

**Mala Direta
Postal**

360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6754

Curitiba, Sexta-feira, 26 de Novembro de 2004

Ano XLIX | 600 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	06
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	24
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	26
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	27
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	29
Processo Cível	29/37
Processo Crime	37/120
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	123
Crime	170
Fazenda Pública	171
Família	185
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	188
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	188
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	190
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	192
Crime	267
Juizados Especiais	269
Concursos	278

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	279
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	283
Justiça Eleitoral	283
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	284
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	499

Editais Judiciais

Capital	542
Interior	543
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" -
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende - Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina - Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" -
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" -
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende - Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" -
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" -
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Des*. Dulce Maria Cecconi
Des. Leonardo Lustosa
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de
Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman - Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto - Presidente
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - Presidente
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knorr - Presidente
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochadjo
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar - Presidente
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterico Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Louri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro - Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes - Presidente
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - Presidente
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 436

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182164/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 01 de novembro de 2004, PATRÍCIA DE SOUZA MANGRICH, do cargo de Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 119877/2004, resolve

I - E X O N E R A R

AVELINO BOTINI e NELSON PEREIRA DA SILVA, respectivamente, das funções de 2º e 3º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Arapuá, Comarca de Ivaiporã.

I I - N O M E A R

CLAUDINEIA MENDES DE OLIVEIRA para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Arapuá, Comarca de Ivaiporã.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 438

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 122184/2004, resolve

N O M E A R

VALDECIR REGGIANI, para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131055/2004 e com base no artigo 3º e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 3º e § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, JOÃO ROGÉRIO ROSA, no cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Ribeirão do Pinhal, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação anterior a que lhe foi dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, com proventos integrais, correspondentes ao nível E2, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.719/1997, alterada pela Lei nº 14.506/2004, fixados para o cargo de entrância inicial e de acordo com a declaração fornecida pelo Paranaprevidência, acrescidos, ainda, dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos do artigo 16, §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 4.975/1964.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 440

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169247/2004, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, TEREZA DOS SANTOS DIOGO, no cargo de Agente de Limpeza B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio da Platina, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, considerando os 30 (trinta) anos de contribuição, acrescidos do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 441

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94848/2004, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Bela Vista do Paraíso, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, c.c. o artigo 3º e § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, correspondentes ao nível E3, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.719/1997, alterada pela Lei nº 14.506/2004, fixados para o cargo de entrância intermediária e de acordo com a declaração fornecida pelo Paranaprevidência, acrescidos, ainda, do percentual de 5% (cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 16, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 4.975/1964.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 442

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102771/2003, resolve

A P O S E N T A R

por invalidez, PEDRO ELIAS SPHAIR, no cargo de Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 45 e seguintes da Lei Estadual nº 12.398/1998, com proventos integrais inerentes a seu cargo e nível, por contar com mais de 48 (quarenta e oito) anos de contribuição, calculados com base no artigo 3º, § 2º e observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, de acordo com os artigos 170, parágrafo único e 171, § 1º, da Lei nº 6.174/1970, e mais 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 7.547/1981, c.c. o artigo 10 da Lei nº 7.784/1983.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 938

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve

R E T I F I C A R

as designações para as funções de Conciliador, procedidas pelas Portarias abaixo relacionadas, a fim de que das mesmas passem a constar:

ATO	NOME	COMARCA	PROTOCOLO
863/2004	ANA PAULA SABATOSKI	Cascavel - Juizado Especial Criminal	156270/2004
844/2004	LUCIANA MAGNO DA SILVA	Londrina - 1º Juizado Especial Criminal	179423/2004
867/2004	JOCELI ALVES JULIÃO	Foro Central Curitiba - 8º Juizado Especial Cível	153891/2004
867/2004	SHIRLEY KELLY POLETO MAEDA	Guaíra - Juizados Especiais Cível e Criminal	159556/2004
905/2004	MURIELE MICHALSKI	Campina da Lagoa - Juizados Especiais Cível e Criminal	159556/2004

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196909/2004, resolve

C O N C E D E R

a DANIELA CECY SPONHOLZ, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 16 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 1001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197222/2004, resolve

C O N C E D E R

a MANUEL JOSÉ PACHECO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 16 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2012118/2004, resolve

C O N C E D E R

a SUELI DO ROCIO DE CARVALHO ADRIANO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196802/2004, resolve

C O N C E D E R

a LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento de Informática, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196515/2004, resolve

C O N C E D E R

a MARISA PAULIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 16 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200631/2004, resolve

C O N C E D E R

a MANUEL JOSÉ PACHECO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 10 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192285/2004, resolve

C O N C E D E R

a ROSANA DE CÁSSIA KOCH BARBOSA, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal de Justiça e ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas por lei, resolve conceder aos ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias a seguir especificadas:

NOME	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELISABETE TEREZINHA DE SOUZA PEDROSA PACHECO	2005	03.01.2005	199409/04
ENIO CARSTENS TELLES	2005	03.01.2005	200531/04
HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC	2005	03.01.2005	200530/04
VANESSA IACOMINI	2005	03.01.2005	200532/04

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas por lei, resolve conceder aos ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias a seguir especificadas:

NOME	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ALINE PASSOS BAIONI	2005	02.01.2005	192893/04
ADRIANA MORTARI VENA	2004	02.01.2005	192894/04
CLAUDINE MONTES TSCHOEKE	2004	03.01.2005	193550/04
EDUARDO CAMPELLO DIPP	2004	01.01.2005	193218/04
JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI	2005	03.01.2005	194746/04
ANNE REGINA MENDES	2005	03.01.2005	195615/04
MAURO FELIPPI	2005	02.01.2005	196213/04
RUBENS KUERMER BITTENCOURT	2005	02.01.2005	196215/04
PATRICIA ALBUQUERQUE DA SILVA	2004	03.01.2005	194594/04
PAULO CELSO AMARAL VIANNA	2004	06.12.2004	196565/04
DENISE APARECIDA DE MENEZES	2003	03.01.2005	194595/04
CARMEN SYLVIA MENDES DE MENEZES	2005	03.01.2005	198016/04

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180959/2004, resolve

D E S I G N A R

SÉRGIO LUIZ LORUSSO, Médico do Instituto de Previdência do Estado do Paraná - IPE, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, para atuar como perito nos autos nº 1.499/2003, de Ação de Interdição, em trâmite na 20ª Vara Cível desta Capital.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180738/2004, resolve

D E S I G N A R

ARCÉLIO VICENTE D' AQUINO CALDAS, servidor do Tribunal de Justiça, para prestar serviços junto à 11ª Vara Cível, a partir de 21 de outubro de 2004, mantida sua designação para a 2ª Vara do Tribunal do Júri, ficando revogada sua designação junto à 4ª Vara Cível, todas desta Capital.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175646/2004, resolve

L O T A R

EDUARDO WYATT MARIA SOBRINHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, a partir de 19 de outubro de 2004, ficando, em consequência, revogadas sua lotação e designação anteriores, retroativamente ao dia 14 de outubro de 2004.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

MARIA NYDIA DA CRUZ MARQUETTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Antonio Lopes de Noronha, a partir de 16 de agosto de 2004.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180232/2004, resolve

L O T A R

VALTER OLIVEIRA DE BACCO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Antonio da Cunha Ribas, a partir de 20 de setembro de 2004, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87755/2004, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, MARIA VITÓRIA GUEDES VIOTTI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de janeiro de 2005, sem ônus para este Poder Judiciário.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190512/2004, resolve

A U T O R I Z A R

CARLOS AUGUSTO MORO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário símbolo 1C, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2004, a partir de 22 de novembro de 2004.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas por lei, resolve autorizar as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionadas, ocupantes de cargo em comissão, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	A PARTIR DE	PROTOCOLO
DEBORA HELENA BECKER	1997	10	13.12.2004	190681/2004
DENISE KOPROVSKI CURI	2000	09	27.12.2004	190720/2004

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185496/2002, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 2005, a disposição funcional de DANIELA VILAS-BOAS BARROSO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Tibagi.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179493/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 09 de novembro de 2004, as férias alusivas a 2004, dos servidores ANDREI DE OLIVEIRA RECH, EMERSON GONÇALVES e JULIANA URBAN PALHARES, todos ocupantes de cargo em comissão, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1019

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192944/2004, resolve

D E S I G N A R

SILVIO RAIMUNDO, para exercer a função de Conciliador Voluntário, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Tomazina, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004, derogando-se, por consequência, a Portaria nº 727/2004, na parte referente à sua designação.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1020

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192944/2004, resolve

D E S I G N A R

JAQUELINE DA ROSA BARROS, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Tomazina, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004, derogando-se, por consequência, a Portaria nº 741/2004, na parte referente à sua designação.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1021

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194387/2004, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 698 de 18 de agosto de 2004, na parte referente à designação de KAREN LÚCIA CORDEIRO ANDERSEN para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados abaixo, para

exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários** junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Chopinzinho, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	PROTOCOLO
DANIELLE BORDIN	192685/2004
ODALIRIO BORDIN	192684/2004

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1023

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
JOSE MARIO RABELLO FILHO	Foro Regional de Campina Grande do Sul - Juizados Especiais Cível e Criminal	188759/2004
MARIA ELOÍZA D'AVILA DA SILVA	Foro Regional de Campina Grande do Sul - Juizados Especiais Cível e Criminal	188742/2004
WALDECIR MENDES	Foro Regional de São José dos Pinhais - Juizado Especial Criminal	188750/2004
ELIZABETH KNUPP	Foro Regional de São José dos Pinhais - Juizado Especial Criminal	188746/2004

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 127/2003, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
DANIEL RENZI Conciliador	Primeiro de Maio - Juizados Especiais Cível e Criminal	145910/2004
ADEMIR ANTONIO DE LIMA Conciliador	Goioerê - Juizados Especiais Cível e Criminal	194980/2004
MILTON DE ANDRADE CORDEIRO Conciliador	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194396/2004
ESTEVÃO BUSATO Conciliador	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194388/2004
CLAUDIR MARIANO Juiz Leigo	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194389/2004
JORGE LUIZ SIMOES GRILLO Conciliador	Foro Regional de Pinhais - Juizados Especiais Cível e Criminal	194397/2004

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1602-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.677/2004, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 08 e 09 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, como membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, participar da "305ª Reunião Ordinária do CNPCP", na cidade de Brasília/DF.

II - D E S I G N A R

o Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, para atender a 1ª e 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri, nos dias 08 e 09 de novembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1603-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184.237/2004, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) JOSÉ FOGLIA JUNIOR, à época Juiz de Direito da Comarca Santa Isabel do Ivaí	Revisão de Alimentos nº 561/2004, em que as partes são J.V.S. x L.G.S., em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da Comarca de Londrina, em virtude do impedimento da titular, Doutora Elisabeth Khater e até a assunção efetiva do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
b) RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Pirajurá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Carta Precatória Cível nº 151/1999, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 613/1981, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/Pr., em que é exequente ARAVEL - Arapongas Veículos Ltda., e como executado José Domingos Scarpellini, em trâmite pelo Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma comarca, em virtude da suspensão da titular do mencionado Foro, Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1604-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.334/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, para atuar nos autos de Exceção de Suspeição nº 067/2004, em que é exipiente Ligia Maria Golinelli Ambrosio e outro e excepto Luis Paulo Zanetti, em trâmite pela Comarca de Ribeirão Claro, em virtude da suspeição manifestada pela Juíza de Direito titular da mencionada comarca, Doutora Patrícia de Mello Bronzetti e da designação do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária para atender a Comarca de Siqueira Campos.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1605-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.832/2004, resolve

D E S I G N A R

a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, à época Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, designada para atender a Comarca de Coronel Vivida, para atuar nos autos de Processo Crime nº 55/2001, em que é réu Pedro Silva, em trâmite pela Comarca de Chopinzinho, em virtude da suspeição manifestada pelo titular da mencionada comarca, Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1606-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190.750/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz:

– dias 01, 04, 05, 06, 07, 08, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10/2004- Comarca de ASSAÍ, em virtude da vacância do cargo de titular da Vara Cível;

II - Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes:

a) – dias 05, 06 e 11/08/2004, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30/09/2004 e dias 1º, 04, 05, 06, 07, 08, 11 e 13/10/2004- Comarca de CAMBARÁ, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular, Doutora Vanessa Jamus Marchi;
b) – dias 09 e 12/08/2004 - Comarca de ANDIRÁ, em virtude da suspeição da titular Doutora Vanessa de Biasso Mazzutti.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1607-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.771/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, licença para tratamento de saúde, no dia 09 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1608-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.763/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 29 de outubro, no período da tarde do dia 03 e dias 04 e 05 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1609-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.774/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1610-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos a seguir discriminados:

Magistrado	Discriminação
a) EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	Agravo de Instrumento nº 163.159-0, da 1ª Câmara Cível, como relator substituto, em virtude do impedimento do relator designado – Doutor Péricles Bellucci de Batista Pereira, durante o afastamento do Desembargador José Ulysses Silveira Lopes a serviço da Justiça Eleitoral
b) FABIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	Recurso Crime em Sentido Estrito nº 167.349-0, da 1ª Câmara Criminal, como relator substituto, em virtude da suspeição do relator designado – Doutor Miguel Kfourri Filho, durante o afastamento do Desembargador Moacir Guimarães a serviço da Justiça Eleitoral.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1611-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, nos dias 04 e 05 de novembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor José Roberto Pinto Junior.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1612-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve *ad referendum* do colendo Órgão Especial

D E S I G N A R

o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, exercer a função de Diretor do Fórum do Juizado Especial Cível e Criminal da Unidade Avançada do Sítio cercado da mesma Comarca, a partir do dia 04 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1613-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas, para atenderem os casos urgentes das Comarcas a seguir discriminadas:

Magistrado	Discriminação
a) CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Mangueirinha	Coronel Vívada, nos dias (03, 04 e 05) de novembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito Designada, Doutora Flávia da Costa Viana Teixeira
b) MANUELA PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças	Mallet, a partir do dia 03 de novembro do ano em curso, durante o período de férias concedidas ao titular, Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1614-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a) LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	letra ifi da Portaria nº 1464-D.M. de 25/10/2004	2f de 2004	04/11/2004	29
b) RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul	letra ibi da Portaria nº 1502-D.M. de 04/11/2004	2f de 2003	03/11/2004	09

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1615-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.613/2004, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, para todos os efeitos legais, nos termos do § 2º do artigo 35, da Constituição Estadual em sua redação original e § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de 01 (um) ano e 14 (quatorze) dias, referente ao período compreendido entre 30/03/1998 e 12/04/1999, em que prestou serviços sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1616-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162.639/2004, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1486-D.M., de 26/10/2004, a fim de que nela passe a constar que a designação da Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, à época Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, para, no dia 22 de setembro do ano em curso, atuar nos autos nº 09/03, em que é autora Maria de Lourdes Santiago e réu Márcio Stasiak, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cruzeiro

do Oeste, é em virtude da suspeição do Juiz de Direito designado, Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1797

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73424/2004, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 858 de 20 de maio de 2004, na parte referente à suspensão de licença especial de MARIA HELENA GRUDZIEN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que da mesma passe a constar que ficaram-lhe assegurados 92 (noventa e dois) dias restantes a serem usufruídos oportunamente, e não como figurou.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1798

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159200/2003, resolve

R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço abaixo relacionadas, na parte referente à licença especial concedida a MARILENE MEGER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.1998 e 31.12.2002:

a) 2080/2003 - a fim de que da mesma passe a constar que lhe ficaram assegurados 61 (sessenta e um) dias restantes a serem usufruídos;

b) 543/2004 - a fim de que da mesma passe a constar a autorização de 61 (sessenta e um) dias restantes, a partir de 03 de março de 2004;

c) 602/2004 - a fim de que da mesma passe a constar que lhe ficaram assegurados 54 (cinquenta e quatro) dias restantes a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 24/04

Protocolo: 129.909/2003, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Reparação de Danos nº 264/1995, **Interessados:** ILDO LUIZ ZANELA **Dr.(a)** Jorge José Gotardi e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados ILDO LUIZ ZANELA E JORGE JOSÉ GOTARDI, pelo valor de R\$ 16.216,73 (dezesseis mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), atualizado até agosto de 2.002 (fls. 39-TJ), acrescido do montante de R\$ 836,19 (oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 27 de agosto de 2.003 (fls. 47-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 04 de novembro de 2.004.

Protocolo: 20.234/2004, **Requisitante:** DESEMBARGADOR BONEJOS DEMCHUK, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Mandado de Segurança nº 21637-7/2004, **Interessados:** LEANA MACUCO SIMÃO E OUTROS **Dr.(a)** Mário Diney Correa Bittencourt e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados LEANA MACUCO SIMÃO E OUTROS, pelo valor de R\$ 156.711,12 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e onze reais e doze centavos), conforme cálculo atualizado até setembro de 2.003 (fls. 47/48-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante.

IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 04 de novembro de 2.004.

Protocolo: 55.979/1998, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 728/92, **Interessados:** SILVIA ROCHA DE OLIVEIRA **Dr.(a)** Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. **Adv.(a) Dr(a):** Samuel Torquato. **Despacho:** I - Tendo em vista a decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, de fls. 143 - TJ, bem como o respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 147 - TJ, o qual acolho, **determino** a retificação do valor deste precatório requisitório, em que figura como interessada SILVIA ROCHA DE OLIVEIRA, para **R\$ 11.994,17 (onze mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, conforme cálculo atualizado até novembro de 1997 (fls. 110 - TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Pública Estadual. IV - Publique-se. V - Intimem-se. VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 04 de novembro de 2004.

Protocolo: 94.071/2003, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREZINHO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 304/1999, **Interessados:** MARIA LUCIA DEGELO VINHA **Dr.(a)** Pedro Vinha e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Adv.(a) Dr(a):** Henrique Kloss. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada MARIA LÚCIA DEGELO VINHA pelo valor de R\$ 110.928,80 (cento e dez mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), atualizado até março de 2.003 (fls. 23-TJ), acrescido do montante de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 26 de março de 2.003 (fls. 24-verso-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 04 de novembro de 2.004.

Protocolo: 31.401/2000, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 14.001/92, **Interessados:** CARLOS ALBERTO PEREIRA – HONORÁRIOS **Dr.(a)** Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. **Adv.(a) Dr(a):** Joel Coimbra. **Despacho:** I - Trata-se de precatório requisitório referente aos honorários advocatícios devidos ao Dr. Carlos Alberto Pereira nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 14.001/92, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, onde são partes Vicentina Aparecida da Silva e o Estado do Paraná, sucessor do Instituto de Previdência do Estado - IPÉ. Através da petição de fls. 75, a Procuradoria Geral do Estado solicita o encaminhamento dos presentes autos ao Juízo de origem, para apensamento, tendo em vista que nos autos principais esta se discutindo a duplicidade da execução, “e em sendo indevido o pagamento do principal, também o será dos honorários advocatícios, posto que o acessório segue a sorte do principal.” Inobstante as razões expostas pelo ilustre Procurador, o presente precatório deverá permanecer neste Tribunal. Eventual decisão que vier a ser proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública reconhecendo a duplicidade da execução, deverá posteriormente ser comunicada a este Corte, para as retificações que se fizerem necessárias. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. Presidência, 10 de novembro de 2004.

Protocolo: 46.309/2003, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Desapropriação nº 8.072/85, **Interessados:** OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E OUTRO **Dr.(a)** Clínio L. L. Lyra e a CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CIC. **Adv.(a) Dr(a):** Paulo Aguiar Palacios. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E OUTRO, pelo valor de R\$ 854.970,94 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 1.997 (fls. 63/64-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 04 de novembro de 2.004.

Protocolo: 51.450/2000, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Cobrança nº 323/1997, **Interessados:** ABM TRATORPEÇAS LTDA **Dr.(a)** Orlando Krauspenhar e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO. **Adv.(a) Dr(a):** Fábio Henrique Melati. **Despacho:** I - Ante o contido na decisão de fls. 191-TJ, da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, bem como o pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 215-TJ), o qual acolho, **determino** que se efetue o cancelamento do presente precatório, com a correspondente baixa na prenotação. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III - Intimem-se. IV - Após, archive-se. Presidência, 10 de novembro de 2.004.

Protocolo: 25.737/1999, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 377/94, **Interessados:** DENY MIGUEL FREIRE **Dr.(a)** Carlos Alberto Pereira

e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. **Adv.(a) Dr(a):** Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I – Tendo em vista a decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, de fls. 178 – TJ, bem como o respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 197/198 – TJ, o qual acolho, **determino** a retificação do valor deste precatório requisitório, em que figura como interessada DENEY MIGUEL FREIRE, para **R\$ 33.740,14 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos)**, conforme cálculo atualizado até janeiro de 1998 (fls. 157 – TJ), **acrescido do montante de R\$ 1.233,98 (hum mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)** referente às custas processuais, cujo cálculo foi efetuado em 10 de março de 2004 (fls. 173 – TJ). II – Determino a atualização monetária, na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante e a Fazenda Pública Estadual. IV – Publique-se. V – Intimem-se. VI – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 04 de novembro de 2004.

Protocolo: 30.549/1997. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 14.313/88. **Interessados:** MOHAMED SELI **Dr.(a)** Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ. **Adv.(a) Dr(a):** Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Trata-se de precatório requisitório extraído dos autos de Ação Ordinária nº 14.313/88, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital, em que são partes Mohamed Seli e o Estado do Paraná, o qual foi indevidamente cadastrado, constando como órgão devedor o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER. Tendo em vista que já houve o pagamento do débito, conforme documentos de fls. 74/78, e que nenhum prejuízo houve ao credor, e para fins de atualização nos registros e controles mantidos neste Tribunal, determino que se proceda à retificação na autuação do presente precatório, fazendo-se constar como devedor o Estado do Paraná. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas providências. III – Intimem-se. Presidência, 10 de novembro de 2004.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 66/2004

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 13.974/2004.
TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INTEGRAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS DIVERSOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas **EBCM – EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA.** e **EMBRASISTEM TECNOLOGIA LTDA.**, por descumprimento ao item 15 das Observações constantes do Anexo VII do edital, de acordo com a alínea “a”, item 6 do Capítulo IV.

II – CLASSIFICAR as propostas das demais empresas por atenderem as exigências do edital.

III – JULGAR VENCEDORA, atendendo o critério de menor preço a empresa **H S A TELEINFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.**, pelo valor mensal de **R\$ 5.529,00** (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais).

IV – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a prestação do serviço licitado no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 87/2004

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 25.321/2004.
CONVITE Nº 68/2004.

OBJETO: Aquisição de dez (10) aparelhos de ar condicionado.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – DESCLASSIFICAR as empresas **AIR TOP COMERCIAL LTDA.**, **AAC AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA.**, e **AS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, descumpriram o Edital em seu item 4, anexo II das observações do Edital, deixaram de apresentar a relação das empresas autorizadas para prestação de assistência técnica em no mínimo seis (06) cidades do Estado do Paraná;

II – CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III – JULGAR VENCEDORA do Convite nº 68/2004, no item 01 a empresa **SUMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), nos itens 02 e 03 a empresa **VETTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 10.501,00 (dez mil quinhentos e um reais)

IV – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras do certame os aparelhos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa Júnior,
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 109/2004

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de materiais para microfilmagem.
Destino: Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral.
Data da abertura: 17 de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 32/2004.

CONTRATO: de serviços de publicação

EXPEDIENTE: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 139.317/2004

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA : EDITORA ESTADO DO PARANÁ .

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa jornalística para divulgação dos extratos de tomadas de preços, concorrências e pregões, combinada com as demais exigências especificadas no procedimento licitatório do CONVITE Nº 88/2004.

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2004, através do elemento 3.3.90.39.39 – publicações de editais, estando o valor correspondente ao exercício em curso devidamente empenhado pela Nota de empenho nº 03800/2004 emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 28/10/2004.

FÓRUM: Comarca de Curitiba-Pr.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2004.

TERMO: de cessão de uso.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 62.601/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CEDEnte : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIO: BANCO CO BRASIL S.A

OBJETO: cessão de uso da área útil de 35,33 m² (trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), localizada no edifício do Fórum da Comarca de Maringá, situado na Avenida Tiradentes, nº 380, naquele Município, para instalação de um Posto

de Atendimento Bancário (PAB).

FORO: Comarca de Maringá.

Em 19 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 342/2004

PROTOCOLO Nº: 93381/2004.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

DESPACHO: (CONVITE Nº 90/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 119, por mim rubricada, da douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de pneus), observadas as disposições legais, às empresas:

a) TEREZA PNEUS LTDA., nos itens 01, 02, 04 e 06, pelo valor total de R\$ 15.671,76 (quinze mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos); e

b) DAL – DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., nos itens 03, 05, 07 e 08, pelo valor total de R\$ 5.753,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais);

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de notas de empenho;

IV – Publique-se.

Em 19 de novembro de 2004. (Presidente, em exercício).

RELAÇÃO Nº 343/2004

PROTOCOLO Nº: 44.800/1998.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação nº 699/2004 da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do FUNREJUS, DECLARO prorrogado o contrato firmado com a empresa CLEOMARA DA SILVA MACIEL & CIA LTDA – ME, que tem por objeto a exploração dos serviços de cantina no Fórum da Comarca de União da Vitória, para vigor até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Comunique-se; III – Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. (Presidente, em exercício).

RELAÇÃO Nº 344/2004

PROTOCOLO Nº: 170552/2004.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

DESPACHO: (PREGÃO Nº 16/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 178/179, por mim rubricadas, constante da ata do pregão nº 16/2004; II – CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento (30.000 resmas de papel A4), observadas as disposições legais, à empresa DASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., pelo valor unitário de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. (Presidente, em exercício).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 345/2004

PROTOCOLO Nº: 57488/2004.

INTERESSADO: JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido nos documentos de fls. 253 e seguintes, RETIFICO o despacho exarado à fl. 252 a fim de consignar que o valor autorizado para a presente despesa é R\$ 73.170,00 (setenta e três mil cento e setenta reais), e não R\$ 87.552,00 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais) como originariamente constou. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Publique-se. Em 19 de novembro de 2004.

RELAÇÃO Nº 346/2004

PROTOCOLO Nº: 42397/2003.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Ciente da isenção do pagamento de aluguéis referentes ao imóvel em questão, a partir de 30 de setembro último, conforme noticiado pelo ofício juntado à fl. 92, permanecendo, contudo, a responsabilidade deste Tribunal pelo pagamento das despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel, enquanto perdurar a permanência no mesmo; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 19 de novembro de 2004. Em 19 de novembro de 2004. (Presidente em exercício).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 347/2004

PROTOCOLO Nº: 29101/2003.

INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 03/2003). – NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa OXFORD COMERCIAL LTDA., pelos fundamentos da decisão de fls. 714 usque 722, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, que acolho. São repelidas, ainda, de forma

veemente, as insinuações infundadas da recorrente quanto a favorecimento de sua concorrente; II – HOMOLOGO, destarte, o julgamento de fls. 682 a 686, que igualmente rubrico, da mencionada Comissão; III – Prossiga-se; IV – Publique-se. Em 19 de novembro de 2004. (Presidente, em exercício).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 33/2004.

CONTRATO: de compra e venda .

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 196.898/2003..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: aquisição de 90 (noventa) impressoras a jato de tinta, em conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 03/2004 . O valor do presente contrato é de R\$ 53.902,68 (cinquenta e três mil, novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

CUSTEIO DE DESPESAS: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2004, estando o valor estimado empenhado através da nota de empenho nº 05600000400221-7 emitida pelo FUNREJUS – Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, emitida em 04/11/2004.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 18 de novembro de 2004.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004

Relação No. 2004.04863

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emanuelle Silveira dos Santos	001	2004.00167698

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00167698 Protocolo

Protocolo: 2004.00167698. Objeto: Mandado de Segurança. Autor: Ruth Rodrigues da Silva. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00167698. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do contido na certidão de fls., declaro deserto o recurso, (art. 132, parágrafo único, I do RITJPR) nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se. Arquivem-se, após as cautelas legais. Em 18 de novembro de 2004. Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004

Relação No. 2004.04864

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emanuelle Silveira dos Santos	001	2004.00167697

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00167697 Protocolo

Protocolo: 2004.00167697. Objeto: Mandado de Segurança. Autor: Sigmund Engel. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00167697. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do contido na certidão de fls., declaro deserto o recurso, (art. 132, parágrafo único, I do RITJPR) nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se. Arquivem-se, após as cautelas legais. Em 18 de novembro de 2004. Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004

Relação No. 2004.04865

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emanuelle Silveira dos Santos	001	2004.00167694

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00167694 Protocolo

Protocolo: 2004.00167694. Objeto: Mandado de Segurança.

Autor: José de Tavares e Pinto. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00167694. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do contido na certidão de fls., declaro deserto o recurso, (art. 132, parágrafo único, I do RITJPR) nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se. Arquivem-se, após as cautelas legais. Em 18 de novembro de 2004. Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004

Relação No. 2004.04866

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emanuelle Silveira dos Santos	001	2004.00167695

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00167695 Protocolo

Protocolo: 2004.00167695. Objeto: Mandado de Segurança. Autor: Maurício José Mendes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00167695. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do contido na certidão de fls., declaro deserto o recurso, (art. 132, parágrafo único, I do RITJPR) nos termos do art. 511 do CPC. Intimem-se. Arquivem-se, após as cautelas legais. Em 18 de novembro de 2004. Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04860

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	002	0154695-2
Alana Marchand Renaud	008	0163894-4
Aloisio de Camargo Fonseca	010	0168586-7
Ana Claudia Duarte Pinheiro	005	0162155-8
Andrea Bello Lambrinidis	012	0167879-3
Anita Caruso Puchta	007	0163478-0
	011	0162410-4
Antonio Mansano Neto	013	0159683-2
Bernadete Gomes de Souza	006	0162472-4
Carlos Roberto Veiga Krueger	004	0162005-3
Carmino Donato Junior	013	0159683-2
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	001	0152872-1
Cibelle Diana Mapelli	006	0162472-4
Clecius Alexandre Duran	006	0162472-4
Cristina de Lima Assaf	005	0162155-8
Daniel Messias Mendes	001	0152872-1
Diego Saborido Gazziero	008	0163894-4
Dircceu Galdino	013	0159683-2
Edson Elias de Andrade	011	0162410-4
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira	001	0152872-1
Eduardo Vieira Hachicho	011	0162410-4
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	009	0168092-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0162005-3
Fabiola de Almeida Zanetti	007	0163478-0
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	004	0162005-3
Flávia Iracema Gimenes	003	0161161-2
Jean Carlos de Almeida	008	0163894-4
José Augusto Ferraz	001	0152872-1
Katia Naomi Yamada	005	0162155-8
Leandro José Cabulon	012	0167879-3
Loriane Leisli Azevedo	011	0162410-4
Luiz Carlos Sanches	013	0159683-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0161161-2
Marcelo Dias Dedubiani	011	0162410-4
Marcus Vinícius Bossa Grassano	001	0152872-1
Marina Bueno de Cerqueira Leite	004	0162005-3
Mario Geraldo Costa Barrozo	002	0154695-2
Marisa da Silva Sigolo	006	0162472-4
	007	0163478-0
Odair Mario Bordini	013	0159683-2
Odair Vicente Moreschi	013	0159683-2
Oswaldo Gimenes	002	0154695-2
Oswaldo Sestario Filho	002	0154695-2
Patricia Grassano Pedalino	001	0152872-1
Paulo Roberto Pereira de Souza	013	0159683-2
Rafael Augusto Silva Domingues	012	0167879-3
Ricardo França Roveri	001	0152872-1
Ricardo dos Santos Abreu	008	0163894-4
Rita de Cassia Maistro	001	0152872-1
Roberto Alexandre Hayami Miranda	006	0162472-4
Roberto Altheim	004	0162005-3
	008	0163894-4
Rodrigo Augusto de C. Campos	011	0162410-4
Ronaldo Gomes Neves	005	0162155-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0163478-0
	009	0168092-0
	011	0162410-4
	012	0167879-3
	012	0167879-3
Sérgio Simão Dias	001	0152872-1
Sabine Denise Giesen	008	0163894-4
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	005	0162155-8
Silvia de Lima Moura	007	0163478-0
Tereza Cristina B. Marinoni	009	0168092-0
	011	0162410-4
	012	0167879-3
Thelma Hayashi Akamine	009	0168092-0
Vitorio Sorotiuik	001	0152872-1
Wallace Soares Pugliese	004	0162005-3
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	013	0159683-2
Wladimir Stasiak	013	0159683-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0152872-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/8243. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000688 Ação Civil Pública. Agravante: Milenia Agro Ciências SA. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino, Daniel Messias Mendes, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira. Agravado: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - Amar. Advogado: Vitorio Sorotiuik, Ricardo França Roveri, Sabine Denise Giesen. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, José Augusto Ferraz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado em Ação Civil Pública proposta por Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária AMAR, da decisão do julgador de primeiro grau que em audiência de conciliação em continuação determinou à empresa Milênia Agro Ciências S/A, no prazo de 120 dias apresentasse Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) nos moldes já aventados nos autos, referido estudo deve atender a legislação pertinente, em especial o contido nos arts. 5º e 6º, da Resolução do CONAMA nº 01/86, o qual é meramente exemplificativo. Deverá, ainda, atender ao contido no item 4, de fls. 22, mesmo porque tal requerimento tem por finalidade esclarecer a situação fática subjacente em toda a sua amplitude, e inclusive poderá repercutir em eventual reparação de danos, daí a sua pertinência e relevância. A agravante Milênia Agro ciências S/A, ingressou com o presente pedido pretendendo ver modificado o entendimento do julgador de primeiro grau para o fim de cassar o referido despacho, confirmando-se a sua obrigação de apresentar o EPIA/RIMA, contudo que seja excluída a obrigação determinada pelo despacho agravado, consubstanciada no item 4 da Exordial, bem como que sejam apreciadas as preliminares argüidas de impossibilidade do pedido, incompatibilidade de cumulação de pedidos e da legitimação das licenças e autorizações. Alega a agravante que o item 4 que se refere o despacho, diz respeito a obrigação da mesma em realizar e custear exames em todos os funcionários da empresa e moradores do entorno e do conjunto habitacional Jardim Eucaliptos, também no solo e no ar do entorno da empresa para a constatação de contaminação, em laboratórios especializados, utilizando a melhor ciência e técnica disponível nacional ou internacional. Alegam também que por ocasião do despacho que recebeu a ação e deferiu o pedido liminar foi excluído o item 4, tendo em vista a matéria depender de dilação probatória. Em sede de liminar, foi concedido efeito suspensivo ao despacho. O julgador de primeiro grau prestou as suas informações e manteve o despacho agravado às fls. 275. O agravado em contra-razões ao recurso pede em preliminar que não se conheça do recurso em virtude da agravada não ter juntado peças obrigatórias que foram referidas na decisão e as que foram a base para esta, ou seja impugnação das contestações dos agravados e a manifestação do Ministério Público pedindo no mérito o desprovidamento do recurso. O representante da Procuradoria de Justiça apresentou parecer no sentido de preliminarmente não se conhecer do recurso e no mérito pelo improvidamento, mantendo-se incólume à decisão. É O RELATÓRIO. Os autos submetem a julgamento recurso de Agravo de Instrumento da decisão do julgador de primeiro grau em face de ação civil pública, que determinou à empresa Milênia Agro Ciências S/A, no prazo de 120 dias apresentasse Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) nos moldes já aventados nos autos, referido estudo deve atender a legislação pertinente, em especial o contido nos arts. 5º e 6º, da Resolução do CONAMA nº 01/86, o qual é meramente exemplificativo. Deverá, ainda, atender ao contido no item 4, da fls. 22, mesmo porque tal requerimento tem por finalidade esclarecer a situação fática subjacente em toda a sua amplitude, e inclusive poderá repercutir em eventual reparação de danos, daí a sua pertinência e relevância, gerando na seqüência o inconformismo da agravante, que agora pretende ver reformado o despacho. Analisando-se os autos, verifica-se que o despacho agravado deve ser mantido, uma vez que os argumentos trazidos à exame pela agravante devem ser rejeitados, tal como já foram rejeitados pelo Acórdão 23.779 desta câmara que trata da mesma matéria, envolvendo as mesmas partes, que assim restou ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE INDÚSTRIA DE AGROTÓXICOS - LIMINAR DEFERIDA PARA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EPIA/RIMA) E ABSTENÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, RENOVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA PRESENTES LIMINAR CONCEDIDA SEM A AUDIÊNCIA DO PODER PÚBLICO POSSIBILIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Correta a decisão do magistrado que, em ação civil pública, concede liminar inaudita altera pars para apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA), pois o direito invocado pela autora é plausível, uma vez que, os riscos de danos ao meio ambiente serão maiores. 2. A decisão que exige relatório de impacto ambiental está dentre aquelas que o magistrado pode tomar exercendo o seu poder geral de cautela, principalmente em se tratando de empresa com atuação no ramo de industrialização, importação, exportação, formulação e reembalagem de adubos e defensivos agrícolas destinados à utilização agropecuária. O fato do julgador de primeiro grau ter incluído o item 4 de fls. 22 no despacho ora agravado era previsível, uma vez que quando deferiu a liminar, fls. 66 destes autos, esclareceu que relogou a apreciação do pleito (b, I, de fls. 21, que coincidem com os formulados às fls. 22) para o momento oportuno de deferimento das provas, que realmente é o da audiência de conciliação em que foi proferido o despacho agravado. De outro lado, no presente caso, não há como acolher o pedido da agravante de apreciação das preliminares em sede de agravo de instrumento, ante a flagrante falta de base legal e fática. ANTE O EXPOSTO não há como ser acolhida a pretensão esboçada pela agravante, daí decorrendo o desprovidamento do presente agravo. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0154695-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/22376. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000800 Embargos a Execução. Apelante: Adalberto Pereira da Silva, Antenor Ribeiro da Silva Júnior, Carlos Alberto Oliveira Pinheiro da Silva, Célio Guergetto, Carlos Alberto Garcia, Edison Siena, Jorge Shiromatzo, Júlio Messias Bispo Filho, Lúgia Lumina Pupatto, Jaci César de Aguiar, Jamil Hatti, Moysés Leônidas de Oliveira. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelante: Carlos Siguro Kita, João Mendonça da Silva, Renato Silvestre de Araújo, Deolino Basseto, José Maria Makiolke. Advogado: Osvaldo Sestario Filho. Apelado: Luiz Antônio Pereira Marques, Walter Costa Barroso, Manoel Geraldo Toledo Costa, Paulo Alípio de Campos Silveira, Sandra Regina Goedert, Luiz Carlos Freitas. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo, Osvaldo Gimenes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Nos termos do art. 265 § 1º do Cód. Proc. Civil seja provado o falecimento noticiado. Intime-se. Em 18.11.2004. Des. Troiano Netto, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0161161-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/103387. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036611 Mandado de Segurança. Apelante: Paranaseg Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. Advogado: Flávia Iracema Gimenes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Licitação A da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Defiro o pedido de fl. 293 por 5 dias. Intime-se. Em 18.11.2004. Des. Troiano Netto, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0162005-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117397. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000078 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Agravado: Dualtec Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. O presente agravo foi interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, da decisão interlocutória nos autos de Executivo Fiscal promovida pela mesma contra Dualtec Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda, que indeferiu o pedido da agravante de expedição de ofícios às agências bancárias, desajando agora que seja reformada tal decisão, para os fins pretendidos no presente agravo. Analisando-se os autos, verifica-se que não há pedido de efeito suspensivo tendente a exigir apreciação imediata. Assim, comunique-se o juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intime-se o agravado, para os fins de direito. Oportunamente, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0162155-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/118468. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000449 Ação Civil Pública. Agravante: Antônio Negmar Ursi. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Antonio Negmar Ursi da decisão interlocutória nos autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público que indeferiu pedido do agravante mantendo a indisponibilidade dos bens do mesmo, pretendendo agora o mesmo que seja reformada a decisão. Pretende o agravante a reforma da decisão, do pedido de reconsideração e da decisão que originou o pedido de reconsideração, que manteve a indisponibilidade dos bens do mesmo. O agravado em suas contra-razões de recurso pede que se negue provimento ao recurso, mantendo-se a decisão monocrática. O julgador de primeiro grau prestou informações às fls. 297. O representante da Procuradoria da Justiça apresentou parecer no sentido de que o presente recurso deve em preliminar ser julgado intempestivo e no mérito desprovido confirmando-se a decisão agravada. É O RELATÓRIO. No caso em tela, impõe-se o exame do recurso através de decisão monocrática, uma vez que as razões de recurso apresentadas estão em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, hipótese em que, nos termos do art. 557, § 1º A, do Código de Processo Civil, o relator pode, por decisão monocrática, dar ou negar provimento ao recurso. Analisando-se os autos, verifica-se que o despacho ora agravado foi interposto de pedido de reconsideração não acolhido que indeferiu o pedido do agravante mantendo a indisponibilidade dos bens, o que acarretou a intempestividade do agravo, haja vista que pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazo recursal. Nesse sentido, veja-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Pedido de reconsideração. Tempestividade de agravo de instrumento. 1.- Mero pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso cabível, que passa a ser intempestivo se dele precedido. 2.- Precedentes jurisprudenciais. 3.- Recurso não conhecido" (STJ - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - Resp 134168/DF - DJ 25-6-01). Com efeito, constata-se dos autos que o despacho que o agravante pretende ver modificado é o que determinou a indisponibilidade dos seus bens, contido às

fls. 261 destes autos, juntou o pedido no qual pretende ver liberados os bens, o qual restou indeferido às fls. 262. Não obstante, da intimação deste último despacho, vem agora o agravante postular a reforma do primeiro despacho, em relação ao qual não consta a intimação, mas pelos documentos trazidos a estes autos, verifica-se que a Ação Civil Pública foi recebida em 29/06/2001, fls. 16, e em 01/03/2002, fls. 202, o agravante apresentou contestação onde já se manifestava expressamente contra a indisponibilidade dos bens, bem como requereu a revogação do despacho que decretou a indisponibilidade dos bens, fls. 216, achando-se, no entanto, ultrapassado o prazo para interpor agravo de instrumento, porque o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271). No mesmo sentido, Cândido Rangel Dinamarco, na sua Reforma da Reforma, 5ª ed., fls. 186, na parte em que se refere à inadmissibilidade do agravo, afirma que: É manifesta a intempestividade do agravo interposto além dos dez dias após a intimação da decisão interlocutória, quando a parte houver pedido reconsideração desta e só veio a agravar depois de negada a reconsideração - porque, como é notório, pedidos de reconsideração não dilatam prazos. Assim, o recurso não oferece condições de ser conhecido ante a evidente intempestividade, uma vez que, pretende o agravante a reforma do despacho, em relação ao qual manejou primeiramente pedido de reconsideração e, agora, para que se modifique a decisão que originou o pedido de revogação. ANTE O EXPOSTO, deixo de conhecer do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0162472-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/122465. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000019 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigolo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Clecius Alexandre Duran, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Innata Computação Sistemas e Equipamentos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 39 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - PROVIMENTO Nº 48 DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE E VALOR DA DESPESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A antecipação de despesas pela Fazenda Pública, para custeio do transporte dos oficiais de justiça, somente ocorrerá se comprovada nos autos a efetiva necessidade dessa despesa, com anterior delimitação e deliberação pelo juízo, inclusive no tocante ao valor para o cumprimento da diligência Em cidades servidas de transporte coletivo regular, a diligência deverá ser cumprida independentemente de antecipação de despesas. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento em Ação de Execução Fiscal promovida pelo mesmo, contra a decisão do julgador de primeiro grau que determinou ao ora agravante que deposite, nos autos, importância necessária ao cumprimento pelo oficial de justiça do mandado expedido pelo juízo. Sustentando o seu entendimento, alega a agravante que a antecipação do valor destinado ao transporte dos oficiais de justiça é manifestamente ilegal face ao disposto no art. 27 do CPC e art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, e que, assim como outras despesas públicas, há necessidade de previsão orçamentária. Aduz ainda, que mesmo após a edição da Súmula 190 do STJ a matéria não se encontra pacificada nos Tribunais Superiores e que o juízo a quo não especificou o quantum necessário para a prática do ato. Finalmente, alega que a recente alteração do Código de Normas pela Corregedoria de Justiça, dispõe que no cumprimento dos mandados expedidos, o oficial de justiça deverá realizar as respectivas diligências independentemente de antecipação de despesas de condução quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo ou quando indispensável o transporte como é o caso da Comarca de Londrina onde foi proposta a ação, além do que a agravante disponibilizaria transporte especial para a realização da diligência. É O RELATÓRIO A questão tratada nestes autos já foi apreciada por todas as Câmaras Cíveis deste Tribunal, em razão do elevado número de recursos interpostos contra decisões que têm determinado o depósito antecipado das custas alusivas às diligências dos Oficiais de Justiça. A fundamentação legal que dá sustentação ao presente recurso está contida nos textos dos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei de Execução Fiscal, que dispõem a Fazenda Pública do prévio depósito de despesas judiciais. Com relação à obrigatoriedade ou não da antecipação do recolhimento de numerário referente às despesas para diligência do Oficial de Justiça, é descabida a exigência do pagamento prévio das diligências, por não encontrar embasamento legal para tal determinação. A agravante está sujeita a um regime legal próprio com relação ao momento do pagamento das custas e despesas processuais. Assim, conclui-se que não se trata de hipótese de isenção da Fazenda Pública quanto ao pagamento de despesas com diligências ou custas processuais, mas, apenas, da hipótese de postergar-se o seu recolhimento. A prescindibilidade do adiantamento dos valores relativos às despesas processuais visa assegurar agilização para cobrança do crédito tributário, sendo inquestionável que a vigente legislação confere tratamento diferenciado à Fazenda Pública. Outrossim, não restou esclarecido nos autos qual o grau de dificuldade que teria o Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, assim como quais seriam os encargos financeiros necessários para o cumprimento da diligência, a justificar o prévio depósito. Em casos análogos, tem decidido as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO DE DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA (SUMULA 190 DO STJ). DILIGÊNCIA, ENTRETANTO, A SER CUMPRIDA EM CIDADE BEM SERVIDA POR TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. EXIGÊNCIA DESCABIDA. RECURSO PROVIDO. - A Fazenda Pública do Estado, como promovente da exe-

cução fiscal, deve proceder ao adiantamento das despesas com condução dos Oficiais de Justiça, consoante prescreve a Súmula 190 do STJ. Todavia, essa antecipação tem certos condicionamentos, entre eles o de não alcançar diligências feitas, pelo Meirinho, que não acarretam qualquer despesa ou desembolso, como aquelas que ocorrem em cidade bem servida pelo serviço de transporte público coletivo” (TJPR. Ag.Inst. 130.589-7. Rel. Des. Airvaldo Stela Alves. Publicado em 3/2/2003). “EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEF - CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO CORREIO - ART. 8º, I, DA LEF - AGRADO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - Nas execuções fiscais, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio depósito de numerário para custear despesas de condução do oficial de justiça. Em se tratando de execução fiscal, a Lei dispõe que a citação do executado será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requereu por outra forma, estabelecendo regime próprio com relação ao momento do pagamento das despesas e das custas processuais (art. 39 da Lei 6.830, de 22.09.80 e art. 27 do Código de Processo Civil). De qualquer forma, o depósito antecipado do valor de despesas de condução, para a diligência do oficial de justiça, exigiria demonstração inequívoca de sua necessidade e fixação prévia do seu valor. Quando a diligência a ser cumprida pelo oficial de justiça deve ser realizada no perímetro urbano do município sede da Comarca, em local próximo da área central, não se pode cogitar da antecipação das despesas com a condução do meirinho, eis que indevidas” (TJPR. Ag.Inst. 96.773-9. Rel. Juiz Conv. Rosene Arão de Cristo Pereira. Publicado em 6/8/2001). A respeito do tema, o excelso Supremo Tribunal Federal, no RE N° 108.741-SP, decidiu que: “A Fazenda não está obrigada a adiantar numerário para satisfazer as despesas com atos processuais em ação de Execução Fiscal em que se discute a cobrança de depósito para atender despesas de condução de oficial de justiça. Artigo 27 do CPC e art. 39 da LEF” (LEX 102/118). Todavia, a exigência do pagamento antecipado das despesas dos atos processuais a serem efetuados a requerimento da Fazenda Pública, como já se disse, não poderia prescindir da demonstração de sua absoluta necessidade e fixação do respectivo valor, devidamente especificado, que não consta dos autos e nem da decisão agravada, pelo que não pode prevalecer a decisão hostilizada. No caso, a Fazenda Pública não tem a obrigação de cobrir previamente as despesas com a condução do Oficial de Justiça para a execução do ato citatório. A respeito, não pode ser olvidado o que determina o PROVIMENTO N° 48 da douta Corregedoria Geral da Justiça: (...) I - Alterar a redação dos itens 9.4.8 e 9.4.8.1 do Código de Normas e incluir novos subitens na Seção 4 do Capítulo 9, estatuinto: 9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa. 9.4.8.2 - No cumprimento dos mandados expedidos nos referidos processos, o oficial de justiça deverá realizar as respectivas diligências independentemente da antecipação de despesas de condução quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo ou quando dispensável o transporte, como ocorre em sede de comarca constituída por cidade de pequeno porte ou em locais próximos da sede do Juízo. II - O Juiz Diretor do Fórum deverá baixar a mencionada Portaria no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da vigência do presente Provimento, com a consequente revogação de eventuais atos administrativos seus que disponham em contrário aos critérios aqui fixados, remetendo imediatamente cópia a esta Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, às Procuradorias da Fazenda Pública, a fim de que não ocorram indesejáveis entraves burocráticos para a pronta expedição e cumprimento dos mandados extraídos dos mencionados processos”. ANTE O EXPOSTO acolho o agravo, para o fim de reconhecer a inexistência da obrigação da Fazenda Pública Estadual de depositar importância necessária para o cumprimento do mandado expedido. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur Relator

0007 . Processo/Prot: 0163478-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/134651. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000572 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marisa da Silva Sigolo. Agravado: Geny Baccarin Costacurta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 39 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - PROVIMENTO N° 48 DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE E VALOR DA DESPESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A antecipação de despesas pela Fazenda Pública, para custeio do transporte dos oficiais de justiça, somente ocorrerá se comprovada nos autos a efetiva necessidade dessa despesa, com anterior delimitação e deliberação pelo juízo, inclusive no tocante ao valor para o cumprimento da diligência Em cidades servidas de transporte coletivo regular, a diligência deverá ser cumprida independentemente de antecipação de despesas. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento em Ação de Execução Fiscal promovida pelo mesmo, contra a decisão do julgador de primeiro grau que determinou ao ora agravante que deposite, nos autos, importância necessária ao cumprimento pelo oficial de justiça do mandado expedido pelo juízo. Sustentando o seu entendimento, alega a agravante que a antecipação do valor destinado ao transporte dos oficiais de justiça é manifestamente ilegal face ao disposto no art. 27 do CPC e art. 39 da Lei de Execuções Fiscais, e que, assim como outras despesas públicas, há necessidade de previsão orçamentária. Aduz ainda, que mesmo após a edição da Súmula 190 do STJ a matéria não se encontra paci-

ficada nos Tribunais Superiores e que o juízo a quo não especificou o quantum necessário para a prática do ato. Finalmente, alega que a recente alteração do Código de Normas pela Corregedoria de Justiça, dispõe que no cumprimento dos mandados expedidos, o oficial de justiça deverá realizar as respectivas diligências independentemente de antecipação de despesas de condução quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo ou quando indispensável o transporte como é o caso da Comarca de Londrina onde foi proposta a ação, além do que a agravante disponibilizaria transporte especial para a realização da diligência. É O RELATÓRIO A questão tratada nestes autos já foi apreciada por todas as Câmaras Cíveis deste Tribunal, em razão do elevado número de recursos interpostos contra decisões que têm determinado o depósito antecipado das custas alusivas às diligências dos Oficiais de Justiça. A fundamentação legal que dá sustentação ao presente recurso está contida nos textos dos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei de Execução Fiscal, que dispõem a Fazenda Pública do prévio depósito de despesas judiciais. Com relação à obrigatoriedade ou não da antecipação do recolhimento de numerário referente às despesas para diligência do Oficial de Justiça, é descabida a exigência do pagamento prévio das diligências, por não encontrar embasamento legal para tal determinação. A agravante está sujeita a um regime legal próprio com relação ao momento do pagamento das custas e despesas processuais. Assim, conclui-se que não se trata de hipótese de isenção da Fazenda Pública quanto ao pagamento de despesas com diligências ou custas processuais, mas, apenas, da hipótese de postergar-se o seu recolhimento. A prescindibilidade do adiantamento dos valores relativos às despesas processuais visa assegurar agilização para cobrança do crédito tributário, sendo inquestionável que a vigente legislação confere tratamento diferenciado à Fazenda Pública. Outrossim, não restou esclarecido nos autos qual o grau de dificuldade que teria o Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, assim como quais seriam os encargos financeiros necessários para o cumprimento da diligência, a justificar o prévio depósito. Em casos análogos, tem decidido as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO DE DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA (SUMULA 190 DO STJ). DILIGÊNCIA, ENTRETANTO, A SER CUMPRIDA EM CIDADE BEM SERVIDA POR TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. EXIGÊNCIA DESCABIDA. RECURSO PROVIDO. - A Fazenda Pública do Estado, como promovente da execução fiscal, deve proceder ao adiantamento das despesas com condução dos Oficiais de Justiça, consoante prescreve a Súmula 190 do STJ. Todavia, essa antecipação tem certos condicionamentos, entre eles o de não alcançar diligências feitas, pelo Meirinho, que não acarretam qualquer despesa ou desembolso, como aquelas que ocorrem em cidade bem servida pelo serviço de transporte público coletivo” (TJPR. Ag.Inst. 130.589-7. Rel. Des. Airvaldo Stela Alves. Publicado em 3/2/2003). “EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEF - CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO CORREIO - ART. 8º, I, DA LEF - AGRADO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - Nas execuções fiscais, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio depósito de numerário para custear despesas de condução do oficial de justiça. Em se tratando de execução fiscal, a Lei dispõe que a citação do executado será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requereu por outra forma, estabelecendo regime próprio com relação ao momento do pagamento das despesas e das custas processuais (art. 39 da Lei 6.830, de 22.09.80 e art. 27 do Código de Processo Civil). De qualquer forma, o depósito antecipado do valor de despesas de condução, para a diligência do oficial de justiça, exigiria demonstração inequívoca de sua necessidade e fixação prévia do seu valor. Quando a diligência a ser cumprida pelo oficial de justiça deve ser realizada no perímetro urbano do município sede da Comarca, em local próximo da área central, não se pode cogitar da antecipação das despesas com a condução do meirinho, eis que indevidas” (TJPR. Ag.Inst. 96.773-9. Rel. Juiz Conv. Rosene Arão de Cristo Pereira. Publicado em 6/8/2001). A respeito do tema, o excelso Supremo Tribunal Federal, no RE N° 108.741-SP, decidiu que: “A Fazenda não está obrigada a adiantar numerário para satisfazer as despesas com atos processuais em ação de Execução Fiscal em que se discute a cobrança de depósito para atender despesas de condução de oficial de justiça. Artigo 27 do CPC e art. 39 da LEF” (LEX 102/118). Todavia, a exigência do pagamento antecipado das despesas dos atos processuais a serem efetuados a requerimento da Fazenda Pública, como já se disse, não poderia prescindir da demonstração de sua absoluta necessidade e fixação do respectivo valor, devidamente especificado, que não consta dos autos e nem da decisão agravada, pelo que não pode prevalecer a decisão hostilizada. No caso, a Fazenda Pública não tem a obrigação de cobrir previamente as despesas com a condução do Oficial de Justiça para a execução do ato citatório. A respeito, não pode ser olvidado o que determina o PROVIMENTO N° 48 da douta Corregedoria Geral da Justiça: (...) I - Alterar a redação dos itens 9.4.8 e 9.4.8.1 do Código de Normas e incluir novos subitens na Seção 4 do Capítulo 9, estatuinto: 9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa. 9.4.8.2 - No cumprimento dos mandados expedidos nos referidos processos, o oficial de justiça deverá realizar as respectivas diligências independentemente da antecipação de despesas de condução quando o local for servido por linhas regulares de transporte coletivo ou quando dispensável o transporte, como ocorre em sede de comarca constituída por cidade de pequeno porte ou em locais próximos da sede do Juízo. II - O Juiz Diretor do Fórum deverá baixar a mencionada Portaria no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da vigência do presente Provimento, com a consequente revogação de eventuais atos administrativos seus que disponham em contrário aos critérios aqui fixados, remetendo imediatamente cópia a esta Corregedoria-Geral da Justiça e, ainda, às Procuradorias da Fazenda Pública, a fim de que não ocorram indesejáveis entraves burocráticos para a pronta expedição e cumprimento dos mandados extraídos dos menciona-

dos processos”. ANTE O EXPOSTO acolho o agravo, para o fim de reconhecer a inexistência da obrigação da Fazenda Pública Estadual de depositar importância necessária para o cumprimento do mandado expedido. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur Relator

0008 . Processo/Prot: 0163894-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139636. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000355 Execução Fiscal. Agravante: Estrada Distribuidora de Derivados do Petróleo Ltda. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Diego Saborido Gazziero, Samira de Fatima Nabouh Abreu, Jean Carlo de Almeida, Alana Marchand Renaud. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do que consta às fls. 219/220 e 261 e no parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 248 a 250) julgo extinto o procedimento recursal deste agravo de instrumento em razão da perda de seu objeto (artigo 140, XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça). Intimem-se Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. TROIANO NETTO, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0168092-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192908. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000020 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: E. Zanfrilli Móveis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), conjugado com a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), a justificar a antecipação de tutela, nos termos do inciso III, do art. 527, do CPC. Assim sendo, indefiro a antecipação de tutela requerida. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0168586-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199632. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000617 Ação Civil Pública. Agravante: Alcast do Brasil Ltda. Advogado: Aloisio de Camargo Fonseca. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Alcast do Brasil Ltda, interpõe o presente agravo de instrumento, contra a decisão do julgador de primeiro grau que em Ação de Civil Pública proposta pelo agravado Ministério Público do Estado do Paraná deferiu os pedidos liminares, para o fim de determinar: a) que a requerida Alcast do Brasil Ltda se abstenha de construir, ampliar ou instalar atividade hidrelétrica no rio Santana, sob pena de multa diária abaixo fixada; b) o desfazimento das obras de ampliação da barragem localizada no rio Santana no prazo máximo de trinta dias, voltando-se ao status quo ante (curso natural do rio), sob pena de pagamento de multa após o término do prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Pretende o agravante que seja concedido efeito suspensivo à decisão agravada para suspender a eficácia do referido despacho. Em grau de recurso, o agravante requer seja reformada a decisão, pois que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, pois que o Ministério Público não possui legitimidade ativa para propor Ação Civil Pública para defender direitos individuais. Analisando-se as razões do agravante, verifica-se que não deve ser concedido no momento o efeito suspensivo à decisão agravada, eis que não foram demonstrados suficientemente os elementos necessários para a sua concessão. Assim, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo-se, em consequência, a decisão agravada. Comunique-se ao juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intime-se o agravado para os fins de direito. Oportunamente, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0162410-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/120453. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600000003 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Loriane Leislly Azevedo. Agravado: RGB Indústria e Comércio de Luvas Ltda - ME. Advogado: Edson Elias de Andrade, Marcelo Dias Dedubiani, Eduardo Vieira Hachicho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Relatório A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs agravo de instrumento contra decisão que, em execução fiscal, determinou a baixa da penhora dos bens inicialmente construídos, tendo em vista a sua substituição pela empresa executada (fls. 149). Sustenta a recorrente que, nos termos do art. 15 da Lei de Execução Fiscal, a executada poderia requerer a substituição da penhora apenas por dinheiro ou fiança bancária, dependendo a penhora de outros bens de prévia concordância da exequente. Requer a manutenção da primeira penhora e a de-

cretação da prisão civil da depositária infiel. ... salvo na hipótese desta apresentar o bem primitivamente penhorado ou o seu equivalente em depósito judicial ou fiança bancária. Negado efeito suspensivo ao recurso (fls. 158/159), prestadas informações pelo juiz de 1º grau (fls. 166/168) e decorrido em branco o prazo para contraminuta (fls. 170), a Doutra Procuradoria Geral de Justiça sugeriu o seu provimento (fls. 176/184). Fundamentação O art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator dê provimento ao recurso, sem manifestação do órgão colegiado, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. No caso concreto, deve ser dado provimento imediato ao recurso porque, como adiante verá, a decisão recorrida contraria entendimento pacífico do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Consta dos autos que ajuizada a execução fiscal há 09 anos atrás (fls. 21), a executada nomeou à penhora duas máquinas, cujo termo de penhora foi lavrado em junho/96 (fls. 39) e cuja nomeação de depositária passou à sua representante legal Roseli Rando Bezerra, em junho/99 (fls. 81). Suspensão o processo em razão do parcelamento administrativo do débito fiscal (fls. 41/42, 44, 56, 58, 69/70 e 75) e descumprimento os termos do acordo, a ação retornou ao seu trâmite. Não apresentados os bens penhorados ou seu equivalente em dinheiro, foi decretada a prisão da depositária (fls. 126 verso). Em face dessa decisão, a empresa executada informou que aqueles bens não se encontravam mais em sua posse e requereu a substituição da penhora por outras máquinas (fls. 128/129). Deferida a substituição (fls. 131/v.), avaliada e reduzida a termo de penhora (fls. 136/138), discordou a exequente insistindo na apreensão dos bens inicialmente penhorados ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (fls. 142). Em ato contínuo, o juiz de 1º grau proferiu a decisão recorrida, assentando que a substituição da penhora ... teve o condão de eliminar a condição de Roseli Rando Bezerra de depositária infiel dos bens penhorados, devendo ser baixada a penhora anterior. Do exame de tais atos processuais, exsurgem diversas irregularidades. A primeira, e mais grave, situa-se no ato de disposição dos bens penhorados pela depositária nomeada nos autos. Consoante admitiu a própria agravada, às fls. 128/129, A executada na pessoa de sua sócia, Sra. ROSELI RANDO BEZERRA, ofereceu aqueles bens ... em garantia em alguns processos que a executada vem sofrendo, sendo que os mesmos já foram arrematados. A segunda resulta da flagrante inobservância do disposto no art. 15, I, da Lei nº 6.830/80, que admite a substituição da penhora pelo executado tão somente por depósito em dinheiro ou fiança bancária. A terceira consiste na ausência de qualquer intimação da exequente para se manifestar acerca do pedido de substituição da penhora por bens diversos dos elencados na lei específica. E, a quarta, na circunstância de ter sido deferida e reduzida a termo a substituição da penhora, não obstante a falta de intimação da exequente e a constatação, pela avaliadora judicial, de que os bens oferecidos à substituição estão parados há vários meses, ... não apresentando condições de funcionamento, estando em péssimo estado de conservação (fls. 136). A substituição não poderia, portanto, ter sido admitida, mesmo porque inócuentes na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 667 do CPC. Lembre-se que no executivo fiscal prevalece o interesse público exequente e esse constitui o fim visado precipuamente pela Lei de Execução Fiscal. Tal entendimento é pacífico no STJ, como se depreende das seguintes ementas: “RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO POR TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. RECUSA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se pode olvidar que o objetivo primordial da penhora é a conversão do bem em dinheiro, pela arrematação, para que se satisfaça o crédito exequendo, daí porque vir o dinheiro em primeiro lugar na ordem de nomeação de bens à penhora. A substituição preconizada pelo artigo 15, I, da Lei n. 6.830/80, tem o propósito de garantir à execução maior liquidez, uma vez que o executado somente poderá substituir o bem constrito judicialmente ‘por depósito em dinheiro ou fiança bancária’, dentre os quais não se incluiu o Título da Dívida Pública, isto porque o objetivo da execução é obter igual resultado que se conseguiria com o cumprimento da prestação, qual seja, receber em dinheiro.(RESP 259942/MG, 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Netto, DJU 10.09.01); PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BEM OFERECIDO À PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. DINHEIRO OU FIANÇA BANCÁRIA. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. 1. Em execução fiscal, somente dinheiro ou fiança bancária podem ser indicados de forma unilateral pelo devedor para substituir os bens nomeados à penhora art. 15, I, da Lei nº 6.830/80. 2. Recurso especial improvido. (RESP 170435/RS, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJU 25.10.04); PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO. POSSIBILIDADE POR DINHEIRO OU FIANÇA BANCÁRIA, OU COM ANUIÊNCIA DO CREDOR. ARTS. 15, II, DA LEF, E 668, DO CPC. PRECEDENTES. 1. ... 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que, nos moldes estatuídos no art. 15, I, da Lei nº 6.830, é admissível a substituição dos bens nomeados à penhora em execução fiscal por dinheiro ou fiança bancária. 3. Da mesma forma, esta Casa Julgadora consignou que, ‘nos termos da legislação processual civil, art. 668, o devedor ou o interessado pode, a qualquer tempo antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado, exclusivamente por dinheiro. Sobre a quantia oferecida, que deve abranger o principal e acessórios, correrá a execução. Todavia, nada veda a substituição do bem penhorado por outro que não seja dinheiro, desde que a mesma seja também conveniente para o credor’ (EDcl no Resp nº 279513/TO, DJ de 28/05/2001, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). (RESP 613321/RS, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU 31.05.04). Por fim, vale observar que o juízo de origem já havia mencionado que a depositária não provou que a indisponibilidade dos bens se deu por motivo alheio à sua vontade (penhora determinada por outro juízo), como se deprende da decisão cuja cópia encontra-se às fls. 131. Assim, nada autoriza a substituição da penhora original

(ainda mais por bens que pouco garantem na execução fls. 136), e a desoneração do encargo livremente assumido. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para manter a primeira penhora, realizada em 10.06.96., e decretar a prisão civil da depositária Roseli Rando Bezerra, pelo prazo de 10 (dez) dias, a ser cumprida na cadeia pública do local de sua residência, em cela separada de qualquer outro preso, podendo livrar-se mediante entrega dos bens depositados ou dinheiro no equivalente ao valor atualizado dos mesmos. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0167879-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188639. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000758 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Leandro José Cabulon, Sérgio Simão Dias. Agravado: Celso Lino Marcolin. Advogado: Andreia Bello Lambrinidis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Intimem-se as partes sobre a decisão de fls. 31, sendo desnecessário o exame do pedido de fls. 35.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0013 . Processo/Prot: 0159683-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91978. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000736 Ação Civil Pública. Apelante: Editora Setentrião Ltda, Verdélirio Aparecido Barbosa, Henri Jean Viana. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelante: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Apelante: Advanir Alves Ferreira. Advogado: Wladimir Stasiak. Apelante: Ézio Coelho Ribeiro, TAO Assessoria em Comunicação Ltda, Arnaldo Romualdo Martins. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Apelante: Querino e Querino Ltda, Paulo Sérgio Querino. Advogado: Dirceu Galdino, Luiz Carlos Sanchez. Apelante: Editora Central Ltda, Franklin Vieira da Silva. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Vista Advogado: Odair Vicente Moreschi (PR010036)

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04841 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	002	0154361-1
Alberto Contar	021	0153070-1
Alexandre Barbosa da Silva	013	0147956-9
Alfeu Ribas Kramer	015	0148105-6
Ana Paula Magalhães	002	0154361-1
André Renato Miranda Andrade	015	0148105-6
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	001	0145262-4
	004	0160464-4
Angélica Muniz Leão de A. Alvim	016	0148112-1
Anita Caruso Puchta	007	0162533-2
	013	0147956-9
	015	0148105-6
	018	0148808-2
	020	0149237-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	013	0147956-9
Antonio Acir Breda	001	0145262-4
Aristides de Athayde Bisneto	002	0154361-1
Armando Verri Junior	016	0148112-1
Beno Fraga Brandão	001	0145262-4
	004	0160464-4
Bernadete Gomes de Souza	020	0149237-7
Carlos Abrão Celli	010	0143176-5
Carlos Augusto Antunes	023	0154917-3
Carlos Freire Faria	010	0143176-5
Cesar Augusto Terra	016	0148112-1
Claudia de Souza Arzua	012	0147557-6
Claudio Roberto Magalhães Batista	009	0141423-1
Cleber Marcondes	017	0148794-3
Clecius Alexandre Duran	020	0149237-7
Clinio Leandro Lino Lyra	024	0155229-2
Débora Franco de Godoy	008	0164161-4
Damasceno Maurício da R. Junior	010	0143176-5
Delvani Alves Leme	010	0143176-5
Eddy Clebber Dalsoto	011	0147031-7
Edison Rauen Vianna	010	0143176-5
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	016	0148112-1
Emanuel de Andrade Barbosa	015	0148105-6
Enrico Miguel Nichetti	001	0145262-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	012	0147557-6
Fabiola de Almeida Zanetti	007	0162533-2
	018	0148808-2
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	012	0147557-6
Felipe Souza de Loyola e Silva	010	0143176-5
Fernanda Capriotti	004	0160464-4
Fernando Crespo Queiroz Neves	016	0148112-1
Fernando Muniz Santos	001	0145262-4
Francisco Carlos Ribeiro	011	0147031-7
Gabriel de Araújo Lima	019	0149195-4
Gabriela de Paula Soares	008	0164161-4
Giselle Bilha Albertoni Tristão	018	0148808-2

Helio Eduardo Richter	010	0143176-5
Heloisa Bot Borges	012	0147557-6
Iwerson Luiz Wronski	001	0145262-4
Izabela Cristina Rücker Curi	006	0161139-0
João Alberto da Silva Borges	011	0147031-7
João Carlos de Oliveira	003	0154723-1
João Carlos de Oliveira Júnior	003	0154723-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0164161-4
Joe Ortiz Arantes	022	0154285-6
Joel Samways Neto	002	0154361-1
José Antônio Bueno	021	0153070-1
José Cid Campelo	001	0145262-4
José Guilherme Breda	001	0145262-4
José Luiz Gurgel	019	0149195-4
Juliano José Breda	001	0145262-4
Julio Cesar Brotto	001	0145262-4
Laércio Alcântara dos Santos	023	0154917-3
Laercio Fondazzi	008	0164161-4
Laura Garbáccia Vianna	002	0154361-1
Leticia Guimarães	010	0143176-5
Lígia Socreppa	012	0147557-6
Lucio Bagio Zanuto Junior	023	0154917-3
Lucius Marcus Oliveira	003	0154723-1
Luiz Alberto Barboza	003	0154723-1
Luiz Alberto Blanchet	010	0143176-5
Luiz Alberto Machado	010	0143176-5
Luiz Guilherme B. Marinoni	019	0149195-4
Luiz Rodrigues Wambier	006	0161139-0
Márcia Fernandes Bezerra	006	0161139-0
Márcio Luiz Ferreira da Silva	016	0148112-1
Marcelo Cesar Maciel	014	0148027-7
Marcelo Henrique M. Batista	009	0141423-1
Maria Misue Murata	008	0164161-4
Marina Bueno de Cerqueira Leite	012	0147557-6
Mário Campos de Oliveira Junior	020	0149237-7
Marisa Zandonai Moreira	016	0148112-1
Marisa da Silva Sigulo	018	0148808-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	017	0148794-3
Neide Simões Pipa	013	0147956-9
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	003	0154723-1
Paulo Sérgio Rosso	025	0157051-2
	026	0157077-6
	027	0157065-6
	028	0157088-9
Paulo Sergio Ferrari	009	0141423-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	016	0148112-1
Rafael Augusto Silva Domingues	022	0154285-6
Rafael Ferreira Filippin	001	0145262-4
René Ariel Dotti	001	0145262-4
	004	0160464-4
Ricardo Thomazinho da Cunha	002	0154361-1
Roberto Alexandre Hayami Miranda	007	0162533-2
Roberto Altheim	012	0147557-6
Roberto Machado Filho	016	0148112-1
Roberto Pietá	014	0148027-7
Rodrigo Muniz Santos	001	0145262-4
Roger Santos Ferreira	010	0143176-5
Rogéria Dotti Dória	001	0145262-4
	004	0160464-4
Ronildo Gonçalves da Silva	016	0148112-1
Rosana Camarani da Silva	003	0154723-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0162533-2
	013	0147956-9
	018	0148808-2
	020	0149237-7
	021	0149237-7
	010	0143176-5
Sérgio Luis Molinari	006	0161139-0
Samantha de Mascarenhas Sade	020	0149237-7
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	020	0149237-7
Sibele Lustosa	004	0160464-4
Soraia Araújo Pinholato	018	0148808-2
Tania Regina da Silva	001	0145262-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	006	0161139-0
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0162533-2
	013	0147956-9
	015	0148105-6
	018	0148808-2
	020	0149237-7
	011	0147031-7
Thelma Cristina Oberst Pavelec	006	0161139-0
Tony Marcelo Gonzalez Rivera	010	0143176-5
Vanessa Ferrer Machado	010	0143176-5
Walber Pydd	006	0161139-0

0014 . Processo/Prot: 0159683-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91978. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000736 Ação Civil Pública. Apelante: Editora Setentrião Ltda, Verdélirio Aparecido Barbosa, Henri Jean Viana. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelante: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Apelante: Advanir Alves Ferreira. Advogado: Wladimir Stasiak. Apelante: Ézio Coelho Ribeiro, TAO Assessoria em Comunicação Ltda, Arnaldo Romualdo Martins. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Apelante: Querino e Querino Ltda, Paulo Sérgio Querino. Advogado: Dirceu Galdino, Luiz Carlos Sanchez. Apelante: Editora Central Ltda, Franklin Vieira da Silva. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Vista Advogado: Odair Vicente Moreschi (PR010036)

Ronildo Gonçalves da Silva	016	0148112-1
Rosana Camarani da Silva	003	0154723-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	007	0162533-2
	013	0147956-9
	018	0148808-2
	020	0149237-7
	021	0149237-7
	010	0143176-5
Sérgio Luis Molinari	006	0161139-0
Samantha de Mascarenhas Sade	020	0149237-7
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	020	0149237-7
Sibele Lustosa	004	0160464-4
Soraia Araújo Pinholato	018	0148808-2
Tania Regina da Silva	001	0145262-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	006	0161139-0
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0162533-2
	013	0147956-9
	015	0148105-6
	018	0148808-2
	020	0149237-7
	011	0147031-7
Thelma Cristina Oberst Pavelec	006	0161139-0
Tony Marcelo Gonzalez Rivera	010	0143176-5
Vanessa Ferrer Machado	010	0143176-5
Walber Pydd	006	0161139-0

0015 . Processo/Prot: 0159683-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91978. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000736 Ação Civil Pública. Apelante: Editora Setentrião Ltda, Verdélirio Aparecido Barbosa, Henri Jean Viana. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelante: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Apelante: Advanir Alves Ferreira. Advogado: Wladimir Stasiak. Apelante: Ézio Coelho Ribeiro, TAO Assessoria em Comunicação Ltda, Arnaldo Romualdo Martins. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Apelante: Querino e Querino Ltda, Paulo Sérgio Querino. Advogado: Dirceu Galdino, Luiz Carlos Sanchez. Apelante: Editora Central Ltda, Franklin Vieira da Silva. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Vista Advogado: Odair Vicente Moreschi (PR010036)

0016 . Processo/Prot: 0159683-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91978. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000736 Ação Civil Pública. Apelante: Editora Setentrião Ltda, Verdélirio Aparecido Barbosa, Henri Jean Viana. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelante: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Apelante: Advanir Alves Ferreira. Advogado: Wladimir Stasiak. Apelante: Ézio Coelho Ribeiro, TAO Assessoria em Comunicação Ltda, Arnaldo Romualdo Martins. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Apelante: Querino e Querino Ltda, Paulo Sérgio Querino. Advogado: Dirceu Galdino, Luiz Carlos Sanchez. Apelante: Editora Central Ltda, Franklin Vieira da Silva. Advogado: Carmino Donato Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Vista Advogado: Odair Vicente Moreschi (PR010036)

de Oliveira

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0154723-1

Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000144 Carta Precatória. Agravante: Mercex Mercantil Carraro Exportadora de Café e Prod Agropec Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Rosana Camarani da Silva, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0160464-4

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39004 Ação Civil Pública. Agravante: Funeraria BP Ltda, Funeraria Bonfim Ltda, Funeraria Muller Ltda, Funeraria Bom Jesus de Curitiba Ltda, Empresa Funeraria Magnem Ltda, Funeraria São Francisco Ltda, Funeraria Pinheirinho Ltda, Empresa Funeraria Pires Ltda, Funeraria Nossa Senhora Aparecida Ltda, Zancan e Cia Ltda, Funeraria Santa Felicidade Ltda, Empresa Funeraria Stephan Ltda, Funeraria Hesccke Ltda, Funeraria Cruzeiro de Curitiba Ltda, Funeraria Vaticano de Curitiba Ltda, Funeraria Santa Paula Ltda, Funeraria Medianeira Ltda, Empresa Funeraria Nossa Sra do Perpetuo Socorro de Curitiba Ltda, Funeraria Memorial Ltda, Funeraria A Central de Luto Ltda, Organização Social de Luto Paranaense. Advogado: Fernanda Capriotti. Agravado: Associação de Defesa e Orientação do Cidadão - Adoc. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Sibele Lustosa. Interessado: Município de Curitiba. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0160876-4

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000553 Ação Civil Pública. Agravante: Benedito Antônio da Silveira Pinto, Cristiano Lourenço, Ivo Otto Klein. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0161139-0

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026623 Ação Civil Pública. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Márcia Fernandes Bezerra, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Tony Marcelo Gonzalez Rivera. Agravado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0162533-2

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000301 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: S. F. Ito e Cia Ltda. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0164161-4

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000333 Execução Fiscal. Agravante: Ken Shima. Advogado: Laercio Fondazzi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Gabriela de Paula Soares. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0009 . Processo: 0141423-1

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000446 Cautelar Inominada. Apelante: Marco Antonio Camenar. Advogado: Paulo Sergio Ferrari. Apelado: Clube Congresso Recreativo da Lapa. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Claudio Roberto Magalhães Batista. Interessado: Casa de Massas Lapa Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista, Claudio Roberto Magalhães Batista. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0010 . Processo: 0143176-5

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 22374 Ação Popular. Apelante: Carlos Abrão Celli, Mário Roberto Bertoni. Advogado: Luiz Alberto Machado, Leticia Guimarães, Sérgio Luis Molinari. Apelante: Foz do Chopim Energética Ltda, DM Planejamento Administração e Participações Ltda. Advogado: Luiz Alberto Blanchet, Roger Santos Ferreira, Felipe Souza de Loyola e Silva. Apelado: Carlos Abrão Celli. Advogado: Carlos Abrão Celli. Apelante: Carlos Abrão Celli. Advogado: Carlos Abrão Celli. Apelado: Ingo Henrique Hübert, Mário Roberto Bertoni. Advogado: Luiz Alberto Machado, Vanessa Ferrer Machado,

Sérgio Luis Molinari. Apelado: Foz do Chopim Energética Ltda, DM Planejamento Administração e Participações Ltda. Advogado: Luiz Alberto Blanchet, Roger Santos Ferreira, Felipe Souza de Loyola e Silva. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Delvani Alves Leme, Edison Rauen Vianna, Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0147031-7

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000080 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sapopema. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: A. Integração - Recuperadora de Rodovias SC Ltda. Advogado: Eddy Clebber Dalsoto, Thelma Cristina Oberst Pavelec. Apelante: A. Integração - Recuperadora de Rodovias SC Ltda. Advogado: Eddy Clebber Dalsoto, Thelma Cristina Oberst Pavelec. Apelado: Município de Sapopema. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Interessado: Terrazo Construtora de Obras Ltda, KRB - Construtora de Obras Ltda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0147557-6

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000111 Embargos a Execução. Apelante: Parnaplast Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Lígia Socreppa, Claudia de Souza Arzua. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloisa Bot Borges, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fábio Bertoli Esmanhotto. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0013 . Processo: 0147956-9

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000211 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Sarolli e Companhia Ltda. Advogado: Neide Simões Pipa. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0014 . Processo: 0148027-7

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000010 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Nercy Granel, Adailda Lauthartte Granel. Advogado: Roberto Pietá. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0015 . Processo: 0148105-6

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000645 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Orlando Lourenço de Jesus, Dorinha Menegusso Lourenço. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

zarin Ltda. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Giselle Bilhão Albertoni Tristão. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0149195-4

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 37446 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Tommaso Manbrini. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, José Luiz Gurgel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Tommaso Manbrini. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, José Luiz Gurgel. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0020 . Processo: 0149237-7

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000053 Embargos de Terceiro. Apelante: Evaldo Bagatim. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Bernadete Gomes de Souza. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0021 . Processo: 0153070-1

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000115 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Congonhinhas. Advogado: José Antônio Bueno. Apelado: Adem Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Cível

0022 . Processo: 0154285-6

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000227 Indenização. Apelante: Felício Nicolau Schmidt, Ilário Storck. Advogado: Joe Ortiz Arantes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Rec. Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0154917-3

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039809 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: D C P Distribuidora e Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Aut. Coatora: Delegado da Receita Estadual em Curitiba. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0155229-2

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001018 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fundação de Prevenção ao Abuso de Drogas - FUNDAD. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Relator: Des. Hiroshê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0025 . Processo: 0157051-2

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000218 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Heloisa Cleide Escarber. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0157077-6

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000140 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Maria Alves de Castro. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0027 . Processo: 0157065-6

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Execução Fiscal. Apelante: F. P. E. P. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: J. A. P. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0028 . Processo: 0157088-9

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000004 Execução Fiscal. Apelante: F. P. E. P. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: R. C. S. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

IDivisão de Processo Cível **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04843

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alisson Silva Rosa	002	0166737-6/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	002	0166737-6/01
Diemerson Romero Castilho	004	0168094-4
Douglas Galvão Vilardo	002	0166737-6/01
Eliana Rodrigues de S. P. Lopes	002	0166737-6/01
Eugenio Sobradriel Ferreira	003	0168093-7
Fernando Chagas	001	0159486-3
Francisco F. M. p. d. B. Filho	003	0168093-7
	005	0168098-2
Guilherme Zorato	003	0168093-7
	005	0168098-2
Joaquim Bastos	004	0168094-4
José Dorival Perez	002	0166737-6/01
José Roberto Gazola	003	0168093-7
Luciana Perez Guimarães da Costa	002	0166737-6/01
Luiz Alberto Machado	006	0168547-0
Luiz Carlos Betenheuser	002	0166737-6/01
Luiz Claudio Nunes Lourenço	005	0168098-2
Nilce Neide Teixeira de Lima	002	0166737-6/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	002	0166737-6/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0168093-7
	005	0168098-2
Silvio Henrique Marques Júnior	002	0166737-6/01
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0168093-7
	005	0168098-2
Vanessa Ferrer Machado	006	0168547-0
Wagner Peter Krainer José	003	0168093-7
Weslei Vendruscolo	003	0168093-7
	005	0168098-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0159486-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/88699. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000175 Execução Fiscal. Agravante: Fernando Chagas. Advogado: Fernando Chagas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Interessado: Edvaldo Pereira Sales. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto por FERNNANDO CHAGAS nos autos n. 175/2000 da Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. O agravante, advogando em causa própria, por meio de exceção de pré-executividade, foi reconhecido como parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal, movida em face da empresa, na qual figurou como sócio até março de 1999. Em face disto, o MM. Juiz monocrático proferiu a decisão recorrida, declarando a nulidade da citação da empresa ré, realizada na pessoa do agravante. Interpôs embargos de declaração, visando suprir omissão quanto aos honorários advocatícios, porém o Magistrado a quo os rejeitou, entendendo que por não ter havido sucumbência, não é devida a verba honorária. Nas razões recursais, o agravante, inicialmente, sustenta que, se foi reconhecida a nulidade de citação é porque a pessoa que a recebeu não detém poderes para tanto, o que, via de consequência, caracteriza sua ilegitimidade passiva ad causam. Assevera que, se a parte que se opôs à Fazenda Pública expôs argumentos e os defendeu em Juízo, configurado está o exercício do contraditório e da ampla defesa. Por fim, requer o provimento do presente recurso, com a reforma da decisão atacada, para que seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A Fazenda Pública do Estado do Paraná apresentou contraminuta, pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento do agravo, ante o descumprimento do § 1º, do artigo 544, do Código de Processo Civil (c/c artigo 246, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), afirmando que a ausência de autenticação das peças que instruem o presente agravo, não é suprida pela simples declaração de autenticidade. Adentrando ao meritum causae, aponta o descabimento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade quando não há a extinção da execução, alegando, também, a inexistência de sucumbência hábil a dar ensejo ao arbitramento de honorários advocatícios. Ao final, requer o não conhecimento do recurso e, no mérito, o desprovimento do presente agravo. O Juiz a quo informou, à fl. 42-TJ, a manutenção da decisão recorrida, e o cumprimento do contido no artigo 526, do Código de Processo Civil. A douta Procuradoria Geral da Justiça, em parecer de fls. 50/51, opinou pela inadmissibilidade do recurso, em virtude da não satisfação das exigências do artigo 499, do Código de Processo Civil. 2 - O recurso deve ser provido com base no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que se a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. No tocante à preliminar argüida pela agravada, consistente na ausência de autenticação, folha a folha, dos documentos que instruem o recurso, o artigo 246, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que: Art. 246 - Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste Regimento. (...) § 6º. Para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado. (Redação conferida pela Resolução 06/2004). O advogado, à fl. 06, declarou que os documentos extraídos do processo e juntados por cópia são autênticos e correspondem

aos originais. Outrossim, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça entende que a autenticação das peças do agravo de instrumento não é essencial, pois cabe à parte contrária o ônus de fiscalizar sua autenticidade. (art. 525, nota 02, in Código de Processo Civil - Theotonio Negreão - 35ª Edição, pág. 580). Portanto, não há uma obrigatoriedade de autenticação de peças juntadas à inicial ou nos instrumentos dos agravos dos artigos 525 e 544, do Código de Processo Civil, que serão considerados verdadeiros até que haja impugnação quanto a sua autenticidade pela parte contrária em sua resposta. Ressalte-se que este é o entendimento predominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça, como se vê no seguinte aresto: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGOS 384 E 525 DO CPC. PRECEDENTES. A autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento não constitui condição de sua admissibilidade, mormente em não havendo impugnação específica quanto à fidelidade da cópia. Embargos de divergência acolhidos. (EResp 450.974/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, Corte Especial, Publ./Fonte 15.09.2003, pág. 227). 3 - Quanto ao mérito recursal, a questão articulada restringe-se ao cabimento da condenação da Fazenda Pública, ao pagamento de honorários advocatícios à pessoa do ex-sócio da empresa executada que, mesmo não constando no pólo passivo da execução, foi citado para responder nos autos como representante jurídico daquela, porém, a citação foi declarada nula, pois não integra a sociedade desde 1999. Em que pese o fato de a decisão recorrida (fl. 79) não ter extinguido o processo de execução, interrompeu a relação processual pretendida com outro sócio, que foi excluído. A citação de Fernando Chagas, na qualidade de representante jurídico da executada, se deu por equívoco da exequente, uma vez que este não mais integrava o quadro societário da empresa executada. Com a argüição de sua ilegitimidade passiva, por meio de exceção de pré-executividade, corretamente aceita pelo Magistrado monocrático, não foi extinto o processo executivo, mas sim, a relação processual em face do agravante. Nessa perspectiva, devem ser pagos pela parte, em especial pela sucumbente, os encargos processuais alusivos a cada etapa ou incidente (art. 19, CPC), no caso a Fazenda, que não escapa à regra geral. A jurisprudência dos tribunais é dominante no sentido de serem devidos honorários advocatícios no julgamento das exceções de pré-executividade. Neste sentido as decisões proferidas nos Recursos Especiais 95351/MS (4ª Turma - STJ), 280878/SC (4ª Turma - STJ) e 411321/PR (6ª Turma - STJ), sendo que este último está assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - Decretada a extinção da execução, em virtude de acolhimento de exceção de pré-executividade, são devidos honorários advocatícios. 2 - Recurso conhecido e provido para que o Tribunal de origem fixe o "quantum" que entender condizente com a causa. Este Tribunal de Justiça, majoritariamente, vem decidindo em igual sentido, sendo oportuno invocar os seguintes acórdãos: n. 19473 da 1ª Câmara Cível, n. 20652 da 3ª Câmara Cível e n. 8542 da 6ª Câmara Cível. Nessa razão, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento a este agravo de instrumento para reformar, de plano, a r. decisão agravada, no sentido de condenar a Fazenda Pública do Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00, sob a égide do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, à míngua de elementos de ponderação que justifiquem a fixação de outro valor, pois o agravo veio deficientemente instruído. Comunique-se o r. Juízo de origem esta decisão. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0166737-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/190671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1667376 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Alisson Silva Rosa, Carlos Alexandre Lima de Souza, Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Silvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Luiz Carlos Betenheuser, Nilce Neide Teixeira de Lima. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Alisson Silva Rosa, Carlos Alexandre Lima de Souza, Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Silvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados em Agravo Regimental. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0168093-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192784. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000263 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: COOCAROL - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - LTDA. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pelo DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, pela qual foi deferido o processamento dos Embargos à Execução Nº 263/04, opostos por COOCAROL - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA. Aduziu que a referida execução não se encontra efetivamente garantida, uma vez que a apólice penhorada (Título de Obrigação ao Portador Nº 1094688, Série S, emitido pela Ele-

tróbrás) não obedece à gradação legal, bem como não possui os requisitos previstos no artigo 11 da Lei Nº 6.830/80. Alegou que o referido título não possui cotação em bolsa e foi apresentado por fotocópia, sem comprovação de propriedade, sendo, portanto, desprovido de valor econômico e jurídico. Requereu a extinção dos embargos, ou, residualmente, a concessão de efeito suspensivo para que a agravante possa realizar a penhora de bens suficientes à garantia da execução. É o relatório. 2. O Código de Processo Civil, em seus artigos 527, inciso III e 558, estabelece os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...). III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...) (Os destaques não constam texto original). Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (fumus boni iuris) e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, infútil" (in Curso Avançado de Processo Civil. Vol. I. Ed. RT. 4ª Edição. 2000. pág. 705. Os destaques não constam do original). O artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Nº 6.830/80, assim dispõe: "Art. 16. (...) § 1º. Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução". Por sua vez, o artigo 11 da referida lei traz o rol de bens que podem ser oferecidos à penhora: Art. 11. - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa. Ainda que seja possível a nomeação de títulos da dívida pública da União, em cognição sumária não exauriente, entendendo que é relevante a fundamentação apresentada pela agravante para a concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. A apólice penhorada é de difícil e incerta alienação, uma vez que não possui cotação em bolsa, sendo justificável a irresignação da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em face da necessidade de que a nomeação à penhora seja suficiente para garantir a execução, conforme determina o artigo 656, inciso V, do Código de Processo Civil: Art. 656. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor: I - se não obedecer à ordem legal; (...) V - se os bens nomeados forem insuficientes para garantir a execução (Os destaques não constam do original). Deste modo, vislumbra-se a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à Fazenda Pública, em decorrência da penhora de um bem que não se encontra apto a garantir a execução. Assim tem entendido este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO - SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A suspensão do processo de execução fiscal somente será admitida com o oferecimento de embargos opostos pelo devedor, após a segurança do juízo (art. 16, § 1º da Lei de Execuções Fiscais, em consonância com o art. 737 do CPC). Recurso provido" (TJPR - Ac. Nº 21979, Rel. Juiz Conv. Jorge Wagih Massad, DJ 16/09/2002). 3. Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e determino a suspensão dos embargos à execução fiscal, até que sejam penhorados bens suficientes para a garantia dos valores executados. 4. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha. 5. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0168094-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192791. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000341 Ação Civil Pública. Agravante: APPAN Associação Paranaense de Proteção Ambiental Natural. Advogado: Diemerson Romero Castilho. Agravado: Mário José Alves Taveira Queiroz. Advogado: Joaquim Bastos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - APPAN ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL interpôs agravo de instrumento, na ação civil pública que move em face de MÁRIO JOSÉ ALVES TAVEIRA QUEIROZ. Insurge-se contra a seguinte decisão singular: Vistos em saneamento. Nestes autos a ação foi recebida com proposta de modificação do rito, para o fim de dar celeridade à solução do problema ambiental. Agravada a decisão inicial, houve por bem o Digno Juizado em "caçar" (sic) a eficácia do despacho, nos termos da decisão de fls. 54. Nestes autos, continuou-se a cuidar da recuperação ambiental, por meio de procedimentos administrativos, "ouvindo-se" (sic) de dar continuidade ao processo judicial, na forma da lei. Assim, para que não haja prejuízo à parte requerida, que atendeu, mesmo que parcialmente ao despacho inicial, determino que seja renovada a citação, nos termos da lei, para que o requerido conteste a inicial em 15 dias, sob as penas da revelia. No mesmo prazo deve trazer informações acerca da área não cercada, "conforma" (sic) relato de fls. 102. Alega que a decisão que recebeu a ação e estabeleceu um rito próprio foi modificada por este Tribunal, e o agravado que, havia aceitado seus termos, não os cumpriu, sendo agora beneficiado com nova citação e reabertura do prazo para contestação. Aduz que ninguém

pode ser beneficiado por sua própria torpeza, assim o réu deve suportar o ônus de não ter apresentado contestação, sendo regularmente intimado de todos os atos do processo. Requerer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provimento para que o feito prossiga sem a renovação da citação e reabertura de prazos. 2 - A fim de evitar diligências desnecessárias e o favorecimento de qualquer das partes, concedo o efeito suspensivo postulado (art. 558, do Código de Processo Civil), a incidir sobre a determinação de ser procedida nova citação. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive sobre a fase em que se encontra o processo e se houve ou não citação formal, também de modo a possibilitar análise sobre a efetiva necessidade de ser repetido o ato citatório. Esclarecerá, também, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2004 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0168098-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/193014. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20000000013 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato. Agravado: Náutica Cavel Brasil Ltda. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 -A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento, na execução fiscal que move em face de NÁUTICA CAVEL BRASIL LTDA. Insurge-se contra decisão singular que deferiu o levantamento do valor da arrematação, deduzindo-se as custas processuais. Salienta a agravante, que o cartório efetuou desde logo o levantamento da quantia referente às custas judiciais, quando inexistia previsão legal determinando o desconto das custas processuais antes do recolhimento do crédito tributário. Nos termos da lei processual civil (art. 27), as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido. Porém, a presente execução fiscal não findou, pois o débito não foi totalmente adimplido. Com efeito, o crédito exequendo é de R\$ 147.501,83, e a quantia depositada é de R\$ 10.000,00. Ressalta que o artigo 39, da Lei de Execução Fiscal, estabelece que a FAZENDA não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, sendo que a prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo, e que deve ter seu crédito satisfeito, especialmente por gozar de preferência sobre os valores arrecadados. Aduz que o produto da arrematação não pode ser revertido para o pagamento do próprio processo, em prejuízo da satisfação do crédito tributário, ficando o pagamento das custas por conta de sobre de dinheiro, após o pagamento do principal. Requerer seja provido de plano o recurso, ou concedido o efeito suspensivo, para posterior provimento, com a determinação da devolução dos valores já levantados pela Sra. Escrivã, revertendo-se a quantia completa aos cofres públicos. 2 -A antecipação da tutela recursal deve ser concedida. O artigo 27, do Código de Processo Civil, estabelece: As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido. Como o valor executado é maior do que o valor dos bens arrematados, conclui-se que a execução não chegou ao seu fim. Assim, determino que a Sra. Escrivã disponibilize os valores já levantados, que deverão ficar depositados em Juízo, até final julgamento deste recurso. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Intime-se a agravada para responder no decêndio. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de novembro de 2004 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0006 . Processo/Prot: 0168547-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/198238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003465 Ação Popular. Agravante: José Luiz de Souza Filho. Advogado: Luiz Alberto Machado, Vanessa Ferrer Machado. Agravado: Secretário Municipal do Meio Ambiente - SMMA de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - Trata-se de agravo de instrumento, tempestivo, preparado e devidamente instruído, com pedido de concessão de efeito ativo, interposto no processo da ação popular movida pelo agravante, em face do agravado, para o fim de anular o Edital licitatório da Concorrência Pública n. 001/2004 SMMA, do tipo menor preço, referente à contratação de vários serviços relacionados com o trato do lixo e a limpeza pública de Curitiba, alegando que tal instrumento contém inúmeros vícios, quais sejam: falha na indicação da estrutura de suporte financeiro do contrato; incompatibilidade entre as premissas do escopo do contrato, divulgadas em audiência pública, e a qualificação técnica exigida no Edital; ilegalidade da exigência de certidão de quitação de tributos, ao invés da prova de regularidade fiscal, nos termos do art. 29 da Lei n. 8.666/93; ilegalidade da exigência de aceitação prévia dos termos do Edital; ilegalidade da exigência de qualificação técnico-operacional: prazo mínimo, capacidade específica em natureza e quantitativos, numerus clausus; ilegalidade da exigência de quadro permanente comprovação de vínculo do Responsável Técnico à empresa; inexistência de orçamento estimado em planilha aberta de composição dos custos unitários: violação dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, II da Lei n. 8.666/93; violação ao princípio da ampla competitividade. A insurgência recursal volta-se contra a r. decisão interlocutória (fls. 216/217-TJ) pela qual o MM. Juiz a quo indeferiu pedido de suspensão liminar do ato lesivo impugnado, o qual foi formulado com base no art. 5º, § 4º da Lei n. 4.717/65, em síntese por não vislumbrar desde logo a lesivi-

dade necessária à anulação do edital, que não alcançaria senão os tópicos impugnados pelo autor popular, e por reputar inconveniente à coletividade, que o Município de Curitiba em última análise representa, a suspensão do procedimento licitatório. O agravante alega, em suma, que a licitação em tela deve ser suspensa, antes de levada a cabo, porque manifestamente lesiva ao patrimônio público municipal; que o Edital contraria o ordenamento jurídico e a moralidade administrativa; que o Edital fere o princípio da legalidade, ao extrapolar os limites da Lei de Licitações, mormente quando exige certidão de quitação de tributos, ao invés de prova de regularidade fiscal, afastando-se do disposto no art. 29 da referida lei; que há ofensa aos princípios da supremacia do interesse público, da moralidade administrativa e da licitação; que o Edital, com disposições restritivas ilegais, inviabiliza a livre competição; que os vícios do Edital contaminam ab initio a licitação; que a continuidade do certame comprometerá o patrimônio público e a moralidade administrativa; que a finalidade do autor da ação popular não é meramente defender interesse particular de participação no certame, mas, sim, denunciar ilegalidades e abusos no trato do erário municipal, garantindo a realização de negócio mais vantajoso à Administração Pública e a igualdade de oportunidade de concorrência aos administrados. 2- A antecipação dos efeitos da tutela recursal, não encontra, a priori, respaldo suficiente nos autos. A suspensão liminar do ato lesivo impugnado, da licitação em tela, no caso, requer, a teor do art. 5º, § 4º da Lei n. 4.717/65, perspectiva concreta e imediata de lesividade ao patrimônio público, e, levada em conta a finalística metaindividual que norteia a ação popular, é de remoto vislumbre dentro das premissas assentadas na causa de pedir. O arrazoado recursal, embora contenha primorosas lições sobre o tema das licitações, contém débil abordagem do aspecto referente à periclitância do patrimônio público. Os vícios apontados pelo agravante não são suficientes a conduzir ao convencimento da necessidade de suspensão liminar da licitação, por não restar demonstrada a perspectiva de lesividade concreta e imediata do patrimônio público. É pouco, para se suspender uma licitação destinada à contratação de serviços essenciais para o ano vindouro, afirmar que, como as normas do Edital restringem a livre concorrência, fica reduzida a possibilidade de um negócio mais vantajoso ao Município, pois somente em tese uma regulação diferente poderia roborar a licitação na escolha de uma empresa melhor, inexistindo, além disso, qualquer notícia de formalização de outras reclamações quanto ao Edital. Outrossim, os demais vícios indicados pelo agravante, relativos à transgressão dos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, moralidade administrativa e licitação, não têm o condão de inspirar a determinação, nesse momento, de suspensão do certame licitatório. Muito bem ponderou o digno Magistrado prolator, na decisão agravada, que: ... se vícios realmente houver conclusão que dependerá de exame mais aprofundado da matéria no momento oportuno, com prestígio do princípio do contraditório -, parecem ferir mais proximamente interesses só particulares, os quais todavia se contrapõem ao evidente interesse público ligado à realização da concorrência, que tem por escopo a prestação de serviços essenciais de limpeza pública já a partir do próximo ano. ... Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo. Solicitem-se informações ao r. Juízo de origem, o qual as prestará no prazo legal (art. 527, IV, CPC). Apresente o agravado a resposta, no decêndio. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Defiro, desde logo, no prazo requerido, a juntada de substabelecimento em nome da Dr.ª Vanessa Ferrer Machado. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04852 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aimoré Od Rocha Júnior	007	0164007-5
Aimoré Od Rocha	007	0164007-5
Aldair Trova de Oliveira	006	0163955-2
Ana Claudia Neves Renno	002	0162154-1
	004	0162471-7
	005	0162892-6
Ana Leticia Feller	009	0164641-7
Antonio Pereira Tomé	003	0162426-2
Augusto José Bittencourt	010	0164930-9
Carlos Roberto Scalassara	002	0162154-1
	004	0162471-7
	004	0162471-7
Celso Zamoner	004	0162471-7
Claudia Rodrigues	002	0162154-1
	004	0162471-7
	005	0162892-6
	005	0162892-6
Danilo Del'Arco	006	0163955-2
Denilson de Oliveira Silva	001	0160493-5
Divina Ribeiro Lima	001	0160493-5
Ellen Patricia Chini	005	0162892-6
Elvis Bittencourt	010	0164930-9
Estevam Capriotti Filho	012	0162758-9
Fábio César Teixeira	005	0162892-6
Fábio Teixeira	011	0161612-4
Fernando Borges Mânica	001	0160493-5
Gil Cesar Dantas Bruel	011	0161612-4
Giuliano Domit Od Rocha	007	0164007-5
Hermes Cappi Junior	012	0162758-9
Júlia Ribeiro da Anuniação	001	0160493-5
João Luiz Martins Esteves	002	0162154-1
Joel Samways Neto	001	0160493-5
José Virgílio Castelo B. R. Filho	010	0164930-9
José Virgílio Castelo B. R. Neto	010	0164930-9
Kennedy Machado	003	0162426-2
	010	0164930-9

Leandro Toledo Volpato	006	0163955-2
Lia Correia Bessa	002	0162154-1
Luciane A. d. A. M. Totsugui	012	0162758-9
Luir Ceschin	001	0160493-5
Majoly Aline Araújo dos Anjos	011	0161612-4
Manoel Bráulio dos Santos	003	0162426-2
Marcelo Chedid	012	0162758-9
Marco Antônio de Souza	007	0164007-5
Maria Christina de Freitas Ramos	005	0162892-6
Maycoln Rogério Leal Trentini	009	0164641-7
Nelson Cordeiro Justus	010	0164930-9
Patrícia Strobel Piazzeta	006	0163955-2
Paulo Nobuo Tsuchiya	002	0162154-1
	004	0162471-7
	010	0164930-9
Rafael Vinícius Massignani	009	0164641-7
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	001	0160493-5
Renato Alberto Nielsen Kanayama	008	0164316-9
Rogério Xavier Riva	001	0160493-5
Sérgio Botto de Lacerda	004	0162471-7
Sérgio Veríssimo de O. Filho	005	0162892-6
Tassiana Mara Castilho	008	0164316-9

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0160493-5

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 198200018435 Ordinária. Agravante: Fapex Cobrança de Títulos e Documentos SC Ltda. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Agravado: Ely da Cunha. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Fernando Borges Mânica, Júlia Ribeiro da Anuniação, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0162154-1

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000558 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Renno, João Luiz Martins Esteves, Lia Correia Bessa, Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Antônio Alves & Filhos Ltda. Advogado: Claudia Rodrigues. Relator: Des. Idevan Lopes

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0162426-2

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000684 Declaratória. Agravante: Ivanir José Ross. Advogado: Antonio Pereira Tomé, Manoel Bráulio dos Santos. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado. Relator: Des. Idevan Lopes

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0162471-7

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000534 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Celso Zamoner, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Joalheria e Ótica Galance Ltda. Advogado: Claudia Rodrigues. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0162892-6

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000574 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Renno, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos, Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Agravado: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Claudia Rodrigues, Danilo Del'Arco. Relator: Des. Idevan Lopes

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0163955-2

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000470 Mandado de Segurança. Agravante: Walter Nicolau. Advogado: Leandro Toledo Volpato, Denilson de Oliveira Silva. Agravado: Chefe da 12ª Ciretran de Londrina. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Patrícia Strobel Piazzeta. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0164007-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300029885 Ordinária de Cobrança. Agravante: Fluxo Distribuidora Ltda. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Aimore Od Rocha, Aimoré Od Rocha Júnior. Agravado: Marco Antonio de Souza. Advogado: Marco Antônio de Souza. Interessado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Relator: Des. Idevan Lopes

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0164316-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 25870 Mandado de Segurança. Agravante: José Batista. Advogado: Tassiana Mara Castilho, Rogério Xavier Riva. Agravado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0164641-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000142 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ana Leticia Feller, Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Agravado: Marcos Traspardini. Advogado: Maycon Rogério Leal Trentini. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0164930-9

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000767 Desapropriação. Agravante: Autódromo Cascavel SA Empreendimentos Esportivos. Advogado: Augusto José Bittencourt, Rafael Vinícius Massignani, Elvis Bittencourt. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0161612-4

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001064 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Silmara Regina Bontorim Tosin, Jandira de Lima Muller, Elimari Cabral Romanus. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Aut.Coatora: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

Reexame Necessário

0012 . Processo: 0162758-9

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900032899 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Procópio e Andrade Ltda. Advogado: Marcelo Chedid, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui, Hermes Cappi Junior. Réu: Secretaria das Finanças do Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

I Divisão de Processo Cível Emetido em 23/11/2004
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04853

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Mendonca Wald	002	0166261-7
Arnoldo Wald	002	0166261-7
Emerson Gabardo	001	0162655-3
Fernão Justen de Oliveira	002	0166261-7
Majoly Aline Araújo dos Anjos	001	0162655-3
Marçal Justen Filho	002	0166261-7
Mara Lucia das Dores Dri	004	0168120-9
Maria Augusta da Matta Rivitti	002	0166261-7
Melissa de Cássia Kanda	001	0162655-3
Narelvi Carlos Malucelli	003	0167738-7
Reginaldo Martins	003	0167738-7
Rogério Distefano	002	0166261-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0162655-3
Sérgio Botto de Lacerda	002	0166261-7
Sergio Malheiros Mahlmann	001	0162655-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0162655-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/121341. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000899 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Marilda Ferreira Capriglione. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Apelante: Instituto Curitiba de Saúde - ICS. Advogado: Sergio Malheiros Mahlmann, Melissa de Cássia Kanda. Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Aut.Coatora: Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Curitiba, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Diretor-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde - ICS. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

1. A partir de f. 264 a numeração das folhas dos autos não está em ordem. Proceda-se à correção numérica. 2. Nego seguimento aos recursos voluntários, porque manifestamente inadmissíveis, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, considerando que a matéria versada encontra jurispru-

dência dominante nesta Corte no mesmo sentido em que a decidiu o dr. juiz, como se pode ver nas decisões proferidas nos autos de apelação cível e reexame necessário 143.579-6, e nos mandados de segurança 109.335-6 e 106.738-5, devendo registrar-se que as questões da legitimidade do Instituto Curitiba de Saúde e da multa que lhe foi aplicada serão apreciadas no reexame necessário. 3. Intime-se. 4. Decorrido o prazo recursal de 5 dias, voltem-me os autos. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. Dilmar Kessler Relator

0002 . Processo/Prot: 0166261-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/170809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001048 Anulatória. Agravante: Dominó Holdings SA. Advogado: Maria Augusta da Matta Rivitti, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Arnoldo Wald, Alexandre Mendonça Wald. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por Dominó Holdings S/A contra decisão que concedeu a antecipação da tutela em autos de ação declaratória proposta pelo Estado do Paraná, suspendendo a eficácia do acordo de acionistas celebrado com o Estado do Paraná para a administração da Sanepar. Sustenta nas razões de recurso que a antecipação de tutela foi concedida sem atentar que, por ocasião da distribuição da ação havia decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça que, confirmando decisão da lavra da ilustre Ministra Eliana Calmon, determinava a eficácia do acordo de acionistas referente à Sanepar, revogando o Decreto nº 452/2003, do Governador do Estado. Aduz que a decisão ora agravada, prolatada em nítida invasão de competência é nula, nos termos do art. 113, § 2º do CPC; que se denota no caso, excesso ou desvio de poder, em nítida infringência ao art. 125 do CPC e ao devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV da CF; que a decisão padece de vícios fundamentais consistentes na invocação genérica e inaceitável de convicções políticas sem respaldo nas normas jurídicas em vigor e no déficit de fundamentação decorrente da ausência de indicação analítica e específica das normas do acordo de acionistas que implicariam violação ao interesse pública; que o exame da validade do próprio acordo de acionistas celebrado entre o Estado do Paraná e o agravante, no qual está inserida a cláusula compromissória, é de competência exclusiva do tribunal arbitral, já que a cláusula 15ª do acordo de acionistas delega competência aos árbitros para conhecer dos litígios relativos à sua interpretação e execução; que um dos efeitos da convenção de arbitragem é o que retira do Poder Judiciário a competência para apreciar as matérias submetidas, por vontade das partes, à convenção de arbitragem; que o juiz, diante de uma ação fundada em contrato que contenha cláusula compromissória, deve se dar por incompetente para conhecer do litígio, julgando extinta a ação sem apreciação do mérito. Alega que sob o ângulo de considerar-se a ação de cunho puramente declaratório, descabe a tutela nos moldes em que foi concedida, eis que de caráter satisfativo; por outro lado, firmado o acordo em 4 de setembro de 1998 e proposta a ação em 13 de setembro de 2004, a prescrição se impõe; que o acordo de acionistas apenas deu cumprimento à previsão editalícia jamais impugnada pelo Estado de que o vencedor do leilão celebraria tal acordo; que não foi a assinatura do Secretário de Estado de Fazenda que conferiu força vinculante ao acordo de acionistas, mas sim sua integral incorporação ao edital de alienação de ações da Sanepar por meio do item 1.3 desse mesmo edital; que em verdade, o alegado vício relativo à assinatura constitui uma tentativa de desfazer retroativamente a obrigação editalícia absolutamente independente do momento posterior em que se formalizasse a assinatura do instrumento do acordo de acionistas cujo inteiro teor era já público e validamente vinculante desde a publicação do edital. Saliencia que a anulação, na espécie, como desistência de se discutirem as bases do aditivo do acordo de acionistas que estava em curso, o desvio de finalidade é manifesto; que a tentativa de extinguir acordo que perdurou por mais de seis anos produz inúmeros efeitos deletérios para a companhia, ferindo os princípios da economicidade e da eficiência; que o caso da Cemig é absolutamente diferente do caso em comento pela falta de simetria em seus pressupostos; que ao contrário do pugnado pela decisão, o “periculum in mora” ocorre para a agravante, pois reside na possibilidade de implementação de um aumento de capital já autorizado pela Assembleia Legislativa do Estado e de novas providências no sentido de eliminação da participação dos sócios minoritários. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni juris”. O “fumus boni juris” consiste na plausibilidade do direito da agravante, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto a decisão “a quo” que deferiu pedido de tutela antecipada. Como é sabido, a concessão ou não do pedido de antecipação da tutela constitui ato que se insere no prudente arbítrio do magistrado, desde que presentes os pressupostos autorizadores contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e não esteja presente o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O ilustre Juiz “a quo” agiu com o costumeiro acerto ao deferir o pedido de tutela antecipada, como se infere da decisão ora hostilizada às fls. 331/334. “verbis”: “Em assim sendo, a análise da fundamentação tem que mostrar uma coerência para a probabilidade, o que se apontou no caso concreto. Não se trata de um isolamento de argumentação própria. Ou seja, há a evidência do eventual prejuízo por parte do estado de perder na realidade este controle, o que fugiria do total objetivo de criação de uma sociedade de economia mista, onde capitais público e privado estão em harmonia, com controle daquele, tanto que este tipo de sociedade é incluída na noção doutrinária e legislativa de ente da Administração Pública Indireta. É certo, pois, que a verossimilhança da alegação aponta para o apoio aos seus argumentos, uma vez que, prima face, houve perda da capacidade de controle por parte do Estado,

onde não podemos aceitar uma utilização ilimitada de um neoliberalismo em detrimento da população, esta objeto imediato do atendimento social de abastecimento de água e esgoto. Há ainda que se preservar um mínimo de socialismo ideológico na carga comportamental do Estado. Não se trata aqui de opção política ou administrativa para o uso da máquina administrativa, mas sim uma opção do político, este como conceito ideológico traçado por Cal Schmitt no início do século XX, onde observa sobre a nítida visão a respeito dos interesses do Estado ao afirmar que “a essência da existência política de um povo é sua capacidade de definir o amigo e o inimigo” (Schmitt, Carl. O conceito do político. Trad. Álvaro L.M. Valls. Pretopólis: Rio de Janeiro, 1992 fls. 76). Mas aqui o inimigo não é na acepção tradicional da palavra, mas sim diante da incompatibilidade de interesses que fomentam as partes. Se para o Estado o objetivo é a exploração da atividade social da disbruição de água, este um elemento essencial à vida, sem um alcance eminentemente econômico, o mesmo não ocorre para a atividade empresarial privada, que almeja inicialmente, o ganho econômico, pois isto, diante do capitalismo, movimento o maior interesse em jogo. Portanto, há, em tese, antagonismo de pensamento entre as partes para a exploração que ora se apresenta. Vê-se, outrossim, que o senhor Secretário de Estado, entre outros argumentos, não tinha a capacidade de firmar este contrato, extrapolando dos seus limites legais. Neste diapasão, são argumentos que precisam ser levados em conta neste momento de apreciação preliminar, lembrando ainda o que foi dito pelo Estado do Paraná sobre caso idêntico ocorrido em Minas Gerais com a venda da CEMIG, ensejando em solução de busca do novo equilíbrio administrativo (Neste sentido vale a leitura de vários pareceres lançados na Revista da Procuradoria Geral do estado de Minas Gerais, Vol. I, número 2, jul/dez 1999)...” Ocorre que, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipatória, necessária se faz a existência de razões suficientes, baseadas em prova inequívoca, capazes de convencer da verossimilhança das alegações, o que é o caso dos autos. Convém ressaltar que a antecipação da tutela, dada a sua natureza satisfativa, ainda que provisória, está subordinada, dentre outros pressupostos, à demonstração, por meio de prova inequívoca, da verossimilhança da alegação. Muito mais que a fumaça do bom direito das cautelares, é necessária prova que confira à alegação, dose de verossimilhança tal, que infunde no espírito do intérprete a necessária segurança que, desde logo, visualize os efeitos de eventual sentença favorável que ao autor possa se fazer sentir. Como é cediço, exige a lei (artigo 273 do CPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada pelo agravante: “(...) para que a antecipação seja possível, é necessário que, simultaneamente, exista a prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança do alegado e haja fundado receio de dano irreparável - ou de difícil reparação, ou fique caracterizado abuso (em sentido lato) do réu no exercício do seu direito de defesa”. (O Novo Processo Civil - Roberto Eurico Schimidt Júnior - pag. 53). Ademais, em se tratando de antecipação da tutela, além da presença do “fumus boni juris”, deve haver uma verossimilhança amparada em prova inequívoca da fundamentação declinada pela petição inicial - o que não se confunde com a sua mera plausibilidade, pois, ao contrário do que se exige para o deferimento de medidas liminares no processo cautelar, aqui não bastaria somente a presença do requisito (fumaça do bom direito), sendo também necessária, conforme estabelece o art. 273, do Código de Processo Civil, a verossimilhança. Na mesma esteira, a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR que enfatiza: “(...) Para não transformar a liminar satisfativa em regra geral, o que afetaria, de alguma forma, a garantia do devido processo legal e seus consectários do direito ao contraditório e a ampla defesa, antes de ser o litigante privado de qualquer bem jurídico (CF, art. 5º, incisos LIV e LV), a tutela antecipatória submete a parte interessada às exigências da prova inequívoca do alegado na inicial”. (As Inovações no CPC, ed. Forense, 3ª ed., 1995, p.13). Definindo prova inequívoca, disserta J.J.CALMON DE PASSOS: “(...) prova inequívoca é a do fato título da demanda (causa de pedir) que alicerça a tutela (pedido) que se quer antecipar. E essa prova inequívoca não precisa conduzir à certeza, no que diz respeito ao convencimento do magistrado, suficiente sendo a verossimilhança. O que se vai antecipar é a tutela, consequentemente, a prova inequívoca que se pede diz respeito ao direito à tutela. Os demais pressupostos apenas, somados a ela, autorizam a sua antecipação”. (Inovações no CPC, ed. Forense, 2ª ed., 1995, p.10). E prossegue o renomado doutrinador: “(...) A antecipação da tutela, ora disciplinada, reclama, para que seja deferida, já seja possível decisão de mérito no processo em que ela é postulada, a ser concomitantemente proferida, ou já exista decisão de mérito, à qual se deseja acrescentar o benefício da antecipação, para que se torne, de logo, provisoriamente exequível. Não se cuida de um passe de mágica em favor da tão endeuçada celeridade, efetividade, deformalização e outros vapt-vupts processuais. O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código de Processo Civil fixou em seus incisos I e II. Não se criou um momento novo para apreciação do mérito da causa, que não aquele em que ele pode e deve ser apreciado. A antecipação pede a mesma prova inequívoca que pede a decisão definitiva. Onde esta não é ainda possível, não será possível a antecipação. A antecipação é apenas o poder deferido ao magistrado de emprestar eficácia executiva provisória imediata a sua decisão, e será impossível a existência, no processo, de duas “provas inequívocas”, uma que autoriza a antecipação, mas não permite a decisão de mérito, e outra que autoriza a decisão definitiva”. (ob. cit., p.11 e p.13)”. Por sua vez, JOEL DIAS FIGUEIRA JR. ensina que “(...) a concessão de tutela antecipatória, conforme delineamento insculpido no “caput” do art. 273 do CPC, requer do autor a demonstração probatória hábil a infundir no espírito do julgador muito mais do que simples plausibilidade respeitante às suas alegações ensejadoras da pretensão emergencial, qual seja, a percepção de verossimilhança (quase-verdade), em razão de seus efeitos que serão produzidos no mundo fático, de natureza satisfativa, à medida que viabilizará ao postulante, em termos práticos, nada obstante em caráter provisório, exatamente aquele que ele pre-

tende (total ou parcialmente) com a demanda e que seja conferido, ao final, definitivamente”. (“in” Comentários ao CPC, ed. Revista dos Tribunais, vol. 4º, p. 187). Portanto, a prova inequívoca deve estar patente em toda a sua extensão, não sendo possível a presença de dúvidas, pois esta requer, pelo menos, uma grande probabilidade. E esta prova inequívoca vem alicerçada diante de toda a documentação exposta na inicial, sendo certo e patente que houve este acordo de acionistas ao longo da trajetória de vida da SANEPAR. Assim, a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio da juíza “a quo”, agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede a revisão de liminar por esta Corte. Ora, no caso “sub examine”, a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação da agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. Com efeito, não há perigo de irreversibilidade da medida, eis que a qualquer momento, caso não haja procedência ao final, poderá haver o retorno do acordo de acionistas. Destarte, como muito bem colocado pelo Dr. Juiz “a quo” na decisão ora hostilizada: “Há a convicção da possibilidade de se conceder a tutela nos moldes procurados, eis que o autor preencheu as situações acima descritas, com excelente trabalho de explanação até o momento apresentado pelo Senhor Procurador Geral, inclusive amparado pela Constituição Federal. Lei maior esta que se sobrepõe, por óbvio, a qualquer lei infraconstitucional ou ato isolado.” III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, “caput”, do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. V) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 18 de Novembro de 2.004 Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0167738-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188384. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000704 Cobrança. Agravante: CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário. Advogado: Reginaldo Martins. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, interposto por Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, contra despacho do juízo de direito da comarca de Matinhos que, nos autos de ação ordinária de cobrança, proposta pelo mesmo em face do Município daquela Comarca, determinou às partes que indiquem as provas que “eventualmente desejam produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento” (f. 69). II- Requisitesem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. III - Proceda-se à intimação da agravada, para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta ao recurso, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes, de acordo com o artigo 527, V, do Código de Processo Civil. IV - Autorizo a Sra. Chefe de Seção a assinar os expedientes que forem necessários. V - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168120-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/193707. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000236 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste. Advogado: Mara Lucia das Dores Dri. Agravado: West Paraná Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Mara Lucia das Dores Dri. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisco Menin, na qualidade de prefeito municipal de Santa Tereza do Oeste, contra decisão proferida pelo juízo da 3ª vara cível da comarca de Cascavel, nos autos de mandado de segurança, impetrado em face do mesmo por West Paraná Indústria de Bebidas Ltda., que recebeu apelação, interposta pela ora agravada, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Alega que a decisão recorrida merece ser revista, uma “vez que inexistiu qualquer prejuízo ou dano irreparável recorrente (ora agravada), isto porque, o ora agravante, na qualidade de Prefeito Municipal, propôs-se a ofertar outra área de melhor localização, infraestrutura com possibilidade de ampliação, o que, por si só, em caso de reversibilidade da r. decisão, não acarretaria qualquer lesão ou dano irreparável à agravada” (sic - f. 07). Aduz que o Supremo Tribunal Federal, através da súmula 405, determina que “denegado o mandado de segurança, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária”, eis porque deveria o recurso ter sido recebido apenas no efeito devolutivo, transcrevendo, ainda, entendimento doutrinário sobre a questão. Discorre, também, acerca do cabimento do agravo quando se tratar de decisão interlocutória referente aos efeitos do recebimento da apelação, e sobre a possibilidade de concessão do efeito suspensivo, tendo em foco o artigo 558 do Código de Processo Civil. Requer, por fim, a atribuição do efeito suspensivo, e, a final, a reforma do despacho, para que seja a apelação recebida apenas no seu efeito devolutivo. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, vez que interposto pela própria autoridade apontada como coatora, que não detém legitimidade recursal, em vista de sua participação no “mandamus” restringir-se à prestação de informações, após ser notificada para tanto. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público que sofrerá os efeitos da decisão, no caso, o município de Santa Tereza do Oeste. Nesse sentido, já decidiu, esta 4ª Câmara Cível, nos Acórdãos nº 22789 e 23400: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE ESCOLAR POR VEÍCULO DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. AUTUAÇÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE

RECURSAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO CONHECIDO.” (TJ/PR - 4ª CC - AI 0141365-4 - Ac. 22789 - Rel. Juiz Substituto em 2º grau Dr. Augusto Côrtes - DJ 10/11/03). “APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA PESSOA FÍSICA DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE - A AUTORIDADE COATORA EXAURE SUA PARTICIPAÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - A LEGITIMIDADE PARA RECORRER É DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO CASO, O MUNICÍPIO - APELO NÃO CONHECIDO - REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS - DEMISSÃO - SENTENÇA QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO - LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - CARACTERIZADA LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA CONFIRMADA.” (TJ/PR - 4ª CC - AI 146076-2 - Ac. 23400 - Rel.Des. Sérgio Arenhart - j. 12/05/04). Na mesma esteira, a lição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “verbis”: “no mandado de segurança, legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público. A matéria é controvertida porque, para alguns, sujeito passivo é a autoridade coatora, já que ela é que presta as informações e cumpre o mandado; no entanto, esse entendimento deve ser afastado quando se observa que a fase recursal fica a cargo da pessoa jurídica e não do impetrado e que os efeitos decorrentes do mandado são suportados pela pessoa jurídica e não pela autoridade coatora”. (Direito Administrativo, Editora Atlas, 4ª ed., 1994, pag. 516). Assim, restando caracterizada a ilegitimidade recursal, com fulcro no art. 527, I, c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível. 3. Intime-se. 4. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Dilmar Kessler, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04849

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Menezes Molina	003	0165404-8
Auderi Luiz de Marco	003	0165404-8
Aurélio Ferreira Galvão	003	0165404-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0165294-2
Claudine Aparecido Terra	002	0168268-4
Darcy Nasser de Melo	004	0165294-2
Edson Luiz Ducat	002	0168268-4
Eduardo Fierli Borbroff	002	0168268-4
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	004	0165294-2
Graziella Zappala G. Liberatti	002	0168268-4
Jair Antonio Wiebelling	003	0165404-8
José Abel do Amaral França	001	0165706-7
Jovino Terrin	002	0168268-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0165404-8
Márcio Antonio Sasso	003	0165404-8
Marcelo Sergio Pereira	001	0165706-7
Nivaldo Possamai	001	0165706-7
Rogério Dante de Oliveira Junior	004	0165294-2
Vilma Thomal	002	0168268-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165706-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/164031. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000070 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Sergio Pereira. Agravado: João Liberalli. Advogado: Nivaldo Possamai, José Abel do Amaral França. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de prestação de contas, a qual considerou a data da baixa dos autos, do Tribunal para a vara de origem, como data inicial para ciência da parte interessada. Inconformada com tal decisão, a instituição financeira em questão interpôs o presente recurso que, em seu recebimento, teve deferido o efeito suspensivo pleiteado (fls.86), com o fundamento de que, com o retorno dos autos à vara de origem, cabe ao Juízo o impulso oficial, devendo formalmente haver a intimação da parte. II - Solicitadas informações ao Juiz “a quo”, este exerceu seu juízo de retratação, reformando a decisão ora objurgada e determinando a intimação da ré para a devida prestação de contas, nos termos do despacho de fls.110. Por esta razão, resta prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, ao qual nego seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se em, oportunamente, arquite-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Relator

0002 . Processo/Prot: 0168268-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/193632. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000545 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin, Claudine Aparecido Terra, Edson Luiz Ducat, Eduardo Fierli Borbroff, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti. Agravado: Flavio Akio Kodama, Antonio Carlos de Pauli, José Borgato de Paule, Maria Lourdes Paule, Maria de Paule, Israel Borges Monteiro, Olívia Bacaro Salvadego, Josué Carlos Salvadego. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 76/79 - TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Londrina, 6ª Vara Cível, nos autos do incidente processual de exceção de incompetência territorial, argüido em processo de execução de título judicial. O referido “decisum” rejeitou a exceção declarando competente o foro de Londrina para o julga-

mento do feito, em face da assertiva de que a controvérsia se resolve pela aplicação do inciso I, do § 2º do artigo 98, do Código de Defesa do Consumidor, de forma a não dificultar o exercício do direito de ação do consumidor, ora agravado. Diante de tais fatos, a Instituição Financeira, ora agravante, in surge-se à aludida decisão, sob argumento de que competência territorial é a do juízo que prolatou a sentença exequiênda, qual seja, a 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais ao deferimento do efeito suspensivo. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao Juiz singular, para as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0003 . Processo/Prot: 0165404-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161386. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000557 Prestação de Contas. Apelante: Auto Posto Missões Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0165294-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000670 Cautelar. Apelante: CNP Engenharia de Sistemas Ltda. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior. Apelado: Siens Engenharia de Sistemas SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo, Darcy Nasser de Melo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Vista Advogado: Darcy Nasser de Melo (PR036374)

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04824 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	001	0158948-4
Adyr Sebastião Ferreira	008	0150790-6
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	021	0161525-6
Almir Tadeu Botelho	004	0137387-1
Amaury José Nasser	001	0158948-4
Angela Regina Ferreira Aparício	013	0160332-7
Anita Caruso Puchta	004	0137387-1
Antonio Elson Sabaini	015	0160606-2
	023	0161549-6
Antonio Valmor Junkes	014	0160600-0
Aristides Alberto Tizzot França	010	0156868-3
Arlindo Menezes Molina	005	0144050-0
	006	0145755-4
Arno Jung	026	0162051-5
Audeir Luiz de Marco	006	0145755-4
Ayrton Correia Rosa	026	0162051-5
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	006	0145755-4
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0156868-3
	037	0165221-9
Brazilio Bacellar Neto	017	0160914-9
	018	0160916-3
	019	0160917-0
	020	0160919-4
	025	0161761-2
Carlos Afonso Ribas Rocha	028	0162244-0
Carlos Alberto Stoppa	005	0144050-0
Carlos Murilo Paiva	005	0144050-0
Carlos Victor Brune	024	0161716-7
Celita Rosenthal	014	0160600-0
Celso Cordeiro	031	0163634-8
Cicero Braz Portugal	034	0165174-5
Claire Lemos de Camargo	028	0162244-0
Claudio Xavier Petryk	022	0161527-0
Cloecyr Almeida Cordeiro	007	0148441-7
Diego Vilhena Gonçalves	010	0156868-3
Dirceu Bernardi Junior	006	0145755-4
Dirceu Carlos Cenatti	024	0161716-7
Edmar Luiz Costa Junior	007	0148441-7
Elizabeth Massumi Toi	004	0137387-1
Eloete Camilli Oliveira	002	0165556-7
Ernesto Antunes de Carvalho	001	0158948-4
Ezilio Henrique Manchini	011	0157561-3
Fabiano Neves Macieyewski	016	0160691-1
Fausto Luis Arriola de Freitas	001	0158948-4
Genesis Nailor Finger	036	0165208-6
Geraldo Alberti	032	0163795-6
Guilherme Kloss Neto	021	0161525-6
Júlio Cesar Dalmolin	003	0168323-0
Jair Antonio Wiebelling	010	0156868-3
	029	0162351-0
	033	0164419-5
	035	0165206-2
	036	0165208-6

	037	0165221-9
	038	0165251-7
	040	0166415-5
Jair Felipes	040	0166415-5
Jefferson Fosquiera	021	0161525-6
João Otávio de Noronha	007	0148441-7
Joaquim Bortot	032	0163795-6
Joel Antonio Bettega Junior	002	0165556-7
Jonny Paulo da Silva	009	0155333-1
José Abel do Amaral França	005	0144050-0
José Fernando Marucci	031	0163634-8
José G. Benatti Júnior	027	0162217-3
José Hipolito Xavier da Silva	008	0150790-6
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	001	0158948-4
Jurandi Felipes	038	0165251-7
Katia Cristine Pucca	006	0145755-4
Laercio Benedito Levandoski	007	0148441-7
Leonel Trevisan Júnior	001	0158948-4
Lorena Mary Silveira Fountoura	026	0162051-5
Lucimar de Paula	034	0165174-5
Luis Eduardo Mikowski	012	0158479-4
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	008	0150790-6
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	040	0166415-5
Luiz Carlos da Rocha	001	0158948-4
Luiz Knob	026	0162051-5
Luiz Roberto Werner Rocha	034	0165174-5
Márcio Antonio Sasso	005	0144050-0
	006	0145755-4
	007	0148441-7

Márcio Bacarim Possebom	005	0144050-0
Márcio Ribeiro Pires	005	0144050-0
	006	0145755-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	029	0162351-0
Marcelo Roitman	011	0157561-3
Marcio Rogerio Depolli	010	0156868-3
	027	0162217-3
	023	0161549-6
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	008	0150790-6
Marcos José de Miranda Fahur	022	0161527-0
Maria Aparecida Souza e Silva	009	0155333-1
Meriane da Graça Sander	039	0166029-9
Mieko Ito	012	0158479-4
Nelio Antonio Uzeyka Júnior	030	0163094-4
Nestor Valdo Visintin	021	0161525-6
Nilton Luiz Andraschko	026	0162051-5
Nilza Sallete Ferreira da Silva	005	0144050-0
Nivaldo Possamai	010	0156868-3
Oksandro Osdival Gonçalves	007	0148441-7
Oldemar Mariano	035	0165206-2

Patrícia Lazzari de Lima	009	0155333-1
Patrícia Luciana Carvalho	016	0160691-1
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	021	0161525-6
Paulo Roberto Barbieri	001	0158948-4
Pedro Carlos Palma	033	0164419-5
Raphael Marcondes Karan	039	0166029-9
Roberto Antonio Busato	007	0148441-7
	015	0160606-2
Roberto Carlos de Oliveira	004	0137387-1
Rodrigo Ferreira	022	0161527-0
Rogério Irineu Ojeda	021	0161525-6
Rosângela M. Fonseca	029	0162351-0
Sandro Mattevi Dal Bosco	030	0163094-4
Sidnei Soares Di Bacco	017	0160914-9
	018	0160916-3
	019	0160917-0
	020	0160919-4
	025	0161761-2

Silvia Soria Cavallini Gerazo	012	0158479-4
Silvino Janssen Bergamo	013	0160332-7
Silvio Nagamine	001	0158948-4
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0137387-1
Valdir Balan	005	0144050-0
Virgilio Del Giudice	002	0165556-7
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	021	0161525-6
Walter José Mathias Júnior	012	0158479-4
Wilson José de Freitas	023	0161549-6
Winicius Rubele Valenza	021	0161525-6

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0158948-4

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000016 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Jose Carlos Scagliusi dos Santos, Ernesto Antunes de Carvalho, Amaury José Nasser. Agravado: Universo Comercial de Veículos Ltda, Manoel Marcelo Fernandes. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0165556-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200020307 Falência. Agravante: Mkt Produtos Para Saúde Ltda. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Virgilio Del Giudice. Agravado: Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Eloete Camilli Oliveira. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0168323-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076747 Prestação de Contas. Agravante: Carlos Eduardo Bueno Netto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0004 . Processo: 0137387-1

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000388 Embargos do Devedor. Apelante: Warley Wagner Ribeiro. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Almir Tadeu Botelho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Carlos de Oliveira, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Warley Wagner Ribeiro. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Almir Tadeu Botelho. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0005 . Processo: 0144050-0

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000306 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva. Apelado: Avelino Bortolini, Clair Inês Zanatta Bortolini. Advogado: Nivaldo Possamai, Márcio Bacarim Possebom, Valdir Balan, José Abel do Amaral França. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0006 . Processo: 0145755-4

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000208 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Retificadora Nodiesel Ltda, Osmar Viana de Oliveira, Sueli Botassini de Oliveira, Cesário Botassine Neto, Maria Favoretto Botassini, Vanderlei Botassini, Adriana Ruivo Botassini. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0007 . Processo: 0148441-7

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000390 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Oldemar Mariano, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Elizio Krinski. Advogado: Cloecyr Almeida Cordeiro. Apelado: Gabriel Filipaki Stempinhaki. Advogado: Laercio Benedito Levandoski. Apelado: Aniceta Janowski Villa. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0008 . Processo: 0150790-6

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000677 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, José Hipolito Xavier da Silva. Apelado: Espólio de Orlando Mayrink Góes. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Marcos José de Miranda Fahur. Apelante: Espólio de Orlando Mayrink Góes. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Marcos José de Miranda Fahur. Apelado: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, José Hipolito Xavier da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0009 . Processo: 0155333-1

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000405 Anulatória. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Jonny Paulo da Silva. Apelado: Jussara Bino. Advogado: Patrícia Lazzari de Lima. Rec. Adesivo: Jussara Bino. Advogado: Patrícia Lazzari de Lima. Interessado: Massa Falida de Guardini Incorporações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander Sândico da Massa Falida. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0010 . Processo: 0156868-3

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000581 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Marcio Rogerio Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Apelado: Jaime Luiz Casagrande. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0011 . Processo: 0157561-3

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000013 Pedido de Falência. Apelante: Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Roitman. Apelado: Romaflex Indústria e Comércio de Espumas e Materiais Ltda. Advogado: Ezilio Henrique Manchini. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0012 . Processo: 0158479-4

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000136 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Silvia Soria Cavallini Gerazo. Apelado: Celso Faraco Júnior, Sonali Mariluci Ferreira Faraco. Advogado: Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0013 . Processo: 0160332-7

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000302 Indenização. Apelante: Carlos Eduardo Biliato. Advogado: Angela Regina Ferreira Aparício. Apelado: Líder Alimentos do Brasil Limitada. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0014 . Processo: 0160600-0

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001036 Indenização. Apelante: Gracia Maria Pinheiro, Elianne do Rocio Caropreso Pinheiro, Antonio Carlos Caropreso Pinheiro, Luiz Fernando Caropreso Pinheiro, Adilson Ivan Caropreso Pinheiro. Advogado: Antonio Valmor Junkes. Apelado: Crefisa SA Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Celita Rosenthal. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0015 . Processo: 0160606-2

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000263 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Cotrigo Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Rec. Adesivo: Cotrigo Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0016 . Processo: 0160691-1

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001375 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Patrícia Luciana Carvalho. Apelado: Schroeder e Blaskiewicz Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0017 . Processo: 0160914-9

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000785 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sândico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0018 . Processo: 0160916-3

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000782 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sândico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0019 . Processo: 0160917-0

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000838 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sândico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0020 . Processo: 0160919-4

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000784 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Sândico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0021 . Processo: 0161525-6

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000553 Indenização. Apelante: Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Winicius Rubele Valenza, Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Rogério Irineu Ojeda. Apelado: Nilso Vendramin. Advogado: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli (Des.

Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0022 . Processo: 0161527-0

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001082 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Luiz José Perrotti. Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva. Apelante: Luiz José Perrotti. Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0023 . Processo: 0161549-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Apelado: Everaldo Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0024 . Processo: 0161716-7

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000353 Prestação de Contas. Apelante: Angelo Grava Neto. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Victor Brune. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0025 . Processo: 0161761-2

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000806 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilo Bacellar Neto SÍndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0026 . Processo: 0162051-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000502 Restituição. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Nilza Sallete Ferreira da Silva, Luiz Knob. Apelado: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Interessado: Ayrton Correia Rosa SÍndico da Massa Falida. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0027 . Processo: 0162217-3

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000494 Indenização. Apelante: Neri Feteira. Advogado: José G. Benatti Júnior. Advogado: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0028 . Processo: 0162244-0

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000628 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Braulio Coelho Avila, Bianca Milanese Avila. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Apelado: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha. Rec.Adesivo: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0029 . Processo: 0162351-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000036 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosângela M. Fonseca. Apelado: Mosart Placas e Painéis Ltda ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0030 . Processo: 0163094-4

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000056 Indenização. Apelante: William Ludwig Representado(a). Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado: Hospital e Maternidade São Judas Tadeu, Hugo Boza Jimenez. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0031 . Processo: 0163634-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000441 Indenização. Apelante: Normando Macena de Lima. Advogado: Celso Cordeiro. Apelado: Policlínica Santa Mônica Ltda, Wagner José Savaris. Advogado: José Fernando Marucci. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0032 . Processo: 0163795-6

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000102 Indenização. Apelante: Nelson Bortolo. Advogado: Joaquim Bortot. Apelado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Geraldo Alberti. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Airvaldo Stela Alves). Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0033 . Processo: 0164419-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000504 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma. Apelado: Francielle Gardeni Padilha ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0034 . Processo: 0165174-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000205 Mandado de Segurança. Apelante: Guilherme Romano Salgado. Advogado: Cicero Braz Portugal. Apelado: Sociedade Paranaense de Cultura - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado: Lucimar de Paula, Luiz Roberto Werner Rocha. Aut.Coatora: Pró - Reitor Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0035 . Processo: 0165206-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000149 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0036 . Processo: 0165208-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000035 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Apelado: Cerâmica Marili Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Cerâmica Marili Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0037 . Processo: 0165221-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000452 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Airtton de Souza Lima. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Airtton de Souza Lima. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0038 . Processo: 0165251-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000560 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jurandi Felipes. Apelado: Jair Procópio. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0039 . Processo: 0166029-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000218 Cautelar. Apelante: Gerson Luiz Bora. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Miekio Ito. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Miekio Ito. Apelado: Gerson Luiz Bora. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0040 . Processo: 0166415-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000044 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jair Felipes, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Apelado: Milton Rozeira. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível

Emitido em 23/11/2004

Relação No. 2004.04856

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	002	0168553-8
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	002	0168553-8
Ana Paula Silva de V. Lara	001	0168110-3
Andreia Verano Pontes	001	0168110-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0168553-8
Caroline Garcete	002	0168553-8
Daniel Hachem	003	0163163-4
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	002	0168553-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0168110-3
Jaime Oliveira Penteado	001	0168110-3
José Ivan Guimarães Pereira	003	0163163-4
Kátia Raquel S. Castilho	003	0163163-4
Luciano Anghinoni	001	0168110-3
Luiz Carlos da Rocha	002	0168553-8
Milena Maslowsky	001	0168110-3
Moises Zanardi	003	0163163-4
Paula Carolina Souza da Silva	003	0163163-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0163163-4
Silvio Nagamine	002	0168553-8
Simone Saraiva	003	0163163-4
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0168553-8
Thaís Alarcón de Albuquerque	001	0168110-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168110-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/193397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000850 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Ativos SA - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Thaís Alarcón de Albuquerque, Gerson Vanzin Moura da Silva, Andreia Verano Pontes. Agravado: Gerson de Melo Runpfe. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, Milena Maslowsky. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros contra decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de ação declaratória de nulidade e inexistência de débito c/c repetição de indébito, ajuizada por Gerson de Melo Runpfe, deferiu o pedido de antecipação da tutela, adotando o caráter cautelar, nos termos do artigo 273, § 7º do CPC, para determinar a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (fls. 18/19). II - O agravante sustenta não estarem presentes os pressupostos para a concessão da medida e a legitimidade da inclusão do nome do agravado nos cadastros restritivos de crédito, ante a existência da dívida. Requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do agravo, a fim de ser reformada a decisão monocrática III - Não se vislumbram "in casu" ilegalidade e contrariedade ao sistema processual vigente na decisão proferida. Estando o débito em discussão judicial, se a pessoa apontada como devedora, alega que a dívida pretendida não está correta, em face da cobrança de taxas ou encargos os quais não conhece a origem ou declara sua ilegalidade - como aqui ocorre - sua inscrição no serviço de proteção ao crédito extrapolaria os limites da razoabilidade e da própria realidade vivida pelas partes conflitantes. Isso, por sinal, representaria abuso por tentar impedir que o devedor exerça um direito de ação. Discorrendo a respeito doutrina, Luiz Antonio Rizzato Nunes, sobre os requisitos para a negatificação são: a) existência da dívida; b) vencimento da dívida; c) o valor líquido e certo. "A conjugação dos itens retrotranscritos é que permite que se aceite a negatificação, uma vez que o nome do devedor só pode dar ingresso no cadastro negativo se se tiver clareza da existência e do valor da dívida, bem como da data do seu vencimento" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Saraiva, 2000, art. 43, n.º 2.1., p.515). Assim, escola Renato Afonso Gonçalves (Bancos de Dados nas Relações de Consumo, Mas Limonad, 2001, "...é necessário que haja inquestionamento do débito, com a certeza e convicção da informação, sem os quais a informação não pode ser circulada. Atente-se que qualquer débito discutido em juízo deixa de ter essas características, o que nos leva a concluir que o consumidor nessa condição não pode ser negativedo" (p. 57). E mais em frente, conclui: "Por isso, diga-se desde já, com todas as letras: se o consumidor questionar a dívida em juízo, não pode mantê-lo negativedo (como se diz) nos serviços de proteção ao crédito" (ps. 57/58). No mesmo diapasão a doutrina de Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamim, para quem, também, "...só os débitos indubitados podem ser objeto de registro financeiro..., razão porque: Havendo dúvida, judicial e razoavelmente materializada, sobre o seu valor ou sobre a própria existência da obrigação, descabida a manutenção do arquivo, a qualquer título, mesmo que como anotação" (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Forense Universitária, 7ª ed., art. 42, n.º 12.2.1., p. 382). O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que não é admissível o registro do nome do devedor nesses cadastros de proteção ao crédito quando o débito ou contrato seja objeto de discussão judicial, como se verifica dos seguintes arestos: "Todavia, em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a abstenção com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade do autor na praça em que atua" (REsp. 402200-RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 20/05/2002). "TUTELA ANTECIPADA. SPC. SERASA. CONTRATOS DE DÍVIDA 'SUB JUDICE'. Estando 'sub judice' a matéria relacionada com os contratos e títulos da dívida, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos registros e protestos feitos contra os devedores com base naqueles contratos. Recurso conhecido em parte e provido" (REsp. 213.580-RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. 05/08/99, DJU 22/11/99). E, ainda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DISSUASÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO IMPROVIDO" (TJ-PR Ag. Instr. 130932-8 (10859) Altônia 6ª C. Civ. Rel. Des. Antônio L. Noronha DJ 02/09/2003). "Embora o pedido de proibição de inscrição do nome do autor de ação revisional de contrato bancário nos órgãos de proteção ao crédito não configure caso de tutela antecipada, pode ser conhecido como pedido cautelar, devendo ser deferido, enquanto a legitimidade e extensão da dívida estejam sub judice" (TJPR Ag Instr 0113020-9 (8267) Londrina 6ª C.Cív. Rel. Des. Leonardo Lustosa DJPR 18.02.2002). "Cadastro de proteção ao crédito. Trata-se de indevida coação o credor pretender a conservação do nome do devedor em qualquer serviço de proteção ao crédito se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, e, portanto, sub judice, sendo legítima, desta forma, a suspensão dos registros, ate a decisão final do processo" (TAPR AI 149790900 (12766) Pinhais 4ª C.Cív. Rel. Juiz Conv. Jurandy Souza Júnior DJPR 09.06.2000). Acrescente-se também recente decisão desta 6ª Câmara Cível, onde atuei como relator: "Ex vi do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor o devedor não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, enquanto discutido em juízo o valor real do débito, pelo que não pode ser tratado como inadimplente, o que impede ter seu nome incluído nas centrais de informações de crédito (SPC ou SERASA)" (AI nº 147.348-7, julgado em 10.12.03). Não está em causa a legalidade dos serviços de proteção ao crédito, nem se duvida da utilidade que prestam ao comércio e aos próprios consumidores na medida em que agilizam e facilitam a satisfação dos seus interesses. Mas não se pode deixar de reconhecer que o registro de inadimplência em bancos privados, ato não exigido pela lei, nem pressuposto legal para qualquer negócio, somente pode ser admitido quando não esteja sub judice a própria questão do descumprimento. Por conseguinte, estando a decisão agravada em consonância com a jurisprudência desta Corte, o presente recurso apresenta-se manifestamente improcedente, razão pela qual deve ser rejeitado, nos termos do artigo 557, do CPC. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0002 . Processo/Prot: 0168553-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000221 Revisional. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Bianca Georgia Cruz Arenhart. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Santander Brasil S/A., nos autos n.º 221/2004, de ação revisional de contrato, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que determinou, com supedâneo no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova, atribuindo à instituição financeira, inclusive, a obrigação de efetuar o pagamento das custas da prova pericial requerida pela agravada. Para tanto, alega, em síntese, que as regras do Código de Defesa do Consumidor não são aplicáveis à relação contratual travada entre as partes, uma vez que a instituição financeira não é fornecedora, assim como o dinheiro não se identifica com o conceito de produto previsto pelo artigo 2.º, da Lei n.º 8.078/90 e, por sua vez, a agravada não pode ser considerada consumidora final. Argumenta, ainda, que não se fazem presentes, no caso em apreço, os requisitos que eventualmente poderiam autorizar a dita inversão probatória, quais sejam, a hipossuficiência técnica da agravada ou a verossimilhança das alegações deduzidas. Por fim, assevera que a inversão do ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, a teor do que dispõe o artigo 33, do Código de Processo Civil, de modo que o referido pagamento deve ser efetuado pela parte que requereu o exame técnico. Assim sendo, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pugna por seu integral provimento. 2. Pois bem. Em juízo de cognição sumária, ao nosso entendimento, a análise dos artigos 19, 33 e 333, do Código de Processo Civil, permite concluir que, em princípio, é responsável pela antecipação dos honorários do perito a parte que requereu a produção da prova pericial. Ademais, não se pode, de fato, confundir o custeio das provas requeridas com a inversão do ônus da prova, este último previsto no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito. Consoante reiteradamente se tem decidido, o pagamento das custas da perícia resolve-se, se for o caso, através do requerimento pela concessão da assistência judiciária gratuita, e não pela inversão do ônus da prova. Por tais razões, os argumentos deduzidos pelo agravante nos parecem relevantes. De sorte igual, tenho que o r. despacho agravado pode causar dano de difícil ou incerta reparação, por implicar em desembolso de numerário pelo agravante, circunstância suficiente em si mesma para acarretar aquela possibilidade. Nada obstante, observo, nesta fase processual, que os requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo - relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e receio de dano grave e de difícil reparação (periculum in mora) - se mostram presentes, conforme já salientado, exclusivamente, no tocante à determinação para que o agravante efetue o pagamento das custas da perícia requerida pela agravada. De modo diverso, ainda em análise sumária, repita-se, não se fazem presentes estes mesmos requisitos para suspender a r. decisão impugnada na parte referente à aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual estabelecida entre as partes e, bem assim, no que se refere, propriamente, à inversão do ônus da prova. É que esta questão encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao proclamar que: "Súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Ademais disso, ao nosso entender,

estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus probatório, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência técnica da agravada, porquanto, neste aspecto, é certo que a instituição bancária é quem possui - ou deveria possuir - o domínio da informação e dos documentos necessários ao exato deslinde da controvérsia. Por isso, com base no artigo 558, do Código de Processo Civil, concedo, em parte, o efeito suspensivo requerido, a fim de suspender a r. decisão agravada, exclusivamente, no tocante à obrigação de que o agravante efetue o pagamento das custas da perícia. Expeça-se ofício ao juízo a quo comunicando a concessão parcial do efeito suspensivo, bem assim, requisitando informações (art. 527, III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0163163-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/128787. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000661 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Agravado: Antônio Donizete Picão. Advogado: Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho, Paula Carolina Souza da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurrelli. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 08:30

CONVOCAÇÃO - ATO N.º 07/2004

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 7ª CÂMARA CÍVEL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ACCÁCIO CAMBI, Presidente da 7ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 7ª Câmara Cível, para o dia 01 (primeiro) do mês de dezembro do ano em curso, às 8:30 horas, na Sala Des. Plínio Cachuba, para julgamento dos feitos relacionados na pauta em anexo. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Patrícia Wander Broock, Secretária da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04826 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aduvalter Ernandes de Souza	014	0153682-1
Alexandre Rainato Genta	014	0153682-1
Alexandre Rumiato	011	0143518-3
Andréa Pastuch Carneiro	011	0143518-3
Ane Gonçalves de Resende	004	0162185-6/01
Antonio Euthymio Casaroto	011	0143518-3
Antonio Martins Correia Junior	016	0152809-8
Antonio de Rosa	005	0122022-2
Augusto Pastuch de Almeida	011	0143518-3
Beno Fraga Brandão	011	0143518-3
Bruno Noronha Bergonse	015	0155052-1
Claudemar Aparecido Magri	011	0143518-3
Claudia Pires Borges de Almeida	009	0138464-7
Denis Norton Raby	012	0144424-0
Edmar Hispagnol	009	0138464-7
Eduardo Casillo Jardim	013	0145331-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	003	0161725-6/01
Edvaldo Gonçalves	016	0152809-8
Elaine Novaes Falco	012	0144424-0
Ernesto Antunes de Carvalho	009	0138464-7
Esther Nancy Xavier Antunes	005	0122022-2
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	013	0145331-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0143518-3
Geni Martins Rosa	012	0144424-0
Graciela Iurk Marins	003	0161725-6/01
Gustavo de Almeida Flessak	011	0143518-3
Humberto Saran Solon	013	0145331-4
Irani Vaz de Oliveira	006	0125813-5
	010	0138769-7
Italo Tanaka Junior	001	0153403-0/01
Izabela Cristina Rücker Curi	011	0143518-3
Janio Santos de Figueiredo	009	0138464-7
João Carlos de Araújo	005	0122022-2
Jorge Luiz de Melo	009	0138464-7
José Carlos de Moraes	015	0155052-1
José Maria da Costa	013	0145331-4
Lauro Fernando Pascoal	002	0161439-5/01
Luís Sérgio Rufato Júnior	011	0143518-3
Luiz Antonio Sartorio	011	0143518-3
Luiz Henrique de Andrade Nassar	003	0161725-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	011	0143518-3
Marcelo Arthur M. Fernandes	004	0162185-6/01
Marcelo Ribeiro de Almeida	005	0122022-2
Marcélia Regina G. da Silva	009	0138464-7
Maria Aparecida José	006	0125813-5
	010	0138769-7
Maria José de Souza	016	0152809-8
Marjorie Ruela de Azevedo	005	0122022-2
Mathieu Bertrand Struck	003	0161725-6/01
Mauro Cezar Conte	008	0153288-9

Milton José Ferreira	007	0128718-7
Moacir Nunes da Silva	007	0128718-7
Nelson Taques Sobrinho	011	0143518-3
Otto João Lyra Neto	004	0162185-6/01
Ovídio Rocha Barros Sandoval	013	0145331-4
Ovídio Rocha Barros S. Júnior	013	0145331-4
Patricia de Barros C. Casillo	013	0145331-4
Pedro de Castro Júnior	005	0122022-2
René Ariel Dotti	011	0143518-3
Renata Strapasson	005	0122022-2
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	002	0161439-5/01
Rogéria Dotti Dória	011	0143518-3
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	001	0153403-0/01
Ronaldo Funck Thomaz	013	0145331-4
Samantha de Mascarenhas Sade	005	0122022-2
Simone Pacheco de Oliveira	013	0145331-4
Simone Zonari Letchacoski	013	0145331-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0143518-3
Tihana Guimarães Pessoa	004	0162185-6/01
Vanderleia Cristina Camilo	016	0152809-8
Walter Borges Carneiro	011	0143518-3
Zenice Mota Cardozo Pinto	016	0152809-8

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0153403-0/01

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1534030 Apelação Cível. Apelante: Construções e Empreendimentos Naipi Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelado: Cassol SA - Industria e Comércio. Advogado: Italo Tanaka Junior. Embargante: Cassol SA - Industria e Comércio. Advogado: Italo Tanaka Junior. Relator: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0161439-5/01

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1614395 Apelação Cível. Apelante: Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Vectra Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Embargante: Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Relator: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0161725-6/01

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1617256 Apelação Cível. Apelante: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins. Apelado: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Embargante: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins. Relator: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0162185-6/01

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1621856 Agravado de Instrumento. Agravante: Wisdom Net Franchising Ltda. Advogado: Tihana Guimarães Pessoa, Otto João Lyra Neto. Agravado: RMS Ensino de Idiomas Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Embargante: RMS Ensino de Idiomas Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Relator: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0122022-2

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019079 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Indústrias Todeschini SA. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Marjorie Ruela de Azevedo, Renata Strapasson. Apelado: VR Vales Ltda. Advogado: João Carlos de Araújo, Marcelo Ribeiro de Almeida, Esther Nancy Xavier Antunes, Antonio de Rosa, Pedro de Castro Júnior. Interessado: Elvo Berto Comissário da Concordata Preve. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0006 . Processo: 0125813-5

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000224 Cautelar. Apelante: Adir José Cíofi. Advogado: Maria Aparecida José. Apelante: Moacir Luis Chevalier. Advogado: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0007 . Processo: 0128718-7

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000178 Consignação em Pagamento. Apelante: Lurdes Rodrigues dos Santos, Irineu Rodrigues dos Santos, Antonio dos Santos, Iva Helena Barbosa dos Santos, João Batista dos Santos, Eduardo Rodrigues dos Santos, Eleni Rodrigues dos Santos, Erci Rodrigues dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Geni Rodrigues dos Santos Souza, Hílias Justino de Souza. Advogado: Milton José Ferreira. Apelado: Euripedes de Alcântara, Maria Caetano de Alcântara. Advogado: Moacir Nunes da

Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0008 . Processo: 0135828-9

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000357 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vamberto Garcia Figueiredo. Advogado: Mauro Cezar Conte. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0009 . Processo: 0138464-7

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000091 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol, Marcélia Regina G. da Silva, Claudia Pires Borges de Almeida. Apelado: Espólio de Irio Lavezzo. Advogado: Janio Santos de Figueiredo. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0010 . Processo: 0138769-7

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000223 Anulatória. Apelante: Adir José Cíofi. Advogado: Maria Aparecida José. Apelante: Moacir Luis Chevalier. Advogado: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0011 . Processo: 0143518-3

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000084 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Rosângela Bonalumi Canesin. Advogado: Nelson Taques Sobrinho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi. Apelante: Otávio Fernandes Canesin, Maria de Lourdes Sanches Bonalumi. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Apelado: Agnaldo Bonalumi, Vanda Correia Bonalumi, Octávio Cesário Pereira Neto, Romana Piazzalunga Cesário Pereira, Leila Maria Pereira Pinto, José Roberto Pinto, Sandra Márcia Cesário Pereira da Silva, Roberto Malta da Silva, Eliane Mara Cesário Pereira Maluf, Ivan Maluf, Octávio Cesário Pereira Júnior, Sérgio Bonalumi, Sérgio Pereira Bonalumi, Sandra Alcântara Bonalumi, Maurília Bonalumi dos Santos, Pedro Antonio Gomes dos Santos, Rômulo Bonalumi Neto, Paula Fernanda Antunes Bonalumi. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Antonio Euthymio Casaroto. Apelado: Ariovaldo Bonalumi, Carmen Garcia Gonzales Bonalumi. Advogado: Claudemar Aparecido Magri, Luiz Antonio Sartorio. Apelado: Luciano Bonalumi, Ademir Zafalon. Advogado: Alexandre Rumiato, Luís Sérgio Rufato Júnior, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0012 . Processo: 0144424-0

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000799 Embargos a Execução. Apelante: Alexandre Antonio Casara. Advogado: Geni Martins Rosa. Apelado: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0013 . Processo: 0145331-4

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025427 Cautelar. Apelante: Miguel Edwal Pileggi, Marisa de Carvalho Pileggi, Kayla Jelsa Pileggi, Daniel Vicente Pileggi. Advogado: Humberto Saran Solon, Ovídio Rocha Barros Sandoval, José Maria da Costa, Ronaldo Funck Thomaz, Ovídio Rocha Barros Sandoval Júnior. Apelado: João Casillo. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Pacheco de Oliveira, Patricia de Barros Correia Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0014 . Processo: 0153682-1

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000646 Embargos a Execução. Apelante: Sidney Pádua da Silva. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelado: Sena Construções Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0015 . Processo: 0155052-1

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000111 Declaratória. Apelante: Suzy Giraldes Cassis. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Apelado: João Henrique

Moraes Giraldes. Advogado: José Carlos de Moraes. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0016 . Processo: 0152809-8

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000436 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. A. P. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Vanderleia Cristina Camilo, Edvaldo Gonçalves. Apelado: A. C. C. Representado(a). Advogado: Antonio Martins Correia Junior, Maria José de Souza. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 23/11/2004
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04858

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	017	0163704-5
Amarflis Rocha Nunes Jorge	008	0160582-7
Ana Leticia Dias Rosa	012	0163227-3
Antônio Álvaro Garcia de Oliveira	009	0161861-7
Antonio Augusto Castanheira Neia	018	0163840-6
Antonio Ferreira França	019	0163971-6
Arlete Aparecida Lovatto Nogueira	016	0163661-5
Carina Lantmann Morais	010	0162118-5
Carlos Alberto Frank	018	0163840-6
Carlos Antonio Taschner	015	0163540-1
Claire Lotici	018	0163840-6
Danielle H. C. d. A. Korndorfer	002	0166734-5
Danielle Karam Pucci de S. Lima	005	0152157-9
Danielle Rocha Brasil	014	0163463-9
Darci Kasprzak	018	0163840-6
Dioracy Possan Bortolini	003	0168101-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	012	0163227-3
Egberto Pereira Júnior	009	0161861-7
Eron Abboud	009	0161861-7
Fábio Ciuffi	008	0160582-7
Fabiano José Bordignon	002	0166734-5
Flávio Gotardo C. d. S. Furlan	002	0166734-5
Francine Ricardo	004	0168146-3
Heroldes Bahr Neto	011	0162193-8
Homero Flesch	008	0160582-7
João Eliseu Costa Sabec	013	0163247-5
João Renato B. d. Oliveira	008	0160582-7
Jorge Luiz Roskosz	016	0163661-5
José Meneses da Silva	015	0163540-1
José Valter Rodrigues	005	0152157-9
Julio Mueller	011	0162193-8
Keyla Monquero	002	0166734-5
Leonildo Bagio	002	0166734-5
Luis Carlos de Sousa	012	0163227-3
Luiz Antonio de Souza	014	0163463-9
Manoel Carlos Martins Coelho	009	0161861-7
Marcelo Trevisan Tambosi	014	0163463-9
Marilene Trevisan	014	0163463-9
Mario Sergio Gomes Pinheiro	015	0163540-1
Marion Aranha Pacheco Muggiati	005	0152157-9
Marlon Charles Bertol	011	0162193-8
Mylene Regina Veiga	013	0163247-5
Nadiége Karina M. Dell' Antonio	001	0165941-6
Nilce Neide Teixeira de Lima	018	0163840-6
Oscar Estanislau Nasihgil	019	0163971-6
Patrícia Klassen	002	0166734-5
Paula Schmitz de Schmitz	003	0168101-4
Paulo Cesar Busnardo Junior	012	0163227-3
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	002	0166734-5
Peregrino Dias Rosa Neto	012	0163227-3
Renato Beltrami	012	0163227-3
Ricardo Ruy Franco de M. Filho	005	0152157-9
Rosalina Maria de Q. Scheffer	017	0163704-5
Rosangela Dorta de Oliveira	006	0155220-9
Roselene de Oliveira Pimentel	006	0155220-9
Sérgio Tadeu Covre Martinez	019	0163971-6
Sônia Marina de Souza Domingues	008	0160582-7
Tadeu Kurpiel Júnior	001	0165941-6
Vera Lucia Schreiner	009	0161861-7
Vital Maurício Cogo	016	0163661-5
Viviane Pomini	013	0163247-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165941-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163666. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000333 Ordinária. Apelante: Tkaczyszyn e Ribeiro Ltda. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior. Apelado: Tiscoski e Cia Ltda. Advogado: Nadiége Karina Marchetti Dell' Antonio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I- Trata-se de Apelação Cível, interposta por Tkaczyszyn e Ribeiro Ltda., contra decisão da MM. Juíza de Direito que, nos autos da Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto, Inexigibilidade de Títulos Cambiais, Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Tutela Antecipada, sob nº 333/01, julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). II- Ocorre que este Tribunal não é competente para conhecer do presente recurso. Conforme o disposto na Constituição Estadual, no seu art. 104, III, alínea "g", a competência para o julgamento, em grau de recurso, das execuções por título extrajudicial e das

ações que lhe forem conexas, é do Tribunal de Alçada. Com a propositura da presente ação, objetivou a autora a declaração de inexigibilidade dos títulos emitidos - duplicatas (fls. 56/62) e cheques (fls. 112/113) - ao argumento de que houve rescisão do negócio. Trata-se, portanto, no caso em tela, de títulos executivos extrajudiciais, por força do que dispõe o art. 585, inc. I, do CPC, resultando, daí, a competência do Tribunal de Alçada para conhecer e julgar o presente recurso. Assim já se manifestou este Tribunal: "COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA VISANDO DESCONSTITUIR DUPLICATAS - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ART. 104, III, "G" - (ANTIGO 103) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETORIO APONTADO COMO COMPETENTE. A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EM SEU ART. 104, INCISO III, ALÍNEA "G" FIXA QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR RECURSOS ORIUNDOS DE EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL E AÇÕES QUE LHE FOREM CONEXAS É DO TRIBUNAL DE ALÇADA, EXCETUANDO APENAS AQUELAS RELATIVAS A MATÉRIA FISCAL DE COMPETÊNCIA DO ESTADO. A FALÊNCIA E A CONCORDATA" (ac. 21641, julg. 04.12.02, rel. Juiz Conv. Vicente Misurelli, 4ª Câmara Cível). "Ação declaratória de nulidade de duplicata cumulada com perdas e danos. Competência recursal do Tribunal de Alçada, para julgamento de ações conexas a título executivo extrajudicial. Inteligência do art. 103, inciso III, letra "g", da Constituição Estadual. Apelação não conhecida, com remessa dos autos ao colegiado competente" (TJPR - Ap. Cív. 97.766-8, Acórdão nº 17.870, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Dilmir Kessler, julg. 01.11.2000). Ante o exposto, não conheço do presente recurso, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0166734-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/174268. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 200400000616 Alimentos Provisionais. Agravante: J. S. K.. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen, Leonildo Bagio, Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Danielle Hidalgo C. de Albuquerque Korndorfer. Agravado: M. I. K.. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo à relevância da fundamentação, porquanto a r. decisão agravada deferiu alimentos provisórios no montante de R\$8.000,00, sob o fundamento de que: "ante a falta de prova documental apresentada..., presentes o "fumus bonni juris"- as partes são legalmente casadas..., estando réu gerenciando o patrimônio comum e detém capital suficiente para suprir com sua obrigação e o "periculum in"- mora mostra-se configurado, posto que a autora necessita urgentemente de rendimentos para custear suas despesas básicas, e que não tem condições de se manter enquanto o esposo tem o controle de todo patrimônio do casal..." (fl. 192) e porque, pelas peças constantes dos autos, tudo indica que os alimentos provisórios, além de devidos, foram arbitrados em valor razoável, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. INTIMEM-SE. 3. Cumprido o item anterior, abram-se vistas dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. CURITIBA, em dezoito de novembro de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168101-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192994. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000126 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Agravado: Elda Baseggio. Advogado: Dioracy Possan Bortolini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra a decisão (fls. 93), proferida nos autos de Inventário nº 126/03 do Espólio de Sábina Ogliari Baseggio, que indeferiu o pedido de pagamento complementar do imposto estadual, sob o argumento de que houve homologação dos valores recolhidos e que a diferença poderá ser apurada e cobrada em ação própria. A agravante alega, em síntese, que o bem do espólio foi avaliado judicialmente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que a Fazenda Pública discordou, juntando informações da Receita Estadual em que foi atribuído ao imóvel o valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); que o imposto sobre transmissão causa mortis foi recolhido pela inventariante em valor menor, sem sua consulta, sendo homologado e determinada a expedição de partilha pelo Magistrado e só depois foi ouvida a recorrente; que apenas após a expedição de certidão negativa de dívida tributária o Juiz poderá julgar a partilha. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo e o provimento do presente recurso. 2. Pois bem. Da análise em cognição sumária do feito, tenho que a agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos para a concessão do pleiteado efeito suspensivo, a saber o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pois não há, nos autos, por ora, comprovação de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que mesmo sendo expedido o formal de partilha, a Fazenda Pública poderá apurar e cobrar, por ação própria, a diferença que alega existir no valor recolhido. Assim, indefiro o pleiteado efeito suspensivo. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz, requisitando-lhe prestar as suas informações. 3. Intime-se, na forma do inc. V do art. 527 do Código de Processo Civil, a agravada para, querendo, responder no prazo de dez (10) dias. 4. Encaminhem-se, após, os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se acerca do feito. 5. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168146-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/193944. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000567 Arrolamento. Agravante:

Gaecilia Beloni Vanzin e outros. Advogado: Francine Ricardo. Agravado: Espólio de Alcides Vanzin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por GAECILIA BELONI VANZIN, LUCIENE ANTONINHA VANZIN e ELAINE MARIA VANZIN, em face da decisão da Drª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo que, nos autos de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de Alcides Vanzin, indeferiu o pedido de assistência judiciária ao argumento de que as autoras não se encontram, na sua totalidade, enquadradas nas hipóteses descritas na Lei nº 1.060/50 em face de que contrataram advogado de sua preferência: são proprietárias, por herança, de imóvel no valor de R\$ 26.540,00, e que as custas poderão ser parceladas, sendo que o custo das mesmas não acarretará prejuízo de seu sustento ou de suas famílias. As Agravantes alegam que nenhuma delas percebe mais de um salário mínimo por mês, sendo que a viúva-meira não percebe pensão e vive de renda de pequenas costuras que faz para algumas clientes; a filha Luciene trabalha como empregada em uma floricultura e a outra herdeira, Elaine trabalha como empregada doméstica em Curitiba, sendo que os salários das mesmas mal cobrem seus próprios gastos pessoais. Aduzem que o imóvel arrolado é o único bem que possuem, e que não têm condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao agravo e o final provimento do recurso para o fim de ser lhes concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. As ora Agravantes, quando do ajuizamento do arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de seu esposo e pai, Alcides Vanzin, do qual se extraiu o presente recurso, pleitearam a concessão do benefício da gratuidade de justiça, alegando que não dispõem de condições financeiras para pagar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de suas famílias. A julgadora singular indeferiu o pedido (fls. 31), ao argumento de que as autoras não se encontram, na sua totalidade, enquadradas nas hipóteses descritas na Lei nº 1.060/50 em face de que contrataram advogado de sua preferência; são proprietárias, por herança, de imóvel no valor de R\$ 26.540,00, e que as custas poderão ser parceladas, sendo que o custo das mesmas não acarretará prejuízo de seu sustento ou de suas famílias. Entendo que o recurso comporta provimento de plano. É que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário. (STF RE 207.382-2-RS 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 RT 748/172). E, também o Superior Tribunal de Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pag. 198) E, assim também vem decidindo o Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARGOS À ARREMATACÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido." (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, Rel. Juiz Conv. Juicimar Novochadjo, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO "A QUO" - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198) (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, Rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo, já decidiu esta Câmara: "AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante a efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art. 5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do comandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista

no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz." (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procópio, rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º, DA CF/88 E DO ARTIGO 4º, DA LEI N.1.060/50 - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002). Nestas condições, por estar a decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo o recurso para o fim de conceder às Agravantes, por ora, os benefícios da assistência judiciária na forma por elas pleiteadas nos autos de arrolamento sumário de bens sob nº 567/2004, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, ou mesmo posteriormente, que possuam elas condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot: 0152157-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/1880. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300001315 Revisão de Alimentos. Agravante: M. T. L. Representado(a), D. T. L. Representado(a), R. T. L. Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: C. E. L.. Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho, Danielle Karam Pucci de Souza Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Defiro a juntada do substabelecimento. II - Inclua-se o nome da Procuradora Danielle Karam Pucci de Souza Lima na autuação. III - Defiro vista dos autos à nova Procuradora do Agravo. Curitiba, 12 de novembro de 2004. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Juiz Convocado

0006 . Processo/Prot: 0155220-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/29706. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000416 Anulatória. Apelante: Santa Alice Urbanização e Engenharia SCLtda. Advogado: Roselene de Oliveira Pimentel. Apelado: Manoel José da Silva, Fortunato Rubim. Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

01. EXPOSIÇÃO: Trata-se de ação de anulação de contrato c/c restituição de parcelas, proposta por MANOEL JOSÉ DA SILVA E OUTRO, contra SANTA ALICE URBANIZAÇÃO e ENGENHARIA S/C LTDA. Adveio sentença, julgando procedente o pedido inicial, condenando a ré a restituir aos autores a quantia que pagaram devidamente corrigida a partir de cada desembolso, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio) a partir da citação, abatendo-se da restituição, 10% (dez) sobre as prestações restantes não adimplidas, também corrigidas. Condenou ainda, o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez) sobre o valor líquido da condenação. (fls. 133/136) Inconformada apelou a Santa Alice Urbanização e Engenharia S/C Ltda., arguindo preliminarmente falha da sentença combatida por ter julgado "ultra petita" a presente ação. Salientou a ocorrência de "error in" procedendo e requereu que seja declarada nula a sentença proferida. No mérito, ressaltou que a sentença monocrática peca por não reconhecer as despesas realizadas pela recorrente geradas com a venda do lote aos recorridos. Afirmando que a comissão de corretagem é costumeira em nossos dias e para comercializar os lotes contrata firmas especializadas para divulgação e venda. Disse que com a venda tem gastos com as obrigações tributárias. Asseverou que a devolução de todas as parcelas pagas acrescidas de correção monetária, juros moratórios, retendo tão somente a importância de 10% a ser calculado sobre as parcelas faltantes, importará em enriquecimento sem causa para o recorrido, que, aliás, não foi o causador da rescisão contratual. Alegou que faz jus ao ressarcimento das despesas realizadas em razão do contrato, despesas essas que foram devidamente comprovadas, afim de que não fique comprometido o equilíbrio contratual que deve haver não só nas relações como também em todas as relações processuais. Requereu ao fim, o provimento do recurso para anular a sentença tendo em vista que determinou a devolução das parcelas sem que o contrato fosse rescindido e alternativamente, seja reformada a sentença para o fim de reconhecendo o direito subjetivo da recorrente em contar dos valores a serem restituídos o numerário pagos à título de sinal arras, bem como os valores gastos em tributos gerados em virtude do compromisso celebrado e a comissão de corretagem. Em contra-razões os recorridos pugnaram que seja negado provimento ao recurso mantendo-se a r. sentença monocrática. (fls. 158/161) O feito foi convertido em diligência para que fosse retificado a autuação e certificado acerca do recolhimento do Funrejus. (fls. 168) Determinada a intimação do apelado para no prazo de 05 dias complementar o preparo. (fls. 177) É o relatório. 02 - Existe um óbice para o conhecimento do recurso, porque está deserto. Observa-se o recolhimento insuficiente do preparo. Conforme se pode constatar, faltou o recolhimento da FUNREJUS (fls. 174) e intimado o

recorrente para complementar o mesmo deixou transcorrer o prazo sem recolher e nem sua impossibilidade de fazê-lo. Faltou, portanto, na interposição do recurso de um dos requisitos essenciais que devem ser observados, tanto para a interposição do recurso, conforme estabelece o § 2º, do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA MAGISTRADA PROMOÇÃO NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS DESERÇÃO ART. 511 DO CPC C/C ART. 34 DA LEI Nº 8.038/90 SÚMULA 187/STJ 1 O não recolhimento das custas de remessa e porte de retorno, no ato da interposição do recurso ou dentro do prazo recursal, enseja a pena de deserção e o conseqüente não conhecimento do mesmo por esta Corte. Todos os requisitos da Apelação, previstos no Código de Processo Civil, são aplicáveis ao Recurso Ordinário. Inteligência do art. 511 do Estatuto Processual Civil (com a redação que lhe deu a Lei nº 9.139/95) c/c o art. 34 da Lei nº 8.038/90. Aplicação da Súmula 187/STJ. 2 Precedentes (RESP nº 187.368/SP; ROMS nºs 6.441/DF, 9.212/MG e 8.039/ES). 3 Recurso não conhecido. (STJ ROMS 15764 MG 5ª T. Rel. Min. Jorge Scartezini DJU 08.03.2004 p. 00280) APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTES - RECURSO DA APELANTE - EMBARGANTE DESERTO AUSÊNCIA DE PREPARO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - RECURSO DA APELANTE - EMBARGADA PROVIDO. (...) (Apelação Cível nº 1367884-0 - Acórdão nº 3070 - Rel. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Data Julgamento Julg: 14/09/2004). PROCESSUAL CÍVEL APELAÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO PREPARO INCOMPLETO PARTE INTIMADA PARA COMPLEMENTAR-LO PROVIDÊNCIA FORA DO PRAZO LEGAL CONHECIDO DESERÇÃO I É deserto o recurso de apelação quando a parte recorrente deposita o valor incompleto do preparo e mesmo intimada a regularizá-lo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 511, § 2º, do CPC), sob pena de deserção, o faz fora do prazo legal. II Recurso não conhecido. (TJMA AC 06001-2003 (46.169/2003) 4ª C.Cív. Relª Desª Dulce Clementino J. 09.09.2003) PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO PREPARO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE DESERÇÃO ART. 511, DO CPC I - O preparo, pagamento prévio das despesas relativas ao processo, configura um requisito de admissibilidade do recurso. 2 - "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Art. 511, do CPC). 3 - Apelação não conhecida. (TRF 2ª R. AC 2001.02.01.035311-2 3ª T. Rel. Des. Fed. Francisco Pizzolante DJU 19.01.2004 p. 138/139) Em face disso, este Tribunal fica impossibilitado de apreciar o presente recurso de apelação por considerá-lo deserto. Curitiba, 18 de Novembro de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0158961-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/83350. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000446 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Agravado: C. L. A.. Interessado: J. A. S. A. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados I. Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória trasladada às fls. 46/48, proferida no Juízo de Direito da Comarca de São Mateus do Sul. 2. Porém, segundo se infere dos autos (fls. 63/68), o MM. Juiz "a quo", informa que a decisão recorrida foi inteiramente revogada, restando prejudicado o recurso, portanto, nos termos do art. 529 do CPC. 3. Assim, com fulcro nos arts. 557, do Código de Processo Civil e 140, XXI do RITJPR, nego seguimento ao recurso, em face da perda do seu objeto. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente remetam-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Espedito Reis do Amaral Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0160582-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/102047. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002576 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: N. A. S.. Advogado: Sonia Marina de Souza Domingues. Agravado: G. C. S. Representado(a). Advogado: Fábio Ciuffi, Homero Flesch, Amarilís Rocha Nunes Jorge, João Renato Bittencourt de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunziacão. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Acerca do documento de fl. 240 manifeste-se a agravada no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Espedito Reis do Amaral, Relator Convocado.

0009 . Processo/Prot: 0161861-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/113081. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001649 Revisão de Alimentos. Agravante: P. P. E.. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho, Vera Lucia Schreiner, Egberto Pereira Júnior, Antônio Álvaro Garcia de Oliveira. Agravado: T. E.. Advogado: Eron Abboud. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

Vistos e examinados, 1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto contra decisão proferida em ação revisional de alimentos, indeferindo a concessão de liminar de antecipação dos efeitos da tutela que visava minorar a verba alimentícia. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Aduz o agravante, em razões recursais, que ajuizou ação revisional de alimentos em face da agravada, objetivando a redução da verba alimentícia para R\$ 500,00, em face de sua condição financeira não ser mais a mesma verificada à época da separação consensual. 3.1.

Requeru a antecipação dos efeitos da tutela, indeferida por ausência de verossimilhança, decisão essa que deu origem ao presente recurso. 4. O Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte postergou a apreciação da liminar, requisitando antes informações do juízo "a quo". 5. A agravada apresentou a contramutua antecipadamente, onde alega, em síntese, que o rendimento proveniente da verba alimentícia é seu único meio de sustento, pois não está exercendo a advocacia, cursa a Escola da Magistratura e deixou de prestar serviços junto a Vara de Família com a anuência do agravante. 5.1. Ainda, que a nova companheira do agravado não depende do sustento por ele promovido, posto que possui recursos próprios. 5.2. Por fim, requereu seja mantida a decisão "a quo", diante da inexistência de prova inequívoca que autorize a antecipação dos efeitos da tutela. 6. Embora antecipada a contramutua, não se a leva em consideração nesta fase, de exame da liminar apenas. 7. A ação revisional carece de decisão definitiva e, mais, de necessária instrução processual. Assim, realmente impossível a redução da verba alimentícia para R\$ 500,00, como postulado na lide revisional, por ausência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações ali lançadas. 8. Por outro lado, o agravante requereu, em pedido sucessivo, se atribua parcial efeito suspensivo ao recurso, para o fim de estipular o valor da pensão alimentícia em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), circunstância que está a demonstrar tanto a possibilidade de continuar prestando o pensionamento, quanto a necessidade da alimentanda. 9. Isso posto, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ao recurso. 9.1. Comunique-se. 10. Intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos novos juntados com a contramutua. 11. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0162118-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/117949. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20040000010 Separação de Corpos. Agravante: O. A.. Advogado: Carina Lantmann Moraes. Agravado: R. C. C. A.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou, em ação de separação de corpos, o afastamento do cônjuge varão do lar. 2. Pela r. decisão exarada a fl. 52, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte negou seguimento ao recurso, o fazendo em face do não atendimento, pelo agravante, do disposto no art. 525, I, do CPC, de vez que deixou de carrear aos autos a certidão de intimação da decisão agravada. 3. Em pedido de reconsideração - fls. 58/59 - sustenta o agravante a tempestividade do recurso e, assim a desnecessidade de juntada daquele documento. 4. Não se acolhe, porém, a pretensão. 5. Sabe-se que a certidão "supra" aludida tem por escopo comprovar a tempestividade do recurso. 6. Por isso, quando evidente a tempestividade do recurso, a certidão pode até ser dispensável. Mas não é o que ocorre no caso. 6.1. Com efeito, a decisão proferida pelo magistrado singular e objeto do recurso, foi prolatada em 25 de junho de 2004 e tornada pública (entregue em cartório no dia 28 do mesmo mês e ano). 6.2. Porém, a medida cautelar de afastamento do lar conjugal, é daquelas cujo andamento não se suspendem durante as férias forenses, sendo indiferente que se trate, como no caso, de medida incidental - CPC, art. 173, II. 6.3. Assim, como o recurso foi protocolado no dia 15 de julho de 2004 (fl. 06), é indiscutível que o agravante teve ciência da decisão em data anterior à referida na certidão agora juntada e, então, permanece a dúvida acerca da tempestividade do agravo. 7. Logo, deficientemente instruído o recurso, falta requisito a autorizar seja processado, mesmo porque não é mais possível ser suprida a omissão. Nesse sentido aponta a jurisprudência, "verbis": "Interposto o agravo de instrumento, já não se admite a juntada de peças, ainda que dentro do prazo do recurso. (JTJ 202/248)". (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 31ª ed., ed. Saraiva, nota 1a do art. 525, pág. 557). Ainda: "AGRAVO. PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS. O agravo de instrumento deve ser instruído, sob pena de não-conhecimento, com as peças obrigatórias e as necessárias, aquelas sem as quais não é possível a correta apreciação da controversia. Em recente julgado, a Corte Especial ratificou entendimento de que não cabe converter-se o julgamento em diligência para facultar a complementação. Precedente citado: REsp 509.394-RS". REsp 333.152-MS, Rel. Min. Franciulli Netto, julgado em 24/8/2004. 8. Posto isso, indefiro o requerimento retro. 9. Intime-se. 10. Oportunamente encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0162193-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/119779. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1580592 Agravo de Instrumento. Impetrante: M. D. S.. Advogado: Marlon Charles Bertol, Heroldes Bahr Neto, Julio Mueller. Impetrado: R. A. I. N. I.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por M. D. S. contra ato judicial consubstanciado em decisão de lavra do eminente Desembargador Accácio Cambi, relator do agravo de instrumento nº 158.059-2, que não atribuiu efeito suspensivo ao referido recurso. Tratam os autos principais de ação de modificação de guarda provisória, em trâmite perante a 2ª Vara de Família desta Comarca, proposta por K. C. A., postulando a guarda da filha M. L. A. e do filho M. A. (cinco e quatro anos, respectivamente), dos quais o impetrante é genitor. O magistrado antecipo a tutela em favor da postulante, determinando a busca e apreensão das crianças no ambiente paterno, relevando a decisão do E. STJ - a competência para dirimir o impasse é do juízo da 2ª Vara de Família de Curitiba - intimando o genitor a entregar os filhos em setenta e duas horas, sob pena de multa

diária (R\$ 10.000,00), em face da resistência deste em cumprir as determinações judiciais emanadas da sede originária, implicando o não cumprimento da ordem em crime de desobediência. A decisão agravada indeferiu o pleito do então requerido ora impetrante - restabelecimento da guarda dos menores em seu favor e revogação da concessão da tutela antecipada a genitora - determinando a expedição de carta precatória para busca e apreensão das crianças, nos termos antes deliberados. Nas razões de agravo sustentou o ora impetrante, em suma, a prorrogação de competência do juízo da 16ª Vara de Família de Fortaleza e litispendência entre as ações propostas em Fortaleza e a distribuída em Curitiba. Pugnou, de modo sucessivo, pela revogação ou modificação da decisão de guarda provisória à mãe, tendo em vista o tempo em que as crianças estão ambientadas ao lado do pai, requerendo, assim, o cancelamento da ordem de busca e apreensão, ao tempo em que noticiou o casamento da mãe, pondo em dúvida a adaptação das crianças diante da nova família constituída. Por fim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Recebido o agravo de instrumento, o eminente relator, ora apontado como autoridade coatora, em decisão fundamentada, não lhe atribuiu o almejado efeito suspensivo. O então agravante propõe o presente "mandamus" sustentando o cabimento da impetração, em síntese, porque a decisão do Des. Accácio Cambi, deixando de atribuir efeito suspensivo ao recurso, estaria eivada de ilegalidade, eis que flagrante o "periculum in mora", pois a decisão recorrida está prestes a ser cumprida, ou seja, as crianças serão retiradas do convívio paterno (já de cerca de dois anos) e serão entregues à mãe, em guarda provisória. Aduz que na hipótese de cumprimento da decisão vergastada (sem atribuição de efeito suspensivo ao recurso) e final provimento do agravo, as crianças seriam deslocadas de Fortaleza a Curitiba, Curitiba a Fortaleza, em flagrante prejuízo a elas. Defende, também, que a alegação de supressão de instância pela análise do relator de matéria dita ainda não apreciada pelo magistrado de primeiro grau (revogação da tutela antecipatória concedida) não procede, pois já foi objeto de análise em despacho exarado anteriormente pelo mesmo julgador. Por fim, defende a concessão da segurança pretendida para "evitar a possibilidade de ocorrer este vai e vem, como se os menores fossem coisas que se pode trocar de lugar sem a ocorrência de qualquer dano", requerendo então a suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida nos autos principais, por meio da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. A autoridade dita coatora prestou informações às fls. 906/921. Após, vieram conclusos. Relatados, DECIDO. 2. A ação de mandado de segurança em face de ato judicial somente tem cabimento, conforme indiscutível entendimento pretoriano, quando irrecorrível e teratológica a decisão, de modo a causar gravame injustificável ao jurisdicionado. Segundo alega o impetrante, a decisão que deixa de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento é ilegal, eis que não apreciou matéria concernente à revogação da antecipação de tutela, sob a alegação de que a ocorrência de fato novo deve antes ser apreciada pelo magistrado "a quo", sob pena de supressão de instância. Inicialmente, para concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, devem estar presentes, diante de relevante fundamentação, a possível ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso. Na convicção do eminente relator, não restou configurada a relevância da fundamentação, tampouco o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, pois a matéria ventilada - litispendência - já se encontra preclusa na ação originária. Outrossim, não há qualquer desacerto na decisão da autoridade impetrada no presente "mandamus", eis que, acertadamente, não levou em conta fatos ou documentos novos trazidos ao bojo recursal, que não foram analisados pelo magistrado presidente da causa principal e não vieram a influenciá-lo a convicção. De fato, não pode o relator manifestar-se acerca de tais documentos ou fatos novos, nem tê-los como causa de decidir, conforme fez a autoridade aqui dita coatora. Nesse sentido o entendimento desta corte: "(...) Em agravo de instrumento, não cabe análise de elementos que não compõem a razão principal contida na decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e nulidade processual". (TJPR Ag Instr 0116450-9 (21492) Santo Antonio da Platina 1ª C.Cív. Rel. Des. Antonio Prado Filho DJPR 29.04.2002). Outrossim, não há qualquer elemento nos autos demonstrando que a matéria trazida nas razões de agravo e no petição de fls. 448/451, já fora apreciada pelo magistrado "a quo". Desta feita, não se vislumbra qualquer teratologia na decisão do eminente relator, vez que, analisados os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, formou convicção de que não restaram preenchidos (no que lhe assiste razão), deixando de atribuir efeito suspensivo ao recurso, pautado nos ditames da lei processual e em consonância com a documentação carreada e razões expandidas. Não se pode via "writ", questionar o entendimento do julgador quanto ao mérito recursal, mas apenas verificar se houve teratologia, ilegalidade ou abuso de poder na decisão exarada, o que notadamente não se demonstrou no caso. Portanto, sem a presença da ilegalidade que sustenta o impetrante, não se admite o processamento do presente "writ of mandamus" perante esta Corte. Nesse sentido, tem decidido este Tribunal: "MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO JUDICIAL - INADEQUAÇÃO. - Exceto em hipótese realmente excepcional, como a de ato absoluta e manifestamente cercado de ilegalidade ou de abuso de poder, não se apresenta adequada a via do mandado de segurança para atacar decisão judicial, mesmo porque o mandado de segurança não se presta para corrigir "error in judicando" nem "error in procedendo". Nessa ótica, inadmissível o "mandamus" para atacar decisão anteriormente objugada por agravo de instrumento, de que o Colegiado não tomou conhecimento". (TJPR AC 3667 I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REL. DES. PACHECO ROCHA DJ 01/10/2001, pg. 49/53) Noutro prisma, parece aqui que o impetrante tenta, agora por via oblíqua, atacar a decisão que antecipo a tutela em favor da mãe das crianças, concedendo-lhe a guarda provisória da prole; decisão da qual - já várias vezes confirmada - parece furta-se ao cumprimento, pelo que se vê das numerosas (quase 1000) folhas dos presentes autos. Mais uma vez verifica-se a ausência de qualquer teratologia na decisão do culto relator. 3. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 8º da lei nº 1.533, de 31.12.1951.

3.1. Intimem-se. 3.2. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0163227-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/131307. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000863 Anulatória. Agravante: Guisa Participações Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Ana Letícia Dias Rosa, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Agravado: Tie Ino Soda, Luiz Soda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação ordinária de anulação de negócio jurídico, onde se concedeu liminar antecipando os efeitos da tutela em favor dos agravados, garantindo-lhes a posse provisória sobre o imóvel objeto da lide. 2. Em razões de recurso aduz a agravante que adquiriu os aludidos imóveis de forma regular e pretende utilizá-los para ampliação de seus negócios e, dessa forma, a manutenção da posse em mãos dos agravados lhes será prejudicial. 3. Ocorre que a concessão de efeito suspensivo visa evitar a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi demonstrado pela agravante. Ademais, a decisão impugnada determina a proibição da venda dos imóveis litigados, deixando salvaguardado qualquer direito que a agravante obtenha ao final da lide, evitando-se sucessivas transferências e, conseqüentemente, prevenindo futuros litígios. 4. Sendo assim, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. 5. Comunique-se e solicitem-se informações. 6. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenderem convenientes. 7. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Espedito Reis do Amaral, Relator Convocado.

0013 . Processo/Prot: 0163247-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/130579. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000456 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: W. R. B. C.. Advogado: Mylene Regina Veiga, Viviane Pomini. Agravado: L. S.. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de dissolução de união estável, onde se fixou liminarmente alimentos em favor da agravada. 2. Busca o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de ser indevida a verba alimentar pleiteada pela agravada, pois não houve união estável entre ambos. Ainda, de que a agravada possui plena capacidade laborativa, não demonstrando, assim, necessidade de ser pensionada. 2.1. Além disso, sustenta que a manutenção dos filhos advindos dessa união estável garantida, ao menos provisoriamente, com os alimentos fixados pelo Juízo da 1ª Vara de Família de Londrina, no montante de 3 salários mínimos e, assim, o acréscimo de mais 3 salários mínimos o onerará demasiadamente. 3. Sem razão o agravante. A existência de união estável, mesmo nesta fase inicial, já está suficientemente demonstrada, seja pela existência de filhos nascidos dessa união, seja registrados pelo agravante (fls. 26/27). 3.1. De conseqüência, a obrigação alimentar restou evidenciada. Nesse sentido: "ALIMENTOS PROVISÓRIOS - UNIÃO ESTÁVEL JUDICIALMENTE RECONHECIDA - VIABILIDADE DA PRETENSÃO DA EX-COMPANHEIRA - PROVA DE CULPA PELA EXTINÇÃO DO COMPANHEIRATO - DESNECESSIDADE - DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE Se é judicialmente reconhecida a união estável, prevista, às expensas, na Lei Fundamental da República (art. 226, §§ 3º e 4º), nada impede a concessão de alimentos provisórios à ex-companheira. Para o deferimento iníto litis da verba alimentícia, desnecessária é a prova de culpa pela extinção do companheirato. O que se deve, desde logo, demonstrar, é a necessidade do alimentário e a possibilidade do alimentante". (TJMG AG 000.284.150-0/00 4ª C.Cív. Rel. Des. Hyarco Immesi J. 12.05.2003) "UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - Cabível a fixação de alimentos provisórios havendo fortes indícios do alegado relacionamento more uxorio e estando demonstradas a necessidade da mulher e a possibilidade do varão em suportar o encargo no patamar arbitrado. À unanimidade, negaram provimento". (STJS AGI 70007568603 7ª C.Cív. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos J. 17.12.2003) 3.2. E no que tange ao "quantum" arbitrado, não parece ser excessivo, até pelas dificuldades presumíveis de exercer atividade laborativa em face da guarda dos filhos de pouca idade. 3.3. Por fim, durante a instrução processual o binômio necessidade-possibilidade deverá ser melhor equacionado, de modo que, tão logo constate ser necessário, o magistrado singular poderá fixar outro valor, que seja mais condizente com a realidade probatória. 4. Posto isso, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo. 4.1. Comunique-se e solicitem-se informações. 5. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 6. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Espedito Reis do Amaral Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0163463-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/135167. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200200000781 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: O. A. R.. Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Agravado: G. A. R. Representado(a). Advogado: Luiz Antonio de Souza, Danielle Rocha Brasil. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado:

Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão exarada em execução de alimentos. 1.1. A decisão não acolheu a justificativa apresentada pelo devedor, ora agravante, no que tange à compensação de valores e considerou que o valor da pensão devida é de 2 salários mínimos até a sentença proferida em ação revisional reduzindo esse valor. 2. Aduz o agravante em ação a prosperar decisão atacada estará exposto a perigo de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que efetuados os pagamentos conforme a decisão agravada, estes não são passíveis de restituição. Alega, ainda, a possibilidade de compensação dos alimentos com as despesas pagas de forma direta (água, luz, condomínio, etc). 3. Com razão o agravante. 4. De fato, diante da irrepitibilidade dos alimentos, o pagamento nos moldes da decisão agravada produzirá ao agravante dano de difícil reparação em sendo vencedora a sua tese, pois não poderá restituir-se nos valores eventualmente pagos a maior. 5. Ademais, no que tange à compensação postulada, esta se mostra perfeitamente cabível, pois comprovados pagamentos de despesas dedutíveis, em tese, da obrigação alimentar. 6. Posto isso, com fulcro no art. 558 do CPC, atribuo efeito suspensivo ao recurso. 7. Comunique-se e solicitem-se informações. 8. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 9. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 10. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0163540-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136944. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002065 Separação. Agravante: M. V. R.. Advogado: Mario Sergio Gomes Pinheiro, José Meneses da Silva. Agravado: L. J. W. R.. Advogado: Carlos Antonio Taschner. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão liminar proferida em ação de separação litigiosa, fixando alimentos em favor de filho do casal. 2. Em cognição sumária, o juízo "a quo" fixou os alimentos provisórios de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, levando em conta os rendimentos tidos como percebidos pelo alimentante, bem como o valor pretendido pela mãe da criança. 3. Como é cediço, na concessão provisória de alimentos, por se tratar de cognição superficial, o juiz deve sopesar a necessidade do alimentante e a possibilidade do alimentando no caso concreto, sob pena de fixar montante injustamente elevado. 3.1. No caso em análise, o agravante demonstrou que tem arcado com despesas importantes ao sustento do filho, como a mensalidade escolar (R\$ 188,85) e plano de saúde (R\$ 36,72), restando excessiva a prestação alimentar no valor de R\$ 600,00, pois realiza gastos em prol de outros filhos. 3.4. Ademais, o magistrado pode, a qualquer tempo durante o andamento da instrução, fixar os alimentos com maior plausibilidade, uma vez já estabelecido o contraditório. 3.5. Há necessidade, portanto, de redução da verba alimentícia provisória. A propósito: "ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO - EXAME DO BINÔMIO ALIMENTAR - FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS - O princípio que deve prevalecer na fixação do "quantum" da verba alimentar, ainda que em cognição sumária, é o de que estes devem ser proporcionais aos recursos do alimentante e às necessidades do alimentando. Assim, tendo em vista a escassez de provas produzidas nesta fase processual, bem como os indicativos da capacidade econômica do alimentante e as necessidades do alimentado, coerente a redução dos alimentos provisórios. Agravo de instrumento provido". 4. Assim, tendo em vista que a mãe do alimentando também possui rendimento e deve contribuir para o sustento do filho e, ainda, a possibilidade econômica do agravante, tenho por suficiente a fixação dos alimentos provisórios no patamar de R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês, até o provimento definitivo do juízo "a quo". 5. Isso posto, com fulcro no art. 527, III, do CPC, atribuo PARCIAL efeito suspensivo ao recurso, o fazendo para o fim de fixar os alimentos devidos em R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, até o provimento definitivo. 5.1. Comunique-se e solicitem-se informações. 5.2. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. 5.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0163661-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136529. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000588 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. P. A.. Advogado: Arlete Aparecida Lovatto Nogueira, Vital Maurício Cogo. Agravado: M. Á. M.. Advogado: Jorge Luiz Roskosz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão que, em ação de guarda e responsabilidade, concedeu em favor do agravado a guarda das crianças M. A. A. M. e B. A. M. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação. 3.1. No caso em tela, a lesão a ser evitada é o prejuízo ao bem estar das crianças, no que tange aos danos psicológicos a que estão submetidos, inclusive. 3.2. Sem dúvida que uma criança precisa ter delimitada qual o seu espaço na família, onde é sua residência e onde estão seus pertences. Dessa forma, sucessivas mudanças na rotina dos filhos apenas virá em prejuízo ao desenvolvimento deles. 3.3. No caso, não há respaldo fático que demonstrem os maus tratos referidos pelo agravado, sendo a antecipação dos efeitos da tutela, data venia, concedida sem a verossimilhança que lhe é pertinente. 3.4. Frise-se que os

maus-tratos alegados pelo autor/agravado, cingem-se em situações que podem acontecer com qualquer criança (queda no recreio da escola, pediculose etc), sendo prematuro retirar a guarda da mãe por aqueles fatos elencados, sequer demonstrados através de prova inequívoca. 4. Assim, tendo em vista que as crianças se encontravam sob a guarda da mãe desde a separação e que realmente o pedido de liminar fora concedida sem maiores explicações a respeito da verossimilhança, tem-se por pertinente a revogação da liminar. 5. Posto isso, atribuo efeito suspensivo ao recurso. 6. Comunique-se e solicitem-se informações. 7. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 8. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 9. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Espedito Reis do Amaral, Relator Convocado.

0017 . Processo/Prot: 0163704-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/138910. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000680 Rescisão de Contrato. Agravante: Alessandro Marcelo Wainer Martins. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer. Agravado: Construtora Gustavo Berman Ltda. Advogado: Adilson Luiz Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ALESSANDRO MARCELO WAINER MARTINS, buscando modificar decisão que, em execução de título judicial, deferiu ao executado/agravante o benefício da justiça gratuita apenas quanto ao processo de execução, de modo a não abranger, portanto, as verbas sucumbenciais do processo de conhecimento. 2. Em razões recursais alega o agravante que não possui condições econômicas para prover despesas judiciais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, haja vista que é responsável pelo sustento dos pais e de uma irmã deficiente. 2.1. Sustentada, também, que o benefício da assistência judiciária deve ser estendido ao processo de conhecimento, sob pena de violação da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. 2.2. Por fim, requereu liminarmente a suspensão da decisão impugnada. 3. A decisão recorrida não merece censura, pois está em conformidade com a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 3.1. Cumpre registrar, como ponto de partida, que a jurisprudência majoritária entende que os efeitos da concessão de gratuidade da justiça no processo de execução não abrange as custas e honorários fixados na sentença no processo de conhecimento. 3.2. Veja-se que esse benefício não desonera a parte vencida ao pagamento das verbas sucumbenciais. Permite-se, apenas, fique a cobrança de tais encargos suspensos até que perdure a situação de miserabilidade do sucumbente. 3.3. A decisão recorrida, portanto, está em conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: PROCESSO CIVIL JUSTIÇA GRATUITA O benefício da justiça gratuita pode ser deferido em qualquer fase do processo, mas, se requerido no curso da execução, não alcança os honorários de advogado fixados por sentença transitada em julgado no processo de conhecimento. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (STJ RESP 164211 RJ 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler DJU 05.11.2001 p. 00107) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PROCESSO DE EXECUÇÃO AO PEDIDO EXTENSIVO AO PROCESSO DE CONHECIMENTO O benefício da gratuidade da justiça pode ser requerido em qualquer fase do processo de conhecimento, assim como no de execução de sentença. Entretanto, é inadmissível conceder o benefício em fase de execução de sentença para fazer retroagir os seus efeitos e alcançar também a condenação nas custas e honorários em processo de conhecimento já transitado em julgado. Precedentes do STJ. Agravo desprovido. (TRF 4ª R. AI 2003.04.01.035394-0 PR 5ª T. Rel. Juiz Fernando Quadros da Silva DJU 03.03.2004 p. 440). PREVIDENCIÁRIO PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PROCESSO DE EXECUÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR O PROCESSO DE CONHECIMENTO 1. "Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias." (artigo 9º da Lei nº 1.060/50). 2. O benefício da Assistência Judiciária Gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo, em todas as instâncias, até o trânsito em julgado da decisão. 3. Em tendo sido deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita no processo de execução, não há como se pretender estendê-lo ao processo de conhecimento, dada a autonomia das ações. 4. Precedentes. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ RESP 387428 PA 6ª T. Rel. Min. Hamilton Carvalhido DJU 19.12.2002). 3.4. Desta forma, aplicável ao caso o disposto no artigo 557 do CPC, que permite ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com a jurisprudência dominante. 4. Posto isso, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 5. Intimem-se. 6. Oportunamente encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04846 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Pastre	003	0157177-1
Airton Savio Vargas	005	0159275-0
Albertino Bernardo de Lima Júnior	006	0160424-0
Aldenir Selbmann	041	0165273-3
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0161821-3
Alexandre Postiglione Bühler	029	0160280-8
Alexandre de Salles Gonçalves	031	0160950-5
Aline Welp	040	0162338-7
Alysson Henrique de Souza	011	0161072-0
Ana Luiza Brandt	040	0162338-7
André Luiz Gonçalves Salvador	039	0161755-4
Ane Gonçalves de Resende	009	0160961-8
Anesio Kowalski	001	0150097-0
Anilson Geraldo Sguarezi	026	0159485-6
Antoninho Pereira da Silva	037	0161561-2
Antonio Augusto Bozzi Ferreira	027	0159748-8
Aparecido José da Silva	009	0160961-8
Arlindo Ferreira de Souza	035	0151598-6
Arlindo Mendes de Souza	001	0150097-0
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	009	0160961-8
Ary Bracarense Costa Junior	012	0161821-3
Bruno Perozin Garofani	005	0159275-0
Carlos Araújo Filho	034	0164361-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	035	0151598-6
Carlos Roberto Claro	003	0157177-1
	011	0161072-0

0018 . Processo/Prot: 0163840-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000689 Rescisão de Contrato. Agravante: Cassia Maria Arruda dos Santos, Cristina Maria Arruda. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Antonio Augusto Castanheira Neia, Carlos Alberto Frank, Claire Lotici, Darci Kasprzak. Agravado: MM Incorporações SC Ltda, BAM Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, sob o fundamento de intempetividade da contestação decretou a revelia das agravadas. 2. Por que tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Aduzem as agravantes,

em razões recursais, que sendo representadas por Defensora Pública, o prazo para contestar se conta em dobro, iniciando-se a partir da respectiva ciência. 3.1. Dessa forma, sustentam que em razão dessa intimação ter ocorrido somente em 19/09/2003, a contestação apresentada em 20/10/2003 é tempestiva. 4. Com razão as agravantes. 4.1. Com efeito, a intimação pessoal do defensor público é assegurada pela Lei 1.060/50 em seu artigo 5º, § 5º, tomando-se como marco a intimação pessoal do defensor público, sendo pacífico, a respeito, o entendimento jurisprudencial, verbis: "RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ALÍNEA " A " - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL DO MUNICÍPIO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA E PARA CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO - NECESSIDADE - É pacífico o entendimento no sentido da necessidade de intimação pessoal do defensor público, que atua na qualidade de curador especial, na forma do art. 4º, inciso VI, c/c art. 128, I, da Lei Complementar nº 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Ao contrário do que entendeu a Corte de origem, a atuação do Ministério Público, como fiscal da Lei, não dispensa a intimação pessoal do curador do Município, visto que, na forma do artigo 247 do CPC, é nula a intimação quando realizada irregularmente. Impõe-se, dessarte, a anulação do feito após a prolação da sentença para regular intimação pessoal do curador especial do teor da sentença e para eventual apresentação de contra-razões de recurso. Precedente: RESP nº 235.435/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.11.2000. Recurso Especial provido". 4.2. No caso, essa intimação ocorreu em 19/09/2003, consoante se verifica a fl. 64, expirando-se o prazo para contestação, portanto, nos 30 dias subseqüentes, obedecidas, evidentemente, as regras expressas na legislação processual. 4.3. Ademais, se o prazo estava a fluir para as rés desde 1/08/2003, como imaginado, necessário era constasse no despacho de fl. 64, onde se concedeu vista dos autos à defensora pública, expressa observação a esse respeito, o que não ocorreu. 5. Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para o fim de afastar o decreto de revelia e, pois, determinar o prosseguimento da ação nos demais trâmites legais. 5.1. Intimem-se. 5.2. Oportunamente encaminhem-se os autos à Vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0163971-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/141487. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000168 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Loraci Scherer. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Agravado: Sadi Darcí Bonmann, Nilsa Cerny. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente o pedido formulado em impugnação ao valor da causa. 2. Aduz o agravante, em razões recursais, que o valor atribuído à causa pelos autores/agravados, em ação de anulação de ato jurídico, não condiz com o real valor avençado pelas partes, de R\$ 28.750,00 e não R\$ 9.000,00 como constou da respectiva escritura. 3. Não se postulou a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tampouco seria o caso de concessão, ausente qualquer possibilidade de ser causado dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte. 4. Portanto, comunique-se a interposição do recurso e solicitem-se informações. 5. Intimem-se os agravados para fins de contramutua, facultada a juntada de documentos. 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

Carolina Borges Cordeiro	014	0163510-3
Celso Augusto Milani Cardoso	032	0161826-8
Christina Franco Monteiro	034	0164361-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	012	0161821-3
Claudia Guedes Pereira	035	0151598-6
Clemerson Merlin Cleve	015	0166113-6
Cristiane Vieira Nascimento	007	0160956-7
	008	0160958-1
	010	0161058-0
Dânia Vanessa de Mello	030	0160495-9
Dalva Vernillo	028	0159847-6
Daniele Cristiane Drulla	003	0157177-1
Dinorah Alvares Cruz	012	0161821-3
Dirceu Galdino	025	0158639-0
Ed Nogueira de Azevedo Junior	006	0160424-0
Edivaldo Mercer Gonçalves	022	0155305-7
	024	0158090-3
	034	0164361-4
Edson Centanini Filho	001	0150097-0
Edson Ramalho de Oliveira	004	0157684-1
Eraldo Luiz Kuster	011	0161072-0
Erasmio José Steiner	007	0160956-7
Eric Garmes de Oliveira	008	0160958-1
	010	0161058-0
	004	0157684-1
	013	0163472-8
	031	0160950-5
	002	0155530-0
	003	0157177-1
	023	0156418-3
	009	0160961-8
	033	0163009-5
	031	0160950-5
	007	0160956-7
	008	0160958-1
	010	0161058-0
	021	0152901-7
	021	0152901-7
	038	0161737-6
	003	0157177-1
	025	0158639-0
	022	0155305-7
	022	0155305-7
	024	0158090-3
	038	0161737-6
	027	0159748-8
	007	0160956-7
	018	0162592-1
	034	0164361-4
	001	0150097-0
	015	0166113-6
	006	0160424-0
	035	0151598-6
	033	0163009-5
	002	0155530-0
	026	0159485-6
	033	0163009-5
	004	0157684-1
	018	0162592-1
	003	0157177-1
	040	0162338-7
	021	0152901-7
	012	0161821-3
	018	0162592-1
	003	0157177-1
	035	0151598-6
	005	0159275-0
	008	0160958-1
	014	0163510-3
	007	0160956-7
	008	0160958-1
	010	0161058-0
	033	0163009-5
	035	0151598-6
	006	0160424-0
	016	0156977-7
	017	0157592-8
	012	0161821-3
	023	0156418-3
	023	0156418-3
	025	0158639-0
	003	0157177-1
	018	0162592-1
	020	0160572-1
	023	0156418-3
	015	0166113-6
	036	0161498-4
	027	0159748-8
	007	0160956-7
	008	0160958-1
	010	0161058-0
	001	0150097-0
	028	0159847-6
	016	0156977-7
	028	0159847-6
	022	0155305-7
	024	0158090-3
	018	0162592-1
	015	0166113-6
	042	0165438-4
	025	0158639-0
	004	0157684-1
	002	0155530-0
	006	0160424-0
	039	0161755-4
	010	0161058-0
	002	0155530-0
	004	0157684-1
	031	0160950-5
	009	0160961-8
	036	0161498-4

Etiane Caldas Gomes
Fabiana Carolina Galeazzi
Fabiano Hartmann Peixoto
Fernando Rocha Filho
Flávia Cristiane M. Lorusso
Francislaine Guidoni
Giles Santiago Junior
Graziela Mascarello
Guilherme de Salles Gonçalves
Gustavo Alonso Garmes
Heber Gomes da Silva
Heber Marcelo Gomes da Silva
Idemar Antonio Pozzebon
Isabel Ribeiro de Almeida
Israel Luitti
Ivan Xavier Vianna
Ivan Xavier Vianna Filho

Ivecio Antonio Ottobelli
Ivone Struck
Júnior Carlos F. Moreira
João Carlos de Oliveira
Jorge Moreno de Carvalho
José Antonio de Freitas
José Cid Campelo
Josinaldo da Silva Veiga
Julia Diniz Affonso da Costa
Juliana Góes Militão da Silva
Julio Cesar Brotto
Julio Cesar Coelho Pallone
Julio Goes Militão da Silva
Kátia Schlenker Rovaris
Katia Naomi Yamada
Laertes Bonetto de Oliveira
Leni Marli Dornelles Paz
Liliane Christina da Silva Zaponi
Luís Henrique D. Escarmanhani
Ludovico Albino Savaris
Luís Alberto Sniecikoski
Luiz Edson Fachin
Luiz Fernando Brusamolín
Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Luzia Cristina V. B. d. Andrade
Márcia Cristina Vaz

Mário Rogério Dias
Manoel Diniz Neto
Marcelo Cardoso Chaga
Marcelo Marco Bertoldi
Marcelo Tesheiner Cavassani
Marco Antonio de A. Campanelli
Marco Aurélio Ceranto
Marco Aurélio Ceranto
Maria Alice Castilho dos Reis
Maria Eugênia Ferraz do A. Bodra
Marina de Oliveira
Maurício Ricardo P. d. Costa
Mauro Moro Serafini
Melina Breckenfeld Reck
Nádia Mazurek
Natan Schwartzman
Nelson Paschoalotto

Nereu Carlos Massignan
Nivaldo Gotti
Odair Lourenço
Oriana Dulce Alho Gotti
Osmires João Carlos Turra

Osvaldo Sestario Filho
Paulo Ricardo Schier
Paulo Roberto Bond Reis
Rúbia Roncolato da Silva
Rafael Marques Gandolfi
René Ariel Dotti
Renata Baglioli
Ricardo Cremonesi
Rita de Cassia Ferreira Leite
Roberto Ferreira
Rogéria Dotti Dória
Rosana Maria Vidolin Marques
Roxana Hartmann Peixoto
Sandro Luiz Kzyzanoski
Sandro Luiz Werlang

Sandro Marcelo Kozikoski	015	0166113-6
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0157684-1
Stella Maria Machado Natal	020	0160572-1
Tarlom Falleiros Lemos	023	0156418-3
Vagner Marques de Oliveira	012	0161821-3
Valeria Silva Galdino	021	0152901-7
	025	0158639-0
Valerio Schmidt	037	0161561-2
Valmir L. Chiocheta Júnior	034	0164361-4
Vanessa Maria Falavinha Frohlich	019	0163617-7
Vanessa Tavares	002	0155530-0
	017	0157592-8
Wellington Silveira	016	0156977-7
	017	0157592-8
Wilmar Alvinio da Silva	014	0163510-3
Wilson Benini	001	0150097-0
Zacarias Quintanilha	026	0159485-6

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0150097-0

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199300013176 Inventário. Agravante: Luiza Maia Asséf, The-reza Cristina Maia Asséf Representado(a). Advogado: Wilson Benini, Arlindo Mendes de Souza, Nereu Carlos Massignan. Agravado: Elenir Eunice Asséf. Advogado: José Antonio de Freitas, Edson Ramalho de Oliveira, Anesio Kowalski. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Rafael Augusto Cas-setari)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0155530-0

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000277 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC. Advogado: Fernando Rocha Filho, Renata Baglioli, Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares. Agravado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0157177-1

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000588 Declaratória. Agravante: Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Daniele Cristiane Drulla. Agravado: CNH Latino Americana Ltda. Advogado: Luis Alberto Sniecikoski, Laertes Bonetto de Oliveira, Isabel Ribeiro de Almeida, Adriana Pastre, Maria Eugênia Ferraz do Amaral Bodra. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0157684-1

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000546 Rescisão de Contrato. Agravante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Jair Medina de Moura. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques (Curador Especial). Agravado: Jurandir Aparecido de Moura. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0159275-0

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000335 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Marcos Roberto Chueh, Célia Regina Moraes Chueh. Advogado: Airton Savio Vargas, Bruno Perozin Garofani. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0160424-0

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000233 Cominatória. Agravante: Tarocco Carvalho Souza e Cia Ltda me. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Agravado: Farmácia Marques Garcia Ltda, Farmácia Viviane Ltda me, Reche e Gonçalves Ltda me, Farmácia Central Ltda me, Cambedrogas Ltda me, Farmacácia Multibio Ltda me, Farmácia Confiança Ltda, Farmácia Mansano Ltda. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Ricardo Cremonesi, Marcelo Cardoso Chaga, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0160956-7

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000618 Embargos a Execução. Agravante: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Eric Garmes de Oliveira, Cristiane Vieira Nascimento, Gustavo Alonso Garmes. Agravado: Indústria Madeireira Soledadense Ltda. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Campos Marques)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0160958-1

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000464 Embargos a Execução. Agravante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes. Agravado: Novelli Indústria e Comércio de Ventiladores Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0160961-8

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000213 Ação Monitoria. Agravante: Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Agravado: Giles Santiago Júnior. Advogado: Ane Gonçalves de Resende, Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0161058-0

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Embargos a Execução. Agravante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes. Agravado: Alexandre José Barros Cavalcante. Advogado: Roberto Ferreira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0161072-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199100000308 Ordinária. Agravante: Rubens Steiner, Ivone Steiner, Carmem Lúcia Steiner F. de Castilho. Advogado: Erasmo José Steiner. Agravado: Sulauto Peças Diesel Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Alysson Henrique de Souza. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Campos Marques)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0161821-3

Comarca: Loanda.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000225 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Dinorah Alves Cruz. Agravado: Florivaldo Padovini, Espólio de Raimundo Pinheiro Costa, Geraldo Tófoli Júnior, Isaias Cardoso dos Santos, Altamir Grein, Valdemir Roque Vegini, Ademar de Carvalho, Administradora de Bens Sol Ltda, Espólio de Akiochi Maekawa, Elizabeth Aneli Dias. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Rafael Augusto Casse-tari)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0163472-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000239 Arrolamento. Agravante: Ilca Holler. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Interessado: José Carlos Delhorança, Lucília Rodrigues de Inácio. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0163510-3

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000446 Exceção de Incompetência. Agravante: Espólio de Heitor Cândido Dias. Advogado: Wilmar Alvinho da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Agravado: Heitor Cândido Dias Júnior Representado(a), Thaís Cândida da Silva Dias Representado(a), Gardênia Cândida da Silva Dias Representado(a). Advogado: Luzia Cristina V. Blacker de Andrade. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Campos Marques)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0166113-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000477 Indenização. Agravante: José Cid Campêlo Filho. Advogado: José Cid Campelo. Agravado: Luiz Fernando Ferreira Delazari. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Clemerston Merlin Cleve, Paulo Ricardo Schier, Melina Breckenfeld Reck. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0016 . Processo: 0156977-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001319 Rescisão de Contrato. Apelante: Jorge Miguel Ajuz (maior de 65 anos), Neusa da Cunha Ajuz. Advogado: Wellington Silveira. Apelado: LN Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Andraus Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Odair Lou-

renço. Apelante: LN Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi. Apelado: Jorge Miguel Ajuz (maior de 65 anos), Neusa da Cunha Ajuz. Advogado: Wellington Silveira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Campos Marques). Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0157592-8

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025092 Rescisão de Contrato. Apelante: LN Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares. Apelado: Jorge Miguel Ajuz (maior de 65 anos), Neusa da Cunha Ajuz, Paulo Rogério da Cunha Ajuz, Rachel Cavalcanti de Albuquerque Ajuz, Lúcio da Cunha Ajuz. Advogado: Wellington Silveira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0162592-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000253 Ação de Cumprimento. Apelante: Sáhão Palace Hotel Ltda, Marina de Oliveira. Advogado: Marina de Oliveira. Apelante: Bourbon Palace Hotel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelante: Muniz e Casagrande Ltda. Advogado: Katia Naomi Yamada. Apelante: Hotéis Bandeirantes Ltda, Igapó Hotelaria Ltda, Crillon Palace Hotel Ltda. Advogado: Osvaldo Sestario Filho. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0019 . Processo: 0163617-7

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030509 Alvara. Apelante: Suely Therezinha Dall' Gnoll Zancanaro, Maria José Zancanaro, Garda Alexandra Szklarek. Advogado: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Interessado: Rodinei Antonio Szklarek. Advogado: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0020 . Processo: 0160572-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000219 Pedido de Providências. Impetrante: I. I. A. S. P. . Advogado: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Stella Maria Machado Natal. Impetrado: J. D. V. I. J. C. P. G. . Interessado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Campos Marques)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0152901-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001190 Alimentos. Agravante: H. V. S. . Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Lilliane Christina da Silva Zaponi. Agravado: T. D. S. V. . Advogado: Valeria Silva Galdino. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0155305-7

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002713 Separação. Agravante: B. H. B. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: J. L. N. A. . Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0156418-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002560 Revisional de Alimentos. Agravante: M. F. J. . Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto, Tarlom Falleiros Lemos, Francis-laine Guidoni, Mauro Moro Serafini. Agravado: M. F. N. Representado(a). Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0158090-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002713 Separação. Agravante: J. L. N. A. . Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Agravado: B. H. B. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0158639-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000778 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. C. M. S. Representado(a). Advogado: Valeria

Silva Galdino, Dirceu Galdino, Rúbia Roncolato da Silva. Agravado: M. A. S. . Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0159485-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000395 Separação. Agravante: A. S. S. . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi. Agravado: R. Z. S. . Advogado: Zacarias Quintanilha. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Campos Marques)

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0159748-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199100000138 Separação. Agravante: V. R. M. . Advogado: Ivone Struck, Antonio Augusto Bozzi Ferreira. Agravado: C. A. S. . Advogado: Natan Schwartzman. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0159847-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000710 Revisional de Alimentos. Agravante: M. P. . Advogado: Nivaldo Gotti, Oriana Dulce Alho Gotti. Agravado: B. G. P. Representado(a), H. G. P. Representado(a). Advogado: Dalva Vernillo. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0160280-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000174 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: C. T. O. . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: M. L. F. O. Representado(a). Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0160495-9

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002899 Alimentos. Agravante: L. P. . Advogado: Dânia Vanessa de Mello. Agravado: G. V. P. . Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0160950-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002258 Embargos a Execução. Agravante: C. H. P. . Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto, Roxana Hartmann Peixoto. Agravado: R. G. . Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Guilherme de Salles Gonçalves. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Campos Marques)

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0161826-8

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000008 Separação. Agravante: A. A. F. S. F. , M. C. R.. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: M. P. E. P. . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0163009-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000520 Alimentos. Agravante: V. J. L. . Advogado: Juliana Góes Militão da Silva, Julio Goes Militão da Silva, Graziela Mascarello. Agravado: B. L. Representado(a). Advogado: Mário Rogério Dias. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0164361-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002741 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. C. A. M. . Advogado: Edson Centanini Filho. Agravado: L. Q. M. Representado(a). Advogado: Carlos Araújo Filho, Valmir L. Chiocheta Júnior, Jorge Moreno de Carvalho, Christina Franco Monteiro. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0035 . Processo: 0151598-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 199900001028 Alimentos. Apelante: F. G. S. F. . Advogado: Claudia Guedes Pereira. Apelado: S. M. W. C. , F. C. G. S. Representado(a), B. C. G. S. Representado(a). Advogado: Manoel Diniz Neto, Julia Diniz Affonso da Costa, Luiz Edson Fachin, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Arlindo Ferreira de Souza. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revi-

sor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0036 . Processo: 0161498-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001882 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: C. A. R. C. . Advogado: Sandro Luiz Werlang. Apelado: J. C. S. . Advogado: Nádia Mazurek. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0037 . Processo: 0161561-2

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000329 Alimentos. Apelante: S. E. S. L. Representado(a). Advogado: Antoninho Pereira da Silva. Apelado: A. L. . Advogado: Valerio Schmidt (Curador Especial). Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0038 . Processo: 0161737-6

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000213 Alimentos. Apelante: N. J. F. Z. . Advogado: Idemar Antonio Pozzebon. Apelado: L. M. Z. . Advogado: Ivecio Antonio Ottobelli. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0039 . Processo: 0161755-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000002124 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. L. . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: A. M. . Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0040 . Processo: 0162338-7

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000153 Alimentos. Apelante: I. V. . Advogado: Aline Welp. Apelado: N. M. S. . Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0041 . Processo: 0165273-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200300000052 Representação. Apelante: A. N. , I. L. N.. Advogado: Aldenir Selbmann. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0042 . Processo: 0165438-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000167 Representação. Apelante: N. A. M. . Advogado: Paulo Roberto Bond Reis. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

IDivisão de Processo Cível **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04859

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adalgiza Fontanella Bachmann	005	0167965-4	
Adilson Siqueira da Silva	008	0168588-1	
Ana Cristina Cesário Pereira	008	0168588-1	
Annibal Pinto Cordeiro Netto	006	0168303-8	
Carlos Eduardo Santos Geisler	003	0165506-7	
Denise Sampaio Coelho Ferraz	003	0165506-7	
Dirceu Galdino	002	0164718-3	
Edson Mitsuo Tiujo	009	0160188-9	
Emilio Piccoli	009	0160188-9	
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	008	0168588-1	
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	003	0165506-7	
Glauco Hashimoto	009	0160188-9	
Ingo Hofmann Junior	002	0164718-3	
João Carlos Silveira	002	0164718-3	
Joana Maria Peres Colhado	009	0160188-9	
José Sebastião de Oliveira	009	0160188-9	
Luciane Maria Mezarobba	002	0164718-3	
Luis Renato Martins de Almeida	003	0165506-7	
Luiz Carlos Pasqual	004	0167494-0	
Luiz Guilherme Leite	003	0165506-7	
Luiz Gustavo Thadeo Braga	008	0168588-1	
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0164718-3	
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	001	0164200-6	
Moacir de Castro Faria	006	0168303-8	
Sadi Franzon	005	0167965-4	
Saturnino Fernandes Netto	007	0168581-2	
Tereza Cristina M. Massaneiro	007	0168581-2	
Valeria Silva Galdino	002	0164718-3	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164200-6 Mandado de Segurança (Cam-

Cv)

. Protocolo: 2004/146949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000749 Revisional de Alimentos. Impetrante: A. C. D.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Impetrado: J. D. C. C. 3. V. F.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por A.C.D., irmã de L.C.D.F., autor da ação revisional de alimentos ajuizada contra L.S.F., reputando como legal e abusiva a decisão judicial praticada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família naquela demanda, que determinou a quebra do sigilo bancário do autor. Apontou a existência de violação a direito líquido e certo alegando que a quebra do sigilo bancário não afetaria apenas seu irmão, mas também outros familiares, como no seu caso especificamente, haja vista, que as contas, aplicações e dados bancários divulgados naquele processo envolvem patrimônio, renda e direitos da impetrante. Por derradeiro, pugnou pela concessão da liminar, entendendo presentes os requisitos necessários, para o fim de lhe ser assegurada a suspensão imediata dos pedidos e ofícios remetidos pelo Juízo singular a bancos e instituições financeiras, e quanto àqueles já enviados, determinando seu imediato desentranhamento dos respectivos autos. Por intermédio do despacho de f. 537/538, a liminar restou indeferida. Devidamente instada, a autoridade indigitada de coatora prestou as pertinentes informações, onde se destacou que no caso em exame "a determinação foi a expedição de ofícios para averiguar a movimentação financeira exclusivamente do autor, e, em nenhum momento foi demonstrado que a impetrante possui conta conjunta com seu irmão" (f. 554). A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela denegação da ordem ante a inexistência de prova pré-constituída do direito invocado. II - Observa-se do contido nos presentes autos, que a impetrante, não é sujeito de investigação ou nenhuma relação tem com a causa e processo onde a ordem reputada como ilegal foi expedida. É de se notar, portanto, que o cerne da questão converge sobre o fato da determinação judicial para a expedição de ofícios às instituições econômicas e bancárias a fim se averiguar as movimentações financeiras do autor da ação revisional de alimentos, ajuizada pelo irmão da ora impetrante contra sua ex-esposa. Denota-se que a viabilidade da impetração de mandado de segurança decorre da comprovação, de plano, da existência, ou mesmo plausibilidade, do alegado direito líquido e certo a ser amparado. Sem tal comprovação a impetração não se sustenta. Nesse diapasão verifica-se que a inicial e os documentos que a acompanham não fazem a demonstração da existência do invocado direito da ora impetrante, por ser, pessoa estranha à lide onde foi prolatada a decisão reputada como ilegal e abusiva. Outrossim, não logrou a impetrante em demonstrar estar ocorrendo a quebra de seu sigilo bancário, haja vista, não ter especificado qualquer conta bancária ou mesmo aplicação financeira em seu nome que tenha sido atingida. Ademais, como acertadamente consignado pelo nobre Procurador de Justiça às f. 562, "... nem sequer aponta a existência de conta corrente conjunta com seu irmão, autor da ação, apenas limitando-se a meras alegações de que ele supostamente movimentaria contas e aplicações em benefício da família, sem, contudo, trazer qualquer prova material do alegado". Uma situação assim materializada não pode ser reconhecida como configuradora de direito líquido e certo, entendido este como de índole precipuamente processual, de comprovação, de plano, de fato certo. Frise-se, que a expressão "direito líquido e certo", referida na lei como requisito preponderante para atuação judicial através do mandado de segurança, não envolve regra jurídica passível de complementação pela via interpretativa. A ofensa a direito líquido e certo deve ser demonstrada com amplitude, sendo imprescindível clarificar que o ato da autoridade violou de forma literal o comando da lei ou regulamento, não sendo admissível nem mesmo afirmar equívoco do legislador ao descrever o comando normativo, precisamente porque as questões submetidas à ação mandamental devem envolver contrariedade evidente a texto de lei. Neste diapasão, é o ensinamento do insigne mestre Castro Nunes: "O ato contra o qual se requer o mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegalidade ou inconstitucionalidade não se apresenta aos olhos do juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o direito. É pela evidência do dever legal da autoridade, seja para praticar o ato, seja para abster-se de o praticar, que se mede o direito correspondente com a qualificação de certo e incontestável" Por sua vez, o renomado Hely Lopes Meireles em sua obra, nos ensina: "Direito líquido e certo, é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais". Na espécie, não restou comprovado o direito líquido e certo apto a ser exercitado no momento da impetração, sem qualquer dilação probatória. A prova pré-constituída, "in casu", não se encontra presente, haja vista, que a ora impetrante não comprovou, como já mencionado, sequer a existência de conta conjunta com seu irmão, quáç que ela estaria sendo atingida em seus direitos pela ordem da autoridade apontada como coatora. A respeito da matéria, assim decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO LIMINAR. ART. 8º, LEI Nº 1.533/51. 1. No mandado de segurança revela-se como condição elementar à demonstração de liquidez e certeza do direito a prova documental, que deve ser ministrada no ato da impetração, importando a falta desse requisito o indeferimento da inicial (art. 8º, da Lei 1.533/51)". Destarte, pelo rito sumário que possui, no mandado de segurança revela-se como condição elementar à demonstração de liquidez e certeza do direito, a prova documental que deve ser

ministrada no ato da impetração, importando a falta desse requisito o indeferimento da inicial, nos termos do que dispõe o artigo 8º, da Lei nº 1.533/51. III - Pelo exposto, visto que a impetração está desfalcada da prova do ato tido por lesivo ao pretenso direito da impetrante, bem assim, ante a caracterizada inexistência do alegado direito líquido e certo com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a inicial deste mandado de segurança. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 18 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto Relator

0002 . Processo/Prot: 0164718-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/151651. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000871 Regulamentação de Visitas. Agravante: H. D. N., H. D. F., E. F. R.. Advogado: Valeria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino, Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: L. D. Q. D.. Advogado: João Carlos Silveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intimem-se os agravantes para se manifestarem, querendo, sobre os novos documentos juntados pela agravada, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto-Relator

0003 . Processo/Prot: 0165506-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/158984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000641 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: S. M. W., L. F. W. C., F. W. C. Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: O. C.. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Guilherme Leite, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Denise Sampaio Coelho Ferraz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intimem-se os agravantes para se manifestarem, querendo, sobre os novos documentos juntados pelo agravado, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de novembro de 2.004. Des. Ivan Bortoleto- Relator

0004 . Processo/Prot: 0167494-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/184521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000059 Carta Precatória. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: H. C. J. (Réu Presso). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus Cível sob nº 167.494-0, com pedido de concessão de liminar, impetrado pelo advogado L. C. P. em favor do executado H. C. J., contra decisão da MM. Juíza de Direito, que nos autos de Execução de Alimentos sob nº 211/2003, da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, decretou a prisão civil do executado, ora paciente, pelo prazo de trinta dias, com fundamento no artigo 733, §1º do Código de Processo Civil. Alega o impetrante que não estão presentes os motivos que ensejaram a ordem de prisão, conforme a justificativa apresentada ao juízo "a quo", afirmando ainda que efetuou o depósito do restante da dívida pleiteada. Aduz que, quando a prisão foi decretada, sua filha já era maior de idade e que o impetrante pleiteia uma exoneração de pensão. Afirma que o mandado de prisão pode trazer sérios e graves prejuízos ao suplicante, sendo necessária a concessão da liminar e o julgamento favorável do pedido, determinando-se a expedição do alvará de soltura. O MM. Juiz "a quo" apresentou informações às fls.172/175, comunicando que os depósitos efetuados são de valores muito inferiores ao que foi determinado no decreto prisional. II - Indefiro o pedido de concessão de liminar, posto que as alegações trazidas aos autos não constituem motivo bastante para suspender imediatamente o decreto prisional. Os documentos apresentados não fazem prova clara de que houve o pagamento integral dos alimentos devidos, sendo que, conforme as informações prestadas pelo magistrado "a quo", os depósitos realizados pelo impetrante são de "valores muito inferiores ao que foi determinado no decreto prisional"(fl.174). Do mesmo modo, não foi apresentada nenhuma justificativa plausível que demonstre sua impossibilidade de cumprir a obrigação. Salienta-se que o fato de a alimentada já ter completado dezoito anos não exime automaticamente o executado da obrigação alimentícia, vez que esta subsiste, entre pais e filhos, enquanto se apresentar como necessária. III - Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. IV - Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167965-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/191853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001805 Alimentos. Agravante: A. O. M.. Advogado: Sadi Franzon. Agravado: G. V. O.. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. Primeiramente, alega o agravante que, a ausência de peças obrigatórias que deveriam acompanhar o presente recurso de agravo, (protocolizado dia 08 de novembro de 2004, certidão de fl. 02-TJ) se dão por não ter-se encontrado os autos no Núcleo de Conciliação e na 1ª Vara de Família, impossibilitando-o de extrair as referidas peças. Verifica-se, todavia, da certidão de fl. 15-TJ, que os autos n.º 1805/2004, foram remetidos ao Núcleo de Conciliação não tendo sido restituídos até o dia 05/11/2004. De outro lado, no petitório n.º 192913/2004, o agravante requer a juntada da certidão de intimação da decisão agravada, porém, não é somente este o documento que faltava à completar o instrumento do agravo, artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, intime-se o agravante

para, no prazo de 24 horas, cumprir o disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, voltem os autos conclusos. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0168303-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002790 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. M. L.. Advogado: Annibal Pinto Cordeiro Netto. Agravado: L. M. L. (assistido(a)). Advogado: Moacir de Castro Faria. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

L. M. L., representado por sua mãe, ajuizou, na 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, uma ação de execução de alimentos contra o agravante, tendo a magistrada singular, através da r. decisão de fls. 28/30-TJ, decretado a prisão civil do executado, por sessenta (60) dias. Na continuação, o agravante protocolou a petição de fls. 32-TJ, suscitando que já pagou as pensões referentes aos meses de maio, junho e julho do corrente ano, em razão do que postulou a reconsideração da respectiva medida prisional, a qual, no entanto, restou mantida pelo r. despacho de fls. 34-TJ. Desta manifestação judicial é que o postulante interpôs recurso, porém esta, na verdade, nada decidiu - simplesmente manteve a determinação anterior -, de maneira que a matéria já está preclusa, pois, segundo unânime posição jurisprudencial, o pedido de reconsideração, como foi o caso, não suspende o prazo recursal. Neste sentido, vale transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DIRIGIDO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. A Reconsideração da decisão pode ser pedida, simultaneamente com a interposição do agravo em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não suspende o prazo para interposição do recurso. Recurso não conhecido". (Agravo de Instrumento no 106.869-5, Acórdão no 8.480 5a CC, relator Juiz Conv. Sérgio Rodrigues). O peticionário, na verdade, deveria ter recorrido, desde logo, da primitiva decisão. Nestas condições, tratando-se de recurso interposto fora do prazo legal e, assim, "manifestamente inadmissível", nego seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço com fundamento no artigo 527, inciso I, e artigo 557, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES Relator.

0007 . Processo/Prot: 0168581-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198392. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001881 Alimentos. Agravante: F. N. F. C.. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Agravado: J. C. S.. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Os elementos apresentados na respectiva ação de alimentos e no presente recurso, pelo que é possível observar neste exame prévio, não revelam, com segurança, os efetivos ganhos do pai. Indefiro, assim, a liminar postulada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168588-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001910 Modificação de Guarda. Agravante: M. I. F. J., M. I. F. T., J. C. F.. Advogado: Ana Cristina Cesário Pereira, Adilson Siqueira da Silva, Francisco Ubirajara Camargo Fadel, Luiz Gustavo Thadeo Braga. Agravado: B. M. F.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I. Pelo que consta do atuado, especialmente através do "relatório psicossocial" e dos "comunicados" da professora da pré-escola frequentada pelo menor (fls.30/35), a mãe sra. B. M. F. deixou este na companhia da madrinha, na cidade de Lorena, interior do Estado de São Paulo, e passou a residir em Fortaleza, Estado do Ceará, onde já se encontra há mais de nove meses, e que, praticamente desde então, a criança se encontra vivendo com os avós, ora agravantes. A guarda provisória, assim, postulada como antecipação de tutela, virá a regularizar uma situação de fato, que se mostra indubitosa. Nestas condições, defiro a liminar ora pleiteada, concedendo a guarda provisória do menor G.T.F.F. em favor de seus avós paternos, sr. M.I.F. e sra. T.de J.C.F. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0009 . Processo/Prot: 0160188-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/97123. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199500000200 Alimentos. Agravante: E. B. M. P.. Advogado: Glaucio Hashimoto, José Sebastião de Oliveira, Edson Mitsuo Tuijo, Joana Maria Peres Colhado. Agravado: E. P.. Advogado: Emílio Piccoli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº

9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04861

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0153529-9
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0153529-9
Benvinda de Lima Brenneisen	001	0166754-7
Cícero Belin de Moura Cordeiro	002	0153529-9
Eliane Maria Distefano Ribeiro	001	0166754-7
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0153529-9
Magali Schemberger Schafranski	002	0153529-9
Monica Elisa Gramani	001	0166754-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166754-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/175647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002514 Separação. Agravante: A. S.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: A. F. L. S.. Advogado: Monica Elisa Gramani, Eliane Maria Distefano Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00191472

J. Defiro pelo prazo de cinco (5) dias. Em. 16-11-04. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo/Prot: 0153529-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/15363. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000012 Cautelar Inominada. Agravante: Cesar Augusto Saviski, Maria Inês Bobato Saviski, Eliziane Santini Saviski, José Saviski, Elzevir Saviski, Maria Ivone Kaczarouski Saviski. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná SINCREDI CENTRO SUL. Advogado: Magali Schemberger Schafranski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00190849

I - Considerando o entendimento manifestado pela Corte Superior, no sentido de que, "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (Medida Cautelar nº 2.361-SP rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13/02/00), recebo o presente recurso como pedido de processamento não formulado anteriormente, e torno sem efeito o despacho prolatado à fl. 640 dos autos de Agravo de Instrumento nº 153.529-9, deixando de aplicar, "in casu", a regra do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial interposto nos referidos autos; III - julgo, em consequência, prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda de seu objeto; IV - junte-se este expediente (protocolo nº 190.849/2004) aos autos de Agravo de Instrumento nº 153.529-9, devolvendo-se as cópias que instruem o presente instrumento aos seus subscritores; V - publique-se . Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04831

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Patah	002	0165680-8/01
Alberto Rodrigues Alves	007	0168294-4
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0168562-7
Alexandre Coelho Ribeiro de Souza	011	0168546-3
Altivo José Sensi	010	0168337-4
Amarilis Vaz Cortesi	005	0167685-1
Ana Paula Domingos dos Santos	007	0168294-4
Ana Paula Muggiati dos Santos	009	0168328-5
André Luiz Calvo	011	0168546-3
André de Almeida	009	0168328-5
Ariel Ventura de Andrade	011	0168546-3
Arlene Schimidt da Silva	012	0168562-7
Carlos Alexandre Perin	015	0165334-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0168328-5
Carolina Mizuta	010	0168337-4
Cesar Willar Correia	001	0165449-7
Claudio Dalledone Júnior	006	0168272-8
Cristiane Ratier	007	0168294-4
Cristiane de Aragao Domingues	015	0165334-1
Erlon Antonio Medeiros	004	0166408-0
Fabio Goes Acerbi	012	0168562-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	009	0168328-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	005	0167685-1
Flavio Julio Barwinski	009	0168328-5
Francelz Basseti de Paula	002	0165680-8/01
Germano de Sordi Batista	002	0165680-8/01
Geroldo Augusto Hauer	010	0168337-4
Henrique Silva de Oliveira	002	0165680-8/01
Ivete Dani Dal Bem Rodrigues	014	0164268-8/01
Janete Regina Nela Caneji	008	0168325-4
João Luiz Scaramella Filho	003	0166037-1

Joe Losso Parente Júnior	013	0168667-7
Jonas Borges	007	0168294-4
Julio Jacob Junior	005	0167685-1
Jurandir Mariscal	012	0168562-7
Justo Alfredo Ayala	001	0165449-7
Luana Steinkirch de Oliveira	010	0168337-4
Luiz Fernando Brusamolín	011	0168546-3
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	012	0168562-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	012	0168562-7
Nelson Scarpim Junior	011	0168546-3
Nivaldo Gotti	014	0164268-8/01
Patrick Roberto Gasparetto	006	0168272-8
Paulo Henrique Petrocini	010	0168337-4
Reti Jane Popelier	008	0168325-4
Roberto Ferreira Filho	012	0168562-7
Roberto Trigueiro Fontes	002	0165680-8/01
Ronald Leite Schulman	013	0168667-7
Rubens Adriano Zappellini	008	0168325-4
Sandra Lia Leda Bazzo	009	0168328-5
Sandra Regina Rodrigues	007	0168294-4
Silviani Iwerson Barone	007	0168294-4
Siomara Paciornik Schulman	013	0168667-7
Tarcísio Araújo Kroetz	009	0168328-5
Valdemar Moras	004	0166408-0
Vanderley Farias	008	0168325-4
Waldir Frares	003	0166037-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165449-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161319. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000567 Ação Monitória. Apelante: Agência de Turismo Ortega, Laurindo Ortega. Advogado: Justo Alfredo Ayala. Apelado: Viação Aérea de São Paulo VASP. Advogado: Cesar Willar Correia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com força em contrato de agência de passagens, carta de fiança e faturas, a apelada manejou ação monitoria contra os apelantes. Os embargantes alegaram que não eram partes legítimas para responder pela obrigação porque não estavam explorando a atividade comercial desde antes da dívida e atacaram os cálculos. A sentença acolheu parcialmente os embargos apenas para afastar a capitalização e os juros incluídos na planilha apresentada com a vestibular. Visa o recurso a reversão do édito monocrático, repetindo as mesmas alegações já constantes dos autos. Com as contra-razões os autos vieram. DECIDO. Diz o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito. Barbosa Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação “indispensável para que o apelado e o próprio órgão “ad quem” fiquem sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável” (Comentários, vol.V/331). Para Sérgio Sahlone Fadel (Código de Processo Civil Comentado, vol.III/139), “a apelação que não contém os requisitos do art. 514 do CPC é inepta e, como tal, não deverá ser conhecida pelo Tribunal. A norma é imperativa.” Igualmente, temos a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos, em Primeiras Linhas, Saraiva, 1979, 3ª v. p. 111: “nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (“error in iudicando”) ou quanto ao procedimento (“error in procedendo”). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso.” Por derradeiro, outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho, “in” “Comentários ao Código de Processo Civil, RT, vol. 7, 2001, p. 95”: “No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expostos, com vistas a demonstrar o vício alegado.” O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: “Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão.” Theotonio Negrão, em seu conhecido CPC, 36ª edição, verbete 514:10, diz que é dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (v. RISTF 321, nota 3 - fundamentação equivocada; RISTJ 255, nota 4 - fundamentação equivocada; RJTJESP119/270, 135/230, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52). E ainda o STJ, no RIP 1324, 4ª T., rel. Min. Bueno de Souza, j. 17.12.91: “As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infrimativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo.” Orientação que vem se mantendo, conforme o Resp 553242/BA, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. 09.12.2003: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir ‘ipsis litteris’ a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou as improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento.” E assim é porque, conforme ainda anota Theotonio Negrão na obra citada “as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal ‘ad quem’, pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo

julgamento que lhe seja favorável” (RSTJ 54/192). Verifica-se, sem muito esforço, que as razões recursais trazem as questões de fato já, cansativamente, trazidas a liça, mas não atacam o âmago do édito objurgado. Disse o sentenciante que a responsabilidade pelo pagamento era das apelantes porque o contrato firmado com a Vasp era por prazo indeterminado, não houve comunicação do arrendamento da agência de turismo e nem anuência da credora que ainda continuou a funcionar com o nome primitivo. As razões recursais enveredam por caminhos irrelevantes e não procuram desconstituir o ponto nodal da questão. Dizem que não adquiririam as passagens, pois encerraram a atividade em 01/08/99 quando isto não tem relevância uma vez que inexistia relação contratual entre a autora e os arrendatários. Da mesma forma é irrelevante a argumentação de que os arrendatários não tinham autorização para adquirir passagens em seu nome. As apelantes é que deveriam ter se precavido e informado a Vasp do arrendamento e conseguido a anuência no contrato para a transferência de responsabilidade. Por derradeiro, a relação entre as apelantes e os arrendatários não comporta discussão neste feito, porque a responsabilidade contratual das recorrentes é direta e exclusiva junto à autora da ação. Curial é que as insurgentes deveriam ter denunciado à lide os arrendatários para obtenção do direito de regresso. Ante o exposto, considerando que o recurso não ataca os fundamentos jurídicos da sentença, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Publique-se e intímese. Curitiba, 20 de novembro de 2004. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0165680-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191953. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1656808 Agravo de Instrumento. Agravante: Iveco Latin América Ltda. Advogado: Adriana Patah, Roberto Trigueiro Fontes, Adriana Patah, Germano de Sordi Batista, Henrique Silva de Oliveira. Agravado: José Guerreiro de Paula Filho. Advogado: Francieliz Bassetti de Paula. Embargante: José Guerreiro de Paula Filho. Advogado: Francieliz Bassetti de Paula. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Agravado JOSÉ GUERREIRO DE PAULA FILHO, nos autos de Agravo de Instrumento nº 165680-8 ao argumento de que a decisão conteria o vício de obscuridade. Argumenta não estar definido o alcance das expressões manutenção e manutenção do veículo, que foram atribuídas ao Agravado ora Embargante, e que não seria possível a ele assumir a responsabilidade de manutenção corretiva do veículo, caso viesse também a apresentar defeitos, como aquele que lhe fora vendido e está sendo objeto da ação que movera em primeira instância, geradora do Agravo de Instrumento, em face da tutela antecipatória parcialmente lhe concedida. É a suficiente síntese. 2) Não vejo obscuridade alguma na decisão. Esta só existe para o embargante, “data venia”. É óbvio, que em relação a eventual defeito de fabricação que o veículo que lhe será entregue, venha a apresentar, inclusive em qualquer de suas peças, não lhe caberá o encargo de conserto, ou reposição de peça salvo em relação ao desgaste natural, mas à Agravante. O termo manutenção, está a indicar o sustento, aquilo que sustenta, é dizer, uso de combustível, pneus, combustível, enfim, coisas que são necessárias ao seu uso e se consomem ou desgastam naturalmente. Já a manutenção, envolve a questão de cuidados para a conservação do veículo ou sua permanência na situação que se encontra, exceto o desgaste ordinário ou comum, como aplicação de graxa, seguros, trocas de óleo, lonas de freio, e outros com essa finalidade. Os termos são claros a definir esse entendimento. Não há pois, falar-se em obscuridade. 3) Nesses fundamentos, hei por bem rejeitar os presentes embargos declaratórios. 4) Comunique-se esta decisão ao douto juízo singular. 5) Intímese. 6) Após o prazo para a resposta, volvam conclusos. Curitiba, 19 de Novembro de 2004. Des. CUNHA RIBAS, relator.

0003 . Processo/Prot: 0166037-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/165785. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: João Luiz Scaramella Filho. Apelado: Cynthia Sobrinho Lima dos Santos. Advogado: Waldir Frares. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

Examinando os autos constata-se que o advogado João Luiz Scaramella Filho, procurador da apelante e subscritor da petição de interposição do recurso e das razões recursais (fls. 98 e 106), não possui procuração nos autos. Com base na orientação dominante no E. Superior Tribunal de Justiça, determino a intimação da parte apelante para que, no prazo de 5 dias, regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Intímese. Curitiba, 17 de Novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0166408-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171963. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000596 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural São Cristovão Bansi-credi. Advogado: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Luiz Carlos Valério. Advogado: Valdemar Moras. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Compulsando os autos, verifico que o subscritor do apelo em momento algum juntou procuração aos autos, devendo suprir a omissão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Intímese. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Dulce Maria Cecconi, Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0167685-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139429. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000699 Ação Monitória. Agravante: Tração Comércio de Combustíveis Ltda, Álvaro Cararo, Solange Maria Friedrich Cararo. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Em audiência realizada nos moldes do art. 331 do CPC, em ação monitoria de Petrobrás Distribuidora S/A contra Tração Comércio de Combustíveis Ltda. e outros, o primeiro grau proferiu decisão indeferindo as preliminares suscitadas pelos réus em embargos, a saber: impossibilidade jurídica do pedido, eis que os títulos com base nos quais foi proposta a ação seriam nulos e já estariam parcialmente pagos, pois deles deveriam ser abatidos os valores que os réus depositaram à autora em quitação de um financiamento que não chegou a ser liberado; falta de interesse de agir porque os títulos já estão protestados, suspensos apenas os efeitos do protesto por liminar em cautelar de sustação de protesto. O juízo concluiu que a pretensão dos réus no sentido de que se aguardasse a sentença na cautelar e na ação ordinária postergariam o direito constitucional de ação da embargada Petrobrás, também não se podendo cogitar de direito adquirido por esses feitos ainda não se encontrarem julgados. Outrossim, deferiu o empréstimo de prova daquelas ações para uso na presente ação monitoria. Não se conformando, os demandados Tração Comércio de Combustíveis Ltda. e outros interpõem o presente agravo de instrumento sustentando que apesar da rejeição dos embargos declaratórios que interpuseram junto ao primeiro grau, tal decisão continua a padecer de contradição, na medida em que o deferimento do uso de prova emprestada da ação ordinária, evidencia a correção das preliminares deduzidas, as quais devem ser reconhecidas, levando a ser julgado extinto o processo (art. 267, VI do CPC) pois a Petrobrás, por possuir títulos executivos devidamente protestados, não tem interesse de agir na presente ação monitoria. Essa, em síntese, a controvérsia recursal. Conheço do presente recurso, eis que sanada a irregularidade de representação da pessoa jurídica agravante. Contudo, recebo o agravo apenas no efeito devolutivo, pois os recorrentes não logram evidenciar em que o agravo do julgamento do recurso pela Câmara há de causar-lhes prejuízo irreparável. Intímese-se a agravada para que cumpra o disposto no art. 527, V do CPC. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0006 . Processo/Prot: 0168272-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/194870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031057 Justificação. Agravante: Elias Miguel Nicolau Neto. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Patrick Roberto Gasparetto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Elias Miguel Nicolau Neto interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 31.057, de Medida Cautelar de Justificação, através da qual o Dr. Juiz declinou a competência para o juízo criminal, por entender que a ação interposta tem por finalidade a complementação da investigação penal, reconhecendo a natureza acessória desta medida em relação à ação principal - ação penal decorrente de homicídio - interposta no juízo criminal. Informado, insurgiu-se o recorrente contra a decisão ora citada, pois asseverou que “a justificação judicial tem como único pressuposto processual que o interessado queira formar prova para futuro processo”, afirmando, seqüencialmente, que a demanda a ser aforada poderá ser na esfera administrativa ou cível, por entender que um homicídio não gera efeitos apenas na esfera criminal. Pugna pelo efeito suspensivo do recurso. Requer seja o agravo de instrumento conhecido e provido a fim de ser dado seguimento à medida de justificação perante o juízo cível. É o relatório. O presente recurso não merece ser conhecido, por falta de peça essencial para o deslinde da questão. Como se pode verificar nos autos, não há cópia da medida cautelar de justificação judicial, impossibilitando este julgador a decidir qual o juízo competente para analisar a medida, pois não há conhecimento da intenção do autor. Conforme leciona Victor A. Bomfim Marins em sua obra “Comentários ao Código de Processo Civil - vol 12: do processo cautelar, arts. 813 a 889”, coordenação de Ovídio Baptista da Silva, Editora Revista dos Tribunais: “É opinião assente entre os processualistas, que a competência para conhecer do pedido de justificação, quando destinada a servir de elemento de prova em outro processo, é do foro da causa ‘principal’, conforme o preceito do art. 800, ou seja, o juízo competente para conhecer da demanda a que deverá servir a justificação. Tal cuidado não será de rigor, entretanto, se a justificação tiver outra finalidade que não o processo judicial, como a de instruir procedimento administrativo ou visar o requerente apenas documentar determinado fato para eventual uso futuro (“para simples documento”). Por outro lado, se o justificante tiver interesse de utilizar a justificação perante instituição administrativa federal ou em processo de competência da Justiça Federal a esta caberá processá-la.” Sendo assim, pelo agravo de instrumento não ter sido instruído com o documento essencial para a correta apreciação da controvérsia - inicial da medida de justificação interposta perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba -, não há que se dar seguimento ao presente recurso. Confira-se: “AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DA QUESTÃO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando ausente peça essencial ao deslinde da controvérsia. - É vedada a juntada de novas peças após a interposição do agravo de instrumento.” (Acórdão nº 23.465, 2ª CC., Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, publ. 15.12.2003). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. Pela atual redação dos arts. 525 e 527 do CPC, o agravo de instrumento, dirigido diretamente ao Tribunal, deve estar acompanhado não somente das peças obrigató-

rias, mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, para verificação do Juízo de admissibilidade, sob pena de lhe ser negado seguimento. Recurso desprovido.” (TAP., Acórdão nº 19.728, 4ª CC., Rel., hoje Des. Ruy Cunha Sobrinho, publ. 26.03.2004). Por tais razões, não se conhece do recurso, por ausência de peça que, embora não obrigatória, é essencial ao deslinde da questão. Curitiba, 17 de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0168294-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001082 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Cristiane Rati-er, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Elza Baran. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I. Brasil Telecom S.A. agrava de instrumento a decisão proferida nos autos nº 1.082/2004, de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança cumulada com repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela, promovida por Elza Baran, através da qual a Dra. Juíza anunciou que inverterá o ônus da prova em razão da hipossuficiência da autora frente à requerida-agravante. Expendendo razões para a reforma da decisão ou para que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Estadual, quer em razão da pessoa, quer em razão da matéria, para apreciar a ação, pede a concessão do efeito suspensivo à decisão que determinou a inversão do ônus da prova. II. Dada a relevância da fundamentação, concedo o almejado efeito suspensivo até o julgamento do presente recurso. III. Comunique-se ao Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. IV. Intímese-se a agravada para responder, querendo, no prazo legal. V. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0168325-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001232 Indenização. Agravante: Vanderley Farias. Advogado: Vanderley Farias. Agravado: Condomínio Edifício Lady. Advogado: Reti Jane Popelier, Rubens Adriano Zappellini, Janete Regina Nola Canei. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado por VANDERLEY FARIAS, nos autos de Ação de Danos Morais e Materiais, sob no 1232/02, que move contra CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LADY, face a r. decisão monocrática que determinou a suspensão do feito até o julgamento da Ação de Repetição de Indébito, que envolve as mesmas partes. Aduz, em síntese, que mesmo depois de citados nas ações contra si ajuizadas pelo agravante, o ora agravado ajuizou ação de repetição de indébito em Balneário Camboriú, contendo a mesma causa de pedir das ações anteriores; é entendimento consolidado pelos tribunais pátrios que a litispendência é caracterizada pela identidade jurídica entre as ações, quando os pedidos visam o mesmo efeito jurídico; a prejudicialidade externa, motivo da suspensão do feito, refere-se a processo já em curso quando aforado o processo suspenso, caso contrário, não há fundamento para a suspensão; a ação de prestação de contas, à qual foi pensada a repetição de indébito, e a ação de danos morais são autônomas e distintas. Requer a reforma da decisão, revogando-se a decisão que suspendeu o feito pela aplicação indevida do artigo 265, IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. 3. Comunique-se à MM. Juíza da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intímese-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0009 . Processo/Prot: 0168328-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000089 Cautelar Inominada. Agravante: Opa Originais Gráficos e Editora Ltda. Advogado: Sandra Lia Leda Bazzo, Flavio Julio Barwinski. Agravado: Adobe Systems Incorporated, Microsoft Corporation, Symantec Corporation. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, André de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I. Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. I. Intímese-se os agravados para responder, querendo, no prazo legal. III. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0168337-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001009 Rescisão de Contrato. Agravante: Hauer Construções Cívicas Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Paulo Henrique Petrocini, Geroldo Augusto Hauer, Luana Steinkirch de Oliveira, Carolina Mizuta. Advogado: Marilene Silva Baldissera, Moacir José Baldissera. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito

suspensivo de caráter ativo, manejado por HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA em face da r. decisão interlocutória proferida nos autos de Ação Declaratória de Resolução Contratual c/ c Pedido de Antecipação de Tutela, sob nº 1009/02, que move contra MARILENE SILVA BALDISSERA e MOACIR JOSÉ BALDISSERA. Na decisão recorrida indeferiu o douto julgador "a quo" o pedido de antecipação da tutela, anteriormente formulado e negado, por não vislumbrar a presença de dano irreparável ou de difícil reparação. Aduz a agravante, em síntese, que o imóvel objeto da lide encontra-se desocupado há pelo menos quatro anos; os agravados possuem residência fixa em Rondônia, não utilizando o imóvel para moradia; as prestações contratadas não são pagas há seis anos, inexistindo ônus relativos ao apartamento, como alugueres, etc.; a carta juntada aos autos pelos réus confessando a existência do débito representa fato novo que reforça o pedido de concessão da tutela; encontram-se devidamente preenchidos os requisitos do art. 273, "caput" e, inciso I, do CPC, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como a verossimilhança das alegações da agravante. 2. O presente recurso enseja apreciação imediata, consoante disposição contida no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Cuida-se de Ação Declaratória de Resolução Contratual c/ c Pedido de Antecipação de Tutela, movida por Hauer Construções Cíveis Ltda em face de Marilene e Moacir Baldissera, pugnando a autora pelo deferimento da tutela antecipada consistente esta na sua imediata reintegração na posse do imóvel objeto da lide, requerendo, também, que seja a ação julgada procedente, com a conseqüente resolução do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes, condenando-se os réus ao pagamento de indenização e perdas e danos decorrentes do esbulho configurado. A decisão interlocutória objurgada veio assim redigida, na parte que interessa: "... 2. Quanto a pretensão para que seja revista a tutela, INDEFIRO, visto que, apesar dos possíveis danos que a demora esteja causando ao autor, não está presente o dano irreparável ou de difícil reparação..." (fl. 155/TJPR). As circunstâncias, no caso, recomendam a concessão da medida pleiteada, pois, contrariamente à afirmativa do magistrado que preside o feito, são elas suficientes à demonstração de que estão presentes os pressupostos para a antecipação da tutela. Com efeito, a prova documental revela que os agravados acham-se inadimplentes acerca de seis anos, estando o imóvel desocupado desde 2002. Aparentemente, pagaram apenas algumas prestações do contrato firmado, sendo que abandonaram o imóvel há quase dois anos, consoante notificação de fl. 71, verso/TJPR, fixando residência no Estado de Roraima, o que demonstra o seu desinteresse em permanecer na posse de um bem que não podem pagar. Por outro lado, as declarações contidas na carta de fls. 138-141/TJPR não têm o condão de ilidir a pretensão antecipatória, posto que, mesmo estando o imóvel ocupado com os móveis dos devedores, não pode ser tido como a sua moradia, porquanto não cuidaram de quitá-lo, estando caracterizado o esbulho, que torna a posse injusta e precária. Nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, o julgador poderá antecipar a tutela sempre que presentes a prova inequívoca e a verossimilhança nas alegações da parte. No caso em tela, o longo período de inadimplência, a regular notificação expedida pela autora, assim como a desocupação do imóvel, são fatores suficientes ao preenchimento dos requisitos supra mencionados, possibilitando à agravante o provimento do pedido formulado na petição inicial. Confira-se, neste sentido, o entendimento desta Corte: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RECONVENÇÃO. PEDIDOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E RESCISÃO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. TUTELA ANTECIPADA. ATRASO DE INÚMERAS PARCELAS. NOTIFICAÇÃO. MORA CARACTERIZADA." 1. Comprovado o atraso de vinte e seis parcelas mensais, com regular notificação caracterizando a mora, emerge livre de dúvidas a intenção de inadimplir. 2. A prova inequívoca da mora traduz a verossimilhança da alegação, comportando a antecipação da tutela de reintegração na posse do imóvel. Agravo de Instrumento provido." (AI nº 164620-8, Acórdão nº 39, 9a C.C., Rel. Des. Rosene Arão Pereira, pub. 25/10/04). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - INADIMPLÊNCIA E CONSTITUIÇÃO EM MORA DOCUMENTALMENTE COMPROVADAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART.273 DO CPC A ENSEJAR A CONCESSÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO." (AI 149991-6, Acórdão 3106, 7a C.C., Rel. Des. Mendonça de Anunciação, pub. 11/10/04). O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já julgou: "Ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse. Deferimento de tutela antecipada. Constituição em mora. Dissídio. Precedente da Corte." "1. Examinando o Acórdão recorrido os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, identificando a verossimilhança das alegações, presente a aparência do bom direito, evitando grave dano, sem criar situação irreversível, não há falar em violação ao art. 273 do Código de Processo Civil. (...) 3. Recurso especial não conhecido." (Resp 332194/SP, 3a Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, pub. 25/02/02). Destarte, em que pese não estar evidente o dano irreparável ou de difícil reparação, vislumbra-se o prejuízo da agravante, na medida em que permanece despossada do imóvel e sem receber qualquer valor referente à sua aquisição por parte dos agravados, já por longo período de tempo. Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para o efeito de conceder a tutela antecipada em favor da agravante, cingindo-se esta à reintegração na posse do imóvel descrito, dependendo, qualquer ato seqüencial, de prévia manifestação do magistrado que preside a causa. 3. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0011 . Processo/Prot: 0168546-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000192 Execução. Agravante: Cidela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, André Luiz Calvo. Agra-

vado: Genecy Moreira Lima. Advogado: Ariel Ventura de Andrade, Nelson Scarpim Junior, Alexandre Coelho Ribeiro de Souza. Orgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

A ora agravante é demandada em ação de execução de obrigação de fazer e de adjudicação compulsória que lhe promove a agravada, sob a alegação de que fora firmada entre as partes contrato de compra e venda para aquisição do imóvel descrito à fl. 14-TJ (matrícula às fls. 28/36-TJ), contudo, não obstante o pagamento integral do preço pela agravada, esta não recebeu a escritura definitiva do bem, livre e desembaraçado de qualquer ônus. A decisão recorrida é aquela na qual não se conheceu a exceção de pré-executividade ofertada pela agravante, reputando-se ausente a defesa, com aplicação do art. 319 do Código de Processo Civil, e determinando-se, por fim, a conclusão para sentença. Considerando a situação ocorrente nos autos, em que o feito se encontra na fase de julgamento e a agravante figura como revel, havendo possibilidade de sofrer prejuízos decorrentes da prolação de sentença, recebo o presente recurso atribuindo-lhe efeito suspensivo. Comunique-se urgente o primeiro grau. Intime-se a agravada, por seu procurador consoante declinado às fls. 02/TJ para os fins do art. 527, V do CPC. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0012 . Processo/Prot: 0168562-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000039 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Arilene Schmidt da Silva, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Agravado: Abdon Francisco C Araujo, Hugo José Welcöff Bonifácio, Rosilda Benigno L Monteiro, Francisco Amaro Costa, Rosa Marília da Costa Reis, Dilermando Melo de Lima, Nilton Alves Farias, Ana Odília Franco Christino, Erocion Assis Almeida Filho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra resolução judicial proferida nos autos de ação ordinária de ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas, manejada pelos ora agravados em face a agravante, distribuída ao Juízo de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 6ª vara cível, registrado sob nº 39/2001, que indeferiu o pedido de intimação dos patronos dos agravados para fornecer os endereços atualizados de seus clientes. Em suas razões recursais, pugna pelo provimento ao agravo para o efeito de determinar-se a intimação dos patronos dos agravados para fornecerem os endereços corretos e atualizados dos agravados a fim de produzir nos autos prova oral que é de direito do agravante para serem confirmadas e devidamente comprovadas as restituições dos valores aos mesmos efetuadas... (fls. 14). POSTO ISTO. 2. Nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.444/2002, observar-se-á o procedimento sumário, nas causas cujo valor não exceder sessenta vezes o salário mínimo vigente no País. No caso em questão, o valor dado à causa, de onde foi extraído o presente agravo de instrumento, em 26 de dezembro de 2000, data da distribuição da ação (fls. 17), foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando, então, lhe conferia a imposição do procedimento pelo rito ordinário e conseqüente competência recursal afeta a este Tribunal de Justiça. Ocorre que, com a modificação legislativa advinda da Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, o valor da presente demanda passou a ser inferior à 60 (sessenta) salários mínimos e, assim, a competência recursal, em razão do procedimento sumário, de caráter funcional e absoluta, é do eg. Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 104, inciso III, letra 'f', da Constituição Estadual. O col. Superior Tribunal de Justiça, a propósito, assentou: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. É INDERROGÁVEL A COMPETÊNCIA FIXADA PELO CRITÉRIO FUNCIONAL - COMPETÊNCIA RECONHECIDA, NO CASO, DO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (Resp. nº 6863, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro). PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87 DO CPC E 108, III, 'D', DA LEI COMPLEMENTAR 35/79 - RECURSO PROVIDO. 1. A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. 2. Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87, CPC, segundo o qual a alteração da competência, em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. 3. O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108, III, 'd' da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil (Resp. nº 152.870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). Segundo magistério de Rui Portanova: Nesse ponto, convém estar atento para o fato de a segunda parte do art. 87 do CPC ter dito menos do que devia. Com efeito, Edson Ribas Malachini (1987, p. 282) anota entendimento unânime da doutrina no sentido de ser a competência hierárquica uma espécie de competência funcional. Ao depois, sugere a seguinte leitura para a segunda parte do art. 87 do CPC: são irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário, ou atribuírem competência absoluta a outro órgão. Dessa maneira, resta possível a modificação da competência, em casos como o de criação de Tribunal de Alçada, mudança de compe-

tência dos tribunais de segundo grau (Justiça e Alçada), e casos de incorporação ou extinção de Tribunal de Alçada. O mesmo ocorre quando há extinção de comarca a qual é incorporada por outra. Nesses casos, não há estabilidade da competência, mas, pelo contrário, impõe-se a redistribuição dos processos (Princípios do Processo Civil, Ed. Livraria do Advogado, pág. 101). Arruda Alvim, na sua obra 'Manual de Direito Processual Civil', leciona que o princípio da "perpetuatio iurisdictionis" não obsta a incidência imediata da lei que altera a competência absoluta (em razão da matéria ou a funcional), porque tal competência é determinada atendendo a uma série de requisitos e objetivando a defesa de determinados valores, entre outros de ordem pública (vol. I, 7ª ed. Pág. 376) e, em artigo inserido na Revista de Processo nº 4, página 24, verbera: Um problema particular, que ocorreu em nossa vida judiciária foi o seguinte: uma dada causa, na fase de conhecimento teve recurso julgado pelo Tribunal de Justiça, dado que, a competência então determinada pelo valor da causa, cabia na alçada deste Tribunal. Quando a sentença se tornou executável, alterou-se a alçada e, eventualmente, os recursos, tomando-se por base a nova alçada caberiam ao Tribunal de Alçada. Surgiu, então o problema. O recurso, considerado o problema em face do princípio do art. 87, deve ser dirigido ao Tribunal de Justiça ou ao de Alçada? Depois de anotar posições então controversas, afirma que para os Estados-Federados que adotem o critério do valor, como discriminador da competência entre o Tribunal de Justiça e o de Alçada, afigura-se-nos que os recursos interponíveis da causa deverão ser dirigidos ao Tribunal tendo em vista a nova alçada, ou, se se quiser, tendo em vista o novo critério de determinação de competência. É este que é competente para conhecer dos recursos originados da execução. Ainda, o escólio de Athos Gusmão Carneiro: No cível, o critério da competência funcional encontra maior aplicação no plano vertical, na também chamada competência hierárquica ou competência recursal. São de ordem pública, e assim inderrogáveis - competência absoluta -, os critérios da competência funcional, atributivos de competência a um juiz para praticar determinados atos, ou para conhecer de uma causa em primeira instância (v.g., art. 132 do CPC), e a outros juizes para conhecê-la em segunda instância (Jurisdição e Competência, 8ª edição, Editora Saraiva, p. 126). E, nos termos do enunciado da Súmula nº 11 deste eg. Tribunal de Justiça, a Lei nº 10.444 de 07 de maio de 2002, que deu nova redação ao artigo 275, I, do Código de Processo Civil e alterou o limite legal de adoção do procedimento sumário de 20 para 60 salários mínimos, tem aplicação imediata a todos os recursos pendentes de julgamento no Tribunal de Justiça. A competência recursal caracteriza-se como funcional, absoluta, e portanto, inderrogável, circunstância a competência de julgamento de todo e qualquer recurso com o valor da ação até 60 salários mínimos para o Tribunal de Alçada. Este Tribunal vem reiteradamente proclamando, "verbis": APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO QUE SE IMPÕE - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA EGRÉGIA CORTE. Sendo o valor atribuído à causa inferior a sessenta vezes o salário mínimo, então vigente, impõe o procedimento comum sumário, cuja competência recursal é atribuída ao Egrégio Tribunal de Alçada (Ac. nº 22576, 2ª Cível, rel. Des. Milani de Moura). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CAUSA COM VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - RITO SUMÁRIO - LEI 10.444/02 - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, III, F, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA (Ac. nº 1185, 8ª Cível, rel. Des. Celso Rotoli de Macedo). AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR DA CAUSA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 275, INCISO I, DO CPC, CUJA REDAÇÃO FOI ALTERADA PELA LEI Nº 10.444 DE 07/5/2002, QUE DETERMINOU A ADOÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO EXCEDER A 60 (SESENTA) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS - COMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 104, INCISO III, LETRA 'F'. DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA (Ac. nº 23420, 3ª Cível, rel. Des. Nério Spessato Ferreira). COMPETÊNCIA ABSOLUTA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI 10.444/2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS - ART. 104, III, F, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional (Ac. nº 9097, 5ª Cível, rel. Des. Domingos Ramina). Ademais, importante consignar que neste sentido foi o entendimento do il. Juiz A. Renato Strapason, quando encontrava-se convocado junto a 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quando do julgamento da apelação cível nº 122.104-9, do qual foi relator, "verbis": COMPETÊNCIA - TRIBUNAL DE ALÇADA - "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" - ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA - COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA - ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - REMESSA. 1. A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. 2. Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas

em andamento (Acórdão nº 793). Destarte, com as cautelas legais, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004 LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Desembargador Relator.

0013 . Processo/Prot: 0168667-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000076 Execução. Agravante: Construtora Carlos Menezes Ltda.. Advogado: Joe Losso Parente Júnior. Agravado: Tânia Mara Maia Vieira, Vilmar Neher, Neymar Brener Pires, Edson Luis da Silva Macedo, Renata Howe Molinari, Gastão Schmidlin Junior, Perejo Representações Comerciais Ltda., Romeu Lopes Pereira, Roberto Antonio Reisdorfer, Armando Ghislandi Sobrinho, Osni Berkenbroch, Etiene Luis Klug, Maria Cirlene Gasperin, Paulo Victor Gasperin, Raul de Faria Palmieri, Restaurante Luiz Ltda., Jildo Begale Tardiole, Roselis Venske Dyminski, Jarbas Pereira dos Santos. Advogado: Siomara Paciornik Schulman, Ronald Leite Schulman. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Face de estar o Des. Miguel Pessoa afastado em virtude de tratamento de saúde, corrija-se a distribuição e conclusão deste processo para meu nome, tendo em vista estar designado para substituí-lo. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Juiz Conv. Roberto de Vicente - relator. 1. Admito o processamento do Agravo. 2. Pleiteia a agravante a concessão do efeito suspensivo à decisão recorrida fls.742 dos autos nº 76/1994. Trata-se de pedido de reforma da decisão interlocutória em sede de execução de sentença da Ação Ordinária. Argumenta a recorrente que o despacho que autorizou o leilão separadamente do imóvel penhorado é nulo. Diante da designação de praça para o próximo dia 22/11/2004, requer seja dado efeito suspensivo, e ao final, seja a decisão de fls. 742 seja reformada. Vislumbro que aguardar o pronunciamento do colegiado acerca da decisão recorrida, possa causar lesão grave e de difícil reparação a agravante. Presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro a suspensão da decisão agravada, para a suspensão do leilão. 3. Requistimem-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que comunique-o da concessão do efeito suspensivo. 4. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. 5. Com as respostas ou vencidos os prazos, voltem. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE- Rel. Subst.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0164268-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/184333. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1642688 Apelação Cível. Apelante: Rubens Verpa. Advogado: Nivaldo Gotti. Apelado: Carlos de Oliveira Reis, Marli Rodrigues Reis. Advogado: Ivete Dani Dal Bem Rodrigues. Embargante: Carlos de Oliveira Reis, Marli Rodrigues Reis. Advogado: Ivete Dani Dal Bem Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, petição (fls.143/4) denominada de Embargos de Declaração (autuada sob nº 164.268-8/01) em que são embargantes CARLOS DE OLIVEIRA REIS e MARLI RODRIGUES REIS e embargado RUBENS VERPA. Sustentam os embargantes que a ementa do acórdão nº 21 publicada no DJ do dia 25/10/2004 contém contradição; que a ação originária versa tão somente sobre pedido de divisão de oito alqueires, adjudicados por força de execução no Juízo Trabalhista; que não havia pedido cumulado com prestação de contas; que a ementa diverge do pedido proposto, estando em contradição, a cumulação de pedido de prestação de contas, ritos procedimentais diversos, verba honorária, inaplicabilidade do art.25, CPC; que o recorrente, ora embargado, deixou de contestar a ação de divisão, inexistindo valoração do imóvel ou da ação; que os honorários arbitrados ao procurador do apelante foram fixados em 6% do valor da ação. Requerem sejam acolhidos os embargos, sanando-se as dúvidas. É o relatório. Passo a decidir. A petição de fls.143/4 não pode ser recepcionada como embargos de declaração porque este recurso deve ser manejado quando verificada omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão, não somente na respectiva ementa, como pretendem os embargantes. Das razões expostas na petição de fls.143/4 constata-se que os embargantes, através do procurador, subscritor da mesma, não tomaram ciência do inteiro teor do acórdão nº 21 desta apelação, o que explica o seu inconformismo ao desfecho do recurso principal. Entretanto, injustificável tal conduta processual, uma vez que após a publicação da ementa no Diário da Justiça, tanto os autos quanto o inteiro teor da decisão do colegiado encontram-se disponíveis aos procuradores judiciais na Divisão da 9ª Câmara Cível bem como no site desta Corte (www.tj.pr.gov.br). Os embargantes almejam modificar a ementa sem conhecer a própria fundamentação do acórdão, resultado de julgamento unânime do colegiado da 9ª Câmara Cível. Portanto, impõe-se reconhecer como manifestamente inadmissível o presente recurso, negando-lhe seguimento, na forma do "caput" do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE Relator Subst.

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0015 . Processo/Prot: 0165334-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000058 Reparação de Danos. Apelante: Escola São Carlos Borromeo. Advogado: Cristiane de Aragão Domingues. Apelado: Shm Indústria e Comércio de Confeção Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Rec.Adesivo: Shm

Indústria e Comércio de Confecção Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Vista Advogado: Luiz Fernando Kuster (PR003281)

II Divisão de Processo Cível **Emittido em 23/11/2004**
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04842

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	011	0151695-0/02
Ademar Martins Montoro	019	0164292-4/01
Adriane Curi de Oliveira	011	0151695-0/02
Adriane Hakim	014	0155546-8/02
Adyr Tacla Filho	024	0156069-0/02
	025	0156069-0/03
Airton Peasson	028	0132943-9/04
Aldair Trova de Oliveira	026	0131622-1/03
Alexandre Ditzel Faraco	030	0143831-1/03
Anamaria Batista	014	0155546-8/02
Andréa Cristina Maia da Silva	031	0146040-2/03
Angela Estorilo Silva Franco	001	0124551-6/01
Anita Caruso Puchta	014	0155546-8/02
Antonio Carlos Maciel X. Vianna	001	0124551-6/01
Antonio Celestino Toneloto	019	0164292-4/01
Antonio Linares Filho	020	0148014-0/04
	021	0148014-0/05
Beatriz Santi	029	0135706-8/02
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	028	0132943-9/04
Carla Bigolin	009	0149141-6/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0126480-0/05
	032	0139976-6/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	024	0156069-0/02
	025	0156069-0/03
Carlos Alberto Pereira	002	0126480-0/05
	004	0140323-2/02
	027	0132780-2/03
Carlos Alberto Siliprandi	020	0148014-0/04
	021	0148014-0/05
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	030	0143831-1/03
Carlos Roberto Claro	003	0138963-5/01
Celso Silvestre Grycajuk	014	0155546-8/02
Cezar Eduardo Zilio	030	0143831-1/03
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0126480-0/05
	032	0139976-6/03
Débora Franco de Godoy	005	0142231-7/01
	006	0142231-7/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	001	0124551-6/01
Daniel Hachem	018	0163064-6/02
Daniela Silva Vieira	009	0149141-6/01
Davi Deutscher	014	0155546-8/02
Davi Deutscher Filho	014	0155546-8/02
Dulce Esther Kairalla	002	0126480-0/05
Edgar Lenzi	031	0146040-2/03
Fábio Leandro Santos	014	0155546-8/02
Fabio José Possamai	028	0132943-9/04
Fernando Schiaffino Souto	015	0158299-6/01
Firmino de Paula Santos Lima	032	0139976-6/03
Flávio Augusto Palma Setti	017	0159197-1/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0142231-7/01
	006	0142231-7/02
Flavio Bueno	024	0156069-0/02
	025	0156069-0/03
Gabriel Braga Farhat	012	0154429-8/02
Gabriela de Paula Soares	004	0140323-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	019	0164292-4/01
Getulio Brasil Jorge	023	0153080-7/04
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0140323-2/02
Gladimir Adriani Poletto	028	0132943-9/04
Guido Henrique Souto	015	0158299-6/01
Hyperides Zanello Neto	029	0135706-8/02
Idelanir Ernesti	010	0151240-5/02
Jaire Jamil de Abreu Souza	003	0138963-5/01
João Bigolin	009	0149141-6/01
João Casillo	001	0124551-6/01
João Hortmann	010	0151240-5/02
Joe Tennyson Velo	005	0142231-7/01
	006	0142231-7/02
Jonas Borges	007	0148580-9/03
	008	0148580-9/04
José Carlos Soares Rodrigues	003	0138963-5/01
José Cid Campelo	017	0159197-1/01
José Francisco Cunico Bach	016	0159116-6/02
José Ivan Guimarães Pereira	018	0163064-6/02
José Virgílio Castelo B. R. Filho	021	0148014-0/05
José Virgílio Castelo B. R. Neto	021	0148014-0/05
Julio Antonio Simão Ferreira	016	0159116-6/02
Julio Cesar de Liz	028	0132943-9/04
Juraci Antonio Bortolotto	020	0148014-0/04
	021	0148014-0/05
Kennedy Machado	020	0148014-0/04
	021	0148014-0/05
Lidson José Tomass	029	0135706-8/02
Liliana Orth Dielh	012	0154429-8/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	004	0140323-2/02
Luiz Carlos Guimarães Taques	012	0154429-8/02
Márcia Loreni Gund	018	0163064-6/02
Márcia Luzia Jokowski	026	0131622-1/03
Márcio Costa	026	0131622-1/03
Majoly Aline Araújo dos Anjos	029	0135706-8/02
Manif Antonio Torres Julio	010	0151240-5/02
Manoel Monteiro de Andrade	013	0155358-8/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0140323-2/02
Marcelo Luiz Keller	009	0149141-6/01
Marcus Lúcio Montes de Mattos	012	0154429-8/02
Marco Aurélio Hermann	026	0131622-1/03
Marcos Aurélio Abib	032	0139976-6/03
Maria de Lourdes Rodrigues	031	0146040-2/03
Maria de Lourdes Viegas Georg	030	0143831-1/03
Mariana de Oliveira F. Antunes	014	0155546-8/02
Marilena Indira Winter	029	0135706-8/02

Mariza Helena Teixeira	026	0131622-1/03
Mauri José Roika	014	0155546-8/02
Mercio de Macedo Galvão	009	0149141-6/01
Milton Coutinho de Macedo Galvão	009	0149141-6/01
Nelson Anciutti Bronislowski	032	0139976-6/03
Nelson Cordeiro Justus	021	0148014-0/05
Norberto Trevisan Bueno	028	0132943-9/04
Osmar Lautenschleiger Junior	020	0148014-0/04
	021	0148014-0/05
	009	0149141-6/01
Oswaldo Evangelista de Macedo	022	0153080-7/03
	023	0153080-7/04
Patrícia Abu-jamra de Castro	024	0156069-0/02
	025	0156069-0/03
Patrícia Tomazeli	001	0124551-6/01
Patrícia Blanc Gaidex	029	0135706-8/02
Patricia de Barros C. Casillo	001	0124551-6/01
Paulo Roberto Campos Vaz	022	0153080-7/03
	023	0153080-7/04
Paulo Roberto Hoffmann	015	0158299-6/01
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	015	0158299-6/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0163064-6/02
Rogério Distefano	002	0126480-0/05
	027	0132780-2/03
	032	0139976-6/03
Rosana de David	013	0155358-8/02
	019	0164292-4/01
Rosângela do Socorro Alves	032	0139976-6/03
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	014	0155546-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0126480-0/05
	004	0140323-2/02
	005	0142231-7/01
	006	0142231-7/02
	027	0132780-2/03
	032	0139976-6/03
Sergio Antonio Meda	005	0142231-7/01
	006	0142231-7/02
Sergio Toscano de Oliveira	001	0124551-6/01
Simone Barbosa	032	0139976-6/03
Simone Zonari Letchacoski	001	0124551-6/01
Tarcisio Araújo Kroetz	030	0143831-1/03
Tereza Cristina B. Marinoni	014	0155546-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	005	0142231-7/01
	006	0142231-7/02
Valmor Antonio Padilha Filho	026	0131622-1/03
Vanessa Abu-Jamra de Castro	024	0156069-0/02
	025	0156069-0/03
Vergilio Emilio Floriani Júnior	030	0143831-1/03
Viviana Bianconi	020	0148014-0/04
	021	0148014-0/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0124551-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/193172. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1245516 Apelação Cível. Recorrente: Comissária Galvão SA. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo, João Casillo, Angela Estorilo Silva Franco, Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, Patricia Tomazeli. Recorrido: Marcelo Laval Malucelli, Maria Isabel Centa Malucelli. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira, Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0126480-0/05 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/165993. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1264800 Mandado de Segurança. Recorrente: Edinir Ferreira de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Exercício. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0003 . Processo/Prot: 0138963-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/182208. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1389635 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense. Advogado: Carlos Roberto Claro. Recorrido: Comel Doro Indústria e Comércio de Óleos Ltda. Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, José Carlos Soares Rodrigues. Interessado: Clemenciana M Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0004 . Processo/Prot: 0140323-2/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/165991. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1403232 Mandado de Segurança. Recorrente: Izaura Silva Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0005 . Processo/Prot: 0142231-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/181354. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 1422317 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Makroquímica Produtos Químicos LTDA. Advogado: Sergio Antonio Meda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0142231-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/181355. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1422317 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Makroquímica Produtos Químicos LTDA. Advogado: Sergio Antonio Meda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0148580-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/109544. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1485809 Agravo de Instrumento. Recorrente: Therezinha Sizanowski Valach, Gerson Luiz Felipe, Rosi Carvalho dos Santos, Maria de Oliveira Alves, Arnaldo Dias, Neide Ruwmer Martins, Odinir Nogueira de Carvalho, Maria Fernandes Giralde. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0148580-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/109543. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1485809 Agravo de Instrumento. Recorrente: Therezinha Sizanowski Valach, Gerson Luiz Felipe, Rosi Carvalho dos Santos, Maria de Oliveira Alves, Arnaldo Dias, Neide Ruwmer Martins, Odinir Nogueira de Carvalho, Maria Fernandes Giralde. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0149141-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197493. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1491416 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos de Souza, Márcio Cândido de Souza. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão, Oswaldo Evangelista de Macedo. Recorrido: Banco Rabobank Internacional Brasil SA. Advogado: João Bigolin, Carla Bigolin, Daniela Silva Vieira, Marcelo Luiz Keller. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0151240-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197335. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1512405 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Recorrido: Otavio Alberto de Noronha. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0151695-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197911. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1516950 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cesar Gottlieb. Advogado: Adel El-Tasse. Recorrido: Estok Comércio e Representações Ltda. Advogado: Adriane Curi de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0154429-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198366. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1544298 Apelação Cível. Recorrente: Universal Empreendimentos SC Ltda. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Liliana Orth Dielh. Recorrido: João de Jesus Viana. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Marcus Lúcio Montes de Mattos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0155358-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/187799. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1553588 Apelação Cível. Recorrente: Neureci Freitas dos Santos. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Recorrido: Massa Falida da Firma Individual Neureci Freitas. Advogado: Rosana de David. Interessado: Elvio Legnani Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0155546-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/162372. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1555468 Agravo de Instrumento. Recorrente: Serafim Meneghel, Carlota Rensi Meneghel, Paulo Antônio Meneghel, Diva Antonieta Rensi Meneghel. Advogado: Davi Deutscher, Mariana de Oliveira Franco Antunes, Adriane Hakim, Fábio Leandro Santos, Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Anamaria Batista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0158299-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192782. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1582996 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Recorrido: Alberto Ervino Berndt, Amauri Percegon, Dario

Inácio, Celso Rosa de Oliveira, Irineu Gritlet, Lindacir Peters e Silva, Luis Ronaldo Silveira Gomes, Lucio Amo Filho, Walmir Celso Kopp. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0159116-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198155. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1591166 Apelação Cível. Recorrente: Doidão Comércio de Presentes Ltda. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Recorrido: Aldemari Nassar dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0017 . Processo/Prot: 0159197-1/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/161924. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1591971 Mandado de Segurança. Recorrente: José Cid Campelo Filho. Advogado: José Cid Campelo, Flávio Augusto Palma Setti. Recorrido: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Procurador Geral de Justiça. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0018 . Processo/Prot: 0163064-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/199190. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1630646 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Umberto Bertolini Neto. Advogado: Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0164292-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/191752. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1642924 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Ademar Martins Montoro. Recorrido: Auto Posto Solução Ltda. Advogado: Rosana de David. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0020 . Processo/Prot: 0148014-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/183979. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1480140 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Osmar Lautenschleiger Junior, Antonio Linares Filho. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Viviana Bianconi. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0148014-0/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/195370. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1480140 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado, Viviana Bianconi. Recorrido: Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Juraci Antonio Bortolotto, Osmar Lautenschleiger Junior, Antonio Linares Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0153080-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135195. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1530807 Apelação Cível. Recorrente: Renato Augusto Platz Guimarães. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Recorrido: Getúlio Brasil Jorge. Advogado: Oswaldo Maria. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0153080-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192842. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1530807 Apelação Cível. Recorrente: Getúlio Brasil Jorge. Advogado: Oswaldo Maria, Getúlio Brasil Jorge. Recorrido: Renato Augusto Platz Guimarães. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

tar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0026 . Processo/Prot: 0131622-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/181379. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 131622102 Recurso Especial Cível. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho, Márcia Luzia Jokowski, Márcio Costa, Mariza Helena Teixeira. Agravado: PJS - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Hermann. Interessado: Chefe da Nonagesima Ciretran

0027 . Processo/Prot: 0132780-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/182633. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 132780202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Adir Barbosa José. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano

0028 . Processo/Prot: 0132943-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/196679. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 132943903 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Osni Ribeiro Drischel. Advogado: Julio Cesar de Liz, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Fabio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Airton Peasson. Agravado: Jesus Rodrigues Santamaria. Advogado: Norberto Trevisan Bueno

0029 . Processo/Prot: 0135706-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/183504. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 135706801 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba-IPMC, Instituto Curitiba de Saúde-ICS. Advogado: Hyperides Zanello Neto, Lidsom José Tomass, Marilena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos, Patricia Blanc Gaidex. Agravado: Maria Helena Veiga Lobato. Advogado: Beatriz Santi

0030 . Processo/Prot: 0143831-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/194456. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 143831102 Recurso Especial Cível. Agravante: Alusor do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Vergílio Emilio Floriani Júnior, Cezar Eduardo Ziliotto. Agravado: Ricardo Murtinheira Pimenta da Costa. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg

0031 . Processo/Prot: 0146040-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/199386. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 146040202 Recurso Especial Cível. Agravante: Araumed Prestadora Serviços Médicos SC Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Agravado: Ludovico Gondok, Leocadia Inkot Gondok. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

0032 . Processo/Prot: 0139976-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/184384. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 139976602 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Agravado: Município de Mallet. Advogado: Simone Barbosa, Firmino de Paula Santos Lima. Agravado: Aprofrita - Associação dos produtores de fruta de Mallet. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda - Em liquidação. Advogado: Marcos Aurélio Abib, Nelson Anciutti Bronislawski. Complemento: (em Cartório)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04819

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Naude Pedro Prates	001	0155675-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0155675-4 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2004/39429. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200300001194 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Silom Schmidt, Jorge Luiz Babinski. Advogado: Naude Pedro Prates. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Des-

pacho:

1- Regularmente recebida a denúncia (fls. 341/358) e havendo o trânsito em julgado dessa decisão (fls. 366), necessário, agora, a instrução do feito. 2- Atendendo a regra inserta no art. 9º da Lei 8.038/90, aplicável por força da Lei 8.658/93, delege poderes ao r. Juízo de Direito da Comarca de Santa Helena no que concerne às atribuições para a instrução do processo (§ 1º, artigo 9º, Lei 8.038/90), aplicando-se, quando necessário, o § 2º do já referido artigo 9º da Lei 8.038/90. Em, 8 de novembro de 2004. Juiz Convocado MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04823

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Rodirlei Guimarães Pereira	001	0122204-4
Sebastião Pereira Rocha	001	0122204-4

Vista ao(s) Advogado (s) - P/ Ciência do despacho de fl.393: "Intime-se a nobre defesa para, querendo, se manifestar acerca da certidão de fl. 389 -vº" - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0122204-4 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/39163. Comarca: Colorado. Ação Originária: 200000001713 Representação Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antônio Scadelai, Pedro Geraldo Pesce, Marcel André Regovich, Argemiro Regovich, Antônio Carlos Scadelai, Rubens de Jesus Scaderai. Advogado: Sebastião Pereira Rocha, Rodirlei Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Maurício Pinto de Almeida. Motivo: P/ Ciência do despacho de fl.393: "Intime-se a nobre defesa para, querendo, se manifestar acerca da certidão de fl. 389 -vº". Vista Advogado: Sebastião Pereira Rocha (PR013596), Rodirlei Guimarães Pereira (PR028724)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04855

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Inês Pompeu Valim	004	0168594-9
Marcello Trajano da Rocha	003	0168617-7
Maurício Ricardo P. d. Costa	001	0168327-8
	002	0168329-2
Sandra Bertipaglia	004	0168594-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168327-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/197530. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000123 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: W. M. (Interno), R. F. L. (Interno), B. L. P. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

O advogado MAURÍCIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA impetrou o presente writ constitucional em favor de W.M., R.F.L., e B.L.P., (internos), em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo os pacientes, por parte da autoridade apontada como coatora, em razão encontrarem-se internos provisoriamente, em cadeia pública, em 14 de setembro do corrente ano, informando, outrossim, que a digna autoridade já solicitara transferência para correspondente internação no Instituto de Ação Social do Paraná (fl. 06). Aduz, para tanto, que o prazo para internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias já expirou, sem no entanto, que se tenha qualquer conclusão do procedimento por parte da autoridade coatora, não obstante o prazo seja improrrogável. Requer medida liminar para restabelecer a liberdade física dos pacientes. A princípio, em juízo de cognição sumária, não encontro os elementos autorizadores para a concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que os pacientes, respondem, respectivamente, a representações de nºs 123/04; 56/04 e 56/04, sem no entanto, o ora impetrante, juntar cópias das sobreditas representações, para que se apurasse com maior clareza onde reside a ilegalidade na manutenção das internações. Dos poucos documentos acostados aos autos, não há como se aferir a gravidade dos atos infracionais cometidos pelos pacientes, bem como as razões pelas quais levaram o juízo "a quo" a reiterar o pedido de vagas junto ao IASP, para o fim de dar cumprimento a medida lhes aplicada (fl. 08). Portanto, impede registrar, que embora, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleça que a internação, antes da sentença, não poderá ultrapassar aos 45 (quarenta e cinco) dias (arts. 108 e 183, ECA), não há como atender o presente pedido, sem que demais informações estejam acostadas aos autos. Por cautela, devem vir, pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão dos internados e da respectiva situação processual de cada um. Indefiro, pois a liminar almejada. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, com urgência, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

0002 . Processo/Prot: 0168329-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/197531. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: L. S. S. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

O advogado MAURÍCIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA

impetrou o presente "writ" constitucional em favor de L.S.S., (interno), em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, por parte da autoridade apontada como coatora, em razão de ter sido recolhido em cadeia pública em 17 de agosto de 2004, e provisoriamente internado junto ao SAS na Comarca de Paranavaí, desde a data de 13 de setembro do ano corrente. Aduz, para tanto, que o prazo para internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias já expirou, sem no entanto, que se tenha qualquer conclusão do procedimento por parte da autoridade coatora, não obstante o prazo seja improrrogável. Requer medida liminar para restabelecer a liberdade física do paciente. A princípio, em juízo de cognição sumária, não encontro os elementos autorizadores para a concessão liminar da ordem. Dos autos, vê-se que o ora paciente, responde a 03 (três) representações de nºs 132/03, 89/04 e 88/04 (fl. 03), sem no entanto, o ora impetrante, juntar cópias das sobreditas representações, para que se apurasse com maior clareza onde reside a ilegalidade na manutenção da internação. Dos poucos documentos acostados aos autos, não há como se aferir a gravidade do ato infracional e quais foram praticados, as razões pelas quais levou o Ministério Público ao seu pleito, bem como na sua manutenção pelo juízo monocrático. Portanto, impede registrar, que embora, o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleça que a internação, antes da sentença, não poderá ultrapassar aos 45 (quarenta e cinco) dias (arts. 108 e 183, ECA), não há como atender o presente pedido, sem que demais informações estejam acostadas aos autos. Por cautela, devem vir, pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão do internado e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, com urgência, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

0003 . Processo/Prot: 0168617-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/199483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000047390 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Sologne Rozana Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O advogado Marcello Trajano da Costa impetrou o presente "writ" constitucional, com pedido de liminar, em favor de Sologne Rozana Martins (ré presa), em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo a paciente, consistente em desnecessidade da segregação cautelar, tendo em vista que foi presa em flagrante delito em 11/05/2004, sendo denunciada por infração em tese ao preceito contido nos artigos 171, 180 e 304 c/c artigo 299, todos do Código Penal Pátrio, denúncia esta recebida em data de 08/06/2004 (Ação Penal n.º 4463-3/2004, da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba). II. A princípio, não vislumbro os elementos autorizadores da liminar pleiteada. Aparentemente vislumbra-se mera reiteração de pedido, tendo em vista o "Habeas Corpus" Crime n.º 166.278-2, julgado por esta Câmara em 28/10/2004, sendo na hipótese, denegada a ordem. Assim, indefiro a liminar pleiteada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, voltem conclusos. V. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0168594-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/193491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000894 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Edilson Santos Silva (Réu Preso). Advogado: Inês Pompeu Valim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1. Não vislumbrando motivos que justifiquem a concessão da liminar pleiteada, indefiro-a. 2. Solicitem-se informações junto à autoridade apontada como coatora. Curitiba, 19 de novembro de 2004 Juiz Conv. Vicente Misurelli Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04811

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo de Oliveira Nicolau	001	0150094-9
Thaiana Klaimé	001	0150094-9

Intimação Advogado - Despacho prof. no prot 191579/2004: "J. aos autos. O pedido está prejudicado. A audiência de conciliação foi transferida. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator

0001 . Processo/Prot: 0150094-9 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/180869. Comarca: Cascavel. Querelante: Olimpio Marcelo Picoli. Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau. Querelado: Francisco Menin. Advogado: Thaiana Klaimé. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Despacho prof. no prot 191579/2004: "J. aos autos. O pedido está prejudicado. A audiência de conciliação foi transferida. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator".. Vista Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau (PR029738)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04813

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo de Oliveira Nicolau	001	0150094-9
Thaiana Klaimé	001	0150094-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0150094-9 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/180869. Comarca: Cascavel. Querelante: Olimpio Marcelo Picoli. Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau. Querelado: Francisco Menin. Advogado: Thaiana Klaimé. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Está comprovado que o querelado Francisco Menin foi intimado, anteriormente, para comparecer perante o Juizado Especial da Comarca de Cascavel para a audiência de instrução e julgamento a ser efetivada no dia 09 próximo vindouro o que o impossibilita comparecer à audiência designada para o próximo dia neste processo. 2. Desse modo, deixo sem efeito o despacho de fls. 147, item 2. 3. Delege poderes ao Dr Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal para a realização da audiência de conciliação, devendo os autos, excepcionalmente serem encaminhados ao referido Juízo, procedendo-se as devidas anotações. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público e comuniquem-se as partes pelo meio de comunicação o mais rápido possível. Em, 08.11.04 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04821

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Manique Barreto	002	0129163-6
Reginaldo Fanchin	002	0129163-6
Rene José Stupak	001	0115581-5
Telismara Aparecida D. Klimiont	001	0115581-5

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0115581-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/126849. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 200100001236 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Mussoline Mansani. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Motivo: Para requerimento de diligências, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Rene José Stupak (PR011733), Telismara Aparecida Diniz Klimiont (PR020460)

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, nos termos do art 10 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0129163-6 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/117776. Comarca: Coronel Vivida. Ação Originária: 200200001166 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivanir Francisco Ogliari. Advogado: Reginaldo Fanchin, Anderson Manique Barreto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Para requerimento de diligências, nos termos do art 10 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Reginaldo Fanchin (PR003512), Anderson Manique Barreto (PR025979)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 23/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04822

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Edson Martins Nogueira	001	0143684-2
Manuela Roussenq Sguarizi	001	0143684-2
Marcos Antonio Ferreira Bueno	001	0143684-2
Marcos Roberto Boeing	001	0143684-2
Nelson Antonio Sguarizi	001	0143684-2
Nilso Romeu Sguarezi	001	0143684-2

Vista ao(s) Advogado (s) - Para ciência da remessa dos autos à Comarca de Castro em cumprimento a Cota Ministerial de fls. 839, parte final EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0143684-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/97309. Comarca: Castro. Ação Originária: 200200001368 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Manuela Roussenq Sguarizi. Denunciado: Rosnei Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Denunciado: Wilson Soler. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Marcos Roberto Boeing. Denunciado: Edvaldo Aparecido de Oliveira, Marcelo Teixeira, João Augusto da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para ciência da remessa dos autos à Comarca de Castro em cumprimento a Cota Ministerial de fls. 839, parte final. Vista Advogado: Nilso Romeu Sguarezi (PR003777), Marcos Roberto Boeing (PR019874), Nelson Antonio Sguarizi (PR007448), Manuela Roussenq Sguarizi (PR035124), Marcos Antonio Ferreira Bueno (PR019634), Antonio Edson Martins

Nogueira (PR028850)

Divisão de Processo Crime Emitido em 23/11/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04857

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	011	0146940-7
Alessandro Silverio	011	0146940-7
Angelo Pilatti Junior	009	0168326-1
Antônio José da Luz Amaral Filho	008	0168318-9
Antonio Augusto Lopes F. Basto	011	0146940-7
Antonio Gomes da Silva Júnior	010	0168338-1
Antonio Henrique A. R. d. Mello	011	0146940-7
Edmar Fernando Gelinski	005	0168301-4
Edson Aparecido Stadler	011	0146940-7
Fernando C Toporowicz	005	0168301-4
Gerson Timm	006	0168310-3
	007	0168314-1
Greicy kerol Patrizzi	008	0168318-9
João dos Santos Gomes Filho	011	0146940-7
Juarez José da Silva	002	0167754-1
Lourenço Iaksinski da Silva	010	0168338-1
Luciano Gaioski	004	0168291-3
Luiz Fernando Martins Bonette	011	0146940-7
Maurício Ricardo P. d. Costa	001	0160272-6
Maurício Salvadori C. d. Oliveira	003	0168258-8
Samuel de Souza Rodrigues	008	0168318-9

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0160272-6 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/98979. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000194 Reapresentação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: O. C. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, em favor do adolescente O. C. sob o argumento de que sua internação é ilegal, vez que ausentes os requisitos que autorizam a medida excepcional. Indeferida a liminar, a autoridade apontada como coatora prestou informações e, atendendo a promoção da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhou documentos. Com novo pronunciamento da Procuradoria, veio a notícia do falecimento do paciente, ocorrido em 23.09.04, comprovada pela certidão de óbito de f. 72. Destarte, resta prejudicada a impetração por superveniente perda de objeto, razão pela qual, com fulcro no art. 140, inc. XXV, do RJTJPR, julgo extinto o pedido de habeas corpus. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0167754-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/185353. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000013 Ação Penal. Impetrante: Maximiliano de Oliveira Santos (Réu Preso). Advogado: Juarez José da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Maximiliano de Oliveira Santos, por seu advogado, Dr. Juarez José da Silva, impetra habeas corpus (com pedido liminar), alegando estar a sofrer constrangimento ilegal por conta da Drª Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, decorrente de excesso de prazo para o término da instrução do processo a que responde como incurso no art. 121, § 2º, IV, do Código Penal. Evocando suas condições pessoais (66 anos de idade e saúde debilitada), narra estar preso há um ano e sete meses na Cadeia Pública de Cascavel, super lotada e infecta. Atribuindo a culpa da morosidade ao aparelho judiciário e enfatizando encontrar-se o processo paralisado no aguardo do cumprimento de carta precatória remetida à Comarca de Cascavel, pede, finalmente, o deferimento da ordem liberatória. Colhidas, preliminarmente, as informações, esclareceu a d. Autoridade impetrada (f. 59/63) terem sido inquiridas todas as testemunhas arroladas pela acusação e apenas quatro das oito indicadas pela defesa. Continuando, acrescentou ter sido oportunizada à defesa, por mais de uma vez, manifestar-se sobre as testemunhas não localizadas, encontrando-se o processo, atualmente, no aguardo do retorno da carta precatória expedida à Comarca de Cascavel. 2. Primeiro exame não autoriza a concessão da medida urgente pleiteada, não se podendo, desde logo, aferir o alegado excesso de prazo na formação da culpa, que, segundo as informações do Juízo, seria atribuível à própria defesa. Conforme a Súmula nº 64 do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa. Indefero, pois, a liminar postulada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 19/11/2004. Des. TELMO CHEREM, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168258-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/194402. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000014298 Pedido de Providências. Impetrante: Maurício Salvadori Carvalho de Oliveira (advogado). Paciente: Ademar Reis Picironi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de A. R. P., por meio do qual se objetiva sustar a investigação criminal contra ele instaurada por supostos crimes contra a ordem econômica. 2. Consta da impetração que o paciente vem sofrendo coação ilegal em razão de decisão proferida pelo dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, nos autos de pedido de providência, por meio da qual autorizou a quebra dos sigilos fiscais, telefônicos e bancários do paciente e determinou a instauração de novo inquérito policial. Sustenta que a decisão da autoridade coatora está baseada em documentação apreendida ilegalmente - MS nº 392/2003, 2ª Vara Cível

de Maringá - (sem mandato judicial), declaradas ilícitas nos autos do HC nº 144.010-6, por esta Egrégia Corte (fl. 3). 3. Os argumentos apresentados na impetração não demonstram, de plano, que o paciente está sofrendo coação ilegal. 4. No habeas corpus nº 144.010-6, julgado pela mesma Segunda Câmara Criminal deste Tribunal, a ilicitude das provas foi reconhecida porque houve a quebra do sigilo fiscal do paciente sem a devida autorização judicial (fls. 389/396). 5. No caso ora em análise tal ilegalidade não se verifica. Ao contrário, o Ministério Público, com o intuito de obter licitamente documentos hábeis a comprovar a prática de crimes contra a ordem econômica requereu judicialmente que fosse determinada a quebra dos sigilos fiscais, telefônicos e bancários de diversas pessoas físicas e jurídicas, dentre elas do ora paciente. 6. Estando comprovado que a medida acima apontada resulta de autorização judicial concedida nos autos de pedido de providências (fls. 450/452) e não havendo manifesta ilegalidade em tal decisão, indefiro o pedido de concessão de liminar. 7. Ad cautelam e tendo em vista o contido na decisão supra-citada determino a tramitação dos presentes autos em segredo de justiça. 8. Solicitem-se informações e sigam à douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004 Des. CARLOS HOFFMANN Relator

0004 . Processo/Prot: 0168291-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/196382. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000154 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Luciano Gaioski (advogado). Paciente: M. C.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Luciano Gaioski impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor do adolescente M. C., internado em estabelecimento educacional por força da sentença prolatada pela Dra. Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Umuarama (autos da ação sócio educativa nº 154/2004), na qual se reconheceu a prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 12, da Lei nº 6.368/76. Argüi a nulidade do procedimento, argumentando que o Advogado constituído pelo Paciente não foi intimado para a audiência de apresentação, tampouco para a audiência de instrução e julgamento, de modo a restarem comprometidos os princípios da ampla defesa e do devido processo legal; ademais, continua o Impetrante, não foi trazido aos autos laudo de constatação definitiva da droga apreendida. Expondo que a apreensão do Adolescente se deu no dia 03 de setembro p.p. e que somente no dia 15 de outubro seguinte foi o procedimento concluído, aduz ter havido excesso de prazo para a formação da culpa. Alega, ainda, inexistir prova suficiente de que o Adolescente estivesse envolvido no tráfico de drogas, sendo apenas usuário de substâncias entorpecentes, razão pela qual se impunha, em atenção ao princípio in dubio pro reo, a improcedência da representação Ministerial. Enfatizando, finalmente, que relatório técnico recomenda seja o Paciente submetido a tratamento para desintoxicação e que a medida de internação está restrita às hipóteses contempladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 122), dentre as quais não se inclui o tráfico de drogas, pede a concessão de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz visível, de pronto, a nulidade processual argüida ou manifesta ilegalidade da decisão hostilizada (f. 130/136), descabendo, aqui, o exame de matéria que é própria da decisão final do writ pelo Órgão colegiado. Indefero, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à d. Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 17/11/2004. Des. TELMO CHEREM, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0168301-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/196883. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000067 Inquérito Policial. Impetrante: Fernando C Toporowicz (advogado). Paciente: Roberto Paulo Prohmann Wolff. Advogado: Edmar Fernando Gelinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo ilustre advogado Fernando C. Toporowicz a favor do paciente Roberto Paulo Prohmann Wolff, Juiz Substituto da Justiça Estadual do Estado da Bahia, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ter sido contra o paciente instaurado inquérito policial, na Comarca de São Mateus do Sul, por determinação judicial, em atendimento a requerimento da Dra. Promotora de Justiça, destinado a apurar eventual prática de crime de coação no curso do processo de ação revisional de alimentos, com ofensa ao inciso III, do art. 96, da Constituição Federal, que diz competir "aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral." Guilherme de Souza Nucci, ao tratar da competência pela prerrogativa de função, diz que Magistrados e membros do Ministério Público, "devem ser julgados pelo Tribunal ao qual estão vinculados, pouco importando a natureza do crime que cometam e o lugar da infração, seguindo-se a competência estabelecida na Constituição Federal. Assim, caso um juiz estadual cometa um delito de competência da justiça federal será julgado pelo Tribunal de Justiça do seu Estado. O mesmo se dá com o juiz federal que cometa um crime da esfera estadual: será julgado pelo Tribunal Regional da sua área de atuação. Frise-se que pouco importa o lugar da infração penal. Se um juiz estadual de São Paulo cometer um delito no Estado do Amazonas, será julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo." (Código de Processo Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2002, pag. 222) Dispõe o parágrafo único do art. 33, da Lei Complementar nº 35 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), de 14 de março de 1979, que "Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação." Na espécie examinada, deveria o Dr. Juiz da Comarca de São Mateus do Sul, ter remetido o requerimento de instauração de inquérito policial, formulado pela Dra. Promotora de Justiça (f. 17), ao egrégio Tribunal de Justiça da Bahia ao qual está vinculado o paciente, pois, sobrepondo-se a competência por prerrogativa de função, estabelecida no art.

96, III, da Constituição Federal, à competência territorial prevista no art. 69, I, do Código de Processo Penal, eventual instauração ou prosseguimento das investigações ficará a cargo do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ao qual está vinculado o magistrado que nestes autos figura como paciente. Isto posto, defiro medida liminar para suspender a tramitação do inquérito policial registrado sob nº 275 (f. 15), instaurado, por determinação Judicial, pela Delegacia de Polícia de São Mateus do Sul, em que o paciente Roberto Paulo Prohmann Wolff figura como indiciado, até o julgamento pela Câmara do presente habeas corpus. Deixo de requisitar informações à autoridade impetrada por considerá-las desnecessárias. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0168310-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/197032. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000003413 Ação Penal. Impetrante: Gerson Timm (advogado). Paciente: Alziro Antônio de Paula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Considerando as informações prestadas, via fac símile, pela Escrivã Raquel Salomé Cechin, da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo, dando notícia de que o paciente foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri em 16/11/04, prejudicado está o exame do pedido de concessão de medida liminar no presente Habeas Corpus, conclusos a este Relator em 17/11/04, que visa o desentranhamento de documentos, supostamente não submetidos ao contraditório, que poderiam influenciar seu julgamento no Tribunal do Júri. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0168314-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/196931. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000062 Pedido de Reconsideração. Impetrante: Gerson Timm (advogado). Paciente: Alziro Antônio de Paula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Considerando as informações prestadas, via fac símile, pela Escrivã Raquel Salomé Cechin, da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo, dando notícia de que o paciente foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri em 16/11/04, prejudicado está o exame do pedido de concessão de medida liminar no presente Habeas Corpus, conclusos a este Relator em 17/11/04, que visa o desentranhamento de certidão do Oficial de Justiça que poderia influenciar seu julgamento no Tribunal do Júri. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168318-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/197361. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000019 Ação Penal. Impetrante: Antônio José da Luz Amaral Filho (advogado). Samuel de Souza Rodrigues (advogado), Greicy kerol Patrizzi (advogado). Paciente: João Carlos de Mattos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado por Antonio José da Luz Amaral Filho [advogado] e outros em favor de João Carlos de Mattos, sob a alegação de que este sofre constrangimento ilegal decorrente da decretação da custódia do paciente pelo Juízo da Comarca de Terra Boa, não obstante pendentes de julgamento embargos declaratórios opostos contra o acórdão que negou provimento ao recurso de apelação manejado pela defesa. Acrescenta que a decisão do juízo singular suprimiu a hierarquia jurisdicional, dado que o processo ainda se encontra em fase recursal nesta Corte. Requer, por fim, a concessão de liminar. II - Verifica-se, in casu, que foi determinada, pelo juízo monocrático, a expedição de mandado de prisão do paciente, em cumprimento ao decreto condenatório confirmado em sede de apelação. Contra o acórdão de apelação, entretanto, foram interpostos embargos declaratórios, os quais se encontram pendentes de julgamento, impedindo, assim, o exaurimento da instância recursal. Conseqüentemente, ao menos em cognição sumária, deve ser possibilitado ao réu o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento do apelo integrativo. Esse o entendimento manifestado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Habeas corpus. Processual penal. Tráfico ilícito de entorpecentes. Julgamento da apelação. Embargos declaratórios. Expedição de mandado de prisão. Ilegalidade. 1. Opostos embargos declaratórios ao acórdão estadual, tem-se por não exaurida a instância recursal ordinária, persistindo o direito do réu de aguardar em liberdade o julgamento do recurso integrativo. 2. Ordem concedida. Concedo, por isso, a liminar e determino o recolhimento do mandado de prisão expedido contra o paciente. III - Autorizo a Chefe da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. IV - Solicitem-se informações à autoridade impetrada. V - Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

0009 . Processo/Prot: 0168326-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/197573. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012327 Ped.revogação de Prisão Prev.temporária. Impetrante: Luiz Azis de Paula (Réu Preso). Advogado: Angelo Pilatti Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - O advogado Angelo Pilatti Junior impetra habeas corpus em favor de Luiz Azis de Paula, ao argumento de que foi decretada, sem motivo plausível, a prisão preventiva do paciente, dado que fundamentada em fatos alheios à denúncia, pleiteando, por isso, a concessão da liminar. II - O paciente foi denunciado no dia 20.11.03, como incurso no art. 121, § 2º, inc. III, do Código Penal, em decorrência do fato descrito na inicial acusatória [f. 17/18], praticado no dia 20.11.02. Na audiência realizada no

dia 04.08.04, após a inquirição de quatro testemunhas, sendo que algumas noticiaram que o réu estava envolvido em outro crime homicídio e tráfico ilícito [sic] de entorpecentes... [f. 38] e, em razão disso, a ilustre magistrada acolheu o requerimento do representante do Ministério Público e decretou a prisão preventiva do paciente, cuja decisão está assim fundamentada: Considerando que pede o Doutor Promotor de Justiça que seja decretada a prisão preventiva do réu tendo notícia de que continua explorando o local através de arrendamento para terceiro, considerando que lhe assiste razão, havendo notícia do envolvimento do réu na prática de outros crimes que precisam ser investigados com urgência, considerando que ainda não foi concluída a instrução, e que há notícia de que persiste o acusado no ramo de exploração à prostituição, visando a garantia da ordem pública e ainda conveniência da instrução criminal, decreto a prisão preventiva do acusado. Expeça-se o mandado de prisão. [f. 38] O paciente estava presente à audiência e foi, em seguida, preso, isto é, no dia 04.08.04. Decorridos, portanto, mais de noventa dias e a instrução ainda não foi concluída. Ressalte-se, ainda, que a decisão impugnada decretou a custódia do réu por supostos fatos que, além da falta de comprovação de materialidade e autoria, são estranhos ao que se procura apurar na ação penal instaurada, na qual não se demonstrou qualquer motivo que justificasse a medida extrema. Concedo, portanto, a liminar e, em consequência, determino que se expeça alvará de soltura, concernente aos autos da ação penal n.º 2003.674-0, se por outro motivo não estiver preso. III - Solicitem-se informações. IV - Autorizo a Chefe da Divisão a subscrever os expedientes necessários. V - Dê-se, oportunamente, vista à Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0168338-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/197829. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000265 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lourenço Iaksinski da Silva (advogado), Antonio Gomes da Silva Júnior (advogado). Paciente: Arilson Sebastião Padilha (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Os advogados Lourenço Iaksinski da Silva e Antonio Gomes da Silva Júnior impetraram habeas corpus com pedido de liminar em favor de Arilson Sebastião Padilha, pretendendo a revogação de sua prisão preventiva. 2. Alega-se que o paciente é primário, com bons antecedentes sociais e criminais, trabalhador, com residência fixa e que está sofrendo uma grande injustiça em razão do ato prisional. 3. Num rápido exame, vê-se que a decisão que determinou a prisão preventiva do paciente (fls. 76/78), assim como a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 133/136), não são absolutamente desfundamentadas, única hipótese que ensejaria o pleito liminar. 4. Sempre tenho entendido (HC nº 113.293-2, de Curitiba, HC nº 138.567-3, de Colombo e HC nº 156.373-2, de Paranavai) que não é possível subtrair do Colegiado a competência para a decisão terminativa quando o pedido de liminar, como neste caso, confunde-se com o pedido de mérito (Agravo Reg. em Habeas Corpus nº 5598-DF, rel. Min. Edson Vidigal, DJ 19.05.97). Nesse sentido: A excepcionalidade da medida tem sido relacionada ao constrangimento ilegal manifesto, perceptível primus ictus oculi, inocerrente na espécie, não se prestando, de qualquer modo, a provisão cautelar à supressão de competência da Turma Julgadora, que há de julgar o writ, concedendo-o ou negando-o (AGRH 18299/SP, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJU 13.05.2002, p. 233). 5. Por essas razões, indefiro o pedido de concessão de liminar. Int. 6. Requistem-se informações junto à autoridade apontada como coatora e, logo a seguir, dê-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2004 CARLOS HOFFMANN Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0011 . Processo/Prot: 0146940-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2001/16823. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200200000041 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joarez França Costa (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Alessandro Silverio. Apelado: Antonio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Alessandro Maurici, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, João dos Santos Gomes Filho, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Apelante: Joarez França Costa (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Alessandro Silverio. Apelante: Antonio Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Alessandro Maurici, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, João dos Santos Gomes Filho, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Adélio de Jesus Becker. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

Departamento Judiciário Emetido em 23/11/2004
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 13:30
Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais

Relação No. 2004.04850 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Grupo de Câmaras Criminais a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0166279-9
Deise Grapiglia	002	0159183-7
Eduardo Biavatti Lazarini	002	0159183-7

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0166279-9

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000026 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Teza (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz

Conv. Miguel Kfourir Neto (Des. Moacir Guimarães)

Revisão Criminal (Gr)

0002 . Processo: 0159183-7

Comarca: Toledo, Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 198900000018 Ação Penal. Requerente: Manoel Luiz Pinheiro. Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini, Deise Grapiglia. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Leonardo Lustosa

Divisão de Processo Crime Emitido em 22/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04814

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Tomaz de Lima	005	0148602-0/02
Adyr Sebastião Ferreira	003	0047693-5/05
Alexandre Ramalho de Farias	001	0139449-4/02
	002	0139449-4/03
Caroline Lopes dos Santos Coen	004	0142906-9/01
Claudio Dalledone Júnior	004	0142906-9/01
Daniel Laufer	001	0139449-4/02
	002	0139449-4/03
Eduardo Ribeiro Caldas	004	0142906-9/01
Guilherme Ferraz Lewin	004	0142906-9/01
Iria Regina Marchiori	003	0047693-5/05
João Domingos Cardoso	001	0139449-4/02
	002	0139449-4/03
José Antonio Vale	007	0155330-0/01
José Carlos Pereira de Godoy	003	0047693-5/05
José Cordeiro dos Santos	007	0155330-0/01
José Leocádio de Camargo	004	0142906-9/01
Juliana Torres Milani	003	0047693-5/05
Jurandir Cecílio Sandrini	006	0155203-8/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	004	0142906-9/01
Maria Teresinha Chenso	003	0047693-5/05
Rodrigo Sanchez Rios	001	0139449-4/02
	002	0139449-4/03

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para contra-razões - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0139449-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/50205. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1394494 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Juliano de Almeida, Fábio de Almeida. Advogado: Alexandre Ramalho de Farias, Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Luiz Carlos Stocco, Maria Yolanda Barrachina Stocco. Advogado: João Domingos Cardoso. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: João Domingos Cardoso (PR006139)

0002 . Processo/Prot: 0139449-4/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2004/50211. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1394494 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Juliano de Almeida, Fábio de Almeida. Advogado: Alexandre Ramalho de Farias, Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Luiz Carlos Stocco, Maria Yolanda Barrachina Stocco. Advogado: João Domingos Cardoso. Motivo: para contra-razões

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0047693-5/05 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/78666. Comarca: Andará. Ação Originária: 4769350 Ação Penal. Recorrente: Carlos Kanegusuku. Advogado: Juliana Torres Milani, Iria Regina Marchiori, Maria Teresinha Chenso, José Carlos Pereira de Godoy, Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

A ínclita Segunda Câmara Criminal desta Corte de Justiça, nos autos de Ação Penal nº 47.693-5, prolatou o acórdão nº 15.905 (fls. 382-398), complementado pelo de nº 16.326 (fls. 461-471), extraindo-se do primeiro a seguinte ementa: “Processo-crime. prefeito municipal. crime de responsabilidade. apropriação ou desvio de bens públicos em proveito próprio ou alheio (artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67). 1- preliminar de não intimação e oitiva de testemunha arrolada tempestivamente pela defesa. patrono que permanece silente em duas em duas oportunidades distintas de reiterar a ouvida do testigo. preclusão. inexistência de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. prefacial rejeitada. 2 - MÉRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E A COHAPAR. NÃO CONCLUSÃO DA OBRA E SUBTRAÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS. CONDENAÇÃO. PENA DE QUATRO (4) ANOS E SEIS (6) MESES DE RECLUSÃO, NO REGIME SEMI-ABERTO, E DA PERDA DO CARGO E DA INABILITAÇÃO DO EXERCÍCIO, POR CINCO (5) ANOS, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO. 1. Porquanto em dois momentos processuais distintos oportunizou-se ao acusado diligenciar pela intimação de testemunha faltante, e não o fez, presume-se que o silêncio constituiu em desistência de sua ouvida, inexistindo, portanto, violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, via de consequência, qualquer nulidade a ser sanada. 2. Diante de farto conjunto probatório a apontar a subtração de bens públicos em proveito próprio ou alheio, resta plenamente configurado o crime descrito no inciso I do artigo 1º do decreto-lei 201/67. 3. Por se tratar de medida que não é de aplicação automática e que deve ser interpretada utilizando-se a norma do parágrafo único do artigo 92 do código penal, a sanção jurídica prevista no § 2º do artigo 1º do decreto-lei nº 201/67 é se ser analisada fundamentadamente para que se possa aplicá-la ao caso concreto. Estando evidenciada impropriedade administrativa gravíssima na conduta do réu, impõem-se as penas acessórias de perda do cargo e de inabilitação ao exercício de cargo ou e função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco (5) anos” (fls. 382-384). Inconformado, Carlos

Kanegusuku interpôs tempestivo recurso especial com pedido de efeito suspensivo, encartado a fls. 477-518, com espeque no art. 105, inc. III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, sustentando a inconstitucionalidade da Lei 8.038/90 (ausência de duplo grau de jurisdição para aqueles que detêm foro por prerrogativa de função / necessidade de inclusão de recorribilidade ordinária / violação ao princípio da isonomia / fungibilidade entre recurso especial e ordinário / possibilidade de revisão da matéria fático-probatória), apontando, ainda, vulneração aos arts. 59, ‘caput’, e 33, § 3º, ambos da Lei Penal Substantiva (falta de fundamentação para aplicação da sanção acima do mínimo legal / inexistência de circunstâncias que justificassem tal majoração), e dissídio pretoriano com relação à aplicação destes preceitos. O douto Ministério Público, por seu turno (fls. 562-570), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvinimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelo recorrente, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Insta assinalar, primeiramente, que o Tribunal Superior atua com o escopo de uniformizar a interpretação do direito federal, revelando-se inadequado o recurso especial para discussão acerca da inconstitucionalidade da Lei 8.038/90, assim como da violação ao princípio constitucional da isonomia, dentre outras alegações que embasam a tese do recorrente sobre a aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição (possibilidade de revisão do conjunto probatório em sede de recurso especial / fungibilidade com o recurso ordinário). Aliás, resta nítida, neste ponto, a pretensão de reexame probatório, já que o recorrente tenta, a todo custo, justificar a necessidade de revolvimento do acervo probatório pela Corte Superior de Justiça, em sede de apelo especial, o que é absolutamente inviável (incidência da Súmula 7 do Tribunal Superior), senão vejamos: “Para maior respeito da regularidade procedimental, há que se pedir então vênias, para que o recurso especial seja a via recursal para, na ausência de autorização legal para a interposição de recurso de natureza ordinária, se proceda o inteiro reexame da matéria discutida na presente ação penal, assim como admita elasticidade na instrução probatória em sede de especial recurso” (fl. 481). “Do arazoado nasce uma conclusão: a Lei n. 8.038/90 é manifestamente inconstitucional, posto que, suprindo a previsão de recurso de natureza ordinária para crimes nos quais a ação penal originária é de competência dos Tribunais Estaduais, faz letra morta os consagrados princípios do devido processo penal, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, como também da isonomia. Diante do exposto, pede-se seja reconhecida esta inconstitucionalidade, para de fato admitir possa servir, o recurso especial, também como via ordinária para que assim se possa conferir ao apenado o efetivo duplo grau de jurisdição, permitindo para o presente caso, assim como ocorre no procedimento ordinário, o direito a recorribilidade ordinária, com o que se fará respeitar a isonomia” (fl. 485). Ademais, o recorrente alega, ainda, que juntou documentos para provar sua inocência, asseverando que “há uma total inversão do ônus da prova, que exime o órgão acusador de exarar suas razões e fatos concretos a demonstrar, clara e irrefutavelmente, os elementos subjetivos e objetivos do delito. Data vnia, a instrução probatória produzida nos autos não ensajava a prolação do decreto condenatório, mas sim obrigava a imperiosa absolvição pela insuficiência de provas para lastrear a condenação, ou então, pelo reconhecimento da atipicidade da conduta do réu, (e sua configuração como infração puramente administrativa), dado que não fora demonstrado o dolo, o proveito próprio ou o prejuízo ao erário, mas em contrapartida restou provada que a atitude do réu fora motivada pelo atendimento ao interesse público” (fl. 495). Incide também a Súmula 7 do Tribunal Superior com relação à suposta falta de fundamentação para a condenação (lastreada, segundo o insurgente, apenas em prova documental) e o suposto atendimento ao interesse público como elemento desconfigurador do cometimento do ilícito, sendo imprescindível adentrar a seara probatória, a fim de perquirir se os elementos probatórios contidos nos autos poderiam ou não conduzir a um juízo condenatório, bem como para apurar se houve ou não o indicado atingimento do interesse público com a conduta tida por ilícita. Aliás, quanto à não-caracterização do ilícito em virtude do interesse público, as ementas colacionadas não se prestam a configurar dissenso pretoriano, posto que não elaborado o necessário confronto analítico de forma a evidenciar a identidade de suporte fático e a diversidade na orientação jurisprudencial, em descumprimento ao art. 255 do Regulamento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Já no tocante à afronta ao art. 59, ‘caput’, e 33, § 3º, do Código Penal, é bem de ver que o conhecimento de tais alegações implica necessariamente o reexame do conjunto probatório, pois para se aferir como foram sopesadas as circunstâncias judiciais para a fixação da sanção penal (falta de fundamentação para pena acima do mínimo legal / ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis para aumento da pena-base), imprescindível incursionar pela seara probatória, o que, por si só, inviabiliza a admissão do apelo, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, em relação ao dissenso pretoriano, não foi elaborado o necessário confronto analítico entre o r. aresto recorrido e as decisões tidas por paradigmas, que tiveram apenas suas ementas transcritas, sem que fosse evidenciada a identidade de base fática e a diversidade na orientação jurisprudencial, em desconformidade com o art. 255 do Regulamento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Ainda que assim não fosse, para o reconhecimento da dissensão seria preciso averiguar se as provas coligidas aos autos indicam ou não a existência das circunstâncias judiciais consideradas para a aplicação da pena (ausência de fundamentação), ou mesmo se o regime aplicado era ou não adequado ao presente caso, exame este vedado em sede de recurso especial. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo, ficando, de consequência, prejudicada a apreciação do pedido de concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0004 . Processo/Prot: 0142906-9/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/64394. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1429069 Apelação Crime. Recorrente: Sueli Aparecida Fernandes Walter de Moraes (Assistente de Acusação). Advogado: José Leocádio de Camargo, Caroline Lopes dos Santos Coen, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Recorrido: André Ferreira dos Santos. Advogado: Guilherme Ferraz Lewin, Claudio Dalledone Júnior, Eduardo Ribeiro Caldas. Interessado: Marilene Kruczek (Assistente de Acusação). Advogado: José Leocádio de Camargo, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial interposto por Sueli Aparecida Fernandes Walter de Moraes (fls.

399-417) contra o v. acórdão unânime de fls. 386-392, visto que, ao se interpor recurso especial fundamentado no artigo 105, III, “a”, da Carta Magna, deve-se fazer menção ao tratado ou lei federal supostamente contrariados ou aos quais teria sido negada vigência (Súmula 284-STF), o que ocorreu, in casu. Mencione-se, a propósito, o seguinte julgado da Corte Superior, in verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. O recurso especial exige a demonstração de que o acórdão impugnado contrariou, ou negou vigência, a tratado ou lei federal; julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal ou interpretou lei federal de maneira divergente de outro Tribunal (CF, art. 105, III). Insatisfeitos esses pressupostos o recurso é inviável. Recurso não conhecido por evidente deficiência de fundamentação” (REsp 159176-RS, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, D.J. de 01.07.02, pág. 273). Ainda que assim não fosse, de acordo com a pretensão exposta pela recorrente, somente com o reexame da prova constante dos autos seria possível a reforma do acórdão hostilizado. Neste sentido, faça minhas as palavras do ilustre membro do Ministério Público, quando aponta, em suas contra-razões, que “não bastasse, consoante se depreende da análise às razões recursais do Especial, denota-se que toda a fundamentação apresentada pela recorrente está relacionada com a comprovação da autoria e materialidade delitivas, o que se revela uma indissolúvel pretensão de reexame do material fático-probatório coligido aos autos, o que é absolutamente vedado em sede de recurso dirigido à Corte Superior, a teor do enunciado pela Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça” (fl. 438). Essas as razões da denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0005 . Processo/Prot: 0148602-0/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/128042. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1486020 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Ivanildo Galindo. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Despacho:

A ínclita Primeira Câmara Criminal desta Corte de Justiça, nos autos de Apelação nº 148.602-0, prolatou o acórdão nº 16.367 (fls. 272-276), complementado pelo de nº 16.495 (fls. 298-301), extraindo-se do primeiro a seguinte ementa: “APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA. QUESITO RELATIVO À NECESSIDADE DO MEIOS EMPREGADOS RESPONDIDO NEGATIVAMENTE. DEMAIS QUESITOS CONSIDERADOS PREJUDICADOS. OBRIGATORIEDADE DE FORMULAÇÃO DAQUELES RELATIVOS À MODERAÇÃO E EXCESSOS DOLOSO E CULPOSO. NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. NOVO JULGAMENTO. PRECEDENTES. RECURSO PREJUDICADO” (fl. 272). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 307-328, com espeque no art. 105, inc. III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, sustentando negativa de vigência aos artigos 23 e 25 do Código Penal c/c art. 484, III, do Código de Processo Penal (ao considerar obrigatória a votação de quesitos sobre a moderação no uso dos meios e o excesso, doloso ou culposo, quando rejeitado pelo Conselho de Sentença o emprego dos meios necessários na legítima defesa - fl. 314). O recorrido, por seu turno (fls. 341-356), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvinimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelo ilustre Agente Ministerial, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, é bem de ver que a orientação do insigne colegiado codaduna-se com a do Tribunal Superior, afastando a alegação de contrariedade aos preceitos infraconstitucionais acima mencionados (incidência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça), senão vejamos: “Consoante entendimento pacificado nesta Corte, a falta de apresentação de quesitos obrigatórios ao Conselho de Sentença é causa de nulidade absoluta do julgamento do Júri, já que afronta diretamente a garantia da defesa ampla e plena. Na presente hipótese, reconheceu-se ter o réu praticado o fato em sua própria defesa em repulsa à uma agressão atual e injusta. Não poderia o Magistrado Presidente, mesmo com a negativa do quesito relativo à utilização dos meios necessários para repelir injusta agressão, ter considerado prejudicado os demais quesitos referentes à moderação dos meios empregados e do excesso doloso ou culposo da conduta do agente. É que, só assim, seria possível auferir, se forma inequívoca, a vontade dos jurados a respeito do reconhecimento da legítima defesa do Paciente na prática do fato” (HC 28.077/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 06/10/2003, p. 293). Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0155203-8/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/112501. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1552038 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Zacarias de Oliveira Santos. Advogado: Jurandir Cecílio Sandrini. Despacho:

A ínclita Primeira Câmara Criminal desta Corte de Justiça, nos autos de Recurso em Sentido Estrito nº 155.203-8, prolatou o acórdão nº 16.530 (fls. 162-171), do qual se extrai a seguinte ementa: “RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRONÚNCIA - CRIME SEXUAL NÃO CONFIGURADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DE HOMICÍDIO, POR NEGATIVAMENTE AUTORIA - INVABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se tipifica o crime de atentado violento ao pudor quando o acusado, não obstante provocar escoriações na região anal da vítima, com um cabo de vassoura, não teve a finalidade de satisfazer a lascívia, mas sim causar maior sofrimento, em meio às agressões que provocaram a morte do ofendido” (fl. 162). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 177-200 , com espeque no art. 105, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, sustentando que a configuração do delito de atentado violento ao pudor independe da existência de propósito lascivo do agente, apontando, quanto ao tema, a existência de dissenso pretoriano. O apelo não foi contra-arrazoado (fl. 209). Mostra-se adequado, no presente caso, submeter a questão ao crivo do Tribunal Superior. Com efeito, a pretensão recursal encontra ressonância em entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: “RECURSO ESPECIAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONSUMAÇÃO. A prática dolosa de indiscutível ato libidinoso diverso da conjunção carnal configura a consuma-

ção de atentado violento ao pudor. A efetiva satisfação da lascívia não é exigência do tipo, bastando, em princípio, que a ação seja perpetrada com este propósito (elemento subjetivo diverso do dolo)” (REsp 277.351/SP, rel. Min. Felix Fischer, DJU de 10/06/2002, p. 241 - sem grifos no original). Consta do voto do insigne Ministro relator que “o delito previsto no art. 214 do CP, para a sua consumação, exige a prática indiscutível de ato libidinoso. Parte da doutrina entende que o tipo subjetivo é composto do dolo e do especial fim de agir consubstanciado no objetivo da satisfação da concupiscência. Este seria o que alguns denominam de tendência subjetiva , um sentido que se confere à ação e que é deduzível da natureza do delito (conforme Régis Prado / Cezar R. Bitencourt em ‘Elementos de Direito Penal’, vol. 1, p. 88). Mas, o especial fim de agir não se confunde com uma inexistente exigência de efetiva satisfação da lascívia. A meta optata ocorre com o ato libidinoso”. Ante o exposto, admito o presente recurso. Após as formalidades, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0007 . Processo/Prot: 0155330-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/132236. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1553300 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Roberto Scaliante (Réu Puro). Advogado: José Cordeiro dos Santos, José Antonio Vale. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A ínclita Segunda Câmara Criminal desta Corte de Justiça, nos autos de Recurso em Sentido Estrito nº 155.330-0, prolatou o acórdão nº 16.448 (fls. 533-540), do qual se extrai a seguinte ementa: “PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - LEGÍTIMA DEFESA REAL E PUTATIVA - QUALIFICADORA - ELIMINAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Somente é admissível o reconhecimento da legítima defesa, em sede pronúncia, se cabalmente demonstrada. Na dúvida, pronuncia-se em homenagem do in dubio pro societate. A qualificadora da surpresa somente se caracteriza quando o ato agressivo é completamente inesperado para a defesa. O homicídio privilegiado é matéria estranha a sentença de pronúncia. Mantém-se a prisão se subsistem os motivos de sua decretação, não se podendo mais falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo” (fls. 533-534). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 547-575, com espeque no art. 105, inc. III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art.408, ‘caput’ e § 4º, da Lei Processual Penal (indeferido afastamento da qualificadora / competência do Júri para apreciar a configuração ou não de tal circunstância), apontando, ainda, a caracterização de dissenso pretoriano quanto a este tema. O recorrido, por seu turno (fls. 614-625), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvinimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelos ilustres Agentes Ministeriais, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, é bem de ver que a pretensão recursal colide com o enunciado da Súmula 7 do Tribunal Superior, pois para se aferir se a circunstância qualificante poderia ou não ter sido excluída da sentença de pronúncia, ou seja, se o as provas coligidas aos autos autorizavam ou não tal entendimento, imprescindível adentrar a seara fático-probatória, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial. Igualmente, no que tuc à alegada dissensão jurisprudencial, incide o óbice da Súmula 7 do Tribunal Superior, já que para se verificar se a qualificadora poderia ou não ser rechaçada por ser manifestamente improcedente, segundo entendimento do Tribunal Superior constante das ementas dos paradigmas colacionados, inafastável o revolvimento do acervo probatório, o que impossibilita o acesso do apelo à Superior Instância. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 29/11/04 (17:00 horas) - Término - 06/12/04 (17:00 horas)

DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

ATENDEMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Tribunal de Alçada

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 681/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.741/2004, resolve

CONCEDER

a **André Luiz Massad**, matrícula nº 6.024, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Jorge Wagih Massad, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 25 de novembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 682/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.310/2004, resolve

CONCEDER

a **Fabrcia Marzanatti Bornia Ramondini**, matrícula nº 5.862, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Lídio José Rotoli de Macedo, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 683/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.755/2004 resolve

CONCEDER

a **Rosângela Sarmento Gonçalves**, matrícula nº 5.329, Programador de Computador nível E-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005 a partir de 31 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 684/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.946/2004, resolve

CONCEDER

a **Durval Monteiro Castilho Junior**, matrícula nº 5.872, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, no gabinete do Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 685/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.955/2004, resolve

CONCEDER

a **Eduardo Alexandre Kovaliuik**, matrícula nº 6.066, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Ronald Leite Schulman, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 686/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.640/2004 resolve

CONCEDER

a **Alec Sandra de Oliveira Kreutzer**, matrícula nº 5.181, Operador de Computador nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 06 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 687/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194.455/2004 resolve

CONCEDER

a **Vitório Braz Felício Martins**, matrícula nº 223, Técnico Ju-

diciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 688/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.284/2004, resolve

CONCEDER

a **Eduardo Sganzerla**, matrícula nº 6.068, Auxiliar de Gabinete do Secretário símbolo 3-C deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 06 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de novembro 2004
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 689/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.923/2004 resolve

CONCEDER

a **Valdir de Paula**, matrícula nº 5.457, Agente de Serviços Gerais nível A-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 690/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194.742/2004, resolve

CONCEDER

a **Scheilla de Lara Marçal**, matrícula nº 369, Técnico Judiciário nível D-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 691/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191.760/2004, resolve

CONCEDER

a **Cândice Esper Fagundes Monteiro**, matrícula nº 6020, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 08 de agosto de 2004, com fundamento no artigo 39, §3º combinado com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.254/2004, resolve

INTERRUPTER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de novembro de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Ana Paula Buratto**, matrícula nº 5.740, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete da Juiz Miguel Kfourri Neto, autorizada pela Ordem de Serviço nº 621/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, de acordo com o art. 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 693/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.388/2004, resolve

CONCEDER

a **Norli do Rocio Vieira**, matrícula nº 5.538, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 694/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.468/2004, resolve

CONCEDER

a **Marlene Castro dos Santos Camargo**, matrícula nº 5.962, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 15 de fevereiro de

2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 695/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.412/2004, resolve

CONCEDER

a **Selma Maria Buquera Righi**, matrícula nº 5.375, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 696/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.524/2004, resolve

CONCEDER

a **Rita de Cássia Flor Ferreira Franco**, matrícula nº 5.708, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 10 de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 697/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.823/2004, resolve

CONCEDER

a **Alcindo Medeiros Filho**, matrícula nº 6.070, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 698/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.157/2004, resolve

CONCEDER

a **Anna Paula Surek**, matrícula nº 5.973, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 699/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.264/2004, resolve

CONCEDER

a **Fernanda Cláudia Roza**, matrícula nº 6.023, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 700/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.552/2004, resolve

CONCEDER

a **Alessandro Moraes**, matrícula nº 5.918, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 25 de novembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 701/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.267/2004, resolve

CONCEDER

a **Lara Lannes de Camargo**, matrícula nº 5.905, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Eugênio Achille Grandinetti, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 1º de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 702/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.773/2004, resolve

CONCEDER

a **Ivone Maria Susin**, matrícula nº 373, Técnico Judiciário nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 703/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.137/2004, resolve

CONCEDER

a **Antonio Felício Martins**, matrícula nº 290, Técnico Judiciário nível B-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 10 de fevereiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 704/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.097/2004, resolve

CONCEDER

a **Julio César Lack**, matrícula nº 267, Técnico Judiciário nível D-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.512/2004, resolve

AUTORIZAR

Elizabeth de Oliveira Quintana Domingues, matrícula nº 5.317, Agente de Conservação nível B-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 22 (vinte e dois) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2003, suspensas pela Ordem de Serviço nº 062/2003, a partir de 03 de janeiro de 2005.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.512/2004, resolve

AUTORIZAR

Luiz Fabiano Cortes, matrícula nº 5.923, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 11 (onze) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2003, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 144/2004, item III, a partir de 17 de novembro de 2004.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 709/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 198.156/2004, resolve

AUTORIZAR

Romar Teixeira Nogueira, matrícula nº 6.056, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3 deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 629/2004, a partir de 30 de novembro de 2004.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 710/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERRUPTER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de novembro de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2003 de **Solange Roessle**, matrícula nº 5.292, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, autorizadas pela Ordem de Serviço nº 589/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 20 (vinte) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 711/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.303/2004, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.314/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Edson Luis Schreiner**, matrícula nº 5.926, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 744/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.313/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Leonel Bueno da Rocha Filho**, matrícula nº 5.919, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 745/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.308/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Rodrigo Dantas Ventura**, matrícula nº 5.950, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 746/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.947/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Cândice Esper Fagundes Monteiro**, matrícula nº 6.020, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 09 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 747/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.336/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Altair Serafim de Souza**, matrícula nº 274, Técnico Judiciário nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 27 de dezembro de 2004, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

Protocolo nº. 177.463/2004-TAPR.

I – Acolho a decisão de folhas 66 e 67, do Sr. Pregoeiro, expendida na Ata, corroborada pela documentação acostada aos autos, de folhas 68 usque 110, o qual julgou vencedora do presente certame no lote único, a empresa Quimagraf Indústria e Comércio de Material Gráfico Ltda., com adjudicação do objeto à mesma.

II – Por conseguinte, ex vi do contido no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, homologo a presente licitação na modalidade de Pregão presencial, sob nº 16/04-TAPR., a favor da empresa Quimagraf Indústria e Comércio de Material Gráfico Ltda., para o lote único, no valor unitário de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), resultando então, para os dois (2) objetos desta Licitação, um quantum de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); a fim de atender as necessidades deste Tribunal, com as furadeiras de papel automáticas e hidráulicas com dois (2) furos simultâneos, tudo conforme exarado no Edital e nas respectivas propostas das empresas supracitadas.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as formalidades quanto à emissão das Notas de Empenho.

IV - Publique-se e prossiga-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.
João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04678 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Acyr De Oliveira Lima	029	0247135-2
Adriana De França	022	0231314-6/02
Alcio Manoel De S. Figueiredo	027	0242951-6/01
Ana Lúcia França	024	0233868-7/01
Ana Paula Muggiati Dos Santos	015	0221055-9/02
Anderson Manique Barreto	021	0228056-4
Andreia Cunha	015	0221055-9/02
Anibal Bim	014	0220863-7
Antonio Celestino Toneloto	001	0176394-4/02
Antonio Galdino Vieira Da Silva	004	0190708-0/02
Arlem Leandro Mariusso	025	0234219-8
Carlos Eduardo M. Hapner	015	0221055-9/02
Carlos Roberto Ferreira	007	0201320-5/02
Cláudio Luiz F. C. Francisco	002	0178056-7/03
Cláudio Xavier Petryk	024	0233868-7/01
Cybele De Fátima Oliveira	007	0201320-5/02
Daniel Hachem	017	0222074-8/02
Daniel Rodriguez T. D. Silva	015	0221055-9/02
Dinarte Bitencourt	025	0234219-8
Dirceu Veroneze	014	0220863-7
Djalma Sigwalt	008	0207953-8
	012	0217818-7
	013	0218049-6
	014	0220863-7
	016	0221540-3
	020	0225971-4
	021	0228056-4
	025	0234219-8
	028	0244958-3
Edmar Luis Costa Junior	029	0247135-2
Eduardo Bastos De Barros	029	0247135-2
Eduardo José Pereira Neves	006	0201304-1/02
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	016	0221540-3
	020	0225971-4
	015	0221055-9/02
Eliete Aparecida Kovalhuk	008	0207953-8
Eloi Braz Muniz	007	0201320-5/02
Fabiane Carol Wendler	025	0234219-8
Fabrizio Resende Camargo	029	0247135-2
Fernando Gustavo Knoerr	009	0209433-9/02
Flávia Santin	025	0234219-8
Frederico Moreira Camargo	011	0213333-3/01
Fábio Alberto De Lorensi	024	0233868-7/01
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	001	0176394-4/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0193556-8/01
Geni Werka	010	0210214-1/01
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	007	0201320-5/02
Gisah Myara Maysonnave	006	0201304-1/02
Heber Gomes Da Silva	006	0201304-1/02
Heber Marcelo Gomes Da Silva	018	0223566-5/01
Iguacimir Gonçalves Franco	024	0233868-7/01
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	010	0210214-1/01
Jackson Has Gomes	026	0239901-1/01
Jefferson Carlos Da Cruz	028	0244958-3
Jeovani Bonadiman Blanco	016	0221540-3
Jesuel Antonio Da Silva Bello	013	0218049-6
Jesus Alves Soares	019	0224171-0
Jorge Claro Badaró	026	0239901-1/01
Jose Claudio Alves	018	0223566-5/01
Jose Plínio Silva	001	0176394-4/02
José Carlos Dizidél Machado	027	0242951-6/01
José Do Carmo Badaró	026	0239901-1/01
José Eli Salamacha	029	0247135-2
José Elias Vilela Matos	012	0217818-7
José Ivan Guimarães Pereira	006	0201304-1/02
João Nelson Kinal	026	0239901-1/01
Juarez Luiz Pompeu Da Silva	021	0228056-4
Juliano Michels Franco	018	0223566-5/01
	024	0233868-7/01
	015	0221055-9/02
Júlio César Dalmolin	002	0178056-7/03
Karina Maria Mehl	015	0221055-9/02
Kelly Cristina Worm	003	0189031-7/01
Lauro L De Oliveira	022	0231314-6/02
Leonel Trevisan Júnior	006	0201304-1/02
Liliane Christina Da S. Zaponi	014	0220863-7
Lourival Pereira Dos Santos	023	0233659-8
Luciany Michelli P. D. Santos	005	0193556-8/01
Luis Antonio Pellizzaro	015	0221055-9/02
Luis Oscar Six Botton	002	0178056-7/03
Luiz Alberto De Oliveira Lima	028	0244958-3
	029	0247135-2
	022	0231314-6/02
	020	0225971-4
	027	0242951-6/01
	003	0189031-7/01
	027	0242951-6/01
	013	0218049-6
	023	0233659-8
	010	0210214-1/01
	029	0247135-2
	004	0190708-0/02
	020	0225971-4
	008	0207953-8
	012	0217818-7
	013	0218049-6
	014	0220863-7
	016	0221540-3
	019	0224171-0
	009	0209433-9/02
	010	0210214-1/01
	029	0247135-2
	005	0193556-8/01
	024	0233868-7/01
	008	0207953-8
	029	0247135-2
	005	0193556-8/01
	003	0189031-7/01
	009	0209433-9/02
	027	0242951-6/01
	028	0244958-3
	029	0247135-2
	009	0209433-9/02
	027	0242951-6/01
	028	0244958-3
	029	0247135-2
	011	0213333-3/01
	015	0221055-9/02
	018	0223566-5/01
	019	0224171-0
	011	0213333-3/01
	015	0221055-9/02
	018	0223566-5/01
	012	0217818-7
	007	0201320-5/02
	023	0233659-8
	015	0221055-9/02
Sandra Mara Nóbile Fernandes		
Sandra Rita Menegatti De Lima		
Sandro Madureira Barz		
Scheila Camargo Coelho Tosin		
Sergio Luiz Camara Lopes		
Sidnei Gilson Dockhorn		
Silvio Nagamine		
Simara Zonta		
Sonny Brasil De C. Guimarães		
Susana Valéria G. Gonçalves		
Telma Nakamura Ramos		
Tobias De Macedo		
Tobias Fernando Madureira		
Vanderlei José Follador		
Vandir Proença De Souza		
Vicente Reinaldo T. Pugliesi		
Wanderlei De Paula Barreto		
Élcio Kovalhuk		

Mônica Ferreira Mello Biora	016	0221540-3
Nelson Busato	019	0224171-0
Nilza Peixoto G. Mariusso	020	0225971-4
Odair Vicente Moreschi	021	0228056-4
Oldemar Mariano	025	0234219-8
Patrícia Buendgens Schneider	028	0244958-3
Paulo César Braga Fernandes	029	0247135-2
Paulo Roberto Barbieri	028	0244958-3
	025	0234219-8
	001	0176394-4/02
	029	0247135-2
	018	0223566-5/01
	019	0224171-0
	009	0209433-9/02
	010	0210214-1/01
	029	0247135-2
Peterson Muziol Morosko	005	0193556-8/01
Plínio Roberto Da Silva	024	0233868-7/01
Rafael Justus De Brito	008	0207953-8
Reimar Renato Rodrigues	029	0247135-2
Roberto Antonio Busato	005	0193556-8/01
Roberto Fernando Maleski	003	0189031-7/01
Roberto Machado Filho	029	0247135-2
Rodrigo Carvalho De Abreu Lima	009	0209433-9/02
Rodrigo Neves Zanchet	027	0242951-6/01
Romulo Ferreira Da Silva	028	0244958-3
Rubens De Lima	029	0247135-2
	019	0224171-0
	011	0213333-3/01
	015	0221055-9/02
	018	0223566-5/01
	014	0220863-7
	017	0222074-8/02
	022	0231314-6/02
	018	0223566-5/01
	024	0233868-7/01
	018	0223566-5/01
	023	0233659-8
	023	0233659-8
	015	0221055-9/02
	002	0178056-7/03
	011	0213333-3/01
	012	0217818-7
	007	0201320-5/02
	023	0233659-8
	015	0221055-9/02

Despachos Vice-presidente

001. 0176394-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/135519. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1763944 Apelação Cível. Apelante: Metalúrgica Metalgran Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Jose Plínio Silva. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Autos Complementares: 9600001012 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Jose Plínio Silva. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Recorrido: Metalúrgica Metalgran Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFIL MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0178056-7/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/65828. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 178056701 Embargos Infringentes. Embargante: Banco America do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Embargante: Hideaki Joboji e outro. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Embargado: Cláudio Luiz F.c. francisco e outros. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Karina Maria Mehl. Autos Complementares: 9900000091 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco America do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Recorrido: Hideaki Joboji. Recorrido: Keiko Ueda Joboji. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Karina Maria Mehl. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Recorrido: Cláudio Luiz F.c. francisco. Recorrido: Fernando Madureira. Recorrido: Karina Mehl. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Karina Maria Mehl. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Despachos Vice-presidente

003. 0189031-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142020. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 1890317 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Paequerê I. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Lauro L de Oliveira. Agravado: Eraldo Nelson Ferreira. Adv.: Roberto Machado Filho. Recorrente: Condomínio Conjunto Residencial Paequerê I. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Lauro L de Oliveira. Recorrido: Eraldo Nelson Ferreira. Adv.: Roberto Machado Filho. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFIL MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0190708-0/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/195418. Materia: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1907080 Apelação Cível.

Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Apelado: Carlos Alberto Satoshi Izu e outros. Adv.: Antonio Galdino Vieira da Silva. Autos Complementares: 9800000029 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000081 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000077 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Recorrido: Carlos Alberto Satoshi Izu. Recorrido: Carlos Satoshi Tanno. Recorrido: Mario Kazuo Utsumiya

Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

011. 0213333-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/180136. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2133333 Apelação Cível. Apelante: Multi Fac Fomento Comercial Ltda. Adv.: Sandra Rita Menegatti de Lima. Apelado: Alcício Borges. Adv.: Vanderlei José Follador. Adv.: Fábio Alberto de Lorensi. Autos Complementares: 950000077 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Multi Fac Fomento Comercial Ltda. Adv.: Sandra Rita Menegatti de Lima. Recorrido: Alcício Borges. Adv.: Vanderlei José Follador. Adv.: Fábio Alberto de Lorensi. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

012. 0217818-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/136337. Materia: Sumário. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000001 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Vandir Prouença de Souza. Apelado: João Wilson Lopes. Adv.: José Elias Vilela Matos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

(Resp. na Apelação Cível nº 217.818-7) 2

Despachos Vice-presidente

013. 0218049-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/138086. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000016 Cobrança. Apelante: Arriberto Jorge Pleisch. Adv.: Jesuel Antonio da Silva Bello. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Pato Branco. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Maria Goreti Sheggen. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0220863-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/166825. Materia: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000305 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Olímpio Farias de Aguiar. Adv.: Anibal Bim. Adv.: Sergio Luiz Camara Lopes. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

(REsp, na Apelação Cível nº 220.863-7) 4

Despachos Vice-presidente

015. 0221055-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/85163. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2210559 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fernando Bandeira e outro. Adv.: Júlio César Dalmolin. Rec.adesivo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo e outro. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Andrea Cunha. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Elcio Kovalhuk. Adv.: Daniel Rodriguez Teodoro da Silva. Autos Complementares: 200000001032 Medida Cautelar. Recorrente: Luiz Fernando Bandeira. Adv.: Júlio César Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Sandro Madureira Barz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Andrea Cunha. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Eliete Aparecida Kovalhuk. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0221540-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/171068. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000271 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Nelson Meneguello. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0222074-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/133440. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2220748 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelante: César Augusto Costa e outro. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Autos Complementares: 9900000390 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000928 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Recorrente: César Augusto Costa. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial do Banco ABN Amro Real S.A., mas nego seguimento ao recurso especial de Cesar Augusto Costa. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0223566-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/189065. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2235665 Apelação Cível. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Scheila Camargo Coelho Tosin. Adv.: Jose Claudio Alves. Apelado: Janio Rissi e outro. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Autos Complementares: 9900000395 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Janio Rissi. Recorrente: Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Juliano Michels Franco. Adv.: Patrícia Buendgens Schneider. Adv.: Simara Zonta. Recorrido: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Scheila Camargo Coelho Tosin. Adv.: Jose Claudio Alves. Despacho: Por todas as razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Despachos Vice-presidente

019. 0224171-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/169912. Materia: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000306 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.: Jesus Alves Soares. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Arlindo Bertonecellos. Adv.: Paulo César Braga Fernandes. Adv.: Sandra Mara Nóbile Fernandes. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0225971-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/10969. Materia: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000016 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Japurá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Adv.: Márcia Cristina da Silva. Apelado: Claudino Manzotti. Apelado: Maria Sabino Manzotti. Apelado: Brasilina Manzotti Calegari. Apelado: Euclides Manzotti. Apelado: Luzia Manzotti Della Torre. Apelado: Dirce Manzotti Bilha. Apelado: Paulina Aparecida Manzotti Petri. Apelado: Leonice Menzotti Neves. Adv.: Luiz Carlos Franco. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0228056-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/32046. Materia: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000204 Cobrança. Apelante: Albino Biazollo. Adv.: Anderson Manique Barreto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0231314-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/186984. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2313146 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Julio Cesar Sá Ferreira e outro. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Autos Complementares: 200100000884 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000420 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000237 Revisão de Contrato. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Julio Cesar Sá Ferreira. Recorrido: Gladiomar Saade Ferreira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0233659-8 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/71451. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000377 Declaratória. Agravante: Companhia de Seguros Graha Azul. Agravante: Banestado Clube de Seguros S/c. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciano Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves. Agravado: Sebastião Cândido Barbosa. Adv.: Marlene de Castro. Adv.: Telma Nakamura Ramos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0233868-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/133521. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2338687 Apelação Cível. Apelante: Banco Rural S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Apelante: Cgp Administradora de Bens Ltda. e outros. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Autos Complementares: 9700000886 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000701 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000975 Declaratória. Recorrente: Banco Rural S/a. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Juliano Michels Franco. Adv.: Simara Zonta. Recorrente: Cgp Administradora de Bens Ltda. Recorrente: Claudia Daniele Pereira. Recorrente: Venício Meyer. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0234219-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/75993. Materia: Sumário. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000173 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Apelado: Alcídio Zampirolli. Adv.: Arlem Leandro Mariusso. Adv.: Nilza Peixoto Guimaraes Mariusso. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0239901-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/166113. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2399011 Agravo de Instrumento. Agravante: Vitória Rosa. Adv.: Jackson Has Gomes. Agravado: Antonio Manoel Paves Bernett. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Jorge Claro Badaró. Adv.: João Nelson Kinal. Recorrente: Antonio Manoel Paves Bernett. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Jorge Claro Badaró. Adv.: João Nelson Kinal. Recorrido: Vitória Rosa. Adv.: Jackson Has Gomes. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

027. 0242951-6/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/195064. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2429516 Apelação Cível. Apelante: Rivelino Ronaldo Galo. Adv.: Alcio Manoel de Souza Figueiredo. Adv.: José Carlos Dizidél Machado. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Marcelo Braga Antunes. Recorrente: Rivelino Ronaldo Galo. Adv.: Alcio Manoel de Souza Figueiredo. Adv.: Romulo Ferreira da Silva. Adv.: José Carlos Dizidél Machado. Recorrido: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Marcelo Braga Antunes. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0244958-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/150280. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000134 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Castro. Apelante: Sindicato Rural de Ponta Grossa. Adv.: Nelson Busato. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Rec.adesivo: Moacir Antônio Carraro. Adv.: Rubens de Lima. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Adv.: Jefferson Carlos da Cruz. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

029. 0247135-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/168106. Materia: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9200000010 Reparação de Danos. Autos Complementares: 804453 Apelação Cível. Apelante: David Miranda Guimarães. Apelante: Zeni de

Jesus Guimarães. Apelante: João Edilson Cordeiro da Silva. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Rodrigo Carvalho de Abreu Lima. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Berti Transportes Ltda. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelado: Sul América Bandeirantes Seguros S/a. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Eduardo Bastos de Barros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Peterson Muziol Morosko. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04679 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	006	0207352-1/02
Alan Rogério Vendrame De Souza	013	0216618-3/01
Alarico F. R. D. O. Júnior	020	0223822-8/02
Alexandre Fidalqui	020	0223822-8/02
Alexandre Franca Coelho	015	0218492-7/01
Alexandre Marcos Göhr	009	0211112-6/02
Alexandre Nelson Ferraz	023	0231337-9/01
Amauri Carlos Erzingher	012	0215100-2
Ana Carla Da Costa Mendonça	022	0229707-0/03
Anderson De Azevedo	023	0231337-9/01
André Portugal Ceazar	025	0237963-3/01
Angela De Souza M. T. Marinho	015	0218492-7/01
Antonio Carlos Efiging	020	0223822-8/02
Antonio Martins Correia Jr	007	0209302-9/02
Antônio Luiz De Oliveira	026	0238470-7
Ary Sperandio Junior	007	0209302-9/02
Carlos Alberto F. D. Castro	021	0229566-9/01
Carlos Alberto Stoppa	022	0229707-0/03
Carmen Gloria A. Andrioli	009	0211112-6/02
Christian Da Silva Bortolotto	020	0223822-8/02
Claudio Mariani Berti	021	0229566-9/01
Cleusa Maria Giarretta	002	0183849-5/01
Cleuza Keiko Higachi	026	0238470-7
Clovis Pinheiro De Souza Junior	004	0205091-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0222613-5/01
Daniel Hachem	001	0179250-9/02
Djalma Sigwalt	019	0223558-3
Edemar Antonio Zilio Junior	004	0205091-5/01
Edson Mitsuo Tuijo	014	0216870-3/01
Eduardo Jose Guastini Rocha	011	0213129-9/02
Eduardo Novacki	024	0232950-6/02
Eduardo Pereira De O. Mello	005	0207090-6/02
Elmira Muller	002	0183849-5/01
Eros Sowinski	021	0229566-9/01
Fernanda Zanelatto Domingues	025	0237963-3/01
Fernando Blaszkowski	016	0219643-8/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	017	0222613-5/01
Francisco Braz Neto	005	0207090-6/02
Giacomo Rizzo	023	0231337-9/01
Glauccio Hashimoto	014	0216870-3/01
Henrique Afonso Pipolo	023	0231337-9/01
Joel Ferreira Lima	018	0223486-2/02
Jorge De Souza Moreti	008	0210835-0/02
José Aparecido Borges D. Santos	019	0223558-3
José Guilherme Barbosa Leite	002	0183849-5/01
José Guilherme Duarte Silva	020	0223822-8/02
José Ivan Guimarães Pereira	022	0229707-0/03
José Sebastião De Oliveira	014	0216870-3/01
João Carlos De Oliveira	013	0216618-3/01
João Soares Dos Reis	025	0237963-3/01
Julio Cesar Melo Lopes	001	0179250-9/02
Julio Mesquita	010	0212200-5/01
Jurandir Nunes Miranda	019	0223558-3
Júlio Rodolfo Kummer	005	0207090-6/02
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	024	0232950-6/02
Laércio Ademir Dos Santos	007	0209302-9/02
Lenira Gonçalves Da Silva	026	0238470-7
Lenon Fabiano Miranda	019	0223558-3
Leonardo Souza	002	0183849-5/01
Leticia Kuchockowolec Baccin	022	0229707-0/03
Louise Rainer Pereira Gionédís	009	0211112-6/02
Ludmila Mesquita	010	0212200-5/01
Luis Guilherme Pegoraro	027	0259242-3
Luis Oscar Six Botton	005	0207090-6/02
Luiz Alfredo R. F. Júnior	020	0223822-8/02
Luiz Antonio Cunha	016	0219643-8/01
Luiz Augusto Broetto	012	0215100-2
Marco Aurélio Rodrigues Palma	003	0193263-8/01
Marcus Ely Soares Dos Reis	025	0237963-3/01
Maria C. D. F. R. Pugsley	013	0216618-3/01
Maria Cristina Guedes	022	0229707-0/03
Marina De Oliveira	006	0207352-1/02
Mathieu Bertrand Struck	005	0207090-6/02
Maurício Antônio P. Adamowski	024	0232950-6/02
Milena De Oliveira Guimaraes	014	0216870-3/01
Miriam Persia De Souza	003	0193263-8/01
Murilo Cleve Machado	003	0193263-8/01
Márcia Regina Dos S. Machado	018	0223486-2/02
Márcia Regina Rodacoski	012	0215100-2
	015	0218492-7/01
	019	0223558-3
Márcio Miatto	027	0259242-3
Márcio Ribeiro Pires	008	0210835-0/02
Nalinde M. A. O. Alencar	024	0232950-6/02
Neimar Batista	018	0223486-2/02
Nely Quint	011	0213129-9/02
Nilton Bussi	001	0179250-9/02
Omires Pedroso Do Nascimento	017	0222613-5/01
Paulino Andreoli	012	0215100-2
Paulo Madeira	024	0232950-6/02

Paulo Sergio Piasecki 010 0212200-5/01
 Paulo Vieira De Camargo 014 0216870-3/01
 Paulo Vinicio Fortes Filho 021 0229566-9/01
 Pedro Dias De Magalhaes 008 0210835-0/02
 Pedro Pavoni Neto 015 0218492-7/01
 Pedro Vinha 015 0218492-7/01
 Peregrino Dias Rosa Neto 005 0207090-6/02
 Ralf Druso De Mesquita 010 0212200-5/01
 Regina Yurico Takahashi 003 0193263-8/01
 Renato Ribeiro Schmidt 003 0193263-8/01
 Ricardo Cesar Pinheiro Becker 002 0183849-5/01
 Ricardo Giovannetti 009 0211112-6/02
 Roberto Wypych Junior 012 0215100-2
 Rogério Verdade 027 0259242-3
 Ronildo Gonçalves Da Silva 026 0238470-7
 Rosane P. Caldeira 025 0237963-3/01
 Rosiane Aparecida Martinez 017 0222613-5/01
 Salete Teresinha De Souza 013 0216618-3/01
 Saulo Bonat De Mello 009 0211112-6/02
 Silvana De Mello Guzzo 004 0205091-5/01
 Susana De Fatima Kaled Jovtei 008 0210835-0/02
 Teófilo Luiz Dos Santos Neto 012 0215100-2
 Valéria Caramuru Cicarelli 023 0231337-9/01
 Vanessa Simionato 009 0211112-6/02
 Victor Guércio Filho 012 0215100-2
 Wilson Gomes Da Silva 027 0259242-3
 Élcio Kovalhuk 005 0207090-6/02
 Érica Marta Gavetti 016 0219643-8/01

Despachos Vice-presidente

001. 0179250-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/184186. Materia: Execução. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1792509 Apelação Cível. Apelante: Olivir Scheleider. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Rec.adesivo: Banco do Estado do Paraná S. A. e outro. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Daniel Hachem. Autos Complementares: 9900002450 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S. A. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Olivir Scheleider. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0183849-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/89847. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1838495 Apelação Cível. Apelante: Shell Brasil S/a. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Apelado: João Pereira de Andrade e Irmãos Ltda. Adv.: Cleusa Maria Giaretta. Adv.: Elmira Muller. Autos Complementares: 9500000597 Falencia. Recorrente: Shell Brasil S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Recorrido: João Pereira de Andrade e Irmãos Ltda. Adv.: Cleusa Maria Giaretta. Adv.: Elmira Muller. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0193263-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/58247. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 1932638 Apelação Cível. Apelante: Auto Viação Santo Antonio Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt. Apelante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Miriam Persia de Souza. Apelante: Amadeu Londre. Def Pub: Regina Yurico Takahashi. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Jocimara dos Santos Martins e outros. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Recorrente: Auto Viação Santo Antonio Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt. Recorrido: Jocimara dos Santos Martins. Recorrido: Vinicius dos Santos Martins. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Interessado: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Miriam Persia de Souza. Interessado: Amadeu Londre. Def Pub: Regina Yurico Takahashi. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0205091-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/141844. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2050915 Apelação Cível. Apelante: Carlos Rodolfo Loch. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Apelado: Ari Stieve. Adv.: Edegar Antonio Zilio Junior. Autos Complementares: 20000000092 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 20000000075 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Carlos Rodolfo Loch. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Silvana de Mello Guzzo. Recorrido: Ari Stieve. Adv.: Edegar Antonio Zilio Junior. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0207090-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/86424. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2070906 Agravado de

Instrumento. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Élcio Kovalhuk. Agravado: Agropecuária Vale do Jacaré Ltda. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Júlio Rodolfo Kummer. Adv.: Élcio Kovalhuk. Recorrido: Agropecuária Vale do Jacaré Ltda. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Mathieu Bertrand Struck. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0207352-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/187093. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 207352101 Embargos Infringentes. Embargante: Comércio e Indústria Sahão S/a. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Sahão Palace Hotel Ltda. Adv.: Marina de Oliveira. Recorrente: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

007. 0209302-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/74663. Materia: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2093029 Apelação Cível. Apelante: Nadir Domingos. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Evaristo Jorge. Adv.: Antonio Martins Correia Jr. Adv.: Ary Sperandio Junior. Autos Complementares: 9600000376 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Nadir Domingos. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Recorrido: Evaristo Jorge. Adv.: Antonio Martins Correia Jr. Adv.: Ary Sperandio Junior. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO APK

Despachos Vice-presidente

008. 0210835-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/134356. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2108350 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei. Adv.: Pedro Dias de Magalhaes. Apelante: Luiz Alberto Moretti e outro. Adv.: Jorge de Souza Moreti. Autos Complementares: 9800000361 Medida Cautelar. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Susana de Fatima Kaled Jovtei. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Pedro Dias de Magalhaes. Recorrido: Luiz Alberto Moretti. Adv.: Jorge de Souza Moreti. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0211112-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/121778. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2111126 Agravado de Instrumento. Agravante: Nelson Rodrigo de Carvalho. Adv.: Alexandre Marcos Göhr. Adv.: Ricardo Giovannetti. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Agravado: Bankboston Leasing S/a. Arrendamento Mercantil. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Recorrente: Bankboston Leasing S/a. Arrendamento Mercantil. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Vanessa Simionato. Recorrido: Nelson Rodrigo de Carvalho. Adv.: Alexandre Marcos Göhr. Adv.: Ricardo Giovannetti. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0212200-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/117958. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2122005 Apelação Cível. Apelante: Sandro Baptista de Oliveira. Adv.: Paulo Sergio Piasecki. Apelado: Maria Soares Nascimento e outros. Adv.: Ralf Druso de Mesquita. Adv.: Julio Mesquita. Adv.: Ludmila Mesquita. Autos Complementares: 9900000931 Medida Cautelar. Recorrente: Sandro Baptista de Oliveira. Adv.: Paulo Sergio Piasecki. Recorrido: Maria Soares Nascimento. Recorrido: Ivanoi Pacheco dos Santos. Recorrido: Jadir Aparecida Lopes. Recorrido: Jhenifer Nascimento Lopes. Adv.: Ralf Druso de Mesquita. Adv.: Julio Mesquita. Adv.: Ludmila Mesquita. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0213129-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/132623. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2131299 Apelação Cível. Recorrente: Reederer Rudolf A. Oetker Hamburg. Recorrente: Transman Shipping Enterprises S/a. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Recorrido: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: Nely Quint. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

tiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0215100-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/112101. Materia: Sumário. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000248 Cobrança. Apelante: Lutcia Albino Rotta. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Amauri Carlos Erzinger. Adv.: Roberto Wypych Junior. Adv.: Luiz Augusto Broetto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Céu Azul. Adv.: Victor Guércio Filho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Tufu Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0216618-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/49582. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2166183 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Apelado: Quadra Construtora Ltda. Adv.: João Carlos de Oliveira. Autos Complementares: 9300000459 Medida Cautelar. Recorrente: Quadra Construtora Ltda. Adv.: João Carlos de Oliveira. Recorrente: Município de Londrina. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Adv.: Alan Rogério Vendrame de Souza. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por Quadra Construtora Ltda., e dou seguimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

014. 0216870-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/174613. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2168703 Apelação Cível. Apelante: Aparecida Norma Bonacin de Camargo e outros. Adv.: Paulo Vieira de Camargo. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Rec.adesivo: Agro Florestal Lageado Ltda. Adv.: Milena de Oliveira Guimaraes. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 9800000005 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400000140 Produção Antecipada de Provas. Autos Complementares: 9600000113 Medida Cautelar. Recorrente: Aparecida Norma Bonacin de Camargo. Recorrente: Célio Sebastião Bonacin. Recorrente: Isidoro Firmino Bonacin. Recorrente: Gildumberto Bonacin. Recorrente: Narciso Bonacin. Adv.: Edson Mitsuo Tiujo. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Adv.: Glaucio Hashimoto. Recorrido: Agro Florestal Lageado Ltda. Adv.: Milena de Oliveira Guimaraes. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0218492-7/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188588. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2184927 Apelação Cível. Apelante: Anisio Ugucioni. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Adv.: Alexandre França Coelho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Recorrente: Anisio Ugucioni. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Adv.: Alexandre França Coelho. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrido: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrido: Sindicato Rural de Jacarezinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Tufu Maron Filho Vice-Presidente

(REsp nº 218.492-07/01, Vara Cível, Comarca de Jacarezinho)

Despachos Vice-presidente

016. 0219643-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/171736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2196438 Apelação Cível. Apelante: Mário Blaszkowski. Adv.: Érica Marta Gavetti. Adv.: Fernando Blaszkowski. Apelado: Leocádia Benedita Albini. Adv.: Luiz Antonio Cunha. Autos Complementares: 98001370 Cobrança. Recorrente: Leocádia Benedita Albini. Adv.: Luiz Antonio Cunha. Recorrido: Mário Blaszkowski. Adv.: Érica Marta Gavetti. Adv.: Fernando Blaszkowski. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0222613-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/93826. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2226135 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investi-

mento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Recorrido: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0223486-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/129957. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2234862 Agravado de Instrumento. Agravante: Golden Ball Limitada. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Agravado: Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac. Adv.: Neimar Batista. Autos Complementares: 200000021780 Medida Cautelar. Recorrente: Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac. Adv.: Neimar Batista. Recorrido: Golden Ball Limitada. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0223558-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/183393. Materia: Sumário. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000156 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Martiniano Pereira Cangerana. Adv.: Jurandir Nunes Miranda. Adv.: Lenon Fabiano Miranda. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. Tufu Maron Filho Vice-Presidente
 2
 REsp nº 237.466-9 /01 (AC nº 237.466-9, de Teixeira Soares, Vara Cível)

Despachos Vice-presidente

020. 0223822-8/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/184316. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2238228 Apelação Cível. Apelante: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Adv.: Alexandre Fidalski. Adv.: Christian da Silva Bortolotto. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Adv.: Antonio Carlos Efig. Apelado: Lupatini Artes Gráficas Ltda. Adv.: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Autos Complementares: 9900000949 Ação Monitoria. Recorrente: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Adv.: Alexandre Fidalski. Adv.: Christian da Silva Bortolotto. Adv.: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Júnior. Adv.: Antonio Carlos Efig. Recorrido: Lupatini Artes Gráficas Ltda. Adv.: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0229566-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/138605. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2295669 Agravado de Instrumento. Agravante: Guarapari Construtora de Obras Ltda. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Autos Complementares: 9900000312 Sequencia Anual. Recorrente: Guarapari Construtora de Obras Ltda. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0229707-0/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/158648. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2297070 Apelação Cível. Apelante: Edilene Maria Filipin Pecheck. Adv.: Letícia Kuchockowolec Baccin. Adv.: Maria Cristina Guedes. Adv.: Ana Carla da Costa Mendonça. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Edilene Maria Filipin Pecheck. Adv.: Letícia Kuchockowolec Baccin. Adv.: Maria Cristina Guedes. Adv.: Ana Carla da Costa Mendonça. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Despachos Vice-presidente

023. 0231337-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/161155. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2313379 Apelação Cível. Apelante: Ricardo Roehrig. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Anderson de Azevedo. Apelado: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda.

Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrente: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Ricardo Roehrig. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Anderson de Azevedo. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0232950-6/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/176162. Materia: Execução. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2329506 Apelação Cível. Apelante: Adegas Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Rec.adesivo: Hotel Arapoti Ltda e outro. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Recorrente: Hotel Arapoti Ltda. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Adv.: Nalinde M. A. O. Alencar. Recorrido: Adegas Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0237963-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/147426. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2379633 Apelação Cível. Apelante: Máximo Agência de Luto S/c Ltda. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: Fernanda Zanelatto Domingues. Adv.: João Soares dos Reis. Apelado: Jussara Naico Vicente. Adv.: André Portugal Cezar. Recorrente: Máximo Agência de Luto S/c Ltda. Adv.: Rosane P. Caldeira. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: Fernanda Zanelatto Domingues. Adv.: João Soares dos Reis. Recorrido: Jussara Naico Vicente. Adv.: André Portugal Cezar. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0238470-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/102988. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000488 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Antônio Luiz de Oliveira. Apelante: Rodocibra Transportes Rodocibrários Ltda. Apelante: Argemiro Bueno de Oliveira. Adv.: Ronildo Gonçalves da Silva. Adv.: Lenira Gonçalves da Silva. Apelado: Zelinio Favreto. Adv.: Cleuza Keiko Higachi. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial da Rodocibra Transportes Rodovitários Ltda. e nego seguimento ao recurso especial adesivo de Zelinio Favreto. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

027. 0259242-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/41953. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000620 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Apelante: Ary Pereira Braga. Apelante: Leny de Souza Braga. Adv.: Rogério Verdade. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2004.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04690 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot França	001	0218310-0
Claudia Renata Sanson Corat	001	0218310-0
Glauco Iwersen	001	0218310-0
Milton Luiz Cleve Küster	001	0218310-0
Noel Garcez França Junior	001	0218310-0
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0218310-0

Despachos Vice-presidente

001. 0218310-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/144520. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800039252 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9800039058 Declaratória. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Moveleiro Comércio de Móveis e Representações Comerciais Ltda. Adv.: Claudia Renata Sanson Corat. Despacho: Vistos e examinados. I - Moveleiro Comércio de Móveis e Representações Comerciais Ltda requereu a expedição de carta de sentença, com a finalidade de execução provisória do v. acórdão nº 20.840, da Quarta Câmara Cível desta corte de Justiça (f. 236/243).

II - Todavia, impossível apreciar-se o pedido nesta fase processual, na qual somente é permitido dar-se o devido impulso com o exame de admissibilidade. Como relatado, o presente caso trata de execução provisória, porém, dada a interposição de recursos especiais pendentes ainda do referido exame de admissibilidade, não ocorrendo, ainda, o trânsito em julgado do acórdão.

Veja-se por oportuno, o que dispõe o artigo 587 do Código de Processo Civil:

“A execução é definitiva quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo”.

Além do que, o acórdão nº 02, do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, condiciona a extração da Carta de Sentença ao exame positivo de admissibilidade do recurso.

Assim, aguarde-se o oportuno momento.

Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04680 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo

Airton Jose Margarido	002	0234784-0
Albina Maria Dos Anjos	002	0234784-0
Alessandra Gaspar Berger	002	0234784-0
Ana Carla Da Costa Mendonça	010	0254409-8
Ana Claudia Neves Renno	011	0255825-6
Ana Lúcia Bohmann	011	0255825-6
Angélica Socca Cesar Recuero	007	0248325-0
Anita Caruso Puchta	002	0234784-0
Antonio Carlos Cordeiro	017	0261946-7
Aulo Augusto Prato	019	0265255-7
Carlos Afonso Ribas Rocha	015	0258444-3
Carlos Alberto Stoppa	010	0254409-8
Carlos Antonio Lesskiu	015	0258444-3
Carlos Augusto M. V. D. Costa	015	0258444-3
Carlos Augusto Olive Malhadas	017	0261946-7
Carmen Gloria A. Andrioli	009	0251629-8
Cassiano Luiz Iurk	002	0234784-0
Cláudio César Machado Moreno	011	0255825-6
Cristina Hatschbach Maciel	015	0258444-3
Davi Deutscher	009	0251629-8
Debora Franco De Godoy	002	0234784-0
Dorval Macedo Simoes	001	0193775-3
Edson Shoitii Fugie	008	0250760-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	016	0259562-0
Geórgia Bordin Jacob	015	0258444-3
Heloisa Helena De O. D. Soares	014	0258068-3
Izabela Cristina Rucker Curi	016	0259562-0
Jefferson Isaac João Scheer	006	0247759-2
Joaquim Jose De Melo	013	0257857-6
José Ivan Guimarães Pereira	010	0254409-8
José Roberto Balan Nassif	019	0265255-7
Juliano França Tetto	012	0255964-8
Julio A Malhadas	017	0261946-7
Júlio César Dalmolin	020	0269713-0
Karine Christina Da Costa	020	0269713-0
Kelly Cristina Fernandes	007	0248325-0
Koohiti Kussima	012	0255964-8
Leandro Cabrera Galbati	020	0269713-0
Leticia Kuchockowolec Baccin	010	0254409-8
Louise Rainer Pereira Gionédís	009	0251629-8
Luigi Boeira Locatelli	020	0269713-0
Luiz Antonio Bertocco	003	0236480-5
Luiz Carlos Da Rocha	004	0237160-2
Luiz Fernando Brusamolín	004	0237160-2
Luiz Rodrigues Wambier	016	0259562-0
Manoel Ronaldo Leite Junior	008	0250760-0
Marcella S. D. C. Pinto	009	0251629-8
Marcelo Leal De Lima Oliveira	011	0255825-6
Marco Antônio Peixoto	003	0236480-5
Marco Aurelio Barato	002	0234784-0
Marcos Antônio Lucas De Lima	008	0250760-0
Marcos Julio Olive M. Junior	017	0261946-7
Marcos Wengerkiewicz	001	0193775-3
Margareth M.de O. Lupatini	006	0247759-2
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	007	0248325-0
Maria C. D. F. R. Pugsley	011	0255825-6
Maria Gomes Sampaio	006	0247759-2
Martim Canever	005	0242066-2
Mauro Roberto De A. Aguilera	011	0255825-6
Maurício Kavinski	004	0237160-2
Max Humberto Recuero	007	0248325-0
Maxmillian Gomes Colhado	008	0250760-0
Márcia Jaqueline Vieira Simões	001	0193775-3
Márcia Regina Rodacoski	018	0264501-0
Nei Roberto De Barros Guimarães	013	0257857-6
Nelson Batista Pereira	013	0257857-6
Nicanor Bueno Teixeira	018	0264501-0
Nilza Sallette Ferreira Da Silva	012	0255964-8
Omirés Pedroso Do Nascimento	016	0259562-0
Otavio Ernesto Marchesini	003	0236480-5
Paulo Roberto Ferreira Motta	006	0247759-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	015	0258444-3
Reinaldo Chaves Rivera	014	0258068-3
Rodrigo Da Rocha Rosa	015	0258444-3
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	012	0255964-8
Roger Oliveira Lopes	002	0234784-0
Samuel Torquato	002	0234784-0
Sandro Rafael Bonato	009	0251629-8
Silvio Nagamine	004	0237160-2
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0234784-0
Valdecy Schon	018	0264501-0

Wilson Naldo Grube	016	0259562-0
Wilson Naldo Grube Filho	016	0259562-0
Wolney Cesar Rubin	013	0257857-6
Zeidan Marcelo Faraj	005	0242066-2

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0193775-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/33139. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000998 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Apelante: Zaqueu de Paula Cruz. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Lourival Braz da Silva. Apelado: Elizameri Braz da Silva. Apelado: Franklin Braz da Silva. Adv.: Dorval Macedo Simoes. Adv.: Márcia Jaqueline Vieira Simões. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0234784-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/75861. Materia: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000350 Ação Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Marco Antonio Barato. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Adv.: Debora Franco de Godoy. Apelante: Paranaprevidência. Adv.: Samuel Torquato. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Adv.: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Roque Almeida Santana. Apelado: Maria de Lourdes Scanduzzi. Adv.: Airton Jose Margarido. Adv.: Albina Maria dos Anjos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0236480-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/84245. Materia: Sumário. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000001 Declaratória. Apelante: Gonçalves & Cia Ltda. Adv.: Marco Antônio Peixoto. Apelante: Nestlé Brasil Ltda. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Otavio Ernesto Marchesini. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0237160-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/95291. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000347 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelante: Pedro Antônio Zanardi Junior. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0242066-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/130581. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000805 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura -cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de União da Vitória. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Íris Antonio Andrade. Adv.: Martim Canever. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0247759-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/160457. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200039701 Indenização. Autos Complementares: 200200001388 Sequencia Anual. Apelante: Carlos Alberto Imoski. Apelante: Clayton Schwab Costa. Apelante: Dilmar José Garabelli Nunes. Apelante: Eloi Carlos Grande. Apelante: Elson Renato da Rocha Scholtz. Apelante: Irone Loyola de Camargo. Apelante: Marina Maria da Silva Machado. Apelante: Neiva de Paula Roza. Apelante: Neuza Andrelina Steiner. Apelante: Neuza Antonia Araújo. Adv.: Maria Gomes Sampaio. Adv.: Margareth M.de Oliveira Lupatini. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0248325-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/178221. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000153 Indenização. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Maria Amé-

lia Cassiana Mastroiosa Vianna. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Money Factoring Ltda. Agravado: Pedro Ribeiro Roza. Adv.: Max Humberto Recuero. Adv.: Angélica Socca Cesar Recuero. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0250760-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/183080. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000124 Indenização. Apelante: Francisco Olivério Filho. Adv.: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Edson Shoitii Fugie. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0251629-8 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/196161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001070 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 200200001194 Medida Cautelar. Apelante: Administradora Rio Negro Ltda. Apelante: Twt Embedded Solutions Ltda. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Sandro Rafael Bonato. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Apelado: José Evangelista Terrabuio Júnior. Apelado: Rawalinson Peter Terrabuio. Adv.: Marcella Seegmueller da Costa Pinto. Adv.: Davi Deutscher. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010. 0254409-8 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/16890. Materia: Execução. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000094 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000369 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Roseli Aparecida Pechek. Apelante: Carlos Roberto Pechek. Adv.: Letícia Kuchockowolec Baccin. Adv.: Ana Carla da Costa Mendonça. Apelante: Banco do Brasil. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

011. 0255825-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/22364. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000298 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Leonildo Antônio dos Santos. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Adv.: Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

012. 0255964-8 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/26136. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000655 Reparação de Danos. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Apelado: Silvano Decarli. Apelado: Marlene Rodrigues Silveira Decarli. Adv.: Koohiti Kussima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

013. 0257857-6 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/39659. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000076 Indenização. Apelante: Antenor Gasparelli Filho. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Nelson Batista Pereira. Apelado: Wagner Rodrigues da Silva. Adv.: Joaquim Jose de Melo. Adv.: wolney cesar rubin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

014. 0258068-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/42751. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000035494 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600021050 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Apelante: C.

R. Almeida S/a - Engenharia e Construção. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

015. 0258444-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/45586. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300004678 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100045150 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200300000633 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100002732 Sequencia Anual. Apelante: Teig Administracão e Participação Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

016. 0259562-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/46074. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200100023680 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100001283 Sequencia Anual. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.adesivo: Mário Vieira de Araújo. Adv.: Wilson Naldo Grube Filho. Adv.: Wilson Naldo Grube. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

017. 0261946-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/67876. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000880 Indenizacao. Agravante: Mairios Luiz Ongaratto & Cia Ltda. Adv.: Marcos Julio Olive Malhadas Junior. Adv.: Julio A Malhadas. Adv.: Carlos Augusto Olive Malhadas. Agravado: Maria Spack. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

018. 0264501-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/83942. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000035 Cobrança. Apelante: Teodoro Zimmermann. Adv.: Nicenor Bueno Teixeira. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pitanga. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Valdecy Schon. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

019. 0265255-7 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/88880. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000644 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000890 Ação de Despejo. Apelante: Confeitaria Docella Ltda. Apelante: Vicente de Paula Secco Arrigoni. Apelante: Antonieta Duarte Arrigoni. Adv.: José Roberto Balan Nassif. Apelado: Helena de Silos Ferraz. Adv.: Aulo Augusto Prato. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

020. 0269713-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/117529. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000055 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Adv.: Leandro Cabrera Galbatti. Apelado: Tadeu Fernandes. Adv.: Júlio César Dalmolin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

II Divisão Cível
Seção de Execução - Cível
Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04681 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

AAdvogado Ordem Processo

Abel Antônio Rebello 008 0246511-8

Adilson Menas Fidelis	015	0256501-5
Adriano Muniz Rebello	008	0246511-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	009	0249248-2
Alexandre França Coelho	012	0252600-7
Alexandre Nelson Ferraz	011	0252440-1
Alexey Gastão Conselvan	010	0249434-8
Almir Tadeu Botelho	001	0198040-5
Anderson Hataqueiama	015	0256501-5
Andreia Da Rosa Rache	016	0256645-2
André Balbino Bonnes	001	0198040-5
Angela De Souza M. T. Marinho	012	0252600-7
Angélica Socca Cesar Recuero	010	0249434-8
Anita Caruso Puchta	005	0238414-9
Arialdo Bittencourt	006	0241620-2
Arlete Aparecida De Souza	020	0270376-4
Augusto Pastuch De Almeida	008	0246511-8
Caio Augusto Miranda Ramos	008	0246511-8
Carlos Eduardo M. Hapner	018	0260104-5
Carlos Sérgio Capelin	012	0252600-7
Carlos Werzel	004	0214913-5
Celso A Feitosa	021	0271483-8
Claudio Cesar Alves Da Costa	004	0214913-5
Claudimiro Prior	016	0256645-2
Cleverson Aramis Inácio	013	0253762-6
Clodoaldo De Meira Azevedo	013	0253762-6
Clóvis José Gugelmin Distéfano	020	0270376-4
Cristina Trento	018	0260104-5
Célia Luzia Huk D. Grácia	019	0260391-8
Daniel Henrique Antunes Santos	004	0214913-5
Daniela Rache Gebran	016	0256645-2
Deiva Lucia Canali	020	0270376-4
Delmo Luiz Cardoso Da Silveira	003	0208473-9
Djalma Sigwalt	019	0260391-8
Eduardo José Pereira Neves	001	0198040-5
Eneas Henrique Dos S. Distéfano	019	0260391-8
Evandro Alves Dias	004	0214913-5
Fabiana Silveira	013	0253762-6
Fernanda Coronado F. Marques	017	0258070-3
Fernando Rumiato	017	0258070-3
Frederico Valdomiro Slomp	006	0241620-2
Giovanka Astete Da S. D. Paula	011	0252440-1
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	005	0238414-9
Gustavo Roberto De Sá Pereira	018	0260104-5
Hugo Martins Kosop	005	0238414-9
Ivan José Silveira	002	0204022-6
Joanes Everaldo De Sousa	021	0271483-8
Jorge Luiz Kosop Neto	016	0256645-2
José Augusto Araújo De Noronha	002	0204022-6
José Carlos Dias Neto	018	0260104-5
José Eli Salamacha	003	0208473-9
José Melquiades Da Rocha	012	0256501-5
Karine Simone Pofahl	004	0214913-5
Liliane Gruhn Pagani	007	0241675-7
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	007	0241675-7
Marcelo José Ciscato	013	0253762-6
Marcio Alexandre Cavenague	010	0249434-8
Marcos Tiegs	009	0249248-2
Marcos Wilson Silva	015	0256501-5
Maria Gomes Sampaio	015	0256501-5
Maria Inês Przybysz De Paula	014	0255835-2
Marisa Da Silva Sigulo	005	0238414-9
Matias Alves Da Costa	004	0214913-5
Max Humberto Recuero	010	0249434-8
Milton Luiz Cleve Küster	015	0256501-5
Moema Andriara Tormena	016	0256645-2
Márcia Regina Rodacoski	014	0255835-2
Mônica Franco Bresolin	019	0260391-8
Naim Nasihgil Filho	010	0249434-8
Osmar Vieira Da Silva	006	0241620-2
Pablo José De Barros Lopes	005	0238414-9
Patrícia Carvalho	011	0252440-1
Patrícia Correa Gobbi Batistela	018	0260104-5
Paulo José Oliveira De Nadai	007	0241675-7
Pedro Vinha	017	0258070-3
Rodrigo Cardoso De Souza	012	0252600-7
Silvana Aparecida Cezar Ponte	017	0258070-3
Silvana Cazarin Navaqui	007	0241675-7
Sinvaldo Moreira De Souza	001	0198040-5
Sílvia Roberta Costa Sequinel	020	0270376-4
Tatiana Marion Klein	017	0258070-3
Tereza Cristina B. Marinoni	016	0256645-2
Valéria Caramuru Cicarelli	005	0238414-9
Vanessa Rocha Loures Kosop	011	0252440-1
Victor Alberto Azi B. Marins	002	0204022-6
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	007	0241675-7
Walter Borges Carneiro	008	0246511-8
Yara D'amico	008	0246511-8
Yara D'amico	021	0271483-8

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0198040-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/104741. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000029 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000317 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Geraldi. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: André Balbino Bonnes. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0204022-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/150354. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001418

Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000407 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9500000407 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000698 Declaratória. Autos Complementares: 9800001417 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fast Construções Cíveis Ltda. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Adv.: Hugo Martins Kosop. Adv.: Vanessa Rocha Loures Kosop. Apelado: Redskin Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0208473-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/40506. Materia: Leasing. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000033 Revisão de Contrato. Apelante: Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira. Apelado: José Paulino de Araújo Filho. Apelado: Benedita Aparecida de Araújo Marzura. Adv.: José Carlos Dias Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0214913-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/112266. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000320 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Antônio Stege. Adv.: Evandro Alves Dias. Adv.: Matias Alves da Costa. Adv.: Claudio Cesar Alves da Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0238414-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/102550. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000160 Declaratória. Autos Complementares: 9900000284 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paulo Sacoman & Sacoman Ltda. Apelante: Paulo Sacoman. Apelante: Solange Golveia Sacoman. Adv.: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur. Adv.: Gustavo Roberto de Sá Pereira. Adv.: Osmar Vieira da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Marisa da Silva Sigulo. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0241620-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/126923. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000002 Indenizacao. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: Arinaldo Bittencourt. Apelado: Harold Sigurd Kistmacher. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0241675-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/126939. Materia: Execução. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000079 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1046642 Apelação Cível. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Patrícia Correa Gobbi Batistela. Apelado: Claudio Pedro de Lima. Adv.: José Melquiades da Rocha Junior. Adv.: José Melquiades da Rocha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0246511-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/162292. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000456 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000155 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000850 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Distribuidora de Bebidas Hawaii Ltda. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Curitiba. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0249248-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/170277. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000461 Revisão de Contrato. Apelante: Extrapiso Prestadora de Serviços Ltda. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0249434-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/183757. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000070 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Lilliane Gruhn Pagani. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Rec.adesivo: Sebastião Pacheco dos Santos. Adv.: Angélica Socca Cesar Recuero. Adv.: Max Humberto Recuero. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0252440-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2099. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000320 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Nossa Caixa S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante: Indústria e Comércio de Confeções Mcb Ltda. Adv.: Giovanka Astete da Silva de Paula. Adv.: Pablo José de Barros Loures. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0252600-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2851. Materia: Execução. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000222 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000026 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Paulo Tarcísio da Silva. Apelado: José Edson da Silva. Apelado: Alberto Rahuum. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Alexandre França Coelho. Adv.: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0253762-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/6242. Materia: Leasing. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000202 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000180 Consignação em Pagamento. Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Cleverson Aramis Inácio. Apelado: Rosangela Leonel dos Reis. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0255835-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/27676. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000415 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Apelado: Paulo Roque Pasqualli. Adv.: Marcos Tiegs. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0256501-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/31796. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100026252 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100001485 Sequencia Anual. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Apelante: Joaquim Salim Azevedo. Adv.: Adilson Menas Fidelis. Adv.: Marcelo José Ciscato. Apelante: Wilson Gomes Sampaio. Adv.: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0256645-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/24157. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001019 Declaratória. Apelante: Zulma dos Santos. Apelante: Zenita Soares dos Reis. Apelante: Zenaide dos Reis. Apelante: João Simoneto. Apelante: Maria da Luz Artigas Simoneto. Adv.: Daniela Rache Gebran. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Adv.: Moema Andriara Tormena. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Isabella. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Tatiana Marion Klein. Adv.: Claudimiro Prior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0258070-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/31907. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000679 Reparação de Danos. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel. Adv.: Fernanda Coronado F. Marques. Adv.: Sílvia Roberta Costa Sequinel. Adv.: Rodrigo Cardoso de

Souza. Apelante: Rosana Aparecida Scovelo. Adv.: Paulo José Oliveira de Nadi. Adv.: Fernando Rumiato. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0260104-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/53500. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000153 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Patrícia Carvalho. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Cristina Trento. Apelado: Aristides Conchon. Adv.: Gislaiane Aparecida Gobeti Mazur. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0260391-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/57356. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000340 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Lauro Blaczyk. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0270376-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/120908. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001345 Indenização. Apelante: Driedrichs Imóveis Ltda. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Adv.: Deiva Lucia Canali. Res.adesivo: Sandra Regina da Silva. Adv.: Sinvaldo Moreira de Souza. Adv.: Arlete Aparecida de Souza. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0271483-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/125779. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000069912 Indenização. Autos Complementares: 200000000437 Sequencia Anual. Apelante: Nilza Giaretta. Adv.: Ivan José Silveira. Adv.: Yara D'amico. Apelado: M-5 Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Celso A Feitosa. Adv.: Marcos Wilson Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04682 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alan Rogério Vendrame De Souza	003	0255150-4
Andreazza Maria Beltoni	007	0270729-5
Artur De Abreu	005	0263023-7
Carlos Antonio Lesskui	007	0270729-5
Carlos Frederico Mares S. Filho	002	0252936-2
Carlos Roberto Scalassara	003	0255150-4
Celso Carneiro Do Amaral	002	0252936-2
Edula Wille Posniak	004	0262212-0
Emerson Rodrigues Da Silva	006	0264082-0
Eunice Fumagalli M. E. Scheer	005	0263023-7
Fátima Mirian Bortot	005	0263023-7
Fernanda Wille Posniak	004	0262212-0
Gilmar Wilson Fernandes	004	0262212-0
Gisele Soares	005	0263023-7
Heloisa Helena De O. D. Soares	007	0270729-5
Jefferson Isaac João Scheer	002	0252936-2
	005	0263023-7
Jefferson Kaminski	006	0264082-0
Joao Antonio Pimentel	001	0251638-7
Josué Dyonisio Hecke	004	0262212-0
João Batista Dos Anjos	006	0264082-0
João Henrique Portela	001	0251638-7
João Luiz Martins Esteves	003	0255150-4
Julio Cesar Ribas Boeng	005	0263023-7
Leontamar Valverde Pereira	002	0252936-2
Liguaru Espírito Santo Neto	001	0251638-7
Luciana Andréa M. D. Oliveira	007	0270729-5
Lucius Marcus De Oliveira	006	0264082-0
Luis Fernando De C. Hasegawa	003	0255150-4
Luiz Anselmo Arruda Garcia	005	0263023-7
Luiz Carlos Radino Lamego	001	0251638-7
Marli Terezinha F. D'ávila	007	0270729-5
Massimo Carlo Tempesta	002	0252936-2
Miguel Ramos Campos	002	0252936-2
Nei Roberto De Barros Guimarães	006	0264082-0
Paulino Andreoli	006	0264082-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	007	0270729-5
Rene Pelepiu	005	0263023-7
Rogério Iraze M. Carneiro	001	0251638-7
Saionara Stadler De Freitas	008	0271122-0
Sandra Mara Pereira	006	0264082-0
Stella Osternack Malucelli	008	0271122-0
Victor Malucelli Junior	008	0271122-0
Vitório Karan	007	0270729-5
Wilson Jeronimo Comel	008	0271122-0

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0251638-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/183010. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000789 Declaratória. Apelante: Centro de Ensino São Judas Tadeu. Adv.: Luiz Carlos Radino Lamego. Adv.: Liguaru Espírito Santo Neto. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0252936-2 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/3172. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000579 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Miguel Ramos Campos. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Apelado: Mário Jorge Rodrigues. Adv.: Leontamar Valverde Pereira. Adv.: Celso Carneiro do Amaral. Adv.: Massimo Carlo Tempesta. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0255150-4 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/23276. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000139 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000720 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Alan Rogério Vendrame de Souza. Apelado: Roberto Ortolani. Adv.: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0262212-0 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/68871. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9600018409 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9600001233 Sequencia Anual. Apelante: Massa Falida do Banco do Progresso S/a. Adv.: Josué Dyonisio Hecke. Adv.: Gilmar Wilson Fernandes. Apelado: Castellamare Construções Ltda. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0263023-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/65391. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100001029 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Euterp Pugsley de Souza. Adv.: Rene Pelepiu. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Artur de Abreu. Adv.: Fátima Mirian Bortot. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0264082-0 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/80618. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000732 Indenização. Apelante: Produta Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Jefferson Kaminski. Adv.: Emerson Rodrigues da Silva. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Apelado: J.c. Pereira & C.h. Gasparin Ltda. Adv.: Sandra Mara Pereira. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0270729-5 Reexame Necessario (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/122538. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037450 Repetição de Indébito. Autor: Maria da Conceição Machado Ciccarino. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Vitório Karan. Adv.: Luciana Andréa Mayrhofer de Oliveira. Reu: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'ávila. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0271122-0 Agravo de Instrumento (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/124255. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000016 Reparação de Danos. Agravante: Costalco Mi-neração Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Wilson Jeronimo Comel. Adv.: Stella Osternack Malucelli. Adv.: Victor Malucelli Junior. Agravado: Jovair França. Adv.: Saionara Stadler de Freitas. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04683 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana De Paula Baratto	005	0232518-8
Alcides Pavan Corrêa	010	0249312-7
Alcides Siqueira Gomes	015	0264116-1
Alessandro M. D. Sacramento	008	0248394-5
Alexsander Roberto A. Valadão	005	0232518-8
Amando Barbosa Lemes	002	0212085-8
	003	0214288-7
Ana Eliete Becker M. Koehler	010	0249312-7
Ana Marcia Soares Martins Rocha	005	0232518-8
Anne Marie Ferreira	014	0262419-9
Antonio Carlos Efiging	004	0231997-5
Antonio Vanderli Moreira	005	0232518-8
Aparecido Romão M. Fernandes	014	0262419-9
Ararinan Kosop	002	0212085-8
Arnoldo Afonso De O. Pinto	012	0257230-5
Bernardo Strobel Guimarães	004	0231997-5
Betina Treiger Grupenmacher	003	0214288-7
Camile Santos De Souza	016	0264191-4
Carla Margot Machado Seleme	009	0249026-6
Carolina Menke Doetzer	002	0212085-8
Cesar Edward Abbate Sosa	005	0232518-8
Clea Mara Luvizotto	018	0270702-4
Clemerson Merlin Cleve	009	0249026-6
Clovis Pinheiro De Souza Junior	007	0244633-1
Cláudio Xavier Petryk	018	0270702-4
Célia Luzia Huk D. Grácia	017	0269296-4
Dirceu Veroneze	015	0264116-1
Djalma Sigwalt	015	0264116-1
Elizabete Da Silva	012	0257230-5
Elizeu Luciano De A. Furquim	005	0232518-8
Ellen Patricia Chini	006	0238103-1
Evaristo Aragão F. D. Santos	002	0212085-8
Fabiola Barroso Mascarenhas	002	0212085-8
Fabiola Lopes Bueno	001	0205985-2
Francieli Lahoud De Lima	016	0264191-4
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	014	0262419-9
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	001	0205985-2
Graziella Valvassori Porto	003	0214288-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	013	0261772-7
Jacinto Nelson De M. Coutinho	009	0249026-6
Jane Castanha	012	0257230-5
Jefferson Isaac João Scheer	009	0249026-6
Jose Hotz	002	0212085-8
José Abel Do Amaral França	012	0257230-5
José Augusto Araújo De Noronha	016	0264191-4
José Plínio Silva	014	0262419-9
João Augusto Martins Filho	005	0232518-8
João Augusto Martins Neto	005	0232518-8
Julian Dercil Souza Santos	008	0248394-5
Júlio Barbosa Lemes Filho	002	0212085-8
	003	0214288-7
	017	0269296-4
Laércio Benedito Levandoski	001	0205985-2
Leonel Trevisan Júnior	014	0262419-9
Lourival Aparecido Cruz	015	0264116-1
Lourival Pereira Dos Santos	003	0214288-7
Luiz Adriano De Veiga Boabaid	005	0232518-8
Luiz Carlos Pasqualini	004	0231997-5
Luiz Fernando Zalewski Torres	004	0231997-5
Luiz Gustavo Vardaneça V. Pinto	016	0264191-4
Luiz Roberto Romano	004	0231997-5
Luiz Rodrigues Wambier	002	0212085-8
Marcelo Marco Bertoldi	004	0231997-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0248394-5
Marco Aurélio Krefetta	008	0248394-5
Marcos Augusto Malucelli	011	0256833-2
Marcus Vinicius Cramer Meyer	006	0238103-1
Moacyr Corrêa Neto	010	0249312-7
Márcia Regina Rodacoski	015	0264116-1
	017	0269296-4
Mônica Regina Ramos Bacellar	007	0244633-1
Nalinde M. A. O. Alencar	008	0248394-5
Nivaldo Possamai	012	0257230-5
Nídia Kosieniczuk R. G. Santos	016	0264191-4
Paulo Macarini	010	0249312-7
Paulo Nobuo Tsuchiya	006	0238103-1
Paulo Roberto Barbieri	001	0205985-2
Pedro Girolamo Macarini	010	0249312-7
Romualdo Paese	011	0256833-2
Rosana Coutinho Evers	004	0231997-5
Rosi Mary Martelli	009	0249026-6
Régis Tocach	018	0270702-4
Sergio Manoel Masteck Ramos	007	0244633-1
Silvia Helena P. Z. Esteves	013	0261772-7
Silvia Soraia Cavallini Gerazo	003	0214288-7
Tatiana Búrgio	011	0256833-2
Ubirajara Cury	008	0248394-5
Vera Grace Paranagua Cunha	007	0244633-1
Willy Carlos Althenhofen	006	0238103-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0205985-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/18444. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001357 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001132 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Franchimedes do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. Adv.: Fabiolla Lopes Bueno. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0212085-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/86580. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001266 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9900000930 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Fabiolla Barroso Mascarenhas. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Carolina Menke Doetzer. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Fredy Yurk. Apelado: Eliabete Futz Yurk. Adv.: Ararinan Kosop. Adv.: Jose Hotz. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0214288-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/106345. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001270 Declaratória. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Advogado: Silvia Soraia Cavallini Gerazo. Apelado: Boris Iankilevich. Apelado: Annita Luiz Gedanken Iankilevich. Apelado: Joel Iankilevich. Apelado: Rosane Calachi Iankilevich. Adv.: Betina Treiger Grupenmacher. Adv.: Graziella Valvassori Porto. Adv.: Luiz Adriano de Veiga Boabaid. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0231997-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/57448. Materia: Sumário. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000692 Indenização. Apelante: Nutris- Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efiging. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Adv.: Bernardo Strobel Guimarães. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres. Adv.: Rosana Coutinho Evers. Adv.: Luiz Roberto Romano. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0232518-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/64427. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000468 Repetição de Indébito. Apelante: Italino Wilk. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Adv.: João Augusto Martins Filho. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0238103-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/100591. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000428 Medida Cautelar. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya. Adv.: Ellen Patricia Chini. Agravado: White Martins Gases Industriais Ltda. Adv.: Willy Carlos Althenhofen. Adv.: Marcus Vinicius Cramer Meyer. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0244633-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141359. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900001057 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9900000771 Medida Cautelar. Apelante: Ailson de Oliveira Silva. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Sergio Manoel Masteck Ramos. Adv.: Mônica Regina Ramos Bacellar. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Vera Grace Paranagua Cunha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0248394-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/178268. Materia: Leasing. Comarca: Jaguariava. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000025 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000017 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900001268 Rescisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Nalinde M. A. O.

Alencar. Apelado: Zélia Regina Motta Araújo. Adv.: Julian Dercil Souza Santos. Adv.: Ubirajara Cury. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0249026-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/63668. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900040880 Reintegração em Cargo. Apelante: Paulo Cesar dos Santos. Adv.: Rosi Mary Martelli. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Clemerson Merlin Cleve. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0249312-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/172563. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200026667 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100035824 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000400 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1841398 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1862240 Agravo de Instrumento. Apelante: Teresa Cristina Figueiredo Wieser Tiscoski. Adv.: Alcides Pavan Corrêa. Adv.: Moacyr Corrêa Neto. Apelado: Banco de Crédito Nacional S/a (bcn). Adv.: Pedro Giro-lamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Paulo Macarini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0256833-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/32812. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000906 Embargos a Execução. Autos Complementares: 199500000766 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Locadora Curitiba de Veículos e Equipamentos Ltda. Apelado: Jofran Veículos Ltda. Apelado: João de Oliveira Franco Neto. Adv.: Romualdo Paese. Adv.: Tatiana Búriço. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0257230-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/36735. Materia: Execução. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000213 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000179 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Jane Castanha. Adv.: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto. Adv.: Elizabete da Silva. Apelado: Lírica Trennepohl. Adv.: José Abel do Amaral França. Adv.: Nivaldo Possamai. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0261772-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/61476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000807 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 200100000662 Medida Cautelar. Apelante: Elias Vieira Câmara e Cia Ltda. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Irmola Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv.: Sílvia Helena Palazzo Zuan Esteves. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0262419-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/70670. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000569 Reparação de Danos. Apelante: Amauri Thomé. Apelante: Márcia Akico Ishida Thomé. Apelante: Hélio Martins Ramos. Apelante: Cleide Aparecida da Silva Ramos. Adv.: Lourival Aparecido Cruz. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Adv.: Anne Marie Ferreira. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0264116-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/80827. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000330 Cobrança. Apelante: José Mandarino. Adv.: Alcides Siqueira Gomes. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0264191-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/80744. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000547 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000685 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000860 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: Francieli Lahoud de Lima. Adv.: Camile Santos de Souza. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Wilson Mafra. Adv.: Nídia Kosieniczuk R. G. Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0269296-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/115586. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000077 Cobrança. Apelante: Juliana Ukrainski Thome. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0270702-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/122025. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700000593 Ação Ordinária. Apelante: Banco Safra S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Rec. adesivo: Nelson Bernardino Paulus. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04684 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Aldo Cezar Makiolke	014	0264105-8
Alex Julio Valente	002	0247321-8
Alexandre Wagner Nester	007	0259913-7
Ana Flávia De Lara Mehl	006	0253339-7
Ana Lucia Costa	014	0264105-8
Anderson Paulo De Lima	013	0262134-1
Andreia Cristina Bagatin	007	0259913-7
André Peixoto De Souza	014	0264105-8
Antonio Celestino Toneloto	011	0262134-1
Arlindo Menezes Molina	009	0260749-4
Ari Deonildo Hall	016	0265103-8
Aureliano Pernetta Caron	018	0266445-5
Beatriz Schiebler	003	0248165-4
Benedito Lepri	017	0265670-4
Carla Regina Cortes Taborda	009	0260749-4
Carlos Alberto Stoppa	009	0260749-4
Carlos Henrique De S. Rodrigues	003	0248165-4
Carlos Leal Szcypanski Junior	005	0252581-7
	006	0253339-7
Carlos Sigueru Kita	010	0261897-9
Claudiomir Fonseca Vincensi	016	0265103-8
Cleudson Luciano Cândido	008	0260168-9
Cláudia Pessoa Lorenzoni	015	0264247-1
Cristovao Colombo Dos R. Miller	015	0264247-1
Daniel Hachem	018	0266445-5
Denio Leite Novaes Junior	005	0252581-7
Dirce Regina Makiolke	014	0264105-8
Djalma Sigwalt	010	0261897-9
	016	0265103-8
Fernando Augusto Sperb	015	0264247-1
Fernão Justen De Oliveira	007	0259913-7
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	011	0262134-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	016	0265103-8
Gilberto Adriane Da Silva	012	0262576-9
Glenda Gonçalves Gondim	001	0221078-2
Haroldo Alves Ribeiro Junior	007	0259913-7
Ivanir Fontana	016	0265103-8
Jaime Pego Siqueira	002	0247321-8
Jaqueline Lazzaretti	019	0267024-0
Jaqueline Lobo Da Rosa	001	0221078-2
Jorge Gomes Rosa Neto	003	0248165-4
Jose Artur De Almeida	017	0265670-4
José Cláudio Siqueira	001	0221078-2
José Pastore	001	0221078-2
João Pedro Tagliari	010	0261897-9
João Ricardo Da Silva Lima	002	0247321-8
Juarez Luiz Pompeu Da Silva	016	0265103-8
Leonel Trevisan Júnior	012	0262576-9
Lisandro Telles De Camargo	019	0267024-0
Luiz Alberto Valerio	002	0247321-8
Luiz Fernando Zalewski Torres	009	0260749-4
Magali Pedroso Assad	004	0248869-7
Manoel Antonio De O. Franco	001	0221078-2
Marcia Regina Frasson	005	0252581-7
Maria Inês Przybysz De Paula	013	0262618-2
Marlene Barbosa Pamplona	008	0260168-9
Martins Gatti Camacho	011	0262134-1
Márcia Regina Rodacoski	010	0261897-9
	013	0262618-2
	016	0265103-8

Márcio Antônio Sasso	019	0267024-0
009	0260749-4	
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	015	0264247-1
Patricia Vanessa Maran Vieira	006	0253339-7
Renata Cristina Paloan T. Elias	009	0260749-4
Rodrigo Thomazinho Comar	005	0252581-7
Ronir Irani Vincensi	016	0265103-8
Samir Naouaf Halabi	003	0248165-4
Thais Helena Alves Rossa	015	0264247-1
Walter Toffoli	004	0248869-7
Wanderley Pavan	008	0260168-9

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0221078-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/168562. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000099 Reparação de Danos. Apelante: Marcos César Martins. Adv.: José Cláudio Siqueira. Adv.: José Pastore. Apelado: Spaipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Manoel Antonio de Oliveira Franco. Adv.: Glenda Gonçalves Gondim. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0247321-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/168999. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000501 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000290 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2133679 Agravo de Instrumento. Apelante: Marcos Luiz dos Santos. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Adv.: Luiz Alberto Valerio. Adv.: João Ricardo da Silva Lima. Apelado: Milton Vieira de Andrade. Adv.: Alex Julio Valente. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0248165-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/172440. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001116 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Samir Naouaf Halabi. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelante: Cláudio Odílio de Souza Rodrigues. Apelante: Maria Seliane Ferreira de Souza. Adv.: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0248869-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/175484. Materia: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000193 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1576238 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000306 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Osni Muller & Cia Ltda. Apelante: Osni Muller. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedroso Assad. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0252581-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2922. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000113 Declaração. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Rodrigo Thomazinho Comar. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Cláudio Ferreira de Araújo. Adv.: Marcia Regina Frasson. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0253339-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/7037. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000333 Declaração. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Ana Flávia de Lara Mehl. Apelado: Stellamark Confeções Ltda. Adv.: Patricia Vanessa Maran Vieira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0259913-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/54595. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 8900000521 Embargos a Execução. Autos Complementares: 8900000356 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1093421 Apelação Cível. Agravante: Iracy Ribeiro Vianna Filho. Adv.: Fernão Justen de Oliveira. Adv.: Alexandre Wagner Nester. Adv.: Andreia Cristina Bagatin. Agravado: Roberto Macedo Guimarães. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0260168-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/48501. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000870 Indenização. Apelante: Indiana Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Adv.: Marlene Barbosa Pamplona. Apelado: Leomar Almeida Santos. Adv.: Cleberson Luciano Cândido. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0260749-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/59409. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000892 Indenização. Autos Complementares: 200200000750 Busca e Apreensão. Apelante: Cleonice de Fátima Lima. Adv.: Renata Cristina Paloan Toesca Elias. Adv.: Carla Regina Cortes Tabor-da. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0261897-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/65840. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000581 Cobrança. Apelante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelante: Manuel Vieira dos Santos. Adv.: Carlos Sigueru Kita. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0262134-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/66676. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000434 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Rec.adesivo: Sérgio Augusto de Souza. Adv.: Martins Gatti Camacho. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0262576-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/72269. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001243 Embargos de Retenção por Benefetoria. Agravante: Uilson Fernandes Vieira. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0262618-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/71743. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000398 Cobrança. Apelante: Salvador Soni. Adv.: Anderson Paulo de Lima. Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0264105-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/80806. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000845 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000742 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Ana Lucia Costa. Adv.: André Peixoto de Souza. Apelado: Candido Kaulho Arakawa Junior. Apelado: Érica Satiko Arakawa. Apelado: Simony Yuri Arakawa. Apelado: Patricia Ayumi Arakawa Muzutani. Apelado: Suzianne Sanae Arakawa. Adv.: Dirce Regina Makiolke. Adv.: Aldo Cezar Makiolke. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0264247-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/81805. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000091 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200400000089 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Matcon Fomento Comercial Ltda. Apelante: João Cesar Fernandes Pessoa. Apelante: Vanda de Castro Gutierrez. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Adv.: Cláudia Pessoa Lorenzoni. Adv.: Cristovao Colombo dos Reis Miller. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Thais Helena Alves Rossa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0265103-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/87629. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000385 Cobrança. Apelante: Edithe Sebila Rockembach. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0265670-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/85868. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000663 Cobrança de Honorários. Autos Complementares: 9300001397 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9700001228 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1493896 Apelação Cível. Apelante: Aura Lombardi Marcelino. Adv.: Jose Artur de Almeida. Apelado: Vera Lúcia Antonias Veronez. Adv.: Benedito Lepri. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0266445-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/99904. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 199900000181 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 199600002348 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Luiz Celso Branco. Agravante: Maria Suzana Mueller Branco. Adv.: Aureliano Perнета Caron. Agravado: Lloyds Bank Plc. Adv.: Daniel Hachem. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0267024-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/100240. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000155 Cobrança. Autos Complementares: 2401070 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Maria Loar Fistarol Araújo. Apelado: José Odimoral de Araújo. Apelado: Pedro Fistarol de Araújo. Apelado: Luiz Claret Fistarol de Araújo. Apelado: José Atílio Fistarol de Araújo. Apelado: Maria Goreti Fistarol de Araújo Soares. Apelado: Eliza Maria Fistarol Araújo. Adv.: Jaqueline Lazzaretti. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04685 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	006	0250584-0
Adilson José Campoy	006	0250584-0
Adriane Guasque	008	0256253-4
Alessandro Severino V. Zenni	006	0250584-0
Alexsander Roberto A. Valadao	009	0256642-1
Alfredo Lincoln Pedroso	005	0244731-2
Ana Marcia Soares Martins Rocha	009	0256642-1
Angela Fabiana B. D. S. Pinto	009	0256642-1
Carla Angélica Heroso Gomes	004	0235484-9
Carlos Afonso Ribas Rocha	001	0202707-6
Carlos Antonio Lesskiu	003	0215587-9
Carlos Henrique Rocha	009	0256642-1
Cesar Edward Abbate Sosa	009	0256642-1
Conceição Aparecida R. C. Moura	003	0215587-9
Cristina Hatschbach Maciel	005	0244731-2
César Augusto Moreno	006	0250584-0
César Eduardo Misael De Andrade	006	0250584-0
Daniel Hachem	008	0256253-4
Denise Canova	009	0256642-1
Donizette Simoes	006	0250584-0
Eliane Cristina Rossi Chevalier	005	0244731-2
Elizeu Luciano De A. Furquim	009	0256642-1
Fernando Almeida De Oliveira	007	0255639-0
Fernando Ribas	006	0250584-0
Geórgia Bordin Jacob	001	0202707-6
	002	0209823-3
Graciane Vieira Lourenco	005	0244731-2
Heloisa Helena De O. D. Soares	003	0215587-9
Jane Helena Ziemann M. Nunes	009	0256642-1
Jose Pedro De Paula Soares	007	0255639-0
José Olinto Nercolini	006	0250584-0
João Augusto Martins Neto	009	0256642-1
João Evânir Tescaro Júnior	010	0265201-9
Leonardo Sperber De Paola	007	0255639-0
Marcos Hidemitsu Ikeda	010	0265201-9
Marli Terezinha F. D'avila	001	0202707-6
	007	0255639-0
	004	0235484-9
Nikolaus Hec	006	0250584-0
Nilton Humberto F. D. Reis	006	0250584-0
Omar José Baddauy	004	0235484-9

Osmar Alfredo Kohler	002	0209823-3
Paulo Vinicio Fortes Filho	003	0215587-9
	005	0244731-2
	007	0255639-0
Reinaldo Chaves Rivera	007	0255639-0
Rejane Mara Sampaio D'almeida	009	0256642-1
Renato Vargas Guasque	008	0256253-4
Ricardo Pavão Tuma	008	0256253-4
Rodrigo Da Rocha Rosa	001	0202707-6
	002	0209823-3
Ronnie Kohler	002	0209823-3
Rosilene Próspero	010	0265201-9
Wagner Cardeal Oganauskas	003	0215587-9
Wania Maria Barbosa De Jesus	005	0244731-2

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0202707-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/132454. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000043816 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000039237 Executivo Fiscal. Apelante: Milton Rizental. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA E MILTON RIZENTAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0209823-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/65056. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000020245 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Recadeseivo: Denir Guandaline. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA E DENIR GUANDALINE.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0215587-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/120359. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000198 Declaratória. Apelante: Augusto Menna Barreto Monclaro. Apelante: Marcus Valério Corção. Apelante: Wellington Borges Costa. Apelante: Vítor Angelo Fabro. Apelante: Irene Klechomicz Fabro. Apelante: Wellington Carlos de Almeida. Apelante: Sociedade de Fomento Cultural. Apelante: João Edison Camargo e Alves. Apelante: Ney José Araujo Kloster. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDO: AUGUSTO MENNA BARRETO MONCLARO E MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0235484-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/83904. Materia: Execução. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000271 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000420 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000083 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1429812 Apelação Cível. Autos Complementares: 2100521 Agravo de Instrumento. Apelante: Albano Hoebel Junior. Apelante: Ana Zélia Hoebel. Apelante: Fernando de Oliveira Munhoz. Adv.: Nikolaus Hec. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: ALBANO HOEBEL JR E BANCO DO BRASIL S/A.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0244731-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/147748. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200001264 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelante: Anna Leticia Ribeiro Pinto. Apelante: Luiz Martins Collaço. Apelante: Leandro Lederemann Bergerson. Apelante: Mara Venina Bergerson. Apelante: Marcos Bergerson. Apelante: Clara Bergerson. Apelante: Marcus Joalheiros Ltda. Apelante: Renato Fiorese. Apelante: João Ricardo Brotto. Apelante: Marisa Cristina Matioski Brotto. Apelante: Alvaro Piazzetta Pinto. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA E ANNA LETÍCIA R. PINTO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0250584-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/192347. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000239 Indenização. Autos Complementares: 9800000374 Revogação do Benef. da Justiça Gratuita. Apelante: Anselmo Luiz Sfaciote. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Adv.: Fernando Ribas. Adv.: Nilton Humberto Ferreira dos Reis. Apelado: Santos Seguradora S/a. Adv.: César Augusto Moreno. Adv.: Adilson José Campoy. Adv.: José Olinto Nercolini. Apelado: Suely Márcia Machado. Apelado: Fagner José Alves Ferreira. Adv.: Adelcio Jose Zenni. Adv.: Donizette Simoes. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: SUELI MARCIA MACHADO, ANSELMO SFACIOTTE.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0255639-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/26223. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000949 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelante: Madalosso, Smanhotto & Cia. Ltda. Apelante: João Antonio Madalosso. Apelante: Nelson Madalosso. Apelante: Severino Smanhotto. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperber de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA E MADALOSSO, SMANHOTO E CIA. LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0256253-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/28826. Materia: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000033 Ação de Depósito. Apelante: Bail & Cia Ltda. Adv.: Ricardo Pavão Tuma. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Adriane Guasque. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: BAIL & CIA LTDA E BANCO BRADESCO S/A.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0256642-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/21268. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000575 Repetição de Indébito. Apelante: Oriel Moret. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Adv.: Carlos Henrique Rocha. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexsander Roberto Alves Valadao. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Adv.: Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Adv.: Denise Canova. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010. 0265201-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/79854. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000869 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Lloyds Tsb S.a. Adv.: Rosilene Próspero. Apelado: Nereide Bonini. Adv.: João Evânir Tescaro Júnior. Adv.: Marcos Hidemitsu Ikeda. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: BANCO LLOYDS TSB S/A E NEREIDE BONINI.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04686 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abel José Cordeiro Júnior	016	0262287-7
Alceu Waldir Schultz	009	0252464-1
Alexander De Paula Silva	009	0252464-1
Alexandre Henrique Guzzo	005	0236994-4
Alvino Aparecido Filho	002	0197050-7
Antonio Carlos Efig	004	0233683-4
Antonio Celestino Toneloto	011	0257021-6
Antonio Fidelis	002	0197050-7
Aranarin Kosop	013	0257831-2
Arno Apolinário Junior	013	0257831-2

Aureo Vinhoti	004	0233683-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	004	0233683-4
Carlos Frederico Viana Reis	011	0257021-6
Carlos Juarez Weber	013	0257831-2
Chirlei Trisotto	021	0270538-4
Christian Da Silva Bortolotto	004	0233683-4
Cláudio Xavier Petryk	009	0252464-1
Cristiane Pagnoncelli	005	0236994-4
Deisi Lacerda	001	0181501-2
Dilete De Fátima De-nez	009	0252464-1
Djalma Sigwalt	005	0236994-4
Edinaldo Sergio Candeo	002	0197050-7
Estevão Ruchinski	001	0181501-2
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	011	0257021-6
Gilberto Allievi	020	0270463-2
Guiomar Mario Pizzatto	012	0257140-6
Jaime Oliveira Penteado	021	0270538-4
Janete Serafim Da Silva Prizon	018	0269084-4
Jerdal Aloisio B. D. Carvalho	006	0247875-1
Jonas Roberto Justi Waszak	003	0226668-6
Jorge Durval Da Silva	010	0254297-8
José Devanir Fritola	016	0262287-7
José Eli Salamacha	007	0249112-7
	015	0260431-7

José Guilherme Duarte Silva	004	0233683-4
José Valter Rodrigues	003	0226668-6
Jovino Terrin	001	0181501-2
João Mário Ferreira Da Silva	005	0236994-4
Luciano Anghinoni	021	0270538-4
Luciano Braga Cortes	020	0270463-2
Luciano Ricardo Hladazuk	015	0260431-7
Luis Carlos Migliavacca	012	0257140-6
Luiz Rodrigues Wambier	007	0249112-7
Marco Antonio Padovani	001	0181501-2
Marcos Rogerio Lobo Colli	011	0257021-6
Marcos Vendramini	010	0254297-8
Maria Cecilia Leal Ravagnani	020	0270463-2
Maria Conceição Da Motta	020	0270463-2
Maria Noeli Fae	019	0270425-2
Marion Aranha Pacheco Muggiati	003	0226668-6
Marta Patricia Bonk Rizzo	003	0226668-6
Mauro Soviersoski Tatará	014	0260115-8
Maxmillian Gomes Colhado	001	0181501-2
Mieko Ito	003	0226668-6
Moaci Mendes Leite	008	0250651-6
Moacir Luiz Gusso	005	0236994-4
Márcia Regina Rodacoski	005	0236994-4
	018	0269084-4

Mônica Renata Mueller	021	0270538-4
Nilton Teixeira Prates	019	0270425-2
Norma Rozario Vidal Tatará	014	0260115-8
Oldemar Mariano	017	0264345-2
Patrícia Rohn	010	0254297-8
Paulo Eduardo Breve	014	0260115-8
Paulo Roberto Barbieri	008	0250651-6
Renato Abreu Paiva	013	0257831-2
Ricardo Costa Espiga	008	0250651-6
Rita De Cassia Alves	017	0264345-2
Roberto Antonio Busato	009	0252464-1
Rodrigo Ferreira	009	0252464-1
Régis Tocach	009	0252464-1
Silas Rivelle Junior	020	0270463-2
Suzainira De Oliveira Villela	007	0249112-7
Thaís Alarcón De Albuquerque	021	0270538-4
Vander Rogério Bento Galli	018	0269084-4
Vanessa Barros De Sousa	001	0181501-2
Vilson Gudowski	014	0260115-8
Vinicius Bento Galli	018	0269084-4
Walter Espiga	008	0250651-6
Walter Toffoli	006	0247875-1
	007	0249112-7
	017	0264345-2
Wilson Roberto Vieira Lopes	003	0226668-6

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0181501-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2000/122252. Materia: Execução. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000136 Embargos a Adjudicação. Autos Complementares: 9200000030 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000069 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Ermelindo Bocardi. Apelante: Herbert Friedrich. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Vanessa Barros de Sousa. Adv.: Deisi Lacerda. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: Jovino Terrin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0197050-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/86864. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000213 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000954 Declaratória. Autos Complementares: 9900000551 Medida Cautelar. Apelante: Ingo Socrepa. Adv.: Edinaldo Sergio Candeo. Adv.: Antonio Fidelis. Apelado: Rodrigo Bernardino Leite. Adv.: Alvino Aparecido Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0226668-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/131379. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000822 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Jonas Roberto Justi Waszak. Adv.: Wilson

Roberto Vieira Lopes. Rec.adesivo: Luiz Carlos Camilo dos Santos. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marlon Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: Marta Patricia Bonk Rizzo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0233683-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/71858. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000247 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001087 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1919457 Apelação Cível. Apelante: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efling. Adv.: José Guilherme Duarte Silva. Adv.: Christian da Silva Bortolotto. Apelado: Agência de Correios Franquiada Gralha Azul Ltda. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0236994-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/94515. Materia: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000399 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Dois Vizinhos. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Apelado: Idalino Toscan. Adv.: João Mário Ferreira da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0247875-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/168401. Materia: Leasing. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000327 Reintegração de Posse. Apelante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0249112-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/175435. Materia: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000213 Medida Cautelar. Apelante: Alteviv Pedro Bobato. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: José Eli Salamaça. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0250651-6 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/191793. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000072 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clecir Scaliza. Adv.: Ricardo Costa Espiga. Adv.: Walter Espiga. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0252464-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2415. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000811 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001239 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Brasileiro Comercial S/a - Bbc (em Liquidação Extrajudicial). Adv.: Rodrigo Ferreira. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Alexander de Paula Silva. Apelado: Pedro Carlos Antun. Apelado: Eliana Terezinha Sdroiewski. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0254297-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/15924. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000630 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Apelante: Doroti Elena Cunha. Adv.: Marcos Vendramini. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0257021-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/33786. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000919 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vera Lúcia Fonse-

ca. Adv.: Marcos Rogerio Lobo Colli. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0257140-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/35867. Materia: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000393 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Adv.: Luis Carlos Migliavacca. Apelado: Dianor Jacó Riedi. Apelado: Ari José Riedi. Apelado: Nelma Baungartz Riedi. Apelado: José Riedi. Apelado: Terezinha Vendrusculo Riedi. Apelado: Vito Luiz Riedi. Apelado: Cleci Terezinha Riedi. Apelado: Roberto Antonio Riedi. Apelado: Elvira Ines Acco Riedi. Apelado: Idemar Rui Riedi. Apelado: Ludgardes Hoffmann Riedi. Adv.: Guiomar Abreu Paiva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0257831-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/39671. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000505 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000237 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Adv.: Carlos Juarez Weber. Adv.: Arariman Kosop. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Adv.: Arno Apolário Junior. Adv.: Renato Abreu Paiva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0260115-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/55716. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000249 Indenização. Apelante: Deive A. Koltum Vasick - Supermercados Mercantiba. Adv.: Paulo Eduardo Breve. Adv.: Vilson Gudoski. Apelado: Oldemar Rutke. Adv.: Mauro Soviersoski Tatar. Adv.: Norma Rozario Vidal Tatar. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0260431-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/57366. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000293 Cobrança. Autos Complementares: 200200000214 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Rec.adesivo: Edvino Stachinha. Adv.: Luciano Ricardo Hladazuk. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0262287-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/65757. Materia: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000237 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000106 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Julio Wasilewski. Apelante: Walkiria Wisnia Wasilewski. Apelante: Eneida Wasilewski Martins. Apelante: Isis Walkiria Wasilewski Duszczak. Adv.: José Devanir Fritola. Apelado: Divair Aparecida Martini. Adv.: Abel José Cordeiro Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0264345-2 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/84317. Materia: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000280 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1904256 Apelação Cível. Agravante: Indústria e Comércio de Madeiras Manil Ltda. Agravante: Maurício Luiz Fernandes Pupo. Agravante: Marcia Terezinha Barbosa Pupo. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0269084-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/114702. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000135 Cobrança. Apelante: Clodovino Chiquetti. Adv.: Vander Rogerio Bento Galli. Adv.: Vinícius Bento Galli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paraíso do Norte. Apelado: Sindicato Rural de Paranavá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Janete Serafim da Silva Prizon. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0270425-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/120853. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001002 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700001204 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9800001331 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1477987 Agravo de Instrumento. Apelante: Eduarda Vera Noll. Adv.: Maria Noeli Fae. Apelado: Desing Veículos Ltda - Me. Apelado: Renato Cláudio da Silva. Adv.: Nilton Teixeira Prates. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0270463-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/120796. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000437 Cobrança. Apelante: Arlindo Gomes Moura Neto. Adv.: Gilberto Allievi. Adv.: Luciano Braga Cortes. Apelado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp. Adv.: Maria Conceição da Motta. Adv.: Silas Rivelle Junior. Adv.: Maria Cecília Leal Ravagnani. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0270538-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/121837. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000540 Revisão de Contrato. Agravante: Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Luciano Anghinoni. Adv.: Thaís Alarcón de Albuquerque. Agravado: Tomyres Manosanta Pereira. Adv.: Mônica Renata Mueller. Adv.: Chirlei Trisotto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Editado em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04689 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Roosevelt Arraes	001	0241728-3
Despachos Vice-presidente		

001. 0241728-3 Apelação Criminal (Recurso Especial Crime)

Protocolo: 2003/130575. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100104614 Ação Penal. Autos Complementares: 200100104614 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Jair Rodrigues da Silva Réu Preso. Def Pub: Roosevelt Arraes. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Pelas razões expostas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2004. TUFIL MARON FILHO Vice-Presidente

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 2004.04694 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0017	0267199-2
Alexey Gastão Conselvan	0012	0197582-4
Ana Claudia Neves Renno	0004	0268106-1
André Almeida Blanco	0004	0268106-1
Aparecido Alves de Araujo	0002	0265980-5
	0003	0267211-3
Aparecido Alves de Araújo	0013	0262381-0
	0014	0264290-2
Beno Fraga Brandão	0007	0275710-6
Carlos Alexandre Dias da Silva	0005	0270047-8
Carlos Antonio Lesskui	0017	0267199-2
Carlos Roberto Scalassara	0004	0268106-1
Cássia Cristina Hirata Parra	0018	0275034-1
Cátia Morgan Civa	0016	0266087-3
Dorival Paduan Hernandes	0011	0279897-4
Durvanir Ortiz Junior	0002	0265980-5
	0003	0267211-3
Eros Sowinski	0017	0267199-2
Flavio Lucas de Menezes Silva	0004	0268106-1
Gastao Schefer Filho	0017	0267199-2
Guilherme Jacques T. d. Freita	0005	0270047-8
Irineu Galeski Junior	0001	0253250-1
Josinaldo da Silva Veiga	0018	0275034-1
José Carlos Ribeiro de Souza	0011	0279897-4

João Carlos Messias Júnior	0006	0274429-6
Leila de Fátima Olivi	0008	0275983-9
Luiz Fernando Zalewski Torres	0015	0264508-9
Luiz Otávio Goes	0017	0267199-2
Marco Antônio de A. Campanelli	0006	0274429-6
Marco Aurelio Ceranto	0006	0274429-6
Marli Terezinha F. D'avila	0015	0264508-9
Milton Teodoro da Silva	0008	0275983-9
Miriam Pereira C. Petrecca	0010	0277407-2
Munir Abagge	0007	0275710-6
Omar José Baddauy	0012	0197582-4
Patrícia Correa Gobbi Batistel	0011	0279897-4
	0018	0275034-1
Paulo Roberto Martini	0016	0266087-3
Paulo Vinício Fortes Filho	0017	0267199-2
René Ariel Dotti	0007	0275710-6
Rogéria Dotti Doria	0007	0275710-6
Rogério Bueno da Silva	0004	0268106-1
Samuel Martins	0005	0270047-8
Scheila Camargo Coelho Tosin	0010	0277407-2
Sebastião da Silva Ferreira	0006	0274429-6
Shiroko Numata	0018	0275034-1
Sidney Adilson Gmach	0009	0276709-7
Sidney Castanho Scholtão	0012	0197582-4
Sonny Brasil de C. Guimaraes	0010	0277407-2
Valéria Zimpeck	0004	0268106-1
Vicente Paula Santos	0001	0253250-1
Walter Barbosa Bittar	0011	0279897-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0253250-1 Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000006 Mandado de Segurança Agravante: Gilcimara Mello do Nascimento Silva, Jeanette dos Santos Nogueira Alves, Terezinha de Jesus Dangui Matté Adv.: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior Agravado: Secretário de Finanças do Município de Piraquara Relator: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0265980-5 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000131 Executivo Fiscal Agravante: Silvio Loércio Adv.: Durvanir Ortiz Junior Agravado: Município de Ubitatã Adv.: Aparecido Alves de Araujo Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0267211-3 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000291 Executivo Fiscal Agravante: Marcflio Bufalo Adv.: Durvanir Ortiz Junior Agravado: Município de Ubitatã Adv.: Aparecido Alves de Araujo Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0268106-1 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000319 Mandado de Segurança Agravante: Concentro Marcas Ltda. Adv.: Rogério Bueno da Silva, Flavio Lucas de Menezes Silva, Valéria Zimpeck, André Almeida Blanco Agravado: Secretário da Fazenda da Prefeitura de Londrina. Município de Londrina Adv.: Ana Claudia Neves Renno, Carlos Roberto Scalassara Relator: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0270047-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400002296 Anulatória Agravante: Aeroimagem Aerofotogrametria S/a Adv.: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas Agravado: Município de Curitiba Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0274429-6 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000705 Embargos a Execução Agravante: Basf S/a Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Marco Aurelio Ceranto Agravado: Canp - Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda, Dario Antonio Angeli, Vânia Maria Scudeller Angeli, Belmino Anschau, Sofia Akemi Siraisi Anschau Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0275710-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000465 Declaratória Agravante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda, Osni Prates Pacheco Adv.: Munir Abagge Agravado: Astrid Zgoda Bastos Adv.: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Beno Fraga Brandão Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0275983-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000041 Imissão de Posse Agravante: Ademir Bazilio da Silva Adv.: Leila de Fátima Olivi Agravado: João Nunes Adv.: Milton Teodoro da Silva Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0276709-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400001145 Inexecução Contratual Agravante: Condomínio Edifício José Loureiro Adv.: Sidney Adilson Gmach Agravado: Denise Pinheiro Ricardo Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0277407-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000604 Embargos a Execução Agravante: Selma Ferreira Gomes Zattar, José Antonio Zattar Adv.: Miriam Pereira Canfield Petrecca Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0279897-4 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000781 Embargos a Execução Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandes, Patrícia Correa Gobbi Batistela, José Carlos Ribeiro de Souza Agravado: Lineu de Pinho, Nereu de Pinho Adv.: Walter Barbosa Bittar Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0197582-4 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000456 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Sidney Castanho Scholtão, Omar José Baddauy Apelante: Joaquim Augusto da Costa Lima, Lucila Cerqueira Cesar da Costa Lima Adv.: Alexey Gastão Conselvan Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharum Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0262381-0 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000246 Executivo Fiscal Apelante: Município de Ubitatã Adv.: Aparecido Alves de Araújo Apelado: José Itamar de Souza Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0264290-2 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000256 Executivo Fiscal Apelante: Município de Ubitatã Adv.: Aparecido Alves de Araújo Apelado: João Batista de Farias, Iroindina da Luz Pereira Farias Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0264508-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000035436 Executivo Fiscal Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zaleski Torres Apelado: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'ávila Relator: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira) Revisor: Juiz Toshiharum Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0266087-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000304 Embargos a Execução Apelante: Trans Fernandes Ltda. Adv.: Paulo Roberto Martini Apelado: Auto Posto Valiati Ltda. Adv.: Cátia Morgan Civa Relator: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira) Revisor: Juiz Toshiharum Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0267199-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041441 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui Apelado: Manoel Luiz Pinheiro de Jesus Adv.: Luiz Otávio Goes, Gastao Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0275034-1 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000849 Embargos a Execução Apelante: Josinaldo da Silva Veiga Adv.: Josinaldo da Silva Veiga Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Cássia Cristina Hirata Parra, Patrícia Correa Gobbi Batistela Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Cível

Relação N° 2004.04676 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Barreiros	0019	0277375-5
Alberto Silva Gomes	0046	0274747-9
Alessandra Lígia Cantarotti	0001	0261864-0
Alessandro Frederico de Paula	0005	0272564-2
Alessandro M. d. Sacramento	0041	0270852-9
Alexandre Nelson Ferraz	0022	0277930-6
	0030	0243345-2
	0035	0268554-7
Alexey Gastão Conselvan	0013	0275770-2
Ali Mustapha Ataya	0003	0270851-2
Amadeu Alice Netto	0042	0271070-1
Ana Eliete Becker M. Koehler	0037	0269157-2
Ana Paula Carias Muhlstedt	0050	0278342-0
Ana Paula El-Memari	0034	0268480-2

Andrea Cristiane Grabovski 0050 0278342-0
 Andrezza Maria Beltoni 0043 0273014-1
 Angelo Itamar de Souza 0043 0273014-1
 Angelo Marcos Liutti 0026 0217665-6
 Anne Carla Gabriel 0002 0270003-6
 antonio augusto bozzi ferreira 0046 0274747-9
 Antonio Carlos Gabriel 0002 0270003-6
 Antonio Celestino Toneloto 0002 0270003-6
 0039 0269208-4

Antonio Edson Martins Nogueira 0026 0217665-6
 Arlei de Mello 0024 0278378-0
 Augustinho da Silva 0032 0265953-8
 Beatriz Schiebler 0012 0275742-8
 Carlos Alberto de O. P. Júnior 0011 0275664-9
 Carlos Alberto F. d. Castro 0009 0274604-9
 Carlos Humberto Fernandes Silv 0008 0274104-4
 Carlos Joaquim de O. Franco 0037 0269157-2
 Carlos Roberto de Oliveira 0002 0270003-6
 Carlos Vanderlei Muhlstedt 0050 0278342-0
 Carmen Gloria A. Andrioli 0017 0276580-2
 Claudenir de Almeida Teixeira 0035 0268554-7
 Claudia Luciana C. d. Trotta 0017 0276580-2
 Claudio Antonio Canesin 0031 0247750-9
 Claudio Mariani Berti 0009 0274604-9
 Cleber Marcondes 0025 0187599-6
 Cláudia Rodrigues 0011 0275664-9
 Cristiane Belinati Garcia Lope 0007 0274034-7
 0014 0276139-5
 0015 0276152-8
 0023 0278375-9
 0024 0278378-0
 0047 0275505-5

Cristiane Vieira do Nascimento 0001 0261864-0
 Crystiane Linhares 0003 0270851-2
 César Augusto Terra 0006 0273837-4
 0045 0273957-1
 0031 0247750-9

Dania Maria Rizzo 0027 0224226-0
 Daniel Hachem 0033 0267506-7
 0036 0268792-7
 0040 0270666-3

Denise Lubaszewski 0050 0278342-0
 Denise Numata Nishiyama Panisi 0026 0217665-6
 0040 0270666-3

Denise Oliveria Alves Biscaia 0001 0261864-0
 Edilson Magrinelli 0002 0270003-6
 Eduardo Sabedotti Breda 0029 0233090-9
 Elizabeth Maroja Aulicino 0039 0269208-4
 Eloy Camara Ventura 0044 0273698-7
 Emerson L. Santana 0007 0274034-7
 0014 0276139-5
 0015 0276152-8
 0023 0278375-9
 0024 0278378-0
 0026 0217665-6

Emerson Numata Fujita 0010 0275424-5
 Evaristo Aragão F. d. Santos 0042 0271070-1
 Fabiana Silveira 0040 0270666-3
 Fabiane Norah Schnaid 0042 0271070-1
 Fabrício Luiz Weschenfelder 0038 0269173-6
 Fabrício Massi Salla 0017 0276580-2
 Faurlim Narezi 0043 0273014-1
 Fernanda S. Gonçalves 0006 0273837-4
 Fernanda Zanelatto Domingues 0034 0268480-2
 Fernando Ribas 0007 0274034-7
 Flaviano Bellinati Garcia Pere 0014 0276139-5
 0015 0276152-8
 0023 0278375-9
 0024 0278378-0
 0047 0275505-5

franz hermann n. júnior 0008 0274104-4
 Gabriel A. H. N. d. L. Filho 0019 0277375-5
 0020 0277418-5

Gastão Fernando Paes de B. Jr. 0002 0270003-6
 0039 0269208-4
 0017 0276580-2

Gerson Vanzin Moura da Silva 0022 0277930-6
 Gilberto Adriane da Silva 0013 0275770-2
 Gilberto Allievi 0027 0224226-0
 Gilberto Jose Verona 0038 0269173-6
 Gilberto Pedriali 0006 0273837-4
 Gilberto Stinglin Loth 0014 0276139-5
 Gisele Theodoro Martins 0015 0276152-8
 0004 0272222-9
 0004 0272222-9

Henrique Henneberg 0034 0268480-2
 Hélio Luiz Vitorino Barcelos 0049 0277217-8
 0041 0270852-9

Inês Aparecida de Paula Dias 0017 0276580-2
 Jaime Oliveira Penteado 0024 0278378-0
 Jair Antonio Wiebelling 0003 0270851-2
 Joao Marcelo Tramuja Bassanez 0004 0272222-9
 Joaquim Alves de Quadros 0025 0187599-6
 Joaquim José Grubhofer Rauli 0049 0277217-8
 José Maria do Couto 0044 0273698-7
 José Roberto Spina 0028 0230426-7
 José Valmir Zambrim 0020 0277418-5
 João Casillo 0006 0273837-4
 João Leonel Gabardo Filho 0021 0277927-9
 0045 0273957-1

João Tavares de Lima Filho 0038 0269173-6
 Juliana Glade Ferracini Sanche 0007 0274034-7
 Juliano Tomanaga 0031 0247750-9
 Júlio César Dalmolin 0024 0278378-0
 Karine Cristina da Costa 0016 0276553-5
 0048 0276376-8
 Leandro Cabrera Galbiati 0005 0272564-2
 0016 0276553-5
 0018 0276988-8

Lelio Shirahishi Tomanaga 0031 0247750-9
 Leonardo Ditzel Mattioli 0003 0270851-2
 Liana Yuri Fukuda 0031 0247750-9
 Liza de Andrade Bianco 0005 0272564-2

Luciane Lawin Custodio 0021 0277927-9
 Luciane Machado 0003 0270851-2
 0044 0273698-7
 0013 0275770-2
 0024 0278378-0

Luciano Braga Cortes 0010 0275424-5
 Lucio Mauro Noffke 0030 0243345-2
 Luiz Carlos da Rocha 0029 0233090-9
 Luiz Carlos Provin 0032 0265953-8
 Luiz Fernando Brusamolín 0046 0274747-9
 Luiz Gustavo Fraxino 0013 0275770-2

Luiz Gonzaga Moreira Correia 0033 0267506-7
 Luiz Gustavo Fraxino 0041 0270852-9
 Lúcia Aurora Furtado Bronholo 0018 0276988-8
 Magali Emilia Montanher 0028 0230426-7
 Marcelo Fabiano Flopas 0041 0270852-9
 Marcelo Tesheiner Cavassani 0031 0247750-9
 0017 0276580-2
 Marcus Ely Soares dos Reis 0006 0273837-4
 Maria Claudia Rodriguez Correi 0011 0275664-9
 Maria Regina Viziosi 0001 0261864-0
 Marilei Lombardi Contador 0036 0268792-7
 Mauro Eduardo Jaceguay Zamatar 0029 0233090-9
 Maurício Kavinski 0029 0233090-9
 Maylin Maffini 0021 0277927-9

Mieko Ito 0043 0273014-1
 Moisés Batista de Souza 0018 0276988-8
 Murilo Zanetti Leal 0004 0272222-9
 Márcia L. Gund 0024 0278378-0
 Márcio Rubens Passold 0035 0268554-7
 Mônica Mine Yao 0010 0275424-5
 Nilto Sales Vieira 0027 0224226-0
 Olívio Horácio Rodrigues Ferra 0012 0275742-8
 Omar José Baddauy 0011 0275664-9
 Omires Pedroso do Nascimento 0039 0269208-4
 Paulo Afonso da Motta Ribeiro 0025 0187599-6
 Paulo Guilherme Pfau 0042 0271070-1
 Pedro Girolamo Macarini 0037 0269157-2
 Pedro Ivo Melo de Oliveira 0005 0272564-2
 0018 0276988-8

Pérciles José M. Deliberador 0026 0217665-6
 Rafael Cristiano Brugnerotto 0018 0276988-8
 Rafael da Costa Contador 0036 0268792-7
 Renata Lopes Kronitzky 0011 0275664-9
 Reny Angelo Pastre 0013 0275770-2
 Renê José Stupak 0045 0273957-1
 Robson Ochiai Padilha 0012 0275742-8
 Rodrigo M. Carneiro de Oliveir 0017 0276580-2
 Rogério Xavier Riva 0043 0273014-1
 Ronald Roegner Junior 0037 0269157-2
 Ronaldo Lima Machado 0003 0270851-2
 0044 0273698-7
 0006 0273837-4

Rosane P. Caldeira 0047 0275505-5
 Rosiane Aparecida Martinez 0020 0277418-5
 Régis Tocach 0012 0275742-8
 Sergio Henrique Tedeschi 0028 0230426-7
 Shealtiel Lourenço P. Filho 0026 0217665-6
 Shiroko Numata 0040 0270666-3
 0011 0275664-9
 Sidney Castanho Scholtão 0050 0278342-0
 Sidney Marcos Miranda 0016 0276553-5
 Silvio Antonio Aguiar 0020 0277418-5
 Simone Zonari Letchacoski 0028 0230426-7
 Soraia Barbosa de A. Pinhaloto 0045 0273957-1
 Telismara Aparecida D. Klimion 0003 0270851-2
 Thais Machado A. C. D'oliveira 0022 0277930-6
 Valéria Caramuru Cicarelli 0035 0268554-7

0001 0261864-0
 0038 0269173-6
 0005 0272564-2
 0039 0269208-4
 0039 0269208-4
 0001 0261864-0
 0043 0273014-1

Vantuir Amilson Guimarães 0001 0261864-0
 Vilma de Almeida 0038 0269173-6
 Waldir Figueiredo Reccanello 0005 0272564-2
 Wilson Naldo Grube 0039 0269208-4
 Wilson Naldo Grube Filho 0039 0269208-4
 Éric Garmes de Oliveira 0001 0261864-0
 Érika Hikishima Fraga 0043 0273014-1

Vantuir Amilson Guimarães 0001 0261864-0
 Vilma de Almeida 0038 0269173-6
 Waldir Figueiredo Reccanello 0005 0272564-2
 Wilson Naldo Grube 0039 0269208-4
 Wilson Naldo Grube Filho 0039 0269208-4
 Éric Garmes de Oliveira 0001 0261864-0
 Érika Hikishima Fraga 0043 0273014-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0261864-0 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000581 Busca e Apreensão Agravante: Marcos Alberto Leining Adv.: Maria Regina Viziosi, Alessandra Lígia Cantarotti, Denise Oliveria Alves Biscaia Agravado: Abn Amro Bank S/a Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento, Vantuir Amilson Guimarães, Éric Garmes de Oliveira Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Valter Ressel)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0270003-6 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000009 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Carlos Gabriel, Anne Carla Gabriel Agravado: José das Graças Souza Adv.: Edilson Magrinelli, Carlos Roberto de Oliveira Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0270851-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000266 Busca e Apreensão Agravante: Rosiflora Dobis Forte Adv.: Leonardo Ditzel Mattioli, Ali Mustapha Ataya Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Thais Machado Albuquerque Claro D'Oliveira, Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado, Joao Marcelo Tramuja Bassaneze, Crystiane Linhares Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Valter Ressel)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0272222-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000531 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros Agravado: Metalúrgica Sooma Indús-

tria e Comércio Ltda., Sandra Mara Lermen Souto, Samuel Souto Adv.: Henrique Henneberg, Gustavo Souza Netto Mandalozzo Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0272564-2 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000403 Busca e Apreensão Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbiati, Pedro Ivo Melo de Oliveira Agravado: Antonio Carlos Santi Adv.: Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula, Liza de Andrade Bianco Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0273837-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000832 Revisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth Agravado: Valdir de Almeida Lara Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane P. Caldeira, Fernanda Zanelatto Domingues Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0274034-7 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000061 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana Agravado: Luiz Antônio de Araújo Adv.: Juliana Glade Ferracini Sanches Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0274104-4 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000740 Revisão de Contrato Agravante: Cesar de Jesus Carvalho Dias Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva Agravado: Banco Finasa S/a Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0274604-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000760 Revisão de Contrato Agravante: Edésio Joaquim Goiano Lima Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Agravado: Banco Safra S/a Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0275424-5 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300001401 Revisão de Contrato Agravante: Banco Safra S/a Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao Agravado: Pluma Conforto e Turismo S/a Adv.: Luiz Carlos da Rocha Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0275664-9 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9800000772 Reintegro de Posse Agravante: Cdi - Comércio de Materiais de Informática Ltda., Marcelo Masso Quelho Adv.: Renata Lopes Kronitzky, Cláudia Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior Agravado: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Sidney Castanho Scholtão, Maria Claudia Rodriguez Correia, Omar José Baddauy Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0275742-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000842 Busca e Apreensão Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler Agravado: Soft One Consultores Associados Ltda Adv.: Sergio Henrique Tedeschi, Robson Ochiai Padilha Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0275770-2 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000169 Revisão de Contrato Agravante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Reny Angelo Pastre, Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino Agravado: Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0276139-5 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000438 Ação de Depósito Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Agravado: Antônio Rodrigues Medeiros Adv.: Gisele Theodoro Martins Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0276152-8 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000098 Ação de Depósito Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana Agravado: Norberto Waterkemper Adv.: Gisele Theodoro Martins Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0276553-5 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027738 Busca e Apreensão Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Pedro Dinarte dos Santos

Adv.: Silvio Antonio Aguiar Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0276580-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9500001168 Medida Cautelar Agravante: Banco Bmc S/a Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Marcos Praes Botelho Agravado: Auto Viação Marechal Ltda Adv.: Faurllim Narezi, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta Interessado: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0276988-8 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000712 Revisão de Contrato Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbiati, Pedro Ivo Melo de Oliveira, Moisés Batista de Souza Agravado: Sérgio Luiz Lemes de Campos Adv.: Rafael Cristiano Brugnerotto, Marcelo Fabiano Flopas Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0277375-5 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400026722 Busca e Apreensão Agravante: Indústria e Comércio de Móveis Porto Belo Ltda Adv.: Afonso Celso Barreiros Agravado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0277418-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400001086 Busca e Apreensão Agravante: José Donisete Oliveira Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Régis Tocach, João Casillo Agravado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0277927-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000107 Revisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonel Gabardo Filho Agravado: Deosvaldo Messias da Silva Adv.: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0022. PROCESSO: 0277930-6 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200400000014 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Agravado: José Lourenço Júnior Adv.: Gilberto Adriane da Silva Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0023. PROCESSO: 0278375-9 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000294 Ação de Depósito Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Emerson L. Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: Lylilian Rodrigues Johansen Curador: Rosana Rigonato Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0024. PROCESSO: 0278378-0 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000512 Revisão de Contrato Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Arlei de Mello, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana Agravado: Marcelo Pasianotto Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin, Lucio Mauro Noffke Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0187599-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9800001290 Revisão de Contrato Apelante: Banco Volvo (Brasil) S/a Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro Apelante: Rodrigo Andretta Ribeiro - M. E., Rodrigo Andretta Ribeiro, Osvaldo Florencio Ribeiro Adv.: Joaquim José Grubhofer Rauli, Cleber Marcondes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0217665-6 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200000000917 Prestação de Contas Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Shiroko Numata, Emerson Numata Fujita, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Comércio e Exportação de Madeiras Ara Ltda., Amper Comércio de Madeiras Ltda., Buricorte Extração de Madeiras Ltda., Antero Pinto Adv.: Angelo Marcos Liutti, Antonio Edson Martins Nogueira, Péricles José Menezes Deliberador Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0224226-0 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9600000112 Ação de Depósito Apelante: Gabriel Borges de Camargo Adv.: Gilberto Jose Verona Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0230426-7 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000042 Prestação de Contas Apelante: André & Cazarin Ltda, Bento Bernardo André, José Marcos Cazarin Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato Apelado: Leasing Bank Of Boston S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0233090-9 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000938 Reintegração de Posse Apelante: Iberê de Assis Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda Apelado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0243345-2 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200100000005 Ação de Depósito Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz Apelado: Antonio Marcos Broetto Adv.: Luiz Carlos Provin Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0247750-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9900000571 Indenização Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo, Marcos Guastella Rec.adesivo: Paulo Cezar Dolibaina Adv.: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0265953-8 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300000238 Execução de Título Judicial Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín Apelado: Transportadora 300 Anos de Curitiba Ltda. Adv.: Augustinho da Silva Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0267506-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 199600025349 Reparação de Danos Apelante: Print Laser Suprimentos Para Computadores Ltda., Francisco Reginaldo Rodrigues Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo Apelado: Banco do Estado do Paraná S.a. Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0268480-2 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000128 Revisão de Contrato Apelante: Daimler Chrysler Leasing - Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Ana Paula El-Memari Apelado: B. J. Santos & Cia Ltda Adv.: Fernando Ribas Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0268554-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 199800001198 Ação de Depósito Apelante: Sandra Marly Honorato Cesso Adv.: Claudenir de Almeida Teixeira Apelado: Banco General Motors S/a Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0268792-7 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9600000764 Ação de Depósito Apelante: R.b. Madeiras - Representações S/c Ltda Adv.: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0269157-2 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000024663 Revisão de Contrato Apelante: Bcn-leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler Apelante: Gilberto Trindade dos Anjos Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0269173-6 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000716 Rescisão de Contrato Apelante: Cia. Multi Industrial Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Gilberto Pedriali, Vilma de Almeida Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0269208-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a

Vara Cível Acao Originaria: 200200024106 Anulatória Apelante: Hipermodal S/a Transporte e Navegação Adv.: Omires Pedroso do Nascimento, Wilson Naldo Grube, Wilson Naldo Grube Filho Apelado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Elizabeth Maroja Aulicino Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0270666-3 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000378 Revisão de Contrato Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Ivo Antônio Rocco Adv.: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0270852-9 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9500000866 Revisão de Contrato Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: J.e. de Paula & Cia Ltda Adv.: Inês Aparecida de Paula Dias, Magali Emilia Montanher Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0271070-1 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000000703 Ação de Depósito Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Apelado: Carlos Alberto Cavalheiro Adv.: Fabrício Luiz Weschenfelder, Amadeu Alice Netto Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0273014-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001166 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bmg S/a Adv.: Érika Hikishima Fraga, Miekio Ito, Angelo Itamar de Souza Apelado: Aparecido Sartório Pereira Adv.: Andrezza Maria Beltoni, Rogério Xavier Riva, Fernanda S. Gonçalves Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0273698-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000617 Indenização Apelante: Cristiane Andrea Simão Adv.: José Roberto Spina Apelado: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Luciane Machado, Ronaldo Lima Machado, Eloy Camara Ventura Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0273957-1 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000000682 Ação de Depósito Apelante: Financeira Alfa S/a Adv.: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra Apelado: Hugo José da Silva Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiout Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0274747-9 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000161 Revisão de Contrato Apelante: Rogério Fabiano Quadros Adv.: antonio augusto bozzi ferreira Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0275505-5 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200001480 Busca e Apreensão Apelante: Bv Financeira S/a C.f.i. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Apelado: Felício Frederico Westphal Filho Curador: Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0276376-8 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000845 Busca e Apreensão Apelante: Bv Financeira S/a C.f.i. Adv.: Karine Cristina da Costa Apelado: Adhemar Piva Relator: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0277217-8 Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000085 Reintegração de Posse Apelante: Carlos Alves Ferreira - Me Adv.: José Maria do Couto Apelado: DaimlerChrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0278342-0 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000290 Cobrança Apelante: Sônia do Rocio Martins Moletta Adv.: Ana Paula Carias Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt Apelado: Unilance Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Sidney Marcos Miranda, Andrea Cristiane Grabovski, Denise Lubaszewski Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

II Divisão Jc

Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quinta Câmara Cível

Relação Nº 2004.04695 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quinta Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Vendrame	0015	0246794-7
Ailton Nunes da Silva	0018	0255507-3
	0019	0261265-7
	0020	0265661-5
	0021	0265663-9
	0022	0265731-2
	0024	0266393-6
Alfredo de Assis Gonçalves Net	0007	0280050-8
Ana C. A. Andreoli	0028	0208955-6/01
Ana Carolina Lopes Olsen	0004	0271284-5
Anderson Hataqueiama	0017	0247911-2
André Luiz Donega Verri	0008	0206955-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0017	0247911-2
Antonio Fidelis	0029	0267072-6/01
Antonio Walmik Araujo Marcal	0018	0255507-3
Antônio P. A. Marques	0028	0208955-6/01
Arlido Antonio de Campos	0025	0267966-3
Armando Luiz Marcon	0007	0280050-8
Beatriz Schiebler	0028	0208955-6/01
Carlos Antonio Lesskui	0010	0242381-4
Daniel Hachem	0014	0246323-8
Dione Isabel Rocha Stephanes	0018	0255507-3
Edgard Pietraoia	0008	0206955-8
Eduardo José Pereira Neves	0011	0243227-9
	0012	0243227-9/01
Eduardo Malucelli	0006	0272986-8
Emerson José da Silva	0029	0267072-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	0003	0266588-5
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	0023	0266079-1
Gislaine do Rocio Rocha	0026	0268945-8
Glauco Iwersen	0013	0246073-3
Ivã Duarte Augusto	0011	0243227-9
	0012	0243227-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0009	0229115-2
James Wahl	0013	0246073-3
Jamil Josepetti Junior	0009	0229115-2
Jorge Gomes Rosa Neto	0028	0208955-6/01
Jose Monteiro Gonçalves	0006	0272986-8
José Edésio de Mattos	0007	0280050-8
José Maurício do Rego Barros	0010	0242381-4
João Henrique Portela	0019	0261265-7
	0024	0266393-6
	0026	0268945-8
	0006	0272986-8
Jussara Maria Pereira Fagundes	0003	0266588-5
Júlio Barbosa Lemes Filho	0016	0247104-7
Luiz Alberto Rego Barros	0010	0242381-4
Luiz Carlos Sanches	0002	0266296-2
Manoel Messias Meira Pereira	0025	0267966-3
Marco Antonio Langer	0005	0272402-7
Marcos Augusto Malucelli	0006	0272986-8
	0028	0208955-6/01
Marcos Vinicius Rosin	0027	0269242-6
Maria Adriana Pereira	0003	0266588-5
Maria de Lourdes P. C. Reinhard	0016	0247104-7
Maria Helena Bechara	0003	0266588-5
Maria Lúcia Ribeiro Morando	0023	0266079-1
Marli Terezinha F. D'ávila	0010	0242381-4
Maude Aparecida Goncalves	0001	0264910-9
Milton Luiz Cleve Küster	0013	0246073-3
Mirian Montenegro Angelin Ramo	0017	0247911-2
Moysees Grinberg	0029	0267072-6/01
Murilo Cleve Machado	0017	0247911-2
Márcia Gomes Guimarães	0019	0261265-7
	0024	0266393-6
	0026	0268945-8
	0007	0280050-8
Neliton Pereira	0007	0280050-8
Nelson Couto de Rezende Júnior	0007	0280050-8
Olívio Horácio Rodrigues Ferra	0028	0208955-6/01
Paulo Angelin Ramos	0017	0247911-2
Paulo de Azevedo Marques	0028	0208955-6/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	0010	0242381-4
Pedro Faleiros Canhan	0001	0264910-9
Pedro Henrique de S. Hilgenber	0026	0268945-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0014	0246323-8
Renato Fernandes Silva	0001	0264910-9
Renato Fernandes Silva Junior	0001	0264910-9
Renê José Stupak	0027	0269242-6
Ricardo Lucas Calderon	0016	0247104-7
Ricardo Pinto Manoera	0009	0229115-2
Roberto de Mello Severo	0015	0246794-7
Rogério Iraze M. Carneiro	0019	0261265-7
	0024	0266393-6
	0026	0268945-8
Sonia Regina Faustino Maciel	0029	0267072-6/01
Talita da Silva Bonato	0023	0266079-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	0003	0266588-5
Tomaz Namir Moro Conke	0014	0246323-8
Valquíria A. de Carvalho	0016	0247104-7
Vera Lucia Mosterio Demario	0018	0255507-3
	0019	0261265-7
	0024	0266393-6
	0026	0268945-8
Vicente Magalhães Filho	0004	0271284-5
Vladimir Castro Jordão	0011	0243227-9
	0012	0243227-9/01

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0264910-9 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000151 Execução para Entrega de Coisa Incerta Agravante: Tomonori Kato Adv.: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Goncalves Agravado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra Adv.: Renato Fernandes Silva, Renato Fernandes Silva Junior Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0266296-2 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200000000070 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Francisco de Paula Murta Neto Adv.: Luiz Carlos Sanches Agravado: Fernando Jose Rezende Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0266588-5 Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000619 Declaratória Agravante: Mário Kadowaki Adv.: Maria Adriana Pereira, Maria Helena Bechara Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Jussara Maria Pereira Fagundes Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0271284-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000662 Revisão de Contrato Agravante: Bracafé Empresa Brasileira Exportadora de Cafés Finos Ltda, Silvio de Souza Junior, Valéria Leal de Oliveira Adv.: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen Agravado: Banco Santander S/a Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0272402-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9700000494 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Joanita Woestehoff, Victor Woestehoff, Bruno Woestehoff Adv.: Marco Antonio Langer Agravado: Waldir José Mussi Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0272986-8 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9800000736 Insolvencia Agravante: Antônio Carlos Costa D'ávila Carvalho Adv.: Marcos Augusto Malucelli, Eduardo Malucelli, Jose Monteiro Goncalves Agravado: Paulo Oliveira D'andrea Adv.: João Tavares de Lima Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0280050-8 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000224 Indenização Agravante: Chocolates Garoto S/a Adv.: José Edésio de Mattos, Neliton Pereira Agravado: Oliveira Winter Ltda, João Fernando Winter Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Armando Luiz Marcon Relator: Juiz Jucimar Novochadão

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0206955-8 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9900000616 Embargos de Terceiro Apelante: Solange Esper Kallas Adv.: André Luiz Donega Verri Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Edgard Pietraoia Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0229115-2 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000408 Embargos a Execução Apelante: Manoera & Filhos Ltda, Ricardo Pinto Manoera Adv.: Ricardo Pinto Manoera Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Relator: Juiz Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0242381-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000915 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui Apelante: Clodoaldo Orlando Teixeira Adv.: José Maurício do Rego Barros, Luiz Alberto Rego Barros Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Edson Vidal Pinto Revisor: Juiz José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0243227-9 Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000239 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Vladimir Castro Jordão, Eduardo José Pereira Neves Apelado: Sérgio Massayuki Taguchi Adv.: Ivã Duarte Augusto Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

MEDIDA CAUTELAR

0012. PROCESSO: 0243227-9/01 Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2432279 Apelação Cível Requerente: Sérgio Massayuki Taguchi Adv.: Ivã Duarte Augusto Requerido: Banco do Brasil S/a Adv.: Vladimir Castro Jordão, Eduardo José Pereira Neves Relator: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0246073-3 Comarca: Curitiba Vara: 13a

Vara Cível Acao Originaria: 200200026818 Embargos a Execução Apelante: Executivos Seguros S/a Adv.: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Dante Fereghetti Adv.: James Wahl Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0246323-8 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100000457 Anulatória Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: R W Comércio de Lubrificantes Ltda Adv.: Tomaz Namir Moro Conke Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0246794-7 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000390 Medida Cautelar Apelante: Jas do Brasil Transportes Internacionais Ltda Adv.: Roberto de Mello Severo Apelado: Delta L. Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Adv.: Adilson Vendrame Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi) Revisor: Juiz Jucimar Novochadão

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0247104-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000259 Embargos a Execução Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Valquíria A. de Carvalho Apelante: José de Arimateia da Silva Adv.: Ricardo Lucas Calderon, Maria de Lourdes P Cardon Reinhardt Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0247911-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000308 Embargos a Execução Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama Apelado: Antônio Vieira Neto Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0255507-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000364 Repetição de Indébito Apelante: Clemente Babi Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Antonio Walmik Araujo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0261265-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001603 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Irazze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Maria Edilce Rodrigues de Assis Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0265661-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000959 Repetição de Indébito Apelante: Zenilda Espírito Santo Souza Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0265663-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000648 Repetição de Indébito Apelante: Orli Serdilei Pincoski Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0265731-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001292 Repetição de Indébito Apelante: Sebastião Rodrigues Cunha Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0266079-1 Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000103 Embargos a Execução Apelante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Talita da Silva Bonato, Maria Lúcia Ribeiro Morando Apelado: Município de Fazenda Rio Grande Adv.: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto Relator: Juiz Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0266393-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001850 Repetição de Indébito Apelante: José Francisco Vicente Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Irazze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0267966-3 Comarca: Iporã Vara: Vara Cí-

vel Acao Originaria: 200300000327 Embargos a Execução Apelante: Município de Iporã Adv.: Manoel Messias Meira Pereira Apelado: João de Paula Carneiro Adv.: Arildo Antonio de Campos Relator: Juiz Renato Naves Barcellos Revisor: Juiz Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0268945-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000523 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Irazze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Antônio I. de Barros, Antônio Michailiv, Awres Palotino, Cheila Rosi Jansen Gomes, Eva dos Santos, Glaci Ferreira da Silva, Heitor Scheiffer, Ione Soares, João Sheepak, José Alceu Barauce Adv.: Gislaíne do Rocio Rocha, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0269242-6 Comarca: Sertãozinho Vara: Vara Única Acao Originaria: 200300000215 Execução para Entrega de Coisa Incerta Apelante: Desemparr Defensivos Agrícolas, Sementes Palmeira Ltda. Adv.: Renê José Stupak Apelado: Luiz Gonzaga Gomes Filho Adv.: Marcos Vinicius Rosin Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0028. PROCESSO: 0208955-6/01 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2089556 Apelação Cível Embargante: Siml - Serviço Industrial de Manutenção Ltda Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler Embargado: Sersil Equipamentos Industriais Ltda Adv.: Paulo de Azevedo Marques, Ana C. A. Andreoli, Antônio P. A. Marques Embargado: Banco Noroeste S.a Adv.: Marcos Augusto Malucelli Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (Juiz Sônia Regina de Castro)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0029. PROCESSO: 0267072-6/01 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2670726 Agravo de Instrumento Embargante: Neide de Azevedo Lima Adv.: Moyses Grinberg, Emerson José da Silva Embargado: Elias Fernandes Costa, Tereza Alves Pereira Adv.: Antonio Fidelis, Sonia Regina Faustino Maciel Relator: Juiz Edson Vidal Pinto

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Quinta Câmara Integral

Relação Nº 2004.04696 de Publicação

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot Franç	0001	0166554-7/02
Iliã de Moura e Costa	0001	0166554-7/02
Oksandro Osdival Gonçalves	0001	0166554-7/02

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0166554-7/02 Comarca: Cerro Azul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 1665547 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Embargado: Alfredo Depetris, Altenir Alves David Adv.: Iliã de Moura e Costa Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio Revisor: Juiz Arno Knoerr

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Sétima Câmara Cível

Relação Nº 2004.04693 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sétima Câmara Cível a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Pereira dos Santos	0030	0278129-7
Alicione Luiz Parzianello	0031	0278274-7
Alexandre Martins	0006	0274040-5
Alexandre Torres Vedana	0012	0277593-3
Alfredo M. Garcia	0001	0271821-8
Alicio Malavazi	0021	0252391-3
Aloir Mário Sabbag Neto	0027	0276859-2
Amilton Ferreira da Silva	0029	0278072-3
Ana Claudia Bento Graf	0025	0272186-8
Ana Claudia Tavares Requiao	0012	0277593-3
Anderson Reny Heck	0010	0276670-1
Andreza Cristina Baggio	0026	0275986-0
Antonio Venturato Monteiro	0022	0257171-1
Arinaldo Bittencourt	0001	0271821-8
Arlindo Ferreira de Souza	0034	0279169-5
Arni Deonildo Hall	0037	0279614-5
Arthur Henrique Kampmann	0033	0278939-3
Augusto José Bittencourt	0022	0257171-1
Beatriz Schiebler	0033	0278939-3
Braulio Belinati Garcia Perez	0014	0277777-9
Carine Endo Ougo Tavares	0015	0278845-6
Carlos Alberto Stoppa	0001	0271821-8

Carmem Lucia Bassi Petrucci	0014	0277777-9
Charles Ervin Drehmer	0027	0276859-2
Claudio Henrique Stoeberl	0004	0272760-4
Cleber Eduardo Albanez	0030	0278129-7
Cláudio Xavier Petryk	0030	0278129-7
Damasceo Mauricio da R. Junio	0028	0277462-3
Daniilo Leal Nogueira	0023	0264742-1
Denise Canova	0028	0277462-3
Dinamir Pruença Monteiro	0013	0277771-7
Dionizio Lubave Dudek	0008	0275589-1
Edenilson Fausto	0007	0275449-2
	0011	0276849-6
	0007	0275449-2
	0011	0276849-6

Edson Tome

Elisio de Almeida Quintino	0012	0277593-3
Ellen Patricia Chini	0019	0241248-0
Elvis Bittencourt	0022	0257171-1
Enilson Luiz Wille	0032	0278590-6
Erenise do Rocio B. Pottumati	0017	0267596-1
Fabiana A. d. S. d. Souza	0014	0277777-9
Fabiane Mueller Boneto	0006	0274040-5
Fabielly Laidane F. D'agostini	0037	0279614-5
Fabrcio Verdolin de Carvalho	0013	0277771-7
Fernanda Gomes	0031	0278274-7
Fernando Schiaffino Souto	0035	0279496-7
Firmino de Paula Santos Lima	0020	0243171-2
Flávio Luiz Fonseca N. Ribeiro	0005	0273069-6
Gerson Luiz Trentin	0023	0264742-1
Gilberto Allievi	0010	0276670-1
Gilmar Pavesi	0035	0279496-7
Giovani de Oliveira Serafini	0034	0279169-5
Guido Henrique Souto	0035	0279496-7
Guilherme Martins Hoffmann	0008	0275589-1
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0036	0279561-9
Helenize Cristine Dietrich	0027	0276859-2
Ibere Indio do Brasil P. Morae	0013	0277771-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0019	0241248-0
Jacqueline Maria Moser	0038	0236585-5/01
Jaime Javoski	0007	0275449-2
Jander Luis Catarin	0033	0278939-3
Jaqueline Lobo da Rosa	0005	0273069-6
Joao de Barros Torres	0038	0236585-5/01
Jonaína Dalla Bona	0028	0277462-3
Jose Antonio Valle Machado	0003	0272212-3
Jose Carlos Spano Vidal	0038	0236585-5/01
José Carlos Marques	0003	0272212-3
José Eduardo Quintas de Mello	0024	0267903-6
José Francisco Pereira	0001	0271821-8
José Laercio Chelski	0024	0267903-6
José Roberto dos Santos Júnior	0028	0277462-3
Karenine Popp	0024	0267903-6
Leandra Diega Wagner	0034	0279169-5
Leandro Flanklin Gorsdorf	0002	0272080-1
Leandro Luiz Zangari	0036	0279561-9
Luciane Flauzino	0036	0279561-9
Luciano Braga Cortes	0010	0276670-1
Luir Ceschin	0029	0278072-3
Luiz Carlos D'agostini Júnior	0037	0279614-5
Luiz Guilherme B. Marinoni	0025	0272186-8
Manoel Antonio de O. Franco	0005	0273069-6
Marcel Eduardo de Lima	0029	0278072-3
Marcelino Francisco A. Trucill	0009	0276143-9
Marcelo Kalil	0016	0264565-4
Marcelo Vardanega Ribeiro	0017	0267596-1
Marcio Luiz Ferreira da Silva	0029	0278072-3
Marco Antônio de A. Campanelli	0015	0278845-6
Marco Aurelio Ceranto	0015	0278845-6
Marcos Leate	0019	0241248-0
Maria Cristina J. C. d. Mattos	0018	0273703-3
Maria Rita Reis	0002	0272080-1
Mario Helio L. d. A. Filho	0002	0272080-1
Mirna Loi Schizzi	0003	0272212-3
Misael Pereira da Silva	0018	0273703-3
Moacir Lucas Pereira	0016	0264565-4
Márcio Miatto	0009	0276143-9
Márcio Rogério Depolli	0014	0277777-9
Natanael Gorte Camargo	0025	0272186-8
Neimar Batista	0006	0274040-5
Nereu Antonio da Silva	0020	0243171-2
Oseas Santos	0028	0277462-3
Otavio Augusto Samuel Patzsch	0039	0244631-7/01
Paulo Roberto Burmester Muniz	0039	0244631-7/01
Paulo Roberto de A. T. Júnior	0032	0278590-6
Paulo Roberto Martins Pacheco	0004	0272760-4
Raquel Cristina das N. Gapski	0031	0278274-7
Renata Dequech	0009	0276143-9
Renato Lacroix Leal	0002	0272080-1
Reny Angelo Pastre	0010	0276670-1
Roberto Bertholdo	0026	0275986-0
Roberto Perhalto	0021	0252391-3
Rodrigo Ferreira	0030	0278129-7
Rogerio Distefano	0039	0244631-7/01
Samir Nauaaf Halabi	0033	0278939-3
Sergio Renato Costa Filho	0026	0275986-0
Silvana Mendes Helmes	0035	0279496-7
Silvio Rorato	0034	0279169-5
Stella Maris de F. Bittencourt	0039	0244631-7/01

Stoppa, José Advogado Pereira, Arinaldo Bittencourt Agravado: Ézio Bisca Advogado: Alfredo M. Garcia Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0272080-1 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20040000233 Reintegração de Posse Agravante: Waldomiro Martins de Lima, Adão Carvalho Adv.: Leandro Flanklin Gorsdorf, Maria Rita Reis Agravado: Francisco Carvalho Gomes Filho, Selmira Carvalho Adv.: Renato Lacroix Leal, Mario Helio Lourenço de Almeida Filho Interessado: Giovane Braum, Valdecir da Silva Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0272212-3 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000120 Cobrança Agravante: Ninfa Atacado Alimentos Ltda, Alceu Antonio Zadinello, Salete Zamo Vargas Zadinello Adv.: Jose Antonio Valle Machado, Mirna Loi Schizzi Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Carlos Marques Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0272760-4 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000147 Interdito Proibitório Agravante: Monsanto do Brasil Ltda Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro Agravado: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra M.s.t Adv.: Thiago Moura Siqueira Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0273069-6 Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000147 Interdito Proibitório Agravante: Monsanto do Brasil Ltda Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro Agravado: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra M.s.t Adv.: Thiago Moura Siqueira Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0274040-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000554 Embargos a Execução Agravante: Imobiliária 2000 S/a Adv.: Tatiane Parzianello, Neimar Batista Agravado: Espólio de Francisco Lopes Fonseca, Marise Alves da Fonseca Adv.: Fabiane Mueller Boneto, Alexandre Martins Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0275449-2 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000141 Indenização Agravante: Terezinha de Jesus Rosa Delani, Carlos José de Jesus Delani, Carla Sandra de Jesus Delani Donatti, Maria Eli de Jesus Delani Adv.: Ednilson Fausto, Edson Tome Agravado: Município de Rio Bonito do Iguacu Adv.: Jaime Javoski Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0275589-1 Comarca: Foz do Iguacu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000504 Cobrança Agravante: Caixa Econômica Federal, Emgea - Empresa Gestora de Ativos Adv.: Dionizio Lubave Dudek, Suely Nakadomari Dudek Agravado: Condomínio Residencial Montoia Adv.: Guilherme Martins Hoffmann Interessado: Luiz Cezar da Silva Neves Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0276143-9 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000184 Indenização Agravante: Nelson Dequech Adv.: Renata Dequech Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Márcio Miatto Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0276670-1 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000436 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck Agravado: Comércio e Representações Mocotó Ltda, Henrique Pedro Nesello Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0276849-6 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000368 Indenização Agravante: Frederico Burey, Luiz Carlos Burey Adv.: Edson Tome, Ednilson Fausto Agravado: Bunge Alimentos S/a, Pacmarcy Serviços de Gerenciamento de Riscos Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0277593-3 Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000547 Reintegração de Posse Agravante: Comissão de Representantes dos Adquirentes do Edifício Condomínio Solar da Nogueira Adv.: Alexandre Torres Vedana Agravado: Júlio Maito Filho Adv.: Elisio de Almeida Quintino, Ana Claudia Tavares Requiao Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0277771-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000312 Embargos de Ter-

ceiro Agravante: Nelson Wrubleski, Romilda Maria Zakrzeski Wrubleski Adv.: Dinamir Pruença Monteiro, Ibere Indio do Brasil P. Moraes Agravado: Guilherme José Sangoi Adv.: Fabrício Verdolin de Carvalho Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0277777-9 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000405 Medida Cautelar Agravante: Maria Lúcia Ferreira Ribas Adv.: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Carmem Lucia Bassi Petrucci Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Relator: Juiz Prestes Mattar

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0278845-6 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000477 Reintegração de Posse Agravante: Décio Endoh Ougo, Katumi Ougo Advogado: Carine Endo Ougo Tavares Agravado: Edna Maria de Oliveira Ougo, Espólio de Gilberto Endoh Ougo Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Marco Aurelio Ceranto, Tarlom Falleiros Lemos Relator: Juiz Prestes Mattar

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0016. PROCESSO: 0264565-4 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 199900000001 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Moacir Lucas Pereira Apelado: André Farielli de Souza Adv.: Marcelo Kalil Relator: Juiz Antonio Martellozzo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0017. PROCESSO: 0267596-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041163 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati Apelado: Cícero José Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro Relator: Juiz Prestes Mattar

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0018. PROCESSO: 0273703-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800029987 Reivindicatória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos Apelado: Olívio Jair Ribeiro, Zenilda França Ribeiro, Maurício Madeira, Carmem Lúcia Ribeiro, Luiz Fabiano Martins, Daniele Aparecida Ribeiro, Benedito Rodrigues de Oliveira, Francisca Ribeiro de Oliveira, Lídia Ribeiro, Aparecida Bueno Rodrigues, Sidney Antunes dos Santos, Ivonete Rodrigues, José Valdomiro de Mattos, Josefa Rodrigues, Gerson Francisco Rodrigues, Josiane de Oliveira Adv.: Misael Pereira da Silva Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0241248-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000348 Reintegração de Posse Apelante: Marcelo Teixeira Augusto, Ailton Natalino da Silva Souza, Marcelo Antonio Maximo, Cláudia Dias de Araújo, Lucélia de Paula, Cristiane dos Santos Peres, Eduy Zacarias da Silva, Adriano Carlos de Souza, Patrícia Prudêncio dos Santos, Maria Cristina de Souza, Haroldo Aparecido de Souza, Inês Benedita Celestino, Angela Santos Pereira, Vania Aparecida Messa, Maria Helena Nery Messa, Ednilson Lucas de Silva, Diomir Pires Fernandes, Renato dos Santos David, José Evaldo de Souza, Edgar Alves, Gerino de Souza, Marcia Elizandra Alves, Solange Fernandes, Dilma Fernandes, Ecídia da Silva Moraes, Geni Gará, Alexandre dos Santos Neves, Fabrício Gomes dos Santos, Wilson Ponciano de Oliveira, Margarida Pinheiro Neves, Cristiano Gonçalves Faria, Roberto Carlos Machado dos Santos, Cícero Marculino da Silva, Jeferson Germano Silva Teixeira, Renato Amancio dos Passos, Luciane Gulart dos Santos, Valdecir Costosk J. Rosa, Jimms Nadlja, Sonia Santos Ribeiro, Fátima Boitano Custódio, Simone Maria Porfirio, Lucineia Rodrigues, Mariza Ferreira Bosi, Francisco Lemes Gonçalves, Jair Aparecido Marisa, Arlei Maria Machado de Oliveira, Nelci Domingues Vieira, Marilene Lima Monteiro, Fabiano de Aquino, Indaio Gerenias, Rafael Aparecido Lopes da Silva, Marcio Jonas dos Santos, Solange Nader, Eliana Oliveira Silva, Maria Marta da Silva, Edvilson Teodoro, Ana Nogueira do Amaral, Valdir Lemes Gonçalves, Wanderlei Tempilho Mendonça, Valdivino Lemes Gonçalves, Marcos Aurélio da Silva Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Apelado: Município de Londrina Adv.: Ellen Patricia Chini Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0243171-2 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000133 Reintegração de Posse Apelante: Firmiro de Paula Santos Lima Adv.: Firmiro de Paula Santos Lima Apelado: João Maria Welke, Antonio Eraldo Welke, Antonio Vieira Javorski, Rosemar da Graças Welke, Eliane Welke, Margarida Roseli de Oliveira Adv.: Ne-reu Antonio da Silva Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0252391-3 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200000000091 Embargos a Execução Apelante: Quadra Um Comércio de Calçados Ltda, Pedro Ricci Adv.: Roberto Peralto Apelado: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda Adv.: Alício Malavazi Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0257171-1 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000092 Indenização

Apelante: Comercial Destro Ltda Adv.: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt, Virginia Bernardo Jorge Apelado: Hilda Candido da Silva Adv.: Antonio Venturato Monteiro Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0264742-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300002246 Embargos a Execução Apelante: Julieta Klüppel Adv.: Danilo Leal Nogueira Apelado: Gerson Luiz Trentin Adv.: Gerson Luiz Trentin Relator: Juiz Antonio Martellozzo Revisor: Juiz Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0267903-6 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200300000122 Acidente do Trabalho Apelante: Rosangela Santos Magalhães Adv.: José Eduardo Quintas de Mello, Zenimara Ruthes Cardoso, Karenine Popp Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: José Laercio Chelski Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0272186-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200038377 Indenização Apelante: Janete Terezinha de Lara Adv.: Natanael Gorte Camargo Apelado: Estado do Paraná Adv.: Ana Claudia Bento Graf, Luiz Guilherme Bittencourt Marioni Relator: Juiz Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0275986-0 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300001480 Indenização Apelante: Edson Pereira Coelho Adv.: Valter Ferrer Costa Apelante: Adega Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Sergio Renato Costa Filho, Andreza Cristina Baggio, Roberto Bertholdo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0276859-2 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300030008 Cobrança Apelante: Lucia Pelegrinello Colley Adv.: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich Apelado: Aloyr Mario Sabbag Junior, Aloyr Mario Sabbag, Guainunby Chaves Sabbag Adv.: Aloir Mário Sabbag Neto Relator: Juiz Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0277462-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001691 Indenização Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Denise Canova, José Roberto dos Santos Júnior, Damasceno Mauricio da Rocha Junior Apelado: Metal Laboro Engenharia Ltda Adv.: Oseas Santos, Jonaína Dalla Bona Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0278072-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000432 Cobrança Apelante: Andréa Araújo Ribas Adv.: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima Apelado: Serviço de Hemodinâmica Santa Cruz Ltda. Adv.: Amilton Ferreira da Silva, Marcio Luiz Ferreira da Silva Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0278129-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100000326 Declaratória Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira Apelado: Wanderley José Cassula Adv.: Cleber Eduardo Albanez, Adriana Pereira dos Santos Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0278274-7 Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000307 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski Advogado: Fernanda Gomes Apelado: Sérgio Bukovski Adv.: Alcione Luiz Parzianello Relator: Juiz Prestes Mattar Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0278590-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000467 Reintegração de Posse Apelante: Madalena Szalof Adv.: Enilson Luiz Wille Apelado: Leandro de Lima, Ernesto Pereira de Lima Adv.: Zandaira da Silva, Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Guilherme Luiz Gomes) Revisor: Juiz Prestes Mattar

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0278939-3 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300000177 Declaratória Apelante: Carlos Zipperer & Cia Ltda Adv.: Arthur Henrique Kampmann Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0279169-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300001273 Cobrança Apelante: Sulina Seguradora S/a Adv.: Leandra Diega Wagner, Arlindo Fer-

reira de Souza Apelado: Solemar Izaias da Silva Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Rorato Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0279496-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300002306 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer Adv.: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto Apelado: João Maria Fernandes Adv.: Gilmar Pavesi, Silvana Mendes Helmes Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0279561-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001447 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior Apelante: Tarcizio de Paiva, Maria Araújo Paiva Adv.: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0279614-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000562 Cobrança Apelante: Jacob Borghetti Rigon Adv.: Arni Deonildo Hall Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Francisco Beltrão Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior, Fabielly Laidane Fernandes D'agostini Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0038. PROCESSO: 0236585-5/01 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 2365855 Apelação Cível Embargante: Cavalcanti Imóveis Ltda Adv.: Jacqueline Maria Moser, Joao de Barros Torres Embargado: Sandro Aloizio Terribile, Nelson Ferrari, Cléia Maria Heidgger Ferrari Adv.: Jose Carlos Spano Vidal Relator: Juiz Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0039. PROCESSO: 0244631-7/01 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 2446317 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patsch, Vilma Ehara Embargado: Beatriz Blaskievicz Adv.: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt, Rogerio Distefano, Paulo Roberto Burmester Muniz Relator: Juiz Antonio Martellozzo

I Divisão Cível Quarta Câmara Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04644 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Giacomazzi	021	0280465-9
Adriana Hilgenberg De Araujo	015	0279994-8
Alana Maria Giacobbo Linhares	032	0280836-8
Alessandra Cordeiro Stabach	039	0281203-3
Alessandro M. D. Sacramento	016	0280009-1
Alexandre João Barbur Neto	002	0152384-6
Alexandre Nelson Ferraz	004	0225031-5
	014	0279694-3
	015	0279994-8
Alisson Silva Rosa	023	0280507-2
Aloysio Seawright Zanatta	023	0280507-2
Amanda Dos Santos Domareski	020	0280296-4
Annelise Justus	036	0281069-1
Antonio Augusto Sobrinho	011	0276653-0
Antonio Carlos Lopes	010	0276516-2
Arlei De Mello	008	0273655-2
Arthur Henrique Kampmann	018	0280192-1
Carlos Edriel Polzin	027	0280681-3
Carlos Vanderlei Muhlstedt	003	0209275-7
Carlos Zucoloto Junior	030	0280827-9
Carlyle Popp	002	0152384-6
Caroline Do Carmo F. D. Costa	015	0279994-8
Chedid Milhano Neto	009	0275154-8
Claudio Müller Pareja	030	0280827-9
Cleber De Paula Balzaneli	014	0279694-3
Cláudio Xavier Petryk	003	0209275-7
Crismacleiton Pamplona	038	0281202-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0273655-2
	010	0276516-2
	012	0277670-5
	031	0280833-7
César Augusto Terra	025	0280649-5
	030	0280827-9
Daniele Potrich Lima Das Portas	025	0280649-5
Dariano José Secco	036	0281069-1
Diogo Fadel Braz	004	0225031-5
Dirciori Ruthes	037	0281195-6
Eduardo Kutianski Franco	006	0270883-4
Emerson L. Santana	010	0276516-2
	012	0277670-5
Erika Ehara	023	0280507-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	036	0281069-1
Fabiola Ritter Moro	027	0280681-3
Fernando José Bonatto	001	0274107-5
Flaviano Bellinati Garcia Peres	008	0273655-2
	010	0276516-2
	012	0277670-5
	031	0280833-7
Gilberto Stinglin Loth	030	0280827-9
Gissiane Cristine Chromiec	022	0280503-4

Gustavo Saldanha Suchy	017	0280011-1
Hilario Orlandi	011	0276653-0
Idelmar Ernesti	028	0280763-0
	029	0280794-5
Irineu Galeski Junior	030	0280827-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	013	0278252-1
Izais Maysa Dietrich Lechih	009	0275154-8
Janaina Giozza Avila	017	0280011-1
Jefferson Do Carmo Assis	016	0280009-1
Joanes Everaldo De Sousa	026	0280671-7
Josafá Antonio Lemes	015	0279994-8
José Renacir Marcondes	008	0273655-2
João Carlos De Oliveira	005	0266938-5
João Carlos Heinzen	004	0225031-5
João Leonel Gabardo Filho	025	0280649-5
Karine Cristina Da Costa	007	0273264-1
	035	0281038-6
	037	0281195-6
	013	0278252-1
Katia Cristina Miranda	009	0275154-8
Kelly Francine Pazzello Chedid	007	0273264-1
Leandro Cabrera Galbiati	035	0281038-6
	011	0276653-0
Leonardo Dolfini Augusto	019	0280292-6
Luciane Lawin Custodio	025	0280649-5
	007	0273264-1
Luigi Boeira Locatelli	020	0280296-4
Luiz Alceu Gomes Bettiga	018	0280192-1
Luiz Fernando Brusamolin	003	0209275-7
Luiz Gustavo Pujol	017	0280011-1
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	036	0281069-1
Luiz Rodrigues Wambier	032	0280836-8
Marcel Queiroz Linhares	016	0280009-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0273655-2
Marcelo Zacharias	037	0281195-6
Marco Antonio Andraus	032	0280836-8
Marco Antonio Barzotto	013	0278252-1
Marcos Leate	018	0280192-1
Maurício Kavinski	021	0280465-9
Maylin Maffini	025	0280649-5
	033	0280838-2
	015	0279994-8
Michel Laureanti	021	0280465-9
Mieko Ito	003	0209275-7
Miguel Antonio Slowik	009	0275154-8
Márcio Ayres De Oliveira	036	0281069-1
Márcio Mello Casado	006	0270883-4
Nelson Paschoalotto	024	0280513-0
	038	0281202-6
	009	0275154-8
Odécio Luiz Peralta	012	0277670-5
Osmar Lautenschleiger Junior	010	0276516-2
Oswaldo Faria Do Carmo	024	0280513-0
Paula Regina Gasparetto	016	0280009-1
Pedro Garcia Candido	013	0278252-1
Pedro Paulo Pedrosa	021	0280465-9
Rina Mattoso De Oliveira	009	0275154-8
Rogério De Souza Chedid	005	0266938-5
Rosana Camarari Da Silva	038	0281202-6
Rosana Cristina Krupp	031	0280833-7
Rosiane Aparecida Martinez	001	0274107-5
Sadi Bonatto	005	0266938-5
Sebastião Seiji Tokunaga	034	0280891-9
Sergio Schulze	034	0280891-9
Silvia Avelina Arias Mongelos	014	0279694-3
Silvio Antonio Aguiar	003	0209275-7
Suely Cristina Muhlstedt	034	0280891-9
Tatiana Valesca Vroblewski	036	0281069-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0225031-5
Tobias De Macedo	021	0280465-9
Toni Mendes De Oliveira	004	0225031-5
Valéria Caramuru Cicarelli	014	0279694-3
	015	0279994-8
	002	0152384-6
Vanderlei Luis Guesser	006	0270883-4
Vantuir Amilson Guimarães	024	0280513-0
	030	0280827-9
Vicente Paula Santos	006	0270883-4
Éric Garmes De Oliveira	038	0281202-6
Érika Hikishima Fraga	021	0280465-9

Despachos Relator

001. 0274107-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/148887. Materia: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000378 Rescisão de Contrato. Apelante: Citibank Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Apelante: Iveco Latin America Ltda. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Apelado: Julio Cesar de Macedo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Proferido: No protocolizado sob nº 2004.00183270. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. J. Não há pedido formulado nesta instância a justificar esta reiteração, que, aliás, não identifica qual é o pedido que se reitera. Curitiba, 17 de novembro de 2004. (a) Valter Ressel

Despachos Relator

002. 0152384-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/11991. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9100000570 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9200000374 Embargos a Execução. Autos Complementares: 152384604 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Autos Complementares: 488520 Agravo de Instrumento p/ o S.T.F. Agravante: Madekiri Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Agravante: Hélio Adaurly Olsen. Agravante: Ermínia de Jesus Damico Olsen. Agravante: Iapurê Olsen. Agravante: Ipuran José Olsen. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Alexandre João Barbur Neto. Agravado: Famosul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv.:

Vanderlei Luis Guesser. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

028 0280763-0
029 0280794-5
030 0280827-9
013 0278252-1
009 0275154-8
017 0280011-1
016 0280009-1
026 0280671-7
015 0279994-8
008 0273655-2
005 0266938-5
004 0225031-5
025 0280649-5
007 0273264-1
035 0281038-6
037 0281195-6
013 0278252-1
009 0275154-8
007 0273264-1
035 0281038-6

“Requer, o Banco exequente, na petição retro, a reconsideração da decisão de fls. 138, que sustou a praça dos bens penhorados nestes autos.

Naquela oportunidade, acolheu, este Julgador, as razões expostas pelos executados, que sustentaram que os bens que seriam pracedos não corresponderiam àqueles penhorados. Contudo, consoante se desume dos documentos ora anexados pelo exequente e doa auto de penhora, não há qualquer irregularidade, vez que o bem indicado no edital de leilão/praça é o mesmo especificado às fls.78/79.

Assim, reconsidero o despacho de fls.138, autorizando a realização da praça marcada para o próximo dia 27.

Oficie-se ao Juízo deprecado, via fax, dando conta da presente decisão.

Quanto ao pedido de condenação por litigância de má-fé o mesmo será objeto de análise posterior.”

Inconformado, aduz o recorrente, que a descrição constante do edital descreve características não pertencentes ao imóvel penhorado, mas ao imóvel objeto da matrícula sob nº8.366 do Registro de Imóveis de Rio Negrinho - SC, o qual não foi penhorado, devendo ser respeitado, sobretudo, o direito de propriedade previsto em nossa Carta Magna.

Por tais razões, requer a reforma da decisão agravada, decretando-se a nulidade do edital, por não guardar pertinência com o imóvel, objeto da penhora. Requerer, por fim, a concessão do efeito suspensivo, previsto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

O presente recurso foi regularmente distribuído a esta E. Quarta Câmara Cível, tendo sido negado seguimento ao mesmo, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista que as peças não estavam autenticadas como de rigor. Inconformado com esta decisão, o agravante interpôs Agravo Inominado, o qual foi recebido, sendo, contudo, a este negado provimento por unanimidade de votos.

Interpostos embargos declaratórios pelo agravante em face desta decisão, os mesmos foram também rejeitados por unanimidade de votos. Em seguida, o agravante insurgiu-se novamente, interpondo Recurso Especial contra a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Todavia, foi negado seguimento ao recurso na origem pelo Ilustre presidente do Tribunal de Alçada Celso Rotoli de Macedo, por entender não subsistir a alegada violação dos dispositivos em exame. Por outro lado, com o provimento do Ag 394.716/PR, os autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, onde o Ilustre Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para permitir o seguimento do agravo de instrumento, por entender que a autenticação dos documentos que instruem o Agravo de Instrumento pode ser feita no cartório onde tramita o feito em que proferida a decisão recorrida, mas também por tabelião.

A parte agravada, por sua vez, interpôs embargos declaratórios, com efeitos infringentes, desta decisão alegando que houveram omissões, bem como a perda do objeto do Recurso Especial. Pelo Ilustre Relator foram rejeitados os embargos, por entender que tal discussão não configuraria objeto do recurso especial.

Por fim, a parte agravada interpôs Recurso Extraordinário contra acórdão proferido em Agravo Regimental em Recurso Especial, relatado pelo eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, ao qual foi negado seguimento, por ausência de prequestionamento das matérias argüidas.

Recebido o recurso por este Relator, foi determinado o seu regular processamento, uma vez que presentes seus pressupostos.

A análise do pedido de efeito suspensivo formulado pela agravante foi considerado prejudicado, em virtude do decurso do tempo ocasionado pela interposição dos recursos já relatados, sendo possível que o provimento jurisdicional que se buscava tivesse perdido seu objeto, senão total, pelo menos no que se refere especificamente à própria concessão do efeito suspensivo.

Oferecidas contra-razões, FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA relatou, inicialmente, que formalizou com o exequente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP, Cessão de Crédito relacionado a Cédula de Crédito Industrial C-POC/IF/1582-89, objeto da ação que ora agravada. Em consequência, FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA requereu nos autos originários da Ação de Execução sob nº570/1999, que tramita perante a 2a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas a substituição processual no pólo ativo da execução, na forma do artigo 567, II, e artigo 42, §1º do Código de Processo Civil, o que foi deferido pelo juiz a quo, detendo, portanto, legitimidade para responder ao presente agravo de instrumento.

Ademais, alegou que o presente agravo perdeu o seu objeto por fato superveniente, uma vez que, determinada a realização das Praças para 06/12/99 e 27/12/99, a primeira não se realizou, pois foi suspensa por ordem do Juízo da 2a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas; já a segunda, se realizou, mas em valor inferior à avaliação, acarretando a declaração de sua nulidade. Alega, ainda, serem indevidos honorários advocatícios, pois o agravado não teria participado de sua causa.

Por fim, alega que o Edital de Leilão/Praça juntados aos autos (fls.294 e 303) corresponde exatamente a descrição do imóvel contida no Auto de Penhora e na Matrícula nº 5188, não existindo qualquer alusão ao imóvel matriculado sob nº 8366 (fls.178), bem como que não houve qualquer comprovação de que as benfeitorias constatadas pelo avaliador estavam edificadas em outro imóvel, vez que não averbadas na matrícula do

mesmo.

Desta forma, requer o não conhecimento do agravo, pela perda do seu objeto, e, caso conhecido, o seu desprovimento, com as condenações pertinentes.

Oficiado o juiz a quo, este informou que manteve a decisão agravada, bem como que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Por sua vez, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP peticionou informando que não mais faz parte do pólo ativo da demanda, tendo sido substituído por FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, cessionário de seu crédito.

2. Desde logo passo a análise do recurso interposto, com fulcro no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, tendo em vista que:

“Cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido o seu objeto (RTSJ 21/260)”1

Pois bem, o presente recurso não merece conhecimento, uma vez que perdeu o seu objeto, tendo em vista a declaração de nulidade da hasta pública realizada em 27/12/99, acarretando a falta de interesse de recorrer, restando prejudicado o seu julgamento.

A parte agravante buscava a reforma da decisão agravada, “decretando-se a nulidade do edital, por não guardar pertinência com o imóvel, objeto da penhora”(fls.07). Ora, mesmo com a manutenção da decisão agravada pelo juízo monocrático, a pretensão restou atendida, uma vez que o interesse recursal desapareceu no momento em que o edital impugnado restou inutilizado, em virtude da decretação de nulidade da praça realizada.

Vale dizer, com a decretação da nulidade do ato licitatório realizado em 27/12/99 (fls. 558), o edital impugnado (fls. 294) deixou de ter utilidade, considerando que para a realização de novo leilão/praça seria necessária a expedição de novo edital, a rigor do que dispõe o artigo 686 do Código de Processo Civil: “Art. 686. A arrematação será precedida de edital, que conterá: (...) IV - o dia, o lugar e a hora da praça ou leilão;”

Neste sentido, temos as seguintes decisões:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SUSPENDE O PROCESSO PELO PERÍODO DE UM ANO - APLICAÇÃO DO ART. 265, IV, “a” E § 5º, DO CPC - TRANSCURSO DO PRAZO EM QUESTÃO - OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - INCIDÊNCIA DO ART. 242, DO CPC - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO MESMO PELOS TRIBUNAIS - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - NÃO CONHECIMENTO.1. É possível que os Tribunais, na fase recursal, apliquem o disposto no art. 462, do CPC, pois tal regra não se limita somente ao juízo monocrático. 2. Mesmo tendo sido mantida a decisão agravada pelo juízo monocrático, a pretensão restou atendida, haja vista que o interesse recursal desapareceu no momento em que cessou a paralisação do processo, conforme prevê a regra do artigo 265, IV, “a”, e § 5º do CPC.”2

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA PRAÇA ATÉ JULGAMENTO DE APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO DO RECURSO SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO. NÃO REALIZAÇÃO DA PRAÇA EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É possível que os Tribunais, na fase recursal, apliquem o disposto no art. 462, do CPC, pois tal regra não se limita somente ao juízo monocrático. 2. Mesmo tendo sido mantida a decisão agravada pelo juízo monocrático, a pretensão restou atendida, haja vista que o interesse recursal desapareceu no momento em que cessou a paralisação do processo, conforme prevê a regra do artigo 265, IV, “a”, e § 5º do CPC.”2

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERESSE EM RECORRER - FATO SUPERVENIENTE - DECAIMENTO - RECURSO PREJUDICADO.1. Tendo havido decaimento do interesse em recorrer por força de fato superveniente, a interposição do recurso, deste não se conhece, em face da prejudicialidade.2. Ocorrendo fato superveniente que possa influir na solução de litígio, cumpre ao Tribunal tomá-la em consideração no julgamento que lhe está afeto. A regra do ius superveniens dirige-se também ao juízo de segundo grau, pois a tutela jurisdicional deve comportar a lide tal como se apresenta no momento da entrega (art. 462 do CPC).”4

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente agravo, tendo em vista que causa superveniente a interposição do agravo acabou por ilidir o interesse recursal antes existente.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento manejado por MADEKIRI INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA E OUTROS, porque prejudicada a sua análise, haja vista que causa superveniente a interposição do agravo acabou por ilidir o interesse recursal antes existente, nos termos do disposto no caput artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se a decisão recorrida em seus termos.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Procedam-se as alterações pertinentes, tendo em vista a substituição processual ocorrida no pólo ativo da ação originária.

6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 08 de novembro de 2.004.

COSTA BARROS

Relator

1 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. 36a ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p.675.

2 AI 184965-8 - TAPR - 6a CC - Rel Juiz Carvilio da Silveira Filho - DJ 31/10/02.

3 AI 210712-2 - TAPR - 5a CC - Rel Juiz Rosana Andriguetto de Carvalho - DJ 08/11/02.

4 AI 172554-4 - TAPR - 1a CC - Rel Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - DJ 22/03/02.

Despachos Relator

003. 0209275-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55849. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000639 Revisão de Contrato. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Apelante: Mausaris Terraplanagens Ltda. Adv.: Suely Cristina Muhlstedt. Adv.: Carlos Vanderlei Muhlstedt. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceccotto. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff.

Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

(Vistos, etc.

1.Trata-se de Apelação interposta contra sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido de Ação Revisória.

Retratam os presentes autos que as partes celebraram 3 (três) contratos de arrendamento mercantil (leasing), tendo por objeto 3 (três) escavadeiras. Ocorre, que estando dois dos contratos já quitados integralmente e alegando onerosidade excessiva sobre as cláusulas contratuais, inclusive dos contratos já findos, a autora ingressou com a revisão.

Em seu pedido inicial, a MAUSSARIS TERRAPLENAGEM LTD requereu a revisão das cláusulas contratuais no sentido de julgar procedente a ação para declarar a fixação dos juros a 6% ou 12% ao ano, não capitalizados, visto não terem sido previamente fixados, com a devolução em dobro do que fora pago a maior, bem como, para declarar nulas as cláusulas “...que infringirem a lei” (f. 13).

Após a devida instrução do procedimento a quo, decidiu o Nobre Julgador monocrático em aplicar ao contrato o CDC, afastando a alegação de existência de capitalização, porém, excluindo os juros cobrados acima dos 12% ao ano, no entanto condenando a requerida na devolução de forma simples, do que fora pago a maior. Nos termos do artigo 21, caput, do CPC, foi fixada sucumbência recíproca e proporcional, além de honorários em 10% do valor da causa.

Dessa decisão, ambas as partes manejaram recursos de apelação.

APELO 1 (SAFRA LEASING S/A).

Alega o apelante que não há nenhum abuso ou ilegalidade em relação aos juros; que foram cobrados de acordo com o contrato, devendo ser mantidos na forma do pactuado entre as partes, afastando a aplicação do artigo 192, parágrafo 3º da CF por não ser auto-aplicável.

Requer a reforma da sentença, no sentido de julgar improcedente o pedido do autor com a inversão dos ônus sucumbenciais.

APELO 2 (MAUSSARIS TERRAPLENAGEM).

Por sua vez requer o autor que por se tratar de pedido genérico de nulidade de cláusulas contratuais, sejam declaradas nulas as cláusulas de comissão de permanência e VRG, bem como, que as devoluções se façam em dobro com imposição à ré apelante do ônus sucumbencial de forma integral, mais honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação. Alternativamente, seja o feito transformado em diligência para apurar a existência e valor dos juros capitalizados, comissão de permanência e VRG, para restituição de “tudo em dobro” (f. 266).

Admitidos e devidamente processados, os recursos foram contra-arrazoados.

É o relatório.

2.Tratando-se de hipótese a ensejar apreciação, desde logo, pelas portas do art. 557 do Código de Processo Civil, negando-se seguimento ao recurso naquilo em que a r. sentença estiver de acordo com posicionamentos desta Corte ou do Supremo ou algum dos Tribunais Superiores ou dando provimento naquilo em que estiver pleiteando veredito na esteira de entendimento do Supremo ou algum dos Tribunais Superiores.

Passo ao enfrentamento dos tópicos de insurgência.

2.1Presentes os pressupostos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo) conheço de ambos os recursos.

APELO 1 (BANCO SAFRA S/A).

(Da limitação dos juros.

O recurso em testilha ficou restrito à pretensão de manter o que foi pactuado acerca dos juros entre as partes, afastando o limitador imposto a 12% a.a.

Pois bem, o nobre julgador monocrático ao impor a limitação da taxa de juros com base apenas na presunção de abusividade do percentual cobrado - porque superior a 12% a.a. -, não se houve com o costumeiro acerto.

De fato, apesar de reconhecer que a disposição Constitucional que estabeleceu os juros máximos em 12% a.a. não seria auto-aplicável, acabou por impor essa limitação por entender que seria abusivo percentual que o excedesse, fazendo-o com efeito no CDC.

Todavia, sem razão.

Com efeito, já vinha decidindo a jurisprudência majoritária dos Tribunais que o limite dos juros, previsto no §3º do art. 192 da Constituição Federal, não teria pronta aplicação por tratar-se de norma de eficácia contida, dependente de regulamentação. Além do mais, atualmente é questão superada porque a EC 40/03 fez retirar do texto Constitucional aquela disposição, deitando por terra, em definitivo, a cealuma.

Por outro lado, data venia, em matéria de estipulação de juros, o CDC não autoriza o julgador a interferir devendo ser respeitado o que foi avençado entre as partes.

Também é questão pacífica que as instituições que integram o sistema financeiro nacional não estão sujeitas à chamada Lei de Usura. É o enunciado da Súmula 596 do STF:

“As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.”

Destarte, por mais perniciosas que possam parecer as taxas de juros pré-estabelecidas, ainda não se tem encontrado respaldo na lei ou na jurisprudência que autorize a sua alteração pelo Judiciário, devendo prevalecer o ajuste porquanto fazê-lo sem lei que o autorizasse, importaria em desvio da função jurisdicional, passando o julgador a legislar no processo, o que não se admite.

Portanto, impõe-se o acolhimento do apelo neste tópico para restabelecer a taxa de juros cobrada no contrato porque legal e livremente pactuada.

Acolhidas as razões de apelação, apesar de provido o apelo, não será caso de julgar totalmente improcedente o pedido por razões de ordem pública, mais adiante expostas.

APELO 2 (MAUSSARIS TERRAPLENAGEM).

Quanto à prova da existência de capitalização.

Alega a apelante que a r. sentença não deu entrega jurisdicional adequada à questão da capitalização sob o argumento judicial de que a autora não se havia desincumbido do ônus de prová-lo até porque o laudo pericial não teria enfrentado o tema, preten-

dendo a conversão do julgamento em diligência para fazê-lo ao fito de "...acatar o pedido de nulidade das outras cláusulas abusivas" (f. 262) como a que se refere à comissão de permanência e VRG, pretendendo ainda a devolução "em dobro" e não de forma simples como determinado.

Data venia, não assiste razão à nobre parte apelante porquanto era seu o ônus de provar o que alegasse, mormente no que respeita à capitalização da taxa de juros remuneratórios porque tal não se percebe de plano. Essa é a regra do art. 333, inciso I do CPC:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;"

Portanto, o recurso não comporta provimento neste tópico.

(Quanto ao pedido genérico de nulidade de cláusulas.

É regra assentada que a sentença deve guardar observância ao princípio da adstrição ao pedido sob pena de projetar-se de modo ultra ou extra petita, desafiando reforma pelo tribunal. Portanto, quanto à pleitos relacionados com atos de livre disposição das partes, no âmbito do direito privado, não vedados por lei, o judiciário não pode intervir sob pena de invadir área de exclusiva disponibilidade das partes a que o julgador não tem acesso.

A possibilidade fica por conta de contratações, avenças que vêm de encontro a vedações de ordem pública, estabelecendo cláusulas que jamais poderiam ter sido celebradas. Neste âmbito sim, pode e deve o magistrado intervir.

Pois no caso, ao exame dos contratos juntados, salta aos olhos a existência de pactos de encargos moratórios capitalizados a saber, juros de mora e comissão de permanência, contados dia a dia de forma exponencial.

Portanto, quanto à estas avenças, porque contrárias à ordem jurídica, cabível se mostra a análise e julgamento ex officio.

(Da capitalização dos encargos moratórios.

Numa análise dos contratos trazidos aos autos em mesa, verifica-se a existência de previsão de juros. Esta constatação verifica-se à fl. 40vº e 41vº, nas cláusulas de nº 07, parágrafo primeiro e 20, parágrafo segundo.

Assim dispõe o contrato nessas cláusulas acerca da mora:

"7.DA MORA. [...]

Parágrafo primeiro - A comissão de permanência, calculada dia a dia, exponencialmente, será cobrada..."

"20. [...]

Parágrafo segundo - Os juros de mora serão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado..."

Como se vê, estabelece o contrato juros de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, bem como, comissão de permanência - que nada mais é do que taxa de juros de mercado tomada diariamente ao contrato em liquidação - calculada de igual modo e cuja simples especificação expressa, por si só, já caracteriza a capitalização o que é vedado, conforme já assentado também por súmula, a saber a Súmula 121 do STF: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convenionada".

Estabelece a jurisprudência firmada que essa súmula deve ser harmonizada com a de nº 596 e com a Súmula 93 do STJ eis que a capitalização é vedada mesmo em favor das instituições financeiras (RSTJ 13/352, 22/197, 38/471; RTJ 92/1.341, 98/851, 108/277, 124/616; STF-Bol. AASP 1.343/218) salvo quanto "...aos saldos líquidos em conta-corrente de ano a ano" (Dec. 22.626/33, art. 4º, in fine).

A exceção permissiva fica por conta das cédulas de crédito rural, comercial e industrial conforme já firmou entendimento o Egrégio Superior Tribunal de Justiça pelo enunciado da Súmula nº 93:

"A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros".

Assim sendo, cabe acolhimento do recurso quanto à este tópico para impor a reforma da sentença no sentido de excluir dos contratos toda e qualquer capitalização incidente sobre os encargos moratórios (juros de mora e comissão de permanência).

(Ainda quanto à comissão de permanência.

No que diz respeito à comissão de permanência, por certo período, guardou ela contornos de ilegalidade por retratar ofensa prevista no art. 115 do CCB/16 além de infringir a previsão existente em nosso ordenamento jurídico para as hipóteses de inexecução de obrigações de pagamento em dinheiro que limitava as perdas e danos aos juros de mora e custas1.

Todavia, esse quadro mudou com a entrada em vigor no novo Código Civil, alterando essa restrição indenizatória nas obrigações de pagamento em dinheiro, abrindo a porta para cobranças do gênero.

Mas ainda perduraria a questão da unilateralidade da fixação das taxas diariamente contadas pelo credor, conforme as variações do mercado de capitais, ofendendo a regra identificada no art. 115 do CCB/16 e repetido no novel codex.

Porém, o STJ recentemente sumulou a matéria, limitando os bancos a cobrarem a título de comissão de permanência, a mesma taxa de juros pactuada em contrato, não mais, de modo a torná-la previsível e de consequência, fora da hipótese restritiva daquele dispositivo. Eis a súmula:

Súmula 294 - "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato."

Por razões óbvias, também o egrégio STJ vetou a simultaneidade da cobrança da comissão de permanência com juros remuneratórios dada a idêntica natureza de ambas as verbas, humanizando a forma de cobrança dos débitos em liquidação em sede de contratos bancários, simulando igualmente a questão: Súmula 296 - "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado."

Destarte, considerados esses regramentos, o que disto passar, encontrar-se-á no campo das nulidades por ofensa à ordem pública por chocar-se com dispositivos legais limitadores da liberdade de contratar.

(Quanto à devolução em dobro.

A devolução simples a que havia sido condenado o credor, referia-se à diferença da taxa de juros remuneratórios no que excedesse à 12%a.a. cujo comando restou reformado por conta do recurso manejado por aquela nobre parte.

Registra-se agora, direito à repetição de verbas cobradas indevidamente da parte autora, por conta da aplicação de capitalização aos encargos moratórios e ora afastada conforme restou decidido acima.

Pois bem, no que diz respeito à capitalização de encargos moratórios, data venia, não se encontra qualquer justificativa que venha em favor da ilustre parte credora, ciente que estava da vedação de tal prática e não obstante isto, fez constar expressamente inclusive, avença no sentido de proceder a cobrança dessa forma.

Dada a gravidade do procedimento que tenho por inexcusável a excluir hipótese de engano justificável ou que a cobrança se haja dado de boa-fé, verifica-se ensejo a aplicação da sanção prevista no parágrafo único do art. 42 do CPC, a imposição da repetição em dobro merece prevalecer:

"Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."

Nem se diga que o CDC não se aplicaria ao caso porquanto o próprio STJ já sumulou o entendimento:

Súmula 297 - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Por ser o caso, a repetição deverá se dar de modo dobrado, provendo-se também esse tópico de insurgência.

(Da redistribuição da verba de sucumbência.

A pretensão da apelante é a reversão total da sucumbência em seu favor, todavia, perdura a hipótese de recíproca sucumbência,

Entretanto, do cotejo que se faz do resultado dos recursos, tem-se que apesar da sucumbência recíproca, a parte autora logra resultado mais abrangente, fazendo por merecer uma melhor distribuição da verba sucumbencial.

Portanto, tenho por mais justa, a divisão da sucumbência na proporção de 1/3 (um terço) a ser suportada pela autora e de 2/3 (dois terços) a ser suportada pelo requerido tanto no tocante às custas processuais, quanto no tocante à verba honorária que fica estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º c/c art. 21 do CPC, já sopesados o tempo do processo, a complexidade da matéria, o local da prestação do serviço e o denodo profissional de ambos os nobres causídicos, admitida a compensação da verba honorária, na esteira do entendimento do STJ, com ressalva do meu próprio, tendo por suficiente e não aviltante o arbitramento ora feito.

3.Posto isto, na esteira dos posicionamentos desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, estribado no art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo do Banco Safra para manter a taxa de juros remuneratórios pactuada; nego seguimento ao apelo de Maussaris Terraplenagem Ltda quanto ao pleito referente à capitalização desses juros (remuneratórios); dou provimento para reconhecer a nulidade do pacto expresso de capitalização das verbas moratórias (juros de mora e comissão de permanência) para mantê-los de forma simples com limitação da incidência da comissão de permanência na forma da Súmula 294 do STJ; dou provimento para determinar a devolução em dobro do indébito a ser determinado por liquidação de sentença na forma do art. 604 e seguintes do CPC, dando parcial provimento para redistribuir a verba de sucumbência entre as partes.

Intimem-se.

Baixem à origem com as anotações necessárias.

Curitiba, XII.XI.MMIV.

JUIZ GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

1 De fato, a comissão de permanência não podia ser aceita por ferir ao disposto no art. 115, in fine do CCB por importar em ato sujeito ao arbítrio apenas da parte credora, bem como, no art. 1.061 do mesmo codex porque nas obrigações de pagamento em dinheiro, as perdas e danos consistiriam apenas nos juros da mora e custas, sem prejuízo da pena convencional.

Despachos Relator

004. 0225031-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/8156. Materia: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001649 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Maria Olímpia de Carvalho. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Diogo Fadel Braz. Adv.: João Carlos Heinzen. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Evidente o equívoco da patrona do banco ao afirmar que o presente recurso já foi decidido e transitou em julgado. Basta ver o processo. No período de férias o Presidente negou efeito suspensivo ao recurso (fls. 89/90). O agravante interpôs embargos de declaração (fls. 92/95), que foram rejeitados por decisão monocrática do eminente relator (fls. 101/102). Por equívoco os autos baixaram ao juízo de origem e depois solicitado o seu retorno (fl. 105). O atual relator determinou a intimação do agravado para responder (fl. 116), quando os patronos intimados trouxeram a notícia de que não são mais procuradores (fls. 117/118). Daí a razão do despacho de fl. 119.

II - O agravante denuncia a existência de acordo na ação principal (fl. 120). O recurso perdeu o objeto.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento nº 225.031-5

2

Despachos Relator

005. 0266938-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/98972. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 19990000783 Execu-

ção Provisória. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Vanessa Canziani Silveira. Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: Rosana Camarani da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Diga a agravante, em cinco dias, sobre o ofício de f. 95.

Intime-se.

Em 17/11/2004.

Mendes Silva

Relator

Agravo de Instrumento nº 266.938-5, de Londrina - 9ª Vara Cível

Despachos Relator

006. 0270883-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120899. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000352 Anulatória. Autos Complementares: 200200000678 Medida Cautelar. Apelante: Odiver Moreno. Adv.: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

I. Avoco os autos.

II. Do exame dos autos nota-se que não há instrumento de mandato do apelante.

Sendo assim, intime-se o recorrente para sanar o defeito, em 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator.

Despachos Relator

007. 0273264-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/143533. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000992 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Apelado: Sebastião Aparecido dos Santos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido em Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito proposta pela apelante contra o apelado tendo em vista que o apelado é revel, bem como que de acordo com prova dos autos, o apelado assumiu a condição de depositário fiel, devendo portanto, no prazo de 24 horas, entregar o veículo ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Condenou o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Inconformada, a apelante recorreu aduzindo resumidamente que o valor em dinheiro, determinado em sentença, deve ser aquele equivalente ao valor da dívida, atualizado até a data do pagamento e não o valor equivalente ao próprio bem, devendo portanto a sentença ser reformada.

O apelado não apresentou contra-razões tendo em vista que não possui procurador constituído

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, conheço do recurso.

No mérito, razão não assiste à apelante.

Alega a recorrente que merece reforma a sentença, aduzindo que sua pretensão é receber o valor atualizado do débito e não o valor atribuído ao bem.

Impende observar, porém, que esta Câmara, com esteio no posicionamento do STJ, tem entendido que a expressão "equivalente em dinheiro" corresponde ao ou ao valor da coisa ou ao valor do débito, prevalecendo o que for menor. Neste sentido:

"BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - AÇÃO QUE VISA SOMENTE A RETOMADA DO BEM - MATÉRIA DELIMITADA PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 - SENTENÇA QUE TRATA E ENFRENTA CLÁUSULAS E ENCARGOS CONTRATUAIS E ANALISA FATOS NÃO DISCUTIDOS NOS AUTOS - DECISÃO EXTRA PETITA - NULIDADE - § 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO - DEMANDA JULGADA PROCEDENTE COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA A ENTREGA DO VEÍCULO OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO - ARTIGOS 902 E 904 DO CPC - EXPRESSÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO MENOR MONTANTE ENTRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO E O VALOR DE MERCADO DO BEM - COMINAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - ATIPICIDADE DO DEPÓSITO - POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DAS ALÍNEAS DO ARTIGO 20, § 3º E 20, § 4º, AMBOS DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM RESSALVA DO JUIZ REVISOR. (...) 3. "Para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o debito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada". (TAPR - Ap. Civ. 226694-6, 4ª CC., Rel. Juiz Costa Barros, j. 10/03/2004).

"No concernente à expressão equivalente em dinheiro utilizada pelo legislador no inciso I do artigo 902 do Código de Processo Civil, esta Câmara firmou o entendimento, respaldada em posicionamento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, de que deve corresponder ao valor da coisa ou ao do débito em aberto, prevalecendo o que for menor." (TAPR - Ap. Civ. 260384-3, 4ª CC., Rel. Juiz Mendes Silva, j. 01/09/2004).

"Processual civil. Recurso especial. Julgamento diverso do pedido. Nulidade. Prisão civil. Expressão "equivalente em di-

nheiro" do art. 904 do CPC. Interpretação. Devedor fiduciante. Impossibilidade.

(...)

- A expressão "equivalente em dinheiro" constante do art. 904 do CPC corresponde ao valor da coisa, e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. Precedentes."

(STJ - RESP 466923, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22/05/2003).

Destarte, bem agiu o digno o magistrado a quo quando determinou que fosse entregue o bem ou seu equivalente em dinheiro "que poderá ser o valor do próprio bem ou da dívida, caso esta seja menor do que aquele".

Por fim, irrelevante a arguição da recorrente no sentido de que no pedido inicial não constou a alternativa de entrega do valor da coisa, pleiteando-se exclusivamente pelo pagamento do saldo devedor em aberto. Ora, o juiz não é obrigado a acolher integralmente o pedido formulado pela autora, não existindo qualquer óbice a que a condenação seja inferior ao valor pleiteado. Afinal, o papel do juiz é justamente o de analisar o pedido que lhe é submetido e aplicar o direito ao caso concreto, de forma a dar a cada um o que lhe é efetivamente devido.

Destarte, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso por estar ele em confronto com a jurisprudência dominante, seja desta Corte, seja do STJ.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Tempestividade comprovada tendo em vista que a sentença foi publicada em 31/05/2004, e o recurso foi interposto na data de 09/06/2004.

Despachos Relator

008. 0273655-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145225. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000504 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Arlei de Mello. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Rodolfo dos Santos Lorena. Adv.: José Renacir Marcondes. Adv.: Marcelo Zacharias. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O recurso foi interposto pelo Banco Finasa S/A contra decisão que deferiu a purgação da mora requerida pelo agravado, em Busca e Apreensão proposta pelo agravante.

O digno magistrado em primeiro grau, ao prestar informações disse que não houve purgação da mora pelo agravado, tendo sido prolatada sentença de procedência do pedido do agravante. Encaminhou cópia da referida sentença.

Assim, ante sentença que deu procedência ao pedido do recorrente, entendendo prejudicado o recurso pela perda de seu objeto, razão pela qual, por analogia ao artigo 92, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente recurso.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Art. 92 - Compete ao Relator, além do estabelecido em Lei: (...)

VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo.

4ª Câmara Cível

AI 273655-2

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

009. 0275154-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156962. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001106 Rescisão de Contrato. Apelante: Transportes Maguila Ltda. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Kelly Francine Pazzello Chedid. Adv.: Chedid Milhano Neto. Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechui. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Dibens Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil ajuizou ação de rescisão de contrato de arrendamento c/c pedido de tutela antecipada e perdas e danos em face de Transportes Maguila Ltda. Deferida a tutela antecipada, apreendido o bem (fl. 30) e apresentada contestação, o Dr. Juiz descaracterizou o contrato de leasing para compra e venda ante a cobrança antecipada do VRG, não admitiu o pedido de perdas e danos e julgou procedente a ação, declarando rescindido o contrato e condenando a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00.

Contra essa decisão insurgiu-se a demandada, sustentando, em síntese, que o apelado deve devolver o valor pago a título de VRG, haja vista que este é usado como opção de compra do arrendatário, sob pena de enriquecimento ilícito.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a este Tribunal. A irrisignação prospera e comporta provimento de plano, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o contrato de arrendamento mercantil tem natureza complexa, na medida em que integrado por elementos da compra e venda, da locação e do financiamento, de modo que a sua resolução não tem quaisquer reflexos quanto à parcela da remuneração devida pela utilização (locação) do bem arrendado, mas torna inexigível o valor correspondente ao VRG, que

constitui o preço de aquisição da coisa, a ser pago apenas e tão somente na hipótese de que esta se consume, pelo oportuno exercício da opção de compra. Trata-se aí de valor que não guarda relação com o preço do uso e fruição do bem durante certo lapso de tempo (locação), nem com os custos da operação financeira. Isso significa dizer que ao pagar antecipadamente o valor residual, ao início do contrato ou diluído nas contraprestações, o arrendatário está, desde logo, pagando o preço de aquisição do bem arrendado.

Ora, se essa parcela compõe o valor de aquisição, e não remanesecendo a possibilidade de compra, já que o bem foi restituído, o valor correspondente há de ser também devolvido, sob pena de enriquecimento ilícito do arrendante. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência desta Corte, citando-se, a título meramente exemplificativo, a apelação cível n. 181.696-6, da lavra do Juiz, hoje Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, assim ementada na parte em que interessa: Arrendamento mercantil. Reintegração de posse. Devolução do valor residual garantido. Se, em virtude da rescisão do contrato, a opção de compra não é exercida, o arrendatário tem direito à devolução das parcelas pagas a título de VRG (Valor Residual Garantido), devidamente corrigidas. Dessa orientação não discrepa o Superior Tribunal de Justiça, como se pode verificar do que restou assentado no julgamento do recurso especial n. 249.340 - SP, em que foi relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, assim ementado na parte em que interessa: DIREITO COMERCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. VALOR RESIDUAL GARANTIDO E VALOR RESIDUAL. DISTINÇÃO. COBRANÇA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO PELO ARRENDANTE NO CASO DE RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DO VALOR RESIDUAL ADIANTADAS PELO ARRENDATÁRIO. RECURSO DESPROVIDO - As parcelas do "valor residual" adiantadas pela arrendatária durante a execução do contrato não podem ser retidas pela arrendante em caso de resolução com base em inadimplemento, com a reintegração do arrendante na posse do bem, somente sendo devida essa verba quando o arrendatário decide adquirir a coisa, exercendo a opção de compra. (DJ 07/08/2000, p. 116).

Releva, por outro lado, observar que no contrato não se fez a distinção entre "valor residual" e "valor residual garantido", o que poderia justificar a pretensão da autora à percepção deste último porque caracterizaria, na expressão de Jorge Cardoso, uma obrigação assumida pelo arrendatário quando da contratação do arrendamento mercantil, no sentido de garantir que o arrendador receba, ao final do contrato, a quantia mínima final de liquidação do negócio, em caso de o arrendatário optar por não exercer seu direito de compra e, também, não desejar que o contrato seja prorrogado (Rizzardo, Leasing, 4ª edição, RT, p. 84).

Nada disso se altera pelo fato de haver o Dr. Juiz declarado descaracterizado o contrato, o que tem expressão apenas para inviabilizar (e mesmo assim, na ótica da revogada Súmula 263/STJ, hoje substituída pelo verbete 293 da mesma Corte) a ação de reintegração, permanecendo, todavia, inalterada a equação econômico-financeira da avença.

Nessa linha de raciocínio, é inquestionável que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Câmara, daí porque, pelos fundamentos expostos e na forma facultada pelo alhures aludido artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para o efeito de determinar a devolução do valor pago a título de VRG, devidamente corrigido.

Intimem-se.
Curitiba, 11 de novembro de 2 004.
MENDES SILVA
Relator

Despachos Relator

010. 0276516-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/164937. Materia: Leasing. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000475 Medida Cautelar. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Agravado: Luiz Graceti. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Interessado: Olimpio Margatto. Adv.: Osvaldo Faria do Carmo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar cautelar para manutenção na posse do veículo em mãos do agravado, referente contrato com alienação fiduciária.

1. Aduz a agravante ausência dos requisitos para a concessão da liminar, ou seja, fumus boni iuris e periculum in mora; a liminar concedida ocasiona um dano à agravante, inclusive vedando o ajuizamento de ação de busca e apreensão. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a liminar de natureza cautelar concedendo a posse do veículo objeto de contrato com alienação fiduciária em favor do agravado.

3. Em primeiro lugar, a pretensão de manutenção da posse do veículo objeto da alienação fiduciária, não encontra respaldo, uma vez que significa violar o direito de ação do credor, ou seja, de ajuizar a competente ação de busca e apreensão. Nessas condições, somente em sede de ação de busca e apreensão se pode analisar de eventual depósito do veículo em nome da devedora, em casos excepcionais, como tem decidido esta Câmara (Agravo de Instrumento nº 227.454-6 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Mendes Silva).

4. Em segundo lugar, no caso dos autos se o agravado alega não ter contratado o financiamento e que seria vítima de uma fraude perpetrada por terceiro, lhe restará remédio jurídico próprio e adequado para a defesa de seus direitos, mas não pode via medida cautelar obstar o direito constitucional de ação do credor, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, a fim de revogar a medida liminar concedida. Comunique-se.

Intime-se.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator

011. 0276653-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/166670. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000695 Busca e Apreensão. Agravante: Zilda Aparecida Romani. Adv.: Leonardo Dolfini Augusto. Adv.: Antonio Augusto Sobrinho. Agravado: Fipal Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Hilario Orlandi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar de busca e apreensão (alienação fiduciária).

1. Aduz a agravante cobrança irregular da dívida; concessão de prazo inferior para defesa (3 dias, quando a nova lei prevê 15 dias); assim, nulidade da citação; veículo imprescindível para a sobrevivência da agravante. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a liminar de busca e apreensão de veículo (alienação fiduciária).

3. Em primeiro lugar, pela prova produzida nos autos evidente a inadimplência da agravante, que se encontra 1 (um) ano em atraso com o pagamento das prestações. O recibo no valor de R\$ 530,00 (fl. 32 - nº do TA), não comprova o pagamento das prestações vencidas. Dessa maneira, constituída de forma regular em mora, de rigor a concessão da liminar, diante da situação em concreto.

4. Em segundo lugar, a manutenção da posse do veículo em mãos do devedor só é admitida em casos excepcionais, desde que haja purgação da mora ou pagamento da parte incontroversa, tudo indicando a boa-fé objetiva do devedor. Não é o caso dos autos. Não se encontram presentes os requisitos para a concessão do depósito do veículo em favor da agravante.

5. Em terceiro lugar, inquestionável que a partir do advento da Lei 10.931, de 3-8-2004, que alterou a redação do DL 911/69, o prazo para contestação na ação de busca e apreensão com alienação fiduciária passou a ser de 15 (quinze) dias. Nesse aspecto a irrisignação da agravante deve prosperar, se ainda não observado pelo juízo singular. Não é caso de nulidade da citação, mas de admitir a defesa no prazo legal (15 dias).

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso-a título somente para determinar que a defesa seja admitida no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

012. 0277670-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/173779. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000511 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Emerson L. Santana. Agravado: Neusa Fildeli da Silva. Adv.: Osmar Lautenschleiger Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu purgação da mora em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária.

1. Aduz a agravante impossibilidade do depósito judicial do bem objeto do litígio; não realização do pagamento integral da dívida. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a purgação da mora em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, esta Câmara, única competente para conhecer da matéria (alienação fiduciária), em nosso Estado, mesmo após o advento da Lei 10.931/04, entende admissível a purgação da mora pelo réu. A exigência do pagamento integral da dívida, vale dizer, das prestações vencidas e vincendas, conforme nova redação do § 2º, do art. 3º, do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, não se reveste de legalidade, diante da interpretação do texto legal. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor não se admite cláusula resolutória absoluta e automática, diante da inadimplência do consumidor, cabendo a purgação da mora, nos termos do art. 54, § 2º.

4. O Dr. Valter Ressel, juiz desta Câmara, em excelente estudo sobre o tema, ensina:

“Vale dizer, essa inovação legal olvidou o direito do consumidor de purgar a mora e normalizar o prosseguimento do contrato, privilegiando o fornecedor financeiro ao admitir apenas a purgação da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor. Olvidou porque é sabido que os agentes financeiros sempre têm incluído essa cláusula resolutória em seus contratos (de adesão) e, com base nela, ao ingressarem com a ação de busca e apreensão, sempre consideraram vencidas antecipadamente as prestações vincendas e apresentam como dívida pendente o total ainda devido no contrato, prestações vencidas e vincendas, e mais os outros encargos que agregam ao instrumento. Daí o conflito entre as duas normas. Como resolvê-lo? Logicamente, a favor do consumidor. E por várias razões: a) critério hierárquico - O CDC é lei de natureza complementar, com raiz na Constituição Federal (art. 48 do ADCT), que fala mais alto que o Decreto-lei 911/ b) o CDC é norma de interesse social, opondo-se a essa disposição do DL 911, de interesse exclusivo dos agentes do mercado de capitais; c) a opção pela regularização e manutenção do contrato atende mais os seus fins sociais do que sua rescisão com retomada do bem financiado.” (DL 911/69 - Purgação da Mora - Lei 10.931/04 - artigo não publicado ainda).

5. Em segundo lugar, imprescindível que a purgação da mora seja feita de modo completo, vale dizer, com os encargos devidos das prestações vencidas, custas processuais e honorários advocatícios.

Assim sendo, o recurso merece provimento em parte. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para determinar que a purgação de mora seja feita de modo completo, com as prestações vencidas e respectivos encargos contratuais, custas processuais e honorários advocatícios. Comunique-se.

Intime-se.
Curitiba, 18 de novembro de 2004.
Lauro Laertes de Oliveira
Relator

Despachos Relator

013. 0278252-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178098. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000963 Busca e Apreensão. Apelante: David Raimundo de Azevedo. Adv.: Katia Cristina Miranda. Apelado: Banco Finasa S/a. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de apelação cível (fls. 49/53) interposta por DAVID RAIMUNDO DE AZEVEDO, em face de sentença proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou a ação de ação de busca e apreensão, antecipadamente diante da revelia do apelante, confirmando a liminar inicialmente concedida, consolidando a posse e propriedade do bem apreendido em mãos da autora, condenando o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais).

O ora apelante manifestou-se nos autos, pela primeira vez em 27/05/04 (fls. 44), pugnando pela devolução do prazo à contestação, em vista de que a Carta Precatória teria sido juntada aos autos em 18/03/04 e estes conclusos no dia seguinte, o que o teria impedido de ter acesso ao mesmo. O r. despacho de fls. 46 determinou a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a ação já havia sido objeto de decisão.

Novamente, em 07/06/04, o autor se manifestou nos autos, pugnando por vistas fora de Cartório, anexando a tanto a procuração (fls. 47/48).

Em 14/06/04 (fls. 49/53), apresentou seu recurso de apelação, aduzindo que não se operou a revelia em vista de que a juntada da Deprecata se deu em 18/03/04 e os autos foram conclusos em 19/03/04; que algumas contradições existem, porque ao ter a causídica solicitado certidão explicativa do ocorrido nos autos, verificou que o movimento de juntada de petição no dia 18/03/04 havia desaparecido; que lhe foi negada certidão explicativa após a prolação da sentença, eis que o documento de fls. 45 comprovaria o erro na divulgação do andamento do feito; que jamais lhe foi dito que a Precatória havia sido juntada, mais sim mera petição, com o que fez que ficasse aguardando a juntada da mesma para poder ofertar contestação. Diz, ao final, pretender o provimento do presente recurso com reforma do decum recorrido, a fim de que seja considerada nula, diante da não ocorrência da revelia, possibilitando a oferta de adequada defesa, com oferta de novo prazo a tanto. Diz, mais, não estar recolhendo as custas judiciais relativas ao recurso, em vista de fazer jus ao benefício da justiça gratuita, conforme requereu ao Juízo a quo.

2. Pois bem, verifica-se a primeira oportunidade em que o ora apelante falou nos autos foi em 27/05/04 (fls. 44), já tendo ciência de que prolatada a r. sentença ora recorrida (fls. 40/42), tanto que requereu ao Juízo a quo a devolução de prazo à contestação. Sabidamente, uma vez proferida sentença, o Juiz de primeiro grau encerra sua atividade jurisdicional, não podendo mais modificá-la, o que somente pode ocorrer em fase recursal, pelo Tribunal.

Partindo-se do princípio de que tomou conhecimento da nulidade em 27/05/04, momento em que se teria iniciado seu prazo (15 dias) e, se o dia 27/05/04 foi uma quarta-feira, a abertura se deu no dia 28/05/04 (sexta-feira), findando em 11/06/04 (sexta-feira), que não foi feriado (o Decreto Judiciário nº 575/03 acenou apenas o dia 10/06/04 como feriado e somente o período matutino), encontrando aí seu termo.

Ressalte-se que o Decreto nº 217/04, estabeleceu somente a suspensão das atividades e prazos forenses no Fórum Cível desta Capital no dia 11/06/04, em vista das reformas lá realizadas, não abrangendo o Foro da Comarca de Londrina, onde os prazos fluíram normalmente.

A presente manifestação recursal, todavia, foi protocolada somente em 14/06/04 (segunda-feira), já fora do prazo legal a tanto, o que a torna intempestiva.

3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto por DAVID RAIMUNDO DE AZEVEDO, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade, restandoprejudicada a análise da apelação cível interposta.

4. Intimem-se.

5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

014. 0279694-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188417. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000929 Revisão de Contrato. Agravante: Lindamir de França Boutin. Adv.: Silvio Antonio Aguiar. Adv.: Cleber de Paula Balzaneli. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA COMPROVANDO A DATA DA INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. CARACTERIZAÇÃO PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE NATUREZA EXTRÍNSECA. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 525, I e 522 DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO (ART.557, DO CPC).

Vistos, etc.
1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho (fl. 31/33) que, em ação revisional, não concedeu a tutela antecipada visando o depósito judicial das parcelas, a manutenção do bem em posse da agravante e a retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito.

2. Argumenta o agravante, em suma, que: a) estão presentes todos os requisitos do art. 273 do CPC, aptos a autorizar a tutela antecipada; b) a prova inequívoca é vislumbrada na planilha contábil juntada aos autos, que demonstra que a aplicação dos juros incididos no contrato é muito superior ao permitido na Carta Magna, a qual confirma a verossimilhança do alegado; c) o dano irreparável estaria presente no fato do agravante ser impellido a pagar valores excessivos; de não ter em sua posse o bem, o qual estaria sofrendo várias deteriorações em mãos do credor; e por estar seu nome incluído nos cadastros de inadimplentes, sendo assim, impedido de realizar novos créditos; d) o contrato foi assinado anteriormente a sua redação, o qual foi transcrito diversamente do acordado. Requer, ao final, o provimento do recurso.

3. O agravo foi preparado à f. 41.

Decisão

1. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) de negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência ..." e de "dar provimento ao recurso" se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irrisignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

Este recurso é daqueles que demandam desde logo a decisão do Relator, como se verá.

2. Com efeito, o agravo não pode ser admitido, vez que está ausente um dos requisitos exigidos expressamente pelo art. 525, I do CPC, cujo teor é o seguinte:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".

(grifo nosso)

Afirmou o agravante que: "muito embora o despacho fora proferido na data do dia 04/08/2004, tal despacho não fora publicado no diário oficial, sendo que a ciência deste despacho só aconteceu com a carga dos autos, que foi realizada no dia 20/10/2004." (fl. 03), contudo, não fez prova dessa alegação. Cabia a ele ter juntado aos autos do Agravo de Instrumento uma certidão do cartório, declarando a ausência da publicação do referido despacho. Ou ao menos, ter fotocopiado, em inteiro teor e em seqüência, os autos da ação revisional, para que desta forma, se pudesse evidenciar a veracidade do alegado.

3. Ausente se faz, portanto, um dos requisitos necessários à admissibilidade do presente recurso.

Registre-se que tal certidão deve acompanhar o recurso por ocasião da interposição, não se admitindo sua juntada posterior.

Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO E DE PROCURAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO.

A Certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

RECURSO DESPROVIDO"1. (grifo nosso)

4. Entretanto, não é somente pela ausência de certidão de intimação que o agravo não merece ser conhecido. Em detida análise dos autos, constata-se ter sido protocolado a destempo.

É que, mesmo que se levasse em consideração como correta a data de 20/10/2004, como aquela em que o ilustre advogado se deu por intimado, a contagem do prazo, que se iniciaria em 21/10/2004, terminaria em 01/11/2004, dia este de normal expediente. No entanto, o agravo foi protocolizado em data de 03/11/2004.

Portanto, é intempestivo.

5. Isto posto, ausentes dois dos requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam, a falta de certidão da intimação - tida como peça indispensável na composição do agravo de instrumento (art. 525,I do CPC) -, e a sua intempestividade (art. 522 do CPC).

Destarte, cabível é a negativa do seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

6. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

VALTER RESSSEL - Relator

1 TAPR - Agravo n. 0251.184-4/01 - Acórdão n. 20.179 - 4ª. Câmara Cível, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 17.03.2004.

??

??

??

??

??

??

??

Despachos Relator

015. 0279994-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190809. Materia: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001265 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200400001180 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Timzara Comércio de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Adv.: Adriana Hilgenberg de Araujo. Adv.: Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso.

A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando do evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal.

Na espécie, seja em face da forma confusa com que foram elaboradas as razões (ao que se extrai do pedido, f. 19, a insurgência volta-se também contra a declinação da competência), seja em razão do fato de que o agravante anuiu expressamente com o pedido deduzido na exceção (f. 413), não há como se possa ver relevo na fundamentação, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.

Requisitem-se informações ao Doutor Juiz e intime-se a agravada, nos termos e para os fins do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

016. 0280009-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190891. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000938 Revisão de Contrato. Agravante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Pedro Garcia Candido. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso afrontando decisão proferida em ação de revisão de contrato (fls. 192/193) ajuizada por Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. em face de Volkswagen Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil, através da qual o seu ilustre prolator antecipou a tutela para o efeito de sustar os efeitos da mora no que tange a rescisão dos contratos e vedar a inscrição do nome da autora em cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00

Sustenta a recorrente que apesar da concessão voluntária de maior prazo para a satisfação das prestações, a agravada não o fez, da mesma forma que não efetuou qualquer depósito com o intuito de demonstrar boa-fé e que não é possível sustar a mora nem impedi-la de exercer o seu direito de crédito.

O recurso não apenas prospera, como comporta provimento de plano, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça, acertadamente, alterou a orientação outrora em vigor, no sentido de que seria bastante a discussão do contrato em juízo para impedir o registro do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte controversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003).Recurso especial não conhecido.(RECURSO ESPECIAL Nº 469.627 - SP, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 02/02/2004, p. 333).

E ainda: Ação ordinária de revisão de cláusula. Limitação ao direito do credor de ingressar com a execução. Inscrição do nome do devedor em cadastro negativo. Precedentes da Corte. 1. Já decidiu a Corte que não é possível obrigar o credor a aguardar o desfecho da ação de conhecimento para exercer sua pretensão executória. 2. Ajuizada a ação revisional e feito o depósito, cabível é impedir a inscrição do nome do devedor em cadastro negativo, na linha da mais atualizada jurisprudência da Corte. 3. Recurso especial e provido, em parte (RECURSO ESPECIAL Nº 577.284 - CE, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 02/08/2004, p. 388).

A modificação da postura daquela Corte coíbe prática de todo inaceitável, agasalhando maus pagadores cujo escopo maior é furtar-se ao cumprimento das responsabilidades livremente assumidas.

No caso, a autora, alegando como justificativa para a revisão dificuldades econômicas e condições adversas de mercado, confessa a mora e se limita a declinar o propósito de refinanciar o débito junto à credora (f. 53). Não questiona objetivamente o contrato e sequer alude a depósito de eventual quantia incontroversa. Com a devida vênia, não é possível ver em tal pretensão verossimilhança ou plausibilidade capaz de ajustá-la à moldura do artigo 273 do Código de Processo Civil ou à ju-

risprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça para viabilizar a vedação de registro em cadastros restritivos de crédito.

Observe-se, por outro lado, que o Código Civil considera em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma conveniados (art. 394). No caso, a recorrente já constituiu regularmente em mora a recorrida, notificando-a, e a última a confessa, de modo que escapa a qualquer juízo de razoabilidade o seu afastamento - até porque se trata de pressuposto para que o credor extraia dela, mora, as consequências que lhe são próprias, dentre as quais sobressai o direito de promover a cobrança do seu crédito. Por esse enfoque, não há negar que a r. decisão hostilizada não apenas conflita com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Câmara, como também agride princípio erigido pelo legislador constitucional à condição de direito e garantia fundamental (CF, art. 5o., XXXV).

Evidentemente não é bastante para respaldar a pretensão à tutela a singela invocação da regra rebus sic stantibus, até porque sequer se apontou qualquer acontecimento extraordinário com expressão para justificá-la.

Em matéria de cautelar já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o poder cautelar geral atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso à tutela executiva do Estado (REsp. 2.789-MT, DJU 17.09.90, pg. 9.513), e que não é admissível o deferimento de cautelar para empecer o direito de ação, cuja vertente está na Lei Fundamental e em dispositivos diversos do ordenamento infra-constitucional (REsp. 4.241-RJ, DJU 05.11.90, pg. 12.430).

O princípio regente é o mesmo.

Da mesma forma que não se admite medida cautelar para inviabilizar o exercício do direito de ação, tampouco se concebe decisão em sede de antecipação de tutela com tal efeito ou consequência.

Oportuna, por outro lado, a advertência veemente do professor Calmon de Passos (Reforma do CPC, Saraiva, 1.996, pgs. 190/191): O que disciplina o art. 273 do Código, pelo amor de todos os deuses (invocar um só é insuficiente), não significa a permissibilidade de se requerer liminar em todo e qualquer processo e de o juiz concedê-la com generosidade ímpar, convencido de que o réu é, no processo, um sujeito indesejável, que põe obstáculos à celeridade da justiça, sua efetividade, sua instrumentalidade, sua eficácia decisiva, etc. Toda liminar é antecipação de tutela, mas não é essa antecipação liminar a disciplina da lei. 273, só admissível presentes os pressupostos indicados na lei e havendo, nos autos, prova inequívoca da alegação do autor em que fundamenta a tutela cuja antecipação postula (grifei).

Em tais condições, e com fundamento no já citado § 1o.-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para cassar a decisão reproduzida às fls. 192/193, que deferiu a antecipação da tutela, sustando os efeitos da mora e vedando a inscrição do nome da recorrida em cadastros restritivos de crédito.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se a Dr. Juiz, encaminhando-se-lhe reprodução de inteiro teor da presente decisão. Em 11 de novembro de 2.004.

Mendes Silva
Relator

Despachos Relator

017. 0280011-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191058. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001154 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Adv.: Gustavo Saldanha Suchy. Adv.: Janaina Giozza Avila. Agravado: José Luiz Pereira da Cruz Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO NÃO CONCESSIVA DE LIMINAR. RECURSO DO AUTOR. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. PRESSUPOSTO RECURSAL DE NATUREZA EXTRÍNSECA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 522 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, DO CPC).

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho (fl. 13) que indeferiu liminar de reintegração de posse por considerar que a antecipação do VRG implica na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda.

2. Argumenta o agravante, em suma, que: a) a súmula 293 cancelou a súmula 263, logo, a cobrança antecipada do valor residual (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda à prestação; b) estão presentes os requisitos para concessão da medida pleiteada, eis que há perigo de deterioração do bem, e o agravado encontra-se ainda em débito; c) a referida decisão interlocutória fere o "ato jurídico perfeito e o princípio da obrigatoriedade dos contratos - pacta sunt servanda", e está "totalmente desprovida de base legal"; d) há cláusula resolutive expressa no contrato, a qual tem poder de rescindir a avença celebrada; e) resta claro pelas provas juntadas que o agravado encontra-se em mora e não fez absolutamente nada para tentar purgar sua dívida; f) a decisão do juízo "a quo" está manifestamente em confronto com as decisões do STJ, cabendo a aplicação do art.557 § 1º-A do CPC; g) no caso em tela, estão presentes o fumus boni juris, periculum in mora e verossimilhança do direito.

Requereu, ao final, o provimento do recurso.

3. O agravo foi preparado à f. 25.

Decisão

1. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) de negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência ..." e de "dar provimento ao recurso" se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir

a ser condenada a pagar multa se a irrisignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

Este recurso é daqueles que demandam desde logo a decisão do Relator, como se verá.

2. Com efeito, o agravo não pode ser admitido, vez que ausente o requisito de admissibilidade expresso pelo art. 522 "caput" CPC, cujo teor é o seguinte:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento." (grifo nosso)

3. Conforme certidão da escrituração juntada pelo agravante, a publicação do despacho agravado (fl. 14), para fins de intimação, ocorreu no dia 21.10.04 (5ª feira), iniciando assim, a contagem do prazo no dia seguinte e terminando em data de 01/11/2004, dia este de normal expediente. No entanto, o agravo somente veio a ser protocolizado em data de 05/11/2004, portanto fora do prazo recursal.

4. Ausente se faz, deste modo, um dos requisitos necessários à admissibilidade do recurso. Com efeito, o presente agravo não merece ser conhecido, vez que foi protocolado a destempo.

5. Ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 522 do CPC), cabível é a negativa do seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

6. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Int.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

018. 0280192-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192134. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000594 Declaratória. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Maria Dulce Soares de Oliveira. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento manejado por Banco ABN Amro Real S/A. afrontando pronunciamento judicial que, em autos de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais c/c pedido de concessão de tutela antecipada promovida por Maria Dulce Soares de Oliveira, deferiu e pediu de inversão do ônus da prova, a realização de perícia e atribuiu ao requerido a responsabilidade pelo pagamento das despesas dela decorrentes.

A irrisignação está centrada na alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação, no fato da inversão do ônus da prova e da atribuição do custeio da perícia ao agravante. O presente recurso prospera na parte em que questiona o cometimento ao agravante da responsabilidade pelo custeio das despesas com a realização da perícia; no mais deve ter o seu seguimento negado, a teor do artigo 557, § 1o.-A e 557, caput, respectivamente, do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar é de se repelir a arguição de nulidade, porque fundamentação existe: ela é sucinta, mas atende aos reclamos do artigo 165, segunda parte, do Código de Processo Civil e 93, inciso IX, da Constituição Federal, porque a decisão de que se cuida rege-se por disposição peculiar, na medida em que confere ao juiz considerável margem de discricionariedade. Registre-se que os contratos bancários de modo geral sujeitam-se, sim, às normas insertas no Código de Defesa do Consumidor, certo que o tomador de mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 2o. da Lei n. 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o parágrafo 2o. do artigo 3o. da mesma Lei. Ressalta-se que nesse sentido tem se pronunciado, reiteradamente, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, citando-se, a título meramente exemplificativo, o recurso especial nº 500.011-PR, assim ementado na parte em que interessa: É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do artigo 3º, § 2º, do aludido diploma legal. (Rel. Min. Castro Filho, DJ 10/11/2003, p. 189).

A orientação, além disso, é unânime nesta Câmara, única com competência para a análise de questões oriundas de contratos garantidos por alienação fiduciária, como ocorre na espécie (f. 63).

Consoante o diz o próprio dispositivo de regência, tanto a inversão como a avaliação quanto aos seus pressupostos sujeitam-se ao critério do juiz, que para tanto deverá atender unicamente às regras ordinárias de experiência (art. 6o., VIII). Sabe-se também que ao assim proceder está o magistrado investido de inequívoca margem de discricionariedade, na medida em que o legislador confiou no arbitrium boni viri do juiz (critério do juiz).

Nesse sentido é também a postura do Superior Tribunal de Justiça: A regra contida no art. 6º/VII do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isotômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência, por isso mesmo que exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se (Resp. 140.097-SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma, DJ 11/09/2000, p. 252).

E ainda: Processo Civil. Agravo no Agravo de Instrumento. Inversão do ônus da prova. - Caracterizada a relação de consumo, sendo hipossuficiente o consumidor, poderá o julgador inverter o ônus da prova (Ministra Nancy Andrihgi, DJ 25.0601,

pg. 177, JUIS ed. n. 32).

Como se vê, a orientação firme do Superior Tribunal de Justiça é de que, presente a relação de consumo aliada ao reconhecimento, pelo magistrado, quanto ao concurso de qualquer dos requisitos objetivamente mencionados no dispositivo de regência, a inversão é de ser deferida.

Releva por outro lado observar que o dispositivo não exige o concurso cumulativo dos pressupostos que elenca: é imprescindível a verossimilhança ou a hipossuficiência do consumidor.

Este órgão fracionário considera que a inversão implica em presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, de modo que se transfere ao fornecedor a responsabilidade para desconstituí-la, a ele cumprindo - e não ao juiz - eleger as provas que entender necessárias para alcançar esse desiderato. Confira-se, a respeito, o escólio de Tupinambá Miguel Castro do Nascimento (Comentários ao Código do Consumidor, 1991, pgs. 28/29): Quando os fatos alegados pelo consumidor forem verossímeis ou quando o consumidor for hipossuficiente, o ônus da prova passa a ser do fornecedor-réu, que terá que provar que a alegação do consumidor não é verdadeira.

Nessa linha de pensamento, e em que pese a existência de precedentes em sentido contrário, efetivamente não há lugar para que se cometa ao fornecedor a obrigação de custear despesas; arcará ele, todavia, com as consequências de sua inércia se deixar de produzir as provas tendentes a desconstituir a presunção favorável ao consumidor. Assim é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e observada por esta Câmara: PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 466.604 - RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, DJ 2/6/2003, p. 297).

Em tais condições, pelos fundamentos expostos, com amparo no § 1o.-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo, nos termos explicitados, na parte em que questiona a obrigação atribuída ao agravante quanto ao custeio das despesas com a realização da prova pericial, e na forma do caput do mesmo dispositivo, nego-lhe seguimento no que tange ao fato da inversão do ônus da prova. Intime-se e oportunamente comunique-se ao Dr. Juiz. Em 12 de novembro de 2.004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

019. 0280292-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193044. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001235 Revisão de Contrato. Agravante: Wanderlei de Oliveira Perucci. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Agravado: Bv Financeira S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 69/70-TA) que, em ação revisional de contrato, indeferiu antecipação de tutela que visava: a) autorizar o depósito das prestações pelo valor entendido como devido e, b) manter o agravante na posse do bem alienado.

2. Após expor as razões de seu inconformismo, o agravante pede a concessão "da pretensão cautelar ora requerida, inaudita altera pars, no sentido de ser deferida a antecipação de tutela acima pretendida em sede de liminar, concedendo ... o pedido efetuado na exordial em todos os termos explanados..."

Decido

1. Embora relevantes os argumentos do agravante, não vislumbro, neste juízo sumário, a presença de elementos concretos capazes de levar à conclusão de que, no caso, possa da r. decisão agravada "resultar lesão grave e de difícil reparação" (art. 558, do CPC).

Por isso, deixo de receber o recurso em seu efeito suspensivo ou de conceder a antecipação da tutela recursal.

2. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC.

3. Intime-se o agravado, via carta (ARMP) para, querendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

2

Despachos Relator

020. 0280296-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193133. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001209 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Agravado: Roseli Pedroso. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 5a Vara Cível de Curitiba nos autos de Busca e Apreensão nº 1209/2004, por ela movida contra ROSELI PEDROSO e que determinou a intimação do autor para adequar o valor da causa e complementar o pagamento do FUNREJUS, f. 21v. Alega que na ação de busca e apreensão o valor da causa é o do saldo devedor do contrato e não o valor do contrato propriamente dito, vez que o litígio recai sobre a inadimplência de algumas parcelas e não do contrato.

Por tais razões requer seja provido o recurso para reformar a decisão para considerar correto o valor dado à causa na inicial,

sendo este o valor das parcelas em aberto do contrato, qual seja, saldo devedor, e não o valor total do contrato.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil que assim permite ao relator.

Colhe-se dos autos, que as partes firmaram Contrato de Participação em Grupo de Consórcio e Termo de Cessão e Transferência de Quota (anexos) tendo a requerida recebido um crédito no valor de R\$20.591,44 para aquisição do veículo marca Fiat, tipo automóvel, modelo Palio ED, ano/mod 1997/1998, tendo a ré inadimplido o contrato, sendo proposta a busca e apreensão dando-se à causa o valor de R\$8.553,60.

Diante da certidão do cartório dando conta que para efeito de cobrança de custas foi considerado o valor do contrato, posto que o valor atribuído à causa estava em desacordo com o disposto no art. 259, V do CPC, o juízo “a quo” determinou a intimação do autor para adequar o valor da causa e complementar o pagamento do FUNREJUS.

Pois bem, a questão é simples e já foi dirimida nesta Corte que entendeu que em se tratando de busca e apreensão fundada no Decreto Lei 911/69 onde se visa a retomada do bem para garantir o pagamento do saldo devedor em aberto, o montante deste é que deve corresponder ao valor da causa, pois, na ação não se está discutindo a totalidade do contrato, mas apenas o inadimplemento de parte das parcelas.

Das citações de Theotonio Negroni se extrai: “Quando a controversia não açambarca o contrato por inteiro, mas apenas um de seus itens, aplica-se o art. 266 do CPC, e não o art. 259, V, do mesmo diploma legal” (JTJ 157/233 - nota 22a ao art. 259, V, CPC, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor).

O Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou a respeito do tema em pauta:

“PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO.

O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas”. 1

Desta Câmara cito as seguintes decisões:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. TOTALIDADE DO PREÇO INADIMPLIDO. DISCUSSÃO RESTRITA DO CONTRATO. INAPLICABILIDADE DO ART. 259, V, DO CPC. RECURSO PROVIDO.

Por se tratar o litígio tão somente sobre a inadimplência de algumas parcelas do contrato, sobre o ‘ quantum’ destas é que se deve atribuir o valor da causa, e não sobre a totalidade da avença. (Acórdão 15.237; 4a. Câmara Cível).2

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO”.3

Assim, sem necessidade de maiores considerações a respeito, reformo a decisão agravada.

3. Em face do exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, tendo em vista a posição adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual cumungo) e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo “a quo” e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 12 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1 (Resp 207186/SP, Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, DJU 28/06/99).

2 Agravo de Instrumento n. 218433-8, rel. Juíza Dulce Maria Ceccoli, julgado em 12/03/2003

3 Apelação Cível n. 207956-9, rel. Juiz Mendes Silva, julgado em 02/04/2003.

Despachos Relator

021. 0280465-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194465. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000778 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400001320 Revisão de Contrato. Agravante: Eliel Faria Alves. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Rina Mattoso de Oliveira. Agravado: Auto Finance - Hsbc S/a. Adv.: Mieke Ito. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Adv.: Adriana Giacomazzi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 80-TA) que, em ação de busca e apreensão, deixou de receber apelação interposta pelo agravante por ausência de preparo (deserção).

2. Alega o agravante, em suma, que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária na ação revisional em trâmite pelo mesmo juízo (ações apensas), pelo que tais benefícios deveriam ter sido estendidos à ação de busca e apreensão, razão pela qual não poderia o Magistrado ter deixado de receber o recurso.

Pede, ao final, o provimento do recurso.

Decido.

1. Com a devida venia, o recurso é manifestamente improcedente, devendo ter o seguimento negado.

2. Alega o agravante que, por ter sido agraciado com os benefícios da gratuidade processual na ação revisional, tais benesses deveriam ser estendidas à ação de busca e apreensão, na

qual interpôs o recurso não recebido.

Para começar, é de ser ver que em momento algum, na ação de busca e apreensão, o agravante pediu a concessão de tais benefícios. E oportunidade para isso ele teve: apresentou contestação (fls. 36/40-TA); manifestou-se sobre a impugnação do agravado, ocasião em que juntou o “carnê” de pagamento (fl. 66-TA) e, por fim, apelou. Na apelação, assim como nas manifestações anteriores, sequer falou em assistência judiciária ou gratuidade processual.

Porém, mais importante que isso é ver que, por ocasião da interposição do recurso, o agravante ainda não gozava dos benefícios da gratuidade.

Com efeito, na inicial da revisional, o agravante pediu a concessão da gratuidade. Em decisão datada de 20.09.2004 (fl. 103-TA), o d. Magistrado indeferiu tal pedido. Somente após emenda da inicial (fls. 105/118-TA), e isso em 18.10.2004, é que a justiça gratuita foi deferida (fl. 119-TA). A apelação não recebida, por sua vez, foi protocolada em 13.10.2004 (fl. 73-TA).

Ou seja: quando interpôs o recurso, o apelante não gozava dos benefícios da gratuidade. Pelo contrário, eles haviam sido indeferidos (fl. 103-TA).

Logo, no mínimo, deveria o apelante pedir a concessão dos benefícios, providência que nem por cautela tomou.

Agora não pode querer que o Judiciário sane e releve sua própria incuria.

3. Em conclusão, como o apelante não requereu, nem à época gozava dos benefícios da gratuidade processual, correta a decisão que deixou de receber a apelação por ausência de preparo (deserção).

4. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo.

5. Int. e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

022. 0280503-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194967. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001227 Revisão de Contrato. Agravante: Francisco Agostinho Alves Valente. Adv.: Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Banco Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivamente interposto atacando decisão que indeferiu de plano o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita ao autor, ora agravante.

Inconformado com a decisão o agravante requer a reforma da decisão para que seja dada continuidade ao processo.

Ao caso entendo aplicável o §1º-A do art. 557 do CPC que permite ao relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior - vez que a decisão está em desalinhamento com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, que tende a conceder a assistência judiciária gratuita ainda que pela mera declaração da parte.

Neste sentido os seguintes julgados:

Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (RESP 469594/RS; RECURSO ESPECIAL 2002/0115652-5 Relator Min. NANCY ANDRIGHI) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova.

Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (RESP 472413/SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0129591-4 Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR)

Outrossim, é de se observar que haverá momento oportuno para a parte contrária, querendo, impugnar a assistência judiciária. Impõe-se, portanto, a reforma da decisão para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, com fulcro no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fulcro no §1º-A do artigo 557 do CPC dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, concedendo a assistência judiciária gratuita ao agravante.

Intime-se.

Oficie-se ao Juízo de primeira instância, primeiro via fax e depois pela via normal.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

Despachos Relator

023. 0280507-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194308. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000731 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Erika Ehara. Adv.: Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Augusto Cesar Cristovam Moreira. Adv.: Alisson Silva Rosa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, de modo que recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a antecipação da tutela em ação revisional proposta pelo agravado, determinando a exclusão de seu nome de cadastros de inadimplentes.

Concedo o efeito suspensivo pleiteado, por verificar a presença do periculum in mora, haja vista que o agravado se encontra inadimplente e não se vê, da decisão agravada, nem o deferi-

mento nem o indeferimento do pedido de depósito das parcelas vencidas e vincendas.

3) Oficie-se ao doutor juiz a quo solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1)Juntada do AR de citação e intimação em 01.11.04, e interposição do recurso em 10.11.04. Preparo às fls.106.

Despachos Relator

024. 0280513-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193861. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000554 Ação de Depósito. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Paula Regina Gasparetto. Adv.: Nelson Paschoalotto. Agravado: Silvia Aparecida Ramos de Almeida. Curador: Lucimara Plaza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 104-TA) que, em ação de depósito derivada de ação de busca e apreensão, nomeou curador especial à ré citada por edital e arbitrou em favor deste honorários advocatícios na importância de R\$ 500,00, a serem antecipados pelo autor, ora agravante, conforme preconiza o art. 19 § 2º do CPC.

2. Alega o agravante, em suma, que: a) a agravada é “devedora contumaz, e causou enormes prejuízos ao agravante, sendo que através da presente demanda busca o agravante minorar os danos causados pela inadimplência da requerida, ora agravada, estando apenas exercendo seu direito pético de ação”, não sendo justo arcar com os honorários do curador especial; b) o juízo a quo lhe transferiu o ônus que cabe ao Estado, sendo de competência da Procuradoria Estadual tal atribuição; c) a referida decisão vem obstaculizar o acesso ao Poder Judiciário, vez que condiciona “a efetividade da Justiça ao pagamento de honorários adiantados de Curador Especial, ferindo assim, o art. 5º, II do permissivo Constitucional”1; d) os honorários do curador especial deveriam ser fixados em sentença, “onde após o trânsito em julgado seria autorizado seu levantamento, além do que jamais devem ser ao encargo do requerente, ora agravante”; e) não se aplica, ao caso em tela, o art. 19, § 2º, do CPC, eis que os honorários advocatícios não se confundem com as despesas “necessárias à prática de atos processuais”; f) conforme o Princípio da Causalidade, as despesas decorrentes da “demanda devem ficar ao encargo daquele que deu causa a mesma, neste caso devem ser peitadas pela agravada, uma vez que a mesma inadimpliu o contrato, dando azo a instauração deste feito”.

Requeru efeito suspensivo ativo, (f. 03) e, ao final, o provimento.

3.O agravo foi preparado às fls. 107/108.

Decisão

1. O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades.

Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Cândido Rangel Dinamarco registrou que “seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)”2. E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, § 2º e 4º e 527, II, do CPC.

Falando em “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira presuppõe a segunda.

Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo Relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano.

2. Este agravo não traz matéria de urgência ou de perigo de dano, para justificar a forma instrumentada, sendo certo que o agravante nada falou a respeito.

A decisão agravada apenas determinou a antecipação dos honorários do curador especial, não condenou o agravante a tanto, de sorte que se ele se sair vitorioso ao final, poderá reembolsar-se desse valor.

Sendo assim, pergunta-se: onde está o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao autor, para justificar o recurso na forma instrumentada?

Não há como se visualizar. Ou será que a importância de R\$ 500,00 onerará o agravante a ponto de desestabilizá-lo financeiramente?

Frise-se: o agravante não se deu nem ao trabalho de fundamentar onde se encontra na decisão “a quo” o perigo de lesão irreparável e não de difícil reparação para justificar o manejo do agravo na forma instrumentada.

4. POR TAIS RAZÕES, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência e não havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao direito do agravante, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunidade dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523.

Intime-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2.004.

VALTER RESSEL

Relator

1 “Art. 5º, II da CF. - ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

2 “A Reforma do Código de Processo Civil”, Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 181.

??

??

??

??

Despachos Relator

025. 0280649-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196326. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000901 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Marcos Caes. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 280649-5, da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é agravante BANCO ABN AMRO REAL S/A, e agravado MARCOS CAES.

Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A. em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central que, em ação revisional de contrato nº 901/04, houve por bem em, ao despachar o pedido inicial, deferir parcialmente o pleito de tutela antecipada (fls. 65/68-TA) ao fim determinar a retirada ou vedar a inscrição do nome do consumidor junto aos cadastros de proteção ao crédito, autorizando-lhe, mais, a depositar em Juízo os valores que entende como devidos e que apuro por perícia unilateralmente encomendada (fls. 51/62-TA), indeferindo, de outro lado, a permanência do bem em mãos do requerente, em vista do ferimento ao preceito constitucional do livre acesso ao Judiciário.

Inconformado, alega o agravante que: a) não há verossimilhança nas alegações traçadas pela recorrida a justificar a concessão da antecipação de tutela, eis que a matéria objeto de sustentação aos argumentos traçados na inaugural são rechaçados pela lei ou pela hodierna jurisprudência; b) que os juros de 12% ao ano é questão ultrapassada, inclusive já tendo sido revogado o § 3º do artigo 192, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 40/03; c) que não há cobrança de juros capitalizados, em vista de que foram prefixados; d) elaborou conta a demonstrar que os juros efetivamente incidem somente sobre o capital mutuado, não havendo a incidência de juros sobre juros; e) ainda que tivesse ocorrido a capitalização, esta seria legal, na forma do disposto no artigo 591 do Código Civil e MP nºs. 1.782 e 2170-33/2001; f) que é possível a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulado com correção monetária e, ainda, sendo válida sua cobrança em conjunto com a multa moratória; g) que não é ilegal a cobrança cumulado de comissão de permanência e multa moratória, na forma da Súmula 285 do Superior Tribunal de Justiça; h) que inexistia correção monetária no contrato; i) que segundo orientação traçada pelo E. Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 527.618/RS), seguida por esta E. Quarta Câmara Cível, a concessão de tutela antecipada nestes casos, deve preencher os requisitos mínimos que delineia; j) que o artigo 43 do CDC prevê a possibilidade de empresas privadas criarem cadastros e bancos de dados relativos a consumidores inadimplentes, sendo certo que o artigo 44 desta mesma Lei autoriza igualmente órgãos públicos a dispor de cadastros atualizados e que contêm as reclamações fundamentadas de fornecedores de produtos e serviços; k) que vem sofrendo prejuízos com o atraso no pagamento das prestações pelo agravado, em vista de que segundo determinação do Banco Central (Resolução 2.682, de 21/12/99) deve, nos casos de duvidosa liquidação do crédito, promover depósitos de garantia junto ao próprio Banco Central, chegando nos dias atuais a 30% do valor em atraso.

Requer, então, o recebimento do recurso com seu acolhimento de plano, reformando a decisão concessiva antecipatória, ao fim de lhe possibilitar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como o de se determinar que o réu deposite integralmente o valor das contraprestações em Juízo e não aqueles que aponta como devidos. Caso não se entenda por seu acolhimento desde já, requer a concessão de efeito suspensivo do decisum recorrido, eis que se mantida a ordem efeitos irreversíveis podem advir em seu desfavor. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para a reforma da decisão agravada, nos mesmos moldes que já traçou.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Não assiste razão ao agravante.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido

inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”.

Efetivamente não se discute que na apreciação e concessão do pedido existe certa margem de discricionariedade concedida ao Magistrado. Contudo, tal outorga não afasta a imposição de deferimento do pedido quando preenchidos os requisitos comandados. Vejamos.

No mesmo sentido do entendimento lançado pelo Douro Juízo Monocrático, entendo que realmente faz jus a consumidora à outorga da proteção que lhe foi conferida, especialmente no tocante a determinação de retirada ou vedação de inscrição em seu nome em cadastros de proteção ao crédito e deferimento do depósito dos valores que entende devidos em Juízo.

É lícito ao autor pretender discutir em Juízo o contrato, apurando-se ao final da ação revisional o acerto ou não dos lançamentos efetivados, vendo-se livre (em princípio), da inscrição de seu nome nos cadastros de maus pagadores, desde que promova o depósito dos valores que entende devido, ou ao menos das contraprestações mensais, ainda que por estudo técnico encomendado, ainda que o parecer unilateralmente elaborado não tenha o condão de por si só se fazer presumir o acerto das afirmações do autor, sendo necessário e até mesmo imprescindível a prova pericial a elucidar a questão.

Demais disso, as matérias debatidas pela requerente são relevantes e vem sendo objeto de amplas discussões judiciais, especialmente no tocante a existência ou não da cobrança de juros nos contratos de financiamento e sua capitalização, que dependem de prova inequívoca.

É sabida a posição desta Câmara de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congêneres quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontroversos, e tal atitude foi tomada pela autora, ora agravada (vide fls. 71/76/82-TA). Confira-se:

“LEASING. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO POSSESSÓRIA. VALOR RESIDUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TR. SERASA. 1. O simples fato de o contrato estipular a taxa de juros remuneratórios acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Necessidade que se evidencie, em cada caso, o abuso alegado por parte da instituição financeira. 2. Restrita à taxa média de mercado, a estipulação da comissão de permanência não é tida como cláusula puramente potestativa. Precedentes do STJ. 3. Quando convencionada, é possível a utilização da TR como fator de atualização monetária. 4. A cobrança antecipada do valor residual não desfigura o contrato de leasing (REsp nº 213.828/RS). 5. Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obstar o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (REsp nº 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha).

Requisitos ausentes na hipótese dos autos. 6. A exigência de valores excessivos nos contratos afasta a mora do devedor. Reintegração de posse improcedente. Recurso especial conhecido, em parte, e provido” (1).

“PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido” (2).

“CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e conco-

mitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido” (3).

Tenho que o agravado atende aos requisitos mínimos exigidos a ver a manutenção da decisão que acolheu seu pleito, vez que propôs ação revisional em trâmite com discussão acerca da liquidez e certeza do débito, demonstrando, no entanto, em sua pretensão, a existência da efetiva aparência do bom direito (especialmente porque a questão relativa à capitalização de juros poderá facilmente ser verificada do contrato: Taxa de Juros ao Ano: 44,39% e Taxa de Juros Mensais: 3,108569%, ou seja, se multiplicarmos a mensal por 12 chega-se ao percentual de 37,302828%, ou melhor, uma diferença inexplicável de 7,087172% ao ano, totalizando, no total do contrato - 36 meses - o importe de juros a maior do que a taxa informada de 21,261516), respaldando-se na jurisprudência consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal e, finalmente, porque pretende e vem efetivando o depósito em Juízo dos valores que apontou como devidos, ou seja, da parte incontroversa do débito.

Portanto, o caso é improvemento do recurso neste sentido manifestado, mantendo-se a decisão que outorgou ao consumidor a vedação ao agravante em inscrever seu nome em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, devedores ou mau pagadores, bem como a que lhe oportunizou o depósito em Juízo dos valores que entende devidos, visto o atendimento dos requisitos mínimos exigidos a tal concessão.

No tocante ao pedido de determinação à agravada de depósito integral do valor das contraprestações, entendo ser tal impossível nesta ocasião, primeiro porque a matéria não foi objeto de enfrentamento pelo Juízo a quo e, sem segundo, porque se a consumidora pretende efetivar tais depósitos a menor, corre o risco de não elidir sua mora e ver contra si manejada a ação de busca e apreensão. Ademais, os depósitos, ainda que não integrais, de maneira alguma acarretam prejuízos ao agravante que, na excepcionalidade de existência de diferenças, poderá cobrá-las em momento oportuno e destinado a tanto.

3. Em face do exposto, com fundamento no disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento manejado por BANCO ABN AMRO REAL S/A., mantendo a decisão monocrática em seus termos. 4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1REsp. nº 507882/RS; Recurso Especial nº 2003/0035673-0; DJ de 25/02/2004, 00184; Relator Min. Barros Monteiro; julgado em 18/11/2003 - Quarta Turma; 2REsp nº 469627/SP; Recurso Especial nº 2002/0117648-0; publicado no DJ de 02/02/2004, p. 00333 - Relator Min. Castro Filho; julgado em 09/12/2003 - Terceira Turma; 3REsp. nº 527618/RS; Recurso Especial nº 2003/0035206-6; publicado no de 24/11/2003, p. 00214 - Relator Min. Cesar Asfor Rocha; julgado em 22/10/2003 - Segunda Seção;

Despachos Relator

026. 0280671-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/196174. Materia: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000161 Busca e Apreensão. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Agravado: Vera Maria Soccol. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou o pagamento das custas processuais em ação de busca com alienação fiduciária.

1. Aduz o agravante que a agravada (devedora) pagou a mora extrajudicialmente e assim deixou de fazer o depósito inicial das custas, aguardando o cancelamento da distribuição; o Escrivão no intuito de receber as custas deu andamento na petição inicial e fez conclusão ao juiz.

É O RELATÓRIO.

2. A controversia cinge-se ao pagamento de custas processuais em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária.

3. Evidente a confusão nos presentes autos. Não pode o Escrivão, no afã de receber custas dar andamento a petição inicial, onde a parte deixa de fazer o depósito inicial, porque ocorreu composição entre as partes na esfera extrajudicial. O Poder Judiciário foi criado para compor conflitos de interesses. Se as partes chegam a um acordo antes da petição inicial sequer chegar ao juiz para despacho inicial por falta do depósito inicial de custas, não tem o Escrivão o direito de movimentar a máquina judiciária somente para querer receber as custas. Aliás, diga-se, de passagem que não são baixas. A questão está bem regulada no Código de Normas (item 5.2.3). Incumbe ao Escrivão cumprir-la e não causar transtornos para as partes e para o Poder Judiciário. O juiz e este Tribunal já têm serviço em excesso. No caso em exame, a advogada do agravante também contribuiu para a confusão, porque protocolou a petição (fl. 49) pedindo o cancelamento da distribuição. Ora, este é automático. Não devia peticionar, mas aguardar o cancelamento.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e revogo a decisão agravada, a fim de determinar o cancelamento da distribuição, sem o necessário pagamento das custas processuais pretendidas pelo Sr. Escrivão.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

027. 0280681-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/196941. Materia: Leasing. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000739 Ação Monitória. Autos Complementares: 200400000329 Busca e Apreensão. Agravante: Marcelo Luis Jansen. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Agravado: Nasri Weinhardt Sarkiss. Adv.: Fabíola Ritter Moro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar busca e apreensão de veículo.

Cuida-se daqueles negócios mal realizados entre as partes, onde falta contrato escrito e definição clara das responsabilidades. Verifica-se pela descrição dos fatos que o agravado pagou parte considerável do veículo (R\$ 9.065,89, segundo alega), porém, de outro lado, deixou de cumprir com o pagamento das prestações, causando evidentes transtornos ao agravante, inclusive com o ajuizamento de ação de busca e apreensão por parte da financeira. Dessa maneira, o mais prudente e recomendável, por enquanto, é a permanência do veículo no Depósito Público até que as partes cheguem a uma solução para o impasse.

Posto isso, indefiro o pedido de liminar (efeito ativo) para entrega do veículo ao agravante, devendo o veículo permanecer em mãos do Depositário Público até decisão definitiva da Câmara.

Comunique-se.

Dispensou informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

028. 0280763-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/197195. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001272 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Humberto de Sene. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. BANCO SANTANDER BRASIL S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo MM. Juiz da 20a. Vara Cível da Comarca de Curitiba nos autos de Busca e Apreensão nº 1272/2004 por ele movida contra HUMBERTO DE SENE e que determinou a vistoria minuciosa do bem e atribuição de valor, nomeando perito, mediante honorários que fixou em 1,5 salários mínimos, a serem antecipados pelo requerente.

Alega a parte agravante que tal determinação não encontra amparo na nova legislação que regulamenta a espécie (Lei n. 10.931/2004) e também que esta não alterou o contido no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto Lei 911/69; demais disso o agravante poderá ser compelido a antecipar despesas, sem cunho de legalidade, e que poderão se revelar inócuas se o veículo não for localizado; que a situação do bem já é descrita pelo sr. oficial de justiça quando da sua apreensão. Alega ainda que a decisão agravada tem contornos de inconstitucionalidade e fere o disposto no inciso II do art. 5º da CF, sendo que a jurisprudência inclusive já entendeu pela desnecessidade de avaliação mesmo em casos de bens já apreendidos quando da venda extrajudicial.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso e, ao final, reformada a decisão com o prosseguimento do feito e deferimento da liminar sem a necessidade de prévia vistoria do veículo.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço e passo ao exame do mérito.

A questão enfocada no recurso, diz respeito a determinação de prévia avaliação judicial do bem alienado quando do deferimento da busca e apreensão liminar.

Pois bem, o Decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, em seu artigo 1º, § 4º, dispõe que: “No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver”.

Já o artigo 2º do mesmo Diploma Legal determina que:

“No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver” (grifei).

Por sua vez o § 6º e 7º, do artigo 3º, do mesmo Decreto-lei 911/69, recentemente alterado pela Lei 10.931/04 explicita:

“Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado.”

“A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos”.

Assim, não se verifica previsão legal de que esteja obrigado o credor a submeter o veículo à prévia avaliação judicial. Veja-se que o credor exercendo seu direito legalmente previsto de opção pela venda, assume todos os riscos do negócio, especialmente porque após esta venda, somente poderá efetivar a

cobrança de eventual saldo remanescente através de ação de conhecimento, onde obrigatoriamente, aí sim, deverá prestar contas da evolução deste saldo existente (débito em aberto), demonstrando o valor da venda do bem (sua idoneidade e compatibilidade frente o valor de mercado) sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito, bem como os gastos que despendeu a tanto.

Da mesma forma, se exercida a venda e apurado saldo credor em favor do réu (devedor), aquele deverá apresentar a este os cálculos onde demonstre a evolução do ocorrido para que chegue aquele valor do reembolso. Insatisfeito, o réu (devedor) com tal demonstração, poderá lançar mão da via processual adequada que lhe trará a certeza e segurança da progressão do débito e do saldo existente em seu favor e da responsabilidade do credor por perdas e danos.

Não se afasta a possibilidade de, mesmo em caso de estar sendo demandado em Juízo pelo saldo devedor, exigir do credor a devida prestação de contas, valendo-se, novamente, do meio legal e apropriado a tanto.

Contudo, tais entendimentos não levam, assim como a própria a Lei não determina, a existência de prévia avaliação do veículo, não sendo conferido ao intérprete dizer o que o legislador não quis.

Entretanto, é de se registrar, por fim, que segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, balizando os direitos do credor e do devedor fiduciário, a venda extrajudicial deve ser precedida de notificação ao devedor para que a acompanhe e possa defender seus interesses.

Veja-se:

“DIREITOS COMERCIAL E BANCÁRIO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. JUROS. TETO DE 12%. LEI DE USURA. INEXISTÊNCIA. LEI 4.595/64. ENUNCIADO N. 596 DA SÚMULA/STF. VENDA DO BEM APREENDIDO. OPÇÃO DO CREDOR. VENDA EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR PARA ACOMPANHAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo orientação que veio a ser adotada pela Turma, conciliando interesses de credor e devedor, e em atenção aos princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, a venda do bem apreendido pode ser feita extrajudicialmente, por opção do credor, devendo o devedor, no entanto, ser comunicado previamente da negociação. II - A Lei 4.595/64, que rege a política econômico-monetária nacional, ao dispor no seu art. 4º, IX, que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar taxas de juros, revogou, nas operações realizadas por instituições do sistema financeiro, salvo exceções legais, como nos mútuos rurais, quaisquer outras restrições a limitar o teto máximo daqueles” (1).

Isto porque, sem a prévia avaliação do bem, sem esta notificação e ausente este acompanhamento, o saldo remanescente recaí de liquidez (dá a assertiva de que deverá o credor se valer do processo de conhecimento para a busca de eventual saldo devedor), especialmente porque ao devedor não foi dada a oportunidade de se inteirar dos valores, anuindo, por exemplo, com o valor da avaliação do bem:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DO BEM. CAMBIAIS EMITIDAS EM GARANTIA. A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO E DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR QUANTO AO PREÇO, RETIRA AO EVENTUAL CRÉDITO REMANESCENTE A CARACTERÍSTICA DE LIQUIDEZ, E AO TÍTULO DELE REPRESENTATIVO, EM CONSEQUÊNCIA, A QUALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO. EM CASOS TAIS, PELO SALDO DEVEDOR SOMENTE RESPONDE PESSOALMENTE, EM PROCESSO DE CONHECIMENTO, O DEVEDOR PRINCIPAL. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO” (2).

“PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTRA O AVALISTA. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. 21/03/2002 Seguindo os precedentes da Turma “a venda extrajudicial do bem, independentemente de prévia avaliação e de anuência do devedor quanto ao preço, retira ao eventual crédito remanescente a característica de liquidez, e ao título dele representativo, em consequência, a qualidade de título executivo. Em casos tais, pelo saldo devedor somente responde pessoalmente, em processo de conhecimento, o devedor principal”. Recurso especial conhecido e provido” (3).

“PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. BUSCA E APREENSÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM A TERCEIRO. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELA VIA EXECUTIVA. CERTEZA E LIQUIDEZ AUSENTES. CPC, ART. 585, II. A venda extrajudicial do bem apreendido pela credora diretamente a terceiro, sem a intervenção do devedor e prévia avaliação, retira a liquidez e certeza da cobrança do saldo remanescente, desautorizando o uso da via executiva. II. Recurso especial não conhecido” (4).

Verifica-se, assim, que o MM. Juiz apreciou ponto (prévia avaliação do veículo), que não diz respeito ao objeto desta lide, posto que o possui imposto pelo Decreto-lei 911/69 e, tal exigência há que partir do devedor em sede de ação apropriada. Como já se disse, é ponto pacífico que o pedido inicial delimita a matéria da lide a ser analisada pelo Magistrado, que não pode, senão quando se tratar de matéria de ordem pública, desvirtuar-se do objeto da demanda, sob pena de viciar a sentença. A decisão que julga além do que foi delimitado pela exordial fere, ressalte-se, os artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil e o princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte, configurando-se sim em decisão ultra petita.

Dessa forma, a parte da decisão monocrática que determinou a prévia avaliação judicial do bem não se ateuve ao que foi pedido e tampouco encontra previsão legal, ensejando, assim, a reforma da decisão aos limites determinados, em homenagem aos princípios da instrumentalidade e da economia processual.

3. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e, de plano, dou-lhe provimento para reformar a decisão na parte que determinou a nomeação de perito para vistoria minuciosa do bem.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo “a quo”.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito. Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Costa Barros

Relator

1RESP. nº 235410/RS; Recurso Especial nº 1999/0095661-3; DJ de 08/03/2000, p. 00126; Min. Sálvio De Figueiredo Teixeira; julgado em 14/12/1999 - Quarta Turma; in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei;

2RESP nº 4605/SP; Recurso Especial nº 1990/0008005-3; DJ de 10/06/1991 p. 07852; Min. Barros Monteiro; Relator p/ Acórdão Min. Athos Carneiro; julgado em 16/04/1991 - Quarta Turma; in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei;

3RESP nº 142984/SP; Recurso Especial nº 1997/0054943-7; DJ de 17/06/2002, p. 00266; Min. César Asfor Rocha - Quarta Turma - in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei;

4RESP nº 333069/SC; Recurso Especial nº 2001/0087320-4; DJ de 07/10/2002; p. 00263; Min. Aldir Passarinho Junior; julgado em 15/08/2002 - QUARTA TURMA; in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei;

Despachos Relator

029. 0280794-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197194. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001309 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Agravado: Fábio José Spyniewski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Cuida-se de agravo de instrumento extraído de autos de ação de busca e apreensão, aforada pelo recorrente Banco Santander Brasil S/A. em face de Fábio José Spyniewski, afrontando pronunciamento judicial que facultou ao autor emendar a inicial para atribuir à causa o valor correspondente ao contrato, complementar o depósito inicial e comprovar a mora do devedor. O agravante sustenta que a mora decorre do simples inadimplemento contratual e que a notificação foi entregue no endereço constante do certificado de registro do veículo, além do que não há necessidade que seja recebida pelo próprio devedor. A despeito de observados os requisitos de regularidade formal, o presente recurso deve ter o seu seguimento negado.

Com efeito, examinando-se o teor do pronunciamento objurgado, verifica-se que se trata de simples determinação de emenda, ou seja, de mero despacho, sem carga de lesividade e como tal irrecurável, ex vi dos artigos 162, § 3º e 504, ambos do Código de Processo Civil; a todas as luzes, não se afeiçoa à hipótese contemplada pelo § 2º do art. 162 do citado diploma legal, haja vista que nada, absolutamente, decidiu. O pronunciamento judicial atacado não deferiu nem indeferiu a liminar perseguida, de sorte que, não tendo havido manifestação de conteúdo positivo ou negativo acerca da súplica, não há como dar o Tribunal guarida à pretensão recursal, pois que se o fizesse estaria a suprimir um grau de jurisdição. Conforme o magistrado do saudoso Pontes de Miranda (CCPC, Forense, VII/119), recorrível será o despacho em que algo se decide. Se algo se decide com o despacho, há decisão agravável, ou sentença apelável.

O gravame, no caso, somente se concretizará na hipótese de que o comando judicial seja desatendido (art. 284, parágrafo único, CPC), abrindo-se então a via recursal adequada, conforme estatui o artigo 296 do referido Código. Conforme precedente anotado por Theotônio Negrão (CPC, 31a. ed., verbete 504:2): É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte. Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - que determina a emenda ou complementação de inicial da ação (grifei, STJ, 5ª Turma, Resp. 66.123-RJ, rel. Min. Edson Vidigal).

De acordo com a dicção do professor José Frederico Marques (Manual, Processo de Conhecimento, 3o. volume, pg. 118), requisito primordial e básico, inarredável e imperativo, em todo recurso, é a lesividade, para o recorrente, da sentença ou decisão contra a qual recorre. Sem prejuízo ou gravame a direito da parte, não tem esta o direito de recorrer. ... há um pressuposto fundamental, pressuposto dos pressupostos de admissibilidade de qualquer recurso: a sucumbência.

Não discrepa o escólio de Carlos Silveira Noronha quando - ao dissertar acerca da sucumbência em liame com o interesse como pressuposto recursal -, elucida: Sem esse plus que emerge do ato judicial gravoso, irrelevante se nos afigura o interesse potencial, remoto, que os sujeitos processuais possam ter para recorrer. Só merece consideração aqui o interesse atual que advém do gravame imposto pela sentença e que efetivamente legítima o prejudicado, quer integre a relação processual quer não (Do Agravo de Instrumento, Forense, pg. 89).

É certo, de outra parte, que a atual redação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil atribui ao relator a possibilidade de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como sói acontecer na espécie. Conforme elucida Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, 2ª ed., Saraiva, pg. 122), o primeiro caso é o de manifesta inadmissibilidade do recurso. A inadmissibilidade ocorre, faltando qualquer dos pressupostos recursais subjetivos, ou objetivos, como a legitimidade ... ou a recorribilidade.

Registro que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, observada por esta Câmara, é pacífica no sentido de que para a comprovação da mora é suficiente a recepção da notificação no endereço constante do contrato, sendo desnecessário que o seja pelo próprio devedor; isso, todavia, não afasta o fato de que se trata de emenda, além do que não há no instrumento comprovação de que o agravante teria cumprido a primeira parte do despacho agravado, circunstância bastante para justificar o desprovimento por ausência de peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com esteio no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se à ilustre Dra. Juíza prolatora da decisão hostilizada.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

030. 0280827-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197550. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031415 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400001113 Sequencia Anual. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Milton Saes Júnior. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Claudio Müller Pareja. Adv.: Irineu Galeski Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529, e intime-se o agravado, tudo nos termos e para os efeitos dos incisos IV e V do artigo 527 do Código supracitado, com a redação da Lei 10.352/01.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

031. 0280833-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197628. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000777 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Edison Edvino Mazureck. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de desentranhamento de mandado de busca e apreensão para cumprimento juntou ao DETRAN onde se encontra recolhido o veículo objeto da lide, independentemente do pagamento de custas e taxas lá existentes. Concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado para o fim de determinar a liberação do veículo para cumprimento da liminar deferida, independente de qualquer ônus para a recorrente, por verificar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora em razão do veículo estar recolhido no pátio do DETRAN (incidindo, inclusive, mais taxas) e da verossimilhança das alegações do agravante.

3) Oficie-se para a Doutora Juíza a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. 4) Desnecessária a intimação do agravado, tendo em vista que ainda não possui representação processual nos autos de origem.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1Decisão publicada no Diário da Justiça de 05.11.04 e interposição em 16.11.2004. Preparo às fls.33.

Despachos Relator

032. 0280836-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196760. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000739 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000063 Busca e Apreensão. Agravante: Arlindo Alfredo Uebel. Adv.: Marco Antonio Barzotto. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Marcel Queiroz Linhares. Adv.: Alana Maria Giacobbo Linhares. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu tutela antecipada em ação revisional de contrato (alienação fiduciária).

Não se encontram presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada (CPC, art. 273). Primeiro, porque sequer juntou cópia do contrato celebrado entre as partes. Segundo, porque não esclarece quantas parcelas pagou. Terceiro, a planilha anexada pelo agravante, como bem salientou o juízo singular, se apresenta ininteligível para verificação da composição do débito. Quarto, inadmissível pretensão de suspender a ação ajuizada pelo credor.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito ativo.

Dispensio informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento nº 280.836-8

2

Despachos Relator

033. 0280838-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197766. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001146 Revi-

são de Contrato. Agravante: Wilson Ferreira Bonfim. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finasa S.a.Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu o depósito das parcelas vincendas e manutenção do autor na posse do veículo.

1. Aduz o agravante (autor) que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, sobretudo a verossimilhança da alegação; possível o depósito das parcelas vincendas, bem como, a manutenção na posse do veículo até julgamento pelo mérito. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a possibilidade de depósito das parcelas vincendas e manutenção na posse do veículo em ação revisional de contrato com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, admite-se o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, em ação revisional, contudo, sem significar elisão da mora (Agravo de Instrumento nº 241.466-8 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Valter Ressel).

4. Em segundo lugar, a pretensão de manutenção da posse do veículo objeto da alienação fiduciária, não encontra respaldo, uma vez que significa violar o direito de ação do credor, ou seja, de ajuizar a competente ação de busca e apreensão. Nestas condições, somente em sede de ação de busca e apreensão se pode analisar de eventual depósito do veículo em nome da devedora, em casos excepcionais, como tem decidido esta Câmara (Agravo de Instrumento nº 227.454-6 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Mendes Silva).

Assim sendo, o recurso merece provimento parcial.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para autorizar o depósito das parcelas vincendas, sem, no entanto, elisão da mora.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

034. 0280891-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198330. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001149 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Tatiana Valeska Vroblewski. Adv.: Sílvia Avelina Arias Mongelos. Adv.: Sergio Schulze. Agravado: Beatriz Cardoso Viana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 28-TA) que, em ação de busca e apreensão fiduciária, deixou de deferir a liminar na consideração de que a ré, ora agravada, pagou R\$ 29.000,00 do valor do bem (R\$ 39.000,00), devendo ser oportunizada previamente a purgação da mora.

2. A agravante ajuizou referida ação (fls. 14/17-TA) dizendo ter celebrado com a agravada um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de um veículo Audi/A6 2.8, ano 1995, por meio do qual a devedora se comprometeu ao pagamento de 36 prestações mensais. Asseverou que, a despeito do pactuado, a ré deixou de efetuar os pagamentos a partir da 1ª prestação.

Requeru a concessão de liminar, indeferida pelas razões acima referidas.

3. Em suas razões recursais defende, em suma, a obrigatoriedade da liminar, desde que preenchidos os requisitos legais, como no caso. Fala ainda na constitucionalidade do D.L. 911/69 e na impossibilidade de a agravada discutir quaisquer cláusulas ou encargos em contestação.

Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão com vistas à concessão da liminar.

Decisão.

1. Com a devida vênia, a r. decisão agravada está a merecer reforma, ante às peculiaridades do caso.

2. De início, registre-se que a constitucionalidade do D.L. 911/69 não foi questionada, de modo que a discussão do tema é aqui impertinente.

3. Da obrigatoriedade da liminar

Em várias oportunidades sustentei, e em muitas delas fui vencido na Câmara, que a liminar, no caso, não é necessariamente obrigatória, retirando do Juiz qualquer possibilidade de análise do caso posto à sua apreciação, limitando-se a deferir a liminar tão só à vista da comprovação do negócio e da mora do devedor.

No voto vencido que proferi no Agravo de Instrumento nº 0248.287-5, julgado no último dia 10 de março, a síntese do meu entendimento:

O deferimento da liminar prevista no art. 3º, caput, do DL 911/69, não escapa da prudente apreciação do juiz, que levará em conta não só a comprovação do negócio fiduciário e da mora do devedor (fumus boni iuris), mas também outras circunstâncias que cercam o caso, configuradoras ou não do outro requisito (periculum in mora) que integra a fundamentação em que se justificam as tutelas de urgência.

Ao meu ver, portanto, tal como ocorre em todas as tutelas de urgência, cabe ao juiz apreciar também a presença ou não do requisito essencial do periculum in mora.

Até aí, portanto, não vejo nenhum equívoco no entendimento d. Magistrada prolatora da decisão agravada.

3.1. No entanto, o caso que se aprecia guarda peculiaridades que não podem passar despercebidas.

3.2. Com efeito, infere-se do contexto processual que a agravada, em março deste ano, adquiriu um luxuoso veículo de passeio (AUDI A/6), comprometendo-se ao pagamento de R\$ 814,27, em 36 prestações mensais.

Malgrado tal compromisso, não pagou nem a primeira prestação, vencida em 19.04.2004, estando em débito, portanto, há exatamente sete meses.

Embora tenha dado como “entrada” a importância de R\$ 29.000,00, certo é que, frise-se, não honrou nenhuma das parcelas do financiamento, ou seja, até o momento, a agravante

não recebeu “nem um centavo” do empréstimo que concedeu à agravada.

Tal quadro permite visualizar também o periculum in mora, que reside no fato de a ré devedora, ora agravada, ter agido contra os princípios que norteiam o direito contratual, tais como a eticidade, a boa-fé, a lealdade e a reciprocidade. Sim, porque contratou um financiamento de um veículo de luxo para pagar em 36 prestações e não pagou nenhuma delas. Nesse modo de agir ressalta claro o periculum, na medida em que, de duas, uma: ou a devedora não se auto-avaliou financeiramente antes de decidir pelo financiamento OU simplesmente não se importou em descumprir as obrigações que assume. Tanto numa como noutra situação, é possível sustentar que aí há risco de dano, pelo menos de difícil reparação, a justificar a liminar (tutela de urgência).

Além disso, há que se considerar que, como não se dispôs a pagar nenhuma parcela, nem a regularizar a situação após notificada (fl. 23-TA), é de se presumir também que, ante ao tempo já decorrido, não têm condições de purgar a mora, no que se pode identificar, vez mais, o receio de que a demora na concessão da liminar pode causar ainda maior prejuízo à agravante.

3.3. Assim, não porque entendo que a liminar é sempre obrigatória, mas sim ante à presença, além do fumus, também do periculum in mora, tenho que deve ser reformada a decisão agravada.

4. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557 do CPC, DOU provimento ao recurso para, em reformando a r. decisão agravada, deferir a concessão da liminar requerida na inicial, eis que presentes os requisitos a tanto necessários.

5. Comunique-se ao d. Juízo agravado.

6. Intime-se e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

035. 0281038-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199136. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300026227 Ação de Depósito. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Odemia Gonçalves de Barros. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR OU ENTREGAR A COISA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - O QUE FOR MENOR, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE. ALCANCE DA EXPRESSÃO “EQUIVALENTE EM DINHEIRO”. RECURSO DO CREDOR.

“Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o “equivalente em dinheiro” (art.904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor.” (STJ - RESp nº 154.945-SP, rel. Min. Ari Pagendler; RESp nº 161.270-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro; RESp nº 285.209-MT, rel. Min. Barros Monteiro; RESp nº 239.739-DF, rel. Min. Ruy Rosado. TAPR - Ap. 213.081-4, de Curitiba, rel. Juiz Mendes Silva) - Enunciado nº 18, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do TAPR. AGRADO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - ART. 557 DO CPC.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 67-TA) que, ao deferir a conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito, determinou a citação do réu para: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar no valor do débito ou o valor do bem (o que for menor); b) contestar a ação.

2. O inconformismo do agravante reside na parte da decisão que facultou à ré, ora agravada, consignar ou depositar “o que for menor”, entre a coisa e o débito.

3. Alega em suas razões recursais, em suma, que: a) a questão do “equivalente em dinheiro” deve ser analisada com cuidado, eis que o depósito existente em função do contrato de alienação fiduciária é um depósito impróprio ou anômalo e tem por objeto um bem que é garantia do pagamento de uma dívida; b) assim, seu interesse limita-se tão somente ao valor da dívida garantida pelo bem, de sorte que esta deve prevalecer, considerando que nem sempre o valor do bem e o do débito guardam exata correlação; c) no caso, o saldo devedor em aberto deve ser entendido como o valor do principal das parcelas acrescido dos encargos contratados.

Pede, ao final, a reforma da decisão a fim de se determinar a restituição do bem ou do equivalente em dinheiro, “assim entendido como o valor da dívida, atualizado até a data do efetivo pagamento...”.

Decisão.

1. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) da negar “seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência...” e de “dar provimento ao recurso” se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irrisignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

2. Referida disposição é plenamente aplicável ao caso, porquanto, como se verá, a r. decisão agravada está em perfeita consonância com o entendimento pacificado nesta Corte e no STJ.

3. Não se questiona a alternativa que tem o devedor: se não contestar, deposita a coisa ou seu equivalente em dinheiro - isso decorre de previsão legal (CPC, art. 902, inc. I), além de que não se trata de ação de cobrança, onde ao credor interessa só e só o recebimento do débito, como parece querer o ora agravante.

4. A controvérsia reside na expressão “equivalente em dinheiro” e no que for menor no cotejo entre o objeto do depósito e o valor do débito.

Como visto acima, quer o agravante afastar a possibilidade de

a agravada optar pelo que lhe for menos oneroso: a entrega ou depósito da coisa, ou a consignação do débito em aberto.

Sua pretensão, porém, esbarra no entendimento já pacificado no âmbito desta Corte e do C. STJ, com o qual de coaduna a r. decisão agravada, de modo que, desde logo, o presente recurso deve ter seu seguimento negado, como decorre do citado art. 557 do CPC.

5. Confira-se, assim, o entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal:

“Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o ‘equivalente em dinheiro’ (art.904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor.” (STJ - REsp nº 154.945-SP, rel. Min. Ari Pagendler; REsp nº 161.270-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro; REsp nº 285.209-MT, rel. Min. Barros Monteiro; REsp nº 239.739-DF, rel. Min. Ruy Rosado. TAPR - Ap. 213.081-4, de Curitiba, rel. Juiz Mendes Silva) - Enunciado nº 18, do CEDEPE, Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do TAPR.

E do STJ:

“Processual civil. Recurso especial. Julgamento diverso do pedido. Nulidade. Prisão civil. Expressão “equivalente em dinheiro” do art. 904 do CPC. Interpretação. Devedor fiduciante. Impossibilidade.

- Incorre o Tribunal de origem em julgamento diverso do pedido quando se pronuncia sobre questões não suscitadas na contestação e não argüidas em sede de apelação.

- A expressão “equivalente em dinheiro” constante do art. 904 do CPC corresponde ao valor da coisa, e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. Precedentes.

- É ilegal a decretação da prisão civil do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (RESP 466923 / MG - 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2004)

“AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA.

- Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão “equivalente em dinheiro” refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido” (RESP 164.961/SP - 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 13.03.2003)

“...A expressão “equivalente em dinheiro” refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. (RESP 164961/Barros Monteiro; RESP 254444/Ruy Rosado de Aguiar; RESP 269293/Nancy Andrighi e RESP 228841/Ari Pargendler)” (Decisão Monocrática proferida no RESP 629.309/SP - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 11.11.2004)

“No que tange ao artigo 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, o entendimento adotado pelo Tribunal de origem segue a orientação desta Corte. Vejamos:

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Depósito. Equivalente em dinheiro. O equivalente em dinheiro (art. 902 do CPC) corresponde ao valor da coisa, ou ao valor da dívida, se este for menor. Recurso conhecido

pela divergência, mas improvido” (REsp nº 239.739/DF, Segunda Seção, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 8/4/02).

“Alienação fiduciária. Alcance da expressão ‘equivalente em dinheiro’. Precedentes da Corte.

1. Esta Corte convergiu para admitir que a expressão ‘equivalente em dinheiro’ corresponde ao valor da coisa, salvo se inferior o valor do débito. 2. Recurso especial não conhecido (Resp nº 286.658/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 13/8/01).

“Processual civil. Recurso especial. Julgamento diverso do pedido. Nulidade. Prisão civil. Expressão ‘equivalente em dinheiro’ do art. 904 do CPC. Interpretação. Devedor fiduciante. Impossibilidade. - Incorre o Tribunal de origem em julgamento diverso do pedido quando se pronuncia sobre questões não suscitadas na contestação e não argüidas em sede de apelação.

- A expressão “equivalente em dinheiro” constante do art. 904 do CPC corresponde ao valor da coisa, e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. Precedentes.

- É ilegal a decretação da prisão civil do devedor fiduciante, posto que não equiparável a depositário infiel. Precedentes” (REsp nº 466.923/MG, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 23/6/03).

“AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ALCANCE. VALOR DA COISA. - Segundo assentou a eg. Segunda Seção, a expressão ‘equivalente em dinheiro’ refere-se ao valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso ao devedor. Recurso especial não conhecido” (REsp nº 164.961/SP, Quarta Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ de 10/3/03)”.
6. Assim, demonstrado, à saciedade, que a decisão agravada conforma-se com o entendimento deste Tribunal e do STJ, NEGÓ seguimento ao presente agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

7. Int. e, oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2004. VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

036. 0281069-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199081. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001069 Rescisão de Contrato. Agravante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Adv.: Dariano José Secco. Adv.: Annelise Justus. Adv.: Márcio Mello Casado. Agravado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que em ação visando a rescisão de contrato de arrendamento mercantil proposta pelo agravado deferiu a tutela antecipada para autorizar a devolução do bem objeto da lide.

Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar presentes os requisitos para sua concessão.

3) Requistem-se informações à ilustre Juíza a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Conforme certidão de fls.208 a agravante deu-se por intima da da decisão agravada em 16.11.04 e a interposição do recurso se deu em 17.11.04. Preparo às fls.210.

4ª Câmara Cível
AI 242861-7

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

037. 0281195-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200163. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000872 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Alcino Barbara dos Santos. Adv.: Marco Antonio Andraus. Adv.: Diricirio Ruthes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a exclusão do nome do agravado dos cadastros de restrição de crédito e autorizou o depósito judicial do valor da dívida, segundo cálculo do devedor

2. Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil reparação à agravante, máxime até o final processamento do presente recurso, inclusive considerando que o agravado já pagou 23 das 36 parcelas pactuadas e se propôs a depositar, em juízo, o valor que entende devido.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensio informações do juízo de origem.

Intime-se o agravado para responder, bem como facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em dez dias.

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

038. 0281202-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200373. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000873 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200200001032 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itauced Financiamentos S/a. Adv.: Crismacleiton Pamplona. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Cássia Lemos. Adv.: Rosana Cristina Krupp. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 85/87-TA) que, em ação de obrigação de fazer, deferiu antecipação de tutela ordenando ao ora agravante que “em dez dias, forneça a carta de liberação do gravame que afeta o veículo indicado na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00...”.

2. A agravada ajuizou referida ação dizendo ter firmado com o agravante um contrato de financiamento relativo a um GOL CL 1.6., ano 97/98, por meio do qual se comprometeu ao pagamento de 36 parcelas mensais. Asseverou que a última parcela foi paga em 31.05.2004 e, não obstante, o réu, ora agravante, não lhe forneceu a carta de liberação, sob o argumento de que a parcela de nº 11, com vencimento em 30.04.2002, não estaria paga. Esclareceu que por conta do entendimento de que tal parcela estava em aberto, o ora agravante chegou a ajuizar uma ação de busca e apreensão, que tramitou na 9ª Vara Cível desta Capital, ação esta que acabou sendo extinta porque reconhecida, à época, a existência de quitação. Aduz que, na ocasião, demonstrou ter depositado o valor de tal prestação, acrescida dos encargos de mora, junto à Caixa Econômica Federal, mesmo antes do ajuizamento da ação pelo réu, o que levou à extinção do processo. Após outras considerações, requereu, dentre outros pedidos, a concessão de tutela antecipada com vistas à imediata liberação do gravame que pesa sobre o bem, inclusive sob pena de multa em caso de não cumprimento.

Como anotado acima, tal antecipação foi deferida e, contra essa decisão se volta o recurso.

3. Em suas razões recursais alega o agravante, em suma, que: a) embora a agravada tenha alegado que consignou a parcela de nº 11, “até a presente data não foi confirmada a comunicação da consignação em pagamento extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil”; b) assim, não havendo tal comunicação, não há que se falar em depósito, “tanto é que até a presente data referida parcela ainda se contra em aberto” em seu sistema, de modo que não se pode falar em liberação do gravame, como pretende a agravada; c) ademais, verifica-se que a agravada pretende vender o bem, o que impede a concessão da antecipação, ante o caráter irreversível do provimento; d) já efetuou a baixa “on-line” do gravame, sendo “justa a revogação da multa diária” fixada na decisão agravada.

Pede, ao final, além do provimento do recurso, a concessão de

efeito suspensivo.

Decisão.

1. Com o devido respeito, o presente não logra ultrapassar o juízo de admissibilidade.

2. Para começar, a irrisignação não tem sentido, é carente de objeto.

Sim, porque conforme confessa o próprio agravante, já deu cumprimento à decisão agravada procedendo à baixa on-line do gravame, conforme, de fato, se pode ver do quase ilegível documento de fl. 20-TA (em data de 26.10.2004).

Se cumpriu voluntariamente a decisão, qual a razão do inconformismo? E mais, qual a razão de se insurgir contra a cominação de multa em caso de não cumprimento?

3. Não fora isso, pelo mérito, o recurso é manifestamente improcedente.

Com efeito, embora o agravante, sem o menor pejo, diga que não foi regularmente notificado do depósito ou da consignação “nos termos do Código de Processo Civil”, esquece-se de dizer que, além de reconhecer sua existência na ação de busca e apreensão que moveu contra a agravada, aceitou recebê-lo e, em função disso, pediu até a extinção da ação. Veja-se o que alegou, por sinal em petição assinada pelo mesmo procurador que subscreve as razões deste recurso:

“A requerente, em fls. 30, afirmou que já havia efetuado na data de 09/07/02 o depósito referente ao valor da prestação vencida em 30/04/02, prestação esta na qual se fundamentou a autora para a propositura da presente ação, uma vez que não tinha conhecimento do referido depósito por não ter recebido, em momento algum, a notificação Extrajudicial a que se refere a requerida.

No entanto, tendo em vista os depósitos complementares referentes às custas e honorários efetuados à fls. 38 e 42, respectivamente, bem como aquele anteriormente efetuado no valor correspondente a R\$ 459,12 ..., a requerente não se opõe aos mesmos, manifestando deste modo plena concordância, com o fito de dar quitação da parcela em atraso” (fls. 82/83-TA). Ora, ora.

Comosustenta que não tem conhecimento do depósito ou que tal parcela ainda está “em aberto” em seu sistema??

Tal alegação, com o devido respeito, beira às raias da má-fé, porque o agravante está a alterar, deliberadamente, a verdade de fatos.

Vê-se que, portanto, a r. decisão agravada está em perfeita consonância com os fatos existentes nos autos, não merecendo qualquer censura quanto ao deferimento da antecipação de tutela, porque de fato presentes todos os requisitos para sua concessão.

Nesse diapasão, o recurso é manifestamente improcedente.

4. POR TAIS RAZÕES, forte no que dispõe o art. 557 do CPC, NEGÓ seguimento ao presente recurso.

5. Intime-se e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

039. 0281203-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/200229. Materia: Leasing. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000541 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Nelci Alfredo Maia. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado ou prova de sua inexistência nos autos). Não atende a tal requisito a simples alegação no sentido de que o agravado ainda não constituiu advogado nos autos. Incumbia à agravante exibir certidão atestando a veracidade da asserção, e ela não o fez.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peços essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos.

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infraconstitucional, verbis: Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

MENDES SILVA

Relator

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04649 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
José Adalto Da Silva	001	0263881-9
José Carlos Marques	001	0263881-9
João Batista De Oliveira	001	0263881-9
Luciane Machado	001	0263881-9
Ronaldo Lima Machado	001	0263881-9

Vista ao(s) embargado(s) - Impugnação - Embargos Infringentes - Prazo: 15 dias

001. 0263881-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70668. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000261 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000004 Reintegração de Posse. Apelante: Admilson Vanderlei de Lucas. Adv.: José Carlos Marques. Adv.: João Batista de Oliveira. Adv.: José Adalto da Silva. Apelado: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Ceconci. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: Impugnação - Embargos Infringentes.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04479 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	018	0277559-1
Alexandre Arseno	046	0280853-9
Alisson Silva Rosa	027	0279782-8
	029	0279785-9
Almeri Pedro De Carvalho	004	0261071-5
Altivo José Wenski	035	0279999-3
Ana Paula Wollstein	030	0279832-3
Aparecido Romão M. Fernandes	026	0279759-9
Ardêmio Dorival Mücke	022	0279701-3
Armando Braga De Moraes Neto	040	0280417-3
Artur Pereira Alves Junior	006	0262959-8/01
Ary Lucio Fontes	013	0271081-4
Artílio Magrini Neto	039	0280267-3
Auderi Luiz De Marco	036	0280015-9
Augustinho Da Silva	011	0269816-6
Augusto Cezar Nogueira	039	0280267-3
Barbara Leticia De S. Spagnolo	034	0279990-0
Bortolo Constante Escorsim	043	0280471-7
Carlos Alberto F. D. Castro	043	0280471-7
	046	0280853-9
Carlos Alberto Stoppa	003	0239207-8
Carlos Freire Faria	040	0280417-3
Carlos Joaquin De O. Franco	011	0269816-6
Carlyle Popp	008	0268091-5/01
Carmen Gloria A. Andrioli	046	0280853-9
Casemiro Framil Filho	032	0279985-9
Cassia Bernardelli	045	0280847-1
Cezar Eduardo Ziliotto	035	0279999-3
Christiane Seidel	041	0280444-0
Cleci Maria Dartora	001	0280312-3
Cláudio Melo Colaço	019	0278758-8
Cristina De Lima Assaf	015	0273524-2
Cristina Trento	026	0279759-9
Debora Daniela Diehl	033	0279988-0
Denise Fabiane Rosá Fonseca	036	0280015-9
Dionei Schenfeld	045	0280447-1
Dirceu Veroneze	002	0265025-9
Djalma Sigwalt	002	0265025-9
Douglas Galvão Vilaro	027	0279782-8
Eduardo Alberto Marques Vimond	037	0280031-3
Eduardo Luiz Correia	032	0279985-9
Edula Wille Posniak	005	0262268-2/01
Elizeu De Carvalho	004	0261071-5
Eraldo Luiz Kuster	037	0280031-3
Evaristo Aragão F. D. Santos	034	0279990-0
	043	0280471-7
	048	0281304-5

	009	0268301-6
Fabrcio Rocha Da Silva	037	0280031-3
Fabrcio Stadler Corrêa	038	0280208-4
Fernanda Wille Posniak	005	0262268-2/01
Flávio Luiz Fonseca N. Ribeiro	015	0273524-2
Francisco O. D. O. Escorsim	043	0280471-7
Gabriel De Araújo Lima	042	0280468-0
	047	0281290-6
Geraldo Mocellin	036	0280015-9
Geraldo Munhoz De Mello	011	0269816-6
Geraldo Nogueira Da Gama	018	0277559-1
Geroldo Augusto Hauer	035	0279999-3
Giovani Constantino	044	0280652-2
Glenda Gonçalves Gondim	015	0273524-2
Gustavo F. Santos	020	0278900-2
Hassan Mohamad Annan	041	0280444-0
Herbert De Souza Cohn	006	0262959-8/01
Isabella Vieira M. Henriques	024	0279741-7
Ivo Padilha Posniak	005	0262268-2/01
Izabela Cristina Rucker Curi	043	0280471-7
Jaime Jacir Guzzo	017	0276478-7
Jaqueline Barbosa	020	0278900-2
Ja		

Jean Carlo Leeck	012	0269832-0
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	037	0280031-3
Joel Samways Neto	040	0280417-3
Jorge Da Silva Giulian	033	0279988-0
Jose Ademar Borges	044	0280652-2
Jose Leocadio Lustosa D. Santos	007	0264460-4/01
Jose Roberto Cavalcanti	038	0280208-4
José Augusto Araújo De Noronha	026	0279759-9
José Fernando Puchta	040	0280417-3
José Francisco Cunico Bach	045	0280847-1
José Roberto Sapateiro	003	0239207-8
José Wladimir Garbuggio	018	0277559-1
João Paulo Bonfim	023	0279715-7
	024	0279741-7
Kely Kuhnen	013	0271081-4
Kátia Naomi Yamada	015	0273524-2
Laurindo Gobi	002	0265025-9
Lauro Caversan Junior	030	0279832-3
Laércio Antonio Vicari	001	0280312-3
	017	0276478-7
Leonardo Antonio Franco	019	0278758-8
Leonardo Xavier Roussenq	047	0281290-6
Louise Rainer Pereira Gionédís	046	0280853-9
Lourival Pereira Dos Santos	002	0265025-9
Lucas Celso M. Do F. Grota	045	0280847-1
Luciano Giacomet	035	0279999-3
Luciany Michelli P. D. Santos	010	0269711-6
Luis Carlos Antonio	007	0264460-4/01
Luiz Fernando Fraga	023	0279715-7
	024	0279741-7
Luiz Guilherme Muller Prado	039	0280267-3
Luiz Gustavo Vardánega V. Pinto	026	0279759-9
Luiz Paulo Wille	028	0279784-2
Luiz Roberto Romano	036	0280015-9
Luiz Rodrigues Wambier	034	0279990-0
Manoel Peres	004	0261071-5
Mara Regina Porcelani	027	0279782-8
	029	0279785-9
Marcelo Alexandre Lopes	037	0280031-3
Marcelo De Oliveira Viana	048	0281304-5
Marcelo Victor Teixeira Brandão	044	0280652-2
Marcio Justen De Oliveira	015	0273524-2
Marco André Soni Bacelar	007	0264460-4/01
Marco Antonio Langer	008	0280891-5/01
Marco Antonio Lima Berberri	040	0280417-3
Marcos Antonio Barbosa	038	0280208-4
Marcos Vinicius Boschirolli	007	0264460-4/01
Maria Regina Zárate Nissel	026	0279759-9
Maria Ângela Barbosa Da Silva	009	0268301-6
Mariana Andreola De C. Silva	042	0280468-0
Mariana Noale Rebelato	037	0280031-3
Maristella Bianco	039	0280267-3
Mariz Mendes May	022	0279701-3
Michelli D'estefani	043	0280471-7
Miguel Angelo Salgado	031	0279859-4
Miguel Estevam Micsik	044	0280652-2
Mirian Montenegro Angelin Ramos	040	0280417-3
Moises Chagas	045	0280847-1
Márcia Regina Rodacoski	002	0265025-9
Mônica Mine Yao	034	0279990-0
	048	0281304-5
Natacha Lencioni Campagnoli	044	0280652-2
Neusa Fatima Refatti	028	0279784-2
Neuza Maria F. Bersi	044	0280652-2
Ney Brodbeck May	022	0279701-3
Omires Pedroso Do Nascimento	006	0262959-8/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	020	0278900-2
Otavio Gutkoski	028	0279784-2
Patrícia De Fátima Lemes Bach	045	0280847-1
Paula P. Henri Guitton	044	0280652-2
Paulo Angelin Ramos	040	0280417-3
Paulo Roberto Martini	014	0272198-8
Paulo Sérgio Winckler	025	0279749-3
Pedro Henrique Xavier	035	0279999-3
	042	0280468-0
Pedro Orides Di Domenico	014	0272198-8
Rafael Nogueira Da Gama	018	0277559-1
Reinaldo Rodrigues De Godoy	029	0279785-9
Ricardo Marcelo Fonseca	016	0274768-8
Ricardo Russo	048	0281304-5
Rodrigo Nasser Vidal	008	0268091-5/01
Ronald Roesner Junior	011	0269816-6
Ronaldo Gomes Neves	015	0273524-2
Rone Marcos Brandalize	031	0279859-4
Ronici Malu Veiga Brandalize	031	0279859-4
Rossana Do Nascimento Wille	028	0279784-2
Rubens Mercurio Junior	005	0262268-2/01
Samuel Silvati	010	0269711-6
Sandro Rafael Bonato	023	0279715-7
	024	0279741-7
Sandro Wilson Pereira D. Santos	038	0280208-4
Sania Stefani	021	0279080-9
Sergio Vilarim De Souza	005	0262268-2/01
Sidnei Gilson Dockhorn	048	0281304-5
Silvia De Lima Moura	015	0273524-2
Silvio Ramos Lelas	023	0279715-7
	024	0279741-7
Sonny Brasil De C. Guimarães	047	0281290-6
Susana Valéria G. Gonçalves	010	0269711-6
Sérgio Paulo França De Almeida	016	0274768-8
Tania Eliza Gardini	012	0269832-0
Telmo Dornelles	011	0269816-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	043	0280471-7
Vanessa Abu-jamra F. D. Castro	043	0280471-7
Vanessa Podestá Castilho	034	0279990-0
Vanete Stell Vitorati	041	0280444-0
Vanía Cecile Cianfarani Leeck	012	0269832-0
Viviane Burger Balarotti	039	0280267-3
Wagner De Jesus Magrini	039	0280267-3
Waldemar De Araujo Filho	045	0280847-1
Wanderlei De Paula Barreto	010	0269711-6
Wilmar Eppinger	035	0279999-3
Wilson Bokorny Fernandes	018	0277559-1

Álvaro Pedro Júnior	044	0280652-2
Despachos Presidente		
001. 0280312-3 Agravo de Instrumento		
Protocolo: 2004/193408. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000249 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Município de Itapejara D'Oeste. Adv.: Cleci Maria Dartora. Agravado: Severino Segundo Detoni. Adv.: Laércio Antonio Vicari. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Itapejara D'Oeste, que se insurge contra o despacho de fl. 27, proferido na ação anulatória proposta por Severino Segundo Detoni. Na referida decisão, o juiz indeferiu o pedido, feito pelo réu e ora agravante, de adiamento da audiência designada para o dia 22 de novembro de 2004, tendo em vista que a procuradora do Município já havia sido intimada da realização de outra audiência, no mesmo dia e em horário próximo, em Comarca diversa. 2. Inicialmente, cumpre observar que os autos foram remetidos para esta Presidência em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte. 3. São relevantes os argumentos expendidos pelo agravante, pois está comprovado que a procuradora do Município de Itapejara D'Oeste foi intimada, pelo Diário da Justiça do dia 27 de setembro de 2004, da realização de audiência em outro feito, na Comarca de Chopinzinho (fl. 33), na mesma data da audiência designada nos autos dos quais se origina este agravo, e cuja intimação ocorreu posteriormente (07 de outubro de 2004 - fl. 30). É justificável, portanto, o pedido adiamento, por configurar hipótese de força maior, a impedir o comparecimento ao referido ato da única procuradora do agravante. Neste sentido vem decidindo esta Corte: "Se o advogado da parte comprova ter outra audiência, na mesma data, em outra Comarca, com intimação anterior, justifica-se o adiamento da audiência." (AI nº 197.889-8, 3ª C. Cível. Rel. Juiz Noeval de Quadros, DJ 02/08/2002). "Constitui cerceamento de defesa, o indeferimento do pedido de adiamento de audiência, formulado pelo único advogado da parte, que prova ter outra audiência na mesma data e horário e, com designação e intimação anterior." (AI 183.550-3, 1ª C. Cível, rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ22/02/2002). Outrossim, não haverá prejuízo irreparável à parte contrária, pelo adiamento do ato. Diante do exposto, defiro o efeito pleiteado, determinando ao juiz singular que proceda a nova designação, para o dia próxima, da audiência anteriormente marcada para o dia 22 de novembro de 2004, nos autos nº 249/2001. Com urgência, comunique-se o digno juiz da 2ª Vara Cível de Pato Branco, dando-lhe ciência do inteiro teor deste decisório, para que preste as informações que reputar necessárias, em dez dias. Intime-se a agravado para oferecer as contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente st		
Despachos Relator		
002. 0265025-9 Apelação Cível		
Protocolo: 2004/87636. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000610 Cobrança. Apelante: João Ramos. Adv.: Laurindo Gobi. Apelação: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00190220. 1. Junte-se. 2. Tendo em vista a transação realizada, extingo o procedimento recursal. 3. Baixem os autos ao Juízo de origem para homologação do acordo. Em 09/11/2004		
Despachos Relator		
003. 0239207-8 Apelação Cível		
Protocolo: 2003/109296. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000741 Anulatória. Apelante: Colitec - Comercial e Assistência Técnica Eletrônica Ltda. Adv.: José Roberto Sapateiro. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Tratam os presentes de Ação Anulatória, onde a apelante Colitec - Comercial e Assistência Técnica Eletrônica Ltda., pleiteia a anulação e cancelamento de registro negativo perante o Sersa, bem como a condenação do apelado Banco do Brasil S.A. ao pagamento de indenização por danos morais, onde o d. Juiz "a quo", determinou a emenda da inicial para que fosse trazida aos autos o original da procuração, tendo em vista que o documento que acompanhou a exordial (fls. 10) trata-se de fotocópia. A apelante não trouxe o documento original, e apresentou agravo retido ao despacho, sendo indeferida a inicial e de consequência o processo foi julgado extinto, nos termos do art. 267, inc. I e art. 13, inc. I do Código de Processo Civil.		

Recorre a apelante da decisão, argumentando da possibilidade de apresentar cópia do documento particular, no caso a procuração, a qual é autenticada, pleiteando a reforma da sentença e julgamento do mérito (fls. 45/48).		
Subiram os autos a esta Corte.		
Para conhecimento do recurso de apelação, é necessária a presença dos pressupostos de admissibilidade intrínsecos, quais sejam, o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, bem assim os requisitos extrínsecos, vale dizer, a regularidade formal, a tempestividade e o preparo.		
Conforme se verifica, o apelante interpôs o recurso às fls. 44/49, desacompanhado da guia de recolhimento de porte e retorno do apelo, portanto a deserção é manifesta.		
Com efeito, o artigo 511 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, expressamente determina que o preparo deve ser comprovado pelo recorrente no ato de interposição de recurso.		
Esta, aliás, é a lição que se extrai do processualista NELSON NERY JUNIOR:		
"Pelo novo sistema, implantado pela Lei 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso. Deverá consultar o regimento de custas respectivo e recolher as custas do preparo para, somente depois, protocolar o recurso. Caso interponha o recurso sem o comprovante do preparo, estará caracterizada a irregularidade do preparo, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido preclusão consumativa, ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo" (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 1996, pág. 914.).		
Este também vem sendo o entendimento adotado pelo SUPRETRIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:		
"A lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Esse entendimento se harmoniza com o fim pretendido pelo legislador da reforma processual, qual seja, o de agilizar os procedimentos segundo o qual a oportunidade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram, como é o caso do preparo, por expressa exigência do CPC 511" (2 STJ - 4ª T. - Ag 93904-RJ - Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEREDO - DJU, 16.12.96, p. 3101).		
Registre-se, por derradeiro, que o apelante não é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, tão pouco requereu o deferimento do benefício em grau de recurso.		
Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego conhecimento ao recurso, em face da sua flagrante deserção.		
Publique-se. Intime-se.		
Despachos Relator		
004. 0261071-5 Agravo de Instrumento		
Protocolo: 2004/61007. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9100000528 Renovatória de Contrato. Autos Complementares: 1193260 Apelação Cível. Agravante: Benedito Narciso. Agravante: José Carlos Narciso. Adv.: Manoel Peres. Agravado: Moacir Manetti. Agravado: Marlene Manetti. Adv.: Elizeu de Carvalho. Adv.: Almeri Pedro de Carvalho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados. Como dos autos se dessume, foi interposto um agravo de instrumento por Benedito Narciso e Outro contra a decisão proferida pelo Juízo "a quo", nos autos de execução de sentença sob nº 528/91, cuja cópia encontra-se às fls. 12/13-TA, que ordenou a complementação do laudo pericial, para que fossem respondidos os quesitos dos réus que tratam do arbitramento dos custos da produção a cargo dos autores, observando o contrato. O recurso foi distribuído à Sexta Câmara Cível, sendo regularmente processado. Por decisão unânime, a Sexta Câmara Cível negou provimento ao agravo de instrumento. Em vista disso, a parte agravante protocolou a petição de fls. 97/98-TA, em que alega a nulidade do julgamento promovido pela Sexta Câmara Cível, e pede a remessa dos autos à Quinta Câmara Cível, a qual, segundo ela, seria competente para processar e julgar o agravo de instrumento. Em seguida, a parte agravante interpôs um recurso às fls. 99/100-TA, com razões às fls. 101/105-TA, dirigido à Quinta Câmara Cível, em que pretende o re-julgamento do agravo de instrumento. As postulações dos agravantes, antes referidas, não comportam acolhimento. Isto porque não constituem recurso previsto no Código de Processo Civil, tratando-se, basicamente, de pedidos de re-julgamento do agravo de instrumento interposto, o que, francamente, não tem o menor amparo jurídico. Entendendo os agravantes que a Sexta Câmara Cível não tinha competência para processar e julgar a causa, e que, em vista disso, seria possível a anulação do julgamento, deveriam manejar o recurso adequado, como, por exemplo, os recursos especial ou extraordinário, e não, simplesmente, pedir a anulação do julgamento e o reexame do agravo de instrumento pela Câmara julgadora ou por aquela que entendem como compe-		

tente para apreciar o agravo de instrumento.		
As petições mencionadas não podem, sequer, ser recebidas como agravo regimental, tendo em vista que a decisão impugnada foi proferida pelo Colegiado e não por decisão monocrática do relator.		
Não tendo qualquer subsídio legal os pedidos dos agravantes, formulados nas petições antes referidas, merecem ficar desde logo indeferidos.		
Assim, indefiro os pedidos de fls. 97/98, 99/100, 106/107 e 108/109.		
Intimem-se.		
Curitiba, 12 de novembro de 2004. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora		
Despachos Relator		
005. 0262268-2/01 Embargos de Declaração (CCv)		
Protocolo: 2004/175301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2622682 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000704 Medida Cautelar. Embargante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Adv.: Ivo Padilha Posniak. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Embargado: Copagal Comércio de Carnes e Derivados Ltda. Adv.: Sergio Vilarim de Souza. Adv.: Rubens Mercurio Junior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Despacho: I - Verifico que eventual acolhimento dos embargos de declaração opostos pela apelante poderá modificar o resultado do julgamento. II - Desse modo, a fim de preservar o princípio do contraditório, manifeste-se a embargada, em 05 (cinco) dias. Intime-se.		
Despachos Relator		
006. 0262959-8/01 Embargos de Declaração (CCv)		
Protocolo: 2004/177555. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2629598 Apelação Cível. Embargante: Sandra Maria da Cunha Rocha. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Herbert de Souza Cohn. Embargado: Oscar Martinez. Embargado: Octávio Cesário Pereira Júnior. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, ... Inconformada com o acórdão proferido na Apelação Cível interposta nos autos de Cobrança de Honorários Advocatícios, que manteve integralmente o decum de primeiro grau, a embargante alega contradição no julgado e ainda informa sua oposição para o fim de questionamento da matéria. É o sucinto relatório, decido: Os presentes embargos declaratórios foram opostos com intuito de ver reconhecida a contradição apontada, aplicando-se o efeito modificativo ao acórdão ou, alternativamente, declarar a negativa de vigência ao dispositivo invocado. Dispõe o art. 536 do CPC: "Os embargos serão opostos, no prazo de cinco (5) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo." No caso em deslinde, o procurador da embargante tomou conhecimento do acórdão por publicação no Diário da Justiça, que se deu em 08 de outubro de 2004, conforme certificado às fls. 411. Assim, o prazo recursal teve início em 11 de outubro de 2004, expirando o prazo de que dispunha a parte para agravar em 15 de outubro do corrente, portanto, seródia a interposição deste instrumento no dia 18 de outubro de 2004, como consta das fls. 412 destes autos, o que implica em seu não conhecimento. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REMESSA EX-OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Configura-se intempestivo o recurso interposto após o prazo legal, dele não se conhecendo por ausência de pressuposto de admissibilidade. Recurso não-conhecido" (TJES - Bem.Decl. 060019000128 - Quarta Câmara Cível - Desemb. Amim Abi-guemem - Publi.: 19/08/02). É mister o não conhecimento deste recurso face da extemporaneidade com que foi protocolado. Diante de tais razões, por despacho, deixo de conhecer o recurso manifestamente inadmissível por descumprimento ao disposto no art. 522, do CPC. Determino, outrossim, a baixa dos autos no registro de pendência para julgamento. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. ANNY MARY KUSS Relator.		
Despachos Relator		
007. 0264460-4/01 Agravo		
Protocolo: 2004/98986. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2644604 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1497707 Agravo de Instrumento. Agravante: Doraci Leite dos Reis Melchior. Agravante: Derly Melchior. Adv.: Jose Leocadio Lustosa dos Santos. Agravado: Nair Soares Ramalho. Adv.: Marco André Soni Bacelar. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Luis Carlos Antonio. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados. Primeiramente, deve o Chefe da Divisão do Registro de Processos proceder o reordenamento da numeração das folhas dos autos de forma correta. 1. Cuida-se de agravo de instrumento cujo seguimento, num primeiro momento, foi negado pelo digno Vice Presidente em exercício desta Corte, em razão da ausência de autenticação nas cópias que o instruíram (fls. 122).		

Interposto agravo inominado, este Colegiado, por meio do Acórdão n.º 17895-VICCv, de minha relatoria, manteve a negativa de seguimento por razão diversa. É que, na verdade, o presente agravo tinha por objeto decisão interlocutória que já havia sido impugnada perante este Tribunal. Assim, o inominado foi desprovido, subsistindo a decisão singular que negou seguimento ao presente recurso (fls. 141/144).

Retornaram os agravantes interpondo novo agravo regimental (fls. 153/178), com o objetivo de que seja revisto o Acórdão para que a o recurso tenha seguimento.

Relatados. Decido.

É evidente a impropriedade da utilização de agravo regimental para se insurgir contra decisão de Colegiado desta Corte.

Conforme o disposto no art. 210, do RITA, “Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador competente para conhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso”. Ora, vê-se, portanto, que o agravo regimental só tem cabimento contra as decisões singulares proferidas pelos Juízes deste Tribunal, jamais podendo ser utilizada para impugnar decisão da Câmara.

A reforma do Acórdão de fls. 141/144, por óbvio, somente poderá ser postulada perante os Tribunais Superiores, mediante a interposição seja de Recurso Especial, seja de Recurso Extraordinário, caso haja afronta à Constituição.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do agravo regimental ora interposto, ante seu flagrante descabimento.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

008. 0268091-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181775. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2680915 Agravo de Instrumento. Embargante: Vale Quanto Pesa Restaurante Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Rodrigo Nasser Vidal. Embargado: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Adv.: Marco Antonio Langer. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos em face de despacho exarado nos autos do Agravo de Instrumento nº 0268091-5, em trâmite perante esta 6ª Câmara Cível e onde figuram como partes VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA, agravante-embargante, e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING, agravado-embargado.

Alega o embargante que não foram analisados os pedidos de letras “a” e “b” da petição do agravo, que requerem, respectivamente, a antecipação da tutela recursal e, alternativamente, a aplicação do efeito suspensivo à decisão recorrida.

O agravo interposto foi distribuído no decurso das férias forenses de julho/2004, encaminhado à Presidência, onde, em despacho fundamentado, o Exmo. Presidente em exercício, Juiz Tuffi Maron Filho, apreciando os pedidos de urgência ali formulados, deixou de antecipar os efeitos da tutela e de conferir o efeito suspensivo ao despacho agravado (fl. 146). Deste despacho não houve recurso.

Quando os autos vieram a esta relatoria, cabia apenas o despacho embargado (fl. 148).

Desta forma, não há omissão a ser sanada no tocante a prestação jurisdicional, visto que todos os pedidos da petição inicial foram analisados e respondidos fundamentadamente, e revê-lo impede a preclusão.

Em razão do exposto, rejeito os presentes aclaratórios.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

PAULO HABITH - Relator.

6a. Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz - Dr. Paulo Habith

Despachos Relator

009. 0268301-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109857. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000031 Indenização. Apelante: Empresa de Transportes Andorinha S/a. Adv.: Fabrício de Oliveira Klébis. Rec.adesivo: Juvenal Marques. Rec.adesivo: Marlene Torres Marques. Rec.adesivo: Juvenal Marques Filho. Rec.adesivo: Rosa Cristina Torres Marques. Rec.adesivo: Marcia Torres Marques. Rec.adesivo: Silene Torres Marques. Rec.adesivo: Marilande Torres Marques. Rec.adesivo: Maria Aparecida Torres Marques. Adv.: Maria Ângela Barbosa da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Os autos se encontravam conclusos para exame e inclusão em pauta para julgamento.

Observa-se, contudo, que a parte apelante Empresa de Transportes Andorinha S/A, não foi intimada para se manifestar sobre o recurso adesivo de fls. 291/302, o que deve ser providenciado para que se evite eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa.

Em vista disso, deve o Departamento Judiciário providenciar a intimação da Empresa de Transportes Andorinha S/A., por meio de seu advogado, via Diário da Justiça, para que se manifeste sobre o recurso adesivo de fls. 291/302, no prazo de 15 dias. Após, voltem.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juíza Relatora

Apelação Cível nº 268.301-6

1/1

Despachos Relator

010. 0269711-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117627. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000585 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves. Rec.adesivo: Edenilson Ardenghi. Adv.: Samuel Silvati. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Os autos encontravam-se conclusos para exame e oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Observa-se, contudo, que a Companhia de Seguros Gralha Azul não foi intimada a se manifestar sobre o recurso adesivo interposto por Edenilson Ardenghi (fls. 129/132).

Assim, de modo a se evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, deve o Departamento Judiciário promover a intimação, via Diário da Justiça da Companhia de Seguros Gralha Azul, por meio de seu advogado regularmente constituído nos autos, para que apresente contra-razões ao recurso adesivo de fls. 129/132, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Apelação Cível nº 269.711-6

fls 10/1

Despachos Relator

011. 0269816-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/118889. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000789 Embargos de Retenção por Benfeitoria. Autos Complementares: 1930727 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000312 Revisão de Contrato. Agravante: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roenser Junior. Agravado: Vanderlei Martins Alves. Agravado: Maria Zenaide Nascimento de Souza. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Augustinho da Silva. Adv.: Telmo Dornelles. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Ante a petição de fls. 114/117, manifeste-se a agravante em frente (10) dias.

Despachos Relator

012. 0269832-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/119004. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000750 Reivindicatória. Agravante: Silvane Pereira da Silva. Agravante: Eliana Aparecida Venâncio da Silva. Agravante: José Cavalcante de Oliveira. Agravante: Arminda Kaizer de Oliveira. Agravante: Jumar Dias Mendes. Agravante: Cláudia dos Santos de Oliveira. Agravante: Edegar Kaizer de Oliveira. Agravante: Valdineia Aparecida de Souza. Adv.: Tania Eliza Gardini. Agravado: Empreendimentos e Participações Cecile Ltda. Adv.: Jean Carlo Leeck. Adv.: Vania Cecile Cianfarani Leeck. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, ETC...

Trata-se de agravo de instrumento, onde os agravantes insurgem-se contra decisão proferida pelo Juízo de origem, a qual, nos autos da ação de reivindicação, deferiu em sede de antecipação de tutela a imissão de posse, em favor da agravada, autora da ação.

Sustentam os agravantes a ilegalidade do decreto de imissão e postulam a sua revogação, com a concessão do efeito suspensivo do recurso.

O agravo de instrumento foi recebido com o almejado efeito suspensivo, com a agravada em contra-razões sustentando a legalidade da decisão agravada e postulando pela rejeição do recurso.

Impugnou também a gratuidade de justiça requerida pelos agravantes.

Sucintamente exposto, decido.

Primeiramente, rejeito a impugnação da agravada quanto à assistência judiciária pedida pelos agravantes em sua inicial recursal, pois que no nosso ordenamento positivo, basta a parte fazer simples afirmação de que se acha impossibilitada de arcar com as custas do processo para ter direito ao benefício (artigo 4º, da Lei 1.060/50).

“In casu”, os agravantes cumpriram com o preceito legal referido, motivo pelo qual concedo o benefício da gratuidade, para fins do presente agravo de instrumento.

É de se ponderar, por oportuno, que na seqüência, em pairando dúvida quanto à veracidade das alegações postas pelos agravantes, poderá a agravada novamente suscitar essa impugnação, acompanhada de comprovação da suficiência financeira dos beneficiados pela gratuidade (artigo 4º, § 2º c/c. art. 7º, ambos da referida lei).

Vencido esse incidente, no concernente ao âmago da controvérsia deduzida no presente recurso, cumpre asseverar que na sistemática vigente no nosso ordenamento processual, o instrumento deve ser devidamente formalizado, obedecendo-se fielmente a norma legal, notadamente o disposto no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, ou seja, obrigatoriamente acompanhado com cópias da decisão agravada, das procurações dos advogados e certidão da respectiva intimação. No caso, o instrumento acha-se deficientemente formalizado, visto que os agravantes não juntaram a certidão da respectiva intimação e nem trouxeram qualquer elemento que comprovasse a sua intimação, seja pessoal, quer pelo órgão oficial, da decisão agravada.

Descumpriram, pois, o dispositivo processual acima referenciado:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento

das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão).

Ainda:

“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (artigo 557 CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças” (1ª conclusão do CETARS, “in” Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, de Theotônio Negrão, 31ª edição, p.557).

“Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso”, conforme jurisprudência RSTJ 157/138; STJ - 1ª Turma, Resp 402.866-SP, rel. Min. José Delgado, j. 26.03.02, negaram provimento, v.u. DJU 22.04.02, p.179).

Ao tecer comentários acerca das peças para a formação do instrumento, NELSON LUIZ PINTO I assevera que “De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis.”

E acrescenta: “A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos.”

Neste caso, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY2: “Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente.”

Após efetuar uma percuente análise dos autos, portanto, vislumbra-se a existência de vício processual insanável, qual seja, a falta da certidão da intimação da decisão agravada, peça esta imprescindível para verificação da tempestividade do recurso. Logo, tratando-se de exigência imperativa de lei, não há falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte, em qualquer hipótese, o dever de providenciar antecipadamente os elementos indispensáveis para a formação do instrumento.

Acresce ressaltar, que nos autos não se mostra evidente a tempestividade do recurso.

“Ad argumentandum”, existem entendimentos no sentido de que estando caracterizado a tempestividade do agravo de instrumento, dispensável se torna a juntada da comprovação ou certidão de intimação da decisão agravada. Todavia, no caso, tal posicionamento, torna-se inaplicável, porquanto o despacho objurgado foi proferido em 09 de junho de 2004, recebido em Cartório em data de 15 de junho de 2004 e o recurso protocolado no Tribunal em 19 de julho de 2004, não se podendo aferir da sua tempestividade.

Daí porque, operada a preclusão consumativa, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente inadmissível, cassando-se o efeito suspensivo inicialmente concedido.

Intimem-se.

Dê-se ciência desta decisão a MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Pinhais, por ofício, anexando-se cópia desta decisão. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0271081-4 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/124804. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara de Família. Acao Originaria: 200200000021 Acidente do Trabalho. Autor: José Carlos Quiles. Adv.: Ary Lucio Fontes. Reu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social. Adv.: Kely Kuhnen. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. VISTOS estes autos nº 0271081-4, de Reexame Necessário da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho, da Comarca de Maringá.

Trata-se de Reexame Necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho de Maringá (fls. 42 a 45), na qual o seu digno prolator julgou procedentes os pedidos contidos na inicial da demanda, formulados pela parte autora, para conceder-lhe o auxílio-acidente, com o pagamento das prestações mensais e sucessivas do benefício, com retroatividade de cinco anos, contados da data do ajuizamento da ação, satisfação das prestações atrasadas, com os encargos legais e ônus de sucumbência.

O ilustre julgador sujeitou sua decisão ao duplo grau de jurisdição. Não houve recurso voluntário e o presente Reexame Necessário foi processado, com o Ministério Público de segundo grau pugnado pelo seu não conhecimento, aduzindo que “a norma do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352/01, sujeita a sentença ao duplo grau de jurisdição nos casos específicos de superação ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos.”

Sucintamente exposto, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator julgue de imediato os

recursos manifestamente inadmissíveis, imprecidentes, prejudicados e em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. Esta norma alcança o Reexame Necessário, à luz do contido na Súmula 253, do STJ.

Destarte, não é de se conhecer do presente Reexame Necessário, posto que não se encontram presentes os requisitos de sua admissibilidade, conforme parâmetros preconizados no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

A sentença de primeiro grau é ilíquida na sua parte dispositiva. Logo o valor dado à causa na sua inicial, como sendo de cinco mil reais, deve servir como parâmetro para limitar o reexame necessário. E o aludido montante é inferior ao patamar legal, o que impede o conhecimento do reexame necessário.

Além do julgado transcrito no parecer do Ministério Público, ao qual me reporto por brevidade, torna-se oportuno a transcrição dos seguintes, igualmente aplicáveis ao caso em comento: “APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Sendo o valor da causa inferior ao quantum estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, ausente está a hipótese de cabimento do Reexame Necessário. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.” (Acórdão nº 18792, de 24.08.04, da 8ª Câmara Cível do TA/PR, Rel. Juíza Rosana Fachin).

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º, DO ART. 475 DO CPC PELA LEI Nº 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 1.O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. 2. O valor certo referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve utilizar-se o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos. 3. Recurso especial desprovido.” (RESP 572681/PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0142291-5, Rel. Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma do STJ. DJ 06.09.04, p.297).

Portanto, configura-se o presente reexame necessário como recurso manifestamente inadmissível, em face do que se impõe negar seu seguimento.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de Reexame Necessário.

Intimem-se.

Oportunamente, retornem os presentes autos ao juízo de origem com as cautelas de estilo.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0272198-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/133857. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000072 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000587 Declaratória. Autos Complementares: 2574103 Agravo de Instrumento. Apelante: Jaime Antonio de Mello. Adv.: Paulo Roberto Martini. Apelado: Gedeon Alves de Assis. Adv.: Pedro Orides di Domenico. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

I - Trata-se de apelação cível interposta em ação de busca e apreensão.

Verifico, desde logo, pelo exame da certidão de fl. 79, que o despacho de fl. 75 não foi devidamente publicado, faltando o nome do procurador da parte ré, não sendo ele intimado para apresentar as contra-razões do recurso de apelação. Desta forma, converto o feito em diligência, remetendo os autos à Vara de origem, onde deverá ser intimado o procurador do apelado, Dr. Pedro Orides Di Domenico, mediante nova publicação no Diário Oficial do despacho supra citado.

II - Por meio da decisão de fl. 75, o MM. Juiz da causa recebeu somente no efeito devolutivo a apelação interposta pelo autor, contra o qual este interpsôs agravo de instrumento, ao qual este Tribunal negou provimento (fls. 119/121). Portanto, a questão a respeito da concessão de efeito suspensivo à apelação está preclusa.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

2

Apelação Cível nº 261.938-5

Despachos Relator

015. 0273524-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/144197. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000525 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400000423 Rescisão de Contrato. Agravante: Conquista Turismo Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Adv.: Sílvia de Lima Moura. Agravado: Galileo do Brasil Ltda. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Marcio Justen de Oliveira. Adv.: Glenda Gonçalves Gondim. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho:

1. Defiro o processamento do recurso.

2. Insurge-se a agravante, contra a respeitável decisão (fls.106/107-TA), proferida pelo Dr. Juiz de Direito 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que julgou procedente a exceção determinando o encaminhamento dos autos à Justiça Estadual da Comarca de São Paulo - Capital:

“ Ademais, ainda que se pudesse desconsiderar o foro eleito pelas partes, a regra geral da competência com base no domicílio do réu (art. 94 combinado com o art. 100, IV, letra “a”, ambos do CPC), obriga ao acolhimento da exceção.

Ante o exposto, julgo procedente a exceção para i fim de reconhecer a incompetência deste juízo da 3ª Vara Cível de Londrina para processar e julgar a ação de rescisão de contrato.

Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Justiça Estadual, Comarca de São Paulo-Capital, para que seja distribuída a uma das Varas.”.

3. Analisando as razões invocadas pela agravante, bem como o r. despacho agravado, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar a prima facie, na situação concreta, a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o pronunciamento definitivo desta Câmara.

4. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que acharem necessárias.

5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Juiz ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator Conv.

Despachos Relator

016. 0274768-8 Reexame Necessário

Protocolo: 2004/153146. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria: 20010000032 Acidente do Trabalho. Autos Complementares: 1873294 Agravo de Instrumento. Autor: Maria Juvenilda Batista. Adv.: Sérgio Paulo França de Almeida. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CO-NHECIMENTO. Não se conhece do Reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

VISTOS estes autos nº 0274768-8, de Reexame Necessário da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Trata-se de Reexame Necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fl. 177 a 187), na qual o seu digno prolator julgou procedentes os pedidos contidos na inicial da demanda, formulados pela parte autora, para conceder-lhe o auxílio pensão por morte acidentária no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, abono anual de acordo com o art. 40 da Lei nº 8213/91, com os encargos legais, ônus de sucumbência, bem como confirmando a tutela antecipada deferida em decisão interlocutória de fl.84/86 e pagamento de multa diária pelo não cumprimento da obrigação imposta na decisão de fl.85, sendo que esta será deduzida e decidida em execução.

O ilustre julgador sujeitou sua decisão ao duplo grau de jurisdição. Não houve recurso voluntário e o presente Reexame Necessário foi processado, com o Ministério Público de segundo grau pugnano pela manutenção da decisão sob reexame necessário, por seus próprios fundamentos.

Sucintamente exposto, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator julgue de imediato os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados e em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado. Esta norma alcança o Reexame Necessário, à luz do contido na Súmula 253, do STJ.

Destarte, não é de se conhecer do presente Reexame Necessário, posto que não se encontram presentes os requisitos de sua admissibilidade, conforme parâmetros preconizados no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

A sentença de primeiro grau é ilíquida na sua parte dispositiva. Logo o valor dado à causa na sua inicial, como sendo de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), deve servir como parâmetro para limitar o reexame necessário. E o aludido montante é inferior ao patamar legal, o que impede o conhecimento do reexame necessário.

Torna-se oportuno a transcrição dos seguintes julgados, aplicáveis ao caso em comento:

“APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Sendo o valor da causa inferior ao quantum estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, ausente está a hipótese de cabimento do Reexame Necessário. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.” (Acórdão nº 18792, de 24.08.04, da 8ª Câmara Cível do TA/PR, Rel. Juíza Rosana Fachin).

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º, DO ART. 475 DO CPC PELA LEI Nº 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I.O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é

nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. 2. O valor certo referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve utilizar-se o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos. 3. Recurso especial desprovido.” (RESP 572681/PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0142291-5, Rel. Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma do STJ, DJ 06.09.04, p.297).

Portanto, configura-se o presente reexame necessário como recurso manifestamente inadmissível, em face do que se impõe negar seu seguimento.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Reexame Necessário.

Intimem-se.

Oportunamente, retornem os presentes autos ao juízo de origem com as cautelas de estilo.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0276478-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160748. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000612 Cobrança. Apelante: Município de São Jorge D' oeste. Adv.: Jaime Jacir Guzzo. Apelado: Espólio de Protasio Darcy Ferreira Gonçalves. Adv.: Laércio Antonio Vicari. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de Apelação Cível nº 0276478-7 da Vara Cível de Dois Vizinhos, onde são partes Município de São Jorge D'Oeste, réu-apelante, e Espólio de Protásio Darcy, autor-apelado.

Trata-se de apelação cível da sentença prolatada em 1ª instância, que julgou parcialmente procedente a pretensão do autor, condenando o município ao pagamento complementar do adicional de insalubridade em grau médio, referente aos meses pagos erroneamente, ou seja, no período de fevereiro de 1994 a dezembro de 1996, bem como ao pagamento integral do referido adicional, no período de outubro de 1993 a janeiro de 1994 e de janeiro a outubro de 1997, corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ser paga cada parcela e acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença. Em face da sucumbência recíproca, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) no percentual de 50% para cada.

Em suas razões, o Apelante requer seja conhecido e provido o Recurso, reformando-se a sentença recorrida, tendo em vista inexistir prova da insalubridade em face da ausência de perícia no local de trabalho do apelante, ou, sendo outro o entendimento, requer seja conhecido e provido o recurso para reformar a r. sentença condenando o apelante no pagamento do adicional de insalubridade no grau mínimo sobre um salário mínimo, ou em derradeira análise, requer a reforma da r. sentença em atenção à lei 3.999/61, onde deverá incidir o adicional em grau mínimo sobre o salário diferenciado da categoria de dentista, ou seja, três salários mínimos. Contra-razões pelo apelado às fls. 271/272.

Em seu pronunciamento de 1º grau, o Ministério Público, entendendo que o recurso de Apelação não merece ser conhecido, porque intempestivo, mas, caso superada a preliminar de intempestividade, entende no mérito, que o recurso não merece provimento, devendo ser mantida a decisão de primeira instância.

Em parecer de fls. 287/295, o D. Procurador de Justiça entende ser o recurso intempestivo, e, no mérito, não merecer provimento.

É o relatório.

VOTO.

A sentença foi prolatada em 4 de junho de 2003 e publicada em 26 de agosto de 2003.

Em 11 de setembro de 2003, o MM. Juiz da causa, em despacho de fl. 250 suspendeu o feito (art. 265, § 1º, letra “b”, do CPC) em decorrência do falecimento do procurador do Município, concedendo prazo de 20 dias para a constituição de novo procurador. Intimado via A.R. em 7.10.2003, o Município tempestivamente constituiu novo procurador nos autos em 27.10.2003 (fls. 253/254). O mandado de intimação foi juntado aos autos em 24.10.2003 (fl. 251 e 251-v).

Em despacho de fl. 254-v, publicado em 1.3.2004., foi deferido o prazo de dez dias para o novo procurador apreciar os autos. Este os retirou em carga em 27.2.2004 (fl. 255) e os restituiu em cartório em 8.3.2004, juntamente com a petição de apelação.

Não obstante a as argumentações expandidas nas razões de apelação, tem-se que o recurso seja intempestivo. O prazo começa a fluir no momento em que a parte tem ciência inequívoca de que cessou o impedimento. No caso, a informação de que já havia constituído novo procurador, consubstanciada pela petição protocolada em 27.10.2003, foi o termo inicial de contagem do prazo para apelar. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTE QUE FICOU SEM REPRESENTANTE LEGAL NO CURSO DO PROCESSO. OBRIGAÇÃO DO MAGISTRADO DE SUSPENDER O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO QUE REINICIARÁ A PARTIR DA JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO OU CESSADO O IMPEDIMENTO DO ÚNICO PROCURADOR. RECURSO PROVIDO. (Ac. 6146, Rel. Juíza Dulce Maria Ceccone, 8ª Câm. Cív. TAPR, Julg. 11.8.1997).

Como bem posto no parecer do Ministério Público de primeiro grau:

“Por sua vez, iniciado o decurso do prazo a partir do evento primeiro destacado (i.e. o cumprimento da determinação legal), o pedido de carga dos autos e subsequente deferimento

(fls. 254 verso), não tem o condão de manter o sobrestamento do prazo destinado à provocação de duplo grau de jurisdição”. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem à origem.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PAULO HABITH - Juiz Relator.

Despachos Relator

018. 0277559-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/172135. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000358 Indenização. Agravante: Alberto Luiz Caitano. Agravante: Giseli Cristina Caitano. Adv.: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Renato Armelin. Adv.: José Wladimir Garbuggio. Adv.: Adelino Garbuggio. Agravado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Geraldo Nogueira da Gama. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Interessado: Devanir Caitano. Interessado: Célia Zanin Caitano. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. VISTOS...

O MM. Juiz singular, às fls. 109, informou que exerceu juízo de retratação, declarando a legitimidade de Alberto Luiz Caitano e Giseli Cristina Caitano para figurarem no pólo ativo da demanda.

A retratação é facultada ao julgador singular pela letra do § 2º, do art. 523, do CPC, e sua consequência é o prejuízo do julgamento do recurso, ao qual se impõe a negativa de seguimento, nos termos do caput do art.557, do mesmo codex.

Assim, haja vista que o presente recurso perdeu seu objeto, outra solução não há além de ser negado seu seguimento, eis que prejudicado pela retratação do juízo singular, o que faço nesta oportunidade e com fundamento nos dispositivos legais acima citados.

Determine-se, outrossim, o arquivamento do feito e a baixa no registro de pendência de julgamento.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator

Despachos Relator

019. 0278758-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000398 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2537133 Apelação Cível. Autos Complementares: 2152881 Agravo de Instrumento. Agravante: Jorge Maeda. Agravante: Dionísio Toledo. Adv.: Cláudio Melo Colaço. Agravado: Metropolitana Engenharia Projetos e Construções Ltda. Adv.: Leonardo Antonio Franco. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por JORGE MAEDA e DIONÍSIO TOLEDO, contra decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, nos autos nº 398/2002 que lhes move METROPOLITANA ENGENHARIA, PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA., onde a ilustre magistrada houve por bem em receber ambos os recursos de apelação, interpostos pelos agravantes, apenas no efeito devolutivo, facultando ao vencedor, e ora agravado, a extração de carta de sentença para dar execução à ordem de reintegração de posse. Suscintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Dentre as causas excepcionais de recebimento da apelação, somente, no efeito devolutivo (art. 520 e seus incisos do CPC), não se encontra a Ação de Reintegração de Posse, da qual emana o presente recurso.

Destarte, a apelação interposta à sentença de primeiro grau proferida na aludida ação, deve ser recebida no seu duplo efeito. Além do que, no caso em análise, vislumbra-se a possível ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, demonstrando relevância de dar-se efeito suspensivo e devolutivo à apelação interposta contra a sentença que julgou a Ação de Reintegração de Posse.

Nesse sentido é a decisão contida no acórdão 9547 da 9ª Câmara Cível do TAPR, transcrita pelo agravante, a qual me reporto por amor à brevidade.

Ante o exposto, conheço do presente recurso de agravo de instrumento e concedo o efeito suspensivo, além do devolutivo, aos recursos de apelação interpostos pelos agravantes nos autos nº 299/2003.

De modo que determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo Agravante.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0278900-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/183100. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000585 Reparação de Danos. Apelante: Clair Simionato. Apelante: Rozelene Schnorberger. Advogado: Jaqueline Barbosa. Apelado: Doacir Antônio Moccelin. Apelado: Maritani Malu Baratto Moccelin. Adv.: Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Adv.: Gusta-

vo F. Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Vistos, ...

Inconformados com a sentença proferida na Ação de Reparação de Danos por Acidente de Trânsito julgada improcedente com base no art. 7º, XXVIII da CF/88 e art. 333, I do CPC, os apelante interpuseram o presente, pugnano pela total reforma do julgado.

Recebido o recurso, foi contra-arrazoado pelo seu improvimento.

É o breve relato, passo a decidir:

Na análise dos requisitos de admissibilidade recursal denota-se que a apelação não merece ser conhecida por não atender ao disposto no artigo 511, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.950/94: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”. A peça recursal, portanto, quando de sua interposição deve obrigatoriamente estar acompanhada do comprovante de pagamento das custas recursais, sob pena de deserção, não sendo admitida juntada posterior de tal documento, como já decidiu esta Câmara:

“MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS. DETERMINAÇÃO DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESERÇÃO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. A Lei nº 8.950/94, que entrou em vigor em 12.02.1995, deu nova redação ao art. 511 do CPC, exigindo a comprovação do preparo com a juntada da guia de recolhimento no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Uma vez interposto e não juntada tal guia, o recurso não pode ser conhecido” (Ac.12895- Rel. Juiz Carvílio da Silveira Filho - julg. 17/12/2001 - publ. 01/02/2002).

“RECURSO. APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO EXTEMPORÂNEO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. Não tendo o preparo do recurso sido efetivado no ato de sua interposição, como exige o art. 511, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.950/94, caracterizada está a deserção” (Apel. Cív. 165493-5 - Ac. 11264 - Rel. Juiz Carvílio da Silveira Filho - julg. 19/02/01 - publ. 09/03/01).

No caso dos autos, a peça recursal foi protocolada em juízo na data de 16 de agosto de 2004, sem estar acompanhada da competente Guia de Recolhimento das Custas Recursais devidamente quitada, eis que a autenticação mecânica que comprova o seu pagamento data de 17/08/2004, bem como o recibo de fls. 173 dos autos.

Inferre-se pelo cotejo da data do recolhimento e da data em que foram protocoladas as razões recursais, que não poderiam ter sido simultaneamente apresentadas, tanto que, às fls. 156 tem-se que o recurso foi recebido em Cartório em 16/08/2004, e às fls. 174/175, que as custas recursais foram pagas em 17/08/2004, ensejando a aplicação da preclusão consumativa, além da conclusão pelo manifesto descumprimento da regra processual acima transcrita, impondo-se a pena de deserção, e sua consequente inadmissibilidade.

Por tais razões, por despacho, uma vez que é manifestamente inadmissível o apelo (art. 557, do CPC), deixo de conhecer do recurso, haja vista a deserção.

Intime-se e baixe-se o feito do rol de pendências para julgamento.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

021. 0279080-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182473. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000868 Declaratória. Agravante: Jamille Mohamad Zebian. Adv.: Sania Stefani. Agravado: Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jamille Mohamed Zebian contra a decisão extraída dos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais (autos n.º 868/2004), movida pela recorrente contra o recorrido, cuja decisão encontra-se reproduzida em fls. 22- TA e foi proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina, a qual indeferiu pedido de cancelamento do registro do nome da autora juto ao SERASA, por ausência de fundamentação.

Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação do agravado para que apresente resposta, no prazo de 10 dias, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Solicito ainda à apresentação de informações sobre o presente feito, pelo Magistrado de 1ª instância.

Últimas as diligências, voltem.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

022. 0279701-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188489. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001365 Cobrança. Agravante: João Alcindo Kovalczuk. Agravante: Regina Célia Vaenga Kovalczuk. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Ney Brodbeck May. Agravado: Imóveis Presidente Ltda. Adv.: Ardêmio Dorival Mücke. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Façam os agravantes prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação Ordinária de Cobrança, que indeferiu o pedido de impenhorabilidade do veículo caminhão, seu instrumento de trabalho com o qual tira o sustento de sua família, o que lhes acarretará danos gravíssimos e irreparáveis, ingressaram os agravantes com o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

O documento de fls. 14 demonstra ser o veículo modelo REB/RANDON SR GR TR, SEMI REBOQUE, ESPÉCIE CARGA, CATEGORIA ALUGUEL, pelo que, existe um princípio de prova de que se trata de instrumento de trabalho e como o art. 649, VI, do CPC, dispõe ser absolutamente impenhorável entre outros, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão, e como a jurisprudência tem entendido que a inalienabilidade pode ser levantada a qualquer tempo, tenho como evidenciados os requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo pleiteado, até o julgamento do presente, e assim sendo, o defiro.

Intime-se.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 07 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

023. 0279715-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/185171. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001201 Pauliana/Revocatória. Agravante: Silvio Ramos Leal. Adv.: Silvio Ramos Leal. Agravado: Burns Philp Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Sandro Rafael Bonato. Advogado: Luiz Fernando Fraga. Interessado: Companhia São José de Habitação. Adv.: João Paulo Bonfim. Interessado: Landers Alimentos Ltda. Interessado: Edmar Anderson Lanes. Interessado: Fábio Lopes Diniz. Interessado: Ana Carolina Betsiati Leal. Interessado: Luis Henrique Betsiati Leal. Interessado: Irene Betsiati Ramos Leal. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão1 que deferiu pedido de tutela antecipada nos autos nº 1201/2004, de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 21a Vara Cível de Curitiba, onde são partes BURNS PHILP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, autora-agravada, e SÍLVIO RAMOS LEAL e outros, réu-agravante SÍLVIO RAMOS LEAL, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento requerendo a cassação da decisão que deferiu a tutela antecipada, alegando incompetência do Juízo da 21a Vara Cível, com a conseqüente remessa dos autos ao Juízo da 3a Vara da Família. Argumenta que só Juízo detém a competência inderrogável para a prolação de decisões acerca da validade ou invalidade da separação consensual que o réu-agravante obteve da ex-esposa, devendo ser respeitado o segredo de justiça. FUNDAMENTAÇÃO.

A argüição de incompetência absoluta do Juízo via recurso de agravo de instrumento é descabida, vez que possui procedimento próprio previsto em Lei.

A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício2 pelo Juiz ao despachar a petição inicial. Se não o fizer, deverá o réu argüi-la em preliminar, na contestação3 ou ainda a qualquer tempo ou grau de jurisdição.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem à origem.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PAULO HABITH - Juiz Relator.

1 “(...) Assim, defiro a tutela antecipada solicitada pela autora, a fim de determinar o bloqueio judicial dos bens imóveis que estão penhorados nas ações de execuções mencionadas supra, até ulterior deliberação deste Juízo, sendo que os imóveis estão todos registrados em nome da Cia São José, perante a CRI da Comarca de São José, e cujas matrículas são as seguintes: nºs 51.461, 33.464, 33.465, 33.466, 33.467, 33.468 e 33.469”.

2 - CPC, art. 113.

3 - CPC, art. 301, II.

6a Câmara Cível
Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith. 2

Despachos Relator

024. 0279741-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/185167. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001201 Declaratória. Agravante: Silvio Ramos Leal. Adv.: Silvio Ramos Leal. Agravado: Burns Philp Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.Adv.: Sandro Rafael Bonato. Adv.: Luiz Fernando Fraga. Adv.: Isabella Vieira Machado Henriques. Interessado: Companhia São José de Habitação. Adv.: João Paulo Bonfim. Interessado: Landers Alimentos Ltda.Interessado: Edmar Anderson Lanes. Interessado: Fábio Lopes Diniz. Interessado: Ana Carolina Betsiati Leal. Interessado: Luis Henrique Betsiati Leal. Interessado: Irene Betsiati Leal. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

Trata-se de agravo de instrumento da parte final da decisão1 que determinou a citação dos réus nos autos nº 1201/2004, de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, em trâmite perante a 21a Vara Cível de Curitiba, onde são partes BURNS PHILP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-

MENTOS LTDA, autora-agravada, e SÍLVIO RAMOS LEAL e outros, réu-agravante

SÍLVIO RAMOS LEAL, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, onde alega que a parte da decisão do juízo monocrático que determinou a citação de todos os réus na ação principal deve ser cassada. Requer, ainda, que a citação seja declarada nula e que seja determinado ao MMº Juízo que se abstenha de mandar citar e intimar a co-ré Landers Alimentos Ltda na pessoa da ora agravante Sílvio Ramos Leal, e que doravante faça cumprir ao disposto no art. 12 do CPC, quanto à (sic) definição da titularidade da empresa para receber citações e intimações da Justiça.

A decisão atacada, despacho que ordenou a citação dos réus na ação principal, não pode ser considerada como tendo cunho decisório2, sendo, em meu entendimento, despacho de mero expediente, não configurando, sob qualquer prisma que se analise a situação, gravame para a parte. Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU SEM EXAMINAR AS QUESTÕES AVANTADAS NO RECURSO E SEM AFETAR DIREITOS OU ACARREJAR ÔNUS É DE MERO EXPEDIENTE E NÃO PRECLUSIVO. (Ac. 5754, Rel. Juiz Roberto Costa Barros, 2a Câm. Cív., TAPR, Julg. 9.8.1995).

Ante o exposto e com fulcro nos arts. 504 e 557, § 1º-A, ambos do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem à origem.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PAULO HABITH - Juiz Relator.

1 “ (...) 3. Após, CITEM-SE todos os réus para contestar a ação em quinze dias, sob as cominações legais, intimando-os do contido supra”.

2 “Código de Processo Civil, art. 504. Dos despachos de mero expediente, não cabe recurso”.

6a Câmara Cível
Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith. 2

Despachos Relator

025. 0279749-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/188870. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001045 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Josias Omedeiros. Agravante: Vanessa Souza e Silva Omedeiros. Agravante: Edson Souza e Silva. Agravante: Paulo Souza e Silva. Agravante: Luiz Ferreira Augusto. Agravante: Elenir Salette Augusto. Agravante: Benitis Ferreira Augusto. Agravante: Tereza Sirlei Augusto. Agravante: Valdemar de Oliveira. Agravante: Marisa Aparecida Taborda de Oliveira. Agravante: Maria Aparecida da Silva. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourir Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados.

Encontrando-se presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Os agravantes insurgem-se contra a decisão do Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, proferida nos autos de ação de revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento nº 1045/2004 ajuizada contra a agravada, a qual indeferiu pedido liminar de autorização para depositar prestações em Juízo em valor que descon siderava as cláusulas discutidas e também o impedimento do agravado efetuar a inscrição dos agravantes em cadastros de inadimplentes, bem como deixou para deliberação posterior o pedido de inversão do ônus da prova.

A decisão agravada, reproduzida às fls. 100/102, tem por base o entendimento de que a planilha apresentada pelos ora agravantes para justificar o pedido de liminar é produção unilateral e não se prestaria a demonstrar as alegações da inicial, citando jurisprudência sobre o tema.

Por seu lado, os agravantes argumentam que demonstraram de forma clara e precisa a forma como apuraram os valores que consideram incontroversos e que desejam consignar em Juízo, apontam julgados que favorecem sua tese e, com relação a inversão do ônus da prova, consideram presentes as condições exigidas pelo artigo 6º da Lei nº 8078/90. Requerem o efeito suspensivo sob alegação de que poderão sofrer prejuízos de grande monta, a mercê da parte adversa.

Ressalto que sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo o risco de comprometimento da efetividade da decisão final, e a fundamentação apresentada for relevante, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

No caso em tela, no que se refere à consignação dos valores incontroversos, os agravantes não demonstraram da forma devida a gravidade, extensão e natureza dos danos que o efeito suspensivo poderia evitar ou mesmo se o seguimento do processo original durante o trâmite do recurso poderia comprometer a efetividade da decisão da Câmara.

Com relação à inversão do ônus da prova, a rigor, não existe ainda uma decisão e sim uma indicação de que o pedido será apreciado posteriormente. Mesmo assim, também não trouxeram os agravantes a necessária caracterização dos danos que a manutenção deste aspecto da decisão poderia causar a eles.

Destá forma, a própria natureza da demanda intentada pelos agravantes, com todas as suas implicações, não permite por ora a antecipação da tutela, visto que as questões nela colocadas em discussão impedem que a medida seja logo tomada em seu limiar.

Como se sabe, para imediato sucesso da tutela antecipada não basta a simples plausibilidade do direito, exigindo efetiva verossimilhança (artigo 273, Incisos I e II, do CPC), requisitos este não caracterizados de pronto no referido processo, pois no caso em espécie aconselha indispensável análise mais aprofundada, inclusive através de eventual instrução probatória a ser

realizada nos autos.

Assim indefiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar a presença dos requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil.

Intimem-se os Agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

026. 0279759-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/189087. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000113 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Cristina Trento. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Dirceu Michelan. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourir Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander Brasil S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, reproduzida às fls. 21 TA, que nos autos n. 113/2002 de Ação de Revisão Contratual movida pelo ora agravado contra o agravante, intimou este último a apresentar cópias de contrato e extratos referentes ao período discutido, no prazo de quinze dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

A decisão agravada foi precedida por despacho em que o magistrado requisitou das partes a juntada de cópia do contrato de conta corrente, considerando este documento necessário para viabilizar a apreciação do pedido de prova pericial.

Em suas razões de recurso o agravante insurgiu-se contra a determinação argumentando que os documentos requisitados já teriam sido fornecidos ao cliente, que no caso não seria cabível a estipulação de multa e que o prazo estabelecido seria pequeno para o cumprimento da ordem judicial. Requer o efeito suspensivo diante da iminência da aplicação da multa diária a partir do vencimento do prazo de quinze dias.

Como é sabido, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso pode ser determinado sempre que houver risco do cumprimento da decisão recorrida e o seguimento do processo virem a acarretar danos ou prejuízos de difícil reparação à parte agravante ou comprometer a efetividade da decisão final da Câmara enquanto tramita o recurso, circunstâncias que devem ser devidamente demonstradas nas razões do recorrente.

No presente agravo, a decisão atacada determina a apresentação de documentos em prazo determinado e sob pena de multa diária. Seu cumprimento imediato obrigaria o ora agravante a mobilizar pessoas e realizar gestões administrativas ou a submeter-se à aplicação da pena pecuniária no período em que se processa o julgamento do recurso. Estes esforços e os atos processuais realizados no período serão desperdiçados na eventualidade da decisão final da Câmara vir a acolher os argumentos do agravante, hipótese onde também a manifestação do Colegiado perderá a eficácia.

Em vista do exposto, considero presentes os requisitos legais e defiro o pedido para atribuir efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando a prestação de informações que considere pertinentes, no prazo de 10 dias.

Intime-se a parte agravada, na pessoa de sue advogado, para responder no prazo legal de 10 dias.

Intimem-se

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juíza Relatora

Despachos Relator

027. 0279782-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186479. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000436 Cobrança. Agravante: Ministério Público. Agravado: Sebastião Jorge Muniz. Advogado: Mara Regina Porcelani. Agravado: Município de Maringá. Adv.: Alisson Silva Rosa. Adv.: Douglas Galvão Vilaro. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo - regularmente interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra parte da respeitável decisão de fls. 57-verso, dos autos nº 436/2003, de “Ação de Cobrança”, promovida por SEBASTIÃO JORGE MUNIZ contra o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que indeferiu pedido de prova pericial requerida pelo “Parquet”.

Sustenta, em síntese, que o autor ingressou com ação de cobrança contra o Município, alegando ter trabalhado de segunda à segunda, das 19 horas às 07 horas, sem intervalo, inclusive aos feriados, tendo uma folga semanal, sendo que as horas extras por ele recebidas eram bem inferiores ao que lhe era de direito. Afirmou que o acréscimo ao serviço extraordinário deveria ter sido feito com base no vencimento do cargo, mais o adicional de tempo de serviço, uma vez que o autor exerceu o cargo por mais de vinte anos, devendo integrar ainda os repouso semanais remunerados. Assim, requereu o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para a hora extraordinária de trabalho realizada de segunda-feira a sábado, e de 400% (cem por cento) para o serviço realizado aos domingos e feriados, que somados deverão refletir nas férias e no 13º salário. O Município contestou, refutando totalmente a pretensão exarada na exordi-

al, enquanto o autor requereu a juntada de documentos que se encontram na posse da Municipalidade. Por sua vez, o Ministério Público pleiteou a intimação do requerido para que apresentasse os documentos solicitados, bem como a realização de perícia contábil e indicação de assistente técnico, o que foi indeferido pelo juízo “a quo”. No entanto, a produção da prova pericial é importante para a instrução probatória, sob pena de cerceamento de defesa, não podendo ser suprida apenas pela prova testemunhal, pois esta se limitará a dizer se o autor trabalhava ou não além de sua jornada de trabalho, sendo que somente a análise dos documentos irá dizer se as verbas devidas (horas extraordinárias) foram ou não efetivamente pagas pelo requerido. Assim, é necessária a apresentação dos documentos requisitados e a realização de perícia, caso contrário, não haverá elementos suficientes para o julgamento do mérito.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como da economia e da celeridade processual, havendo a possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, a fim de que seja deferida a produção de prova pericial nos autos nº 436/2003, de “Ação de Cobrança”, até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

7. Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

028. 0279784-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186384. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000106 Indenização. Agravante: Dal Pizzolo S/a - Indústria e Comércio de Café. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Adv.: Luiz Paulo Wille. Agravado: Santina Sirlei Romano. Adv.: Otavio Gutkoski. Adv.: Neusa Fatima Refatti. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais, Estéticos, Funcionais c/c Lucros Cessantes e Emergentes, que indeferiu o pedido de produção de prova consistente na ouvida da testemunha Divo Romeu Ludewig, policial rodoviário federal, no tocante à culpa pelo acidente, ingressou a agravante com o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Embora tenha a agravante trazido fundamentação de certa relevância, tem-se que, nos termos do art. 130 do CPC, a prova é dirigida ao juiz, cumprindo a ele aferir sobre a necessidade ou não de sua realização e o fato de haver indeferido a prova não o impede de, posteriormente, vir a ordenar a sua realização, se vier a considera-la útil e necessária.

Assim, tenho que, a princípio, em cognição sumária, não se evidencia o perigo ou prejuízo pelo cumprimento do despacho atacado, pelo que, deixo de conceder, na oportunidade, o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

029. 0279785-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186474. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000459 Cobrança. Agravante: Ministério Público. Agravado: Jeová Marcolino de Freitas. Advogado: Mara Regina Porcelani. Agravado: Município de Maringá. Adv.: Alisson Silva Rosa. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo - regularmente interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra parte da respeitável decisão de fls. 71-verso, dos autos nº 459/2003, de “Ação de Cobrança”, promovida por JEOVÁ MARCOLINO DE FREITAS contra o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que indeferiu pedido de prova pericial requerida pelo “Parquet”.

Sustenta, em síntese, que o autor ingressou com ação de cobrança contra o Município, alegando ter trabalhado de segunda à segunda, das 19 horas às 07 horas, sem intervalo, inclusive aos feriados, tendo uma folga semanal, sendo que as horas extras por ele recebidas eram bem inferiores ao que lhe era de direito. Afirmou que o acréscimo ao serviço extraordinário deveria ter sido feito com base no vencimento do cargo, mais o adicional de tempo de serviço, uma vez que o autor exerceu o cargo por mais de vinte anos, devendo integrar ainda os repouso semanais remunerados. Assim, requereu o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para a hora extraordinária de trabalho realizada de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) para o serviço realizado aos domingos e feriados, que so-

mados deverão refletir nas férias e no 13º salário. O Município contestou, refutando totalmente a pretensão exarada no exordial, enquanto o autor requereu a juntada de documentos que se encontram na posse da Municipalidade. Por sua vez, o Ministério Público pleiteou a intimação do requerido para que apresentasse os documentos solicitados, bem como a realização de perícia contábil e indicação de assistente técnico, o que foi indeferido pelo juízo “a quo”. No entanto, a produção da prova pericial é importante para a instrução probatória, sob pena de cerceamento de defesa, não podendo ser suprida apenas pela prova testemunhal, pois esta se limitará a dizer se o autor trabalhava ou não além de sua jornada de trabalho, sendo que somente a análise dos documentos irá dizer se as verbas devidas (horas extraordinárias) foram ou não efetivamente pagas pelo requerido. Assim, é necessária a apresentação dos documentos requisitados e a realização de perícia, caso contrário, não haverá elementos suficientes para o julgamento do mérito.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como da economia e da celeridade processual, havendo a possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, a fim de que seja deferida a produção de prova pericial nos autos nº 459/2003, de “Ação de Cobrança”, até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

7. Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

030. 0279832-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189697. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000473 Indenização. Autos Complementares: 2756947 Agravo de Instrumento. Agravante: Clober dos Santos Pendeza. Adv.: Ana Paula Wollestein. Adv.: Lauro Caversan Junior. Agravado: Banco Real Abn Amro Bank. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Clober dos Santos Pendeza contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, reproduzida às fls. 69/72-TA, que nos autos n. 473/2004 de Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais movida pelo ora agravante contra o banco agravado, em despacho em que indeferiu o pedido de antecipação de tutela relacionada a divulgação de informações negativas pelo Cartório de Protesto e SPC. A decisão atacada, reproduzida às fls. 69/72-TA considerou que não se encontrava presente o “periculum in mora” uma vez que os títulos objeto da demanda foram protestados a mais de 3 anos.

Em suas razões de recurso o agravante argumenta que os cheques emitidos foram extraídos de talão extraviado e que na ocasião teria efetuado comunicação ao banco e lavrado boletim de ocorrência policial, negando ter contraído débitos com os portadores dos citados títulos. Entende o agravante que os argumentos e documentos que juntou à inicial demonstravam a necessidade da antecipação de tutela requerida.

O efeito suspensivo tem a finalidade de prevenir a ocorrência de eventual dano de difícil reparação ao agravante que aguarda a manifestação final da Câmara, prestando-se também a preservação da efetividade da decisão colegiada, naturalmente quando houver suficiente demonstração destas situações.

No caso em exame, a inscrição no SERASA e SPC, bem como o protesto do título têm efeito inibidor no acesso ao crédito e a transações bancárias, fato que por si só constitui dano grave e de difícil reparação quando tal inscrição for injusta, que se inicia no momento da inscrição e permanece enquanto não houver cancelamento ou suspensão. Assim, enquanto o presente recurso é processado, o agravante continuará exposto a este tipo de dano em virtude da decisão agravada, decisão esta que poderá eventualmente ser modificada pela Câmara.

Deste modo, sem adentrar na apreciação das razões de mérito do recurso, considero presentes os requisitos legais que o autorizam, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo para determinar que o SERASA e 1º Cartório de Protestos de Títulos de Boa Vista, Roraima abstenham-se de divulgar a inscrição do nome do ora agravante que tenham como origem os cheques em discussão, até o julgamento do recurso por esta 6ª Câmara. Oficie-se aos órgãos nominados.

Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando a prestação de informações que considere pertinentes, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte agravada, na pessoa de sue advogado, para responder no prazo legal de 10 dias.

Intimem-se

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juíza Relatora.

Despachos Relator

031. 0279859-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189925. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001075 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Miguel Angelo Salgado. Agravado: Cicera Maria da Silva Leal. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Adv.: Ronici Malu Veiga Brandalize.

Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados.

Encontrando-se presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. O agravante insurge-se contra a decisão do Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais, proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de débito sob n.º 1075/2004 ajuizada pela agravada, a qual deferiu liminar “para determinar a suspensão do ato impugnado, identificado na suspensão do fornecimento de energia elétrica, devendo a mesma ser restabelecida de forma imediata”.

Em suas razões, sustenta: que a suspensão do fornecimento de energia elétrica deu-se em virtude das irregularidades constatadas nos medidores instalados na residência da agravada; a agravada foi devidamente cientificada da gravidade da situação mediante a lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade; verificou-se que o medidor estava com o disco preso, o que acarreta um registro de consumo de energia inferior ao realmente utilizado; tal irregularidade somente pode ocorrer pela ação humana voluntária, racional e deliberada; diante da irregularidade foi apurada diferença no consumo de R\$8.193,79 (oito mil cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos); no procedimento administrativo instaurado foi assegurada a agravada o direito à ampla defesa; a alegação trazida pela agravada de que o imóvel havia sido locado é insubsistente, vez que não houve nenhuma comunicação formal; que a Resolução n.º 456/2000, da ANEEL, atribui ao consumidor a responsabilidade pela conservação dos medidores; não estão presentes os requisitos para a manutenção da tutela antecipada concedida; a jurisprudência ampara a tese da possibilidade de se suspender o fornecimento de energia quando a razão é legítima. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Ressalto, desde logo, que sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo o risco de comprometimento da efetividade da decisão final, e a fundamentação apresentada for relevante, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Em que pese a relevância dos fundamentos expostos pela recorrente, há dois motivos que, por ora, impedem a concessão do efeito suspensivo postulado. Primeiro, há decisões desta Corte que vão de encontro à orientação sustentada pela Copel: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE LIMINAR IMPOSSIBILITANDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATO ILÍCITO IMPUTADO AO CONSUMIDOR. NECESSIDADE DE EXTENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESPACHO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.” (Ac. n.º 2923, Rel. Juiz Guido Döbeli, 10.ª Câmara Cível.)

Segundo, a decisão agravada encontra-se bem fundamentada no sentido da indispensabilidade da energia para a sobrevivência humana. Não há dúvidas que, neste momento, o direito da agravada à energia elétrica deve prevalecer sobre o direito da agravante de reaver a quantia inadimplida.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo, ante a ausência dos requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 120/121-TA até o julgamento definitivo do presente recurso.

Intime-se a Agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar pertinentes.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

032. 0279985-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187659. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000533 Indenização. Agravante: Leão Diesel Ltda. Adv.: Eduardo Luiz Correia. Agravado: Antônio Marques de Castro. Adv.: Casemiro Framil Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Vistos, ...

Diante do despacho que manteve a decisão de fls. 108 proferida nos autos de Indenização, o agravante interpõe o presente requerendo que seja atribuído exclusivamente ao autor as responsabilidades pelo pagamento dos honorários periciais.

É o relatório, passo à fundamentação:

Em análise das peças que instruíram o processo temos que o MM. Juiz singular determinou a realização da perícia médica requerida pelo autor e ainda que a requerente arcaisse com sua parte em relação aos honorários do perito.

Posteriormente, em 06 de outubro de 2004, surgiu o despacho de fls. 33-TA mantendo a decisão anteriormente proferida, para pagamento dos honorários periciais pela recorrente, se fazendo evidente a existência de pedido de reconsideração.

É deste despacho que o agravante vem interpor recurso, todavia, nos termos do art. 522 do CPC, “cabará agravo no prazo de 10 (dez) dias”.

O despacho agravável, no caso, seria o datado de 16 de agosto de 2004, pois que, o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para agravo de instrumento, que se conta da data em que cientificada da decisão com a qual não se conformou, qual seja, aquela existente às fls. 32 dos autos de agravo.

Sequer foi juntada a certidão de intimação da decisão que impôs a agravante ônus pelo pagamento dos honorários periciais, evidenciando que o recurso foi interposto em razão do despacho de fls. 33-TA, restando evidentemente extemporâneo.

Caso contrário, se estivesse recorrendo daquela decisão proferida em 16/08/04, deveria ter trazido aos autos a certidão de intimação daquele despacho, o que não ocorreu e, tratando-se de peça essencial à instrução do recurso, impossível o seu conhecimento.

Cite-se, a propósito, Barbosa Moreira, em seus “Comentários ao Código de Processo Civil”, p. 562, 4ª ed.:

“Apesar de inexistir previsão legal expressa são freqüentes na prática os ‘pedidos de reconsideração’ dirigidos a juizes de primeiro grau. A apresentação de tais pedidos não suspende nem interrompe os prazos de interposição dos agravos contra as decisões cuja reconsideração se pede”.

Reiterados são os julgados no sentido de que o prazo para interposição do agravo de instrumento conta-se da data da ciência da decisão, que haja causado o suposto gravame ao direito da parte, e não da data daquele que desatende pedido de reconsideração.

“O prazo para agravar é preclusivo e conta-se do conhecimento da decisão agravada. O simples pedido de revogação ou reconsideração não reabre, nem prorroga o prazo recursal. Agravo não conhecido, porque intempestivo” (RJTJRS 143/125).

“O decêndio do agravo de instrumento começa a fluir da decisão agravada e não do inacolhimento do pedido de reconsideração da mesma, que não suspende ou interrompe o respectivo prazo recursal” (Ac. unân. do TACivRJ, no agr. 30.524, Adcos/as/87, n. 114.020).

“O pedido da reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível, e somente quando a parte recorre e, alternativamente, pede reconsideração, o recurso não fica prejudicado” (RT 602/171).

“Processual Civil. Prazo. Pedido de reconsideração. Agravo. Pedido de reconsideração não suspende o curso do prazo de agravo” (STJ-Resp nº 39.000-1 MS in RSTJ 62/349).

Como a decisão que causou suposto gravame foi a que determinou o pagamento de parte dos honorários periciais pelo recorrente, dessa ordem inicial é que deveria a agravante ter se utilizado do meio processual cabível para provocar o reexame da questão. Não o fazendo, deixou ocorrer a preclusão, uma vez que, na verdade, pedido de reconsideração não suspende prazo processual.

Nesse sentido também esta Corte já se pronunciou:

“Agravo de instrumento - Intempestividade - Recurso interposto a despacho que confirma decisão anterior - Não conhecimento. É intempestivo o recurso de agravo de instrumento manejado contra despacho que ratifica decisão anterior, tendo em vista que o simples pedido de reconsideração, efetuado de forma isolada, não possui o condão de suspender o prazo para o agravo de instrumento, recurso este, cabível à decisão que julga nulidade da citação” (Ac. 3534, 8ª Câm. Cív., Rel. Juiz Conv. Celso Guimarães).

A interposição do recurso no prazo legal representa pressuposto objetivo do conhecimento do agravo e sua obediência sobreleva a qualquer outra hipótese, sob pena de inversão completa do processo, porquanto implicaria em deferir-se conhecimento de recurso extemporâneo.

Diante de tais razões, conforme faculta o art. 557, do CPC, por despacho, nego seguimento a este recurso manifestamente inadmissível em face da ausência de uma das peças obrigatórias à instrução do feito.

Intime-se e baixe-se o recurso do registro de pendência de julgamento.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

033. 0279988-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188951. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400001233 Declaratória. Agravante: João Honório de Moraes. Adv.: Jorge da Silva Giulian. Adv.: Debora Daniela Diehl. Agravado: Delegado Geral de Polícia Civil - Jorge Azor Pinto. Agravado: Estado do Paraná. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, etc.

1. O agravante, policial civil, propôs ação declaratória de nulidade de ato administrativo, onde pretende seja decretada nula a portaria que determinou sua remoção. Em despacho, a R. Juíza deixou de conceder os efeitos da antecipação de tutela para sustar os efeitos daquela portaria.

2. Até o momento, não há nos autos elementos suficientes a ensejar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, pedido que será reavaliado após a apresentação das razões de resposta da parte agravada e do parecer do Ministério Público.

3. Defiro o processamento.

4. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

5. Intime-se o agravado para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

6. Autorizo o Sr. Chef de Seção e subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

7. Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

PAULO HABITH

Juiz Relator.

6ª Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz - Dr. Paulo Habith

Despachos Relator

034. 0279990-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190596. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000610 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000984 Ação Monitória. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Mônica Mine Yao. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Leila Elias El Baj. Adv.: Barbara Leticia de Souza Spagnolo. Adv.: Vanessa Podestá Castilho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por BANCO ITAÚ S/A, onde o agravante se insurge contra a decisão agravada

(fls. 165 a 167), a qual foi proferida pelo MM. Juízo de origem, nos autos nº 610/2003, de ação revisional de cláusula contratual, proposta pela agravada LEILA ELIAS EL BAJ. O agravante objetiva o provimento do presente recurso, revogando-se o decísum agravado, para “restabelecendo-se as regras ordinárias do ônus da prova, previstas no art. 333 e demais disposições do Código de Processo Civil” e, ainda, sendo outro o entendimento desse órgão julgador, “determinar seja a perícia custeada pela Agravada”.

O agravante sustenta a impossibilidade da inversão do ônus da prova por ausentes os seus requisitos indispensáveis, quais sejam a verossimilhança e a hipossuficiência técnica do agravado. E que a inversão do ônus probatório não implica inversão das custas da perícia, por ofensa ao art. 33 do CPC.

Postulou, afinal, pela urgência do conhecimento da medida com concessão do efeito suspensivo do recurso.

Sucintamente exposto, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, imprecidentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

O presente recurso obedece às formalidades processuais incidentes à espécie, achando-se regularmente instruído, motivo pelo qual, por presentes os pressupostos de admissibilidade, hei por bem de conhecê-lo de imediato.

Do seu exame, o despacho agravado mencionado, deferiu a inversão do ônus da prova requerido pelo agravado em sua ação revisional e, “por sua força (...) no tocante a prova técnica, competirá ao requerido (ora agravante) adiantar o depósito do valor dos honorários periciais...” (sic fls. 167).

Em assim sendo, não havendo dúvida de que as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicam-se nas relações envolvendo os contratos bancários, à luz do contido na Súmula 297, do STJ, pelo que, não advém dúvida, de que vige na espécie o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do referido diploma processual, o qual trata da inversão do ônus probatório.

Diante disso, de meridiana clareza que o aderente do contrato bancário em relação à instituição financeira enquadra-se como hipossuficiente técnico, posto que o ato do banco e os experts têm efetivo conhecimento das regras atinentes aos juros e encargos nas relações contratuais firmadas à égide do sistema financeira.

A verossimilhança também exigida pelo diploma consumista decorre da própria propositura da ação revisional do contrato bancário, eis que tal pretensão encontra respaldo legal na Lei 8.078/90, mais especificamente no seu artigo 6º, inciso V.

Correta e legal, pois, a decisão hostilizada, nesta parte, aliás, em perfeita consonância com o posicionamento desta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DEFERIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXIBIÇÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. INCONFORMISMO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO. INVERSÃO IMPLÍCITA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA CONFIGURADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (TAPR - AGI 0254647-8 - Comarca de Astorga - relator Juiz Paulo Habith - unânime - DJ 6707). AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É predominante o entendimento jurisprudencial de que existe relação de consumo os contratos bancários, portanto, aplicável o CDC. 2. Tratando-se de contrato bancário, não detém o consumidor todo o conhecimento técnico para saber com exatidão o funcionamento das operações realizadas, impondo-se a inversão do ônus da prova. (TAPR - AGI 259111-3 - relator Juiz Luiz Carlos Gabardo - julgado em 29.06.2004).

Por tais motivos, bem andou o magistrado singular em sua decisão, em harmonia com o contido no Enunciado nº 5, do TA/PR (In Cedepe), devendo, de conseqüência, restar mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos a aplicação do princípio da inversão do ônus probatório na questão em debate. Entretanto, assiste razão ao agravante quando se rebelou contra a determinação de antecipação das despesas da perícia, requerida pela parte agravada. Não há como compelir o requerido/agravante a custear prova técnica solicitada pela parte autora, ora agravada, diante do contido no art. 33, do Código de Processo Civil.

Neste sentido é o contido no Enunciado nº 34, do TA/PR (In Cedepe), a seguir transcrito: “A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção.” (STJ -Resp n] 435.155-MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; Resp nº 443.208-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Destarte, a decisão agravada deve ser reformada em parte, razão pela qual, com fulcro no parágrafo primeiro, do art. 557, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para cassar o tópico da decisão agrada que determinou “ao requerido adiantar o depósito do valor dos honorários periciais”, da prova técnica requerida pela agravada/autora, mantendo no mais, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a aludida decisão hostilizada, a qual aplicou ao agravante o princípio da inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (CODE-COM)).

Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão à MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com urgência, e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Autorizo o ilustre Senhor Chef de Divisão Cível a subscrever o ofício.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ
Juiz Relator

Despachos Relator

035. 0279999-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190887. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001285 Cobrança. Autos Complementares: 200000001352 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400001201 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2765460 Agravo de Instrumento. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Luciano Giacomet. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Cezar Eduardo Ziliotto. Agravado: Resgate Médico Ltda. Adv.: Geraldo Augusto Hauer. Adv.: Wilmar Eppinger. Adv.: Altivo José Seniski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pela SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA, contra a respeitável decisão de fls. 1.801, dos autos nº 1.285/2000, de "Ação de Cobrança em fase de Execução", promovida por RESGATE MÉDICO LTDA., que determinou fosse lavrado termo de caução fidejussória em relação aos sócios da empresa exequente, Damião Mascarenhas Mazalli e João Alfredo Costa Filho, observado o contido na decisão de fls. 1.761 (R\$ 973.977,03), devendo serem intimados os garantantes, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório e assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como determinou, quanto ao saldo inadimplido (R\$ 3.445.068,15), a expedição de mandado de ampliação de penhora (art. 685, II, c/c art. 667, II, do CPC). Sustenta, em síntese, que apesar de já terem sido penhorados R\$ 28.439.702,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e dois reais), a empresa agravada requereu o reforço da penhora, a fim de assegurar o pagamento dos honorários advocatícios já arbitrados, e a prestação de caução fidejussória pelos sócios Damião Mazalli e João Alfredo Costa Filho, o que foi deferido pelo juízo de primeiro grau. No entanto, tal decisão merece reforma, na medida em que não há nos autos qualquer prova de que tais pessoas tenham capacidade financeira para assegurar o indigitado valor, pelo contrário, existe uma série de penhoras no rosto dos autos, o que demonstra que a agravada e seus sócios não têm condições de prestar garantias pessoais, pelo que não pode ser aceita a prestação de caução fidejussória no importe de R\$ 973.977,03 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos). No que se refere aos honorários advocatícios, a jurisprudência entende que os mesmos são devidos em execução de título judicial, contudo, havendo a oposição de embargos à execução, tais honorários não são devidos, eis que serão substituídos por aqueles a serem fixados na decisão que julgar os embargos. Além do mais, no caso em tela, os honorários não são devidos eis que se trata de execução provisória e não fosse apenas isso, as penhoras realizadas foram suficientes para assegurar o juízo, não havendo necessidade de reforço da penhora.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis em parte as alegações apresentadas, tendo em vista que houve a interposição de Embargos à Execução e a questão dos honorários advocatícios não restou definida, havendo, portanto, a possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja suspenso o efeito do item II, da decisão monocrática de fls. 1.801, dos autos nº 1.285/2000, de "Ação de Cobrança", até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Intimem-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator

036. 0280015-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189577. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000594 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio Residencial São Lourenço. Adv.: Geraldo Mocellin. Agravado: Roque Sebastião da Cruz. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Denise Fabiane Rosá Fonseca. Adv.: Auderi Luiz de Marco. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, ...
Diante do despacho proferido nos autos de Cobrança que deixou de conhecer a cessação da condição de miserabilidade jurídica do devedor, o agravante interpõe o presente e requer a reforma do decisum com a inclusão no cálculo dos valores devidos a título de custas e honorários.
É o relatório, passo à fundamentação:
Dispõe o arr. 522, caput, do CPC: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento."
Mais adiante o inciso I, do art. 525, do CPC, elege como documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento cópia da certidão da intimação da decisão agravada.
A lei não possui palavras inúteis, tendo o legislador exigido a apresentação da referida certidão de intimação da decisão hostilizada para que pudesse ser aferida a tempestividade do recurso, uma vez que o prazo de dez dias corre a partir da data em que a parte toma ciência da decisão interlocutória.
Assim, especificamente em caso de Agravo de Instrumento, o

prazo para interpor o recurso é contado a partir da ciência da parte da decisão monocrática, porém, na certidão colacionada às fls. 19-TA impossível verificar a data da intimação do agravante e, conseqüentemente, o prazo recursal.

Caberia à parte a formação correta do instrumento recursal, observando as disposições legais em vigor, caso contrário, impossível o conhecimento presente agravo de instrumento.
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO.

I. Não se conhece do agravo de instrumento onde não constam peças obrigatórias, como a certidão de publicação do acórdão recorrido, exigência do art. 544, § 1º, do CPC.

II. "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula n. 223 do STJ).

III. A vigilância na formação do instrumento é dever da parte e a alegação de extravio de peças não basta para afastar o comando legal.

IV. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ - AGA 523708/SP - Quarta Turma - Min. Aldir Passarinho Junior - Public.: 16/02/04).

Diante de tais razões, conforme faculta o art. 557, do CPC, por despacho, nego seguimento a este recurso manifestamente inadmissível em face da ausência de uma das peças obrigatórias à instrução do feito.

Intime-se e baixe-se o recurso do registro de pendência de julgamento.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

037. 0280031-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191207. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400076472 Cobrança. Autos Complementares: 200400000905 Sequencia Anual. Agravante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Marcelo Alexandre Lopes. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: Fabrício Rocha da Silva. Adv.: Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Jefferson Renato Rosolem Zanetti. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, etc.

1. Da análise da documentação juntada pela parte agravante, percebe-se que esta deixou de juntar a cópia completa da decisão agravada (fls. 4877/4879-TA), falha suficiente para negar-se seguimento ao recurso. Entretanto, perscrutando os documentos pertinentes à questão, chega-se a conclusão de ser possível esta primeira análise, mesmo estando incompleto o instrumento.

De qualquer sorte, as questões apresentadas na petição do agravo não são suficientes para o convencimento desta relatoria da presença dos pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, que indefiro.

2. Defiro o processamento.

3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

6. Intime-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

PAULO HABITH

Juiz Relator.

6ª Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz - Dr. Paulo Habith

Despachos Relator

038. 0280208-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192149. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000973 Cobrança. Agravante: Serviço Social Autonomo Paranacidade. Adv.: Fabrício Stadler Corrêa. Agravado: Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/a. Agravado: Aeroimagem Aerofotogrametria S/a. Agravado: Consórcio Esteio-aeroimagem. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Adv.: José Roberto Cavalcanti. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE contra decisão proferida nos autos de ação cobrança, a qual deferiu o pedido de tutela antecipada (fl.11 TA), determinando que a Agravante depositasse em juízo os valores exigidos pelos Autores na inicial.

A despeito dos documentos acostados à petição recursal, denota-se que a Agravante não cumpriu o disposto no art. 525, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.139/95, na medida em que não instruiu o agravo com cópia da certidão da intimação da decisão agravada, proferida pelo cartório, a qual é peça obrigatória.

Resalte-se que a peça de fl.12 TA, não supre a certidão de intimação, pois foi expedida em data de 08/10/2004. Ademais, da mesma, não resta claro a data de intimação da agravante a cerca do despacho agravado.

"Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso", conforme jurisprudência RSTJ 157/138; STJ - 1ª Turma, Resp 402.866-SP, rel.Min.José Delgado, j. 26.03.02, negaram provimento, v.u, DJU 22.04.02, p.179)

Ao teor comentários acerca das peças para a formação do instrumento, NELSON LUIZ PINTO I assevera que "De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser

obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis."

E acrescenta: "A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos.".

E, nesse caso, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY2: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."

Após efetuar uma percuente análise dos autos, portanto, vislumbra-se a existência de vício processual insanável, qual seja, a falta da certidão da intimação da decisão agravada, peça esta imprescindível para verificação da tempestividade do recurso. Logo, tratando-se de exigência imperativa de lei, não há falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte, em qualquer hipótese, o dever de providenciar antecipadamente os elementos indispensáveis para a formação do instrumento.

Acresce ressaltar, que nos autos não se mostra evidente a tempestividade do recurso, em que pese a existência da peça de fl.12 TA (fotocópia do mandado).

Daí porque, operada a preclusão consumativa, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Dê-se ciência desta decisão a MM. Juiz da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por ofício, anexando-se cópia desta decisão.

Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

039. 0280267-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192815. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000207 Cobrança. Autos Complementares: 1919091 Apelação Cível. Agravante: Giuseppe Antonio Bianco. Adv.: Viviane Burger Balarotti. Adv.: Maristella Bianco. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: Rovigo - Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Atílio Magrini Neto. Adv.: Augusto Cezar Nogueira. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, etc.

1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito ativo pleiteado, autorizando o agravante a dar seguimento à execução, independentemente do recolhimento antecipado das custas judiciais.

2. Defiro o processamento.

3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.

4. Intime-se a agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.

5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.

6. Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

PAULO HABITH

Juiz Relator.

6ª Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz - Dr. Paulo Habith

Despachos Relator

040. 0280417-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193716. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9400018427 Indenização. Autos Complementares: 1609372 Apelação Cível. Agravante: Walfredo Paulo da Silva. Adv.: Paulo Angelin Ramos. Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos. Adv.: Armando Braga de Moraes Neto. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: José Fernando Puchta. Adv.: Marco Antonio Lima Berber. Adv.: Joel Samways Neto. Interessado: Carlos Luiz de Andrade. Adv.: Carlos Freire Faria. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular que, em Ação de Responsabilidade Civil pelo rito sumário, em fase de execução, determinou ao agravante/exequente, que recolhesse as custas devidas antes do andamento do precatório, não se conformando com o mesmo, interpôs o presente, pleiteando o efeito suspensivo.

Em cognição sumária, temos que a fundamentação trazida nas razões recursais se mostra de certa relevância, quer pela interpretação dada aos itens do Código de Normas que dispensam da antecipação das custas em execução de sentença nos próprios autos, bem como por figurar como executada a Fazenda Pública Estadual quando estas devem ser apenas contadas para

inclusão na conta geral para pagamento final pelo sucumbente. O prejuízo econômico pelo cumprimento do despacho atacado é evidente, visto que o agravante terá que despende de numérico, antecipando ditas custas, e mesmo que sejam elas incluídas na conta geral, somente depois que for deferido o pagamento do precatório, é que será reembolsado do quantum que lhe foi exigido em relação a elas, arcando com tal despesa quando a responsabilidade por elas é do agravado.

Por entender estarem configurados os requisitos legais para tanto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Após, vista à douta Procuradoria de Justiça.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

041. 0280444-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189846. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000372 Renovatoria de Locação. Autos Complementares: 9800000337 Renovatoria de Locação. Autos Complementares: 1790941 Ação de Despejo. Agravante: Leila Modas Infantis Ltda. Adv.: Hassan Mohamad Annan. Agravado: Clube Curitibaano. Adv.: Vaneite Steil Villatori. Adv.: Christiane seidel. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo - interposto por LEILA MODAS INFANTIS LTDA., contra a respeitável decisão de fls. 234, dos autos nº 372/2003, de "Ação Renovatória de Locação de Imóvel Comercial", promovida contra o CLUBE CURITIBANO, que deferiu pedido de suspensão de fls. 230/231, até o trânsito em julgado, da ação renovatória de número 337/1998, pois a respectiva sentença (fls. 401/402) extingue a referida relação locatícia, implicando na perda do objeto da ação em comento, sendo que, em relação ao pedido de fixação de alugueres provisórios, considerando os dois laudos técnicos apresentados pelo réu, ora agravado, cujos valores não foram contestados pela autora, ora agravante, e procurando não onerar demasiadamente os custos da mesma, o que levaria à impossibilidade de pagamento de pagamento e poderia ensejar até mesmo o fechamento da respectiva atividade comercial, fixou o valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinqüenta reais) para os mesmos, devidos a partir de 1º de outubro de 2003, devendo a autora, portanto, pagar a diferença devida a partir desta data, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da intimação desta decisão.

2. Observe-se, de imediato, que o recurso interposto não merece seguimento.

De acordo com o disposto no art. 557, do CPC, o recurso em tela é manifestamente inadmissível, uma vez que não observou as regras legais para a devida formação do instrumento.

Analizando-se os autos nota-se que a agravante deixou de juntar aos autos peças indispensáveis à solução da ceulema jurídica, em conformidade com o art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, que dispõe "in verbis":

Art. 525. "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".

Assim, a petição recursal (fls. 02/08-TA) não foi devidamente instruída, pois não foram apresentadas peças necessárias ao deslinde da controvérsia jurídica, haja vista que não há nos autos cópia da petição inicial e da contestação referentes à ação renovatória de locação comercial nº 372/2003, nem mesmo cópia do Recurso Especial nº 179.094-1/02 interposto pela autora, ora agravante, e da decisão proferida na Apelação Cível nº 179.094-1, que, no caso "sub examine", não são meras peças facultativas, mas sim documentos essenciais para se adentrar no mérito da questão.

É público e notório que cabe à parte agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido. Por conseguinte, competia à recorrente instruir o agravo de instrumento não apenas com as peças tidas como obrigatórias, mas também com aquelas consideradas como necessárias e essenciais, sem as quais não há condições de se analisar a questão posta em tela, pois só com as peças supracitadas é possível saber do que se trata o caso e, assim, formar um juízo de convencimento a respeito da suspensão do processo e da questão relativa à fixação provisória dos alugueres, caso contrário, na ausência de tais documentos o juízo "ad quem" não tem como se pronunciar sobre o caso concreto, por falta de elementos para tanto. Assim, como a legislação processual civil não permite a apresentação "a posteriori" de documentos indispensáveis para a solução da controvérsia jurídica, o recurso de agravo de instrumento não merece prosperar.

Para corroborar tal entendimento, cabe citar a seguinte jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA - LEI Nº 9.139/95.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Agravo regimental desprovido".

(STJ - AGRESP 509394/RS - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 18/08/03 - p. 230).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA

ESSENCIAL À BOA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatorias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (Agravo de Instrumento nº 168.566-5, 4ª CC do TAPR, Ac. 13.728, Rel. Juiz Wilde Pugliese, J. 28/03/01).

Diante do exposto e nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser o mesmo manifestamente inadmissível.

3. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito.

4. Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

042. 0280468-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194414. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001253 Ação Ordinária. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Mariana Andreola de Carvalho Silva. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Kosuke Mori. Adv.: Gabriel de Araújo Lima. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

UNIMED - CURITIBA insurge-se contra a r. decisão de fls. 62/70 que, em ação ajuizada por Kosuke Mori com o objetivo de obter medicamentos necessários ao tratamento quimioterápico indicado por médico credenciado, deferiu liminar para determinar o fornecimento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Sustenta, em síntese, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, vez que o agravado não possui contrato de plano de saúde. O agravado, segundo aduz, é usuário do plano administrado pela Unimed Federação do Estado do Paraná, que é operadora distinta da agravante. O plano de saúde Gralha Azul mantido pelo agravado foi absorvido pela Unimed Federação do Estado do Paraná, e sobre esta recairá todo ônus financeiro da decisão, razão pela qual a agravante não possui qualquer interesse jurídico na demanda. Propugna pela concessão, desde logo, do almejado efeito suspensivo.

Sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo o risco de comprometimento da efetividade da decisão final, além de fundamentos relevantes, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

No caso em tela, a própria agravante admite existir entre a UNIMED FEDERAÇÃO e a UNIMED CURITIBA um programa de intercâmbio, "através do qual os usuários daquela podem compartilhar as redes de atendimento da agravante". O objetivo de tal intercâmbio, como acentuou a agravante, "é permitir uma cobertura mais proveitosa ao usuário". A divisão dos encargos decorrentes do referido intercâmbio ainda não é possível determinar, sendo imprescindível a apresentação da contraminuta.

Todavia, o direito do agravado ao tratamento quimioterápico, por ora, se sobrepuja a qualquer questão de índole processual, e, além disto, poderá a agravante na hipótese de ser realmente parte ilegítima reaver da UNIMED Federação do Estado do Paraná qualquer gasto.

Sendo assim, diante da ausência dos requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil, mantendo, por ora, a decisão agravada, até que sobrevenha informações e contraminuta, que, sem dúvidas, deverão trazer maiores subsídios para se definir a quem incumbe figurar no pólo passivo da presente demanda.

Intime-se a parte agravada na pessoa de seu advogado para que responda, no prazo de dez (10) dias, observando o disposto no artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil.

Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelo agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.

Dê-se ciência da presente decisão ao douto Juízo da causa, solicitando-lhe, no decêndio legal, informações complementares.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juíza Relatora.

??

??

??

??

Despachos Relator

043. 0280471-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194357. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400026911 Indenização. Agravante: Tecne Projetos e Serviços Em Telecomunicações Ltda. Adv.: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Consórcio Conmec. Adv.: Bortolo Constante Escorsim. Adv.: Francisco Octávio de Oliveira Escorsim. Adv.: Michelli D'estefani. Agravado: Brasil Telecom S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados.

Tecne Projetos e Serviços em Telecomunicações Ltda. insurge-se contra a r. decisão de fls. 11/12 que, em ação indenizatória ajuizada em face do Consórcio Conmec e da Brasil Telecom

S/A, excluiu o segundo do pólo passivo, e condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$700,00, com amparo na regra do art. 20, §4.º, do CPC.

Sustenta, em síntese, a responsabilidade solidária da Brasil Telecom S/A, que decorre tanto do contrato como da lei (art. 927, CC); a atitude da Brasil Telecom S/A de se escurar de sua responsabilidade ofende a boa-fé; houve enriquecimento sem causa da excluída; os contratos celebrados entre agravante, agravado e Brasil Telecom S/A estão interligados, constituindo uma verdadeira "rede contratual". Postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja reconhecida a legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A.

É a síntese do essencial.

Muito embora seja compreensível a tentativa da agravante de fazer figurar no pólo passivo da ação indenizatória que promoveu a Brasil Telecom S/A, é evidente a inexistência de qualquer razão a justificar a permanência desta na lide.

Essa conclusão é extraída da própria narrativa feita pela agravante na peça inaugural da demanda, na qual deixa claro que o ato ilícito causador dos danos cuja reparação se pretende fora praticado apenas pelo Consórcio Conmec.

Quando a agravante afirma que a Brasil Telecom figura como responsável solidária no presente caso, "máxime porque contratou uma empresa de grande porte para efetuar serviços na área de telefonia, o Consórcio Conmec, e este terceirizou estes serviços para outras empresas de menor porte, caso da agravante, que projetou e realizou os serviços, porém, acabou por não receber integralmente o que lhe é devido", deixa nítido que a relação contratual existente entre a Brasil Telecom e o Consórcio é totalmente diversa da relação envolvendo este e a agravante.

Inexiste, e isto está claro nos autos, qualquer relação de direito material com a Brasil Telecom S/A a ensejar a presença desta empresa na presente ação.

A eventual responsabilidade solidária sustentada pela agravante encontraria respaldo no art. 927, do Código Civil. Todavia, em momento algum a agravante menciona qual teria sido o ato ilícito praticado pela Brasil Telecom S/A.

Ora, seria um verdadeiro absurdo responsabilizar a Brasil Telecom pelo simples fato de já estar auferindo benefícios com a obra contratada, uma vez que ela pagou pela obra. Nisto não há qualquer afronta à boa-fé, tampouco enriquecimento sem causa.

Ademais, não foi prevista no contrato a responsabilidade solidária da Brasil Telecom, e como bem observado na interlocutória agravada, a solidariedade não se presume, ou decorre da lei ou do contrato.

Em suma, considerando que a causa de pedir da ação indenizatória ajuizada pela agravante é o não repasse pelo Consórcio dos valores recebidos e devidos em razão da prestação dos serviços, não havendo qualquer relação com a Brasil Telecom, acertada a exclusão desta da lide.

Sendo assim, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, ante a sua manifestação impropriedade.

Dê-se ciência desta decisão ao d. magistrado de primeiro grau. Intimem-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima

Juíza Relatora.

Despachos Relator

044. 0280652-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192868. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001173 Indenização. Agravante: Companhia Real Brasileira de Seguros. Adv.: Giovanni Constantino. Adv.: Jose Ademar Borges. Adv.: Miguel Estevam Micsik. Adv.: Paula P. Henri Guitton. Adv.: Neuza Maria F. Bersi. Adv.: NATACHA LENCIONI CAMPAGNOLI. Adv.: Marcelo Victor Teixeira Brandão. Agravado: Centrais de Abastecimento do Paraná S.a. - Ceasa/pr. Adv.: Álvaro Pedro Júnior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça a agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular que, em Execução de Título Judicial indeferiu o pedido da agravante de não ser exigível o depósito inicial das custas, devendo ser contadas e incluídas na conta geral, e determinou que efetuasse o preparo em cinco dias, não se conformando com o mesmo, ininterrompido, pleiteando o efeito suspensivo.

Em cognição sumária, temos que a fundamentação trazida nas razões recursais se mostra de certa relevância, quer pela interpretação dada aos itens do Código de Normas que dispensam da antecipação das custas em execução de sentença nos próprios autos.

O prejuízo econômico pelo cumprimento do despacho atacado é evidente, visto que a agravante terá que despende de numerário, antecipando ditas custas, e mesmo que sejam elas incluídas na conta geral, somente quando da satisfação de seu crédito é que será reembolsada do quantum que lhe foi exigido em relação a elas, arcando com tal despesa quando a responsabilidade por elas é da agravada.

Por entender estarem configurados os requisitos legais para tanto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, até final julgamento do presente.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

045. 0280847-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197678. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001244 Indenização. Agravante: Reinaldo Guercheski. Agravante: Bernadete do Rocio Guercheski. Adv.: José Francisco Cunico Bach. Adv.: Patrícia de Fátima Lemes Bach. Advogado: Dionei Schenfeld. Agravado: New Home Mudanças e Transportes de Chagas Ltda. Agravado: Ronilda Pinto Gabe Silveira. Agravado: Ronei de Oliveira Silveira. Adv.: Waldemar de Araujo Filho. Adv.: Moises Chagas. Adv.: Lucas Celso M. do F. Grota. Agravado: Jose Gabriel de Souza Filho. Advogado: Cassia Bernardelli. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos....

Inconformado com a decisão proferida nos autos de Indenização pelo rito sumário, através da qual o MM. Juiz singular manteve o posicionamento contido no item 02 do despacho de fls. 591, interpôs o agravante o presente, pedindo fosse concedido liminarmente o efeito suspensivo quanto ao despacho objeto do presente recurso.

DECIDO:

Em se analisando os autos para fins de se deferir ou não o seu processamento, pelas peças integrantes do presente instrumento, verifica-se que não há como se conhecer do presente recurso, ante a ausência de um dos seus requisitos de admissibilidade, ou seja, a sua tempestividade.

O despacho agravável, no caso, seria o datado de 27 de setembro de 2004, e constante do documento de fls. 142-TA, eis que naquele é que o MM. Juiz singular, apreciando o pedido dos agravantes quanto a alegada fraude à execução, desacolhendo-a naquela oportunidade, ante a necessidade de o exequente comprovar que os terceiros adquirentes tinha conhecimento da ação, uma vez que os bens em questão não foram bloqueados.

Mesmo não tendo sido publicado o citado despacho, os agravantes vieram aos autos com a petição de fls. 143/144, datada de 30 de setembro do ano em curso, o que comprova tiveram conhecimento daquele despacho, tanto que, na citada petição declaram textualmente: " Com referência ao item "2" de fls. 591, ratificam o pedido de alienação em fraude, face que a requerida e seus sócios já haviam sido citados, sendo que as alienações levaram a firma à insolvência" vindo a decisão de fls. 594, na qual o MM. Juiz singular manteve o posicionamento contido no item 02 do despacho de fls. 591.

Como referenciado, o despacho de fls. 142-TA (591 autos originais) não foi publicado, entretanto, pelo teor da petição reproduzida às fls. 143/144-TA, protocolada em 01.10.2004, e datada de 30.09.04, tem-se que, já nesta data tinham, os agravantes, conhecimento do teor do despacho atacado, tanto que ratificaram o pedido de alienação em fraude, sendo que este importou em pedido de reconsideração.

Assim, tem-se que prazo recursal se iniciou em 30.09.2004, inclusive, findando em 11.10.2004.

" Começa a correr o prazo, também, da ciência inequívoca que o advogado tenha do ato, decisão ou sentença" (RSTJ 73/387). "Igualmente, tem ciência inequívoca da decisão aquele que pede sua reconsideração" (Lex, JTA 165/89).

O presente recurso foi interposto em 16 de novembro de 2004, muito além dos dez (10) dias, que é o prazo para sua interposição, nos termos do art. 522 do CPC, ficando evidenciada sua intempestividade.

O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento, que se conta, no caso, da data em que teve a parte conhecimento da decisão com a qual não se conformou, tanto que veio a peticionar para que fosse ela acolhida.

Cite-se, a propósito, Barbosa Moreira, em seus "Comentários ao Código de Processo Civil", p. 562, 4º ed.:

"Apesar de inexistir previsão legal expressa são freqüentes na prática os 'pedidos de reconsideração' dirigidos a juizes de primeiro grau. A apresentação de tais pedidos não suspende nem interrompe os prazos de interposição dos agravos contra as decisões cuja reconsideração se pede."

Reiterados são os julgados no sentido de que o prazo para interposição do agravo de instrumento conta-se da data da ciência da decisão que haja causado o suposto gravame ao direito da parte, e não da data daquele que desatende pedido de reconsideração, ou da reiteração do pedido, que equivale, no caso, a pleito de reconsideração.

"O prazo para agravar é preclusivo e conta-se do conhecimento da decisão agravada. O simples pedido de revogação ou reconsideração não reabre, nem prorroga o prazo recursal. Agravo não conhecido, porque intempestivo"(RJTJRS 143/125)

"O decêndio do agravo de instrumento começa a fluir da decisão agravada e não do inaccolhimento do pedido de reconsideração da mesma, que não suspende ou interrompe o respectivo prazo recursal" (Ac. unân. do TACivRJ, no agr. 30.524, Adcoas/87, n. 114.020)

"O pedido da reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível, e somente quando a parte recorre e, alternativamente, pede reconsideração, o recurso não fica prejudicado" (RT 602/171)

"Processual Civil. Prazo. Pedido de reconsideração. Agravo. Pedido de reconsideração não suspende o curso do prazo de agravo" (STJ-Resp nº 39.000-1 MS in RSTJ 62/349).

Como a decisão que causou suposto gravame, ou seja, aquela que, mesmo que não expressamente, desacolheu o pedido de que fosse declarada a fraude à execução, dessa ordem inicial é que deveriam os agravantes ter se utilizado do meio processual cabível para provocar o reexame da questão. Não o fazendo, deixaram ocorrer a preclusão.

"Agravo de instrumento - Intempestividade - Recurso interposto a despacho que confirma decisão anterior - Não conhecimento. É intempestivo o recurso de agravo de instrumento manejado contra despacho que ratifica decisão anterior, tendo em vista que o simples pedido de reconsideração, efetuado de forma isolada, não possui o condão de suspender o prazo para o agravo de instrumento, recurso este, cabível à decisão que julga nulidade da citação."(Ac. 3534, 8ª Câm. Cív., Rel. Juiz Conv. Celso Guimarães)

A interposição do recurso no prazo legal, representa um dos pressupostos objetivos do conhecimento do agravo e sua obediência sobreleva a qualquer outra hipótese, pena de inversão completa do processo, porquanto implicaria em deferir-se o conhecimento de recurso extemporâneo.

Tem-se, pois, que a interposição do presente ocorreu fora do prazo legal sendo, portanto, intempestivo, cujo requisito de admissibilidade restou comprovado não satisfeito.

Sendo o presente recurso manifestamente inadmissível por ter sido interposto fora do prazo legal, nos permissivos termos do art. 557 do CPC, hei por bem não conhecê-lo, negando-lhe seguimento.

Intime-se.

Proceda-se a baixa no registro de pendência de julgamento deste Relator, para os devidos fins.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

046. 0280853-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198320. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000975 Revisão de Contrato. Agravante: Danielle Cristine Eloy. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Alexandre Arseno. Agravado: Bankboston - Banco Múltiplo S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Insurgem-se os agravantes contra a r. decisão reproduzida às fls. 343/345-TA que, em sede de ação ordinária revisional de contrato bancário cumulada com pedido de antecipação de tutela autuada sob o n.º 975/2003 que ajuizaram em face do Banco agravado, ao julgar embargos de declaração, indeferiu a inversão do ônus da prova e, por consequência, manteve a decisão anterior reproduzida às fls. 324 que, em despacho saneador: admitiu a legitimidade das partes; relegou para a ocasião da prolação da sentença o exame das preliminares e deferiu a produção de prova contábil determinando o rateio da verba honorária pericial entre as partes.

Sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso - ou mesmo o risco de comprometimento da efetividade da decisão final, aliado a fundamentos relevantes, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ou antecipação da tutela recursal.

No caso sub judice, contudo, em que pese a relevância dos argumentos expostos pelos agravantes, inexistente qualquer elemento que evidencie a possibilidade da decisão resultar lesão grave e de difícil reparação.

Com efeito, os agravantes não trouxeram, por ora, elementos capazes de demonstrar que o custeio de metade dos honorários periciais poderá de alguma forma redundar em lesão grave e de difícil reparação. Assim, num primeiro momento, não existe nos autos comprovação da alegada hipossuficiência econômica e técnica em relação ao banco recorrido.

Mantenho, por conseguinte, a decisão agravada, vez que ausentes os requisitos do art. 558, do CPC, até que sobrevenham informações e resposta, ocasião será possível aquilatar com mais segurança a presença ou não dos requisitos imprescindíveis para a inversão do ônus da prova.

Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 527, V, do CPC.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar pertinentes.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

047. 0281290-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196963. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000057 Ação Ordinária. Agravante: Antônio José Gomes. Agravante: Interlatina Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousseq. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antônio José Gomes e outro contra a decisão reproduzida às fls. 273-TA, extraída dos autos de ação ordinária sob n.º 57/2003, movida pelos recorrentes contra o Banco Sudameris Brasil S/A, decisão esta proferida pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, a qual, dentre outras considerações, indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos ora agravantes.

Em suas razões recursais, os recorrentes tentam demonstrar que o primeiro agravante é sócio da segunda agravante que, por sua vez, trata-se de uma micro-transportadora, e como tal, por ser de pequeno porte, não possui nenhum veículo próprio nem quadro de funcionários. Alegam também que é fato público, notório e incontroverso que, no mínimo, as instituições financeiras cobram juros sobre juros, e que a decisão agravada vulnerou frontalmente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual seriam caracterizados como hipossuficientes frente ao banco. Pedem, ao final, a concessão de liminar de efeito suspensivo-ativo ao recurso interposto.

Sempre que existir evidente possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso - ou mesmo o risco de comprometimento da efetividade da decisão final, aliado a fundamentos relevantes, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ou antecipação da tutela recursal.

No caso sub judice, contudo, em que pese a relevância dos argumentos expostos pelos agravantes, inexistente qualquer elemento que evidencie a possibilidade da decisão resultar lesão grave e de difícil reparação.

Com efeito, os agravantes não trouxeram, por ora, elementos capazes de demonstrar a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações. Até mesmo em relação ao custeio dos honorários periciais, inexistiu comprovação de que os agravantes não teriam condições de dar atendimento a tal providência.

Mantenho, por conseguinte, a decisão agravada, vez que ausentes os requisitos do art. 558, do CPC, até que sobrevenham informações e resposta, ocasião em que será possível aquilatar com mais segurança a presença ou não dos requisitos imprescindíveis para a inversão do ônus da prova.

Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 527, V, do CPC.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decurso legal, preste informações que julgar pertinentes.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Maria Aparecida Blanco de Lima
Juíza Relatora.

Despachos Relator

048. 0281304-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197674. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001104 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Mônica Mine Yao. Agravado: Manea Materiais de Construção Ltda. Agravado: Marilde Solange Manea. Agravado: Paulo Correa Manea. Adv.: Marcelo de Oliveira Viana. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Adv.: Ricardo Russo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S/A contra a decisão reproduzida às fls. 280/210-TA e extraída dos autos de Ação de Revisão de Contrato de Conta-Corrente e Contratos Vinculados a este cumulado com Repetição de Indébito, Compensação de Dívida e Pedido Liminar (autos n.º 1.174/2003), movida pelos recorridos contra a Instituição Financeira agravante, decisão esta proferida pelo Juízo da 5.ª Vara Cível de Curitiba, a qual, dentre outras considerações, indeferiu o pedido do réu de desconstituição do litisconsórcio entre os autores pessoas jurídicas e pessoas físicas; rejeitou a preliminar de inépcia da inicial; afastou também a preliminar de prescrição; considerou ser aplicado às ações revisionais de relações bancárias, o Código de Defesa do Consumidor. Aludiu que não havia possibilidade de revisar todos os contratos celebrados entre as partes. Deferiu a inversão do ônus da prova, reconhecendo ser os autores hipossuficientes no que diz respeito ao acesso à documentação com o banco recorrente, e declarou saneado o feito determinando a realização da prova pericial técnica com a nomeação de perito.

Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação dos agravados para que apresentem resposta, no prazo de 10 dias, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Solicito ainda à apresentação de informações sobre o presente feito, pelo Magistrado de 1ª instância.

Ultimadas as diligências, voltem.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Relatora

2

Agravo de Instrumento 281304-5

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04648 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Waldir Schultz	004	0245261-9/01
Alicio Malavazi	002	0273813-4
Ana Paula Muggiati Dos Santos	003	0234376-8
Carlos Eduardo M. Hapner	003	0234376-8
Dilete De Fátima De-nez	004	0245261-9/01
Djalma Sigwalt	002	0273813-4
Fabiola P. C. Fleischfresser	003	0234376-8
Gilberto Baumann De Lima	005	0249619-1/01
Giorgia Cavalcanti França	001	0271346-0
Gustavo Justus Do Amarante	005	0249619-1/01
Helen Katia Silva Cassiano	005	0249619-1/01
Henrique Lauriano De Souza	002	0273813-4
Mafuz Antonio Abrão	003	0234376-8
Marcelo Vardanega Ribeiro	003	0234376-8
Márcia Regina Rodacoski	002	0273813-4
Márcio Da Silva Muiños	001	0271346-0
Nelson Antonio Gomes Junior	004	0245261-9/01
Nicole Cristina Leye Abrão	003	0234376-8
Renata Silva Cassiano	005	0249619-1/01
Sandro Balduino Morais	001	0271346-0
Simone Reis Nascimento	001	0271346-0
Vivalda Sueli Borges Carneiro	002	0273813-4

Despachos Relator

001. 0271346-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/73363. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000859 Declaratória. Apelante: C & A Modas Ltda. Adv.: Simone Reis Nascimento. Adv.: Sandro Balduino Morais. Rec. adesivo: Carlos Lourenço Tosin. Adv.: Márcio da Silva Muiños. Adv.: Giorgia Cavalcanti França. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Proferido: No protocolizado sob N° 2004.00165743.

Junte-se.

Homologo a desistência do recurso, face ao acordo celebrado

entre as partes.

Intimem-se.

Despachos Relator

002. 0273813-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147829. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000531 Cobrança. Apelante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmital. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Renato Luiz Alberto Mori Ubaldini. Adv.: Alicio Malavazi. Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Proferido: No protocolizado sob N° 2004.00157073.

Junte-se, como se requer.

Despachos Relator

003. 0234376-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/59737. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000690 Ação Ordinária. Autos Complementares: 104032181 Ação Ordinária. Apelante: Zero Hora Editora Jornalística S/a. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelante: Helcio Roberto Alisk. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Adv.: Nicole Cristina Leye Abrão. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Vistos, etc.

1. Cuidam os presentes autos de recurso de embargos infringentes, manejado por Elcio Roberto Alisk, da decisão não unânime da egrégia 10ª Câmara Cível, proferida através do Acórdão n° 5222, por ocasião do julgamento da Apelação Cível n° 234.376-8, e pelo qual negou-se provimento aos recursos, mantendo-se a sentença de 1ª grau, ficando vencido o eminente Juiz Carlos Mansur Arida que votou no sentido de dar provimento ao apelo n° 2 para majorar o valor indenizatório a título de danos morais, conforme Declaração de Voto de f. 211/212.

2. O presente recurso não tem pressuposto de admissibilidade. De acordo com a nova redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, alterada pela Lei n° 10.352/01, os embargos infringentes têm cabimento quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou se houver julgado procedente ação rescisória.

A propósito do assunto Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery afirmam que “As decisões não unânimes de natureza processual (v. g. que julgam apelação de sentença processual do CPC 267; que não conhecem da apelação etc.) bem como as não unânimes que negam provimento à apelação sobre questão de fundo, não são impugnáveis por embargos infringentes” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª edição, Revista dos Tribunais, pág. 896).

É a hipótese dos autos, haja vista que no julgamento dos apelos restou confirmada integralmente a sentença de primeiro grau. Por isso, revelando-se descabidos os embargos opostos, não podem ser recebidos.

3. Ante o exposto, nego seguimento aos embargos infringentes, nos termos do disposto no artigo 557 da Lei Processual Civil.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

004. 0245261-9/01 Agravo

Protocolo: 2004/72579. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2452619 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100023536 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Gonçalves Heraki. Agravante: Nelsi Heraki. Agravante: Faissal Abdel Hak. Agravante: Silene Nascimento Abdel Hak. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Agravado: Francisco Pequito Dias Cravo. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho:

VISTOS.

I.

EDSON GONÇALVES HERAKI e OUTROS, já qualificados, ingressaram com o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, requerendo que seja reformada a decisão do Relator que não conheceu da Apelação Cível anteriormente por eles interposta, ao entendimento da intempestividade quanto a interposição. Formam o instrumento acostando cópias das peças dos autos da ação de embargos à execução e do apelo interposto, requerendo, ao final, o provimento do agravo de instrumento e o seguimento do recurso de apelação.

De se ver, em rápido revimento, o ora agravante ingressou com ação de embargos à execução, requerendo, para defesa de seus argumentos a produção de provas, em audiência. Contudo, em audiência de conciliação, designada pelo douto Juízo “a quo”, a pedido do embargado, ante a possibilidade de conciliação entre as partes, o embargante e seu procurador judicial deixaram de comparecer, tendo o Juízo singular proferido, de imediato sentença, tendo em vista que o embargado, presente ao ato, dispensou a produção de provas que anteriormente requerera. Informado com o “decisum”, os então embargantes apelam, buscando a reforma da r. sentença. Entendendo que o apelo era intempestivo não conheci do recurso, o que originou o presente agravo, intentado como sendo de instrumento.

Neste agravo, os reclamantes entendem que o apelo não pode ser tido por intempestivo, eis que não houve a publicação da decisão terminativa através do órgão oficial e não se pode ter a sentença por publicada em audiência, uma vez que, por primei-

ro: os ora reclamantes foram intimados para comparecimento a audiência unicamente de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331, caput, do CPC e não para comparecimento a audiência de instrução e julgamento, em que a ausência faria supor a revelia e a perda do interesse no prosseguimento do feito; por segundo, justamente por tratar-se de mera audiência de tentativa de conciliação, o autor da ação, não está obrigado a comparecer ao ato, justamente por tratar-se de tentativa de conciliação, logo, a r. sentença necessariamente teria que ser publicada em Diário de Justiça, para daí passar a correr o prazo recursal. Por outra, ante a ausência dos reclamantes, não poderia se dar o “decisum” por publicado em audiência. E, como não houve a publicação através do órgão oficial, o termo inicial para recorrer ainda não teve seu início. Assim, requer a reforma da decisão que negou seguimento ao apelo, para que a referida apelação cível tentada tenha regular seguimento.

É o relatório.

II.

De se ver, a parte recorrente nomina seu recurso como sendo de agravo de instrumento. Entendo que por tratar-se de erro plenamente justificável, tratando-se tão só de incorreção em relação ao “nomen juris” do recurso a ser proposto, cabendo, ao caso, aplicar-se o princípio da fungibilidade, em razão da intempestividade, razão porque recebo o recurso como agravo inominado.

III.

Dada a peculiaridade e singeleza do caso, cabe a apreciação de forma singular, pelo Relator. Assim: Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), acolho o processamento deste agravo.

Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz-Relator que entendeu pelo não recebimento do recurso de Apelação interposto pelo ora agravante, ao pretexto da intempestividade. E, consoante os comprovantes e argumentos trazidos e manifestados pelo ora agravante vê-se que laborou em erro este Juiz-Relator, uma vez que, na verdade não se pode proclamar a intempestividade da apelação intentada, pelo simples fato de que ainda não teve início o termo inicial do prazo recursal, ante a não publicação da sentença no órgão oficial, visto que não se pode considerar a sentença por publicada em audiência.

Neste sentido, cumpre ter em conta que o douto Juízo “a quo”, às fls. 23 designa audiência de tentativa de conciliação, determinando a intimação das partes para comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Tendo em conta que, na data aprazada, ante o não comparecimento dos autores, o douto Juízo proferiu a sentença, dando-a por publicada em audiência, razão porque a escriturária deixou de efetuar a publicação daquela decisão no órgão oficial.

Ora, considerando que os autores da ação foram intimados unicamente para comparecimento em audiência de conciliação, cumpre observar, não impõe a lei processual cominação para o caso do autor não comparecer ao ato, logo, prolatada sentença, cumpriria sua publicação necessariamente através do órgão oficial e não tê-la por publicada em audiência. Deste modo, como já afirmado acima, não se tratando de audiência de instrução e julgamento, mas especificamente de audiência de tentativa de conciliação, tendo o douto Juízo “a quo”, em seu despacho feito referência a audiência de tentativa de conciliação nos moldes preconizados no art. 331, do CPC, logo, há que se considerar que essa audiência é só de conciliação; não é mais de conciliação e julgamento, como no direito anterior, como faz referência o erudito Theotônio Negrão, in CPC e leg. proc. em vigor, Sarauva, 33ª ed., p. 411.

Portanto, ainda não se verificando a publicação da sentença no órgão oficial, o prazo recursal ainda permanece em aberto, logo o recurso de apelação deverá ser recebido e conhecido, posto que presente o pressuposto de admissibilidade extrínseco, qual seja, a tempestividade.

De modo que, frise-se, nada impede que o agravo seja liminarmente conhecido, dando-se procedência, para em reconsiderando o contido no despacho retro, dar pela tempestividade do recurso de Apelação, para que seja conhecido e apreciado pela Câmara, oportunamente.

IV.

Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe, para reconsiderar a decisão proferida pelo Juiz-Relator - de fls. 50-52/TA - para receber a Apelação interposta pelo agravante, posta que tempestiva.

Procedam-se as anotações, publicações e intimações do estilo, voltando, após, para a análise do recurso de Apelação interposto, posto que tempestivamente interposta.

Intime-se e voltem, oportunamente.

Curitiba, 28 de maio de 2.003.

Relator Convocado

Despachos Relator

005. 0249619-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/173467. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2496191 Apelação Cível. Embargante: Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/c Ltda. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Embargado: Aparecido Isidoro Nadim. Adv.: Renata Silva Cassiano. Adv.: Helen Katia Silva Cassiano. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por VILLA NORMANDA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA COMUNITÁRIA S/ C LTDA. em face do acórdão n. 5878, de fls. 257/270, que negou provimento aos apelos formulados tanto pelo embargante quanto pelo autor da ação de indenização, APARECIDO ISIDORO NADIM, ora embargado.

II.

Inviável se revela o conhecimento dos presentes embargos, haja vista o não atendimento ao imprescindível pressuposto da tempestividade.

Com efeito, denota-se que a intimação do acórdão guerreado

ocorreu via Diário da Justiça em 1º de outubro de 2004 (sexta-feira), conforme fls. 271.

A contagem do prazo iniciou-se, portanto, no dia 04 de outubro deste ano, segunda-feira, tendo expirado o prazo de cinco dias, do art. 536 do CPC, na sexta-feira, dia 08 de outubro.

E, para justificar a protocolização somente ocorrida no dia 11 do referido mês, invoca, a embargante, o Acórdão n. 5540 do Conselho da Magistratura do Paraná, determinador da carência de três dias para as comarcas do interior do Estado.

Entretantes, em segundo grau de jurisdição, não se aplica tal dilação temporal, pois dita elasticidade é direcionada unicamente aos feitos durante sua tramitação em primeiro grau.

Nesse sentido aponta a decisão do ilustre Juiz desta Corte, Dr. Toshiharu Yokomizo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO RECURSAL - 05 (CINCO) DIAS - EXEGESE DOS ARTS. 184 C/C 536, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMARCA DO INTERIOR - ACÓRDÃO N.º 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, CONSOLIDADO NO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - PRAZO DE CARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTEMPESTIVIDADE - CARACTERIZAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 01.- O prazo para a interposição do recurso de Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão embargada, excluindo-se esta e incluindo-se a data do vencimento, segundo exegese dos arts. 184 e 536, ambos do Código de Processo Civil. 02.- Mesmo em se tratando de Comarca do Interior ou de advogado cujo escritório se localiza no Interior, o prazo de carência de 03 (três) dias úteis, estabelecido em razão de possível demora de circulação do Diário da Justiça, previsto no acórdão n.º 5540 do Conselho da Magistratura e consolidado no item 2.9.8.1 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, somente se aplica às publicações relativas aos processos que tramitam perante o magistrado monocrático de primeiro grau de jurisdição, e não com relação às decisões singulares ou colegiadas, emanadas em sede de segundo grau de jurisdição, razão pela qual a interposição do recurso de Embargos de Declaração contra acórdão de Câmara Cível que ultrapassa o prazo recursal de 05 (cinco) dias não deve ser conhecido. RECURSO NÃO CONHECIDO (TAPR - Embargos de Declaração n. 0180350-1/02 (124) - Irati - 2ª Câmara Cível Integral).

III.

Assim, tratando-se de vértice relacionado ao triângulo basilar do juízo de admissibilidade e por se cuidar de matéria de ordem pública, declarável de ofício (RSTJ 34/456 e RT 777/210), nego seguimento aos aclaratórios de que se cuida, de acordo com as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Guido Döbeli

JUIZ RELATOR

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível em Composição
Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04660 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Flávia Reis Pagnozzi	001	0249844-4
Fábio De Almeida Braga	001	0249844-4
Rogéria Dotti Doria	001	0249844-4

Despachos Relator

001. 0249844-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/146096. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000073 Declaratória. Autor: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Flávia Reis Pagnozzi. Adv.: Fábio de Almeida Braga. Réu: Marcos Antonio de M. Lima. Réu: Mirai-da Maria Vieira. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 435/436, pelo prazo ali indicado.

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04664 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Carla Margot Machado Seleme	002	0228414-6/02
Vanessa Fonseca Durigan	001	0228414-6/01
	002	0228414-6/02

Acórdão Registrados

001. 0228414-6/01 Embargos de Declaração (ce)

Protocolo: 2004/148696. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Inexistente. Acao Originaria: 2284146 Mandado de Segurança. Embargante: Ministério Público. Embargado: Jean Sidney Trevisan. Adv.: Vanessa Fonseca Durigan. Orgao Julgador: Corte Especial. Relator: Juiz Antonor Demeterec Junior. Num.Acordao: 294. Num.Livro: 6. Folhas: 107 a 109. Julgado em: 19/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) - NÃO CONVOCAÇÃO

DO ESTADO DO PARANÁ - MS CONTRAATO DO PRESIDENTE DO TA - DESNECESSIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, § ÚNICO DA LEI 9469-97 - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A REABRIR DEBATE SOBRE EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - RECURSOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

002. 0228414-6/02 Embargos de Declaração (ce)

Protocolo: 2004/175417. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Inexistente. Acao Originaria: 2284146 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Jean Sidney Trevisan. Adv.: Vanessa Fonseca Durigan. Orgao Julgador: Corte Especial. Relator: Juiz Antenor Demetero Junior. Num.Acordao: 295. Num.Livro: 6. Folhas: 110 a 112. Julgado em: 19/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitam os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) - NÃO CONVOCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - MS CONTRAATO DO PRESIDENTE DO TA - DESNECESSIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, § ÚNICO DA LEI 9469-97 - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A REABRIR DEBATE SOBRE EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - RECURSOS REJEITADOS.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04687 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira Da Silva	037	0273894-9
Acrisio Lopes Cancado Filho	090	0275957-9
Adeirgo Rodrigues De Assis	047	0274952-0
Adelcio Ceruti	017	0236580-0
	029	0275291-6
Adir Luiz Colombo	040	0237214-5/01
Adriana De Franca	089	0272415-4
Adriano Luiz Ferreira	043	0242947-2
Adroaldo José Gonçalves	078	0269241-9
Adércio Francisco De Souza	096	0263473-7
Alberto Silva Gomes	041	0245302-5
Alceu Biancolini Filho	074	0264809-1/01
Alcides Campanelli	044	0228427-3
Aldenir Selbmann	028	0271468-1
	098	0271471-8
Aldo Henrique Faggion	010	0273123-5
Alessandra Gaspar Berger	032	0270558-6
Alessandro M. D. Oliveira	012	0274728-4
Alessandro M. D. Sacramento	020	0273117-7
Alex Fernando Dal Pizzol	001	0252650-7
Alexandre Barbosa Da Silva	040	0237214-5/01
Alexandre Battini	032	0270558-6
Alvaro Manoel Furlan	083	0275795-9
Amauri Cezar Johnsson	014	0276910-0
Ana Carla Harmatiuk Matos	031	0275757-9
Anacleto Giraldele Filho	054	0196017-8
Anadir Aparecida C. Vagetti	076	0274871-0
Anamaria Jorge Batista	009	0268947-2
Anderson Hataqueiama	087	0273890-1
Andre Dos Santos Damas	001	0252650-7
Andressa J. G. D. Oliveira	102	0265788-1/01
André Luiz Righetti	013	0264862-8
André Vinicius Beck Lima	008	0263443-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	031	0275757-9
	069	0274217-6
Anito Rocha De Oliveira	078	0269241-9
Annete Cristina De A. D. Gaio	040	0237214-5/01
Antonio Carlos Cordeiro	049	0265785-0
Antonio Carlos Gomes	011	0255689-0
Antonio Celestino Toneloto	036	0262005-5
Antonio Francisco De S. Filho	015	0274271-0
Antonio Moris Cury	072	0154142-6
Antonio Sbao	082	0271919-3
Aparecido Romão M. Fernandes	076	0274871-0
Ardêmio Dorival Mücke	077	0253256-3
Arlindo Mendes De Souza	064	0273518-4
Arnaldo Augusto Do A. Junior	024	0209454-8
Arni Deonildo Hall	061	0266893-1
Aroldo Baran Dos Santos	048	0271266-7
Ary Bracarense Costa Júnior	020	0273117-7
	059	0274036-1
Augustinho Da Silva	082	0271919-3
Beatriz Schiebler	005	0271963-1
Braulio Belinati Garcia Perez	042	0242878-2
Bruna Oliveira De Souza	036	0262005-5
Caetano Branco P. D. Almeida	100	0275188-4
Carla Margot Machado Seleme	040	0237214-5/01
Carlos Alberto F. D. Castro	019	0267789-6
Carlos Alexandre Perin	068	0267217-5/01
Carlos Augusto Bohmann	038	0268249-1
Carlos Eduardo M. Hapner	102	0265788-1/01
Carlos Roberto Borba Navolar	086	0273034-3
Carlos Roberto Scalassara	042	0242878-2
Carlos Rogério Silva	055	0241228-8
Carlos Sérgio Capelin	013	0264862-8
Carlos Victor Brüne	008	0263443-9
Carlos Walter Moreira	007	0275328-8
Carlyle Popp	009	0268947-2
Carmen Suraia Achy	091	0261112-1
Caroline Da Costa Kamaroski	005	0271963-1
Caroline Garcete	102	0265788-1/01
Caroline Thon	018	0272915-9
Cassiano Luiz Iurk	032	0270558-6
Cesar Ricardo Tuponi	089	0272415-4
Christian Trevisan Wendling	047	0274952-0

Ciro Alberto Piasecki	061	0266893-1
Ciro Brüning	014	0276910-0
	085	0277442-1
Claudiana Aparecida Coradini	099	0277300-8
Cláudia Pizzatto	028	0271468-1
	098	0271471-8
Cláudio Luiz F. C. Francisco	056	0199776-4
Cláudio Pizzatto	098	0271471-8
Conceição Aparecida R. C. Moura	069	0274217-6
Cristiane Caires Geroti	101	0258338-0/01
Cândido Mateus M. Bascardin	083	0275795-9
Célio Vitor Betinardi	033	0273559-5
César Antônio Da Cunha	072	0154142-6
César Augusto Moreno	080	0275236-5
Daisy Lucy Dezan Silveira	062	0273945-1
Dalton Jose Borba	057	0260135-0
Danielle Rosa E Souza	100	0275188-4
Denise Krohling	084	0245710-7
Diatuaci Emanuela De Moura	088	0271803-0/01
Diego Santos Rossi	003	0275280-3
Diomedes Luis Bastos	029	0275291-6
Djalma Sigwalt	004	0271635-2
	013	0264862-8
	016	0238432-7
	023	0271670-1
	028	0271468-1
	062	0273945-1
	076	0274871-0
	097	0266642-4
	098	0271471-8
Douglas Dos Santos	065	0276129-9
Edgar Luiz Dias	101	0258338-0/01
Edgard Pietrarroia	013	0264862-8
Edmilson Nogima	042	0242878-2
Edson Dupsk	004	0271635-2
Edson Elias De Andrade	010	0273123-5
Edson Evangelista Da Silva	055	0241228-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	066	0270769-9/01
Eduardo Gustavo Pacheco	015	0274271-0
Eduardo José Pereira Neves	092	0262667-5
Eduardo Sabeodotti Breda	022	0275777-1
Eduardo Teixeira Silveira	045	0275441-6
Edvaldo Luiz Da Rocha	026	0263589-0
Eliana Meira Nogueira	009	0268947-2
Eliani Garcies Choti	014	0276910-0
Elizabeth Maria Spengler	004	0271635-2
	023	0271670-1
Elmer Da Silva Marques	080	0275236-5
Elvis Bittencourt	060	0273170-4
Eraldo Ferreira De Lima	023	0271670-1
Eraldo Luiz Kuster	083	0275795-9
Eraldo Luiz Küster	066	0270769-9/01
Erenise Do Rocio B. Pottumati	049	0265785-0
Etiane Caldas Gomes Kuster	083	0275795-9
Euclides Eudes Panazzolo	063	0274289-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	009	0268947-2
	018	0272915-9
	054	0196017-8
Ewerton Lineu Barreto Ramos	061	0266893-1
Fabiana Cancio Tavares	002	0274110-2
Fabiano José Bordignon	040	0237214-5/01
Fabiano Lopes	101	0258338-0/01
Fabio Roberto Gusso	079	0269085-1
Fabriceiro Rocha Da Silva	066	0270769-9/01
Felipe Baleche Neto	022	0275777-1
Fernando Antonio Da Silva Neves	045	0275441-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	038	0268249-1
Frederico Augusto Teles	050	0227751-0
Frederico R. De R. E. Lourenço	045	0275441-6
Fábio Augusto Odppis	069	0274217-6
Fábio Renato Sant'ana	036	0262005-5
Fúlvio Luis Stadler Kaipers	039	0266966-9
Generio Soares Gusmon	017	0263580-0
Genesi Maria Nalin Bettanin	074	0264809-1/01
Genesio Felipe De Natividade	043	0242947-2
Geraldo Munhoz De Mello	082	0271919-3
Giorgia Cristiane Pacheco	015	0274271-0
Giovani De Oliveira Serafini	002	0274110-2
Gladis Maria Theodorovitz	094	0273320-0
Graciella Baranoski	002	0274110-2
Guilherme Borba Vianna	009	0268947-2
Guilherme Manna Rocha	006	0270246-1/01
Gustavo Adolfo A. D. Almeida	045	0275441-6
Gustavo De Oliveira Rocha	101	0258338-0/01
Gustavo F. Santos	060	0273170-4
	092	0262667-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	006	0270246-1/01
Helder Martinez Dal Col	024	0209454-8
Heloisa De Souza Macei	030	0235904-6/01
Hernani Yanaze	069	0274217-6
Iran Negrão Ferreira	011	0255689-0
Ivaldo Cornelio Kloster	089	0272415-4
Ivo De Jesus Dematei Gregio	054	0196017-8
Ivo Paludo	002	0274110-2
Ivone Terezinha Ranzolin	014	0276910-0
	085	0277442-1
	054	0196017-8
Izabela Cristina Rucker Curi	066	0270769-9/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	101	0258338-0/01
Joao Carlos De Macedo	083	0275795-9
Joao E. C. D. S. D. Mendonca	093	0268011-7
Jocelino Alves De Freitas	078	0269241-9
Jorge José Gotardi	029	0275291-6
Jose Augusto Pereira	070	0272876-7
Jose Luiz Cardozo Lapa	084	0245710-7
Jose Miguel Da Silva	075	0265678-0/01
Josemar Vidal De Oliveira	053	0201975-0
José Adair Dos Santos	006	0270246-1/01
José Antonio De A. Alcântara	021	0276130-2
José Antonio P. D. Oliveira	090	0275957-9
José Ari Nunes	013	0264862-8
José Carlos Dias Neto	087	0273890-1
José Claudio Del Claro	017	0273890-1
José Do Carmo Badaró	101	0258338-0/01

José Hamilton Dias	075	0265678-0/01
José Ivan Guimarães Pereira	011	0255689-0
José Laercio Chelski	091	0261112-1
José Marcos Carrasco	054	0196017-8
José Maurício Do Rego Barros	036	0262005-5
José Vidotti	001	0252650-7
João Caetano Sandrini	056	0199776-4
João Carlos Dos Santos Sena	045	0275441-6
João Henrique E. D. Andrade	065	0276129-9
João Ivan Borges De Lima	028	0271468-1
	098	0271471-8
Juliana Silva Vieira	034	0273226-1
Juliano Huck Murbach	008	0263443-9
Juliano Lago	061	0266893-1
Julio Cesar Bacovis	052	0199691-6
Julio Jacob Junior	038	0268249-1
Júlio Carlos Lemes Filho	025	0276047-2
Júlio César Schneider Pereira	022	0275777-1
Karina Maria Mehl	056	0199776-4
Lamartine Braga Cortes Filho	046	0275418-7
Lauri Da Silva	060	0273170-4
Leandro Galli	068	0267217-5/01
Leirson De Moraes Mücke	077	0253256-3
Lenita Rodolfo Passos	063	0274289-2
Leo Robert Padilha	037	0273894-9
Leonardo Santos B. Nogueira	018	0272915-9
Leonora Vieira De Melo Ramalho	099	0277300-8
Libiamar De Souza	030	0235904-6/01
Lidson José Tomass	049	0265785-0
Lilliana Maria Ceruti Lass	017	0236580-0
Lorival Favoretto	077	0253256-3
Luciana Marques Mendonça	096	0263473-7
Luciane Castilhos Arnold	009	0268947-2
Luciane Ferreira Guimaraes	043	0242947-2
Luciano Dell Agnolo Kuhn	001	0252650-7
Luis Henrique D. Escarmanhani	020	0273117-7
	059	0274036-1
Luiz Alberto Gonçalves	048	0271266-7
Luiz Anselmo Arruda Garcia	043	0242947-2
Luiz Antonio Pinto Santiago	075	0265678-0/01
Luiz Bressolin	091	0261112-1
Luiz Carlos Da Rocha	089	0272415-4
	102	0265788-1/01
Luiz Carlos Fernandes Domingues	027	0257598-2
Luiz Celso Dalprá	072	0154142-6
Luiz Eduardo Choma	030	0235904-6/01
Luiz Fernando De Queiroz	075	0265678-0/01
Luiz Fernando Schlichta	072	0154142-6
Luiz Gonzaga Moreira Correia	041	0245302-5
Luiz Gonzaga Rosa	030	0235904-6/01
Luiz Gustavo Fragozo Da Silva	003	0275280-3
Luiz Henrique Zanelatto	093	0268011-7
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	071	0268314-3
Luiz Renato Perrone Gelbecke	072	0154142-6
Luiz Rodrigues Wambier	009	0268947-2
	054	0196017-8
Luzimar Ciriaco Da Silva	065	0276129-9
Madelon Ravazzi Heylmann	036	0262005-5
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	081	0274349-3
Mamor Fukuyama	050	0227751-0
Mara Do Rocio Simioni	095	0273269-6
Marcel Augusto Simon	014	0276910-0
Marcelo Alexandre Lopes	066	0270769-9/01
Marcelo Da Costa Gamborgi	055	0241228-8
Marcelo Dias Dedubinski	010	0273123-5
Marcelo Mazur	044	0228427-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	020	0273117-7
	059	0274036-1
Marcia Silveira De Barros	051	0241328-3
Marcio Augusto Verboski	102	0265788-1/01
Marcos Antonio Ferreira Bueno	056	0199776-4
Marcos Daniel V. Ticianelli	012	0274218-4
Marcos Osias Da Silva	082	0271919-3
Marcos Vinicius Rosin	044	0228427-3
Margarida Santonastasto	011	0255689-0
Maria Cristina J. C. D. Mattos	072	0154142-6
Maria Denise M. D. Oliveira	081	0274349-3
Maria Luiza Baccaro	080	0275236-5
Maria Lúcia Ribeiro Morando	070	0272876-7
Mariana Noale Rebelato	066	0270769-9/01
Maricleia Do Rocio Santos	046	0275418-7
Marili Da Luz Ribeiro Tabora	081	0274349-3
Marlon Jose De Oliveira	007	0275328-8
Marta Richter	027	0257598-2
Marta Suzy Wagner	030	0235904-6/01
Matheus Felipe De Castro	039	0266966-9
Mauricio Sagoni M. Teixeira	066	0270769-9/01
Mauro Andre Krupp	004	0271635-2
Mauro Eduardo Jacaguay Zamataro	022	0275777-1
Mauro Jose Auache	083	0275795-9
Mauro Luis Siqueira Da Silva	039	0266966-9
Maurício José Cleve Machado	050	0227751-0
Maurilio Viana Pereira	048	0271266-7
Melina Breckenfeld Reck	035	0274616-9
Milton Luiz Cleve Küster	055	0241228-8
	069	0274217-6
	087	0273890-1
Moema Reffo Suchow Manzochi	075	0265678-0/01
Moises Zanardi	011	0255689-0
Munir Abage	063	0274289-2
Murilo Cleve Machado	031	0275757-9
	069	0274217-6
Májeda Denise Mohd Popp	009	0268947-2
Márcia Regina Rebeloski	004	0271635-2
	013	0264862-8
	016	0238432-7
	023	0271670-1
	028	0271468-1
	062	0273945-1
	076	0274871-0
	097	0266642-4
	098	

Vicente Ganter de Moraes. Adv.: Luciano Dell Agnolo Kuhn. Adv.: José Vidotti. Apelante: Simone Ciunek. Apelante: Andrea Marques Ribeiro. Adv.: Rosangela Lascosk Biscaia. Adv.: Alex Fernando Dal Pizzol. Adv.: Andre dos Santos Damas. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Andreia Moletta de Oliveira. Apelado: Andreia Marques Ribeiro. Apelado: Luciane Cristina Tassar. Apelado: Simone Ciunek. Adv.: Rosangela Lascosk Biscaia. Adv.: Alex Fernando Dal Pizzol. Adv.: Andre dos Santos Damas. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Movto Republicado: 30/09/2004. Motivo: substabelecimento sem reserva de fls. 273.. Num.Acordao: 19865. Num.Livro: 250. Folhas: 103 a 109. Julgado em: 14/09/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo.

APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ÔNIBUS QUE SE INCENDEIA CONSUMINDO A BAGAGEM DAS AUTORES - CULPA CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MATERIAIS QUE DEVEM SER FIXADOS DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES REALIZADAS LOGO APÓS O SINISTRO - AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE MÁ-FÉ - DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DEVIDOS - REDUÇÃO, ENTRETANTO, DO SEU VALOR - FIXAÇÃO EM 30 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA AUTORA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL 2 - DANOS MORAIS - ESCLARECIMENTO ACERCA DA TITULARIDADE DA VERBA E ANÁLISE DO VALOR REALIZADO NA APELAÇÃO 1 - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0274110-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/143847. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000495 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Ivo Paludo. Adv.: Fabiana Cancio Tavares. Apelado: Iraci Leudes Ardt. Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini. Adv.: Graciella Baranoski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20211. Num.Livro: 258. Folhas: 22 a 231. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A

1.DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. CASO DE MORTE.

Em caso de morte por acidente de trânsito, a indenização devida para cobertura do seguro obrigatório é de 40 salários mínimos (Lei nº 6.194, de 1974).

2.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

É incensurável a sentença posta na conformidade da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o valor do seguro obrigatório é de quarenta (40) salários mínimos, que devem ser monetariamente corrigidos, desde o pagamento administrativo incompleto, e acrescidos de juros de mora desde a citação.

3.APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, examinados e relatados este recurso de Apelação Cível nº 0274110-2 da Vara Cível de São Miguel do Iguauçu, na qual é Apelante SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e Apelada IRACI LEUDES ARDT. RELATÓRIO

1)IRACI LEUDES ARDT, propôs AÇÃO DE COBRANÇA, em face de SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, objetivando o recebimento da diferença do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao acidente que lhe vitimou o marido ARNALDO ALFREDO ARDT (f. 07).

2)A sentença julgou procedente o pedido, esclarecendo que os juros de mora deveriam ter incidência a partir da citação (f. 56). E condenou, ainda, o Apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitrou em 10% sobre o valor da condenação (f. 56).

4)Aduz o Apelante: a) que cumpriu perfeitamente sua obrigação de acordo com os valores prescritos pela legislação vigente naquela oportunidade; b) que os Apelados outorgaram quitação plena, geral, irrevogável e sem ressalvas, implicando na plena satisfação do crédito; c) que o limite máximo de indenização era o valor de R\$ 6.754,01, segundo a resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados incidente sobre a matéria; d) que os Apelados formularam pedido de indenização vinculado ao salário mínimo e de forma retroativa, o que é expressamente proibido, diante da nova ordem constitucional (inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal); e) que a Lei nº 6.194/74 foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77. Pede, ainda, a inversão do ônus da sucumbência (f. 62).

5)Devidamente intimada, a Apelada apresentou contra-razões, rebatendo os argumentos do Apelante, reiterando os termos de suas manifestações anteriores (fls. 67/71).

É o relatório.

VOTO

Falta razão ao Apelante.

É que a sentença está excelentemente bem posta e não merece a mais mínima reprimenda, pois calcada em pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Primeiramente, deve-se observar que a quitação dada Apelada à SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, alcançou somente o valor correspondente a 33,77 salários mínimos, sendo, portanto, parcial. Nada impedia, pois, que a Autora, ora Apelada, pleiteasse judicialmente a complementação do pagamento do seguro obrigatório - DPVAT.

A respeito é a recente orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“Direito Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade.

O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes”(RESP 363604/SP, 3ª T., Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 02.04.2002).

Ademais, ao contrário do que alega o Apelante, a decisão que impôs o pagamento da diferença não creditada para os beneficiários, não viola o ato jurídico perfeito, dada a natureza relativa da quitação, devendo a seguradora efetuar a complementação referente a 66,23 salários mínimos vigentes em maio de 2002.

Outro argumento trazido pela seguradora é o da inconstitucionalidade do artigo 3º, alínea “a” da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguinte:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;

Para sustentar que tal disposição não foi recepcionada pela nova ordem constitucional, a seguradora se apega à parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Também, sustenta que existe incompatibilidade daquela Lei com a Lei nº 6.205/75 (que dispõe sobre a proibição do salário mínimo como fator de atualização monetária) e com a Lei nº 6.423/77 (que estabelece as bases para a correção monetária).

Não tem, porém, razão.

É que, no presente caso, não está a se aplicar quarenta salários mínimos como indexador, mas sim, como base de indenização legal. Depreende-se do texto legal acima transcrito, que este valor de quarenta salários é o próprio valor da indenização e não um valor de correção de indenização, não se amoldando na restrição do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, consoante, aliás, reiterada interpretação do Supremo Tribunal Federal.

O valor de quarenta salários é o valor da indenização, assim contratado e pago. Tal matéria já foi amplamente enfrentada pelo Colendo Superior de Justiça:

“CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (...)” (RESP 296675/SP, 4ª T. Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 20.08.2002).

Ainda:

“CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI Nº 6.194/74.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal e específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (RESP nº 153209/RS, 2ª S. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 22.08.2001).

Não há, pois, confundir-se a fixação da indenização em salários mínimos, com o uso do salário mínimo como indexador, em substituição aos índices oficiais de correção monetária.

Também não merece prosperar o argumento do Apelante de que deve prevalecer a resolução do CNSP (Conselho Nacional de Seguro Privado), de forma que, no presente caso, o valor máximo indenizável seria o equivalente a R\$ 6.754,01.

Em respeito ao princípio da hierarquia dos atos normativos, não podem as regras fixadas na resolução do Conselho Nacional de Seguro Privado prevalecer sobre a Lei nº 6.194/74.

O entendimento desta Corte é também nesse sentido:

“As resoluções do CNSP estão em ordem inferior à Lei nº 6194/74, ferindo frontalmente o princípio constitucional de hierarquia das leis se aquelas prevalecem sobre estas” (TAPR, 9ª C.C, Ac. 4678. Rel. Juiz RABELLO FILHO, j. 09.03.2004).

Como visto, o artigo 3º, alínea “a” da Lei nº 6.194/74 está plenamente em vigor e o valor da indenização a título de seguro obrigatório, em caso de morte, é de quarenta salários mínimos, por expressa determinação legal.

Quanto à correção monetária, esta deve incidir a partir da data em que foi efetuado o pagamento administrativo incompleto aos Apelados; ou seja, a correção monetária tem seu termo inicial a partir de 30 de maio de 2002. E os índices devem os oficiais.

Admitir outra data como termo inicial de sua incidência, constituiria um enriquecimento sem causa por parte do Apelante; e, por outro lado, a perda do poder aquisitivo da moeda.

Assim já decidi o STJ:

“SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA. LEGITIMIDADE DE PARTE. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

A indenização correspondente a 40 salários-mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade de com os índices oficiais” (RESP nº 222642/SP, 4ª T. Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 15.02.2001)

Em relação aos juros de mora, embora pense diferentemente da sentença, mantenho-os desde a citação, por falta de pedido da interessada.

EM FACE DO EXPOSTO, voto por que seja negado provimento ao apelo.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes integrantes da 1ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Juizes RONALD SCHULMAN e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

??

??

??

??

Acórdão Registrados

003. 0275280-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/30713. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000524 Declaratória. Autos Complementares: 9900000729 Exceção de Incompetência. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Diogo Santos Rossi. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Apelado: José Yoshiyuki Yonekura. Apelado: Benedito Antonio da Silva. Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Relator Designado: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20212. Num.Livro: 258. Folhas: 232 a 247. Julgado em: 26/10/2004.

Por maioria de votos, preliminarmente, extinguiram o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o recurso. Relator designado o Juiz Paulo Roberto Hapner. Declara voto vencido o Juiz Ronal Schulman.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PRELIMINAR ACOLHIDA - INÉPCIA DA INICIAL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECISÃO POR MAIORIA - RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

004. 0271635-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/129476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000093 Cobrança. Apelante: Carlos Camargo. Adv.: Mauro Andre Krupp. Adv.: Odair Antonio Gotardo. Adv.: Edson Dupsk. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Pinhão - Pr. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20213. Num.Livro: 258. Folhas: 248 a 261. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.874/94 E 9.393/96 - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA E NÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E DE QUE O MESMO NÃO É SUPERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO RÉU - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO ADESIVO OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA MULTA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 600 DA CLT - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

005. 0271963-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/132127. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001186 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Thaís Helena Alves Rossa. Adv.: Samir Naouaf Halabi. Agravado: Elton Elias Staldler. Adv.: Romy Carraro Barbosa. Adv.: Caroline da Costa Kamaroski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20214. Num.Livro: 258. Folhas: 262 a 268. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSIMILHANÇA CONFIGURADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. PROVA PERICIAL DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CPC.

1. Presentes os requisitos da hipossuficiência e verossimilhança nos contratos bancários, é direito do consumidor a inversão do ônus da prova.

2. Não se pode confundir inversão do ônus da prova prevista no art. 6. inc. VIII do C.D.C. com o encargo do adiantamento prévio dos honorários do perito, previstos no art. 33 do C.P.C. Se nenhuma das partes pediu, mas houve a determinação, de ofício, para a produção de prova pericial, a parte autora, mesmo beneficiada pela inversão do ônus, deve arcar com seus custos, na forma do final do referido artigo 33, que prevalece, nessa situação.

AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0270246-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/164540. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2702461 Apelação Cível. Embargante: Luiza Maria Palte. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Adv.: Neide Barbado. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Orgao

Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20215. Num.Livro: 258. Folhas: 269 a 275. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos , com efeito modificativo. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DESCOMPASSO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO E A SUA PARTE DISPOSITIVA - INCONFORMISMO - REFORMA DO JULGADO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - JUROS MORATÓRIOS - ART. 406, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.**

Acórdão Registrados

007. 0275328-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000475 Indenização. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Adv.: Carlos Walter Moreira. Apelado: Osvaldo Martins da Silva Filho. Adv.: Marlon Jose de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20216. Num.Livro: 258. Folhas: 276 a 284. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO - AUTOMÓVEL - ACIDENTE OCORRIDO TENDO O CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO AGIDO CULPOSAMENTE AO TRANSPOR VIA PREFERENCIAL - SEGURADORA QUE SE RECUSA AO PAGAMENTO ALEGANDO EXCLUDENTE CONTRATUAL - AFASTAMENTO - CONTRATO DE ADESÃO - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS EM FAVOR DO CONSUMIDOR - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0263443-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/75815. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000217 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Victor Brüne. Apelado: J. Matos, Matos & Cia. Ltda. Adv.: Juliano Huck Murbach. Adv.: André Vinicius Beck Lima. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20217. Num.Livro: 258. Folhas: 285 a 291. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS - LIMITE DA TAXA DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO - VEDAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR COMPATÍVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, dispositivo revogado, configurava norma de eficácia contida, não se aplicando a Lei de Usura às instituições financeiras.

II - É livre o pacto da taxa de juros em contratos firmados com instituições financeiras, portanto, deve prevalecer a taxa de juros pactuada.

III - Nos contratos bancários em geral é vedada a capitalização dos juros ainda que pactuada.

Acórdão Registrados

009. 0268947-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/114066. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000333 Repetição de Indébito. Apelante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Anamaria Jorge Batista. Adv.: Luciane Castilhos Arnold. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Aruda Alvim Wambier. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Apelado: Walter Rodrigues. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20218. Num.Livro: 258. Folhas: 292 a 314. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro recurso e julgaram extinto o segundo.

DIREITO CIVIL - CARTÃO DE CRÉDITO - ADMINISTRADORA - EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SÚMULA 283 DO STJ - COBRANÇA DE SALDO ACRESCIDO DE JUROS REMUNERATÓRIOS PÓS-FIXADOS - ADMINISTRADORA QUE POR SUA VEZ TOMA RECURSOS NO SISTEMA FINANCEIRO A TAXAS DE MERCADO - ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE - LEGITIMIDADE PARA RECLAMAR DO USUÁRIO OS MESMOS JUROS POR ELA PAGOS PORQUE O CONTRÁRIO REPRESENTARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DAQUELE - CONTRATO DE ADESÃO ACEITO E EXECUTADO POR DETERMINADO PERÍODO SEM QUALQUER RECLAMO PELA PARTE QUE A ELE ADERIU - ACEITAÇÃO TÁCITA - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 121 DO STF - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - VEDAÇÃO - ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROVIDO.

“No sistema de uso de cartão de crédito a administradora capta recursos de instituições financeiras e pode repassar os custos ao usuário do cartão, quando ocorrer financiamento, ou seja, pagamento parcelado de despesas efetuadas” (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, Acórdão n. 15132, Relator Juiz Convocado Lauro Laertes de Oliveira). Não havendo pagamento a maior, não há que se falar em repetição de indébito, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

APELO 2 - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

Acórdão Registrados

010. 0273123-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/137321. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000098 Indenização. Autos Complementares: 2084664 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2190192 Agravo de Instrumento. Apelante: Sônia Regina Pereira de Albuquerque. Apelante: Jessika Pereira de Albuquerque. Adv.: Edson Elias de Andrade. Adv.: Marcelo Dias Dedubiani. Apelado: Port Construtora de Obras Ltda. Adv.: Paula Cristina Dias. Adv.: Aldo Henrique Faggion. Apelado: Eldorado Empreiteira de Obras S/c Ltda. Curador: Rafael Roveri Molina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20219. Num. Livro: 258. Folhas: 315 a 333. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO FUNDADA NO DIREITO COMUM - EMPREGADO QUE EXERCIA A FUNÇÃO DE PEDREIRO, E, AO TRANSPORTAR OPERÁRIOS APÓS O EXPEDIENTE, EM SEU VEÍCULO PARTICULAR SOFRE, SOZINHO, ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, VINDO A FALECER - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A VÍTIMA RECEBEU ORDENS DO ENGENHEIRO DA OBRA PARA O TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS - CULPADA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0255689-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/110070. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000368 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1354405 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Margarida Santonastaso. Apelado: Písmel - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Iran Negrão Ferreira. Adv.: Antonio Carlos Gomes. Adv.: Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelaу Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num. Acordao: 20220. Num. Livro: 258. Folhas: 334 a 351. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento parcial Declara voto vencido o Juiz Marcos de Luca Fanchin..

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS À TAXA DO MERCADO FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4.º, INCISO IX DA LEI N.º 4.595/64 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 596 DO E. STF - UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PACTO ENTRE AS PARTES - POSSIBILIDADE - PARCIAL REFORMA DA SENTENÇA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0274728-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153129. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000132 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000161 Reintegração de Posse. Apelante: José Vitor de Oliveira. Adv.: Alessandro Marinelli de Oliveira. Adv.: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Apelado: Dilcélia Alexandrino Thomé. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20221. Num. Livro: 259. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO - RESTITUIÇÃO LIMINAR DO BEM E CONSEQÜENTE REVOGAÇÃO DESTE INSTITUTO CONCEDIDO EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CARÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0264862-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86622. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000469 Cobrança. Apelante: Edgard Pietraroia. Adv.: Edgard Pietraroia. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: André Luiz Righetti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num. Acordao: 20222. Num. Livro: 259. Folhas: 9 a 12. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. E M E N T A: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE. "1. A exigência de contribuição sindical é constitucional e devída compulsoriamente pelos proprietários rurais, não dependendo da vontade ou da filiação dos contribuintes. 2. Recurso a que se nega provimento".

Acórdão Registrados

014. 0276910-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163714. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000119 Indenização. Apelante: Dalcim e Santos Ltda.

Adv.: Amauri Cezar Johnsson. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Marcel Augusto Simon. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Eliani Garcies Choti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num. Acordao: 20223. Num. Livro: 259. Folhas: 13 a 18. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REGRESSIVA - SEGURADORA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO TRASEIRA - INFRAÇÃO AO ARTIGO 192 DO CNT AFASTADA - JARI - DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO IMPEDE A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO EVENTO DANOSO - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0274271-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151499. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000071 Indenização. Agravante: Antônio Tobias. Adv.: Victor André Cotrin da Silva. Adv.: Antonio Francisco de Souza Filho. Agravado: José Domingos Ferreira da Silva. Adv.: Giorgia Cristiane Pacheco. Adv.: Eduardo Gustavo Pacheco. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num. Acordao: 20224. Num. Livro: 259. Folhas: 19 a 24. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TITULARIDADE DE NOME DE FANTASIA DE DUPLA DE CANTORES DE MÚSICA SERTANEJA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA PARA QUE A OUTRA PARTE SE ABSTENHA DE UTILIZAR O NOME DO AUTOR PARA DIVULGAR APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. TUTELA ANTECIPADA INICIALMENTE DEFERIDA. JUIZ QUE REVOGA A TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. VEROSSIMILHANÇA QUE NÃO MAIS SUBSISTE. DECISÃO CORRETA. DISCUSSÃO JUDICIAL DO REGISTRO DA MARCA DO NOME FANTASIA. CUJAS PROVAS APRESENTADAS COLOCAM EM DÚVIDA A TITULARIDADE DA CRIAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE NÃO TEM LUGAR QUANDO AUSENTES OS REQUISITOS. AGRAVO IMPROVIDO.

A concessão da tutela antecipada é dependente da demonstração de prova inequívoca da alegação. A tutela, nesse sentido, não pode ser concedida se ausentes os elementos necessários.

Acórdão Registrados

016. 0238432-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/102520. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000203 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Álvaro Branco. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Espólio de João Lins. Adv.: Renato Sequinel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num. Acordao: 20225. Num. Livro: 259. Folhas: 25 a 31. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSTO SINDICAL RURAL. SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU AO PAGAMENTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, NEGANDO A MULTA E FAZENDO COMPENSAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 1. APELAÇÃO. MULTA. ENTIDADES SINDICAIS QUE PRETENDEM SEJA APLICADA A MULTA DE 10% NOS PRIMEIROS TRINTA DIAS, MAIS 2% AO MÉS PARA OS MESES SUBSEQÜENTES DE ATRASO. ARTIGO 59 DA LEI 8383/91 QUE DERROGOU O ARTIGO 600 DA CLT. APLICAÇÃO DE MULTA ÚNICA DE 20%. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE NESTE ASPECTO.

Em matéria de débito do imposto sindical, a multa de 10% no primeiro mês e mais 2% para cada mês subseqüente fixada pelo artigo 600 da CLT é verdadeiramente confiscatória, leonina, vedada pelo ordenamento jurídico, mesmo porque, sendo progressiva, poderá, se já não ocorreu, superar o valor do débito principal. Daí porque se aplica o artigo 59 da lei 8383/91 que fixa uma multa única de 20% sobre o débito.

2. APELAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADVOGADO QUE TEM CRÉDITO AUTÔNOMO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.

Não é possível a compensação dos honorários advocatícios fixados em julgado que distribuiu recíproca e proporcionalmente a verba de sucumbência, pois são créditos autônomos dos advogados.

APELO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

017. 0236580-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91863. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001147 Reintegração de Posse. Apelante: Luiz Picussa. Apelante: Anna Maria Ferreira Picussa. Adv.: Generino Soares Gusmon. Adv.: Virgílio Del Giudice. Apelado: Maciel Roberto Wischral. Apelado: Amábilе Wischral. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Adv.: Adelio Ceruti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num. Acordao: 20226. Num. Livro: 259. Folhas: 32 a 39. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO - POSSE DUVIDOSA DE AMBOS OS LITIGANTES - EXCEPTIO DOMINII - ADMISSÃO DO EXAME DOMINIAL NA QUESTÃO POSSESSÓRIA - OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREA -

CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS - DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO - DECISÃO CORRETA - PRELIMINARES ARREDADAS - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0272915-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/139060. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000753 Medida Cautelar. Agravante: Luciana de Souza Góis. Adv.: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Adv.: Caroline Thon. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num. Acordao: 20227. Num. Livro: 259. Folhas: 40 a 45. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MEDIDA CAUTELAR - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - REGISTRO QUE NÃO TEM ÍNDOLE ABUSIVA - BANCO DE DADOS COM RESPALDO NO CDC - ABUSIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0267789-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/107492. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000671 Reintegração de Posse. Agravante: Npk Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: William Moreira Castilho. Agravado: Andersen Rodrigues. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num. Acordao: 20228. Num. Livro: 259. Folhas: 46 a 49. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA - INCONFORMISMO - DECISÃO AFETA ÀS PROVAS DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA POR ESTA ESTREITA VIA RECURSAL - PREJULGAMENTO DA LIDE - QUESTÕES ENVOLVENDO O MÉRITO QUE SÓ PODEM SER REVISTAS DEPOIS DE PROLATADA A SENTENÇA - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0273117-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/19460. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000768 Declaratória. Autos Complementares: 200000000816 Exceção de Incompetência. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Renê Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Arilton Batista Masiero. Apelado: Alfredo A. Tolkmitt & Filhos Ltda. Apelado: Pedro Procópio de Souza. Apelado: Nilson Specht. Apelado: Mario Luiz Lonardoní. Apelado: Antonio Damião Neto. Apelado: José Aloisio Dias. Apelado: Maria das Graças de Souza Pereira. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escaramanhaní. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20229. Num. Livro: 259. Folhas: 50 a 64. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO - PRELIMINARES REJEITADAS - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - SÚMULA 35 DO STJ - JUROS DE MORA APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - DEDUÇÃO DO SEGURO PRESTAMISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - INÉPCIA DA INICIAL, COM RELAÇÃO A UM DOS LITISCONSORTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio" (Súmula nº 35 do STJ), cujo pagamento se dará após o 30º dia do seu encerramento.

Acórdão Registrados

021. 0276130-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163094. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000970 Reparação de Danos. Apelante: Nilson Brunetti. Adv.: Sylvano Alves da R Loures Neto. Apelado: Veríssimo de Souza Cubas. Adv.: José Antonio Peixoto de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num. Acordao: 20230. Num. Livro: 259. Folhas: 65 a 73. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REPARAÇÃO DE DANOS - CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - REQUERIDO QUE, AO SER COBRADO POR UMA DÍVIDA, ARMADO COM UM REVÓLVER, DANIFICA O AUTOMÓVEL DO COBRADOR - DANOS MATERIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0275777-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/132395. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000354 Execução de Sentença. Agravante: Pedro Marcos Krama. Adv.: Silvio Rubens Meira Prado. Adv.: Júlio César Schneider Pereira. Adv.: Felipe Balesche Neto. Agravado: José Geraldo de Araújo. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabedotti Breda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num. Acordao: 20231. Num. Livro:

259. Folhas: 74 a 78. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO - ADIANTAMENTO DAS CUSTAS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 19 DO CPC - DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO ÍTEM 5.8.1.1 DA SEÇÃO 8, CAPÍTULO 5 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0271670-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/129473. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000095 Cobrança. Apelante: Antônio Ferreira de Oliveira. Adv.: Eraldo Ferreira de Lima. Rec. adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec. adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec. adesivo: Sindicato Rural de Pinhão-pr. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20232. Num. Livro: 259. Folhas: 79 a 87. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - EDITAIS - DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO - ARTIGO 605 DA CLT DERROGADO - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - MULTA FIXADA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 600 DA CLT - NÃO EXIGÊNCIA ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A APLICAÇÃO DA MULTA E DETERMINAR QUE OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SE APLIQUEM A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO ADESIVO OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA MULTA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 600 DA CLT - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

024. 0209454-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/57452. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000467 Indenização. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda - Coamo. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20233. Num. Livro: 259. Folhas: 88 a 102. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial Vencido em maior extensão o Juiz Marcos de Luca Fanchin, com declaração de voto..

Acidente de trabalho. Manuseio de aparelho de alta tensão elétrica. Empregado não qualificado para a tarefa. Alegação de que teria havido intervenção indevida da vítima em trabalho afeto a outro trabalhador especializado. Cuidados no isolamento da área não tomados. Culpa caracterizada. Lesões graves permanentes que incapacitaram definitivamente a vítima para o trabalho. Danos materiais com tratamento médico e pensão mensal devidos.

Dano moral. Valor fixado que, apesar da gravidade do fato, mostra-se elevado, considerados os fatores que norteiam sua quantificação. Redução. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

025. 0276047-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/159283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000644 Declaratória. Apelante: Carlos Martins Kaminski. Adv.: Stela Marlene Schwert. Adv.: Valeria Olszevski. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20234. Num. Livro: 259. Folhas: 103 a 108. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM AÇÃO INDENIZATÓRIA - PLANO VERÃO - REMUNERAÇÃO DE CADERNETAS DE POUPANÇA - MARÇO/1990 - ÍNDICE DE 84,32% - COMPROVAÇÃO DE SUA APLICABILIDADE NA ÍNTEGRA - EXTRATOS BANCÁRIOS - ART. 333, INC. II, DO CPC - CONTAS DE TITULARIDADE DO AUTOR - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0263589-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/76731. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000508 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Orlando Alexandrino. Rec. adesivo: Pedro Eugenio da Silva. Rec. adesivo: Orzelia Rodrigues da Silva. Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num. Acordao: 20235. Num. Livro: 259. Folhas: 109 a 124. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo. Vencido o Juiz Leonel Cunha, quanto o termo "a quo" dos juros moratórios, com declaração de voto em separado. CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE DE FILHO - PAGAMENTO E QUITAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI (40 salários mínimos) - ART. 3º

DA LEI Nº 6.194/74 - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA - AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE - QUITAÇÃO RESTRITA AOS VALORES RECEBIDOS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESNECESSÁRIA - CITAÇÃO: DIAS A QUO DOS JUROS DE MORA - DANO MORAL DESACOLHIDO - RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO - ADESIVO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0257598-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/31919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000200 Cobrança. Apelante: Epigenio Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Alto Piquiri. Adv.: Marta Richter. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20236. Num.Livro: 259. Folhas: 125 a 127. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS TRABALHISTAS - AUSÊNCIA DE PREPOSTO EM AUDIÊNCIA - CONFISSÃO FICTA - IMPOSSIBILIDADE - FAZENDA PÚBLICA DETENTORA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS - PRAZO PRESCRICIONAL - DESCABIMENTO DE DISCUSSÃO - QUESTÃO DECIDIDA E NÃO RECORRIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

028. 0271468-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/128473. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000214 Cobrança. Apelante: Willy Walentino Klein. Adv.: Cláudia Pizzatto. Adv.: Aldenir Selbmann. Adv.: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maripá. Adv.: João Ivan Borges de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20237. Num.Livro: 259. Folhas: 128 a 141. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.874/94 E 9.393/96 - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - ALEGADA VENDA DO IMÓVEL NO ANO DE 2002 - IRRELEVÂNCIA - ALIENAÇÃO QUE SE DEU EM MARÇO QUANDO O DIREITO A CONTRIBUIÇÃO SE PERFAZ EM JANEIRO DO MESMO ANO - MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O VALOR DA MULTA, FIXANDO-SE OS JUROS DE 0,5% AO MÊS E A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DO AUTOR OBJETIVANDO A COBRANÇA DA PARCELA ADICIONAL - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO ACERCA DA ORIGEM DO VALOR COBRADO - ÔNUS DA PROVA DAS ENTIDADES COBRADORAS - COBRANÇA INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0275291-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113440. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000361 Ação Monitória. Apelante: Esquadrías de Ferro Vila Velha Ltda. Adv.: Jose Augusto Pereira. Adv.: Adcelcio Ceruti. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Diomedes Luis Bastos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20238. Num.Livro: 259. Folhas: 142 a 151. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento Declara voto vencido o Juiz Paulo Roberto Hapner..

AÇÃO DE MONITÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO - PRESCRIÇÃO DO DIREITO AFASTADA - DIREITO PESSOAL DO SEGURADO SUJEITO À PRESCRIÇÃO COMUM DE 20 ANOS - ART. 177, DO CC DE 1916 - ART. 515, §3º, DO CPC - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.

Efetuada pela seguradora o pagamento, embora a menor, não pode invocar o artigo 178, § 6º, II, do Código Civil, para obstar a cobrança do pagamento da pretensa diferença, eis que se trata de direito pessoal do segurado, sujeito à prescrição comum, ou seja, de vinte anos. (TAPR, Ap 245.405-1, Hayton Lee Swain Filho, j. 10.02.2004).

Não se tratando unicamente de questão de direito, inaplicável à espécie o disposto no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, não podendo o Tribunal julgar desde logo a lide, vez que tal fato poderia ocasionar cerceamento de defesa, com supressão de instância recursal, porquanto o reexame de provas é inadmissível em sede de recurso especial e extraordinário

Acórdão Registrados

030. 0235904-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176723. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2359046 Apelação Cível. Embargante: Supermix Concreto S/a. Adv.: Luiz Eduardo Choma. Adv.: Luiz Gonzaga Rosa. Embargado: Walter Torre Junior Construtora Ltda. Adv.: Libiamar de Souza. Adv.: Rodolfo André Molon. Embargado: Edelir da Silva Borges. Embargado: Maria Karoline Borges. Embargado: Joel Leandro Borges. Adv.: Marta Suzy Wagner. Adv.: Heloisa de Souza Macei. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20239. Num.Livro:

259. Folhas: 152 a 158. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte dos embargos e, na parte conhecida, rejeitaram.

PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. OBRA CONSTRUÍDA PELA SEGUNDA APELANTE (AQUI INTERESSADA) E CONCRETAGEM DE RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA APELANTE (AQUI EMBARGANTE). VÍTIMA (MOTORISTA DO CAMINHÃO BETONEIRA) QUE, AO EXECUTAR SERVIÇO DE CONCRETAGEM SOFRE DESCARGA ELÉTRICA EM VIRTUDE DA LANÇA DO CAMINHÃO TER TOCADO NA REDE ELÉTRICA. MORTE DA VÍTIMA. AÇÃO PEDINDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA E ACÓRDÃO QUE ENTENDERAM HAVER SOLIDARIEDADE ENTRE AS EMPRESAS RÉS APELANTES, CONDENANDO-AS A PAGAR PENSÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE: A) CONTRADIÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DA AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. MATÉRIA BEM APRECIADA NO ACÓRDÃO. B) REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OMISSÃO EXISTENTE. APRECIÇÃO DA MATÉRIA NESTES EMBARGOS. ALEGAÇÃO QUE ART. 11 §1º DA Lei 1.060/50 DETERMINA APLICAÇÃO DA PORCENTAGEM DE 15% DE HONORÁRIOS, MAS FOI CONCEDIDO 20% PELA DECISÃO. NORMA PORÉM QUE FOI REVOGADA PELO ESTATUTO DA OAB. PRETENSÃO À QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

3) OMISSÃO NA EMENTA NO PONTO QUE SE REFERE À DECRETAÇÃO DA INÉPCIA DA INICIAL PORQUE NÃO HAVERIA PEDIDO EXPRESSO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA EXAMINADA NO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE DE SE EXAURIR AS QUESTÕES DEVOLVIDAS NA EMENTA QUE É UMA SÍNTESE DAS MATÉRIAS. EMBARGOS NÃO ACEITEIS NESTE ASPECTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS EM PARTE E NEGADO PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

031. 0275757-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160396. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001558 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000752 Execução de Multa. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: José Luiz Martins Macedo. Adv.: Paulo Roberto Razollini. Adv.: Ana Carla Harmatiuk Matos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20240. Num.Livro: 259. Folhas: 159 a 164. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - ASTREINTE - IMPOSSIBILIDADE DE SER EFETUADA A EXECUÇÃO DA MULTA ANTES DE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA - CARÊNCIA DE AÇÃO - ART. 618, INCISO I, DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

032. 0270558-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/116895. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037515 Complementação de Aposentadoria/pensão. Autos Complementares: 200100001338 Sequencia Anual. Apelante: Ana Julia Schaffer Cavalheiro. Adv.: Rosi Mary Martelli. Adv.: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Apelado: Paranaprevi-ência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Adv.: Alexandre Battini. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20241. Num.Livro: 259. Folhas: 165 a 169. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SERVIDOR FALECIDO - PENSÃO - PORCENTAGEM DEVIDA - RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - PRETENSÕES RECONHECIDAS PELOS RÉUS - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - A FIXAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC, NÃO FICA ADSTRITA AOS LIMITES PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO §3º, DO MESMO DISPOSITIVO PROCESSUAL - OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0273559-5 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/145714. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200300000224 Revisão E/ou Restab de Proventos. Autor: Antonio Sérgio Pires de Oliveira. Adv.: Célio Vitor Betinardi. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Roberto Luis Luchi Demo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20242. Num.Livro: 259. Folhas: 170 a 176. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, confirmaram a sentença em Reexame Necessário.

REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA, NÃO SE PERMITINDO AFERIR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO - CONHECIMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - MAJORAÇÃO - LEI N. 9.032/95 - APLICAÇÃO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

“O percentual de 50%, referente ao auxílio-acidente, estabelecido pela Lei nº 9.032/95, que altera o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tem aplicação imediata, incidindo, inclusive, sobre os benefícios concedidos sob a égide da legislação anterior a partir da sua vigência” (Recurso Especial 480.554/SP, da 6ª Turma, Relator Min. Fernando Gonçalves).

Acórdão Registrados

034. 0273226-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/141887. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000364 Reparação de Danos. Agravante: Fabiano de Oliveira e Souza. Adv.: Juliana Silva Vieira. Agravado: Manoel Justino Teixeira Sousa de Almeida. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20243. Num.Livro: 259. Folhas: 177 a 182. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUTOR AGRAVANTE QUE, AO DIRIGIR SUA MOTOCICLETA É ABALROADO POR VEÍCULO DO AGRAVADO SOFRENDO LESÕES (FRATURA DOS FÊMURES E ESCORIAÇÕES PELO CORPO). REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA REPARAÇÃO DAS FRATURAS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CUSTEIO DE FISIOTERAPIA E TRANSPORTE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONCEDE A ANTECIPAÇÃO. DECISÃO CORRETA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CULPABILIDADE. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA CULPA VEROSSIMILHANÇA AUSENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1.A antecipação dos efeitos da tutela somente podem ser concedidos se presentes os requisitos do art. 273 do CPC, mormente a verossimilhança das alegações. Havendo necessidade de dilação probatória, não se deve antecipar tutela.

2.A antecipação dos efeitos da tutela só deve ser concedida se o juiz se convencer da verossimilhança. Não concedendo o juiz monocrático, não deve o segundo grau, em princípio, conceder uma antecipação de mérito para não ferir o duplo grau de jurisdição, a não ser que haja evidente situação de urgência, fato extraordinário ou decisão teratológica do primeiro grau.

Acórdão Registrados

035. 0274616-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/154277. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001120 Cobrança. Agravante: Complexo de Ensino Superior do Brasil. Adv.: Melina Breckenfeld Reck. Agravado: Jaqueline Aparecida de Zavaski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20244. Num.Livro: 259. Folhas: 183 a 185. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL. DESPACHO AGRAVADO QUE MANDA O EXECUENTE RECOLHER CUSTAS INICIAIS DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, CUSTAS DE EXECUÇÃO QUE DEVEM SER COBRADAS AO FINAL DO PROCESSO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE NORMAS (PROVIMENTO 47/2002) NO ITEM 5.8.1.1. AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0262005-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/68671. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000337 Indenização. Agravante: Zailton Carneiro da Costa. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Bruna Oliveira de Souza. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Madelon Ravazzi Heylmann. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20245. Num.Livro: 259. Folhas: 186 a 192. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DENEGADA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

037. 0273894-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148477. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001492 Reparação de Danos. Agravante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda. Adv.: Abner Pereira da Silva. Agravado: Meire Liane Alves da Silva. Agravado: Carlos Roberto da Silva de Souza. Adv.: Leo Robert Padilha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20246. Num.Livro: 259. Folhas: 193 a 198. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PELO JUIZ AO DESPACHAR A INICIAL. POSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DO RITO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS POR ESTAR CONSOLIDADO, NO PROCESSO, O RITO ORDINÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVAS QUE NÃO PODE SOFRER MITIGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0268249-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110400. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002392 Revisional de Aluguel. Agravante: Karine Perpétua Clazer Halila. Agravante: Gerusa Clazer Halila. Adv.: Carlos Augusto Bohmann. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Julio Jacob Junior. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20247. Num.Livro: 259. Folhas: 199 a 207. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

DIREITO CIVIL - LOCAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL INTENTADA PELO LOCATÁRIO - ALUGUEL PROVISÓRIO - FIXAÇÃO INÍCIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS - DES- PROPORCIONALIDADE - QUEBRA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - CRITÉRIO PARA O RAZOÁVEL BALIZAMENTO DO QUANTUM ARBITRADO - IMPUGNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FORMA ESPECÍFICA - POSSIBILIDADE DE SIMPLES PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ART. 68 E INCISOS II E III DA LEI N. 8.245/91 - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DA CORTE - RECURSO PROVIDO. 1. O inciso III do art. 68 da Lei n. 8.245/91 permite que o réu da revisional suplique a modificação do valor do aluguel provisoriamente fixado através de novo pedido de reconsideração, desde que interposto até a data designada para a audiência de instrução e julgamento da lide. 2. Quando requerida a ação pelo locatário, o percentual de 80% previsto no inciso II do mesmo artigo para o estabelecimento do valor do aluguel provisório deve ser aplicado sobre o montante da diminuição pleiteada. 3. É perfeitamente admissível a fixação do aluguel provisório na escala entre o valor vigente e o proposto desde que não ultrapassado o percentual estabelecido em lei.

Acórdão Registrados

039. 0266966-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/101276. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000059 Manutenção de Posse. Agravante: Ana Luiza Aparecida Arantes. Adv.: Fúlvio Luis Stadler Kaiperts. Adv.: Matheus Felipe de Castro. Agravado: Juaez Artur Arantes. Agravado: Mario Benatto Filho. Adv.: Márcio Fernando Candéo dos Santos. Adv.: Mauro Luis Siqueira da Silva. Adv.: Paulo Cesar Siqueira da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20248. Num.Livro: 259. Folhas: 208 a 212. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE ÁREA RURAL. MANUTENÇÃO DE POSSE LIMINARMENTE DEFERIDA. NOVA DECISÃO QUE DETERMINA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE A SITUAÇÃO DA ÁREA. ACOMPANHANDO A COLHEITA DA CULTURA DE MILHO, BEM COMO QUE A AUTORA (AGRAVANTE), FIGUE CIENTE DE QUE QUALQUER PRODUTO A SER COLHIDO OU ALIENADO QUE ESTEJA RELACIONADO COM O IMÓVEL, SÓ PODERÁ SER FEITO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO CORRETA. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, MORMENTE PORQUE A QUESTÃO ESTÁ “SUB JUDICE”. EXEGESE DO ARTIGO 798 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

Com vistas a salvaguardar o interesse tanto do autor como do réu, cuja questão está “sub judge”, o juiz pode determinar medidas para prevenir possível ocorrência de danos, valendo-se do disposto no artigo 798 do CPC, qual seja, o poder geral de cautela.

Acórdão Registrados

040. 0237214-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/166431. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2372145 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1270171 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Adv.: Sergio Simão Dias. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Adv.: Annet Cristina de Andrade de Gaio. Embargado: Cooperativa Agropecuária Mistá do Oeste - Coopagro. Adv.: Fabiano José Bordignon. Embargado: Moacir Maximino. Adv.: Wascislau Miguel Bonetti. Adv.: Adir Luiz Colombo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélio Samardá M. N. Giacomoni. Num.Acordao: 20249. Num.Livro: 259. Folhas: 213 a 217. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO - QUESTÕES ANALISADAS E RESOLVIDAS - EFEITO INFRINGENTE- PREQUESTIONAMENTO-IMPOSSIBILIDADE RECURSO REJEITADO.

1.É inadmissível, em sede de embargos declaratórios, a reapreciação da matéria aventada pela embargante, do acórdão hostilizado, pois resulta na pretensão de ver modificado o julgado. 2. “O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos.”

3. Recurso que não merece acolhimento.

Acórdão Registrados

041. 0245302-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/154238. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300028304 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lé-

lia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 20250. Num.Livro: 259. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO *c/c* REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PEDIDO CONTRAPOSTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA - DECISÃO OMISSA QUANTO ÀS DESPESAS DA PERÍCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0242878-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/124586. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000178 Cobrança. Apelante: Maria Lúcia Zuba de Oliveira. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Edmilson Nogima. Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20251. Num.Livro: 259. Folhas: 223 a 233. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRIVADA. DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESTITUIÇÃO. APENAS DAS PARCELAS VERTIDAS PELO EMPREGADO (PARTICIPANTE). AÇÃO VISANDO DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS VERTIDAS PELO EMPREGADOR (PATROCINADOR), MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA COM OS EXPURGOS GOVERNAMENTAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO.

1.APELAÇÃO. PARCELAS PAGAS PELO EMPREGADOR. VALORES QUE NÃO DEVEM SER INCLUIDOS NA DEVOLUÇÃO EM CASO DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEVOLUÇÃO QUE TEM POR OBJETO SOMENTE AS PARCELAS VERTIDAS PELO EMPREGADO. APELAÇÃO IMPROVIDA NESTE ASPECTO.

A devolução das parcelas vertidas devem se ater somente àque-las pagas pelo empregado, tendo em vista que as parcelas vertidas pelo empregador não integram o salário do empregado.

2. APELAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA ORTN, OTN BTN ONDE COUBER E INPC MAIS OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS GOVERNAMENTAIS - APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.

Quando da devolução das parcelas pagas para previdência privada, a correção monetária deve ser calculada pelos índices da ORTN, OTN e BTN, onde couber, mais INPC bem como deve incluir os expurgos inflacionários dos planos governamentais, eis que deve refletir a real composição da moeda. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0242947-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/127989. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000215 Declaratória. Apelante: Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Adv.: Luciane Ferreira Guimaraes. Adv.: Adriano Luiz Ferreira. Apelado: Vitória Kudlaviec Zepechoka. Apelado: Terezinha Gurski Gogola. Apelado: Sandra Maria Tuleski. Apelado: Marilise da Luz Brande. Apelado: Maria Lúcia Bueno da Maia. Apelado: Maria Gurski. Apelado: Luci Czelusniacki. Apelado: Laura Ozogowski. Apelado: Irene Rzesutko de Lima. Apelado: Fernando José Lopes Tavares. Apelado: Dionete Terezinha Gotfrid Bridi. Apelado: Delma Cavaleiro de Ávila. Apelado: Ana Lúcia de Freitas Lopes. Apelado: Alzira da Silva Rockbauer. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20252. Num.Livro: 259. Folhas: 234 a 240. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do Reexame Necessário e negaram provimento ao recurso voluntário.

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM FAVOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO CRIADA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

1. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475 § 2º DO C.P.C. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

2. APELAÇÃO - SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LEI CRIANDO A ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA - ILEGALIDADE DOS DESCONTOS - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ILEGALMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo lei que crie e regulamente a matéria acerca da criação do Instituto Previdenciário Municipal, não pode a administração fazer o desconto de contribuição dos servidores, ante sua ilegalidade nem compensar esses valores em caso de futura criação. Assim é devida a devolução dos valores pagos indevidamente.

Acórdão Registrados

044. 0228427-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/27127. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000436 Obrigação de Fazer. Apelante: Vicente Martins Neto. Apelante: Maria Lúcia Mastrantonio Martins. Adv.: Marcelo Mazur. Adv.: Vandocir Jose dos Santos. Adv.: Alcides Campanelli. Apelado: Eduardo Hilst Martins. Apelado: Luzia Rosa Grossi Martins. Adv.: Marcos Vinicius Rosin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20253. Num.Livro: 259. Folhas: 241 a 250. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

para anular o processo a partir da sentença. OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTORES QUE INGRESSAM COM AÇÃO DE EXECUÇÃO OBJETIVANDO A PARTILHA DE GADO EM DECORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO REALIZADO ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PARTICULAR AÇÃO RECEBIDA E CONVERTIDA PARA AÇÃO DE CONHECIMENTO - SENTENÇA QUE DECRETA A REVELIA DO RÉU E JULGA O PROCESSO. INOCORRÊNCIA DE REVELIA. CONTESTAÇÃO PROTOCOLADA NO PRAZO LEGAL DE ACORDO COM A DATA DA JUNTADA DO MANDADO CITATÓRIO - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR O PROCESSO DESDE A SENTENÇA PARA QUE SE DÊ CONTINUIDADE AO FEITO, COM APRECIÇÃO DA CONTESTAÇÃO e POSTERIOR INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR O PROCESSO DESDE A SENTENÇA

Acórdão Registrados

045. 0275441-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/159005. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000896 Reintegração de Posse. Agravante: Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda. Adv.: Wilson Jose Andersen Ballão. Adv.: Eduardo Teixeira Silveira. Adv.: Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Adv.: Frederico R. de Ribeiro e Lourenço. Agravado: Companhia Sulamericana de Tabacos S/a. Adv.: Fernando Antonio da Silva Neves. Adv.: João Carlos dos Santos Sena. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20254. Num.Livro: 259. Folhas: 251 a 256. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO COM OPÇÃO DE COMPRA. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, DEFERE A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MAS POSTERIORMENTE REVOGA A LIMINAR ENTENDENDO QUE A PRÉVIA RESCISÃO DO CONTRATO EM JUÍZO É CONDIÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DA POSSE E PORQUE DUVIDOSA A CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO COMO SENDO DE LOCAÇÃO. DECISÃO CORRETA. DÚVIDA A RESPEITO DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO, QUE NECESSITA DE MELHOR ESCLARECIMENTO EM FASE INSTRUTÓRIA.

É correta a decisão do magistrado que revoga liminar anteriormente concedida em ação de reintegração de posse cujo objeto é contrato nominado como locação com opção de compra, cuja natureza jurídica, porém, ainda não se encontra bem definida, dependendo de melhor instrução. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0275418-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/158764. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000765 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sergio Luiz Fernandes. Adv.: Lamartine Braga Cortes Filho. Agravado: Angelo Marcio Pereira Cardoso. Adv.: Maricleia do Rocio Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20255. Num.Livro: 259. Folhas: 257 a 262. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO CORRETA. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSIMILHANÇA CONFIGURADAS.

Em contrato bancário aplica-se o Código de Defesa do Consumidor e, presentes os requisitos da hipossuficiência e verossimilhança, inverte-se o ônus da prova, por ser direito do consumidor.

AGRAVO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0274952-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/155736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000316 Reintegração de Posse. Agravante: João Batista Ferreira. Agravante: Jamilda Santana. Adv.: Aedeirio Rodrigues de Assis. Agravado: José Batista dos Santos. Agravado: Selma de Andrade Santos. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20256. Num.Livro: 259. Folhas: 263 a 269. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE COMODATO VERBAL ENTRE AS PARTES. AGRAVANTE RÉU QUE INFORMA TER PROPOSTO ANTERIOR AÇÃO DE USUCAPIÃO, ARGUMENTANDO QUE O IMÓVEL FOI-LHE ENTREGUE EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRABALHISTA, JÁ TENDO A POSSE A MAIS DE 15 ANOS, ESTANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DO USUCAPIÃO. PRUDÊNCIA QUE MANDA NÃO SE CONCEDER LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE COMODATO VERBAL. ANTES DE HAVER CONTRADITÓRIO, E COMPROVAÇÃO DO COMODATO VERBAL. AGRAVO PROVIDO.

Em ação de reintegração de posse baseada cujo fundamento é contrato de comodato verbal, a notificação não tem força para autorizar liminar de reintegração, sendo prudente que se aguarde a instrução do processo para que se verifique acerca da existência do contrato e suas bases.

Acórdão Registrados

048. 0271266-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/124136. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000177 Declaratória. Apelante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Iracema Martins Zacarias. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20257. Num.Livro: 259. Folhas: 270 a 281. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos..

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - FUNCIONÁRIO CONCURSADO ESTÁVEL - DEMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NULIDADE DO ATO DEMISSSIONAL - REINTEGRAÇÃO AO CARGO COM DIREITO AOS PROVENTOS E VANTAGENS QUE TERIA SE NÃO FOSSE EXONERADO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

“1 - O servidor público estável - estabilidade decorrente de ingresso no serviço público mediante concurso público após dois anos de efetivo exercício, ou estabilidade em razão do disposto no art. 19 do ADCT a CF/88 - só perdera o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. CF, art. 41, § 1º.

2 - Reintegrado ao cargo, faz juz o servidor a todas os proventos e vantagens que teria se não fosse exonerado.

3 - Recurso Voluntário e Reexame Necessário, parcialmente providos, no tocante aos honorários advocatícios”.

Acórdão Registrados

049. 0265785-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/91777. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9600001313 Cobrança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Erenise do Rocio Bortolini Puttunati. Adv.: Lidson José Tomass. Adv.: Valdenice Amalia Furtado. Apelado: Sérgio Antonio Carvalho. Apelado: Vera Regina Couto. Apelado: Eliel Lima da Silva. Apelado: Edson Marinho da Luz. Apelado: Júlio Cesar Svistalski. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20258. Num.Livro: 259. Folhas: 282 a 291. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos..

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO, HORAS EXTRAS E VENCIMENTOS POR REINQUADRAMENTO EM NÍVEL PRÓPRIO - GUARDA MUNICIPAL - NORMAS PRÓPRIAS AUTORIZADORAS - REEXAME E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

“1 - Havendo norma específica para pagamento de gratificações à Guarda Municipal, age corretamente o poder público ao aplica-la.

2 - Horas extras que se apuram em liquidação de sentença.

3 - Apelo e Rexame Necessário conhecidos e a que se dão provimento parcial, com distribuição sucumbencial”.

Acórdão Registrados

050. 0227751-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/25243. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000668 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9800000501 Consignação em Pagamento de Alugueres. Autos Complementares: 1851309 Agravado de Instrumento. Apelante: Monteiro & Moraes Ltda. Adv.: Frederico Augusto Teles. Adv.: Maurício José Cleve Machado. Apelado: Graciela Longo. Apelado: Márcio Longo. Adv.: Mamoru Fukuyama. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 20259. Num.Livro: 259. Folhas: 292 a 301. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL - DESPEJO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECUSA DE DESOCUPAÇÃO - MEDIDA COERCITIVA DE DESPEJO - INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS: CLÁUSULA CONTRATUAL EXCLUINDO O DIREITO DO LOCATÁRIO DE INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS - VÁLIDA, COM FULCRO NO ART. 35, DA LEI DE INQUILINATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

1. O art. 35, da Lei de Inquilinato, permite as partes dispor em contrário à regra de que as benfeitorias necessárias e úteis serão indenizáveis e permitem exercício do direito de retenção. 2. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor na relação locatícia, conforme afirmado pelo Enunciado nº 11, do Tribunal de Alçada do Paraná.

Acórdão Registrados

051. 0241328-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/125981. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200000000077 Acidente do Trabalho. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcia Silveira de Barros. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Antonio Oliveira de Jesus. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 20260. Num.Livro: 259. Folhas: 302 a 314. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso (Ministério Público), não conheceram do segun-

do (INSS) e reformaram parcialmente a sentença em Reexame Necessário.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - INSS - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO STJ - APELAÇÃO 2) - DESEÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - ACIDENTE DE TRABALHO - SEQÜELA QUE RESULTOU NA INCAPACIDADE PARCIAL DO AUTOR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - VINCULA, TÃO SOMENTE, AS PRESTAÇÕES VINCENDAS - BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO A PARTIR DO DIA SUBSEQÜENTE À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUXÍLIO-ACIDENTE FIXADO EM 50% DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91, POR SER MAIS BENÉFICA À VÍTIMA - RECURSO DE APELAÇÃO 1) PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

1. “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual.” - Súmula 178 do STJ.

2. Não restado qualquer dúvida quanto à ocorrência do acidente, bem como da redução da capacidade laborativa do autor, mantém-se a condenação do réu ao pagamento do auxílio-acidente, devido desde o dia seguinte à data da cessação do auxílio doença, considerando a prescrição quinquenal.

3. A prescrição, em se tratando de ação acidentária, não atinge o direito, mas apenas as parcelas vencidas anteriormente ao termo legal.

4. Em matéria de acidente de trabalho, o benefício deve ser calculado com base na lei nova, por ser mais benéfica à vítima.

Acórdão Registrados

052. 0199691-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/102619. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000204 Usucapião Extraordinário. Apelante: João Paes. Apelante: Ana Maria Paes. Adv.: Julio Cesar Bacovis. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 20261. Num.Livro: 259. Folhas: 315 a 320. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - SOMA DAS POSSES ANTERIORES À POSSE DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO COMPROBATÓRIO DA CESSÃO DE DIREITO POSSESSÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE O INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPC) - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CESSÃO ATRAVÉS DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO FEITO, PARA O FIM DE DAR PROSEGUIMENTO AO PROCESSO, A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0201975-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/143643. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000871 Declaratória. Apelante: Regina do Carmo Goedert Onesco. Apelante: Jocimar Onesco. Adv.: Plínio Luiz Bonança. Adv.: José Adair dos Santos. Apelado: Vitorina Luzia Goedert. Apelado: Rute Maria Goedert Yamasaki. Apelado: Kassio Yamasaki. Apelado: Rosicler Terezinha Goedert. Apelado: Rudnei José Goedert. Apelado: Enilda Godoy Goedert. Apelado: Roseli Marlene Weiss. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 20262. Num.Livro: 259. Folhas: 321 a 326. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA. COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO - IMÓVEL LOCADO À TERCEIRO - CONCORDÂNCIA DA MAIORIA DOS CONDÔMINOS - PEDIDO DE ABSTENÇÃO DA LOCAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0196017-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/77945. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000332 Rescisão de Contrato. Apelante: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curri. Adv.: Anacleto Giraldeli Filho. Adv.: José Marcos Carrasco. Rec.adesivo: Pgx Representações Comerciais Ltda. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Grego. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20263. Num.Livro: 259. Folhas: 327 a 344. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo.

AÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO C/C COBRANÇA E PEDIDO ESPECÍFICO DE TUTELA ANTECIPADA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL- APLICAÇÃO DA LEI 4886/65, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 8420/92- PLEITO DE REFORMA PARA AFASTAR QUALQUER INDENIZAÇÃO- CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE - INEXISTÊNCIA - INDENIZAÇÕES INDEVIDAS- CONTRATO QUE SE EXTINGUIU POR FALTA DE INTERESSE DOS CONTRATANTES - NÃO INCIDÊNCIA DOS

ARTIGOS 35 E 36 DA REFERIDA LEI- RESCISÃO DECRE- TADA- APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECUR- SO ADESIVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0241228-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/126025. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000544 Ação Ordinária. Autos Complementares: 1336298 Agravo de Instrumento. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Carlos Rogério Silva. Apelado: Antônio Gangini. Apelado: Clarice Gomes de Moura. Apelado: Deli Soares. Apelado: Maria Iremar de Souza. Apelado: Ovídia da Conceição. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Adv.: Edson Evangelista da Silva. Interessado: Irb - Instituto de Resseguros do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20264. Num.Livro: 259. Folhas: 345 a 362. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. MUTU- ÁRIOS DA COHAB-LD. COBRANÇA CONTRA SASSE E IRB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRINCÍ- PIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. LAUDO PERICIAL QUE VERIFICA PROBLEMAS ESTRU- TURAIS COM RISCO DE DESABAMENTO. APLICAÇÃO DO CDC DESCONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO RISCO POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS, POR SE TRATAR DE CLÁ- USULA ABUSIVA. PREVISÃO GENÉRICA QUANTO AO RISCO DE DESABAMENTO INERENTE AO TIPO DE SE- GURO. REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA DOS RESPECTI- VOS PREJUÍZOS DE CADA UM DOS MUTUÁRIOS CON- FORME LAUDO PERICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RE- CURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0199776-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/106841. Materia: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000069 Ação de Despejo. Apelante: Sérgio Roberto Bartholomeu dos Santos. Adv.: João Caetano Sandrini. Adv.: Noeli Martins de Oliveira. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Apelado: Jacy Canha Gomes. Apelado: Francisco Cirillo Canha Gomes. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Cirillo. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Orgao Julgador: Primei- ra Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 20265. Num.Livro: 260. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - ARRENDAMENTO RURAL - DA COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL DOS ALUGUERES DEVIDOS - LEVANTAMEN- TO INTEGRAL- PAGAMENTO- DO DESPEJO : SUBAR- RENDAMENTO A TERCEIRA PESSOA - DESCUMPRIMEN- TO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DESCONHECIMEN- TO E NÃO CONSENTIMENTO DOS ARRENDANTES - PROVAS CONTUNDENTES - RESCISÃO DO CONTRATO COM DECRETAÇÃO DO DESPEJO- SENTENÇA MANTI- DA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0260135-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/43578. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cu- ritiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001495 Inde- nização. Apelante: Guilherme Rodrigo Kiem. Adv.: Dalton Jose Borba. Apelado: Hospital Novo Mundo Ltda. Adv.: Renato Al- berto Nielsen Kanayama. Adv.: Rodrigo Luís Kanayama. Or- gao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20266. Num.Livro: 260. Folhas: 6 a 18. Julgado em: 09/11/ 2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e deram pro- vimento ao recurso.

E M ENTA

1.DIREITO CIVIL. RETIRADA DE GESSO DO ANTEBRA- ÇO DE CRIANÇA DE UM (1) ANO DE IDADE. RESPON- SABILIDADE DO MÉDICO ORTOPEDISTA. REALIZAÇÃO DO TRABALHO POR AUXILIAR DE ENFERMAGEM. RES- PONSABILIDADE DO HOSPITAL.

O hospital responde pelas lesões causadas à pele sensível de uma criança de um ano de idade, se o no momento da retirada do gesso, o médico ortopedista responsável por fazê-lo, permi- te que o faça uma auxiliar de enfermagem em cujo rol de atri- buições não se inclui essa tarefa. Tanto deve o hospital respon- der se a auxiliar de enfermagem, contrariando a melhor técnica (que consiste em soltar as bandagens com água e cortá-las com uma tesoura), se utiliza de uma serra e, pois, em função do atrito da lâmina com o gesso resulta, por abrasão, causar quei- maduras de terceiro grau no antebraço da criança.

2.APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM REFORMA DA SENTENÇA.

RELATÓRIO

1.Trata-se de ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERI- AIS E MORAIS, proposta pelo menor de idade GUILHERME RODRIGO KEIM, contra o HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA, em função de contrato verbal de prestação do serviço de colocação e retirada de gesso em seu antebraço direito, com resultado, entretentes, de lesões corporais e dano estético, em

função de queimadura.

2.A sentença afastou a responsabilidade objetiva do Hospital; e, em suma, entendendo não provada a culpa da enfermeira EUNICE STADLER DE MORAES que - com a utilização de serra, retirou o gesso do antebraço do Autor - julgou improce- dente o pedido (cf. fls. 284/294).

3.O Apelante - pretendendo a reforma do julgado- sustenta que em momento algum o Hospital “negou o resultado danoso” (cf. 299); que o Ministério Público manifestou “em favor do autor, requerendo, via de consequência, a condenação do reclamado” (cf. f. 300); que, dessa forma, a sentença surpreendeu com seu resultado de improcedência total, baseando-se, em síntese, “na ausência de prova, pelo autor, na caracterização da culpa da preposta do réu” (cf. f. 301); que a sentença se equivocou ao analisar a culpa, porque esta, definitivamente, não constituía fundamento da demanda (cf. 301); que o pedido de indeniza- ção fundava-se no “inadimplemento de uma obrigação de resultado”, na qual era irrelevante a culpa (cf. f. 302); que o re- sultado esperado era a correta retirada do “aparelho gessado” (cf. f. 302); que a culpa houve porque “restou descumprido o contrato firmado entre as partes” (cf. f. 302); que “é a culpa ex contrato (...) que traz reflexos diferentes quando no campo processual é discutida” (cf. f. 302); que “a base legal da culpa do réu (...) não advém do art. 159 (...) nem do art. 1.545” do Códigi- go Civil, mas sim do descumprimento contratual que, inclusi- ve, reforça a tese da inversão do ônus da prova (cf. f. 302); que “a enfermeira - preposta do demandado - obrou com inescondí- vel imperícia” (cf. f. 303); que a sentença confunde culpa e nexa causal, “quando uma coisa não tem nada a ver com a ou- tra” (cf. f. 305); que ao contrário do que diz a sentença, resul- tou pericialmente provado que a serra utilizada pela enfermei- ra, poderia, sim, produzir as lesões que produziu; que, assim, a sentença está em desacordo com a prova dos autos (cf. f. 306); que a doutrina esmagadora e a jurisprudência pacífica, o Códigi- go Civil e o Código de Defesa do Consumidor “entendem apli- cável a tese de responsabilidade objetiva para o presente caso” (cf. f. 307); que, por fim, o Réu “não produziu e não fez produ- zir sequer uma única prova da existência e/ou concorrência de quaisquer excludentes de sua responsabilidade” (cf. f. 309).

4.O Apelado-Réu ofereceu contra-razões nas fls. 314/320, sus- tentando, em tudo, o acerto da sentença.

5.O Ministério Público interveio no feito. Pede a procedência do pedido (279/282). Nesta instância, por seu Procurador de defesa, pugnou pelo improvemento do Apelo (cf. fls. 331/335). É o relatório.

VOTO

DA PRELIMINAR

Da análise dos autos, constata-se que a peça inicial foi subscri- ta por advogada com regular mandato nos autos, fl.20, que ve- dava a possibilidade de substabelecimento. Não obstante isso, o mandato foi substabelecido (fl.159), passando o atual procu- rador a participar dos atos processuais a partir de fl. 254, inclusi- ve manifestando-se sobre o laudo pericial e participando da audiência de instrução e julgamento, sem que nada fosse alega- do pelo Réu-Apelado.

Entretanto, ao apresentar as contra-razões ao recurso de apela- ção, o Réu-Apelado alegou ausência de representação proces- sual do Autor para a apelação, pleiteando o não recebimento do recurso.

É entendimento assente que, nas instâncias ordinárias, deve ser oportunizada à parte a regularização da representação proces- sual, sob pena de ser privilegiada a forma em detrimento do próprio direito em discussão.

Assim, “Nos termos da jurisprudência assente desta Corte, é possível, nas instâncias ordinárias, a regularização da repre- sentação processual da parte” (STJ, Resp 552580/RS, Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, 4ª T, DJ 22/03/2004, p. 316); “Veri- ficada a ausência de procuração outorgada ao subscriptor do re- curso de apelação, cabe ao relator abrir prazo razoável para que seja sanada a omissão. Aplicação do CPC, art. 13, aos dois graus de instância ordinária. Precedentes da Corte Especial” (STJ, EREsp 74.101/MG, Min. EDSON VIDIGAL, DJ 14/10/ 2002).

E, após determinada a providência (fl.345), o Autor-Apelante supriu a irregularidade, consoante se vê nas petições de fls. 347/348 e procuração de fl. 349.

Superada a questão passo a analisar o mérito do recurso.

DA EXISTÊNCIA FÁTICA E DA PROVA PERICIAL

O Apelante tem razão em seu inconformismo. Ao contrário, porém, do que pensa a questão sub judice é de fato, puramente, e dependente de interpretação da prova contida nos autos.

Com efeito, não há dúvidas em relação à existência do fato de que nos ocupamos. As partes nem discutiram isso. Realmente o menor de idade GUILHERME RODRIGO KIEM, ora Autor, no dia 04 de junho de 1999 (cf. a inicial e atestados médicos que a instrum), deu entrada no HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA (cf. ainda prontuário na f. 100), onde teve, em razão de fratura, engessado o antebraço direito mediante serviço reali- zado pessoalmente (cf. f. 258, declarações da Senhora SIMO- NE GILMARA KIEM, mãe do Autor) pelo Doutor CELSO JUGENG, CRM 6152.

Não há dúvidas, também, de que esse gesso somente poderia ser retirado pelo próprio Doutor CELSO JUGENG. Por duas razões: a primeira, porque eram desse teor as ordens gerais do Hospital-Réu. Tanto que os pais do menor pretenderam retirar esse gesso no dia 17. Mas não puderam. Tinha que ser no dia 18 de junho de 1999, dia do plantão do Doutor CELSO JU- GENG (cf. petição inicial f. 04), médico, repita-se que coloca- ra o gesso. E a segunda dessas razões, diz respeito ao fato de que “é prática proibitiva (sic) a qualquer profissional das três categorias da Enfermagem, auxiliar de enfermagem ou, técnico de enfermagem, ambos com formação de nível médio e Enfer- meiro que possui formação de nível superior, a colocação e retirada de gesso, por tratar-se de atividade de natureza com- plexa e especializada de competência do profissional médico ortopedista” (cf. f. 246, ofício 72/2002, assinado por JURAN- DY KERN BARBOSA, na qualidade de Presidente do CON- SELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN-PR).

Entretentes (também é certo nos autos), no já referido dia 18 de junho de 1999, o Doutor CELSO JUGENG, apesar de real- mente estar de plantão (cf. declarações na f. 260 da administra- dora do Hospital, Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE BAR-

ROS BLEY), não pôde, ou não quis retirar (não se determi- nou), pessoalmente, o gesso, pelo que, isso é certo, delegou tal serviço à Auxiliar de Enfermagem (cf. f. 186, Termo de Decla- ração de conclusão de Curso de Auxiliar de Enfermagem, data- do de 08 de outubro de 1998), Senhora EUNICE STADLER DE MORAIS.

Seguiu-se - ainda em termos fáticos e indubitados - que foi, então, a Auxiliar de Enfermagem, Senhora EUNICE STAD- LER DE MORAIS, quem, sozinha, retirou o gesso (“durante a retirada do gesso, o Dr. Celso não ficou presente” - EUNICE, fls. 261/262).

Utilizou-se Dona EUNICE de uma serra (“o aparelho gessado foi tirado com o uso de uma serra” - cf. f. 261, das declarações da auxiliar de enfermagem EUNICE STADLER DE MORAIS), tendo acrescentado que “durante a retirada do gesso, a criança estava chorando” (EUNICE, f. 261). No mesmo sentido, a mãe SIMONE GILMARA KIEM, para quem, também, a criança estava chorando (SIMONE, f. 258). Há, pois, convergência. E disse mais a mãe: “cerca de três minutos após o início dos trabalhos era possível perceber que o autor estava sentindo dores, mas a atendente dizia que ‘era assim mesmo’ continuou o trabalho até que o autor ‘desfalceou’ e aí a depoente disse ‘moça pare pelo amor de Deus’”. A atendente então cessou o uso da serra e terminou a retirada do gesso com uma espécie de alicate” (SIMONE, mãe, f. 258).

Há coincidência, também nesse ponto, das declarações da mãe SIMONE (f. 258), com as declarações da Auxiliar de Enferma- gem EUNICE (f. 261), posto foi que também para esta “o apa- relho gessado foi tirado com o uso de uma serra e a conclusão do serviço com o uso de um alicate de abrir gesso”.

Tal coincidência deixa certo para mim, primeiro, que a criança sentiu muita dor mesmo; e, segundo, que nesse exato momento ela foi “queimada” pelo calor resultante do atrito da lâmina da serra contra o gesso. Doutra forma, não precisava ter o traba- lho sido concluído com o uso do alicate. De fato, o incômodo e a dor causados pela serra foi, nesse momento, percebido tanto pelo Autor, quanto por sua mãe e a auxiliar de enfermagem EUNICE, que, inclusive, refere desfalecimento da criança.

É essa, aliás, a conclusão constante do prontuário da f. 38; do “laudo médico” fornecido pelo Doutor SÉRGIO LUIZ LOPES, cirurgião plástico, que refere a “queimaduras (lesão abrasiva) (queimaduras de 3º grau) em antebraço direito” (f. 44); do Lau- do de Lesões Corporais do Instituto Médico Legal, segundo o qual a lesão foi produzida por “agente térmico” (f. 56); do Se- nhor Perito Judicial para quem “existe seqüela estética no mem- bro superior direito” (f. 115), havendo os pais referido que o mesmo sofreu a lesão por ocasião da retirada de um aparelho gessado por uma profissional de enfermagem (f. 112).

A mais importante, porém, de todas as conclusões é a do exce- lente trabalho Pericial Judicial realizado pelo eminente Engº Civil Doutor JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES, que, indagado sobre se utilizada de forma incorreta poderia a serra causar danos ao paciente e que danos, respondeu: “Sim, se ope- rado de forma incorreta pode o equipamento ocasionar lesão à pele do paciente, tais como lesão por abrasão” (cf. f. 181).

Mas tem mais. Pergunta: “O atrito permanente do aparelho em funcionamento com a pele de uma criança de 01 ano de idade, ou com o gesso, pode ocasionar queimaduras? Resposta: Sim, queimadura resultante de abrasão, conforme já citado no item 5.5 do presente Laudo” (cf. f. 181, JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES, Eng. Civil, nomeado perito judicial).

É preciso, neste ponto, ponderar como o fez o Doutor Promo- tor de Justiça que é do “senso comum que a pele de adulto é mais resistente que a pele de um bebê de um ano de idade” (cf. f. 281, Doutor ROBERTO AIRES TOLEDO ARRUDA). O Autor de fato, nesse tempo (18.6.1999), tinha realmente um (01) ano e catorze (14) dias de idade, porquanto nascido no dia 04 de junho de 1998 (cf. Certidão de Nascimento na f. 21). Ademais, é bem de ver que “no caso do autor não existia qual- quer outro material (gase ou algodão) entre a pele e o gesso, ou seja, o gesso estava diretamente sobre a pele” (EUNICE, Auxi- liar de Enfermagem f. 262).

São, pois, totalmente descabidas e impróprias as afirmativas da Auxiliar de Enfermagem EUNICE STADLER DE MORAIS, conforme as quais “não há diferença de procedimentos no que tange à retirada de gesso em crianças ou em adultos” (f. 261). Ao contrário, deveria, sim, ter se utilizado, como ainda salienta o Doutor Promotor de Justiça, em função da sensibilidade da pele da criança “do método consistente em dissolver o gesso com água e removê-lo com o auxílio de uma tesoura” (RO- BERTO AIRES, f. 281), como, aliás, sugeriu o também perito judicial Doutor ARTHUR HENRIQUE PASQUINI, que, apes- ar do laconismo, deixou também rapidamente transparecer que o aparelho utilizado para a retirada do gesso poderia, sim, ter causado a lesão estética descrita no laudo (cf. f. 117).

Não tem, porém, a menor pertinência a referência feita pelo mesmo Doutor ARTHUR HENRIQUE PASQUINI, de que cri- anças costumam introduzir “corpos estranhos na superfície en- tre o aparelho gessado e a pele”. No caso não houve absoluta- mente nada disso. Repita-se que o Autor-criança teve queima- dura de terceiro grau. E nenhum objeto foi encontrado entre a pele e o gesso. Nessas condições, de modo coerente, a respeito, esse perito, concluiu ele próprio, que seria absurdo, na espécie, considerar que o Autor tivesse, com um (1) ano de idade, pro- positalmente, se queimado. Tanto que concluiu, daí acertada- mente, que, nas hipóteses de introdução de objetos, os resulta- dos “normalmente provocam somente escoriações (superfície- ais)” (cf. f. 118).

Houvesse alguma dúvida, ainda, que as queimaduras do Autor foram produzidas pela serra utilizada pela Auxiliar de Enfer- magem, Senhora EUNICE STADLER DE MORAIS, esta fica definitivamente espancada com o teste realizado pelo excelen- te trabalho Pericial Judicial do Doutor JOSÉ LUZO DE SOU- ZA FERNANDES, que, na segunda visita que fez ao Réu HOS- PITAL NOVO MUNDO, na presença da Sra. JULIANA KU- MAN, Chefe de Enfermagem, com o propósito anunciado de realizar o teste (cf. f. 170), constatou que a serra quando utili- zada por 15 minutos ultrapassa a temperatura de 45 graus cen- tígrados. E que ele, pessoa adulta, “colocou o disco da serra em contato com a palma de sua mão, e observou que após aproxi- madamente quatro segundos de contato, houve um aumento de temperatura, o que por instinto, afastou o equipamento da palma de sua mão. Observou um sinal de abrasão no local, onde

por aproximadamente 18 horas sentiu a sensibilidade de quei- madura” (cf. f. 177).

EM FACE DO EXPOSTO, e considerando que o Doutor CEL- SO JUGENG deveria, ele próprio, como é de seu mister e esta- va acertado entre o Hospital e os pais, ter retirado o gesso do Autor; considerando, também, que a Auxiliar de Enfermagem, Senhora EUNICE STADLER DE MORAIS, ao realizar, inde- vidamente, o trabalho, no lugar do Doutor CELSO JUGENG, não se utilizou da melhor técnica porquanto se tratava de uma criança, reformo a sentença e, pois, com base no artigo 1.521, inciso III, do Código Civil (em vigor à época) condeno o HOS- PITAL NOVO MUNDO LTDA nos danos materiais que se en- contram provados nos autos, só neles; e, ainda, condeno o mes- mo Réu em danos morais que fixo em 80 (oitenta) salários mí- nimos.

Faço certo, desde logo, que os danos materiais deverão ser monetariamente corrigidos desde o desembolo pelo INPC; e acrescidos de juros moratórios, desde a citação. E que o valor do dano moral, ainda que fixado em salários mínimos do dia do fato, deverá, desde então, ser monetariamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros moratórios. Rejeito a preliminar quanto a irregularidade na representação processual do Ape- lante, e inverteo os ônus da sucumbência.

É como voto.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes integrantes da 1ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. Participaram do julgamento os Juizes RONALD SCHULMAN e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

??

??

??

??

??

Acórdão Registrados

058. 0274056-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/148798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000052 Ação Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Simone Silva Chioderolli. Apelado: Ivani Terezi- nha Possan. Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20267. Num.Livro: 260. Folhas: 19 a 38. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE SE- GURO DE VIDA - RECUSA DA SEGURADORA NO PAGA- MENTO - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PRÉ EXISTENTE AO CONTRATO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE INTEN- ÇÃO MALICIOSA NA CONTRATAÇÃO - ÔNUS QUE COM- PETIA À SEGURADORA - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, REFORMANDO A R. SENTENÇA NO PARTICULAR ASPECTO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, QUE DEVE SER A PARTIR DA CITAÇÃO. MANTIDO O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO PELA SEGURADO- RA.

“No seguro de vida, a seguradora deverá provar de maneira in- concussa a má-fé do segurado, ao silenciar a gravidade de seu estado de saúde, quando preencher o questionário da proposta de seguro. (Anais Jurídicos, Contrato de Seguro, Editora Juruá, 1990, p. 38).”

Acórdão Registrados

059. 0274036-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/148789. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000025 Declaratória. Autos Complementares: 200100000152 Exceção de Incompetência. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Rec.adesivo: Antonio Santos Anjos Neto. Rec.adesivo: Espedito Ferreira da Silva. Rec.adesivo: Dinora Rodrigues de Paula. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnio- or. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20268. Num.Livro: 260. Folhas: 39 a 51. Julga- do em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.. ACÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO -PRELIMINARES REJEITADAS - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - SÚMULA 35 DO STJ - JUROS DE MORA APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - DEDUÇÃO DO SE- GURO PRESTAMISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCOR- RÊNCIA - PAGAMENTO PARCIAL - CHEQUES COMPEN- SADOS - RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO PARCI- ALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

060. 0273170-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142619. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000622 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Lauri da Silva. Apelado: Adélir Belusso. Apelado: Mari Helena dos Santos Gomes. Apelado: Maria Jandira Lopes da Silva. Apelado: Olinda Reolon. Apelado: Rosa Darold Guerra. Adv.: Rodrigo Longo. Adv.: Gustavo F. Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20269. Num.Livro: 260. Folhas: 52

a 60. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento Sustentou oralmente pelo apelante o Adv. Dr. Fernando Sikoski..

EMENTA

1.DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CASO DE MORTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. a)Em caso de morte por acidente de trânsito, a indenização devida para cobertura do seguro obrigatório é de 40 salários mínimos (Lei nº 6.194, de 1974). b)Se o pagamento da seguradora, a pretexto de cumprir regulamentos internos, foi incompleto, deve pagar a correção monetária, desde que assim agiu, pena de locupletamento indevido. 2.APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

061. 0266893-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97292. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000604 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Sueli Salette Antonioli. Adv.: Raul Jose Prolo. Adv.: Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Juliano Lago. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Adv.: Ciro Alberto Piasecki. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20270. Num.Livro: 260. Folhas: 61 a 72. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA

1.DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSORA MUNICIPAL. SEGUNDO TURNO DE AULAS. ESTABILIDADE. ART. 19 DOS ADCT DA CF 1988. a) Não é vedada a acumulação remunerada de dois cargos de professor (art. 37, XVI, "a", CF). b)Assim, a Professora estatutária que, ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1998 estivesse, cumulativamente com o cargo efetivo, lecionando, num segundo turno, há mais de cinco (5) continuados, é estável, também nesse segundo turno, por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988. c)Não poderia, nessas condições, o Senhor Prefeito Municipal, demitir, sumariamente, a Professora mediante simples Portaria, no ano de 2001, quando já contava com mais de vinte e dois (22) anos de serviços. 2.APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. COM REFORMA DA SENTENÇA.

Acórdão Registrados

062. 0273945-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/148858. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000153 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Humberto José Fraga Dionísio. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20271. Num.Livro: 260. Folhas: 73 a 81. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA QUE EXCLUIU A MULTA - RECURSO INTERPOSTO PELAS AUTORAS SOMENTE QUANTO A ESTE PARTICULAR, PUGNANDO A APLICAÇÃO DA MULTA COM BASE NO ARTIGO 600 DA CLT - ENTENDIMENTO DESTES RELATOR NO SENTIDO DE QUE A MULTA NÃO PODE SER EXIGIDA ANTE A FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0274289-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/150791. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000479 Indenização. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Adv.: Silviani Iwerson Barone. Adv.: Lenita Rodolfo Passos. Agravado: Marivoni Brugnera Ramalho. Adv.: Euclides Eudes Panazzolo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20272. Num.Livro: 260. Folhas: 82 a 88. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA 1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES. RATEIO. A prova pericial sendo requerida por ambos os litigantes permite o rateio dos honorários periciais entre eles (cf. art. 19 CPC). 2.AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

064. 0273518-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145404. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000973 Medida Cautelar. Agravante: Procopiak - Embalagens e Compensados S/a. Agravante: Empresa de Transportes Procopiak. Adv.: Arlindo Mendes de Souza. Agravado: Remasa - Reflorestadora Ltda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20273. Num.Livro: 260. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - PERICULUM IN MORA NÃO EVIDENCIADO - ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE SUPORTE PROBATORIO - LAPSOS TEMPORAL ENTRE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E O AJUIZAMENTO DAAÇÃO QUE AFASTA URGÊNCIA DO PLEITO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

065. 0276129-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/163436. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000461 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região. Adv.: João Henrique Ernesto de Andrade. Adv.: Luzimar Ciriaco da Silva. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Douglas dos Santos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20274. Num.Livro: 260. Folhas: 93 a 97. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - DEFERIMENTO LIMINAR NO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROVIDÊNCIA QUE FICA AO PRUDENTE E EXCLUSIVO ARBÍTRIO DO JUIZ - PROVIMENTO INÍCIO LITIS FORRADO NA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO GUERREANDO O DESPACHO CONCESSIVO - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0270769-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186827. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2707699 Agravo de Instrumento. Embargante: Sulina Seguradora S/a. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: Marcelo Alexandre Lopes. Adv.: Fabrício Rocha da Silva. Adv.: Mariana Noale Rebelato. Adv.: Sergio Bermudes. Adv.: Ricardo Tepedino. Embargado: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar. Adv.: Eraldo Luiz Küster. Adv.: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Adv.: Maurício Sagboni Montanha Teixeira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20275. Num.Livro: 260. Folhas: 98 a 102. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outro convencião, diversa daquela esposada pela decisão embargada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

Acórdão Registrados

067. 0272194-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/134337. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400002332 Declaratória. Agravante: João de Oliveira. Adv.: Neudi Fernandes. Adv.: Sayro Mark Martins Caetano. Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20276. Num.Livro: 260. Folhas: 103 a 106. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - MULTAS DE TRÂNSITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0267217-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/178580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2672175 Agravo de Instrumento. Embargante: Poppy Hotel Ltda. Adv.: Leandro Galli. Embargado: Ossy Hauer. Adv.: Carlos Alexandre Perin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20277. Num.Livro: 260. Folhas: 107 a 109. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - MERO PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

069. 0274217-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150205. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000612 Reparação de Danos. Apelante: Ocimar Aparecido Ozílio. Adv.: Fábio Augusto Odppis. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Rec.adetivo: União Novo Hamburgo Seguros S/a. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Adv.: Hernani Yanaze. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20278. Num.Livro: 260. Folhas: 110 a 121. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos principais e negaram provimento ao recurso adesivo.

EMENTA:

1 - PROCESSO CIVIL - SENTENÇA SUCINTAMENTE PROLATADA - PRESENÇA DA MOTIVAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUÍZO - NULIDADE - INEXISTÊNCIA.

"A Constituição não exige que sentença seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento".

2 - ACIDENTE DE VEÍCULO - CULPA CONCORRENTE NÃO PROVADA - CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE - EXEGESE DO ART. 333, INCISO II DO C.P.C.

"Não fazendo prova da concorrência de culpa, esta recai, exclusivamente, no motorista que imprudentemente atravessa via pública, sem as cautelas devidas".

3 - VALORES NÃO CONTRADITADOS POR OUTROS DOCUMENTOS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

"É de se dar credibilidade a documentos cujos valores não foram contraditados por outros, a contento".

4 - JUROS MORATÓRIOS APLICANDO-SE A TAXA SELIC - NÃO ADMISSIBILIDADE.

"Por conter juros de mora, remuneratórios e correção monetária, A taxa SELIC tem caráter remuneratório, não tem aplicação nas ações de ressarcimento em decorrência de acidente de veículo".

5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - CONDENAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

"Nas ações de ressarcimento em decorrência de acidente de veículo, havendo condenação, corrige-se o principal desde a data do desembolso e acresce-se juros de mora a contar da citação".

6 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E ADESIVO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

070. 0272876-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/140377. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000108 Arbitramento de Honorários. Agravante: Alvaro Rodrigues Antunes. Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Adv.: Rosanea Elizabeth Ferreira. Adv.: Talita da Silva Bonato. Agravado: José Luiz Cardoso Lapa. Adv.: Jose Luiz Cardoso Lapa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20279. Num.Livro: 260. Folhas: 122 a 127. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SANEADOR. PERÍCIA. PREJULGAMENTO. DESPESA DESNECESSÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA.

a) Não configura prejulgamento a decisão que, em saneador, defere a realização de prova pericial em ação de arbitramento de honorários advocatícios.

b) A produção da prova pericial, deferida em saneador, não implica em prejuízo algum ao Réu-Agravante, visto que os honorários periciais deverão ser adiantados pelo Autor-Agravado.

2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO SANEADOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO.

A decisão que saneia o processo e defere a produção da prova pericial, por seu conteúdo interlocutório, é agravável.

3) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

071. 0268314-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/103786. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000268 Declaratória. Apelante: Emerson Joelmir Freitas de Lima. Adv.: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelado: Cosmo - Corpo de Socorro Em Montanha. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20280. Num.Livro: 260. Folhas: 128 a 131. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - REINTEGRAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO - PRÁTICA DE ATO ANTIÉTICO EVIDENCIADA - CONJUNTO PROBATORIO HARMÔNICO COM A TESE EXPENDIDA NA CONTESTAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

072. 0154142-6 Apelação Cível

Protocolo: 1999/104150. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9500013638 Alvará Judicial. Autos Complementares: 9400012025 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9400012022 Anulatória. Apelante: Daniel Lima. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Luiz Fernando Schlichta. Adv.: Luiz Renato Perrone Gelbcke. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Adv.: Antonio Moris Cury. Adv.: César Antônio da Cunha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 20281. Num.Livro: 260. Folhas: 132 a 135. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALVARÁ - SERVIÇO DE TÁXI - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DO ATO DE CASSAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO COM ESFERA DE DISCUSSÃO MAIS AMPLA - PERDA DO OBJETO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

073. 0272893-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/140290. Materia: Demais cíveis. Comarca: São

José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001067 Revisão de Contrato. Agravante: Silvane Ferreira Cunha. Agravante: Eliane Ferreira Cunha. Agravante: José Carlos Carneiro de Souza Marcenovic. Agravante: Maria Ester Guimarães Marcenovic. Agravante: Élvira Inês Starucka. Agravante: Maria Elisa Izidoro. Agravante: Emerson Lira de Menezes. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Az Imóveis Ltda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20282. Num.Livro: 260. Folhas: 136 a 139. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DETERMINAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO - LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - LITISCONSÓRCIO ADMITIDO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

074. 0264809-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167029. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2648091 Apelação Cível. Embargante: Alceu Biancolini Filho. Adv.: Alceu Biancolini Filho. Embargado: Rita Filomena Ehлке Riesenberг. Embargado: Mário Sera Ehлке. Adv.: Genesi Maria Nalin Bettanin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20283. Num.Livro: 260. Folhas: 140 a 142. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - VIA INADEQUADA PARA O REEXAME DA CAUSA.

"1. "Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa." (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004);

2. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão.

3. Embargos rejeitados."

Acórdão Registrados

075. 0265678-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/180378. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2656780 Apelação Cível. Embargante: Núcleo Habitacional Eucaliptos Xv. Adv.: Moema Reffo Suchow Manzochi. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Embargado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: José Hamilton Dias. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20284. Num.Livro: 260. Folhas: 143 a 147. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - INCONFORMISMO COM OS TERMOS DO ACÓRDÃO - EFEITOS INFRINGENTES - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

076. 0274871-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154464. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000298 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Reserva. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti. Apelado: Luiz Nora Ribeiro. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20285. Num.Livro: 260. Folhas: 148 a 156. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EDITAIS - DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO - ARTIGO 605 DA CLT DERROGADO - PRECEDENTES DESTETRIBUNAL - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

077. 0253256-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/6651. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001477 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200100000899 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200100001090 Renovatória de Locação. Apelante: J. L. Machado & Cia Ltda. Adv.: Lorival Favoretto. Apelado: Tony Esper. Adv.: Ardêmio Dorival Mücke. Adv.: Leirson de Moraes Mücke. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20286. Num.Livro: 260. Folhas: 157 a 161. Julgado em: 16/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO RENOVATÓRIA. DECADÊNCIA CARACTERIZADA.

a) O contrato de locação comercial que se prorroga por prazo indeterminado não autoriza a propositura de ação renovatória (inciso I, art. 51, da lei 8.245/91).

b) A não propositura da ação renovatória no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização prevista no contrato, enseja a decadência do direito a renovação.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

078. 0269241-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/115459. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000035 Cobrança. Apelante: Bb - Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Noeli de Souza Machado. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Anito Rocha de Oliveira. Apelado: Quirino Köerich. Adv.: Jorge José Gotardi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20287. Num.Livro: 260. Folhas: 162 a 177. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

1) DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE.

a) “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”- Súmula nº 297, do STJ.

b) As instituições financeiras não se sujeitam aos limites de juros impostos pelo Decreto Lei 22.626/33.

c) O custo do capital é, reconhecidamente, proibitivo e injusto, mas, não sendo ilegal, é vedado ao Poder Judiciário assim declarar-lo sem, ao menos, demonstração equiparativa ou fundamentada para reconhecê-lo abusivo.

2) CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. VEDAÇÃO LEGAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IPC E INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE.

a) “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada” (Súmula 121 do STF).

b) Se o credor, ao postular em juízo, não inseriu nos cálculos a comissão de permanência que entendia devida, não pode pretender, em sede de apelo, o reconhecimento do seu direito em exigi-la, posteriormente.

c) É lícita a substituição da comissão de permanência pela média do IPC e INPC como índice de atualização do débito se, a despeito de cálculo apresentado na inicial não incluir nenhum deles, a sentença o faz ao analisar as cláusulas de contrato sob a égide do Código de Defesa do Consumidor.

3) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

079. 0269085-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/111828. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000650 Revisão de Contrato. Apelante: Abdon Jorge Uádi. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Fabio Roberto Gusso. Adv.: Valéria Gasparin. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20288. Num.Livro: 260. Folhas: 178 a 196. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso e deram provimento parcial ao segundo.

EMENTA

1) DIREITO CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APLICAÇÃO DO CDC. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA.

a) “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”- Súmula nº 297, do STJ.

b) As instituições financeiras não se sujeitam aos limites de juros impostos pelo Decreto Lei 22.626/33.

c) O custo do capital é, reconhecidamente, proibitivo e injusto, mas, não sendo ilegal, é vedado ao Poder Judiciário assim declarar-lo sem, ao menos, demonstração equiparativa ou fundamentada para reconhecê-lo abusivo.

2) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO LEGAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE.

a) “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada” (Súmula 121 do STF).

b) “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato” Súmula 294, do STJ.

3) DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO SUJEITO À COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Se a constatação da existência de débito ou de crédito do Autor depende do recálculo da dívida, em liquidação de sentença, seu nome não pode ser incluído nos cadastros de inadimplentes, porque essa condição não restou, ainda, comprovada.

4) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO, ACOLHENDO-SE, PARCIALMENTE, O APELO DO RÉU.

Acórdão Registrados

080. 0275236-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/156762. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000595 Revisão de Contrato. Agravante: Vagner Palmieri. Agravante: Mariza Candido Palmieri. Adv.: Maria Luiza Baccaro. Adv.: Elmer da Silva Marques. Adv.: César Augusto Moreno. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20289. Num.Livro: 260. Folhas: 197 a 202. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -DEVENDOR INADIMPLENTE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECEN-TE POSIÇÃO DO STJ - REGISTRO QUE NÃO TEM ÍNDOLE ABUSIVA - BANCO DE DADOS COM RESPALDO NO CDC - DEPÓSITO DE PARTE INCONTROVERSA OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - CANCELAMENTO DE PROTESTOS - ABUSIVIDADE DE ENCARGOS E TAXAS NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE UM MÍNIMO DE PROVA DA PRE-

TENSÃO INICIAL - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

081. 0274349-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/152286. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000897 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Adv.: Mag-da Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Tabor-da. Agravado: Gilberto Algacir Beatriz. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20290. Num.Livro: 260. Folhas: 203 a 207. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CDC - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFIÊNCIA PRESENTES - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

082. 0271919-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/131459. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000853 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000464 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1787113 Apelação Cível. Apelante: Angelo Nogarotto. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Augustinho da Silva. Adv.: Marcos Osias da Silva. Apelado: Cacilda Célio de Moura. Adv.: Antonio Sbano. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20291. Num.Livro: 260. Folhas: 208 a 215. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA:

EXECUÇÃO JUDICIAL - AÇÃO DE CONHECIMENTO AJUIZADA TRÊS ANOS APÓS O ACIDENTE - BENS VENDIDOS DOIS ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - FRAUDE CONTRA À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - FRAUDE CONTRA CREDORES QUE RECLAMA AÇÃO PAULIANA OU REVOCATÓRIA PARA ANULAÇÃO DO ATO.

“1 - Para que se configure a fraude de execução, não basta o ajuizamento da demanda, sendo necessária a citação válida.

2 - Transferidos bens para terceiros, antes ou mesmo após ao ajuizamento da causa, mas sem citação, admissível em tese a fraude contra credores, a pressupor a demonstração da má-fé e a reclamar ação própria (Revocatória/Pauliana STJ - RESP 268259 - SP).

3 - Recurso conhecido e a que se dá provimento”.

Acórdão Registrados

083. 0275795-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/135119. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000148 Indenização. Autos Complementares: 9900000648 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9900000650 Impugnação. Apelante: Centro Internacional de Tecnologia de Software Cits. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba -seb. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Samuel Ieger Suss. Adv.: Etiane Caldas Gomes Kuster. Adv.: Joao Emilio C. da S. de Mendonca. Rec.adesivo: Maria Izabel Fazolo. Adv.: Cândido Mateus Moreira Bascardin. Adv.: Alvaro Manoel Furlan. Adv.: Mauro Jose Auache. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20292. Num.Livro: 260. Folhas: 216 a 230. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso principal e ao recurso adesivo e, deram provimento ao recurso segundo recurso principal.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTORA, MÉDICA ESPECIALIZADA, CRIADORA E RESPONSÁVEL PELO “SITE” DA FACULDADE EVANGÉLICA DE MEDICINA DO PARANÁ (FEMPAR) QUANTO À INFORMÁTICA MÉDICA QUE, POR INICIATIVA PRÓPRIA, FEZ CONSTAR SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO COMO CONTATO DA INSTITUIÇÃO, A FIM DE QUE O PÚBLICO EM GERAL QUE ACESSASSE A PÁGINA DA FACULDADE PUDESSE ENVIAR SUGESTÕES, CRÍTICAS E DÚVIDAS - RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO - VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA - INOCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE A CONTA DE E-MAIL (CAIXA POSTAL), APESAR DE CONSTAR NO NOME DA AUTORA, NA VERDADE NÃO LHE PERTENCIA, MAS SIM À PRÓPRIA INSTITUIÇÃO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NAS PÁGINAS DO “SITE” 35 (TRINTA E CINCO) DIAS APÓS A RESCISÃO DO SEU CONTRATO DE TRABALHO - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - CO-RÉ CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE (CITS) MERA PROVIDORA DE ACESSO À INTERNET, NÃO TENDO QUALQUER RESPONSABILIDADE IN CASU - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS.

Acórdão Registrados

084. 0245710-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/156801. Materia: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000422 Cobrança. Apelante: Jair José Soares. Adv.: Denise Krohling. Apelado: Salvador Garcia Fernandes. Adv.: Jose Miguel da Silva. Adv.: Paulo Afonso Gonçalves. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20293. Num.Livro: 260. Folhas: 231 a 240. Jul-

gado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A:

AÇÃO DE COBRANÇA - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - REMOÇÃO DESTA APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUIÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE INEXISTENTE - LIMINAR REPELIDA. COBRANÇA - FALTA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

“1 - A remoção, promoção ou aposentadoria do juiz importa no afastamento deste na decisão da lide, segundo inteligência do ar. 132, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada.

2 - Não provando satisfatoriamente o autor o fato constitutivo de seu direito, impõe-se o decreto de improcedência do pedido, conforme entendimento do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

Acórdão Registrados

085. 0277442-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/169276. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000788 Reparação de Danos. Autos Complementares: 2466644 Agravo de Instrumento. Apelante: Tarobá Atacadão de Materiais de Construção, Transportes e Terraplanagem Ltda. Adv.: Roberto de Almeida Paulo. Apelante: Comercial de Combustíveis Franzen Ltda. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Ciro Brüning. Rec.adesivo: Comercial de Combustíveis Franzen Ltda. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Ciro Brüning. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20294. Num.Livro: 260. Folhas: 241 a 250. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do primeiro recurso principal, negaram provimento ao segundo e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTORA QUE DESISTE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO - RÉ QUE TEMPESTIVAMENTE INTERPÔS SIMULTANEAMENTE RECURSO ADESIVO E RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO - ELEMENTOS COGNITIVOS QUE PERMITEM RECONHECER A CULPA EXCLUSIVA DA RÉ - IMPRUDÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - VELOCIDADE EXCESSIVA DO VEÍCULO DAAUTORA NÃO COMPROVADA - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTRÁRIOS À PRETENSÃO DA AUTORA - RECURSO DESPROVIDO.

“A empresa rodoviária tem direito aos lucros cessantes, quando um de seus veículos for sinistrado por culpa de outrem, ainda que possua frota de reserva” (STJ, REsp 535979-ES, rel. Min. Castro Filho, DJU 25.02.2004, p. 174).

Acórdão Registrados

086. 0273034-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141663. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000956 Anulatória. Autos Complementares: 200200000574 Desapropriação. Apelante: Itamar Gomes Guimarães. Adv.: Carlos Roberto Borba Navolar. Apelado: Município de Londrina. Apelado: Jockey Club de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20295. Num.Livro: 260. Folhas: 251 a 256. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR SÓCIO DE CLUBE E QUE NÃO INTEGRA A DIRETORIA DA REFERIDA ENTIDADE - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PORQUE A AÇÃO DEVERIA TER SIDO PROPOSTA PELO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ATINGIDA, NO CASO, O JOCKEY CLUB DE LONDRINA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AINDA ESTÁ EM TRÂMITE NA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, NÃO POSSUINDO O JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA MESMA COMARCA, COMPETÊNCIA PARA ANULAR FUTURA DECISÃO DE UM COLEGA DE MESMA INSTÂNCIA OU PARA EXTINGUIR PROCESSO QUE NÃO TRAMITA EM SUA VARA - PROCESSO JULGADO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

087. 0273890-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148419. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000867 Revisão de Contrato. Agravante: Sul América Seguro Saúde S/ a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueima. Agravado: Augusto Tohuru Takenaka. Agravado: Marie Takenaka. Adv.: José Claudio Del Claro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20296. Num.Livro: 260. Folhas: 257 a 262. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE. PLANO DE SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

O fundando receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na espécie, configura-se no fato da matéria versar sobre questão de saúde de pessoa idosa, o que permite ao juiz concluir, mesmo em cognição sumária, que o dano é iminente e que por isso é justificável a concessão da antecipação de tutela.

2.AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

088. 0271803-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/146418. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2718030 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2169722 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2649356 Agravo de Instrumento. Embargante: V:t Maeda & Cia Ltda. Embargante: Vicente Toyoji Maeda. Adv.: Walter Spena de Macedo. Embargado: Maeda & Mikami Ltda. Embargado: Ciro Mikami. Adv.: Paulo Fernando Braghini. Adv.: Diatiucá Emanuela de Moura. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 20297. Num.Livro: 260. Folhas: 263 a 266. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - DECISÃO QUE NÃO MODIFICA OU ESTENDE OS EFEITOS DE TUTELA ANTECIPADA JÁ CONCEDIDA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - DECISÃO ANTERIOR QUE NÃO PODE MAIS SER OBJETO DE NOVO RECURSO - EMBARGOS REJEITOS.

“1. Inexistência de contradição. Decisão que denegou seguimento ao recurso por falta de interesse processual.

2. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados”.

Acórdão Registrados

089. 0272415-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/136577. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001356 Execução Provisória. Autos Complementares: 9800000801 Cobrança de Alugueres. Autos Complementares: 9900000318 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1586174 Apelação Cível. Agravante: Gilberto Charin. Adv.: Santino Sagais. Adv.: Ivaldo Cornelio Kloster. Agravado: Ertes Zandoná. Adv.: Adriana de França. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20298. Num.Livro: 260. Folhas: 267 a 272. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DOAÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO EXECUTADO-DOADOR PARA ALEGAR A NULIDADE DA PENHORA.

O doador não é parte legítima para pleitear a nulidade da penhora que recaiu sobre o bem que doou à filha.

2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

090. 0275957-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/162343. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000192 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200000000179 Usucapião Extraordinário. Agravante: Manoel Joekel. Agravante: Rosa Chevônica Joekel. Agravante: Rached Smaka. Adv.: Ozimo Costa Pereira. Adv.: José Ari Nunes. Agravado: Florespar Florestal Ltda. Adv.: Zulmira Cristina Leonel. Adv.: Acrisio Lopes Cancedo Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20299. Num.Livro: 260. Folhas: 273 a 278. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTERDITO PROIBITÓRIO. LIMINAR. DÚVIDAS SOBRE A POSSE DA TERRA. CORTE DE “PINUS”

A concessão de liminar em interdito proibitório exige o justo receio de ser molestado na posse, configurado, na espécie, na dúvida quanto à detenção da área onde estão plantadas as árvores de “pinus” e no risco de irreversibilidade do corte das mesmas.

2.AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Acórdão Registrados

091. 0261112-1 Reexame Necessário

Protocolo: 2004/62270. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200000000083 Acidente do Trabalho. Autor: Vanilda Vitorino Pires. Adv.: Luiz Bressolin. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social -inss. Adv.: Carmen Suraiya Achy. Adv.: José Laercio Chelski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20300. Num.Livro: 260. Folhas: 279 a 282. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em Reexame Necessário.

AÇÃO ACIDENTÁRIA - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE ACIDENTE E O LOCAL DO TRABALHO - PROCEDÊNCIA DO PLEITO ALTERNATIVO - LAUDO PERICIAL - REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA - DIREITO AO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE -VALOR E MARCO INICIAL DO BENEFÍCIO - EXEGESE DO §1º E §2º DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

092. 0262667-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70692. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000074 Cobrança. Apelante: Chiapetti & Chiapetti Ltda. Adv.: Rodrigo Longo. Adv.: Gustavo F. Santos. Apelado: Banco do Brasil S.a. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20301. Num.Livro: 260. Folhas: 283 a 288. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ACÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECONHECIMENTO - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO DEVIDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE DA COBRANÇA - ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO NAS DESPESAS PROCESSUAIS - RECIPROCIDADE ADMITIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

II - Cabe a redução da multa para adequá-la aos termos do artigo 51, § 1º, do Código do Consumidor, pois “Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista” (Súmula 285/STJ)

III - “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de mercado.” (Súmula 294/STJ)

Acórdão Registrados

093. 0268011-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102387. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000550 Rescisão de Contrato. Apelante: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Adv.: Jocelino Alves de Freitas. Rec.adesivo: Vitória Régia Hotel Ltda. Adv.: Luiz Henrique Zanelatto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20302. Num.Livro: 260. Folhas: 289 a 294. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - REAJUSTE UNILATERAL - INFRAÇÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO ADESIVO - REPETIÇÃO INTEGRAL DO INDÉBITO - PLEITO ADMITIDO PARA AMPLIAR AS PERDAS E DANOS DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO NÃO LIMITADA. TÃO-SOMENTE, ÀS NOTAS FISCAIS ANEXADAS - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

094. 0273330-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/143503. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000216 Indenização. Autos Complementares: 200300000080 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Apelado: Joel Luiz de Oliveira. Apelado: Regina Célia Trevisan Ribeiro de Oliveira. Adv.: Gladis Maria Theodorovitz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20303. Num.Livro: 260. Folhas: 295 a 300. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO MÍNIMO DE FATURAS DE CARTÕES DE CRÉDITO - NEGATIVAÇÃO - CULPA DOS AUTORES - RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - CANCELAMENTO DE LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL - PRÉVIO AVISO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DESNECESSIDADE - SUFICIENTE NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE CULPA DO BANCO PELOS PREJUÍZOS AUFERIDOS PELOS CORRENTISTAS - MÁ ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SENTENÇA REFORMADA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

095. 0273269-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/143502. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000623 Ação de Despejo. Apelante: Margarida Toledo dos Santos. Adv.: Rodrigo Bettega Ressetti. Apelado: Silvana Aparecida Tanello. Adv.: Mara do Rocio Simioni. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Num.Acordao: 20304. Num.Livro: 260. Folhas: 301 a 307. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A

1) DIREITO CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS ALUGUÉIS COM BENFEITORIAS AUTORIZADAS POR PROPRIETÁRIO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

O suposto acordo entabulado com proprietário anterior não pode ser oposto à atual proprietária do imóvel, notadamente se aquele ocorreu há 14 anos atrás, sem qualquer especificação quanto à natureza e extensão das benfeitorias autorizadas.

2) DIREITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE DEFESA DESTITUÍDA DE FUNDAMENTO. RECURSO PROTETALÓRIO. MÁ-FÉ CARACTERIZADA.

É litigante de má-fé o réu que, a despeito de ter se conformado com o não recebimento da reconvenção, apela tão-somente para pretender o reconhecimento dos pedidos reconventionais, e alegar o direito de posse da locatária inadimplente perante o locador proprietário.

3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM COMINAÇÃO DE MULTA.

Acórdão Registrados

096. 0263473-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/66289. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000674 Cobrança. Apelante: Alumilon Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda. Adv.: Adércio Francisco de Souza. Adv.: Wander

Luizetto terezin. Apelante: Antonio Bento de Jesus. Adv.: Luciana Marques Mendonça. Apelado: Banco Econômico S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Settimo Pierotti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20305. Num.Livro: 260. Folhas: 308 a 312. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

AÇÃO DE COBRANÇA - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - NOTA PROMISSÓRIA - CITAÇÕES VÁLIDAS - OBJETIVO CUMPRIDO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - REVELIA RECONHECIDA - PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NOTIFICAÇÃO DA DÍVIDA - EXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PRECLUSÃO DA DISCUSSÃO DE MÉRITO PARA OS APELANTES - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados

097. 0266642-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98530. Materia: Demais cíveis. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000139 Cobrança. Apelante: Maria do Carmo Inácio. Adv.: Nelson Luiz Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20306. Num.Livro: 260. Folhas: 313 a 318. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ALEGAÇÃO DA REQUERIDA DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS E É PROPRIETÁRIA DE ÁREA RURAL INFERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS - COMPROVAÇÃO PELOS AUTORES DE UM DOS REQUISITOS DA LEI PARA ENQUADRAMENTO DA RÉ COMO CATEGORIA PROFISSIONAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

098. 0271471-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/128472. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000238 Cobrança. Apelante: Guido Nelson Engler. Adv.: Aldenir Selbmann. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Cláudia Pizzatto. Adv.: Élcio Luís Wackerlim Fernandes. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Altônia. Apelante: Sindicato Rural de Assis Chateaubriand. Apelante: Sindicato Rural de Palotina. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: João Ivan Borges de Lima. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20307. Num.Livro: 260. Folhas: 319 a 345. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso e deram provimento total ao segundo. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTRIBUIÇÃO PREVISTA EM LEI E RECEPCIONADA PELA CF - DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.874/94 E 9.393/96 - LEGITIMIDADE PASSIVA - CONFUSÃO ENTRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - BI-TRIBUTAÇÃO NÃO CONFIGURADA - MULTA NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO - JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - PARCELAS ADICIONAIS - LEGALIDADE - RECURSO DO RÉU PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO DAS AUTORAS PROVIDO.

Acórdão Registrados

099. 0277300-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171035. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000794 Cobrança. Apelante: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Nobuo Nishimoto. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Apelado: Dj Corretora de Seguros Ltda. Adv.: Claudiana Aparecida Coradini. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20308. Num.Livro: 260. Folhas: 346 a 356. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONTRATO DE SEGURO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS - ATRASO NO PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS - ACIDENTE COM O AUTOMÓVEL SEGURADO OCORRIDO ANTES DO PAGAMENTO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - APLICABILIDADE DO CDC - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - PAGAMENTO DEVIDO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO. “O inadimplemento de prestação mensal e a ocorrência do sinistro antes da realização do pagamento não eximem a seguradora da obrigação de indenizar; porém, deverá ser descontado o valor da parcela não paga. Por se tratar de contrato de adesão, tem aplicação o Código de Defesa do Consumidor, que determina a observância do princípio da boa-fé e da igualdade contratual. Apelo parcialmente provido” (Apelação Cível n. 70000364539, Sexta Câmara Cível, Relator Des. Antônio Corêa Palmeiro da Fontoura, j. 27/09/2000, TARGS).

Acórdão Registrados

100. 0275188-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156967. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001129

Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1497221 Apelação Cível. Apelante: Alei Teles de Abreu. Apelante: Jorge Luiz Martins. Adv.: Danielle Rosa e Souza. Adv.: Oscar Silvério de Souza. Apelado: Elovani Peruci. Apelado: Nadira Pereira de Lara Peruci. Adv.: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 20309. Num.Livro: 261. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DISCUSSÃO SOBRE ÁREAS DISTINTAS - INOCORRÊNCIA - POSSE SOBRE O IMÓVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 333, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA -RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

101. 0258338-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/131603. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2583380 Apelação Cível. Embargante: João Teodoro Ferreira Caires. Adv.: Cristiane Caires Geroti. Adv.: Gustavo de Oliveira Rocha. Embargante: Habitec Assessoria Tecnica Habitacional Ltda. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Embargado: Romão Golambiuk. Adv.: Fabiano Lopes. Adv.: Edgar Luiz Dias. Embargado: Luiz Alves Imóveis S/c Ltda. Embargado: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda - Apolar Imóveis Ltda. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Thaísa Jaqueline Vroblewski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20310. Num.Livro: 261. Folhas: 6 a 12. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram os primeiro embargos, com efeito infringente e julgaram prejudicado o segundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL - SINALE DE NEGÓCIO - INERNCIA QUANTO À CONCLUSÃO DO NEGÓCIO - NOTIFICAÇÃO - MORA DO AUTOR - ACEITE DO PROPRIETÁRIO COMPROVADO - ARRAS PENITENCIAIS - PERDA DO VALOR DADO COMO ENTRADA - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO - ACOLHIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESTANDO PREJUDICADO O SEGUNDO RECURSO.

Acórdão Registrados

102. 0265788-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181795. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2657881 Apelação Cível. Embargante: Rita de Cássia de Oliveira Montenegro. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Embargado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Num.Acordao: 20311. Num.Livro: 261. Folhas: 13 a 16. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TAXAS DE JUROS - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - INCONFORMISMO COM OS TERMOS DO ACÓRDÃO - EFEITOS INFRINGENTES - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04545 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
José Do Carmo Badaró	002	0236202-1/02
Luciana Regina Dos Reis	002	0236202-1/02
Marcello Reus Darin De Araujo	002	0236202-1/02
Márcia Severina Badaró	002	0236202-1/02
Nara Ribeiro Borges	002	0236202-1/02
Robertson Cleto Koerner	002	0236202-1/02
Roosevelt Mauricio Pereira	001	0259873-8

Acórdão Registrados

001. 0259873-8 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/48424. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000177 Ação Civil Pública. Autor: Eliza Agabela Crivelaro. Adv.: Roosevelt Mauricio Pereira. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 105. Num.Livro: 3. Folhas: 312 a 335. Julgado em: 26/10/2004.

Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram do recurso e, no mérito, julgaram improcedente a ação. Declara voto vencido o Juiz Paulo Roberto Hapner.

E M E N T A

1.DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DE DESFAZER A SENTENÇA MEDIANTE CONFUSÃO DOS EFEITOS DA REVELIA COM A INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS DIFUSOS.

a) O proprietário rural que por infração das leis ambientais é demandado e opta por deixar de responder, tornando-se, pois, revel, não tem o direito, depois, de rescindir a sentença mediante a alegação de que teria feito confissão sobre direitos indisponíveis.

b) É certo que os direitos indisponíveis são inconfessáveis (art.

351, CPC). No caso, porém, a indisponibilidade do direito ambiental, por sua natureza de metaindividualidade não pertence ao proprietário da terra, mas à coletividade, pertencendo-lhe, isto sim, a obrigação de reparação do dano ambiental, aliás, de modo absolutamente indisponível e inafastável (art. 213, CC).

2.DIREITO AMBIENTAL. PROPRIEDADE SEM MATA CILIAR E DE RESERVA LEGAL. PRAZOS DE REFLORESTAMENTO.

Não há literal violação de nenhuma lei na sentença que, diante de um prazo legal máximo de vinte (20) anos para o reflorestamento, fixa, prudentemente, o prazo de 1 (um) ano para o isolamento, mediante cercas de arames, das áreas das matas ciliares e de reserva legal; e o de seis (6) anos, o prazo para o reflorestamento.

3.AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

002. 0236202-1/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/65407. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2362021 Apelação Cível. Embargante: Zeferino Escobar. Adv.: Nara Ribeiro Borges. Adv.: Marcello Reus Darin de Araujo. Adv.: Robertson Cleto Koerner. Embargado: Roberto Dutra Simões. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Adv.: José do Carmo Badaró. Orgao Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 106. Num.Livro: 4. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 19/10/2004.

Por maioria de votos, acolheram os embargos. Declara voto vencido o Juiz Ronald Schulman.

E M E N T A

1.DIREITO CIVIL. PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO E IMPRORROGABILIDADE DA FIANÇA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

O contrato de locação que se prorroga automaticamente, embora contenha cláusula contrária, não mais obriga o fiador que com essa prorrogação não tenha concordado de modo expresso.

2.EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04673 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Andrey A. Fernandes	011	0210535-5
Ailton Nunes Da Silva	002	0269929-8
	004	0269906-5
	007	0269915-4
	008	0270342-8
	009	0269883-7
	014	0270033-4
	015	0270085-8
	016	0269876-1
	017	0268937-6
	018	0269963-0
	019	0269876-2
	020	0269977-4
	021	0269960-9
	022	0270351-7
	023	0256353-9
	024	0269914-7
	025	0248822-4
	026	0256411-6
	027	0255466-7
	028	0256140-2
	029	0274492-9
	030	0261907-0
	031	0259420-7
	032	0258855-6
	033	0250367-9
	034	0248814-2
	036	0255294-1
	037	0255257-8
	038	0255265-0
	039	0259381-5
	040	0259389-1
	041	0255319-3
	042	0255465-0
	043	0255446-5
	044	0255293-4
	045	0270063-2
	047	0256139-9
	048	0251774-8
	049	0251800-3
	050	0250067-4
	051	0260582-9
	052	0251998-8
	054	0252072-3
	056	0262020-2
	057	0262031-5
	062	0274475-8
	063	0274514-0
	064	0262058-6
	065	0259783-9
	066	0261236-6
	067	0261267-1
Alexsander Roberto A. Valadão	001	0266045-5
Amando Barbosa Lemes	003	0269654-6
Antonio Anzolin Neto	001	0266045-5
Antonio Carlos Dos Santos	059	0268354-7
Arlindo Menezes Molina	012	0216280-9
Auderi Luiz De Marco	012	0216280-9
Aurélio Ferreira Galvão	058	0247036-4/01
Braulino Bueno Pereira	060	0274434-7

Carlos Alberto Stoppa 012 0216280-9
 Carlos Antonio Lesskui 006 0250428-7/01
 Carlos Augusto M. V. D. Costa 006 0250428-7/01
 Carlos Humberto Fernandes Silva 005 0251875-0
 Cesar Edward Abbate Sosa 001 0266045-5
 Claudine Camargo Manenti 006 0250428-7/01
 Claudio Mariani Berti 059 0268354-7
 Douglas Rogério Leite 046 0268343-4
 Eden Carlos Batista 046 0268343-4
 Elizeu Luciano De A. Furquim 001 0266045-5
 Evaristo Aragão F. D. Santos 003 0269654-6
 046 0268343-4
 Frederico Korndörfer Neto 012 0216280-9
 Goncalo Bonet Allage 006 0250428-7/01
 Jane Helena Ziemann M. Nunes 001 0266045-5
 Joao Paulo Capella Nascimento 061 0274246-7
 Jose Dorival Peres 061 0274246-7
 José Adriano Malaquias 010 0272799-5
 João Augusto Martins Neto 001 0266045-5
 João Henrique Portela 002 0269929-8
 004 0269906-5
 007 0269915-4
 008 0270342-8
 009 0269883-7
 010 0272799-5
 014 0270033-4
 015 0270085-8
 016 0269873-1
 017 0268937-6
 018 0269963-0
 019 0269876-2
 020 0269977-4
 021 0269960-9
 022 0270351-7
 023 0256353-9
 024 0269914-7
 025 0248822-4
 026 0256411-6
 027 0255466-7
 028 0256140-2
 029 0274492-9
 030 02681907-0
 031 0259420-7
 033 0250367-9
 034 0248814-2
 036 0255294-1
 038 0255265-0
 040 0259389-1
 041 0255319-3
 042 0255465-0
 043 0255446-5
 044 0255293-4
 045 0270063-2
 047 0256139-9
 048 0251774-8
 050 0250067-4
 051 0260582-9
 052 0251998-8
 056 0262020-2
 057 0262031-5
 062 0274475-8
 063 0274514-0
 064 0262058-6
 066 0261236-6
 067 0261267-1
 012 0216280-9
 003 0269654-6
 035 0251547-1
 003 0269654-6
 004 0269906-5
 007 0269915-4
 008 0270342-8
 009 0269883-7
 010 0272799-5
 014 0270033-4
 015 0270085-8
 016 0269873-1
 017 0268937-6
 018 0269963-0
 019 0269876-2
 020 0269977-4
 021 0269960-9
 022 0270351-7
 023 0256353-9
 024 0269914-7
 025 0248822-4
 026 0256411-6
 027 0255466-7
 028 0256140-2
 029 0274492-9
 030 02681907-0
 031 0259420-7
 033 0250367-9
 034 0248814-2
 036 0255294-1
 038 0255265-0
 040 0259389-1
 041 0255319-3
 042 0255465-0
 043 0255446-5
 044 0255293-4
 045 0270063-2
 047 0256139-9
 048 0251774-8
 050 0250067-4
 051 0260582-9
 052 0251998-8
 056 0262020-2
 057 0262031-5
 062 0274475-8
 063 0274514-0
 064 0262058-6
 066 0261236-6
 067 0261267-1
 035 0251547-1
 053 0226344-1/01
 058 0247036-4/01
 006 0250428-7/01
 058 0247036-4/01
 033 0250367-9
 002 0269929-8
 004 0269906-5
 007 0269915-4
 008 0270342-8
 009 0269883-7
 010 0272799-5
 014 0270033-4
 015 0270085-8
 016 0269873-1
 017 0268937-6
 018 0269963-0
 019 0269876-2
 020 0269977-4
 021 0269960-9
 022 0270351-7
 023 0256353-9
 024 0269914-7
 025 0248822-4
 026 0256411-6
 027 0255466-7
 028 0256140-2
 029 0274492-9
 030 02681907-0
 031 0259420-7
 033 0250367-9
 034 0248814-2
 036 0255294-1
 038 0255265-0
 040 0259389-1
 041 0255319-3
 042 0255465-0
 043 0255446-5
 044 0255293-4
 045 0270063-2
 047 0256139-9
 048 0251774-8
 050 0250067-4
 051 0260582-9
 052 0251998-8

Márcio Luiz Niero
 Noeli De Souza Machado
 Orlando Anzoategui Junior
 Paulo Leandro Dieter
 Paulo Roberto Belo
 Raquel Lauriano Rodrigues
 Reginaldo Mazzetto Moron
 Renata De Mello Severo
 Renato Vargas Guasque
 Roberto De Mello Severo
 Rogerio Iraze M. Carneiro

Sadi José De Marco
 Sebastião Seiji Tokunaga
 Sérgio Antonio Meda
 Tatiana Boribello F. D. Campos
 Vainer Ricardo Prato
 Vanessa Ribas Vargas
 Vera Lucia Mosterio Demario

Virgínia Toniolo Zander
 Walter José Mathias Júnior
 Ângela Estorilho Silva Franco

Acórdão Registrados

056 0262020-2
 057 0262031-5
 062 0274475-8
 063 0274514-0
 064 0262058-6
 065 0259783-9
 066 0261236-6
 067 0261267-1
 053 0226344-1/01
 035 0251547-1
 003 0269654-6
 055 0221160-5
 005 0251875-0
 061 0274246-7
 011 0210535-5
 060 0274434-7
 013 0273806-9
 060 0274434-7
 002 0269929-8
 004 0269906-5
 007 0269915-4
 008 0270342-8
 009 0269883-7
 010 0272799-5
 014 0270033-4
 015 0270085-8
 016 0269873-1
 017 0268937-6
 018 0269963-0
 019 0269876-2
 020 0269977-4
 021 0269960-9
 022 0270351-7
 023 0256353-9
 024 0269914-7
 025 0248822-4
 026 0256411-6
 027 0255466-7
 028 0256140-2
 029 0274492-9
 030 02681907-0
 034 0248814-2
 036 0255294-1
 037 0255257-8
 038 0255265-0
 042 0255465-0
 043 0255446-5
 044 0255293-4
 045 0270063-2
 047 0256139-9
 050 0250067-4
 056 0262020-2
 057 0262031-5
 062 0274475-8
 063 0274514-0
 064 0262058-6
 066 0261236-6
 067 0261267-1
 035 0251547-1
 053 0226344-1/01
 058 0247036-4/01
 006 0250428-7/01
 058 0247036-4/01
 033 0250367-9
 002 0269929-8
 004 0269906-5
 007 0269915-4
 008 0270342-8
 009 0269883-7
 010 0272799-5
 014 0270033-4
 015 0270085-8
 016 0269873-1
 017 0268937-6
 018 0269963-0
 019 0269876-2
 020 0269977-4
 021 0269960-9
 022 0270351-7
 023 0256353-9
 024 0269914-7
 025 0248822-4
 026 0255466-7
 027 0255466-7
 030 0261907-0
 031 0259420-7
 034 0248814-2
 036 0255294-1
 037 0255257-8
 038 0255265-0
 039 0259381-5
 040 0259389-1
 041 0255319-3
 042 0255465-0
 043 0255446-5
 044 0255293-4
 045 0270063-2
 048 0251774-8
 049 0251800-3
 050 0250067-4
 051 0260582-9
 052 0251998-8
 054 0252072-3
 056 0262020-2
 057 0262031-5
 064 0262058-6
 065 0259783-9
 066 0261236-6
 067 0261267-1
 010 0272799-5
 046 0268343-4
 055 0221160-5

001. 0266045-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92876. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000035 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Nadir Santa Helena. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Adv.: Antonio Anzolin Neto. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20602. Num.Livro: 278. Folhas: 101 a 119. Julgado em: 20/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

RECURSO 1 - A) LEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL - NÃO OCORRÊNCIA. PARTE ILEGÍTIMA - EXCLUSÃO. B) DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. C) PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO APLICAÇÃO AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENÁRIA - ART. 168, CAPUT DO CTN. D) ABSTENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE APÓS A EC 39 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ADVENTO DE EMENDA CONSTITUCIONAL E DA LEI MUNICIPAL 2527/02 QUE INSTITUIU O TRIBUTO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. E) MULTA COMINATÓRIA - TUTELA NEGADA - AUSÊNCIA DE RECURSO - DESCABIMENTO. F) CORREÇÃO DO DÉBITO - TAXA SELIC - DESCABIMENTO. CORREÇÃO PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO. JUROS MORA-TÓRIOS A PARTIR DA SENTENÇA - 1% AO MÊS - ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. C. ART. 161 DO CTN. G) MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS PATRONOS DA AUTORA - DESCABIMENTO - INÚMERAS OUTRAS AÇÕES DA MESMA NATUREZA COM OS MESMOS ADVOGADOS. H) REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DA COPEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se que a Copel apenas arrecada a taxa de iluminação pública, repassando a receita ao erário público, inadmissível que figure como ré em Ação de Repetição de Indébito. Consumidor e contribuinte são conceitos que não se confundem, razão pela qual não há que se falar na incidência do Código de Defesa do Consumidor nas relações tributárias. O prazo prescricional para a repetição de indébito tributário é de 05 anos, conforme disposto no art. 168, caput do Código Tributário Nacional.

É constitucional a Lei Municipal que instituiu cobrança de contribuição para custeio de iluminação pública baseada na EC 39/02.

Não há que se falar na exigibilidade de astreintes em razão de descumprimento de determinação judicial, se o magistrado a quo houve por bem indeferir o pleito de tutela antecipada.

O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil).

RECURSO 2 - A) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO CABÍVEL. B) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS PATRONOS DA AUTORA - DETERMINAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O fato de a sentença ser ilíquida não impede a fixação de honorários advocatícios, que pode ser feita pelo prudente arbítrio do juiz com base no §4º do art. 20 do CPC.

Acórdão Registrados

002. 0269929-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118680. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000878 Repetição de Indébito. Apelante: João Titenis. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20613. Num.Livro: 278. Folhas: 204 a 213. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos ter-

mos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

003. 0269654-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117528. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001137 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1675096 Agravo de Instrumento. Apelante: Claudio Costa. Apelante: Zuleika de Oliveira Costa. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amanda Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Leandro Cesar Ataides. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20614. Num.Livro: 278. Folhas: 214 a 228. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, concederam parcialmente e deram provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. INAPLICABILIDADE AUTÔNOMA DO § 3º DO ART. 192 DA CF ANTES DA EC 40. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. PRÁTICA QUE INDUZ À COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, AINDA QUE OBLIQUAMENTE. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. ILEGALIDADE. PRESTAÇÕES ADIMPLIDAS QUE DEVEM SER DEDUZIDAS DO SALDO DEVEDOR ANTES DO REAJUSTE. DIMINUIÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS VALORES COBRADOS A MAIOR. HONORÁRIOS FIXADOS COM ESTEIO NO ARTIGO 21 DO CPC, SEM COMPENSAÇÃO. INOVAÇÕES RECURSAIS E RENOVACÃO DE PLEITOS DESISTIDOS. NÃO -CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSE PONTO, PROVIDO EM PARTE.

1.A TR não é índice de atualização monetária, mas sim uma taxa vinculada aos valores de mercado, insuficiente para refletir a atualização da moeda, sob pena de gerar prejuízo ao consumidor, devendo ser substituída pelo INPC sempre que se constatar tratar-se de contrato de adesão.

2.Tendo em vista que a limitação constitucional de juros em 12% tinha aplicabilidade condicionada à existência de Lei Complementar, sua auto-aplicação, antes da EC 40, não era permitida.

3.O uso da Tabela Price implica, ainda que obliquamente, na cobrança de juros capitalizados.

4."As prestações adimplidas devem ser deduzidas do saldo devedor antes de seu reajuste. Entendimento em contrário penaliza a parte hipossuficiente da relação jurídica"(TAPR, 2ª Câm. Cív., ac 193.620-3, Rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa, j. 22/05/2002).

5.De acordo com o art. 23 do Estatuto dos Advogados do Brasil, a verba honorária fixada judicialmente é autônoma, não podendo, de conseguinte, ser compensada.

Acórdão Registrados

004. 0269906-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118627. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001834 Repetição de Indébito. Apelante: José Airton de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20615. Num.Livro: 278. Folhas: 229 a 238. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

005. 0251875-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198451. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000470 Declaratória. Autos Complementares: 200200000360 Medida Cautelar. Apelante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Caravelo Veículos Ltda. Adv.: Paulo Roberto Belo. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20616. Num.Livro: 278. Folhas: 239 a 246. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. DANOS MORAIS.

CONTRATO DE CONSÓRCIO. EMISSÃO DE DUPLICATA ANTE O INADIMPLENTO DO CONTRATO - INADMISIBILIDADE. NEGÓCIO QUE NÃO POSSIBILITA EMISSÃO DO TÍTULO - CONTRATO QUE ESTIPULA OUTRA SOLUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO.

DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO - ANGÚSTIA E INTRANQUILIDADE AO CIDADÃO COMUM.

ELEVAÇÃO DO QUANTUM FIXADO - DESCABIMENTO - TRANSTORNOS RAPIDAMENTE SUPERADOS. RECURSOS DESPROVIDOS.

A duplicata de título causal, cujo saque somente é admitido na hipótese de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços. Considerando-se que no caso em tela não se configura nem uma nem outra hipótese, eis que o contrato de consórcio reveste-se de características peculiares, num misto de ambos os institutos, conclui-se que efetivamente o saque da duplicata afigura-se ilegítimo, razão pela qual impõe-se o reconhecimento de sua nulidade.

Se não há previsão legal para emissão de título de crédito, este é emitido e apontado a protesto, obrigando o pseudo devedor da cártula a ajuizar ação para evitar o protesto, impõe-se a condenação em danos morais.

Acórdão Registrados

006. 0250428-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/153871. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2504287 Apelação Cível. Embargante: Afonso Celso Ferreira de Campos. Embargante: Helena Boribello Ferreira de Campos. Embargante: Ferreira de Campos e Cia Ltda. Adv.: Goncalo Bonet Allage. Adv.: Tatiana Boribello Ferreira de Campos. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 20617. Num.Livro: 278. Folhas: 247 a 251. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E NA PARTE CONHECIDA REJEITADOS.

Acórdão Registrados

007. 0269915-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118436. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001474 Repetição de Indébito. Apelante: Marcelo Mendes da Rocha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20618. Num.Livro: 278. Folhas: 252 a 261. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

008. 0270342-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120220. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001280 Repetição de Indébito. Apelante: Paulo Antunes Vaz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20619. Num.Livro: 278. Folhas: 262 a 271. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONS-

TITUÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

009. 0269883-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118601. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001549 Repetição de Indébito. Apelante: João Kolodzieiski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20620. Num.Livro: 278. Folhas: 272 a 281. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

010. 0272799-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/139218. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002026 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: José Ferreira dos Santos. Adv.: José Adriano Malaquias. Adv.: Virgínia Toniolo Zander. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20621. Num.Livro: 278. Folhas: 282 a 288. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. DEFINIÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER RESTITUÍDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

Acórdão Registrados

011. 0210535-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65923. Materia: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000478 Pauliana/Revocatória. Apelante: Marcelo da Cunha Soares. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Jorge da Silva Ramos. Apelado: Nilda Aparecida Pegnorato Ramos. Adv.: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Apelado: Oraci Barbieri. Apelado: Djanira Scaliante Barbieri. Adv.: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Apelado: Ramos & Sartori Ltda. Adv.: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Apelado: Laticínio Vale do Aceguá Ltda. Adv.: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20622. Num.Livro: 278. Folhas: 289 a 294. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL - AÇÃO PAULIANA - DÍVIDA NÃO PAGA POR LATÍCÍNIO - CHEQUES SEM FUNDOS - PRETENSÃO DE REVOGAR ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL ONDE FUN-

CIONAVA A EMPRESA - BEM NÃO PERTENCENTE À EMPRESA, MAS A UM SÓCIO MINORITÁRIO - ALIENAÇÃO EM FAVOR DE OUTRO CREDOR POR DAÇÃO EM PAGAMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - SUPOSTA INSOLVÊNCIA DA DEVEDORA A RECLAMAR SOLUÇÃO DIVERSA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DESTA AÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA.

APELO NÃO PROVIDO.

À consideração de que o alienante do bem objeto da ação pauliana (pessoa física), não seria o devedor direto do credor, mas sim sócio da empresa devedora (pessoa jurídica) emitente dos cheques sem fundos, para todos os efeitos legais ainda em atividade, emerge a flagrante impossibilidade jurídica da via eleita alcançá-lo assim como àqueles que com ele negociaram.

Acórdão Registrados

012. 0216280-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/122250. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000240 Declaratória. Apelante: Bernadete Pereira Schiroff. Apelante: Afemir Schiroff. Adv.: Jurandir Pires de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Kordorffer Neto. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Auderi Luiz de Marco. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20623. Num.Livro: 278. Folhas: 295 a 300. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL - DESCONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA - BEM DE FAMÍLIA - CÉDULA RURAL REPRESENTATIVA DE CRÉDITO DESTINADO A COBRIR DÍVIDAS DE DIVERSAS CARTEIRAS - HIPOTECA EM 1º GRAU OFERECIDA PELO CASAL EM GARANTIA DA DÍVIDA PRÓPRIA E HIPOTECA EM 2º GRAU CONCEDIDA EM FAVOR DE TERCEIRO - IMPENHORABILIDADE NÃO Oponível (LEI 8.009/90, ART. 3º, V) - LEI DE SECURITIZAÇÃO (Nº 9.138/95) - PROIBIÇÃO A EXIGÊNCIA DE NOVAS GARANTIAS - HIPÓTESE DIVERSA - SENTENÇA MANTIDA.

APELO NÃO PROVIDO.

Não se pode liberar imóvel dado em hipoteca pelo casal para garantir dívidas próprias de origens diversas, inclusive aberturas de crédito de giro rápido, bem como, em favor de dívida de terceiro, sob as alegações de tratar-se de bem de família ou de que estaria o credor incurso na proibição da lei de securitização quanto à exigência de garantias adicionais quando a hipoteca em trato, visivelmente, não é a que os devedores apresentam.

Acórdão Registrados

013. 0273806-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147818. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000173 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000487 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Apelado: Antonio Almeida e Silva. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20624. Num.Livro: 279. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MULTA CONTRATUAL DE 10%. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA 2%. CONTRATO CELEBRADO ANTES DO ADVENTO DA LEI 9.298, DE 01.08.96, QUE DEU REDAÇÃO AO ART. 52, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PORÉM COM EFEITOS PRODUZIDOS EM SUA VIGÊNCIA. APLICAÇÃO DO CDC. INTELIGÊNCIA DO ART. 2035, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

As normas do Código de Defesa do Consumidor e os novos paradigmas contratuais do Código Civil de 2002, consoante seu art. 2.035, devem ser observados em contratos firmados antes de sua vigência, porquanto a celebração continua a produzir efeitos.

Acórdão Registrados

014. 0270033-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119201. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000665 Repetição de Indébito. Apelante: José Darci Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20625. Num.Livro: 279. Folhas: 10 a 19. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado

contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

015. 0270085-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119761. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001966 Repetição de Indébito. Apelante: Rosa Marli dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20626. Num.Livro: 279. Folhas: 20 a 29. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

016. 0269873-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118659. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000883 Repetição de Indébito. Apelante: José Alves da Rosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20627. Num.Livro: 279. Folhas: 30 a 39. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1.”As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa” (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

017. 0268937-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113935. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001198 Repetição de Indébito. Apelante: Neuza Padilha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20628. Num.Livro: 279. Folhas: 40 a 48. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e por maioria de votos, conheceram e por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do contribuinte.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO “UTI UNIVERSI” QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONS-

TITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. DEFINIÇÃO DO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A SER RESTITUÍDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

Acórdão Registrados

018. 0269963-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119219. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000731 Repetição de Indébito. Apelante: Francisca Felix Pedrosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20629. Num.Livro: 279. Folhas: 49 a 58. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

019. 0269876-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118651. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001164 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Cândida Garcia. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20630. Num.Livro: 279. Folhas: 59 a 68. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

020. 0269977-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119187. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001862 Repetição de Indébito. Apelante: Albany Gonçalves da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20631. Num.Livro: 279. Folhas: 69 a 78. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFOR-

ME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

021. 0269960-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119171. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001307 Repetição de Indébito. Apelante: Zenilda Aparecida do Prado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20632. Num.Livro: 279. Folhas: 79 a 88. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

022. 0270351-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120307. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000473 Repetição de Indébito. Apelante: Julio Pitura. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20633. Num.Livro: 279. Folhas: 89 a 98. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

023. 0256353-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30777. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000365 Repetição de Indébito. Apelante: Darcy Schrott. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida.

Num.Acordao: 20634. Num.Livro: 279. Folhas: 99 a 102. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

024. 0269914-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118695. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000882 Repetição de Indébito. Apelante: Ilce de Souza Miranda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20635. Num.Livro: 279. Folhas: 103 a 112. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

025. 0248822-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/180480. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000390 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Faria. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20636. Num.Livro: 279. Folhas: 113 a 116. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

026. 0256411-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30717. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000551 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Vidal de Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20637. Num.Livro: 279. Folhas: 117 a 120. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos

os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

027. 0255466-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25119. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000351 Repetição de Indébito. Apelante: Aidé Maria Ribas. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20638. Num.Livro: 279. Folhas: 121 a 124. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária.

RECURSO 01 PREJUDICADO E RECURSO 02 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0256140-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29909. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001002 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Dionisio Premebida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20639. Num.Livro: 279. Folhas: 125 a 128. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

029. 0274492-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151922. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000683 Repetição de Indébito. Apelante: Wilson Roth. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20640. Num.Livro: 279. Folhas: 129 a 132. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e julgaram prejudicado o recurso nº 01.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos re-

quisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. 6. Redução da verba honorária. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO 1 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

030. 0261907-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67669. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001530 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Jesus Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20641. Num.Livro: 279. Folhas: 133 a 136. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

031. 0259420-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50498. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000992 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Elurdes Sovinsk. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20642. Num.Livro: 279. Folhas: 137 a 140. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

032. 0258855-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45731. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001259 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Toni Joelson Possidonio. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20643. Num.Livro: 279. Folhas: 141 a 144. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

033. 0250367-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190448. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000275 Repetição de Indébito. Apelante: José Francisco Silva Prestes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20644. Num.Livro: 279. Folhas: 145 a 148. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

034. 0248814-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/180505. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000274 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Leoni dos Santos Garcia. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20645. Num.Livro: 279. Folhas: 149 a 152. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

035. 0251547-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/433. Materia: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000514 Medida Cautelar. Agravante: Edina Schdrnen. Agravante: Carlos Gilberto Petry. Adv.: Noeli de Souza Machado. Adv.: Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Agravado: Hermes Guadahn. Adv.: Sadi José de Marco. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20646. Num.Livro: 279. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 27/10/2004. Deciso: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO TRANSFORMADA EM ARRESTO DE SEMOVENTES. LIMINAR CONCEDIDA. MANUTENÇÃO. PROVAS INCOMPLETAS NO INSTRUMENTO RECURSAL E INSUFICIENTES PARA ABALAR O INTERLUCATÓRIO AFRONTADO. NECESSIDADE DE OPORTUNA COMPLEMENTAÇÃO PARA PROPICIAR AFERIÇÃO MAIS ADEQUADA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0255294-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24115. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000175 Repetição de Indébito. Apelante: Otavio Brandt. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20647. Num.Livro: 279. Folhas: 158 a 166. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- OTAVIO BRANT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DESACOLHIMENTO - APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão Registrados

037. 0255257-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24054. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000276 Repetição de Indébito. Apelante: Jacyra Ribeiro Batista. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Lucineia Moreira Machado. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20648. Num.Livro: 279. Folhas: 167 a 175. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- JACYRA RIBEIRO BATISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO- DESACOLHIMENTO- APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0255265-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24146. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000304 Repetição de Indébito. Apelante: Mirian Boiano. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20649. Num.Livro: 279. Folhas: 176 a 184. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- MIRIAM BOIANO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO- DESACOLHIMENTO- APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0259381-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50637. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000372 Repetição de Indébito. Apelante: Aglaci Rocha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20650. Num.Livro: 279. Folhas: 185 a 193. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- AGLACI ROCHA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO- DESACOLHIMENTO- APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0259389-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50423. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000292 Repetição de Indébito. Apelante: Eidivino Pinheiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20651. Num.Livro: 279. Folhas: 194 a 202. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- EIDIVINO PINHEIRO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO- DESACOLHIMENTO- APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0255319-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24224. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000397 Repetição de Indébito. Apelante: Jorge Luiz Padilha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20652. Num.Livro: 279. Folhas: 203 a 211. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- JORGE LUIZ PADILHA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO- DESACOLHIMENTO- APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0255465-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25113. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000201 Repetição de Indébito. Apelante: João Pereira do Prado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20653. Num.Livro: 279. Folhas: 212 a 220. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- JOÃO PEREIRA DO PRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DESACOLHIMENTO - APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGÜIÇÃO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0255446-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25131. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000283 Repetição de Indébito. Apelante: Laura Pereira Felix. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20654. Num.Livro: 279. Folhas: 221 a 229. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recur-

so do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- LAURA PEREIRA FELIX - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DESACOLHIMENTO - APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGUMENTO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL - TAXA DE JUROS - MANUTENÇÃO-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0255293-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24180. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000150 Repetição de Indébito. Apelante: José Carlos Werner. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20655. Num.Livro: 279. Folhas: 230 a 238. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1ª APELAÇÃO- JOSÉ CARLOS WERNER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO - DESACOLHIMENTO - APLICABILIDADE DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

2ª APELAÇÃO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ARGUMENTO DE LEGALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS E NÃO ESPECÍFICOS - COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ARTIGO 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0270063-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119718. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000478 Repetição de Indébito. Apelante: Marilene Niesnai. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20656. Num.Livro: 279. Folhas: 239 a 242. Julgado em: 29/09/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir juros de mora no patamar de 1% ao mês, conforme art. 161, § 1º, do CTN. 6. Manutenção do valor fixado a título de honorários advocatícios. Recursos 01 e 02 desprovidos.

Acórdão Registrados

046. 0268343-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/103401. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000862 Declaração. Autos Complementares: 9900000322 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200100001088 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100001089 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Irineu da Silva Martins. Adv.: Eden Carlos Batista. Adv.: Douglas Rogério Leite. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20657. Num.Livro: 279. Folhas: 243 a 251. Julgado em: 29/09/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do Banco, vencido o relator, e, por maioria de votos deram provimento parcial ao recurso do mutuário, vencido o relator quanto à limitação constitucional dos juros.

EMENTA: Instrumento particular de venda e compra de bem imóvel, financiamento com garantia hipotecária e outras avenças. 1. O critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e juros para, em seguida, proceder ao abatimento da prestação mensal de contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habita-

ção, não é ilegal. 2. O apelante deve atacar, especificadamente, os fundamentos da sentença que deseja reverter. 3. Não há óbice legal à utilização da TR como indexador de contratos, desde que expressamente pactuada entre as partes e não havendo vício no consentimento delas obtido. 4. As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam as taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF). 5. Constatando-se na perícia a capitalização de juros, esta deve ser expurgada nos termos da Súmula n. 121 do STF. 6. O saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano de 1990, no percentual de 84,32%. 7. Diante da sucumbência recíproca, o encargo das custas judiciais fica dividido em igual proporção entre as partes, bem como os honorários advocatícios ficam atribuídos aos advogados de ambas as partes, compensando-se.

APELAÇÃO CÍVEL 1 DESPROVIDO E APELAÇÃO CÍVEL 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0256139-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29842. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000850 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: José da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20658. Num.Livro: 279. Folhas: 252 a 255. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

048. 0251774-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198491. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000828 Repetição de Indébito. Apelante: Josefina Eufrasio dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20659. Num.Livro: 279. Folhas: 256 a 259. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

049. 0251800-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/198505. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000816 Repetição de Indébito. Apelante: Luci Calisto Chagas. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20660. Num.Livro: 279. Folhas: 260 a 263. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utili-

zação potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

050. 0250067-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188296. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000353 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Antônio Pires. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20661. Num.Livro: 279. Folhas: 264 a 267. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

051. 0260582-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58276. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000276 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Alir Marques de Souza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20662. Num.Livro: 279. Folhas: 268 a 271. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

052. 0251998-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/115. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000860 Repetição de Indébito. Apelante: Vanir dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20663. Num.Livro: 279. Folhas: 272 a 275. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado

(Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios.

RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

053. 0226344-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/141931. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2263441 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000049 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Livorno Comercial Ltda. Embargante: João Maurício Arruda Bagniewski. Embargante: Rosa Maria Cardoso Bagniewski. Adv.: Márcio Luiz Niero. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Embargado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Num.Acordao: 20664. Num.Livro: 279. Folhas: 276 a 279. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCONFORMISMO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE DÚVIDA DO JULGADO - INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - INFRINGÊNCIA INADMISSÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

I - "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão não está evadido de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do CPC" (RSTJ 59/170).

II - "Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo" (RTJ 90/659).

Acórdão Registrados

054. 0252072-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/199627. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000710 Repetição de Indébito. Apelante: Dirce Troyner. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20665. Num.Livro: 279. Folhas: 280 a 283. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

055. 0221160-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119881. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000023505 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000118 Sequencia Anual. Apelante: Comissão Galvão S/a Corretagem de Imóveis. Adv.: Paulo Leandro Dieter. Adv.: Angela Estorilho Silva Franco. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Nestor Antonio Balbinot. Apelado: Matilde Mazzabani Balbinot. Adv.: Leonel da Rosa Vieira. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 20666. Num.Livro: 279. Folhas: 284 a 291. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

CIVIL - RESCISÃO DE CONTRATO COM DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS C/C PERDAS E DANOS - COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - INADIMPLEMENTO DA CONSTRUÇÃO - PEDIDO ACOLHIDO EM JULGAMENTO ANTECIPADO - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS - SENTENÇA CONFIRMADA. AGRAVO RETIDO E APELO NÃO PROVIDOS.

A não conclusão da obra ajustada apesar do cumprimento por parte dos compromissários compradores, caracteriza inadimplemento autorizando a resolução do contrato com a devolução das importâncias pagas sem prejuízo das perdas e danos indicadas e requeridas.

Acórdão Registrados

056. 0262020-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67676. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001401 Repetição de Indébito. Apelante: Ambrózio Valhux. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.:

Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20667. Num.Livro: 279. Folhas: 292 a 295. Julgado em: 03/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

057. 0262031-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67641. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001515 Repetição de Indébito. Apelante: Sônia Mara Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20668. Num.Livro: 279. Folhas: 296 a 299. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

058. 0247036-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/149864. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2470364 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000191 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Luiz Zampar. Embargante: Maria Madalena Maistro Zampar. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcus Aurélio Liogi. Adv.: Luiz Pereira da Silva. Adv.: Vainer Ricardo Prato. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 20669. Num.Livro: 280. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO VERIFICADA E SUPRIDA. ACRÉSCIMO AO ACÓRDÃO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À COBRANÇA DE JUROS EXCESSIVOS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

059. 0268354-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/111042. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001458 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200001288 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Washington Luis Selbmann. Adv.: Claudio Mariani Berti. Apelado: Antônio Carlos dos Santos. Adv.: Antonio Carlos dos Santos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20670. Num.Livro: 280. Folhas: 4 a 15. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE, DILAÇÃO PROBATÓRIA DISPENSÁVEL. IMPENHORABILIDADE DE "PRO-LABORE". POSSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ENTRE CLIENTE E PATRONO PERMITINDO HABILITAÇÃO NO CRÉDITO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MÉDIA ENTRE INPC/IGP-DI ALTERADO PARA INPC. "PACTA SUNT SERVANDA" OBSERVADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALORES FIXADOS CORRETAMENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a

questão discutida não depende de produção de prova testemunhal e pericial, mas sim de mero cálculo matemático.

2. Inocorre impenhorabilidade de "pro labore" na hipótese em que há contrato permitindo a habilitação de advogado no crédito, à guisa de honorários advocatícios.

3. Não há que se falar em excesso de execução pelo fato de o termo "a quo" da mora ser a data do vencimento e não da citação, vez que se trata de dívida inadimplida.

Acórdão Registrados

060. 0274434-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/150673. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000286 Declaratória. Agravante: Maringá Diversões Eletrônicas Ltda. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Renata de Mello Severo. Agravado: Paulo Roberto de Carvalho. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20671. Num.Livro: 280. Folhas: 16 a 20. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS. CITAÇÃO POSTAL DE PESSOA JURÍDICA ENTREGUE NA MATRIZ. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. REVELIA DECRETADA. COMPARTECIMENTO ESPONTÂNEO DA FILIAL. APRESENTANDO CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA REVELIA. ALEGAÇÃO DE NÃO TER SIDO CITADA, JÁ QUE A VERDADEIRA DEMANDADA, VEZ QUE OS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL LHE DIZEM DIRETAMENTE RESPEITO. CITAÇÃO DA MATRIZ QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 223 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1-Atende aos pressupostos legais do artigo 223, parágrafo único, do CPC, a citação de pessoa jurídica feita por carta com AR entregue na matriz ou na filial da empresa da ré, mormente nenhuma restrição é alegada ao ensejo de seu recebimento.

2-Decreta-se a revelia da empresa que, citada postalmente em sua matriz, não oferece contestação no prazo legal, sendo indiferente que os fatos em debate na demanda tenham ocorrido em uma de suas filiais.

Acórdão Registrados

061. 0274246-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151526. Materia: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000197 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Iruomoara Hilgenberg Prestes Mattar. Adv.: Joao Paulo Capella Nascimento. Agravado: Cargil Agrícola S/a. Adv.: Luciana Perez Guimarães da Costa. Adv.: Jose Dorival Peres. Adv.: Raquel Lauriano Rodrigues. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20672. Num.Livro: 280. Folhas: 21 a 25. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE COISA INCERTA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO TEMPESTIVO DA DECISÃO NÃO RECONSIDERADA. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não é de ser conhecido, por intempestivo, agravo de instrumento contra interlocutório que, em sede de pedido de reconsideração, reitera decisão anteriormente proferida - e não recorrida no prazo de lei.

Acórdão Registrados

062. 0274475-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151975. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001224 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Tarades. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20673. Num.Livro: 280. Folhas: 26 a 35. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

063. 0274514-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150785. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001054 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes de Castro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 20674. Num.Livro: 280. Folhas: 36 a 45. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do Município e julgaram prejudicado o recurso do Contribuinte.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ALTERADA A VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE.

1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003).

2.A fixação dos honorários sucumbenciais, na impossibilidade de se adotar o valor da causa como parâmetro - em razão de ele ser irrisório -, deve ser estabelecida em quantia certa, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, com o que melhor se estará atendendo o critério de equidade preconizado pelo legislador.

Acórdão Registrados

064. 0262058-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67602. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001746 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Ivone Ferreira de Mello. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20675. Num.Livro: 280. Folhas: 46 a 49. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

065. 0259783-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/52504. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001942 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Valmor Dalemole Soares da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20676. Num.Livro: 280. Folhas: 50 a 53. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

066. 0261236-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62353. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001576 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Celi Terezinha Dias Vicente. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20677. Num.Livro: 280. Folhas: 54 a 57. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

067. 0261267-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62383. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001245 Repetição de Indébito. Apelante: Noemia Carvalho dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 20678. Num.Livro: 280. Folhas: 58 a 61. Julgado em: 03/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

EMENTA: 1. Taxa de iluminação pública. Repetição de indébito julgada procedente. 2. Alegação do município no sentido de que a taxa é constitucional se vista sob o ponto da potencialidade da prestação do serviço. Argumento rejeitado. 3. As taxas de serviço, tanto as de utilização efetiva como as de utilização potencial, segundo o art. 145, II da Constituição Federal, estão sujeitas, para sua legitimidade, ao atendimento dos requisitos da especificidade e divisibilidade. 4. Encerrando o debate sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n. 670, na qual, sem fazer distinção entre serviço público de utilidade efetiva ou potencial, concluiu que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. 5. Sobre o indébito deve incidir, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Fixação em R\$50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios. RECURSOS 01 E 02 PARCIALMENTE PROVIDOS.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível em Compos
Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04639 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Antonio Canever	004	0239266-7/02
Ana Eliete Becker M. Koehler	001	0192462-7/02
Andre Luiz Lunardon	001	0192462-7/02
Antonio Celestino Toneloto	003	0227258-4/02
Ary Bracarense Costa Júnior	004	0239266-7/02
Cesar Augusto Praxedes	004	0239266-7/02
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	003	0227258-4/02
Itel Eduardo Turbay Polonio	004	0239266-7/02
Ivan De Azevedo Gubert	002	0207858-8/02
Júlio Barbosa Lemes Filho	002	0207858-8/02
Karime Monastier Farah	002	0207858-8/02
Luciane Ribeiro Ardono	002	0207858-8/02
Marcione Pereira Dos Santos	004	0239266-7/02
Marco Antonio Fagundes Cunha	003	0227258-4/02
Mauricio Julio Farah	002	0207858-8/02
Pedro Girolamo Macarini	001	0192462-7/02
Sandra Meneghini De Oliveira	001	0192462-7/02
Vanda Lucia Tavares De Barros	002	0207858-8/02

Acórdão Registrados

001. 0192462-7/02 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2004/91317. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 192462701 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 200000000038 Média Cautelar. Embargante: Banco de Crédito Nacional S.a. (bcn). Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Embargado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sandra Meneghini de Oliveira. Embargado: Sul Plata Trading do Brasil Ltda. Adv.: Andre Luiz Lunardon. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Num.Acordao: 178. Num.Livro: 6. Folhas: 220 a 222. Julgado em: 20/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeita-

ram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Fundamentação sobre o quantum do valor do dano moral que dispensa citação específica de dispositivos legais, eis que se mostra suficiente o princípio da razoabilidade, invocado ainda que implicitamente.

EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

002. 0207858-8/02 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2004/138914. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 207858801 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000137 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000465 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000465 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000465 Embargos a Execução. Embargante: Paranagraf Publicidade S/c Ltda. Embargado: André Batista Pazdziora. Embargante: Marlene do Rocio Ferreira Padziora. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Embargado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Luciane Ribeiro Ardon. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 179. Num.Livro: 6. Folhas: 223 a 225. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos. (Decisão retificada da sessão do dia 20/10/2004). Ementa: Embargos de declaração. Alegação de nulidade do acórdão. Inadmissibilidade. Publicação que informa suficientemente o ato a ser praticado. Ausência de nulidade. Publicação citada e não comprovada. Retificação de erro material. Embargos acolhidos parcialmente para retificação de erro material.

Acórdão Registrados

003. 0227258-4/02 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2004/167219. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 227258401 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9900000482 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1665989 Agravo de Instrumento. Embargante: Lourdes Sueli de Souza. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 180. Num.Livro: 6. Folhas: 226 a 229. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

Acórdão Registrados

004. 0239266-7/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/48756. Materia: Execução. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2392667 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000006 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Espólio de Newton Emílio Marques. Embargante: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Cooocarol. Adv.: Itel Eduardo Turbay Polonio. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 181. Num.Livro: 6. Folhas: 230 a 236. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS INFRINGENTES - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, DECIDIU PELA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM MANUTENÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% - PREVALÊNCIA DA NORMA CONSUMERISTA SOBRE O DECRETO LEI 167/67 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO ACOLHIDO.

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emérito em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04641 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	020	0253392-4/01
Abílio Vieira Neto	068	0272903-9
Aderbal Souto Gomes	053	0275768-2
Adilson Luis Ferreira	027	0273838-1
Adriana De França	044	0234978-2/02
Adriana Do Rosário Lopes	017	0249861-5
Adriana Mussak	027	0273838-1
Adriane Hakim	052	0268501-6/01
Adriano Muniz Rebello	020	0253392-4/01
Adyr Sebastião Ferreira	061	0257114-6/01
Ailton Nunes Da Silva	023	0268860-0/01
Alexandre Marcel Namizaki	053	0275768-2
Alexandre Torres Vedana	001	0268342-7/01
	013	0256554-6/01

Alfredo Antonio Canever	022	0271394-6
Alfredo Schwenning	040	0272830-1/01
Alvaro Pessenti	059	0268137-6/01
Ana Claudia Neves Renno	005	0261482-8
Ana Eliete Becker M. Koehler	048	0261168-3/01
Ana Elieite Becker M. Koehler	044	0234978-2/02
Ana Lúcia Bohmann	048	0261168-3/01
Ana Marcia Soares Martins Rocha	063	0251254-1
Anadir Rute Dos Santos	053	0275768-2
Andre Da Costa Ribeiro	043	0246780-3/01
Andre Juliano Bornancim	037	0265900-7
Andressa J. G. D. Oliveira	044	0234978-2/02
Antonio Cezar Ferreira Pinto	027	0273838-1
Antonio Vanderli Moreira	063	0251254-1
Arai De Lara Bello Filho	066	0264547-6/01
Aristides Alberto Tizzot França	043	0246780-3/01
Ary Correia Lima Neto	051	0266060-2/01
Assis Corrêa	035	0257107-1/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	029	0248736-3/02
Aurimar José Turra	016	0271935-7
Bernardo Junqueira Flausino	039	0257252-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	060	0264989-4/01
Carlos Alberto F. D. Castro	047	0266471-5
	050	0265069-1/01

Carlos Antonio Lesskui	035	0257107-1/01
Carlos Augusto M. V. D. Costa	035	0257107-1/01
Carlos Eduardo M. Hapner	029	0248736-3/02
Carlos Henrique Rocha	063	0251254-1
Carlos Roberto Scalassara	048	0261168-3/01
Carmen Gloria A. Andrioli	010	0250687-6/02
Carmino Soleo	061	0257114-6/01
Celso Augusto Milani Cardoso	059	0268137-6/01
Cesar Augusto De Mello E Silva	019	0273098-7
Cesar Augusto Praxedes	040	0272830-1/01
Cesar Augusto Schommer	024	0271171-3
Cesar Edward Abbate Sosa	063	0251254-1
Claudia Picolo	030	0276551-1/01
Claudio Mariani Berti	047	0266471-5

Cleveson Marcel Colombo	006	0264108-9
Cláudio Luiz F. C. Francisco	028	0275882-7/01
Crestiane Andréia Zanrosso	032	0266617-1
Cristiane Zardo Queiroz	001	0268342-7/01
Cristina De Mattos Barros	067	0267051-7/01
Cristina Hatschbach Maciel	035	0257107-1/01
Dagoberto Sigrun Pedrollo	066	0264547-6/01
Damasceno Mauricio Da R. Junior	005	0261482-8
Daniel Dalla Barba	012	0266769-0/01
Daniel Hachem	066	0264547-6/01
Davi Deutscher Filho	052	0268501-6/01
Delmo Luiz Cardoso Da Silveira	059	0268137-6/01
Denise Teixeira Rebello Maia	025	0239553-5
Diogo Ramos	018	0266483-5
Divonsir Borba Cortes Filho	056	0271641-0
Douglas Marcel Peres	026	0225858-6
Douglas Rogério Leite	013	0256554-6/01
Débora Hilgenberg De Araújo	028	0275882-7/01
Edgar K. Speck	009	0264767-8
Edison Rauen Vianna	005	0261482-8
Edson Evangelista Da Silva	025	0239553-5
Edson Luiz Cocco	015	0266590-5
Eduardo Munaretto	016	0271935-7
Egídio Munaretto	016	0271935-7
	033	0269866-6
	017	0249861-5
	004	0259278-3

Elir Aparecida Da S. Gugelmin	041	0268981-4/02
Ellen Patricia Chini	013	0256554-6/01
Emerson Luiz Bachmann	032	0266617-1
Estevão Ruchinski	001	0268342-7/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	013	0256554-6/01
	017	0249861-5
	031	0273469-6
	051	0266060-2/01
	045	0251909-1/02

Fabiano Freitas Minardi	005	0261482-8
Fabiano Maranhão R. Gomes	003	0258440-5/01
Fabrizio Massi Salla	041	0268981-4/02
Fabrizio Resende Camargo	029	0248736-3/02
Fabiola P. C. Fleischfresser	049	0268387-6/01
Faride Maluf Biussa	065	0268205-9/01
Fernanda F. M. P. E. Silva	020	0253392-4/01
Fernando Chagas	026	0225858-6
Fernando O. C. Barrionuevo	041	0268981-4/02
Frederico Moreira Camargo	026	0225858-6
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	065	0268205-9/01
	059	0268137-6/01

Geraldo José Do Amaral Gentile	045	0251909-1/02
Geverson Anselmo Pilati	031	0273469-6
Giuliana Karina R. D. Godoy	045	0251909-1/02
Hamilton Schmidt Costa Filho	009	0264767-8
Helder E. Vicentini	002	0258509-9
Henrique Afonso Pipolo	064	0263688-8
Henrique Jambiski P. D. Santos	011	0269220-0
Iguacimir Gonçalves Franco	024	0271171-3
Ijair Vamerlati	049	0268387-6/01
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	065	0268205-9/01

Irineu Norberto De Mello Gozzo	034	0247817-9
Izabel Cristhina Rocha Martins	047	0266471-5
Jaime Dias De Oliveira Junior	020	0253392-4/01
Jane Helena Ziemann M. Nunes	063	0251254-1
Jocler Jeferson Procópio	054	0268114-3
Joel Roberto Hauenstein	024	0271171-3
Jose Maria Lima Pereira	041	0268981-4/02
Jose Renato G. Cella	043	0246780-3/01
Jose Vezzoso	048	0261168-3/01
Joseane Araujo Gouvea	068	0272900-9
José Alberto Dietrich Filho	032	0266617-1
José Alves De Oliveira	038	0262911-8
José Carlos Alves Silva	014	0270421-4
José Carlos Do Carmo	028	0275882-7/01
José Marea	064	0263688-8
José Renato Martins Gonçalves	025	0239553-5

João Augusto Martins Neto	063	0251254-1
João Batista Valim	022	0271394-6
João Carlos Coas Júnior	007	0263146-5
João Henrique Portela	023	0268860-0/01
João Hortmann	050	0265069-1/01
João Tavares De Lima Filho	003	0258440-5/01
Juliano Michels Franco	011	0269220-0
Julio Cesar Piuci Castilho	057	0266866-4/01
Julio César Nalim Salinet	060	0264989-4/01
Juvenil Alves Ferreira Filho	039	0257252-1/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	019	0273098-7
Kleber Faria Mascarenhas	034	0247817-9
Koohiti Kussima	018	0266483-5
Leandra Diega Wagner	027	0273838-1
Leonardo Antonio Franco	029	0248736-3/02
Leonel Trevisan Júnior	049	0268387-6/01
	065	0268205-9/01

Leuremar Anderson Talamini	009	0264767-8
Lineu Acrisio Dallarmi Júnior	037	0265900-7
Lisimar Valverde Pereira	009	0264767-8
Louise Rainer Pereira Gionédís	010	0250687-6/02
	026	0225858-6
	011	0269220-0

Luciana Pigatto Monteiro	025	0239553-5
Ludmeire Camacho Martins	031	0273469-6
Luiz Renato Martins De Almeida	065	0268205-9/01
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	044	0234978-2/02
Luiz Carlos Da Rocha	007	0263146-5
Luiz Carlos Gemin	063	0251254-1
Luiz Carlos Pasqualini	001	0268342-7/01
Luiz Carlos Queiroz	062	0265650-2
Luiz Celso Branco	047	0266471-5
Luiz Fernando Dietrich	009	0264767-8
Luiz Gustavo Corrêa	013	0256554-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	019	0273098-7
	031	0273469-6
	027	0273838-1

Luzyra Das G. S. Figueiredo	017	0249861-5
Luís Eduardo Mikowski	050	0265069-1/01
Manif Antonio Torres Julio	006	0264108-9
Marcelo Costa	004	0259278-3
Marcelo De Carvalho Santos	028	0275882-7/01
Marcelo Gaia	012	0266769-0/01
Marcelo Henrique M. Batista	037	0265900-7
Marcelo Marquardt	040	0272830-1/01
Marcione Pereira Dos Santos	012	0266769-0/01
Marcus Fontoura Lass	039	0257252-1/01
Marcus Nadal Matos	052	0268501-6/01
Marcos Augusto Malucelli	041	0268981-4/02
Marcos Fernando Chiesa	058	0270596-6
Marcos José De Paula	010	0250687-6/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	010	0250687-6/02
Maria Denise M. D. Oliveira	004	0259278-3
Maria Zélia De O. E. Oliveira	046	0262545-4
Marilda De Luca Furtado	059	0268137-6/01
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	028	0275882-7/01
Mathusalem Rostek Gaia	052	0268501-6/01
Mauri Jose Roika	031	0273469-6
Maurício Westphalen Ramina	034	0247817-9
Melissa Achezar Capriglione	056	0271641-0
Mieko Ito	008	0255721-3
Miguel Fernando Rigoni	002	0258509-9
Moaci Mendes Leite	003	0258440-5/01
	038	0262911-8
	023	0268860-0/01
	021	0272739-9
	068	0272003-9
	058	0270596-6
	060	0264989-4/01
	031	0273469-6
	055	0265615-3
	036	0260033-1
	008	0255721-3
	008	0255721-3
	066	0264547-6/01
	043	0264780-3/01
	060	0264989-4/01
	024	0271171-3
	045	0251909-1/02
	037	0265900-7
	019	0273098-7
	005	0261482-8
	032	0266617-1
	034	0247817-9
	046	0262545-4
	014	0270421-4
	026	0225858-6
	049	0268387-6/01
	065	0268205-9/01
	035	0257107-1/01
	055	0265615-3
	044	0234978-2/02
	012	0266769-0/01
	039	0257252-1/01
	064	0263688-8
	051	0266060-2/01
	030	0276551-1/01
	051	0266060-2/01
	061	0257114-6/01
	030	0276551-1/01
	064	0263688-8
	060	0264989-4/01
	035	0257107-1/01
	062	0265650-2
	021	0272739-9
	042	0258275-8
	032	0266617-1
	067	0267051-7/01
	006	0264108-9
	024	0271171-3
	044	0234978-2/02
	011	0269220-0
	062	0265650-2

Mônica Mine Yao	055	0265615-3
Naoto Yamasaki	036	0260033-1
Narciso Ferreira	008	0255721-3
Nerei Alberto Bernardi	008	0255721-3
Nilberto Rafael Vanzo	008	0255721-3
Nílto Sales Vieira	066	0264547-6/01
Oksandro Osdival Gonçalves	043	0264780-3/01
	060	0264989-4/01
	024	0271171-3
	045	0251909-1/02
	037	0265900-7
	019	0273098-7
	005	0261482-8
	032	0266617-1

Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20126. Num.Livro: 178. Folhas: 196 a 203. Julgado em: 19/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CANCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NULIDADE DA PENHORA - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO - NÃO CONFIGURADA - EXCESSO DE PENHORA - VALOR DO BEM CONSTRITO SUPERIOR AO VALOR DA EXECUÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Há de ser ponderado que não existe nos autos qualquer nulidade da penhora, no que diz respeito à ausência de avaliação do bem constrito. A não realização da avaliação do bem acarreta apenas uma irregularidade processual, ante a inexistência de obstáculos a efetivar o ato posteriormente à constrição. Não restou configurado nos autos, ainda, excesso de penhora, vez que penhorado bem que originou o fato gerador da dívida executada. Apelo parcialmente provido.

Acórdão Registrados

005. 0261482-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63874. Materia: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000411 Anulatória. Autos Complementares: 9900000357 Medida Cautelar. Apelante: Companhia Paranaense de Energia -copel. Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Adv.: Edison Rauen Vianna. Apelado: Município de Rolândia. Adv.: Alvaro Pesenti. Adv.: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20127. Num.Livro: 178. Folhas: 204 a 208. Julgado em: 19/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO REPRESENTADO POR TÍTULO CAMBIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

O não pagamento de um crédito tributário, ensaja a emissão de uma certidão de dívida ativa, a qual possui presunção de liquidez, certeza e tem o efeito de prova pré-constituída. O procedimento adotado pelo Município requerido (protesto, por meio de ficha de compensação) não foi o correto. Apelo provido.

Acórdão Registrados

006. 0264108-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/80686. Materia: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000011 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000189 Embargos a Execução. Apelante: José Cláudio de Farias. Adv.: Marcelo Costa. Apelado: Marina Águia Ltda. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Adv.: Cleverson Marcel Colombo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20128. Num.Livro: 178. Folhas: 209 a 212. Julgado em: 19/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DA PARTE AUTORA - FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - SÚMULA 240 STJ - RECURSO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

007. 0263146-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/74978. Materia: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000134 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000283 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Carlito Lech. Adv.: Valério Schmidt. Adv.: Luiz Carlos Gemin. Apelado: Auro César Bedretchuk. Adv.: João Carlos Coas Júnior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20129. Num.Livro: 178. Folhas: 213 a 218. Julgado em: 19/10/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento na parte conhecida.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DO DEVEDOR, QUE OBJETIVA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJAM APRECIADOS OS EMBARGOS DO DEVEDOR, BEM COMO SEJA O CREDOR CONDENADO NA VERBA HONORÁRIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL PATENTE, NA PRIMEIRA HIPÓTESE - CONHECIMENTO PARCIAL DO APELO, APENAS PARA DAR PROVIMENTO À CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Falta interesse recursal ao devedor que pretende, por meio de apelação, seja anulada a sentença que extinguiu o processo executivo sem julgamento do mérito, a fim de serem apreciados os embargos do devedor. Assim, o não-conhecimento do recurso, em tais circunstâncias, é medida que se impõe.

No entanto, o apelo deve ser conhecido em relação ao pleito de arbitramento de honorários advocatícios, pois não fixados estes na sentença há que ser arbitrada a verba, tendo em conta o princípio da causalidade, até porque o devedor, além de indicar

bem à penhora, embargou a execução.

Acórdão Registrados

008. 0255721-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/26928. Materia: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000084 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000327 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Remi Bigolin. Apelante: Arlete Perotti Bigolin. Adv.: Nerei Alberto Bernardi. Rec.adetivo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20130. Num.Livro: 178. Folhas: 219 a 226. Julgado em: 19/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo de Remi Bigolin, deram provimento ao recurso adesivo do Banco do Brasil S/A.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - SEGURO DE VIDA RURAL LIVREMENTE PACTUADO DEVIDO - CAPITALIZAÇÃO MANTIDA - CORREÇÃO PELO TJLP - POSSIBILIDADE - VERBA HONORÁRIA ADEQUADA - APELO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PROVIDO. Havendo autorização expressa na cédula rural é legal a cobrança de seguro de vida rural. O dec. 167/67, que regula as cédulas de créditos rurais, autoriza a capitalização mensal dos juros, motivo pelo qual esta deve ser mantida. A TJLP, desde de que devidamente ajustada entre as partes, é adequada para servir de índice de correção monetária. Estando correta a verba honorária fixada, não é o caso de reforma da decisão monocrática. Apelo desprovido e recurso adesivo provido. Unânime.

Acórdão Registrados

009. 0264767-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/87514. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000023 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edgar K. Speck. Adv.: Helder E. Vicentini. Agravado: Gleidel Barbosa Leite Junior. Agravado: Ana Cristina Amaral Barbosa Leite. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Luiz Gustavo Corrêa. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20131. Num.Livro: 178. Folhas: 227 a 231. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEFERIMENTO LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS DA TUTELA. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA. PROVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA.**

Recurso desprovido.

1. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Cadastros de proteção ao crédito. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS,407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.

Acórdão Registrados

010. 0250687-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172266. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2506876 Agravo de Instrumento. Embargante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Vanessa Simonato. Embargado: Zilda de Cassia Zaia. Embargado: Celso Renato Zaia. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20132. Num.Livro: 178. Folhas: 232 a 234. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.** Recurso desprovido.

O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo.

Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

011. 0269220-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/115807. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000576 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000505 Concordata. Agravante: Banco Rural S/a. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Juliano Michels Franco. Agravado: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda.Agravado: Cesar Sguario Fadel. Agravado: Berenice Rodrigues Vieira Fadel. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20133. Num.Livro: 178. Folhas: 235 a 238. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Agravo de Instrumento. Medida Cautelar. Liminar. Operação de desconto bancário de duplicatas. Liminar determinando que os valores pagos pelos sacados sejam liberados em favor da empresa mutuária sacadora, que entregou os títulos ao banco em garantia de crédito. Impossibilidade. Não se concede a tutela cautelar com o intuito de se liberar todo o numerário recebido em função de títulos dados como garantia de empréstimo bancário, se existem valores incontroversos, devidos independente do resultado da demanda revisional onde serão discutidos os encargos aplicados ao mútuo. Recurso provido.

Acórdão Registrados

012. 0266769-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/180854. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2667690 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000153 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000092 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Caetê S/a. Adv.: Daniel Dalla Barba. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Embargado: Henly Key Shimizu. Adv.: Marcius Fontoura Lass. Adv.: Pedro Lilito Franceschi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20134. Num.Livro: 178. Folhas: 239 a 241. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DA QUESTÃO JULGADA - FATO NOVO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Acórdão Registrados

013. 0256554-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157557. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2565546 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000284 Revisão de Contrato. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Dionisio Cristiano Pagnoncelli. Embargado: Eliane Therezinha Pagnoncelli. Adv.: Emerson Luiz Bachmann. Adv.: Douglas Rogério Leite. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20135. Num.Livro: 178. Folhas: 242 a 245. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.**

Recurso desprovido. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

014. 0270421-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121292. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000911 Revisão de Contrato. Agravante: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: José Carlos Alves Silva. Agravado: Sidney Soares da Silva. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20136. Num.Livro: 178. Folhas: 246 a 248. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **Agravo de Instrumento - Ação Revisional de Contrato de Com-**

pra e Venda de Imóvel - Tutela autorizando o depósito de parcelas - Possibilidade.

É possível ao compromissário-comprador efetuar o depósito incidental das parcelas relativas a contrato de compra e venda de imóvel, pelos valores que entende devidos e à sua conta e risco, na ação onde discute a revisão do contrato. Recurso não provido.

Acórdão Registrados

015. 0266590-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/100554. Materia: Execução. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000177 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Luiz Cocco. Agravado: Adelar Ramos. Agravado: Miguel Ramos. Agravado: Ilair Adelina Callai Desbessel. Agravado: José Pedro Werle. Agravado: Ademar Bartsch. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20137. Num.Livro: 178. Folhas: 249 a 251. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo de Instrumento - Execução - Conta geral - Recurso contra despacho que reiterou o pedido de reconsideração do critério de aplicação dos juros - Intempestividade.

A reiteração de uma decisão anteriormente proferida não faz renascer o prazo para recurso. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

016. 0271935-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/132223. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000171 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Agravado: Delair Rufatto Bernieri. Agravado: Plínio Bernieri. Adv.: Aurimar José Turra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20138. Num.Livro: 178. Folhas: 252 a 254. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Agravo de Instrumento - Recursos Especial e Extraordinário - Execução - Suspensão - Não cabimento. A interposição de Recursos especial ou extraordinário não impede a realização da hasta pública do imóvel que garante a execução por título extrajudicial, cujos embargos foram julgados improcedentes por sentença confirmada em grau de apelação. Recurso provido.

Acórdão Registrados

017. 0249861-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/176397. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001216 Revisão de Contrato. Apelante: Joselei Baggio Melim. Adv.: Elir Aparecida da Silva Gulgelmin. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Adv.: Adriana do Rosário Lopes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20139. Num.Livro: 178. Folhas: 255 a 258. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA HABITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL NO CURSO DA LIDE - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PERDA DE OBJETO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. A adjudicação do imóvel em execução extrajudicial acarreta a extinção do contrato que, uma vez extinto, importa na falta de interesse processual do mutuário em obter a sua revisão devido a perda superveniente do objeto da ação. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

018. 0266483-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/100022. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000182 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Kooihiti Kussima. Agravado: Valdenir Antonio Gastardin. Adv.: Diogo Ramos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20140. Num.Livro: 178. Folhas: 259 a 261. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de Instrumento - Tutela antecipada - Revisional de contrato bancário - Indefinição da dívida - Impossibilidade de registro em organismos de proteção ao crédito.

Enquanto o montante da dívida é objeto de discussão em juízo, dependente de acerto, o nome do consumidor não pode figurar nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso não provido.

Acórdão Registrados

019. 0273098-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/142606. Materia: Execução. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000189 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000334 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2318230 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2233695 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2317855 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2458020 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2684073 Agravo de Instrumento. Agravante: Viação Jóia Ltda. Agravante: Roque Jorge Fadel. Agravante: Miguel Jorge Fadel Neto. Agravante: Dini de Moura Fadel. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Banco Banestado S/a. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agra-

vado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20141. Num.Livro: 178. Folhas: 262 a 263. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Agravo de Instrumento - Medida Cautelar - Liminar concedida mediante condição - Decisão aceita - Ausência de interesse recursal.

Há falta de interesse recursal para a parte se insurgir contra despacho que revoga liminar por não ter sido cumprida condição à sua manutenção, quando a condição, cuja desconsideração é pretendida, foi aceita.

Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

020. 0253392-4/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/167390. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2533924 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000156 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Panamericana de Seguros S/a. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Jaime Dias de Oliveira Junior. Embargado: Valéria Barba Lopes. Adv.: Fernando Chagas. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20142. Num.Livro: 178. Folhas: 264 a 266. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido.

O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

021. 0272739-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/139068. Materia: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000474 Medida Cautelar. Agravante: Rural Imóveis Ltda. Adv.: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Adv.: Sandro Luiz Werlang. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20143. Num.Livro: 178. Folhas: 267 a 268. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de Instrumento - Letra de Câmbio - Inexistência de aceite - Protesto - Impossibilidade. É indevido o protesto da letra de câmbio desprovida de aceite. Recurso não provido.

Acórdão Registrados

022. 0271394-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/127958. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300041719 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300001673 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000021575 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Agravado: Iolanda Inês Ostrowski Zaina. Adv.: João Batista Valim. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20144. Num.Livro: 178. Folhas: 269 a 272. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Agravo de Instrumento - Embargos de Terceiro - Prazo de interposição - Artigo 1048 do CPC - Embargante com conhecimento inequívoco do processo executivo - Decadência.

O prazo para propositura dos embargos de terceiro ao embargante que, embora não tomando parte do processo executivo, deste teve inequívoco conhecimento, é de 5 dias depois da adjudicação, em conformidade com o artigo 1048 do CPC.

Recurso provido.

Acórdão Registrados

023. 0268860-0/01 Agravo

Protocolo: 2004/164436. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2688600 Apelação Cível. Agravante: Francisco Olegário Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20145. Num.Livro: 178. Folhas: 273 a 279. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO - ART. 557, §1º. CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO E RECONHECIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO APELO - ART. 557, CAPUT, CPC. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. OBEDECIÊNCIA À NORMA PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRETENSÃO RECURSAL EXCLU-

SIVA E ESPECÍFICA PARA MAJORAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA.

Recurso desprovido

Decisão monocrática. A decisão monocrática proferida pelo Relator julgando de plano recurso de agravo de instrumento, sem submeter a questão ao Órgão Colegiado, não infringe o princípio do devido processo legal, nem o princípio do duplo grau de jurisdição, pois não veda o direito ao contraditório e a ampla defesa, a par de estar ancorada em expressa previsão normativa - art.557 caput e par.1º.-A do Digesto Processual Civil, regra consonante a reserva legislativa ordinária orientada pela Constituição Federal.

Acórdão Registrados

024. 0271171-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/125500. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000293 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2434471 Agravo de Instrumento. Apelante: Ademir Cardoso Américo. Adv.: Osmar Codolo Franco. Adv.: Joel Roberto Hauenstein. Adv.: Sílvia Mattei. Apelado: Carlos Barbosa de Lima. Adv.: Ijair Vamerlatti. Adv.: Cesar Augusto Schommer. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20146. Num.Livro: 178. Folhas: 280 a 283. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE PRESCRITO - TÍTULO SEM FORÇA EXECUTIVA - EXECUÇÃO JULGADA EXTINTA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO MONITÓRIO - POSSIBILIDADE DE DEVEDOR JÁ CITADO - IRRELEVÂNCIA - PREJUÍZO NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE PENHORA - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250, DO CPC - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORDEADORES DO MODERNO DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

025. 0239553-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/112480. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000565 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000266 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab- Ld. Adv.: Denise Teixeira Rebelo Maia. Adv.: Edson Evangelista da Silva. Adv.: Ludmeire Camacho Martins. Rec.adetivo: Lueli Silvana Takeuchi. Adv.: José Renato Martins Gonçalves. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20147. Num.Livro: 178. Folhas: 284 a 286. Julgado em: 26/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo de Companhia de Habitação de Londrina - COHAB - LD, negaram provimento ao recurso adesivo de Lueli Silvana Takeuchi. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não tem legitimidade para responder a execução hipotecária o cônjuge divorciado que, ao tempo da aquisição do imóvel mediante financiamento com garantia hipotecária, sequer ainda era casado com o cônjuge adquirente, tendo o casamento ocorrido em regime da comunhão parcial de bens. 2. Nas causa em que não houver condenação, os honorários devem ser fixados, em regra, em valor certo, obedecidos os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do CPC.

Recursos não providos.

Acórdão Registrados

026. 0225858-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/14012. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000336 Revisão de Contrato. Apelante: Nair Hunika. Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios. Adv.: Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Juiz Cezar Nicolau. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20148. Num.Livro: 178. Folhas: 287 a 295. Julgado em: 14/09/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo nº 1 e apelo nº 2.

AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM REVISÃO DE VALOR DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ATRAVÉS DE ÍNDICE QUE REMUNERA A CADERNETA DE POUPANÇA - TR. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. AFASTAMENTO. MULTA. SEGURO. TABELA PRICE. PES/CP. DEVOLUÇÃO VALOR PAGO A MAIS, EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1) Havendo expressa previsão contratual de que o saldo devedor será atualizado mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntica ao utilizado para remuneração básica dos depósitos de poupança mantidos nas instituições integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimos, e que é a TR, lícito se apresenta ao agente financeiro assim proceder, não sendo o caso de substituição pelo INPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara.

2) Nos contratos de financiamento imobiliário, que são de duração continuada, as prestações que se vencerem até o início de vigência da Lei 9298/96, ou seja, 01.08.96, devem sofrer a incidência da multa contratada, reduzindo-se para 2% daí em di-

ante.

3) Somente a partir da EC 32/2001 é que se facultou ao mutuário a contratação do seguro em separado, o que, até então, deveria ocorrer quando da celebração do financiamento consensualmente previsto na Lei 4380/64, não havendo, por isso, nulidade de cláusula neste sentido, até porque está amparado pelo contrato, ressalvando-se o direito do mutuário em obter a dedução do valor do seguro, nas prestações vencidas, a partir do momento em que contrate outro seguro.

4) A tabela price importa em capitalização de juros, ensejando seu afastamento.

5) O fato de terem sido capitalizados juros leva a instituição financeira a devolver ao mutuário o que este pagou a mais, através da compensação no débito, apurável em liquidação, não, no entanto, em dobro, já que ausente o dolo, má-fé, daquela, que se limitou a sustentar tese jurídica não recepcionada.

6) Prevendo o contrato que o reajuste das parcelas do financiamento está vinculado ao PES (Plano de Equivalência Salarial), o Banco está obrigado a assim proceder.

7) Recursos conhecidos e parcialmente providos.

Acórdão Registrados

027. 0273838-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148221. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000212 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luigi Camerini. Agravante: Ana Maria Cinnante. Adv.: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Agravado: Berman S/a Engenharia e Construções. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Solange Cândida Wuick. Adv.: Luzryara das Gracias S. Figueiredo. Adv.: Leandra Diega Wagner. Adv.: Adriana Mussak. Adv.: Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20149. Num.Livro: 178. Folhas: 296 a 300. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM DE FAMÍLIA. FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DO BEM PENHORADO. APLICAÇÃO DO ART. 3º, II, DA LEI Nº 8.009/90. Reconhecido que a execução alcança financiamento feito pela construtora exequente para a aquisição do imóvel construído, aplica-se a regra do art. 3º, II, da Lei nº 8.009/90, afastando-se a impenhorabilidade do bem. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0275882-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/182024. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2758827 Agravo de Instrumento. Agravante: Ozil Oscar Schneider. Adv.: Débora Hilgenberg de Araújo. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Wilson Ribeiro Junior. Agravado: Jesuino Arnaldo Gomes Madureira. Adv.: José Carlos do Carmo. Adv.: Mathusalem Rostek Gaia. Adv.: Marcelo Gaia. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20150. Num.Livro: 179. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DO ART. 557, DO CPC. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. NECESSIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO DE AGRAVO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. (...)

"A prescrição pressupõe diligência que o credor, pessoalmente intimado, deixa de cumprir no prazo prescricional.

Recurso especial conhecido e provido." (RESP 327.293/DF. Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19.11.2001 p.00285).

RECURSO NÃO PROVIDO

Acórdão Registrados

029. 0248736-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172754. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2487363 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700001090 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1197537 Apelação Cível. Embargante: Marilene Nasi Spekla. Embargante: Vicente Spekla Filho. Adv.: Leonardo Antonio Franco. Adv.: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro. Embargado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Interessado: Romano Antônio Zambon. Interessado: Kátia Regina de Melo Castanheira Zambon. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20151. Num.Livro: 179. Folhas: 6 a 11. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO VERIFICADAS. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBARGOS É A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC, AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA. VIA IMPRÓPRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

030. 0276551-1/01 Agravo

Protocolo: 2004/182227. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2765511 Agravo de Instrumento. Agravante: Saurub - Empresa de Saneamentos

Urbanos Ltda. Adv.: Claudia Picolo. Agravado: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Adv.: Renato José Borgert. Adv.: Roberta Botelho Bittencourt. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20152. Num.Livro: 179. Folhas: 12 a 16. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DO ART. 557, DO CPC. EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. PLANILHA DE HORAS TRABALHADAS ELABORADA UNILATERALMENTE PELA DITA CREDORA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. FALTA DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO CONTRATO RECONHECIDAS. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CPC, PELO RELATOR.

"O contrato bilateral pode servir de título executivo de obrigação de pagar quantia certa, desde que definida a liquidez e certeza da prestação do devedor, comprovando o credor o cumprimento integral da sua obrigação."

(RESP n.º 813.99/MG Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJ 13.05.1996).

A planilha elaborada unilateralmente pela parte dita credora não é meio hábil de comprovar o cumprimento da obrigação. RECURSO NÃO PROVIDO

Acórdão Registrados

031. 0273469-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145111. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000540 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Mônica Mine Yao. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Icd Comercial e Decoradora Ltda. Adv.: Maurício Westphalen Ramina. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20153. Num.Livro: 179. Folhas: 17 a 21. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL. VÁRIOS CONTRATOS BANCÁRIOS. IRRESIGNAÇÃO EM FACE DO VALOR FIXADO PELO MM. JUIZ. A TÍTULO DE HONORÁRIOS. QUANTIA QUE SE MOSTRA COMPTÁVEL COM A NATUREZA E COMPLEXIDADE DO TRABALHO E DENTRO DOS PADRÕES SUGERIDOS PELA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 11/2004, DO SESCAB. DECISÃO MANTIDA.

Não tem procedência a irrisignação da parte, em face da quantia fixada pelo MM. Juiz a título de honorários periciais, quando o trabalho do expert revelar-se complexo, quer pela natureza das operações bancárias, quer pelo número de contratos que se pretende analisar, ainda mais se o valor da remuneração do profissional está dentro dos parâmetros sugeridos por tabela veiculada por órgão de classe.

AGRAVO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0266617-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/100038. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000804 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000403 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Luiz Machado Machado. Agravante: Abadia Beatriz Magnino Machado. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20154. Num.Livro: 179. Folhas: 22 a 28. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA A RESPEITO DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO DOS EFEITOS PRÁTICOS DA TUTELA FINAL. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO LIMINAR. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DA TUTELA. Recurso desprovido.

1. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Juízo de probabilidade. Receio de dano irreparável. Por ocasião da decisão chamada tutela antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal.

3. Cadastros restritivos de crédito. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS,407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste cau-

ção idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

Acórdão Registrados

033. 0269866-6 Reclamacao - Cível

Protocolo: 2004/115226. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9000000120 Embargos a Execução. Autos Complementares: 8700000334 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8700000325 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 8700000232 Medida Cautelar. Reclamante: Mecânica Industrial Ltda. Adv.: Egídio Munaretto. Reclamado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida. Interessado: Companhia Produtora de Alcool de Chopinzinho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20155. Num.Livro: 179. Folhas: 29 a 35. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente, oficiando a Corregedoria.

RECLAMAÇÃO. ATO JUDICIAL. PROCESSO CIVIL ATOS PRATICADOS PELO JUÍZO RECLAMADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E ILEGITIMIDADE. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE. COMPETÊNCIA DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO EAÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTINÊNCIA. CONTRATO. OBJETO E CAUSA DE PEDIR COMUNS. SOBRESTAMENTO DOS EMBARGOS. ART. 265, IV, "A", DO CPC. LEGALIDADE.

Reclamação improcedente.

1. Procedimento- morosidade. A morosidade dos procedimentos judiciais, o excesso dos supostos meios de defesa e de recursos, principalmente nos procedimentos de execução, a par de ferir o direito dos jurisdicionados, é questão que aflije a todos, mas não pode ser imputada ao Poder Judiciário

2.Continência e prejudicialidade. Havendo continência e prejudicialidade entre os embargos do devedor e a ação revisional de contrato, não tendo sido reunidos os feitos oportunamente para julgamento conjunto, cabível é a suspensão dos embargos, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC.

3. Suspensão do processo. Embora possível o reconhecimento da conexão entre a ação ordinária de declaração de invalidade de contratos celebrados entre as partes, e a ação de embargos de devedor oferecidos à execução de título originário daqueles negócios, a reunião das ações depende de juízo com certa margem de discricionariedade. É de ser indeferida a reunião quando um dos processos já se encontra julgado em primeiro grau. Reconhece-se porém, a prejudicialidade entre a ação ordinária de declaração e a ação de embargos, o que justifica a suspensão desta, ainda que em estágios processuais diferentes, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC. Precedentes. Recurso conhecido em parte e provido.1

Acórdão Registrados

034. 0247817-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/164150. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000153 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001335 Medida Cautelar. Apelante: Corso Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: Paulo José Gozzo. Adv.: Irineu Norberto de Mello Gozzo. Apelado: Texaco Brasil Ltda. Adv.: Kleber Faria Mascarenhas. Adv.: Melissa Achcar Capriglione. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Num.Acordao: 20156. Num.Livro: 179. Folhas: 36 a 44. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM EXTINÇÃO DE HIPOTECA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO INCIDÊNCIA - VENDA DE COMBUSTÍVEIS - CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE - POSSIBILIDADE - CONTRATO QUE, ALÉM DE NÃO FERIR A BOA-FÉ OBJETIVA DAS PARTES E ESTAR EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS, TAMBÉM ENCONTRA-SE FORMALMENTE PERFEITO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR CULPA DO APELANTE - RECURSO IMPROVIDO.

I - Não incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados entre o posto revendedor de combustível e o fornecedor, pois não sendo aquele consumidor final e possuindo o objetivo de auferir lucro, não se enquadra no conceito do art. 2º, caput, da Lei nº 8.072/90.

II - Se incomprovada a afronta aos deveres de lealdade, probidade e integridade, como bem preceitua o princípio da boa-fé objetiva, no negócio jurídico contratual com cláusula de exclusividade não há se falar em sua anulação.

III - Inexiste concorrência desleal ou mesmo abuso do poder econômico nos contratos de exclusividade de fornecimento de combustíveis, à medida que estão albergados pelo regramento constitucional, legal e regulamentar.

IV - É plenamente justificável a exigência do fornecedor em vender mercadorias somente pelo pagamento à vista se existentes débitos pendentes por parte do posto revendedor.

Acórdão Registrados

035. 0257107-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157856. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2571071 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100001476 Sequencia Anual. Embargante: Alexandre Silveira. Embargante: Débora Regina Silveira. Embargante: Ana Bastiani Silveira. Embargante: Ana Cristina Silveira. Embargante: Ana Paula Silveira. Adv.: Romero Santos de Lima Júnior. Adv.: Assis Corrêa. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz

Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 20157. Num.Livro: 179. Folhas: 45 a 47. Julgado em: 19/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE QUANTO À TAXA DE JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADAS PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO REPETIDO - RECURSO APENAS DO MUNICÍPIO, QUE CONTENDE COM OS EMBARGANTES - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Não padecendo o acórdão do vício de omissão, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque, ao deixarem de recorrer, fez-se coisa julgada em relação aos ora embargantes, e não sendo devolvida a matéria alegada nos embargos no apelo do município, não há que se falar em esclarecimento do acórdão, o que implica na rejeição dos embargos de declaração.

Acórdão Registrados

036. 0260033-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/53511. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199700000199 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S.a.Adv.: Narciso Ferreira. Apelado: Tripamil - Indústria e Comércio de Produtos Para Açougues e Frigoríficos Ltda.Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20158. Num.Livro: 179. Folhas: 48 a 54. Julgado em: 19/10/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA DE PARTE DA PRETENSÃO RECURSAL - HOMOLOGAÇÃO - INSURGÊNCIA APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA - REFORMA DESTES, COM REDUÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO, UTILIZANDO-SE DO ARTIGO 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NÃO DO § 3.º - APELADA QUE, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADA, EM MAIS DE UMA OPORTUNIDADE, DEIXA DE CONSTITUIR NOVO PROCURADOR - PRAZOS QUE CORRERÃO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (PRECEDENTE DO STJ) - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO EM PARTE NA MATÉRIA CONHECIDA.

Tendo o recorrente desistido de parte do recurso, há que ser homologado seu pedido, analisando-se, tão-somente, a parte devolvida ao Tribunal. A redução da verba honorária fixada nos autos é medida que se impõe, quando o valor atribuído revela-se superior e desmedido, o que justifica o estabelecimento nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. O fato de a apelada já ter sido intimada, em duas oportunidades, a constituir novo defensor, determinação não atendida, faz com que os prazos, em relação à sua pessoa, corram independentemente de intimação, consoante precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp. 61.839-8).

Acórdão Registrados

037. 0265900-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91732. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000733 Declaratória. Autos Complementares: 200200000453 Medida Cautelar. Apelante: Marcelo Theodoro Landal. Apelante: Tecne's Química e Biotecnologia Ltda. Adv.: Lineu Acrísio Dallarmi Júnior. Adv.: Andre Juliano Bornancim. Apelado: Nitrogênio Produtos Químicos Ltda - Me. Adv.: Marcelo Marquardt. Adv.: Patrick Gai Mercer. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20159. Num.Livro: 179. Folhas: 55 a 60. Julgado em: 19/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS PRODUTOS QUE ORIGINARAM O TÍTULO EM DISCUSSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO DESPROVIDO.

Não restando demonstrados os prejuízos alegados, bem como a baixa qualidade ou qualquer irregularidade dos produtos fornecidos pela apelada, os apelandes devem pagar o título cambial, pois a inversão do ônus da prova se dá quando presentes os requisitos legais, o que não ocorreu in casu. Apelo desprovido.

Acórdão Registrados

038. 0262911-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71674. Materia: Execução. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000020 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000325 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aguiinaldo Ruffino de Carvalho. Adv.: José Alves de Oliveira. Apelado: José de Carvalho. Adv.: Muricy de Almeida Silva. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20160. Num.Livro: 179. Folhas: 61 a 65. Julgado em: 19/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 401 DO CPC NO DESPACHO SANEADOR, QUE RESTOU IRRECORRIDO - RECURSO DESPROVIDO.

Havendo despacho saneador indeferindo a prova oral, nos termos do artigo 401 do Código de Processo Civil, e dele não recorrendo a parte interessada, não se pode falar em cerceamento de defesa, por estar preclusa a matéria.

A agiotagem, desde que comprovada, macula a obrigação exposta no título, circunstância diversa do caso em tela, no qual não existe sequer comprovação da cobrança de juros extorsivos ou evidência de tal prática pelo credor.

Acórdão Registrados

039. 0257252-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/139375. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2572521 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000413 Medida Cautelar. Embargante: Nutril Nutrimentos Industriais S/a. Embargante: Midway Internacional Labs Ltda. Embargante: Banco Rural. Adv.: Juvenil Alves Ferreira Filho. Adv.: Bernardo Junqueira Flausino. Embargado: Dirceu Pires de Araújo. Adv.: Marcuis Nadal Matos. Adv.: Pedro Márcio Grabicoski. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20161. Num.Livro: 179. Folhas: 66 a 68. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso desprovido.

O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promovia alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

040. 0272830-1/01 Agravo

Protocolo: 2004/163712. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2728301 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000331 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Meneguim. Agravante: Pedro de Paula Meneguim. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Walter Goncalves. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20162. Num.Livro: 179. Folhas: 69 a 72. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DESERÇÃO. REGRA GERAL. ART. 511 DO CPC.EXEGESE.

Recurso não conhecido.

O recurso de agravo inominado tem previsão no § 1º, do art. 557, do CPC, e se insere no contexto do artigo 496 do Código de Processo Civil como sendo uma espécie do gênero agravo. Daf submetter-se à regra do preparo simultâneo porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único).

Acórdão Registrados

041. 0268981-4/02 Agravo

Protocolo: 2004/142675. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2689814 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Ellen Patricia Chini. Adv.: Jose Maria Lima Pereira. Agravado: Lourenço Alencastro Guimarães Neto. Agravado: Erica K Alencastro Guimarães. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Advogado: Marcos Fernando Chiesa. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20163. Num.Livro: 179. Folhas: 73 a 81. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. NULIDADE DO TÍTULO VERIFICADO DE PLANO SEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. “EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECURSO DE CINCO ANOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ITERATIVOS PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DO STJ”. (RESP 502.917/RO Ministro FRANCIULLI NETTO DJ 18.10.2004).

“A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano.” A prescrição é matéria que pode ser argüida em sede de exceção de pré-executividade, desde que sua aferição possa ocorrer de imediato, independentemente de dilação probatória.” (AGRESP 627.016/RJ Ministro FRANCISCO FALCÃO. DJ 27.09.2004).

“É cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que o “art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em sintonia com o art. 174/CTN, sendo inadmissível estender-se o prazo prescricional por tempo indeterminado” (REsp 233.345/AL, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU 06.11.00). Constatado que permaneceu o exequente inerte por mais de cinco anos após o término o prazo de arquivamento do feito, o inilto juiz, acertadamente, a requerimento do curador especial, determinou a extinção do processo em vista da ocorrência da prescri-

ção intercorrente.” (RESP 502.917/RO Ministro FRANCIULLI NETTO DJ 18.10.2004).

DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PRONUNCIA A PRESCRIÇÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR.

RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0258275-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/44624. Materia: Execução. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000665 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000482 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí. Adv.: William James Pereira. Rec.adesivo: S; R. Viana Machado & Cia. Ltda. Adv.: Sandy Pedro da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20164. Num.Livro: 179. Folhas: 82 a 87. Julgado em: 26/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo 1- Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí -SICREDI- Vale do Ivaí, negaram provimento ao recurso adesivo -S.R. Viana Machado & CIA .Ltda.

EMBARGOS DO DEVEDOR - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - DÉBITO CONFESSADO COM ORIGEM EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - IRRELEVÂNCIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - CDC - MULTA - TR.

1. O contrato de confissão de dívida não é desqualificado como título executivo por ter origem em contrato de abertura de crédito.

2. Na relação jurídica entre cooperativa e cooperado não incide as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3. Inexistindo vedação legal à estipulação da TR como fator de indexação, e uma vez sendo ela eleita pelas partes como índice de atualização monetária do contrato, é defeso ao Judiciário alterar aquilo que foi convencionado a pretexto de que o critério escolhido não seria o mais adequado.

Apelação provida e recurso adesivo desprovido.

Acórdão Registrados

043. 0246780-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/131239. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2467803 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500032215 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Osvaldo Fernando Cella. Adv.: Jose Renato G. Cella. Adv.: Andre da Costa Ribeiro. Embargado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Num.Acordao: 20165. Num.Livro: 179. Folhas: 88 a 93. Julgado em: 19/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIAS - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS.

Importando o pedido contido nos embargos, o reexame do mérito deve ser rejeitado.

Acórdão Registrados

044. 0234978-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/132671. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2349782 Apelação Cível. Embargante: Pedro Antônio Zanardi Júnior. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Embargado: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Num.Acordao: 20166. Num.Livro: 179. Folhas: 94 a 98. Julgado em: 19/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO - INOCORRENTE - EMBARGOS REJEITADOS

Inexistente omissão no acórdão, não há como recepcionar os embargos declaratórios cujo propósito é exatamente rediscutir o mérito do julgado.

Acórdão Registrados

045. 0251909-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/143902. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2519091 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000012 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1483998 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Geverson Anselmo Pilati. Adv.: Fabiano Freitas Minardi. Embargado: Antonio Sérgio Trevisan-fi. Embargado: Antônio Trevisan. Adv.: Patricia Dutra da Silva. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20167. Num.Livro: 179. Folhas: 99 a 101. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO FACE À DECISÃO COLEGIADA EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL CORREÇÃO. POSSIBILIDADE - ART.535, INC. II DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL.

Recurso provido.

O equívoco ao lavrar o que fora proclamado no julgamento para o corpo do Acórdão, não impede a correção do referido acórdão, que contém manifesto equívoco de omissão, consoante dispõe o artigo 535, inc. II do Digesto Processual Civil. Correção de erro material, com a integração do corpo do v. Acórdão no julgado colegiado.

Acórdão Registrados

046. 0262545-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/72007. Materia: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000344 Embargos a Execução. Agravante: Dimon do Brasil Tabacos Ltda. Adv.: Marilda de Luca Furtado. Adv.: Walmor Floriano Furtado. Agravado: Oripio de Castro. Adv.: Paulo Matioski Filho. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 20168. Num.Livro: 179. Folhas: 102 a 107. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECEBIMENTO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO INTEMPESTIVOS - DECISÃO EQUIVOCADA - PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DOS EMBARGOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREPARO, OCORRIDO POSTERIORMENTE - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL CONSTRITADO EM REFORÇO DE PENHORA - REPETIÇÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E INDEFERIDA EM DESPACHO IRRECORRIDO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 739, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. O reforço de penhora, como entende tanto a jurisprudência quanto a doutrina, não alarga o prazo para interposição de embargos à execução, que se inicia com a juntada aos autos da prova da intimação da penhora (art. 738, I, do Código de Processo Civil). Também não é o caso de rejeição dos embargos pelo fundamento de ausência de preparo quando este ocorre posteriormente à intimação para tal fim. In casu, além de serem intempestivos, os embargos tratam de matéria já analisada e indeferida em despacho irrecorrido, que reconheceu penhorável o imóvel. Diante das circunstâncias, impõe-se o provimento do recurso, revogando-se o despacho agravado, rejeitando-se liminarmente os embargos à execução, nos termos do artigo 739, I, do Código de Processo Civil, com a condenação do agravado nas verbas da sucumbência.

Acórdão Registrados

047. 0266471-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/100084. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000411 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000625 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 20169. Num.Livro: 179. Folhas: 108 a 112. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MOMENTO APROPRIADO - SANEAMENTO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME. Aplicando-se o artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se, preferencialmente, a inversão do ônus da prova quando do saneamento do processo, isto é, em momento anterior ao início da instrução, por meio de decisão fundamentada, pois, além de se tratar de exceção à regra do artigo 333 do Código de Processo Civil, as partes não podem ser surpreendidas quando da prolação da sentença com um provimento desfavorável com base naquela.

Acórdão Registrados

048. 0261168-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171983. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2611683 Apelação Cível. Autos Complementares: 199800000065 Executivo Fiscal. Embargante: Jose Vezozzo. Adv.: Jose Vezozzo. Embargado: Município de Londrina. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Carlos Roberto Scallarsa. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20170. Num.Livro: 179. Folhas: 113 a 115. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

049. 0268387-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/178657. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2683876 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Embargado: Angela Cristina de Paula. Embargado: Terezinha Solange de Paula. Adv.: Faride Maluf Biussa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20171. Num.Livro: 179. Folhas: 116 a 117. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

050. 0265069-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175068. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2650691 Apelação Cível. Embargante: Ipiranga Alfaltos S/a. Adv.: João Hortmann. Adv.: Manif Antonio Torres Julio. Embargado: Redram Construtora de Obras Ltda. Embargado: Sérgio Fontoura Marder. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20172. Num.Livro: 179. Folhas: 118 a 120. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO NA EMENTA CORREÇÃO ADMISSÍVEL - EMBARGOS ACOLHIDOS. Apesar de a ementa não integrar o acórdão, devendo prevalecer o seu conteúdo quando há divergência, admite-se a sua correção para evitar ulterior discussão acerca da compreensão do julgado.

Acórdão Registrados

051. 0266060-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181499. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2666062 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200001364 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100022702 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000305 Sequencia Anual. Embargante: Odmilson do Carmo da Silva. Embargante: Cristiane Aparecida Leucz da Silva. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Adv.: Ary Correia Lima Neto. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20173. Num.Livro: 179. Folhas: 121 a 122. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEFEITOS IMAGINADOS PELO EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

052. 0268501-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181368. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2685016 Apelação Cível. Autos Complementares: 1467301 Apelação Cível. Autos Complementares: 71641 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9300000082 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000390 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200001028 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Davi Deutscher. Adv.: Davi Deutscher Filho. Adv.: Adriane Hakim. Adv.: Mauri Jose Roika. Embargado: Nabi Kemmel Mellen. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20174. Num.Livro: 179. Folhas: 123 a 125. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS - DESCAMBIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. A ausência de omissão e contradição implica na rejeição dos embargos.

O Tribunal, que não é órgão consultivo, não tem a obrigação de responder a perguntas da parte em embargos de declaração, pois não há previsão nesse sentido no artigo 535 do CPC. O acórdão não é um diálogo entre o juiz e as partes ou seus advogados, e se a decisão está fundamentada, prestação jurisdicional foi concedida, não podendo se discutir, nos embargos de declaração, o acerto ou o erro de decisão; a Constituição exige fundamentação e não fundamentação correta ou que atenda à tese da parte.

Acórdão Registrados

053. 0275768-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160224. Materia: Execução. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000759 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000923 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marcia Gertrudes Torres de Mendieta. Adv.: Aderbal Souto Gomes. Advogado: Alexandre Marcel Namizaki. Rec.adesivo: Risoleide Aparecida Lopes Romaniuk. Rec.adesivo: César Francisco Zarth. Adv.: Anadir Rute dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20175. Num.Livro: 179. Folhas: 126 a 132. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo Marcia Gertrudes Torres de Mendieta, deram provimento parcial ao recurso adesivo. EMBARGOS DO DEVEDOR. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÉVIDA. NULIDADE DO TÍTULO. COMPROVAÇÃO DE QUE O TITULAR DO CRÉDITO DESIGNADO É INTERPOSTA PESSOA DO REAL CREDOR. INEXIGIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE SUPOSTO PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E REINCLUSÃO DA EMBARGANTE EM SEDE DE RECURSO ADESIVO. Estando comprovada a simulação quando da formação título, em face de nele figurar como titular do crédito um “testa de ferro” do real credor, é lícito o decreto de extinção da execução, não sendo viável a apreciação da alegação de quitação da dívida sem a participação deste último, não sendo possível, igual e simplesmente, reconhecer a validade da escritura desvinculando-a da origem do débito, com desprezo das quitações passadas por prepostos do verdadeiro detentor do crédito. Ao co-devidor intimado da penhora em data posterior à oposição de embargos pelo outro executado, é lícito, no decurso subsequente, aderir aos argumentos expendidos na peça inici-

al, sendo despicendo o fato de haver sido citada em data anterior.

Justifica-se a majoração do percentual fixado a título de condenação da verba honorária, tendo como base o valor atribuído à causa, quando diversas audiências foram realizadas e acompanhamento de vários recursos, o que demandou tempo e trabalho do advogado.

APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

054. 0268114-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109340. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000575 Medida Cautelar. Agravante: Sociedade de Ensino Iii Milênio Ltda. Adv.: Jocler Jeferson Procópio. Agravado: Benner Sistemas S/a. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Num.Acordao: 20176. Num.Livro: 179. Folhas: 133 a 135. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. Agravo de instrumento - Protesto - Cancelamento dos efeitos - Possibilidade - Sustação anterior concedida e não executada - Falha dos mecanismos inerentes à máquina judiciária. É função do Poder Judiciário não só outorgar a tutela jurisdicional, mas também garantir sua efetividade. Se a sustação do protesto acabou não sendo executada por demora na comunicação ao cartório de protesto, cuja falta não pode ser atribuída à parte, é devido o cancelamento dos efeitos do protesto realizado, a fim de tornar efetiva a tutela antes concedida. Recurso provido.

Acórdão Registrados

055. 0265615-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/93607. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001109 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2490879 Agravo de Instrumento. Agravante: Funaliber - Fundação Papa Paulo Vi (Sob Intervenção). Adv.: Paulo Vinícius de Barros Martins Jr. Agravado: Flexus Indústria e Comércio de Embalagens de Papel Ltda. Adv.: Naoto Yamasaki. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Garbado. Num.Acordao: 20177. Num.Livro: 179. Folhas: 136 a 140. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Remoção e depósito de bens penhorados em mãos do credor para sua melhor conservação. Possibilidade. Excesso de penhora. Não comprovação.

1. Cabe o depósito dos bens penhorados em mãos do credor para sua melhor conservação.
2. Não merece acolhimento a alegação de excesso de penhora se não restou comprovado o valor dos bens penhorados..
3. Agravo de instrumento não provido.

Acórdão Registrados

056. 0271641-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/129887. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000327 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000652 Embargos a Execução. Agravante: Renascimento Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Divonsir Borba Cortes Filho. Agravado: Banco Bamerindus Brasil S/a - Em Regime de Liquidação Extrajudicial. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20178. Num.Livro: 179. Folhas: 141 a 144. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO QUANTUM IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

Estando minuciosamente relacionados no demonstrativo da dívida os encargos que a compuseram, dos quais não constam os honorários advocatícios reduzidos pela sentença proferida nos embargos, mostra-se correta a simples atualização do valor principal, para depois fazer incidir a verba honorária. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0266866-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172795. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2668664 Apelação Cível. Autos Complementares: 2001000000033 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Portobens Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Embargado: Refrigeração Congelar Ltda. Embargado: Paulo Henrique Barsaglia. Embargado: Goulart do Espírito Santo. Curador: Tarcizio Furlan. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20179. Num.Livro: 179. Folhas: 145 a 148. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 2. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBARGOS É O PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC. AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA. VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS.

1. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa com modificação do julgado.

2. “Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil.

Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

058. 0270596-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/121462. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000632 Revisão de Contrato. Apelante: Evaristo Emigdio Colmán Duarte. Apelante: Sílvia Alapanian Colmán. Adv.: Marcos José de Paula. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20180. Num.Livro: 179. Folhas: 149 a 164. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento para afastar a ilegitimidade, julgando a ação pela procedência parcial do pedido.

CÍVEL. REVISIONAL DE VALORES E SALDO DEVEDOR. SFH. CESSÃO DE DIREITOS. “CONTRATO DE GAVETA”. LEGITIMIDADE ATIVA DOS CESSIONÁRIOS. PROCESSO EM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3.º, DO CPC. APLICABILIDADE DO CDC. CORREÇÃO CONFORME A VARIAÇÃO DA TR. PREVISÃO CONTRATUAL DE CORREÇÃO PELA POUPANÇA. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. INDICES MARÇO E ABRIL/90. CORREÇÃO PELO IPC. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DO NOVO MUTUÁRIO.

1. Detêm legitimidade ativa ad causam revisional os cessionários de contrato firmado à luz do regimento do SFH. Precedentes desta Corte.

2. Estando o feito em condições de julgamento, cumpre ao Tribunal apreciar e julgar todas as questões suscitadas e debatidas pelas partes, e submetidas ao contraditório, compondo a lide nos limites colocados.

3. É aplicável a disciplina consumerista aos contratos firmados entre particular e entidade bancária para o financiamento de imóveis pelo SFH.

4. Tendo o contrato previsto atualização dos valores devidos pela variação da poupança, perfeitamente aplicável a TR ao mesmo, ainda que configure atualização maior da que se daria pela aplicação do INPC.

5. A Tabela Price deve ser rejeitada com instrumento para fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples. 6. A correção monetária das parcelas de financiamentos regidos pelo SFH referentes aos meses de março e abril de 1990 dá-se pela incidência do IPC, e não do BTNF. Precedentes do STJ.

7. A cessão do contrato de financiamento, em que é previsto o PES/CP, conduz ao enquadramento na categoria profissional do novo mutuário, a partir da transferência, independente da intervenção da instituição financeira, conforme os arts. 19 e 20 da Lei 10.150/00.

APELAÇÃO PROVIDA PARA CONHECER A AÇÃO ORDINÁRIA E, NO MÉRITO, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

059. 0268137-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181399. Materia: Execução. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2681376 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000274 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Mercantil e Industrial de Café Meu Cantinho Ltda. Embargante: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Adv.: Alfredo Schwenning. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 20181. Num.Livro: 179. Folhas: 165 a 166. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

060. 0264989-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167616. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2649894 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Embargado: José Marcos de Moura. Embargado: Ângela Cristina de Camargo e Moura. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20182. Num.Livro: 179. Folhas: 167 a 173. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARGUMENTO DE OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. VIA IMPRÓPRIA PARA SE QUESTIONAR AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses enumeradas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não se constitui em medida adequada para se questionar a justiça da decisão, tão pouco se constitui meio hábil a arguição de afronta a dispositivos legais, mormente quando o v. acórdão deu à causa decisão consentânea à espécie pautada em outros fundamentos. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

061. 0257114-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/173384. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2571146 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000084 Executivo Fiscal. Embargante: Carmino Soléo. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Carmino Soleo. Embargado: Município de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20183. Num.Livro: 179. Folhas: 174 a 180. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos 1- Camilo Soléo, não conheceram dos embargos 2- Camilo Soléo em causa própria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. MANEJO DE UM SEGUNDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNIR-RECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO SEGUNDO RECURSO. 2. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA É O PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FRENTE AO ARTIGO 535 DO CPC. AINDA PORQUE O ACÓRDÃO HOS- TILIZADO BEM TRATOU DO TEMA.VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS. 1. “Resalte-se que subsiste em nosso sistema processual civil o princípio da singularidade, também denominado da unicida- de do recurso, ou unirecorribilidade. Esse princípio consagra a premissa de que para cada decisão a ser atacada há um recur- so próprio e adequado previsto no ordenamento jurídico” (EDRESP nº 527633/MG; Ministro Franciulli Netto; Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2004 p. 288). Portanto, verificando o manejo de um segundo recurso integrativo, dirigido contra a mesma decisão que embasou o primeiro, tem-se ocorrida a pre- clusão consumativa que impede o conhecimento do segundo. 2. “Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestiona- mento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/ SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). PRIMEIRO RECURSO REJEITADO. SEGUNDO RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

062. 0265650-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91783. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700022173 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Apelado: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Luiz Celso Branco. Orgao Julga- dor: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20184. Num.Livro: 179. Folhas: 181 a 187. Julgado em: 09/11/ 2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimen- to.

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRES- CRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. CITAÇÃO DO DEVEDOR APÓS OS CINCO ANOS PREVISTOS NO ART. 174, DO CTN. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. “Transcorridos mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, impõe-se o reconhecimento da prescrição da ação”. (STJ RESP 254237/SP. 2ª T. DJ 09/09/2002. Min. FRANCIS- CO PEÇANHA MARTINS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA SU- CUMBEMNTE. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, DO CPC. Correta é a fixação dos honorários advocatícios dentro dos pa- râmetros ditados pelo § 4º, do CPC, na hipótese de vencida a fazenda pública. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

063. 0251254-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/191459. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000339 Repetição de Indébito. Apelante: Alberto dos Santos. Apelante: Henrique Felisbino da Rocha. Apelante: José Jodival Figueira. Apelante: Regina Célia Aparecida Rocha Sá. Apelante: Alcides Penayo Gadoy. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Adv.: Carlos Henrique Rocha. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Jane Helena Zie- mann Machado Nunes. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20185. Num.Livro: 179. Folhas: 188 a 202. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e nesta negaram provimento ao apelo 1- Alberto dos Santos, conheceram e deram provimento parcial ao apelo 2- Município de Foz do Igua- çu

APELAÇÃO CÍVEL. 1. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO EM APELAÇÃO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. 2. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INAPLICABILIDA- DE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 3. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO DE UTI- LIZAÇÃO GENÉRICA E INDIVISÍVEL. 4. TAXA SELIC INA- PLICÁVEL QUANDO AUSENTE SUA PREVISÃO NA LE- GISLAÇÃO MUNICIPAL. JUROS COMPOSTOS. INACU- MULÁVEIS. 5. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1. O sistema processual pátrio adotou a Teoria da Substancia- ção do pedido, exigindo que o demandante decline os funda- mentos de fato e de direito que embasam sua pretensão, logo, ausente na inicial a fundamentação jurídica, vedado está ao Juiz conhecer do pedido novo, realizado em sede recursal. Ar- tigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

2. Cabendo à concessionária de energia elétrica apenas a arrecadação e o repasse aos Municípios, da Taxa de Iluminação Pública por eles instituída, não é ela parte legítima para inte- grar o pólo passivo das ações onde se discute a legitimidade da referida taxa.

3. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (Súmula 670 do STF).

4. Aos valores a serem repetidos devem ser acrescidos juros moratórios de 12% ao ano, não capitalizados, contados desde o trânsito em julgado da decisão, nos moldes do artigo 161, §1º e 167 e parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional. A Taxa SELIC só pode ser utilizada para restituição desde que prevista a sua aplicação nos créditos do Município. Juros com- postos são inacumuláveis.

5. Afigura-se plausível fixar a título de honorários de advogado o importe de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista não ser a causa de grande complexidade e a consolidação da matéria debatida, em observância ao disposto no artigo 20, § 4º, com o parâmetro nas alíneas “a” e “c” do § 3º. RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO EM PARTE. RECUR- SOS DOS CONTRIBUÍNTES PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0263688-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67575. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000298 Em- bargos a Execução. Autos Complementares: 200000000326 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000326 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maurício Ferro. Apelante: Márcio Sidnei Ferro. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Adv.: Robson Ferreira da Rocha. Apelado: Coope- rativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Adv.: José Marega. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 20186. Num.Livro: 179. Folhas: 203 a 206. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, a nulidade da execução decretaram de ofício, julgando prejudicado o recurso.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIA HIPOTECÁRIA. PARTICIPAÇÃO INDISPENSÁVEL DE TODOS OS INTERVENIENTES GARANTIDORES. LITIS- CONSÓRCIO NECESSÁRIO. EXCLUSÃO DA MULHER DO GARANTIDOR. NULIDADE DA EXECUÇÃO.

A efetividade da execução de título executivo extrajudicial de dívida garantida por hipoteca depende da participação obriga- tória de todos os proprietários garantidores, como litisconsor- tes necessários, pena de nulidade.

NULIDADE DA EXECUÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

065. 0268205-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/169846. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2682059 Apelação Cível. Embargante: Maria Alice Nogueira Pedroso. Adv.: Fer- nanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Adv.: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbie- ri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Adv.: Leonel Tre- visan Júnior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20187. Num.Livro: 179. Folhas: 207 a 212. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AR- GÜIÇÃO DE OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE DIS- POSITIVO LEGAL. VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO AR- TIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS.

Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses enume- radas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não se constitu- em em medida adequada para se questionar a justiça da deci- são, tão pouco se constitui meio hábil a argüição de afronta a dispositivos legais, mormente quando o v. acórdão deu à causa decisão consentânea à espécie pautada em outros fundamen- tos. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

066. 0264547-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176498. Materia: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2645476 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000070 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nilton Sales Vieira. Embargado: Martins & Ber- toglio Ltda. Embargado: Sony Martins Varela. Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo. Adv.: Arai de Lara Bello Filho. Orgao Julga- dor: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20188. Num.Livro: 179. Folhas: 213 a 215. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO. 2. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA COM OS EMBAR- GOS É O PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL FREN- TE AO ARTIGO 535 DO CPC. AINDA PORQUE O ACÓR- DÃO HOS TILIZADO BEM TRATOU DO TEMA. VIA IMPRÓ- PRIA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFI- CADAS.

1. “A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o enten-

dimento da parte” (Embargos de Declaração no Recurso Espe- cial nº 628214/AL; Ministro Hélio Quaglia Barbosa; DJ 04.10.2004; p. 357).

2. “Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestiona- mento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa” (STJ; Recurso Especial nº503049/ SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07/05/2004). EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

067. 0267051-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/165916. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2670517 Apelação Cível. Autos Complementares: 2362367 Agravo de Instrumen- to. Embargante: Vanda Nievola. Adv.: Cristina de Mattos Bar- ros. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sergio Luiz Fer- nandes. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 20189. Num.Livro: 179. Folhas: 216 a 222. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos 1- Vanda Nievola, e rejeitaram os embargos 2- Banco Bradesco S/A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AR- GÜIÇÃO DE OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DE DIS- POSITIVO LEGAL. VIA IMPRÓPRIA. HIPÓTESES DO AR- TIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS.

Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses enume- radas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não se constitu- em em medida adequada para se questionar a justiça da deci- são, tão pouco se constitui meio hábil a argüição de afronta a dispositivos legais, mormente quando o v. acórdão deu à causa decisão consentânea à espécie pautada em outros fundamen- tos.

EMBARGOS (1) ACOLHIDOS.

EMBARGOS (2) REJEITADOS.

Acórdão Registrados

068. 0272903-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/115776. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001452 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000448 Em- bargos de Terceiro. Agravante: Mário Áureo do Prado Garcia. Adv.: Joseane Araujo Gouvea. Agravado: Cláudio Luiz Leitão. Adv.: Abilio Vieira Neto. Interessado: Carlos Eduardo Carnei- ro Garcia. Adv.: Márcio José de Souza. Orgao Julgador: Ter- ceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 20190. Num.Livro: 179. Folhas: 223 a 227. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, de- ram provimento.

Agravo de instrumento. Busca e apreensão. Compra e venda de veículo. Alegação de inadimplemento do adquirente. Postero- res alienações. Depósito do veiculo em mãos de terceiro, últi- mo adquirente. Possibilidade.

1. Eventual rescisão do primeiro contrato de compra e venda de veículo não é apto a atingir a plena eficácia das alienações posteriores, se ausente prova de má-fé do terceiro, último ad- quirente.

2. Inexistindo prova da má-fé do terceiro, último adquirente na cadeia de alienações do veículo, cabível o depósito deste em suas mãos, até julgamento final da ação principal.

3. Agravo de instrumento provido.

I Divisão CíveTerceira Câmara Cível em Compo

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04661 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Sbano	001	0234279-4/01
Leonardo Xavier Roussenq	002	0235458-9
Moacyr Álvaro De Souza	002	0235458-9
Monica Zinelli Da Silveira	001	0234279-4/01
Pedro Paulo Vitola	002	0235458-9
Sonny Brasil De C. Guimarães	002	0235458-9

Acórdão Registrados

001. 0234279-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/131643. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2342794 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 9800000925 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2197642 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2197642 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Sbano. Embargado: Juiz Relator Dr. Rogério Coelho, da Terceira Câmara Cível do Ta.Litis: José Santinor da Maia. Adv.: Monica Zinelli da Silveira. Orgao Julgador: Ter- ceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontou- ra. Num.Acordao: 73. Num.Livro: 2. Folhas: 82 a 86. Julgado em: 19/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeita- ram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

1- A interposição dos embargos de declaração está jungida à observância do art 535, do CPC, sendo, pois, impossível o ree- xame da matéria nesta via procedimental.

2- Não podem os embargos de declaração serem acolhidos quan-

do interpostos com notório propósito de prequestionamento.

Acórdão Registrados

002. 0235458-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/84383. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000815 Anula- tória. Autos Complementares: 199900000815 Ação Ordinária. Autor: Três Lagos Alimentos Ltda.Autor: Leda Maria Souza Schille. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: Pedro Paulo Vi- tola. Réu: Banco Sudameris do Brasil S/a.Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Or- gao Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 74. Num.Livro: 2. Folhas: 87 a 94. Julgado em: 19/10/2004.

Por unanimidade de votos , julgaram improcedente a ação AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ART. 485, IV E IX - OFENSA À COISA JULGADA - ERRO DE FATO - INOCORRÊNCIA - DISCUSSÃO DA JUSTIÇA DA DECISÃO - NÃO É VIA ESCORREITA - PRONUNCIA- MENTO JUDICIALACERCA DA MATÉRIA - AÇÃO IMPRO- CEDENTE.

I - O pressuposto para a ocorrência de ofensa à coisa julgada é a existência de sentença que afronte pronunciamento judicial anterior que tenha sobre ela o peso do trânsito em julgado.

II - Há erro de fato quando evidente que o Juiz aprecia equivo-

cadamente os fatos constantes nos autos pela desatenação no vislumbre do processo, bem como não tenha havido controvér- sia ou pronunciamento judicial sobre a matéria que ensejou a sentença rescindenda.

III - A ação rescisória não é via escorreita para a reapreciação

das provas, pois não se a tem como sucedâneo de outro recur- so, mormente quando seu objeto cinge-se ao questionamento da justiça da decisão.

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04691 de Publicação (Analítica)	Índice de Publicação
Advogado	Ordem Processo
Abel Antônio Rebello	025 0276518-6
Adair Casagrande	069 0269114-7
	096 0276817-4/01
Adriana De França	031 0259486-5
	072 0252443-2
Adriana Nezelo Rosa	058 0226852-8
Adriane Turin Dos Santos	034 0276077-0
Adriano Muniz Rebello	025 0276518-6
Alessandra B. D. S. Pamplona	008 0275032-7
Alessandra Cordeiro Stabach	083 0276552-8/01
100	0275873-8
Alessandra Lorenzen	008 0275032-7
Alessandro Mestreir Felipe	028 0277019-2
Alessandro M. D. Sacramento	007 0229315-2
	038 0276696-5
	055 0270389-1/02
	078 0270478-3
Alex Adamczik	006 0218928-2
Alexandre Nelson Ferraz	015 0236349-9
	032 0271933-3
	036 0274230-9
	097 0272525-5
Alexandre Torres Vedana	015 0236349-9
Aline Fagundes	047 0264402-2
Altamirano Pereira Neto	051 0273821-6
Amanda Dos Santos Domareski	043 0267919-4
	098 0279474-1
Amauri Garcia Miranda	082 0229069-5
Ana Eliete Becker M. Koehler	030 0259055-0
	031 0259486-5
Ana Lúcia França	014 0192735-5
Ana Paula Ribas Vieira	079 0242255-9
Andrea Cristiane Grabovski	017 0276080-7
Andrey Herget	087 0229179-6
André Luiz Bauml Tesser	084 0275889-6
André Luiz Bettega D' avila	061 0262327-6
André Ricardo Villasomlin	045 0267044-2
Angela Ribeiro Viratoro	018 0274965-7
Antonia Regina Carazzai Budel	088 0247386-9
Antonio Augusto C. Néia	073 0273715-3/01
Antonio Linares Filho	058 0226852-8
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	002 0225407-9
Aparecido Romão M. Fernandes	010 0275191-1
	035 0276568-6
Aristides Alberto Tizzot França	040 0276971-3
	061 0262327-6
	063 0195448-9
	066 0228553-8
	067 0226658-0
	068 0211044-3
	072 0252443-2
	085 0268345-8
Arlete Aparecida De Souza	083 0276552-8/01
Arnaldo José Da Silva	002 0225407-9
Augustinho Da Silva	085 0268345-8
Benedito Aparecido T. Júnior	056 0237523-9
Bruno Noronha Bergouse	023 0210577-3
Carlos Frederico Reina Coutinho	051 0273821-6
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	052 0272433-2
Cesar Ricardo Tuponi	066 0228553-8
	067 0226658-0
	008 0275032-7
Christina Cirino Stédile	032 0271933-3
Cleber De Paula Balzaneli	097 0272525-5

Clester Leal Stadler	099	0274397-9	Juliano Campelo Prestes	045	0267044-2	Paulo Cesar Horochoski	052	0272433-2	Protocolo: 2003/10213. Materia: Leasing. Comarca: Assis Cha-teaubriand. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000069
Cláudia Fabiana Giacomazzi	038	0276696-5	Júlio Barbosa Lemes Filho	064	0267713-2	Paulo Guilherme Pfau	006	0218928-2	Ação Monitória. Apelante: Francisco Yamanaka. Apelante: Amilton Katarinhuk. Adv.: Frank Yukio Yamanaka. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Adv.: Arnaldo José da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21741. Num.Livro: 250. Folhas: 58 a 68. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Cláudio Xavier Petryk	014	0192735-5	Júlio César Dalmolin	049	0273574-2		015	0236349-9	EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU. 1) NULIDADE DE CLÁUSULAS: É inócua a discussão a respeito da nulidade de cláusulas contratuais presentes em contrato de adesão padrão que serve a várias modalidades contratuais do Banco, mas que não incide, de modo específico, no termo de adesão à parte ("empréstimo em conta corrente e crédito direto ao consumidor") firmado pelo réu no presente caso. 2) ANATOCISMO: Prática que não restou comprovada, tornando-se prejudicado o raciocínio dos apelações (de impossibilidade de cobrança da TBF + 2% de juros), por ter a sentença afastado a TBF, substituindo-a pelo INPC. 3) SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA: Ao contrário do afirmado pelos apelações, eles não sucumbiram em parte mínima do pedido, devendo, portanto, arcar com a devida proporção nas despesas e honorários advocatícios. 4) COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: "Os honorários advocatícios podem ser compensados reciprocamente, posto que a atribuição da verba sucumbencial ao advogado, em face da Lei 8.906/94, não prejudica ou altera o critério de sua fixação, que tem lugar de acordo com as regras do Código de Processo Civil" (STJ, RESP 323919-MG, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
Clóvis Teixeira	033	0267250-0	Karine Cristina Da Costa	027	0274887-8		018	0274965-7	
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0224239-7		028	0277019-2		047	0264402-2	
	011	0272057-2/02		050	0277637-0		060	0229392-9	
	041	0275356-2		073	0273715-3/01		099	0274397-9	
	070	0275152-4		080	0276262-9	Paulo Maurício Branco Silva	045	0267044-2	
	078	0270478-3		083	0276552-8/01	Paulo Roberto Bonafini	075	0272685-6	
	081	0242814-8				Pedro Girolamo Macarini	030	0259055-0	
	096	0276817-4/01	100	0275873-8			031	0259486-5	
Cristiane De Oliveira Azim	052	0272433-2	Karine Simone Pofahl	018	0274965-7		045	0267044-2	
Cristiane Vieira Do Nascimento	009	0274916-4		069	0269114-7	Pedro Paulo Pamplona	046	0277459-6	
	029	0274355-1	Laertes Bonetto De Oliveira	099	0274397-9	Pedro Paulo Pedrosa	062	0267788-9	
César Augusto Terra	016	0244152-1	Leonardo Xavier Roussenq	037	0271908-0	Pedro Paulo Vitola	052	0272433-2	
	056	0237523-9		045	0267044-2	Ramon De Medeiros Nogueira	048	0277856-5	
	094	0275366-8/01	Liciane Júnia Baltazar	088	0247386-9	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	071	0273853-8	
Daniel Hachem	048	0277856-5		008	0275032-7		091	0242701-6	
	049	0273574-2	Lincoln E. A. D. C. Filho	009	0274916-4	Renata Dos Santos Ribas	054	0274338-0	
	053	0274260-7	Luciana Sezanowski	074	0253362-6	Renato Vargas Guasque	021	0266707-8	
	054	0274338-0		044	0264065-9	Ricardo Domingues Brito	059	0272001-0	
	071	0273853-8	Luciane Lawin Custodio	092	0241883-9	Roberta Onishi	014	0192735-5	
	094	0275366-8/01		036	0274230-9	Roberto Catalano Botelho Ferraz	086	0266932-3	
Daniele Potrich Lima Das Portas	057	0268394-1		084	0275889-6	Roberto Rocha Wenceslau	020	0232689-2	
Dariane Marques Martinelli	065	0259998-0	Luciane Machado	094	0275366-8/01	Robson Carlos Biscoli	044	0264065-9	
Demétrio Berehulka	034	0276077-0	Luciano Francisco De O. Leandro	004	0234568-6	Rodrigo Ghesti	092	0241883-9	
Dulciomar Cesar Fukushima	065	0259998-0		011	0272057-2/02	Rodrigo Santos Otero	023	0210577-3	
Edegard Augusto C. Lessnau	064	0267713-2		044	0264065-9	Rogério G. Thome	038	0276696-5	
Edemar Fritz Júnior	035	0276568-6	Luigi Boeira Locatelli	073	0273715-3/01	Ronaldo Lima Machado	004	0234568-6	
Eduardo Jose Guastini Rocha	062	0267788-9	Luir Ceschin	077	0252721-1/01	Rosângela Martins Fonseca	059	0272001-0	
Eduardo Sabedotti Breda	021	0266670-8	Luis Alberto Snieckoski	037	0271908-0	Rose Paula Marzinek	064	0267713-2	
Eduardo Sene Cardoso	022	0235710-4	Luiz Alberto Valerio	041	0275356-2	Rosiane Aparecida Martinez	041	0275356-2	
Egídio Munaretto	020	0232689-2	Luiz Alceu Gomes Betttega	043	0267919-4		090	0241103-6	
	093	0227038-2		098	0279474-1	Rosângela Khater	021	0266670-8	
Elaine Da Silveira Assis Matos	086	0266932-3	Luiz Antonio Carvalho De Julio	047	0264402-2		022	0235710-4	
Elias Ed Miskalo	004	0234568-6	Luiz Carlos Da Rocha	030	0259055-0	Ruy Cardoso Ferreira	026	0275944-2	
Elisio Apolinário R. Chaves	093	0227038-2		031	0259486-5	Salma Elias Eid Serigato	075	0272685-6	
Emanuel Catunda Braga	037	0271908-0		066	0228553-8	Samir Thomé	038	0276696-5	
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	024	0243676-2		067	0226658-0	Sandro Mansur Gibran	014	0192735-5	
	033	0267250-0		072	0252443-2	Sandro Marcelo Kozikoski	066	0228553-8	
	089	0234175-1	Luiz Fernando C F Potier	029	0274355-1		067	0226658-0	
Emerson L. Santana	011	0272057-2/02	Luiz Fernando Fortes De Camargo	055	0270389-1/02	Sandro Wilson Pereira D. Santos	014	0192735-5	
	041	0275356-2	Luiz Fernando Pozza	087	0229179-6	Satiyo Sasaki	072	0252443-2	
	070	0275152-4	Luiz Rodrigues Wambier	013	0213905-9	Scheila Camargo Coelho Tosin	045	0267044-2	
	078	0270478-3	Mafuz Antonio Abrão	071	0273853-8	Sheila Maria Takahashi	066	0228553-8	
	096	0276817-4/01	Magda Demartini Tasca	069	0269114-7		067	0226658-0	
Emir Maria Secco Da Costa	056	0237523-9	Magda Luiza Rigodanzzo Egger	059	0272001-0	Sidney Marcos Miranda	017	0276080-7	
Erlon Antonio Medeiros	087	0229179-6	Marcelo De Bortolo	051	0273821-6		074	0253362-6	
Erlon Fernando Ceni De Oliveira	069	0269114-7	Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0229315-2	Silvia Maria Flores Barbosa	037	0271908-0	
Evaristo Aragão F. D. Santos	013	0213905-9		038	0276696-5	Silvio Antonio Aguiar	032	0271933-3	
Evio Marcos Cilião	081	0242814-8	Marcia Cristina De Paiva	055	0270389-1/02		097	0272525-5	
Fabiana De Oliveira Cunha	091	0242701-6	Marcielli Regina M. D. Santos	007	0229315-2	Silvio Nagamine	072	0252443-2	
Fabiana Silveira	006	0218928-2	Marco Antônio R. D. Souza	025	0276518-6	Sonny Brasil De C. Guimarães	045	0267044-2	
	015	0236349-9		028	0277019-2		088	0247386-9	
	018	0274965-7	Marcos Antonio De O. Leandro	050	0277637-0	Sérgio Antonio Meda	046	0277459-6	
	060	0229392-9		080	0276262-9	Sérgio Antonio Neiva Vieira	079	0242255-9	
	069	0269114-7		011	0272057-2/02	Tania Nunes De Rocco Bastos	070	0275152-4	
	099	0274397-9	Marcos Augusto Malucelli	044	0264065-9	Tatiana Piasecki Kaminski	082	0229069-5	
Fabio Moura De Vicente	095	0275994-2	Marcos Cesar Vinhoti	053	0274260-7	Tatiana Valesca Vroblewski	057	0268394-1	
Fernanda Troian	051	0273821-6	Marcos Feldman Filho	012	0199108-6	Teófilo Luiz Dos Santos Neto	077	0252721-1/01	
Fernando Borges Mânica	077	0252721-1/01	Marcos Leate	051	0273821-6	Thales Moraes Da Costa	013	0213905-9	
Fernando Wilson Rocha Maranhão	026	0275944-2	Marcos Vendramini	056	0237523-9	Thiago Faria	065	0259998-0	
Flaviano Bellinati Garcia Peres	005	0224239-7	Maria De Lourdes O. A. Hana	046	0277459-6	Ubaldo Conceição Papa E Bogado	078	0270478-3	
	011	0272057-2/02	Mariangela Cunha	092	0241883-9	Valter Munaretto	093	0227038-2	
	041	0275356-2	Marili Da Luz Ribeiro Taborda	071	0273853-8	Valéria Caramuru Cicarelli	032	0271933-3	
	070	0275152-4	Marize De Azevedo G Barbosa	005	0224239-7		036	0274230-9	
	078	0270478-3	Mauricio Sprenger Natividade	059	0272001-0	Vantuir Amilson Guimarães	003	0246207-9	
	081	0242814-8	Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	090	0241103-6		039	0273619-6	
	090	0241103-6	Maurício Sydnei Fazolo	047	0264402-2	Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	062	0267788-9	
	096	0276817-4/01	Maylin Maffini	062	0267788-9	Veronica Duarte Augusto	082	0229069-5	
Flori Antonio Tasca	069	0269114-7	Maisa Goreti Lopes Sant'ana	087	0229179-6	Vilson A. Beber	020	0232689-2	
Francisco Adilson De A. Filho	069	0269114-7	Milton Luiz Cleve Küster	036	0274230-9	Vlamar Antônio Da Silva	078	0270478-3	
Frank Yukio Yamanaka	002	0225407-9		042	0276171-3	Yolanda Nella Voigt Consentino	021	0266670-8	
Frederico A. L. D. Oliveira	014	0192735-5		084	0275889-6		022	0235710-4	
Frederico R. De R. E. Lourenço	061	0262327-6		094	0275366-8/01	Zara Hussein	052	0274333-2	
Fábio Rotter Meda	046	0277459-6		060	0229392-9	Éric Garmes De Oliveira	003	0246207-9	
Gabriel Jock Granado	089	0234175-1		026	0275944-2		009	0274916-4	
Gabriel Ângelo Luvison	043	0267919-4		066	0228553-8		039	0273619-6	
Giovana Christie Favoretto	010	0275191-1	Moacyr Álvaro De Souza	067	0226658-0				
Glauco Iwersen	026	0275944-2	Moises Zanardi	062	0267788-9				
Glauco José Rodrigues	029	0274355-1	Moisés Batista De Souza	053	0274260-7				
Gustavo Adolfo A. D. Almeida	061	0262327-6	Mozart Pizzatto Andreoli	027	0274887-8				
Gustavo Leal Cicarelli	001	0260785-0	Murilo Celso Ferri	077	0252721-1/01				
Hamilton Schmidt Costa Filho	017	0276080-7		024	0243676-2				
Harri Klais	060	0229392-9		033	0267250-0				
Helington Claudio V. D. Camargo	079	0242255-9	Márcia Cristina Vaz	089	0234175-1				
Henrique Schneider Neto	068	0211044-3	Márcia Regina Da Silva	009	0274916-4				
Hermindo Duarte Filho	045	0267044-2	Márcia Regina Dos S. Machado	075	0272685-6				
	088	0247386-9	Nelson Batista Pereira	065	0259998-0				
Idalina Valério Pereira	043	0267919-4	Nelson Knob	063	0195448-9				
Idelanir Ernesti	076	0275310-6	Nelson Paschoalotto	052	0272433-2				
Inesciy K. Hayashi Ioshii	090	0241103-6		003	0246207-9				
Irineu Ruaro	058	0226852-8	Nicole Cristina Leye Abrão	008	0275032-7				
Ivan Ariovaldo Pegoraro	046	0277459-6	Niilo Sales Vieira	009	0274916-4				
Ivo Brugnolo Macedo	048	0277856-5	Noel Garcez França Junior	029	0274355-1				
James Eli De Oliveira	050	0277637-0		039	0273619-6				
Janice Keller	065	0259998-0		071	0273853-8				
Jefferson Do Carmo Assis	075	0272685-6		049	0273574-2				
Joel Ferreira Lima	065	0259998-0		035	0276568-6				
Joel Samways Neto	077	0252721-1/01		040	0276971-3				
Jonas Adalberto Pereira	058	0226852-8		061	0262327-6				
Jonas Borges	012	0199108-6		063	0195448-9				
Joseane Cristina Rodrigues	025	0276518-6	Nézio Toledo	066	0228553-8				
Josiane Fruet Bettini Lupion	073	0273715-3/01	Oksandro Osdival Gonçalves	052	0272433-2				
José Dantas Loureiro Neto	026	0275944-2		035	0276568-6				
José Ivan Guimarães Pereira	053	0274260-7		040	0276971-3				
José Leocádio De Camargo	055	0270389-1/02		061	0262327-6				
José Nazareno Goulart	029	0274355-1		063	0195448-9				
José Valdeci Da Rosa	007	0229315-2		066	0228553-8				
João Amadeu Stresser Da Silva	018	0274965-7		068	0211044-3				
João Henrique Kalabaide	034	0276077-0		072	0252443-2				
João Leonel Gardo Filho	056	0237523-9		085	0268345-8				
	094	0275366-8/01		010	0275191-1				
			Oliveira Martins Dos Reis	019	0195604-7/01				
			Osni Da Silva	088	0247386-9				
			Paulo Cesar Cruz						

Acórdão Registrados

003. 0246207-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/160278. Materia: Leasing. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000330 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Antônio de Oliveira Botelho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21795. Num.Livro: 251. Folhas: 130 a 133. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ANTE A APREENSÃO DO BEM ALIENADO NO CURSO DA AÇÃO. RECURSO DA AUTORA. Cabe a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente mesmo depois de convertida a ação de busca e apreensão para ação de depósito (art. 905 do CPC). Tal fato não inviabiliza a outorga da prestação jurisdicional invocada, cabendo ao magistrado, diante de tal circunstância, e em sendo procedente o pleito de retomada, como no caso (revelia), tão somente consolidar a posse e propriedade do bem em mãos do proprietário e credor fiduciário (art. 3º, § 5º, do DL 911/69). RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

dela, em dado momento, mostrar-se mais viável em sua efetividade (o veículo que estava sumido apareceu).

Em casos tais, uma vez localizado e apreendido o bem no curso da ação de depósito, como autoriza a lei (art. 905), a situação processual volta praticamente ao estado anterior, de busca e apreensão, sem problema algum (a não ser eventual excesso de formalismo, contrário à instrumentalidade e efetividade processual), cabendo ao magistrado, ao sentenciar, se procedente o pleito de retomada do bem, tão somente consolidar a posse e propriedade sobre ele em mãos do credor fiduciário, como previsto no art. 3º, § 5º, do DL 911/69.

No caso, feita a apreensão do veículo, o réu foi citado e não contestou a ação, reputando-se revel e atraindo a presunção de veracidade a que alude o art. 319 do CPC.

DISPOSITIVO

POR TAIS RAZÕES, voto pelo provimento do recurso para cassar a sentença extintiva e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pleito inaugural e consolidar a posse plena e a propriedade do veículo, já apreendido, em mãos do credor e proprietário fiduciário, condenando o réu apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixados com atenção do disposto no art. 20, § 4º, do CPC.

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA E, NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC, DAR PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos termos no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes MENDES SILVA, Presidente com voto, e SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Acórdão Registrados

004. 0234568-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78006. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000176 Reintegração de Posse. Apelante: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Apelado: Espólio de Laura Rachel Santa Olava. Adv.: Elias Ed Miskalo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21796. Num.Livro: 251. Folhas: 134 a 155. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DA AUTORA. 1) ANTECIPAÇÃO DO VRG: Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 do STJ). RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA. JULGAMENTO DA AÇÃO PELO TRIBUNAL (ART. 515, § 3º, DO CPC): 1) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). 2) DISCUSSÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS: É possível, mesmo em se tratando de ação de reintegração de posse, já que no arrendamento mercantil o “esbulho” que a autoriza decorre do inadimplemento de obrigação de pagar por parte do arrendatário; se é assim, a discussão possessória que o réu pode levantar comporta o questionamento de encargos financeiros do contrato, não só por uma questão de lógica mas até pelo caráter duplidade da ação. 3) ABUSIVIDADES CONTRATUAIS: Alegações genéricas dizendo que o contrato sujeita-se à disciplina do CDC, é de adesão, limita a autonomia da vontade, contém cláusula resolutória expressa, taxas de juros e encargos elevadíssimos e abusivos, não é suficiente para justificar a pretensão do devedor em eximir-se das responsabilidades assumidas no contrato que livremente firmou. 4) LIMITAÇÃO DE JUROS: No arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros. No caso, não houve. A limitação dos juros prevista no § 3º, do art. 192, da CF, dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF). A Lei de Usura não se aplica às taxas de juros e outros encargos cobrados por instituições financeiras (Súmula 596 do STF). 5) JUROS ABUSIVOS À LUZ DO CDC: A demonstração de eventual abusividade na taxa de juros remuneratórios somente é possível mediante dados objetivos em cotejo com as taxas praticadas no mercado, o que não ocorreu neste caso. 6) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Como dito, dada sua natureza complexa (locação + compra e venda + financiamento), nos contratos de arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros remuneratórios, mas custo do arrendamento que engloba vários insumos, pelo que, em princípio, não há como se falar em capitalização de juros. Somente através de perícia bem elaborada poder-se-ia constatar capitalização. No caso, os cálculos unilaterais trazidos pelo réu não se prestam para demonstração de capitalização. E, por fim, o próprio réu inviabilizou a perícia deferida, ao não depositar os respectivos honorários. 7) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: Conforme novo entendimento sumulado dos STJ e adotado por esta Câmara a partir do julgamento dos Embargos Infringentes nº 219.244-5/01, em 26.05.2004, “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato” (Súmula 294). Todavia, como não há previsão de taxa de juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil, nesta espécie contratual a comissão de permanência passa a ser definida apenas “pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil”. 8) MULTA: Nos contratos bancários em geral firmados depois da Lei 9.298, de 01.08.96, que alterou § 1º, do art. 52, do CDC, a multa não pode ser superior a 2%. No caso, o réu não demonstrou cobrança superior. 9) LIMINAR: Comprovada e não negada a mora do arrendatário devedor, como se deu neste caso (protesto de f. 20), não há se falar em “indevida concessão de liminar”. 10) PROCEDÊN-

CIA DA AÇÃO: Comprovado o arrendamento mercantil e a mora injustificada do arrendatário, como se deu neste caso, procede a ação de reintegração de posse proposta pela arrendadora. RECURSO PROVIDO. AÇÃO PROCEDENTE.

Acórdão Registrados

005. 0224239-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/3747. Materia: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000058 Consignação em Pagamento. Apelante: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Aparecido de Paula. Adv.: Mariangela Cunha. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21797. Num.Livro: 251. Folhas: 156 a 164. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU (ARRENDANTE).** 1) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). No caso, porém, sua incidência não tem expressão para ensejar a revisão do contrato, quer porque a ação não tem tal natureza, quer porque, embora possível em sede de ação consignatória, revisão de cláusula alguma foi requerida. 2) LEGALIDADE DA INDEXAÇÃO AO DÓLAR. 2.1) ANTECIPAÇÃO DO VRG: Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 do STJ), de modo que não se pode falar em nulidade da cláusula de indexação porque o contrato é de compra e venda. 2.2.) CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR: Para validade da indexação, em contratos de arrendamento mercantil, basta a comprovação de que houve captação de recursos no exterior, não sendo exigível a prova de que tais recursos foram especificamente empregados no contrato em discussão, porque tal é de difícil produção ante o volume negocial das empresas de arrendamento. 3) Insuficiência dos depósitos e justa recusa do credor demonstrada. IMPROCEDÊNCIA DA CONSIGNATÓRIA. RECURSO PROVIDO, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

006. 0218928-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/148934. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000074 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Distribuidora de Bebidas Santa Branca Ltda. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21798. Num.Livro: 251. Folhas: 165 a 178. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. VRG. COBRANÇA. LEGALIDADE. DEVOLUÇÃO CONDICIONADA A DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS. PERDAS E DANOS. CABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. DESDE QUE LIMITADA A TAXA MÉDIA DE MERCADO. CDC. APLICAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Não é ilegal a cobrança ou pagamento antecipado do VRG, além de que tal fato não tem o condão de desnaturar o contrato. 2. No caso, como os bens não foram restituídos ao arrendante, há possibilidade de se cobrar todas as prestações em aberto + VRG + encargos de mora, isso a título de perdas e danos, tal como se opção de compra tivesse havido. Caso haja restituição dos bens, o VRG não pode integrar o cálculo para apuração do saldo devedor, podendo, no entanto, com este ser compensado - juntamente com o produto da venda dos bens - em relação aos valores já recebidos. 3. Conforme novo entendimento pacificado e sumulado no Superior Tribunal de Justiça, “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato” (Súmula 294, de 12.05.2004). No caso, impõe-se a adequação da cláusula contratual que autoriza o arrendante a cobrar referida comissão de acordo com as taxas praticadas pelo Banco ANB AMRO S.A. 4. “As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor” (Enunciado nº 05, do CEDEPE). “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (Súmula 297, do STJ). Dentre tais instituições, figuram também aquelas autorizadas a negociar em arrendamento mercantil, conforme pacífico o STJ: “Aplica-se o CDC aos contratos de leasing. Precedentes do STJ” (REsp 364.140/MG, Relator Ministro RUY ROSADO, DJU de 12/08/2002).

5. A reforma da sentença no que se refere aos honorários advocatícios só tem cabimento em grau de recurso se fixados em flagrante equívoco, apto a autorizar a interferência do que resultou da “apreciação equitativa” do juiz de primeiro grau, hipótese não ocorrente no caso.

Acórdão Registrados

007. 0229315-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/39877. Materia: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000264 Reintegração de Posse. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.:

Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Claudio Ferraz. Adv.: José Valdeci da Rosa. Adv.: Marcia Cristina de Paiva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21799. Num.Livro: 251. Folhas: 179 a 193. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG. DESNATURAÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ESBULHO. INOCORRÊNCIA. NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. RESOLUÇÃO CONTRATUAL DESCABIDA. FUNDAMENTO DA SENTENÇA NESTE PONTO NÃO ATACADO. RECURSO PROVIDO NA QUESTÃO DA DESNATURAÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA NA QUESTÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A NÃO INSURGÊNCIA DA APELANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Com o julgamento do EREsp 213.828-RS pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em 07.05.2003, firmou-se o entendimento de que a cobrança antecipada do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo.

2. O adimplemento substancial do contrato constitui o adimplemento tão próximo do resultado final, que, tendo-se em vista a conduta das partes e os princípios da eticidade (boa-fé), da socialidade (função social), da operabilidade (concretude) e da dignidade humana (CF, 1º, III e 170) não convém que se rompa o vínculo contratual, mas que se exija a sua satisfação integral, com a cobrança das prestações pendentes e ou de indenização correspondente, de sorte a manter o contrato em sua razão de ser, como veículo de circulação de riquezas e de satisfação de necessidades e desejos humanos. Como a sentença, neste ponto, não foi atacada, deve ser mantida a extinção do processo por falta de interesse de agir.

Acórdão Registrados

008. 0275032-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154458. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000632 Busca e Apreensão. Apelante: Finaustra Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Alessandra Lorenzen. Adv.: Alessandra Batista de Souza Pamplona. Apelado: Edna Santana da Cruz Leprevost. Adv.: Christina Cirino Stédile. Adv.: Liciane Júnia Baltazar. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21800. Num.Livro: 251. Folhas: 194 a 200. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **COMERCIAL - BUSCA DE APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA NÃO CARACTERIZADA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM AÇÃO REVISIONAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA COGNÓCIVEL DE OFÍCIO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO E DE OFÍCIO ALTERADA A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA.**

Acórdão Registrados

009. 0274916-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154508. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000719 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000632 Busca e Apreensão. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Márcia Cristina Vaz. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Edna Santana da Cruz Leprevost. Adv.: Liciane Júnia Baltazar. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21801. Num.Livro: 251. Folhas: 201 a 207. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **COMERCIAL - REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CRÉDITO PESSOAL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

1. LIMITAÇÃO DE JUROS - 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE. 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA 294 DO STJ. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - SÚMULA 121 STJ. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

“A egrégia Corte Especial, no julgamento dos Recursos Especiais ns. 271.214-RS, 407.097-RS e 420.111-RS, em 12.03.03, consolidou o entendimento de que a abusividade da pactuação dos juros deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária do período.” REsp 334.267-RS - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 4-8-03, p. 307.

Acórdão Registrados

010. 0275191-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156572. Materia: Leasing. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000392 Ação de Depósito. Apelante: Comercial de Bebidas Ipanema Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Giovana Christie Favoretto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21802. Num.Livro: 251. Folhas: 208 a 216. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos,

deram provimento parcial.

COMERCIAL - BUSCA DE APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

1. CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REJEIÇÃO. 2. DEFESA AMPLA - ADMISSIBILIDADE. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 121 STJ. 4. LIMITAÇÃO DE JUROS 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE. MULTA DE 10% - INADMISSIBILIDADE - CONTRATO CELEBRADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.298/96 - REDUÇÃO PARA 2% - AFASTAMENTO DOS ENCARGOS INDEVIDOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR/CREADOR DO RÉU. 5. “EQUIVALENTE EM DINHEIRO” - EXPRESSÃO QUE CORRESPONDE AO VALOR MAIS VANTAJOSO PARA O DEVEDOR ENTRE O MONTANTE DO SALDO DEVEDOR E O VALOR DE MERCADO DO BEM - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(a) Admissível a defesa ampla em ação de busca e apreensão, com alienação fiduciária, conforme precedentes do STJ (Resp 316.384 e Resp 264.126).

(b) Pode o juiz afastar os encargos indevidos para fins de apuração do saldo devedor ou credor do réu, mantendo-se a procedência da ação de busca e apreensão, uma vez que não ocorreu purgação da mora ou depósito do valor incontroverso, bem como não caracterizada a mora do credor.

Acórdão Registrados

011. 0272057-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/179414. Materia: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2720572 Agravo de Instrumento. Embargante: Madermac Madeira e Marcenaria Cafezal Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21803. Num.Livro: 251. Folhas: 217 a 219. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISÃO E CONTRADIÇÃO - DEFEITOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.**

Os declaratórios pressupõem a ocorrência de qualquer dos vícios elencados pelos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil; ausentes, devem ser conhecidos, se tempestivos, mas rejeitados.

Acórdão Registrados

012. 0199108-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/89129. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000058 Reintegração de Posse. Apelante: Carlos Jacomini Fidelis. Adv.: Jonas Borges. Apelado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21804. Num.Livro: 251. Folhas: 220 a 227. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso, e negaram provimento na parte conhecida

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU. 1) DA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA: No caso, o devedor apelante mudou de residência e não comunicou a instituição financeira, portanto válida a notificação entregue e recebida no endereço constante do contrato, informado pelo próprio devedor quando da contratação. 2) DA NULIDADE DA SENTENÇA: Válida a sentença que fundamentou de forma sucinta o deferimento dos pedidos formulados pelo autor, dada a simplicidade do raciocínio, tendo em vista a revelia do réu. 3) DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING PARA COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO: Matéria não conhecida por ter sido objeto de julgamento em recurso especial interposto pela apelada contra acórdão proferido nestes autos por esta Câmara e provido pelo STJ. 4) DA DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE CONTRARIE O ART. 53, DO CDC: Esta Câmara já decidiu que o magistrado não pode, sem provocação da parte interessada, “revisar as cláusulas contratuais, julgando questões não abordadas no mérito da ação, de forma a ultrapassar os limites da causa” (TAPR, Ap. Cível 224870-8, Rel. Juíza Dulce Maria Ceccoli, j. em 26.03.03). Como a matéria apenas foi argüida pelo réu em apelação, não pode ser conhecida, de ofício, pelo Tribunal. 5) DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Também não há se conhecer dessa alegação, que, da mesma forma, não foi discutida nos autos em virtude da revelia, ultrapassando, portanto, do âmbito devolutivo do presente recurso. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0213905-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/102348. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900040420 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Autos Complementares: 9500000330 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9600024031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fernando Antonio da Cunha Rubini. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Morais da Costa. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21805. Num.Livro: 251. Folhas: 228 a 237. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. DANO MORAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DE AMBAS AS PARTES.

APELAÇÃO 2 - DO BANCO RÉU (mais abrangente). 1) **DEVER DE INDENIZAR:** Configurada a culpa do réu na desnecessária detenção do devedor fiduciário, que sofreu abalo moral quando conduzido por policiais à Delegacia, onde ficou detido por algumas horas, resta patente o dever de indenizar. 2) **PROVA DO DANO:** No caso, configurado restou o dano moral puro, que se presume, não necessitando ser provado. 3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Foram arbitrados corretamente em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). 4) **VALOR DA INDENIZAÇÃO:** O arbitramento da indenização moral no caso acha-se razoável às circunstâncias que o cercam. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

APELAÇÃO 1 - DO AUTOR. VALOR DA INDENIZAÇÃO: Como já dito, acha-se razoável às circunstâncias do caso. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

014. 0192735-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/29261. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000211 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000050 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000050 Medida Cautelar. Apelante: Citybank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Apelante: Henrique Sell - Firma Individual. Adv.: Frederico Augusto Lopes de Oliveira. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Apelante: Kamatsu do Brasil Ltda. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Adv.: Sandro Mansur Gibran. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21806. Num.Livro: 251. Folhas: 238 a 265. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1 e conheceram em parte do apelo 2, negando provimento na parte conhecida.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PERDAS E DANOS. PROCEDÊNCIA DA CAUTELAR E PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REVISIONAL. RECURSO DE AMBAS AS PARTES.

APELAÇÃO Nº 01 - DO ARRENDANTE

1) **INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). Conseqüentemente, possível é a revisão contratual. Relativização do vetusto princípio pacta sunt servanda.

2) **DA INDEXAÇÃO AO DÓLAR:** Nos contratos de arrendamento mercantil é válida a indexação à variação cambial nos casos de recursos captados no exterior (art. 6º, da Lei 8.880/94). No caso, porém, mantém-se a invalidação da indexação cambial, com conseqüente substituição pelo INPC, porque não restou demonstrada a captação dos recursos no exterior, a tanto não bastando a mera referência no contrato.

3) **DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG x DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO:** Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 do STJ) para compra e venda.

4) **CAPITALIZAÇÃO:** Dada sua natureza complexa (locação + compra e venda + financiamento), nos contratos de arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros remuneratórios, mas custo do arrendamento que engloba vários insumos, pelo que, em princípio, não há como se falar em capitalização de juros, não bastando para caracterizá-la a simples referência à utilização da Tabela Price.

5) **DA MULTA:** “A multa contratual deve ser reduzida para 2% nos contratos bancários celebrados na vigência da Lei 9.298, de 01.08.96” (Enunciado nº 9 do CEDEPE/TA/PR). No caso, o contrato foi celebrado em junho de 1997, ensejando a limitação da multa e restituição dos valores eventualmente cobrados acima dos 2% a que se refere o art. 52, § 1º, do CDC. **RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS NO QUE SE REFERE À DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO E CAPITALIZAÇÃO.**

APELAÇÃO Nº 02 - DA ARRENDATÁRIA.

1) **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG:** Reconhecida a não descaracterização do contrato e não havendo óbice legal à previsão contratual no sentido de que o VRG será pago de forma parcelada e antecipada, não há que se falar em sua restituição, salvo se resolvido o contrato posteriormente, com o exercício de alguma das opções postas à disposição do arrendatário, assunto estranho ao recurso. Quanto ao mais, o “preço” do VRG é pactuado livremente, não havendo necessidade de que seja um valor simbólico.

2) **JUROS:** No arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros. No caso, não houve e a perfcia não deixou claro se o que indicou eram juros ou o percentual da contraprestação. A limitação dos juros prevista no § 3º, do art. 192, da CF, dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF). A Lei de Usura e o CC não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados por instituições financeiras (Súmula 596 do STF). 2.1) **JUROS ABUSIVOS À LUZ DO CDC:** A demonstração de eventual abusividade na taxa de juros remuneratórios somente é possível mediante dados objetivos em cotejo com as taxas praticadas no mercado, o que não ocorreu neste caso.

3) **ISSQN:** O recurso não merece conhecimento neste ponto, eis que a sentença se limitou a decidir sobre sua legalidade, não cuidando de indicar a carga de quem está o pagamento, muito menos de restituição de valores pagos a tal título, como agora quer a apelante no recurso.

4) **REPETIÇÃO EM DOBRO:** “Descabida é a repetição em dobro de valores tidos como “indevidos” (art. 42, § único, do CDC) quando o pagamento deu-se em razão de previsão contratual e ausente a má-fé, como no caso” (TAPR - 4ª C. C.,

Apelação Cível nº 218.061-2 - Ac. nº 20.973, Rel. Valter Ressel, julgado em 30.06.2004).

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. SUCUMBÊNCIA READEQUADA.

Acórdão Registrados

015. 0236349-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/90374. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000016 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Fernando Simões Garcia. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21807. Num.Livro: 251. Folhas: 266 a 289. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR/ARRENDANTE.**

1) **CDC:** “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (Súmula 297, do STJ e Enunciado nº 05 do CEDEPE/TA/PR). Dentre tais instituições, figuram também aquelas autorizadas a negociar em arrendamento mercantil, conforme pacificou o STJ: “Aplica-se o CDC aos contratos de leasing. Precedentes do STJ” (REsp 364140/MG, Relator Ministro RUY ROSADO, DJU de 12/08/2002). Relativização do pacta sunt servanda. **SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO.**

2) **PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG x DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO:** “A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil” (Súmula 293 do STJ). **SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO, INCLUSIVE COM AS CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES NO QUE SE REFERE À RESCISÃO DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO BEM PELO ARRENDANTE E REDEFINIÇÃO DOS ENCARGOS À LUZ DA NATUREZA ORIGINÁRIA DO CONTRATO.**

3) **PERDAS E DANOS:** No caso, como o bem não foi restituído ao arrendante, há possibilidade de se cobrar todas as prestações em aberto + VRG + encargos de mora, isso a título de perdas e danos, tal como se opção de compra tivesse havido. Caso haja retomada do bem, o VRG não pode integrar o cálculo para apuração do saldo devedor, podendo, no entanto, com este ser compensado - juntamente com o produto da venda dos bens - em relação aos valores já recebidos. **SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.**

4) **JUROS:** No arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros. No caso, não houve, a não ser em relação aos moratórios. A limitação dos juros prevista no § 3º, do art. 192, da CF, dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF). A Lei de Usura não se aplica às taxas de juros e outros encargos cobrados por instituições financeiras (Súmula 596 do STF). Por sua vez, a demonstração de eventual abusividade na taxa de juros remuneratórios à luz do CDC somente é possível mediante dados objetivos em cotejo com as taxas praticadas no mercado, o que não ocorreu neste caso. **SENTENÇA REFORMADA, EIS QUE ADMITIU APENAS A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA POR CONSIDERAR DESCARACTERIZADO O CONTRATO.**

5) **TR:** A TR pode ser utilizada como indexador ou fator de correção desde que expressamente pactuada pelas partes, o que no caso não ocorreu. **SENTENÇA MANTIDA.**

6) **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** Conforme novo entendimento pacificado e sumulado no Superior Tribunal de Justiça, “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato” (Súmula 294, de 12.05.2004). No caso, impõe-se a adequação da cláusula contratual que autoriza o arrendante a cobrar referida comissão de acordo com as taxas praticadas pelo Banco ANB AMRO S.A. **SENTENÇA REFORMADA.**

7) **SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO:** Decaindo o apelante (autor) de parte mínima do pedido, ao apelado (réu) devem ser carreados os ônus da sucumbência (CPC, art. 21, parágrafo único). **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Acórdão Registrados

016. 0244152-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/142848. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001138 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: César Augusto Terra. Apelado: Guilhermina Ribeiro dos Santos. Curador: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21808. Num.Livro: 251. Folhas: 290 a 295. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO DERIVADA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. **Consante entendimento do STJ, seguido por este Tribunal,** “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico” (Enunciado nº 17 do CEDEPE/TA/PR - conforme STJ - respe nº 125.070-RS, rel.min. Abetos Carneiro; respe nº 149.518, rel.min. Ruy Rosado; respe nº 188.462-GO; + TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha).

Acórdão Registrados

017. 0276080-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163106. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000954 Ação Monitoria. Autos Complementares: 200000022188 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200100000109 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Cipasa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Andrea Cristiane Grabovski. Apelado: André Luis Fagundes Cabral. Apelado: Francisco Disney Carneiro. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21809. Num.Livro: 252. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO MONITÓRIA - SALDO DEVEDOR EM CONTRATO DE CONSÓRCIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM INDEPENDENTEMENTE DE AVALIAÇÃO - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR - IRRELEVÂNCIA - AVALIAÇÃO POR EMPRESAS IDÔNEAS - AUTO DE APREENSÃO LAVRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NARRA O MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO - COBRANÇA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0274965-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155259. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001084 Rescisão de Contrato. Apelante: Osvaldo Emygdio de Souza Filho. Adv.: Angela Ribeiro Villatore. Adv.: João Amadeu Stresser da Silva. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Karine Simone Pofahl. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21810. Num.Livro: 252. Folhas: 7 a 17. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso do autor e negaram provimento ao recurso do réu.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

1. **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA.**

2. **COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 294 DO STJ.**

3. **PERDAS E DANOS - VALOR CORRESPONDENTE AS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ DA DATA DA RETOMADA DO VEÍCULO ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O DÉBITO.**

4. **RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE E RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.**

“Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.” (Súmula 294/STJ).

“Na ação de rescisão de contrato promovida em face do entendimento cristalizado na Súmula 263, do Superior Tribunal de Justiça, as perdas e danos devem corresponder ao valor das contraprestações percebidas até a data em que concretizada a reintegração do bem na posse do autor, arrendante, deduzidos os valores correspondentes ao VRG, que constitui o preço de aquisição para a hipótese (frustrada) de exercício da opção de compra. (AC n.º 225.521-4, Rel. Juiz Mendes Silva, J. 20-8-2003).

Acórdão Registrados

019. 0195604-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175315. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 1956047 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000458 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000602 Revisão de Contrato. Embargante: Angela Sestechuk. Adv.: Osni da Silva. Embargado: Vera Cruz Seguradora S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21811. Num.Livro: 252. Folhas: 18 a 21. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.**

É de serem rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão propalada.

Acórdão Registrados

020. 0232689-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/66138. Materia: Leasing. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000001 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000064 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: José Avacir Salvador. Adv.: Vilson A. Beber. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21812. Num.Livro: 252. Folhas: 22 a 34. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. MAQUINARIA AGRÍCOLA (TRATORES). DÚVIDAS QUANTO À EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO SOBRE UM DOS TRATORES APREENDIDOS. EMBARGANTE QUE SE DIZ PROPRIETÁRIO DO TRATOR, IDÊNTICO A OUTRO QUE, DE FATO, ERA O DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS. PRIVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA. EMBARGOS PROCEDENTES EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DO BANCO EMBARGADO.

1) **ÔNUS DA PROVA:** Quando a coisa objeto da propriedade fiduciária não se identifica por números, marcas e sinais no contrato de alienação, cabe ao credor fiduciário o ônus de provar, contra terceiros, a identificação dos bens de seu domínio

que se encontram em poder do devedor (Lei 4.728/65, art. 66, § 3º, na redação que lhe deu o D.L. 911/69 e art. 66-B, § 1º, da Lei 4.728/65, recém incluído pela Lei 10.931, de 02.08.2004). No caso, há uma inversão da regra geral prevista na Lei Processual (art. 333, inc. I, do CPC), sendo que, no particular, o embargo não se desincumbiu de provar que o trator apreendido era, de fato, aquele sobre o qual pesava a restrição da alienação fiduciária.

2) **PERDAS E DANOS:** Cabível a indenização, do embargado, pela indevida apreensão da máquina que utilizava em suas atividades, ficando a definição do quantum condicionada à posterior liquidação de sentença. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

021. 0266670-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/101222. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000660 Medida Cautelar. Autos Complementares: 235700000104 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000743 Revisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Adv.: Rosângela Khater. Apelado: Maria Lúcia Mandredini Contato. Adv.: Yolanda Nella Voigt Consentino. Adv.: Eduardo Sene Cardoso. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21813. Num.Livro: 252. Folhas: 35 a 41. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. OBTENÇÃO DE LIMINAR AUTORIZANDO O DEPÓSITO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE LEASING ATRELADO À VARIAÇÃO CAMBIAL. PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU. CAUTELAR. REQUISITOS. 1) PERICULUM IN MORA: O depósito judicial das prestações em juízo, corrigidas pelo INPC em substituição ao dólar, no caso, visou afastar os nefastos efeitos da mora enquanto perdurasse a discussão, na ação principal, das conseqüências da maxidesvalorização do real frente ao dólar. Daí a presença do periculum, visto que, em não obtendo a liminar, a arrendatária corria o risco de ser demandada pelo arrendante, com a rescisão do contrato e a retomada do bem arrendado. 2) **FUMUS BONI JURIS:** A fumaça do bom direito, na hipótese, residiu na possibilidade de revisão do contrato, em especial quanto à cláusula de indexação com sua substituição por índice de correção monetária, pretensões que acabaram sendo acolhidas na ação principal, em sede de cognição plena. Presentes, assim, os requisitos necessários, correta a decisão que deu pela procedência da cautelar. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acórdão Registrados

022. 0235710-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/85683. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000743 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000660 Medida Cautelar. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Rosângela Khater. Apelado: Maria Lúcia Manfredini Contato. Adv.: Yolanda Nella Voigt Consentino. Adv.: Eduardo Sene Cardoso. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21814. Num.Livro: 252. Folhas: 42 a 54. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA PARA O FIM DE DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DA INDEXAÇÃO AO DÓLAR PELO INPC. RECURSO DO RÉU.

1) **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). Conseqüentemente, possível é a revisão contratual. Relativização do vetusto princípio pacta sunt servanda. 2) **CLÁUSULA DE INDEXAÇÃO AO DÓLAR:** No caso, não se questionou a legalidade ou ilegalidade da pactuação, nem tampouco a questão da captação de recursos no exterior. A revisão pretendida se baseou na maxidesvalorização da nossa moeda frente ao dólar americano ocorrida em janeiro de 1999, o que de sem dúvida configura fato superveniente que autoriza a revisão da cláusula contratual. 3) **DA “DIVISÃO DOS PREJUÍZOS”:** O Superior Tribunal de Justiça uniformizou seu entendimento no sentido de reconhecer a onerosidade excessiva da cláusula de indexação à variação cambial, fazendo incidir os comandos da lei consumerista para o fim de dividir em igualdade de condições, meio a meio, a diferença resultante da “maxidesvalorização” do real ocorrida em janeiro de 1999 e seus reflexos posteriores, posicionamento que passou a ser adotado unanimemente nesta Corte, por seu único Colegiado competente à apreciação da matéria. 4) **SUCUMBÊNCIA:** Readequação. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Acórdão Registrados

023. 0210577-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72277. Materia: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000543 Declaratória. Apelante: Deonice Aparecida Mori. Adv.: Bruno Noronha Bergouese. Apelado: Finaustría Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Rodrigo Santos Otero. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21815. Num.Livro: 252. Folhas: 55 a 61. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA RÉ. 1) NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO:** Expondo o juiz os fundamentos nos quais se

baseou para proferir o julgamento, ainda que de forma concisa, como no caso, não há que se falar em nulidade da decisão por ausência ou deficiência de fundamentação. Na hipótese, o que a apelante entende como ausência ou inadequação de fundamentação, em verdade, decorre do fato de o juiz não ter acolhido sua tese de defesa. 2) COBRANÇA INDEVIDA OU ILEGAL POR PARTE DA ARRENDANTE, QUE TERIA DADO CAUSA AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA: A sentença não admitiu a defesa em relação à discussão dos encargos ou cláusulas contratuais, dada a natureza da ação. Caberia à apelante, portanto, atacar tal fundamento, visando a reforma para que sua defesa fosse recepcionada e, se acolhida, afim demonstrar a existência de cobrança ilegal ou indevida, de modo a concluir que a mora, no caso, é do credor, não sua. Como disso o recurso não cuidou, não pode o Tribunal decidir se há ou não cobrança indevida para concluir que a culpa pela mora e consequente ajuizamento da demanda é da arrendante, inclusive sob pena de agressão ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3) SUCUMBÊNCIA: A parte vencedora, no caso a arrendatária/apelante, devem ser carregados os ônus da sucumbência. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0243676-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/140771. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001040 Ação de Depósito. Apelante: Antonio Marcos Dionísio. Curador: Claire Lottici. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21816. Num.Livro: 252. Folhas: 62 a 67. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO DERIVADA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante entendimento do STJ, seguido por este Tribunal, “Não cabe a prisão do “depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico” (Enunciado nº 17 do CEDEPE/TA/PR - conforme STJ - resp nº 125.070-RS, rel.min. Abetos Carneiro; resp nº 149.518, rel.min. Ruy Rosado; resp nº 188.462-GO; + TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha).

Acórdão Registrados

025. 0276518-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/166002. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000179 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Cecília Marins de Oliveira. Adv.: Marcielli Regina Mendes dos Santos. Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Adv.: Joseane Cristina Rodrigues. Adv.: Abel Antônio Rebello. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21817. Num.Livro: 252. Folhas: 68 a 77. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Por unanimidade de votos, COMERCIAL - REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INEXISTÊNCIA NOS CONTRATOS DESTA NATUREZA. 4. TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. 5. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA - NULIDADE. 6. RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. 7. DECISÃO ULTRA PETHA CONFIGURADA - MATÉRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. 8. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. 9. RECURSO PROVIDO EM PARTE E DE OFÍCIO MODIFICADO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA.

Acórdão Registrados

026. 0275944-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/162059. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700001579 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Rec.adesivo: Litoral Sul Móveis Ltda. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21818. Num.Livro: 252. Folhas: 78 a 85. Julgado em: 10/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo. COMERCIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE. 2. TABELA PRICE - ANATOCISMO - INEXISTÊNCIA. 3. VRG - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA. 4. LIMITAÇÃO DE JUROS - INAPLICABILIDADE. 5. RECURSO PRINCIPAL PROVIDO E RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0274887-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154460. Materia: Leasing. Comarca: São José

dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000528 Busca e Apreensão. Apelante: Fináustria - Cia. de Crédito,financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Moisés Batista de Souza. Apelado: Geolar Antônio Teixeira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21819. Num.Livro: 252. Folhas: 86 a 91. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. COMERCIAL - BUSCA DE APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. 1. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. 2. “EQUIVALENTE EM DINHEIRO” - EXPRESSÃO QUE CORRESPONDE AO VALOR MAIS VANTAJOSO PARA O DEVEDOR ENTRE O MONTANTE DO SALDO DEVEDOR E O VALOR DE MERCADO DO BEM - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

A descaracterização do depósito nos contratos de alienação fiduciária, como bem observou o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, citando Orlando Gomes no voto que proferiu no ERÉsp, 149.518 decorre do fato de não ser o “devedor-fiduciante, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim”, não está, portanto, o devedor na situação jurídica de depositário.

“Para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada” (AC nº 261.621-5, rel. Juiz Costa Barros, j. 11-08/2004)

Acórdão Registrados

028. 0277019-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/169127. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001506 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Apelado: Mario Becker. Adv.: Alessandro Mestriner Felipe. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21820. Num.Livro: 252. Folhas: 92 a 95. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. BUSCA DE APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

A descaracterização do depósito nos contratos de alienação fiduciária, como bem observou o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, citando Orlando Gomes no voto que proferiu no ERÉsp, 149.518 decorre do fato de não ser o “devedor-fiduciante, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim”, não está, portanto, o devedor na situação jurídica de depositário.

Acórdão Registrados

029. 0274355-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150083. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000762 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo Renato Bordini. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Luiz Fernando C F Potier. Adv.: Glauco José Rodrigues. Apelado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21821. Num.Livro: 252. Folhas: 96 a 107. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. COMERCIAL - BUSCA DE APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. 1. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. 2. “EQUIVALENTE EM DINHEIRO” - EXPRESSÃO QUE CORRESPONDE AO VALOR MAIS VANTAJOSO PARA O DEVEDOR ENTRE O MONTANTE DO SALDO DEVEDOR E O VALOR DE MERCADO DO BEM. 3. ILEGITIMIDADE PASSIVA - VEÍCULO TRANSMITIDO A TERCEIRO - IRRELEVÂNCIA - VÍNCULO CONTRATUAL INALTERADO - ILEGITIMIDADE AFASTADA. 4. LIMITAÇÃO DE JUROS 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE. 5. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA 294 DO STJ. 6. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 121 STJ - AFASTAMENTO PARA FINS DE APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR/CREDOR DO RÉU. 7. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

030. 0259055-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/49662. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000213 Busca e Apreensão. Agravante: Banco de Crédito Nacional S/a - Bcn. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: Roger Mansur Teixeira. Agravado: Pluma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 21822. Num.Livro: 252. Folhas: 108 a 110. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - FINAME - GARANTIA FIDUCIÁRIA - EMPRESA DE ÔNIBUS - REVISIONAL - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - DEPOSITO JUDICIAL DOS BENS - DECISÃO INATACADA - RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

031. 0259486-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/52356. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000207 Busca e Apreensão. Agravante: Banco de Crédito Nacional S/a - Bcn. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Agravado: Pluma Conforto e Turismo. Agravado: Roger Mansur Teixeira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 21823. Num.Livro: 252. Folhas: 111 a 113. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - FINAME - GARANTIA FIDUCIÁRIA - EMPRESA DE ÔNIBUS - REVISIONAL - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - DEPOSITO JUDICIAL DOS BENS - DECISÃO INATACADA - RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

032. 0271933-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/132151. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000985 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400000013 Revisão de Contrato. Agravante: Jurema Dianoksi Bordallo. Adv.: Sílvio Antonio Aguiar. Adv.: Cleber de Paula Balzaneli. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21824. Num.Livro: 252. Folhas: 114 a 119. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR REQUERIDA PELO AGRAVADO E DEFERIDA - AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA EM OUTRA COMARCA, EM DATA ANTERIOR - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM FAVOR DA AGRAVANTE - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO - PERMANÊNCIA DO BEM ALIENADO EM PODER DA DEVEDORA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Esta Câmara tem se posicionado no sentido de que não é prudente a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, haja vista que o valor apontado para as prestações é unilateral, e sua correção somente poderá ser verificada após a devida e necessária instrução processual com o enfrentamento por completo de todas suas alegações e, em segundo lugar, porque implica no fato de que em se afastando a mora seria o mesmo que não admitir a possibilidade de o credor buscar judicialmente o implemento de seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Maior, bem como àquela constante do Decreto-lei 911/69, notadamente os artigos 2º e 3º e seus parágrafos.

Acórdão Registrados

033. 0267250-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/104613. Materia: Leasing. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000779 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S.a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Vogt Indústria de Peças Ltda. Adv.: Clóvis Teixeira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21825. Num.Livro: 252. Folhas: 120 a 123. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento (Decisão retificada da sessão do dia 27/10/2004). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA - CONCESSÃO DA LIMINAR - OBRIGATORIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE QUE, DESDE JÁ, SEJA A DEVEDORA MANTIDA NA POSSE DO BEM - PLEITO A SER ANALISADO APÓS A EFETIVAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO. RECURSO PROVIDO.

Presentes os requisitos para o deferimento liminar da busca e apreensão, nos termos previstos no DL 911/69, imperiosa é a concessão da medida, nos moldes do que dispõe o próprio texto legal; sendo que eventual pedido de manutenção na posse do bem, há de ser apreciado após a efetivação da medida, ficando a devedora, se for o caso, na condição de fiel depositária judicial.

Acórdão Registrados

034. 0276077-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163100. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001029 Repetição de Indébito. Apelante: Gbl Transportes Ltda. Adv.: João Henrique Kalabaide. Rec.adesivo: Ccf Brasil Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Adriane Turin dos Santos. Adv.: Dulciomar Cesar Fukushima. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21826. Num.Livro: 252. Folhas: 124 a 135. Julgado em: 10/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

COMERCIAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARRENDATÁRIA PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE. 2. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING - IMPROCEDÊNCIA. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO NA ESPÉCIE. QUE ENGLÓBA VÁRIOS ELEMENTOS. 4. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - INAPLICABILIDADE.

5. TR - TAXA REFERENCIAL - INCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE CONVENCIONADA PELAS PARTES - SÚMULA Nº 295 DO STJ. 6. REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - INVIABILIDADE. 7. INDEXAÇÃO PELO DÓLAR NORTE-AMERICANO - FALTA DE PROVA DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NO EXTERIOR - NULIDADE DA CLÁUSULA. 8. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CARACTERIZAÇÃO 9. RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

035. 0276568-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/166593. Materia: Leasing. Comarca: Paranguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400007436 Reintegração de Posse. Agravante: Sartori Muller Ltda. Adv.: Eduardo Jose Guastini Rocha. Agravado: Volkswagen Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osvald Gonçalves. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21827. Num.Livro: 252. Folhas: 136 a 140. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO DA PARCELA EM ATRASO APÓS VENCIMENTO DAS SUBSEQUENTES - ESBULHO CARACTERIZADO 2. ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DO DÉBITO - JUROS E ENCARGOS EXTORSIVOS - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. 3. MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0274230-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151466. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000412 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Madalena Sobral Ferreira. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21828. Num.Livro: 252. Folhas: 141 a 145. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. EXCLUSÃO/PROIBIÇÃO DO LANÇAMENTO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ADMISSIBILIDADE, SEM ELISÃO DA MORA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0271908-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/131702. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000103 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000437 Busca e Apreensão. Agravante: Case Brasil & Cia. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Silvia Maria Flores Barbosa. Agravado: Alexandre Leite Frota. Advogado: Emanuel Catunda Braga. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21829. Num.Livro: 252. Folhas: 146 a 150. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACOLHIMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA COMARCA DE FORTALEZA/CE - ILEGITIMIDADE DO TERCEIRO PARA OPOR A EXCEÇÃO - QUESTÃO QUE FOI OBJETO DE AGRAVO ANTERIOR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA - PRECLUSÃO CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 471 E 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO. O Tribunal analisando em agravo de instrumento antecedente, questão de legitimidade de terceiro para opor exceção de incompetência, a matéria encontra-se preclusa, nos termos dos arts. 471 e 473 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

038. 0276696-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167600. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9500001193 Ação de Depósito. Agravante: Oswaldo Winter. Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogerio G. Thome. Agravado: Banco Autolatina S/a. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Cláudia Fabiana Giacomazzi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21830. Num.Livro: 252. Folhas: 151 a 153. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE DEPÓSITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS VOLUNTARIAMENTE AO PROCURADOR DO AUTOR E INSERIDOS EM NOVA CONTA JUDICIAL - BIS IN IDEM CONFIGURADO - VERBA EXCLUIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0273619-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/145768. Materia: Leasing. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000107 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Osvaldo Gonçalves de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21831. Num.Livro: 252. Folhas: 154 a 162. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

Por maioria, deram provimento ao recurso **BUSCA E APREENSÃO. FURTO DO BEM. EXTINÇÃO DA AÇÃO IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO PARA AÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE. FIM ÚTIL E RÁPIDO DA DEMANDA. ENTENDIMENTO DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.**

O furto do bem alienado fiduciariamente afasta a possibilidade de prisão do devedor fiduciário, mas a ação de busca e apreensão deve ser convertida para ação de depósito.

Intimado o devedor fiduciário para pagar e não o fazendo poderá o credor fiduciante executar a sentença que o condenar a pagar o equivalente em dinheiro, ao bem furtado.

Acórdão Registrados

040. 0276971-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/169545. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000758 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Agravado: Litorauto Comércio de Veículos Ltda. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21832. Num.Livro: 252. Folhas: 163 a 166. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO DE ELEIÇÃO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO - CDC - INCOMPETÊNCIA RELATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE DE POSTERIOR ARGÜIÇÃO PELO REQUERIDO. RECURSO PROVIDO.

É entendimento desta Câmara que mesmo com a incidência do CDC aos contratos de alienação fiduciária não se admite o reconhecimento de ofício da incompetência de foro quando o foro de eleição não seja o do domicílio do réu, por se tratar de incompetência relativa.

Acórdão Registrados

041. 0275356-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/157503. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000548 Reintegração de Posse. Agravante: Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda. Adv.: Luiz Alberto Valerio. Agravado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21833. Num.Livro: 252. Folhas: 167 a 171. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RAZÕES RECURSAIS CONTRA A IMPROCEDÊNCIA QUE REPETEM A CONTESTAÇÃO - DESATENÇÃO AO ARTIGO 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sendo as razões do recurso repetição da contestação não se conhece do recurso. Apresenta-se este carente de fundamentação de fato (art. 514, II do CPC), que deve atacar a sentença, e por isso não pode ser conhecido.

Acórdão Registrados

042. 0276171-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/163774. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000989 Revisão de Contrato. Agravante: Leonir Francoski. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finaisa S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21834. Num.Livro: 252. Folhas: 172 a 180. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL - NEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEPÓSITO DAS PARCELAS - PERIGO NA DEMORA - POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PROVIMENTO CONDICIONADO AO DEPÓSITO. MANUTENÇÃO NA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ARTIGO 5º, XXXV DA CF - PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Face ao perigo na demora, deve-se conceder a antecipação da tutela para depósito das parcelas entendidas como devidas em ação revisional, sem a elisão da mora.

Depositada a parte incontroversa do débito é de se conceder a antecipação da tutela para que o credor se abstenha de inscrever o nome do devedor em cadastros de inadimplentes.. Impossível a concessão de antecipação da tutela em ação revisional para manutenção na posse de bem alienado fiduciariamente, que obstaria o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV, CF).

Acórdão Registrados

043. 0267919-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106951. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000773 Cobrança. Apelante: Araucária Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Adv.: Idalina Valério Pereira. Adv.: Gabriel Ângelo Luvison. Apelado: Adilson Constantino. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21835. Num.Livro: 252. Folhas: 181 a 186. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE CONSÓRCIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLENTO DO CONSORCIADO - BEM APREENDIDO E ALIENADO A TERCEIROS - EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE - COBRANÇA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, §5º DO DL 911/69 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO EX OFFICIO - RÉU REVEL - INADMISSIBILIDADE QUANTO A QUESTÕES MATERIAIS. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0264065-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/79728. Materia: Leasing. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000010 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200200000308 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Roselândia Pereira dos Santos. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21836. Num.Livro: 252. Folhas: 187 a 192. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. RAZÕES RECURSAIS CONTRA A IMPROCEDÊNCIA QUE REPETEM A CONTESTAÇÃO - DESATENÇÃO AO ARTIGO 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sendo as razões recursais repetição da contestação não se conhece do apelo. Apresenta-se este carente de fundamentação de fato (art. 514, II do CPC), que deve atacar a sentença, e por isso não pode ser conhecido. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acórdão Registrados

045. 0267044-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100214. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000670 Busca e Apreensão. Apelante: Rodrigo Miguel Alcantara. Adv.: Paulo Maurício Branco Silva. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Adv.: Juliano Campelo Prestes. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermino Duarte Filho. Adv.: Scheila Camargo Coelho Tosin. Adv.: Leonardo Xavier Rousseq. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21837. Num.Livro: 252. Folhas: 193 a 196. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DOS ENCARGOS COBRADOS - POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL NÃO REQUERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Não há cerceamento de defesa se a parte deixou de requerer a prova pericial em primeiro grau de jurisdição, tanto na contestação quanto em resposta a despacho que a intimou para indicar as provas que pretendia produzir.

Acórdão Registrados

046. 0277459-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/166908. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000720 Busca e Apreensão. Apelante: Edivaldo Florencio. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21838. Num.Livro: 252. Folhas: 197 a 206. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL - BUSCA DE APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. INÉPCIA DA INICIAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - REJEIÇÃO. 2. DEFESA AMPLA - ADMISSIBILIDADE. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 121 STJ. 4. LIMITAÇÃO DE JUROS 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE. MULTA DE 2% - PERCENTUAL CORRETO - CONTRATO CELEBRADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.298/96 - AFASTAMENTO DOS ENCARGOS INDEVIDOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR/CREADOR DO RÉU. 5. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - FALTA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(a) Admissível a defesa ampla em ação de busca e apreensão, com alienação fiduciária, conforme precedentes do STJ (Resp 316.384 e Resp 264.126).

(b) Pode o juiz afastar os encargos indevidos para fins de apuração do saldo devedor ou credor do réu, mantendo-se a procedência da ação de busca e apreensão, uma vez que não ocorreu purgação da mora ou depósito do valor incontroverso, bem como não caracterizada a mora do credor.

Acórdão Registrados

047. 0264402-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/82768. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001416 Declaração. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Aline Fagundes. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Apelante: Maria Lucia Barry Moss. Apelante: Cleri Hansen Barry. Adv.: Luiz Antonio Carvalho de Julio. Adv.: Mauricio Sprenger Natividade. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21839. Num.Livro: 252. Folhas: 207 a 218. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL.

1. **VARIAÇÃO CAMBIAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DIVISÃO DOS PREJUÍZOS PELA METADE, ABRANGENDO, INCLUSIVE, AS PARCELAS PAGAS A PARTIR DE JANEIRO DE 1999.**

2. **BEM ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE AO CREDOR - PRESTAÇÕES VINCENDAS - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE.**

3. **DANO MORAL - SERASA - INEXISTÊNCIA.**

4. **RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

"... Predomina neste STJ o entendimento de que é possível a revisão de contratos perfeitos e acabados que contenham em seu bojo cláusulas supostamente ilegais e abusivas. nesse sentido estão o recurso especial 339.425, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, dj de 26.08.2002, e o recurso especial 152.937, rel. Min. Ari Pargendler, dj de 29.10.2001." (Apelação Cível Nº 231.856-9).

Acórdão Registrados

048. 0277856-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175722. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000073 Busca e Apreensão. Apelante: Ypê do Brasil Ltda. Apelante: Lenice Terezinha Moro. Adv.: Ivo Brugnolo Macedo. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21840. Num.Livro: 252. Folhas: 219 a 224. Julgado em: 17/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento parcial ao adesivo.

COMERCIAL - BUSCA E APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - FATO SUPERVENIENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO (INCISO VI) E NÃO POR DESISTÊNCIA DO AUTOR (INCISO VIII) - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - MORA CONFIGURADA NO MOMENTO DA PROPOSTURA DA AÇÃO - REQUERIDAS QUE DERAM CAUSA À DEMANDA - CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 500,00 - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

049. 0273574-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/145644. Materia: Leasing. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000334 Cobrança. Apelante: Bradesco Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nilto Sales Vieira. Apelado: Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Alza Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21841. Num.Livro: 252. Folhas: 225 a 229. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMERCIAL - COBRANÇA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRENSA HIDRÁULICA, TORRE DE ÓLEO E TROCADOR DE CALOR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RESTITUIÇÃO DOS BENS - DEVOLUÇÃO DO VRG, CONTRA VEZ QUE NÃO EXERCIDA A OPÇÃO DE COMPRA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0277637-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173928. Materia: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000423 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200100000691 Indenização. Autos Complementares: 200200000540 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Hélcio Antonio Bertolette. Adv.: James Eli de Oliveira. Apelado: Bv Financeira S/a C.f.i. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Adv.: Karine Cristina da Costa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21842. Num.Livro: 252. Folhas: 230 a 238. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL E DANO MATERIAL.

1. **DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - INEXISTÊNCIA DE PROVA SEQUER DA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

2. **DANO MORAL - CULPA DA RÉ EVIDENCIADA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - FRAUDE - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA APOSTA NO CONTRATO - GOLPE DE QUADRILHA QUE OPERAVA SOB A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA DE VENDA DE VEÍCULOS - LIBERAÇÃO DE FINANCIAMENTO SEM AO MENOS CONFERIR OU EXIGIR A AUTENTI-**

CAÇÃO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO - BANCO QUE, MESMO CIENTE DA FRAUDE, AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA QUEM NÃO PARTICIPOU DA RELAÇÃO CONTRATUAL - ABUSO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR O SOFRIMENTO E INCÔMODO DO AUTOR - DANO MORAL FIXADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

051. 0273821-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147673. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000033 Busca e Apreensão. Apelante: Antônio Castilla Tabares. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Marcelo de Bortolo. Adv.: Marcos Cesar Vinhoti. Apelado: Guararapes Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Fernanda Troian. Adv.: Altamirano Pereira Neto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21843. Num.Livro: 252. Folhas: 239 a 242. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e julgaram pejudicado o recurso de apelação.

AGRAVO RETIDO - BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL - COMEÇO DE PROVA POR ESCRITO - COLETA DE DEPOIMENTOS NECESSÁRIA - SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PREJUDICADA. AGRAVO RETIDO PROVIDO.

Se há começo de prova por escrito da alegação do autor, deve ser deferida a prova oral que requereu para que as dúvidas sejam esclarecidas.

Acórdão Registrados

052. 0272433-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/123098. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900022959 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900001161 Sequencia Anual. Apelante: João Maria de Agostinho Santos Sendeski. Apelante: Helena Maria Sendeski. Adv.: Paulo Cesar Horochoski. Adv.: Nézio Toledo. Adv.: Zara Hussein. Adv.: Nelson Knob. Rec.adesivo: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21844. Num.Livro: 252. Folhas: 243 a 249. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALEGAÇÃO DE QUE FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO DÉBITO PELO CORRENTISTA - NÃO COMPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES ANTE A CONSEQUENTE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - APELO DESPROVIDO. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Ausente comprovação de que a instituição financeira foi comunicada da suspensão do débito automático, inexistente ilicitude no fato de proceder ao débito das parcelas de contrato de arrendamento mercantil, bem como no de devolver os cheques emitidos pelos correntistas ante a consequente insuficiência de fundos a seu pagamento.

Acórdão Registrados

053. 0274260-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148946. Materia: Leasing. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000193 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Agravado: Roselândia Pereira dos Santos. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21845. Num.Livro: 252. Folhas: 250 a 254. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento (Decisão retificada da sessão do dia 03/11/2004)..

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO REVISIONAL ANTECEDENTE - DISCUSSÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS - MORA NÃO ELIDIDA - MANUTENÇÃO DA LÍMINE DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO PROVIDO.

A propositura de ação revisional para discutir encargos contratuais não elide, por si só, a mora do devedor, não servindo para obstar, portanto, o seguimento da ação de busca e apreensão pelo credor.

Acórdão Registrados

054. 0274338-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147816. Materia: Leasing. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000538 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Renato Vargas Guasque. Apelado: Super Cal Ltda.Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21846. Num.Livro: 252. Folhas: 255 a 258. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

BUSCA DE APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

A descaracterização do depósito nos contratos de alienação fiduciária, como bem observou o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, citando Orlando Gomes no voto que proferiu no EREsp, 149.518 decorre do fato de não ser o “devedor-fiduciante, a rigor, depositário, pois não recebe a coisa para guardar, nem o credor-fiduciário a entrega para esse fim”, não está, portanto, o devedor na situação jurídica de depositário.

Acórdão Registrados

055. 0270389-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/148231. Materia: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2703891 Apelação Cível. Embargante: Marciane Vogel. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Embargado: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21847. Num.Livro: 252. Folhas: 259 a 260. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONSTATA-DA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO VERIFICADA E SANADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

056. 0237523-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/97481. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000225 Busca e Apreensão. Apelante: Adhemar Boschi de Campos. Adv.: Benedito Aparecido Tuponi Júnior. Adv.: Emir Maria Secco da Costa. Adv.: Marcos Feldman Filho. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Leonel Gardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21848. Num.Livro: 252. Folhas: 261 a 283. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU.

1) NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA: Inocorrência.

2) MORA: O dever de agir com lealdade, reciprocidade e boa-fé nas relações contratuais, inerente a ambos os lados, não autoriza o devedor a, simples e comodamente, cruzar os braços e abandonar os pagamentos a que se obrigou, mesmo nos casos em que lhe pareça haver ilegalidade, abusividade ou onerosidade excessiva nas prestações contratadas. No presente caso restou incontroverso o inadimplemento do apelante. Ele obrigou-se a pagar o financiamento em 24 prestações mensais, pagou apenas 10 (dez) e, quando notificado, nada fez. Mesmo após ajuizada a ação pelo credor, se limitou a contestar os valores apontados como devidos, sem esboçar qualquer pretensão de, no mínimo, pagar ou depositar o valor incontroverso e, com isso, afastar a inadimplência e, conseqüentemente, a constituição em mora.

3) DEFESA: Não sofre mais a limitação de antes, por força da Lei 10.931, de 3.8.2004. Incidência, ademais, do CDC (Enunciado nº 05, do CEDEPE e Súmula 297, do STJ), permitindo a revisão dos encargos. Relativização do pacta sunt servanda.

4) CAPITALIZAÇÃO: “Evidenciada a capitalização pela simples previsão de taxa nominal e taxa efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples. (STJ - REsp nº446916-RS; TAPR - Ap. Cível nº216.904-4, 3ª Câm. Cível)” (Enunciado nº 32, do CEDEPE). No caso, restou pactuada uma taxa efetiva de juros mensal equivalente a 2,70%, ao passo que a anual foi fixada em 37,671905%, o que evidencia a prática da capitalização, vedada no caso (Súmula 121 do STF e 93 do STJ).

5) LIMITAÇÃO DOS JUROS: “A norma do art. 192, § 3º da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar” (Súmula 648 do STF). E a Lei de Usura e o CC não se aplicam às instituições financeiras no que se refere aos juros remuneratórios (Súmula 596 do STF). 6) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: A cláusula de comissão de permanência é válida, desde que não cobrada cumulativamente com correção monetária (Súmula 30 do STJ) e calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de juros do contrato (Súmula 294 do STJ).

7) CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS: Não demonstração.

8) SUCUMBÊNCIA: Manutenção (CPC, art. 21, parágrafo único).

RECURSO PROVIDO EM PARTE. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Acórdão Registrados

057. 0268394-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/111014. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000081 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Dariane Marques Martinelli. Apelado: Jean Carlos Bispo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21849. Num.Livro: 252. Folhas: 284 a 288. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DEFESA - LIMITAÇÃO (ART. 30., § 20., DL 911/69) AFASTADA PELA LEI N. 10.931/04 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXIGIBILIDADE - SÚMULA 294/STJ - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA ÓTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUS-

TIÇA E DESTA CÂMARA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

058. 0226852-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/23186. Materia: Leasing. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000523 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1672200 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000257 Busca e Apreensão. Apelante: Ervino Bento Leodoro. Apelante: Sérgio Augusto Zangrande. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Antonio Linares Filho. Adv.: Adriana Nezele Rosa. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21850. Num.Livro: 252. Folhas: 289 a 295. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAUTELAR INCIDENTAL JULGADA IMPROCEDENTE EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO: A inscrição de nomes de devedores inadimplentes em banco de dados (cadastros restritivos) tem amparo legal (art. 43 do CDC) e, consoante a jurisprudência mais recente do STJ e desta Câmara, somente em casos com um mínimo de verossimilhança é que se admite a vedação a tais registros, não bastando o simples fato de haver discussão judicial em torno da dívida. “Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas” (STJ - REsp 527.618-RS, 2ª Seção, Min. Asfor Rocha, DJ 24.11.03). RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0272001-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/132426. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001270 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2203423 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Roberta Onishi. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Apelado: New Marka Ltda. Curador: Luiz Otávio Lemos de Toledo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21851. Num.Livro: 252. Folhas: 296 a 300. Julgado em: 17/11/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso. PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CITAÇÃO EDITAL - RÉ NÃO PROCURADA EM ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - NULIDADE PROCLAMADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. Havendo nos autos indicação de outros endereços onde pode ser encontrado o réu, é nula a citação por edital se não houve procura do citando naqueles endereços.

Acórdão Registrados

060. 0229392-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/42624. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000841 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9600000765 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1472273 Apelação Cível. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Tercav Construtora de Obras Ltda. Adv.: Harri Klais. Adv.: Maísa Goreti Lopes Sant'ana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21852. Num.Livro: 253. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXECUÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO. RECURSO DA ARRENDANTE/EXEQUENTE.

1) DO TÍTULO: O acórdão que se limita a dar provimento a recurso do credor para afastar a limitação de juros imposta em sentença proferida em ação revisional não autoriza a execução por quantia certa das parcelas contratuais vencidas. Inexistindo o título, correta a sentença que declara a nulidade da execução.

2) DA SUCUMBÊNCIA: Extinto o processo, no caso, à parte que deu início à execução devem ser carreados os ônus da sucumbência, por ter restado vencida. Fixados os honorários em valores razoáveis, como no caso, não há que se falar em sua minoração. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

061. 0262327-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63446. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000418 Rescisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: Breuling & Hoffelder Ltda. Adv.: André Luiz Bettega D'avila. Adv.: Frederico R. de Ribeiro e Lourenço. Adv.: Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz

Costa Barros. Num.Acordao: 21853. Num.Livro: 253. Folhas: 10 a 19. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - VRG ANTECIPADO - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO LEASING - SÚMULA 293. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - RETOMADA PELO ARRENDANTE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DE COMPRA, DEVIDO APENAS QUANDO EXERCITADA A OPÇÃO RESPECTIVA - DEVOLUÇÃO DETERMINADA - PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA RETOMADA - EXIGIBILIDADE - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSOS DESPROVIDOS.

Não fazendo o contrato a distinção entre valor residual e valor residual garantido, há de se entender que ele corresponde ao preço de aquisição do bem arrendado e não àquela quantia mínima final de liquidação do negócio, em caso de o arrendatário optar por não exercer seu direito de compra e, também, não desejar que o contrato seja prorrogado (Jorge Cardoso), de modo que tendo o arrendador se reintegrado na posse do bem, deve ser devolvido, se antecipadamente cobrado.

As parcelas do “valor residual” adiantadas pela arrendatária durante a execução do contrato não podem ser retidas pela arrendante em caso de resolução com base em inadimplemento, com a reintegração do arrendante na posse do bem, somente sendo devida essa verba quando o arrendatário decide adquirir a coisa, exercendo a opção de compra (STJ).

Acórdão Registrados

062. 0267788-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/107472. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9600001066 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2333524 Apelação Cível. Agravante: Izocol Indústria de Calçário Agrícola Ltda. Agravante: Orlando Buzato. Agravante: Civirino Pedro Buzatto. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabedotti Breda. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Pedro Paulo Vitola. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21854. Num.Livro: 253. Folhas: 20 a 26. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento Com declaração de voto.. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DEPÓSITO - INCLUSÃO DO BANCO ITAÚ NO PÓLO PASSIVO - SUCESSÃO AO BANESTADO - IMPOSSIBILIDADE - INSTITUIÇÃO QUE DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA PARA DEMANDAR E SER DEMANDADA. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA.

Tendo o Banco do Estado do Paraná S/A se transformado na pessoa jurídica de direito privado, Banco Banestado S/A, que continua a existir, apesar de ser seu acionista o Banco Itaú, persiste, porque não extinta, a pessoa jurídica - única habilitada a figurar como parte em Juízo, nas ações que promove ou que contra si são dirigidas.

Acórdão Registrados

063. 0195448-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60055. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700000379 Rescisão de Contrato. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: André Luis Rolim Camargo. Adv.: Nelson Batista Pereira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21855. Num.Livro: 253. Folhas: 27 a 43. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 1 e deram provimento parcial ao apelo 2.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO AJUZADA PELO ARRENDATÁRIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES.

APELAÇÃO Nº 02 (DO ARRENDATÁRIO): Apiciada em primeiro lugar, por conter prejudicial.

1) DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA: O fato de a sentença não ter se pronunciado sobre parte do pedido formulado pelo autor, mesmo após instada via recurso integrativo, não autoriza, por si só, a sua anulação, porquanto presentes os elementos necessários para que o Tribunal enfrente a questão (CPC, art. 515, § 1º).

2) DA REPETIÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A SEGURO: Não restou comprovada a dupla cobrança do preço do seguro, como alegou o arrendatário, não havendo, por isso, o que repetir a tal título.

3) RESTITUIÇÃO DO VRG: Rescindido o contrato em seu curso e restituído o bem ao arrendante, inviabilizando, por consequência, a opção pela compra, cabe a restituição ao arrendatário dos valores pagos antecipadamente a título de VRG, sem prejuízo à compensação desse crédito com eventual débito relativo ao período em que o arrendatário esteve na posse do bem sem pagar as contraprestações a que se obrigou.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO Nº 01 (DO ARRENDANTE)

1) DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: É aplicável nos contratos financeiros (Súmula 297 do STJ e Enunciado 5 do CEDEPE/TA/PR), inclusive nos de arrendamento mercantil (REsp 578.817-SP). Conseqüentemente, possível é a rescisão contratual por iniciativa do arrendatário, como se deu neste caso. Relativização do vetusto princípio pacta sunt servanda.

2) CLÁUSULAS RELATIVAS À APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: Revela-se iníqua e abusiva, à luz do CDC (arts. 6º, V, 51, IV e § 1º, II e III, e 53), a pretensão do arrendante de,

com a rescisão do contrato de arrendamento, retomar o bem, reter os valores recebidos e ainda cobrar as prestações em aberto + VRG.

RECURSO NÃO PROVIDO.

3) SUCUMBÊNCIA: Readequação, com majoração da verba honorária fixada em valor não condizente com a causa e o trabalho desenvolvido pelos advogados.

Acórdão Registrados

064. 0267713-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/105182. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000571 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9900000216 Revisão de Contrato. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Apelado: Nilo Rosa da Silveira. Adv.: Edegar Fritz Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21856. Num.Livro: 253. Folhas: 44 a 49. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO AOS CONTRATOS DE LEASING - JUROS REMUNERATÓRIOS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 596 E 648, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO PROVIDO.

Muito embora não previstos no contrato de leasing, os juros integram a contraprestação, na medida em que remuneraram não apenas a locação e a desvalorização do bem arrendado, mas igualmente o capital investido; não estão, todavia, limitados, porque o arrendamento mercantil subsume-se ao enunciado 596, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Os contratos celebrados pelas instituições financeiras, salvo expressa previsão legal, estão sob o alcance da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal (STJ).

Acórdão Registrados

065. 0259998-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/54899. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000600 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200100001341 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000565 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Edgar Berleze & Cia Ltda. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Demétrio Berehulka. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Edegar Augusto Cruzzara Lessnau. Adv.: Janice Keller. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21857. Num.Livro: 253. Folhas: 50 a 56. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - EXECUÇÃO (ART. 50., DL 911/69) E POSTERIOR BUSCA E APREENSÃO - INADMISSIBILIDADE - OPÇÃO QUE PRESSUPÕE RENÚNCIA À GARANTIA FIDUCIÁRIA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DECRETO-LEI 911/69 - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - CARÊNCIA - PROCLAMAÇÃO, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO - REVELIA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO PROVIDO.

O exercício da faculdade do credor por executar bens do devedor vem coligado à idéia de renúncia da garantia (Paulo Restiffe Neto).

Optando o credor pela execução (DL 911/69, art. 50.), fica-lhe vedado o manejo da ação especial de busca e apreensão, porque o dispositivo em apreço confere-lhe uma alternativa - que, ademais, pressupõe renúncia à garantia fiduciária -, não lhe sendo dado reclamar um mesmo crédito através de procedimentos diversos.

O credor, preferindo, poderá renunciar à garantia e executar os bens do devedor, nos termos do contrato (Exposição de Motivos ao DL 911/69).

Não pode o credor amparado por contrato de alienação fiduciária propor ao mesmo tempo a ação de busca e apreensão e a execução, nos termos do que dispõe o art. 5º do Decreto-lei nº 911/69 (STJ).

Acórdão Registrados

066. 0228553-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/36169. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900018820 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000020606 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000120 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9700000060 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 1726258 Agravo de Instrumento. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Sheila Maria Takahashi. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Buogo Alimentos Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21858. Num.Livro: 253. Folhas: 57 a 63. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE MORA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR (ARRENDAMENTO).

DA EXISTÊNCIA DE MORA: O dever de agir com lealdade, reciprocidade e boa-fé nas relações contratuais, inerente a ambos os lados, não autoriza o devedor a, simples e comodamente, cruzar os braços e abandonar os pagamentos a que se obrigou, mesmo nos casos em que lhe pareça haver ilegalidade, abusividade ou onerosidade excessiva nas prestações contrata-

das. No presente caso, além de não restar comprovada a prática da capitalização, conforme decisão do colegiado proferida na conexa ação reVISIONAL, apenas foi afastada a TR em relação aos contratos onde ela não foi pactuada (sequer se podendo precisar se de fato utilizada) e o apelo (arrendatário), mesmo reconhecendo parte da dívida, não tomou providência alguma para afastar a inadimplência e, conseqüentemente, sua constituição em mora. AÇÃO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0226658-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/21185. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000020606 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1019943 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900018820 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1726258 Agravo de Instrumento. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Sheila Maria Takahashi. Apelado: Buogo Alimentos Ltda. Apelado: Marco Antônio Buogo. Apelado: Antônio Carlos Buogo. Apelado: Agostinho Ângelo Buogo. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21859. Num.Livro: 253. Folhas: 64 a 75. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. PROCEDÊNCIA. TR E CAPITALIZAÇÃO. AFASTAMENTO. RECURSO DO RÉU (ARRENDANTE).

1) DA TAXA REFERENCIAL (TR): “A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos

posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada” (Súmula 295, do STJ). No caso, porém, ela foi pactuada apenas em relação a um dos aditivos contratuais, devendo ser mantida em relação a ele, ao contrário do que se decidiu em primeiro grau.

2) CAPITALIZAÇÃO: Dada sua natureza complexa (locação + compra e venda + financiamento), nos contratos de arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros remuneratórios, mas custo do arrendamento que engloba vários insumos, pelo que, em princípio, não há como se falar em capitalização de juros, não bastando para caracterizá-la a simples referência à utilização da Tabela Price e ou ao uso da TR. 3) SUCUMBÊNCIA: Decaindo os autores (apelados) da maior parte dos pedidos, devem arcar com os ônus da sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0211044-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74875. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000003 Declaratória. Autos Complementares: 9900000001 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000200 Exceção de Incompetência. Apelante: Autolatina Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Henrique Schneider Neto. Adv.: Henrique Schneider Neto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21860. Num.Livro: 253. Folhas: 76 a 84. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA RÉ. 1) INDEVIDO APONTAMENTO DE DUPLICATA A PROTESTO: A ré admitiu como indevido o apontamento, dizendo que ele ocorreu em razão de “falha operacional”. Indevido o apontamento do título a protesto, configurado resta o dever de indenizar, independentemente de prova da “existência do dano”, que, no caso, se presume. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO: O arbitramento da indenização moral há de considerar a real finalidade do reparo, a de satisfazer ao lesado, tanto quanto possível e a de servir de desestímulo ou inibição, para que se abstenha o lesante de nova prática. Deve o julgador assim proceder com a devida moderação, cujas particularidades, no caso, não foram devidamente ponderadas, resultando em fixação de valor excessivo. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Acórdão Registrados

069. 0269114-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/114650. Materia: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000382 Rescisão de Contrato. Apelante: Diamantino Bonadiman. Adv.: Francisco Adilson de Almeida Filho. Adv.: Flori Antonio Tascia. Adv.: Magda Demartini Tascia. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Luiz Leonardo Raulino. Adv.: Adair Casagrande. Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21861. Num.Livro: 253. Folhas: 85 a 104. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao apelo 1 e por maioria deram provimento parcial ao apelo 2, vencido parcialmente o Juiz Costa Barros.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - RECONVENÇÃO - AGRAVO RETIDO - PRODUÇÃO DE PROVAS - ADMISSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - ADMISSIBILIDADE - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DO BEM -

VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - ABATIMENTO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - TAXA MÉDIA DE MERCADO (maioria) - JUROS - COBRANÇA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL - ART. 192, § 3º - ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUE A NORMA CARECIA DE REGULAMENTAÇÃO E POR ISSO INAPLICÁVEL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 - REVOGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO - DISCUSSÃO INÍQUA - NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL DO RÉU INTERVENIENTE - DEVEDOR SOLIDÁRIO - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VRG - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO, TAMPOUCO DE MÁ-FÉ - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - APELAÇÃO 1 DESPROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Sendo o juiz da causa o destinatário da prova, cabe somente a ele exame acerca da sua prescindibilidade na solução da lide.

2. A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

3. Considerando-se o VRG como uma caução face ao eventual exercício da opção de compra, havendo a rescisão contratual e a determinação de entrega do bem ao arrendador, deve ser restituído o Valor Residual Garantido, já que não exercida aquela opção, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira.

4. No período da inadimplência, além da comissão de permanência à taxa de mercado, podem ser cobrados os juros e a multa moratórios.

5. É devida a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil (maioria).

6. A Câmara já entendia pela inaplicabilidade do limite constitucional de juros, diante de sua dependência de regulamentação. Contudo, tais discussões deixam de existir em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03.

7. Ausente qualquer vício de vontade e existindo expressa previsão contratual no sentido de caracterizar o réu interveniente contratual como avalista, é de se considerar sua posição como devedor solidário da obrigação.

8. O pagamento antecipado do VRG não configura pagamento indevido, tendo em vista a licitude de sua cobrança de forma antecipada, não sendo viável a devolução em dobro dos valores pagos a este título.

Acórdão Registrados

070. 0275152-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156917. Materia: Leasing. Comarca: Guaraçuva. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000619 Busca e Apreensão. Apelante: Leticia Pimentel Bastos. Adv.: Tania Nunes de Rocco Bastos. Apelado: Banco Finasa S/a. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21862. Num.Livro: 253. Folhas: 105 a 110. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDORA - NOTIFICAÇÃO - VALIDADE - MORA - COMPROVAÇÃO - CARTA ENTREGUE NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA CONTRATANTE - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO CUMPRIDO NO MESMO ENDEREÇO - DESNECESSIDADE DE ENTREGA PESSOAL DA CORRESPONDÊNCIA - PRECEDENTES DA CÂMARA E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GENÉRICAS ALEGAÇÕES DE COBRANÇA INDEVIDA - INEXISTÊNCIA, PORTANTO, DE QUALQUER APONTAMENTO DA RÉ QUE PUDESSE ENSEJAR A PRODUÇÃO DE PROVAS - CONTRATO - OBSERVÂNCIA AS FORMALIDADES LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. A notificação comprovada por meio de carta registrada, expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, é documento hábil a ensejar a comprovação da mora do devedor, pois constitui documento dotado de fé pública.

2. Para que a notificação seja considerada válida para fins de constituição de mora, basta apenas que chegue ao endereço do destinatário, sendo desnecessária a comprovação de que houve a entrega pessoal ao devedor.

3. Inexistindo, como no caso dos autos, qualquer apontamento da ré relativamente a matéria que pudesse ensejar a produção de prova, tratando-se em verdade de genéricos lançamentos desprovidos de fundamento e, revestindo-se o contrato de todas suas formalidades legais, inclusive aquele decorrente do artigo 66, § 1º, da Lei 4.728/65, alterada pelo Decreto-Lei nº 911/69, medida que se impunha, inegavelmente, era a procedência da demanda.

Acórdão Registrados

071. 0273853-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147743. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100022291 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1760021 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 9700017487 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700017486 Medida Cautelar. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Construtora Avanço S/a. Adv.: Nicole Cristina Leye Abrão. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21863. Num.Livro: 253. Folhas: 111 a 117. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO DILUÍDO NAS PRESTAÇÕES MENSIS - DESNATURADAÇÃO PELA SENTENÇA DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA, COM EXTINÇÃO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI E § 3º DO CPC - IMPOSSIBI-

LIDADE - COBRANÇA ANTECIPADA QUE NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO - § 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO - DEMANDA PROCEDENTE - ESBULHO POSSESSÓRIO RECONHECIDO - REINTEGRAÇÃO NA POSSE DETERMINADA - SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - RECURSO PROVIDO.

1. A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, podendo ser pago a qualquer momento durante sua vigência, sem que tal caracterize exercício antecipado de compra e venda.

2. Passível de incidência ao caso a norma disposta no § 3º, do artigo 515 do Código de Processo Civil, especialmente porque a questão versada nos autos é exclusivamente de direito e o feito encontra-se apto a receber de imediato julgamento, não sendo vislumbradas nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou declaradas.

3. Com o provimento do recurso e o julgamento pela procedência da demanda, medida que se impõe é a inversão dos ônus da sucumbência.

Acórdão Registrados

072. 0252443-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2631. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000578 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 1899970 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 189997001 Embargos de Declaração. Apelante: Transportadora Andrade de Castro Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Silvio Nagamine. Adv.: Adriana de França. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Satiyo Sasaki. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21864. Num.Livro: 253. Folhas: 118 a 130. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVEDOR - NOTIFICAÇÃO - VALIDADE - MORA COMPROVAÇÃO - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE - INCIDÊNCIA QUE NÃO AFASTA A MORA - PRESENÇA DA LIQUIDEZ - JUROS - PRETENSÃO DE SUA FIXAÇÃO DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 1.062 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - INVIABILIDADE - EXISTÊNCIA DE TAXA PREVIAMENTE PACTUADA - JUROS - COBRANÇA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL - ART. 192, § 3º - ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUE A NORMA CARECIA DE REGULAMENTAÇÃO E POR ISSO INAPLICÁVEL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 - REVOGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO - DISCUSSÃO INÍQUA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - TAXA BÁSICA FINANCEIRA (TBF) - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - POSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL DE 10% - REDUÇÃO A 2% - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. A notificação comprovada por meio de carta registrada, expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, é documento hábil a ensejar a comprovação da mora do devedor, pois constitui documento dotado de fé pública.

2. Para que a notificação seja considerada válida para fins de constituição de mora, basta apenas que faça referência ao contrato inadimplido e chegue ao endereço do destinatário, sendo desnecessária a comprovação de que houve a entrega pessoal ao devedor.

3. A simples utilização da tabela price e mesmo a capitalização de juros não são suficientes a retirar a liquidez do débito, estando perfeitamente caracterizada a mora.

4. Inviável a aplicação do disposto no artigo 1.063 do antigo Código Civil, em vista de que há taxa de juros previamente fixada no contrato (0,5% ao mês).

5. A Câmara já entendia pela inaplicabilidade do limite constitucional de juros, diante de sua dependência de regulamentação. Contudo, tais discussões deixam de existir em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03.

6. A capitalização dos juros é vedada, na forma da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

7. “A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários” (Súmula 287 do STJ).

8. A multa estabelecida contratualmente extrapola a regra estampada no § 1º do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o contrato objeto de discussão foi celebrado posteriormente à vigência da Lei 9.298/96, devendo por isso ser reduzido percentual para 2%.

Acórdão Registrados

073. 0273715-3/01 Agravo

Protocolo: 2004/180623. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2737153 Apelação Cível. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Agravado: Maycon Peterson Marques. Def Pub: Josiane Fruet Bettini Lupion. Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Néia. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21865. Num.Livro: 253. Folhas: 131 a 137. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PRISÃO CIVIL - AFASTAMENTO - EXPRESSÃO 'EQUIVALENTE EM DINHEIRO' - VALOR DO BEM - JURISPRUDÊNCIAS RECENTES - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DE APELAÇÃO - POSSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A DECISÃO - AGRAVO DESPROVIDO.

Com relação ao dissídio jurisprudencial observo que as decisões trazidas pela agravante são anteriores ao novo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e ora adotado na Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em ações originárias de contratos de alienação fiduciária e que dizem respeito a impossibilidade da prisão civil do devedor fiduciário e à expressão “equivalente em dinheiro”.

Acórdão Registrados

074. 0253362-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/6941. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000639 Ação de Depósito. Autos Complementares: 1608579 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2382505 Agravo de Instrumento. Apelante: Dione Loyola Chaves. Adv.: Lincoln e Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Jamari Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21866. Num.Livro: 253. Folhas: 138 a 142. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - REGULARIDADE - PURGA DA MORA - PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA AÇÃO - EXIGIBILIDADE - INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO - DESATENÇÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - BENS NÃO LOCALIZADOS - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 4o. - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

075. 0272685-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/138124. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000153 Cobrança. Autos Complementares: 200000000070 Busca e Apreensão. Apelante: Willians Nunes Otaviano. Adv.: Paulo Roberto Bonafini. Adv.: Márcia Regina da Silva. Apelado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Salma Elias Eid Serigato. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21867. Num.Livro: 253. Folhas: 143 a 148. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - AÇÃO DE COBRANÇA - SALDO REMANESCENTE - PARCELAS VENCIDAS, IPVA, TAXA DE LICENCIAMENTO, MULTA E OUTROS - RECIBO UNILATERAL - DESPACHANTE - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUTO RÁDIO COM CD - DEDUÇÃO DO VALOR - NÃO COMPROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO NO VEÍCULO - COBRANÇA DE SEGURO - CLÁUSULA CONTRATUAL - JUROS - EVENTUAL CAPITALIZAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - JUROS DE MORA - PREVISÃO CONTRATUAL - COBRANÇA ADMITIDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

As despesas apuradas na venda do veículo alienado fiduciariamente devem estar devidamente comprovadas, não sendo suficiente para tal, o recibo produzido unilateralmente por meio de despachante.

A previsão contratual da cobrança de seguro tem a finalidade de proteger o grupo e os aderentes e, não tendo sido questionada anteriormente a validade, não cabe agora querer afastá-la em ação de cobrança.

A capitalização de juros deve ser comprovada, inda mais em se tratando de contrato de consórcio onde não se evidencia tal cobrança, mas apenas os juros da mora.

Diante da sucumbência recíproca os honorários advocatícios devem ser fixados e redistribuídos, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

076. 0275310-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157967. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000222 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelado: Cristiano Roberto Gomes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21868. Num.Livro: 253. Folhas: 149 a 155. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SENTENÇA QUE CONSOLIDA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA EM MÃOS DO CREDOR - DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A VENDA DO BEM DEVE SER PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO - DECISÃO ULTRA PETITA - VENDA, NO ENTANTO, QUE DEVERÁ SER EFETIVADA MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

1. Inexiste previsão legal no sentido da obrigação do credor fiduciário em submeter o veículo a prévia avaliação judicial.

2. Pretendendo ou insatisfeito com o valor da venda, com o débito ainda existente ou com o saldo credor que lhe fora apremiado, pode o devedor fazer uso de procedimento próprio para apurar a evolução dos valores que lhe são apresentados.

3. A decisão, nesse sentido proferida, é de ser declarada ultra petita, não sendo o caso de anulação total, mas sim de sua redução aos limites do pedido inicial, excluindo-se a parte excedente (precedentes - Superior Tribunal de Justiça, Resp. 29.425-7-SP).

4. Referida venda extrajudicial, no entanto, deve ser precedida de prévia notificação ao devedor, de forma a se balizar os direitos do credor e do devedor fiduciário, para que a acompanhe e possa defender seus interesses(1).

Acórdão Registrados

077. 0252721-1/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/183835. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2527211 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000040 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9500000022 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Anélio Valentin Rotta. Embargante:

Industrial de Alimentos Rottalbi Ltda. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Embargado: Estado do Paraná. Adv.: Fernando Borges Mânica. Adv.: Luiz Ceschin. Adv.: Joel Samways Neto. Orgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21869. Num.Livro: 253. Folhas: 156 a 158. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PLURALIDADE DE BENS - APREENSÃO DE APENAS UM - PROCEDÊNCIA - DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM NÃO APREENHIDO - EQUIVOCO A JUSTIFICAR ACOLHIMENTO DO RECURSO ADESSIVO - CIRCUNSTÂNCIA, TODAVIA, SEM EXPRESSÃO PARA CARACTERIZAR SUCUMBÊNCIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - OMISSÃO INOCORRENTE - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO DOS EMBARGOS - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Acórdão Registrados

078. 0270478-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/121030. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000929 Prestação de Contas. Autos Complementares: 200300000199 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Antonio Cordeiro da Rocha. Adv.: Vlamir Antônio da Silva. Adv.: Ubaldo Conceição Papa e Bogado. Adv.: Alex Adamczik. Orgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21870. Num.Livro: 253. Folhas: 159 a 164. Julgado em: 17/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - VENDA EXTRAJUDICIAL PELO CREDOR - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AJUIZAMENTO PELO DEVEDOR - CONTESTAÇÃO - DEVER DE PRESTÁ-LAS - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS - DOUTRINA - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

O credor que opta pela venda extrajudicial do bem cuja posse e propriedade foram-lhe consolidadas por sentença tem o dever de prestar contas, porque eventual saldo, apurado depois de aplicado o preço obtido com a venda na satisfação do seu crédito e despesas respectivas, deverá ser entregue ao devedor, ex vi do § 4o. do artigo 66 da Lei 4.728/65, redação do Decreto-lei 911/69.

Não se pode admitir que o credor apure unilateralmente o saldo favorável ou desfavorável a ele próprio, dispensando-o de informar ao devedor das contas conducentes a esse resultado. Em qualquer dos casos, pois, o devedor pode exigir contas, como único meio a seu alcance para verificar a lisura e a seriedade da operação - direito que não se lhe pode negar (Adroaldo Furtado Fabrício).

Resistindo o credor à pretensão objetivando a prestação de contas, e sendo a súmula acolhida, responde aquele pelos honorários da sucumbência mesmo na primeira fase da ação.

Vencido o réu, com a declaração de sua obrigação de prestar as contas reclamadas, a implicar, portanto, na instauração da segunda fase do processo, será aquele condenado em honorários da sucumbência, pela sentença que resolveu a lide em sua primeira fase (Yussef Cahali).

Acórdão Registrados

079. 0242255-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/131395. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000510 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9700000157 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9800000041 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Reuno - Administração de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Helington Claudio Vieira de Camargo. Apelado: Geraldo Francisco Ribas. Adv.: Sérgio Antonio Neiva Vieira. Adv.: Ana Paula Ribas Vieira. Orgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21871. Num.Livro: 253. Folhas: 165 a 173. Julgado em: 17/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA CONSIDERAÇÃO DE SER INADEQUADA DIANTE DA INADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL. RECURSO DA AUTORA.

1) A INADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL NÃO ESVAZIA O ESCOPO DA AÇÃO DE DEPÓSITO: Enunciado 19 do CEDEPE - “A inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvaizia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)”. SENTENÇA CASSADA. 2) JULGAMENTO PELO TRIBUNAL: Admissibilidade (art. 515, § 3º, do CPC).

3) PRISÃO CIVIL: “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico” (Enunciado nº 17 do CEDEPE/TA/PR - conforme STJ - REsp nº 125.070-RS, Rel. Min. Athon Gusmão Carneiro; REsp nº 149.518, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; REsp nº 188.462-GO; + TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, Rel. Juiz Ruy Cunha).

RECURSO PROVIDO, COM PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO E INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0242255-9 - CURITIBA - 14ª Vara Cível, em que é Apelante

REUNO - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA e Apelado GERALDO FRANCISCO RIBAS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 90/93) que julgou extinto sem julgamento do mérito o processo de ação de depósito derivada ação de busca e apreensão, na consideração de que o procedimento é inadequado ante a inadmissibilidade da prisão civil do devedor fiduciário (art. 295, inc. V, do CPC).

2. O Consórcio apelante ajuizou a ação de busca e apreensão dizendo que o apelado deixou de pagar as prestações de um consórcio para aquisição de um automóvel GOL 1000, novo, que ficou em garantia fiduciária. Foi notificado e não regularizou a situação.

3. Deferida a liminar (f. 13), não foram encontrados nem o veículo nem o réu (f. 14-verso).

4. À vista disso, foi requerida e deferida a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (fls. 40/41 e 42).

5. Contestando (fls. 58/62), o réu alegou que: a) a liminar não poderia ter sido deferida porque o art. 3º, “caput”, do D.L. 911/69 é inconstitucional; b) o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito é inepto porque “carece de pressupostos essenciais”; c) não agiu com dolo, deixou de pagar porque teve que encerrar suas atividades comerciais (de compra e venda de consórcios) e porque transferiu o veículo a terceiro, que ficou de pagar e não o fez; d) “pretende ressarcir a Autora, mediante pagamento do valor devido”.

6. Depois de alguns contra-tempos e troca de juízes, o feito foi extinto, conforme consta do item “1”.

7. Em seu recurso (fls. 95/97), diz a autora, em suma, que: a) a sentença deve ser reformada por ser extra petita; b) “não pediu prisão de ninguém, apenas trouxe a juízo sua causa, formulada dentro dos parâmetros da lei”.

8. O recurso foi preparado (f. 98), mas não respondido (f. 102-verso).

V O T O

O recurso merece provimento.

1. O MM. Juiz extinguiu o processo sem julgamento do mérito por entender inadequado o procedimento da ação de depósito diante da inadmissibilidade da prisão civil do devedor fiduciário.

Com a devida vênia, trata-se de entendimento equivocado. A prisão civil não é o fim precípua da ação. Ela “tem por fim exigir a restituição da coisa depositada” (art. 901 do CPC) ou a consignação do seu “equivalente em dinheiro” (art. 902, I).

A cominação da pena de prisão está posta na lei procedente como uma faculdade ao autor, que poderá incluí-la no seu pedido.

Destarte, o fato de não se admitir mais a prisão civil do devedor fiduciário, nomeado depositário do bem dado em garantia fiduciária, não inviabiliza a ação de depósito, que continua com seu propósito imediato intacto.

Trata-se de matéria pacificada nesta Corte, tanto que o seu Centro de Debates, Estudos e Pesquisas - CEDEPE aprovou enunciado (nº 19) a respeito:

“A inadmissibilidade da prisão do depositário na ação de depósito decorrente da alienação fiduciária não esvaizia seu objeto a ponto de determinar sua extinção por falta de interesse, pois ainda remanesce o escopo da ordem para entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro (art.902, I, do CPC)”.

POR ISSO, a sentença recorrida não pode subsistir. Há que ser cassada e não propriamente reformada como referiu a apelante.

2. Afastada a causa de extinção do processo, de acordo com o que dispõe o art. 515, § 3º, do CPC, na redação que lhe deu a Lei 10.352/2001, deve o Tribunal prosseguir com o exame de mérito “se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento”.

A esta causa é plenamente aplicável referido dispositivo, de modo que se impõe o avanço sobre o mérito da lide equivocadamente extinta.

3. As matérias levantadas na contestação (fls. 58/62) não merecem guarida.

3.1. A discussão acerca da constitucionalidade ou não do caráter obrigatório da liminar (art. 3º, caput, do DL 911/69) não mais tem cabimento nestas alturas do processo, pois não se trata mais de ação de busca e apreensão, mas de ação de depósito. Ademais, embora se trate de matéria controvertida, certo é que o Supremo Tribunal Federal tem considerado constitucional esse decreto-lei, pelo menos genericamente.

3.2. O pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, embora não seja um primor, atende razoavelmente seus requisitos mínimos e tem previsão legal (art. 4º do DL 911/69), já que o bem não foi encontrado, o próprio réu informou que o vendeu a terceiro e não informou onde ele se encontra.

Logo, não há motivação suficiente para considerá-lo inepto.

3.3. Quanto à intenção do réu em ressarcir a autora, pagando-lhe o que é devido, não resta impedida de ser concretizada nem inviabiliza a ação de depósito, sabido que um dos escopos desta é a busca do valor equivalente do bem em dinheiro, equivalente esse que pode ser o valor do débito.

4. Diante desse panorama, e levando em conta que restou comprovado o negócio fiduciário, a mora do réu e a não localização do veículo que lhe foi confiado como “depositário”, forçoso é admitir a procedência da ação de depósito, menos a cominação de prisão civil.

4.1. Menos a prisão civil, porque, embora seja assunto que ainda encerra muita controvérsia, esta Câmara, seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, não a vem admitindo, nestes casos de devedor fiduciário.

[Não se ignora que no plano jurisprudencial, as Cortes Superiores estão divididas.

Enquanto o Supremo Tribunal Federal aceita a constitucionalidade da prisão, o Superior Tribunal de Justiça sustenta o contrário.

Como dito, neste Tribunal de Alçada, através desta 4ª Câmara Cível, única especializada na matéria, vem sendo adotada a posição do Superior Tribunal de Justiça, que não admite a prisão civil de “depositário” nos contratos de alienação fiduciária.

Entende-se, no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte, que o depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária não é um depósito regular, é atípico, e, por isso, não autoriza a prisão civil.

Isso porque a Constituição Federal, ao permitir a prisão civil de depositário infiel, quis se referir apenas às obrigações concernentes aos depósitos clássicos, àqueles em que o depositário recebe a coisa para guardar, conservar e restituir. Não em garantia de uma dívida.

Trata-se de matéria relacionada à liberdade pessoal, cujo direito deve ser interpretado de maneira a prestigiar-lá, restringindo a prisão na esfera civil. Assim, a prisão civil há que ser limitada àquelas situações previstas na Lei Maior de modo claro e incontroverso. Vale dizer: descumprimento de obrigação alimentar e de infidelidade de depositário típico e regular, não de devedor de financiamento bancário, como o “depositário” de bem dado em garantia fiduciária.

É bem verdade que o artigo 4º, do DL 911/69, diz que se o bem vinculado à alienação não for encontrado em poder do depositário, poderá o credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, observando-se, na hipótese, o regramento do Código de Processo Civil (artigos 901 e seguintes). Ocorre, contudo, que, na realidade, a ação de depósito ali prevista está relacionada com as relações de depósito regular, tanto legal como contratual. E, no caso da alienação fiduciária, não há uma relação de depósito propriamente dita, pois ele visa tão somente garantir o pagamento de um financiamento bancário, como já dito.

Por isso, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que “Nos contratos de depósito irregular, aplicam-se as regras do mútuo. Nesse caso, não cabe a ação de depósito com pedido de prisão do devedor” (Recurso Especial relatado pelo eminente Ministro Cláudio Santos - O STJ e o Processo Civil - Sálvio T. Figueiredo - Ed. Brasília Jurídica - p. 524).

Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. Embargos acolhidos e providos” (Eresp 149518/GO - Corte Especial - rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJ. 28/02/2000 - P. 29).

“HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

Decidiu a Corte Especial, ao julgarem na assentada de 20/10/2000 - HC 11.918-CE, manter a sua anterior orientação, consubstanciada no julgado proferido no Eresp nº 149.518-GO, no sentido de que é ilegítima a prisão de devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. Habeas Corpus concedido”. (HC 15332/Sp - 3ª Turma - Rel. Min. Antonio De Pádua Ribeiro - DJ. 30/04/01 - P. 130).

“RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”.

A jurisprudência deste Tribunal (Eresp nº 149.518/GO, relator o Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 05/05/99, e HC nº 11.918/CE, relator o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, julgado em 20/10/2000, ambos da Corte Especial), firmou-se no sentido de não admitir a prisão civil de depositário infiel vinculado a contrato de alienação fiduciária. Recurso Ordinário provido para conceder a ordem de habeas corpus”. (RHC 10826/pr - 3ª Turma - Rel. Min. Carlos Alberto Meneses Direito - DJ. 09/04/01 - p. 350).

O Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo também tem decidido no mesmo sentido, como se vê do seguinte julgado em que foi relator o eminente Juiz José Geraldo Jacobina:

“PRISÃO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA DO FEITO DECRETADA, BEM COMO DO PEDIDO DE PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE DESTA ÚLTIMA PORQUE DECORRENTE DE DEPÓSITO POR FICÇÃO LEGAL (DEPÓSITO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA) - EXCLUSÃO DA PENA DETERMINADA - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM”(LEX - JTA-CESP - VOLUME 144/69).

Não bastassem as razões acima expostas, outra questão que se revela inafastável, é que, como é sabido, em data de 12/12/91, foi inserido em nosso ordenamento jurídico, por força do Decreto Legislativo nº 226, o “Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos”, cujo art. 11º traz a taxativa vedação à prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Saliente-se que nossa Carta Constitucional, em seu art. 5º, §2º, estabelece que: “Os direitos e garantias expressos nesta constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Assim, entende-se que pretender a equiparação do instituto da alienação fiduciária ao do depósito regular, atribuindo-lhes consequências idênticas, implicaria em uma afronta também ao tratado internacional do qual é o Brasil signatário, tratado esse devidamente referendado pelo Congresso Nacional, sendo Decreto Legislativo.

Em razão de tudo isso, este Tribunal, através do seu Centro de Estudos e Pesquisas - CEDEPE, debateu o assunto e acabou por aprovar enunciado a respeito, consolidando o entendimento sobre o descabimento da prisão civil do “depositário” nos contratos com garantia fiduciária, nos seguintes termos:

“Não cabe a prisão do ‘depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico” (Enunciado nº 17 do CEDEPE/TA/PR - conforme STJ - REsp nº 125.070-RS, Rel. Min. Athon Gusmão Carneiro; REsp nº 149.518, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; REsp nº 188.462-GO; + TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, Rel. Juiz Ruy Cunha).

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, voto pelo provimento do recurso para: (1) cassar a sentença recorrida e (2) julgar desde logo a ação de depósito (art. 515, § 3º, do CPC), dando-a por parcialmente procedente, para que o réu seja intimado para, em 24 horas, entregar o bem (automóvel GOL 1000) ou consignar o seu equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor do bem ou do débito, prevalecendo o de menor expressão econômica.3. E com inversão da sucumbência.

Acordam os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO DESDE LOGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes MENDES SILVA, Presidente com voto, e SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

1 HC 73.044-SP, rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 20.09.96; RHC 80035-SC, rel. Min. Celso de Mello, DJU 17.08.01; RE 344585-RS, rel. Min. Moreira Alves, DJU 13.09.02.

2 EREsp 149518-rel. Min. Ruy rosado de Aguiar, julg. em 12.05.99.

3 ENUNCIADO Nº 18: “Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o ‘equivalente em dinheiro’ (art.904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor.” (Fontes: STJ - REsp nº 154.945-SP, rel. Min. Ari Pagendler; REsp nº 161.270-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro; REsp nº 285.209-MT, rel. Min. Barros Monteiro; REsp nº 239.739-DF, rel. Min. Ruy Rosado. TAPR - Ap. 213.081-4, de Curitiba, rel. Juiz Mendes Silva).

Acórdão Registrados

080. 0276262-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164237. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000983 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Apelado: Jair Antonio Vaz da Silva. Curador: Regina Yurico Takahashi. Orgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 21872. Num.Livro: 253. Folhas: 174 a 181. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - ARTIGOS 902 E 904 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXPRESSÃO QUE DEVE CORRESPONDER AO MENOR MONTANTE ENTRE O SALDO DEVEDOR EM ABERTO E O VALOR DE MERCADO DO BEM - COMINAÇÃO DA PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - ATIPICIDADE DO DEPÓSITO - POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO.

1. “Para os fins de depósito o equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada” (1).

2. É assente na jurisprudência que a prisão civil é incabível nos casos de alienação fiduciária, por se tratar de depósito atípico, inexistindo a figura do depositário clássico.

Acórdão Registrados

081. 0242814-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/135891. Materia: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000537 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: José Godois. Adv.: Evio Marcos Cilião. Orgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21873. Num.Livro: 253. Folhas: 182 a 187. Julgado em: 17/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO DA AUTORA. PRISÃO CIVIL: “Não cabe a prisão do ‘depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico” (Enunciado nº 17 do CEDEPE/TA/PR). Ademais, neste caso, descabe ainda porque o bem foi furtado. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

082. 0229069-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/35921. Materia: Leasing. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000106 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1778607 Apelação Cível. Apelante: Gilmar Roque Braganholo - Me. Apelante: Gilmar Roque Braganholo. Adv.: Amauri Garcia Miranda. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Veronica Duarte Augusto. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21874. Num.Livro: 253. Folhas: 188 a 199. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 1 e conheceram em parte do apelo 2 negaram provimento na parte conhecida.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE AMBAS AS PARTES.

APELAÇÃO (1) DOS ARRENDATÁRIOS: 1) ANTECIPAÇÃO DO VRG: Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 do STJ), não havendo que se falar, por isso, em carência da ação de reintegração de posse. 2) DEVEDOR SOLIDÁRIO X FIADOR: Analisando-se o contrato em seu todo, constatou-se que os garantidores figuraram como devedores solidários. Ainda que se entenda pela existência de fiança, como entendeu a sentença, ainda assim a responsabilidade dos devedores é solidária, porque como tal se comprometeram no negócio, afastando o “benefício de ordem”.

RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO (2) DO ARRENDANTE: 1) CAPITALIZAÇÃO: A sentença afastou a capitalização porque ela restou “incontroversa”, já que não houve impugnação à alegação de que foi praticada. Tal fundamento não foi atacado nas razões recursais, razão pela qual o recurso, neste ponto, não merece conhe-

cimento. 2) MULTA: Não deve haver cumulação da multa, prevista no caso para incidir mês a mês à base de 9,0%. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

083. 0276552-8/01 Agravo

Protocolo: 2004/182526. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2765528 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200001408 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Luiz Moreira de Souza. Adv.: Arlete Aparecida de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21875. Num.Livro: 253. Folhas: 200 a 202. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

084. 0275889-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/161928. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000171 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Hsbc S/a. Adv.: André Luiz Baumli Tesser. Agravado: Gilmaria Cristina de Melo. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21876. Num.Livro: 253. Folhas: 203 a 213. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DEPÓSITO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. RECURSO DO RÉU (CREADOR).

1) DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: A antecipação de tutela é medida excepcional cujo deferimento é determinado pela presença dos requisitos referidos no art. 273 do CPC. 2) REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO: Para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, segundo nova orientação do STJ, não basta a simples discussão do débito em juízo. É preciso que, além disso, a pretensão venha assentada em “bom direito” e o devedor se proponha a depositar em juízo o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. No caso, além de não haver suficiente fumaça de bom direito quanto aos encargos, em especial quanto à limitação de juros, a agravada não efetuou depósito algum em juízo, embora deferido o seu pedido há mais de quatro meses. Portanto, cabível a inscrição de seu nome em referidos cadastros por conta da inadimplência. 3) QUANTO AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS: Não há óbice à consignação, eis que deferidos sem o condão de afastar a mora, por conta e risco do devedor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

085. 0268345-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/110940. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000331 Ação de Depósito. Apelante: Bonfante, Alcântara & Cia. Ltda. Adv.: Augustinho da Silva. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Oksando Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21877. Num.Livro: 253. Folhas: 214 a 218. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DEFESA - LIMITAÇÃO (ART. 3o., § 2o., DL 911/69) AFASTADA PELA LEI N. 10.931/04 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXIGIBILIDADE - SÚMULA 294/STJ - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA ÓTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

086. 0266932-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100251. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000636 Ação de Depósito. Apelante: Citromaq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Roberto Rocha Wenceslau. Rec.adesivo: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Elaine da Silveira Assis Matos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21878. Num.Livro: 253. Folhas: 219 a 228. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo. COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PLURALIDADE DE CONTRATOS - DEFESA - LIMITAÇÃO AFASTADA PELA LEI N. 10.931/04 - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA VISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROCEDÊNCIA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - POSIÇÃO DA CÂMARA

RA - RESSALVA POSICIONAMENTO DO RELATOR - RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

087. 0229179-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/39679. Materia: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000381 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Maurício Sydnei Fazolo. Apelado: Doremi Francisco Campestrini. Adv.: Luiz Fernando Pozza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21879. Num.Livro: 253. Folhas: 229 a 246. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA EXTINTA. APELAÇÃO DO AUTOR. 1) PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG x DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO: “A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil” (Súmula 293 do STJ). JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL (ART. 515, § 3º, DO CPC. 2) RESTITUIÇÃO DO VRG: “Ocorrida a resolução do contrato, com a reintegração do bem na posse da arrendadora, possível a devolução ao arrendatário dos valores pagos a título de VRG” (STJ - AGA 549.567/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 30.08.2004). 3) DA COBRANÇA DAS CONTRAPRESTAÇÕES APÓS REINTEGRAÇÃO DO BEM: insubsistente a discussão, porquanto não pretende o autor, por meio da presente ação, cobrar quaisquer valores, objetivando apenas a reintegração do bem à sua posse. Não obstante, tem ele direito a todas as contraprestações, pois os bens foram reintegrados à posse do autor após o término do prazo contratual. 4) DA COBRANÇA DO ISS: “O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis” (DJ de 19.05.95). 5) DA TR: “A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada” (Súmula 295, do STJ). 6) DA MULTA MORATÓRIA E CLÁUSULA PENAL: A cumulação da multa moratória (9%) com a cláusula penal (10%) representa dupla penalidade pela mora, onerando excessivamente o devedor. Incidência, no caso, apenas da cláusula penal, no percentual de 2%, em atenção à regra do art. 52, § 1º, com a redação determinada pela Lei 9.298/96. APELAÇÃO PROVIDA. AÇÃO POSSESSÓRIA PROCEDENTE EM PARTE. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

088. 0247386-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/169974. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000921 Busca e Apreensão. Apelante: Prudêncio Antônio Veiga. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Adv.: Antonia Regina Carazzai Budel. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21880. Num.Livro: 253. Folhas: 247 a 250. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU. 1) MORA: Eficazmente comprovada no caso, através de notificação pessoal do réu apelante, via cartório de títulos e documentos. 2) DEFESA - LIMITAÇÃO - CERCEAMENTO: A limitação da defesa na ação de busca e apreensão não persiste mais por expressa disposição da Lei 10.931, de 03.08.2004 que alterou todos os parágrafos do artigo 3º do DL 911/69. Não obstante, no caso não houve cerceamento de defesa porque o apelante não indicou clara e objetivamente nenhuma cláusula contratual tida como abusiva ou ilegal, limitou-se a alegações genéricas. RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0247386-9 - CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL, em que é Apelante PRUDÊNCIO ANTÔNIO VEIGA e Apelado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação (fls. 66/84) contra sentença (fls. 61/63) que julgou procedente a ação de busca e apreensão e consolidou a posse e a propriedade do bem apreendido em favor da autora e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor dado a causa. 2. O apelado ajuizou ação de busca e apreensão dizendo que o apelante adquiriu, através de um contrato de financiamento garantido por meio de alienação fiduciária, em 12/07/2001, um veículo KOMBI, tipo Camionete, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. O apelante não efetuou o pagamento da parcela vencida em 12/10/2001 (nº 04), o que ocasionou o vencimento antecipado de toda a dívida, correspondente ao valor total de R\$ 14.048,64, em 15/07/2002. 3. A liminar foi deferida (f. 20) e o veículo foi apreendido (f. 32). 4. Contestando (fls. 34/46), o réu alegou que a notificação foi irregular, que o contrato contém cláusulas abusivas e ilegais e que vendeu o veículo a terceiro. 5. Em sua apelação (fls. 66/83), repete os argumentos da contestação, salientando ser possível a ampla defesa, com discussão do contrato, na ação de busca e apreensão, sob pena de cerceamento. 6. O recurso foi preparado (f. 84) e respondido (fls. 92/98). V O T O 1. Da comprovação da mora O apelante comprometeu-se em pagar o financiamento da Kombi em 36 prestações mensais e pagou somente três.

Foi notificado pessoalmente via cartório para regularizar sete prestações atrasadas, a partir da quarta (f. 14).

Não regularizou. Limitou-se a contra-notificar a credora para dizer que vendeu o veículo alienado fiduciariamente a Benedito Girão, residente em Santa Catarina e ele comprometeu-se a pagar as prestações restantes (f. 15).

A “venda” deu-se sem o consentimento do credor fiduciário. Logo, comprovada restou a mora e o inadimplemento do apelante.

2. Da defesa x cerceamento x discussão do contrato A limitação da defesa do devedor fiduciário, que era prevista no § 2º, do artigo 3º, do DL 911/69, não mais persiste desde agosto deste ano de 2004, em face das modificações introduzidas nos parágrafos desse artigo pela Lei 10.931, de 03.08.2004. Todavia, neste caso, o apelante limitou-se a alegações genéricas, falando que o contrato contém cláusulas abusivas e ilegais, sem, no entanto, indicar clara, objetiva e precisamente uma única disposição com tal teor, impedindo, desse modo, que sua defesa seja apreciada.

Como se sabe, não basta alegar, é preciso apontar a cláusula que reputa abusiva ou ilegal e justificar o entendimento.

Assim, não há se falar em cerceamento de defesa, tampouco há matéria contratual concretamente abordada pelo apelante para ser apreciada por esta Corte.

DISPOSITIVO POR TAIS RAZÕES, voto pelo não provimento do recurso. ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes MENDES SILVA, Presidente com voto, e SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS.

Curitiba, 17 novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

??

??

??

??

Acórdão Registrados

089. 0234175-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/75246. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000336 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200000000146 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Itp Informática Ltda. Adv.: Gabriel Jock Granado. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21881. Num.Livro: 253. Folhas: 251 a 256. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA RÉ. 1) CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Foram juntados aos autos e sua força probante não restou elidida. 2) PROVA DA MORA: Matéria não abordada em tempo oportuno. Não obstante, a mora não restou contestada e está comprovada através de notificação válida. 3) DEFESA: Não houve limitação (art. 3º, § 2º, do DL 911/69), a uma, porque todas as matérias levantadas com objetividade foram apreciadas pela sentença; a duas, porque não há como apreciar alegação genérica, sem qualquer ligação objetiva com a realidade fática dos autos. 4) CONEXÃO: Deve ser alegada na contestação (art. 301, VII, do CPC). No entanto, no caso (ação de busca e apreensão x embargos de terceiros), foram observadas as normas processuais atinentes sem risco de decisões conflitantes. RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0234175-1 - CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL, em que é Apelante ITP INFORMÁTICA LTDA e Apelado BANCO BRADESCO S/A. RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação (fls. 100/115) contra sentença (fls. 90/97) que julgou procedente a ação de busca e apreensão e consolidou o domínio e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente em favor do Banco autor, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 1.000,00. 2. O Banco apelado ajuizou a ação dizendo que a apelante deu um automóvel importado Ford ESCORT GLX, ano 1997, em garantia de um financiamento de capital de giro firmado em 02/09/1999, no valor de R\$ 30.000,00, para ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, mas pagou somente duas, o que ocasionou o vencimento antecipado de toda a dívida, que monta R\$ 29.814,52, em 24/03/2000. 3. A liminar foi deferida (f. 13) e o veículo foi apreendido (f. 40). 4. Contestando (fls. 57/60), a ré alegou que o contrato não se consumou porque o veículo não foi adquirido, razão pela qual “impugna e contesta a validade jurídica dos documentos apresentados pela Requerente”. Contestou ainda a planilha de f. 10, apresentada pelo Banco, dizendo estar em “total desconsonância com as normas legais, aplicadas na correção dos valores”. Pediu: improcedência da ação, por não haver “legitimidade de Parte e Causa de Pedir”. 5. Antes de sentenciar, o MM. Juiz determinou a juntada de cópia da sentença pela qual julgou improcedentes os embargos de terceiro interpostos depois da apreensão do veículo (fls. 73/79).

6. Na apelação, insiste na não aquisição do veículo, dizendo que a tentativa de transferência do veículo que pertencia à empresa Frisson para o seu nome restou recusada pelo Detran por problema havido na alteração contratual da empresa. Alega ainda

que: a) a notificação para comprovação da mora não é válida, porque foi entregue a pessoa estranha (Lauro Alves de oliveira Junior), que apenas foi um sócio antigo; b) as matérias que alegou importam em nulidades absolutas, pelo que não sofrem limitação de defesa; c) há conexão entre a ação de busca e apreensão e os embargos de terceiros.

7. O recurso foi preparado (f. 115) e respondido (fls. 118/125).

V O T O

1. Vê-se dos autos que, em 02.09.99, a empresa apelante ITP Informática Ltda., representada por sua sócia Ana Maria Araújo de Oliveira, tomou empréstimo para capital de giro junto ao Banco apelado, no valor de R\$ 30.000,00, para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, dando em garantia fiduciária três veículos, dentre eles o automóvel ESCORT ora em perseguição.

A apelante deixou de pagar a partir da 3ª prestação, inclusive. Foi notificada em 14.01.2000, na pessoa de Lauro Alves de Oliveira Junior (f. 11). Como não regularizou a pendência, sofreu a ação de busca e apreensão, ajuizada em março de 2000. Deferida a liminar, o Oficial de Justiça procurou cumprir o mandado por 15 (quinze) vezes, sem êxito (fls. 26/29). Somente em junho, o veículo foi localizado e apreendido em Londrina (f. 40). Para a citação da ré, também foram necessárias inúmeras diligências (fls. 54/55).

Somente depois de pagar duas prestações e de ser citada, e passado quase um ano desde a contratação, veio a ré, em sua contestação, alegar que o contrato de financiamento não se consumou, que o veículo não foi alienado fiduciariamente ao Banco porque não chegou a pertencer à apelante. Por isso, diz que “os fatos narrados na inicial não se coadunam com a verdade”.

E na apelação, fala mais, diz ainda que (1) a mora não restou comprovada, porque a notificação não foi entregue à representante legal - Ana Maria Araújo de Oliveira; (2) que as matérias que alegou em defesa demonstram “nulidades absolutas” que não ofendem a limitação da defesa prevista no art. 3º do DL 911/69; e (3) que há conexão da ação com os embargos de terceiros, o que deve ser reconhecido “para que não ocorram decisões conflitantes”.

2. Razão alguma assiste à apelante.

2.1. Do contrato e da alienação fiduciária.

Estão comprovados pelos documentos (contratos e registro do veículo) juntados às fls. 07/09. Os contratos foram assinados pela sócia da apelante - Ana Maria Araújo de Oliveira - e as assinaturas não foram negadas. E no registro do veículo junto ao DETRAN (f. 9) aparecem não só o nome da apelante como proprietária como também a alienação fiduciária.

Assim, alegar depois de um ano e depois de pagas duas prestações que o contrato não se consumou e que o veículo dado em garantia não foi adquirido pela apelante, para poder ser dado em alienação, representa deslealdade e má-fé no negócio e, por isso, essa alegação não merece acolhida, pois ficou no vazio sem qualquer comprovação nestes autos capaz de elidir a força probante dos documentos juntados pelo Banco apelado.

2.2. Da prova da mora

Em seu recurso, também alega a apelante que não foi comprovada a sua mora, pelo que o Banco seria carecedor da ação, nos termos da Súmula 72 do STJ.

De início, insta registrar que se trata de inovação recursal, na medida em que disto ela não cogitou na defesa apresentada.

Não obstante, conheço do assunto por versar sobre pressuposto processual.

Contudo, não procede a alegação. Primeiro, porque a mora não foi negada pela apelante. Depois, porque a notificação acostada à f. 11 já era suficiente para comprovar a mora, foi entregue a pessoa de Lauro Alves de Oliveira Junior - cujo nome, por si só, já mostra relação com a pessoa da representante legal Ana Maria Araújo de Oliveira, isso sem falar no fato de que essa pessoa que recebeu a notificação foi (ou é) sócio de Ana Maria.

2.3. Da limitação da defesa.

Sem sentido a abordagem sobre o assunto. Primeiro, porque não houve limitação alguma, tudo o que foi levantado objetivamente na contestação foi apreciado pela sentença (contrato e alienação do bem).

Apenas a contestação da planilha de f. 10 não mereceu atenção do ilustre julgador singular, no que nada há de errado, porque a apelante não apresentou nenhum fato objetivo para justificar a alegação de que ela está em “total desconsonância com as normas legais”, de sorte que se trata de alegação genérica sem fundamentação alguma.

2.4 Da conexão das ações

Também sem sentido essa arguição. Não se nega a conexão entre as duas ações, tanto que tramitaram em apenso por força de disposição legal (art. 1.049 do CPC), sendo certo que os embargos suspenderam o curso da ação de busca e apreensão até que fossem julgados. Os embargos foram julgados antes (fls. 74/79), cuja sentença foi mencionada na sentença desta ação de busca e apreensão (fls. 90/97). Seguiram-se os ditames processuais previstos para a espécie, sem qualquer risco de decisões conflitantes.

Isso sem falar no fato de que a defesa apresentada pela apelante não tocou no assunto, como deveria se efetivamente fosse um caso relevante, sabido que “A conexão deve ser argüida em primeiro grau de jurisdição” (Lex-JTA 151/233 e art. 301, VII do CPC).

DISPOSITIVO

POR TAIS RAZÕES, voto pelo não provimento do recurso. ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes MENDES SILVA, Presidente com voto, e SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

??

??

??

??

Acórdão Registrados

090. 0241103-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/123432. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000378 Busca e Apreensão. Apelante: Roseli Stelle. Adv.: Marize de Azevedo G Barbosa. Adv.: inesciy k. hayashi ioshii. Apelado: Banco Finasa S/a. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21882. Num.Livro: 253. Folhas: 257 a 265. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA EM FACE DE HOMOLOGAÇÃO DE “ACORDO”. RECURSO DA RÉ.

1) “TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM” QUE JÁ HAVIA SIDO APREENDIDO E ENTREGUE AO CREDOR FIDUCIÁRIO: No caso, esse “termo” revela-se inusitado e abusivo porque o veículo já tinha sido apreendido pelo oficial de justiça e entregue à credora e, além disso, contém cláusulas que não se harmonizam com as normas de defesa do consumidor e com a própria Constituição Federal, por afastar o direito do consumidor recorrer à Justiça e exercer seu direito de defesa. Por isso, e porque sequer houve pedido, não poderia ter sido homologado. Sentença cassada.

2) JULGAMENTO DA AÇÃO PELO TRIBUNAL (ART. 515, § 3º, DO CPC): Cassada a sentença e tratando-se de matérias de direito, cabe o julgamento da lide desde logo pelo Tribunal.

3) LIMITAÇÃO DA DEFESA: Não mais prevalece a limitação da defesa na ação de busca e apreensão, afastada que foi pela Lei 10.931, de 3.8.2004.

4) LIMITAÇÃO DOS JUROS: A limitação dos juros prevista no art. 192, § 3º, da CF dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF) e a do Decreto 22.626/33 não se aplica às instituições financeiras (Súmula 596 do STF).

5) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: É válida a cláusula de comissão de permanência, desde que cobrada à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de juros do contrato (Súmula 294 do STJ). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0241103-6 - CURITIBA - 17ª Vara Cível, em que é Apelante ROSELI STELLE e Apelado BANCO FINASA S.A. RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação (fls. 40/52) contra sentença (fl. 33) que homologou acordo e julgou extinta ação de busca e apreensão fiduciária.

2. O Banco apelado ajuizou a ação contra a apelante dizendo que, em 20.03.2001, ela firmou “contrato de abertura de crédito” no valor de R\$ 8.000,00, para pagar em 36 prestações mensais, a primeira em 20.04.2001, no qual deu em garantia fiduciária uma PARATI CL, ano 1994, mas deixou de pagar a partir da parcela vencida em setembro de 2002 (18ª). Liminar deferida e cumprida (f. 18).

Contestando, a ré insurgiu-se contra a limitação de defesa (art. 3º, § 2º, do DL 911/69), invocou a incidência do CDC, reclamou dos juros pedindo a limitação em 12% ao ano e da comissão de permanência. Pediu também a retirada do seu nome do SERASA (fls. 19/29).

3. Em seu recurso, alega a apelante que: a) foi induzida a erro quando da assinatura do “acordo” noticiado pela apelada, sendo ele nulo de pleno direito; b) a limitação de defesa na ação de busca e apreensão é inconstitucional; c) o contrato contém cláusulas leoninas, como a que prevê juros acima do limite constitucional de 12% ao ano; d) se aplica ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pelo que deve ser possibilitada a discussão das cláusulas abusivas e limitados os juros, inclusive com inversão do ônus da prova.

Pede o provimento do recurso a fim de “... reformar a r. sentença do Juízo ‘a quo’, eis que não houve ‘acordo para entrega amigável do bem’, analisando as questões expostas na contestação de fls. 19/29.” (fl. 52).

4. O recurso foi preparado (f. 53) e respondido (fls. 57/66), tendo o apelado defendido a limitação da defesa.

V O T O

1. Do “acordo” homologado

Vê-se dos autos que, depois de cumprida a liminar de busca e apreensão (f. 18) e apresentada contestação pela ré (fls. 19/30), o Banco autor requereu “a juntada de acordo e a extinção do feito” (fls. 31/32).

“Todavia, esse “acordo” não passou de um inusitado e abusado “TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM”, no qual o Banco tomou da ré apelante uma confissão de dívida, a concordância em entregar o veículo, a renúncia ao direito de defesa, além da concordância com a venda do bem por qualquer preço que convier ao Banco.

Inusitado e abusado, primeiro, porque o veículo já havia sido apreendido pelo Oficial de Justiça e entregue ao Banco um dia antes (a liminar foi cumprida no dia 23 e esse malfadado “termo de acordo de entrega amigável” foi assinado no dia 24), e, segundo, porque contém cláusulas contrárias às normas de proteção do consumidor (CDC, arts. 6º, VII e VIII, 39, V e 51, XV e § 1º, I, II e III - aplicáveis à espécie por força de previsão expressa no art. 3º, § 2º e da Súmula 297 do STJ) e até a própria Constituição Federal, na medida em que retira do consumidor o direito de acesso ao Judiciário e o exercício do direito à ampla defesa (art. 5º, XXXV, LIV e LV).

E disso, o Banco tinha (ou pelo menos devia ter) pleno conhecimento, pois o Código de Defesa do Consumidor está em vigor em nosso meio desde 1990 e suas regras incidem também nos serviços prestados pelas instituições financeiras, de sorte que um “acordo” dessa ordem revela-se conduta flagrantemente abusiva e até de má-fé. E a Constituição Federal é de 1988. Não obstante, lamentavelmente esse “acordo” foi homologado

pelo juízo singular, quando não podia sê-lo, não só por seu conteúdo abusivo e por não se revelar em acordo para por fim ao processo com julgamento de mérito, como também por não ter sido requerida a homologação.

Como não houve acordo passível de ser homologado, tem-se por conseqüência que a decisão atacada não pode subsistir, pois fruto de evidente equívoco.

2. Seria, então, caso de baixarem os autos para que nova decisão fosse proferida.

Todavia, o caso comporta julgamento desde logo pelo Tribunal, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, pois as matérias levantadas na defesa são eminentemente de direito.

É o que passo a fazer.

3. Da limitação da defesa

3.1. Até o início de agosto de 2004, o § 2º, do artigo 3º, do DL 911/69, limitava a defesa do devedor fiduciário a alegações de pagamento do débito ou cumprimento das obrigações contratuais.

Essa limitação gerou muita discussão, após o advento da Constituição Federal de 1988.

Boa parte da doutrina e da jurisprudência não a aceitava.

Pessoalmente, eu também entendia descabida essa restrição, conforme inúmeros votos que proferi nesta Câmara, que por sua maioria, a admitia.

Acórdão Registrados

091. 0242701-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/133764. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200073394 Busca e Apreensão. Apelante: Ivone Fagião. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Apelado: finaustria companhia de crédito financiamento e investimento. Adv.: Renata dos Santos Ribas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21883. Num.Livro: 253. Folhas: 266 a 282. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ.

1) NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO: Inocorrência.

2) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Aplicável à espécie, como, aliás, reconheceu a sentença.

3) DEFESA: Não sofre mais a limitação de antes, por força da Lei 10.931, de 3.8.2004.

4) LIMITAÇÃO DOS JUROS: “A norma do art. 192, § 3º da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar” (Súmula 648 do STF). E a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras (Súmula 596 do STF).

5) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: A cláusula de comissão de permanência é válida, desde que não cobrada cumulativamente com correção monetária (Súmula 30 do STJ) e calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de juros do contrato (Súmula 294 do STJ).

6) MORA: O dever de agir com lealdade, reciprocidade e boa-fé nas relações contratuais, inerente a ambos os lados, não autoriza o devedor a, simples e comodamente, cruzar os braços e abandonar os pagamentos a que se obrigou, mesmo nos casos em que lhe pareça haver ilegalidade, abusividade ou onerosidade excessiva nas prestações contratadas. No presente caso restou incontroverso o inadimplemento da apelante. Ela obrigou-se a pagar o financiamento em 36 prestações mensais, pagou apenas 7 (sete) e, quando notificada pelo Cartório de Protestos, nada fez. Mesmo após ajuizada a ação pelo credor, se limitou a contestar os valores apontados como devidos, sem esboçar qualquer pretensão de, no mínimo, pagar ou depositar o valor incontroverso e, com isso, afastar a inadimplência e, conseqüentemente, a constituição em mora. RECURSO PROVIDO EM PARTE. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Acórdão Registrados

092. 0241883-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/127771. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200072567 Ação de Depósito. Apelante: Maurício Cezar Farion. Adv.: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghes-ti. Adv.: Luciana Sezanowski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Num.Acordao: 21884. Num.Livro: 253. Folhas: 283 a 286. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU.

1) OMISSÃO DO JUÍZ. Inocorrência. Na singela resposta apresentada, o réu apelante não falou em “onerosidade excessiva” nem pleiteou revisão dos encargos contratuais, logo não houve omissão do juiz a respeito. Se houvesse seria típico caso de embargos de declaração.

2) CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO SEM OUVIR ANTES O RÉU: Desnecessidade. Ademais, trata-se de inovação recursal.

3) JUSTIÇA GRATUITA: Deferido o pedido, com efeitos ex nunc.

RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0241883-9 - CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL, em que é Apelante MAURÍCIO CEZAR FARION e Apelado BANCO BRADESCO S/A.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação (fls. 53/58) contra sentença (fls. 49/

52) que julgou procedente a ação de depósito derivada de ação de busca e apreensão e determinou a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro em 24 horas, condenando ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00.

2. O Banco apelado ajuizou a ação de busca e apreensão dizendo que o apelante, em 07.03.2001, financiou a compra de um automóvel GOL MI, dando-o em garantia fiduciária, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, mas deixou de pagar a partir da 7ª prestação vencida em 07.10.2001.

3. Deferida a liminar, o veículo não foi encontrado (fls. 16/17).

4. À vista disso, a ação foi convertida para ação de depósito (fls. 19/23 e 24).

5. Citado, o réu apresentou sucinta resposta, reclamando dos juros, de capitalização e da multa e dizendo que, na seqüência, proporia ação revisional e depósito de prestações. Disse pretender depositar o montante que entendia devido (fls. 28/31). Mas não depositou.

6. Em sua apelação (fls. 54/56), alega que o juiz não julgou a onerosidade excessiva alegada na contestação e converteu a ação sem antes ouvi-lo. Pede a reforma da sentença para que possa (1) retomar os pagamentos em ação apenas nos valores corretos e (2) discutir em juízo as cláusulas do contrato. Pede reforma ainda na sucumbência, porque é pobre e não pode suportar tais custas. Por fim, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

7. O recurso foi preparado (f. 58) e respondido (fls. 64/78).

V O T O

1. O pedido de reforma da sentença não merece acolhimento. O apelante não falou em “onerosidade excessiva” em sua contestação, apenas, de modo sucinto e singular, reclamou dos juros, de capitalização e da multa, dizendo que iria propor “na seqüência revisão de contrato e depósito de prestações”. Na ocasião, nada requereu acerca de tais encargos, pelo que não tem sentido sua reclamação de que o juiz não julgou as questões alegadas na contestação.

Disse que pretendia depositar o valor que entendia correto, conforme demonstrativo que apresentou, mas não depositou, nem reclamou autorização para tanto quando o juiz determinou que as partes se manifestassem sobre a possibilidade de transação e anunciou sua disposição de julgar antecipadamente o feito, caso não houvesse intenção de acordo (f. 46). Manteve-se em silêncio, não demonstrou real propósito de purgar a mora nem de fazer acordo.

Não reclamou da conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito, de sorte que está a incorrer em inovação recursal ao falar disso somente agora neste recurso.

Não fora isso, a lei não exige a prévia oitiva do devedor faltoso para a conversão em ação de depósito (DL 911/69, art. 4º). E se efetivamente pretendia discutir as cláusulas contratuais e ou retomar os pagamentos neste feito, deveria dizê-lo clara e objetivamente, e não informar que iria propor ação de revisão do contrato e “depósito de prestações”, como informou.

2. Quanto ao pedido dos benefícios da Justiça Gratuita, é possível atendê-lo, mas com efeitos ex nunc, o que, neste caso, significa apenas a possibilidade de incidir a prescrição prevista no art. 12 da Lei 1.060/50 na sucumbência que lhe foi corretamente imposta.

DISPOSITIVO

POR TAIS RAZÕES, voto pelo não provimento do recurso, mas concedendo ao apelante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos retro alinhados.

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes MENDES SILVA, Presidente com voto, e SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS.

Curitiba, 17 novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

??

??

??

??

Acórdão Registrados

093. 0227038-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/23842. Materia: Leasing. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000081 Busca e Apreensão. Apelante: Barbieri & Irmãos Ltda. Apelante: Volnei Barbieri. Apelante: Claudemir Antonio Barbieri. Adv.: Elísio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Valter Munaretto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21885. Num.Livro: 254. Folhas: 1 a 15. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DA RÉ.

1) DL 911/69. CONSTITUCIONALIDADE: O Decreto-Lei 911/69 não foi revogado tacitamente pela Constituição Federal de 1988, ao contrário, com excepcionais exceções, foi por ela recepcionado, conforme já proclamou e continua proclamando o STF.

2) AMPLITUDE DA DEFESA: A limitação da defesa na ação de busca e apreensão prevista no art. 3º, § 2º, do DL 911/69 vinha sendo relativizada, em face do princípio constitucional da ampla defesa e das normas do Código de Defesa do Consumidor, que trazem como um de seus propósitos a facilitação da defesa do consumidor, sendo certo que, com o advento da Lei 10.931, de 03.08.2004, que modificou os parágrafos do art. 3º, do DL 911/69, essa restrição restou afastada de vez.

3) JUROS. LIMITAÇÃO: “A norma do art. 192 da Constitui-

ção, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar” (Súmula 648 do STF) e a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, nos termos da Súmula 596, do STF.

4) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: A redação da cláusula 6ª do contrato, segundo a qual, “sobre o saldo devedor diário deverão incidir juros”, denota estar correta a alegação da ora apelante, não impugnada a contento pelo apelado, de que, no caso, incide a prática do anatocismo, não admitida no presente contrato (SUM 121 do STF e 93 do STJ e precedentes desta corte).

5) TFB: A TBF, criada para remunerar exclusivamente (art. 5º, da Lei 10.192/01), não pode ser contratada como fator de correção monetária. Substituição pelo INPC.

6) MULTA MORATÓRIA: Tendo em vista que os contratos bancários sujeitam-se às regras do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º), a multa moratória deve respeitar o limite de 2% previsto no seu artigo 52, § 1º, na redação dada pela Lei nº 9.298, de 01.08.96. Enunciado 9 do CEDEPE/TA/PR.

7) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: Não conhecimento, por se tratar de inovação recursal.

8) VENDA DO BEM: É possível a venda extrajudicial do bem, nos termos do art. 2º, do DL 911/69, ressalvado o direito do devedor em ser dele cientificado, a fim de que possa acompanhá-la, visando defender seus interesses.

9) PREQUESTIONAMENTO: O chamado “prequestionamento”, para fins de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial (“causas decididas” - artigos 102, III e 105, III, da CF), em torno do qual muita celeuma tem sido levantada, nada mais é do que a parte suscitar a matéria no recurso e sobre ela pronunciar-se o tribunal.

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

094. 0275366-8/01 Agravo

Protocolo: 2004/182690. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2753668 Agravo de Instrumento. Agravante: Enio Aletaf. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Banco Abn Amr Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21886. Num.Livro: 254. Folhas: 16 a 22. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES - NÃO PREENCHIMENTO PELA PARTE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM ATÉ SOLUÇÃO FINAL DO LITÍGIO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO E AO PRINCÍPIO DE LIVRE ACESSO AOS TRIBUNAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DA ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE PROFISSIONAL DO DEVEDOR - PRECEDENTES SOMENTE EM VISTA DE CASOS EXCEPCIONAIS - CADASTRO DE DEVEDORES - VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - NECESSIDADE DE PERPETUAÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL E DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS - AGRAVO IMPROVIDO.

1. “...A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial...” (1).

2. Para a concessão da tutela antecipada, que é providência excepcional, devem obrigatoriamente concorrer todas as exigências impostas pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cabendo à parte a esmerada demonstração. Não se desincumbindo do ônus, a decisão denegatória se mantém.

3. Não efetivados os depósitos das contraprestações em Juízo, entende-se que há a ocorrência da mora deveditor, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente (artigo 5º, XXXV, CF), o princípio de livre acesso aos Tribunais e o próprio Decreto-lei nº 911/69.

4. A fazer jus à retirada ou vedação de inscrição de seu nome junto aos cadastros de maus pagadores, deve o devedor, além de ter proposto ação ordinária onde discuta os valores devidos, promover o depósito daqueles incontroversos como.

Acórdão Registrados

095. 0275994-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/162572. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000723 Medida Cautelar. Agravante: Fernando Ribeiro Alves de Macedo. Adv.: Fabio Moura de Vicente. Agravado: Banco Finasa S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Num.Acordao: 21887. Num.Livro: 254. Folhas: 23 a 30. Julgado em: 17/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. CONTRATO EM DISCUSSÃO NA AÇÃO PRINCIPAL. “PEDIDOS LIMINARES” INDEFERIDOS. RECURSO DO AUTOR.

1) DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO: Neste ponto o recurso não merece conhecimento, eis que em momento algum a decisão agravada a ele fez referência, além de que o agravante não instruiu a insurgência com cópia da petição ini-

cial da cautelar, impedindo até a análise da existência de pedido em tal sentido.

2) MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO EM SUA POSSE: A manutenção do veículo em posse do devedor só é possível em casos excepcionais e em sede de ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20, do CEDEPE), sob pena de vedar o direito de ação do credor. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

096. 0276817-4/01 Agravo

Protocolo: 2004/181157. Materia: Leasing. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2768174 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Agravado: Américo Pastorello. Adv.: Adair Casagrande. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21888. Num.Livro: 254. Folhas: 31 a 34. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

AGRAVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO ISOLADA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVO - RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE APRECIOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INCABIMENTO - INSURGÊNCIA RECURSAL QUE APENAS PARCIALMENTE ATACA O DECISUM ISOLADO - CÓPIA DAS RAZÕES UTILIZADAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS DE INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO POR OFENSA AO ARTIGO 524, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DEPÓSITO JUDICIAL DO BEM AO AGRAVADO - MATÉRIA NÃO ALEGADA - INOVAÇÃO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO CONTRADITÓRIO - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O pedido de reconsideração não tem o efeito de suspender a contagem do prazo para interposição de agravo de instrumento, revelando-se intempestivo o recurso que é protocolado após transcorrido o lapso temporal à impugnação recursal da decisão que em verdade se pretendia reformar.

2. As razões do recurso, bem como sua fundamentação, devem ir de encontro à decisão proferida, sendo certo que a simples reiteração dos argumentos utilizados no recurso de agravo de instrumento, fere o disposto no artigo 524, II, do Código de Processo Civil, motivo que leva ao não conhecimento desta parte do recurso interposto.

3. Matéria alegada somente nesta fase recursal, não pode ser conhecida e apreciada, sob pena de afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição e do contraditório.

Acórdão Registrados

097. 0272525-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/137699. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200027323 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Ney Alves da Silva. Adv.: Silvio Antonio Aguiar. Adv.: Cleber de Paula Balzaneli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Num.Acordao: 21889. Num.Livro: 254. Folhas: 35 a 38. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDO, CARACTERIZANDO A ADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. ARTIGO 5º, XXXV, CF. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. A possibilidade de deferida ao devedor de depositar na ação revisional o valor que entende devido não caracteriza a adimplência, o que implicaria em obstáculo a incidência da mora, afrontando o exercício do direito de ação assegurado constitucionalmente (artigo 5º, XXXV, da CF).

Acórdão Registrados

098. 0279474-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186424. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000334 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Renato Campanhoni. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21890. Num.Livro: 254. Folhas: 39 a 48. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ADESÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - VALIDADE - DIFICULDADE DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - MERA PRESUNÇÃO - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - INADMISSIBILIDADE - ARTIGO 112, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - SÚMULA 33, STJ - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - HERMENÊUTICA - ESCOLA DA LIVRE INDAGAÇÃO - INTERPRETAÇÃO CONTRA LEGEM - POSIÇÃO DA DOUTRINA - AGRAVO PROVIDO. O fato de se tratar de cláusula de eleição de foro insere em contrato de adesão, aliado à circunstância de se sujeitar ele à disciplina da Lei n. 8.078/90, não é bastante para convalidar em absoluta incompetência relativa, de sorte a permitir a inobservância da regra insculpida no artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente.

Argüi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa (CPC, art. 112). A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33, STJ). A jurisprudência, fonte formal do Direito, é instrumento de suma valia para a realização da Justiça, mas não deve ser construída à base de casuísmos nem pode se divorciar do princípio de hermenêutica segundo o qual a interpretação há de ser secundum o propter legem - nunca contra legem. O Direito é ciência de raciocínio; curvando-nos ante a razão, não perante o prestígio profissional de quem quer que seja. O dever do juriconsulto é submeter a exame os conceitos de qualquer autoridade, tanto a dos grandes nomes que ilustram a ciência, como a das altas corporações judiciárias. Estas e aqueles mudam frequentemente de parecer; logo, seria insânia acompanhá-los sem inquirir dos fundamentos dos seus acertos, como se eles foram infalíveis (Carlos Maximiliano).

Acórdão Registrados

099. 0274397-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/152976. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001065 Busca e Apreensão. Agravante: Osmair de Freitas Junior. Adv.: Clester Leal Stadler. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21891. Num.Livro: 254. Folhas: 49 a 51. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - ALIENAÇÃO DO BEM PELO CREDOR - PRETENSÃO OBJETIVANDO NÃO APENAS A COMPROVAÇÃO DO VALOR DE VENDA, MAS INVESTIGAÇÃO ACERCA DO CONTRATO E DE SUAS CLÁUSULAS - DECISÃO QUE REMETE O CREDOR À SEDE ADEQUADA - PROVIDÊNCIA CERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

100. 0275873-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/161713. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000058 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Cf. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Lislaine Camargo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Num.Acordao: 21892. Num.Livro: 254. Folhas: 52 a 54. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR CONCEDIDA - VEÍCULO APREENDIDO PELO DETRAN - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CONDICIONAMENTO DA REMOÇÃO À LIBERAÇÃO PELO ÓRGÃO PÚBLICO - INADMISSIBILIDADE - COMANDO EXERCITÁVEL ERGA OMNES - RECURSO PROVIDO.

II Divisão Cível Quinta Câmara Cível Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04670 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Menas Fidelis	049	0271898-9/01
Adriano Marroni	011	0264861-1
Ailton Nunes Da Silva	005	0261566-9
	006	0256366-6
	007	0256339-9
	008	0259362-0
	009	0258543-1
	013	0266501-8
	014	0266372-7
	015	0266345-0
	016	0268915-0
	017	0268881-9
	018	0265733-6
	019	0268892-2
	020	0268703-0
	021	0269981-8
	022	0270107-9
	023	0270126-4
	025	0270228-3
	026	0270172-6
	031	0269827-9
	033	0269907-2
	034	0270152-4
	035	0269904-1
	037	0259263-2
	038	0258530-4
	040	0258851-8
	041	0259277-6
	043	0266493-1
	046	0259350-0
Alexandra Mantelato Neiva	032	0243237-5
Altivo José Seniski	057	0277976-2
Ana Eliete Becker M. Koehler	055	0260389-8
Ana Luiza De Paula Xavier	048	0252574-2/01
Andrea Cunha Pontes	042	0254014-9/01
Andressa Rabello Ferreira	042	0254014-9/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	032	0243237-5
Carlos Alberto De O. Fraga	044	0244141-8
Carlos Alberto F. D. Castro	028	0245912-1/02
	050	0274222-7
Carlos Alberto Francovig Filho	002	0263873-7
Carlos Alberto H. D. Oliveira	057	0277976-2
Carlos Werzel	039	0231661-0
	051	0258711-9
Cesar Felix Ribas	053	0255971-3

Claro Américo G. Sobrinho	024	0263844-6
Cláudio Luiz F. C. Francisco	024	0263844-6
Daniilo Porthos Schruft	036	0272050-3/01
Darci Domingues	029	0267846-6
Debora Marzagao Sedor	010	0269740-7
Delfim Suemi Nakamura	032	0243237-5
Ederaldo Soares	057	0277976-2
Ederson Ribas Basso E Silva	053	0255971-3
Eduardo José Pereira Neves	004	0260266-0
Elvis Ianczkovski	036	0272050-3/01
Eneas Henrique Dos S. Distéfano	051	0258711-9
Erickson Diotalevi	001	0260753-8
Estevão Ruchinski	048	0252574-2/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0260753-8
	029	0267846-6
Fabiola Patricia Soares	057	0277976-2
Fernando José Bonatto	030	0261422-2
Geroldo Augusto Hauer	057	0277976-2
Henrique Wiliam Bego Soares	054	0256020-5
Hélio Pereira Cury Filho	028	0245912-1/02
	050	0274222-7

Ijair Vamerlatti	027	0263174-9
Indianara Farias De Camargo	042	0254014-9/01
Jesus Alves Soares	054	0256020-5
Jose Carlos Poia	004	0260266-0
José Eli Salamacha	039	0231661-0
	051	0258711-9

José Gerônimo Benatti	045	0265163-4
José Hipólito Xavier Da Silva	032	0243237-5
José Ivan Guimarães Pereira	053	0255971-3
João Henrique Portela	005	0261566-9
	006	0256366-6
	007	0256339-9
	008	0259362-0
	009	0258543-1
	013	0266501-8
	014	0266372-7
	015	0266345-0
	016	0268915-0
	017	0268881-9
	019	0268892-2
	020	0268703-0
	021	0269981-8
	022	0270107-9
	023	0270126-4
	025	0270228-3
	026	0270172-6
	031	0269827-9
	033	0269907-2
	034	0270152-4
	035	0269904-1
	037	0259263-2
	038	0258530-4
	041	0259277-6
	043	0266493-1
	046	0259350-0

João Roberto Chociai	044	0244141-8
Leonel Trevisan Júnior	042	0254014-9/01
Lino Bortolini	004	0260266-0
Luciano Francisco De O. Leandro	003	0244341-8
Ludmilo Sene	048	0252574-2/01
Luiz Alberto De Oliveira Lima	036	0272050-3/01
Luiz Cláudio Sebreński	044	0244141-8
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	002	0263873-7
Luiz Pereira Da Silva	012	0267291-1
Luiz Rodrigues Wambier	039	0231661-0

Luís Eduardo Mikowski	049	0271898-9/01
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	024	0263844-6
Marcos Antonio De O. Leandro	003	0244341-8
Marcus Aurélio Liogi	012	0267291-1
Maria Elizabeth Jacob	056	0265751-4
Mario Campos De Oliveira Junior	047	0246972-1
Mauro Soares De Oliveira	003	0244341-8
Mauro Zarpelão	057	0277976-2
Moacir De Melo	039	0231661-0
Moises Zanardi	053	0255971-3
Márcia Cristina Da Silva	054	0256020-5
Márcia Gomes Guimarães	005	0261566-9

	006	0256366-6
	007	0256339-9
	008	0259362-0
	009	0258543-1
	013	0266501-8
	014	0266372-7
	015	0266345-0
	016	0268915-0
	017	0268881-9
	019	0268892-2
	020	0268703-0
	021	0269981-8
	022	0270107-9
	023	0270126-4
	025	0270228-3
	026	0270172-6
	031	0269827-9
	033	0269907-2
	034	0270152-4
	035	0269904-1
	038	0258530-4
	040	0258851-8
	043	0266493-1
Oseas Santos	048	0252574-2/01
Otto Feucht	011	0264861-1
Paulo Moreli	003	0244341-8
Paulo Roberto Barbieri	042	0254014-9/01
Pedro Girolamo Macarini	055	0260389-8
Raphael Andre Neto	047	0246972-1
Ricardo Barros De Assis	045	0265163-4
Ricardo Kifer Amorim	057	0277976-2
Roberto Carlos Bandeira Sedor	010	0269740-7
Roberto Wagner Marquesi	047	0246972-1
Rodrigo Da Rocha Rosa	052	0258839-2

Rodrigo Fontoura Da Silva	028	0245912-1/02
Rogério Iraze M. Carneiro	005	0261566-9
	007	0256339-9
	009	0258543-1
	013	0266501-8
	014	0266372-7
	015	0266345-0
	016	0268915-0
	020	0268703-0
	021	0269981-8
	022	0270107-9
	023	0270126-4
	025	0270228-3
	026	0270172-6
	031	0269827-9
	033	0269907-2
	034	0270152-4
	035	0269904-1
	037	0259263-2
	038	0258530-4
	041	0259277-6
	043	0266493-1
	046	0259350-0

Sadi Bonatto	030	0261422-2
Santo Manoel Marquezi	047	0246972-1
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	047	0246972-1
Shiroko Numata	028	0245912-1/02
	050	0274222-7
Sidnei Marcelo Fassini	010	0269740-7
Simone Kohler	052	0258839-2
Tobias Fernando Madureira	024	0263844-6
Vainer Ricardo Prato	012	0267291-1
Valdecir Carlos Trindade	012	0267291-1
Vera Lucia De Pauli	032	0243237-5
Vera Lucia Mosterio Demario	005	0261566-9
	006	0256366-6
	008	0259362-0
	013	0266501-8
	014	0266372-7
	015	0266345-0
	016	0268915-0
	017	0268881-9
	019	0268892-2
	021	0269981-8
	022	0270107-9
	023	0270126-4
	025	0270228-3
	026	0270172-6
	031	0269827-9
	033	0269907-2
	034	0270152-4
	035	0269904-1
	037	0259263-2
	041	0259277-6
	043	0266493-1
	046	0259350-0

sição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro”.

2 - O interesse processual do embargante e a possibilidade jurídica do pedido se encontram presentes, haja vista que este, ao interpor os presentes embargos de terceiro, procura defender a posse do bem que obteve de forma legítima, mediante contrato de financiamento cooperativo para aquisição de imóvel residencial, contraposta por ato de constrição judicial. Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

003. 0244341-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/144598. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000333 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000212 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000596 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1108656 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/ a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Apelante: Farmácia Droga-z Ltda. Apelante: Zelaquett, Lima & Cia. Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Adv.: Paulo Moreli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18248. Num.Livro: 218. Folhas: 274 a 284. Julgado em: 27/10/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. BANCO HSBC BAME-RINDUS S/A. É SUCESSOR DO BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS. CLÁUSULA ABUSIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. CAPITALIZAÇÃO AFAS-TADA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊN-CIA EQUITATIVA.

- O Banco HSBC Bamerindus S/A. assumiu as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A., assim, por consequência, assumiu também a responsabilidade quanto as transações bancárias já existentes.

- As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- O artigo 193, § 3º, da Constituição Federal que ditava a taxa de juros reais foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/03. Entretanto, tratando-se de cláusula abusiva, a que prevê a taxa de juros, autoriza o artigo 51, IV da lei consumerista o seu afastamento.

- Na ausência de pactuação o índice de correção monetária que deve ser aplicado é o INPC por melhor refletir a inflação.

- Refeito o cálculo determinado e encontrados os valores efetivamente devidos é possível fazer a compensação. Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 parcialmente provida.

Acórdão Registrados

004. 0260266-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/55717. Materia: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000018 Cobrança. Autos Complementares: 2294119 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Jose Carlos Piaia. Apelado: Mário Suchodolak. Adv.: Lino Bortolini. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18249. Num.Livro: 218. Folhas: 285 a 292. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - DÍVIDA ORIUNDA DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DA SEMESTRALIDADE - INCI-DÊNCIA DO CDC - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

1 - É legal a capitalização de juros em cédula de crédito rural, conforme dispõe o DL 167/67 em seu artigo 5º, devendo, por-ém, ser observada a semestralidade.

2 - Incidindo o Código de Defesa do Consumidor nas atividades bancárias, é possível a revisão do contrato de adesão, com exclusão de cláusula abusiva, segundo a regra do art. 51, § 2º. Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

005. 0261566-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63950. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001163 Repetição de Indébito. Apelante: João de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18250. Num.Livro: 218. Folhas: 293 a 298. Julgado em: 18/08/2004.

Por maioria de votos, não conheceram do 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 não conhecida. Apelação Cível 2 desprovida.

Acórdão Registrados

006. 0256366-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30187. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000813 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Luiz Antônio Martins. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18251. Num.Livro: 218. Folhas: 299 a 304. Julgado em: 01/09/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

007. 0256339-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/30691. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000343 Repetição de Indébito. Apelante: João Augusto da Veiga. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18252. Num.Livro: 219. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 15/09/2004. Por maioria de votos, não conheceram do 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 não conhecida, por maioria. Apelação Cível 2 desprovida.

Acórdão Registrados

008. 0259362-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/51631. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001157 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Josielba Batista de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18253. Num.Livro: 219. Folhas: 7 a 12. Julgado em: 01/09/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

009. 0258543-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45693. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001239 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Orli Vidal. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18254. Num.Livro: 219. Folhas: 13 a 18. Julgado em: 15/09/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

010. 0269740-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118211. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000286 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000220 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dirce Wurmeister. Adv.: Roberto Carlos Bandeira Sedor. Adv.: Debora Marzagao Sedor. Apelado: Célio Rietter. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18255. Num.Livro: 219. Folhas: 19 a 22. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL. MEAÇÃO. DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. ÔNUS PROBATÓRIO DA MULHER QUANDO NÃO PARTICIPA NA NEGOCIAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Para excluir a meação compete à esposa o ônus probatório de que a dívida contraída por seu cônjuge não reverteu em benefício da família, mesmo no caso de não haver participado da negociação.

Apelação Cível desprovida

Acórdão Registrados

011. 0264861-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86799. Materia: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000459 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Otto Feucht. Apelado: Águas Mineraias Rolândia Ltda. Adv.: Adriano Marroni. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18256. Num.Livro: 219. Folhas: 23 a 32. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA PESSOA DE GERENTE QUE NÃO DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO. DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COBRAR TARIFAS PARA O FORNECIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTO PARA INSTRUIR AÇÃO REVISIONAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. ÔNUS DA PARTE VENCIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - A citação pode ser realizada na pessoa do gerente da agência da local onde se realizou o negócio, não sendo necessário e nem razoável, em tal circunstância, que seja deslocado o ato para a sede da empresa em outro estado. 2 - o interesse de agir reside na necessidade da juntada de toda a documentação requerida, para que a autora possa entrar com a devida ação ordinária (prestação de contas ou revisional de contrato), o que é plenamente admitido jurisprudencialmente.

3 - A instituição financeira não pode exigir do seu cliente pagamento de tarifa quando lhe fornece documentos de interesse do segundo, eis que, como prestadora de serviços, tem o dever de informar o consumidor, obrigação que lhe é imposta em decorrência do exercício da atividade econômica que exerce.

4 - Cabe a condenação em custas e honorários advocatícios na ação cautelar de exibição de documentos, já que se trata de ação e não de mero incidente, aplicando-se, assim, o princípio da sucumbência, mesmo que tenha agido de boa-fé a parte vencida.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

012. 0267291-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97310. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000613 Declaratória. Autos Complementares: 200100000340 Medida Cautelar. Apelante: Valdecir Carlos Trindade. Adv.: Valdecir Carlos Trindade. Apelado: Walmir Barrionuevo Monteiro. Adv.: Marcus Aurélio Liogi. Adv.: Luiz Pereira da Silva. Adv.: Vainer Ricardo Prato. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18257. Num.Livro: 219. Folhas: 33 a 41. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, nega-

ram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS CAMBIAIS CUMULADA COM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - FEITO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO APELANTE. JÁ QUE PORTADOR DO CHEQUE, ALÉM DE TER APRESENTADO A PROTESTO EM NOME PRÓPRIO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA.

1 - Quando a questão suscitada for exclusivamente de direito e existirem nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, é dever deste julgar antecipadamente a lide.

2 - Sendo o apelante o portador do cheque e tendo apresentado a protesto em nome próprio, tem legitimidade passiva ad causam.

3 - Cabia ao apelante, se quisesse responsabilizar o endossante, provocar sua intervenção quando da contestação. Calando-se, assumiu o réu o ônus de responder à ação, uma vez que é o portador e legítimo proprietário do cheque, eis que ostentou a condição de endossatário.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

013. 0266501-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97174. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001959 Repetição de Indébito. Apelante: Daniel Rodrigues da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18258. Num.Livro: 219. Folhas: 42 a 56. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR.

SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSTI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, ASENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

014. 0266372-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97250. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001581 Repetição de Indébito. Apelante: Duvirges Rosa Brunoro Maia. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18259. Num.Livro: 219. Folhas: 57 a 71. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR.

SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSTI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, ASENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

015. 0266345-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97227. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001864 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes Borges de Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18260. Num.Livro: 219. Folhas: 72 a 86. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso 01 e, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso 02.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

016. 0268915-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113450. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001042 Repetição de Indébito. Apelante: Ataíde Celestino da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18261. Num.Livro: 219. Folhas: 87 a 101. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

017. 0268881-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113445. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000454 Repetição de Indébito. Apelante: Claudéana Duarte de Medeiros. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18262. Num.Livro: 219. Folhas: 102 a 116. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COM-

BINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

018. 0265733-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92838. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001416 Repetição de Indébito. Apelante: Leonina Magalhães Queiroz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18263. Num.Livro: 219. Folhas: 117 a 121. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento quanto a verba honorária, sendo que, em maioria, fixaram honorários em 10% sobre o valor da condenação. Vencido o Eminent Juiz Relator que fixa 10% sobre o valor da demanda.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO ACOLHIDA 'A QUO', SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA DEIXANDO FIXAR HONORÁRIOS. ESSENCIALIDADE AO ARBITRAMENTO PELO FATOS OBJETIVO DE DERROTA (ART. 20, CPC), NÃO AFASTADO PELA REVELIA MUNICIPAL. PRECEDENTES. EQUITATIVA NESTA ORDEM. FIXAÇÃO HONORÁRIA (§ 4º E ALÍNEAS DO PARÁGRAFO ANTERIOR), EM MAIORIA, SOBRE VALOR A RESTITUIR. MAIORIA. PROVIMENTO PARCIAL.

Acórdão Registrados

019. 0268892-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113320. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001016 Repetição de Indébito. Apelante: Elísio Antônio Schard. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18264. Num.Livro: 219. Folhas: 122 a 136. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO OU IMPORTAR GERAR JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

020. 0268703-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112563. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000329 Repetição de Indébito. Apelante: Getulio Vanderlei Gonçalves. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18265. Num.Livro: 219. Folhas: 137 a 151. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSI" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO OU IMPORTAR GERAR JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SÚMULA 162 SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

021. 0269981-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119227. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001336 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Sanways. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadlo. Num.Acordao: 18266. Num.Livro: 219. Folhas: 152 a 158. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO. APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

I-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

022. 0270107-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119745. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001898 Repetição de Indébito. Apelante: Delzira Bastos Pinheiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadlo. Num.Acordao: 18267. Num.Livro: 219. Folhas: 159 a 165. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO. APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

I-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

023. 0270126-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119771. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001470 Repetição de Indébito. Apelante: Valmir Silverio Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadlo. Num.Acordao: 18268. Num.Livro: 219. Folhas: 166 a 172. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO. APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

I-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

024. 0263844-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/61531. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000105 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000442 Medida Cautelar. Apelante: Barigui S/a Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Zuleika Loureiro Giotto. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Almir Bittencourt Silva. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadlo. Num.Acordao: 18269. Num.Livro: 219. Folhas: 173 a 179. Jul-

gado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL DE CONTRATO - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - DECISÃO REFORMADA - CONTINUIDADE DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0270228-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120248. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000825 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião da Luz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadlo. Num.Acordao: 18270. Num.Livro: 219. Folhas: 180 a 186. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO. APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

I-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

026. 0270172-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119813. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000512 Repetição de Indébito. Apelante: Nelson Sobliski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochoadlo. Num.Acordao: 18271. Num.Livro: 219. Folhas: 187 a 193. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO. APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

I-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

027. 0263174-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/70118. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000730 Embargos de Terceiro. Agravante: Sementes Maggi Ltda. Adv.: Ijair Vamerlati. Agravado: Meneu Scheffer. Agravado: Celso Borges Scheffer. Agravado: João Augusto Martins Filho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Num.Acordao: 18272. Num.Livro: 219. Folhas: 194 a 199. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI Nº 492/37. ARTIGO DEROGADO. APLICAÇÃO DO 3º, ART. 3º, DA LEI Nº 2.666/55. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CAUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Segundo consta na decisão agravada, “para que a constituição de penhor se mostre oponível ao arrendante necessário se faz a existência de concordância expressa por parte deste para a constituição de garantia sobre os bens produzidos na área arrendada” (fls. 139 e 140-TA). Para tanto, entendeu aplicável o disposto no art. 9º da Lei nº 492/37. Ocorre que tal dispositivo encontra-se derogado pelo art. 3º, § 3º, da Lei nº 2.666/55, o qual admite a constituição de penhor quando não houver no contrato de arrendamento expressa proibição à sua outorga, ou exigência de prévia anuência do proprietário (arrendante). Assim, afigura-se imprescindível a correta solução da causa a juntada de cópia do referido contrato, o que inexistente no presente processo, razão pela qual não merece conhecimento o recurso.

Acórdão Registrados

028. 0245912-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181395. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2459121 Agravo de Instrumento. Embargante: Ricardo Gonçalves Strenger.

Embargante: Flávia Strenger Garcia Cid. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Adv.: Rodrigo Fountoura da Silva. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Shiroko Numata. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Num.Acordao: 18273. Num.Livro: 219. Folhas: 200 a 202. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O MANEJO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESTINA-SE A PEDIR AO JUIZ OU JUÍZES PROLADORES DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO QUE ESCLAREÇAM OBSCURIDADE, OU DÚVIDA, ELIMINEM CONTRADIÇÃO OU SUPRAM OMISSÃO EXISTENTE NO JULGADO, QUE SE MANTERÁ INTANGÍVEL NA SUA SUBSTÂNCIA. EFEITO INFRINGENTE NEGADO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.”

Acórdão Registrados

029. 0267846-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/108005. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000462 Obrigação de Dar. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Geraldina Zelia Dagostim. Agravado: Jocemir de Campos. Agravado: Sandra Maria Pinto. Agravado: Aldino Sanches Rezende. Agravado: Arlete Maria da Silva Rezende. Agravado: Sinésio Julio Barberini. Agravado: Rufaihe Younes Barberini. Adv.: Darcil Domingues. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18274. Num.Livro: 219. Folhas: 203 a 211. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE OUTORGA DEFINITIVA DE ESCRITURA - INSSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LEGITIMIDADE PARA FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - TUTELA ANTECIPATÓRIA - REQUISITOS PRESENTES PARA SUA CONCESSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

A legitimidade de parte se caracteriza sempre que existente um vínculo entre o sujeito ativo e passivo em relação à pretensão trazida em juízo.

A garantia hipotecária do financiamento não atinge o terceiro adquirente da unidade, que responde, tão-somente, pelo pagamento do seu débito.

Acórdão Registrados

030. 0261422-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63889. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000432 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000239 Execução por Quantia Certa. Apelante: Edson Alves Silvério. Apelante: Moralina Eleutéria Silvério. Adv.: Wagner José Coltro. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadto. Num.Acordao: 18275. Num.Livro: 219. Folhas: 212 a 217. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO LASTREADA EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - ENTIDADE FECHADA - CONTRATO QUE NÃO SE SUBMETE ÀS NORMAS DO SFH - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E PERCENTUAL DE JUROS DEFINIDOS EM NORMA REGULAMENTADORA - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

031. 0269827-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118618. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001205 Repetição de Indébito. Apelante: Tereza Postanoviski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadto. Num.Acordao: 18276. Num.Livro: 219. Folhas: 218 a 224. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO.

APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA.

APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

1-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

032. 0243237-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/138340. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000419 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000104 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1863156 Agravo de Instrumento. Apelante: Pvc Indústria de Tubos e Conexões Ltda. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Adv.: Vera Lucia de Pauli. Adv.: Delfim Suemi Nakamura. Adv.: Alexandra Mantelato Neiva. Rec.adesivo: Sar Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 18277. Num.Livro: 219. Folhas: 225 a 230. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. DUPLICATAS. VÍCIO REDIBITÓRIO. SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A DEFEITOS NAS DEMAIS MERCADORIAS, BEM COMO NAS TROCADAS. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. Se, do total de 3.068 tubos, 26 apresentaram defeitos e foram trocados, inexistindo prova quanto novos defeitos, não se pode cogitar de vício redibitório a afastar a exigibilidade dos títulos emitidos. Cabe ao devedor a prova que desconstitui o título executivo e, no caso, não se desincumbiu, a devedora, desse ônus.

2. Acolhido o recurso, inverte-se a responsabilidade pelos encargos decorrentes da sucumbência.

3. Fica prejudicada a análise do recurso adesivo, que buscava a majoração dos honorários advocatícios, ante o acolhimento do pleito recursal principal e inversão da responsabilidade pelos encargos de sucumbência. Recurso provido.

Acórdão Registrados

033. 0269907-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118623. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001151 Repetição de Indébito. Apelante: José Amilton Chagas Filho. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadto. Num.Acordao: 18278. Num.Livro: 219. Folhas: 231 a 237. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO.

APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA.

APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

1-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

034. 0270152-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119688. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000558 Repetição de Indébito. Apelante: Sergio Luiz Kaschak. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadto. Num.Acordao: 18279. Num.Livro: 219. Folhas: 238 a 244. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO.

APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA.

APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

1-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

035. 0269904-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118662. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000974 Repetição de Indébito. Apelante: Carlos Luiz de França. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadto. Num.Acordao: 18280. Num.Livro: 219. Folhas: 245 a 251. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e

deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - VERBA HONORÁRIA - EXAME PREJUDICADO.

APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA.

APELO 1 PREJUDICADO E APELO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

1-“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF)

Acórdão Registrados

036. 0272050-3/01 Agravo

Protocolo: 2004/153847. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2720503 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300001618 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200300002300 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Advogado: Elvis Ianczkowski. Agravado: A.r Uliana Ltda & Cia Ltda. Agravado: Natalino Ito Uliana. Agravado: Vera Ledy Uliana. Adv.: Danilo Porthos Schruft. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18281. Num.Livro: 219. Folhas: 252 a 256. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISIONAL. CONEXÃO. DECISÃO PROFERIDA. PREJUDICIALIDADE.

Havendo conexão e prejudicialidade entre os embargos à execução e a ação revisional, já julgada, necessária é a suspensão dos embargos até o julgamento final da causa prejudicial. Agravo Regimental desprovido.

Acórdão Registrados

037. 0259263-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50564. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001228 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Mari-nês Carvalho Moreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18282. Num.Livro: 219. Folhas: 257 a 262. Julgado em: 29/09/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação 1 desprovida. Apelação 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

038. 0258530-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45627. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001263 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Pedro Leonilson de Matos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18283. Num.Livro: 219. Folhas: 263 a 268. Julgado em: 18/08/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

039. 0231661-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/57345. Materia: Execução. Comarca: União

da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000384 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000102 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1853758 Agravo de Instrumento. Apelante: Ernesto Bohrer. Apelante: Indústria de Madeiras São Pedro Ltda. Apelante: Silvanira Maltauro Bohrer. Apelante: Marcos Antonio Bohrer. Apelante: Andrea Quant Bohrer. Apelante: Edson Balduino Bohrer. Apelante: Ernesto Bohrer Júnior. Apelante: Andrea Buch Bohrer. Apelante: Marcelo Bohrer. Apelante: Cláudia Prolo Pedrini Bohrer. Adv.: Virgílio Cesar de Melo. Adv.: Moacir de Melo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18284. Num.Livro: 219. Folhas: 269 a 280. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

REVISIONAL DE CONTRATO. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. ANTERIOR APRECIÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. ORIGEM. LIQUIDAÇÃO DE SALDO DEVEDOR EM CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. EXECUTIVIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA CÉDULA. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL. MÚTUO BANCÁRIO. INEXISTENCIA DE ANIMUS NOVANDI. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS.

- O contrato constitui-se em título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, facultando, contudo, aos devedores discutir sobre a constituição do valor da dívida, mesmo que remonte ao negócio jurídico originário, permitindo que se possa impugnar os lançamentos da dívida desde suas origens.

- Justifica-se a produção de prova pericial para a aferição da evolução do valor do débito, que deu origem ao atual título objeto da execução, desconfigurada a aplicação de legislação especial para a cédula de crédito industrial, incidindo as regras do mútuo comum.

Apelação Cível parcialmente provida.

Acórdão Registrados

040. 0258851-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45736. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001091 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Francisco Nunes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18285. Num.Livro: 219. Folhas: 281 a 286. Julgado em: 15/09/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

041. 0259277-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50495. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000987 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Altivil Aparecido. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18286. Num.Livro: 219. Folhas: 287 a 292. Julgado em: 15/09/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, não conheceram do 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.

3. Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.

4. Da mesma forma que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos.

Apelação Cível 1 desprovida. Apelação Cível 2 não conhecida.

Acórdão Registrados

042. 0254014-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176276. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2540149 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000002438 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000035829 Revi-

são de Contrato. Autos Complementares: 200000002144 Seção Anual. Autos Complementares: 200000036123 Não Identificada. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Embargado: Lídia Burkiewicz Franco. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18287. Num.Livro: 219. Folhas: 293 a 296. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVO LEGAL NÃO MENCIONADO NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE.

- Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão.
- Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, do Código de Processo Civil.
- Havendo ou não menção de dispositivo legal, o que é necessário para se considerar prequestionada a matéria é que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela.

Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

043. 0266493-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97197. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001764 Repetição de Indébito. Apelante: Paulina de Jesus Lacerda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18288. Num.Livro: 220. Folhas: 1 a 15. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULA 188, STJ) RESTITUIÇÃO (ART. 165, CTN) OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (SÚMULA 85 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

PRIMEIRO: MAJORAÇÃO À VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% AO VALOR DO DÉBITO. DESPROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR.

SEGUNDO: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AGREGADA A TARIFA MENSAL. SERVIÇO PRESTADO "UTI UNIVERSITÁRIA" INSUSCETÍVEL DE MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE TAXA REMUNERATÓRIA (ARTS. 145, II, C.F., 77 E 79, II e III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. REMUNERAÇÃO POR TARIFA PREÇO PÚBLICO. JUROS MORATÓRIOS. SISTEMÁTICA DO ARTS. 161, § 1º DO C.T.N. RESSALVANDO PREVALÊNCIA À LEI CIVIL. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL COMBINANDO AOS ARTS. 1.062, CCB, 1.916 E 406 ATUAL SEMPRE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188, STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR, VIA INPC (ART. 515, § 2º, CPC) DESDE PAGAMENTO INDEVIDO (SUMULA 162 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.

Acórdão Registrados

044. 0244141-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/142890. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000822 Execução por Quantia Certa. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Roberto Chociai. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Fraga. Apelado: Carmem Lucia Abreu Teixeira. Apelado: Glazito Teixeira Loures. Adv.: Luiz Cláudio Sebrenski. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18289. Num.Livro: 220. Folhas: 16 a 24. Julgado em: 27/10/2004.

Por maioria de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL DE 20 ANOS, DE ACORDO COM O DIREITO MATERIAL - ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTS. 206, §5º, I, C/C 2.028, CÓDIGO CIVIL DE 2002 - RECURSO PROVIDO POR MAIORIA.

I- Os prazos prescricionais que foram reduzidos pelo Código Civil de 2002 serão os da lei anterior se na data de sua entrada em vigor (12/01/03) já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

II- Assim, dois são os requisitos para que se continue a aplicar a lei revogada, no caso de prescrição: a) que o prazo tenha sido reduzido pela lei nova; e b) que, contado pela lei velha, haja decorrido mais de metade do prazo.

Acórdão Registrados

045. 0265163-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/87640. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000395 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000234 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ajb - Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: José Gerônimo Benatti. Apelado: Caomê Distribuidora de Combustíveis Ltda. Adv.: Ricardo Barros de Assis. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18290. Num.Livro: 220. Folhas: 25 a 30. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CHEQUE PÓS-DATADO. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL - EXCESSO DE EXECUÇÃO. DESCARACTERIZADA - AULTE-LAR DE ARRESTO MANTIDA.

- A aposição de data futura, por si só, não desnatura o cheque como título hábil, nem lhe retira a característica cambiariiforme nem a exigibilidade.
- Não ocorre excesso de execução quando os juros são calculados seguindo a regra do artigo 406 do Código Civil Brasileiro.
- Para a concessão da cautelar de arresto, basta a verificação do risco de dano e o perigo de mora.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

046. 0259350-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50435. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000258 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Helena Kinape. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18291. Num.Livro: 220. Folhas: 31 a 35. Julgado em: 29/09/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

- O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.
- A taxa de juros em razão da demora no pagamento é aquela prevista nas normas do Código Civil.
- Os créditos devem ser corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.
- Honorários advocatícios. Observância ao artigo 20 § 4º do CPC.

Apelação Cível 1 prejudicada. Apelação Cível 2 parcialmente provida.

Acórdão Registrados

047. 0246972-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/166324. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000176 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000059 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000369 Pedido de Realibitação. Apelante: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda - Corol. Adv.: Mario Campos de Oliveira Junior. Adv.: Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Apelado: Antonio Marques Mendonça. Apelado: Maria Neuz Vidotto Mendonça. Adv.: Roberto Wagner Marquesi. Adv.: Raphael Andre Neto. Adv.: Santo Manoel Marquezi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18292. Num.Livro: 220. Folhas: 36 a 42. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO ONEROSO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - PRÁTICA ABUSIVA - SENTENÇA MANTIDA.

A cobrança de nomeada 'taxa de administração', estabelecida de forma imprecisa e sem especificação dos valores a serem cobrados, os quais seriam fixados a posteriori, ofende os princípios da boa fé e do equilíbrio do contrato, devendo, sim, ser excluída.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

048. 0252574-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175397. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2525742 Agravo de Instrumento. Embargante: José Olimpio de Paula Xavier. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Ana Luiza de Paula Xavier. Embargado: Zeneca Brasil Ltda. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Ludmilo Sene. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18293. Num.Livro: 220. Folhas: 43 a 47. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos e de ofício corrigem erro material..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. EXCLUSÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

049. 0271898-9/01 Agravo

Protocolo: 2004/150746. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2718989 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Henrique de Oliveira Virtuoso. Agravante: Marcia Regina Biscaia Virtuoso. Adv.: Adilson Menas Fidelis. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 18294. Num.Livro: 220. Folhas: 48 a 54. Julgado em: 13/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo do autor e negaram provimento ao apelo do Banco.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SFH. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGA-

ÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. CRITÉRIO DE APECIAÇÃO DO JUÍZ. PAGAMENTO DAS DESPESAS PERICIAIS.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicado aos contratos de financiamento pelo SFH.
- A inversão do ônus da prova, fundamentada na hipossuficiência do consumidor e na verossimilhança de suas alegações, depende de critério de apreciação do juiz da causa, não sendo obrigatória sua aplicação.
- Na hipótese de inversão do ônus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrerá as conseqüências processuais por não as produzir.

Agravo Regimental 1 parcialmente provido. Agravo Regimental 2 desprovido.

Acórdão Registrados

050. 0274222-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151156. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000198 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2459121 Agravo de Instrumento. Agravante: Ricardo Gonçalves Strenger. Agravante: Flávia Strenger Garcia Cid. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Shiroko Numata. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 18295. Num.Livro: 220. Folhas: 55 a 58. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO TERMO DE PENHORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA CO-EXECUTADA AOS AUTOS - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ATO CONSTRITIVO - INÍCIO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO DESPROVIDO.

1- Para o co-executado não intimado da penhora, o prazo para oposição dos embargos à execução começa a fluir da data em que comparece espontaneamente aos autos, demonstrando ciência inequívoca do ato construtivo.

Acórdão Registrados

051. 0258711-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/47543. Materia: Execução. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000016 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/s/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Giovane Ferreira de Oliveira. Apelado: Izete Justina Sebben de Oliveira. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18296. Num.Livro: 220. Folhas: 59 a 62. Julgado em: 13/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO EM RAZÃO DE SE ENCONTRAR EM CURSO AÇÃO REVISIONAL. POSSIBILIDADE ENTRETANTO DE SUA SUSPENSÃO.

O trâmite de ação revisional não é suficiente para a extinção de Execução de Título Extrajudicial. Tendo o credor título líquido, certo e exigível, lhe é assegurado o direito ao processo ativo, sem prejuízo de sua suspensão até o deslinde da ação cognitiva que busca discutir cláusulas contratuais.

Apelação Cível provida.

Acórdão Registrados

052. 0258839-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/47423. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200039263 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100042500 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100000082 Sequencia Anual. Autos Complementares: 2001000000626 Sequencia Anual. Autos Complementares: 2001000000627 Sequencia Anual. Autos Complementares: 2002000000950 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100043044 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100043045 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Apelante: Faissal Assad Raad. Apelante: Seme Raad. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18297. Num.Livro: 220. Folhas: 63 a 78. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e deram provimento ao 2º

EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. RESTRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ÁREA DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. INAPLICÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.

- Tendo o IPTU a natureza jurídica de imposto real, a progressividade com base na capacidade econômica do contribuinte, não encontra abrigo na Constituição da República.
- Não há como ressuscitar norma revogada, nos termos do § 3º, do artigo 2º da LICC.
- A taxa de conservação e limpeza pública tem como fato gerador prestação de serviço de caráter genérico, inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a contribuinte certo e determinado.
- A taxa SELIC por constituir-se em fator acumulado de juros de mais de uma natureza, moratórios e compensatórios e correção monetária, não deve ser aplicada em questões fiscais por desatender a regra do artigo 161, § 1º do CN.

5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do CPC. Reexame Necessário confirmando parcialmente a sentença. Apelação 1 desprovida. Apelação 2 provida.

Acórdão Registrados

053. 0255971-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/28530. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000065 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2001000000474 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Apelante: Umatex - Umuarama Têxtil Ltda. Apelante: José Emanuel Ferreira. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Cesar Felix Ribas. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18298. Num.Livro: 220. Folhas: 79 a 90. Julgado em: 29/09/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao 1º apelo e negaram provimento ao 2º.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO. TÍTULO REVESTIDO DAS FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS QUE O CARACTERIZAM COMO TÍTULO EXECUTIVO. DEVEDOR SOLIDÁRIO. POSSIBILIDADE DA DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS COM CLÁUSULA DE RENÚNCIA. INACEITAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 192 § 3º. (Vencido) JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

- O Julgamento antecipado não implica em cerceamento de defesa, quando desnecessária a produção de outras provas.
- O avalista da nota promissória e devedor solidário no contrato é parte legítima para responder pelas obrigações ajustadas, podendo discutir a "causa debendi".
- A renúncia ao direito de opor embargos, formalizada nos autos, sem que o acordo tenha sido homologado, não se presta para impedir que o devedor exponha suas reclamações ao Judiciário, haja vista que o descumprimento do pactuado leva ao prosseguimento do processo.
- O artigo 193 § 3º da Constituição Federal é auto-aplicável até a Emenda Constitucional nº 40/03, impondo-se a fixação dos juros remuneratórios à taxa de 12% ao (Vencido)
- Os juros de mora e correção monetária incidem à partir do vencimento da dívida.
- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.
- O contrato de financiamento de capital de giro é hígido, pois revestido das formalidades legais, podendo ser exigível. Os possíveis excessos não afetam sua liquidez.

Apelação 1 parcialmente provida. Apelação 2 desprovida.

Acórdão Registrados

054. 0256020-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29597. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000295 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000140 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Walter Goncalves. Apelante: Mônica Naclé. Apelante: Daniel Merlini. Adv.: Jesus Alves Soares. Adv.: Henrique William Bego Soares. Adv.: Márcia Cristina da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18299. Num.Livro: 220. Folhas: 91 a 105. Julgado em: 29/09/2004.

Por maioria de votos, deram provimento parcial ao 1º apelo e, por unanimidade, deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. MÚTUO. FALTA DO EXTRATO CONTÁBIL COM A EVOLUÇÃO DE TODA A DÍVIDA. DESNECESSIDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO AFAS-TADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º DA CARTA MAGNA. PROCEDÊNCIA. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. (Vencido) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. IMPEDIMENTO LEGAL. ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515 § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA APECIAÇÃO DAS MATÉRIAS NÃO ABORDADAS NA SENTENÇA.

- Não ocorre cerceamento de defesa se, versando matéria de direito ou constante dos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do juiz, for julgada antecipadamente a lide.
- Tratando-se de contrato de mútuo com valor pré-fixado, o demonstrativo da evolução do débito apresentado pelo banco é suficiente para o entendimento da forma de cálculo do valor perseguido, não caracterizando carência da ação a falta do extrato contábil que demonstre o movimento progressivo de toda a dívida.
- O artigo 192, § 3º da Constituição Federal, que prevê o limite da taxa de juros de 12% ao ano, é auto-aplicável até a edição da Emenda Constitucional nº 40, publicada em 30.05.2003 (Vencido)
- A capitalização de juros somente é possível nas hipóteses em que expressamente autorizada por lei específica, nos demais casos é vedada, mesmo quando pactuada.
- Sobre as parcelas em atraso apenas devem incidir os juros de mora, sob pena de "bis in idem" caso sejam cobrados juros contratuais.
- A Taxa Básica Financeira, por se tratar de taxa exclusiva do mercado financeiro, não refletindo assim a inflação, mesmo

quando pactuada não presta como indexador, aplicando-se em substituição o INPC.

8 - É abusiva a cláusula contratual que cumula a Comissão de Permanência com a multa contratual.

9 - O CPC, em seu artigo 515 § 1º, autoriza o Tribunal a apreciar questões abordadas nos autos não contempladas na sentença.

Apelação Cível 1 parcialmente provida (Maioria). Apelação Cível 2 parcialmente provida.

Acórdão Registrados

055. 0260389-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/57303. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originária: 200200001102 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001064 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Leopold Orciuch. Adv.: Vilson Stall. Apelado: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Num.Acordao: 18300. Num.Livro: 220. Folhas: 106 a 113. Julgado em: 29/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, de ram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO DE PLANILHA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º DA CARTA MAGNA. PROCEDÊNCIA.

1 - Entendendo o julgador que as provas nos autos são suficientes para a entrega da prestação jurisdicional, vez que os documentos juntados demonstram a evolução do débito e seus encargos, desnecessária a perícia e o julgamento antecipado não enseja a anulação do processo ao argumento da ocorrência de cerceamento de defesa.

2 - A capitalização de juros somente é possível nas hipóteses em que expressamente autorizada por lei específica, nos demais casos é vedada, mesmo quando pactuada.

3 - O artigo 192, § 3º da Constituição Federal, que prevê o limite da taxa de juros de 12% ao ano, é auto-aplicável até a edição da Emenda Constitucional nº 40, publicada em 30.05.2003 (Vencido).

Apelação Cível provida parcialmente.

Acórdão Registrados

056. 0265751-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/93787. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originária: 200400000357 Repleção de Indébito. Agravante: Irene Martins Vieira. Agravante: Sedinéia Regina de Lima Veloso. Agravante: Edilan Silva Porto. Agravante: Jaime Ferraz. Agravante: Antonio Beraldo. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Município de Londrina. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18301. Num.Livro: 220. Folhas: 114 a 117. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LITISCONSORTES ATIVOS. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

1. Para a obtenção pelos necessitados da assistência judiciária gratuita da Lei 1.060/50, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família.

2. A formação de litisconsórcio ativo, por si só, não tem o condão de elidir a presunção de veracidade das afirmações dos demandantes que aleguem serem credores de recursos financeiros, fazendo jus à gratuidade, até prova em contrário, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50.

3. Tem-se entendido que o fato de haver bem imóvel registrado em nome da parte não implica, necessariamente, em reconhecimento de condição para arcar com as custas processuais.

Agravo provido.

Acórdão Registrados

057. 0277976-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/47243. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200400000235 Rescisão de Contrato. Agravante: Gustavo Vicentim Romero. Agravante: Angelo Custódio Romero Eugênio. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Fabiela Patricia Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Agravado: Comércio e Indústria Brasileiras Coibra S/a. Adv.: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Adv.: Altivo José Seniski. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 18302. Num.Livro: 220. Folhas: 118 a 122. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FUTURA DE SOJA. SUSPENSÃO DA ENTREGA DO PRODUTO. AUSÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO.

1. Ausente um dos pressupostos indicados no artigo 273 do Código de Processo Civil, mostra-se inviável a concessão da tutela antecipada.

2. No caso de contrato de venda futura de soja, a tutela antecipada, objetivando suspender a entrega do produto, não pode ser admitida, eis que não há periculum in mora, pois a intenção dos agravantes é o aproveitamento do alto valor da soja no momento em detrimento do que foi pactuado. Ainda, o produto pela sua própria natureza pode ser comercializado ou ter outro destino que não o avençado entre as partes, surgindo o perigo de irreversibilidade da medida. Precedentes deste Egrégio Tri-

bunal de Alçada.

Agravo de Instrumento não provido.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04665 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	090	0252639-8
Ademir Armelin	030	0260258-8
Admir Viana Pereira	014	0242732-1
Adriano Fernandes Ferreira	024	0269613-5
	048	0273160-8
Adriano Sandro De Lima	063	0271065-0
Airton Martins Molina	030	0260258-8
Alberto Melhado Ruiz	077	0256175-5
Alberto Silva Gomes	068	0228858-8
Alceu De Campos Natal Neto	069	0265553-8/01
Alcione T. Camargo	033	0271545-3
Aldair Trova De Oliveira	079	0256860-9
Alessandra Cristina K. Pancera	020	0272042-1/01
Alessandra Mizuta	053	0266666-4
Alexandre Da Silva Moraes	025	0261617-1
Alexsander Roberto A. Valadão	004	0249297-5/01
	006	0248971-2/01
	028	0248963-0
Alfredo Antonio Canever	017	0192874-7/01
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	012	0230679-8/01
	075	0226576-3/01
Altair Domingues De Oliveira	003	0250275-6
Amauri Paulo Constantini	092	0187186-9
Ana De Paula F. D. Oliveira	079	0256860-9
Ana Fábria Ribas De Oliveira	003	0250275-6
Ana Paula Domingues Dos Santos	095	0260442-0
Anderson De Oliveira Miskalo	064	0269812-8
Anderson Lovato	072	0221853-5
Andrezza Maria Beltoni	009	0266192-9
André Renato Miranda Andrade	073	0188930-1
Andréa Cordeiro Dos Santos	009	0266192-9
Andréia Indalecio	090	0252639-8
Angelita Graciela L. De Medina	045	0268364-3
Angelo Giovanni Leoni	015	0265982-9
Angelo Itamar De Souza	085	0263335-2/01
Annie Ozga Ricardo	047	0264444-0
Antonio Camargo Junior	025	0261617-1
Antonio Celestino Toneloto	001	0268368-1
Antonio Geraldo Scupinari	003	0250275-6
Antonio Joao Delfino Amalfi	052	0253444-3
Antonio Pellizzetti	073	0188930-1
Antonio Roberto Tavarnaro	055	0254099-2
Antonio Vanderli Moreira	004	0249297-5/01
	006	0248971-2/01
	028	0248963-0
Aquile Anderle	004	0249297-5/01
	006	0248971-2/01
	028	0248963-0
Aquiles Moraes	076	0253597-1
Arlindo Ferreira De Souza	024	0269613-5
Armando Garcia Garcia	060	0262567-0
Armando Luiz Marcon	059	0262935-8
Arnildo Ivo Maurer	055	0254099-2
Assis Corrêa	012	0230679-8/01
Augusto Pastuch De Almeida	059	0262935-8
Benedito Brunieri	002	0262929-0
Benedito Pedro De Almeida	042	0268992-7
Bruno Fernando M. Migliozi	007	0267988-9
Bruno Pedalino	060	0262567-0
Camilla T. Pilastre Mendes	040	0266076-0
Carlos Afonso Ribas Rocha	044	0208995-0/02
Carlos Alberto Dos Santos	029	0258167-1
Carlos Alberto F. D. Castro	010	0227210-4/01
Carlos Alberto F. D. Castro	057	0271378-2
Carlos Alberto H. D. Oliveira	021	0216630-9
Carlos Alberto Pereira	083	0258060-7/01
Carlos Alexandre Vaine Tavares	034	0274456-3
Carlos Roberto Mattos Do Valle	079	0256860-9
Carmen Gloria A. Andrioli	008	0266013-3
	093	0267929-0/01
Celso Augusto Milani Cardoso	002	0262929-0
Cesar Augusto Praxedes	017	0192874-7/01
Cezar Alaor Botura	051	0271245-8
Claudine Camargo Manenti	037	0228364-1/02
	043	0202546-3/02
	044	0208995-0/02
Claudio Mariani Berti	057	0271378-2
Cleide Regina Glomb	001	0268368-1
Cláudio Felipe Derbli Pinto	047	0264444-0
Cláudio Pizzatto	017	0192874-7/01
Cristina De Lima Assaf	077	0256175-5
	086	0253740-0
Cristina Trento	036	0274132-8
Cássia Valéria De Oliveira	005	0208382-3
César Augusto Terra	080	0272882-5
Cíntia Alferes Chueire	038	0208969-0/01
Danielle H. C. D. Albuquerque	046	0210614-1/01
Dante Parisi	039	0231558-8
Denair De Sousa Bruno	033	0271545-3
Denise Lopes De Araujo Cabral	057	0271378-2
Diego Martins Caspary	081	0264837-5/01
Diogo Mallé Amaro	041	0276402-3
Dirceu Veroneze	030	0260258-8
Domingos Caporrino Neto	055	0254099-2
Douglas Osako	016	0266105-6
Dulce Esther Kairalla	073	0188930-1
Ederaldo Soares	052	0253444-3
Edmar Luis Costa Junior	013	0213888-3/01
	040	0266076-0
Eduardo Pereira De O. Mello	053	0266666-4

Eduardo Rafael Sabadin	088	0258715-7
Elaine Ribeiro De Souza Anderle	028	0248963-0
Eleni Ribas Freire	038	0208969-0/01
Elias Ed Miskalo	064	0269812-8
Elizeu Luciano De A. Furquim	004	0249297-5/01
	006	0248971-2/01
	028	0248963-0
Emerson Norihico Fukushima	016	0266105-6
Emilia Daniela Chuery	009	0266192-9
Eneas Henrique Dos S. Distéfano	087	0262753-6
Eros Santos Carrilho	075	0226576-3/01
Evair Dias Aguiar	051	0271245-8
Evaristo Aragão F. D. Santos	064	0269812-8
	070	0273643-2
	071	0262798-5/01
Fabio Moura De Vicente	067	0268557-8
Fabrizio Verdolin De Carvalho	095	0260442-0
Fabiola P. C. Fleischfresser	040	0266076-0
Faurllim Narezi	010	0227210-4/01
Felipe Augusto De M. Calvet	015	0265982-9
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	004	0249297-5/01
	006	0248971-2/01
	028	0248963-0
Fernando Schiafino Souto	026	0265059-6
	047	0264444-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	061	0274383-5
Flavio Zanetti De Oliveira	037	0228364-1/02
Flávio Mendes Benincasa	086	0253740-0
Fábio Goes Acerbi	022	0251898-3
Fábio Luiz Maia Barbosa	081	0264837-5/01
Fábio Renato Sant'ana	001	0268368-1
Gabriela Damião Cavalli	019	0219781-3
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	001	0268368-1
Geroldo Augusto Hauer	021	0216630-9
Gianny Vaneska Gatti Felis	089	0265381-2
Gilberto Adriano Da Silva	070	0273643-2
Gilberto Stinglin Loth	080	0272882-5
Gilmar Pavesi	018	0274298-1
Giovani Gionedis	093	0267929-0/01
Gisah Myara Maysonnave	088	0258715-7
Gisela A. Dos Santos Trovo	066	0262709-8
Glauco Iwersen	027	0266556-3
	049	0273851-4
Greice Adriana Simões	024	0269613-5
Guido Henrique Souto	047	0264444-0
Guilherme Kloss Neto	012	0230679-8/01
	075	0226576-3/01
Gustavo De Almeida Flessak	059	0262935-8
Hamilton Lucio Oliveira Filho	056	0265390-1
Helen Katia Silva Cassiano	042	0268992-7
Heloisa Haas	065	0273871-6
Hugo José Rodrigues De Souza	019	0219781-3
Igo Iwant Losso	045	0268364-3
Isabela Mansur Sperandio	082	0267720-7/01
Ivair Junglos	062	0269101-0
Iwerson Luiz Wronski	046	0210614-1/01
Izabela Cristina Rucker Curi	071	0262798-5/01
	081	0264837-5/01
	020	0272042-1/01
Jair Lima Gevaerd Filho	029	0258167-1
James Wahl	071	0262798-5/01
Joao Antonio Catarino F. Pires	084	0257115-3
Joao Carlos Flor	013	0213888-3/01
Joaquim Alves De Quadros	078	0262946-1/01
Jomar Cordeiro Da Silva	049	0273851-4
Jorge Evêncio De Carvalho	054	0257562-2
Jose Carlos Coli	056	0265390-1
Jose Carlos Farah	001	0268368-1
Jose Lucio Glomb	037	0228364-1/02
Jose Machado De Oliveira	077	0256175-5
Jose Monteiro Goncalves	082	0267720-7/01
Jose Roberto Sperandio	030	0260258-8
Josemar Caetano	056	0265390-1
Josildo Moreira	024	0269613-5
José Antonio De A. Alcântara	094	0256326-2
José Antônio Faria De Brito	036	0274132-8
José Augusto Araújo De Noronha	066	0262709-8
José Cordeiro Dos Santos	061	0274383-5
José Dantas Loureiro Neto	056	0265390-1
José Edésio De Mattos	001	0268368-1
José Maurício Do Rego Barros	039	0231558-8
José Roberto Dutra Hagebock	022	0251898-3
José Valmir Zambrim	005	0208382-3
João Alberto Graça	041	0276402-3
João Batista De Arruda Junior	076	0235597-1
João Belmiro Dos Santos	084	0257115-3
João Carlos Flor Júnior	080	0272882-5
João Leonelho Gabardo Filho	019	0219781-3
Juliana Penayo De Melo Aguiar	073	0188930-1
Julio César Nalim Salinet	009	0266192-9
Juracy Rosa Goivinho	004	0249297-5/01
Justo Alfredo Ayala	006	0248971-2/01
	028	0248963-0
Júlio César Dalmolin	071	0262798-5/01
	085	0263335-2/01
	020	027042-1/01
Karla Maria Trevizani	018	0274298-1
Keila Fabiane Aparecida Portela	008	0266013-3
Kelly Christina Fernandes	022	0251898-3
Lauro Fernando Zanetti	059	0262935-8
Laércio Alcântara Dos Santos	046	0210614-1/01
Leandro Alberto Bernardi	078	0262946-1/01
Leandro Souza Rosa	082	0267720-7/01
Liadir S. S. F. P. D. O. Maldonado	094	0256326-2
Lidson Jose Tomass	018	0274298-1
Lineu Ferreira Ribas	093	0267929-0/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	030	0260258-8
Lourival Pereira Dos Santos	078	0262946-1/01
Luciana Aparecida T. D. Almeida	071	0262798-5/01
Luciana Hernández Quintana	019	0219781-3
Luciane Ferreira	094	0256326-2
Luis Miguel Justo Da Silva	001	0268368-1
Luiz Alberto Rego Barros	008	0266013-3
Luiz Carlos Radino Lamego		

Luiz Fabiani Russo	074	0242582-1
Luiz Fernando Dietrich	061	0274383-5
	067	0268557-8
	079	0256860-9
Luiz Fernando Schlichta	068	0228858-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	022	0251898-3
Luiz Gustavo Fragoza Da Silva	073	0188930-1
Luiz Murilo Klein	091	0265822-8/01
Luiz Paulo Wille	064	0269812-8
Luiz Rodrigues Wambier	081	0264837-5/01
	031	0261093-1
Luzyara Das G. S. Figueiredo	035	0274301-3
Luís Gustavo Marcondes Amorese	042	0268992-7
Lydio Antonio Amorim	059	0262935-8
Lúcio Bagio Zanuto Júnior	001	0268368-1
Madelon Ravazzi Heylmann	087	0262753-6
Magda Esmeralda Dos Santos	069	0265553-8/01
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	094	0256326-2
Majoly Aline Araujo Dos Anjos	007	0267988-9
Manoel Monteiro De Andrade	048	0273160-8
Marcelo Afonso Name	011	0231760-8/02
Marcelo Alves Da Silva	023	0268149-6
Marcelo Aranda Garcia De Souza	015	0265982-9
Marcelo Caron Baptista	079	0256860-9
Marcelo Conceição Andretta	043	0202546-3/02
Marcelo Criviano Lopes	044	0208995-0/02
Marcelo Gomes Carrilho	075	0226576-3/01
Marcelo Nassif Maruf	021	0216630-9
Marcelo Rogério Martins	087	0262753-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	022	0251898-3

Rosirley Aparecida Zanardo	034	0274456-3
Rossana Do Nascimento Wille	091	0265822-8/01
Rosy Mary Conceição	079	0256860-9
Rubens Cesar Sfendrych	038	0208969-0/01
Rubens Silva	004	0249297-5/01
Rui Scucato Dos Santos	027	0266556-3
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	048	0273160-8
Saulo De Meira Albach	003	0250275-6
Selson Rodrigues De Campos	050	0273660-3
Sidney Martins	079	0256860-9
Silvana Mendes Helmes	018	0274298-1
Silvia De Lima Moura	077	0256175-5
Silvio Andre Brambila Rodrigues	003	0250275-6
Simone Kohler	043	0202546-3/02
	044	0208995-0/02
Simone Marques Szesz	085	0263335-2/01
Sueli Cristina Galleli Campos	022	0251898-3
Susana Valéria G. Gonçalves	091	0265822-8/01
Sérgio Wilson Maldonado	035	0274301-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	064	0269812-8
	081	0264837-5/01
Thais Gonçalves G. D. Oliveira	036	0274132-8
Tóleb Baleche Barbosa	033	0271545-3
Ubirajara Costodio Filho	015	0265982-9
Ursula Andréa Ramos	058	0248294-0
Valdemar Reinert	016	0266105-6
Valdemiro Facin Lanzarin	032	0266598-1
Valdir Stedile	049	0273851-4
Valmir Bernardo Parisi	039	0231558-8
Valmir Brito De Moraes	025	0261617-1
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	088	0258715-7
Vinícius De Andrade Mendes	021	0216630-9
Vinícius Kobner	093	0267929-0/01
Vital Ribeiro De Almeida Filho	015	0265982-9
Vitor Leal	013	0213888-3/01
Wagner K. Da Silva	051	0271245-8
Wagner Peter Krainer José	032	0266598-1
Waldemar Ernesto F. Junior	019	0219781-3
Wanderlei De Paula Barreto	091	0265822-8/01
Wendel Fernando Brunieri	002	0262929-0
Winicius Rubele Valenza	012	0230679-8/01
	046	0210614-1/01
Émerson Luiz Vello	062	0269101-0
Érika Hikishima Fraga	085	0263335-2/01

Acórdão Registrados

001. 0268368-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111321. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001455 Indenização. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Madelon Ravazzi Heylmann. Agravado: Márcia D'azevedo Santos Lima. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Jose Lucio Glomb. Adv.: Cleide Regina Glomb. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18458. Num.Livro: 195. Folhas: 58 a 66. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVANTES: BANCOS BANESTADO S.A. E ITAÚ S.A. AGRAVADA: MÁRCIA D'AZEVEDO SANTOS LIMA. RELATOR: JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) - EQUIPARAÇÃO AO ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 20 DA LEI Nº 8.213/91) - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO "A QUO" - APLICAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL - SUPPOSTA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DO EMPREGADOR - ARTS. 159 E 160, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 15 DO STJ E 501 DO STF - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA 2ª SEÇÃO DO STJ - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Compete à justiça estadual processar e julgar as ações de indenização por danos materiais e morais, provenientes de acidente de trabalho ou doença profissional.

2. Não se pode invocar a aplicação do art. 114 da Constituição Federal, pois o conflito jurídico diz respeito à responsabilidade civil, instituto de natureza eminentemente civil, que independe do contrato de trabalho e não tem caráter trabalhista.

3. Os precedentes jurisprudenciais que deram origem à Súmula 736 do STF em nada dizem respeito à competência para processar e julgar as causas que versam sobre acidente de trabalho, tanto é que mesmo após a sua publicação, em data de 09/12/2003, o entendimento do STJ a respeito da matéria continua o mesmo.

Acórdão Registrados

002. 0262929-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/75645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000087 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2601418 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2336276 Apelação Cível. Agravante: Elio Batista de Souza. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Shirley de Fátima Ferreira. Adv.: Benedito Brunieri. Adv.: Wendel Fernando Brunieri. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18459. Num.Livro: 195. Folhas: 67 a 75. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVANTE: ÉLIO BATISTA DE SOUZA. AGRAVADA: SHIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA. RELATOR: JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE SUS-

PENDE O PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO, EM RAZÃO DE ENTENDER HAVER QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO (ART. 265, IV, "A", DO CPC) - AÇÃO ANULATÓRIA DA PARTILHA DE BENS REALIZADA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS NÃO DESCRITOS NA EXORDIAL - CÔNJUGE VIRAGO QUE ATUALMENTE DETÉM O BEM COMO COMODATÁRIA - SUPOSIÇÃO DE QUE PASSARÁ A SER PROPRIETÁRIA - IMÓVEL DA AÇÃO POSSESSÓRIA QUE NÃO SE CONSTITUIU EM OBJETO PRINCIPAL DA AÇÃO DE ANULAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO - PEDIDO DE LÍMINEAR CONSIDERADO COMO PREJUDICADO - IMPOSSIBILIDADE DE TAL CONCESSÃO DIRETAMENTE PELO JUÍZO "AD QUEM", SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO MONOCRÁTICA EQUIVOCADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0250275-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190318. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100021990 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800017464 Ação Cominatória. Autos Complementares: 1734067 Agravo de Instrumento. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Saulo de Meira Albach. Apelado: Boite Vegas. Adv.: Altair Domingues de Oliveira. Adv.: Ana Fábria Ribas de Oliveira. Adv.: Antonio Geraldo Scupinari. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18460. Num.Livro: 195. Folhas: 76 a 83. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA. APELADO: BOITE VEGAS. RELATOR: JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NECESSIDADE DA CITAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA SENTENÇA OBJURGADA, QUE APLICA MULTA DIÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - SENTENÇA QUE NÃO SE SUBMETE AO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, PARÁGRAFO 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0249297-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167488. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2492975 Apelação Cível. Embargante: Bento Joil Machado. Adv.: Rubens Silva. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Embargante: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Municipal de Foz do Iguaçu. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18461. Num.Livro: 195. Folhas: 84 a 88. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos nº 01 e acolheram os embargos nº 02.

EMBARGANTE 1: BENTO JOIL MACHADO. EMBARGANTE 2: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 18.104, DA 6ª CÂMARA CÍVEL.

RELATOR: JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO DE APELAÇÃO, PARA O FIM DE RECONHECER COMO SENDO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A JORNADA DE TRABALHO DO APELADO, E DE LHE CONCEDER O DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS APONTADAS NA INICIAL, ESPECIFICAMENTE AS REFERIDAS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C", A UM PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ACIMA DA HORA NORMAL, NO QUE TANGE AO TEMPO A SER ESTABELECIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E QUE ULTRAPASSAR O REFERIDO LIMITE, COMPUTANDO-SE, PARA ESSA FIM, OS DENUNCIADOS 15 (QUINZE) MINUTOS ANTECEDENTES EXIGIDOS PARA A "INSTRUÇÃO". ACRESCIDOS DE MAIS DE 1% (UM POR CENTO) DE Juros DE MORA, CONTADOS DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS, CORRIGIDOS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE PELO INPC, POR SER MEDIDA ADEQUADA À SITUAÇÃO EXAMINADA E MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 - OBJETIVO DE EFEITOS INFRINGENTES - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES, ERROS E CONTRADIÇÕES - REJEIÇÃO, VEZ QUE OPOSTOS SOMENTE EM VIRTUDE DO INCONFORMISMO DA PARTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO, POSTO QUE NELE NÃO CONSTA QUE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS AO AUTOR NÃO DEVEM REPERCUTIR TAMBÉM EM TERÇO DE FÉRIAS, DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

005. 0208382-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48269. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000407 Ação de Despejo. Apelante: Claudemir Escaraboto. Apelante: Maria Martins Escaraboto. Adv.: João Alberto Graça. Adv.: Oswaldo Americo de Souza Junior. Apelado: Tsuru Oguido. Adv.: Cás-

sia Valéria de Oliveira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patiucci. Num.Acordao: 18462. Num.Livro: 195. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

DIREITO CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO - FIADOR - ALUGUÉIS E ENCARGOS - COBRANÇA - CONTRATO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO - ANUÊNCIA DOS FIADORES - INOCORRÊNCIA - RECURSO - PROVIMENTO.

"O fiador na locação não responde por obrigações resultante de aditamento ao qual não anuiu" (Súmula 214 STJ).

Acórdão Registrados

006. 0248971-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167485. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2489712 Apelação Cível. Embargante: Marcus José de Almeida. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Embargante: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Municipal de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18463. Num.Livro: 195. Folhas: 93 a 97. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos nº 01 e acolheram os embargos nº 02.

EMBARGANTE 1: MARCUS JOSÉ DE ALMEIDA. EMBARGANTE 2: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 18.109, DA 6ª CÂMARA CÍVEL.

RELATOR: JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO DE APELAÇÃO, MODIFICANDO A DECISÃO MONOCRÁTICA PARA ACOHLER O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL - ITENS "A", "B", "C" E "E" (FLS. 3/4), PARA FINS DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS, COM UM PERCENTUAL A MAIOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL TRABALHADA, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS PELO INPC, A SEREM LIQUIDADAS EM SENTENÇA, DESDE O MOMENTO EM QUE DEVERIAM TER SIDO PAGAS E QUE ULTRAPASSEM AS 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, NÃO REPERCUTINDO, POR SEREM EXCEPCIONAIS, NO 13.º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E FÉRIAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 - OBJETIVO DE EFEITOS INFRINGENTES - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES, ERROS E CONTRADIÇÕES - REJEIÇÃO, VEZ QUE OPOSTOS SOMENTE EM VIRTUDE DO INCONFORMISMO DA PARTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO, POSTO QUE NELE NÃO CONSTA QUE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS AO AUTOR NÃO DEVEM REPERCUTIR TAMBÉM EM TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

007. 0267988-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/107919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000339 Reintegração de Posse. Agravante: Fabio Valente. Adv.: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Foznet - Processamento de Dados Ltda. Adv.: Bruno Fernando Martins Migliozi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18464. Num.Livro: 195. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LÍMINEAR INDEFERIDA - ESBULHO PELA RÉ NÃO DEMONSTRADO - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO NÃO PREENCHIDOS - DESPACHO ATACADO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU ABUSIVO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE SE MOSTRA CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A proteção possessória só tem cabimento quando se consuma a perda da posse, por ato ilícito do réu, pelo que, devia o agravante fazer prova de que a entrega da moto não se deu por ato voluntário, mas que veio a ser despojado dela por ato violento da agravada.

Não basta ao autor provar que tem direito à posse, como mero reflexo do seu título aquisitivo de domínio ou mesmo da posse, mas imperiosa e necessariamente que a exerça de fato sobre o bem, da qual veio a ser despojado.

Não foram trazidos novos elementos probatórios, que pudessem mudar o convencimento exarado pelo douto julgador singular, pelo que, concluindo ele pela inexistência de esbulho praticado pela ré, levando ao indeferimento da liminar de reintegração, é de prevalecer o que foi decidido em primeiro grau, cujo despacho não se mostra ilegal ou abusivo, o que autorizaria sua revogação e consequente concessão da liminar pleiteada neste grau de jurisdição.

Acórdão Registrados

007. 0267988-9 Agravo de Instrumento

Acórdão Registrados

008. 0266013-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/97005. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000205 Declaratória. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Liguara Espírito Santo Neto. Adv.: Luiz Carlos Raddino Lamego. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18465. Num.Livro: 195. Folhas: 104 a 112. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA A ENTREGA DO APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS AO DEPOSITÁRIO

PÚBLICO, BEM COMO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA CHAMADA "TAXA DE SUSPENSÃO" OU QUALQUER OUTRA TÍTULO DE MANUTENÇÃO DE LINHA, INCLUSIVE A TÍTULO DE ASSINATURA, EXIBIÇÃO DAS GRAVAÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR, FRENTE AO SERVIÇO * 48, SOB PENA DE RESTAREM PROVADOS OS FATOS QUE O AUTOR PRETENDE PROVAR- AGRAVANTE QUE NÃO CONTESTOU O FEITO PRINCIPAL- REVELIA QUE, QUANDO AOS FATOS ADUZIDOS PELO AGRAVADO E QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO PARCIAL DA TUTELA POR ELE PRETENDIDA É DE SEREM REPUTADOS COMO VERDADEIROS- PRESENTES OS REQUISITOS CAPAZES DE AUTORIZAR A NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Quanto aos fatos aduzidos pelo agravado e que autorizaram a concessão parcial da tutela por ele pretendida, ante a revelia da agravante, é de serem reputados como verdadeiros para que se mantenha o despacho atacado.

A prestação de serviços de telefonia celular caracteriza evidente relação de consumo, sendo que, por imposição do próprio Código de Defesa do Consumidor, todas as normas nele contidas devem ser interpretadas observando-se a vulnerabilidade do consumidor, a harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo e o da coibição e repressão eficiente de todos os abusos.

O agravado procurou demonstrar não só o seu direito subjetivo material, mas também e principalmente, no relativo ao perigo de dano e sua irreparabilidade.

Tem-se, pois que se acham presentes os requisitos capazes de autorizar a necessária antecipação da tutela, visto que a prova dos autos convenceu no sentido de que a pretensão deduzida merecia ser acolhida, mesmo que provisoriamente.

A inversão do ônus da prova está autorizada no CDC, em seu art. 6º, inciso VIII, não se evidenciando ilegalidade na determinação para a exibição das gravações como determinada no despacho atacado.

Acórdão Registrados

009. 0266192-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/98115. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001503 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2527355 Agravo de Instrumento. Agravante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Emilia Daniela Chuey. Agravado: Marlene Schaniuk. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Adv.: Rogério Xavier Riva. Adv.: Juracy Rosa Goivinho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18466. Num.Livro: 195. Folhas: 113 a 117. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - RITO SUMÁRIO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - AUSÊNCIA DA AUTORA E DE SEU PROCURADOR - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - LEGISLAÇÃO QUE NÃO PREVÊ QUALQUER SANÇÃO - INAPLICABILIDADE POR ANALOGIA DA LEI Nº 9.099/95 - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Se a Lei Instrumental Civil não cominou pena de extinção de processo em face da ausência do autor e de seu procurador na audiência de conciliação, não pode o Juízo impô-la. Em matéria de processo civil não há possibilidade de aplicar-se qualquer sanção utilizando-se da analogia.

Acórdão Registrados

010. 0227210-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/124349. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2272104 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200001362 Reparação de Danos. Embargante: Telenge Telecomunicações Ltda. Adv.: Faurilim Narezi. Adv.: Robson José Evangelista. Embargado: Fag Telecomunicações Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 18467. Num.Livro: 195. Folhas: 118 a 128. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRELIMINAR SOBRE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - CONTRATO DE EMPREITADA - REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE OMISSÃO QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO E QUANTO A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ACÓRDÃO QUE SE FUNDAMENTA NO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA E NA ECONOMIA PROCESSUAL E QUE, SUCINTAMENTE, COMENTA A POSSIBILIDADE DO CONTRATO SER DE ADESÃO, NÃO ADENTRANDO NO MÉRITO, NEM ESTABELECEndo QUE O CONTRATO SEJA OU NÃO, ADESIVO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, SOMENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA PARA O CASO.

Acórdão Registrados

011. 0231760-8/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/145919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2317608 Agravo de Instrumento. Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Embargado: Jonas Alves da Silva. Adv.: Marcelo Alves da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 18468. Num.Livro: 195. Folhas: 129 a 135. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGEN-

TES OU MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÕES INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

012. 0230679-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/146451. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2306798 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1549495 Agravo de Instrumento. Embargante: Plásticos do Paraná Ltda. Embargante: Pasa Participações e Administração S/a. Embargante: Rdk Administração e Participações S/a. Embargante: Jpr Administração e Participações S/a. Embargante: João Antonio Ramon. Embargante: Espólio de José Fontana de Pauli. Embargante: Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Embargante: Regina Maria Leal de Pauli. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Rafael Ramon. Embargado: Espólio de Ferdinando Peter Carl Schumann. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Vinicius Rubele Valenza. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Interessado: Antonio de Pauli S/a. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 18469. Num.Livro: 195. Folhas: 136 a 140. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES OU MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE ANALISA AS MATÉRIAS ATINENTES À LIDE DE MANEIRA COERENTE E LÓGICA, DECIDINDO A CAUSA COM SUFICIENTES ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS, DE MODO A PERMITIR O PLENO CONHECIMENTO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM OS JULGADORES A NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

1) Não constitui omissão o fato de o acórdão não analisar todas as linhas de argumentação deduzidas no recurso. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide, tendo liberdade para construir soluções próprias para o deslinde da questão.

2) Os embargos de declaração servem para declarar obscuridade, contradição ou omissão no Julgamento e, não procedem quando deduzidos contra Acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores a negar provimento ao recurso interposto, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito afastadas no decisum.

3) Embargos de declaração Rejeitados.

Acórdão Registrados

013. 0213888-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/150396. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2138883 Apelação Cível. Embargante: Vilson Hilgemberg. Adv.: Vitor Leal. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Embargado: Cooperativa Agro Pecuaría Arapotí Ltda - Capal. Embargado: Cooperativa Agro Pecuaría Batavo Ltda. Embargado: Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Emar Luiz Costa Junior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 18470. Num.Livro: 195. Folhas: 141 a 144. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES OU MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE SALIENTA AS QUESTÕES DISCUTIDAS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

014. 0242732-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/44560. Materia: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000239 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ademar Rodrigues de Paiva. Adv.: Renata A Rejane Romanos. Apelado: Município de Engenheiro Beltrão. Adv.: Admir Viana Pereira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 18471. Num.Livro: 195. Folhas: 145 a 151. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SECRETÁRIO MUNICIPAL - AGENTE POLÍTICO - EXONERAÇÃO AD NUTUM - PLEITO DE VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE. O cargo de Secretário Municipal é de agente político, espécie da categoria de agente público, que não tem vínculo trabalhista, nem estatutário. Tais cargos fazem parte do arcabouço constitucional do Estado, sendo inerentes à estrutura do poder e, por isso, o agente político é demissível a qualquer tempo, a critério da oportunidade e conveniência do chefe executivo municipal. A conveniência e a oportunidade dos atos discricionários não são passíveis de análise pelo Poder Judiciário. Estando o ato de exoneração em correspondência com a lei, ele deve ser mantido. Apelação a que se nega provimento. Reexame Necessário Prejudicado.

Acórdão Registrados

015. 0265982-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96503. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000141 Reparação de Danos. Agravante: Philip Morris Brasil S/a. Adv.: Ubirajara Custodio Filho. Adv.: Miguel Hilu Neto. Adv.: Marcelo Caron Baptista. Agravado: Edair Schwentek. Adv.: Vital Ribeiro de Almeida Filho. Adv.: Angelo Giovanni Leoni. Adv.: Felipe Augusto de Magalhães Calvet. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao:

18472. Num.Livro: 195. Folhas: 152 a 158. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 15 DO STJ, 235 E 501 DO STF - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho, consoante preconiza a Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça, aliada a Súmula de n.º 235 e 501 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "compete à Justiça ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista". Repousando o ato ilícito, ensejador do dano, não apenas no simples trato da relação emprego, mas já, agora, em consequência de doença e ou acidente do trabalho, serão as respectivas ações de reparação do dano de natureza civil da competência da Justiça Comum Estadual, por se incluir na jurisdição desta última, também, o julgamento das causas de infortunistica laboral.

Acórdão Registrados

016. 0266105-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/97488. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000351 Indenização. Agravante: Comercial Sul Paraná S/a - Agropecuária. Adv.: Douglas Osako. Adv.: Emerson Norrihco Fukushima. Agravado: Pedro Luiz Moreira de Lima. Adv.: Valdemar Reinert. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18473. Num.Livro: 195. Folhas: 159 a 166. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO - INVERSÃO QUE NÃO IMPORTA EM IMPOR AO RÉU QUE ARQUE COM OS CUSTOS DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, PRINCIPALMENTE A PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A inversão do ônus da prova não resulta em determinar que a parte contrária produza prova negativa que, em regra, estaria a cargo da parte adversa. Essa inversão, em verdade, não se refere à que uma parte tenha que produzir prova que à outra incumbia na defesa de seu direito, mas sim, uma regra endereçada ao juiz na valoração das provas produzidas pelas partes e constantes dos autos. É regra de apreciação da prova a cargo do juiz, jamais o dever de que uma parte substitua a outra na produção de prova.

Mesmo caracterizada relação de consumo, o ônus da prova só é de ser invertido quando a parte requerente tiver dificuldade para a demonstração de seu direito dentro do que estabelecem as regras processuais comuns, ditadas pelo art. 333 e incisos, do CPC, presentes a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência.

A partir do momento em que a parte requer a produção de alguma prova, é sua a obrigação custear as despesas pertinentes à sua realização, não tendo o CDC afetado o que dispõe o art. 19 do CPC, nem mesmo o artigo 33 do digesto processual, visto que não se pode impor à uma parte que produza prova contra si, eis que ambas têm direito a tratamento igual na lide, competindo ao juiz assegurar este princípio processual.

Acórdão Registrados

017. 0192874-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2003/112124. Materia: Demais cíveis. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1928747 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000068 Medida Cautelar. Embargante: Otávio Stramare Ribeiro. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Embargado: Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Cláudio Pizzatto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Num.Acordao: 18474. Num.Livro: 195. Folhas: 167 a 170. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES OU MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE SALIENTA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DECIDINDO CONTRA A TESE ESPOSADA PELO EMBARGANTE - CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

018. 0274298-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96878. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002317 Indenização. Autos Complementares: 200300001341 Indenização. Agravante: Horn Comércio de Móveis Ltda - Me. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Adv.: Gilmar Pavesi. Adv.: Keila Fabiane Aparecida Portela. Agravado: Terezinha de Jesus Machado. Adv.: Lineu Ferreira Ribas. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18475. Num.Livro: 195. Folhas: 171 a 176. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PEDIDO COM FUNDAMENTO NO DIREITO COMUM - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DA CAUSA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Compete à Justiça Estadual, não à do Trabalho, processar e julgar demanda de indenização por incapacidade decorrente de acidente ou doença do trabalho e fundada no direito comum.

Acórdão Registrados

019. 0219781-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/153990. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000323 Rescisão de Contrato. Apelante: Rg Comercial e Imobiliária Ltda. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Adv.: Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Dorvalino Rocha. Adv.: Luciane Ferreira. Adv.: Gabriela Damião Cavalli. Adv.: Juliana Penayo de Melo Aguiar. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18476. Num.Livro: 195. Folhas: 177 a 184. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação. Rescisão Contratual. Compromisso de Compra e Venda de Imóvel. Novação. Inocorrência. Inadimplemento do compromissário-comprador. Constituição em mora. Reintegração da compromitente-vendedora na posse do imóvel. Indenização. Parcelas pagas pelo devedor. Compensação com a importância devida a título de indenização. Art. 924 do CC/1916. Redução da Indenização.

1. A vontade de novar não se presume, devendo ser declarada de maneira expressa pelas partes.

2. Caracterizada a mora do compromissário comprador, após regular notificação, procede o pedido de rescisão contratual, com a reintegração da compromitente vendedora na posse do imóvel e condenação do compromissário comprador ao pagamento de indenização por perdas e danos, compensada com as parcelas pagas.

3. Tendo o compromissário comprador adimplido parcialmente a obrigação, o valor da indenização prevista no contrato deve ser reduzido. Art. 924. CC/1916.

4. Recurso provido.

Acórdão Registrados

020. 0272042-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/151317. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2720421 Agravo de Instrumento. Embargante: Centro de Oncologia do Paraná. Embargante: Clínica de Oncologia e Quimioterapia Paraná S/c Ltda (inter Rad). Embargante: Ictr - Instituto do Câncer e Transplante S/c Ltda. Embargante: Instituto Halsted Ltda. Embargante: Iop - Produtos e Serviços de Quimioterapia Ltda. Embargante: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos Sociedade Simples Ltda. Embargante: Oncopar - Clínica de Oncologia S/c Ltda. Embargante: Associação das Clínicas de Oncologia do Paraná. Adv.: Jair Lima Gevaerd Filho. Adv.: Alessandra Cristina Kszan Pancera. Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Karla Maria Trevizani. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18477. Num.Livro: 195. Folhas: 185 a 189. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos nº 01 e não conheceram dos embargos nº 02.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ E OUTROS). FALTA DE MENÇÃO NO DESPACHO QUE CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO PROVIDO.

Sendo solicitada a imposição de multa diária para o caso de descumprimento do efeito suspensivo ativo deferido, é omissa a decisão que não trata do assunto.

A fixação de multa diária para o caso de descumprimento da liminar deferida, realmente, apresenta-se necessária, como forma de garantir a observância da ordem judicial que impõe ao embargado a obrigação no sentido de se abster de desacreditar a parte agravante do convênio estabelecido para a prestação de serviços médico-hospitalares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA). INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

021. 0216630-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/127037. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000730 Indenização. Apelante: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Adv.: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Adv.: Geroldo Augusto Hauer. Rec.adesivo: Neidy Cardoso da Silva. Rec.adesivo: Suziquéli Cardoso da Silva. Rec.adesivo: Alessandra Cardoso da Silva. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Adv.: Roberval Kugler Mendes. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Pattucci. Relator Designado: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 18478. Num.Livro: 195. Folhas: 190 a 204. Julgado em: 10/02/2004.

Por maioria de votos, deram provimento ao agravo retido. APELAÇÕES CÍVEIS. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. APELOS EM QUE SE QUESTIONAM A CULPA PELO ACIDENTE E O TERMO "AD QUEM" DA PENSÃO FIXADA. AGRAVO RETIDO.

CERCEAMENTO DE DEFESA. NOVA PERÍCIA POSTULADA PELHORA FUNDADA NA SUSPEIÇÃO SUPERVENINENTE DO PERITO OFICIAL. SÉRIAS CONTROVÉRSIAS ENTRE OS LAUDOS TÉCNICOS. INDEFERIMENTO MOTIVADO NA EXTEMPORANEIDADE DA ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. DÚVIDA DE PARCIALIDADE PRESENTE. INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS POSTERIORMENTE À APRESENTAÇÃO DO LAUDO OFICIAL E QUE JUSTIFICAM PLENAMENTE NOVA PERÍCIA. AGRAVO RETIDO PROVIDO, POR MAIORIA, PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE

NOVA PERÍCIA POR OUTRO "EXPERT", A SER DESIGNADO PELO JUÍZO "A QUO".

RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICADOS.

Requerida nova perícia calçada em suspeição superveniente do perito oficial, e desde que indícios haja de fundada suspeição do "expert", deve o juiz determinar a renovação da prova por outro técnico, para que não pare um fio de dúvida acerca da isenção do indicado pelo Judiciário, de molde a restar plenamente esclarecido esse elemento probatório.

Acórdão Registrados

022. 0251898-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/92095. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000195 Declaratória. Autos Complementares: 200000000195 Exceção de Incompetência. Apelante: José Altair Carneiro Martins. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Fábio Goes Acerbi. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Eunice Santili Ribeiro. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18479. Num.Livro: 195. Folhas: 205 a 213. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDENTÍCIA. SÚMULA 35 DO STJ. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA E NÃO DO GRUPO. "MORA DEBITORIS" CARACTERIZADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE. PAGAMENTO PARCIAL. MEIO DE PROVA. CHEQUE NOMINAL DEVIDAMENTE COMPENSADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO Nº 1 CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO Nº 2 CONHECIDO E DESPROVIDO.

O indeferimento da produção de prova que poderia ser obtida por meio de diligências da própria parte interessada não conduz a cerceamento de defesa.

Resta vazia a alegação de carência de ação, por falta de comprovação da existência de relação jurídica entre as partes, quando este fato resta incontroverso nos autos, inclusive diante da alegação do próprio réu, que alega a existência de pagamento parcial da dívida reclamada.

"Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio." (Súmula 35 do STJ).

A correção monetária referida na Súmula 35 do STJ alude à aplicação dos índices oficiais, não tendo qualquer relação com a valorização ou desvalorização do bem que se pretendia adquirir.

A responsabilidade pela restituição das quantias pagas, com a devida correção monetária, é da Administradora de consórcios, e não do respectivo grupo. Precedentes do STJ.

Realizada a restituição das quantias pagas sem atualização, são devidos juros de mora em relação ao valor devido a título de correção monetária.

O desconto de valores referentes à prejuízos causados pelos consorciados deve ser objeto de ação própria ou reconvenção, sem o que não se pode conhecer da alegação.

A existência de pagamento dos valores pagos sem correção não caracteriza litigância de má-fé se o que pretendem os autores é a restituição das quantias com correção monetária.

Constitui prova bastante de alegado pagamento parcial o comprovante de cheque nominal ao credor, devidamente compensado, sendo dispensável que a prova da quitação se dê por meio de recibo revestido das formalidades do art. 320 do Código Civil (antigo art. 940).

A circunstância de a prova do pagamento parcial ter se dado após o oferecimento da contestação não tem relevância. Porque o pagamento da dívida reconhecida pela sentença pode ser provado, inclusive, na fase de execução.

Acórdão Registrados

023. 0268149-6 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/109138. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200100001106 Acidente do Trabalho. Autor: Nelson Antonio Mendonça Rodrigues. Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho. Adv.: Patrícia Adachi Diamante. Rec: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourí Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18480. Num.Livro: 195. Folhas: 214 a 217. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - CONCESSÃO AUXÍLIO-ACIDENTE - RECONHECIMENTO DO NEXO CAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - BENEFÍCIO DEVIDO A CONTAR DO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados

024. 0269613-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117575. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001302 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: adriano fernandes ferreira. Adv.: Greice Adriana Simões. Adv.: Arlindo

Ferreira de Souza. Apelado: Charlene Luciane de Oliveira Barbosa. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18481. Num.Livro: 195. Folhas: 218 a 225. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NÃO APRESENTAÇÃO DO DUT COM A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. LEI N.º 8.441/92 QUE APENAS EXPLÍCITA REGRA JÁ CONTIDA NA LEI N.º 6194/74. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO OU ATO JURÍDICO PERFEITO. VALOR DA COBERTURA DE QUARENTA (40) SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA POR LEI POSTERIOR E NEM SE OPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA A INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0261617-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/57650. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000657 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Adv.: Alexandre da Silva Moraes. Rec.adesivo: Dalila dos Santos Sobrinha. Adv.: Antonio Camargo Junior. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18482. Num.Livro: 195. Folhas: 226 a 237. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE PERMANENTE POR DOENÇA DO SEGURADO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR O SEGURO - ARTIGO 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - PRELIMINAR AFASTADA - COBERTURA DA INVALIDEZ PERMANENTE ESTIPULADA EM CONTRATO - APOSENTADORIA PELO INSS HÁBIL A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA SEGURADA - FORÇA PROBANTE DE DOCUMENTO MÉDICO EXARADO POR AUTARQUIA PÚBLICA - DEVER DE INDENIZAR COMPROVADO - APELO DA COMPANHIA SEGURADORA CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ausente o cerceamento de defesa, em face do julgamento antecipado da lide, que se justifica em razão da presença do requisito autorizador, conforme determina a regra do art.330, I, do Código de Processo Civil, ou seja, a presença de prova documental suficiente ao deslinde da causa. Ademais, não se olvidar que o julgador é o destinatário das provas, cabendo a ele aquilatar a necessidade de sua produção.

Esta Corte de Justiça tem decidido, reiteradamente, que o termo inicial da ação do segurado contra o segurador é da data que aquele toma conhecimento da recusa ao pagamento da indenização pleiteada.

“Suficientemente demonstrado nos autos, por perícia médica realizada pelo INSS, ter sido o segurado acometido de doença grave que lhe causou invalidez permanente, cumpre à seguradora honrar a avença, efetuando o pagamento da indenização contratada”. (TAPR, AC 165793-0, Ac 13535, Rel. Mário Rau, J: 20.12.2000, P: 02.02.2001).

RECURSO ADESIVO - DETERMINAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO COM BASE NO BENEFÍCIO RECEBIDO NA DATA DA COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ - REFORMA DA SENTENÇA APENAS NESTE PONTO. RECURSO ADESIVO DA SEGURADA CONHECIDO E PROVIDO. Para a determinação do capital segurado a data a ser considerada é aquela em que ficou reconhecida a invalidez permanente com o decreto da aposentadoria.

Acórdão Registrados

026. 0256059-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/17605. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000627 Ação Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Ubirajá Tavares. Apelado: Airton Queiroz Silva. Apelado: Antonio Cardoso de França Filho. Apelado: Beatriz Jackiu. Apelado: Claudio Eugenio Canabrava Barbalho. Apelado: Dival Riz. Apelado: Gerson Luiz Ferreira de Oliviera. Apelado: Nicéia Stadler Riz. Apelado: Rosalina Ribeiro. Apelado: Vanderli de Moraes Brandelik. Adv.: Paulo Sergio Trigo Roncaglio. Adv.: Paulo Roberto Hoffmann. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18483. Num.Livro: 195. Folhas: 238 a 241. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”. Súmula 289 do STJ.

Acórdão Registrados

027. 0266556-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98498. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001275 Indenização. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Célia Bastos Gaio. Adv.: Rui Scucato dos Santos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18484. Num.Livro: 195. Folhas: 242 a 247. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. PARCELAMENTO DO PRÊMIO. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA. PARCELA EM ATRASO. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO SEGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

O contrato de seguro está sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor, não sendo possível sua rescisão unilateral diante da falta de pagamento de parcela do prêmio. O cancelamento da apólice somente se efetiva mediante prévia notificação do segurado.

Acórdão Registrados

028. 0248963-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/174374. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000193 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Municipal de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizete Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Gilmar Luiz Moresco. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Adv.: Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18485. Num.Livro: 195. Folhas: 248 a 254. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em vista da legislação municipal pertinente, laborando o servidor apenas seis horas diárias, o tempo extraordinário de serviço deve ser computado com base em uma jornada semanal de quarenta horas, e não de trinta e seis horas. Ou seja, não se considera como hora extraordinária o período trabalhado dentro do limite de 40 horas semanais. Deferindo a lei municipal o intervalo de quinze minutos para descanso, durante a jornada diária, não pode esse tempo ser compensado com os quinze minutos de antecedência com que o servidor era obrigado a comparecer à repartição pública para receber instruções.

Sendo inconstitucional o trabalho exercido durante a ocorrência de invasões a locais pertencentes à municipalidade, após o horário de expediente, são devidas as horas extraordinárias, relativamente ao tempo que exceder 40 horas semanais. Restando comprovado que o servidor participava de atividades de instrução, denominadas de “formaturas”, em horário fora do expediente normal, são devidas horas extras do que exceder 40 horas semanais, contudo, operando-se a compensação com as folgas deferidas a este título.

Acórdão Registrados

029. 0258167-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/34779. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000916 Cobrança. Apelante: Expresso Maringá Transportes Ltda. Adv.: Mauro Cominato Men. Adv.: Carlos Alberto dos Santos. Apelado: Rocha & Jankovski Ltda. Adv.: James Wahl. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18486. Num.Livro: 195. Folhas: 255 a 260. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE COISAS. MERCADORIA ENTREGUE PARA DESTINATÁRIO DIVERSO DO CONSTANTE EM CONHECIMENTO DE TRANSPORTE EMITIDO PELA TRANSPORTADORA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 754 E 1.178, DO CÓDIGO CIVIL. TERCEIRO SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA PARA RECEBER A MERCADORIA. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA PELO EXTRAVIO DAS MERCADORIAS CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0260258-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/55831. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000145 Cobrança. Apelante: Geraldo Franzini Borna. Adv.: Ademir Armelin. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Umuarama. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18487. Num.Livro: 195. Folhas: 261 a 266. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA EXIGÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA RE-

FORMADA. RECURSO PROVIDO.

A cobrança da contribuição fica condicionada ao cumprimento da exigência do art. 605 da CLT, ou seja, da publicação dos editais em jornais de ampla circulação, para tanto, sendo insuficiente a publicação no Diário Oficial. Essa norma não foi derogada pelo Decreto-lei nº 1.166/71, nem pela Lei nº 8.847/94 (atualmente revogada). Precedentes do STJ.

A publicação dos editais, segundo a dicação dos arts. 605 e 606 da CLT, constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, de modo que na sua falta, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.

Acórdão Registrados

031. 0261093-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/61332. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000337 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000037 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Flávio de Souza Queiroz. Adv.: Mário Sérgio Keche Galicioli. Apelado: João Fernandes de Queiroz. Adv.: Luzara das Gracias S. Figueiredo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18488. Num.Livro: 195. Folhas: 267 a 273. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - ENCARGOS DO ART.23 DA LEI Nº. 8.245/91 - RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO - INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO AO CONTRÁRIO - IPTU - NECESSIDADE DE ESTIPULAÇÃO EM CONTRATO - MATÉRIA INCONTROVERSA - BENFEITORIAS - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA PELO NÃO RESSARCIMENTO SE AUSENTE AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR - IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO A ESSE TÍTULO - ÔNUS SUCUMBENCIAL A CARGO DA PARTE RÉ, VISTO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.21 DO CPC. SENTENÇA BEM LANÇADA QUE NÃO MERECE REPAROS. APELO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0266598-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/99882. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000399 Indenização. Agravante: Jaloto Transportes Ltda. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Agravado: Ana Paula Barbosa Dimbarre. Adv.: Valdemiro Facin Lanzarin. Litisden.: Liberty Paulista Seguros S/a. Interessado: Dirceu Cordeiro dos Santos. Interessado: Viação Santana Iapó Ltda. Interessado: José Rodrigues da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18489. Num.Livro: 195. Folhas: 274 a 277. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O despacho que, antes de examinar o pedido de homologação de transação, determina a intimação da parte para promover o recolhimento de custas, sem condicionar o seu deferimento ou indeferimento à realização do referido pagamento, é de mero expediente e, por isso, não desafia recurso algum, nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

033. 0271545-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/129414. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000177 Ação Monitoria. Autos Complementares: 1924223 Apelação Cível. Autos Complementares: 2710698 Correição Parcial. Autos Complementares: 2710698 Correição Parcial. Agravante: Moinho Curitiba S/a. Adv.: Tóleb Baleche Barbosa. Agravado: Joaquim Alves da Cruz. Adv.: Denair de Sousa Bruno. Adv.: Alcione T. Camargo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18490. Num.Livro: 195. Folhas: 278 a 282. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FALTA DE INTIMAÇÃO SOBRE A JUNTADA DE DOCUMENTOS. NULIDADE INEXISTENTE. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. SITUAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 620 E 677 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

A ausência de intimação da executada sobre a juntada de documentos que visavam a comprovação da existência de créditos que o credor pretendia penhorar não gera qualquer nulidade, porque a facultade de indicar bens à penhora era de exclusividade deste. Além disso, revela-se inaplicável a regra contida no art. 398 do Código de Processo Civil, tendo em vista que somente tem aplicação no âmbito do processo de conhecimento.

A penhora sobre crédito decorrente de contrato de arrendamento de que é titular a executada, não se confunde com a penhora sobre o faturamento da empresa, por isso, sendo inaplicável a regra contida no art. 677 do Código de Processo Civil. A penhora sobre dinheiro decorrente de crédito oriundo de contrato de arrendamento celebrado entre a executada e terceiro não viola o art. 620 do Código de Processo Civil, quando o devedor não utilizou devidamente a oportunidade de nomear outros bens à penhora, que fossem de fácil alienação.

Acórdão Registrados

034. 0274456-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/39098. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001004 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 200200000942 Medida Cautelar. Agravante: Wegg Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Agravado: Município de Sarandi. Adv.: Marcos Antonio Ribeiro. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18491. Num.Livro: 195. Folhas: 283 a 287. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO ADSTRITA AO LIVRE E PRUDENTE ARBITRÍO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Estando a concessão da antecipação de tutela adstrita ao livre e prudente arbtrio judicial, não se revela possível ao Tribunal modificá-la, salvo nos casos de ilegalidade manifesta ou abuso de poder.

Isto não se verifica no caso em exame, em que não existe sequer alegação sobre abuso de poder, e está a decisão concessiva de antecipação de tutela devidamente fundamentada e amparada em elementos probatórios razoáveis.

Acórdão Registrados

035. 0274301-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150097. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000246 Indenização. Apelante: Rogério Paulo Müller Fernandes. Advogado: Márcio Ferreira Infante Rosa. Adv.: Luís Gustavo Marcondes Amorese. Apelado: Banco Finasa S/a. Adv.: Sérgio Wilson Maldonado. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18492. Num.Livro: 195. Folhas: 288 a 294. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO NOME DO APELANTE NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA QUE SE ENCONTRAVA PAGA QUANDO LHE FOI RECUSADO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E POR ESTAR COM SEU NOME INSCRITO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - APELADO QUE NÃO FOI DILIGENTE EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE O PAGAMENTO E O CANCELAMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Cabe ao consumidor pleitear o pagamento de indenização por danos morais sofridos em função de ter sido mantido o registro de seu nome no cadastro de maus pagadores. No caso, já tinham passado sete dias do pagamento quando lhe foi recusada o fornecimento de combustível no posto declinado, o que lhe causou constrangimento, sendo que nesta data é teve conhecimento de que seu nome não tinha sido ainda negatvado. Em se tratando de dano moral pela permanência do nome do consumidor nos cadastros de maus pagadores, quando a dívida se encontra paga, desnecessária a prova do prejuízo, bastando a demonstração do ato lesivo.

Mesmo que seja plenamente justificável a inscrição do nome do apelante no rol de maus pagadores do SPC, porque estava em mora com o apelado, a atitude ilegal da instituição foi no sentido de não ter comunicado imediatamente ao órgão de proteção ao crédito o pagamento realizado, agindo culposamente, com descaso, não zelando pelo nome do recorrente, provocando ante sua negligência, o dano, não podendo se acolher a alegação de que agiu nos estritos limites que lhe são concernentes.

Acórdão Registrados

036. 0274132-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150124. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000462 Declaratória. Apelante: Marly Prates de Souza. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Apelado: Banco Fininvest S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Cristina Trento. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18493. Num.Livro: 196. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - INSCRIÇÃO DE SUPUESTO DÉBITO NO SERASA - LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS DA PROVA QUE PERTENCE AO REQUERIDO - INDENIZAÇÃO - LANÇAMENTO DE VALOR CONSIDERADO INDEVIDO - DANO MORAL QUE NÃO EXIGE PROVA DO PREJUÍZO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A inscrição somente se justifica quando demonstrada a origem do débito líquido e certo sobre o qual não pendia discussão judicial, e a legitimidade da inscrição depende de prévia comunicação ao consumidor, nos termos do § 2º, do art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de se perpetrar ilegalidade.

Insubsistente a exigência contida no decism no sentido de que à autora cabia demonstrar que, em sua conta, não houve o lançamento de crédito do tele-saque, na medida em que cabe ao fornecedor comprovar a liquidez e certeza da dívida inscrita em referido cadastro de maus pagadores.

Ante a absoluta falta de prova, no sentido de que houve o citado empréstimo via tele-saque, que o valor desse empréstimo tenha sido encaminhado diretamente para a conta da apelante, que o crédito fora realmente utilizado por ela, não honrando o pagamento, de que tenha sido cumprido o que determina o disposto no art. 43, § 2º do CDC, antes de ser efetivada dita inscrição, não há como permanecer válida a inscrição da suposta dívida nos cadastros de proteção ao crédito, pelo que, deve ser declarada inexistente.

Os danos extrapatrimoniais independem de prova, bastando à

sua configuração o fato de estar incontroversa nos autos a injustificada inscrição do consumidor nos cadastros de maus pagadores.

Acórdão Registrados

037. 0228364-1/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/87468. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2283641 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Osvaldo Dalarmi. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Jose Machado de Oliveira. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 18494. Num.Livro: 196. Folhas: 11 a 12. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - INDÉBITO - REPETIÇÃO - ACÓRDÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - RECURSO - ACOLHIMENTO.

Acórdão Registrados

038. 0208969-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2089690 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000185 Consignação em Pagamento. Embargante: Valter José Zela. Adv.: Rubens Cesar Sfendrych. Embargado: Maria Luiza Ferreira. Adv.: Eleni Ribas Freire. Embargado: Tadeu Sokulski. Embargado: Valéria Wenc Sokulski. Adv.: Michel Saliba Oliveira. Adv.: Cíntia Alferes Chueire. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 18495. Num.Livro: 196. Folhas: 13 a 15. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - NEGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

039. 0231558-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/57377. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000006 Prestação de Contas. Apelante: Moecke & Filhos Ltda. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Elizabeth Celli Prinz. Apelado: Maria Conceição Silva Fowler. Apelado: Fernando Newton Bittencourt Fowler. Apelado: Sandra Santana Pazinato. Apelado: Rômulo Pazinato Júnior. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18496. Num.Livro: 196. Folhas: 16 a 19. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONDOMÍNIO - CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - MATERIAL E MÃO DE OBRA - PREVISÃO CONTRATUAL - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - RECURSO IMPROVIDO Aquele que celebra contrato de execução de obra através do sistema de contraprestação, tem a obrigação de prestar contas dos componentes do débito e dos créditos resultantes da referida relação jurídica.

Acórdão Registrados

040. 0266076-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/94214. Materia: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000061 Cobrança. Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Camilla T. Pilastr Mendes. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Espólio de Onessa Jissele Malakoski. Adv.: Nestor Valdo Visintim. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18497. Num.Livro: 196. Folhas: 20 a 29. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE COBRANÇA- ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CONTRATO DE SEGURO- INGESTÃO DE ALCOOL PELO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO - LAUDO QUE NÃO FAZ PROVA PLENA DA EMBRIAGUEZ- DÚVIDA DO ESTADO ETÍLICO ANTE A PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA — ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À SEGURADORA - CULPA DA VÍTIMA NÃO EVIDENCIADA- AUMENTO DO RISCO NÃO PROVADO- RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELO PAGAMENTO DA QUANTIA SEGURADA- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIOS - CORRETA APLICAÇÃO DA MULTA - ART. 538, § ÚNICO, DO CPC - RECURSO CO-NHECIDO E IMPROVIDO.

Diante da análise das provas contidas nos autos, não se pode concluir com firmeza, quanto ao estado de embriaguez da condutora do veículo sinistrado.

Tão só o estado de embriaguez do condutor do veículo seguro não exclui o direito à percepção do seguro, incumbindo à seguradora provar que, se o motorista estivesse sóbrio, não haveria tal risco.

Mesmo que constatada a ingestão de álcool pela condutora do veículo segurado, somente é admissível a escusa em cumprir com a contraprestação a que a recorrente se obrigou, caso esta logre demonstrar que o sinistro decorreu diretamente da atitude da segurada, que ensejou o agravamento do risco; noutras palavras, é necessário que a seguradora demonstre o nexo causal entre o que entende como sendo aumento do risco e o sinistro.

Estando correta a decisão que reconheceu a inoccorrência de contradição ou omissão na sentença ora atacada, bem como a

intenção da ora apelante de dar efeito infringente aos embargos de declaração por ela opostos, o propósito protelatório se mostra evidente.

Acórdão Registrados

041. 0276402-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000861 Indenização. Autos Complementares: 200100000861 Cobrança de Autos. Apelante: Edinilzo de Moura Jorge. Adv.: Mário Rogério Dias. Apelado: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra. Adv.: Diogo Mallé Amaro. Apelado: Daniel Marques de Oliveira. Adv.: João Batista de Arruda Junior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18498. Num.Livro: 196. Folhas: 30 a 36. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO- ATROPELAMENTO EM VIA PÚBLICA- AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A CULPA DO RÉU NO EVENTO DANOSO- JUIZ SENTENCIANTE QUE BEM ANALISOU A PROVA DOS AUTOS- EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADA- PROVA ORAL QUE AUTORIZA CONCLUIR QUE A CULPA PELO ACIDENTE FOI DO PRÓPRIO AUTOR, QUE NÃO TOMOU CUIDADO ANTES DE TENTAR ATRAVESSAR A RUA- SENTENÇA CORRETA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Considerando que os fatos constitutivos do autor foram impugnados pelo réu em sua contestação, era de dito autor o ônus da prova (art. 333, I do CPC), cabendo a ele demonstrar a pertinência de sua pretensão, produzindo, para tanto, a prova adequada.

A parte que alega culpa de outrem deve prová-la, pois não há presunção de culpa relativa em acidente de automóvel.

As testemunhas ouvidas em Juízo, principalmente as do autor, não esclarecem satisfatoriamente os fatos no sentido de que o motorista tivesse agido com alguma parcela de culpa- que é fundamento da responsabilidade civil, de molde a respaldar a pretensão indenizatória por ato ilícito. Como elementar medida de cautela, o pedestre, onde não há semáforos e faixas próprias para este cruzar a via pública, é aguardar em lugar seguro, até que as condições de tráfego permitam atravessar a rua, sem correr o risco sempre previsível de um atropelamento, colocando-se em lugar perigoso e impróprio. Em circunstâncias dessa ordem, a "obligatio ad diligenti- am" fica todas transferida a quem vai atravessar o leito carroçável da via pública.

Juridicamente correta a solução dada pelo julgador singular no sentido de que a culpa do evento danoso é exclusiva da vítima, pois esta não comprovou o contrário.

Acórdão Registrados

042. 0268992-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/113120. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000151 Cobrança. Agravante: Aparecida Geraldo. Agravante: Basílio Antonio Felício. Agravante: Dirce Cícero França. Agravante: João Maria Ferreira. Agravante: Jordino Rafael. Adv.: Helen Katia Silva Cassiano. Adv.: Renata Silva Cassiano. Agravado: Instituto Agrônomico do Paraná Iapar. Adv.: Lydio Antonio Amorim. Adv.: Benedito Pedro de Almeida. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18499. Num.Livro: 196. Folhas: 37 a 41. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PROVA PERICIAL DEFERIDA - DESPACHO QUE ORDENA AOS AUTORES, BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE TAL BENEFÍCIO NÃO ENGLOBA AS DESPESAS COM O PROCESSO- INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO INCISO V, ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O beneficiário da Assistência Judiciária não está obrigado a depositar o valor referente aos honorários periciais, uma vez que tal verba está abrangida pela isenção ampla, não restrita, prevista na Lei 1.060/50.

A finalidade da regra contida no inciso V, do art. 3º, da Lei 1.060/50, percebe-se, sem o recurso de maiores reflexões, é a de dar efetividade aos princípios constitucionais de acesso à Justiça e da ampla defesa.

Por serem beneficiários de gratuidade de justiça, isentos das despesas judiciais, não estão os autores obrigados a depositar a quantia para remuneração do perito, que serão suportados pela ré, se vencida, ou pelo Estado, ao qual incumbe prestar assistência judiciária aos necessitados.

Acórdão Registrados

043. 0202546-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/87058. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2025463 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9600019316 Executivo Fiscal. Embargante: Antonio Pedro Gasparin. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 18500. Num.Livro: 196. Folhas: 42 a 44. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BASE DE CÁLCULO - ÍNDICE APLICÁVEL - ACÓRDÃO - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL - RECURSO - ACO-LHIMENTO PARCIAL.

Inocorrência de erro material em texto meramente explicativo, como um "plus" na hipótese da ocorrência de possível valor restituível pela variação do índice correcional do tributo devido.

Acórdão Registrados

044. 0208995-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/87056. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2089950 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: João César Belloni. Embargante: Inêz Pissinin Belloni. Embargante: Iraci Pissinin Sosséla. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 18501. Num.Livro: 196. Folhas: 45 a 46. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - INDÉBITO - REPETIÇÃO - ACÓRDÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - RECURSO - ACOLHIMENTO.

Acórdão Registrados

045. 0268364-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111164. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000981 Reintegração de Posse. Agravante: Marcilio Proença Pereira. Adv.: Igo Iwant Losso. Adv.: Roberto Santos Oliveira. Adv.: Rosane Silveira da Costa. Agravado: Ereno e Menezes Ltda - Me. Adv.: Angelita Graciela L. de Medina. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18502. Num.Livro: 196. Folhas: 47 a 52. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE RAZOÁVEIS INDÍCIOS SOBRE A CONFIGURAÇÃO DA POSSE E ESBULHO. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Não ficando demonstrado sumariamente, por meio da documentação que instrui o pedido inicial da ação de reintegração de posse, a posse e o esbulho decorrente da rescisão de contrato de arrendamento verbal, descabe a concessão de liminar.

Acórdão Registrados

046. 0210614-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/133670. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2106141 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa Central Regional Iguaçú Ltda - Cotrigaçu. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Leandro Alberto Bernardi. Adv.: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Iwerson Luiz Wronski. Embargado: Arol-do Alves. Adv.: Regina Celia Giacomet. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 18503. Num.Livro: 196. Folhas: 53 a 55. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - VALOR FIXADO EM REAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA À PARTIR DA DATA DA FIXAÇÃO - ACOLHIMENTO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PARÂMETRO DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS - REJEIÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

047. 0264444-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/82083. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002288 Ação de Restituição. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Guido Henrique Souto. Adv.: Fernando Schiaffino Souto. Adv.: Roberto dos Santos. Apelante: Piragibe Ferreira Santos Junior. Adv.: Cláudio Felipe Derbli Pinto. Adv.: Annie Ozga Ricardo. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18504. Num.Livro: 196. Folhas: 56 a 61. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram provimento ao apelo 02.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO Nº 1 DES-PROVIDA. APELAÇÃO Nº 2 PROVIDA.

"A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda". Súmula 289 do STJ. O associado faz jus à correção monetária plena, não apenas nos meses em que ocorreram expurgos inflacionários, como em Junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1999 e fevereiro de 1991, mas sim durante todo o período de contribuição.

Acórdão Registrados

048. 0273160-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142609. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria:

200300000472 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: adriano fernandes ferreira. Adv.: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Edemeia Aparecido Cardoso. Adv.: Marcelo Afonso Name. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18505. Num.Livro: 196. Folhas: 62 a 71. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). QUITAÇÃO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO RECEBIMENTO DA INTEGRALIDADE DA QUANTIA DEVIDA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 3, "A", DA LEI Nº 6.194/74. NORMA NÃO REVOGADA POR LEIS POSTERIORES. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMOS "A QUO". RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A quitação operada em relação ao valor efetivamente recebido da seguradora não importa em renúncia ao direito de se pleitear eventual diferença ainda devida.

A indenização devida em decorrência do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) equivale a quarenta salários mínimos, como determina o art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74. Essa norma que não foi revogada por leis especiais posteriores, e foi recepcionada pela Constituição Federal, sendo certo que o valor fixado é o da própria indenização, e não um mero indexador.

A correção monetária deve incidir desde o pagamento efetuado a menor.

Os juros de mora são contados desde a citação, porque é a partir daí que a seguradora ficou constituída em mora.

Acórdão Registrados

049. 0273851-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147787. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000767 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1326934 Apelação Cível. Apelante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Rec.adesivo: Eunice Lopes Cidreira. Rec.adesivo: Ana Júlia Cidreira. Rec.adesivo: Marcos André Luis Cidreira Filho. Adv.: Roberto Kugler. Adv.: Valdir Stedile. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Willian Leônidas Soss-mann. Interessado: Rachel Evêncio de Carvalho. Adv.: Jorge Evêncio de Carvalho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18506. Num.Livro: 196. Folhas: 72 a 78. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA DENUNCIADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESRESPEITO AO SINAL DE SEMÁFORO - CULPA CARACTERIZADA PELA INVASÃO NO CRUZAMENTO PELO VEÍCULO DA PARTE RÉ - MELHOR PROVA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA - DANO MATERIAL CONFIGURADO - NULIDADE INEXISTENTE - DESNECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO INCAPAZ. QUE SE ACHA DEVIDAMENTE REPRESENTADO - DENUNCIACÃO DA LIDE - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DENUNCIADA - DESCABIMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA À DENUNCIACÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

050. 0273660-3 Reexame Necessário

Protocolo: 2004/145738. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Acao Originaria: 200300000222 Revisão E/ou Restab de Proventos. Autor: João Mendes da Silva. Advogado: Selson Rodrigues de Campos. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18507. Num.Livro: 196. Folhas: 79 a 83. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA. ADVENTO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. APLICAÇÃO RETROATIVA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS JULGADO PROCEDENTE. DECISÃO CORRETA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O beneficiário de acidente acidentário, faz jus ao benefício de 50% (cincoenta por cento) estabelecido em lei posterior. 2. A lei mais benéfica em matéria de benefício acidentário retroage em favor do segurado. 3. Sentença reconhecendo esse direito, bem como condenando-se o INSS ao pagamento das diferenças, respeitado a prescrição quinquenal. Decisão correta e mantida em sede de REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

051. 0271245-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126698. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000473 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul. Adv.: evair dias aguiar. Apelado: Antônio Carlos Vallvassore. Adv.: Cezar Alaar Botura. Adv.: Wagner K. da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18508. Num.Livro: 196. Folhas: 84 a 87. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. OCUPANTE DO CARGO DE COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO. REDUÇÃO DO VENCIMENTO ATRAVÉS DE DESCONTO MENSAL. ILEGALIDADE. 1. O servidor público, ocupante de cargo de comissão não pode ter sua remuneração diminuída

através de desconto não previsto em lei. 2. Mesmo que de comum acordo, o desconto é ilegal. 3. Ação de cobrança procedente em primeiro grau e mantida a nível recursal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

052. 0253444-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/7752. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000274 Declaratória. Autos Complementares: 9500000195 Medida Cautelar. Autos Complementares: 857814 Apelação Cível. Autos Complementares: 1318012 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Edifício Londrina Flat Service. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Apelado: Comercial San Remo de Tintas e Pinturas Ltda. Adv.: Antonio Joao Delfino Amalfi. Adv.: Neida Santiago Amalfi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18509. Num.Livro: 196. Folhas: 88 a 93. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE. INEXIGIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Existindo prova no sentido de que os serviços que deram ensejo ao saque da duplicata não poderiam ser remunerados, em razão de cláusula contratual expressa nesse sentido, é de rigor reconhecer a inexigibilidade da dívida por ela representada.

Acórdão Registrados

053. 0266666-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98568. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000830 Ação de Despejo. Apelante: Massa Falida de Fiel Instalações Ltda. Adv.: Marcos Alberto Picoli. Adv.: Patrícia Marin da Rocha. Apelado: E. Z. Consultoria, Administração e Participações Ltda. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Alessandra Mizuta. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18510. Num.Livro: 196. Folhas: 94 a 101. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - MASSA FALIDA - RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO QUE SUBSISTE ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL, ATO QUE SE CONSUBSTANCIA COM A ENTREGA DAS CHAVES AO LOCADOR OU COM A IMISSÃO DE POSSE - INTELIGÊNCIA DO ART.575 DO CCB - INCIDÊNCIA DE JUROS CONDICIONADA A APURAÇÃO DO ATIVO DA MASSA FALIDA - PRECEDENTES DO STJ - MULTA CONTRATUAL DEVIDA, FACE AO PRINCÍPIO DO PACATA SUNT SERVANDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Subsiste a responsabilidade do locatário pelos encargos da locação até a efetiva entrega das chaves ou na data da imissão da posse. 2. O pagamento dos juros está condicionado a uma situação de ativo suficiente, na forma do art. 26 da Lei de Falências. 3. Inafastável o pagamento de multa contratual estabelecida sob aquiescência das partes. 4. A demonstração do prejuízo efetivamente sofrido é pressuposto da indenização preconizada pelo artigo 18 do Código de Processo Civil. Vistos, relatados e discutidos esses autos de Apelação Cível nº 266.666-4 da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba em que é Apelante a Massa Falida de Fiel Instalações Ltda e Apelada a empresa E.Z. Consultoria, Administração e Participações Ltda.

Acórdão Registrados

054. 0257562-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29700. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 199500001156 Rescisão de Contrato de Locação. Apelante: Edvaldo Antonio Sarachini. Apelante: Paulo Mititer Nishizawa. Apelante: Edson José Sala. Apelante: Mariene Zago. Apelante: Maribrisa Comércio de Confeções Ltda. Apelante: Antonio Luciano da Silva. Apelante: Edemilson Francisco Franco. Apelante: Zuleide Jovino Cândido. Apelante: José Gonçalves Pinheiro Filho. Apelante: Franci Luk Indústria de Bordados Ltda. Apelante: Noemia Gouveia Caminha - Me. Apelante: A.chueri & Cia Ltda. Apelante: Ana Maria Martins. Apelante: Ricardo Luis Pompeu Bernardi. Adv.: Jose Carlos Coli. Apelado: Bupon Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Maria Ângela Barbosa da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18511. Num.Livro: 196. Folhas: 102 a 107. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. NULIDADE AFASTADA. LOCAÇÃO EM SHOPPING CENTER. FRACASSO DO EMPREENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE CULPA DA RÉ. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão. Precedentes do STJ. O locador de lojas em “shopping center” não pode ser responsabilizado pelo fracasso dos lojistas, se não existe prova do nexo de causalidade entre a conduta culposa/dolosa imputada àquele e o insucesso comercial.

Acórdão Registrados

055. 0254099-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78741. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000733 Indenização. Apelante: Irani Albers. Adv.: Antonio Roberto Tavarar. Adv.: Arnildo Ivo Maurer. Apelado: Hospital de Olhos do Paraná Ltda. Apelado: Carlos Augusto Moreira Júnior. Apelado: Ezequiel Portella. Adv.: Domingos Caporino Neto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18512. Num.Livro: 196. Folhas: 108 a 118. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ERRO MÉDICO. CONFIGURADA A LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO MÉDICO E DO HOSPITAL. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Existindo alegação de danos decorrentes de cirurgia realizada por um profissional que teve o auxílio de outro, têm ambos legitimidade para integrar o pólo passivo da demanda, sendo que a existência ou não da responsabilidade que lhes é atribuída constitui matéria inerente ao mérito da causa. O Hospital no qual foi realizada a cirurgia da qual teria resultado o dano alegado e o suposto erro médico tem legitimidade para compor o pólo passivo da demanda quando evidenciada a vinculação entre o médico responsável pela intervenção e o estabelecimento.

É irrelevante, para fins de responsabilidade civil, o fato do profissional não ser remunerado pelo próprio hospital quando a existe em vigência convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde. A responsabilidade do hospital é aferida em seu aspecto subjetivo, nos termos do art. 1.521, inciso III, do Código Civil de 1916, que estabelece a “culpa in eligendo” e a “culpa in vigilando”, e, ao mesmo tempo, em seu caráter objetivo, diante do que dispõe o art. 14 da Lei nº 8.078/90, tendo em vista que entre paciente e hospital existe relação de consumo. Restando caracterizado que, após a cirurgia, ocorreu complicação não decorrente de atendimento deficiente ou inadequado, não há culpa a ser atribuída aos médicos que prestaram o serviço, máxime quando da prova resulta que este se deu com o emprego das melhores técnicas. Elidida a culpa dos médicos, não há se falar em “culpa in eligendo” ou “culpa in vigilando” do hospital. Também não se verifica responsabilidade do Hospital pelos danos sofridos pela apelante, quando demonstrada a inexistência de defeito na prestação dos serviços. Inteligência do art. 14, §3º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

056. 0265390-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/89753. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001186 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200001306 Declaratória. Apelante: Nelson Cauzzo. Adv.: Josildo Moreira. Adv.: Jose Carlos Farah. Adv.: Rosângela Aparecida de Melo. Apelado: Chocolates Garoto S/a. Adv.: José Edésio de Mattos. Advogado: Paulo Sérgio Raga. Advogado: Hamilton Lucio Oliveira Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18513. Num.Livro: 196. Folhas: 119 a 125. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMODATO FIRMADO EM RAZÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO JÁ EXTINTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. POSSE ANTERIOR E ESBULHO CARACTERIZADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A Justiça Comum Estadual é a competente para apreciar demandas envolvendo reintegração de bem dado em comodato em razão de relação de emprego já extinta. Precedentes do Tribunal. Entendendo o magistrado “a quo” que a prova documental contida nos autos era suficiente para a formação do seu convencimento, não é possível cogitar da ocorrência de cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide. No curso de contrato de comodato, o desatendimento à notificação que concede prazo ao comodatário para a restituição do bem, inverte a posse justa em injusta, assim, dando causa à reintegração de posse, nos moldes do art. 927 do Código de Processo Civil. Entendendo o apelante que houve a violação ao direito de isonomia, tendo em vista que, segundo afirma, constituía “política” da empresa ré transferir a propriedade dos veículos para os ex-empregados, somente lhe resta buscar o ressarcimento de eventuais perdas e danos em sede própria, tendo em vista que no âmbito da ação de reintegração de posse, somente tem lugar a discussão dos requisitos mencionados no art. 927 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

057. 0271378-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/127426. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001053 Exibição de Documentos. Agravante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Mauro Cezar Abati. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Armando Garcia Garcia. Agravado: Douglas dos Santos Grion. Agravado: Luciano Alves Façanha. Agravado: Milton Ferreira Neves Filho. Agravado: Osney Marques Mouren. Agravado: Ricardo Ueda. Agravado: Samuel Silva da Silva. Agravado: Dirceu Henrique Blanco. Adv.: Bruno Pedalino. Adv.: Rachel Boechat Luppi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18514. Num.Livro: 196. Folhas: 126 a 136. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimen-

to. APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - INDENIZAÇÃO - FUNDO DE COMÉRCIO - PREJUÍZOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE COISA JULGADA, ILLEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA AFASTADAS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 52, INC. II E §§ 1º E 3º DA LEI 8.245/91 - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECIBOS NÃO IMPUGNADOS QUE COMPROVAM A NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA MUDANÇA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA BEM LANÇADA QUE NÃO MERECE REPAROS - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inarredável o direito à indenização perseguido pelos apelados, eis que presentes os requisitos autorizadores do § 1º (utilização do mesmo ramo comercial desenvolvido pelo locatário) e § 3º (perda do lugar e destinação diversa do alegado) do art.52 da Lei do Inquilinato. Não se olvide que o locador pode pretender a retomada do imóvel para uso próprio, ocorrência de seu direito de propriedade, ainda que seu objetivo seja o de competir com o locatário. Entretanto, se assim for, será devida indenização pela perda do ponto, para que não se promova o seu enriquecimento indevido.

Acórdão Registrados

058. 0248294-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/177509. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 199900019870 Indenização. Autos Complementares: 1409612 Apelação Cível. Apelante: Ministerio Público. Apelante: Cdn - Limpeza, Conservação e Construção Ltda. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18515. Num.Livro: 196. Folhas: 137 a 147. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 01 e negaram provimento ao apelo 02. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DOENÇA LABORAL CAUSADA POR FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CULPA POSITIVADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. “QUANTUM DEBEATUR”. FIXAÇÃO ADEQUADA. PENSÃO MENSAL. CARÁTER VITALÍCIO. RECURSO Nº 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO Nº 2 DESPROVIDO. Age com culpa a empresa que deixa de fornecer os equipamentos de proteção individual ao empregado, com isso, dando suporte à doença profissional. Não é possível a inovação em matéria de fato em grau de recurso, especialmente em relação à caracterização do nexo causal. Inteligência do art. 517 do Código de Processo Civil. É adequada a fixação da indenização por danos morais que leva em consideração a dor física da vítima, bem como a condição econômica do ofensor, assim, ressaltando o seu caráter punitivo. Indenização por danos morais arbitrada em R\$ 20.000,00. Estando viva a vítima, a pensão mensal deve ser deferida em caráter vitalício, e não até o dia em que complete 65 anos de idade, o que somente se admite em caso de morte.

Acórdão Registrados

059. 0262935-8 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/75626. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000549 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200100000964 Declaratória. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Armando Luiz Marcon. Agravado: H. J. Laurindo & Cia Ltda. Adv.: Laércio Alcântara dos Santos. Adv.: Lúcio Bagio Zanuto Júnior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18516. Num.Livro: 196. Folhas: 148 a 153. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E REVogada PELO TRIBUNAL. DECISÃO PENDENTE DE RECURSO ESPECIAL. REVOGAÇÃO DA TUTELA NA PENDÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. POSSIBILIDADE. 1. A retratação do Juízo de primeiro grau, com revogação da tutela antecipatória anteriormente concedida, confirmando o entendimento exarado pelo Tribunal, não tem foro de ilegalidade. 2. O fato da revogação da tutela decretada pelo Tribunal estar pendente de apreciação recursal perante o STJ, não retira do julgador “a quo” o poder de rever a qualquer momento a tutela antecipada. 3. Ausência de prejuízo à agravante, caso, afinal, seja provido o recurso especial, pois tal decisão é que prevalecerá para todos os efeitos legais. 4. Recurso de agravo de instrumento conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

060. 0262567-0 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/72607. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000162 Exibição de Documentos. Agravante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Mauro Cezar Abati. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Armando Garcia Garcia. Agravado: Douglas dos Santos Grion. Agravado: Luciano Alves Façanha. Agravado: Milton Ferreira Neves Filho. Agravado: Osney Marques Mouren. Agravado: Ricardo Ueda. Agravado: Samuel Silva da Silva. Agravado: Dirceu Henrique Blanco. Adv.: Bruno Pedalino. Adv.: Rachel Boechat Luppi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18517. Num.Livro: 196. Folhas: 154 a 158. Jul-

gado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR DE ASSOCIADO DE COOPERATIVA MÉDICA EM PLEITEAR A EXIBIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA DIÁRIA, EM CASO DE SUA TRANSGRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O associado tem interesse e legitimidade de pleitear exibição de documentos contra cooperativa médica. 2. A exibição acha-se regradada por disposições processuais específicos (artigo 844 e seguintes e 355 e seguintes do CPC), não autorizando a busca e apreensão de documentos contra o sujeito passivo da ação e aplicação de multa pecuniária diária em caso de sua não efetivação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido em parte, nos termos do voto do Relator.

Acórdão Registrados

061. 0274383-5 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/152687. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000020 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Dirce Ayaco Hassunuma. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18518. Num.Livro: 196. Folhas: 159 a 162. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO QUE DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CORRENTISTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O aderente do contrato bancário, em ação de revisão de contrato proposta contra a instituição bancária é parte tecnicamente hipossuficiente, motivando a inversão do ônus da prova, consoante o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

062. 0269101-0 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/115034. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 92000000604 Cobrança. Agravante: Sebastião Luiz Teixeira. Adv.: Ivair Junglos. Agravado: Conjunto Residencial Abatê I - Cd V. Adv.: Emerson Luiz Vello. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18519. Num.Livro: 196. Folhas: 163 a 167. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS. CONDOMÍNIO QUE DETÉM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR COMO EXEQUENTE, MESMO QUE POSSUINDO CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA COBRANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. DECISÃO CORRETA. 1. O condomínio, mesmo que tenha contrato com empresa especializada para cobrança das cotas condominiais não perde sua legitimação para propor ação contra os inadimplentes. 2. Exceção de pré-executividade oposta pelo executado rejeitada pelo Juízo agravado. 3. Decisão correta. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

063. 0271065-0 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/122262. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000170 Imissão de Posse. Agravante: Marlene Kotelok Diniz. Adv.: Adriano Sandro de Lima. Agravado: Manoel Zeola. Agravado: Aparecida Cequine Zeola. Adv.: Renata Zeola Moselli. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18520. Num.Livro: 196. Folhas: 168 a 171. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS E NEM COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE FORMADO POR AUSÊNCIA DA AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS EM FOTOCÓPIAS QUE INSTRUEM O RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O recorrente deve comprovar ser beneficiário da assistência judiciária gratuita para a interposição de agravo de instrumento desacompanhado do respectivo preparo. 2. As peças em fotocópias que acompanham o recurso devem ser autenticadas, seja pelo advogado, quer por oficial público, sob pena do não conhecimento (Art. 544, parágrafo único do CPC e artigo 207, par. único do Regimento Interno do TA). RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

064. 0269812-8 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/118840. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000028247 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Luiz Áureo de Araújo Perpétuo. Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo. Adv.: Elias Ed Miskalo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18521. Num.Livro: 196. Folhas: 172 a 176. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADERENTE DE CONTRATO BANCÁRIO É

HIPOSSUFICIENTE TÉCNICO EM RELAÇÃO AO NEGÓCIO. SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO REVISIONAL FAZ PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. O aderente do contrato bancário em confronto com a instituição financeira é hipossuficiente técnico, em face da complexidade dos cálculos dos juros e encargos. 2. O Código de Defesa do Consumidor por ser aplicável em contratos bancários, permite a propositura da ação revisional dos contratos (Art. 6º, inciso V), sendo que o ajuizamento da ação pelo aderente do contrato, com fundamento no mencionado Código do Consumidor, faz com que a alegação seja verossímil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

065. 0273871-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/148265. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400027549 Ação Cominatória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Wilson Carlos Haas. Adv.: Heloisa Haas. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18522. Num.Livro: 196. Folhas: 177 a 182. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. LEUCEMIA MIELOIDE CRÔNICA. TRATAMENTO COM O MEDICAMENTO GLIVEC, EM REGIME DOMICILIAR. COBERTURA. RECUSA DA INSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DECISÃO CORRETA. 1. Na linha de precedentes deste Tribunal, o tratamento da Leucemia Mielóide Crônica, mesmo em regime domiciliar, acha-se amparado pelo convênio médico firmado entre as partes. 2. A antecipação dos efeitos da tutela visada concedida em primeiro grau, reveste-se de legalidade, posto que presentes os requisitos contidos no artigo 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

066. 0262709-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/73469. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000121 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000071 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000111 Consignação em Pagamento. Agravante: Ricardo Reck Peli. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Agravado: Mario Rubens Henrique de Aguiar Abreu. Adv.: gisela a. dos santos trovo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18523. Num.Livro: 196. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE RETOMADA DE IMÓVEL LOCADO. EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AGRAVANTE QUE NO CURSO DO RECURSO DESOCUPA O BEM LOCADO DE FORMA ESPONTÂNEA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. 1. Se o locatário-agravante desocupa voluntariamente o imóvel locado após a interposição do recurso de agravo de instrumento, este fica prejudicado por ausência de objeto. 2. Por tal motivo, o agravo de instrumento não é conhecido por perda do objeto.

Acórdão Registrados

067. 0268557-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/112329. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000485 Medida Cautelar. Agravante: Vera Lúcia Ferrero de Abreu. Adv.: Fabio Moura de Vicente. Agravado: Banco Abn - Amro Bank S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18524. Num.Livro: 196. Folhas: 187 a 189. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. REQUISITO INDISPENSÁVEL A CONCESSÃO LIMINAR. DECISÃO DENEGATÓRIA. DESPACHO MANTIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0228858-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/38274. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200024249 Indenização. Agravante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Adriana Bastos Pequeno. Adv.: Oscar Fleischfresser. Interessado: Alcyone Jorge Roth. Adv.: Rogério Costa. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18525. Num.Livro: 196. Folhas: 190 a 193. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E MORAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ARGÜIDA ILEGITIMIDADE PASSIVA POR SER ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NATUREZA CONTRATUAL E NÃO ESTATUTÁRIA DA RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA COM OS ASSOCIADOS. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DETERMINADA. MANUTENÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVADA DEMONSTRADAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

A entidade de direito privado que presta serviços securitários devidamente regulamentados na forma de plano de saúde médico-hospitalar, enquadra-se no conceito de fornecedor preconizado pelo CDC, especialmente considerando que o plano a que aderiu a agravada foi criado e é mantido pela própria agravante, que estabeleceu as regras, emite as carteiras para os beneficiários, efetua a cobrança das mensalidades e reembolsos, sendo, ainda, sua diretoria quem delibera sobre todas as questões.

Acórdão Registrados

069. 0265553-8/01 Agravo

Protocolo: 2004/149083. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2655538 Agravo de Instrumento. Agravante: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Roberta Onishi. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Agravado: Gilberto Teixeira Bastos. Adv.: Alceu de Campos Natal Neto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18526. Num.Livro: 196. Folhas: 194 a 198. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Agravo. Decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. Ausência de peças necessárias. Requisito de admissibilidade do recurso. Precedentes da Corte. 1. A ausência de peças essenciais à exata apreciação da controvérsia obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por falta de pressuposto de admissibilidade. 2. Agravo conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

070. 0273643-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/146552. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000920 Revisão de Contrato. Agravante: Drogaria Fricap Ltda. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Mônica Mine Yao. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 18527. Num.Livro: 196. Folhas: 199 a 203. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO ADERENTE EM FAZER PROVA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO BANCÁRIO E CONSEQUENTE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA IEI 8.078/90. 1. O aderente devedor de contrato bancário, consoante as regras do Código de Defesa do Consumidor é hipossuficiente técnico para produzir prova da formação do contrato bancário e conseqüente evolução da dívida. 2. Verossímies são os argumentos deduzidos em sede de ação revisional de contrato bancário. 2. In casu, aplica-se a Lei 8.078/90, devendo ser decretada a inversão do ônus da prova. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Acórdão Registrados

071. 0262798-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/156285. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2627985 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luciana Hernández Quintana. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Embargado: Francisco Tomás de Norões Milfont. Embargado: Felipe de Norões Milfont. Embargado: Alessandra Norões Milfont. Embargado: Jocimara Terezinha Maciel Milfont. Adv.: Júlio César Dalmolin. Adv.: Joao Antonio Catarino Farinha Pires. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 18528. Num.Livro: 196. Folhas: 204 a 208. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE INEXISTENTE-FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Somente se autoriza o prequestionamento quando presentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

Acórdão Registrados

072. 0221853-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/171043. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000561 Prestação de Contas. Autos Complementares: 200200001022 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Vrgf - Administradora de Condomínios S/c Ltda. Adv.: Mauricio Vieira. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Villa Lobos. Adv.: Anderson Lovato. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Num.Acordao: 18529. Num.Livro: 196. Folhas: 209 a 217. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

Competência recursal - Ação de prestação de contas - Administradora de condomínios - Primeira fase - Obrigação de prestação ou não - Irrelevância de se tratar de condomínio - Rito Especial. Hipótese não identificada com as matérias definidas no artigo 104, inciso III, da Constituição Estadual. Inaplicabilidade do rito sumário - Competência recursal residual do egrégio Tribunal de Justiça. Aplicação do artigo 102, inciso VIII, da Constituição Estadual - Precedentes jurisprudenciais - Apelação não conhecida, com remessa dos autos.

“Não há que se falar em seguimento do rito sumário neste caso, haja vista que o legislador do Código de Processo Civil expres-

samente determinou fosse seguido um rito especial e diferenciado nas Ações de Prestação de Contas, fossem estas contas relativas à administração de condomínio ou de qualquer outra esfera das relações humanas, donde em se tratando de rito especial, não elencado no rol da competência recursal do Tribunal de Alçada, compete ao egrégio Tribunal de Justiça conhecer e julgar os recursos originados nesta ação” (TAPR, Acórdão nº 11.558, desta Câmara, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, j. 09.04.2001).

Acórdão Registrados

073. 0188930-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/2804. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000090 Usucapião Especial. Autos Complementares: 9100000014 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9200000388 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 9300000055 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9200000496 Reivindicatória. Autos Complementares: 9200000495 Reivindicatória. Autos Complementares: 9600000194 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9300000184 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9400000495 Reivindicatória. Autos Complementares: 93000000185 Medida Cautelar. Apelante: Pedro Dantas Barbosa. Apelante: Sueli de Fátima Kokoginski. Adv.: Antonio Pellizzetti. Adv.: Mônica Elaine Cecon Machado. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Dulce Esther Kairalla. Apelado: Dircea Condessa Beltrami. Adv.: Reginaldo Condessa Beltrami. Apelado: Jefferson da Cruz Costa. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Apelado: Sociedade Imobiliária de Leste Ltda. Adv.: Luiz Murilo Klein. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 18530. Num.Livro: 196. Folhas: 218 a 224. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSUAL CIVIL - PRAZO RECURSAL - ARGÜIÇÃO DE TEMPESTIVOS PORQUE OS AUTOS SE ENCONTRAVAM CONCLUSOS AO JUIZ - CERTIDÃO DO CARTÓRIO - NÃO COINCIDÊNCIA COM A FLUÊNCIA DO PRAZO - OBSTÁCULO JUDICIAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIDO.

Para que ocorra o reconhecimento do obstáculo judicial, deve a parte interessada, já que devidamente intimada, postular a restituição do prazo ao juízo na fluência do prazo que lhe era reservado para interposição do recurso, porque ela não se opera ‘ipso facto’.

Acórdão Registrados

074. 0242582-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/134484. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000714 Reparação de Danos. Agravante: Solange de Oliveira. Adv.: Luiz Fabiani Russo. Agravado: César Paulozzi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Num.Acordao: 18531. Num.Livro: 196. Folhas: 225 a 231. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL. TUTELA ANTECIPADA. RECEIO DE LEVANTAMENTO POR ALVARÁ DO MONTANTE DA MEAÇÃO DA CO-PROPRIETÁRIA/ AGRAVANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273. RECURSO NÃO-PROVIDO.

Preocupação subjetiva e temor injustificado de fato futuro, não configura fundado receio de ocorrência de dano, requisito ensejador da tutela antecipada, pedido que deve vir acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, a demonstrar que a falta de tutela dará ensejo à ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Acórdão Registrados

075. 0226576-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157518. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2265763 Agravo de Instrumento. Embargante: Memorial Grill Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Marcelo Gomes Carrilho. Adv.: Eros Santos Carrilho. Embargante: Lotário Bürgel. Embargante: Beatriz Munhoz Bürgel. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Num.Acordao: 18532. Num.Livro: 196. Folhas: 232 a 239. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos ambos os embargos..

Embargos de declarações - Afirmações da existência de omissão ou obscuridade e afronta à decisão do STJ que decidiu contrariamente à tese acolhida no acórdão - Inexistência de qualquer fundamento para acolhimento dos recursos - Questões atinentes devidamente analisadas - Efeito modificativo - Impossibilidade - Rejeição que se impõe a ambos os embargos. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omissão ou obscuro da decisão, pois o Juiz não está vinculado aos argumentos das partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração da causa de pedir, o Juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma.

Acórdão Registrados

076. 0235597-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/85551. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001170 Ação

de Despejo. Autos Complementares: 1944290 Agravo de Instrumento. Agravante: Air Point Turismo Ltda. Adv.: João Belmiro dos Santos. Agravado: Fernando Alfredo Schlemm. Adv.: Aquiles Moraes. Adv.: Marilda Helena Ghenov Salles. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Num.Acordao: 18533. Num.Livro: 196. Folhas: 240 a 244. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EQUÍVOCO DO AVALIADOR OU PREJUÍZO À PARTE - MERAS ALEGAÇÕES, ACRESCIDAS DE LAUDOS UNILATERAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

Mera apresentação de laudos unilaterais não tem o condão de afastar a fé pública que detém o Avaliador Judicial, que não guarda nenhum interesse na solução da causa.

Acórdão Registrados

077. 0256175-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/22341. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000422 Cobrança. Apelante: Antônio Carlos Costa D'ávila Carvalho Júnior. Adv.: Jose Monteiro Goncalves. Adv.: Alberto Melhado Ruiz. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Silvia de Lima Moura. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Num.Acordao: 18534. Num.Livro: 196. Folhas: 245 a 248. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO QUE SÓ FOI ANALISADO NA SENTENÇA. INDEFERIMENTO POR IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

1- O julgamento antecipado, com indeferimento posterior da prova requerida em momento oportuno, fulmina de nulidade a sentença por flagrante cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

078. 0262946-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/174448. Materia: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2629461 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000184 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000396 Ação de Despejo. Embargante: Yassushi Senda. Embargante: Adélia de Souza Senda. Adv.: Leandro Souza Rosa. Adv.: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Embargado: Espólio de José Cassim. Adv.: Jomar Cordeiro da Silva. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18535. Num.Livro: 196. Folhas: 249 a 252. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. Embargos de declaração. Ação de despejo. Provenimento da apelação. Reconhecimento da ilegitimidade passiva dos fiadores. Sucumbência do apelado. Condenação em verbas de sucumbência. Ausência. Omissão caracterizada. Embargos acolhidos. 1- O provimento da apelação em favor do apelante, reconhecendo-se sua ilegitimidade passiva, impõe o reconhecimento da sucumbência da apelada na instância “ad quem”, condenando-o ao pagamento das verbas de sucumbência. 2- Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

Acórdão Registrados

079. 0256860-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/26153. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000034295 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200000000608 Sequencia Anual. Apelante: Maria Judite Molletta. Adv.: Marcelo Conceição Andretta. Adv.: Rosy Mary Conceição. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Adv.: Rony Marcos de Lima. Adv.: Aldair Trova de Oliveira. Adv.: Carlos Roberto Mattos do Valle. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Ana de Paula Furiatti de Oliveira. Adv.: Luiz Fernando Schlichta. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18536. Num.Livro: 196. Folhas: 253 a 255. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO UMA VEZ QUE O LICENCIAMENTO JÁ FOI OBTIDO, A APELANTE JÁ QUITOU AS MULTAS E A PONTUAÇÃO NÃO MAIS EXISTE. DESNECESSÁRIA A PROVIDÊNCIA JURISDICCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

080. 0272882-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/140474. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000678 Ação de Depósito. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Gilson Tadeu Ferreira. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18537. Num.Livro: 196. Folhas: 256 a 259. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA DETERMINANDO A ENTREGA DO BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISÃO POR DEPOSITÁRIO INFIEL. DESPACHO QUE MODIFICA A SENTENÇA REVOGANDO O DECRETO DE PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE ANTE A IMUTABILIDADE DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AGRAVO PROVIDO. DESPACHO ANULADO.

Acórdão Registrados

081. 0264837-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/149365. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2648375 Apelação Cível. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Embargado: Roberto Fernandes da Luz. Adv.: Diego Martins Casparry. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Mauro Jose Auache. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18538. Num.Livro: 196. Folhas: 260 a 261. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

082. 0267720-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176636. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2677207 Apelação Cível. Embargante: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Adv.: Jose Roberto Sperandio. Adv.: Isabela Mansur Sperandio. Embargado: Ubiratã Aymore de Oliveira. Adv.: Liadir Sara Seide Ficca Peires de Oliveira Maldonado. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18539. Num.Livro: 196. Folhas: 262 a 263. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

- Inexistindo omissão e contradição no julgamento e, implicando o acolhimento dos embargos na atribuição de efeitos infringentes, impõe-se a sua rejeição.
- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

083. 0258060-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181649. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2580607 Apelação Cível. Embargante: Maria Ambrósia Barbosa. Adv.: Carlos Alberto Pereira. Embargado: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18540. Num.Livro: 196. Folhas: 264 a 267. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Alegação de omissão. Inexistência. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

- Inexistindo a alegada omissão no julgamento e implicando o acolhimento dos embargos a atribuição de efeitos infringentes, impõe-se a sua rejeição.
- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

084. 0257115-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/34808. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000348 Reintegração de Posse. Apelante: Emflia Cercal da Silva. Adv.: Joao Carlos Flor. Adv.: João Carlos Flor Júnior. Adv.: Roberto Carlos Bossoni Moura. Apelado: José Pytlak. Def Pub: Nilde Neide Teixeira de Limaze. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18541. Num.Livro: 196. Folhas: 268 a 272. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO COMO TESE DE DEFESA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - NÃO COMPROVADA A POSSE ANTERIOR DA AUTORA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 487, STF.

- A alegação do réu de prescrição aquisitiva não tem o condão de ensinar a aplicação da Súmula n° 487 do STF, pois apenas o fez com expectativa de domínio, não estando em discussão a propriedade do imóvel.
- A tutela possibilitada pelas ações possessórias destina-se à proteção da posse enquanto fato, razão pela qual se o proprietário jamais exerceu posse deve valer-se das chamadas ações petitoriais, que protegem o direito de propriedade.
- Apelação não provida.

Acórdão Registrados

085. 0263335-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175941. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2633352 Apelação Cível. Autos Complementares: 1459732 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000519 Busca e Apreensão. Embargante: Banco Bmg S/a. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Adv.: Simone Marques Szesz. Adv.: Angelo Itamar de Souza. Embargado: Ruth Izabela Schmitt. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18542. Num.Livro: 196.

Folhas: 273 a 275. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Finalidade de questionamento. Ausência de indicação das hipóteses do artigo 535 do CPC. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

1- Ainda que opositos com a finalidade de questionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada. Art. 535 do CPC.

2- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

086. 0253740-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/9489. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000623 Cobrança. Autos Complementares: 9400000518 Indenização. Autos Complementares: 1012626 Apelação Cível. Apelante: Sul América Seguros Gerais S/a. Adv.: Flávio Mendes Benincasa. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: João Cortinove. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18543. Num.Livro: 196. Folhas: 276 a 280. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VEÍCULO FURTADO. NEGATIVA DA SEGURADORA DE PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVADOS. ÔNUS DO AUTOR NÃO CUMPRIDO. APELAÇÕES 1 E 2 CONHECIDAS E NÃO-PROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA.

- Tendo o furto ocorrido em maio de 1994, e tendo transcorrido mais de 06 anos da ocorrência do evento, e considerando que foi necessário que se propusesse uma ação judicial para ver satisfeito seu direito, cabível a condenação da seguradora ao pagamento de indenização a título de dano moral.

- Na fixação do valor da indenização dos danos morais deve o juiz adotar um critério de prudência e razoabilidade, atento às circunstâncias peculiares da causa, ensejando uma indenização apta a compensar o constrangimento e os dissabores sofridos e punir o agente causador do dano, desestimulando-o à prática de novos fatos envolvendo outros consumidores.

- Os lucros cessantes somente são indenizáveis quando restam comprovados de forma clara pelo autor, o que não ocorreu na espécie, impondo-se o indeferimento da pretensão do mesmo.

Acórdão Registrados

087. 0262753-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70732. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000362 Revisão de Contrato. Apelante: Caixa Econômica Federal. Adv.: Magda Esmeralda dos Santos. Adv.: Marcelo Rogério Martins. Apelado: Luiz Alberto Siqueira. Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfano. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18544. Num.Livro: 196. Folhas: 281 a 285. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa dos autos ao Egrégio TRF-4ª Região..

AÇÃO REVISIONAL. CAIXA ECONÔMICA. JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA COM REMESSAAO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

- Em atendimento a norma constitucional posta no inciso II do artigo 108, torna-se competente em grau de recurso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para conhecer e julgar as razões recursais advindas de decisões emanadas por juiz estadual investido de jurisdição federal.

Acórdão Registrados

088. 0258715-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/47520. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000552 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Lory Carneiro. Apelante: Noeli Martins Carneiro. Adv.: Eduardo Rafael Sabadin. Adv.: Marley Trevisan. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Num.Acordao: 18545. Num.Livro: 196. Folhas: 286 a 290. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE. MANDATO NOS AUTOS. VALIDADE EXPIRADA. REGULARIZAÇÃO COM O APELO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC. CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA DE IMÓVEL. PAGAMENTO DE SOMENTE 2 PARCELAS. INADIMPLÊNCIA E MORA CONFIGURADAS. USO DO BEM POR MAIS DE 4 ANOS. PERDAS E DANOS DEVIDAS. BENFEITORIAS. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE VEDA MODIFICAÇÕES. VIOLAÇÃO. OBRAS QUE NÃO SE CONSIDERA COMO “ÚTEIS E NECESSÁRIAS”. INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA. CDC, ART. 53. REGRA QUE NÃO SE APLICA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO-PROVIDA.

Acórdão Registrados

089. 0265381-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/81826. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000415 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 200000000250

Medida Cautelar. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Gianni Vaneska Gatti Felis. Apelado: José Antônio Sapata. Adv.: Odorico Tomasoni. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18546. Num.Livro: 196. Folhas: 291 a 297. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Companhia de Saneamento do Paraná. Engenheiro de obras. Acervo técnico. Fiscalização e coordenação. Atividades que não se confundem com a execução de obras. Ausência de habilitação.

- Tendo sido anotada experiência profissional na atividade de fiscalização e coordenação, incabível pleitear a co-responsabilidade técnica pelas obras, porquanto tais atividades são distintas e não se confundem com a execução de obras.
- Apelação provida.

Acórdão Registrados

090. 0252639-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/3927. Materia: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000130 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2326378 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Adv.: Nanci Campos. Apelado: Jorge José Ribeiro Neto. Apelado: Francisco Jaschovski. Apelado: Soeli Jaschovski. Apelado: Adão José Nodari. Apelado: Janete Maia. Apelado: Valmir Trindade. Apelado: Rozângela Goulart. Apelado: Nério Bohnenberger. Apelado: Liliane Inês Ternus Bohnenberger. Adv.: Andréia Indalecio. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18547. Num.Livro: 196. Folhas: 298 a 300. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE POR FORÇA VELHA, CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA NOS ART'S. 493, inc III, e 523 do CÓDIGO CIVIL E 926 E SEGUINTES DO CPC. ALEGADO ESBULHO PROVOCADO POR INVASÃO. INOCORRÊNCIA - POSSE DE FORÇA VELHA - APELANTE QUE NUNCA EXERCEU POSSE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

091. 0265822-8/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/181565. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2658228 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001230 Não Identificada. Autos Complementares: 1324667 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000036 Declaratória. Agravante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves. Agravado: Layre Alexandre Vanin. Adv.: Luiz Paulo Wille. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18548. Num.Livro: 197. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Agravo Regimental. Ação cautelar. Apelação. Seguimento negado. Não enfrentamento da sentença da ação cautelar. Repetição das alegações da apelação interposta na ação principal. Inobservância do contido no art. 514, II, do CPC. Agravo regimental não-provido.

- Como o processo cautelar e o processo principal não possuem o mesmo mérito, a apelação interposta contra a sentença de improcedência do pedido cautelar deve enfrentar especificamente as razões nela contidas, referentes ao “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, sendo inadmissível o recurso que repete as alegações contidas na apelação interposta no processo principal.
- Agravo regimental não-provido.

Acórdão Registrados

092. 0187186-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/133599. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000703 Cobrança. Apelante: Ricardo Batista Rosas. Adv.: Amauri Paulo Constantini. Rec.adesivo: Valdevino Oliveira Andrade. Adv.: Raquel Almeida Costa. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 18549. Num.Livro: 197. Folhas: 5 a 10. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso adesivo e deram provimento parcial ao apelo. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS. EMPREITADA. POÇO ARTESIANO. OBRA NÃO CONCLUÍDA. INADIMPLEMENTO PELA RÉ. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO IDÊNTICA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INVIABILIDADE. DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANTES DO DECURSO DO PRAZO DE RESPONDA DO RECLAMADO. DESCONSIDERAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. PERÍCIA REALIZADA NA OBRA. PONTOS CONTROVERTIDOS ESCLARECIDOS. ENCARGOS SOCIAIS. RESPONSABILIDADE QUE SE TRANSFERE À CONTRATANTE. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. PREJUÍZOS NÃO DEMONSTRADOS. VERBA INDEVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

Sendo o apelado autônomo os encargos sociais devem ser suportados pelo contratante, motivo pelo qual é nula a sua condenação por litigância de má-fé.

Os danos morais em pleito indenizatório devem ser comprovados pelo autor, conforme disposto no artigo 333, I do CPC,

cuja não observância implica no não provimento do pedido.

Acórdão Registrados

093. 0267929-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172752. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2679290 Apelação Cível. Embargante: Dow Right Consultoria Em Recursos Humanos Ltda. Adv.: Vinícius Kobner. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Giovanni Gionedis. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Embargado: Rufo Administração e Participações Ltda. Adv.: Percy Araujo. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18550. Num.Livro: 197. Folhas: 11 a 13. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de declaração. Alegação de omissão. Inocorrência. Embargos rejeitados.

- Sendo as razões de apelação rebatidas pelo acórdão recorrido, impõe-se a sua rejeição.
- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

094. 0256326-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/23185. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200038521 Reintegração em Cargo. Autos Complementares: 200200000208 Sequencia Anual. Apelante: Gilmar Pereira. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Lidson José Tomass. Adv.: Luis Miguel Justo da Silva. Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 18551. Num.Livro: 197. Folhas: 14 a 21. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação. Ação de reintegração em cargo. Servidor municipal. Processo administrativo disciplinar. Abandono de cargo. Demissão. Alcoolismo. Produção de prova. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Nulidade.

- A recusa, pela Administração, em produzir prova quanto à gravidade do alcoolismo que acometia o servidor público, configura cerceamento de defesa e infringe, em consequência, os princípios administrativos da ampla instrução probatória e da verdade material, dando causa à nulidade do processo administrativo disciplinar. Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República.
- Apelação provida.

Acórdão Registrados

095. 0260442-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/57333. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000797 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Rec.adesivo: José Célio Cabral. Adv.: Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 18552. Num.Livro: 197. Folhas: 22 a 33. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/ c indenização. Serviço de telefonia fixa. Instalação de linha na rede externa. Ausência de provas. Cobrança por ligações não-efetuaas. Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito indevida. Dano moral configurado. Apelação e recurso adesivo não-providos.

- Em se tratando de relação de consumo, não se obriga o consumidor se a ele não foi dado conhecer previamente do teor das cláusulas contratuais;
- Inexistindo prova de que a linha tenha sido instalada no imóvel do autor, incabível a cobrança de taxas de manutenção de rede e assinatura básica;
- A inscrição do nome do autor em serviço de proteção ao crédito por dívida não reconhecida e que está sendo discutida em juízo é causa suficiente a ensinar a reparação por danos morais.
- A indenização por danos morais não pode significar enriquecimento sem causa para a vítima, e tampouco ser irrelevante para desestimular o causador do dano.
- Mostra-se justa e adequada, portanto, no caso, a fixação da indenização em R\$ 10.000,00.

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível em Composição
Emittido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04666 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	003	0235188-2/03
Ana Cláudia Loyola Da Rocha	003	0235188-2/03
Antonio Carlos Efig	003	0235188-2/03
Guilherme Kloss Neto	003	0235188-2/03
Luciano Giacomel	002	0274324-6/01
Nelson Couto De Rezende Júnior	003	0235188-2/03
Pedro Henrique Xavier	002	0274324-6/01

Acórdão Registrados

001. 0189665-3 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2001/156644. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000784 Ação Civil Pública. Autos Complementares: 200100000783 Ação Civil Pública. Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara

Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Ministério Público. Interessado: Companhia Paranaense de Gás e Outro. Orgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Num.Acordao: 111. Num.Livro: 3. Folhas: 74 a 78. Julgado em: 26/10/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRAZO PREVISTO NO ART. 806, CPC - CONDIÇÃO NÃO-IMPLEMENTADA - FORO COMPETENTE - PRINCÍPIO DA 'PERPETUATIO JURISDICTIONIS' - CONFLITO IMPROCEDENTE.

Uma vez fixada a competência do Juízo pela propositura da medida cautelar inominada, independente do seu desfecho, não mais se modificará, a não ser em casos muito especiais; é o princípio da 'perpetuatio jurisdictionis', de acordo com o disposto no artigo 87, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

002. 0274324-6/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2004/168583. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2743246 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 20000000678 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1998461 Apelação Cível. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Luciano Giacomet. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Litis: Resgate Médico Ltda.Orgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 112. Num.Livro: 3. Folhas: 79 a 83. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVANTE: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED.

AGRAVADA: RESGATE MÉDICO LTDA. RELATOR: JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR NÃO CONCEDEDA - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA A RESPEITO DO VÍCIO DO ATO ATACADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

003. 0235188-2/03 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2004/176051. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2351882 Ação Rescisória. Autos Complementares: 1465983 Apelação Cível. Autos Complementares: 1406155 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1992098 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2143673 Correição Parcial. Embargante: Waldir Zoller. Embargante: Rachel Zoller. Adv.: Antonio Carlos Efling. Adv.: Ana Cláudia Loyola da Rocha. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Embargado: Luiz Renato Krause. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Orgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 113. Num.Livro: 3. Folhas: 84 a 89. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO DE QUANTIA INCONTROVERSA - OMISSÃO QUANTO AO LEVANTAMENTO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 739, DO CPC - DEFERIMENTO AO REQUERIDO - DEPÓSITO DE 5% DO VALOR DA AÇÃO PELO AUTOR - AÇÃO EXTINTA, SEM ANÁLISE DO MÉRITO - INÉPCIA INICIAL - LEVANTAMENTO PELO REQUERIDO - DISPENSA DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RESCISÓRIA NÃO CONFIGURADAS - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - MEIO INADEQUADO PARA DISCUTIR POSSÍVEL ERROR IN JUDICANDO - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

Razão assiste aos embargantes, na medida em que houve efetivamente omissão no acórdão quanto ao destino da quantia depositada pelos autores a partir do deferimento do pedido de antecipação de tutela neste pleito rescisório. Veja-se que tal montante nada mais é do que quantia incontroversa do valor total do título executivo judicial que é objeto do pedido rescisório, portanto, entendemos que o levantamento deva ser deferido ao embargado, deduzindo-se esse quantum da liquidação. Nos demais pontos, os Embargos de Declaração não se constituem terreno fértil ao questionamento de possível error in judicando do magistrado ou órgão colegiado prolator da sentença ou acórdão, donde se a parte tem entendimento diverso daquele manejado pelo prolator do decism deve se valer dos recursos próprios para questiona-lo.

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emittido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04677 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	022	0263722-5
Adilson José Alves Pereira	045	0271192-2
Adir Luiz Colombo	028	0267583-4/01
Adriana De Paula Baratto	002	0238775-7
Adriane Turin Dos Santos	039	0270364-4
Adriano Mattos Da C. Ranciaro	002	0238775-7
Alessandro Donizethe De S. Vale	031	0276125-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	012	0268284-0
Allaymer R. R. D. Bonesso	015	0266299-3

Altair Trova De Oliveira	023	0265514-1
Amaury Chagas Coutinho Júnior	003	0272492-1/01
Ana Paula Wollestein	026	0268791-0/01
Anderson Hataqueiama	027	0268144-1/01
Andrea Lambert De Castro	046	0271801-6
Antonio Augusto M. Lemgruber	011	0266734-7
Antonio Carlos M. Alcantara	010	0235669-2/01
Antonio Luiz Pereira Júnior	003	0272492-1/01
Antônio Ferreira França	006	0269094-0/01
Aroldo Baran Dos Santos	005	0271723-7/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	004	0265895-1/01
Camile Santos De Souza	023	0265514-1
Camilla T. Pilastre Mendes	030	0276229-4
Carla Ferreira Aversani	034	0233358-6
Carlos Alberto Dipp De Castro	024	0263906-1
Carlos Alberto Stoppa	014	0264569-2
Carlos Eduardo M. Hapner	030	0276229-4
Carlos Roberto G. Ekermann	018	0273735-5
Carlyle Popp	016	0275964-4
	048	0269347-6

Carolina Borges Cordeiro	008	0264868-0/01
Cassiano Luiz Iurk	041	0264299-5
Cassiano Ricardo Bocalão	036	0267491-1/01
Cassiano Roberto Langer	033	0275823-8
Celso Antonio Rossi	034	0233358-6
Celso Araujo Guimarães	034	0233358-6
Celso Garutti Costa	014	0264569-2
Cezar Alaor Botura	038	0271249-6
Claudio Cesar Pinto	046	0271801-6
Claudio Lafayette Guedes E Silva	002	0238775-7
Cleudson Marinho Teixeira	046	0271801-6
Conceição Aparecida R. C. Moura	021	0276335-7
Cássio Lisandro Telles	043	0268951-6
César Augusto Terra	021	0276335-7
David Schnaid Neto	010	0235669-2/01
Denise Kung Bruel	023	0265514-1
Derotheu Goncalves Da Silva	030	0276229-4
Dirceu Antonio Andersen Júnior	016	0275964-4
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	040	0270060-1
Dirceu Galdino	015	0266299-3
Djalma Sigwalt	009	0272654-1
Dulciomar Cesar Fukushima	039	0270364-4
Edney Resmer Vieira	007	0275522-6
Edson Hatsbach	020	0275582-2
Edson Luiz Dal Bem	022	0263722-5
Eduardo Biachi Gomes	013	0254371-9/02
Eliane Aparecida Rocha	035	0277373-1
Eunice Fumagalli M. E. Scheer	004	0265895-1/01
Evair Dias Aguiar	038	0271249-6
Evaristo Araújo F. D. Santos	026	0268791-0/01
Fabriceo Massi Salla	009	0272654-1
Fabiola Paula Beê Alenski	032	0275090-9
Fabiola P. C. Fleischfresser	030	0276229-4
Fernanda Wille Posniak	028	0267583-4/01
Gabriel Braga Farhat	017	0274848-1
Gastao Schefer Filho	012	0268284-0
Gerson Luiz Graboski De Lima	010	0235669-2/01
Gerusa Linhares	020	0275582-2
Glauco Iwersen	039	0270364-4
Guilherme Borba Vianna	048	0269347-6
Helena Mussolino	010	0235669-2/01
Henrique Lauriano De Souza	007	0275522-6
Ira Neves Jardim	002	0238775-7
Ivan Luciano Mendes	047	0273104-0
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	024	0263906-1
Janete Ilibrante	017	0274848-1
Jean Mauricio De Silva Lobo	003	0272492-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	004	0265895-1/01
Joana Brito Freiberger	006	0269094-0/01
Jorge Andrés Rodrigues Bérrios	010	0235669-2/01
Jorge José Gotardi	037	0273862-7/01
Jorge Luiz Martins	025	0271438-3/01
Jose Lucas Da Silva	027	0268144-1/01
Josemar Vidal De Oliveira	019	0277248-3
	033	0275823-8

Josiany Silvia Alves Pereira	045	0271192-2
José Antonio Vale	031	0276125-1
José Aparecido Borges D. Santos	036	0267491-1/01
José Augusto Araújo De Noronha	023	0265514-1
José Geraldo Berger	001	0253791-7
José Hamilton Dias	019	0277248-3
Jovino Terrin	014	0264569-2
João Boaventura De Cristo	040	0270060-1
João Tavares De Lima Filho	009	0272654-1
Joãozinho Santana	033	0275823-8
Juliano França Tetto	025	0271438-3/01
Julio Cesar Ferreira Da Silva	027	0268144-1/01
Karina S. De Oliveira	031	0276125-1
Kleber Faria Mascarenhas	042	0236601-4
Ladi Neis	019	0277248-3
Lauro Caversan Junior	026	0268791-0/01
Leonardo Santana De Abreu	025	0271438-3/01
Leticia Santana De Abreu	025	0271438-3/01
Liliana Orth Diehl	017	0274848-1
Luiz Alberto Gonçalves	005	0271723-7/01
Luiz Antonio Bertocco	013	0254371-9/02
Luiz Antonio Cichoeki	009	0272654-1
Luiz Antonio Pinto Santiago	019	0277248-3
	033	0275823-8

Luiz Carlos Sanches	015	0266299-3
Luiz Cláudio Sebreński	024	0263906-1
Luiz Fernando Dietrich	008	0264868-0/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	023	0265514-1
Luiz Henrique Zanelatto	035	0277373-1
Luiz Rodrigues Wambier	026	0268791-0/01
Majoly Aline Araujo Dos Anjos	012	0268284-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	042	0236601-4
Marcel Souza De Oliveira	006	0269094-0/01
Marcelo Clemente Bastos	043	0268951-6
Marcelo De Souza Teixeira	046	0271801-6
Marcelo Fernandes Polak	040	0270060-1
Marcelo Gomes Moreira	046	0271801-6
Marcio Alexandre Cavenague	027	0268144-1/01

Marco Antonio Langer	016	0275964-4
Marco Antônio De A. Campanelli	014	0264569-2
Marco Aurelio Ceranto	014	0264569-2
Maria Ilma Caruso	045	0271192-2
Maria Inês Przybyz De Paula	036	0267491-1/01
Mauricio Borba	001	0253791-7
Mauricio Sagboni M. Teixeira	010	0235669-2/01
Mauricio Vieira	029	0271867-4/01
Maurício Flávio Magnani	042	0236601-4
Maurílio Viana Pereira	005	0271723-7/01
Melissa Achcar Capriglione	042	0236601-4
Milton Coninck	044	0267777-6
Milton Luiz Cleve Küster	027	0268144-1/01
	029	0271867-4/01

Miriam Aparecida Dos Santos	001	0253791-7
Moacyr Tramujs Da Silva Junior	013	0254371-9/02
Murilo Cleve Machado	029	0271867-4/01
Májeda Denise Mohd Popp	016	0275964-4
	048	0269347-6

Márcia Regina Rodacoski	009	0272654-1
Márcio Antônio Sasso	037	0273862-7/01
Mário Kessler Da Silva Neto	025	0271438-3/01
Mônica Ferreira Mello Biora	029	0271867-4/01
Nelson Jose Silva Junior	047	0273104-0
Nelson Cardoso De Miranda	019	0277248-3
Nelti G. De Souza	032	0275090-9
Neudi Fernandes	041	0264299-5
Noeli De Souza Machado	037	0273862-7/01
Norberto Trevisan Bueno	018	0273735-5
Olindo De Oliveira	001	0253791-7
Oscar Estanislau Nasihgil	006	0269094-0/01
Otávio Erednet Marchesini	013	0254371-9/02
Otávio Castenassi Filho	011	0266734-7
Patrícia Aniceta Bigaiski	006	0269094-0/01
Paulo Cesar Braga Menescal	021	0276335-7
Paulo Cesar De Sousa	022	0267322-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	016	0275964-4
	048	0269347-6

Paulo Roberto Vidal	003	0272492-1/01
Pedro Dias De Magalhaes	014	0264569-2
Rafael Nogueira Da Gama	020	0275862-2
	028	0267583-4/01

Rita De Cassia Wicthoff Neves	030	0276229-4
Roberta Marques Fernandes Saad	011	0266734-7
Robson Da Costa Santos	035	0277373-1
Robson Jesus Navarro Sanchez	014	0264569-2
Robson Ochiai Padilha	046	0271801-6
Rodrigo Agustini	004	0265895-1/01
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	025	0271438-3/01
Rodrigo Gaspar Teixeira	047	0273104-0
Rosiane Carvalho Schulman	019	0277248-3
Rubia Roncolato Da Silva	015	0266299-3
Sergio Henrique Tedeschi	046	0271801-6
Silvio Jacintho Ferreira	026	0268791-0/01
Tadeu Karasek Junior	044	0267777-6
Tatiana Orlandi	028	0267583-4/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	026	0268791-0/01
Valeria Silva Galdino	015	0266299-3
Vitor Cruz Ferreira	043	0268951-6
Vitor Lotoski	042	0236601-4
Wagner Cardeal Oganaukas	021	0275522-6
Wagner De Melo Franco	047	0273104-0
Wagner K. Da Silva	038	0271249-6
Wanderson Moreira Eliziário	036	0267491-1/01
Wascislau Miguel Bonetti	028	0267583-4/01
Wilian Arnaldo De Melo Franco	047	0273104-0
Wilmar Alvinio Da Silva	008	0264868-0/01
Wilson Naldo Grube Filho	002	0238775-7

Acórdão Registrados

001. 0253791-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/7231. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000241 Indenização. Autos Complementares: 1702212 Agravo de Instrumento. Apelante: José Nilson Alves. Adv.: Olindo de Oliveira. Adv.: Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Metalúrgica Schiffer S/a. Adv.: Mauricio Borba. Adv.: José Geraldo Berger. Orgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20210. Num.Livro: 258. Folhas: 132 a 141. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DO TRABALHO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - PERDA AUDITIVA - INEXISTÊNCIA - LESÃO AUDITIVA LEVE CAUSADA POR PRESSÃO SONORA NÃO ACARRETANDO DOENÇA, PROBLEMAS OU DIFICULDADE AUDITIVA PROFISSIONAL - ÔNUS DO QUAL O AUTOR/APELANTE NÃO SE DESINCUMBIU - PROVA PERICIAL - CONCLUSIVA - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - INCOMPROVAÇÃO - DANO - INOCORRÊNCIA.

O ônus da demonstração do dever de indenizar da empregadora é do acidentado, nos precisos termos do disposto no art. 333, I, do CPC.

Na hipótese concreta, a própria prova técnica, representada pela perícia, não conduz à prova do dano.

Acórdão Registrados

002. 0238775-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/104735. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200023287 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700016894 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 1434688 Apelação Cível. Apelante: Trafo Equipamentos Elétricos S/a. Adv.: Claudio Lafayette Guedes e Silva. Adv.: Wilson Naldo Grube Filho. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Adv.: Ira Neves Jardim. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Orgão Julgador: Sétima Câmara

ra Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20211. Num.Livro: 258. Folhas: 142 a 150. Julgado em: 10/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE - ENERGIA ELÉTRICA - PLANO CRUZADO - CONGELAMENTO DE PREÇOS - REAJUSTAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO - RESTITUIÇÃO DOS ACRÉSCIMOS QUANDO DO PERÍODO DE CONGELAMENTO - DECAIMENTO MÍNIMO DA RÉ/APELADA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A CARGO DA EMBARGANTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Os casos em que incide excesso de execução encontram-se catalogados no art. 743 do Código de Processo Civil, em seus incisos; na espécie, insere-se o caso em o inciso I.

Acórdão Registrados

003. 0272492-1/01 Embargos

3. ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO.
4. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
5. EMBARGOS DO AUTOR ACOLHIDOS E EMBARGOS DOS RÉUS ACOLHIDOS EM PARTE.

Acórdão Registrados

007. 0275522-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/152053. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000527 Cobrança. Apelante: José Roberto Delmutti Costa Curta. Adv.: Edney Resmer Vieira. Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Apelado: Sindicato Rural de Astorga. Apelado: Sindicato Rural de Colorado. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Matiar. Num.Acordao: 20216. Num.Livro: 258. Folhas: 165 a 176. Julgado em: 20/10/2004.

Por maioria de votos, de ofício anularam a sentença, com remessa dos autos à Justiça Federal e julgaram prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CNA - TRIBUTO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO - CONTRIBUIÇÃO REVERTIDA EM PARTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA À JUSTIÇA COMUM FEDERAL.

Em sendo a contribuição devida à CNA tributo federal, do qual 20 % do valor arrecadado é revertido em favor do Ministério do Trabalho, patente o interesse da União a determinar a competência para a apreciação à Justiça Comum Federal.

Acórdão Registrados

008. 0264868-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157158. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2648680 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Tereza Pinto Aranha. Adv.: Carolina Borges Cordeiro. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Embargado: A. Z. Imóveis Ltda. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20217. Num.Livro: 258. Folhas: 177 a 181. Julgado em: 06/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO CONTEMPLA VÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO - INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os casos em que se dá o cabimento dos Embargos de Declaração são os contemplados no art. 535 do CPC; a infringência só em hipóteses excepcionais tem sido admitida.

II - Ainda que o recurso conte com a finalidade de prequestionamento, não pode o mesmo fugir do disposto no artigo mencionado.

Acórdão Registrados

009. 0272654-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/131794. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000239 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado Paraná Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Djalma Stigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Apelado: Norton Dequech. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20218. Num.Livro: 258. Folhas: 182 a 197. Julgado em: 03/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento parcial (Julgamento retificado da sessão do dia 27/10/2004).

ACÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - EDITAIS - DISPENSA - SENTENÇA DANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LIDE JULGADA À VISTA DO CONTIDO NO ART. 515, § 3º, CPC - PRINCIPAL EXIGIDO - VERBA DEVIDA - MULTA INDEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - CÔMPUTO A CONTAR DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - RECURSO PROVIDO EM PARTE (MAIORIA).

I - A obrigatoriedade da publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical rural, segundo preconiza o art. 605 da CLT, não mais persiste.

II - A multa exigida, à falta de lei que a preveja, é indevida.

Acórdão Registrados

010. 0235669-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162852. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2356692 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001366 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1331440 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1627072 Agravo de Instrumento. Embargante: Nilson Barbosa do Carmo. Adv.: Antonio Carlos M. Alcântara. Adv.: Gerson Luiz Graboski de Lima. Adv.: Jorge Andrés Rodrigues Bérrios. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Mauricio Sagonbi Montanha Teixeira. Adv.: Helena Mussolino. Adv.: David Schnaid Neto. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20219. Num.Livro: 258. Folhas: 198 a 206. Julgado em: 20/10/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram ambos os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO SUSTENTADO POR AMBOS OS RECORRENTES - CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL - ALEGAÇÃO POR PARTE DO RÉU - VÍCIOS COM OS QUAIS O ACÓRDÃO NÃO CONTA - PREQUESTIONAMENTO - INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO.**

SIBILIDADE - REJEIÇÃO.

I - Ainda que os Embargos de Declaração possam contar com a finalidade de prequestionamento, não pode observar o disposto no art. 535 do CPC.

II - O recurso de Embargos, dada a sua natureza, não se presta ao reexame da causa decidida.

Acórdão Registrados

011. 0266734-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92077. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000142 Reclamação. Apelante: Maria Roselis da Rosa Zansavio. Adv.: Otávio Cadenassi Filho. Apelado: Câmara Municipal de Ribeirão Claro. Advogado: Roberta Marques Fernandes Saad. Adv.: Antonio Augusto Mesquita Lemgruber. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 20220. Num.Livro: 258. Folhas: 207 a 218. Julgado em: 15/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ADMINISTRATIVO - COBRANÇA - PERÍODO EM QUE O LABOR FOI PRESTADO, DE FORMA IRREGULAR, SEM CONCURSO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AUSÊNCIA DO "STATUS" DE SERVIDOR PÚBLICO - NOMEAÇÃO POSTERIOR EM CARGO COMISSIIONADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - FÉRIAS ACRESCIDAS DO 1/3 CONSTITUCIONAL - PAGAMENTO REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTO (EMPENHO) ASSINADO PELA PRÓPRIA AUTORA - VERBA INDEVIDA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO IMPROVIDO.

"Evidencia-se o interesse público pela natureza da lide em causas em que a aplicação do direito objetivo não pode ficar circunscrita às questões levantadas pelos litigantes, mas, ao contrário, deve alcançar valores mais relevantes que tenham primado na resolução processual do litígio. É o que sucede no mandado de segurança, na falência, na ação popular, nas lides que, na esfera extraterritorial, põem em foco a própria soberania nacional, ou ainda quando se discute, nas instâncias superiores, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

A qualidade de parte, como índice de interesse público emergente da lide, deve ser aferida tendo-se em vista o órgão ou pessoa que participe do processo. Numa ação em que figure a União, o Estado, o Município, ou outra pessoa jurídica de direito público, a qualidade do litigante não é de molde a justificar a intervenção do "custos legis". O mesmo não se dá, porém, em litígio em que seja parte, por exemplo, o Presidente da República, como tal, um Estado estrangeiro, ou as Mesas das Câmaras do Congresso Nacional (cf. Lei 2.664, de 3-12-1955), e assim por diante, quando então incidirá a norma do art. 82, III, do novo Código de Processo Civil." (José Frederico Marques, Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1974, vol. 1, n. 253, pp. 289-290).

Acórdão Registrados

012. 0268284-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110665. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400042579 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Agravado: Francisco Marcolino Netto. Adv.: Gastao Schefer Filho. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 20221. Num.Livro: 258. Folhas: 219 a 229. Julgado em: 15/09/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - INCIDÊNCIA SOBRE OS PROVENTOS DOS INATIVOS, NO LIMITE PREVISTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/03 - DECISÃO CORRETA - APLICAÇÃO DAS REGRAS DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL COMO UM TODO - ART. 194 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SISTEMA QUE COMPREENDE, A SAÚDE, A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

"Evidencia-se o interesse público pela natureza da lide em causas em que a aplicação do direito objetivo não pode ficar circunscrita às questões levantadas pelos litigantes, mas, ao contrário, deve alcançar valores mais relevantes que tenham primado na resolução processual do litígio. É o que sucede no mandado de segurança, na falência, na ação popular, nas lides que, na esfera extraterritorial, põem em foco a própria soberania nacional, ou ainda quando se discute, nas instâncias superiores, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

A qualidade de parte, como índice de interesse público emergente da lide, deve ser aferida tendo-se em vista o órgão ou pessoa que participe do processo. Numa ação em que figure a União, o Estado, o Município, ou outra pessoa jurídica de direito público, a qualidade do litigante não é de molde a justificar a intervenção do "custos legis". O mesmo não se dá, porém, em litígio em que seja parte, por exemplo, o Presidente da República, como tal, um Estado estrangeiro, ou as Mesas das Câmaras do Congresso Nacional (cf. Lei 2.664, de 3-12-1955), e assim por diante, quando então incidirá a norma do art. 82, III, do novo Código de Processo Civil." (José Frederico Marques, Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª edição, 1974, vol. 1, n. 253, pp. 289-290).

Acórdão Registrados

013. 0254371-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/132451. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2543719 Apelação Cível. Autos Complementares: 97000000992 Reparação de Danos. Autos Complementares: 20000000138 Incidência de Falsidade. Embargante: Sandro Claret de Lima. Adv.: Otavio

Ernesto Marchesini. Adv.: Luiz Antonio Bertocco. Adv.: Eduardo Biachi Gomes. Embargado: Valdomiro Nazareno Macagnan. Embargado: Cláudia Maria Macagnan. Adv.: Moacyr Trajujas da Silva Junior. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20222. Num.Livro: 258. Folhas: 230 a 235. Julgado em: 13/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ERRO MATERIAL - NOME DO EMBARGADO VARÃO - CORREÇÃO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO ATO ATACADO - REJEIÇÃO.**

Acórdão Registrados

014. 0264569-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/82759. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000109 Indenização. Autos Complementares: 1506689 Apelação Cível. Autos Complementares: 1869581 Agravo de Instrumento. Apelante: Idalino Moreira Prates. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Celso Garutti Costa. Adv.: Marco Aurelio Ceranto. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Pedro Dias de Magalhães. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20223. Num.Livro: 258. Folhas: 236 a 256. Julgado em: 06/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e deram provimento parcial ao primeiro. Por maioria de votos, deram provimento parcial ao segundo (Banco do Brasil S/A). Declara voto vencido o Juiz Carlos Mansur Arida. **RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO PELO DIREITO COMUM.**

1. **AGRAVO RETIDO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - CARÁTER RESTRITIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INTROMISSÃO DE FUNDAMENTO JURÍDICO NOVO - RECURSO IMPROVIDO.**

2. **PRESCRIÇÃO - MATÉRIA APRECIADA NO DESPACHO SANEADOR - INEXISTÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO - PRECEDENTES DO STJ.**

3. **NEXO CAUSAL CONFIGURADO ENTRE A DOENÇA CONTRAÍDA PELO AUTOR E O TRABALHO EXECUTADO.**

4. **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVI) - ABATIMENTO DA INDENIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE.**

5. **DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR FIXADO - RAZOABILIDADE.**

6. **CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - DISPENSA DIANTE DA SOLVABILIDADE DO RÉU.**

7. **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM A PENSÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - NATUREZAS DIVERSAS.**

8. **DESPEAS MÉDICAS E DE MEDICAMENTOS - PROVA INQUESTIONÁVEL.**

9. **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA - RECURSOS DO AUTOR E DO RÉU PROVIDOS EM PARTE - VOTO VENCIDO.**

(a) Predominante o entendimento que a denunciação da lide tem caráter restritivo. Admissível somente nos casos de garantia própria. Naqueles casos em que a lei ou o contrato assegura previamente à parte o direito regressivo. Nunca quando a possibilidade de direito à indenização surge depois da sentença. No contrato de trabalho celebrado entre as partes não se encontra previsto direito de regresso nem em lei. Inadmissível a introdução de fundamento jurídico novo na demanda.

(b) "Afastada a prescrição desde o saneador, contra o qual não houve recurso, a matéria não poderia ser revidada posteriormente." Resp 229.189-RJ - 2ª Turma do STJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU de 10-3-03, p. 140.

(c) O fato de o autor receber benefício previdenciário não permite seja o valor da indenização compensado, com eventuais quantias pagas pela Previdência Social, considerando que as referidas verbas possuem naturezas distintas. A relação existente entre o autor e o órgão previdenciário decorre do vínculo trabalhista, que implica no desconto salarial em favor da Previdência Social; por outro lado, a relação da vítima com o réu decorre da prática de ato ilícito.

Acórdão Registrados

015. 0266299-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/98175. Materia: Demais cíveis. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000673 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000517 Reparação de Danos. Agravante: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul - Fafijan. Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Valeria Silva Galdino. Adv.: Luiz Carlos Sanchez. Agravado: André Anderson Rossato. Adv.: Allaymer Ronaldo Régis dos Bernardos Bonesso. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20224. Num.Livro: 258. Folhas: 257 a 264. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO OPOSTA, POR ENTENDER QUE O FORO COMPETENTE PARA SE PROPOR ACÇÃO PESSOAL É DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.

1 - Configurada a relação de consumo entre as partes, já que houve um contrato de prestação de serviços entre a facultade e a agravante, a ação pode ser promovida no foro do domicílio do agravado.

2 - No contrato de adesão, regido pelo Código de Defesa do Consumidor, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Art. 51, IV, do CDC.

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0275964-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/162387. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000323 Ação de Despejo. Agravante: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Adv.: Marco Antonio Langer. Agravado: Amive Comércio de Roupas Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20225. Num.Livro: 258. Folhas: 265 a 273. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA IMOTIVADA - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL - CONEXÃO - INOCORRÊNCIA.

1 - Na ação de despejo por denúncia imotivada, o agravante baseou seu pedido pelo decurso do prazo determinado para a locação do imóvel, tendo como causa de pedir, seu desinteresse na continuidade da locação e desocupação do imóvel.

2 - Na ação revisional o que se discute (causa petendi) é a abusividade de cláusulas no contrato avençado, e o pedido consiste na compensação de valores e perdas e danos, sustentando que o contrato é de locação comum. Em sendo assim, óbvio está a diversidade de causa de pedir e pedidos.

A norma inserta no art. 105 do Código de Processo Civil não contém impositivo cogente ao juiz para assim proceder; mas sim, facultativa a possibilidade de reunião, conforme seu livre convencimento.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0274848-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/148566. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000594 Indenização. Apelante: Línea Forma Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Gabriel Braga Farhat. Adv.: Lilianna Orth Diehl. Rec.adesivo: Gelinski Administradora de Bens, Investimentos e Participações Ltda. Adv.: Janete Ili-brante. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 20226. Num.Livro: 258. Folhas: 274 a 283. Julgado em: 27/10/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO DE CRÉDITO JÁ QUITADO.

PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE EM NOME DO CREDOR MAS ESTE NÃO COMUNICOU O FATO AO BANCO QUE ENCAMINHOU O TÍTULO PARA PROTESTO. SE O DEVEDOR POSSUÍA O NOME DO BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA DO CREDOR É PORQUE ESTE LHE FORNECEU OS MESMOS, NÃO PODENDO O CREDOR ALEGAR QUE COMO O PAGAMENTO FOI EFETUADO DE FORMA INCORRETA INOCORREU QUALQUER IRREGULARIDADE COM O PROTESTO DO TÍTULO.

JDO RECURSO ADESIVO. CONSIDERANDO-SE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO É DEVIDA A ELEVAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL PARA CINCO MIL REAIS ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE

Acórdão Registrados

018. 0273735-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/147303. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001483 Manutenção de Posse. Agravante: Thaís Herrera Bueno. Agravante: Cibele Herrera. Adv.: Norberto Trevisan Bueno. Agravado: João Gazelinski. Agravado: João Gazelinski - Me. Adv.: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20227. Num.Livro: 258. Folhas: 284 a 290. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ACÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. JUIZ QUE EXCLUI DO POLO PASSIVO DOIS RÉUS E DEPOIS DECLAROU-SE SUSPEITO PARA CONTINUAR A PRESIDIR O FEITO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO JUIZ PARA APRECIAR A LIDE. DECISÃO QUE DESIGNOU NOVA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA TENDO EM VISTA A LEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS EXCLUÍDOS PELO MAGISTRADO QUE SE DEU COMO SUSPEITO. PODER DO JUIZ DE OFÍCIO DE EQUACIONAR A LIDE DE MANEIRA A PROPORCIONAR UMA MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Quanto à validade da contestação apresentada pelas agravantes, nota-se que esta deverá ser considerada legítima pelo MM Juiz, em razão de que se as agravantes já apresentaram a sua contestação a presente ação, esta deverá ser considerada válida face o princípio da economia processual.

2. Em se tratando de condições da ação, como a legitimidade das partes, a questão não é passível de preclusão, podendo ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição e examinada, inclusive, de ofício pelo magistrado.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

019. 0277248-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170045. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100038305 Cobrança. Autos Complementares: 200100002125 Sequencia Anual. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Morádias Caícaras II. Adv.: Rosiane Carvalho Schulman. Adv.: Ladi Neis. Adv.: Nelson Cardoso de Miranda. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: José Hamilton Dias. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 20228. Num.Livro: 258. Folhas: 291 a 296. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COHAB-CT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Apesar de não ter sido registrado o contrato de compromisso de compra e venda, o pagamento das despesas de condomínio é de responsabilidade do promitente comprador, devendo ser reconhecida a ilegitimidade passiva “ad causam” do promitente vendedor. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

020. 0275582-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/159150. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001049 Ação de Despejo. Apelante: W. Pereira Comércio e Distribuição Ltda. Me. Adv.: Edson Hatsbach. Apelado: Sonae Distribuição do Brasil S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Gersua Linhares. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 20229. Num.Livro: 259. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 27/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - LOCAÇÃO ATÍPICA EXISTENTE - RELAÇÃO EQUIPARADA COM SHOPPING CENTER - RES SPERATA DEVIDA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Restando configurada a relação entre as partes seria atípica, equiparada a Shopping Center, devida a res sperata.

2. As relação locatfcias, ainda que atípicas, não são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

021. 0276335-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164224. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001363 Indenização. Apelante: Varig Logística S/a. Adv.: César Augusto Terra. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Adv.: Paulo Cesar Braga Menescal. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 20230. Num.Livro: 259. Folhas: 10 a 19. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. SUBROGAÇÃO. TRANSPORTADOR AÉREO. LIMITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A PERDA DE MERCADORIA EM TRANSPORTE AÉREO, CAUSADA PELA CULPA NA MODALIDADE DE NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA, DEVE SER INDENIZADA PELO SEU VALOR REAL, SENDO INAPLICÁVEL A INDENIZAÇÃO TARIFADA; APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0263722-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/73042. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000204 Reparação de Danos. Apelante: Ali Abou Chami. Adv.: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: Autorama - Automóveis Umuarama Ltda. Adv.: Paulo Cesar de Sousa. Adv.: Aedemar Uliana Neto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20231. Num.Livro: 259. Folhas: 20 a 31. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROPOSITURA POR ADQUIRENTE DE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DE NÃO ENTREGA DO BEM - INADIMPLEMENTO NÃO COMPROVADO - DANOS MATERIAIS - INCOMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CULPA - SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I - A reparação por danos materiais exige comprovação; meras conjecturas não contam.

II - Incomprovada a culpa, não há como ditar condenação a título de dano moral.

III - Esboçando a parte autora pretensão alterando a realidade fática, incorre a mesma nas penas da litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

023. 0265514-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/80945. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000535 Indenização. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.:

José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Camile Santos de Souza. Adv.: Denise Kung Bruel. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Rec.adesivo: José Tadeu de Souza Pinto. Adv.: Altair Trova de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20232. Num.Livro: 259. Folhas: 32 a 42. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESTAÇÕES QUITADAS - ENCAMINHAMENTO DE NOTIFICAÇÕES E RESTRIÇÃO AO CRÉDITO ATRAVÉS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INFORMAÇÕES - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DANO QUE INDEPENDE DE PROVA - NULIDADE INOCORRENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO - ADMISSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM - ALEGAÇÃO DE SER EXCESSIVO - VALOR QUE DEVE GUARDAR RELAÇÃO COM O ALCANCE ESTIMADO DO SOFRIMENTO ADVINDO DO ATO INJUSTO - SUCUMBÊNCIA APENAS DA RÉ - CAUSA CUJO VALOR ATRIBUÍDO É ESTIMATIVO - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.

I. Todo e qualquer dano causado a alguém, ou ao seu patrimônio, deve ser indenizado, não se excluindo o mais importante deles, que é o dano moral.

II. O magistrado fica autorizado a julgar a lide antecipadamente quando já possuir elementos suficientes para formar o seu convencimento, cabendo decidir sobre a necessidade ou não da realização das provas.

III. O valor da condenação a título de dano moral deve ter relação com o alcance estimado do sofrimento advindo pelo ato injusto e a condição econômica de quem paga.

IV. O valor pleiteado por danos morais é meramente estimativo e não importa no decaimento do pedido, em sucumbência recíproca.

Acórdão Registrados

024. 0263906-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/187661. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000635 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1376390 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000143 Cobrança. Apelante: Município de Guarapuava. Adv.: Carlos Alberto Dipp de Castro. Adv.: Luiz Cláudio Sebreński. Apelado: Alusud Engenharia Montagens e Serviços Ltda. Adv.: Iverly Antiquiera Dias Ferreira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20233. Num.Livro: 259. Folhas: 43 a 49. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA EM FACE DE MUNICÍPIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES APLICÁVEIS: INPC (ENTRE MAIO DE 1992 A JUNHO DE 1994); IPC-r (DE JULHO DE 1994 A JUNHO DE 1995; MÉDIA DO INPC E IGP/DI (DE JULHO DE 1995 A AGOSTO DE 2002) - APLICAÇÃO CORRETA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONVENIENTEMENTE - APELO DESPROVIDO.

I - Corretos os índices aplicados como fator de atualização monetária, impõe-se sejam mantidos.

II - Os honorários de advogado considerando que, in casu, foram julgados embargos à execução, devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.

Acórdão Registrados

025. 0271438-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/180598. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2714383 Apelação Cível. Embargante: Jair Souza Batista - Me (new Copy Fotec). Adv.: Jorge Luiz Martins. Embargado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Leonardo Santana de Abreu. Adv.: Mário Kessler da Silva Neto. Adv.: Letícia Santana de Abreu. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20234. Num.Livro: 259. Folhas: 50 a 55. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos de declaração se prestam, exclusivamente, a corrigir omissões, obscuridades ou contradições oriundas das decisões judiciais e não para rever ou rediscutir o mérito da questão jurídica já decidida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

026. 0268791-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/178742. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2687910 Apelação Cível. Embargante: Lauro Caversan. Adv.: Lauro Caversan Junior. Adv.: Silvio Jacintho Ferreira. Adv.: Ana Paula Wollstein. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20235. Num.Livro: 259. Folhas: 56 a 61. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos de declaração se prestam, exclusivamente, a cor-

rigir omissões, obscuridades ou contradições oriundas das decisões judiciais e não para rever ou rediscutir o mérito da questão jurídica já decidida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

027. 0268144-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181516. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2681441 Apelação Cível. Embargante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Embargado: Cláudio Norberto Klagenberg. Adv.: Jose Lucas da Silva. Adv.: Julio Cesar Ferreira da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20236. Num.Livro: 259. Folhas: 62 a 69. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos de declaração se prestam, exclusivamente, a corrigir omissões, obscuridades ou contradições oriundas das decisões judiciais e não para rever ou rediscutir o mérito da questão jurídica já decidida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

028. 0267583-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181574. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2675834 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Embargado: Taimara Santos de Carvalho. Adv.: Tatiana Orlandi. Adv.: Wacislaus Miguel Bonetti. Adv.: Adir Luiz Colombo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20237. Num.Livro: 259. Folhas: 70 a 72. Julgado em: 10/11/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL JUROS MORATÓRIOS. OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA. ART. 960, CC/16.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

029. 0271867-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176789. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2718674 Apelação Cível. Autos Complementares: 2612784 Agravo de Instrumento. Embargante: Zilene Franco Resende. Adv.: Mauricio Vieira. Embargado: Brasilveículos Companhia de Seguros. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 20238. Num.Livro: 259. Folhas: 73 a 78. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EVIDENTE INTUITO DE SER REEXAMINADA QUESTÃO REFERENTE AO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos opostos quando não há, no aresto embargado, a omissão apontada.

Acórdão Registrados

030. 0276229-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164335. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000400 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2535873 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000754 Cobrança. Autos Complementares: 200400000226 Execução por Quantidade Certa. Autos Complementares: 2681314 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1924963 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Camilla T. Pilastre Mendes. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Dinorah Rodrigues Vieira. Adv.: Rita de Cassia Wicthoff Neves. Adv.: Derothou Goncalves da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20239. Num.Livro: 259. Folhas: 79 a 84. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JUDICIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 17º DO CPC - EXPEDIENTE PROCRASTINATÓRIO - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Mostrando-se o exercício do direito de ação e de defesa do apelante, abusivo e impertinente, além de claro o intuito meramente procrastinatório dos embargos interpostos, correta a condenação dos mesmos em litigância de má-fé

Acórdão Registrados

031. 0276125-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163090. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000412 Cobrança. Apelante: Eugênio Carlos Bertolli. Adv.: Alessandro Donizete de Souza Vale. Adv.: José Antonio Vale. Apelado: Condomínio Edifício Rainbow Tower. Adv.: Karina S. de Oliveira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 20240. Num.Livro: 259. Folhas: 85 a 91. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de

votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - BALANCETES CONDOMINIAIS QUE, CONQUANTO DESNECESSÁRIOS, FORAM APRESENTADOS - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS INERENTES ÀS DESPESAS DO CONDOMÍNIO - MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DA PROVA - MULTA CONTRATUAL DE 10% - PARCELAS VENCIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA NA FORMA PRETENDIDA - JUROS DE MORA FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO ADEQUADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O percentual da multa fixada pelo artigo 1336, § 1º do Novo Código Civil somente é aplicável para as obrigações vencidas após 10 de janeiro de 2003.

2. Fixada em valor adequado e nos parâmetros legais aplicáveis, deve ser mantida a verba honorária.

Acórdão Registrados

032. 0275090-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156017. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000555 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200300001235 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2543524 Agravo de Instrumento. Apelante: Dorvalino da Luz Vernick. Adv.: Nelti G de Souza. Apelante: Granja Paiquerê Ltda. Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20241. Num.Livro: 259. Folhas: 92 a 97. Julgado em: 27/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao segundo recurso (Granja) e julgaram prejudicado o primeiro.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMODATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO EFETIVADA - NÃO ATENDIMENTO PELO COMODATÁRIO - POSSE QUE PASSOU A SER ILEGÍTIMA - DIREITO TÃO SOMENTE ÀS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS - POÇO ARTESIANO CONSIDERADO COMO BENFEITORIA ÚTIL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - DECISÃO EQUIVOCADA - SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO - NÃO CONHECIMENTO.

“O apelante não faz jus à indenização pelas benfeitorias realizadas, em razão de ter ignorado a notificação para desocupar a propriedade, configurando-se o esbulho e a má-fé.” (TRF 2ª R. - AC 95.02.17468-2 - 6ª T. - Rel. Des. Fed. André José Kozłowski - DJU 13.01.2004 - p. 114)

Acórdão Registrados

033. 0275823-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/161249. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000527 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Cassiano Roberto Langer. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Rui Daniel do Nascimento Marafigo. Adv.: Joãozinho Santana. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20242. Num.Livro: 259. Folhas: 98 a 101. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO A PEDIDO DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO COMPATÍVEL COM O TRABALHO REALIZADO, TEMPO GASTO E COMPLEXIDADE DA CAUSA - MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Tendo a fixação dos honorários advocatícios representado valor justo, hábil a remunerar o trabalho desenvolvido pelo procurador durante o curso do processo, não merece modificação.

Acórdão Registrados

034. 0233358-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/70328. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000312 Embargos a Execução. Autos Complementares: 8900000327 Indenização. Apelante: Misericórdia de Jacarezinho. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Adv.: Celso Antonio Rossi. Apelado: Cleide de Souza Pinto. Adv.: Carla Ferreira Aversani. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20243. Num.Livro: 259. Folhas: 102 a 115. Julgado em: 20/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram com aplicação de multa..

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE RAZÕES APRESENTADAS EM INICIAL DOS EMBARGOS OPOSTOS. AUSÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA APELADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II E ARTIGO 515, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES. APELO NÃO CONHECIDO. (MAIORIA).

I. Não se caracteriza como razões recursais a repetição dos argumentos expendidos em inicial de embargos opostos, na fase de apelo, pois não foram indicados os fundamentos de fato e de direito de inconformismo contra a sentença.

II. Evidenciado que os Embargos opostos tiveram o propósito único de obstar o perfeito andamento do processo e o recurso dele manejado mostrar-se como incidente manifestamente in-

fundado, resta claro que a parte não procedeu com a lealdade e a boa fé processual preconizadas no art. 14, inciso III do CPC, violando o art. 17, inciso VII, da mencionada lei processual, impondo-se, via de consequência, as sanções pela litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

035. 0277373-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/172078. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000787 Cobrança de Condomínio. Apelante: Midair Moreira de Castilho. Apelante: Renata Albuquerque Maranhão Moreira de Castilho. Apelante: Roberta Albuquerque Maranhão Moreira de Castilho. Adv.: Luiz Henrique Zanelatto. Apelado: Condomínio Edifício Capitão Rodrigo. Adv.: Eliane Aparecida Rocha. Adv.: Robson da Costa Santos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 20244. Num.Livro: 259. Folhas: 116 a 118. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DESPESAS DE CONDOMÍNIO. FRAÇÃO IDEAL DEFINIDA NA MATRÍCULA. CONFRONTO ENTRE ESSA FRAÇÃO IDEAL E A QUE CONSTA DA MINUTA DA CONVENÇÃO. PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. CÁLCULO CORRETO DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO. RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

036. 0267491-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171576. Materia: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2674911 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000398 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 860000025 Reparação de Danos. Embargante: Jandira Nicácio Pelisson. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Adv.: Wanderson Moreira Eliziário. Adv.: Cassiano Ricardo Bocalão. Embargado: Lindolfo Gonçalves da Silva. Embargado: Lindaura Siqueira Campos da Silva. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20245. Num.Livro: 259. Folhas: 119 a 123. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INOCORRENTES - VERBA HONORÁRIA - PLEITO DE MAJORAÇÃO - SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA - FIXAÇÃO CONSOANTE O § 4º DO ART. 20 DO CPC - INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração só excepcionalmente podem contar com o efeito infringente; os casos de cabimento vêm catalogados nos incisos do art. 535 do CPC.

Acórdão Registrados

037. 0273862-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/164570. Materia: Demais cíveis. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2738627 Apelação Cível. Agravante: Armazéns Gerais Faust Ltda.Agravante: Anselmo Faust. Agravante: Severino Grassi. Adv.: Jorge José Gotardi. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Noeli de Souza Machado. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 20246. Num.Livro: 259. Folhas: 124 a 128. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO. APELAÇÃO CIVIL NÃO CONHECIDA POR FALTA DE PREPARO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SOMENTE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. FALTA DE OBSERVÂNCIA DA REGRA INSCULPIDA NA LEI 1.060/50. APELAÇÃO DESERTA. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0271249-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126695. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000492 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul. Adv.: evair dias aguiar. Apelado: Maria Angela Vigarini. Adv.: Cezar Alaor Botura. Adv.: Wagner K. da Silva. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 20247. Num.Livro: 259. Folhas: 129 a 133. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO QUE INSTITUIU DEDUÇÃO DE SALÁRIOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A FIM DE EQUILIBRAR A CONTABILIDADE E O ORÇAMENTO FINANCEIRO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO XV DA CF/88. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0270364-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120747. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000847 Indenização. Apelante: Transportadora Satélite Ltda. Adv.: Adriane Turin dos Santos. Adv.: Dulciomar Cesar Fukushima. Rec.adesivo: Unibanco Seguros S/a. Adv.: Glauco Iwensen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 20248. Num.Livro:

259. Folhas: 134 a 139. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURADO QUE TENTA COBRAR DA SEGURADORA OS PREJUÍZOS SOFRIDOS COM A PERDA DA CARGA QUE TRANSPORTAVA. AÇÃO INTERPOSTA QUASE 6 ANOS APÓS A NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR A APÓLICE. PRAZO PRESCRICIONAL EXPRESSAMENTE PREVISTO NO ART. 178, §6º, II DO CC/16. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados

040. 0270060-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119800. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000694 Indenização. Apelante: João Andreola de Sá. Adv.: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Apelado: Antonio Ribeiro de Lara & Fostina Matias de Lara Ltda (viação Lara). Adv.: João Boaventura de Cristo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 20249. Num.Livro: 259. Folhas: 140 a 149. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÔNIBUS QUE COLIDE COM BICICLETA CAUSANDO LESÕES NO AUTOR. CULPA DEMONSTRADA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE TEM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATÉ PROVA ROBUSTA EM CONTRÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DAS DESPESAS APTAS A CARACTERIZAREM O DANO MATERIAL. DANO ESTÉTICO NÃO COMPROVADO. RECUSO DO RÉU NÃO RECEBIDO EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE NO QUE SE REFERE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO ASSEGURADO AO PATRONO DO RÉU EM EXECUTAR A VERBA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS DO AUTOR.

Acórdão Registrados

041. 0264299-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/81464. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200001578 Cobrança. Agravante: Paranaprovíncia. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Rosita Bressan Brusso Feyh. Adv.: Neudi Fernandes. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 20250. Num.Livro: 259. Folhas: 150 a 154. Julgado em: 10/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA EM FACE DA ORA AGRAVANTE PARA O FIM DE SER RESSARCIDA DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM RAZÃO DE ACIDENTE. ILEGITIMIDADE DA AGRAVANTE. ACIDENTE OCORRIDO QUANDO ESTAVA EM VIGOR O PROGRAMA SAS, DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO ESTADUAL. PARANÁPREVIDÊNCIA QUE NÃO CHEGOU A ASSUMIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. ART. 1º DO DECRETO 5303. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0236601-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/91883. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000097 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000888 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1780923 Agravo de Instrumento. Apelante: Texaco do Brasil S/a - Produtos de Petróleo. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Kleber Faria Mascarenhas. Adv.: Melissa Achcar Caprigione. Apelado: Posto Otto Ltda. Apelado: Vitor Lotoski. Apelado: Maurício Flávio Magnani. Adv.: Maurício Flávio Magnani. Adv.: Vitor Lotoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Relator Designado: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 20251. Num.Livro: 259. Folhas: 155 a 167. Julgado em: 10/11/2004.

Por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade da sentença e julgaram prejudicado o recurso. Relator designado o Juiz Eugênio A. Grandinetti e declara voto vencido o Juiz Antônio Martellozzo. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE - NULIDADE. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DA QUAL NÃO TOMOU CIÊNCIA O ADVOGADO DO APELANTE, UMA VEZ QUE O M.M. JUIZ HAVIA DETERMINADO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

043. 0268951-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/110865. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001169 Indenização. Apelante: Auto Adminitradora de Imóveis Bocchi Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Vitor Cruz Ferreira. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Num.Acordao: 20252. Num.Livro: 259. Folhas: 168 a 176. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - POSTO

DE COMBUSTÍVEL - LOCAÇÃO - ROMPIMENTO UNILATERAL PELA LOCADORA - MULTA CONTRATUAL - PAGAMENTO - PERDAS E DANOS - INCOMPROVAÇÃO - SENTENÇA CONDENANDO AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE LOCAÇÃO E DESPESAS A ELES REFERENTES - REFORMA DA MESMA PARA ESTENDER A CONDENAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 254 DO STF - PROVIMENTO PARCIAL.

I - As perdas e danos, para autorizar a procedência do pedido, háo que ser comprovados.

II - A inclusão dos juros moratórios, quando omitidos, quer no pedido, quer na sentença condenatória, são devidos e exigíveis como acessórios que são do capital.

Acórdão Registrados

044. 0267777-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106049. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000956 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100000349 Consignação em Pagamento. Apelante: R. G. Comercial e Imobiliária Ltda.Adv.: Milton Coninck. Apelado: Jenilson Antonio. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20253. Num.Livro: 259. Folhas: 177 a 190. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE REPARAÇÃO - DANOS MORAIS - INSERÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO À SERASA - PROPOSITURA POR ADQUIRENTE DE IMÓVEL APÓS HAVER AJUIZADO ANTERIOR AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO EM O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM VARA CÍVEL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM - VALOR PEDIDO EQUIVALENTE A 100 (CEM) VEZES O DA POSITIVAÇÃO - SENTENÇA CONCEDENDO VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) VEZES O DO DÉBITO - CONFIRMAÇÃO.

Enquanto tramita ação onde se discute a validade das cláusulas contratuais, é indevida a inclusão do nome dos devedores em bancos de dados de inadimplência.

O mesmo se dá quando pendente ação consignatória em pagamento, como no caso sub judice.

Acórdão Registrados

045. 0271192-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126156. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000615 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9500000211 Indenização. Autos Complementares: 2039741 Apelação Cível. Agravante: Farmácia Nova (carson e Carson Ltda). Agravante: Derécido Morete Carsoni. Adv.: Maria Ilma Caruso. Agravado: Aparecida Rodrigues de Paula. Adv.: Adilson José Alves Pereira. Adv.: Josiany Silvia Alves Pereira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20254. Num.Livro: 259. Folhas: 191 a 196. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA RECAINDO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MOVIMENTO MENSAL DA EXECUTADA (FARMÁCIA) - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS, DIANTE DA COMPROVADA INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS - EXECUTADOS QUE SUSTENTAM PODER A MEDIDA COMPROMETER SATISFAÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR O PERCENTUAL FIXADO.

Acórdão Registrados

046. 0271801-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/131066. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000345 Reparação de Danos. Agravante: Ana Mariza Welch Castelli. Adv.: Sergio Henrique Tedeschi. Adv.: Robson Ochiai Padilha. Agravado: Editel Lista Telefônica S/a. Adv.: Marcelo Gomes Moreira. Adv.: Claudio Cesar Pinto. Agravado: Associação Comercial do Paraná. Adv.: Cleverson Marinho Teixeira. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Andrea Lambert de Castro. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20255. Num.Livro: 259. Folhas: 197 a 201. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SCPC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROPOSITURA EM FACE DO SUPOSTO CREDOR E DO SCPC - DANOS MORAIS - LEGITIMIDADE DE PARTE NO PÓLO PASSIVO INCLUSIVE DO ÓRGÃO PROTETIVO DO CRÉDITO - RECURSO PROVIDO.

É a Associação Comercial, por ato do SCPC, parte legítima no pólo passivo da relação processual, onde se pleiteia reparação de danos morais.

Acórdão Registrados

047. 0273104-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/139701. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000910 Indenização. Agravante: Ronaldo Antonio dos Reis. Agravante: Izabel Costa dos Reis. Agravante: Ronaldo Antonio dos Reis Júnior. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Adv.: Ivan Luciano Mendes. Agravado: Fogos Universal Ltda - Me. Advogado: Wiliam Arnaldo de Melo Franco. Advogado: Wagner de Melo Franco. Agravado: Aymoré Distribuidora de Fogos de Artifício e Artigos Religiosos Ltda. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20256. Num.Livro: 259. Folhas: 202 a 205. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de

votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ESTÉTICO, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - PROPOSITURA PELA VÍTIMA, MULHER E FILHO - ILEGITIMIDADE DE PARTE DOS DOIS ÚLTIMOS, CONTRA OS QUAIS SE EXTINGUIU O PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO.

Não tendo falecido a vítima que reclama indenização por danos sofridos, de ordem moral, estético, emergentes, só ela detém a legitimidade ativa ad causam.

Somente em caso de falecimento é que a legitimidade se transfere aos familiares pela reparação dos danos sofridos.

Acórdão Registrados

048. 0269347-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/116740. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000815 Declaratória. Agravante: Otávio Manassés Fantinato. Agravante: Janete de Macedo Fantinato. Agravante: Nisete Anna Fantinato. Agravante: Marisa Fantinato Strobach. Agravante: Francisco Roberto Strobach. Agravante: Maria de Andrade Fantinato. Agravante: Anna Orlanda Bertolin Fantinato. Agravante: Supermercados Fantinato Ltda. Adv.: Guilherme Borba Viana. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Agravado: Walter Beckert. Agravado: Edise Zaninelli Beckert. Agravado: Emídio Bueno Marques. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 20257. Num.Livro: 259. Folhas: 206 a 211. Julgado em: 17/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.

COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXTRAPATRIMONIAIS (CUMULAÇÃO) - VALOR DA CAUSA SUPERANDO O DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO - INCOMPETÊNCIA DO TAPR, COMPETÊNCIA AFETA À DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04643 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	040	0166063-1
Ademir Antônio De Lima	019	0261858-2/01
Adilson Luis Ferreira Filho	058	0269694-0
Adilson Menas Fidelis	012	0266817-1/01
Afonso José Afonso De Moura	028	0270417-0
Ailton Nunes Da Silva	030	0267765-6
	037	0274513-3
	038	0274470-3
	039	0274510-2
	044	0274645-0
Airton Passos De Souza	042	0232365-7
Alexandre Christoph L. Pacheco	052	0260681-7/01
Alexandre Guarilha	073	0271843-4
Alexandre Torres Vedana	012	0266817-1/01
	052	0260681-7/01
Alexandre Wasch Gurdon	027	0272921-7
Alexey Gastão Conselvan	029	0258493-6/01
Alexsander Roberto A. Valadão	010	0262391-6
	011	0261015-7
	068	0272659-6
Alexsandra Marilac Belnoski	061	0261332-3/01
Alfredo Ambrosio Junior	043	0249336-7
Alvino Aparecido Filho	016	02666029-1/01
Amando Barbosa Lemes	020	0258786-6/01
Amauri Baptista Salgueiro	027	0272921-7
Amilton Domingues De Moraes	019	0261858-2/01
Ana Lúcia França	013	0255958-0/01
Ana Marcia Soares Martins Rocha	011	0261015-7
Ana Paula Duarte	059	0249247-5/01
Anders Frank Schattenberg	060	0266149-8/01
Andre Cornelsen Brofman	015	0259620-7/01
Andrea Maria Soares Quadros	065	0256881-8
Andressa Rabello Ferreira	028	0270417-0
André Zanquetta Vitorino	003	0272694-5
Andréia Aparecida Aguiar	071	0258289-2
Angelica Tatiana Tonin	001	0272855-8
Antonielee Bertolini	031	0255604-7
Antonio Carlos Gomes	018	0262261-3/01
Antonio Celestino Toneloto	015	0259620-7/01
	028	0270417-0
Antonio Vanderli Moreira	011	0261015-7
	068	0272659-6
Aparecido Romão M. Fernandes	072	0265237-9
Arlindo Menezes Molina	042	0232365-7
Armando C. D. S. E. Guadanhini	070	0263948-9
Armando Luiz Marcon	025	0270190-4
Auderli Luiz De Marco	042	0232365-7
Carlos Afonso Ribas Rocha	057	0270161-3
Carlos Alberto Bezerra	053	0266163-8
Carlos Alberto Francovig Filho	026	0181154-3/01
Carlos Alberto Stoppa	019	0261858-2/01
	075	0256918-0
Carlos Antonio Lesskui	031	0255604-7
	057	0270161-3
	060	0266149-8/01
Carlos Eduardo Vila Real	003	0272694-5
Carlos Roberto Ferrarezi	053	0266163-8
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	023	0263283-3
Celio Armando Janczeski	048	0190829-4
Cesar Edward Abbate Sosa	010	0262391-6

	011	0261015-7
	068	0272659-6
Cesar Felix Ribas	029	0258493-6/01
Christiana Maria R. Coimbra	029	0258493-6/01
Claudine Camargo Manenti	031	0255604-7
Claudio Antonio Canesin	023	0263283-3
Clea Mara Luvizotto	018	0262261-3/01
Cláudio Soccoloski	065	0256881-8
Cláudio Xavier Petryk	013	0255958-0/01
Cristiane De Oliveira Azim	023	0263283-3
Cristianne Ganem Kisner	029	0258493-6/01
Cristina Hatschbach Maciel	057	0270161-3
Dalton Luiz Dallazem	031	0255604-7
Daniel Hachem	043	0249336-7
	063	0253388-0/01
Deise De Godoy Marconi Peres	045	0247977-0
	047	0249607-1
Dorival Paduan Hernandes	045	0247977-0
	047	0249607-1
Ederson Ribas Basso E Silva	029	0258493-6/01
Edson Carlos Pereira	017	0264806-0/01
Edson Luiz Cocco	075	0256918-0
Elaine Cristine De C. Miranda	073	0271843-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	013	0255958-0/01
	035	0262357-4
Elizeu Luciano De A. Furquim	010	0262391-6
	011	0261015-7
	068	0272659-6
Eros Sowinski	013	0255958-0/01
Estevão Ruchinski	053	0266163-8
Evaristo Aragão F. D. Santos	012	0266817-1/01
	020	0258786-6/01
Fabiano Roerner	027	0272921-7
Fabiola Sfaier	020	0258786-6/01
Felipe Barrionuevo Costa	015	0259620-7/01
Flavio Jose Penso	075	0256918-0
Fortunato Jose Guedes	049	0266239-7
	050	0268064-8
Francisco Augusto Zardo Guedes	004	0274242-9
Fábio Brandão Carvalho	001	0272855-8
Fábio Pacheco Guedes	049	0266239-7
	050	0268064-8
	051	0268067-9
Fábio Z. C. Silva	033	0263118-1
Gabriel Veloso De Araújo	019	0261858-2/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	015	0259620-7/01
	028	0270417-0
Gelsi Francisco Accadrolli	029	0258493-6/01
Geraldo Ribeiro N. D. C. Neto	059	0249247-5/01
Gerônimo Tabora Rocha Júnior	067	0266934-7
Geórgia Bordin Jacob	057	0270161-3
Giane Lopes Tsuruta	024	0273042-5
Gilberto Fior	053	0266163-8
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	062	0270583-9/01
Goncalo Bonet Allage	031	0255604-7
Graciete Piffer	072	0265237-9
Gustavo Aydar De Brito	024	0273042-5
Gustavo Roberto De Sá Pereira	062	0270583-9/01
Indianara Farias De Camargo	028	0270417-0
Iran Negro Ferreira	018	0262261-3/01
Ivan De Oliveira Costa	029	0258493-6/01
Ivone Pavato Batista	056	0247216-2
Izabel Cristhina Rocha Martins	046	0191835-6
Janaína Alves Arcenio Garms	026	0181154-3/01
Jane Helena Ziemann M. Nunes	010	0262391-6
	011	0261015-7
	068	0272659-6
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	053	0266163-8
Jefferson Santos Menini	029	0258493-6/01
Joao Santos De Mello	041	0252089-8
Joel Travas Braga	070	0263948-9
Joelcio Santos Madureira	066	0250886-9
Jonaína Dalla Bona	009	0268989-0/02
Jonny Jefferson Madureira	066	0250886-9
Jorge Durval Da Silva	022	0261036-6/01
Jorge Marcelo Duarte Correa	055	0275849-2
Jorge Washington N. D. S. Filho	041	0252089-8
José Albari Slompo De Lara	009	0268989-0/02
José Altevier Mereth B. Cunha	009	0268989-0/02
José Aparecido Borges D. Santos	003	0272694-5
José Cid Campêlo	035	0262357-4
José Francisco Pereira	029	0258493-6/01
José Galvão Fernandes Caldani	001	0272855-8
José Muhi Magó	049	0266239-7
	050	0268064-8
	051	0268067-9
João Aparecido Michelin	017	0264280-6/01
João Augusto Martins Filho	011	0261015-7
João Augusto Martins Neto	010	0262391-6
	011	0261015-7
	068	0272659-6
João Carlos Messias Júnior	017	0264280-6/01
João Carlos Pastro	074	0261735-4
João Gilberto Marin Carrijo	061	0261332-3/01
João Henrique Kalabaide	022	0261036-6/01
João Henrique Portela	030	0267765-6
	037	0274513-3
	038	0274470-3
	039	0274510-2
	044	0274645-0
João Luiz Martins Esteves	036	0266442-4
Julio Assis Gehlen	060	0266149-8/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	020	0258786-6/01
	055	0275849-2
Júlio César Brotto	006	0274259-4
Júlio César Dalmolin	066	0250886-9
Kelly Cristina Bombonato	007	0269716-1/01
Leandro Cezar Ataides	020	0258786-6/01
Leandro Galli	005	0276584-0/01
Leandro Ricardo Zeni	008	0258431-6/01
Leonel Trevisan Júnior	014	0267657-9/01
	049	0266239-7

	050	0268064-8
	051	0268067-9
Lilliana Maria Ceruti Lass	040	01666063-1
Luciana Fátima Roveda	022	0261036-6/01
Luciano Soares Pereira	023	0263283-3
Luis Eduardo Goldman	040	01666063-1
Luiz Antonio Lunardi	025	0270190-4
Luiz Carlos Onofre Esteves	074	0261735-4
Luiz Celso Dalprá	008	0258431-6/01
Luiz Delgado	067	0266934-7
Luiz Fernando Dietrich	046	0191835-6
Luiz Guilherme Meyer	032	0263089-5
	033	0263118-1
	034	0263080-2
Luiz Gustavo Fraxino	029	0258493-6/01
Luiz Ricardo Cicotti	063	0253388-0/01
Luis Fernando Da Rocha Roslindo	027	0272921-7
Mafuz Antonio Abrão	002	0271924-4
Marcelo Fabiano Flopas	054	0276320-6
Marcelo Henrique De C. Silva	004	0274242-9
	006	0274259-4
Marcelo José Ciscato	012	0266817-1/01
Marcia Gonçalves Da Silva	029	0258493-6/01
Marco Antonio Fagundes Cunha	014	0267657-9/01
	020	0258786-6/01
Marcos Cesar C. Borna	063	0253388-0/01
Marcos De Queiroz Ramalho	036	0266442-4
Maria Clara Galiano De Mello	041	0252089-8
Marli Terezinha F. D'avila	058	0269694-0
Mauricio Elias Nastas Assad	064	0265941-8
Mauro Curti	005	0276584-0/01
Mauro Soares De Oliveira	029	0258493-6/01
Mauro Zarpelão	016	0266029-1/01
Maurício Antônio P. Adamowski	027	0272921-7
Michel Saliba Oliveira	048	0190829-4
Miguel Antonio Slowik	013	0255958-0/01
Mirelle Neme Buzalaf	029	0258493-6/01
Murillo Espínola De O. Lima	029	0258493-6/01
Márcia Gomes Guimaraes	030	0267765-6
	037	0274513-3
	038	0274470-3
	039	0274510-2
	044	0274645-0
Márcio Antônio Sasso	019	0261858-2/01
	075	0256918-0
Márcio Ribeiro Pires	042	0232365-7
Nanci Terezinha Zimmer	025	0270190-4
Nelson Antonio Gomes Junior	040	01666063-1
Nelson Fagundes	069	0252786-2
Neri Luiz Cenzi	048	0190829-4
Nicole Cristina Leye Abrão	002	0271924-4
Nilton Teixeira Prates	021	0261677-7/01
Oscar Barbosa Bueno	003	0272694-5
Oscar Ivan Prux	043	0249336-7
Oseas Santos	009	0268989-0/02
Osmar Alfredo Kohler	061	0261332-3/01
Osvane Adolfo Mendes	021	0261677-7/01
Patrícia Helena Pimentel Costa	064	0265941-8
Patrícia Rohm	022	0261036-6/01
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	071	0258289-2
Paulo Henrique M. D. Oliveira	029	0258493-6/01
Paulo Moreli	029	0258493-6/01
Paulo Roberto Barbieri	014	0267657-9/01
	049	0266239-7
	050	0268064-8
	051	0268067-9
Paulo Roberto Dos Santos	071	0258289-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	031	0255604-7
	057	0270161-3
	027	0272921-7
Pedro Henrique Tomazini Gomes	041	0252089-8
Pedro Ribas De Mello	062	0270583-9/01
Pedro Rodrigo Khater Fontes	024	0273042-5
Pérciles José M. Deliberador	023	0263283-3
Ramon De Medeiros Nogueira	062	0270583-9/01
Raquel Cristina Alves	004	0274242-9
René Ariel Dotti	007	0269716-1/01
Ricardo Domingues Brito	035	0262357-4
Rita Elizabeth Cavallin Campêlo	057	0270161-3
Rodrigo Da Rocha Rosa	030	0267765-6
Rogério Irazé M. Carneiro	037	0274513-3
	038	0274470-3
	039	0274510-2
	044	0274645-0
Rogéria Dotti Doria	004	0274242-9
	006	0274259-4
Ronnie Kohler	061	0261332-3/01
Rosane Pombo	032	0263089-5
	033	0263118-1
	034	0263080-2
Rose Paula Marzinek	055	0275849-2
Rosimeire Cássia C. Werneck	001	0272855-8
Rosângela Khater	007	0269716-1/01
	062	0270583-9/01
Rui Da Fonseca	054	0276320-6
Samir Thomé Filho	029	0258493-6/01
Sandro Luiz Werlang	054	0276320-6
Santino Ruchinski	053	0266163-8
Sebastião Da Silva Ferreira	007	0269716-1/01
	017	0264280-6/01
Sebastião Seiji Tokunaga	029	0258493-6/01
Sergio Ricardo Meller	029	0258493-6/01
Sidinei Roque Cichocho	075	0256918-0
Silmar Ferreira Ditrich	056	0247216-2
Silvestre Mendes F. Negrão	018	0262261-3/01
Stevão Alexandre Accadrolli	029	0258493-6/01
Suzana Valenza Manocchio	049	0266239-7
	050	0268064-8
	051	0268067-9
Tatiada Alves Abid Eid	023	0263283-3
Tatiana Kalko	012	0266817-1/01
	052	0260681-7/01
Urbano Vila Da Silva	072	0262357-9

Valdemar Bernardo Jorge	008	0258431-6/01
Valdir Julio Ulbrich	059	0249247-5/01
Valéria Aparecida C. Oliveira	069	0252786-2
Valéria Siqueira	046	0191835-6
Vera Lucia Mosterio Demario	030	0267765-6
Wagner K. Da Silva	032	0263089-5
	033	0263118-1
	034	0263080-2
Wagner Montin	029	0258493-6/01
Walter José Mathias Júnior	012	0266817-1/01
Wanderson Moreira Elizário	003	0272694-5

Acórdão Registrados

001. 0272855-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/139799. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000385 Medida Cautelar. Agravante: Sergio Delfino Rodrigues. Adv.: Angelica Tatiana Tonin. Adv.: Rosimeire Cássia Cascardo Werneck. Adv.: Fábio Brandão Carvalho. Agravado: Darci Ferreira. Adv.: José Galvão Fernandes Caldani. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19532. Num.Livro: 255. Folhas: 78 a 83. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO RECEBIDO EM SEU DUPLO EFEITO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 520, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. RECURSO PROVIDO.

Da sentença que julga improcedente a ação cautelar, deve o recurso de apelação ser recebido apenas no efeito devolutivo, nos moldes do art. 520, IV do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

002. 0271924-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/131915. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000817 Ação Ordinária. Agravante: Odete Lima Lopes. Adv.: Nicole Cristina Leye Abrão. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Agravado: Banco Bradesc S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19533. Num.Livro: 255. Folhas: 84 a 91. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSIS. CARÁTER DE MEDIDA CAUTELAR. EQUÍVOCO. FUNGIBILIDADE GARANTIDA PELA LEI 10.444/02, CONTIDA NO §7º INTRODUZIDO AO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". RECURSO PROVIDO.

Uma vez constata a presença dos pressupostos "fumus boni iuris" e "periculum in mora", admite-se a concessão de medida cautelar, ainda que equivocadamente pedida como antecipação de tutela, à luz do §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

003. 0272694-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/138615. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000114 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rp Zanquetta - Serraria Me. Adv.: André Zanquetta Vitorino. Adv.: Oscar Barbosa Bueno. Adv.: Carlos Eduardo Vila Real. Agravado: Abastecedora Boa Esperança Ltda. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Adv.: Wanderson Moreira Elizário. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19534. Num.Livro: 255. Folhas: 92 a 97. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA. INDEFERIMENTO. AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO. NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO. INTIMAÇÃO DA PENHORA. ALEGAÇÕES DESTITUÍDAS DE PROVAS CONTUNDENTES E EFICAZES. FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Tem a seu favor o Oficial de Justiça, a presunção de veracidade decorrente do seu cargo e de seu compromisso com a verdade, só podendo ser elidida uma certidão deste, mediante prova contundente de que sua palavra não corresponde à realidade.

Acórdão Registrados

004. 0274242-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151666. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000789 Medida Cautelar. Agravante: Lym Administração e Participações S/c Ltda. Adv.: Marcelo Henrique de Campos Silva. Agravado: Editora O Estado do Paraná Ltda. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Francisco Augusto Zardo Guedes. Adv.: René Ariel Dotti. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19535. Num.Livro: 255. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADOS A ILEGALIDADE OU O ABUSO DE PODER MANIFESTOS.

1. A concessão ou não de liminar em ação cautelar nominada

decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz. Concedida a liminar pelo Juiz a quo em virtude da presença dos requisitos autorizadores de seu deferimento (fumus boni iuris e o periculum in mora), este ato só pode ser revisto pela Corte Revisora se praticado com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta.

2. Não cabe a esta Corte Revisora apreciar matérias que ainda não foram submetidas ao exame do Juízo a quo, pena de supressão de instância.

3. A análise da caução oferecida pelo autor da medida cautelar está vinculada ao livre e prudente arbítrio do órgão julgador, podendo, inclusive, ser dispensada tal prestação

Acórdão Registrados

005. 0276584-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181932. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2765840 Agravo de Instrumento. Embargante: Cecilia Back. Adv.: Mauro Curti. Embargado: Condomínio do Edifício Plaza. Adv.: Leandro Galli. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19536. Num.Livro: 255. Folhas: 104 a 108. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

O inconformismo do Embargante há de ser suscitado por meio das vias recursais próprias, não servindo os Embargos de Declaração para o reexame da matéria.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

006. 0274259-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/151667. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000808 Medida Cautelar. Agravante: Lym Administração e Participações S/c Ltda. Adv.: Marcelo Henrique de Campos Silva. Agravado: Radio e Televisão Iguauçu S/a. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Júlio César Brotto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19537. Num.Livro: 255. Folhas: 109 a 116. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADOS A ILEGALIDADE OU O ABUSO DE PODER MANIFESTOS.

1. A concessão ou não de liminar em ação cautelar nominada decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz. Concedida a liminar pelo Juiz a quo em virtude da presença dos requisitos autorizadores de seu deferimento (fumus boni iuris e o periculum in mora), este ato só pode ser revisto pela Corte Revisora se praticado com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta.

2. Não cabe a esta Corte Revisora apreciar matérias que ainda não foram submetidas ao exame do Juízo a quo, pena de supressão de instância.

3. A análise da caução oferecida pelo autor da medida cautelar está vinculada ao livre e prudente arbítrio do órgão julgador, podendo, inclusive, ser dispensada tal prestação

Acórdão Registrados

007. 0269716-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

1. Estando devidamente fundamentada a posição acolhida pela Câmara, de forma clara e coerente, não há que ser acolhido o recurso manejado.
2. O cabimento dos declaratórios está limitado ao que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade ou contradição), não se enquadrando em nenhum das hipóteses previstas à violação a dispositivo de lei.
3. Os embargos de declaração estão adstritos à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade no acórdão, não comportando, a princípio, efeito infringente.

Acórdão Registrados

009. 0268989-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/177278. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2689890 Agravo de Instrumento. Embargante: Lauro Padilha. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Jonaína Dalla Bona. Embargado: Gianfrancesco Motti Dropa. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19540. Num.Livro: 255. Folhas: 129 a 134. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração de Embargos de declaração. Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Acolhimento. Art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Rediscussão.

Embargos rejeitados.

Não são cabíveis embargos de declaração para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão ou obscuridade.

Acórdão Registrados

010. 0262391-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/65773. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000647 Repetição de Indébito. Apelante: Laudelino Quaresma Azere-do. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Oratório de Melo. Num.Acordao: 19541. Num.Livro: 255. Folhas: 135 a 145. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, dão parcial provimento a ambos os recursos.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILEGITIMIDADE DA COPEL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO - DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE PARA RECOLHER O TRIBUTO E A CONDIÇÃO DE SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS (ART. 20, § 4º CPC) - TAXA SELIC INOVAÇÃO RECURSAL - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO - SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE NO REEXAME NECESSÁRIO - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Não se pode confundir competência tributária com capacidade tributária ativa. O fato de se ter atribuído a COPEL a condição de arrecadadora, administradora e destinatária da taxa de iluminação pública, não a transmuda em sujeito ativo do tributo. Portanto, a COPEL não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de repetição de indébito.

2. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa.

3. “Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.” (§ 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional).

4. Em se tratando de causa de pequeno valor e considerando ainda o fato de que foi vencida a Fazenda Pública, deve ser aplicado, para a fixação dos honorários advocatícios, o § 4º do artigo 20 do CPC.

Acórdão Registrados

011. 0261015-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/61295. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000514 Repetição de Indébito. Apelante: Leandro de Almeida. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19542. Num.Livro: 255. Folhas: 146 a 166. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, conheceram em parte do apelo 1 e, na parte conhecida, deram parcial provimento, deram, ainda, parcial provimento ao apelo 2.

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR DA CAUSA - INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS -

NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC - PARÁGRAFO ACRESCIDO PELA LEI 10.352/2001.

Não se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade do reexame necessário quando o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos consoante o novo parágrafo 2º do art. 475 do CPC acrescido pela lei nº 10.352/2001.

REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RECONHECIMENTO DA REVELIA - EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE PROVAS CONTRÁRIAS ÀS PRETENSÕES DA PARTE AUTORA - RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A - HONORÁRIOS - ADEQUAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - TAXA SELIC - INOVAÇÃO - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS - A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.

1. Os efeitos da revelia não são absolutos, pois, em nome do princípio da livre apreciação das provas, permite-se que magistrado afaste a presunção legal de veracidade por entender que existem nos autos elementos probatórios contrários à pretensão do autor da ação contra o revel.

2. A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica.

3. Tratando-se de causa em que foi vencida a Fazenda Pública, devem os honorários ser fixados consoante apreciação equitativa, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, remunerando condignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado vencedor, mas sem penalizar severamente o Município vencido.

4. A restituição deverá ocorrer pelos mesmos parâmetros utilizados para a atualização da moeda, em face do princípio geral da vedação de atribuição patrimonial sem causa.

RECURSO (1) PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PROVA DO RECOLHIMENTO INDEVIDO - INSURGÊNCIA QUANTO AO TERMO A QUO PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - HONORÁRIOS - ADEQUAÇÃO.

É ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública que adota a base de cálculo própria de tributo e que não atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade, cabendo, de consequência, a condenação do Município na restituição ao contribuinte dos valores indevidamente recolhidos aos cofres municipais a esse título.

RECURSO (2) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0266817-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176424. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2668171 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000024518 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000001518 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800001170 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000024516 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000001516 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000024517 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200000001517 Sequencia Anual. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargante: Arismar Manoel Budal Guimarães. Embargante: Fátima de Souza Klas Guimarães. Adv.: Adilson Menas Fidelis. Adv.: Marcelo José Ciscato. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19543. Num.Livro: 255. Folhas: 167 a 175. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, rejeitaram ambos os recursos e aplicaram multa ao Banco Itaú.

Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação de revisão contratual. Sistema Financeiro de Habitação. Capitalização de juros. Tabela price. Prequestionamento. Dispositivos legais. Questões fáticas. Menção expressa. Rediscussão. Inconformismo. Embargos números 1 e 2 rejeitados.

Não são cabíveis embargos de declaração para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Quando manifestamente protelatórios os embargos, é de se aplicar multa, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 538 do CPC.

Acórdão Registrados

013. 0255958-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171581. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2559580 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800026452 Executivo Fiscal. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Ana Lúcia França. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19544. Num.Livro: 255. Folhas: 176 a 182. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

Inexiste obscuridade, contradição ou omissão a justificar o acolhimento dos presentes embargos, mas mero inconformismo do Recorrente, o qual deve se valer das vias recursais próprias, eis

que os embargos declaratórios não são o meio hábil para provocar o reexame da matéria já decidida mediante fundamentação suficiente.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

014. 0267657-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172703. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2676579 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000924 Medida Cautelar. Embargante: Noslen Costa Mehl. Embargante: Sandra Mara Dias Mehl. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19545. Num.Livro: 255. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Apelação cível. Medida cautelar inominada. Ação de revisão contratual c/c repetição de indébito. Sistema Financeiro de Habitação. PES. PCR. Prequestionamento.

Embargos rejeitados.

Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas na instância superior.

Acórdão Registrados

015. 0259620-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172833. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2596207 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001285 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Sandra Cornelsen. Adv.: Andre Cornelsen Brofman. Adv.: Felipe Barrionuevo Costa. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19546. Num.Livro: 255. Folhas: 187 a 191. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CABIMENTO - MATÉRIA NÃO VENTILADA NO TEMPO PROCESSUAL DEVIDO .

Não devem ser conhecidos embargos de declaração que ventilem matéria não tratada pela parte na via própria nem mesmo, por outro meio, antes de ser proferido o acórdão, constituindo, pois, em tema novo que não preenche, nessa sede, os requisitos de admissibilidade uma vez que, quanto a isso, a essa altura, nada a suprir, aclarar ou explicitar.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

Acórdão Registrados

016. 0266029-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172535. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2660291 Apelação Cível. Embargante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Mauro Zarpellão. Embargado: Rubens Roque da Silva Ferreira. Embargado: Cristina Nehring Ferreira. Adv.: Alvinio Aparecido Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19547. Num.Livro: 255. Folhas: 192 a 199. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

Inexiste obscuridade, contradição ou omissão a justificar o acolhimento dos presentes embargos, mas mero inconformismo do Recorrente, o qual deve se valer das vias recursais próprias, eis que os embargos declaratórios não são o meio hábil para provocar o reexame da matéria já decidida mediante fundamentação suficiente.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

017. 0264280-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/169957. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2642806 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000028 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200100000465 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 1587888 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Embargado: Livoti & Cia. Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Adv.: Edson Carlos Pereira. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19548. Num.Livro: 255. Folhas: 200 a 203. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INOCORRENTE - ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS - RECURSO REJEITADO.

“Não há omissão no v. acórdão a ser suprida, eis que a matéria ventilada nas razões de apelo foi analisada na decisão colegiada”.

Acórdão Registrados

018. 0262261-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172024. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2622613 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000445 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: José dos Santos Areas Filho. Adv.: Iran Negrão Ferreira. Adv.: Antonio Carlos Gomes. Adv.: Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Embargado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos

Ltda. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19549. Num.Livro: 255. Folhas: 204 a 207. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO.

Os embargos de declaração estão adstritos à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade no acórdão (art. 535, CPC), não comportando, a princípio, efeito infringente.

Acórdão Registrados

019. 0261858-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172650. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2618582 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000796 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000621 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1249585 Apelação Cível. Embargante: Odair do Prado. Adv.: Amilton Domingues de Moraes. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Adv.: Ademir Antônio de Lima. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19550. Num.Livro: 255. Folhas: 208 a 211. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CURADOR ESPECIAL - AUSÊNCIA DE PREPARO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

020. 0258786-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162039. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2587866 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001489 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000001070 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000170 Embargos a Execução. Embargante: Eleny Meiga Ferreira Czmyr. Embargante: Demétrio Czmyr. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiôla Sfaier. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Leandro Cezar Ataides. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19551. Num.Livro: 255. Folhas: 212 a 217. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES - ACÓRDÃO QUE DIRIMIU TODAS AS QUESTÕES DE FORMA CLARA E COERENTE - PRETENSÃO DE DISCUTIR NOVAMENTE A MATÉRIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - HIPÓTESES QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART. 535, CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

Estando dirimidas todas as questões discutidas e devidamente fundamentada a posição acolhida pela Câmara, de forma clara e coerente, não há que se fazer em omissão, obscuridade ou contradição.

O cabimento dos declaratórios está adstrito às hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil: omissão, obscuridade e contradição, o que não se enquadra na hipótese de divergência de interpretação de lei ou de violação a dispositivo de legal.

Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é descipiendo o pré questionamento explícito dos dispositivos legais (STJ - EdAga 266744-PR).

Acórdão Registrados

021. 0261677-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171191. Materia: Execução. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2616777 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000027 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1454299 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osvaldo Adolfo Mendes. Embargado: Arival Marques de Castro. Embargado: Vera Regina Gonçalves de Castro. Adv.: Nilton Teixeira Prates. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19552. Num.Livro: 255. Folhas: 218 a 224. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INOCORRENTE - ACÓRDÃO QUE DIRIMIU TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS - PRÉ-QUESTIONAMENTO - DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA, COM EXAURIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Estando devidamente fundamentada a decisão colegiada, demonstrando as razões de decidir, não há que se falar em omissão.

2. O magistrado não está obrigado a responder pontualmente todas as alegações da parte, mencionando a existência de todas as normas acerca do tema. Basta que a sua decisão esteja devidamente fundamentada para que cumpra perfeitamente os mandamentos da lei e exerça adequadamente a prestação jurisdiccional que se espera do Estado .

3. Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é desnecessário o pré-questionamento explícito.

Acórdão Registrados

022. 0261036-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/161599. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2610366 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001284 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1569462 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patricia Rohn. Embargante: Francisco José Pereira. Embargante: Yvone Voltan Pereira. Adv.: João Henrique Kalabaide. Adv.: Luciana Fátima Roveda. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19553. Num.Livro: 255. Folhas: 225 a 232. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, rejeitaram os primeiros embargos e acolheram em parte os segundos embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES - ACORDÃO QUE DIRIMIU TODAS AS QUESTÕES DE FORMA CLARA E COERENTE - PRETENSÃO DE DISCUTIR NOVAMENTE A MATÉRIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1 REJEITADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 2 PARCIALMENTE ACOLHIDO.

Estando dirimidas todas as questões discutidas e devidamente fundamentada a posição acolhida pela Câmara, de forma clara e coerente, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição.

Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é desciendo o pré questionamento explícito dos dispositivos legais (STJ - EdAga 266744-PR).

“Havendo manifesto equívoco na decisão proferida, há que ser reconhecido o erro através de embargos de declaração para modificação do julgado”.

Acórdão Registrados

023. 0263283-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/74134. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000440 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9700000317 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2542872 Agravo de Instrumento. Apelante: Sergio Faeda. Apelante: Lucinéia Aparecida de Godoy Faeda. Adv.: Luciano Soares Pereira. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: Milenia Agro Ciências S/a. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Apelado: José Alves. Adv.: Tatiada Alves Abid Eid. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19554. Num.Livro: 255. Folhas: 233 a 246. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE ARREMATÇÃO - MATÉRIA NÃO ALEGADA EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO - AUTO DE ARREMATÇÃO LAVRADO NO DIA SEGUINTE À PRAÇA E DEVIDAMENTE ASSINADO PELO JUIZ - REGULARIDADE - ORDENS DE PAGAMENTO À VISTA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS BENS - NECESSIDADE - INSUFICIÊNCIA DO CONHECIMENTO PRESUMIDO DO LAUDO QUANDO DA INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE O PRACEAMENTO DOS BENS - FINALIDADE NÃO PLENAMENTE ATINGIDA POR ATO DIVERSO.

1. É vedado o conhecimento pela instância revisora de questão inovadora na via recursal, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

2. O auto de arrematação, lavrado no dia seguinte ao do leilão, encontra-se devidamente assinado por todos os sujeitos indicados pelo artigo 694, caput, razão pela qual não há que se falar em sua irregularidade.

3. Não implica em descumprimento ao artigo 690, caput, do Código de Processo Civil a arrematação dos bens mediante cheques, os quais são ordens de pagamento à vista.

4. A ausência de intimação dos devedores acerca da entrega da avaliação dos bens importa em nulidade da arrematação, especialmente quando os objetivos almejados pelo ato processual ausente não forma inequivocadamente atingidos por via reflexa ou ato posterior da partes.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0273042-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141645. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000370 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000060 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Aparecida Cicarelli Spoladore. Adv.: Gustavo Aydar de Brito. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Apelado: Garça Rural Comércio e Representações Agropecuários Ltda. Adv.: Giane Lopes Tsuruta. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19555. Num.Livro: 255. Folhas: 247 a 251. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATA MERCANTIL SEM ACEITE - PROTESTO - EXISTÊNCIA DE PROVA HÁBIL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - ART. 614, II, CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

“Nos termos do artigo 15, II, da lei n.º 5.474/68, para que seja possível a cobrança judicial da duplicata sem aceite, ela deve estar acompanhada de documento hábil, comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, como ocorre no caso “sub judice””.

Acórdão Registrados

025. 0270190-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/119789. Materia: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000165 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000242 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cris Rosa Móveis Ltda. Apelante: Paulo Cardoso de Quadros. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Armando Luiz Marcon. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19556. Num.Livro: 255. Folhas: 252 a 259. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE - INOCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO.

1. O instrumento particular de confissão, composição de dívida, formalmente, é título executivo extrajudicial, consoante descreve o art. 585, II do CPC.

2. Dotado da eficácia executiva, contudo, o resultado da operação não importa em novação de dívida, claramente informado no instrumento, subsistindo o primeiro negócio - contrato de empréstimo em conta corrente, e a toda evidência poderia ter sido objeto de questionamento a dívida primitiva, porém, não foi alegada.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0181154-3/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2002/9745. Materia: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1811543 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000228 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Adéssio Búfalo. Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19557. Num.Livro: 255. Folhas: 260 a 277. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ARRESTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE OMISSÕES - DETERMINAÇÃO PARA SUPRIMENTO - ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES OMITIDAS - MANUTENÇÃO DO JULGADO.

1. Reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça a existência de omissões no Acórdão embargado incumbe a esta Câmara enfrentar as matérias suscitadas nos Embargos de Declaração.

2. Muito embora a Nota de Crédito Rural tenha natureza de título causal e o banco exequente tenha obtido a posse do título mediante endosso caução, os vícios da causa debendi só poderão ser argüidos frente aquele que participou da relação jurídica originária.

3. Sendo obstada a argüição das exceções pessoais contra o exequente, não há que se falar em cerceamento de defesa ocasionado pelo julgamento antecipado da lide, devendo ser mantido o acórdão quanto a esta matéria.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

027. 0272921-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71726. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001119 Ação Monitoria. Apelante: Manuel Lopez Pichel. Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Adv.: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Adv.: Fabiano Roerner. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Rjwb Agro Pastoril Ltda. Apelado: Sandro Carlos da Silva. Adv.: Luís Fernando da Rocha Roslindo. Adv.: Alexandre Wasch Gurdon. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19558. Num.Livro: 255. Folhas: 278 a 293. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negam provimento ao apelo 1 e dão parcial provimento ao apelo 2.

Apelações Cíveis. Ação Monitoria. Embargos. Contrato de conta garantida. Aditamento. Devedor solidário. Anuência. Cláusula contratual. Legitimidade passiva. Juros. Capitalização. Código de Defesa do Consumidor. Verbas de sucumbência. Inversão das partes. Erro material. Correção.

Recurso nº 1 desprovido e recurso nº 2 parcialmente provido.

1. Acerca dos aditamentos firmados por outro devedor solidário, não se trata de substituição do garantidor como quer fazer crer o apelante. Este, como devedor solidário, deve responder, juntamente com os demais devedores, ao cumprimento da mesma obrigação, de modo que todos ficam em conjunto obrigados pela dívida, mormente o disposto na cláusula 2.4.3 do contrato firmado (fl. 12), a qual expressa a concordância do devedor solidário com futuras repactuações de taxas.

2. Súmula 297 do STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

3. Os juros estão limitados em 12% ao ano pelo art. 192, § 3º, da Constituição Federal e pela Lei de Usura. Além disso, a taxa de juros deve ser limitada, em atenção à nova realidade sócio-econômica do país, advinda da implementação do Plano Real, devendo o Tribunal interferir nos contratos, para que sejam observados os limites da justiça e da equidade.

4. A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial.

5. Havendo erro material na sentença, a qual fixou de forma inversa o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, é de se determinar sua imediata correção.

Acórdão Registrados

028. 0270417-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120862. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000782 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001198 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1628995 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelante: Irineu de Andrade. Apelante: Marilene de Andrade. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Adv.: Afonso José Afonso de Moura. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19559. Num.Livro: 255. Folhas: 294 a 318. Julgado em: 26/10/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 1 e conheceram parcialmente do apelo 2 e na parte conhecida deram parcial provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - PRINCÍPIOS INTERPRETATIVOS.

O princípio do pacta sunt servanda cedeu lugar, notadamente nos contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, aos princípios do equilíbrio, da boa-fé e da justiça contratual, donde se concluiu ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames.

APELAÇÃO (1) - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - MÉTODO PRICE INADEQUADO POR IMPLICAR EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR ANTERIORMENTE À AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO.

1. A aplicação do sistema Price conduz à capitalização dos juros, o que deve ser afastado, pois só é admitida em casos definidos por leis especiais, não se aplicando aos contratos de financiamento habitacional.

2. Fere o equilíbrio contratual e, portanto, configura-se como abusiva a cláusula contratual que permite se proceda ao reajuste do saldo devedor anteriormente à amortização da prestação. RECURSO (1) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO (2) - MATÉRIA NÃO ALEGADA EM PRIMEIRO GRAU - NÃO-CONHECIMENTO POR ESTA CORTE REVISORA - REAJUSTE DOS ENCARGOS MENSIS PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO DAS PARCELAS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA EXPRESSAMENTE PREVISTA PELO CONTRATO - LIMITAÇÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS A 10% (DEZ POR CENTO) - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

1. É vedado o conhecimento pela instância revisora de questão inovadora na via recursal, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

2. A pretensão dos mutuários de proceder ao reajuste dos encargos mensais de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES) não prospera, haja vista a previsão contratual de correção das referidas parcelas mediante aplicação do índice de atualização das cadernetas de poupança. Ressalte-se, porém, que ditos reajustes devem ser limitados ao máximo de 30% (trinta por cento) da renda dos devedores.

3. Tendo o contrato sido celebrado em 11/06/1990, a ele se aplica o disposto pelo artigo 6º, “e”, da Lei nº 4.380/64, segundo o qual a taxa anual dos juros convencionais não pode exceder a 10% (dez por cento).

4. Havendo procedência parcial, cabe a cada um dos litigantes arcar com as verbas sucumbenciais, proporcionalmente, com base na vitória e derrota que cada um experimentou, não sendo possível a compensação dos honorários.

RECURSO (2) CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0258493-6/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/176593. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2584936 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Cristiane Ganem Kisner. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Embargado: J.d.p. Jardim & Cia Ltda. Me. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Cesar Felix Ribas. Interessado: Banco Safra S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Interessado: Sarma Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Christiana Maria Roselino Coimbra. Adv.: Paulo Henrique Marques de Oliveira. Adv.: Samir Thomé Filho. Interessado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Marcia Gonçalves da Silva. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Interessado: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Interessado: Riocred Factoring - Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Stevão Alexandre Accadrolli. Interessado: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/a. Adv.: Wagner Montin. Adv.: Jefferson Santos Menini. Adv.: Ivan de Oliveira Costa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19560. Num.Livro: 256. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

1. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria.

2. Não há necessidade do Órgão julgador enfrentar, exaustivamente, todas as questões apresentadas pelas partes, quando há fundamento bastante para a decisão.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

030. 0267765-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106981. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001391 Repetição de Indébito. Apelante: Ana Cordeiro Moreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa.

Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Irazo Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19561. Num.Livro: 256. Folhas: 11 a 20. Julgado em: 28/09/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TRIBUTO INDEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO.

Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios incidirão consoante apreciação equitativa, sem penalizar severamente o ente público, observados os limites do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, não ficando o juiz adstrito a percentuais estabelecidos. Em se tratando de causa de pequeno valor deve ser atribuído o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), como justo e adequado à remuneração do advogado.

APELAÇÃO (1) CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA INDEVIDA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PROVA DO RECOLHIMENTO INDEVIDO - CORREÇÃO E JUROS - SENTENÇA REFORMADA.

É indevida a cobrança da taxa de iluminação pública que não atende os requisitos da especificidade e divisibilidade, hipótese em que o Município deve restituir ao contribuinte os valores indevidamente recolhidos aos cofres municipais, nos últimos cinco anos a esse título.

O indébito será restituído corrigido monetariamente com incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 167 parágrafo 1o do Código Tributário Nacional.

APELAÇÃO (2) CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

031. 0255604-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/26254. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200001695 Ação de Restituição. Apelante: Madeireira Varaschin S/a. Adv.: Goncalo Bonet Allage. Adv.: Antonele Bortolini. Adv.: Dalton Luiz Dallazem. Rec.adesivo: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lessku. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19562. Num.Livro: 256. Folhas: 21 a 37. Julgado em: 05/10/2004. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento à apelação, vencido parcialmente o Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, e por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso adesivo. (Decisão retifica. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE IPTU - COBRANÇA COM ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, FIXADAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 29/2000 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VIGENTE À ÉPOCA DO LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - INADMISSIBILIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO - LEI COMPLEMENTAR QUE MAJORA IMPOSTO - PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL QUE CIRCULOU JÁ NO ANO DE APLICAÇÃO DA LEI - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICAS E DE COLETA DE LIXO - SERVIÇO QUE É PRESTADO EM PROL DA COLETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DA COINCIDÊNCIA DE SUA BASE DE CÁLCULO COM A DO IPTU - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - RECURSO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional.

2. A progressividade do IPTU, autorizada aos Municípios somente era possível se fosse para atender a função social da propriedade, determinada através de seu plano diretor. Qualquer outra diferenciação que importasse em majoração de alíquotas conforme o tamanho, utilização ou localização do imóvel urbano importaria em progressividade não admitida pelo texto constitucional vigente à época do lançamento ora discutido.3. Tendo o Diário Oficial circulado somente no dia 05 de janeiro de 1999, deve o IPTU de 1999 ser cobrado nos mesmos moldes feitos no exercício de 1998, sob pena de se ferir o princípio da anterioridade, consagrado no art. 150, III, b, da Constituição Federal.

4. Para que a prestação jurisdicional não fique sem efeito prático, o cálculo para a restituição deverá tomar por base a menor alíquota vigente para cada exercício, de acordo com a natureza do imóvel descrito na inicial, de forma a que não fique isento o contribuinte do recolhimento do tributo indiscutivelmente devido, eis que configurada a hipótese de incidência do IPTU com a propriedade de imóvel urbano.

5. As taxas de Limpeza e Conservação Pública e Coleta de Lixo, são indevidas, eis que tais serviços não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte. Outrossim, além das referidas taxas não atender aos requisitos da especificidade e divisibilidade, como foi lançada pelo Fisco Municipal tem incidência sobre base de cálculo própria de imposto, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 145, § 2º), ou seja, as aludidas taxas são exigidas em razão da propriedade de imóvel urbano, fato gerador do IPTU.

6. Sobre os valores efetivamente recolhidos de maneira indevida, a serem verificados em liquidação, deve incidir a taxa Selic, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 12, afas-

tando-se, por conseguinte, a correção monetária e os juros, vez que já incluídos na taxa aplicada (Selic).

Acórdão Registrados

032. 0263089-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/72937. Materia: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000235 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia. Adv.: Wagner K. da Silva. Apelado: Osvaldo Micheloto. Apelado: João Pastori. Apelado: Maria Laurinda da Silva. Apelado: Maria das Graças da Rocha Mendes. Apelado: Ailton Lúcio da Costa. Apelado: João de Deus Santos. Adv.: Luiz Guilherme Meyer. Adv.: Rosane Pombo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19563. Num.Livro: 256. Folhas: 38 a 47. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - 2. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - 3. TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 168, I DO CTN - 4. EXTRATO FORNECIDO PELA COPEL É APTO A DEMONSTRAR O PAGAMENTO DA TAXA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa. 2. Através do Controle Difuso, qualquer órgão do Poder Judiciário é competente para afastar a aplicação de uma lei sob o fundamento de inconstitucionalidade. 3. Trata-se de recolhimento indevido baseado em lei inconstitucional, ocasionando, assim, o direito do contribuinte de pleitear a repetição, nos termos do artigo 168 do CTN. 4. O extrato da Copel é prova hábil e idônea para comprovar o pagamento dos valores referentes à Taxa de Iluminação Pública nele consignados.

Acórdão Registrados

033. 0263118-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/72962. Materia: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000230 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia. Adv.: Wagner K. da Silva. Adv.: Fábio Z. C. Silva. Apelado: Raimundo Zamara Tisseu. Apelado: Alzira Sampaio de Oliveira. Apelado: Euclides Francinchi. Apelado: José Antônio dos Santos. Apelado: Otávio Rodrigues Martins. Apelado: Angelim Sartori. Apelado: Sebastião Luciano Pavessi. Apelado: Osmar Rodrigues Micheloto. Apelado: Florindo Paschoino Mota. Apelado: Mauro Carvalho. Adv.: Luiz Guilherme Meyer. Adv.: Rosane Pombo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19564. Num.Livro: 256. Folhas: 48 a 57. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - 2. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - 3. TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 168, I DO CTN - 4. EXTRATO FORNECIDO PELA COPEL É APTO A DEMONSTRAR O PAGAMENTO DA TAXA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa. 2. Através do Controle Difuso, qualquer órgão do Poder Judiciário é competente para afastar a aplicação de uma lei sob o fundamento de inconstitucionalidade. 3. Trata-se de recolhimento indevido baseado em lei inconstitucional, ocasionando, assim, o direito do contribuinte de pleitear a repetição, nos termos do artigo 168 do CTN. 4. O extrato da Copel é prova hábil e idônea para comprovar o pagamento dos valores referentes à Taxa de Iluminação Pública nele consignados.

Acórdão Registrados

034. 0263080-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/75800. Materia: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000223 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia. Adv.: Wagner K. da Silva. Apelado: Faraildes Faria Ribeiro. Apelado: Odete Rodrigues Jardim. Apelado: Benedito Ramos dos Santos Filho. Apelado: José Barbosa de Lima. Apelado: Marilene Ullofo Ferreira. Apelado: Fátima Donizete de Lima Pavassi. Adv.: Luiz Guilherme Meyer. Adv.: Rosane Pombo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19565. Num.Livro: 256. Folhas: 58 a 67. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02 - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - 2. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - 3. TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 168, I DO CTN - 4. EXTRATO FORNECIDO PELA COPEL É APTO A DEMONSTRAR O PAGAMENTO DA TAXA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa. 2. Através do Controle Difuso, qualquer órgão do Poder Judiciário é competente para afastar a aplicação de uma lei sob o fundamento de inconstitucionalidade. 3. Trata-se de recolhimento indevido baseado em lei inconstitucional, ocasionando, assim, o direito do contribuinte de pleitear a repetição, nos termos do artigo 168 do CTN. 4. O extrato da Copel é prova hábil e idônea para comprovar o pagamento dos valores referentes à Taxa de Iluminação Pública nele consignados.

TUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - 2. POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - 3. TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 168, I DO CTN - 4. EXTRATO FORNECIDO PELA COPEL É APTO A DEMONSTRAR O PAGAMENTO DA TAXA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Se os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de Taxa. 2. Através do Controle Difuso, qualquer órgão do Poder Judiciário é competente para afastar a aplicação de uma lei sob o fundamento de inconstitucionalidade. 3. Trata-se de recolhimento indevido baseado em lei inconstitucional, ocasionando, assim, o direito do contribuinte de pleitear a repetição, nos termos do artigo 168 do CTN. 4. O extrato da Copel é prova hábil e idônea para comprovar o pagamento dos valores referentes à Taxa de Iluminação Pública nele consignados.

Acórdão Registrados

035. 0262357-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/66618. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000001365 Declaratória. Apelante: Alberto Dalla Bona. Apelante: Eliane Maria Dalla Bona Costa. Apelante: Elenise Maria Dalla Bona Nascimento. Apelante: Elisa Maria Dalla Bona. Apelante: Atos Meyer Costa. Apelante: Júlio César do Nascimento. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: Rita Elizabeth Cavallin Campêlo. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demetero Junior. Num.Acordao: 19566. Num.Livro: 256. Folhas: 68 a 76. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - QUESTIONAMENTO DA COBRANÇA DO IPTU - EXERCÍCIOS DE 1995, 1996, 1997, 1998 E 1999 - PROGRESSIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - TRIBUTO DE CARÁTER REAL - EXTRAFISCALIDADE - POSSIBILIDADE APENAS NA HIPÓTESE DO ART. 182, § 4º, II DA CF - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - IRRETROATIVIDADE. 1. Nos termos do entendimento recentemente sumulado pelo STF (Súmula 668) é inconstitucional a Lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. 2. Sendo vedada a utilização de alíquotas diferenciadas no período anterior ao do advento da E.C. 29/00, deve incidir sobre o débito que ora se executa a menor alíquota prevista nas leis municipais 6.202/80 e 7.832/91, sob pena de violação ao princípio da igualdade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0266442-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96325. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000295 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000037 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Canadá Country Club. Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19567. Num.Livro: 256. Folhas: 77 a 82. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - TAXAS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E COMBATE A INCÊNDIO - SERVIÇO QUE É PRESTADO EM PROL DA COLETIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DA COINCIDÊNCIA DE SUA BASE DE CÁLCULO COM A DO IPTU - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As taxas de Coleta de Lixo, Conservação de Vias e logradouros e de combate a incêndio, são indevidas, eis que tais serviços não são prestados de forma individual e específica, além de terem incidência sobre base de cálculo própria de imposto, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal, nos termos do art. 145, § 2º.

Acórdão Registrados

037. 0274513-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151913. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000738 Repetição de Indébito. Apelante: Aristides Nistarda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19568. Num.Livro: 256. Folhas: 83 a 89. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negam provimento a ambos os recursos. APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os

JURISDIÇÃO DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado.

Acórdão Registrados

038. 0274470-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151901. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001124 Repetição de Indébito. Apelante: Josefina Alves Ferraz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19569. Num.Livro: 256. Folhas: 90 a 96. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negam provimento a ambos os recursos. APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado.

Acórdão Registrados

039. 0274510-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151912. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000751 Repetição de Indébito. Apelante: Silvestre da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19570. Num.Livro: 256. Folhas: 97 a 103. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negam provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os

juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado.

Acórdão Registrados

040. 0166063-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/38406. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900068863 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800067065 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000863 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800000576 Sequencia Anual. Apelante: Fortuna Factoring e Participações Ltda. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Popasa Pottinga Papéis S/a. Apelado: Miroslau Gluszczyński. Apelado: Claire Winning. Adv.: Luis Eduardo Goldman. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Adv.: Adeliço Ceruti. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19571. Num.Livro: 256. Folhas: 104 a 112. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL E OUTRAS AVENÇAS. EMBARGOS DOS DEVEDORES. DUPLICATAS RESULTANTES DA COMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS RESULTANTES DE VENDAS MERCANTIS À PRAZO. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS TÉCNICOS. INSTRUMENTO NÃO DOTADO DE EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. CARÊNCIA DE EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0252089-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/90. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000914 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000805 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Pedro Ribas de Mello. Adv.: Joao Santos de Mello. Adv.: Maria Clara Galiano de Mello. Apelado: Nilza Mandarino Issa. Adv.: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19572. Num.Livro: 256. Folhas: 113 a 123. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e, de ofício, determinaram a conversão do feito em ação monitoria. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE ROTATIVO - CHEQUE ESPECIAL. CRÉDITO NÃO ELENCADO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTRATO DE CONTA CORRENTE. CONFECÇÃO UNILATERAL QUE NÃO CONSUBSTANCIA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO CERTO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CONVERSÃO DE OFÍCIO DO RITO EXECUTÓRIO PARA O MONITÓRIO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, DETERMINANDO DE OFÍCIO A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM MONITÓRIA.

Acórdão Registrados

042. 0232365-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/63428. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000670 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Arlindo Menezes Molina. Adv.: Auderi Luiz de Marco. Apelado: José Alexandre Saraiva. Adv.: Airton Passos de Souza. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19573. Num.Livro: 256. Folhas: 124 a 131. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CDC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA POTESTATIVA - AFRONTA AO ART. 122 DO CÓDIGO CIVIL - EXCLUSÃO DETERMINADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

043. 0249336-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/183760. Materia: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000434 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000157 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: D. M. Ribeiro Estofados - Me. Apelante: Silvío Marcelino Ribeiro. Adv.: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Banco Bradescop S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19574. Num.Livro: 256. Folhas: 132 a 139. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - NOTA PROMISSÓRIA NULA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há cerceamento de defesa se o Juiz, destinatário da prova, entendeu suficientemente instruído o feito, e proferiu decisão.

- Os juros devem ser limitados em 12% ao ano.
- Havendo sucumbência recíproca, devidos são os honorários advocatícios.

Acórdão Registrados

044. 0274645-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/151919. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000632 Repetição de Indébito. Apelante: Eva Moreira dos Santos Dupla. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19575. Num.Livro: 256. Folhas: 140 a 146. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negam provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II.

2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de “contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública”, mediante previsão em lei específica.

3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados.

4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado.

Acórdão Registrados

045. 0247977-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/174276. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000669 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000240 Indenização. Autos Complementares: 9900000277 Revisão de Contrato. Apelante: Mario Carlos Costa. Apelante: Rosinalva Aparecida Pereira. Adv.: Deise de Godoy Marconi Peres. Apelado: Banco Boavista S/a. Adv.: Dorival Paduan Hernandez. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19576. Num.Livro: 256. Folhas: 147 a 152. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. LIMINAR CONCEDIDA INITIO LITIS. JULGAMENTO OCORRIDO SEPARADAMENTE DA AÇÃO PRINCIPAL. CESSAÇÃO DE EFICÁCIA DA CAUTELAR, E DECRETAÇÃO DE SUA EXTINÇÃO ANTE A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA. INTELGÊNCIA DO ART. 807, CAPUT, DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0191835-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/40607. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000044 Cobrança. Apelante: Az Imóveis Ltda. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Rec.adesivo: Iracema Lopes dos Santos. Rec.adesivo: José Esiquiel dos Santos. Adv.: Valéria Siqueira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19577. Num.Livro: 256. Folhas: 153 a 156. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, dão parcial provimento ao apelo e negam provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TERMO DE REVERSÃO - IMPOSSIBILIDADE DOS COMPRADORES DE SUPORTAREM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - CLÁUSULA INSERTA NO CONTRATO QUE PREVÊ A PERDA DAS PARCELAS PAGAS - ABUSIVIDADE. CARACTERIZAÇÃO - CORRETAGEM - DESPESAS REALIZADAS PELA VENCEDORA EM RAZÃO DA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO - DIREITO À COMPENSAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO PRÓPRIA OU RECONVENÇÃO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

RECURSO ADESIVO - ARRAS - VALOR DADO PARA GARANTIA DO CONTRATO - ARREPENDIMENTO PELOS COMPRADORES - PERDA DAS ARRAS EM FAVOR DA VENDEDORA. INTELIGÊNCIA DO ART 1097 DO CC DE 1916 - MULTA - PRETENSÃO À SUA INCIDÊNCIA POR PARTE DOS COMPRADORES ARREPENDIDOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, BEM COMO DE AVENÇA QUE A ELA OBRIGUE - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0249607-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/184868. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000240 Indenização. Autos Complementares: 200000000669 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000277 Revisão de Contrato. Apelante: Mario Carlos Costa. Apelante: Rosinalva Aparecida Pereira. Adv.: Deise de Godoy Marconi Peres. Rec.adesivo: Banco Boavista S/a. Adv.: Dorival Paduan Hernandez. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19578. Num.Livro: 256. Folhas: 157 a 164. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao apelo e julgaram prejudicado o recurso adesivo. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NO SERASA - DÉBITO EXISTENTE - AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL DETERMINANDO A BAIXA DAS INSCRIÇÕES - ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA - REQUISITOS PARA CONCESSÃO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

048. 0190829-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/24739. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000266 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000650 Embargos a Execução. Apelante: Cattani Veículos S/a. Adv.: Celio Armando Janczeski. Rec.adesivo: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Adv.: Neri Luiz Cenzi. Adv.: Michel Saliba Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19579. Num.Livro: 256. Folhas: 165 a 168. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo principal e deram provimento ao recurso adesivo. Sustentou oralmente, pela recorrente adesiva, a advogada Luciana Saad.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. DUPLICATAS EMITIDAS SEM ACELITE. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PROTESTOS POR FALTA DE ACEITE E DE PAGAMENTO. NÃO INSURGÊNCIA DA SACADA EM FACE DO PROTESTO. PROVA DA REMESSA DA CAMBIAL PARA ACEITE DESNECESSÁRIA. VALOR DA DÍVIDA NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE. PROVA DOCUMENTAL APTA À DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DAS CAMBIAIS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

RECURSO ADESIVO. CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FINALIDADE ÚNICA DE SERVIR COMO PROVA DO VÍNCULO CONTRATUAL QUE AUTORIZOU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A SUA CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUSA SEM NENHUMA COMPLEXIDADE E POUCAS INTERVENÇÕES DOS CAUSÍDICOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

049. 0266239-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96196. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000756 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000686 Declaratória. Autos Complementares: 200200000540 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: José Muhi Magó. Apelado: Elizabeth do Rocio de Freitas. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Adv.: Fortunato Jose Guedes. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19580. Num.Livro: 256. Folhas: 169 a 179. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÕES CÍVEIS - MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO CONJUNTO DESTAS DEMANDAS.

1. MEDIDA CAUTELAR - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E AUSÊNCIA DE MORA - INJUSTA A PROPOSITURA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS - 2. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS - DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO OFICIAL - CREDOR DEVIDAMENTE CIENTIFICADO ATRAVÉS DE CARTA COM AVISO DE RECEPÇÃO E NÃO MANIFESTA A SUA RECUSA - DEVEDOR LIBERADO DA OBRIGAÇÃO - 3. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - INJUSTA A RECUSA DO CREDOR EM RECEBER AS PARCELAS POSTERIORES ÀQUELAS CONSIGNADAS EXTRAJUDICIALMENTE . RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Presentes o “periculum in mora” e o “fumus boni jûris” a ensejar a procedência da Medida Cautelar, correta a decisão que cancelou em definitivo os leilões para a venda do imóvel financiado.

2. Não se exige a outorga de poderes especiais para receber a carta de notificação, bem como, é pacífica a jurisprudência que a citação postal é válida se recebida por funcionário da pessoa jurídica.

3. Não tendo o credor manifestado sua recusa face o depósito bancário realizado pelo devedor relativo as parcelas 19 a 29, o mesmo está liberado da obrigação. Assim, diante da recusa injusta do credor em receber a quantia devida pelo devedor a

partir da 30ª parcela, evidencia-se o interesse processual deste em recorrer às vias judiciais, através da ação de consignação em pagamento.

Acórdão Registrados

050. 0268064-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109168. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000686 Declaratória. Autos Complementares: 200200000756 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000540 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: José Muhi Magó. Apelado: Elizabeth do Rocio de Freitas. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Adv.: Fortunato Jose Guedes. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19581. Num.Livro: 256. Folhas: 180 a 190. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÕES CÍVEIS - MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO CONJUNTO DESTAS DEMANDAS.

1. MEDIDA CAUTELAR - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E AUSÊNCIA DE MORA - INJUSTA A PROPOSITURA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS - 2. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS - DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO OFICIAL - CREDOR DEVIDAMENTE CIENTIFICADO ATRAVÉS DE CARTA COM AVISO DE RECEPÇÃO E NÃO MANIFESTA A SUA RECUSA - DEVEDOR LIBERADO DA OBRIGAÇÃO - 3. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - INJUSTA A RECUSA DO CREDOR EM RECEBER AS PARCELAS POSTERIORES ÀQUELAS CONSIGNADAS EXTRAJUDICIALMENTE . RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Presentes o “periculum in mora” e o “fumus boni jûris” a ensejar a procedência da Medida Cautelar, correta a decisão que cancelou em definitivo os leilões para a venda do imóvel financiado.

2. Não se exige a outorga de poderes especiais para receber a carta de notificação, bem como, é pacífica a jurisprudência que a citação postal é válida se recebida por funcionário da pessoa jurídica.

3. Não tendo o credor manifestado sua recusa face o depósito bancário realizado pelo devedor relativo as parcelas 19 a 29, o mesmo está liberado da obrigação. Assim, diante da recusa injusta do credor em receber a quantia devida pelo devedor a partir da 30ª parcela, evidencia-se o interesse processual deste em recorrer às vias judiciais, através da ação de consignação em pagamento.

Acórdão Registrados

051. 0268067-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109169. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000540 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000756 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000686 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: José Muhi Magó. Apelado: Elizabeth do Rocio de Freitas. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Adv.: Fortunato Jose Guedes. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Num.Acordao: 19582. Num.Livro: 256. Folhas: 191 a 201. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÕES CÍVEIS - MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO CONJUNTO DESTAS DEMANDAS.

1. MEDIDA CAUTELAR - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E AUSÊNCIA DE MORA - INJUSTA A PROPOSITURA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS - 2. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS - DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO OFICIAL - CREDOR DEVIDAMENTE CIENTIFICADO ATRAVÉS DE CARTA COM AVISO DE RECEPÇÃO E NÃO MANIFESTA A SUA RECUSA - DEVEDOR LIBERADO DA OBRIGAÇÃO - 3. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA - INJUSTA A RECUSA DO CREDOR EM RECEBER AS PARCELAS POSTERIORES ÀQUELAS CONSIGNADAS EXTRAJUDICIALMENTE . RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Presentes o “periculum in mora” e o “fumus boni jûris” a ensejar a procedência da Medida Cautelar, correta a decisão que cancelou em definitivo os leilões para a venda do imóvel financiado.

2. Não se exige a outorga de poderes especiais para receber a carta de notificação, bem como, é pacífica a jurisprudência que a citação postal é válida se recebida por funcionário da pessoa jurídica.

3. Não tendo o credor manifestado sua recusa face o depósito bancário realizado pelo devedor relativo as parcelas 19 a 29, o mesmo está liberado da obrigação. Assim, diante da recusa injusta do credor em receber a quantia devida pelo devedor a partir da 30ª parcela, evidencia-se o interesse processual deste em recorrer às vias judiciais, através da ação de consignação em pagamento.

Acórdão Registrados

052. 0260681-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172826. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2606817 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Embargado: Jamil Mario Machado. Embargado: Solange Zefferini. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19583. Num.Livro: 256. Folhas: 202 a 207. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - ACÓRDÃO QUE ABORDA TODAS AS QUESTÕES DISCUTIDAS PELAS PARTES - DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA, COM EXAURIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.

1. A decisão colegiada concedeu às partes a integral prestação jurisdiccional, apontando as razões de decidir, não havendo omissão a ser suprida.

2. Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é desciendo o presquestionamento explícito dos dispositivos legais (STJ - EdAga 266744-PR).

Acórdão Registrados

053. 0266163-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/96892. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000464 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9500000130 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1873105 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000366 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Gilberto Fior. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Agravado: Estevão Ruchinski. Agravado: Santino Ruchinski. Agravado: Sérgio Canan. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Interessado: Agrícola Sperafico Ltda. Interessado: Sperafico Moinhos Ltda. Interessado: Levino José Sperafico. Interessado: Amália Tarcela Sperafico. Interessado: Itacir Antônio Sperafico. Interessado: Hosana Maria Sperafico. Interessado: Dilso Sperafico. Interessado: Sonia Maria Sperafico. Interessado: Elio Sperafico. Interessado: Metilde Therezinha Sperafico. Interessado: Milton Sperafico. Interessado: Suzan Margaret Formighieri Sperafico. Interessado: Dilceu João Sperafico. Interessado: Iraci Josefina Sperafico. Interessado: Eloi Sperafico. Interessado: Luciana Maria Zanchi Sperafico. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Demeterco Junior. Relator Designado: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19584. Num.Livro: 256. Folhas: 208 a 215. Julgado em: 14/09/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL JULGADO IMPROCEDENTE - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 558 E § ÚNICO DO CPC - LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DEMONSTRADA E RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E MENOR ONEROSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (MAIORIA).

Havendo ameaça de lesão grave e de difícil reparação e relevante fundamentação, é possível atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente os embargos à execução de título judicial, nos termos do artigo 558 e § único do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

054. 0276320-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/164050. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000462 Anulatória. Agravante: Capi Investimentos Ltda. Adv.: Sandro Luiz Werlang. Agravado: Fabrica de Baterias e Componentes Saturno Ltda. Adv.: Rui da Fonseca. Adv.: Marcelo Fabiano Flopas. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19585. Num.Livro: 256. Folhas: 216 a 221. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de Instrumento. Ação de cancelamento de protesto c/c pedido de indenização. Factoring. Preliminar. Ilegitimidade passiva “ad causam”. Notificação. Cessão de crédito. Ausência.

Negado provimento.

É obrigação, tanto da cedente quanto da cessionária, a notificação do devedor acerca da cessão realizada. Em caso de omissão, ambas as empresas (faturizadora e cedente do crédito) poderão ser responsabilizadas por eventuais danos causados ao devedor, em razão do protesto indevido do título. Deve portanto, ser mantida a empresa faturizadora no pólo passivo da lide.

Acórdão Registrados

055. 0275849-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/161617. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000914 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Agravado: Osvaldo Mario Massoqueto. Agravado: Antonia Stela Massoqueto. Agravado: Marcos Vinicius Massoqueto. Adv.: Jorge Marcelo Duarte Correa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19586. Num.Livro: 256. Folhas: 222 a 230. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e, na parte conhecida, negaram provimento.

Agravo de Instrumento. Ação revisional. Contratos de abertura de crédito em conta corrente e renegociação de dívida. Tutela antecipada deferida. Cadastros de Proteção ao Crédito. Verossimilhança. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Recurso conhecido parcialmente e desprovido na parte conhecida.

Sabe-se que o agravo de instrumento tem por objetivo a reforma de decisão interlocutória. Deve, portanto, limitar-se ao que foi decidido na mesma.

A antecipação da tutela constitui um direito subjetivo processual, que deve ser deferido quando presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei, o que ocorre no presente caso. Autoriza-se a exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito em caso que a dívida esteja sob discussão judicial.

Acórdão Registrados

056. 0247216-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/168587. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mega - Assessoria e Cobrança Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista. Agravado: Wili Arno Berger. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19587. Num.Livro: 256. Folhas: 231 a 233. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento (Decisão retificada da sessão do dia 26/10/2004)..

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NORMAS DE ORDEM PÚBLICA - REMESSA DE AUTOS - FORO COMPETENTE - ACESSO DO CONSUMIDOR AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS - LEI Nº 8.078/90, ARTIGO 6º, VII - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

057. 0270161-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/119804. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300001358 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Garagem Elevada São José Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19588. Num.Livro: 256. Folhas: 234 a 255. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, negaram provimento ao recurso nº 1 e deram provimento ao recurso nº 2.

Reexame Necessário e Apelação Cível. Mandado de Segurança. Taxa limpeza, conservação e de coleta de lixo. IPTU. Exercício de 1999. Progressividade. Súmula 668 do STF. Unidade de lançamento.

Reexame Necessário não conhecido. Recurso nº 1 desprovido e recurso nº 2 provido.

1- A cobrança, conjuntamente com o IPTU de valores destinados à limpeza, conservação e coleta de lixo conflita com o critério de especificidade e divisibilidade.

2- As alíquotas do IPTU não podem levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte, haja vista que se trata de imposto de natureza real e não pessoal, bem como não é possível a utilização de alíquotas seletivas para o IPTU, considerando os limites territoriais, localização, dimensões, destinação, etc. do imóvel.

“A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º)”.1

A Emenda Constitucional nº 29/00 não é norma interpretativa, não podendo ser aplicada retroativamente. Ademais, deve-se salientar que pelos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei, está vedado ao Poder Público instituir tributos de forma não permitida, nem fazer incidir em fatos ocorridos antes da sua vigência, segundo a exegese do art. 150 I e III “a” da Constituição Federal.” (8ª Câm. Cív., Ac. 16806, Juiz Manasses de Albuquerque)

3- Reconhecida a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU através de alíquotas progressivas e a ilegalidade da cobrança das taxas de serviços, tais vícios recaem sobre a própria constituição do crédito tributário, acarretando a nulidade do lançamento. Com a nulidade do lançamento, cabe à autoridade administrativa efetuar novo lançamento, adotando-se a alíquota mínima prevista para o IPTU, conforme o entendimento pacífico desta Corte de Alçada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 270.161-3, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante 1 MUNICÍPIO DE CURITIBA, apelante 2 GARAGEM ELEVADA SÃO JOSÉ LTDA. e apelados os mesmos.

Acórdão Registrados

058. 0269694-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/117613. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000137 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'ávila. Apelado: Cedra Centro de Doenças Renais e Associadas S/c Ltda. Adv.: Adilson Luis Ferreira Filho. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19589. Num.Livro: 256. Folhas: 256 a 266. Julgado em: 09/11/2004.

Por maioria de votos, dão provimento ao apelo. Por unanimidade de votos, negam conhecimento ao reexame necessário. Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito. Imposto sobre serviços (ISSQN). Sociedade de médicos. Decreto-

lei 406/68. Sociedade uniprofissional. Caráter empresarial. Responsabilidade limitada ao capital social. Reexame Necessário não conhecido e apelação cível provida. “É devido o ISS pelas sociedades profissionais quando estas assumem caráter empresarial.

As sociedades civis, para terem direito ao tratamento privilegiado previsto pelo artigo 9º, § 3º do Decreto-lei nº 406/68, têm que ser constituídas exclusivamente por médicos, ter por objeto social a prestação de serviço especializado, com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial.” (STJ, 1ª Turma, Resp. 334554-ES, Rel. Min. Garcia Vieira)

Acórdão Registrados

059. 0249247-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/130932. Materia: Execução. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2492475 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000373 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1191020 Apelação Cível. Embargante: Município de Fazenda Rio Grande. Adv.: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Adv.: Ana Paula Duarte. Embargado: Rachel Thuany. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19590. Num.Livro: 256. Folhas: 267 a 268. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - DISTINÇÃO ENTRE LOCAL DE COMPENSAÇÃO E DE LOCAL DE PAGAMENTO DE CHEQUE - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

060. 0266149-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171645. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2661498 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100001381 Sequencia Anual. Embargante: Frischmann's Magazin S/a. Embargante: Bris/par Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Maurício Frischmann. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Anders Frank Schattenberg. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19591. Num.Livro: 256. Folhas: 269 a 272. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação Declaratória. Erro Material. Omissão. Taxa Selic. Compensação. Rediscussão.

Embargos rejeitados.

Não são cabíveis embargos de declaração para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão ou obscuridade.

Acórdão Registrados

061. 0261332-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/170861. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2613323 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Embargado: Insetcon Serviços de Higiene Ltda. Adv.: Alessandra Marilac Belnoski. Adv.: João Gilberto Marin Carrijo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19592. Num.Livro: 256. Folhas: 273 a 278. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de Declaração. Apelação Cível. Mandado de Segurança. ISSQN. Rediscussão de matéria já analisada. Omissão, contradição e obscuridade inexistentes. Prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados.

“Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho)

Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem ser prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

Acórdão Registrados

062. 0270583-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176430. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 2705839 Apelação Cível. Autos Complementares: 1077947 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Embargado: Sebastião Barbosa. Adv.: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur. Adv.: Gustavo Roberto de Sá Pereira. Adv.: Raquel Cristina Alves. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19593. Num.Livro: 256. Folhas: 279 a 284. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de Declaração. Apelação Cível. Não Provimento. Erro material. Omissão. Prequestionamento. Rediscussão. Inconformismo. Embargos rejeitados.

Não são cabíveis embargos de declaração para manifestar inconformismo com a decisão proferida, sem demonstração de qualquer omissão ou obscuridade.

O magistrado não é obrigado a analisar todos os pontos levantados pela parte, desde que aprecie de forma clara e fundamentada os pontos necessários à solução da lide.

Os embargos de declaração não se prestam ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas na instância superior.

Acórdão Registrados

063. 0253388-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/149625. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2533880 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000477 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Marcos Cesar C. Bornia. Embargado: Frandumari Comércio de Materiais Para Construções Ltda. Embargado: Antonio Borges. Embargado: Maria Izabel Sirote Borges. Adv.: Luiz Ricardo Cicotti. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19594. Num.Livro: 256. Folhas: 285 a 287. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO NA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO - RESPEITO À LITERALIDADE DE NORMA ENTÃO VIGENTE - VIOLAÇÃO DE LIMITE IMPLICA EM NEGATIVA DE VIGÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

064. 0265941-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92047. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000642 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Elias Nastas Assad. Apelado: Nobre & Nobre Ltda. Adv.: Patricia Helena Pimentel Costa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19595. Num.Livro: 256. Folhas: 288 a 296. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Apelação Cível. Ação ordinária de Inexigibilidade de dívida, nulidade de título c/c cancelamento de protesto e indenização por dano moral. Duplicata mercantil. Ausência de negócio subjacente. Endosso. Instituição Financeira. Legitimidade passiva “ad causam”. Cerceamento de defesa. Produção de provas. Pedido. Ausência de apreciação. Recurso parcialmente provido.

1 - O só fato de o Banco ora apelante ser o detentor dos títulos em questão, bem como o único responsável pelo protesto dos mesmos, já é causa suficiente para que integre o pólo passivo da lide. O fato de ter o Banco realizado operação de desconto bancário, não retira a legitimidade do mesmo para figurar no pólo passivo da demanda, conforme pacífica jurisprudência desta Corte.

2 - Havendo alegações importantes ao deslinde da causa, que necessitam da produção de provas para sua verificação, vedase ao julgador o pronunciamento antecipado da lide, devendo oportunizar a dilação probatória.

Acórdão Registrados

065. 0256881-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/32837. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000885 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000475 Executivo Fiscal. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a. Adv.: Andrea Maria Soares Quadros. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19596. Num.Livro: 256. Folhas: 297 a 306. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento.

Execução Fiscal. Embargos. IPTU. Rede Ferroviária Federal. Certidão de dívida ativa. Nulidade. Imunidade recíproca. Recurso conhecido em parte e desprovido.

1) Não há que se falar em nulidade da Certidão de dívida ativa que embasa o processo executivo, quando a mesma cumpre todos os requisitos constantes do art. 202 e seus incisos do Código Tributário Nacional.

2) Questão não suscitada e debatida em primeiro grau de jurisdição, não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento de apelação.

3) A imunidade tributária recíproca diz respeito, em princípio, às pessoas jurídicas de direito público, - União, Estados, Municípios e Distrito Federal. O § 2º do referido art. 150, estende a vedação às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Este não é o caso da ora Apelante - Rede Ferroviária Federal - pois tem natureza jurídica de sociedade de economia mista, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do que dispõe o art. 173, § 1º, II da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 256.881-8, da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, em que é apelante Rede Ferroviária Federal S/A e apelado Município de São José dos Pinhais.

Acórdão Registrados

066. 0250886-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/194357. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000432 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2229414 Agravo de Instrumento. Apelante: Uldeimar Sabadin. Adv.: Joelcio Santos Madureira. Adv.: Jonny Jefferson Madureira. Apelado: Herdeiros de Renildo Furlan. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19597. Num.Livro: 257. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFORMAÇÃO DE EXECUÇÃO EM MONITÓRIA - POSSIBILIDADE, EM PRINCÍPIO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0266934-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/99401. Materia: Execução. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000103 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000057 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Grandes Rios. Adv.: Gerônimo Taborda Rocha Júnior. Apelado: Manoel Jorge da Silva. Adv.: Luiz Delgado. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19598. Num.Livro: 257. Folhas: 4 a 11. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à Execução Fiscal. IPTU. Legitimidade ativa. Possuidor. Lançamento. Notificação. Envio do Carnê. Viabilidade da execução. Recurso parcialmente provido.

Podendo o possuidor a qualquer título ser considerado contribuinte do imposto, a teor do art. 34 do Código Tributário Nacional, ao mesmo se deve reconhecer a legitimidade para questionar a respectiva cobrança.

O lançamento somente produz efeitos após notificado ao sujeito passivo. É inexigível a certidão de dívida ativa quando ausente a necessária notificação do contribuinte. Porém, pacífico é o entendimento no sentido de que o recebimento do carnê de pagamento do tributo (IPTU) constitui a forma de notificação do contribuinte, acerca do lançamento do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 266.386-3, da Vara Cível de Ubiratã, em que é apelante Município de Grandes Rios e apelado Manoel Jorge da Silva.

Acórdão Registrados

068. 0272659-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/138155. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000458 Repetição de Indébito. Apelante: Roberto Emilio Raccolto. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19599. Num.Livro: 257. Folhas: 12 a 27. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso nº 1 e, na parte conhecida, deram provimento parcial e conheceram em parte do recurso nº 2 e, na parte conhecida, negaram provimento.

Apelação Cível. Ação de repetição de indébito c/c obrigação de não fazer. Alteração do valor da causa em sede de contrarrazões. Taxa de iluminação pública. Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (CIP). Inovação recursal. Correção monetária. Juros. Termo inicial. Interesse em recorrer. Honorários Advocatórios.

Recurso nº 1 conhecido em parte e parcialmente provido e recurso nº 2 conhecido em parte e desprovido.

1-“Superada a oportunidade da impugnação, prevista em lei, não podem as partes alterar o valor da causa ao sabor dos próprios interesses.”(RTRF 102/26)

2- Relativamente ao termo inicial de incidência de correção monetária e de juros de mora, não merecem conhecimento os recursos, uma vez que os apelantes não sucumbiram nesses aspectos, carecendo de interesse recursal.

3- O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível.

4- A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP), não fez parte do pedido inicial do autor, nem mesmo da resposta apresentada pelo Município, pelo que não se pode conhecer desse aspecto do recurso, pois o contrário, além de importar em julgamento extra petita, importaria em supressão de instância, violando o princípio do duplo grau de jurisdição.

5- No presente caso admissível a incidência de juros moratórios, que constituem sanção pelo inadimplemento, a partir do trânsito em julgado da r. sentença, bem como de correção monetária a partir da data de cada pagamento, a teor das Súmulas 188 e 162 do Superior Tribunal de Justiça.

6- O índice de correção monetária aplicável a casos como o presente é o INPC, por ser aquele que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda.

7- Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 272.659-6, da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é apelante 1 ROBERTO EMILIO RACCOLTO, apelante 2 MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e apelados os mesmos.

Acórdão Registrados

069. 0252786-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/4542. Materia: Execução. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000039 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000223 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 9700000243 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1484126 Apelação Cível. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Valéria Aparecida Castilho Oliveira. Apelado: Wilson da Silva Grillo. Adv.: Nelson Fagundes. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Num.Acordao: 19600. Num.Livro: 257. Folhas: 28 a 34. Julga-

do em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO POSSUIDOR. PENHORA DE BEM IMÓVEL. COMPRA E VENDA CELEBRADA ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA FALTA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS PROCESSUAIS RATEADAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Impõe-se o acolhimento dos embargos de terceiro possuidor quando comprovada a aquisição dos imóveis antes mesmo do ajuizamento da ação, sendo irrelevante o registro imobiliário do compromisso de compra e venda.

2. Havendo inércia dos adquirentes em proceder ao registro imobiliário do contrato de compra e venda do imóvel, a responsabilidade pelo ônus da sucumbência decorrente dos embargos de terceiro por eles manejados, não pode ser imposta ao exequente, que indicou à penhora bens que estavam registrados em nome do executado. Esse o corolário do princípio da causalidade.

Acórdão Registrados

070. 0263948-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/78729. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000106 Declaratória. Autos Complementares: 200200000089 Medida Cautelar. Apelante: Cifrax Fomento Comercial Ltda. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Leonardo Bueno. Adv.: Joel Travas Braga. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19601. Num.Livro: 257. Folhas: 35 a 37. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DE CHEQUE EM BRANCO - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE IRMÃO DO EMITENTE - CIRCULABILIDADE DA CARTULA - TÍTULO EXIGÍVEL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

071. 0258289-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/44653. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000608 Declaratória. Autos Complementares: 200100000515 Medida Cautelar. Apelante: Mimi Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Adv.: Andréia Aparecida Aguiar. Apelado: Cobrafás Fomento Mercantil e Assessoria Ltda. Adv.: Paulo Roberto dos Santos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19602. Num.Livro: 257. Folhas: 38 a 40. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - PAGAMENTO OU GARANTIA DE NEGOCIACAO FRUSTRADA - ENDOSSO PARA TERCEIRO DE BOA-FÉ - TÍTULO CIRCULÁVEL - EXIGIBILIDADE - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

072. 0265237-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/88955. Materia: Execução. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000406 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000249 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Apolus Auto Posto São Luiz Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Osmar Aparecido Guidelli. Adv.: Urbano Vila da Silva. Adv.: Graciete Piffer. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19603. Num.Livro: 257. Folhas: 41 a 43. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FALTA DE PLANILHA DO DÉBITO - PEDIDO DO VALOR LITERAL DO TÍTULO - INOCUIDADE DO DEMONSTRATIVO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

073. 0271843-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/130316. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000348 Declaratória. Autos Complementares: 200200000270 Medida Cautelar. Apelante: Comercial de Alimentos Novo Tempo. Adv.: Alexandre Guarilha. Apelante: Naldosu - Comércio de Importação e Exportação Ltda. Adv.: Elaine Cristine de Carvalho Miranda. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Num.Acordao: 19604. Num.Livro: 257. Folhas: 44 a 52. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo nº 1 e deram provimento parcial ao apelo nº 2. Apelação Cível. Medida Cautelar de Sustação de Protesto e Ação Declaratória de Nulidade de Título. Duplicata. Cerceamento de Defesa. Inocorrência. Contradição. Caução. Levantamento.

Recurso de Apelação nº 1 desprovido e Recurso de Apelação nº 2 parcialmente provido.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julga-

mento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado.

2. A caução oferecida nos presentes autos se prestará ao ressarcimento de eventuais prejuízos advindos da concessão da liminar de sustação do protesto, e não para o pagamento dívida correspondente ao título, como afirma a segunda apelante. O levantamento da caução poderá ser feito pela primeira apelante, tal como determinado na r. sentença, mas somente após o trânsito em julgado, e apenas se não houver prejuízos advindos do processo a serem ressarcidos à segunda apelante, os quais poderão ser apurados nos autos.

Acórdão Registrados

074. 0261735-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/61187. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000638 Indenização. Apelante: Ambrósio Leonardo. Adv.: João Carlos Pastro. Apelado: Silvestre José Tótila. Adv.: Luiz Carlos Onofre Esteves. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 19605. Num.Livro: 257. Folhas: 53 a 55. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AQUISIÇÃO DE TRATORES - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DEFEITOS - ADENDO AO CONTRATO SEM MENÇÃO AOS MESMOS - IMPOSSIBILIDADE DE PLEITEAR INDENIZAÇÃO POSTERIORMENTE - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados

075. 0256918-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/33777. Materia: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000263 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000617 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Lucia Iracema Camera. Adv.: Flavio Jose Penso. Adv.: Sidinei Roque Cichocki. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Luiz Cocco. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Num.Acordao: 19606. Num.Livro: 257. Folhas: 56 a 58. Julgado em: 09/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE TRATOR - SENTENÇA ASSEGUROU MEAÇÃO - AVAL DO MARIDO EM CÉDULA RURAL - POSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE RECURSAL DISCUTÍVEL - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

**I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composição
Emitido em: 23/11/2004**

Relação No. 2004.04669 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Roberto Naufel	001	0239215-0/02
Daniel Hachem	001	0239215-0/02
Haroldo Cesar Nater	001	0239215-0/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0239215-0/02

Acórdão Registrados

001. 0239215-0/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/78537. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2392150 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000824 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9300014562 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9300000671 Sequencia Anual. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: João Aroldo de Oliveira. Embargado: Maria de Lourdes Martins de Oliveira. Adv.: Carlos Roberto Naufel. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Orgao Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Num.Acordao: 123. Num.Livro: 3. Folhas: 158 a 172. Julgado em: 26/10/2004. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS INFRINGENTES - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - REAJUSTE DOS ENCARGOS MENSAIS PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO DAS PARCELAS MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA EXPRESSAMENTE PREVISTA PELO CONTRATO - TAXA REFERENCIAL (TR) - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

1. A pretensão dos mutuários de proceder ao reajuste dos encargos mensais de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES) não prospera, haja vista a previsão contratual de correção das referidas parcelas mediante aplicação do índice de atualização das cadernetas de poupança. Ressalte-se, porém, que ditos reajustes devem ser limitados ao máximo de 30% (trinta por cento) da renda dos devedores.

2. A aplicação da TR como fator de correção é indevida, eis que tal indexador não reflete a simples desvalorização da moeda, razão pela qual deve ser substituída pelo INPC.

EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, POR MAIORIA.

**I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 23/11/2004**

Relação No. 2004.04671 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Champion Lorga	014	0266743-6
Alceu Fernandes Cenatti	032	0272762-8
Alencar Leite Agner	053	0202751-4
Alexandre Christoph L. Pacheco	019	0275778-8
Alexsander Roberto A. Valadão	029	0263640-8
Alexsandra Marilac Belnoski	049	0251430-1
Almir Machado De Oliveira	045	0277482-5
André Diniz Affonso Da Costa	037	0257007-6
André Massignan Berekuj	016	0275798-0
André Queiroz	017	0266255-1
Angelo Baggio Scheidt	053	0202751-4
Antonio Farias Ferreira Netto	008	0275406-7
Antonio Vanderli Moreira	029	0263640-8
Aquile Anderle	029	0263640-8
Aroldo Baran Dos Santos	028	0271736-4
Arthur Carlos Da Rocha Muller	006	0274890-5
Auri Alves Cavalcanti	037	0257007-6
Benedito Rodrigues De Almeida	046	0268202-8
Carlos Roberto Gomes Salgado	041	0277833-2
Celso Aparecido Do Nascimento	009	0272679-8
Cezar Alaor Botura	012	0271267-4
	013	0271229-4
	027	0271238-3
	025	0276791-5
Christian Guenther	036	0194036-5/01
Cizale Dall'agnol	037	0257007-6
Cristiane Furquim Meyer Kahn	010	0273285-0
Cristina Kakawa	020	0274130-4
Cristine Meire Welter	011	0264832-0
Demétrio Berekujka	022	0257417-2
Denilson Janderson Trombetta	023	0276459-2
Diatuac Emanuela De Moura	047	0278268-9
Dirceu Veronez	008	0275406-7
Djalma Sigwalt	023	0276459-2
Edeval Bueno	053	0202751-4
Edison José P. D. Carvalho	041	0277833-2
Edmar Luis Costa Junior	025	0276791-5
Edson Luís Schröder	020	0274130-4
Eduardo Süptitz	025	0276791-5
Eduardo Vanzella	029	0263640-8
Elaine Ribeiro De Souza Anderle	032	0272762-8
Elio Massao Kawamura	029	0263640-8
Elizeu Luciano De A. Furquim	038	0275445-4
Ernani Teixeira Dos Santos	012	0271267-4
Evair Dias Aguiar	013	0271229-4
	027	0271238-3
	033	0260071-1
Fabiula Schmidt	043	0276026-3
Fabiola Barroso Mascarenhas	050	0253462-1
Fernanda Blasio Perez	023	0276459-2
Flávia Piccinin Paz	025	0276791-5
Flávio Ervino Schmidt	022	0257417-2
Francisco Machado De Jesus	007	0276253-0
Geraldo Mocellin	039	0277720-0
Gerson Vanzin Moura Da Silva	043	0276026-3
Gilvan Antonio Dal Pont	040	0274801-8
Gilvano Colombo	016	0275798-0
Gisele Pakulski O. D. Ramos	021	0264685-1
Glauco Iwersen	030	0214921-7
Guertino Nardo	037	0257007-6
Guilherme Chaves Sant'anna	024	0276452-3
Henderson Carvalho	036	0194036-5/01
Igor Luby Kravtchenko	021	0264685-1
Ivair Junglos	053	0202751-4
Ivan De Azevedo Gubert	048	0273682-9
Ivan Miguel Da Silva Ferraz	039	0277720-0
Ivone Fatima Freitas	047	0278268-9
Izaia Arcolezi	039	0277720-0
Jaime Oliveira Penteado	014	0266743-6
Jefferson Isaac João Scheer	046	0268202-8
Joao Americo Watzko	036	0194036-5/01
Joel Kravtchenko	024	0276452-3
Jorge Luis Ribeiro Rezende	017	0266255-1
Jose Eduardo Grittes Manzocho	036	0194036-5/01
Jose Mario Miller	026	0264242-6/01
Josimar Diniz	017	0266255-1
José Ambrosio Dias Filho	030	0214921-7
José Roberto Loureiro	049	0251430-1
João Gilberto Marin Carrijo	008	0275406-7
João Pedro Tagliari	053	0202751-4
Juarez Xavier Kuster	015	0275039-6
Juliana Werkhauser	006	0274890-5
Juliano Tomanaga	052	0271550-4
Julio César Nalin Salinet	029	0263640-8
Justo Alfredo Ayala	043	0276026-3
Júlio Barbosa Lemes Filho	049	0251430-1
	037	0257007-6
Júlio César Brotto	053	0202751-4
Karime Monastier Farah	050	0253462-1
Leandro Poles Da Costa	042	0276626-3
Leocir João Ródio	044	0275796-6
Lilia Inês Silveira Dias	010	0273285-0
Lorival Damaso Da Silveira	047	0278268-9
Lourival Pereira Dos Santos	044	0275796-6
Luci Mara Lopes Tadeu	026	0264242-6/01
Luis Cezar Trento	017	0266255-1
Luiz Adão De Carli	028	0271736-4
Luiz Alberto Gonçalves	004	0276507-3
Luiz Assi	018	0275630-3
Luiz Carlos Sanches	054	0253172-2/02
Luiz Celso Dalprá	020	0274130-4
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	010	0273285-0
Luiz Fernando De Queiroz	014	0266743-6
Luiz Henrique Bona Turra		

Luiza Maria Silva De Almeida	033	0260071-1
Manoel José Lacerda Carneiro	005	0267166-3
Marcelo Arthur Gomes Osti	044	0275796-6
Marcelo Da Costa Gamborgi	015	0275039-6
Marcelo Tavares	035	0262630-9
Marciley Da Silva Gavioli	031	0264190-7
Marcos Alves Da Silva	043	0276026-3
Marcos Antonio F. D. Oliveira	005	0267166-3
Marcos Roberto Boeing	006	0274890-5
Maria Wrobel Schatz	049	0251430-1
Mauricio Julio Farah	053	0202751-4
Mauro Zarpelão	034	0204343-0/01
Maurílio Viana Pereira	028	0271736-4
Maximiliano C. Neto	030	0214921-7
Miguel Hirata	018	0275630-3
Miguel Luiz Conte	051	0251295-2
Milton Hiroshi Tazima	009	0272679-8
Milton Luiz Cleve Küster	003	0266188-5
	015	0275039-6
	021	0264685-1
	022	0257417-2
Milton Teodoro Da Silva	010	0273285-0
Moema Reffo Suchow Manzocho	008	0275406-7
Márcia Regina Rodacoski	038	0275445-4
Márcio Gabrielli Godoy	023	0276459-2
Naude Pedro Prates	037	0257007-6
Newlton Silveira	031	0264190-7
Nicole Cristina Leye Abrão	044	0275796-6
Nivaldo Moran	035	0226350-9
Nézio Toledo	041	0277833-2
Oldemar Mariano	014	0266743-6
Osmann De Oliveira	047	0278268-9
Osmar Margarido Dos Santos	042	0276626-3
Osvaldo Krames Neto	003	0266188-5
Patricia C. A. D. Oliveira	034	0204343-0/01
Paulo Cesar Chanan Silva	036	0194036-5/01
Paulo Cesar Flaminio	050	0253462-1
Paulo E. Christino Espada	023	0276459-2
Paulo Fernando Braghini	011	0264832-0
Paulo Henrique Berekujka	049	0251430-1
Pedro Luiz Bezerra De Barros	039	0277720-0
Priscila Zeni De Sá	017	0266255-1
Rafael Ambrosio Dias	040	0274801-8
Rafael Cristiano Brugnerotto	007	0276253-0
Rafael Nogueira Da Gama	035	0226350-9
Regina De Deus Borralho	009	0272679-8
Regina Elizabeth Coutinho	001	0265196-3
Reginaldo Nogueira Guimaraes	002	0265196-3/01
	004	0276507-3
Reinaldo Mirico Aronis	051	0251295-2
Renato Fernandes Silva	051	0251295-2
Renato Fernandes Silva Junior	037	0257007-6
René Ariel Dotti	048	0273682-9
Ricardo Catani	038	0275445-4
Ricardo Dos Santos Abreu	031	0264190-7
Ricardo Pavaio Tuma	024	0276452-3
Richardson Carvalho	041	0277833-2
Roberto Antonio Busato	015	0275039-6
Roberto Eduardo Lago	045	0277482-5
Roberto Silva Soares	014	0266743-6
Rodrigo Guimaraes	037	0257007-6
Rogéria Dotti Doria	025	0276791-5
Romeu Saatkamp	043	0276026-3
Rosângela Dias Guerreiro	051	0251295-2
Rosemary S. Amador Peres Gualda	044	0275796-6
Rudi		

Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 265196301 Agravo de Instrumento. Agravante: Eloina Ferreira Gonçalves. Adv.: Reginaldo Nogueira Guimaraes. Agravado: Paranaprevidência - Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6791. Num.Livro: 211. Folhas: 102 a 109. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de agravo e julgaram prejudicado o agravo inominado. AGRAVO DE INSTRUMENTO E INOMINADO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273 DO CPC. LEI POSTERIOR. IRRETROATIVIDADE Falecimento de cônjuge, ex-funcionário público estadual. Pensão por morte. Lei Estadual nº 10.219/92 vigente à época do infórtunio. Ação proposta em abril de 2004 sob a vigência da Lei Estadual nº 12.398/98. Falta de amparo legal. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO AGRAVO INOMINADO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

003. 0266188-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/98210. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000585 Cobrança. Agravante: Executivos Administração e Promoção de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Antonio Mulati Sobrinho. Adv.: Patricia Cristina Americo de Oliveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Num.Acordao: 6792. Num.Livro: 211. Folhas: 110 a 123. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. LEGITIMIDADE PASSIVA. ESTIPULANTE. PRESCRIÇÃO.

1. A estipulante, clube executivo ou executivo seguros, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, já que a agravante, atua como administradora de um consórcio de seguradoras a nível nacional, deliberando sobre as condições do contrato e a respeito dos pedidos de liquidação de sinistros. Pratica, em suma, todos os atos que envolvem a relação jurídica do contrato de seguro.

A legitimidade torna-se ainda mais patente quando, em momento algum, comprovou a agravante ter comunicado expressamente o agravado qual a seguradora responsável pela contratação. É evidente que não poderia o agravado supor qual delas era a responsável. Imprescindível lhe fosse entregue cópia do contrato que diz ter intermediado.

2. O direito do segurado à ação contra a empresa seguradora inicia-se da recusa ao pagamento da cobertura securitária. Inocorrência da invocada prescrição. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0276507-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165980. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000449 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: Reinaldo Mirico Aronis. Adv.: Luiz Assi. Apelado: José Roberto Alves Fernandes. Adv.: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6793. Num.Livro: 211. Folhas: 124 a 132. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SEGURO DE VIDA E/OU ACIDENTES PESSOAIS. DOENÇA PROFISSIONAL POR ESFORÇOS REPETITIVOS. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. TERMO “A QUO”. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. “A doença profissional é espécie do gênero acidente do trabalho e assim deve ser considerada, não só para efeito previdenciário, mas também para o seguro de acidente pessoal, consoante disposto no art. 20 da Lei n. 8.213/91. O segurador tem o dever de responder pelos danos oriundos de risco previsto contratualmente, sendo certo que em se tratando de contrato de seguro coletivo, sujeito às condições gerais padronizadas, as quais nem sempre se dá conhecimento efetivo ao segurado, a favor deste deve ser interpretado”.

2. No tocante ao termo inicial dos juros de mora, em se tratando de ilícito de natureza contratual, obrigação positiva e líquida, os juros contam-se do vencimento.

Acórdão Registrados

005. 0267166-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/102193. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200023644 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Marcos Antonio Fuganti de Oliveira. Adv.: Marcos Antonio Fuganti de Oliveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6794. Num.Livro: 211. Folhas: 133 a 138. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e mantiveram a sentença em sede de reexame necessário. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O ESTADO - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º, DA CF - CULPA DO PREPOSTO, ADEMAIS, DEMONSTRADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 948 DO CC. SENTENÇA INCENSURÁVEL.

1. Face o disposto no art. 37, § 6º, da CF, que adotou a teoria do risco administrativo, a obrigação do Estado indenizar o dano causado a terceiro por seu servidor independe da prova de culpa deste na prática da lesão. Somente a culpa exclusiva da vítima ou força maior eximiria a Administração Pública da aludida obrigação, o que não ocorreu na espécie, onde, ademais, restou amplamente demonstrada a culpa de seu preposto.

2. A indenização deve corresponder ao montante necessário para repar o veículo nas condições em que se encontrava antes do sinistro, ainda que equivalente ou superior ao valor de mercado; prevalece af o interesse de quem foi lesado. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Sentença mantida, quanto ao mais, em sede de reexame necessário.

Acórdão Registrados

006. 0274890-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154469. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000777 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Adv.: Marcos Roberto Boeing. Adv.: Arthur Carlos da Rocha Muller. Apelado: Carmem Aparecida da Costa. Adv.: Juliano Tomanaga. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6795. Num.Livro: 211. Folhas: 139 a 146. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SEGURO DE VIDA - LEGITIMIDADE ATIVA DEMONSTRADA - BENEFICIÁRIA - ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO AO RESPONDER SOBRE SEU ESTADO DE SAÚDE - PROVA - ÔNUS - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

Cuidando-se de seguro de vida em grupo, e não avendo prova cabal e incontestada de que o Segurado teve a intenção de alterar dados, com a precípua e direta finalidade de obter a aceitação do contrato, não pode a Seguradora deixar de pagar o respectivo valor ao beneficiário, com base no art. 1.444 do Código Civil.

Acórdão Registrados

007. 0276253-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/164186. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000276 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Maria Ferreira Leal. Adv.: Geraldo Moccilim. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6796. Num.Livro: 211. Folhas: 147 a 155. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. RECUSA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ FÉ DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO. OBRIGAÇÃO DEVIDA.

Tratando-se de seguro de vida, onde o exame médico foi dispensado, somente a prova de inequívoca má-fé por parte do segurado é que poderia eximi-la da obrigação de pagar o seguro.

Acórdão Registrados

008. 0275406-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153326. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000812 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Apelante: Sindicato Rural de Telêmaco Borba. Adv.: Djalmá Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacski. Adv.: João Pedro Tagliari. Apelado: Belmiro Anschau. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Antonio Farias Ferreira Netto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6797. Num.Livro: 211. Folhas: 156 a 165. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 605 DA CLT - CONDIÇÕES DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EFEITO TRANSLATIVO -

1. “As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, da CLT).

2. As condições da ação são de ordem pública, devendo ser conhecidas de ofício em qualquer grau de jurisdição. Com a interposição do recurso ficam transferidas ao reexame do Tribunal tais questões, por força do efeito translativo dos recursos.

Acórdão Registrados

009. 0272679-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/131779. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000324 Indenização. Autos Complementares: 9600000392 Anulatória. Apelante: Aluísio Tércio Karling. Adv.: Milton Hiroshi Tazima. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Regina Elizabeth Coutinho. Adv.: Celso Aparecido do Nascimento. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6798. Num.Livro: 211. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FONTE GERADORA. EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DECRETADA. ARTIGO 1º DO DECRETO N. 20.910, DE 06-01-1932. ANTERIOR AÇÃO DEDUZINDO APENAS PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO QUE ALCANÇOU APENAS O BEM DA VIDA EM DISPUTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 173 DO CC. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. “Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual

se extingue, pela prescrição”. (Art. 189 do atual Código Civil).

2. De qualquer forma, “a prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo” (artigo 9º, do Decreto n. 20.910/32).

Acórdão Registrados

010. 0273285-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/143532. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000486 Cobrança de Condomínio. Apelante: Carlos Gabriel Geiser. Adv.: Lorival Damaso da Silveira. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Santa Efigênia Iii - Condomínio I. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Moema Reffo Suchow Manzochi. Adv.: Cristina Kakawa. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6799. Num.Livro: 211. Folhas: 171 a 184. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERTINÊNCIA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. NÃO APROVEITAMENTO AO INADIMPLENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PROMITENTE COMPRADOR. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DENUNCIÇÃO A LIDE. RITO SUMÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O juiz tem liberdade para analisar as provas e formar seu convencimento, conhecendo diretamente do pedido, preferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência (arts. 130 e 330 do CPC).

2. “Deixando o contratante de cumprir a obrigação na forma e no tempo ajustado, resolve-se o contrato automaticamente, sem necessidade de interpelação do faltoso (Código Civil, art. 119, parágrafo único). É um efeito da mora ex re nas obrigações líquidas a prazo certo, que vem operar a resolução e ainda sujeitar o inadimplente às perdas e danos. Mas é óbvio que somente o contratante prejudicado pode invocá-la; o inadimplente não pode, pois não se compadece com os princípios jurídicos que o faltoso vá beneficiar-se da própria infidelidade.” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol III. 10ª ed. Rio: Forense, 1999. p. 95)

3. “A prescrição é de vinte anos para cobrança das cotas condominiais.”(STJ. REsp 202618/SP. 3ª Turma, j. 09/11/1999. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)

4. Inadmissível a denunciação a lide em ações de procedimento sumário, conforme art. 280 do CPC.

Acórdão Registrados

011. 0264832-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85832. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001223 Cobrança de Terceiro. Autos Complementares: 200200000095 Manutenção de Posse. Apelante: Guilherme Augusto Gabardo. Adv.: Demétrio Berehulka. Adv.: Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Ruy Gabardo. Apelado: Roza Gabarbo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6800. Num.Livro: 211. Folhas: 185 a 189. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA INCENSURÁVEL.

Terceiro que não é senhor nem possuidor do bem objeto dos embargos, mas mero ocupante do imóvel, não possui legitimidade “ad causam” para promover embargos de terceiro, a teor do art. 1046, § 1º do CPC.

Acórdão Registrados

012. 0271267-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126691. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000489 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul. Adv.: evair dias aguiar. Apelado: Irineu Marteli. Adv.: Cezar Alaor Botura. Adv.: Wagner K. da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6801. Num.Livro: 211. Folhas: 190 a 193. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. ILEGALIDADE. DEVER DE REPOSIÇÃO AS-SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os vencimentos e subsídios dos servidores públicos são irreduzíveis, salvo as hipóteses elencadas no artigo 37, inciso XV, da Carta Política.

Acórdão Registrados

013. 0271229-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126683. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000496 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul. Adv.: evair dias aguiar. Apelado: José Roberto Barros. Adv.: Cezar Alaor Botura. Adv.: Wagner K. da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6802. Num.Livro: 211. Folhas: 194 a 197. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. ILEGALIDADE. DEVER DE REPOSIÇÃO AS-SEGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os vencimentos e subsídios dos servidores públicos são irredu-

tíveis, salvo as hipóteses elencadas no artigo 37, inciso XV, da Carta Política.

Acórdão Registrados

014. 0266743-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91700. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 199900032560 Ação Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Henrique Bona Turra. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Osmann de Oliveira. Apelado: Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho. Adv.: Adriana Champion Lorga. Adv.: Rodrigo Guimaraes. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6803. Num.Livro: 211. Folhas: 198 a 202. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. CANCELAMENTO DE VANTAGEM. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. SENTENÇA INCENSURÁVEL

“O Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. Em conseqüência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473”.

Acórdão Registrados

015. 0275039-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155990. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000279 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Juliana Werkhauser. Apelado: Ademir Polazzo. Apelado: Alceu Nunes. Apelado: Antônio Julio Zucco. Apelado: Antônio Matuchak. Apelado: Argeu Dall Olmo. Apelado: Catarina Pereira dos Santos. Apelado: Celso Antônio dos Santos. Apelado: Delcio Valmor Gauer. Apelado: Divino de Lima. Apelado: Donair Lopes Wolhanuik. Apelado: Donatília Alves de Mattos. Apelado: Edevandro Ziger. Apelado: Edio Krause. Apelado: Enoel Pereira. Apelado: Francisco Nunes de Assunção. Apelado: Gentil Alves Leite. Apelado: Iroindina Ferreira Pinto. Apelado: Iuri José de Camargo. Apelado: José Maria. Apelado: José Wanoerlei Meira. Apelado: Jurandir Valentim dos Santos. Apelado: Laurentino Lanzarini Westpal. Apelado: Lauro Sumocoski. Apelado: Leovaldo Teles dos Santos. Apelado: Lindaura Rodrigues dos Santos. Apelado: Lucinda Ceza Prestes. Apelado: Luis Francisco Debastiani. Apelado: Marcia Catusso. Apelado: Maria da Glória Vega. Apelado: Maria Ivanir dos Santos. Apelado: Marlene Galon. Apelado: Marli Terezinha Berwanger. Apelado: Miguel Puchta Neto. Apelado: Moacir Francisco Bianchini. Apelado: Nilson Sichelero. Apelado: Oleocir Atílio Folle. Apelado: Palmira Rezende Ferreira. Apelado: Rosalina Dias da Silva. Apelado: Rosaria Alves da Silva. Apelado: Sadi Cavalli. Apelado: Salette Rodrigues dos Santos. Apelado: Santana de Oliveira Folle. Apelado: Sétimo Zanivan. Apelado: Tania Regina Schuartz. Apelado: Valdevir Cardoso Garcia. Apelado: Vilmor Ghisi. Apelado: Walter Viacelli. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Adv.: Roberto Eduardo Lago. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6804. Num.Livro: 211. Folhas: 203 a 221. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso de apelação e ao agravo retido.

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - MUTUÁRIOS VERSUS CAIXA SEGURADORA S/A (OUTRORA SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DANOS DETECTADOS PELA PERÍCIA - RESSARCIMENTO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INDENIZABILIDADE - MULTA DECENDIAL - CABIMENTO - AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

1. Como decidiu este Tribunal, pelo Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, Rel. Juiz RABELLO FILHO, citando precedentes inclusive do STJ, “nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjcto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide af se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Par-gendler)”.

2. Na esteira, ainda, de precedente desta Córte (Ap. Cível 200471-3, Rel. Juiz MARCOS DE LUCA FANCHIN) “3.1. Tendo em vista que o artigo 20 do Dec. Lei 73/66 obriga a contratação do seguro do bem financiado no âmbito do S.F.H., não há como afastar da cobertura do seguro os vícios da construção original que criem ameaça de desmoraonamento”. 3.2. Havendo, no contrato de seguro, cláusulas que se contradizem, devem ser interpretadas em favor do segurado, na forma do Código de Defesa do Consumidor. (...) 7. (...) Estando prevista em cláusula contratual, deve a seguradora ressarcir o mutuário do S.F.H. pelos alugueis que este pagar para uso de outro imóvel enquanto durar os trabalhos de recuperação do imóvel danificado por vícios de construção”.

Acórdão Registrados

016. 0275798-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112185. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000230 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000807 Ação Monitoria. Apelante: Silvana Silva Maeda. Adv.: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Apelado: Master do Paraná Doce-ria Ltda. Adv.: André Massignan Berekuj. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6805. Num.Livro: 211. Folhas: 222 a 224. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS DE TERCEIRO ORIUNDOS DE AÇÃO MONITÓRIA - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - RITO PRÓPRIO- NÃO ENQUADRAMENTO NA COMPETÊNCIA RECURSAL DESTES TRIBUNAL - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. Os Embargos de Terceiro tem rito próprio, eis que se trata de procedimento especial de jurisdição voluntária, in casu, vinculado a incidente de ação monitoria também com rito especial, e que não se insere no rol dos processos de competência deste Tribunal.

Acórdão Registrados

017. 0266255-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96258. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000245 Ação de Despejo. Autos Complementares: 2465598 Agravo de Instrumento. Apelante: Antônio José Lino. Adv.: Rafael Ambrosio Dias. Adv.: José Ambrosio Dias Filho. Apelante: Washington Luiz Campos. Apelante: Márcio dos Santos Campos. Apelante: Denise dos Santos Campos. Apelante: Vanessa dos Santos Campos. Adv.: Luiz Adão de Carli. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Roberval Vieira. Apelado: Leônia Gralaki Vieira. Adv.: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Adv.: Jose Eduardo Grittes Manzochi. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6806. Num.Livro: 211. Folhas: 225 a 240. Julgado em: 09/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - VENDA DO IMÓVEL A TERCEIRO QUE SE SUB-ROGOU NOS DIREITOS DOS ANTIGOS LOCADORES - CIÊNCIA E ACEITAÇÃO PLENA PELO LOCATÁRIO - DESNECESSIDADE DE PROVA DA PROPRIEDADE - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO - CLÁUSULA QUE PREVÊ A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FIADOR "ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES" - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Segundo o que se retira do artigo 5º da Lei 8.245/91, o locador, ao promover a ação de despejo, não necessita comprovar o domínio do imóvel, posto que a discussão envolve apenas a posse do objeto da locação, e não a propriedade.

2. Pacificado no STJ o entendimento no sentido de que "na fiança, o garante só pode ser responsabilizado pelos valores previstos no contrato a que se vinculou, sendo irrelevante, na hipótese, para se delimitar a duração da garantia, cláusula contratual prevendo a obrigação do fiador até a entrega das chaves" (REsp nº 503.594-SP, rel. Min. Felix Fisher).

3. Meras afirmações contraditórias desinfluentes para o julgamento da causa, não tem o condão de caracterizar a litigância de má-fé.

Acórdão Registrados

018. 0275630-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000792 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000133 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9500000207 Indenização. Apelante: José Armando Acorsi. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: Miguel Hirata. Apelado: Roberto Zafalon. Adv.: Rui Barbosa Gamon. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6807. Num.Livro: 211. Folhas: 241 a 249. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE 100 SACAS DE FEIJÃO CARIOCA QUE SE ENCONTRAVAM DEPOSITADAS EM CEREALISTA - NOTA FISCAL DE PRODUTOR - PROVA INSUFICIENTE - DEPOIMENTO DO PRÓPRIO EMBARGANTE DEMONSTRANDO A EMISSÃO, EM REGRA, DE UM ÚNICO DOCUMENTO PARA VENDA E PARA BENEFICIAMENTO - FUNGIBILIDADE DO PRODUTO - SUBSTITUIÇÃO POSSÍVEL POR OUTRO DO MESMO GÊNERO, QUALIDADE E QUANTIDADE, SEM NECESSIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MÁ-FÉ - PROVIMENTO DO RECURSO.

Se o feijão entregue na Cerealista, para beneficiamento ou venda, podia ser substituído por outro do mesmo gênero, qualidade e quantidade, e se ficou claro, da prova dos autos, que tal produto estava disponível em favor do embargante, desnecessário mostrava-se o ajuizamento do presente incidente, cuja exordial baseou-se tão só em Nota Fiscal de Produtor, que não autorizava, por si, a manutenção de posse de coisa fungível, penhorada em favor de terceiro.

Acórdão Registrados

019. 0275778-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160255. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000814 Declaratória. Apelante: Gildo Michels Junior. Apelante: Fabiana de Fátima Rodrigues Michels. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv.: Stela Marlene Schwerz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6808. Num.Livro: 211. Folhas: 250 a 261. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

REVISÃO DE CONTRATO - ANATOCISMO - RÉU QUE ADMITE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - FATO INCONTROVERSO -DEVOLUÇÃO SIMPLES - PROVIMENTO DO RECURSO.

Na ação revisional de contrato, não há necessidade de o autor demonstrar de plano em que operações houve a prática do anatocismo. Se o réu não negou a prática da capitalização de juros, somente defendendo a sua legalidade, a alegação inicial torna-se fato incontroverso, porque não contestado, além de que as

próprias cláusulas contratuais e extratos mensais, igualmente dão conta da cobrança de encargos ilegais.

Acórdão Registrados

020. 0274130-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150080. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000307 Indenização. Apelante: Indústria e Comércio Hiléia Ltda. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Apelado: Paulo de Souza. Adv.: Cristine Meire Welter. Adv.: Eduardo Süptitz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6809. Num.Livro: 211. Folhas: 262 a 282. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - EMPREGADO QUE, AO MANUSEAR MÁQUINA DESEMPENADEIRA, TEM PARTE DO DEDO INDICADOR DIREITO DECAPADO - CULPA DO EMPREGADOR - DEFICIÊNCIA QUANTO ÀS ORIENTAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - ATIVIDADE DE ALTO GRAU DE RISCO - APELANTE QUE NÃO PROVOU A CULPA EXCLUSIVA DO TRABALHADOR -DEVER DE INDENIZAR - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O empregador responde pela falta de segurança no ambiente de trabalho. A ele incumbe oferecer as orientações necessárias ao início de uma nova atividade, realizar acompanhamento durante o período de adaptação, bem como fiscalizar periodicamente essa atividade.

2. Aquele que alega um fato contrário à situação adquirida pelo adversário deve se incumbir de comprová-lo.

3. Se o próprio representante da ré admite o não fornecimento de equipamento de segurança, para atividade de alto grau de risco, por evidente que responde pelo acidente de empregado que não o dispunha no momento.

Acórdão Registrados

021. 0264685-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85845. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001226 Cobrança. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Apelado: Geni Aparecida Ribeiro. Adv.: Ivair Junglos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6810. Num.Livro: 211. Folhas: 283 a 289. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - VALOR SEGURADO - DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM ORA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00, ORA A DE R\$ 5.000,00 - OPORTUNIDADE ÀS PARTES PARA JUNTADA DA APÓLICE VIGENTE AO TEMPO DO ÓBITO - DOCUMENTO DITO INEXISTENTE - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

Acórdão Registrados

022. 0257417-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/36787. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000137 Imissão de Posse. Apelante: Audrey Cristina Berica. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Adv.: Denilson Janderson Trombetta. Apelado: Anny Evelyn Schurmann. Adv.: Milton Teodoro da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Revisor: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6811. Num.Livro: 211. Folhas: 290 a 296. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

IMISSÃO DE POSSE - FATO CONSTITUTIVO DA AUTORA DEVIDAMENTE COMPROVADO E NÃO AFASTADO PELA RÉ - USUCAPÃO ALEGADO EM DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - POSSE QUE SOFREU OPOSIÇÃO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Se a autora, em ação petitoria, demonstra ser proprietária do bem litigioso, através de contrato efetuado com a CEF e matrícula do imóvel, o pleito inicial deve ser acolhido, mormente quando o réu, além de não preencher os requisitos necessários ao reconhecimento do Usucapão, não demonstra a qual título vem possuindo o imóvel.

Acórdão Registrados

023. 0276459-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/162282. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000191 Reparação de Danos. Apelante: Sadi de Moura - Fi. Adv.: Paulo Fernando Braghini. Adv.: Diatiucê Emanuela de Moura. Adv.: Flávia Piccini Paz. Apelado: Radio Grande Lago Tida. Adv.: Naude Pedro Prates. Adv.: Edeval Bueno. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6812. Num.Livro: 212. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÕES EM PROGRAMA RADIOFÔNICO DE CONTEÚDO DIFAMATÓRIO E CALUNIADOR. NÃO APROPRIAÇÃO DO PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DE FITA CASSETE PARA COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. PROVA ORAL E TESTEMUNHAL NÃO OPORTUNIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA.

Para comprovação de afirmações proferidas pela imprensa radiofônica, de conteúdo difamatório e caluniador, necessária a degravação da fita do programa para efetivo conhecimento do conteúdo veiculado, pedido que não foi apreciado. Da mesma forma, imprescindível se mostra a produção da prova oral, quan-

do conveniente ao completo esclarecimento dos fatos, sob pena de cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

024. 0276452-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165193. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000146 Cobrança de Condomínio. Apelante: Rosely Correa Lemos. Adv.: Jorge Luis Ribeiro Rezende. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Granville. Adv.: Richardson Carvalho. Adv.: Henderson Carvalho. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6813. Num.Livro: 212. Folhas: 12 a 19. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO COBRANÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - MULTA - 20% (VINTE POR CENTO) - PREVISÃO LEGAL E EM CONVENÇÃO CONDOMINIAL - INAPLICABILIDADE DO LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) FIXADO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

025. 0276791-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/167800. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000411 Ação de Despejo. Apelante: Vilson Marcírio. Adv.: Christian Guenther. Adv.: Eduardo Vanzella. Apelado: Gf Artefatos de Cimento e Alimentos Ltda. - Me. Adv.: Edson Luís Schröder. Adv.: Flávio Ervino Schmidt. Adv.: Romeu Saatkamp. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6814. Num.Livro: 212. Folhas: 20 a 34. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

DESPEJO C/C COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL - VALORES COBRADOS PELA AUTORA A TÍTULO DE ALUGUÉIS, HONORÁRIOS E TRIBUTOS - FATO CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE COMPROVADO - RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E EXTINTIVO - BENS LOCADOS RELACIONADOS PELA AUTORA - IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE COMPROVADA PELO RÉU - CONDENAÇÃO ATÉ O PERÍODO EM QUE A AUTORA TEVE CIÊNCIA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

026. 0264242-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/166381. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2642426 Apelação Cível. Embargante: Joel Guimarães da Silva. Embargante: Marcelino da Silva. Adv.: Sergio Barros da Silva. Adv.: Josimar Diniz. Embargado: Marcelo Langer. Adv.: Luis Cezar Trento. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 6815. Num.Livro: 212. Folhas: 35 a 39. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA ESCLARECIDA ANTERIORMENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, pois a questão levantada a título de prequestionamento fora devidamente analisada. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicitamente as disposições tidas como violadas. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

027. 0271238-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126706. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000490 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul. Adv.: evair dias aguiar. Apelado: Ivaldete Tijolin Barros. Adv.: Cezar Alaor Botura. Adv.: Wagner K. da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 6816. Num.Livro: 212. Folhas: 40 a 43. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DESCONTO EM FOLHA, SEM PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Não havendo previsão legal de desconto em folha, tem-se como ilegal a redução de vencimento fruto de acordo do município com o servidor, objetivando o equilíbrio financeiro da administração pública. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

028. 0271736-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/127616. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000159 Declaratória. Apelante: Município Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Gentil da Costa Valle. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Num.Acordao: 6817. Num.Livro: 212. Folhas: 44 a 58. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e mantiveram a sentença em sede de reexame necessário.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. RECUSA DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO ATINGE O SERVIDOR COM ESTABILIDADE. PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DO ATO DE DEMISSÃO COM RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DEVER DA MUNICIPALIDADE DE CONVALIDAR O ATO ADMINISTRATIVO VICIADO. REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR COM TODAS AS VANTAGENS, INCLUSIVE TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1. É nulo o ato administrativo que demitiu servidor estável, sem respeitar o contido no art. 41 da Constituição Federal, motivado pela existência de irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas, transcorridos treze anos da edição do ato administrativo viciado.

2. Por imposição da justiça concreta, a restauração da ordem jurídica se faz pela correção do vício existente, recompondo-se a legalidade do ato administrativo pela convalidação, que é um ato que não visa apenas a restauração do princípio da legalidade, mas também a estabilidade das relações jurídicas constituídas, alicerçada nos princípios da segurança, da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório e do interesse público.

3. "Ação que visa à reintegração de servidor demitido - ação pessoal contra a Fazenda Pública - prescreve no prazo de cinco anos, contados da data do ato demissionário (inteligência do art. 1º do Decreto nº 20.910/32)." (STJ. 6ª Turma. REsp 299205/MA. Julg. 21/11/2002. DJ data: 04.08.2003. Rel. Min. Hamilton Carvalhido)

Acórdão Registrados

029. 0263640-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/109330. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000446 Indenização. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Apelante: Guarda Municipal de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelante: Edwilson Ribeiro Pereira Leal. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6818. Num.Livro: 212. Folhas: 59 a 74. Julgado em: 29/06/2004.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento aos recursos, mantendo a sentença, no mais, em reexame necessário, vencido o Dr. Mizuta somente quanto a jornada de 36 horas que entende ser de 40 horas, com declaração de voto.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - ESTATUTÁRIO - RECONHECIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE 36 HORAS SEMANAIS - HORAS EXTRAS - CABIMENTO EM PARTE - RECONHECIMENTO POR CHEGAR 15 MINUTOS ANTES, DIARIAMENTE. A FIM DE RECEBER INSTRUÇÕES - ASSIM TAMBÉM NO QUE CONCERNE A TRABALHO EM "FORMATURAS", "EVENTOS" E DEFESA DE "INVASÕES" - OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL (5 ANOS) - SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA DO REÚ - "QUANTUM" A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INCLUSIVE ACRÉSCIMOS E REFLEXOS PREVISTOS EM LEI - PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS.

Acórdão Registrados

030. 0214921-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/115631. Materia: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000304 Indenização. Apelante: Levi Fernandes de Meireles. Adv.: José Roberto Loureiro. Apelante: Município de Cianorte. Adv.: Guerino Nardo. Adv.: Maximiliano C. Neto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomet. Num.Acordao: 6819. Num.Livro: 212. Folhas: 75 a 87. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos e mantiveram a sentença em sede de reexame necessário.

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - LESÕES CORPORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO -PENSIONAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO.

Face o disposto no art. 37, § 6º, da CF, que adotou a teoria do risco administrativo, respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, as pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias de serviço público, sendo dispensável a prova da culpa de seus agentes.

Acórdão Registrados

031. 0264190-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/83225. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000536 Arbitramento de Honorários. Autos Complementares: 2227445 Agravo de Instrumento. Agravante: Edison Francisco Gomes. Agravante: Célia Maria Gomes. Adv.: Ricardo Pavão Tuma. Adv.: Marciley da Silva Gavioli. Agravado: Mafuz Antonio Abrão. Agravado: Marcelo Vardãnga Ribeiro. Adv.: Nicole Cristina Leye Abrão. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6820. Num.Livro: 212. Folhas: 88 a 93. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS QUE COMPORTAM REDUÇÃO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Acórdão Registrados

032. 0272762-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/139319. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000212 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200300000575 Interdito Proibitório. Agravante: Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda. Adv.: Alceu Fernandes Cenatti. Agravado: Alexandre Cabral Gauer. Adv.: Elio Massao Kawamura. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6821. Num.Livro: 212. Folhas: 94 a 100. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO DE MENOS DE ANO E DIA - ARTIGO 924 CPC - CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO FATO - "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA" PRESENTES - CONCESSÃO DA LIMINAR - PROVIMENTO DO AGRAVO.

Acórdão Registrados

033. 0260071-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/53822. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000460 Indenização. Agravante: Amadeu Trevisan Araújo. Adv.: Luiza Maria Silva de Almeida. Agravado: Tim Telepar Celular S/a. Adv.: Fabiula Schmidt. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6822. Num.Livro: 212. Folhas: 101 a 106. Julgado em: 26/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DO AGRAVANTE E DE SEU PROCURADOR - JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS POSTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR A JUSTIFICAR - DISPENSA DAS PROVAS REQUERIDAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 453, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

034. 0204343-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/82532. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2043430 Apelação Cível. Embargante: Edu Paes e Lima. Adv.: Paulo Cesar Chanan Silva. Embargado: Bf Utilidades Domésticas Ltda. Adv.: Mauro Zarpelão. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6823. Num.Livro: 212. Folhas: 107 a 110. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos de declaração e julgaram improcedente o agravo retido. (Decisão retificada da sessão do dia 28/09/2004). EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO - OCORRÊNCIA - AGRAVO RETIDO NÃO EXAMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL - APRESENTAÇÃO APÓS A CONTESTAÇÃO NOS MESMOS AUTOS - DESCABIMENTO EM FACE DA DESASSOCIAÇÃO ENTRE OS PEDIDOS CARACTERIZANDO ALTERAÇÃO DO PEDIDO INICIAL EMBARGOS ACOLHIDOS E AGRAVO RETIDO JULGADO IMPROCEDENTE EM SEU MÉRITO

Acórdão Registrados

035. 0226350-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/18476. Materia: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000178 Reparação de Danos. Apelante: Delmiro Ribeiro dos Santos. Apelante: Maria de Fátima Costa dos Santos. Adv.: Regina de Deus Borralho. Adv.: Marcelo Tavares. Apelado: Amaury Antônio Martini. Apelado: David Berti Bastos. Adv.: Nézio Toledo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 6824. Num.Livro: 212. Folhas: 111 a 122. Julgado em: 11/05/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - OCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO A RESPONDER PELOS DANOS, SOLIDARIA-MENTE AO CONDUTOR - PENSÃO-MENTO MENSAL, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS - FIXAÇÃO NO SALÁRIO DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão Registrados

036. 0194036-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181337. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 1940365 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000307 Medida Cautelar. Embargante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Curitiba. Adv.: Valdir Nunes Palmeira. Adv.: Cizale Dall'agnol. Adv.: Jose Mario Miller. Adv.: Paulo Cesar Flaminio. Embargado: Comissão de Fundação do Sindicato dos Empregados Nas Empresas Distribuidoras de Bebidas Em Geral No Estado do Paraná - Sedib - Pr. Adv.: Joel Kravtchenko. Adv.: Igor Luby Kravtchenko. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 6825. Num.Livro: 212. Folhas: 123 a 127. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- REAPRECIÇÃO - QUESTÕES ANALISADAS E RESOLVIDAS - EFEITO INFRINGENTE- PREQUESTIONAMENTO-IMPOSSIBILIDADE

RECURSO REJEITADO.

1.É inadmissível, em sede de embargos declaratórios, a reapreciação da matéria aventada pela embargante, do acórdão hostilizado, pois resulta na pretensão de ver modificado o julgado. 2. “O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos.” 3. Recurso que não merece acolhimento.

Acórdão Registrados

037. 0257007-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/22215. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000091 Medida Cautelar. Agravante: J.e.e.m. Editores Ltda. Adv.: André Diniz Affonso da Costa. Adv.: Cristiane Furquim Meyer Kahn. Adv.: Guilherme Chaves Sant'anna. Agravado: Gráfica e Editora Posigraf S/a. Agravado: Marina Baird Ferreira. Agravado: Régis Ltda. Adv.: Selma Cristina Saito Azevedo. Adv.: Auri Alves Cavalcanti. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Doria. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Newton Silveira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 6826. Num.Livro: 212. Folhas: 128 a 144. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Ação cautelar - Busca e apreensão de toda e qualquer edição da obra "Dicionário Aurélio", sob todas as formas e modalidades - Liminar - Requisitos - Ausência - Direitos autorais - Titularidade e co-titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre a obra "Dicionário Aurélio" - Recurso desprovido. Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, mantém-se a decisão que indefere a liminar postulada em medida cautelar.

Acórdão Registrados

038. 0275445-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/159007. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000961 Medida Cautelar. Agravante: J. A. Baggio Construções Cívis Ltda. Adv.: Ricardo dos Santos Abreu. Adv.: Samira de Fatima Nabouch Abreu. Agravado: Gilciloni Amorim. Adv.: Márcio Gabrielli Godoy. Adv.: Ernani Teixeira dos Santos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6828. Num.Livro: 212. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, anularam a decisão de ofício, restando prejudicado o agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA AUSENTE DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 93, IX DA CF/88 - ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DECISÃO. Diante do princípio do livre convencimento motivado, o magistrado está obrigado a fundamentar todo e qualquer tipo de decisão, sob pena de se ferir a importante garantia da segurança jurídica.

Acórdão Registrados

039. 0277720-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/169668. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000239 Indenização. Apelante: Globex Utilidades S/a. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Priscila Zeni de Sá. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Carlos Roberto Martins. Adv.: Ivone Fatima Freitas. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6829. Num.Livro: 212. Folhas: 158 a 165. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - HOMÔNIMOS - PROVA SUFICIENTE - VALOR ARBITRADO CONDIZENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS ADEQUADAMENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Cabe a indenização, em casos tais, quando preenchidos os requisitos necessários, quais sejam, a culpa e o nexo de causalidade.

Acórdão Registrados

040. 0274801-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/154358. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaraniacua. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000277 Ação de Despejo. Agravante: Marlede Alves. Adv.: Rafael Cristiano Brugnerotto. Agravado: Celso Antonio Fruett. Adv.: Gilvano Colombo. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6830. Num.Livro: 212. Folhas: 166 a 174. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. DESPEJO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - DECURSO DO PRAZO SEM DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - NOTIFICAÇÃO - REGULARIDADE FORMAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0277833-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175779. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000666 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Antônio Roberto Paiva. Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado. Orgao Jul-

gador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6831. Num.Livro: 212. Folhas: 175 a 181. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO DE COBRANÇA - HSBC BANK BRASIL S/A - ASUNÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE SEU ANTECESSOR BANCO BOMERINDUS S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA - JURIS MORATÓRIOS - ARTIGO 406 DO CCB/03 E ARTIGO 161, § 1º DO CTN - HONORÁRIOS - ADEQUAÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO 1. “O Banco HSBC é parte legítima para responder, pois evidenciado está que na qualidade de correntistas, os Apelados mantêm com o HSBC liame contratual havido por sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S/A” (Ac. 14616, 2ª C.êsm. Cív., rel. Juíza Rosana Fachin). 2. “A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, de 1% (um por cento) ao mês” (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, “Código Civil Anotado e Legislação Extravagante”, 2ª ed., pág. 327).

Acórdão Registrados

042. 0276626-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/166762. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000142 Reparação de Danos. Apelante: José Orlando Longo. Apelante: Ivanete de Oliveira Longo. Adv.: Leocir João Ródio. Apelado: Paulo Cesar Bortoloso. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6832. Num.Livro: 212. Folhas: 182 a 195. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM EFEITOS DE QUITAÇÃO GÊNÉRICA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DAS VERBAS NÃO ACORDADAS ESPECIFICAMENTE - DANOS MORAIS E PENSAO MENSAL - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - SENTENÇA ANULADA. 1. A transação extrajudicial que implica renúncia dos direitos advindos do acidente, somente terá efeito com relação ao que foi efetivamente transacionado, não incluindo verbas que não foram objeto do acordo. 2. Sentença anulada para realização de instrução probatória, a fim de que se verifique a existência de culpa por parte do réu.

Acórdão Registrados

043. 0276026-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/162091. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001025 Cobrança. Apelante: Roberto Revelino Moreira. Adv.: Marcos Alves da Silva. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Rosangela Dias Guerreiro. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Advogado: Fabiola Barroso Mascarenhas. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6833. Num.Livro: 212. Folhas: 196 a 211. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE À CONTRATAÇÃO, DE CONHECIMENTO DO CONTRATANTE E NÃO DECLARADA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO ACERCA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE MÁ FÉ. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA COBERTURA DO SEGURO E RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE. 1. No contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo SFH, em que a contratação do seguro é obrigatória, não há que se falar em má-fé do segurado se, nada lhe sendo perguntado sobre sua condição de saúde, este não declara que é portador do vírus da AIDS, sendo que neste caso a seguradora assume os riscos pela ausência de diligência neste sentido. 2. Não pode a seguradora alegar descumprimento de cláusula existente no contrato de seguro, que alertaria sobre os riscos excluídos, se o segurado nunca teve acesso à apólice. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0275796-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/113358. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000424 Indenização. Apelante: José Antonio San Juan Cattaneo. Advogado: Lília Inês Silveira Dias. Apelado: Tania Regina Cattaneo Fagundes. Adv.: Nivaldo Moran. Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelado: José Constantino Cattaneo. Advogado: Luci Mara Lopes Tadeu. Advogado: Rudi José Wittmann. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6834. Num.Livro: 212. Folhas: 212 a 223. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPUTAÇÃO, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, DE CONDUTA CRIMINOSA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DOLO - INCOMPROVAÇÃO - ÔNUS QUE COMPETIA AO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. O fato dos réus apontarem o autor perante a autoridade policial, como suspeito de infração penal, dando ensejo à ação criminal, não justifica a indenização civil, já que agiram no exercício regular de direito, previsto no artigo 39 do Código de Processo Penal, não havendo prova de culpa dos réus, ou de que abusaram desse exercício, ônus que ao autor competia, conforme previsão do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

045. 0277482-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173045. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000247 Reivindicatória. Apelante: Delcir Aparecida Belter. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Nério Zanette. Adv.: Roberto Silva Soares. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6835. Num.Livro: 212. Folhas: 224 a 235. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EX-PROPRIETÁRIA QUE NÃO DESOCUPA O IMÓVEL ALIENADO - APELANTE QUE NÃO PROVOU A ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL FOI DADO SOMENTE EM GARANTIA - COMPRA E VENDA EVIDENCIADA - ESCRITURA PÚBLICA - POSSUIDORA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO DE RETENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Incumbe à ré o ônus de desconstituir as provas que atestam a propriedade do autor, mormente quando adquirida por escritura pública de compra e venda. 2. O possuidor de má-fé não tem direito à retenção sobre as benfeitorias realizadas (art. 1220 do Código Civil). A má fé se configura no momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que aí está indevidamente.

Acórdão Registrados

046. 0268202-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110050. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000849 Indenização. Autos Complementares: 2142856 Apelação Cível. Agravante: Transportes Dalçoquio S/a. Adv.: Ruy Fernando Hultmann. Adv.: Silvio Noel de Oliveira Júnior. Adv.: Joao Americo Watzko. Agravado: Patrícia Portugal Veçoski. Agravado: Willian Cezar Veçoski. Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6836. Num.Livro: 212. Folhas: 236 a 241. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE (SE DEMONSTRADA A INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS) IN CASU INAPLICÁVEL - PRECEDENTES. “Ordem de preferência dos bens penhoráveis. Embora não tenha força para, por si só, comprometer a ordem legal da nomeação dos bens à penhora estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80 e no art. 655 do CPC, o princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC) pode, em determinadas situações específicas, ser invocado para relativizar seu rigorismo, amoldando-o às peculiaridades do caso concreto” (STJ-1ª. Turma, AI 483.789-MG-AgRg, rel. Min. Teori Zavascki, j. 23.9.03, negaram provimento, v.u., DJU 13.10.03, p. 235”) (STJ - Theotonio Negão, in Código de Processo Civil Anotado, 36ª. ed., pág. 760).

Acórdão Registrados

047. 0278268-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178325. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000527 Cobrança. Apelante: Yoshijiro Tamura. Adv.: Sabrina Marcolli Rui. Adv.: Osmar Margarido dos Santos. Adv.: Izaias Arcolezi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6837. Num.Livro: 212. Folhas: 242 a 261. Julgado em: 16/11/2004. Por unanimidade de votos, extinguiram o processo restando prejudicado o recurso de apelação. COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - LEGALIDADE - LEGITIMIDADE PRESENTE - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - NECESSIDADE - ARTIGO 605 DA CLT - NORMA NÃO REVOGADA — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CÂMARA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ARTIGO 267, VI, CPC). Como decidiu o STJ (RESP nº 330955/ES, Relator Ministro José Delgado, D.J. 11/03/02): “PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA - RECURSO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - ART. 605, DA CLT. 5. O art. 605, da CLT, dispõe que “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário”. 6. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso improvido”. E CONFORME ESTA CÂMARA: “Tributário - Contribuição sindical rural - Confederação Nacional da Agricultura (CNA) - Exigência de prévia publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição, durante três dias, em jornais de maior circulação local e até 10 dias da

data fixada para depósito bancário - CLT, art. 605 - Disposição legal vigente e eficaz - Imprescindibilidade da publicação - Insuficiência da publicidade efetuada no Diário Oficial - Princípio da República - Princípio da publicidade dos atos administrativos - Princípio da segurança jurídica - Exigência não atendida pela CNA - Carência da ação - Falta de interesse processual - Extinção do processo sem julgamento do mérito - CPC, art. 267, inc. VI e § 3.º - A exigência de publicidade de editais por três dias, em jornais de maior circulação local, como pressuposto necessário para que a contribuição sindical rural possa ser exigida, é não só conatural à forma republicana de Estado e ao princípio da publicidade dos atos administrativos, como aplicação efetiva do princípio da segurança jurídica, em especial em matéria tributária, em ordem a assegurar previsibilidade da ação estatal tributária, com isso evitando que o cidadão seja surpreendido e possa, então, conduzir com tranqüilidade sua vida de relação, em face da atividade tributária arrecadatória. II - Por aí, deve-se empreender raciocínio visando a buscar tudo que puder ser extraído da norma contida no artigo 605 da CLT, quanto à amplitude da publicidade ali ordenada, para que se possa chegar o mais próximo possível da efetiva (real) ciência do sujeito passivo da contribuição sindical rural, acerca do dinheiro, a título de tributo, que se lhe exigirá em seguida. Destarte, a publicação dos editais “nos jornais de maior circulação local” (e não apenas no Diário Oficial), proporciona, desmesuradamente, o atingimento desse desiderato, desenvolvido estritamente no fio da principiologia constitucional”.

(Ac.3544. Relator: Rabello Filho. 9ª Câmara Cível. D.J.: 14/10/2003).

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA POSSÍVEL DE CONHECIMENTO

EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. ARTIGO 605 DA CLT. NORMA COGENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DE OFÍCIO.

1. “A sentença de mérito proferida em primeiro grau não impede que o Tribunal conheça dessas matérias (as do art. 267-IV, v e VI) ainda que ventiladas, apenas, em fase de recurso, ou mesmo de ofício”. (RSTJ 89/193).

2.- “As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” (art. 605, da CLT)” (E.D. 238.339-1/01. Relator: Wilde Pugliesi. 9ª Câmara Cível. D.J.: 19/11/2003).

Acórdão Registrados

048. 0273682-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146678. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000312 Indenização. Apelante: Tereza Koslinski dos Santos. Apelante: Levi Silvano Koslinski dos Santos. Apelante: Liliana Koslinski dos Santos. Apelante: Leandro Sidiney Koslinski dos Santos. Adv.: Ricardo Catani. Apelado: Município de Pato Branco. Adv.: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6838. Num.Livro: 212. Folhas: 262 a 273. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRA MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ALEGADA CULPA IN VIGILANDO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA QUE DIRIGIA EMBRIAGADA E SEM AUTORIZAÇÃO CARRO DA PREFEITURA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO.

1. A responsabilidade do Estado, embora objetiva, não dispensa a comprovação do nexo de causalidade.
2. A culpa exclusiva da vítima, que embriagada e sem autorização adentra no estacionamento da Prefeitura e se apropria de veículo, sofrendo acidente fatal, elide o dever de indenizar do Estado.

Acórdão Registrados

049. 0251430-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/199497. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000028222 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Agravado: Geraldo Joel Justi. Adv.: Alessandra Marilac Belnoski. Adv.: João Gilberto Marin Carrijo. Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 6839. Num.Livro: 212. Folhas: 274 a 284. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de instrumento - Revisão de contrato bancário com pedido de antecipação de tutela - Exclusão do nome do autor de cadastros de restrição ao crédito - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Inversão do ônus da prova - CDC, art. 6.º, inc. VIII. Recurso desprovido.

I. O cumprimento ou não do artigo 526 do Código de Processo Civil (CPC) não é questão a ser conhecida no presente caso, porquanto nada foi argüido pelo agravado no tocante a eventual descumprimento, ainda que se tenha aberto prazo para sua manifestação acerca de tal exigência, diante das informações prestadas pelo Juízo a quo, e ainda que o próprio agravante tenha buscado comprovar o cumprimento.

II. “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (STJ, Súmula 297).

III. Também no âmbito dos contratos de abertura de crédito em conta corrente tem aplicação o Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ.

IV. Não bastasse a verossimilhança das alegações do agravado diante das regras de experiência, a superioridade técnico-econômica do banco em relação ao consumidor põe este na condição de hipossuficiente frente aquele, estando autorizada, de um lado ou de outro, a inversão do ônus da prova (CDC, art. 6.º, inc. VIII).

V. Não houve qualquer pronunciamento do magistrado acerca da validade das cláusulas contratuais, tampouco no que diz respeito a eventuais débitos ou créditos do agravado para com o agravante, estas questões sim componentes do mérito, pelo que se verifica absolutamente desprovida de razão a alegação de prejulgamento da causa.

VI. Estando a relação jurídica de direito material (obrigacional) existente entre as partes submetida a exame judicial, abrangendo sua (do contrato) validade, onerosidade excessiva, valores, etc., a inscrição do nome do eventual devedor em cadastros de restrição de crédito deve aguardar o julgamento da demanda.

VII.No tocante à natureza do CADIN/SISBACEN, verifica-se não existir qualquer motivo de irrisignação por parte do agravante em relação a eventual inscrição do nome do autor em tal cadastro: a uma porque, se não é de responsabilidade do banco-agravante nem a inscrição nem a manutenção da discriminação, não é ela abrangida pela decisão atacada; a duas porque o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), segundo informação do próprio Banco Central (BACEN), recebe inscrições apenas de órgãos da Administração Pública Federal, da qual o agravante não faz parte, pelo que eventual débito do autor para com ele (agravante) não seria passível de inscrição em tal cadastro (CADIN).

Acórdão Registrados

050. 0253462-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/7476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000921 Indenização. Agravante: Serasa S/a. Adv.: Fernanda Blasio Perez. Adv.: Leandro Poles da Costa. Agravado: Leonice Alves Freitas. Adv.: Paulo E. Christino Espada. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 6840. Num.Livro: 212. Folhas: 285 a 291. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de instrumento - Ação de indenização por danos morais - Antecipação de tutela - Falta de fundamentação na decisão - Inocorrência - Suspensão da inscrição do nome da agravada nos cadastros de inadimplentes da agravante - Alegação de não cumprimento da exigência do parágrafo 2.º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela - Questionamento acerca de excessiva amplitude da decisão - Recurso a que se nega provimento.

I.“Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação” (Nelson Nery Júnior).

II.É exigência expressa em lei (CDC, artigo 43, § 2.º) a comunicação ao suposto devedor acerca da inscrição de seu nome em cadastro e/ou banco de dados restritivos de crédito pela entidade responsável pela abertura de tal cadastro, consubstanciando-se aí o fumus boni iuris.

III.O periculum in mora é patente em uma sociedade de consumo como a em que vivemos, onde alguém sem possibilidade de acesso ao crédito é posto à margem da coletividade.

IV.Partindo-se da noção de que o pedido da autora-agravada abrangia todas as inscrições existentes até a data da propositura da ação, somando-se o fato de que a decisão objurgada é eminentemente provisória e a qualquer tempo revogável, sendo os seus efeitos absolutamente reversíveis, e considerando-se ainda que as alegações da autora são verossímeis e existe o perigo de dano, mostra-se mais prudente suspender as inscrições existentes na data da propositura da ação até que a agravante demonstre ter efetivamente cumprido a determinação do parágrafo 2.º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), mesmo porque seria inviável exigir da autora que provasse fato negativo (não recebimento das notificações).

Acórdão Registrados

051. 0251295-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/195406. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000543 Medida Cautelar. Agravante: Cooperativa - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Adv.: Renato Fernandes Silva. Agravado: José Cassalho Romano Filho. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Adv.: Rosemary S. Amado Peres Gualda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 6841. Num.Livro: 213. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 16/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo de instrumento - Ação cautelar inominada - Liminar deferida para determinar que a ré restitua 38.591 sacas de soja a ela entregues - Arguição de descumprimento da formalidade do caput do art. 526 do CPC - Afastamento - Requisitos da concessão de liminar em cautelar - Verificação - Manutenção da liminar deferida - Recurso desprovido.

I.A regra insculpada no parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 10.352/2001, tem a finalidade de “(...) proporcionar ao agravado imediato e perfeito conhecimento dos termos do agravo, de molde a habilitá-lo a bem oferecer sua resposta sem necessidade de deslocar-se para consultar os autos do recurso na secretaria do tribunal (...)”, quando somente então teria conhecimento dos documentos. Se esta é a finalidade de tal dispositivo, tendo no caso presente a agravante prestado mais do que o exigido pela lei, providenciando desde logo as cópias dos documentos (e não apenas uma listagem), mostra-se um enorme despautério pretender que se puna a recorrente por ter sido mais diligente do que a própria lei exige.

II.Importa nesse primeiro momento apenas a aferição da exis-

tência do fumus e do periculum e, nesse particular, a narrativa do agravado em sua petição inicial mostra-se lógica e muito bem construída, já que apesar de a agravante ter por um de seus objetivos sociais o de “comercializar, em comum, os produtos”, segundo o seu Estatuto, consoante o mesmo dispositivo, em alínea posterior, a agravante também há de funcionar como Armazém Geral, o que dá respaldo à interpretação feita pelo agravado dos extratos de entrega, quando estes se referem a “depósito a fixar/retirar”.

III.Assim, há de se manter a decisão atacada porquanto a plausibilidade apresentada pelo agravado em sua petição inicial é sensivelmente maior do que a que está a permear a narrativa da agravante, do mesmo modo como o risco de dano experimental do pelo agravado é, dentro do nível de aprofundamento cognitivo que se pode obter para a liminar de uma ação cautelar, provido de maior relevância, não se podendo olvidar que ele (agravado) ofereceu garantia idônea a assegurar o Juízo, o que por si só já reduz consideravelmente eventual risco experimentado pela agravante.

Acórdão Registrados

052. 0271550-4 Correição Parcial

Protocolo: 2004/128132. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 8400000621 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9300000128 Cobrança. Autos Complementares: 2029514 Correição Parcial. Requerente: Wadji Ibrahim El Haouli. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Requerido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal. Interessado: Carlos Wanderley Figueira. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 6842. Num.Livro: 213. Folhas: 11 a 17. Julgado em: 16/11/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso. CORREIÇÃO PARCIAL - DESPACHO SUSPENDENDO O PROCESSO “SINE DIE” - COMPENSAÇÃO ENTRE OBRIGAÇÕES LÍQUIDAS HÁ TEMPO FORMULADA - ACÓRDÃO DESTA CÂMARA RECONHECENDO O “ERROR IN PROCEDENDO” E DETERMINANDO O JULGAMENTO DO PEDIDO - NOVA CORREIÇÃO POR MOTIVO SEMELHANTE - DESPACHO, NO ENTANTO, QUE REVOGA A DECISÃO OBJETO DESTA MEDIDA - NOVAS DILIGÊNCIAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE FAZER PROSSEGUIR O INCIDENTE - PREJUDICIALIDADE.

Acórdão Registrados

053. 0202751-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/133320. Materia: Sumário. Comarca: Guaraçuva. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000310 Arbitramento de Honorários. Apelante: Alencar Leite Agner. Adv.: Alencar Leite Agner. Apelante: Jaime Tonon. Adv.: Juarez Xavier Kuster. Adv.: Edison José Penteado de Carvalho. Adv.: Angelo Baggio Scheidt. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Léia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 6843. Num.Livro: 213. Folhas: 18 a 23. Julgado em: 09/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - ARBITRAMENTO JUDICIAL - CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - FIXAÇÃO MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Em que pese a ausência de contratação escrita, é direito do advogado receber honorários pelo trabalho prestado.
2. A fixação dos honorários pelo Juiz deve atender aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo causídico, as condições da causa e, ainda, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8906/94.

Acórdão Registrados

054. 0253172-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/175370. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2531722 Agravo de Instrumento. Embargante: Ilma de Maman. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Embargado: Leonides Bordignon do Nascimento. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Num.Acordao: 6844. Num.Livro: 213. Folhas: 24 a 28. Julgado em: 09/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA SOBRE BENS MÓVEIS E DIREITOS - EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - TERMO DE PERMISSÃO - ARRENDAMENTO DA PLACA CONTRATADO POR PERÍODO CERTO DE TEMPO - AUTORA EMBARGANTE EXCLUÍDA PELA PERMISSÃO EM BARGADA - APREENSÃO DO CERTIFICADO CADASTRAL DO CONDUTOR - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04662 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abner Wandemberg Rabelo	021	0232998-6
Acácio Correa Filho	022	0235601-0/01
Aderbal Souto Gomes	008	0254709-3/02
Adroaldo José Gonçalves	016	0269571-2

Adyr Sebastião Ferreira	040	0235512-8/01
Alessandra Neusa S. D. Matos	017	0234781-9
Alessandro M. D. Sacramento	010	0218805-4
Ana Christina Tagliari Helbling	008	0254709-3/02
Ana Lúcia Bohmann	029	0270878-3
Ana Paula L. Braga	005	0232568-8/01
André Massignan Berekuk	007	0273031-2
Antonio Aníto Padial	035	0236066-5/01
Antonio Carlos Bonfim	018	0269511-6/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	026	0255192-2
Antonio Rogério	012	0243421-7
Aristeu Dewitz	004	0229518-3/01
Arnaldo Ferreira Muller	007	0273031-2
Avanilson Alves Araújo	018	0232568-8/01
Blas Gomm Filho	014	0278025-4
Carlos Augusto Azevedo Silva	039	0229849-3/01
Carlos Eduardo M. Hapner	005	0232568-8/01
Carlos Freire Faria	033	0259910-6/02
Carlos Roberto Scalassara	029	0270878-3
Carlos Rogério Franchello	040	0235512-8/01
Carlos Werzel	035	0236066-5/01
Carlyle Popp	007	0273031-2
Carmen Gloria A. Andrioli	002	0242082-6
Cecílio Maioli Filho	032	0244662-2/01
Celso Zamoner	029	0270878-3
Ciro Brüning	038	0277537-5
Cristiane Agatti Stanoga	025	0215318-4
Cristina Trento	005	0232568-8/01
Daniel Barbosa Maia	028	0277334-4
Darci Luiz Marin	025	0215318-4
Denilson Da Rocha E Silva	027	0245688-0/01
Denise Maria Fiorussi Higino	006	0219514-2
Diego Martins Caspary	016	0269571-2
Dirceu Venâncio De Paula	017	0234781-9
Diva Fiore Miotto	014	0278025-4
Domingos Bordin	025	0215318-4
Edson Ghettino	001	0270986-0/01
Eduardo Antonio Bergamaschi	012	0243421-7
Elezer Da Silva Nantes	032	0244662-2/01
Eliani Garcies Choti	038	0277537-5
Ellen Patricia Chini	029	0270878-3
Emerson Luís De Melo	003	0234682-1
Eros Belin De Moura Cordeiro	006	0219514-2
Euclides Roberto Facchi	019	0268620-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0229518-3/01
Fabíola Paula Beê Alenski	038	0277537-5
Fernando Almeida De Oliveira	022	0235601-0/01
Fernando Gustavo Knoerr	025	0215318-4
Fernando Senra	037	0255613-6
Frederico Alessandro Higino	006	0219514-2
Gisele Passos Tedeschi	034	0273089-8
Helio Eduardo Richter	033	0259910-6/02
Inaíá Nogueira Queiroz Botelho	003	0234682-1
Iris Maria Alves	033	0259910-6/02
Ivânio José Baldicera	015	0276087-6
Izabela Cristina Rucker Curi	004	0229518-3/01
	023	0264757-2/01
Jaime Luiz Schluga	009	0204505-0
Jamil Ibrahim Tawil Filho	036	0275998-0/01
Janaína Dockhorn Machado	025	0215318-4
Jane Luci Gulka	034	0273089-8
Jeovah Barnabe	040	0235512-8/01
Joel Macedo Soares Pereira Neto	019	0268620-6
José Luiz Gaeta	001	0270986-0/01
José Augusto Araújo De Noronha	005	0232568-8/01
	034	0273089-8
José Bento Vidal	008	0254709-3/02
José Bento Vidal Filho	008	0254709-3/02
José Carlos Ribeiro De Souza	028	0277334-4
José Maria Valinas Barreiro	013	0244516-5
José Matulaitis Junior	011	0269512-3/01
João De Oliveira Franco Júnior	037	0255613-6
Juarez José Da Silva	027	0245688-0/01
Jurandir Gonçalves	012	0243421-7
Júlio César Dalmolin	028	0277334-4
Ladi Neis	006	0219514-2
Leonardo K. Boaretto	005	0232568-8/01
Leonel Trevisan Júnior	003	0234682-1
Liszt Benjamin Vieira	037	0255613-6
Lucia Trindade	031	0276214-3
Luciana Secco Cardoso	025	0215318-4
Luciano Ricardo Hladazuk	026	0255192-2
Luciany Michelli P. D. Santos	025	0215318-4
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	023	0244662-2/01
Luiz Ferreira Leite	025	0215318-4
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	010	0218805-4
Luiz Gustavo Vardánega V. Pinto	034	0273089-8
Luiz Renato Manfroi	001	0270986-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	004	0229518-3/01
	023	0264757-2/01
Marcelo Pacheco Piroló	002	0242082-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0218805-4
Marci Aparecida Lemes	015	0276087-6
Marcia Miglioli De C. Hauptman	021	0232998-6
Marcio Rogério De Souza	021	0232998-6
Marcos Roberto Meneghin	018	0269511-6/01
Marcos Souza Santos	038	0277537-5
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	002	0242082-6
Maria Justina Fernandes	018	0269511-6/01
Matheus Gabriel R. D. Almeida	023	0264757-2/01
Miguel Cavali Miranda	003	0234682-1
Milton Jefferson Walter	015	0276087-6
Májeida Denise Mohd Popp	007	0273031-2
Márcia Regina Rodacoski	039	0229849-3/01
Márcio Augusto Nóbrega Pereira	009	0204505-0
Nelson Cardoso De Miranda	006	0219514-2
Nelson Schiavon Rachinski	030	0216390-0/01
Omar Sfair	025	0215318-4
Osmar Lautenschleiger Junior	008	0254709-3/02
Oswaldo Carvalho Da Silva	006	0219514-2
Paola Cristina B. B. Piske	033	0259910-6/02
Patrícia Blanc Gaidex	022	0235601-0/01
Paulo Roberto Barbieri	003	0234682-1

Paulo Roberto Ribeiro Nalin	007	0273031-2
Paulo Sanches Mendes	018	0269511-6/01
Rafael Furtado Madi	028	0277334-4
Rafael Nogueira Da Gama	017	0234781-9
Regina Maria Bassi Carvalho	018	0269511-6/01
Reginaldo Monticelli	011	0269512-3/01
Rejane Okano Rillo	024	0279076-5
Rhoger Martin Rodrigues Silva	020	0243653-9
Ricardo Jorge Rocha Pereira	024	0279076-5
Rita De Cassia Bassi Bonfim	018	0269511-6/01
Roberta Barrozo Baglioli	002	0242082-6
Roberto Cordeiro Justus	001	0270986-0/01
Roberto Ferreira Filho	010	0218805-4
Rodrigo Cesar Picinin Mungo	031	0276214-3
Roger Striker Trigueiros	029	0270878-3
	032	0244662-2/01
Rogéria Dotti Doria	010	0218805-4
Ruy Barbosa Correa Filho	030	0216390-0/01
Samir Thomé Filho	024	0279076-5
Sergio Luis Hessel Lopes	035	0236066-5/01
Simone Aparecida Zini	025	0215318-4
Sonia Maria Moreira Bernardes	020	0243653-9
Sonny Brasil De C. Guimarães	036	0275998-0/01
Soraia Barbosa De A. Pinholato	040	0235512-8/01
Susana Valéria G. Gonçalves	025	0215318-4
Tarcísio Araújo Kroetz	005	0232568-8/01
Tarlei Limas Pereira	001	0270986-0/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	023	0264757-2/01
Valdemar Bernardo Jorge	037	0255613-6
Vinícius De Andrade Mendes	037	0255613-6
Vivian Caroline Castellano	034	0273089-8
Viviane Bernardo Jorge	037	0255613-6
Wanderlei De Paula Barreto	025	0215318-4
Wodziemiec Ervino Nizio	013	0244516-5
Yuri John Forsellini	039	0229849-3/01

Acórdão Registrados

001. 0270986-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167428. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2709860 Apelação Cível. Embargante: Helfont Produtos Elétricos Ltda. Adv.: Roberto Cordeiro Justus. Adv.: Tarlei Limas Pereira. Adv.: Josué Luiz Gaeta. Adv.: Edson Ghetino. Embargado: Flessak Eletro Industrial Ltda. Adv.: Luiz Renato Manfro. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6235. Num.Livro: 172. Folhas: 245 a 252. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS TESIS LEVANTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Não há falar em omissão na decisão embargada quando foram analisadas todas as teses levantadas.

Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão.

Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

002. 0242082-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/123084. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000024343 Indenização. Autos Complementares: 200000000943 Sequencia Anual. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrososa Vianna. Adv.: Roberta Barrozo Baglioli. Apelante: Ivone Gonçalves Grocoski. Adv.: Marcelo Pacheco Pirolo. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6333. Num.Livro: 175. Folhas: 195 a 215. Julgado em: 28/10/2004. Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao apelo 01 e negaram ao apelo 02.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ABALO MORAL SOFRIDO - REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR EXCESSIVO - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA E INDENIZAÇÃO REDUZIDA PARA VALOR MAIS COERENTE E EQUILIBRADO. PRIMEIRA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO DESPROVIDA.

1 - No dano moral, a responsabilidade do ofensor se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto.

2 - Situação humilhante e constrangedora a que se submeteu o autor é tipicamente ofensiva à moral. Inscrição indevida em órgão de restrição ao crédito causa abalo de crédito, acarretando a obrigação de indenizar.

3 - Indenização arbitrada em valor excessivo não pode subsistir, posto que a indenização por dano moral não é um meio de enriquecimento, devendo ser evitados abusos, razão de se reduzir-la a patamar mais coerente e equilibrado.

4 - Na fixação da indenização por danos morais, o arbitramento judicial deve ser realizado com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos na doutrina e pela jurisprudência às peculiaridades do caso concreto.

Acórdão Registrados

003. 0234682-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78676. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000239 Indeni-

zação. Apelante: Banco Bilbao Viscaya Argentária Brasil S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaíá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Ana Marizez Gomes Taura. Adv.: Emerson Luís de Melo. Adv.: Miguel Cavalari Miranda. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Algazarra Indústria e Comércio de Briqueados Ltda -me. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6334. Num.Livro: 175. Folhas: 216 a 231. Julgado em: 28/10/2004.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento a ambos os recursos.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - ABALO DE CRÉDITO - REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO A VALOR MAIS COERENTE E EQUILIBRADO. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PARTE REVEL, QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. APELAÇÕES PROVIDAS EM PARTE.

1 - Situação humilhante e constrangedora a que se submeteu o autor é tipicamente ofensiva à moral. Inscrição indevida no SERASA causa abalo de crédito, acarretando a obrigação de indenizar.

2 - Indenização arbitrada em valor excessivo não pode subsistir, posto que a indenização por dano moral não é um meio de enriquecimento, devendo ser evitados abusos.

Acórdão Registrados

004. 0229518-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172328. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2295183 Apelação Cível. Embargante: Funpeb - Fundo de Pensão Multiparticipado. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Pucker Curri. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Sergio Pereira. Adv.: Aristeu Dewitz. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6336. Num.Livro: 175. Folhas: 242 a 248. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIACÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO. SEM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORTANTO, RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

005. 0232568-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/157876. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2325688 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Cristina Trento. Adv.: Leonardo K. Boaretto. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Embargado: Dile Silva de Oliveira. Adv.: Ana Paula L. Braga. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6337. Num.Livro: 175. Folhas: 249 a 254. Julgado em: 28/10/2004. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO.FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS CONECTÁRIOS LEGAIS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA). INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO FUNDAMENTO PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO, VISTO TRATAR-SE DE VALOR AVILTANTE E IRRISÓRIO.. QUESTÃO ABORDADA NOS EMBARGOS DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. ACOLHIMENTO, UNICAMENTE PARA ESCLARECER QUANTO AO TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS CONECTÁRIOS LEGAIS. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Relatório.

Acórdão Registrados

006. 0219514-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/156359. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000606 Cobrança de Condomínio. Apelante: Belmiro Gregio. Apelante: Nair Aparecida Fiorucci Gregio. Adv.: Frederico Alessandro Higino. Adv.: Denise Maria Fiorucci Higino. Apelante: Bruna Cristina de Souza Santos. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Condomínio do Edifício Bourdin. Adv.: Ladi Neis. Adv.: Nelson Cardoso de Miranda. Adv.: Oswaldo Carvalho da Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6338. Num.Livro: 175. Folhas: 255 a 272. Julgado em: 28/10/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo 01 e negaram ao apelo 02.

CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE VENDA INDEPENDENTE DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - FALTA DE TITULARIDADE DO VENDEDOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL FORMULADO POR TERCEIRO, ADMITIDO NA CONDIÇÃO DE

ASSISTENTE, INDEFERIDO. SENTENÇA REFORMADA. PRIMEIRA APELAÇÃO PROCEDENTE, PARA EXTINGUIR O FEITO, ANTE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E SEGUNDA APELAÇÃO DESPROVIDA.

1 - Presente o Compromisso de Compra e Venda celebrado entre vendedor e comprador, a cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis.

2 - Uma vez citado para integrar o feito, no pólo passivo da demanda, e contestando, aduzindo sua ilegitimidade passiva "ad causam", não mais cabe pedido de substituição processual, para a inclusão do novo proprietário, sob a alegação de ser este último o devedor, contra quem deve se dirigir a cobrança, mesmo que tal pedido seja formulado pelo próprio comprador, dado que esse não integrou a lide e já teve tal pedido indeferido anteriormente, por ocasião do despacho saneador.

Acórdão Registrados

007. 0273031-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141749. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000360 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 9400000295 Manutenção de Posse. Apelante: Arnaldo Ferreira Müller. Apelante: Narda Margot Pinho Müller. Adv.: Arnaldo Ferreira Müller. Apelante: Paulo Roberto Beggi. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: André Massignan Berekjuk. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6339. Num.Livro: 175. Folhas: 273 a 295. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Sustentou oralmente o senhor adv. André Massignan Berekjuk..

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 01 e negaram ao apelo n. 02.

EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE POSSE REUNIDAS, POR PREVENÇÃO E JULGADAS SIMULTANEAMENTE. POSSIBILIDADE. POSSE NÃO DEMONSTRADA POR NENHUM DOS AUTORES NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS INTENTADAS. AUSÊNCIA DE PROBATÓRIA A DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS AUTORES. FEITOS IMPROCEDENTES. EXCLUSÃO DA RÉ DO POLO PASSIVO DA DEMANDA POSSESSÓRIA. SEM JULGAMENTO DE MPÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE TER PRATICADO ATOS DE TURBAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA A SER DIRIMIDA AO FINAL. MANUTENÇÃO DA RÉ. COMPANHEIRA DE UM DOS RÉUS, A QUEM SE IRROGA A PRÁTICA DE ATOS TURBATIVOS. PRIMEIRA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. É consabido a impossibilidade de se deferir a manutenção de posse a quem jamais teve posse. Não pode, pois, pleitear manutenção ou reintegração na posse de quem nunca teve ou não tem poder fático sobre a coisa, a teor das disposições processuais dos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil.

2. Se o autor nunca teve a posse - ou se não demonstrou detidamente a alegada posse - seu pedido não pode ser possessório, deve ser petitário.

Acórdão Registrados

008. 0254709-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167598. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2547093 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000340 Cobrança. Embargante: Construtora Taquaruçu Ltda. Embargante: Ricardo Prescinotti. Adv.: José Bento Vidal Filho. Adv.: José Bento Vidal. Adv.: Ana Christina Tagliari Helbling. Embargado: Miguel Hector Hachen. Adv.: Osmar Lautenschleiger Junior. Adv.: Aderbal Souto Gomes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6340. Num.Livro: 175. Folhas: 296 a 298. Julgado em: 04/11/2004. Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, com efeito modificativo.

EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA ESPOSA DO ORA EMBARGADO JULGADOS PELA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTRADIÇÃO ENTRE DECISÕES. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO.

Acórdão Registrados

009. 0204505-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/7386. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000968 Revisão de Contrato de Locação. Apelante: Ageo Eugênio de Castro. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Apelado: Mauro Nóbrega Pereira. Adv.: Márcio Augusto Nóbrega Pereira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6341. Num.Livro: 175. Folhas: 299 a 307. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALUGUEL. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO PARA OS ALUGUEIS, SOB A ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO LASTREADA NO LAUDO PERICIAL. QUE APONTOU O PREÇO DE MERCADO DA LOCAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NA DECISÃO. AFASTAMENTO, DA FORMA COMO PREVISTO. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO. SENTENÇA MODIFICADA UNICAMENTE PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA E AFASTAR OS JUROS MORATÓRIOS. APELAÇÃO PARCIAL-

MENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

010. 0218805-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/130997. Materia: Sumário. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000177 Declaratória. Autos Complementares: 200000000487 Exceção de Incompetência. Apelante: Edson Gomes da Silva. Apelante: Antônio Aldo Caliman. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teshneier Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6342. Num.Livro: 176. Folhas: 1 a 13. Julgado em: 28/10/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, anularam a sentença. Prejudicados os recursos.

Ementa:

CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. MÉRITO PREJUDICADO.

Caracteriza cerceamento de defesa a impossibilidade processual de comprovar fatos relevantes para o deslinde da causa, quando decorrente do julgamento antecipado da lide.

Acórdão Registrados

011. 0269512-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167183. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2695123 Apelação Cível. Embargante: Jorge Scaff. Embargante: Nadir Consolin Scaff. Adv.: José Matulaitis Junior. Embargado: Condomínio Comercial Souza Naves. Adv.: Reginaldo Monticelli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6343. Num.Livro: 176. Folhas: 14 a 15. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIAS PRECLUSAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

012. 0243421-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/135624. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000156 Revisão de Contrato. Apelante: Valdemir Trazezan. Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6344. Num.Livro: 176. Folhas: 16 a 29. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento vencido o juiz Luiz Mateus, com declaração de voto..

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO ADIMPLEMENTO. INADMISSIBILIDADE DO JUÍZO DE REVISÃO. PEDIDO DE REPETIÇÃO QUE FICA PREJUDICADO, PORQUANTO SUBORDINADO À REVISÃO DAS CONDIÇÕES E ENCARGOS PACTUADOS NO CONTRATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O pagamento extingue a obrigação e todos os seus acessórios, impedindo o questionamento posterior de suas condições e eventuais imperfeições. Daí porque se mostra incabível, na espécie, a pretendida revisão dos contratos para modificar taxas de juros e encargos outrora contratados.

2. O pleito de repetição de indébito apresenta-se como consecutário da revisão dos contratos e da decretação de anulabilidade de algumas de suas estipulações, mormente daquelas alusivas aos juros e encargos. Nessa senda, afigurando-se inoperante a revisão dos contratos, porquanto já findos, desfalece a pretensão de recebimento de eventual indébito em seu apurado com o recálculo da dívida nos moldes pretendidos pelo apelante.

Acórdão Registrados

013. 0244516-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/134509. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9200000732 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9300000115 Declaratória. Apelante: Clipper Cruise Line. Adv.: José Maria Valinas Barreiro. Apelado: Isidoro Lopes dos Santos. Adv.: Wodziemiec Ervino Nizio. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Dóbeli. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6345. Num.Livro: 176. Folhas: 30 a 37. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. COMPLEXA RELAÇÃO ENVOLVENDO LIBERAÇÃO, EMBALSAMACÃO E TRASLADO PARA OS ESTADOS UNIDOS DE DUAS TURISTAS VITIMADAS POR AFOGAMENTO EM 1992. PROVA PERICIAL EVIDENCIADORA DE QUE O PREÇO COBRADO SE ENCONTRA AQUÉM DA MÉDIA DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. DISPARIDADE DAS COTAÇÕES ORIENTADORAS DO LAUDO QUE NÃO DISCREPAM DAS OSCILAÇÕES EVIDENCIADAS NAS PROJEÇÕES PRESENTES NO DOSSIE DOCUMENTAL OFERTADO PELA PRÓPRIA APELANTE. ESTAMPADA LIBERDADE CONTRATUAL ANTE A AUSÊNCIA DE TABELAMENTO NO PADRÃO OPTADO. INCENSURÁVEL COMANDO SENTENCIANTE QUE ANALITICAMENTE TRA-

BALHANDO CADA UM DOS ITENS OBJETO, INCLUSIVE, AFASTOU AS DESPESAS QUE PERMANECERAM DESPIDAS DE COMPROVAÇÃO.

- Recurso de Apelação conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

014. 0278025-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176836. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000201 Indenização. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Blas Gomm Filho. Apelado: Fiore e Maggioni Ltda - Me. Adv.: Diva Fiore Miotto. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6346. Num.Livro: 176. Folhas: 38 a 50. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECIDA. PROTESTO DE TÍTULO QUITADO. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM ARBITRADO QUE SE REVELA EXCESSIVO. REDUÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. O Banco endossatário que leva a protesto título de crédito devidamente quitado, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda.

2. Deve o banco, responsável pelo protesto indevido, indenizar o autor pelo dano moral suportado.

3. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, devendo o quantum arbitrado se mostrar razoável e justo, guardando proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não corresponde aos critérios apontados, deve ser compatibilizado para fixação em patamar razoável e justo.

Acórdão Registrados

015. 0276087-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/162975. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iretama. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000217 Cobrança. Apelante: Ubirajara Ramalho Lopes. Adv.: Ivânio José Baldicera. Adv.: Milton Jefferson Walter. Apelado: Roberto Ramos. Apelado: Maria Helena Vanzela Ramos. Adv.: Marci Aparecida Lemes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6347. Num.Livro: 176. Folhas: 51 a 60. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE INTERMEDIÇÃO DE VENDA. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO. APROXIMAÇÃO DAS PARTES PELO CORRETOR APELANTE. COMPRA NÃO REALIZADA DE PRONTO, POR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. NEGÓCIO CONCRETIZADO SETE MESES DEPOIS. MESMO SEM A PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR. COMISSÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO.

Restando evidenciado que comprador e vendedor do imóvel foram aproximados pelo corretor dos apelados, uma vez concretizado o negócio, ainda que tardiamente, devida é a comissão de corretagem.

Acórdão Registrados

016. 0269571-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117561. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001102 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Reginaldo Aguiar Franci. Adv.: Diego Martins Caspary. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Num.Acordao: 6348. Num.Livro: 176. Folhas: 61 a 71. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POU-PANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FATOR DE CORREÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. QUITAÇÃO. NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO PLANO ANTERIOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O DISPOSTO NOS ATOS NORMATIVOS INTERNOS. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DO INDEXADOR QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Embora seja quinquenal o prazo prescricional, o momento desencadeador para o início da contagem desse prazo é a data do efetivo rompimento do vínculo empregatício, quando surgiu o direito ao pagamento a título de reserva de poupança, não caracterizando, portanto, a prescrição na espécie.

2. O termo de Transação e Adesão assinado pelo apelado configura-se como evadido de nulidade, pois estipula a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio, violando o art. 424 do Código Civil em vigor.

3. Prevalece o entendimento de que, em se tratando de débito relativo à previdência privada, o IPC é o indexador que melhor recompõe o valor da moeda no período, a título de atualização monetária, não se aplicando a atualização segundo o disposto nos atos regulamentares internos ou pela BTNF.

Acórdão Registrados

017. 0234781-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/78867. Materia: Sumário. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000105 Cobrança. Apelante: União Novo Hamburgo Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Alessandra Neusa Sambugaro de Matos. Apelado: Welinton David Santos. Adv.: Dirceu Venâncio de Paula. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator:

Juiz Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 6349. Num.Livro: 176. Folhas: 72 a 80. Julgado em: 28/10/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao apelo, vencido o juiz Lauri Caetano, com declaração de voto.

Cobrança. Indenização securitária.

1. A empresa seguradora deve indenizar o cliente segurado quando não provado o seu estado de embriaguez.

2. Apelo improvido.

Acórdão Registrados

018. 0269511-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162915. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2695116 Apelação Cível. Autos Complementares: 2421516 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200100000655 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000678 Medida Cautelar. Embargante: Chapa “Avante Vigilantes”. Adv.: Avanilson Alves Araújo. Adv.: Paulo Sanches Mendes. Adv.: Marcos Roberto Meneghin. Embargado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança de Maringá. Adv.: Maria Justina Fernandes. Adv.: Rita de Cassia Bassi Bonfim. Adv.: Regina Maria Bassi Carvalho. Adv.: Antonio Carlos Bonfim. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6350. Num.Livro: 176. Folhas: 81 a 82. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE CAPACIDADE DO POSTULANTE PARA ESTAR EM JUÍZO. SEJA PARA PROPOR A AÇÃO, SEJA PARA EXERCER O DIREITO DE RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

019. 0268620-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109467. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9300017939 Reivindicatória. Autos Complementares: 9300000789 Sequencia Anual. Apelante: Antoninho Justino Guerini. Apelante: Floriano Popovisk. Apelante: Julia Maria Guerini. Adv.: Euclides Roberto Facchi. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Joel Macedo Soares Pereira Neto. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Relator Designado: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6351. Num.Livro: 176. Folhas: 83 a 96. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REINVIDICATÓRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÁREA EM LOTEAMENTO DESTINADA AO MUNICÍPIO. INVADIDA. DOMÍNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO OU AQUISIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (MAIORIA)

O Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir sobre a necessidade ou não da realização de provas testemunhais, sendo que não há cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide.

As áreas destinadas ao Município, em razão de loteamento, são de domínio público, não sujeitas à prescrição e à aquisição por usucapião. (Súmula nº 340, do STF e artigos 183, § 3º e 191, parágrafo único da Constituição Federal)

Acórdão Registrados

020. 0243653-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/140804. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000432 Cobrança. Apelante: Marly Maques Pequeto. Adv.: Sonia Maria Moreira Bernardes. Apelado: Condomínio do Edifício San Michele. Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 6352. Num.Livro: 176. Folhas: 97 a 100. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Cobrança. Condomínio.

1. A taxa condominial da loja térrea é devida quando a convenção não a isenta do pagamento.

2. Recurso improvido.

Acórdão Registrados

021. 0232998-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/66905. Materia: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000610 Cobrança. Apelante: Claudia Aparecida Guimarães. Adv.: Marcio Rogério de Souza. Adv.: Abner Wandemberg Rabelo. Apelado: Condomínio Residencial Foz Residence Service. Adv.: Marcia Miglioli de Carvalho Hauptman. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 6353. Num.Livro: 176. Folhas: 101 a 105. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Cobrança. Condomínio.

1. Há excesso de cobrança quando o condomínio fixa no seu cálculo os honorários do advogado em vinte por cento.

2. A dívida condominial somente é afastada com a comprovação do seu pagamento, mediante recibo.

3. A mera alegação de novação não afasta o débito existente.

4. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

022. 0235601-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181662. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2356010 Apelação Cível. Embargante: Vera Lúcia Baglioli. Adv.: Acácio Correa Filho. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Patrícia Blanc Gaidex. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6354. Num.Livro: 176. Folhas: 106 a 109. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A COMPETÊNCIA NÃO É AFETA A ESSA EG. CORTE, MAS SIM DO C. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPACHO DESTE TRIBUNAL ENCAMINHANDO OS AUTOS A ESSE COLEGIADO SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A COMPETÊNCIA ESTAVA FULCRADA NO ART. 104, III, “F”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IRRESIGNAÇÃO DE DESCABIDA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

023. 0264757-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/161594. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2647572 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Suelly Rodrigues de Almeida. Adv.: matheus gabriel rodrigues de almeida. Embargado: Financeira Alfa S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6355. Num.Livro: 176. Folhas: 110 a 112. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESVIRTUAMENTO DO OBJETO DOS ACLARATÓRIOS PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO CHUMBADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

024. 0279076-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/97070. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000216 Exceção de Suspeição. Autos Complementares: 9900000763 Indenização. Agravante: Grupo Educacional Universitário S/c Ltda. Adv.: Ricardo Jorge Rocha Pereira. Adv.: Rejane Okano Rillo. Agravado: Cauanã - Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda. Adv.: Samir Thomé Filho. Agravado: Leonardo Schibelsky. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6356. Num.Livro: 176. Folhas: 113 a 118. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO TRAFEGANDO EM TEMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PERÍCIA. NOMEAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA O DESEMPENHO DO MISTER. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA APÓS A ENTREGA DO LAUDO CONSIDERADO PARCIAL PELA PARTE. TARDIO ATAQUE À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO NOMEADO PARA O ENCARGO. MANIFESTA INSURGÊNCIA QUANTO A METODOLOGIA EMPREGADA NO TRABALHO DESENVOLVIDO E COM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS QUE NÃO PODEM EMBASAR O INCIDENTE MANEJADO. FUNDAMENTOS UMBILICALMENTE RELACIONADOS AO LAUDO E NÃO À FIGURA DO EXPERT QUE DEVEM SER ENFRENTADOS COMO IMPUGNAÇÃO OU PARECER CRÍTICO DA PERÍCIA NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 135, 138, 304, 305 E 424 DO CPC.

- Agravo de Instrumento, conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

025. 0215318-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110685. Materia: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000211 Indenização. Apelante: Olivina Pereira. Adv.: Domingos Bordin. Adv.: Simone Aparecida Zini. Adv.: Cristiane Agatti Stanoga. Adv.: Darcy Luiz Marin. Adv.: Omar Sfair. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Luciana Secco Cardoso. Adv.: Luciano Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Susana Valéria Galheira Gonçalves. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Apelante: Girus Comercial de Alimentos Ltda. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: Janaína Dockhorn Machado. Adv.: Luiz Ferreira Leite. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Num.Acordao: 6357. Num.Livro: 176. Folhas: 119 a 141. Julgado em: 28/10/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento parcial aos apelos n. 02 e 03. Sustentou oralmente o adv. Dr. Fernando Gustavo Knoerr

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE CICLISTA. APELAÇÃO DO AUTOR. INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O CAPITAL A SER FORMADO PARA A GARANTIA DO PAGAMENTO DAS PENSÕES. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS SOBRE OS DANOS MATERIAIS, MORAIS E AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DO PENSIONAMENTO, BEM COMO MAIS DOZE VINCENDAS. APELAÇÕES DO LITISDENUCIADO E DA RÉ. EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E BASTANTE PARA ATESTAR A CULPA DO PREPOSTO DA RÉ NO EVENTO SUCEDIDO. CONDENAÇÃO EM DANO MORAL. POSSIBILIDADE. LIMITADA. CONTUDO AO VALOR ESTIMADO NA APÓLICE. PENSIONAMENTO MENSAL. REDUÇÃO. VÍTIMA QUE NÃO LOGROU PROVAR A VERBA AUFERIDA POR MÊS, REFERENTE TRABALHO AUTÔNOMO. REDUÇÃO DO PENSIONAMENTO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORA-

TIVA E NÃO PERDA TOTAL. REDUÇÃO DA PENSALAO PERCENTUAL DE 90% DO SALÁRIO MÍNIMO. DANO MORAL. REDUÇÃO, PARA PATAMAR MAIS CONDIZENTE E EQUILIBRADO. PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROVIDA. SEGUNDA E TERCEIRA APELAÇÕES, PARCIALMENTE PROVIDAS.

Comprovado, ante a probatória carreada ao feito, que o motorista do caminhão, de propriedade da empresa, agiu com culpa, máxime ante a própria admissão do motorista, como se deprende de sua declaração junto a autoridade de trânsito, momentos após o acidente, impõe-se a condenação da empregadora.

Os danos morais integram os danos pessoais, e são devidos pela denunciada até o limite do contrato de seguro.

Na ausência de um padrão ou de uma contraprestação que dê o correspondente da dor e humilhação em se ver lesionada e com redução de sua capacidade produtiva, o que prevalece é o critério de atribuir ao Juiz o arbitramento da indenização. Indenização que se reduz para “quantum” mais condizente.

A fixação do pensionamento mensal em um salário mínimo se impõe ante a não demonstração pela vítima do salário que efetivamente auferia, com o trabalho autônomo que exercia.

A redução do termo final do pensionamento se impõe, ante o entendimento majoritário da jurisprudência no sentido que a data-limite da pensão deve ser aos 65 anos da beneficiada e não como constou no “decisum”.

Acórdão Registrados

026. 0255192-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/23235. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000771 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000706 Indenização. Autos Complementares: 200100000577 Medida Cautelar. Apelante: Bitur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Adv.: Luciano Ricardo Hladazuk. Apelado: André Miguel Voitoviczi. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6358. Num.Livro: 176. Folhas: 142 a 151. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BLOQUEIO JUDICIAL DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS IMPUTÁVEL ÀQUELE QUE DEU CAUSA AO AJUZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

- Ocorre a perda do objeto da ação quando, após o ajuizamento dos embargos de terceiro foi levantado o ato de constrição judicial que causava turbação à posse do embargante. Neste caso, subsiste a extinção do processo sem julgamento de mérito, mas inverte-se o ônus da sucumbência, à medida que, ao solicitar a instituição do gravame, o embargado deu causa ao ajuizamento da ação.

Acórdão Registrados

027. 0245688-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2456880 Apelação Cível. Embargante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Adv.: Denilson da Rocha e Silva. Embargado: Santos Pereira da Silva. Adv.: Juarez José da Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6359. Num.Livro: 176. Folhas: 152 a 155. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não se ressentindo o acórdão embargado de omissão, contradição ou obscuridade, a sua rejeição é de rigor.

2. Os embargos de declaração não são a via apropriada para reapreciação da matéria e modificação do julgado, mormente quando o reconhecimento da culpa concorrente não foi postulado pela embargante em sede de contestação e contra-razões de apelação.

Acórdão Registrados

028. 0277334-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171872. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300074507 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200300000603 Sequencia Anual. Apelante: Alexandre Ribeiro da Roza. Adv.: Júlio César Dalmolin. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Rafael Furtado Madi. Adv.: José Carlos Ribeiro de Souza. Adv.: Daniel Barbosa Maia. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6361. Num.Livro: 176. Folhas: 162 a 171. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE NO SPCP E SERASA. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DE DÍVIDA. VALIDADE DA CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO ALIUDIA NO ART. 1.069 DO CÓDIGO CIVIL. DESNECESSIDADE. FINALIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA SEGURANÇA DO PRÓPRIO CESSIONÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO DO DEVEDOR NO SERASA E SPCP. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A legislação não exige notificação prévia da cessão e participação do devedor no contrato de cessão de crédito.

Em que pese a norma do art. 1069, do Código Civil, dispor que “a cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada”, a interpretação mais adequada é no

sentido de que a notificação não é imprescindível, pois a intenção da referida norma foi a de evitar que o devedor, desconhecendo a cessação, pague ao credor primitivo. A prévia notificação, exigida em face do SERASA e SCPC, que, frise-se, não figura como parte no processo, tem como finalidade a possibilidade de corrigir os dados constantes do cadastro, a teor do § 3º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor e, uma vez verificada a informação inserida em seu banco de dados, não me afigura lesiva sua ausência a fim de gerar direito à reparação por danos morais.

Acórdão Registrados

029. 0270878-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/120861. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000338 Indenização. Apelante: Eudora Cândido dos Santos. Apelante: Maria Lucimar Pereira Martins. Apelante: Sidineiva Durelo. Apelante: Mário Fabiano I. Apelante: Maximino Ribeiro Camargo. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Adv.: Celso Zamoner. Adv.: Ellen Patrícia Chini. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6362. Num.Livro: 176. Folhas: 172 a 181. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ANTE AO DESCONTO DE PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO EM FOLHA DE PAGAMENTO E NÃO REPASSE PELO MUNICÍPIO DO NUMERÁRIO AO BANCO. ERRO DO MUNICÍPIO. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM AVISO DE DÉBITO AOS SERVIDORES, SEM OUTRAS CONSEQUÊNCIAS. MERO DISSABOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DENTRO DA RAZOABILIDADE. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO NECESSÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

O envio pela instituição financeira, por si só, de correspondência com aviso de débito gerado pela falta de repasse, pelo Município empregador, do numerário referente ao desconto de prestações na folha de pagamento de servidores, mero determinado período, para quitação de financiamento, com regularização posterior, revela mero dissabor, sem que haja repercussão à vida do interessado que fuja à normalidade e que pudesse gerar direito à indenização por dano moral.

A fixação dos honorários advocatícios, segundo o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, deve levar em conta o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

O art. 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que a simples afirmação da parte de não ter meios para arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, goza de presunção de veracidade, pelo que, sem a devida comprovação em sentido contrário, o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser concedido, como ocorreu no caso em tela.

Acórdão Registrados

030. 0216390-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/162035. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2163900 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Município de Balsa Nova. Adv.: Nelson Schiavon Rachinski. Embargado: Vitorio Besciak. Adv.: Ruy Barbosa Correa Filho. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6363. Num.Livro: 176. Folhas: 182 a 185. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS TESES LEVANTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Não há falar em omissão na decisão embargada quando foram analisadas todas as teses levantadas.

Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão.

Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

031. 0276214-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163097. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000949 Reparação de Danos. Apelante: Celular Crt S/a. Adv.: Lucia Trindade. Apelado: Renato Luis da Silva Lisboa. Adv.: Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6364. Num.Livro: 176. Folhas: 186 a 193. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPROCEDENTE A INSURGÊNCIA DAPELANTE ACERCADA COMPROVAÇÃO DO DANO. PREJUÍZO QUE PODE SER FACILMENTE AFERIDO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. DESPICIENDA A PROVA. MANTIDO O DEVER DE INDENIZAR. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM SENTENÇA QUE SE MOSTROU ADEQUADO À EXTENSÃO E GRAVIDADE DO DANO. CONDENAÇÃO QUE RESPEITA TANTO O CARÁTER COMPENSATÓRIO, QUANTO O PUNITIVO DO INSTITUTO. RECURSO DES-

PROVIDO.

No que diz respeito à caracterização do dano, ressalto que comungo do entendimento perflhado por aqueles que pregam ser o dano moral presumido pelas próprias circunstâncias do fato, mostrando-se despidencia a prova. Ora, é intuitivo que qualquer pessoa que prima por manter em dia seus compromissos financeiros sofrerá os efeitos nefastos de ter contra si inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

Acórdão Registrados

032. 0244662-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172779. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2446622 Apelação Cível. Embargante: Carlindo Bizzani. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Embargado: Moisés Parente. Adv.: Elezer da Silva Nantes. Adv.: Cecílio Maioli Filho. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6365. Num.Livro: 176. Folhas: 194 a 197. Julgado em: 28/10/2004. Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, sem efeito modificativo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SEM FINS MODIFICATIVOS.

A pretensão do embargante é meramente para efeitos de prequestionamento, devendo os embargos de declaração serem acolhidos, todavia, sem fins modificativos.

Acórdão Registrados

033. 0259910-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/160843. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2599106 Agravo de Instrumento. Embargante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Paola Cristina Barcarollo Baldasso Piske. Adv.: Carlos Freire Faria. Embargado: Crenvi - Casa de Recuperação Nova Vida. Adv.: Iris Maria Alves. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 6366. Num.Livro: 176. Folhas: 198 a 200. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À ENTIDADE FILANTRÓPICA. DEVER DE DISPONIBILIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS SEM INTERRUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DO CDC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

034. 0273089-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/142496. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001521 Cobrança. Agravante: Unibanco S/a - União de Bancos Brasileiros. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: Luiz Gustavo Vardange Vidal Pinto. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Octacílio Consolin. Adv.: Gisele Passos Tedeschi. Adv.: Jane Luci Gulka. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6367. Num.Livro: 176. Folhas: 201 a 209. Julgado em: 28/10/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso, e na parte conhecida negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUANÇA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E UNIÃO FEDERAL. NÃO ACOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO DE EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS REFERENTES À CONTA POUANÇA CONCOMITANTE A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. INSURGÊNCIA TARDIA, PORQUANTO O DESPACHO GUERREADO SOMENTE TENHA REITERADO COMANDO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DESTA PARTE DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA PARTE CONHECIDA.

Acórdão Registrados

035. 0236066-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/167588. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2360665 Apelação Cível. Embargante: Expresso Princesa dos Campos S/a. Adv.: Carlos Werzel. Embargado: Paulino Gomes Pinheiro. Embargado: Iracema Fedex Pinheiro. Embargado: Laureci Gomes Pinheiro. Embargado: Amélia Nunes de Araújo. Embargado: Nilda Araújo de Col. Embargado: Roseli de Araújo. Embargado: Dorival Nunes Araújo. Embargado: Edevaldo Nunes de Araújo. Embargado: João Vanderli de Araújo. Embargado: Pedro Nunes de Araújo. Embargado: Sirlei Terezinha Araújo Medeiros. Embargado: Noili de Araújo. Adv.: Sergio Luis Hessel Lopes. Adv.: Antonio Anilto Padiál. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Num.Acordao: 6368. Num.Livro: 176. Folhas: 210 a 215. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESVIRTUAMENTO DO OBJETIVO DOS ACLARATÓRIOS PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INADMISSIBILIDADE DE PROJEÇÃO DE CONTRARIEDADE BASEADA NO COTEJO COM JULGAMENTO CHANCELADO EM CADERNO DIVERSO AINDA QUE DERIVADO DO MESMO FATO. EVENTUAL VÍCIO QUE HÁ DE ESTAR PLANTADO NO CORPO DO PRÓPRIO ACÓRDÃO. MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO CHUMBADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

036. 0275998-0/01 Agravo

Protocolo: 2004/172482. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2759980 Agravo de Instrumento. Agravante: Total Comércio de Artigos Para Serralheria Ltda. - Me. Adv.: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6369. Num.Livro: 176. Folhas: 216 a 219. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO DEVE SER CONHECIDO. AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETIRADA DO NOME INSCRITO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Não há falar em impossibilidade da concessão da tutela antecipada, quando se encontram preenchidos os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil.

- Havendo discussão judicial sobre o débito, através de ação ordinária, deverá a instituição financeira abster-se de proceder a inclusão do nome do devedor em órgãos de restrição ao crédito.

Acórdão Registrados

037. 0255613-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/16453. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000667 Indenização. Apelante: Editora Jornal do Estado Ltda. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Apelante: Gerald Thomas Sievers. Adv.: Fernando Senra. Adv.: Liszt Benjamin Vieira. Apelado: Hotel Del Rey Ltda. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: Viviane Bernardo Jorge. Adv.: João de Oliveira Franco Júnior. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 6370. Num.Livro: 176. Folhas: 220 a 228. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo nº 01 e não conheceram do apelo nº 02. (Decisão retificada da sessão do dia 11/11/2004)..

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. TRECHO DE ENTREVISTA QUE INCLUIU COMENTÁRIO DIFAMANTE ACERCA DO HOTEL NO QUAL O ENTREVISTADO SE ENCONTRAVA HOSPEDADO. SENTENÇA QUE CONDENOU TANTO O DECLARANTE QUANTO O MEIO DE COMUNICAÇÃO A RESSARCIREM OS PREJUÍZOS SOFRIDOS. RECURSO 2 QUE NÃO DEVE SER CONHECIDO FACE A INTEMPESTIVIDADE. RECURSO 1. IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA EDITORA JORNALÍSTICA A QUE SEJA ISENTA DA CONDENAÇÃO. EMPRESA QUE NÃO AGIU COM A NECESSÁRIA DILIGÊNCIA QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA NOTÍCIA. EXCESSOS NO DIREITO DE INFORMAR. NOTÍCIA JORNALÍSTICA QUE AFETOU A IMAGEM DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. LIBERDADE DE IMPRENSA QUE NÃO PERMITE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. CONFIGURADO O DANO MORAL. MANTIDO O DEVER DE INDENIZAR. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

038. 0277537-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173108. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000195 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Paulo Pereira. Adv.: Marcos Souza Santos. Apelante: Luiz Antonio Kotovicz. Apelante: Pedro Liz Pereira. Adv.: Fabiolla Paula Beê Alenski. Rec.adesivo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Eliani Garcies Choti. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6371. Num.Livro: 176. Folhas: 229 a 245. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01, ao agravo retido e ao recurso adesivo, deram parcial ao apelo 02.

AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AMPUTAÇÃO DE PARTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não há falar em cerceamento de defesa em razão do indeferimento da produção de prova pericial contábil, quando esta poderá ser realizada em sede de liquidação de sentença por artigos.

APELAÇÃO 1 E RECURSO ADESIVO - CULPA EXCLUSIVA DA PARTE CONTRÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, EXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE - INOCORRÊNCIA - VELOCIDADE EXCESSIVA - CAUSA IRRELEVANTE PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO - DANO MORAL - FIXAÇÃO CORRETA - LUCROS CESSANTES E PENSÃO VITALÍCIA - POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

- O conjunto probatório demonstrou a culpa exclusiva do apelante (I) pela ocorrência do sinistro, pois invadiu a pista de rolamento de mão de direção contrária.

- Eventual excesso de velocidade, no presente caso, não configura causa determinante do evento danoso, constituindo-se, no máximo, em mera infração administrativa.

- Os valores devidos a título de pensão mensal e lucros cessantes podem ser apurados em sede de liquidação de sentença por artigos.

- Indenização por danos morais corretamente arbitrada, uma vez que levou em consideração os princípios da razoabilidade

e da proporcionalidade.

APELAÇÃO 2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO CORRETA - PENSÃO MENSAL E LUCROS CESSANTES - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA DE JURIS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

- Não há falar em majoração da indenização por danos morais, quando esta foi corretamente fixada.

- A pensão mensal é devida a partir da data do evento danoso, devendo incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC, nos termos da Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça.

- Em relação aos valores devidos a título de ressarcimento pela prótese devem incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do efetivo desembolso.

- No tocante aos lucros cessantes incidem juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC a partir da apuração (perícia).

Acórdão Registrados

039. 0229849-3/01 Agravo (C.Int.)

Protocolo: 2004/171940. Materia: Demais cíveis. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2298493 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Planalto. Agravante: Sindicato Rural de Salgado Filho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Yuri John Forsellini. Agravado: Mauri Mânica. Adv.: Carlos Augusto Azevedo Silva. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6372. Num.Livro: 176. Folhas: 246 a 250. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO - EMBARGOS INFRINGENTES - REFORMA DA SENTENÇA DE MÉRITO EM GRAU DE APELAÇÃO - ACÓRDÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 530, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO NÃO ADMITIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) A Lei nº 10.352/2001 altera a redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, limitando seu cabimento a duas hipóteses: reforma, em grau de apelação, de sentença de mérito e procedência do pedido em ação rescisória.

2) "A melhor interpretação do artigo 530 do Código de Processo Civil, em sua redação atual, indica o não cabimento de embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão."

Acórdão Registrados

040. 0235512-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176441. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2355128 Apelação Cível. Embargante: Imobiliária e Construtora Aragaça Ltda. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Jeovah Barnabe. Adv.: Carlos Rogerio Franchello. Embargado: João Batista Pinheiro da Costa. Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 6373. Num.Livro: 176. Folhas: 251 a 257. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

- Não há falar em contradição, quando a decisão não apresenta teses incompatíveis entre si, bem como quando a decisão embargada analisou todas as teses levantadas de forma clara.

- Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04663 de Publicação (Análítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Calisto Vendrame Sobrinho	001	0239087-6
Célia Arruda Fernandes	001	0239087-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	001	0239087-6
Orlando Alexandrino	001	0239087-6

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0239087-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/107874. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000200 Cobrança. Apelante: Itai Seguros S/a. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Orlando Alexandrino. Adv.: Calisto Vendrame Sobrinho. Apelado: Aurelina Teodoro de Santana. Adv.: Célia Arruda Fernandes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Movto Republicado: 31/08/2004. Motivo: Em razão do substabelecimento de fls. 205/206 ter sido protocolizado com data anterior ao registro do acórdão. Num.Acordao: 5568. Num.Livro: 153. Folhas: 219 a 230. Julgado em: 26/08/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBRANÇA. SEGURADORA. INDENIZAÇÃO POSTULADA PELA GENITORA DA VÍTIMA DIRECIONADA AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). QUALIDADE DE ÚNICA BENEFICIÁRIA BASEADA EM PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL NÃO INFIRMA-

DA PELA SEGURADORA. LEGITIMAÇÃO ATIVA CONFIRMADA. LEI Nº 8.441/92. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO E NÃO DAQUELA PERTINENTE AO DO SINISTRO. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO. VERBA HONORÁRIA COMPATÍVEL COM O QUILATE DO TRABALHO DESENVOLVIDO.

- Recurso de Apelação, conhecido e improvido.

Relatório:

Trata-se de apelação cível interposta por ITAÚ SEGUROS S/A em face da sentença que julgou procedente o pedido de cobrança formulado por AURELINA TEODORO DE SANTANA, genitora de Agildo da Silva (falecido em acidente automobilístico), tendo condenado a recorrente: (a) a pagar o valor de R\$ 6.745,01 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e um centavo), corrigidos monetariamente desde a ocorrência do sinistro, incidindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação válida da ré; e (b) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

INCONFORMADA com a decisão monocrática, a apelante apresentou às fls. 131/141 o presente recurso sustentando que: (a) preliminarmente, a recorrida é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda, uma vez que não foi devidamente comprovado nos autos o alegado estado civil (de solteiro) do falecido Agildo da Silva, restando, pois, incomprovado ser a apelada a única herdeira do de cujus, tendo assim direito, quando muito, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor indenizatório;

(b) a Súmula n. 257 do STJ foi equivocadamente aplicada ao caso, pois todos os Recursos Especiais que integram a Súmula referem-se a sinistros ocorridos depois de vigente a Lei n. 8.441/92, que regula o DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, sendo que o aludido dispositivo não poderia retroagir, conforme aponta a jurisprudência e os mandamentos legais.

Desta forma, à data do acidente, 03 de novembro de 1990, estava em vigor a Lei n. 6.194/74, devendo esta ser aplicada ao caso e não a Lei n. 8.441/92, posterior ao fato; não podendo ainda a eventual condenação da apelante ser superior ao valor de R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), com fulcro na Resolução n. 35 de 2000 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Para além disso, sustenta ainda a seguradora que o Seguro Obrigatório DPVAT não imprime as matizes de liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis ao título extrajudicial, não sendo possível a aplicação da correção monetária almejada e, por derradeiro, que devido à celeridade e simplicidade processual, a fixação dos honorários advocatícios, a título de sucumbência, deveria ser readequada ao seu valor mínimo, conforme art. 20, § 3º do CPC.

Às fls. 145/183, a recorrida apresentou suas contra-razões, pedindo o não conhecimento do recurso e, caso seja conhecido, que lhe seja negado provimento, para a manutenção integral da decisão a quo.

Voto do Relator, Dr. Juiz Guido Döbeli:

Os argumentos aduzidos nas razões de apelação não merecem prosperar, vez que não encontram respaldo no ordenamento jurídico nem tampouco correspondem à efetiva prova coligida aos autos; a começar pela prefacial de ilegitimidade de parte levantada pela seguradora sob o argumento de que a autora não teria logrado provar que a vítima faleceu solteira, sem deixar convivente nem tampouco herdeiros, vez que, às fls. 30, 105, 107 e 110, restou estampado (por prova documental e testemunhal não infirmada pela apelante), a situação reclamada. De conseguinte, não tendo havido produção por parte da então contestante, de qualquer contraprova impeditiva, modificativa ou extintiva do direito da autora (art. 333, II do CPC) quanto a sua qualidade para o recebimento em mesa (como única e legítima beneficiária), o direito desta (autora) à percepção da verba decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) há de permanecer intocado, tal qual determinado em trilha singular.

Nesse compasso, o simples fato da seguradora ter "achado muito curioso" (fls. 48), o fato de a vítima ter falecido solteira com 49 anos de idade, não pode servir de subterfúgio para a recusa do pagamento ou o fracionamento deste; até porque, eventual (e aqui improvável) direito de terceiro somente pode ser postulado pelo próprio interessado (a teor do art. 6º do CPC), não podendo a seguradora se arvorar em defensora de figura que não logrou ultrapassar a barreira de mera conjectura.

Ultrapassada esta etapa, melhor sorte não ocorre a apelante em sua exposição meritória, pois o fato do acidente ter ocorrido antes do advento da Lei no. 8.441/92 (que deu nova redação ao caput do art. 7º, da Lei no. 6.194/74), não acarreta nenhum óbice ao pagamento da indenização.

O ponto nodal da questão cinge-se ao direito intertemporal, que, por sua vez, deve ser desmembrado para a solução da lide: primeiramente, o momento do nascimento da relação jurídica carecedora de amparo concreto da legislação infraconstitucional e, posteriormente, o texto legal a ser aplicado.

E sob tal perspectiva, trazendo à colação todos os elementos que compõem os autos, percebe-se a ocorrência do evento morte decorrente de acidente de trânsito verificado em 30/10/1990, em razão do qual veio a falecer o filho da apelada, em 03 de novembro de 1990, conforme certidão de óbito de fl. 30 (época na qual vigia a Lei nº 6.194/74 e Decreto Lei nº 73/66).

No entanto, o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório - DPVAT foi requerido em data posterior (na vigência da Lei nº 8.441/92).

Assim, há que se estabelecer de forma clara se, a morte do segurado fez instaurar, por si só, uma relação jurídica, na qual se pudesse imputar a regulamentação por determinada lei, ou somente criou-se uma mera expectativa de direito.

Nessa linha de pensamento, tenho que, no presente caso, a relação jurídica geradora de tal direito subjetivo, passível de ser incorporado ao patrimônio jurídico do titular é proveniente do ato de vontade emanado pela genitora do segurado no momento do requerimento da indenização, pois, a

morte deste (segurado), tão só, fez originar, como já referido, expectativa do exercício de um direito inerente àquela (genitora).

Pois bem. Fincado em base sólida o ponto inicial outrora descrito, é de se passar ao segundo ponto, ou seja, à elucidação da questão que gravita em torno da legislação albergadora e aplicável ao caso.

O artigo 5º, parágrafo 2º, da revogada Lei nº 6.194/74 exigia a comprovação de resgate do DUT para o pagamento de indenizações de seguro obrigatório:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§2º. Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará." (grifado)

Com o advento da Lei nº 8.441/92 restou dispensada tal necessidade, que inclusive foi acatada pela FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização) e serviu como embasamento legal para orientar as seguradoras conveniadas aos sinistros ocorridos em data anterior à referida lei.

Infere-se assim, que o corolário de tal raciocínio, tomando-se como premissa inicial o de que a relação jurídica instaurada teve seu nascedouro a partir de pleito na seara administrativa e, tendo-se como segunda premissa a mesma ter-se ultimado sob o amparo da Lei nº 8.441/92, é imperativo concluir-se pela imediata aplicação da mesma na hipótese em comento.

Isso porque, conforme ficou sedimentado acima, não se vislumbra direito adquirido ou ato jurídico perfeito, posto existir, a partir do óbito do segurado somente a pendência de um direito ainda não exercitável, ou ainda, passível de ser tratado como direito subjetivo, passando somente a existir, com o requerimento pertinente.

Por fim, é de se ter que pelos mesmos fundamentos adotados, não houve violação ao princípio da irretroatividade das leis, pois de retroação não se trata, pois, a utilização da nova redação do art. 7º, da Lei 6.194/74 dada pela Lei 8.441/92 não ofende a irretroatividade da lei, haja vista que a disposição legal suscitada regula o procedimento de pagamento e não o direito material relacionado à própria indenização.

Assim, manejada a cobrança na vigência da Lei 8441/92, a obrigação de indenizar permanece hígida, pois, como visto, a aplicação da lei "in casu" não implica na substituição de novo direito material, mas, tão-somente, na viabilização com maior agilidade do procedimento de pagamento.

A controvérsia já foi alvo de similar apreciação por esta mesma Décima Câmara Cível:

ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBRANÇA. SEGURADORA. INDENIZAÇÃO POSTULADA PELOS HERDEIROS REFERENTE AO SEGURO OBRI-GATÓRIO (DPVAT). DIREITO INTERTEMPORAL - VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 NA RELAÇÃO PROCESSUAL INSTAURADA - INEXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DUT. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO. A indenização decorrente do seguro obrigatório dispensa a apresentação da comprovação do pagamento do bilhete (DUT), pela aplicação da legislação vigente à época da propositura da ação e não daquela pertinente ao do sinistro, então exigidora de tal requisito. (TAPR, Ap. 0196577-9, v.u. j. em 26/08/2002 - DJ 6202).

Mas ainda que assim não fosse, há de se observar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, cujo enfrentamento, logra engolfar a arguição lançada às fls. 51/52, independentemente da discussão legislativa aqui travada: A responsabilidade civil de veículos automotores decorre de imposição legal, em que, mesmo na situação de não pagamento do prêmio respectivo pelo proprietário do veículo, exsurge a obrigação de indenizar pelas seguradoras participantes do convênio, ressalvado o direito de regresso. - Precedentes do STJ. - Recurso conhecido e provido. Ação procedente. (STJ - RESP 163836 - RS - 4ª T. - REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 28.08.2000 - P. 00085)

Assentado tal capítulo (inclusive com a superação do motim reservado à Súmula 257 do STJ) e com a observação de que esvaziada é a arguição chumbada quanto à Resolução n. 35 de 2000 diante da sua regular observância quanto ao valor original da condenação havida (R\$ 6.745,01 - fls. 120), há de se grafar que a inevitável incidência de juro legal e de correção monetária sobre tal importância, não logra desfigurar ou desprestigiar o preceito invocado, pois visa somente assegurar a necessária atualização do valor monetário envolvido, sendo de todo estéril a insurgência voltada para a entendida ausência de liquidez, certeza e exigibilidade com o fito de repelir a incidência dos mencionados encargos, que justamente decorrem da própria natureza obrigatória do pagamento reclamado nestes autos.

Diante disso, voto pelo improvido do recurso para o efeito de manter intacta a decisão monocrática, impondo-se, portanto, sua integral confirmação, inclusive, no respeitante aos honorários advocatícios fixados pois, como ressaltado naquela trilha singular, as diversas intervenções do profissional e a participação nas duas audiências havidas, justifica o arbitramento havido em consonância com a mensuração orientada pela legislação de regência.

Acórdão:

Vistos, relatados e debatidos os presentes autos, acordam os juízes integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao presente recurso, acompanhando o voto do Juiz Relator GUIDO DÖBELI, em julgamento presidido pelo Juiz MACEDO PACHECO e do qual participou o Juiz CARLOS MANSUR ARIDA E O JUÍZ CONVOCADO LUIZ NATANIO BARRY.

Curitiba, 26 de agosto de 2004.

Guido Döbeli

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 01/12/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Primeiro Gr. Câmaras Criminais

Relação Nº 2004.04675 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Primeiro Gr. Câmaras Criminais a realizar-se em 01/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Altair Astor Raimundo	0001	0216739-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	0002	0222514-7
	0004	0240251-3
	0006	0251229-8
Evandro Limongi M. d. Abreu	0005	0246273-3
Francisco Afonso de C. Beltrão	0008	0256886-3
Gustavo de Araújo Lima	0009	0266235-9
João Sari Seabra	0007	0254704-8

REVISÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO: 0216739-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9500011948 Ação Penal Requerente: Marcos de Oliveira Alves Réu Preso Def Pub: Altair Astor Raimundo Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Coelho Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

REVISÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0222514-7 Comarca: Piraquara Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800045538 Ação Penal Requerente: Aparecido de Souza Junior Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Eduardo Fagundes Revisor: Juiz Marques Cury

REVISÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0226930-7 Comarca: Peabiru Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20000000037 Ação Penal Requerente: Martins dos Santos Réu Preso Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Juiz Noeval de Quadros)

REVISÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0240251-3 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000028 Ação Penal Requerente: Luiz Xavier Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Maria José Teixeira Revisor: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad)

REVISÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0246273-3 Comarca: Sarandi Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000101 Ação Penal Requerente: Marcelo Coleone Réu Preso Def Dat: Evandro Limongi Marques de Abreu Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Rogério Kanayama

REVISÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0251229-8 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000250 Ação Penal Requerente: André Marques Maia Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Convocado Lilian Romero (Juiz Noeval de Quadros)

REVISÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0254704-8 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Acao Originaria: 9400047908 Ação Penal Requerente: Silvio Carlos de Castro Réu Preso Advogado: João Sari Seabra Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

REVISÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0256886-3 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000045 Ação Penal Requerente: Artime dos Santos Gualberto Réu Preso Def Dat: Francisco Afonso de C. Beltrão Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Lilian Romero (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Rogério Coelho

REVISÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0266235-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 9700000155 Ação Penal Requerente: Reginaldo Azevedo Vrechi Réu Preso Def Dat: Gustavo de Araújo Lima Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Sônia Regina de Castro Revisor: Juiz Rogério Kanayama

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 23/11/2004

Relação No. 2004.04646 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alfeu Caetano De Moraes	026	0215508-8
Ali Fauaz	023	0274563-3
Angelo Jose Rodrigues Do Amaral	028	0177718-8
Antonio Ortes	002	0277311-1
Antonio Rodrigues Alcântara	001	0277368-0
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	020	0155170-4
Cecilio Luz Junior	026	0215508-8
Celso José Da Silva	010	0270191-1
Ciro Alexandre C. Campagnoli	027	0274474-1
Cristine Meire Welter	011	0267847-3
Dorival Tarabauca	016	0254849-2/03
Ecléia Maria Martins Ribas	009	0271486-9
Edson Aparecido Stadler	028	0177718-8
Emerson Luz	026	0215508-8
Francisco A. De Camargo Beltrão	003	0277153-9
Fábio Roberto Quinato	007	0277151-5
Iglenio Luiz Scherz	013	0272829-8
Irio Jose Tabela Krunn	027	0274474-1
Ivete Rodrigues De Lima Busquim	020	0155170-4
Jesus Soares Martins	028	0177718-8
Jorge Costa	020	0155170-4
José Carlos Pereira De Godoy	012	0268003-5
José Leocádio De Camargo	024	0263805-9
Juarez José Da Silva	005	0277115-9
Lilian Angela Tremarin	025	0266641-7
Luiz Antonio Câmara	028	0177718-8
Luiz Fernando Fortes De Camargo	024	0263805-9
Marcelo Szadkowski	017	0267795-4
Marcia Lear dini Vidolin	028	0177718-8
Marcos Antonio Germano	014	0270391-1
Maria Das Dores V. D. Santos	021	0250530-2
Maria Helena Maceno Lopes	018	0259041-6
Moises Zanardi	028	0177718-8
Odair Batista De Oliveira	012	0268003-5
Paulo De Tarso Waldrigues	006	0277099-0
Paulo Roberto Salle	015	0271004-7
Pedro Luiz Marques	008	0269567-8
Rafael Augusto B. Forchesatto	028	0177718-8
Reginaldo Monticelli	022	0258529-1
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	012	0268003-5
Roberson Fábio Scherz	013	0272829-8
Roosevelt Arraes	016	0254849-2/03
Sergio Bond Reis	019	0246882-2
Sérgio Zadorosny Filho	027	0274474-1
Viviane Amorim Castilho	028	0177718-8

Acórdão Registrados

001. 0277368-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171157. Materia: Criminal. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000046 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antônio Rodrigues Simões. Paciente: Alessandro Pires Souza Réu Preso. Adv.: Antonio Rodrigues Simões. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11414. Num.Livro: 143. Folhas: 152 a 156. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram. "HABEAS CORPUS - ROUBO - REITERAÇÃO DE PEDIDO COM OS MESMOS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA - ORDEM NÃO CONHECIDA" (TAPR, 4ª Câmara Criminal, acórdão 11062, rel. Juiz Arquelau Araújo Ribas, DJ 10.09.04).

Acórdão Registrados

002. 0277311-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/172095. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400089459 Ação Penal. Autos Complementares: 200400088886 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400001663 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400089459 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Antonio Ortes. Paciente: Angelo de Oliveira Campos Réu Preso. Adv.: Antonio Ortes. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11415. Num.Livro: 143. Folhas: 157 a 161. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem, com expedição de Alvará de Soltura, se por "al" não estiver preso

HABEAS CORPUS - ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PACIENTE PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA - INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Acórdão Registrados

003. 0277153-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170470. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400036037 Ação Penal. Impetrante: Bel. Francisco Afonso de Camargo Beltrão. Paciente: Edivan Rodrigues dos Santos Réu Preso. Adv.: Francisco A. de Camargo Bel-

trão. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11416. Num.Livro: 143. Folhas: 162 a 167. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - TÓXICOS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - ALEGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - LEI Nº 10.409/02 - PRAZO DE 202 DIAS PARA FORMAÇÃO DA CULPA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CAUSA COMPLEXA - PROCESSO AGUARDANDO JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO - DEMORA JUSTIFICADA - PRAZOS PROCESSUAIS QUE NÃO SE CONTAM DE MANEIRA ISOLADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

1. O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76 (redação dada pela Lei nº 8.072/90).

2. “Ao magistrado compete analisar o alegado excesso confrontando com as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto e mesmo que a jurisprudência entenda de forma geral que nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes o prazo máximo é de 202 (duzentos e dois) dias para a sua finalização, não resta caracterizada a ilegalidade, porque existem casos em que a superação desse lapso temporal não configura o alegado excesso nos moldes a justificar a concessão da liberdade” (TAPR, 4ª Câmara Criminal, acórdão nº 10.923, rel. Juiz Lídio J. R. de Macedo, DJ 13.08.04).

Acórdão Registrados

004. 0272457-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/136287. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: O Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Gilberto Ramos Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11417. Num.Livro: 143. Folhas: 168 a 171. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ATRASO A QUE DEU CAUSA A PROCURADORA DO PACIENTE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Não é sanável através de Habeas Corpus o atraso, por parte da Procuradora do paciente, na juntada das Certidões com o fim de confirmar os requisitos necessários à concessão da progressão de regime, por ausência de constrangimento ilegal.

Acórdão Registrados

005. 0277115-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170664. Materia: Criminal. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000160 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Juarez José da Silva. Impetrante: Thiago Godoy da Silva. Paciente: Moacir Dalben Réu Preso. Adv.: Juarez José da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11418. Num.Livro: 143. Folhas: 172 a 180. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 16 DA LEI 10.826/03 - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PROVAS ILÍCITAS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM VIA ESTREITA DESTES “WRIT” - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

006. 0277099-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170514. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300103794 Ação Penal. Impetrante: Bel. Paulo de Tarso Waldrigues. Paciente: Maria Nazareth Barbosa Réu Preso. Def Pub: Paulo de Tarso Waldrigues. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Curitiba. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 11419. Num.Livro: 143. Folhas: 181 a 186. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ESTELIONATO E VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. - EXCESSO DE PRAZO. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA JÁ OUVIDAS. - PROCESSO QUE SE ENCONTRA EM DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA DE UM DOS CO-RÉUS. ATRASO DE RESPONSABILIDADE DA DEFESA. - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. - ORDEM DENEGADA.

I. Não se configura o constrangimento ilegal quando o excesso de prazo não é atribuído à máquina judiciária, mormente quando a instrução já se acha encerrada, vez que o processo se encontra em diligência requerida pela defesa de um dos co-réus.

I. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alega-

ção de constrangimento por excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do STJ.”

II. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa, a teor da Súmula 64, STJ.”

Acórdão Registrados

007. 0277151-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170675. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000087 Ação Penal. Impetrante: Bel. Fábio Roberto B. Quinato. Paciente: Sandro Pereira da Silva Réu Preso. Advogado: Fábio Roberto Quinato. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João do Ivaí. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11420. Num.Livro: 143. Folhas: 187 a 190. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ART. 16. PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV, DA LEI 10.826/2003 - DENÚNCIA APÓS O REGULAMENTO DA CONDUTA PELO DECRETO 5.123/2004 - TIPICIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

I- A conduta descrita no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003 é típica, haja vista que ocorreu após o advento do decreto de regulamentação.

Acórdão Registrados

008. 0269567-8 Ação Penal

Protocolo: 2004/117523. Materia: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000026 Inquerito Policial. Apelante: Neno Pedroso Réu Preso. Adv.: Pedro Luiz Marques. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 11421. Num.Livro: 143. Folhas: 191 a 200. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TÓXICO - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76, NAS MODALIDADES ‘TRANSPORTAR E TER EM DEPÓSITO’ - ALEGAÇÃO DE QUE A DROGA APREENHIDA ERA DESTINADA A USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O RÉU FOSSE USUÁRIO - MANUTENÇÃO DE LOCAL PRÓPRIO PARA O ARMAZENAMENTO DA DROGA (LATÃO DE LEITE ENTERRADO NO SOLO) - APREENSÃO DE UTENSÍLIO UTILIZADO PARA A PESAGEM DA DROGA - INTENÇÃO DE MERCANCIA CONFIGURADA - REDUÇÃO DA PENA PROCEDIDA DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO.

Para a configuração do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, não se exige qualquer ato de tráfico, bastando, como na espécie, que o agente traga consigo a substância entorpecente, não sendo exigível a tradição, para a consumação do delito.

Acórdão Registrados

009. 0271486-9 Ação Penal

Protocolo: 2004/128275. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400005476 Ação Penal. Autos Complementares: 200400005476 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400004569 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Juliano Rodrigues Réu Preso. Adv.: Ecléia Maria Martins Ribas. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11422. Num.Livro: 143. Folhas: 201 a 209. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTO DE PRISÃO VÁLIDO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO Não há qualquer infringência ao art. 15 do Código de Processo Penal, bem como não existe nulidade do flagrante por não ter sido nomeado curador em favor do Recorrente, pois, ao tempo da prisão, contava com 19 anos de idade.

Acórdão Registrados

010. 0270191-1 Ação Penal

Protocolo: 2004/119736. Materia: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000018 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000050 Inquerito Policial. Apelante: Nei Tibúrcio Dias Réu Preso. Def Dat: Celso José da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11423. Num.Livro: 143. Folhas: 210 a 215. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO DESCLASSIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVÍSSIMA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E LEGÍTIMA DEFESA - AUTORIA AMPLAMENTE DEMONSTRADA - CONFISSÃO DO APELANTE, JUNTAMENTE COM DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E DA VÍTIMA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

011. 0267847-3 Ação Penal

Protocolo: 2004/106993. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000066 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000193 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2000000000611 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200000000191 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Claudir José Ribeiro de Campos Réu Preso. Def Dat: Cristine Meire Welter. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11424. Num.Livro: 143. Folhas: 216 a 225. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. - SENTENÇA FUNDAMENTADA. - OCORRÊNCIA DO TIPO SUBJETIVO. - COMPROVADO CONHECIMENTO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DO VEÍCULO. - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS PRESTADOS PELO RÉU. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. As contradições apontadas em seus depoimentos são substanciais, vez que, dão a conotação precisa de ser o apelante sabedor da origem ilícita do veículo que conduzia.

II. O veículo roubado foi encontrado na posse do apelante, sendo deste, portanto, o ônus de comprovar a sua inocência.

III. “Os indícios concludentes e seguros que conduzem à certeza de que o réu era conhecedor da origem criminosa da res que recebera para vender e posteriormente repartir o produto que viria a auferir tornam certa a sua condenação por recepção dolosa.” (RT 629/358)

Acórdão Registrados

012. 0268003-5 Ação Penal

Protocolo: 2004/108267. Materia: Criminal. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000105 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000130 Inquerito Policial. Apelante: José Martiniano Egidio Réu Preso. Def Dat: Ricardo Aparecido Ramos Simoni. Apelante: Lacerda Pereira da Silva Réu Preso. Def Dat: José Carlos Pereira de Godoy. Apelante: Enoc dos Santos Réu Preso. Adv.: Odair Batista de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11425. Num.Livro: 143. Folhas: 226 a 241. Julgado em: 11/11/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos APELAÇÃO CRIMINAL - FUGA MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA E ROUBO QUALIFICADO. - CONCURSO MATERIAL CONFIGURADO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - DENÚNCIA REGULARMENTE APRESENTADA. - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS IDÔNEOS. - VALOR PROBANTE DA PALAVRA DA VÍTIMA. - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 352 DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSOS NÃO PROVIDOS.

I. Não se vislumbra qualquer vício na denúncia a ensejar no trancamento da ação penal. Tal ato só se viabiliza quando, pela mera exposição dos fatos narrados, constata-se que há imputação de ilícito penalmente atípico ou que inexistiu qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito pelos acusados. Contudo, a peça vestibular, apresentou-se com os elementos necessários, tanto que possibilitou aos réus o pleno conhecimento do fato delituoso que lhes foi imputado, lhes permitindo inclusive, o exercício da ampla defesa.

II. “Nos crimes contra o patrimônio cometidos na clandestinidade a palavra da vítima possui grande valor quando em consonância com os demais elementos probatórios contidos nos autos.” (TJMA - ACr 07819-2003 - (46.097/2003) - 2ª C.Crim. - Relª Desª Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa - J. 04.09.2003)

III. Para a configuração da co-autoria no delito de roubo, não se exige a participação direta do agente, bastando para tanto, a sua presença intencional para a realização do resultado objetivado, que in casu, era a fuga.

IV. Restou caracterizado o concurso material, tendo em vista que o agente mediante mais de uma ação praticou dois crimes, quais sejam, roubo e evasão mediante violência contra a pessoa.

IV. Não procede pois, a alegação de terem sido as penas fixadas de forma exacerbada, posto que, corretamente fixadas pelo Juízo singular, que ateu-se aos preceitos legais contidos no artigo 59/61, 63 e 68 do Código Penal, sendo que, as circunstâncias judiciais lhes são na maioria desfavoráveis.

VI. É de ser reconhecido ex officio a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito tipificado no artigo 352 do Código Penal, vez que, o lapso temporal entre o recebimento da denúncia (25/08/2.000, fls. 68) e a sentença condenatória (17/03/2.003, fls. 349), ultrapassou os 2 (dois) anos previstos em lei, consoante artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Acórdão Registrados

013. 0272829-8 Ação Penal

Protocolo: 2004/139098. Materia: Criminal. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000137 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2444944 Habeas Corpus. Apelante: Elmar Alves da Silva.

Adv.: Igenlio Luiz Scherz. Adv.: Roberson Fábio Scherz. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11426. Num.Livro: 143. Folhas: 242 a 257. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PRESENTE O TIPO SUBJETIVO DO DOLO. - TESTEMUNHOS COERENTES. - CULPA EVIDENCIADA. - SENTENÇA FUNDAMENTADA. - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. A prova no tráfico de entorpecentes deve ser apreciada em seu conjunto, não podendo ser desprezados depoimentos de policiais que efetuaram a prisão, e nem os indícios e presunções que levam à conclusão da responsabilidade penal.

II. É prescindível para a configuração do delito previsto no artigo 12, da Lei 6368/76, a demonstração de qualquer ato mercantil de substância entorpecente, pois que, o delito de tráfico, por seu caráter permanente, consuma-se tão somente pela guarda da droga, por ser crime de mera conduta. Ademais, quem incide em qualquer dos núcleos do tipo a que alude o referido artigo, é havido, presuntivamente, como traficante, sobretudo quando é substancial o volume da droga apreendida.

IV. Se o réu não possui certificado de registro da arma, esta circunstância não o autoriza manter em sua residência, isto, é o que basta para sua punição, pois a infração imputada é considerada pela lei como de perigo abstrato, ou de mera conduta, sendo desnecessária, em qualquer das hipóteses, a demonstração do efetivo risco de lesão à incolumidade física de alguém, ou seja, é suficiente a realização da conduta descrita no tipo legal, onde o bem jurídico tutelado é a segurança da coletividade.

Acórdão Registrados

014. 0270391-1 Ação Penal

Protocolo: 2004/120751. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000204 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2121808 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2060628 Habeas Corpus. Apelante: Cleverton Rosa de Amorim Réu Preso. Adv.: Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11427. Num.Livro: 143. Folhas: 258 a 275. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO. - ELEMENTOS SUFICIENTES DA PROVA DO CRIME. - DESCLASSIFICAÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - CONDENAÇÃO CORRETA. - CONDUTA ILÍCITA TIPIFICADA. - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PLENAMENTE CONFIGURADOS. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Para a responsabilização do agente em casos como o em debate, basta que se configure o dolo direto na prática do roubo, fato este que, por si só, evidencia que conscientemente assume o risco quanto a eventuais consequências que poderiam decorrer da ação criminosa, conseqüências estas situadas em seu campo de previsibilidade.

II. Das provas carreadas, bem como dos testemunhos colhidos, a situação é totalmente desfavorável ao réu desde o momento em que afirma não ter pulado o muro, pois os párocos reunidos no dia do crime são unânimes em afirmar que o apelante se tivesse se utilizado da entrada normal seria visto, por algumas das pessoas, e isto não ocorreu, sendo forte a indicação de que o mesmo pulou o muro para adentrar na casa parquial.

III. Também não é esclarecedora sua informação de que já praticara um homicídio em Curitiba e por temer retaliações dos parentes das vítimas é que andava armado, pois seu relato quanto às circunstâncias do crime de latrocínio, em que o disparo da arma e o desespero da vítima contribuíram para a alegada “fatalidade”, de forma alguma se coadunam com as circunstâncias exaustivamente demonstradas para caracterização do latrocínio.

Acórdão Registrados

015. 0271004-7 Ação Penal

Protocolo: 2004/124023. Materia: Criminal. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000059 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000294 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000034 Exame Dependência Toxicológico. Autos Complementares: 200300000287 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300000301 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: José Roberto dos Reis Réu Preso. Adv.: Paulo Roberto Salle. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11428. Num.Livro: 143. Folhas: 276 a 288. Julgado em: 11/11/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - INTERROGATÓRIOS DO RÉU PRESTADOS DE FORMA CONTRADITÓRIA. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76. - IMPOSSIBILIDADE. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. “TÓXICOS - TRÁFICO - PROVA - DEPOIMENTO POLICIAL - VALIDADE - Em tema de comércio clandestino

de substâncias entorpecentes, os depoimentos de policiais, civis ou militares, que efetuaram a prisão em flagrante do agente, tem plena validade e devem ser recebidos sem nenhum preconceito como prova hábil a embasar um decreto condenatório, máxime se em harmonia com os demais elementos de convicção existentes nos autos. - Recurso conhecido e improvido. (TJMG - APCR 000.332.435-7/00 - 1ª c. Crim. - Rel. Dez. Márcia Milanez - J. 27.05.2003)

II. As versões do apelante apresentam-se contraditórias, sendo que, num primeiro momento (fls. 10), diz que apenas estava conversando com seu comparsa Wagner Aparecido Marques, num segundo momento (fls. 90), o acusa de lhe estar vendendo drogas e num terceiro momento, muda totalmente sua versão, dizendo que somente acusou o co-réu porque ficou sabendo que este jogaria toda culpa em cima dele.

III. Não se vislumbra a demonstração efetiva, do apelante, de que a droga realmente era para o seu consumo, sendo que, do laudo de exame de dependência às fls. 236/241, constatou-se não ser dependente de substância toxicológica. Portanto, a quantidade apreendida não é condizente com a utilização por uma pessoa não dependente.

Acórdão Registrados

016. 0254849-2/03 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/169471. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2548492 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000972 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300005957 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Cassio Lunardon Réu Preso. Adv.: Roosevelt Arraes. Def Dat: Dorival Tarabauca. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 11429. Num.Livro: 143. Folhas: 289 a 295. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - REITERAÇÕES DE PEDIDOS INFUNDADOS. - PREJUÍZO AO PRÓPRIO RÉU CAUSADO PELO SEU PROCURADOR QUE NÃO PERMITE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EMBARGADA PARA POSSIBILITAR A INTERPOSIÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO DAS QUESTÕES ALEGADAS EM EMBARGOS. - OMISSÃO SUPERVENIENTE AO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO CARACTERIZADA. - RECURSO NÃO CABÍVEL ANTE A INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I. A inexistência reiterada de pedido errôneo é lamentável, esta Câmara não conheceu das razões invocadas nos embargos de declaração anteriormente interposto, porquanto não é o recurso cabível para tal finalidade, qual seja, a comprovação de que o irmão do embargante utilizou-se do seu nome perante a autoridade policial, quando preso em flagrante delito.

II. Saliente-se, que as reiterações de pedidos infundados está causando prejuízo ao réu, pelo seu procurador, o qual diante das várias interposições de embargos, não permite o trânsito em julgado da decisão embargada, possibilitando a interposição de procedimento próprio ao Juízo competente para a comprovação das questões referentes à legitimidade de parte, ou seja, se não tivesse interposto tantas medidas, por certo os autos já teriam baixado, e conseqüentemente, seria oportunizado a comprovação dos fatos então alegados, por não ser impossível, nestas circunstâncias, o reconhecimento do que se pretende.

III. "Os embargos de declaração têm seus limites bem estabelecidos. Cabem quando a sentença apresentar obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão. Inovar no processo, modificando, na essência, a decisão, não é possível. Fazendo-o, comete o magistrado atentado judicial, porque proferida a sentença, entregou a prestação jurisdicional, exaurindo-se sua jurisdição." (RT 528/371)

"Nos embargos de declaração só é admitido esclarecimento do que foi decidido e da dúvida em que se labore; é incabível postulação pretendida alterar, mudar ou aumentar o julgamento". (JTACRESP 63/189)

Acórdão Registrados

017. 0267795-4 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/106986. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300000860 Livramento Condicional. Autos Complementares: 9800000188 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000006 Ação Penal. Agravante: Moisés dos Santos Réu Preso. Def Dat: Marcelo Szadkoski. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 11430. Num.Livro: 144. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO. - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. - LIVRAMENTO CONDICIONAL. - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. - CRIME DOLOSO (ART. 16 DA LEI 6.368/76). - INTERRUÇÃO DO PRAZO. - REINÍCIO DA CONTAGEM PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. - INDEFERIMENTO. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

"A contagem do lapso temporal para a concessão de comutação de pena deve ser reiniciada a partir da prática da falta grave, pois o cometimento desta não interrompe o cumprimento da pena corporal, mas apenas a fluência do prazo exigido a título de requisito objetivo." (TACrimSP, AE1.075.911/6, 5ª Câm., Rel. Juiz Walter Swensson, j.

em 04.03.98, v.u., RJTACrimSP 38/45)".

Acórdão Registrados

018. 0259041-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/47457. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200001461 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Francisco Gomes Réu Preso. Adv.: Maria Helena Maceno Lopes. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11431. Num.Livro: 144. Folhas: 7 a 14. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO - REGIME PRISIONAL - PROGRESSÃO - LATROCÍNIO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER, SENDO O PRIMEIRO CRIME HEDIONDO - SENTENÇA ESTABELECEENDO INICIALMENTE REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, COM TRÂNSITO EM JULGADO - ADMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISAO DENEGATÓRIA EM OUTRO PROCESSO CONFIGURARIA COISA JULGADA MATERIAL - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0246882-2 Recurso de Agravo

Protocolo: 2003/165245. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300000152 Indulto. Autos Complementares: 200300000119 Indulto. Autos Complementares: 9900000197 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Cristiano Martins. Def Dat: Sergio Bond Reis. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11432. Num.Livro: 144. Folhas: 15 a 21. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE INDULTO COM BASE NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.495/02 - FALTAS GRAVES CONSUBSTANCIADAS EM FUGA E PRÁTICA DE CRIMES DOLOSOS - EXEGESE DOS ARTIGOS 50 E 52 DA LEP - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 1º, § 1º, INCISO I, DO MENCIONADO DECRETO PRESIDENCIAL - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0155170-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/117. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000008 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000011 Inquerito Policial. Apelante: Horácio Francisco da Costa. Def Dat: Jorge Costa. Apelante: Paulo Sergio Leme. Def Dat: Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Apelante: Cláudio Antonio de Souza. Def Dat: Ivete Rodrigues de Lima Busquim. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Num.Acordao: 11433. Num.Livro: 144. Folhas: 22 a 43. Julgado em: 06/05/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÕES CRIME - ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NEGATIVAS DE AUTORIAS - CONFISSÕES EXTRA JUDICIAL - RETRATAÇÕES EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DOS AGENTES - RECONHECIMENTO POR PARTE DAS VÍTIMAS - AUTORIAS E MATERIALIDADES COMPROVADAS - PENAS EXACERBADAS - APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL ARTIGO 69, DO CP. - DELITOS DA MESMA ESPÉCIE COMETIDOS DO MESMO MODO, TEMPO, LUGAR - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 71, DO CP - READEQUAÇÃO DAS PENAS - ABSOLVIÇÕES - IMPOSSIBILIDADES - CONDENAÇÕES MANTIDAS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

021. 0250530-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/190785. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300036380 Ação Penal. Autos Complementares: 200300032849 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300036119 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Paciente: Jean Paulo da Costa Barroso Réu Preso. Adv.: Maria das Dores Vilhalva dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Num.Acordao: 11434. Num.Livro: 144. Folhas: 44 a 48. Julgado em: 12/08/2004. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE PELO JUÍZO "A QUO" - ORDEM PREJUDICADA. Embora se tratando de crime de tráfico de entorpecentes, equiparado a crime hediondo, o paciente foi colocado em liberdade, razão pela qual, prejudicada esta a decisão do presente "writ".

Acórdão Registrados

022. 0258529-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/44882. Materia: Criminal. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000204 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000320 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000140 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Reginaldo Monticelli. Paciente: Marcos Pereira da Silva Réu Preso. Adv.: Reginaldo Monticelli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Num.Acordao: 11435. Num.Livro: 144. Folhas: 49 a 52. Julgado em: 12/08/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram a ordem. HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO NA FORMA QUALIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA PRISÃO PREVENTIVA E EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - DELITO PRATICADO POR TRÊS RÉUS - COMPLEXIDADE - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OUTRAS COMARCAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E TRABALHO FIXO NÃO SÃO REQUISITOS PARA REVOGAR PRISÃO PREVENTIVA - RECURSO CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

1. Não há constrangimento ilegal, quando estão presentes os requisitos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, ensejadores da custódia preventiva, como a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal.

2. Diante do número de três réus e cinco vítimas além de testemunhas para serem inquiridas, mais as diligências requeridas com a expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas fora da comarca, pode-se aplicar, também ao caso o princípio da razoabilidade.

3. A primariedade, a residência fixa e trabalho ou emprego certo, não requisitos para justificar a revogação de um decreto de prisão preventiva.

Acórdão Registrados

023. 0274563-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/153551. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400031183 Ação Penal. Autos Complementares: 200400073021 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Ali Fauaz. Paciente: Carlos Enéias Guimarães Réu Preso. Adv.: Ali Fauaz. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11436. Num.Livro: 144. Folhas: 53 a 56. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO DESFUNDAMENTADA - ATO NULO - RÉU PRIMÁRIO - RESIDÊNCIA FIXA - EMPREGO - AUSENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

024. 0263805-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/76613. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000043 Ação Penal. Autos Complementares: 200300030603 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300033940 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2300685 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2348681 Habeas Corpus. Apelante: Aleksandro do Rozario Réu Preso. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11437. Num.Livro: 144. Folhas: 57 a 65. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ROUBO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - REPRIMENDA FIXADA CORRETAMENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Uma característica fundamental das circunstâncias atenuantes é a de que não podem elas servir para a transposição dos limites mínimos da pena abstratamente cominada.

Havendo duas ou mais qualificadoras, o julgador deve considerá-las para o aumento da pena, pois não podem ser tratados igualmente roubos com uma e com mais de uma qualificadora.

Acórdão Registrados

025. 0266641-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/98643. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200200046589 Inquerito Policial. Apelante: Gelson Matias Soares Réu Preso. Def Dat: Lilian Angela Tremarin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11438. Num.Livro: 144. Folhas: 66 a 71. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS E RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS - PROVA HÁBIL A EMBASAR A CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Acórdão Registrados

026. 0215508-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/132906. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000094 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000437 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000381 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Ministério Público. Apelante: Márcio Maurício Réu Preso. Apelante: Alessandro Piasse Réu Preso. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecílio Luz Junior. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Alexandro Honorato Réu Preso. Adv.: Alfeu Caetano de Moraes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 11439. Num.Livro: 144. Folhas: 72 a 84. Julgado em: 11/11/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público e negaram provimento aos recursos dos réus

Processual Penal. Roubos praticados em concurso material. Confissão extrajudicial dos autores do roubo. Confissão ainda de um dos autores em presença de sua defensora constituída. Parte do produto da ação delitiosa encontrada com um dos autores. Reconhecimento das vítimas. Condenação mantida, quanto a um dos fatos. Reforma da sentença, no entanto, na parte que absolveu os réus quanto ao segundo fato, para condenar os apelados pelo segundo fato, em concurso material.

Apelação criminal da defesa não provida e provimento do recurso da acusação.

Acórdão Registrados

027. 0274474-1 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/149550. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000078 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9400000019 Ação Penal. Autos Complementares: 1343557 Apelação Crime. Agravante: Alceu Rodak Réu Preso. Adv.: Irio Jose Tabela Krunn. Adv.: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Adv.: Sérgio Zadorosny Filho. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 11440. Num.Livro: 144. Folhas: 85 a 88. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - PLEITEADA A PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PENA QUE DEVE SER CUMPRIDA NO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

028. 0177718-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/78595. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000032 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000051 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000020 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000046 Ação Penal. Apelante: Victor Alexandre Ferreira. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Apelante: José de Jesus Paiva. Adv.: Angelo Jose Rodrigues do Amaral. Apelante: Joaquim Alves Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Luiz Antonio Câmara. Adv.: Rafael Augusto Barbosa Forchesatto. Adv.: Marcia Leardini Vidolin. Adv.: Viviane Amorim Castilho. Apelante: Claudécir Carlos Bossoli. Adv.: Jesus Soares Martins. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Num.Acordao: 11441. Num.Livro: 144. Folhas: 89 a 99. Julgado em: 06/05/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

ALEGAÇÃO CRIME-FURTO TENTADO-ALEGAÇÃO INSUFICIENCIA DE PROVAS-APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO AGENTE-ABSOLVIÇÃO-IMPOSSIBILIDADE-DELITO CARACTERIZADO-RECEPÇÃO DOLOSA-ARTIGO 180 CAPUT DO CP-PRE-TENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA A RECEPÇÃO CULPOSA §1º DO MESMO ARTIGO-AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO-COMPROVAÇÃO DE QUE O AGENTE SABIA DA ORIGEM ILICITA DO BEM- IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DELITO QUE ESTA DEVIDAMENTE CONFUTURADO-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS-ALEGAÇÃO DE CRIME-MEIO-INADMISSIBILIDADE-CRIME FORMAL-CONSUMAÇÃO INDEPENDENTE DO RESULTADO OU DANO EFETIVO-CARACTERIZADO-USO DE DOCUMENTO FASO ARTIGO 304, DO CP-ALEGAÇÃO DE INSUFICIENCIA DE PROVAS-REU CONFESSO-DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AOS AUTOS-AUTORIAS E MATERIALIDADES COMPROVADAS-CONDENAÇÃO MANTIDA-RECURSOS DESPROVIDOS.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 118/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0025	072312/2001
ACACIO CORREIA FILHO	0020	071370/2001
ADELMO CAMPOS BARBOSA	0064	076645/2004
ADRIANO BARBOSA	0044	075403/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	072312/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	0030	072926/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0013	069938/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0031	073141/2002
	0060	076442/2004
	0023	072199/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0041	074991/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	074306/2003
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	0018	071338/2001
ALEXANDRE SOARES CEZARIO	0033	073717/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0007	067024/1998
ALMIR LAMIN	0035	073904/2002
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0016	071313/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0011	069756/2000
ALTAIR ALVES DOS SANTOS	0061	076491/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0032	073432/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0026	072500/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0011	0699756/2000
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0039	074774/2003
ANA LUCIA RODRIGUES	0031	073141/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	073141/2002
	0060	076442/2004
	0023	072199/2001
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0054	076099/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0046	028882/2004
ANDREA SALGUEIRO S. SALL	0032	073432/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINAR	0011	069756/2000
ANTONIO BUENO	0006	066142/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0051	075840/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0016	071313/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0013	069938/2000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0013	069938/2000
ANTONIO CLARIDES MODENA	0035	073904/2002
ANTONIO RICARDO MOCO	0064	076645/2004
ANTONIO SBANO	0058	076403/2004
ANTONIO SBANO JUNIOR	0058	076403/2004
ANTONIO SIMAO	0016	071313/2001
APARECIDO SOARES ANDRADE	0033	073717/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	073904/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0032	073432/2002
ARNALDO MORO FILHO	0001	059866/1992
ARNO FERREIRA MULLER	0024	072230/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0022	071987/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0041	074991/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0020	071370/2001
BEATRIZ SANTI	0066	076758/2004
	0049	075643/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0036	074152/2003
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0053	075938/2004
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0059	076421/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0042	075163/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0014	070862/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0032	073432/2002
CARLOS ROBERTO STEUCK	0033	073717/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0038	074773/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0050	075812/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0006	066142/1997
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0034	073873/2002
CLEVERSON VON LINSINGEN	0017	071335/2001
CRISTIANE BUDEL SETTI	0019	071341/2001
CRISTINA PANICO DE ARAUJO	0048	028919/2004
CRISTINA TRENTO	0059	076421/2004
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0020	071370/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0007	067024/1998
DANIEL HACHEM	0040	074787/2003
	0062	076513/2004
	0039	074774/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0018	071338/2001
DI MARCO POZZO	0007	067024/1998
DINO ZAMBENEDETTI	0016	071313/2001
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	0014	070862/2000
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0004	065379/1997
EDGAR DAVID GUSSO	0008	067342/1998
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0006	066142/1997
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0064	076645/2004
EDVALDO SANTANA DA SILVA	0031	073141/2002
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0069	076807/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0012	069911/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0004	065379/1997
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0012	069911/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0052	075875/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0024	072230/2001
ERNESTO BELTRAMI FILHO	0024	072230/2001
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0020	071370/2001

FABIANO TOMAZELLI	0062	076513/2004
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0015	071219/2001
	0021	071699/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0016	071313/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	0056	076238/2004
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0054	076099/2004
FERNANDO O REILLY C BARRI	0004	065379/1997
FLAVIA SANTIN VAZ	0026	072500/2002
FLAVIO WARUMBY LINS	0060	076442/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0059	076421/2004
GERALDO AUGUSTO HAUER	0032	073432/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE	0058	076403/2004
	0056	076238/2004
	0067	076782/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0024	072230/2001
GLAUCO IWERSEN	0068	076798/2004
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0031	073141/2002
GUARACI PINTO DA SILVA	0059	076421/2004
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0011	069756/2000
HELAINÉ EUCLIDES GALERANI	0056	076238/2004
INARA DANIELLE MARQUES DR	0010	069630/2000
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0025	072312/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0008	067342/1998
JAIR RIBEIRO	0036	074152/2003
JANDER LUIS CATARIN	0009	068452/1999
JOAO BATISTA VALIM	0050	075812/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0024	072230/2001
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0031	073141/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0028	072605/2002
JOAO SOARES DOS REIS	0031	073141/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0023	072199/2001
	0059	076421/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	072899/2002
JOSE DE ASSUNCAO TAVARES	0016	071313/2001
JOSE MARCOS ALMEIDA	0053	075938/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0012	069911/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0053	075938/2004
	0002	063295/1995
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0025	072312/2001
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0039	074774/2003
JOSUEL ROBERTO LETNAR	0032	073432/2002
JULIANE ZANCANARO	0023	072199/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0026	072500/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	063329/1995
JULIO BROTTTO	0038	074773/2003
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0012	069911/2000
LEANDRO YASUO KIMURA	0037	074306/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	076099/2004
LEUCIMAR GANDIN	0011	069756/2000
LINEU ROQUE STERTZ	0040	074787/2003
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0038	074773/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0004	065379/1997
	0070	076813/2004
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0028	072605/2002
LUIS ANTONIO MARTINS B. J	0009	068452/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0017	071335/2001
	0043	075293/2003
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0041	074991/2003
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0053	075938/2004
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M	0059	076421/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	063329/1995
	0006	066142/1997
	0002	063295/1995
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0037	074306/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	071313/2001
	0066	076758/2004
	0049	075643/2004
LUIZ RENATO PEDROSO	0011	069756/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0070	076813/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0017	071335/2001
	0043	075293/2003
MARCELO BERVIAN	0068	076798/2004
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0055	076169/2004
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0032	073432/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0041	074991/2003
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0025	072312/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0063	076555/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0028	072605/2002
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0038	074773/2003
MARIA CRISTINA ALMEIDA	0032	073432/2002
MARIA DE FATIMA TEMER BAR	0018	071338/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0001	059866/1992
MARIA DENISE MARTINS DE O	0010	069630/2000
MARIA INES DIAS	0013	069938/2000
MARILZA MATIOSKI	0005	065415/1997
	0007	067024/1998
MAURICIO DE PAULA SOARES	0033	073717/2002
MAURICIO IACOBACCI	0002	063295/1995
MAURILIO VIANA PEREIRA	0039	074774/2003
MAURO JOSE AUACHE	0030	072926/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0034	073873/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	072230/2001
MONROE FABRICIO OLSEN	0020	071370/2001
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0031	073141/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0022	071987/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0005	065415/1997
	0027	072545/2002
	0057	076265/2004
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0008	067342/1998
OSCAR FLEISCHFRESSER	0012	069911/2000
OSVALDO ALVES DA SILVA	0064	076645/2004
OTO LUIZ SPONHOLZ JR	0065	076666/2004
PASQUALINO LAMORTE	0045	028833/2004
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0032	073432/2002
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0032	073432/2002
PAULO MAINGUE NETO	0032	073432/2002
PAULO ROBERTO ALMEIDA TEL	0032	073432/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	074306/2003
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC	0028	072605/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	0036	074152/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0058	076403/2004
	0056	076238/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0019	071341/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	0027	072545/2002

REGIS TOCACH	0034	073873/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0040	074787/2003
	0062	076513/2004
	0035	073904/2002
RENATO DACILIO FLORES	0042	075163/2003
RENATO PINEDA SARTORI	0003	063329/1995
RENE ARIEL DOTTI	0004	065379/1997
RICARDO ALBERTO ESCHER	0005	065415/1997
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0059	076421/2004
RICARDO HENRIQUE WEBER	0008	067342/1998
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0034	073873/2002
RODRIGO FERREIRA	0008	067342/1998
RODRIGO GUIMARAES	0028	072605/2002
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0047	028885/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0020	071370/2001
	0033	073717/2002
ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0059	076421/2004
ROSANA HORNE	0055	076169/2004
ROSY MARY CONCEICAO	0002	063295/1995
RUY BARBOSA CORREA FILHO	0011	069756/2000
SALIM YARED FILHO	0036	074152/2003
SAMIR NAOUAF HALABI	0031	073141/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0060	076442/2004
	0062	076513/2004
SERAFIM AMUR B. FERREIRA	0019	071341/2001
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0012	069911/2000
SERGIO NEY DE OLIV CASTRO	0060	076442/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0040	074787/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0031	073141/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0060	076442/2004
	0040	074787/2003
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0067	076782/2004
SILVIO RORATO	0012	069911/2000
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0058	076403/2004
TANIA MARA SBANO	0018	071338/2001
TARCISIO VIEIRA DE CARVAL	0037	074306/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0036	074152/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0019	071341/2001
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0038	074773/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0004	065379/1997
	0004	065379/1997
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0055	076169/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	068452/1999
	0017	071335/2001
	0043	075293/2003
WILMAR EPPINGER	0032	073432/2002

1.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-59866/1992-FLAVIO JOSE BRONDANI x AUTO LINE VEICULOS LTDA - Diante da remessa dos presentes autos a este Juizo, manifestem-se as partes. - Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e ARNALDO MORO FILHO-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-63295/1995-IZABEL APARECIDA BENELI DE OLIVEIRA x REFRIGERACAO PARANA S/A - Em face do contido na peticao retro diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. RUY BARBOSA CORREA FILHO, MAURICIO IACOBACCI, JOSE RENATO GAZIERO CELLA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

3.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-63329/1995-BEATRIZ LOURDES ORLANDINI. x DELIA BEATRIZ REICHEMBACH. - Cite-se a executada na pessoa de seu procurador para que acompanhe o procedimento de liquidacao da parte ilíquida da sentença proferida nestes autos, manifestando-se sobre os documentos e o calculo de fls. 807/816. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RENE ARIEL DOTTI e JULIO BROTTTO-

4.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-65379/1997-ANTONIO CELSO GARCIA x REVISTA PANORAMA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, EDGAR DAVID GUSSO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

5.-COBRANCA (SUMARIO)-65415/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x NATALIA PEREIRA DOS SANTOS -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

6.-INDENIZACAO (SUMARIA)-66142/1997-TEREZINHA WILGOZZ MORAIS x MARCOS CURY NEUBAUER - Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ANTONIO BUENO, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, CESAR RICARDO TUPONI e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-COBRANCA (SUMARIO)-67024/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x JOAO BATISTA DA SILVA - Ante a proposta de acordo retro noticiada diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. MARILZA MATIOSKI, DINO ZAMBENEDETTI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

8.-INDENIZACAO (ORD)-67342/1998-VERA MARIA MANELI SEGOA x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS e outros - Em face do contido na peticao retro, diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. JAIR RIBEIRO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, OSCAR FLEISCHFRESSER, RODRIGO GUIMARAES e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

9.-ORDINARIA REVISIONAL-68452/1999-ALBINO KAEHLER e outros x BANCO ITAU S/A - As partes para que apresentem suas alegações finais mediante memoriais no prazo sucessivo de 10 dias primeiro ao autor, depois o reu. - Adv. JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

10.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-69630/2000-VALDEREZ POSSELT NOGUEIRA e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A -Defiro o pedido retro. Para tanto,

consequencia a tutela antecipada antes concedida. Honorarios advocaticios aos patronos da parte re em 10% do valor dado a causa, com base no disposto no artigo 20 do CPC. Custas pelo autor. - Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72230/2001-URBANA TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, ARNO FERREIRA MULLER, ERNESTO BELTRAMI FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

25.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72312/2001-EVANILDE DURKI AGOSTINHO x PANAMERICANO - ADMINISTRADORA DE CARTOES S/C -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justicia do Estado.-Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72500/2002-MARIO BEATRIZ JUNIOR e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Vista a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias. - Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

27.-INVENTARIO-72545/2002-ELZA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS e outros x REGINALDO DOS SANTOS - Ag. retirar forma de partilha. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

28.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72605/2002-MERCATTO ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA x WILSON ROBERTO BADUY -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO SOARES DOS REIS, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, LUIS ANTONIO MARTINS B. JUNIOR e PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-

29.-INVENTARIO-72899/2002-CELENE SOARES TAVARES x HILDA DOS SANTOS - Digam os interessados sobre o esboço de partilha. - Adv. JOSE DE ASSUNCAO TAVARES-

30.-COBRANCA (ORDINARIO)-72926/2002-LUIZ CARLOS STOCCO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIEL - SISTEL - Embargos de declaracao. FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL opõe EMBARGOS DE DECLARACAO em relacao a sentença de fls. 110-116, alegando que a referida decisao encontra-se eviada de omissao. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Isto posto. Decido. Com razao a embargante. Acolho os presentes embargos a fim de fazer constar na parte dispositiva da sentença que os juros de mora de 6% deverao incidir a partir da citacao e aplicados anualmente. No que se refere ao indice que devera ser utilizado para a atualizacao dos meses de fevereiro e marco de 1991, espelhad os nos recentes julgados, verifica-se que o IPC foi substituído pelo INPC. Assim, o indice a ser aplicado e o INPC. No mais permanece a sentença conforme proferida. - Adv. MAURO JOSE AUACHE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

31.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73141/2002-VANESSA BAHL FLORIANI x BRASIL TELECOM S/A - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. GUARACI PINTO DA SILVA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

32.-CAUTELAR INCIDENTAL-73432/2002-JACIR EDELAR CASSIANO x CONSTRUSILVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA e outros - Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o autor. - Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA TELES JUNIOR, GERALDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES-

33.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73717/2002-MACIEL DE OLIVEIRA CAMARGO x METALURGICALIDER LTDA - (MASSA FALIDA) - Ante a proposta de acordo as fls. 115, diga a parte re no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE, ROSALINA MUSTASSO GARCIA, ALEXANDRE SOARES CEZARIO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73873/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILVIA CECAGNO GUCHERT -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e REGIS TOCACH-

35.-ORDINARIA REVISIONAL-73904/2002-MARIA LUIZA WELTER x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Vista a parte apelada para

apresentar contra-razoes no prazo de 15 dias. - Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

36.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74152/2003-MARLUS JORGE DOMINGOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Em face do contido na peticao retro, diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

37.-REVISAO DE CONTRATO-74306/2003-PAULO ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Digam as partes no prazo comum de cinco dias acerca da manifestacao do Sr. Perito designado. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

38.-REVISAO DE CONTRATO-74773/2003-MARCIA DO ROCIO PAOLINI x GLOBAL TELECOM S.A. -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. LUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e KELLY CRISTINA FERNANDES-

39.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-74774/2003-ENIDIO SOARES JUSTO x BANCO FINASA S.A. -Antecipio desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, JOSUEL ROBERTO LETNAR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

40.-RESC.DE CONTRATO (SUMARIO)-74787/2003-BRADESCO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x QUADRATUM CONSTRUCOES LTDA - Em face do contido na peticao retro, diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LINNEU DE SOUZA LEMOS, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

41.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74991/2003-LUIZ RENATO BELTRAO ARTIMONTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - O feito encontra-se suspenso com a oposicao da excecua de incompetencia. Deixo portanto de apreciar o pedido de fls. 166. - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

42.-COBRANCA (SUMARIO)-75163/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULINA PURKOTTE SCHWANKA x BERNICE H. DE MELO E SILVA -Antes de proceder a citacao por edital, busca citacao ficta por excelencia deve o autor diligenciar em busca do domicilio ou residencia da parte interessada, a fim de esgotar todos os meios cabiveis, comprovando o desconhecimento ou a incerteza de sua localizacao. Ante o exposito diligencia a priori, a requerente em busca da localizacao do requerido. - Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-75293/2003-GASTAO LUIZ MENDES E SILVA e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

44.-ARROLAMENTO-75403/2003-SAMY PAVONI BUFREM e outros x FARUC MANSUR BUFREM -(Sentença em resumo) Homologada a partilha.-Adv. ADRIANO BARBOSA-

45.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-28833/2004-SATCAR DO BRASIL MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA x PX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 227,50 -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28882/2004-BANCO ITAU S/A x GLAUCO FERNANDES DOS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$

616,00 -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

47.-REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-28885/2004-AUREA ODETE DE FREITAS x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

48.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-28919/2004-CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA x OLN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES-

49.-COBRANCA (SUMARIO)-75643/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x ROSILDE APARECIDA FERREIRA GOMES - Defiro o pedido de fls. 42. Expeca-se mandado de citacao na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75812/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUANES NELSON RODRIGUES -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

51.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75840/2004-DALEDIR QUERINO x RAFAEL DE PAIVA FERREIRA -Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

52.-ALVARA-75875/2004-MARIA DORALICE FERREIRA e outros x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará.-Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

53.-COBRANCA (ORDINARIO)-75938/2004-MARIA APARECIDA FURTADO x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

54.-RESCISAO DE COMPROMISSO (ORD)-76099/2004-ZAQUEU MONGOLO CHAVES x CELSO ALVES DA SILVA PONTES - Intime-se o reconvidando na pessoa de seu procurador judicial, para contestar a reconvencao em 15 dias. Em igual prazo devera manifestar-se sobre a contestacao e documentos. Recolham-se as custas processuais e o FUNREJUS. Anote-se nos distribuidor a interposicao da reconvencao. - Adv. ANA PAULA FERNANDES FURTADO, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e LEUCIMAR GANDIN-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-76169/2004-EDUARDO JOSE MORALES e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

56.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76238/2004-JENY AMARAL FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A -Antecipio desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e FERNANDA WILLE POSNIAK-

57.-ALVARA-76265/2004-MARILU ULSON MEISTER x -A parte autora para que promova a juntada dos documentos pessoais de todos os herdeiros para comprovar o vinculo juridico

com a de cujus. - Adv. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

58.-ORDINARIA C/C ANTEC.DE TUTELA-76403/2004-ANTONIO HUGO DE CASTILHO x BRADESCO SAUDE S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, TANIA MARA SBANO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

59.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76421/2004-MARIA JOSE PEREIRA WIELEWSKI x BANCO FININVEST S/A e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, ROSANA HORNE, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA e CRISTINA TRENTO-

60.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76442/2004-SELMA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e SANDRA REGINA RODRIGUES-

61.-ALVARA-76491/2004-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x -De-se ciencia a inventariante dos termos do parecer retro da Drª Curadora. - Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

62.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76513/2004-CESAR AUGUSTO SCUISSIATTO x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e SANDRA REGINA RODRIGUES-

63.-COBRANCA (SUMARIO)-76555/2004-CONDOMINIO EDIFICIO YRAMAIA x STEFANIE LEMANCZYK -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.- Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

64.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-76645/2004-FAZENDA OURO VERDE LTDA x YARA TANIA WINTERS -A parte requerente para que emende a peticao inicial no prazo de 10 dias, regularizando a sua representacao processual a luz do artigo 38 do CPC, juntando copia fiel do ato constitutivo da sociedade para que se possa saber que e o legitimado para o uso da firma nos termos dos artigos 283 e 284 do Digesto Processual Civil. A inercia da parte autora no que tange a regularizacao implicara a extincao do presente feito sem julgamento do merito com fulcro nos artigos 284, 295 e 267, inciso I do CPC, conforme anui o posicionamento jurisprudencial infra exposto. - Adv. ANTONIO RICARDO MOCO, ADELMO CAMPOS BARBOSA, EDVALDO SANTANA DA SILVA e OTO LUIZ SPONHOLZ JR-

65.-INDENIZACAO (SUMARIA)-76666/2004-KARLA CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A -(Despacho em resumo)- Admito a emenda da inicial de fls. 39/40. Antes de apreciar o pedido de antecipacao de tutela a parte autora para que se manifeste a respeito da clausula 19 do contrato de fls. 20 em cotejo com as suas razoes aduzidas na exordial. Designo a audiéncia para o dia 03/08/2.005, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasio em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. PASQUALINO LAMORTE-

66.-COBRANCA (SUMARIO)-76758/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DONA OLGA x MOACYR GONCALVES MADUREIRA e outros - A parte autora para que regularize sua representacao processual promovendo a juntada da ata de assembleia que constitui a atual sindica bem como junte o original da procuracao. Tendo em vista que a parte autora mencionou a prova testemunhal, faculta a emenda nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

67.-COBRANCA (SUMARIO)-76782/2004-KATIA DE OLIVEIRA SANTOS x INTERBRAZIL SEGURADORA - Diga a requerente em 05 dias uma vez que possui uma filha conforme atesta a certidao acostada as fls. 09. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76798/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x T. E. A. M. R. O. B. O. T. I. C. A. IND.DITECNOL.ELETR.AUTOM.MECAN. - A parte requerente para que emende a peticao inicial no prazo de 10 dias regularizando a sua representacao processual a luz do artigo 38 do CPC, juntando copia fiel do ato constitutivo da sociedade para que se possa saber quem e o legitimado para o uso da firma, nos termos dos artigos 283 e 284, do Digesto Processual Civil. A inercia da parte autora no que tange a regularizacao implicara a extincao do presente feito sem julgamento do merito com fulcro nos artigos 284, 295 e 267, inciso I do CPC, conforme anui o posicionamento jurisprudencial infra exposto. -Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTEN-COURT-

69.-MONITORIA-76807/2004-RUDEGON - REPRESENTACOES E COM.DE MADEIRAS LTDA x LIDIOMAR SIMA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.- Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

70.-COBRANCA (SUMARIO)-76813/2004-SERGIO BRENNER e outros x REGINA DAS GRACAS SORBELLO - Diante

do contido no artigo 276 do CPC, faculto aos autores a emenda da peticao inicial. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCILELENE CORREA LIMA ROMANO-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Ordinária de Inexigibilidade Cambiárias c/c Estação Definitiva de Protesto – PLANETA POLÍTICO COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA X ORGBRISTO ORGS BRISTOL LTDA – Valor das Custas: R\$ 511,00 – Adv. Patricia Rohn e Alessandro Ravazzani;
- Inventário – JOSIANE COELHO MONTEIRO DIAS X SILVANO EMANOEL DIAS – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Marsal Jungles dos Santos;
- Alvará Judicial – MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS – Valor das Custas: R\$ 85,75 – Adv. Regina A. Campos;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELAÇÃO N 151/2004
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0090	001075/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000805/1990
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0005	000674/1995
Adriane Turin dos Santos	0027	000770/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0004	000673/1995
ADRIANO DALEFFE	0032	001435/2000
ADRIANO MINOR UEMA	0056	000348/2004
ADROALDO JOS, GONÇALVES	0014	001410/1998
ALADES TEIXEIRA TRINDADE	0021	001291/1999
ALESSANDRA PANCERA	0092	001087/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0071	000770/2004
	0030	001045/2000
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0002	000302/1991
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0032	001435/2000
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0028	000979/2000
	0048	000018/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0034	000194/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0045	001453/2003
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0023	000347/2000
	0043	001350/2003
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0030	001045/2000
ALI ZRAIK JUNIOR	0103	001317/2004
ALMIR LAMIN	0059	000367/2004
	0041	000832/2003
ALTAIR C. OLIVEIRA	0013	001175/1998
ALVARO BORGES JR.	0003	000295/1992
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA S	0023	000347/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0058	000362/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0018	000616/1999
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0049	000121/2004
ANDERSON LOVATO	0011	000261/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0016	000042/1999
	0012	001010/1998
ANDREA H. MALUCELLI	0084	000935/2004
	0098	001300/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0035	000322/2003
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0008	000057/1997
ANISIO DOS SANTOS	0029	001002/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0036	000539/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0038	000571/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0006	000808/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0062	000443/2004
ANTONIO NUNES NETO	0031	001063/2000
ANTONIO SAONETTI	0071	000770/2004
ARIVALDIR GASPAS	0014	001410/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0014	001410/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0078	000887/2004
	0076	000864/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0014	001410/1998
BEATRIZ SANTI	0070	000764/2004
CAMILA CORA REIS PINTO	0077	000883/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0014	001410/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0029	001002/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0049	000121/2004
CARLYLE POPP	0088	001050/2004
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0060	000371/2004
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0032	001435/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000878/1999
	0013	001175/1998
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0085	000957/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0063	000447/2004
CLAUDIA LOPES BORIO	0028	000979/2000
	0048	000018/2004
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0104	001320/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0046	001455/2003
CLAUDIO MULLER PAREJA	0051	000250/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0032	001435/2000
CLEUSA SOUZA SILVA	0040	000788/2003
CONCEICAO A. R. C. MOURA	0031	001063/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0075	000861/2004
	0054	000310/2004
CRISTIANE TIEMI OTA	0016	000042/1999
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0035	000322/2003
DANIEL HACHEM	0102	001314/2004
	0021	001291/1999
	0067	000540/2004

DARCI JOSE FINGER	0033	000780/2001
DELIO DE JESUS SOUZA	0017	000577/1999
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE	0014	001410/1998
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0004	000673/1995
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0046	001455/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0082	000912/2004
EDSON LOPES	0066	000531/2004
EDSON LUIZ NUNES	0107	001336/2004
EDSON PEREIRA CARDOZO	0040	000788/2003
EDUARDO CHAMECKI	0085	000957/2004
EDUARDO JOS, PEREIRA NEVE	0014	001410/1998
EDUARDO TALAMINI	0032	001435/2000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0032	001435/2000
EGYDIO JOAQUIM CLIVATI JUNIO	0014	001410/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0026	000653/2000
ENELMO ZAGO	0017	000577/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	001010/1998
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0081	000907/2004
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0096	001283/2004
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0068	000553/2004
	0074	000853/2004
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0036	000539/2003
FABIO FREITAS MINARDI	0024	000372/2000
FELIPE CAZUO AZUMA	0057	000354/2004
Fernanda Pires Alves	0050	000135/2004
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0073	000820/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	000482/2004
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0032	001435/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0054	000310/2004
FLAVIO BOVO	0036	000539/2003
FLAVIO DUARTE BARBOSA	0027	000770/2000
FRANCINE FREDERICO	0087	001042/2004
FREDERICO KORDORFER NETO	0014	001410/1998
GEORGE BUENO GOMM	0040	000788/2003
GEORGIA PFEIFFER	0077	000883/2004
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0072	000786/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0077	000883/2004
	0019	000878/1999
GIOVANI DE O. SERAFINI	0095	001275/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0044	001392/2003
GLAUCIO C. ZAR SILVA MOLIN	0014	001410/1998
GUILHERME RODRIGUES	0100	001304/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0030	001045/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	0007	001302/1996
IDELANIR ERNESTI	0029	001002/2000
	0065	000484/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0053	000299/2004
IANILDO MUNHOZ JUNIOR	0085	000957/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0031	001063/2000
	0012	001010/1998
IVO GOMES	0055	000313/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0074	000853/2004
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0092	001087/2004
JANAINA ALVES PEREIRA	0086	000994/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0106	001323/2004
JEFFERSON ALEXANDRE TRINDA	0021	001291/1999
JEFFERSON OSCAR HECKE	0025	000612/2000
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0024	000372/2000
JOAO CARLOS DALEFFE	0007	001302/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	000878/1999
	0013	001175/1998
JOAO SOARES DOS REIS	0012	001010/1998
JOEICE KELI QUINTEIRO	0025	000612/2000
Joelcio Flaviano Niels	0037	000545/2003
Jorge Tieni Bernardo	0027	000770/2000
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0036	000539/2003
JOSE CARLOS DA ROCHA	0101	001313/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0045	001453/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0064	000482/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0016	000042/1999
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0001	000805/1990
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0056	000348/2004
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0105	001321/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0025	000612/2000
JOSE PASTORE	0039	000740/2003
JOSIAS CHROMIEC	0093	001230/2004
	0089	001067/2004
JOS, CARLOS SOARES SOUTO	0014	001410/1998
JUCELI SACHT	0014	001410/1998
JULIO FARAH NETO	0012	001010/1998
JULIO JACOB JUNIOR	0064	000482/2004
KARIME MONASTIER FARAH	0012	001010/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0052	000292/2004
LAURA I. NOGAROLLI	0029	001002/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0080	000899/2004
LEANDRO RICARDO ZENI	0074	000853/2004
	0035	000322/2003
LEONARDO JANNONE CARRION	0051	000250/2004
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0072	000786/2004
LEONI JOSE GALLI	0061	000399/2004
LINCOLN FAGUNDES	0014	001410/1998
LORENA PANKA	0026	000653/2000
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN	0011	000261/1998
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0068	000553/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0005	000674/1995
	0004	000673/1995
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0004	000673/1995
LUCINIA POSSAR	0106	001323/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0014	001410/1998
LUIZ FELLIPE DINO DE ALMEI	0053	000299/2004
LUIZ TALLAREK DE QUEIROZ	0077	000883/2004
LUIZ A. DE CARLI	0016	000042/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0009	001140/1997
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0058	000362/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0012	001010/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	000979/2000
	0016	000042/1999
	0008	000057/1997
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0015	001529/1998
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0014	001410/1998
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0023	000347/2000
	0043	001350/2003
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0024	000372/2000
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0087	001042/2004

LUIZ ROBERTO RECH	0097	001299/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0014	001410/1998
L,SIAS CONNOR SILVA	0014	001410/1998
MANOEL CARLOS DA SILVA	0035	000322/2003
MARCEL JUSTEN FILHO	0032	001435/2000
MARCELO MARTINS	0011	000261/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0071	000770/2004
	0030	001045/2000
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0026	000653/2000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0014	001410/1998
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0029	001002/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0084	000935/2004
	0098	001300/2004
	0055	000313/2004
MARCO AUR. LIO MIRANDA CAR	0014	001410/1998
MARCOS FABIO PAULINO	0068	000553/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0012	001010/1998
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0025	000612/2000
MARIA LUCIA DUARTE DE CAS	0004	000673/1995
MARILI RIBEIRO TABORDA	0066	000531/2004
MARIZETI SOARES SANTOS SI	0091	001081/2004
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0082	000912/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0031	001063/2000
	0012	001010/1998
MAURICIO KAVINSKI	0028	000979/2000
MAURO CURTI	0029	001002/2000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0030	001045/2000
MICHELE SUCKOW	0061	000399/2004
MIEKO ITO	0018	000616/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0032	001435/2000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0014	001410/1998
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0008	000057/1997
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0083	000915/2004
MURILO CELSO FERRI	0026	000653/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0083	000915/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0012	001010/1998
NELSON VENANCIO	0033	000780/2001
NERLI SCHAFASCHEK	0011	000261/1998
NEUDI FERNANDES	0014	001410/1998
	0022	000207/2000
NIVALDO NUNES GALINDO	0014	001410/1998
NIVEO PERSIO F. VIEIRA	0047	001527/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0055	000313/2004
OLIVAR CONEGLIAN	0060	000371/2004
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0069	000600/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0094	001240/2004
OSMANN DE OLIVEIRA	0060	000371/2004
PATRICIA LISE	0042	001000/2003
PAULO AFONSO ZAINA	0040	000788/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0031	001063/2000
PAULO MACARINI	0020	001014/1999
PAULO NALIN	0088	001050/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0069	000600/2004
PAULO VINICIUS DE B. MART	0042	001000/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0020	001014/1999
RAFAEL BOFF ZARPELON	0010	000215/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0051	000250/2004
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0059	000367/2004
RENATA STRAPASSON	0042	001000/2003
RITA DE CASSIA HOSTINS	0074	000853/2004
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0014	001410/1998
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0030	001045/2000
ROGERSON L. R. SALGADO	0017	000577/1999
RONALDO ALBUZ DRUMMOND D	0102	001314/2004
ROSANA COUTINHO EVERS	0014	001410/1998
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0047	001527/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0075	000861/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0081	000907/2004
SADI BONATTO	0014	001410/1998
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0062	000443/2004
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0079	000893/2004
SIDNEI MACHADO	0085	000957/2004
SILVIA GONCALVES DO NASCI	0043	001350/2004
SILVIO DE REZENDE DUARTE	0005	000674/1995
	0004	000673/1995
SIMONE REIS NASCIMENTO	0072	000786/2004
SIMONE ZANETE MARTIN	0004	000673/1995
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0035	000322/2003
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0024	000372/2000
SYLVIO JOS, ERIBERTO GRUB	0014	001410/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0029	001002/2000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0005	000674/1995
	0004	000673/1995
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	009	

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1529/1998-MARCO AURELIO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A- Aos autores para que efetuem o preparo das custas finais, que importam em R\$ 74,20, no prazo de cinco dias. Ap's, voltem-me conclusos para sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI-

16.-MONITORIA-42/1999-FRANCISCO ANTONIO BROCHAS x MILTON AMAURI PERATZ e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-577/1999-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x MARIANA GAUDENCIO e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 68,38. -Adv. ROGERSON L. R. SALGADO, DELIO DE JESUS SOUZA, WELLINGTON SILVEIRA e ENELMO ZAGO-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x WASHINGTON LUIZ PEREIRA e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus ós, do CPC. R\$ 24,37. -Adv. MIEKO ITO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

19.-DEPOSITO-878/1999-ABN AMRO S/A x LUCIANO ANDRES LOPES -Aguarda-se a em arquivo provisório conforme determinado anteriormente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1014/1999-BANCOCIDA-DE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERFORMANCE - REPRESENTAN OES COMERCIAIS S/C LTDA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-1291/1999-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WENDT & WENDT LTDA -Cincia as partes do retorno dos autos a este Juízo. No mais, aguarde-se a decisão do recurso de agravo interposto. -Adv. DANIEL HACHEM, JEFERSON ALEXANDRE TRINDADE e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-

22.-USUCAPIO EXTRAORDINARIO-207/2000-CARMELA GOLIM x VICTORINO MANOSSO e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 174. -Adv. NEUDI FERNANDES-

23.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-347/2000-FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES x CARTAO UNIBANCO VISA. -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER, ALEXEY GAST—O CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

24.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-372/2000-PLANSHOPPING-PLANEJ.CON.S.ADM. DE SHOPPING CENTERS x PRIGOL e FALCHETTI LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 338,10, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

25.-COBRAN A - SUMARISSIMA-612/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA e outros x RENATO HEIDINGER- Cumpre ao credor dar atendimento ao item 3 do despacho de fls. 71, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOECE KELI QUINTEIRO-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-653/2000-COMASEL - COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, LORENA PANKA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-770/2000-THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO x FASA FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 22,50, no prazo de cinco dias. -Adv. Jorge Tiemi Bernardo, FLAVIO DUARTE BARBOSA e Adriane Turin dos Santos-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-979/2000-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTOS MERCANTIL x WALKYRIA GLUSZCZYNSKI -Sobre o regular andamento da execu —o, manifeste-se o credor em cinco dias. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

29.-REVISAO DE CONTRATO-1002/2000-MADEIREIRA PAULAFONSO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. autora/apelada para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LAURA I. NOGAROLLI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1045/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANUTEL-LI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS -Cincia as partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a exe-

cu —o do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, GYSELE VIEIRA SILVA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1063/2000-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S.A x INDUSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA -Cincia as partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execu —o do julgado manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO NUNES NETO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEICAO A. R. C. MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

32.-MONITORIA-1435/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUD. x SOCCPPAR AGRO INDL E EXPORTADORA BATAGUASSU S/A e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação —o do recurso. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CESAR A. GUIMAR—ES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI e ADRIANO DALEFFE-

33.-INDENIZA AO - ORD.-780/2001-HOMERO VIEIRA NETO x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importará na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. NELSON VENANCIO e DARCI JOSE FINGER-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-194/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMAR NICARETTA AMHOF -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

35.-OBRIGACAO DE FAZER-322/2003-NELSON KENDI KOMIKAWA e outros x COMISSARIA GALVAO S.A. -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos autores/apelados para que apresentem suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LEANDRO RICARDO ZENI-

36.-INDENIZA AO - ORD.-539/2003-JOACYR SOUZA x CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS -Aguarda-se a retirada das cartas de intimação —o e cartas precatorias expedidas. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, FLAVIO BOVO, FABIANO KRAUSE DE FREITAS e JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA-

37.-INDENIZACAO - SUM.-545/2003-CLAUDETE DE FATIMA ALBINO e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros -Aguarda-se a retirada das cartas de citação —o expedidas. -Adv. Joelcio Flaviano Niels-

38.-INDENIZA O-571/2003-ELENIR DE LIMA x DORIVAL JOSE DOS SANTOS e outros -Aguarda-se a retirada da carta de intimação —o expedida. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

39.-INVENTARIO NEGATIVO-740/2003-TEREZINHA BOGO e outros x JOSE EDGAR GELAMO -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JOSE PASTORE-

40.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-788/2003-JOSE OLGIERDO SOTOSKI x COCELPA - CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA - Oficie-se ao CRM, solicitando a indicação —o de profissionais aptos a realizarem perícias de causas que envolvem acidente de trabalho, sendo que o referido ofício dever ser encaminhado pela parte autora. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. CLEUSA SOUZA SILVA, PAULO AFONSO ZAINA, GEORGE BUENO GOMM e EDSON PEREIRA CARDOZO-

41.-REVISAO DE CONTRATO-832/2003-GILBERTO MARTINS x BANCO BRADESCO S/A -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ALMIR LAMIN-

42.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1000/2003-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - Sobre a petição —o de fls. 200/203 do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. RENATA STRAPASSON, PATRICIA LISE e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR.-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1350/2003-REJANE DE PAULA MENESES x CARTAO UNIBANCO LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. SILVIA GONCALVES DO NASCIMENTO, ALEXEY GAST—O CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1392/2003-DIRLEI JOSE SEIKA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelos autores Dirlei Jos Seika e outros em relação —o a rª SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA., devendo a presente prosseguir apenas em relação —o a primeira rª MMD Incorporações e Participações Ltda. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive na distribuição —o. No mais, expe a-se carta de citação —o no endereço declinado —o fl. 445. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

45.-RENOVATORIA DE LOCA O-1453/2003-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x COMPANHIA IGUACU DE ARMAZENS GERAIS -Homologado a transa —o celebrada pelas partes —o fls. 832 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição —o. Custas pagas.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

46.-EXECUTIVA-1455/2003-PAULO LEAL DE MEDEIROS x SEBASTIAO CARVALHO e outros- ... Assim, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da —o e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação —o processual. Fixo como pontos controvertidos: a) por ocasião da negociação —o o contrato de locação —o do Estabelecimento Lanchonete 2 Alves estava em vigência junto a Imobiliária 2000; b) Causa da rescisão —o do contrato firmado entre as partes; c) o valor dado pelo autor como sinal do negócio; d) inadimplência para incidência de arras; Defiro a produção —o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri —o de testemunhas. Designo audiência de instrução —o e julgamento para o dia 02/06/2005, às 15:15 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, e escaldecido quanto a necessidade ou não —o de que sejam intimadas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. Altere-se a autuação —o para a —o ordinária de conhecimento, como determinado —o fls. 40. — Aguarda-se a retirada das cartas de intimação —o expedidas. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

47.—1527/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU x ELIZANGEL L. COELHO DE ANDRADE e outros - ... No mais, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da —o e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação —o processual. Havendo divergência quanto a evolução —o da vida e encargos aplicados, faz-se necessária a dilação —o probatória. Fixo como pontos controvertidos: a) período em que o paciente Jeferson ficou internado no estabelecimento da autora; b) se houve pagamento pelo Serviço de Saúde —o SUS relativamente ao internamento do paciente Jefferson, em qual o período; c) ocorrência de cobrança excessiva; d) a taxa de juros praticada se capitalizados ou não; e, a correção —o monetária aplicada. Defiro a produção —o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri —o de testemunhas. Defiro ainda a produção —o da prova pericial, nomeando como perito o Dr. Edson Sobaia Scholz (fone 345-2245, sob o compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Ap's, intime-se o expert para formular a proposta de honorários no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intime-se as partes para efetuem o depósito em cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Oficie-se ao SUS - Sistema Único de Saúde, solicitando informe —o se houve pagamento de despesas hospitalares através desse sistema, quando do período de internação —o em UTI e apartamento, relativamente ao tratamento dispensado ao paciente JEFERSON COELHO DE ANDRADE, e, se positivos os valores pagos discriminadamente. Oportunamente ser designada audiência de instrução —o e julgamento. — r para que efetue a retirada do ofício expedido. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e NIVEO PERSIO F. VIEIRA-

48.-ARROLAMENTO-18/2004-MARIA APARECIDA MARANHÃO e outros x RUBENS MARANHÃO- Cumpre ao inventariante juntar cópia integral da sentença mencionada na petição —o retro. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

49.-REPARACAO DE DANOS - ORD-121/2004-ENXOVAIS LUZ DA LUA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os documentos de fls. 110/118, manifeste-se o r'u no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

50.-COBRAN A - SUMARISSIMA-135/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELA II x NUBIA CABRAL DE LIMA -Ao credor para que efetue a complementação —o das custas do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 80,00, no prazo de cinco dias. -Adv. Fernanda Pires Alves-

51.-DECLARATORIA-250/2004-MAIS MAIS DOCES E SALGADOS LTDA e outros x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL S/A. -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 30,10, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. — Defiro o requerimento de fls. 234. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, LEONARDO JANNONE CARRION e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

52.-DEPOSITO-292/2004-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x DATERO BORBA QUADROS -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. Ap's, sobre a falta de citação —o do r'u, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-299/2004-VANDERLEI RODRIGUES x BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO - Defiro o requerimento de sobreestabelecimento da presente demanda pelo prazo de trinta dias conforme requerido anteriormente. Decorrido o prazo sem manifesta —o, intimem-se as partes para que dem regular andamento no prazo de cinco dias. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, WALTER

JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-310/2004-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x EDUARDO RANDO DE COSTA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-313/2004-BANCO DIBENS S/A x TECTRIGO IND. COM. DE ADIT. EQUIP. ELETR. LTDA -Homologado a transa —o celebrada pelas partes —o fls. 27/32 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição —o. Custas pagas.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e IVO GOMES-

56.-REPARACAO DE DANOS - ORD-348/2004-JOSE NILDO DALLA VILLA x MARCIA DOS SANTOS -Aguarda-se a retirada das cartas de intimação —o expedidas. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEAMA-

57.-COBRAN A - SUMARISSIMA-354/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE x JOAO POLICENO OLIVEIRA NETO -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 43 e seguintes. -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-362/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RAFAEL GERSON PIMENTEL -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

59.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-367/2004-CARMEN LUIZA BALZR PEREIRA x PAVIPAR - COMERCIO E REPRESENTACOES - ... Desta forma, afastado o preliminar de ilegitimidade passiva. Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da —o e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação —o processual. Fixo como pontos controvertidos: a) Culpa da r' pelo protesto dos títulos e eventual culpa concorrente da autora; b) o protesto indevido e a inscrição —o do nome da autora nos registros —o de proteção —o ao crédito lhe causou abalo moral, e se positivo o quantum; Defiro a produção —o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri —o de testemunhas. Designo audiência de instrução —o e julgamento para o dia 07/06/2005, às 15:15 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não —o de que sejam intimadas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. — Aguarda-se a retirada das cartas de intimação —o expedidas. -Adv. ALMIR LAMIN e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

60.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-371/2004-ITALO MOREIRA JUNIOR x DIRETORIO REGIONAL DA FRENTE LIBERAL -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA, OLIVAR CONEGLIAN e CELSO ARAUJO GUIMARAES-

61.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-399/2004-CENTRO INTEGRADO DE ED. CIENCIA E TEC. CENECT S/C x VITOR GERALDO JORGE -Sobre o regular andamento da execução —o, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2004-CONDOMINIO VILLAGE CANOAS x GIOVANA BIASI LOCATELLI - ... Assim sendo, julgo procedente os presentes embargos de declaração —o e o fa o com fulcro no artigo 535 do CPC. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

63.-USUCAPIO-447/2004-CREUZA SANTOS DE SIQUEIRA x COHALAR - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO - Sobre o contido na petição —o de fls. 91, manifeste-se a Encipar no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

64.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-482/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MONT BLANC LTDA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-484/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIO HENRIQUE FONSAÇA -Defiro o pedido de conversão —o da presente a —o em A —o de Depósito, conforme petição —o de fls. 38/39 e fls. 44. Anote-se nos registros, autuação —o e distribuí —o. Ap's, cite-se o r'u por edital com o prazo de vinte dias, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Expe a-se edital. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). — Aguarda-se a retirada do edital expedido. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-531/2004-GILBERTO FOCK x BANCO VOLKSWAGEN S.A -D-se ciência ao embargado do contido —o fls. 32/34. Ap's, cotnados e preparados, voltem conclusos. -Adv. EDSON LOPES e MARILI RIBEIRO TABORDA-

67.-MONITORIA-540/2004-BANCO ITAU S.A x ADEFIX IND. E COM. DE PROD. ADESIVOS LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-553/2004-FATOR GIS INF E EVENTOS GEOTECNOLÓGICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A -Manifestem-se as partes, no prazo co-

mento de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importar —o na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCOS FABIO PAULINO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-600/2004-DEBORA BORGES DE ANDRADE e outros x ADEMILAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/A e outros- Sobre a falta de cita —o de todos os r'us, manifestem-se os autores, em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

70.-COBRAN A - SUMARISSIMA-764/2004-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XIX x OZIEL SOARES MARTINS- Ao autor para que indique o novo endereço do devedor, bem como para que antecipe as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição —o de mandado. -Adv. BEATRIZ SANTI-

71.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-770/2004-ERASMO PINHEIRO PIRES x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importar —o na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ANTONIO SAONETTI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

72.-INDENIZA AO - ORD.-786/2004-MARIA SUELI DOS SANTOS PINTO x C&A MODAS LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importar —o na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GILBERTO LOUREN O OZELAME, LEONARDO MEDEIROS REGNIER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

73.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-820/2004-CHANG MAN YU x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outros- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, desentranhe-se o mandado para a penhora recaia sobre o bem dado em garantia hipotecária, conforme requerido anteriormente. -Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-853/2004-CALIXTO ANTONIO HACKIM NETO x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLINICA MEDICA-REGIONAL PR- ... Assim sendo, declaro saneado o processo, uma vez que concordo as condições da a —o e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes regular a representação —o processual. Fixo como pontos controversos: a) a inexigibilidade e iliquidez do título; b) a existência ou não do contrato de mútuo de dinheiro garantido pela nota promissória; c) a existência da dívida e seu respectivo valor; d) o pagamento e amortiza —o dos valores pagos; e) a nulidade dos títulos em face de serem emitidos por contrato de mútuo em dinheiro; f) a existência de obração de juros extorsivos e fora dos limites legais... Assim, impõe-se o indeferimento do requerimento de inversão —o do nus da prova formulada pelo embargante. Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal e inquiri —o de testemunhas. Defiro ainda a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito o Dr. EDSON SBOAIA SCHOLZ (fone 345-2245), sob o compromisso de seu grau. Intimem-se as partes para que formulem quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos no prazo de cinco dias. ap's, intime-se o expert para formular a proposta de honorários no prazo de cinco dias. Como quesitos para nortear a pericia, este juízo formula os seguintes: a) verifica —o da existência ou não do cobrança de juros acima dos limites legais e sua capitalização —o; b) quais os encargos que efetivamente, incidiram sobre o d'bito, percentuais e forma de cálculo na composição —o da dívida; c) índice aplicado parra corre —o monetária; d) ocorrência ou não de cumulação —o de juros compensatórios e moratórios. Apresentada a proposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias. Havendo concordância, deverá o embargante promover o depósito de 50% do valor em cinco dias e o restante em 30 dias, contados do primeiro depósito. Oportunamente será designada audiência e instrução —o e julgamento. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA HOSTINS e VIVIANE BERNARDO JORGE-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2004-BANCO BMG S/A x SELMA TEREZINHA KIOKA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 39,20, bem como as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, que importam em R\$ 80,00 no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

76.-REPETI AO DE INDEBITO-864/2004-CESAR AUGUSTO NEGRI CORREA x FINANCEIRA ALFA - S/A CREITO FINAN. E INVESTIMENTO -Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

77.-MONITORIA-883/2004-VARIG LOGISTICA S/A x CWB LOGEXPRESS LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importar —o na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR, CAMILA CORA REIS PINTO e GEORGIA PFEIFFER-

78.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-887/2004-ROSANGELA APARECIDA VASCONCELOS x ABN AMRO REAL S/A- Cumpra a autora dar cumprimento integral ao despacho de fls. 88/89, salvo com relação —o a juntada da declaração —o de imposto de renda, vez que a autora está impossibilitada de juntar cópia da referida declaração —o, no prazo de cinco dias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

79.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-893/2004-AUTO POSTO JARDIM IPE LTDA x ETERPA TERRAPLANAGEN E CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório at' a comunicação —o do cumprimento do acordo pelas partes. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

80.-COBRAN A - SUMARISSIMA-899/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x JOSE ANTONIO DE AQUINO -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

81.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-907/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x TOBIAS CARVALHO - ME- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, desentranhe-se o mandado para a cita —o da devedora na pessoa de seus representantes legais, conforme requerido às fls. 59/60. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

82.-INDENIZA O-912/2004-BRIQUE ENGENHARIA LTDA x VALENTE DE O. FACTORING LTDA- Esclare a a parte autora se pretende a indenização —o pelos danos materiais e morais conforme requerido inicialmente, juntamente com a declaração —o de inexigibilidade do valor do título, no prazo de dez dias. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

83.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-915/2004-NEUCIR PEDERIVA x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Intime-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, para que compare a em cartório no prazo de cinco dias para firmar o tempo de penhora. -Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MURILO CLEVE MACHADO-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-935/2004-BANCO BMC S.A. x LUIZ ANTONIO DE LUCENZ -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

85.-ORDINARIA-957/2004-LUIZ EDUARDO RATZKE x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - ITAUPREV -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importar —o na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, SIDNEI MACHADO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e VIVIAN DA COSTA GIARDINO-

86.-INTERDICAÇÃO-994/2004-ADIL MENDES FERNANDES x IBANES FERNANDES FILHO -Aguarda-se a retirada da carta de intima —o e ofício expedidos. -Adv. JANAINA ALVES PEREIRA-

87.-ARROLAMENTO-1042/2004-GERALDO PERESSUTTI x MARIA GUSSO PERESSUTE - Sobre o Laudo da Fazenda Pública, manifestem-se os interessados, em cinco dias. -Adv. FRANCINE FREDERICO e LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

88.-MONITORIA-1050/2004-CARLOS ALFREDO MULLER x SUL BRASILEIRA ENGENHARIA LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e CARLYLE POPP-

89.-CAUTELAR INONINADA-1067/2004-IDALINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM -Sobre a contestação —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JOSIAS CHROMIEC-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1075/2004-BANCO ITAU S/A x YARA CHAVES PEREIRA- Sobre o requerimento formulado pelo autor, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. -Adv. ACYR ROGERIO CALCADO-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1081/2004-REGI-MAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA x SHE KNOWS COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, expe a-se mandado de intima —o da devedora conforme requerido anteriormente. -Adv. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA-

92.-DECLARATORIA-1087/2004-CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA e outros x SOC. COOP. DE SERV. MED. DE CTBA E REGIAO - UNIMED -Sobre a contestação —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA

PANCERA-

93.-OBRIGACAO DE FAZER-1230/2004-IDALINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM - Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita —o autora. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o expedida. -Adv. JOSIAS CHROMIEC-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1240/2004-DELCI GOMES CAPILHEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Sobre a impugna —o aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

95.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1275/2004-CEZAR STRAUB TABORDA e outros x GENERALI DO BRASIL CIA. NAC. DE SEGUROS - Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 11/03/2005 às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever —o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-

96.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1283/2004-SEBASTIAO GARCEZ DA SILVA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - ... Defiro o pedido de antecipação —o da tutela, par ao fim de determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome do requerente junto aos órgãos —os competentes. Por outro lado, quanto —o cessa —o das cobranças, entendo que a antecipação —o não pode ser deferida, pois se a lei prevê que a propositura de qualquer ação —o relativa ao d'bito —o inibe o credor de promover a execução —o do juízo os títulos de que dispõe, nem mesmo retirar —o de circulação —o ou suspender —o a exigibilidade. Expe a-se ofícios. Cite-se o r' para responder aos termos da presente no prazo de 15 dias - artigo 297 - mediante procurador devidamente habilitado - artigos 36 e seguintes - com as advertências legais - artigos 285 e 319, todos do CPC. — Aguarda-se a retirada dos ofícios e da carta de cita —o expedidas. -Adv. EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI e WALBER PYDD-

97.—1299/2004-NADIR SILVA RATTO x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o expedida. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1300/2004-BANCO BMC S/A x PEDRO CEZAR LOPES -Concedo liminarmente a busca e apreensão —o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça a, facultando —o o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

99.-ARROLAMENTO-1301/2004-NEDIER BRUSAMOLIN e outros x DELMARINE MACHADO BRUSAMOLIN e outros- Nomeio inventariante RICARDO MULLER, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de dez dias para a juntada das certidões negativas de d'bitos da União e do Estado em nome dos falecidos. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. UBIRAJARA COSTA FILHO-

100.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1304/2004-HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A x CELIA CRISTINA SOARES RUBIN -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 14/03/2005 às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever —o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. GUILHERME RODRIGUES-

101.-ARROLAMENTO-1313/2004-ALAN WILSON AOTO e outros x HEIGI WILSON AOTO -Considerando o princípio da livre persuasão —o racional onde o juiz pode determinar as provas que entende necessárias para formar seu convencimento, concedo ao autor o prazo de dez dias para que comprove documentalmente, nos autos, a insuficiência de recursos para o custeio do processo. Assim porque a simples declaração —o de que não possui rendimentos suficientes para o pagamento das custas complementares e taxa judiciária —o comprova a real situação —o econômica das partes. -Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

102.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1314/2004-BANCO BRADESCO S/A x DISPARTEX CONFECOES LTDA e outros- Cincia —s partes da remessa destes autos a este juízo. Sobre o regular prosseguimento da presente, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

103.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1317/2004-VINHOS DO MUNDO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x LA CAVE DE MARCO- Concedo ao credor o prazo de cinco dias para a juntada dos originais dos títulos objeto da presente execução —o. Ap's, voltem-me conclusos. Adv. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO e ALI ZRAIK JUNIOR-

104.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1320/2004-CINTIA RAQUEL NOVAKOSKI x INTISTUTO BRASILEIRO DE IDIOMAS e outros - ... Quanto ao pedido contido no item "a" desta decisão —o, a antecipação —o dos efeitos da tutela para declarar rescindido o contrato em questão —o não merece acolhi-

mento, pois, neste nível de cognição —o, torna-se inviável a análise de eventual rescisão —o de contrato, pois, para tal, —o necessário que haja a devida verticalização —o da instrução —o. Não —o possível, provisoriamente, rescindir negócio jurídico. Assim, impõe-se, por ora, indeferir tal pedido. O pedido de item "b" desta decisão —o merece acolhimento, considerando o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal e Justiça e do Egrégio Tribunal de Alada deste Estado, expressados nos julgados abaixo transcritos, no sentido de que, estando em discussão —o o d'bito, injustificado se mostra a inscrição —o ou manutenção —o do nome do pretenso devedor nos cadastros dos órgãos —os de restrição —o ao crédito... Quanto ao pedido de inversão —o do nus da prova, esta —o medida que se impõe, visto que se trata de relação —o de consumo e restou demonstrada a situação —o de hipossuficiência da autora frente —o empresa r'. Diante do exposto, defiro, parcialmente, o pedido de antecipação —o dos efeitos da tutela, somente no sentido de determinar a inversão —o do nus da prova, bem como, determinar —o r' que retire, bem como se abstenha de incluir, o nome do autor de todo e qualquer cadastro de inadimplentes at' que seja, a final, decidido o presente. Oficie-se aos órgãos —os de restrição —o ao crédito (SERASA) para cincia da presente. No mais, cite-se como requer, para resposta, em quinze dias, pena de presunção —o de veracidade dos fatos inicialmente articulados. — Aguarda-se a retirada dos ofícios e das cartas de cita —o expedidas. -Adv. CLAUDIA REGINA STREMELE ANDRADE-

105.-ALVARA JUDICIAL-1321/2004-ABILIO SIMAO PEREIRA x - Concedo o prazo de dez dias ao autor para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, sob pena de indeferimento, uma vez que a simples declaração —o o —o comprova a real situação —o econômica do autor, pois o princípio da livre persuasão —o racional, diz que o juiz pode determinar as provas que entende necessárias para formar livremente o seu convencimento acerca dos requerimentos que lhes —o formulados. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

106.-REVISIONAL DE CLAUSULAS C/TUT-1323/2004-IMAGEM SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O Superior Tribunal de Justiça a já firmou entendimento no sentido de que a pessoa jurídica gozar dos benefícios da assistência judiciária em circunstâncias especiais, isto —o, quando exercer atividade sem fins lucrativos e, desde que comprovada a situação —o de impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários de seu advogado... Assim, considerando que a autora —o se enquadrava nas hipóteses, que devem estar presentes cumulativamente, indefiro o requerimento de justiça gratuita formulado. Posto isso, concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária (FUNREJUS), nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

107.-CAUTELAR INONINADA-1336/2004-FATIMA NUNES e outros x CONDOMINIO VERTICAL EDIFICIO ALAMO - ... Assim, não —o vislumbre estejam presentes o fumus boni iuris, razão —o pela qual deixo de conceder a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para apresentar contestação —o, querendo, no prazo de cinco dias. — Aguarda-se a retirada da carta de cita —o expedida. -Adv. EDSON LUIZ NUNES-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

RELAÇÃO Nº 179/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0030	000366/2003
ACIR MELLO	0062	001386/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0019	001481/2001
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0043	000365/2004
AIRTON CESAR HINTZ	0016	000643/2001
AIRTON PAULO COSTA	0027	001431/2002
AIRTON PEASSON	0047	000844/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0033	000575/2003
ALDO JOSE DE PAULA	0003	001041/1987
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0052	001063/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0044	000567/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0044	000567/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0065	001389/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0028	000018/2003
ALINE FERNANDA PESSOA	0040	000158/2004
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0004	000060/1993
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0042	000330/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0015	000189/2001
ANDRE FEOFILOFF	0054	001177/2004
ANDRE OLSEMANN	0012	001394/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0005	000395/1994
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0022	000851/2002
ANDREA CUNHA	0015	000189/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0031	000461/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0011	001274/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0012	001394/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0021	000807/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0020	001503/2001
ANTONIO R.M.FERRO JR. OAB	0004	000060/1993
ANTONIO ROBERTO M.DE OLIV	0033	000575/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0042	000330/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0025	001292/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0025	001292/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0012	001394/1999
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0047	000844/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0036	001105/2003
CALUDIA REGINA BERTUOL	0040	000158/2004

CARLOS ALBERTO F DE CASTR 0035 001097/2003
 CARLOS ALBERTO SOARES NOL 0007 000339/1999
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0038 001151/2003
 CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0040 000158/2004
 CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0036 001105/2003
 CAROLINA F. SOUZA ALVES 0037 001215/2003
 CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0043 000365/2004
 CESAR AUGUSTO TERRA 0041 000255/2004
 0001 004682/0000
 CIRINEI ASSIS KARNOS 0012 001394/1999
 CLAUDIA MENDES DE AVILA 0014 001075/2000
 CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0063 001387/2004
 CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P 0024 001041/2002
 CLESTON JIMENES CARDOSO 0011 001274/1999
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0022 000851/2002
 CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0016 000643/2001
 CRISTIANO BERNARDO ROVEDA 0065 001389/2004
 DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0028 000018/2003
 DAYANNE DE FATIMA DERBLI 0016 000643/2001
 DEFENSORIA PUBLICA DO PAR 0031 000461/2003
 EDGAR LUIZ DIAS 0012 001394/1999
 EDGAR KATZWINKEL JUNIOR 0014 001075/2000
 EDNA MARIA FABIAN 0009 000638/1999
 EDSON DE SOUZA CARNEIRO 0040 000158/2004
 EDSON LUIZ GABRIEL 0008 000601/1999
 ELIANA BEATRIZ DE SOUZA M 0049 000868/2004
 ELIANDRO BROSTOLIN - OABP 0024 001041/2002
 ELIAS ED MISKALO 0015 000189/2001
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0040 000158/2004
 ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0029 000041/2003
 EMERSON LUIZ VELLO 0046 000788/2004
 ENIO LUIZ COSTA 0013 000317/2000
 FABIO JOSE POSSAMAI 0047 000844/2004
 FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI 0065 001389/2004
 FABIO PACHECO GUEDES 0011 001274/1999
 FABIULA SCHMIDT 0016 000643/2001
 FERNANDO FERNANDES 0040 000158/2004
 FERNANDO JOSE BONATTO 0017 001081/2001
 FLAVIO AUGUSTO PALMA SETT 0057 001319/2004
 FORTUNATO JOSE GUEDES 0011 001274/1999
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0015 000189/2001
 GERSON SCHWAB 0012 001394/1999
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0041 000255/2004
 GILVAN ANTONIO DAL PONT 0012 001394/1999
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0042 000330/2004
 GIZELLE AMBONI PETRI 0028 000018/2003
 GLADIMIR ADRIANE POLETTO 0047 000844/2004
 GUILHERME BORBA VIANNA 0019 001481/2001
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 0031 000461/2003
 GYSELE VIEIRA SILVA 0040 000158/2004
 HELBERT ANTONIO MENDES XA 0018 001133/2001
 HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0040 000158/2004
 HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0035 001097/2003
 HENOCHE GREGORIO BUSCHARIO 0040 000158/2004
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 0022 000851/2002
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0015 000189/2001
 INES ROSELEM 0045 000619/2004
 ISIS EMMANUELLE S. MOREIR 0054 001177/2004
 IVAN JERONIMO MARCONDES R 0011 001274/1999
 IVAN LINZMEYER SANTOS OAB 0056 001310/2004
 IVONE STRUCK 0052 001063/2004
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0060 001384/2004
 JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0009 000638/1999
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0051 000997/2004
 JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0061 001385/2004
 JOAO CARLOS DALEFFE 0063 001387/2004
 JOAO GILMAR GUNTZEL 0024 001041/2002
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0041 000255/2004
 0001 004682/0000
 JORGE LUIZ BRAGA FORTES 0012 001394/1999
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0043 000365/2004
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0059 001361/2004
 JOSE ANTONIO VALLE 0044 000567/2004
 JOSE DO CARMO BADARO 0039 000018/2004
 JOSE MADSON DOS REIS 0045 000619/2004
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0024 001041/2002
 JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR 0045 000619/2004
 JOSE PEREIRA MORAES NETO 0025 001292/2002
 JULIANA DE ALMEIDA VELINC 0045 000619/2004
 JULIO CESAR DALMOLIN 0060 001384/2004
 KARIME CECYNI PIETSKOWSKI 0051 000997/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0052 001063/2004
 KEITY SUTO TROMBELI 0040 000158/2004
 LARISSA KARLA DE PAULA E 0040 000158/2004
 LAURA JANE PIVATO CARNEIR 0040 000158/2004
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0042 000330/2004
 0042 000330/2004
 LEONARDO KAYUKAWA 0045 000619/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0015 000189/2001
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0053 001133/2004
 LUCIANA LAZOF 0009 000638/1999
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0039 000018/2004
 LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0051 000997/2004
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0058 001332/2004
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0011 001274/1999
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0005 000395/1994
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0048 000857/2004
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0045 000619/2004
 LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0016 000643/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0020 001503/2001
 0028 000018/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 000788/2004
 0005 000395/1994
 LUIZ GONZAGA STREHL 0027 001431/2002
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0058 001332/2004
 LUIZ SERGIO GUBERT 0024 001041/2002
 0024 001041/2002
 LUIZ SGANZELLA LOPES -OAB 0056 001310/2004
 LUIZA MARIA CARVALHO DA S 0038 001513/2003
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0013 000317/2000
 MARCELO ANTONIO TEODORO 0013 000317/2000
 MARCELO BERVIAN 0026 001312/2002
 MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0023 000971/2002

MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0022 000851/2002
 MARCELO LISCIOTTO ZANIN 0064 001388/2004
 MARCELO LUIZ DREHER 0030 000366/2003
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0008 000601/1999
 MARCIA LORENI GUND 0060 001384/2004
 MARCIA SEVERINA BADARO 0039 000018/2004
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0002 004684/0000
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0034 001078/2003
 MARCOS BUENO GOMES 0057 001319/2004
 MARCUS AURELIO COELHO 0014 001075/2000
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0053 001133/2004
 MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0016 000643/2001
 MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT 0024 001041/2002
 MARIA WROBEL SCHATZ 0045 000619/2004
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0013 000317/2000
 MARILISA BELIDO SEGOVIA 0045 000619/2004
 MARILZA MATIOSKI 0006 001452/1997
 0061 001385/2004
 MARIO A.PINTO RIBEIRO 0032 000524/2003
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0021 000807/2002
 MAURICIO KAVINSKI 0020 001503/2001
 MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 0039 000018/2004
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0055 001262/2004
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0045 000619/2004
 MAYLIN MAFFINI 0022 000851/2002
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0061 001385/2004
 MICHEL LAUREANTI 0043 000365/2004
 MICHELE PATRICIA ROVARIS 0042 000330/2004
 MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0023 000971/2002
 MILTON TEODORO DA SILVA 0051 000997/2004
 MUNIR ABAGGE 0054 001177/2004
 NEIMAR BATISTA 0033 000575/2003
 NEY ROSA BITTENCOURT 0003 001041/1987
 ODILON MENDES JUNIOR 0010 001058/1999
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0039 000018/2004
 OSMAR NODARI 0050 000874/2004
 PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0047 000844/2004
 PAULA ROBERTA PIRES 0010 001058/1999
 PAULO NALIN 0019 001481/2001
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0015 000189/2001
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0055 001262/2004
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0037 001215/2003
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0004 000060/1993
 RENATA SILVA CASSIANO 0040 000158/2004
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 0036 001005/2003
 RENATO SERPA SILVERIO 0016 000643/2001
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0023 000971/2002
 RICARDO GIOVANNETTI 0065 001389/2004
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0042 000330/2004
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0043 000365/2004
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0012 001394/1999
 ROSSANA MOREIRA GOMES 0008 000601/1999
 RUBENS MADINI 0049 000868/2004
 SADI BONATTO 0017 001081/2001
 SELMAR OSORIO DA FONSECA 0032 000524/2003
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0018 001133/2001
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0042 000330/2004
 SIMONE RORATO 0042 000330/2004
 SILVIO RITA ZIBETTI DE SO 0024 001041/2002
 SUSANA DE FATIMA KALEDO JO 0025 001292/2002
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0011 001274/1999
 UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0024 001041/2002
 VALMIR RIBEIRO 0066 001390/2004
 VINICIUS EDUARDO ECLACHE 0049 000868/2004
 VIVIAN ZARONI 0011 001274/1999
 WALDEMAR PONTE DURA 0030 000366/2003
 WALDIR LESKE 0003 001041/1987
 WANDERSON DOUGLAS MARCONI 0016 000643/2001
 WASHINGTON YAMANE 0025 001292/2002
 WELINTON TORRES COSENZA 0013 000317/2000
 WILIAM MUSSAK MONTEIRO 0064 001388/2004

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4682/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO FRANCISCO RIZZATTO -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4684/0000-GLACI RUTH PEREIRA x REINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. -Adv. WALDIR LESKE, NEY ROSA BITTENCOURT e ALDO JOSE DE PAULA-

3.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-1041/1987-MARIO BATISTA DA SILVA x ISDRALIT S/A INDUSTRIA E COMERCIO -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. -Adv. WALDIR LESKE, NEY ROSA BITTENCOURT e ALDO JOSE DE PAULA-

4.-DEPOSITO-60/1993-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTES ANVA LTDA. - Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a avaliação de fls. 476. Após com ou sem manifestação e comuniquem-se o juízo deprecado. Intime-se. -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e ANTONIO R.M.FERRO JR. OAB/PR 12.333-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-395/1994-IRENE SPREA x PAULO AUGUSTO REGO JUNIOR- Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

6.-COBRANCA (SUM)-1452/1997-EDIFICIO TORRANCE x

ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES- Defiro o pedido de fls. 74, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

7.-DECLARATORIA-SUM.-339/1999-MARINA HELENA CAPORALI x FRANCISCO DALMAGRO E CIA LIMITADA ME e outros- A falta de localização do réu n/é implica na suspensão do processo. Indefiro, pois, o pedido de fl. 101. Intime-se a autora a dar andamento ao feito. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

8.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-601/1999-DANILIO DE SOUZA SILVA e outros x R.Z. ENGENHARIA LTDA- Publique-se o despacho de fls. 306. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do laudo pericial complementar, devendo ser aberto vista inicialmente aos executados e após a executada. Intime-se. (FLS. 306: -Sra. Perita para complementar o laudo pericial, para o fito de apurar o valor devido, considerando que o valor da indenização é relativo às perdas e danos será correspondente ao valor do aluguel do imóvel durante o período compreendido entre a data prevista para a entrega do mesmo e o trânsito em julgado desta sentença (fls. 152). Prazo de dez dias. Intimem-se.).-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, ROSSANA MOREIRA GOMES e EDSON LUIZ GABRIEL-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-638/1999-LEZIR DE LOURDES SOPPER x IVANILDO MOTA DUNGA e outros- Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 131/132.-Adv. LUCIA ANA LAZOF, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS e EDNA MARIA FABIAN-

10.-ACAO MONITORIA-1058/1999-NILTON DA SILVA LIPPERT x JAIME GUROVSKI- Ficam os executados Jaime Gurovski e sua esposa Berta Troib Gurovski intimados a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de oferecimento de bem a penhora em 48 horas.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES e ODILON MENDES JUNIOR-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1274/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PARANARTE DECO-RACOES LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar os autos bem como a pagar R\$7,00, mais as fotocópias.-Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, CLESTON JIMENES CARDOSO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e VIVIAN ZARONI-

12.-COBRANCA - ORDINARIO-1394/1999-ANGELA CRISTINA HELGEMBERG ZANLORENZI x ITAU SEGUROS S/A e outros- ANGELA CRISTINA HELGEMBERG ZANLORENZI ingressou com a presente Execução de Título Judicial, decorrente de sentença requerendo seja cumprido o disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná no sentido de n/é ser exigível o depósito inicial de custas. Em que pese o disposto no referido Código de Normas entendo que as custas processuais para a execução de sentença, s/é exigíveis, desde Jogo, a teor do que dispõe o artigo 38 da Lei Estadual nº 6149/70, que continua vigente. Soma-se à referida legislação e o disposto no artigo 19, do Código de Processo Civil, que determina competir às partes promover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antes do início da sentença final. Portanto, em que pese à orientação do disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado, deve o magistrado analisar a matéria à luz da legislação vigente. Nesse sentido: Acórdão nº 14155, da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA CUSTAS DA CORREGEDORIA OFENSA AO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEI ESTADUAL. 1-S/é devidas as custas iniciais da execução promovida nos próprios autos que o título executivo judicial. 2-Na hierarquia legislativa, deve prevalecer o texto legal contido na legislação ordinária federal e na estadual. O código de normas deve ser cumprido, desde que n/é contrarie as disposições contidas naquelas leis. Agravo de Instrumento desprovido. Acórdão nº 3241, da Nona Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. AGRADO DE INSTRUMENTO - ADIANTAMENTO DE CUSTAS EM EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS PRINCIPAIS - EXIGIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 19 DO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEI ESTADUAL 6.149/70 EM DETRIMENTO DO ITEM 5.8.1.1 DO CÂDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO - PRECENTES DESTA CORTE- PROVIDO NEGADO. 1 -S/é devidas as custas iniciais da execução promovida nos próprios autos que originou o título executivo judicial. 2-Deve prevalecer o texto legal contido na legislação ordinária federal e na estadual. O Código de Normas só deve ser aplicado quando n/é contrariar disposições contidas nas leis federal e estadual, Intime-se o executante para apresentar as custas processuais. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDRE OLSEMANN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, EDGAR LUIZ DIAS, CIRINEI ASSIS KARNOS, GERSON SCHWAB, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-317/2000-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LENICE DI FREDERICO e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 193. Intimem-se. (FLS. 193: Intime-se o autor para no prazo de cinco dias restituir o veículo à requerida, nos termos da sentença).Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$200,00. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARCELO ANTONIO TEODORO, WELINTON TORRES COSENZA e ENIO

LUIZ COSTA-

14.-ACAO MONITORIA-1075/2000-SERGIO SCHOLLES x TURFAL-IND.E.COM.DE PROD.BIOL.E AGRONOMOS LTDA- Para oferecimento das alegações finais, por memoriais, concedo o prazo sucessivo de dez dias, devendo ser aberto vista inicialmente à embargante e após ao embargado. Após certificado o preparo das custas voltem conclus para sentença. Intime-se.-Adv. CLAUDIA MENDES DE AVILA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e MARCUS AURELIO COELHO-

15.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-189/2001-JAIR TORRES VIRUEL x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo e devolutivo, por tempestivo, conforme se depreende da certidão de fls. 342. Intime-se o Apelado para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar as contra-razões. Após, subam os presentes oportunamente ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-643/2001-MAURICIO KOPS x TELEPAR CELULAR S/A- Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Custas do Contador no valor de R\$25,41.-Adv. RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, DAYANNE DE FATIMA DERBLI MARTINEZ, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e FABIULA SCHMIDT-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1081/2001-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONEN RIBEIRO BONFIM- Intime-se o exequente para, nos termos do art. 614, II, do CPC, apresentar a planilha atualizada do débito exequendo. Após, cite-se em consonância com o despacho de fls. 20. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1133/2001-EURIPEDES LOPES DE FARIA x MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER LTDA -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivem-se. -Adv. HELBERT ANTONIO MENDES XAVIER e SERGIO LUIZ FERNANDES-

19.—1481/2001-GILMAR DOS SANTOS x SINGHLER COMUNICACAO VISUAL LTDA- Defiro o pedido de fls. 114. Aguarde-se. Intime-se. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, GUILHERME BORBA VIANNA e PAULO NALIN-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1503/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS ME- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da solicitação de fls. 60. Intime-se.-Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

21.-DESPEJO-807/2002-SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JOANITO JARNO- Fica o autor intimado a retirar o alvará.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

22.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-851/2002-EDA DOS SANTOS e outros x SPCP/SEPROC-SERV CENTRAL DE PROT AO CREDITO- Indefiro a realização da penhora dos bens indicados às fls. 176, por impenhoráveis, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.009/90. Intime-se. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARYLIN MAFFINI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

23.-DECLARATORIA-971/2002-ADALTON DE LIMA e outros x HOSPITAL E MATERNADE ANGELINA CARONDISPOSITIVO: Julgo extinta a ação declaratória incidental sem exame do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e RICARDO DE LUCCA MECKING-

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1041/2002-NATALIA FERREIRA NUNES x RIMATURISMO LTDA e outros- Autorizo o levantamento da verba honorária pericial remanescente. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do laudo pericial, devendo ser aberto vista inicialmente à Autora e após aos Réus. Intime-se.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS 27459PR, LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GUNTZEL, ELIANDRO BROSTOLIN - OAB/PR 32084, JOSE OLINTO NERCOLINI, LUIZ SERGIO GUBERT e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA-

25.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1292/2002-EDMILSON FERNANDO DALLA VECCHIA RIBAS FI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o autor para no prazo de cinco dias efetuar o depósito dos honorários do perito. Intime-se. -Adv. JOSE PEREIRA MORAES NETO, SUSANA DE FATIMA KALEDO JOVTEI, ARLINDO MENEZES MOLINA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1312/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x JOAO GEFER CASTRO- Revogo o despacho de fls. 73, vez que foram penhorados os bens somente móveis. Intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito. De-

signo do dia 14 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas para realização de leilão único. Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Expeça-se edital e intímese-se as partes, devendo o executado ser intimado pessoalmente. Intimações e diligências necessárias. Intime-se.-Adv. MARCELO BERVIAN-

27.-DECLARATORIA-1431/2002-ANTONIO PEDRO RIBEIRO x GALVINOX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivse.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e AIRTON PAULO COSTA-

28.-ORDINARIA-18/2003-PAULO HENRIQUE AZZOLINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Manifestem-se as partes acerca da manifestação do Sr. Perito de fls. 205 e seguintes.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GIZELLE AMBONI PETRI-

29.-ARROLAMENTO-41/2003-KON YON KWAI x ESPOLIO DE CHUNG PING YUEN- Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

30.-ACAO MONITORIA-366/2003-ULTRALAB-COM.E IMP.DE PRODUTOS P/LABORATORIOS LTDA x ALPHA-LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC por petição protocolada nesta Serventia em data de 08 de novembro de 2004 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intime-se.-Adv. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

31.-INTERDICAÇÃO-461/2003-MARIA APARECIDA LAMARCK LIMA x MARIA DE FATIMA LAMARCK- Intime-se a curadora para, no prazo de cinco dias, comprovar a inscrição da interdicação no Registro de Pessoas Naturais; esclarecer se está recebendo algum benefício em nome da interdita e como está empregando o respectivo valor. Intime-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-524/2003-MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO x ROBERTO GRINES DA SILVA- Manifeste-se o autor acerca da resposta de ofício.-Adv. MARIO A.PINTO RIBEIRO e SELMAR OSORIO DA FONSECA-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-575/2003-PRISCYLA KUNZENDORFF DA PENHA LINDNER x ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA- Cumpra-se as prescrições de fls. 148/150. Após aguardar-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas. Intime-se.-Adv. ANTONIO ROBERTO M.DE OLIVEIRA, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR-

34.-ACAO MONITORIA-1078/2003-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x UNILAME FRANCISCO DE SOUZA- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intímese.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

35.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1097/2003-MOACIR SALMORIA e outros x BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente comunique-se ao eminente relator que a devida obrigação foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, por petição protocolizada nesta serventia em data de 1º de outubro último. Oficie-se. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorários de fls. 201/203 e documento de fls. 204. Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO F DE CASTRO FILHO e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

36.-REPARACAO DE DANOS-1105/2003-D.L. DE M. P. x M. C. DA G. B. V.- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

37.-COBRANCA - ORDINARIO-1215/2003-JOSE OSCAR RIBAS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e CAROLINA F. SOUZA ALVES-

38.-INVENTARIO-1513/2003-IVONE RODRIGUES x IRIAN FERREIRA RODRIGUES (ESPOLIO)- Reduza-se a termo de primeiras declarações, dizendo a seguir todos os interessados. Fica o inventariante intimado a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de primeiras declarações.-Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2004-CRISTIANE BROZA x GLACILDA VENDER OSTEN HAJEK- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após, subam ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Intime-se.-Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BRANADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e OSCAR

MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

40.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-158/2004-LUCIANE PANSOLIN x CREDITCARD VISA ADMINISTRADORA - CARTOES DE CREDITO- Defiro o pedido de fls. 153. Anote-se. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. FERNANDO FERNANDES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, ALINE FERNANDA PESSOA, CALUDIA REGINA BERTUOL, LARISSA KARLA DE PAULA E Sp, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-255/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOANDO CARLOS DA SILVA- Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

42.-COBRANCA (SUM)-330/2004-GETULIO DORNELES QUADROS e outros x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após subam ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, LEANDRA DIEGA WAGNER, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e LEANDRA DIEGA WAGNER-

43.-ACAO MONITORIA-365/2004-MUSTAPHA LEMES x B.B.B. PLASTICOS LTDA -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. JOSAFAT ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e RODRIGO FONTOURA DA SILVA-

44.-INDENIZACAO POR DANOS-567/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x ICIANE TABORDA RIBAS GAI- Desentranhe-se o mandado executivo para efetivação da penhora do bem indicado às fls. 35/36 e demais atos atinentes à espécie. Oficie-se, solicitando informações ao Banco Santander Brasil S/A como propugnado. Efetivada a constrição comunique-se ao Departamento de Trânsito e solicite-se o bloqueio junto ao prontuário do veículo. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. JOSE ANTONIO VALLE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

45.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-619/2004-SEBASTIAO ANTONIO GONCALVES SOBRINHO x TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES e outros- Manifeste-se o autor acerca das contestações e documentos.-Adv. INES ROSOLEM, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, MARIA WROBEL SCHATZ, LEONARDO KAYUKAWA, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS e JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR-

46.-COBRANCA (SUM)-788/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x ELIOS DA SILVA PAIM- Manifeste-se o autor, ante a certidão supra, no prazo de cinco dias. Intímese.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

47.-ACAO MONITORIA-844/2004-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x HAUER CONSTRUCOES CIVIS e outros- Sobre os embargos e documentos de fls. 476/748, diga a autora.-Adv. GLADIMIR ADRIANE POLETTO, FABIO JOSE POSAMAÍ, AIRTON PEASSON, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-857/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. x MARIA ELENA MARTINS- Fica o autor intimado a retirar carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

49.-INDENIZACAO POR DANOS-868/2004-JOAO CARLOS VENERI x JOAO DERNIZIO PUPPI (ESPOLIO) e outros -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE, RUBENS MADINI e ELIANA BEATRIZ DE SOUZA MADINI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-874/2004-MYKOLA SLONKOWSKYJ e outros x CELSO ROMEDI NETO e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta de ofício.-Adv. OSMAR NODARI-

51.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-997/2004-SANDRO MARCIO ALVES e outros x ADRIANO GALASSI DE ASSIS -Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C. Caso já tenha devolvido queira desconsiderar a presente intimação.-Adv. KARIME CECYNI PIETSKOWSKI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1063/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ALESSANDRO FRIOLI BILHERBECK- Anote-se. Saliente-se que terceiro, estranho a

relação processual, não pode se instado a fazer ou se abster de fazer algo, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 35/37. De outra banda, a parte devedora poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, seguindo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus. Intímese.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e IVONE STRUCK-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1133/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE - ME e outros -1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, regularizar a representação. eis que o instrumento de fls. 07, encontra-se restaurado. 2.Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$15.329,75 (quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça identificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execução, sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$60,00.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

54.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-1177/2004-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA x COSTA IRMAOS REPRESENTACOES LTDA- Cumpra-se o despacho de fls. 54, item II. Intime-se. (Cite-se.). Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. MUNIR ABAGGE, ANDRE FEOFILOFF e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1262/2004-INDUSTRIA E COM.DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x JOSE VAZ GOMES- Fica o autor intimado a retirar carta precatória.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1310/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DARIO JOSE COSTA- Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS OAB-PR- 18845 e LUIZ SGANZELLA LOPES -OAB-PR 32654B-

57.-INDENIZACAO POR DANOS-1319/2004-ANDERSON CRISTIANO ALVES x JOAO JOSE ARRUDA JUNIOR e outros- Fica o autor intimado a retirar carta de citação para postagem.-Adv. FLAVIO AUGUSTO PALMA SETTI e MARCOS BUENO GOMES-

58.-COBRANCA (SUM)-1332/2004-SERGIO BRENNER e outros x LOURIVAL RANGEL CASTELLAR- Defiro o pedido de fls. 20. Oficie-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Pagar R\$42,00 referente a expedição dos ofícios.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

59.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1361/2004-PAULINA DE MATOS PINHEIRO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1-Através da presente ação de cobrança cumulada com pedido de tutela antecipada promovida por Paulina de Matos Pinheiro contra Vera Cruz Seguradora S/A pretendendo o depósito antecipado da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 10.400,00, equivalente a 40 salário mínimos estipulados no art. 30 da Lei 6.194/74. Afirma ser vítima de Jo.º Lourival Pinheiro, falecido em 06 de setembro de 1989, vítima de acidente automobilístico. Todavia, houve a negativa da Ré de realizar o pagamento, sob o argumento de não ter sido apresentado todos os documentos por ela solicitados e que a vítima convivia maritalmente com outra pessoa. II- Com efeito, não vislumbro ao caso em comento a verossimilhança do direito invocado, ante a inexistência de prova inequívoca. A Autora, por sua vez, não demonstrou haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A vítima faleceu em 1989 e após transcorrido 15 anos é que a Autora vem reivindicar os seus direitos. Ademais, a exigência de fis, 46 parece, a princípio, plausível, pois, ante a constatação de que a vítima convivia maritalmente com outra pessoa. III - Com efeito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV- Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 09 de junho de 2005, às 16:00 horas. V - Cite-se a Ré para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intime-se.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1384/2004-DEBORA CRISTIANE AULER x BANCO BANESTADO S/A- emenda no prazo de dez dias, deveso apresentar declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário em seu nome declarar. Intime-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1385/2004-CLAUS GUENTER ROTTSCHAEFER x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS- Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, regularizar a representação. Proceda-se o re-

gistro dos presentes embargos junto ao Distribuidor. Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo, de consequência o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARILZA MATIOSKI e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-

62.—1386/2004-COMBUSTIVEIS SANTO ANTONIO LTDA x REFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA- Insta salientar que a autora não detém título hábil para embasar a pretensão executiva, a teor do que dispõe o art. 585, II do CPC. Destarte, faculto a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Adv. ACIR MELLO-

63.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1387/2004-SERGIO LUIZ SCHMIDT x DERCI APARECIDA SCHMIDT- O pedido inicial é inepto em relação à alienação do bem comum. Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1388/2004-ROCHESA S.A TINTAS E VERNIZES x PAULO ROBERTO PEREIRA DALUL e outros- Cite-se. Fixo a verba honorária em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do art. 20, do CPC. Concedo os benefícios do parágrafo 2º do art. 172, do CPC. Depreque-se. Intime-se.-Adv. WILLIAM MUSSAK MONTEIRO e MARCELO LISCIOTTO ZANIN-

65.-OBRIGACAO DE FAZER-1389/2004-LUIZ CARLOS SANSON e outros x MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA- emenda, no prazo de dez dias, devendo comprovar que constituiu a Ré em mora. Autentique-se os documentos que instruem a inicial, notadamente os de fls. 19/20. Intime-se.-Adv. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA, RICARDO GIOVANETTI e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

66.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1390/2004-HELOISA HELENA DE CARVALHO e outros x ALDEIA CONSTRUÇÃO CIVIL- emenda, no prazo de dez dias, devendo apresentar os negativos atinentes às fotos ecartadas aos autos. Intime-se.-Adv. VALMIR RIBEIRO-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 166/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL SOUZA CAM
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0034	001491/2003
	0063	000256/2004
	0079	000712/2004
ACACIO CORREA FILHO	0032	001256/2003
ADILSON GABARDO	0094	000995/2004
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0068	000311/2004
ADRIANO MARRONI	0082	000932/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	001491/2003
	0063	000256/2004
	0079	000712/2004
ADRIANO NOGUEIRA	0055	000221/2004
AFONSO BUENO	0034	001491/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0047	000177/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0104	001042/2004
ALCIDES PAVAN CORREA	0113	001281/2004
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0025	001216/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	000007/2004
	0087	000982/2004
	0105	001046/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0053	000412/2004
ALINE FERNANDA PESSOA	0030	000290/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0044	000129/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0021	000757/1998
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0001	001253/0000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0047	000177/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	000177/2004
ANA PAULA EL-MEMARIA PUBLI	0058	000236/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0075	000526/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0003	002947/0055
	0090	000987/2004
	0091	000989/2004
	0092	000990/2004
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0031	000627/2003
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0030	000490/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0099	001025/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0052	000210/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	000522/2000
ARIVALDIR GASPARI	0061	000246/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0114	001350/2004
ATILA DUDERSTADT	0064	000267/2004
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0013	003118/0055
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0031	000627/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0047	000177/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0108	001063/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0052	000210/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0031	000627/2003
CARLOS BERNARDO CARVALHO	0070	000326/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0049	000193/2004
CARLOS ROBERTO ZILLI	0107	001054/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0030	000490/2003
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0071	000330/2004
	0038	000026/2004
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0068	000311/2004

CASSIA BERNARDELLI	0082	000932/2004	LARISSA KARLA DE PAULA SA	0111	001237/2004	SANDRA REGINA RODRIGUES	0079	000712/2004	RECIDO TUPONI JUNIOR-
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000377/2003	LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0030	000490/2003	SANDRO LUIZ WERLANG	0047	000177/2004	14.-EMBARGOS A EXECUCAO-3119/0055-MILTON NICARETTA x BANCO BANESTADO S.A -Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
CICERO JOSE ALBANO	0048	000192/2004	LAURA JANE PIVATO CARNEIR	0031	000627/2003		0081	000837/2004	
CLAUDIA LOPES BORIO	0060	000244/2004	LAURELSON DOS SANTOS	0030	000490/2003	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0110	000165/2004	
CLAUDIA REGINA BERTUOL	0025	001216/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0061	000246/2004	SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0088	000983/2004	
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0030	000490/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0112	001254/2004	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0059	000243/2004	
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0027	001403/2002	LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0101	001027/2004	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0047	000177/2004	
CLAUDIO MARCELO BAIK	0021	000757/1998	LEONEI MARTINS FREITAS	0113	001281/2004		0068	000311/2004	15.-INVENTARIO E PARTILHA-3120/0055-KVETOSLAVA MARIE DEDICOVA SIMEK e outros x IVAM SIMEK (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais atuação no valor de R\$185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0073	000391/2004	LEONEL STEVAM FILHO	0024	001069/2001	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0101	001027/2004	
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0050	000200/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0074	000439/2004	SILVENEI DE CAMPOS	0047	000177/2004	
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0025	001216/2001	LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0033	001367/2003	SILVIA CARNEIRO LEAO	0062	000250/2004	
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0029	000479/2003	LUCIANE LAWIN	0060	000244/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0109	001110/2004	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	000267/2004		0054	000213/2004	SILVIO MARTINS VIANNA	0047	000177/2004	
	0040	000043/2004		0089	000984/2004	SIMARA ZONTA	0114	001350/2004	
	0051	000201/2004		0079	000712/2004	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0020	003125/0055	
	0103	001030/2004		0031	000627/2003	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0047	000177/2004	
	0106	001047/2004	LUIR CESCHIN	0036	001672/2003	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0012	003117/0055	
CRISTIANO JOSE BARATTO	0015	003120/0055	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0005	002958/0055	SOLANGE DO ROCIO WALTER	0047	000177/2004	
DALTON LEMKE	0055	000221/2004	LUIZ MOLOSSI	0023	001367/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0019	003124/0055	
DANIEL HACHEM	0042	000076/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0010	003016/0055	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0067	000303/2004	
	0043	000101/2004	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0101	001027/2004	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0009	002992/0055	
	0060	000244/2004		0075	000526/2004	VALERIA CARAMURU CICARELL	0083	000937/2004	
	0102	001028/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	002964/0055	VALERIA DE SOUZA PINTO	0087	000982/2004	
	0054	000213/2004	LUIZ GELSO DALPRA	0104	001042/2004	VALERIA ESTORILLIO	0105	001046/2004	
	0089	000984/2004	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0053	000212/2004	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0033	001367/2003	
	0079	000712/2004	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0031	000627/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0064	001672/2003	
	0049	000193/2004	LUIZ GUSTAVO MARINONI	0088	000983/2004		0036	001672/2003	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0108	001063/2004	LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0076	000578/2004				
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0047	000177/2004	MAGDA EGGER	0031	000627/2003				
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0030	000490/2003	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0007	000285/0055				
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	0047	000177/2004	MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0105	001046/2004				
EDUARDO CASILLO JARDIM	0072	000334/2004	MARCIA CHRISTINA MACHADO	0077	000612/2004				
EDUARDO DE OLIVEIRA AGUST	0011	003116/0055	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0003	002947/0055				
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0009	002992/0055		0090	000987/2004				
ELENITA APARECIDA F CASAG	0024	001069/2001		0091	000989/2004				
ELIANE CRISTINA YNAYAMA	0030	000490/2003	MARCIO COSTA DE MENEZES E	0092	000990/2004				
ELISANDRE MARIA BEIRA	0097	001017/2004	MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0011	003116/0055				
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0061	000246/2004	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0072	000334/2004				
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0066	000278/2004	MARCOS FELDMAN FILHO	0031	000627/2003				
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0013	003118/0055	MARCOS WENGERKIEWICZ	0013	003118/0055				
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0065	000272/2004	MARGA THIEM	0114	001350/2004				
ERCILIA MARA BRANCO	0069	000321/2004	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0016	003121/0055				
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0047	000177/2004	MARIANE KOEFENDER	0004	002953/0055				
ERICA FERNANDA RAMOS	0083	000937/2004	MARILENA INDIRA WINTER	0021	000757/1998				
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0049	000193/2004	MARILI RIBEIRO TABORDA	0032	001256/2003				
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0049	000193/2004	MARILZA MATIOSKI	0076	000578/2004				
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0046	000176/2004		0045	000159/2004				
EVANDRO LUIS PEZOTI	0086	000980/2004	MAURICIO IZZO LOSCO	0098	001020/2004				
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0040	000043/2004	MAURICIO KAVINSKI	0100	001026/2004				
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0051	000201/2004	MAURO CURY FILHO	0101	001027/2004				
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0103	001030/2004	MAYLIN MAFFINI	0111	001237/2004				
	0106	001047/2004		0054	000213/2004				
FLAVIO RAMOS BALSINI	0064	000267/2004		0063	000256/2004				
FREDY YURK	0109	001110/2004		0089	000984/2004				
GERALDO DE OLIVEIRA	0008	002988/0055		0079	000712/2004				
GERMANO LAERTES NEVES	0093	000991/2004	MICHEL LAUREANTI	0068	000311/2004				
GERUSA LINHARES	0030	000490/2003	MIKIO ITO	0083	000937/2004				
GILBERTO ADRIANES DA SILVA	0039	000029/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0050	000200/2004				
	0002	002905/0055	MINISTERIO PUBLICO	0077	000612/2004				
GILBERTO GAESKI	0070	000326/2004	MOACYR CORREA NETO	0113	001281/2004				
GISELE SOARES	0034	001491/2003	MOISES BATISTA DE SOUZA	0112	001254/2004				
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0057	000229/2004	MURILO CARNEIRO	0005	002958/0055				
	0111	001237/2004	MURILO CELSO FERRI	0061	000246/2004				
GIZELLE DE ASSIS	0049	000193/2004	NADIA CELINA AOKI	0101	001027/2004				
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0086	000980/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0026	001417/2001				
GYSELE VIEIRA SILVA	0030	000490/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0069	000321/2004				
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0017	003122/0055	NILTON CEZAR M DE MENEZES	0049	000193/2004				
HELEN KATIA CASSIANO	0030	000490/2003	ODACYR CARLOS PRIGOL	0057	000229/2004				
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0058	000236/2004		0111	001237/2004				
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0052	000210/2004	OMAR RODRIGUES CHAVES	0059	000243/2004				
HENNOCH GREGORIO BUSCARIOL	0030	000490/2003	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0114	003119/0055				
IDALINA VALERIO PEREIRA	0023	001035/2000	PASQUALINO LAMORTE	0093	000991/2004				
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0084	000940/2004	PATRICIA CASILLO	0047	000177/2004				
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0020	003125/0055	PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0004	002953/0055				
IVO SANTO JUNIOR	0030	000490/2003	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0084	000940/2004				
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0078	000690/2004	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	0052	000210/2004				
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0067	000303/2004	PAULO RICARDO DA ROSA	0064	000267/2004				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0034	001491/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	001367/2003				
	0063	000256/2004	PAULO ROBERTO FIANI BACIL	0064	000267/2004				
	0079	000712/2004	PAULO ROBERTO MACHADO	0018	003123/0055				
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0071	000330/2004	PEDRO ALVARES DOS SANTOS	0052	000210/2004				
	0038	000026/2004	RAFAEL ZARPELON	0088	000983/2004				
JOAO BATISTA KLEIN	0070	000326/2004	RAQUEL CRISTINA BALDO	0088	000983/2004				
JOAO CASILLO	0047	000177/2004	RAQUEL RIBAS CHAVES	0007	002985/0055				
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0049	000193/2004		0105	001046/2004				
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0047	000177/2004	RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	0094	000995/2004				
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA	0067	000303/2004	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0047	000177/2004				
JOCIANE MOREIRA HAMM	0091	000989/2004	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0102	001028/2004				
	0092	000990/2004	RENATA CHRISTINA M DE OLI	0077	000612/2004				
JONAS BORGES	0056	000228/2004	RENATA SILVA CASSIANO	0030	000490/2003				
JONATHAN ZAGO APPI	0016	003121/0055	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0041	000057/2004				
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0030	000490/2003	RENATO GALVAO CARRILLO	0069	000321/2004				
JORGE DIOGENES DE SOUZA	0035	001666/2003	RENE MARIO PACHE	0104	001042/2004				
JORGETE ANGELA VALENTE PE	0094	000995/2004	RICARDO CESAR PINHEIRO BE	0084	000940/2004				
JOSEFA ANTONIO LEMES	0068	000311/2004	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0069	000321/2004				
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0077	000612/2004	RIVADAVIA A PROSDOCIMO	0055	000021/2004				
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0070	000326/2004	ROBERTA ONISHI	0076	000578/2004				
JOSE OLINTO NERCOLINI	0012	003117/0055	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0109	001110/2004				
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0034	001491/2003	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0033	001367/2003				
	0063	000256/2004	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0022	000522/2000				
	0079	000712/2004	ROSANGELA M FONSECA	0076	000578/2004				
JULIANO DE FARIAS CARVALH	0064	000267/2004	ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0049	000193/2004				
JULIANO MICHELS FRANCO	0020	003125/0055	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0022	000522/2000				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0021	000757/1998	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0026	001417/2001				
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000043/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0040	000043/2004				
KARINE CRISTINA DA COSTA	0112	001254/2004		0051	000201/2004				
	0085	000942/2004		0103	001030/2004				

27.-INTERDICAÇÃO-1403/2002-SUELI MARIA CORDEIRO x JOSE ALFERDO CORDEIRO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a interdição de JOSÉ ALFREDO CORDEIRO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curadora SUELI MARIA CORDEIRO, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Defiro pedido de dispensa da especialização da hipoteca legal. P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

28.-ACAO DE DEPOSITO-377/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON SILVA FARIAS -Ao preparo das custas no valor de R\$26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 51. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-479/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS x CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI -Ao preparo das custas no valor de R\$23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos). -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

30.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-490/2003-WORLI VARELA DE SOUZA x CREDICARD S.A -ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 181-182. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, ALINE FERNANDA PESSOA, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA REGINA BERTUOL, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR e JORGE AUGUSTO DE MATOS-

31.-INTERDICAÇÃO-627/2003-DULCÍDIO DUARTE CARNEIRO e outros x PAULO RICARDO DUARTE CARNEIRO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a interdição de PAULO RICARDO DUARTE CARNEIRO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curador DULCÍDIO DUARTE CARNEIRO, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Defiro pedido de dispensa da especialização da hipoteca legal. P.R.I. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIR CESCIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

32.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1256/2003-MARIA DULCE VILELA PRATA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Ao preparo das custas no valor de R\$36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos), bem como custas do 2º Distribuidor de fl. 331. -Adv. MARILENA INDIRA WINTER, ACACIO CORREA FILHO-

33.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1367/2003-LOURIVAL ALVES x BANCO ITAU S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contadas e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Ao preparo das custas no valor de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos). -Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, VALERIA ESTORILLIO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

34.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1491/2003-TERESINHA DE SOUZA CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Requerida a reparar os danos morais experimentados pela Requerente, por meio do pagamento de 20 (vinte) salários mínimos, no valor vigente na época do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, atendendo à importância e à natureza da causa, ao grau de zelo do profissional, bem como ao tempo e ao trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, AFONSO BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

35.-INTERDICAÇÃO-1666/2003-EDITH ORLANDIN DE SOUZA x CHRISTIAN FERNANDO DE SOUZA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a interdição de CHRISTIAN FERNANDO DE SOUZA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe Curadora EDITH ORLANDIN DE SOUZA, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Defiro pedido de dispensa da especialização da hipoteca legal. P.R.I. -Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1672/2003-BANCO ITAU S/A x BRENDA VALERY MARQUES SCORZATO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$10,80 (dez reais e oitenta centavos). -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-7/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENALDO JORGE DA SILVA -Manifeste-se o requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-26/2004-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A - ... Intime-se o Requerente para que providencie os atos necessá-

rios à citação do Requerido. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANA-HA-

39.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29/2004-SILVELENE MARIA CARDOSO DOMINGUES x BV FINANCIERA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVE -Observe-se e anote-se na autuação o benefício da Justiça Gratuita concedido pelo Egrégio Tribunal de Alçada. A liminar já foi apreciada e indeferida (fl. 52), devendo o feito prosseguir seu trâmite. Assim, cite-se a Requerida para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

40.-ACAO DE DEPOSITO-43/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE FERMINO DOS SANTOS -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Manifestem-se sobre a juntada do ofício de fls. 63-64. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIO CESAR DALMOLIN-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-57/2004-MARLENE AN-CAY LOPES x ILAIDES BIANECH AN-CAY (ESPOLIO) e outros -Tome-se a termo a renúncia. Assinar pessoalmente termo de desistência. (salvo). -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-76/2004-BANCO BRADESCO S.A. x STARMOTO LTDA e outros -Retirar ofícios de fls. 79-81. -Adv. DANIEL HACHEM-

43.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-101/2004-BANCO ITAU S/A x RENATO ZENI -Manifeste-se o Requerente sobre o depósito referente à purgação da mora de fls. 26-27. -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-ACAO DE USUCAPIAO-129/2004-MARINEZ DUTRA DE ARAUJO e outros x -DESPACHO DE FLS. 126-127: 1. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. 2. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de quinze dias (CPC, artigo 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, artigos 942 e 232, IV). 3. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (CPC, artigo 942, parágrafo 2º), encaminhando-se a cada cópia da inicial e dos documentos que instruíram. 4. Após, decorridos os prazos, voltem conclusos para designação da audiência requerida pela ilustre representante do Ministério Público. 5. Quanto ao pedido de suspensão da execução não há como se apreciar o mesmo, pois, conforme bem salientou o agente ministerial, o requerimento deveria ter sido formulado nos próprios autos da execução. DESPACHO DE FL. 142: Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. Prossiga-se na forma determinada a fl. 126-127. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

45.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-159/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x EDSON NEY TARTAI -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 13 de janeiro de 2005, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de encaminhamento de Carta AR no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

46.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-176/2004-TRANSMARQUES TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 85-86. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

47.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-177/2004-MH AGRICOLA LTDA x BRASIL TELECOM S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada (fls. 105-106). -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ERICA FERNANDA RAMOS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

48.-ACAO DE DEPOSITO-192/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARIO DE SOUZA -Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. ... Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-193/2004-KONDO & CIA LTDA x PERDIGAO AGRO INDUSTRIAL S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. NILTON CEZAR M DE MENEZES, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR,

EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GIZELLE DE ASSIS-

50.-ACAO DE DEPOSITO-200/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIA PINTO FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 47-52. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

51.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-201/2004-BANCO FINASA S/A e outros x LAERCIO ANDRADE NASCIMENTO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 45-46. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-210/2004-GRACIANE ZICATTO x STELIE VEICULOS LTDA e outros -Avoquei: Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 28 de fevereiro de 2005, às 14h00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fl. 123-124. -Adv. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, PEDRO ALVARES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CARLOS ALBERTO FARRAJA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

53.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-212/2004-REGIANE MARIA FERNANDES MUNIZ x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A -Intime-se o Requerido para que cumpra a determinação de fl. 70, haja vista que às agências bancárias já retornaram ao seu atendimento normal. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

54.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-213/2004-SILVIO LUIZ DEZONET JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A -Prossiga-se na forma determinada a fl. 28. -Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-221/2004-RENATO DA COSTA x ITAU SEGUROS S/A -Manifeste-se o exequente. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LEMKE e RIVADAVIA A PROSDOCIMO-

56.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-228/2004-LUIZ EDUARDO DE MATOS x ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/58. -Adv. JONAS BORGES-

57.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-229/2004-DONIZETTE AURELIANO x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Retifiquem-se a autuação e os registros para fazer constar que apenas o primeiro Requerente permanece como autor desta ação. Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 311 do Código de Processo Civil. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-236/2004-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 49, para integral cumprimento, observando-se os endereços indicados a fl. 64, inclusive aquele que reside em São José dos Pinhais-PR, tendo em vista que as antigas Comarcas de entrância intermediária da Região Metropolitana de Curitiba, pelo novo Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná, foram transformadas em foros regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Paraná informando que a documentação mencionada no ofício de fl. 67 não o acompanhou. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI PUBLIO-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-243/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x MASSAO SUGISAWA -Manifeste-se a exequente. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-

60.-ACAO MONITORIA-244/2004-BANCO ITAU S.A x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA e outros -Os documentos que foram juntados demonstram que perante a 16ª Vara Cível desta Capital há uma ação de revisão de contrato c/c repetição de indébito que se funda no mesmo contrato que instrui a presente. Assim, há evidente prejudicialidade, ante o risco de decisões conflitantes, o que recomenda a reunião das ações. Como o Juízo da 16ª Vara Cível desta Capital conheceu da causa, em primeiro lugar, considera-se preventivo. Dessa forma, estes autos de ação monitoria devem ser remetidos ao juízo da 16ª Vara Cível desta Capital para que sejam julgados simultaneamente com a ação de revisão contratual, que tramita naquele juízo. Portanto, remetam-se os autos ao referido Juízo preventivo, para reunião desta ação à ação de revisão de contrato. Já registrada sob o nº 1491/2003. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e CICERO JOSE ALBANO-

61.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-246/2004-INDUSTRIA MECANICA CWB LTDA e outros x BANCO BCS S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo

procedente o pedido, para determinar que a Requerida apresente prestação de contas acerca dos lançamentos realizados na conta corrente dos Requerentes, que deu origem ao termo de confissão e renegociação de dívidas, contrato nº 0037-860.270-0, firmado entre as partes. Observe que as partes devem ser prestadas, pela Requerida, em forma mercantil e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, conforme determina o disposto no artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condene a Requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I. -Adv. ARIVALDIR GASPAR, LAURESDON DOS SANTOS, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

62.-ARROLAMENTO SUMARIO-250/2004-CARMELITA DIAS DA COSTA e outros x NOEL BENTO DA COSTA (ESPOLIO) -Defiro (fl. 70). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

63.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-256/2004-MARIO EDUARDO DA LUZ FRIGOTTO x BANCO PANAMERICANO S/A - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a forma utilizada para correção das prestações e para amortização do saldo devedor e se está em conformidade com o contrato; b) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; c) se houve capitalização indevida de juros; d) se há incorreção na cobrança. Para dirimir a controvérsia defiro a prova pericial contábil. Nomeio o Sr. RICARDO ZAGO para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, SANDRA APARECIDA BORITZA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

64.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-267/2004-FASTTEL ENGENHARIA LTDA x MECANICA E METALURGIA MILANO LTDA - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato se resumem em saber: a) se as mercadorias adquiridas pela Requerente foram entregues pela Requerida em conformidade com o pedido; b) qual a qualidade do equipamento fornecido pela Requerida e se está de acordo com o projeto apresentado; c) se o equipamento fornecido pela Requerida se presta para o fins pretendidos pela Requerente; d) quais os danos sofridos pela Requerente. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova pericial. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Para realizar a perícia, nomeio o Sr. José Carlos Rocha, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ATILA DUDERSTADT, PAULO RICARDO DA ROSA, FLAVIO RAMOS BALSINI, PAULO ROBERTO FIANI BACILA, JULIANO DE FARIAS CARVALHO e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

65.-ACAO DE USUCAPIAO-272/2004-RUBENS ROQUE DE ALMEIDA e outros x IRMA JUNG -Defiro a inclusão da Sra. NAIDE BRAGATEL DE ALMEIDA, no pólo ativo da presente. ... Intimem-se os Requerentes para que cumpram o solicitado na cota ministerial de fl. 93, no prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ERCILIA MARA BRANCO-

66.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-278/2004-CONRADO LUIZ ALVES DIAS x BANCO FINASA S/A -Manifeste-se o Requerente. -Adv. EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

67.-ACAO DE DEPOSITO-303/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IVONE DE OLIVERIA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da reciprocidade, recepcionou em termos o conteúdo na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JACKSON CESAR BLANKENBURG e JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA-

68.-ACAO DE DESPEJO-311/2004-JORGE LUIS GEARA x KAROLLINNY ALEXANDER MAGNO -Recebo o recurso de apelação de fls. 48-59 no efeito devolutivo (Lei nº 8.245/91, art. 58, V). Vista a parte recorrida para contra-razões. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA-

69.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-321/2004-AGNALDO SIPRIANO DA SILVA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERC -GRUPO ITAU -Retifique-se a autuação na forma pretendida à fl. 70. Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

70.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-326/2004-ROSEMARY KAKOL DE CARVALHO x SALVA - SERVICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA - ... Rejeito, pois, a preliminar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve recusa de atendimento pela Requerida e qual o motivo; b) se a Requerida condicionou o atendimento ao pagamento pela prestação do serviço; c) quais os danos sofridos pela Requerente. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução de julgamento, designo o dia 31 de agosto de 2005, às 14h30. -Adv. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUE, GISELE SOARES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

71.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-330/2004-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A -Defiro (fl. 71, "a"). Oficie-se obstante, manifeste-se a Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Diligências necessárias. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-334/2004-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x JOSIEL GUIMARAES ADAM e outros - ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente exceção de pré-executividade iniciada em fl. 36, apenas para declarar abusiva/nula a cláusula contratual que estabelece a renúncia ao benefício de ordem. Determino o prosseguimento da execução contra os fiadores, mas declaro que os Executados poderão indicar à penhora bens do devedor principal, sob pena de, se não o fizerem, seus bens responderem pela dívida. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e EDUARDO DE OLIVEIRA AGUSTINHO-

73.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-391/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x JOSE MILTON DE BARROS e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 55º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

74.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-439/2004-LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES e outros x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI - ... Passo a analisar o cabimento da liminar. ... Ante o exposto, indefiro a liminar pretendida. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. LEO-NEL STEVAM FILHO-

75.-MED CAUT DE BUSCA E APREENSAO-526/2004-MARIA LUCIA PARTHEY x AIRES TADEU SILVA RAMOS e outros -Retirar ofício de fl. 96. -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

76.-ACAO MONITORIA-578/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GIOVANNI ZUNINO -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 56-60. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M FONSECA-

77.-EXECUCAO-612/2004-PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEF DO CONSUMIDOR DE CTBA x HOTEL ALADDIN LTDA - ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade indicada a fl. 116. P.R.I. -Adv. MINISTERIO PUBLICO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M DE OLIVEIRA e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA-

78.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-690/2004-HARUO SCHIMIZO e outros x CONSTRUCASAS LTDA e outros -Retirar ofícios de fls. 194-195. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

79.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-712/2004-MARIO EDUARDO DA LUZ FRIGOTTO x BANCO PANAMERICANO S/A -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Autorizo o depósito do valor ofertado em consignação. Cite-se o Requerido para vir receber, querendo, ou contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. ... Manifestem-se sobre o depósito referente a parcela de financiamento de fl. 20. -Adv. MAY-LIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, SANDRA APARECIDA BORITZA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

80.-ACAO COMINATORIA-732/2004-KYLVIO GIRARDELLO KERN e outros x DOROTEIA HOEPPERS -Recebo a Reconvenção apresentada às fls. 91-117. Intime-se o Reconvinte para que providencie o pagamento das custas da Reconvenção, bem como o recolhimento do Funrejus e distribuidor. ... Ao preparo das custas da reconvenção no valor de R\$609,00 (seiscentos e nove reais), mais custas do Funrejus. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

81.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-837/2004-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x RURAL IMOVEIS LTDA -Intime-se a Requerente na forma determinada a fl. 98, bem como para prestação de caução (fl. 19 e verso). -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

82.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-932/2004-HORUS COM DE COMBUST E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Recebo a emenda à inicial (fls. 209-211). ... Porque se discute a existência do débito, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Cite-se e intime-se o Requerido para que exhiba os documentos solicitados na inicial. Retirar ofícios de fls. 214-216. -Adv. CASSIA BERNARDE-

LLI e ADRIANO MARRONI-

83.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-937/2004-HSBC BANKC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARLISON BATISTA DE SOUZA -Retirar documento desentranhado de fl. 05. -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

84.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-940/2004-CSI CARGO LOGISTICA INTEGRAL S.A x E.J. WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 14 de março de 2005, às 13:30 horas. -Adv. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

85.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-942/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL DE MACEDO MACHADO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 16º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

86.-INTERDICAÇÃO-980/2004-DOMINGOS THADEU RIBEIRO BAPTISTA x VERA LUCIA RIBEIRO BAPTISTA -Manifestem-se sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 30. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA-

87.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-982/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGERIO KLEIN -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 24º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

88.-ACAO DE USUCAPIAO-983/2004-ACYR ANTONIO SALTURI e outros x CARLOS DAS CHAGAS LIMA e outros -Intimem-se os Requerente para que cumpram o solicitado na cota ministerial de fls. 65-66. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, RAFAEL ZARPELON e RAQUEL CRISTINA BALDO-

89.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-984/2004-MARCOS JOSE RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A -DESPACHO DE FL. 44: A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. DESPACHO DE FL. 56: Reconsidero o despacho de fl. 47, na parte em que deferiu os benefícios da Justiça Gratuita, porque o documento de fl. 46 induziu o Juízo em erro. Observe-se que o Requerente foi dispensado da declaração de isento porque apresentou a Declaração de IRPF. Assim, deve o Requerente cumprir, corretamente, o determinado em fl. 44. Ao preparo das custas e referente ao depósito inicial no valor de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 2º e Funrejus. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

90.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-987/2004-BANCO BMC S/A x GERMANO DYCK - ... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente e declaro competente para tal o Juízo da Comarca de Palmeira/PR, foro de domicílio do consumidor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Ao preparo de custas de R\$ 7,00 (sete reais) para expedição do ofício e encaminhamento. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

91.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-989/2004-BANCO ITAU S/A x ZEFERINO PINTO DE SOUZA NETO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 19, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JOCIANE MOREIRA HAMM e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

92.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-990/2004-CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x NEUSA CORREIA DOS SANTOS -Retirar Carta Precatória de fl. 20. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JOCIANE MOREIRA HAMM e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

93.-REGISTRO DE TESTAMENTO-991/2004-RAUL BOLZANI x BARQUETH DA VEIGA QUEIROZ -Verifico que houve erro material na sentença proferida neste processo, eis que equivocadamente nomeou o Requerente testamentário, quando a pessoa nomeada e constituída pelo testador é outra. Assim, corrijo o citado erro material, para revogar a sentença na parte que nomeou o Requetente testamentário e para intimar Sr. ALCEU SOUZA, nomeado pelo testamento (fl. 13), para prestar compromisso na forma do disposto no artigo 1127 do Código de Processo Civil. Publique-se. Averbem-se à margem do registro da sentença. -Adv. GERUSA LINHARES e PASQUALINO LAMORTE-

94.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-995/2004-ANA CRISTINA CANET OSORIO DE ALMEIDA x JORGE URBANO CRUZ -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de

que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ADILSON GABARDO, RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA-

95.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1006/2004-SIDNEI DOS REIS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -Recebo a emenda à inicial (fls. 38-40). ... A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. KELI CRISTINA DOS REIS-

96.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1015/2004-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x RURAL IMOVEIS LTDA -Intime-se a Requerente na forma determinada a fl. 22, bem como para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 23-46. -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

97.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1017/2004-JOSE CARLOS GOMES CARVALHO (ESPOLIO) x DISAVEL LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 21-40. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

98.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1020/2004-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x DALTON MESQUITA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

99.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1025/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x MARIA CONCEICAO PALHARES GUIMARAES e outros -Manifeste-se o Requerente. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

100.-COBRANCA-1026/2004-CONDOMINIO CENTRO HABIT VISCONDE DE MAUA I x DAMIAO SANCHES CARVALHO e outros -Defiro (fl. 52). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedições de ofícios no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

101.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1027/2004-ADELAR SANTOS ALVES DE ANDRADE x BANCO ABN AMRO -AYMORE FINANCIAMENTOS -Intimem-se as partes para que justifiquem a necessidade da produção da prova que requerem. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MAURICIO IZZO LOSCO e NADIA CELINA AOKI-

102.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1028/2004-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO DOS REIS JUNIOR -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 101, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

103.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1030/2004-BANCO FINASA S/A x CLEIDINEIA SANTOS OLIVEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 25º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

104.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1042/2004-DEBORA B. G. PAES & CIA LTDA x ABRIL MUSIC LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. RENE MARIO PACHE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1046/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ELIZABETH KOLLING - ... Decido. ... Assim, determino a remessa destes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Capital, via distribuição, para reunião à ação registrada nequela Vara sob o nº 788/2004. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, RAQUEL RIBAS CHAVES e MARCELO LASPERG DE ANDRADE-

106.-ACAO DE DEPOSITO-1047/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x CLAUDIO SOARES DE LIMA -Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. ... Cite-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

107.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-1054/2004-ARIEL NEUMANN GRASSI x ANTONIO CARLOS POLERA e outros -Defiro (fl. 34). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 32 para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI-

108.-IMISSAO DE POSSE-1063/2004-OLAVO ARIETA NEGRAO SOBRINHO e outros x FRANCISCA ALVES DE SOUZA -Recebo a petição de fl. 48 como emenda à inicial. Observe-se e anote-se na autuação a inclusão da Sra. CLEONICE WAGNER NEGRÃO no pólo ativo da presente demanda. Intimem-se os Requerentes para que providenciem a autenticação dos documentos trazidos com a petição inicial, principalmente da ata/recibo de laílo extrajudicial e da matrícula do imóvel que, além de autenticada, deve ser atualizada. Marco audiência de justificação para o dia 17 de março de 2005, às 14:00 horas. Cite-se a Requerida. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2004-WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO x IARA DO ROSARIO DE FREITAS -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEO, ROBERTA SANDOVAL FRANCA e FREDY YURK-

110.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1165/2004-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x RURAL IMOVEIS LTDA -Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 23-46, manifeste-se a Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Requerente, ainda, para firmar o termo de caução em 05 (cinco) dias. -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

111.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1237/2004-DONIZETE AURELIANO x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Autorizo o depósito do valor ofertado em consignação. Cite-se o Requerido para vir receber, querendo, ou contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. ... -Adv. MAURO CURY FILHO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

112.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1254/2004-FINANCIARIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WAGNER GONZAGA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 20. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MOISES BATISTA DE SOUZA-

113.-INTERDICAÇÃO-1281/2004-MARIA AMALIA RIVERA PROTZEK x JANAYNA RIVERA FERREIRA -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Desde logo, para interrogar o interditando designo o dia 04 de janeiro de 2005, às 15:30 horas. Cite-se-o. Intime-se a Requerente e o representante do Ministério Público. -Adv. MOACYR CORREA NETO, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e ALCIDES PAVAN CORREA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-1350/2004-POLIPLAST INDUSTRIA E COM DE PLASTICOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

115.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1363/2004-B.V FINANCEIRA S/A x SILVIO LUIZ DEZONET JUNIOR -Sobre a proposta apresentada as fls. 66-67, manifeste-se o Requerente. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº160/2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	0078	001304/2004
ADERBAL WAGNER FRANCA	0036	000773/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0008	000296/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0024	000553/2004
ALESSANDRA MIZUTA	0047	000984/2004
ALEXANDRE WASC GURDON	0035	000768/2004
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0041	000891/2004
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0030	000654/2004
ALTEVIR LUCAS HARTIN	0030	000654/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0052	001055/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0012	000343/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0059	001152/2004
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0033	000725/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0034	000752/2004
ANDREA CANISSO TREVISAN	0028	000606/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0041	000891/2004
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0066	001244/2004
ANGELA SAMPAIO C. MOREIRA	0005	000217/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0048	000985/2004
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0014	000373/2004
ARIEL DA SILVEIRA	0051	001046/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0027	000591/2004
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0070	001273/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0021	000485/2004
BRUNO CIDADE MORGADO	0071	001280/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0027	000591/2004

CARLOS RODRIGO BIAGGI DE 0031 000665/2004
 CARMEN GLORIAARRIAGADA 0014 000373/2004
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0029 000649/2004
 CLAUDIA R.NODARI 0022 000511/2004
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0018 000447/2004
 CRISTIANE VIEIRA DO NASCI 0016 000414/2004
 CRYSTIANE LINHARES 0046 000982/2004
 DALTON JOSE BORBA 0068 001270/2004
 DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0006 000266/2004
 DANIEL HACHEM 0064 001237/2004
 0063 001235/2004
 0077 001299/2004
 DANIEL PRATES 0033 000725/2004
 DIVALLE AGUSTINHO FILHO 0036 000773/2004
 EDUARDO MELLO 0052 001055/2004
 EDUARDO PEREIRA DE O. MEL 0047 000984/2004
 ELCLEY TEREZINHA FRANKLIN 0039 000857/2004
 ELISANGELA FERNANDES 0016 000414/2004
 EMERSON J.DA SILVA 0052 001055/2004
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0016 000414/2004
 FABIANO FREITAS MINARDI 0017 000420/2004
 FABIO ROBERTO GUSSO 0003 00142/2004
 0010 000341/2004
 0023 000521/2004
 FABIOLA SFAIER 0047 000984/2004
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0054 001109/2004
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0037 000775/2004
 FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0077 001299/2004
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0025 000559/2004
 GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0038 000829/2004
 GEORGE BUENO GOMM 0016 000414/2004
 GEORGIA PFEIFFER 0047 000984/2004
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0062 001234/2004
 GERSON REQUIAO 0017 000420/2004
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0075 001291/2004
 GIOSE ANTONIO OLIVETTE C 0074 001290/2004
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0079 001312/2004
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 0010 000341/2004
 GORGON NOBREGA 0027 000591/2004
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0014 000373/2004
 GUSTAVO FABRICIO GOMES DA 0016 000414/2004
 HELIO ALONSO FILHO 0032 000720/2004
 IDELANIR ERNESTI 0040 000860/2004
 INAIA NOGUERIA QUEIROZ BO 0023 000521/2004
 ISABELA MANSUR SPERANDIO 0066 001244/2004
 IVAN LUCIANO MENDES 0045 000967/2004
 IVANES DA GLORIA MATTOS 0019 000451/2004
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0009 000324/2004
 JORGE CLARO BADARO 0050 001043/2004
 0010 000341/2004
 0039 000857/2004
 0043 000914/2004
 0055 001118/2004
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0054 001109/2004
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0044 000957/2004
 JOSE DO CARMO BADARO 0009 000324/2004
 0050 001043/2004
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0073 001287/2004
 JOSE LIDIO ALVES DOS SANT 0016 000414/2004
 JOSE NAZARENO GOULART 0079 001312/2004
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0023 000521/2004
 JOSE WALTER RODRIGUES 0065 001243/2004
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0023 000521/2004
 JOYCE MAUS MISCHUR 0021 000485/2004
 JULIANO FRANCA TETTO 0061 001226/2004
 JULIO BROTTTO 0002 001544/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0024 000553/2004
 KLAUS PETER KLEIN 0020 000479/2004
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0017 000420/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0057 001134/2004
 0026 000573/2004
 0072 001282/2004
 0039 000857/2004
 LEONI JOSE GALLI 0036 000773/2004
 LIBIAMAR DE SOUZA 0016 000414/2004
 LISSANDRA MEDINA GARMES D 0053 001057/2004
 LUCIANA SEZANOWSKI 0058 001136/2004
 LUCIANO PEREIRA MEWES 0022 000511/2004
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0035 000768/2004
 LUIS FERNANDO DA ROCHA RO 0049 001021/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0079 001312/2004
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0030 000654/2004
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0043 000914/2004
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0047 000984/2004
 LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0067 001250/2004
 0011 000342/2004
 LUIZ RENATO PEDROSO 0001 000342/2004
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0001 001494/2002
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 0029 000649/2004
 MARCIA CRISTINA VAZ 0016 000414/2004
 MARCIA S. BADARO 0009 000324/2004
 0050 001043/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0041 000891/2004
 MARCIO CLEMENTINO SOARES 0068 001270/2004
 MARCIO FRANCISCO DE CAMPO 0016 000414/2004
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0023 000521/2004
 MARCOS A. MALUCELLI 0007 000290/2004
 MARCOS SOUZA RONCHESSEL 0016 000414/2004
 0016 000414/2004
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0042 000901/2004
 MARIA AMELIA CASSIANA M.V 0004 000168/2004
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0043 000914/2004
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0034 000752/2004
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0001 001494/2002
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0065 001243/2004
 MAURICIO KAVINSKI 0049 001021/2004
 MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0010 000341/2004
 MEURIS JOAO CARON CASSOU 0069 001272/2004
 MICHELE SUCKOW 0039 000857/2004
 MILENA MASLOWSKY 0059 001152/2004
 MUNIR ABAGGE 0019 000451/2004
 NAOTO YAMASAKI 0014 000373/2004
 NELSON FRANCA PEREIRA 0060 001157/2004
 NELSON GONZI MORGADO 0071 001280/2004

NELSON PASCHOALOTTO 0016 000414/2004
 0016 000414/2004
 NEY PINTO VARELLA NETO 0003 000142/2004
 0010 000341/2004
 PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT 0042 000901/2004
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0047 000984/2004
 0052 001055/2004
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0003 000142/2004
 0031 000665/2004
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0047 000984/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0064 001237/2004
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0003 000142/2004
 0031 000665/2004
 0047 000984/2004
 RENATO BELTRAMI 0047 000984/2004
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0021 000485/2004
 RICARDO COSTA MAGUETA 0062 001234/2004
 ROBERTA ONISHI 0001 001494/2002
 ROBSON OCHIAI PADILHA 0015 000403/2004
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0061 001226/2004
 ROGERIO SADY BEGE 0052 001055/2004
 ROMARA COSTA BORGES 0016 000414/2004
 ROSANGELA M. FONSECA 0001 001494/2002
 SALADINO GODOY FILHO 0076 001294/2004
 SANDRA APARECIDA BORITZA 0016 000414/2004
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0015 000403/2004
 SIDNEY ADILSON GMACH 0004 000168/2004
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0013 000347/2004
 SILVANA LEA FETTER 0029 000649/2004
 SILVIA ARRUDA GOMM 0038 000829/2004
 SILVIO ANTONIO AGUIAR 0024 000553/2004
 SILVIO RORATO 0074 001290/2004
 SIMONE BUSKEI MARINO 0056 001130/2004
 TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0056 001130/2004
 TARCISIO SILVIO BERALDO 0014 000373/2004
 TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0021 000485/2004
 VALERIA GASPARIN 0003 000142/2004
 0031 000665/2004
 0010 000341/2004
 VICTOR LANGER 0020 000479/2004
 WAJH EL MESSANE JUNIOR 0003 000142/2004
 0031 000665/2004
 WALTER JOSE DE FONTES 0013 000347/2004
 WALTER MATHIAS JUNIOR 0022 000511/2004
 WASHINGTON MANSUR SPERAND 0023 000521/2004
 YARA ALEXANDRA DIAS 0058 001136/2004

1.-B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-1494/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA - "Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Desp. de fls.66: "Defiro o pedido de suspens.º do processo por ate 180 dias. Após, manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito." -Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABOR-DA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA-

2.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-1544/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x INJUSTICA.COM - "Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.82." -Adv. JULIO BROTTTO-

3.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-142/2004-EXAL- ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA x PANIFICADORA SOLAR LTDA e outros - "Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.90 no prazo de 05 dias." -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJH EL MESSANE JUNIOR, REINALDO JOSE ANDREATTA, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e FABIO ROBERTO GUSSO-

4.-REPARACAO DE DANOS-168/2004-VISAO ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS x GLOBAL TELECOM S/A -Desp. de fls.330: "O acordo celebrado entre as partes ja foi homologado a f.321. Cumpra-se a referida sentença, arquivando-se os autos. Int." -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANNA-

5.-BUSCA E APREENSAO-217/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIS EDMILSON DE JESUS MOTA -Desp. de fls.38: "1.Defiro o prazo de 30 dias para a juntada do demonstrativo do debito atualizado. 2.Int." -Adv. ANGELA SAMPAIO C. MOREIRA-

6.-INVENTARIO-266/2004-OLIVARDO VIVAN x ESPODETE MAURICIO - "Ante a certidão negativa de fl.30 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

7.-BUSCA E APREENSAO-290/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RONEY JOEL KNIGGENDORF - "Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.41/50" -Desp. de fls.53: "Desentranhe-se o mandado como requer a f.52. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 no prazo de 05 dias." -Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

8.-MONITORIA-296/2004-DARIO GONCALVES DA SILVA x PAULO ROBERTO DA SILVA GAYER - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Copel e Vivo Celular, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00." -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

9.-EXECUCAO DE TITULO-324/2004-LUCIA MARIA HENRIQUES MATOS LEITE x PRACIDES AGUIAR FILHO -Desp. de fls.39: "Cite-se como requer a f.38. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

10.-BUSCA E APREENSAO-341/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE DOMINGUES TEIXEIRA NETO - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$20,30." -Adv. JORGE EVENCIO DE CAR-

VALHO, GORGON NOBREGA, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e FABIO ROBERTO GUSSO-

11.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-342/2004-NEIVA APARECIDA GOUVEIA x SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES - "Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.42." -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-

12.-EXECUCAO DE TITULO-343/2004-ARCH QUIMICA BRASIL LTDA x LUIZ EUGENIO DE SOUZA RUBBO -Desp. de fls.31: "1.Defiro o arresto do bem indicado as fls.28-29. 2.Desentranhe-se o mandado. 3.Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$160,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

13.-BUSCA E APREENSAO-347/2004-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x AUTO MECANICA MD LTDA - "Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.41 no prazo de 05 dias." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e WALTER JOSE DE FONTES-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-373/2004-FUNDAÇÃO SOKOLSKI x SIEMEN S MEDICAL SYSTEMS INC - ULTRASON -Desp. de fls.210: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. 2.Int." -Adv. ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO, NAOTO YAMASAKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO FABRICIO GOMES DA SILVA e TARCISIO SILVIO BERALDO-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-403/2004-SOFTONE CONSULTORES ASSOCIADOS S/A x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.221: "1.Ciente do efeito suspensivo concedido pela Superior Instância. 2.Intime-se o autor a regularizar o endereço para posterior citação do requerido. 3.Int." -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-414/2004-GETULIO MIQUELASSO x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.75: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência." -Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, GEORGIA PFEIFFER, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, ELISANGELA FERNANDES, MARCIA CRISTINA VAZ, ROMARA COSTA BORGES, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, MARCIO FRANCISCO DE CAMPOS, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, HELIO ALONSO FILHO, NELSON PASCHOALOTTO e MARCOS SOUZA RONCHESSEL-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-420/2004-BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAIZY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES - "Ante a certidão negativa de fl.39 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

18.-SUMARIA DE COBRANÇA-447/2004-COND. MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x PEDRO SERGIO STELL -Desp. de fls.49: "1.Defiro o pedido de suspens.º do feito por 180 (cento e oitenta) dias. 2.Após, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int." - "Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.50/54." -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

19.-INDENIZACAO ORD.-451/2004-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.131: "Indefiro os pedidos de provas feitos por ambas as partes. A conta e preparo." - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$21,70." -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e MUNIR ABAGGE-

20.-SUMARIA-479/2004-ROMANELLI - CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA x SORACE CONTABILIDADE S/C LTDA -Desp. de fls.74: "1.Oficie-se como requer a f.73, para fins de endereço. 2.Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Junta Comercial do Paraná e a Brasil Telecom, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00." -Adv. KLAUS PETER KLEIN e VICTOR LANGER-

21.-EXECUCAO DE TITULO-485/2004-GONVARRI BRASIL - PRODUTOS SIDERURGICOS S.A x METALURGICA VITAL BRASIL LTDA -Desp. de fls.83: "Vistos, 1.Tendo em vista que a avaliação do bem momento oportuno para ser realizada (após o decurso do prazo de embargos a execução), indefiro o pedido formulado pelo exequente, que deverá dizer se aceita ou não os bens oferecidos a penhora pelo executado. 2.No que diz respeito à alteração do valor da causa, anote-se. 3.Int." -Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-511/2004-MARCIA INES MASSARO SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.188: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Bem assim a possibilidade de transação para os fins do artigo 331 do CPC." -Adv. CLAUDIA R.NODARI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

23.-MONITORIA-521/2004-SET- SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA -Desp. de fls.59: "1.A renúncia ao mandato deve ser comunicada pelo próprio procurador aos mandantes, e

so após a comprovação da cientificação destes terá eficácia no processo. Caso contrário, o advogado permanece vinculado ao processo. 2.Manifestem-se os reus/embargantes sobre a impugnação aos embargos. 3.Int." -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

24.-BUSCA E APREENSAO-553/2004-BV FINANCEIRAS.S.A C.F.I x ALAN JORGE DE ALMEIDA -Desp. de fls.53: "1.Anote-se a interposição de agravo de instrumento. 2.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC e a manutenção da decisão. 4.Int." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, SILVIO ANTONIO AGUIAR e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

25.-BUSCA E APREENSAO-559/2004-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO OSMAR DE MELO - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$13,30." -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

26.-EXECUCAO DE TITULO-573/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUVIMARI LEITE GOMES -Desp. de fls.36: "1.Defiro o arresto do bem indicado a f.3, nos termos do artigo 653 do CPC. 2.Após, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, requerer a citação por edital (art.651, CPC). 3.Int." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-591/2004-PAUTA COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$19,60." -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

28.-EXECUCAO DE TITULO-606/2004-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA DO MAR LTDA x ROGER E CIALTDA -Desp. de fls.163: "Manifeste-se a executada a respeito do pretendido reforço de penhora." -Adv. ANDREA CANISSO TREVISAN-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-649/2004-MARCOS TAKIMURA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Desp. de fls.354: "1.Anote-se a interposição de agravo de instrumento. 2.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC e a manutenção da decisão. 4.Int." -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e SILVANA LEA FETTER-

30.-DECLARATORIA INEXIST. DE DEBITO-654/2004-EMERSON LEMOS CAVALHEIRO x UNITRONIC ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA -Desp. de fls.42: "1.A citação por edital e medida de exceção, e, para tanto e necessário esgotar todos os meios para a citação pessoal. 2.Assim, deve a parte diligenciar sobre o paradeiro do réu através de ofícios as entidades que possam fornecer-lo, para só após requerer a citação editalícia. 3.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRAC, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e ALTEVIR LUCAS HARTIN-

31.-ANULATORIA-665/2004-EXAL-ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS x PANIFICADORA SOLAR LTDA - "Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.69 no prazo de 05 dias." -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJH EL MESSANE JUNIOR, VALERIA GASPARIN, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e REINALDO JOSE ANDREATTA-

32.-BUSCA E APREENSAO-720/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EZELIA RODRIGUES ALMEIDA DA COSTA - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Copel, Telepar, Tim, Global, Vivo Celular, Claro Celular, Celular GVT e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$56,00." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

33.-EXECUCAO DE TITULO-725/2004-MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO x JORGE EURICO HEISLER - "Ante a certidão negativa de fl.20 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS e DANIEL PRATES-

34.-BUSCA E APREENSAO-752/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA DE LOURDES DO CARMO CLEMENTE - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$11,20." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

35.-MONITORIA-768/2004-VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x MARLI APARECIDA PISTORE MADEIRA - "Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls. 36." -Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e ALEXANDRE WASSCH GURDON-

36.-MONITORIA-773/2004-CONAUTA CONTROLES AUTOMARICOS LTDA x MASSA FALIDA DE FIEL INSTALACOES LTDA -Desp. de fls.58: "1.Anote-se o subestabelecimento de fls.54-55. 2.Cumpra-se o despacho de f.52 (...declino a competência e determine a remessa dos presentes autos a 1º Vara da Fazenda Pública de Curitiba...). 3.Int." -Adv. ADERBAL WAGNER FRANCA, DIVALLE AGUSTINHO FILHO e LIBIAMAR DE SOUZA-

37.-EXECUCAO DE TITULO-775/2004-BELMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA x BRADESCO VIDA E PREVIDEN-

CIA -"Manifeste-se o autor ante a certidão de f.44 (... até a presente data não houve retorno da carta precatória...). no prazo de cinco dias."-Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

38.-ARROLAMENTO-829/2004-MARIA REGINA HUTNER e outros x ESP. ALBANO HUTNER FILHO -Desp. de fls.30: "Ante a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fls.29. Convalidado e verificado pela Fazenda Pública o recolhimento do imposto "causa mortis", expeça-se o Formal de Partilha, e oportunamente, arquivem-se os autos. Int." -Adv. GEORGE BUENO GOMM e SILVIA ARRUDA GOMM-

39.-EXECUCAO DE TITULO-857/2004-CENTRO INTEGRADO DE ED. CIENCIA E TECNOLOGIA x VIVIANE FRANKLIN CAMINHA e outros -Desp. de fls.40: "Intime-se o exequente a efetuar o pagamento das custas de f.35 (R\$49,00). Int." -Adv. JORGE LUIZ BERNARDI, LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

40.-EXECUCAO DE TITULO-860/2004-BANCO ITAU S/A x RUGIL COMERCIO DE BUOTERIAS LTDA e outros -Desp. de fls.12: "1.Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constrição de bens suficientes garantia da execução. Em caso de penhora devida o Sr. Oficial de Justiça observar se ha bem garantidor do debito exequendo efetuando a constrição preferencialmente sobre o mesmo. Defiro os benefícios do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil no cumprimento das diligencias pelo Oficial de Justiça. 2.Caso nao haja pagamento e sejam nomeados bens a penhora, diga o exequente. Em havendo concordancia com a nomeação, ateme-se a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. 3.Decorrido o prazo "in albis", a avaliação, dizendo as partes, se concordes, agende-se em cartorio datas para praças. Em havendo discordancia em relação a nomeação ou a avaliação, voltem conclusos. 4.Fixo honorarios em 10% para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos. 5.Int." -"Diga a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça as fls.15 no prazo de 05 dias."-Adv. INAIA NOGUERIA QUEIROZ BOTELHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-891/2004-BANCO FIAT S/A x WANDERLEI ZWICKER MACIEL -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$120,00"-Adv. ALTAIR MAREDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

42.-EXECUCAO DE TITULO-901/2004-ROMEU JOSE MANSIGNAN x LUIZ CESAR PEREIRA GRUBER -"Ante a certidão negativa de fl.16 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

43.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-914/2004-ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.37."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

44.-MONITORIA-957/2004-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x VIDROVAZ COMERCIO DE VIDROS E GESSO LTDA e outros -Desp. de fls.59: "Cite-se como requer a f.58. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$60,00 no prazo de 05 dias."-Adv. JOSE DE VANIR FRITOLA-

45.-ALVARA JUDICIAL-967/2004-MARIA RITA SIERAKOWKI e outros x ESP. MARTA IRENE SIERAKOWSKI -Desp. de fls.26: "I) Regularize-se a representação do menor. II) Oficie-se ao Banco do Brasil conforme requerido. III) Apos voltem conclusos. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-982/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS -Desp. de fls.34: "1.A fim de se evitar eventual prejuizo a terceiros, antes de bloquear o veiculo, intime-se o autor a comprovar o registro da alienação fiduciária junto ao Detran/PR. 2.Int." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

47.-INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-984/2004-SAO GOTTARDO PARTICIPACOES LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A -Desp. de fls.300: "Sobre a contestação e documento de fls.234-295, manifeste-se o autor em 10 dias. Int." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, ALESSANDRA MIZUTA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-985/2004-COND. CONJ. RES. MORADIAS VILAS NOVAS II x HELENA DINORA BORJA -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias ante a certidão de fl.52 (... a audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia de hoje às 14:00 horas, deixou de se realizar ante a ausência das partes, bem como de seus procuradores.)-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

49.-EXECUCAO DE TITULO-1021/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MISTER COCO COMERCIO DE COCO e outros -Desp. de fls.21: "1.Desentranhe-se o mandado como requer a f.20. 2.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$60,00 no prazo de 05 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

50.-EXECUCAO DE TITULO-1043/2004-VEVONGEL SILVA FILHO x FERNANDO AUGUSTO ALVES FLS.57 e ou-

tros -Desp. de fls.57: "1.Defiro a inclusão da locotaria Glaci neusa Grochewski no polo passivo da presente demanda. 2.Proceda-se as anotações necessárias. 3.Intime-se a exequente a comprovar a solidariedade alegada em relação a Jair Batista do Nascimento, eis que não se vislumbra dos documentos apresentados. 4.Apos, cumpra-se o despacho de f.53 (Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora...). 5.Int." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S. BADARO-

51.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-1046/2004-ASSOC. EDUC. DAS IGREJAS EVANG. ASSEMB. DE DEUS x AGUA REGIA LIVRARIA LTDA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias ante a certidão de fl. (... a audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia de hoje às 15:30 horas, deixou de se realizar ante a não citação dos requeridos e ante a ausência da parte autora, que nem se fez representar.)-Adv. ARIEL DA SILVEIRA-

52.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1055/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x SAND & CIA LTDA -Desp. de fls.156: "Considerando que ja houve impugnação e a contestação, esforcem-se as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. 2.Int."-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, EMERSON J.DA SILVA e ROGERIO SADY BEGE-

53.-BUSCA E APREENSAO-1057/2004-BANCO ALVORADA S/A x ANDERSON LELLIS ALVES MOURA -Desp. de fls.32: "Desentranhe-se o mandado como requer a f.31. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 no prazo de 05 dias."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

54.-INVENTARIO-1109/2004-PEDRO LUIZ COSTA DOS SANTOS e outros x ESP. MARIA TEREZA DOS SANTOS -Desp. de fls.20: "Vistos. 1.Nomeio inventariante o requerente Pedro Luiz Costa dos Santos, que prestara compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. 2.Apresentadas as primeiras declarações, lavre-se o respectivo termo (art.993 do Codigo de Processo Civil). 3.Citem-se, apos, o Ministerio Publico e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Publica, manifestando-se esta sobre os valores atribuidos aos bens. 4. Faculto aos requerentes o pagamento das custas processuais ao final." -"Deve o procurador DR. ANTONIO CARLOS MOREIRA comparecer em cartorio para firmar o termo de Compromisso de Inventariante lançado as fls.21." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

55.-ORDINARIA-1118/2004-ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A x BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.41."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

56.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1130/2004-ALFREDO MANIKA x C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Desp. de fls.37: "Cite-se o requerido, através de seu representante legal para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-se o dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestação." -Adv. SIMONE BUSKEI MARINO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

57.-EXECUCAO DE TITULO-1134/2004-BANCO BANESTADO S/A x WIRZA MARQUES AMORIN e outros -Desp. de fls.29: "1.Citem-se os executados para, no prazo de 24 horas, pagarem o valor reclamado, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. 2.Efetivada a penhora, intemem-se os para, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." -"Ante a certidão negativa de fl.31 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-EXECUCAO DE TITULO-1136/2004-JOAO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x VALDIRENE NAZARI -Desp. de fls.90: "1.Cite-se a executada para, no prazo de 24 horas, pagar o valor reclamado, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da dívida. 2.Efetivada a penhora, intime-se a para, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." -Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES e YARA ALEXANDRA DIAS-

59.-DECLARATORIA INEXIST. DE DEBIT-1152/2004-CAFLA'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO BANESPA S.A -Desp. de fls. 119: "Indefiro a liminar pleiteada por não satisfeitos os requisitos legais. O autor sequer trouxe aos autos copia dos contratos cujas clausulas se iniquam de nulas ou abusivas. Confessa que deve ao Banco a quantia de R\$94.534,72, o que por si só ja permite sua inscrição e em cadastros de inadimplentes. Frise-se que o autor não se propôs a efetuar o depósito sequer do valor confessado. Ainda, para chegar a tal conclusão eu partiu de premissas questionáveis, limitando os juros remuneratórios a 12% aa e substituindo a TR contratada pelo INPC. Necessário, portanto, para alcançar o saldo devedor questionado, analisar o contrato e suas clausulas, o que so ocorrerá durante a instrução. Intime-se. Cite-se e intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-se o dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestação." -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY-

60.-ARROLAMENTO-1157/2004-TEREZA DE JESUS ZABOTINI e outros x ESP. DURVANIL ZABOTINI -Desp. de fls.25:

"1) Nomeio inventariante o requerente, independentemente de compromisso legal. 2) Intime-se para: A) juntar aos autos copia atualizada da matricula do imóvel e esclarecer sobre eventual financiamento sobre o imóvel. 3) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita." -Adv. NELSON FRANCA PEREIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULO-1226/2004-SYBBUHE RITTER TAHER DA CUNHA RAMOS x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR -Desp. de fls.18: "1.Cite-se a executada, através de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, pagar o valor reclamado, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da dívida. 2.Efetivada a penhora, intime-se a para, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

62.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1234/2004-OLSEN VEICULOS S.A x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES - EMBRATTEL -Desp. de fls.24: "Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-se a dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação." -"Deve a parte autora complementar o pagamento do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias."-Adv. GERSON REQUIAO e RICARDO COSTA MAGUETA-

63.-MONITORIA-1235/2004-BANCO ITAU S/A x ANDRICH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Desp. de fls.23: "Vistos. 1.A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art.1102). 2.Defiro, pois, de pleno, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art.1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o reu o cumpra, ficara isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art.1102c, paragrafo 1º). 3.Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o reu pode oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento dos embargos, "constituir-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art.1102c). 4.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

64.-EXECUCAO DE TITULO-1237/2004-BANCO ITAU S.A x LUIZ SERGIO DA SILVA VIEIRA -Desp. de fls.11: "1.Ao exequente para em cinco (5) dias regularizar a representação processual. 2.Int." -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

65.-REPARACAO DE DANOS-1243/2004-LIMA E NICOLA LTDA x XINGU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.158."-Adv. JOSE WALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

66.-INVENTARIO-1244/2004-MARIA DOLORES VAZ STEFANICKA x ESP. JOSEF STEFANICKA -Desp. de fls.30: "1.Não e admitida a renuncia parcial de herança (artigo 1808 do CC). 2.Devem os requerentes informar se pretendem que o feito tramite no rito de inventário ou arrolamento. 3.No rito de arrolamento, e necessaria a apresentação do instrumento de partilha com estrita observancia ao artigo 1025 do CPC. 4.Int." -Adv. ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA e IVAN LUCIANO MENDES-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-1250/2004-CARLOS ROBERTO LEO DE FREITAS e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.86: "Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-se a dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação. Intime-se o Banco Itau conforme requerido as fls.84. Int." -Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

68.-ARROLAMENTO-1270/2004-EDUARDO ANACLETO GRICOLO e outros x ESP. MARIA DE LOURDES GRICOLO -Desp. de fls.17: "I) Nomeio como inventariante o herdeiro Leonardo Alberto Gricolo, independente de prestar compromisso. II) Juntem-se as certidões do Fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. III) Apresente novo plano de partilha, consignando que o bem inventariado se constitui de direitos, visto que foi adquirido pela autora da herança através de compromisso de compra e venda. Int." -Adv. DALTON JOSE BORBA e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

69.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1272/2004-MARIA EUGENIA FONTANA BIGARELLA x ADRIANA LOMBARDOSO e outros -Desp. de fls.18: "1-Citem-se as requeridas para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação. Cientifique-se-as dos efeitos da revelia. 2-Intemem-se-a de que, no prazo da contestação, a fim de evitar a rescisão da locação, e, podera requerer autorização para pagamento do debito atualizado, independentemente de calculo e mediante deposito judicial, incluidos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem ate sua efetivação, as multas previstas no contrato, os juros de mora, as custas e honorários advocatícios, de dez por cento sobre o montante devido. 3-Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestação."-Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-1273/2004-GERSON ALVES DE ARAUJO x ANA ROSA LOPES e outros -Desp. de fls.37: "1) Intime-se o autor para: A) firmar declaração de proprio punho no que concerne aos benefícios da Lei 1060/50. B) juntar copias das ultimas declarações de rendimentos a fim de amparar a pretensão a assistência judiciária gratuita." -Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

71.-EXECUCAO DE TITULO-1280/2004-ANGELA ELIZABETH SARNESKI x SIRLENE ADAMS -Desp. de fls.29: "1.Cite-se a executada para, no prazo de 24 horas, pagar o valor reclamado ou nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da dívida. 2.Efetivada a penhora, intime-se a para, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." -Adv. NELSON GONZI MORGADO e BRUNO CIDADE MORGADO-

72.-EXECUCAO DE TITULO-1282/2004-BANCO BANESTADO S/A x SUSANA CRISTINA MENI e outros -Desp. de fls.29: "1.Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar o valor reclamado ou nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da dívida. 2.Efetivada a penhora, intime-se o para, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

73.-BUSCA E APREENSAO-1287/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ELIDA DA SILVA NUNES DE CARVALHO -Desp. de fls.18: "Vistos, Intime-se o autor para juntar aos autos documento comprobatório da inscrição da alienação fiduciária sobre o bem junto ao DETRAN." -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1290/2004-FLORIANO PEREIRA DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Desp. de fls.48: "Intemem-se os advogados dos autores para regularizar a inicial, promovendo a assinatura da referida petição." -Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN-

75.-OBRIGACAO DE FAZER-1291/2004-OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS DO PARANA - OAP x VISTASERV SERVICOS TECNICOS LTDA -Desp. de fls.87: "Vistos, O documento que instrui a inicial não e titulo executivo, segundo exegese legal (art.585, II do Codigo de Processo Civil). Note-se que mesmo que assim não fosse, não e o requisito da certeza. Assim sendo, intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial a fim de adequar seu pedido ao procedimento legal adequado, tudo sob pena de indeferimento." -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

76.-ALVARA JUDICIAL-1294/2004-ALEXANDRE GONSALES MIGUEL x ANGELITA COLLET -Desp. de fls.11: "Indefiro a inicial por não ser o meio adequado a obtenção da pretensão do autor. O cessionario ha que se habilitar em inventário, mesmo que de unico bem, a fim de obter a necessaria Carta de adjudicação. Ademais, a alegação contida na inicial de que esse era o unico bem do de cujus e contrariada pelo contido no boletim de ocorrencia cuja copia encontra-se as fls.08. Intime-se. Oportunamente, proceda-se a necessaria baixa na distribuição e autuação." -Adv. SALADINO GODOY FILHO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1299/2004-MARIA LENICE DE OLIVEIRA PLOSZAJ e outros x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls.51: "1.Recebo os embargos suspendendo o curso da execução. 2.Intime-se o embargado para em 10 dias apresentar impugnação. 3.Apos, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados." -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DANIEL HACHEM-

78.-INDENIZACAO SUM.-1304/2004-RODRIGO MAYCON MARIANO GRABOSKI x FNAC BRASIL LTDA e outros -Desp. de fls.77: "Intime-se o autor para emendar a inicial a fim de esclarecer: a) qual os fundamentos jurídicos de seu pedido, informando pormenorizadamente em que constitui o alegado constrangimento e infortunio sofrido. b) informe o valor pretendido a titulo de indenização para que seja possível verificar o rito a ser seguido. Em caso de adequar-se o procedimento ao rito sumario deve a autora cumprir o contido no art.276 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ADEMIR DA SILVA-

79.-REPARACAO DE DANOS-1312/2004-MARIA REGINA JUNGES x ISABELA GAYER RACHE e outros -Desp. de fls.38: "1.Citem-se os requeridos para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestação. Cientifique-se o dos efeitos da revelia. 2.Apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação." -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e GLAUCO JOSE RODRIGUES-

80.—Feitos que guardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) CAUTELAR - Vessels - Com. de bebidas e prod. alim. e outros x Unibanco - Uni/Eo dos Bancos Brasileiros S.A, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ODILON MENDES JUNIOR 2) EXECUÇÃO DE TITULO - Banco do Estado do Paraná S/A x Doria Construções Civis Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$120,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTOS 3) EMBARGOS A EXECUCAO - Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A x Marli Peron Stadtober, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 4) SUMARIA DE COBRANÇA - Conjunto Residencial San Sebastian x Afonso Ferreira de Matos, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 5) EXECUÇÃO DE TITULO - Jose Nildo Dias Barbosa - ME x Paulo Luiz Gai, no valor de R\$588,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LEILA MARIA BARANHUK 6) ORDINARIA - Agenor Maccari e outra x Jose Vilmar Schreiber, no valor de R\$283,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ODACYR CARLOS PRIGOL 7) INVENTARIO - Francinaldo Xavier de Paula e outra x Esp. de Jo.Eo Augusto da Silva, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JOÇO CARLOS FLOR JUNIOR 8) DESPEJO - Multishopping Empreendimentos Imobiliários S/A e outros x Ponto Design Industria e Comercio de Con-

feccões Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: EDUARDO MELLO 9) BUSCA E APREENSÃO - Araucária Administradora de Consórcios Ltda x Aparecida Braga Theodoro, no valor de R\$157,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 10) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Dalitz Joalheiros Ltda x Condomínio Complexo Shopping Curitiba, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ERLON DE FARIA PILATI 11) ALIENAÇÃO JUDICIAL - Valdenir Inacio Costa x Sandra Maria Antunes, no valor de R\$283,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LORENA MARINS SCHWARTZ 12) CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Lanchonete Taborda Ribas Ltda x Tipocart Tipografia e Cartonagem Ltda, no valor de R\$157,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SAMUEL GELSON CARDOSO 13) ORDINARIA DE COBRANÇA - Antonio Ferreira Neto e outros x Hsbc Bank Brasil S.A e outro, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - ADV.: ANGELINA GIL -

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 179/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDO SABRA BHAY	0064	001588/2003
ACACIO CORREA FILHO	0048	000398/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0068	001688/2003
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0032	000059/2001
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0006	000953/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	000390/1999
	0078	000884/2004
	0080	000896/2004
AIDEMAR GUILHERME BAH	0033	000248/2001
ALCEU MACHADO FILHO	0020	001161/1997
ALESSANDRA RAMOS REGIO	0028	000359/2000
ALEX SANDER HOSTIN BRANCH	0041	000863/2002
ALEXANDRE ALTBERG	0075	000599/2004
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0038	000576/2002
ANA CRISTINA COLETO	0039	000804/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0022	000712/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0077	000810/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0024	001560/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0047	000318/2003
	0041	000863/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0045	000079/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	000906/1997
ANTONIO KROKOSZ	0014	000193/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0042	000925/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0056	001039/2003
BEATRIZ SANTI	0076	000621/2004
	0015	000230/1997
	0063	001556/2003
BENEDITO DOS SANTOS	0048	000398/2003
BLAS GOMM FILHO	0082	001015/2004
BORTOLO CONSTANT ESCORSIM	0010	000584/1992
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0013	000486/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000041/2001
CARLOS FREDERICO G. STEPH	0035	001499/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0062	001542/2003
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0026	001068/1999
CASSIO HUMBERTO	0010	000584/1992
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0046	000124/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0029	000437/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0024	001560/1998
CLAUDINEI SZYMCAK	0053	000872/2003
CLAUDIO PISCOTTI MACHADO	0034	000459/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0075	000599/2004
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0071	000150/2004
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0084	000119/2004
DANIEL HACHEM	0057	001065/2003
	0051	000530/2003
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0067	001626/2003
DEBORA DE FERRANTE LING C	0007	000080/1983
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0012	000385/1996
DENILSON JANDERSON TROMBE	0054	000907/2003
DIVONSIR VALES	0010	000584/1992
DJALMA SIGWALT	0011	000098/1995
EDISON DE MELLO SANTOS	0059	001178/2003
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0055	000963/2003
EDSON LUIZ NUNES	0073	000382/2004
EDUARDO MELLO	0020	001161/1997
	0071	000150/2004
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0003	000950/2004
ELAINE INES KONZEN	0017	000880/1997
ELIO G. GUAREZI	0032	000059/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0059	001178/2003
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0080	000896/2004
EMERSON JOSE DA SILVA	0044	001588/2002
EMERSON NICOLAU KULEK	0064	001588/2003
FABIANA SILVEIRA	0056	001039/2003
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0052	000552/2003
FABIO RENATO SANT'ANA	0047	000318/2003
FABIO UILI COELHO	0040	000848/2002
FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF	0022	000712/1998
FERNANDO ANTONIO REGO AZE	0029	000437/2000
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0048	000398/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0052	000552/2003
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA	0001	000948/2004
FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0039	000804/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0041	000863/2002
GILSON GOULART JR	0006	000953/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0069	001719/2003
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0045	000079/2003
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0042	000925/2002
IDELANIR ERNESTI	0017	000880/1997
	0011	000098/1995
JAIME BELMIRO TASCA	0019	001029/1997

JAIR APARECIDO AVANSI 0019 001029/1997
JACQUELINE TODESCO BARBOSA 0026 001068/1999
JENIFER L. WEBER CASAGRAN 0022 000712/1998
JOAO PAULO BOMFIM 0033 000248/2001
JOAO ZAIONS JUNIOR 0010 000584/1992
JOSE CARLOS ROSA 0077 000810/2004
JOSE MARIA MARTINS NASCIM 0012 000385/1996
JOSE OLINTO NERCOLINI 0066 001614/2003
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0025 000390/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0018 000906/1997
JULIANA BLEY GALLI 0081 000902/2004
JULIANA LIMA PETRI 0052 000552/2003
JULIO CESAR CAPRONI 0018 000906/1997
KARINA SANTINA DE OLIVEIR 0058 001118/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0005 000952/2004
LEANDRO GALLI 0081 000902/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0077 000810/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0049 000441/2003
0083 001158/2004
0027 000078/2000
0065 001604/2003
0074 000546/2004
0043 001402/2002
0016 000720/1997
0034 000459/2001
0023 001200/1998
0009 000249/1992
0025 000390/1999
0045 000079/2003
0047 000318/2003
0070 000144/2004
0009 000249/1992
0036 001652/2001
0003 000950/2004
0037 000433/2002
0043 001402/2002
0016 000720/1997
0065 001604/2003
0020 001161/1997
0075 000599/2004
0067 001626/2003
0036 001652/2001
0009 000249/1992
0025 000390/1999
0059 001178/2003
0075 000599/2004
0002 000949/2004
0075 000599/2004
0037 000433/2002
0026 001068/1999
0044 001588/2002
0004 000951/2004
0054 000907/2003
0072 000251/2004
0050 000476/2003
0077 000810/2004
0021 000142/1998
0023 001200/1998
0040 000848/2002
0008 000520/1991
0068 001688/2003
0060 001414/2003
0035 001499/2001
0038 000576/2002
0032 000059/2001
0053 000872/2003
0075 000599/2004
0020 001161/1997
0028 000359/2000
0055 000963/2003
0078 000884/2004
0052 000552/2003
0039 000804/2002
0021 000142/1998
0047 000318/2003
0031 000041/2001
0070 000144/2004
0085 001295/2004
0032 000059/2001
0016 000720/1997
0029 000437/2000
0064 001588/2003
0044 001588/2002
0061 001454/2003
0013 000486/1996
0047 000318/2003
0079 000892/2004
0031 000041/2001
0028 000359/2000

LUCIA BORDIGNON
LUCIANO SOARES PEREIRA
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ CARLOS JAVOSCHY
LUIZ CELSO DALPRA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ GUILHERME LEITE
MADELON RAVAZZI HEYMANN
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARA S. FERNANDES
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
MARCIO COSTA DE MENEZES E
MARCIO DAROS SWENSSON
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

MARGARETH BERTONCELLO
MARIA F. THEREZA FIUSA
MARIA SILVIA DE CAMPOS LI
MARIA ZILA CORREA VEIGA
MARILZE LINDER
MARLI T. D'AVILA CARGNIN
MARLUS JORGE DOMINGOS
MAURICIO BELESKI DE CARVA
MAURICIO LOPES DE OLIVEIR
MAURO FONSECA DE MACEDO
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
MIRIAM LUCI G. ROSSO
MONICA DE ANDRADE
MOYSES GRINBERG
MURILO CELSO FERRI
NADIENE XAVIER VOLINO MAR
NEIVA DE NEZ
NEUSA MARIA CANDIDO
NEWTON PEREIRA DE CARVALH
NILTON CEZAR MAGURNA DE M
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE
ODILON MENDES JUNIOR
OSWALDO CARDOSO DE MIRAND
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI
PAULO SERGIO SENA
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATO GALVAO CARRILO
RICARDO CANTU BAGGIO
RICARDO LUCAS CALDERON
RODRIGO FERREIRA
ROGERIA DOTTI DORIA
ROGERIO RAMOS REGIO
ROGERIO STEINEMANN DUMKE
ROMULO FERREIRA DA SILVA
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN
SAULO DE MEIRA ALBACH
SERGIO DE ARAGON FERREIRA
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVANA DOS SANTOS CHRIST
SILVIA CRISTINA XAVIER GL
SILVIO BATISTA
SILVIO NAGAMINE
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE
SORAIA DE MELLO OLIVEIRA
TELMIA GUTIERREZ DE MORAIS
UBIRAJARA GOUVEA
VALDINEI SANTOS SILVA
VALERIA HATSCHBACH FERREI
VALKIRIA DE LIMA GASQUES
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
ZORAIDE BATISTELA

1.-ARROLAMENTO-948/2004-MARLENE CAVILHA x ESP. ROGERIO MURILLO TOZZO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. FLAVIO HORIZONTE DA COSTA-

2.-RESCISAO DE CON. VENDA A CRED-949/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x SIMERE GOMES DO ROSARIO -ME -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

3.-NOTIFICACAO JUDICIAL-950/2004-NATURA COSMETICOS S/A x FARMAS JOSÉ HAUER -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-951/2004-BANCO BRADESCO S/A x PRODEG PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

5.-ALVARA JUDICIAL-952/2004-JULIANO BAZANI DO NASCIMENTO e outros x ESP. ELOZIMAR DO PILAR BAZANI DO NASCIMENTO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

6.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-953/2004-CARLOS ALBERTO VARIANI x BRASIL TELECOM e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA e GILSON GOULART JR-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-80/1983-BANCO LAR BRASILEIRO S/A/ x ENGENHO CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS-Prete da inventariante, com petição de fls. 152/154, o cancelamento das hipotecas levas a efeito sobre os imóveis elencados no item "2" da dita peça, alegando que referidos bens foram hipotecadas para a garantia de crédito objeto da presente demanda, certo que houve o adimplemento da obrigação, como a consequente extinção da execução, consoante decisão de fl. 140. Assim, segundo alega, não há óbice para deferimento da pretensão. Todavia, analisando a exordial que instruiu o presente feito, dos imóveis que pretende o levantamento da hipoteca, apenas aquele imatriculado sob nº 17.471, consta de petição inicial que instruiu a execução; inclusive com juntada da cópia da certidão, cf. fls. 12/13. Sobre o fato, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, EDUARDO ROCHA VIRMOND-

8.-COBRANCA-520/1991-CONDOMINIO CONJ. RES. AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros -Diga o exequente sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-249/1992-HABIB HACHEN EL HUSSEINE x FRANCISCO ASSIS DE LIMA e outros -Defiro pleito de vista de fls. 182, por cinco dias. Int. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ -

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-584/1992-ANTONIA SIQUEIRA DA CRUZ e outros x CAL CANARIO LTDA -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. DIVONSIR VALES, JOAO ZAIONS JUNIOR, ELAINE SANCHES -

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-98/1995-BANCO CIDADE S/A x TELEVEICULOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros-Conforme ofício de fls. 228/230, foram designados os dias 30 de novembro de 2.004, as 10:10 horas para a 1ª praça e dia 10 de dezembro de 2.004, as 10:10 para a 2ª praça, na Carta Precatória distribuída para a Comarca de Matelandia - PR. - Adv. IDELANIR ERNESTI -

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-385/1996-FAST FACTORING FOMENTO LTDA x ROSELI TEREZINHA TAKLA -Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 87,10, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

13.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-486/1996-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO SZYMANSKI e outros x ELISOLETE BAKARJI -Aguardar-se novo pronunciamento da parte credora no prazo a que se refere a petição de fls. 287. Int. Aguardando retirada do ofício.- Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e VALDINEI SANTOS SILVA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-193/1997-CLAUDIO VOLTARE x LUZINETE ANTONIA RIBEIRO e outros-Apresente o credor calculo atualizado do debito, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ANTONIO KROKOSZ, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO -

15.-RETAURACAO DE AUTOS-230/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RES. COTOLENGO I-AMERICA DO SU x HERIBERTO BASSO-Renovo ao condominio autor o prazo de cinco dias para que de atendimento a determinação de fl. 148, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. BEATRIZ SANTI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-720/1997-BOAVISTA S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCEROL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROL.- Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Baixa na distribuição condicionada ao preparo das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-880/1997-FRIGORIFICO PLANALTO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Aguardar-se por mais 30 dias como requerido nas fls. 466. Int. - Adv. IDELANIR ERNESTI- Apenso 705/97-

18.-COBRANCA-906/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS II x MARIO JORGE FERNANDES e outros -Informe a parte credora qual o período que

pretende ver fornecida a cópia da declaração. Apos, oficie-se como requerido nas fls. 270 à Receita Federal de Curitiba, requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

19.-ORDINARIA DE NULIDADE-1029/1997-CELSO LOPES VALENTE x LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem, Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e JAIME BELMIRO TASCA, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA- Apenso 831/97-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/1997-ICASTU HARTFORD SEGUROS S.A. x ALDO MATSUDA -A vista do conteúdo na certidão de fls. 679, e de se presumir que tanto a requerida, quanto a litisdenunciada dao por encerrada a prova pericial. Assim, na esteira do que restou decidido no termo de fl. 189, para a produção da prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.06.2005, as 14:00 horas, quando será tomado o depoimento pessoal do embargado e ouvida as testemunhas, que deverão ser arroladas com antecedência de quinze dias da audiência. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, ROGERIA DOTTI DORIA e MARIA F.THEREZA FIUSA, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN- Apenso 659/97-

21.-REPARACAO DE DANOS-142/1998-IZAURA SOARES x VIACAO CASTELO BRANCO LTDA.-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da precatória independentemente de cumprimento, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e NILTON CEZAR MACHADO DE MENEZES, DJALMA MULLER GARCIA -

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-712/1998-ASFALTOS VITORIA LTDA x PASSAUNA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Defiro fl. 264. Desentranhe-se o mandado para penhora na forma da pretendida, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER -

23.-ANULATORIA-1200/1998-HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS x CORIMEX - COM. REP. IMP. E EXPORTACAO LTDA-Atendam as partes o requerimento do Sr. Perito. Int. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, CASSIANO RICARDO REGIS-

24.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1560/1998-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x ELENIR TEREZINHA MANFRIM-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de RESCISAO DE CONTRATO por BELA VISTA INCORPORAÇÕES LTDA, em face de ELENIR TEREZINHA MANFRIM e PROCEDENTE em parte a RECONVENÇÃO, para o efeito de rejeitar a pretensão de rescisão do contrato e de indenização por perdas e danos, subsistindo incólume o aditivo firmado entre as partes, fixando o valor do débito da Requerida, conforme perícia, em fixando o valor do débito da Requerida, conforme perícia, em R\$ 60.044,80 em agosto de 2.002 (fl. 306); a partir desta data, o valor deverá ser atualizado pela média entre o INPC e o IGP-DI, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação ate janeiro de 2.003, quando entao os juros de mora incidirão na forma do artigo 406, do Código Civil vigente, cujo valor, não havendo pagamento voluntário apos o transitio em julgado desta sentença, poderá ser objeto de execução de título judicial, neste feito. Considerando os pedidos formulados e o que afinal restou reconhecido, entendo que houve sucumbência reciproca, na proporção de 80% para a Requerente e 20% para a Requerida. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor do debito da Requerida, atualizado. A Requerente deverá arcar com 80% do valor das custas, honorários do perito e honorários advocatícios, fixando a carga da Requerida os 20% restantes destes. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-390/1999-BANCO CITIBANK S/A x HM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo, o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ABEL ANTONIO REBELLO-

26.-INVENTARIO-1068/1999-FRANCISCO FUKUITI AKAHO x ESP. GENEROSA MARIA DA SILVA- Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 185, referente aos bens deixados por Generosa Maria da Silva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, excepa-se a competente carta de adjudicação. Ao prepa-

ro de eventuais custas remanescentes. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e MONICA DE ANDRADE-

27.-ORDINARIA DE NULIDADE-78/2000-EDUARDO MELLO FRANCO x FIBRA- FUND.ITAIPU-BR DE PREV. E ASSIST. SOCIAL- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, JULGO EXTINTO os presentes feitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUCIA BORDIGNON, JULIO CESAR RIBAS BOENG -

28.-ANULATÓRIA C/PEDIDO DE TUTELA-359/2000-ANDRE LUIZ DE MATTOS x TRANSPORTADORA TESPAL LDA-Vistos, etc... Respeitado o entendimento do MM. Juiz que proferiu o despacho de fl. 225, reputo desnecessário o reconhecimento das firmas apostas nos instrumentos de procação outorgados aos causídicos. Em consequência, HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 222/223, celebrado na petição de fls. 222/223, celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e efeitos jurídicos e com fundamento no inciso II, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTO a execução destes autos de ação sumária de indenização sob nº 359/00, em que e Credor ANDRE LUIZ DE MATTOS e Devedora TRANSPORTADORA TESPAL LTDA. Custas pagas. Honorários na forma conveniada. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ROGERIO RAMOS REGIO, ALESSANDRA RAMOS REGIO e ZORAIDE BATISTELA-

29.-COBRANCA-437/2000-ZOFIA CATARINA ZOLKI-EWYCZ HAMIM x MARIA DOLORES BRITTO MONTEIRO-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo, o acordo e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, FERNANDO ANTONIO REGO AZEREDO e CHARLES ERVIN DREHMER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

30.-COBRANCA-758/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA I x MAURI BERNARDO DA ROCHA e outros -Vistos, etc..."Em consequência julgo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta (30) dias, a qual, intimado através de edital (fls. 2666) deixou de dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito (48:00) horas (CPC, art. 267, parágrafo 1º). Faculto a Sr.a. Escriva a cobrança das custas, pela citação própria, nos termos do art.585, V, do CPC. Após efetuado o preparo de eventuais custas. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. - SALETE STAFFEN

31.-ORDINARIA-41/2001-MIRANDA E MIRANDA S/C LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelo INPC ate o efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, o lugar de prestação do serviço, o tempo exigido para o trabalho, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, RODRIGO FONTOURA DA SILVA -

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-59/2001-MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 670,40C, no prazo de 10 dias. -Adv. SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG, RICARDO CANTU BAGGIO e ELIO G. GUAREZI-

33.-ORDINARIA DECLARATORIA-248/2001-SILVIO RAMOS LEAL x H.B. FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL- Respeitado o entendimento do MM. Juiz que proferiu o despacho de fl. 167, reputo desnecessário o reconhecimento das firmas apostas nos instrumentos de procação outorgados aos causídicos. Em consequência, HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 165/166, celebrado entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inciso II, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTO a execução destes autos de ação ordinária declaratória sob nº 248/01 e medida cautelar de sustação de protesto sob nº 95/01, em que sao partes SILVIO RAMOS LEAL e H.B. FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Custas pagas. Honorários na forma conveniada. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM e AIDEMAR GUILHERME BAHR- Apenso 95/01-

34.-COBRANCA-459/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DEL OLMO x SERGIO CHICOLTE e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

35.-RESSARCIMENTO-1499/2001-ITAU SEGUROS S/A x RC TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo improcedentes o pedido formulado por Itau Seguros S/A contra RC Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da re, os quais fixo em 10% (dez

por cento) do valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelo INPC ate o efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e o trabalho desenvolvido pelo Advogado, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e CARLOS FREDERICO G. STEPHAN, LUIZ ASSI, MARCELO DE BORTOLO -

36.-PRESTACAO DE CONTAS-1652/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI III x ELOINA DA F. SALLENAVE e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo e, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e MARILZE LINDER, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA -

37.-INDENIZACAO-433/2002-ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA x EVERSON LUIZ CARGAS -Diga o requerido sobre a devolução da carta AR.- Adv. - VIVIANE STADLER FAGUNDES -

38.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-576/2002-ROSA MARIA ABRENTES DE ALMEIDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por ROSA MARIA ABRENTES DE ALMEIDA em face de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; em consequência, revogo a tutela antecipada concedida as fls. 63 a 65. Consenso a Requerente ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e honorários advocatícios do procurador do Requerido que fixo, na forma do artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. RENATO GALVAO CARRILO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA -

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-804/2002-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e outros x SANCOOL FOMENTO MERCANTIL LTDA- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tao-somente para reduzir a multa contratual para 2%. Considerando que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do artigo 21, paragrafo unico do Código de Processo Civil, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelo INPC ate o efetivo pagamento, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o tempo exigido para o trabalho, e faço com base no artigo 20, paragrafo 3º, do referido diploma legal, englobando, assim, os honorários fixados na execução. Considerando que os embargantes litigam em ma-fe (art. 17, incisos II e III do CPC), deverao efetuar o pagamento de indenização em favor da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC ate o efetivo pagamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Civil. Considerando ainda que ha indícios de pratica de crime de estelionato, remetam-se copias dos seguintes documentos ao Ministério Público: a) escritura publica de confissão de dívida, fls. 54/55; b) documentos de fls. 58/64; c) documentos de fls. 102/125; d) copia da desta sentença. P.R.I. - Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA e ANA CRISTINA COLETO, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, FRANCILIZ BASSETTI DE PAULA - Apenso 85/02-

40.-COBRANCA-848/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA x JAIME GUROVSKY e outros-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que os autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo, o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. -Adv. FABIO UILI COELHO e ODILON MENDES JUNIOR-

41.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-863/2002-BANCO ITAU S/A x SJI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM FUNDO RAISING S/C-Vistos, etc... Ante o exposto, acolho em parte os embargos, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, o contrato firmado entre o autor e requerida, mas devendo sobre o valor devido, desde a data do saldo devedor, incidir juros de maneira simples, conforme taxa constante no contrato. Quanto a sucumbência, o autor devera arcar com 10% (dez por cento) do valor das custas processuais e a requerido com 90% (noventa por cento) do valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelo índice oficial ate o efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e os trabalhos desenvolvidos pelos Advogados, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, devendo ser o autor efetuar o pagamento de 10% do referido valor em favor do patrono da requerida e este, com 90% em favor do patrono do autor. Entretanto, nos termos do artigo 21, do referido diploma, as despesas e os honorários advocatícios serao compensados entre eles. P.R.I. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ALEX SANDER HOSTIN BRANCHIER-

42.-ORDINARIA REVISIONAL-925/2002-MARIA INES BEDANI x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, a fim de determinar a exclusão da capitalização de juros, com a realização da compensação do total devido pela autora com as parcelas ja pagas, sendo que em caso de extir saldo positivo em favor desta seja realizada a repetição do indebito pelo banco

reú, de forma simples. Em relação a sucumbência, analisando o acolhimento dos pedidos formulados pela autora, devera esta arcar com 2/3 (dois terços) do valor das custas e despesas processuais e o réu, com 1/3 (um terço) deste valor, sendo que quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelo INPC ate o efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e o trabalho desenvolvido pelos Advogados, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, devendo a autora efetuar o pagamento na mesma proporção acima descrita (2/3) em favor dos patronos do réu, e este também em igual proporção (1/3) ao patrono da autora. Entretanto, nos termos do artigo 21, referido diploma legal, as despesas processuais e honorários advocatícios deverao ser compensados entre as partes. Nesse sentido, ja decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL - SUCUMBENCIA RECIPROCA - COMPENSAÇÃO - HONORARIOS - LEI Nº 8906/94 - ARTIGO 21 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - A jurisprudencia desta Corte Superior ja encontra-se pacificada no sentido de que o juiz deve compensar os honorarios, em caso de sucumbencia reciproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A regra da sucumbencia reciproca deve ser aplicada ainda que uma das partes seja beneficiaria da justiça gratuita, uma vez que, se de fato, a exigibilidade do que devera desembolsar ficar em suspenso por ate cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50), "a compensação ha de ser feita imediatamente"(RESP nº 78.825/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 08.04.1996). Recurso Especial provido". (STJ - RESP 400174 - RS - 2ª T - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 15.03.2004 - p. 00224). JCPC.21 JLAJ.12. P.R.I. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e GLAUCIO C.SILVA MOLINO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

43.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1402/2002-BOAVISTA S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCEROL COM. IMP. E EXP. ROLAMENTOS E PECAS LTDA-Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado nesta ação de RESCISAO DE CONTRATO por BOAVISTA S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de MERCEROL - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA., para o efeito declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, confirmando a tutela antecipada, para o efeito de manter o Requerente na posse do veículo, condenando a Requerida a pagar aquele o valor correspondente as parcelas inadimplidas, com correção pela TR e juros contratados, conforme calculo do perito de fl. 200, ate o efetivo pagamento. Considerando os pedidos formulados e o que afinal restou reconhecido, entendo que houve sucumbencia reciproca, na proporção de 20% para o Requerente e 80% para a Requerida. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor atualizado do debito. O Requerente devera arcar com 20% do valor das custas, honorários do perito e honorários advocatícios, ficando a cargo da Requerida os 80% restantes destes. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Código da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA - Apenso 720/97-

44.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1588/2002-EZEQUIEL ANTONIO VEIGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Vistos, etc... Diante do que foi exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por EZEQUIEL ANTONIO VEIGA e sua mulher CINTIA REGINA TILL VEIGA em face do BANCO BANESTADO S.A. qualificados, nesta AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do Requerido, que fixo, na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00. Cumpra-se, no que for Aplicavel, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, EMERSON J. DA SILVA -

45.-OBRIGACAO DE FAZER-79/2003-LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, de forma que seja mantida a hipoteca, em razão do contrato firmado entre as partes. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e do honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando-se em estimo o zelo dos advogados de cada parte, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e ANTONIO DILSON PEREIRA-

46.-MONITORIA-124/2003-OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PRODUTOS X NEY LUCYANO ALVES DE OLIVEIRA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

47.-INDENIZACAO-318/2003-ISABEL RANZOLIN x BANCO BANESTADO S/A e outros- Defiro o pleito de concessão de prazo formulado pela autora na petição de fl. 576, para conceder-lhe cinco dias para que ofereça seus quesitos e indique assistente tecnico. Int. - Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA -

48.-INDENIZACAO-398/2003-MARCO ANTONIO BUENO DO NASCIMENTO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORADO CARMO LTDA-A bem do contraditório, abra-se vista a denunciada a lide, dos documentos de fls. 145/148, que vieram com a petição de fls.143/144. Oportunamente, voltem para ulteriores deliberações. Int. - Adv. FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE -

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-441/2003-BANCO ITAU S/A x OTICA FOTOVISAO LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-BUSCA E APREENSAO-476/2003-BANCO OURINVEST S/A x MARIA VIEIRA DA SILVA- Atenda o autor a certidão de fls. 58, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR -

51.-BUSCA E APREENSAO-530/2003-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE LUIS DUTRA SILVA-ME -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

52.-DECLARATORIA C/TUTELA-552/2003-DILMAR MARCOS DE ALMEIDA PEREIRA x BANCO FORD S/A e outros-Renovo o prazo de dez dias para que a parte autora efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, certo que, escoado o prazo sem o depósito, ira se presumir que abdicou da produção da prova. Int. - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI -

53.-DECLARATORIA C/TUTELA-872/2003-UBIRATAN REYNAUD e outros x UNIMED BRASILIA - COOPERAT. DE TRABALHO MEDICO- Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido por UBIRATAN REYNAUD e SONICI DE BORBA REYNAUD em face de UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ja qualificados, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de indenização por dano material e moral aos Requerentes, aquele no valor de R\$ 63,00, corrigido pela medida entre o INPC e o IGP-DI a partir de 18.03.2003, este (dano moral) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente pela media entre o INPC e o IGP-DI a partir desta data, acrescido de juros de mora, na forma do artigo 406 do Código de Processo Civil vigente, a partir da citação. Considerando os pedidos formulados pelos Requerentes e o que restou acolhido nesta sentença, verifica-se sucumbencia reciproca, na proporção de 50% para cada parte. Assim, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do debito atualizado e condeno os Requerentes ao pagamento de 50% das custas processuais e o mesmo percentual sobre os honorários advocatícios do patrono da Requerida. Da mesma forma, esta (Requerida) devera pagar 50% das custas processuais e o mesmo percentual sobre os honorários advocatícios do patrono dos Requerentes. Esta fixação, relativamente aos Requerentes, se da tao somente para os fins do artigo 12, da Lei 1.060/50, eis que sao beneficiarios da Justiça Gratuita. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CLAUDINEI SZYMCAK e RICARDO LUCAS CALDERON-

54.-COBRANCA-907/2003-CONDOMINIO MORADIAS ITAIAIA V x CESAR ELIFAS FERREIRA - Defiro a execução requerida na petição de fl. 143. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK -

55.-COBRANCA-963/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANTIBES x FERNANDO NOROSCHNY- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamento das taxas do condomínio, conforme os meses indicados no documento de fls. 20/57, bem como das taxas que venceram no curso da demanda, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% ao mes, nos termos da Convenção do Condomínio e multa. Pela sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente corrigido pelos índices oficiais ate o efetivo pagamento, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza e o tempo exigido para o trabalho, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e ROGERIO STEINEMANN DUMKE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

56.-BUSCA E APREENSAO-1039/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZIA LUCIANE COGO GONCALVES-Vistos, etc... Respeitado o entendimento do MM. Juiz que proferiu o despacho de fl. 125, reputo desnecessário o reconhecimento das firmas apostas nos instrumentos de procação outorgados aos causídicos. Em consequência, HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 123/124, celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de ação de busca e apreensão sob nº 1.039/03 e ação de revisional c/pedido de liminar, em que sao partes BANCO ABN AMRO REAL S/A e LUZIA LUCIANE COGO GONÇALVES, ficando, desde ja, deferido a dispensa do prazo recursal, com relação aos autos nº 1.625/02, consoante o acordado no item "7" do citado acordo. Custas pagas. Honorários na forma conveniada. Oportunamente, expeça-se alvara na forma do item "2" da avença, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. FABIANA SILVEIRA e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN- Apenso 1625/02-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1065/2003-BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD HACHEN OMARI e outros -Manifeste o autor sobre as respostas da Receita Federal, Brasil Telecom e Copel. -Adv. DANIEL HACHEM-

58.-COBRANCA-1118/2003-CONDOMINIO CONJ.RESI. JARDIM NOVA EUROPA I E II x PEDRO LEONIZ FRANCA-Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima e mais do que dos autos consta defiro a substituição do polo passivo da demanda, de modo que passe a figurar INDIA MARIS GONÇALVES HEALT, brasileira, viuva, auxiliar administrativo, inscrita no CPF/MF sob nº 819.096759-20, residente e domiciliada na Rua Pastor Antonio Polito, nº 401, Bloco Sevilha, ap. 13, Alto Boqueirão, nesta Capital. Anotações necessárias, inclusive junto

ao Distribuidor. Consequentemente, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado e, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1178/2003-CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA - DIVINO CHEFF x BANCO DO BRASIL S/A - Digam as partes sobre a proposta de honorários da Sra.Perita no valor de R\$ 3.340,00.- Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DE QUECHE-

60.-PEDIDO DE LEVANTAMENTO-1414/2003-WAGNER GONCALVES DA SILVA x GM LEASING-Ciencia a requerida a petição e documentos juntados pelo autor. - Adv. PAULO SERGIO SENA, WALTER BORGES CARNEIRO -

61.-SUMARIA DE COBRANÇA-1454/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL SILVA JARDIM x CRISTIANE IDA BURGATTI -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. UBIRAJARA GOUVEA, JOSE WALTER RODRIGUES, MARION AP. MUGGIATI, ANAHY PORTO LOPES GOUVEA -

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1542/2003-SINCLAIR GUEDEINDE DE CAMPOS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP, depositados pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

63.-COBRANCA-1556/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA e outros - Desentranhe-se o mandado para nova tentativa de citação na forma pretendida na petição de fl. 95, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, certo que deverá ser fornecida copia da dita peça ao Sr. Meirinho, de modo a facilitar o cumprimento do ato. Intimem-se. - Adv. BEATRIZ SANTI-

64.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1588/2003-CARLITO MIRANDA x CREDIT CARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.254,00.-Adv. SORAIA DE MELLO OLIVEIRA DE OLIVEIR, EMERSON NICOLAU KULEK e ABEDO SABRA BHAY, ELISANDRE MARIA BEIRA-

65.-INDENIZACAO-1604/2003-DEANIR CELESTINO DA SILVA x RICARDO DE PAULA PEDROSO e outros -Manifestem-se em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MARGARETH BERTONCELLO e LUCIANO SOARES PEREIRA-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1614/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x AMAURI DE LIMA e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 110 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCIAR. NUNES DE SOUZA VALEIXO - Apenso 825/97-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-1626/2003-F. VEIGA E CIA LTDA x NAGAZAVA COM. DE TINTAS LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA -

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1688/2003-CHARBEL MASSOUD EL KESRWANI x JOSEPH JAMAL ABOU CHAHLA -Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido por CHARBEL MASSOUD EL KESRWANI em face de JOSEPH JAMAL ABOU CHAHLA, para o efeito de determinar seja expurgados, do valor do débito, as importâncias pagas, reconhecida a fl. 33 destes autos, certo que a Execução contra o Embargante deverá prosseguir pela importância que remanescer do cálculo a ser procedido pelo Contador do Juízo, na forma acima. Considerando que os presentes Embargos foram acolhidos em parte, entendendo que houve sucumbência recíproca, na proporção de 70% para o Embargante e 30% para o Embargado. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, para ambos os feitos (Execução e Embargos) em 15% sobre o valor do débito atualizado. O Embargante deverá arcar com 70% do valor das custas e honorários advocatícios, ficando a cargo do Embargado os 30% restantes destes. Condeno o Embargado, como litigante de má-fé, ao pagamento de indenização ao Embargante, que fixo em 10% do valor da causa dos Embargos, devidamente atualizado. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ALUISIO CLEMENTINO SOARES - Apenso 810/03 -

69.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1719/2003-MARIA APARECIDA LOURENCO e outros x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIAC-

70.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-144/2004-JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA x AMERICAN EXPRESS S/A - ADMINISTRADORA DE CARTAO -Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na presente revisional por JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO em face de AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA., qualificados nos autos, para o efeito de determinar seja expurgada a capitalização

procedida por esta, o que se dara na forma acima. Em face do que restou decidido, subsistiria tutela antecipada ate que seja definido eventual debito do Requerente. Considerando os pedidos formulados e o que afinal restou reconhecido, entendendo que houve sucumbência recíproca, na proporção de 80% para o Requerente e 20% para a Requerida. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor do débito atualizado. O Requerente deverá arcar com 80% do valor das custas e honorários, ficando a cargo da Requerida os 20% restantes destes. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIR e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-150/2004-PO-RANGATU FOMENTO MERCANTIL LTDA x SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado na petição de fls. 254/255 e consequentemente, JULGO EXTINTO os presentes feitos, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

72.-ALVARA JUDICIAL-251/2004-GELCI FURTADO BRINKMANN e outros x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos n 251/04. Preenchidos os requisitos legais bem assim o r. pronunciamento ministerial de fls. 62, expeça-se alvará para autorizar a requerente GELCI FURTADO BRINKMAN a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores relativos ao FGTS, depositados em nome de DARCI NELSON BRIFKMAN, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ag. 0371 - conta n° 013.000081485-7. Validade do Alvara - 60 dias - Prestação de contas em igual prazo. Sem custas em função da gratuidade. Expeça-se alvará e, prestadas contas, oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. NEIVA DE NEZ-

73.-COBRANCA-382/2004-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE GARDEN x JOSE ALBINO FATIGA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. EDSON LUIZ NUNES-

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-546/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DOS OPERARIOS e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo, o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS- Apenso 443/02-

75.-CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-599/2004-GAME SOCIEDAD ANONIMA x LAMBDA IMPORTACAO E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONIC - Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Game Sociedad Anonima contra Lambda Importação e Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., para o fim de, confirmando a liminar anteriormente concedida, para determinar a busca e apreensão dos produtos mencionados na exordial junto a empresa re. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Advogada da autora, os quais fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o grau de zelo da profissional, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º., do Código de Processo Civil. P.R. I. - Adv. MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE ALTBERG, ANDRE CORNELSEN BROFMAN-

76.-COBRANCA-621/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DANUBIO x LEONICE PINHEIRO FERNANDES DE MIRANDA e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. BEATRIZ SANTI-

77.-SUMARIA DE COBRANÇA-810/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x JOSE ACYR MARTY ROSA -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e JOSE CARLOS ROSA-

78.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-884/2004-CLODOALDO GUILHERME x CITIBANK LEASING S/A -Vistos e examinados estes autos de Homologação de Acordo, sob n° 884/2004 - 81/99, em que sao partes, como requerente Clodoaldo Guilherme e requerido Citibank Leasing S/A, qualificados na inicial. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e denunciado nas fls. 02/03, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo

artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento requerido e a dispensa do transitio em julgado. Expeça-se alvará para o levantamento tudo mediante as cautelas legais. Certifique-se nos autos principais de ação civil pública. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-892/2004-AMBAR EMPREENDIMENTOS LTDA x OUROFACTO FACTOFING LTDA e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. VALKIRIA DE LIMA GASQUES-

80.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-896/2004-VENICIUS MARCOS MATTOS x CITIBANK LEASING S/A -Vistos e examinados estes autos de Homologação de Acordo, sob n° 896/2004 - 81/99 em que sao partes, como requerente Venicius Marcos Mattos e requerido Citibank Leasing S/A, qualificados na inicial. Homologo, por sentença, para surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e denunciado as fls. 02/03, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento requerido e a dispensa do transitio e julgado. Expeça-se alvará para o levantamento tudo mediante as cautelas legais. Certifique-se nos autos principais de ação civil pública. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

81.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-902/2004-ARMINDA DE LIMA WELLNER x AMERIC ELETROMECANICA LTDA e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JULIANA BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-

82.-BUSCA E APREENSAO-1015/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PAULO SATO -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY-

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1158/2004-BANCO BANESTADO S/A x AURORA DE VITO - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR- Apenso 182/03-

84.-ARROLAMENTO-1191/2004-ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SABATKE e outros x ESP. ABIGAIL DE ALMEIDA SANTOS e outros -Vistos, etc. Homologo a adjudicação constante de fls. 02/05, referente aos bens deixados por ABIGAIL DE ALMEIDA SANTOS e ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transiado em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se a competente carta de adjudicação, apos a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM e inter vivos, nos termos do artigo 1031, parágrafo 2º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA-

85.-ALVARA JUDICIAL-1295/2004-JOSE DOS SANTOS DE SOUZA x ESP. DORVALINA CASTRO DE SOUZA - Vistos e examinados estes autos n° 1.295/04. Preenchidos os requisitos legais, expeça-se alvará para autorizar o requerente JOSE DOS SANTOS DE SOUZA a tomar todas as providências suficientes e necessários para o levantamento dos valores relativos ao PASEP depositados em nome de DORVALINA CASTRO DE SOUZA, junto ao BANCO DO BRASIL S/A. Validade do Alvara - Sessenta dias. Dispensada a prestação de contas - Requerente maior. Sem custas em função da gratuidade. Expeça-se alvará e, oportunamente arquivem-se. P.R.I. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 175/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0092	000294/2004
ADELFA T. BERTE	0064	000982/2002
ADELMARIO FRANCA	0013	000487/1997
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0087	000040/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0025	001325/1998
ADILSON MAROSTICA	0017	000145/1998
ADNAEL APARECIDO BERTOLIN	0044	000491/2001
ADRIANA GIACOMAZZI	0098	000458/2004
ADRIANA LAPORTA CARDINAL	0095	000403/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0042	000206/2001

ADRIANO MUNIZ REBELLO	0092	000294/2004
ADYR TACLA FILHO	0009	001407/1996
AFONSO CELSO NUNES	0008	001267/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0041	000177/2001
AIRTON CORREIA ROSA	0051	001487/2001
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0045	000573/2001
	0080	001231/2003
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	0021	000491/1998
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0043	000466/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0093	000349/2004
ALCYONE CAMPOS FRANÇA	0038	000902/2000
ALESSANDRA LOURENZEN	0074	001041/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000145/1998
	0021	000491/1998
	0021	000491/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0019	000438/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0065	001233/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0102	000714/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0110	000074/1997
	0043	000466/2001
	0036	000437/2000

ALINE FAGUNDES	0011	000153/1997
ALOISIO CANSIAN	0078	001155/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	001391/1999
AMORY RIBEIRO PIRES	0033	001391/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0035	000315/2000
ANA LUCIA FRANCA	0061	000683/2002
ANA MARIA CITTI	0054	000461/2002
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0065	001233/2002
	0088	000078/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0065	001233/2002
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0092	000294/2004
ANDRE WAGNER	0053	000169/2002
ANDREA CUNHA	0021	000491/1998
ANDREA VERANO PONTES	0086	000177/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0047	001010/2001
ANGELA M. BREGINSKI	0088	000078/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0039	001201/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0041	000177/2001
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0040	000086/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0104	000881/2004
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0004	003777/2004
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0027	000183/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0027	000183/1999
	0049	001427/2001

ARILENE SCHMIDT DA SILVA	0021	000491/1998
ARNALDO ROSSI FILHO	0095	000403/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0027	000183/1999
AUREO VINHOTI	0051	001487/2001
BENEDITO CORREA BRAZ	0023	000685/1998
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0017	000145/1998
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0083	001391/2003
CARLO RENATO BORGES	0068	001451/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0033	001391/1999
CARLOS EDUARDO GRISARD	0029	000661/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0064	000982/2002
	0064	000982/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0051	001487/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0021	000491/1998
CARLYLE POPP	0054	000461/2002
	0065	001233/2002
	0082	001320/2003

CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0035	000315/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0048	001333/2001
CAROLINE CASSOU	0039	001201/2000
CAROLINE GARCETE	0064	000982/2002
CARY CESAR MONDINI	0073	000945/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000778/1997
	0103	000782/2004
	0057	000580/2002
	0026	001412/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	0039	001201/2000
CLARO AMERICO G SOBRINHO	0095	000403/2004
	0029	000661/1999
	0053	000169/2002

CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0017	000145/1998
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0025	001325/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0035	000315/2000
	0098	000458/2004
	0042	000206/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0053	000169/2002
CLOVIS TEIXEIRA	0074	001041/2003
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0074	001041/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0008	001267/1996
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0099	000524/2004
	0062	000897/2002
CRISTIANE V.NASCIMENTO	0073	000945/2003
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0076	001109/2003
DANIEL HACHEM	0082	001320/2003
	0060	000608/2002

DANIEL SANTOS BORINI	0021	000491/1998
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0021	000491/1998
DARIO GOMES NAVARRO	0066	001403/2002
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0009	001407/1996
DENISE DE JESUS FERREIRA	0022	000505/1998
	0023	000685/1998

DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0052	000068/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	0038	000902/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0040	000086/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0069	000047/2003
DINORAH ALVARES CRUZ	0017	000145/1998
DIOGO FADEL BRAZ	0069	000047/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0054	000461/2002
	0065	001233/2002

DIVONSIR VALES	0011	000153/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0060	000608/2002
EDEGARD L C ALBUQUERQUE	0041	000177/2001
EDGARD POLCHLOPEK	0042	000206/2001
EDIVANA VENTURIN	0101	000696/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0020	000477/1998
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0056	000543/2002
EDSON FERNANDES	0056	000543/2002
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS		

ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0025	001325/1998	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0053	000169/2002	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0060	000608/2002	CO S.A. -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30
ELIANE DE LIMA	0039	001201/2000	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0048	001333/2001	RENATO ALBERTO FIORE	0073	000945/2003	(trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARIA LUCI-
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0055	000535/2002	LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0006	000776/1988	RENATO GALVAO CARILLO	0084	000903/2001	LIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA ALICE
ELISANDRE MARIA BEIRA	0048	001333/2001	LICIO MASCARENHAS GRISE	0059	000603/2002	RICARDO CHEANG	0092	001456/2003	CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HA-
ELIZEO ARAMIS PEPI	0015	000905/1997	LIDIANE HILBERT BRATI	0085	001512/2003	RICARDO HOPPE	0092	000294/2004	NAUER-
ELTHON MARCIAL LAGO	0062	000897/2002	LINEU DE SOUZA LEMOS	0057	000580/2002	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0084	001456/2003	5.-ALVARA-3778/2004-MARILENE BUREK x GUILHERME
EMERSON JOSE DA SILVA	0091	000287/2004	LUANA GABRIELA BRATZ	0092	000294/2004	RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0029	000661/1999	ELIAS MARTINI -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo
EMERSON LUIZ DE MELLO	0012	000395/1997	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0020	000477/1998	RITA DE CASSIA PILONI	0018	000322/1998	de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JOSE
EMERSON LUIZ VELLO	0063	000972/2002	LUCIANA SEZANOWSKI	0056	000543/2002	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0020	000477/1998	OSWALDO HORNUNG-
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0051	001487/2001	LUCIO CLOVIS PELANDA	0077	001133/2003	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0012	000395/1997	6.-INVENTARIO-776/1988-GUIOMAR DO ROCIO DE PAU-
ENIMAR PIZZATTO	0077	001133/2003	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0079	001224/2003	ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0027	000183/1999	LA x ESPOLIO JOSE AGUINALDO PAULA -DESPACHO
ENIO MEDEIROS FILHO	0042	000206/2001	LUIR CESCHIN	0083	001391/2003	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0043	000466/2001	PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRAN-
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0062	000897/2002	LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	0034	001395/1999	ROBSON FERNANDO SANTOS	0039	001201/2000	CISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1-
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0042	000206/2001	LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF	0053	000169/2002	RODRIGO FERREIRA	0098	000458/2004	Tome-se a renúncia por termo. 2- Após, pagas eventuais custas
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0018	000322/1998	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0078	001155/2003	RODRIGO GHESTI	0056	000543/2002	remanescentes, voltem os autos conclusos. 3- Int." - (Assinar
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0011	000353/1997	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0030	000950/1999	RODRIGO NASSER VIDAL	0054	000461/2002	Termo de Renúncia)-Adv. JULIO CESAR CAPRONI, LIANE
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0009	001407/1996	LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0017	000145/1998	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0019	000438/1998	SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0017	000145/1998	LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	0029	000661/1999	ROMARA COSTA BORGES	0056	000543/2002	VIEIRA-
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0032	001354/1999	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0053	000169/2002	RONALDO ALBIZU DRUMOND DE	0051	001487/2001	7.-ORDINARIA-404/1995-BANCO NACIONAL S/A x AN-
EURO BENTO MACIEL	0044	000491/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0106	001243/2004	RONE MARCOS BRANDALIZE	0043	000466/2001	DRE LUIZ REBELLO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM.
EURO BENTO MACIEL FILHO	0044	000491/2001	LUIZ GUILHERME M. PRADO	0051	001487/2001	ROSE ANA HACK CAMARGO	0097	000429/2004	JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Proceda-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	000953/1997	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0051	001487/2001	ROSANA M. FECCHIO	0021	000141/1998	a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Car-
FABIANA SILVEIRA	0036	000437/2000	LUIZ GUSTAVO MARINONI	0083	001391/2003	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0030	000950/1999	tório Distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Ofi-
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0006	000776/1988	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0066	001403/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0038	000902/2000	cial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear
FABRICIO ZILOTTI	0086	000017/2004	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0039	001201/1997	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0010	000074/1990	bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pa-
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0017	000145/1998	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0042	000206/2001	ROSANE VIDA CANFIELD	0008	001267/1996	pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	0058	000589/2002	MAGNUS CARAMORI	0070	000383/2003	ROSANE VIDA CANFIELD	0019	000524/2004	em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execu-
FERNANDO RICARDO PISKE	0108	001237/2004	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0054	000461/2002	ROSANE VIDA CANFIELD	0062	000897/2002	ção R\$ 609,00 - Custas do Oficial R\$ 151,50) -Adv. MARI-
FILIPE ALVES DA MOTA	0051	001487/2001	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0065	001233/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0085	001512/2003	LI RIBEIRO TABORDA, NATANOEL ZAHORCAK, JOSE
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0008	001267/1996	MARCELO TABORDA RIBAS	0083	001391/2003	RUBIANE VIERO DILELIO	0062	000897/2002	AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO ROBERTO LAN-
FLAVIO MENDES BENINCASA	0088	000078/2004	MARCELO TABORDA RIBAS	0024	001391/1998	SABRINA NASCHENWENG DUTRA	0085	000428/2004	GOWISKI e MARCELO HENRIQUE DE C. SILVA-
FRANCISCO APPARECIDO BORG	0044	000491/2001	MARCELO TABORDA RIBAS	0051	001487/2001	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0035	000315/2000	8.-REINTEGRACAO DE POSSE-1267/1996-LEASING BMC
FRANCISCO JURACI BONATTO	0093	000349/2004	MARCELO TABORDA RIBAS	0007	000404/1995	SANDRO BALDUINO MORAIS	0025	001325/1998	S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x XAVIER AGRO-
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0038	000902/2000	MARCELO HENRIQUE DE C. SI	0017	000145/1998	SANDRO GILBERT MARTINS	0072	000725/2003	MERCANTIL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM.
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0046	000903/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000491/1998	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0102	000714/2004	JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO
GABRIELA MARIA DA S. PINH	0093	000349/2004	MARCEL WANDERLEY GUIMARA	0021	000491/1998	SAREMA OLJINIK	0075	001096/2003	NETO."-Defiro o pedido de fls.270, expeça-se carta de cita-
GERALDO BONNEVIALDE BRAGA	0103	000169/2002	MARCIA CRISTINA VAZ	0015	000905/1997	SAREMA OLJINIK	0021	000491/1998	ção. Diligências necessárias. "(Depositar as despesas
GILBERTO JAIR ADAMATTI	0053	000782/2004	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0078	000078/2004	SAREMA OLJINIK	0011	000153/1997	postais)"-Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARIA CELINA DE
GISELE SOLER CONSALTER	0021	000491/1998	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0080	000078/2004	SAREMA OLJINIK	0039	001201/2000	SIQUEIRA PRADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LO-
GLAUCO IWERSSEN	0088	000078/2004	MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0091	000287/2004	SAREMA OLJINIK	0043	000466/2002	PES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0027	000183/1999	MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0004	003777/2004	SAREMA OLJINIK	0053	000169/2002	APARECIDA MARTINEZ-
GUILHERME BORBA VIANNA	0054	000461/2002	MARIA ALZENE NOGUEIRA	0017	000145/1998	SAREMA OLJINIK	0068	000145/2002	9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO
GUILHERME MANNA ROCHA	0051	001487/2001	MARIA CELINA DE SIQUEIRA	0008	001267/1996	SAREMA OLJINIK	0088	000078/2004	DR. NAOR R.MACEDO NETO: ARROLAMENTO-1407/
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0077	001133/2003	MARIA CELINA DE SIQUEIRA	0008	001267/1996	SAREMA OLJINIK	0052	000068/2002	1996-CLOTILDE DE MELLO ARANTES x ARIIVALDO DE
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0007	000404/1995	MARIA DE FATIMA G.ROSSETO	0048	001333/2001	SAREMA OLJINIK	0015	000905/1997	MELLO ARANTES -"1-Pagas eventuais custas remanescentes,
GYSELE VIEIRA SILVA	0048	001333/2003	MARIA LORETE BIERNASKI	0061	000683/2002	SAREMA OLJINIK	0027	000183/1999	lavre-se termo de ratificação. 2- Após, voltem os autos con-
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0074	001041/2003	MARIA LORETE BIERNASKI QU	0090	000256/2004	SAREMA OLJINIK	0027	000183/1999	clusos para homologação. 3-Dil. Necessárias." (Depositar an-
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0048	001333/2001	MARIA LUCILIA GOMES	0004	003777/2004	SAREMA OLJINIK	0027	000183/1999	teciadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51
IDALINA VALERIO PEREIRA	0078	001155/2003	MARIA MADALENA R.B. WOLF D	0048	001333/2001	SAREMA OLJINIK	0049	001427/2001	- 71,52 VRCs)-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0027	000183/1999	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0049	001427/2001	SAREMA OLJINIK	0027	000183/1999	GRADOWSKI RODRIGUES e ADYR TACLA FILHO-
INAINA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0085	001512/2003	MARILU RIBEIRO TABORDA	0007	000404/1995	SAREMA OLJINIK	0072	000725/2003	10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74/1997-JAIR APARECIDO
IRAINA MOREIRA DA FONSECA	0086	000017/2004	MARILU FERREIRA	0048	001333/2001	SAREMA OLJINIK	0002	003775/2004	CASACCHI x GM LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL -
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0072	000725/2003	MAURICIO JULIO FARAH	0018	000322/1998	SAREMA OLJINIK	0050	001473/2001	DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.
IVAIR JUNGLOS	0001	003566/2004	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0015	000905/1997	SAREMA OLJINIK	0053	000169/2002	GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUER-
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0018	000322/1998	MAYLIN MAFFINI	0074	001041/2003	SAREMA OLJINIK	0031	001126/1999	RA-"1-Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cin-
IVANISE MARIA TRATZ	0075	001096/2003	MIGUEL A SLOWIK	0003	003776/2004	SAREMA OLJINIK	0030	000950/1998	co) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2-Em
IYO DYNIEWICZ JUNIOR	0092	000294/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0019	000438/1998	SAREMA OLJINIK	0021	000491/1998	caso de silêncio, pagas eventuais custas remanescentes em
IVONE EIKO KURAHARA	0095	000403/2004	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0035	000315/2000	SAREMA OLJINIK	0094	000370/2004	ambos os processos, arquite-se com as baixas de estilo. 3-
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0051	001487/2001	MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0098	000458/2004	SAREMA OLJINIK	0064	000982/2002	Int."-Adv. SAREMA OLJINIK, ROSANGELA DA ROSA COR-
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0092	000294/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000491/1998	SAREMA OLJINIK	0064	000982/2002	REA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
JAIME JOSE FACCIO	0016	000953/1997	MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0088	000078/2004	SAREMA OLJINIK	0013	000487/1997	11.-INDENIZACAO-153/1997-ALGACIR SILVA CARNEIRO
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0035	000315/2000	MOACYR CORREA FILHO	0020	000477/1998	SAREMA OLJINIK	0043	000466/2001	MACHADO x OTT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA -
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0031	001126/1999	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0051	001487/2001	SAREMA OLJINIK	0042	000206/2001	DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0100	000669/2004	MOYSES GRINBERG	0088	000078/2004	SAREMA OLJINIK	0051	001487/2001	NAOR R.MACEDO NETO: "1-Cumpra-se o V. Acórdão. Ma-
JOAO DA SILVA REGO	0022	000505/1998	MURILU CLEVE MACHADO	0091	000287/2004	SAREMA OLJINIK	0048	001333/2001	nifestem-se as partes requerendo o que lhes for de direito no
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0023	000685/1998	NATALY SOSSAI REYS	0020	000477/1998	SAREMA OLJINIK	0044	000491/2001	prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. ER-
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0076	001109/2003	NATANAEL GORTE CAMARGO	0092	000477/1998	SAREMA OLJINIK	0069	000047/2003	NANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, JOAO ZAIONS JUNI-
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	000778/1997	NATANOEL ZAHORCAK	0007	000404/1995	SAREMA OLJINIK	0085	001512/2003	OR, DIVONSIR VALES, ALOISIO CANSIAN e SERGIO
JOAO MOTTTER	0091	000287/2004	NEIDE SKALECKI GONCALVES	0007	000404/1995	SAREMA OLJINIK	0102	000714/2004	CABRAL-
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0025	001325/1998	NEIMAR BATISTA	0089	000160/2004	SAREMA OLJINIK	0065	001233/2002	12.-EMBARGOS A EXECUCAO-395/1997-GREEN CARDS/
JOAO ZAIONS JUNIOR	0102	000714/2004	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0071	000451/2003	SAREMA OLJINIK	0017	000145/1998	A - REFEICOES COM. E SERV. x GUIA VEICULOS LTDA -
JORAN PINTO RIBEIRO	0035	000315/2000	NELSON PASCHOALOTTO	0059	000603/2002	SAREMA OLJINIK	0050	001473/2001	SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.
JORGE DURVAL DA SILVA	0046	000903/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0062	000897/2002	SAREMA OLJINIK	0043	000466/2001	GIL F. P. X. F. GUERRA: "... HOMOLOGO, por sentença,
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0007	000404/1995	NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0074	001041/2003	SAREMA OLJINIK	0021	000491/1998	para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0048	001333/2001	ODECIO LUIZ PERALTA	0073	000945/2003	SAREMA OLJINIK	0102	000714/2004	fls. 167 destes autos, em que é autor GREEN CARD S/A -
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0020	000477/1998	ODILON MENDES JUNIOR	0043	000466/2001	SAREMA OLJINIK	0085	001512/2003	REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS e réu GUIA VEICU-
JOSE EDESIO DE MATTOS	0048	001333/2001	OLDEMAR MARIANO	0070	000383/2003	SAREMA OLJINIK	0096	000428/2004	LOS LTDA, no valor de R\$ 93,45 (Noventa e três reais e qua-
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0054	000461/2002	OSEAS SANTOS	0028	000635/1999	SAREMA OLJINIK	0051	001487/2001	renta e cinco centavos), datada de 12 de março de 2004, refe-
JOSE MARCAL ANTONIO	0013	000487/1997	OSMAR NODARI	0020	000477/1998	SAREMA OLJINIK	0029	000661/1999	rente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual
JOSE MUHI MAGO	0053	000169/2002	OSVALDO KRAMES NETO	0047	001010/2001	SAREMA OLJINIK	0016	000953/1997	está sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos

VESTIMENTO C.F.I. x ARNALDO NUNES CABRAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.188/190, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-905/1997-VIVI-ANE SOARES BIENTINESE x JOSE ANTONIO BASSONI E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "Cumpra-se o V. acórdão.Manifestem-se as partes requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO, ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES e MAURICIO PI-RAGIBE SANTIAGO-

16.-COBRANCA - SUMARIA-953/1997-COND. CONJ. RES. MORADIAS COTOLENGO I x ANTONIO WANDIR BARBOSA E S/M -"Custas remanescentes no valor de R\$ 138,60 + acréscimos legais." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, JAIME JOSE FACCI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

17.-BUSCA E APREENSAO-145/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x CLEONIR ANTONIO SANDRI SECCHI -"Custas remanescentes no valor de R\$ 14,70 + acréscimos legais." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: MONITORIA-322/1998-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x MERCEARIA SANT"ANA -"1-Defiro o pedido de fls.179/180; remetam-se os autos a Sra. Contadora para elaboração da conta geral. 2-Após, expeça-se mandado de citação dos sócios da executada, para que tomem conhecimento dos termos da presente ação, bem como para, em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora de tantos bastem para satisfação da dívida. 3-Int." -(Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 29,33 - 279,33 VRCs."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, RITA DE CASSIA PILONI, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, KARIME MONASTIER FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e MAURICIO JULIO FARAH-

19.-DEPOSITO-438/1998-SLAVIERO DECISAO ADMIN.DE CONSORCIO S/C x JOSE NILSON FEITOSA DA SILVA -"Custas remanescentes no valor de R\$ 78,40 + acréscimos legais."-Adv. MIGUEL A SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-477/1998-COOPERATIVA CENTRAL AGROP.CAMPOS GERAIS x SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DE CERVEJA E BEB. GERAL e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Aguardar-se por 180 dias a manifestação do exequente. Diligências necessárias."Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MURILO CLEVE MACHADO, JOSE DANIEL TATARA RIBAS e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-491/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALFREDO DE MAGALHAES BOTTA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Ao Sr. contador para a atualização da conta de custas, devendo cotar nos autos seus emolumentos para recebimento a posteriori. 2. Após, intime-se, e decorrido o prazo para eventual impugnação ou recurso, voltem os autos conclusos para homologação do cálculo 3.Dil.Necessárias." (Custas no valor de R\$ 95,01 + acréscimos legais.)-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, MAGNUS CARAMORI, PATRICIA MARINA WINNIKES, GISELE SOLER CONSALTER, ANDREIA VERANO PONTES, DANIEL SANTOS BORINI, STTAEAL KALCKMANN, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, ALANA MARIA GIACOBLO LINHARES, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARILENE SCHIMIDT DA SILVA-

22.-CAUTELAR INOMINADA-505/1998-REGINA TEREZINHA LORENZETTE x DIMAS ALVES -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. M. NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 78 destes autos, em que é autor REGINA TEREZINHA LORENZETTE e requerido DIMAS ALVES, no valor de R\$ 108,71 (Cento e oito reais e setenta e um centavos), datada de 20 de julho de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e JOAO DA SILVA REGO-

23.-ORDINARIA-685/1998-REGINA TEREZINHA LORENZETTE x DIMAS ALVES -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. M. NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e le-

gais efeitos, o cálculo de fls. 114 destes autos, em que é autor REGINA TEREZINHA LORENZETTE e requerido DIMAS ALVES, no valor de R\$ 114,87 (Cento e quatorze reais e oitenta e sete centavos), datada de 20 de julho de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA, BENEDITO CORREA BRAZ e JOAO DA SILVA REGO-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DR.LARYSSA ANGELIA COPACK MUNIZ: EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1239/1998-ASSOCIACAO DOS COTISTAS RADIO TAXI SEREIS x ANA DAS NEVES -"1-Encaminhem-se a atualização conforme requerido à fls.178. 2-Após, promova-se a citação por mandado, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague ou nomeie bens à penhora. 3-Intimem-se." (Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 63,29 - 602,70 VRCs."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e PAULO SERGIO PIASECKI-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1325/1998-NATURAL TEXTIL LTDA x BANCO SUL AMERICA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Observo que até a presente data não foi regularizada a representação processual do embargado, uma vez que foi sucedido pelo Banco Sul América S/A, conforme consta das fls.30. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para devida regularização. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Quanto a manifestação de fls.332, deve a parte qualificar o preposto que deverá prestar o depoimento no mesmo prazo acima concedido. Diligências necessárias."Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

26.-DEPOSITO-1412/1998-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO x MAURICIO VIEIRA ARAUJO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se"-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: MONITORIA-183/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e outros -"Baixem os autos à contadora para elaboração da conta geral, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja a quitação do debito, no prazo acima referido, manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.236 requerendo o que lhe for de direito. Dil. Necessárias." (Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 33,49 - 318,95 VRCs."-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, SILVIO MARTINS VIANNA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA, SILVIA L.S. DE BUENO GIZZI, ROBINSON SILVA ALEXANDRE, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI e INAE BRUSTOLIN DE MELO-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-635/1999-LOJAS DO PEDRO LTDA x IMPÉRIO DO GALETO RESTAURANTES LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: " Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para extinção.2-Int. " (Custas: R\$ 15,40 + acréscimos legais) -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e ODILON MENDES JUNIOR-

29.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-661/1999-BIOSYSTEMS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE x CARLOS DO ROCIO LAURINDO -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.269, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. CLARO AMERICO G SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, WALDYR GRISARD FILHO, CARLOS EDUARDO GRISARD, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: EMBARGOS DE DEVEDOR-950/1999-NAUMAR DAL PAI CARDOSO e OUTRA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A -"A pendência de julgamento do agravo interposto a decisão que negou seguimento ao recurso especial não obsta o início da execução de sentença. Porém, quanto a discordância do requerido ao valor apresentado, baixem os autos a contadoria judicial a fim de que seja feito o calculo de acordo com a sentença. Após, digam as partes sobre o cálculo no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para efetuar o pagamento do valor aferido no cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Dil. Necessárias." (Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 27,72 - 264 VRCs."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA M. FECCCHIO-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:SUSTACAO DE PROTESTO-1126/1999-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x M.L. KALED CAMELO ME -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, arquite-se com as baixas de estilo. 2-Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 570,94 + acréscimos legais.)"-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, PAULO ROBERTO VIDAL e JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

32.-ORDINARIA-1354/1999-TRANSCORP DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e outros x RADICAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA -" Manifeste-se o

exequente quanto a certidão de fls.191. (...deixei de dar cumprimento ao r despacho de fls.185/188, parte final, tendo em vista não constar nos autos o atual endereço dos executados)." -Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO e OSMAR NODARI-

33.-ORDINARIA-1391/1999-CARLOS DO REGO ALMEIDA x B. C. N. - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.524/542, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-1395/1999-PETER AMARO DE SOUZA x FINASA ADM E PLANEJAMENTO S.A. -"Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.142.(A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.141, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. PETER AMARO DE SOUSA, LUIS ALBERTO SNBIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

35.-CAUTELAR PREPARATORIA-315/2000-CARLOS EDUARDO DE ATHAYDE GUIMARAES x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Junte a escritoria extrato da conta em que vêm sendo depositados os valores. 2-Remetam-se os autos a Sra.Contadora para da conta geral, observados os termos da sentença. 3-Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Diligências necessárias."(Conta geral de fls.232 no valor no valor de R\$ 4.060,82)"Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, JAIRO ELESAR PINTO RIBEIRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JURAMIS TEIXEIRA, ANA LUCIA FRANCA e CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-437/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUGUSTA MARIA SANTOS ROPDRIGUES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Baixem os autos à contadora para elaboração de cálculo tal como determinado na decisão de fls.256/284, dizendo após as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas. Dil. Necessárias." - (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 85,68 - 816 vrcs) - Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e KARINE SIMONE POFAHL-

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-524/2000-PAPELARIA MODELO LTDA x LUCIANO PUGLIESE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Remetam-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta de custas, incluindo nela os valores que lhe forem devidos. 2-Efetuo o cálculo, cumpra-se o despacho de fls.49. 3-Int." - (Custas R\$ 20,11 + acréscimos legais) - DESPACHO DE FLS.49: "1-Pagas as custas remanescentes, intime-se pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 2-Int."-Adv. LEANDRO MAURÍCIO VELOZO VIANNA-

38.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-902/2000-ALCYONE CAMPOS FRANCA x HELENA MARIA MENEZES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após, arquite-se. 2-Int." - (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VCRs) -Adv. ALCYONE CAMPOS FRANÇA, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1201/2000-ROMILDO VOSS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros x BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A. -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, parcialmente procedente o pedido, somente para fins de declarar a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos celebrados entre as partes. Tendo em vista que o embargado decaiu da parte mínima do pedido (artigo 21, o único do Código de Processo Civil), condeno os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), observando o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, o 4º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, CAROLINE CASSOU, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, SERGIO RODRIGUES PRATES e ROBSON FERNANDO SANTOS-

40.-COBRANCA - SUMARIA-86/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. ITATIAIA VI x PAULO SERGIO DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos."(Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)"-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-177/2001-POLIDIESEL - BOMBAS INJETORAS LTDA x CONSTRUTORA PARANA LTDA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ

DR. NAOR R. M. NETO: "... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls. 126/127, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas, para que se cumpra, E JULGO EXTINTA, a presente ação de Execução de Título Extrajudicial, com base no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fls. 120. P.R.I."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, EDEGARD L C ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

42.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-206/2001-PAULO JOSÉ DA SILVA x CLUBCAR-RENTAL-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros -" Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ENIO MEDEIROS FILHO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2001-CONFIANCA - COMPANHIA DE SEGUROS x HELENA CZARNECKI KLAPOUCH e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, WILSON KLAPOUCH e RONE MARCOS BRANDALIZE-

44.-ORDINARIA-491/2001-LEONI AMANCIO COSTA ME x SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Intime-se o autor para dar atendimento ao despacho de fls.136 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2-Dil. Necessárias." -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, EURO BENTO MACIEL, ADNAEL APARECIDO BERTOLIN, FRANCISCO APARECIDO BORGES JUNIOR, EURO BENTO MACIEL FILHO e THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO-

45.-ARROLAMENTO DE BENS-573/2001-SYLVIA MARIA ROSSITA NEIER RICCIO e outros x LOTHAR PAUL NEIER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Pagas as custas de retificação, tome-se-a por termo. 2-Após, voltem conclusos para homologação. 3-Int. (Custas de retificação no valor de R\$ 157,50)"-Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-903/2001-MARCOS ANTONIO ANSELMO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1-Remetam-se os autos ao Sra. Contadora para elaboração do cálculo de débito, de acordo com o disposto na decisão de fls.130/134, manifestando-se após, as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Preparadas as custas de execução e não havendo impugnação ao cálculo apresentado, cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Cite-se o executado para que pague a importância devida, ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 4- Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5-Dil. Necessárias." (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 23,33 - 222,19VCRs)-Adv. RENATO ALBERTO FIORE, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:DECLARATORIA-1010/2001-ERIVAN SCHNAIDER RAMOS JUNIOR x JOSE ANTONIO ISQUIERDO MARTIN e outros -"1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.2-Em caso de silêncio, pagas eventuais custas remanescentes em ambos os processos, arquite-se com as baixas de estilo. 3-Int."-Adv. OSEAS SANTOS e ANGELA M. BREGINSKI-

48.-PRODUCAO ANTECIPADA-1333/2001-CRISTIANE DE FATIMA GUIDOLIN x NET PARANA COMUNICACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"...3-Após, contados e preparados, voltem conclusos para decisão." (Custas R\$ 299,13 + acréscimos legais) - Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, JOSE EDESIO DE MATTOS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCHE GREGORIO BUSCARDIL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, MARILU FERREIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARIA DE FATIMA GROSSETO e THIAGO ANTUNES ZANATTA-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1427/2001-ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -"1-Expeça-se mandado de citação do Síndico da Massa Falida, para contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de ser convertido o arresto de fls.28/29 em penhora. 2-Dil. Necessárias." - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.96 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.95 verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

50.-INVENTARIO-1473/2001-MARIA MADALENA RAMOS VELOSO x WALFRIDO VELOSO - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 153/158 dos bens que ficaram por falecimento de WALFRIDO VELOSO e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivar-se. P.R.I."-Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

51.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1487/2001-MARIA DA LUZ MARTINS CARNEIRO x MANOEL RIBAS NETO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "Expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes aos honorários periciais em favor da perita. Outrossim, quanto a manifestação da Sra. Perita em valores adicionais que seriam cobradas para eventuais esclarecimentos, desde já indefiro, uma vez que face parte da perícia realizada. (art.435 do CPC) Cumprase o item 06, do despacho de fls.810. Dil. Necessárias." -DESPACHO DE FLS.810:...6- Apresentado o laudo, as parte serão intimadas e, eventual pedido de esclarecimentos, deverá ser apresentado ao Sr. Perito por escrito, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. MOACYR CORREA FILHO, RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO, AIRTON CORREIA ROSA, GUILHERME MANNA ROCHA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, AUREO VINHOTI, LUIZ GUILHERME M. PRADO, VIVIANE MULLER PRADO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e GUILHERME MANNA ROCHA-

52.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-68/2002-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x JOSE ROBERTO BARBOZA -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.94, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

53.-ORDINARIA C/C TUTELA-169/2002-LUANA IASKARA KERUSASKAS e outros x BANCO ITAU S/A -"Custas remanescentes no valor de R\$ 368,90 + acréscimos legais." -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

54.-INTERDITO PROIBITORIO-461/2002-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x HAMILTON JAIR BINATTI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Tendo em vista que a perícia técnica deveria estar concluída até a data da audiência, o que se verifica impossível, primeiramente pela recusa do Sr. Perito em realizar a perícia antes do pagamento integral dos honorários e secundariamente pelo exíguo tempo antes da data da audiência, redesigno para o dia 19/04/06 às 14:00 horas a realização de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias".-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANÇA, PAULO ROBERTO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA e RODRIGO NASSER VIDAL-

55.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-535/2002-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x LUISMAR FAGUNDES e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. NAOR R. M. NETO: "... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls. 70/72, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas, para que se cumpra, e JULGO EXTINTA, a presente ação de Execução de Título Extrajudicial, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:DEPOSITO-543/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY FERREIRA LOPES ME -"Expeça-se carta de citação conforme requerido às fls. 88. Diligências necessárias.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, EDSON FERNANDES, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

57.-DEPOSITO-580/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO TADEU DE OLIVEIRA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LINEU DE SOUZA LEMOS-

58.-INVENTARIO-589/2002-MARIA ELOYR IANOSKI x JOSE IANOSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Considerando que as certidões negativas solicitadas dizem respeito a eventuais débitos existentes sobre os bens do de cujus, esclareça a inventariante a necessidade do pedido de fls.97/98, posto que se a empresa estiver

irregular em nada acarretará prejuízo para a formalização da partilha."-Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-603/2002-ESPOLIO DE ULISSES TRAVISANI x ARLETTE DE ARAUJO CANSINI e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 30,37 - 289,24 VRCs."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LICIO MASCARENHAS GRISE-

60.-ORDINARIA-608/2002-LISIAN LOURENCO NASS x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (BRADESCO) -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.392/404 e 407/420, em ambos os efeitos. 2- Intime-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo sucessivo, com vista dos autos primeiro à autora e após à requerida. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

61.-SUMARIA - COBRANCA-683/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RITA DE CASSIA FERREIRA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivar-se".-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ANA MARIA CITTINI-

62.-BUSCA E APREENSAO-897/2002-BANCO FIAT S/A x ALZIRA LOPES LAGO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Contados e preparados, ambos os processos, voltem para homologação do acordo. Dil. nec." (Custas: R\$ 49,70 + os acréscimos legais) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE V.NASCIMENTO, ELTHON MARCIAL LAGO e RUBIANE VIERO DILELIO-

63.-COBRANCA - SUMARIA-972/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x PEDRO ARMANDO FRANCISCO MORO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em relação ao pedido de arresto (fls.124), deve a parte autora juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel. 2-No que tange a expedição de ofícios, providencie o recolhimento das custas necessárias à prática do ato. 3-Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. 4-Int."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

64.-REVISAO CONTRATUAL-982/2002-ICEL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. x BANCO SANTANDER -MERIDIONAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.241/252, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ADELFA T. BERTÉ, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

65.-INDENIZACAO-1233/2002-DROGA S.3 LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"...Após, contados e preparados voltem conclusos para decisão." (Custas R\$ 70,10 + acréscimos legais) -Adv. PAULO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

66.-ALVARA-1403/2002-JOAO DA SILVA e outros x SUELI FATIMA DA SILVA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o código de normas e arquivar-se. Int. Dil."-Adv. DARIO GOMES NAVARRO e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

67.-RESOLUTIVA-1411/2002-ROLIVIA SIBEN FERRAZ assistida por sua mãe DENISE e outros x ROBSON OLIVEIRA FERRAZ E OUTRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. 1. Ao Sr. contador para a elaboração da conta de custas, devendo cotar nos autos seus emolumentos para recebimento a posteriori. 2. Após, intime-se e decorrido o prazo para eventual impugnação ou recurso, voltem conclusos para homologação do cálculo. 3. Dil.Necessárias." (Custas no valor de R\$ 29,30 + acréscimos legais.)-Adv. WILLIAM ANTONIO NEDWED P. DE SOUZA-

68.-INDENIZACAO-1451/2002-PAULO ROBERTO VICENTIN e outros x JULIO GENTIL PIZZATO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.205/222, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. CARLO RENATO BORGES e SETEMBRINO CISCESI PIZZATTO-

69.-INDENIZACAO-47/2003-ANA MARIA DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"Deposi-

tar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:ORDINARIA C/C TUTELA-383/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x BELKIS DE MENEZES -"Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo requerido.Diligências necessárias. (Custas remanescentes no valor de R\$ 28,00 + acréscimos legais." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-451/2003-LINDAMIR LEVIS LEAL x PAVANELLO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestação do exequente. Dil. Necessárias." (Custas R\$ 28,00 + acréscimos legais) - Adv. NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-

72.-DECLARATORIA-725/2003-ARETINO GUILHERME LEITE e outros x C & A MODAS MAGAZINE LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Contados e preparados, voltem. Dil. nec." (Custas: R\$ 103,60 + os acréscimos legais) -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, SANDRO BALDUINO MORAIS e SIMONE REIS NASCIMENTO-

73.-DEPOSITO-945/2003-BANCO ZOGBI S.A. x VALDIONE APARECIDA GURA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de fls.52, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias. Diligências necessárias."(Retirar carta precatória).Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ e CARY CESAR MONDINI-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1041/2003-ALZIRA LOPES LAGO x BANCO FIAT S/A -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. HELENA DELLEPA JARDIM PASSARINI, MAYLIN MAFFINI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e ALESSANDRA LOURENZEN-

75.-INDENIZACAO-1096/2003-UBIRATAN REPRESENTACOES DE CONFECÇÕES LTDA x UMBRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas R\$ 354,81 + acréscimos legais) - Adv. IVANISE MARIA TRATZ, SANDRO GILBERT MARTINS e RICARDO HOPPE-

76.-ORDINARIA-1109/2003-ANISIO RESENDE DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "Contados e preparados, voltem. Dil. nec." (Custas dos Autos 1111/2003: R\$ 483,09 + os acréscimos legais e custas dos Autos 1109/2003: R\$ 640,59 + os acréscimos legais) -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

77.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1133/2003-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Ao Sr. Contador para a elaboração da conta de custas, devendo cotar nos autos seus emolumentos para recebimento a posteriori. 2- Após, intime-se e, decorrido o prazo para eventual impugnação ou recurso, voltem conclusos para homologação do cálculo. 3-Dil. Necessárias." - (Custas R\$ 19,60 + acréscimos legais) - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA-

78.-BUSCA E APREENSAO-1155/2003-ARAUCARIA ADM. DE CONS. S.C. LTDA x JONATAS SILVA DE OLIVEIRA - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivar-se. Int. Dil."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

79.-INDENIZACAO-1224/2003-ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB x MASSINE & LEMANSKI LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "1- Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 18/02/2005, às 16:00 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Citação na forma requerida (fls.83), com as advertências legais. 3- Intimem-se."(Manifeste-se o autor para cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (R\$ 60,00)"-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

80.-INVENTARIO-1231/2003-SYLVIA MARIA ROSSITA NEIER RICCIO e outros x LUISE ERNESTINE NEIER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Pagas as custas de retificação, tome-se-a por termo. 2- Após, voltem conclusos para homologação. 3-Int."(Custas de retificação no valor de R\$

157,50)"-Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

81.-INDENIZACAO-1254/2003-NATALIA ALVES x CLEVERSON DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

82.-MONITORIA-1320/2003-BANCO ITAU S.A. x POSTO ATLANTICO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes no valor de R\$ 21,70 + acréscimos legais)-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLYLE POPP-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1391/2003-GILBERTO HAUS e outros x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO. "Recebo o agravo retido interposto às fls.165/168. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Após, voltem para sentença. Diligências necessárias. " -Adv. LUIR CESCCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

84.-ORDINARIA C/C TUTELA-1456/2003-LUIS FERNANDO ALVES x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. RENATO GALVAO CARILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

85.-DECLARATORIA-1512/2003-JOSE GUILHERME DE GODOY PRADO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -"Custas remanescentes no valor de R\$ 201,70 + acréscimos legais." -Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO, VIVIANE MINCOFF MARCENGO, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, LIDIANE HILBERT BRATI, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

86.-REVISAO CONTRATUAL-17/2004-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, parcialmente procedente o pedido, para fins de: a) declarar a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90 aos contratos celebrados entre as partes; b) deferir a inversão do ônus da prova (artigo 16 do CDC); c) determinar a substituição da Taxa Referencial (TR) pelo INPC como índice de correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca das partes e a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao requerente, nos moldes da Lei nº 1060/50, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando a natureza da causa, o grau de complexidade, o trabalho efetivamente exigido e a desnecessidade de instrução, nos termos do artigo 20, o 3º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-40/2004-GILBERTO NAOR DE OLIVEIRA x GUAIBA CAR VEICULOS LTDA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

88.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-78/2004-ROBERTO DE SOUZA FATUCH x ANTONIA CAJE DOS SANTOS e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial contido nesta ação de reparação de danos, de rito sumário, ajuizada por Roberto de Souza Fatuch contra Antonia Cajé dos Santos e Outro, com o efeito de condenar os Requeridos no pagamento da quantia de R\$ 6.265,89, corrigida monetariamente a partir das datas do efetivo desembolso, inclusive, quanto a nota fiscal de fls. 13, observando o prazo concedido no campo denominado "dados adicionais", incidindo ainda juros moratórios à razão de 1% ao mês, de acordo a regra contida no art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, o 1º do CTN, que deverão ser contados desde a data do evento, nos termos da súmula 54 do STJ. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, o 3º, letras a, b e c, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando principalmente a revelia dos requeridos, a singleza da causa e trabalho profissional efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

89.-ALVARA-160/2004-LUIZ AUGUSTO CARDON e outros x FERNANDO RUBENS CARDON -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará,

autorizando o levantamento da quantia depositada a título de PIS/PASEP, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nome do de cujus. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquite-se".-Adv. NEIDE SKALECKI GONCALVES-

90.-SUMARIA - COBRANCA-256/2004-CONDOMÍNIO GALERIA REGIONAL PORTAO x ZILAO BUENO BITTEN-COURT -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se".-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

91.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-287/2004-LAURO PIAZERA x EDUARDO NOVACKI NETO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se. Int. Dil."-Adv. PAULO MOSER, JOAO MOTTER, PAULO CESAR MOSER, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, MOYSES GRINBERG e EMERSON JOSE DA SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO-294/2004-BV FINANCEIRAS.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x TONI FOGACA - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquite-se".-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

93.-MANUTENCAO DE POSSE-349/2004-CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO x RODEIO COUNTRY BAR LTDA. -"Custas remanescentes no valor de R\$ 26,69 + acréscimos legais."-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO, GABRIELA MARIA DA S. PINHEIRO, JULIO CESAR ZIROLDO, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

94.-BUSCA E APREENSAO-370/2004-AUTOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MAURICIO RODRIGUES - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... Ante ao exposto, e considerando o mais que os autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na ação, confirmando a medida liminar deferida no início, consolidando a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial em favor do Autor, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a revelia do requerido, a natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, junte a parte Requerente memória de cálculo atualizada do valor da dívida, e comprovante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor do Requerido. P.R.I."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

95.-ORDINARIA C/TUTELA-403/2004-SANDRO GARCIA DE NAPOLI x SERASA S.A -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Diante do exposto e ao que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial constante dos autos nº 403/2004 de Ação Ordinária de Cunho Cominatório c/c Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada movida por Sandro Garcia de Napoli contra Serasa S/A, para fins de revogar a liminar anteriormente concedida ao requerente (fls. 28/29). Oficie-se o Serasa para que este proceda à anotação do nome do autor em seus cadastros, até a data de 07/04/2005. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00. P.R.I."-Adv. CLARO AMERICO G SOBRINHO, IVONE ERIKO KURAHARA, ADRIANA LAPORTA CARDINAL e ARNALDO ROSSI FILHO-

96.-REVISAO CONTRATUAL-428/2004-JOSE GUILHERME DE GODOY PRADO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "Custas remanescentes no valor de R\$ 222,70 + acréscimos legais."-Adv. SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, VIVIANE MINCOFF MARCENGO e LIDIANE HILBERT BRATI-

97.-COBRANCA - SUMARIA-429/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO LEMNOS x MICHELE CORTES LAZARO DOS SANTOS -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. NAOR R. M. NETO: "... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls. 54/55, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTA o presente processo, com análise de mérito, de acordo com o disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e arquite-se".-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

98.-BUSCA E APREENSAO-458/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x FILIPE GUTERSON MACHADO -"Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais."-Adv. THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, ADRIANA GIACOMAZZI, NATALLY SOSSAI REYS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

99.-DEPOSITO-524/2004-BANCO BMG S/A x ROGERIO

GOMES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

100.-ALVARA-669/2004-PAULO JOSE BUSO JUNIOR x ESPOLIO DE PAULO JOSE BUSO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Tendo em vista o erro constante da sentença de fls. 16 retifico a sentença proferida às fls. 16 para que passe a constar "...autorizando o autor a efetuar a venda do veículo descrito na inicial...", onde constou "autorizando o autor a efetuar a venda do imóvel descrito na inicial". Ressalvada a presente retificação, mantenho a decisão de fls. 16 em seus próprios termos. Quanto ao pedido de fls. 18, observe-se que o mesmo já foi apreciado na respectiva sentença. Publique-se e intemem-se. Diligências necessárias".-Adv. PAULO DEQUECH e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

101.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-696/2004-CARLOS VENTURIN e outros x DANIELLE DE CASSIA JAMNIK FRUMENTO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A parte autora, apesar de intimada em 02 (duas) oportunidades, não deu atendimento ao determinado no parágrafo segundo do despacho inaugural; assim sendo, contados e preparados voltem os autos conclusos para extinção. 2-Int."-(Custas R\$ 6,30 + acréscimos legais)-Adv. EDIVANA VENTURIN-

102.-ANULATORIA-714/2004-HELINGTON DESTEFANI ROTTA x C&A MODAS LTDA e outros -"Custas remanescentes no valor de R\$ 21,00 + acréscimos legais."-Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, SIMONE REIS NASCIMENTO e ULA CARLOS DE MELO-

103.-BUSCA E APREENSAO-782/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEBASTIAO DA SILVA LECHINSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do pedido de purgação da mora de fls.20/22, determino a baixa dos autos ao Contador para que elabore o cálculo do débito existente, incluindo as despesas certificadas nos autos e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito apurado. 2-Elaborado o cálculo, intemem-se as partes e especialmente o requerido, para que proceda o pagamento no prazo legal. 3-Int."-(Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 21,59 - 205,62 VCRs)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO JAIR ADAMATTI-

104.-REVISAO CONTRATUAL-881/2004-RESVETIPISO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PISOS E REVES. x OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"-Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

105.-COBRANCA - SUMARIA-1237/2004-FERNANDO PISKE x ANTONIO CARLOS MIRANDA e outros : " Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."(R\$ 60,00).-Adv. FERNANDO RICARDO PISKE-

106.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.NAOR R.M.NETO:SUMARIA - COBRANCA-1243/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x IDE GUIMARAES ALBUQUERQUE e outros - "1-Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 04/03/2005 às 14:30 horas. 2. Após, cite-se por carta de citação, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.4-Diligências necessárias."-(Manifeste-se o autor para cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (R\$ 60,00)"-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇO Nº 178/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0034	000521/2004
ADILSON CARVALHO DE ALMEI	0056	001148/2004
ADILSON FERREIRA FILHO	0001	0016027/1983
ADILSON LUIZ FERREIRA	0003	000420/1990
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0007	000418/1993
	0008	000481/1993

ADRIANA E. CORREA 0002 001134/1987
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0034 000521/2004
0019 001139/1998
ALCYONE CAMPOS FRANCA 0005 000703/1992
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0028 000331/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0018 000974/1998
ALEXANDRE BILIERI 0014 000795/1996
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0010 000820/1995
ALTAIR MARENDA PEREIRA 0020 001266/1998
AMARILIS VAZ CORTESI 0038 000712/2004
AMORY RIBEIRO PIRES 0010 000820/1995
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0010 000820/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0031 000393/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0051 001079/2004
0044 000809/2004
0010 001266/1998
0036 000556/2004
0001 016027/1983
0013 000750/1996
0009 000559/1993
0015 000810/1996
0017 001151/1996
0011 000909/1995
0048 000951/2004
0025 000238/2004
0014 000795/1996
0002 001134/1987
0020 001266/1998
0033 000477/2004
0031 000393/2004
0023 001368/1998
0066 001335/2004
0050 001070/2004
0022 001278/1998
0031 000393/2004
0021 001271/1998
0002 001134/1987
0023 001368/1998
0050 001070/2004
0021 001271/1998
0033 000477/2004
0033 000477/2004
0057 001156/2004
0034 000521/2004
0030 000376/2004
0046 000888/2004
0001 016027/1983
0062 001314/2004
0064 001321/2004
0023 001368/1998
0021 001171/1998
0031 000393/2004
0023 001368/1998
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0026 000270/2004
0045 000867/2004
0002 001134/1987
0066 001335/2004
0031 000393/2004
0001 016027/1983
0015 000810/1996
0015 000810/1996
0014 000795/1996
0046 000888/2004
0023 001368/1998
0043 000797/2004
0058 001169/2004

ANDREYA DE BORTOLI 0036 000556/2004
ANNA CHRISTINA C. B. PERE 0001 016027/1983
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0013 000750/1996
ANTONIO CARLOS PERIOTO 0009 000559/1993
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0015 000810/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS 0017 001151/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA 0011 000909/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0048 000951/2004
ARIVALDIR GASPAS 0025 000238/2004
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0014 000795/1996
ASSIS CORREA 0002 001134/1987
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA 0020 001266/1998
BIANCA MARINHO 0033 000477/2004
CAMILA T. PILASTRE MENDE 0031 000393/2004
CARINA PESCAROLO 0023 001368/1998
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0066 001335/2004
CARLA LINHARES MEYER 0050 001070/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0022 001278/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0031 000393/2004
0021 001271/1998
0002 001134/1987
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0023 001368/1998
CARMEM GLORIA ARRIGADA A 0050 001070/2004
CIRO ALBERTO PIASECKI 0021 001271/1998
CLAUDIA REGINA SOARES DOS 0033 000477/2004
CLAUDIO MULLER PAREJA 0033 000477/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR 0057 001156/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0034 000521/2004
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 0030 000376/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0046 000888/2004
CYLLENEO PESSOA PEREIRA 0001 016027/1983
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0062 001314/2004
DANIEL HACHEM 0064 001321/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0023 001368/1998
DANIELLE H.C.DE A. KORND 0021 001171/1998
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO 0031 000393/2004
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0023 001368/1998
DIRCEU ROSA JUNIOR 0021 001271/1998
DORA MARIA SCHULLER 0021 001271/1998
EDISON CESAR SANTIAGO DE 0026 000270/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0045 000867/2004
EDUARDO BOSCHETTI 0002 001134/1987
EDUARDO CASILLO JARDIM 0066 001335/2004
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE 0031 000393/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0001 016027/1983
ELIO GRIL GUAREZI 0015 000810/1996
0015 000810/1996
0014 000795/1996
0046 000888/2004
0023 001368/1998
0043 000797/2004
0058 001169/2004

CARLOS FREDERICO REINA CO 0002 001134/1987
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0023 001368/1998
CARMEM GLORIA ARRIGADA A 0050 001070/2004
CIRO ALBERTO PIASECKI 0021 001271/1998
CLAUDIA REGINA SOARES DOS 0033 000477/2004
CLAUDIO MULLER PAREJA 0033 000477/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR 0057 001156/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0034 000521/2004
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 0030 000376/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0046 000888/2004
CYLLENEO PESSOA PEREIRA 0001 016027/1983
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0062 001314/2004
DANIEL HACHEM 0064 001321/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0023 001368/1998
DANIELLE H.C.DE A. KORND 0021 001171/1998
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO 0031 000393/2004
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR 0023 001368/1998
DIRCEU ROSA JUNIOR 0021 001271/1998
DORA MARIA SCHULLER 0021 001271/1998
EDISON CESAR SANTIAGO DE 0026 000270/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0045 000867/2004
EDUARDO BOSCHETTI 0002 001134/1987
EDUARDO CASILLO JARDIM 0066 001335/2004
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE 0031 000393/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0001 016027/1983
ELIO GRIL GUAREZI 0015 000810/1996
0015 000810/1996
0014 000795/1996
0046 000888/2004
0023 001368/1998
0043 000797/2004
0058 001169/2004

EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE 0014 000795/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0046 000888/2004
EVANDRO LUIS PEZOTI 0023 001368/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0043 000797/2004
0058 001169/2004

FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE 0031 000393/2004
FABRICIO STADLER CORREA 0018 000974/1998
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0003 000420/1990
FERNANDA NAMI PASTUCH 0057 001156/2004
FERNANDO PAULO MACIEL 0020 001266/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0040 000727/2004
FILIPE ALVES DA MOTA 0002 001134/1987
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0057 001156/2004
FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0021 001271/1998
FRANCILAINE MARIA B. DOS 0033 000477/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0024 001025/2004
GILES SANTIAGO JR. 0055 001147/2004
GISAH M. MAYSSONAVE 0002 001134/1987
GISELE SOLER CONSALTER 0018 000974/1998
GUSTAVO MUSSI MILANI 0031 000393/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0052 001082/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0049 001025/2004
INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0037 000628/2004
IVONE STRUCK 0006 000930/1992
0005 000703/1992
0043 000797/2004
0058 001169/2004
0034 000521/2004
0024 000125/2004
0035 000555/2004
0012 000520/1996
0057 001156/2004
0066 001135/2004
0026 000270/2004
0023 001368/1998
0033 000477/2004
0031 000393/2004
0010 000820/1995
0054 001116/2004
0039 000719/2004
0031 000393/2004
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0037 000628/2004
0025 000238/2004
0011 000820/1995
0055 001147/2004
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0026 000270/2004
0029 000367/2004
0012 000520/1996
0034 000521/2004
0066 001335/2004
0036 000556/2004
0066 001335/2004
0013 000750/1996
0031 000393/2004
0043 000797/2004
0031 000393/2004
0061 001255/2004
0033 000477/2004
0033 000477/2004
0009 000559/1993
0037 000628/2004
0025 000238/2004
0021 001271/1998
0016 000869/1996

IZABELA CRISTINA RUCKER C 0034 000521/2004
0024 000125/2004
0035 000555/2004
0012 000520/1996
0057 001156/2004
0066 001135/2004
0026 000270/2004
0023 001368/1998
0033 000477/2004
0031 000393/2004
0010 000820/1995
0054 001116/2004
0039 000719/2004
0031 000393/2004
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0037 000628/2004
0025 000238/2004
0011 000820/1995
0055 001147/2004
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0026 000270/2004
0029 000367/2004
0012 000520/1996
0034 000521/2004
0066 001335/2004
0036 000556/2004
0066 001335/2004
0013 000750/1996
0031 000393/2004
0043 000797/2004
0031 000393/2004
0061 001255/2004
0033 000477/2004
0033 000477/2004
0009 000559/1993
0037 000628/2004
0025 000238/2004
0021 001271/1998
0016 000869/1996

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0034 000521/2004
JANAINA M.N. PIAZENTIN GO 0024 000125/2004
JEFFERSON WEBER 0035 000555/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0012 000520/1996
JOANES EVERALDO DE SOUZA 0057 001156/2004
JOAO CASILLO 0066 001135/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0026 000270/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0023 001368/1998
JOAO MARIA DE JESUS C. AR 0033 000477/2004
JOAO MILTON GALDAO NETO 0031 000393/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0010 000820/1995
JONATHAS A. DO NASCIMENTO 0054 001116/2004
JORGE CLARO BADARO 0039 000719/2004
JORGE MIGUEL PILOTO NETO 0031 000393/2004
JORGE WADIH TAHECH 0021 001271/1998
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0021 001271/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0037 000628/2004
0025 000238/2004
0021 001271/1998
0039 000719/2004
0007 000148/1993
0008 000481/1993
0018 000974/1998

JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0021 001271/1998
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0026 000270/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0062 001314/2004
0004 000565/1991
0034 000521/2004
0031 000393/2004
0050 001070/2004
0040 000727/2004
0027 000272/2004
0053 001115/2004
0028 000331/2004
0052 001082/2004
0025 000238/2004
0023 001368/1998
0021 001271/1998
0041 000736/2004
0033 000477/2004
0032 000440/2004
0042 000789/2004
0033 000477/2004
0045 000867/2004
0009 000559/1993
0065 001333/2004
0026 000270/2004
0010 000820/1995
0024 000125/2004
0006 000930/1992
0037 000628/2004
0025 000238/2004
0043 000797/2004
0058 001169/2004
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0063 001318/2004
0059 001188/2004
0023 001368/1998
0030 000376/2004
0018 000974/1998
0030 000376/2004
0039 000719/2004
0051 001079/2004
0044 000809/2004
0020 001266/1998
0040 000376/2004
0032 000789/2004
0015 000810/1996
0019 001139/1998
0025 000238/2004
0002 001134/1987
0062 001314/2004
0004 000565/1991
0013 000750/1996
0021 001271/1998
0021 001271/1998
0019 001139/1998
0017 001151/1996
0010 000820/1995
0021 001271/1998
0060 001221/2004
0044 000809/2004
0046 000888/2004
0020 001266/1998
0061 001255/200

REIRA, ADILSON FERREIRA FILHO e ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA-

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1134/1987-PIRATINI ADM.E AGROPECUARIA LTDA x CIA REFLORESTAMENTO PARANA -Retirar ofício(s).-Adv. MARILDA H.G. SALLES, FILIPE ALVES DA MOTA, EDUARDO BOSCHETTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ASSIS CORREA, ROMERO CESAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, GILSAH M. MAYSONNAVE e ADRIANA E. CORREA-

3.-ARROLAMENTO-420/1990-LEDIR NEUSA PEREIRA BASTOS x ESPOLIO DE HENRIQUE JOSE BASTOS -Intime-se a inventariante pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de remoção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e ADILSON LUIZ FERREIRA-

4.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-565/1991-DIOMAR JOSE TOMAZONI x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

5.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-703/1992-JERSON RODARTE x PAULA SUSANA SPIVAK -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 260,31 mais acréscimos legais-Adv. ALCYONE CAMPOS FRANCA e IVONE STRUCK-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-930/1992-JERSON RODARTE x PAULA SUSANA SPIVAK -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 113,94 mais acréscimos devidos -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e IVONE STRUCK-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1993-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x QUEROSUL QUEROSENE BRASILEIRO LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1993-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO H.P.LTDA E OUTRO. Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

9.-COBRANCA (ORDINARIA)-559/1993-ECAD x EMP.BRAS.HOT.EG LTDA E OUTROS. preliminarmente digam as partes, no prazo comum de cinco dias, se o acordo de fls. 536/538 abrange também os autos de Interdito Proibitório em apenso-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, VICTOR RACHID NASSER e ANTONIO CARLOS PERIOTO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-820/1995-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CLINICA SANTA MARGARIDA-CLISAMA E OUTROS -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00. Avoco estes autos. Em face da petição de fls. 320, levante-se a penhora realizada sobre o imóvel arrematado na 1ª Vara Federal de execuções Fiscais. Oficie-se aquele Juízo dando-lhe ciência da presente decisão -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO O MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

11.-ORDINARIA-909/1995-MICROSENS INFORMATICA LTDA x SPIKE ELETRONICA S/A.Ante a conta geral de fls. 423/424, manifestem-se os interessados-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

12.-INVENTARIO-520/1996-EVALDO MENEGOLO e outros x ESP. JOVITA DA SILVA MENEGOLO. Intime-se o procurador do inventariante para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, renove-se a diligência-Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/1996-LUIZ FERNANDO SIQUEIRA MACHADO x ANTONIO BENTO MACHADO e outros. Pagas as custas respectivas, oficie-se conforme requerido às fls. 302/303-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e TANIA MARA GARCIA COSTA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/1996-FANI FRISCHMANN AISENGART e outros x ESP. DE ARGEU MIRANDA MACHADO e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e ALEXANDRE BILIERI-

15.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-810/1996-BANCO ITAU S.A. x TECNICO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA. manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ELIO GRIL GUAREZI, MARIA DAS GRACAS MENDES PASSOS e ELIO GRIL GUAREZI-

16.-DECLARATORIA-869/1996-ALFA ANTICORROSAO E SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA x LAPORTE BRASIL PARCIPACOES E REPRESENTACOES LTDA. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do

feito, diante do contido na certidão de fls. 108-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

17.-COBRANCA (SUMARISS)-1151/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x MARCIO JOSE KRAVINIKI -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e MURILO BARON-

18.-BUSCA E APREENSAO-974/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BACARATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 214-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, FABRICIO STADLER CORREA, GISELE SOLER CONSALTER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.-ORDINARIA-1139/1998-JOAO URIAS FERREIRA DA SILVA e outros x NILTON MARTINS D'AVILA e outros. Esclareçam as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento-Adv. MOACYR DA COSTA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA-

20.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1266/1998-BANCO ITAU S.A. x ROSANGELA ALENCAR KONESKI -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, ODECIO LUIZ PERALTA, ALTAIR MARENDIA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA-

21.-COBRANCA (ORDINARIA)-1271/1998-VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS LTDA UNIMED e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MANOEL DINIZ NETO, DIRCEU ROSA JUNIOR, SERGIO RICARDO TINICO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE S.FURLAN, PATRICIA KLASSEN, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, CIRO ALBERTO PIASECKI, JOSE CID CAMPELO, PATRICIA KLASSEN, DORA MARIA SCHULLER, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JORGE WADIH TAHECH, SERGIO RICARDO TINICO, MAURO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, NASSIF MIGUEL, WALDEMAR ERNESTO FEIRTAG JUNIOR, MAURO CEZAR ABATI, DANIELLE H.C.DE A. KORNDORFER, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e MAURO CEZAR ABATI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1278/1998-CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA x RGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1368/1998-BANCO BRADESCO S/A x JM MARKETING E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros. Aguarde-se por mais trinta dias o preparo das custas-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO MENEGHINI DE OLIVEIRA, LEILA CRISTINA THOMAZINHO COMAR e ROJAS GAVILAN VERA-

24.-CARTA DE SENTENÇA-125/2004-EUGENIO MAZEPA x TANIA MARIA DA SILVA REBELO e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00".-Adv. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-238/2004-GLENIO BLASKIEVICZ x UNIBANCO UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem conclus para sentença.-Adv. ARIVALDIR GASPAR, LAURELSON DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

26.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-270/2004-LEANDRO BOFF DA SILVA x ESPOLIO ARMINDO BOFF DA SILVA -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 51, (fotocópias para instruir formal de partilha)-Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR e SERGIO VICENTIN-

27.-BUSCA E APREENSAO-272/2004-FIN AUSTRIA CIA DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS VIDAL DOS SANTOS... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-331/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO ALBERTO COELHO Q NETO -Recebo a apelação de fls. 46/54, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

29.-MONITORIA-367/2004-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x GILBERTO MARQUES DA SILVA. Aguarde-se pelo prazo de cento e vinte dias, conforme pleiteado às fls. 53...-Adv. SIDNEY MARCOS MIRAN-

DA-

30.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-376/2004-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x THOMAS TRAUMANN e outros. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido, na certidão de fls. 164 verso-Adv. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, MARCIA GOMES SALGADO, MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS e MARCELO FEIJO DE MEDEIROS-

31.-wCOBRANCA (ORDINARIA)-393/2004-MARGARET ROSE MUSSI MILANI e outros x BANCO CITIBANK -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, JORGE MIGUEL PILOTO NETO, JULIANA HENRIQUE VAZ, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, DAVI AUGUSTO BARRICHELO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAO NETO e THIAGO SANTOS AMANCIO-

32.-INVENTARIO-440/2004-JOCIMARA DE PAULA LIMA e outros x ESPOLIO DE GERALDO DE PAULA LIMA. Retirar formal de partilha-Adv. LISSANDRA R. RECKZIEGEL-

33.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-477/2004- x . I. O sigilo se refere exclusivamente a tramitação e acesso aos dados processuais e não a existência ou não da demanda. Comunique-se ao Sr. Distribuidor e observe-se tal circunstância na capa da ação. II. Mantenho a decisão agravada, incólume eis que hígidos seus fundamentos. III. Aguarde-se a audiência designada-Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS, LISBEL JORGE DE OLIVEIRA, VALERIA PIROLA BUENO S. CASTRO, LUCIAMARA FERRO MELHADO, FRANCLIAINE MARIA B. DOS SANTOS, BIANCA MARINHO, JOAO MARIA DE JESUS C. ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-

34.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-521/2004-PEDRO FERREIRA GOMES e outros x BANCO PANAMERICANO S/A. Intime-se o banco requerido, diante do contido às fls. 118/119-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-

35.-COBRANCA (SUMARIA)-555/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x JANSEN PEREIRA DUARTE e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JEFFERSON WEBER-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-556/2004-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x AUTO POSTO PINHEIRO PRETO LTDA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ANDREYA DE BORTOLI-

37.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-628/2004-INESSA KAMINSKI BIERMAYR x UNIBANCO CARTAO DE CREDITO -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

38.-MEDIDA CAUTELAR-712/2004-ANDRIOLI E TEIXEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

39.-ATENTADO-719/2004-NORUMBA NEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIP. LTDA x HERMINIO MALATESTA JUNIOR -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 68-Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S. BADARO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2004-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MARFIM LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

41.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-736/2004-DANIEL BARBOSA x GLOBAL TELECOM LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

42.-BUSCA E APREENSAO-789/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RODRIGO NEVES DE SOUZA. vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em mãos do credor fiduciário do bem apreendido. Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-797/2004-ELIZABETH

LINS x BANCO ITAU S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

44.-BUSCA E APREENSAO-809/2004-BANCO FIAT S/A x RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC. Aguarde-se por dez dias, conforme pleiteado às fls. 51-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

45.-BUSCA E APREENSAO-867/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON x MARCELO RIBEIRO PINTO -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 6,30 mais acréscimos legais -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, EDSON FELIPE MÜCHOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

46.-BUSCA E APREENSAO-888/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA CRISTINA ZIQUI LAVERDI. Contados e preparados, voltem-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

47.-INTERDICAÇÃO-944/2004-BENEDITA BEATRIZ CARNEVALLI MARUSSIG x MARIA APARECIDA BROGLIATO CARNEVALI... Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de honorários de fls. 56-Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-951/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x L V FERREIRA CONFECÇÕES ME e outros -Retirar ofício(s).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

49.-MONITORIA-1025/2004-BANCO ITAU S/A x ALOIZIO VELOSO DA SILVA e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

50.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1070/2004-PASTEL DE TRIGO FABRIC. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLA LINHARES MEYER, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

51.-BUSCA E APREENSAO-1079/2004-BANCO DIBENS S/A x MORGEN AGROPECUARIA LTDA. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 30. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1082/2004-DAT FOMENTO MERCANTIL LTDA x OSWALDO IACHERSKI e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00".-Adv. KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

53.-BUSCA E APREENSAO-1115/2004-BANCO FINASA S/A x OLINDA SILVA ROSA. Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 21/26-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-ALVARA JUDICIAL-1116/2004-MIRIAN DO ROCIO FERNANDES HATTENHAUER e outros x. Providenciem os autos, no prazo de 10 dias a juntada dos originais dos documentos de fls. 07/08...-Adv. JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-1147/2004-LUIZ AFONSO NASSIFE MUCHINSKI x ROGERIO DE SOUZA CHEDID -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. GILES SANTIAGO JR. e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

56.-COBRANCA (SUMARIA)-1148/2004-ESCALA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA x JOSE DOMINGOS DO AMARAL NETO. Contados e preparados, voltem-Adv. ADILSON CARVALHO DE ALMEIDA-

57.-BUSCA E APREENSAO-1156/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSE CLIS DOS SANTOS -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA e FERNANDA NAMI PASTUCH-

58.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1169/2004-DEMADES FRANCA FERRAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ROSEMAR ANGELO MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

59.-COBRANCA (SUMARIA)-1188/2004-CONDOMINIO EDIFICIO REINO II x WANILDA PREDIS GERVAISONI. Intime-se a parte autora acerca do teor da certidão referida. Cumpram, no mais, o despacho de fls. 26. Designo audiência de tenta-

tiva de conciliação para o dia 31 de agosto de 2005, às 13h30. Cite-se a parte requerida, com as advertências previstas no artigo 277, par. 2º e 278 do CPC. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador judicial, via DJ para comparecer a audiência.- Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-1221/2004-ANTONIO NIDA NUNES x OSMAR VENDRAMIN. Em cinco dias deverá o promotor prestar caução, sob pena de revogação da medida liminar. Acolho a petição de fls. 22/23 e documentos que a instruem, como emenda a inicial, a qual permanecerão integradas. Cite-se, com as cautelas de praxe. Decorrido o prazo para propositura da ação principal, certifique a escritania-Adv. NEIMAR BATISTA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-1255/2004-LEGACY IDIOMAS LTDA x T. CAVASINI & CIA LTDA. I. Trata-se de ação de reintegração de posse com pleito de liminar, através da qual o promotor alega que a ré se instalou num imóvel do qual é a legítima locatária, a sua revelia e sem autorização, praticando esbulho, datando este de julho do corrente ano, portanto há menos de ano e dia. II. Sendo necessária a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 17 de dezembro de 2004, às 13h30. III. Cite-se a ré para querendo, comparecer ao ato intimando-se-a de que, se estiver acompanhada de advogado, poderá formular repertórias as testemunhas que serão inquiridas. IV. Intime-se-a, ainda, que o prazo para a defesa se iniciará a partir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar. Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e TIHANA GUIMARAES PESSOA-

62.-INVENTARIO-1314/2004-SUMICO SACUNO NAKAMURA x ESPOLIO DE KAZUYOSHI NAKAMURA. Assinar termo de compromisso de inventariante-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI-

63.-INVENTARIO-1318/2004-MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRA x PIO CARLOS FREIRA. Nomeio inventariante a requerente Maria de Lourdes Saciotti Freira, independentemente de termo nos autos. Providencie a inventariante no prazo de 10 dias a juntada de certidão de casamento dos herdeiros descritos no item "b" de fls. 06; comprovante da existência e propriedade dos veículos mencionados no item "e" e "f" de fls. 06, bem como das ações da Telepar. Após, inexistindo outras irregularidades, voltem conclusos para homologação da partilha. O pedido de alvará sede própria-Adv. MANOEL LUIZ ARAUJO-

64.-MONITORIA-1321/2004-BANCO ITAU S/A x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Em prévio exame dos argumentos e documentação acostada a inicial, observa-se, ab initio e em tese, a pertinência da ação monitoria para o fim pretendido, consoante artigo 1102a do CPC, posto que a pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação agasalhada pela legislação pertinente, estando a petição instruída por prova escrita. Estando, pois, em termos a inicial, defiro, de plano a expedição de mandado de citação, com as advertências legais (artigo 1102c e seus parágrafos do CPC) após o recolhimento da taxa devida, consignando-se que o prazo para a interposição de embargos é de quinze dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1333/2004-RAMOS COM. DE MADEIRAS E MAT. PARA CONST. LTDA x JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros. Recolhida a taxa devida, cite-se para em vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora...-Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1335/2004-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x AQUILES CARIOCA DOS SANTOS. Recolhida a taxa devida, cite-se para em vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora...-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES

RELA-ÇO Nº168/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0022	001225/1999
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0035	000195/2000
ADRIANA M. ZANICOSKI KOCH	0041	000297/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0066	000901/2000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0032	000124/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0022	001225/1999
AIRTON SILVERIO	0004	001023/2004
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0053	000704/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0016	000962/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0012	000614/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000814/2000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0037	000269/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0021	001036/1999
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0060	000840/2000
ANA CRISTINA COLETO	0032	000124/2000
	0039	000278/2000
ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZ	0011	000486/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0015	000917/1999
	0012	000614/1999
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0049	000560/2000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0035	000195/2000

ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0052	000682/2000
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0022	001225/1999
ANTONIO EDWARD DE OLIVEIR	0025	001304/1999
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0018	000982/1999
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0022	001225/1999
BLAS GOMM FILHO	0037	000269/2000
CARLOS ALBERTO BORRELI BA	0044	000387/2000
CARLOS ARAUZ FILHO	0057	000798/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0051	000668/2000
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0026	001324/1999
CARMEM SILVA ARRATA	0047	000467/2000
CAROLINA MENKE DOETZER	0038	000271/2000
CASSIO M. C. PENTEADO JR	0061	000851/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	001445/1999
CESAR ZEBINI DE ARAUJO	0062	000859/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0053	000704/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0072	000093/2001
CLEA MARA LUVIZOTO	0002	001021/2004
CRISTIANA N. MADUREIRA DA	0052	000682/2000
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0008	001027/2004
CRYSYTIANE LINHARES	0046	000410/2000
DANIEL HACHEM	0014	000825/1999
	0075	000093/2004
	0054	000717/2000

DANIELA BRUM DA SILVA	0003	001022/2004
DARCI JOSE FINGER	0068	000923/2000
DAVID EGDGERTO DA SILVA	0023	001245/1999
DIOGENES ANTONIO CRACO	0066	000901/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0017	000968/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0017	000968/1999
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0020	001022/1999
ELEVR DIONYSIO NETO	0033	000143/2000
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0068	000923/2000
EMERSON J. R. AVELAR	0070	000936/2000
ENIO LUIZ COSTA	0068	000923/2000
ERALDO LUIZ KUSTER	0070	000936/2000
ERICSON MEISTER SCORSIM	0042	000309/2000
ESTER DINIZ	0036	000234/2000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0038	000271/2000
	0041	000297/2000

FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0034	000170/2000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0035	000195/2000
FELIPE ALVES DA MOTA	0021	001036/1999
FERNANDA PIRES ALVES	0064	000897/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0032	000124/2000
FERNANDO PAULO MORETTI	0035	000195/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0027	001386/1999
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0035	000195/2000
FLAVIA SANTIN	0036	000234/2000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0038	000271/2000
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0017	000968/1999
FRANCISIZ BASSETTI DE PAU	0032	000124/2000
FRANCISLO JURACI BONATTO	0053	000704/2000
GELSON FARLIN (PERITO)	0042	000309/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0042	000309/2000
GILMAR KUHN	0027	001386/1999
GILVAN ANTONIO DAL PONTE	0022	001225/1999
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0020	001022/1999
GUILHERME RODRIGUES	0017	000968/1999
GUSTAVO LEAL CICALLELLI	0049	000560/2000
IONEIA ILDA VERONEZE	0046	000410/2000
ISMAEL MARTINEZ	0038	000271/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0047	000467/2000
JAIR APARECIDO AVANSI	0051	000668/2000
JAKSON HOHARA MENDES	0043	000325/2000
JANAINA MARIA PAVANI	0035	000195/2000
JEFERSON WEBER	0043	000325/2000
JOAO BATISTA VALIM	0014	000825/1999
JOAO CASILLO	0048	000509/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	001445/1999
JOAO SERRA	0033	000143/2000
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA	0032	000124/2000
JORGE LUIZ C. DE PASSOS	0034	000170/2000
JOSE ARI MATOS	0042	000309/2000
JOSE CARLOS BUSATTO	0050	000575/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0027	001386/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0040	000284/2000
JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE	0058	000812/2000
JOSE ERNESTO DE MATTOS LO	0042	000309/2000
JOSE HENRIQUE P.CARVALHO	0030	001461/1999
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0061	000851/2000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0069	000925/2000
JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA	0048	000509/2000
JULIO CESAR LAURIANO	0021	001036/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0027	001386/1999
JULIO MILITAO DA SILVA	0024	001298/1999
LEANDRO CABRERA CALBIATI	0012	000614/1999
LEANDRO GALLI	0055	000751/2000
LEOBERTO LUIZ BAZZANESE	0025	001304/1999
LEONARDO X. ROUSSENG	0030	001461/1999
LEONTANAR VALVERDE PEREIR	0011	000486/1999
LUCIANA PEREZ	0050	000575/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0040	000284/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0073	000681/2001
LUCIANE MACHADO	0046	000410/2000
	0061	000851/2000

LUIR CESCHIN	0018	000982/1999
LUIS CARLOS BARRETO	0047	000467/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0036	000234/2000
	0038	000271/2000
	0038	000271/2000
LUIS FERNANDO DE QUEIROS	0064	000897/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0057	000798/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0019	001009/1999
LUIZ ROBERTO ROMANO	0043	000325/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0041	000297/2000
LUIZA MARIA COSTA TABORDA	0073	000681/2001
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0072	000093/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA	0024	001298/1999
MARCELO CHEDID	0045	000396/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0039	000278/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0061	000851/2000
MARCELO SOUZA TEIXEIRA	0032	000124/2000

MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000962/1999
MARCIA S. BADARO	0040	000284/2000
MARCIO AMIN FARIA NACLE	0033	000143/2000
MARCIO AURELIO SILVERIO	0049	000560/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0067	000918/2000
MARCIO COSTA DE MENEZES E	0010	001029/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0041	000297/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0013	000737/1999
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0069	000925/2000
MARCUS VINICIUS T. PEREIR	0042	000309/2000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0039	000278/2000
MARIA IZABEL CARVALHO	0009	001028/2004
MARINA MIRANDA STRAFITTE	0018	000982/1999
MARISTELA Busetti	0048	000509/2000
MARTINS GATI CAMACHO	0033	000143/2000
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0060	000840/2000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0037	000269/2000
MAURO FONSECA DE MACEDO	0007	001026/2004
	0006	001025/2004

NELSON ANTONIO SGUARIZZI	0034	000170/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0065	000898/2000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0023	001245/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0067	000918/2000
	0031	000011/2000

OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0048	000509/2000
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0063	000886/2000
PATRICIA HANSEN	0025	001304/1999
PAULO IVAN LORENTZ	0074	000074/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	001020/2004
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0042	000309/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0062	000859/2000
RENATO CORDEIRO	0027	001386/1999
RICARDO FRANCISCO PLENTZ	0005	001024/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0032	000124/2000
RODRIGO MEYER BORNHOLDT	0070	000936/2000
RODRIGO NEVES ZANCHET	0036	000234/2000
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0055	000751/2000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0053	000704/2000
RONALDO LIMA MACHADO	0046	000410/2000
RONE MARCOS BRANDALEZE	0040	000284/2000
ROSANA MARIA FECCHIO	0044	000387/2000
RUBENS ALEXANDRE DE FRANCO	0022	001225/1999
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0029	001459/1999
SAULO BONAT DE MELLO	0012	000614/1999
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	0052	000682/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0015	000917/1999
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0043	000325/2000
SILVIO BRAMBILA	0074	000074/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0029	001459/1999
	0030	001461/1999
	0044	000387/2000
	0012	000614/1999

TANI M WUSSTER	0060	000840/2000
TELMA CARVALHO DE OLIVEIR	0071	000947/2000
VALDEMAR ANDREATTA	0056	000757/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0036	000234/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0038	000271/2000
WELINGTON TORRES COSENZA	0070	000936/2000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0058	000812/2000
YARA MARQUES	0047	000467/2000
ZENAIDE CARPANEZ	0011	000486/1999

1.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1020/2004-BANCO ITAU S/A x RESTAURANTE CARRETAO LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

2.-ORDINARIA-1021/2004-ELIANE SOUNIS MAUAD x BANCO ITAU S/A -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 26,80 (carta ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTO-

3.-ARROLAMENTO-1022/2004-NELSON SANTOS x MERCEDES DA LUZ SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. DARCI JOSE FINGER-

4.-ACAO DE DESPEJO-1023/2004-IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO x MARIA AUXILIADORA MELO DE MORAES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 509,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 26,80 -carta (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. AIRTON SILVERIO-

5.-EXECUCAO-1024/2004-MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. RICARDO FRANCISCO PLENTZ-

6.-ALVARA-1025/2004-REGINALDO VIEIRA x -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 304,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1304/1999-SORAYA SIEBERT MEDEIROS CAVALCANTI x ELLUS INDUSTRIA DE CONFECCOES E COMERCIO LTDA- Tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigacao, julgo extinto o processo com esteio no art.794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I.-Adv. LEOBERTO LUIZ BAZZANESE, ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA e PATRICIA HANSEN-

26.-ACAO MONITORIA-1324/1999-NELSON TADEU FERNANDES e outros x JULIANA DA LARA NEGRELLO- Conforme oficio as fls. 47, a titular da conta n° 10260111-9/260111-7 e a executada, entretanto esta em nome de Joao Guilherme Ribas Martins. O oficio as fls. 107 a Instituicao, esta informou que a execucao nao e corretista. Diante dito, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando esclarecimentos a respeito do acima relatado. " Retire-se o oficio fl. 115, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal". -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1386/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS AGRO QUARTELµ LTDA- "Aguarda o preparo de custas no valor R\$ 626,50, conforme calculo de fl.234, no prazo legal".-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

28.-DEPOSITO-1445/1999-FINANCEIRA ALFA S.A x EDUARDO SILVA DE MARIA- ... Posto isso, julgo PROCEDENTE acao de deposito na forma do artigo 4º do Decreto Lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o reu, como devedor fiduciario, a entregar ao autor o veiculo inicialmente descrito, no prazo de vinte e quatro horas; somente afastando a possibilidade de decretacao da prisao civil. Nao entregando o veiculo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da divida, o que for de menor valor, ressaltando o direito do autor de prosseguir nos proprios autos com a execucao nos termos do art.906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este devera conceder valor ao bem perante este Juizo. Sendo assim, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorarios advocaticos que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no paragrafo 4º do artigo 20 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1459/1999-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS SA x RUBENS SUNDIN PEREIRA- Tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigacao, julgo extinto o processo com esteio no art.794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

30.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1461/1999-ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELETRICAS LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A- Tendo em vista o contido as fls. 413, defiro a desistencia do recurso de aplicacao interposto as fls. 371 e, de consequencia revogo o despacho de fls. 382, nos moldes do artigo 501 do CPC. Outrossim, a teor do disposto no artigo 500 do CPC, torno sem efeito o despacho de fls. 411, o qual recebeu o recurso adesivo. Certifique a escrivania o transito em julgado da sentenca.Int.Dil. " Ao interessado manifeste-se sobre o transito em julgado". -Adv. JOSE HENRIQUE P.CARVALHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO X. ROUSSENG-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x FILOMENA CORREA -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

32.-ACAO DE INDENIZACAO-po-124/2000-VINICIUS ROSA BRIXI x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- Manifeste-se o petionario, de fls.108, sobre o contido na certidao, de fls.106/v, haja vista que deixou de fazer-lo. -Adv.ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES -

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-143/2000-SANYO DA AMAZONIA S/A x EMANUEL OSTROWSKY- Da juntada do Sr.Avaliador fls.109/111, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. JOAO SERRA e MARTINS GATI CAMACHO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-170/2000-LUZITA ROSICLER IOP x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Primeiramente o exequente deve comprovar que a Cia. de Seguros Gralha Azul pertence ao grupo do Itau e sua razao social hoje , Seguradora Itau; e no caso positivo, deve fornecer dados da nova seguradora, como o endereço. O pedido contido na letra "b" dos pedidos finais da peticao retro nao pode ser admitido, pois a conduta narrada, e ainda que fosse tida como consciente e maliciosa, nao partiu da executada. -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZZI-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2000-LUIZ GUIHLERME RANGEL SANTOS e outros x ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR- " Ao executado para subscrever termo em cartorio".-Adv. FERNANDO PAULO MORETTI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ANDREZA CRISTINA STONOGA, FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO, JANAINA MARIA PAVANI e ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-234/2000-STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS x ITAÉ S/A CR•DITO IMOBILIÁRIO -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 75.60".-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e FLAVIA SANTIN-

37.-ACAO DE COBRANCA-po-269/2000-BANCO ABN AMRO S/A x VALERIO WIERYSZKO- Recebo a apelacao (fls.383/385) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para

responder, em 15 dias, (CPC,art.518). -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e BLAS GOMM FILHO-

38.-EMBARGOS · ADJUDICA•ÇO-271/2000-PAULO S•RGIO SCHLEDER FUHRMANN e outros x ITAU S.A. CR•DITO IMOBILIÁRIO- Atenda-se o pedido de vistas, pelo prazo de dez dias.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

39.-ACAO MONITORIA-278/2000-SUPERMERCADO CON-DOR LTDA x ALIRIO GAMBA- Sobre o contido no oficio, de fls. 135, manifeste-se o exequente, no prazo legal. Tendo em conta que o valor bloqueado as fls. 135 nao garante a execucao, defiro o pedido, de fls.221, no sentido de que seja penhorado o montante existente na conta corrente indicada as fls.138, ate o limite para satisfazer a execucao, desde que os valores nao sejam oriundos de verba alimentar. Desentranhe-se o mandado. " Promova-se o deposito das custas do Sr. Oficial de Justica, conf. prov. 01/99, item 9.4.8.". -Adv.MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-284/2000-JOS• RIBEIRO DO SUL x AUGUSTO CESAR KILIAN e outros- " Sobre o contido na certidao de fl.226/v, acerca de que nao houve prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal".-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e RONE MARCOS BRANDALEZE-

41.-ORDINARIA REV. DE ENC.FINANC.-297/2000-IZABEL PARRILHA QUINTANA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$7,51".-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

42.-ACAO DE INDENIZACAO-po-309/2000-PLASEG PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LT e outros x BMW DO BRASIL e outros- " Sobre o contido na certidao de fl.327-verso, acerca de que nao foi retirado os oficios em Cartorio, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal".-Adv. MARCUS VINICIUS T. PEREIRA-

43.-ACAO DE COBRANCA-po-325/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOSEL VILLE x CESAR AUGUSTO ZEPPELINI e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JEFERSON WEBER-

44.-ACAO DE NULIDADE-po-387/2000-JOSE BORGES DA CRUZ FILHO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Recebo a apelacao (fls. 279/295) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias, (CPC, art.518).-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ROSANA MARIA FECCHIO-

45.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-396/2000-B. KRI-CK IMP. E EXP. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT x PALEDSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. " Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no oficio juntado aos autos fl.167, oriundo da Comarca de Telemaco Borba, Vara Cível e Anexos, no prazo legal".-Adv. MARCELO CHEDID-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-410/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE VICENTINI DE SOUZA -"A parte interessada para retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando na respectiva publicacao."-Adv. CRYSTIANE LINHARES -

47.-RESSARCIMENTO-po-467/2000-INDIANA SEGUROS S/A x JARBAS ANTONIACOMI HERNANDES e outros-F.183- Proceda ao bloqueio dos veiculos indicados as fls. 181. Apos, penhorem-se. " Sobre o contido na certidao de fl.184, acerca de que atraves do sistema eletronico judicial de bloqueio de veiculos (internet) foi dado o cumprimento do r.despacho de f.183, procedendo o bloqueio nos seguintes veiculos : placa ACB-6357; placa ACK -8904; placa AIX-9288; placa AKW-6357, conforme certidao em anexo. Certifica-se ainda, que nao houve o bloqueio nos demais veiculos indicados as f.181, tendo em vista as informacoes em anexo". Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

48.-OBRIGACAO DE FAZER-po-509/2000-FRANCISCO XAVIER GONZALES e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Primeiramente, manifeste-se a autora quanto ao cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. MARISTELA Buseti-

49.-ACAO MONITORIA-560/2000-MASSA FALIDA DE CONSãRCIO NACIONAL OURO FINO S/C x ARAUCARIA DE FACTORING LTDA-Conforme se verifica as fls. 486, quem requereu a pericia grafotecnica foi a embargante. Desta forma, intime-se a para que promova ao pagamento dos honorarios do Sr.Perito, no prazo de cinco dias, via postal com AR, sob pena de reputar-se como desistente na realizacao da prova. -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

50.-OBRIGACAO DE FAZER-po-575/2000-JURACI ARNAUD HILGENBERG x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO- " Sobre o contido na certidao de fls.332/v, acerca de que nao houve manifestacao da parte executada, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal".-Adv. LUCIANA PEREZ-

51.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-668/2000-MARISA IRACY BONA x MARLICE GONCALVES- Aguarde-se a resposta dos oficios expedidos as fls.130/131. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO -

52.-ACAO MONITORIA-682/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANA GHELFI SEMANN-Conforme requerido as fls.

238, aguarde-se ulterior manifestacao do exequente no arquivo provisorio, com baixa apenas no boletim mensal.-Adv. ANGE-LA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA, CRISTIANA N. MADUREIRA DA SILVEIRA e SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

53.-ORDINARIA-704/2000-ESTEVAO PEREIRA x EMILIA LEVANDOSKI OPALINSKI e outros -"Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R\$ 40,20."-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-717/2000-GONCALVES & ADAMATTI LTDA x PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS-Informe o exequente, em dez dias, o paradeiro da requerida, que se faz necessario para o deferimento da penhora do capital de giro. Int.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

55.-ACAO REIVINDICATORIA-po-751/2000-JOAO GULIN x MALIA ANILDE GULIN THOALDO e outros-Arquivem-se.-Adv. LEANDRO GALLI e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

56.-ACAO MONITORIA-757/2000-BANCO ECONOMICO S.A x LUIZ CARLOS NEVES- Recebo a apelao (fls.187/193) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias, (CPC, art.518). -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ELIZETE REGINA AUGUSTO (CURADORA ESPECIAL).

57.-OBRIGACAO DE FAZER-po-798/2000-ROBERTO MAS-SUCE e outros x CIDADELA S/A-Acolho o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO -

58.-ACAO MONITORIA-812/2000-SOLPRO EXPORTADORA DE MATERIAIS CONSTRUCCO LTDA x OSVALDO TAVARES DE MELLO -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA-

59.-DEPOSITO-814/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JOSE CAMURÇA DE CARVALHO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-ACAO DE DESPEJO-840/2000-NELSON DERANI x MILTON MERENIUK-Sobre o contido na certidao de fl.249, acerca de que nao foi apresentado o original acordo de f.241/242, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO-

61.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-851/2000-MANOEL JOSE JOAQUIM x PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA-Aguardar-se a audiencia designada. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, CASSIO M. C. PENTEADO JR., MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANE MACHADO-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-859/2000-CONS. NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C x ENIO COLLET -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$30,49, no prazo legal".-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA -

63.-INVENTARIO-886/2000-MARCIA APARECIDA PICCOLI KLAIME e outros x ESP. DE RIAD KLAIME- Homologo, por sentenca, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel celebrada pelos herdeiros consubstanciada pela peticao de fls.111/116, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Riad Klaima, contemplando nela os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressaltados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que devera ser verificado pela Fazendas Publicas, expeca-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art.1027 e 1031, paragrafo 2º). Em seguida, nada mais sendo o requerido ou alegado, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

64.-ACAO DE COBRANCA-po-897/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x BANCO ITAU S.A -Tendo em vista o requerido as fls.147, defiro a exclusao de Rosane Eggers, Emerson Normando Mofka e Elsa de Barros Mofka do polo passivo da demanda, substituindo-os pelo Banco Itau S.A. Diligencias necessarias. Cite-se, com as advertencias legais. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. e ainda as custas do Sr. Distribuidor R\$ 1,84, no prazo legal.-Adv. LUIS FERNANDO DE QUEIROS e FERNANDA PIRES ALVES-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-898/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x GERALDO ALEXANDRE DOS SANTOS-Sobre o contido na certidao de fl.90-verso, acerca de que nao foi retirado o oficio de fl.89, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

66.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2000-CDA AGRICOLA-CENTRO DISTRIBUIDOR AGRO-COMERCIAL LT x MARIA JOCIMARA DA COSTA BELONCI -"A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-918/2000-BANCO BMC S.A x ADEMIR CHIMELLI SIMOES-Atenda-se o pedido de vistas, pelo prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

68.-ACAO DE INDENIZACAO-po-923/2000-CLARICE SANTIAGO VAUREK x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA-Recebo a apelacao (fls.241/253) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias, (CPC,

art.518).-Adv. EMERSON J. R. AVELAR, DAVID EGDGER-TO DA SILVA e ERALDO LUIZ KUSTER-

69.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-925/2000-G. COSENDEI E A. MARIS LTDA x NILSON NASCIMENTO AMADOR-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA -

70.-ACAO DE INDENIZACAO-po-936/2000-JOVI PERONDI e outros x TACOLINDNER INDUSTRIAL LTDA-Emende o exequente a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art.284, paragrafo unico), tendo em vista que o valor dado a causa encontra-se em dissonancia com o contido na sentenca, de fls. 321/323, a qual condenou os autores ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, e de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e nao sobre o valor atualizado da causa. -Adv. ERICSON MEISTER SCORSIM-

71.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-947/2000-PEDRO RENATO PELLANDA x ANTONIO SIDNEI CANASSA e outros- Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 62/63, e com esteio no artigo 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. Custas j pagas (fls. 85v.). -Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

72.-TESTAMENTO-93/2001-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e outros x GOURG ABDULLAH-I-Intime-se o embargado para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. 2- No tocante a informacao, de fls.182, intime-se o procurador da parte embargante para que proceda ao recolhimento das custas ali pleitadas, porque dera causa a busca e apreensao, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-

73.-DEPOSITO-681/2001-YAMAHA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS BAUER GUIMARAES-Remetam-se ao E. Tribunal de Alcada deste Estado, com as cautelas de estilo. Int. Dil. Nec. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e LUIZA MARIA COSTA TABORDA RAUEN-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74/2004-MARILENE BOZA ALVES x FLAVIO EVERTON MOG- Acolhendo o pedido do embargado, tendo anuencia da embargante, com esteio no art. 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, tendo em vista o reconhecimento da procedencia do pedido pelo embargado as fls.35, quando postulou o levantamento das penhoras efetuadas (fls. 250). Levantem-se as penhoras dos moveis que foram objeto dos Embargos de Terceiro. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorarios advocaticos, fixando estes em R\$ 100,00 (cem reais), conforme dispoe o artigo 20, paragrafo 4º do CPC, para cada feito. Oportunamente oficie-se para baixa na distribuicao e arquite-se. Por derradeiro, intime-se o embargado para que de continuidade no feito executivo (autos n° 1446/99). Traslade-se copia desta decisao para os autos n° 1446/99 e 180/04. P.R.I.-Adv. SILVIO BRAMBILA e PAULO IVAN LORENTZ-

75.-EXECUCAO-93/2004-BANCO BRADESCO S.A x RICARDO CHERUBINI TOMEDI-Manifestem-se o exequente, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº170/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0068	001324/2003
ADRIANO KAZUO GOTO	0013	000658/1998
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0040	000688/2002
ADYR TACLA FILHO	0001	009379/1955
AIRTON CESAR HINTZ	0045	001252/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0049	000134/2003
ALDO DE Marel LEITE	0047	001478/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0086	000685/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0067	001300/2003
ALESSANDRO COTA	0025	000916/2000
ALESSANDRO D. S. VALE	0012	000924/1997
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	0021	000506/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0044	001116/2002
ALEXANDRE MINOR UEMA	0074	000131/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0097	001261/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0066	001254/2003
ALTACIR ANTONIO COSTA	0069	001482/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0014	000780/1998
	0019	001130/1999
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0058	000735/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0080	000409/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0079	000326/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0028	001270/2000
ANDRE LUIZ KRAVETZ	0050	000165/2003
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0047	001478/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	000062/2003
	0087	000812/2004
	0027	001049/2000
	0003	000744/1992
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO D	0029	000172/2001
ANGELA ESSER	0048	000062/2003
antonio carlos da veiga	0024	000884/2000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0007	000406/1996
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0009	000642/1996
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0053	000518/2003
ASSIS CORREA	0040	000688/2002

BEATRIZ SANTI	0073	000082/2004	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0083	000563/2004	ROBERTO ANTONIO DE SOUZA	0038	000087/2002	TRUCOES CIVIS LTDA x LA COMERCIO DE MATERIAIS
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0029	000172/2001	KARIME MONASTIER FARAH	0010	001211/1996	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0031	000276/2001	DE CONSTRUCOES LTDA e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0033	001243/2001	KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	000685/2004	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0055	000564/2003	10.-DEPOSITO-1211/1996-CIA BANDEIRANTES CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MARCO ANTONIO BRUM e outros -Fica o EXEQUENTE novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$73,50, devidas a Escrivania. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, MARIA WROBEL SCHATZ, MARILISA BELIDO SEGOVIA, MARIANE KOEFENDER, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e MAURICIO JULIO FARAH-
CAIO MARCIO EBERHART	0055	000564/2003	LACIR GUARENGHI	0017	000267/1999	rodrigo de jesus casagran	0093	001205/2004	11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-543/1997-BANCO BRADESCO S/A x PAOLO FILIPO VARIOLA -Anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de fls. 198. Defiro o pedido de fls. 197, mediante carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada as fls. 195, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e gerson massignan mansani-
CAMILA MONTEIRO HUERTAS	0047	001478/2002	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0088	000922/2004	RODRIGO FERREIRA	0081	000466/2004	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-924/1997-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ROSELI ESPINDOLA.- Preliminarmente, intime-se a executada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o calculo apresentado pela Contadoria, e bem ainda, sobre a impugnação trazida pelo exequente. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, ALESSANDRO D. S. VALE, JOSE ANTONIO VALE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0051	000340/2003	LEANDRO GALLI	0096	001257/2004	RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0033	001243/2001	13.-DEPOSITO-658/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA MARA DE ALMEIDA -Intimem-se as partes quanto a baixa dos presentes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeiram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se, observadas as baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ADRIANO KAZUO GOTO, PATRICIA MARINA WINNIKES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0032	001133/2001	LEILA MIRANDA	0063	001008/2003	ROGERIO COSTA	0040	000688/2002	14.-DEPOSITO-780/1998-GUARARAPES ADM CONSORCIOS S/C LTDA x DAVINO MUNARO -Defiro o pedido de vista (fls. 281), mediante carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, CESAR AUGUSTO BARELLA, PAULO ANTONIO BARELLA e JANDREI ALDEBRAND-
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0005	001056/1995	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0001	009379/1955	ROGERIO DE PAULA ALVES	0020	001464/1999	15.-SUMARIA DE COBRANCA-7/1999-COND CONJ RES MORADIAS CAPIVARI II x ESLY PEREIRA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIS RENATO SINDERSKI e MARCELO MARTINS-
CARLOS ROBERTO BAUNGARTEN	0043	001079/2002	LISBEL JORGE DE OLIVEIRA	0065	001194/2003	ROGERIO IURK RIBEIRO	0017	000267/1999	16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-163/1999-MM ARRUDA E CIA LTDA x JODIVAL LISBOA BISPO E OUTRA -Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se em arquivo procvisorio, nova manifestação do exequente, cumprindo-se o C.N.5.8.12. Intimem-se. -Adv. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e DANIEL TANAKA-
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0041	000823/2002	LISBEL JORGE DE OLIVEIRA	0039	000538/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0045	001252/2002	17.-EXECUCAO JUDICIAL-267/1999-ESP JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA x ALUTECH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros -Oficie-se, conforme requer o exequente. Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e ROGERIO IURK RIBEIRO-
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0067	001300/2003	LOLINNA CHAN	0083	000563/2004	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0004	000108/1995	18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1032/1999-EMERIDUVOISIN x ELISANGELA COGUI DE OLIVEIRA -Intimem-se a parte autora por edital, com prazo de 10 (dez) dias para que no prazo de 48 horas promova o seguimento do feito (art. 267, paragrafo 1º, CPC). Proceda-se a intimação da parte autora, nos mesmos termos, por intermedio do seu procurador via DJPR. Intimem-se. -Adv. IVO BERNARDINHO CARDOSO-
CAROLINE GARCETE	0032	001133/2001	LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0083	000563/2004	SAMIRA NABBOUH ABREU	0009	000642/1996	19.-MONITORIA-1130/1999-SLB FOMENTO FACTORING ADM. DE BENS LTDA x PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA -1-Proceda-se a penhora dos creditos existentes nos autos de falencia sob n. 3769, perante o Juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica do Estado (Curitiba/PR), em favor do ora devedor, ate o limite para garantir a presente execucao, ate o limite de R\$6.270,37 (seis mil, duzentos e setenta reais, e trinta e sete centavos), alem das custas despesas processuais e honorarios advocaticos, permanecendo o executado como fiel depositario dos bens, sob as penas da Lei. Lavre-se auto. 2- Cumprido o item 1, intimem-se o devedor, para que querendo, oferte Embargos, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Nada sendo requerido, quanto ao item 2, devidamente certificado, tornem conclusos. 4-Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FERNANDA TROIAN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e CORNELIO AFONSO CAVAPERDE-
CASSIANO LUIZ IURK	0004	000108/1995	LUCIANA CWIKLA	0094	001241/2004	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0063	001008/2003	20.-DEPOSITO-1464/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ARIEL DA SILVA SOUZA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e ROGERIO DE PAULA ALVES-
CELIO LUCAS MILANO	0070	001511/2003	LUCIANE LAWIN	0078	000319/2004	SERGIO DA CRUZ	0064	001101/2003	21.-COBRANCA-506/2000-GILBERTO SCHWARTZ BOUTIM x JOSE DE MATTOS e outros. -Preliminarmente, colha-
CELSON DA SILVA LABRES	0023	000633/2000	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0083	000563/2004	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0070	001511/2003	
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0042	001016/2002	LUCIANO SOARES PEREIRA	0033	001243/2001	SILVIA AMELIA MATTIOLI	0071	000031/2004	
CESAR AUGUSTO BARELLA	0014	000780/1995	LUIZ CESCHIN	0006	001279/1995	SILVIA CRISTINA XAVIER	0095	001245/2004	
CESAR AUGUSTO GAVRON	0057	000654/2003	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0038	000087/2002	SIMONE RINALDI	0034	001316/2001	
CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSA	0097	001261/2004	LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0096	001257/2004	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0065	001194/2003	
CLAIRE LOTICI	0095	001245/2004	LUIZ RENATO SINDERSKI	0015	000007/1999	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0062	000989/2003	
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	0013	000658/1998	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0020	001464/1999	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0032	001133/2001	
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0088	000922/2004	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0026	001039/2000	TATIANA KALKO	0066	001254/2003	
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0020	001464/1999	LUIZ DIAS	0063	001008/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	000062/2003	
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0010	001211/1996	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	000165/2003	TATIANE ACHCAR	0085	000672/2004	
CLAUDINEI BELLAFRONTE	0044	001116/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0070	001511/2003	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0002	000601/1989	
CLAUDINEI SZYMCKZAK	0029	000172/2001	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0028	001270/2000	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0043	001079/2002	
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0065	001194/2003	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0002	000601/1989	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0047	001478/2002	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0081	000466/2004	LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0008	000473/1996	UMBERTO GIOTTO NETO	0075	000211/2004	
CORNELIO AFONSO CAVAPERDE	0019	001130/1999	LUTYMERI SCALET	0002	000601/1989	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0071	000031/2004	
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0045	001252/2002	MAISA GORETI LOPES SANT'A	0029	000132/2001	VALDEMAR MORAS	0084	000572/2004	
CRISTIANO SOUZA NETO	0007	000406/1996	MARCELA CRISTOFOLINI	0096	001257/2004	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0026	001039/2000	
daliza vargas tonon	0059	000772/2003	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0007	000406/1996	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0056	000619/2003	
DANIEL TANAKA	0016	000163/1999	MARCELO BRAGA ANTUNES	0035	001332/2001	vanessa capeli	0010	001211/1996	
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0028	001270/2000	MARCELO CARON BAPTISTA	0050	000165/2003	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0079	000326/2004	
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0058	000735/2003	MARCELO FERNANDES POLAK	0061	000972/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0046	001376/2002	
DIEGO MARTINS GASPARY	0093	001205/2004	MARCELO JOSE CISCATO	0007	000406/1996	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0030	000258/2001	
EDGAR LENZI	0047	001478/2002	MARCELO MARTINS	0047	001478/2002	WELYNTON JOSE FRANQUI	0054	000552/2003	
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0082	000490/2004	MARCELO MAZUR	0097	001261/2004	ZALNIR CAETANO JUNIOR	0030	000258/2001	
EDILENE CRISTINA MARTINS	0069	001482/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0067	001300/2003	1.-INVENTARIO-9379/1955-HERCULANO SCHILIPAK x ROSA SCHILIPAK (-...) Oficie-se, a Caixa Economica Federal, solicitando informar a conta poupanca aberta em nome de DORACEMA SCHILIPACK (DE OLIVEIRA), aberta com o montante de Cr\$2.210,00, com os dados informados as fls. 94. Sobre a resposta de fls. 88, manifeste-se JURACEMA SCHILIPACK, juntando os documentos solicitados. Cumprida a determinação, oficie-se, novamente, a CEF. Apos, intimem-se as partes para tornarem ciencia e remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, ENILSON LUIZ WILLE e ADYR TACLA FILHO-			
ELEDIR HELENA PASSOS	0089	000952/2004	MARCIA ZANIN	0015	000007/1999	2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-601/1989-COND CONJ MORADIAS COTOLENGO II x ADMIR DOS SANTOS PADILHA. -Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 302. Intimem-se. -Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, LUIZ GIL DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO BARBIERI-			
ELIANE MARIA MARQUES	0039	000538/2002	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	000163/1999	3.-ARROLAMENTO-744/1992-MARIA GRZYBOWSKI KRASINSKI E OUTROS x JOANNA PRZYBOWSKI -Fica a Inventariante devidamente intimada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de retificação. Intimem-se. -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-			
ELISA GOMES TORRES	0034	001316/2001	MARCIO DA SILVA MUINOS	0066	001254/2003	4.-SUMARIA DE COBRANCA-108/1995-COND CONJ RES BELA VISTA x MARIA DA GLORIA TEIXEIRA CAXAMBU -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique bens a penhora e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e CASSIANO LUIZ IURK-			
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0011	000543/1997	MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0013	000658/1998	5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1056/1995-BANCO BRADESCO S/A x HERMES JOSE BUSATO -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$338,80 (a Serventia) e R\$80,00 (ao Oficial de Justiça). Intimem-se. -Adv. MARILANE TON RAMOS e CARLOS LEAL S. JUNIOR-			
EMERSON LUIZ VELLO	0015	000007/1999	MARCO AUGUSTO MALUCELLI	0013	000688/2002	6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1279/1995-BANCO DO BRASIL S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS DA VOZINHIA LTDA. e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta precatória. Intimem-se. -Adv. LUIZ CESCHIN-			
ENILSON LUIZ WILLE	0001	009379/1955	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0040	000688/2002	7.-BUSCA E APREENSAO-406/1996-BANCO CACIQUE S/A x ORLANDO MANASSES TRAUCHINSKI -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MARCELO BRAGA ANTUNES, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº, CRISTIANO SOUZA NETO e LUTYMERI SCALET-			
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0059	000772/2003	MARIA DE FATIMA S. CESCON	0087	000812/2004	8.-SUMARIA DE COBRANCA-473/1996-COND CONJ RES ANITA GARIBALDI x MARTA MARIA BONIKOWSKI. (-...) Redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 17/12/2004, as 13h15min, ocasio em que a re devera comparecer acompanhada de advogado e oferecer contestação, caso nao seja produzida a tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, ficando ressaltado que a citação ja foi regularizada. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JANET S. KINCESKI, FERNANDA PIRES ALVES e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-			
ERLON DE FARIA PILATI	0061	000972/2003	MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0027	001049/2000	9.-DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-642/1996-FJ CONS-			
EROS GIL PETERS	0016	000163/1999	MARIA WROBEL SCHATZ	0022	000546/2000				
EROS JOSE DE ASSIS TABORD	0031	000276/2001	MARIANE KOEFENDER	0091	001123/2004				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	000546/2000	MARILANE TON RAMOS	0060	000886/2003				
FABIANE MULLER BONETTO	0023	000633/2000	MARILISA BELIDO SEGOVIA	0083	000563/2004				
FABIANO NEVES	0021	000506/2000	MARIO KRIEGER NETO	0052	000517/2003				
FABIULA MULLER	0032	001133/2001	MARIZ MENDES MAY	0045	001252/2002				
FERNANDA PIRES ALVES	0054	000552/2003	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0010	001211/1996				
FERNANDA TROIAN	0008	000473/1996	MAURICIO GALEB	0010	001211/1996				
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0014	000780/1998	MAURICIO JULIO FARAH	0064	001101/2003				
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0019	001130/1999	MAURILIO VIANA PEREIRA	0068	001324/2003				
FILIPE ALVES MOTA	0002	000601/1989	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0059	000772/2003				
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0034	001316/2001	MIEKO ITO	0071	000031/2004				
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0076	000261/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0025	000916/2000				
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0045	001252/2002	MIGUEL HILU NETO	0010	001211/1996				
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0012	000924/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0064	001101/2003				
Gerson massignan mansani	0025	000916/2000	MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0068	001324/2003				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0076	000261/2004	MISAEL PEREIRA DA SILVA	0059	000772/2003				
GILMAR DAMASIO SOUZA C. S	0051	000340/2003	MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0071	000031/2004				
GISELLE CRISTINA MISSIO	0011	000543/1997	MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0047	001478/2002				
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0025	000916/2000	MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0079	000326/2004				
HESTEVARD MARTIN	0068	000087/2002	MUNIR ABAGGE	0062	000989/2003				
IDALINA VALERIO PEREIRA	0038	000087/2002	MURILO CELSO FERRI	0034	001316/2001				
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0066	001254/2003	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0002	000601/1989				
IGER DO AMARAL SCHROEDER	0049	000134/2003	NEITON M PRIEBE	0002	000601/1989				
IGIO IWANT LOSSO	0026	001039/2000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0092	001204/2004				
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0043	001079/2002	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0021	000506/2000				
IRINEU JOSE PETERS	0031	000276/2001	NELSON KNOB	0004	000108/1995				
IRINEU PETERS	0031	000276/2001	NEUSA MARIA CANDIDO	0051	000340/2003				
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0031	000276/2001	NILSO ROMEU SGUAREZI	0085	000672/2004				
IVAN PAROLIN FILHO	0010	001211/1996	ODACYR CARLOS PRIGOL	0012	000924/1997				
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0075	000211/2004	ODECIO LUIZ PERALTA	0017	000267/1999				
IVO B									

se a manifestação do reu, conforme determinado (fls. 146). Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO e FABIANE MULLER BONETTO-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-546/2000-MAKHOUSE PISOS e PHANCHADAS LTDA x CRUZVAL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Defiro o requerimento de fls. 58, suspendendo o feito (art. 791, III, CPC), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. -Adv. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS e MARCIO DA SILVA MUINOS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-633/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFFERSON CRISTIANO CIRINO DE ANDRADE. -Manifeste-se o autor acerca do cumprimento da precatória. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, CELSO DA SILVA LABRES e PASQUALINO LAMORTE-

24.-DESPEJO-884/2000-IZIDORO JANISKI x SISTEMA SIBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -Indefiro o pedido de fls. 84 com fulcro nos artigos 604 c/c 614, II, do CPC, eis que a diligência pendente compete a parte. Apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. antonio carlos da veiga, RAFAEL AMBROSIO DIAS e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

25.-REPARACAO DE DANOS-916/2000-GILDA MARIA SOUZA FRIEDLAENDER e outros x VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A. -Quanto ao contido as fls. 297, diga a parte exequente. Intimem-se. -Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, IERIO DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, ALESSANDRO COTA, MUNIR ABAGGE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

26.-INDENIZACAO-1039/2000-DILVAR LUIS PREUSSLER x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escrivania, no valor de R\$8,40. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR MORAS, IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-1049/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL x ESTEFANO LESKO. -A conta e preparo das custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1270/2000-HELIO FRANCISCO PINTO x CIDADELA S/A -1-Dando prosseguimento a execução, designo para o dia 11/02/2005, as 14:00 horas, no atrió do Fórum, a realização da primeira praça, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde lodo designado o dia 28/02/2005, no mesmo horário, para o segundo praxeamento, com a venda a quem mais der, desde que por preço superior a cinquenta por cento da avaliação. Sobrevidendo feriado ou não havendo expediente nas datas mencionadas, a hasta realizar-se a no primeiro dia útil subsequente. 2- Intimem-se (os executados, pessoalmente - Artigo 687, parágrafo 5º, e também na pessoa de seu procurador), advertindo-os acerca do disposto no Artigo 651 do CPC. Caso não seja(m) localizado(s) no endereço informado nos autos, mas se tenha notícia de seu paradeiro, expeça-se carta de intimação ou precatória, independentemente de nova conclusão dos autos, empreendendo-se todas as diligências para que seja realizada a intimação pessoal. Não se tornando possíveis suas intimações tempestivas, ficarão intimados pelo edital a ser expedido e publicado na forma da Lei. 3- Expeça-se edital, observando-se atenciosamente o Artigo 686, que deverá ser publicado e afixado na forma prevista no Artigo 687, ambos do mesmo Estatuto Processual Civil. 4- Cumpram-se as determinações do Código de Normas 5.8.8, isto é: "O edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas. Se a conta ou olauado datarem de trinta (30) dias, a própria escrivania os atualizará mediante aplicação do índice oficial adotado, judicialmente. Neste caso, do edital constarão o valor primitivo, o valor atualizado pela escrivania e as suas datas. No caso de avaliação feita há mais de seis meses, serão conclusos os autos para a devida apreciação". 5- No caso dos autos, como a avaliação foi realizada há mais de seis meses, o Sr. Avaliador deve realizar nova apreciação do bem penhorado, e verificar se houve alteração no preço indicado. Em caso positivo, deverá repetir a avaliação. 6- Lembre o credor dos termos do Artigo 130 do CTN, advertindo que, em caso de arrematação ou adjudicação, não se autoriza o levantamento do preço sem a prova da quitação dos tributos, pois há sub-rogação dos débitos fiscais no preço. 7- Demais diligências previstas no Código de Normas, em especial o contido no item 5.8.8.2, requisitando-se a certidão atualizada do registro imobiliário e as certidões das Fazendas Públicas do Estado, Município, da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional. 6- Se for positiva qualquer certidão requisitada, notifique-se o ente público do dia em que se realizara a praça, cujo fato constara expressamente no edital de arrematação, para o fins do disposto no artigo 686, inciso V, do CPC., desde que ainda não providenciadas. Fica a parte credora devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento so mandado. Intimem-se. -Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA, DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER, ANDERSON MANIQUE BARRETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

29.-INDENIZACAO-172/2001-VALDICLEIA DE OLIVEIRA GOMES x FININVEST S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Fica o REQUERIDO novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida diligência. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA, CLAUDINEI SZYMCKZAK, JUNIA MARIA NAKARO TAGUCHI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL

e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-258/2001-EDISON LICURGO SUBTIL MARÇAL E OUTRA x BANCO ITAU S/A. -A conta e preparo. Apos, conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, Luis eduardo mikowski e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

31.-SUMARIA DE INDENIZACAO-276/2001-SILVANIR DOS SANTOS x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A. -Intimem-se as partes da baixa destes autos. Não havendo qualquer requerimento arquivem-se não sem antes fazer as necessárias anotações. Intimem-se. -Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS e IRINEU JOSE PETERS-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-1133/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO SANTANDER -Fica o autor novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida diligência. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER-

33.-INDENIZACAO-1243/2001-PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER x BAR e RESTAURANTE BATTELLUM R.CURY E CIA LTDA e outros -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de R\$100,00, para a devida diligência, conforme consta do requerimento de fls. 188. Intimem-se. -Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

34.-DESPEJO-1316/2001-CLARA VITORIA x RODRIGO OTAVIO DEL CASTILHO -Desentranhe-se o mandado citatório para cumprimento, observando-se o teor do petitorio de fls. 215. Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ELISA GOMES TORRES, ELIANE MARIA MARQUES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, SIMONE RINALDI, MISAEEL PEREIRA DA SILVA e MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO-

35.-ORDINARIA-1332/2001-FABRICIO DE MELO E ASSOCIADOS S/C LTDA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Defiro o pedido de vista (fls. 526), mediante carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1473/2001-ANTONIO FRISOLI x CELIO APARECIDO ROSA -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls. 69/71. Intimem-se. -Adv. HESTEVARD MARTIN-

37.-BUSCA E APREENSAO-52/2002-BANCO ITAU S/A x ZEMIRO DOS SANTOS -Fica a parte autora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 95, e bem ainda, quanto a resposta aos demais ofícios. Intimem-se. -Adv. ODECO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-ANULATORIA-87/2002-WILSON ROBERTO GRANADO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Anotem-se (fls. 385). Expeça-se alvara para levantamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes quanto ao laudo. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, autor e reu. Intimem-se. -Adv. RICARDO IZIDORO KOCH, JANAINA LENHARDT, ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, RAFAEL FURTADO MADI, GILMAR DAMASIO SOUZA C. SOARES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-538/2002-ESPOLIO DE ZOLLO KUCZYNSKI e outros x AFONSO JOSE KONZEN e outros. -A ilustre signataria de fls. 78, deve verificar que a citação no presente feito já se realizou, conforme se depreenhe de fls. 28, havendo, inclusive, bem nomeado a penhora pelos devedores (fls. 36), o qual foi rejeitado pelo credor (fls. 43), sem, contudo, indicar bem em substituição. As fls. 53 foi formalizado termo de penhora, quanto ao qual, não houve qualquer oposição pelo credor. Ainda, as fls. 32, já foi deferido o desentranhamento do mandado a fim de que proceda-se a citação do co-devedor RICARDO. Desta forma, cumpra-se o contido as fls. 32, preliminarmente, oportunizando ao aludido devedor que ainda não integra a lide, que pague ou oferte bem a penhora, a fim de elidir o débito em fase de execução, observando-se o cálculo de fls. 05. Intimem-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

40.-DESPEJO-688/2002-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GIOCONDA DO NASCIMENTO KUCHEMBUCH FI -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, ASSIS CORREA, ROGERIO COSTA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-823/2002-ARI PAULO HATZENBERGER x MERCADO CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Diga a parte credora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e CARMEM IRIS PARELLA-DANICOLINI-

42.-INVENTARIO-1016/2002-IRACENE DEMOGALSKI x LOURIVAL DEMOGALSKI -Defiro o requerimento de fls. 114, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-

se. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1079/2002-GONVARRI BRAISL S/A x PONTUAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Diga a parte credora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e CARLOS ROBERTO BAUNGARTEN-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1116/2002-OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x ROMECILDO DELLA TONIA -Restando pendente demanda declaratoria de nulidade, em que se discute a veracidade do título ora em fase de execução, temerário e o desfazimento da ordem anteriormente emanada deste Juízo, para fins de arresto do bem. Desta forma, em observância ao contido as fls. 177, oficie-se ao DETRAN/PR, para que se procedam as renovações inerentes ao veículo do reu, não obstante a constrição judicial havida. Intimem-se. No mais, aguarde-se a realização da audiência determinada nos autos em apenso. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e CLAUDINEI BELLA-FRONTTE-

45.-BUSCA E APREENSAO-1252/2002-BANCO FINASA S/A x LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER CRUZ -Cite-se o devedor, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promova ao pagamento do débito apontado as fls. 183/185, no montante de R\$553,38 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 652 do CPC, ou indique bens a penhora; Defiro as benesses do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, ressalvando-se o teor do disposto no artigo 653 do referido Diploma Legal. Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Ao mandado, anexe-se cópia do cálculo constante as fls. 184/185. Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie cópia do referido documento, e bem ainda, prepare as custas da diligência do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-

46.-INVENTARIO-1376/2002-VINICIUS CESAR CANDENA LINCZUK x MIRIAM RITA CAMPOLIM CADENA -Defiro o requerimento de fls. 74, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

47.-COBRANCA-1478/2002-DONGLEY MARTINS e outros x CIA EBX EXPRESS BRASIL -Considerando o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o real interesse na celebração de uma composição amigável, a fim de que seja designada a audiência conciliatória. Em caso negativo, tornem conclusos para fim de saneamento e análise de instrução do feito. Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, ALDO DE MAREL leite, CAMILA MONTEIRO HUERTAS, UBIRAJARA COSTODO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e MIGUEL HILU NETO-

48.-BUSCA E APREENSAO-62/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIO PEDRO TARTAIA -Oficie-se conforme requerido (fls. 74), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

49.-ORDINARIA-134/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SANDRA APARECIDA BETEGA. -Ante ao contido as fls. 200/201, diga a parte requerida. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-165/2003-MARCELA CRISTOFOLINI x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA. -Manifeste-se o exequente sobre o pedido de extinção do processo (fls. 94). Intimem-se. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI, LUIZ DIAS e ANDRE LUIZ KRAVETZ-

51.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-340/2003-VERA LUCIA BARBOSA CARVALHO x BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA -Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. NELSON KNOB, GEROLDO AUGUSTO HAUER e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

52.-DESPEJO-517/2003-CAMILO FRANCISCO PERUSSI x MARCIA MIRANDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

53.-INDENIZACAO-518/2003-INEZ APARECIDA MULLER x ROBERTO LUIZ SOBANIA. -Intime-se o requerido a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os documentos solicitados pela Sra. Perita as fls. 184. Cumprido o item 1, encaminhem-se os autos a pericia. Intimem-se. -Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-552/2003-ALCIONE MARCIO DE OLIVEIRA x SERGIO LUIZ NEVES -O BACEN não prtesta as informações solicitadas as fls. 55/56. Ademais, tal diligência implicaria em que instituições outras fossem oficiadas, sem que houvesse qualquer êxito na localização de contas em nome do reu, posto que o BACEN simplesmente encaminhada cópia da ordem a todos os Bancos para que entao prestem a diligência requerida. Assim, de modo a evitar eventual tumulto processual, mediante solicitação de cadastro a entidades desnecessárias, determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, indique as Instituições Financeiras que pretende sejam oficiadas. Intimem-se. -Adv. FABULA MULLER e WE-

LYNTON JOSE FRANQUI-

55.-RESCISAO DE COMP.DE C.E VENDA-564/2003-JOAO MARIA BATISTA DOS SANTOS e outros x EMPRESA NORCONSIL CONSTRUOES CIVIS LTDA e outros. -Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada com as nossas homenagens. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-619/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x PAULO MEDEIROS REPRESENTAÇÕES ME -Cite-se, conforme requerido. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-654/2003-JEIEL BRANCO DE OLIVEIRA x FINAUSTRIA CIA CRED FIN e INVESTIMENTO S/A. -A conta e preparo. Apos, conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON e KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-MONITORIA-735/2003-RUBENS WESCHER x SKAY SORAH SHIMURA GOLDSZMIT e outros. -(...) Intime-se, por mandado, a parte autora, para manifestar se existe interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Em caso afirmativo, devesse pronunciar-se acerca da citação da primeira re, que ainda não ocorreu. Intimem-se. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JULIANO DEMIAN DITZEL e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

59.-BUSCA E APREENSAO-772/2003-BANCO BMG S/A x GILVANO ANTONIO DA SILVA. -A prestação jurisdicional já foi entregue (fls. 33/35). Encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e daliza vargas tonon-

60.-BUSCA E APREENSAO-886/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO SALDANHA -Desentranhe-se o mandado citatório para cumprimento, averbando-se o endereço constante de fls. 72, para o devido cumprimento. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

61.-DEPOSITO-972/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GERSON LUIZ SILVA. -Manifeste-se o autor quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

62.-DECL. NULIDADE DE TITULO-989/2003-EDUARDO HEK PRADELLA PEREIRA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. -Intime-se o autor para manifestar se existe interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

63.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1008/2003-CECILIA GORGES x ORDINA MARIA MARTINS. -Intime-se a ilustre postulante de fls. 183 (Claire Lotici), para que que firme a sua assinatura. Intimem-se. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CLAIRE LOTICI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LEILA MIRANDA-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-1101/2003-ELISANGELA DE FATIMA BATISTA FRAGOSO x BANCO SANTANDER S/A. -Intime-se o advogado Maurilio Viana Pereira e Josuel Roberto Letnar acerca da revogação do mandado (fls. 65). Anote-se, na atuação, o nome do atual procurador da autora e intime-se-o para que se manifeste sobre o cumprimento da precatória expedida por este Juízo, considerando a certidão de fls. 63/verso. Intimem-se. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1194/2003-SIBELLE ANNY ZIBETTI x EDITORA TRES S/A REDACAO E ADMINISTRACAO. -Intime-se a parte requerida, para que apresente a primeira via do documento de fls. 142. Intimem-se. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LISBEL JORGE DE OLIVEIRA-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1254/2003-RUY CEZAR CAPRIGLIONE x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Tornem os autos a Sra. Perita, de modo que preste aos esclarecimentos devidos, observando-se o teor de fls. 245. Oportunamente, deliberarei acerca de eventual realização de nova pericia. Intimem-se. -Adv. MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR, GISELLE CRISTINA MISSIO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

67.-COBRANCA DE ALUGUEIS E ENC.-1300/2003-ROSA NEYDECIR CISCATO x GA CARVALHO DISTR JORNAIS REVISTAS LTDA ME e outros -Desentranhe-se o mandado citatório para cumprimento, averbando-se o endereço constante de fls. 72, para os devidos fins. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e CAROLINA BECKER RODRIGUES-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1324/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x GIOVANNA LEPRE SANDRI -Anotem-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVAN-

GELISTA DE FÁRIA-

69.-EXECUCAO P/CUMPOBRIG.FAZER-1482/2003-ROSEL HEY x ALTACIR ANTONIO COSTA -Com base do artigo 331 do CPC, designo o dia 02/08/2005, as 14:00 horas, para uma audiência conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores, que deverão comparecer munidos de prepostas concretas, para que sejam discutidas, visando ao acordo. Não sendo obtida a composição amigável, serão apreciadas as preliminares e fixados os pontos controvertidos, deferindo-se as parvas que serão produzidas, caso não seja hipótese de julgamento antecipado. Retirar cartas de intimação. Intimem-se.-Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA e ALTACIR ANTONIO COSTA-

70.-BUSCA E APREENSAO-1511/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. -Considerando o que diz a parte re na petição de fls. 45/46 e documentos juntados, diga a autora. Intimem-se.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CELIO LUCAS MILANO-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-31/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X AGROPECUARIA ORIENTE LTDA e outros -Expeça-se mandado de penhora do bem indicado a fl. 79, sem desentranhar o mandado já expedido. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, completamente as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, VALDEMAR BERNARDO JORGE e SILVIA AMELIA MATTIOLI-

72.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-52/2004-CINTHIA RIBEIRO DO PRADO x. -Preliminarmente, o requerente deverá observar o teor do disposto no artigo 1031 e 1032, ambos do CPC. Ainda, considerando-se o teor da certidão de óbito (fls. 07), bem como a certidão de nascimentos da autora de fls. 06, deverão ser apontados os demais herdeiros necessários, de modo a integrar a presente ação, seja no polo passivo ou ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-82/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I e outros x AMILTON GOIS DE MATTOS JUNIOR -Oficie-se conforme requerido (fls. 55), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se.-Adv. BEATRIZ SANTI-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-131/2004-SITA CONCREBRAS S/A x WD ADMINISTRADORA LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se.-Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ALEXANDRE MINOR UEMA-

75.-COMINATORIA-211/2004-CELIA ZANIN DA ROSA x CONSTRUTORA MORADA LTDA -Oficie-se, conforme requerido as fls. 79/80. Intimem-se, após a resposta, para que as partes apresentem eventuais considerações. Intimem-se.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e IVAN PAROLIN FILHO-

76.-COBRANCA-261/2004-ROSA MARIA ACHCAR MALLEIROS x BRADESCO SEGUROS S/A -Intimem-se as partes para que se manifestem com relação as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se.-Adv. FILIPE ALVES MOTA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

77.-BUSCA E APREENSAO-314/2004-BANCO DIBENS S/S x MARCIA CILENE P DE OLIVEIRA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

78.-SUMARIA-319/2004-LUCIANE PANSOLIN x CREDICARD ADM DE CARTOES DE CREDITO -intime-se, pessoalmente, a autora, para, que no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. (expeça-se mandado). Intimem-se.-Adv. LUCIANE LAWIN-

79.-ORDINARIA-326/2004-ROSELI PAIS x VALOR CAPITALIZACAO S/A(TIT.CAPIT.MAIS FACIL) -Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse na produção de provas, especificando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. No mais, digam, outrossim, quanto a eventual possibilidade de acordo. Intimem-se.-Adv. vanessa capeli, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-409/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ROBERTA ELIZABETH FAGUNDES e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se.-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-466/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALEXANDRE COELHO STEIL e outros -Oficie-se conforme requerido (fls. 55) a Receita Federal, assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMARGO DE ALMEIDA LTDA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em

cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

83.-MONITORIA-563/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outros -Diante do teor da petição de fls. 24, perde objeto o recurso de agravo de instrumento. Oficie-se, comunicando o digno Desembargador Relator. Certifique a Escritania se o reu Mauricio Pinto Fonseca apresentou embargos. Intimem-se.-Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARI-ME CECYN PIETZSKOWSKI-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-572/2004 (apenso aos autos 1039/2000) -DILVAR LUIS PREUSSLER x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS SC LTDA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escritania). Intimem-se.-Adv. VALDEMAR MORAS-

85.-BUSCA E APREENSAO-672/2004-BANCO OURINVEST S/A x HENRIQUE CAMPOS SOUZA. -Indefiro o pedido de conversão requerido as fls. 23/26, eis que o reu não foi encontrado, e não o bem em si, o que faço com fulcro no artigo 4º do Decreto Lei 911/69. Intimem-se.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

86.-BUSCA E APREENSAO-685/2004-BANCO FINASA S/A x LEOPOLDO MILEZUK JUNIOR -Devidamente comprovada a mora do(a) re(u), pelo documento de fls. 15, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem objeto da demanda em poder da autora, na forma requerida, com a pessoa por ela indicada, na forma requerida, bem como de citação para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restitução, nos termos do disposto pelo art. 3º, parágrafo 47, da Lei n.1093/2004. Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

87.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO FROESE -Oficie-se conforme requerido (fls. 26/28), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-922/2004-DEA AMARAL FERREIRA DO AMARAL x TRAVEL ACE INTERNATIONAL -Retirar carta(s) de citação. Intimem-se.-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

89.-ALVARA-952/2004-MARTA SILVA DE CAMARGO x ESPOLIO DE APARECIDO RIBEIRO DE CAMARGO -Retirar alvará. Intimem-se.-Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-

90.-NOTIFICACAO-1020/2004-WALTER JOSE RIBEIRO x ARIAMEL DE MORAES -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES-

91.-ARROLAMENTO-1123/2004-IVO CANESTRARO x ESPOLIO DE THEREZINHA VANY CORREA CANESTRARO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1204/2004-NEITON M PRIEBE x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A -Cite-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie cópia da inicial e deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. NEITON M PRIEBE-

93.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1205/2004-LUZIA MARIA PINTO DOS ALVES PEREIRA x CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL CASSI. -Mantenho a decisão anterior em todos os itens. Intime-se a autora para dar cumprimento ao despacho retro, no prazo de dois dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.-Adv. rodrigo de jesus casagrande e DIEGO MARTINS GASPARY-

94.-ARROLAMENTO-1241/2004-ERICA FERREIRA ROCHA x ESPOLIO DE OLGA KUBRUSLY DE ALMEIDA. -"Ad Cautelam", de-se vista ao Ministério Público (artigo 82, II, CPC). Intimem-se.-Adv. LUCIANA CWIKLA e MARIO KRIEGER NETO-

95.-INTERDICAÇÃO-1245/2004-ELCA DA LUZ RODRIGUES x IRACEMA BENCK DA LUZ -INTERDIÇÃO. Derivo o pe-

dido de assistência judiciária gratuita e de prioridade de tramitação, em razão da idade (Lei 1060/50). Anote-se na autuação. O procedimento legal da INTERDIÇÃO e especial e de jurisdição voluntária, disciplinado nos artigos 1177 e seguintes do CPC. (...) Presentes, portanto, os requisitos do artigo 273, I, do CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nomeando a requerente ELÇA DA LUZ RODRIGUES (FILHA DA INTERDITANDA) como sua Curadora. Lavre-se o termo de compromisso, anotando a observação de que se trata de tutela antecipada e intimando-se a nomeada para assina-lo. Cite-se o(a) interditando(a), dando-lhe conhecimento da ação, e intime-se o(a) para comparecer ao Fórum local, a fim de ser interrogado, no dia 13/12/2004 de, as 13:45 horas. Intime-se a Dra. Curadora Especial deste Juízo, que deverá comparecer a audiência já designada e oferecer defesa em favor da interditando, caso não contrate advogado para impugnar o pedido, no prazo de cinco dias contados de seu interrogatório. SUA INTIMAÇÃO SERÁ SEMPRE PESSOAL. De-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTTICI-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1257/2004 (apenso aos autos 1127/2003) - JOSE LUIS BOLICENHA e outros x MOUFISSA ADM. DE IMOVEIS LTDA. -Seguro o juízo da penhora do bem imóvel efetivada nos autos de execução de n.º 1127/2003, recebo os embargos para discussão. Posto isso, suspendo o tramite da ação executiva até final decisão. Ao(s) embargado(s) para impugnar(em), querendo em 10 (dez) dias. Certifique-se acerca da decisão nos autos de execução. Intimem-se.-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1261/2004 (apenso aos autos 1143/2004)- GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL x MARIA LEOCADIA DE OLIVEIRA HEY e outros. -Intime-se a impugnada para, em cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação ofertada. Após, voltem conclusos. Intimem-se.-Adv. CHRYSSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO, MARCELO FERNANDES POLAK, ALEXANDRE STRAIOTTO, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 137/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0037	025172/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0066	027234/2004
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0080	027768/2004
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0004	016315/1996
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0052	026478/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	025990/2003
	0031	024200/2002
	0072	027454/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0084	027825/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	0020	023065/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	027152/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0045	025762/2003
ALINE FAGUNDES	0022	023117/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0047	025990/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0021	023100/2001
	0075	027507/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0018	022414/2001
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0042	025603/2003
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0057	026780/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0073	027462/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0052	026478/2003
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0015	021425/2000
ANA PAULA S.DE VASCONCELL	0014	021420/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0022	023117/2001
ANDRE LUIZ LIECHOSKI	0012	020412/1999
ANGELA ESSER	0054	026650/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0018	022414/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0004	016315/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	024055/2002
ANTONIO GULBINO	0010	020333/1999
ARLINDO MENEZES MOLINA	0037	025172/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0037	025172/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0037	025172/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0061	027069/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0045	025762/2003
	0045	025762/2003
	0022	023117/2001
	0072	027454/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0016	021936/2000
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0073	027462/2004
CARLYLE POPP	0063	027138/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0013	020822/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	023472/2001
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0010	020333/1999
CESAR RICARDO TUPONI	0087	027962/2004
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0035	025060/2002
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0013	020822/1999
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0010	020333/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0028	023800/2002
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0029	023981/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	0003	012460/1992
CLOVIS MOTTIN	0071	027418/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0037	025172/2002
CRISTIANE LEOMARI CASTRO	0068	027368/2004
DANIEL HACHEM	0077	027570/2004
DANIELE PATRICH LIMA DAS	0066	027234/2004
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0058	026901/2004
DANIELLE MASSIGNA VIEIRA	0020	023065/2001
DANIELLE ROCHA BRASIL	0032	024356/2002

DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0052	026478/2003
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0046	025828/2003
	0026	023705/2001
	0069	027390/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0065	027182/2004
EDIVALDO OSTROSKI	0063	027138/2004
ELENI MORAES BARROS	0055	026664/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0045	025762/2003
ENIO TADEU DE LUCENA	0073	027462/2004
ERLON DE FÁRIA PILATI	0036	025141/2002
	0051	026200/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0027	023757/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0074	027493/2004
	0079	027731/2004
FABIANA MARIA FIDELIS	0047	025990/2003
FABIANO TOMAZELI	0076	027527/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0027	023757/2001
FLAVIANO BELINATI GPerez	0049	026046/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0030	024055/2002
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0048	026014/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0071	027418/2004
GILBERTO GAESKI	0055	026664/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0025	023472/2001
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0009	019809/1999
GUILHERME GEHLEN	0045	025762/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0057	026780/2004
HEITOR SANCHES	0047	025990/2003
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0072	027454/2004
IDELANIR ERNESTI	0070	027401/2004
IDERALDO JOSE APPI	0088	027974/2004
IGLAIR TEREZINHA M.CHIAMU	0059	026928/2004
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0019	022508/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0071	027418/2004
IVO BRUGNOLO MACEDO	0080	027768/2004
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0014	021420/2000
JACY GABARDO	0019	022508/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0074	027493/2004
JANDER LUIS CATARIN	0061	027069/2004
JEANE BURDA NICOLA	0018	022414/2001
JEFERSON WEBER	0034	024999/2002
JOAO AMADEU GUISS	0001	002773/1981
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0081	027772/2004
JOAO HORTMANN	0044	025748/2003
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0023	023312/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0060	027068/2004
JOAO NELSON KINAL	0005	016830/1996
JOAO PAULO BONFIM	0006	017006/1996
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0015	021425/2000
JORGE LUIZ MOHR	0080	027768/2004
JOSE ANTONIO BUENO	0053	026521/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0006	017006/1996
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0043	025659/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0027	023757/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0005	016830/1996
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0048	026014/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0041	025541/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0011	020381/1999
JUAREZ BORTOLI	0071	027418/2004
JULIANA DERVICHE GUELF	0003	012460/1992
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0013	020822/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0021	023100/2001
	0075	027507/2004
JULIO CESAR DALMOLIM	0074	027493/2004
	0079	027731/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0027	023757/2001
JUVENAL RIBEIRO	0010	020333/1999
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0033	024564/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0083	027824/2004
	0031	024200/2002
	0056	026720/2003
	0078	027664/2004
KARLA MARIA TREVIZANI	0081	027772/2004
LAERCIO RICARDO M.CAROLLO	0043	025659/2003
LAWANA D.DA SILVA P.DE CA	0089	027982/2004
LEANDRO GALLI	0039	025326/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0085	027838/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0071	027418/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	026200/2003
LINCOLN FAGUNDES	0003	012460/1992
LINEU ROQUE STERTZ	0009	019809/1999
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0002	005122/1984
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI	0024	023439/2001
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0008	018938/1998
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0024	023439/2001
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0019	022508/2001
LUIS CARLOS B.LOYOLA	0067	027343/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0069	027390/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0018	022414/2001
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0043	025659/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0032	024356/2002
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL	0020	023065/2001
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0059	026928/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	018938/1998
	0024	023439/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0029	023981/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	0003	012460/1992
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0020	023065/2001
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0037	025172/2002
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0003	012460/1992
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0084	027825/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0087	027962/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0074	0

MARCOS ANTONIO BARBOSA	0013	020822/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0014	021420/2000
	0026	023705/2001
MARIA CRISTINA O P DOS SA	0012	020412/1999
MARIA INES DIAS	0013	020822/1999
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0076	027527/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	020381/1999
	0038	025277/2003
MARILZA MATIOSKI	0046	025828/2003
MARIO DUARTE PRATES	0010	020333/1999
MARLENE ZANNIN	0053	026521/2003
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0065	027182/2004
MAURICIO KAVINSKI	0059	026928/2004
MOLOTOV PASSOS	0004	016315/1996
MURIEL GON*ALVES MARTYNYC	0081	027772/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0013	020822/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0007	017017/1996
OSMAR ALVES GUELF	0003	012460/1992
OZIAS PASE NEVES	0014	021420/2000
PAULA NOGARA GUERIOS	0013	020822/1999
PAULO CESAR JORGE FILHO	0030	024055/2002
PAULO RODRIGO P.DE AZEVED	0067	027343/2004
PAULO SERGIO SENA	0040	025387/2003
PAULO SERGIO STAHLSCMIDT	0017	022060/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0065	027182/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0081	027772/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0040	025387/2003
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0010	020333/1999
RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO	0048	026014/2003
RAFAELLO FONTANA	0044	025748/2003
REGINA YURICO TAKAHASHI	0086	027961/2004
	0055	026664/2003
RENATO DE OLIVEIRA	0071	027418/2004
RICARDO KREISS NETO	0060	027068/2004
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0016	021936/2000
ROBERTA ONISHI	0038	025277/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0043	025659/2003
RODRIGO GARCIA S.BEVILAQU	0015	021425/2000
RODRIGO PEREIRA DIAS	0015	021425/2000
RODRIGO VINICIUS S.CARDOS	0014	021420/2000
ROSANE APARECIDA MARTINE	0049	026046/2003
RUI RAMOS REGIO	0010	020333/1999
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0089	027982/2004
SANTIAGO LOSSO	0013	020822/1999
SERGIO DE ARRUDA	0050	026147/2003
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0032	024356/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0056	026720/2003
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0019	022508/2001
TATIANA KALKO	0045	025762/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0022	023117/2001
	0058	026901/2004
	0054	026650/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0079	027731/2004
THAIS FERREIRA MAIER	0019	022508/2001
THIERRY EL OMAIRI	0012	020412/1999
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0087	027962/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0048	026014/2003
URSULLA ANDREA RAMOS	0063	027138/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0003	012460/1992
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0075	027507/2004
VANDERLEY FARIAS	0061	027069/2004
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0072	027454/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0082	027809/2004
VITORIO KARAN	0005	016830/1996
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0055	026664/2003
WALDIR LESKE	0010	020333/1999
WALTER GON*ALVES LOPES	0028	023800/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0069	027390/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0019	022508/2001
WERNER AUMANN	0037	025172/2002
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	0042	025603/2003

1.-INVENTARIO-2773/1981-NATALINA RIBAS DA SILVA x ESPOLIO DE LEONIDAS SILVA -Intime-se a inventariante para retirar o Formal de Partilha: R\$ 105,00.-Adv. JOAO AMA-DEU GUISS-

2.-ARROLAMENTO-5122/1984-HENRIQUETA CASSOU FRANCA x ESPOLIO DE JULIA WIADROWSKI CASSOU - Intime-se a inventariante para retirar a 2ª via do Formal de Partilha: R\$ 105,00.-Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS-

3.-INDENIZACAO (ORD)-12460/1992-TANIA SILVEIRA LINHARES x ODILON DE LOYOLA E SILVA FILHO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00, e forneça duas cópias de fls. 660/662.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, LINCOLN FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, OSMAR ALVES GUELF

4.-MONITORIA-16315/1996-N.B.ADM.E FOMENTO COMERCIAL LTDA x ENCOMAL ENGº E COM.ALVORADA LTDA- 1.) De-se ciência a Nilo Izidoro Biazetto e a requerente NB da informação de fls. 502v. 2.) Ofício-se ao Banco Baneastado S/A, ante o conteúdo as fls. 298v. e fls. 312, para que informe a este Juízo por qual motivo efetuou a transferência da quantia de R\$ 37.747,52 da conta judicial 00113022115-7 para a conta judicial 113/023140-3, eis que tal verba estava vinculada aos autos nº 16.315/96 da 12ª Vara Civil e não houve nenhuma autorização deste Juízo ou do Juízo Deprecado para se proceder a tal transferência, sendo que tal transferência não poderia ser determinada por qualquer outro Juízo, muito menos pela 11ª Vara Cível desta Capital mediante simples ofício. Int. Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ANTONIO CARLOS EFING e MOLOTOV PASSOS-

5.-DESPEJO-16830/1996-CELSO LUIZ WECKERLIN x VISUAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a Carta de Arrematação R\$ 105,00.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, VITORIO KARAN e JOAO NELSON KINAL-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17006/1996-CIA.ULTRAGAZ S/A x RIBAS & CECATTO LTDA e outros- Inicialmente, trata-se efetivamente de arrematação do imóvel e não adjudicação, como interpretou o peticionário de fls. 290/291, posto que se deu na segunda praça, por 70% do valor da avaliação, tendo sido o maior lance ofeitocido, nos termos do auto de arrematação de fl. 287. A carta de arrematação já foi expedida, conforme certidão de fl. 288, verso, encontrando-se o ato perfeito e acabado, nos termos do art. 694, do CPC, não sendo cabível a mera "retratação" do despacho que determinou a expedição de carta de arrematação. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e JOAO PAULO BONFIM-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17017/1996-ARTHUR HAUER FILHO E OUTROS x RODRIGUES ANTUNES DE OLIVEIRA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl. 133. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

8.-COBRANCA (SUM)-18938/1998-COND.CONJ.RES.MORADIAS CAUIA I - XI x ARISTIDES PEREIRA CABRAL e outros- Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 16/02/2005 e 03/03/2005, as 14:00 horas, respectivamente. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-19809/1999-COND.ED.GUADALUPE x JOAO FREDERICO NEHLS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20333/1999-EDINA MARIA MARQUES e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- Tendo em vista o acordado do TAPR as fls. 273/281, intimem-se as partes para recolherem os honorários periciais no percentual de 50% para cada uma das partes. Int. Adv. WALDIR LESKE, CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-20381/1999-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MIGUEL ANGEL ARRECHEA -1) Recebo as apelações (fls. 318/329 e 335/349) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem da interposição das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER e JOSE ROBERTO SPINA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-20412/1999-COND.ED.VILA RICA x SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00, e forneça cópias de fls. 405/413, 441. -Adv. MARIA CRISTINA O P DOS SANTOS, ANDRE LUIZ LIECHOSCKI e THIERRY EL OMAIRI-

13.-DECLARATORIA-20822/1999-JOAO CARLOS SVOLENSKI e outros x JOSE CARLOS CAMPOS RANGEL e outros- Defiro a prorrogação do prazo de 05 dias. Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, PAULA NOGARA GUERIOS e MARIA INES DIAS-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21420/2000-NEIVA CATARINA CASANOVA x SAFRA LEASING S/A ARREND.MERCANTIL -Conclusão de sentença fls. 241/258... Por tdo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos nestes autos, a fim de determinar que: a) que o reajuste da prestação vinculada ao dólar americano se de, a partir de janeiro de 1999, pelo valor da moeda americana nesta data, correspondente a R\$ 1,23, acrescido da metade da diferença do seu valor da data do pagamento de cada considerando que o onus do contrato, em razão da sua imprevisibilidade, devesse ser rateado entre as partes; b) a cobrança da comissão de permanência nos períodos de inadimplência seja a taxa aplicada pelo banco requerido em suas operações ativas, no dia do pagamento, indicado sobre o valor da parcela sem atualização e limitada a taxa do contrato; Efetuada a correção das parcelas na forma aqui determinada, devesse o valor pago a maior pela autora ser compensado com aquele ainda devido em razão das parcelas inadimplidas, ate o limite de cada crédito. Ante a sucumbência recíproca, cadeno as partes no pagamento das despesas processuais "pro rata" e pagamento de honorários advocatícios ao patrono no da parte contrária, respeitada a proporção da sua sucumbência, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nesta data, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, c.c. art. 21, caput, do mesmo diploma legal. As custas processuais deverao ser corrigidas monetariamente, pelo INPC, da data do desembolso, e os honorários advocatícios, a partir desta data, ambos ate o efetivo pagamento. -Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO, ANA PAULA S.DE VASCONCELLOS LARA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PASE NEVES-

15.-INDENIZACAO-21425/2000-LINDAMAR DE LIMA FREITAS x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A- Ante o conteúdo as fls. 234/235 e fls. 236, designo a data de 05 de abril de 2005, as 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas devesse ser juntado com antecedência mínima de 20 dias. Int. Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, RODRIGO GARCIA S.BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

16.-COBRANCA (EXE)-21936/2000-CARLOS ORLANDO WOLCOFF x ASSOC.FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alcáda.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22060/2000-

MOINHO RIO NEGRO LTDA x BEQUER & BEQUER ITDA -Intime-se o autor para retirar a carta de Adjudicação: R\$ 105,00.-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCMIDT CACHOEIRA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22414/2001-SZNIER ADM.E PARTIC.LTDA x VERA LUCIA RIBAS e outros- 1.) Para o leilão unico, designo o dia 22.12.2004; as 15:00 horas. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e JEANE BURDA NICOLA-

19.-INDENIZACAO-22508/2001-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x DORVALINO MASSUCHIN e outros- Intime-se os seus para apresentarem em Juízo os LMCs que estao em seu poder, para que se possa complementar a análise do assistente técnicos da Autora. Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, JACY GABARDO, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e THAIS FERREIRA MAIER-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-23065/2001-COND.ED.MINAS GERAIS x HUSSEIN AHMAD HAMDAR e outros -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alcáda.-Adv. DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-23100/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALERIA CRISTINA BORGES DE CASTILHO -Intime-se o autor para retirar a carta de Adjudicação: R\$ 105,00. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

22.-ORDINARIA-23117/2001-ROSANE GARMATTER BUFFARA x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERC. -1) Recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALINE FAGUNDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

23.-ARROLAMENTO-23312/2001-MARIA LUIZA FERREIRA JAROS e outros x ESPOLIO DE JOAO CONSTANCIO FERREIRA e outros -Intime-se a inventariante para retirar o Formal de Partilha: R\$ 105,00.-Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-

24.-COBRANCA (SUM)-23439/2001-COND.RES.PINHEIROS x PAULO PRUSSAK e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO-

25.-BUSCA E APREENSAO-23472/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE LUIZA KOOP- 1.) O feito comporta julgamento antecipado no extado em que se encontra. 2.) Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

26.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23705/2001-SANTANDER BRASIL ARREND.MERC.S/A x ADERBAL LAGINES-TRA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23757/2001-EQUIPEBRAS INST.DE POSTOS DE COMB.LTDA x PETROBRAS DISTRIB.DE PETROLEO S/A- Ante o conteúdo as fls. 173, informe a credora por qual motivo não procede na forma do item 5.8.3.1 do CN. Int. Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

28.-INDENIZACAO-23800/2002-WALDIR SCHRITKE x WALTER GONÇALVES LOPES -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alcáda.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e WALTER GONÇALVES LOPES-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-23981/2002-ALICI TEREZINHA BERALDO CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Acerca da prestação de contas apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

30.-BUSCA E APREENSAO-24055/2002-BANCO ITAU S/A x ESTER APARECIDA AZEVEDO LAHOZ- Intime-se a requerida para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e PAULO CESAR JORGE FILHO-

31.-BUSCA E APREENSAO-24200/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x WALTER CLAIR HILLE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24356/2002-SILKTEX DISTRIB.DE PROD.TEXTEIS LTDA x DISULEEN COM.DE FIOS LTDA e outros- Ante o conteúdo na petição de fls. 144/145, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

33.-INVENTARIO-24564/2002-MARA LUCIA GASPARINI MARTINI e outros x ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO MARTINI- Renove-se a intimação da inventariante, para que im-

pulsione o feito, juntando os documentos faltantes. Intime-se. Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA-ABOU FARES-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-24999/2002-ED.SOLAR NATEL x KATIA INES PILASKI -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alcáda.-Adv. JEFERSON WEBER-

35.-ARROLAMENTO-25060/2002-ERNESTINA HANZE SAMY e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR DA SILVA SAMY -Intime-se o inventariante para retirar o Formal de Partilha: R\$ 105,00.-Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-

36.-BUSCA E APREENSAO-25141/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELINO SANTIAGO LEITE- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

37.-ORDINARIA-25172/2002-AZIS AMEDEN x BB LEASING S/A- 1.) Recebo o agravo retido (fls. 344/349). 2.) Intime-se a parte contrária para manifestação, em dez dias. 3.) Int. Adv. CLOVIS TEIXEIRA, ACACIO CORREA FILHO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, MARCIO RIBEIRO PIRES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e WERNER AUMANN-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25277/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND.MERC. x ANDREIA DE OLIVEIRA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA R.EGGER-

39.-DESPEJO-25326/2003-ESPOLIO DE OSCAR BOLLIGER x STREET CITY LTDA- Ante o conteúdo na petição de fls. 164/165, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. LEANDRO GALLI-

40.-BUSCA E APREENSAO-25387/2003-CONSEGO SECURANCA S/C LTDA x ESPOLIO DE VICENTE MASSUDA e outros -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e PAULO SERGIO SENA-

41.-ARROLAMENTO-25541/2003-ANTONIA SILVA DE ABREU e outros x ESPOLIO DE ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU -Intime-se a inventariante para retirar o Formal de Partilha: R\$ 105,00.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

42.-ARROLAMENTO-25603/2003-DEOLINDO DE SOUZA x ESPOLIO DE LIDIA MARTENOF DE SOUZA -Intime-se a inventariante para retirar o Formal de Partilha: R\$ 105,00.-Adv. ANA CLAUDIA DE CAMPOS e ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

43.-REPARACAO DE DANOS-25659/2003-MARCELO BORGES LACERDA e outros x CIBELE SANDRI COUTINHO e outros- Ante o conteúdo na petição de fls. 250/254, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e LAERCIO RICARDO M.CAROLLO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/2003-IPIRANGA ASFALTOS S/A x PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA -Conclusão do despacho de fls. 217/218... Dito isto, feito se encontra o despacho de fls. 200/201, vez que incabível a penhora de bens no rosto dos autos. Não tendo sido lavrado o efetivo termo de penhora sobre os bens indicados pelo exequente, nem tampouco sido nomeado o devedor como depositário destes, incabível a prisão civil requerida, na forma já corretamente analisada pela despacho ora guerreado. Manifeste-se o exequente, assim, acerca dos bens oferecidos pelo devedor ou, ainda, ratifique sua intenção de penhora os bens anteriormente indicados. Intimem-se. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e RAFAELLO FONTANA-

45.-ORDINARIA-25762/2003-LUCIANE GOMES FIORE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito. Adv. EMERSON NORHIHO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GUILHERME GEHLEN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-25828/2003-COND.CONJ.RES.VALENCIA x ANTONIO CARLOS FERREIRA -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alcáda.-Adv. MARILZA MATIOSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

47.-BUSCA E APREENSAO-25990/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x GEREMIAS NUNES DE OLIVEIRA- Ante a certidão de fl. 48, diga o autor. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, HEITOR SANCHES e FABIANA MARIA FIDELIS-

48.-DESPEJO-26014/2003-SOC.DA CONGREGDO SAGR.CORACAO DO VERBO ENCARNAD x JOSE MANOEL DE MACEDO CARON JUNIOR -Intime-se o autor para retirar a Carta de Sentença: R\$ 105,00.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

49.-BUSCA E APREENSAO-26046/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x BENTA MARIA MARTINS LIMA- Intime-se o autor, a retirar o edital de citação para publicação. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

50.-ARROLAMENTO-26147/2003-PALMIRA DUZULINA GAI e outros x ESPOLIO DE ANTONIO GAI -Intime-se a in-

tentariante para retirar a Carta de Adjucação: R\$ 105,00.- Adv. SERGIO DE ARRUDA-

51.-COBRANCA (ORD)-26200/2003-BANCO ITAU S/A x ASCP LTDA -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 169/175), mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ERLON DE FÁRIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

52.-INDENIZACAO-26478/2003-EDIVAL CARDOSO GONÇALVES x TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

53.-ORDINARIA-26521/2003-JOSE CARVALHO DO COUTO x PRES.DO DIRETORIO ESTADUAL DO PMDB -1.) Ciente da decisão de fls. 380/381. 2.) A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO BUENO e MARLENE ZANNIN-

54.-BUSCA E APREENSAO-26650/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON PEREIRA DA SILVA- Ante a certidão de fls. 30, diga o autor. Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

55.-NULIDADE-26664/2003-JUAREZ ISSA DE CAMPOS x GUACIMARA ISSA DE CAMPOS e outros- Acevrc do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, ELENI MORAES BARROS, GILBERTO GAESKI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

56.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26720/2003-PEDRO DINARTE DOS SANTOS x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e KARINE CRISTINA DA COSTA-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-26780/2004-ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Conclusão do despacho de fls. 586/587...Destá feita, não ha que se temer em afirmar que o contrato firmado entre as partes neste feito tutelado pelo CODECON, sendo possível, portanto, a inversão do onus da prova requerida na inicial. Isto porque, presentes se encontram ambos os requisitos legais para a inversão postulada, ou seja, a verossimilhança das alegações da parte autora, razão inclusive do deferimento do pedido de antecipação da tutela, e sua hipossuficiência, não apenas financeira, mas técnica e documental, perante o reu. Defiro, pois, a inversão do onus da prova com base no referido texto legal. Tendo a parte re pugnado pela produção da prova pericial (fl. 577) e cabendo a ela o onus da comprovar a legalidade dos encargos praticados, defiro a produção da referida prova, cabendo a re o pagamento dos honorários periciais. Nomeio como perito judicial Paulo Alexandre de Lima. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, dizendo em seguida as partes. Se de acordo com a proposta, depositar o requerido o valor, em 10 dias, intimando-se em seguida o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com prazo de 45 dias para entrega do laudo. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e GYSELE VIEIRA SILVA-

58.-BUSCA E APREENSAO-26901/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALGACIR DOS SANTOS- 1.) O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. 2.) Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-

59.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26928/2004-AGNISLARA ABREU CASTALDI x ABN AMRO BANK S/AAYMORE FINANCIAMENTOS- Ante a procauração de fl. 94, anote-se a substituição da procuradora da autora nos autos. O feito comporta julgamento antecipado, não tendo as partes, ainda, requerido a produção de prova pericial, sendo totalmente impertinente o pedido de prova oral, posto que se trata de ação revisional de contrato de alienação fiduciária. Verifico que a autora deixou de depositar nos autos as parcelas do contrato, na forma requerida e deferida pelo despacho inicial. Concedo-lhe o prazo de cinco dias para efetuar os depósitos, com as devidas encargos moratórios. Apos, decorrido o prazo anteriormente concedido, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Adv. IGLAIR TEREZINHA M.CHIAMULERA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

60.-BUSCA E APREENSAO-27068/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR MENDES- Ante o contido na petição de fl. 57, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RICARDO KREISS NETO-

61.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27069/2004-VANDERLEY FARIAS x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Ante o contido nas petições de fls. 243/246, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Adv. VANDERLEY FARIAS, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

62.-COBRANCA (SUM)-27116/2004-COND.SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI e outros- O feito comporta julgamneto no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

63.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27138/2004-EXPRESO AZUL LTDA x MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZA-

DA LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. EDIVALDO OSTROSKI, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS-

64.-BUSCA E APREENSAO-27152/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAWLINSO PETER TERRABUIO-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-27182/2004-CLAMOM-IND.DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL BCN- O agravo de instrumento não se refere a decisão proferida neste feito, mas sim nos autos que tramitam perante a 15ª Vara Cível. Assim, oficie-se ao Sr. Relator do recurso comunicando o equívoco no encaminhamento do ofício solicitando informações. Ante a notícia nos autos acerca do valor das debentures apresentada em caução, esclareça o requerido se houve substituição da penhora nos autos de execução e a consequente garantia daquele Juízo. Intime-se. Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, EDISON DE MELLO SANTOS e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-27234/2004-CLEIA DE FREITAS x BV FINANCEIRA S/A- Ante o contido na petição de fl. 134, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

67.-INDENIZACAO-27343/2004-ROSANE DE FATIMA WORSX x FINIVEST S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIS CARLOS B.LOYOLA e PAULO RODRIGO P.DE AZEVEDO-

68.-ACAO DE COBRANCA-27368/2004-IVANA SILVEIRA FEIJO x PATRICIA MARIA DE MEDEIROS ANTUNES VIOLIN- 1.) Ainda não foram oficiados a Copel, Sanepar, Telepar, etc, para localização do endereço das res. 2.) Int. Adv. CRISTIANE LEOMARI CASTRO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-27390/2004-UASSYR PINHEIRO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

70.-BUSCA E APREENSAO-27401/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDE WALTER MAAS -Digam as partes sobre o ofício de fl. 47. -Adv. IDELANIR ERNESTI e MARCELO ARTHUR M. FERNANDES-

71.-COBRANCA (ORD)-27418/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HORTAFACIL IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONIDINA ALICE MION PILATI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e RENATO DE OLIVEIRA-

72.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27454/2004-CLAUDIONOR AMBROSIO FERREIRA x SOLAR AUTOMOVEIS e outros- Ante o contido na petição de fl. 99, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

73.-DECLARATORIA-27462/2004-DANIANDREY FORTUNATO x BANCO BRADESCO S/A e outros- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. ENIO TADEU DE LUCENA, CARLOS LEAL S. JUNIOR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

74.-MEDIDA CAUTELAR-27493/2004-EUFRASIA TEIXEIRA GALLO x BANCO BANESTADO S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELING, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27507/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOSE ANTONIO SIMOES e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 140,00, e forneça cópias de fls. 19/21. -Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-27527/2004-CONJ.RES.GONCALVES DIAS x PAULO ZAGONEL- 1.) Ciente do esclarecimento de fls. 102. 2.) Em sua impugnação o autor não negou que terceira pessoa resida no imóvel em discussão. Informe assim o requerido se insiste na produção de prova testemunhal. Int. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e FABIANO TOMAZELI-

77.-MONITORIA-27570/2004-BANCO ITAU S/A x SAN MARCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM-

78.-BUSCA E APREENSAO-27664/2004-BANCO FIAT S/A x ELIZABETH ALVES DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, e forneça cópias de fls. 27/28.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

79.-MEDIDA CAUTELAR-27731/2004-JOSE ANTONIO GAVA x BANCO BANESTADO S/A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, EVARISTO ARAGAO FERREI-

RA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-27768/2004-MARIA DA GLORIA CASSU x LUIZ ANTONIO COLETTI- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. JORGE LUIZ MOHR, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e IVO BRUGNOLO MACEDO-

81.-CIVIL PUBLICA-27772/2004-OMPD DO ESTADO DO PR-PROM.DE JUST.DE DEF.DO CONS. x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CTBA LTDA-UNIMED- 1.) Oficie-se ao Sr. Relator, conforme determinado no item "1" de fls. 433, acrescentando que a requerida apresentou contestação nos autos. 2.) Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEM-

82.-INDENIZACAO-27809/2004-PEDRO UTEMBERG HAUTEQUEST e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 88/103), mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante juntou na data 03.11.2004 cópia da petição do agravo de instrumento. 2) Intime-se.-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

83.-BUSCA E APREENSAO-27824/2004-BANCO FINASA S/A x TEREZINHA DAS GRACAS NEVES- Ante o contido na petição de fls. 21/24, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-27825/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x FRANCISCO ERNESTO SOBRI-NHO- Defiro a reabertura de prazo. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-27838/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA CAVALLIERI DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00, e forneça cópias de fls. 33, 37. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

86.-ALVARA-27961/2004-AMELIA BIANCO PALCZUK e outros x ESPOLIO DE NEIVA CELIA PALCZUK -Conclusão de sentença fls. 17... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP, junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Neiva Celia Palczuk. Dispensa a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-27962/2004-WISLAND AUGUSTO GONCALVES x COLEGIO MARTINUS- Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos comprovante de pagamento do Funrejus e preparar as custas processuais, bem como os documentos indispensáveis para a propositura da ação. Apos, voltem. Adv. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

88.-SUMARIA DE COBRANCA-27974/2004-CON.RES.BARCELONA x ALEX ANISIO PEREIRA e outros- Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas. Adv. IDERALDO JOSE APPI-

89.-SUMARIA DE INDENIZACAO-27982/2004-ROSANGELA BATISTA GUIMARAES x COPEL-CIA.DE DISTRIBUCAO DE ENERGIA ELETRICA -1.) Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. 2.) Int.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D.DA SILVA P.DE CAMPOS-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇÃO Nº 177/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0074	030318/0000
ADYR TACLA FILHO	0023	021162/0000
ALCEU MACHADO NETO	0082	031243/0000
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0078	030824/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	021558/0000
ANA LUISA ABSY	0078	030824/0000
ANA MARIA JORGE BATISTA	0073	030191/0000
ANA PAULA MAKHOUL SABBAG	0051	026417/0000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0073	030191/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0082	031243/0000
ANDREA MOREIRA KOETZLER	0024	021200/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0080	030923/0000
ANNA CHRISTINA PACHECO DO	0085	031607/0000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0038	023462/0000
ANTONIO BUENO	0057	027527/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0023	021162/0000
	0004	014577/0000
ANTONIO SAONETTI	0072	030032/0000
ARIBERT JOAO RANOW	0042	024044/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	023081/0000
ARNONCIO LAZZARI	0040	023854/0000

ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0063 028372/0000
BABYTON PASETTI 0075 030370/0000
BENTO PEREIRA MUNHOZ DA R 0040 023854/0000
BLAS GOMM FILHO 0018 019947/0000
0078 030824/0000

CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0002 008549/0000
CARLA FERNANDES ARAUJO 0017 019730/0000
CARLOS ALBERTO AHLFELDT 0046 025937/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0039 023764/0000
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0039 023764/0000
CAROLINA DE CASTRO WANDER 0062 028308/0000
CAROLINA MIZUTA 0039 023764/0000
0070 029749/0000

CELSO BORBA BITTERNOCOURT 0077 030688/0000
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0061 028097/0000
CICERO BRAZ PORTUGAL 0003 010789/0000
CLARICE COTRIM TEIXEIRA 0066 028416/0000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0059 027713/0000
CLAUDIO MULLER PAREJA 0051 026417/0000
0079 030841/0000

CLAUDIO XAVIER PETRYK 0015 019505/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0074 030318/0000
CLECIO FERREIRA HIDALGO 0082 031243/0000
DANIEL HACHEM 0033 022760/0000
0007 017736/0000

0006 017585/0000
0074 030318/0000
0038 023462/0000
0069 029294/0000
0006 017585/0000
0003 010789/0000
0075 030370/0000
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR 0031 022019/0000
DEBORAH GUIMARÇES 0041 023954/0000
DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0070 029749/0000
DIONEI MORESTONI 0014 018963/0000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0017 019730/0000
DORVALINO TIZATTO 0003 010789/0000
EDGAR LUIZ DIAS 0004 014577/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0022 021063/0000
0014 018963/0000

EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE 0029 021691/0000
EDSON DE ALMEIDA 0012 018706/0000
EDSON SILVERIO CABRAL 0069 029294/0000
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA 0011 018539/0000
EGMAR JOSE CABERLINI 0071 029777/0000
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0038 023462/0000
ELIMAR SZANIAWSKI 0045 025803/0000
0045 025803/0000

0077 030688/0000
EMERSON LUIZ VELLO 0052 026823/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0030 021981/0000
ERNESTO Z. MORESTONI 0014 018963/0000
EXPEDITO BARBOSA MARTINS 0035 022815/0000
FABIO PACHECO GUEDES 0075 030370/0000
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER 0048 026338/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0048 026338/0000
FERNANDO DE PAULA XAVIER 0039 023764/0000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0051 026417/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0084 031278/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0050 026408/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0063 023462/0000
FLAVIO W LINS 0035 022815/0000
FRANCISCO GARZO NETO 0030 021981/0000
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG 0049 026365/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0056 026995/0000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO 0055 026919/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI 0064 028402/0000
GILBERTO D. BRITO 0005 016182/0000
GISELE HATSCHBACH 0022 021063/0000
GUILHERME RESS BARBOZA 0076 030429/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0022 021063/0000
HELIO DO AMARAL 0021 020981/0000
HUGO MARTINS KOSOP 0055 026919/0000
IGUACIMIR G FRANCO 0024 021200/0000
0067 028882/0000

0016 019579/0000
IRINEU ANTONIO BERTAN 0054 026869/0000
IRINEU PETERS 0022 021063/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0041 023954/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0014 018963/0000
IVETE DA CONCICAO BORBA 0036 022919/0000
IVETE DE CARVALHO LINHARE 0065 028407/0000
IVONE SALERNOJ 0051 026417/0000
JAMIL ROSSETO SCHELELA 0036 022919/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0011 018539/0000
JEFFERSON LUIZ DAMBROS 0075 030370/0000
JEFFERSON BARBOSA 0067 028882/0000
JENNIFER NITTA DE CARVALH 0013 018847/0000
JISLAINE PRUDENTE 0067 028882/0000
JOAO MARCELO KERETCH 0015 019505/0000
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0079 030841/0000
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA 0004 014577/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JR 0004 014577/0000
JONTAS PIRKIEL 0037 023081/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0069 029294/0000
JORGE LUIZ DA SILVEIRA 0016 019579/0000
JOSE CARLOS SOARES SOUTO 0013 018847/0000
JOSE DE JESUS GONCALVES B 0021 020981/0000
JOSE DO CARMO BADARO 0026 021420/0000
JOSE INACIO COSTA FILHO 0046 025937/0000
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 0076 030429/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE 0063 028372/0000
JOSE MENEZES DA SILVA 0065 028407/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI 0003 010789/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0005 016182/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0075 030370/0000
JULIANA DE BARROS BLEY 0019 020478/0000
JULIANE ZANCANARO 0039 023764/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0012 018706/0000
0008 018042/0000
KARIM M. DA MAIA ABOU FAR 0055 026919/0000
LAZARO A VILLAS BOAS MATO 0062 028308/0000

LEANDRO GALLI	0036	022919/0000
LEONCIO BELON	0063	028372/0000
LINEU FERREIRA RIBAS	0026	021420/0000
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0073	030191/0000
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0054	026869/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0047	026021/0000
	0027	021513/0000
LUIR CESCHIN	0031	022019/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0038	023462/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0035	022815/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0048	026338/0000
LUIZ F. MARTINS BONETE	0054	026869/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0052	026823/0000
	0043	024828/0000
LUIZ FERNANDO KUSTER	0003	010789/0000
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0013	018847/0000
LUIZ MANRIQUE	0081	031216/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0028	021558/0000
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0017	019730/0000
MARCELO CESAR CORREA DE M	0075	030370/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0077	030688/0000
MARCELO T CAVASSANI	0009	018361/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	021558/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0066	028416/0000
MARCIA S BADARO	0026	021420/0000
MARCO VENICIUS CAPARELLI	0004	014577/0000
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0021	020981/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0075	030370/0000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0045	025803/0000
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0058	027569/0000
MARIA HELENA LAZOF	0013	018847/0000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0053	026847/0000
	0084	031278/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	021558/0000
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0068	029286/0000
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0065	028407/0000
MARISTELA SILVA FAGUNDS R	0033	022760/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0018	019947/0000
MAURICIO MUSSI CORREA	0083	031260/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0015	019505/0000
MILTON RICARDO E SILVA	0040	023854/0000
NATANOEL ZAHORCAK	0021	020981/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0005	016182/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0030	021981/0000
NIVALDO MIGLIOZZI	0075	030370/0000
OKSANDRO GONCALVES	0037	023081/0000
OSCAR LUIZ FARINA	0044	025714/0000
OSVALDO MORASTONI	0014	018963/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	016182/0000
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0003	010789/0000
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0039	023764/0000
PAULO PETROCINI	0031	022019/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN	0009	018361/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0002	008549/0000
PEDRO LUIZ PATERRA	0045	025803/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0041	023954/0000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0032	022229/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0013	018847/0000
RAFAEL MARCALARAUJO	0079	030841/0000
RAUL DE CASSIUS M B RANGE	0019	020478/0000
RENATA CESCHIN MELFI	0019	020478/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0002	008549/0000
RENATO SERGIO PAREDES BAR	0065	028407/0000
RICARDO ANDRAUS	0075	030370/0000
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0085	031607/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0011	018539/0000
RICARDO LUCAS CALDERON	0045	025803/0000
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0034	022775/0000
ROBERTA ONISHI	0028	021558/0000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0033	022760/0000
ROBERVAL KUGER MENDES	0018	019947/0000
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0042	024044/0000
RODRIGO LUIZ MENEZES	0040	023854/0000
RODRIGO ROCKENBACH	0037	023081/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0083	031260/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0066	028416/0000
RONDON PEREIRA BORGES	0051	026417/0000
RONY CESAR C VALENZA	0042	024044/0000
ROSANA GELENSKI	0016	019579/0000
RUTH COATTI	0026	021420/0000
SALETE STAFFEN	0043	024828/0000
SAMIR THOME	0020	020521/0000
SAREMA OLIJNIK	0053	026847/0000
SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO	0011	018539/0000
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0022	021063/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0010	018530/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0025	021257/0000
SIGISFREDO HOEPERS	0049	026365/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0068	029286/0000
SILVIO NAGAMINE	0056	026995/0000
SIMARA ZONTA	0067	028882/0000
TANIA MARA GARCIA COSTA	0011	018539/0000
TATIANA ALVES ABIB EID	0076	030429/0000
URSULA ANDREA RAMOS	0017	019730/0000
VALDEMAR REINERT	0025	021257/0000
VANDERLEI LUIS WILDER	0003	010789/0000
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	0081	031216/0000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0071	029777/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0068	029286/0000
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0034	022775/0000
VICENTE GANTER DE MORAES	0029	021691/0000
VICENTE PAULA SANTOS	0079	030841/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0018	019947/0000
VIVIAN ZARONI	0075	030370/0000
WALERIA CHIBIOR	0080	030923/0000
WALTER S DE MACEDO	0060	027871/0000
WASHINGTON YAMANE	0063	028372/0000
WERNER AUMANN	0063	028372/0000
	0069	029294/0000
	0068	029286/0000
WILSON FRAZZATTO	0081	031216/0000
WILSON GARCIA	0075	030370/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0015	019505/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EMBARGOS DE TERCEIROS - IZABEL FERREIRA DE LIMA X JOAO JOSE DE AGUIAR - R\$.504,00 - ADV. IDERALDO JOSE APPI. 2 - COBRANÇA - COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS X ALESSANDRO WENGLAREK SANTOS - R\$.220,50 - ADV. JOAO ALFREDO COOPER. 3 - REPARAÇÃO DE DANOS - ALFA MONTAGEM DE LEVADORES LTDA. X ELEVADORES OTIS LTDA. - R\$.609,00 - ADV. SEBASTIAO VERGO POLAN.

2.-8549/0000-ENEIDA HEINZ x JOAO GUILHERME HEINZ. - Manifestem-se os herdeiros sobre as primeiras declarações (fls. 397/399). Int. - Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

3.-EXECUCAO-10789/0000-BANCO DO BRASIL S/A x MARTESPUMA IND DE COLCHOES LTD. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.883 - Defiro (fl. 236). Int. - Adv. DANTON NOVAIS FILHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, VANDERLEI LUIS WILDER, DORVALINO TIZATTO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

4.-COBRANCA ORDINARIA-14577/0000-COND CONJ RES FAZENDINHA x ELIZABETH REGINA HARTMANN. - Sobre a certidão de fl. 344 verso, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JOEL ANTONIO BETTEGA JR, MARCO VENICIUS CAPARELLI, EDGAR LUIZ DIAS e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

5.-COBRANCA ORDINARIA-16182/0000-COND CONJ RES MOUR DAS GARCAS I E II x JOSE AGUSTIN BETHENCOURT GUTIERREZ. - Retirar o documento desentranhado (fls. 389/398). - Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e GILBERTO D. BRITO-

6.-EXECUCAO-17585/0000-BANCO BOAVISTA S/A x CMC MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL LTDA e outros. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e DANTE PARISI-

7.-MONITORIA-17736/0000-BANCO ITAU S/A x JURANDY RANGEL DA SILVA. - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM-

8.-BUSCA E APREENSAO-18042/0000-BANCO ABN AMRO S/A x CONTORNO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA e outros. - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Int. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

9.-DECLARATORIA-18361/0000-DANIELLA GUIMARAES LOPES x VOLKSWAGEM SERVICOS S/A. - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN e MARCELO T CAVASSANI-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-18530/0000-VIVARDHANA CONSTRUTORA OBRAS LTDA x CONSTRUTORA IRMAOS NUNES e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 18.769 - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-

11.-sumaria-18539/0000-TRANSPORTES PER-TUTTI LTDA x ITUANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Defiro (fl. 461); "Suspensão do feito por 60 dias." Int. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, EDUARDO SILVEIRA ARUDA e SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO-

12.-EXECUCAO-18706/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ADAURI FERNANDO MUNHOZ e outros. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e EDSON DE ALMEIDA-

13.-CAUTELAR INOMINADA-18847/0000-CASA DE CARNES PINHEIROS LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.511 - Recebo os recursos de apelação (fls. 347/372 e 373/378), no seu duplo efeito (art. 520, do CPC). Intimem-se as partes apeladas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas contra-razões. Int. - Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, JENNIFER NITTA DE CARVALHO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO e MARIA HELENA LAZOF-

14.-EXECUCAO-18963/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 21.255 - Intimem-se as embargantes na forma requerida a fl. 162, segundo parágrafo. "Considerando que a providência de nintimação da Sra. Olinda Grehs Wetzel e da responsabilidade dos embargantes (despacho de fls. 136/137), requer a intimação dos mesmos para que providenciem a localização e intimação da mesma." Int. - Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ERNESTO Z. MORESTONI, OSWALDO MORASTONI e DIONEI MORESTONI-

15.—19505/0000-S. UDA COMERCIO DE FLORES x BANCO DIBENS S/A. - Recebo o recurso de apelação (fls. 157/162), no seu duplo efeito (art. 520, do CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int. - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

16.-DESPEJO-19579/0000-ERICO KRIEGER FILHO x EVER-

TON DAVI CENTURIAO SILVA e OUTROS. - A parte interessada retirar os ofícios (02). - Adv. JORGE LUIZ DA SILVA VEIRA, ROSANA GELENSKI e ILDO EUGENIO B CHIATTONE-

17.-INDENIZACAO-19730/0000-LUIZ ANTONIO CAMARA e outros x IBERIA LINHAS AEREAS DE ESPANA S/A. - A certidão do Oficial de Justiça goza de fe publica. Os exequentes, por sua vez, não lograram êxito em elidi-la por prova em contrário e muito menos pela generica impugnação de fls. 399/401. Posto isso, indiquem os exequentes quem devesse ser citado na condição de representante da empresa executada (art. 215, do CPC); para tanto, junte-se a cópia do respectivo estatuto social. Int. - Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, MAIRA NUBIA DE ORTEGA, CARLA FERNANDES ARAUJO e URSULA ANDREA RAMOS-

18.-REPARACAO DE DANOS-19947/0000-PATRICIA ANDRADE MENDES DE OLIVEIRA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. - Ante ao retorno das autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. ROBERVAL KUGER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO-

19.-COBRANCA ORDINARIA-20478/0000-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO PARANA. - Aguarde-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida. Int. - Adv. JULIANA DE BARROS BLEY, RENATA CESCHIN MELFI e RAUL DE CASSIUS M B RANGEL-

20.—20521/0000-MAIR TEREZINHA BAPTISTA LACERDA x MARCELO BRAGA DE LACERDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.887 - Aguarde-se a próxima prestação de contas. Int. - Adv. SAMIR THOME, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO e HENCHO GREGORIO BUSCARIOL-

21.-sumaria-20981/0000-MURIEL MICHELS KREMER e MARLENE MICHELS x WILSON CARVALHO e LUIZ CARLOS SAVULSKI. - Sobre a certidão de fl. 304, manifeste-se o autor. Int. - Adv. HELIO DO AMARAL, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

22.-INDENIZACAO-21063/0000-ARILDO DE ANDRADE CORDEIRO x EMBALEG - INDUSTRIA DE EMBALAGEM AGROINDUSTRIAL e outros. - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, IRINEU PETERS, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-21162/0000-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FORTALEZA x ARNALDO TACLA. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.204 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ADYR TACLA FILHO-

24.-EXECUCAO-21200/0000-BANCO PONTUAL S.A. x ANTONIO JURANDIR GIRARDI e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.894 - Recebo os recursos de Apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. IGUACIMIR G FRANCO, JUAREZ XAVIER KUSTER e ANDREA MOREIRA KOETZLER-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-21257/0000-BENEDITA MAIA ZAIDAN x CICERO ARRUDA. - A autora para que indique bens do executado para que a penhora seja efetuada. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e VALDEMAR REINERT-

26.-EXECUCAO-21420/0000-JOSE PEDRO PIOVEZAN x DANILO CEZAR RIBAS e outros. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S BADARO e LINEU FERREIRA RIBAS-

27.-MONITORIA-21513/0000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO e outros x HENRIQUE CELSO CARDOSO BRAGA. - Intime-se a autora para providenciar a retirada dos ofícios, dando, assim, regular prosseguimento ao feito. Retirar os ofícios (08). Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

28.-BUSCA E APREENSAO-21558/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARIA ROSA FIDLER. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do autor. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-ORDINARIA-21691/0000-CONDOMINIO EDIFICIO DOS REIS GUIMARAES x PIENARO E CRISOSTOMO LTDA-ME. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ-

30.-BUSCA E APREENSAO-21981/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CIVEL VEICULOS LTDA. - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e FRANCISCO GARZO NETO-

31.-EXECUCAO-22019/0000-EVA KOHANE x EQUIPOSTO COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e

outros. - Sobre a certidão de fl. 190, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. LUIR CESCHIN, PAULO PETROCINI e DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-

32.-BUSCA E APREENSAO-22229/0000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARILIA MEIRELLES DA SILVA. - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

33.-MONITORIA-22760/0000-BANCO BRADESCO S/A x PROJECENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM, MARISTELA SILVA FAGUNDS RIBAS e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

34.-EXECUCAO-22775/0000-TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA x COMERCIAL E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES SUDAMERICA. - Defiro (fl. 98); "Prazo de 30 (trinta) dias". Int. - Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ-

35.-DECLARATORIA-22815/0000-SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANA - SIMM x SINDI. DOS ARTIS. MODELOS E MANE. DO OESTE DO PR. - Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o autor. Int. - Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W LINS e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

36.-EXECUCAO-22919/0000-LUIS MOSER x JOEL ROSSETTO SCHELELA. - A nova avaliação foi devidamente justificada pelo Sr. Avaliador que, alias, juntou fotografias com o objetivo de demonstrar a real valorização do imóvel (fls. 148/150). No mais, os documentos juntados pelo devedor (fls. 144/146) corroboram o entendimento de que esta correta a avaliação judicial feita nos autos. Por fim, e de se observar que a impugnação do credor não veio acompanhada de qualquer elemento de prova. Antes de designar datas para praxeamento do bem, devem ser informados os endereços atuais dos condôminos, para fins de intimação. Int. - Adv. LEANDRO GALLI, JAMIL ROSSETO SCHELELA e IVETE DA CONCICAO BORBA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-23081/0000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x SAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, JONTAS PIKIEL e RODRIGO ROCKENBACH-

38.-EXECUCAO-23462/0000-BANCO MERIDIONAL S/A x USA LOGISTICA DISTRIBUICAO TRANSP. RODOVIARIOS e outros. - Aguarde-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida. Int. - Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

39.-REPARACAO DE DANOS-23764/0000-ESPOLIO DE ORLANDO SCUPINO x VOLVO BRASIL VEICULOS LTDA. - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/03/2005, as 14:00 horas. Defiro o depoimento pessoal do inventariante do espólio do autor e do representante legal da re, pena de confissão; e testemunhas, se arroladas no prazo de 20 (vinte) dias (art. 407, do CPC). Int. - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

40.-RESSARCIMENTO-23854/0000-SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA DA SILVA x DIRCEU SCHELBAUER. - Apresente a exequente o cálculo discriminado e atualizado do débito. Int. - Adv. MILTON RICARDO E SILVA, BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA, ARNONCIO LAZZARI e RODRIGO LUIZ MENEZES-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-23954/0000-FAISSALASSAD RAAD x SEME RAAD. - Ante o contido a fl. 921, para a realização da perícia redesigno como perito o Sr. FLAVIO LUIZ TOSIN, sob a fe de seu grau, que devesse ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deveriam as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Para a confecção da perícia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorários pelo perito, que desde logo fica autorizado a levantar-lo, independentemente de requerimento. Int. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, DEBORAH GUIMARÇES e ITALO TANAKA JUNIOR-

42.-EXECUCAO-24044/0000-WANDA LUCIA TAVARES MOÇO e outros x JOSE BENVINDO DE CARVALHO NETO e outros. - Cabe ao exequente antecipar o pagamento de todas as custas e despesas do processo, a teor do que dispõe o art. 19 do CPC. Posto isso, indefiro o pedido de fl. 112 e determino o pagamento das custas pelo exequente, pena de execução pelo Sr. Escrivão. Int. - Adv. RONY CESAR C VALENZA, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e ARIBERT JOAO RANNO-

43.-SUMARISSIMA-24828/0000-EDIFICIO ARCO-IRIS x MARIA JOSE DOS SANTOS. - Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

44.-INTERDICAO-25714/0000-SIDALIA CIDADE TEIXEIRA x WALMIR CIDADE TEIXEIRA. - Retirar edital. - Adv. OSCAR LUIZ FARINA-

45.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25803/0000-NILCA EDINEA SANT ANNA BARREIRA x SILVINO MARCELO BARREIRA. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.151 - 3. Por sua vez, requer-se que a herdeira Nilca E. S. Barreira seja intimada para manifestar-se acerca do teor das petições de fls. 131 a 132 e 136 a 138. Int. - Adv. PEDRO LUIZ PATERRA, ELIMAR SZANIAWSKI, RICARDO LUCAS CALDERON, ELIMAR SZANIAWSKI e MARIA DE LOURDES CARDON REI-

NHARDT-	Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-	ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANA MARIA JORGE BATISTA-	29	594/03
46.—25937/0000-ESTER LEONOR MARCANTE DIAS x PAULO ROBERTO DIAS. - Defiro (fl. 62). Aguarde-se pelo prazo requerido "14 meses". Int. - Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO e CARLOS ALBERTO AHLFELDT-	62.-INDENIZACAO-28308/0000-MARIA HELENA PEREIRA e outros x AUTO VIACO AGUA VERDE LTDA e outros. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e LAZARO A VILLAS BOAS MATOS-	74.-MONITORIA-30318/0000-BANCO ITAU S/A x PARADISO COMERCIO DE EMBALAGENS e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-	14	1189/01
47.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -26021/0000-ESCRITORIO CNETRAL DE ARRECAD. E DISTRIB. ECAD x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOS LTDA e outros. - Sobre a resposta ao ofício expedido, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-	63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28372/0000-ALVARO MARCOTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o contido as fls. 122/184, manifeste-se o executado. Int. - Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WERNER AUMANN-	75.-ORDINARIA-30370/0000-NILTON JOSE MIGLIOZZI x SIND.DE HOTEIS REST.BARES E SIMILARES DE CTBA/PR e outros. - Cumpra-se a decisao de fl. 1789. "Diante da decisao de fls. 1.375/1.377 este processo esta suspenso. Aguarde-se a decisao da Instancia Superior acerca da excecao de suspeiçao." Int. - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, JEFERSON LUIZ DAMBROS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, FABIO PACHECO GUEDES, VIVIAN ZARONI, BABYTON PASETTI, RICARDO ANDRAUS, WILSON GARCIA, MARCELO CESAR CORREA DE MELO e DARCY NASSER DE MELO-	14	1189/01
48.-SUSTACAO DE PROTESTO-26338/0000-GEA ENGENHARIA EMPRESARIAL LTDA - MASSA FALIDA x POSTO OTTO LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.048 - I. Para a realizacao da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 16/03/2005, às 14:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questao, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realizacao da audiência de instrucao e julgamento, ocasiao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Int. - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-	64.-ORDINARIA-28402/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ANA CRISTINA ARAUJO MELO. - A parte interessada retirar os ofícios (07). - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-	76.-EXECUCAO-30429/0000-ELIAS JORGE IASBICK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.207 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execucao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, TATIANA ALVES ABIB EID, GUILHERME RESS BARBOZA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-	17	2891/83
49.-MONITORIA-26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçãO (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-	65.-ORDINARIA-28407/0000-CELEBRA ADM. DE EVENTOS S/C LTDA e outros x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BACHAREIS EM TURISMO. - Saneador: a) Da ilegitimidade da 3ª autora. O contrato denominado de parceria firmado entre as partes, conforme se ve as fls. 101/104, nao e suficiente-sente claro a respeito dos poderes que foram confiados a Celebra e a Iguacu Travel no que toca a possibilidade deles contratarem serviços de terceiros, o que so a instrucao processual podera aclarar, notadamente porque eles disseram que a contratacao se deu com a anuencia das res, razao pela qual postergo o exame desta questao para o final. B) - Do indeferimento da inicial por falta de pedido. Nao procede. E sabido que o pedido pode ser generico nas açoes de indenizaçao quando nao se puder, e que as autoras nao podem, determinar desde logo as consequencias do ato praticado pelas res (art. 286, II, do CPC). Tanto e assim que elas formularam pedido de apresentacao de documentos para apurarem o quantum debeatur (letra a, de fl. 18). Alias, de acordo com o art. 459, paragrafo unico, do CPC, nao ha qualquer obice para o juiz, diante de um pedido iliquido - indeterminado quanto ao seu valor, como no caso-, proferir sentença liquida, se, ao longo do procedimento, for possivel quantificá-lo. C) - Da falta de documentaçao indispensavel. So e indispensavel a documentaçao que se destine a provar fato de que outro modo nao se possa provar, como por exemplo a certidao de casamento para provar o casamento. De resto, como e sabido, todos os meios legais, bem como os moralmente legitimados sao habeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a açao (art. 332, do CPC), papel que os documentados juntados pelas autoras, aliados aos que serao juntados pelas res, atendem com sobras. D) Da falta de interesse de agir. A falta de prestacao de contas e materia que diz respeito ao merito da açao e como tal sera oportunamente examinada. II. Quanto ao mais, cumpra-se a decisao de fls. 2.041/2.042. Int. - Adv. IVE-TE DE CARVALHO LINHARES SERPA, RENATO SERGIO PAREDES BARROSO, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JOSE MENEZES DA SILVA-	77.-EXECUCAO-30688/0000-ANTONIO MARQUES MORGADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante o contido a fl. 62, esclareçam as partes qual e a quantia que corresponde a cada uma delas. Int. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERN COURT e MARCELO LUIZ DREHER-	17	2891/83
50.-BUSCA E APREENSAO-26408/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI, x ELIAS CARLOS NUNES. - Aguarde-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida. Int. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-	66.-EXECUCAO-28416/0000-OLIMPIO JORGE XAVIER DE MATOS E SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-	78.-DEPOSITO-30824/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CIRINIUS BORBA. - Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se o autor. Int. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-	17	2891/83
51.-DESPEJO-26417/0000-ELIAS DUARTE DE CARVALHO e outros x CRISTIANE COSTA BERBEK. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçãO (art. 267, III do CPC). - Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, IVONE SALERNO], ANA PAULA MAKHOUL SABBAG e CLAUDIO MULLER PAREJA-	67.-ORDINARIA-28882/0000-GERSINDO PEREIRA DE MORAES x REX PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.500,00 - Adv. JISLAINE PRUDENTE, JEFFERSON BARBOSA, IGUACIMIR G FRANCO e SIMARA ZONTA-	79.-ORDINARIA-30841/0000-CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA x EDITORA TRES LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.49,61 - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-	20	1139/97
52.-SUMARISSIMA-26823/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES x WALDEMAR LEMOS. - Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29286/0000-LEONARDO SARAIVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.031 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contrarrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e WERNER AUMANN-	80.-DECLARATORIA-30923/0000-MARIA EUNICE FERREIRA DE ARRUDA x INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 26, intime-se a autora pessoalmente. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-	20	1139/97
53.-ALIENACAO-26847/0000-INGRID BRIGIDA STEINBERG x ROGERES DE SOUZA. - Ante a resposta ao ofício expedido, manifestem-se as partes. Int. - Adv. SAREMA OLLJ-NIK e MARIA ZILA CORREA VEIGA-	69.-EXECUCAO-29294/0000-ESP. DE NAYLOR AMORIN BOND e outros x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.637 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDSON SILVERIO CABRAL e WERNER AUMANN-	81.-EXECUCAO-31216/0000-ANA HOPKA HERRERIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, WILSON FRAZATTO e LUIZ MANRIQUE-	21	1190/04
54.-REPARACAO DE DANOS-26869/0000-SINESIO ZONARI e outros x NIVALDO CREMONEZI e outros. - Sobre o contido a fl. 166, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. LUIZ F. MARTINS BONETE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e IRINEU ANTONIO BERTAN-	70.-ORDINARIA-29749/0000-ANTONIO TEIXEIRADE BASTOS x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. - A contestaçao e tempestiva haja vista que o prazo so teve inicio no dia 02 de agosto, em razao das ferias forenses no mes de julho. Rejeito, pois, a arguicao de intempetividade. Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 02/05/2005, as 09:30 horas. Int. - Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI e CAROLINA MIZUTA-	82.-MONITORIA-31243/0000-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - Recebo os presentes embargos monitorios. De consequencia, suspenso a eficacia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC); certifique-se. Intimem-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-	21	1190/04
55.—26919/0000-MOHAMAD AHMAD ABOU FARES x MARIA DA LUCIA MAIA ABOU FARES. - Manifeste-se o herdeiro Mohamad Ahmad Abou Fares sobre o contido as fls. 98/99. Int. - Adv. HUGO MARTINS KOSOP, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES e KARIM M. DA MAIA ABOU FARES-	71.-EXECUCAO-29299/0000-ESP. DE NAYLOR AMORIN BOND e outros x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.637 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDSON SILVERIO CABRAL e WERNER AUMANN-	83.-BUSCA E APREENSAO-31260/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELYSSON ERIK VIEIRA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-	21	1190/04
56.-SUMARISSIMA-26995/0000-CONDOMINIO EDIFICIO DIARIO DO PARANA x CONSTRANTINO K. COMNINOS. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e SILVIO NAGAMINE-	72.-EXECUCAO-30032/0000-ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO x BANCO DO BRASIL S/A. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-	84.-EMBARGOS A EXECUCAO-31278/0000-JORGE LOPES FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.954 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao, o. Int. - Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-	21	1190/04
57.-ORDINARIA-27527/0000-SILVANA ANTUNES DA SILVA x PRISCILA ALPENDRE LEWIN e outros. - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. ANTONIO BUENNO-	73.-INDENIZACAO-30191/0000-JOSE FURMANN x BANCO ITAU S/A. - Designo o dia 17/03/2005, as 14:00 horas, para ter lugar a audiencia de instrucao e julgamento. Defiro o depoimento pessoal do autor, pena de confissao. Int. - Adv.	85.-EXECUCAO-31607/0000-LORE BRAUCHNER PRECHLHAK e outros x BANCO DO BRASIL. - Reporto-me ao despacho de fls. 46/49. Int. - Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS-	21	1190/04
58.-ALVARA JUDICIAL-27569/0000-ANA ROSA DE MIRANDA x HORTENCIA GONCALVES DE SOUZA. - O documento de fls. 161 nao comprova a existencia de valores a serem levantados. Manifeste-se, pois, a requerente. Int. - Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA-	74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29777/0000-SEBASTIAO VINCE SENSÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Apresente-m as partes o calculo do debito discriminado e atualizado, observada a decisao proferida em sede de embargos a execucao ja transitada em julgado. Int. - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-	86.-MONITORIA-30318/0000-BANCO ITAU S/A x PARADISO COMERCIO DE EMBALAGENS e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-	21	1190/04
59.-ADJUDICACAO-27713/0000-CEHILA BELETI x FRANCISCO BELETI FILHO e outros. - Renovo prazo para que a requerente comprove a solicitacao da Fazenda Publica quanto a apresentacao de certidao negativa dos 09 (nove) cartorios de registro de imoveis de Curitiba. Int. - Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-	75.-EXECUCAO-30032/0000-ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO x BANCO DO BRASIL S/A. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-	87.-MONITORIA-28097/0000-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTA x ROSIMERE BARISON APOLINARIO RELOJARIA. - Defiro (fl. 59). "Suspensao do feito por 60 dias." Int. -	21	1190/04
60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27871/0000-SINDICATO DOS TRAB. EM EMPR. DE SERV.CONT.SINDASPP x CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A. - Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Int. - Adv. WALTER S DE MACEDO-	76.-EXECUCAO-29294/0000-ESP. DE NAYLOR AMORIN BOND e outros x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.637 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDSON SILVERIO CABRAL e WERNER AUMANN-	88.-MONITORIA-26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçãO (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-	21	1190/04
61.-MONITORIA-28097/0000-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTA x ROSIMERE BARISON APOLINARIO RELOJARIA. - Defiro (fl. 59). "Suspensao do feito por 60 dias." Int. -	77.-EXECUCAO-30688/0000-ANTONIO MARQUES MORGADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante o contido a fl. 62, esclareçam as partes qual e a quantia que corresponde a cada uma delas. Int. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERN COURT e MARCELO LUIZ DREHER-	89.-MONITORIA-31243/0000-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - Recebo os presentes embargos monitorios. De consequencia, suspenso a eficacia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC); certifique-se. Intimem-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-	21	1190/04
	62.-INDENIZACAO-28308/0000-MARIA HELENA PEREIRA e outros x AUTO VIACO AGUA VERDE LTDA e outros. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e LAZARO A VILLAS BOAS MATOS-	90.-DECLARATORIA-30923/0000-MARIA EUNICE FERREIRA DE ARRUDA x INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 26, intime-se a autora pessoalmente. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-	21	1190/04
	63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28372/0000-ALVARO MARCOTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o contido as fls. 122/184, manifeste-se o executado. Int. - Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WERNER AUMANN-	91.-EXECUCAO-31216/0000-ANA HOPKA HERRERIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, WILSON FRAZATTO e LUIZ MANRIQUE-	21	1190/04
	64.-ORDINARIA-28402/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ANA CRISTINA ARAUJO MELO. - A parte interessada retirar os ofícios (07). - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-	92.-MONITORIA-31243/0000-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - Recebo os presentes embargos monitorios. De consequencia, suspenso a eficacia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC); certifique-se. Intimem-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-	21	1190/04
	65.-ORDINARIA-28407/0000-CELEBRA ADM. DE EVENTOS S/C LTDA e outros x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BACHAREIS EM TURISMO. - Saneador: a) Da ilegitimidade da 3ª autora. O contrato denominado de parceria firmado entre as partes, conforme se ve as fls. 101/104, nao e suficiente-sente claro a respeito dos poderes que foram confiados a Celebra e a Iguacu Travel no que toca a possibilidade deles contratarem serviços de terceiros, o que so a instrucao processual podera aclarar, notadamente porque eles disseram que a contratacao se deu com a anuencia das res, razao pela qual postergo o exame desta questao para o final. B) - Do indeferimento da inicial por falta de pedido. Nao procede. E sabido que o pedido pode ser generico nas açoes de indenizaçao quando nao se puder, e que as autoras nao podem, determinar desde logo as consequencias do ato praticado pelas res (art. 286, II, do CPC). Tanto e assim que elas formularam pedido de apresentacao de documentos para apurarem o quantum debeatur (letra a, de fl. 18). Alias, de acordo com o art. 459, paragrafo unico, do CPC, nao ha qualquer obice para o juiz, diante de um pedido iliquido - indeterminado quanto ao seu valor, como no caso-, proferir sentença liquida, se, ao longo do procedimento, for possivel quantificá-lo. C) - Da falta de documentaçao indispensavel. So e indispensavel a documentaçao que se destine a provar fato de que outro modo nao se possa provar, como por exemplo a certidao de casamento para provar o casamento. De resto, como e sabido, todos os meios legais, bem como os moralmente legitimados sao habeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a açao (art. 332, do CPC), papel que os documentados juntados pelas autoras, aliados aos que serao juntados pelas res, atendem com sobras. D) Da falta de interesse de agir. A falta de prestacao de contas e materia que diz respeito ao merito da açao e como tal sera oportunamente examinada. II. Quanto ao mais, cumpra-se a decisao de fls. 2.041/2.042. Int. - Adv. IVE-TE DE CARVALHO LINHARES SERPA, RENATO SERGIO PAREDES BARROSO, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JOSE MENEZES DA SILVA-	93.-BUSCA E APREENSAO-31260/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELYSSON ERIK VIEIRA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-	21	1190/04
	66.-EXECUCAO-28416/0000-OLIMPIO JORGE XAVIER DE MATOS E SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-	94.-EMBARGOS A EXECUCAO-31278/0000-JORGE LOPES FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.954 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao, o. Int. - Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-	21	1190/04
	67.-ORDINARIA-28882/0000-GERSINDO PEREIRA DE MORAES x REX PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.500,00 - Adv. JISLAINE PRUDENTE, JEFFERSON BARBOSA, IGUACIMIR G FRANCO e SIMARA ZONTA-	95.-EXECUCAO-31607/0000-LORE BRAUCHNER PRECHLHAK e outros x BANCO DO BRASIL. - Reporto-me ao despacho de fls. 46/49. Int. - Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS-	21	1190/04
	68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29286/0000-LEONARDO SARAIVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.031 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contrarrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e WERNER AUMANN-	96.-MONITORIA-28097/0000-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTA x ROSIMERE BARISON APOLINARIO RELOJARIA. - Defiro (fl. 59). "Suspensao do feito por 60 dias." Int. -	21	1190/04
	69.-EXECUCAO-29294/0000-ESP. DE NAYLOR AMORIN BOND e outros x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.637 - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, EDSON SILVERIO CABRAL e WERNER AUMANN-			
	70.-ORDINARIA-29749/0000-ANTONIO TEIXEIRADE BASTOS x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. - A contestaçao e tempestiva haja vista que o prazo so teve inicio no dia 02 de agosto, em razao das ferias forenses no mes de julho. Rejeito, pois, a arguicao de intempetividade. Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 02/05/2005, as 09:30 horas. Int. - Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI e CAROLINA MIZUTA-			
	71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29777/0000-SEBASTIAO VINCE SENSÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Apresente-m as partes o calculo do debito discriminado e atualizado, observada a decisao proferida em sede de embargos a execucao ja transitada em julgado. Int. - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-			
	72.-EXECUCAO-30032/0000-ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO x BANCO DO BRASIL S/A. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. ANTONIO SAONETTI-			
	73.-INDENIZACAO-30191/0000-JOSE FURMANN x BANCO ITAU S/A. - Designo o dia 17/03/2005, as 14:00 horas, para ter lugar a audiencia de instrucao e julgamento. Defiro o depoimento pessoal do autor, pena de confissao. Int. - Adv.			
	74.-MONITORIA-30318/0000-BANCO ITAU S/A x PARADISO COMERCIO DE EMBALAGENS e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-			
	75.-ORDINARIA-30370/0000-NILTON JOSE MIGLIOZZI x SIND.DE HOTEIS REST.BARES E SIMILARES DE CTBA/PR e outros. - Cumpra-se a decisao de fl. 1789. "Diante da decisao de fls. 1.375/1.377 este processo esta suspenso. Aguarde-se a decisao da Instancia Superior acerca da excecao de suspeiçao." Int. - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, JEFERSON LUIZ DAMBROS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, FABIO PACHECO GUEDES, VIVIAN ZARONI, BABYTON PASETTI, RICARDO ANDRAUS, WILSON GARCIA, MARCELO CESAR CORREA DE MELO e DARCY NASSER DE MELO-			
	76.-EXECUCAO-30429/0000-ELIAS JORGE IASBICK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.207 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execucao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, TATIANA ALVES ABIB EID, GUILHERME RESS BARBOZA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-			
	77.-EXECUCAO-30688/0000-ANTONIO MARQUES MORGADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante o contido a fl. 62, esclareçam as partes qual e a quantia que corresponde a cada uma delas. Int. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERN COURT e MARCELO LUIZ DREHER-			
	78.-DEPOSITO-30824/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CIRINIUS BORBA. - Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se o autor. Int. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-			
	79.-ORDINARIA-30841/0000-CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA x EDITORA TRES LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.49,61 - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-			
	80.-DECLARATORIA-30923/0000-MARIA EUNICE FERREIRA DE ARRUDA x INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 26, intime-se a autora pessoalmente. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-			
	81.-EXECUCAO-31216/0000-ANA HOPKA HERRERIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, WILSON FRAZATTO e LUIZ MANRIQUE-			
	82.-MONITORIA-31243/0000-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - Recebo os presentes embargos monitorios. De consequencia, suspenso a eficacia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC); certifique-se. Intimem-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-			
	83.-BUSCA E APREENSAO-31260/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELYSSON ERIK VIEIRA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-			
	84.-EMBARGOS A EXECUCAO-31278/0000-JORGE LOPES FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.954 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao, o. Int. - Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-			
	85.-EXECUCAO-31607/0000-LORE BRAUCHNER PRECHLHAK e outros x BANCO DO BRASIL. - Reporto-me ao despacho de fls. 46/49. Int. - Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS-			
	86.-MONITORIA-28097/0000-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTA x ROSIMERE BARISON APOLINARIO RELOJARIA. - Defiro (fl. 59). "Suspensao do feito por 60 dias." Int. -			
	87.-MONITORIA-26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçãO (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-			
	88.-MONITORIA-31243/0000-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - Recebo os presentes embargos monitorios. De consequencia, suspenso a eficacia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC); certifique-se. Intimem-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-			
	89.-MONITORIA-28097/0000-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTA x ROSIMERE BARISON APOLINARIO RELOJARIA. - Defiro (fl. 59). "Suspensao do feito por 60 dias." Int. -			
	90.-DECLARATORIA-30923/0000-MARIA EUNICE FERREIRA DE ARRUDA x INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 26, intime-se a autora pessoalmente. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e WALERIA CHIBIOR-			
	91.-EXECUCAO-31216/0000-ANA HOPKA HERRERIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, WILSON FRAZATTO e LUIZ MANRIQUE-			
	92.-MONITORIA-31243/0000-MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - Recebo os presentes embargos monitorios. De consequencia, suspenso a eficacia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC); certifique-se. Intimem-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO-			
	93.-BUSCA E APREENSAO-31260/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELYSSON ERIK VIEIRA. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-			
	94.-EMBARGOS A EXECUCAO-31278/0000-JORGE LOPES FRANCO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.954 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao, o. Int. - Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-			

ção de fl. 101 (1- Sobre o contido no ofício de fl. 91 e documentos anexados, digam as partes, em cinco dias. 2- Intime-se). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MAYLNI MAFFINI.

8BUSCA E APREENSÃO - 623/00 - BANCO ITAÚ S/A X CELIANE FUSIK - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Cite-se o devedor Banco Itaú S/A para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA, JULIANO MARQUES DE SOUZA.

9BUSCA E APREENSÃO - 648/04 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GILSON VICCARI - ...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive para pagar as custas processuais remanescentes, depois de contadas. Sejam contadas as custas processuais remanescentes. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

10BUSCA E APREENSÃO - 744/04 - FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JORGE BUDNEY - 1- Defiro o pedido de fl. 62. Suspendo o curso processual pelo prazo requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se o autor interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

11BUSCA E APREENSÃO - 761/00 - BANCO ITAÚ S/A X JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO - Fl. 80. Defere-se. Desentranhe-se e adite-se o mandado, encontrando o réu no endereço fornecido, seja desde logo citado cf. decisão de fls. 36-41. Intime-se a credora para adiantar o preparo da diligência. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

12BUSCA E APREENSÃO - 788/04 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 50/52, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

13COBRANÇA - 1072/03 - GILBERTO GALETO DO PRAO X FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Após, conclusos. R\$ 46,15 (mais acréscimos legais). Adv. APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, OKSANDRO GONÇALVES.

14COBRANÇA - 1189/01 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II, CONDOMÍNIO II X ODEMAR LOURENÇO - Reitere-se a intimação para o devido preparo (fl. 118). Não atendida, intime-se pessoalmente. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO, ENILDO DEL PINO.

15COBRANÇA - 513/04 - ANTONIO ARSILIO DE CARVALHO e Outros X SULINA SEGURADORA S/A - ...Diante do exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial CONDENANDO O RÉU A EFETUAR O PAGAMENTO AOS AUTORES A TÍTULO DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT, no valor correspondente a R\$ 11.555,60, montante a ser rateado entre os demandantes de acordo com a planilha constante da petição inicial, à fl. 04, firmado o direito de a correção monetária pelo INPC/IBGE e os juros de 0,5% ao mês darem-se a partir dos respectivos pagamentos administrativos a menor, momento em que se constituiu a mora da ré, até a data da satisfação integral dos credores. Com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples investigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LEANDRA DIEGA WAGNER.

16DEPÓSITO - 1177/00 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARCOS ANTONIO PEIXOTO - Reitere-se. Nada manifestando, intime-se pessoalmente. (1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

17DEPÓSITO - 2891/83 - FINANCIADORA BRASDESCO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROBINSON APARECIDO BRANDOLIS - ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. GIZELLE DE ASSIS.

18DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS - 832/04 - GREYZIELLI KASS PELLEGRINI X AMIZAEI JOSÉ CÂNDIDO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determina-

dos, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se. Adv. MARCIA S. BADARÓ.

19DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS - 406/04 - CLÁUDIA MARIA RICHTER X REGINA CÉLIA JOPPER HOFSTAETTER - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, FERNANDO ZENATO NEGRELE.

20EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1139/97 - SERGIO JOSÉ MONGUILHOTT e OUTRA X BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A - À conta e preparo. R\$ 136,05 (mais acréscimos legais). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, ORLANDO ANZOATEGUI JR.

21EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1190/04 - MARCELO VIEIRA DA SILVA e REGIANE APARECIDA CIOFFI X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - ...Diante disso, não havendo garantia hígida à execução JULGO INADMISSÍVEIS os presentes embargos, com fulcro no art. 737, I, do Código de Processo Civil, indeferimento de plano a petição inicial, mas ressalvando aos devedores a oportunidade de renová-los uma vez seguro o juízo por regular penhora. Custas de lei, pelos embargantes. Cumpra-se oportunamente o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e desansem-se e arquivem-se. Faculto aos embargantes o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, uma vez substituídas por fotocópias e mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER, CLAUDIA PICOLEO.

22EXECUÇÃO - 1313/01 - NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X TUPAN INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA e ATAÍDE DE OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 82. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

23EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 754/04 - BANCO BRADESCO S/A X JOCEMAR XAVIER - 1- Defiro o pedido de fls. 40. Expeça-se o mandado como requer. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

24EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 627/04 - SANCRIS LINHA E FIOS LTDA X GUS JAC COMÉRCIO DE MALHAS E AVIAMENTOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MAURICI.

25EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 817/97 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X EDUARDO RAMOS DOS SANTOS e MARIA THEREZINHA MALINOVSKI DOS SANTOS - Expeça-se mandado para penhora dos valores informados às fls. 90 e ss. Intime-se o credor para efetuar o preparo da diligência. Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS.

26EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1367/02 - JAIRO ELIAS SOARES X ROBERTO DE OLIVEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se sobre o despacho de fl. 52. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. OTTO LYRA NETO, JANETE SANTIN.

27EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1494/01 - BANCO BRADESCO S/A X R.M. LIMA ROCHA e ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA - ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

28EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 390/99 - BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ ARMANDO BEZERRA DE MAGALHÃES e MARILENE MOURA DOS SANTOS - À conta e preparo. R\$ 37,84 (mais acréscimos legais). Adv. DANIEL HACHEM.

29EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 594/03 - CARLOS GILBERTO MIRANDA X WILMA BARBOSA DE SOUZA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 58/59, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. WELLINGTON SILVEIRA, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI.

30EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 700/95 - BANCO PROGRESSO S/A X MARILENE RONDFFELD e DOUGLAS RONFELD - ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas de lei pelo exequente. Com o preparo das custas, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS, CRISTIANE BORTOLINI.

31EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 820/04 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X JOSÉ DE OLIVEIRA - 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Intime-se. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

32EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 90/04 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A X FLAVIO OSCAR CAMARA e TELMA CAMARA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

33INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 699/04 - LETÍCIA AYMORE AZEREDO X BANCO ITAÚ S/A e SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada (fls. 32-61), os documentos juntados (fls. 62-76), bem como sobre a certidão supra. 2- Intime-se. Adv. LETÍCIA D'ALECIO, OKSANDRO GONÇALVES, ADRIANA ESTIGARA, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS.

34INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC - 06/04 - ISAIAS AUGUSTO DOS SANTOS X PROMOVEI SERVIÇOS LTDA - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. VALTER FERRER COSTA, GIZELLE DE ASSIS.

35INVENTÁRIO - 401/00 - GILSON ELIAS SCHINEMANN X ESPÓLIO DE ROSÉLIA LIMA SCHINEMANN - Suspendo o feito por doze meses ou manifestação da inventariante nesse interim, como requerido (fl. 83). Aguarde-se. Intime-se. Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA.

36MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 315/01 - CLAUDIO MANOEL DA COSTA X BANCO BRADESCO S/A - Reitere-se a intimação do autor. No mais, observe-se o despacho lançado nos autos principais. À conta e preparo. R\$ 322,40 (mais acréscimos legais). Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, VALMIR PARISI.

37MONITÓRIA - 414/04 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE CURITIBA - SICREDI SAÚDE CURITIBA X JOSÉ MARCELINO CORREIA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 74/75, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JR., LEONEL TREVISAN MORAES.

38MONITÓRIA - 418/00 - C.R. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E TERRAPLANAGEM LTDA X CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 245/247, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado eventual direito de terceiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Oficie-se. Adv. JEAN CARLO LEECK, ISRAEL JONAS FLEITH, CRISTIANA NÁPOLI.

39MONITÓRIA - 614/98 - BANCO ITAÚ S/A X MÓVEIS MORO LTDA e ADARCI MORO - Em decorrência da satisfação da parte exequente com relação à liquidação da dívida, sendo ainda o seu interesse o arquivamento do presente, e tendo findado a prestação jurisdicional para resolução do litígio aqui evidenciado, julgo extinta a presente ação monitoria (convertida em título executivo), com fulcro no art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Promovam-se as baixas com as anotações devidas. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. DANIEL HACHEM.

40MONITÓRIA - 909/00 - TV INDEPENDÊNCIA S/A X SAN SEBASTIAN COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, atender ao despacho de fl. 166. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.

41PRESTAÇÃO DE CONTAS - 862/00 - PAULO ANGELIN RAMOS X CONDOMÍNIO MICHELE - 1- Ciente do despacho exarado pelo excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Mário Rau (fls. 403/405), reitor no agravo de instrumento nº 162.501-0, que concedeu efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. vez que as razões do agravo de instrumento interposto não têm o condão de abalá-la. 3- Expeça-se ofício, prestando as informações de que manteve a decisão agravada e que o agravante cumpriu o art. 526 do CPC. 4- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Alçada do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, VALDEMAR BERNARDO JORGE.

42REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 654/00 - BBV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ALVINO MOSER - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, julgo extinto o

processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas de lei. Oportunamente, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do Código de Normas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.

43RESCISÃO CONTRATUAL - 923/02 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X MARCIA CAITANO DA SILVA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas contadas à fl. 55. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de execução. 3- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

44RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - 751/01 - DEL PLATA DO BRASIL TRANSAMAZONICA IMP. E EXP. LTDA X CARLOS EDUARDO SALDANHA - ME - À conta e preparo. R\$ 22,40 (mais acréscimos legais). Adv. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.

45REVISÃO CONTRATUAL - 84/04 - EVALDO VIEIRA PIRES X BANCO ITAÚ S/A e ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário da Justiça), para em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, por impulso do Juízo, intime-se a parte autora, por edital, com prazo de dez dias, a ser publicado tão-somente uma vez no órgão oficial (JTA 75/200), para dar regular andamento ao feito, em até 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º). 3- Aguarde-se. 4- Oportunamente, com a devida certidão da Escrivia, tornem-me conclusos, para os devidos fins. 5- Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

46REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR - 893/01 - ROBERTO XAVIER BORBA e JANE FÁTIMA VON DER OSTEN BORBA X HSBC BANK BRASIL S/A - Os autores já apresentaram alegações finais. Intime-se, pois, o réu, a fazer o mesmo em cinco dias. Em seguida, à conta e preparo. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, BEATRIZ SCHIBLER.

47REVISIONAL DE DÉBITO - 612/01 - CLÁUDIO MANOEL DA COSTA X BANCO BRADESCO S/A - Reitere-se a intimação para preparo das custas, sob pena de extinção do processo. Não havendo preparo, diga o réu se tem interesse na execução do julgamento. Intime-se. Adv. VALMIR PARISI, JORGE DURVAL DA SILVA.

48PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

-EMBARGOS À EXECUÇÃO - João Sobieranski e sua esposa Marinês Bezerra Taurinho Sobieranski X Banco do Estado do Paraná - Banestado S/A. R\$ 616,00 - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA - Dominga Luiza Nichele Romanich X Lien John. R\$ 616,00 - Adv. MARICLEIA R. SANTOS.

-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Banco do Brasil S/A X Restaurante Mestre do Lago Ltda. R\$ 616,00 - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

-EMBARGOS À EXECUÇÃO - João Batista Athanasio e sua esposa Sirley Terezinha Filipak X Banco do Estado do Paraná S/A. R\$ 616,00 - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

-MONITÓRIA - Olescuk e Santos Ltda. X Cocep - Comissão de Construção do Estádio do Paraná e Pedreiras Jaguarapira Ind. e Com. Ltda. R\$ 616,00 - Adv. ADEBAL BUENO DE ALMEIDA.

-BUSCA E APREENSÃO - Banco Finasa S/A X Osmar Dias Ribeiro. R\$ 532,00 - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

-EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nalmir Fontana Feder X Cleoneide Tereza Milarki Vicente. R\$ 616,00 - Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA.

-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Tecno Audio-visual e Multimidia Ltda. X Banco Itaú S/A e Serasa - Centralização de Serviços S/A. R\$ 616,00 - Adv. LUIZ DANIEL FELIPE.

-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - Natura Cosméticos S/A X Hiper Farma. R\$ 70,00 - Adv. MÁRCIO COSTA DE MENEZES E GONÇALVES.

-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - Natura Cosméticos S/A X Detalhitos Papelaria e Presentes. R\$ 70,00 - Adv. MÁRCIO COSTA DE MENEZES E GONÇALVES.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA Cível DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

RELA-eO N.º 161/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0070	000837/2003
	0055	000754/2002

ABEL ANTONIO REBELLO	0024	001126/1999	JOEL FERREIRA LIMA	0072	000873/2003	ROGERIO VERAS	0075	001013/2003	LHO e outros-"Citem-se as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal para os termos do pedido inicial. Int. a parte autora para dar cumprimento ao contido no item 1, parte final, do parecer ministerial de f. 191. - A parte interessada para apresentar minuta do edital a ser expedido."- Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, VIVIANE STADLER FAGUNDES e LUIZ ROBERTO L. KRACIK-
ADEL EL TASSE	0032	000865/2000	JORGE CLARO BADARÀ	0066	000643/2003	ROMINA VIZENTIN	0056	000901/2002	12.-DEPOSITO-1432/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x INFORMAKET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-"Intime-se o requerido para o preparo das custas, no endereço indicado a f. 184, via carta ARMP."-Adv. FERNANDA TROIAN e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-
ADONIRAN P. DE OLIVEIRA	0035	000173/2001	JORGE ELOIR MAURER	0023	000519/1999	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0072	000873/2003	13.-RESSARCIMENTO-111/1998-HSBC-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE ALFREDO RICARDO e outros-"Reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado a f. 283, intimando-se a seguir, através de seu advogado, os devedores, para, querendo, interpor embargos, e por este ato constituídos depositários do bem penhorado... Da assinatura do termo tera início o prazo para interposição dos embargos. Providencie o exequente o registro da penhora... - A parte devedora para embargar, querendo, no prazo legal."-Adv. REINALDO JOS• ANDREATTA e SILVIO BINHARA-
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0067	000654/2003	JOSE CARLOS ROSA	0054	000630/2002	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0063	000328/2003	14.-MONITORIA-236/1998-NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA(EXEQUENTE) x METATRON TELECOMUNICOS LTDA (EXECUTADA)-"Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e MARCIA CRISTINA MARCONDES-
ADSON GABINO DE MORAES JU	0107	000948/2004	JOSE CID CAMPELO	0001	002818/1981	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0036	000204/2001	15.-BUSCA E APREENSAO DE AUTOS-640/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ADEMAR DE BORBA-"Aguarde-se por 60 dias o envio de novas informacoes. Vencido o prazo sem resposta, oficie-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CURADORIA ESPECIAL-FACULDADE CURITIBA-
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0007	000060/1996	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0053	000477/2002	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0037	000481/2001	16.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-700/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CARLOS DE ALBUQUERQUE QUINDERE e outros-"Ao exequente para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e ARARINAN KOSOP-
ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIR	0033	001111/2000	JOSE DO CARMO BADARO	0066	000643/2003	SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0106	000941/2004	17.-SUMARIA DE COBRAN•A-1024/1998-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CLAUDINOR CARVALHO-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 31.88."-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, MARIO PINTO RIBEIRO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ANDR• LUIZ CALVO-
ALESSANDRO DONIZETTE DE S	0070	000837/2003	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0014	000236/1998	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0113	001204/2004	18.-EMBARGOS A EXECU•AO-1268/1998-VILLELA GUIMARAES IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros x L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos."- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CELSO BRANCO-
ALEXANDRE CHEMIM	0086	000042/2004	JOSE RODRIGO SADE	0001	002818/1981	SILVANA L. A FETTER	0024	001126/1999	19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1535/1998-RICARDO ANTONIO MINIKOVSKI x RUBENS KREDENS e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, ROBSON ZANETTI e FABIANA B. O. PEDROZO-
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0075	001013/2003	JOSELIA A. KUCHLER	0083	001570/2003	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0092	000290/2004	20.-DEPOSITO-45/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARLINDO INACIO COSTA-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta precatória juntada aos autos."- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0069	000768/2003	JOSU• D'YONISIO HECKE	0058	001173/2002	SILVIA CARNEIRO LEAO	0041	000999/2001	21.-MONITORIA-91/1999-GLOBAL-TRANSPORTE OCEANICO S/A x COM•RCIO DE CASA PARANÁ LTDA-"Esclareca a autora em 24 horas, fls. 661 e 714. Pede-se ao diligente Administrador que mantenha sua posicao ate o esclarecimento solicitado."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NELSON BATISTA PEREIRA e ILCEMARA FARIAS-
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000640/1998	JOS• ANTONIO VALE	0070	000837/2003	SILVIO BINHARA	0120	001313/2004	22.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-278/1999-CARLOS LORENZON x HERIBERT VICTOR TISCHER e outros-"Providencie o credor o pagamento das custas processuais remanescentes."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-
ALIDO LORENZATTO	0033	001111/2000	JOS• OLINTO NERCOLINI	0048	000028/2002	SIMONE MARTINS CUNHA	0121	001317/2004	23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-519/1999-OLIVIO FELICIN TOMASI x WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-"Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador... manifestem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias."-Adv. JORGE ELOIR MAURER e RICARDO DOS SANTOS ABREU-
AMAURY ANGELO STOCCHERO	0045	001371/2001	JOS• BATISTA VALIM	0027	000082/2000	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0006	001170/1995	24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1126/1999-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO GUIMARAES-"Em verdade, o despacho de f. 266 deve ser dirigido ao requerido, e nao a autora, porquanto esta se manifestou a f. 265. Assim, retificando, intime-se o requerido para se manifestar sobre o contido do despacho de f. 266, no prazo de cinco dias. - FL. 266: Em 5 dias, diga o autor (o requerido ja o fez as f. 265) quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretende trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. - FL. 259: Readequando a pauta em razao de haver marcado a audiencia no periodo de ferias forenses, redesigno o dia
AMAZONS FRANCISCO DO AMAR	0105	000886/2004	JOÇO MANOEL LEITE RIBEIRO	0074	000959/2003	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0030	000766/2000	
ANA LÉCIA FRANÇA	0026	000017/2000	JUÁREZ DA FONSECA	0044	001344/2001	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0059	001376/2002	
ANA PAULA EL-MEMARI PÉBLI	0034	000163/2001	JULIO GOES MILITAO DA SILVA	0057	001003/2002	S•RGIO TERNUS	0114	001219/2004	
ANA PAULA WOLLSTEIN	0067	000654/2003	JURACY ROSA GOIVINHO	0102	000820/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0046	001471/2001	
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0094	000330/2004	JELIO MILITAO DA SILVA	0118	001278/2004	TELISMARA APARECIDA DINIZ	0030	000766/2000	
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0078	001197/2003	KALIL JORGE ABBOUD	0117	001249/2004	TURIA•U L. V. MATIOTTI	0080	001319/2003	
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0076	001059/2003	KARINE SIMONE POFAGH WEBE	0050	000371/2002	VALDINEI SANTOS SILVA	0003	000489/1992	
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0051	000382/2002	LAURESDON DOS SANTOS	0040	000974/2001	VALDIR JELIO ULBRICH	0038	000730/2001	
ANDR• LUIZ CALVO	0017	001024/1998	LAURI JOÇO ZAMBONI	0030	000766/2000	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0002	001042/1987	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0068	000750/2003	LAURO CAVERANS JUNIOR	0067	000654/2003	VALMIR BERNARDO PARISI	0031	000817/2000	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0039	000865/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0071	000850/2003	VAL•RIA CARAMURU CICARELL	0084	000014/2004	
ANTONIO FERREIRA MARTINS	0108	000975/2004	LEANDRO GALLI	0063	000328/2003	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0069	000768/2003	
APARECIDA INGRACIO DA SILVA	0073	000941/2003	LEILANE TREVISAN MORAES	0107	000948/2004	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0111	001072/1997	
ARARINAN KOSOP	0016	000700/1998	LEONARDO DA COSTA	0050	000285/2004	WALTER BORGES CARNEIRO	0012	001085/2004	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0032	000865/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0090	000278/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	001285/2001	
ARISTIDE DOMINGOS LUIS COV	0097	000397/2004	LILIANA MARIA CERUTTI LAS	0009	001372/1996	WILLIAN FERNANDO TADEU FRA	0064	000629/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0110	001048/2004	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0021	000091/1999	WILLIAM ANTONIO NEURED P.	0038	000730/2001	
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0085	000027/2004	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0062	000316/2003	WILMAR ALVINO DA SILVA	0065	000639/2003	
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0087	000059/2004	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	001285/2001	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0094	000330/2004	
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0077	001062/2003	LUIS FERNANDO MOSCARDI	0063	000328/2003	1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-2818/1981-AUTO BRASÃO - COM•RCIO DE VEÍCULOS LTDA. x NEWTON GARCIA TOSTA-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN, JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-			
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0111	001083/2004	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0099	000652/2004	2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1042/1987-BANCO ECONOMICO S/A. x C. R. ALMEIDA S/A. EGENHARIA E CONSTRU•ÇO e outros-"Atenda-se (f. 1460), encaminhando-se os autos de Recurso Especial... Breve."-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e PAULO SERGIO IVANOSKI-			
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0043	001285/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0017	001024/1998	3.-SUMARASSIMA DE REPAR. DE DANO-489/1992-ALEXANDRA DE ARAIJO SCOCYNSKI x BERNARDO ANDRADE-"Pagas eventuais custas remanescentes e com baixa somente no boletim mensal, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarao a iniciativa da parte credora. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 62.11."-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-			
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0119	001293/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0089	000238/2004	4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-832/1992-SERVIFONE - INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA x FABIANA SILVESTRINI-"Apresente a credora, em 5 dias, planilha atualizada do debito. Apos, expeca-se mandado para penhora sobre os valores existentes na conta indicada..."-Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-			
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0061	000165/2003	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000489/1992	5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-120/1994-BANCO BRADESCO S/A x GERALDO RENATO CADENA CAMARA e outros-"Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-			
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0118	001278/2004	LUIZ CARLOS ZARUVNY	0051	000382/2002	6.-ORDINARIA DE COBRANCA-1170/1995-IVAN ANGELO KUSS MAGNABOSCO x COPLAVEN CONSORCIOS PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS-"O pedido formulado a f. 322 devera ser feito diretamente ao juizo deprecado."-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO, ELIAS MATTAR ASSAD, ELIAS ASSAD, RINALDO IVANIKE e FERNANDO MAURICIO ALVES ATÍA-			
CAMILA ENRIETTI BIN	0120	001313/2004	LUIZ CELSO BRANCO	0018	001268/1998	7.-MONITORIA-60/1996-ANITA TOMAS RASERA x DA ROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 29.11."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ALCEU TAQUES DE MACEDO-			
CARLA FABIANA EVERS	0065	000639/2003	LUIZ FELIPE J. M. NODARI	0097	000397/2004	8.-MONITORIA-1223/1996-IMOBILIARIA 2000 S/A. x DEBORA REGINA CARDOSO-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 147."-Adv. NEIMAR BATISTA e NELSON GRAMAZIO-			
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0116	001248/2004	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0105	000886/2004	9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1372/1996-HAZILTAN RIBEIRO DE SOUZA x PAULO DECHANDT CORDEIRO-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME e LILIANA MARIA CERUTTI LASS-			
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0005	000120/1994	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0055	000754/2002	10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-606/1997-JAIRO LOPES DE BROTO BARROS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI e outros-"Providencie o credor a apresentacao da copia do calculo geral ao juizo deprecado. Em nao o fazendo, expeca-se oficio, remetendo-se a copia, conforme solicitado a f. 286."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-			
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0050	000371/2002	LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0001	002818/1981	11.-USUCAPIAO-1072/1997-JOAO SOARES DE FREITAS e outros x ESPOLIO DE ARNO FELICIANO DE CASTI-			
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0103	000838/2004	LUIZ KNOB	0092	000290/2004				
CESAR AUGUSTO TERRA	0100	000693/2004	LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0011	001072/1997				
CHRISTINE MACHADO BOEING	0025	001142/1999	LUIZ ROBERTO RECH	0036	000204/2001				
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0048	000028/2002	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0093	000325/2004				
CLAUDIO CESAR PINTO	0080	001319/2003	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0016	000700/1998				
CLAUDIO MARCELO BAIK	0079	001202/2003	MARCELO GOMES MOREIRA	0080	001319/2003				
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0042	001212/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000045/1999				
CLESTER LEAL STADLER	0058	001173/2002	MARCIA CRISTINA MARCONDES	0014	000236/1998				
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0061	000165/2003	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0072	000873/2003				
CRISTIANO LUSTOSA	0065	000639/2003	MARCIO LUIZ BERTOLDI	0094	000330/2004				
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0015	000640/1998	MARCO ANTONIO LANGER	0022	000278/1999				
DANIEL HACHEM	0064	000629/2003	MARIANA CARNEIRO GIANDON	0099	000652/2004				
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0024	001126/1999	MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0069	000768/2003				
DENISE DE JESUS FERREIRA	0086	000042/2004	MARIO PINTO RIBEIRO	0017	001024/1998				
DILANI MAIORANI	0054	000630/2002	MAURICIO DE OLIVEIRA	0029	000521/2000				
DOUGLAS MARCEL PERES	0053	000477/2002	MAURICIO DE PAULA SOARES	0045	001371/2001				
EDIBERTO DE MENDONÇA NAUF	0080	001319/2003	MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0022	000278/1999				
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0094	000330/2004	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0088	000105/2004				
ELENI RIBAS FREIRE	0040	000974/2001	MICHELLE DE SOUZA SELEME	0009	001372/1996				
ELIANE DE LIMA	0031	000817/2000	MICHELLI D'ESTEFFFANI	0118	001278/2004				
ELIAS ASSAD	0006	001170/1995	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0068	000750/2003				
ELIAS MATTAR ASSAD	0006	001170/1995	MONICA DE ANDRADE	0044	001344/2001				
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0056	000901/2002	MONICA MINE YAO	0075	001013/2003				
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0115	001229/2004	MOYSES GRINBERG	0060	000164/2003				
EMERSON JOS• DA SILVA	0060	000164/2003	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0019	001535/1998				
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0081	001424/2003	MUNIR ABAGGE	0098	000484/2004				
EVANDRO MARIU LUIZZARI	0101	000800/2004	MURILO CELSO FERRI	0115	001229/2004				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0047	001603/2001	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0070	000837/2003				
FABIANA B. O. PEDROZO	0075	001013/2003	NEIMAR BATISTA	0008	001223/1996				
FABIANO NEVES	0082	001552/2003	NELSON BATISTA PEREIRA	0021	000091/1999				
FERNANDA TROIAN	0019	001535/1998	NELSON GON•ALVES GRUNER F	0045	001371/2001				
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0041	000999/2001	NELSON GRAMAZIO	0008	001223/1996				
FRANCISCO JURACI BONATTO	0012	001432/1997	NELSON PASCHOALOTTO	0081	001424/2003				
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0006	001170/1995	NILZA SALLETE FERREIRA PI	0092	000290/2004				
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0033	001111/2000	NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0110	001048/2004				
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0007	000060/1996	OKSANDRO O. GON•ALVES	0073</					

- 13 de Setembro de 2005, as 14:00 horas para a realização do ato, mantidas, no mais, as determinações do despacho de f. 258. Renovem-se as diligências necessárias."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ABEL ANTONIO REBELLO e DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-
- 25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1142/1999-SCHERER e SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x COPPOLA V&DEO LOCADORA LTDA. e outros-"Intime-se a credora para efetuar o pagamento das custas processuais... remanescentes, no prazo de 5 dias."-Adv. CHRISTINE MACHADO BOEING-
- 26.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-17/2000-EDWY LUIZ GARANZZI ARAUJO x UNIBANCO - UNIGEO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Os honorários periciais estão a cargo do réu, que logrou êxito em decisões proferidas em primeira e segunda instância ao entendimento de que houve cerceamento de defesa. Não é crível, porém, que queira pagar mais que o valor proposto... dizendo que ele está aquém de propostas feitas em casos semelhantes. Int. para esclarecer, em 48 horas e, em sendo o caso, formular contra-proposta."-Adv. JOAO BATISTA VALIM e ANA LÍCIA FRANÇA-
- 27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-82/2000-TAFISA BRASIL S/A x SALVADOS CRESTANI LTDA-"A parte interessada para retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOÃO BATISTA VALIM-
- 28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-149/2000-BRASILSAT LTDA x MONTORRES MONTAGEM PINTURAS ESTRUTURAS METÁLICAS-"Informe a exequente, em cinco dias, o cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue, trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos praticados."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-
- 29.-ALVARA-521/2000-LÍCIA MARCELIA RODRIGUES x -"Descreva a requerente as ações existentes, indicando, se for o caso, a instituição financeira que as controla, gerencia ou as mantém em custódia. Com o atendimento, abra-se vista a Fazenda Pública."-Adv. GILBERTO GAESKI e MAURICIO DE OLIVEIRA-
- 30.-SUMARÉSSIMA DE REPAR.DE DANO-766/2000-ENIO JOSE PERACHI x MARCELLUS RODRIGUES CARVALHO e outros-"Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 5 dias."-Adv. LAURI JOÃO ZAMBONI e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMONT-
- 31.-INTERDICAÇÃO-817/2000-OLGA MARIA GOMES x DULCE MANN-"Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias."-Adv. ELIANE DE LIMA e VALMIR BERNARDO PARISI-
- 32.-EMBARGOS A EXECU•AO-865/2000-DOMENICO CALZOLAIO e outros x AMALIA DE OLIVEIRA-"Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 170, que deverá ser publicado, para efeito de intimação. O levantamento da quantia que os embargantes pretendem seja restituída se deu em absoluta conformidade com o processo de execução (que é definitiva). Embora desnecessário salientar, conforme se vê dos autos 1432/96, o depósito foi feito para pagamento do débito. O despacho de f. 395 daqueles autos autorizou o levantamento, todos foram intimados, e não há nos autos notícia de interposição de recurso. Indefero o que se pede as f. 184/186. Quanto a execução das verbas de sucumbência... façam-se as anotações necessárias... Adiantadas as custas, citem-se... Honorários fixados provisoriamente em 10 por cento... - FL. 170: O dinheiro já foi levantado, conforme se vê de f. 415 da execução, onde o pedido e levantamento deveria ter sido deduzido. Defiro vista dos autos fora do cartório por cinco dias, mediante carga. Traslade-se cópia de sentença e acórdão para execução, desampensando-se estes daqueles, pronunciando-se lá as exequentes."-Adv. ADEL EL TASSE e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-
- 33.-SUMARÉSSIMA DE REPAR.DE DANO-1111/2000-RICARDO DE ANDRADE PONTAROLLI (EXEQENTE) x RODEIO COUNTRY BAR LTDA (EXECUTADO)-"Intime-se o exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento no feito."-Adv. ALÍDIO LORENZATTO, FRANCISCO JURACI BONATTO e ALÍCIO M. DE SOUSA FIGUEIREDO-
- 34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-163/2001-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA MARA LINDBECK-"Antes de se buscar a segunda penhora, deve o exequente dizer se está desistindo da penhora original."-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI P&BLO-
- 35.-EXECUCAO PROVISORIA-173/2001-LEENIDAS ALVES ROSA JUNIOR x CONDOMENIO IV DO CONJUNTO MORADIAS CANANIAS-"Uma distinção deve ser feita. Independente da responsabilização criminal e pessoal, o que se apurara em outro procedimento, a inércia do executado tem efeito no processo civil. Já foram remetidas peças do processo para o Ministério Público... mas deve ser reconhecido - a vista da distinção acima - que a medida não garante a efetividade do processo civil. É o caso, então, de se buscar outras alternativas para a satisfação do direito do exequente. Neste sentido, deve ser a manifestação do exequente."-Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e ADONIRAN P. DE OLIVEIRA-
- 36.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-204/2001-DBB-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x SOMIMAZA CASA DE CH&B e RESTAURANTE LTDA e outros-"Defiro a suspensão requerida por meio da petição de f. 146."-Adv. LUIZ ROBERTO RECH e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-
- 37.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-481/2001-RIO PARAN& CIA SECURITIZADORA DE CR&D.FINANCEIROS x AUTOS PE&AS XAXIM LTDA e outros-"Manifeste-se o exequente... inclusive sobre o conteúdo do despacho de fl. 158."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e JACKSON GLADSTON NICOLODI-
- 38.-EMBARGOS A EXECU•AO-730/2001-GETÍLIO MONTÉGUTTE CARDOSO x MOACIR TOSIN-"Indefero os requerimentos formulados as f. 171/173 porque a instrução probatória foi encerrada antecipadamente diante da inércia do próprio embargante... Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 373,79."-Adv. WILLIAM ANTONIO NEURED P. DE SOUZA e VALDIR JÍLIO ULBRICH-
- 39.-SUMARISSIMA DE COBRANÇABA-865/2001-CONDOMENIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIU& I - COND.VII x LUIZ CARLOS DE ARRUDA (EXECUTADO)-"Manifeste-se a parte interessada em 60 dias."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 40.-INVENTARIO-974/2001-ISAAC DE LIMA CAMARGO e outros x FRANCISCA RODRIGUES DE CAMARGO-"Manifeste-se a inventariante e demais herdeiros... no prazo comum de cinco dias. Apos, voltem."-Adv. ELENI RIBAS FREIRE, PAULO CAMILO DE GODOY e LAUREN SON DOS SANTOS-
- 41.-REVIS CONTRATO-999/2001-PARAN& BRASIL TRANSPORTES RODOVI&RIOS LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES-"Considerando o pedido de fl. 284 e tendo em vista a juntada de documentos as f. 289/325, int. o réu para se manifestar, em cinco dias."-Adv. FABIANO NEVES e SILVANA L. A FETTER-
- 42.-DEPOSITO-1212/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO M<IPLO x VALDECI ALBINO DA SILVA-"... Os embargos de declaração foram apresentados pela autora em acão de depósito contra sentença que julgou procedente o pedido, mas omitiu-se quanto a possibilidade de prisão civil do devedor. Neste ponto também alega o embargante contradicção da sentença... Entendo por este motivo, que não cabe a advertência da prisão civil no mandado para entrega do bem ou da importância correspondente ao valor do débito atualizado. Persiste no mais a sentença tal como lançada..."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-
- 43.-ORDINARIA-1285/2001-ALMIR SERAFIM PANINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARAN& S.A-"Na audiência designada nos autos (fl. 373) correndo o risco de não ser realizada, eis que, intimadas, as partes não providenciam o pagamento das custas necessárias as respectivas intimações... conforme certificado a fl. 408, verso. SE necessária nova data, desde logo fiquem cientes as partes que a pauta, de há muito, já adentrou o ano de 2006. Assim, reitere-se a intimação (fl. 384). - Audiência de instrução e julgamento em 28 de Fevereiro de 2005, as 15:00 horas. Int. pessoalmente a autora para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, as testemunhas tempestivamente arroladas ... e o perito judicial, com antecedência mínima de 5 dias..."-Adv. AUJER FERNANDES SILVESTRE FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-
- 44.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-1344/2001-SERGIO MANFREDINI ALCANTARA e outros x JUAREZ DA FONSECA e outros-"Ao exequente, por cinco dias, ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de ... extinguir-se o processo. - Wpara dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, MONICA DE ANDRADE, JUAREZ DA FONSECA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-
- 45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1371/2001-AGROPECU&RIA FAZENDA CALDEIR&O LTDA x MASSA FALIDA DO BANCO ARAUC&RIA S.A-"Esclareça o embargante se pretende a produção da prova pericial, uma vez que permanece inerte."-Adv. NELSON GON&LVES GRUNER FILHO, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e AMAURY ANGELO STOCCHERO-
- 46.-DEPOSITO-1471/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x NOEMIA ELICKER-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98-verso."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-
- 47.-REVIS CONTRATO-1603/2001-GREEN LIGHT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA x BANCO IT&I S.A-"Da baixa dos autos a este juízo fiquem cientes das partes por seus dignos procuradores. Considerando que a sentença de f. 236/250 foi anulada pelo Eg. Tribunal de Alcaldia por se entender ter havido cerceamento de defesa... indiquem as partes no prazo comum de cinco dias, os fatos e respectivas provas a serem produzidas."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 48.-MONITORIA-28/2002-SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-"Havendo modificação da situação econômica da autora, pelo recebimento da importância de R\$ 90.000,00, conforme se declara as f. 169/170, deve ela suportar o pagamento das custas processuais. Intime-se para o respectivo preparo, pessoalmente, no prazo de 48 horas."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONT e JOS& OLINTO NERCOLINI-
- 49.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-140/2002-YEDA PEREIRA CHIPON x DEVERSINO JOSE PEREIRA e outros-"Sobre o conteúdo as f. 86/87, manifeste-se a parte autora."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-
- 50.-RESCIS&O CONTRATUAL-371/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JAN RAKUCKI-"Intime-se o exequente... pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-
- 51.-COBRAN&A-382/2002-EDITORA OS ABELHUDOS LTDA x EMPRESA BRASIL DE TELECOMUNICA&ES S.A - EMBR&TEL-"Depois de vir aos autos o instrumento de mandato, defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório... pelo prazo de 10 dias."-Adv. LUIZ CARLOS ZARUVNY e ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES-
- 52.-CAUTELAR INOMINADA-428/2002-ASSOCI&O PR&C-CIDADANIA x DANILO DE ALMEIDA FADEL e outros-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos."-Adv. LEONARDO DA COSTA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-
- 53.-REVIS CONTRATO-477/2002-CARMO CONSTRU&IES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CIA ITAULEANG DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GITAÍ-"As custas estão a cargo da autora, que não logrou êxito em sua pretensão. Reitere-se a intimação para o pagamento, sob pena de, a requerimento da parte interessada, ser deflagrada a respectiva cobrança ou execução, onerando ainda mais os ônus decorrentes da sucumbência."-Adv. JOS& DANTAS LOUREIRO NETO e DOUGLAS MARCEL PERES-
- 54.-USUCAPIAO-630/2002-LOURIVAL RIBAS MACHADO e outros x REGINA MARIA DE ARAUJO REUTER e outros-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. DILANI MAIORANI e JOSE CARLOS ROSA-
- 55.-SUMARISSIMA DE COBRANÇABA-754/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESID.MORADIAS ABAETE I COD.II x JOSE DA SILVA LEITE-"Sobre o conteúdo as f. 155/157, manifeste-se a parte autora."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e -
- 56.-ORDINARIA-901/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-"A ré requereu a produção de prova pericial, indicando o fato a ser provado. Para os fins do artigo 331, par. 2o. do CPC, esclareça o autor se pretende a produção de outras provas, especificando o meio de prova e o fato a ser provado."-Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, ROMINA VIZENTIN e PAULO JOSE GIARETTA-
- 57.-LIQUIDACAO DE SENTENÇA ARTIGO-1003/2002-ANTONIO MAGOLIN x ADYR CURY e outros-"Manifeste-se o autor sobre a ausência do pressuposto processual de existência da relação processual."-Adv. JULIO GOES M&LITAO DA SILVA-
- 58.-MONITORIA-1173/2002-JO&QUIM MOREIRA DOS SANTOS x COMPANHIA LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS-"Em cinco dias, informem as partes sobre a necessidade de realização de alguma outra prova, para além da documental e pericial já existente nos autos."-Adv. CLESTER LEAL STADLER, JOS& DYONISIO HECKE e H&RCULES LUIZ-
- 59.-DEPOSITO-1376/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALCIDES DIAS FONSECA-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 57-verso."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARA&ES-
- 60.-ALVARA-164/2003-ORESTES JARENTCHUK x -"O pedido formulado na inicial já foi apreciado (e deferido). O interesse na retirada do alvará (ou retificação do já expedido) e exclusivamente dos requerentes. Considerando o conteúdo na certidão retro e o acima anotado, intimados os interessados, remetam-se os autos (e apensos) ao arquivo."-Adv. MOYSES GRINBERG e EMERSON JOS& DA SILVA-
- 61.-DECLARATORIA-165/2003-LUCIANA MAITO LUZ x JOSE ROBERTO GUARIZE-"Defiro (fs. 56/57). Expeça-se mandado de averbação, arcando a autora com as despesas respectivas. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-
- 62.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-316/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUI&O - ECAD x MARIO RICCHEZZA DECHATNIK e outros-"Aguarda manifestação sobre as informações prestadas pela DRF arquivadas em cartório."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-
- 63.-RESSARCIMENTO-328/2003-NASSIBE KADRI x JANETE SCHOLZ e outros-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 167"-Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-
- 64.-ORDINARIA-629/2003-DANIEL LIMA x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Intime-se o i. procurador do autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre o conteúdo as f. 237/239 e, ainda, informar o atual endereço de seu constituinte, considerando o certificado a fl. 234, verso."-Adv. WILIAN FERNANDO TADEU FRAN&A BORGES e DANIEL HACHEM-
- 65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-639/2003-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/A LTDA. x RUBENS FERREIRA DOS SANTOS-"Informe o credor o valor atualizado de seu crédito, acrescido dos honorários já fixados... Apos, considerando o conteúdo na certidão de fl. 89, verso, expeça-se ofício solicitando o bloqueio do valor indicado... se existente saldo em conta eventualmente pertencente a executada na instituição bancária apontada..."-Adv. CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e WILMAR ALVINO DA SILVA-
- 66.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-643/2003-MARCELO FELIPE MOREIRA PERSEGONA x KENSINGTON COM. DE EQUIP. ELETR&ONICOS LTDA-"Defiro... desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. JORGE CLARO BADAR& e JOSE DO CARMO BADARO-
- 67.-SERVIDAO-654/2003-EMILIO AQUIM FILHO x PAN AMERICANO - ADM DE CART&ES DE CREDITO S/C LTDA-"Providencie o exequente (f. 159). - Aguarda preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 68.-CARTA DE SENTENÇA-750/2003-ANGELA CRISTINA HELGEMBERG ZANLORENZI x TREVO SEGURADORA S/A e outros-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 16,17."-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
- 69.-DECLARATORIA-768/2003-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x TRANSPORTES REGI&O SUL LTDA-"... A requerida já foi citada por ocasião da audiência realizada nos autos 252/2003, conforme se vê as f. 61/62 daqueles autos. Daí porque, designo o dia 14 de Setembro de 2005, as 14:00 horas para a realização da audiência, mantidas, no mais, as determinações contidas a f. 51. Intime-se ambas as partes por meio de seus procuradores e advogados. - FL. 114: Como já ponderado no despacho de f. 98, a ré já foi citada por ocasião da realização da audiência de conciliação realizada nos autos em apenso (252/2003, f. 62)... Deste modo, intime-se a Dra. Vanda L. Tavares de Barros... dos termos do item 2 do despacho proferido a f. 98."-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-
- 70.-CONSIGNA&O AO PAGAMENTO-837/2003-PATRICIA TAVARES x CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ABAETE I-II-"Manifeste-se o requerido sobre o conteúdo na certidão de fl. 81. Informe, outrossim, sobre o prosseguimento da ação de cobrança (autos em apenso)."-Adv. ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE, JOS& ANTONIO VALE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e -
- 71.-RESCIS&O CONTRATUAL-850/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JO&OZINHO FELIX CORREIA-"Defirou a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente de que nestes autos foi deferida a liminar de reintegração de posse a ser cumprido pelo sr. oficial de justiça. Expecam-se os demais ofícios, exceto ao Serasa e SPC. - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-
- 72.-ORDINARIA-873/2003-A&FRAN COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Informe o credor (reú) o valor atualizado de seu crédito. Apos, nos termos do requerimento retro, int. a parte devedora (autora) para efetuar o pagamento, em cinco dias, sob pena de execução."-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JO&O LEONELHO GABARDO FILHO-
- 73.-COBRAN&A-941/2003-JOS& VALTER DA ROSA x FUNBEP - FUNDO DE PENS&O MULTIPATROCINADO-"Manifeste-se o autor... em cinco dias..."-Adv. APARECIDA INGR&CIO DA SILVA e OKSANDRO O. GON&LVES-
- 74.-RESSARCIMENTO-959/2003-JUSCELIA CORDEIRO DOS SANTOS e outros x CLUBE RIO BRANCO-"Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação."-Adv. JO&O MANOEL LEITE RIBEIRO-
- 75.-ORDINARIA-1013/2003-PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO IT&U S/A e outros-"Sobre o conteúdo as f. 127/128, manifeste-se a parte ré."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, EVARISTO ARAG&O FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-
- 76.-ORD. DE PRECITO COMIN&RIO-1059/2003-ROMILDO CORSI x BELA VISTA INCORPOR&IES LTDA.-"Sobre o decurso do prazo de suspensão... manifestem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias."-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-
- 77.-ORDINARIA DE COBRAN&A-1062/2003-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL x VERA CRUZ SEGURADORA-"Sobre o agravo retido... ouca-se a agravada, no prazo de 10 dias."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-
- 78.-DEPOSITO-1197/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOEL CORDEIRO DOS SANTOS-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41."-Adv. ANDRE LUIZ B&UML TESSER-

79.-DEMOLITORIA-1202/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPA•O LIVRE x MARIO JOSE PABIS e outros-"Redesigno a audiencia para o dia 25/02/2005, as 16:45 horas, mantidas, no mais, as disposicoes contidas no despacho de fs. 63/64. Antecipadas as custas, cite-se..."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

80.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1319/2003-CAR-GRAPHICS S/A x EDITORA LISTA MAIS LTDA. e outros-"Houve nomeacao de bens a penhora... Reitere-se a intimacao ... para que a exequente se manifeste a respeito..."-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, EDIBERTO DE MENDON•A NAUFAL, PABLO FELIPE SILVA e TURIA•U L.V.MATIOTTI-

81.-DEPOSITO-1424/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO CIOLA DA COSTA-"... Antecipadas as custas, cumpra-se o despacho de f. 29..."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

82.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1552/2003-BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE ALIMENTOS BRUNO LTDA. e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio..."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-SUMARIA DE COBRAN•A-1570/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DOS FRADES x MARCELLO BARBIERI-"Redesigno o dia 25/07/2005, as 14:00 horas para a audiencia nao realizada. Adiantadas as custas, expeca-se mandado de citacao..."-Esclareca o autor que destino deu a carta e por qual razao permaneceu com ela tanto tempo se nada dizer, nem mesmo comparecendo a audiencia..."-Adv. JOSELIA A. KUCHLER-

84.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-14/2004-JOSE LOUREN•O JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual devera comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 17 de Novembro de 2005, as 14:40 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Li as razoes do informismo. - Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada que mantenho... pelo que neola se contem..."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, VAL•RIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

85.-DECLARATORIA-27/2004-J.A.FONSECA E LCF BASY LTDA. x SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA-"De-se vista a re sobre os documentos juntados. Prazo de 5 dias..."-Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e PATR•CIA GOMES IWERSEN-

86.-REINTEGRA•EO DE POSSE-42/2004-ENIO NUDELMANN e outros x CLAUDIO MENDENKI FURMAN e outros-"Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio... pelo prazo de 10 dias..."-Adv. ALEXANDRE CHEMIM e DENISE DE JESUS FERREIRA-

87.-EMBARGOS A EXECU•AO-59/2004-FRANCISCO GELTULIO PAOLIELLO e outros x ARLINDO SCHMIDLIN-"Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e sendo relevancia para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao porqaul modalidade de prova..."-Adv. IVAN PEGORARO e ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-

88.-INTERPELACAO JUDICIAL-105/2004-MARISA SANTOS x EUR•PIA TEREZINHA LORENA-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos..."-Adv. GORGON N•BREGA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-238/2004-ARACIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JANDIR PEREIRA FORTE-"Retirar officio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento..."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA-278/2004-BANCO BANESTADO S/A x IVONALDO SCHINEIDER-"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAL•O NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

91.-MONITORIA-285/2004-BANCO ITAU S/A x DIRCEL CENCL-"Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-290/2004-PAULO CEZAR BECKER x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-"Recolha-se o mandado. O valor depositado nao esta em conformidade com o calculo apresentado... devendo ser complementado pela executada, em 24 horas..."-Adv. LUIZ KNOB, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

93.-SUMARIA DE COBRAN•A-325/2004-CREDICARD S/A

ADMINISTRADORA DE CARTIES DE CREDITO x DAESY MARIA NOGUEIRA-"Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento..."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

94.-EMBARGOS A EXECU•AO-330/2004-OFICLER SOCIEDADE CIVIL LTDA. e outros x DUDALINA S/A-"Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova..."-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOUREN•O. ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e MARCIO LUIZ BERTOLDI-

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-373/2004-VOLNEY GON•ALVES x LUCAS EDUARDO LAKOMY e outros-"Sobre a contestacao com documentos, ... e sobre a certidao de f. 43, manifeste-se a embargante, querendo, em 10 dias. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 20/12/2005, as 15:00 horas, intimando-se-as, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas... pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC. - Manifestar-se sobre a devolucao da carta (fl. 47)..."-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-374/2004-ELENIRA GOMES x LUCAS EDURADO LAKOMY e outros-"Sobre a contestacao com documentos, oferecida as fs. 25/43, e sbre a certidao de f. 44, manifeste-se a embargante, querendo, em 10 dias. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 20/12/2005, as 15:00 horas, intimando-se-as, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas... pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC. - Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta (f. 47)..."-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

97.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-397/2004-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ARARINAN KOSOP-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumetno u fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Juiz RElator noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Sobre a exceciao de pre-executividade oposta a f. 44/51, ouca-se a exequente, em cinco dias..."-Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE J. M. NODARI e ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-484/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO ROGERIO DA SILVA-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 35..."-Adv. MUNIR ABAGGE e ISIS EMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

99.-ORDINARIA DE COBRANCA-652/2004-VALCIR AMADORI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL e outros-"Unicamente sobre os documentows apresentados s fs. 221/222, manifestem-se os reus, querendo em cinco dias. Apos, aguarde-se a realizacao da audiencia..."-Adv. PATR•CIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-693/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAROLINE WILLIANS DE RAMOS-"Indefiro o requerimento da autora para antecipar a reducao do valor das prestacoes, substituindo-se o que foi contratado. O que acontece e uma discussao em torno da legalidade dos encargos e acrescimos contratuais, na esfera do direito de ambas as partes. Em 10 dias, esclarecam as partes se pretendem a producao de outras provas, especificando o meio de prova e o fato que pretendem ver provado..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e OT•VIO ERNESTO MARCHESINI-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-800/2004-ADRIENE NASCIMENTO CALMON x LAMBORTECH-"Cnhecendo do pedido de f. 39 como de desistencia, homologo-a ... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, impondo a desistente o pagamento das custas... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. EVANDRO M•RIO L•ZZARI-

102.-SERVIDAO-820/2004-CARLEDES ELIAS DO CARMO x LOSANGAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-"Defiro (f. 34). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias..."-Adv. JURACY ROSA GOVINHO e JANIS HELLEN VETORAZZO-

103.-ALVARA-838/2004-LUCIANO MARTINS ARAUJO e outros x -"Nao ha erro material na decisao de fls. 32/35. De acordo com o disposto no art. 992 do CPC, incumbe ao inventariante alienar bens de qualquer especie... Dai a razao de constar apenas o nome do inventariante como autorizado a praticar o ato descrito no referido decisum. Rejeito os embargos..."-Adv. IVORLI TIBES, GENESIO TAVARES e CELSO ALVES FERREIRA FILHO-

104.-ARROLAMENTO-860/2004-PAULO HIROSHI SAKURADA x ESP. DE GEJI SAKURADA e outros-"A parte interessada para retirar formal de partilha a disposicao em cartorio..."-Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

105.-SERVIDAO-886/2004-PEDRINA DOS SANTOS PRANGE x BRASLOTES - LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA-"A requerida devera regularizar a sua representacao processual, apresentando copia do atos constitutivos ou mandado por instrumento publico..."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

106.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-941/2004-GIROLAMO LUIZ MEZZOMO x M•RCIA RAMOS DE S• GUIMAR•ES-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 20,21..."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

107.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-948/2004-COOPERATIVA DE CR•DITO M•TUO DOS PROFISSIONAIS M•D x CARLOS ROBERTO PEREIRA MULINARI-"Recolha-se o mandado independente de cumprimento. Homologo por senenca, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Eventuais custas pela exequente. FAcam-se as baixas, anotacoes e comunicacoes necessarias e, a seguir, arquivem-se os autos..."-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

108.-SUSTA•AO DE PROTESTO-975/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA. x SHELL BRASIL S/A-"Lavre-se o termo de cauciao..."-Adv. PAULO JOS• GOZZO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA MARTINS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

109.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1014/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA. x SHELL BRASIL S/A-"Lavre-se o termo de cauciao. Aguarde-se o prazo requerido para juntada de documentos..."-Adv. PAULO JOS• GOZZO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

110.-EXECU•AO DE SENTEN•A-1048/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ANTONIO CLAUDIO NARDELLI-"Ao exequente para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo..."-Adv. NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

111.-DECL.INEXIGIB.T•T,CR•DITO-1083/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA. x SHELL BRASIL S/A-"A autora requer medida que nao se liga diretamente a pretendida declaracao de inexigibilidade dos titulos de credito. De outro lado, trata-se de probabilidade, sem que se tenha clara a medida do risco de sua efetiva ocorrencia. Nada impede que se aguarde a citacao da re para o exame do requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela..."-Adv. PAULO JOS• GOZZO e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

112.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1085/2004-AUTO POSTO VIGUI LTDA. x SHELL BRASIL S/A-"Lavre-se o termo de cauciao. Mantenho o despacho agravado..."-Adv. PAULO JOS• GOZZO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO-

113.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-1204/2004-AIRTON LUIZ COLLE e outros x JOSE ARTHUR FUCHS e outros-"Aguarda complementacao das custas no valor de R\$ 126,00, mais Funrejus..."-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

114.-CAUTELAR DE PROD ANT DE PROVA-1219/2004-L. C. SILVEIRA & CIA LTDA. x RETIFICA DE MOTORES ZAWADSKI LTDA-"Defiro a producao antecipada de prova, que consistira na realizacao de exame pericial no veiculo descrito na peticao de fls. 19/20 - a fim de que se verifique se a causa do problema ocorrido com o motor retificado foi gerado por eventual ma execucao do servico por parte da requerida. Faculto as partes a apresentacao de quesitos, no prazo de cinco dias, bem como a indicacao de assistentes tecnicos, no mesmo prazo. Para a realizacao da pericia, nomeio Antonio Edson Vaz de Siqueira, engenheiro mecanico, perito do juizo, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorarios. Cite-se..."-Adv. S•RGIO TERNUS-

115.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1229/2004-BANCO BRADESCO S/A x IBE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento..."-Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

116.-MONITORIA-1248/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PEDRO HENRIQUE RAMADAS-"Cite-se o reu para em 15 dias pagar o debito ou oferecer embargos... - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento..."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

117.-PAULIANA-1249/2004-DONG HUI PARK x K S G COM DE ROUPAS LTDA. ME e outros-"Publique-se, para efeito de intimacao, o despacho de f. 30. - O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico e maltrata o art. 259 do CPC. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus..."-Adv. KALIL JORGE ABBOUD-

118.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1278/2004-DANTE MILLARCH & CIA x GUARACIABA MOVEIS E DECORA•IES LTDA-"Recebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se. Intime-se a embargada para impugna-los, querendo, em 10 dias..."-Adv. J•LIO MILITAO DA SILVA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D'ESTEFFANI-

119.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1293/2004-GIULIANO GON•ALVES FIALLA x PLATANI CONS-

TRUTORA DE OBRAS LTDA. -"O que o autor descreve e tambem ilustra com fotos sao defeitos na construcao. Nao pode ser imposto ao autor que permaneça por tempo indeterminado na situacao atual, se o que pretende e demonstrar a existencia de defeitos que pretende atribuir a re. Com efeito, sem a liminar impede-se o uso normal do imovel e ate mesmos reparos necessarios para essa finalidade. Assim... admito o exame pericial e nomeio perito a Engenharia Civil Nicole Gulin Melhem. O prazo para a entrega do laudo e de 30 dias da data do inicio dos trabalhos. Intime-se o autor e cite-se o reu, podendo indicar assistentes tecnicos e apresentar quesitos em cinco dias. Comunique-se a Sra. Perita, solicitando a estimativa de seus honorarios. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00..."-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

120.-DECLARATORIA-1313/2004-JOSE DENIZ DE OLIVEIRA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-"A gratuidade para ser deferida, precisa da afirmacao da parte, nos termos e sob as penas da lei, de que nao pode prover, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honorarios de advogado, sem prjuizo do proprio sustento. O autor nao fez a afirmacao em conformidade com o art. 4o, da lei 1060/50 e, em qu pede a declaracao que se ve a f. 14, tambem nao formulou o pedido de gratuidade na peticao inicial. Recolha, em 5 dias, o deposito inicial, as custas da distribuicao e a taxa relativa ao Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuicao. Cumprido o item 1 supra, faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumario... sob pena de preclusao da prova..."-Adv. CAMILA ENRIETTI BIN e SIMONE MARTINS CUNHA-

121.-DECLARATORIA-1317/2004-SK SHOES COMERCIO DE CAL•ADOS LTDA. x TEK ARTEFATOS DE COURO LTDA. e outros-"O procedimento ordinario, conforme pedido da autora, nao e compativel com o valor da causa. Emende a peticao inicial em 10 dias..."-Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 178/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

endice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0005	001173/1997
ADROALDO JOSE GON•ALVES	0033	000507/2003
ALESSANDRO AGNOLIN	0017	000595/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000039/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000007/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0041	001001/2003
ANA MARIA CITTI	0021	001027/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0046	001163/2003
ANDREA GOMES	0017	000595/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	001163/2003
	0036	000635/2003
ANESIO KOWALSKI	0073	001017/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0019	000775/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	000313/2003
	0037	000747/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0083	001243/2004
ARAY BERNARDES DE SOUZA	0008	000799/1999
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0070	000923/2004
	0087	001281/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	001251/1995
	0050	001403/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0020	001005/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0002	001251/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0004	000766/1996
CARLOS ANTONIO TASCNER	0034	000603/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0064	000823/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0088	001283/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0026	001489/2002
CARLOS OCTAVIO FARAH	0006	001399/1998
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0008	000799/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0081	001234/2004
CLAUDIO MELCHIORETTO	0034	000603/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0022	001139/2002
DANIEL BITTENCOURT GUARIE	0008	000799/1999
DANIEL HACHEM	0053	000045/2004
	0065	000842/2004
	0063	000812/2004
	0015	001093/2001
DANIEL PRATES	0089	001285/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0033	000507/2003
EDGAR LUIZ DIAS	0045	001134/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0040	000991/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0080	001232/2004
EDSON GON•ALVES ARAUJO	0012	000986/2000
ELAINE SANCHES	0001	000745/1992
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0045	001134/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0012	000986/2000
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FIL	0026	001489/2002
ELIAS ED MISKALO	0050	001403/2003
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0012	000986/2000
ELMIRA MULLER	0008	000799/1999
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0028	000235/2003
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0019	000775/2002
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0040	000991/2003
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0078	001212/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	001482/2001
GEORGE BUENO GOMM	0022	001139/2002
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0062	000799/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0032	000475/2003

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0086 001271/2004
 GRACIANE VIEIRA LOURENCO 0011 000937/2000
 HELIN TEOLÓGIDES ROCHA 0027 000189/2003
 HILDEGARD TAGGESELL GIOSTI 0044 001094/2003
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0009 001094/1999
 IDELANIR ERNESTI 0003 001269/1995
 IDERALDO JOSE APPI 0076 001174/2004
 IRACEMA GARCIA VAZ 0001 000745/1992
 ITAGIBA FLORES 0056 000354/2004
 JANDER LUIS CATARIN 0002 001251/1995
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0066 000873/2004
 JOAO HORTMANN 0045 001134/2003
 JOAO ZAIONS JUNIOR - prom 0001 000745/1992
 JOEL SIQUEIRA BUENO 0054 000082/2004
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0079 001225/2004
 0017 000595/2002
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0049 001383/2003
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0034 000603/2003
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0084 001249/2004
 0009 001094/1999
 JOSICLER VIEIRA B. MARCON 0040 000991/2003
 0007 000680/1999
 JULIANNE PEROZIN GAROFANI 0007 000680/1999
 JULIANO MARQUES DE SOUZA 0061 000776/2004
 JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0022 001139/2002
 JULIO CESAR MELO LOPES 0008 000799/1999
 KARINA S. DE OLIVEIRA 0048 001337/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0023 001227/2002
 LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0058 000512/2004
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0023 001227/2002
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0068 000903/2004
 LEONEL STEVAM FILHO 0004 000766/1996
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0024 001371/2002
 0031 000371/2003
 LIBIAMAR DE SOUZA 0014 000256/2001
 LOLINNA CHAN 0047 001310/2003
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0035 000625/2003
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0042 001012/2003
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0004 000766/1996
 LUCIANO MARCOS CORDEIRO P 0026 001489/2002
 LUCIANO ROGERIO BRAGHIM 0026 001489/2002
 LUCIOLA LOPES CORREA 0059 000573/2004
 LUIS FRANCISCO MORAES DEI 0060 000681/2004
 LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B 0075 001170/2004
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0030 000313/2003
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0027 000189/2003
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0013 000039/2001
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0025 001475/2002
 MANOEL CARLOS DA SILVA 0043 001093/2003
 MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0004 000766/1996
 MARCELO M. BERTOLDI 0010 000139/2000
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0013 000039/2001
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0040 000991/2003
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0082 001236/2004
 MARCO ANTONIO LANGER 0039 000761/2003
 MARCO AURELIO RODRIGUES M 0011 000937/2000
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0055 000099/2004
 MARIA DE LOURDES 0001 000745/1992
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0014 000256/2001
 MARLENE DE LIMA MARTINS 0077 001184/2004
 MARLENE LILI BREHM 0006 001399/1998
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0010 000139/2000
 MAURICIO GALEB 0016 001482/2001
 MAURICIO GAVANSKI 0044 001094/2003
 MAURICIO VIEIRA 0067 000880/2004
 MILTON TEODORO DA SILVA 0049 001383/2003
 0066 000873/2004
 NAOTO YAMASAKI 0020 001005/2002
 NELSON BATISTA PEREIRA 0057 000385/2004
 NELSON WALTER DA SILVA 0090 001287/2004
 NEUSA MARIA CANDIDO 0051 001613/2003
 0028 000235/2003
 NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0025 001475/2002
 PATRICIA DUTRA DA SILVA 0025 001475/2002
 PATRICIA PIEKARCZYK 0085 001257/2004
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0038 000759/2003
 PAULO CESAR BULOTAS 0073 001017/2004
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0002 001251/1995
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0031 000371/2003
 ROBERTO EURICO SCHMIDT JU 0003 001269/1995
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0058 000512/2004
 ROSANA HACK CAMARGO 0062 000799/2004
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0001 000745/1992
 SANDRA MARA PEREIRA 0009 001094/1999
 SERGIO RICARDI DE OLIVEIR 0072 000951/2004
 SILVIA MELONI DE OLIVEIRA 0020 001005/2002
 SILVIO BRAMBILA 0036 000635/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0018 000642/2002
 0062 000799/2004
 0029 000252/2003
 TATIANA KALKO 0059 000573/2004
 TATIANA NACHL 0074 001028/2004
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0017 000595/2002
 TATIANE ACHCAR 0051 001613/2003
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0031 000371/2003
 VAGNER POLO 0020 001005/2002
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0057 000385/2004
 VICENTE PAULA SANTOS 0071 000946/2004
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0047 001310/2003
 VITORIO KARAN 0069 000916/2004
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0038 000759/2003
 WELLINGTON SILVEIRA 0010 000139/2000
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0008 000799/1999
 WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0043 001093/2003

1.-ORDINARIA-745/1992-MAURA ASTROGILDA NAVARRO M.P. x SANLEMO ACABAMENTO CONSTRUCAO -I- Intime-se a parte requerente para retirar oficio de fls. 634. II- Designo praça para o dia 16.12.2004 as 14h00min no prédio do Forum Cível. III- Caso o bem nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 29.12.2004 as 14h00min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente

no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no atrió do Forum. A publicação do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constrictado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-se. -Adv. JOAO ZAI-ONS JUNIOR - promotor, ELAINE SANCHES, MARIA DE LOURDES, IRACEMA GARCIA VAZ e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS-1251/1995-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. x DISTR. DE MEDICAMENTOS RELUZ LTDA e outros. I- Expeça-se mandado para intimação da parte para apresentação do bem penhorado para avaliação, no prazo de cinco dias. II- Desentranhe-se o mandado de penhora, conforme o requerido na petição de fls. 133/134. III- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

3.—1269/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x DEMOLIDORA DE PREDIOS MAUJOMAR LTDA. I- Sobre as informações de fls. 463 manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI e ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-766/1996-BANCO BAMERIN-DUS DO BRASIL S.A. x CORIMEX COM. REPRESENT. IMPO. E EXP. e outros -Pelo contido as fls. 209, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-1173/1997-CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORD e outros x VALDENISIO BORYCA e ROSELENE TEREZINHA MEDEIROS BO e outros -Defiro o pedido de fls. 45. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. ADRIANA ARTI-GAS SANTOS-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-1399/1998-JOSEF ABT x ELOIR FILOMENA DOS ANJOS AMARAL. I- Defiro o pleito de fls. 157. Para a diligencia requerida concedo o prazo de sessenta dias. Mantenham-se os autos em cartorio. II- Intimem-se. -Adv. MARLENE LILI BREHM e CARLOS OCTAVIO FARAH-

7.-INVENTARIO-680/1999-MARIA DO ROSARIO RIQUEL-ME VALIENTE x ANDRES RIQUELME BERNAL -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JULIANNE PEROZIN GAROFANI-

8.-DECLARATORIA-799/1999-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A IND. IMP. x SOLUTIA BRASIL LTDA. I- Anote-se nos registros e na autuação que as demandas sao agora propostas pela Massa Falida de Diamantina Fos-sane-se S.A - Industria e Exportadora. II- Defiro o pleito de vista de fls. 317 pelo prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA, ARAY BERNARDES DE SOUZA, DANIEL BITTEN-COURT GUARIENTO, ELMIRA MULLER e JULIO CESAR MELO LOPES-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1094/1999-SERRARIA BATISTA LTDA. x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. Lavre-se o auto de penhora, e a seguir proceda-se o respectivo registro junto ao Cartorio de Imoveis de Sao Jose dos Pinhais. Intimações e diligencias necessarias. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

10.-DECLARATORIA-139/2000-ANA JOSEFINA GAMARRA x L.N.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-937/2000-M D M CONSUL-TORIA DE MARKETING LTDA. x EQUATORIAL- REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. I- Sobre o contido na petição de fls. 206 manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

12.-RESSARCIMENTO DE DANOS-986/2000-HSBC SEGU-ROS (BRASIL) S/A. x ORLANDO SILVA DE ALMEIDA. Assinar termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. ELLANI GARCIES CHOTI-

13.-DECLARATORIA-39/2001-ANTONIO DONATO PAIVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. I- Renovo o prazo de cinco dias para que o credor faça indicação precisa da forma de abatimento dos valores cuja quitação esta comprovada através dos documentos de fls. 508 e seguintes. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-256/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x MONICA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-1093/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -Defiro o pedido de fls. 43. Quan-

to a suspensão do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. DANI-EL HACHEM-

16.-INDENIZACAO-1482/2001-CLADIS SALETE DALA CORTI e outros x BANCO ITAU S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAU-RICIO GALEB-

17.-INDENIZACAO-595/2002-EDSON LUIZ CAPILLE x FUNERARIA VATICANO LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 310/377, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ALES-SANDRO AGNOLIN, JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA e ANDREA BAHR GOMES-

18.-BUSCA E APREENSAO-642/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GILDO LUIZ SCHIBELBEIN -Pelo contido as fl. 40v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-775/2002-SILVIA CAR-LA SILVA FAM x LUIS CESAR ESMANHOTTO e outros. I- Intime-se para o pagamento do valor apontado na petição de fls. 261/262, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

20.-ORDINARIA-1005/2002-CLEMENS VINICIUS DE AZE-VEDO NUNES e outros x MORO IMOVEIS LTDA. e outros. I- Recebo o recurso adesivo de fls. 225 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- De-se vista ao apelado para a res-posta no prazo legal. III- Intimem-se. -Adv. NAOTO YAMA-SAKI, VAGNER POLO, SILVIA MELONI DE OLIVEIRA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-1027/2002-C.S. STORTE DIS-TRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x EVANGE-LINO COSTA NEVES. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor faça a indicação objetiva de bens sujeitos a pe-nhora. II- Intime-se. -Adv. ANA MARIA CITTII-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1139/2002-ZELITA WIC-THOFT BARBOSA x MARIO VENTURELLI e outros. I- En-tendo necessaria a citação pessoal da esposa de Mario Ventu-relli. II- Para a providencia concedo a autora o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFA-NI, GEORGE BUENO GOMM e DAMIEN PABLO DE OLI-VEIRA THEIS-

23.-DEPOSITO-1227/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MILTON RODRIGUES TEIXEIRA. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTI-NA DA COSTA-

24.—1371/2002-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA SORIANO LTDA. e outros -I- Indefiro o pleito de fls. 225/226 porque entre o disposto no item 5.8.1.1 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justiça e o contido no artigo 19, do CPC, deve preponderar a regra do Codigo de Processo Civil que exige a antecipação do pagamento das custas no processo, e que produz efeitos inclusive no processo de execução. II- Para o preparo das custas concedo o prazo de dez dias. III- Intimem-se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1475/2002-ROYAL PALA-CE BINGO E DIVERSOES LTDA. e outros x PAULO RO-BERTO CORDEIRO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

26.-INDENIZACAO-1489/2002-MORO SUPERMERCADOS LTDA. x BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Defiro o pedido de fls. 245. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FER-NANDES SILVA, LUCIANO ROGERIO BRAGHIM, LUCIA-NO MARCOS CORDEIRO PEREIRA e ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO-

27.—189/2003-MONTECARLO CONTABILIDADE ASSES-SORIA E FERCIAS S/C e outros x UNIBANCO S/A. I- Cien-te do recurso de agravo interposto. II- Intime-se. -Adv. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

28.-BUSCA E APREENSAO-235/2003-OMNI S/A - CREDI-TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEUSA SIL-VA -Pelo contido as fl. 42v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da sus-pensao. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEU-SA MARIA CANDIDO-

29.-B e A -convertida em DEPOSITO-252/2003-BANCO SU-DAMERIS BRASIL S/A x VIRGINIA RIZZO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

30.—313/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZABETH APARECI-DA CARVALHO -Pelo contido as fls. 107, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ FERNANDO CACHOEI-RA-

31.-ORDINARIA-371/2003-MAURICIO ROGERIO LOCATE-LLI e outros x BANCO ITAU S/A. I- Sobre os pareceres que vieram aos autos manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, TEL-MA GUTIERREZ DE MORAIS e LEONEL TREVISAN JU-NIOR-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-475/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ANASTACIO ARAUJO MELO FILHO e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 220,50.-

Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

33.-COBRANCA-507/2003-VERA LUCIA FERNANDES BERTI x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

34.-DECLARATORIA DE NULIDADE-603/2003-ESPOLIO DE DRIMA PIRKEL SPRADA e outros x LADISLAVA IZA-BEL MAJKOWUSKI e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o requerente esclareça se a prova pericial a que se refere n petição de fls. 423/424 e de natureza grafotecnica. II- Intimem-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CARLOS ANTONIO TASCHEMER e CLAUDIO MELCHIO-RETTO-

35.-USUCAPIAO-625/2003-ERONDI PEREIRA PERAO e outros x ICAL - IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA. -Pelo contido as fls. 130/154, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

36.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-635/2003-HA-MILTON ROCHA DE OLIVEIRA x EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. I- Renovo o prazo de cinco dias para o deposito do valor dos honorarios periciais ficando as partes cientes de que, sem o deposito, o processo prosseguir-a sem a produção da prova pericial. II- Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e SILVIO BRAMBILA-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-747/2003-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e ou-tros x LAERTES MUNHOZ DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. ANTONIO CELES-TINO TONELOTO-

38.-RESSARCIMENTO DE DANOS-759/2003-FINASA SE-GURADORA S/A x RODRIGO ALVES DA FONSECA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

39.-EXECUCAO DE TITULOS-761/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JOSE LUIZ AME-RICO SACHET e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO AN-TONIO LANGER-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-991/2003-NEL-SON COSTA e outros x WALTER ONOFRE e outros. I- Sem o deposito do valor dos honorarios periciais, esta prejudicada a produção da pericia. O processo deve ter prosseguimento. II- Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 07 de novembro de 2005, as 14:00 horas. III- Intimem-se. -Adv. ED-GARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA B. MAR-CONDES, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

41.-BUSCA E APREENSAO-1001/2003-HSBC BANK BRAS-IL S/A - BANCO MULTIPLO x EVA CRISTINA RISKALLA PIMENTA -Pelo contido as fls. 65v\$, faculto que diga(m) re-querente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO-1012/2003-BANCO SUDAME-RIS DO BRASIL S/A x ARGEMIRIA POERARI ALVES DIAS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDSI-

43.—1093/2003-ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRI-AL LTDA. x NUTRIS NUTRICA O TECNOLOGIA E SISTE-MAS LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-

44.-INDENIZACAO ORDINARIO-1094/2003-ELENICE AL-VES DE OLIVEIRA x CLINICA ATHENA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MAURICIO GAVANSKI e HILDEGARD TA-GGESELL GIOSTRI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2003-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x CONDOMINIO HORIZONTAL BEVERLY HILLS -Pelo contido as fls. 157/159, faculto que diga(m) embargado em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 780/99. -Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK, EDGAR LUIZ DIAS e JOAO HORTMANN-

46.-INDENIZACAO-1163/2003-TEREZA APARECIDA DE ANDRADE MARTINS x BRASIL TELECOM. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MA-RIA BELTONI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

47.-COBRANCA-1310/2003-CONDOMINIO EDIFICIO POR-TO SEVILHA x ROBERTO ELIAS MNSU ASSAD e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOLINNA CHAN-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-1337/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x LUIZ FERNANDO DOR-NELLES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

49.—1383/2003-CARLOS ALBERTO GOMES LAUFER x CLEOMIR ANTONIO ZAVASKI e outros. I- Reitero a ordem de conclusao do processo para julgamento. II- Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e JOSE ANTONIO FA-RIADE BRITO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1403/2003-JAIR TORRES VIRUEL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem se manifestar sobre a necessidade ou nao de designação de audiencia conciliatoria exclusiva. III- Intimem-se. Ap. 469/02. -Adv. ELIAS ED MISKALO e BEATRIZ SCHIEBLER-

51.-DEPOSITO-1613/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x LAOR BENTO. I- Em vista do que consta da petição de fls. 43, para a indicação do equivalente em dinheiro que devesse constar do mandado concedido o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-7/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x ROMILDE FLAMIA PORTO. I- Nao disponho de meios de acesso para a penhora on line requerida pela parte na petição de fls. 73 e seguintes. II- Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ-

53.-EXECUCAO DE TITULOS-45/2004-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO CESAR GEENEN ACCIOLY PINTO e outros -Defiro o pedido de fls. 35. Quanto a concessão do prazo de 30 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-82/2004-NILTO COSTA x DANIEL DA SILVA AMORIM -Pelo contido as fls. 27, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

55.-BUSCA E APREENSAO-99/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x RONALDO DE SOUZA COSTA -Pelo contido as fls. 33v3, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

56.-RESSARCIMENTO DE DANOS-354/2004-CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA x FABIO AUGUSTO ERNLUND PAULINO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ITAGIBA FLORES-

57.-ORDINARIA-385/2004-EVELINE GERTRUDES DE ALMEIDA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RIO OREGON. Em vista do requerido na petição de fls. 342 e 321 e seguintes penso que, em razão da natureza técnica dos elementos envolvidos na controversia, o caso e de realização de perícia de engenharia e nao de simples inspeção judicial. O perito técnico, mais do que o juiz, na inspeção, terá condições de avaliar a situação do imóvel e a necessidade ou nao da incidência da obrigação real da taxa de condomínio. Por isso, defiro em parte o requerido pra determinar a realização de perícia de engenharia. Para o encargo de perita nomeio a Dra. Regina Lauand de Paula. Intime-se a Dra. Perita para formular proposta de honorários, no prazo de cinco dias, contados depois do escoamento do prazo para quesitação e indicação de assistentes. Faculto as partes o prazo de cinco dias para quesitação e indicação de assistentes. As partes poderao se manifestar sobre a proposta de honorários periciais no prazo de cinco dias, em seguida. Competira aos requerentes fazer o adiantamento do depósito do valor dos honorários periciais sendo 50% quando da concordância com a proposta e o restante cinco dias antes do depósito do laudo pericial em Cartorio. Por outro lado, nao vejo utilidade na busca de provimento judicial para a constituição de depositario para a garantia do pagamento de valores porque o depósito incidiria sobre coisa fungível, consistente nos valores depositados pelos requerentes. A situação poderia gerar controversias em torno da consistência jurídica do depositario. Assim, indefiro o pleito de fls. 321 e seguintes, na parte em que se refere a constituição do encargo de fiel depositario. Nao existe obstaculo a que, no futuro, possa o requerente, no caso de procedencia da demanda, pleitear isenção na taxa de condomínio como forma de compensação por eventuais haveres surgidos da demanda. Intimem-se. -Adv. NELSON BATISTA PEREIRA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

58.-INDENIZACAO-512/2004-ANA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA e outros x RPC- REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Retirada do ofício no prazo de cinco dias. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

59.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-573/2004-ROBERTO LUIZ C. REMONATO e outros x BANCO ITAU S/A -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem se manifestar sobre a necessidade ou nao de designação de audiencia conciliatoria exclusiva. III- Intimem-se. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e TATIANA KALKO-

60.—681/2004-FORJAS TAURUS S/A x R.J. CANEDO DA SILVA-FI. I- Aguarde-se a manifestação do interessado com os autos em cartorio, pelo prazo de trinta dias. II- Intimem-se. -Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-

61.-INTERPELACAO JUDICIAL-776/2004-COND. DO EDIFICIO YUBEBA x MORO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Autos aguardando a retirada pela parte interessada. -adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA-

62.-COMINATORIA-799/2004-TILOMAR LUCIA CACHOEIRA e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o requerido faça a especificação dos fatos referidos na petição de fls. 146/147, inerentes a contratação, que exigem a produção oral em audiencia. II- Intimem-se. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

63.-EXECUCAO DE TITULOS-812/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LORIANE STOLZ CISZ PORTES e ERNANI PORTES JUNIOR -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

64.-INDENIZACAO-823/2004-EUNICE DA SILVA CAMPOS x BANCO PANAMERICANO S/A -Pelo contido as fls. 37/58, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

65.—842/2004-BANCO ITAU S.A. x EDMILSON COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 33, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. DANIEL HACHEM-

66.—873/2004-JORDANI PIRES e outros x GASPARG BENE-DITO DA COSTA. I- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-880/2004-CESAR MARTINS & CIA LTDA. x SIRLEY REIS BATISTA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-903/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARTA-GENA x MARCOS AURELIO DE SOUZA -A parte interessada devesse providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

69.-COBRANCA-916/2004-GIRSO DE MEDEIROS x ANIBAL SOUZA LOPES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VITORIO KARAN-

70.-DESPEJO-923/2004-HARALD HAUER FREUDENBERG x LOFREDO & CAMARGO LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

71.-ARROLAMENTO-946/2004-IGOR GENTIL NERY x GENTIL NERY. Assinar termo de declaração de bens e herdeiros. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-951/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANDRAUS GOLDEN x ORESTILDO TOMASELLI e outros -Pelo contido as fls. 29/30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

73.-INDENIZACAO-1017/2004-ALINE GILAVERTE x LUIS ANTONIO DE BARROS -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem se manifestar sobre a necessidade ou nao de designação de audiencia conciliatoria exclusiva. III- Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS e ANESIO KOWALSKI-

74.-REVISAO CONTRATUAL-1028/2004-GIOVANNI LUCHINI x BANCO ITAU S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Retirada dos ofícios no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA NATAL-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-1170/2004-DURVAL GONCALVES x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1174/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BIARRITZ x VICTOR GREIN NETO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

77.-SUPRIMENTO JUDICIAL-1184/2004-MARIA LAURA MARTINS x CARMINE GUIRARDO FACCIOI e outros -A carta de citação encontra-se disponivel para retirada. -Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS-

78.-BUSCA E APREENSAO-1212/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OSVALDIR ZEM -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1225/2004-ZAIRA CAMPOS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

80.-DESPEJO-1232/2004-MIRIT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outros x COLEGIO SAO FRANCISCO S/C LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

81.-BUSCA E APREENSAO-1234/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMIRA DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

82.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1236/2004-RISOLETE IRENE DOS ANJOS BASTOS x BANCO BANESTADO S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-1243/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VERA CRUZ x LUIZ ALBERTO SIQUEIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

84.-COBRANCA-1249/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x TEREZINHA FERREIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-1257/2004-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III x ELMARI DE LIMA BAHNIUK -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

86.-COBRANCA-1271/2004-ELIAS DONATO e outros x GENERALI DO BRASIL -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. GIOVANNI DE OLIVEIRA SERAFINI-

87.-DESPEJO-1281/2004-LUIS CARLOS FURQUIM VERMIEIRO x CARFER ASSESSORIAS S/C LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

88.-DESPEJO-1283/2004-GIUSEPPINA SALVIA DE LUCIA x MARLIRA TEREZINHA LUDTKE MACHADO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Pagamento ou retirada das cartas de notificação. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-

89.-ORDINARIA-1285/2004-MARCELO MARCONDES x ARTHUR LUNDGRENDS S.A.-CASAS PERNANBUCANAS. Parte final... Assim, defiro o pleito de antecipação de tutela para o efeito de ordenar a suspensão do registro do nome do devedor nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito por dívida relativa ao contrato mencionado na inicial, no valor de R\$ 54,69, pelo menos ate o transito em julgado da sentença. Oficie-se para o cumprimento da ordem e citem-se as empresas requeridas para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Defiro a gratuidade. Intimem-se. -Adv. DANIEL PRATES-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-1287/2004-BENONI MAOSKI x OCUPANTES NAO IDENTIFICADOS. I- Necessario a justificativa previa do alegado para o que designo audiencia para o dia 16 de Dezembro de 2004, as 15:30 horas. II- Expeça-se mandado para identificação dos supostos esbulhadores e para a citação para os termos da demanda e para a resposta, no prazo de quinze dias, contados da data da audiencia de justificativa, com as advertencias legais. Ressalto que o Sr. Oficial de Justiça devesse tomar o cuidado de identificar e qualificar as pessoas ocupantes do imóvel, no momento da citação. III- Intimem-se. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO G.BRITO

RELAÇÃO Nº 141/2004

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0130	001115/2004
ADRIANA DE FRANCA	0105	000475/2004
ADRIANO KAZUO GOTO	0004	000691/1991
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	000528/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0128	001063/2004
ALBERTO XAVIER PEDRO	0077	000719/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0065	001219/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0047	001347/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0050	000043/2002
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0125	001019/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0073	000465/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0051	000113/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0012	000259/1997
ALIX CHAIM FILHO	0049	000019/2002
ALINE FAGUNDES	0067	001443/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0101	000256/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0036	000479/2001
AMARILIS R. NUNES JORGE	0013	000369/1997
AMAUURI PEREIRA DA SILVA	0080	000929/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0099	000195/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0091	001535/2003
ANDRE LUIZ B. TESSER	0005	000739/1992
ANDRE LUIZ GALEMBECK	0115	000749/2004
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0054	000466/2002
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	0116	000754/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0131	001147/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	000848/1996
ANDREA R. BUENO FUSCULIN	0002	000393/1989
ANDREA RICCETTI BUENO FUS	0106	000479/2004
ANDREIA VERANO	0106	000479/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0092	001567/2003
ANGELA ESSER	0095	000133/2004
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0036	000479/2001
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0016	001436/1997
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0019	000607/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA	0047	001347/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0101	000256/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0136	001261/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0064	001171/2002
ASSIS GOMES DO AMARAL	0094	000121/2004
	0069	000288/2003
	0080	000929/2003

BEATRIZ SCHIEBLER	0069	000288/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0003	000377/1991
CARLA C. BACKS MANSUR	0125	001019/2004
CARLA LINHARES MEYER	0092	001567/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0115	000749/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0020	000705/1998
CARLOS EDRIEL POLZIN	0013	000369/1997
CARLOS HOELTGEBAUM	0063	001099/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0021	000853/1998
CARLYLE POPP	0031	000827/2000
CARMEN ESTER ROMERO	0030	000579/2000
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0115	000749/2004
CAROLINE LOPES SANTOS	0088	001393/2003
CELIA REGINA SANTOS	0011	000848/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	000888/2001
CEZAR AUGUSTO ROCHA	0040	000710/2001
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0089	001479/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0020	000705/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0062	000978/2002
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0101	000256/2004
CLEUSA MARIA GIARETTA	0058	000688/2002
CLINIO L.L.LYRA	0008	000641/1995
CLOVIS TEIXEIRA	0049	000019/2002
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0021	000853/1998
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0043	000888/2001
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0107	000501/2004
CRYSTIANE LINHARES	0061	000865/2002
CURADORA ESPECIAL	0036	000479/2001
DALVA MARLI MENARIM	0087	001340/2003
DANIEL HACHEM	0046	001207/2001
	0098	000191/2004
	0021	000853/1998
	0078	000777/2003
	0032	001023/2000
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0121	000905/2004
DANIELE PATRICH LIMA DAS	0011	000848/1996
DANTE PARISI	0038	000619/2001
DELMARI DIAS	0016	001436/1997
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0081	000969/2003
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0103	000385/2004
DOUGLAS WAYSS	0079	000781/2003
EDERSON BENETTI	0115	000749/2004
EDUARDO MELLO	0132	001164/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0013	000369/1997
ELIANE MARIA MARQUES	0054	000466/2002
ELIAS ED MISKALO	0006	000873/1994
ELLIS ERNANI CEHELERO	0058	000688/2002
EMALDO GOMES PINTO	0084	001144/2003
EMERSON J. DA SILVA	0057	000629/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0111	000695/2004
ENIO LUIZ COSTA	0028	000528/2000
ERALDO LUIZ KUSTER	0028	000528/2000
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0034	000248/2001
EUOLINO S. DOS REIS	0082	000971/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0124	001015/2004
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0027	001106/1999
FERNANDA GARCIA ROCHA	0061	000865/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	0028	000528/2000
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0083	000985/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0100	000241/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0001	000149/1981
FORTUNATO SANTORO	0022	000917/1998
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0027	001106/1999
	0110	000655/2004
FRANK RICHARD FAST	0101	000256/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0080	000929/2003
GABRIEL ANGELO LUIVISON	0055	000539/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0066	001223/2002
	0063	001099/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0096	000134/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0091	001535/2003
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0038	000619/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0043	000888/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0123	000994/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0067	001443/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0042	000811/2001
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0096	000134/2004
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0023	000996/1998
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0020	000705/1998
	0025	000465/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0086	001325/2003
	0068	001550/2002
HAROLDO CESAR NATER	0131	001147/2004
HELOISA HELENA PADILHA	0030	000579/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0134	001254/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0131	001147/2004
IDELANIR ERNESTI	0018	000563/1998
	0090	001489/2003
	0109	000515/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0096	000134/2004
INDALECIO GOMES NETO	0103	000385/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0112	000705/2004
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0097	000163/2004
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0015	001252/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0091	001535/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	009	

JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0050 000043/2002
 JURACY ROSA GOIVINHO 0113 000710/2004
 KARINA DE OLIVEIRA 0064 001171/2002
 KARINA S. DE OLIVEIRA 0093 001587/2003
 KIYOSHI ISHITANI 0035 000330/2001
 LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0085 001186/2003
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0056 000565/2002
 LISANE CRISTINA CONTE 0039 000709/2001
 0033 001369/2000
 LUCIANA SOUZA CARDOSO DE 0042 000811/2001
 LUCIANE MACHADO 0070 000373/2003
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0042 000811/2001
 LUCIANO HINZ MARAN 0125 001019/2004
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0011 000848/1996
 LUIZ ADAO DE CARLI 0113 000710/2004
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0080 000929/2003
 0099 000195/2004
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 000393/1989
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0105 000475/2004
 LUIZ CARLOS GULKA 0118 000781/2004
 LUIZ CARLOS PILOTO 0087 001340/2003
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0026 000769/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0051 000113/2002
 0054 000466/2002
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0042 000811/2001
 0052 000233/2002
 0011 000848/1996
 0002 000393/1989
 0059 000745/2002
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0129 001093/2004
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0022 000917/1998
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0095 000133/2004
 LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0076 000715/2003
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0045 001035/2001
 MARCELO FABIANO GRESKIV 0126 001031/2004
 MARCELO KALIL 0026 000769/1999
 MARCELO MARTINS 0128 001063/2004
 MARCELO SOUZA LOPES 0012 000259/1997
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0077 000719/2003
 MARCIA CALDAS VELLOZO MAC 0103 000385/2004
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0113 000710/2004
 MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0045 001035/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0058 000688/2002
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0048 001653/2001
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0086 001325/2003
 MARCO AURELIO CARNEIRO 0010 000729/1996
 MARCOS ALEXANDRE G. MARTI 0135 001255/2004
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0041 000788/2001
 0060 000785/2002
 0072 000463/2003
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0026 000769/1999
 MARCOS MATTIOLI 0039 000709/2001
 0033 001369/2000
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0092 001567/2003
 0137 001275/2004
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0037 000547/2001
 MARIENE MIRANDA SCHMIDT 0004 000691/1991
 MARIO ADOLFO CORREA FILHO 0122 000977/2004
 MARIO PINTO RIBEIRO 0034 000048/2001
 MARIZ MENDES MAY 0002 000393/1989
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0122 000977/2004
 MARLY DE CASSIA M. F. REG 0053 000400/2002
 MATIAS TADEU WEBER 0006 000873/1994
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0047 001347/2001
 MAURICIO KAVINSKI 0054 000466/2002
 MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0113 000710/2004
 MAURO CRISTIANO MORAIS 0047 001347/2001
 MAURO CURY FILHO 0067 001443/2002
 MOEMA REFFO S. MANZOCHI 0002 000393/1989
 MOYSES GRINBERG 0084 001144/2003
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0003 000377/1991
 NADIENE XAVIER V. MARTINS 0002 000393/1989
 NATANOEEL ZAHORCAK 0017 000107/1998
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0071 000447/2003
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0007 000890/1994
 NELSON KNOB 0037 000547/2001
 NELSON PASCHOALOTTO 0107 000501/2004
 NEWTON JOSE DE SISTI 0104 000410/2004
 ODECIO LUIZ PERALTA 0075 000647/2003
 0045 001035/2001
 0058 000688/2002
 ODETE DE FATIMA PADILHA D 0074 000555/2003
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0007 000890/1994
 OTTO JOAO LYRA NETO 0008 000641/1995
 OZIAS PAESE NEVES 0041 000788/2001
 PATRICIA PIEKARCZYK 0052 000233/2002
 PAULINO ANDREOLI 0003 000377/1991
 PAULO CESAR BULOTAS 0042 000811/2001
 PAULO CESAR DE S. CASTRO 0110 000655/2004
 PAULO CESAR HOROCHOSKI 0037 000547/2001
 PAULO HIROSHI KIMURA 0019 000607/1998
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0029 000567/2000
 0081 000969/2003
 0010 000729/1996
 0041 000788/2001
 PAULO SERGIO IVANOSKI 0042 000811/2001
 PAULO SERGIO NOWACKI 0090 001489/2003
 PAULO VINICIUS DE B. MART 0115 000749/2004
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0005 000739/1992
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0138 001282/2004
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0069 000288/2003
 RAFAEL FURTADO MADI 0064 001171/2002
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0098 000191/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0070 000373/2003
 RENATA ALMEIDA LEITE 0031 000827/2000
 RENE ARIEL DOTTI 0096 000134/2004
 RICARDO BOCCHINO FERRARI 0133 001253/2004
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0049 000019/2002
 ROBERTO NELSON BRASIL POM 0032 001023/2000
 ROBERTO PADUA COSINI 0128 001063/2004
 ROBERTO ROCHA GOMES 0023 000996/1998
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0051 000827/2000
 ROGERIA DOTTI DORIA 0088 001393/2003
 ROMULO DE SOUZA LEITAO NE

RONALDO LIMA MACHADO 0070 000373/2003
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0020 000705/1998
 0048 001653/2001
 RONILDO GONCALVES DA SILV 0029 000567/2000
 ROSANE DA SILVA AMENDOLA 0127 001057/2004
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 0005 000739/1992
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0089 001479/2003
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0007 000890/1994
 0010 000729/1996
 RUBENS ROBERTI 0035 000330/2001
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0065 001219/2002
 SALETE STAFFEN 0052 000233/2002
 SAMIR NAOUAF HALABI 0069 000288/2003
 SAMUEL IEGER SUSS 0028 000528/2000
 SAMUEL MARTINS 0127 001057/2004
 SANDRA MARA ABIL RUSS 0077 000719/2003
 SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0004 000691/1991
 SILVIO ESPINDOLA 0027 001106/1999
 SILVIO NAGAMINE 0105 000475/2004
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0044 000917/2001
 STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0024 001141/1998
 TANIA APARECIDA SAIKI 0057 000629/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0036 000479/2001
 TATIANE BERGER 0091 001535/2003
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0002 000393/1989
 VALERIA CALIANI 0114 000715/2004
 VALMIR BERNANRDO PARISI 0011 000848/1996
 VALTEIR KISIELEWICZ 0120 000848/2004
 VERA LUCIA INES A. VITOLA 0100 000241/2004
 VERA LUCIA SCHREINER 0003 000377/1991
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0084 001144/2003
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0094 000121/2004
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0068 001550/2002

1.-INVENTÁRIO-149/1981-CARLOS HENRIQUE DE C. CAMPOS FRANCA e outros x ESPOLIO DE FABRICIO CAMPOS FRANCA- (f. 201) 1. Reporto-me ao entendimento externado à f. 198. 2. À inventariante para que proceda ao recolhimento do imposto devido à Fazenda Estadual, para que, após este ato, seja expedido o formal de partilha requerido. 3. Intime-se. Adv. FORTUNATO SANTORO-

2.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-393/1989-CONJ.MORAD.ATENAS II - COND.VII x ROGERIO STIER LUTKE- (f. 338) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao cálculo de fs. 330/335, e sobre a avaliação (f. 337), com as devidas retificações. 2. Intime-se. Adv. MARIZ MENDES MAY, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER V. MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

3.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-377/1991-COMERCIO DE CARNES JRA LTDA x ALFEU DE MELLO- Manifeste-se a parte interessada quanto ao ofício de fs. 160/168. Adv. VERA LUCIA SCHREINER, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

4.-DECLARATÓRIA-691/1991-ELFRIDA MEIRA DOMBROWSKI x EUGENIO MUZEKA e outros -1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e ADRIANO KAZUO GOTO-

5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-739/1992-OBJETIVA ADM.DE CONS.S/C LTDA. x JACINTO GREBOGE- (f. 194) 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

6.-REPARAÇÃO DE DANOS-873/1994-ANOAR ADURA x ROSALVO JOSE BARBOSA- 1. Defiro o pedido formulado à f. 194. Expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da parte credora, tendo em vista que o bem penhorado no presente processo não cobre o total do débito existente. 2. Intime-se. Providenciário o pagamento dos ofícios (R\$ 14,00). Adv. MATIAS TADEU WEBER e ELLIS ERNANI CECHELERO-

7.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-890/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO x EDSON LEAL RIBEIRO e outros - Digam as partes quanto a avaliação, f. 240. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANDREA RICCETTI BUENO FUSCULIM-

8.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-641/1995-DARI HENKE x PERSIANAS CONTINENTAL LTDA e outros -1. Manifeste-se a parte autora, quanto a execução do julgado, por 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, CLAUDIO L.L.LYRA e OTTO JOAO LYRA NETO-

9.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-17/1996-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BRASTRANS DO BRASIL TRANSPORT. INTERNACIONAIS LTDA- (f. 162) 1. Defiro o pedido formulado à f. 161, tendo em vista que os sócios da empresa-executada (Pedro Epifânio de Melo e Maria Aparecida dos Reis), não fazem parte do pólo passivo da presente ação. 2. Portanto, diga a credora o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. JEAN CARLO LEECK-

10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-729/1996-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x IARA MARIA GONCALVES -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fs. 319/320. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARCO AURELIO CARNEIRO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

11.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-848/1996-MARILTON ROBAÇA x ARLETE MARIA FERREIRA NATER - Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. LUIZ

FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ, CELIA REGINA SANTOS, DANTE PARISI e VALMIR BERNANRDO PARISI-

12.-DEPÓSITO-259/1997-BANCO AUTOLATINA S.A. - DIVISAO VOLKSWAGEN x MARCELO APARECIDO PINA e outros- Aguarde-se manifestação do arquivo. Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-369/1997-BRUNO ANDERMAN x LEITE E ZETTEL LTDA e outros- (f. 142) 1. Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

14.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1173/1997-LEOCADIA ZAVADZKI DE AZEVEDO x ATILIO BATISTA DE ALMEIDA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

15.-RESSARCIMENTO-1252/1997-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- (f. 380) 1. Diga a parte credora. 2. Intime-se. Adv. JOSE CESAR VALEIRO NETO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

16.-INVENTÁRIO -ARROLAMENTO-1436/1997-DALZIZA APARECIDA GONCALVES DA CRUZ e outros x ESP. DE ALICE GONCALVES COELHO- (f. 71) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

17.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-107/1998-BANCO NACIONAL S.A. x JULIO CESAR SANTI -Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

18.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-563/1998-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x TELETETELHAS COMERCIAL DO PARANA LTDA e outros -Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

19.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-607/1998-BAZAR DE DECORACOES IRAN LTDA x TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA- (f. 38) 1. Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, quanto a cota ministerial lançada à f. 37. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BAS-TO e PAULO HIROSHI KIMURA-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-705/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x MARINO PEREIRA DA CUNHA- Defiro o pedido formulado à f. 66. Abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, GUSTAVO LEAL CICARELLI e RONE MARCOS BRANDALIZE-

21.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-853/1998-GILMAR KAVALCO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 298) Defiro o pedido formulado à f. 296. Abra-se vista dos autos à parte requerida, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM-

22.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-917/1998-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ELW LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

23.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-996/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CENATTI & BOCALON LTDA e outros -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

24.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1141/1998-TRANSPORTES MELLO LTDA x NEVERTON LUIZ CIPOLATO- 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

25.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-465/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-MASSA FALIDA x JOSE ANACLETO SENTER -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI e ANDREA R. BUENO FUSCULIN-

26.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-769/1999-BEATRIZ DO CARMO DOMINGUES CORREA x GILSON LUIZ VINANNA- (f. 149) 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal -CEF, no prazo de cinco dias, quanto ao conteúdo na petição de fs. 136/148. 2. Intime-se. Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e MARCELO MARTINS-

27.-EXECUÇÃO-1106/1999-REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS x RANDAL JUNIOR BERICA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00). -Adv. SILVIO ESPINDOLA, FERNANDA GARCIA ROCHA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

28.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-528/2000-EVANGÉLICO SAÚDE LTDA x ADRIANA ANDERSON CHAVES - (f. 262) Substituído o pólo passivo da presente demanda para EVANGÉLICO SAÚDE LTDA. Retirar o ofício dirigido à Receita

Federal (R\$ 7,00). -Adv. FERNANDO PREVIDI MOTTA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

29.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-567/2000-MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO x NAIR ESTHER ROHDEN- "Vistos, etc...Ante o exposto, por impetitivos, deixo de receber os embargos, rejeitando-os à mingua de pontos a serem aclarados. Corrijo, no entanto, o erro material no que diz respeito ao depósito datado de 25.12.98 que foi considerado nas planilhas de fs. 417 417 e 418, ao contrário do afirmado às fs. 520, primeira parágrafo da sentença embargada. P.R.I." Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

30.-MONITÓRIA-579/2000-MARCIO DIAS DA SILVA x MHCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e outros- (f. 68) 1. À ilustre procuradora do exequente para que, em cinco dias, decline o endereço completo e atual de seu constituinte. 2. Intime-se. Adv. CARMEN ESTER ROMERO e HELOISA HELENA PADILHA-

31.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-827/2000-MARIA DO CARMO RODRIGUES HYCZY e outros x OSVALDO CRIVELI e outros- (f. 507) 1. Defiro o pedido formulado às fs. 500/506, uma vez que no v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Alçada do Estado, no item "6", de f. 359, determina "o despejo dos locatários e eventuais sublocatários do imóvel objeto da locação, concedendo o prazo de quinze dias, para desocupação voluntária", ademais, o mandato de notificação já foi devidamente expedido e entregue ao Sr. Oficial de Justiça, para efetivo cumprimento, conforme se vê da certidão de f. 498v. 2. Intime-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI e CARLYLE POPP-

32.-INVENTÁRIO-1023/2000-NIZIA BRANDAO DE PADUA x ESPOLIO DE EVARISTO GOMES DE PADUA FILHO- (f. 172) 1. Primeiramente, dê-se vistas a inventariante sobre a cota ministerial lançada à f. 171. 2. Após, aguarde-se como requerido à f. 164. 3. Intime-se. Adv. ROBERTO PADUA COSINI e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS-

33.-MEDIDA CAUTELAR-1369/2000-HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A. x VILA RICA - MOVEIS E DECORACOES LTDA- "Vistos, etc...homologar por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos a presente produção antecipada de provas requerida por HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A atual denominação de HOTEL QUALITY CURITIBA S/A, em face de VILA RICA - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, RAZÃO PELA QUAL DECLARO FINDO ESTE PROCESSO CAUTELAR, razão pela qual declaro findo este processo cautelar. Face a inexistência de lide, não há subscumbência neste feito. Permaneçam os autos em apenso, com fulcro no art. 851 do CPC. P.R.I." Adv. MARCOS MATTIOLI e LISANE CRISTINA CONTE-

34.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-248/2001-ESPOLIO DE ROBERTO PINTO RIBEIRO e outros x ENIO DOS REIS e outros -1. Diga a parte autora, se pretende a execução do julgado, em até 5 (cinco) dias. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. 3. Intime-se. -Adv. MARIO PINTO RIBEIRO e EUROLINO S. DOS REIS-

35.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-330/2001-OSWALDO GUIMARÃES FILHO x DINORÁ SOUZA MAFRA - FI (MERCADO DINIRÁ) e outros- (f. 176) Mantido o r. despacho agravado. Adv. RUBENS ROBERTI e KIYOSHI ISHITANI-

36.-BUSCA E APREENSÃO-479/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZEU CALIARI -1. Diga a parte autora, se pretende a execução do julgado, em até 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANGELA ESSER e CURADORA ESPECIAL-

37.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-547/2001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRITANIA x PAULO CESAR HOROCHOSKI e outros -1. Manifeste-se a parte autora, quanto a execução do julgado, por 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, PAULO CESAR HOROCHOSKI e NELSON KNOB-

38.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-619/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASABLANCA x LENIRA GAEDE -Aguarde-se por 90 (noventa) dias. -Adv. JEFERSON WEBER, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e DELMARI DIAS-

39.-RESCISÃO DE CONTRATO-709/2001-HOTEL CURITIBA CAPITAL LTDA x VILA RICA - MOVEIS E DECORACOES LTDA- "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de declarar rescindido o contrato entre as partes litigantes, porém, improcedentes os pedidos de indenizações requeridas pelo autor e réu, com fundamento na primeira parte do art. 248 do Código Civil de 2002, conforme consignado no corpo desta decisão. Face a subscumbência recíproca condono as partes a ratearem as despesas processuais e custas, bem como, condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que arbitro, em R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como, condono o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), face ao trabalho desenvolvido pelo advogado do autor e da ré. P.R.I." Adv. MARCOS MATTIOLI e LISANE CRISTINA CONTE-

40.-INVENTÁRIO-710/2001-ELIANA GONCALVES x ESP. DE CANDIDA ORNELAS GONCALVES- Apresentar as primeiras Declarações, em vinte dias (f. 76-IV). Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-

41.-EMBARGOS-788/2001-ANAHEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros x BANCO ARAUCARIA S/A -Digam as

partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

42.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-811/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II II x SEVERINA ANGELINA DA SILVA- (f. 169) 1. Indefero o pedido de penhora sobre o bem descrito à f. 153, tendo em vista que, conforme se vê da matrícula de f. 162, o imóvel não se encontra devidamente registrado em nome da executada (art. 108 do Código Civil). 2. Portanto, diga a credora o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO, PAULO SERGIO NOWACKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e PAULO CESAR BULOTAS-

43.-DEPÓSITO-888/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO GOMES FERREIRA -1. Diga a parte autora, se pretende a execução do julgado, em até 5 (cinco) dias. 2. Quedando-se silente, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. 3. Intime-se. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CURADORA ESPECIAL-

44.-INTERDIÇÃO-917/2001-SILMARA REGINA CORADASSI x VALDINEI ALFREDO CORADASSI- (f. 92) 1. À curadora para que cumpra, de forma efetiva, a cota ministerial lançada à f. 91. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

45.-RESCISÃO DE CONTRATO-1035/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIZ DOS SANTOS MILITAO -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

46.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1207/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

47.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1347/2001-IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICORDIA DE CURITIBA x DORVELINA DE LIMA- (f. 194) 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, MAURO CRISTIANO MORAIS e ALBERTO XAVIER PEDRO-

48.-INDENIZAÇÃO-1653/2001-SERAFIM ALVES DOS SANTOS x GRACIOSA COMERCIO DE ULTRALEVES E VEÍCULOS DO ... e outros -1. Manifeste-se a parte autora, quanto a execução do julgado, por 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e RONE MARCOS BRANDALIZE-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-19/2002-JOAO ANGELO CIDRAL DA COSTA x LEOPOLDO GONCALVES- (f. 155) 1. Defiro o pedido formulado à f. 154. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, o pagamento voluntário do débito. 2. Intime-se. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e CLOVIS TEIXEIRA-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-43/2002-FRANCISCO JOSE RIBAS PUEULKO x IMOPLAST IND. DE MOLDES PLASTICOS LTDA -1. Manifeste-se a parte autora, quanto a execução do julgado, por 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

51.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-113/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PROGRESSO COMERCIO DE PNEUS USADOS LTDA e outros- (f. 77) 1. Tendo em vista o teor da petição de fs. 74/75, e documento que lhe foi acostado (f. 76), manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE-

52.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-233/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON x MARCELO LEONEL DA COSTA e outros- (f. 96) 1. Tendo em vista o teor da certidão de f. 95v, manifeste-se a credora, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

53.-INVENTÁRIO-400/2002-ESTANISLAU OTTO x ESPÓLIO DE THEREZA OTTO -Aguarde-se por 06 (seis) meses. -Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-

54.-REVIS. DE CLÁUSULA CONTRATUAL-466/2002-AMARILDO JOSE CAMPARIM x BANCO UNIBANCO S/A- (f. 1345) 1. Melhor compulsando os autos, observo que assiste razão à parte ré, em seu petição de fs. 1343/1344. Via de consequência, quanto ao requerimento da parte autora, de fs. 1337/1340, reporto-me ao entendimento externado no despacho de f. 1306, ao que se sabe irrecorrido. 2. Intime-se. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

55.-BUSCA E APREENSÃO-539/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSIAS DAVID DE OLIVEIRA- 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

56.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-565/2002-BANCO ITAU S/A x MARCELO FEIX e outros -Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-629/2002-EDIFÍCIO DO

PARQUE x ODALVIA VAUREK e outros- (f. 148) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto a contestação de fs. 104/124, e documentos que lhe foram acostados (fs. 125/147). 2. Intime-se. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e TANIA APARECIDA SAIKI-

58.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-688/2002-EDNA MARCELINO LOPES x BANCO ITAU S/A -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, EMALDO GOMES PINTO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

59.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-745/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FAST COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ... e outros- (f. 53) 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

60.-BUSCA E APREENSÃO-785/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x FATME HUSSEIN MANSOUR -Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

61.-DEPÓSITO-865/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x ORACI DZIUBATE- (f. 58) 1. Tendo em vista a certidão de f. 57v, noticiando que, até a presente data, não foi procedida a distribuição da carta precatória retirada em 11 de junho de 2003 (f. 51), noticiando, apenas a devolução da carta precatória de f. 22, esclareça a parte autora, a este Juízo, a situação descrita. 2. Intime-se. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CRYSTIANE LINHARES-

62.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-978/2002-ALCOA ALUMINIO S/A x MARCIO RIBEIRO e outros -Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 30 verso. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

63.-BUSCA E APREENSÃO-1099/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALVARO BERNHARDT- (f. 50) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº e CARLOS HOELTGEBAUM-

64.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1171/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x DERCIDE SILVESTRE e outros- 1. Dê-se vista à parte requerida (f. 159). 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA DE OLIVEIRA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

65.-DESPEJO-1219/2002-JOSE RIBAMAR LIMA x CENTRO DE EDUCACAO ESPACO INFANTIL LTDA- (f. 279) 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

66.-BUSCA E APREENSÃO-1223/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO TERENCE DE SOUZA- (f. 45) 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-1443/2002-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA GEREMIAS x CARTAO UNIBANCO LTDA- (f. 207) 1. Embora configurada a revelia da requerida (f. 95), manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a contestação apresentada às fs. 129/153, e documentos que lhe foram acostados (fs. 154/205). 2. Intime-se. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MAURO CURY FILHO e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

68.—1550/2002-VENTURA ALIMENTOS LTDA x NÍVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES e outros -1. Amparado na norma cogente estampada no art. 19, “caput”, também o seu o 1º, do Código de Processo Civil, determino que a parte autora do processo deposite, sem mais delongas, em Juízo, o total da verba honorária, consoante estimativa de fs. , perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Prazo: até 10 (dez) dias. 2. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 3. Intime-se o autor e aguarde-se. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

69.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-288/2003-LOJAS ZIPPERER LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A.- (f. 241) 1. Apresente o réu o contrato em dez dias, sob pena de inversão do ônus da prova. 2. Intime-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

70.—373/2003-IVETE MARIA CHEPANSKI DE CRISTO x BANCO FIAT- (f. 164) 1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (fs. 149/152) para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, 523) . 2. Cumpra-se o despacho proferido à f. 144. 3. Intime-se. Adv. RENATA ALMEIDA LEITE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

71.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-447/2003-BUENO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE CURITIBA e outros -Providenciaram remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 12,46). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

72.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-463/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x GMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme

certidão de fs. 61 verso. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

73.-BUSCA E APREENSÃO-465/2003-BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x FABIOLA MARIANA DE ANDRADE -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

74.-INVENTÁRIO-555/2003-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE GERVASIO ANGELO DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes quanto a avaliação de f. 79. Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

75.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-647/2003-C. F. RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA x IRPAL -IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ... e outros- (f. 54) 1. Defiro o pedido formulado à f. 53. Expeça-se ofício, conforme requerido, às expensas da parte credora. 2. Intime-se. Providenciar o pagamento do ofício (R\$ 7,00). Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

76.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-715/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC CHAMPAGNAT x SULBTON SERVIÇOS DE ARGAMASSA LTDA- (f. 113) 1. Redesigno o dia 28/9/05 às 15h, para a realização da audiência de conciliação, para os fins do art. 277 do CPC. 2. Renovem-se as demais diligências determinadas no despacho proferido à f. 85. 3. Pagas as custas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação e intimação, conforme requerido à f. 112...5. Intime-se.” Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

77.-ORDINÁRIA-719/2003-GPM EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros x ARIVANIR GONÇALVES PEREIRA- (f. 248) ”...dou o feito como saneado. 2. Defiro, em termos, o pedido formulado à f. 226/227.3 Expeça-se ofício, conforme requerido. 3. Indefero a produção de prova oral por ser desnecessária ao deslinde da causa. 4. Intime-se.” - Providência o réu o pagamento do ofício (R\$ 7,00). Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SANDRA MARA ABIL RUSS e MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-

78.-BUSCA E APREENSÃO-777/2003-BANCO ITAÚ S.A. x EDILSON RIBEIRO -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

79.-ALVARÁ JUDICIAL-781/2003-LUCAS ANTUNES PEREIRA CARVALHO - menor impubere... e outros - (f. 113) 1. Cumpra a requerente, de forma efetiva, a cota ministerial lançada à f. 112. Adv. EDERSON BENETTI-

80.-COBRANCA (ORDINARIO)-929/2003-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x JEAN CARLO KLEIN- (f. 90) 1. Declaro encerrada a instrução. 2. Dê-se vistas às partes, para apresentarem alegações finais, iniciando com o requerente, pelo prazo de dez dias. Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ASSIS GOMES DO AMARAL-

81.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-969/2003-JANAÍNA LEAL SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- (f. 143) 1. À míngua de impugnação, fixo os honorários do Dr. Carlos Galarda, perito contábil, no valor apontado às fs. 138/140, equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE e PAULO ROBERTO BARBIERI-

82.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-971/2003-BANCO ITAÚ S/A x ADIR COSTA OLIVEIRA E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 59 verso. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-985/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARLENE DE OLIVEIRA - (f. 205) 1. Considerando que a parte embargante, às fs. 203/204, requer a realização de perícia médica; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Ciro Kessel, telefone 342-7442, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS e FILIPE ALVES DA MOTA-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1144/2003-NEUSA MARIA RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

85.-INVENTÁRIO-1186/2003-LÉA GUALBERTO MALSCHITZKY x ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES BRANCO GUALBERTO e outros- Retirar o Formal de Partilha (R\$ 105,00). Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

86.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1325/2003-OSMAR VENDRAMIN x GILMAR CASAGRANDE e outros- (f. 73) 1. Primeiramente, dê-se vistas à parte exequente (fs. 71/72). Eventual manifestação faça-se diretamente no Juízo deprecado. 2. Após, cumpra-se o despacho proferido à f. 68. 3. Intime-se. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

87.-INVENTÁRIO-1340/2003-SANDRA DROSDA e outros x ESPÓLIO DE ADELAIDE GROSCH -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte inventariante acoustou à petição de fs. 101/109 documento de interesse das partes

(fs. 110/112), diga o co-herdeiro Sandro Grosch em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Retirar o ofício de levantamento. Ciência do ofício de f. 117. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e DALVA MARLI MENARIM-

88.-ANULATÓRIA-1393/2003-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ x QUALIDADE REAL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA- Subscrever a petição de f. 117. Adv. CAROLINE LOPES SANTOS-

89.-DEPÓSITO-1479/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e ... e outros x JOSE FRANCA -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

90.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1489/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PATRÍCIA RATTON - (f. 34) 1. Defiro o pedido formulado à f. 33. Expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da credora. 2. Intime-se. Retirar o ofício dirigido à Receita Federal Providenciaram o pagamento dos ofícios (R\$ 14,00). -Adv. IDELANIR ERNESTI e PAULO VINCÍCIUS DE B. MARTINS JUNIOR-

91.-IMPUGNAÇÃO GRAT. PROCESSUAL-1535/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x HUMBERTO BRUNETTI -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte impugnada acoustou à petição de fs. 23 documento de interesse das partes (fs. 24/30), diga a parte impugnante em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, TATIANE BERGER e AMARILIS R. NUNES JORGE-

92.—1567/2003-TAISA DIAS ANGELOZZI x BANCO LLOYDS S/A - LOSANGO- (f. 122) 1. Sobre os termos do agravo retido (fs. 115/121), diga a parte agravada em dez dias (CPC, 523, o 2º). 2. A seguir, conclusos, inclusive para eventual reconsideração da decisão agravada. 3. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MARIA AMELIA C. MASTRO ROSA VIANNA e CARLA LINHARES MEYER-

93.-COBRANCA-1587/2003-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESPLANADA x JULIO ANDERSON PIETRUZA KRAMBECK -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

94.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-121/2004-WALTER HEINZ SCHROEDER x SANDRA MARA BRASIL DA SILVA- (f. 58) 1. Defiro o pedido formulado à f. 57. Abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

95.-DECLARATÓRIA-133/2004-ADRIANÓPOLIS EXPLO-RAÇÃO DE MINERAIS LTDA x BANCO SAFRA S/A e outros- (f. 48) A exigência contida no despacho proferido à f. 37 continua sem atendimento. Assim, renovo o decêndio para o desiderato, por mera liberalidade. Intime-se. Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM e ANDREZZA MARIA BELTONI-

96.-ORDINÁRIA-134/2004-EDUARDO BAZAN QUEZADA e outros x J. TOLEDO DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA e outros- Mantido o r. despacho agravados, de fs. 225/226. Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, RICARDO BOCCHINO FERRARI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, GLENDA GONCALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

97.-INVENTÁRIO-163/2004-STÉPHANIE BANI SANTOS DE CASTRO e outros x ESPÓLIO DE JURACI GUIMARÃES DE CASTRO- (f. 42) 1. Tendo em vista que este Juízo tem conhecimento de uma outra ação de inventário, em trâmite perante esta Vara Cível, sobre o espólio de JURACI GUIMARÃES DE CASTRO, determino o apensamento destes autos ao de nº 163/2004. 2. Após, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se. Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR e VALERIA CALLIANI DRAMBOSKI-

98.-MONITÓRIA-191/2004-BANCO ITAÚ S.A. x ALEXANDRE JORGE ILKIU -Providenciaram remessa e cumprimento da Carta Precatória.- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-

99.-BUSCA E APREENSÃO-195/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA x ODAIR JOSÉ TOMAZ DE REZENDE- (f. 34) 1. Tendo em vista o teor da certidão de f. 33v, “in fine”, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

100.-BUSCA E APREENSÃO-241/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ALLAN RAIMUNDO DA SILVA -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. VERA LUCIA INES A. VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

101.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-256/2004-BRAZ APARECIDO DA COSTA x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO-

102.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-357/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUPERMERCADOS BONSUCESSO LTDA-ME -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

103.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-385/2004-BANCO ITAÚ S/A x JANE TEREZINHA OLIVEIRA MOREIRA - (f. 521) "...determino a reunião dos processos naquela colenda Vara Cível, a fim de que, reunidas, sejam as ações propostas em separado decididas simultaneamente (art. 105 do CPC). 3. Promovidas as anotações e baixas de estilo, notadamente perante o Distribuidor da Comarca, faça-se a remessa destes autos à 9ª Vara Cível, com as nossas homenagens. 4. Intime-se." Adv. INDALECIO GOMES NETO, DOUGLAS WAYSS e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

104.-ALVARÁ JUDICIAL-410/2004-HÉLIA CARMELINA DESORDI - (f. 41) 1. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 2. Intime-se. Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

105.-ORDINÁRIA-475/2004-WALID SALOMÃO MOUSFI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (f. 252) Designo o dia 17/8/05 às 13h30, para realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. Adv. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

106.—479/2004-VALMIR LUIZ DA SILVA x FINÁUSTRIA - CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outros - (f. 64) 1. Tendo em vista o teor do art. 257 do CPC, à Serventia para que proceda as diligências necessárias para o cancelamento da distribuição do presente feito, uma vez que não fora recolhidas as custas iniciais. 2. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

107.-BUSCA E APREENSÃO-501/2004-BANCO FIAT S/A x VANDERLEI MOROZ -1. Manifeste-se a parte autora, quanto a execução do julgado, por 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e NELSON PASCHOALOTTO-

108.-BUSCA E APREENSÃO-503/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JAIR FERNANDES PEREIRA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

109.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-515/2004-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CAROLINA JESUS AFONSO GONÇALVES - (f. 38) 1. Tendo em vista o teor da certidão de f. 37v, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI-

110.-ORDINÁRIA-655/2004-HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x HENRIQUE LOWEN e outros -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR DE S. CASTRO e FRANK RICHARD FAST-

111.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-695/2004-MA NOEL DOMINGOS DOS SANTOS x MARIO CELSO RIGOLINO TORRES -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ENIO LUIZ COSTA-

112.-BUSCA E APREENSÃO-705/2004-BANCO FIAT S/A x MARIA MATIKO HAYASAKA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

113.-RESCISÃO DE CONTRATO-710/2004-CYRO MIYOSHI x ELIAS REIKDAL DE AMORIM e outros -1. Designo audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir, para o dia 26/9/05 às 15h30. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JURACY ROSA GOVINHO e LUIZ ADAO DE CARLI-

114.-CAUTELAR INCIDENTAL-715/2004-ROSA MUNDIM DOS SANTOS x NILCE DRAMBOSKI - (f. 53) 1. Primeiramente, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52. Adv. VALERIA CALIANI e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

115.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-749/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros x CAMILA SIUFI ANDRÉ -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

116.-BUSCA E APREENSÃO-754/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x LUCIANO ALBERICHEI -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER-

117.-BUSCA E APREENSÃO-757/2004-BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO GARCIA PAES -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 10,15). -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI-

118.-MONITÓRIA-781/2004-CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BE e outros x MARCIA DO ROCIO PAOLINI e outros - (f. 28) 1. Tendo em vista o teor da certidão de fs. 27v, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

119.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-799/2004-BANCO FIAT S.A. x NENCY KELLY PINHEIRO FONSECA - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI-

120.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-848/2004-O INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IPAS x

COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS S.C. LTDA.- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. VALTER KISIELEWICZ-

121.-REVISIONAL DE CONTRATO-905/2004-CESAR ANTONIO CARDOSO DA LUZ x BANCO ABN AMRO BANK S.A. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

122.-INVENTÁRIO-977/2004-HEITOR RAIMUNDO ANDREAZZA e outros x ESPÓLIO DE HETTORE ANDREAZZA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e MARIO ADOLFO CORREA FILHO-

123.-COBRANÇA-994/2004-MARISA SOARES x INTER-BRAZIL SEGURADORA - (f. 17) 1. Recebo a petição de f. 16 como emenda da inicial...2. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Designo o próximo dia 26/9/05 às 16h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

124.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1015/2004-MERCEARIA ELIZANE LTDA x ANHAMBÍ AGROINDUSTRIAL LTDA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

125.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1019/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x COMERCIAL ELÉTRICA DW S/A - (f. 56) 1. Primeiramente, manifeste-se a embargante quanto a impugnação acostada à f. 47/55. Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e CARLA C. BACKS MANSUR-

126.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-1031/2004-LAMBDA IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VELAS... e outros x PROFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - (fs. 41/42) 1. Recebo a petição de fs. 39/40 como emenda da inicial. 2. A prova inequívoca ou a verossimilhança dos fatos, no presente caso, é impossível de ser produzida, por ser negativa...determino, "ad cautelam", que a autora deposite o valor dos títulos, em Juízo, a título de caução. Prazo: 05 (cinco) dias. Assim, concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos dos protestos dos títulos referidos na inicial. Oficie-se. 3. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 28 de setembro de 2005 às 16h. adv. MARCELO KALIL-

127.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1057/2004-CONSERVAS PIRACEMA S/A x ANAE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME - (f. 31) 1. Manifeste-se a excipiente quanto a contestação de fs. 17/23, e documentos que lhe foram acostados (fs. 19/30). Adv. ROSANE DA SILVA AMENDOLA e SAMUEL MARTINS-

128.-BUSCA E APREENSÃO-1063/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outros x ELIANE DA CONCEIÇÃO PIRES - (f. 30) 1. Primeiramente, manifeste-se o terceiro de boa-fé (f. 21), sobre o contido na petição de fs. 27/29. 2. Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCELO SOUZA LOPES e ROBERTO ROCHA GOMES-

129.-RESCISÃO CONTRATUAL-1093/2004-ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA x DONIZETE DE SOUZA - (f. 83) 1. Recebo a petição de f. 82 como emenda da inicial...2. O pedido de antecipação de tutela...será apreciado após a defesa da parte ré ou o decurso do prazo para tanto. Providenciar o pagamento do A.R. (R\$ 10,00). Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

130.-COBRANÇA-1115/2004-BANCO CITIBANK S.A. x BARIANA COMÉRCIO E BRINDES DE MATÉRIAS ... e outros - (f. 61) 1. Recebo a petição de f. 60 como emenda da inicial...A presente ação segue o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 28 de setembro de 2005 às 13h30. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

131.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1147/2004-NINON TRANSPORTES LTDA x TARIEL TRANSPORTES LTDA - (f. 11) 1. Deixo de receber, por ora, os embargos à execução, tendo em vista que a carta precatória expedida nos autos de nº 1023/1999, em apenso, ainda não retornaram. 2. Intime-se. Adv. ANDRE LUIZ GALEMBECK, HAROLDO CESAR NATER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

132.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1164/2004-HOTEL TRÊS LEÕES LTDA x WILSA DE OLIVEIRA E SILVA CASTRO -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

133.-ALVARÁ JUDICIAL-1253/2004-LOURENÇO TREVISAN e outros -1. Em 10 (dez) dias, conforme a Lei nº 1.060/50, junto a requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da gratuidade processual em razão da sua carência material e ter ciência das penas pela falsa afirmação, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. 2. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

134.-INTERDIÇÃO-1254/2004-MARIA OLÍVIA RAMOS DA MOTA x ALCIR RAMOS DA MOTA CABRAL - 1. Cite-se a parte interdita para comparecer a este Juízo, no dia de 10/12/04, às 13h20, a fim de ser interrogada. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

135.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-1255/2004-GRACIEMA MARCONDES SCHAFFRON e outros x ESPÓLIO DE MILTON SCHAFFRON - (f. 31) 1. Nomeio inventariante GRACIEMA MARCONDES SCHAFFRON, independentemente de compromisso por termo. 2. Tendo em vista que o inventário na forma de arrolamento sumário se processa independentemente da

lavratura de termos de qualquer espécie, deve a inventariante trazer ao bojo dos autos a renúncia referida no item "5" da peça vestibular por instrumento público (na forma do art. 1.793 do Código Civil). 3. Intime-se. Adv. MARCOS ALEXANDRE G. MARTINS-

136.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1261/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x PEDRO HONORATO RODRIGUES - A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2005 às 13h30.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

137.-BUSCA E APREENSÃO-1275/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMAURI TOMAZ DE ASSIS -1. Comprove a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2. Intime-se. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

138.-INTERDIÇÃO-1282/2004-ELIANE SALETE KARGER NUNES x GILBERTO DANILO KARGER - 1. Cite-se a parte interdita para comparecer a este Juízo, no dia de 06/12/04 às 13h20, a fim de ser interrogada. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 137/2004
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ABELARDO EVANGELISTA DE F	0083	001325/2003
		0072	000801/2003
		0091	000298/2004
	ADBA CRISTINA HANNUCH	0124	000950/2004
	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0095	000361/2004
	ADILSON LUIZ FERREIRA	0006	000478/1993
	ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0026	000336/2000
	ADRIANA GONCALVES	0043	001531/2001
	ADRIANO MINOR UEMA	0093	000318/2004
	ADYR RAITANI JUNIOR	0096	000373/2004
	AIRTON PASSOS DE SOUZA	0010	000887/1995
	AIRTON SAVIO VARGAS	0013	001303/1997
	ALBERTO SILVA GOMES	0076	000879/2003
	ALCEU BODOT	0058	001459/2002
	ALEXANDER SILVA SANTANA	0101	000483/2004
	ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0066	000309/2003
	ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0068	000659/2003
	ALEXANDRE TORRES VEDANA	0128	001153/2004
	AMARILIS ROCHA MUNIZ JORG	0123	000909/2004
	ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0002	000643/1991
		0017	001393/1998
	ANA CRISTINA CESARIO PERE	0038	000514/2001
	ANA PAULA EL-MEMARI PUBLI	0100	000482/2004
	ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0051	001025/2002
	ANALICE CASTOR DE MATTOS	0111	000638/2004
	ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0132	001197/2004
	ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000850/1991
		0001	000608/1991
	ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0084	001420/2003
	ANDREA HERTEL MALUCELLI	0028	000523/2000
		0053	001056/2002
		0139	001276/2004
	ANDREA VERANO PONTES	0040	000701/2001
	ANDRESSA CAROLINA NIGG	0032	001022/2000
	ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0035	001143/2000
	ANDREZZA MARIA BELTONI	0084	001420/2003
	ANDYARA MARIA DE MENESES	0005	000460/1993
	ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0022	001051/1999
		0002	000643/1991
		0017	001393/1998
	ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0094	000328/2004
	ANTONIO DILSON PEREIRA	0016	001204/1998
	ANTONIO EMERSON MARTINS	0094	000328/2004
	ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0071	000761/2003
	ARARINAN KOSOP	0014	000345/1998
		0115	000663/1998
	ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0105	000553/2004
	ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0054	001060/2002
	ASSIS CORREA	0017	001393/1998
	AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	0016	001204/1998
	AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0018	000044/1999
	AUREO ZAMPRONIO FILHO	0085	001572/2003
	BIANCA MIRANDA ZETOLA	0111	000638/2004
	BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0033	001068/2000
	CAMILA TATIANE PILASTRE	0026	000336/2000
	CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0105	000553/2004
	CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0024	001249/1999
	CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0132	001197/2004
	CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0051	001025/2002
		0026	000336/2000
	CARLOS FERNANDO CORREA DE	0078	000972/2003
	CARLOS FREDERICO REINA CO	0093	000318/2004
	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0030	000811/2000
	CASSIOPRE DIPP BAHLIS	0028	000523/2000
	CINTHIA PARPINELI LEITAO	0061	000122/2003
	CIVAN LOPES	0061	000122/2003
	CLAUDINEI DOMBROSKI	0132	001197/2004
	CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0043	001531/2001
	CLEBER MARCONDES	0073	000809/2003
	CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0129	001162/2004
	CLOVIS TEIXEIRA	0046	000229/2002
	CRISMACLEYTON PAMPLONA	0080	001052/2003
	CRISTIANE L. CASTRO	0130	001175/2004

CRISTIANE OLIVEIRA AZIM N	0042	001255/2001
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0013	001303/1997
DANIEL HACHEM	0023	001171/1999
	0057	001396/2002
	0051	001025/2002
	0069	000691/2003
	0099	000472/2004
	0009	000788/1995
	0060	000106/2003
	0055	001229/2002
	0104	000552/2004
DANIELE ROSA F. DA COSTA	0012	000501/1996
DANIELLE LENZI	0024	001249/1999
DANIELLE MAGNABOSCO	0099	000472/2004
DAVID LEINIG MEILER	0115	000783/2004
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0110	000637/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0084	001420/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0120	000830/2004
	0082	001198/2003
EMANUELA ANGELICA CARVALH	0032	001022/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0042	001255/2001
ERENI INES CASARIN	0008	000236/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0080	001052/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0064	000182/2003
	0039	000541/2001
	0046	000229/2002
	0044	000057/2002
FABIANO BINHARA	0029	000779/2000
FABIO DIAS VIEIRA	0112	000673/2004
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0026	000336/2000
FABIULA MULLER	0030	000811/2000
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0088	000102/2004
	0143	001296/2004
FERNANDA EHALT VANN	0050	000918/2002
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0069	000691/2003
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0037	000229/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	0028	000523/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0088	000102/2004
	0143	001296/2004
	0063	000150/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0138	001272/2004
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0029	000779/2000
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0076	000879/2003
FRANCO CONSTANTINI	0010	000887/1995
FRANK RICHARD FAST	0051	001025/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0026	000336/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0067	000332/2003
GELSON BARBIERI	0011	000156/1996
GENI WERKA	0027	000517/2000
	0034	001086/2000
	0014	000345/1998
	0015	000663/1998
GERALDO F. NEVES	0074	000814/2003
GERALDO MOCELLIN	0098	000458/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0128	001153/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0115	000783/2004
GILBERTO JAIR ADAMATTI	0134	001261/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0112	000673/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0011	000156/1996
GISAH M. MAYSONNAVE	0102	000494/2004
GIZELLE DE ASSIS	0085	0

JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0114 000719/2004
 JULIANA BLEY GALLI 0142 001288/2004
 JULIANA DERVICHE GUELF 0036 000033/2001
 0101 000483/2004
 JULIANA MIGUEL REBEIS 0030 000811/2000
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0110 000887/1995
 JULIO CESAR CAPRONI 0008 000236/1995
 JULIO JACOB JUNIOR 0088 000102/2004
 0143 001296/2004
 JURACY ROSA GOIVINHO 0084 001420/2003
 KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0007 000627/1994
 KELLY CRISTINA WORM 0093 000318/2004
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0116 000785/2004
 LEILA MASSAKO HASHIGUCHI 0140 001278/2004
 0033 001068/2000
 LEONARDO BENETON THIELE 0095 000361/2004
 LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 0043 001531/2001
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0089 000144/2004
 LETICIA CASSIANO KATANIWA 0030 000811/2000
 LILIAN CORREA GUERRA 0011 000156/1996
 LUCIA FATIMA GOMES 0030 000811/2000
 LUCIA TRINDADE 0085 001572/2003
 LUCIANA BERRO 0028 000523/2000
 0040 000701/2001
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0007 000627/1994
 LUIS CARLOS BARRETO 0117 000802/2004
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0064 000182/2003
 0039 000541/2001
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0007 000627/1994
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0017 001393/1998
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0019 000765/1999
 LUIZ ANTONIO DUARESKI 0089 000144/2004
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0069 000691/2003
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0008 000236/1995
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0117 000802/2004
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0035 001143/2000
 0020 000838/1999
 0040 000701/2001
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0117 000802/2004
 LUIZ CARLOS KRANZ 0004 000694/1992
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0020 000838/1999
 LUIZ EDUARDO CHOMA 0014 000345/1998
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0126 000973/2004
 0106 000579/2004
 0009 000788/1995
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 000627/1994
 0003 000850/1991
 0001 000608/1991
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0009 000788/1995
 0076 000879/2003
 LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC 0068 000659/2003
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0009 000788/1995
 LUZYARA G.S.FIGUEIREDO 0006 000478/1993
 MAGALY DA SILVA VIANA 0068 000659/2003
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0075 000829/2003
 MANIF ANTONIO TORRES JULI 0059 001518/2004
 MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0092 000313/2004
 MARA SILVIA ALVES FERNAND 0007 000627/1994
 0001 000608/1991
 MARCEL A. HAMMOUD 0011 000156/1996
 MARCELA VILLATORE 0026 000336/2000
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0091 000298/2004
 MARCELO AYRES DE OLIVEIRA 0040 000701/2001
 MARCELO CRIBIANO MALLIN 0117 000802/2004
 MARCELO FABIANO GRESKIV 0028 000523/2000
 0040 000701/2001
 MARCELO HENRIQUE CAMPOS S 0043 001531/2001
 MARCELO LUIZ DREHER 0067 000332/2003
 MARCIA ALVES DE OLIVEIRA 0122 000883/2004
 MARCIA ALVES FERREIRA LIP 0022 001051/1999
 0017 001393/1998
 MARCIA CRISTINA VAZ 0080 001052/2003
 MARCIA PEREIRA REIS 0009 000788/1995
 MARCIA PICANCO PROCKMANN 0045 000093/2002
 MARCIA SEVERINA BADARO 0102 000494/2004
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0028 000523/2000
 0053 001056/2002
 0139 001276/2004
 MARCO ANTONIO LANGER 0002 000643/1991
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0079 000997/2003
 0070 000749/2003
 0058 001459/2002
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0091 000298/2004
 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0024 001249/1999
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0104 000552/2004
 MARGARETH BARBOSA DE A. D 0030 000811/2000
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0030 000811/2000
 MARIA HELENA KUSS 0036 000033/2001
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0052 001035/2002
 MARIANA CARVALHO POZENATO 0069 000691/2003
 MARIANNE MENDES WEBBER 0056 001384/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0075 000829/2003
 MARILU CRISTINA DOS SANTO 0011 000156/1996
 MARILZA MATIOSKI 0037 000229/2001
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0050 000918/2002
 MARLI T DAVILA CARGNIN 0001 000608/1991
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0045 000093/2002
 MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0063 000150/2003
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0131 001191/2004
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0083 001325/2003
 0072 000801/2003
 MAXIMILIANO RIBEIRO DELIB 0124 000950/2004
 MELINA BRECKENFELD RECK 0065 000281/2003
 MICHELE FRANCO ROSA 0140 001278/2004
 MOACIR JOSE BARANCELLI 0081 001182/2003
 MONICA LEBOS 0033 001068/2000
 MURILO CELSO FERRI 0120 000830/2004
 0077 000928/2003
 0082 001198/2003
 NELCIR R. TESSARO 0109 000610/2004
 NELITON PEREIRA 0048 000531/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 0080 001052/2003
 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 0030 000811/2000

NEUSA MARIA GARANTESKI 0140 001278/2004
 OCTAMYR JOSE TELLES DE AN 0043 001531/2001
 ODECIO LUIZ PERALTA 0028 000523/2000
 0053 001056/2002
 0040 000701/2001
 ODETE DE F.P. DE ALMEIDA 0048 000531/2002
 ODILON MENDES JUNIOR 0029 000779/2000
 ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0121 000840/2004
 OSCAR SILVEIRO DE SOUZA 0012 000501/1996
 OSMAR ALVES GUELF 0036 000033/2001
 0101 000483/2004
 OSMAR MEDEIROS 0136 001268/2004
 OSVALDIR NODARI 0059 001518/2002
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0095 000517/2000
 PAULA NOGARA GUERIOS 0014 000345/1998
 0015 000663/1998
 PAULO ARMANDO CAETANO DE 0027 000517/2000
 PAULO FERNANDO PAS ALARCO 0032 001022/2000
 PAULO MACARINI 0035 001143/2000
 PAULO ROBERTO MOSER 0063 000150/2003
 PAULO ROBERTO PEREIRA HIL 0010 000887/1995
 PAULO SERGIO WINCKLER 0121 000840/2004
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0047 000329/2002
 0069 000691/2003
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0087 000084/2004
 0049 000625/2002
 0012 000501/1996
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0024 001249/1999
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0035 001143/2000
 PERICLES ARAUJO G. DE OLI 0027 000517/2000
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0042 001255/2001
 RAMON MACHADO MARTINS 0071 000761/2003
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0041 000875/2001
 REGES JOSE REIMANN 0013 001303/1997
 RENATA CHRISTINA M.O.DLUH 0014 000345/1998
 RENATA CRISTINA WAGNER PA 0120 000830/2004
 RENATA STRAPASSON 0050 000918/2002
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0047 000329/2002
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0006 000478/1993
 ROBERTA ONISHI 0075 000829/2003
 ROBERTO CARLOS MORESCHI 0043 001531/2001
 ROBERTO CATTALANO BOTELHO 0066 000309/2003
 ROBERTO NELSON BRASIL POM 0125 000966/2004
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0027 000517/2000
 ROBSON IVAN STIVAL 0078 000972/2003
 0026 000336/2000
 0125 000966/2004
 RODRIGO GUIMARAES 0070 000749/2003
 RODRIGO VINICIUS SOARES C 0030 000033/2001
 ROLF KOERNER JUNIOR 0036 000033/2001
 RONALDO ANTONIO BOTELHO 0080 001052/2003
 RONALDO MARTINS 0030 000811/2000
 ROSANA MARIA FECCHIO 0113 000695/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0008 000236/1995
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0133 001259/2004
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0071 000761/2003
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0066 000309/2003
 SANDRO MANSUR GILBRAN 0061 000122/2003
 SANTIAGO LOSSO 0033 001068/2000
 SAREMA OLIJNYK 0007 000627/1994
 SEBASTIAO RANULFO QUINTIL 0029 000779/2000
 SILVIO BINHARA 0054 001060/2002
 SILVIO MARTINS VIANNA 0047 000329/2002
 SIMARA ZONTA 0096 000373/2004
 SOLANGE DE PAULA 0089 000144/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0030 000811/2000
 SUSANA BARBOSA MATEUS 0010 000887/1995
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 0057 001396/2002
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0026 000336/2000
 TATIANA KALKO 0128 001153/2004
 TEREZA LEITE HAURI 0007 000627/1994
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0027 000517/2000
 0034 001086/2000
 TOBIAS DE MACEDO 0093 000318/2004
 TONNY ZULAUFG 0062 000141/2003
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0050 000918/2002
 VICTOR GERALDO JORGE 0141 001282/2004
 WALLACE EDUARDO TESONI BA 0011 000156/1996
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0064 000182/2003
 0039 000541/2001
 WELLINGTON DE LIMA ANDRAU 0020 000838/1999
 WERNER AUMANN 0098 000458/2004
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0125 000966/2004
 ZANDAIRA DA SILVA 0002 000643/1991

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-608/1991-CEL-SO LUIZ WECKERLIN x ADIONEL LIMA DE QUADROS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T DAVILA CARGNIN, JOSELIA A. KUCHLER, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO G. MANZOCHI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1991-JACOB HARDER x NIVA MAZZA- 1. Oficie-se conforme requerido às fls. 163/166. 2. Anote-se o subestabelecimento de f. 166. (CUSTOS DOS OFICIOS A CARGO DO EXEQUENTE R\$ 167,00). Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e ZANDAIRA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/1991-ROMANO ORLANDI x MARIO JORGE CHAVES -Oficio para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 9,00). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/1992-CIA SAO JOSE DE HABILITACAO x IVAN APARECIDO LEME DA CONCEICAO -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM e LUIZ CARLOS KRANZ-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/1993-JOAO LINDOLPHO DECKMANN x GERSON SAUER -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ANDYARA MARIA DE MENESES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x DINORA FAVORETTO MIRON -Aguardar-se por 60 dias conforme requerido. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA G.S.FIGUEIREDO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

7.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-627/1994-OSMAR REIS JUNIOR x JOSE ARAMIS DOS SANTOS e outros- Digam as partes interessada sobre o cálculo de fls. 200/202. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUCHLER, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, SEBASTIAO RANULFO QUINTILIANO, TEREZA LEITE HAURI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

8.—236/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO e outros x MANOEL PEDRO TORQUATO- Considerando que o objeto da penhora são “os direitos que Rosalina Silva Torquato e Manoel Pedro Torquato possuem sobre o apartamento nº 02 do Conjunto Residencial Moradias São João Del Rey V-B, bloco 4” (f. 107) e não o bem, não tem cabimento o postulado pelo credor à f. 232/234. com efeito, somente a penhora recaísse sobre o imóvel seria possível o acolhimento do requerimento para que “quando da venda do imóvel, a transferência apenas poderá acontecer com carta de quitação condominial”. anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de f. 235. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, ERENI INES CASARIN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

9.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-788/1995-BANCO ITAÚ S/A x RENATO JOSÉ KULA JÚNIOR e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 618,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LUIZ ROBERTO ROMANO-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-887/1995-MARIA REGINA ALVES FERREIRA x CIA. REAL DE INVEST CREDIT FIN E INVESTIMENTO- oficio de levantamento à disposição da parte interessada. Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, FRANCO CONSTANTINI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SUSANA BARBOSA MATEUS-

11.—156/1996-ESPOLIO DE MARILDA AJUZ x CLAUDIA MARA SANTOS DE SOUZA BIATO- Sobre a informação prestada pelo Sr. Avaliador de fls. 139, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, MARILU CRISTINA DOS SANTOS, GELSON BARBIERI, JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCELA HAMMOUD, GISAH M. MAYSONNAVE e LILIAN CORREA GUERRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/1996-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x BRACOM IND. COM. DE MAQUINAS LTDA e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE MADSON DOS REIS, OSCAR SILVEIRO DE SOUZA e DANIELE ROSA F. DA COSTA-

13.—1303/1997-CELIA REGINA SENS x CREDITEL-COMPR A E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS S/C e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 630,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e REGES JOSE REIMANN-

14.—345/1998-FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outros x IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO -Custas processuais a cargo do REU, no valor de R\$ 637,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. GERALDO F. NEVES, LUIZ EDUARDO CHOMA, ARARINAN KOSOP, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH e PAULA NOGARA GUERIOS-

15.-RESCISAO CONTRATUAL-663/1998-IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES,INDUSTRIAS E COMERCIO x FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 624,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, GERALDO F. NEVES e ARARINAN KOSOP-

16.-EXECUCAO JUDICIAL-1204/1998-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF x PAULO ROBERTO GONZALES AGUILERA e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 60,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR e ANTONIO DILSON PEREIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1393/1998-MARCIA SCHUCK x EUMENIA DE OLIVEIRA TRICHES-Defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo de trinta dias. Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/1999-EDITH RIBEIRO TEMPSKI x ADEMIR PIRES e outros -considerando que o documento de f. 137/138 indica que a execução de sentença em favor do executado está suspensa esclareça o exequente a pertinência do pedido em cinco dias. Adv. AURA-

CYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

19.—765/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PLASTCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE RECUPERACAO DE P e outros- Considerando o termo de penhora de fls. 87, justifique o exequente a pertinência do pedido retro, em cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-838/1999-MARTA MARILU NOGUEIRA FERNANDES x INGRID MARLENE FLOETER DA ROCHA -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls.67-verso, no valor de R\$ 37,65. -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, JONAS BORGES, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

21.—894/1999-BANFORT BANCO FORTALEZA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJU- e outros x GOYANA S/A-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLAS e outros- Anotações necessárias quanto ao pedido retro. Diante do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1051/1999-ALVACYR DOS SANTOS LIMA x EMERSON JORGE NEUMANN(RETIFICADO)- 1. Anote-se a revogação de mandado, noticiada a d. 132, promovendo-se as alterações necessárias. Manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento da carta precatória. Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

23.-CONVERTIDO P/EXECUCAO-1171/1999-BANCO ITAU S.A. x MARKETING COBRANCA DIRETA LTDA e outros-Defiro a suspensão do processo por 90 dias conforme requerido pelo exequente. Adv. DANIEL HACHEM-

24.—1249/1999-AGOSTINHO FILLA e outros x CIA DE CIMENTO ITAMBE -Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, DANIELLE LENZI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

25.—1255/1999-LOJAS COLOMBO S/A-COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTI- e outros x IVAUDIR FANTIM FERREIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCCHETTE-

26.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-336/2000-JOSE EDUARDO MORAES SARMENTO x BANCO CITIBANK S/A - Sobre o pedido retro, manifeste-se o réu em cinco dias. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

27.-ORDINARIA DE NUL.CLAUS.CONTRA-517/2000-V. A. SANDRI & CIA LTDA e outros x BANCO VOLVO BRASIL S/A.- BANCO VOLVO (BRASIL S/A) interpõe embargos de declaração da decisão que julgou parcialmente procedente a reconvenção ajuizada em face de V.A. SANDRI & CIA LTDA. (fls. 528 a 545). Aduz em síntese: a) ocorrência de contradição em face a condenação ao pagamento do saldo de R\$ 56.929,71 (valor referido no laudo em dólares americanos), quando o correto seria R\$ 240.542,16; b) contradição decorrente da não consideração dos valores obtidos com a venda extrajudicial do bem. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. conhecimento do recurso em face a tempestividade. No que tange ao saldo devedor, merece acolhimento os embargos, posto que, ao consignar o valor apurado a título de saldo devedor, transcrevi na decisão o valor em dólares, como se fosse em reais, o que facilmente se vislumbra na parte dispositiva (fls. 543). O correto, em moeda nacional, é o valor de R\$ 240.542,16 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), apurado em 04.09.2000 (quesito nº 06 - fls. 466). Quanto a venda do bem, vislumbra-se que o quesito nº 05 baseia-se em planilha de cálculos apresentados pela própria reconvinente, como se vê do anexo de fls. 479 a 480, em que consigna “Os valores descritos são provenientes do valor da venda do bem”, permitindo a conclusão contábil assinalada na resposta ao quinto quesito (fls.466). Não obstante, vieram aos autos apenas a cópia da sentença que deferiu a Busca e Apreensão (fls. 234 a 236) e certidão da Décima Vara Cível solicitando o trânsito em julgado da r. sentença (fls. 237). Não há maiores informações quanto ao procedimento relativo a venda do bem nem mesmo do valor efetivo que foi alcançado, o que se fará em liquidação de sentença. Evidentemente, havendo diferença, inclusive de cálculo de atualização, poderá o valor ser compensado/abatido, do saldo devedor sem que incorra ofensa ao julgado. Por isso, salvante a hipótese de erro material assinalado no início, assumem os embargos feição infringentes, o que não se admite no caso em tela: “...”. A distribuição da sucumbência, encontra-se justificada e não comporta alteração a não ser pela instância superior. Em face ao exposto ACOLHO EM PARTE os embargos interpostos tão somente para DECLARAR que: a) às fls. 542 deve ser lido: “De qualquer modo, é força reconhecermos que a partir de 04.09.2000 (quesito nº 06 - fls. 466), o saldo devedor perfazia o total atualizado de R\$ 240.542,16 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). O laudo pericial em cotejo com o documento de fls. 82, permite concluir que esse é o saldo devedor apurado por força do vencimento antecipado do débito.” b) às fls. 543 deve ser lido: “Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a RECONVENÇÃO para condenar a reconvinida V.A. SANDRI & CIA. LTDA. ao pagamento do saldo devedor de R\$ 240.542,16 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), corrigido monetariamente (média IPC/IGP), acres-

cido de juros de 1% a/m, ambos incidentes a partir de 04.09.2000 (quesito nº 06 de fls. 466 c/c cláusula "5" do ontrato de fls. 70v.), ABATENDO-SE o montante apurado na venda do bem apreendido, devidamente atualizado, nos parâmetros supra, a partir da data do recebimento do numerário" REJEITAM-SE as demais arguições. Averte-se a presente decisão no verso da sentença registrada consoante disposto na norma 2.2.14 do CN. Int. Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

28.-DEPOSITO-523/2000-BANCO ITAU S/A x MARCIO ROBERTO FALCAO -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 203,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHL, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

29.—779/2000-MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES x SANTA BERNARDON DANDERFER -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 29,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR, SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e FABIANO BINHARA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-811/2000-FLORESVAL DE BARROS x KURTEN MEDEIRAS E CONTRUCAO CIVIL LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSKI, LETICIA CASSIANO KATANIWA, ROSANA MARIA FECCHIO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIAGNA, NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PELOW, LUCIA FATIMA GOMES, MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, FABIULA MULLER e JULIANA MIGUEL REBEIS-

31.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-836/2000-EDIFICIO FRANCE X IGOR ROCHAVETZ e outros -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - - Adv. JEFFERSON WEBER e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1022/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS NAPOLES LTDA. x TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, EMANUELA ANGELICA CARVALHO e PAULO FERNANDO PAS ALARCON-

33.-REVISAO DE BENEF.P/COMP.APOSE-1068/2000-DELMAR MAFFEI x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Concedo a executada o prazo de dez dias para apresentação dos cálculos indicados no petição retro. Adv. SAREMA OLIJNYK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e MONICA LEBOIS-

34.—1086/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x PIAVE TRANSPORTES RODOV. DE DERIV. DE PETROLEO LTD e outros -Primeiramente, intime-se a parte autoras a apresentar memória atualizada do débito a fim de viabilizar a expedição do mandado monitorio, oportunidade em que a devedora poderá efetuar o pagamento da dívida. Adv. GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

35.—1143/2000-JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA e outros x BANCO CIDADE S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em substituição daqueles provisórios antes estabelecidos na execução. P.R.I. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO PAMPLONA e PAULO MACARINI-

36.-INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICIT-33/2001-ESIDIO ANTONIO BOLIS e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outros - ante a certidão de fls. 681, nomeio perito em substituição o Dr. Faíçal Assad Júnior (224-5883). Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. (Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 52,00) - -Adv. MARIA HELENA KUSS, ROLF KOERNER JUNIOR, OSMAR ALVES GUELF, RONALDO ANTONIO BOTELHO e JULIANA DERVICHE GUELF-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-229/2001-COND. ED. NICOLE II x ANA PAULA BODGE- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação em cinco dias. Adv. MARILZA MATIOSKI e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2001-BERGONZINI IMOVEIS LIMITADA. x AUGUSTO JOSE SANTANA- Defiro a suspensão do oito por 15 dias. Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

39.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-541/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GUMERCINDO JOSE GONCALVES LAZAROTTO e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

40.—701/2001-DIBENS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS NIGRO- manifestem-se as partes em cinco dias. Adv. LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO

PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCELO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

41.—875/2001-ALDA MANSUR x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR e outros- 1. Considerando as razões expostas no petição retro e que os réus ainda não foram citados possível a emenda da inicial quanto a retificação do imóvel usucapido. 2. Esclareça quanto aos confrontantes do imóvel bem como quanto a citação dos réus, em cinco dias. Com efeito, indefiro o pedido de citação por edital dos réus, posto que se tratando de forma excepcional de citação deve a parte autora esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço destes: "...". 3. Concedo o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos indicados pelo MP. Adv. JAQUELINE KOWALSKI e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

42.-INDENIZACAO DE ATO ILICITO-1255/2001-RODRIGO OTAVIO DE BORBA x BANCO REAL S/A -Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1531/2001-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA e outros - Esclareçam as partes o interesse na produção de prova, justificando sua pertinência e necessidade, em cinco dias. Adv. OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR., LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, ROBERTO CARLOS MORESCHI, ADRIANA GONCALVES e MARCELO HENRIQUE CAMPOS SILVA-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-57/2002-PINEFIELDS CONDOMINIO RESIDENCIAL x JOAO JOAQUIM NAZARIO- O autor interpos embargos de declaração em face da sentença de fls. 165/175, sustentando a existência de "obscuridade em face ao pedido expresso na peça exordial", requerendo seja "reparada no sentido de autorizar e condenar a inclusão das taxas condominiais que se venceram duarente a lide"(fls. 177/179). De início, ressalto que os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Na espécie, não há qualquer eiva a ser sanada porquanto há expressa disposição sobre o pedido de aplicação do artigo 290, CPC. Ademais, a mera alegação de ter ocorrido obscuridade não possui o condão de deflagrar a modificação da decisão. Por isso, rejeito os presentes embargos declaratórios, sobre tudo porque a controvérsia reside na insatisfação da ora embargante com o deslinde do julgado, circunstância que não autoriza seu acolhimento. À propósito: "...". Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e EVERSON NAZARIO-

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-93/2002-JORGE LUIZ KARAM GUERRA x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA LTDA.- Anotações necessárias quanto ao pedido retro. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias. Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

46.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-229/2002-ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA x BANCO BANESTADO S/A.- Banco Banestado S/A apresenta Embargos de Declaração sustentando que há omissão na sentença de fls. 810 a 833 quanto "aos fundamentos que levaram a conclusão de que os contratos de empréstimos haveria capitalização de juros" e no tocante à "indicação dos índices de correção monetária e os percentuais de juros moratórios"(fls. 835/837). Da análise do julgado atacado depreende-se que a conclusão sobre a prática de capitalização de juros nos contratos em questão é calcada nas informações do expert que enunciou em seu laudo "a incorporação de juros mensais ao saldo devedor"(fls. 333) e que "a capitalização de juros apresenta-se nos contratos vinculados a conta corrente, vez que os recursos disponibilizados foram aplicados na cobertura do saldo da conta corrente, sendo que o saldo negativo existente na ocasião, já continha juros integranes ou incorporados"(fls. 330). Por outro lado assiste razão ao embargante porquanto se verifica que não foram indicados o parâmetro para o cômputo da correção monetária e juros, daí porque acolho parcialmente os presentes embargos de declaração para o fim de esclarecer que o valor apurado deve ser corrigido pela média do INPC-IGP-DI e os juros devem ser contados à ordem de 0,5% ao mês. De conseguinte, são recebidos os embargos de declaração e suprida a omissão na sentença embargada conforme acima exposto. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14, CN/CGJ. Adv. CLOVIS TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-329/2002-BANCO RURAL S/A. x CARNEIRO RIBEIRO COM.DE PROD.AGRIC.EXPE IMPL.LTDA. e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvível.-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, RENATO CORDEIRO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

48.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-531/2002-OSNI JOSE SILVA SANTOS x DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- VISTOS ETC. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de condenar a ré no pagamento ao autor de: (1) pelos danos estético e moral, indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros de mora (0,5% ao mês) a contar de 28/11/1996; (2) pelo dano material, pensão mensal equivalente a R\$ 85,80 (oitenta e cinco reais e oitenta centavos) a contar de 20/10/99 até 15/02/2034 (data em que o autor completará 65 anos); as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescida de correção monetária e juros de 0,5% ao mês de 20/10/1999 até o efetivo pagamento; a ré deverá constituir capital para assegurar o pagamento das parcelas vindicas; (3) pelos

lucros cessantes devidos durante os dezessete meses em que não recebeu salário mas inferior valor de auxílio-doença, indenização da diferença mensal de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) com correção monetária e juros (0,5% ao mês) desde os respectivos meses (adoção do dia em que a ré procedeu ao pagamento dos salários dos funcionários) até o pagamento. Em razão do não acolhimento integral dos pedidos do autor, condeno as partes proporcionalmente (40% ao autor e 60% a ré) no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre a condenação supra, em conformidade com o disposto no artigo 20, pars.3º e 5º do CPC. Observa-se que "...". P.R.I. Adv. ODETE DE F.P. DE ALMEIDA, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

49.-RESCISAO CONTRATUAL-625/2002-BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x AUTO POSTO M G LTDA. e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

50.—918/2002-SERV.NAC.DE APREND.IND./DEPARTAM.NAC. - SENAI/DN x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A.- Ultrapassada a tentativa de conciliação nesta fase processual, são apreciadas as questões preliminares. Em que pesem as alegações da parte ré, a cobrança da contribuição adicional pelo Senai depende de lei complementar, sendo possível a sua instituição mediante Decreto-lei, conforme determina o artigo 195, da Constituição Federal, exigindo-se tal espécie normativa apenas para a hipótese de criação de contribuição social nova. Na espécie, a Constituição Federal de 1988 recepcionou as normas ordinárias anteriores, então compatíveis com o seu regime, confirmando o disposto nos Decretos-Leis nºs 4.048/42 e 6.246/44 que autorizam a cobrança da contribuição adicional pelo SENAI, de forma que não configura inepta a petição inicial, porquanto evidente a possibilidade jurídica do pleito ali formulado. Por outro lado, aplicável a espécie o Decreto-Lei 4.048/42, é a parte autora parte legítima para promover a presente cobrança, conforme se depreende dos artigos 4º e 6º do referido diploma legal: "...". Com efeito da leitura destes dispositivos conclui-se que a cobrança da contribuição geral (artigo 4º) é feita pelo INSS e o recolhimento da taxa adicional de 20% (artigo 6º) será feita diretamente pelo SENAI, na forma do artigo 10 do Decreto nº 60.466/67; "...". À propósito, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: "...". Superadas as questões processuais e considerando a impossibilidade de conciliação entre as partes, nesta oportunidade é deferida a produção de prova pericial requerida pela ré. Para proceder a pericia nomeio Vania Marcom. Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Os honorários periciais serão arcado pela ré (art. 33 do CPC). Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FERNANDA EHALT VANN, JOSE AUGUSTO DE LARA DOS SANTOS, RENATA STRAPASSON e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1025/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x JACIRLEI SOARES SANTOS e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. - Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FRANK RICHARD FAST-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-1035/2002-COND. ED. DONA ANGELICA x LESLIE MEINSTER- Faculto a manifestação da parte ré sobe o documento acostado aos autos de f. 125/128. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-1056/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x DANIEL SEVERINO DE MELO -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 80,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

54.-DEPOSITO-1060/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x ROGERIO DE ANDRADE e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e JOSE VICENTE DA SILVA-

55.—1229/2002-BANCO ITAU S.A. x FRIO ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO INOX. LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. DANIEL HACHEM-

56.-INVENTARIO-1384/2002-ADOLFO TRAUB NETO x ESPOLIO DE ADOLFO TRAUB JUNIOR (-sentença de fls. 33) - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do bem imóvel indicado a f. 14 referente os bens do Espólio de Adolfo Traub Junior em favor do herdeiro Carlos Alberto Carneiro Leão Straub, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado pela Fazenda Estadual o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente carta de adjudicação, nos termos do item 5.10.4 do Código de Normas. P.R.I.- (desp. de fls. 34) - Avoco estes autos - Nesta oportunidade é contactado o erro material havido na retro sentença quanto ao nome do de cujus. Com efeito, naquela decisão constou "Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do bem imóvel indicado a f. 14 referentes aos bens do Espólio de Adolfo Traub Junior, em favor do herdeiro Carlos Alberto Carneiro Straub, ressalvados os direitos de terceiros." em decorrência dessa correção, cumpra-se o item 2.2.14, CNCGJ. Adv. MARIANNE MENDES WEBBER-

57.—1396/2002-BANCO ITAU S.A. x ROSANE DA SILVA

TOME MONTAGENS e outros- Faculto a manifestação da embargante acerca dos documentos acostados às f. 127/130, em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-1459/2002-ALCEU BODOT x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Recebo o recurso adesivo interposto pelo réu, face a sua tempestividade. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ALCEU BODOT e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1518/2002-IPI-RANGA ASFALTOS S/A. x COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA. e outros -Diante do acordo noticiado pelo Exequente à f. 53, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, e satisfeitas as custas processuais remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Promova-se o levantamento da penhora efetivada. P.R.I.-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e OSVALDIR NODARI-

60.—106/2003-BANCO BRADESCO S.A. x MIRIAN BELUCO -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002. -Adv. DANIEL HACHEM-

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-122/2003-ESPOLIO DE OCTAVIO MACAN x RICARDO LEO MIRANDA GIAMBERARDINO e outros - Espólio de Octávio Macan e Ricardo Leo Miranda Giamberardino, Ruy Theodorico Rochavetz e Rosana Giamberardino Rochavetz noticiamnos autos em apenso o pagamento do débito pelos executados e informam o interesse na desistência dos presentes embargos e da execução em apenso (f. 54/53) Diante o pagamento do débito noticiado pelo Exequente, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando que não há demonstração nos autos do registro da penhora perante o Ofício Imobiliário desnecessária a comunicação de seu levantamento. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e CIVAN LOPES-

62.-COBRANCA - RITO SUMARIO-141/2003-TUPER S.A. - FILIAL TELHAS x BAUER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - Diante do cumprimento do acordo firmado entre as parte em audiência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. TONNY ZULAUF-

63.—150/2003-VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Adv. PAULO ROBERTO MOSER, MAURICIO PEREIRA DA SILVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-182/2003-BANCO BANESTADO S/A. x WALDEMAR GAVA e outros- Aguarde-se por 60 dias a devolução da carta precatória. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

65.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-281/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCELO MACIEL DE SOUZA -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 61,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

66.-COBRANCA (EXE)-309/2003-TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA. x GALERIA DE ARTE LALIQUE LTDA. e outros-(desp. de fls. 229) A autora apresenta embargos de declaração em face da sentença de fls. 200/203 sob argumento de que há omissão quanto ao índice para o cômputo da correção monetária e contradição em relação a fundamentação externada e a conclusão constante no dispositivo e condenação no pagamento da verba honorária. Em análise do recurso interposto pela autora consta-se que efetivamente não foi indicado o índice de correção monetária a ser utilizado por ocasião da execução da sentença. Para tanto, deve ser utilizada a média do INPC/IGP, nos termos do Decreto nº 1.544/95. Igualmente, verifica-se contradição quanto a conclusão no julgamento da demanda porquanto o pedido deduzido na inicial foi acolhido pelo juízo, circunstância quer enseja seja reconhecida a integral procedência do pedido. Outrossim, evidente o favorecimento do patrono da ré quanto ao recebimento de verba honorária, resultou de erro de digitação, tanto que confronta com todo o fundamento da decisão. Deste modo, são recebidos os embargos de declaração e suprida a omissão e contradições da sentença embargada conforme acima, determino que assim passe a constar seu dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré no pagamento em favor da autora de R\$ 187.200,00, acrescido de correção monetária (pela média do INPC/IGP, conforme o Decreto nº 1.544/95) a contar de 13/01/03 e juros de 0,5% ao mes a partir da citação. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, par. 3º, CPC". Cumpra-se o item 2.2.14 do CN/CGJ. - (desp. de fls. 230) Avoco estes autos - A Ré apresenta embargos de declaração, sustentando a existência de omissão na sentença por falta de apreciação da alegação esposada em defesa sobre a inexistência de prejuízo à autora que justifique a aplicação da cláusula penal compensatória (fls. 217/221). De início, ressalto que os embargos de declaração devem, atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Na espécie, não há qualquer eiva a ser sanada porquanto se verifica que a decisão atacada atendeu que incumbia à ré proceder ao pagamento da multa indenizatória por força do contrato estabelecido entre as partes. Ademais, a mera alegação de ter ocorrido omissão, por não haver o julgado analisado a questão sob a ótica da parte, não possui o condão de deflagrar a modificação

da decisão. Além disso, cumpre destacar que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, Constituição Federal (precedente: EDAG 1489/BA, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJU, I, 25.3.2002, p. 156). Por isso, rejeito os presentes embargos declaratórios, sobre tudo porque versam a controvérsia reside na insatisfação da ora embargante com o deslinde do julgado, circunstância que não autoriza seu acolhimento. À propósito: "...". Int. Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, SANDRO MANSUR GILBRAN e ROBERTO CATTALANO BOTELHO FERRAZ-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-332/2003-BANCO BRASIL S/A. x UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e GABRIEL JOCK GRANADO-

68.—659/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x JEQUITIBA MOBILE LTDA. -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e MAGALY DA SILVA VIANA-

69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-691/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x D P & K LTDA. e outros- Desnecessária qualquer emenda ou retificação na sentença que homologou o pedido de desistência da ação em relação a DP & K Ltda tendo em vista que o credor pode prosseguir com o feito somente em relação aos devedores solidários, inexistindo óbice legal. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado pelo credor (f. 64). Retifique-se a autuação conforme determinado a f. 46. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 80,00). Adv. DANIEL HACHEM, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA CARVALHO POZENATO-

70.—749/2003-A.N. MONTAGEM DE BIJOTERIAS LTDA. e outros x FICRISA AXELRUD S/A. -Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC), face a sua tempestividade. Vistos ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

71.—761/2003-TSENG SHIH CHANG x LAN SHIN CHUNG -Recebo o recurso de apelação de fls. 98/108 (interposto pelo AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. RAMON MACHADO MARTINS, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -801/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x BRENO MARCELO THEODORO e outros -Anotações necessárias quanto ao novo patrono da Exequente, ao qual defiro vista dos autos, por cinco dias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-809/2003-METAS ADMINISTRAD.DE VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA x GUGUILE TURISMO LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e CLEBER MARCONDES-

74.-INVENTARIO-814/2003-SUZANA APARECIDA ALBRECHT ALBUQUERQUE e outros x ESPOLIO DE NELSON FARES- Esclareça a inventariante a pertinência do pedido de fls. 232, face o deferimento do requerido as fls. 229. Adv. GERALDO MOCELLIN e JOSE DA COSTA RAMALHO-

75.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-829/2003-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS LTDA. e outros -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se ofício a Receita Federal, entregando-se ao interessado pra encaminhamento nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 9,00). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-

76.—879/2003-JOSE PEREIRA LIMA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. -Recebo o recurso de apelação DE FLS. 114/121 (interposto PELO AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-928/2003-BANCO BRADESCO S/A. x CONCRETO E CONCRETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, (fls.32).-Adv. MURILO CELSO FERRI-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-972/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

79.—997/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x SU-

PERMERCADO FLATEL LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1052/2003-JOSE NELSON CASTANHEIRA AVELAR x BANCO ZOGBI S/A. -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. RONALDO MARTINS, NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA e MARCIA CRISTINA VAZ-

81.-ARROLAMENTO SUMARIO-1182/2003-DAVID SCOLIMOSKI e outros x ESPOLIO DE BENJAMIN SCOLIMOSKI-Diante das informações apresentadas pelos herdeiros defiro a retificação do formal de partilha conforme pretendido. (O FORMAL DE PARTILHA DEVE SER APRESENTADO EM CARTÓRIO PARA SUA RETIFICAÇÃO). Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI-

82.—1198/2003-BANCO BRADESCO S/A. x ANGELO POLETTO FILHO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1325/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x DANIELE PACHECO e outros -Anotar-se o subestabelecimento retro. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

84.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1420/2003-CELIA REGINA SANTOS DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A.- Em relação ao despacho de f. 188 proceda a Escritura a intimação da subscritora do petitorio de f. 184/187. - (desp. de fls. 188) Manifeste-se a parte autora quanto a pertinência de segunda impugnação à contestação por ela apresentada bem como quanto a revogação de poderes aos demais patronos indicados na procuração que acompanha a inicial, em 5 dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINHO, EDULA WILLE POSNIAK e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

85.-DECLARATORIA-1572/2003-DEL CLARO CONFECÇÕES LTDA. x BANCO ABC BRASIL S/A.- Manifeste-se o litis-denunciante sobre a contestação da denunciada, em cinco dias. adv. AUREO ZAMPONIO FILHO, LUCIA TRINDADE e GIZELLE DE ASSIS-

86.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - COBRANCA - COND. RES. CASSIOPEIA II X JEFFERSON DA COSTA. - R\$ 172,50 - ADV. MARIA LORETE BIERNASKI 02 - EXECUÇÃO - DINO ALMEIDA JUNIOR X AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS.- R\$ 616,00 - ADV. FILIPE ALVES DA MOTA 03 - MONITORIA - HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK X UM DEUX TROIS CONFECÇÕES LTDA. R\$ 561,00 - ADV. RICARDO CHEANG 04 - ARROLAMENTO - VALDIR EUFRASIO X JOÃO ANTONIO EUFRASIO.- R\$ 616,00 - ADV. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ 05 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO DO BRASIL SA X JORGE LUIZ DA SILVA.- R\$ 616,00 - ADV. VICTOR GERALDO JORGE 06 - EXECUÇÃO - VIEJO SERVIÇOS LTDA X BENTO VANDERLEI DORNELES PAIVA.- R\$ 117,00 - ADV. MAURICIO CORTES CHAVES

87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

88.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-102/2004-PELOBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.- Avoco estes autos - Intime-se o Oficial de Justiça a proceder a devolução do mandado tendo em vista que já esgotado o prazo legal para cumprimento (item 9.2.2, CN/CGJ). Deverá, ainda, justificar o motivo da demora (item 9.2.4.1, CN/CGJ). Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

89.—144/2004-VALDEMIR VIECINSKI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

90. — 198/2004 - ALUGUEBENS - ASSOC. DOS LOCAD.LOCATE.ADM.DO ALUGUE X REINALDO ALVES RODRIGUES- A exequente deve apresentar as questões deduzidas no petitorio retro perante o Juízo deprecado. Adv. JOSAFAT LITVIN-

91.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-298/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JULIANA PAULO DA SILVEIRA e outros -Anotações necessárias quanto ao novo patrono da Exequente, ao qual defiro vista dos autos, por cinco dias. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

92.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-313/2004-CLINICA PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA. x CARLOS ROBERTO RABELLO- autorizo o credor a proceder o levantamento do valor depositado pelo devedor em conta vinculada aos autos. Aguarde-se o cumprimento do pactuado. Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

93.—318/2004-IRENE TEIXEIRA DE MELO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ir nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, GIZELLE DE ASSIS e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

94.-SUMARIA DE COBRANCA-328/2004-COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x ARNALDO GONCALVES OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-

95.-SUMARIA DE COBRANCA-361/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL x MUNDO-E BUSINESS SERVICE PROVIDER LTDA.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL para CONDENAR a ré MUNDO-E BUSINESS SERVICE PROVIDER LTDA ao PAGAMENTO do valor de R\$ 12.950,94 (doze mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), acrescido de correção monetária, devida a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, par. 2º), e juros moratórios de 6% ao ano (débito originado sob a égide do C.C./16) a partir da citação (13/08/04 - 214vº). Outrossim, CONDENO A RÉ ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação principal, nos termos do artigo 20, par. 3º, CPC. Observe-se que as despesas processuais não incidem no cálculo dos honorários: "...". P.R.I. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELE e OSVALDO CICERO WRONSKI-

96.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-373/2004-RAQUEL MARIA CORREIA BAGGIO x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se o perito nomeado à fls. 165. Indefero o pedido retro tendo em vista que a decisão de fls. 83/84 não determina a expedição de quaisquer ofícios por este juízo. Com efeito, o pedido formulado pela autora restou acolhido por o fim de "impedir a ré de promover qualquer ato que implique em restrição creditícia, ou acaso já efetivados, que se suspendam ambos os efeitos"(fls. 84); não obstante, intime-se a parte ré quanto ao teor do requerimento retro. Adv. SOLANGE DE PAULA e ADYR RAITANI JUNIOR-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-414/2004-CABRAL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. x MARIO JORGE APARECIDO DA SILVA -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 -- -Adv. HANY KELLY GUSO-

98.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x M. W. CARVALHAL - COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA e WERNER AUMANN-

99.—472/2004-BANCO ITAU S.A. x JOACIR MAZZUCO- Opostos embargos a ação monitoria, o embargante pretende sejam suspensas as restrições de crédito promovidas pelo embargado, enquanto estiver em discussão o débito. Tal discussão por meio do ajuizamento dos presentes embargos é suficiente para revelar ser justo o receio do embargante de sofrer prejuízos com a manutenção de seu nome no rol de devedores, em decorrência do não pagamento dos valores exigidos pelo embargado. Estando "sub judice" o débito, anticipo os efeitos da tutela para determinar que o embargado se abstenha de incluir o nome dos embargantes em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, em razão do saldo devedor na conta corrente 09293-5, enquanto pendentes os embargos;caso já tenha incluído, determine que o réu promova a exclusão no prazo de dez dias, mediante comprovação nos autos. Intime-se o embargado dessa decisão e, ainda, cumpra-se o despacho de f. 147. - Intime-se o autor a impugnar os embargos à Ação Monitoria, em quinze dias. Anote-se a interposição dos Embargos à Ação Monitoria junto à autuação, conforme determina o item 5.2.5, II do CN/CGJ. Adv. DANIEL HACHEM e DANIELLE MAGNABOSCO-

100.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-482/2004-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. x MARCO AURELIO FERNANDES -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ANA PAULA EL-MEMARI PUBLIO-

101.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-483/2004-JOST OSCAR SIGEL e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - (desp. de fls. 84) Após, intime-se o autor reconvin-do, por seu procurador constituído nos autos, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316, do CPC. Manifeste-se ainda, sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY-

102.-REVISIONAL - SUMARIO-494/2004-JOSE DO CARMO BADARO e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Aguarde-se a regularização da representação processual, nos termos do despacho proferido nos autos em apenso. Adv. MARCIA SEVERINA BADARO e GIZELLE DE ASSIS-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-533/2004-CIA. ULTRAGAZ S.A. x EOIR MARQUES DAMMSKI e outros - Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 30/32 ex-

peçam-se os ofícios, nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 9,00). -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

104.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-552/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x FRANCISCO CARLOS ROSA e outros- Regularmente citados, os executados nomearam à penhora os equipamentos indiciados as fls. 38/46 com a qual não concordou o exequente sob argumento de que é imtempística e não obedece a gradação legal (fls. 38/39). De início, ressalto que por força da regra do artigo 652, CPC o devedor, após a citação, tem o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens a penhora. na espécie, verifica-se que a citação dos executados ocorreu em 09/agosto/04 e 10/agosto/04 e os bens foram nomeados à penhora em 09/setembro/04, assim evidente a imtempestividade da nomeação à penhora, circunstância que impõe sua ineficácia. À propósito é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "...". Ademais, a nomeação efetivada pela devedora não obedece a gradação do artigo 655, CPC., e os equipamentos industriais nomeados, pertencentes ao ativo imobilizado da empresa da qual o executado é sócio, são bens de difícil comercialização, o que corrobora com a recusa do credor. "...". Por estes motivos, declaro ineficaz a nomeação à penhora realizada pela executada, devolvendo ao credor o direito de indicar bens à penhora. Adv. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICZ-

105.—553/2004-JACI MARTINS FERRAZ x FINANCEIRA BARIGUI S.A. - Ciente da decisão de fls. 231/232. Oficie-se ao Relator do recurso notificando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, CPC. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-

106.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-579/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO GUERRA TERCAS -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

107.—590/2004-VALENTINA MIKULSKI BABINSKI x ESPOLIO DE LAURO ANTONIO BABINSKI-ALVARÁ EXPEDIDO À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

108.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-604/2004-EROL RAMOS x MARCIO JOSE NUNES- Primeiramente, intime-se o procurador do exquente para assinar o petitorio de f. 34. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS-

109.—610/2004-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - GRAFICA ED. PALLOTTI x EDITORA CAETANO COELHO LTDA. - Esclareça o autor o pedido de fls. 24 face a impossibilidade deste juízo nomear Oficiais de Justiça de outros cartórios. Adv. NELCIR R. TESSARO-

110.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-637/2004-AMELIA DE MELLO BASTOS XAVIER x FABIO ALEXANDRE LANGHAMMER e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOAO CARLOS DE MACEDO-

111.-INVENTARIO-638/2004-IRENE DA SILVA BARBOSA e outros x ESPOLIO DE OMAR FERNANDES BARBOSA- Manifeste-se a inventariante sobre a promoção ministerial, em cinco dias. Adv. BIANCA MIRANDA ZETOLA e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

112.-COBRANCA DE SEGUROS-673/2004-MARIZA DE OLIVEIRA CARDOSO TOMCZYK e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.- CENTAURO SEGURADORA S/A interpos recurso de apelação da decisão procedente o pedido formulado por MARIZA DE OLIVEIRA CARDOSO TOCZYK e ODETE NAIR DOS SANTOS GODOLI, todos devidamente qualificados nestes autos. Cosnta do termo de audiência de conciliação (fls. 28 a 32), que a sentença foi proferida e publicada no ato realizado em 06/10/04. A apelação foi protocolada em cartório tão somente em 05/11/04 (fls. 62). É O RELATÓRIO. DECIDO. I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS A tempestividade na interposição do recurso configura-se em requisito de admissibilidade extrínseco ou objetivo, cuja aferição é relegada tanto ao julgador perante o qual foi interposto., quanto ao próprio órgão ad quem quando da análise dos pressupostos recursais. Esse o ensinamento do insigne Barbosa Moreira: "...". No caso em apreço o prazo passou fluir do dia 07/10/04, posto que a sentença foi publicada em audiência realizada no dia 06/10/04. Todavia a apelação foi apresentada em juízo tão somente 05/11/04. Cumpra ressaltar que, o que concerne aos prazos processuais, vige o princípio da continuidade dos prazos não vislumbrando na espécie uma única causa suspensiva do fluxo temporal (férias forenses). Após, aplica-se portanto a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil: dies a quo non computatur in termino. Vejamos o ensinamento de Theodoro Júnior: "...". Na lide em apreço, a apelação foi protocolada em juízo quando já havia decorrido o prazo preclusivo. Ocorre que a Serventia publicou a soma do julgamento pela Imprensa Oficial, não se atentando que a parte requerida foi intimada da sentença na própria audiência. Ora dispõe o Artigo 506do CPC, em seu inciso que "O prazo para interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data (I) da leitura da sentença em audiência". vide nesse sentido os julgados colacionados pelo festjado Theotônio Negrão em sua obra de consulta diária (notas 506:4a e 506:5) "...". Fluindo o prazo da publicação em audiência, chega-se à inarredável conclusão de que o recurso interposto é imtempetivo. II - DA DENEGACÃO DO RECURSO. O seguimento do recurso torna-se inadmissível diante do instituto da preclusão. "...". Especificamente sobre os recursos, nos ensina o jurista supra nominado que: "...". No caso em apreço vemos a ocorrência da preclusão temporal posto que ultrapassado o prazo legal instituído para o exercício da faculdade recursal, dando aza consequentemente ao reconhecimento da

intempestividade e, conseqüentemente do não recebimento do recurso por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade. III - DISPOSITIVO. em FACE AO EXPOSTO e mais o que dos autos constam, DECLARO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO e conseqüentemente, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIO DIAS VIEIRA-

113.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-695/2004-BANCO FINASA S/A. x LEONIR FRANCOSKI -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

114.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-719/2004-ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros x LEOCADIO JOELSON PIANARO e outros- autorizo os exequentes a levantar o valor depositado em Juízo pelo executado, conforme requerido, considerando que o pagamento do débito não foi integral desentranhe-se o mandado a fim de intimar os executados a promover sua complementação (f. 30/31), sob pena de prosseguimento do feito. Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

115.-DESCONSTITUICAO DE NEG. JURID-783/2004-GONÇALVES & ADAMATTI LTDA. x THINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. -Homologo o acordo noticiado pelas partes Gonçalves & Adamatti Ltda ve Think Serviços de Informática Ltda (f. 42/60), e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no oartigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GILBERTO JAIR ADAMATTI e DAVID LEINIG MEILER-

116.-SUMARIA DE COBRANCA-785/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II COND.VII x LUIZ CARLOS CAVALHEIRO DE ARAUJO -Aguarde-se por 120 dias conforme requerido pelo exequente. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-802/2004-NIREO ADELINO GIACOMITTI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Diga o exequente sobre os bens nomeado a penhora as fls. 43/48. Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

118.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-816/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VILCIO PALHANO DA LUZ -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-817/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDEMIR JOSE BARBOSA -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se ofício a RECEITA FEDERAL e BACEN, entregando-se ao interessado pra encaminhamento nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 18,00). -Adv. IDELANIR ERNESTI-

120.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-830/2004-BANCO BRADESCO S/A x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. e outros- manifeste-se o exequente sobre a complementação da nomeação à penhora efetuada pelo devedor, em cinco dias. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

121.-REVISIONAL DE CONTRATO-840/2004-NEIVA SALETE DE ALMEIDA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. -Custas de AR/OFCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 - -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS-

122.—883/2004-ODETE DE FATIMA NOGUEIRA TAVARES e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA TAVARES- Defiro a suspensão do presente feito, por trinta dias. Adv. MARCIA ALVES DE OLIVEIRA-

123.—909/2004-ELIZABETH KAMANN HINTZ x ESPOLIO DE OSMAR HINTZ- Advoco estes autos - Nesta oportunidade é constatado equívoco no despacho de fls. 50 na digitação do dispositivo legal que deve a inventariante atender. Deste modo, esclareço que a inventariante além de indicar sobre a existência de dívidas do Espólio deve expressamente atribuir o valor correspondente a cada bem, nos termos do artigo 132, II do CPC. Adv. AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

124.—950/2004-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x SVL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME- Manifeste-se o exequente sobre o bem nomeado a penhora pela executada, em cinco dias. Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR e ADBA CRISTINA HANNUCH-

125.-MEDIDA CAUTELAR-966/2004-HERMES MANDU LOPES x P.J.ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LT -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

126.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-973/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARILENE REGINA ALMEIDA REGINATO -Aguarde-se por 30 dias conforme requerido pelo exequente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

127.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1084/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x EDERSON NERSEU LACORT -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-1153/2004-JORGE MARCOS SUBTIL DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargoado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

129.-CONSTITUTIVA-1162/2004-IVONETE EPIFANIO DA SILVA MIRETZKI x BANCO DO BRASIL S/A. -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02 - 60 x R\$ 240,00). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciais e das custas.-Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

130.—1175/2004-CARMEM LUCIA DA SILVA NOGUEIRA x CARMEM REGINA DA SILVA NOGUEIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

131.-RESCISAO DE CONTRATO-1191/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CTBA LTD x FATO CON AFETTO LTDA. - EPP -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

132.-REINTEGRACAO DE POSSE-1197/2004-MARCELO NAMI e outros x ASSOCIACAO CIVIL COLEGIO SACRE COEUR DE JESES -1. mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2. ciente do efeito suspensivo (fls. 257/260). Oficie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, CPC. 3. Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos, em dez dias. -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

133.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1259/2004-GM. COMERCIO DE CARNES LTDA. x C.S. STORTE DISTRIB.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

134.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1261/2004-ANDERSON CRISTIANO ALVES x FACULDADES PITAGORAS DE CURITIBA SOCIEDADE LTDA. -Determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 02 de MARÇO de 2005, às 14:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

135.-SUMARIA DE COBRANCA-1262/2004-COND. CONJ. RES. INDEPENDENCIA x MILTON DE CHERI KARAM e outros -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 17/FEVEREIRO/05, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

136.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1268/2004-TOMA SOCIEDADE CIVIL x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA. e outros- O Contrato demonstra a relação entre as partes, dando origem as duplicatas. Entretanto, o contrato não tem liquidez, razão pela qual o crédito em questão está calcado nas referidas cambiais, cumprindo a exequente, em emenda da inicial, a dar integral atendimento ao disposto na Lei nº 5.474/68, com redação dada pela Lei nº 6.458: "...". Cumpre ressaltar que se tratando de duplicata de prestação de serviços não acieta "Suficiente, para ensejar execução, seja o título protestado e que instrua a inicial com o documento probatório do vínculo"(RSTJ 57/164). Adv. OSMAR MEDEIROS-

137.-SUMARIA DE COBRANCA-1271/2004-OTACILIO TAVARES e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. -Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para: a) FIXAR o prazo razoável de quinze (15) dias, para o cumprimento do preceito (depositar o valor de R\$ 6.954,22, em conta vinculada aos presentes autos), sendo que a multa incidirá a partir do décimo sexto dia, contado da intimação desta decisão; b) COMINAR multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento do preceito; c) DETERMINAR a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/02/05 às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido

que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

138.-DECLARATORIA DE AUSENCIA-1272/2004-AZIS FERREIRA DE BRITO x CACILDA DE ALMEIDA- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Sob compromisso nomeio Curador Especial para a guarda, conservação e administração dos bens de Cacilda de Almeida, os quais devem ser por ele indicados para fins de arrecadação. Dê-se vista ao Ministério Público. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

139.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1276/2004-BANCO DIBENS S/A. x MARCOS AURELIO NUNES -Intime-se a parte autora a adequar a petição inicial em conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº10.931/04, em dez dias. No mesmo prazo, determine que o autor aponte o valor do débito esclarecendo os índices de juros remuneratórios e moratórios, comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que cvom a nova sistemática instituída pela Lei nº 10.931/04 o devedor é citado para pagar a dívida, em cinco dias, conforme o valor do débito apurado pelo credor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

140.-INVENTARIO-1278/2004-RALF MASKE e outros x ESPOLIO DE LIDIA JUK MASKE- Tratando-se de partilha amigável celebrada entre as partes capazes, possível o processamento do feito pelo rito de arrolamento, conforme dispõe o art. 1301, CPC. Nomeio inventariante o requirente. Ralf Maeske, independente de compromisso, concedo ao inventariante o prazo de dez dias para especificar o quinhão correspondente a cada herdeira necessária. Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NEUSA MARIA GARANTESKI e MICHELE FRANCO ROSA-

141.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1282/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x BOA COBRANCA LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

142.—1288/2004-DINORA NATIVIDADE DA SILVA GULIN e outros x ESPOLIO DE ALTEVIR FRANCISCO GULIN- Nomeio inventariante a requerente, Dinora Natividade da Silva, independente de compromisso. Intime-se o inventariante para, em dez dias: a) informar quanto a existência de dívidas do espólio (artigo 1032, III, CPC); b) apresentar certidão negativa de tributos referentes ao imóvel pertencente ao espólio. Adv. JULIANA BLEY GALLI-

143.—1296/2004-ADRIANO SZVARCA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargoado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 172/2004**
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0098	001354/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0018	000964/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000268/2002
ALEX ADAMCZIK	0075	000982/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0081	001108/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES	0005	001504/1998
ALEXANDRE FIDALSKI	0036	000965/2002
ALEXANDRE FRAYZE DAVID	0055	000324/2004
ALEXANDRE MARTINS	0079	001085/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0073	000920/2004
	0049	000125/2004
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0064	000670/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0080	001095/2004
ANDERSON LOVATO	0086	001200/2004
	0013	000640/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0051	000182/2004
ANDYARA M. DA G. F. MENEZ	0061	000524/2004
ANGELA ESSER	0063	000644/2004
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	0002	000002/1993
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0037	001429/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	000926/2001
	0012	000224/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0083	001134/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	0042	000770/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0051	000182/2004
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0039	000450/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0082	001130/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0041	000743/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0002	000002/1993
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0072	000875/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0045	001266/2003
CAROLINA PIMENTEL	0088	001295/2004
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0064	000370/2004
CHRISTIANI M. SARTORI BAR	0015	000696/2001
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0008	000931/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI	0070	000833/2004
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0036	000965/2002
CRISTIANO DA ROCHA KUSTER	0002	000002/1993
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0031	000528/2002

DALVA MARLI MENARIM	0053	000207/2004
DANIEL HACHEM	0027	000228/2002
	0100	001358/2004
	0068	000828/2004
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0026	000215/2002
DJALMA PIMENTEL MARTINS	0022	001542/2001
ELCI BOZZA	0039	000450/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0006	000558/1999
ELIMAR PIRATELO	0040	000508/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0028	000268/2002
ENELMO ZAGO	0042	000770/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0014	000682/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0029	000388/2002
ESTEFANO ULANDOWSKI	0077	001047/2004
ESTEVA M CAPRIOTTI FILHO	0008	000931/1999
FABRICIO FERREIRA	0021	001504/2001
FABRICIO ZILOTTI	0032	000552/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0035	000929/2002
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0024	000095/2002
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0091	001327/2004
FRANCISCO ANTONIO FABIANO	0021	001504/2001
GENI WERKA	0090	001313/2004
GERALDO LUIZ DA SILVA	0048	001596/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0052	000188/2004
GILBERTO BRUNATO DALABON	0096	001340/2004
GISELE PASSOS TEDESCHI	0056	000364/2004
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0007	000862/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0029	000388/2002
IDELANIR ERNESTI	0087	001272/2004
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0008	000931/1999
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0023	000091/2002
JAIME BELMIRO TASCÁ	0041	000743/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	0053	000207/2004
JALDEON RIBEIRO DE ASSIS	0058	000454/2002
JEFERSON WEBER	0086	001200/2004
	0013	000640/2001

JOANES EVERALDO DE SOUSA	0062	000633/2004
JOAO SOARES DOS REIS	0001	000076/1990
JOCELIA APARECIDA LULEK	0002	000002/1993
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0030	000501/2002
JONAS BORGES	0026	000215/2002
	0047	001498/2003

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000834/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0016	000854/2001
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0020	001456/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0039	000450/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0025	000181/2002
JOSMAR KASPROWICZ	0015	000696/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0070	000833/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	000972/2004
KATIA REGINA LEITE	0009	000492/2000
KATIE F. CARLESSE	0019	001413/2001
LEANDRO SCHULZ	0075	000982/2004
LEONARDO DE PAOLA	0010	000756/2000
LORENA MARINS SCHWARTZ	0041	000743/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0038	000174/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0072	000875/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0038	000174/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0010	000756/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0081	001108/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	000376/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0054	000211/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0034	000908/2002
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0059	000506/2004
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0097	001342/2004
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0078	001078/2004
MANUEL J. MARQUES NETO	0088	001295/2004
MARCELO PACHECO PIROLO	0080	001095/2004
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0076	001011/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0037	001429/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0032	000552/2002
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0050	000172/2004
MARCY HELEN VIDOLIN	0099	001356/2004
MARILZA MATIOSKI	0067	000814/2004
MARYANNE DE OLIVEIRA RAAS	0069	000830/2004
MAURICIO KAVINSKI	0011	001150/2000
MAYLIN MAFFINI	0092	001330/2004
	0089	001299/2004
MIRIAN BELUCO	0018	000964/2001
MOACIR TADEU FURTADO	0006	000558/1999
MURILO CELSO FERRI	0020	001456/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000696/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0069	000830/2004
NIVALDO MORAN	0029	000388/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0095	001338/2004
	0033	000804/2002

PAULO EDUARDO GUEDES	0046	001380/2003
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0061	000524/2004
	0016	000854/2001

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0060	000514/2004
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0024	000095/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0066	000771/2004
RENATA ALMEIDA LEITE		

SO PONESTKE e outros- Fica parte interessada intimada a retirar o formal de partilha, em cinco dias.- Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

2.-EXECUCAO-2/1993-JOAO ANDRE DIAS PAREDES JUNIOR e outros x EDIVALDO ANIBAL e outros- DESPACHO DE FLS. 517. - Expeça-se mandado de avaliação. Oficie-se para cancelamento do registro de penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 21.739 da 5ª Circunscrição desta Capital. DESPACHO DE FLS. 542. - Ciência a parte credora acerca do contido as fls. 540/541.- Adv. ANGELA MARIA MACHADO COSTA, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, CARLOS EDRIEL POLZIN, JOCELIA APARECIDA LULEK e TEOFILO L. SANTOS NETO-

3.-INVENTARIO-521/1997-LEONY BUSNARDO MILANI e outros x JOSE MILANI- DESPACHO DE FLS. 367. - Ao partidor, para elaboração do esboço da partilha. DESPACHO DE FLS. 368.- Intime-se o interessado a realizar o pagamento solicitado pela Contadoria às fls. 367 verso, diretamente naquela Serventia.- Adv. ROGERIA DOTTI-

4.-INDENIZACAO-376/1998-PIETRO BORGIO E CIA LTDA x EDWARD BORGIO- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 38,31.- Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

5.-CUMPRIMENTO OBRIG.CONTRAT-1504/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA- Providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao ofício expedido.- Adv. WALTER BORGES CARNEIRO e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

6.-RESTAURACAO DE AUTOS-558/1999-NEDES CALIXTO AYRES x EDUARDO SILVA FURTADO e outros - Pagas as custas de execução de sentença, e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e MOACIR TADEU FURTADO-

7.-DESPEJO-862/1999-POSTO PONTO LTDA x AUTO ELETRICA E BATERIAS R-R LTDA- Retirar o ofício dirigido a Receita Federal.- Adv. ROBERTO ANTONIO REISDORFER e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

8.-USUCAPIAO-931/1999-CLAUDIO DE ARAUJO LINS e outros x - Retirar o mandado de registro.- Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

9.-DECLARATORIA-492/2000-RICARDO PRAETORIUS e outros x CIBRACO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL LTDA- Diante dos esclarecimentos do perito retificando a manifestação anterior, manifestem-se a partes no prazo de lei.- Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, KATIA REGINA LEITE e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

10.-EXECUCAO-756/2000-LUIZ SCHWEIDSON NETO x CHLOROPHYLLA PHYTOCOSMETICA LTDA- Desentramem-se os documentos mediante as cautelas de estilo.- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e LEONARDO DE PAOLA-

11.-EXECUCAO-1150/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x NOEL SOTERIO- Fica a parte autora intimada a retirar o alvará expedido, em cinco dias.- Adv. MAURICIO KAVINSKI-

12.-EXECUCAO-224/2001-HSBC BANK DO BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x HISASHI KADAMOTO e outros -Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

13.-COBRANCA-640/2001-EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- A parte exequente deverá atender o artigo 5.8.6 do Código de Normas.- Adv. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO-

14.-EXECUCAO-682/2001-MANOEL PEREIRA DA COSTA x ALVARO GUILHERME e outros- Quem deve ter mais atenção é a parte e não o funcionário do cartório, que cumpriu o seu mister com zelo e, desentramhou o mandado para cumprimento no endereço fornecido pelo autor, ou seja, Cristiano Strobel, 134, conforme fls. 122. Aguarde-se a correta manifestação da parte autora.- Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/2001-JOSMAR KASPROWICZ x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. JOSMAR KASPROWICZ, NELSON PASCHOALOTTO e CHRISTIANI Mª SARTORI BARBOSA-

16.-EXECUCAO-854/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A. x SUNCORP PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA e outros- Manutenção a decisão de fls. 269, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informação, comunique-se tal circunstância a Egrégia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 03/11/2004. Aguarde-se decisão do agravo.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

17.-DEPOSITO-926/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x RAFAELA DE CASTRO CAO -Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito as folhas 102, e em consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Levante-se a anotação de bloqueio judicial no Detran. Baixem-se e arquivem-se.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

18.-MONITORIA-964/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x BARRETO E MARTINS LTDA e outros- Manifeste-se a autora so-

bre o requerimento de fls. 119 item I. Quanto ao item II a contestação da Sra. Curadora Especial deverá ser apensada pelos réus não encontrados, certa de que aquele já citado corre em revelia.- Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e MIRIAN BELUCO-

19.-INVENTARIO-1413/2001-ANTONIO BATISTA e outros x TEREZA SAMILA BATISTA- Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o esboço de partilha de fls. 91/92.- Adv. KATIE F. CARLESSE-

20.-MONITORIA-1456/2001-BANCO BRADESCO S/A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outros- Fica a parte credora intimada a depositar R\$ 42,00 referente aos ofícios expedidos e porte de correio dos mesmos, bem como retirar aquele dirigido a DRF, em cinco dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-1504/2001-AGENCIA DE VIAGENS HATUR LTDA x EDGAR DE SOUZA E LIMA E CIA LTDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FABRICIO FERREIRA e FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES-

22.-ALVARA-1542/2001-MARCIA MARIA DE DELVALLE E PADULA e outros x - Manifeste-se a parte interessada acerca da precatória devolvida.- Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS-

23.-INVENTARIO-91/2002-VALDIVIA KOERBEL SAKAVICKAS x MERCEDES ELISABETA KAHLER e outros- Manifeste-se os interessados em cinco dias sobre o esboço de partilha de fls. 103/104.- Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-

24.-ACAO ORDINARIA-95/2002-RENATO SEIDEL e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFER -Manifeste-se os requerentes em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONGAGLIO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

25.-DEPOSITO-181/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x APARECIDA VIDEIRA DE CARVALHO- Vistos, etc. A parte autora foi devidamente intimada as fls. 56v para promover o andamento regular do processo, permanecendo esta inerte, estando o feito paralisado por mais de seis meses por negligência exclusiva da parte autora. Destarte, declaro extinto o presente feito sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, inc. III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se.- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

26.-ANULATORIA-215/2002-ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO x COMERCIAL LOCADORA DE VEIC. DE CARGAS FILIPAI LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 165. - Oficie-se como requerido as fls. 162. Apos, cumprimento da diligência supra mencionada, concedo carga dos autos. DESPACHO DE FLS. 173. - Retirar o ofício dirigido a Receita Federal e providenciar o depósito de R\$ 49,00, referentes aos ofícios expedidos.- Adv. JONAS BORGES e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

27.-DEPOSITO-228/2002-BANCO ITAU S/A. x CIRLENE DA LUZ -Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado.—Adv. DANIEL HACHEM-

28.-DECLARATORIA-268/2002-MARCIA CRISTINA DE PAULA ROCHA x GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc...-Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte requerida a proceder ao envio da Carta de Liberação vinculada ao automotor descrito na peça exordial, declaro nulas as cláusulas que vinculam o contrato a atualização das prestações e o VGR em moeda dólar - americano, determinando a revisão desde o início do contrato aplicando-se o índice de preços do consumidor, e caso verificado um excesso de pagamento deverá proceder de imediato a devolução dos valores, com atualização até o efetivo pagamento e juros de mora a contar da data do transito em julgado da decisão até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.- Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-388/2002-CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x OTICA FOTOVISAO LTDA- Manifeste-se o credor sobre a petição de fls. 191/192, após voltem-me para decisão.- Adv. ERLON DE FARIA PILATI, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e NIVALDO MORAN-

30.-COBRANCA DE HONORARIOS-501/2002-PAULO KNESEBECK x ADELINO CANDIDO ANTONIACOMI (ESPOLIO) e outros- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo de lei.- Adv. WASHINGTON YAMANE e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

31.-EXECUCAO-528/2002-LEAO JUNIOR S/A. x T.R. COMERCIO REPRESENT. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA -Fica intimada a retirar a contestação a se manifestar acerca do expediente de fls. 127/154, em cinco dias.—Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-552/2002-PLAC'ART PAINEIS E CARTAZES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante da falta de pagamento dos honorários periciais e do pedido de desistência feito pelo autor, julgo preclusa a prova pericial. Concedo o prazo sucessivo de dez dias para cada parte, começando pelo autor, para apresentação de memoriais. Apos, contados e preparados, voltem-me para sentença.- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e FABRICIO ZILOTTI-

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-804/2002-BANCO ITAU S/A. x ANGELO CESAR COTURE DELGOBO- DESPACHO DE FLS. 80. - Defiro. Oficie-se visando a localização de endereço, exceto a Associação Comercial e a Serasa. DESPACHO DE FLS. 85 verso. - Fica a parte autora intimada a depositar R\$ 35,00 referente aos ofícios expedidos, bem como retirar aquele dirigido a DRF, em cinco dias.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

34.-COBRANCA-908/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO-IRIS x ALFONSO GARAY BARRIENTO- Designo audiência conciliatória para o dia 23 de março de 2005, às 14:00 horas. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

35.-ARROLAMENTO-929/2002-THEREZINHA PEREIRA KOPP e outros x MAXIMO JOAO KOPP JUNIOR- Vistos, etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a retificação pleiteada as fls. 119-123. P.R.I. Oportunamente, expeça-se certidão.- Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-

36.-MONITORIA-965/2002-CARLOS ALBERTO TEIXEIRA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros- Manifestem-se as partes acerca dos quesitos de esclarecimento, no prazo de lei.- Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e ALEXANDRE FIDALSKI-

37.-INDENIZACAO-1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- DESPACHO DE FLS. 94. - Redesigno para audiência de conciliação o dia 20 de dezembro de 2004, às 09:30 horas. A parte já efetuou o pagamento referente a citação. Expeça-se o competente mandado. DESPACHO DE FLS. 95 verso. - Providenciar o depósito de R\$ 8,00, referentes ao porte de correio.- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-174/2003-ANDREA UMBERTO SIMONETTI x ZANGRANDE, CURCZ & CIA LTDA- Recebo os presentes embargos suspendendo o processo de execução. Intime-se o embargado para manifestar-se.- Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e LOURIVAL BARAO MARQUES-

39.-RESSARCIMENTO-450/2003-MARCO AURELIO RODRIGUE MARTINS x APOLAR IMOVEIS e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de esclarecimentos, no prazo de lei.- Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, JOSE DO CARMO BADARO e ELCI BOZZA-

40.-ALVARA-508/2003-INES ERMELINDA DO CARMO PI-RATELLI LUVIZOTTO x - Vistos, etc. Diante da formal prestação de contas determinada na sentença e com o aval do ministério público, julgo como boas e valiosas as mesmas. P.R.I. Arquivem-se.- Adv. ELIMAR PIRATELO-

41.-INDENIZACAO-743/2003-LAUREATE CLARICE TELLES x LIGA PAARANAENSE DE COMBATE AO CANCER e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de lei.- Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e JAIME BELMIRO TASCAL-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-770/2003-CLAUDIO RUIZ GUARDADO e outros x NILDE HASSMANN SOUZA- Conforme se verifica da leitura da inicial, o embargante discute apenas a respeito de cláusulas contratuais, que alega serem leoninas; valores constantes em planilhas, que entende equivocados, bem como a legalidade ou não dos percentuais das multas, assim desnecessária e meramente procrastinatória a oitiva de testemunhas e partes, mesmo porque a execução tem como objeto um contrato de locação. Diante do acima exposto estando as partes prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo embargante, para apresentação das alegações finais. Após voltem-me para sentença.- Adv. ENELMO ZAGO e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-834/2003-KAZUIHIKO HOUSOUME x FININVEST S/A.-ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO- Diante da decisão do agravo de instrumento, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias.- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

44.-ARROLAMENTO-1151/2003-DINAH APARECIDA SCARPA MORENTE REMEZ x PAULO CESAR REMEZ - Cobrem-se mediante intimação - via diário da justiça - para devolução no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedição de mandado de exibição e anotação no retorno dos autos da proibição de novas cargas, sem prejuízo de outras sanções legais.-Adv. SERGIO GOMES-

45.-DESPEJO-1266/2003-PAULO CIESLINSKI x DERNIVAL ALVES DE ASSIS- Recolhidas as custas, expeça-se mandado de notificação.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RENATA ALMEIDA LEITE-

46.-ARROLAMENTO-1380/2003-SILAS DUQUE ESTRADA x MARIA DUROAU DUQUE ESTRADA- Fica a parte autora intimada a retirar a certidão expedida, em cinco dias.- Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-

47.-USUCAPIAO-1498/2003-MARIA ARLETE DE ALMEIDA x JULAIR SGODA e outros- Processo sobrestado por 30 dias.- Adv. JONAS BORGES-

48.-ALVARA-1596/2003-JONATHAN WOLINGER DA ROCHA LOURES x - Retirar o alvará.- Adv. GERALDO LUIZ DA SILVA-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-125/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADRIANO JOSE GALVAO -Vis-

tos, etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência declarando extinto o presente feito sem julgamento do merito com fulcro no artigo no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.—Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-ALVARA-172/2004-ODALEIA CORDEIRO CABRAL MORAIS x - Vistos, etc. Diante da formal prestação de contas determinada na sentença e com o aval do Ministério Público, julgo como boas e valiosas as mesmas. P.R.I. Arquivem-se.- Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

51.-ACAO ORDINARIA-182/2004-JOSE EDNILSON KOS e outros x BAU ART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -(...) Defiro a prova pericial financeira, para que se apure eventual irregularidade. Nomeio perito, Flantelton Souza de Oliveira que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais ficarão a cargo da parte autora como preceitua o artigo 33 do Código de Processo Civil. As partes no prazo legal poderao formular quesitos e indicar assistente técnico. Fixo o prazo de quarenta dias para entrega do laudo. Defiro a inversão do onus da prova, pois, se mostra possível e ate recomendável nesta lide, situação que impoe ao requerido juntar os contratos e documentos relativos as operacoes celebradas entre as partes conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.078/90, assim determino ao reu que apresente todos documentos essenciais a realizacao da pericia. Quanto a prova oral, consubstanciada nos depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas, indefiro, pois a lide versa sobre calculo matematicos.-Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

52.-ARROLAMENTO-188/2004-MARJORE IVACIUCKI DE PAULA e outros x MARLENE IVACIUCKI- Aguarde-se a iniciativa com os autos em arquivo.- Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

53.-DESPEJO-207/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x JUSTINIANO COLACO NETO e outros- Vistos, etc. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, nos termos da petição de fls. 72, para os fins do art. 158, parágrafo e, em consequência, julgo extinto o processo em relação a requerida Justiniano Colaço Neto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte desistente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes em favor do advogado da parte adversa, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º c/c c. art. 26, parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas no registro e autuação. P.R.I.- Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e DALVA MARLI MENARIM-

54.-DEPOSITO-211/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARTINHO ERNESTO PATENE MARINHO- Recolher a importância de R\$ 10,00 referente a fotocópias, conferências e porte de correio.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-BUSCA E APREENSAO-324/2004-BENER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x CRONOTEC TRANSMISSOES MECANICAS E MAQ. ESPEC. LTDA - Diante da falta de depósito dos honorários periciais, declaro preclusa tal prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de dezembro de 2005, às 14:00 horas. Fixo o prazo de trinta dias antes da audiência para apresentação de rol de testemunhas. Recolhidas as custas, procedam-se às intimações necessárias.-Adv. ALEXANDRE FRAYZE DAVID-

56.-REGISTRO DE TESTAMENTO-364/2004-CARLOTA BLANCK PAUTER (ESPOLIO) x - Oficie-se como requerido pelo representante do Ministério Público. Após, de-se-lhe vista.- Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI-

57.-ALVARA-385/2004-JULIANA SCHELBAUER DE FREITAS x - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo Procedente o pedido inicial e em consequência autorizo o levantamento dos valores acima mencionados, acrescidos de eventual correção monetária. P.R.I.- Adv. RITA DE CASSIA STEMPIAK-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-454/2004-MARCOS VICENTIN x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST.- DESPACHO DE FLS. 45. - Defiro em parte o pedido de fls. 44, devendo ser oficiado ao Detran para que mantenha o bloqueio judicial do veículo, no entanto libere a emissão de CRLV (licenciamento). DESPACHO DE FLS. 46 verso. - Fica a parte autora intimada a depositar R\$ 7,00 referente ao ofício expedido e porte do correio do mesmo, em cinco dias.- Adv. JALDEON RIBEIRO DE ASSIS-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-506/2004-ELIZABETH CORDEIRO DOS PASSOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.- Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE-

60.-ALVARA-514/2004-CELIA MARA FELIX e outros x - Retirar o alvará.- Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

61.-DECLARATORIA-524/2004-JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA e outros x GRACIOSA COUNTRY CLUB- Primeiramente cumpre esclarecer que o conflito envolve nulidade de ato e não anulabilidade, portanto será apreciada a questão prejudicial de mérito junto ao momento da decisão. Defiro a prova testemunhal, considerando necessária para verificação do dano moral e sua graduação. Designo dia 20 de maio de 2005, às 14:00 horas.- Adv. ANDYARA Mª DA G. F. MENEZES TEIXEIRA e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

62.-COBRANCA-633/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOA-

QUIM INACIO CAMPOS NOBREGA JUNIOR -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 77, em cinco dias.—Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-644/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x REINALDO DA SILVA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 41, em cinco dias.—Adv. ANGELA ESSER-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-670/2004-DCE - DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES UNIANDRADE x CATARINA DO ROCIO SCHERAIBER- Vista a parte autora sobre fls. 72/76.- Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-696/2004-ANDRE LUIZ BARLETA DIAS x BANCO FIAT S/A- Diga o requerente sobre seu interesse no prosseguimento. Decorridos cinco dias sem manifestação, intime-se pessoalmente, como prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

66.-INVENTARIO-771/2004-MARIA SCHICHET x ELOY TEIXEIRA DE SOUZA- Mantenho o despacho de fls. 25, salvo que se refere ao prosseguimento do inventário, pois este não é possível enquanto não obtida sentença que reconheça a união estável da requerente. Ou seja, não é possível o prosseguimento, pois a inclusão da requerente como meeira depende de reconhecimento judicial. No mais, as declarações apresentadas deixaram de relacionar os herdeiros e tampouco foi pleiteada a citação dos mesmos.- Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

67.-COBRANCA-814/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x DANIEL MICALOSKI e outros -Vistos etc. (...). Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito as folhas 36, e em consequência, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixem-se e arquivem-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-EXECUCAO-828/2004-BANCO BRADESCO S/A x PORTES DESIGNERS S/C LTDA e outros- Retirar o ofício dirigido a Receita Federal.- Adv. DANIEL HACHEM-

69.-INDENIZACAO-830/2004-SEVERINO FRANCISCO VIANA x BANCO OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM. -(...) Defiro a prova pericial grafotecnica, para que se apure eventual irregularidade. Nomeio perito, Odilon Brandão Pontes, que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, ciente de que a parte autora e beneficiária da assistência judiciária gratuita, recebendo seus honorários ao final pelo vencido, se este tiver condições. As partes no prazo legal poderao formular quesitos e indicar assistente tecnico. Fixo o prazo de quarenta dias para entrega do laudo. Defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de dezembro de 2005, às 14:00 horas. Fixo o prazo maximo de trinta dias antes da audiência para apresentação de rol de testemunhas. Recolhidas as custas procedam-se as intimações necessárias.—Adv. MARYANNE DE OLIVEIRA RAASCH e NEUSA MARIA CANDIDO-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-833/2004-VERA LUCIA FERRERO DE ABREU x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Sobre a contestação de fls. 196/234, manifeste-se o autor em dez dias.- Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-843/2004-MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A- O presente feito deverá tramitar pelo rito sumário, em virtude do valor dado a causa. Anote-se. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2005, às 09:00 horas. Recolhidas as custas com terceiro EBCT, cite-se.- Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

72.-DECLARATORIA-875/2004-INDÚSTRIA TREVO LTDA x INDÚSTRIAS AUXILIARES FAUS SL- Sobre a contestação e documentos de fls. 711/821, manifeste-se o autor em dez dias.- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

73.-EXECUCAO-920/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SIMONE RENATA GUSO DOS SANTOS- indique o credor bens passíveis de constrição.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-972/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDEMAR ZANARDI- Aguarde-se a iniciativa por quinze dias.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-ANULATORIA-982/2004-JACHSON ALFONSO SCHMOLZ x CREDIMOVEL CREDICAR LTDA e outros -Fica a parte requerente intimada, diante da correspondência devolvida.-Adv. LEANDRO SCHULZ e ALEX ADAMCZIK-

76.-COBRANCA-1011/2004-JOSE WILSON KOGINSKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES-

77.-CAUTELAR INOMINADA-1047/2004-MARILDA APARECIDA PALUDZYSZYN e outros x MERON PEDRO PALUDZYSZYN e outros- Vistos, etc... Destarte, declaro extinto o presente feito sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado como requerido as fls. 37. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.- Adv. ESTEFANO ULANOWSKI-

78.-INDENIZACAO-1078/2004-LUIZ CARLOS LEDESMA e

outros x BOANERGES FREITAS e outros- Concedo o benefício de assistência judiciária gratuita de forma definitiva.- Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

79.-DECLARATORIA-1085/2004-SEPERIANO GOMES DE OLIVEIRA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ALEXANDRE MARTINS-

80.-INDENIZACAO-1095/2004-WEBER RODRIGO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Sobre os documentos juntados a contestação, manifeste-se o autor no prazo de lei.- Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-1108/2004-ZELI SCHNEIDER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Mantenho a decisão de fls. 96, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações, comunique-se tal circunstância a Egrégia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 20 de outubro de 2004. Ante o indeferimento do pedido de efeito suspensivo, intime-se o requerente, para querendo apresente resposta acerca da contestação e documentos, no prazo de lei.- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

82.-ANULATORIA-1130/2004-DIONE KROLL e outros x ODALeia CORDEIRO CABRAL MORAES e outros- Designo audiência conciliatória para o dia 21 de março de 2005, às 15:30 horas. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

83.-COBRANCA-1134/2004-ADELMAR DOS MARTYRES x BANCO HSBC S/A -Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias.—Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-

84.-INVENTARIO-1152/2004-EDIVALDO LEONIDIO DOS SANTOS x FRANCISCO LEONIDIO DOS SANTOS- Intime-se o inventariante para que cumpra a cota ministerial.- Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2004-BANCO BCN S/A x LUIZ ANTONIO NERONE- Mantenho a decisão de fls. 19, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações, comunique-se tal circunstância a Egrégia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 29/10/2004. Em virtude do pedido de efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se.- Adv. ROMARA COSTA BORGES-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-1200/2004-C.P. CONSTRUTORA e INCORPORADORA LTDA x ED. GOLDEN LYON- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. ANDERSON LOVATO e JEFERSON WEBER-

87.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1272/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HUMBERTO DE SENE- Mantenho a decisão de fls. 14, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações, comunique-se tal circunstância a Egrégia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 17/11/2004. Aguarde-se a comunicação da decisão do efeito suspensivo do agravo.- Adv. IDELANIR ERNESTI-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-1295/2004-CRE PARTICIPACOES e EMPREENDIMOTOS LTDA x PALADINO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- Sobre os documentos juntados a contestação manifeste-se o autor no prazo de lei.- Adv. CAROLINA PIMENTEL e MANUEL J. MARQUES NETO-

89.-ALVARA-1299/2004-REGINA MARIA BLANC PIERRI x - Defiro o pedido de justiça gratuita. Preliminarmente, intime-se a Caixa Economica Federal, diante da peculiaridade do caso. Depois, ouça-se o Dr. Promotor de Justiça. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

90.-ARROLAMENTO-1313/2004-IARADINA FIRMANN DE ARAUJO x EUGENIA FIRMANN- Nomeio inventariante a requerente Iara Diná Firmann de Araújo, a quem tenho por compromissada. Vistos, etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 2/8, adjudicando a requerente e hedeira universal - IARA DINA FIRMANN DE ARAUJO, inscrita no CPF (MF) sob nº 038.149.769/08, qualificada a fl. 2, os bens matriculados sob nºs 18.351 - 5ª Circunscrição de Curitiba; 41.743 - 4ª Circunscrição de Curitiba; e 23.700 Circunscrição de Paranaguá, caracterizados às fls. 6/8, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, depois de comprovado o pagamento dos tributos, expeça-se a respectiva carta. P.R.I.- Adv. GENI WERKA-

91.-RESCISAO DE CONTRATO-1327/2004-MARIO BARROS DA SILVA e outros x CLECIO BANOLAS CORREIRA DE BARROS- Aos autores para que emendem a inicial, adequando-a ao rito sumário, nos termos do art. 275, II, alínea "a" e art. 276 ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias.- Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

92.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1330/2004-LUCIA DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a requerente para efetuar o depósito, no prazo de lei, sob pena de extinção. Depois do depósito e mediante antecipação das despesas postais, de responsabilidade do Estado que nao dispõe de selos às Serventias Cíveis, cite-se.- Adv. MAYLIN MAFFINI-

93.-DESPEJO-1332/2004-SANDRO AFONSO CUNHA ZIESEMER x RAFAEL PLACIDO TEIXEIRA DA SILVA e outros- Preliminarmente, regularize o requerente sua representação. Depois disso e mediante antecipação das despesas de lei, cite-se.- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

94.-INDENIZACAO-1334/2004-SONIA REGINA FURIATTI x REFRIGERACAO WILSON e outros -Designo audiência

conciliatória para o dia 23 de março de 2005, as 13:30 horas. Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se.-Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

95.-COBRANCA-1338/2004-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARI OSVALDO DE PAULA- Os autos apensados já foram julgados, desnecessário, portanto o apensamento. Determine o desatrelamento. Digam as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e SONIA MARIA ANRELINK-

96.-EXECUCAO-1340/2004-BETTINA LEISNER WENZEL COMERCIO x VALIANTI ALIMENTOS LTDA- Preliminarmente, intime-se a requerente para anexar aos autos planilha de calculo. Depois disso e mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Honorários advocatícios em 20%, em face do pequeno valor da causa. - Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

97.-RENOV. CONT. LOCACAO-SUMARIO-1342/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OLEZA UNGARO BRANDAO e outros- Mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se.- Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

98.-EXECUCAO-1354/2004-CELSE HANKE CAMARGO x MAURICI ZATTA- Mediante o preparo das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários de R\$ 1.000,00. (um mil reais).- Adv. ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-

99.-DESPEJO-1356/2004-DIVINO JULIAN x COSME DAMIAO CARDOSO GOMES- Preliminarmente, decline o requerente seu endereço, como determina o artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Depois disso e mediante antecipação das despesas necessárias, cite-se o requerido e notifiquem-se os fiadores.- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

100.-EXECUCAO-1358/2004-BANCO ITAU S/A x INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE CIDADE-INEPLAN e outros- Mediante o preparo das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais).- Adv. DANIEL HACHEM-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. – NATURA COSMÉTICOS S.A X ALIMAK'S CALÇADOS e CONFECÇÕES. – R\$ 63,00. - ADV.- MARCIO COSTA DE MENEZES e GONÇALVES.- EXECUÇÃO. – RAPIDO FROIS TRANSPORTES LTDA X TRIVENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – R\$ 567,00. – ADV.- ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.- BUSCA E APREENSÃO. – BANCO FINASA S/A X REGILAINÉ MARIA AP. ORLANDO FERREIRA. – R\$ 441,00. – ADV. – CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. – INVENTÁRIO. – HELIO GODOY JUNIOR X RITA DE CASIA ALVES VALORE GODOY. – R\$ 483,00. – ADV. – FREDERICH MARK ROSA SANTOS. – DECLARATÓRIA. – SANDRA SUELI DE SOUZA X CIDADELA S/A. – R\$ 609,00. – ADV. – SORAYA DOS SANTOS PEREIRA. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. – CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ X ESPÓLIO DE WANDERLEY CARLOS STRINGHINI e OUTROS. – R\$ 609,00. – ADV. – ANTONIO CELESTINO TONELOTO. –

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO. – ELIO VITUIK E OUTRA. – R\$ 609,00. – ADV. – VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE RELACAO Nº70/2004

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL ANTONIO REBELLO	0009	000270/2000
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0021	000611/2002
ADRIANA DE FRANCA	0009	000270/2000
	0018	001109/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000270/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0043	001205/2004
AIMORE OD ROCHA	0030	000140/2004
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0030	000140/2004
ALESSANDRO SILVERIO	0018	001109/2001
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R	0022	000956/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	0023	001225/2002
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0030	000140/2004
AMAUURI AMORIN VICENTE	0015	000743/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0042	001182/2004
ANA LUISA PERNETA CARON	0007	000552/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0037	000740/2004
	0027	001270/2003
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0010	000818/2000
ANDREA BAHR GOMES	0007	000552/1999
ANDRESSA CALDAS	0005	000250/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	000573/2002
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0042	001182/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000118/2000
ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBR	0051	001547/2004
	0049	001545/2004
	0050	001546/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0007	000552/1999

BIANCA LARISSA KLEIN	0035	000649/2004
CAIO MARCIO EBERHART 3232		
	0031	000146/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0005	000250/1999
CARINA PESCAROLO	0013	000572/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	000572/2001
CARLOS REBELO GLOGER	0034	000584/2004
	0033	000464/2004
CASSIANO ANTUNES TAVARES 3232		
	0031	000146/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000377/2004
	0053	001559/2004
CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIR	0005	000250/1999
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 3232		
	0031	000146/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0003	000244/1997
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D 3232		
	0031	000146/2004
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0007	000552/1999
CRISTIANE BELLINATI GARC	0041	001091/2004
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0013	000572/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0009	000270/2000
DANIEL HACHEM	0026	001213/2003
DANIEL MULLER MARTINS	0038	000793/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0041	001091/2004
	0040	001067/2004
	0037	000740/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0013	000572/2001
DAVID SCHNAID	0057	001585/2004
	0044	001206/2004
	0036	000729/2004
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0039	000876/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
DENIO LEITE NOVAES JR	0013	000572/2001
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0006	000528/1999
EDSON RIBEIRO	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0057	000988/1997
	0044	001206/2004
	0036	000729/2004
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0002	000405/0000
ELOY CAMARA VENTURA	0023	001225/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0012	000555/2001
EVANDRO LUIZ PEZOTI	0013	000572/2001
EZEQUIAS LOSSO	0034	000584/2004
	0033	000464/2004
FABIANA MARIA NUNES	0038	000793/2004
FABIANE NORAH SCHNAID	0057	001585/2004
	0044	001206/2004
	0036	000729/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0013	000572/2001
FABIO MALINA LOSSO	0034	000584/2004
	0033	000464/2004
FABIOLA LOPES BUENO	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
FAURLLIM NAREZI 3232		
	0031	000146/2004
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0018	001109/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0038	000793/2004
FERNANDO W. ROCHA MARANHA	0028	001434/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0041	001091/2004
FLEUR FERNANDA LENZI	0054	001578/2004
FLORIANO GALEB 3232		
	0031	000146/2004
FRANCINE FREDERICO	0024	001323/2002
	0014	000737/2001
GABRIEL BRAGA FARHAT	0048	001544/2004
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI	0025	000059/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0032	000377/2004
	0053	001559/2004
GISELA MARTINS	0055	001580/2004
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0030	000140/2004
GUILHERME RODRIGUES	0057	001585/2004
	0044	001206/2004
	0036	000729/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0006	000528/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0021	000611/2002
IVONE STRUCK	0010	000818/2000
JADER ALBERTO PAZINATO	0038	000793/2004
JAMES THOMPSON LEMER	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0026	001213/2003
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0024	001323/2002
	0014	000737/2001
JEFFERSON DA SILVA BRITO	0017	000986/2001
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0035	000649/2004
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0013	000572/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0032	000377/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
JORGE MANUEL LAZARO	0037	000740/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0013	000572/2001
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0038	000793/2004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0038	000793/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
	0028	001434/2003
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0039	000876/2004
JOSE MAURICIO		

JULIO CESAR BROTTTO	0007	000552/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
	0028	001434/2003
LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0039	000876/2004
LAURO CORREA DE MIRANDA J	0024	001323/2002
	0014	000737/2001
LEILANE TREVISAN MORAES	0043	001205/2004
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0013	000572/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0006	000528/1999
LEONEL AFFONSO JUNIOR	0039	000876/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0047	001466/2004
LETICIA PENTEADO DE CASTR	0025	000059/2003
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0030	000140/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0048	001544/2004
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0030	000140/2004
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0024	001323/2002
LUCIA HELENA BLUM	0039	000876/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0024	001323/2002
	0014	000737/2001
LUCIANE LAWIN	0041	001091/2004
	0040	001067/2004
	0037	000740/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0041	001091/2004
LUCIANE MACHADO	0023	001225/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0026	001213/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000270/2000
	0018	001109/2001
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0001	000404/0000
	0032	000377/2004
	0010	000818/2000
	0005	000250/1999
LUIZ FERNANDO HENRY SANTI	0039	000876/2004
LUIZ KNOB	0021	000611/2002
LUIZ APARECIDA FAVETTA	0022	000956/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0025	000059/2003
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0013	000572/2001
MARCIA CRISTINA JONSON	0008	000118/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0015	000743/2001
MARCIO COSTA DE MENEZES E	0002	000405/0000
MARCIO GOMES MARTIN	0039	000876/2004
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0039	000876/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0042	001182/2004
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE	0003	000244/1997
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0006	000528/1999
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA	0021	000611/2002
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0012	000555/2001
MARIA INES DIAS	0052	001554/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0037	000740/2004
MARILANE TON RAMOS	0013	000572/2001
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0019	000472/2002
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0054	001578/2004
MAURICIO KAVINSKI	0032	000377/2004
	0005	000250/1999
MAURICIO VIEIRA	0007	000552/1999
MAURO JOSE AUACHE	0005	000250/1999
MAURO NOBREGA PEREIRA	0015	000743/2001
MAYLIN MAFFINI	0041	001091/2004
	0040	001067/2004
	0037	000740/2004
MIRIAN A. GONCALVES	0005	000250/1999
MUNIR ABAGGE	0039	000876/2004
NELSO RODRIGUES	0038	000793/2004
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0006	000528/1999
NILZA SALLETE FERREIRA PI	0021	000611/2002
NIVALDO FAZIO	0016	000745/2001
	0011	000554/2001
OAMR ELIAS GEHA	0030	000140/2004
ODAIR LOURENCO	0012	000555/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0003	000244/1997
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0010	000818/2000
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0019	000472/2002
PAULO AUGUSTO GRUBE	0003	000244/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0047	001466/2004
PAULO ROBERTO NAREZI 3232	0031	000146/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0026	001213/2003
RENATA CALZADA BORGES TOL	0017	000986/2001
RENE ARIEL DOTTI	0007	000552/1999
RENE MARIO PACHE	0046	001443/2004
RINA MATTOSS DE OLIVEIRA	0037	000740/2004
RITA DE CASSIA TENCZUK	0018	001109/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0028	001434/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0028	001434/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0045	001306/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA 3232	0031	000146/2004
RODRIGO GHESTI	0024	001323/2002
	0014	000737/2001
RODRIGO GUIMARAES	0045	001306/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0020	000573/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0007	000552/1999
ROMARA COSTA BORGES	0024	001323/2002
	0014	000737/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0023	001225/2002
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M	0034	000584/2004
	0033	000464/2004
ROSANA DE FATIMA SILVA	0056	001582/2004
	0004	000988/1997
ROSANA MARIA FECCHIO	0006	000528/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0037	000740/2004
	0027	001270/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0041	001091/2004
RUBEN MADINI	0010	000818/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0022	000956/2002
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0013	000572/2001
SANTIAGO LOSSO	0003	000244/1997
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0028	001434/2003
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0010	000818/2000

SILVIO ANTONIO AGUIAR	0027	001270/2003
SILVIO CESAR MICHELETTI	0032	000377/2004
SILVIO NAGAMINE	0009	000270/2000
	0018	001109/2001
SOLANGE DOS ANJOS	0013	000572/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0006	000528/1999
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0038	000793/2004
	0038	000793/2004
VANESSA DIAS SIMAS	0041	001091/2004
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0017	000986/2001
WILSON NALDO GRUBE	0003	000244/1997
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0003	000244/1997
WILSON RAMOS FILHO	0005	000250/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0016	000745/2001
	0011	000554/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMANA PEREIRA SALGADO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 283,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

2.-NOTIFICACAO-405/0000-NATURA COSMETICOS S.A. x LUMIERE COSMETICOS E PERFUMARIA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 63,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1997-ALAI-DE TREVISANI x MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA e outros- Intime-se os executados, via postal, para efetuar o pagamento das custas remanescentes. Despesas postais no valor de R\$16,00. Custas remanescentes no valor de R\$304,50. -F- Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE e MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA-

4.-DECLARATORIA-988/1997-G. JACOMINI & CIA. LTDA x CIAITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Avoco os autos. Torno sem efeito o despacho de fls. 327, ante a oposicao de embargos pela executada. Int. -F- Adv. ROSANA DE FATIMA SILVA, FABIOLA LOPES BUENO, EDSON RIBEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

5.-RESSARCIMENTO-250/1999-REGINA PEREIRA DEMARIO x CIDADELA S.A- Defiro o pedido formulado no item "c" de fls. 237, no que fixo os honorarios advocatícios em R\$3.000,00. Indefero o pedido formulado no item 2 de fls. 274, pois este Juizo nao opera com sistema de penhora on line, junto ao BACEN.Int. -F- Adv. WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA, ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-528/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Julgo extinto os presentes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob n° 528/1999, propostos por BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A contra IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA. e outro, e o faco na forma do art. 794, I doCodigo de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Deixo de apreciar o pedido de expedicao de oficio ao Registro de Imoveis da Comarca de Antonina-Pr, uma vez que nao foi determinada a averbacao da penhora de fls. 28. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. EDIMAR PORTELA MARCONDES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

7.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-552/1999-NILTON PISCONTI MACHADO x JONI RODRIGUES e outros-Intime-se o autor a retirar oficio e efetuar as custas de oficio no valor de R\$16,00. -F- Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, MAURICIO VIEIRA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ANA LUISA PERNETA CARON e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-118/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA IX x DALVA DO ROCIO SIPPPEL - Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00. -F-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JULIA MARIA BORGES e MARCIA CRISTINA JONSON-

9.-DESPEJO-270/2000-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x PRETTY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES -Sentença proferida em 04 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a rescisao de contrato e o despejo da requerida, conferindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para desocupacao voluntaria, condenando-a ao pagamento dos alugueres e demais encargos contratuais dos meses vencidos em agosto a outubro/1999 e abril de 2000 ate a efetiva desocupacao do imovel (com ressalva do deposito feito em fl. 133 dos autos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que fixo no percentual de 15% sobre o valor final da condenacao.P.R.I. -F- -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANA MUNIZ REBELLO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

10.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-818/2000-EDUARDO SAZANOFF e outros x CIDADELA S/A- Intime-se o Banco

hipotecario (fl. 73), para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a pretensao do autor contida em fls. 86/87. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F-Adv. IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, RUBEN MADINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2001-TEREZA AMALIA MARCHIORATTO MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Sentença proferida em 06 laudas. Parte final... Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da acao executiva consubstanciada nos autos sob n° 854/2000. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atribuido a execucao, devidamente corrigido, atendendo-se o disposto no art. 20, § 4º, doCodigo de Processo Civil, atentando-se aos parametros do § 3º do mesmo artigo.P.R.I. - F- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-555/2001-ROSANA OLIVEIRA SIMAO x DAVI FERNANDES GOVEIA RAMOS e outros -Sentença proferida em 11 laudas. Parte final... Isto posto, reconhecendo atraves da fundamentacao apresentada, motivos tendentes ao indeferimento do pedido inicial, julga-se impropriedade a pretensao da autora visando a indenizacao, e julga-se extinto o processo quanto a denunciacao da lide. Quanto aos encargos da sucumbencia, condena-se a autora ao pagamento das despesas processuais, e aos honorarios advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), valor corrigido pela media do IGP/INPC a partir da intimacao desta sentença ate o efetivo pagamento atendendo o disposto no art. 20 § 4º, do CPC c/c art. 12 da Lei de Assistencia Judiciaria (Lei 1060/50). Quanto aos encargos da sucumbencia da lide secundaria, condenando-se os reus-denunciados ao pagamento das eventuais despesas processuais providas da denunciacao da lide, e nos honorarios arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais) valor corrigido pela media IGP/INPC a partir da intimacao desta sentença ate o efetivo pagamento, atendendo o disposto no art. 20 § 4º do CPC. P.R.I.-F- -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ODAIR LOURENCO, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

13.-DECLARATORIA DE NULIDADE-572/2001-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x EXPRESSO ESTRELA CATARINENSE LTDA- Antes de apreciar o pedido de levantamento de caucão (fls. 217/218), manifeste-se a re executante, em cinco dias. -F-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, SOLANGE DOS ANJOS, DENIO LEITE NOVAES JR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-737/2001-BANCO BRADESCO S/A x EULITA THIVES VERONEZI- Defiro o pedido de fls. 54. Expecam-se ofícios, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R\$24,00. -F- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JEFERSON LUIZ DAMBROS, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR-

15.-INVENTARIO-743/2001-CARMEN WANDA BERNSTORFF GUALBERTO e outros x LUIZ LEONIDAS BRANCO GUALBERTO- Defiro o pedido formulado em fls. 681/685. I- Tome-se por termo o aditamento a declaracao de bens a inventariar, incluindo-se na relacao dos bens a serem inventariados o imovel objeto da matricula nº14.516, registrado na 1ª Circunscao Imobiliaria da Comarca de Sao Francisco do Sul/SC, intimando-se posteriormente os interessados para assinar o referido termo em Juizo. II- Apos, oficie-se o Juizo deprecado, aditando a carta precatória expedida, observando-se o contido nos itens 5 e 6 de fls. 683/684. Int. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e AMAURI AMORIN VICENTE-

16.-EMBARGOS AEXECUCAO-745/2001-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Sentença proferida em 06 laudas. Parte final... Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da acao executiva consubstanciada nos autos sob n° 854/2000. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuido a execucao, devidamente corrigido, atendendo-se o disposto no art. 20, § 4º, doCodigo de Processo Civil, atentando-se aos parametros do § 3º do mesmo artigo.P.R.I. - Adv. -F- DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, JOEL FERREIRA LIMA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-986/2001-SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI x BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA -Sentença proferida em 08 laudas. Parte final... Isto posto, julga-se IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execucao consubstanciada nos autos nº 151/2001, pela soma do valor literal dos titulos, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos vencimentos, e acrescidos de juros de mora, ate a data do efetivo pagamento. Quanto aos encargos da sucumbencia, condeno a embargante ao pa-

gamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa devidamente corrigido, atendendo-se o disposto no art. 20, § 4º doCodigo de Processo Civil, atentando-se aos parametros do § 3º do mesmo artigo. P.R.I. -F—Adv. JEFFERSON DA SILVA BRITO, VICENTE DO PRADO TOLEZANO, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO e JULIANA CRISTINA BUSNARDO-

18.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1109/2001-BRUNO RAFAEL DAMASCENO DE JESUS (REPRES.POR) e outros x ANA MARIA GUIMARAES e outros- Defiro o pedido formulado pelos reus de substituido da testemunha (fls. 637/638). Portanto, expeca-se carta de intimacao da testemunha TAIZA PARENTE ZUKOVSKI, a ser enviada com urgencia, em face da proximidade da audiencia. Ciencia aos autores do pedido de substituido. -F- Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ALESSANDRO SILVERIO-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-472/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x MARIA IZABEL MOTTA DE MOURA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de ofícios aos Bancos indicados as fls. 119.Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

20.-INDENIZATORIA C/ PEDANT DE T-573/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS x GAZETA DO POVO- Defiro o pedido de fls. 119/120 por dez dias. Apos, voltem conclusos para decisao. Anote-se como requer em fls. 137 a 141. -F-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

21.-ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-611/2002-ELIAS SCHMIDT e outros x ALBERTO CARLOS DE SOUZA e outros- O oficio de fl. 263 foi erroneamente enderecado (ao inves de Juizo da Central de Inqueritos, conforme posto no despacho de fl. 262, o foi para Delegacia Policial) Nao obstante, e diante da informacao prestada em fl. 268, expeca-se oficio ao Juizo da 10ª Vara Criminal desta Comarca, solicitando-se o contido no primeiro paragrafo do despacho de fl. 262. Acompanhe o oficio copia do despacho de fl. 262 e da informacao de fl. 268. Apos, resposta, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Int.Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, LUIZ KNOB, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-956/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x PRIMI PIATTI RESTAURANTE LTDA e outros- I- A contestacao das requeridas foi juntada em 15/06/04. O ultimo mandado de citacao foi juntado aos autos em data de 31/05. Contando-se os prazos de acordo com o disposto no caput do artigo 184 doCodigo de Processo Civil e seu § 2º, a contestacao e tempestiva. Destarte, afasto a preliminar de intempestividade da contestacao arguida pela autora. II- Procede a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida Maria Jose de Amorim. A acao tem por causa alegada acidente de trabalho em cuja relacao trabalhista a empregadora e a pessoa juridica e primeira requerida Primi Piatti Restaurante Ltda. Maria de Jose de Amorim e socia e representante legal da pessoa juridica. Na exordial nao consta a tese de responsabilidade solidaria da pessoa fisica. Ao que parece, a preocupacao da autora, ao incluir no polo passivo a pessoa de Maria Jose de Amorim, e de se acatular quanto a efetividade da execucao em hipoteses de procedencia do pedido. Porem, a questao da responsabilidade patrimonial de socio de pessoa juridica e pertinente para a eventual fase de execucao do julgado e apos desconsideracao da personalidade da pessoa juridica. Por tais, razoes, acolho a preliminar, e julgo extinto o processo em relacao a requerida Maria Jose de Amorim, por ilegitimidade passiva, nos moldes do artigo 267, inciso VI, doCodigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorarios advocatícios no importe de R\$400,00, com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta decisao, isentando-se, porem, de pagamento, nos termos da Lei. Registre-se e intemim-se. III- Dou o feito como apto para adiantamento ao merito. Tratando a demanda de direitos disponiveis, e pela natureza da causa, designo audiencia de conciliacao e ou deferimento de provas para dia 16/02/2005, as 13:45 horas. Int. -F-Adv. LUIZA APARECIDA FAVETTA, SANDRA MELISSA DE M. ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES-

23.-REVISAO DE CONTRATO-1225/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x BANCO FIAT S/A- I- O ponto comum para transacao, conforme peticoes de fls. 144 (requerido) e 148 (autor), e que o autor pagaria ao rquerido o valor de R\$3.000,00. A divergencia esta na forma de pagamento: o autor quer parcelar em 04 vezes e ou entao ao menos 02 parcelas - fl. 148, o requerido aceita o valor somente a vista. Reside divergencia ainda quanto as custas processuais: o autor imputa ao requerido, e este o autor. II- Face o desacerto entre as partes, o Juizo deferiu prova pericial (fl. 153) e inverteu o onus da prova (fls. 165/167). O requerido, intimado para efetuar o deposito dos honorarios periciais, restou silente. III- Em fls. 185, consta termo de deposito feito pelo autor, no valor de R\$1.190,00, fazendo-se mencao no termo que se trata de valor oferecido nestes autos (sic). O deposito veio desacompanhado de qualquer peticao. IV- Destarte, manifeste-se o autor, em 10 dias, esclarecendo sobre qual parametro fez o deposito de fl. 185, bem como, se for o caso, efetue o deposito do valor restante que entende devido para finalizacao do acordo. Depois, no prazo de 10 dias, manifeste-se o requerido acerca dos depositos. E, silenciando, entendera o Juizo que aceita os valores depositados pelo autor como forma de transacao e sera o feito julgado na modalidade de homologacao de acordo com estipulacao de custas processuais em 50% para cada qual das partes e honorarios advocatícios compensados reciprocamente em igual grau e proporcao. Int. -F- Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA, RONALDO LIMA

MACHADO, LUCIANE MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1323/2002-AURICIO OLIVIO BROCKVELD x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se a resposta dos oficiais expedidos nos autos em apenso. - F- Adv. LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, JEFFERSON LUIZ DAMBROS, LUCÉLIA LACERDA DA SILVA, RODRIGO GHESTI e ROMARA COSTA BORGES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIPS PARANA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 129. Custas de oficio no valor de R\$16,00. -F- Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZO e LETICIA PENTEADO DE CASTRO C BASTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1213/2003-BANCO BRADESCO S.A x IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outros- Desp. de fl.124... Expeca-se novo mandado de citacao, na forma requerida pelo exequente em fls. 122/123.Desp. de fl. 138... Manutenção o despacho agravado. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. No mais, aguarde-se cumprimento do mandado expedido (fls. 134 verso). Custas de oficio no valor de R\$8,00.-F-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

27.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1270/2003-JEAN CARLOS SILVA DUARTE x BANCO FINASA S/A- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 161/162, nestes autos de REVISAO DE CONTRATO COM TUTELA, sob nº 1270/2003, proposta por JEAN CARLOS SILVA DUARTE contra BANCO FINASA S.A, e em consequencia, julgo extinto o processo bem como os autos de EXCECAO DE INCOMPETENCIA entre as mesmas partes e o facho na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa na distribuicao. Expeca-se oficio de levantamnto dos valores depositados nesta acao, conforme item b de fls. 162. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1434/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x PAULO LEONI COLACO- O valor pretendido pela autora em fl. 90, efetivamente e incorreto, posto que, conforme observou o requerido na sua peticao de fls. 92/93, o demonstrativo de fl. 91 nao considera o pagamento ja feito em fl. 72. No mais, o requerido, em fls. 92/93, concorda com a conta judicial de fls. 86/87, e pugna pela sua atualizacao para acrescimo de parcelas vencidas apos a conta. II- Destarte, remeta-se o feito ao contador, observando-se a verba honoraria fixada em fl. 84, para atualizacao da conta de fls. 86/87, acrescentando-se as parcelas vencidas desde entao e ate o momento da conta. Apos, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, devendo o requerido no mesmo prazo efetuar o deposito do valor a ser apontado pela contabilidade (ainda que discorde da conta, mas para que se de encerramento ao processo, com eventual restituicao e ou complementacao de valores caso o Juízo entenda por acolher eventual impugnacao a conta). Int. -F- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SERGIO ALVES SAMPAIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 53. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-140/2004-SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA x ROGANI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA- I- Os quesitos apresentados pela requerida em fls. 149/153, sao impertinentes para a prova pericial/tecnica. A evidencia, as questoes postas sob forma de quesitacao dizem respeito a aspectos da lide e interpretacao de fatos e normas legais que sao dirimíveis por elementos de provas outros (prova documental e oral) e por interpretacao dos fatos e do direito pelo juiz. Destarte, indefiro os quesitos formulados pela requerida, salvo os sob nº 25,26, 27, unicos que guardam pertinencia a prova pericial. Defiro os quesitos formulados pela parte autora em fls. 147/148. Expeca-se deprecata para a realizacao da Pericia, solicitando-se ao douto Juízo Deprecado a nomeacao de Perito e demais providencias necessarias a ultimacao da pericia, devendo seguir com a deprecata copia integral do presente feito, inclusive deste despacho. II- De-se ciencia as partes da juntada do oficio e documentos de fls. 154/164. No mais, aguarde-se a producao da prova pericial. Int. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, OAMR ELIAS GEHA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e AMANDA CRISTHINA ALMEIDA-

31.-INVENTARIO-146/2004-WALLY STROHMEYER BUSATO e outros x FREDERICO BUSATO- I- A inventariante atendeu as determinacoes do despacho de fls. 38 e 87. Outrossim, nao houve recurso acerca da decisao exarada no item I de fl. 87. Em principio, esta o feito apto para conversao em arrolamento e respectiva homologacao da partilha amigavel (recolhi-

mento de impostos sera posterior a homologacao da partilha)II- Face a existencia de testamento (autos em apenso), e a fim de nao se dar a causa a nulidade processual, necessario que o Ministerio Publico se manifeste. De-se-lhe vista. Em nada sendo oposto pelo Parquet e ou havendo manifestacao concordante com a homologacao da partilha amigavel, voltem os autos para tal fim. Se pelo Ministerio Publico houver requerimento de providencia a encargo da inventariante, intime-se para manifestacao e respectivo atendimento se for o caso. Int. -F- Adv. FAURLLIM NAREZI, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DEW TROTTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e CASSIANO ANTUNES TAVARES-

32.-SUM. DECLARATORIA C/ LIMINAR-377/2004-MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE x ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se a autora acerca da apontada irregularidade nas datas de depositos, diante do arguido pelo requerido em fl. 120, apresentando, se for o caso, demonstrativo claro e objetivo acerca das parcelas depositadas, respectivas folhas dos autos e meses a que se referem. Em verificando a autora que houve discrepancia e ou ausencia de pagamento em qualquer dos meses vencidos, deve na mesma ocasio regularizar a situacao e efetuar o respectivo deposito. Prazo de ate dez dias. Apos, manifeste-se o requerido em igual prazo. Por fim, no prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes sobre a efetiva necessidade de producao de provas orais em audiencia, e voltem os autos para decisao. Int. -F- Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

33.-CAUT.INOMINADA DE SUST.PROT.-464/2004-POCINHO EMPREENDIMENTOS LTDA x PLANOS ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL- Defiro o pedido de fls. 73/74. Expecam-se oficios, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R\$32,00. -F- Adv. FABIO MALINA LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, CARLOS REBELO GLOGER e ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO-

34.-DECLARAT. DE NULIDADE CAMBIAL-584/2004-POCINHO EMPREENDIMENTOS LTDA x PLANOS ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL- Defiro o pedido de fls. 65/66. Expecam-se oficios, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R\$32,00. -F-Adv. ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO e CARLOS REBELO GLOGER-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM INACIO CAMPOS NOBREGA JUNIOR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 84. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e BIANCA LARISSA KLEIN-

36.-EXECUCAO DE SENTENCA-729/2004-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS x TREVES DO BRASIL LTDA- A presente execucao encontra-se suspensa em face da oposicao de embargos pela executada. Int. -F- Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-740/2004-BANCO FINASA S/A x JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO- Considerando a proximidade da audiencia designada nos autos em apenso de medida revisional (para dia 30/11/04), aguarde-se, sendo que no dia da audiencia deliberarei tambem no presente feito. Int. -F- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JORGE MANUEL LAZARO, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e RINA MATTOSO DE OLIVEIRA-

38.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-793/2004-RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA x DEVANIR PERSIO e outros- Comparece a segunda requerida a apresenta contestacao escrita. Faculto ao causidico da primeira requerida que no prazo de ate dez dias se manifeste nos autos, e querendo, na ocasio fazendo a juntada da constatacao a que se refere o despacho de fl. 46, e na mesma ocasio devendo justificar as razoes de nao ter comparecido na presente audiencia. Apos, intime-se o autor, para que no prazo de ate dez dias se manifeste sobre a contestacao da segunda requerida e sobre os termos da eventual manifestacao do causidico da primeira requerida. Depois, sobre a impugnacao as contestacoes, manifestem-se as requeridas no prazo sucessivo de cinco dias, por primeiro a primeira requerida e depois a segunda requerida. -F- Adv.FABIANA MARIA NUNES.

39.-ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. LUIZ FERNANDO HENRY SANTIANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM e MUNIR ABAGGE-

40.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1067/2004-JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO x BANCO FINASA S/A- Face a proximidade da audiencia, nao ha tempo para citacao nos moldes pleiteados em fl. 95. Outrossim, verifica-se que nos autos em apenso o ora requerido fez carga dos autos, oportunidade em que, se presume, tenha tido conhecimento do presente feito, havendo possibilidade de estar presente na audiencia inde-

pendentemente de formal citacao. Aguarde-se a audiencia. Int. -F- Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

41.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1091/2004-AURO SERGIO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A -CFI- Indefiro a producao da prova testemunhal pugnada pela requerida em fl. 142, posto que se trata de rito sumario em que nao houve rol de testemunhas com a contestacao. Defiro, porem, depoimento pessoal do autor, conforme requerido pela re em fl. 142, cujo pedido constou, outrossim, na contestacao. Oportunamente, designar-se a audiencia de instrucao. Defiro a producao da prova pericial pugnada pelo autor em fls. 140, posto que requerida junto com a exordial. Porem, nao obstante a inversao do onus da prova, que nao importa em inversao do onus financeiro da prova, compete ao autor, que requereu a pericia, antecipar os respectivos honorarios. Destarte, e considerando a concessao de gratuidade de Justica ao autor, manifeste-se sobre a possibilidade de arcar com os honorarios periciais. Int. -F- Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, VANESSA DIAS SIMAS, LUCIANE LOPES ALVES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

42.-EXECUCAO PROVISORIA-1182/2004-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o oficio recebido do Unibanco. -F- Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

43.-ACAO MONITORIA-1205/2004-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MED.E DA SAUDE-MEDICRE x ISAAC TAVARES DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 66/68. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1206/2004-TREVES DO BRASIL LTDA x REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Manifeste-se a embargante sobre a resposta aos embargos, bem como sobre a peticao de fls. 14/23 interposta pela embargada. Int. -F- Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

45.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1306/2004-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x JOAO GARCIA NETO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de carta, conforme requerido as fls. 28. Despesas postais no valor de R\$16,00. -F- Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-1443/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x ROGERIO MARTINS ARAUJO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado para citacao do reu, face o retorno da carta com AR com a informacao de que o mesmo estava ausente. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$60,00-F-Adv. RENE MARIO PACHE-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1466/2004-BANCO ITAU S/A x DEBORAH DE CAMARGO VIANNA PIRES DE SOUZA- Verifica-se dos autos que a requerida ajuizou acao revisional perante o douto Juízo da 22ª Vara Cível desta Comarca, tendo por objeto o mesmo contrato que lastreia esta demanda (copia do despacho inicial juntada em fls. 20/22) II- Os institutos da conexao/continencia tem por objetivo maior evitar decisoes contraditorias. Nos autos de revisional, houve concessao liminar de manutencao de posse em favor da requerida. PROCESSUAL CIVIL - CONEXAO. ALIENACAO FIDUCIARIA. ACAO DE BUSCA E APREENSAO E ACAO REVISIONAL DE CONTRATO. Existe conexao entre acao revisional e acao de busca e apreensao com base no mesmo contrato de alienacao fiduciaria porquanto a exigencia de encargos abusivos ou a nulidade de clausulas, alegados na primeira, afasta a mora e o inadimplemento, justificando-se a reuniao dos processos para decisao conjunta, desde que compatíveis as fases de processamento em que se encontrem. Recurso Desprovido. (TAPR - 4ª CC - Acordao 20745 - Relator Ruy Cunha Sobrinho - J. 02.06.2004) ACAO DE BUSCA E APREENSAO (DL 911/69) - ALIENACAO FIDUCIARIA - TUTELA ANTECIPADA - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO - POSTERIOR AJUIZAMENTO DE ACAO REVISIONAL DE CONTRATO - CONEXAO - Revogacao da liminar de busca e apreensao, em face do ajuizamento de acao revisional de contrato. Possibilidade. Alem dos requisitos previstos de DL nº 911/69, para a concessao da liminar de busca e apreensao, tambem e necessario o preenchimento dos requisitos essenciais e comuns a concessao de limitares em geral, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Estando a acao revisional de contrato e a acao de busca e apreensao fundamentadas no mesmo contrato, impoe-se o reconhecimento da conexao entre elas, cujos processos deverao ser reunidos, a fim de evitar decisoes contraditorias e de julgamento conjunto. E possivel a revogacao da liminar de busca e apreensao do bem, sobrevivendo o ajuizamento da revisional, que podera afastar a mora. Nao sendo certa a mora, e cabivel a manutencao do dever no posse do bem objeto do contrato, durante o processo, sob compromisso como seu depositario. Agravo de instrumento provido. (TJRS - AGI 70007548688 - 13ª C. Civ. - J-09.12.2003) III- Destarte, reconheco a ocorrencia de continencia, bem como a prevencao do douto Juízo da 22ª Vara Cível desta Comarca (em razao de por primeiro ter exarado despacho positivo) para qual declino da competencia. Feitas as comunicacoes de praxe, remeta-se o feito. Intime-se. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

48.-ARROLAMENTO-1544/2004-MARLIZE ZONTA e outros x EDIR KRUGER- I- Nomeio inventariante a herdeira Marilze Zonta. II- No prazo de ate 30 dias, junte certos negativos Municipais e Estadual (do local da situacao do bem), do Estado do Parana e da Uniao. III- No mesmo prazo, e para aquilatar-se o pedido de gratuidade de justica, esclarecam as herdeiras qual seus rendimentos e ou fonte de renda atual, comprovando, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrario, esclareca se houve recebimento de honorarios. Porem, restara por suprido o presente item, se no prazo supra houver o recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. Int. -F-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL-

49.-INVENTARIO-1545/2004-WILSON BILL x FRANCISCA BILL- I- Nomeio inventariante o requerente. Diante das procuracoes que constam dos autos, parece que nao ha controversia entre os herdeiros. II- Destarte, manifeste-se o inventariante no prazo de ate 30 dias, apresentando relacao de bens, documentos comprobatorios da propriedade dos bens, plano de partilha amigavel e certos negativos do Municipio, Estado e Uniao. III- Cumprido o acima exposto estara o feito apto, em principio, para conversao em arrolamento e respectiva homologacao. Int. -F- Adv. ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

50.-ALVARA JUDICIAL-1546/2004-WILSON BILL x - Aguarde-se termo de compromisso de inventariante a ser firmado nos autos em apenso 1547/04. Apos, manifeste-se o inventariante no prazo de ate 30 dias, justificando qual o interesse no seguimento do presente alvará, visto que nos autos de inventario 1547/04 ja houve homologacao de partilha. Int. -F- Adv. ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

51.-INVENTARIO-1547/2004-FRANCISCA BILL e outros x ISIDORO KOMAVCZEWSKI- I- O presente feito esta concluido quanto ao procedimento de arrolamento, conforme se ve da sentença de fl. 190. II- O que resta para regularizar e tao somente a moneacao de novo inventariante face o falecimento da inventariante inicialmente designada, para que o novo inventariante possa dar cumprimento a decisao homologatoria de partilha (pagamento de imposto, posterior expedicao de formais de partilha, prestacao de contas, etc...) III- Destarte, nomeio inventariante a pessoa de Wilson Bill (conforme requerido pelos demais herdeiros, por intermedio do advogado tambem herdeiro Antonio Komarcheuski - PETICAO DE FL.199). Intime-se para firmar termo de compromisso, e requerer o que entender de direito no prazo de ate 30 dias. Int. -F-Adv. ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO-

52.-ARROLAMENTO-1554/2004-AMELINO ALVES PINTO e outros x APARECIDA MUQUIUTTI PINTO e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Nomeio inventariante o requerente Amelino Alves Pinto, independentemente de termo de compromisso. Homologo a partilha amigavel e respectiva cessao de direitos, dos direitos deixados pelos de cujus Aparecida Muquitti Pinto e Claudio Amelino Pinto, ressalvando eventuais erros, omissoes e direito de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, expeca-se carta de adjudicacao em favor dos cessionarios. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa de prazo recursal. Oportunamente, archive-se. P.R.I.-F- Adv. MARIA INES DIAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1559/2004-FINANCIERA ALFA S.A. x CARLOS EDUARDO MIQUELINS SA- Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe a concessao da liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurisprudencia do nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. -F- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

54.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1578/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- I- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor da causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. II- No mesmo prazo, e para aquilatar-se o pedido de gratuidade de justica, esclareca o autor qual seu rendimento atual mensal, comprovando, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrario, esclareca se houve recebimento de honorarios. Outrossim, verifica-se do imposto de renda que e autor e socio de pessoa juridica. Porem, restara por suprido o presente item, se no prazo supra houver o recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. Int. -F-Adv. FLEUR FERNANDA LENZI e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

55.-ARROLAMENTO-1580/2004-ADHEMAR BOSCHI DE CAMPOS e outros x MARIA TERESINHA BOSCHI- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Nomeio inventariante o requerente Adhemar Boschi de Campos, independentemente de termo de compromisso. Homologo a partilha amigavel do bem deixado pela de cujus Maria Teresinha Boschi, ressalvando eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros. Transitada em julgado e pago o tributo incidente, expeca-se formal de partilha. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. P.R.I.-F- Adv. GISELA MARTINS-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1582/2004-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x GJACOMINI & CIA. LTDA- Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -F- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, ROSANA DE FATIMA SILVA, FABIOLA LOPES BUENO e EDSON RIBEI-

RO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1585/2004-TREVES DO BRASIL LTDA x REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSULTORES CIVIS LTDA- Averbese no distribuidor a interposicao dos embargos, conforme determina o Código de Normas. Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, imougnar os embargos. Deve a embargante, no prazo de ate cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Custas no valor de R\$ 616,00. -F- Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN

Escriva

RELACAO Nº 83/2004

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL ANTONIO REBELLO	0015	002115/2002
ADELINO VENTURI JUNIOR	0023	014114/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000647/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0056	000740/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	008317/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0053	000728/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JR	0051	000710/2004
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0046	000513/2004
	0041	000380/2004
ANDREA GOMES	0042	000387/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0028	017161/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	002692/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0051	000710/2004
ANTONIO PELLIZZETTI	0006	000008/2003
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0036	000192/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	000192/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	029611/2004
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0007	011103/1999
CLAUDIO MARCELO BAIK	0001	029529/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0039	000328/2004
	0035	000113/2004
DALTON JOSE BORBA	0049	000687/2004
DANIEL HACHEM	0054	000732/2004
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0042	000387/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0051	000710/2004
DANIELE DE LIMA ALVES	0034	000084/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0039	000328/2004
DELVAIR PAVEZI	0021	012045/2002
EDGAR LENZI	0043	000417/2004
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0045	000493/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0017	003618/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0052	000725/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0046	000513/2004
FELIPE PALHARES GUERRA LA	0002	029606/2004
FERNANDA BARCELOS ANDRADE	0002	029606/2004
FERNANDA CAPRIOTTI	0052	000725/2004
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0013	001778/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0024	015050/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0008	000238/2001
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0015	002115/2002
FLAVIO NERY COUTINHO SANT	0002	029606/2004
GERALDO CESAR DOS SANTOS	0032	000010/2004
GERCINDO BETT JR	0022	013382/2002
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0018	004608/2002
GUILHERME CORDEIRO NETO	0028	017161/2003
ILKA REGINA CORREA	0008	000238/2001
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0019	007147/2002
IVO SHIZUO SOOMA	0014	001905/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0042	000387/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0003	029611/2004
JOAO MILTON GALDAO NETO	0034	000084/2004
	0045	000493/2004
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0032	000010/2004
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0041	000380/2004
JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0034	000084/2004
	0045	000493/2004
JOSE CARLOS BUSATO	0026	014065/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0015	002115/2002
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0038	000282/2004
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0055	000735/2004
JOSUE CORREA FERNANDES	0006	000008/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0014	001905/2002
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0008	000238/2001
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0022	013382/2002
KAROLINE WINTER WIENS	0023	014114/2002
LEILA PACHECO	0012	001700/2002
LEONEL CAMILLI	0050	000689/2004
LUCIA BHONHOLO	0006	000008/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0012	001700/2002
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0050	000689/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0051	000710/2004
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0017	003618/2002
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0017	003618/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0053	000728/2004
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0024	015050/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0005	000004/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0046	000513/2004
MARCELO CARON BAPTISTA	0009	000927/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000034/2004
MARCO A FAGUNDES CUNHA	0057	000745/2004
MARIO GREGORIO BARZ JR.	0036	000192/2004
MATOMI YASUDA	0034	000084/2004
	0045	000493/2004
MAURICIO BORBA	0020	009639/2002
MAURICIO JOSE MATRAS	0031	004847/2004
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0017	003618/2002
MAYLIN MAFFINI	0004	271907/2004
	0039	000328/2004

MOISES BATISTA DE SOUZA	0047	000647/2004
OLDEMAR MARIANO	0006	000008/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0019	007147/2002
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0027	015405/2003
ROBERSON AZAMBUJA	0005	000004/2001
RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN	0008	000238/2001
ROMILDO NUNES FERREIRA	0037	000263/2004
	0040	000371/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0048	000662/2004
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0036	000192/2004
RUDEMAR TOFOLO	0011	000341/2002
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0015	002115/2002
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	0044	000479/2004
SELMA A R GARCIA	0010	000167/2002
SERGIO LUIZ PEIXER	0009	000927/2001
SILVIO CESAR MICHELETTI	0029	001662/2004
SOFIA S MACHADO	0030	002881/2004
TERCIO DE OLIVEIRA CARDOS	0022	013382/2002
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0009	000927/2001
	0009	000927/2001
WERNER AUMANN	0028	017161/2003
YARA BRUNIERA COTTA	0013	001778/2002
YURIKO MINAMI	0010	000167/2002

1.-COBRANCA - SUMARIA-29529/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA e outros x VANDERLEI MARCINIAC e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 206,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29606/2004-LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA x EMERSON DE CASTRO PAIXAO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. FLAVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ, FELIPE PALHARES GUERRA LAGES e FERNANDA BARCELOS ANDRADE-

3.-BUSCA E APREENSAO-29611/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x FELIPPE ANTONIO GONCALVES PUCCINELLI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 110,00 (cartorio) R\$ 40,00 (oficial de justica), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-271907/2004-DJALMA ALVES BEZZERRA x BANCO PANAMERICANO S A -Averbese nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4/2001-JOSE FORTUNATO DOMINGUES DE SOUZA x COMERCIAL DE COSMETICOS AZAMBUJALTD A -A presente Carta Precatoria n. 6147/2000, oriunda da Comarca de Passo Fundo-RS, extraida dos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial n. 2100213439, proposta por Comercial de Cosmeticos Azambuja Ltda contra Cleia Aparecida de Oliveira e Gomes e Fortunato Ltda tem por objeto citaao da parte re, e demais atos suficientes para pagamento do debito. Figura como representante legal da Empresa executada Gomes e Fortunato Ltda o Sr. Jose Fortunato Domingues de Souza. (vide fls. 03). Conforme despacho de fls. 38, fora expedido mandado de penhora dos bens (televisor, video-casete, aparelho de som e microondas) que guarnecem a residencia do Sr. Fortunato Domingues de Souza, descritos as fls. 29/30 pelo Sr. Oficial de Justica. A execucao foi suspensa devido a interposicao de embargos de terceiro, n. 4/2001, pelo Sr. Jose Fortunato Domingues de Souza. Alega o embargante que o mesmo foi indicado como um dos representante legais da empresa requerida erroneamente, (fls. 02/03) pois e parte ilegítima e totalmente estranha a lide e a empresa executada, tendo seus bens levantados para futura constricao judicial. Verifica-se que os cheques executados, juntados com a copia da inicial as fls. 06, sao datados do ano de 1998, data esta em que o mesmo nao mais era socio da empresa, conforme copia da primeira alteracao do contrato social juntados as fls. 13, devidamente autenticado pelo Jucepar, datado de 16 de maio de 1997. Diante disto e por tudo mais que consta nos embargos, devolvase a presente carta precatoria ao Juizo Deprecante para apreciacao dos Embargos, haja vista ser competencia deste d. Juizo decidir acerca da ilegitimidade da parte, isque porque o mesmo deprecou o cumprimento da mesma nominado o Sr. Jose Fortunato Domingues de Souza como executado (vide fls. 02/03). Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ROBERSON AZAMBUJA-

6.-EMBARGOS-8/2003-MARIA INES PIERIN DA SILVEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao do presente feito, sob pena de extinciao. Int.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, ANTONIO PELLIZZETTI, LUCIA BHONHOLO e OLDEMAR MARIANO-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11103/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -BANCO DO BRASIL S.A x ROBERTO CEZAR LUCZINSKI-Tendo em vista o grande lapso de tempo ja decorrido deve o credor providenciar a resposta ao oficio de fls. 70, em trinta dias, sob pena de devolucao da carta. int. Adv. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-238/2001-Oriundo da Comarca de 3-ELTRO COMERCIAL CORREA LTDA x COMFOZTUR COMPANHIA DE FOZ DO e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 407,98.Intime-se.-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS, ILKA REGINA CORREA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-927/2001-Oriundo da Comarca de 1 -IRMAOS JANISKI LTDA x REAL TRANSPORTES RODOVIARIOS D e outros- Manifeste-se o autor. Int.

Adv. SERGIO LUIZ PEIXER, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-

10.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-167/2002-Oriundo da Comarca de VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CASTRO/PR -D.M.R. e outros x O.C.R. -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. SELMA A R GARCIA e YURIKO MINAMI-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-341/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTRAO/PR -ELAIR JOSE OZORIO x ROSELVELTE VACARI -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 186,12 .Intime-se.-Adv. RUDEMAR TOFOLO-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1700/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE ITAJAI/SC -FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TANIA BUTZKE -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 202,11 .Intime-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e LEILA PACHECO-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1778/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEX DE SIQUEIRA CAMPOS/PR -IVONE DA SILVA CASTILHO e outros x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 300,11, Apos, para transferencia do deposito. .Intime-se.-Adv. YARA BRUNIERA COTTA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1905/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE UMUARAMA/PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 369,41 .Intime-se.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e IVO SHIZUO SOOMA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2115/2002-Oriundo da Comarca de 31 VARA CIVEL SAO PAULO/SP -RAMON AUGUSTO MARINHO x EDSON PEREIRA DUDA -Diga o credor. Int.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e JOSE ELI SALAMACHA-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2692/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE GUARAPUAVA/PR -BANCO BANESTADO S/A x AUREA MATNI ARAUJO e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3618/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x HEITOR ARI MAFFON e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 282,21 .Intime-se.-Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ENIO ROBERTO MURARA e LUIZ ALBERTO LESCHKAU-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4608/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO/PR -CEL SO SILVEIRA RAMOS x HSBC BAMERINDUS S/A -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 277,21 .Intime-se.-Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7147/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -DEQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS e outros x EXTRAFEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9639/2002-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -OSCAR ANTUNES x PARANA CONSORCIO S.A- Preliminarmente, deve o credor indicar os nomes dos socios incluídos no polo passivo. Apos, voltem. Int. Adv. MAURICIO BORBA-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12045/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE JANDAIA DO SUL/PR -LUIZ HENRIQUE BARBIERI x RONALDO FERNANDO RIBEIRO -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 164,31.Intime-se.-Adv. DELVAIR PAVEZI-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13382/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE BRAGANCA PAULISTA/SP -AUTO PECAS BRAGANCA LTDA x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO, GERCINDO BETT JR e KARINA MIQUELETTI VIDAL-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14114/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS.PR -YUNG JA WOO x OZIANE DA SILVA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR e KAROLINE WINTER WIENS-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15050/2002-Oriundo da Comarca de 0000 CIVEL PIRAQUARA/PR 0 -BANCO DO BRASIL S.A x DOCE MARINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 337,21 .Intime-se.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8317/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP -BANCO NOSSA CAIXA S.A x JOAO MORAES

DE SOUZA -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14065/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -CIA ULTRAGAS S.A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15405/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADESPEL PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA e outros- Ao procurador so requerido para que indique o atual paradeiro do mesmo. Int. Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17161/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BENTO GONCALVES/RS -BANCO DO BRASIL S.A x SUCESSAO DE RUDY LUIZ ZATTI e outros- Aguarde-se como requer. int. Adv. WERNER AUMANN, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e GUILHERME CORDEIRO NETO-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1662/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PARANAGUA/PR -MARIA PADILHA DE CARVALHO x IMOBILIARIA JARDIM LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certiao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2881/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FAZENDA RIO GRANDE/PR -JOEL RABITC ME x J RIBEIRO & RIBEIRO LTDA -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. SOFIA S MACHADO-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4847/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL PONTA GROSSA/PR -SAGY DEIAB TALEGNANI x LUIZ VICENTE PAVAO- Ao credor, para o recolhimento das custas do Sr. Depositario, bem com para retirada do edital de intimacao, para seu devida publicacao. Int. Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

32.-USUCAPIAO-10/2004-JOSE GONCALVES x DANIEL BENATO e outros -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR e GERALDO CESAR DOS SANTOS BOND-

33.-BUSCA E APREENSAO-34/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x FABIO EDUARDO FREIBERGER BORGES- Sobre a certiao de fls. 25-verso, diga o autor em cinco (05) dias. Int. (A sentenca transitou em julgado) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-84/2004-EUFRASIA MODESTO YASUDA x CHUBB SEGUROS S.A e outros- I - Preliminarmente, cumpre esclarecer que a execucao encontra-se suspensa por forza dos embargos a execucao. II - Apesar disso, intime-se o executado para que se manifeste em cinco (05) dias sobre a peticao retro. III - Int. Adv. MATOMI YASUDA, DANIELE DE LIMA ALVES, JORGE MIGUEL PILOTO NETO e JOAO MILTON GALDAO NETO-

35.-BUSCA E APREENSAO-113/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x LEODAIR RIGON- Sobre a sentenca que transitou em julgado, diga o autor em cinco (05) dias. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

36.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL)-192/2004-ADYR RAITANI JUNIOR e outros x BANCO CITIBANK S.A- I - Para audiencia prevista no art. 331 do CPC designo o dia 31/03/2005, as 10 00horas. Int. Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, MARIO GREGORIO BARZ JR., CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

37.-SUSTACAO PROTESTO-263/2004-ACIDRAL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA x FERRARINI E FERRARINI LTDA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

38.-MONITORIA-282/2004-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x JOSE DE ARIMATHEA MORAIS- No prazo de cinco (05) dias, esclareca o petionario de fls. 32/33 o que pretende, mormente quando pleiteia a citaao da CEF para que promova a execucao do julgado espontaneamente. Int. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-328/2004-ARLETE SIUFI DE JULIO x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se a autora. Int. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

40.-ORDINARIAANULACAO TITULO CAM-371/2004-ACIDRAL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA x FERRARINI & FERRARINI LTDA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

41.-INDENIZACAO DANO MORAL-380/2004-IVONY PENTEADO NILSEN x SOCIEDADE DE ENSINO TERCEIRO MILENIO LTDA- Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331 do CPC designo o dia 24/02/2005, as 09 00horas. Int. Aguarde-se a audiencia designada. Int. Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

42.-EXCECAO INCOMPETENCIA-387/2004-GALILEO DO BRASIL LTDA e outros x TRILHAS E MILHAS EXPEDICOES VIAGENS E TURISMO S/A- ... Diante disso e por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaracao apenas para suprir a omissao apontada, mantendo-se a sentenca embargada como esta lancada. Int. Adv. JAQUELINE LOBO

DA ROSA, ANDREA GOMES e DANIEL QUAESNER TOLEDO-

43.-INDENIZACAO-417/2004-CLAUDINEI DA LUZ FERNANDES x ATIVA MARMORES E GRANITOS LTDA - Ao requerido para proceder a postagem dos ofícios. Int. Adv. EDGAR LENZI-

44.-RITO SUMARIO-479/2004-JOAO CARLOS REINHAERDT e outros x WILSON CESAR CORREIA- Sobre as informacoes de fls. 21/24, diga o autor em cinco (05) dias. Int. Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/2004-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outros x EUFRASIA NODESTO YASUDA e outros- Ao embargante para que se manifeste sobre a peticao de fls. 26, em cinco (05) dias. Int. Adv. JOAO MILTON GALDAO NETO, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETO e MATOMI YASUDA-

46.-COBRANCA-513/2004-RICARDO HOLANDA NIELSEN e outros x BANCO ITAU S.A-II - Para audiencia prevista no art. 331 do CPC designo o dia 31/03/2005, 09 30horas. Int. Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

47.-BUSCA E APREENSAO-647/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x CARLOS DE OLIVEIRA- Como requer. Aguarde-se por mais cinco dias. Int. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e MOISES BATISTA DE SOUZA-

48.-COBRANCA-662/2004-MARIA BERNADETE CORREA ZAGO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -I - Concedese, por ora, os beneficios da Justica Gratuita. II - Designo o dia 05/04/2005, as 09 00horas para Audiencia de Conciliacao. III - Citem-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias, no endereço declinado na exordial, consignando-se na carta que devera comparecer a audiencia acompanhados de advogados, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). VI - Int.-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

49.-INVENTARIO-687/2004-FLAVIA PINHO OHDE e outros x SILVIA VALMASSONI PINHO- Aguarde-se manifestacao do Ministerio Publico nos autos de Registro de Testamento em apenso. Apos, voltem conlusos. Adv. DALTON JOSE BORBA-

50.-BUTORGA ESCRITURA PUBLICA-689/2004-ANTONIO BENEDITO DE SIQUEIRA x CONSTRUTORA CIDADELA S/A e outros- ...Diante disto e por tudo mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada com o fim de determinar a primeira requerida que outorgue a escritura definitiva no prazo de trinta dias (30), sob pena de multa diaria que arbitro em quinhentos reais (R\$ 500,00), bem como no mesmo prazo proceda ao cancelamento da hipoteca que recaí sobre o imóvel. Ainda, importante observar o disposto o art. 275, I, do CPC - Observar-se-a o procedimento sumario I - Nas causas cujo o valor nao exceda a sessenta (60) vezes o valor do salario minimo. Assim, nos termos do artigo supra citacao, no caso em tela a acao devera seguir o arcedimento sumario, motivo pelo qual determino a intimacao da parte requerente para que em dez (10) dias emende a inicial, observando a regra contida no art. 276, do CPC, sob pena de preclusao do direito. Ante a urgencia da tutela pretendida, desde ja cite-se a parte contraria para, querendo, contestar acao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Cite-se como requerido na exordial, ou seja, a primeira re, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias e Banco reu por Oficial de Justica. Int. Adv.LUIS CARLOS B. LOYOLA e LEONEL CAMILLI-

51.-EMBARGOS DE DEVEDOR-710/2004-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- Trata-se de Embargos a Execuciao em que o embargante pleiteia seja concedido liminarmente e inaudita altera pars, o pedido no sentido de que o banco, ora embargado, promova a exclusao do nome dos embargantes dos cadstros restritivos de credito. Ainda, requer seja determinando a embargada que apresente em Juizo o documento que originou o titulo em questao. Considerando que houve garantia do Juizo e sobretudo o receio de dano que possa causar a manitenciao do nome do embargantes nos cadstros restritivos de credito, defiro o pedido liminar e determino que o Banco proceda a exclusao do nome e CPF do executado no prazo de cinco (05) dias, sob pena de fixacao de multa diaria. A fim de possibilitar a ampla defesa, devera o embargado trazer aos autos copia dos documwntos requeridos no item d, dos embargos, as fls. 18. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JR., LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

52.-DESPEJO-725/2004-FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA x PAULINO RODRIGUES DA SILVA- I - Cite-se o requerido para, querendo, contestar a acao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. II - Para cumprimento do mandado, concedo as prerrogativas previstas no art. 172, par. 2º, do CPC. III - Num primeiro momento, pelo que consta dos autos, verifica-se que ha conexao de acoes. Assim sendo, para que se esclareca a questao relativa a competencia, oficie-se ao Juizo da 4ª Vara Civel desta Comarca informando sobre a existencia da presente demanda, bem como solicitando informacoes sobre a Acao de Consignacao em Pagamento n. 1118/2004, em tramite naquele Juizo. IV - int. Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-

53.-COBRANCA-728/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZANGELA CRISTINA

CARREIRA-I - Designo o dia 30/03/2005, as 10 00 horas para Audiencia de Conciliacao. II - Citem-se os requeridos, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias, nos enderecos declinados na exordial, consignando-se na carta que devera comparecer a audiencia acompanhados de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). III - Int. Ao procurador para providenciar o preparo das despesas de envio da Carta de Citacao. Int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-732/2004-BANCO BRADESCO S.A x VILSON VICENTE ROCHA e outros - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta Precatoria, por AR. Int.-Adv. DANIEL HACHEM-

55.-INDENIZACAO DANO MORAL-735/2004-GENY MUNIZ DE OLIVEIRA x LEONARDO REGES MOREIRA- ...VIII - Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial adequando o valor atribuido a causa, bem como, comprovando a insuficiencia de recurso. IX - A Escrivania para que proceda o desentranhamento das contra-fes de fls. 09/22, permanecendo as mesma na capa dos autos aguardando-se a citacao. X - Cumprido o despacho, voltem concludos para apreciacao do pedido de justica gratuita e emenda a inicial. XI - Int. Adv. JOSE VICENTE DE OLIVEIRA-

56.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-740/2004-LUIZ FERNANDO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Diante de acoes revisionais, independentemente do objeto do contrato, em que se busca discutir existencia, validade, cumprimento, modificacao ou rescisao do negocio juridico, a legislacao e clara ao atribuir a causa o valor correspondente ao contrato. Disciplina do inciso V do art. 259 do Codigo de Processo civil. Portanto, o valor da causa deve ser corrigido. Assim, emende-se a exordial adequando-se o valor da causa, bem como, efetue-se o pagamento das custas processuais complementares e FUNREJUS, se for o caso, em dez (10) dias. Int. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

57.-INDENIZACAO POR COBRANCA INDE-745/2004- AMADEU LUIZ BERNINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. MARCO A FAGUNDES CUNHA-

Crime

3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 075/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0002334-9
REU: ANTONIO CRISTIANO SOFFI,JOSE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA.
ADV: RICARDO PREZUTTI.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 25/02/2005 AS 14,40 HORAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 1994.0004995-1
REU: MAURICIO FAUCZ ALCANTARA.
ADV: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
OBJETO: EXOEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE MATINHOS PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA DE ACUSACAO JOSE CARLOS

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005276-0
REU: MARIO SERGIO MACHADO.
ADV: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
OBJETO: PRONUNCIADO

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000209-0
REU: ANTONIO KAORU SATO,ALVARO LUIS DEL VALLE.
ADV: RODRIGO SANCHEZ RIOS.
OBJETO: TEST. DE DEFESA DIA 25/02/2005 AS 15,40 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007559-0
REU: ARBIN ALVES DE FARIA.
ADV: ANTONIO ANILTON PADIAL.
OBJETO: MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRES TESTEMUNHAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008160-4
REU: EDUARDO KIYOSHI HOSHINA,EDVIN IRINEU POLAK,MARIA AUXILIADORA GONCALVES DA SILVA.
ADV: KIYOSHI ISHITANI, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE ITAPEMA E DOURADORAS PARA INQUIRIR TESTEMUNHAS DE DFESA. TEST. DE DEFESA 10/12/2004 AS 13,30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004423-9
REU: CACIO VENICIUS DE ARAUJO,ADAIR FERRAZ DE ARAUJO.
ADV: JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 18/02/2005 AS 14,30 HORAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005097-2
REU: VALDERI DE CASTRO MACHADO.

ADV: LUIZ DIAS.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 25/02/2005 AS 14,00 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006973-0
REU: CLAUDIA DE ALMEIDA.
ADV: TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.
OBJETO: TEST. DE ACUSACAO DIA 24/02/2005 AS 15,10 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006294-0
REU: MARIO JOSE GAMA.
ADV: DIRCE DE PAULA MION.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 25/02/2005 AS 16,10 HORAS.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006374-1
REU: RENATO DE ANDRADE BORGES.
ADV: MARCIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: TEST. DEFESA DIA 18/02/2005 AS 16,20 HORAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011335-8
REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA.
ADV: CLACI MARIA COLOMBO.
OBJETO: TEST. ACUSACAOI DIA 16-11-2004 AS 14,30 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000934-0
REU: AIRTON DOS SANTOS.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.
OBJETO: ADMITIDO PEDIDO DE ASSISTENCIA A ACUSACAO

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004238-0
REU: ROGERIO VANDERLEI ROCHA.
ADV: RUBEN MADINI.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO 24/11/2004 SD 13,30 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005978-9
REU: TIAGO ANTUNES VERGES.
ADV: GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON.
OBJETO: EXPEDIA PRECATORIA A COM. DE CAMBORIU PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA DE ACUSACAO. TES. ACUSACAO DIA 22-12-2004 AS 13,30 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009177-1
REU: CLOVIS MARCELINO GONCALVES.
ADV: TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: CUMPRIR A COTA MINISTERIAL NO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA. INTERROGATORIO 20/12/2004 AS 15,00 HORAS

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 075/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	06	2000.0008160-4
ANTONIO ANILTON PADIAL	05	2000.0007559-0
CLACI MARIA COLOMBO	12	2003.0011335-8
DIRCE DE PAULA MION	10	2003.0006294-0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	13	2004.0000934-0
GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON	15	2004.0005978-9
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	02	1994.0004995-1
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	07	1996.0005276-0
KIYOSHI ISHITANI	06	2000.0008160-4
LUIZ DIAS	08	2001.0005097-2
MARCIO FERRARO JUNIOR	11	2003.0006374-1
RICARDO PREZUTTI	01	1993.0002334-9
RODRIGO SANCHEZ RIOS	04	1998.0000209-0
RUBEN MADINI	14	2004.0004238-0
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	13	2004.0000934-0
TANIA MARA PODGURSKI	16	2004.0009177-1
TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	09	2002.0006973-0

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 076/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0012872-4
REU: JOEL DE ALMEIDA,AGNALDO MONTANHER.
ADV: ALMIR JOSE COMANDULLI, NIVALDO MORAN.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AGNALDO

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0005588-0
REU: WILSON WERNECK.
ADV: OSMANN DE OLIVEIRA.
OBJETO: APRESENTAR CONTSRA RAZOES

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005827-0
REU: EVERALDO LUCIO DE ALMEIDA.
ADV: MARGARETH ZANARDINI MOREIRA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005408-0
REU: LUIZ FELDOS SALDANHA.
ADV: JOSR FELDHAUS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000209-0
REU: ALVARO LUIS DEL VALLE.

ADV: DANIEL LAUER.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 25/02/2005 AS 15,40 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004704-2
REU: MARCIO BEZERRA.
ADV: CARL HEINZ LEICHSENRING.
OBJETO: ABSOLVIDO

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000633-0
REU: BASILIO RIVELINO DE MORAES.
ADV: ROSICLER MARIA ROCHA LARA MAIER.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006447-0
REU: EDSON MINORU TSUMANUMA.
ADV: CARLOS ROBERTO MENOSSO.
OBJETO: INDEFIRO PEDIDO DE 27/09/04. CONDENADO A PENA DE UM ANO E 4 MESES DE RECLUSAO E 12 DIAS MULTA

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003132-1
REU: ARMANDO SOARES LOPES.
ADV: DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUER.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE O OBITO

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003657-0
REU: JOSE CLAUDIO SABINO DE OLIVEIRA.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE UM ANO DE DETENCAO E 10 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO. SUBSTITUIDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004259-9
REU: MAURI LIMA JULIO.
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: CONVERTIDO EM DILIGENCIA. CIENCIA DA JUNTADA DO LAUDO DE PRESTABILIDADE DA ARMA APREENDIDA

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005080-0
REU: AELSON APARECIDO SANTOS.
ADV: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005197-0
REU: ELIANAI DA SILVA,MAURICI DIAS.
ADV: TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004367-8
REU: ANDERSON CESAR DA CONCEICAO,SERGIO MARRKIV DA SILVA.
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005289-8
REU: CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACAO,EDER OLIVEIRA DOS SANTOS,RODRIGO LINCHUCA DE PAULA.
ADV: NILTON RIBEIRO DE SOUZA, TANIA MARA PODGURSKI, MARZIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000106-3
REU: MARIA STOROZ.
ADV: MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000362-7
REU: ADRIANA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO.
ADV: ARIBERT JOAO RANNOV.
OBJETO: INSTRUIR CONVENIENTEMENTE O PEDIDO DE RESTITUICAO DO CARTAO ECO SALVA

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000729-0
REU: CHRISTIANO ELOI MARIANO DA SILVA.
ADV: JOAO BATISTA VALIN.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002420-9
REU: MAFUZ ANTONIO ABRAO.
ADV: LUIZ FERNANDO COMEGNO.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003129-9
REU: CLAUDIO MARCIO DA SILVA CAMPOS,CARLITO DE OLIVEIRA,BENEDITO ZILDO DE SOUZA.
ADV: JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ROSANE A. ROSSI, ANTONIO SIMIAO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS NAO ENCONTRADAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003519-7
REU: ALEXANDRE MACHADO ALVES.
ADV: LETICIA LOPES JAHN.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005473-6
REU: JORGE DE ANDRADE VAZ.
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.
OBJETO: CUMPRIR I ART. 500 DO CPP

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 076/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR JOSE COMANDULLI	01	0000.0012872-4

ANTONIO SIMIAO	20	2004.0003129-9
ARIBERT JOAO RANNO	17	2004.0000362-7
CARL HEINZ LEICHSENRING	06	1998.0004704-2
CARLOS ROBERTO MENOSSO	08	1999.0006447-0
DANIEL LAUER	05	1998.0000209-0
DEBORA MARIA CESAR		
ALBUQUERQUER	09	2000.0003132-1
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	22	2004.0005473-6
JOAO BATISTA VALIN	18	2004.0000729-0
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	14	2003.0004367-8
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	14	2003.0004367-8
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	20	2004.0003129-9
JOSR FELDHAUS	04	1997.0005408-0
LETICIA LOPES JAHN	21	2004.0003519-7
LUIZ FERNANDO COMEGNO	19	2004.0002420-9
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	16	2004.0000106-3
MARGARETH ZANARDINI MOREIRA	03	1996.0005827-0
MARZIO FERRARO JUNIOR	15	2003.0005289-8
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	15	2003.0005289-8
NIVALDO MORAN	01	0000.0012872-4
OSMANN DE OLIVEIRA	02	1995.0005588-0
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	12	2002.0005080-0
RONE MARCOS BRANDALIZE	11	2002.0004259-9
ROSANE A. ROSSI	20	2004.0003129-9
ROSICLER MARIA ROCHA LARA		
MAIER	07	1999.0000633-0
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	10	2001.0003657-0
TANIA MARA PODGURSKI	13	2002.0005197-0
TANIA MARA PODGURSKI	15	2003.0005289-8

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 060/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005812-1
 REU: RICARDO DE OLIVEIRA GABRIEL.
 ADV: VERGINIA MARA PEDROSO.
 OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA
 DIA 14.06.2005 AS 15.30 HS

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004499-8
 REU: GENTIL FILHO SEGUNDO ALBIGAUS.
 ADV: ANTONIO FRANCISCO MOLINA.
 OBJETO: CIENTE DA SENTENÇA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELO FALECIMENTO DO REU NOS TERMOS DO ART.62 DO CPP E ART.107 I DO CP

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003253-5
 REU: ESMERALDO MUNIZ DA SILVA.
 ADV: GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA.
 OBJETO: DENTRO DE CINCO DIAS SE MANIFESTAR A RESPEITO DA TESTEMUNHA DE DEFESA ANTONIO LOYOLA NAO LOCALIZADA

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005008-8
 REU: EDVALDO JOSE MARINHO.
 ADV: SEBASTIAO VERGO POLAN.
 OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008343-1
 REU: CARLOS ANTONIO PADILHA DE SOUZA, MARLENE REIS GOMES DE SOUZA.
 ADV: MARLON CESAR DOIN CARNEIRO, ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS.
 OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 13.06.2005 AS 15.00 HS CUJAS TESTEMUNHAS COM-PARECERAO INDEPENDENTE DE INTIMACAO

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007706-2
 REU: CLOVIS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ.
 ADV: CESAR AUGUSTO GAVRON.
 OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008121-7
 REU: VALMIR MACHADO DOS SANTOS, ELIZEU JUAREZ DOS ANJOS.
 ADV: DURCILIA SILVA.
 OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTE AS RAZOES DE APELACAO REFERENTES AO REU ELIZEU

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009419-0
 REU: EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.
 ADV: ALEXANDRE KNOPFHOLZ, RENE ARIEL DOTTI, BENO BRANDAO.
 OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010977-4
 REU: CARLOS EDUARDO ALVES MACHADO, CLEITON JOSE ARCENO.
 ADV: ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.
 OBJETO: EM CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA CLEUSA E OSVALDO QUE NAO COMPARECERAM EM JUIZ EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002387-3
 REU: ADEMIR GONCALVES TRINDADE, LUIZ CARLOS COLLIN, DARCI APOLONIO ESTEVAN.
 ADV: DARCI CANDIDO DE PAULA.
 OBJETO: INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 16.05.2005 AS 14.30 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003630-4

REU: VALDEMAR ANTONIO DE MACEDO, EVERSON LUIZ MENARSKI.
 ADV: RENATO GALVAO CARRILLO.
 OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009399-5
 REU: CLEBER ALVES DA SILVA.
 ADV: RENATO DACILIO FLORES.
 OBJETO: CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA NOS AUTOS EM APENSO

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010004-5
 REU: SIDNEI APARECIDO DO NASCIMENTO.
 ADV: MOACIR JOSE BARANCELLI.
 OBJETO: CIENTE DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA NOS AUTOS EM APENSO

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 060/2004

ÍNDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	08	2002.0009419-0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	02	1997.0004499-8
BENO BRANDAO	08	2002.0009419-0
CESAR AUGUSTO GAVRON	06	2000.0007706-2
DARCI CANDIDO DE PAULA	10	2004.0002387-3
DURCILIA SILVA	07	2002.0008121-7
ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS	05	1999.0008343-1
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	09	2002.0010977-4
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA	03	1999.0003253-5
GUILHERME DE SALLES GONCALVES	03	1999.0003253-5
MARLON CESAR DOIN CARNEIRO	05	1999.0008343-1
MOACIR JOSE BARANCELLI	13	2004.0010004-5
RENATO DACILIO FLORES	12	2004.0009399-5
RENATO GALVAO CARRILLO	11	2004.0003630-4
RENE ARIEL DOTTI	08	2002.0009419-0
SEBASTIAO VERGO POLAN	04	1999.0005008-8
VERGINIA MARA PEDROSO	01	1996.0005812-1

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA-ÃO Nº 139/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F.L. DALLEONE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0064	131662/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0017	003193/2003
	0045	003578/2004
	0040	003568/2004
	0046	003580/2004
	0041	003569/2004
	0044	003575/2004
	0048	003602/2004
	0034	002245/2004
ALESSANDRO MAURICI	0009	042972/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	042267/1999
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	0014	001287/2003
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0034	002245/2004
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0005	040570/1999
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0033	002231/2004
BLAS GOMM FILHO	0013	001206/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0036	002557/2004
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0014	001287/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	0023	000987/2004
CASSIANO LUIZ IURK	0026	001139/2004
CELSO TOZZI FILHO	0005	040570/1999
CLAUDINEI SZYMCZAK	0031	002047/2004
CLEVERSON JOS• GUSSO	0052	003828/2004
CRISTIANE PEREIRA DE BARR	0047	003594/2004
DALILA CAVALARO CASCARDO	0015	001725/2003
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0016	002904/2003
	0028	001373/2004
DANIELLE ZANINI GRACA POT	0029	001506/2004
	0052	003828/2004
DORACI PEDRO MARQUETTO	0012	000837/2003
EDEGARD A.C. LESSNAU	0063	056567/2004
EDISON AURELIO CORAZZA	0062	052229/2004
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0005	040570/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	001725/2003
	0016	002904/2003
	0018	000122/2004
	0020	000807/2004
	0025	001021/2004
	0026	001139/2004
	0028	001373/2004
	0029	001506/2004
	0030	001627/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0074	136972/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0013	001206/2003
	0054	030208/1998
FERNANDO BLASZKOWSKI	0022	000939/2004
FERNANDO LOESER (SP)	0063	056567/2004
FERNANDO MASSARDO	0031	002047/2004
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0025	001021/2004
GASTAO SCHEFER FILHO	0050	003606/2004
GASTAO SCHEFER NETO	0017	003193/2003
	0043	003574/2004
	0042	003570/2004
	0039	003566/2004
	0038	003564/2004

GISELE DA ROCHA PARENTE V
 GISELE SOARES 30269822
 HELOISA HELENA DE O.SOARE

ILZE REGINA APARECIDA PIN

JA AAFAR A. BARAKAT
 JACINTO NELSON DE MIRANDA
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
 JEFERSON RIBEIRO
 JOAO ANTONIO DA COSTA QUI
 JOAO BATISTA DOS ANJOS
 JONAS BORGES
 JORGE CLARO BADARO

JOSE DO CARMO BADARO

JOSE ROBERTO SPINA
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO
 JUNIA MARIA TAGUCHI
 KAREM OLIVEIRA

LAERDIO PAVESI ESTEVES
 LEONEL TREVISAN JUNIOR
 LETICIA MARQUES NETTO
 LIZEU NORA RIBEIRO
 LUCIANA NINI MANENTE
 LUCIANA REGINA DOS REIS

LUCIANO GODOI MARTINS
 LUIS MIGUEL DE CARDOVA GU
 LUIZ CELSO BRANCO

LUIZ OTAVIO GOES
 MANOEL CAETANO FERREIRA F
 MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
 MARCIA S. BADARO

MARCIO DA SILVA MUINOS
 MARCIO LEANDRO GARCIA FON
 MARCO ANTONIO CUNHA
 MARCOS DANIEL VELTRINI TI
 MARIA DE LOURDES P. C. RE
 MARISA LEOPOLDINA DE M.C.

0049	003603/2004
0023	000987/2004
0011	000323/2002
0061	041441/2000
0060	035824/1999
0055	030218/1998
0057	035808/1999
0056	030234/1998
0058	035810/1999
0054	030208/1998
0059	035812/1999
0053	030206/1998
0067	135123/2003
0068	135241/2003
0073	136019/2003
0070	135521/2003
0072	135807/2003
0069	135380/2003
0071	135640/2003
0066	133520/2003
0065	132980/2002
0024	001020/2004
0003	038301/1998
0051	003690/2004
0035	002363/2004
0052	003828/2004
0012	000837/2003
0023	000987/2004
0067	135123/2003
0068	135241/2003
0070	135521/2003
0072	135807/2003
0069	135380/2003
0071	135640/2003
0066	133520/2003
0065	132980/2002
0032	002180/2004
0005	040570/1999
0005	040570/1999
0067	135123/2003
0068	135241/2003
0073	136019/2003
0070	135521/2003
0072	135807/2003
0069	135380/2003
0071	135640/2003
0066	133520/2003
0065	132980/2002
0074	136972/2004
0002	033791/1996
0006	040948/1999
0063	056567/2004
0019	000381/2004
0063	056567/2004
0067	135123/2003
0068	135241/2003
0073	136019/2003
0070	135521/2003
0066	133520/2003
0065	132980/2002
0030	001627/2004
0017	003193/2003
0061	041441/2000
0060	035824/1999
0055	030218/1998
0057	035808/1999
0056	030234/1998
0058	035810/1999
0054	030208/1998
0059	035812/1999
0053	030206/1998
0017	003193/2003
0008	042267/1999
0036	002557/2004
0067	135123/2003
0068	135241/2003
0073	136019/2003
0070	135521/2003
0072	135807/2003
0069	135380/2003
0071	135640/2003
0066	133520/2003
0065	132980/2002
0062	052229/2004
0018	000122/2004
0007	041801/1999
0030	001627/2004
0074	136972/2004
0067	135123/2003
0068	135241/2003
0073	136019/2003
0070	135521/2003
0072	135807/2003
0069	135380/2003
0071	135640/2003
0066	133520/2003
0065	132980/2002
0064	131662/2002
0074	136972/2004

MARLI T. F. D' AVILA	0061	041441/2000
	0060	035824/1999
	0055	030218/1998
	0057	035808/1999
	0056	030234/1998
	0058	035810/1999
	0054	030208/1998
	0059	035812/1999
	0053	030206/1998
MERIANE DA GRACA SANDER 3	0002	033791/1996
MURILO TAVORA	0021	000833/2004
NEIMAR BATISTA	0051	003690/2004
NILSON ROBERTO GARCIA MAR	0064	131662/2002
ODILON BRANDAO PONTES	0010	043804/2000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0075	003157/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	042972/2000
OTTO CARLOS POHL	0037	003557/2004
PAULO CESAR ANTUNES MACER	0063	056567/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0006	040948/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0037	003557/2004
PAULO VINICIO FORTES FILH	0055	030218/1998
	0056	030234/1998
	0054	030208/1998
	0053	030206/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	0062	052229/2004
	0061	041441/2000
	0060	035824/1999
	0055	030218/1998
	0057	035808/1999
	0056	030234/1998
	0058	035810/1999
	0054	030208/1998
	0059	035812/1999
	0053	030206/1998
ROSI MARY MARTELLI	0003	038301/1998
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0014	001287/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0004	039461/1998
	0001	032782/1995
	0033	002231/2004
SCHEILA MACEDO	0075	003157/2003
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0027	001181/2004
SERGIO DAL LIN	0036	002557/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0061	041441/2000
SIMONE KOHLER	0060	035824/19

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40948/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x TRANS GRAXA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 68,10-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-41801/1999-NEI DA ROCHA PIRES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 33,41Adv. MARCO ANTONIO CUNHA-

8.-ORDINARIA-42267/1999-GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERAZ x ESTADO DO PARANA -Posto isto,decreto a extinção do processo principal e da respectiva cautelar, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Pela sucumbência,condeno o autor ao pagamento de todas as despesas processuais de ambos os processos e dos honorários advocatícios, que pela atuação em ambas as ações,fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, par. 4º, considerando o bom trabalho desempenhado pelo procurador, sobretudo,a simplicidade das causas.-Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

9.-ORDINARIA-42972/2000-OLIVIO BRAUN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial,peço prazo sucessivo de dez dias.Int.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

10.-ORDINARIA-43804/2000-ERNANI COSTA STRAUBE e outros x ESTADO DO PARANA-Converto o julgamento em diligência e determino aos autores que promovam a citação do PARANAPREVIDÊNCIA como litisconsorte necessária.Intimem-se.Adv. ODILON BRANDAO PONTES-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-323/2002-ANA PAULA NOGUEIRA x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC.HUMANOS DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 22,40-Adv. GISELE SOARES 30269822-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-837/2003-GELINSKI HOTEIS E TURISMO LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Renove-se a intimação do embargante para dar cumprimento ao despacho de fls. 216, sob pena de extinção do processo.Adv. PAULINO ANDREOLI,JOAO BATISTA DOS ANJOS e EDEGARD A.C. LESSNAU-

13.-SUMARISSIMA-1206/2003-ESPOLIO DE VALMOR DALLA NORA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ante a certidão retro, declaro a perda da prova pericial.Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-1287/2003-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x DIRETOR DE OPER.E CONT.II DA AG.DE FOMENTO DO PR.-Ante ao exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido com o que, concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar ... autoridade coatora que processe o pedido de compensação da imputante, na forma aprovada pelas 223 e 231 reuniões do Comitê de Gestão e Controle da AFP nos termos do artigo 3º, par. 1º da Lei 13956/2002.Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, em atenção ao contido na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51, submeto a presente decisão ao reexame necessário do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná .Adv. CARLOS JOSE DALPIVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1725/2003-OLIVIA PORCIDES e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2904/2003-BEATRIZ SILVA DO PRADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3193/2003-AUREA ROCIO BUENO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. GASTAO SCHEFER NETO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIS MIGUEL DE CARROVA GUTIERREZ e LUIZ OTAVIO GOES-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-122/2004-ATAIR GOMES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro,julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-381/2004-SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 17,99 -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-807/2004-JOSE CARLOS AGOSTINI x BANCO BANESTADO S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAÉ S/A. pela dívida objeto da presente execução e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escritura as anotações necessrias com vistas ... inclusão do BANCO ITAÉ S/A. no polo passivo da presente execução, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. YARA D'AMICO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-833/2004-SUELY MEDEIROS PICCIONE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAÉ S/A. pela dívida objeto da presente execução e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escritura as anotações necessrias com vistas ... inclusão do BANCO ITAÉ S/A. no polo passivo da presente execução, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MURILIO TAVORA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-939/2004-HILDA POSSELT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente do depósito efetuado.Havendo concordância, requeira o que for de seu interesse.-Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

23.-ORDINARIA-987/2004-AMILTON JOAO DE LARA x ESTADO DO PARANA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designação de audiência de conciliação.-Adv. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK-

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1020/2004-GILBERTO BARDINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JAAFARA BARAKAT-

25.-EXECUCAO DE SENTENCA-1021/2004-OLIVIO PESSONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro,julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1139/2004-ANUNCIATA FREDIANI DE GODOI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro,julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. CELSO TOZZI FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1181/2004-ANIVALDO FRANCISCO DE SALES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recolher R\$ 7,00 para expedição do ofício mais R\$ 3,00 de postagem.-Adv. SERGIO DAL LIN-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1373/2004-NOELI JAIME MARTINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1506/2004-AALTEM DE OLIVEIRA WISCHRAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honorários na forma acordada.-Adv. DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1627/2004-SADAO SHIRAIISHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro,julgo extinto os presentes autos de execução, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.-Adv. LUCIANA GODOI MARTINS, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-2047/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO FAVERO E S/M-Ao autor.Adv. CLEVERSON JOS GUSO e FERNANDO MASSARDO-

32.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-2180/2004-ANTONIO FERNANDO VENANCIO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

33.-DECLARATORIA-2231/2004-KVAERNER DO BRASIL LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Renove-se a intimação do autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 440, sob pena de extinção do processo.Adv. BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2245/2004-JORGE HENRIQUE JACOB e outros x BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ALESSANDRO MAURICI-

35.-DESCONSTITUTIVA ADMINISTRATIVA-2363/2004-VALDEMAR MINUZZI x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARANA-Renove-se a intimação do autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 209, sob pena de extinção do processo.Adv. VIRGINIA MARA PEDROSO e JEFERSON RIBEIRO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-2557/2004-JOSE DOS SANTOS PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO,SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA-3557/2004-ILTON BORAZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Junte o exequente certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38.765/98).-Adv. OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-

38.-SUMARIA DECLARATORIA-3564/2004-ANTONIO DA SILVA MEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 17/03/2005, ...s 15:00 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

39.-SUMARIA DECLARATORIA-3566/2004-ARMINDA LOURENCO DE MEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 17/03/2005, ...s 15:30 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

40.-SUMARIA DECLARATORIA-3568/2004-MARIA TEREZA HOINASKI x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 15/03/2005, ...s 16:00 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

41.-SUMARIA DECLARATORIA-3569/2004-WALDOMIRO MILDEMBERG x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 14/03/2005, ...s 14:30 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

42.-SUMARIA DECLARATORIA-3570/2004-ELIDIANA MARIA PREVIDI x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 03/03/2005, ...s 16:00 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

43.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3574/2004-ANTONIO DA SILVA MEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 15/03/2005, ...s 15:00 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

44.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3575/2004-AILTON CRUZARA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 14/03/2005, ...s 14:00 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

45.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3578/2004-WALDOMIRO MILDEMBERG x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 03/03/2005, ...s 16:30 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

46.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3580/2004-TERESINHA KAIBER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 15/03/05, ...s 15:30 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

47.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3594/2004-ORACILIO BELUCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Junte o exequente certidão do trânsito em julgado da sentença dos autos principais (nº 38.765/98).-Adv. DALILA CAVALARO CASCARDO-

48.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3602/2004-GUMERCINDO NOGUEIRA GERALDO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 17/03/2005, ...s 16:00 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

49.-SUMARIA DECLARATORIA-3603/2004-WILSON LUIZ DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 14/03/2005, ...s 15:00 horas.-Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

50.-SUMARIA DECLARATORIA-3606/2004-ARTHUR MILLARCH x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Defiro,por ora, os benefícios da Justiça Gratuita.Designo audiência de conciliação e apresenta a defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 17/03/2005, ...s 16:30 horas.-Adv. GAS-

TAO SCHEFER FILHO-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-3690/2004-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x DELEGADO DA 1 DELEG.REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL -Retirar ofícios.-Adv. NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-3828/2004-BISTEX ALIMENTOS LTDA x PRESIDENTE DA JARI/DER/PR -Retirar ofícios.-Adv. DORACI PEDRO MARQUETTO, CRISTIANE PEREIRA DE BARROS e JOAO ANTONIO DA COSTA QUIN-TANA-

53.-EXECUCAO FISCAL-30206/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Cancele-se o leilão, eis que não foi atendido o disposto no art. 22, par. 1º da Lei 6830/80.Sendo assim, designo o dia 02 de março de 2.005, ...s 14:10 horas para realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observando o lance mínimo correspondente ... avaliação.Intime-se, pessoalmente, o executado,se possível,se não, por edital.Expeçam-se os editais, na forma da lei.Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não evidenciada desde logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

54.-EXECUCAO FISCAL-30208/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Cancele-se o leilão, eis que não foi atendido o disposto no art. 22, par. 1º da Lei 6830/80.Sendo assim, designo o dia 02 de março de 2.005, ...s 14:00 horas para realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observando o lance mínimo correspondente ... avaliação.Intime-se, pessoalmente, o executado,se possível,se não, por edital.Expeçam-se os editais, na forma da lei.Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não evidenciada desde logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

55.-EXECUCAO FISCAL-30218/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDE IMOB LTDA e outros-Indefiro, eis que não evidenciada a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado do imóvel.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

56.-EXECUCAO FISCAL-30234/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Cancele-se o leilão, eis que não foi atendido o disposto no art. 22, par. 1º da Lei 6830/80.Sendo assim, designo o dia 1º de março de 2.005, ...s 14:05 horas para realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observando o lance mínimo correspondente ... avaliação.Intime-se, pessoalmente, o executado,se possível,se não, por edital.Expeçam-se os editais, na forma da lei.Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não evidenciada desde logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

57.-EXECUCAO FISCAL-35808/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Cancele-se o leilão, eis que não foi atendido o disposto no art. 22, par. 1º da Lei 6830/80.Sendo assim, designo o dia 1º de março de 2.005, ...s 14:00 horas para realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observando o lance mínimo correspondente ... avaliação.Intime-se, pessoalmente, o executado,se possível,se não, por edital.Expeçam-se os editais, na forma da lei.Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não evidenciada desde logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

58.-EXECUCAO FISCAL-35810/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Cancele-se o leilão, eis que não foi atendido o disposto no art. 22, par. 1º da Lei 6830/80.Sendo assim, designo o dia 1º de março de 2.005, ...s 14:10 horas para realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observando o lance mínimo correspondente ... avaliação.Intime-se, pessoalmente, o executado,se possível,se não, por edital.Expeçam-se os editais, na forma da lei.Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não evidenciada desde logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado.Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

59.-EXECUCAO FISCAL-35812/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDE IMOB LTDA e outros -Cancele-se o leilão, eis que não foi atendido o disposto no art. 22, par. 1º da Lei 6830/80.Sendo assim, designo o dia 02 de março de 2.005, ...s 14:05 horas para realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observando o lance mínimo correspondente ... avaliação.Intime-se, pessoalmente, o executado,se possível,se não, por edital.Expeçam-se os editais, na forma da lei.Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não evidenciada desde

logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado. Int-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

60.-EXECUCAO FISCAL-35824/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros-Defiro, eis que não foi evidenciada desde logo a discrepância entre a avaliação e o valor de mercado. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

61.-EXECUCAO FISCAL-4144/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros-Sobre a petição retro, manifeste-se o exequente. Prazo de cinco dias. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, SIMONE KOHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

62.-EXECUCAO FISCAL-52229/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PENA BRANCA e outros-Recebo recurso adesivo (fls. 33/37). Ao apelado. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e MARCIO DA SILVA MUINOS-

63.-EXECUCAO FISCAL-56567/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e outros-No bojo de execução fiscal disparada pelo Município de Curitiba, postulou a executada o cancelamento da inscrição do d, bito em dívida ativa, ao argumento de que manejou recurso administrativo, na forma do artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional (fls. 04/78). • o relatório do que interessa. Depreende-se da CDA que aparelha a petição inicial que o d, bito em execução, proveniente do ISS dos exercícios 1999 e 2000 (f. 02) na forma dos autos de infração 54.159 e 54.160 (fls. 43 e 61). De outro lado, os documentos de fls. 44/60 e 62/78 do E.O. conta de que a executada manejou reclamações contra as referidas autuações (em 16/05/2001), que, segundo consta, est, E.O. pendentes de decisão na esfera administrativa. Assim, que, ao menos, em cognição sumária, restou configurada a causa de suspensão de exigibilidade do cr, d, bito tributário a que alude o artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional. Ante ao exposto, recolha-se o mandado de citação e penhora, na forma requerida no item IIIa-fls. 11. Sobre a petição retro, manifeste-se o Município de Curitiba, em at, cinco dias. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, FERNANDO LOESER (SP), LUCIANA NINI MANENTE, LETICIA MARQUES NETTO, EDISON AURELIO CORAZZA, RICHARD BLANCHET e PAULO CESAR ANTUNES MACERA-

64.-EXECUCAO FISCAL-131662/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE PALUMBO LTDA e outros-Por cautela, ante a informação de fls. 37 e a certidão de fls. 36 verso, determine o cancelamento do leilão. Defiro o pedido retro. Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO GARCIA MARTINEZ-

65.-EXECUCAO FISCAL-132980/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK E RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

66.-EXECUCAO FISCAL-133520/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

67.-EXECUCAO FISCAL-135123/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 31. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

68.-EXECUCAO FISCAL-135241/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

69.-EXECUCAO FISCAL-135380/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE

M.C. CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

70.-EXECUCAO FISCAL-135521/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

71.-EXECUCAO FISCAL-135640/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

72.-EXECUCAO FISCAL-135807/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

73.-EXECUCAO FISCAL-136019/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros -Defiro o pedido retro. Observe a Escrituração. Intime-se o executado para que retire a precatória.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAÏSA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

74.-EXECUCAO FISCAL-136972/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M H B INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros-Defiro o pedido retro. Abre-se vista pelo prazo de 10 dias. Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, MARIA DE LOURDES P. C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

75.-FALENCIA-3157/2003-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA-Recolher R\$ 7,00 para expedição do ofício mais R\$ 3,00 de postagem.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 113/2004
Juíza: Drª. Josely Dittrich Ribas
Juíza: Drª Elizabeth N. Calmon de Passos

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0021	022449/0000
	0024	022753/0000
	0042	025012/0000
ADELMAR DA SILVA COELHO	0004	014185/0000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0086	015806/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0047	025490/0000
AFRANIO CARLOS MOREIRA TH	0004	014185/0000
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0004	014185/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0023	022751/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0052	025840/0000
ALECIO DORIGAN	0004	014185/0000
ALESSANDRO DULEBA	0016	022281/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0043	025046/0000
	0067	026405/0000
	0068	026407/0000
	0070	026409/0000
	0071	026413/0000
	0072	026417/0000
	0066	026403/0000
	0059	026094/0000
	0069	026408/0000
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO	0097	021305/0000
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0095	021301/0000
ALFREDO DOS SANTOS CUNHA	0004	014185/0000
ALINE SCHA	0097	021305/0000
ALISSON STEIN SALTIEL SCH	0065	026390/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0086	015806/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0051	025820/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0014	022099/0000
AMADEU ALICE NETTO	0064	026334/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	022098/0000
AMORY RIBEIRO PIRES	0063	026205/0000
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0037	024312/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0087	018819/0000

ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0012 021496/0000
0007 017635/0000
0015 022180/0000
0096 021303/0000
0023 022751/0000
0087 018819/0000
0034 023960/0000
0086 015806/0000
0044 025148/0000
0089 020523/0000
0055 025961/0000
0037 024312/0000
0029 023260/0000
0004 014185/0000
0056 025976/0000
0086 015806/0000
0086 015806/0000
0003 014076/0000
0086 015806/0000
0004 014185/0000
0001 008302/0000
0038 024526/0000
0093 021218/0000
0011 019794/0000
0090 020527/0000
0061 026151/0000
0042 025012/0000
0086 015806/0000
0086 015806/0000
0001 008302/0000
0017 022293/0000
0010 019516/0000
0004 014185/0000
0004 014185/0000
0016 022281/0000
0018 022326/0000
0090 020527/0000
0094 021290/0000
0021 022449/0000
0086 015806/0000
0096 021303/0000
0004 014185/0000
0087 018819/0000
0016 022281/0000
0030 023267/0000
0018 022326/0000
0059 026094/0000
0033 023764/0000
0012 021496/0000
0004 014185/0000
0097 021305/0000
0004 014185/0000
0086 015806/0000
0004 014185/0000
0044 025148/0000
0089 020523/0000
0005 014574/0000
0020 022430/0000
0025 022878/0000
0052 025840/0000
0091 020590/0000
0092 020606/0000
0089 020523/0000
0014 022099/0000
0028 023059/0000
0082 029087/0000
0034 023960/0000
0098 116505/0000
0053 025856/0000
0004 014185/0000
0031 025330/0000
0087 018819/0000
0060 026121/0000
0086 015806/0000
0001 008302/0000
0004 014185/0000
0087 018819/0000
0086 015806/0000
0060 026121/0000
0099 120489/0000
0056 025976/0000
0093 021218/0000

ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA
ANTONIO MAXIMO DAVID
ANTONIO MORIS CURY
APARECIDO JOSE DA SILVA
APARECIDO SOARES ANDRADE
ARIANNA DE N. PETROVSKY G
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT

ARNALDO APARECIDO CORACAO
ARNALDO JOSE DA SILVA
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID
AURELIO FERREIRA DOS SANT
AYSLAN CUNHA ROCHA
BENEDITO MARIA JUNIOR
BENO FRAGA BRANDAO
BLAS GOMM FILHO

BRAULIO BELINATI GARCIA P
BRAZILIO BACELLAR NETO
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO
CARLA VALERIA DE CARVALHO
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH
CARLOS ANTONIO LESSKIU
CARLOS AUGUSTO ANTUNES
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA
CARLOS CHIESA NETTO
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA
CARLOS FERNANDO JORGE
CARLOS MAGNO BRAGA
CARLOS ROBERTO CLARO
CARLYLE POPP
CARMEM GLORIA ARRIAGADAA
CARMEM GLORIA ARRIAGADA B
CARMEN REGINA SILVERIO RA
CASSIA CRISTINA H. PARRA
CASSIANO LUIZ IURK

CASSIANO ROBERTO LANGER
CEZAR EUCLIDES MELLO
CLAUDIA CINI MENEGUZZO
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO
CLAUDIO MARCHIRO
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES
CLEBER MARCONDES
CLEMERSON MERLIN CLEVE
CLEOSNY SLOMPO
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI
CLOVIS MOTTIN
COMIS. PAULO LEANDRO DIET

CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI
CRISTINA DE MATTOS BARROS
CRISTINA H. MACIEL
CRISTINA KAKAWA
CYNTHIA GARCEZ RABELLO
DAIANE MARIA BISSANI
DALTON JOSE BORBA
DANIEL FERREIRA
DANIEL HACHEM
DANIELLE ARAUJO
DANTON DE ALMEIDA SEGURAD
DEISE A BORBA M E SILVA
DEISE ALMIRA BORBA
DENILSON DONIZETE LOURENC
DENISE LUBASZEWski MIRAND

DIANA SORAIA TABALIPA PIM
DICESAR AUGUSTO KREPSKY
DOMINGOS AUGUSTO LEITE MO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
DORIS MARIA BAPTISTELLA W
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA
EDGAR GUIMARAES
EDISON MELLO SANTOS
EDSON LUIZ AMARAL
EDSON ROBERTO DA SILVA

EDUARDO O REILLY C. BARRIO 0019 022410/0000
EDUARDO PIERRI 0021 022449/0000
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0042 025012/0000
EDUARDO TALAMINI 0086 015806/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI 0034 023960/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0004 014185/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0043 025046/0000
ELIANE SALDAN 0016 022281/0000
ELIO VALDIVIESO FILHO 0009 019060/0000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0024 022753/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0095 021301/0000
EROS GIL PETERS 0084 012237/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0018 022326/0000
0026 022928/0000

ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0085 012661/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0048 025491/0000
0075 026435/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0013 022098/0000
FABIANO ANSELMO WEBER 0047 025490/0000
FABIANO ANTONIO F. MEIRA 0089 020523/0000
FABIANO ROBALINO CAVALCAN 0008 018676/0000
FABIO TEIXEIRA 0026 022928/0000
FABRICIO FERREIRA 0020 022430/0000
FABRICIO NEDEL SCALZILLI 0089 020523/0000
FARAM BOUQUEZAM NETO 0014 022099/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI 0010 019516/0000
0004 014185/0000

FERNANDA EHALT VANN 0086 015806/0000
FERNANDA PRUGNER 0057 025989/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0028 023059/0000
FERNANDO ANTONIO ZETOLA 0095 021301/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0004 014185/0000
0004 014185/0000
0003 014076/0000
0081 010605/0000

FERNANDO ROCHA FILHO 0008 010605/0000
FRANCISCO AFONSO JAWSNIKE 0004 014185/0000
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0042 025012/0000
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR 0004 014185/0000
FREDERICO A. L. DE OLIVEI 0083 051201/2002
GABRIEL FERRARINI 0086 015806/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0003 014076/0000
GASTAO SCHEFER FILHO 0043 025046/0000
0067 026405/0000
0068 026407/0000
0071 026413/0000
0072 026417/0000

GENI WERKA 0055 025961/0000
GERALDO CALDAS BARBOSA 0004 014185/0000
GERALDO MOCELLIN 0048 025491/0000
0079 026454/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0026 022928/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0040 024893/0000
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0057 025989/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0085 012661/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA 0022 022712/0000
GUILHERME RODRIGUES 0042 025012/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0016 022281/0000
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R 0086 015806/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA 0080 026458/0000
HEROLDES BAHR NETO 0084 012237/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0004 014185/0000
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO 0039 024889/0000
IGUACIMIR G. FRANCO 0100 127376/0000
ILDEFONSO BERNADO HEISLER 0039 024889/0000
IRINEU PETERS 0084 012237/0000
ISABEL CLAUDIA GUERREIRO 0042 025012/0000
ISABELLE GIONEDIS GULIN 0026 022928/0000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON 0095 021301/0000
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0041 024935/0000
0045 025190/0000

IVETE DA CONCEICAO BORBA 0004 014185/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES 0041 024935/0000
0045 025190/0000
0016 022281/0000
0013 022098/0000
0089 020523/0000
0049 025668/0000
0087 018819/0000
0085 012661/0000
0082 029087/0000
0086 015806/0000
0021 022449/0000
0029 023260/0000
0042 025012/0000
0049 025668/0000

IZABELA CRISTINA RUCKER C 0013 022098/0000
JACEGUAY F. L. RIBAS 0089 020523/0000
JAIR GERALDO PINEZI 0049 025668/0000
JAMIL NABOR CALEFFI 0087 018819/0000
JANE KITANE 0085 012661/0000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0082 029087/0000
JEFERSON WADY SABBAG 0086 015806/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0021 022449/0000
0029 023260/0000
0042 025012/0000
0049 025668/0000

JOAO ALCI O. PADILHA 0087 018819/0000
JOAO ALFREDO BOND MENDONC 0004 014185/0000
JOAO CASILLO 0086 015806/0000
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0017 022293/0000
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO 0009 019060/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0091 020590/0000
0092 020606/0000
0089 020523/0000
0089 020523/0000
0052 025840/0000
0008 018676/0000
0004 014185/0000
0039 024889/0000
0074 026430/0000
0062 026162/0000
0073 026428/0000

JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0004 014185/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0004 014185/0000
JOSE CARLOS FIORILLO 0084 012237/0000
JOSE CARLOS MARQUES 0004 014185/0000
JOSE CARLOS ROSA 0087 018819/0000
JOSE CID CAMPELO 0024 022753/0000
0042 025012/0000
0042 025012/0000
0042 025012/0000
JOSE DANIEL TATARA RIBAS 0087 018819/0000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0083 051201/2002
JOSE ELI SALAMACHA 0044 025148/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0089 020523/0000

JOSE GUILAUCO CARULA	0087	018819/0000	MAURICIO BONATTO GUIMARAES	0009	019060/0000	VANESSA A. FARRACHA DE CA	0019	022410/0000	SOUZA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOAQUIM MU-
JOSE OLIVIERME BREDA	0029	023260/0000	MAURICIO GOMES DA SILVA	0086	015806/0000	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0013	022098/0000	NHOZ DE MELLO e LUIZ FELIPE CUNHA-
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0004	014185/0000	MAURICIO SAGBONE MONTANHA	0085	012661/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0017	022293/0000	
	0004	014185/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS	0089	020523/0000		0010	019516/0000	9.-ORDINARIA-19060/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x
JOSE NAZARENO GOULART	0087	018819/0000	MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0051	025820/0000		0006	017558/0000	WILSON CARDOSO (FLS 50) e outros -DESPACHO DE FL.
JOSE OLINTO NERCOLINI	0086	015806/0000	MIEKO ITO	0095	021301/0000	VERA LUCIA DE MORAES	0093	021218/0000	238: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos le-
JOSE PAIS SOBRINHO	0086	015806/0000	MIGUEL ANGELO RASBOLD	0023	022751/0000	VERA LUCIA SIGWALT BITTEN	0046	025356/0000	gais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de
	0089	020523/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0004	014185/0000	VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0004	014185/0000	lei. Int." -Adv. NATANIEL RICCI, LUIZ GUILHERME MUL-
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0086	015806/0000	MILTON MONTEIRO DE BARROS	0086	015806/0000	VICENTE PAULA SANTOS	0086	015806/0000	LER PRADO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ
JOSEMAR CAETANO	0004	014185/0000	MOACIR LUCAS PEREIRA	0086	015806/0000	VICENTE R. T. PUGLIESI	0001	008302/0000	FERNANDES JUNIOR, MAURICIO BONATTO GUIMARA-
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0033	023764/0000	MONICA LETICIA BREDA	0014	022099/0000	VILMA GONCALVES DE CASTIL	0001	008302/0000	ES, ELIO VALDIVIESO FILHO e LUIZ AFONSO DIZ CLE-
	0012	021496/0000	MONICA SAKAMORI	0038	024526/0000	VILMA MARIA DA SILVA	0084	012237/0000	TO-
	0007	017635/0000	MOYSES GRINBERG	0026	022928/0000	VITAL CASSOL DA ROCHA	0052	025840/0000	
	0015	022180/0000	NARELVI CARLOS MALUCELLI	0025	022878/0000	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0095	021301/0000	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19516/0000-RIO
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0038	024526/0000	NATANIEL RICCI	0009	019060/0000	WANDERSON LAGO VAZ	0049	025668/0000	PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x
	0006	017558/0000	NEI PEREIRA DE CARVALHO	0004	014185/0000	WILSON KLAPOUCH	0087	018819/0000	WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -DESPACHO
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0086	015806/0000	NEUZA DEL CIAMPO	0086	015806/0000	ZENICE MOTA CARDOZO	0037	024312/0000	DE FL. 89: "Suspendo o processo por sessenta (60) dias. Int."
JULIANA ANDRESSA PAESE	0040	024893/0000	NILTON BUSSI	0014	022099/0000	ZULMAR ANTONIO FACHIN	0004	014185/0000	-Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, VANIA DE FATIMA CE-
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0077	026442/0000	NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0084	012237/0000				SAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE
JULIANO BREDA	0029	023260/0000	NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0085	012661/0000				e FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO-
JULIANO M. FRANCO	0100	127376/0000	OKSANDRO GONCALVES	0001	008302/0000				
JULIO ASSIS GEHLEN	0087	018819/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0003	014076/0000				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	022098/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0013	022098/0000				
JULIO CESAR CAPRONI	0033	023764/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0021	022449/0000				
	0012	021496/0000	OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0052	025840/0000				
	0007	017635/0000		0020	022430/0000				
	0015	022180/0000	PATRICIA ODA FERREIRA DO	0014	022099/0000				
JULIO MITSUO FUJIKI	0053	025856/0000	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0004	014185/0000				
JUSSARA MARIA LEAL DE MEI	0054	025865/0000	PAULO AUGUSTO GRUBE	0003	014076/0000				
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0086	015806/0000	PAULO CESAR PEREIRA	0089	020523/0000				
	0084	012237/0000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0089	020523/0000				
	0087	018819/0000	PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	0021	022449/0000				
KARIN HASSE	0087	018819/0000		0024	022753/0000				
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0041	024935/0000		0049	025668/0000				
	0045	025190/0000	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0024	022753/0000				
	0086	015806/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0049	025668/0000				
LAVIDO UTANTA WATANABE	0013	022098/0000		0024	022753/0000				
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0086	015806/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	0038	024526/0000				
LEONARDO DA COSTA	0086	015806/0000	PAULO SERGIO MARKOWICZ DE	0078	026445/0000				
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0086	015806/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0083	051201/2002				
LIGIA SOCREPPA	0098	116505/0000		0082	029087/0000				
LILIAN DIDONE	0029	023260/0000	PEDRO DONAISKI	0086	015806/0000				
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0090	020527/0000	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0087	018819/0000				
LORIVAL FAVORETTO	0007	017635/0000	PERITO- NILTON FERREIRA L	0086	015806/0000				
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0086	015806/0000	PLINIO LUIZ BONANCA	0089	020523/0000				
	0045	025190/0000	PRISCILA BERNARDINO DA FO	0014	022099/0000				
	0005	014574/0000	REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0004	014185/0000				
LUCI R. DAMAZIO	0095	021301/0000	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0055	025961/0000				
LUCIANA OLICSHEVIS	0089	020523/0000	REJANE TERESINHA SCHOLZ	0089	020523/0000				
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0089	020523/0000	RENATO ANDRADE	0024	022753/0000				
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0016	022281/0000	RENATO PINEDA SARTORI	0004	014185/0000				
LUCIANO ROCHA WOISKI	0002	012768/0000	RENE ARIEL DOTTI	0021	022449/0000				
LUDIMAR RAFANHIM	0046	025356/0000	RENE DOTTI	0042	025012/0000				
LUIS CARLOS DA SILVA	0004	014185/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0033	023764/0000				
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	022098/0000		0012	021496/0000				
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0002	012768/0000		0015	022180/0000				
	0035	024210/0000	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0041	024935/0000				
	0030	023267/0000		0045	025190/0000				
	0018	022326/0000		0076	026441/0000				
	0026	022928/0000		0100	127376/0000				
	0053	025856/0000		0099	120489/0000				
	0059	026094/0000		0098	116505/0000				
	0032	023686/0000		0027	022966/0000				
LUIS FERNANDO TABELLINI	0089	020523/0000		0085	012661/0000				
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0009	019060/0000		0089	020523/0000				
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0009	019060/0000		0029	023260/0000				
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0009	019060/0000		0086	015806/0000				
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0008	018676/0000		0054	025865/0000				
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0015	022180/0000		0020	022430/0000				
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0033	023764/0000		0004	014185/0000				
	0012	021496/0000		0004	014185/0000				
	0007	017635/0000		0002	012237/0000				
	0027	022966/0000		0004	014185/0000				
LUIZ CARLOS	0084	012237/0000		0008	018676/0000				
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0037	024312/0000		0088	018981/0000				
LUIZ EDSON FACHIN	0008	018676/0000		0087	018819/0000				
LUIZ FELIPE CUNHA	0039	024889/0000		0086	015806/0000				
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0031	023330/0000		0087	018819/0000				
LUIZ GUILHERME B. MARINON	0009	019060/0000		0087	018819/0000				
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0060	026121/0000		0030	023267/0000				
	0021	022449/0000		0004	014185/0000				
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0043	025046/0000		0004	014185/0000				
LUIZ OTAVIO GOES	0066	026403/0000		0008	018676/0000				
	0059	026094/0000		0008	018676/0000				
	0013	022098/0000		0091	020590/0000				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0008	018676/0000		0092	020606/0000				
LUIZ ROZATTI	0020	022430/0000		0089	020523/0000				
MAGALI GIACOMASSI	0002	012768/0000		0039	024889/0000				
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0036	024244/0000		0052	025840/0000				
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0004	014185/0000		0023	022751/0000				
MARCELLO DINIZ CORDEIRO	0035	024210/0000		0017	022293/0000				
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0038	024526/0000		0010	019516/0000				
MARCELO BALZER CORREIA	0008	018676/0000		0006	017558/0000				
MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0004	014185/0000		0084	012237/0000				
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	014185/0000		0050	025818/0000				
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0002	012768/0000		0100	127376/0000				
	0032	023686/0000		0086	015806/0000				
	0076	026441/0000		0095	021301/0000				
MARIA CATARINA BENINI TOM	0086	015806/0000		0088	018981/0000				
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0011	019794/0000		0090	020527/0000				
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0022	022712/0000		0084	012237/0000				
	0004	014185/0000		0085	012661/0000				
MARIA DE LOURDES O. ABU H	0036	024244/0000		0084	012237/0000				
MARIA DENISE MARTINS DE O	0021	022449/0000		0085	012661/0000				
MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	0024	022753/0000		0078	026445/0000				
	0001	008302/0000		0004	014185/0000				
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0014	022099/0000		0085	012661/0000				
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	0085	012661/0000		0085	012661/0000				
	0086	015806/0000		0035	024210/0000				
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0088	018981/0000		0031	023330/0000				
	0049	025668/0000		0054	025865/0000				
MARILEIDI MARCHI MORAES	0024	022753/0000		0008	018676/0000				
MARIO SERGIO ALBUQUERQUE	0040	024893/0000		0013	022098/0000				
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0043	025046/0000		0081	012237/0000				
	0001	010605/0000		0084	012237/0000				
	0086	015806/0000		0078	026445/0000				
MARTINS GATI CAMACHO	0021	022449/0000		0004	014185/0000				
MATEUS EDUARDO S.N.BERTON	0021	022449/0000		0085	012661/0000				
	0024	022753/0000		0085	012661/0000				
				0035	024210/0000				
				0031	023330/0000			</	

de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int.” -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C.BARRIONUEVO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-22430/0000-GRACIA MARIA SERRAPIO FERREIRA x DIRETOR DO DEPTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -DESPACHO DE FL. 714: ...C. e P., voltem. Int. R\$ 34,81;- -DESPACHO DE FL. 727: 1. Oficie-se às autoridades coatoras, para devido cumprimento da decisão proferida nestes autos, de imediato, sob pena de desobediência. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 714, itens “III” e “IV”. Int.-Adv. CLEOSNY SLOMPO, FABRICIO FERREIRA, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR e RONY MARCOS DE LIMA-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-22449/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIO RAMOS e outros. -DECISÃO DE FLS. 313/314: ..Posto isso e à luz dos documentos encartados nos Autos, hei por bem receber a inicial ofertada pelos Promotores de Justiça designados para atuar na área de Proteção ao Patrimônio Público, com legitimidade portanto para tal medida, eis que as peças de defesa previamente apresentadas pelos requeridos não permitem a este Juízo extinguir de plano o processo, privando-o do crivo do contraditório e da mais ampla defesa, corolários do devido processo legal. Citem-se, destarte, os requeridos, o terceiro via editalícia, consoante acima assinalado, na forma da Lei, cotando o Meirinho suas custas nos Autos e, decorridos os prazos às respostas, sobrevenham ou não, intime-se pessoalmente o Ministério Público a pronunciar-se, no endereço indicado no rodapé de suas petições. Int. e dil. -Adv. PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MATEUS EDUARDO S.N.BERTONCINI, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, EDUARDO PIERRI e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-

22.-COMINATORIA-22712/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO NACIONAL -DESPACHO DE FL. 122: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int.” -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-22751/0000-AGOSTINHO CHECCHIA NORONHA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -DESPACHO DE FL. 344: “Cumpra-se o venerando Acórdão. Int.” -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, ALCIONE BASTOS RIBAS, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-22753/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO e outros. -DESPACHO DE FL. 4376: Cumpra-se a parte final do despacho à fl. 4.288, antes de mais. Int. e dil. -Adv. MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, MATEUS EDUARDO S.N.BERTONCINI, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, JOSE CID CAMPELO, RENATO ANDRADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e PAULO ROBERTO JENSEN-

25.-REPARACAO DE DANOS-22878/0000-LUIZ CARLOS MARTINS x MUNICIPIO DE ANTONINA e outros -DESPACHO DE FL. 280: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int.” -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

26.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-22928/0000-PAULINA THERESA MENZEL MARQUES e outros x PARANA- PREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 242: Intimem-se, conforme requerido às fls. 236 e 241. Int. -Adv. MOYSES GRINBERG, GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, ISABELLE GIONEDIS GULIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-22966/0000-HELGA ROSIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 114: “Cumpra-se o venerando Acórdão. Int.” -Adv. LUIZ CARLOS e ROBERTO MACHADO FILHO-

28.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23059/0000-MELISSA MICHELOTTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 212: ...e preparadas eventuais custas processuais remanescentes voltem conclusos à prolação de Sentença, oportunidade em que serão apreciadas as preliminares arguidas. Int. e dil. R\$ 18,01-” -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

29.-DECLARATORIA-23260/0000-JOSE DOMINGOS SCARPELLINI x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 100: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int.” -Adv. ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BRENDA, LILIAN DIDONE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

30.-ORDINARIA-23267/0000-ALZIRA SUARDI MENDES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 132: “C. e P., voltem. Int. R\$ 777,29-” -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLLI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SAMUEL TORQUATO e CASSIANO LUIZ IURK-

31.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-23330/0000-CARLOS

ANTONIO TORTATO x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 232: Não obstante os novos fundamentos aduzidos pelo Autor para justificar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, como já mencionado na decisão de fl. 40, não se vislumbra, no caso em exame, a verossimilhança das alegações, posto que a necessidade de demolir parte da obra não eximiu as partes da obrigação de concluir a mesma. Destarte, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de fl. 228. Intimem-se. -Adv. DANIEL FERREIRA, TANYA KRISTYANE KOZICKI e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-23686/0000-ESTADO DO PARANA x ANA MARIA DE OLIVEIRA MEIRA e outros. -DESPACHO DE FL. 117: Retifique-se novamente o precatório-requisitório, pois os valores informados estão de acordo com o demonstrativo de fl. 686 dos autos principais e, portanto, em desacordo com a sentença que julgou procedentes os embargos. Int. -Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

33.-INTERPELACAO JUDICIAL-23764/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x WILSON DOS SANTOS -DESPACHO DE FL. 53: “Contados e preparados, cumpra-se o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil. Int. R\$ 69,65-” -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-23960/0000-META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIAO LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A. -DESPACHO DE FL. 1429: Sobre o teor dos documentos juntados, manifeste-se a Requerida. Int. -Adv. ANDRE LUIZ DE AREA LEO, ELIANA DUARTE VERNIZI e CRISTINA KAKAWA-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-24210/0000-JAQUELINE BLEY FRANCO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANA- PREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 219: “C. e P. voltem. Int. R\$ 11,20-” -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, TALINE ZILIO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-24244/0000-PROCARDIO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -DESPACHO DE FL. 165: “C. e P., voltem. Int. R\$ 20,81-” -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

37.-INDENIZACAO-24312/0000-DARCI CAETANO x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 273: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int.” -Adv. ANA CLAUDIA DE CAMPOS, ZENICE MOTA CARDOZO, LUIZ EDSON FACHIN e ANNA MARIA ZANELLA-

38.-ACAO CIVIL PUBLICA-24526/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x STELIO MACHADO e outros. -DESPACHO DE FLS. 206/208: Vistos, etc... Diante desse contexto, permite-se concluir pela existência de indícios suficientes para autorizar o processamento da presente. Face ao exposto, recebo a petição inicial e determino a citação dos Requeridos. Oficie-se à Corregedoria da Justiça, comunicando a respeito da indisponibilidade de bens declarada, para os devidos fins. Intimem-se. -Adv. MONICA SAKAMORI, PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, MARCELO BALZER CORREIA, DICESAR AUGUSTO KREPSKY, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-24889/0000-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS x IVO BERNARDO HEISLER. -DECISÃO DE FL. 439: Julgo procedentes os embargos de declaração interpostos, por não ter sido atribuído valor à causa nestes embargos. Destarte, retifico a sentença proferida nestes autos para que passe a constar: “condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução.” Retifique-se. Publique-se. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, JOEL KRAVITCHENKO e IGOR LUBY KRAVITCHENKO-

40.-ORDINARIA-24893/0000-JAYME FRAGA WENDHAUSEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 151: ...e depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R\$ 11,20-” -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE e MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA-

41.-MEDIDA CAUTELAR DE DEPOSITO-24935/0000-CNH LATINO AMERICANA LTDA x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 78: O processo será saneado juntamente com o principal. Aguarde-se. Int. e dil. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

42.-ACAO CIVIL PUBLICA-25012/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JAIME LERNER e outros. -DESPACHO DE FL. 1114: 1. Informações em separado, em duas vias, sendo uma para ser juntada aos autos e a outra para ser encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça. 2. Informe o Senhor Escrivão o motivo do atraso na juntada do ofício de fl. 1085 e certifique acerca da expedição de carta precatória para citação do requerido Manoel Campinha Garcia Cid. 3. Indefiro o pedido de fl. 1033, pois ao contrário do que sustentam os Requeridos, o Superior Tribunal de Justiça concedeu liminar para “...manter suspensa, tão-somente, a indisponibilidade de bens decretada pelo Juiz de Direito em 29/12/03...” (fl.

1095) Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, ISABEL CLAUDIA GUERREIRO, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, EDUARDO ROCHA VIRMOND, RENE DOTTI e GUILHERME RODRIGUES-

43.-DECLARATORIA-25046/0000-BARBARA WASKO x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 76: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int.” -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-25148/0000-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO. -DESPACHO DE FL. 232: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Em face do teor da certidão de fl. 207vº, excepa-se mandado de citação da litisconsorte. Intimem-se. -DESPACHO DE FL. 235: Deposite o Autor, as custas solicitadas pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. Int. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e ANGELA BEATRIZ ALCAIDE-

45.-ORDINARIA-25190/0000-CNH LATINO AMERICANA LTDA. x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 136: À especificação fundamentada de provas, informando as partes, ao ensejo, quanto à viabilidade de eventual transação, para fins de designação de audiência (art. 331, § 3º, CPC). A seguir ao “parquet”, “ad cautelam”, para o mesmo fim. Int. e dil. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

46.-DECLARATORIA-25356/0000-JOSIANE GONCALVES DI NISIO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 153: “Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 11,20-” -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-25490/0000-DATAPROM SMART CARDS EQUIP E SERV DE INF IND LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 91: Deposite a Autora, as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, FABIANO ANSELMO WEBER e ADYR RAITANI JUNIOR-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-25491/0000-ASSOCIAÇÃO EST SERV FUNERARIOS MUNIC REG METRO CTB x ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO. -DESPACHO DE FL. 182: Nos Autos sob nº 23.970, para preservação dos princípios que devem nortear toda atividade judicante, no interesse das partes e do Poder Judiciário Estadual, declarei-me suspeita para atuar em todos os feitos em que ocupe um dos pólos da relação jurídica processual a “Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba” e bem assim naqueles em que seja parte e ou atue como advogado o subscritor da inicial, com fulcro no artigo 135, § único do Código Processual Civil, lembrando que: “O juiz não é obrigado a declinar os motivos da suspeição por foro íntimo, porque estão no seu âmago (RTRF - 1ª Reg. 10/267). No mesmo sentido: RT 754/432.” (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa 35ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 233). Assim, “ad cautelam” encaminhem-se os Autos “a priori” à M.M. Juíza de Direito titular desta Vara. Int. e dil. -Adv. GERALDO MOCELLIN e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

49.-ORDINARIA-25668/0000-SELMA MARIA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 57: Sobre a contestação, digam as Autoras, no prazo legal. Int. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ, JAIR GERALDO PINEZI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

50.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. -25818/0000-JOSE MERHI MANSUR x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 33: Concedo à Autora o prazo de trinta (30) dias para juntada dos documentos. Int. -Adv. SILVINO BRANDAO-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-25820/0000-INTERMEDICAL COM DE PROD MEDICOS LTDA -ME x DIRETOR COORD DA RECEITA ESTADUAL DO EST DO PR -DESPACHO DE FL. 97: “Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,10-” -Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-25840/0000-MARIO BITTENCOURT VARGAS x DIRETOR DO DPTO.DE TRANS. DO EST.DO PR.-DETRAN-PR e outros. -DESPACHO DE FL. 141: ...concedendo-se a seguir ao Impetrante o prazo excepcional de 05 dias para se pronunciar sobre elas e os novos documentos juntados, em homenagem ao “princípio do contraditório”. ...; -DESPACHO DE FL. 162: Recebo, nesta oportunidade, a emenda à inicial, de fls. 29/30, fazendo-se a propósito as retificações necessárias. Cumpram-se integralmente os dois últimos itens do despacho à fl. 141. Int. e dil. -Adv. CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, SIDNEY MARTINS, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

53.-ORDINARIA-25856/0000-NEUSA ELIANA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA. -DESPACHO DE FL. 94: 1.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. -Adv. JULIO MITSUO FUJIKI, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-25865/0000-OTAVIO MARCUS ARIAS RONDON x PRES.DO CONC.PUBL. DE AGENTE PENITENCIARIS SEAP. -DESPACHO DE FL. 257: Colha-se a assinatura faltante na petição de fl. 245. Em atenção ao princípio do contraditório, manifeste-se antes de mais o Impetrante sobre as preliminares arguidas, inclusive pelo “parquet”. Int. e dil. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA, TASSIANA MARA CASTILHO e JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELLES-

55.-ORDINARIA-25961/0000-DAVI ALTINO DE JESUS e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 104: Depositem os Autores, as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. Int. -Adv. REGINALUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA e ANITA CARUSO PUCHTA-

56.-EXECUCAO FISCAL-25976/0000-DEPTO DE ESTRADS DE RODAGEM DO EST. DO PR.-DER/PR x P S TUR TURISMO LTDA -DESPACHO DE FL. 13: “Do teor do ofício retro, dê-se ciência ao Exeqüente. Int.” -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

57.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-25989/0000-ADILSON SOARES DA SILVA x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 228: Recebo a emenda à inicial, de fls. 225/226. Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.1.05, às 14h50min. Cite-se o requerido, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC, após o que apreciarei o pedido de antecipação de tutela, sob o crivo do contraditório. Int. e dil. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e FERNANDA PRUGNER-

58.-ORDINARIA-26074/0000-ELIZABETE DAS NEVES CARVALHO MARQUES x PARANAPREVIDENCIA. -DESPACHO DE FLS. 241/242: Vistos, etc... De tal modo, permite-se concluir pela verossimilhança de suas alegações. Além disso, trata-se de verba de natureza alimentar, configurando, desse modo, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada de acordo com os termos do pedido, dispensando a caução, em face dos permissivos termos do art. 588, § 2º, do CPC. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Admito a emenda à inicial. 4. Citem-se. Intimem-se. -Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

59.-DECLARATORIA-26094/0000-MARIA JULIA DA LUZ DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 88: 1. Considerando-se os termos das manifestações de fl. 53 e fl. 64, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. 2. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-26121/0000-CONSORCIO TECNOSOLO - TCRE e outros x SUPLENTE DE PRESID.DA COMIS.DE ESPC.DE LICITACAO e outros. -DESPACHO DE FL. 516: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o ofício nº “0523/2004 - 2ª CCv”, datado de 18 de outubro e juntado aos Autos no último dia 08 de novembro (fl. 511-v.), dando-lhe “a priori” ciência de que este Juízo ora mantém a decisão agravada, de fl. 248, reportando-se aos fundamentos nela contidos por medida de celeridade, isto “s.m.j.” dos insígnies membros da Colenda 2ª Câmara Cível do E. TJPR, a fim de instruir o Recurso de Agravo por Instrumento sob o nº 166.435-7, constando que a Agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC em 13.10.04, às fls. 249 e s. Posto isso, como ao Recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo (fls. 513 a 515) e a Impetrante já se manifestou sobre as informações prestadas, ora encaminhem-se os Autos ao Ministério Público para Parecer, e depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. EDGAR GUIMARAES, DANIELLE ARAUJO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

61.-ORDINARIA-26151/0000-RUTH FUNK GIMBERT e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 327: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o ofício nº “0422/2004 - 4ª CCv”, datado de 03 de novembro juntado aos Autos no último dia 05 (fl. 324-v.), dando-lhe “a priori” ciência de que este Juízo ora mantém a decisão agravada, de fl. 312, reportando-se aos fundamentos nela contidos por medida de celeridade, isto “s.m.j.” dos insígnies membros da Colenda 4ª Câmara Cível do E. TJPR, a fim de instruir o Recurso de Agravo de Instrumento sob o nº 167.123-6, constando que os Agravantes cumpriram as disposições do art. 526 do CPC em 21.10.04, às fls. 316 e s. Posto isso, como ao Recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo (fl. 326), é de se dar cumprimento à decisão agravada em 10 dias, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

62.-ORDINARIA-26162/0000-ERNESTO JUVENAL e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 86: Admito as emendas à inicial, de fls. 69, 76 e 80. Procedam-se as anotações e retificações necessárias. Citem-se. Int. -Adv. JONAS BORGES-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-26205/0000-AMORY RIBEIRO PIREZ x DIRETOR CHEFE DO POSTO CENTRAL DO DETRAN e outros. -DESPACHO DE FL. 46: Recebo o pedido de emenda de fls. 44/45. Apresentada cópia desta petição modificando a inicial, notifique-se a apontada autoridade

coatora a prestar informações em 10 dias, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, reservando-se este Juízo para ao empós apreciar o pedido de liminar, em não vislumbrando elementos suficientes de direito líquido e certo lesionado por ato ilegal ou abusivo, tanto mais diante das numerosas graves infrações de trânsito elencadas às fls. 12/13, a implicar na aplicação da penalidade de suspensão. Int. e dil. -Adv. AMORY RIBEIRO PIRES-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-26334/0000-PALMIRO SOARES BUENO x TABELIAO TITULAR DO CART.REGST.IMOV.7ºCIRCU.CTBA e outros. -DESPACHO DE FL. 60: Independentemente da análise dos novos fundamentos aduzidos pela Impetrante para demonstrar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, não é cabível a concessão da liminar no caso em exame, por não se vislumbrar a relevância dos fundamentos, uma vez que, embora tenha sido apresentada a CND fornecida pelo INSS por ocasião da escritura pública de compra e venda, o Oficial do Registro de Imóveis não pode deixar de exigir nova certidão, se a anteriormente apresentada estiver vencida, pelo que se dessume do item 5 da Ordem de Serviço do INSS e item 16.5.3.1 do C.Normas. Destarte, mantendo a decisão que indeferiu a liminar. Intime-se a Impetrante para depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-

65.—26390/0000-CENTRO ACADEMICO HUGO SIMAS - CAHS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 45: Apreciarei o pedido de liminar depois de apresentada a contestação. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. -Adv. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT-

66.-DECLARATORIA-26403/0000-HELENA ELIAS PADILHA x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 26: I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 06.1.05, às 15h10min., para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e ô do CPC, após a qual apreciarei eventual pedido de liminar, à luz de melhores elementos, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-26405/0000-JUDITH SAMWAYS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 10.1.05, às 13h50min, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e ô do CPC, após a qual apreciarei o pedido de liminar, à luz de melhores elementos, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-26407/0000-IVONE RIESEBERG XAVIER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -DESPACHO DE FL. 25: I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 10.1.05, às 14h10min., para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e ô do CPC, após a qual apreciarei o pedido de liminar, à luz de melhores elementos, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

69.-DECLARATORIA-26408/0000-ALEXANDRE STAN-CZAK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -DESPACHO DE FL. 12: Ao Autor para regularizar a representação processual. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

70.-DECLARATORIA-26409/0000-DURVAL NUNES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 10.1.05, às 14h30min, para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e ô do CPC, após a qual apreciarei eventual pedido de liminar, à luz de melhores elementos, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-26413/0000-CESAR RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de

honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 10.1.05, às 14h50min., para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e ô do CPC, após a qual apreciarei eventual pedido de liminar, à luz de melhores elementos, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

72.-DECLARATORIA-26417/0000-MARLENE ASSIS FAI-NER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -DESPACHO DE FL. 16: I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Designo o dia 10.1.05, às 15h10min., para a audiência preliminar de tentativa de conciliação de que trata o art. 277 e ô do CPC, após a qual apreciarei eventual pedido de liminar, à luz de melhores elementos, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s) por Mandado, nele consignadas as advertências legais. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

73.-ORDINARIA-26428/0000-LEOBINO ANTONIO CASTRO x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 21: Defiro o pedido de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Citem-se. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

74.-ORDINARIA-26430/0000-MARIA APARECIDA FIELDLER x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 21: Defiro o pedido de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Citem-se. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

75.-ORDINARIA-26435/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELLY PEREIRA DEQUECH. -DESPACHO DE FL. 19: Intime-se o autor a emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I e s. do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. Ao ensejo, proveja os recursos necessários ao Meirinho para a diligência citatória. Int. e dil. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-26441/0000-CAL SINHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 28: Intime-se a Embargante a efetuar o preparo das custas processuais, com o que apreciará este Juízo os pedidos iniciais. Int. e dil. -Adv. MARIA CATARINA BENINI TOMASS e ROBERTO MACHADO FILHO-

77.-ORDINARIA-26442/0000-JACKSON MOISES CUNHA e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 32: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte poderá requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como, se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os elementos que constam dos autos são suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações, pois, em face do disposto no art. 196 da Carta Magna, vislumbram-se o direito do Autor, pessoa carente de recursos, em receber os medicamentos necessários para tratamento médico e o dever do Requerido em prestar essa assistência. Convém ressaltar que a dieta prescrita ao Requerente, portador de encefalopatia crônica grave, incapaz de se alimentar pela boca -fl. 27-, por se tratar de produto com finalidade paliativa, é considerado medicamento, de acordo com os termos do art. 4º da Lei 5.991/73. Além disso, resta configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante do quadro geral do Suplicante, conforme demonstrado através da avaliação médica de fl. 27. Isto posto, concedo a tutela antecipada, determinando ao Requerido que forneça, imediatamente, a dieta mencionada na inicial, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00. 3. Indeferido o pedido de prioridade para o trâmite do processo, eis que o disposto no art. 1211-A do CPC. se aplica aos idosos, não admitindo interpretação extensiva. 4. Cite-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-26445/0000-INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 88: Nos Autos em apenso, recolla-se o Mandado de Citação independentemente de cumprimento, manifestando-se o exeqüente quanto à penhora. Nestes, intime-se o Embargante a efetuar o preparo das custas processuais e a comprovar que o processo principal se encontra garantido, para efeito de recebimento dos Embargos e suspensão da execução. Int. e dil. -Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

79.-CAUTELAR INOMINADA-26454/0000-ASSOC DOS EST DE SER FUNER DOS MUNC DA REG M CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DECISÃO DE FLS. 84/85: Vistos, etc... Destarte, independentemente de caução, considerando a situação apresentada, defiro liminarmente a medida buscada, para o fim de declarar que as novas associadas da autora (descritas a fl. 16), depois de comprovada tal situação (de associadas) ao Juízo, venha a usufruir dos benefícios das decisões proferidas na ação civil pública nº 23.970, para o fim de liberarem serviços funerários junto ao Serviço Funerário Municipal de Curitiba, IML e Casas de Saúde de Curitiba, ou onde os mesmos se fizerem necessários, atinente a pessoas em que o sepultamento venha a ser realizado em outros Municípios que não esta Capi-

tal, tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos mencionados. Após a feita das diligências necessárias, cite-se o Réu, via mandado, para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (artigo 802, parágrafo único, II, CPC), com as cautelares legais. Atenda-se ao artigo 809, do CPC, com o apensamento deste aos autos nº 23.970. Intimem-se. Diligencie-se. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-26458/0000-ALEXANDRE CUNHA x DIRETOR DE ENSINO DA PM DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 26: Ao Impetrante para comprovar o alegado, relativamente ao tempo da corrida considerada. Deverá, ainda, mencionar a data dos próximos exames. Int. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

81.-EXECUCAO FISCAL-10605/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIED PARANAENS ENSINO E TECNOLOG e outros. -DESPACHO DE FL. 127: Apresente o Município memória atualizada e discriminada do débito exeqüente, acrescido do valor das custas processuais, a serem contadas, com o que deferirei o pedido de fl. 126, adotadas as cautelas de estilo. Int. e dil. -Adv. CARLOS CHIESA NETTO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, FERNANDO ROCHA FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

82.-EXECUCAO FISCAL-29087/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMASA CONST COM IND S/A e outros. -DESPACHO DE FL. 23: Apresente a COMASA instrumentos de constituição (com alterações) e certidão imobiliária atualizada dentro de 10 dias, sob as penas da Lei, manifestando-se na seqüência o Embargante. Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

83.-EXECUCAO FISCAL-51201/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x EPI EVENTOS FEIRAS E CONG S/C LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 146: Confirme o exeqüente o seu interesse no seguimento do processo em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, ante o acima certificado. Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

84.-IMPUGNACAO DE CREDITO-12237/0000-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA -DESPACHO DE FL. 26: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 9,61". -Adv. JOSE CARLOS FIORILLO, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, Sind- MOLOTOV PASSOS, SONIA REGINA DOS REIS, VILMA MARIA DA SILVA, SILVIA DA SILVA CARVALHO, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, HEROLDES BAHN NETO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

85.-FALENCIA-12661/0000-METALURGICA GERDAU S/A x APOEMA COMERCIO E REP DE TUBOS DE ACO LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 778: Atenda-se integralmente a r. cota ministerial de fls. 775 a 777 (4º em diante), certificando a Escrituração a respeito item por item. Oportunamente abra-se nova vista dos Autos ao "parquet". Int. e dil. -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, JANE KITANE, Sind- MOLOTOV PASSOS, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, MAURICIO SAGBONE MONTANHA TEIXEIRA, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, SYDNEI MARTINS LECHETA, GUILHERME BORBA VI-ANNA, CARLYLE POPP e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-15806/0000-SINDICO DA MF DR SAMUEL FERREIRA SAMPAIO x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A. -DESPACHO DE FL. 7456: Sobre as prestações de contas de fls. 7.338/7.454, digam os interessados. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, GABRIEL FERRARINI, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, RUY RIBEIRO, NEUZA DEL CIAMPO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS, MAURICIO GOMES DA SILVA, DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO, FERNANDA EHALT VANN, MARIANE MIRANDA SCHMIDT, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOSE PAIS SOBRINHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, DANTON DE ALMEIDA SEGURADO, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, VICENTE PAULA SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, ALTIVIO JOSE SENISKI, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ROGERIO BORGES DE CASTRO, ANDREA RICCIETTI BUENO, MILTON MONTEIRO DE BARROS, EDUARDO TALAMINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, PEDRO DONAISKI, MOACIR LUCAS PEREIRA, HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, MARTINS GATI CAMACHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JEFERSON WADY SABBAG ANTONIO CARLOS GONCALVES, PERITO- NILTON FERREIRA LIMA, BLAS GOMM FILHO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, LAVITO UTANTA WATANABE e SIND- BLASS GOMM FILHO-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-18819/0000-SINDICO DA M F DE IND E COM DE DESIDRATADOS LTDA x M F DE INDUSTRIA E COMERCIO DE DESIDRATADOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 9610: Atenda-se integralmente a r. cota ministerial de fl. 9.609 e a seguir abra-se nova vista dos Autos ao "parquet". Int. e dil. -Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, DANIEL HACHEM, JOSE GLAUCO CARULA, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, JOSE CARLOS ROSA, PEDRO EUCLIDES UTZIG, WILSON KLAUPOUCH, JOSE NAZARENO GOULART, JOSE DANIEL

TATARA RIBAS, DENILSON DONIZETE LOURENCO DE PAULA, RUY RIBEIRO, JAMIL NABOR CALEFFI, ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, KARIN HASSE e BRAZILIO BACELLAR NETO-

88.-RESTAURACAO DE AUTOS-18981/0000-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -DESPACHO DE FL. 534: Atendam-se os itens "a" e "b" da r. cota ministerial de fl. 530, antes de mais, respondendo-se, outrossim, o ofício de fl. 531, pronunciando-se, ao empós, o Síndico, inclusive sobre a prestação de contas de seu antecessor, a sobrevir no prazo de 20 dias, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-

89.-CONCORDATA PREVENTIVA-20523/0000-IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA x. -DESPACHO DE FL. 2061: 1. Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 2.056), em Cartório. 2. Pelas razões já articuladas na r. decisão de fl. 1.990, indefiro o pedido de carga dos autos (também deduzido à fl. 2.056), pois que inviabilizaria a realização de inúmeras diligências (arroladas a seguir), essenciais ao devido processamento da concordata, na forma do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil e do artigo 7º, 3º, 1º, da Lei 8.906/94. Façam-se as necessárias anotações (item 5.2.5-III CN/CGJ). 3. Atendam-se os expedientes de fls. 1.992; 1.997; 2.024 e 2.053, mediante correspondências registradas com avisos de recebimento, certificando-se. 4. Anote-se o subestabelecimento de fls. 2.049/50 (item 5.2.5-II CN/CGJ). 5. Sobre o contido às fls. 1.986; 2009; 2.017/018; 2.021/022 e 2.037/40, manifestem-se a concordatária e o Sr. Comissário, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. 6. Após, ao Ministério Público Estadual para que se manifeste acerca das peças em epígrafe (item 05), além das petições de fls. 1.993/996 e 2.001/008, e dos balancetes de fls. 1.998/99; 2.025/26; 2.034/35 e 2.054/55, em igual prazo. Int. -Adv. COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, JACEGUAY F. L. RIBAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, REJANE TERESINHA SCHOLZ, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, MAURO CRISTIANO MORAIS, FABIANO ANTONIO F. MEIRA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, ANIE CARVALHO FERREIRA S CASAROLI, FABRICIO NEDEL SCALZILLI, PAULO CESAR PEREIRA e ROBSON ZANETTI-

90.-FALENCIA-20527/0000-ARISTEU MAGALHAES FILHO x OLIVEIRA E GARZUE LTDA. -DESPACHO DE FL. 260: I- Atenda-se o ofício retro. II- Cumpra-se o determinado no termo de comparecimento. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA, LINNEU DE SOUZA LEMOS e AYSLAN CUNHA ROCHA-

91.-EMBARGOS A CONCORDATA-20590/0000-INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS S B LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 229: 1. O pedido de fls. 223/224, "data venia", não comporta deferimento, eis que o feito já recebeu sentença (fls. 218/219). 2. Como é sabido, proferida a sentença, o juiz encerra o seu ofício jurisdicional, não podendo revogá-la (art. 463, CPC). 3. Int. -Adv. SERGIO VULPINI, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

92.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-20606/0000-F43-PROJETOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -DESPACHO DE FL. 95: 1. O adiantamento dos honorários periciais incumbe à Concordatária, posto que a Autora, quando da especificação de provas (fls. 52/53), não requereu perícia. 2. Assim, nos termos do art. 33 do CPC, deve a parte que requereu o exame pericial, no caso, a Concordatária, arcar com o adiantamento dos honorários do Expert, mediante depósito em juízo. Prazo: 10 dias. 3. Int. -Adv. COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

93.-FALENCIA-21218/0000-WILHELM E.H BIESTERFELD x ACTION S.A. -DESPACHO DE FL. 47: À Autora para prestar caução, na forma prevista no art. 9º, III, c, da LF, pois não há fundamento legal que autorize a dispensa dessa garantia. Após, cite-se. Para pronto pagamento, honorários advocatícios em 10%. Intime-se. -Adv. ANTONIO MAXIMO DAVID, EDSON ROBERTO DA SILVA e VERA LUCIA DE MORAES-

94.-FALENCIA-21290/0000-QUALITY COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PROD. DE LIMPEZ x PROCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIO. -DESPACHO DE FL. 37: À Autora para juntar cópia, ou certidão, do contrato social da Requerida, bem como indicar o nome da pessoa com poderes para receber citação. Intime-se. -Adv. BENEDITO MARIA JUNIOR-

95.-ALVARA-21301/0000-LEONILDA ZONTA x ARPEU CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 33: Sobre o pedido manifestem-se a falida, o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

96.-REINTEGRACAO-21303/0000-SANTANDER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA. -DESPACHO DE FL. 53: Da remessa dos Autos a esta Vara intime-se a autora, a fim de que prepare as custas processuais e requiera o que for a

bem de seus interesses. Int. e dil. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA ABSY-

97.-FALENCIA-21305/0000-J R MENEGUZZO INDUSTRIA DEO VESTUARIO LTDA x DOLLIS CONFECOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 63: Intime-se a autora a apresentar o Contrato Social da requerida ou Certidão atualizada da Junta Comercial, aproveitando para recolher os recursos necessários ao Meirinho para a citação. Int. e dil. -Adv. ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, CLAUDIA CINI MENEGUZZO e ALINE SCHA-

98.-EXECUCAO FISCAL-116505/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DEMETERCO & CIA LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 132: Haja vista as novas peças de fls. 100 a 131, ora manifeste-se a devedora, em atenção ao contraditório (art. 398, CPC). Int. e dil. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LIGIA SOCREPPA-

99.-EXECUCAO FISCAL-120489/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OSLIM TRANSPORTES LTDA e outros. -DECISÃO DE FL. 55: Vistos, etc... Diante de sua omissão, destarte, e em face da prova literal do depósito e da estimativa do valor do bem, invoca este Juízo o disposto no § único do artigo 904 antes citado, para decretar a prisão civil do devedor Adilson Hilário Dallagnol - depositário infiel -, na medida em que é impossível a busca e apreensão do objeto, à falta de indicação do seu paradeiro -, pelo prazo de 12 meses, isto com fulcro no artigo 652 do Código Civil em vigor, cuja redação dita: "Art. 652. Seja o depósito voluntário ou necessário, o depositário que não o restituir quando exigido será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a um ano, e ressarcir os prejuízos." Assim sendo, expeça-se Mandado de Prisão na forma da Lei, assegurando-se ao devedor o direito a permanecer em cela especial, separado dos presos comuns, encaminhando-se-o às autoridades encarregadas de seu cumprimento, com a advertência de que poderá ser relaxada, acaso entregue o bem ao devedor, no estado em que se encontrava à época da penhora, ou deposite o valor atualizado do débito principal e acessórios, dentre eles custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios (vide os itens 6.14.1.1 e 6.14.1.2 do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça). Int. e dil. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e EDISON MELLO SANTOS-

100.-EXECUCAO FISCAL-127376/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outros. -DESPACHO DE FL. 28: Diante da aceitação do bem indicado, reduza-se a termo a penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELATORIA DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 165/2004
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	004666/0000
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0148	052038/2004
ADELICIO CERUTI	0039	030331/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0040	030566/0000
ADRIANE MICRUTI	0028	024791/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0135	043306/2001
ADRIANO M.C. RANCIARO	0047	033317/0000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0035	030071/0000
ALANA MARCHAND RENAUD	0014	014849/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0087	041750/0000
	0195	000709/2004
	0106	042906/0000
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0074	039337/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0086	041671/0000
ALEX SANDRO MARCOS	0171	050211/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	038907/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	030566/0000
	0057	034886/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0001	004666/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0038	030107/0000
AMAUURI MARTINS DA CRUZ	0008	012931/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0191	000694/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0084	041514/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0004	012037/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0057	034886/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0091	041923/0000
ANAMARIA BUENO R. GUIMARA	0107	042983/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0164	041364/0097
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0031	024907/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0058	034962/0000
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0001	004666/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0095	042137/0000
	0100	042462/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0032	024990/0000
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	0001	004666/0000
ANTONIO SABANO JUNIOR	0060	036248/0000
ANTONIO SBANO	0060	036248/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0011	014442/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0039	030331/0000
	0007	012851/0000
	0005	012529/0000
ARNO JUNG	0099	042404/0000
	0094	042095/0000
ARTHUR MELLO MAZZINI	0014	014849/0000

ARTUR HERACLIO GOMES NETO 0070 038407/0000
AUREA CRISTHINA CRUZ 0036 030083/0000
BOGDANO KARPEN 0008 012931/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0048 033370/0000
BRUNO BOCKMANN MOREIRA 0010 014431/0000
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0091 041923/0000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B 0135 043306/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0006 012833/0000
0019 024191/0000

CARLOS ANTONIO LESSKIU 0133 041778/2000
0116 020843/0096
0125 031942/0098

CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0135 043306/2001
0121 026962/0098
0146 051209/2003

CARLOS BUCK 0088 041763/0000
CARLOS CHIESA NETO 0014 014849/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0091 041923/0000
CARLOS EUGENIO CONTIN JUN 0008 012931/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA 0028 024791/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0093 042092/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0057 034886/0000
CARLYLE POPP 0045 032379/0000
CAROLINE GARCETE 0018 024118/0000
CAROLINE SAID DIAS 0061 036453/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0096 042279/0000
0019 024191/0000

0013 014570/0000
CELIO LUCAS MILANO 0033 025483/0000
CESAR RICARDO TUPONI 0041 030718/0000
CHARLES ERVIN DEHMER 0099 042404/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS 0038 030107/0000
0006 012833/0000
0058 034962/0000
0012 014497/0000

0009 014356/0000
CIRO ARAUJO LIMA 0063 037207/0000
CIRO CECCATTO 0002 008915/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA 0128 037455/0099
CLAUDIA SOUZA HAUS 0027 024788/0000
CLAUDINE CAMARGO 0107 042983/0000
CLAUDINEI BELAFONTE 0088 041763/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0013 014570/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI 0020 024192/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0041 030718/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0014 014849/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO 0023 024285/0000
CLEIDE DONATA DE MELO CAR 0113 013903/0093
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI 0148 052038/2004
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0157 053870/2004
0132 039667/2000
0118 022165/0097
0123 027576/0098

0010 014431/0000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0086 041671/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0006 012833/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0040 030566/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO 0057 034886/0000
0061 036453/0000
0029 024793/0000
0082 041337/0000
0192 000695/2004
0072 038907/0000
0037 030105/0000
0002 008915/0000
0163 041050/0097
0008 012931/0000
0038 030107/0000
0135 043306/2001
0047 033317/0000
0012 014497/0000

0046 033024/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0033 025483/0000
EDISON FOGACA DA SILVA 0008 012931/0000
EDSON ISFER 0020 024192/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0095 042137/0000
0100 042462/0000
0033 025483/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0066 038064/0000
ELAIDO PRADO JUNIOR 0053 034325/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE 0120 024843/0097
ELIANA R.DE SOUZA PILOTO 0141 046227/2001
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0159 054580/2004
0144 047249/2001
0003 010645/0000
0072 038907/0000
0101 042477/0000
0106 042906/0000
0165 041705/0097
0092 042084/0000
0074 039337/0000
0084 041514/0000
0038 030107/0000
0049 033593/0000
0059 035584/0000
0022 024218/0000
0030 024811/0000
0013 014570/0000
0097 042281/0000
0098 042311/0000
0191 000694/2004

0091 041923/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0092 042084/0000
FERNANDA C. RABELLO ISOLA 0129 038020/0099
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0124 028225/0098
0098 042311/0000
0038 030107/0000
0022 024218/0000
0147 051584/2003
0093 042092/0000
0043 030889/0000
0089 041790/0000
0032 024990/0000

0070 038407/0000
GASTAO SCHEFER FILHO 0195 000709/2004
GENARO TAVARES MOREIRA 0014 014849/0000
GEROLDO HAUER 0034 028091/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0014 014849/0000
GIOVANE DA SILVA 0061 036453/0000
GIOVANI ZILLI 0019 024191/0000
GIZELE AMBONI PETRI 0057 034886/0000
GIZELLE AMBONI PETRI 0040 030566/0000
GLAUCO IWERSEN 0016 024015/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0045 032379/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0061 036453/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C 0131 038687/2000
HENRIQUE GAEDE 0043 030889/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN 0001 004666/0000
IDA REGINA PEREIRA 0051 034117/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0058 034962/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0077 039841/0000
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL 0109 043046/0000
0108 043044/0000
IRINEU PETERS 0012 014497/0000
IRINEU TONINELLO 0018 024118/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES 0168 045978/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS 0009 014356/0000
0092 042084/0000
0104 036453/0000
0019 024191/0000
0069 038366/0000
0090 041905/0000
0043 030889/0000
0166 042924/0098
0172 050444/2003
0169 048933/2002
0174 051414/2003
0164 041364/0097
0170 049567/2003
0173 050699/2003
0013 014570/0000

0023 024285/0000
JAMES DANTAS 0023 024285/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0036 030083/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ 0102 042558/0000
JOAO BATISTA ATHANASIO 0082 041337/0000
JOAO CARLOS F.BASSO 0093 042092/0000
JOAO DACIO ROLIM 0043 030889/0000
JOAO DE BARROS TORRES 0038 030107/0000
JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0014 014849/0000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0034 028091/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI 0063 037207/0000
JOEL GERALDO COIMBRA 0038 030107/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0001 004666/0000
0193 000697/2004
0080 041034/0000
0011 014442/0000
0022 024218/0000
0187 000636/2004
JOEL SAMWAYS NETO 0062 036659/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0146 051209/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0105 042680/0000
JOSE CARLOS ROSA 0110 014431/0000
JOSE CID CAMPELO 0089 041790/0000
0038 030107/0000
0079 040920/0000
0109 043046/0000
0108 043044/0000
0055 034446/0000
0110 043563/0000
0003 010645/0000
0006 012833/0000
0011 014442/0000
0189 000691/2004
0190 000690/2004
0068 038331/0000
JOSE HAMILTON DIAS 0021 024204/0000
0019 041591/0000
0174 051414/2003
0061 036453/0000
0072 038907/0000
0083 041490/0000
0004 012037/0000
0190 000691/2004
0189 000690/2004
0067 038234/0000
0164 041364/0097
0163 041050/0097
0035 030071/0000
0056 034519/0000
0037 030105/0000
0085 041577/0000
0034 028091/0000
0064 037226/0000
0065 037794/0000
0023 024285/0000
0004 012037/0000
0002 008915/0000
0069 038366/0000
0073 038945/0000
0074 039337/0000
0086 041671/0000
0056 034519/0000
0012 014497/0000
0177 052158/2003
0183 052512/2004
0181 052496/2004
0182 052500/2004
0176 051986/2003
0178 052326/2004
0180 052432/2004
0179 052354/2004
0184 052785/2004
0175 051961/2003
0167 043999/0099
0163 041050/0097
0185 052803/2004
0003 010645/0000

0009 042906/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0033 025483/0000
EDISON FOGACA DA SILVA 0008 012931/0000
EDSON ISFER 0020 024192/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0095 042137/0000
0100 042462/0000
0033 025483/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0066 038064/0000
ELAIDO PRADO JUNIOR 0053 034325/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE 0120 024843/0097
ELIANA R.DE SOUZA PILOTO 0141 046227/2001
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0159 054580/2004
0144 047249/2001
0003 010645/0000
0072 038907/0000
0101 042477/0000
0106 042906/0000
0165 041705/0097
0092 042084/0000
0074 039337/0000
0084 041514/0000
0038 030107/0000
0049 033593/0000
0059 035584/0000
0022 024218/0000
0030 024811/0000
0013 014570/0000
0097 042281/0000
0098 042311/0000
0191 000694/2004
0091 041923/0000
0092 042084/0000
0129 038020/0099
0124 028225/0098
0098 042311/0000
0038 030107/0000
0022 024218/0000
0147 051584/2003
0093 042092/0000
0043 030889/0000
0089 041790/0000
0032 024990/0000

0009 042906/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0033 025483/0000
EDISON FOGACA DA SILVA 0008 012931/0000
EDSON ISFER 0020 024192/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0095 042137/0000
0100 042462/0000
0033 025483/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0066 038064/0000
ELAIDO PRADO JUNIOR 0053 034325/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE 0120 024843/0097
ELIANA R.DE SOUZA PILOTO 0141 046227/2001
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0159 054580/2004
0144 047249/2001
0003 010645/0000
0072 038907/0000
0101 042477/0000
0106 042906/0000
0165 041705/0097
0092 042084/0000
0074 039337/0000
0084 041514/0000
0038 030107/0000
0049 033593/0000
0059 035584/0000
0022 024218/0000
0030 024811/0000
0013 014570/0000
0097 042281/0000
0098 042311/0000
0191 000694/2004
0091 041923/0000
0092 042084/0000
0129 038020/0099
0124 028225/0098
0098 042311/0000
0038 030107/0000
0022 024218/0000
0147 051584/2003
0093 042092/0000
0043 030889/0000
0089 041790/0000
0032 024990/0000

0195 000709/2004
GENARO TAVARES MOREIRA 0014 014849/0000
GEROLDO HAUER 0034 028091/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0014 014849/0000
GIOVANE DA SILVA 0061 036453/0000
GIOVANI ZILLI 0019 024191/0000
GIZELE AMBONI PETRI 0057 034886/0000
GIZELLE AMBONI PETRI 0040 030566/0000
GLAUCO IWERSEN 0016 024015/0000
GUILHERME BORBA VIANNA 0045 032379/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0061 036453/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C 0131 038687/2000
HENRIQUE GAEDE 0043 030889/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN 0001 004666/0000
IDA REGINA PEREIRA 0051 034117/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0058 034962/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0077 039841/0000
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL 0109 043046/0000
0108 043044/0000
IRINEU PETERS 0012 014497/0000
IRINEU TONINELLO 0018 024118/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES 0168 045978/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS 0009 014356/0000
0092 042084/0000
0104 036453/0000
0019 024191/0000
0069 038366/0000
0090 041905/0000
0043 030889/0000
0166 042924/0098
0172 050444/2003
0169 048933/2002
0174 051414/2003
0164 041364/0097
0170 049567/2003
0173 050699/2003
0013 014570/0000
0023 024285/0000
0036 030083/0000
0102 042558/0000
0082 041337/0000
0093 042092/0000
0043 030889/0000
0038 030107/0000
0014 014849/0000
0034 028091/0000
0063 037207/0000
0038 030107/0000
0001 004666/0000
0193 000697/2004
0080 041034/0000
0011 014442/0000
0022 024218/0000
0187 000636/2004
JOEL SAMWAYS NETO 0062 036659/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0146 051209/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0105 042680/0000
JOSE CARLOS ROSA 0110 014431/0000
JOSE CID CAMPELO 0089 041790/0000
0038 030107/0000
0079 040920/0000
0109 043046/0000
0108 043044/0000
0055 034446/0000
0110 043563/0000
0003 010645/0000
0006 012833/0000
0011 014442/0000
0189 000691/2004
0190 000690/2004
0068 038331/0000
JOSE HAMILTON DIAS 0021 024204/0000
0019 041591/0000
0174 051414/2003
0061 036453/0000
0072 038907/0000
0083 041490/0000
0004 012037/0000
0190 000691/2004
0189 000690/2004
0067 038234/0000
0164 041364/0097
0163 041050/0097
0035 030071/0000
0056 034519/0000
0037 030105/0000
0085 041577/0000
0034 028091/0000
0064 037226/0000
0065 037794/0000
0023 024285/0000
0004 012037/0000
0002 008915/0000
0069 038366/0000
0073 038945/0000
0074 039337/0000
0086 041671/0000
0056 0345

Meirinho sem o seu cumprimento nesta oportunidade. Diligências necessárias. Intimem-se". - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, DULCE E. KAIRALLA, JOEL GERALDO COIMBRA, JOAO DE BARROS TORRES, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, FERNANDO BORGES MANICA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

39.-ACAO DE COBRANCA-30331/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, ADELICIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30566/0000-MARIA CRISTINA ZILLI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná".-Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e TATIANA KALKO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-30718/0000-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x BERNADINO JERONIMO STROPARO E OUTROS -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a exequente".-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

42.-AUTO FALENCIA-30753/0000-DANIEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE TELHAS LTDA x -"Manifeste-se o Síndico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

43.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-30889/0000-COCEL CIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. JOAO DACIO ROLIM, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, MARIZA ZANDONAI MOREIRA, PEDRO DONAISKI e IZABEL CRISTINA MARQUES-

44.-AUTO FALENCIA-31107/0000-BISCAYNE COMERCIAL LTDA x EDITAL PUBLIC EM 7/4/99- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

45.--32379/0000-GUSTAVO ELIAS GRINFELDER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná".-Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-33024/0000-2ª JUNTA DE CONC E JULG DE SANTA MARIA/RS x BISCAYNE COMERCIAL LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 3.045,25 (tres mil, quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a título de verbas trabalhistas devidas a JOSE ROBERTO DA ROSA DIAS, na falência de BISCAYNE COMERCIAL LTDA., como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, na forma da lei. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33317/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Intimem-se o autor para retirar cartas precatórias". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

48.-FALENCIA-33370/0000-C C V COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x E.L. LUNDGREN CIA LTDA- "Fica designado o dia 10 de dezembro de 2004, às 14:30 horas, para a declaração do falido". -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

49.-REVISAO CONTRATUAL-33593/0000-PANIFICADORA E CONFETARIA LIPINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 576/581. 2. Defiro o pedido de fls. 588. 3. Observe-se. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33744/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HAROLD DE SOUZA E SILVA e outros- "Intimem-se as partes da conta geral retro: R\$ 56.393,42 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e tres reais e quarenta e dois centavos)". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34117/0000-SANEPAR S/A x CLIMAX HOTEL LTDA e outros- "Intimem-se as partes da conta geral retro: R\$9.710,04 (nove mil, setecentos e dez reais e quatro centavos)". -Adv. IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI, MARCUS VENICIO CAVASSIN e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

52.-ORDINARIA DECLARATORIA-34171/0000-MARTA JOSPER BOIENG e outros x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se os requerentes". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-34325/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEG SOCIAL x HORTIGRANJEIRA SERRANA LTDA- "SENTENCA: Vistos..." "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34344/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELIO RICARDO DO AMAZONAS- "Para o Leilão, fica designado o dia 04 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas. Intime-se o autor para retirar o edital". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

55.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-34446/0000-EDALMO BRASIL FERREIRA x ESTADO DO PARANA - "Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. LUIZ EDSON FACHIN e JOSE FERNANDO PUCHTA-

56.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-34519/0000-RODO-PARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração". PRI. Diligências necessárias. -Adv. JUAREZ JOSE SCHEMEBERG, LEONILDA Z. DEZEVECKI, PEDRO DONAISKI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-34886/0000-NIVIO CARLOS MENOSSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes". -Adv. MONICA XAVIER GAMA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELE AMBONI PETRI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-34962/0000-ESTADO DO PARANA x GUIDO COMERCIO E TRANSP DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA- "Encaminhem-se os autos ao TJ para que seja formalizada a baixa". -Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e NORBERTO TREVISAN BUENO-

59.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-35584/0000-PANIFICADORA E CONFETARIA LIPINSKI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro o pedido de fl. 106. Observe-se". -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

60.-FALENCIA-36248/0000-DURATEX S/A x SODEKA COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO LTDA- "Aguarde-se sessenta dias". -Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SABANO JUNIOR, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

61.-REPARACAO DE DANOS-36453/0000-MAUREEN AS-TRID REYDAMS e outros x COPEL S/A e outros- "Recebo o presente recurso adesivo (fls. 1000/1017), que seguirá o principal. Intimem-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Adv. CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR, MARISE LAO, GIOVANE DA SILVA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e HELIO EDUARDO RICHTER-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-36659/0000-CLAUDIO ROBERTO VALENTE x F.C.K. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.P.R.I."-Adv. JOSE CARLOS ROSA, MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA e SINDICO: OSMAR ALVES GUELFI-

63.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37207/0000-FUNDICAO NEW HUBNER LTDA e outros x CIC S/A -"Recebo os recursos de apelação (fls. 378/396 e 399/413), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contrarrazões". -Adv. JOAQUIM JOSE G. RAULI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, PAULO ROBERTO JENSEN, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-37226/0000-ANDRE HENRIQUE RODRIGUES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.P.R.I."-Adv. SIDNEY GUIDO CARLIN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-37794/0000-JOAO CARLOS DE LIMA DE MORAES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a JOAO CARLOS LIMA DE MORAES, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o St. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. SIDNEY GUIDO CARLIN, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-38064/0000-MATCON FOMENTO COMERCIAL x MUNICIPIO DE CURITIBA-SENTENCA: Vistos... "Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos em que figura como embargante o MATCON FOMENTO COMERCIAL LTDA, e embargado o MUNICIPIO DE CURITIBA, para o fim de declarar inconstitucional incidenter tantum: o sistema progressivo fiscal de

aliquotas diferenciadas de forma progressiva instituído pelo artigo 20, da Lei nº 6.202/80, e alterações firmadas pelas leis nº 7.832/91 e 17/97; e o disposto nos artigos 27 e 31 da Lei nº 6.202/80, atinentes a cobrança das taxas de conservação e limpeza pública e coleta de lixo. Em consequência ao entendimento então firmado, declaro nulo o lançamento do IPTU e os lançamentos das taxas de conservação e limpeza pública e coleta de lixo, com consequente nulidade da execução fiscal apensada, ante a necessidade da feita de outro lançamento do imposto e consequente CDA. Por fim, determino que o embargado proceda novo lançamento, com as exclusões necessárias, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel, conforme fundamentação, ora cinzelada, declarando insubsistente a penhora. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais dos feitos, lembrando que a sucumbência é uma (abrange o executivo fiscal extinto), mais a verba honorária do Patrono da embargante, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, abrangendo a execução. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. P.R.I."-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-38234/0000-ANTONIO CARLOS XAVIER DUARTE x CAMBUI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.P.R.I."-Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-38331/0000-FABIO BRAGA BRAZO E CIA LTDA x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. P.R.I."-Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

69.-FALENCIA-38366/0000-CASA DA FIBRA LTDA x DIABRAS FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA- "Acolho a justificativa retro, pelo que determino designação de nova data para oitiva do falido". "Fica designado o dia 10 de dezembro de 2004, às 15:00 horas". -Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME M. FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e SINDICO:MARCELO ZANON SI-MAO-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-38407/0000-RICARDO LUIS BOTTINO PIVETTA x JJ COMUNICACAO S/C LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.P.R.I."-Adv. LUIS ALFREDO NADER, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-38657/0000-11ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA e outros x METALURGICA LIDER S/A-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 649,38 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), referente a custas processuais devidas a FAZENDA NACIONAL, na falência de METALURGICA LIDER., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. VILSON STALL e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-38907/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASCULINA LTD x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Intimem-se as partes do laudo pericial retro". -Adv. DANTE AGUIAR AREND, ELLEN JEANE SCHULTZ, ALEXANDRE NELSON FERAZ e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-38945/0000-INDUSTRIA DE CALCADOS GRENDENE LTDA x CALCADOS MARIO LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.P.R.I."-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-REPARACAO DE DANOS-39337/0000-ADEMIR APARECIDO CARDOSO FARIAS x METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL e outros- "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes". -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e MILTON FERREIRA-

75.-HABILITACAO DE CREDITO-39348/0000-JUSTO REINALDO CHEMIM x IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, inciso IV, do Código de Processo Civil.P.R.I."-Adv. ODILA VOIDELO-

76.-FALENCIA-39417/0000-INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN LTDA x R.B.C. ARTS DO VEST LTDA- "Fica designado o dia 03 de dezembro de 2004, às 15:30 horas, para a declaração do falido. Intimem-se". -Adv. MARIA JACOBY WINGERT, MARCIA REGINA SIERACHI e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-39841/0000-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R\$315,51 (trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)". -Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

78.--39934/0000-CELSO LUIZ FERNANDES e outros x -"Ao arquivo provisório, com as cautelas legais, aguardando iniciativa da parte autora". -Adv. MIEKO ITO-

79.-ACAO ORDINARIA-40920/0000-ASSESSORIA DE COBRANCAS AMARAL LTDA x URBS S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. VIRGINIA H.V. ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, JOSE DO CARMO BADARO e SIDNEY MARTINS-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41034/0000-MARCO ANTONIO GONCALVES DE CASTRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

81.-DECLARATORIA-41087/0000-NARDI NORA RIBEIRO KUSTER x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros- "Aguardo a realização da perícia, agendada a fl. 304, para somente após dar continuidade ao processo". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

82.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-41337/0000-CHIES CHIES & CIA LTDA x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor principal de R\$ 25.379,18 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), referente ao crédito devido ao CHIES, CHIES & CIA LTDA, na falência de LOJA DE MOVEIS 5.200 LTDA., como crédito quirografário. Incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45, art.26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado.P.R.I."-Adv. JOAO CARLOS F.BASSO, DANIELA CUMERLATO e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41490/0000-CARLOS TEODORO E SUA MULHER x COHAB CT -"Manifeste-se a COHAB-CT, a respeito do expediente de fls. 133/137". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

84.-ACAO DE DESAPROPIACAO INDIRET-41514/0000-ANTONIO GENEROSO FERNANDES - ESPOLIO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Sobre os esclarecimentos, digam as partes". -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI, PAULO MACARINI e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

85.-ALVARA-41577/0000-JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO x - "Intime-se a requerente como requer (fls. 23)". -Adv. JULIANE ZANCANARO-

86.--41671/0000-ANTONIO BENEDITO CARDOSO e outros x ESTADO DO PARANA- "Com a inclusao da PARENAPREVIDENCIA na lide, manifestem-se as partes se desejam produzir provas". -Adv. PAULO ROBERTO LOPES, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, LEILA CUELLAR e DAIANE MARIA BISSANI-

87.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41750/0000-JOAO VIEIRA SOBRINHO x MUNICIPIO DE CURITIBA-SENTENCA: Vistos... "Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento parcial para, corrigindo a setença embargada, condenar o réu ao pagamento integral das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos de art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), levando em conta, sobretudo, a singularidade da causa. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-41763/0000-EUDES GUEDES VASCONCELOS FILHO x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA., o valor de R\$ 17.997,88 (dezesete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a EUDES GUEDES VASCONCELOS FILHO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. CARLOS BUCK, CLAUDIO MARIANI BERTI e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-41790/0000-ILIVIR ANTONIO SAROT x CERAMICA SANTANA LTDA- SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, JOSE DO CARMO BADARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

90.--41905/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA-SENTENCA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pe-

didio e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$134.157, 22 (cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao crédito devido a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., na falência de COM-PANHIA ESTEARINA PARANAENSE, como crédito quiro-grafário. Passada esta em julgado intime-se o Sr.Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado.P.R.I."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

91.-ALVARA-41923/0000-MARIA CHRISTINA DE ANDRA-DE VIEIRA x - "Registre-se para sentença". -Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-42084/0000-ALBERTO COUTINHO ALBERTI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) peça(s) de contestação, sendo certo que nao se faz acordo nestas questoes (direito indisponível), perdeu a sua razao de ser a audiencia designada para o próximo dia 14/12. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ROBERTO M. RABELLO, FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

93.-REVOCATORIA-42092/0000-SINDICO DA MASSA FA-LIDA DE MERCES ENG E EMP x FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO- "Despacho de fl. 128 bem asseverou que nao deve, a instrução probatória, sair os trilhos e possível litigância de má-fé, de qualquer das partes, será aferida no momento da sentença". Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO e FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-42095/0000-14º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES-SENTENÇA: Vistos... "Ante exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 25.859,21 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) sendo R\$ 22.753,49 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e tres reais e quarenta e nove centavos) a título de Imposto de Renda e R\$ 3.105,72 (tres mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos) devido a FAZENDA NACIONAL como custas processuais, na falência de BOSCA S/A. TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES, como crédito privilegiado e fiscal. Oficie-se como solicitado as fls.44. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

95.-ACAO CIVIL PUBLICA-42137/0000-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x DER PR e outros- "Registre-se para sentença". -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS, WALBER PYDD, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

96.-RESTITUICAO-42279/0000-ISAURA FERREIRA DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, parágrafo 2º, do CPC, nao se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daf, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público nao tem interesse em opinar sobre a causa: R\$530,21. Diligencias necessárias. Intimem-se".-Adv. LUIZ BRESOLIN, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e CASSIANO LUIZ IURK-

97.-RESTITUICAO-42281/0000-TIAGO FERNANDO PALUCH x PARANAPREVIDENCIA e outros-"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, parágrafo 2º, do CPC, nao se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daf, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público nao tem interesse em opinar sobre a causa: R\$465,98. Diligencias necessárias. Intimem-se".-Adv. LUIZ BRESOLIN, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-

98.-RESTITUICAO-42311/0000-ROSANGELA LEMES x PARANAPREVIDENCIA e outros-"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, rejeito integralmente os dois embargos de declaração interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada, em seu inteiro teor. Por conseguinte, ante o caráter protelatório configurado, condeno os ora embargantes ao pagamento, cada qual, de multa à parte contrária, a qual fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, em conformidade com o artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida pelo INPC (lei nº 6.899/81) e com juros do Código Civil, seguindo a orientação de fls. 87/88. PRI. Diligências necessárias. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-42404/0000-JORGE ROBERTO JANITSCHKE RODRIGUES x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES-SENTENÇA: Vistos... "Ante o exposto, com fundamento no art.92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, os pedidos e, consequentemente declaro habilitado, na falência de BOSCA S/A. TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES, o crédito no valor de R\$3.120,88 (tres mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 2.713,81 (dois mil,

setecentos e treze reais e oitenta e um centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JORGE ROBERTO JANITSCHKE RODRIGUES e R\$ 407,07 (quatrocentos e sete reais e sete centavos) devido a CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH, referente a honorários advocatícios, como créditos privilegiados. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. P.R.I."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

100.-EXECUCAO FISCAL-42462/0000-DER PR x TRANS-TOL - EMPRESA DE TRANSP COLETIVOS TOLEDO- "Manifeste-se o autor sobre precatória acostada aos autos". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

101.-ACAO CAUTELAR-42477/0000-PRENTIS QUIMICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o depósito retro, manifeste-se o credor". -Adv. ELMIRA MULLER, RODRIGO AGUSTINI e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

102.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42558/0000-ANTONIO ANGELO GAPSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Especifiquem as partes se pretendem produzir provas em instrução". -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO e SIMONE KOHLER-

103.-ALIENACAO JUDICIAL-42595/0000-ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA x - "Proceda-se à avaliação judicial dos veículos, conforme pregou o MP, a fl. 21. Diligencie-se. Intime-se". -Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-42630/0000-JOSE ROSA FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) contestação, sendo certo que nao se faz acordo nestas questoes (direito indisponível), perdeu a sua razao de ser a audiencia designada para o próximo dia 30/11. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA ALBA MENDES SILVA G.B. XAVIER, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

105.-ACAO DE COBRANCA-42680/0000-JOSE RICARDO PEDROSO x ESTADO DO PARANA "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOSE CID CAMPELO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

106.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42906/0000-MARIA ALICE CAVALHEIRO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros -"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) de contestação, sendo certo que contestação, sendo certo que nao se faz acordo nestas questoes (direito indisponível), perdeu a sua razao de ser a audiencia designada para esta data. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

107.-ACAO ORDINARIA-42983/0000-ZENI RODRIGUES MIRANDA x FAS - FUNDACAO DE ACAA SOCIAL e outros -"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e ANAMARIA BUENO R. GUIMARAES-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-43044/0000-ESTADO DO PARANA x IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-SENTENÇA: Vistos... "Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, atento ao artigo 269, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EMBARGOS movido pelo ESTADO DO PARANA em face de IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO, por entender que sao devidos os honorários advocatícios ora discutidos. Por conseguinte, atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da embargada, arbitrando-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razao da simplicidade da lide e o zelo profissional devidamente corrigido pelo INPC, em conformidade com a Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do transito em julgado até o efetivo desembolso, enquanto que os compensatórios a partir desta data (da decisao) até o seu transito em julgado. Deve ter sequencia a execução oportunamente, pois utilizo do reexame necessário, devendo o pleito ser remetido ao Tribunal de Justiça do Paraná, conforme disposições legais contidas no artigo 475, I, parágrafo 1º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.P.R.I."-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-43046/0000-ESTADO DO PARANA x IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-SENTENÇA: Vistos... "Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, atento ao artigo 269, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EMBARGOS movidos pelo ESTADO DO PARANA em face de IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO, por entender que sao devidos os honorários advocatícios ora discutidos. Por conseguinte, atento ao princípio de sucumbência, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da embargada, arbitrando-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razao da simplicidade da lide e o zelo profissional, devidamente corrigido pelo INPC, em conformidade com a Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do transito em julgado até o efetivo desembolso, enquanto que os compensatórios a partir desta data (da decisao) até o seu transito em julgado. Deve ter sequencia a execução oportunamente, pois utilizo o reexame necessário, devendo o pleito ser remetido ao Tribunal de Justiça do Paraná,

conforme disposições legais contidas no artigo 475, I, e parágrafo 1º do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. P.R.I."-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-43563/0000-ESTADO DO PARANA x ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e ROMEU SACCANI-

111.-EXECUCAO FISCAL-36023/0088-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO BATISTA COLOMBARA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, em relação aos anos de 1988 a 1989, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se em relação aos demais exercícios. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-8230/0091-MUNICIPIO DE CURITIBA x LABORATORIO PIANCOFARMA LTDA e outros -"Como requer (fl. 07)." (Suspensão da execução) -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

113.-EXECUCAO FISCAL-13903/0093-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO JANECKI e outros -"Como requer (fl. 55)." (Suspensão da execução)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

114.-EXECUCAO FISCAL-16652/0094-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

115.-EXECUCAO FISCAL-18537/0095-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO THADEU WOJCIECHOWSKI e outros -"Como requer (fl. 23)." (Suspensão da execução) -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

116.-EXECUCAO FISCAL-20843/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEMADINSUL AUTO PECAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de Desistência do prazo recursal. Cumpra-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

117.-EXECUCAO FISCAL-20972/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALGACIR FRANCISCO KAMINSKI e outros-"Com efeito, a decisão de fls. 38 merece ser revista, na medida em que acolheu a pretensão da Fazenda em constriar o imóvel objeto da presente execução sem contudo atentar para as peculiaridades do caso em tela. O executado nomeou à penhora direitos decorrentes de herança, os quais encontram-se descritos e delineados nos autos. Apesar da nomeação de direitos ser posterior à de imóveis, há que se ater que a gradação legal aliada de acordo com as circunstâncias próprias do caso concreto. É justamente este o caso, onde a manutenção da penhora sobre o imóvel contraria o disposto no art. 620 do CPC, o qual reza que a execução correrá da forma menos gravosa para o devedor. Se foram nomeados à constrição bens suficientes para garantir o débito ora perseguido, não há motivo plausível para que a penhora recaia sobre bem imóvel cujo valor excede em muito a importância executada. Assim, revogo o despacho de fls. 38 e determino que a penhora recaia sobre os bens indicados às fls. 13/14. Lavre-se o termo respectivo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, WINICIUS RUBELE VALENZA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

118.-EXECUCAO FISCAL-22165/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

119.-EXECUCAO FISCAL-22753/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO e outros-"Defiro (fls. 13). Suspendo este feito por 120 (cento e vinte) dias." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

120.-EXECUCAO FISCAL-24843/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALENTIN ANTONIO NICHELE e outros -"Como requer (fl. 50)." (Suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUCIANA PEREZ e ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES-

121.-EXECUCAO FISCAL-26962/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIVARDHANA -CONSTRUT DE OBRAS LTDA e outros- No caso, a execução foi proposta em 27/05/98. O comparecimento espontâneo da executada em 02/04/02 supriu a ausência de citação. Assim, considerando-se que o comparecimento da executada deu-se dentro do prazo quinquenal contado a partir do ajuizamento, não há que se falar em prescrição. Indeferido o pedido de fls. 10/15. Expeça-se mandado de penhora." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

122.-EXECUCAO FISCAL-27137/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO POSTO MANOEL RIBAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL-27576/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS DE VINCE LOSSO e outros -"Recebo o recurso de apelação interposto, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e SANTIAGO LOSSO-

124.-EXECUCAO FISCAL-28225/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTR DE OBRAS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

125.-EXECUCAO FISCAL-31942/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ QUEZADA CHANDIA e outros -"Como requer (fl. 26)." (Suspensão da execução). -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

126.-EXECUCAO FISCAL-32037/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANO SOUZA DOS SANTOS e outros -"Como requer (fl. 18)." (Suspensão da execução). -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

127.-EXECUCAO FISCAL-34945/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDNA CAROLINA CANELLA BEZ BATTI e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 06, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-37455/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEODORO FRANTZEZOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINE CAMARGO-

129.-EXECUCAO FISCAL-38020/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE LICIO BANDEIRA DOS SANTOS e outros -"Como requer (fl. 20)." (Suspensão da execução) -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

130.-EXECUCAO FISCAL-38033/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO BASTISTA DO CARMO e outros -"Como requer (fl. 14)." (Suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias)-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

131.-EXECUCAO FISCAL-38687/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADILSON FERREIRA DOS SANTOS-MECAN e outros -"Defiro (fls. 11). Suspendo este feito por 120 (cento e vinte) dias."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

132.-EXECUCAO FISCAL-39667/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA IZABEL PRATES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 31, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

133.-EXECUCAO FISCAL-41778/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO MACEDO e outros -"Como requer (fl. 27)." (Suspensão da execução) -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

134.-EXECUCAO FISCAL-42249/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RONALD LEAL e outros-"Posto isso, REJEITO a exceção depre-executividade instaurada, por meio processual impróprio para se discutir problema afeto a IPTU e taxas, o qual não se coaduna com o rol de matérias admissíveis para o incidente (decretáveis de ofício pelo Juiz). Condeno o excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, dexiado contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC, deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RAFAELA STALL LEITE-

135.-EXECUCAO FISCAL-43306/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO S A CONST CIVIS e outros- "Anotese (fl. 40). Estando ciente da renúncia a devedora, desnecessária a intimação para constituir advogado, o que fará somente se desejar, aplicando-se, em caso negativo, o disposto no art. 322

do CPC. Cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

136.-EXECUCAO FISCAL-43620/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENTO ELOY DOS SANTOS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da averbação da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-44320/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x WANDERSON SANCHES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 13, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da averbação da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-45939/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO PEDRINHO TEREVINTO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-46017/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUGUSTO CESAR SADDOCK DE SA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 31, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

140.-EXECUCAO FISCAL-46039/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELCIO HERCILIO CANELLA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-46227/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRUNO SCHROEDER e outros -"Como requer (fl. 17)." (Suspensão pelo prazo de noventa dias). -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

142.-EXECUCAO FISCAL-46367/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTHON BRASIL FALCAO PALHARES e outros -"Defiro (fls. 09). Suspendo este feito por 180 (cento e oitenta) dias." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA-

143.-EXECUCAO FISCAL-46441/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANGELA LUZZI e outros -"Defiro (fls. 24). Suspendo este feito por 180 (cento e oitenta) dias." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

144.-EXECUCAO FISCAL-47249/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSELI DA LUZ DE PAULA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 21, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

145.-EXECUCAO FISCAL-49271/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRIESTE FUTEBOL CLUBE e outros -"Manifeste-se o executado sobre a certidão de fl. 68." -Adv. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO-

146.-EXECUCAO FISCAL-51209/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGENC. CORREIO FRA BARREIRINHA LTD e outros -"Posto isso, REJEITO a exceção de pre-executividade instaurada, por não ter ocorrido a prescrição ou decadência, muito menos o título ser reconhecido como ilíquido ou incerto, bem como nao haver qualquer causa de suspensão da exibibilidade dos créditos executados. Condeno a Excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundas do incidente instaurado, deixando contudo de condena-la quanto a verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, nao incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE CID CAMPELO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

147.-EXECUCAO FISCAL-51584/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL e outros -Observe-se e anote-se. Defiro vistas por dez dias." -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

148.-EXECUCAO FISCAL-52038/2004-MUNICIPIO DE

CURITIBA x ERNESTO VILLELA NETO e outros -"Com supedâneo nas razões acima apostas, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Expeça-se mandado de penhora sobre o imóvel." Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

149.-EXECUCAO FISCAL-52293/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVARO EJI MAKASHIMA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

150.-EXECUCAO FISCAL-52449/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO IMPACTO S CLTDA e outros -"Concedo o prazo de cinco dias para ser atendido o despacho de fl. 19." -Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO-

151.-EXECUCAO FISCAL-52697/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAUR PEREIRA BORGES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 07, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

152.-EXECUCAO FISCAL-52746/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KAMY - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTD e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

153.-EXECUCAO FISCAL-52895/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO PERETTI E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se no que couberem os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-53122/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERSON CARRASCO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 06, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da averbação da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-53418/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADROALDO CASTANHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 06, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da averbação da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-53758/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAKOMY CONST EMP LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-53870/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIME CORREIA DE LIMA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da averbação da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

158.-EXECUCAO FISCAL-54129/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-54580/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR DESIDERIO HEIDEN e outros -"SEN-

TENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 09, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da averbação da penhora. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

160.-EXECUCAO FISCAL-55061/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BALDOINO SENS NETO e outros -De fato, o executado ainda é o proprietário do imóvel gerado do débito tributário, daí o negócio efetuado com terceiros não tem mesma relevância para o exequente. Em sendo assim, defiro o pedido de fl. 16." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS CARLOS LASS e SIMONE KOHLER-

161.-EXECUCAO FISCAL-55163/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAIMUNDO SALVIANO FILHO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80, referente ao débito IPT/2002 (18825). Prosiga a execução do feito em relação aos demais exercícios. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-56545/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROSA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a o pedido de desistência do prazo recursal. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-41050/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ORTOX IND E COM DE ACUMULADORES LT e outros -"Por documentos juntados os autos pela própria credora, percebe-se que os atigos sócios da empresa devedora, Alberto Cattalini e Giuseppe Nappa, objetivam compensar seus débitos tributários, abrangendo contudo apenas a dívida contraiada à época em que exerciam a função de gerentes, o que contudo não retira a responsabilidade tributária dos sócios que adquiriram a empresa executada, conforme artigo 135, III, do CTN, ante a dissolução irregular da sociedade. Posto isso, ordeno a exclusão dos sócios Alberto Cattalini e Giuseppe Nappa do pólo passivo da demanda em voga, por estarem quitando os débitos correspondentes as suas gestões. Proceda como requer na parte final da petição de fls. 196/197." -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, DENIS NORTON RABY e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

164.-EXECUCAO FISCAL-41364/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ORTOX IND COM DE ACUMULADORES LTDA e outros -"Sobre o prosseguimento do feito, fale a exequente." -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, IZABEL CRISTINA MARQUES e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

165.-EXECUCAO FISCAL-41705/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x METALPA METALURGICA DO PARANA LTDA e outros -"Manifeste-se a executada sobre o pleito de fl. 28 da exequente." -Adv. ERMELINO BECKER NETO-

166.-EXECUCAO FISCAL-42924/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x METALURGICA MECANICA INDUSTRIAL TYSZKA LTDA e outros -"Como requer (fl. 22)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

167.-EXECUCAO FISCAL-43999/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ORTOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros -"Por documentos juntados aos autos pela própria credora, percebe-se que os atigos sócios da empresa devedora, Alberto Cattalini e Giuseppe Nappa, objetivam compensar seus débitos tributários, abrangendo contudo apenas a dívida contraiada à época em que exerciam a função de gerentes, o que contudo não retira a responsabilidade tributária dos sócios que adquiriram a empresa executada, conforme artigo 135, III, do CTN, ante a dissolução irregular da sociedade. Posto isso, ordeno a exclusão dos sócios Alberto Cattalini e Giuseppe Nappa do pólo passivo da demanda em voga, por estarem quitando os débitos correspondentes as suas gestões. Em contrapartida, deve ser cumprido o despacho de fl. 37." -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

168.-EXECUCAO FISCAL-45978/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TECMAQUINAS COMERCIAL E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTD e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

169.-EXECUCAO FISCAL-48933/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x REPLACEMENT COMPUTADORES LTDA e outros -"Como requer (fl. 26)." (Suspensão pelo prazo de sessenta dias)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

170.-EXECUCAO FISCAL-49567/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CESAR ALE e outros -"Como requer (fl. 23)." (Suspensão pelo prazo de doze meses). -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

171.-EXECUCAO FISCAL-50211/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALTAMIR RIBEIRO e outros -"Intime-se o executado para proceder ao depósito das custas iniciais dos

embargos, por ele, interpostos." -Adv. ALEX SANDRO MARCOS-

172.-EXECUCAO FISCAL-50444/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JUAREZ DE ANDRADE e outros -"Como requer (fl. 34)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

173.-EXECUCAO FISCAL-50699/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JEAN PIERRE WASEN e outros -"Como requer (fl. 23)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

174.-EXECUCAO FISCAL-51414/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x K E M INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outros -"Ante a discordância da exequente, dou por ineficaz a nomeação de fls. 19-23. Desentranha-se a Carta Precatória na forma requerida." -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR-

175.-EXECUCAO FISCAL-51961/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GIFTS E HONE COMERCIAL LTDA e outros -"Como requer (fl. 21). Suspendo este feito por cento e oitenta dias." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

176.-EXECUCAO FISCAL-51986/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x UNILAV COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros -"Como requer (fl. 14)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

177.-EXECUCAO FISCAL-52158/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOLBRAS INDUSTRIA DE MOLDES E ESTAMPAS LTDA e outros -"Como requer (fl. 15)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

178.-EXECUCAO FISCAL-52326/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BASSO E CIA LTDA e outros -"Como requer (fl. 14)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

179.-EXECUCAO FISCAL-52354/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COLISEUM COM DE MOVEIS E OBJETOS LTDA e outros -"Como requer (fl. 15)." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

180.-EXECUCAO FISCAL-52432/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARTOSUL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA e outros -"Como requer (fl. 14)." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

181.-EXECUCAO FISCAL-52496/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MIL E UM ACESSORIOS PARA VIDROS TEMPERADOS LTDA e outros -"Como requer (fl. 16)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

182.-EXECUCAO FISCAL-52500/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x UNION IND E COM DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS e outros -"Como requer (fl. 14)." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

183.-EXECUCAO FISCAL-52512/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TORNEARIA MECANICA NCA LTDA e outros -"Como requer (fl. 14)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

184.-EXECUCAO FISCAL-52785/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J P LEITE E CIA LTDA e outros -"Como requer (fl. 10)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

185.-EXECUCAO FISCAL-52803/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J P LEITE E CIA LTDA e outros -"Como requer (fl. 11)." (Suspensão pelo prazo de seis meses)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

186.-FALENCIA-617/2004-IRMAOS ABAGGE & CIA LTDA x NOVAHIDRA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição." -Adv. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e OMAR RODRIGUES CHAVES-

187.-NOTIFICACAO JUDICIAL-636/2004-ALL -AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição." -Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELADDO-

188.-DECLARACAO DE CREDITO-661/2004-URBS S/A x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição." -Adv. SIDNEY MARTINS-

189.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-690/2004-COHAB CT x BENEDITO CEZAR LUCCHESI e outros -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição." -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

190.-INTERPELACAO JUDICIAL-691/2004-COHAB CT x TOSHIO TADAKORO e outros -"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição." -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR

VIDAL DE OLIVEIRA e JOSE HAMILTON DIAS-

191.--694/2004-AGN DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS E AGRICOL e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUIÑOS-

192.-INDENIZACAO DESPROP INDIETA-695/2004-RAS-TAURANTE PILLATI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - "Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, LUANA OLIVA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

193.-ACA0 ORDINARIA-697/2004-URBS S/A e outros x COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR - "Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. SIDNEY MARTINS-

194.-MANDADO DE SEGURANCA-704/2004-MADALOSO E SMANHOTTO E CIA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL e outros - "Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. WELLINGTON T. PEDROSO-

195.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-709/2004-REGINA CELIA DALLEONE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

196.-INDENIZACAO-735/2004-STANIL ALVES ANTUNES x COPEL S/A - "Indefiro a distribuição por dependência ora buscada, com atenção ao item 3.1.17.1 do Código de Normas, pois o caso não se enquadra em nenhuma hipótese autorizadora a tanto, mormente considerando os casos do art. 253 do CPC, ou seja, nos casos autorizados por Lei, caso contrário haveria ofensa ao princípio do Juiz natural. Portanto, deve haver a distribuição normal, com as cautelas legais. Diligencie-se. Intime-se". -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 166/2004
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MICRUTI	0032	018565/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0042	020270/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0106	033315/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0070	025540/0000
ALBINO JOSE DE BONI	0070	025540/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0023	018009/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0083	028521/0000
ALIA HADDAD	0084	028527/0000
AMADEU ALIDE NETTO	0088	028747/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0093	029082/0000
	0046	020386/0000
AMAURI SILVA TORRES	0069	025282/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0032	018565/0000
	0070	025540/0000
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0048	020548/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0083	028521/0000
	0082	028289/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0103	030830/0000
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0119	041460/0000
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0107	033335/0000
ANDRESSA ROSA	0027	018298/0000
	0037	019367/0000
	0066	022914/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0041	020227/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0011	016127/0000
ANISIO DOS SANTOS	0082	028289/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0050	025540/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0058	021753/0000
ANTONIO MORIS CURY	0005	007770/0000
	0096	029416/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0040	020163/0000
ARCEDINO ANTONIO SOUZA JU	0105	033273/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0110	033905/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0026	018291/0000
	0040	020163/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0058	021753/0000
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0070	025540/0000
	0070	025540/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0079	028118/0000
	0014	016523/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0033	018737/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0071	026367/0000
	0041	020227/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0023	018009/0000
AURIMAR JOSE TURRA	0122	043361/0000
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	0008	015938/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0120	041857/0000
BENVINDO NOGACZ FILHO	0109	033880/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0021	017767/0000
CARLA BEUX	0102	030733/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0027	018298/0000
	0037	019367/0000
	0066	022914/0000

CARLOS ABRAO CELLI	0008	015938/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0121	043259/0000
	0016	016567/0000
	0075	026932/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0094	029102/0000
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	0113	038856/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0032	018565/0000
	0067	023725/0000
	0065	022829/0000
	0112	038757/0000
CARLOS CHIESA NETO	0125	011211/0092
CARLOS F. MARES DE SOUZA	0036	019285/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0023	018009/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0030	018427/0000
CARLOS M. HESSE	0080	028174/0000
CARLOS TATESUDI	0099	029665/0000
CAROLINA VICELLI BESEN	0081	028220/0000
CAROLINE DE ARAUJO	0102	030733/0000
CAROLINE FARAH	0113	038856/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0114	038942/0000
CELSON ANTONIO VIEIRA SANT	0112	038757/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0023	018009/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0005	007770/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0007	010845/0000
CLARICE FATIMA BIELEN WAN	0105	033273/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0008	015938/0000
	0002	003449/0000
CLAUDIA E. LEONARDI SARTO	0095	029274/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0073	026454/0000
CLAUDIA RENATA SAINSON CO	0044	020337/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0003	004419/0000
	0004	005177/0000
CLAUDINEI BELAFRONTI	0013	016498/0000
CLAUDINEI CODONHO	0078	028062/0000
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0113	038856/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0046	020386/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0090	028854/0000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0057	021561/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0041	020227/0000
	0045	020343/0000
	0060	022289/0000
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0102	033273/0000
DALTON LENKE	0005	007770/0000
DARCI KASPRZAK	0068	024400/0000
DARIO MARCHESINI	0001	000248/0000
DAYANNE DE F TIMA DERBLI	0102	030733/0000
DEBORA ROBERTO MESADRI	0105	033273/0000
DEBORA SPINDOLA NOGUEIRA	0010	016091/0000
DEBORA STADLER ROSA	0094	029102/0000
	0061	022326/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0050	020799/0000
	0054	021361/0000
DEISE MALAGUIDO PONICH SI	0105	033273/0000
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0107	033335/0000
DICESAR BECHES VIEIRA	0008	015938/0000
DICLER ASSUNCAO	0005	007770/0000
DIMAS SALUSTIANO DA SILVA	0027	018298/0000
DIRCEU GALDINO	0095	029274/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0096	029416/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0088	028747/0000
	0107	033335/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0007	010845/0000
	0106	033315/0000
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0123	043583/0000
EDILAMAR TERESINHA P. SER	0111	037462/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0012	016355/0000
EDSON CARLOS DE SOUZA	0030	018427/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	0044	020337/0000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0100	029983/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0082	028289/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0093	029082/0000
	0038	020115/0000
ELINOR JOUKOSKI	0016	016567/0000
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0003	004419/0000
ELIZEU DE MORAES CORREA	0018	016712/0000
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	0006	009679/0000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0087	028718/0000
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0108	033356/0000
EMERSON GABARDO	0092	029029/0000
EMERSON N. FUKUSHIMA	0118	040553/0000
EMMANUEL PAIVA PEREIRA	0023	018009/0000
ENY THOMAZELLI	0010	016091/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0027	018298/0000
	0037	019367/0000
EROS GRADOSWSKI JUNIOR	0002	003449/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0118	040553/0000
	0105	033273/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0084	028527/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0092	029029/0000
	0078	028062/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0029	018390/0000
	0093	029082/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0114	038942/0000
FABIULA SCHMIDT	0102	030733/0000
FAURLLIM NAREZI	0005	007770/0000
FERNANDA FRANCO	0094	029102/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0055	021550/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0093	029082/0000
	0046	020386/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0029	018390/0000
	0071	026367/0000
	0088	028747/0000
	0051	021013/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0124	066397/2003
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	0070	025540/0000
FLAVIO BUENO	0093	029082/0000
FRANCISCO SOARES DIAS FIL	0002	003449/0000
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0017	016648/0000
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0065	022829/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0050	020799/0000
GENTIL BORGES NETO	0070	025540/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0107	033335/0000
GEROLDO HAUER	0077	028056/0000

GILSON BONATO	0038	020115/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0016	016567/0000
	0079	028118/0000
	0024	018128/0000
GRACIELA GONÇALVES	0010	016091/0000
GUATACARA S SALLES	0010	016091/0000
GUILHERME AMINTAS P. DA S	0118	040553/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0021	017767/0000
	0076	028055/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0038	020115/0000
HARITON CORDOVA	0010	016091/0000
HENRIQUE MARANHÃO DE L. R	0118	040553/0000
HERCULES RIBEIRO MARTINS	0050	020799/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0071	026367/0000
HORACIO BERNARDES NETO	0102	030733/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0035	018996/0000
	0038	020115/0000
IDRAI DA SILVA MACHADO	0070	025540/0000
IRA NEVES JARDIM	0002	003449/0000
IRINEU TONINELLO	0012	016355/0000
	0024	018128/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0025	018235/0000
	0124	066397/2003
	0115	039196/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0108	033356/0000
IVAN JORGE CURI	0003	004419/0000
IVAN SERGIO TASCA	0021	017767/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0087	028718/0000
	0082	028289/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0007	010845/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0012	016355/0000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0010	016091/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0023	018009/0000
JARBAS MARTINS BARBOSA DE	0070	025540/0000
JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0056	021557/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0025	018235/0000
	0016	016567/0000
	0020	016843/0000
JEFFERSON LINS V. DE ALME	0067	023725/0000
JOAO AFONSO DA SILVEIRA D	0102	030733/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0023	018009/0000
JOAO ANTONIO DE BARROS	0124	066397/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0042	020270/0000
JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNI	0102	030733/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0110	033905/0000
JOAO THOMAS PRAZERES GOND	0070	025540/0000
JOEL GERALDO COIMBRA	0093	029082/0000
JORGE ELOIR MAURER	0002	003449/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0113	038856/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0020	016843/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0017	016648/0000
	0041	020227/0000
	0051	021013/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	0070	025540/0000
JOSE CID CAMPELO	0113	038856/0000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0058	021753/0000
JOSE DERETTI NETTO	0010	016091/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0070	025540/0000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0107	033335/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0121	043259/0000
	0026	018291/0000
	0030	018427/0000
	0023	018009/0000
	0036	019285/0000
	0001	000248/0000
	0069	025282/0000
	0097	029471/0000
	0090	028854/0000
	0076	028055/0000
	0080	028174/0000
JOSE LAERCIO CHELSKI	0010	016091/0000
JOSE LAGANA	0097	029471/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	0050	020799/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	0070	025540/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0024	018128/0000
	0062	022358/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0103	030830/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0028	018357/0000
JUSSARA BERNHARDT DA SILV	0018	016712/0000
KAREN DALA ROSA	0041	020227/0000
KATIA REGINA GROCHENTZ	0097	029471/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0087	028718/0000
LEILA CUELLAR	0116	039250/0000
LENIR GONCALVES DA SILVA	0011	016127/0000
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0011	016127/0000
LEONARDO DA COSTA	0073	026454/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	016546/0000
	0103	030830/0000
	0123	035863/0000
	0053	021117/0000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0007	010845/0000
LIANA M. TABORDA RAMOS TO	0089	028841/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0027	018298/0000
LIDSON JOSE TOMAZ	0066	022914/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN	0011	016127/0000
LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN	0105	033273/0000
LOURIVAL VIEIRA JUNIOR	0002	003449/0000
LUCI R. DAMAZIO	0026	018291/0000
	0115	039196/0000
	0040	020163/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0002	003449/0000
LUCIANA MONTEIRO COSSERME	0102	03073

PAULO GOMES JUNIOR 0019 016825/0000
 PAULO KNESEBECK 0047 020403/0000
 PAULO MACARINI 0032 018565/0000
 PAULO MAINGUE 0077 028056/0000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0015 016546/0000
 0088 028747/0000
 0123 043583/0000
 0107 033335/0000
 0054 021361/0000
 0053 021117/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0009 016004/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0073 026454/0000
 0104 031450/0000
 PAULO ROBERTO JENSEN 0008 015938/0000
 0002 003449/0000
 0005 007770/0000
 PAULO ROBERTO NAZERI 0125 011211/0092
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0054 021361/0000
 PEDRO DONAISKI 0001 000248/0000
 0102 030733/0000
 PEDRO G. MARCARINI 0032 018565/0000
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0070 025540/0000
 0070 025540/0000
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0054 021361/0000
 PLINIO LUIZ BONANCA 0114 038942/0000
 PREP: SERGIO GOMES 0083 028521/0000
 RAQUEL COSTA DE SOUZA 0027 018298/0000
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0030 018427/0000
 0019 016825/0000
 REGERIO LICHACOVISKI 0067 023725/0000
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0034 018739/0000
 RENATA BRAGA 0070 025540/0000
 RENATA CRISTINA PALOAN TO 0023 018009/0000
 0069 025282/0000
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0059 022138/0000
 RENATO SEIDELER 0044 020337/0000
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0048 020548/0000
 RITA DE CASSIA ALVES 0059 022138/0000
 ROALD A. GOMES 0094 029102/0000
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0048 020548/0000
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0119 041460/0000
 ROBERTO MACHADO 0002 003449/0000
 ROBERTO MACHADO FILHO 0087 028718/0000
 ROBERTO MOREIRA LINS PAST 0070 025540/0000
 0044 020337/0000
 ROCHELI SILVEIRA 0010 016091/0000
 RODRIGO BRUM LOPES 0021 017767/0000
 RODRIGO PORTES BORNEMANN 0023 018009/0000
 ROGERIO DISTEFANO 0009 016004/0000
 ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0092 029029/0000
 RONY MARCOS DE LIMA 0109 033880/0000
 0061 022326/0000
 ROSA APARECIDA DA SILVA L 0030 018427/0000
 ROSANE A. ROSS EMENDOERFE 0083 028521/0000
 ROSANGELA PASQUALIN DOS S 0061 022326/0000
 ROSEMARY DESSOTTI SILVA 0018 016712/0000
 ROSEMARY S. AMADO PERES G 0090 028854/0000
 RUY RIBEIRO 0083 028521/0000
 SAMIR EL HAJJAR 0111 037462/0000
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0031 018514/0000
 0036 019285/0000
 SAMUEL TORQUATO 0025 018235/0000
 0013 016498/0000
 0062 022358/0000
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0034 018739/0000
 0072 026370/0000
 0098 029494/0000
 0052 021116/0000
 0047 020403/0000
 0054 021361/0000
 SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0002 003449/0000
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 0124 066397/2003
 0069 025282/0000
 SERGIO EDUARDO P. CORREA 0070 025540/0000
 SERGIO LUIZ CHAVES 0080 028174/0000
 SHELLY ROLIM CERCAL SCHE 0048 020548/0000
 SIDNEY MARTINS 0091 028882/0000
 0109 033880/0000
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0033 018737/0000
 0101 030121/0000
 0074 026846/0000
 0103 030830/0000
 0038 020115/0000
 0063 022377/0000
 0057 021561/0000
 SILVANA DE FATIMA MACHADO 0097 029471/0000
 SILVANI IWERSON BARONE 0120 041857/0000
 SIMONE MARQUES SZESZ 0044 020337/0000
 SIND: FERNANDO CESAR A. P 0059 022138/0000
 SINDICA: MERIANE DA GRAÇA 0070 025540/0000
 SINDICO: LINNEU DE SOUZA 0117 039501/0000
 0049 020764/0000
 0039 020145/0000
 0044 020337/0000
 0082 022899/0000
 SINDICO: JOAO ILSON RUBENS 0043 020287/0000
 SONIA GAMA R. BIRSKIS 0079 028118/0000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0071 026367/0000
 THEREZINHA DE JESUS DA C. 0070 025540/0000
 VALDINO BOENG 0118 040553/0000
 VALERIA ESTORILIO 0119 041460/0000
 VALERIA EVENCIO DE CARVAL 0069 025282/0000
 VALERIA OLSZEWSKI 0104 031450/0000
 VALMOR COELHO 0001 000248/0000
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0033 018737/0000
 0101 030121/0000
 0074 026846/0000
 0103 030830/0000
 0038 020115/0000
 0063 022377/0000
 0057 021561/0000
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0124 066397/2003
 WALDEMAR HESSE 0080 028174/0000

WALTER S. DE MACEDO 0059 022138/0000
 WALTER TOFFOLI 0059 022138/0000
 WANDERSON DOUGLAS MARCONI 0102 030733/0000
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0113 038856/0000
 YEDA VARGAS R. BONILHA 0020 016843/0000
 ZILDA LOPES MANCINI 0090 028854/0000
 ZUUDI SAKAKIHARA 0090 028854/0000

1.-ACAO POPULAR-248/0000-JOAO JOSE BIGARELLA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. PEDRO DONAISKI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

2.-ORD. DE DESAPROP INDIRETA-3449/0000-MARCOS CEZAR THADEU PEREIRA x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outros -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, MUNIR ABAGE, MAURO CURY FILHO, LOURIVAL VIEIRA JUNIOR, EROS GRADOSWSKI JUNIOR, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, OSMAR ALFREDO KOHLER, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOL, NORBERTO TREVISAN BUENO, IRA NEVES JARDIM, PAULO ROBERTO JENSEN, OAULO AGUIAR PLACIOS, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

3.-ORD. DECLAR CUMUL C/ COBRANCA-4419/0000-MARIA STELLA OSTERNACK e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de normas da Egrégia Corregedoria Geral a Justiça". PRI -Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, IVAN JORGE CURI, CLAUDIA SOUZA HAUS e LUIR CESCHIN-

4.-ACAO ORDINARIA-5177/0000-ARYON MOZART CHAGAS - FALECIDO e outros x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o Estado do Paraná".-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS e CLAUDIA SOUZA HAUS-

5.-INDENIZACAO-7770/0000-ELOINA ELZA PROLIK e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Considerando o despacho de fls. 338, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem ônus de sucumbência. PRI. Oportunamente, arquivem-se, com a baixa na distribuição".-Adv. DALTON LENKE, DICLER ASSUNCAO, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAZERI e ANTONIO MORIS CURY-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9679/0000-BANESTADO S/A CRED,FINANC E INVEST x ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA NETO -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. ELLIS ERNANI CECHELERO, ALTIVO JOSE SENISKI-

7.-EXECUCAO FISCAL-10845/0000-BRDE S/A x OLBAN INDUSTRIA E COMERC DE PARAFUS e outros -"Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória".-Adv. CIRO ARAUJO LIMA, EDEGARD A. C. LESSNAU, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e LEONTINA ERNESTA COLPANI-

8.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-15938/0000-JOSE LUIZ ANCAIY e outros x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. CARLOS ABRAO CELLI, DICESAR BECHES VIEIRA, NATANIEL RICCI, MARIA APARECIDA SOUZA S., AYRTON FERREIRA DO AMARAL, PAULO ROBERTO JENSEN e CLAUDIA DE SOUZA ARZUA-

9.-DECLAR. DE RECONHEC DE DIREIT-16004/0000-ABRAO TELICESQUI e outros x ESTADO DO PARANA- "Sobre os demais pedidos diga o Estado do Paraná". -Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, LUIR CESCHIN e MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-16091/0000-PARANAPRATOS-IND E COM DE PRATOS x CODAPAR-COMP DE DESENV AGROP DO PR -"Manifeste-se a requerente em prosseguimento".-Adv. ENY THOMAZELLI, JOSE DERETTI NETTO, HARITON CORDOVA, LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROCHELI SILVEIRA, JOSE LACERDO CHELSKI, GUATACARAS SALLES, DEBORA SPINDOLA NOGUEIRA e GRACIELA GONÇALVES-

11.-ACAO ORDINARIA-16127/0000-JOSE PREGENTINO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- "Considerando o esposado a fls. 236, arquivem-se o feito com as cautelas legais". -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, OSMANN DE OLIVEIRA, LILIAN ACRAS FANCHIN e ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA-

12.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16355/0000-BENEDICTA DE BARROS DA C. E SILVA x IPE e outros -"Ao arquivo provisório, aguardando inciativa da parte interessada. Diligencie-se com as cautelas legais". -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, IRINEU TONINELLO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

13.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16498/0000-ISABEL RIERA GONCALVES x IPE e outros -"SENTENÇA: Vistos. Considerando-se o despacho a fls. 253, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem ônus de sucumbência. PRI. Oportunamente, arquivem-se, com as bai-

xas na distribuição". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, MARCOS RUY FRACHO MACEDO, SAMUEL TORQUATO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

14.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16523/0000-ROSEANA DOS SANTOS x IPE e outros -"Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o pleito de fl. 196". -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-16546/0000-ANGELITA CARVALHO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, NELSON JOAO KLAS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

16.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16567/0000-JOFFRE XAVIER SALMON x IPE e outros -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELINOR JOUKOSKI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16648/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALENIR PEREIRA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, NILTON BUSSI e FRANCISCO VITAL PEREIRA-

18.-EXECUCAO FISCAL-16712/0000-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x FRIGONAL NACIONAL IMPORT E EXPORT -"Manifeste-se o exequente".-Adv. ELIZEU DE MORAES CORREA, JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA e ROSEMARY DESSOTTI SILVA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-16825/0000-IPE e outros x JAHMAR AMINE DOMIT "Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16843/0000-SIMONE ZATTAR PEREIRA x IPE e outros -"Manifeste-se o requerido".-Adv. JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e YEDA VARGAS R. BONILHA-

21.-ACAO ORDINARIA-17767/0000-PAULO ABEL DE LIMA x ESTADO DO PARANA "Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, RODRIGO BRUM LOPES, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-17868/0000-LEONILDA GONCALVES x IPE e outros -"Manifeste-se a autora eventual interesse no prosseguimento do feito". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

23.-DECLARATORIA-18009/0000-ADAO JOAO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, EMANUEL PAIVA PEREIRA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, ALDO DE MATOS SABINO JR., JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

24.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18128/0000-IRIA HEY ANDRZEJEWSKI x IPE e outros -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. MARIA ALBA MENDES SILVA XAVIER, IRINEU TONINELLO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-18235/0000-MARCELO JOSE ARAUJO x IPE e outros "Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, SAMUEL TORQUATO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

26.-DECLARATORIA-18291/0000-ANTONIO FLOR DA SILVA x ESTADO DO PARANA- "Indefiro o pedido de fl. 282, pois inexistiu motivo que justificasse a reabertura de prazo, atento ainda a Portaria nº 01/04 deste Juízo". -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

27.-ACAO ORDINARIA-18298/0000-SINDICATO DOS SERV PUBL MUNIC CURIT x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, DIMAS SALUSTIANO DA SILVA, MIRIAN A. GONCALVES, LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, MARIANA INDIRA WINTER, PATRICIA BLANC GAIDEX, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e LIDSON JOSE TOMASS-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-18357/0000-SERGIO LUIZ FELIPETTO x ESTADO DO PARANA- "... Diante do

exposto, acolho a pretensão da parte exequente de fls. 276, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 277, atento aos patamares legais acimos (em R\$16.999,99). Em seguida deve ser expedido o pertinente precatório requisitório, na forma do artigo 730, I do CPC, com a colocação de que se trata de crédito de natureza alimentar, conforme asseverado, nao se olvidando das retenções devidas, oportunamente (contribuição previdenciária e imposto de renda)". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MAURICIO GOTTARDO GERUM, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-18390/0000-BANESTADO LEASING S/A-ARREND MERC x D.R. GENEROS ALIMENTICIOS E RACOES e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

30.-ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-18427/0000-WALFRIDO DE PAULA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros -"Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados, daí desnecessários tecer maiores comentários a respeito". -Adv. MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, ROSA APARECIDA DA SILVA LEITE, PAULO ANGELIN RAMOS, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CARLOS FREIRE FARI, EDSON CARLOS DE SOUZA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

31.-REPARACAO DE DANOS-18514/0000-DER PR x ODAIR APARECIDO POLETTI e outros -"Intime-se o autor da precatória acostada aos autos". -Adv. LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MIRIAN BELUCO-

32.-ORDINARIA DE NULIDADE-18565/0000-TEXTIL OSMAN LTDA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade dos autos de infração mencionados às fls. 02/10 da petição inicial, em razão da inconstitucionalidade incidental ora declarada, nos termos dos fundamentos acima dispostos, determinando à parte ré que promova os atos necessários ao cancelamento das inscrições em dívida ativa a eles correspondentes. Condene a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários ao patrono a parte autora, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), aplicando o critério equitativo consagrado pelo art. 20, parágrafo 4º, do CPC, especialmente pelo tempo despendido para a causa e o lugar da prestação do serviço. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, em grau de reexame necessário". PRI -Adv. PAULO MACARINI, LUIZ EUGENIO MULLER, PEDRO G. MARCARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e ADRIANA MICRUTI-

33.--18737/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARIA APARECIDA RECCHIUTTI e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18739/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FASHIOM DOLL ARTESANATOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e REGINA YURICO TAKAHASHI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18996/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ESTEVAO LUZ MARTINS MENEZES e outros -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. PATRICIA CORREA GOBBI e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-

36.-DECLARATORIA DE RENOVACAO-19285/0000-EXPRESSO NORDESTE LTDA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, CARLOS F. MARES DE SOUZA FILHO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

37.-ACAO ORDINARIA-19367/0000-EVALDIR BOENO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE, ANDRESSA ROSA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20115/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRANDINA LOPES -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ELIANA MEIRANOGUEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, GILSON BONATO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-

39.-CONCORDATA PREVENTIVA-20145/0000-TEMPO LIVRE IND COM DE CONFECÇÕES x "Defiro (fls. 551). Intime-se o síndico para os fins pretendidos". --Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

40.-ACAO ORDINARIA-20163/0000-OLMIR LOPES e outros x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e ARIANNA NICOLAI PETROVSKY-

41.--20227/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CRISTIANO D'OLIVEIRA CAETANO e outros -"Con-

cedo mais uma oportunidade aos autores dos embargos, para que depositem metade da verba pericial, sob pena de prosseguir a demanda sem a tal prova, issa no prazo de cinco dias. Diligencie-se. Intime-se". - Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ARNALDO JOSE DA SILVA, NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

42.-ACAO ORDINARIA-20270/0000-AFA ARMAZENS GERAIS LTDA x ESTADO DO PARANA - "Registre-se para sentença". -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-20287/0000-ANTONIO CARLOS DA CRUZ MEIRA x METALPI MEC IND PINHEIRINHO LTDA - "Manifeste-se o Sindicato".-Adv. SINDICO:JOAO ILSO RUBENS FRANCISCO-

44.-FALENCIA-20337/0000-METALURGICA GERDAU S/A x MULTINOX COMERC INDUSTR DE ACOS LTD- "Como requer fl. 451. Aguarde-se como pretendido. Diligências e intimações necessárias". -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, CLAUDIA RENATA SAINSON CORATI, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, RENATO SEIDELER, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO-

45.--20343/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS e outros-"Considerando a certidão de fl. 112, manifeste-se o exequente". -Adv. NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20386/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JURITI IND E COM DE FECULAS LTDA e outros "Manifeste-se o Exequente". -Adv. MARIA LUCIAL. C. DE MEDEIROS, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, FERNANDO BORGES MANICA-

47.--20403/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x DEBORAH FRANCA DE GODOY. "Manifestem-se as partes atendendo à certidão de fl. 176". - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e PAULO KNESEBECK-

48.-INDENIZACAO-20548/0000-PROCON PR COORD EST PROT DEF CONSUM x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO -"Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, PAULO CESAR BULOTAS, MARIA JUSSARA FONSECA, SHELLEY ROLIM CERCAL SCHEFFER, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-20764/0000-JOAO CIOLO NETO e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE - "Como requer fl. 34: (Intime-se o Síndico)". - Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-20799/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PECAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA -"Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, DEISE A. BORBA M. E SILVA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e HERCULES RIBEIRO MARTINS-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-21013/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DOCAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

52.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-21116/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HASDRUBAL BELLEGGERD FARACO -"Suspendo este feito por dez dias". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21117/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SUPERMERCADO CANELA LTDA e outros-"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. MARCELLO DINIZ CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21361/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/ e outros-"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, JULGO EXTINTO o processo em voga, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas entre as partes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Custas pagas (fl. 40). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Oficie-se, como requerer a fl. 128 - item 8, cumprida, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO BARBIERI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº e PEDRO PAULO PAMPLONA-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-21550/0000-LEONI MOLINARI CASSOU x IPMC "Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. LUIZ MURILO KLEIN e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

56.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-21557/0000-ARISTIDES DA SILVA x SANDRA MARA VIEIRA e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. JEFFERSON RICAR-

DO LOPES SALDANHA-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21561/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x WALTER ROBERTO FRANKENBERG -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21753/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JPS TRANSP COMERCIO E DISTRIB DE BE -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

59.-RESTITUICAO-22138/0000-GENOVESI E CIA S/A COMERC E INDUST x SELVAMAR COMERC DE APARELHOS A GAS- "A requerente, para que manifeste eventual interesse no prosseguimento do feito em 48hs, sob pena de extinção". - Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. DE MACEDO, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22289/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GALVANIZACAO INDUSTRIA ALFA LTDA e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. MARCELLO DINIZ CORDEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

61.-EXECUCAO-22326/0000-DETRAN PR x GILMAR LUCIANO -"Prorrogo por mais noventa dias o retorno da Carta Precatoria".-Adv. RONY MARCOS DE LIMA, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e DEBORA STADLER ROSA-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-22358/0000-NAIR APARECIDA URBANO e outros x IPE e outros-"Defiro fl. 304. Intime-se a requerida como pretendido". -Adv. SAMUEL TORQUATO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22377/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO LUIZ DA SILVA MIRANDA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-22760/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SAUDE CEREALIS E ALIMENTOS LTDA- "Avoquei. Revogo o despacho de fl. 196. Em prosseguimento, intime-se como requerido à fl. 193: (Intime-se o requerente)". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-22829/0000-MARACAJU VEICULOS LTDA x DIRETOR DA COORD DA REC EST SEC FAZ e outros -"Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações de extilo". -Adv. FREDERICO DE MOURA THEOPHIL, NEILAR T.L. MARTINS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-22914/0000-MARLENE KINTOPP x SECRETARIO MUNIC DE RH DA PREF CUR-"Diante da concordância tácita do Município, homologo os cálculos de fls. 205 e 211. Expeça-se a competente certidão de pequeno valor". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ANDRESSA ROSA e LIDSON JOSE TOMAZ-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23725/0000-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Anotações e baixas necessárias, inclusive na Distribuição. Desapensem-se estes autos e oportunamente arquivem-se". PRI -Adv. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA, REGERIO LICHACOVISKI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-24400/0000-IPE x EMA BUHRER SUCKOW e outros- "Ao arquivo". -Adv. DARCI KASPRZAK e PAULO CORTELLINI-

69.--25282/0000-LUIZ NEY AMARAL e outros x ESTADO DO PARANA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, VALERIA EVENCIO DE CARVALHO, LUIZ CARLOS CALDAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, LUIR CESCIN e JOSE FERNANDO PUCHTA-

70.-RESTAURACAO DE AUTOS-25540/0000-MOURACO INDUSTRIA E COM DE FERRO LT x -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. ALBINO JOSE DE BONI, SINDICA: MERIANE DA GRAÇA SANDER, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, GENTIL BORGES NETO, ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, JOSE DEVANIR FRITOLA, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, LUIZ SERGIO GUBERT, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS, FLAVIA FERREIRA DA SILVA, RENATA BRAGA, IDRAI DA SILVA MACHADO, SERGIO EDUARDO P. CORREA, JOSE CARLOS DE MORAES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, JOSE PAIS SOBRINHO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

71.-ACAO DE COBRANCA-26367/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CERAMICA ORTIGUEIRA

LTDA -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, HERMINIO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ARNALDO JOSE DA SILVA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26370/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALEXIS GUSTAVO HAY -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

73.-INDENIZACAO-26454/0000-MARCO IRAN JACYCZEN CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O exequente deverá promover o regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de restar caracterizado seu desinteresse no prosseguimento da execução. -Adv. LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26846/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CESAR TADEU PRATA GALVAO -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-26932/0000-IPE x MARIA DAS MONTANHAS NETA DA SILVA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

76.-ACAO CAUTELAR INONIMADA-28055/0000-LUZIA LARA DA SILVA x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-28056/0000-SADIA CONCORDIA S/A IND E COM x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente de fls. 577/584, manifestem-se as partes". -Adv. GEROLDO HAUER, PAULO MAINGUE e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

78.-ORD. DE REINTEGEM CARG PUBL-28062/0000-JOSE DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. CLAUDINEI CODONHO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-28118/0000-IPE x MARIA DE LOURDES AGUIDA BRANDAO "Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e SONIA GAMA R. BIRSKIS-

80.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-28174/0000-NEUSA GARCIA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -"Defiro a expedição de alvará, conforme o pedido de fls. 291. Após, o cumprimento do item supra, o Exequente deverá manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito". -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, WALDEMAR HESSE, CARLOS M. HESSE, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JOSE FERNANDO PUCHTA-

81.-CONCORDATA PREVENTIVA-28220/0000-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x - "Defiro o pedido de vista (fl. 2327), livremente, com os autos em cartório". -Adv. CAROLINA VICELLI BESEN-

82.-FALENCIA-28289/0000-SHEWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM x MEIN HAUS CASAS MACIAS DE MADEIRA -"Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ELADIO PRADOS JUNIOR, IZABEL CRISTINA MARQUES, ANISIO DOS SANTOS e SINDICO: WALDIR FRANÇOLIN-

83.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-28521/0000-DAMAZO COML DE ALIMENTOS LTDA x EDITAL PUBLICADO 20/5/98 -"Postas em prática as anotações e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. PREP. SERGIO GOMES, ROSANE A. ROSS EMENDOERFER, ALEXANDRE CHEMIM, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, PATRICIA DUSEK, RUY RIBEIRO e PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-28527/0000-SODIMAZA CASA DE CHA E REST LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC. Custas pela autora". PRI. Ciência ao Parquet". -Adv. ALIA HADDAD e ESTEVAM CAPIROTTI FHO-

85.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-28555/0000-SERGIO JOSE RODRIGUES x COMANDANTE DO POLICIAMENTO DA CAPITAL -"Intime-se o autor para retirar certidão". - Adv. MAURICIO KAVINSKI-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28660/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CHALE DO FRANGO COM DE ALIMENTOS LTDA e outros "Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. NILTON BUSI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-28718/0000-BOMBRILO S/A x FAZENDA ESTADUAL- "Autorizo o levantamento do dinheiro depositado em favor da embargada, atendendo o pleito de fl. 99. Expeça-se alvará a tanto, uma vez que compete à embargante arcar com as custas processuais devidas. Diligencie-se. Intime-se". -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES, ROBERTO MACHADO FILHO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-28747/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PERSONAL BAG IND E COM DE EMBALAGENS LTDA- "Prossiga-se na forma da sentença". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e AMADEU ALIDE NETTO-

89.--28841/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAN POLY CENTER COM DE PNEUS LTDA e outros-"Manifeste-se a ré sobre o plitio de fls. 198/199". -Adv. LIA-NAMA M. TABORDA RAMOS TORRES-

90.-ORDINARIA DECLARATORIA-28854/0000-KATIA LUCI PERES GUALDA x ESTADO DO PARANA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, ZILDA LOPES MANCINI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, ZUUDI SAKAKIHARA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

91.-REINTEGRACAO DE POSSE-28882/0000-URBS S/A x JOSE EDUARDO GARCIA PAES "Manifeste-se o Exequente".-Adv. SIDNEY MARTINS-

92.-ACAO ORDINARIA-29029/0000-JADIR PROENCA x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente de fls. 219/223, manifestem-se as partes". -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, EMERSON GABARDO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29082/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x IMPREMPAR IND GRAFICA EDITORA SERIGRAFIA LTDA e outros - "Manifeste-se o Exequente em prosseguimento". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS, JOEL GERALDO COIMBRA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FLAVIO BUENO, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e FERNANDO BORGES MANICA-

94.-EXECUCAO-29102/0000-DETRAN PR x LIDIA LUCY CARRIEL -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente".-Adv. FERNANDA FRANCO, ROALDA A. GOMES, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e DEBORA STADLER ROSA-

95.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-29274/0000-NAME INGA ARMAZENS GERAIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

96.-PRECEITO COMINATORIO-29416/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA JOSE KUBRUSLY FERNANDES-"Defiro fl. 153. Suspendo o feito por quinze dias". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e ANTONIO MORIS CURY-

97.--29471/0000-NAIR ROBLES DE OLIVEIRA MATTOS x ESTADO DO PARANA "Suspendo este feito por trinta dias". -Adv. JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29494/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO ALVES NOGUEIRA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

99.-DECLARATORIA-29665/0000-IARA NOGUEIRA x IAP INST AMBIENTAL DO PR -"Intime-se a parte autora a respeito do pleito de fl. 200". -Adv. CARLOS TATESUDI, NARELVI CARLOS MALUCELLI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-29983/0000-CASA DOS TENISTAS IND ECOM DE MAT ESP LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Intime-se a executada para que se manifeste sobre o laudo de fls. 194". -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

101.-DEPOSITO-30121/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS MENDES -"A autora deve promover o andamento do feito em 48 horas sob pena de restar caracterizado abandono". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

102.-ORDINARIA DECLARATORIA-30733/0000-TELEPAR CELULAR S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. HORACIO BERNARDES NETO, JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR, LUCIANA MONTEIRO COSSERMELLI, MIGUEL TORNOVSKY, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, DAYANNE DE FÁTIMA DERBLI MARTINEZ, CARLA BEUX, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, FABIULA SCHMIDT, CAROLINE DE ARAUJO, MARCUS BECHARA SANCHEZ, JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS, MARIZA SANDONAI MOREIRA e PEDRO DONAISKI-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-30830/0000-KFV MECANICA DE MOTORES LTDA e OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-31450/0000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Julgo extinto o presente feito,

o que faço dom fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

105.-DECLARATORIA DECONSTITUTIVA-33273/0000-LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN e outros x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, ARCEDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN, DEBORA ROBERTO MESADRI, CLARICE FATIMA BIELEN WANBIER e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33315/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

107.-ACAO ORDINARIA-33335/0000-HELIO ORLANDO KAISS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, ordeno a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREIA LIMA ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

108.-REIVINDICATORIA-33356/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DOMINGUES e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. NATANIEL RICCI, ITALO TANAKA JUNIOR e EMERSON AZEVEDO CALIXTO-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-33880/0000-ANALUCIA CRISTINA DA SILVA SCHWARZ x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros -"Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões".-Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, RONY MARCOS DE LIMA e SIDNEY MARTINS-

110.--33905/0000-CARLOS ALBERTO SCOTTI e outros x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD-

111.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37462/0000-SANEPAR S/A x IRLANDA TEREZA PINHEIRO COLACO e outros -"Intime-se o interessado para retirar mandato".-Adv. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-38757/0000-OSVALDO SARMENTO e outros x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISC DA SECR DA FAZ PR -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em tela sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora (impetrante), nas custas e despesas processuais, não cabendo no caso condenação em verba honorária, aplicando a súmula 105, do STJ. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". P.R.I -Adv. CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

113.-ACAO POPULAR-38856/0000-LUIZ ALBERTO VICENTE x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, JOSE CID CAMPELO, CAROLINE FARAH, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-38942/0000-MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, LUIZ FERNANDO TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e FABIANO JORGE STAINSACK-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-39196/0000-ESTADO DO PARANA x MAIZA SOARES DOS SANTOS- "Diga o exequente". -Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e LUCI R. DAMAZIO-

116.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-39250/0000-RODOLFO GAIER x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. MOZARTE DE QUADROS e LEILA CUELLAR-

117.-HABILITACAO DE CREDITO-39501/0000-ANTONIO OGUEDES FERNANDES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE. "Como requer fl. 26. Diligências e intimações necessárias". Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

118.-ACAO CIVIL PUBLICA-40553/0000-SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO PARANA e outros x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º

do CPC". -Adv. GUILHERME AMINTAS P.DA SILVA, EMERSON N. FUKUSHIMA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, VALDINO BOENG e HENRIQUE MARANHÃO DE L. REZLER-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-41460/0000-SILVA E MS PROMOCAO DE SORTEIOS LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA SERLOPAR e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, VALERIA ESTORILIO e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-

120.-REPARACAO DE DANOS-41857/0000-H S B C BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, MILTON FERREIRA e SILVANI IWERSON BARONE-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-43259/0000-ESTADO DO PARANA x GASTAO DE OLIVEIRA MUNHOZ DA ROCHA-"Em cinco dias, manifestem-se as partes sobre o desejo de produzir provas no feito". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-43361/0000-IRMAS BAGGIO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC -"Sobre a impugnação de fls. 12/24, manifeste-se a requerente da exceção. Intime-se". -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43583/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x EDIGARDO MARANHÃO SOARES e outros- "Manifeste-se o Exequente em prosseguimento do feito". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

124.--66397/2003-MARIA DE LOURDES L. FERNANDES LIMA E OUTRA x ESTADO DO PARANA e outros -"Considerando o parecer ministerial de 2º grau e o delineado pelo Estado do Paraná, à fl. 113, não se olvidando da certidão retro, proceda-se a retificação, sendo que os descontos legais serão feitos apenas quando do pagamento, trazendo agora a parte credora o valor devido, intimando-a a tanto". -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

125.-EXECUCAO FISCAL-11211/0092-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL e outros- "Manifeste-se o Município de Curitiba em prosseguimento". -Adv. CARLOS CHIESA NETO, PAULO VINICIO FORTES FILHO-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°75/2004
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0014	001553/2001
ADBA CRISTINA HANNUCH	0006	000077/1999
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0032	000891/2003
ANASSILVIA ARRECHEA	0061	002716/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0027	002713/2002
ANDREA REGINA CARVALHO DE ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0026	002425/2002
ARIVALDIR GASPARE	0016	001868/2001
ARIVALDIR GASPARE	0013	001043/2001
AROLDO ANTONIO GLOMB	0002	001645/1995
BENEDITO DE PAULA	0024	002377/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0063	002832/2004
	0012	002757/2000
BOGDAN OLIJNIK	0031	000711/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0041	003462/2003
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	0034	001241/2003
CARLYLE POPP	0061	002716/2004
CAROLINE SAID DIAS	0018	002111/2001
CELSE JOSE DA SILVA	0021	000108/2002
CLAUDIA B.CARNEIRO DE SIQ	0012	002757/2000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0020	002894/2001
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0017	001946/2001
DALVA MARIA MACHADO	0044	000544/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0049	001347/2004
	0043	000175/2004
	0029	000131/2003
DEMOCLES PAULO MACHADO	0042	000126/2004
	0044	000544/2004
DEMOCRITO A.M.MACHADO	0044	000544/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0050	001506/2004
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0060	002578/2004
ENDEIDE LUCIA BODANESE	0048	001003/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0006	000077/1999
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0003	001380/1997
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0003	001380/1997
FABIANE ZOTELLI DE MATTOS	0033	000971/2003
FERNANDINO MAXIMIANO ROQU	0065	002987/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0023	002316/2002
FILIPPE FERRARINI GEVAERD	0045	000582/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0051	001586/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0009	000922/2000

GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0053	001731/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0035	001817/2003
GIANNA ROSSI	0040	003222/2003
GILBERTO LOUREN•O OZELAME	0035	001817/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0055	002128/2004
JEANE BURDA NICOLA	0030	000384/2003
JISLAINE PRUDENTE	0005	002358/1998
JOAO APARECIDO VENANCIO	0035	001817/2003
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0036	001976/2003
JOAO MARTINS	0054	001906/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0024	002377/2002
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0010	001007/2000
JORGE BRITO DA SILVA	0029	000131/2003
JOSE CARLOS ROSA	0006	000077/1999
JOSE HOTZ	0054	001906/2004
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0007	000394/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0008	000441/2000
JUAREZ BORTOLI	0024	002377/2002
JUAREZ SANTANA	0004	003003/1997
	0016	001868/2001
	0037	002214/2003
	0024	002377/2002
	0033	000971/2003
	0019	002433/2001
	0059	002503/2004
	0001	001050/1994
	0036	001976/2003
	0032	000891/2003
	0057	002432/2004
	0054	001906/2004
	0018	002111/2001
	0028	002900/2002
	0031	000711/2003
	0017	001946/2001
	0041	003462/2003
	0031	000711/2003
	0002	001645/1995
	0015	001601/2001
	0047	000998/2004
	0064	002933/2004
	0003	001380/1997
	0017	001946/2001
	0028	002900/2002
	0043	000175/2004
	0019	002433/2001
	0033	000971/2003
	0056	002139/2004
	0022	001404/2002
	0021	000108/2002
	0015	001601/2001
	0045	000582/2004
	0021	000108/2002
	0020	002894/2001
	0049	001347/2004
	0010	001007/2000
	0004	003003/1997
	0052	001639/2004
	0014	001553/2001
	0011	002457/2000
	0038	002950/2003
	0011	002457/2000
	0058	002502/2004
	0018	002111/2001
	0037	002214/2003
	0046	000929/2004
	0006	000077/1999
	0025	002379/2002
	0003	001380/1997
	0031	000711/2003
	0039	003015/2003
	0027	002713/2002
	0062	002810/2004
	0027	002713/2002
	0028	002900/2002
	0034	001241/2003

JUCIMERIA BANDEIRA DE SOUZ
KATIUSCIA GIRARDI
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LIDIA MUCHINSKI
LINCOLN LOURENCO MACUCH
LOURENCO IACZINSKI DA SIL
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI
LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORI
LUIZ HECKE
MAIRA TITO
MARCOS GOMES SALVADOR
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN

MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG
MAURICIO VIEIRA

MICHELE TATIANE SOUTO COS
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM CANFIELD PETRECCA
MOZART ALBUQUERQUE BRITES
MURILO TAVORA
NATAN SCHWARTZMAN
NATANOEL ZAHORCAK
NELSON KLASS JUNIOR/CURAD
NELSON WALTER DA SILVA
NEUSA MARIA GARANTESKI
NIVALDO MORAN
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S
ODAIR SBOAIA CORDEIRO
ODORICO TOMASONI
PAULO HENRIQUE R.DE MORAE
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
PAULO ROBERTO MOREIRA
PAULO ROBERTO MULLER DA S
PEDRO ALGESI SCHADLER JUN
PRISCILLA C.BARBIEIRO PIME

REGINA C. DE ALMEIDA ANDR
REGINA CARDOSO A. ANDRADE
REGINALDO MARTINS
RENATA TEIXEIRA DE FREITA
ROSANE PABST CALDEIRA
ROSI CUNHA
ROSIMEIRI GOMES BASILIO
RUBENS ROBERTI
SARA CECILIA ROCHA
SAREMA OLIJNIK
SERGIO DE ARRUDA
SILVIO NAGAMINE
SIMONE CERETTA LIMA
TANIA MARA GARCIA COSTA
VALDEMAR HARTJE
VILMA REGIA RAMOS DE REZE

1.-ALIMENTOS-1050/1994-T.C.B.L. x A.C.O.-Considerando a ausencia da manifestacao da parte autora em dar prosseguimento a demanda, estando em lugar incerto e nao sabido julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Isento de Custas. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1645/1995-R.D.M.P. e outros x R.A.C. A decisao de folhas 503/504 e 511 foi suficientemente clara, pois cabe ao autor indicar o nome do réu, no caso prosseguir sendo desnecessário maiores esclarecimentos ou fundamentacoes. Caso nao esteja satisfeito com a decisao poderá manejar o recurso cabível. Entretanto, na falta de maiores informacoes, acolho os termos do parecer ministerial e incluo a habilitacao no pólo passivo da acao E.A.C. (endereco de folhas 412), o qual deve ser citado para habilitacao, nos termos do artigo 1507 do C.P.C. Tendo em vista que nao se afigura nenhum dos casos previstos no artigo 1060 do C.P.C., autue-se a habilitacao em separado, iniciando-se com cópia do parecer de folhas 523. Após cite-se pessoalmente E.A.C. para contestar a habilitacao em cinco dias. Outrossim, em que pese o pedido de folhas 502 já tendo sido atendido com o ofício nº1003/2004 desta decisao informe-se novamente o digno relator do agravo de instrumento esclarecendo que ainda encontra-se em tramite habilitacao do eventual herdeiro E.A.C. (ainda nao citado), o qual nao possui procurador nos autos. Vale dizer, que no momento ninguém ocupa o pólo passivo da acao, pois a habilitacao está em tramite. Encaminhe-se cópia da decisao de folhas 503/504 e cópia do ofício anterior. Intimem-se. Adv. MAURICIO VIEIRA e AROLDO ANTONIO GLOMB-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1380/1997-M.L.L. e outros x A.D.P.-Arquive-se na forma do item 5.8.12 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, MIRIAM CANFIELD PETRECCA e SARA CECILIA ROCHA-

4.-ORD. DIVORCIO (CONV)-3003/1997-M.E.F.V. x D.M.-Atenda-se cota ministerial de folhas 338. Aguarde-se os autos em cartório pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA e JUAREZ SANTANA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2358/1998-N.D.S. e outros x N.B.-Tendo em vista que a autora, intimada por edital para dar andamento processual e nao o fez, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no artigo 267 III do C.P.C. Custas pela autora, se a mesma nao for beneficiária de Justica Gratuita. P.R.I. Adv. JISLAINE PRUDENTE-

6.-ORDINARIA DE SEPARACAO-77/1999-T.K.T. x D.T.-Sobre o pedido de folhas 162/163 e 167/169 diga a parte adversa, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ADBA CRISTINA HANNUCH e JOSE CARLOS ROSA-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-394/1999-W.L.D. e outros x -Julgo procedente o pedido dos requerentes de sua sociedade conjugal para que surta seus efeitos e imprudente o pedido de modificacao do regime de bens. Custas de Lei. Registre-se. Intimem-se as partes e de-se ciencia ao M.P. Transitada em julgada esta decisao expeca-se mandado de averbacao. Intimem-se. Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-

8.-REVISAO DE ALIMENTOS-441/2000-M.I.D. e outros x B.A.C.-Tendo em vista que a autora intimada por edital, para dar andamento processual e nao o fez, julgo extinta a presente execucao com fundamento no artigo 267 III do C.P.C. Custas pela autora, se a mesma nao for beneficiária de justica gratuita. P.R.I. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

9.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-922/2000-C.C.S. e outros x J.A.C.-Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

10.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1007/2000-V.A.M.R. x J.T.R.N. -Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divorcio das partes, o que faço com fundamento no artigo 40 da Lei 6515/77,pondo termo ao casamento.Quanto ao nome voltará a usar o nome de solteira,ou seja V.A.M. nos termos art.17 & 1º da Lei 6515/77.Quanto a guarda,visita, alimentos fica estipulado na forma constante no item D acima exposto.Condenno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e PAULO ROBERTO MOREIRA-

11.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2457/2000-S.F.S. x H.C.M. -Julgo procedente o pedido para decretar a conversao da separacao em divórcio das partes,o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e PRISCILLA C.BARBIEIRO PIMENTEL-

12.-CAUT. AFST. DO LAR-2757/2000-J.I.P. x J.A.-Homologo a desistência da acao, constante às fls. 158, para os fins do art. 158, parág. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex.Condenno a autora ao pagamento de custs processuais e honorários que ora fixo em R\$1.000,00 atento ao disposto no art.20 parágrafos 3º e 4º do C.P.C. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e CLAUDIA B.CARNEIRO DE SIQUEIRA-

13.-ALIMENTOS-1043/2001-F.C.E. e outros x J.A.N.E.-Considerando o pedido da parte autora as folhas 117 julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Custas se houver pela autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ARIVALDIR GASPARE

14.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1553/2001-P.A.O. x A.L.M.-Julgo procedente o pedido da autora, para determinar a conversao do desquite em divórcio para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Condenno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R\$300,00 com base no artigo 20 & 4º do C.P.C. Publique-se. Intimem-se as partes de-se ciencia ao M.P. Transitada em julgado a decisao, expeca-se o respectivo mandado de averbacao. Oportunamente arquivem-se. Adv. ABILIO VIEIRA NETO e PRISCILLA C.BARBIEIRO PIMENTEL-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1601/2001-N.T.G. e outros x E.J.A.-Tendo em vista que a autora intimada pessoalmente para dar andamento processual e nao o fez, julgo extinta a presente execucao, com fundamento no art.267 III do C.P.C. Custas pela autora, se a mesma nao for beneficiária da Justica Gratuita. Intimem-se. Adv. NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e MAURICIO VIEIRA-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-1868/2001-I.S. e outros x J.S.-Considerando a parte executada quitou a dívida, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e JUAREZ SANTANA-

denando a ré S.S.C. a prestar alimentos àqueles, que fixo no montante de 25,12% sobre os rendimentos líquidos da ré considerando-se rendimentos líquidos o valor bruto da remuneração menos os descontos obrigatórios, que no caso da ré são: Previdência-seguro, Asservi-mensalidade, Sindijus, A.S.P.P., Funsep mensalidade do plano II, imposto de renda e contribuição previdenciária-FP. O desconto será feito na folha de pagamento da ré e depositado na conta dos requerentes a seguir elencadas, no montante de 50% para cada um: C.E.C.B., no HSBC, agência 1996, conta corrente 07466-69; D.C.C.B., Banco Itaú agência 3486, conta corrente nº00192-2. Caso haja mudança na conta corrente devem os autores informar diretamente ao Departamento Financeiro do empregador, Tribunal de Justiça, para alteração dos depósitos. Condeno ainda a ré, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 de acordo com o art.20 & 4º do C.P.C. e levando-se em conta que, apesar da importância da causa, não demanda muito tempo de serviço do causídico, devido ao grau pequeno de complexidade do assunto e que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio profissional do procurador. Expeça-se ofício do T.J. ordenando o desconto em folha de pagamento da ré, ressaltando que o anterior desconto que se referia a alimentos provisionais passa a figurar como alimentos definitivos, alterando-se o valor percentual do desconto para o de 25,12% sobre os rendimentos líquidos acima especificados. P.R.I. Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, CAROLINE SAID DIAS e MARCOS GOMES SALVADOR-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2433/2001-E.S.A. e outros x E.J.M.P.-Tendo em vista que a autora, intimada por edital para dar andamento processual e não o fez, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 267 III do C.P.C. Custas pela autora, se a mesma não for beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Adv. LIDIA MUCHINSKI e NATANOEZ ZAHORCAK-

20.-MEDIDA CAUTELAR-2894/2001-S.V.T. e outros x N.R.T.-Considerando que a acão principal de execução (apenso) já foi extinta, com o trânsito em julgado, inclusive a acão cautelar perdeu objeto assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 267, VI do C.P.C. Custas pela autora, se a mesma não for beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Adv. PAULO HENRIQUE R.DE MORAES e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

21.-GUARDA-108/2002-R.A.D. x S.A.K.-Com esteio no exposto uma vez constatada a falta de uma das condições da acão julgo extinto o presente processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, inciso IV do C.P.C. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Adv. NIVALDO MORAN, ODORICO TOMASONI e CELSO JOSE DA SILVA-

22.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1404/2002-S.M.S.D. x L.A.D.-Através de embargos de declaração opostos as folhas 96/97 a parte autora ora embargante busca suprimento de omissão na sentença prolatada às folhas 86/93, acerca dos itens D e E que asseveraram quanto a pensão alimentícia em favor do filho menor das partes e partilha e bens. Recebo e acolho os embargos quanto a omissão contida no item E da sentença, reconhecendo como patrimônio comum do casal além do imóvel anteriormente descrito às folhas 92, um automóvel e os bens móveis que guarneçam a residência das partes, conforme descrito às folhas 06. Quanto a partilha de bens considerando os efeitos da revelia impostos à parte requerida, determino que se proceda de forma pleiteada na exordial, ou seja, passa a pertencer exclusivamente à autora o automóvel Logus 1.8 placa CFL 6373 Da mesma forma pertencerá exclusivamente ao requerido os bens móveis que guarneçam a residência do casal e que já se encontram em sua posse de fato. Em relação aos alimentos, fixados no item D, declaro que reajustes deverao ser efetuados anualmente pelo INPC sendo que o primeiro reajuste deverá ser efetuado um após a data da sentença que tornou os alimentos provisórios em definitivos. Nestes termos, tenho que as dúvidas levantadas foram sanadas e devidamente esclarecidas, fazendo-se parte integrante do decisório de folhas 86/. P.R.I. Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI-

23.-ALIMENTOS-2316/2002-M.C. e outros x A.C.B.-Tendo em vista que a autora intimada por edital para dar andamento processual e não o fez, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 267 III do C.P.C. Custas pela autora se a mesma não for beneficiária de Justiça Gratuita. P.R.I. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

24.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2377/2002-D.P.B. x R.B. -Julgo parcialmente procedente o pedido exordialmente deduzido por D.P.B. em face de R.B. a fim de: A-Declarar divórcio entre as partes, o que faço com fundamento no art.40 da Lei 6515/77 e 226 & 6º da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil, determinando a autora que volte a usar o nome de solteira. B-Conceder a guarda e responsabilidade da filha menor, permitindo visitas livres ao pai. C-Reconhecer o direito de meação do requerido em relação ao imóvel construído em um terreno da mãe da autora e situado na cidade de São Francisco do Sul-SC devidamente descrito nos autos pelas razões já expostas na fundamentação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1000,00 com fulcro no artigo 20, parágrafos 3º e 4º e 21, parágrafo único do C.P.C. atento a complexidade da demanda ao trabalho desenvolvido e ao tempo gasto para o seu deslinde. Expeça-se o competente mandado de averbação e oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. BENEDITO DE PAULA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JUA-REZ BORTOLI e KATIUSCIA GIRARDI-

25.-REVISAO DE ALIMENTOS-2379/2002-M.S. x C.J.C.-Considerando que a parte executada quitou a dívida julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. RUBENS ROBERTI-

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-2425/2002-J.A. e outros x -Cite-se o réu via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

27.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2713/2002-J.B.S. x D.P.B.S.-Julgo parcialmente procedente o pedido exordialmente deduzido por J.B.S. em face de D.P.B.S. a fim de: A-Declarar divórcio entre as partes, o que faço com fundamento no art.40 da Lei 6515/77 e 226 & 6º da Constituição Federal, e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil determinando a requerida que volte a usar o nome de solteira. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1000,00 com fulcro no artigo 20, parágrafos 3º e 4º e 21, parágrafo único do C.P.C. atento a complexidade da demanda ao trabalho desenvolvido e ao tempo gasto para o seu deslinde. Expeça-se o competente mandado de averbação e oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, SILVIO NAGAMINE e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2900/2002-M.C.F. e outros x M.N.C. -Considerando a parte executada quitou a dívida, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MURILO TAVORA e VALDEMAR HARTJE-

29.-ORDINARIA DE DIVORCIO-131/2003-S.A.P. x S.G.C.P.-Julgo procedente o pedido a fim de: A-Julgar extinto o vínculo matrimonial decretando o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei 6515/77 e parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil. B-Determinar a conjunção virago que retorne a usar o nome de solteira. C-Conceder a requerida a guarda definitiva da menor B.J.P. D-Fixar a pensão alimentícia devida mensalmente pelo autor em favor da filha menor no valor de 30% sobre o salário mínimo vigente no país, devendo ser paga através de depósito em conta bancária em nome da representante legal da menor até o dia dez do mês vencido. E-Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$800,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Expeça-se o competente mandado de averbação e oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JORGE BRITO DA SILVA-

30.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-384/2003-H.P.M. x A.S.M.-Nova data para o ato postergado, designo o dia 16/02/2005, às 14:40 horas. Intimem-se. Adv. JEANE BURDA NICOLA-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-711/2003-I.K. x B.A.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. SAREMA OLJINIK, BOGDAN OLJINIK, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-891/2003-D.M.S. e outros x L.A.Z.M.-Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (C.P.C. art.269 inc.III), (folhas 25/26). Lancem-se as baixas inclusive distribuídas, façam-se as anotações necessárias, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. LUIZ GUSTAVO MEROULLI SORIA e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

33.-ORDINARIA DE DIVORCIO-971/2003-A.O.A. x J.M.A.-Intimem-se as partes para que juntem declarações a fim de comprovar o lapso temporal da separação de fato. Intimem-se Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, FABIANE ZOTELLI DE MATTOS e NELSON KLASS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

34.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1241/2003-N.A.C.F. x C.A.D.S.F.-Vistos em saneador. I-Da matéria preliminar. A preliminar de carencia da acão impossibilidade jurídica do pedido, arguida as folhas 91, cujo pleito não estaria preenchendo os requisitos do artigo 1580, 2º, CC, por inexistência do prazo mínimo de dois anos de separação para obtenção do divórcio, não encontra guarida porquanto a questão trata-se de matéria meritória a ser apreciada após a instrução, eis que as certidões de folhas 15/6 dão conta de que havia uma separação de fato embora o casal vivesse sob o mesmo teto, há cerca de cinco anos. Portanto, a preliminar confunde-se com o mérito da causa, calcada na pretensão exordial, a ser apreciada ao longo do processo. Nestes termos presentes se encontram os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo pelo que o declaro saneado e em ordem, nada mais havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo demais preliminares a serem apreciadas. Dos pontos controvertidos. Para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aferir a data aproximada da separação de fato do casal, em face de controversia instalada a respeito. Aferir o dever do conjuge varão de prestar alimentos a família. Aferir as necessidades da parte autora e a possibilidade econômica do requerido, sob o binômio necessidade/possibilidade para o pagamento de pensão alimentícia correspondente. Deliberar sobre o direito de guarda e responsabilidade da única filha do casal. Deliberar sobre o direito de visitação. Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal inclusive depoimento pessoal das partes. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/04/2005, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados deste, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS-

35.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1817/2003-S.P.L. e outros x P.C.C.M.-Sobre o laudo de DNA manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e JOAO APARE-

CIDO VENANCIO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1976/2003-M.R.S. e outros x S.R.D.S. -Considerando a parte executada quitou a dívida, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Eventuais custas pela parte executada. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

37.-ALIMENTOS-2214/2003-A.M.D.S. e outros x D.D.S. -Considerando a parte executada quitou a dívida, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

38.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2950/2003-O.O. x M.L.S.O.-Julgo procedente o pedido para decretar a separação judicial do casal, com fundamento no artigo 1573 do Código Civil Brasileiro, declarando cessados os deveres de coabitacao, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Quanto ao nome voltará a autora a usar o de solteira ou seja M.L.S. nos termos art.17 & 1º da Lei 6515/77. Conceder a guarda e responsabilidade do filho menor do casal à requerida, sendo assegurado ao pai o direito de visitas, nos termos do item C da fundamentação. Fixar a pensão alimentícia em favor do filho menor do casal no valor de R\$100,00 mensais, os quais deverão ser pagas pelo pai diretamente à mãe do menor até o dia cinco de cada mês vencido mediante recibo. Reconhecer o direito de meação das partes sobre a posse do imóvel descrito as folhas 04 e que atualmente é destinado a moradia da requerida e do filho menor do casal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do C.P.C. fixo em R\$1.000,00 atento aos vetores do & 3º item a/c principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Transitada em julgado, expeçam-se os competentes mandados. Oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3015/2003-E.S.P. e outros x J.D.R.P.-Considerando que as partes formularam acordo em folhas 23/27 julgo extinto, o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. SERGIO DE ARRUDA-

40.-DIVORCIO CONSENSUAL-3222/2003-B.F.A. e outros x -Defiro a assistência judiciária e prioridade de que trata a Lei 10741/2003. Anote-se. Determino, a citação por edital, para contestar em quinze dias, com as cautelares e prazo de vinte dias. Intimem-se. Adv. GIANNA ROSSI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-3462/2003-I.O.D.S. x C.P.F.-Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir ressaltando a sua real necessidade. Intimem-se. Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

42.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-126/2004-K.F.A.D.S.Z. x S.M.Z.-Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Custas de Lei. Em face do acordo cada parte arcará com os honorários de seu constituído. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO-

43.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-175/2004-J.O. x R.N.P.-Despacho I (folhas 44) Concedo a partes o prazo de dez dias, para juntada de documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, bem como da reforma realizada objeto da pretensão partilha. Intimem-se. Despacho II (folhas 49) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pedido de folhas 47, em cinco dias. Intimem-se. Adv. NATAN SCHWARTZMAN e DEFENSORIA PUBLICA-

44.-ORDINARIA DE SEPARACAO-544/2004-K.F.A.S.Z. x S.M.Z.-Despacho I (folhas 46) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às folhas 37/42. Com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III todos do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I. Despacho II (folhas 49) Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, DEMOCRITO A.M.MACHADO e DALVA MARIA MACHADO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-582/2004-V.R.L.H.R.G.L.H. x F.L.H.-Considerando que as partes formularam acordo em folhas 58, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794 inciso II do C.P.C. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e FILIPE FERRARINI GEVAERD-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-929/2004-S.E.D.S. e outros x C.L.M.-Ante o contido na petição de folhas 14/15 subscrita pelo procurador do réu, defiro expeça-se ofício ao empregador conforme lide acordada. Tendo em vista a dificuldade de realizar o exame de DNA pela FEAP digam as partes em cinco dias, se não pretendem a realizacao através de outro laboratório cujos preços estão mais acessíveis e pode ser parcelado. Intimem-se. Adv. ROSI CUNHA-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL (CONV)-998/2004-E.F.S. e outros x -Incumbe a parte juntar certidão atualizada que pode obter junto ao cartório onde casou. Intimem-se. Adv. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-

48.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1003/2004-I.G.D. x N.J.D.-Para audiência de tentativa conciliatória redesigno o dia 06/12/2004, às 14:30 horas. Cite-se o réu dos termos da presente, para querendo, contestar cujo prazo tem início após a audiência de tentativa de conciliação acima designada. A citação deverá ser realizada por meio de oficial de Justiça. Inti-

mem-se. Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

49.-DISS. DE SOC. CONCUBINARIA-1347/2004-J.G.S. x A.B.-Sobre a contestação manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e DEFENSORIA PUBLICA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1506/2004-M.A.B. x A.R.G.-Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas de Lei. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1586/2004-L.C.C. e outros x L.R.C. e outros-Julgo procedente o presente pedido para o fim de conceder aos autores a guarda e responsabilidade do neto G.C., pelas razões expostas na fundamentação. Custas ex vi legis. Observadas as formalidades legais lavre-se o termo de guarda definitiva em favor dos autores. Registre-se. Intimem-se. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

52.-REVISAO DE ALIMENTOS-1639/2004-J.A.C. x S.A. e outros-Compulsando os autos verifiquei que a inicial apresenta pedidos com incompatibilidade de ritos entre si, além da impossibilidade de processamento em conjunto diante regime de exceção estabelecido nas Varas de Família da Comarca da Região Metropolitana. Por tais razões, revogo o despacho de folhas 36 e determino que o autor emende a inicial no prazo de dez dias a fim de que se manifeste sobre qual o pedido que deseja dar continuidade nestes autos, o de alimentos ou o de guarda. Acolho o petição de folhas 34. Anotações necessárias. Intimem-se. Adv. PEDRO ALGESI SCHADLER JUNIOR-

53.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1731/2004-R.R.V.J. x D.F.R.V.J.-Indefiro liminarmente a exordial com fulcro no artigo 295, inciso III do C.P.C. Custas de Lei. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

54.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1906/2004-S.F. x C.I.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOAO MARTINS, JOSE HOTZ e MAIRA TITTO-

55.-DIVORCIO CONSENSUAL-2128/2004-C.M.L.O. e outros x -Julgo procedente o pedido o pedido para homologar a sentença, nos termos da petição inicial, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos para, em consequência decretar o divórcio entre os requerentes, o que faço com fulcro no artigo 24 da Lei 6515/77, devendo a conjunção virago retornar a usar o nome de solteira. Dispensou outrossim, o prazo para interposição recursal se requerido. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

56.—2139/2004-J.S. x O.J.S.-Tendo em vista que o mesmo devidamente intimado para emendar a exordial o autor deixou o prazo passar em branco, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 284, parágrafo único do C.P.C. Custas na forma da Lei art.12 da Lei 1060/50. Oportunamente arquivem-se. Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2432/2004-A.P.G.C. e outros x A.M.C.-Processo-se em segredo de justiça (C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos, aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relação às três últimas prestações vencidas (meses de junho, julho e agosto) acão ajuizada em agosto de 2004), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Intimem-se. -Adv. LUIZ HECKE-

58.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2502/2004-R.W.E.R. x R.P.R.-Reporto-me ao despacho de folhas 27, em razão de ser diligência da parte autora providenciar a emenda à inicial, mediante juntada de cópia da decisão proferida no processo principal. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. REGINALDO MARTINS-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2503/2004-J.Z.O. x J.A.O.-Considerando o pedido da parte autora as folhas 62 julgo extinto processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Custas se houver, pela autora. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2578/2004-R.M.E.J. e outros x R.M.E.-Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças não pagas, verifica-se o débito remanescente, (parcelas dos meses de outubro/1997 a maio/2004), cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execução por quantia certa), para, em 24 horas, pagar ou indicar bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, & 2º do C.P.C., se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda, com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. -Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

61.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2716/2004-V.R.D. x M.R.D.-Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 15/03/2005, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Após a audiência acima designada. Intimem-se. Adv. CARLYLE POPP e ANASSILVIA ARRECHEA-

62.-ALIMENTOS-2810/2004-D.E.M.R.S. e outros x J.S.F. -Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora na figura de sua representante, a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 14 de 02 de 2005, às 15:40 horas, acompanhados de

seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá haver contestação, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta. Fixo os alimentos provisórios em 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, o que faço considerando que não existem provas efetivas das necessidades da parte autora e as possibilidades da parte requerida. O trâmite em segredo de Justiça, art. 155, II do C.P.C. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

63.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2832/2004-R.V.J. e outros x -Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes ajusta-se de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO o contido às fls. 02/06, ratificado às fls. 17, com anuência do Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados os interesses de terceiros, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. Dispensado o prazo para interposição recursal, conforme requerimento das partes. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

64.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2933/2004-P.J.C.K. e outros x -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (C.P.C. art. 269 inc.III) com o que julgo extinto este processo. Lancem-se as baixas inclusive distribuação, facam-se as anotações necessárias, comunicações e arquivem-se os autos. Custas de Lei. P.R.I.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2987/2004-J.C. e outros x -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (C.P.C. art. 269 inc.III) com o que julgo extinto este processo. Lancem-se as baixas inclusive distribuação, facam-se as anotações necessárias, comunicações e arquivem-se os autos. Custas de Lei. P.R.I.-Adv. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°76/2004
JUIZES DE DIREITO -
DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0030	002766/2003
ADEMIR DA SILVA	0023	000096/2003
AFONSO CELSO NUNES	0013	001082/2001
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0036	000229/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0039	001134/2004
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0012	002515/2000
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0008	001315/1999
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0001	155932/1904
ANDREA SANTOS MEISTER	0032	002964/2003
ANGELO PROVESI	0005	000832/1992
BABYTON PASETTI	0034	000047/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0010	000410/2000
BORIS BAITALA	0005	000832/1992
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0044	002056/2004
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0020	001576/2002
CAROLINA ANTUNES VILLONOV	0039	001134/2004
CEZAR EDUARDO MIZEL DE A	0007	001488/1998
CID SABOIA DE CARVALHO	0019	001389/2002
CILENE MARIA SKORA	0040	001477/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0036	000229/2004
CRISTIANA NAPOLI M.DA SIL	0020	001576/2002
DANTE PARISI	0046	002255/2004
DARCI JOSE FINGER	0016	003007/2001
DEFENSORIA PUBLICA	0006	000279/1997
DGAMAR HERNANDES	0054	003030/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0044	002056/2004
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT	0048	002561/2004
EDSON CARDOSO	0044	002056/2004
ELIZABETH B.LOPES MURAKAM	0021	002367/2002
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0021	002367/2002
ELIZEU MACIEL	0049	002606/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0012	002515/2000
FABIANA B. DE OLIVEIRA PE	0029	002680/2003
FORTUNATO SANTORO	0026	002188/2003
FUAD SALIM NAJI	0032	002964/2003
GELSON AREND	0046	002255/2004
GERALDO HASSAN	0030	002766/2003
HEROLDES BAHR NETO	0019	001389/2002
IRACELIA LEAL DE SOUZA	0013	001082/2001
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0026	002188/2003
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0027	002443/2003
IVO BRUGNOLLO MACEDO	0011	001179/2000
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0011	001179/2000
JOAO BATISTA ATHANASIO	0038	001034/2004
JOAO SERGIO RAUSIS	0017	000024/2002
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0024	000809/2003
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0037	000481/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0026	002188/2003
JUSSARA DA FATIMA ALMEIDA	0017	000024/2002
KARINA MARIA MEHL	0034	000047/2004
KATIA REGINA LEITE	0009	000128/2000
LAURY LUCIR GEREMIA	0042	001909/2004
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0004	000645/1992
LUCIMAR DE PAULA	0031	002868/2003
LUIZ CESAR RIBEIRO	0017	000024/2002
LUIZ SAVI	0026	002188/2003
LUIZ ANTONIO DAROS	0001	155932/1904

LUIZ CESAR RIBEIRO 0015 002436/2001
LUIZ GONZAGA STREHL 0035 000142/2004
MARCELO ANTONIO THEODORO 0009 000128/2000
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0012 002515/2000

MARCIA ALVES FERREIRA LIP 0029 002680/2003
MARCOS ARIOVALDO FELICIO 0019 001389/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ 0013 001082/2001
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0040 001477/2004
MARIA HELENA FABRICIO DA 0003 001042/1981
MARIA INAH FERREIRA PEPE 0022 002781/2002
MARIA INES DIAS 0006 000279/1997
MARILENE SILVEIRA GUIMARÇ 0014 001278/2001
MARILI DALUS RIBEIRO TABO 0009 000128/2000
MARISTELA BUSETTI 0018 000612/2002
MARKLEA DA CUNHA FERST 0021 002367/2002

MARLON CHARLES BELTRAN 0019 001389/2002
MILTON HIROSHI TAZIMA 0007 001488/1998
MOACYR CORREA NETO 0019 001389/2002
MONICA ELISA GRAMANI 0018 000612/2002
ONIEL EMMENDOERFER 0033 003433/2003
PATRICIA PIAZAROLLI 0032 002964/2003
PAULO CARVALHO 0027 002443/2003
PAULO YVES TEMPORAL 0026 002188/2003
PEDRO ALBERTO DOS SANTOS 0007 001488/1998
PEDRO CHAVES CORREA 0007 001488/1998
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0053 003019/2004
PRISCILLA C. BARBIERO PIME 0010 000410/2000
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0041 001614/2004
RENATA CESCHIN MELFI 0047 002288/2004
RENATO ANTUNES VILANOVA 0039 001134/2004

0043 002042/2004
RICARDO HEGENBERG NETO 0007 001488/1998
ROSANA CRISTINA KRUPP 0002 159602/1907
RUBYO DANILO BRITO DOS A 0045 002125/2004
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0052 002717/2004
SANDRA A. LOPES BARBON LE 0008 001315/1999
SEBASTIAO VERGO POLAN 0015 002436/2001
SHEILA D.B. DOS SANTOS 0011 001179/2000
SILVIA CARNEIRO LEO 0018 000612/2002
SIMONE CERETTA LIMA 0022 002781/2002
0051 002639/2004

SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0041 001614/2004
SUELI TERESINHA HASEMANN 0045 002125/2004
SUELI TEREZINHA DA COSTA 0052 002717/2004
TANIA MARA GARCIA COSTA 0033 003433/2003
TATIANA DENCZUK 0013 001082/2001
VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0050 002617/2004
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0014 001278/2001
0010 000410/2000
WLADIR DE OLIVEIRA FRANC 0006 000279/1997
ZENAIDE CARPANEZ 0028 002503/2003

1.—155932/1904-D.B.B. x J.K.-Arquive-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER.-

2.—159602/1907-C.L. x M.V.T.-Arquive-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP.-

3.-ALIMENTOS-1042/1981-A.H.J.C. x S.L.C.-Cumpra-se o despacho de folhas 54. (Cumpra-se a cota ministerial- arquivando-se o feito). Intimem-se. Adv. MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-

4.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-645/1992-E.F.S. x J.D.-Defiro o petição retro. (Requer desarquivamento). Intimem-se. Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

5.-DISS.DE SOC. DE FATO-832/1992-A.S. x A.C.-Digam os interessados sobre a proposta de honorários de folhas 229/230, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANGELO PROVESI e BORIS BAITALA-

6.-DIVORCIO CONSENSUAL-279/1997-P.D. e outros x J.D.-Digam os autores em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARIA INES DIAS, DEFENSORIA PUBLICA e WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-

7.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1488/1998-M.A.S. x E.A.R. e outros-Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do documento de folhas 322, em cinco dias. Intimem-se. Adv. PEDRO ALBERTO DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO MIZEL DE ANDRADE, RICARDO HEGENBERG NETO, PEDRO CHAVES CORREA e MILTON HIROSHI TAZIMA-

8.-ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-1315/1999-I.P.C.F. x W.L.F.-Defiro o petição retro. (Desarquivamento dos autos). Intimem-se. Adv. SANDRA A. LOPES BARBON LEWIS, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-128/2000-R.W.S. e outros x -Tendo em vista que já foi prestada a tutela jurisdicional buscada nos presentes autos, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. MARILI DALUS RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e KATIA REGINA LEITE-

10.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-410/2000-L.E.R. x G.P.-Intimem-se a Sra. G.P. para que no prazo de 48 horas apresente uma declaração de próprio punho alegando que não possui condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, salientando que a comprovação de condição diversa ensejará no pagamento de até o duplo das custas judiciais. Intimem-se. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

11.-ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-1179/2000-A.W.S.C. x

E.S.C.-Da baixa dos autos de-se ciência as partes para que requeiram o que for de direito. Intimem-se. Adv. IVO BRUGNOLLO MACEDO, JAZIEL GODINHO DE MORAIS e SHEILA D.B. DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2515/2000-A.D.P.F. x M.M.S.P.-Sendo a parte ré beneficiária da assistência judiciária gratuita, aplico a mesma os benefícios do artigo 12 da Lei 1060/50. Intimem-se. Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

13.-ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-1082/2001-D.K.R. x R.R.R.-Sobre o pedido de folhas 228, diga a parte adversa em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, TATIANA DENCZUK, IRACELIA LEAL DE SOUZA e AFONSO CELSO NUNES-

14.-GUARDA-1278/2001-M.E.C.M. x R.C.M.-Diante do laudo psicológico apresentado e a cota ministerial retro, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. MARILENE SILVEIRA GUIMARÃES e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

15.-ALIMENTOS-2436/2001-F.W.B. e outros x F.N.B.-Ciente da baixa dos autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3007/2001-R.D.O.B. e outros x J.E.B.-Renove-se o cumprimento do último despacho salientando que a omissão ensejará na extinção do processo. (Cumpra-se o despacho de folhas 82 item II -Intimem-se a parte exequente para cumprir integralmente o despacho de folhas 75. Prazo de cinco dias. -Esclareçam os autores bem assim, em cinco dias, juntem planilha demonstrando onde residem eventuais diferenças). Intimem-se. Adv. DARCI JOSE FINGER-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-24/2002-M.V.X.G. e outros x G.J.G.-Deve-se salientar que eventual proposta de pagamento diverso do acordado entre as partes deve ser discutida em autos próprios, o que não o exime do pagamento do que foi acordado nestes autos de execução. Intimem-se. Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO e JUSSARA DA FATIMA ALMEIDA CORREA-

18.-ALIMENTOS-612/2002-C.W. e outros x L.M.A.G.W.-Digam os autores em cinco dias, sobre o retorno do A.R. de folhas 607. Prazo de cinco dias. Após, guarde-se a data designada para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. MARISTELA BUSETTI, SILVIA CARNEIRO LEO e MONICA ELISA GRAMANI-

19.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1389/2002-K.C.A. x M.D.S.-Despacho I(folhas 3322) Da recomendação efetuada as folhas 3320 de-se ciência às partes as quais devem atender o solicitado como forma de colaborar com o Juízo. Intimem-se. Despacho II(folhas 3335) Sobre a proposta de folhas 3323 diga o réu em cinco dias, agendando desde já as visitas na residência do mesmo. Outrossim, deve o réu se manifestar sobre o pedido de folhas 3330 e 3331. Quanto ao pedido de folhas 3333/3334 entendo que deve ser acolhido, vez que após a realização do estudo técnico terel mais elementos para o julgamento. Assim, defiro o pedido transformando, a audiência do dia 01/12/2004 em tentativa de conciliação. Oportunamente designarei nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. MOACYR CORREA NETO, MARCELO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, MARLON CHARLES BELTRAN, HEROLDES BAHR NETO e CID SABOIA DE CARVALHO-

20.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1576/2002-M.M.G.C. x V.A.F.-Tendo em vista que a tutela jurisdicional buscada nos presentes autos arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. CRISTIANA NAPOLI M.DA SILVEIRA e CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO-

21.-ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-2367/2002-M.F. x M.M.O.-Vistos em saneado. No que diz respeito a matéria preliminar levantada as folhas 63/64 de carencia de acao, por impossibilidade jurídica do pedido, caracterizada por falta de especificação de conduta desonrosa ou insuportabilidade da vida em comum na inicial, a assertiva não merece o acolhimento judicial, porquanto a matéria suscitada confunde-se juntamente com o mérito da causa, calcada em pretensão exordial a ser apreciada na fase de instrução. Presentes portanto os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas em contestação. Dos pontos controvertidos. Para esclarecimento dos limites da lide, tendo em vista o pedido reconvenicional constante de folhas 37/50, fixo como pontos controvertidos: Aferir se houve infração dos deveres do casamento por parte de um dos conjugues. Apurar as causas da separação do casal. Aferir a motivação que levou a autora a pedir autorização para retirar-se do lar conjugal. Aferir o patrimônio comum a ser partilhado uma vez que há controvérsias quanto ao rol apresentado nos autos. Aferir a meação de cada conjugue. Apurar a existência de eventuais dívidas remanescentes a serem salgadas. Aferir a questão alimentar em favor do único filho do casal, eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente considerando de uma lado, a extensão das necessidades do postulante e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda do menor e sobre o direito de visitação. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. Do processo. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01/03/2005, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados deste, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA, ELIZABETH B.LOPES MURAKAMI e MARKLEA DA CUNHA FERST-

22.—2781/2002-J.C.F. x N.R.S. e outros- Defiro o petição

retro, por trinta dias. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

23.-ORDINARIA DE DIVORCIO-96/2003-E.G.A. x J.J.A.-Defiro o petitorio retro, para prorrogar o prazo de cumprimento da determinação de folhas 59, por quarenta dias. Intimem-se. Adv. ADEMIR DA SILVA-

24.-ARROLAMENTO DE BENS-809/2003-M.H.C.P.F. x L.R.S.-Intimem-se a autora para se manifestar acerca da certidão de folhas 50, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

25.-IMPUGNAÇÃO DE J.G.-1455/2003-M.F. x M.M.O.-À petição de folhas 30/31, para que querendo, intente seu pedido por meio de recurso cabível. Intimem-se. Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e MARKLEA DA CUNHA FERST-

26.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2188/2003-A.S. x C.S.-Recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se a parte apelada, para apresentar suas contra razões no prazo legal. Intimem-se. Adv. LUIZ SAVI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO YVES TEMPORAL e FORTUNATO SANTORO-

27.-ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-2443/2003-C.A.V.A.F. x G.S.S.A.-Despacho I(folhas 70) Tendo em vista a reconciliação do casal, sendo que já retomaram a unicidade conjugal desfeita através da decretação da separação judicial de folhas 52, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de restabelecimento da sociedade conjugal entabulado entre as partes constante de folhas 63/5 ratificado às folhas 66, com anuência do M.P., o que faço com fulcro no art.46 da Lei 6515/77 bem como na base no art.1577 do Código Civil convalidando a uniao civil entre o casal. Custas na forma da Lei. Expeçam-se mandado necessários averbando-se esta decisão junto ao Cartório de Registro Civil competente, conforme preceitua o artigo 101 da Lei de Registros Públicos. Registre-se. Intimem-se. Despacho II(folhas 78) Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo da Fazenda Pública retro juntado, em cinco dias. Intimem-se. Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e PAULO CARVALHO-

28.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-2503/2003-M.E. e outros x -A tutela jurisdicional já foi prestada, arquivem-se. Intimem-se. Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

29.-GUARDA-2680/2003-S.Z. x R.C.F.-À ratificação em cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e FABIANA B. DE OLIVEIRA PEDROZO-

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2766/2003-P.S.C.F. e outros x D.F.N.-Diga a exequente em cinco dias, sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. ACYR ROGERIO CALCADO e GERALDO HASSAN-

31.-PARTILHA DE BENS-2868/2003-L.L. x M.C.D.L.-Ante a juntada de novos documentos de folhas 66/69 diga a parte adversa em cinco dias. Intimem-se. Adv. LUCIMAR DE PAULA e DEFENSORIA PUBLICA-

32.-GUARDA-2964/2003-E.P.M. x E.P.M.-Deve a parte comprovar a publicação do edital de citação na forma do art.232 do C.P.C. Quanto ao pedido de folhas 63,diga o M.P. Intimem-se. Adv. ANDREA SANTOS MEISTER, FUAD SALIM NAJI e PATRICIA PIAZAROLLI-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3433/2003-M.F.M. x G.C.L.-Tendo em vista o acordo foi efetuado em benefício da autora a qual está devidamente representada por procuração com reconhecimento de firma,entendo desnecessário o requerido no item I de folhas 237. Assim, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo entabulado entre as partes as folhas 228/231, julgo extinto este feito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e ONIEL EMMENDOERFER-

34.-ORDINARIA DE DIVORCIO-47/2004-M.A.R.F. x J.S.F.-Intimem-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de folhas 46, em cinco dias. Intimem-se. Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

35.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-142/2004-M.F.N. x C.B.A.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-

36.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-229/2004-M.S.C. REP. R.R.C. x A.P.-Para se evitar a designação de desnecessária audiência de instrução e julgamento concedo as partes o prazo de dez dias para apresentarem provas do binômio necessidade/possibilidade a fim de que possam ser fixados os alimentos com maior segurança. Intimem-se. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

37.-ORDINARIA DE DIVORCIO-481/2004-E.F.M. x M.A.M.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

38.-DECL. DE UNIAO ESTAVEL-1034/2004-A.R. x J.S.R.H. e outros -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

39.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1134/2004-P.M.M.R. x F.A.R.J.-Aguardem-se para que seja julgada simultaneamente com a acao principal. Intimem-se. Adv. RENATO ANTUNES VILANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLONO-

VA e ALEXANDRE CHEMIM-

40.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1477/2004-B.J.P.O. e outros x A.A.J.-Aguarda-se o feito em arquivo provisório, pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e CILENE MARIA SKORA-

41.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1614/2004-J.S.A. x S.S.A.-Defiro provisoriamente a gratuidade judiciária nos termos da Lei 1060/50. Cite-se o réu, via edital, com prazo de vinte dias, para querendo, apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-1909/2004-P.O.G. e outros x -Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/04. Com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III todos do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I.-Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

43.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2042/2004-P.M.M.R. x F.A.R.J.-À ratificacao, em cinco dias. Intimem-se. Adv. RENATO ANTUNES VILANOVA e ALEXANDRE CHEMIM-

44.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2056/2004-D.A.S. x M.R.S.-À Escrituraria para que colha a assinatura do petionário de folhas 53/60. Intimem-se. Adv. EDSON CARDOSO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

45.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-2125/2004-J.C.N. e outros x M.F.-Da contestacao diga o autor em dez dias. Intimem-se. Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e SUELI TERESINHA HASEMANN-

46.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2255/2004-M.A.C. e outros x -Uma vez constatada a coisa julgada quanto ao pedido pretendido nos presentes autos julgo extinto o presente processo, o que faco com supedaneio no artigo 267 inciso V do C.P.C. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Adv. DANTE PARISI e GELSON AREND-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL-2288/2004-V.M.G.F. e outros x -Despacho I (folhas 32) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/05. Com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III todos do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I. Despacho II (folhas 37) Digam os autores em cinco dias. Intimem-se. -Adv. RENATA CESCHIN MELFI-

48.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2561/2004-C.F. x J.H.-Defiro provisoriamente a gratuidade judiciária nos termos da Lei 1060/50. Tendo em vista que a guarda de fato está sendo exercida já há algum tempo pelo autor, e que o menor está sendo bem assistido pelo pai, tanto materialmente quanto efetivamente. Defiro a liminar de guarda provisória do infante R.H.F. ao Sr.C.F. Lavre-se termo de guarda. Cite-se a parte ré para contestar querendo, em quinze dias, or Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO-

49.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2606/2004-M.K.G.K. x O.N.K.-Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de vinte dias, para querendo apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. ELIZEU MACIEL-

50.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2617/2004-A.S.R. e outros x -Julgo procedente o presente pedido, para homologar os termos constantes da petição inicial, a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequencia, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77. Custas na forma da Lei. Defiro dispensa do prazo recursal, se requerido. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

51.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2639/2004-D.S. x J.E.P.L.-Determino proceda-se a citação por edital, para contestar em quinze dias com as cautelas legais e prazo de vinte dias. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2717/2004-M.F. x J.C.N. e outros -Ao impugnado para responder em cinco dias. Intimem-se. Adv. SUELI TEREZINHA DA COSTA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

53.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3019/2004-D.P.L.R. x M.A.R.-Intime-se a autora para que se manifeste acerca da certidão de folhas 09, em cinco dias. Intimem-se. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

54.-ALIMENTOS-3030/2004-B.H.R.R. e outros x E.R.S.-Intime-se a parte autora a fim de regularizar a procuracao de folhas 07, contendo os menores como requerentes, sendo representados por sua genitora sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. DGAMAR HERNANDES-

Execuções Penais

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO NR: 25/2004**

CADASTRO: 130219
SENTENCIADO(A): RAFAEL HENRIQUE PERAZZOLLI
FILIAÇÃO: Sueli Aparecida Perazzolli
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1221/2004
ADVOGADO(A) DR(A): DRA ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA

OBJETO: Por decisão datada aos 10.11.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado

CADASTRO: 91592
SENTENCIADO(A): DJALMA ALCANTARA
FILIAÇÃO: Amandio Jesus de Alcântara e Marcelina Forquim Moreira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 672/2004
ADVOGADO(A) DR(A): Dr. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
OBJETO: Por decisão datada de 10.11.2004 foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 118127
SENTENCIADO(A): VALDECI ANTUNES DA ROSA
FILIAÇÃO: Joao Antunes da Rosa e Mercedes de Carvalho Rosa
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 671/2004
ADVOGADO (A) DR(A): JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO: Por decisão datada de 10.11.2004 foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 61508
SENTENCIADO (A): NOZOR CARVALHO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Jorge de Oliveira e Maria Carvalho de Oliveira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 735/2003
ADVOGADO .(A) DR(A): DRA. SUZANE CHAMECKI ALENCAR
OBJETO: Por decisão datada de 10.11.2004 foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 124704
SENTENCIADO (A): PEDRO ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO: Sebastião Alves da Silva e de Angelina Alves da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR. 1229/2003
ADVOGADO (A) DRA: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID
OBJETO: Por decisão datada aos 04.11.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 128767
SENTENCIADO (A): RUBENS LACHOVSKI
FILIAÇÃO: Cecília Lachovski
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 831/2004
ADVOGADO (A) DR(A): BRENO BRANDAO
OBJETO: Por decisão datada aos 08.11.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 117186
SENTENCIADO (A): SELMA BARBOSA LIMA
FILIAÇÃO: Sebastião Pereira de Lima e Maria Barbosa de Lima
BENEFÍCIO: UNIFICACAO DE PENA NR 150/2004
ADVOGADO (A) DR(A): ANGELA CORREA
OBJETO: Informe se há, em tramite, revisão criminal, com prazo de 10 dias.

CADASTRO: 81186
SENTENCIADO (A): RUBENS JOSE DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Moises Francisco dos Santos e Aurora Maria de Brito Santos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 949/04
ADVOGADO (A) DR(A): SUZANE C. ALENCAR
OBJETO: Por decisão datada aos 04.11.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 117522
SENTENCIADO (A): SILVIO CASTRO PEREIRA
FILIAÇÃO: Sergio Castro Pereira e Olinda Rosa Santos Pereira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 841/2004
ADVOGADO (A) DR(A): FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO
OBJETO: Por decisão datada aos 04.11.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 131642
SENTENCIADO (A): CLAUDIR FERREIRA
FILIAÇÃO: Gentil Ferreira e Sulema da Silva da Luz
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 1156/2004
ADVOGADO (A) DR(A): DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 106763
SENTENCIADO (A): GOTARDO ANTONIO MAZIERO
FILIAÇÃO: Gomercindo Maziero e Adila Tonin Maziero
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1201/2004
ADVOGADO (A) DR(A): JOSE SIQUEIRA BUENO
OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 112806
SENTENCIADO (A): ROSENI GEROGUE MENDES
FILIAÇÃO: Julio Mendes e Edelizeira F. Mendes
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 770/2004
ADVOGADO (A) DR(A): SUZANE CHAMECKI ALENCAR
OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 60768
SENTENCIADO (A): REINALDO DE OLIVEIRA SALLES
FILIAÇÃO: Antonio de Oliveira Salles e Vicentina Padua Salles
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 779/2003
ADVOGADO (A) DR(A): HELENA CRISTINA FERREIRA
OBJETO: Que se manifeste no prazo de 05 dias, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da LEP.

CADASTRO: 126509
SENTENCIADO (A): ADRIANO CESAR DA SILVA
FILIAÇÃO: Bendito Souza da Silva e Edneia de Almeida Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 744/2004
ADVOGADO (A) DR(A): ERON ABOUD
OBJETO: Por decisão datada aos 04.11.2004 foi CONCEDIDO o beneficio acima mencionado.

CADASTRO: 131038
SENTENCIADO (A): CLAUDEMIR ANTONIO FURITTI

FILIAÇÃO: Antonio Luiz Furitti e Juraci Helena Furitti
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1908/2004
ADVOGADO (A) DR(A): FABIO TEIXEIRA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 5 dias, junte-se aos autos: instrumento procuratório, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta capital, e comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 128774
SENTENCIADO (A): MARCOS ROBERTO CORREIA DA LUZ
FILIAÇÃO: Izonil Roberto Correia da Luz e Berta Correia da Luz
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1523/2004
ADVOGADO (A) DR(A): EDSON APARECIDO STADLER
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos: instrumento procuratório, comprovante do endereço do sentenciado e certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta capital.

CADASTRO: 126839
SENTENCIADO (A) : MARCELO JOSE DA SILVA
FILIAÇÃO: Jose Aparecido da Silva e Maria Cecília da Siva
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1965/04
ADVOGADO (A) DR(A): GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos o comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 126782
SENTENCIADO (A): JOSE RICARDO MEIRA
FILIAÇÃO: Jose Assis Meira e Liríe Maria Meira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1522/2004
ADVOGADO (A) DR(A): WILLIAN ESPERIDIAO DAVID
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos: comprovante de permanência e conduta carcerária relativo ao período posterior a 15.09.2003, e proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 124.875
SENTENCIADO (A): MARCIO JOSE RODRIGUES
FILIAÇÃO: João Rodrigues e Sueli de Lurdes Rodrigues
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1961/2004
ADVOGADO (A) DR(A): TANIA NARA PODGURSKI
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos a certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta capital.

CADASTRO: 77838
SENTENCIADO (A): LUIZ FABIANO MENDES
FILIAÇÃO: Daniel Jesse Mendes e Iara Aparecida Costa Mendes
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR. 1523/04
ADVOGADO (A) DR(A): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos: atestado de permanência e conduta carcerária atualizado, bem como comprovar a reparação do dano causado ou a efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 7888
SENTENCIADO (A): ELOIR KENAPPE
FILIAÇÃO: Altémir Kenappe e Alina Kenappe
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1944/2004
ADVOGADO (A) DR(A): EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital.

CADASTRO: 8504
SENTENCIADO (A): JOSE PEDRO DA SILVA
FILIAÇÃO: Pedro Antonio da Silva e Maria Francisca de Jesus
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1515/04
ADVOGADO (A) DR(A): PAULO JOSE GOZZO
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de cinco dias, junte-se aos autos: comprovante de endereço do sentenciado e certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal deste Juízo.

CADASTRO: 127754
SENTENCIADO (A): MAGNO LEMOS DO PRADO
FILIAÇÃO: Laurindo Lemos do Prado e Ivanir Borges do Amaral
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR:743/04
ADVOGADO(a) DR (a): ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO
OBJETO: Por decisão datada aos 04.11.2004, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 102821
SENTENCIADO: FLAVIO LIMA DA SILVA
FILIAÇÃO: Vito Caetano da Silva e Maria Ivete de Lima
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR. 1649/04
ADVOGADO: Dr. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos : certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital e comprovante de permanência e conduta carcerária relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 82628
SENTENCIADO: ODAIR EDGAR DE PAULA DISSEL
FILIAÇÃO: Elima Diesel e Nadir de Paula
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR:1318/04
ADVOGADO: Dr.(a) LUCIA MARA BELONI CORREA DIAS
OBJETO: Defiro o pedido de dilação no prazo de 20 dias.

CADASTRO: 94316
SENTENCIADO: GENI JOSE
FILIAÇÃO: Valdo Manoel Jose e Maria Spindola Jose
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1450/04
ADVOGADO: Dr. (a) ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ
OBJETO: Este juízo determinou para que no prazo de 05 dias, junte-se aos autos a proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 102132
SENTENCIADO: ADEMAR DA COSTA
FILIAÇÃO: Adalberto Costa e Maria Costa

BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR:1214/04
ADVOGADO: Dr. (a) JOSE ARI NATOS
OBJETO: Por decisão datada aos 27.10.2004, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.
CADASTRO: 74312
SENTENCIADO: MARCELO CLAYTON PEREIRA
FILIAÇÃO: Dalcio Dorival Pereira e Adonice Rodrigues Pereira
BENEFÍCIO: INDULTO NR. 268/03
ADVOGADA: Dr(a). ENEIDE PAVELEC ANTONIO
OBJETO: Por decisão datada aos 27.10.2004, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 117554
SENTENCIADO: DEIBSON ARTIGAS MACHADO
FILIAÇÃO: Juvenal Artigas Machado e Regina Maria Kühr
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR.1966/04
ADVOGADO: Dr. SIDNEY CORADASSI
OBJETO: Juntar aos autos, no prazo de 05 dias, atestado de permanência e conduta carcerária atualizado.

CADASTRO: 117522
SENTENCIADO: SILVIO CASTRO PEREIRA
FILIAÇÃO: Sergio Castro Pereira e Olinda Rosa Santos Pereira
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR. 841/04
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO
OBJETO: determinou a juntada aos autos no prazo de 5 dias, proposta de emprego ou dar atendimento a portaria 30/00 deste Juízo.

Registro Público e Acidentes de Trabalho

**VARA REG.PUBL.ACID.TRAB. PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
RELAÇÃO Nª 123/2004
PRECATORIAS CIVEIS**

Índice de Publicação

1.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-582/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL DE -DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x MONETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar o Leonardo por nao residir o mesmo neste endereço sendo informado que o mesmo reside em Ponta Grossa). Adv. -Adv. BENTO ABELARO LOPES-

2.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-1231/2004-Oriundo da Comarca de AMAMBAI/MS - 1ª VARA CIVEL DE -ALFREDO SOLEI DA ROSA x CARMEM BASQYERA GNOTTO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar a requerida tendo em vista que a mesma nao reside mais nesse endereço, ha mais ou menos 2 anos). Adv. ALFREDO SOLEI DA ROSA -

3.- CARTA PRECATORIA - INVENTARIO-1549/2004-Oriundo da Comarca de ARACATUBA - SP - 3ª VARA CIVEL DE -FLAVIA LETICIA DE MOURA x ESPOLIO DE ROSA INEZ DE LIMA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar ao menor visto o mesmo nao residir mais neste endereço). Adv. RENATA LUMI MATSUMOTO -

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-1974/2004-Oriundo da Comarca de HORIZONTINA - RS - VARA JUDICIAL -LAURI JOSE RUSTICK x EDSON LUIS CRISTOFOLINI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar o executado tendo em vista que o mesmo nao reside e tampouco trabalha no endereço indicado). Adv. SOELI BECK -

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2703/2004-Oriundo da Comarca de FAXINAL - PR - JESP -JOSE CARLOS BASTIANI e outros x OSVALDO ANTUNES FERMIANO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei o requerido e deixei de proceder a penhora por nao encontrar bens a penhorar). Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI, JOSE CARLOS ALVES BASTIANI -

6.-CARTA PRECATORIA - ACAO DE COBRANCA-2889/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA UNICA -COND. DO EDIF. RUBENS DAVID DOS SANTOS CARNEIRO x EVANGELINA COSTA NEVES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar a requerida tendo em vista que a mesma mudou-se para local nao sabido). Adv. MAX FERREIRA -

7.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3255/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA UNICA -NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA x SORAYA ALVES BUENO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei a executada e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. JOAO CESARIO MOTA -

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-3263/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4ª VARA CIVEL DE -WILHELM MAX MOHR ALVES e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (aguardando pagamento de R\$ 40.00 ao Oficial de Justicia). Adv. ANA MARIA BLANCO e EVERTON FEIBER -

9.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-3378/2004-Oriundo da Comarca de BOCAIUVA DO SUL - PR - JESP -T.S.P.G x C.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei o requerido e deixei de proceder a penhora visto o

requerido alegar nao ter bens e que a Moto Honda indicada foi vendida para pagamento de contas e nao foi encontrada em poder do requerido). Adv. KATHIA LISANE BOEHS -

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3634/2004-Oriundo da Comarca de JUNDIAI - SP - 6/ VARA CIVEL DE -SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C x SANDRA ROGERIA ANGELICO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (citei a requerida e deixei de proceder a penhora visto a requerida alegar nao possuir bens). Adv. DANIEL MARCHI MAGALHAES -

11.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3754/2004-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 9/ VARA CIVEL DE -ECO DRILL PERFURACOES DIRECIONAIS LTDA x CONSTRUTORA CG LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a requerida pois nao existe o n. 891 na BR 277). Adv. LIDIA MARIA ANDRADE E BRAGA -

12.-CARTA PRECATORIA - EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-3938/2004-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA UNICA -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CLEONICE LURDES ALMEIDA BAPTISTA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a requerida visto nao residir mais neste endereço e que podem ser encontrados em Palmas, PR). Adv. EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, NILTON LUIZ PACHECO, LIA TELES DE CAMARGO BURIN -

13.-CARTA PRECATORIA - PROCEDIMENTO SUMARIO-4036/2004-Oriundo da Comarca de SAO BERNADO DO CAMPO - SP - 3 VARA CIVEL -CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES x BRUNO PORRECA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora visto o mesmo declarar nao ter bens e nada ter encontrado). Adv. LUIZ RIBEIRO O. N. COSTA JUNIOR -

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO HIPOTECARIA-4044/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 6/ VARA CIVEL DE -BANCO ITAU S/A x WALACE SARTORI BONFIM -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar os requeridos pelo fato que em diligencia no local indicado fui informado que os mesmos mudaram ha tres meses). Adv. DANIEL HACHEN -

15.-CARTA PRECATORIA - RECONHEC.DE SOC.C/ DIS-SOLUCAO-4108/2004-Oriundo da Comarca de ESTANCIA - SE - 2/ VARA CIVEL DE -JANELICE LIMA DE JESUS x MARIA ESMERALDA DOS SANTOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar Estelita e outras tendo em vista informacoes que sempre estao viajando e tive noticias que o apartamento foi vendido, esta desocupado e as mesmas mudaram). Adv. JOAO O. DORIA FILHO -

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-4368/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1/ JESP - YUNG JA WOO x ADRIANA DE LIMA GROSZIKO DA TRINDADE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora em bens da executada pelo fato que em diligencia no local indicado a mesma e desconhecida). Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR -

17.-CARTA PRECATORIA - CANCEL. REGISTRO DE OBITO-4389/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 42/ VARA CIVEL DE -MAIRA MARGARETE GARDINI x MARIA IZABEL GOMES MATTEI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (citei a executada e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. TAIS AMORIM DE ANDRADE e AFONSO RODEGUER NETO -

18.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4405/2004-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 44/ VARA CIVEL DE -JUVENAL ANGELO DA COSTA CAMPELO x DELARA TRANSPORTES LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a executada pelo fato que em diligencia no local o encontrei desocupado). Adv. RICARDO JOSE COELHO DE MENDONCA -

19.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4556/2004-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 3/ VARA CIVEL DE -PEDREIRA RIO QUATI LTDA x ENCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Aguardando pagamento de diligencia do Sr. Oficial de Justicia. R\$ 120,00. Adv.

20.CARTA PRECATORIA - MEDIDA CUTELAR DE ARRESTO-4630/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1/ VARA CIVEL DE -MARLY DE JESUS BUENO KULLER x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (citei a requerida e deixei de proceder a penhora visto o representante legal da requerida alegar nao ser possuidor de bens e neste endereço e apenas um plantao de vendas). Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI -

21.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4647/2004-Oriundo da Comarca de TAQUARI - RS - VARA JUDICIAL -CAROLINE PANICHI DE MORAES x FRANCISCO LUIZ MERCER SCHMIDT -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (citei o executado e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. PAULO ROBERTO PORTO PACHECO, SONIA DE QUADROS RAMOS, JOAO VILMAR MARTINS-

22.-CARTA PRECATORIA - DIVORCIO LITIGIOSO-4655/2004-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 5/ VARA DE FAMILIA -ERIK A FRAGA FREITAS MENUZZO e outros x AMADEU BUCANCAO MENUZZO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial

de Justicia (deixei de citar o requerido visto que o mesmo mudou-se para local na sabido ha mais ou menos seis meses). Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA -

23.-CARTA PRECATORIA - MANDADO DE SEGURAN•A-4666/2004-Oriundo da Comarca de PARANA - TO - 1/ VARA CIVEL DE -EZIANA BATISTA CORTES x MARCIO YUKIO YAMAWAKI e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de notificar o requerido tendo em vista informacoes no local que o mesmo morava no apto. 702 e mudou-se). Adv. CERIZE BEZERRA LINO TOCANTINS -

24.-CARTA PRECATORIA - ORDIN.RESC.CONT.REST.DE VEI-4700/2004-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - VARA UNICA -CLAUDIO BARTNIKOVSKI x ELCIO STORREER e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o requerido segundo informacoes prestadas pela responsavel pela portaria do predio de que o mesmo e desconhecido no local). Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO -

25.-CARTA PRECATORIA - BUSCA E APREENSAO-4757/2004-Oriundo da Comarca de ITANHAEM - SP - VARA DISTRICTAL ITARIRI -BANCO FINASA S/A x ANDREA RODRIGUES KIAN -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de cumprir o mandado visto nao ser possivel localizar o bem a ser apreendido). Adv. MARIA DO CARMO B. VIEIRA DE MELO PEPE -

26.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-4810/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 VARA CIVEL -GENIVALDO JOSE NUNES DE OLIVEIRA e outros x VIACAO GRACIOSA LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (citei a requerida e deixei de proceder a penhora pois nao consegui descobrir qual banco que a requerida possui conta bancaria). Adv.JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA -

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO CONV. MONITORIA-4857/2004-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 2/ VARA CIVEL DE -RODRIGO JOSE RAMOS x DIOGENES MAZUTTI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora pelo fato que em diligencia encontrei o imovel desocupado e em outra diligencia o mesmo e desconhecido no local). Adv. MARCOS HUGO DELLA LATTI, CRISTIANA SALETE GIAROLO, LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS -

28.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-4871/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2 VARA CIVEL -UNI COMBUSTIVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO PELANDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o requerido por nao localizar o n. indicado 52 que no n. 34 reside o Sr. Renilson e pula para o n. 72 que e Proma Ind. e Com. que dizem nao conhecer o requerido. Deixei de proceder o arresto por nao localizar bens em nome do requerido). Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREIA -

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-4913/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JESP -IVO SANTOS JR. x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a executada posto que no endereço indicado fui informado que a mesma devera ser citada em Sao Paulo). Adv. IVO SANTOS JUNIOR -

30.- CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5072/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - JESP -IVONETE ALDUAN RODRIGUES CAPRA x LYSET PETUIA RODRIGUES E RODRIGUES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de efetuar a penhora tendo em vista que nao encontrei bens para tal.). Adv. JULIANO TOMANAGA -

31.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5312/2004-Oriundo da Comarca de CASCATEL - PR - 3/ VARA CIVEL DE -PAULO HEITOR DALSASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (citei a executada e deixei de efetuar a penhora pelo fato da parte autora nao ter efetuado o pagamento das custas no valo de R\$ 80,00). Adv. MARCOS OSMAR MION -

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-5367/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - JESP - CORNELIO MARTINS BIANECK x MARLON DE OLIVEIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar e intimar o requerido por nao localizar o n. 268). Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN -

33.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5483/2004-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - 1/ VARA CIVEL DE -ARMANDO SERAFIM x BANCO AUTOLATINA S.A. - DIVISAO VOLKSWAGEN -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o requerido tendo em vista que a mesma mudou-se para local nao sabido ha mais ou menos cinco anos). Adv. ARMANDO SERAFIM -

34.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-5488/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA UNICA -UNILEVER BRASIL LTDA x JULIO CEZAR PINTO RODRIGUEZ -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o requerido pelo fato de que em diligencia no endereço indicado encontrei no local o Restaurante do Taxista sendo que fui informado pela proprietaria que desconhece a referida pessoa). Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ANDRE FONTOLAN SCARAVAZZA -

35.-CARTA PRECATORIA - PEDIDO-5524/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - JESP -SUZANA APARE-

CIDA DE AVILA x NEGRESO FOMENTO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de proceder a penhora pois a mesma ja havia feito o pagamento do debito junto ao Juizo deprecante). Adv.RAQUEL XARAO SPOSITO -

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-5554/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1/ JESP - YUNG JA WOO x ANTONIA LEOCADIA MARTIN DE OLIVEIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a requerida por nao trabalhar neste endereço). Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR -

37.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5652/2004-Oriundo da Comarca de GIRUA - RS - 2/ VARA CIVEL DE -DA SILVA COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA x LEMOS DAVONA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - deixei de proceder a penhora do requerido junto ao DER visto o contrato da mesma ter sido transferido em 07/06/04 e a requerida nao ter mais saldo junto ao DER - Adv. MARCO ANTONIO FRANZEN, ANGELO SANTOS COELHO -

38.-CARTA PRECATORIA - INTERPELACAO JUDICIAL-5933/2004-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ - 4 VR. REG. B. TIJUCA -DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO x RICHARD NORMAN RIDDELL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de interpellar o Reu pelo fato que em diligencia no endereço indicado fui informado que o mesmo mudou-se ha mais de dois anos). Adv. LUIZ PAULO DE MATOS ROSAS -

39.-CARTA PRECATORIA - SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-6115/2004-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO DO PINHAL - PR - VARA CIVEL -V.S.P. x A.A.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar o requerido tendo em vista onformacoes no local, varias lojas, que desconhecem o requerido). Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA -

40.-CARTA PRECATORIA - ACAO ORDINARIA-6962/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAQU - PR - 1/ VARA CIVEL DE -ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPLANAGEM E PAVIMEN. INCORPORACAO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (deixei de citar a empresa visto que a representante legal esta nos Estados Unidos e deve retornar somente no inicio do ano, conforme informou o caseiro). Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR -

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB. PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO N§124/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0017	000073/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0041	000536/2004
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0024	000101/2001
AUGUSTO CARLOS CARRARO CA	0118	000084/2004
BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKE	0006	000040/2001
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0036	000248/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0025	000298/2001
CLINIO L.L.LYRA	0037	000305/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0021	000297/2004
	0010	000127/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0024	000101/2001
EDGAR DAVID GUSSO	0031	000515/2003
EDUARDO MELO	0033	000796/2003
ELISANGELA PEREIRA	0014	000038/2004
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0028	000257/2002
FLAVIO BOVO	0042	000551/2004
GILMAR LUIZ ROSA PINHO	0009	000003/2002
IVANES DA GLORIA MATTOS	0049	000739/2004
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0027	000062/2002
JOSAFAT LITVIN	0047	000664/2004
	0048	000731/2004
JOSE LAERCIO CHELSKI	0018	000084/2004
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0030	000470/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0004	000065/1999
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0029	000352/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0034	000836/2003
MARCIA DIAS RUBINECK	0002	000007/1990
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0018	000084/2004
MARCO ANTONIO RIBAS	0039	000346/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0035	000850/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0011	000230/2003
MARIA INES DIAS	0046	000648/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0044	000594/2004
NARCIZO LIPKA	0001	000010/1989
	0005	000229/2000
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0031	000515/2003
PAULO JOSE GOZZO	0040	000522/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0027	000062/2002
REALINA P. CHAVES BATISTE	0015	000054/2004
ROGERIO DE MORAES DA SILVA	0031	000515/2003
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0044	000594/2004
ROSSANA GOMES	0026	000603/2001
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0020	000229/2004
	0016	000058/2004
	0006	000040/2001
	0007	000046/2001
	0012	000031/2004
	0008	000051/2001
	0013	000035/2004
	0019	000123/2004
	0003	000007/1999
SIDNEI MACHADO	0023	000482/2000
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0032	000614/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0029	000352/2003
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0022	000302/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA	0022	000302/2004
WELLINGTON SILVEIRA	0038	000319/2004

WILMAR ALVINO DA SILVA 0043 000575/2004

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-10/1989-ZENIVAL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Esclareca o exequente o valor do saldo em aberto, promovendo o que entender e de direito. Int. Adv. NARCIZO LIPKA-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/1990-NATALIA RIBEIRO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias. Intime-se. Adv. MARCIA DIAS RUBINECK-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-7/1999-VITOR PASCHOAL SCATTONE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- No mais, recebo os embargos para discussao, suspendendo, no impugnado, o curso da execucao. Certifique-se. Intime-se o embargado para a impugnacao, e em dez dias. Adv. SIDNEI MACHADO-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-65/1999-DARLINI APARECIDA ALVES. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A quinzena propugnada a folha 21 ha muito decorreu. Certifique a escritoria sobre o atendimento a intimação expedida. Apos, ouca-se a autora para que promova o que entender e de direito reiterando-se, outrossim, o que constou a folha 210.2. Intime-se. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-73/2000-MOISES DIAS x INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelacao adesivo manejado pelo INSS as folhas 220/223. Intime-se o autor para as contra razoes, em quinze dias. Adv. NARCIZO LIPKA-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2001-HELAINÉ HUFF DE AVILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A autora (fl. 488/497) para o que entender e de direito, em dez dias. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-46/2001-PEDRO ARMES-TRONG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor (fl. 142/145) para o que entender e de direito e em dez dias. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-51/2001-ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A inicial da exequente, que se fara conforme o disposto no artigo 730 do CPC, de a parte a forma do artigo 282 e inc. do CPC. Prazo de dez dias. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-3/2002-GASPAR APARECIDO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao exequente. Int. Adv. GILMAR LUIZ ROSA PINHO-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-127/2002-ELAINE CASSIA RODRIGUES JOCOWSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciencia as partes da baixa dos autos. Sem oposicao, ao arquivo. Intimem-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-230/2003-VERA LUCIA CARDOZO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- pericia medica para o dia 15/12/2004 as 17:00 horas na rua Lamenha Lins n§ 266, conjunto 74 - Batel. Fone 224-08-95 Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-31/2004-ROMILDO BREK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 15/02/2005, as 14:30 horas, na alameda Pre. Taunay n§ 665 - fone 233-1616 Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-35/2004-SIMONE MARIA DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Pericia medica para o dia 28/02/2005, as 13:30 horas na rua Dr. Vital Brasil n§ 1403 - Bairro Estacao - Araucaria/PR fone 643-3336. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-38/2004-LUIZ STACHNIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica para o dia 02/02/2005, as 18:00 horas, quarta feira na rua Dr. Muricy n§ 991 - Centro. Fone 223-6028. Adv. ELISANGELA PEREIRA-

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-54/2004-MARLENE SEIROISKA FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelacao manejado pelo reu as folhas 36/41. Intime-se a autora para as contra razoes, em quinze dias. Apos, ao MP. Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-

16.-ACIDENTE DE TRABALHO-58/2004-INDIZILDA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O pedido formulado as folhas 30/35 chega as raias da deslealdade processual, eis que, nao obstante nada existir de irregular na citação, acontecida em razao da recusa em recebe-la pessoalmente, se os procuradores autarquicos em algum momento deixaram de trabalhar, imputando ao INSS nao lhes permitira adequadas as condicoes de trabalho e remuneracao, evidentemente que este fato nao se pode considerar, senao em acodada visao, de forza maior, posto que causado em ultima analise pela propria parte, nem tampouco intransponivel, ja que era possivel ao reu suprir a ausencia com contratacoes excepcionais. Indefiro, pois, o pedido formulado a folha 33.a. No mais, da manifestacao do reu, as folhas 30/33 nao se pode aproveitar senao das questoes que, pelo seu caracter, poderiam ser conhecidas ate mesmo de oficio ou que poderiam ser alegadas a qualquer tempo, restando precluso, todavia, o direito a indicacao de assistente tecnico e a formulacao de quesitos, indeferidos. Sobre os documentos de folhas 36/58, diga o autor, querendo, em cinco dias. Finalmente, considerando que a Resolucao da Justicia Federal nao e norma de observacao cogente para este juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so a submissao da autora a minucioso exame, como con-

sideravel parcela de tempo e dedicacao do perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da atuacao do perito, fixo em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 1202000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios e suficientes a adequada remuneracao do Experto. Ao deposito pelo reu, no prazo de cinco dias segundo dispoe o artigo 8§ paragrafo 2§ da lei 8620/93. Com o deposito a pericia (v. CPC, 431). Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-73/2004-ARLEI BARANHUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre os documentos de folhas 48/91 diga o autor, querendo, em cinco dias. Considerando que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so a submissao do autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do perito, tudo a custo nao desprezivel, que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da atuacao do perito, fixo em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 1202000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios e suficientes a adequada remuneracao do Experto. Ao deposito pelo reu, no prazo de cinco dias segundo dispoe o artigo 8§ paragrafo 2§ da lei 8620/93. Com o deposito a pericia (v. CPC, 431). Intimem-se. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-84/2004-REGINA CELIA DE SOUZA AUGUSTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-123/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-229/2004-MARLENE BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-297/2004-DULCINEIA RAQUEL BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O processo em razao da natureza da acao e do valor dado a causa, seguira o rito sumario (LBPS, artigo 129,II,c/c CPC, 275,I e II,g). Destarte, em dez dias, emende a autora a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-302/2004-AUGUSTINHO FERREIRA SENNA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O processo, em razao da natureza da acao e do valor dado a causa, seguira o rito sumario (LBPS, 129, II, c/c CPC, 275, I e II,g). Destarte, em dez dias, emende o autor a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

23.-DUVIDA-482/2000-1- CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA x BANCO DO PROGRESSO S/A e outros- Defiro o pedido e carga dos autos pelo subscriptor do requerimento de folha 143, por dez dias, mediante recibo no livro proprio. Intime-se. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

24.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-101/2001-LUIZ TADEU LISBOA RIBEIRO x ERIKA KINDLER- Aguarde-se (fl. 160) pelo prazo solicitado. Intime-se. Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

25.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-298/2001-PAULINA GRABOWSKI x Vistos e examinados. Nestes termos, a vista do exposto, julgo procedente o pedido... -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, EDGAR DAVID GUSO-

26.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-603/2001-CIC-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x Sobre a informacao prestada na peticao de folhas 107/108 e na certidao de folha 105 diga a requerente, em cinco dias. Intime-se. -Adv. ROSSANA GOMES-

27.-ACAO ANULATORIA REGIMOVEIS-62/2002-ADEMAR GARCIA DO NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- Vistos e examinados. Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao notificada pelas partes as folhas 497/498 (original as folhas 399/398 dos autos n§ 74/2002), e, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o processo. Outrossim a mingua de pressuposto processual subjetivo, eis que nao demonstrou o procurador poderes para representala, indefiro parcialmente a inicial, para o efeito de excluir do processo CLARICE ELIANE BORGES (CPC, 267,I e IV). Custas ex lege. PRI. Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e RAFAEL BOFF ZARPELON-

28.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-257/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x Vistos e examinados. Nestes termos, a vista do exposto, julgo procedente o pedido... -Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, EDGAR DAVID GUSO-

29.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-352/2003-LOURIVAL JOSE GERMANO x RH. Sim. Carga dos autos por cinco dias, mediante recibo no livro proprio. -Adv. FABIANO BRACKMANN e VICENTE PAULO ESTEVES VIEIRA-

30.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-470/2003-EDITE

PEREIRA x Considerando que o Municipio recebeu a contra fe que lhe foi entregue quando da citacao e que o prazo para se manifestar ha muito decorreu, indefiro o pedido de folha 56, nada obstante tenha o interessado vista dos autos em Cartorio. Intime-se. -Adv. NATANIEL RICCI-

31.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-515/2003-ILZA TE-REZINHA COMINESE x O mandado de retificacao encontra-se a disposicao da parte interessada para seu devido cumprimento. (Despacho de fl. 51 - Por absolutamente extemporaneos, eis que da decisao foi intimado em 05 de abril (fl. 49) e somente em 19 de maio apresentou recurso (fl. 50) nao conhecido dos embargos de declaracao opostos pelo Municipio de Curitiba.) -Adv. PAULO CESAR HERTT GRANDE, ROGERIO BUENO DA SILVA, DJALMA A. MULLER GARCIA-

32.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-614/2003-MARGARIDA MARIA BETTEHA CANET x Aguardando o pagamento de citacoes. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

33.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-796/2003-MGK - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA x Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. -Adv. EDUARDO MELO-

34.-RET. ESCRITURA PUBLICA-836/2003-WERNER GEIGER x Em cinco dias diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

35.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-850/2003-HENRIQUE HARASIM x Cite-se Luiz Jose Umbelino e sua mulher, se casado for, como requerido a folha 71. Aguarde-se as declaracoes dos demais confrontantes. Intime-se, inclusive quanto a antecipacao do valor devido a efetivacao da citacao determinada. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

36.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-248/2004-JOSE AMARO DA SILVA x Atenda o requerente a solicitacao contida na promocao ministerial de folha 26. Intime-se. -Adv. BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-

37.-PROVIDENCIA-305/2004-JORGE BANDEIRA x Vistos e examinados. Nestes termos, a vista do exposto, indefiro o pedido inicial como apresentado. Custas de lei pelo requerente. PRI. -Adv. CLINIO L.L.LYRA-

38.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-319/2004-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA x Sobre as informacoes prestadas pelos correios as folhas 39 e 41 versos, digam os requerentes, em dez dias. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

39.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-346/2004-CONSUELO LOUREIRO DO AMARAL PAES x RH. Cumpra-se (fl. 25). Junte-se documento habilitante demonstrando o falecimento de Naldemar Capriglione. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-

40.-RET.ESC.PUB. E REG. IMOVEL-522/2004-ROSA DE LARA PINTO x Atenda a requerente a solicitacao contida na promocao ministerial de folha 24. Intime-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

41.-CANCELAMENTO NO REG. IMOVEIS-536/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ROSA x Ouca-se o senhor registrador do 6§ servico de registro de imoveis desta capital. Prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

42.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-551/2004-O ESPOLIO DE MARIA SOFIA DO CARMO SANTOS x Vistos e examinados. Nestes termos, a vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial... -Adv. FLAVIO BOVO-

43.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-575/2004-C.G.J. e outros x Ouca-se a reclamante. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO-

44.-ACAO ORDINARIA-594/2004-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPLANAGEM LTDA- Nao existindo nos autos, ainda que para o juizo de cognicao sumarizada que se faz e exige neste instante, demonstracao suficiente e necessaria de que o autor tem a posse, direta ou indireta, do imovel objeto da matricula n§ 26440 do 4§ Servico de Registro Imobiliario desta Capital, ou ainda de que a posse (fato) esteja, concretamente, em perigo, nao se vislumbrando, portanto, os requisitos essenciais para a medida excepcional, indefiro o pedido de antecipacao de tutela. Assinale-se que para a concessao da tutela excepcional nao basta a expectativa ou a possibilidade hipotetica de dano. No mais, a respeito do pedido expressado na alinea a da peticao de fl. 36 interessante notar que no item 1 da inicial nao ha imovel descrito e que tampouco o autor e uma sociedade. Intime-se. Citem-se os reus, via postal, com aviso de recebimento em maos proprias, para, em quinze dias, oferecerem defesa. Finalmente, para os fins de direito, defiro o registro da citacao na competente matricula (LRP, 167, I,21) conforme propugnado pelo douto representante do Ministerio Publico. Espexca-se, oportunamente, mandado. Intimem-se. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

45.-SINDICANCIA-643/2004-R.F.P. x C.D.B/R.P.B. - Ouçam-se os reclamantes. Adv. EVERTON LAURIDES LIMA-

46.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-648/2004-AMILTON SOARES x Cumpra-se o determinado a folha 15 verso. O pedido de folha 18 sera apreciado pelo juizo competente. -Adv. MARIA INES DIAS-

47.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-664/2004-VANIRA MARIA GASPARI BARAO x Vista dos autos ao oficial registrador. -Adv. JOSAFAT LITVIN-

48.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-731/2004-KATIA ZENEDIN KONDO x Em dez dias junte a requerente: a anuancia da senhora Sueli Teresinha Roland Janz e certidao do imovel pertencente a sra. Severiana Zarpellon (IF 13-090-015.000). Intime-se. -Adv. JOSAFAT LITVIN-

49.-RETIFICA*AO NO REG. IMOVEIS-739/2004-ELISABETH GROHS DRECHSEL x Junte a requerente certidao a respeito da transcricao 33.195 do livro 3-1 do 1§ Servico de Registro de Imoveis desta Capital. Int. -Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 030/2004

001 1994.0003896-2/0 - Execução de Título Judicial LYA DA ROSA WEBER X ADYR MOREIRA DOS SANTOS AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/04 ÀS 19:45 Adv(s) EDSON LUIZ DA ROCHA, LIANE SLOBODIAN, LUCIA XAVIER SIMOES

002 2001.00118802-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA DO NASCIMENTO CORDEIRO X IRACEMA DE SOUZA SANDREY Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RODRIGO NEVES ZANCHET

003 2003.0015999-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SUELY RODRIGUES DE ALMEIDA X FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 19:30. Adv(s) MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

004 2003.00118844-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON ANTONIO LOPES JUNIOR X LUIZA CRISTINA CHAGAS AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/04 ÀS 19:45. Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO

005 2004.0008344-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO FELIPE X BANCO DO BRASIL S.A RED-SIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/11/04 ÀS 19:30 Adv(s) ROBISON MARANHÃO

006 2004.0011428-1/0 - Processo de Conhecimento ZILDA FRANCISCA AMARAL LOURENCO X BANCO MATORNE S/A REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/11/04 ÀS 20:00 Adv(s) JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO, ALESSANDRA MI-ZUTA

007 2004.00113439-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO ANTONIO DAS DORES REIS X PANAMERICANA PRESTACAO DE SERVICOS DESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA DE 03/11/04 ÀS 19:45 Adv(s) PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

008 2004.0013533-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO ROMERO KLOSS X SANTANDER SEGUROS (E OUTROS) REDESIGNAÇÃO DA DATA DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/11/04 ÀS 20:00 Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALESSANDRA SCHUTA

009 2004.0015297-2/0 - Processo de Conhecimento ELCIO FERNANDES X MARCO ANTONIO ROJA PINTO REDESIGNAÇÃO DA DATA DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/11/04 ÀS 20:00 Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

010 2004.0015678-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO LOMBARDO X VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

011 2004.0016105-0/0 - Processo de Conhecimento HUGO CARDOSO DO NASCIMENTO NEGRELLO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

012 2004.0016194-6/0 - Processo de Conhecimento ALBERTINA TAKAHARA WEIGERT (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

013 2004.0016210-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE DYCK X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:00 HORAS Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

014 2004.0016213-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CRISTINO MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:00 HORAS Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

015 2004.0016314-9/0 - Processo de Conhecimento DULCE PASSAGNOU SÉRGIO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Adv(s) PATRICIA DE MELLO

016 2004.0016315-0/0 - Processo de Conhecimento ÉRCIO GONÇALVES STAUT FILHO X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Adv(s) PATRICIA DE MELLO

017 2004.0016429-9/0 - Processo de Conhecimento IZAURA CELINI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:0 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DA TUTELA PRETENDIDA. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

018 2004.0016809-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BARCKI X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE

CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES

019 2004.0016979-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA MAGDALENA GOMES DE SA KUSTER X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Adv(s) ANA CAROLINA DE MELO MANO

020 2004.0016993-4/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA CARLA KUKLA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA... SABE-SE QUE A COBRANCA DA ASSINATURA BASICA VEM OCORRENDO DESDE A PRIVATIZACAO DO SETOR DE TELEFONIA FIXA. EM OUTRA FRENTE, TODOS OS INDICATIVOS SAO NO SENTIDO DE QUE A REQUERIDA TENHA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE SUPORTAR OS ENCARGOS FINANCEIROS DE EVENTUAL CONDENACAO. CASO A CAO SEJA JULGADA PROCEDENTE... Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

021 2004.0017042-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE COSTA FILHO X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

022 2004.0017064-2/0 - Processo de Conhecimento JURACI LIMA DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Adv(s) DR. IVO DYNWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA

023 2004.0017104-7/0 - Processo de Conhecimento GIOCARLO FAUSTO CESCONETTO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS... INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Adv(s) MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, DR. IVO DYNWICZ

024 2004.0017144-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FERNANDO CARZINO X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:00 HORAS Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

025 2004.0017145-2/0 - Processo de Conhecimento GERMANO BARIONI X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:00 HORAS Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

026 2004.0017154-1/0 - Processo de Conhecimento OLGASTOLDONY X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

027 2004.0017156-5/0 - Processo de Conhecimento ADAGILMA SABINO DA SILVA X BRASIL TELECOM SA audiência de conciliação designada para o dia 03.11.2004 as 19:00 horas Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

028 2004.0017683-2/0 - Processo de Conhecimento SHEILA MARIA STOFELA X BRASIL TELECOM SA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS Adv(s) ENIO LUIZ COSTA

029 2004.0017685-6/0 - Processo de Conhecimento ENIO LUIZ COSTA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS Adv(s) ENIO LUIZ COSTA

030 2004.0018327-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON PEDRO KALED X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

031 2004.0018478-0/0 - Processo de Conhecimento ARIDIO COSTA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPATORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUIDOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

032 2004.0018480-6/0 - Processo de Conhecimento AIRTON BATISTA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPATORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE

DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

033 2004.0018493-2/0 - Processo de Conhecimento ADAIR MIGUEL JULIO X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) GUILHERME L M BELINI

034 2004.0018500-9/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN VALLADAO X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) JOSE MAURO LANGER

035 2004.0018501-0/0 - Processo de Conhecimento ERALDO ZACHARIAS DE FRANCA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

036 2004.0018607-1/0 - Processo de Conhecimento ANA HOPERS X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

037 2004.0018742-6/0 - Processo de Conhecimento WALTER GONCALVES X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) SILVIA AMÉLIA MATTIOLI

038 2004.0018747-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO

JOSE RODRIGUES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

039 2004.0018856-4/0 - Processo de Conhecimento ADELIA COLAÇO X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

040 2004.0018865-3/0 - Processo de Conhecimento CLEMENTE EDISON PESCH X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

041 2004.0018868-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE HILSON HOLANDA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

042 2004.0018885-5/0 - Processo de Conhecimento JOANES EVERALDO DE SOUSA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

043 2004.0018890-7/0 - Processo de Conhecimento JANINHA LACERDA MOLL X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS

OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

044 2004.0018900-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA

045 2004.0018977-8/0 - Processo de Conhecimento ARGIA RAPONE HUBNER X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

046 2004.0018981-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA AUTORA MARINHO PRUDENTE X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 14:30 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

047 2004.0019081-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ZATTI X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI

048 2004.0019356-3/0 - Processo de Conhecimento GERALDO LUIZ MATTKE X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

049 2004.0019365-2/0 - Processo de Conhecimento MANUEL CARNEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 19:15 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) PAULO SÉRGIO WINCKLER

050 2004.0019369-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON SOUSA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:00 HORAS (...) ASSIM SENDO, INCABIVEL A CONCESSAO DE MEDIDA ANTECIPTORIA, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O REQUERIMENTO... ASSIM NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA EM NAO SE REALIZANDO ACORDO A PARTE RECLAMADA SERA INTIMADA PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO E JUNTE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO APOS OS AUTOS SEREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O AUTOR PARA QUE EFETUE A JUNTADA DE OUTROS DOCUMENTOS CASO ENTENDA NECESSARIO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIENCIA CONCILIATORIA... CONSIDERO TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO FICANDO AS PARTES INTIMADAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICACAO DAS NORMAS PROCESSUAIS PROBATORIAS DEFINIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	010	2004.0015678-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	013	2004.0016210-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	014	2004.0016213-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	017	2004.0016429-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	024	2004.0017144-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	025	2004.0017145-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	026	2004.0017154-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	027	2004.0017156-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	031	2004.0018478-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	032	2004.0018480-6/0
ALESSANDRA MIZUTA	006	2004.0011428-1/0
ALESSANDRA SCHUTA	008	2004.0013533-1/0
ANA CAROLINA DE MELO		
MANO	019	2004.0016979-3/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	022	2004.0017064-2/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	023	2004.0017104-7/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	009	2004.0015297-2/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	030	2004.0018327-3/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	035	2004.0018501-0/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	045	2004.0018977-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	039	2004.0018856-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	043	2004.0018890-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	022	2004.0017064-2/0
DR. IVO DYNIWICZ	023	2004.0017104-7/0
EDSON LUIZ DA ROCHA	001	1994.0003896-2/0
ENIO LUIZ COSTA	028	2004.0017683-2/0
ENIO LUIZ COSTA	029	2004.0017685-6/0
GUILHERME L M BELINI	033	2004.0018493-2/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	020	2004.0016993-4/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	021	2004.0017042-7/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	048	2004.0019356-3/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	046	2004.0018981-8/0
JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA	044	2004.0018900-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	042	2004.0018885-5/0
JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO	006	2004.0011428-1/0
JOSE MAURO LANGER	034	2004.0018500-9/0
LIANE SLOBODIAN	001	1994.0003896-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	036	2004.0018607-1/0
LIDIANE HILBERT BRATI	038	2004.0018747-5/0
LIDIANE HILBERT BRATI	047	2004.0019081-7/0
LUCIA XAVIER SIMOES	001	1994.0003896-2/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	008	2004.0013533-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	008	2004.0013533-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	018	2004.0016809-7/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	022	2004.0017064-2/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	023	2004.0017104-7/0
MARIO SENHORINI	050	2004.0019369-0/0
MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA	003	2003.0015999-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	050	2004.0019369-0/0
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ	007	2004.0013439-2/0
PATRICIA DE MELLO	015	2004.0016314-9/0
PATRICIA DE MELLO	016	2004.0016315-0/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	040	2004.0018865-3/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	041	2004.0018868-9/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	049	2004.0019365-2/0
ROBISON MARANHÃO	005	2004.0008344-1/0
RODRIGO NEVES ZANCHET SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	002	2001.0018802-6/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	004	2003.0018844-4/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	011	2004.0016105-0/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	012	2004.0016194-6/0
SILVIA AMÉLIA MATTIOLI	037	2004.0018742-6/0

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado
RELACAO Nº 38/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR XAVIER VITOR	0043	000234/2000
ADEMIR SIMOES(LONDRINA)	0030	000151/1999
ADYR S. FERREIRA -Londrin	0137	000444/2004
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0127	000253/2004
AIRTON JOSE MARGARIDO	0060	000437/2001
	0123	000157/2004
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0060	000437/2001
	0123	000157/2004
	0071	000169/2002
ALESSANDRE CARLOS PEREIRA	0072	000179/2002
ALEX SANDER REZENDE	0138	000452/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0150	000595/2004
	0130	000291/2004
	0115	000021/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0098	000397/2003
	0035	000423/1999
AMANDO CAMARGO CUNHA	0117	000071/2004
AMARO DONISETE NOGUEIRA	0148	000587/2004
	0099	000403/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0062	000460/2001
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ	0018	000027/1997
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0108	000601/2003
	0111	000703/2003
	0087	000153/2003
	0139	000479/2004
	0082	000051/2003
	0163	000266/2001
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0033	000318/1999
	0027	000037/1999
	0028	000139/1999
ANTONIO CARLOS CABRAL DE APARECIDO CARLOS PINHO BE	0178	000131/2004
	0030	000151/1999
	0019	000261/1997
	0055	000271/2001
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0029	000146/1999
	0020	000016/1998
	0096	000283/2003
	0133	000374/2004
	0005	000344/1995
	0074	000240/2000
	0009	000902/1995
	0132	000342/2004
	0038	000007/2000
	0128	000270/2004
	0054	000223/2001
	0008	000656/1995
ARMANDO C. D.S. GUADANHIN	0017	000819/1996
ARMANDO GRACIOLI	0129	000287/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0019	000261/1997
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0112	000734/2003
	0106	000575/2003
	0136	000427/2004
	0116	000056/2004
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0100	000410/2003
	0068	000102/2002
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0095	000271/2003
	0115	000021/2004
BERNARDO BAPTISTA	0019	000261/1997
CARINA DO CARMO CASTILHO	0173	000017/2004
CARLOS EDUARDO MADI	0045	000289/2000
	0077	000413/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0169	000078/2002
CARLYLE POPP - CURITIBA -	0066	000596/2001
CECILIO LUZ JR.	0144	000527/2004
	0145	000553/2004
	0143	000522/2004
CELSON HIDEO MAKITA - IVAI	0021	000029/1998
CELSON PAULO DA COSTA	0120	000119/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0061	000447/2001
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0125	000182/2004
CIRINEU DIAS	0173	000017/2004
	0113	000014/2004
	0051	000152/2001
CLEBER RICARDO BALAN	0142	000511/2004
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0063	000473/2001
	0069	000119/2002
	0064	000499/2001
	0126	000187/2004
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0127	000253/2004
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO	0131	000293/2004
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0079	000429/2002
DIRCEU BERNARDI JR (MARIN	0171	000122/2003
DIRCEU GON•ALVES MIRANDA	0134	000385/2004
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0172	000256/2003
EDISON ROBERTO MASSEI	0039	000022/2000
	0121	000128/2004
	0019	000261/1997
	0083	000082/2003

EDSON CARLOS PEREIRA	0015	000651/1996
	0003	000136/1993
	0031	000185/1999
	0012	000111/1996
	0011	000110/1996
	0022	000076/1998
	0041	000091/2000
Edson Carlos Pereira	0014	000433/1996
EDSON CARLOS PEREIRA	0056	000281/2001
	0121	000128/2004
	0097	000380/2003
	0094	000270/2003
	0099	000403/2003
	0072	000179/2002
EDUARDO BLANCO	0135	000417/2004
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0103	000506/2003
	0052	000154/2001
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0119	000111/2004
ELEAZAR FERREIRA	0019	000261/1997
EMERSON LUZ	0144	000527/2004
	0145	000553/2004
	0143	000522/2004
ERCILIO CESAR DUTRA	0010	000049/1996
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	0123	000157/2004
EZÓLIO HENRIQUE MANCHINI	0114	000020/2004
	0032	000204/1999
	0035	000423/1999
	0107	000581/2003
	0124	000179/2004
FABIANO REZENDE	0063	000473/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0069	000119/2002
	0064	000499/2001
	0126	000187/2004
	0135	000417/2004
FLORIANO TERRA FILHO	0183	000229/2004
FRANCISCO CARLOS CAMPOS -	0137	000444/2004
GISELE CRISTINA MENDON•A	0147	000585/2004
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITT	0169	000261/1997
HELICIO SILVA ORANE(PONTA	0017	000136/2004
HELENO GALDINO LUCAS - MA	0049	000400/2000
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0151	000605/2004
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0057	000284/2001
IVO ALVES DE ANDRADE	0139	000479/2004
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0082	000051/2003
	0058	000290/2001
	0068	000102/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0034	000335/1999
JOANI RADUY	0122	000149/2004
	0019	000261/1997
	0073	000184/2002
	0059	000433/2001
JOAO APARECIDO MICHELIN	0022	000076/1998
	0121	000128/2004
	0097	000380/2003
	0094	000270/2003
	0072	000179/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	0092	000201/2003
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0178	000131/2004
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0124	000179/2004
	0146	000582/2004
	0118	000078/2004
JOEL TRAVAS BRAGA	0016	000810/1996
	0088	000169/2003
	0089	000170/2003
	0050	000463/2000
	0048	000361/2000
	0080	000449/2002
	0101	000451/2003
	0095	000271/2003
	0046	000295/2000
	0090	000175/2003
	0067	000061/2002
	0025	000432/1998
	0040	000037/2000
	0081	000017/2003
	0024	000364/1998
JOMAR BERTON	0093	000248/2003
JORGE BRANDALIZE	0127	000253/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO(LON	0177	000117/2004
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0181	000221/2004
JOSE CARLOS SABATKE SABA	0141	000505/2004
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0130	000291/2004
JOSE LOURENCO - SAO PAULO	0019	000261/1997
JOSE MARTINS - SP	0179	000194/2004
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0085	000141/2003
JOSE TEODORO ALVES	0124	000179/2004
	0146	000582/2004
	0118	000078/2004
	0084	000107/2003
JOS• FL•VIO EGYDIO DE CAR	0047	000360/2000
JOÇO APARECIDO MIQUELIN	0056	000281/2001
JOÇO BATISTA CARDOSO	0036	000466/1999
JULIANA GLADE FERRACINI S	0140	000492/2004
JULIANA MAYSA BARBOSA	0136	000427/2004
JULIO CESAR GONCALVES	0121	000128/2004
	0094	000270/2003
	0042	000216/2000
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0062	000460/2001
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0107	000581/2003
	0065	000573/2001
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0171	000122/2003
LIGIA MARA YAMAMURA	0121	000128/2004
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0076	000295/2002
	0013	000248/1996
LUCIANA FRAZEN - SC	0149	000592/2004
LUCIANA MARCELINO MARTINS	0182	000227/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0181	000221/2004
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA	0047	000360/2000
	0130	000291/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0112	000734/2003
LUIZ FERREIRA	0102	000503/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L	0180	000216/2004
LUIZ VOLK FILHO	0001	000724/1991

MANOEL DE SOUZA MENDES JU	0172	000256/2003
MARCELO TAVARES	0091	000183/2003
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0155	000058/1999
	0154	000211/1998
	0153	000155/1996
	0156	000164/1999
	0165	000239/2002
MARCIA SILVEIRA DE BARROS	0170	000076/2003
MARCIO MIATTO	0007	000410/1995
MARCO ANTONIO ARAUJO MILI	0030	000151/1999
	0164	001005/2001
	0160	000783/2000
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0127	000253/2004
MARCOS ELESBÇO	0157	000272/1999
	0166	000975/2002
	0161	000811/2000
MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR	0004	000325/1994
MARIA AP. KASAKEWITCH CAE	0091	000183/2003
MARIA CRISTINA NASCIMENTO	0061	000447/2001
MARIZA RIBEIRO DA SILVA -	0070	000156/2002
MASSAO SAMED WAKAI	0179	000194/2004
MICHEL FEGURY JUNIOR	0170	000076/2003
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0136	000427/2004
MOISES DE GODOY	0162	000265/2001
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0135	000417/2004
NELSON LUIS RIBEIRO	0165	000239/2002
NILSO PAULO DA SILVA	0104	000524/2003
OSCAR IVAN PRUX	0053	000170/2001
	0075	000280/2002
	0106	000575/2003
Oscar Ivan Prux	0006	000381/1995
OSCAR IVAN PRUX	0116	000056/2004
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0105	000531/2003
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0176	000105/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI	0119	000111/2004
PEDRO DE JESUS RUY	0032	000204/1999
	0035	000423/1999
PEDRO LEAL - Maring	0167	000136/2004
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0158	000273/1999
	0159	000183/2000
	0152	000058/1995
PEDRO SERGIO MORENO	0030	000151/1999
PETRONIO CARDOSO	0036	000466/1999
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	0184	000234/2004
RAGGI FEGURI FILHO	0109	000672/2003
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0076	000295/2002
REGINA TEIXEIRA PERES - L	0155	000058/1999
	0154	000211/1998
	0156	000164/1999
	0165	000239/2002
REGINALDO MONTICELLI	0030	000151/1999
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0108	000601/2003
	0110	000691/2003
RENATO DOMINGUES BRITO	0175	000095/2004
RICARDO ZANATA MIRANDA	0170	000076/2003
ROBERTO FEGURI	0109	000672/2003
RUI PINTO	0019	000261/1997
SAMIR THOM•	0109	000672/2003
SATURNINO FERNANDES NETTO	0137	000444/2004
SEBASTIAO AFONSO DE MATOS	0175	000095/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0019	000261/1997
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0168	000180/2001
SETTIMO PIEROTTI	0086	000146/2003
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0003	000136/1993
SHIROKO NUMATA - LONDRINA	0078	000419/2002
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0044	000272/2000
SUSANA TOMOE YUYAMA	0147	000585/2004
THE•QUITO AMADOR	0095	000271/2003
	0115	000021/2004
	0037	000497/1999
ULISSES AIRES MERCER	0002	000051/1992
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	0076	000295/2002
VALDIR JUDAI	0124	000179/2004
	0146	000582/2004
	0023	000326/1998
	0118	000078/2004
	0026	000562/1998
VALDOMIRO JACINTHO RODRIG	0168	000218/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0098	000397/2003
	0035	000423/1999
VALQUIRIA PEREIRA PINTO	0174	000043/2004

1.-ARROLAMENTO-724/1991-PEDRO NEGRETTI x BENEDITA ALVES NEGRETTI -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. LUIZ VOLK FILHO-

2.-DESAPROPRIAÇÃO-51/1992-MUNICIPIO DE APUCARANA x MOZART ANTONIO PEDROSO e outros -A manifestação do requerido sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes - Adv. ULISSES AIRES MERCER-

3.-CONSIGNATÓRIA-136/1993-COOP.CENTRAL AGROP.NORTE PARANA x SINDICATO TRAB.IND.ALIMENTACAO MGA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e EDISON ROBERTO MASSEI-

4.-LIQUIDACAO DE SENTENÇA-325/1994-URBASA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A e outros x CO-DAP-CIA DE DESENVOLVIMENTO APUC. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCOS JOSE MIRANDA FAHUR-

5.-REPARACAO DE DANOS-344/1995-FRANCISCO CARLOS BELAN x LUIZ BENEDITO BOMFA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

6.-EXECUÇÃO DE T•TET.EXTRAJUDICIAL-381/1995-BANCO BRADESCO S/A. x ALDEBARAN DA CUNHA NAUMAN e outros -• manifestação do autor sobre respostas de ofícios. - Adv. Oscar Ivan Prux-

7.-BUSCA E APREENSÃO-410/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x ROSA MAISTROVICS -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCIO MIATTO-

29.-EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-146/1999-ADAM WILLIAM CANATTO x CHARLES WESLEY RAMOS -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo de fls. 70. - Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

30.-COBRANÇA-151/1999-EURIPEDES FRANCISCO SILVEIRA e outros x ERNESTINA XAVIER e outros -Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04 de maio de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, se não comparecerem independentemente de intimação. Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento, em 48 horas. À requerida, para que retire as cartas precatórias p/ inquirição de suas testemunhas. Ciente às partes, da audiência designada na 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para inquirição da testemunha arrolada pelo autor, senhor José Novaes Faraco, por o dia 05 de maio de 2005, às 10:00 horas. -Adv. ADEMIR SIMOES(LONDRINA), REGINALDO MONTICELLI, MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI e PEDRO SERGIO MORENO-

31.-REVISIONAL-185/1999-JOSE VERGILIO VENTURINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

32.-DESPEJO-204/1999-SERGIO LUIZ ILKIU x VALMOR SORPILLI e outros -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo realizado entre as partes. - Adv. PEDRO DE JESUS RUY, EZÉLIO HENRIQUE MANCHINI-

33.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-318/1999-WAGNER MIYADI e outros x COKEBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/1999-JULIANA APARECIDA CATTARIN x BANCO DO BRASIL S/A. - Para deferimento do pedido de fls. 148/149, mister a juntada da xerocópia do acordo celebrado entre as partes. - Adv. JOANI RADUY-

35.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-423/1999-COM., IND., IMP. e EXP. DE TRIPAS APUCARANA LTDA. x FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao preparo das custas pelo autor no valor de R\$492,81. Ao requerido para se manifestar a respeito do saldo remanescente de fls. 325. -Adv. EZÉLIO HENRIQUE MANCHINI, PEDRO DE JESUS RUY, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURY CICARELLI-

36.-ARRESTO-466/1999-EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A. e outros x MARCIO FLORIANO DE MOURA e outros -À manifestação do autor, sobre o acordo formulado entre as partes. - Adv. JOÃO BATISTA CARDOSO, PETRONIO CARDOSO-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/1999-TERUHO NAKAYAMA e outros x ANISIO JONAS BARBOSA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. THEÓQUITO AMADOR-

38.-ARROLAMENTO-7/2000-VALDEMAR BISPO DE SOUZA e outros x REINALDO FRANCISCO DA SILVA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

39.-COBRANÇA-22/2000-GLADE E FERREIRA DA LUZ LTDA. x CARLOS ALBERTO CORREA -À manifestação do autor sobre o acordo firmado entre as partes.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

40.-DESPEJO-37/2000-ANTONIO FERNANDO S.TARRAN x BIANOR TOME DA SILVEIRA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

41.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-91/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CONFIANCA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. e outros -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo formulado entre as partes.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2000-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JULIO CESAR GONCALVES-

43.-ARROLAMENTO-234/2000-GILBERTO AFRANIO VITOR x ANTONIO GILBERTO VICTOR -À manifestação do autor.-Adv. ADAIR XAVIER VITOR-

44.-FALÊNCIA-272/2000-ELIDIO ANTONIO EUZEBIO x FUJIWARA S/A - AGRO COMERCIAL -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo realizado entre as partes. - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

45.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-289/2000-LEANDRO NILO OLIVEIRA DE MARIO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CARLOS EDUARDO MADI-

46.-DESPEJO-295/2000-LUIZ ALBERTO SARDINHA x PONTRACY IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-360/2000-FERNANDO RIBAS x ALIANCA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA. -À manifestação do autor sobre o acordo firmado entre as partes.-Adv. JOS• FL•VIO EGYDIO DE

CARVALHO, LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

48.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-361/2000-TAKAYANAGUI TOSSIE KOGURE x VERIMARK COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

49.-DECLARATÓRIA-400/2000-DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS APUCARANA LTDA. x GEOPOCOS POCOS ARTESIANOS LTDA. -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

50.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-463/2000-AUREO DE OLIVEIRA ROSA x VERIMARK COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

51.-FALÊNCIA-152/2001-PINCEIS ATLAS S/A. x LEONTINAS COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CIRINEU DIAS-

52.-IMISSAO POSSE-154/2001-R.Y. PAINEIS LTDA. x CELSO APARECIDO PEREIRA e outros -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo formulado entre as partes. - Adv. EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-

53.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-170/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x EDUARDO SCANDIUZZI e outros -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

54.-DEPÓSITO-223/2001-PARANAMOTOR S/C. LTDA. -ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x TRANSPORTES APARECIDA LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

55.-DEPÓSITO-271/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JOSE CARLOS DA COSTA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

56.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-281/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MOISES BASSO e outros -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOÃO APARECIDO MIQUELIN-

57.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-284/2001-ORTOPEDIA APUCARANA LTDA. x ROGER NAKAD MAREZE -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

58.-BUSCA E APREENSÃO-290/2001-PARANAMOTOR S/C. LTDA. -ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x PAULO MENDES DA SILVA -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

59.-COBRANÇA-433/2001-FINASA SEGURADORA S/A. x NEUZELI BENEDITO COSTA DE LIMA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOANI RADUY-

60.-ORDINARIA-437/2001-DAVID GONCALVES MARQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. À parte recorrida para, querendo, ofertar contra-razões. No mais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO-

61.-ARRESTO-447/2001-ARIOVALDO COSTA PAULO E CIA. LTDA. x MINI MERCADO AROSS LTDA. -À manifestação do autor sobre o acordo firmado entre as partes.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MARIA CRISTINA NASCIMENTO-

62.—460/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. x ANTONIO PEREIRA LOPES. Defiro o pedido de fls. 166. Ao autor para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

63.-BUSCA E APREENSÃO-473/2001-BANCO ZOGBI S/A. x ANTONIO CARLOS DA SILVA -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

64.-BUSCA E APREENSÃO-499/2001-BANCO B.M.C. S/A. x ACYR IWANKIW JUNIOR -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

65.-ARROLAMENTO-573/2001-MARIA EUNICE DE SOUZA GOBBES DIAS x NILSON MENEZES DIAS -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

66.-AÇÃO MONITÓRIA-596/2001-CIA. SANTANENSE DE TECIDOS LTDA. x LUCHI COM. CONFEC. LTDA. -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo realizado entre as partes.-Adv. CARLYLE POPP - CURITIBA - PR-

67.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-61/2002-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - F.I. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

68.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-102/2002-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA. x APOLLUS BAND S/C. LTDA. -À manifestação do autor sobre respostas de ofícios. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

69.-RESCISAO CONTRATUAL-119/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANTONIO GERALDO NETO -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo realizado entre as partes. - Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

70.-DESPEJO-156/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x BORMIO E ZANATTA LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$119,01.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA - MARINGA-

71.-ALVAR•-169/2002-JULIO CESAR FRANCO DUTRA e outros x JUIZO DESTA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

72.-DESPEJO-179/2002-EMPREENDIMENTOS IMOB. E COM. ARCO-IRIS LTDA. e outros x ALIMENTOS PONTO VIP LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e ALESSANDRE CARLOS PEREIRA MESQUITA-

73.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-184/2002-CASA ROSA VEICULOS S/A. x ELENICE NÓGUEIRA BARRIQUELO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOANI RADUY-

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-240/2002-COMERCIO DE MADEIRAS MATURITY LTDA. e outros x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

75.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-280/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x ABV IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

76.-USUCAPIÃO-295/2002-ADRIANO JOSE ARRUDA x JAMIL JAMUS - Defiro o pedido de fls. 67, e redesigno à audiência para 01 de março de 2005, às 14 horas. Ao autor para que retire Cartas Ars em 48 horas para integral cumprimento. - Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

77.-MEDIDA CAUTELAR-413/2002-JOSE CARLOS MARCONI x MINAS BRASIL FACTORING LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CARLOS EDUARDO MADI-

78.-BUSCA E APREENSÃO-419/2002-BANCO BANESTADO S/A. x SANDRA MARIA CORREA. -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

79.-INVENTARIO-429/2002-ANSELMO APARECIDO PAIM DA CAMARA e outros x OLIVEIROS PAIM DA CAMARA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

80.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-449/2002-J. MAREZE IMOVEIS LTDA. x NATAL ZANELATO e outros -À manifestação do autor.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

81.-DESPEJO-17/2003-APUCARANA AUTO PECAS LTDA. x EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

82.-DECLARATÓRIA-51/2003-S.D. CONFECÇÕES LTDA -ME x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

83.-ALVAR•-82/2003-ESPOLIO DE FELIPPE ALEXANDRE FELIPE x JUIZO DESTA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

84.-SUSTACAO DE PROTESTO-107/2003-JOSE TEODORO ALVES x IBARALI CAZZARINI & FILHOS LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOSE TEODORO ALVES-

85.-FALÊNCIA-141/2003-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x MINI MERCADO MONCOES LTDA. -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. JOSE ROBERTO BALAN NAS-SIF-

86.-AÇÃO MONITÓRIA-146/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. x MAURILIO DANIEL SANCHES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51 - Adv. SETTIMO PIEROTTI-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-153/2003-L. A. MAIOLA E CIA LTDA. x BANCO COMERCIAL DO URUGUAI -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS-

88.-DESPEJO-169/2003-J. MAREZE IMOVEIS LTDA. x CHADAN IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo formulado entre as partes. - Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

89.-DESPEJO-170/2003-PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x ROUTE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. -

À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

90.-DESPEJO-175/2003-JOSE VOLANTE x ELVIO APARECIDO GROTTI -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

91.-COBRANÇA-183/2003-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo formulado entre as partes. - Adv. MARIA AP• KASAKEWITCH CAETANO(RJ) e MARCELO TAVARES-

92.-DESPEJO-201/2003-MARIA APARECIDA DE LIMA VARGAS x JOS• CANUTO ALVES -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

93.-INVENTARIO-248/2003-OLIMPIA MANOEL REGINALDO DOS SANTOS e outros x APARICIO SEBASTIAO ANASTACIO DOS SANTOS -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOMAR BERTON-

94.-JEXEÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-270/2003-VALERIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. x C M DE MORAIS SOUZA e outros -À manifestação do autor sobre respostas de ofícios. - Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES e EDSON CARLOS PEREIRA-

95.-MEDIDA CAUTELAR-271/2003-AVELINA LINDOMAR MENDES DE OLIVEIRA x BRAMBILLA & MAGIORI LTDA. e outros -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. THEÓQUITO AMADOR, BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e JOEL TRAVAS BRAGA-

96.-ORDINARIA-283/2003-EZEQUIEL GONCALVES MENDES x CHADAN IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -À manifestação do autor sobre o acordo firmado entre as partes.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

97.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-380/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA e outros -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

98.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-397/2003-UNIPECAS COM. DE AUTO PECAS x IND. COM. DE CONFECÇÕES MCB LTDA. - ME e outros - A manifestação do requerido sobre o acordo formulado entre as partes. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

99.-EMBARGOS-403/2003-N & B PRODUTOS PROMICIONAIS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - Redesigno à audiência para o dia 19 de abril de 2005, às 15h15m. Ao autor para que retire Cartas AR para integral cumprimento em 48 horas. - Adv. AMARO DONISETTE NOGUEIRA e EDSON CARLOS PEREIRA-

100.-BUSCA E APREENSÃO-410/2003-PARANAMOTOR S/C. LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x DORA HENRIQUETA GARCIA BELEZE -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

101.-DESPEJO-451/2003-OSORIO ALVES MOREIRA x WILSON SCARPELINI CAMINSKI e outros -À manifestação do autor sobre o acordo firmado entre as partes.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

102.-ARROLAMENTO-503/2003-CEZIRA FORTUNATA VIDOR ZANARDO e outros x ANGELINO ZANARDO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. LUIZ FERREIRA-

103.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-506/2003-TRAVAIN, TRAVAIN & CIA LTDA. x CICERO VIRGENNES -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo formulado entre as partes. - Adv. EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-

104.-EMBARGOS-524/2003-LUCIANO PIRES MAZZO x AMARILDO DONIZETE DA SILVA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

105.-DECLARATÓRIA-531/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A. - A manifestação da requerida sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

106.-REVISIONAL-575/2003-COLA TUDO DUBLAGEM LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - Redesigno à audiência para o dia 24 de março de 2005, às 14h25m. Ao autor para que retire Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. - Adv. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA e OSCAR IVAN PRUX-

107.-INDENIZATÓRIA (SUM•RIA)-581/2003-NELSON DE PAULA x BANCO ITAU S/A. - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às fls. 52/53 e de corolário, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. EZÉLIO HENRIQUE MANCHINI e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

108.-SUSTACAO DE PROTESTO-601/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. -A manifestação do requerido sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes.- Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES-

109.-DECLARATÓRIA-672/2003-INST. APUC. DE ANALISES CLIN. E ANATOM. PATOLOGICA x MAJLAB - COM. ASSIST.TEC. P/ EQUIP. DE LAB. LTDA. "... Isto posto, com fundamento no artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipada para determinar o cancelamento provisório dos efeitos do protesto no que concerne aos títulos em comento nestes autos, enquanto perdurar a controvérsia sub exame. Oficie-se ao Cartório de Protesto o conteúdo desta decisão. No mais, para realização da perícia deferida na audiência de fls. 42, nomeio Alexandre Luiz de Arruda Venci. Intime-se para proposta de honorários. Outrossim, às partes para formularem quesitos e indiquem assistentes técnicos, em cinco (05) dias, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 421 do CPC.Int".-Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e SAMIR THOM*-

110.-SUSTACAO DE PROTESTO-691/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. - A manifestação do requerido sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES-

111.-ARROLAMENTO-703/2003-ZELI TEREZINHA DOS SANTOS CHERUTI x CARMELINDA TORQUATO SAKAMOTO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS-

112.-REVISIONAL-734/2003-UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 21 de Outubro de 2005, às 15 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. -Adv. ARNOLDO IGNACIO GIVARINA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

113.-PROTESTO C/ AL. BENS-14/2004-SIMONE DE BARROS MATTOS x JOS•ANTONIO RECHE COSTA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. CIRINEU DIAS-

114.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-20/2004-OSMAR JOAO BARNEZE x JOSE SALVADOR PELLISARI -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$35,00.-Adv. EZELIO HENRIQUE MANCHINI-

115.-ORDINARIA-21/2004-DILCEIA SEMBARSKI PICNOSCA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA e outros -Redesigno à audiência para o dia 19 de abril de 2005, às 14h15m. Ao autor para que retire Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. - Adv. ALEXANDRE GUARILHA, BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e THEÓQUITO AMADOR-

116.-ORDINARIA DE COBRANCA-56/2004-BANCO BRANDESCO S/A. x BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA. e outros - Redesigno à audiência para o dia 02 de março de 2005, às 15h30m. Ao autor para que providencie o preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00, bem como retire Cartas Ars para cumprimento em 48 horas. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e ARNOLDO IGNACIO GIVARINA-

117.-COBRANÇA-71/2004-ROSANGELA DE JESUS MIRANDA e outros x SANTANDER SEGUROS S/A. - Diante da expressiva importância pactuada entre as partes às fls. 215/216, e ao fato do próprio acordo mencionar que as custas processuais estão incluídas em referido valor, indefiro o pedido de assistência judiciária. Destarte, à conta e preparo. Ao preparo das custas + funrejus no valor de R\$850,25. -Adv. AMANDO CARMARGO CUNHA-

118.-ARROLAMENTO-78/2004-RONALDO ARDIGO e outros x DARIO ARDIGO e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAÍ e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

119.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-111/2004-RENAN BARBOSA SEBASTIAO DE SOUZA e outros x ECOLOGIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-

120.-FALÊNCIA-119/2004-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMP. S/A x WAP IMAGEN PROPAGANDA PROGRAMA-CAO LTDA. - Nomeio em substituição o múnus de síndico o Dr. Celso Paulo da Costa. Ao síndico nomeado para assinar termo de compromisso no prazo de 24 horas, com fulcro no artigo 62 do DL 7.661/45. - Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

121.-EMBARGOS-128/2004-LUCIO CHORATTO e outros x ERICO VARASCHINI - Redesigno à audiência para o dia 03 de março de 2005, às 15h15m. Ao autor para que retire Cartas Ar para cumprimento em 48 horas. - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONCALVES, LIGIA MARA YAMAMURA e EDISON ROBERTO MASSEI-

122.—149/2004-APARECIDA OLIVEIRA ROSA FELIPE e outros x CARLOS ROBERTO ROGENSKI JUNIOR -À manifestação do autor sobre certidão de fls. 10. - Adv. JOANI RADUY-

123.-REPARACAO DE DANOS-157/2004-GILMAR PEREIRA x RENATO PNEUS S/A - Redesigno à audiência para o dia 12 de abril de 2005, às 14h15m. Ao autor para que retire Cartas Ar para integral cumprimento em 48 horas. - Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS e ERNESTO DE CUNTO RONDELLI-

124.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-179/2004-COMERCIAL DE TINTAS J. A. BONFIM LTDA - EPP x CARLITO ROBERTO DA SILVA - Diante do contido às fls. 40/41,

julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos constantes na peça inaugural, devendo ser substituídos por xerocópias. - Adv. JOSE TEODORO ALVES, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, VALDIR JUDAÍ e FABIANO REZENDE-

125.-COBRANÇA-182/2004-ADEMIR PEREIRA e outros x MAURO DEMITO -À manifestação do autor sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. CINTHIALUMI NAKASHIMA TANAKA-

126.-BUSCA E APREENSÃO-187/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x GILMAR PEREIRA -Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 - Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

127.-ORDINARIA-253/2004-LEAO JUNIOR S/A. x EMPRESAS DE AGUAS MINERAIS PIETRA SANTA LTDA. - Redesigno à audiência para o dia 16 de março de 2005, às 14h45m. Ao autor para que retire Cartas AR para cumprimento em 48 horas. - Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

128.-DECLARATÓRIA-270/2004-ELISA ALVES SILVA BOTTINI x BALLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

129.—287/2004-DRILLMAQ LTDA. x GCV INDUSTRIA MOVEIS LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO GRACIOLI-

130.-BUSCA E APREENSÃO-291/2004-ANTONIO PEREIRA VIEIRA x WALDOMIRO FELISBERTO RODRIGUES -Para audiência preliminar designo o dia 24 DE MAIO DE 2005, às 14:15 horas. Ao autor para retirar em cartório, Carta Ar para cumprimento, em 48 horas, bem como efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$35,00.-Adv. ALEXANDRE GUARILHA, LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-293/2004-MARIA DE LOURDES SILVA ORTIS x LEONARDO ORTIS JUNIOR -À manifestação do autor, sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes. - Adv. DENNIS ALUIZO ZAFANELI MOLINA-

132.-DECLARATÓRIA-342/2004-SAULO MARTINS DA SILVEIRA x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

133.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-374/2004-FABIO DA SILVA MAIOLA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

134.-INVENTARIO-385/2004-VALDECIR DA COSTA FERREIRA e outros x SELMA REGINA FERREIRA - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 38/41, do bem deixado pelo falecimento de Selma Regina Ferreira e mando que se guarde como o memo se contém e declara, ressalvados os direitos de terceiros. - Adv. DIRCEU GONÇALVES MIRANDA-

135.-REVISIONAL-417/2004-ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, NADIA DE SOUZA IBRAHIM-

136.-EXECUÇÃO DE TGET.EXTRAJUDICIAL-427/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x UNIVERSAL IND. COM. DE ESPUMAS LTDA. e outros - Aos executados para que cumpram o disposto no artigo 655, parágrafo 1º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tornar-se ineficaz a nomeação. Ao autor para que retire Carta Precatória para cumprimento em 48 horas. - Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JULIANA MAYSA BARBOSA e ARNOLDO IGNACIO GIVARINA-

137.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-444/2004-SERRARIA VAZ LTDA x JOHN WILLIAM SMYE - Vistos, etc... Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição do processo por defeito de apresentação processual, bem como falta interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil. De corolário, condeno Elvídio Benatti ao pagamento das custas processuais remanescentes, por ter outorgado procuração sem poderes. No mais, deixo de arbitrar honorários advocatícios face a instrução da relação jurídica processual. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. - Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA, ADYR S. FERREIRA -Londrina e SATURNINO FERNANDES NETTO-

138.-ARROLAMENTO-452/2004-ADEMAR LUIZ DA SILVA e outros x DORICA MARIA DE JESUS SILVA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ALEX SANDER REZENDE-

139.-ARROLAMENTO-479/2004-ROBERTO CABRAL x ANTONIO CABRAL e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

140.-ARROLAMENTO-492/2004-LUCIA SPIONI CERCHIARI e outros x LEBRAO ANTONIO CERCHIARI -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-

141.-INTERDITO PROIBITORIO-505/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIND.DOS EMPREG. EM ESTABEL.BANC. DE APUC. E REG. -À manifestação do autor.-Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

142.-COBRANÇA-511/2004-MARIA DE FATIMA MACHADO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

143.-SUSTACAO DE PROTESTO-522/2004-SIMAGAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR.-

144.-DECLARATÓRIA-527/2004-MASTER KEP IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA. x MILENIUM MARCAS E PATENTES. e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR.-

145.-SUSTACAO DE PROTESTO-553/2004-SIMAGAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR.-

146.-ALVAR•-582/2004-MARIA APARECIDA DE GODOY MIQUELIN e outros x JUIZO DESTA - Vistos, etc... Isto posto, deiro o pedido, determinando a expedição de alvará autorizando o procurador dos requerentes a levantar as referidas importâncias, com os acréscimos legais junto ao INSS. Devendo ser observada a seguinte condição: Validade do alvará por trinta dias. - Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAÍ e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

147.-MANDADO DE SEGURANCA-585/2004-B.H. GOMES & CIA S/S LTDA. x DELEGADO DA PM RODOVIARIA DO ESTADO DO PARANA - Manutenção a decisão de fls. 25/27 pelos seus próprios fundamentos. "Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária, porquanto a justificativa do autor não foi suficiente para ilidir a informação de fls. 24...". Ao autor para que efetue o depósito inicial das custas no valor de R\$78,75, ou 750 VRC, correspondente a 50%. Adv. HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT e SUSANA TOMOE YUYAMA-

148.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-587/2004-CLAUDIO LUIZ PALHARIM x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - Vistos, etc... Destarte, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após a contestação. Ao autor para que retire Carta AR para cumprimento em 48 horas. - Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA-

149.-RESCISAO CONTRATUAL-592/2004-GERSON MOACIR WENTZ x V.L. AGROINDUSTRIAL LTDA. -À manifestação do autor sobre certidão de oficial de justiça de fls. 33v. - Adv. LUCIANA FRAZEN - SC-

150.—595/2004-FABIANE VEIGA DO PRADO DA FONTE e outros x ADEMIR DA FONTE - Nada obstante a autora requerer a abertura de inventário negativo, consta na peça inicial à existência de pretensão na Justiça de Trabalho. Destarte, à autora para que esclareça a controvérsia. - Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

151.-INTERDIÇÃO-605/2004-IZALRA ALVES AVANSI x ILSON ALVES -Para a audiência de interrogatório marco o dia 10 de dezembro de 2004, às 14h15m, p.d., neste Juízo...-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

152.-EXECUÇÃO FISCAL-58/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA LORENZ e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

153.-EXECUÇÃO FISCAL-155/1996-INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x IND. COM. DE CALCADOS REDIVAL LTDA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

154.-EXECUÇÃO FISCAL-211/1998-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x CIDADE ALTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES - LONDRINA-PR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

155.-EXECUÇÃO FISCAL-58/1999-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x SOMAQ SOARES MAQUINAS S/C LTDA e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES - LONDRINA-PR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

156.-EXECUÇÃO FISCAL-164/1999-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x OLEOQUIMICA APUCARANA LTDA. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES - LONDRINA-PR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

157.-EXECUÇÃO FISCAL-272/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCOS ELESBÃO-

158.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-273/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA LORENZ -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

159.-EXECUÇÃO FISCAL-183/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA LORENZ e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

160.-EXECUÇÃO FISCAL-783/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ GOMES GODOY E OUTRO e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI-

161.-EXECUÇÃO FISCAL-811/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ SEVERINO DA SILVA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCOS ELESBÃO-

162.-EXECUÇÃO FISCAL-265/2001-FAZENDA NACIONAL x RICARDO BASTO DA COSTA COELHO - Observando-se que o parcelamento da dívida não exclui as garantias já existentes, bem como a ausência de concordância expressa da Fazenda Pública quanto ao levantamento da penhora levada a efeito as fls. 21, indefiro o pedido de fls. 45. - Adv. MOISES DE GODOY-

163.-EXECUÇÃO FISCAL-266/2001-FAZENDA NACIONAL x S.E. TEIXEIRA CARDOSO E CIA. LTDA. ME. e outros -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS-

164.-EXECUÇÃO FISCAL-1005/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ GOMES GODOY E OUTRO -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI-

165.-WXECUÇÃO FISCAL-239/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PREMIO IND. E COM. IMP. EXP. DE CONF. E TEC. LTDA. -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES - LONDRINA-PR, MARCIA ELIZA DE SOUZA e NELSON LUIS RIBEIRO-

166.-EXECUÇÃO FISCAL-975/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ SEVERINO DA SILVA -Em 24 horas devolver autos em cartório (CN 2.10.2.1).-Adv. MARCOS ELESBÃO-

167.-EXECUÇÃO FISCAL-136/2004-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQ. E AGR. DO PARANA x LUCIANO SACHELLI BARBOSA DE OLIVEIRA -À manifestação do autor sobre a certidão de oficial de justiça de fls. 12v.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS - MARINGA - PR e PEDRO LEAL - Maringá-

168.-CARTA PRECATORIA-218/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 6ª VARA CIVEL -VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES x JOSE CARDOSO BALAU e outros -À manifestação do autor.-Adv. VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES e SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

169.-CARTA PRECATORIA-78/2002-Oriundo da Comarca de URAI - PR CARTORIO CIVEL E ANEXOS -MARIA CARMELITA NARDIN e outros x LUIZ ALBERTO DANC'S -À manifestação do autor.-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

170.-CARTA PRECATORIA-76/2003-Oriundo da Comarca de UNICA VARA PREVIDENCIARIA CURITIBA - PR -ELIO BOVO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Pelo perito foi designado o dia 08 de dezembro de 2004, às 09:30 horas, na Av. Souza Naves, 46, Barra Funda, na cidade de Apucarana, para realização da perícia Adv. RICARDO ZANATA MIRANDA, MARCIA SILVEIRA DE BARROS e MICHEL FEGURY JUNIOR-

171.-[CARTA PRECATORIA-122/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA - PR -COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. x MARCIA REGINA BARBIERI SOUZA - ME. - A manifestação do autor sobre o laudo de Avaliação de fls. 36. - Adv. DIRCEU BERNARDI JR (MARINGA) e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

172.-CARTA PRECATORIA-256/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ORTIGUEIRA - PR -RAUL MAIA x R J C AGROPECUARIA LTDA. Sobre o contido às fls. 37/39(resposta do ofício enviado à receita Federal), manifeste-se o exequente. -Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, EDELSON FERNANDO DA SILVA-

173.-CARTA PRECATORIA-17/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA MARILANDIA DO SUL-PR -RIVELINO JOSE DE SOUZA x MARCOS ANTONIO SCORSATO e outros -À manifestação do autor sobre a certidão de oficial de justiça de fls. 10v. - Adv. CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES-

174.-CARTA PRECATORIA-43/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL COMARCA DE LONDRINA - PR -BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. x NETUNO IND. COM. DE CONFECÇOES LTDA. -Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 - Adv. VALQUIRIA PEREIRA PINTO-

175.-CARTA PRECATORIA-95/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x SUZETE DE FREITAS -À manifestação do autor sobre certidão de fls. 13. - Adv. RENATO DOMINGUES BRITO e SEBASTIAO AFONSO DE MATOS-

176.-CARTA PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de 1ªVARA FEDERAL CIRCUNSCRICAO LONDRINA-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x MARCELO DURIGON -À manifestação do autor sobre resposta de ofício. - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

177.-CARTA PRECATORIA-117/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA MARILANDIA DO SUL -BANCO BANESTADO S/A. x ALCIDES DE PAULA FREITAS -À manifestação do autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 4v. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA)-

178.-CARTA PRECATORIA-131/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR (DER/PR) x JOAMTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. -À manifestação do autor.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

179.-CARTA PRECATORIA-194/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL VARGEM GRANDE DO SUL - SP -BANCO ITAU S/A. x CESAR ARRAIS BRANCO -À manifestação do autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 13v.-Adv. JOSE MARTINS - SP e MASSAO SAMED WAKAI-

180.-CARTA PRECATORIA-216/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -IRMAOS JABUR S/A x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A -À manifestação do autor.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR-

181.-CARTA PRECATORIA-221/2004-Oriundo da Comarca de 3ªVARA FEDERAL CIRCUNSCRICAO LONDRINA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CAIXA x ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA -À manifestação do autor sobre certidão de fls. 06v.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

182.-CARTA PRECATORIA-227/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL JIQUIÁ RECIFE - PE -MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x INDUSTRIA REUNIDAS OCTAVIANO DUARTE S/AIRODUSA -À manifestação do autor sobre a certidão de fls. 10v.-Adv. LUCIANA MARCELINO MARTINS-

183.-CARTA PRECATORIA-229/2004-Oriundo da Comarca de VARA FAZ. PUB. COMARCA BAL. CAMBURIU-SC -ALCIBRES MAFRA SANCHES x ARNALDO DA CONCEICAO e outros -À manifestação do autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12v. -Adv. FRANCISCO CARLOS CAMPOS - SC-

184.-CARTA PRECATORIA-234/2004-Oriundo da Comarca de 28ª VARA CIVEL COMARCA DE SAO PAULO - SP -FINE WINE IMPORT LTDA. x POLLAR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. -À manifestação do autor.-Adv. RAFAEL FERREIRA DA SILVA - SP-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 66/2004

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADRIANO JAMUSSE
ALEXANDER VIEIRA
ALEXANDRE PIMENTEL
ALEXANDRE RUMIATTO
ANA PAULA ORIOLA MARTINS
ÂNGELA ELISA RAMOS
CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
CARLOS SÉRGIO CAPELIN
DENILSON DA ROCHA E SILVA
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE
ÉRIKA FERNANDA RAMOS
FÁBIO ROTTER MEDA
FÁBIO VIANA BARROS
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
GELSON BARBIERI
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO
IRIA EMÍLIA EVANGELISTA BEZERRA
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JORGE DURVAL DA SILVA
JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA
JOSÉ CARLOS DIAS NETO
JOSÉ CARLOS VIEIRA
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA
JULIANA ALMEIDA VELINÇAS
JÚLIO CÉSAR NALIM SALINET
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO
KEITI REGINA DO VALE
LEANDRO SOUZA ROSA
LEILA CELIMAR GRECCO
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MÁRCIO KRUSSEWSKI
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
MÁRIO DE CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ORLANDO ALEXANDRINO
OSCAR IVAN PRUX
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PATRÍCIA RONH
PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
PIERRE MOREAU
RENATA DEQUÊCH
RENATO BARROS DE CAMARGO JÚNIOR
ROBERTO DE MELLO SEVERO
ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
RUDI DE OLIVEIRA

SANDRA REGINA RODRIGUES
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
SÉTTIMO PIROTTI
VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR
WALTER BARBOSA BITTAR
WALTER LUÍS CARNELLOSSI

01. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 403/00 - Maria Eva de Deus e outros x Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - "... a sucumbência em custas e honorários decorre da resistência à pretensão da parte contrária. Assim sendo, não tendo havido resistência alguma por parte da embargante, não é justo que pague custas e honorários. Isto posto, havendo nítida contradição na decisão, julgo procedentes os embargos e dispense a embargante do pagamento de custas e honorários." - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUÍS CARNELOSSI, PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES, DENILSON DA ROCHA E SILVA e ALEXANDRE RUMIATTO.

02. AÇÃO DE NULIDADE - 108/99 - Estofados Rúperman Ltda. e outros x Banco Excel Econômico S.A. - Ao Requerido p/apresentar cópia de cada um dos contratos que deu origem ao contrato de refinanciamento de crédito, bem como seus extratos, desde o início da relação entre as partes, permitindo-se a juntada de outros documentos, informando também qual a taxa de captação praticada na data dos contratos anteriores e do presente, para fins de se instruir o exame pericial de cálculo e se apurar os excessos exigidos pelo Banco, bem como o valor efetivamente devido, no prazo de 30 dias. - ADV. SÉTTIMO PIROTTI.

03. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 255/03 - Valdemar Martins x Dimasa S.A. - Ao Exequente p/dépósito das custas p/ execução da sentença (R\$.243,10). - ADV. MÁRIO DE CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

04. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 599/04 - Araucária Administradora de Consórcios Ltda. x Rosângela Mastellini - À Requerente para, em 48:00 horas, dar andamento à tramitação, pena de extinção. - ADV. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

05. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 664/04 - José de Almeida Brito x Banco Itaú S.A. - Ao Requeirente s/contestação, em 05 dias. - ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

06. AÇÃO MONITÓRIA - 613/02 - Banco Itaú S.A. x Guarnieri & Cia. Ltda. e outros - Mantém a decisão recorrida. - ADVs. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO, WALTER LUÍS CARNELOSSI e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

07. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 460/99 - José Garcia Artacho Filho e outra x Carlos Leandro e outros - Defere o prazo de 30 dias requerido às fls.185. - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

08. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 631/04 - Sebastião Albino dos Santos x Yolanda Grillo Pedroso e outros - "(...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

09. AÇÃO MONITÓRIA - 110/03 - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Dimas Dezam - "1. Tendo em vista que o requerido não tem proposta concreta para conciliação, entendo dispensável a designação de nova data. 2. Intime-se o requerente a juntar os documentos requeridos (fls.294), no prazo de 15 dias." - ADVs. ORLANDO ALEXANDRINO e RENATA DEQUÊCH.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA - 359/03 - Salvador Lhamas Ferreira Netto x Paulo Walrom Kümmel e outros - Aos Requeridos s/manifestação de fls.117/118, em 05 dias. - ADVs. LEANDRO SOUZA ROSA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

11. AÇÃO MONITÓRIA - 331/04 - Selma Sociedade Exportadora de Lâminas Ltda. x Rúperman - Indústria de Móveis Ltda. - À Requerida s/impugnação e documentos, em 05 dias. - ADV. FÁBIO ROTTER MEDA.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA - 793/03 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Unibanco Aig Seguros S.A. - "A autora requereu a produção de prova oral. Assim, determino que, no prazo de 05 dias, especifique detalhadamente o que realmente pretende provar, s.m.j., tal prova é dispensável." - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 306/04 - Nelson Klettinguer e outra x Banco Banestado S.A. e outro - "Avizinha-se a fase de saneamento e deferimento de provas, dentre as quais a prova pericial, muito comum na espécie. Porém, para que não seja frustrada pela ausência de documentos, determino que os réus juntem os documentos requeridos (fls.240)." - ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA - 89/03 - Mariguelfi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Decitex Tecidos Ltda. - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

15. AÇÃO ORDINÁRIA - 231/04 - Arteara - Artefatos de Arame Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

16. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - 286/99 - Josimar Cristiano Tonini x Santa Alice Urbanização e Engenharia S/C Ltda. - 1ª Vara Judicial de Ourinhos solicita comparecimento da Executada em Cartório, com urgência, para lavratura do termo de penhora. - ADVs. ALEXANDRE PIMENTEL e ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 58/04 - Aparecido Teobaldo e outros x Município de Arapongas - "Informem as partes sobre a possibilidade de composição, evitando-se, assim, a designação de audiência para tal fim. Outrossim, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada." - ADVs. CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES, JULIANA ALMEIDA VELINÇAS, MÁRCIO KRUSSEWSKI e KEITI REGINA DO VALE.

18. ANEXO XVII - 638/01 - Prestação de Contas da Síndica da Falência da empresa Indústria de Doces Relâmpago Ltda. - À manifestação da Falida. - ADV. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

19. FALÊNCIA - 152/93 - Maresco Estofados e Decorações Ltda. - Defere o prazo de 30 dias requerido às fls.4.250. - ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

20. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 442/01 - Benedito Aparecido Quessada x Metrôpole Imóveis S/C Ltda. - "As certidões de fls.125/126 noticiam que os imóveis foram vendidos a Imobiliária Linham Ltda., o que, s.m.j., prejudica o pedido inicial. Assim, manifeste-se o autor." - ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e LEILA CELIMAR GRECCO.

21. AÇÃO DE ACERTAMENTO DE CONTAS - 478/02 - Bike House - Indústria e Comércio de Bicycletas e Acessórios Ltda. x Banco Mercantil de São Paulo S.A. - "A Autora para atender ao solicitado pelo Requerido às fls.416/417, em cinco dias." - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 266/99 - Forcil Alimentos Ltda. x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão a decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário n.140.425-2/03, que foram remetidos ao Excelso Superior Tribunal de Justiça. - ADVs. RENATA DEQUÊCH, JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

23. AÇÃO MONITÓRIA - 637/01 - Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas x Grande Parada Comercial de Petróleo Ltda. - "Pagas as custas remanescentes, voltem." À Requerente p/pgto.custas remanescentes (R\$.197,60). - ADVs. JOSÉ CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ALEXANDER VIEIRA.

24. INTERDITO PROIBITÓRIO - 693/04 - Banco Bradesco S.A. x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região - Ao Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. OSCAR IVAN PRUX.

25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 313/04 - Sebastião Zorzan x Banco do Brasil S.A. - Ao Requerente s/prestação de contas apresentadas às fls.64/260, em 05 dias. - ADV. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING.

26. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 638/00 - Antônio Carlos Enumo e outra x Banco Bradesco S.A. - "Verifico que a intimação do réu ocorreu na pessoa da Dra. Marisa de Castro Maya, subscritora da contestação. Porém, conforme pedido de fls.177, outros advogados ingressaram nos autos e requereram que as futuras intimações recaíssem sobre eles, mas não juntaram o substabelecimento respectivo. Assim, determino que, no prazo de 15 dias, regularizem a representação processual, bem como cumpram a determinação de fls.195." Despacho de fls.195: "... Analisando a extensa petição de fls.164/171, tive, s.m.j., a impressão de que os autores pretendem entender o pedido inicial sobre parcelas e valores não mencionados inicialmente. Assim, antes de qualquer outra providência, determino que o réu fale a respeito, no prazo de 05 dias. Outrossim, considerando que os autores suscitaram a inobservância das normas legais na tramitação do processo administrativo (fls.20/21), o qual culminou na arrematação do imóvel, determo que o réu junte cópia integral do mesmo. Demais disso, determino que o réu junte planilha pormenorizada em torno do financiamento, da contratação à arrematação, explicitando a evolução da dívida e das prestações, com indicação precisa dos percentuais de reajustes e dos totais efetivamente pagos." - ADVs. JORGE DURVAL DA SILVA e PATRÍCIA RONH.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA - 392/03 - Forcil Alimentos Ltda. x Indústria e Comércio de Plásticos Samperplas Ltda. - "Sobre o documento de fls.151, manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias. - ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO e LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA - 372/03 - Neimar Molinari & Cia. Ltda. x Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. e outra - À requerida Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. p/apresentar suas alegações finais, em 10 dias. - ADV. ROBERTO DE MELLO SEVERO.

29. AÇÃO ANULATÓRIA - 845/03 - Rodrigo Aparecido Bernardi x Gabriel R. Villar Cia. Ltda. - Defere o prazo de 30 dias requerido às fls.66. - ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e ADRIANO JAMUSSE.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA - 635/04 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Multisat Sistema de Gerenciamento de Risco Ltda. - À Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA - 694/04 - Nortox S.A. x S M D Comercial Ltda. - Defere o pedido de substituição da caução. À Requerente p/firmar o respectivo termo. - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

32. AÇÃO ANULATÓRIA - 453/04 - Daniela Amaral x Nortox S.A. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, ANA PAULA ORIOLA MARTINS e PIERRE MOREAU.

33. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 60/03 - Município de Arapongas x João Aristete Campiolo e outros - Exclui da relação processual o requerido João Alberto Marques Nogueira, determinando a inclusão de Rosângela Correa de Oliveira Campiolo no polo passivo, dispensando a sua citação em função de seu ingresso nos autos, devidamente representada por advogado. Aos Requeridos p/informarem e provarem acerca do processamento de inventário dos bens deixados pelo falecimento do requerido João Campiolo. - ADV. JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA.

34. AÇÃO DE DESPEJO - 240/03 - Luciana Midori Tanaka Nirashima x Fátima Regina Slujek e outro - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 120/04 - Daiany Cerci x Unopar - Juntado cópia extraída do Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n.0256487-0. À manifestação da autora. - ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

36. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 701/03 - Raimundo Batista x Herdeiros de Francisco dos Santos - Ao Curador p/apresentar suas alegações finais. - ADV. ALEXANDRE RUMIATTO.

37. AÇÃO ORDINÁRIA - 449/04 - Cláudia Madalena Bossa Grassano Orteni x Marlene Bossa Grassano - À Requerida s/ pedido de fls.60/64, em 05 dias. - ADV. JÚLIO CÉSAR NALIM SALINET.

38. AÇÃO ORDINÁRIA - 522/04 - Francisco Carlos de Paula e outros x Município de Arapongas - Aos Requerentes s/contestação, em 05 dias. - ADVs. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI, VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR e ÂNGELA ELISA RAMOS.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA - 323/03 - Walter Spinardi x Valdo Favoretto - Ao Requerente s/prosseguimento, em 30 dias. - ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

40. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - 22/04 - Leonardo Bruno de Oliveira e outro - Aos Requerentes p/ atenderem à cota ministerial de fls.22, verso. - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS e FÁBIO VIANA BARROS.

41. PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COMUM E INDIVISÍVEL - 741/04 - Israel de Souza x Irandir Jordão do Nascimento - Ao Requerente p/carrear ao autos certidão atualizada da matrícula do imóvel em questão, sob pena de indeferimento. - ADV. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

42. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - 716/04 - Banco Itaú S.A. x Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Arapongas e Região - Ao Requerente s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. OSCAR IVAN PRUX.

43. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA - 770/03 - Ministério Público do Estado do Paraná x José Aparecido Bisca e outra - Den.Lide: Município de Arapongas e outra - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada." - ADVs. RUDI DE OLIVEIRA e HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO.

44. AÇÃO DECLARATÓRIA - 684/99 - Wilson de Carlos e outro x Júlio da Cunha Cabeiro - Aos Requerentes p/pgto.custas remanescentes (R\$.711,18). Ao Requerido p/pgto.custas p/reconvenção (R\$.717,75). - ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

45. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 85/00 - Wilson de Carlos e outro x Júlio da Cunha Cabeiro - Aos Requerentes p/pgto.custas remanescentes (R\$.281,65). - ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

46. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 476/04 - Estofados Falcon - Indústria e Comércio Ltda. x Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. - ADVs. RENATA DEQUÊCH, JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA - 560/04 - Elsa de Jesus Paschoal x Brasil Telecom S.A. - À Requerida s/manifestação de fls.71/78 e documentos anexos, em 05 dias. - ADVs. ÉRIKA FERNANDA RAMOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

48. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 674/02 - Delson Dantas e outra x Arnaldo Maziero e outros - Aos Requerentes p/atenderem a cota ministerial de fls.400/401, em 10 dias. - ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

49. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 381/01 - Smart Design x Niroflex - Importação e Exportação Ltda. - À Requerida s/pleito de fls.238, em 05 dias. - ADVs. RENATO BARROS DE CAMARGO JÚNIOR e WALTER BARBOSA BITTAR.

50. MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO - 644/04 - Aplan - Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda. x Estado do Paraná - "...defiro a liminar nos moldes pretendidos (fls.20/21), sobre

tudo porque, havendo o depósito da quantia em juízo, não vislumbro a ocorrência de prejuízo algum à Fazenda Estadual, que, se vencedora, poderá levantá-la no final. Por consequência, a partir da liminar, fica a autora autorizada a deixar de destacar o ICMS nas notas-fiscais de saída de pré-moldados e estruturas metálicas destinados às obras de empreitada ou sub-empreitada, com a condição de que o valor respectivo seja depositado em juízo, com se devido fosse, no prazo regulamentar de recolhimento. Assim agindo, não poderá o fisco tomar qualquer providência pendente a dificultar o cumprimento da decisão, como autuação, lançamento em dívida ativa ou execução do suposto crédito tributário. Determino, outrossim, que a cada depósito a autora anexe cópias das notas-fiscais respectivas, permitindo-se, por consequência, pronta conferência." Despacho de fls.223: "Defiro o pedido de fls.217". À Requerente p/retirar a carta precatória expedida p/providenciar o cumprimento. - ADVs. GELSON BARBIERI e ÍRIA EMÍLIA EVANGELISTA BEZERRA.

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO N.º 138/2.004.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0003	000334/1995
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0020	000751/2003
	0004	000282/1996
AIMORE OD ROCHA	0008	000337/1999
ALVARO JOSE PEREIRA - SC	0029	000874/2004
ANA FABRIELA BECKER	0004	000282/1996
ANDERSON GASPAR	0043	001662/2004
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0022	001047/2003
ANDRE SCHIAVELLI ANDRADE	0013	000143/2001
ANDREA MORAES SARMENTO	0013	000143/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	001047/2003
ARIVALDIR GASPAR	0043	001662/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0043	001662/2004
CASSIANO ROBERTO LANGER	0007	000479/1998
CELSON FERREIRA DE CASTRO	0025	000005/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	001491/2004
	0021	000881/2003
	0038	001450/2004
	0031	001094/2004
	0041	001577/2004
	0042	001628/2004
CLAUDIANA FILA	0033	001278/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0005	000603/1996
DANIEL HACHEM	0010	000616/2000
DANIEL MORENO PORTELLA	0020	000751/2003
DAVID ANTONIO BADUY	0014	000031/2002
DELMARI DIAS	0044	000028/2000
EDUARDO DE SOUZA DIAS - S	0013	000143/2001
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0013	000143/2001
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0043	001662/2004
ELIANE THIESSEN	0018	000199/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELI	0032	001220/2004
EMIDIO MIGUEL PILATO	0034	001326/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0002	000248/1994
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0033	001278/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0020	000751/2003
	0004	000282/1996
GILBERTO GOMES DE LIMA	0011	000623/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	001491/2004
	0021	000881/2003
	0038	001450/2004
	0031	001094/2004
	0041	001577/2004
	0014	000031/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0019	000617/2003
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0009	000483/2000
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE	0042	001628/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0018	000199/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	001491/2004
	0021	000881/2003
	0038	001450/2004
	0031	001094/2004
	0041	001577/2004
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0005	000603/1996
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0020	000751/2003
JOSE TADEU SALIBA	0017	000991/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0015	000350/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0012	000047/2001
	0007	000479/1998
	0016	000975/2002
	0026	000009/2004
LEONARDO FRANCIS	0032	001220/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	000337/1999
LIZ ANGELA BAJA	0035	001327/2004
LORENA MORO DOMINGOS	0013	000143/2001
LUCIANA CWIKLA	0028	000694/2004
	0019	000617/2003
LUCIANE FERREIRA GUIMARAES	0004	000282/1996
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0012	000047/2001
	0007	000479/1998
	0016	000975/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0040	001520/2004
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0042	001628/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0020	000751/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0013	000143/2001
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0020	000751/2003
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0021	000881/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0003	000334/1995
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0017	000991/2002
	0037	001380/2004
	0027	000350/2004
	0014	000031/2002
MARIO KRIEGER NETO	0028	000694/2004
	0019	000617/2003

MILENA MARTINS	0032	001220/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0024	001169/2003
OTOMI KOHLMANN.	0044	000028/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000337/1999
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0043	001662/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	0025	000005/2004
	0030	001081/2004
	0036	001336/2004
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0010	000616/2000
RICARDO RAMIRES	0020	000751/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033	001278/2004
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0023	001079/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0040	001520/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0030	001081/2004
	0006	000698/1996
TATIANE ACHCAR - SP	0024	001169/2003
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0001	000068/1991
VILSON GUDOSKI	0006	000698/1996

1.-ARROLAMENTO-186/1991-IRIO ALVES PEREIRA x EDITH MACHADO PEREIRA, ap. aos autos de Alvara Judicial nr. 046/1992, em que contem as mesmas partes. - Vistos etc... I- Ofício-se ao Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central, para que informe o andamento dos autos nr. 258/1999, com copia da certidão de fls. 110. II- Intime-se pessoalmente a inventariante, JOSINA SANDRA CRISTOVAL, no endereço de fls. 112, para dar andamento ao feito, pena de extinção. Intimem-se. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1994-KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CASTELAR BORGES PEREIRA- ...Apos archive-se, (valor das custas processuais R\$ 162,54)- Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-

3.-INDENIZACAO-334/1995-MARILENE ANTONIO GUIDOLIN x PARNAPLAST - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- Intime-se o perito Medico, para agendar a pericia. Apos, intemem-se as partes. (PERICIA MEDICA - Local: Arauclim - Clinica de Saude Ocupacional. - Endereço: Rua Dr. Vital Brasil nr. 1403 - Bairro Estacao - Araucaria - Parana - CEP 83705-720 - Telefone: 643-3336 - Data: 14/02/2005 (segunda-feira) - Horário: 13:30 horas.)- Adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e MARCOS WENGERKIEWICZ-

4.-INDENIZACAO-282/1996-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ORIVALDO MARINHO- Defiro. 180 dias. (...ratificar os termos da peticao de fls. 78, no que se refere a suspensao do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que ate o presente momento nao foi possivel localizar o numero do CPF do requerido.)- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ANA FABRIELA BECKER, ADRIANO LUIZ FERREIRA e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/1996-BANCO BRADESCO S/A x D.CABRINI & COMPANHIA LTDA e outros- Vistos etc... Designo os dias 03/05/2005 e 18/05/2005, as 09:30 horas, para a realizacao das pracas, expeçam-se os editais. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intemem-se.- Adv. DANIEL HACHEM e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

6.-DESPEJO-698/1996-CLARA FALAT NAKONIECZNY x JOSE VALDEVINO ANCAV- Vistos e etc... I- Defiro o pedido de isencao de custas formulado as fls. 88, em razao do estado de pobreza da requerente. II- Determino o arquivamento do processo ja que a exequente nao pretende cobrar o debito relativo aos alugueres. Intemem-se.- Adv. VILSON GUDOSKI e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-479/1998-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x APARECIDO DE OLIVEIRA e outros- Defiro. Expeça-se mandado apos archive-se. (valor das custas processuais R\$ 23,10)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

8.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-337/1999-EMADEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/ A., ap. aos autos de Embargos a Execucão nr. 354/2000, ap. aos autos de Execucão de Título Extrajudicial nr. 470/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se. -Adv. AIMORE OD ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-483/2000-INDU-MECA S/A - INDUSTRIA METALURGICA CATARINENSE x ARTEFATOS KLOPFPEISCH LTDA, ap. aos autos de Embargos a Execucão nr. 074/2000, em que contem as mesmas partes.- Diga a exequente. -Adv. JARDEL JACKSON MARCHIORI - SC-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-616/2000-FRANCISCO GAVLAK ARAUCARIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Cumpra-se o V. Acórdão. Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e DANIEL HACHEM-

11.-INVENTARIO-623/2000-NADIR ROCHA PALAMAR e outros x PAULO PALAMAR- Manifeste-se a inventariante prazo de 05 dias.- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-

12.-RES.CONT.C/R.POSSE E IND.-47/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x JAIR DE ANDRADE- Defiro. Expeça-se mandado. Apos archive-se. (valor das custas processuais R\$ 41,11)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

13.-REPARACAO DE DANOS-143/2001-JOAOQUIM FERREIRA DE MELLO x BVA FACTORING LTDA.- ...Custas de lei. ...Oportunamente archive-se. (valor das custas processuais

R\$ 298,66)- Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE, LORENA MORO DOMINGOS, ANDRE SCHIAVELLI ANDRADE - SP, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO e EDUARDO DE SOUZA DIAS - SP-

14.-FALENCIA-31/2002-DAGIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x MINOPEL COMERCIO DE APARAS E PAPEIS LTDA- Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo sindico, DESIGNO O DIA 06/12/2004, AS 13:30 HORAS, para a oitiva do representante legal da falida, que pode ser intimado através da doutora Maria de Lourdes Rodrigues. Intemem-se.- Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, DAVID ANTONIO BADUY e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-350/2002-ONELIO MENEQUEL x SALVIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, ap. aos autos de Embargos de Terceiro nr. 729/2002, em que contem as mesmas partes.- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

16.-RES.CONT.C/R.POSSE E IND.-975/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ANTONIO CARLOS BATISTA e outros- Arquite-se. Defiro. (valor das custas processuais R\$ 300,30)- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

17.-MONITORIA-991/2002-JALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA x MARGARETE DOS REIS DA SILVA- ...Desse modo, comprovado esta que a embargante foi coagida a emitir os cheques para entao obter a liberdade do marido, logo, sua vontade foi viciada pelo que os titulos sao nulos. ...O autor deveria ter ingressado com acao junto ao Poder Judiciario, para ter seus direitos discutidos e garantidos através do devido processo legal, porem, optou pelas vias incorretas, ja que a Policia nao possui legitimidade para a solucao de litigios civis. Sendo assim, carecem os titulos de forca executiva, pois inexigíveis. Dai que, nao procede a monitoria. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITORIOS, para desconstituir os titulos que embasam o pedido monitorio. Deixo de condenar o autor no onus sucumbencial, pois beneficiario da assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e JOSE TADEU SALIBA-

18.-INVENTARIO-199/2003-EMILIA WIERBILIS KULKA x ALBERTO KULKA- Manifeste-se as partes, sobre os officios devolvidos.- Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ELIANE THIESSEN-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-617/2003-VILMAR GIRARDI x DANILIO GIRELLI- Vistos etc. ...Considerando que o leilao foi negativo e que houve o pedido de adjudicacao pela credora, fls. 41/42, logo de se deferir o pedido. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a adjudicacao apresentada, fls. 41/42, sobre os bens avaliados as fls. 26, que passa a integrar esta decisao, ressalvados interesses de terceiros. Apos o transito em julgado e cumprida as exigencias legais, expeça-se a competente carta de adjudicacao. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

20.-REPARACAO DE DANOS-751/2003-ROSANA SOKOLOWSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e desnecessario o preparo. Ao apelado para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intemem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCOS HENRIQUE BURNATO-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-881/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS HENRIQUE BURNATO- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intemem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCOS HENRIQUE BURNATO-

22.-FALENCIA-1047/2003-DCA ALIMENTOS LTDA x UNIAO AGRO ARA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Vistos e etc... Considerando que o pedido de falencia foi reconsiderado ante o acordo celebrado entre a autora e a requerida naqueles autos, tendo o processo se distinto, logo, nao ha que se falar em habilitacao. De outro lado, para fins de nova tentativa conciliatoria, DESIGNO O DIA 08.12.2004, AS 13:15 HORAS. Intemem-se as partes.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE-

23.-INDENIZACAO-1079/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ SIDNEI CABRINI e outros- Vistos etc. ...Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e desnecessario o preparo. Aos apelados para as contra razões, em 15 dias. Em seguida, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intemem-se.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1169/2003-BANCO OURINVEST S/A x SEVERINO FRANCISCO VIANA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Apos archive-se.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR - SP-

25.-ANULACAO DE TITULO-5/2004-E. L. MARAFON & CIA. LTDA. e outros x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA, ap. aos autos de Acao Declaratoria de

Nulidade de Duplicata nr. 1189/2003, ap. aos autos de Excecao de Incompetencia nr. 165/2004, em que contem as mesmas partes.- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos conste, hei por bem: 1. Julgar Procedentes os pedidos para declarar a nulidade das duplicatas: Numero - Vencimento - Valor (R\$) - 2187 - 23/10/2003 - 6.803,00 - 2220 - 28/10/2003 - 3.158,00 - 2235 - 24/10/2003 - 5.579,50 - 2295 - 04/11/2003 - 2.069,30. 2. Declarar a inexistencia de debito entre a empresa E.L. MARAFON & CIA LTDA, em face da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA. 3. Condenar a empresa DISTRIBUIDORA RIO XINGU LTDA, a pagar a empresa E. L. MARAFON & CIA LTDA a importancia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de dano moral. "...". 4. Condenar a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA, nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. 5. Determinar que seja oficiado ao Cartorio de Protestos para a baixa dos protestos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e CELSO FERREIRA DE CASTRO-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9/2004-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCES x UNIAO AGRO ARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS- Ao Sr. Contador/Avaliador, dizendo os interessados, sobre a avaliacao. (valor da avaliacao R\$ 2.800,00)- Adv. LEONARDO FRANCIS-

27.-ARROLAMENTO-350/2004-HERMOGENES BELMONT FILHO e outros x OLINDA CARLOS BELMONT- Vistos etc... Recolham-se os tributos, para depois ocorrer a expedicao dos formais de partilha. Intemem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/2004-GIRASSOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ARNILDO SCHULZ- Defiro. (...requerer a dilacao do prazo de suspensao por mais 30 (trinta) dias, a fim de aguardar o cumprimento integral da obrigacao.)- Adv. LUCIANA CWIKLA e MARIO KRIEGER NETO-

29.-MONITORIA-874/2004-BATTISTELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSVALDO BILAR RIBEIRO e outros- Vistos etc... Considerando o que foi requerido pelo exequente e o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC, bem assim, as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intemem-se.- Adv. ALVARO JOSE PEREIRA - SC-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1081/2004-MICHELY CRISTINA CORDEIRO x CLAUDIO DIAS- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 21/02/05 as 13:15 horas.- Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e RICARDO ALBERTO ESCHER-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1094/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAIRO ROMEU NOGUEIRA DE MORAES- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Apos archive-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

32.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1220/2004-CARLOS REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME x BANCO ITAU- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentacao, para: 1. Condenar o requerido a pagar a autora CARLOS REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME, a importancia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a titulo de indenizacao, devidamente corrigido monetariamente, acrescido de juros de 6% ao ano contados da citacao. "...". 2. Condenar o requerido nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 10%, na forma do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELI RIBAS, MILLENA MARTINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1278/2004-BANCO FINASA S/A x ELIAS SILVIA PEREIRA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Apos archive-se.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

34.-INVENTARIO-1326/2004-MESSIAS MEIRA ALVES x SARA DOS SANTOS ALVES- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. EMIDIO MIGUEL PILATO-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1327/2004-ANTONIO JOAO FRANCESCO JUNIOR x ILDO HENDGES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao do veiculo VOLVO/NL 10340, tipo TRA/C, TRATOR, ano 1990, modelo 1990, cor branca, placa ABG-6971, chassi 9PBDN2B2A0LE623566, para consolidar nas maos do autor a posse e a propriedade do bem. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo do Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.- Adv. LIZ ANGELA BAJA-

36.-ARROLAMENTO-1336/2004-JULIA CHUCHAIA SUREK x ALEIXO CHUCHAIA- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

37.-ALVARA-1380/2004-MARIA HELENA FERREIRA PADILHA- Defiro, mediante copia. (...requerer o desentranhamento

dos documentos que anexa ao presente autos.)- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1450/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISAIAS GABRIEL RAMOS OLIVEIRA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1491/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IDILIA SALETE LOPES DE AMORIM- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1520/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x IDINEU GARCIA DUARTE-Defiro. 30 dias. (...requer a Vossa Excelencia a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, ate que se efetive o pagamento do saldo devedor pela seguradora.)- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1577/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO SERAFIM-Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

42.-ALVARA-1628/2004-ANTONIO DE LIMA BARRETO-Manifeste-se o autor sobre a resposta, prazo de 05 dias.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

43.-DECLARATORIA-1662/2004-HOUSTON PETROLEO DO BRASIL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-I - Informe o agravo. II- Vistos e examinados estes embargos de declaracao em face da decisao que julgou procedente a execucao de incompetencia e declinou da competencia para este foro regional. Deseja a embargante o provimento "para suprir a omissao e declarar, claramente, que a respeitavel decisao liminar foi revogada, como corolario logico da declinacao da competencia territorial." Pedes a modificacao da decisao, com efeito infringente. Dispoe o artigo 535 do CPC. "... Outrossim o artigo 536 do CPC dispoe sobre o prazo dos embargos. ..." De outro lado, os embargos interrompem o prazo para oposicao de outros recursos nos termos do artigo 538 do CPC. "... Os embargos sao tempestivos pelo que devem ser conhecidos e no merito prejudicados, em razao de que houve a concessao liminar, em sede de tutela antecipada pelo Juizo declinado, Foro Regional de Araucaria, com isso os embargos perderam o seu objeto e seu interesse processual. Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para no merito, JULGA-LOS PREJUDICADO, conforme fundamentacao. Intimem-se.- Adv. ARIVALDIR GASPARGASPAR, ANDERSON GASPARGASPAR, ARNO APO-LINARIO JUNIOR, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

44.-CARTA PRECATORIA-28/2000-Oriundo da Comarca de 9: VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x JULIO CESAR DE ANDRADE e outros- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. DELMARI DIAS e OTOMI KOHLMANN.-

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos
Doutora Fernanda Karam de Chueiri Sanches – Juíza de Direito
Relação n.º 029/2004

Adriano Muniz Rebello	04
Aislan Miguel Tiburcio	01
Alfredo Leôncio Dias Neto	02 – 03 – 04
Ana Paula Domingues dos Santos	02
Antonio Fachini Júnior	05
Cássia Denize Franzoi	06
Edalmo da Silva	01
Edilamar Serra	02
Fábio Alexandre Perez	07
Francisco Gonçalves Andreoli	08
Ivo de Jesus Dematei Grégio	09
Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor	10
Jair Felipes	11 – 12 – 13 – 14
Jairo Basso	15
José Albari Slompo de Lara	16
José Lourival Rodrigues Vasconcelos	10
Juliano Luiz Zanelato	17
Lício Mascarenhas Grise	18
Luciana Caraski	19 – 20
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	21
Marcus Aurélio Liogi	21
Moacir Nunes da Silva	03 – 11 – 18
Pedro Leal	20
Sebastião da Costa Guimaraes	22
Valmir Brito de Moraes	04

01- Regulamentação de Visita 196/04 – I. Z. X J. de A. S. – Determinada a citação da ré e designada audiência preliminar para o dia 22/12/2004, às 14:30 horas. Adv.: Dr. Aislan Miguel Tiburcio.

02- Indenização 110/04 - Anderson de Souza Barbosa X Brasil Telecom S/A - Determinado o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 102, com o preparo das custas processuais no valor

de R\$ 282,50. Adv.s.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto; Dra. Edilamar Serra e Dra. Ana Paula Domingues dos Santos.

03- Dissolução de Sociedade de Fato 158/04 – I. P. dos S. X J. B. de S. – Especifiquem as partes em cinco dias, as provas que desejam produzir, justificando sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Adv.s.: Dr. Moacir Nunes da Silva e Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto.

04- Indenização 199/03 – Geraldo Cordeiro de Macedo Júnior X BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento – Julgado procedente os pedidos formulados pelo autor ao efeito de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo incidir correção monetária pela média do IPC e INPC e juros legais a partir da publicação deste julgado. Condenada a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Adv.s.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto; Dr. Adriano Muniz Rebello e Dr. Valmir Brito de Moraes.

05- Embargos 255/02 – Antônio Laerte Rosina X Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda – À embargada para fornecer os documentos requisitados pelo perito no prazo de 10 dias. Adv.: Dr. Antônio Fachini Júnior.

06- Execução Fiscal 067/02 – Fazenda Nacional X F Fernandes e Fernandes Ltda – Indeferido o pedido de fls. 83/85, mantendo a penhora realizada as fls. 71. Transcorrido o prazo de oferecimento de embargos, será cumprido o disposto no item 5.8.8.2 do C.N. Adv.: Dra. Cássia Denize Franzoi.

07- Autos n.º 081/04 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Agripino Crispim Lopes e outra - Ao inventariante para que atenda o requerimento de fls. 80 da Fazenda Pública Estadual. Adv.: Dr. Fabio Alexandre Perez

08- Embargos 257/02 – Central Médica de Corumbataí do Sul Ltda X Fazenda Nacional – Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, manifeste-se o embargante. Adv.: Dr. Francisco Gonçalves Andreoli.

09- Resolução de Contrato 170/04 – Osmar Alves Barroso e outra X Mario Sueo Omura – Sobre a certidão de Fls. 20-vº, manifeste-se o advogado dos autores, devendo também regularizar a questão referente à representação processual. Adv.: Dr. Ivo de Jesus Dematei Grégio.

10- Embargos 099/99 - Dorival Pereira Vieira X Banco do Brasil S/A – Manifestem-se as partes sobre eventual requerimento remanescente. Nada mais sendo pleiteado, serão os autos arquivados. Adv.s.: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos e Dra. Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor.

11- Monitória 006/03 - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo X Jair Felisberto Verry e outra – Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 73/74, sendo assim, julgado extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Feitas as baixas, anotações e comunicações necessárias serão os autos arquivados. Adv.: Jair Felipes e Dr. Moacir Nunes da Silva.

12- Monitória 287/98 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Zildene Marta Gonçalves e outra - Determinada a regularização da petição de fls. 82, uma vez que esta se encontra sem qualquer assinatura. Adv.: Dr. Jair Felipes.

13- Monitória 239/98 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Zildene Marta Gonçalves e outra - Deferido o pedido de fls. 122, determinando a suspensão do procedimento pelo prazo de sessenta dias. Adv.: Dr. Jair Felipes.

14- Execução 047/98 - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Dito Depósito de Gás Ltda e outro – Face ao contido na certidão de fls. 142, à parte autora para que diligencie no sentido de informar a este Juízo o atual endereço do Sr. Benedito. Adv.: Dr. Jair Felipes.

15- Execução 120/90 – Banco do Brasil S/A X José Salvador de Andrade – Sobre o ofício de fls. 99, manifeste-se o exequente. Adv.: Dr. Jairo Basso.

16- Carta Precatória 038/2000 – IAP S/A X Antenor Pasello e outro – Sobre a conta geral de fls. 321, no valor de R\$ 10.473,07, manifeste-se o exequente. Adv.: Dr. José Albari Slompo de Lara

17- Autos n.º 154/04 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Catarina Martins da Silva – Ao inventariante, a fim de retirar a carta de adjudicação expedida nos autos. Adv.: Dr. Juliano Luis Zanelato.

18- Declaratória de Inexistência de Débito 300/02 – Jarbas de Villas Boas Garcia X Cardiox Produtos para Cirurgia Cardíaca Ltda – Determinado o cumprimento do item 3 da decisão de fls. 117, qual seja, o preparo das custas processuais no valor de R\$ 50,83. Adv.s.: Dr. Moacir Nunes da Silva e Dr. Lício Mascarenhas Grise.

19- Alimentos 128/04 - M. A. H. da S. X C. M. da S. - Deferido o pedido de fls. 24, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de sessenta dias. Adv.: Dra. Luciana Caraski.

20- Embargos 204/03 - Valter Botan Júnior X CREA - Ao preparo da custas processuais no valor de R\$ 13,83. Adv.s.: Dra. Luciana Caraski e Dr. Pedro Leal.

21- Embargos 079/04 – Mauro de Carvalho X Fertilizantes Mitsui S/A – Julgado totalmente improcedente os pedidos con-

tidos nos embargos, condenando o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargado, estes fixados em R\$ 400,00. Determinado que seja certificada a decisão, nos autos de execução, dando-se prosseguimento àquela. Adv.s.: Dr. Marcos Aurélio Rodrigues da Costa e Dr. Marcus Aurélio Liogi.

22- Execução Fiscal 004/03 – Fazenda Nacional X Fabrício e Fabrício Ltda – Determinado que a executada, por meio de seus representantes legais, e os efetivos proprietários do bem oferecido a penhora, compareçam em Juízo, (Cartório Cível) para assinarem o termo de penhora e sejam intimados do prazo para oposição dos embargos. Determinado ainda que seja oficiados às instituições financeiras onde foi encontrado crédito em favor do executado, para que aquelas transfiram os numerários existentes nos contas correntes do executado (até o valor da execução) para a conta corrente vinculada a esse processo, no entanto, não deverá ainda ser formalizada a penhora sobre esses montantes. Deverá ainda constar no ofício que o bloqueio das contas da executada é apenas parcial, ou seja, admite-se os depósitos e não se admite os saques. Adv.: Dr. Sebastião da Costa Guimaraes.

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 30/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Mazzoni Maluly	0053	000314/2001
Aldivino G. Silva	0080	000184/2003
	0110	000161/2004
	0111	000162/2004
Alexandre Rainato Genta	0135	000151/2000
Antonio Carlos Mantovani	0117	000222/2004
Arlete Souza Machado	0055	000324/2001
Artur Humberto Piancastelli	0032	000057/1999
Bruno Pedalino	0060	000226/2002
Carlos Alberto Francovig Filho	0101	000068/2004
	0079	000131/2000
	0012	000008/1997
	0011	000464/1996
	0005	000197/1994
Carlos José Cogo Milanez	0042	000363/1999
	0039	000342/1999
	0049	000159/2001
	0127	000261/2004
	0126	000260/2004
	0130	000273/2004
	0129	000272/2004
	0098	000058/2004
Carlos Roberto Scalassara	0033	000081/1999
Cesar Bessa	0063	000269/2002
Claudia de Marchi Beluzo	0128	000269/2004
	0114	000169/2004
	0120	000243/2004
	0154	000298/2004
Daniel Barbosa Maia	0030	000327/1998
Dorival Paduan Fernandes	0134	000107/1994
Edmeire Aoki Sugeta	0142	000032/2003
Edmilson Nogima	0101	000068/2004
Elaine C. Andreotti	0138	000135/2002
Fabiola Ritter Moro	0074	000049/2003
Fátima Aparecida Lucchesi	0137	000033/2002
Flávio Rogério Zaramello	0103	000090/2004
Gilberto Jachstet	0002	000029/1992
Gilberto Pedrialli	0003	000149/1993
Idamara Rocha Ferreira	0017	000287/1997
Izidoro Flumignan	0006	000082/1995
João Carlos Peres	0144	000145/2004
	0141	000020/2004
	0035	000229/1999
	0082	000201/2003
João Emílio Zola Júnior	0036	000299/1999
	0082	000201/2003
	0013	000100/1997
João Tavares de Lima	0132	000011/2004
	0133	000012/2004
José Agenor G. de Mello	0074	000049/2003
	0106	000117/2004
	0095	000024/2004
	0077	000114/2003
José Carlos Dias Neto	0043	000013/2000
José Carlos Vieira	0027	000262/1998
José Cícero Celestino	0061	000258/2002
José Guilherme Barbosa Leite	0121	000247/2004
José Roberto Sapateiro	0007	000304/1995
	0043	000013/2000
	0030	000327/1998
	0131	000006/1997
	0134	000107/1994
Jubraíl Romeu Arcenio	0056	000017/2002
	0079	000131/2003
	0094	000020/2004
	0027	000262/1998
	0096	000031/2004
	0045	000189/2000
	0015	000278/1997
Jurgen Jakobs Puls	0139	000179/2003
Katia C. Pucca Bernardi	0137	000033/2002
Lauri João Zamboni	0108	000120/2004
Lauro Fernando Zanetti	0112	000165/2004
	0113	000166/2004
Leandro I. Campi de Almeida	0038	000341/1999
Leandro Souza Rosa	0089	000304/2003
Luci Belarmino Pereira	0150	000091/2003
Luciana Berro	0017	000287/1997
	0018	000288/1997

Luis Eduardo Paliarini	0083	000219/2003
	0070	000450/2002
Luiz Antonio Duareski	0138	000135/2002
Maikon Jonatha Richter	0048	000106/2001
Marco A. Busto de Souza	0053	000314/2001
Marco Antonio Campanelli	0118	000225/2004
Marco Antonio Dias Lima Castro	0060	000226/2002
Marco Aurélio Grespan	0112	000165/2004
	0113	000166/2004
	0040	000345/1999
Marcos Antonio Voltarelli	0073	000021/2003
	0116	000188/2004
	0051	000256/2001
	0052	000264/2001
	0143	000002/1998
	0140	000044/1999
Marcos C. A. Vasconcelos	0137	000033/2002
	0119	000231/2004
	0021	000043/1998
Maria Elizabeth Jacob	0065	000356/2002
	0122	000248/2004
Maria José Heckert de Mello	0090	000312/2003
Mauro Faidiga	0153	000273/2004
	0149	000095/2002
	0145	000219/2004
Moaci Mendes Leite	0023	000157/1998
	0022	000073/1998
	0025	000190/1998
Neusa Maria Cândido	0091	000010/2004
Oscar Ivan Prux	0035	000229/1999
Osny Bueno de Camargo	0115	000180/2004
Paulo C. de Holanda Guerra	0041	000347/1999
Pedro Dejneka	0034	000088/1999
Péricles A. G. de Oliveira	0050	000174/2001
Pompilio L. Vieira Lustoza	0136	000132/2001
Raquel C. Silva das Neves	0033	000081/1999
Renata Ferracin de Oliveira	0071	000013/2003
Ricardo Bazone da Silva	0059	000199/2002
	0147	000028/2001
	0100	000066/2004
	0023	000157/1998
	0109	000143/2004
	0083	000219/2003
	0151	000147/2004
	0099	000065/2004
	0070	000450/2002
	0054	000317/2001
	0062	000268/2002
	0063	000269/2002
	0096	000031/2004
	0102	000075/2004
	0148	000029/2001
Robson Faraoni de Mello	0033	000081/1999
Sandra Regina A. C. Augusti	0024	000163/1998
	0020	000386/1997
	0026	000225/1998
Sandra Regina Rodrigues	0033	000081/1999
Savio Cembraneli	0031	000364/1998
Sérgio Barros	0009	000419/1996
Sérgio Paulo da Mota	0001	000112/1991
	0124	000256/2004
	0155	000254/2004
	0107	000118/2004
	0081	000192/2003
	0123	000255/2004
Séttimo Pierotti	0004	000022/1994
Shiroko Numata	0007	000304/1995
	0058	000101/2002
	0028	000272/1998
	0029	000310/1998
Simone Brandão de Oliveira	0057	000092/2002
	0152	000220/2004
	0078	000130/2003
	0044	000118/2000
	0088	000285/2003
	0081	000192/2003
	0071	000013/2003
	0077	000114/2003
Sueli Cristina Galleli	0112	000165/2004
	0113	000166/2004
Tatiana Rodrigues Nascimento	0097	000046/2004
Vinícius da Silva Borba	0125	000259/2004
Waldemirton Negrão de Oliveira	0059	000199/2002
	0016	000285/1997
	0146	000223/2004
	0010	000451/1996
Wanessa de Oliveira	0008	000356/1996
Wilson Gomes da Silva	0037	000311/1999
Zaqueu Sutil de Oliveira	0084	000222/2003
	0066	000435/2002
	0069	000449/2002
	0047	000307/2000
	0086	000257/2003
	0046	000200/2000
	0104	000107/2004
	0014	000114/1997
	0092	000014/2004
	0105	000108/2004
	0064	000292/2002
	0067	000445/2002
	0075	000061/2003
	0068	000446/2002
	0019	000374/1997
	0085	000256/2003
	0093	000015/2004
	0087	000260/2003
	0072	000015/2003
	0076	000085/2003

1.-ARROLAMENTO 112/1991 - ESPÓLIO DE MARIO MAGNO RODRIGUES e OUTRA - À inventariante, em

2.-EXECUÇÃO 29/1992 - JORGE ANTUNES GUILHERME x FRIGORÍFICO RIO DA PRATA LTDA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. GILBERTO JACHSTET.

3.-EXECUÇÃO 149/1993 - BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMOS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL-CAMAS e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. GILBERTO PEDRIALLI.

4.-EXECUÇÃO 22/1994 - BANCO ECONÔMICO S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SETTIMO PIEROTTI.

5.-EXECUÇÃO 197/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x IVANIR CARLOS SABATINI e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para informar sobre a fase atual da precatória. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

6.-REPARAÇÃO DE DANOS - 82/1995 - USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x ROBERTO SENEDESE - Recebidos os recursos de apelação em ambos efeitos. À apelação, em 15 dias, para resposta. - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN.

7.-EXECUÇÃO 304/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARCELO SATOSHI SUZUKI e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.12.000,00. - Adv. SHIROKO NUMATA e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

8.-EXECUÇÃO 356/1996 - RIBEIRO VEÍCULOS S/A x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WANESSA DE OLIVEIRA.

9.-EXECUÇÃO 419/1996 - IRENE DOS SANTOS BARROS x VALDEMIR REGONATTE - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SÉRGIO BARROS.

10.-BUSCA E APREENSÃO 451/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x CASAS JASPE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR 464/1996 - ODAIR JOSÉ SABATINI e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargado, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 529/532 e pedido de fls. 537/538. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

12.-EXECUÇÃO 8/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x MAURILIO PIUBELLI - Ao exequente, em 5 dias, para informar sobre o andamento da precatória. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

13.-COBRANÇA-EXEC.SENTENÇA 100/1997 - ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

14.-PENSÃO POR MORTE 114/1997 - MARIA BENEDITA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Aguarda por 60 dias apresentação do CPF. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

15.-MONITÓRIA 278/1997 - JABUR PNEUS S/A x WILTON ROLIM DE OLIVEIRA - Determinado a suspensão dos autos "sine die". - Adv. JURGEN JAKOBS PULS.

16.-EXECUÇÃO 285/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x LAYMERT DOMINGUES DA CRUZ NETO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

17.-EXECUÇÃO 287/1997 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINA x MARCOS ANTONIO CESTARI - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. LUCIANA BERRO e IDAMARA ROCHA FERREIRA.

18.-EXECUÇÃO 288/1997 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS x MARCOS ANTONIO CESTARI-PI e OUTRO - Deferido o pedido de substituição. Aguarda prazo de suspensão dos autos até 18-5-2009. - Adv. LUCIANA BERRO.

19.-ORDINÁRIA 374/1997 - HELENA BARBOSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, sobre a petição e documento de fls. 202/203. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

20.-EXECUÇÃO 386/1997 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x ÁLVARO JOSÉ PIOVESAN - Deferida a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

21.-EXECUÇÃO 43/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSÉ LUIZ PEDRÃO e OUTRA - Determinado suspensão dos autos "sine die". - Adv. MARCOS C. A. VASCONCELOS.

22.-CAUTELAR INOMINADA 73/1998 - ROBSON LUIZ VENDRAME x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Ao requerido, em 3 dias, para pagar custas:- R\$.194,80. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

23.-EXECUÇÃO 157/1998 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x CARLOS PIOVESANA e OUTROS - Declarado extinto o processo. - Adv. MOACI MENDES LEITE e RICARDO BAZONE DA SILVA.

24.-EXECUÇÃO 163/1998 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT.

PRES. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x CELSO MANSANO - Deferida a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

25.-EXECUÇÃO 190/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x OSVALDO SILVESTRE PIOVESANA e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito face o acordo de fl. 55. Seu silêncio autorizará a extinção do processo. - Adv. MOACI MENDES LEITE.

26.-EXECUÇÃO 225/1998 - LUIZ CLAUDIO HENRIQUE x MANOEL BONIFÁCIO DOS SANTOS - Deferida a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

27.-EXECUÇÃO 262/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a nova avaliação:- R\$.350.000,00. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

28.-BUSCA E APREENSÃO EXEC.SENTENÇA 272/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JUVENAL MATA - Deferido prazo de 20 dias para informação de onde se encontra o bem apreendido. - Adv. SHIROKO NUMATA.

29.-EXECUÇÃO 310/1998 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO e OUTRO - À exequente, em 5 dias, para informar a atual fase processual da precatória expedida a Lucas do Rio Verde-MT., lá autuada sob nº 140/1999. - Adv. SHIROKO NUMATA.

30.-EMBARGOS À EXECUÇÃO EM EXEC.SENTENÇA 327/1998 - JOSÉ LEITE DE LIMA x RIO PARANÁ COMP. SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANCEIROS - Homologado o acordo e julgado extinto o processo. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

31.-EXECUÇÃO 364/1998 - BORGES & EIK LTDA x LUIZ SÉRGIO PEDRO DE OLIVEIRA - Determinado conta geral e avaliação. O pedido de remoção do bem será apreciado após a feitura da avaliação. - Adv. SAVIO CEMBRANELI.

32.-EXECUÇÃO 57/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ADJOINE V. BUENO LINARES - CONFECÇÕES - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

33.-INDENIZAÇÃO 81/1999 - ROBERTO FELICIANO x S. R. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA e OUTROS - Designada audiência de instrução e julgamento para dia 21-3-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. As testemunhas deverão ser arroladas com 10 dias de antecedência (art. 407 do C.P.C. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASARA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ROBSON FARONI DE MELLO e RAQUEL C. SILVA DAS NEVES.

34.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 88/1999 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHANCELLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao embargante, em 15 dias, sobre o laudo apresentado. - Adv. PEDRO DEJNEKA.

35.-EXECUÇÃO 229/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BENELLI E SANTORO S/C. LTDA e OUTRO - Homologado o acordo e julgado extinto o processo e os embargos à execução 266/1999. - Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOÃO CARLOS PERES.

36.-EMB.À EXEC. EM EXEC.SENTENÇA 299/1999 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ADELMO FERRONI e OUTROS - Aos exequentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 165 (Não houve resposta a requisição de pagamento de fl. 163/164). - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

37.-EXECUÇÃO 311/1999 - BANCO BRADESCO S/A x DEVAIR PEDRO POZZOBOM e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WILSON GOMES DA SILVA.

38.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 341/1999 - CELINA MARIA SALZANO PIUBELLI e OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Aos embargantes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 160/164. - Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA.

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 342/1999 - S.V.S.P. x J.R.P. - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 345/1999 - J.O. e J.A.C. x E.O.F. - Às exequentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

41.-EXECUÇÃO 347/1999 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x CLAVERO & ABELHA LTDA - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.

42.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 363/1999 - M.A.S. x C.M. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

43.-MONITÓRIA 13/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ANTONIO RODRIGUES & CIA. LTDA e OUTRO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

44.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 118/2000 - G.O.C. x E.G.P. - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

45.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 189/2000 - ALVES COMÉR-

CIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTRO x LAURINDA MOURA DE SANTANA - Deferida a suspensão dos autos por 15 dias. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

46.-PREVIDENCIÁRIA 200/2000 - NEILI BENEDITA PEDROSO BETIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data, pelo requerido. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

47.-INDENIZAÇÃO 307/2000 - APARECIDA DE SOUZA BORGES e OUTRO x DIRCEU VALONE - Aos requerentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

48.-MONITÓRIA 106/2001 - RETÍFICA LEÃO LTDA x MARCOS ANTONIO RODRIGUES FREIRE - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. Adv. MAIKON JONATHA RICHTER.

49.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 159/2001 - N.C.V. x J.C.M. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

50.-REVISIONAL 174/2001 - IVANIR CARLOS SABATINI e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Indeferido o pedido porque o espólio de Emenegildo Sabatini não está representado nos autos, não fazendo parte, portanto, da relação processual, motivo pelo qual o processo não pode prosseguir. - Adv. PÉRICLES A. G. DE OLIVEIRA.

51.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 256/2001 - M.A.F.S. x M.A.C.S. - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 36. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 264/2001 - V.W.S. x J.R.S. - À exequente, em 5 dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

53.-MONITÓRIA 314/2001 - FLAVIO MALULY x SEBASTIÃO DA COSTA MOREIRA e OUTRO - Julgado procedentes, em parte os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido do débito, pelas partes, sendo 65% pelo embargado-requerente e 35% pelo embargante-requerido. - Adv. ADRIANA MAZZONI MALULY e MARCO A. BUSTO DE SOUZA.

54.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 317/2001 - C.P. x J.A. - Revogado o despacho de fl. 42. Designada audiência de instrução e julgamento para dia 20-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

56.-INVENTÁRIO 17/2002 - ESPÓLIO DE MANOEL FLOIS COELHO - Deferido o pedido de fls. 77/78. Comprovar o levantamento em 30 dias, contados do término do prazo do alvará que é de 30 dias. À inventariante para cumprir o disposto no art. 1.022 do C.P.C. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

57.-SEPARAÇÃO 92/2002 - D.C.F. e P.S.F. - Aos requerentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

58.-MONITÓRIA 101/2002 - BANCO BANESTADO S/A x LUIS CARLOS MACHADO e OUTRA - Deferido prorrogação do prazo para apresentação da planilha, por 30 dias. - Adv. SHIROKO NUMATA.

59.-MANDADO DE SEGURANÇA 199/2002 - FURLANETO & CARVALHO LTDA e OUTROS x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Confirmada a liminar e concedida a segurança pleiteada. Custas pelo impetrado. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e RICARDO BAZONE DA SILVA.

60.-INDENIZAÇÃO 226/2002 - URBANO DE ALMEIDA CAMPOS e OUTRO x CARLOS ALBERTO ALMEIDA - A alegação de litigância de má-fé do requerido será apreciada na sentença, após a realização da instrução. A impugnação a assistência judiciária não pode ser conhecida porque efetuada no corpo da contestação, em desacordo, portanto, com o disposto no art. 7º da Lei nº 1.060, de 05/02/1950. Indeferido o pedido de tutela antecipada. - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e BRUNO PEDALINO.

61.-EXECUÇÃO 258/2002 - MAQS TORK AGROCOMERCIAL LTDA x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - À exequente, em 5 dias, sobre a nova conta de custas:- R\$.511,65. - Adv. JOSÉ CÍCERO CELESTINO.

62.-MONITÓRIA 268/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x WARLEI BEZERRA DA SILVA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

63.-DECLARATÓRIA 269/2002 - SINDICATO DOS SERVID. MUNIC. DE ALVORADA DO SUL x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL e OUTROS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provar a produção, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. CÉSAR BESSA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

64.-PENSÃO POR MORTE 292/2002 - IRACEMA RIBEIRO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelação, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

65.-APOSENTADORIA 356/2002 - JOSÉ VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 25-4-

2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

66.-PREVIDENCIÁRIA 435/2002 - SONIA MARIA MARQUES ZARATINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 11-5-2005, às 13:340 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

67.-APOSENTADORIA 445/2002 - ORACY JOSÉ DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, para dizer se tem interesse na antecipação dos efeitos da decisão que for proferida nesta instância na hipótese da mesma lhe ser favorável. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

68.-APOSENTADORIA 446/2002 - MARIA FERREIRA PAZ XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, para dizer se tem interesse na antecipação dos efeitos da decisão que for proferida nesta instância na hipótese da mesma lhe ser favorável. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

69.-APOSENTADORIA 449/2002 - ISAC ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 21-02-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

70.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 450/2002 - MARIO ALCANTARA DUTRA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Relegado ao olívio a preliminar de inépcia da inicial. Procedente a preliminar de mérito de prescrição quinzenal e declarado prescritas todas as verbas pleiteadas anteriores a 17/12/1997. Deferido provas documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 06-4-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e RICARDO BAZONE DA SILVA.

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 13/2003 - R.C.S. x V.C. - Declarado extinto o processo. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

72.-PENSÃO POR MORTE 15/2003 - MARIA JOANA ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 04-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

73.-ALVARÁ 21/2003 - JULIANA DE LIMA TIBAES e OUTRA - Às requerentes, em 5 dias, para informarem se o saldo devedor hipotecário do imóvel de Londrina foi quitado, comprovando-o. Às requerentes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.57.000,00. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

74.-SEPARAÇÃO EM EXECUÇÃO 49/2003 - B.P.P. e OUTROS x L.W.P. - Declarado extinto o processo. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO e FABIOLA RITTER MORO.

75.-APOSENTADORIA 61/2003 - CLAUDIMIRA FIRMINA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, para dizer se tem interesse na antecipação dos efeitos da decisão que for proferida nesta instância na hipótese da mesma lhe ser favorável. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

76.-APOSENTADORIA 85/2003 - MARIA JOSÉ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 16-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

77.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 114/2003 - M.L.O. x N.V.C. - Às partes, em 5 dias, sobre o documento de fl. 35. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

78.-SEPARAÇÃO 130/2003 - L.P. e N.L.V.P. - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 35. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

79.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 131/2003 - TEREZA DOS SANTOS BAVIA e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Revogado o despacho de fl. 99 e designado audiência de conciliação para dia 20-5-2005, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

80.-ALVARÁ 184/2003 - ANA CRISTINA PATRICIO FERREIRA VEDOVATTE e OUTROS - Julgado procedente o pedido. - Adv. ALDIVINO G. SILVA.

81.-DIVÓRCIO 192/2003 - J.C.M.M. x S.M.P.M. - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 21-12-2004, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Ao requerente sobre a cota ministerial de fl. 17. As partes devem cumprir o disposto no art. 407 do C.P.C. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

82.-APOSENTADORIA 201/2003 - ELIO VERTUAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 02-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e JOÃO CARLOS PERES.

83.-COBRANÇA 219/2003 - PAULO ROBERTO REINO DE ANDRADE x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Julgado extinto o processo. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e RICARDO BAZONE DA SILVA.

84.-APOSENTADORIA 222/2003 - MERCEDES RODRIGUES DE LISBOA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 13-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

85.-PENSÃO POR MORTE 256/2003 - MARIA ZENAIDE FRANCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 27-4-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

86.-PENSÃO POR MORTE 257/2003 - CLEUSA SANTIAGO e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Aos requerentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

87.-PENSÃO POR MORTE 260/2003 - ARLINDO DE PAULA XAVIER e OUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 09-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

88.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 285/2003 - L.O.A. x A.L.S. - À exequente, em 5 dias, sobre o item "2" da cota ministerial de fl. 36. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

89.-INDENIZAÇÃO 304/2003 - LEANDRO CARDOSO x ESTADO DO PARANÁ - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LEANDRO SOUZA ROSA.

90.-OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA 312/2003 - ERNESTO DE PAULA GUIMARÃES JÚNIOR e OUTRO x CHAVES MOREIRA & MOREIRA LTDA - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 27 (Não procedida a apreensão face existir no endereço uma residência e não depósito de resíduo de soja). - Adv. MARIA JOSE HECKERT DE MELLO.

91.-BUSCA E APREENSÃO 10/2004 - OMNI SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO ANTONIO DA SILVA - À requerente, em 3 dias, para depositar R\$.150,00 para cumprimento do mandado de busca e apreensão. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

92.-APOSENTADORIA 14/2004 - APARECIDA CANDIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

93.-PENSÃO POR MORTE 15/2004 - JENI ANGELA LEME DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

94.-COBRANÇA 20/2004 - ESTADO DO PARANÁ x JOÃO FERREIRA GAMEIRO e OUTRO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 24/2004 - T.N.O. x A.M.O. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 40 v. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

96.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 31/2004 - R.A.C. x J.F.M. - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

97.-INDENIZAÇÃO 46/2004 - ADEMAR ALVES DE CAMARGO e OUTROS x DUKE ENERGY INTERNATIONAL-GERACAO PARANAPANEMA S/A - Indeferido o pedido por entender que só a manifestação da requerida não autoriza a aplicação do parágrafo. 3º do art. 331, do C.P.C., tendo, por isso, aplicação no caso o estabelecido nos parágrafos. 1º e 2º de referido art. - Adv. TATIANA RODRIGUES NASCIMENTO.

98.-DIVÓRCIO 58/2004 - J.C.O. e L.B.A.O. - Aos requerentes, em 5 dias, para informarem se não pretendem substituir a inquirição de testemunhas por declarações, com firma reconhecida, delas. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

99.-INTERDIÇÃO 65/2004 - LUIZ MARTINS GONZALES x LUCINEIA CLARA MARTINS - Ao requerente, em 5 dias, para, querendo, apresentar seus quesitos. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

100.-EXECUÇÃO 66/2004 - ALIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x M. ILEUZA DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

101.-INDENIZAÇÃO 68/2004 - ARISTIDES DE SOUZA FELIPE e OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. EDMILSON NOGIMA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

102.-MONITÓRIA 75/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x IVANDIR DUGOLIN e OUTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fls. 28v/29 (Intimados os requeridos e não encontrado bens para penhorar). - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

103.-REPARAÇÃO DE DANOS 90/2004 - JOSÉ ILSON JACINTO x INTER CENTER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e OUTROS - Ao requerente, em 10 dias, sobre as contestações e documentos. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

104.-APOSENTADORIA 107/2004 - NATALINA VIEIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

105.-APOSENTADORIA 108/2004 - VALDERICE SICA PONCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

106.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE 117/2004 - C.A.C. x M.B.C. - Ao requerente, em 5 dias, para juntar o original do documento de fls. 17/24 ou autenticar a cópia apresentada. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

107.-REVISIONAL DE ALIMENTOS 118/2004 - F.J.B.P. x A.V.L.P. - À requerida, em 5 dias, sobre o documento de fl. 31. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

108.-BUSCA E APREENSÃO 120/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEVANIR FIGUEIREDO DE CASTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 30 (Não procedida a apreensão. Requerido é pessoa desconhecida na Rua Luiz Rampazzo, não sendo possível a localização do bem). - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

109.-ALVARÁ 143/2004 - ROBSON FIGUEIRA HENRIQUE - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

110.-ALVARÁ 161/2004 - ESP. DE RUBIRLEI MARCOS VEDOVATTE - Julgado procedente o pedido. - Adv. ALDIVINO G. SILVA.

111.-ALVARÁ 162/2004 - ESP. DE RUBIRLEI MARCOS VEDOVATTE - Julgado procedente o pedido. - Adv. ALDIVINO G. SILVA.

112.-DECLARATÓRIA 165/2004 - MARCOS DE MARTIN x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MARCO AURELIO GRESPAN, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI.

113.-DECLARATÓRIA 166/2004 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONCOLLI LTDA x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

114.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 169/2004 - W.S.R. x E.D.R. - Homologado o acordo e suspenso o curso do processo até 08-01-2005. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

115.-EXECUÇÃO 180/2004 - UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x JOÃO PAULO BÚFALO e OUTROS - À exequente, em 3 dias, para depositar R\$.157,50 para o Of. de Justiça cumprir mandado de penhora e intimações. - Adv. OSNY BUENO DE CAMARGO.

116.-DIVÓRCIO 188/2004 - J.S.J. e M.C.B. - Julgado procedente o pedido e decretada a conversão da separação em divórcio. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

117.-COBRANÇA 222/2004 - M. MANTOVANI & CIA. LTDA x CARMEM RONDANIN FLORENCIO - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI.

118.-EXECUÇÃO 225/2004 - THAMAR GOMES DE ALMEIDA x CRISTINA RABELO BORBA & CIA. LTDA - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 86 (Não houve depósito de custas). - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI.

119.-INTERDITO PROIBITÓRIO 231/2004 - BANCO BRADESCO S/A x SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 37 v. ("deixei de intimar o Sindicato face informação de que o mesmo pode ser encontrado a Av. Rio de Janeiro, 854, em Londrina") e para os fins do disposto no art. 930 do C.P.C. - Adv. MARCOS C. A. VASCONCELOS.

120.-DIVÓRCIO 243/2004 - V.J.B. e S.M.S. - Julgado procedente o pedido e decretada a conversão da separação em divórcio. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

121.-EXECUÇÃO 247/2004 - SHELL BRASIL LTDA x ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 36 (Não houve depósito de custas). - Adv. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE.

122.-ALVARÁ 248/2004 - LAZARA LEME PEREIRA - À requerente, em 5 dias, para esclarecer o afirmado na inicial, tendo em vista que o documento de fls. 6/8 informam que a mesma não é viúva do "de cujus". - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

123.-DIVÓRCIO 255/2004 - J.C.D. e V.L.B. - Julgado procedente o pedido. Homologado o acordo quanto a guarda e ali-

mentos e decretada a conversão da separação em divórcio. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

124.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 256/2004 - A.C. x C.A.C. - Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 02-3-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

125.-DIVÓRCIO 259/2004 - S.M.J. e N.N.N. - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 11. - Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA.

126.-DECLARATÓRIA 260/2004 - ADEMIZIO SILVA DE SOUZA e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Aos requerentes, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

127.-DECLARATÓRIA 261/2004 - BENEDITO BAPTISTA e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Aos requerentes, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

128.-ARROLAMENTO 269/2004 - ESPÓLIO DE JULIA LUIZA DOS SANTOS - À inventariante, em 10 dias, para juntar certidão negativa da Fazenda Nacional. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

129.-DECLARATÓRIA 272/2004 - JOSÉ DOMINGOS FARIAS DA SILVA e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Aos requerentes, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

130.-DECLARATÓRIA 273/2004 - JOSÉ MARIA HEMENEGILDO e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Aos requerentes, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

131.-EXECUÇÃO FISCAL 6/1997 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x W. ROLIM & CIA. LTDA e OUTRO - Designado arrematação para dias 06-12-2004 e 20-12-2004, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

132.-EXECUÇÃO FISCAL 11/2004 - UNIÃO x CARNAÚBA & CIA. LTDA - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.130.000,00 - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

133.-EXECUÇÃO FISCAL 12/2004 - UNIÃO x CARNAÚBA & CIA. LTDA - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.130000,00. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

134.-PRECATÓRIA 107/1994 - SÃO PAULO-SP 36ª V. Cível (Cobrança 1534/1994) - BANCO BOAVISTA S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL-CAMAS e OUTROS - Suspensão o curso do processo, a partir de 10-11-2004, inclusive, por 60 dias. - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

135.-PRECATÓRIA 151/2000 - LONDRINA-PR 5ª V. Cível (Execução 973/1995) - GERALDO RODRIGUES FROES x LUIS FERNANDO SENEDESI - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA.

136.-PRECATÓRIA 132/2001 - IBIPORÁ-PR V. Cível (Execução 203/2001) - JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOZA x ABNER DE LIMA BITTENCOURT FERREIRA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. POMPLIO L. VIEIRA LUSTOZA.

137.-PRECATÓRIA 33/2002 - LONDRINA-PR 2ª V. Cível (Execução 476/1997) - BANCO BRADESCO S/A x SIND. TRAB. MOVIM. MERC. EM GERAL DE LONDRINA e OUTROS - Designado arrematação para dias 28-02-2005, e 07-03-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Indeferido o pedido de nova avaliação. - Adv. MARCOS C. A. VASCONCELOS, LAURI JOÃO ZAMBONI e FÁTIMA APARECIDA LUCCHESI.

138.-PRECATÓRIA 135/2002 - CURITIBA-PR 2ª V. Cível (Reparação de Danos 1.301/2001) - MARIA DO ROCIO JAMIELNIAK x FREGATO & GLERIA LTDA - Designado audiência de inquirição de testemunha para dia 07-12-2004, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. À requerida, em 3 dias, para depositar R\$.30,00 para o Oficial de Justiça cumprir mandado de intimação. - Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI e ELAINE C. ANDREOTTI.

139.-PRECATÓRIA 179/2003 - MARINGÁ-PR 3ª V. Cível (Execução 243/2003) - FININ CRED FACTORING LTDA x MARIO PEREIRA DE PAULA FILHO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. KATIA C. PUC-CA BERNARDI.

140.-ATO INFRACIONAL 44/1999 - M.P. x J.R.C. e OUTROS - Ao defensor para informar se insiste na oitiva da testemunha deferida na fl. 85 e, em caso negativo apresentar alegações finais por escrito, no prazo de 3 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

141.-ATO INFRACIONAL 20/2004 - M.P. x P.R.D.S. - Designado audiência de continuação para dia 28-02-2005, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

142.-PRECATÓRIA 32/2003 - LONDRINA-PR (Execução 2002.0004293-5) - MAURO YASSUO HIRUO x ESP. DE ANTONIO DE SOUZA LEMOS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA.

143.-EXECUÇÃO 2/1998 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI x MANUEL ANTONIO DA FONSECA - Deferida a suspensão

dos autos por 120 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

144.-EXECUÇÃO 145/2004 - RUTH SOARES DOS SANTOS x MARIA IZABEL DE CARVALHO - À executada, em 5 dias, para comparecer em Cartório para assinar termo de penhora a ser lavrado. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

145.-EXECUÇÃO 219/2004 - ROMUALDO CESTARI x RODRIGO THOMAS DE ANDRADE SOUZA - Ao exequente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 13. - Adv. MAURO FAIDIGA.

146.-EXECUÇÃO 223/2004 - ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x SIMONE APARECIDA REGONATTE - Ao exequente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 14. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

147.-COBRANÇA 28/2001 - FREDERICO CASEMIRO CERREZINE x JOANA D'ARC VIDEIRA ALVES - Deferida a suspensão dos autos ate 20-3-2005. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

148.-COBRANÇA 29/2001 - PAULO ROBERTO CERREZINE x JOANA D'ARC VIDEIRA ALVES - Deferida a suspensão dos autos por 5 meses. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

149.-COBRANÇA 95/2002 - MARILIA ASSUNÇÃO MARES x HELAINE MARIA ROLIN ABELHA - Declarado extinto o processo. - Adv. MAURO FAIDIGA.

150.-COBRANÇA 91/2003 - SOUZA E PONCIANO-PJ x ARNALDO SIQUEIRA - Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. - Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA.

151.-COBRANÇA 147/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x ROSERES RIVELINO DA SILVA - Deferida a suspensão dos autos ate 30-5-2005. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

152.-COBRANÇA 220/2004 - APARECIDO DOS REIS MIRANDA x JOVACI MARTINS DE OLIVEIRA - Indeferido o pedido face não encontrar respaldo no nosso ordenamento jurídico. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

153.-INDENIZAÇÃO 273/2004 - ADEMILSON PAULINO DOS SANTOS x FORT BRASIL INFORMÁTICA LTDA-ME - Ao requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fls. 15 e 18 (Cartas devolvidas com informações: "endereço insuficiente", do reclamante e "mudou-se", do reclamado). - Adv. MAURO FAIDIGA.

154.-RESTITUIÇÃO 298/2004 - ANSELMO BARBOSA x AGÊNCIA TURIPAN COM. TURISMO - Designado audiência de conciliação para dia 04-3-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

155.-RETIF. DE REGISTRO 254/2004 - IOLANDA CORREIA DIAS - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 14. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

Cambará

COMARCA DE CAMBARA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 27/2004
JUIZA DE DIREITO-DRA.VANESSA JAMUS MARCHI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto De Oliveira Braga	0036	000238/2004
	0035	000237/2004
	0031	000045/2004
	0030	000044/2004
Alcides Aparecido Ferraz	0010	000447/2000
	0039	000341/2004
	0033	000191/2004
	0034	000192/2004
	0032	000066/2004
	0045	000675/2004
	0011	000027/2001
	0016	000067/2003
	0018	000101/2003
	0023	000427/2003
	0006	000041/2000
Alessandra Gonçalves Mend Alexandre S. Magalhaes	0012	000233/2001
	0037	000269/2004
	0038	000270/2004
Alexey Gastao Conselvan Almeirindo Barreiros Juni Amarilis Rocha Nunes Jorg	0014	000116/2002
Andre Gustavo De Souza Andre Roberto Mischiatti	0050	000038/2002
	0049	000104/2004
	0017	000075/2003
	0022	000352/2003
	0008	000223/2000
Arnaldo Rossi Filho Benedita Eunice Eloí Stab Carlos Alberto Biaggi	0007	000179/2000
	0001	000466/1996
	0013	000234/2001
	0012	000233/2001
	0033	000191/2004
	0034	000192/2004
	0032	000066/2004
	0026	000472/2003
	0005	000415/1999
Carolina Kuwer Azambuja Catia Yuri Takahara Irana Celso Pirolo Cleber Marcondes Daphnis Lelex Pacheco Jun Edvaldo De Albuquerque Me	0017	000075/2003
	0042	000564/2004
	0021	000241/2003
	0046	000053/1995
	0013	000234/2001
	0040	000357/2004
	0036	000238/2004

	0035	000237/2004
	0031	000045/2004
	0030	000044/2004
Emerson Augusto De Oliveira	0024	000445/2003
	0025	000448/2003
Fabio Ciuffi	0049	000104/2004
Geraldo Caetano Rodrigues	0039	000341/2004
Ivone Eiko Kurahara	0007	000179/2000
Joao Domingos Cardoso	0047	000008/2001
Jose Albani Slompo De Lar	0003	000554/1998
Jose Carlos Dias Neto	0024	000445/2003
	0025	000448/2003
Jose Carlos Pereira De Go	0014	000116/2002
Jose Fernandes Heim	0009	000319/2000
Jose Glauco Carula	0028	000528/2003
	0010	000447/2000
	0045	000675/2004
	0011	000027/2001
	0048	000108/2003
Jose Martins	0041	000371/2004
Leila Mattar Olivato	0019	000134/2003
Marcel Kesselring Ferreir	0017	000075/2003
Marcio Miatto	0006	000041/2000
Maria Cristina L. Dos San	0019	000134/2003
Mirelle Neme Buzalaf	0004	000186/1999
Paulo Roberto Marzenta	0027	000521/2003
Pedro Alonso Romero	0002	000106/1997
	0023	000427/2003
	0022	000352/2003
	0003	000554/1998
	0029	000041/2004
	0005	000415/1999
	0044	000566/2004
	0043	000565/2004
	0020	000137/2003
Renato Farto Lana	0047	000008/2001
Rosa Maria Stradiotto	0009	000319/2000
Sergio Antonio Meda	0028	000528/2003
	0007	000179/2000
Silvia Maria De Melo Rosa	0009	000319/2000
Valdemir Caldana	0015	000457/2002
Waldir Carneiro Franca Ju	0028	000528/2003

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-466/1996-G.F.S. x M.A.F.-Intime-se a parte vencedora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.-Adv. BENEDITA EUNICE ELOI STABELINI-

2.-ACAO MONITORIA-106/1997-ROBERTO HADDAD e outros x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S.A-Indefiro o pleito retro, eis que prolatada, nesta data, sentença nos autos de Embargos de Terceiro, em apenso (autos 427/03).-Adv. PEDRO ALONSO ROMERO-

3.-EXECUCAO-554/1998-FERTILIZANTES SERRANA S/A x JOSE TOMAZETE FALASKA-Sobre o ofício juntado as fls.81/82, manifestem-se as partes.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e PEDRO VINHA-

4.-EXECUCAO-186/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros-Indefiro o pleito de fls.112, eis que opositos embargos a execucao, os honorarios arbitrados in limine litis devem ser substituidos pelos da sentença que julgar esses embargos, quer se trate de execucao por titulo judicial, quer por titulo extrajudicial.(RSTJ 89/86, 93/88, 112/18, STJ-RT 760/193).Assim, porque nao subsistem os honorarios fixados no despacho inicial da execucao prevalecendo tao somente aqueles estipulados nos embargos, homologo o calculo de fls.108/109.-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF-

5.-EXECUCAO-415/1999-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA SANTA EMILIA LTDA e outros-Sobre o novo calculo e avaliacao, digam as partes, em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e PEDRO VINHA-

6.-CAUTELAR INOMINADA-41/2000-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x BANCO BRADESCO S/A-De ciencia as partes da baixa do processo.Intime-se a parte vencedora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e MARCIO MIATTO-

7.-NULIDADE-179/2000-CLAUDEMIR MARTINS ARAUJO e outros x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outros-Homologo para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes as fls.406/407.Julgo em consequencia extinta a execucao com fundamento nos artigos 269, inciso III, 584 incso III e 794 inciso II todos do CPC.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e ARNALDO ROSSI FILHO,IVONE EIKO KURAHARA-

8.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-223/2000-CARLOS ANTONIO VICARIO x PROD. SORRIA - IND. E COM. DE PROD. AG. MENOSSI -Intime-se o exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

9.-EXECUCAO-319/2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x MARIA DE LOURDES MESSIAS e outros-Sobre a informacao prestada pelo Sr.Avaliador as fls.100/101 manifestem-se as partes.-Adv. JOSE FERNANDES HEIM, ROSA MARIA STRADIOTTO e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

10.-EXECUCAO-447/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Sobre o laudo de avaliacao as fls.180/181 (R\$ 116.000,00) e calculo de fls.182/184 (R\$ 77.379,25) manifestem-se as partes.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

11.-EXECUCAO-27/2001-DORIVALDO FANTINELLI JUNIOR x ELISABETE SANTANA IDEM-Sobre a informacao prestada pelo Sr.Avaliador as fls.50/51 e calculo de fls.52/54 (R\$

23.367,50) manifestem-se as partes.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

12.-COBRANÇA (ORD)-233/2001-BB - FINANCEIRA S/A CREDITOS. FIN. E INVESTIMENTO x JOSE MANFRIM DUARTE-Sobre o laudo de avaliacao as fls.96/97 (R\$ 12.800,00) e calculo de fls.98/100 (R\$ 18.861,27) manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALESSANDRA GONÇALVES MENDES-

13.-COBRANÇA (ORD)-234/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MANFRIM DUARTE-De ciencia as partes da baixa do processo.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR-

14.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-116/2002-REODANTE BERNARDELLI JUNIOR x COOPERATIVA REG. AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA -Homologo o pedido de fls.411 para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC.Em consequencia com fundamento no art.269, inciso III do CPC julgo extinto o processo.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-457/2002-R.A. x J.E.C.-Sobre o laudo pericial digam as partes, em cinco dias e, apos o Ministerio Publico.-Adv. VALDEMIR CALDANA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-67/2003-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA NACIONAL-Com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, decreto a extincao do processo sem julgamento de merito, ante o reconhecimento da carencia da acao, em razao da ausencia de interesse de agir.Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, o que faco com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC, considerando a singleza e o tempo de duracao da causa.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

17.-COBRANCA (SUM)-75/2003-ESPOLIO DE ISMAEL MARTINS DE SOUZA x CAIXA GERAL S/A SEGURADO-RA-Recebo a apelacao interposta apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, VII do CPC).Abra-se vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, CAROLINA KUWER AZAMBUJA e MARCEL KESSELRING FERREIRA COSTA-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-101/2003-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA NACIONAL-Sobre os documentos juntados as fls.134 e 139, digam as partes em cinco dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

19.-CONV. SEP. JUD. CONS. DIV.-134/2003-C.F. x J.A.L.-Para audiencia preliminar designo o dia 14/03/2005, as 16,00 horas.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO e MARIA CRISTINA L. DOS SANTOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2003-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA -Recebo o recurso de apelacao em seu duplo efeito (artigo 520, CPC).Abra-se vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 dias.-Adv. PEDRO VINHA-

21.-REGULAMENTACAO DE VISITA-241/2003-B.Y.L. x L.A.A.-Em face do Estudo Social as fls.94/96, manifeste-se a requerida.-Adv. CELSO PIROLO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2003-AFONSO ALBINO TOLEDO x E.M. BAM FERREIRA & CIA LTDA-Considerando os pontos controversos fixados as fls.20, reputo necessaria a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, pena de confesso e oitiva de testemunhas a serem arroladas em ate 10 dias, antes da audiencia de instrucao que designo para o dia 11/04/2005, as 13.30 horas.Adv.PEDRO VINHA e ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-427/2003-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x ROBERTO HADDAD e outros-Julgo improcedente o pedido formulado pela embargante, CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A, e determino a substancia da penhora efetivada nos autos de execucao nº 106/97.Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios em favor do patrono da embargada, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC -eis que a presente sentença nao tem natureza condenatoria, fixo em R\$ 10.000,00, tendo em vista as circunstancias das alineas a e c do paragrafo 3º do mesmo artigo.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e PEDRO ALONSO ROMERO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2003-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA-O processo esta em ordem, nada havendo para sanar.Contudo, reputo necessaria, unicamente, a producao de prova pericial para o fim de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros.Para tanto, nomeio o Sr.Sergio Henrique Miranda de Souza, sob a fe de seu grau, fixando-lhe desde ja o prazo de 30 dias para conclusao do laudo.Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve capitalizacao, bem assim o saldo da operacao, tanto como os juors praticados pelo embargado como pela taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo.Da nomeacao, intime-se as partes, por seus advogados para em 05 dias formular quesitos e indicar assistentes tecnicos.Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/2003-MOACYR DE OLIVEIRA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA-O processo esta em ordem, nada havendo para sanar.Contudo, reputo necessaria, unicamente, a producao de prova pericial para o fim de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros para o fim de averiguar a pratica da alegada capitalizacao de juros.Para tanto, nomeio o Sr.Sergio Henrique Miranda de Souza, sob a fe de seu gra, fixando-lhe

desde ja o prazo de 30 dias para conclusao do laudo.Desde ja, fica ciente o Expert que devera explicitar se houve capitalizacao, bem assim o saldo da operacao, tanto como os juors praticados pelo embargado como pela taxa de 12% ao ano, obviamente sem qualquer anatocismo.Da nomeacao intime-se as partes, por seus advogados para em 05 dias formular quesitos e indicar assistentes tecnicos.-Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

26.-ALVARA-472/2003-RAFAELA ROSAS AVILA x JUIZO LOCAL-Intime-se o requerente para dar cumprimento a sentença de fls.21, no tocante a prestacao de contas, no prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

27.-PROTESTO POR PREFERENCIA-521/2003-BENEDITO JOSE BENTO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros-Julgo procedente o protesto por preferencia do credito sobre o imovel matricula nº 2.022 do CRI da Comarca de Cambara/PR em favor dos requerentes BENEDITO JOSE BENTO, ANTONIO JOSE NUCCI, JOSE ANTONIO PAYAO E MARA APARECIDA CAETANO.-Adv. PAULO ROBERTO MARZENTA-

28.-NULIDADE-528/2003-LINO VICARIO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A e outros-A producao de provas em audiencia mostra-se necessaria razao por que designo audiencia de instrucao e julgamento para a data de 18/04/2005, as 13.30 horas.Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente nos depoimentos pessoais do autor e do representante legal do reu, desde que tenha conhecimento dos fatos, e de testemunhas a serem arroladas, na forma do artigo 407 CPC.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato, em que prestarao depoimento aos fatos alegados pela parte contraria. Sobre o documento novo trazido pelo autor, diga o reu, em cinco dias.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR e JOSE GLAUCO CARULA-

29.-COBRANÇA (ORD)-41/2004-CESAR BRINO e outros x JANAINA ALVES KARA JOSE-Ante a necessidade de outorga de procuracao por instrumento publico por parte dos autores, menores impuberes, a teor do disposto no art.654, do Codigo Civil, intime-se-os para regularizar sua representacao processual, no prazo de quinze dias, na forma e sob as penas do artigo 13 do CPC.-Adv. PEDRO VINHA-

30.-ANULACAO DE TITULO-44/2004-LUA NOVA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x E.A.V. GRANA - ME -Considerando o interesse das partes em obter transacao, como manifestado as fls.60 e 63, para audiencia preliminar designo o dia 04/04/2005, as 13.30 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.-Adv. ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

31.-ANULACAO DE TITULO-45/2004-LUA NOVA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x E.A.V. GRANA - ME -Considerando o interesse das partes em obter transacao, como manifestado as fls.60 e 63, para audiencia preliminar designo o dia 04/04/2005, as 15.00 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.-Adv. ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

32.-COBRANÇA (ORD)-66/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECÇÕES RAKAKA LTDA e outros -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

33.-COBRANÇA (ORD)-191/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ELVIRA MARTINS DE ARAUJO MOYA -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

34.-COBRANÇA (ORD)-192/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO MOYA e outros -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

35.-ANULATORIA-237/2004-LUA NOVA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x E.A.V. GRANA - ME -Considerando o interesse das partes em obter transacao, como manifestado as fls.60 e 63, para audiencia preliminar designo o dia 04/04/2005, as 14.00 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.-Adv. ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

36.-ANULATORIA-238/2004-LUA NOVA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x E.A. GRANA - ME -Considerando o interesse das partes em obter transacao, como manifestado as fls.60 e 63, para audiencia preliminar designo o dia 04/04/2005, as 14.30 horas, oportunidade em que deverao

comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.-Adv. ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

37.-EXECUCAO-269/2004-LUIZ CARLOS BOLOGNESI x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Indefiro o pleito de fls.23/24.-Adv. ALEXANDRE S. MAGALHAES-

38.-EXECUCAO-270/2004-EDUARDO JOSE BOLOGNESI x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Indefiro o pleito de fls.23/24.-Adv. ALEXANDRE S. MAGALHAES-

39.-ACAO DE DEPOSTIO-341/2004-OSVALDO DE ARAUJO x CAMPAGRI - COMERCIAL AGRICOLA LTDA -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

40.-EXECUCAO-357/2004-RENATO PIANI x SHINOBU ENDO e outros-Em face da certidao retro manifeste-se o exequente.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-371/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANO DE SOUZA FELIX-Intime-se a parte promovente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, pena de extincao.-Adv. JOSE MARTINS-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-564/2004-CARLOS ANTONIO VICARIO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a impugnacao ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2004-ANISIO UGUCIONI x CARLOS BETTINI e outros -Sobre a impugnacao ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. PEDRO VINHA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-566/2004-ANISIO UGUCIONI x CARLOS BETTINI e outros -Sobre a impugnacao ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. PEDRO VINHA-

45.-PROTESTO POR PREFERENCIA-675/2004-JAZIEL GODINHO DE MORAIS x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL-Sobre o pedido de fls.02/06, manifestem-se o exequente e executado, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-53/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A-Sobre a informacao pretada pelo Se.Avaliador as fls.112, laudo de avaliacao de fls.113/114 (R\$ 129.000,00) e conta de fls.115/116 (R\$ 54.255,44) manifeste-se a executada.-Adv. CLEBER MARCONDES-

47.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-8/2001-CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA DO ESTADO DO PR x ARNALDO CARLOS CARDOSO-Homologo o pedido de desistencia da acao (fls.73) para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC.Julgo em consequencia extinto o processo com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80.-Adv. RENATO FARTO LANA e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2003-Oriundo da Comarca de PARAGUAÇU PAULISTA -SP 2ª V. JUDICIAL - BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO ANTONIO CABRAL E OUTROS-Em face do resultado negativo das pracas, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-104/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA x CLEA SILVIA BERNARDELLI-Sobre o laudo de avaliacao de fls.35/36 (R\$ 3.870,00) manifeste-se o exequente.-Adv. FABIO CIUFFI,AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

50.-ALTERACAO DE GUARDA-38/2002-E.A.S. x E.M.C.S.-Intime-se o exequente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$ 108,90).-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

COMARCA DE CAMBARA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 28/2004 JUIZA DE DIREITO-DRA.VANESSA JAMUS MARCHI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Aparecido Ferraz	0031	000051/2004
	0040	000417/2004
	0009	000651/1998
Alexey Gastao Conselvan	0001	000178/1985
Almeirindo Barreiros Juni	0024	000324/2003
Andre Roberto Mischiatti	0048	000511/2004
Antonio Arnaldo Antunes R	0051	000724/2004
Antonio João Paulista Tel	0007	000418/1998
Benedita Eunice Eloi Stab	0017	000272/2002
Braulio B. Garcia Perez	0010	000416/1999
Carlos Alberto Biaggi	0023	000218/2003
	0021	000444/2002
	0032	000065/2004
	0016	000236/2002
Cassia Cristina Hirata Pa	0010	000416/1999
Catia Yuri Takahara Irana	0029	000464/2003
	0021	000444/2002
	0019	000404/2002
	0027	000343/2003

Cleber Marcondes	0036	000350/2004
	0033	000099/2004
	0044	000479/2004
	0002	000263/1991
Conceicao Aparecida Carva	0045	000498/2004
Edson Roberto Stefanuto	0042	000419/2004
Edvaldo De Albuquerque Me	0038	000408/2004
Eriel Barreiros	0020	000428/2002
	0052	000086/2000
	0022	000497/2002
	0049	000665/2004
	0050	000667/2004
Fabio Roberto Quinato	0012	000124/2001
Geraldo Caetano Rodrigues	0049	000665/2004
	0050	000667/2004
Humberto Rodacki Gomes	0039	000415/2004
Iverly Antiequeira Dias Fe	0008	000601/1998
Jesualdo Eduardo De Almei	0043	000423/2004
Joao Luiz Scaramella Filho	0037	000355/2004
	0032	000065/2004
	0012	000124/2001
Jorge Celso Cecere	0014	000229/2001
Jose Carlos Alves Ferreir	0005	000199/1996
Jose Carlos Dias Neto	0003	000037/1996
	0007	000418/1998
Jose Fernandes Heim	0020	000428/2002
Jose Glauco Carula	0029	000464/2003
	0040	000417/2004
	0026	000339/2003
	0025	000337/2003
	0037	000355/2004
	0027	000343/2003
	0046	000500/2004
Luiz Fernando Rossi	0006	000544/1997
Marcelo Laloni Trindade	0028	000418/2003
Maria Claudia Sampaio Pap	0022	000497/2002
Mariangela Fonseca	0013	000213/2001
Paulo Cesar Lima Bastos	0030	000597/2003
	0034	000167/2004
	0015	000127/2002
Pedro Vinha	0053	000026/2004
Ricardo Laffranchi	0041	000418/2004
Rodrigo Faeda Dariva	0052	000086/2000
Rodrigo Menezes	0047	000510/2004
Rogério Aparecido Sales	0046	000500/2004
Rogerio Jose Castro	0007	000418/1998
Rose Maria Stradiotto	0035	000229/2004
Sebastiao Medeiros Hygino	0029	000464/2003
Sergio Antonio Meda	0004	000169/1996
	0021	000444/2002
	0019	000404/2002
	0026	000339/2003
	0006	000544/1997
	0025	000337/2003
	0027	000343/2003
Servio Borges Da Silva	0041	000418/2004
Servio Roberto Vosgerau	0037	000355/2004
	0032	000065/2004
Sidney Palharini Junior	0023	000218/2003
Umberto David	0011	000054/2001
Wagner Pirolo	0018	000329/2002
Walter Espiga	0013	000213/2001

1.-EXECUCAO-178/1985-BANCO LAR BRASILEIRO S/A x MARIO CONSELVAN e outros-Indefiro o pleito contido no item b de fls.638, eis que o pedido de reconsideracao ja foi apreciado.Outrossim, defiro o pleito contido no item a do mesmo petitorio.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-263/1991-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA S/A.-Sobre o laudo de avaliacao de fls.278/279 (R\$ 25.697,10) manifeste-se o executada.-Adv. CLEBER MARCONDES-

3.-EXECUCAO-37/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MALDINE APARECIDO FERNANDES e outros -Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

4.-COBRANÇA (ORD)-169/1996-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A e outros-Sobre o pedido de substituição de fls.239, manifestem-se os requeridos.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

5.-EXECUCAO-199/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIFLAN FUNILARIA E PECAS LTDA e outros -Intime-se o exequente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$ 119,01).-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-ACAO ORDINARIA-544/1997-CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outros-Homologo para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes (Claudemir Martins de Araujo e Serasa as fls.355/356).Julgo em consequencia extinto o processo com fundamento no artigo 269,III c/c 794,II do CPC.Custas judiciais na forma do artigo 26, paragrafo 2º do CPC.O processo tra seguimento para execucao dos honorarios formulada pelo Dr.Jose Carlos Dias Neto (fls.314/343).-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCELO LALONI TRINDADE-

7.-EXECUCAO-418/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA LTDA x LUIZ FRANCISQUINI e outros -Homologo o pedido de fls.99, para os fins do artigo 795 do CPC.Julgo em consequencia extinto o processo com fundamento no artigo 794,I do CPC.-Adv. JOSE FERNANDES HEIM, ROSA MARIA STRADIOTTO e ANTONIO JOAO PAULISTA TELLES-

8.-EXECUCAO-601/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DISTRIBUIDORA POLO D. PETROLEO LTDA e outros-Em face da CP juntada as fls.678, manifeste-se a exequente.-

Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-651/1998-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO BAMERINDUS S/A.-Sobre os documentos novos juntados pelo embargante, diga o embargante em cinco dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/1999-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o embargado.-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

11.-EXECUCAO-54/2001-AGROBAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALCEU SCOPARO FILHO-Diga a parte exequente em cinco dias.-Adv. UMBERTO DAVID-

12.-EXECUCAO-124/2001-A. MORETTI CAFE LTDA x PROMISOJA COMERCIO AGRICOLA LTDA.-Sobre o pedido de fls.74/77, manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias.-Adv. JORGE CELSO CECERE,FABIO ROBERTO QUINATO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2001-MUNICIPIO DE CAMBARA x DIMARO S/A DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVIARIAS-Em juizo de retratacao, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos.-Adv. PAULO CESAR LIMA BASTOS e WALTER ESPIGA-

14.-INDENIZACAO-229/2001-WILSON RODRIGUES DE AGUIAR x YOKI ALIMENTOS S/A-Ante a interposicao de agravo retido, ouca-se o agravado, em dez dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

15.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-127/2002-ESPOLIO DE JOAO CESAR VEDOVATO x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO - ME-Em face do transito em julgado do Acordao 223491-3-1 - IX - CCe do TA, dando seguimento ao processo, intime-se a parte vencedora para requerer o que de direito.-Adv. PEDRO VINHA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-236/2002-BENEDITO MENOSSI x MUNICIPIO DE CAMBARA -Intime-se o embargante para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$ 28,00).-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

17.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-272/2002-A.S.H.S. x J.S. -Intime-se a requerente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$ 993,51).-Adv. BENEDITA EUNICE ELOI STABELINI-

18.-PREV. CONC. DE AUX. DOENÇA-329/2002-SILVIA MARIA HERNANI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre o laudo pericial, intimem-se as partes, para efeito das disposicoes constantes do paragrafo unico do Artigo 433 do CPC.-Adv. WAGNER PIROLO-

19.-NULIDADE-404/2002-MARILENE MARCOLIN BERNADELLI e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outros-Sobre os documentos novos juntados pela re, digam os autores, em cinco dias.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA-

20.-REIVINDICATORIA-428/2002-JOSE CARLOS COSTA LIMA e outros x SIDNEI APARECIDO VIEGAS-Nao se acolhe a alegada preliminar de revelia dos reus JOAQUIM ELIAS CARVALHO SIMAO e ANA MARIA SIMAO eis que nao se ha falar em extemporaneidade de apresentacao de instrumento de mandato de fls.127, primeiro, porque os requeridos protestaram por sua juntada no prazo do artigo 37 do CPC e efetivamente o fizeram e, finalmente, porque ainda que nao o tivessem feito, poderiam sanar a falha, na forma do artigo 13 do mesmo Diploma.Considerando o interesse dos reus em obter transacao em audiencia preliminar, como manifestado as fls.140/141, para realizacao do ato designo o dia 20/05/2005, as 14,00 horas.-Adv. ERIEL BARREIROS e JOSE GLAUCO CARULLA-

21.-COBRANÇA (ORD)-444/2002-BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x SAMARA APARECIDA VICARIO ALCANTARA -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas qe pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e SERGIO ANTONIO MEDA-

22.-PETICAO DE HERANCA-497/2002-ANA LUBRIGATTI PEREIRA x EGRI LUBRIGATTI e outros -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas qe pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. MARIANGELA FONSECA e ERIEL BARREIROS-

23.-ACAO ORDINARIA-218/2003-AGROPECUARIA SANTA EMILIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-No meio perito o Dr.Laercio Luiz Bufrem Pessoa, sob a fe de seu grau, fixando-lhe desde ja o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo.Da nomeacao intimem-se as partes por seus advogados para em 05 dias formular quesitos e indicar assistentes tecnicos.-Adv. SIDNEY PALHARINI JUNIOR, CARLOS ALBERTO BIAGGI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2003-JOSE LUIZ BRUSTOLIN TRANSPORTES - ME e outros x HOSNANDER MARCEL MARZENTA DOS SANTOS-Sobre o documento

novo juntado pelo embargado as fls.63, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-337/2003-CARLOS ANTONIO VICARIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Trata-se de embargos a execucao em que o embargante alega seu direito a securitizacao da divida exequenda.E certo que consoante remansosa jurisprudencia o alongamento da divida rural se constitui direito subjetivo do devedor e nao em mera faculdade da instituicao financeira.Entretanto nao dispensa a comprovacao do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislacao pertinente.Para tanto, reputo necessaria a exibicao pelo embargado do contrato de abertura de credito n° 91214961013 (CAC 01.91).Intime-se-o para que o faça no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JOSE GLAUCO CARULA-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-339/2003-SAMARA APARECIDA VICARIO ALCANTARA x BANCO DO BRASIL S/A-Em juizo de retratacao, razao assiste aos agravantes.E que consoante remansosa jurisprudencia, o alongamento da divida rural se constitui direito subjetivo do devedor e nao em mera faculdade da instituicao financeira.Entretanto, nao dispensa a comprovacao do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislacao pertinente.Para tanto, reputo necessaria a exibicao pelo embargado do extrato da conta grafica da cedula rural, e respectivo contrato ajustado com o BNDS.Intime-se-o para que o faça, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 359, do CPC.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JOSE GLAUCO CARULA-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-343/2003-CARLOS ANTONIO VICARIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Trata-se de embargos a execucao em que o embargante alega seu direito a securitizacao da divida exequenda.E certo que consoante remansosa jurisprudencia o alongamento da divida rural se constitui direito subjetivo do devedor e nao em mera faculdade de instituicao financeira.Entretanto, nao dispensa a comprovacao do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislacao pertinet. Para tanto, reputo necessaria a exibicao pelo embargado do extrato da conta grafica da cedula rural com os encargos da securitizacao e respectivo aditivo para o alongamento.Intime-se-o para que o faça no prazo de dez dias sob as penas do artigo 359 do CPC.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e JOSE GLAUCO CARULA-

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-418/2003-FANTINELLI & FANTINELLI LTDA x FRIMMEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Ouca-se o agravado em dez dias.-Adv. MARIA CLAUDIA SAMPAIO PAPILE-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-464/2003-CARLOS ANTONIO VICARIO x BANCO DO BRASIL S/A-Rejeito os embargos de declaracao, porque nada ha para ser declarado quanto a sentenca embargada.-Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA, SERGIO ANTONIO MEDA e JOSE GLAUCO CARULLA-

30.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-597/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA e outros-Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, decreto a extinciao do processo sem julgamento de merito, ante o reconhecimento da acao, em razao da ausencia de interesse de agir.Por forza da regra do artigo 18 da Lei n° 7.347/85, deixo de impor a condenacao da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios atento ainda a orientacao jurisprudencial citada por Theotonio Negrao em seuCodigo de Processo Civil e Legislacao Processual em Vigor.Adv. PAULO CESAR LIMA BASTOS-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-51/2004-ESPOLIO DE ANTONIO CASQUEL x BANCO BANDEIRANTES S/A-Sobre os documentos novos juntados pelo embargado, diga o embargante, em cinco dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

32.-NULIDADE-65/2004-INDUSTRIA E COMERCIO CERTANO LTDA x BRASIL TELECOM - TELESC -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas qe pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e SERVIO ROBERTO VOSGERAU,JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

33.-CAUTELAR INOMINADA-99/2004-CASQUELAGRICO LA E INDUSTRIA S/A x MH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C-Em respeito ao principio da bilateralidade e do contraditorio, intime-se a autora para que manifeste acerca dos referidos documentos, no prazo de cinco dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-167/2004-MUNICIPIO DE CAMBARA e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Julgo improcedente o pedido incabivel condenacao em honorarios.Custas pelos impugnantes, ex vi do artigo 34 do CPC.-Adv. PAULO CESAR LIMA BASTOS-

35.-USUCAPIAO-229/2004-NAIR FARIA DA SILVA x JUIZO LOCAL -Especifique a requerente, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.-Adv. SEBASTIAO MEDEIROS HYGINO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2004-THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a impugnacao ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-355/2004-INDUS-

TRIA E COMERCIO CERTANO LTDA x BRASIL TELECOM - TELESC -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas qe pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, SERVIO ROBERTO VOSGERAU-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-408/2004-ABRACAM - ABRASIVOS CAMBARA INDUSTRIA E COM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as em cinco dias.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

39.-ACAO MONITORIA-415/2004-LUIZ BRANCO JUNIOR x BUNGE ALIMENTOS S/A -Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas qe pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. HUMBERTO RODACKI GOMES-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-417/2004-MARIA ELVIRA MARTINS DE ARAUJO MOYA x BANCO DO BRASIL S/A-Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as fundamentadamente no prazo de cinco dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e JOSE GLAUCO CARULA-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-418/2004-CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A x RETIFICA WINSTON LTDA -Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as fundamentadamente no prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO FAEDA DARIVA e SERVIO BORGES DA SILVA-

42.-ACAO DE PREFERENCIA-419/2004-ALESSANDRO MOREIRA LOPES e outros x MICHAELA GIMENEZ e outros-Sobre a contestacao e documentos que a instruem, diga a parte autora, em dez dias.-Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2004-CESAR ALCIDES MATIUZZI E MATIUZZI x FAZENDA ESTADUAL -Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as fundamentadamente no prazo de cinco dias.-Adv. JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2004-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x FAZENDA NACIONAL -Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as fundamentadamente no prazo de cinco dias.-Adv. CLEBER MARCONDES-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/2004-COOPRAMIL - COOP. REG. AGRIC. MISTA DE CAMBARA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnacao ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA CARVALHO MOURA-

46.-RESSARCIMENTO-500/2004-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x LUCIANA FANTINELLI CAVASSINI - Digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de obter transacao em audiencia preliminar sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencao, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producao de prova, na forma do artigo 331, paragrafo 3 do CPC.No mesmo prazo especifiquem fundamentalmente as provas qe pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. ROGERIO JOSE CASTRO e LUIZ FERNANDO ROSSI-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-510/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ MASSEL DE SOUZA COSTA-Sobre a certidao retro, diga a parte promovente em cinco dias.-Adv. ROGERIO APARECIDO SALES-

48.-DIVORCIO JUDICIAL DIRETO-511/2004-M.A.D.S.G x J.G.-Sobre a certidao de fls.26, diga a parte promovente, em cinco dias.-Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/2004-EDSON FRANCISCO GARCIA VIEIRA x MARIA APARECIDA FERREIRA-Defiro a tutela antecipadamente, determinando que seja oficiado ao SERASA para que suspenda os efeitos da respectiva inscricao no cadastro de inadimplentes referentes aos creditos apontados pela embargada.Em prosseguimento intime-se a embargada para os presentes embargos no prazo de 10 dias.-Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES e ERIEL BARREIROS-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-667/2004-ADELIO GARCIA VIEIRA x MARIA APARECIDA FERREIRA-Defiro a tutela antecipadamente determinando que seja oficiado ao SERASA para que suspenda os efeitos da respectiva inscricao no cadastro de inadimplentes referentes aos creditos apontados pela embargada.Em prosseguimento, intime-se a embargada para os presentes embargos no prazo de 10 idas.-Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES e ERIEL BARREIROS-

51.-ARROLAMENTO-724/2004-RUTH VECE DE OLIVEIRA x WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA-Nomeio RUTH VECE DE OLIVEIRA como inventariante independente de lavratura de termo.Intime-se a inventariante para carrear aos autos certidoes negativas (Uniao, Estado e Municipio).-Adv. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS-

52.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-86/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x ALBERTO FRANCICA -Homologo o pedido de fls.72, para os fins do artigo 795 do CPC.Julgo em consequencia extinto o

processo com fundamento no artigo 794,I do CPC.-Adv. RODRIGO MENEZES e ERIEL BARREIROS-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-26/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA -PR 3ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO DO NORTE DO PR. DE ENSINO S/C LTDA x OSMAR DOS ANJOS e outros-Sobre as alegações contidas na petição de fls.28, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 22/2004
JUIZ DE DIREITO: JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0027	000071/2004
ADOCIVAL CAVALCANTE	0018	000173/2001
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0013	000239/2000
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0033	000227/2004
ANTONIO MARTIM GONCALES S	0021	000059/2003
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0021	000059/2003
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIR	0012	000037/2000
	0015	000289/2000
	0045	000011/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	0024	000037/2004
	0022	000239/2003
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0001	000189/1992
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0035	000006/2002
CARLOS ALVES	0020	000268/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0011	000113/2000
	0010	000112/2000
CARMEN ESTER ROMERO	0023	000003/2004
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0001	000189/1992
DANILO REZENDE LOPES	0017	000034/2001
	0038	000186/2001
	0020	000268/2001
DIVONSIR GRAF	0021	000059/2003
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0016	000022/2001
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLI	0043	000058/2004
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0036	000106/1999
	0038	000186/2001
EDEGARD A. S. LESSNAU	0044	000125/2004
EDERALDO SOARES	0026	000051/2004
	0025	000049/2004
	0029	000080/2004
EDGARD CAVALCANTE	0018	000173/2001
EDISON BUENO	0001	000189/1992
	0031	000182/2004
	0018	000173/2001
ELISANGELA CRUZ FARIA	0016	000022/2001
FABIO FERREIRA BUENO	0031	000182/2004
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0026	000051/2004
	0028	000079/2004
	0025	000049/2004
	0029	000080/2004
FERNANDO VALERIO RATZKE	0002	000001/1994
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0016	000022/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0033	000227/2004
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0003	000260/1997
	0007	000315/1998
	0006	000234/1998
	0023	000003/2004
	0034	000229/2004
IDEVAR CAMPANERUTI	0032	000210/2004
IRENEU DE FREITAS	0008	000325/1999
JEZUALDO GALESKI	0005	000187/1998
JOSE CARLOS VIEIRA	0040	000013/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0009	000012/2000
JOSE PENTO NETO	0031	000182/2004
LICIA GREGORIO	0014	000241/2000
LORI LUERSEN	0023	000003/2004
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0030	000124/2004
MARCUS E. PERES DA SILVA	0040	000013/2004
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0026	000051/2004
	0028	000079/2004
	0025	000049/2004
	0029	000080/2004
MAURO CARVALHO DUARTE	0015	000289/2000
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0004	000037/1998
MOISES EDUARDO BUENO DE O	0043	000058/2004
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000189/1992
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0016	000022/2001
PAULO EDUARDO HUERGO FARA	0008	000325/1999
PAULO ROBERTO FARAH	0008	000325/1999
REGINA AGDA CANDIDA DOS P	0003	000260/1997
RENATO FERNANDES SILVA	0039	000134/2003
RENATO FERNANDES SILVA JU	0039	000134/2003
RICARDO CHEANG	0001	000189/1992
RICARDO KIFER AMORIM	0026	000051/2004
	0025	000049/2004
	0029	000080/2004
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	0032	000210/2004
	0004	000037/1998
ROBERTA BARCO LOPES	0037	000121/2001
ROBERTO MENDONCA FARIA	0019	000250/2001
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0042	000045/2004
	0041	000036/2004
TOSHIHARU HIROKI	0009	000012/2000
VICENTE REINALDO T. PUGLI	0001	000189/1992
WALDOMIRO BARBIERI	0004	000037/1998
WALTER DA COSTA	0004	000037/1998

1.-COMINATORIA-189/1992-ADEMAR AMBONI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR-Designada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 04/05/2005, as 13:30 horas. Efetuar o Requerente o pagamento do valor de R\$ 50,00, para a intimação do autor e requerido/Município.

Carta Precatória para a intimação da Requerida/Cohapar, a disposição em Cartório. Efetuar o Requerido/Município o pagamento do valor de R\$ 100,00 para a intimação das testemunhas arroladas.- Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO T. PUGLIESI, EDISON BUENO e RICARDO CHEANG-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1/1994-EDINEIA BOMFIM x JOSE DE SOUZA FILHO-"...isto posto e pelo mais que dos autos consta e tendo em vista que a requerente, foi devidamente intimada para dar andamento ao feito, e deixou transcorrer in albis, o prazo que lhe assistia sem promover os atos que lhe competiam, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, pelo abandono da causa, na forma do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. ..."-Adv. FERNANDO VALERIO RATZKE-

3.-EXECUCAO-260/1997-W. B. DO PRADO & CIA. LTDA x REICK DO BRASIL IND. COM. PAPEL ARTEF. LTDA-Foi designado praça nos autos sob n. 003/98 de Execução Fiscal, para os dias 09/12/2004 e 22/12/2004, 1. e 2. praças respectivamente, referentes aos imóveis aqui penhorados.- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS-

4.-EXECUCAO-37/1998-BB-FINANÇEIRA S/A - CREDITO FINANC. INVEST. x CLEBER ESTEVAN VALIM e outros-Efetuar o pagamento do valor de R\$ 209,55, através de GRC, referente as custas da Sr. Avaliadora Judicial. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado de seu credito, com demonstrativo analítico (CPC art. 614, inc. II, c/c art. 604).- Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-187/1998-J.R.C. e outros x J.C.N.-Informar se foi feito o exame de DNA.-Adv. JEZUALDO GALESKI-

6.-DIVORCIO-234/1998-M.T.A. x M.D.A.-Defiro o pedido de suspensão e substituição da petição inicial.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

7.-ALIMENTOS-315/1998-T.L.I.A.O.M. e outros x R.M.-Designado audiência para o dia 16/02/2005, as 14:30 horas. Carta precatória para intimação do requerido a disposição em Cartório.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

8.-EXECUCAO-325/1999-JOSE ALENAUDO FARIAS x PAULO HENRIQUE DELGADO e outros-Manifestar sobre o auto de Reforço de penhora e depósito de fls. 50/52.-Adv. PAULO ROBERTO FARAH, IRENEU DE FREITAS e PAULO EDUARDO HUERGO FARAH-

9.-COBRANCA-12/2000-ROBSON MARCELO GARBUGIO x ITAU SEGUROS S/A-Aos autos esta sendo remetidos ao E. Tribunal de Alçada.- Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e TOSHIHARU HIROKI-

10.-EMBARGOS-112/2000-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BORGIO LTDA x FAZENDA NACIONAL-"...Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, observada a regra de seu parágrafo 4., e para os fins do art. 158, parágrafo único, todos do CPC, homologo a desistência anunciada as fls. 232/3 e julgo extintos os presentes Embargos a Execução Fiscal, opostos por Comercio de Derivados de Petróleo Borgio, já qualificado, contra a Fazenda Nacional, fazendo-o sem a análise do mérito. Custas já satisfeitas. ..."-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

11.-EMBARGOS-113/2000-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BORGIO LTDA x FAZENDA NACIONAL-"...Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, observada a regra do ser parágrafo 4., e para os fins do art. 158, parágrafo único, todos do CPC, homologo a desistência anunciada as fls. 221/2 e julgo extintos os presentes Embargos a Execução Fiscal opostos por Comercio de Derivados de Petróleo Borges, já qualificado, contra a Fazenda Nacional, fazendo-o sem a análise do mérito. Custas já satisfeitas. ..."- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

12.-DIVORCIO-162/2000-R.M.O. x A.A.O.-Dar cumprimento a cota ministerial de fls. 33.-Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-

13.-239/2000-OSMAR MARQUETTI x CARLOS LUCASYSKI-A conta e preparo. Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 37,61.-Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS-

14.-241/2000-DORCELINA BORGES PULIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA-Manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LICIA GREGORIO-

15.-SEPARACAO-289/2000-P.G. e outros x E.J.-Manifestar sobre a continuidade do feito, em 10 (dez) dias.- Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO e MAURO CARVALHO DUARTE-

16.-EMBARGOS-22/2001-JESUS SOARES DE MELO x BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A-Especificar no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designado audiência para o dia 06/04/05, as 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Efetuar o pagamento do valor de R\$ 25,00 referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para a intimação do autor.- Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e ELISANGELA CRUZ FARIA-

17.-INVESTIGACAO DE FILIACAO-34/2001-J.R. x A.P.B.A. e outros- Dar atendimento a cota ministerial de fls. 63, manifestando sobre a petição de fls. 57/59.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

18.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-173/2001-V.G.O. x

L.C.M.N.-Designado audiência de conciliação e saneamento para o dia 23/03/05, as 16:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas.-Adv. EDISON BUENO, ADOCIVAL CAVALCANTE e EDGARD CAVALCANTE-

19.-COBRANCA-250/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EMILIO LUERSEN-Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 169,84.- ROBERTO MENDONCA FARIA-

20.-COBRANCA-268/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSWALKER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Sobre o feito neste Juízo, oriundo da 4a.Vara da Fazenda Publica de Curitiba, digam as partes no prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS ALVES e DANILO REZENDE LOPES-

21.-59/2003-MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE NOVA CANTU-Designado audiência conciliatória para o dia 16/03/2005, as 15:30 horas.- Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, ANTONIO MARTIM GONCALLES SOARES e DIVONSIR GRAF-

22.-EXECUCAO-239/2003-BANCO BANESTADO S/A x SINVAL FRANCISCO DA SILVA e outros-Efetuar o pagamento através da GRC, no valor total de R\$ 280,00 referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

23.-SEPARACAO-3/2004-R.M.R. x J.C.S.-Oferecer razões derradeiras, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos.-Adv. LORI LUERSEN, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e CARMEN ESTER ROMERO-

24.-EXECUCAO-37/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MARIA DE JESUS COSTA CORDEIRO e outros-Efetuar o pagamento através da GRC no valor total de R\$ 125,00 referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

25.-49/2004-AGRICOLA SANTA HELENA LTDA x CARGIL AGRICOLA S/A - COMPLEXO SOJA-Especificar no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designado audiência de conciliação e saneamento para o dia 13/04/05, as 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Efetuar o pagamento do valor de R\$ 30,00, para a intimação da autora.- Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

26.-51/2004-MARCELO LUIZ A. FAVARAO e outros x CARGIL AGRICOLA S/A - COMPLEXO SOJA-Especificar no prazo comum de 10 (dias) as provas que pretendem produzir. Designado audiência de conciliação e saneamento para o dia 13/04/2005, as 13:15 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Efetuar o pagamento do valor de R\$ 90,00 referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para a intimação dos autores.- Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

27.-EXECUCAO-71/2004-BANCO BANESTADO S/A x VALDECI JOSE JUKOSKI e outros-Efetuar o pagamento através de GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 347,50.-Adv. ADELINO MARCON-

28.-SEQUESTRO-79/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x JOSELI CRISTINA ANIZELI FAVARAO TESTA e outros-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 83-A-verso.-Adv. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

29.-SEQUESTRO-80/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x AGRICOLA SANTA HELENA.- Especificar no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designado o dia 13/04/05, as 13:45 horas, para audiência de conciliação e saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas.Efetuar o pagamento do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para a intimação da requerida.-Adv. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

30.-124/2004-A. A. SANTOS - PNEUS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA-Efetuar o pagamento através de GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 25,00.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

31.-REPARACAO DE DANOS-182/2004-EUTEQUI DO AMARAL x ASSOC.PECUARISTAS DA REGIO DE C.DA LAGOA- APRECAL e outros- Especificar no prazo comum de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Designado audiência de conciliação e saneamento para o dia 06/04/05, as 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Efetuar o autor o pagamento no valor de R\$ 50,00, através de GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para a intimação das partes.- Adv. JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO e EDISON BUENO-

32.-RETIFICACAO-210/2004-AGOSTINHO FRANCISCO VALIM e outros x ESTE JUIZO-Juntar as certidões atualizadas das matrículas referentes às áreas confrontantes, para a real e concreta identificação dos seus proprietários.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI-

33.-EXECUCAO-227/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO VECCHI e outros-"...julgo extinta a presente

execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco Bradesco S/A contra Luiz Fernando Vecchi e Marli Granemann de Oliveira Vecchi, todos já qualificados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 795 do mesmo CPC. Custas passadas e honorários advocatícios já incluídos na quitação promovida pelos executados, restando as eventuais custas remanescentes por conta dos mesmos. Defiro a dispensa do prazo recursal, determinando o arquivamento dos autos, observando-se as cautelas de estilo. ..."- Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2004-T.L.I.A.O. e outros x R.M.- Deferido o processamento mediante procuração particular, pelos motivos expostos as fls. 03, letra a, mesma motivação para a concessão da Assistência Judiciária. Carta precatória para a citação do requerido na forma do art. 733 do CPC, três últimas parcelas devidas, a disposição em Cartório. Quanto as demais parcelas, poderá se valer do art. 732 do CPC, se assim lhe aprover.- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL-6/2002-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x LATINCINIOS E MATADOURO RURAL LTDA-Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a garantia da execução.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

36.-PRECATORIA-106/1999-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x NILSON ANTONIO DA SILVA e outros-Contados e preparados, devolva-se. Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 166,13.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

37.-PRECATORIA-121/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO PULIDO e outros-Deferida suspensão pelo prazo de 120 dias.- Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

38.-PRECATORIA-186/2001-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x SERGIO LIMA DA SILVA-De correu o prazo de suspensão.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e DANILO REZENDE LOPES-

39.-PRECATORIA-134/2003-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - 1a. VARA CIVEL -COOPERATIVA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ELZO PIMENTEL-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 08-verso.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e RENATO FERNANDES SILVA-

40.-PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros-A presente deprecata encontra-se aguardando a manifestação do Juízo Deprecante, para a apreciação do pleito de fls. 15/6, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

41.-PRECATORIA-36/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 4A. VARA DA FAZ. PUBLICA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA JULIA DA SILVA SILVEIRA- HOTEL TRES LAGOA e outros-Manifestar sobre o oferecimento de bens a penhora de fls. 16/17.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

42.-PRECATORIA-45/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 4a.V.FAZ PUBLICA.FAL e CONC -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOAO JOSE MIRANDA e outros-Deferido o pedido de suspensão.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

43.-PRECATORIA-58/2004-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO/PR-V.CIVEL E ANEXO -DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIM x CIDELMA ESTRUZANI PALMA e outros-A presente deprecata encontra-se aguardando a manifestação da parte interessada, por 90 (noventa) dias.-Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIM e MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA-

44.-PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 1a. VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x REICK DO BRASIL IND E COM PAPEL E ART. LTDA e outros-Efetuar o pagamento das custas da Sr. Avaliadora Judicial, através de GRC, no valor de R\$ 628,65. Ate a presente data não foi fornecida copia da inicial, conforme solicitado.-Adv. EDEGARD A. S. LESSNAU-

45.-GUARDA-11/2001-O.J.D. x E.R.D.-Manifestar sobre o relatório social de fls. 30/33.-Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 38/2004
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0028	000036/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0019	000053/2002
CAMILO DE TONI	0051	000038/1996
	0004	000281/1997
	0005	000010/1998
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0045	000120/2004
	0028	000036/2003

	0030	000060/2003
	0004	000281/1997
	0035	000169/2003
	0007	000168/1998
CESAR SOUZA	0034	000152/2003
CINARA STOCK DOS SANTOS	0016	000178/2001
	0015	000172/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0008	000090/2000
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	0044	000108/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0048	000134/2004
EDSON LUIZ COCCO	0024	000223/2002
EGON BRUGGEMANN	0054	000076/2004
EMERSON SAUANELLO	0002	000012/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0037	000002/2004
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0011	000243/2000
	0012	000295/2000
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0046	000124/2004
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0017	000024/2002
	0018	000025/2002
JAKSON ROBERTO PASCHOAL	0047	000129/2004
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0014	000122/2001
	0010	000224/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0032	000098/2003
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0056	000039/2004
	0001	000450/1996
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0009	000135/2000
	0007	000168/1998
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0052	000061/2004
LUIZ CARLOS PACHLA	0013	000054/2001
LUIZ RENATO MANFROI	0042	000100/2004
MARIA TERESA DE CASTRO	0039	000040/2004
MARIA ZELI ANDREAZZA	0050	000042/2001
	0036	000179/2003
	0026	000255/2002
	0003	000098/1997
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0053	000069/2004
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0041	000071/2004
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0038	000006/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000012/1997
OKSANDRO GONCALVES	0029	000039/2003
	0019	000053/2002
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0043	000101/2004
	0006	000167/1998
PAULO BURESESKA	0017	000024/2002
PEDRO BENTO TUBIANA	0059	000087/2004
	0058	000080/2004
	0057	000058/2004
	0055	000145/2003
	0023	000218/2002
	0027	000001/2003
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0020	000059/2002
REGINA TANIA BORTOLI	0029	000039/2003
RENATO PEDRO DE SOUSA	0021	000109/2002
	0009	000135/2000
VALMOR DE MATTOS	0014	000122/2001
	0033	000149/2003
	0031	000074/2003
	0022	000210/2002
	0025	000226/2002
	0034	000152/2003
	0024	000223/2002
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0049	000135/2004
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0040	000049/2004
YURI JOHN FORSELINI	0020	000059/2002

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR- EM EXECUCAO DE SENTENCA - 456-1996-SADIR WONS e outros x FRANCISCO DE CASTRO -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-12/1997-DIVA GUILHERMINA MATIEVICZ e outros x ORLANDO MULLER e outros -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o calculo realizado pela Sra. Contadora Judicial (3.853.66). - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e EMERSON BUSANELLO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-98/1997-COMERCIAL DE TECIDOS FARADAY e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A -Manifeste-se os agravados, em 10 dias, sobre fls. 159 a 162. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-281/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x JULIO CESAR CAMPAGNOLO e outros -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliacao (R\$ 2.800.00) e conta geral (R\$ 14.241.21). -Adv. CAMILO DE TONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-10/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x CANTON & ABREU LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que as pracas realizadas resultaram negativas. -Adv. CAMILO DE TONI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-167/1998-ESTADO DO PARANA x ROVEDA & CAMPAGNOLO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao. -Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-168/1998-ESTADO DO PARANA x MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SU-DOESTE LTDA e outros -Determineo o registro da carta de arrematacao, em prol do arrematante, nao obstante a existencia de certidoes positivas. Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

8.-DECLARATORIA- RITO ORDINARIO- EM EXECUCAO DE SENTENCA - 90/2000-MARIA PIMENTEL MAROSTEGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo extinta a presente açao, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

9.-DESAPROPRIACAO-135/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA IRACI SCHAFER THEISEN e outros -Manifestem-se as partes sobre o calculo elaborado pela Sra. Contadora Judicial (R\$ 10.635.41). - Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA e LEONESIO ANTONIO FELTRIN-

10.-INVENTARIO-224/2000-CELI SALETE WOLMUTH DAL BOSCO x CELSO DAL BOSCO- Solicitado o comparecimento do procurador da inventariante, em 5 dias, para subcrever o Termo de Declaracoes Finais de Inventariante, bem como para se manifestar sobre as mesmas. - dv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

11.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO- EM EXECUCAO DE SENTENCA - 243/2000-EMY TURELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo extinta a presente açao, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.- Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

12.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO- EM EXECUCAO DE SENTENCA - 295/2000-JOVILA FEDERIVA CASTOLDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julgo extinta a presente açao, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI-

13.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-54/2001-VILSON FRANCISCO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -Ao preparo das custas processuais (R\$ 740.77), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. LUIZ CARLOS PACHLA-

14.-ARROLAMENTO-122/2001-ELECI CECILIA RODRIGUES x ALTAMIRO RODRIGUES -Manifestem-se as partes, em 10 dias, requerendo o que de direito. -Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO e VALMOR DE MATTOS-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-172/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AR-LINDO CENCI -Ao preparo das custas processuais (R\$ 173.91), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-178/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SERGIO KUNZEL -Arquive-se-Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

17.-ORD. DE INDENIZACAO-24/2002-MICEMETAL - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x METALURGICA SANTO INACIO-NARDI L DUARTE & DUARTE L -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a proposta de honorarios periciais (R\$ 5.000.00). - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e PAULO BURESESKA-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-25/2002-MICEMETAL - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x METALURGICA GHISLENI LTDA- Reporto-me por respeito a brevidade a decisao preclusa lancada fls. 14. Aguarde-se o retorno da deprecata. - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

19.-DEPOSITO-53/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x LUIZ CARLOS DE BRITO- Aguarde-se em arquivo a iniciativa dos interessados. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-59/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JACINTO MATTEI -Arquive-se-Adv. YURI JOHN FORSELINI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

21.-DESAPROPRIACAO-109/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VERONICA PELLEGRIN MILANI- Ao arquivo no aguardo do interesse e iniciativa das partes. - Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-210/2002-LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 129.06), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. VALMOR DE MATTOS-

23.-ALVARA-218/2002-ANDRIELI BERNARDINO e outros x ESTE JUIZO -Contas boas. Arquive-se-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

24.-INDENIZACAO POR ACID DE TRABA-223/2002-DARLAN KLEMANN x MUNICIPIO DE PEROLA D' OESTE -Ciência às partes da devolucao destes autos do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. VALMOR DE MATTOS e EDSON LUIZ COCCO-

25.-ANULACAO DE TITULO-226/2002-LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 209.87), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. VALMOR DE MATTOS-

26.-ANULACAO DE TITULO-255/2002-GERBER RECICLAGEM DE PLASTICOS x VISIONER INFORMATICA FRAM LTDA -Manifeste-se a autora, em 5 dias, considerando que ate a presente data nao providenciou o cumprimento da deprecata. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

27.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-1/2003-LUCILA MANGOLD DA COSTA ALVES x ESTADO DO PARANA -a) Recebe a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razoes, no prazo de 15 dias.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

28.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-36/2003-GERSON

FERREIRA x BRASIL TELECOM S A -a) Manifeste-se a requerida, em 5 dias, sobre o retorno da correspondencia de fls. 231 e 232, encaminhada aos Sindicios, com a informacao do carteiro de que o destinatario e desconhido e ausente e a outra de que o nº e inexistente. b) Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a resposta enviada pelo Municipio de Curitiba. - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2003-BANCO VOLKSWAGEN S A x ALCEU RODRIGUES DA SILVA- Assino o prazo de 5 dias, a fim de que o autor se manifeste, promovendo o regular andamento do feito. - Adv. OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

30.-USUCAPIAO-60/2003-OLEMA OLIBONI DALLABETHA x CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO -Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário a postagem do oficio, com AR.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

31.-ANULACAO DE TITULO-74/2003-LATBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x METALURGICA SULINOX LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 330.02), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. VALMOR DE MATTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-98/2003-AGNALDO MANTOVANI x VENDELINO SIMIONI -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

33.-INDENIZACAO-149/2003-RUBENS LUIZ ROLANDO SOUZA x BANCO DO BRASIL S A -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. VALMOR DE MATTOS-

34.-INDENIZACAO CC DANOS MORAIS-152/2003-BALBINA CAMARGO TEIXEIRA e outros x HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA -Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensao e relevancia, para o deslinde do feito. -Adv. VALMOR DE MATTOS e CESAR SOUZA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-169/2003-COOPERATIVAAGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x ADAO ALVICIO GOSMAN -Julgo extinta a presente açao, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

36.-INTERDICCÃO-179/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GERACILDO JOARI DA SILVA - Ante a desnecessidade de audiéncia de instrução e julgamento, formulem as partes, no prazo comum de 5 dias, as alegações finais, em forma de memoriais. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2/2004-BV FINANCEIRAS S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x ILCE FREETSE -Explicito o autor, em 5 dias, a pretensao de fls. 32 e 33, considerando suas inconsistencias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-6/2004-ADEMAR DE JESUS FIDELIS DE OLIVEIRA e outros x ORTIZ & FREIRE LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 178.64), pelo autor, no prazo de 5 dias-Adv. NILCEU NATALINO CAVALLHEIRO-

39.-INDENIZACAO-40/2004-ERCILDO PRIEBE x NELSON DOMINGOS AMPESSAN e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. MARIA TERESA DE CASTRO-

40.-ALVARA-49/2004-FERNANDO FRANCISCO BRUM x ESTE JUIZO- Face a inexistencia de interesse processual, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. - Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-71/2004-AUTO POSTO MEIMBERG LTDA x TRANSPORTES GOETZ LTDA -Ao preparo das custas processuais (R\$ 96.11), pelo exequente, no prazo de 5 dias-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

42.-INDENIZACAO POR ACID DE TRABA-100/2004-CLAUDEMIR DE SOUZA x INCASUL INDUSTRIA E COM E CARROCERIAS SUDOESTE LTD- Defiro o requerimento de vista, advertindo que o prazo permanece fluído. - Adv. LUIZ RENATO MANFROI-

43.-ARROLAMENTO-101/2004-AMELIA MARCELINA SORENSEN x IGNAS LEOPOLDO SORENSEN -Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280/1996.-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

44.-ACAO MONITORIA-108/2004-PROJETO NACIONAL DE DIVULGACAO LTDA - PRONADE x ARI SILVA FREITAS - Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnacao aos embargos. -Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL-

45.-ORD. DE COBRANCA-120/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x LUCIDIO ANTONIO WISNIEWSKI e outros -Manifeste-se a autora em 10 dias, tendo em vista que decorreu o prazo, sem apresentacao de contestacao.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-124/2004-JOSE VILMAR DEMARCHI e outros x PRECISAO MAGAZINHE E OTICA - Manifestem-se os embargantes, em 10 dias, sobre a impugnacao apresentada. -Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

47.-DESPEJO-129/2004-IVAR ASTOR SCHERER x RAFAEL MIGUEL SONDAG -Manifeste-se o autor em 5 dias, tendo em vista que decorreu o prazo, sem apresentacao de contestacao. -Adv. JAKSON ROBERTO PASCHOAL-

48.-INTERPELACAO JUDICIAL-134/2004-W R DIVERSOES ELETRONICAS & CIA LTDA x DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA CIDADE DE CAPANEMA e outros -Ao preparo das custas processuais (R\$ 37.26), pela autora, no prazo de 5 dias-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

49.-OBRIGACAO DE FAZER-135/2004-DEON BECKER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestacao ofertada. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-42/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOSE LUIZ VASILAKIS -Providencie o executado, em 5 dias, o pagamento da taxa judiciaria (R\$ 51.31), a ser recolhida através da guia de Funrejus, tendo em vista que tais valores nao foram contemplados quando da feitura da conta de custas processuais. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

51.-CARTA PRECATORIA-38/1996-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL -VANDERLEI DOS REIS x RENATO INACIO BATISTELA e outros- providencie o exequente, em 5 dias, a publicacao do edital de intimacao do executado. - Adv. CAMILO DE TONI-

52.-CARTA PRECATORIA-61/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VANDERLEI CHIAMENTTI -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica o qual certificou que deixou de proceder a penhora porque o veiculo nao encontra-se em nome do executado. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

53.-CARTA PRECATORIA-69/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 6 VARA CIVEL -CLAUDIO ANTONIO CENTENARESKI x IRANI MARLENE ESPINDOLA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, o qual citou a executada, e solicitou o depto de R\$ 60.00, a ser recolhido através de GRC, para a diligencia de penhora de bens. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

54.-CARTA PRECATORIA-76/2004-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO OESTE - SC - 1 VARA CIVEL -AGENCIA LOTERICA IMPERIAL LTDA x MARINES DORIGON -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica, o qual citou a executada, mas nao encontrou bens passíveis de penhora. -Adv. EGON BRUGGEMANN-

55.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-145/2003-ARMANDO BLODOFF (ESPOLIO) x ESTE JUIZO -Julgo procedente o pedido, para determinar ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis que insira as informacoes constantes do memorial descrito e mapa. Expeça-se o competente mandado de averbação.- Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

56.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-39/2004-ARCE- NIO ROYER e outros x ESTE JUIZO -Ao preparo das custas processuais (R\$ 281.39), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

57.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-58/2004-ALCIDES MARCON e outros x ESTE JUIZO -Julgo procedente o pedido, para determinar ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis que insira as informacoes constantes do memorial descrito e mapa. Expeça-se o competente mandado de averbação.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

58.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-80/2004-DEOCRECIO PEREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Ao preparo das custas processuais (R\$ 259.75), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

59.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-87/2004-DAVI FREDERICO ZACHEI e outros x ESTE JUIZO -Ao preparo das custas processuais (R\$ 157.59), pelos autores, no prazo de 5 dias-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

Carlópolis

COMARCA DE CARLOPOLIS – PR
DIREÇÃO DO FORUM
Juiz de Direito: Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE
RELAÇÃO Nº 001/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO(S).	ORDEM
1. Ercílio Rodrigues de Paula	01

01 – Procedimento Administrativo nº 010/04 – Reqte; Juízo de Direito de Carlópolis – Pr – Reqd: C.N.S.C. – Designado a data de 26/11/2004, às 13:40 horas, para interrotório do requerido – Adv. Dr. Alcides Soares de Oliveira Neto.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 73/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS	0023	000242/2002
	0064	000570/2002
ADELINO MARCON	0027	000269/2002
	0036	000350/2002

	0043	000444/2002	EVELI MARIA PEDROLLO	0066	000605/2002	MARIO ROBERTO JAGHER	0082	000699/2002	1.-DEPOSITO-375/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x ROMEU JARBAS DE OLIVEIRA - "Ante a manifestação de fls. 157 e a notícia e requerimento constante do ofício de fls. 168/169, manifeste-se a autora. Intime-se".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
	0073	000631/2002	EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0097	000796/2002	MATEUS PEDRO TURRA	0128	000691/2004	
	0106	000844/2002	FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0133	000301/2002		0127	000914/2003	
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0059	000545/2002	FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0123	000979/2002	MAURILIA BONALUMI SANTOS	0066	000605/2002	
	0115	000912/2002	FABRICIO TORRES	0083	000712/2002	MICHEL ARON PLATCHEK	0092	000775/2002	
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0075	000648/2002	FATIMA MIRIAN BORTOT	0052	000495/2002		0099	000800/2002	
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0133	000301/2002	FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0131	000978/2004		0125	000875/2003	
	0052	000495/2002	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0072	000629/2002	MIGUEL SERRANO BRUNO	0095	000789/2002	2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-329/1995-JELMIR VICENTE TEXEIRA x CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S A - "Defiro o pedido retro. Intime-se". -> Petição de fls. 303: CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A.... requer a carga dos autos por um prazo de 5 (cinco) dias a fim de que a signatária possa tomar conhecimento dos autos". -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-
ADRIANO DE QUADROS	0081	000696/2002		0108	000855/2002	MIGUELITO R CARGNIN	0079	000673/2002	
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0079	000673/2002	FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	0109	000856/2002	MILTON DE MARCO	0070	000617/2002	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0081	000696/2002		0050	000483/2002	MILTON PIRES MARTINS	0042	000440/2002	
	0094	000785/2002		0098	000797/2002	MILTON POLISZUK	0088	000733/2002	
	0101	000819/2002	FLAVIO FERNANDES	0049	000481/2002	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0027	000269/2002	
	0001	000375/1994	FREDERIDO GUILHERME DOS S	0073	000631/2002		0036	000350/2002	
ALEX SANDER GALLIO	0021	000232/2002	GENESIO NAILOR FINGER	0085	000724/2002		0043	000444/2002	
ALEX SANDRO SONDA	0058	000539/2002	GEORGE PESTANA DANTAS	0069	000616/2002	NEANDRO LUNARDI	0016	000208/2002	3.-INDENIZACAO-1018/1995-HILDA BARCELA AGOSTINI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL PR - "Expeça-se precatório requisitório". -> Fica intimado o procurador judicial da requerente, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$132,30 ref. fotocópias autenticadas que instruirão o precatório requisitório. -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0133	000301/2002	GERSON DA LUZ SOUZA	0054	000512/2002	NEIDE SIMOES PIPA	0018	000212/2002	
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0004	000513/2000	GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0077	000654/2002	NESTOR MAURICIO MOTTA	0017	000209/2002	
	0095	000789/2002	GISELE CAETANO PINTO MAFF	0130	000955/2004	NEUSA MARA LEMOS	0031	000295/2002	
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0016	000208/2002	GISELE SOARES	0052	000495/2002	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0021	000232/2002	
	0022	000239/2002	GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0006	000035/2002	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0021	000232/2002	
AMAURI CARLOS ERZINGER	0097	000796/2002	GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0088	000733/2002		0037	000379/2002	
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0053	000500/2002		0106	000844/2002		0113	000900/2002	
	0062	000566/2002	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0074	000643/2002	OLDEMAR MARIANO	0055	000515/2002	4.-RESSARCIMENTO DE DANOS-513/2000-FRANCISCO ROTA NETO e outros x CARLOS SBARAINI NETO e outros - Despacho de fls. 795: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de agosto de 2005, às 14:00 horas, neste Juízo". -> Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00 (intimação requeridos e R\$400,00 intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Retirar e efetuar o depósito de R\$7,00 ref. expedição ofício (Comandante do 6º BPM); -> Fica intimado o procurador judicial do Requerido, para comparecer em cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$60,00 (intimação requerentes e R\$240,00 intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e ALTAMIRO J DOS SANTOS-
ANA ELIZABETH FERNAINE DE	0073	000631/2002	HELOISA INEZ DE JESUS LIM	0075	000648/2002	ORILDO VOLPIN	0068	000612/2002	
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0088	000733/2002	HILARIO ORLANDI	0005	000006/2002		0073	000631/2002	
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0093	000779/2002		0059	000545/2002	ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR	0040	000416/2002	
ANTONIO CARLOS KUHN	0017	000209/2002	INES APARECIDA DE PAULA D	0089	000738/2002	ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0011	000155/2002	
	0104	000832/2002	ISABELA MARQUES HAPNER	0119	000956/2002	OSVALDO SESTARIO FILHO	0028	000270/2002	
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0008	000104/2002	JANAINA A. M. FORNAZARI	0025	000260/2002	OTHELO DILON CASTILHOS	0020	000220/2002	
	0009	000128/2002		0026	000261/2002	PATRICIA EINHARDT MEULAM	0088	000733/2002	
	0090	000740/2002	JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0022	000239/2002	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0086	000726/2002	
ANTONIO PEREIRA TOME	0047	000461/2002	JEAN CARLOS MACHADO	0092	000775/2002	PATRICIA S. EINHARDT MEUL	0035	000349/2002	
APARECIDA MIRANDA DA SILV	0033	000324/2002	JEAN JUNIOR ZANATTA	0030	000293/2002	PAULO AFONSO SCIARRA	0054	000512/2002	
APARECIDO JOSE DA SILVA	0006	000035/2002	JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0005	000006/2002	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0088	000733/2002	
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. D	0077	000654/2002	JOAO DOMINGOS TONELLO	0076	000649/2002		0045	000457/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000232/2002	JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0042	000440/2002		0129	000895/2004	
	0037	000379/2002		0081	000696/2002	PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0120	000958/2002	
	0113	000900/2002	JOBEL KUSS	0044	000446/2002		0035	000349/2002	
ARMANDO LUIZ MARCON	0043	000444/2002	JOEL FERREIRA LIMA	0087	000729/2002	PAULO YVES TEMPORAL	0093	000779/2002	
ARTUR DE ABREU	0052	000495/2002	JONAS ADALBERTO PEREIRA	0056	000518/2002	PEDRO ANGELO ANDREASSA	0082	000699/2002	
ASTRIDT HOFMANN	0114	000902/2002	JORGE APPI DE MATTOS	0078	000670/2002	PETRONIUS BRASIL LUCONI	0122	000972/2002	
AUGUSTINHO DA SILVA	0037	000379/2002	JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0103	000822/2002		0070	000617/2002	
	0071	000628/2002	JOSE BOLIVAR BRETAS	0079	000673/2002	RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0117	000943/2002	5.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2002-DANUBIO CUNHA DA SILVA x FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - "1 - A apelação foi apresentada fora do prazo legal. 2 - Assim, deixo de recebê-la, determinando seja certificado o transitio em julgado da decisão de fls. 77/80. 3 - Intime-se o embargante a manifestar-se no prazo de dez dias, 4 - Intimem-se". - Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e HILARIO ORLANDI-
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0067	000610/2002	JOSE CARLOS MARQUES	0075	000648/2002		0010	000150/2002	
	0070	000617/2002		0112	000883/2002		0133	000301/2002	
	0086	000726/2002		0119	000956/2002		0052	000495/2002	
	0004	000513/2000	JOSE FERNANDO VIALLE	0062	000566/2002		0066	000605/2002	
AYSLAN BRANDAO FERREIRA	0135	000200/2004	JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0006	000035/2002	RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0082	000699/2002	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0040	000416/2002	JOSE RENACIR MARCONDES	0034	000326/2002		0038	000380/2002	
	0100	000811/2002	JOSE ROSELANO MORETTO	0025	000260/2002		0044	000446/2002	
	0133	000301/2002		0026	000261/2002	RAFAEL VIEIRA FORSELINI	0118	000951/2002	6.-FALENCIA-35/2002-STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x NEW SYSTEM INFORMATICA LTDA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0007	000088/2002	JULIANA BARBAR DE CARVALH	0014	000205/2002	REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0084	000717/2002	
CARMEN DE FATIMA PICK	0069	000616/2002	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0015	000206/2002	REGINA TANIA BORTOLI	0021	000232/2002	
	0132	000259/2002	JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0011	000155/2002		0037	000379/2002	
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0080	000690/2002		0040	000416/2002	REINALDO CAETANO DOS SANT	0113	000900/2002	
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0061	000561/2002	JULIANO FRANCA TETTO	0019	000217/2002	REINALDO MIRICO ARONIS	0114	000902/2002	
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0082	000699/2002	JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0133	000301/2002	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0064	000570/2002	
CELSO J A KOTZIAS	0015	000206/2002	KATIA REJANE STURMER	0073	000631/2002		0060	000546/2002	
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0082	000699/2002	KENNEDY MACHADO	0018	000212/2002	RENATO PEDRO DE SOUSA	0121	000964/2002	
CEZAR AUGUSTO GRADELLA	0082	000699/2002		0065	000597/2002	RENE PELEPIU	0122	000972/2002	
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0123	000979/2002		0084	000717/2002	RICARDO DILON CASTILHOS	0020	000220/2002	
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0114	000902/2002		0111	000880/2002	RICARDO ZANLORENZI CERANT	0079	000673/2002	
CIBELE FERNANDES DIAS	0014	000205/2002		0117	000943/2002	ROBERTO A. BUSATO	0055	000515/2002	
	0015	000206/2002		0027	000269/2002	ROBERTO EURICO SCHMIDT J	0007	000088/2002	
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0017	000209/2002	KLEBER DE OLIVEIRA	0036	000350/2002		0069	000616/2002	
	0091	000752/2002		0043	000444/2002	RODRIGO BEVILAQUA	0019	000217/2002	
	0130	000955/2004		0073	000631/2002	RONALDO DA FONSECA	0013	000203/2002	
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0117	000943/2002	LAERCION ANTONIO WRUBEL	0078	000670/2002	RONALDO LUIZ BARBOZA	0101	000819/2002	
CIRO BRUNING	0074	000643/2002	LAONI POLETTO	0062	000566/2002		0102	000820/2002	
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0082	000699/2002	LAURI DA SILVA	0084	000717/2002	ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0008	000104/2002	
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0084	000717/2002	LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0003	001018/1995		0024	000250/2002	
CLAUDIO JOSE DE ABREU FIG	0018	000212/2002	LENIR ROSA GOBO	0033	000324/2002	ROZELI BRESSIANI	0118	000951/2002	
	0111	000880/2002		0124	000980/2002	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0081	000696/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0072	000629/2002		0014	000205/2002	SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0057	000526/2002	
	0108	000855/2002	LEONARDO DA COSTA	0015	000206/2002	SANDRO LUIZ WERLANG	0078	000670/2002	
	0109	000856/2002		0102	000820/2002		0129	000895/2004	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0083	000712/2002	LUCIANA SEZANOWSKI	0052	000495/2002	SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0026	000261/2002	
	0110	000869/2002	LUIS ANSELMO ARRUDA GARC	0134	000313/2002		0063	000567/2002	
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	0035	000349/2002	LUIS CARLOS LORENZETTI	0119	000956/2002	SERGIO LUIZ ZANDONA	0017	000209/2002	
DANIELA BRUM DA SILVA	0002	000329/1995	LUIZ ANTONIO SILVA	0044	000446/2002	SERGIO RICARDO TINOCO	0035	000349/2002	
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0089	000738/2002	LUIZ CARLOS PROVIN	0062	000566/2002		0093	000779/2002	
DEISI CARDOSO	0095	000789/2002		0098	000797/2002	SILVANA MARIA GRIZZA	0043	000444/2002	
DEMETRIO BEREHULKA	0055	000515/2002	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0088	000733/2002	SILVIA FATIMA SOARES	0083	000712/2002	
	0087	000729/2002	LUIZ PAULO WILLE	0008	000104/2002		0110	000869/2002	
	0090	000740/2002		0024	000250/2002	SILVIA REGINA MASCARELLO	0034	000326/2002	
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0126	000877/2003	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0073	000631/2002	SIMONE MONTEIRO FLEIG	0056	000518/2002	
EDER WAINE CUARELI	0039	000407/2002	MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0047	000461/2002	SOLANGE DA SILVA	0029	000284/2002	
	0099	000800/2002	MARCELO HONJO	0082	000699/2002	SYLVIO KISSULA	0054	000512/2002	
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0055	000515/2002		0096	000793/2002	SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	0054	000512/2002	
EDSON LUIZ MASSARO	0034	000326/2002		0111	000880/2002	TADEU KARASEK JUNIOR	0041	000425/2002	
EDSON RUBENS ANDRADE	0039	000407/2002		0116	000929/2002		0048	000473/2002	
EDUARDO OLEINIK	0032	000322/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0117	000943/2002	TANY ELIZE DA ROCHA DE CA	0074	000643/2002	
	0112	000883/2002		0081	000696/2002	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0092	000775/2002	
ELIANE DAVILLA SAVIO	0077	000654/2002		0094	000785/2002		0098	000797/2002	
ELIAZER AUGUSTO RAIZEL	0103	000822/2002		0101	000819/2002		0075	000648/2002	
ELISABETE KLANJ	0060	000546/2002	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0001	000375/1994		0069	000616/2002	
	0121	000964/2002		0055	000515/2002	VALDIR VANZIN	0107	000847/2002	
ELVIS BITTENCOURT	0067	000610/2002		0087	000729/2002	VANESSA BARROS DE SOUSA	0046	000460/2002	
	0070	0006							

se manifestar a respeito da certidão da escritúria.” - Certidão de fls. 76: “...que, até a presente data o interessado nao retirou os officios expedidos às fls. 74/75 sob nº 1754/1755-2004, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo supra, razao pela qual faço a juntada do mesmo aos presentes autos”.-Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e CIBELE FERNANDES DIAS-

15.-ORDINARIA-206/2002-MUNICIPIO DE LINDOESTE e outros x ESTADO DO PARANA e outros - “Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos às fls. 95/224 e 225/234.” - Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-208/2002-ALINE D AGOSTINI MENEGHEL e outros x VARIG S/A - “Ante a devolução do officio AR de intimação da requerente, sem cumprimento. Motivo: mudou-se; manifeste-se a requerida.” - Adv. NEANDRO LUNARDI e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE-

17.-INDENIZACAO-209/2002-JOEL RAINI x HOSPITAL OU CLINICA MEDICA NOSSA SEHORA DA SALETE e outros - “A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo, a prova pericial requerida pela parte ré. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formular quesitos. Nomeio perito o Drº. Silvio Castro, médico, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários, devendo o mesmo ser alertado de a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e que os honorários serão pagos a final. Apresentada referida proposta, intímim-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o requerido a efetuar o depósito. Fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intímim-se”.-Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-212/2002-CASCVEL COMERCIO DE GRAOS LTDA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CASCVEL/PR - “1 - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos e v. acórdão. 2 - Nada dizendo, arquivem-se. 3 - Intímim-se”.-Adv. NEIDE SIMOES PIPA, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO e CLAUDIO JOSE DE ABREU FIGUEIREDO-

19.-ORDINARIA-217/2002-NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - “Defiro o pedido retro pelo prazo de cinco (05) dias...” - Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

20.-INVENTARIO-220/2002-BANCO DO BRASIL S/A x FIORELLI FRACARO e outros - “Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria.” - Certidão de fls. 94: “...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo supra”.-Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS-

21.-BUSCA E APREENSAO-232/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x ANTONIO MARCOS GONZALA - “Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intímim-se”.-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ALEX SANDER GALLIO-

22.-MONITORIA-239/2002-VARIG - VIACA AEREA RIOGRANDENSE S.A x AGROPASTORIL MIROCALTA - “Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria.” - Certidão de fls. 94: “...que, até a presente data nao houve informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls.93vº para a Comarca de Balneário Camboriú/SC, retirada pelo interessado às fls. 93vº”.- Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-242/2002-AVENIDA 15 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS e outros - “Oficie-se a instituição financeira solicitando informações sobre a existência de saldo”. —> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. exped. officio (Dep. Fisc. do BANCO CENTRAL DO BRASIL) e R\$0,90 ref. fotocópias. -Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e ADECIR ALBINO DYBAS-

24.-REPARACAO DE DANOS-250/2002-PAULO FRANCISCO PRATES x CACAMBAS LAPA REMOCAO DE ENTULHOS e outros - “Vista à 1ª Requerida, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria.” - Certidão de fls. 184: “...que, até a presente nao houve resposta do officio expedido às fls. 139 para o Laboratório Alvaro, retirado em data de 20.09.04 às fls. 141vº”.-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-260/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x ADILSON ANTONIO RADEL - “Ante a certidão retro, diga a autora se o acordo foi devidamente cumprido. Intímim-se”.- Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI e JOSE ROSELANO MORETTO-

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-261/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x CE-

CILIA DE FATIMA DA SILVA - “Arquive-se”.- Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI, JOSE ROSELANO MORETTO e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

27.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-269/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x VALDECIR LIMA DE MORAES - “Vistos etc... I - Converto o mandado inicial em mandado executivo, por nao ter havido pagamento nem oferecimento de embargos em tempo hábil, conforme artigo 1102-C do Código de Processo Civil. II - Cite-se o executado, para que no prazo de 24:00 horas pague a importância reclamada na exordial, ou nomeie bens a penhora de acordo com o artigo 652 da Lei Adjetiva Civil; III - Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido”. —> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$0,30 referente fotocópias. - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-270/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LUIZ PADOVANI - “Ante o alegado às fls. 119/120, manifeste-se o requerido. Intímim-se”.- Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-284/2002-LIGIA WILHELMS ERAS e outros x WILSON LUIS ISCUISSATI-REITOR DA UNIV. EST.DO OEST - “Cite-se conforme requerido”. —>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (citação reqda), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SOLANGE DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-293/2002-JECI GONCALVES FELIX x VERLI GONCALVES LOPES e outros - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.”.- Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA-

31.-REPARACAO DE DANOS-295/2002-SILVIO NAITZK x VALDIVINO MIRANDA e outros - “Ante a certidão de fls. 117, intímim-se os requeridos para informar se tem interesse na realização da prova pericial”.-Adv. NEUSA MARA LEMOS-

32.-COBRANCA-322/2002-BANCO DO BRASIL S/A x BRAND S DECORACOES LTDA e outros - “Ante a certidão retro, diga a requerida se insiste na realização da pericia, sob pena de deserção da prova. Intímim-se”.-Adv. EDUARDO OLEJNIK-

33.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-324/2002-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x ADILSON LEANDRO FERNANDES - “Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por noventa (90) dias, decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Intímim-se”.-Adv. LENIR ROSA GOBO e APARECIDA MIRANDA DA SILVA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-EDSON LUIZ CASTAGNARA x CLAUDIA BRANDLELERO RIZZI - “I - Recebo o agravo retido de fls. 93/96, eis que tempestivo. II - Diga o agravado em dez (10) dias, “ex vi” do paragrafo 2º do artigo 523 do CPC. III - Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido no termo de audiência de fls. 79. IV - Intímim-se”.- Adv. EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JOSE RENACIR MARCONDES-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-349/2002-MEIKO ADRIANA YAMAGUCHI DOS SANTOS e outros x GUI LHERME VALEIRO DURE e outros - “Vista às partes, da contestação e documentos juntos, apresentada pela denunciada à lide”.-Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLINI-

36.-MONITORIA-350/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x AUREO DA SILVA - “Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria.” - Certidão de fls. 104: “...que, até a presente data o interessado nao retirou os officios expedidos às fls. 102/103 sob nºs 1460 e 1461/2004, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo supra, razao pela qual faço a juntada do mesmo aos presentes autos”. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER-

37.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-379/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intímim-se”.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e AUGUSTINHO DA SILVA-

38.-DESPEJO C/C COBRANCA-380/2002-IZABEL C. CARVALHO BARBOSA e outros x LIANA FATIMA FUGA - “I - Oficie-se as instituições financeiras retro mencionadas, solicitando se a executada possui conta corrente, poupança ou aplicações, em caso positivo se a mesma possui saldo. II - Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça da parte final do pedido retro. III - Intímim-se”. —> Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em cartório retirar o officio e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. expedição de officio (Banco Central do Brasil).-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

39.-ARROLAMENTO-407/2002-NAHIR KARVAT DOLLA x EMILIO DOLLA - “I - Cumpra-se o despacho de fls. 79, comparando a inventariante à Agência de Rendas local para apurar o “quantum” a ser recolhido a título de imposto “causa mortis”. II - Verificando-se que a inventariante tomou conheci-

mento do requerimento de fls. 110, desnecessária a expedição do mandado requerido naquela petição. III - Ao final será apreciado o pedido relativo aos honorários advocatícios do patrono da inventariante, supostamente devidos pelos herdeiros nomeados às fls. 89. IV - Após recolhimento do imposto devido, vistas à Fazenda Pública Estadual. Intímim-se”.-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE e EDER WAINE CUARELI-

40.-REVISIONAL-416/2002-CARLOS BEAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO - “As fls. 95/96 o autor requereu a realização da prova pericial e às fls. 138/139 requer inversão do ônus da prova para realização da pericia com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, por sua vez o requerido às fls. 143/150 alega em síntese que nao se aplica neste caso o contido na Lei 8.078/90, pois nada tem a ver com a relação contratual ora discutida, eis que o Código de Defesa do Consumidor, como é sabido, somente tem aplicação nas relações de consumo, e que o pedido é inadmissível já que o contrato firmado entre as partes foi firmado em 10/05/1989 enquanto que a lei supra mencionada é de 1990, sendo que a retroatividade da lei resta impossível. Assiste razão ao requerido. O pedido de inversão do ônus da prova requerida pelo autor nao pode prosperar, assim tem decidido nossos tribunais. “Agravado de Instrumento - Inversão do ônus da prova - Operação de crédito - Código de defesa do consumidor - artigo 6º, inciso VIII - Prova pericial - Antecipação dos honorários do perito - Artigo 19 e 33 do CPC - disposições distintas e inconfundíveis. 1. As operações bancárias que se encontram sob o regime jurídico nao se limitam aos serviços bancários expressamente previstos no seu art. 3º, paragrafo 2º, mas englobam qualquer outro, dado que o banco é sociedade anônima, com atividade reconhecida como de comércio pelo art. 119 do código comercial, de forma que, por ser comerciante, quer prestando serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor. 2. Embora a prova tenha sido requerida apenas pelo autor, ao réu também compete avaliar o interesse na sua produção e de acordo com esse interesse custeá-la caso a parte requerente nao o faça, ciente de que se nao for produzida, a lide sem ela será julgada. O principio da inversão do ônus da prova consagrado pelo art. 6º, VIII, do CDC, nao alterou a obrigação de cada parte em adiantar as despesas, de acordo com o art. 19 do CPC, da prova que requer. Assim, nao é possível compelir o fornecedor a antecipar pericia cuja produção nao pretendeu. Agravo provido. (TJ/PR - Ag de Instrumento n. 034.0185223-9 - Comarca de Curitiba - AC. 15041 - unân. - 3º Câm. - Rel: Dês. Domingos Ramina - j. em 27.11.2001 - Fonte: DJPR, 07.11.2001). Assim sendo, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova requerida. Intímim-se o autor para depositar os honorários do Sr. Perito, em cinco dias sob pena de deserção da prova. Intímim-se”.-Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

41.-ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TL.-425/2002-ARTEPANO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x N F SEGURANCA S/C LTDA - “Ante a certidão retro, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intímim-se”.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

42.-ORDINARIA-440/2002-TEREZINHA FELIX DA SILVA e outros x EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E - “Ante a devolução do officio AR de intimação da requerida, sem cumprimento. Motivo: “Ausente”; manifeste-se a requerente.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, MILTON PIRES MARTINS-

43.-RESPONSABILIDADE CIVIL-444/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - “Vista ao requerido, para se manifestar a respeito da certidão da escritúria.” - Certidão de fls. 96: “...que, até a presente data nao houve informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 79vº para a Comarca de Guaraniaçu/PR, retirada às fls. 84vº pelos interessados”.-Adv. SILVANA MARIA GRIZZA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

44.-REPARACAO DE DANOS-446/2002-POSTO VIVIANE LTDA x ZAGO COMERCIO E REPRESENTACOES AGROPICUARIAS LTDA e outros - “Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intímim-se”.-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, LUIZ CARLOS PROVIN e JOBEL KUSS-

45.-DESPEJO C/C COBRANCA-457/2002-LUIZ PUGLIA x VALDINEI PIRES DE MESQUITA - “Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça.” - Certidão de fls. 70vº: “... que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me a Mal. Candido Rondon, Antiga instalações da Orso Madeiras e sendo aí, procedi a Citação do executado, Valdinei Pires de Mesquita, do inteiro teor e logo após a leitura exarou o ciente. Certifico mais que deixei de proceder a penhora em bens, quer seja moveis ou imóveis, face nao ter localizado, nada em nome do executado, em diligências aos Cartórios de Registro de Imóveis Desta Comarca”. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-460/2002-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERFILADOS VANZIN LTDA - Petição do Sr. Perito Claudynei Cesar Zanatta de fls. 474/475: “... Em atenção à manifestação da Requerida a fl. 470, requerendo que fosse apurado o saldo devedor da planilha anexa ao Laudo Pericial, considerando a amortização de supostos pagamentos informados em nossa resposta contida no quesito nº13 de fl. 453, temos a esclarecer que: Inicialmente nao há comprovação nos autos dos referidos pagamentos/recebimentos de R\$22.828,85 e R\$80.661,34, como

foi afirmado em nossa resposta ao quesito acima. Também nao há nos autos, nenhuma referência quanto à data em que tais valores teriam sido recebidos pela Arrendadora, dificultando dessa maneira a amortização de tais valores junto à planilha, visto ser imprescindível se saber a data correta, para nao gerar distorções ao saldo devedor. Certo é que, diante dos fatos acima explanados, ficamos impossibilitados de realizar os cálculos ora pretendidos pelo ilustre procurador da Requerida”. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ENIO EXPEDITO FRANZONI e VALDIR VANZIN-

47.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-461/2002-BANCO ITAU S/A x ZELINDA CANO - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intímim-se”. - Conta de fls. 76, no valor de R\$33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos). -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO PEREIRA TOME e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-473/2002-ARTUR GERALDO GOTARDO x FERNANDO ZANETTI - “Ante a certidão supra, intímim-se o autor a promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Intímim-se”.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-481/2002-COBENZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x MARCIO LEANDRO ARGENTE - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. FLAVIO FERNANDES-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-483/2002-COBENZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x NOELI ARGENTE - “Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao.” -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA-

51.-CAUTELAR-487/2002-POSTO BOTO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. officio (CEF) e R\$0,30 ref. fotocópias. -Adv. MARCIO SETENARESKI-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-495/2002-LIGIA SIMONE DA SILVA ALVES x CHEFE DO NUCLEO REG. EDUC. ANA MARIA N SANTOS - “Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intímim-se”.- Adv. RENE PELEPIU, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-500/2002-MARCIOLI & VIEIRA LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - “Vista ao exequente, da juntada da carta precatória, sem cumprimento”.-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

54.-INDENIZATORIA DE DANOS-512/2002-ANDRESSA GOMES DE SOUZA e outros x LEMBRASUL SUPERMERCADOS - “Aguarde-se a devolução da Carta Precatória”. -Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, SYLVIO KISSULA, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e GERSON DA LUZ SOUZA-

55.-REVISIONAL DE ALUGUEL-515/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA e outros x HSBC BANCO MULTIPLO S.A - Petição do Sr. Perito Ademir Demarch de fls. 307/308: “... requerer o depósito prévio dos honorários periciais no valor de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), cujo valor destina-se para a cobertura de despesas para a realização do Laudo Pericial, visto a complexidade e natureza dos quesitos formulados, solicitamos também a juntada dos seguintes documentos: > Cópia do Contrato da Conta Corrente Garantida Ag. 0032, Conta nº49753-76, e os extratos desde o início da mesma conta do periodo de março de 1992 até a extinção pelo contrato de Lease-Beck nº0032246165-0.> Extratos de demais contas correntes garantidas ou de empréstimos que formavam a dívida que foi extinta pelo contrato de Lease-Beck, caso houver, juntar os contratos e extratos do início até o seu término com sua evolução. > Juntar extrato de evolução do contrato de Arrendamento Mercantil Imobiliário Lease-Beck nº0032 246165-0, até a data da pactuação do acordo. > Juntada do Termo de Acordo entabulado entre as partes. Estes documentos serão necessários para análise e resposta dos quesitos formulados”. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHLKA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-518/2002-WILDNER CIAMBRONI x BANCO DO BRASIL S.A - “Ante a certidão supra, manifestem-se as partes. Intímim-se”. —> Certidão da escritúria de fls. 482: “CERTIFICO que, até a presente data, nao houve resposta ao officio expedido às fls. 481, ao Egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2002-RODOFORTE CARGAS LTDA e outros x SAULO FRANCISCO DE LIZ - “Ante a certidão retro, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intímim-se”.-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/2002-FIORELO PEGORARO & FILHOS LTDA x CHOCOLATES TA-

LINI LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 80: "...que, até a presente data nao houve informações se o acordo foi devidamente cumprido".-Adv. ALEX SANDRO SONDA-

59.-INDENIZACAO-545/2002-MARCOS LUCIANO SANDRI x NEUSO ORSSATTO - "Ante a devolução dos ofícios ARS, sem cumprimento. —> Neuso Orssatto (mudou-se) e Marcos Luciano Sandri (mudou-se); manifestem-se às partes".-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, MARCO AURELIO HERMAN e HILARIO ORLANDI-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-546/2002-IVONE MARIA PELOSO x ITAMAR LUIZ DOS SANTOS e outros - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 45: "... sendo aí me dirigi nesta cidade e até a Segunda Vara do Trabalho, e dei CIENCIA ao Diretor Sr. SANDRO BILBRIDEZ, para o mesmo proceder a averbação da penhora no rosto dos autos, o qual recusou a exarar sua nota de ciência aceitando as cópias que lhe ofereci, sendo que o mesmo alegou nao exarar sua sua ciente por se tratar de Execução de Título Extrajudicial e que o processo nº01112/2002, esta no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e quando do seu retorno a esta cidade de Cascavel-Pr, comunicará o seu Juízo o qual entao pronunciará ao Juízo da Segunda Vara Cível".-Adv. ELISABETE KLANJ e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-561/2002-PEDRO AGUILERA JUNIOR e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "Ante a certidão supra, manifeste-se o requerente. Intime-se". —> Certidão da escrituração de fls. 37: "CERTIFICO que, até a presente data nao houve informações sobre o julgamento do Agravo de Instrumento".-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

62.-INDENIZATORIA DE DANOS-566/2002-CLAUDEMIR DE MATTOS x PANTANAL PNEUS LTDA - EPP - "Ante a certidão supra, manifestem-se as partes. Intime-se". —> Certidão da escrituração de fls. 146: "CERTIFICO e dou fé que até a presente data a carta precatória nao foi devolvida".-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, LAONI POLETTO, LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

63.-CAUTELAR INOMINADA-567/2002-CONSELHO CONSULTIVO e outros x PAULO NOGUEIRA - "Ante a certidão supra, manifeste-se o requerido. Intime-se". —> Certidão da escrituração de fls. 544: "CERTIFICO e dou fé que o autor devidamente intimado nao constituiu novo procurador".-Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-570/2002-ALTAIR SEBEN x HSBC SEGUROS - BRASIL S.A - "Vista às partes, da junta da pelo Sr. Perito, do Laudo Pericial de fls. 111/135".-Adv. ADECIAR ALBINO DYBAS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-597/2002-FERNANDO GOMES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante o pedido de desistência da prova pericial, manifeste-se a embargada. Intime-se".-Adv. KENNEDY MACHADO e VIVIANA BIANCONI-

66.-DECLARATORIA-605/2002-FRANCISCO DAMIAO DA SILVA x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outros - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intime-se".-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO, MAURILIA BONALUMI SANTOS e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

67.-INDENIZATORIA DE DANOS-610/2002-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM - "Contados e preparados, voltem. Intime-se". - Conta de fls. 250, no valor de R\$31,25 (trinta e hum reais e vinte e cinco centavos). -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-612/2002-GILDETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outros x JOAO BATISTA TERCIONI - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intime-se".-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e ORILDO VOLPIN-

69.-REPARACAO DE DANOS-616/2002-JOSE BATISTA DE OLIVEIRA e outros x BITAIR RIBEIRO e outros - "Contados e preparados, voltem. Intime-se". - Conta de fls. 118, no valor de R\$780,53 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos). -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS, ROBERTO EURICO SCHMIDT JR e CARMEN DE FATIMA PICK-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-617/2002-DEOCLECIO CORRADI e outros x ROVILIO MASCARELLO e outros - "Vista às partes, da junta pela Sra. Perita, do Laudo Pericial Contábil de fls. 135/138".-Adv. MILTON DE MARCO, PETRONIUS BRASIL LUONI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

71.-ALVARA JUDICIAL-628/2002-ELIDINA DA GRACA DE ALMEIDA LEAL e outros x - "Ante a concordância do Ministério Público, defiro a expedição de alvará nos termos do parecer retro. Juntada a prestação de contas, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se". —> Alvará Judicial em cartório à disposição. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

72.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-629/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x DENE RODRIGO VIEIRA - "Vista ao autor, da junta da carta precatória, oriunda da Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-631/2002-NIVALDO VALENTE COSTA e outros x SWISS INTERNACIONAL AIR LINES - "Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais no prazo de dez dias para cada parte, iniciando pelo autor...". -Adv. ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER, KLEBER DE OLIVEIRA, ORILDO VOLPIN, FREDERICO GUILHERME DOS S.C.FAVACHO, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ANA ELIZABETH FERNAINE DE CARVALHO-

74.-ORDINARIA-643/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA x J R F TRANSPORTES LTDA - "Vista às partes, da junta pelo Sr. Perito, do Laudo Pericial de fls. 131/138".-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CIRO BRUNING-

75.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-648/2002-LOURDES TABORDA ROCHA KUBIAKI x BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BCO ITAU S/A - "Ante a certidão supra, em substituição nomeio como perito o Dr. Antônio Komatsu. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 623. Intime-se". -Adv. JOSE CARLOS MARQUES, WILSON CARLOS KUHN, TANY ELIZE DA ROCHA DE CASTILHO, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2002-ROSANGELA APARECIDA CRESPI e outros x OLI VEICULOS LTDA - "Ante o Princípio do Contraditório, manifeste-se o executado sobre as alegações retro. Intime-se". —> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (intimação da executada), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$0,90 referente fotocópias. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

77.-INDENIZATORIA DE DANOS-654/2002-MARIA MADALENA RAHINI e outros x ACAPULCO TURISMO LTDA ME e outros - "Vista a requerida, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 181: "...que, até a presente data nao houve informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 166vº para a Comarca de Pracinha/SP, sendo retirada pelos interessados em data de 24.09.04 às fls. 180vº".-Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTA, ELIANE DAVILLA SAVIO e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-670/2002-SUL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x CBR VEICULOS LTDA e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e vinte (20) dias, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se".-Adv. JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e SANDRO LUIZ WERLANG-

79.-ALVARA JUDICIAL-673/2002-IZOLDE NARDELLI x - "Defiro o requerido pelo Ministério Público. Aguarde-se". -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS, ALAIDE RODRIGUES BAILIERO, MIGUELITO R CARGNIN e RICARDO ZANLORENZI CERANTO-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-690/2002-JOSE ODAIR DE CARLI x GILBERTO FERREIRA DO VALE - "Expeça-se mandado de arresto conforme retro requerido". —>Fica intimado o procurador judicial do Exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (arresto), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$1,50 referente fotocópias. -Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO FESTUGATO NETO - "Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 190". —> Despacho de fls. 190:"Apelação interposta pela vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intime-se".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

82.-REPARACAO DE DANOS-699/2002-CONCEICAO APARECIDA MEIRA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento". -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, MARIO ROBERTO JAGHER, CELSO J A KOTZIAS, PAULO YVES TEMPORAL, CEZAR AUGUSTO GRADELLA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-712/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ROSALINA APARECIDA FILATIEL - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e FABRICIO TORRES-

84.-ORDINARIA DE NULIDADE-717/2002-GILMAR DE GGERONE x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR - "... Ante o exposto, tenho por bem em INDEFERIR a tutela antecipada requerida pelo autor na petição inicial, rejeitando, outrossim, a alegação de inépcia da petição inicial e carência de ação formulada pelo réu, determinando o prosseguimento da ação, com oportuna remessa dos autos ao ilustre representante do Ministério Público deste Juízo para o seu posicionamento quanto ao

âmbito da "questão", à ausência de provas a serem produzidas. INTIMEM-SE". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, KENNEDY MACHADO e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

85.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-724/2002-BANCO FINASA S.A. x JADIR XAVIER DE OLIVEIRA - "Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

86.-EXECUCAO-726/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x EDSON LUIZ CASTAGNARA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 105vº: "...que, até a presente data nao houve informações se o acordo homologado às fls. 100 foi devidamente cumprido pelas partes".-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCA DE SOUZA e VERGINIA BERNARDO JORGE-

87.-REVISIONAL DE ALUGUEL-729/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - "Manifeste-se a autora. Intime-se".-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BE-REHULKA, JOEL FERREIRA LIMA-

88.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-733/2002-AVELINO ANTONIO SILVA x HARRINGTON GARNIER GERLACH - "Anotese conforme retro requerido. Aguarde-se o preparo da conta de custas". - Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, ANTONIO CARLOS CASTELON VILAR, MILTON POLISZUK, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM-

89.-DESPEJO-738/2002-FRANCISCO FEUSER e outros x MARI IVETE ZAMPIERI TROMBETTA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."-Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

90.-REVISIONAL DE ALUGUEL-740/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 135, no valor de R\$34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

91.-ARROLAMENTO-752/2002-IRONILDE DA SILVA x DURVINA MARIA DA SILVA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se".-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

92.-RESOLUCAO CONTRATUAL C/C DECL-775/2002-JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VANDERLEY POLIDORIO e outros - Despacho de fls. 142: "Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 30 de março de 2005, às 15:00 horas, neste Juízo. Intime-se". —> Despacho de fls. 148: Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado e ofício na forma requerida. Intime-se". —> Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00 (citação e intimação reqda e intimação reqdo), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$5,70 ref. fotocópias; Retirar 06 ofícios e efetuar o depósito de: R\$42,00 ref. expedição. -Adv. JEAN CARLOS MACHADO, MICHEL ARON PLATCHEK e TADEU KARASEK JUNIOR-

93.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-779/2002-JOAO RAUL COLPO x DALCIR AIMI e outros - "Manifestem-se as partes. Intime-se". -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

94.-BUSCA E APREENSAO-785/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ADEMIR DE OLIVEIRA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 102vº: "CERTIFICO que devolvo o mandado em cartório afim de que a autora efetue o depósito das diligências conforme prevê o Código de Normas da Doua Corregedoria".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-789/2002-VALDINEI MARCOLLA x VALDIR ANTONIO NEZELLO - "Vista as partes, para se manifestarem a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 83vº: "...que, decorreu o prazo de suspensão requerido as fls. 81, sem que houvesse manifestação das partes". -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, MIGUEL SERRANO BRUNO e DEISI CARDOSO-

96.-REPARACAO DE DANO-793/2002-ZILDA PEREIRA DE CRISTO SOUZA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros - "Vista a requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."-Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO-

97.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-796/2002-NERI RODRIGUES DA SILVA e outros x JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - "Oficie-se conforme retro requerido". —> Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório retirar, e efetuar o depósito da importância: R\$7,00 ref. expedição de ofício (HSBC) e R\$0,30 ref. fotocópias. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

98.-ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TL.-797/2002-INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA x SOCOO S/A - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai

da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intime-se".-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA e LUIZ CARLOS PROVIN-

99.-MONITORIA-800/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV.DE PETROLEO - "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Intime-se".-Adv. EDER WAINE CUARELI e MICHEL ARON PLATCHEK-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-811/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M GOR-GONHA TRANSPORTES LTDA e outros - "Oficie-se conforme retro requerido". —> Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório retirar, e efetuar o depósito de: R\$28,00 ref. exp. 04 ofícios (Brasil Telecom, Copel, Detran e Del. Receita Federal) e R\$6,00 ref. fotocópias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

101.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-819/2002-MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Ante o contido às fls. 196, manifestem-se as partes. Intime-se". —> Ofício de fls. 196, oriundo do Cartório Distribuidor da Comarca de Cascavel-Pr: "... informar que, revendo os arquivos e registros desta serventia, verificamos que a Ação de Busca e Apreensão em que sao partes BANCO VOLKSWAGEM x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA ME, fora distribuída sob n. 1642/2004 em data de 15/06/2004 à 2ª Vara Cível desta Comarca, onde em data de 14/09/2004 a mesma foi cancelada por falta de preparo de custas".-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

102.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-820/2002-MARIA TERESA AMARAL x BANCO BRADESCO S/A - "Trata-se de Ação Ordinária de Revisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela, em que a autora requer a antecipação da tutela a fim de que seu nome seja retirado do SPC e SERASA, onde existem restrições que entendem serem indevidas pela autora. As restrições que vem ocorrendo sobre o nome da autora, foram promovidas pela requerida Banco Bradesco S/A, conforme descrição feita na inicial. Feito este resumo. DECIDO. Após uma cognição do feito, suficiente por ora, vislumbro a presença dos requisitos legais autorizados da concessão da tutela antecipada. A matéria já é pacífica nos tribunais por confirmação do S.T.J. no seguinte sentido: CIVIL. DEBITO SUB JUDICE. INSCRICAO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impeça a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes. Ressalva de entendimento pessoal. (RESP 466819/GO 0 3ª Turma - Min. ARI ARGENDLER - DJU 19.05.2003). O fumus boni juris exsurge da plausibilidade do direito invocado, que nao deve in casu, ser descartada de imediato, enquanto que o periculum in mora decorre da possibilidade iminente de dano de difícil reparação, caso se aguarde para futura análise e deferimento da medida. Restando assim suficientemente provadas a inscrição do nome da autora junto ao SPC e SERASA, deriva de ato providenciado pela própria requerida. Por isto, defiro liminarmente o pleito de exclusão do nome da autora no registro do SPC e SERASA, determinando que se oficie para a retirada de tal restrição em nome da mesma. Nao consta dos autos nenhum depósito judicial, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intime-se". —> Fica intimado o procurador judicial da Requerente, para comparecer em cartório retirar, e efetuar o depósito de: R\$14,00 ref. exp. ofícios (SERASA e SPC) e R\$0,60 ref. fotocópias. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA e LUCIANA SEZANOWSKI-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/2002-ACI BATISTA NUNES x MARIA HELENA MICHALOWSKI e outros - "Oficie-se conforme retro requerido". —> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R\$22,60 ref. despesas postais.-Adv. ELIAZER AUGUSTO RAIZEL e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

104.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-832/2002-ELZA LEMES AMARAL x BANCO ITAU S/A - "Ante o pedido retro, manifeste-se o requerido. Intime-se".-Adv. WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS KUHN-

105.-ORDINARIA DE COBRANCA-840/2002-LAUDEMIR ZANATTO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPARTICIPADO - Petição do Sr. Perito Joao Claudio Neis de fls. 368/369: "... relatar que após efetuada a análise dos documentos juntados ao processo, constatou-se que os mesmos estao incompletos ou nao foram apresentados. Por este motivo, solicita novamente às partes que refaqam a juntaada aos autos dos documentos que faltaram, dos incompletos e esclareçam as dúvidas surgidas conforme descrito abaixo, sendo estes documentos e informações imprescindíveis para a realização do trabalho pericial completo: Ao REQUERIDO - 1 - Solicita a juntaada do contrato de adesão e/ou filiação ao plano de previdência firmado entre as partes em 04/82 onde constam as regras, índices de correção e demais regulamentos pactuados. 2 - Relação das contribuições efetuadas pelo empregador, mês a mês, no período de 01/04/82 até 12/08/99, ou a confirmação de que os valores seriam o dobro dos valores depositados pelo empregado no mesmo período, conforme artigo 44 do Regulamento Básico. 3 - Relação das contribuições efetuadas pelo requerente no período de 04/82 até 07/82 que ficaram faltando nos relatórios anexados. Ao REQUERENTE - 1 - Solicita o perito a gentileza de esclarecer quais os índices desejados para o cálculo

lo da correção monetária dos valores destinados a FUNBEP, sendo que em seus cálculos anexados foram usados os seguintes índices de expurgos (cfe folha 49): 07/87=26,06% - 02/89=42,72% - 03/89=10,14% - 04/90=84,32% - 05/90=44,80% - 02/91=21,87% - 03/91=11,79% e em seu quesito de nº 03 (fl. 269) solicita a utilização de índices diferentes conforme abaixo: 07/87=26,06% - 02/89=42,72% - 03/89=84,42% - diferente - 04/90=44,80% - diferente - 05/90=7,87% - diferente - 02/91=21,87% - 03/91= não tem - diferente".-Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e WILSON CARLOS KUHN-

106.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/2002-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCOS SOLANO VALE - Petição do Sr. Perito Joao Claudio Neis de fls. 107/109: "... relatar que: Após efetuada nova leitura do processo a fim de examinar os documentos solicitados à apresentação, pode-se constatar que alguns não foram apresentados pelos motivos relatados pelas partes, mas que sem esses documentos não há condições de apresentar um trabalho pericial digno que sirva de auxílio ao juízo para a melhor tomada de decisão. Por este motivo, vem o perito solicitar novamente que sejam intimadas as partes a apresentarem os documentos abaixo relacionados sob pena do laudo pericial e as respostas dos quesitos ficarem insatisfatórias em caso de não apresentação. Documentos a serem juntados pelo requerido: A) Comprovações de pagamentos efetuados a Cima Engenharia, sendo que não foi localizado pelo perito neste processo nenhum extrato ofertado pelo requerente onde consta o valor atualizado efetivamente pago. Documentos a serem juntados pelo requerente: A-) Comprovante de pagamentos dos impostos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) referente "apenas" ao período em que foi contabilizada à venda dos imóveis, mesmo que não estejam recolhidos de forma individualizada, para comprovação dos pagamentos efetuados e confirmação das alíquotas incidentes. B-) Comprovante de pagamento da Comissão de corretagem referente à venda dos imóveis em discussão, com a informação da alíquota, mesmo que não esteja de forma individualizada. C-) Relação dos valores recebidos do Sr. Marcos Solano Vale, sobre os quais foram calculados os impostos legais que não foram localizados nos autos. D-) Apresentação em cartório dos Livros Contábeis (Razão e Diário) onde estão registrados "apenas" os atos da negociação em discussão, (valores recebidos pelo requerente e também os valores pagos a títulos dos impostos e comissões de corretagem). E-) Planilha dos cálculos, juros e multas utilizados para se chegar ao valor de R\$86.443,04 como saldo devedor referente ao adendo contratual firmado em 29/01/1999. Cabe ainda salientar que, mesmo com as alegações da parte requerente para a não apresentação dos documentos solicitados, o exame dos mesmos é imprescindível para se fazer um laudo pericial com valor probatório, baseado em documentos e registros legais e que não haverá quebra de sigilo fiscal das partes já que a perícia trabalha dentro das normas legais com a máxima ética moral e profissional. Sendo isso colocado, aguarda o perito a decisão do juízo e a apresentação e/ou a juntada dos documentos solicitados para a realização da perícia e apresentação do Laudo Pericial".-Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e ADELINO MARCON-

107.-USUCAPIAO-847/2002-LAURINDA LAURA SCHIOCHET x MERCILIO MITUO SHIMIZA - "Defiro o pedido retro. Extraia-se cópia do edital". —> Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar o disquete e efetuar o depósito de: R\$2,00 ref. disquete.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

108.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-855/2002-BV FINANÇEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SEBASTIAO BARBOSA ANTUNES - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

109.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-856/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SENHORIM GOMES DE JESUS - "Ante a certidão supra, manifeste-se o autor. Intime-se". —> Certidão da escritura de fls.65: CERTIFICADO e dou fé que até a presente data o autor não comprovou a publicação do edital".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

110.-RESCISORIA C REINT DE POSSE-869/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDOMIRO FRANCISCO RODRIGUES e outros - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 71v: "...sendo aí me dirigi nesta cidade e Comarca e até o endereço mencionado e deixei de proceder a INTIMAÇÃO do requerido VALDECIR ROGERIO OLDONI, em virtude do mesmo ter falecido em um acidente de trânsito na madrugada do dia 30 de outubro de 2.004, sendo aí devolvo o presente Mandado em Cartório".-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES-

111.-DECLARATORIA-880/2002-JACI VAZ DOMINGOS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Intime-se". - Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO e CLAUDIO JOSE DE ABREU FIGUEIREDO-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR-883/2002-ADOLAR ROMEU BRAND x BANCO DO BRASIL S/A - Petição do Sr. Perito Darci Luiz Pessali de fls. 117: "... dizer que, em atendimento ao apelo do embargante (fl. 115), concorda em reduzir os honorários para R\$800,00, em que pese tal proposta estar abaixo da média normalmente exigida".-Adv. EDUARDO OLEINIK e JOSE CARLOS MARQUES-

113.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-900/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 92v: "... sendo aí DEIXEI de CITAR o requere-

rido SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA, tendo em vista que a Sra. Maria Rodrigues de Azevedo, informou que reside no endereço há 11 anos, e não conhece a pessoa do requerido".-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

114.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-902/2002-DE LOVELY INDUSTRIA E COMRCIO DE CONFECOOES LTDA x COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - "Arquive-se".-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS, CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO e ASTRIDT HOFMANN-

115.-INVENTARIO-912/2002-APARECIDA BRAGA ROCCO x LAERTE NATAL ROCCO - "Vista a inventariante, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

116.-DECLARATORIA-929/2002-ORILDE LASTA GUELES e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." - Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

117.-DECLARATORIA-943/2002-RAUL SIMOES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, PETRONIUS BRASIL LUCONI, KENNEDY MACHADO e CIRLENE LIBRELATO SANTOS-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-951/2002-JOAO MARTINS JUNIOR x FABIANA MENDES FRANCO - "Manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. RAFAEL VIEIRA FORSELINI, ROZELI BRESSIANI-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-956/2002-ANDRE MORAES RIEGER x LEONIDAS LOPES DE CAMARGO e outros - "Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Intimem-se". -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, ISABELA MARQUES HAPNER e JOSE CARLOS MARQUES-

120.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-958/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x J A FERNANDES CASCAVEL e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão."-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

121.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-964/2002-D BOS COS JOALHEIROS LTDA x NILVA DALMINA - "Ante o pedido retro, manifeste-se a autora. Intime-se". -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ELISABETE KLANJ-

122.-DECLARATORIA DE NULIDADE-972/2002-PORT SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA x AUTO POSTO 3 L LTDA - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 105, no valor de R\$38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA, VANESSA BARROS DE SOUSA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

123.-EMBARGOS A ARREMATACAO-979/2002-NILSON WINTER x POSTO DE MOLAS 1000-TAO - "Intime-se conforme retro requerido".->Fica intimado o procurador judicial do embargante, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (intimação reqda), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$1,20 ref. fotocópias. -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

124.-ORDINARIA DE COBRANCA-980/2002-NEURI ANTONIO ZEN e outros x JOAO SCHIAVINI e outros - "Ante a certidão retro, manifeste-se o autor. Intime-se". —> Certidão da escritura de fls. 102v: "CERTIFICADO que, até a presente data não houve resposta do oficial expedido às fls. 102 para o MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Curitiba/BA".-Adv. LENIR ROSA GOBO-

125.-ALVARA JUDICIAL-875/2003-SARAH KAROLINA DE LIMA TAVARES DA SILVA e outros x - "Vista aos requerentes, para se manifestarem a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 71: "...que, decorreu o prazo legal e os requerentes não efetuaram a prestação de contas do alvará expedido às fls. 69, retirado em data de 15.09.04 às fls. 70v". -Adv. MICHELARON PLATCHEK-

126.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-877/2003-LUCIANA NUNES DE SANTAN COSTA e outros x ERNESTO LUIZ BECK e outros - "Vista as requerentes, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 145v: "... e ai sendo Intimei as testemunhas LAURENTINO ALVES DA SILVA por todo o conteúdo do mandado que para ele em alta voz li, tomou conhecimento, aceitou contra fé que lhe ofereci, exarando em seguida a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé. E deixei de Intimar as testemunhas MARCOS CAPONI e AMADEU BUENO DE MORAES tendo em vista que não consta endereço correto dos mesmos no mandado e não foi possível descobrir seus endereços nesta cidade". —> Fica intimado o procurador judicial das requerentes, para comparecer em cartório retirar o ofício (Delegacia da Polícia Rodoviária Federal).-Adv. DIONIZIO LUBAYE DUDEK-

127.-INVENTARIO-914/2003-LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA x JOAO BAPTISTA DA CUNHA - Despacho de fls.

86: "... A avaliação, dizendo em seguida os interessados". —> Laudo de Avaliação de fls. 95/119, no valor total de R\$814.118,75 (oitocentos e quatorze mil cento e deztoito reais e setenta e cinco centavos). -Adv. MATEUS PEDRO TURRA-

128.-ALVARA JUDICIAL-691/2004-LEDA MARIZA LAZZARIN CUNHA x - Alvará Judicial em cartório à disposição. - Adv. MATEUS PEDRO TURRA-

129.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-895/2004-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x VALE REAL COMERCIAL LTDA - "Fica intimado o caucionante/depositario para comparecer em cartório formalizar os Termos de Caução de fls. 27,47 e 56 e efetuar o depósito da importância de: 46,70 ref. despesas postais". -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI e SANDRO LUIZ WERLANG-

130.-CURATELA-955/2004-GONCALINA LAUDELINA MAGALHAES x MARLEI SALETE RICHETTI - "1. Nomeio a requerente Sra. GONÇALINA LAUDELINA MAGALHAES, sob compromisso, como curadora provisória da interdita. 2. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interdita, mediante compromisso, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 3. Designo o dia 17/12/2004, às 09:00 horas, para interrogatório. 4. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público."-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

131.-CAUTELAR INOMINADA-978/2004-SANTA LORETA JUNES DE DIDOLICH e outros x UNIMED DE CASCAVEL - "Intime-se o requerente para prestar caução em cinco (05) dias". -Adv. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR, MARCIA TONDO-

132.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-259/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN & CIA LTDA - "Intime-se a executada para trazer aos autos o original da petição e documentos de fls. 57/59...". -Adv. CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA-

133.-CARTA PRECATORIA-301/2002-Oriundo da Comarca de 2ª CÍVEL DA COM/DE PATO BRANCO/PR -ESTADO DO PARANA x EDI SILIPRANDI e outros - "I - A avaliação é recente sendo desnecessária nova avaliação. II - Indefiro a impugnação eis que o executado nenhuma prova fez que contrariasse o auto de avaliação. III - Defiro o levantamento da importância depositada, em favor da exequente. IV - Expeça-se alvará. V - Após, voltem conclusos para designação de nova praça. VI - Intimem-se". —> Alvará Judicial em cartório à disposição do exequente. -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

134.-CARTA PRECATORIA-313/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMITAL/PR -JOAO MOREIRA DE SOUZA e outros x ABACO - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 61v: "... dirigi-me em diligência nesta Cidade após a efetivação do Arresto em três dias distintos mais precisamente nos dias (06) seis, (11) onze e na data de hoje (22/10/2004) e deixei de Citar e Intimar do Arresto a requerida através dos seus representantes legais, tendo em vista que a mesma não existe mais nesta Cidade e seus representantes legais residem atualmente em Porto Alegre RS., mas ali em lugar incerto e não sabido, pois não foi possível descobrir o endereço correto dos mesmos naquela Capital. Face o exposto devolvo o mandado bem como o presente auto de Arresto em cartório para os devidos fins". —> Ofício de fls. 66, oriundo do 2º Registro de Imóveis desta Comarca: "Informamos que referente os autos 313/2002, de Aço de CARTA PRECATORIA..., Protocolada neste CRI sob nº92.713, em data de 22/10/2004. Com referência ao arresto supra, foi efetuado o registro 02 na matrícula nº29.305, e não foi cumprido o registro na matrícula nº5.685, visto que o imóvel objeto desta, passou a pertencer ao 3º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade no ano de 1990. Segue certidão de Matrícula nº 5.685 em anexo".-Adv. LUIS CARLOS LORENZETTI-

135.-CARTA PRECATORIA-200/2004-Oriundo da Comarca de COROMANDEL - MG / VARA UNICA -BANCO DO BRASIL S.A x AGOSTINHO FRANCISCHINI e outros - "Defiro o pedido retro. Comunique-se o Juízo Deprecante. Proceda-se as baixas necessárias, entregando-se a presente carta precatória para procuradora judicial. Intime-se".-Adv. AYSLAN BRANDAO FERREIRA e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 92/2004
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
COBRANCA DE CUSTAS INICIAIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ALTAIR MACHADO	0006	000006/2005
DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA	0015	000001/2005
DR. DANIEL MATIAS SCHMITT	0013	000013/2005
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0004	000004/2005
DR. FABIANO NEVES MACIEY W	0011	000011/2005
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0005	000005/2005
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0002	000002/2005
DR. GIOVANI WEBBER	0001	000001/2005
DR. GLAUCO SALVATTI PINTO	0009	000009/2005
DR. JOAO CARLOS LUTZ	0016	000002/2005
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	0001	000001/2005
DR. JOSE BENTO VIDAL	0019	000005/2005
DR. JUAREZ JOSE DA SILVA	0012	000012/2005
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0007	000007/2005

DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0019	000005/2005
DR. LUDOVICO ALBINO SAVAR	0003	000003/2005
DR. MUNIR ABAGGE	0021	000007/2005
DR. NILSON ROBERTO CUSTOD	0018	000004/2005
DR. ORTENILO AZZOLINI	0008	000008/2005
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	0017	000003/2005
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0014	000014/2005
DR. RONALDO LIMA MACHADO	0003	000003/2005
DR. SERGIO BOND REIS	0010	000010/2005
DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWI	0014	000014/2005
DRA. LUCIANE MACHADO	0020	000006/2005
DRA. RACKEL LISE SANTOS D	0010	000010/2005
	0007	000007/2005

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA x RAFAEL & CIA LTDA - EPP - (ACOPAR FERRO E CIMENTO) -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DR. GIOVANI WEBBER-

2.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-ROBERTO DIAS ALVARES e outros x MATILDE VIRGINIA DELA FLORA LUTH -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS-

3.-BUSCA E APREENSAO-BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIS LEMES DE CAMPOS -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

4.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-FABRICA DE FARINHA DE CARNE SANTA MARIA LTDA x DOSA DISTRIBUTUIDORA LTDA -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-CONSTRUTORA SCHIMIDT LTDA x METALURGICA ABAD LTDA -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

6.-REIVINDICATORIA-LEOCILDA SANDRA DE PAIVA x SERGIO DA SILVA -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. ALTAIR MACHADO-

7.-FALENCIA-TUPER S/A - FILIAL TELHAS x EDIFICATIO ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. RACKEL LISE SANTOS DE CAVALHO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-RAFAEL & CIA LTDA - EPP - (ACOPAR FERRO E CIMENTO) x CONSTRU-LUCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -ME e outros -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. NILSON ROBERTO CUSTODIO-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-RICARDO DE ANDRADE x RONDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. GLAUCO SALVATTI PINTO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x NELIO ANTONIO CALEGARI -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO e DRA. LUCIANE MACHADO-

11.-NOTIFICACAO JUDICIAL-ALAOR JORGE BALBINOT x LAERCIO BARROS -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

12.-NOTIFICACAO JUDICIAL-AMELIA GLABA SANTANA x JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. JUAREZ JOSE DA SILVA-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A x INEIR LUIZ MOTTA -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA-

14.-ARROLAMENTO-ERICA MARIA WAINER e outros x RINALDO RAUBER e outros -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)".-Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS e DR. SERGIO BOND REIS-

15.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE TERRA ROXA - PR -BANCO DO BRASIL S A x ESCRITORIO LEX S/C LTDA e outros -"Encontra-se em

Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. CARLOS ALBERTO BEZERRA-

16.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE CRUZ ALTA - RS -MUNICIPIO DE CRUZ ALTA x BERILO PIRES DE MELO -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. JOAO CARLOS LUTZ-

17.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PONTE SERRADA - SC -MADEIREIRA CATAPAN LTDA x CARLOS SBARAINI S/A IND. E COM. -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. ORTENILO AZZO-LINI-

18.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de 10a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -GASOX - COM.DE OXIGENIO MAQ. E FERRAMENTAS LTDA e outros x S.A. WHITE MARTINS -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. MUNIR ABAGGE-

19.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO MIGUEL DO IGUACU - PR -EUCLIDES JOSE LORENZETTI x RODOVIA DAS CATARATAS S/A -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. JOSE BENTO VIDAL e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

20.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORBELIA - PR -SICREDI CAPELANDIA-COOP. CRED. RURAL DE CAPELANDIA x FATIMA GABAN FERREIRA e outros -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

21.-CARTA PRECATORIA-Oriundo da Comarca de 6a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUI x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA/REDE MELODIA/FM -"Encontra-se em Cartório petição inicial, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC)."-Adv. DR. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 58/2004
JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO D.DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0005	000601/1995
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0040	000563/2003
	0041	000576/2003
	0039	000558/2003
ADRIANE GUASQUE	0047	000881/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0023	000014/2001
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0030	000558/2002
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0024	000038/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000528/2000
ALEXANDRE PYDD	0030	000558/2002
	0051	000151/2002
	0011	000436/1997
	0052	000265/2002
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0024	000038/2001
ANGELA NAIRA BELINSKI	0023	000014/2001
ANTONIO MAURICIO GON*ALVE	0001	000325/1987
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0043	0000641/2003
	0028	000167/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0022	000557/2000
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0002	000220/1993
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0016	000448/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0009	000214/1997
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0051	000151/2002
	0052	000265/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0013	000681/1997
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0002	000220/1993
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0019	000226/2000
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0012	000575/1997
	0014	000035/1999
CRISTINA CORSO RUARO	0024	000038/2001
DANIELA F. MIRANDA	0024	000038/2001
DANIELE SCARANTE	0009	000214/1997
DARIANA MARQUES MARTINELL	0050	001095/2004
DEBORA CRISTINA M. BUENO	0002	000220/1993
DENIZE RAMOS	0009	000214/1997
DICESAR BECHES VIEIRA	0005	000601/1995
DONIZETE GELINSKI	0023	000014/2001
DOUGLAS OSAKO	0046	000774/2004
	0030	000558/2002
EDER ROMEL	0027	000056/2002
	0014	000035/1999
	0029	000379/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0017	000169/2000
EDUARDO TORRES MACEDO	0027	000056/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0024	000038/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0030	000558/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	000528/2000
FABIANE CRISTINA SENISKI	0030	000558/2002
FABIO CEZAR LERIA	0040	000563/2003
	0041	000576/2003
	0039	000558/2003

FRANCISCO LUIZ GUEDES	0001	000325/1987
GERSON LUIZ DECHANDT	0051	000151/2002
	0052	000265/2002
	0002	000220/1993
GILDO IBERE WOELNER MACED	0032	000075/2003
	0027	000056/2002
	0031	000074/2003
	0033	000077/2003
	0034	000083/2003
	0020	000475/2000
GILMAR KUHN	0038	000441/2003
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0036	000258/2003
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0019	000226/2000
JACOB CHRISTMANN FILHO	0026	000368/2001
JOAO CAETANO SANDRINI	0010	000285/1997
	0009	000214/1997
	0025	000244/2001
	0019	000226/2000
	0020	000475/2000
JORGE LUIZ MARTINS	0049	001093/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0007	000620/1996
JOSE ELI SALAMACHA	0016	000448/1999
	0009	000214/1997
	0002	000220/1993
JOSE FERRAZ TEIXEIRA	0042	000610/2003
JOSE NERCI M. SANTOS	0024	000038/2001
JOSE VALDECI DA ROSA	0025	000244/2001
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0005	000601/1995
	0015	000287/1999
	0001	000325/1987
	0001	000325/1987
LAURO LOPES	0032	000075/2003
LIVIA BOTELHO	0031	000074/2003
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0033	000077/2003
	0034	000083/2003
	0004	000399/1995
	0003	000398/1995
	0002	000220/1993
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0024	000038/2001
LUIS ALBERTO KUBASKI	0020	000475/2000
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0021	000528/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000075/2003
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0031	000074/2003
	0033	000077/2003
	0035	000185/2003
	0034	000083/2003
	0008	000071/1997
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0024	000038/2001
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0024	000038/2001
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0017	000169/2000
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0020	000475/2000
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0001	000325/1987
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0005	000601/1995
	0015	000287/1999
	0030	000558/2002
MARISA KIKUTI MAEDA	0040	000563/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0041	000576/2003
	0039	000558/2003

MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0001	000325/1987
MICHELLE VAN WILPE HOFFMA	0048	001012/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	001012/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0018	000185/2000
MURILO ZANETTI LEAL	0021	000528/2000
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0042	000110/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0024	000038/2001
NILSO ROMEU SGUAREZI	0012	000575/1997
OLDEMAR MARIANO	0045	000078/2004
	0023	000014/2001
OLINDO DE OLIVEIRA	0026	000368/2001
ORLANDO BRISKI JUNIOR	0043	000641/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI	0028	000167/2002
	0038	000441/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0048	001012/2004
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0002	000220/1993
RAUL GALETO DINIES	0044	000015/2004
	0020	000475/2000
RENATO CORDEIRO	0006	000548/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0047	000881/2004
	0010	000285/1997
	0044	000015/2004
	0022	000557/2000
	0012	000575/1997
	0045	000078/2004
	0017	000169/2000
	0037	000325/2003
ROBSON DE SOUZA DAL COL	0043	000641/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0028	000167/2002
	0024	000038/2001
SAYONARA SAUKOSKI	0021	000528/2000
SILVIA MARIA DERBLI SHAFR	0002	000220/1993
SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0049	001093/2004
SIRIANE GEMI FOGA*A DE AL	0016	000448/1999
SOLANGE THOME	0001	000325/1987
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0050	001095/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000558/2002
TALMOR ANTONIO PADILHA FI	0018	000185/2000
VITOR LEAL	0038	000441/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0032	000075/2003
	0031	000074/2003
	0033	000077/2003
	0035	000185/2003
	0034	000083/2003

MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0008	000071/1997
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0024	000038/2001
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0017	000169/2000
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0020	000475/2000
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0001	000325/1987
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0005	000601/1995
	0015	000287/1999
	0030	000558/2002
MARISA KIKUTI MAEDA	0040	000563/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0041	000576/2003
	0039	000558/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0001	000325/1987
MICHELLE VAN WILPE HOFFMA	0048	001012/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	001012/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0018	000185/2000
MURILO ZANETTI LEAL	0021	000528/2000
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0042	000110/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0024	000038/2001
NILSO ROMEU SGUAREZI	0012	000575/1997
OLDEMAR MARIANO	0045	000078/2004
	0023	000014/2001
OLINDO DE OLIVEIRA	0026	000368/2001
ORLANDO BRISKI JUNIOR	0043	000641/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI	0028	000167/2002
	0038	000441/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0048	001012/2004
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0002	000220/1993
RAUL GALETO DINIES	0044	000015/2004
	0020	000475/2000
RENATO CORDEIRO	0006	000548/1996
RENATO VARGAS GUASQUE	0047	000881/2004
	0010	000285/1997
	0044	000015/2004
	0022	000557/2000
	0012	000575/1997
	0045	000078/2004
	0017	000169/2000
	0037	000325/2003
ROBSON DE SOUZA DAL COL	0043	000641/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0028	000167/2002
	0024	000038/2001

SAYONARA SAUKOSKI	0021	000528/2000
SILVIA MARIA DERBLI SHAFR	0002	000220/1993
SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0049	001093/2004
SIRIANE GEMI FOGA*A DE AL	0016	000448/1999
SOLANGE THOME	0001	000325/1987
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0050	001095/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000558/2002
TALMOR ANTONIO PADILHA FI	0018	000185/2000
VITOR LEAL	0038	000441/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0032	000075/2003
	0031	000074/2003
	0033	000077/2003
	0035	000185/2003
	0034	000083/2003

1.-PRESTACAO DE CONTAS-325/1987-IZULINA DE JESUS PINHEIRO e outros x ALVARO NEY LAROCCA-"Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias." - Adv. FRANCISCO LUIZ GUEDES, ANTONIO MAURICIO GONÇALVES, LIVIA BOTELHO, SORAIA MARTINS HOFFMANN, MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN, LAURO LOPES e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

2.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-220/1993-ALDO

LEPEKE e outros x EMA REINELI LEPEK-"1. Indefiro o pedido de nulidade do processo de fls. 372/389, pois houve regular trânsito em julgado do acórdão de fls. 220/233, conforme certidão de fls. 234, em 21 de maio de 1996, não se cogitando que este Juízo "a quo" possa declarar nulo o processo de conhecimento já julgado em definitivo pelo Tribunal e agora em fase de execução. 2. A propósito da petição de fls. 363, anote-se a existência de execução de sentença nos próprios autos na autuação e comunique-se o distribuidor: Código de Normas: 5.8.1.2. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 horas (art. 652 do Código de Processo Civil). Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios (provisórios) fixados desde logo em 5% (cf. Ag. Inst. 114.507-5, in Julgados do Tribunal de Alçada do Paraná vol. 9, p.88) sobre o valor do débito. Caso sejam nomeados bens à penhora, intime-se o credor para se manifestar, em 24 horas, sobre a nomeação feita, inclusive sobre o valor atribuído (art. 684, I, do Código de Processo Civil). Não havendo pagamento ou nomeação de bens, diligencie o Senhor Oficial de Justiça para dar cumprimento integral ao art. 659 do CPC, penhorando-se bens e, caso inviável tal medida, cumprindo-se as demais disposições legais, com especial destaque para o parágrafo terceiro desse dispositivo legal. Caso existam bens gravados de ônus reais, a penhora deverá recair sobre os bens dados em garantia (art. 655, parágrafo 2º do CPC). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor. Da mesma foram incidindo a penhora ou a nomeação e consequente penhora sobre imóvel, oficie-se com cópia a Ofício Imobiliário competente, para efetuar o registro da penhora (CPC, art. 659, parágrafo 4º). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (CPC, art. 19 e parágrafo 2º), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar aqui, por certidão, a realização do ato em até dez dias (CN 5.8.6). Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 665 do CPC. Ressalto que, ainda que se trate de bem móvel e seja nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). Efetivada a penhora, guarde-se o prazo para interposição de embargos à execução (art. 669), intimando-se o devedor para tanto. 3. Quanto ao teor da petição de fls. 399, nada há a ser deferido ou ordenado pelo Juízo. Querendo, a própria parte poderá tomar providências junto ao órgão de classe. 4. Em relação à petição de fls. 410, observo que cabe ao interessado cumprir o que dispõe o artigo 614 do Código de Processo Civil, não se cogitando de que o Juízo inicie processo de execução de ofício. 5. Em relação à petição de fls. 396/397, a parte poderá defender-se após sua citação no processo de execução." - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, RAUL GALETO DINIES, JOSE FERRAZ TEIXEIRA, DEBORA CRISTINA M. BUENO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

3.-EXECUCAO-398/1995-ALCIDES MARCOS MENDES & CIA x JOSE SILVIO FERREIRA DA ROSA-"Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo 6 (seis) meses." - Adv. LOURIVAL MENDES-

4.-EXECUCAO-399/1995-ALCIDES M. MENDES & CIA x JAMIR BONFIM-"Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 6 (seis) meses." - Adv. LOURIVAL MENDES-

5.-EXECUCAO-601/1995-MANAH S/A x VINICIUS BUENO MADUREIRA- Às partes, em cinco dias, para manifestação acerca do cálculo de fls. 161/162 - conta geral: R\$ 60.343,36. - Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, DICESAR BECHES VIEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

6.-BUSCA E APREENSAO (FID)-548/1996-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA-Ao exequente, ante a certidão negativa de fl. 279 verso - deixou de citar Luis Carlos Rodrigues de Lima, por não residir no local indicado. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

7.-EXECUCAO-620/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCILIO IDILIO SIMAO e outros-"Estipulo o prazo de 10 (dez) dias, para juntada do demonstrativo atualizado do débito." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

8.-EXECUCAO-71/1997-INDUSTRIA E COM.DE MADEIRAS MOMBER LTDA x MOVEIS AGABEN LTDA e outros - Designadas as datas de 15 de dezembro de 2004, às 9:00 horas e 28 de dezembro de 2004, às 9:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos - À exequente, para retirada do edital, bem como para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça = Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

9.-EXECUCAO-214/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS KREMER F.I."-"Defiro o pedido de suspensão do processo, até 21/08/2005." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIELE SCARANTE, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

10.-EXECUCAO-285/1997-BANCO BRADESCO S/A x MERKAT ENGENHARIA E EMPREENDIM.LTDA e outros- Às partes em cinco dias, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 330.000,00 - conta geral: R\$ 42.981,54. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JOAO CAETANO SANDRINI-

11.-EXECUCAO-436/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREIDANUS e outros-"Não juntou o Estado do Paraná a documentação necessária a comprovar sua condição de cessionário. A cláusula primeira do contrato de fls. 83 menciona dois anexos (01 e 02) nos quais estaria descrito o crédito a que pretende ter direito. No prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a documentação mencionada." - Adv. ALEXANDRE PYDD-

12.-EXECUCAO-575/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JUA-

REZ RUPE

DESPROVIDO.” - Embargos de Declaração nº 144.603.1/01 - Ementa: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.” - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

23.-CAUTELAR INOMINADA-14/2001-SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CARAMBEI x PAULO ROBERTO RODRIGUES MARA.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Apelação Cível 255.030-7 - Ementa: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - DIREITO SINDICAL - EFETIVAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA TEMPESTIVAMENTE CANCELADA - NULIDADE INSANAVEL - DELIBERAÇÃO ACERCA DA VOTAÇÃO DE NOVO ESTATUTO E DESTITUIÇÃO DO COORDENADOR - ATOS DERIVADAMENTE NULOS - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO ENTE SINDICAL DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.” - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANGELA NAIRA BELINSKI, DONIZETE GELINSKI e OLINDO DE OLIVEIRA-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-38/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e outros - “Considerando o teor da promoção retro e para evitar inversão na ordem de produção da prova, redesigno a audiência para o dia 13 de maio de 2005, às 13:30 horas - Adv. CRISTINA CORSO RUARO, LUIS ALBERTO KUBASKI, ALEX FERNANDO DALPIZZOL, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, MARCIA CRISTINA DE PAIVA, DANIELA F. MIRANDA, NILSO ROMEU SGUAREZI, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, JOSE VALDECI DA ROSA e SAYONARA SAUKOSKI-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-244/2001-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO JARDIM DAS ARACARIAS LTDA.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Apelação Cível nº 143.420-8 - Ementa: “HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DÍVIDA JÁ RELACIONADA NA CONCORDATA PREVENTIVA E RATIFICADA PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA.” - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-MIGUEL STRESSER x BRONELIO KUSTER DE LARA.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Apelação Cível nº 267691-1 - Ementa: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS À CONCESSÃO DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA PLEITEADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO EXERCÍCIO DA POSSE, DA SUA E DO ESBULHO SOFRIDO. A ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE NÃO INFLUENCIA DO DESLINDE DO FEITO POSSESSÓRIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 487 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INADEQUADA PARA O OBJETIVO QUE SE PRETENDE. CORRETA É A DE CUNHO PETITÓRIO, NO CASO, A REINVIDICATÓRIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DAS AÇÕES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI e ORLANDO BRISKI JUNIOR-

27.-INDENIZACAO (ORD)-56/2002-KLAAS DE BOER x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA.”Considerando a juntada de depoimento após o oferecimento de alegações pelas partes, faculto a apresentação de novas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, venham os autos conclusos.” - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO e EDER ROMEL-

28.-EXECUCAO-167/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA. e outros-”Intím-se para que seja informado sobre o implemento do acordo. Prazo de 10 (dez) dias.” Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e PAULO ROBERTO LUVISETI-

29.-COBRANCA (ORD)-379/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ROARC LTDA.”Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.” - Adv. EDER ROMEL-

30.-DECLARATORIA-558/2002-CONSTRUTORA I.C. GUEDES LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA.”Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando pertinência, sob pena de indeferimento. Considerando que se trata de processo com ente público no pólo passivo, no mesmo prazo acima, digam as partes sobre efetiva possibilidade de acordo, de forma a possibilitar ao Juízo decisão sobre a necessidade de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.” - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MARISA KIKUTI MAEDA, DOUGLAS OSAKO, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, ALEXANDRE PYDD, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

31.-DECLARATORIA-74/2003-MARIA DA LUZ VICENTE e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

32.-DECLARATORIA-75/2003-AMIR DE CAMPOS LEAL e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR.”Da baixa dos autos,

intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame Necessário 261758-7 - Recurso de apelação parcialmente provido e Reexame Necessário não conhecido. - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

33.-DECLARATORIA-77/2003-ALTAIR DE MELLO e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame necessário 261714-5 - Recurso de apelação parcialmente provido e Reexame Necessário não conhecido. - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

34.-DECLARATORIA-83/2003-VALDOMIRO PINGAS PROCOPOVICZ e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame Necessário e Apelação Cível 261.684-2 - Ementa: “Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. COPEL. Denúnciação da lide. Inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido. Inocorrência. Pedido com suas especificações. Comproventes de pagamento. Controle de constitucionalidade. CIP. Honorários Advocatícios. Desproimento.” - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

35.-DECLARATORIA-185/2003-JOSE NAGIBE MACHADO e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame Necessário e Apelação Cível 261.939-2 - Ementa: “Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. COPEL. Denúnciação da lide. Inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido. Inocorrência. Pedido com suas especificações. Comproventes de pagamento. Controle de constitucionalidade. CIP. Honorários Advocatícios. Desproimento.” - Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

36.-USUCAPIAO-258/2003-PAULO LUIZ DE SOUZA e outros - Aos requerentes, ante a certidão negativa de fls. 76, do Sr. Oficial de Justiça - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-325/2003-VALDECIR GRACHK x PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBÉI/PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame Necessário nº 154.788-2 - Ementa: “ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DE ADEQUADO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE CARACTERIZADA - REINTEGRAÇÃO DO IMPETRANTE. SENTENÇA MANTIDA.” - Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-441/2003-MARIA HELENA BATISTA x MUNICIPIO DE CASTRO.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame Necessário nº 261753-2 - Recurso de apelação parcialmente provido e Reexame Necessário não conhecido. - Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

39.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-558/2003-ANA ROSA MACIEL RIBEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBÉI-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-563/2003-ANTENOR MARCONDES CARNEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBÉI-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame necessário nº 273.936-2 - Negado seguimento ao recurso. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-576/2003-CLAUDINEI MARINHO x MUNICIPIO DE CARAMBÉI-PR.”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Reexame necessário nº 274.097-4 - Negado seguimento ao recurso. - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

42.-DECLARATORIA-610/2003-SEBASTIAO CARNEIRO GOMES x NIKOLAJ DECKIJ-”As partes, ante a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais), e, em caso de concordância, proceda o autor o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSE NERCI M. SANTOS-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-641/2003-MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.”Aguardar-se o implemento do acordo noticiado nos autos de execução, porquanto conforme dispõe o parágrafo único do artigo 792 do Código de Processo Civil, “Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso”, inclusive os presentes embargos.” - Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-15/2004-JOAQUIM CESAR MASCARENHAS e outros x MARIO KASSIES e outros-”As partes, para detalhada especificação de provas.” - Adv. RICARDO PAVAO TUMA e RAUL GALETO DINIES-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2004-DANIEL PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-”Recebo o recurso de apelação de fls. 043/047, nos efeitos devolutivo apenas (CPC,

art. 520, inc. V).” - Ao apelado para responder, no prazo legal. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

46.-EXECUCAO-774/2004-ADRIANO FRITZ x SEBASTIAO LACERDA CORREA-”Defiro o pedido de fl. 21, de suspensão do feito até o dia 05/11/2004.” - Adv.DOUGLAS OSAKO-

47.-EXECUCAO-881/2004-BANCO BRADESCO S/A x A L CARVALHO GOMES & CIA LTDA-”Defiro a suspensão do processo do feito “SINE DIE”. Aguarde-se no arquivo provisório até nova manifestação do exequente.” - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1012/2004-UNIBANCO SEGUROS S/A x MARIA DA LUZ GOMES BARBOSA - Impugnação juntada aos autos em data de 04/11/2004 - Ao embargante, em dez dias, para réplica - Adv. PETERSON MUZIOL MOROSKO, MONICA FERREIRA MELLO MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

49.-ANULATORIA-1093/2004-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”A requerente, ante a certidão negativa de fl. 186 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1095/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANI FLORES BARROS-”Intím-se para que se providencia a assinatura do autor no documento de fls. 20/21. Prazo de cinco dias.” - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

51.-EMBARGOS A EXEC. FISC. FAZ.-151/2002-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Apelação Cível nº 152.805-0 - Ementa: “DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INOCORRÊNCIA - CERTIDÃO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DESNECESSIDADE - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Não há como se falar em nulidade da CDA, quando se observam os requisitos presentes no art. 202 do Código Tributário Nacional e no art. 2º, parágrafo 5º, da Lei 6.830/80. MULTA MORATÓRIA DE DEZ POR CENTO - PREVISÃO LEGAL. Por cuidar-se de instituições legais distintas, não tem cabimento à diminuição do percentual de multa, de dez para dois por cento, ante a alegação de que nos negócios de natureza privada, a multa se vê minimizada - Multa cabível, no percentual constante da CDA. TAXA SELIC - INCIÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9250/95 E LEI ESTADUAL Nº 11580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA PELO ART. 161, parágrafo 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE. A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 92/50/95, e Lei Estadual nº 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. RECURSO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO; RECURSO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” - Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCHI, GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

52.-EMBARGOS A EXEC. FISC. FAZ.-265/2002-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-”Da baixa dos autos, intím-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.” - Apelação Cível 152.804-3 - Ementa: “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTES - RECURSO DA APELANTE-EMBARGANTE DESERTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - RECURSO DA APELANTE - EMBARGADA PROVIDO.” - Embargos de Declaração nº 152.804-3/01 - Ementa: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO, SEM, NO ENTANTO, MODIFICAR O CONTEÚDO DECISÓRIO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS ACOLHIDOS.” - Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCHI, GERSON LUIZ DECHANDT e ALEXANDRE PYDD-

Catanduvás

COMARCA CATANDUVAS
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 23/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. João Henrique Coelho Ortolano

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA
ANGELO DENARDIN
ANTONIO PEREIRA TOMÉ
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
BRENO FAGUNDES RAMOS
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
CARLOS JOSÉ DAL PIVA
CÉSAR AUGUSTO CARVALHO
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO
DIRCEU EDSON WOMMER
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
EDNO PEZZARINI JUNIOR
EUCLIDES JOSÉ VARGAS NETO

FLAVIO GONDIM BORGES
GILCEO JAIR KLEIN
GILVANO COLOMBO
GISAH M. MAYSONNAVE
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH
HELIO QUERINO JOST
JAIR ANTONIO WIEBERLLING
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA
JORGE JOSÉ GOTARDI
JORGE ROSA
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO
JOSÉ FERNANDO MARUCCI
JOSÉ FERNANDO VIALLE
LOTHÁRIO HERMES KOBER
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR
MARCEL QUEIROZ LINHARES
MARCO D. MEULAN
MARCOS ANTONIO FERNANDES
MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN
NANCI TEREZINHA ZIMMER
ORILDO VOLPIN
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID
SERGIO RICARDO TINOCO
SERGIO VULPINI
SIMONE MONTEIRO FLEIG
VALÉRIA A. CASTILHO DE OLIVEIRA
WILSON CARLOS KUHN

01 – INDENIZATÓRIA – 701/2000 – AGROPECUÁRIA ODISÉIA LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL – Sendo tempestivo e adequadamente preparado, recebo o recurso oferecido de fls. 1226/1234. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. JORGE ROSA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 139/2003 – LUCIA DE LOURDES SALLA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “...Homologado o acordo e julgado extinto por sentença o processo, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos...” – Adv. JORGE JOSÉ GOTARDI e NANCI TEREZINHA ZIMMER.

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 33/2004 – GILSON ANTONIO PETRY X SUPERMERCADO GEMELLI LTDA – “...Homologado o acordo e julgado extinto por sentença o processo, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Custas pelo exequente...” – Adv. FLAVIO GONDIM BORGES e CARLOS JOSÉ DAL PIVA.

04 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO – 42/2002 – MARIA DE LOURDES INÁCIO X O JUÍZO – ...manifeste-se a requerente sobre o ofício de fls. 47... – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

05 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 123/2003 – C.A.T.G. X E.A.G. – ...intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. – Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS.

06 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 124/2003 – C.A.T.G. X E.A.G. – ...intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. – Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS.

07 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – 03/2000 – SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTROS X AIRTON BLEMER E OUTROS – “... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos iniciais para: a) declarar resolvidos os compromissos de compra e venda celebrados entre as partes; b) reintegrar os autores na posse direta dos imóveis descritos na inicial; e c) condenar os réus ao pagamento de aluguel aos autores, como indenização pelo uso do imóvel, desde a notificação judicial até a efetiva desocupação, até o limite correspondente ao valor das parcelas já pagas, estas a serem atualizadas monetariamente desde os pagamentos, valores a serem liquidados, por arbitramento, em liquidação de sentença. Condeno, ainda, os autores a restituírem ao réu Airton Blemmer as parcelas pagas, que também devem ser atualizadas monetariamente desde os pagamentos, compensando-se com os valores devidos a título de indenização pelo uso do imóvel, serem liquidados, por arbitramento, em execução de sentença, utilizando-se, para todas as hipóteses, o INPC como fator de correção monetária, acrescentando-se juros de mora de 0,5% ao mês, para ambas as partes, desde a citação. Com efeito, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a procedência dos pedidos dos autores e em homenagem ao princípio da causalidade, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação e em R\$.500,00 para o Sr. Curador Nomeado, acrescidos de correção monetária, utilizando-se como fator o INPC, desde a citação. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, por serem os réus beneficiários da gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1.060/50... Transitado em julgado expeça-se mandado de reintegração de posse (Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça)” – Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

08 – RESSARCIMENTO POR DANOS – 309/1999 – MARIA GORETI MACULAN X MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – “... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu a pagar a quantia de R\$.6.024,00, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária, pelo INPC, a incidirem desde a data do acidente. Com efeito, extingo o processo com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do

CPC. Tendo em vista que a autora foi sucumbente em parte mínima de seu pedido, com fundamento no art. 21, par. único, do CPC, condeno o réu ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor da condenação...” – Adv. SERGIO VULPINI e ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

09 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 205/2004 – P.M. X L.W.M. – Intime-se as partes na pessoa de seu procurador, para que compareçam à audiência já designada. – Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR.

10 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 159/2003 – JOÃO MARIA TABORDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Esclareça o embargado se houve a publicação do edital impugnado pelo embargante. E, em caso positivo, deve juntar o edital e a prova de sua publicação... – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e GILVANO COLOMBO.

11 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR – 28/2004 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X WILSON DRECH – ...defiro o levantamento do depósito e entrega do bem ao representante legal do autor... após o pagamento das custas remanescentes... (O bem encontra-se a disposição dos interessados e as custas remanescentes importam em R\$.543,77). – Adv. MARCEL QUEIROZ LINHARES.

12 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 38/2000 – VILMAR DE PELEGRIE E OUTRA X COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR – Digam às partes sobre o laudo pericial de fls. 172/200. – Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e GISAH M. MAYSONNAVE.

13 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 49/1997 – FRIGORÍFICO GUZERA LTDA E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – Sendo tempestivo e adequadamente preparado, recebo o recurso oferecido de fls. 398/401. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. CÉSAR AUGUSTO CARVALHO e ORILDO VOLPIN.

14 – AÇÃO ORDINÁRIA – 124/2004 – IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA – Especifique as partes as provas que pretendem produzir, ou se pretendem o julgamento antecipado. – Adv. GILVANO COLOMBO e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

15 – INDENIZAÇÃO – 149/2001 – LUIZ ZORZI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL – Renove-se a intimação. (Tendo em vista a natureza da demanda, devem ambos os cônjuges integrar o pólo ativo, constituindo-se em espécie de litisconsórcio ativo necessário. Assim deverá o autor providenciar a regularização no pólo ativo, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.

16 – MEDIDA CAUTELAR INONIMADA – 157/2002 – MUNICÍPIO DE IBEMA X IBEMA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A – Intime-se a requerente para que, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos juntados às fls. 47/91. – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

17 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 108/2003 – TRANSPORTES GREGOL LTDA X BANCO BANESTADO S/A – Sendo tempestivo e adequadamente preparado, recebo o recurso oferecido no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. JAIR ANTONIO WIEBERLLING e WILSON CARLOS KUHN.

18 – DESAPROPRIAÇÃO – 570/2000 – COPEL GERAÇÃO S/A X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS – Diga a expropriante. – Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

19 – DIVÓRCIO DIRETO – 32/2004 – M.L.V. X O.V. – Intime-se a requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. – Adv. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.

20 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO – 166/2002 – B.M.L. X R.B. – Intime-se a requerente para que, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. 49/92. – Adv. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.

21 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 205/2003 – ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATANDUVAS X ERONILDA DE FÁTIMA FERREIRA E OUTROS – “...Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios...” – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

22 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 117/2002 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ X AGENOR ALVES DOS SANTOS E OUTRA – “...Homologado o acordo e julgado extinto por sentença o processo, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Custas pelos requeridos...” – Adv. GISAH M. MAYSONNAVE.

23 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 88/2002 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ X GILMAR TEIXEIRA MACHADO E OUTRA – Cite-se o réu Gilmar Teixeira Machado por edital, com prazo de 20 dias, observando-se, no mais, os requisitos do art. 232, do CPC. (O edital encontra-se em Cartório a disposição dos interessados). – Adv. GISAH M. MAYSONNAVE.

24 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 228/1997 – MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X ROSELI MENCATO JULIANOTTI – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. – Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDES e ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

25 – MANDADO DE SEGURANÇA – 67/2004 – SUELI GIA-COMEL PETRY E OUTROS X CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATANDUVAS – ...Assim, recebo o recurso de apelação interposto apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se os recorridos par, oferecer suas contra-razões... – Adv. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA e ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

26 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 291/1999 – DANIEL TEIXEIRA DE SOUZA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário... – Adv. SERGIO VULPINI, EUCLIDES JOSÉ VARGAS NETO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

27 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 198/2002 – ARISTILIANO RAUPP X MUNICÍPIO DE IBEMA – Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o protocolo do agravo junto ao Tribunal de Alçada. – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

28 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 196/2002 – WILSON MARANHUK X MUNICÍPIO DE IBEMA – Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o protocolo do agravo junto ao Tribunal de Alçada. – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

29 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 123/1995 – RAQUEL PETERSON DOMINICK E OUTROS X HAIDEE UEZ E OUTRO – Intimem-se as requerentes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. – Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

30 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 35/2000 – CEZAR MARAFON X AUREO LUIZ FABIANE – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário... – Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA e LOTHÁRIO HERMES KOBER.

31 – INVENTÁRIO – 144/1996 – TARCÍSIO BRUNING X ESPÓLIO DE DÁRIO BRUNING – Renove-se a intimação (...intime-se o inventariante a retificar o plano de partilha apresentado. Verifico que todos os herdeiros estão regularmente representados nos autos, assim, revogo o despacho de fls. 112-verso). – Adv. GILCEO JAIR KLEIN.

32 – AÇÃO DEMARCATÓRIA – 29/2001 – NELSON GERÔNIMO CHIUMENTO X JOÃO DA SILVA AMADO E S/MULHER – Digam às partes sobre o Laudo Pericial Complementar de fls. 95/99. – Adv. ANGELO DENARDIN e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

33 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 678/2000 – LUIZ CORREIA E OUTROS X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA – COOPAVEL E OUTRO – Digam às partes sobre a certidão retro. – Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e JOSÉ FERNANDO VIALLE.

34 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 507/2000 – NEOCIR JOSÉ NEZZE X HÉLIO MATTENAUER SILVEIRA – ...Aberta a audiência, mais uma vez tentada a conciliação... Em seguida pelo patrono do embargado, foi dito que insiste na oitiva da testemunha arroladas às fls. 338, em razão disso, determinou-se a expedição de precatória para oitiva destas... (As Cartas Precatórias encontram-se em Cartório a disposição dos interessados). – Adv. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA e MARCO D. MEULAN.

35 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 84/1999 – BANESTADO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDIR FRANCISCO UEZ E OUTRO – Intime-se o réu Valdir Francisco Uez a regularizar sua representação processual, conforme determinado na decisão de fls. 112/114. – Adv. ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.

36 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE COTAS – 113/2002 – ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO X BANCO ITAÚ S/A – A prova requerida pela partes é de grande complexidade e extremamente trabalhosa, assim, entendo que não são excessivos os honorários propostos pelo Sr. Perito nomeado. Intime-se o requerido a depositar os honorários periciais no prazo de 10 dias... – Adv. WILSON CARLOS KUHN.

37 – RESCISÃO CONTRATUAL – 114/1998 – BALDUINO LINDOLFO ESSY E OUTRA X IRIA BARBOSA DA SILVA – Sendo tempestivo, recebo o recurso oferecido no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

38 – INDENIZAÇÃO – 21/2001 – ANDRADE & MARTINS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A – Sendo tempestivo e devidamente preparado, recebo o recurso adesivo oferecido pela autora. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN e SIMONE MONTEIRO FLEIG.

39 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 47/1997 – FRIGORÍFICO GUZERA LTDA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – Sendo tempestivo e adequadamente preparado, recebo o recurso adesivo de fls. 414/417. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO e ORILDO VOLPIN.

40 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 48/2003 – AMAURI ORSO X BANCO BANESTADO S/A – Sendo tempestivo e adequadamente preparado, recebo o recurso oferecido no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WILSON CARLOS KUHN.

41 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – 46/2003 – MADEORSO

MADEIRAS ORSO LTDA X BANCO BANESTADO S/A – Sendo tempestivo e adequadamente preparado, recebo o recurso oferecido no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões no prazo legal... – Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WILSON CARLOS KUHN.

42 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 167/2001 – JOÃO MANDRICK E OUTROS X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O Sr. Perito José Carlos Cavichiolo Franco aceitou o encargo, e propôs o valor de R\$.4.500,00 para a realização da perícia, caso haja concordância com o valor, os interessados deverão efetuar o depósito em Juízo). – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

43 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 166/2001 – ELIVETE PERRETTI E OUTROS X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O Sr. Perito José Carlos Cavichiolo Franco aceitou o encargo, e propôs o valor de R\$.4.500,00 para a realização da perícia, caso haja concordância com o valor, os interessados deverão efetuar o depósito em Juízo). – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

44 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 202/2002 – WALDIR DA COSTA BARBOSA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o protocolo do agravo junto ao Tribunal de Alçada. – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

45 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 188/2002 – ROBERTO BERNARDINO DE JESUS X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O Sr. Perito José Carlos Cavichiolo Franco aceitou o encargo, e propôs o valor de R\$.300,00 para a realização da perícia, caso haja concordância com o valor, os interessados deverão efetuar o depósito em Juízo). – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

46 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 193/2002 – MARIA SALETE DE LIMA PEREIRA X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O Sr. Perito José Carlos Cavichiolo Franco aceitou o encargo, e propôs o valor de R\$.300,00 para a realização da perícia, caso haja concordância com o valor, os interessados deverão efetuar o depósito em Juízo). – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

47 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 25/2003 – ANA BORGES RABEL KOVALSKI X MUNICÍPIO DE IBEMA – (O Sr. Perito José Carlos Cavichiolo Franco aceitou o encargo, e propôs o valor de R\$.300,00 para a realização da perícia, caso haja concordância com o valor, os interessados deverão efetuar o depósito em Juízo). – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

48 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 194/2002 – EDIO ALVES BATISTA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove o protocolo do agravo junto ao Tribunal de Alçada. – Adv. DIRCEU EDSON WOMMER.

49 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16/1996 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X COMÉRCIO DE CEREAIS FRAGA LTDA E OUTROS – Intime-se o exequente para que comprove a distribuição e preparo da Carta Precatória expedida. – Adv. NANJI TEREZINHA ZIMMER.

50 – MANDADO DE SEGURANÇA – 71/2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA E OUTRO X ADELAR ANTONIO ARROSI – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. – Adv. HELIO QUERINO JOST e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

51 – MANDADO DE SEGURANÇA – 139/2002 – BERGAMIN, KISCHNER & CIA LTDA – ME E OUTROS X PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário. – Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR.

52 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 284/1999 – ANTONOR VIEIRA DOS SANTOS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário... – Adv. SERGIO VULPINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

53 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 278/1999 – VILMAR CORREIA DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entender necessário... – Adv. SERGIO VULPINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

54 – MANDADO DE SEGURANÇA – 209/2004 – PAULO CESAR VIEIRA X ADELAR ANTONIO ARROSI – Manifeste-se o procurador do impetrante, quanto ao pedido formulado pelas partes às fls. 101. – Adv. GILVANO COLOMBO.

55 – AÇÃO ORDINÁRIA – 145/1997 – ZURAIDE M. GASSEN DU PONT E OUTRAS X AIRTON JOSÉ GASSEN – Manifeste-se o réu sobre a petição de fls. 578 e 579. Não concordando o réu com o pedido formulado pelas autoras, declaro encerrada a instrução processual. Defiro às partes a apresentação de memoriais, caso queiram, pelo prazo igual e sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelas autoras... – Adv. JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN.

56 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 139/2004 – JOSÉ SIDINEI ALVES X ARROSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS – Intime-se o requerente, no prazo legal, se manifeste sobre a contestação e documentos juntados às fls. 47/75. – Adv. MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT.

57 – EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO RURAL – 52/2002 – BANCO BANESTADO S/A X VALÉRIO MORELLI E

S/MULHER – Intime-se o exequente para que comprove a distribuição e preparo da Carta Precatória expedida. – Adv. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

58 – BUSCA E APREENSÃO – 193/2004 – B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. X ANTONIO BEZ – Intime-se a requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. – Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.

59 – MONITÓRIA – 204/1996 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCIÉRIOS X DEONILDE VIDAL – (Ofício oriundo da Vara Cível da Comarca de Corbélia-Pr., datado 14/10/04, comunicando que nos autos de Carta Precatória nº 104/2001 foi designados os dias 01/12/04 e 16/12/04, às 14:00 horas, para praxeamento dos bens penhorados no referido processo, pelo que solicito a intimação das partes). – Adv. VALÉRIA A. CASTILHO DE OLIVEIRA e ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

60 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 46/1997 – AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA E OUTRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Com efeito, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os embargantes, solidariamente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, em 10% do valor dado à causa, quantias que devem ser atualizadas monetariamente desde o oferecimento dos embargos, utilizando-se como índice de correção o INPC...” – Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO e ORILDO VOLPIN.

61 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 74/2000 – BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X IVALDINO GALVAN – “...julgo totalmente procedentes os pedidos iniciais dos embargos de terceiro, para o fim de confirmar a liminar anteriormente deferida e declarar o embargante como proprietário e legítimo possuidor do automóvel descrito na inicial. Tendo em vista o princípio da causalidade, deixo de condenar a embargada nas custas processuais e honorários advocatícios. Custas remanescentes pelo embargante; b) extingo sem julgamento de mérito a ação de reintegração de posse em apenso, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas remanescentes pela autora, ora embargada. Também em homenagem ao princípio da causalidade deixo de condenar a ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu nesta ação. Transitado em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos de ação possessória em apenso. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Intime-se os ausentes e o réu na ação possessória pela Imprensa Oficial”. Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR.

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENARIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ • AO N.º. 10/2004
JUIZ DE DIREITO Dr. ABELAR B. PEREIRA FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARI RATUMNDO	0007	000359/2001
CARLOS EDUARDO SARDI	0014	000432/2003
	0011	000098/2003
	0013	000431/2003
CARLOS EDUARDO SARTI	0009	000524/2002
DARLI BARBOSA	0033	000013/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0002	000328/1998
DORIVAL DA SILVA COLUCIO	0034	000045/1995
DORIVAL PADUANA HERNANDES	0033	000013/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0024	000086/2004
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0007	000359/2001
EVIO MARCOS CILLAO	0033	000013/2001
	0001	000322/1997
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0032	000474/2004
	0031	000473/2004
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0029	000206/2004
IRINEU CODATO	0035	000072/2004
JOEL GARCIA	0002	000328/1998
JOSE ANTONIO ANDRE	0005	000067/1999
	0004	000066/1999
	0006	000068/1999
JOSE GERALDO MACHADO	0007	000359/2001
JOSE VICENTE FERREIRA	0023	000084/2004
	0026	000175/2004
	0025	000091/2004
	0028	000178/2004
	0027	000177/2004
	0022	000075/2004
	0018	000075/2004
	0012	00010/2004
	0017	000009/2004
	0019	000014/2004
	0016	000003/2004
	0021	000042/2004
	0020	000031/2004
	0012	000360/2003
	0015	000477/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0023	000084/2004
	0026	000175/2004
	0025	000091/2004
	0027	000177/2004
	0022	000075/2004
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0010	000535/2002
	0008	000470/2002
MARCIO MIATTO	0035	000072/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0010	000535/2002
	0008	000470/2002
IVALDO PAULO DA ROSA	0004	000066/1999
PATRICIA FURLAN DE OLIVEI	0036	000099/2004
SERGIO JOSE SCALASSARA	0033	000013/2001

SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0001	000322/1997
SHIROKO NUMATA	0009	000524/2002
	0002	000328/1998
	0003	000388/1998
SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA	0005	000067/1999
	0004	000066/1999
	0006	000068/1999
	0023	000084/2004
	0026	000175/2004
	0028	000178/2004
	0024	000086/2004
	0027	000177/2004
	0030	000326/2004
	0020	000031/2004
	0015	000477/2003
SUELI CRISTINA GALLELI	0025	000091/2004
	0028	000178/2004
	0009	000524/2002
TORAMATU TANAKA	0005	000067/1999
	0004	000066/1999
	0006	000068/1999
WILDER SABAINI SANTOS	0032	000474/2004
	0031	000473/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HARUKO NAKAGAWA TANAKA e outros. custas remanescentes R\$ 187,31. honorários 66.260,11.-Adv. EVIO MARCOS CILIAO e SERGIO JOSE SCALASSARA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO APARECIDO BEGA e outros.efetuar pagto. de diligência do Sr. Oficial de justiça e retirar edital para publicação.designados os dias 29/11 e 06/12 para primeira e segunda praça. -Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e JOEL GARCIA-

3.-EMBARGOS AEXECUCAO-388/1998-JOSE TOMAS BEGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. recolher guia de diligência do oficial de justiça.-Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-INSOLVENCIA-66/1999-SAULO MONTAGNA e outros x ...audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC, dia 29 de novembro de 2004, ...s 16h, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, ...-Adv. TORAMATU TANAKA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, NIVALDO PAULO DA ROSA e JOSE ANTONIO ANDRE-

5.-INSOLVENCIA-67/1999-EDSON MONTAGNA e outros x ...audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC, dia 29/ novembro/2004, ...s 14:00 hs. devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou outorga de poderes aos causídicos para transação, objetivo maior da audiência...-Adv. TORAMATU TANAKA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e JOSE ANTONIO ANDRE-

6.-INSOLVENCIA-68/1999-GENESIO MONTAGNA e outros x "...audiência preliminar, art. 331 do CPC, dia 29/novembro/2004, ...s 15 hs., devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou outorga de poderes aos causídicos, objetivo maior da audiência...-Adv. TORAMATU TANAKA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e JOSE ANTONIO ANDRE-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-359/2001-D.A.P. x L.R.P. designo audiência de instrução dia 10 de dezembro de 2004, ...s 16 horas, serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvida de testemunhas...art. 407 do CPC.-Adv. ARI RAJUMNDO, JOSE GERALDO MACHADO e EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-

8.—470/2002-MANOEL GINALDO DE SANTANA x INSS. "...cumpra-se o v. acórdão, que determinou a extinção do feito. autorizo a substituição dos documentos, por cópia.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-524/2002-J.C.N. COSTA & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A. defiro os requerimentos formulados as fls. 452, sobre os honorários complementares, deposite-se ou insurja-se.-Adv. CARLOS EDUARDO SARTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

10.—535/2002-MARIA APARECIDA IGNOTTI x INSS. "...recurso no efeito devolutivo...aos apelados para contra-razões, em 15 dias... Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

11.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-98/2003-M POLETO E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescentes R\$ 232,16.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

12.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-360/2003-VALDECI BATISTA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescente R\$ 137,66.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-431/2003-ADAO BISPO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescentes R\$ 128,56.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-432/2003-MEIRE ZAGO POLETO x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescentes R\$ 206,96.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

15.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-477/2003-MILTON AZINARI x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescente R\$ 150,26.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA-

16.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-3/2004-JOSE FABRIM DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescentes R\$ 327,92 -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

17.-DECLARATORIA-9/2004-M.P.P. e outros x B.B.S. e ou-

tros. custas remanescentes R\$ 137,66 -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

18.-DECLARATORIA-10/2004-P.F.P. e outros x B.B.S. e outros. custas remanescentes R\$ 141,86 -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

19.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-14/2004-VANDERLEI MARIN DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescente R\$ 137,66.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

20.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-31/2004-SEBASTIAO RUBENS PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescentes R\$ 139,76.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA-

21.-ORDINARIA DE COMPLEMENTACAO D-42/2004-ROBERTO GARCIA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros. custas remanescentes R\$ 173,36.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-75/2004-WLADIMIR PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-84/2004-MARCIA CRISTINA RIBEIRO COSTA x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-86/2004-ANTONIO DOMINGOS PUIA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

25.-DECLARATORIA-91/2004-ARMANDO GUIRELLI x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

26.-COBRANCA (ORD)-175/2004-JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

27.-COBRANCA (ORD)-177/2004-MICHELI CRISTINA REZENDE e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

28.-COBRANCA (ORD)-178/2004-GRAF COLLOR TIPOGRAFIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -"...determino, nos termos do art. 331 do CPC, digam as partes em 05 dias, sucessivamente, autor e r.u: a) se h possibilidade e intenção real de conciliação...b)...especifiquem as provas que pretendem produzir ainda no presente feito...2. As partes devem comparecer pessoalmente em caso de audiência, ou outorga de poderes aos causídicos, para transação, mesmo em havendo proposta por escrito.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, JOSE VICENTE FERREIRA e SUELI CRISTINA GALLELI-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-206/2004-JORGE RUDNEY ATALLA x MARTINS AZEVEDO e outros. manifeste-se o requerente.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

30.-ARROLAMENTO-326/2004-MARIA HELENA SILVA CASAGRANDE x ESPOLIO DE AUGUSTO CASAGRANDE. manifeste-se o inventariante.-Adv. SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA-

31.-DIVORCIO DIRETO-473/2004-ISAIAS DA SILVA x NILDA APARECIDA FELIX DA SILVA. audiência de conciliação dia 13/12/2004, ...s 15:00 hs.-Adv. WILDER SABAINI SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

32.-DIVORCIO DIRETO-474/2004-CLEONICE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x JOSE DOS SANTOS FILHO.designo o dia 13/12/2004, ...s 15:30 hs. a audiência de conciliação...-Adv. WILDER SABAINI SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

33.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-13/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FRIGOLUP FRIGORIFICO LUIOPOLIS LTDA. manifestem-se sobre a avaliação, em 05 dias. R\$ 1.342.203,20.-Adv. DARLI BARBOSA, EVIO MARCOS CILIAO, SERGIO JOSE SCALASSARA e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-45/1995-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL DE SAO PAULO -B.M.D.S. x C.M.C.S.O. manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias.-Adv. DORIVAL DA SILVA COLUCIO-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/2004-Oriundo da Comarca de SERTANOPOLIS - PR -BANCO BRADESCO S/A x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO e outros. manifestem-se sobre a avaliação, em 05 dias.-Adv. MARCIO MIATTO e IRINEU CODATO-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2004-Oriundo da Comarca de COTIA-SP-SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x BRG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME. manifeste-se o requerente, em 05 dias. -Adv. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES-

Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL - RELACAO N° 10/2004

JUIZ DE DIREITO DR.PAULO R.CAVALHEIRO PEREIRA

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0032	000014/2003
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0011	000480/1997
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0012	000148/1998
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0052	000052/2004
	0056	000237/2004
ANDRE RICARDO FRANCO	0017	000323/2000
ANDREIA CRISTINA BATISTA	0042	000229/2003
	0051	000044/2004
	0022	000352/2001
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0048	000381/2003
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0031	000421/2002
	0019	000133/2001
	0035	000113/2003
	0046	000341/2003
	0024	000387/2001
	0010	000347/1997
	0012	000148/1998
ANTONIO ROGERIO	0057	000281/2004
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0024	000387/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0060	000357/2004
CARMEM BEATRIZ DA MAIA CA	0006	000027/1994
CELSO SCHMITZ	0032	000014/2003
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0042	000229/2003
CLAUDIO MICHELIN BIAZUS	0049	000008/2004
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0031	000421/2002
	0018	000094/2001
	0019	000133/2001
	0035	000113/2003
	0023	000384/2001
	0064	000399/2004
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA	0033	000033/2003
	0007	000064/1996
CLEUZA PERON	0042	000229/2003
	0051	000044/2004
	0022	000352/2001
DAVI DEUTSCHER	0029	000325/2002
DIRCEU BERNARDI JR	0039	000189/2003
DIRCEU GALDINO	0059	000341/2004
	0032	000014/2003
	0012	000148/1998
DIRCEU RIZELO	0055	000125/2004
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0030	000418/2002
	0048	000381/2003
	0043	000248/2003
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0045	000317/2003
	0026	000475/2001
	0044	000316/2003
ELIZABETE NISHIHARA	0050	000010/2004
ERIKA EHARA	0052	000052/2004
	0056	000237/2004
FABIANA FELIPE GERALDI RE	0050	000010/2004
FABIO ALEX SGOBERO	0032	000014/2003
FABIO FERREIRA BUENO	0005	000247/1993
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0009	000275/1997
FERNANDO CESAR AGUIAR	0058	000307/2004
GESSIMAR FERREIRA SOARES	0047	000357/2003
	0043	000248/2003
	0028	000273/2002
HELIO RODRIGUES AGUILA	0024	000387/2001
IEDA BARETA	0016	000304/2000
JAIR APARECIDO ZANIN	0025	000397/2001
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	0055	000125/2004
JANE CASTANHA	0042	000229/2003
JACQUELINE LUIZ	0053	000060/2004
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	0065	000401/2004
	0046	000341/2003

	0063	000397/2004
	0033	000033/2003
	0008	000224/1996
	0038	000183/2003
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	0067	000091/2001
	0008	000224/1996
	0028	000273/2002
	0010	000347/1997
	0037	000182/2003
	0014	000066/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0036	000168/2003
JOAO NEUDES DE LUCENA	0025	000397/2001
	0004	000053/1992
	0040	000225/2003
	0007	000064/1996
	0034	000108/2003
	0020	000183/2001
JOSE ANTONIO TRENTO	0032	000014/2003
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0061	000372/2004
	0041	000227/2003
	0066	000151/1996
	0002	000117/1987
	0036	000168/2003
	0057	000281/2004
JURANDIR GONCALVES	0039	000189/2003
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0002	000117/1987
LAZARO APARECIDO VILLAS B	0001	000647/1984
	0050	000010/2004
	0024	000387/2001
LUCIANE MIRANDA GUIMARAES	0057	000281/2004
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0008	000224/1996
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0062	000396/2004
	0025	000397/2001
	0002	000117/1987
LUIZ CARLOS SANCHES	0032	000014/2003
	0012	000148/1998
MARIO HARA	0007	000064/1996
MICHELY APARECIDA CABRER	0059	000341/2004
	0032	000014/2003
NEIDE PEREIRA GREMES	0027	000027/2002
NIVALDO XAVIER MARQUES	0025	000397/2001
	0053	000060/2004
	0018	000094/2001
	0033	000033/2003
	0014	000066/1999
PAULO CEZAR BRAGA FERNAND	0015	000069/1999
	0007	000064/1996
	0003	000209/1988
PAULO CEZAR CENERINO	0012	000148/1998
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0032	000014/2003
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	0054	000079/2004
ROGERIO QUAGLIA	0032	000014/2003
RONALD ROGERIO LOPES SMAR	0001	000647/1984
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0032	000014/2003
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0003	000209/1988
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0021	000322/2001
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0008	000224/1996
VALDECIR PAGANI	0013	000305/1998
	0016	000304/2000
VALDIR JOSE BASSI	0013	000305/1998
VALDIR MOLIN	0011	000480/1997
VALERIA CALIANI DECHTON	0021	000232/2001
VALERIA SILVA GALDINO	0032	000014/2003
	0012	000148/1998

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-647/1984-DEUS-DEDITE MANOEL DA SILVA x JOAO ABEL FERNANDES. "...Isto posto, configurado o desinteresse t cito, julgo extinta a presente ação com base no art. 267 III do CPC. Custas pela parte autora". -Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-117/1987-RUIZ E ORTIZ LTDA. "...Sendo assim, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil e de consequência determino que seja entregue a requerente, mediante termo nos autos, os livros contábeis da empresa, bem como, pagas as custas seja expedido ofício ao Banco Itaé S/A, agência desta Cidade, autorizando a requerente, por seu representante legal a proceder o levantamento total da quantia depositada na conta poupança originária da C.P. n. 267.900094-9. Oportunamente arquivem-se os autos". Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

3.-EXECUCAO-209/1988-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCIEROS x SIDNEY APOLONIO. "...Isto posto, homologo o acordo apresentado e julgo extinto o presente feito, com julgamento do m.rito com base no art. 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

4.-INVENTARIO-53/1992-CELOI DA GAMA BRANCO x JOAO BRANCO. A parte autora para assinar o termo de flitmas declarações. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

5.-INVENTARIO-247/1993-JOAO BATISTA URGNANI E OUTROS x AFFONSO URGNANI. A parte autora para retirar o alvará. Adv. FABIO FERREIRA BUENO-

6.-EXECUCAO DA SENTENCA(CIVEL)-27/1994-DUARTE DE CASTRO CUNHA e s/m e outros x PEDRO ZANUSSO e s/m e outros. Atenda o contido no ofício de fls.153. (parte final). Adv. CARMEM BEATRIZ DA MAIA CARDOSO POLO-

7.-ACAO DECLAT.DE NUL.ATO JURID.-64/1996-ANTONIO LUIZ FERNANDES JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E JOSE DE SOUZA. "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atencão do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, por reconhecer que os títulos que embasam a demanda carecem do requisito previsto no art. 604 do CPC. Pelo principio

da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado do Município, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do executado. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n. 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406) ... partir do trânsito em julgado at. o efetivo desembolso". Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, MARIO HARA, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA e PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS-224/1996-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MUNICIPIO DE GUAPOREMA. "...Nos termos do art. 730, I do CPC, dou por liquida a dívida exequenda conforme o leu de fls. 107, mais 10% de honorários arbitrados ... s fls. 109 e requisito o pagamento através do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de precatório requisitório". Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, JOAO DA SILVA ANCAO NETO e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

9.-RESCISAO DE CONTRATO C/ PER.-275/1997-BENEDITA FRANCISCA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE TAPIRA. A parte autora para retirar em cartório o precatório para cumprimento. -Adv. FABIO LUIZ CARDOSO BORBA-

10.-ACAO DECLATORIA-347/1997-JOSE OLICIO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados com atenção ao artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inaugural da ação declaratória formulado por Jos. Olício do Nascimento em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, para o fim de reconhecer e declarar que o autor laborou na atividade rural no período compreendido entre 1972 a 1978, para que surta os seus jurídicos e legais feitos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o r.u ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do autor, que arbitro em R\$-800,00 (oitocentos reais) tudo devidamente corrigido pelo INPC (na forma da Lei n. 6.899/81) mais os juros de mora do hodierno (Código Civil (estes a partir do trânsito em julgado desta at. o efetivo desembolso), não se olvidando dos compensatórios (estes contados ... partir desta data at. o trânsito em julgado), o que faço nos moldes dos artigos 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, mais o tempo de duração da demanda. Deixo de aplicar ao caso de reexame necessário, na forma do artigo 475, parágrafo 2º do CPC, em face do valor da causa". -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-480/1997-VALDIR MOLIN x MUNICIPIO DE TAPIRA. "...Ante o silêncio do credor, considero cumprido o acordo retro informado e julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, II do CPC. Comunique-se ao TJPR desta". -Adv. VALDIR MOLIN e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-148/1998-COOP-AGRO-IND.PROD.CANA DE RONDON LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "...Assim sendo, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. Procedam-se as baixas necessárias. Eventuais custas pela parte executada". -Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, PAULO CEZAR CENERINO, ALFREDO ANTONIO CANEVER e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUCAO-305/1998-LUIZ LAZARO SORVOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. As partes para que apresentem os respectivos quesitos para elaboração da perícia, no prazo de 10 dias. Adv. VALDECIR PAGANI e VALDIR JOSE BASSI-

14.-INTERDIÇÃO-66/1999-MARINO RIBEIRO SOARES E e outros. "...Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de Marina Ribeiro Soares, nomeando-se-lhe curadores especiais as pessoas de Marino Ribeiro Soares e Maria da Graça Soares como seus curadores, os quais poderão praticar todos os atos da vida civil, observando-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Quanto as exigências legais do art. 1.188 do CPC, dispense-as, sendo portanto desnecessária a especialização de hipoteca legal". -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO e NIVALDO XAVIER MARQUES-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-69/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ALAIR DE SOUZA CAMARCO; e outros. Fale o exequente sobre a continuidade do feito. Adv. PAULO CEZAR BRAGA FERNANDES-

16.-ACAO MONITORIA-304/2000-SALVADOR DA SILVA RIBEIRO x SIDNEI APOLONIO. Ficam as partes intimadas de que o perito iniciará os trabalhos periciais. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e VALDECIR PAGANI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-323/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIANA CONFECÇÕES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros. Ao exequente para retirar a carta de arrematação. -Adv. ANDRE RICARDO FRANCO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-94/2001-M.H.M.S. x J.B.S. Designado o dia 28.02.2005 ... s 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES e CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

19.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-133/2001-A.M.M.G. x L.N.S.S. Designado o dia 23.02.2005 ... s 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Deve o rol de testemunhas ser juntado em 10 dias ... partir deste. Adv. CLAU-

DIO SIDNEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-183/2001-SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA SOCIO GERENTE DA EMPRESA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inaugural dos presentes embargos formulado por Paulo Pereira de Oliveira em desfavor de Fazenda Pública do Estado do Paraná ...". -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

21.-INDEN.RES.CIVIL AC.TRAB.F.D.C-232/2001-JOSE ARNALDO DA CONCEICAO JUNIOR e outros x ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA. A requerida para retirar em cartório a carta precatória para oitiva da testemunha Joaquim Carvalho Junior, para o devido cumprimento. Adv. VALERIA CALIANI DECHTON e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

22.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-352/2001-C.R. e outros x O.R. "...isto posto, configurado o desinteresse tício, julgo extinta a presente ação com base no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora". -Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

23.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-384/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO CRIVELLI. "...Isto posto, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado". -Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA-

24.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/COB.-387/2001-FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "...Fica autorizada o referido consórcio/perito a lançar as despesas relativas ... consulta médica ao Município de Nova Olímpia, sendo seu filiado. Deve a consulta/perícia ser marcada para os próximos 60 dias, comunicando-se o Juízo por meio de fax (44 675 1131) com prazo suficiente para intimação imediata das partes e município. Deve o Dr. Perito responder se o periciado tem ou não capacidade laborativa, parcial ou integral, bem como fica livre para comentários clínicos nesse sentido, que entender cabíveis. Depreque-se a intimação urgente do consórcio, por seu presidente Sr. Milton Adriano de Oliveira, intimando-se seu Coordenador Geral, desta. Informe-se ao Município em questão este fato, bem como a necessidade de providenciar, por meio de seu sistema de saúde o transporte do periciado e acompanhante, sendo necessário, na data e hora a serem marcadas pelo consórcio. Cinte o Ministério Público e ao INSS". -Adv. IEDA BARETA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

25.-AÇÃO DE COBRANÇA-397/2001-ERENIDES FERRES MOREIRA x MUNICIPIO DE TAPIRA. Designado o dia 16.02.2005 ... s 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, JANAINA REBUCCI DEZANETTI, JOAO NEUDES DE LUCENA e NIVALDO XAVIER MARQUES-

26.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-475/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANTONIO BORGES DO AMARAL. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269 III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo requerido". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

27.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-27/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x SANTO ROSA. "...Assim sendo, considerando que as partes compuseram-se amigavelmente pondo fim ao litígio, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo requerido". -Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

28.-REP.DAN.CAUS.ACID.VEIC.C/PE-273/2002-DENIS CARLOS ROSA x WILSON ZANCHETT. "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inaugural da ação de reparação de danos em danos materiais, formulado por Denis Carlos Rosa em desfavor de Wilson Zanchett, ante a carência de provas dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil subjetiva. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do r.u, que fixo em R\$500,00 nos termos do artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do r.u. Tudo ("nus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n. 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data at. o trânsito em julgado da r. sentença, os moratórios incidentes ... partir desta última constatação at. o efetivo desembolso),atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 . do art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é jurídica segura, porque impede o pr.vio conhecimento dos juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação a outra". -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO e HELIO RODRIGUES AGUILA-

29.-EXECUCAO TIT.JUD.DEFINITIVO-325/2002-MAURO SERGIO ALDROVANDI e outros x DER/PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR. Ao autor para retirar o precatório requisitório para cumprimento. -Adv. DAVI DEUTSCHER-

30.-EXECUCAO PROVISORIA SENT.JUD.-418/2002-GERMANO SALVADOR BERGAMASCHI x BANCO BANESTA-

DO S/A. A parte autora para retirar em cartório o ofício para levantamento. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

31.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/CAOA AP-421/2002-JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS-Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

32.-INDEN.ACID.TRAB.C/C PERD.DAN.-14/2003-JOSUEL JOSE SANTANA x F. B. ACUCAR E ALCOOL LTDA. "...Acato os embargos declaratórios, dando-lhe efeitos infringentes para modificando o m.rito da sentença, homologar o acordo de fls. 130-131, e julgar extinto o feito, com julgamento do m.rito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Passa esta decisão a fazer parte integrante da sentença combatida". Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, DIRCEU GALDINO, CELSO SCHMITZ, ROGERIO QUAGLIA, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, FABIO ALEX SGOBERO, RUBIARONCOLATO DA SILVA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI-

33.-AÇÃO C.P. DE RESP.IMPRO. ADM.-33/2003-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x ALDO LUIZ ANTEA. "...Assim entendo que nos elementos existentes nos autos não são suficientes para embasar a ação que se propõe, motivo pelo qual a rejeito, nos termos do art. 17, parágrafo 8º da lei j referida. Intimem-se as partes e o Ministério Pico, arquivando-se a seguir". -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO, CLAUDIO SIDNEY DE LIMA e NIVALDO XAVIER MARQUES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-108/2003-PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inaugural dos presentes embargos formulado por Paulo Perira de Oliveira em desfavor de Fazenda Pública do Estado do Paraná ...". -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

35.-ACAO APOS.INV.C/TUT.ANTECI.-113/2003-MAURICIO RIBEIRO DE ALMEIDA x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Designo o dia 23.02.2005 ... s 15:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Atendem as partes para os termos do art. 407 do CPC. -Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

36.-DECL.RESP.CIV.C/COND. PAG.-168/2003-ILDETE SERRA DOS SANTOS x MOACIR PACHECO JUNIOR. Designado o dia 30.03.2005 ... s 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. A parte autora para que apresente corretamente o endereço da testemunhas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

37.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-182/2003-A.C. x M.C.T. "...Isto posto, estando o feito devidamente instruído e os requisitos exigidos em lei devidamente preenchidos e considerando a revelia da r., com base no art. 40 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido contido na inicial dissolvendo definitivamente os vínculos e obrigações matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio". -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

38.-ARROLAMENTO-183/2003-REASILVA MACIEL x MARCOLINO MACIEL. "...Homologo por sentença a partilha apresentada, dos bens deixados pelo falecimento de Marcolino Maciel". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

39.-EXECUCAO-189/2003-A.S.TORO & CIA LTDA x LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO. A parte autora para retirar em cartório os ofícios para cumprimento. Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR-

40.-INVENTARIO-225/2003-ACENDINO LOPES DE MORAIS x DIAMANTINA GOMES MORAIS. A inventariante para retirar em cartório os ofícios e edital para cumprimento. -Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-227/2003-M.G.M.R.P.S.M. e outros x M.P.M. Designado o dia 21.02.2005 ... s 13:30 horas, para audiência de conciliação. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

42.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-229/2003-C.D. x J.R.L. Designado o dia 09.03.2004 ... s 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JAQUELINE LUIZ, CRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTO-248/2003-R.B.L. x H.C.B. e outros. "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inaugural da ação revisional formulado por Roberto Barbosa de Lima em desfavor de Heloisa Camargo Barbosa e Gabriela Camargo Barbosa, representadas pela mãe Rosângela Aparecida de Souza Camargo, confirmando a antecipação de tutela, reduzindo o encargo alimentar devido pelo autor para a quantia de 01 salário mínimo. Considerando que as r.s são beneficiárias da justiça gratuita, deixo condonar-las ao pagamento das verbas sucumbenciais". Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

44.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-316/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ANTONIO CASSIANO NETO. "...Isto posto, julgo parcialmente procedente a cobrança para o fim de, nos termos retro, determinar que seja recalculado o valor da contribuição sindical, excluindo os encargos do art. 600 da CLT e corrigindo-o pela UFIR, at. o ajustamento da ação e depois disso pe-

los INPC mais 0,5% ao mês, at. o efetivo pagamento...". -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

45.-ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-317/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x VANDENI CANAVAR. Designado o dia 06.12.2004 ... s 9:45 horas, para audiência de conciliação. Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

46.-ACAO APOS.P/IDADE SEGESP.AMN-341/2003-EVALDINA REIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Mantenho a decisão de fls. 43, deixando para apreciar a tutela na sentença final. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29.11.04 ... s 13:15 horas. Informe desde que as alegações finais serão colhidas em audiência em prol da celeridade processual. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

47.-ALVARO JUDICIAL-357/2003-EVA MARIA DA CRUZ e outros. A parte autora para retirar em cartório o alvará. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

48.-ACAO MONITORIA-381/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE BARBOSA DOS SANTOS. "Vistos em saneamento. Desnecessária a realização de audiência nos termos do art. 331 do CPC, tendo em vista a dificuldade de realização de acordos em casos como este. Afasto a preliminar de carência de ação levanta pelo embargante, tendo em vista estar a presente ação devidamente instruída com o contrato de abertura de crédito anexo ... inicial, a qual, suficiente ... monitoria, permitida a discussão desde o contrato primário, quanto a inclusão do nome do embargante nos cadastros restritivos do SERASA, os Tribunais v' em decidindo pela impossibilidade, quando houver discussão sobre o débito, vejamos: ... Portanto, oficie-se ao Banco/requerente para que providencie a exclusão do nome embargante/requerido, pelo que o crédito encontra-se em discussão, a título de antecipação de tutela. Fixo como pontos controvertidos a cobrança ou não de juros abusivos, ... aplicação ou não de anatocismo, bem como a aplicação do CDC ao caso. Dou o feito por saneado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as". -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

49.-ALVARO JUDICIAL-8/2004-JOAO CARLOS FURLAN e outros. A parte autora para retirar em cartório o alvará. Adv. CLAUDIO MICHELIN BIAZUS-

50.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-10/2004-A.S. x G.H.S.R.P.S. e outros. Designado o dia 09.03.2005 ... s 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Atendem as partes para os termos do art. 407 do CPC. Adv. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE e LIGIA MARIA FAGUNDES-

51.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-44/2004-FELIX NOVAK x NACIONAL DE PETROLEO S/A. A parte autora para retirar em cartório o disquete para publicação do edital. -Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, CLEUZA PERON-

52.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-52/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIO FERREIRA DOS SANTOS. A parte autora para retirar em cartório os ofícios para cumprimento. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-60/2004-D.M.A.S. x D.P. Designado o dia 28.02.2005 ... s 14:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Atendem as partes para os termos do art. 407 do CPC. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e NIVALDO XAVIER MARQUES-

54.-DIVORCO LITIGIOSO-79/2004-M.A.S.D. x A.D.N. Designado o dia 28.02.2005 ... s 15:20 horas, para audiência de conciliação ou conversão de rito. -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA-

55.-ORD. DE ANULACAO DE DUPLICATA-125/2004-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x TRANSPORTADORA COLPO LTDA. "Havendo conexão entre o fundamento exposto no pedido da inicial e da reconvenção (fls. 42), recebo esta nos termos do art. 315 do CPC. Em obediência ao art. 316 do CPC, intime-se a autora para que apresente contestação ... reconvenção no prazo de 15 dias, bem como se manifeste sobre a contestação apresentada". -Adv. JANE CASTANHA e DIRCEU RIZELO-

56.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-237/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CICERO CARDOSO. "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos do autor, a posse e a propriedade do bem objeto da alienação fiduciária descrito na petição inicial. Condeno o r.u ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$-500,00 reais como apoio no art. 20 do parágrafo 4º do CPC, considerando a facilidade da causa. Após o trânsito em julgado da presente sentença o autor deve informar se pretende fazer a venda de forma judicial ou extrajudicial, o autor deve observar o preço de mercado e prestar contas no prazo de 30 dias". -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-281/2004-RICARDO RAFAEL MORETTI x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A SUC.POR e outros-Adv. LUCIANE MIRANDA GUIMARAES OAB-31398, JURANDI GONCALVES e ANTONIO ROGERIO-

58.-INVENTARIO E PARTILHA-307/2004-ROSEMEIRE PIRICHOWSKI AGUIAR x JOANA PIRYCHOWSKI. A parte autora para retirar os ofícios e edital para cumprimento. -Adv. FERNANDO CESAR AGUIAR-

59.-DECL.DIREITO REINCL.PARCEL.FI-341/2004-USACI-GA-ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA x ESTADO DO PARANA. A parte autora para retirar em cartório a carta precatória. Adv. DIRCEU GALDINO e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI-

60.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-357/2004-CAZARIN & SOUZA LTDA x GERALDO DE ANDRADE JUNIOR e ANDRADE & LUZIA LTDA. A parte autora para retirar em cartório os ofícios para cumprimento. -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

61.-DECL.PROP.BEM MOVEI C/TUT.ANT-372/2004-JOAO BATISTA PACHECO x CARLOS BARBOSA DE LIMA. A parte autora para retirar em cartório o edital para cumprimento. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

62.-MEDIDA CAU.SUSTACAO DE PROTES-396/2004-M.GIBIM SUPERMERCADO ME x BANCO ITAU S/A. Ao requerente para que em 10 dias assinie o termo de cauçãõ e averbe no competente registro de imóveis, sob pena de revogaçãõ de liminar concedida, assim como no mesmo prazo emende a inicial para que conste a açãõ principal que se pretende intentar, sob as mesmas penas. Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

63.-MEDIDA CAUTELAR PREP.INOMINAD-397/2004-JOSE APARECIDO MIAN e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPOREMA-PR e outros. "...Ademais o fumus boni iuris nãõ restou demonstrado porquanto o atual Presidente exerceu, em tese, mandato de 5 anos, cumprindo dispositivo estatutário, sem ser molestado pelos autores, ao menos pelo noticiado nos autos. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se o requerido, para contestar, querendo, em 05 dias, sob as penas do art. 803 do CPC". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

64.-ALVARO JUDICIAL-399/2004-AMANDA VINTURILHO SANTANA REP. POR SUA MAE e outros.- Designado o dia 06.12.04 ...s 13:15hs para audiência de oitiva da adolescente.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

65.-MEDIDA CAU.SUSTACAO DE PROTES-401/2004-JOSE ANTONIO BORTOLUZZI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVINHENSE LTDA-CAMDUL. "...Aguarde-se 30 dias ... partir desta data se distribua a açãõ principal, apenas-se, em caso contra rio retornem". Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-151/1996-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x MERCANTIL PADRONIZADORA CONILLON DE CAFE LTDA e outros. "...Isto posto com base no art. 20 do CPC, julgo procedente os embargos de declaraçãõ, condenando a Uniãõ ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arboro em 20% do valor da causa. Passa esta a fazer parte da sentença de fls. 86. Transitada em julgado e nãõ havendo recurso das partes tempestivamente, arquivem-se". - Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

67.-ADOCAO-91/2001-M.A.S. e outros x G.C. A parte autora para retirar os competentes mandados. -Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

Colombo

Relação n.º 20/2004

Juiz Titular: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

Advogado	Índice
Alikan Zanotti	026
Amabilon Dalcomuni	018
Andréa Cunha	024
Antônio Roberto Monteiro de Oliveira	004
Aparecida Maria de Oliveira	022
Carla Angélica Heroso Gomes	003
Carlos Henrique de Andrade Gemael	009
Carlos Henrique de Andrade Gemael	011
Christian Michel Psevozniiki	002
Cristiano Jose Baratto	013
Djanir Pedro Palmeira	025
Gisele Venzo	012
Janice Salim Dariux	010
João Nelson Kinal	007
Lineu A. Dalarmi Junior	021
Luiz Alberto Glaser Junior	016
Marcos Renan Salvati	006
Marcos Renan Salvati	008
Moises Eduardo Bogo	015
Oscar Silvério de Souza	001
Oscar Silvério de Souza	025
Raquel Salles Barbosa	023
Roberto de Oliveira Guimarães	005
Sandra Mara Hinata	017
Teresinha Pereira de Brito de Oliveira	020
Thais Melchiorero	014
Waldir Donizete de Oliveira	026

001. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a audiência de justificação, designo o dia 10.01.2005, às 08:45 horas. Intimem-se." Ação de Manutenção de Posse com pedido Liminar n.º 961/2004- M.S.V. x F.C.S.L. Advogado: Oscar Silvério de Souza

002. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 02 salários mínimos, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.01.2005, às 09:30 horas. Apreciarei o pedido de justiça gratuita ao final."

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 908/2004 - L.T. x J.R. Advogado: Christian Michel Psevozniiki

003. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos líquidos, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11.01.2005, às 10:30 horas." Ação de Alimentos n.º 476/2004- K.C.S. x C.C. Advogado: Carla Angélica Heroso Gomes

004. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 80% do salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11.01.2005, às 15:00 horas." Ação de Alimentos n.º 731/2004 - D.P.N. x V.S. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira

005. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do requerido, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.01.2005, às 14:00 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 904/2004- S.A.S. x A.S.S. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães

006. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos líquidos do requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13.01.2005, às 10:30 horas." Ação de Alimentos n.º 592/2004- M.S.S. x M.S. Advogado: Marcos Renan Salvati

007. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13.01.2005, às 09:00 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 572/2004- M.E.O. x A.P.S. Advogado: João Nelson Kinal

008. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos líquidos do requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13.01.2005, às 16:00 horas." Ação de Alimentos n.º 591/2004- C.A.C. x A.V. Advogado: Marcos Renan Salvati

009. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 80% do salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17.01.2005, às 09:00 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 725/2004 - C.N. x E.O.S. Advogado: Carlos Henrique de Andrade Gemael

010. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Nos termos do artigo 13, da Lei n.º 5478 de 25.07.1968 (DOU 26.07.1968), designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 17.01.2005, às 16:00 horas. Intimem-se." Ação de Revisional de Alimentos n.º 710/2004 - L.F.V.P. x C.G.S.P. Advogado: Janice Salim Daruix

011. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Nos termos do artigo 13, da Lei n.º 5478 de 25.07.1968 (DOU 26.07.1968), designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 17.01.2005, às 14:00 horas. Intimem-se." Ação de Revisional de Alimentos n.º 559/2004 - J.M.Q. x G.N.O.C. Advogado: Carlos Henrique de Andrade Gemael

012. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.01.2005, às 10:00 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 971/2004- T.S. x V.F. Advogado: Gisele Venzo

013. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.01.2005, às 16:30 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 936/2004 - J.S. x J.B.P.S. Advogado: Cristiano Jose Baratto

014. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.01.2005, às 09:00 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 857/2004 - S.F.G.F. x J.M.F. Advogado: Thais Melchiorero

015. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.01.2005, às 15:30 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 811/2004 - N.P.C. x C.O.S. Advogado: Moises Eduardo Bogo

016. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 01 e 1/2 salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.01.2005, às 14:00 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 873/2004 - L.S.J. x V.T.J. Advogado: Luiz Alberto Glaser Junior

017. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.01.2005, às 13:30 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 890/2004 - S.S. x P.S.L. Advogado: Sandra Mara Hinata

018. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do requerido, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.01.2005, às 09:30 horas. Intimem-se."

Ação de Alimentos n.º 832/2004 - S.V.O. x E.E.G. Advogado: Amabilon Dalcomuni

020. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do requerido. A partir da citação. Designo audiência de conciliação para o dia 19.01.2005, às 14:30 horas. Apreciarei o pedido de assistência judiciária gratuita ao final." Ação de Separação Judicial Contenciosa n.º 849/2004 - A.M.C.F. x D.N.F. Advogado: Teresinha Pereira de Brito de Oliveira

021. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 10% dos vencimentos líquidos do requerido, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06.01.2005, às 16:00 horas. Apreciarei o pedido de justiça gratuita ao final." Ação de Separação Judicial Contenciosa n.º 814/2004- M.R. x E.L.L. Advogado: Lineu A. Dalarmi Junior

022. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a audiência de conciliação, designo o dia 20.01.2005, às 14:00 horas. Intimem-se." Ação de Alteração de Clausula n.º 1459/2003 - E.F.J. x G.F. Advogado: Aparecida Maria de Oliveira

023. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 15% dos vencimentos líquidos do requerido, a partir da citação. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20.01.2005, às 13:30 horas. Intimem-se." Ação de Alimentos n.º 1012/2004- A.C.S.M.O. x N.C.M.O. Advogado: Raquel Salles Barbosa

024. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "...concedo a tutela antecipada, deferindo o pedido de liminar, para fins de reduzir o valor da pensão alimentícia devida aos requeridos, estipulando-o no valor de 30% dos vencimentos líquidos mensais do requerente. Designo audiência de conciliação para o dia 20.01.2005, às 14:30 horas. Intimem-se." Ação de Revisional de Alimentos n.º 336/2004 - J.M.F.S. x L.R.S. Advogado: Andréa Cunha

025. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 24.01.2005, às 09:00 horas. Intimem-se." Ação de Dissolução de Sociedade de Fato n.º 177/2004 - I.H.M. x M.S.V. Advogado: Djanir Pedro Palmeira - Oscar Silvério de Souza

026. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a audiência de tentativa de conciliação, redesigno o dia 11.01.2005, às 09:30 horas. Renovem-se as diligências." Ação de Alimentos n.º 1072/2002- J.P. x R.F.P. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira - Alikan Zanotti

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 45
JUÍZA DE DIREITO - TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Adrian H. de Barros	63
Alessandro Edison Martins Migliozzi	30
Alicio Dias de Oliveira	35
Amin José Hannouche	22,32,40
Ângelo Paulo Fadoni	88,89
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	13
Benedito Alves Rodrigues	26
Carlos Alberto Ferreira	06
Carlos Alberto Francovig Filho	77
Cláudio Trombini Bernardo	71
Crestiane Zanrosso	90
Cristiane Belinati Garcia Lopes	17
Demore Luiz Barão	74
Eder Gorini	55
Edgard Kartzwinkel Junior	57
Edivaldo Gomes	36
Emilson de Oliveira	88,89
Emmanuel Gustavo Haddad	09
Ernesto de Cunto Rondelli	51
Fabio Nunes Ferreira	12
Fernando Buono	73
Flavia Iracema Gimenes	80
Francisco Carlos Mainardes Silva	82
Francisco Emilio Romano Camacho	28,36,39,46,67,68
Hermenegildo L. Del Rovere	69
Jaime Alberto Stockmanns	90
João Edson Lanças Caputo	61
João Garcia Sanches	54
João Hortman	37
João Santos de Mello	33,64
José Augusto Araújo de Noronha	18
José Carlos Dias Neto	59
José Carlos Vieira	07,56,93
José Vieira da Silva Filho	85
Juarez Ferreira	58
Kátia Naomi Yamada	72
Lauro Fernando Zanetti	27
Lídia Adélia Vilela Borges	08
Liliane Cristina Gerduli Tavares	21
Lourenço Pereira Borges	71
Luciana Andretta Molin	16,20,76
Luciana Secco Cardoso	11
Luciano Salimene	48
Luis Enrique Bruno Servilha	44,45,86

Luiz Antonio Bermejo	80
Luiz Pereira da Silva	75
Marcelo Afonso Name	02
Marcelo de Almeida Coutinho	58
Marcelo Farinha	14,31,43,79
Marco Antonio de Andrade Campanelli	15
Marcus Aurélio Liogi	40
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	03
Noracil Aparecido Silva Junior	92
Odair Buzato	53
Orlando Alexandrino	23,29,38
Pedro Ribas de Mello	24,49,66,87
Pedro Vinha	83,84
Raphael Dias Sampaio.	07,35,50,78,91
Regina Teixeira Peres	81
Renata Zeola Moselli	19
Roberto Chincev Albino	18
Rodrigo Menezes	94
Ronaldo Gomes Neves	70
Rubens Sizenando Lisboa Filho	01,05,10,67,68
Sebastião da Silva Ferreira	62,65
Sebastião Seiji Tokunaga	04,42
Sérgio Aparecido Vicentini	25
Shioji Sumi	47
Shiroko Numata	52,60
Tatiane Achcar	41
Umberto David	35
Vicente de Paula Marques Filho	88,89
Wagner Jose Coltro	09

01. CAUTELAR - 597/04 - Edeno Teixeira Me x Banco do Brasil S/A. Ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados em 10 dias. Adv. dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho

02. COBRANÇA - 334/04 - Lazaro Raimundo e outro x Vera Cruz Seguradora S/A. Ao autor para se manifestar sobre a contestação. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name.

03. COBRANÇA - 166/02 - CNA e outros x Mario Ribeiro Junior. Ao Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

04. BUSCA E APREENSÃO - 421/00 - Banco Pontual S/A x Mario Kiyoshi Honda. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 66 - Determinado o arquivamento dos autos na forma do Art. 796, III do CPC, aguardando manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Sebastião Seimi Tokunaga.

05. DESPEJO - 96/00 - Dorival Feracin x Valdir de Oliveira e outra. Ao autor para efetuar o preparo das custas de Avaliação. 470 VRCs. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

06. ARROLAMENTO - 176/03 - Silvana Gomes de Souza Braz x Amauri Antonio Braz. Ao inventariante para assinar o Termo de Primeiras Declarações, em 05 dias. Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira.

07. ORDINÁRIA - 155/00 - Antonio Ducci x Banco Bamerindus do Brasil. Julgado improcedente - Aos interessados sobre a sentença de fls. 256/264. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio e José Carlos Vieira.

08. ORDINÁRIA - 543/97 - Aparecido Rocha Ribeiro e outro x Ademar Minato. Aos autores para efetuarem o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 148,44. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges.

09. COBRANÇA - 723/02 - Leila Valério de Góes Nogueira e outra x Waldir de Góes. Homologado o acordo - Aos interessados sobre a sentença de fls. 147/148. Adv. Dr. Emmanuel Gustavo Haddad e Wagner José Coltro.

10. DESPEJO - 506/04 - Vicente Lopes Donaire x Adriano Sandro de Lima. Ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 19/44 em 10 dias. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho

11. COBRANÇA - 276/03 - Maria de Lima Rezende x Itaú Seguros S/A. Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais, em 05 dias, no valor de R\$ 567,29. Adv. Dra. Luciana Secco Cardoso.

12. INDENIZAÇÃO - 510/03 - Panificadora e Confeitaria Águia de Ouro Ltda x Banco Bradesco S/A e outro. A parte requerente para que no prazo de 15 dias, se manifeste nos autos, impugnando as contestações apresentadas pelos requeridos. Av. Dr. Fábio Nunes Ferreira.

13. INVENTÁRIO - 527/03 - Elisa Ursula Méier Poli x José Sergio Poli. Ao interessado para efetuar o preparo das custas referentes ao Pedido de Habilitação, no valor de R\$ 357,35. Adv. Dr. Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto.

14. MONITÓRIA - 506/99 - Sicredi Cornélio x Jose Acácio Licorini e outra. Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 162. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

15. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 569/04 - Demil Sevirino x José Carlos Brandt Silva. Ao autor para emendar a inicial em 10 dias, conforme despacho de fls. 31. Adv. Dr. Marco Antonio de Andrade Campanelli.

16. ARROLAMENTO - 91/04 - Amadeu Antonio Correia x Sonia Pereira Muniz Correa. Homologada a partilha - Aos interessados sobre a sentença de fls. 57. Adv. Dra. Luciana Andretta Molin.

17. BUSCA E APREENSÃO - 322/04 - BV Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento x Fernando Vicente Oliveira. Homologado o acordo realizado entre as partes - Aos interessados sobre a sentença de fls. 24. Devendo a parte interessada retirar ofício e proceder a sua devida postagem. Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

18. ANULATÓRIA – 694/02 – Adriana Ribeiro da Silva x Fininvest S/A . As partes para se manifestarem em 10 dias, sucessivamente, sobre o documento de fls. 93, podendo no mesmo prazo apresentar alegações finais. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino e José Augusto Araújo de Noronha.

19. INTERDIÇÃO – 653/03 – Ilda de Oliveira Matos de Almeida x Jose de Oliveira Matos. A requerida para se manifestar sobre o laudo pericial em 05 dias. Adv. Dra. Renata Zeola Moselli.

20. ARROLAMENTO – 567/04 – Lucilene da Silva Todeschini x Milton Todeschini. Nomeada a requerente como inventariante nos autos, independente de termo, devendo a mesma apresentar certidões negativas, municipal, Estadual e Federal. Adv. Dr. Luciana Andretta Molin.

21. ARROLAMENTO – 382/02 – Marcio Rosa x José Rosa e outra. A inventariante para recolher o imposto causa mortis. Adv. Dra. Lílian Cristina Gerduli Tavares.

22. REVISÃO – 45/02 – Coproçucar Comercio de Acuares Ltda e outros x Banco Mercantil de São Paulo S/A . Aos autores para que no prazo de 10 dias comprovem o pagamento dos honorários periciais. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

23. COBRANÇA – 194/03 – Lissa Kiomi Costa x Bradesco Seguros S/A . Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes em 05 dias. R\$ 515,47. Adv. Dr. Orlando Alexandrino.

24. BUSCA E APREENSÃO – 142/99 – Banco Itaú S/A x Edno Gonçalves de Oliveira e outra.efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 9,61. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

25. COMINATÓRIA – 568/04 – José de Oliveira. Ao autor para emendar a inicial em 10 dias, conforme despacho de fls. 21. Adv. dr. Sérgio Aparecido Vicentini.

26.DESPEJO – 586/99 – Paulo Mitinori Hatanda x Cleide Alves de Souza e outros. Aos requeridos para efetuarem o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 464,42. Adv. Dr. Benedito Alves Rodrigues.

27. CAUTELAR – 550/02 – Auto Posto Paraki Ltda x Canabrava III – Comercio de Combustíveis Garça Ltda e outro. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti.

28.BUSCA E APREENSÃO – 254/03 – HSBC Bank Brasil S/A x Luiz Roberto Costa. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. Adv. Dr. Francisco Emilio Romano Camacho.

29. SUMARIA COBRANÇA – 489/03 – Maneol Lourenço de Lima e outra x Sul América Cia Nacional de Seguros. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 227,39. Adv. Dr. Orlando Alexandrino.

30. DEPOSITO – 390/03 – Banco Volkswagen S/A x Neusa Matiazi da Silva. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. Adv. Dr. Alessandro Edison Martins Migliozzi.

31. REVISÃO DE CONTRATO – 111/04 – DIVERCY Vicente Pupim x Cooperativa de Crédito Rural da Região de C. Procópio . Ao requerido para especificar as provas que pretende produzir em 10 dias, e sendo a hipótese requeriram desde logo o julgamento antecipado da lide. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

32. REVISIONAL – 28/02 – Adir Hannouche x Banco Bomsucesso. A parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais em 05 dias, sob pena de prosseguir o processo sem a produção da prova pretendida. Adv. Dr. Amin José Hannouche

33. COBRANÇA – 325/04 – Cleide Bello de Carvalho x Real Previdência e Seguros S/A. A parte autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. João Santos de Mello.

34. COBRANÇA – 355/03 – Cooperativa AGRÍCOLA de Cotia x Nélio Estevão e outra. Julgado deserto o recurso – Aos interessados sobre o despacho de fls.71. Adv. Dr. Alicio Dias de Oliveira e Umberto David.

35. USUCAPIAÇÃO – 547/99 – Alaor Felício e outro x Luzia Renno Moreira e outros. Aos autores para que no prazo de 05 dias, se manifestem a respeito da cota ministerial de fls. 78, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

36.DESPEJO – 363/03 – Mohamed Saab Neto x Francisco Romano Camacho. Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Edivaldo Gomes e Francisco Emilio Romano Camacho.

37. MONITORIA – 06/91 – ADM do Brasil Ltda x Antunes Comercio de Alimentos Ltda. Ao autor efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 66,91. Adv. Dr. João Hortman.

38. COBRANÇA – 425/03 – José Pitoli Neto e outros x Sul América Seguros Comerciais e Industriais S/A . Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 531,50. Adv. Dr. Orlando Alexandrino

39. BUSCA E APREENSÃO – 394/04 – Tasso Bueno de Camargo x Tarcisio Lemos Veloso. Ao autor para se manifestar em 05 dias, ante o retorno da Carta Precatória. Adv. dr. Francisco Emilio Romano Camacho .

40. INDENIZAÇÃO – 228/01 – Wilson Roberto Peixoto x Banco do Brasil S/A . Julgado improcedente – Aos interessa-

dos sobre a sentença de fls. 458/468. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Marcus Aurélio Liogi.

41. BUSCA E APREENSÃO – 433/04 – Banco BNL do Brasil S/A x Maria Almeida de Lima Souza. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 32/34. Adv. Dra. Tatiane Achcar.

42. ORDINÁRIA – 645/03 – Gercino Pereira Lima – Me x ABN Amro m r o Arrendamento Mercantil S/A . Ao Ao apelado para oferecer contrarrazões em 15 dias. Adv. Dr. Sebastião Seiji Tokunaga.

43. CAUTELAR – 259/01 – Áureo Tombolin x Banco Sicredi. Ao executado para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias.R\$ 165,01. Adv. Dr. Marcelo Farinha

44. CAUTELAR – 227/03 – W.S. Barros & Cia Ltda x André Gomes Lomba. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 42/43. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

45. INTERDIÇÃO E CURATELA – 456/03 – Ministério Público x Abrigo Bom Pastor. Ao advogado para retirar petição. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

46.USUCAPIAÇÃO – 135/03 – Geraldo Trombini e outra x Maria Pierina Bordonal e outros. Aos autores para apresentarem certidão de óbito de Antonio Trombini, manifestando-se ainda sobre a contestação. Adv. Dr. Francisco Emilio Romano Camacho .

47.INVENTARIO – 670/02 – Ceci Mara Spagolla Bergamasco x João Carlos Bergamasco. Ao inventariante para que junte aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis objeto de permuta, bem como as certidões negativas de tributos municipais, no prazo de 20 dias. Adv. Dr. Shioji Suni.

48.REPARAÇÃO DE DANOS – 144/04 – Oziel Pereira Serpa x Iecsa e outro. Deferido o pedido – Ao autor para apresentar o endereço da empresa Iecsa, a fim de possibilitar a citação. Adv. Dr. Luciano Salimene.

49. EXECUÇÃO – 316/02 – Unibanco S/A x João Batista Lima e outro. Ao exequente para se manifestar em 10 dias, dando prosseguimento do feito. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

50. EXECUÇÃO – 455/03 – Pitoli & Vilela Ltda x Lucia Resende Romero e outro. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

51.EXECUÇÃO – 427/03 – Renato Pneus Ltda x Jessitur Logística Ltda. Aos interessados sobre a avaliação de fls. 32. Adv. Dr. Ernesto de Cunto Rondelli.

52. EXECUÇÃO – 434/03 – Banco Banestado S/A x Ismael Verillo Miranda e outro. Aos interessados sobre o calculo e avaliação de fls. 29/31. Adv. Dra. Shiroko Numata.

53. EXECUÇÃO – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Agropecuária Mario Landi & Filhos e outros.. Ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 106/verso. Adv. Dr. Odair Buzato.

54.EXECUÇÃO – 207/02 – Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda x Adilson Deme Zironi. Ao exequente para se manifestar acerca do despacho de fls. 30. Adv. Dr. João Garcia Sanches.

55. EXECUÇÃO – 517/98 - Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x Sidney Aparecido da Silva e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Eder Gorini.

56. EXECUÇÃO – 608/96 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Fernando Issa e outra. Ao exequente para se manifestar em 05 dias, dando prosseguimento ao feito. Adv. Dr. José Carlos Vieira.

57.EXECUÇÃO – 61/98 – Petrobrás Distribuidora S/A x Clamar Terraplanagem Ltda. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 142. Adv. Dr. Edgard Katzwinkel Junior.

58.EXECUÇÃO – 341/01 – Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda x Cooperativa AGROPECUÁRIA do Médio Paranapanema e outro. Manifestem-se as partes em 05 dias sobre o cálculo de fls. 51/52. Adv. Dr. Marcelo de Almeida Coutinho e Juarez Ferreira.

59. EXECUÇÃO – 247/99 – Banco do Estado do Paraná x Renato Tavares e outro. Ao exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 51,91. Adv. Dr. Jose Carlos Dias Neto.

60. EXECUÇÃO – 238/04 – Banco Sudameris do Brasil S/A x José dos Reis Santos e outro. Ao exequente para se manifestar em 10 dias, face a interposição de exceção de pré-executividade. Adv. Dra. Shiroko Numata.

61.EXECUÇÃO – 525/00 – Banco do Brasil S/A x Jona Jose Honório e outra. Ao exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 511,51. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

62. EXECUÇÃO – 121/98 – Unibanco S/A x Rosane Aparecida Cegatti do Nascimento e outros. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 115. Adv. Dr. Sebastião da Silva Ferreira.

63.EXECUÇÃO – 654/00 – SKT – Industria e Comercio Ltda x Doriane Albino Ferreira. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 66 - Determinado o arquivamento dos autos na forma do aRt. 791, III do CPC , aguardando manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Adrian H. de Barros.

64. EXECUÇÃO – 141/96 – Comercial Metalúrgica Ferradoza Lgda x Carlos Roberto Bucko. Deferido o pedido do exequente – Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Ad. Dr. João Santos de Mello.

65. EXECUÇÃO – 15/00 – Unibanco S/A x João Buono e outros. Ao exequente para retirar edital, certidão e carta Precatória, bem com o efetuar o preparo de diligências para fins de intimação de penhora. R\$ 50,00. Adv. Dr. Sebastião da Silva Ferreira.

66. EXECUÇÃO – 16/01 – Unibanco S/A x Aramar Comercio de Cereais Ltda e outro. Ao exequente para se manifestar acerca do ofício de fls. 86/87. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

67. EXECUÇÃO – 254/02 – Banco ABN Amro Real S/A x Francisco de Paula Landi Reciclagem e outro. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 73. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Francisco Emilio Romano Camacho .

68. EXECUÇÃO – 253/02 – Banco ABN Amro Real S/A x Francisco de Paula Landi e outro. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 73. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho e Francisco Emilio Romano Camacho

69. EXECUÇÃO – 65/91 – Manah S/A x Cial Agrícola Mateus Ltda e outros. Aos executados para efetuarem o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 872,93. Adv. Dr. Hermenegildo L. Del Rovere.

70. EXECUÇÃO – 581/97 – Solorrico S/A x João Buono. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 80,00. Adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves.

71. EMBARGOS – 299/00 – Elias Francisco & Cia Ltda x Nilson Luiz Parreira. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 89/90. Adv. Dr. Lourenço Pereira Borges e Cláudio Trombini Bernardo.

72. EMBARGOS – 389/04 – Auto Posto Trevo de Urai e outros x Sicredi e outros. Ciência ao embargante sobre o despacho de fls. 37. Indeferido o pedido de assistência judiciária – Devem os embargantes efetuarem o preparo das custas processuais, em 05 dias. R\$ 616,00. Adv. Dra. Kátia Naomi Yamada.

73. EMBARGOS – 299/04 – João Buono x União. As partes para especificarem as provas que desejam produzir, em 10 dias, e sendo a hipótese requeriram desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. Fernando Buono.

74. EMBARGOS – 390/04 – José Passagnolo Me e outro x Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná – Sicredi. Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os embargantes em 10 dias. Adv. Dr. Demore Luiz Barão.

75. EMBARGOS – 619/03 – Renato Tavares e outra x Fertilizantes Mitsui S/A . Ao advogado do embargado para no prazo de 15 dias, juntar procuração nos Embargos e na Execução, conforme determina o r. despacho de fls. 17/verso. Adv. Dr. Luiz Pereira da Silva.

76. EMBARGOS – 350/00 – TWK – Transagricola Ltda e outro x Manah S/A . Aos embargantes para efetuarem a manifestarem interesse nos Embargos, efetuando o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 225,49. Adv. Dra. Luciana Andretta Molin.

77. EMBARGOS – 25/02 – Sindicato da Massa Falida de Teixeira Junior Comercio de Cereais e manufaturados Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná. Ciência as partes sobre a remessa dos Autos ao Tribunal de Justiça. Adv. Dr. Carlos Alberto Francovig Filho.

78. EMBARGOS – 580/01 – Suely Prioli Jaime Ducci x Geny Landgraf Ducci e outros. A embargante para se manifestar em 10 dias se efetivamente pretende produzir provas, devendo ficar ciente do requerimento posto pelos embargados, de julgamento antecipado da lide. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

79. PRECATÓRIA – 28/03 – Carlos Vicente Ferri x Camp Comercial AGRÍCOLA Norte paranaense Ltda. Ao executado para se manifestar em 05 dias, tendo em vista o requerimento de fls. 48. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

80. EXECUÇÃO FISCAL – 1187/03 – Município de Sertaneja x Banco do Brasil S/A. Aos interessados para se manifestarem sobre o despacho de fls. 77, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dra. Flavia Iracema Gimenes e Luiz Antonio Bermejo.

81. EXECUÇÃO FISCAL – 668/01 – INSS x Sotrizia comercio de Sementes ltda e outros. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo legal de 05 dias. Adv. Dra. Regina Teixeira Peres.

82. EXECUÇÃO FISCAL – 368/00 – CREA x Cimetal Ind. E Com. Art. Cim. E Metalúrgica Ltda. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 28 – Determinado o arquivamento dos autos até manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Francisco Carlos Mainardes Silva.

83. EXECUÇÃO FISCAL – 289/04 – CREA x Marcos Guimarães Sampaio . . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17 (requerido não encontrado – em lugar incerto e ignorado). Adv. Dr. Pedro Vinha.

84. EXECUÇÃO FISCAL – 266/04 – CREA x José Mateus da Silva. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. Dr. Pedro Vinha.

85. RETIFICAÇÃO DE ÁREA RURAL – 576/04 – Natalino Sanches. Ao autor para emendar a inicial em 10 dias, indicando qualificação e endereço dos confinantes, conforme despacho de fls. 36. Adv. Dr. José Vieira da Silva Filho.

86. ALVARA JUDICIAL – 240/04 – Margarida Belchior Noe. A requerene para no prazo de 10 dias, apresentar certidão negativa de dependentes habilitados em nome do “ de cujus, junto a previdência social. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

87. INDENIZAÇÃO – 99/96 – Elizabeth Barlate Gaspartotto e Priscilla Barlate Gasparotto x Licio Aderito Prada e outro. Aos autores para se manifestarem, em 05 dias, sobre a informação prestada pelos correios as fls. 433, requerido Licínio é desconhecido no endereço fornecido pela Receita Federal. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

88. INDENIZAÇÃO – 577/02 – Antonio Aparecido Lopes x Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 91/93. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 04/04/2005 as 13:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimentos pessoais e arrolarem testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Devem as partes efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação. R\$ 20,00 ao autor. R\$ 35,00 ao requerido. Adv. Dr. Emilson de Oliveira, Ângelo Paulo Fadoni e Vicente de Paula Marques Filho.

89. IMPUGNAÇÃO – 721/02 – Jabur Recapagens de Pneus Ltda x Antonio Aparecido Lopes. As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, ou ainda, sendo a hipótese requeriram o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. Emilson de Oliveira, Ângelo Paulo Fadoni e Vicente de Paula Marques Filho.

90. PRECATÓRIA – 241/04 – 1ª Vara Cível – Toledo-Pr. Luiz Carlos Balbino x Agrícola Sperafico Ltda. Redesignada audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo autor para a data de 18/02/2005 as 13:30 horas. Adv. Dr. Jaime Alberto Stockmanns e Crestiane Zanrosso.

91. COBRANÇA – 38/02 – Francisco Antonio da Silveira x Loja Maçônica Xv de Novembro e outros. Devem os requeridos efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação da testemunha. \$ 57,50. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

92. INDENIZAÇÃO – 71/01 – José Antonio Otoni da Fonseca x Edimar Gomes Filho. Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre o documento juntado pelo autor às fls. 153/165. Adv. Dr. Noracil Aparecido Silva Junior.

93. MONITÓRIA – 265/04 – HSBC Bank Brasil S/A x João Jose Borelli. Ao autor embargado para apresentar impugnação no prazo legal. AD. Dr. José Carlos Vieira.

94. PRECATÓRIA – 1ª Vara de Execuções Fiscais – Londrina – Pr. Conselho Regional de Farmácia x Enoque Alves de Almeida e outro. Deve o exequente efetuar o preparo das custas iniciais do Cartório, Distribuição e Oficial de Justiça, nos valores respectivos de R\$ 318,50, R\$ 31,85 e R\$ 57,50, perfazendo um total de R\$ 407,85. Adv. Dr. Rodrigo Menezes.

Cornel Vivida

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO
RELACAO 49/2004**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO AGNOLIN	0008	000122/2000
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0018	000013/2004
	0025	000196/2004
	0011	000317/2002
	0020	000083/2004
	0027	000204/2004
	0028	000211/2004
	0017	000328/2003
	0015	000189/2003
	0013	000141/2003
	0014	000167/2003
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	0019	000048/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0004	000320/1996
	0024	000180/2004
	0005	000006/1998
	0032	000011/2000
	0035	000064/2001
	0007	000002/2000
	0002	000167/1992
	0028	000211/2004
AURO ALMEIDA GARCIA	0039	000161/2004
BRUNO B. DE MOREIRA	0003	000045/1996
CLARINDO DE SALLES ABREU	0008	000122/2000
DALVA TEREZINHA FRIZON	0026	000201/2004
	0016	000271/2003
	0040	000029/2003
	0029	000219/2004
DANIELE BORDIN	0039	000161/2004
EDSON LUIZ MARTINS	0017	000328/2003
	0015	000189/2003
EDUARDO MUNARETTO	0038	000025/2004
	0002	000167/1992
	0013	000141/2003
	0008	000122/2000
EGIDIO MUNARETTO	0009	000189/2000
	0036	000054/2003
	0038	000025/2004
	0002	000167/1992
	0023	000167/2004
	0030	000264/2004
	0010	000200/2000
ELADIO LUIZ ROOS	0006	000426/1998
ELIANE DE LIMA	0032	000011/2000
	0037	000059/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0032	000011/2000
	0037	000059/2003
ELVIS BITTENCOURT	0008	000122/2000
FABIO T.L. MICHALTCHUK	0006	000426/1998
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0017	000328/2003

GILMAR CARLOS DE RE	0015	000189/2003
	0034	000143/2000
	0035	000064/2001
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0003	000045/1996
HUMBERTO VIANA	0021	000088/2004
INES LUCAS	0011	000317/2002
	0012	000117/2003
JANIO SANTOS FIGUEIREDO	0038	000025/2004
JONES MARIO DE CARLI	0018	000013/2004
	0025	000196/2004
	0005	000006/1998
	0022	000140/2004
	0012	000117/2003
LAURI DA SILVA	0008	000122/2000
MARA DO ROCIO SIMIONI	0019	000048/2004
MARCELO LUIZ VICARI	0025	000196/2004
	0022	000140/2004
MARCELO MARTINS	0033	000034/2000
MARCIO BETINELI	0027	000204/2004
	0041	000051/2004
MARCOS LUCIANO GOMES	0033	000034/2000
NERI L. CEMZI	0021	000088/2004
NILTO SALES VIEIRA	0001	000355/1988
	0023	000167/2004
ODACIR GIARETTA	0039	000161/2004
RAFAEL VINICIOS MASSIGNAN	0008	000122/2000
RAQUEL GAPSKI	0008	000122/2000
REJANE TERESINHA SCHOLZ	0034	000143/2000
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0033	000034/2000
ROBERTO ANDRE ORESTES	0032	000011/2000
ROBSON BISCOLI	0008	000122/2000
SIDNEI FASSINI	0004	000320/1996
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0008	000122/2000
VALDEMAR MORAS	0009	000189/2000
	0010	000200/2000
VALTER MUNARETTO	0003	000045/1996
	0001	000355/1988
	0007	000002/2000
	0031	000269/2004
	0014	000167/2003
VANESSA CENZI FARIAS	0021	000088/2004
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0003	000045/1996

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-355/1988-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ GERLDO PASQUALOTTO e outros- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.-Adv. NILTO SALES VIEIRA e VALTER MUNARETTO-

2.-EXECUCAO-167/1992-ALTEVIR MENDES LOPES x DARCI MARINHO DE MELLO- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

3.-ACAO ORDINARIA-45/1996-COHAPAR x LUIZ GERMINIO SCHUASTZ e SALETE NUNES SCHUASTZ- Manifeste-se às partes sobre a certidão de fls. 93.-Adv. BRUNO B. DE MOREIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e VALTER MUNARETTO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-320/1996-POLICLINICA PATO BRANCO S/A x BEATRIZ DE FATIMA TURRA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.-Adv. SIDNEI FASSINI e AURIMAR JOSE TURRA-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-6/1998-J.A.M.R.R. e outros x G.A.S.- Ao requerido, para que cumpra como determinado, as fls. 109. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JONES MARIO DE CARLI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-426/1998-BANCO DO BRASIL S.A x INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LIDERANCA LTDA e outros- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 305.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e FABIO T.L. MICHALTCHUK-

7.-DECLARATORIA RECO.SOC.FATO-2/2000-HELENA CHAVES LOTTI x ARLINDO MANGONI- Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e VALTER MUNARETTO-

8.-RESSARCIMENTO DA DANOS-122/2000-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S.A x MECANICA LIBRELATO LTDA e outros- Aguarda pagamento de custas, no importe de R\$ 398,94 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).- Adv. ELVIS BITTTENCOURT, LAURI DA SILVA, RAFAEL VINICIOS MASSIGNANI, ALESSANDRO AGNOLIN, RAQUEL GAPSKI, CLARINDO DE SALLES ABREU NETO, ROBSON BISCOLI, EDUARDO MUNARETTO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-189/2000-PASQUALOTTO E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Manifeste-se às partes sobre a proposta de honorários apresentada as fls. 602/603.-Adv. VALDEMAR MORAS e EGIDIO MUNARETTO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-200/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PASQUALOTTO E CIA LTDA e outros-Manifeste-se à parte sobre a certidão de fls. 82/verso.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e VALDEMAR MORAS-

11.-MONITORIA-317/2002-AMABILE CECILIA CHEROBIN MANGONI x DOLVINO DE QUADROS- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e INES LUCAS-

12.-INVEST.PATERNID. C/ALIMENTOS-117/2003-E.R. e outros x U.B.- Da baixa dos autos manifestem-se às partes.-Adv. INES LUCAS e JONES MARIO DE CARLI-

13.-ALIMENTOS-141/2003-S.B.N. e outros x A.V.N.- Da bai-

xa dos autos manifestem-se às partes.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e EDUARDO MUNARETTO-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-167/2003-D.L. x L.G.- Primeiramente, especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades, sob pena de indeferimento.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e VALTER MUNARETTO-

15.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-189/2003-LEONIZIO CAPITANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Perícia designada para o dia 14 de dezembro de 2004, na rua Romário Martins, 154 às 11 horas, para a realização da perícia. - Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-271/2003-V.M. e outros x N.D.S.P.- Vistos e etc... Nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução movida por VM, representada por sua mãe, contra NSP. Uma vez que a subscritora da petição de fls. 2/4 exerce função equiparada a de defensora pública, pois e advogada contratada do Município de Cel. Vívda, indefiro o pedido de arbitramento de honorários.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

17.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-328/2003-DANILO PROVENSÍ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Para perícia solicitada, fica designado o dia 14/12/2004, as 10:30 horas, na rua Romário Martins, 154, na Cidade e Comarca de Cel. Vívda.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-13/2004-S.D.S. e outros x L.A.L.- Manifestem-se às partes sobre o prosseguimento.-Adv. JONES MARIO DE CARLI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

19.-MONITORIA-48/2004-ROBSON NEY DALLA VECCHIA x CARLOS ALBERTO MARCON- Designo audiência preliminar (art. 331, CPC), para o dia 02/03/2005, primeira data disponível na pauta, as 16:30 horas.-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e ANTONIO OZIRES B. VIEIRA-

20.-DIVORCIO-83/2004-A.A.M. x J.G.B.M.- Vistos e etc... Ante o exposto, e com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da CF, decreto o divórcio de AAM e JGBM, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, ou seja, AA. Transitada em julgado, determino que sejam expedidos os necessários mandados de averbação... Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora e condeno o requerido ao pagamento de 50% das custas processuais.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-88/2004-A.A.L. x I.A.L.- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. VANESSA CENZI FARIAS, NERI L. CEMZI e HUMBERTO VIANA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-140/2004-AGENOR PIZZATTO x IVO GONCALVES- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 14/verso.-Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/2004-MECANICA INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 42/95, no prazo de 10 dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e NILTO SALES VIEIRA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-180/2004-DILETA MARIA FERRAZZA MATTEI e outros x AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 42.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA COM ALIME-196/2004-L.M.S.P. e outros x V.P.- As partes, para que informem a existência de acordo, caso negativo, conteste o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

26.-REVISAO DE PRESTAÇÃO ALIMENTO-201/2004-E.A.O. e outros x M.D.- aguarda pagamento de custas no importe de R\$ 298,11.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-204/2004-J.F.V.D. e outros x M.D.- Vistos e etc... Nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução movida por JFVD, representado por sua mãe, contra MD.-Adv. MARCIO BETINELI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

28.-ALIMENTOS-211/2004-E.I.B.D. e outros x T.M.D.- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e AURIMAR JOSE TURRA-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-219/2004-M.B.V. e outros x T.V.- Vistos e etc... Nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução movida por MBV, representado por sua mãe, contra TV. Uma vez que a subscritora da petição de fls. 2/4 exerce função equiparada a de defensoria pública, pois e advogada contratada do município de Cel. Vívda, indefiro o pedido de arbitramento de honorários. Defiro os benefícios da justiça Gratuita a autora e condeno o requerido ao pagamento de 50% das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

30.-ALIMENTOS-264/2004-J.F.S. e outros x O.S.- Vistos e etc... Diante do breve exposto, mantenho a decisão agravada e determino que se guarde o pedido de informação do tribunal.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

31.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-269/2004-JOAO BORGES DE RAMOS x - Vistos e etc... Diante do documento juntado as fls. 06 e do parecer favorável do MP, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente justificacão, o que faço com fundamento no art. 866 do CPC, determino que se expeça o competente mandado de óbito de Guilhermina Borges de Ramos.-Adv. VALTER MUNARETTO-

32.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-11/2000-INST.NAC.DE METROLOGIA.NORM E QUALID.IND-INMETRO x ALCI-ONO RUFATTO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA, ROBERTO ANDRE ORESTES e AURIMAR JOSE TURRA-

33.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-34/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x CORONEL VIVIDA ESPORTE CLUBE e outros- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento e ainda, o expediente entranhado as fls. 107/108.-Adv. MARCELO MARTINS, MARCOS LUCIANO GOMES e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

34.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-143/2000-UNIAO x TOHORU OKAYAMA- Suspendo, pelo prazo de 90 dias. Após o decurso do prazo, ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. GILMAR CARLOS DE RE e REJANE TERESINHA SCHOLZ-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-64/2001-PANORAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x UNIAO- Vistos e etc... Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do CPC conheço os embargos de fls. 144/148, pois tempestivos, porem rejeito-os, pelas razões já expostas, persistindo a sentença tal qual esta lançada.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e GILMAR CARLOS DE RE-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-54/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO CORONEL VIVIDA x ERMINDO MANIQUE BARRETO - ESPOLIO e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 35.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

37.-EXECUCAO FISCAL-59/2003-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x MECANICA INDUSTRIAL- Suspendo o curso do processo pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido às fls. 25. Após o decurso, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias. - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-25/2004-MUNICIPIO CORONEL VIVIDA x CREA- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 29/54, no prazo de 10 dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e JANIO SANTOS FIGUEIREDO-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/2004-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - VC -CELSE ACORSI e outros x ADELIR MACHADO DOS SANTOS- Para o ato deprecado, designado o dia 21/12/2004, as 16:00 horas.- Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, DANIELE BORDIN e ODACIR GIARETTA-

40.-GUARDA PROVISORIA-29/2003-S.M.O. e outros x E.S.E.- Vistos e etc... Isto posto, e tendo em vista o parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial e concedo a guarda provisória do menor MSE, filho de GSE e AAC, aos requerentes SMO e EEO.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

41.-ADOCACAO-51/2004-M.M.B. x H.R.A.-Ao autor, para que cumpra conforme requer o agente ministerial.-Adv. MARCIO BETINELI-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 263/2004
CELSE GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0001	000649/2000
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0001	000649/2000
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0018	000037/2004
	0020	000090/2004
	0019	000047/2004
	0012	000764/2003
	0008	000704/2003
	0016	000818/2003
	0010	000735/2003
	0006	000687/2003
	0005	000672/2003
	0002	000618/2003
	0007	000701/2003
	0014	000798/2003
	0017	000820/2003
	0013	000788/2003
	0003	000630/2003
	0011	000744/2003
	0015	000817/2003
	0004	000647/2003
	0009	000719/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0018	000037/2004
	0020	000090/2004
	0019	000047/2004
	0012	000764/2003
	0008	000704/2003
	0016	000818/2003
	0010	000735/2003
	0006	000687/2003
	0005	000672/2003
	0002	000618/2003

0007	000701/2003
0014	000798/2003
0017	000820/2003
0013	000788/2003
0003	000630/2003
0011	000744/2003
0015	000817/2003
0004	000647/2003
0009	000719/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2000-PONCIANO MUNIZ x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. Querendo apresentar embargos no prazo de dez dias. Adv- ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI 29486/PR e ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OAB 27918-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-618/2003-ANELITO RODRIGUES DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-630/2003-JOSE CARLOS PASCOAL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-647/2003-MARIA GORET MACHADO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-672/2003-JOAOQUIM RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-687/2003-MARIO DA FONTOURA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-701/2003-JOSE CARLOS LOT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-704/2003-JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-719/2003-MARGA KLEINKAUF x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-735/2003-APARECIDO LUIZ TORRES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-744/2003-CARLOS DA CUNHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-764/2003-RENE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-788/2003-JOAO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-798/2003-CARMO PEDRO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR —Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos

0002 000649/2003
0001 000428/2003
0003 000673/2003
0006 000714/2003
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1 0017 000474/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB 0016 000344/2004
SERGIO BARROS DA SILVA OA 0017 000474/2004

1.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-AVELINO LEITE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-649/2003-ANTONIO GONCALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-673/2003-VERA LUCIA ALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-700/2003-TRANQUILINO RAMIRES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-710/2003-ADEMIR JOSE PIERASSO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-714/2003-CELSO PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-751/2003-ALCINO MARCAL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-759/2003-RENE MAYER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-790/2003-JOANA FRANCISCA MARIA FONSECA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-3/2004-AGNALDO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-9/2004-MARCILENE RODRIGUES DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-36/2004-ROZA MARIA CARVALHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-41/2004-CLAUDIA ARACELI PIOVESAN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-55/2004-VILMA APARECIDA ALVES SIQUEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-61/2004-JACONIAS PIRES DA PAIXAO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR — Recebo as apelações, tempestivamente interpostas, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Os apelados para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-344/2004-SEBASTIAO INACIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-474/2004-DARCI JOAO ZORZI e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO-DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇÃO Nº 27/2004

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO ACACIO PERIN	0087	000333/2004
	0033	000132/2002
	0034	000393/2002
	0053	000574/2003
	0109	000617/2004
	0086	000322/2004
	0090	000342/2004
	0047	000255/2003
	0028	000617/2001
ADAIR CASAGRANDE	0050	000416/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0068	000798/2003
AIRTON LUIZ ZOLET	0018	000521/2000
ALBERTO LUIZ CASSOU	0122	000797/2004
	0044	000181/2003
	0123	000805/2004
ALDINA PAGANI	0014	000223/2000
ALESSANDRA N SAMBUGARO DE ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0024	000490/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0097	000417/2004
ALEXANDRO TAQUETE KOYAMA	0013	000526/1999
ANDRE BALBINOT	0018	000521/2000
ANGELITA GUARDINI	0084	000297/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0041	000054/2003
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0013	000526/1999
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0023	000430/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0072	000065/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0023	000430/2001
ARNI DEONILDO HALL	0110	000634/2004
	0113	000652/2004
	0118	000720/2004
	0045	000185/2003
	0095	000409/2004
	0085	000311/2004
	0098	000432/2004
	0078	000169/2004
ARY CEZARIO JUNIOR	0058	000631/2003
	0061	000696/2003
	0048	000261/2003
BRAZ RAMOS BROIETTI	0023	000430/2001
CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	0115	000667/2004
CARLOS FERNANDES	0037	000474/2002
	0019	000012/2001
	0102	000549/2004
	0088	000334/2004
	0072	000065/2004
	0029	000012/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE CHARLES MIGUEL DOS SANTOS CIRO ALBERTO PIASECKI	0097	000417/2004
	0099	000495/2004
	0010	000489/1998
	0096	000412/2004
	0083	000257/2004
	0009	000258/1998
	0091	000369/2004
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0110	000634/2004
	0113	000652/2004
	0118	000720/2004
	0095	000409/2004
	0085	000311/2004
	0098	000432/2004
	0016	000352/2000
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0056	000605/2003
	0105	000592/2004
CLECI MARIA DARTORA	0126	000018/1997
CLETO ANDRE MARODIN	0100	000507/2004
CLOVIS CARDOSO	0099	000495/2004
	0121	000794/2004
	0120	000769/2004
	0012	000428/1999
	0083	000257/2004
	0080	000233/2004
CRISTIANE DE CASSIA PASA	0016	000352/2000
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0103	000560/2004
	0114	000654/2004
	0116	000674/2004
	0112	000650/2004
	0036	000461/2002
CRISTIANE POLLI	0085	000311/2004
CRISTIANO VICENTE DA SILV	0098	000432/2004
	0027	000608/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0011	000156/1999
DANIELLE PERINI ARTIFON	0011	000156/1999
DANTE MANOEL PROENÇA JR.	0117	000702/2004

DEVON DEFACI 0048 000261/2003
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0030 000033/2002
EDSON FERNANDO RODRIGUES 0081 000234/2004
EDSON GHETTINO 0084 000297/2004

0061 000696/2003
0014 000223/2000
0002 000117/1994
0101 000535/2004
0118 000720/2004
0125 000816/2004
0082 000253/2004

0089 000339/2004
0051 000433/2003
0052 000434/2003
0055 000604/2003
0003 000135/1995
0108 000597/2004

0110 000634/2004
0105 000592/2004
0045 000185/2003
0043 000143/2003
0018 000521/2000
0085 000311/2004
0054 000596/2003
0030 000033/2002

0081 000234/2004
0098 000432/2004
0038 000588/2002
0050 000416/2003
0078 000169/2004
0114 000654/2004

0024 000490/2001
0086 000322/2004
0094 000399/2004
0093 000390/2004
0038 000588/2002
0070 000020/2004

0099 000495/2004
0096 000412/2004
0083 000257/2004
0091 000369/2004
0057 000623/2003

0123 000805/2004
0119 000723/2004
0114 000654/2004
0024 000490/2001
0086 000322/2004
0094 000399/2004

0093 000390/2004
0026 000587/2001
0110 000634/2004
0113 000652/2004
0118 000720/2004
0007 000060/1998

0095 000409/2004
0085 000311/2004
0080 000233/2004
0098 000432/2004
0016 000352/2000
0111 000644/2004

0091 000369/2004
0116 000674/2004
0014 000223/2000
0007 000060/1998
0033 000132/2002
0126 000018/1997

0004 000083/1997
0103 000560/2004
0066 000791/2003
0049 000342/2003
0071 000063/2004
0116 000674/2004

0112 000650/2004
0041 000054/2003
0032 000130/2002
0034 000393/2002
0064 000765/2003
0071 000063/2004

0044 000181/2004
0026 000587/2001
0124 000813/2004
0051 000433/2003
0052 000434/2003
0106 000593/2004

0055 000604/2003
0101 000535/2004
0060 000668/2003
0117 000702/2004
0043 000143/2003
0018 000521/2000

0057 000623/2003
0123 000805/2004
0119 000723/2004
0006 000015/1998
0020 000244/2001
0003 000135/1995

0016 000352/2000
0011 000156/1999
0121 000794/2004
0120 000769/2004
0083 000257/2004
0080 000233/2004

0066 000791/2003
0064 000765/2003
0002 000117/1994
0008 000199/1998
0001 000149/1992
0095 000409/2004

0062 000756/2003
0009 000258/1998
0004 000083/1997
0068 000798/2003
0010 000489/1998

0048 000261/2003
0030 000033/2002
0081 000234/2004
0084 000297/2004
0061 000696/2003
0014 000223/2000

0002 000117/1994
0101 000535/2004
0118 000720/2004
0125 000816/2004
0082 000253/2004
0089 000339/2004

0051 000433/2003
0052 000434/2003
0106 000593/2004
0055 000604/2003
0101 000535/2004
0060 000668/2003

0117 000702/2004
0043 000143/2003
0018 000521/2000
0057 000623/2003
0123 000805/2004
0119 000723/2004

JOAO ALBERTO MARCHIORI 0059 000649/2003
0077 000163/2004
0035 000446/2002
0091 000369/2004

0029 000012/2002
0003 000135/1995
0096 000412/2004
0114 000654/2004
0117 000702/2004
0036 000461/2002

0003 000135/1995
0074 000088/2004
0110 000634/2004
0105 000592/2004
0085 000311/2004
0081 000234/2004

0098 000632/2004
0078 000169/2004
0076 000162/2004
0042 000108/2003
0108 000597/2004
0074 000088/2004

0070 000020/2004
0099 000495/2004
0096 000412/2004
0083 000257/2004
0015 000262/2000
0091 000369/2004

0067 000796/2003
0030 000033/2002
0114 000654/2004
0094 000399/2004
0093 000390/2004
0103 000560/2004

0114 000654/2004
0116 000674/2004
0112 000650/2004
0002 000117/1994
0047 000255/2003
0022 000338/2001

0022 000338/2001
0107 000338/2001
0107 000594/2004
0010 000489/1998
0057 000623/2003
0097 000417/2004

0024 000490/2001
0011 000156/1999
0021 000325/2001
0021 000325/2001
0001 000149/1992
0042 000108/2003

0074 000088/2004
0002 000117/1994
0118 000720/2004
0125 000816/2004
0082 000253/2004
0089 000339/2004

0066 000791/2003
0049 000342/2003
0084 000297/2004
0058 000631/2003
0025 000588/2001
0076 000162/2004

0073 000083/2004
0005 000711/1997
0017 000362/2000
0012 000428/1999
0127 000213/2000
0046 000190/2003

0069 000011/2004
0005 000711/1997
0037 000474/2002
0019 000012/2001
0102 000549/2004
0088 000334/2004

0011 000156/1999
0108 000597/2004
0023 000430/2001
0031 000109/2002
0072 000065/2004
0072 000065/2004

0073 000083/2004
0112 000650/2004
0026 000587/2001
0087 000333/2004
0053 000574/2003
0109 000617/2004

0096 000412/2004
0050 000416/2003
0090 000342/2004
0047 000255/2003
0039 000023/2003
0028 000617/2001

0107 000594/2004
0059 000649/2003
0013 000

	0096	000412/2004
	0083	000257/2004
	0091	000369/2004
RODRIGO BIEZUS	0103	000560/2004
	0071	000063/2004
	0116	000674/2004
	0112	000650/2004
RODRIGO GHESTI	0030	000033/2002
RODRIGO LONGO	0026	000587/2001
	0124	000813/2004
	0051	000433/2003
	0052	000434/2003
	0106	000593/2004
	0055	000604/2003
	0101	000535/2004
	0060	000668/2003
	0117	000702/2004
RONALD RUDA RENNER	0063	000759/2003
RONIR IRANI VINCENSI	0110	000634/2004
	0113	000652/2004
	0095	000409/2004
	0085	000311/2004
	0098	000432/2004
RONY MARCOS DE LIMA	0013	000526/1999
ROSERIS BLUM	0127	000213/2000
RUDEMAR TOFOLO	0063	000759/2003
	0008	000199/1998
	0039	000023/2003
	0028	000617/2001
	0014	000223/2000
SADI JOSE DE MARCO	0096	000412/2004
	0006	000015/1998
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0128	000236/2004
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0025	000558/2001
	0036	000461/2002
	0065	000784/2003
	0080	000233/2004
	0075	000149/2004
SANDRA VIVIANE MENESES FE	0104	000571/2004
	0068	000798/2003
SANDRO FABIANO SANTOS	0103	000560/2004
	0088	000334/2004
	0093	000390/2004
	0116	000674/2004
	0112	000650/2004
SANTINO RUCHINSKI	0062	000756/2003
SIMONE SANGALETTI E RAQUE	0001	000149/1992
TANIA MARA MARTINI	0126	000018/1997
THAIS ANDREIA KUNZ	0116	000674/2004
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0027	000608/2001
	0114	000654/2004
	0024	000490/2001
	0086	000322/2004
	0094	000399/2004
	0093	000390/2004
	0070	000020/2004
	0090	000342/2004
	0015	000262/2000
VILSON VIEIRA	0106	000593/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0117	000702/2004
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0092	000378/2004
VANDERLEI ANTONIO DE FREI	0064	000765/2003

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-149/1992-SEBASTIAO LEITE x BANESTADO S.A.CREDITO IMOBILIARIO - Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, retirar de Cartorio os officios, na forma requerida e DEPOSITAR R\$. 14,00 (quatorze reais da expedicao das mesmas).Adv. IRINEO RUARO-

2.-INDENIZACAO-117/1994-MARCELO JOSE DA SILVA x I.N.S.S. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 22,14. -Adv. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI.,

3.-REPARACAO DE DANOS-135/1995-TRANSPORTES RODOVIARIOS NEVADA LTDA x KOSUKE MIYAMOTTO e outros -As partes, para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o LAUDO PERICIAL anexado aos autos de fls. 303/305.- Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ESTER ALVES DE LIMA, JONES MARIO DE CARLI e JOSUE DYONISIO HECKE-

4.-EXECUCAO-83/1997-BANCO BANESTADO S/A x CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA S/C LTDA e outros -As partes, para manifestarem-se, em cinco (5) dias, sobre os novos calculos de fls.207/210, no valor de R\$. 269.191,9, de fls. 211.212, no valor de R\$. 6.746,06, BEM COMO DA INFORMACAO DE FLS. 206. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: ... Todo e qualquer calculo deve ser discriminado, o que impoe sejam declinados os indices, percentuais, datas e assim por diante. Isto e absolutamente necessario, justamente para que o juiz possa deliberar sobre a pertinencia ou nao da impugnacao. Tais observacoes valem para todos os feitos onde sejam lancados calculos judiciais. No caso, nao ha como deliberar, impondo-se a baixa dos autos a contadoria, a fim de que preste as necessarias informacoes. Caso nao tenha utilizado INPC/IBGE para fins de atualizacao monetaria, entao devera refazer os calculos. Ainda, devera a contadoria se manifestar sobre o item 2 da peticao de fls. 202/203. 2) - Face o contido 194/195, determino seja levantada a penhora sobre o aparelho tomografo e, nesse aspecto, dou por prejudicada a impugnacao constante da peticao de fls. 202/203. 3) - Oportunamente retornem conclusos para apreciacao do requerimento de ampliacao da penhora.-Adv. IRINEO RUARO e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

5.-ACIDENTES DE TRABALHO-711/1997-P.E.B. x S.C.S. - A requerida, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido da peticao de fls. 274/275, constante do topico seguinte: ... (o autor nao reúne qualquer condicao economica para honrar com os encargos haja vista seu estado de saude ter ser agravado e o mesmo ter vendido seus pequenos pertences. O autor nem sequer possui onde morar e encontra-se em estado de saude

agravado. Qualquer processo de execucao sera inocuo. Ademais o autor goza dos beneficios da justica gratuita e mesmo que nao tivesse nao teria como honrar. Clama pela compreensao da procuradora da Autora e requer o arquivamento do feito...)-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

6.-REPARACAO DE DANOS-15/1998-JOAO CARLOS PENSO x TRANS EXITO LTDA. -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto, julgo procedente a liquidacao por arbitramento e fixo o valor dos danos emergentes em R\$. 6.250,00, cum a importancia devera ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, tudo a partir de 21/12/94, o que faco com fulcro no artigo 607, paragrafo unico, do CPC. Custas pela re. Sem honorarios. P.R.I.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e SADI JOSE DE MARCO-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-60/1998-VILMAR JOSE RIOS x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA. -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.- Adv. GEONIR VINCENSI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO-199/1998-BANCO BANESTADO S/A. x HERMES JOSE ZANCHET e outros -A Exequente, para manifestar-se sobre os leiloes, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. IRINEO RUARO -

9.-EXECUCAO-258/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOTELARIA EMPREENDIMENTOS PARANATEL LTDA e outros -As partes, sobre o teor da decisao seguinte: 1 - Defiro a inclusao da Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros no polo ativo da presente acao, como sucessora do Banco do Estado do Paraná S/A. 2 - Procedam-se as anotacoes e retificacoes de praxe. 3 - Homologo, pra que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao de fls. 35/40, julgando consequentemente extinto o presente feito, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. 4 - Custas e honorarios na forma avencada. 45 - De-se baixa na distribuicao, lavante-se eventual penhora e baixe-se eventuais garantias instituidas nos contratos oras transigidos. 6 - P.R.I. 7 - Oportunamente, arquite-se.-Adv. IRINEO RUARO e CIRO ALBERTO PIASECKI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

10.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-489/1998-WANDERLEI SALETE BARBOSA x DIARIO DO SUDOESTE -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. JANDIR V. VERONA, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e CIRO ALBERTO PIASECKI-

11.-ALVARA-156/1999-APOLONIA MOROSKOSKI DE OLIVEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO -Ao requerentes, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES.-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-428/1999-C.C.L. x R.J.A. -Ao executado, no prazo de cinco (5) dias, trazer aos autos uma copia de identidade do requerido.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

13.-ARGUICAO DE SUSPEICAO-526/1999-VANILDA MARCELO PITT x KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS E ASSISTENCIA MEDICA e outros -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, RONY MARCOS DE LIMA e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

14.-INDENIZACAO-223/2000-ROBERTO BALDISSARELLI e outros x N J MARASCHIM E CIA LTDA e outros -Aos apelados, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, as apelaes de fls. 201/221 (Bradesco Seguros), de fls. 222/229 de Roberto Baldissarelli e de fls. 230/237, de N. J. Maraschin e Cia Ltda (RECIPROCAMENTE). E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Recebo as apelaes (fls. 201/221, 222/229 e 230/237), no duplo efeito. - ADV. EDSON GHETTINO, RUDEMAR TOFOLO, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA N SAMBUGARO DE MATTOS-

15.-EXECUCAO-262/2000-HERON CESAR CASAGRANDE x CARMELITA PICKLER CABRAL FIRMA INDIVIDUAL -As partes de foram designados os dias 26 e 27/01/2005, as 14:00 horas, para realizacao de praca e leilao, respectivamente, da parte ideal, correspondente a 96,71% do lote urbano n. 04, da quadra n. 353-A - Matricula n. 19967 do 1º Cartorio do Registro de Imoveis desta Comarca, situado nesta Cidade, de propriedade da executada, a se realizar juntao a Vara do Trabalho de Francisco Beltrao-Pr. Ceritifando que o referido imovel encontra-se penhorado nos autos n. 262/00 desse Juizo.Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LILIANE GRUHN-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-352/2000-ADELIR SACHETI x INDUSTRIA DE MOVEIS SORGATTO LTDA -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.Adv. GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-362/2000-AUREO GABRIEL DOS SANTOS e outros x ROF WOLFANG DERPSCH -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a seguinte certidao: Que ate a presente data, o perito nada informou sobre o inicio dos trabalhos periciais.-Adv.CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e NERI MARTINS BECKER-

18.-REPARACAO DE DANOS-521/2000-LORENI LIMA ADRIA e outros x LUDOVICO TOZZO & CIA LTDA e outros -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ANDRE BALBINOT e AIRTON LUIZ ZOLET-

19.-ALIMENTOS-12/2001-E.S. x A.A.S. -As partes, sobre a decisao seguinte: Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao de fls. 46/48, que obteve parecer favoravel (fls. 51/53). Oportunamente, arquite-se.-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

20.-INVENTARIO-244/2001-JUDILE TOMAZELI x DALCI TOMAZELI -A Inventariante, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Julgo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha destes autos de inventario sob o nº. 244/2001, em razao do falecimento de Dalcil Tomazeli, ressalvados erros ou omissoes e eventuais direitos de terceiros. Apos a verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos, expec-se formal de partilha. P.R.I. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

21.-DECLARATORIA-325/2001-SAO JOSE COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -As partes, sobre a decisao seguinte: Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao de fls. 104. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, arquite-se.-Adv. MARCO AURELIO P. LOPES e MARCIO EDSON FERNANDES SELKE-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-338/2001-M.A.O. x A.S. -A exequente, sobre o teor do despacho seguinte: Incumbe a parte interessada promover a abertura de conta e informa o juiz, a fim de que sejam tomadas as providencias pertinentes. Eventual impossibilidade deve ser comunicada a fim de que o juiz, entao, determine a abertura da conta.-Adv. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/2001-PAULO RENATO FERREIRA SCHOLZ e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto, rejeito a preliminar suscitada na impugnacao e julgo improcedentes os embargos opostos, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da divida exequenda, compreendendo ambos o feitos (execucao/embargos - artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). Certifique-se o desfecho nos autos de execucao, n. 380/2000. P.R.I.-Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, NILTO SALES VIEIRA, BRAZ RAMOS BROIETTI e ARMANDO LUIZ MARCON-

24.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-490/2001-EDSON LUIZ CADORE x BANCO GENERAL MOTORS S/A -BANCO GM -Ao Réu, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Nao ha necessidade de designacao de audiencia de instrucao e julgamento, dai porque dou por encerrada a instrucao. 2) - Aprestem as partes suas derradeiras alegacoes no prazo sucessivo e autonomo de 10 dias, iniciando pelo autor. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-558/2001-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MADEIRAS TIECHER LTDA e outros -As partes, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o contido do documento de fls. 187, resposta do Juizo da Primeira Vara Cível local, constante do seguinte: (encontra-se aguardando as partes depositarem os honorarios solicitados pelo Perito Judicial.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

26.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOCIE-587/2001-ENESTOR BENETTI E CIA LTDA x SCHMIDT INDUSTRIA COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, GENESIO NAILOR FINGER e PABLO DOTTO-

27.-DECLARATORIA-608/2001-FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Ao interessado, no prazo de cinco (5) dias, depositar os honorarios periciais, sob pena de preclusao. E AS PARTES SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Defiro manifestacao do Sr. Perito. 2) - Intime-se para fins de deposito, cuja ausencia implica na preclusao do direito de produzir a respectiva prova.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-617/2001-DALVACIR CARNEIRO x LUCIDIO JOSE CELLA e outros -As partes, para manifestarem-se, em cinco (5) dias, sobre os calculos de fls. 290/292, no valor de R\$.132.833,52; 293/295, no valor de R\$. 198.929,56 documentos juntados aos autos (fls.....)-Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e RUDEMAR TOFOLO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-12/2002-PERUFO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-33/2002-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANIA MARIA JUNG DOS SANTOS -Ao réu, no prazo de cinco (5) dias esclarecer o objeto e finalidade de prova pericial.-Adv. RODRIGO GHESTI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-109/2002-A.S.J. e outros x A.A.S. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, indicar bens a penhora, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-130/2002-S.C.C. e outros

x J.F.C. -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatoria e providenciar o devido cumprimento.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

33.-EXECUCAO-132/2002-ALTAIR JOSE TOLEDO PENSO x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA -O exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica, cosnante do seguinte: Deixei de intimar o Sr. Ernildo Furlan, representante legal de Industria e Comercio de Carnes Tio Nene Ltda, em razao do mesmo nao mais residir nesta Comarca, ninguem soube informar de seu novo endereco, estando em lugar incerto e nao sabido.Adv. ACACIO PERIN -

34.-REPARACAO DE DANOS-393/2002-LUIZ NEOPAUER x ADRIANA RITA BUSATTO -As partes, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a resposta do Secretario Municipal de Urbanismo de fls. 141, constante do seguinte: (... informar que, no cruzamento entre as ruas Ponta Grossa e Rio Grande do Sul, existe sinalizacao horizontal (pintura no chao) e vertical (placa de sinalizacao, conforme pode ser observado nas fotografias em anexo. Ainda, a referida sinalizacao existe no local ha muitos anos, nao se sabendo precisar a data. Importa ressaltar que nomecionado cruzamento a via preferencial sempre foi a rua Ponta Grossa.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO e ACACIO PERIN-

35.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-446/2002-V.S.S. e outros x J.D. -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto, julgo improcedentes o pedido de conversao de separacao judicial em divorcio, diante do nao cumprimento de todas as obrigacoes assumidas, condenando os requerentes no pagamento das custas processuais. Sem honorarios. P.R.I. Transita em julgado, arquite-se.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-461/2002-NADALIN VANZELA x HSBC -BAMERINDUS SEGUROS S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. 1) Nadalin Vanzela opos embargos de declaracao em relacao a sentenca de fls. 84/86, por nao ter havido expresso deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. Quando do ajuizamento do pedido, houve o pedido de assistencia judiciaria gratuita, sendo certo que a embargante/autora nao recolheu as taxas de praxe e nem efetuou o deposito de custas. Entretanto, o feito foi processado regularmente, o que significa dizer que a assistencia judiciaria gratuita foi deferida. Caso contrario, seria intimada para promover o recolhimento das taxas devidas e o deposito inicial de custas, sob pena de cancelamento da distribuicao. Em Verdade, os embargos opostos revelam excesso de preciosismo e formalismo, contribuindo apenas para a morosidade da prestacao jurisdiccional e aumento do numero de feitos e incidentes. Ainda, a condenacao da autora no pagamento das custas processuais, conforme consta da sentenca de fls. 80/81, nao enseja interposicao de embargos, posto foi declinado o respectivo motivo. Se correto ou nao, enseja apelacao e nao embargos de declaracao. Registro, por oportuno, que o beneficiario da assistencia judiciaria gratuita pode perfeitamente ser condenado no pagamento das custas. O que nao e possivel e deve ser observado pela escrivania, e a efetiva exigencia do pagamento das custas enquanto perdurar a situacao de miserabilidade. Perceba-se que as situacoes sao absolutamente distintas. Entretanto, se no prazo de cinco anos a situacao de miserabilidade deixar de existir, podera entao ser exigido o pagamento das custas. Rejeito, pois, os embargos de declaracao opostos.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CRISTIANE POLLI, JOSUE DYONISIO HECKE e REINALDO MIRICO ARONIS-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-474/2002-L.A.F. x N.V. -Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

38.-INDENIZACAO-588/2002-EMA ASSING POTRICH x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto, julgo procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reu no pagamento de indenizacao por danos material - R\$. 320,00 e moral - R\$. 26.000,00, cujos valores deverao ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes desde a citacao, alem das custas processuais e honorarios advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenacao (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). Sentenca sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdiccão (artigo 475, I, do CPC). P.R. I.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2003-LUCIDIO JOSE CELLA e outros x DALVACIR CARNEIRO -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos.-Adv. RUDEMAR TOFOLO e PAULO JOSE GIARETTA-

40.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO LUIZ GARZAO e outros -Ao autor, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliacao do Senhor perito de fls. 51/54.-Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA-

41.-REPARACAO DE DANOS-54/2003-CARLOS ALEXANDRE FABRIS DE PELLEGRIN e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER -Ao Autor, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Declaro encerrada a instrucao. 2 - Faculto as partes a apresentarem suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias para tanto, iniciando-se pelos autores.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO -

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2003-ESPOLIO DE RENILTON ANTONIO FURLAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1.

Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. JULIO CESAR DALMO-LIN e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-143/2003-WORLD LINE LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

44.-INDENIZACAO-181/2003-ANGELO DALL'AGNOL FILHO x NERI MATTEI -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o reu no pagamento ao autor da importancia de R\$. 11.716,47, atualizada monetariamente desde 02/03/2003 e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes da partir da citação (30/05/2003), além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 20, paragrafo 3º e alíneas do CPC). P.R.I.-Adv. ALBERTO LUIZ CASSOU e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-185/2003-CLAUDIMIR ANTONIO MOLON x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. ARNI DEONILDO HALL e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-190/2003-H.W.C.A. x A.R.A. -A exequente, sobre o teor do despacho seguinte: guinte: 1. Aprovo o calculo de fls. 28, para que produza seus juridicos e legais feitos. 2 - Faculto a escritania a extrair certidao para fins de execucao. 3 - Arquivem-se os autos. Outrossim, as custas a serem preparadas pelo executado importa no valor de R\$. 266,16.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

47.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-255/2003-O.S.C. x A.P.C.C. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 143,51. -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA -

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-261/2003-E.S.M. x C.M. -Ao requerido, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 143,68. -Adv. DEVON DEFACI-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-342/2003-L.C. e outros x N.C. -A exequente, sobre o teor do despacho seguinte: 1. Face a concordancia Ministerial retro, defiro o requerimento de fls. 32. 2. Ao arquivo provisório, aguardando a manistacao dos interessados.-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e GIOVANI MARCELO RIOS-

50.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-416/2003-GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outros -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ...- isto posto, julgo extinto o presente feito, independentemente do merito, o que faco com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos reus, arbitrados em R\$. 600,00 para cada um, atento ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Deixo de reputar a autora litigante de ma-fe, por nao vislumbrar na especie quaisquer das hipoteses elencadas no artigo 17 e incisos do CPC. P.R.I.Adv. ADAIR CASAGRANDE, PAULO JOSE GIARETTA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

51.-ACAO DE COBRANCA-433/2003-LUCIA ANDRETTA FEO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITTENCOURT-

52.-ACAO DE COBRANCA-434/2003-ANTONIO DUTRA DOS PASSOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITTENCOURT-

53.-COMINATORIA-574/2003-JOAO CARLOS JARDIM -ME x TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, face a certidao de fls. 81 e 82.-Adv. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

54.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-596/2003-ANTONIO SILVEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 50/51 e vº.-Adv. RAUL JOSE PROLO -

55.-ACAO DE COBRANCA-604/2003-SORLI LUIZ HANOFF e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITTENCOURT-

56.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-605/2003-M.M. e outros x J.D. -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: ... Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, vez que intempetivo e pelo nao atendimento de deliberacao de fls. 17.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-623/2003-BIGGER VEICULOS LTDA x NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL e outros -As partes, sobre o teor do despacho de fls. 77, constante do seguinte: 1) - Existem litis-sortes que ainda nao foram citados. Nada impede, portanto, que a autora desita do prosseguimento do feito em relacao aos mesmos. Contudo, as relacoes cambiarias que lhes vinculam permaneçam higidas e validas, salvo pronunciamento judicial

em contrario. Noutro aspecto, tambem e possivel a composicao acerca da relacao cambiaria que vincula a autora e a re Negocial, conforme peticao de fls. 74/76. O que nao e viavel e, neste aspecto, a composicao de fls. 74/76 nao pode ser homologada, salvo requerimento em contrario, e a sustacao definitiva do protesto, posto que antigiria as relacoes cambiarias da re com os litis-sortes e da autora com estes. Em outras palavras, com o cancelamento definitivo do protesto nao ha como a re negocial executar direito de regresso em face da enossante e assim por diante. Diante disto, determino seja a autora e a re Negocial cientificadas dos termos desta deliberacao e, caso mantido o acordo de fls. 74/76, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. OUTROSSIM, A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PROCEDER O PREPARO DO SALDO DE CUSTAS, NO VALOR DE R\$. 53,46.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO DE BARROS CORREIA e MARCELO DE BORTOLO-

58.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-631/2003-J.A.P. x V.L.T. -A autora, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o devido cumprimento.-Adv. MERCIA RIBEIRO -

59.-DIVORCIO LITIGIOSO-649/2003-E.M.G.D.S. x D.G.D.S. -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 20/21.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI -

60.-ARROLAMENTO-668/2003-NELSON MARTINS DE LARA e outros x PLINIO ANTUNES DE LARA e outros -A Inventariante, sobre o topico da sentença seguinte: ... Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a partilha amigável celebrada nestes autos de arrolamento de bens sob o nº. 668/2003, em razão do falecimento de Plinio Antunes de Lara e Dioraide de Lara, ressalvados erros ou omissões e eventuais direitos de terceiros. Comprovado o pagamento de todos os tributos, cuja verificação incumba a Fazenda Publica, expeça-se carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-

61.-DIVORCIO LITIGIOSO-696/2003-A.A.S. x T.F.S. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. EDSON GHETTINO e ARY CEZARIO JUNIOR-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/2003-SUPERMERCADO VIVIAN LTDA x BANCO BANESTADO S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ...- Isto posto, julgo improcedentes os embargos opostos, condenando o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da divida exequenda, compreendendo ambos os feitos (execucao/embargos - artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). Certifique-se o desfecho nos autos n. 576/2002. P.R.I. Transitada em julgado, despense e arquivem-se.Adv. SANTINO RUCHINSKI e IRINEO RUARO-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-759/2003-EDSON AUGUSTO CANZI x DISAM INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 30/03/2005, as 13:30 horas.-Adv. RUDEMAR TOFOLLO e RONALD RUDA RENNER-

64.-PREVIDENCIARIA - AUX.ACIDENTE-765/2003-INES MARIA MOROSTEGA INACIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao Autor, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelacao apresentada pelo reu. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Recebo a apelacao no duplo efeito. 2 - Abra-se vista a apelada. 3 - Apos, vista ao Ministerio Publico.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO-

65.-EXECUCAO-784/2003-ELAIR JOSE OZORIO x PADO S/A IND. COMERCIAL E IMPORTADORA -A Exequente, sobre o teor do despacho seguinte: A citação e demais atos foram deprecados a Comarca de Cambe-Pr. Logo, o requerimento de fls. 17/20 deve ser apresentado ao referido juizo, ja que na origem nao se tem conhecimento de realizacao da citação, nomeacao de bens a penhora e assim por diante.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-791/2003-J.B.B. x E.B. -Ao executado, no prazo de cinco (5) dias, proceder o preparo do saldo de custas no valor de R\$. 227,98. -Adv. ILDO PORTZ-

67.-INVENTARIO-796/2003-SOFIA KRAJEWSKI DE LUCA x ALCIDES DE LUCA -A inventariante, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre os Laudo de Avaliacao de fls. 58, Lote de terreno urbano. n.6, avaliado em R\$. 15.000,00; de fls. 59: Lote de terreno urbano n. 5, quadra 365, no valor de R\$. 38.000,00; fls. 60, Lote de terreno urbano n. 16, no valor de R\$. 32.000,00 e de fls. 61, Lote de terreno urbano. n. 6, o valor de R\$. 12.000,00.-Adv. LOURENCO A. R. FIGUEIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-798/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENT x MARIA DA LUZ FIGUEIRA -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, retirar de Cartorio, o Alvara Judicial, para os devidos fins.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-11/2004-G.S.A. x V.A.F. -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a cota ministerial de fls. 29/31.-Adv. NILO NORBERTO NESI-

70.-INDENIZACAO-20/2004-SEVERGNINI E BURTETT LTDA ME x USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a composicao de fls. 89/91, cassando a tutela inicialmente deferida e julgando o feito extinto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários conforme avencado. P.R.I.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LEONARDO MARTINS SILVA-

71.-AÇÃO MONITORIA-63/2004-JOAO DANILO TREVISOLO x VALDIR ANTONIO TREVISOLO e outros -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a acao monitoria ajuizada, para ofim de declarar constituído, de pleno direito, o titulo executivo judicial, o que faco com fulcro no artigo 1.102c, paragrafo 3º, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie, no valor total de R\$. 11.500,00, em 01/07/2002, que devera ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de ora de 0,5% ao mes desde entao, alem de condenar os reus/embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado do debito.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e GIUZEILA CERINI MACHADO-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-65/2004-CARLOS FERNANDES x BANCO VOLKSWAGEN S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a composicao realizada entre as partes (fls. 62/63) e julgo extinto o presente feito, o que faco com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas e honorários na forma avencada. Defiro o levantamento do valor consignado conforme solicitado (fls. 63), expedindo-se o respectivo alvara. Igualmente, defiro o pedido de desistencia do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. CARLOS FERNANDES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

73.-CAUTELAR INOMINADA-83/2004-IZOLETE GEMELLI x BANCO ITAU S/A -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Diante do nao ajuizamento da acao principal no prazo legal, conforme certificado a fls.69, declaro cessada a eficacia da liminar inicialmente deferida (fls. 808, I, do CPC). 2) - A especificacao de provas.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL e MONICA FRANCO BRESOLIN-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-88/2004-LAERCIO ADRIANO DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o topico da sentença seguinte: ... Isto posto: rejeito as preliminares suscitadas; confirmo a antecipacao da tutela; No merito, julgo procedente o pedido, condenando o reu a prestar as contas pedidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, paragrafo 2º, do CPC, inclusive trazendo aos autos copia do contrato celebrado (contrato de abertura de credito). Condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, por equidade, arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atento ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se demais diligencias de praxe.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2004-R.M.O. x H.G. -Ao autor, sobre a devolucao da carta precatória sem cumprimento, e requerer o que convier a seus direitos. -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

76.-DECL.INEXIST.DEBITO CC TUTELA-162/2004-COSTAGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 45,03. E AS PARTES, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - Cumpra a escritania a deliberacao de fls. 137, comunicando-se o tabelionato de protestos acerca de revogacao de tutela antecipada. 2) - Face ocontido nas peticoes de fls. 138 e 140, determino contados e preparados, a conclusao dos autos para prolação de sentença.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

77.-REVOGACAO DE PROCURACAO-163/2004-NELSON WEIRICH e outros x MARINA GONCALVES -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 22/25.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI -

78.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-169/2004-ZELIA MARIA DE MATOS LOPES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 16,41, E AS PARTES, SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: Efectivamente, o feito comporta julgamento nos moldes preconizados pelo art. 330, inciso I, do CPC, inclusive ja tendo o M.P, emitido parecer, dai porque indefiro, a prova pericial especificada pelo reu, cuja producao revela-se inutil e desnecessaria para o deslinde da questao. Contados e preparados, voltem conclusos. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

79.-ALVARA-172/2004-GELOCY RODRIGUES DE BARROS x JUIZO DE DIREITO -A autora, sobre o topico da sentença seguinte: Isto posto, defiro o requerimento formulado, determinando a expedicao do respectivo alvara, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, o que faco com fulcro no artigo 1.109 do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas na forma da lei. P.R.I. Procedam-se demais diligencias de praxe.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

80.-IMISSAO DE POSSE-233/2004-LOURDES MARIA PELLEGRINI PASQUALOTTO x DOMERCIO MENDES LEAL e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 03/12/2004, as 13:45 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Face os termos da contestacao, determino seja oficiada a Justica Federal solicitando informacoes (fls. 45 itemb). 2) - Para finsde conciliacao designo o dia 03/12/2004, as 13:45 horas.-Adv. CLOVIS CARDOSO, GEONIR VINCENSI, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

81.-RESPONSABILIDADE CIVIL-234/2004-JULIO ZANETTI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, para,

no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-253/2004-SENO HISTER x FRANCISCO LEVANDOWSKI e outros -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, comprovar a publicacao do Edital, E SOBRE A CONTESTACAO DE FLS. 38/46.-Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN e MARLEY TREVISAN-

83.-RESSARCIMENTO-257/2004-ROGERIO VIEIRA x NOEL DA SILVA e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 04/04/2005, as 14:00 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - A preliminar suscitada na resposta nao merece acolhimento. Com efeito, a matricula do imovel do qual se diz o autor proprietario, data venia, nao e documento indispensavel para a propositura da acao e pode vir aos autos enquanto nao encerrada a instrução processual. Note-se que a pretensao e de cunho indenizatorio e nao se funda em direito real. Ademais, existem outros documentos nos autos, dando conta que o imovel mencionado pelo autor de sua propriedade foi atingido pelo fogo, fato declinado na peticao inicial para amparar o pedido, como os de fls. 09/17. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. 2) - Designo audiencia de conciliacao para o dia 04/04/2005, as 14:00 horas. Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

84.-SEPARACAO LITIGIOSA-297/2004-B.J.B. x L.B. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. MAURICIO GHETTINO, EDSON GHETTINO e ANGELITA GUARDINI-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-311/2004-MARIA APARECIDA SCHIMITZ x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica, observadas as formalidades de estilo.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

86.-ACAO DE COBRANCA-322/2004-CENTRAL DE COPIAS ALTO URUGUAI LTDA x JOSE RENI MARCON -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 03/03/2005, as 13:45 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - A preliminar de ilegitimidade ativa suscitada na resposta confunde-se com o merito e depende na dilacao probatoria, razao pela qual sera apreciada quando da decisao final.2) - Designo audiencia de conciliacao para o dia 03/03/05, as 13:45 horas.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR e ACACIO PERIN-

87.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-333/2004-I.F.A. x I.P.F.F.O. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 17,04. -Adv. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

88.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-334/2004-C.M.P. x C.E.Z. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.E SOBRE O TEOR DA SENTENCA SEGUINTE: 1) Diante do nao ajuizamento da acao principal no prazo legal, conforme certificado a fls. 272, declaro cessada a eficacia da liminar inicialmente deferida (fls. 243), nos termos do artigo 808, I, do CPC. 2) - A especificacao de provas. 3) - Apos, vista ao MP.-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e SANDRO FABIANO SANTOS-

89.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-339/2004-SENO HISTER x FRANCISCO LEVANDOWSKI e outros -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, comprovar a publicacao do edital e MANIFESTAR-SE sobre a contestacao de fls. 30/45.-Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN e MARLEY TREVISAN-

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-342/2004-SILVANA DALL AGNESE SEDOR e outros x CLAIMAR JOAO POTRICH e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 24/02/2005, as 10:30 horas.-Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

91.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-369/2004-L.G. x L.B.G. e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia. 06/04/2005, as 10:00 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE" 1) - A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na resposta nao merece acolhimento. Com efeito, mera leitura da peticao inicial (fls. 02) leva a inarredavel conclusao que o pedido foi dirigido contra Luciane Balbinotti Grison, na qualidade de representante legal do filho Luis Henrique Grison. Em outras palavras, o pedido de revisao de pensao alimenticia foi dirigido contra o favorecido, qual sejam Luiz Henrique Grison. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. 2) - Designo audiencia de conciliacao para o dia 06/04/2005, as 10:00 horas.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GIOVANI GHIDOLIN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e CIRO ALBERTO PIASECKI-

92.-PEDIDO DE GUARDA DE MENOR-378/2004-V.M.S. x S.M.S. -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: Reportome a deliberacao de fls. 29.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

93.-DECL.INEXIST.DEBITO CC TUTELA-390/2004-ELENARA RODRIGUES MEDEIROS x FRANCISCO LEVANDOWSKI - ME -A autora, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a devolucao do AR de fls.40.-Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI -

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-399/2004-A.G.C. x E.C. - A autora, no prazo de cinco (5) dias, esclarecer sua pretensão em relação ao mesmo, tendo em vista a falta de clareza ao petitorio de fls. 14/15.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

95.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-409/2004-JOAOQUIM RIBAMAR LUSTOSA NETO e outros x JUIZO DE DIREITO -Ao Exepto, no prazo de dez (10) dias, atender a determinação do teor do despacho seguinte: 1) - Recebo a execução e determino o seu processo, com a suspensão do processo principal, ate que seja definitivamente julgada. 2) - Ouca-se o exepto, no prazo de dez dias.-Adv. IRINEO RUARO-

96.-ORDINARIA DE NULIDADE-412/2004-LEILA LISTON SANDERSON x LIDA LUNARDI SANDERSON e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. SADI JOSE DE MARCO, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, PAULO JOSE GIARETTA e JORGE CAMILOTTI FILHO-

97.-AÇÃO MONITORIA-417/2004-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x PAULA REGINA ANTUNES -A autora, no prazo de cinco (5) dias, declinar bens suscetíveis de penhora.-Adv. ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

98.-INDENIZACAO-432/2004-FATIMA MARIA MACEDO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

99.-ANULACAO CAMBIAL-495/2004-SERGIO CAPRA x JOAO NERI GERO DE ALVES e outros -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 04/04/2005, as 13:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - A preliminar suscitada na resposta de fls. 77/81, confunde-se com o merito e depende da dilacao probatoria, razao pela qual sera apreciada ao final. 2) - Designo audiencia de conciliacao para o dia 04/04/2005, as 13:30 horas.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN e CLOVIS CARDOSO-

100.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-507/2004-A.B. x C.B. e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. CLETO ANDRE MARODIN e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

101.-INDENIZACAO-535/2004-DILINA PEREIRA RAHINI e outros x TRANSPORTES CAZZUNI - TUR LTDA e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO e EDSON POMPEU DA SILVA-

102.-SEPARACAO LITIGIOSA-549/2004-S.F. x N.A.O.F. -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 30/43.-Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

103.-ALVARA-560/2004-PALMIRA DE SOUZA CAMBUI x JUIZO DE DIREITO -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. 1) - Palmira de Souza Cambui opôs embargos de declaracao em relação a sentença de fls. 25, por nao ter havido expresso deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. Quando do ajuizamento do pedido, houve o pedido de assistencia judiciaria gratuita, sendo certo que a embargante/requerente nao recolheu as taxas de praxe e nem efetuou o deposito de custas. Entretanto, o feito foi processado regularmente, o que significa dizer que a assistencia judiciaria gratuita foi deferida. Caso contrario, seria intimada para promover o recolhimento das taxas devidas e o deposito inicial de custas, sob pena de cancelamento da distribuicao. Tanto e assim, que a sentença constou a expressao custas na forma da lei e nao custas pela requerente. Portanto, os embargos opostos revelam excesso de preceiosismo e formalismo, contribuindo apenas para a morosidade de prestacao jurisdiccional e aumento do numero de feitos e incidentes. Rejeito, pois, os embargos de declaracao opostos. 2) - Intimem-se.-Adv. CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, SANDRO FABIANO SANTOS, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

104.-SEPARACAO CONSENSUAL-571/2004-GR. e outros x J.D. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 18/19.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

105.-ACAO DE COBRANCA-592/2004-MILERVES TEREZINHA BERNAR x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 155/171. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Acolho a emenda retro. Procedam-se as anotacoes e retificacoes de praxe. 3) - Defiro a gratuidade processual. 4) - Cite para contestar, no prazo de sessenta (60) dias, com as advertencias legais. 2) --Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, -

106.-INDENIZACAO-593/2004-DANIEL HECKLER HELMANN x EDSON TAKITO e outros -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. VILSON VIEIRA, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

107.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-594/2004-V.R. x A.F.C. -Ao requerido, para, no prazo legal, especificar as provas que pretendem produzir.-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2004-PAULO SAN-CLES LOPES x BANCO BANESTADO -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. EVIO MARCOS CILIAO, JULIO CESAR DALMOLIN e NILTO SALES VIEIRA-

109.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-617/2004-J.G.B.A. x A.A. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI, ACA-CIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

110.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-634/2004-IVO DA SILVA CAMARGO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 16/39. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Defiro a gratuidade processual.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI.-

111.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-644/2004-A.A.D.S. e outros x J.D. -Ao autor sobre o teor do despacho seguinte: Face o contido na peticao retro, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que comprovem as alegacoes de impossibilidade de pagamento das custas processuais.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-

112.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-650/2004-W.J.P. x C.D. -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre os documentos juntados aos autos (fls.19/30.-Adv. CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, SANDRO FABIANO SANTOS, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS-

113.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-652/2004-OSVALDO SANTIAGO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 22/44 e sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2 - Cite-se para contestar, no prazo de sessenta (60) dias (art.188, do CPC). 3 - Manifestarei-me sobre a antecipacao da tutela apos o oferecimento da resposta ou decorrido o prazo legal para tanto e ouvido o M.P.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VINCENSI e CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

114.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-654/2004-M.S. x T.R.S. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, JORGE DA SILVA GIULIAN, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

115.-INTERDICAÇÃO -AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO QUE O INTERESSADO DE ANDAMENTO AO FEITO, E SE FOR O CASO, PROCEDA O DEPOSITO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - ART. 257, DO CPC. - Contato pelo fone 014.46.4200, da seguintes acoes relacionadas: a) - Arrolamento - D.Z.P x Vilmar Florentino Porto, no valor de R\$. 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) - Adv. OSCAR DANILO MACIEL. b) - Separacao Consensual - L. M. M. e S. C. M, no valor de R\$. 300,00 -Andreia Regina de M. Benedetti. c) - Indenizacao de Recapador de Pneus Antoninho Ltda x Paulo Fernando Theus x Cleiton Jose Theus, no valor de R\$. 206,50 - Hermes Alencar Daldin Rathier. d) - Execucão - Idilamar Aparecida Candida Costa x Fundicao Azevedo Ltda, no valor de R\$. 164,50, - Cristiane C. Pasa Giordani. e) - Ordinaria de Cobranca - Adilar Borcatto & Cia Ltda x BB. Leasing S/A, no valor de R\$. 343,00 - JAIR ANTONIO WIEBELLING.

116.-ALVARA-674/2004-NEYDE ELIZA GUARDINI KESSLER e outros x JUIZO DE DIREITO -A autora, no prazo de cinco (5) dias, retirar o Alvara judicial.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, SANDRO FABIANO SANTOS, RODRIGO BIEZUS, THAIS ANDREIA KUNZ e GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR-

117.-INDENIZACAO-702/2004-PAULO ROBERTO PANSEIRA x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: Vistos, etc. Os embargos de declaracao opostos devem ser rejeitados. A decisao de fls. 31 e clara e nao enseja duvidas: tendo o reu dado ensejo a inscricao do nome do autor no cadin, deve, um dois dias, promover as diligencias necessarias no sentido de exclusao. Caso nao o tenha feito, nao ha necessidade de diligencia alguma, por obvio, bstando via aos autos tal informacao. Rejeito, pois, os embargos de declaracao opostos. A AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 45/90.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENCA JR.-

118.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2004-IRINEU KOERICH x CRESOL-COOP.DE CREDITO RURAL COM INT.SOLIDARIA F.B -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls.30/92.-Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN-

119.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-723/2004-E.F.P.M. e outros x J.D. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias juntar aos autos a certidão cartoraria comprobatória do transito em julgado da mencionada sentença.-Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

120.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-769/2004-IRONI ELIAS ANTONIO MACHADO x JOSE SADI ELIAS ANTONIO MACHADO -A autora, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Vistos, etc. Re-

gistro, por oportuno, que a acao de demarcacao e cabivel na hipotese do artigo 946, inciso I, do CPC. Ja a acao de divisao e cabivel na hipotese do artigo 946, inciso II, do mesmo Diploma Legal. No caso vrrente, segundo narrativa constante da peticao inicial, o autor deseja a divisao do imovel adquirido em condominio com o reu, embora tenha nominado a acao interposta de demarcatoria. Tra-se, pois, de acao que versa sobre direito real imobiliario, dai porque necessaria a outorga uxoria da esposa do autor e a citacao da esposa do reu (artigo 10, inciso I, do CPC). Ainda, deve instruir a peticao inicial o titulo de dominio, qual seja, copia da matricula junto ao registro imobiliario, nao bastando mera escritura publica. Finalmente, a peticao inicial contem pedidos incompativeis entre si diante da diversidade de ritos, quais seja, obrigacao de fazer (ordinario) e divisao (especial). Em Suma, a peticao inicial deve se emendada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o que ora determino. Intimem-se.dv. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

121.-ACAO DE DIVISAO-794/2004-HELMUTZ PATELZ e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO KLOSINSKI -Ao autor, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: A peticao inicial deve ser emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. O espolio e representado em juizo pelo inventariante (art.12.V, do CPC). Logo, devem os autores comprovar que Carolina Klosinski, desempenha tais funcoes. Caso nao tenha sido promovido o inventario, deverao requerer a abertura do mesmo, comprovando-se nos autos, bem como informando o nome e qualificando o administrador provisorio, a fim de que seja realizada a citacao.-Adv. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

122.-SEPARACAO DE CORPOS-797/2004-S.M.N.A. x F.C.A. -A autora, no prazo de cinco dias, retirar de Cartorio o Alvara de Separacao de Corpos. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: ... Isto posto, defiro a liminar postulada, para o fim de autorizar a autora que permaneca afastada da morada conjugal, determinando a expedicao do respectivo alvara. Cite-se o reu para contestar, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Registro, por oportuno, que a acao principal devera ser proposta no prazo de trinta dias, a contar da efetivacao da limar (entrega do alvara).-Adv. ALBERTO LUIZ CAS-SOU-

123.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-805/2004-GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA x ROGERIO ANTONIO PAZZETTI -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: Vistos, etc. Defiro, liminarmente, a apreensao e o deposito da coisa vendida, nomeando o Sr. Edival Vicente da Silva, avaliador judicial, para proceder a vistoria e ao arbitramento do valor da coisa, descrevendo seu estado e individualizado-a com todos os caracteristicos. Efetuado o deposito, em maos do representante legal da autora e sob compromisso, cite o comprador para contestar em cinco dias. Poderá o comprador, caso ja tenha pago mais de quarenta por cento do preco, requerer a concessao do prazo de trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestacoes vencidas, juros, custas e honorarios, arbitrados em 10% sobre o valor dado a causa. Registro, por oportuno, que o contrato nao foi levado a registro, dai porque, em principio, a medida constitutiva somente deve ser realizada encontrando-se o bem na posse do comprador. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

124.-ALVARA-813/2004-CLAUDETE DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO -A autora, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: Os filhos da requerente sao interessados no levantamento da importancia, dai porque devem tambem figurar como requerentes. Noutra giro, a uniao fatica deve ser objeto de comprovacao, dai porque determine o deposito do rol testemunhal. Emende-se, pois, a peticao inicial, no prazo de dez dias.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

125.-ALIMENTOS-816/2004-A.P.P.S. e outros x J.S. -A autora, para a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/04/2005, as 13:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Processe-se em segredo de justica e com insensacao de custas. 2. Arbitro os alimentos provisorios em um (01) salario minimo mensal, a partir da citacao, cujos pagamentos deverao ser efetuados ate o quinto dia util do mes subsequente vencido, diretamente a genitora das autoras ou mediante deposito bancario. 3. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/04/2005, as 13:30 horas. 4. Cite-se o reu e intimem-se as autoras a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia destas em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4. Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolocacao de sentença.-Adv. MARLEY TREVISAN e EDUARDO RAFAEL SABADIN-

126.-CARTA PRECATORIA-18/1997-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PATO BRANCO - PR -MUNICIPIO DE VERE x BROKETE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -A exequente, para dizer seu interesse no prosseguimento feito, face a retirada dos tubos.Adv. CLECI MARIA DARTORA, TANIA MARA MARTINI -

127.-CARTA PRECATORIA-213/2000-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO-PR - VARA DE FAMILIA, INF. E -LEIA CASIRACHI x PEDRO BORGES BERVANGER -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: 1) Atenda-se, com urgencia, os expedientes de fls. 64 e 65. 2) - Manifeste-se a exequente sobre a peticao de fls. 63 e junte aos autos copia da lei. Estadual n. 8927/88, mencionada peticao de fls. 58 (art. 337 do CPC). partes, sobre o topico da sentença seguinte: ...-Adv. NERII L. CEMZI -

128.-CARTA PRECATORIA-236/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 2ª VARA DA FAZ.PUBLICA -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CLAUDINEIA HERMINIA RASO e outros -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justica, constante do seguinte: ... Deixei de citar Claudineia Herminia Raso e Moacir Bedusque por nao existir Boa Esperanca nesta Comarca. Na Rua Sergipe, nesta Cidade de Francisco Beltrao, nao existe o numero indicado e ninguem conhece os requeridos.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º.098/2004
JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0034	000163/2001
ABDIAS ABRANTES NETO OAB/ADENILSON CRUZ	0026	000215/2004
0033	000087/2000	
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0010	000158/1998
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0003	000148/1991
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0028	000277/2004
EDSON SCARDUA OAB/PR. 26	0017	000108/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0011	000302/1998
	0012	000448/1998
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0007	000365/1997
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0001	000353/1989
	0020	000308/2002
	0006	000542/1996
	0016	000106/2002
	0008	000374/1997
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0035	000111/2002
	0032	000431/1996
HUDSON CARLOS M. GUIMARAE	0013	000061/1999
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0018	000229/2002
JAIR FELIPES OAB/PR-9255	0009	000515/1997
JAIR RODRIGUES DE LIMA	0019	000230/2002
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.	0022	000233/2003
	0027	000220/2004
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0029	000345/2004
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0015	000114/2001
	0023	000295/2003
KEMELY AGOSTINI DUARTE>O	0024	000412/2003
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OA	0031	000477/2004
	0025	000124/2004
	0004	000285/1992
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O	0002	000233/1990
	0014	000144/1999
PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB	0005	000508/1996
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0030	000366/2004
RENATO FERNANDES SILVA JU	0021	000133/2003
ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OA	0011	000302/1998

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1989-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA MORENO LTDA e outros- Ao autor para retirar a certidão de penhora. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

2.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-233/1990-MARIA FERREIRA SALLES e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS- Ao autor para retirar o oficio. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

3.-INVENTARIO-148/1991-OTTO FREDERICO SCHMIDT x ALTAMIR FREDERICO SCHMIDT- Ao inventariante para retirar os officios em cartório. -Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-285/1992-JOSE DE OLIVEIRA x ALBERTO ANTONIO FREI JUNIOR e outros-As partes sobre a avaliação R\$- 72.000,00 e conta geral 33.025,39. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OAB/PR 9798.-

5.-INDENIZACAO-508/1996-JOAO CARIS e outros x ARISTEU SAKACHI KAZAMA e outros- Ao autor para recolher a GRC do avaliador R\$- 180,00. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-OAB/PR-13.504-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1996-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outros- Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-365/1997-L. PEREIRA E COLLA LTDA x IVO GUILHERME DA SILVA- Ao autor para preparo das custas R\$- 589,05. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-374/1997-BANCO BRADESCO S/A x PETTUC INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 270,00. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/1997-INDÚSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A. (SOB INTERVENCAO)- Ao embargado para apresentar a documentação e contratos que antecederam o titulo executivo, bem como os extratos existentes sobre a conta n.º. 15.378-34, agencia n.º. 335. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-158/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACIR JOSE ADAO e outros- Ao requerido para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ANTONIO OLIVEIRA COELHO e outros- As partes para se manifestarem a respeito da conta R\$- 17.782,54. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-448/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VELOSO DE ARAUJO II- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 180,00.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/1999-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA e outros x BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A- Ao embargado para preparo das custas 23,65. -Adv. JAIR FELIPES-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-144/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 190,00.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2001-ABASTECEDORA BOA ESPERANCA LTDA x R. P. ZANQUETA - SERRARIA - ME.- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 50,00. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-106/2002-BANCO BANESTADO S/A x DAIJI TANAKA - ESPOLIO e outros- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 230,00.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

17.-WXECUCAO DE SENTENCA-108/2002-ANISIO FAVORITO x AUGUSTINHO GOMES MARQUES- Ao requerente para recolher a GRC, referente ao avaliador R\$- 50,00. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2002-JOSE ALVES DOS SANTOS x ILSO DE FACIO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

19.-ORDINARIA NULIDADE DE TITULOS-230/2002-M.M. BARBOSA DA SILVA - CONFECCOES x QUATRO K - TEXTIL LTDA. - Portanto, para o ato não realizado redesigno o dia 14/12/2004 as 15:30 horas. -Adv. JAIR RODRIGUES DE LIMA e EVERALDO BUGHI-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-308/2002-BANCO ITAU S/A. x ARAUJO e BANI LTDA. e outros- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/2003-CO-OPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x CRISTOVAO BERGAMO BASSO- Ao credor ante a informação de que os devedores se encontram trabalhando nos Estados Unidos. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR/9.117-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-233/2003-MERCANTIL BELESKI DE MATERIAIS P/ CONTRUCAO LTDA. x MAURO DE OLIVEIRA SCHITIKOSKI- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-295/2003-LUIZ ANTONIO CANEZIM x ANTONIO CANEZIM- Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Publica, intimem-se os interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 05 dias. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

24.-USUCAPIAO-412/2003-MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO - e outros x CHIYOMATSU ISHISAKI- Ao autor para depositar o valor do porte postal. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE>OAB-31.652-

25.-RETIFICACAO DE REG.NASCIMENTO-124/2004-MARINA DOMENTILIA DE LIMA x -0- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OAB/PR 9798.-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-215/2004-CO-OPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x JOSE PETRUISE FERREIRA >CPF/MF.118.792.039-87- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO OAB/16.509-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2004-JOSE DE SOUZA x NEUTON LUIZ PONTAROLO >CPF/MF. 451.764.189-91- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

28.-ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-277/2004-TERUO KONISHI x MUNICIPIO DE GOIOERE- Ao autor ante a informação do ofício. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-19.469-

29.—345/2004-CONSTRUTORA PONTO ALTO LTDA. x MUNICIPIO DE GOIOERE- Ao requerente ante a contestação e documentação. -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES>25494-B-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-366/2004-PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor ante a nomeação de bens. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

31.-DEMOLITORIA-477/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE x HAKIO UESSUGUE e outros- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulada pelo requerente. Por conseguinte, de acordo com o valor atribuído a causa, e não sendo o pedido objeto de procedimento especial, evidencie-se que, nos termos do disposto no

art.275, inc.I, do CPC, o tramite processual deve observar o procedimento sumario. Diante disso, e ante o requerimento do autor em produzir prova pericial e testemunhal, ao autor para que emende a inicial, adequado o pedido ao rito em questão, inclusive para os fins contidos no art.276, do digesto processual, sob pena de desistência de produção das provas em questão. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OAB/PR 9798.-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-431/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO - PR x ANGELINA ZANCO- Ao exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

33.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-87/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE GOIOERE- As partes para se manifestarem sobre a conta geral R\$- 8.042,17. -Adv. ADENILSON CRUZ e RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x ABDIAS ABRANTES NETO e outros- Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na conta de fls.23, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execução. -Adv. - RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-111/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x ORLANDO MIKUS BUGNO e outros- Ao autor para se manifestar sobre a avaliação R\$- 9.000,00 e conta geral R\$- 1.945,58. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.099/2004 JUIZ DE DIREITO DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0029	000379/2004
ADILSON DE ANDRADE AMARAL	0019	000341/2003
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0010	000176/2001
ANDERSON DOUGLAS GFALLEI	0028	000269/2004
	0033	000084/1998
ANTONIO CARLOS BARBOSA	0006	000410/1999
CARLOS EDUARDO VILA REAL-	0012	000073/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI-	0009	000104/2001
CARLOS ROBERTO FERRAREZI-	0030	000483/2004
CESAR DANILO CASTILHO POL	0009	000104/2001
EDSON SCARDUA OAB/PR. 26	0021	000013/2004
FABRICIO TORRES	0014	000378/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-	0029	000379/2004
	0013	000179/2002
GILBERTO FIOR	0009	000104/2001
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0017	000007/2003
	0031	003496/1996
	0035	000097/2002
	0034	000093/2002
	0037	000105/2002
	0038	000132/2002
	0036	000101/2002
HILARIO ORLANDI	0011	000247/2001
HUDSON CARLOS M. GUIMARAE	0001	000230/1990
	0003	000134/1994
JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/	0005	000139/1999
JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.	0020	000387/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0006	000410/1999
JOSE AP. B. DOS SANTOS-OA	0024	000149/2004
	0025	000182/2004
KEMELLY AGOSTINI DUARTE>O	0015	000414/2002
	0026	000203/2004
	0016	000415/2002
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OA	0022	000064/2004
	0008	000149/2000
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8	0004	000055/1996
MARCOS AURELIO CERDEIRA-O	0002	000236/1990
OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/P	0007	000092/2000
	0018	000015/2003
OSVALDO NECHI	0032	000001/1997
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0028	000269/2004
	0027	000233/2004
ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OA	0020	000387/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARÇES	0023	000120/2004

1.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-230/1990-MARIA TEREZA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para retirar em cartório o ofício. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

2.—236/1990-LAURINDA RODRIGUES BAVIGLIERI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS- Ao autor para retirar em cartório o ofício. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-OAB/PR-6036-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-134/1994-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VILSON DE VICO PALMIERI e outros- Ao subscritor da petição de fls.59-60 para apresentar no feito instrumento de mandato outorgado pelas partes a fim de homologar o acordo noticiado nos autos. -Adv. GELSI F. ACADROLI-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-55/1996-JOSE LACERDA e outros x JOAO ADEMIR PERANDRE- As partes para apresentarem as alegações finais no prazo comum de 10 dias. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738 e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

5.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-139/1999-JAIME CANDIDA DA SILVA x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA- Ao autor para preparo das custas R\$- 78,95. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-OAB/PR.18.782-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-410/1999-M. V. A. PARTI-CIPACOES S/A x J. C. FERREIRA & NASCIMENTO LTDA-Cumpra-se o v.acórdão, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ANTONIO CARLOS BARBOSA-

7.-INVENTARIO-92/2000-APARECIDA MADALENA DIAS PIVETTA x JUSTINO PIVETTA- Concedo ao inventariante novo prazo de 60 dias para dar prosseguimento ao feito, com o recolhimento do imposto devido. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

8.-ALVARA-149/2000-ANA FRANCISCA VIEIRA x - Ao requerente ante o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-OAB/PR 9798. -

9.-WXECUCAO DE SENTENCA-104/2001-ALBERTO YUTARO OKAMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o pedido formulado pelo cessionário de fls.448-449, diga o devedor. -Adv. GILBERTO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI-OAB-12.796 e CESAR DANILO CASTILHO POLETO-

10.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-176/2001-RUBENS DE FREITAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A autora para retirar o ofício em cartório. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-247/2001-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA x ANTONIO ADELSON MARCINIÁKI- Ao autor para preparo das custas R\$- 149,65. -Adv. HILARIO ORLANDI-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73/2002-MARCIO LEANDRO GASPARIANI x LAERCIO NEIS- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-OAB-30.341-

13.—179/2002-BANCO BANESTADO S/A. x JOACIR APARECIDO GOMES- Sobre a indicação do perito formulada pelo requerido, diga o autor. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-378/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x GELSON ALVES NEGREIROS e outros- Ao autor para replicar em 10 dias. -Adv. FABRICIO TORRES-

15.-USUCAPIAO-414/2002-MARIA FELIPINI DOS SANTOS x LAZARO DEL CIELLO- A autora para efetuar o depósito referente do porte postal. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE>OAB-31.652-

16.-USUCAPIAO-415/2002-DERCILIO FELICIANO LEAO e outros x CIMAP-MERCANTIL DE ELETRODOMESTICOS LTDA.- Aos autores para depositar em cartório os valores dos portes postais. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE>OAB-31.652-

17.-ANULATÓRIA C/C PERDAS E DANOS-7/2003-JOSE MACENA DA SILVA FILHO x JOSE NUNES MACHADO- Ao autor para efetuar o pagamento de custas R\$- 316,32, correspondente a 50% das custas conforme acordo nos autos nº. 329/2004. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

18.-USUCAPIAO-15/2003-JOAOQUIM AVELINO e outros x IMOBILIARIA OURO BRANCO LTDA- Ante a documentação apresentada pelo CRI da Comarca de Campo Mourão, manifeste-se o requerente. -Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-OAB/PR-7.404-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-341/2003-RONY PNEUS LTDA. x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA- Tendo em vista que o processo foi julgado extinto, perdeu a liminar sua eficácia. Com efeito, ao requerente para restituir em Juízo o veículo apreendido, sob de ser decreta a prisão civil, na qualidade de depositário do bem. -Adv. ADILSON DE ANDRADE AMARAL-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-387/2003-TELMA CLAUDETE KLOZOVSKI x EDNO ARAUJO DE MELO- As partes para que no prazo comum de 05 dias, apresentem as alegações finais. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-OAB/PR 17660 e JOAO CARLOS GOMES-OAB/PR.9.094-

21.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-13/2004-DANIELA BUCKOSKI x ACIR BUKOVSKI e outros- Ao requerido para preparo das custas R\$- 745,96. -Adv. EDSON SCARDUA OAB/PR. 26.261-

22.-ACAO ORDINARIA-64/2004-GERSON ALEXANDRE DE SANTANA e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE- Ao autor para retirar o ofício em cartório. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALEIROS-

23.-DEPOSITO-120/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO- O pedido pelo requerente de fls.38-45 já restou analisando no despacho de fls.35. Com efeito, manifeste-se o requerente ante o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARÇES-OAB-27798-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2004-APARECIDA HARUKO FUJIHARO x ILSO DE FACIO - CPF/MF. 046.526.579-00 e outros- Ante a nomeação de bens de fls.27, diga o credor. -Adv. ADEMAR ULIANO NETO -

25.-RETIFICACAO DE AREA-182/2004-MARINHO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x Ao autor para efetuar o pagamento das custas R\$- 184,35. -Adv. JOSE AP. B. DOS SANTOS-OAB/PR16.958-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-203/2004-FRANCISCO LOZANO COSTA e outros x BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO- Ao autores para efetuar o valor do porte postal. -Adv. KEMELLY AGOSTINI DUARTE>OAB-31.652-

27.-COBRANCA (ORD)-233/2004-PAULO ANTONIO NETO

x MUNICIPIO DE GOIOERE- Especifiquem as partes, em 05 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

28.-ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-269/2004-EDIS MARQUES DA COSTA x MUNICIPIO DE GOIOERE- Sobre as preliminares levantadas em contestação e documentação, diga o autor, em 10 dias, nos termos do art.327, do CPC. Outrossim, no mesmo prazo, deverão as partes, manifestarem a respeito do ofício encaminhado pela Copel. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-19.469, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

29.-DESPEJO-379/2004-ALZIRA MARIA BRANCO GUIMARAES x MONIA KARINE DE AZEVEDO- Para a realização do ato previsto no art.331, do CPC, designo o dia 14/12/2004 as 13:00. -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-OAB-25601, ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022 e ANDERSON DOUGLAS GALI FALEIROS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ALBERTO YUTARO OKAMOTO e outros- Ao embargante a respeito da impugnação e preliminar suscitada, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI-OAB-12796-

31.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3496/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x FRANCISCO LUIZ FERMINO- Ao exequente ante a certidão do ofício de justiça. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

32.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-1/1997-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MUNICIPIO DE GOIOERE - CAMARA MUNICIPAL- Ao executado sobre a conta geral R\$- 215.855,33. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

33.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-84/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA DE ACUCAR E ALCCOL GOIOERE LTDA- Recebo a apelação de fls.162-168, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado-executado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-19.469-

34.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x DERALDO ALVES TEIXEIRA e outros- Ao exequente ante a certidão do ofício. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-97/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x MARCOS AURELIO DE JESUS e outros- Ao exequente ante a certidão do ofício. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-101/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x SANDRA APARECIDA MARTINS e outros- Ao exequente ante a certidão do ofício. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-105/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x JANDIRA MORAES CARDOSO e outros- Ao exequente ante a certidão do ofício. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-132/2002-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x VANDELI SEBASTIAO MARTINS e outros- Ao exequente ante a certidão do ofício. -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-OAB/27472-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-191/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE x SEBASTIAO ORIDES MARTINS e outros- Ao exequente ante a certidão do ofício de justiça. -Adv. - RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA -PR. CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escrivão
Relação 62/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0004	000255/1993
	0009	000813/1995
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0021	000173/1999
	0002	000230/1987
	0017	000006/1998
ANA CAROLINA C. BELTRAO O	0049	000684/2003
ANA MARIA D.SILVA BURKO O	0018	000101/1998
ANDREA TYSKIANNAS OAB/P	0059	000614/2004
ARARY Q. CARVALHO OAB/PR	0001	000238/1982
ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8.	0006	000118/1994
CARLOS A. B. CAGGIANO OAB	0012	000504/1996
CARLOS VON LINGSINGEN JR O	0015	000635/1997
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0021	000173/1999
CLAUDIO ZANKOSKI OAB/PR 2	0010	000897/1995
	0012	000504/1996
CLEMERSON MERLIN CLEVE OA	0050	000762/2003
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0004	000255/1993
	0009	000813/1995
	0049	000684/2003
	0036	000139/2002
	0024	000289/1999
ELCIO MARCELO BOM OAB/PR	0005	000342/1993
FABIO FARES DECKER OAB/PR	0056	000475/2004
FRANCISCO A S MARTINS OAB	0009	000813/1995

FRANCISCO A.S.MARTINS OAB 0004 000255/1993
 GERALDO NEY T. DE CAMARGO 0037 000261/2002
 0004 000255/1993
 0014 000388/1997
 0009 000813/1995
 IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0037 000261/2002
 0004 000255/1993
 0009 000813/1995
 JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0019 000703/1998
 0017 000006/1998
 JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 0053 000278/2004
 JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0044 000461/2003
 0030 000707/2000
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0045 000486/2003
 JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 0026 000709/1999
 0052 000163/2004
 0054 000406/2004
 0046 000548/2003
 0044 000461/2003
 JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI 0027 000160/2000
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0019 000703/1998
 JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 0040 000122/2003
 JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8 0032 000287/2001
 LETICIA THAMM ZAGORSKI 29 0030 000707/2000
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0034 000629/2001
 0039 000385/2002
 LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0055 000447/2004
 0051 000016/2004
 0017 000006/1998
 LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P 0011 000948/1995
 0022 000200/1999
 0042 000249/2003
 0060 000080/2004
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB 0016 000775/1997
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA 0042 000249/2003
 0043 000840/1996
 MANOEL BORBA DE CAMARGO O 0012 000363/2002
 MARCELO D.S. DE MELLO OAB 0038 000363/2002
 MARCELO OLIVA MURARA OAB/ 0048 000655/2003
 MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0030 000707/2000
 0025 000552/1999
 MARCOS A. M. CARVALHO OAB 0023 000288/1999
 0047 000612/2003
 MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 0011 000948/1995
 0004 000255/1993
 0009 000813/1995
 0003 000304/1991
 0028 000213/2000
 MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 0007 000327/1995
 MARILANE TON RAMOS OAB/PR 0036 000139/2002
 MAURICIO DE L. LOURES OAB 0039 000385/2002
 0038 000363/2002
 0008 000646/1995
 NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0004 000255/1993
 OSMAR CASSIANO DOS SANTOS 0035 000076/2002
 PAULO R. C. PACENKO OAB/P 0016 000775/1997
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0031 000069/2001
 RENATO PEDRO DE SOUSA OAB 0020 000852/1998
 RENE JOSE STUPAK OAB/PR 1 0058 000570/2004
 ROBERTO KULKA OAB/PR 20.9 0043 000305/2003
 ROBERTO LOPES SILVESTRI O 0057 000551/2004
 ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 0041 000194/2003
 SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 0029 000460/2000
 0047 000612/2003
 SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4 0013 000840/1996
 VANISE MELGAR TALAVERA OA 0033 000482/2001

1.-INVENTARIO-238/1982-JORGE TABORDA STELF x ESPOLIO DE...(C.N. ITEM 2.9.4.3) - Intimem-se o inventariante para que apresente o plano de partilha a que se refere a petição de fls. 101, nos termos do despacho de fls. 100. Intimem-se. - Adv. ARARY Q. CARVALHO OAB/PR 20.367-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-230/1987-IRMAOS GALVAO LTDA x O JUIZO - Antes de analisar o pedido de decretação de quebra determine a apresentação de relatório pelo Senhor Comissário, das questões abordadas no artigo 167, inciso X, "a" e "b", no prazo de vinte (20) dias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

3.-INVENTARIO-304/1991-MARILENE SAUKA x ESPOLIO DE...(C.N. item 2.9.4.3) - Intimem-se a inventariante, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

4.-INVENTARIO-255/1993-SEBASTIAO MEIRA MARTINS x ESPOLIO DE ANGELINA RIBEIRO MARTINS E ESPOLIO DE...(C.N. item 2.9.4.3) - Defiro a cumulação do inventário da herdeira falecida Ziloha Martins. Proceda a Escrituraria as devidas anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Determino o chamamento do processo a ordem, vez que não há até a presente data, sequer avaliação dos bens. Tendo em vista que o termo de declaração preliminar de fls. 240, além de incompleto se encontra sem assinatura do magistrado, lavre-se novo termo de declarações preliminares observando-se o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de fls. 464-467, de fixação de multa por dia de atraso no cumprimento do despacho, tendo em vista que, como salientou o inventariante oscessionários já efetuaram o pagamento dos valores conforme documentos encartados às fls. 437/459 o que torna portanto, impossível o cumprimento do despacho, restando ao credor Marcos Antônio Bettega, aguardar a reserva de bens, conforme determinado nos autos de Habilitação de Crédito, sob n.º 813/1995. Intimem-se. -Adv. GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315, FRANCISCO A.S.MARTINS OAB/PR 14187, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, OSMAR CASSIANO DOS SANTOS OAB 17653 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

5.-DESAPROPRIACAO-342/1993-FERROESTE S/A x JOAO ALTAIR ALVES DOS SANTOS - Intimem-se no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 2000/2004 de fls. 230, enviado ao Banco Itaú. -Adv. ELCIO MARCELO BOM OAB/PR 30.613-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-118/1994-COAMIG x GERSON PIOVEZANA E JOANIN TOMAZ - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 64, a qual importa em R\$ 335,51. -Adv. ARTEMIO PEREIRA OAB/PR 8.275-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-327/1995-BANCO BRADESCO S/A x IND E COM DE MADEIRAS AWN LTDA E OU - Intimem-se o credor, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, sobre o pedido de fls. 64-65. -Adv. MARILANE TON RAMOS OAB/PR 23.002-

8.-ORDINARIA DE COBRANÇA-646/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE VALDENI ANTUNES STEFANES E OUT - Sobre a impugnação ao cálculo apresentado pelo autor, diga o requerido, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

9.-HABILITACAO DE CREDITO-813/1995-MARCOS ANTONIO BETTEGA x ANGELINA RIBEIRO MARTINS - Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225, FRANCISCO A S MARTINS OAB/PR 14.187, AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

10.-ORDINARIA-897/1995-PINHO PAST LTDA x CIA FORCA E LUZ DO OESTE - Não há nos presentes autos, nenhuma medida a ser tomada com relação o perito que não procedeu a devolução dos valores, pois as providências criminais e administrativas já foram adotadas por este juízo, cabendo a parte interessada requerer a devolução dos valores por meio de procedimento próprio. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI OAB/PR 26.959-A-

11.-EXEC. HONORARIOS ADVOCATICIOS-948/1995-NELSON FROZZA x OSMAR JOSE TUROK E OUTROS - Após, sobre o laudo de avaliação digam as partes, no prazo comum de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

12.-504/1996-COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE x PINHO PAST LTDA - Intimem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls.29/31, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno o impugnante ao pagamento das despesas processuais. Certifique-se o desfecho dos autos. Certificado o decurso do prazo recursal, proceda-se o desapensamento, e após o preparo das custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366 e CLAUDIO ZANKOSKI OAB/PR 26.959 -A-

13.-EXECUCAO DE SENTENÇA-840/1996-LUIZ ALBERTO BIANCO E EDNI DE ANDRADE ARRUDA x TEREZINHA GAGIOLA E OUTROS - Sobre a irregularidade de fls. 282, digam as partes, no prazo comum de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458 e MANOEL BORBA DE CAMARGO OAB 1.121-

14.-Alvará Assistência Judiciária-388/1997-ESPOLIO DE FRANCISCA MEIRA MARTINS E ANGELINA RIBE x FRANCISCO MEIRA MARTINS - Recebo como boas as contas apresentadas. -Adv. GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225-

15.-EXECUCAO FORCADA-635/1997-LIBERDADE AGROPASTORIL LTDA x COM E BENEF. DE BATATAS DE GUARAPUAVA LTDA - Junto o credor, com demonstrativo analítico o valor atualizado do débito, bem como informe acerca da localização de outros bens do devedor passíveis de penhora e quanto aos alugueis penhorados, tendo em vista que não houve depósito nos autos. Apense-se aos 634/1997 de Execução de Título Extrajudicial, tendo em vista que se encontram penhorados os mesmos bens. Intimem-se. -Adv. CARLOS VON LINSINGEN JR OAB 2.672-A-

16.-REPARACAO DE DANOS-775/1997-NATALICIA POMPEU DE OLIVEIRA x C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES UHE ITA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.399), com o que declaro extinto estes autos de Reparação de Danos, em que são autores, Natalícia Pompeu de Oliveira e requerido C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções UHE de Itá. (CPC, arts. 269,III). Custas e honorários na forma ajustada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565 e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-6/1998-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDI-NO LTDA - Intimem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 96/97, no valor de R\$ 410.000,00. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969, ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/1998-EDSON SOARES ARAUJO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intimem-se o embargado para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, todos os contratos firmados entre as partes, para que seja possível a realização da perícia. -Adv. ANA MARIA D.SILVA BURKO OAB/PR 26.301-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-703/1998-BANCO

DO BRASIL S/A x FERNANDO JOSE COSTA - Intimem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão da exceção de pré-executividade de fls. 148/150, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Deixo de condenar o executado em litigância de má-fé, tendo em vista não restar configurado nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil, uma vez que o executado agiu no regular exercício do direito de defesa de seus interesses, que considera legítimo. Intimem-se o credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-852/1998-AGROGERAIS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE LUIZ BOESE - Muito embora, às fls. 78 verso, ter sido declarada nula a penhora por não se haver efetivado a citação, observa-se que o executado (fls. 34) foi intimado da penhora, negando-se a exarar seu ciente, tomando conhecimento, portanto, da presente execução. A alienação referida às fls. 97/98 é posterior à data em que o executado tomou conhecimento da ação. Veja-se que o executado tomou conhecimento da presente em data de 18 de outubro de 1999, e a alienação ocorreu em 07 de fevereiro de 2000. Não se evidenciando a existência de outros bens, capazes de garantir a execução, conforme se retira dos documentos juntados, com o que caracteriza a insolvência, resulta que, a compra e venda lavrada em 07/02/00, foi praticada em fraude à execução, nos termos do inciso II, do artigo 593, do Código de Processo Civil. De conseguinte, declaro a ineficácia da mencionada alienação em relação ao exequente, porque realizada em fraude à execução (art. 593, II, CPC). Determino o desentranhamento do mandato, para que seja efetivada a penhora sobre o referido bem. Intimem-se o exequente, por meio de seus advogados e o executado e adquirente do bem, pessoalmente. Promovam-se as diligências necessárias. -Adv. RENE JOSE STUPAK OAB/PR 11.733-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/1999-JUNICHI KOWA x COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL/LIQUID - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o complemento do Laudo Pericial de fls. 152/161. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-200/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE TAKEHITO MEGURO - Sobre o cálculo apresentado na petição que será juntada, intimem-se o executado, para manifestação, no prazo de cinco (05). -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/1999-VANDERLEI HENRARD x LENI LOSSO KLUBER - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelo, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cauteladas de estilo. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

24.-ARROLAMENTO-289/1999-MARCELO LUSTOSA JULLEK x ESPOLIO DE...(C.N. item 2.9.4.3) - Intimem-se o inventariante, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

25.-EMBARGOS-552/1999-ALBERTO SCHIMANSKI E UBIRATAN HEY x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Intimem-se o signatário do petição de fls. 109, para que cumpra o despacho de fls. 110, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-709/1999-UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x INTERSAUER COMERCIO DE TELAS LTDA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 64, a qual importa em R\$ 35,00. -Adv. JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 15.823-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-160/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x OSVALDO RODRIGUES BARBOSA - Intimem-se, em cinco (05) dias, sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 164, assim transcrita: "Informamos a Vossa Excelência que, por solicitação verbal do procurador da exequente, procedemos a devolução sem o cumprimento do despacho de fls. 163. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2000-CORDOVA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 117, a qual importa em R\$ 388,49. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

29.-DESAPROPRIACAO-460/2000-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x ARY CAMARGO QUEIROZ e OUTROS - Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 193/201. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

30.-INDENIZACAO-707/2000-ADAO MARCIO GASPAR PINTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 62/65, assim transcrita: "...Isto posto, JULGO, parcialmente procedente a presente demanda, apenas para determinar o cancelamento do protesto e da inscrição perante o Serasa referente à duplicata, e, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Ante o princípio da sucumbência, e tendo em conta que o autor decaiu de parte maior do pedido, uma vez que o pedido de indenização propriamente dito foi julgado improcedente, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa em honorários advocatícios para o patrono do requerido. Condeno

o Requerido no pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa em honorários advocatícios para o patrono do autor. Oficie-se ao 1º Ofício de Protestos de Títulos determinando o cancelamento do protesto das duplicatas em questão e ao Serasa para que efetue o cancelamento da negativação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e LETICIA THAMM ZAGORSKI 29.611-

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-69/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ADAO ROSEL TEIXEIRA - Sobre o contido na petição de fls. 71-72, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502-

32.-PEDIDO DE FALENCIA-287/2001- (C.N. item 2.9.4.3) x TRATZ & TRATZ LTDA. - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 78/80, assim transcrita: "...Ante o exposto, não havendo título hábil, capaz de embasar o pedido de falência, pela falta de requisito específico para ação, é de rigor a extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Condeno a empresa autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-482/2001-SENAC-PR SERVICIO NACIONAL DE APREND. COMER. ADM.RE e outros x GONEM MOSES GONEM NETO - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1873/04 de fls. 83, enviado ao Banco do Brasil S.A. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA OAB 27.316-

34.-REPARACAO DE DANOS-629/2001-EIDOQUENES MARIA PACHINSKI E EDNILSON PACHINSKI-IN e outros x KLR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 2155/2004 de fls. 76/79, enviado ao Cartório da Vara Cível Distrital de Embu Guacu - SP. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

35.-MONITORIA-76/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x DURVAL SCHIMIN, CLEUSE TEREZINHA MARCONDES E JOSE e outros - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, assim transcrita: "...Certifico que em cumprimento ao r. mandato, dirigi-me nesta Cidade em diversas diligências, no entanto deixei de efetuar a penhora nos bens indicados às fls. 40, 42, em razão de que o semi-reboque, placa AEB-5992, encontra-se alienado ao Banco Santander, e o caminhão placa QO-3501 encontra-se baixado, conforme consta das referidas certidões de fls. 40/42; deixando também de penhorar o veículo marca VW/Gol Mi, em razão de não localizá-lo; diligenciando, ainda, junto ao devedor o mesmo informo que vendeu o referido automóvel, não sabendo informar seu paradeiro. Ante o exposto devolvo o presente." -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-139/2002-ANA APARECIDA TECHY x ESPOLIO DE LEONIDAS JULIK - Intimem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 33/35, em sua parte dispositiva assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinta a presente habilitação de crédito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

37.-Alvará Assistência Judiciária-261/2002-ESPOLIO DE FRANCISCO MEIRA MARTINS E ANGELINA RIBE e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 62, assim transcrita: "...Defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 3.140,09 (Três Mil Cento e Quarenta Reais e Nove Centavos) da conta poupança junto ao Banco Itaú, agência 3857, conta nº 14221-4 em nome de Francisco Meira Martins, mediante prestação de contas nos autos de inventário. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de trinta (30) dias a contar da data da efetivação do ato. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GERALDO NEY T. DE CAMARGO OAB 4.225, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-363/2002-VITORIA VIVI DE OLIVEIRA E ROSILDA DE OLIVEIRA x REMASA- REFLORESTADORA DOS MADEIREIROS S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e MARCELO D.S. DE MELLO OAB/PR 15.949-

39.-MONITORIA-385/2002-DIONIZIO KERNISKI x ABRAO JOSE MELHEM - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 189, assim transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo de ação Monitoria em fase de Execução de Sentença, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 794, I, do Código de Processo Civil. Após as anotações nos assentamentos e anotação na distribuição, arquite-se. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

40.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-122/2003-PAULO APARECIDO PELEGRINI x JOAO MATEUS KAMINSKI - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 128, assim transcrita: "...Referente a intimação para atuar como perito no processo supra referido, informo que aceito a nomeação e apresento honorários

de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Solicito que todo o valor seja depositado, em conta vinculada ao processo, antes do início dos trabalhos, e que 50% sejam liberados no início dos trabalhos. Solicito prazo de 60 dias para conclusão do laudo." -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

41.-BUSCA E APREENSAO-194/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x ARI RENATO FORBECK - Considerando que não houve o cumprimento da liminar de busca e apreensão, nem mesmo a citação do requerido, Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 32), nestes autos de Busca e Apreensão, em que é requerente BV Financeira S/A e requerido Ari Renato Forbeck, julgando por conseguinte, extintos estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran, solicitando o levantamento do bloqueio. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

42.-REVERSAO DE TERRENO PUBLICO-249/2003-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x HOSPITAL POPULAR DE GUARAPUAVA - Cumpra-se na integra o parecer ministerial retro, assim transcrito: "...3)Pela intimação das partes para que esclareçam se têm outras provas a produzir, sendo que, na hipótese de não existirem outras provas, pugnamos por nova vista." -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651 e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

43.-Alvará Assistência Judiciária-305/2003-MARIA NATALIA SOARES, OLADIR SOARES, JANDIRA SOA e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 2015/2004 de fls. 61, enviado ao Banco Bradesco S.A. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-461/2003-BANCO ITAU S/A x BERNARDO BLASCZYK e LUCIANE BLASCZYK DA CRUZ - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de cinco (05) meses. Intime-se e guarde-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-486/2003-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x GASPUAVA LTDA - Considerando que não houve manifestação do executado diga o credor, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS 16.080 PR-

46.-INTERDITO PROIBITORIO C/PLI-548/2003-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A - ELEJOR x MOVIMENTO DOS TRBALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST - Intime-se o autor para que disponibilize o cumprimento do parecer ministerial retro. Intime-se. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

47.-INVENTARIO-612/2003-AURICIO DE LACERDA LOURES x ESPOLIO DE... (C.N. item 2.9.4.3) - Cumpra-se o terceiro parágrafo do parecer ministerial de fls. 46-47. Intime-se. *Inteiro Teor do parecer do MP. supracitado: "Trata-se de inventário dos bens deixados por Leonidas de Lacerda Loures (certidão de óbito fl.05). O procedimento ainda encontra-se na sua fase inicial, havendo tão somente a nomeação do inventariante (fl.11), com a respectiva assinatura no termo de compromisso (fl.12). A fl. 14 o inventariante requereu o prazo de 180 dias para apresentação das primeiras declarações, o que foi deferido por este juízo à fl. 29. Neste espaço de tempo (suspensão do feito), vieram aos autos um pedido incidental formulado pelo herdeiro Matheus de Lacerda Loures (fl. 32), requerendo que o pagamento feito ao espólio a título de aluguel seja revertido para seu tratamento médico. Assim, de início, pugna o Ministério Público pelo desentranhamento do pedido de fl. 32 e documentos de fls. 34/44, bem como cópia da presente manifestação, remetendo-os para distribuição por dependência aos presentes autos, autuando-os como pedido de alvará. Contudo, por economia processual, desde logo o Ministério Público apresenta manifestação sobre o pedido formulado. Alega o infante ser portador de "Encefalopatia Crônica", necessitando, assim, de tratamento médico especializado, motivo pelo qual pugna pelo recebimento da quantia de R\$ 1.000,00 por mês que é pago ao espólio, referente ao pagamento de aluguel de um sítio que pertencia ao de cujus. Analisando os documentos médicos juntados às fls. 34/39, verifica-se que realmente o infante encontra-se com sérios problemas de saúde, fato este que não foi impugnado pelo inventariante quando demonstrou sua não concordância com o pedido formulado à fl. 44, tornando-se, assim incontestável. Deste modo, entende o Ministério Público que o pedido de liberação dos valores recebidos a título de alugueres deve ser liberado para o tratamento da criança, visto que não é razoável que tais importâncias sejam revertidas para o "fisco" - fl. 14 - em detrimento da saúde de uma criança, com pouco mais de um ano de idade, o que, com certeza, é uma afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, o prazo solicitado pelo inventariante para tratar de assuntos burocráticos, ocasiona certo tumulto processual. A exemplo, tem-se que o presente inventário iniciou-se há pouco mais de um ano e, até o presente momento, nem mesmo as primeiras declarações foram prestadas. Isto posto, pugna o Ministério Público pelo deferimento do pedido formulado pelo herdeiro à fl. 32, a fim de destinar o valor recebido pelo espólio a título de aluguel do sítio mencionado, diretamente ao tratamento do infante Matheus de Lacerda Loures, mediante prestação de contas pela genitora da criança a cada 60 dias. é a promoção". -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

48.-MONITORIA-655/2003-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ULMIR SILVESTRI e CIA LTDA, ULMIR SILVESTRI e MAR e outros - Sendo apresentado embargos, dentro do prazo legal, desde já recebo, determinando a intimação do embargado para impugnação, no prazo de dez (10) dias. Obs: Embargos contidos em fls. 25/52, dos autos. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22.806-

49.-BUSCA E APREENSAO-684/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCAS VIEIRA MARTINS - Sobre o cálculo de fls. 76/79, digam as partes e, se de acordo os interessados, efetue-se o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, sem mais formalidades, visto que desnecessária a homologação. 4. Intimem-se. -Adv. ANA CAROLINA C. BELTRAO OAB/PR 21512 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

50.-ACAO CIVIL PUB AUTO IMPROBIDADE-762/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 401/402, assim transcrita: "...Ante o exposto julgo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO estes autos de ação civil pública, o que faço com fundamento no artigo 267 VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLEMERSON MERLIN CLEVE OAB/PR 9.361-

51.-PROCESSO ADMINISTRATIVO.-16/2004-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL COMARCA DE GUARA e outros x JEFFERSON JOSE SANCHES - Intime-se o acusado para especificar as provas que pretende produzir indicando o que vai comprovar com cada modalidade probatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-163/2004-UNIMED GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICI-PAIS IRATI - Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento procuratório. Por ora suspendo o cumprimento do despacho de fls. 23. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-278/2004-TEREZINHA HELENA DE GOIS x ANGELO HENRIQUE FRANCA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 25/34. -Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599-

54.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-406/2004-ANTONIO CARLOS SANTI x CONTINENTAL BANCO S/A - Junto nesta data de 10/08/2004, a Carta AR de Citação devolvida. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-447/2004-BANCO BRADESCO S/A x SOLMIR CONSALTER - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 verso, assim transcrita: "...Certifico que, devolvo o presente mandado a Cartório, sem o seu fiel cumprimento, em virtude das partes encontrarem-se em vias de uma composição amigável, conforme fui informado pelo Douto Procurador do Autor. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

56.-Alvará Assistência Judiciária-475/2004-ISALETE GIACOMINI PADILHA, DIEGO AUGUSTO PADILHA, e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 08, assim transcrita: Defiro o pedido de transferência dos valores e de venda do veículo, julgando procedente o presente alvará, autorizando a requerente Isaleta Giacomini Padilha a proceder a venda do veículo, por valor praticado no mercado, mediante prestação de contas. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores depositados na conta FGTS em nome do Sr. Leonel Augusto Padilha. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da efetivação do ato. Custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

57.-Alvará Assistência Judiciária-551/2004-BEATRIZ DE PAULA CORDEIRO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 21, assim transcrita: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Beatriz de Paula Cordeiro, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente ao FGTS e PIS/PASEP de titularidade do Sr. Miguel de Paula, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas Processuais nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

58.-Alvará Assistência Judiciária-570/2004-LUIZA SEGURO ZENI - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 15, assim transcrita: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Luiza Seguro Zeni, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a PIS/PASEP, de titularidade do Sr. Reinaldo Zeni, junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas Processuais nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981-B-

59.-ARROLAMENTO-614/2004-MARIA CLEUSA MASSUQUETO x ESPOLIO DE... (C.N. item 2.9.4.3) - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 77, assim transcrita: "...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de (C.N. item 2.9.4.3), atribuindo-os aos herdeiros cessionários, como consta na partilha de fls. 08-10, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil. Somente após a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, expeça-se os formais de partilha e demais ordens necessárias. Oportunamente, pagas as custas de lei, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317-

60.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de 12ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA/PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x

JURANDIR DE PAULA RIBAS - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11 verso, assim transcrita: " Certifico que, em cumprimento ao mandado da MMA., Juíza de Direito da 2ª., Vara Cível Desta Comarca de Guarapuava, PR., extraído dos autos de nº., 080/2004, Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito sa 12ª., Vara Cível da Comarca de Curitiba, PR., destacada de Ação de Busca e Apreensão 9 sob nº., 26912/2004 em que são partes, como requerente: Araucária Administradora de Consórcios S.C., Ltda., e requerido: Jurandir de Paula Ribas: 1º., me dirigi aos Municípios de Candói e Foz do Jordão/PR., e ali após proceder várias indagações para com moradores e comerciantes, constatei, ser o requerido pessoa totalmente desconhecida em ambos; Diante disto, passo a proceder outras diligências, no sentido de localizar o bem a ser apreendido; 2º., mantive contato com o senhor Marcio Leandro, funcionário da requerente, e ai fui informado pelo mesmo, de que, informações dão conta do requerido estar trabalhando na Fazenda denominada "Matos do Caracu", no Município de Candói, PR; Diante disto passo a proceder outras diligências; 3º., dirigi-me novamente ao Município de Candói, PR., e ali na Fazenda Matos do Caracu, constatei, de que, o requerido encontra-se em período de férias, tendo se deslocado ao Município de Reserva do Iguaçu - PR., na Comarca de Pinha, PR; tendo como retorno previsto tão somente meados do mês de Julho próximo vindouro; diante disto, suspendo a diligência; 4º., dirigi-me novamente a Fazenda Matos do Caracu situada no Município de Candói, PR., e ai sendo e estando, Deixei de Proceder a apreensão da motocicleta marca Honda, modelo cg 125, ano 2001, cor verde, chassi 9C2JC30102R035185, porquanto conforme informação do requerido SR., Jurandir de Paula Ribas, a mesma foi comercializada com um cidadão conhecido como Baiano, há aproximadamente dois (2) anos, tendo o mesmo transferido residência sem que ele saiba informar com exatidão para onde; diante disto, dei-lhe ciência de todo o conteúdo do digno mandado bem como das cópias da petição inicial, tendo o mesmo de tudo ficado ciente, exarando a sua nota e aceitação a (s) contra-fé (s) oferecidas;" -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB 6.881-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-163/2004-UNIMED GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICI-PAIS IRATI - Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento procuratório. Por ora suspendo o cumprimento do despacho de fls. 23. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-278/2004-TEREZINHA HELENA DE GOIS x ANGELO HENRIQUE FRANCA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 25/34. -Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599-

54.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-406/2004-ANTONIO CARLOS SANTI x CONTINENTAL BANCO S/A - Junto nesta data de 10/08/2004, a Carta AR de Citação devolvida. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-447/2004-BANCO BRADESCO S/A x SOLMIR CONSALTER - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 verso, assim transcrita: "...Certifico que, devolvo o presente mandado a Cartório, sem o seu fiel cumprimento, em virtude das partes encontrarem-se em vias de uma composição amigável, conforme fui informado pelo Douto Procurador do Autor. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

56.-Alvará Assistência Judiciária-475/2004-ISALETE GIACOMINI PADILHA, DIEGO AUGUSTO PADILHA, e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 08, assim transcrita: Defiro o pedido de transferência dos valores e de venda do veículo, julgando procedente o presente alvará, autorizando a requerente Isaleta Giacomini Padilha a proceder a venda do veículo, por valor praticado no mercado, mediante prestação de contas. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores depositados na conta FGTS em nome do Sr. Leonel Augusto Padilha. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da efetivação do ato. Custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

57.-Alvará Assistência Judiciária-551/2004-BEATRIZ DE PAULA CORDEIRO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 21, assim transcrita: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Beatriz de Paula Cordeiro, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente ao FGTS e PIS/PASEP de titularidade do Sr. Miguel de Paula, junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas Processuais nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

58.-Alvará Assistência Judiciária-570/2004-LUIZA SEGURO ZENI - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 15, assim transcrita: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Luiza Seguro Zeni, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a PIS/PASEP, de titularidade do Sr. Reinaldo Zeni, junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas Processuais nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981-B-

59.-ARROLAMENTO-614/2004-MARIA CLEUSA MASSUQUETO x ESPOLIO DE... (C.N. item 2.9.4.3) - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 77, assim transcrita: "...Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de (C.N. item 2.9.4.3), atribuindo-os aos herdeiros cessionários, como consta na partilha de fls. 08-10, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil. Somente após a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, expeça-se os formais de partilha e demais ordens necessárias. Oportunamente, pagas as custas de lei, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317-

60.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de 12ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA/PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x

JURANDIR DE PAULA RIBAS - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11 verso, assim transcrita: " Certifico que, em cumprimento ao mandado da MMA., Juíza de Direito da 2ª., Vara Cível Desta Comarca de Guarapuava, PR., extraído dos autos de nº., 080/2004, Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito sa 12ª., Vara Cível da Comarca de Curitiba, PR., destacada de Ação de Busca e Apreensão 9 sob nº., 26912/2004 em que são partes, como requerente: Araucária Administradora de Consórcios S.C., Ltda., e requerido: Jurandir de Paula Ribas: 1º., me dirigi aos Municípios de Candói e Foz do Jordão/PR., e ali após proceder várias indagações para com moradores e comerciantes, constatei, ser o requerido pessoa totalmente desconhecida em ambos; Diante disto, passo a proceder outras diligências, no sentido de localizar o bem a ser apreendido; 2º., mantive contato com o senhor Marcio Leandro, funcionário da requerente, e ai fui informado pelo mesmo, de que, informações dão conta do requerido estar trabalhando na Fazenda denominada "Matos do Caracu", no Município de Candói, PR; Diante disto passo a proceder outras diligências; 3º., dirigi-me novamente ao Município de Candói, PR., e ali na Fazenda Matos do Caracu, constatei, de que, o requerido encontra-se em período de férias, tendo se deslocado ao Município de Reserva do Iguaçu - PR., na Comarca de Pinha, PR; tendo como retorno previsto tão somente meados do mês de Julho próximo vindouro; diante disto, suspendo a diligência; 4º., dirigi-me novamente a Fazenda Matos do Caracu situada no Município de Candói, PR., e ai sendo e estando, Deixei de Proceder a apreensão da motocicleta marca Honda, modelo cg 125, ano 2001, cor verde, chassi 9C2JC30102R035185, porquanto conforme informação do requerido SR., Jurandir de Paula Ribas, a mesma foi comercializada com um cidadão conhecido como Baiano, há aproximadamente dois (2) anos, tendo o mesmo transferido residência sem que ele saiba informar com exatidão para onde; diante disto, dei-lhe ciência de todo o conteúdo do digno mandado bem como das cópias da petição inicial, tendo o mesmo de tudo ficado ciente, exarando a sua nota e aceitação a (s) contra-fé (s) oferecidas;" -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB 6.881-

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 35/2004
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ANDREA VULCANIS MACEDO DE	0034	000172/2002
	AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0021	000329/2003
	CARLOS ANTONIO FERREIRA L	0022	000411/2003
	CHIRLEI TRISOTTO	0032	000021/2001
	DARIANE MARQUES MARTINELL	0028	000320/2004
	DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0020	000091/2003
	FABRIZIO MATTE DOSSENA	0029	000354/2004
	FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0016	000095/2002
	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0019	000073/2003
	GILMAR KUHN	0004	000098/1997
	HENRIETE INES GELAIN	0001	000049/1994
	JERDAL A.B. DE CARVALHO	0012	000178/1999
	JOAO NEY MARCAL	0018	000021/2003
	JOAQUIM A. DE QUADROS	0003	000182/1996
	JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0009	000364/1997
	JOSE ELI SALAMACHA	0005	000165/1997
	LEVI CASTRO MEHRET	0035	000053/2001
	LUCIANE GROSS MAZUREK	0030	000432/2004
	LUIS RENATO SINDERSKI	0027	000319/2004
	LUIS SERGIO CHEMIN	0020	000091/2003
	MARCELO GARCIA LAURIANO L	0016	000095/2002
	MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0002	000170/1995
	MOACIR TAQUES	0007	000209/1997
	NEUSA MARIA CANDIDO	0025	000251/2004
	ODACYR CARLOS PRIGOL	0014	000002/2000
	OLDEMAR MARIANO	0004	000098/1997
	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0008	000243/1997
		0010	000232/1998
		0006	000180/1997
	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0023	000061/2004
	SAUL JOAO CHEMIN	0021	000329/2003
	TRAJANO JOSE PEREIRA	0001	000049/1994
	VALTER LOURENCO DE SOUZA	0024	000073/2004
		0027	000319/2004
	VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0011	000127/1999
	WALTER TOFFOLI	0031	000001/1998
		0015	000323/2001
		0030	000432/2004
		0017	000112/2002
		0033	000078/2001
		0011	000127/1999
		0026	000290/2004
		0008	000243/1997
		0010	000232/1998
		0013	000325/1999
		0012	000178/1999
		0006	000180/1997

1.-INVENTARIO-49/1994-ESPOLIO DE ROSALINA MENDES DE AVILA e outros -Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 453,99 (saldo).-Adv. HENRIETE INES GELAIN, TRAJANO JOSE PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-170/1995-BANCO DO BRASIL S/A x COMPENSADOS DINOR LTDA e outros - Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre certidão do Oficial de Justiça e documentos juntados.-Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/1996-BANCO ABN AMRO S/A x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre existência de 15 penhoras sobre o bem objeto da matrícula 3012, ou seja, 12 em execuções fiscais e 03 em execuções de título extrajudicial, alem de estar hipotecada junto ao Banco do Brasil S/A.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-98/1997-BANCO DO BRASIL S/A x HERMINIO ALBERTI DE SOUZA -Defiro a suspensão pelo prazo de 15 dias.-Adv. OLDEMAR MARIA-NO e GILMAR KUHN-

5.-INDENIZACAO-165/1997-BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA -Ao Exequente para dar, em cinco dias, prosseguimento ao feito, face decurso do prazo de suspensão.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-180/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANIL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -As partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre conta geral no valor de R\$ 9.452,11, datada de 12/11/04.-Adv. WALTER TOFFOLI e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

7.-RESSARCIMENTO EM EXECUCAO-209/1997-BRADESCO SEGUROS S/A x EQUITOURO AGRO COMERCIAL LTDA -Ao executado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido no petitiório retro e demonstrativo atualizado do debito remanescente.-Adv. MOACIR TAQUES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Defiro a suspensão pelo prazo de 20 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e WALTER TOFFOLI-

9.-BUSCA E APREENSAO-364/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIAL DE CEREAIS ALAGADOS LTDA -Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, face decurso prazo de suspensão.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-232/1998-BANCO DO BRASIL S/A x COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e outros -Defiro a suspensão pelo prazo de 20 dias.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e WALTER TOFFOLI-

11.-FALENCIA-127/1999-MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA.Revogo o r. despacho de fls. 366 que suspendeu o processo falimentar, pois nos termos do parágrafo 4º do art. 18, do Decreto-lei 7661/45 os embargos não suspendem os efeitos da sentença declaratória da falência e nem interrompem as diligências e atos do processo, notadamente porque não persiste a suspensão concedida mediante agravo de instrumento improvido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 236/239) e, enfim, observa-se que houve paralisação irregular das atividades e arrendamento das instalações antes da decretação da quebra, com inequívoco prejuízo aos credores enquanto aguardam o deslinde dos embargos. Cumpra-se.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e WALTER TOFFOLI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-178/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA. e outros -As partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre nova conta elaborada, conforme decisão de fls. 179 (valor de R\$ 15.231,97, datada de 29/09/04).-Adv. JERDAL A.B. DE CARVALHO e WALTER TOFFOLI-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/1999-COCCO INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o bem oferecido a penhora.-Adv. WALTER TOFFOLI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2/2000-MATEL INDUSTRIA HOTELEIRA LTDA. x JOSE ANTONIO PONTAROLO -Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre ofício da CEF.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

15.-DECLARATORIA-323/2001-MARCELO COSMO x HERBERTO HENRIQUE SCHUCK -Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 41,33 (saldo).-Adv. WALTER TOFFOLI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-95/2002-PORTOFACORING LTDA x JOSE SAMI GALVAO -As partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre avaliação

art. 2015 do Código Civil, salvo erro ou omissão e, ademais, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após transito em julgado e manifestação da Fazenda Pública quanto ao recolhimento dos tributos, nos termos do parágrafo 2º do art. 1031 e item 5.10.4 do CN da Tercegoria da Justiça, expeçam-se os respectivos formais de partilha. Custas ex legis.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e LUIS SERGIO CHEMIN-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-329/2003-MUNICIPIO DE IMBITUVA x MASSA FALIDA DE HALTRICH S/A - COM. E AGRO.-Conheço dos embargos de declaração porque atendidos os requisitos de admissibilidade, julgando-os improcedentes porque inexistem omissões, contradições ou obscuridades.-Adv. SAUL JOAO CHEMIM e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

22.-GUARDA-411/2003-S.R.D.S. x A.P.S.-Ao preparo da conta, pelo requerido: R\$ 446,16.-Adv. CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES-

23.-INVENTARIO-61/2004-ESPOLIO DE LOURIVAL THOBIAS-A inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, preste as ultimas declarações, sob pena de remoção.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

24.-USUCAPIAO-73/2004-DELMAR AFONSO HENDGES e outros.-Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 55,00 (saldo).-Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

25.-BUSCA E APREENSAO-251/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x PAULO CEZAR RIBEIRO DE JESUS -JULGO PROCEDENTE o pedido com o efeito de confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da autora no objeto do contrato de alienação fiduciária consistente em uma motocicleta marca Honda/CG 125 TITAN, ano fabricação e modelo 2004, cor vermelha, chassi sob n. 9C2JC30104R097852, placas ALR 2083, observando-se os termos das clausulas do contrato celebrado, ou seja, com venda do bem e aplicação do produto da venda na amortização, parcial ou total, do credito e reembolso das despesas decorrente da cobrança, entregando-se eventual saldo ao réu, salvo se o produto da venda não for suficiente para satisfação do credito da autora e demais encargos incidentes, o qual, então, devera ser apurado. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o valor do bem e o tempo exigido, nos termos dos par grafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-290/2004-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x FAZENDA NACIONAL -DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos formulados por Compensados Expoente Ltda., já qualificada, a fim de afastar a cumulação da taxa SELIC com qualquer outro índice de atualização monetária ou de juros, permanecendo inalterados os demais encargos porque não afastada a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da certidão de dívida ativa exequenda. Como a embargada decaiu em parte mínima do pedido, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face da previsão do Decreto-lei n. 1.025/69.-Adv. WALTER TOFFOLI-

27.-ALVARA-319/2004-JEAN CARLO GOIS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelações para responder em 15 (quinze) dias. Após remetam-se ao E. Tribunal de Justiça.-Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA e LUIS RENATO SINDERSKI-

28.-BUSCA E APREENSAO-320/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x SEBASTIAO AGLACIR IGNEZ DE MIRANDA -Diante do exposto, com fulcro no art. 3º, parágrafo 5º do Decreto-lei n. 911/69, julgo procedente o pedido com o efeito de confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da autora no objeto do contrato de alienação fiduciária consistente em um veiculo marca FIAT/UNO MILLE IE, ano fabricação 1995 e modelo 1996, cor branca, chassi sob n. 9BD146067S5610376, placas AFS 2662, observando-se os termos das clausulas do contrato celebrado, ou seja, com venda do bem e aplicação do produto da venda na amortização, parcial ou total, do credito e reembolso das despesas decorrente da cobrança, entregando-se eventual saldo ao réu, salvo se o produto da venda não for suficiente para satisfação do credito da autora e demais encargos incidentes, o qual, então, devera ser apurado. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o valor do bem e o tempo exigido, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-354/2004-LAZARO ARISTIDES x PAULO DA ROSA VARGAS E SUA ESPOSA e outros -Ao Exequente, ante a certidão parcialmente negativa do Oficial de Justiça (CN 5.4.5.)-Adv. FABRIZIO MATE DOSSENA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-432/2004-HERBERTO HENRIQUE SCHUK x MARCELO COSMO -Aguarde-se o julgamento dos embargos.-Adv.LUCIANE GROSS MAZUREK e WALTER TOFFOLI-

31.-EXECUCAO FISCAL-1/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA -DIANTE DO EXPOSTO, ausente o requisito de certeza da existência da obrigação não tributaria, julgo extinta a execução, sem julgamento de mérito, em razão da inexigibilidade do titulo executivo, nos termos dos artigos 267, 598 e 795, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante correção pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1,0 % (um por

cento) ao mês a partir do transito em julgado, considerando o trabalho realizado pelo profissional e, sobretudo, o valor do debito em execução, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20 do CPC. Expeça-se termo de levantamento de penhora.-Adv. WALTER TOFFOLI-

32.-EXECUCAO FISCAL-21/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA SUL PARANA LTDA- Reitero o despacho de fls. 176 (Ante a anulação da sentença dos autos de embargos, em apenso, suspendo o presente ate ulterior deliberação).-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

33.-EXECUCAO FISCAL-78/2001-FAZENDA NACIONAL x VALTER JUCIMAR FERREIRA -Ao executado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre avaliação no valor de R\$ 5.500,00 em 17/09/04.-Adv. WALTER TOFFOLI-

34.-EXECUCAO FISCAL-172/2002-O INST. BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. NAT. REN.-IBAMA x IMBISUL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a exequente, em cinco dias.-Adv. ANDREA VULCANIS MACEDO DE PAIVA-

35.-CARTA PRECATORIA-53/2001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA -Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o contido no petição de fl. 160.-Adv. LEVI CASTRO MEHRET-

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL
RELAÇÃO Nº 025/2004

ADVOGADOS	N ° ORDEM
Adriano Mantovani	20
Airton Peasson	58
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	13, 23, 39
Alberto Rodrigues Alves	17
Alessandra Cordeiro Stabach	41
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	21
Ana Paula Domingues dos Santos	54
André Luiz Galerani Abdalla	34, 55
Anselmo Pedro Possette	13
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	44, 45, 64
Arno Ferreira Müller	66
Benedito Cardoso Silveira Júnior	33
Carlos Alberto Biaggi	26, 38
Carmen Glória Arriagada Andrioli	05
Celso Antonio Rossi	19, 21, 49
Cesar Augusto de Mello e Silva	04, 38
Ciro Brüning	40
Cláudia Fernandes Guidio Guarengi	39
Claudionor Siqueira Benite	08, 27, 62
Cleide Cesco Mucillo	60
Dagmar Pimenta Hannouche	38
Daniel Boso Brida	31, 32
Denilson da Rocha e Silva	30
Dino Costacanta	20
Dirceu Rosa Júnior	01
Edison Soares de Arruda	42
Edson Luiz Amaral	64
Eliana Galvão Dias de Domenico	47
Fábio Aparecido Franz	07
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	24
Fernando Wilson Rocha Maranhão	22
Flaviano Belinati Garcia Perez	11
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	18, 37
Glaucio Iwersen	24
Harry França Júnior	65
Jaime Domingues Brito	29, 61
João Alberto Godoy Goulart	33
João Carlos de Oliveira	36
João Manoel Leite Ribeiro	56
Jonas Antônio dos Santos	09
José Carlos Dias Neto	01, 02, 19, 28
José Carlos Pinotti Filho	16
José Dorival Perez	38
José Geraldo Machado	17, 54
Karen Aparecida de Assis	57
Karine Cristina da Costa	41
Léia Fernanda de Souza Ritti	12
Leonel Trevisan Júnior	56
Louise Rainer Pereira Gionedis	05
Luciano Marcos Cordeiro Pereira	06
Luiz Alves de Almeida	63
Marcelo Tesheiner Cavassani	27
Mário José Negrello	15
Mércia Miranda Vasconcellos	36
Nelson Antônio Gomes Júnior	21
Nelson Willians Fratoni Rodrigues	26
Neusa Maria Candido	46
Orestes Fernando Corssini Quércia	49
Paula Cristina Gimenes Teodoro	38
Paulo Sérgio Rosso	58
Pedro Pavoni Neto	02, 48, 52, 59, 61
Pedro Vinha	10, 57
Raimundo José Lima Mendes	43
Renato Grazziotin Calliari	35
Ricardo Gonçalves de Oliveira	57
Roberto de Mello Severo	18, 37
Rodrigo da Cruz Alves Pereira	43
Rodrigo Tagliari Helbling	03
Ronaldo Gomes Neves	14
Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A	09
Rosângela Peres França	55
Sadi Bonatto	15
Sidnei Batista Gomes	60
Tatiane Achcar	25, 53
Tatiany Rocha	08, 50, 51

Vicente de Paulo Palhares Filho 30
Wanderley Pavan 21, 34

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO 294/03 – Luiz Roberto Rehder e outra x Banco do Estado do Paraná: Sobre a efetivação ou não da proposta, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Dirceu Rosa Junior x José Carlos Dias Neto.

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO 282/04 – Paulo José Buso Junior x Banco do Estado do Paraná: Em obediência ao disposto no art.331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 17/02/2005, às 15:30 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. Pedro Pavoni Neto x José Carlos Dias Neto.

03. EXECUÇÃO FISCAL 064/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Maria Cristina Kowalski Furlan: Sobre a presente impugnação, manifeste-se a executada em cinco dias. Advº. Rodrigo Tagliari Helbling.

04. CARTA PRECATORIA 195/04 – Adivilson Augusto x Benedito Francisquini: Ao requerente para preparar custas judiciais no valor de R\$145,00, a fim de que se cumpra o disposto no artigo 212 do CPC. Advº. Cesar Augusto de Mello e Silva.

05. INSOLVÊNCIA 042/02 – João Fernandes de Andrade: Aguarde-se eventual manifestação da parte interessada. Advº. Louise Rainer Pereira Gionedis e/ou Carmen Glória Arriagada Andrioli.

06. EXECUÇÃO 202/04 – Domingos Tadakazu Hiroto x Douglas Kalil Filho: Em face da inércia do exequente, determino que se aguarde no arquivo a manifestação da parte interessada. Advº. Luciano Marcos Cordeiro Pereira.

07. EMBARGOS À EXECUÇÃO 338/04 – José Tomazete Falasca x Profertil Plant Bem Ltda: Sobre a impugnação de fls.54/57 e os documentos juntados, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Advº. Fábio Aparecido Franz.

08. ORDINÁRIA 216/01 – M G x M D J: fl: 547: Sobre a presente impugnação, manifeste-se o autor em cinco dias. fl.554/555: Intime-se, como requerido. fl.561: Manifeste-se sobre resposta ao ofício 606/04, de 01/11/04. Advºs. Tatiany Rocha x Claudionor Siqueira Benite.

09. INDENIZAÇÃO 199/01 – Maria Rubinéia Franco Godoy x Seara Alimentos S/A: Em face das ponderações da ré da necessidade de comparecimento do Perito a sede da empresa, ela deve arcar com as despesas de viagem, nos termos do que ficou estabelecido no despacho de fls.395/397. Intime-se o Perito para designar dia, hora e local para comparecer na sede da empresa e o custo total da viagem de ida e volta a ser pago pela ré mediante depósito nos autos. Determino, ainda, que a ré, no prazo de cinco dias, cumpra o item 03.2 da manifestação de fls.411/412 (relatório mensal quantitativo (número de aves abatidas) de abate de frangos por mês durante os últimos cinco anos de contrato de trabalho entre a autora e a requerida). Advºs. Jonas Antônio dos Santos x Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A

10. EXECUÇÃO FISCAL 033/03 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Cláudio Benetti Moraes de Oliveira: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (ausência de penhora e relação de bens por não encontrados). Advº. Pedro Vinha.

11. BUSCA E APREENSÃO 056/03 – Banco Finasa S/A x Abdenico de Paula Nobre: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (ausência de apreensão do veículo por não localizado). Advº. Flaviano Belinati Garcia Perez.

12. EXECUÇÃO 090/04 – Celso Antônio Rossi x José Artur Ritti: Manifestem-se as partes sobre o calculo – fl.36: R\$22.712,54. Advº. Léia Fernanda de Souza Ritti.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO 296/04 e 297/04 – Luiz David Rodrigues Stela x Banco do Brasil S/A e outros: Em obediência ao disposto no art.331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 22/02/2005, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. Anselmo Pedro Possette x Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso.

14. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 351/04 – Roterpa Construtora de Obras Ltda x Nobuyuki Suzuki & Cia Ltda: Sobre os documentos de fls.15 e ss, manifeste-se a excipiente em cinco dias. Advº. Ronaldo Gomes Neves.

15. CARTA PRECATORIA 203/04 – Banco do Brasil S/A x Trautwein Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e outros: Intime-se o exequente para, em cinco dias, dar cumprimento a diligência retro solicitada (juntar certidões atualizadas dos imóveis penhorados). Advºs. Sadi Bonatto e/ou Mário José Negrello.

16. ALVARÁ 278/04 – Maria Joana de Oliveira Furtado e outros: Sobre os novos documentos, manifeste-se a interessada em cinco dias. Advº. José Carlos Pinotti Filho.

17. DECLARATÓRIA 207/04 – Luiz Périco x Brasil Telecom S/A: Sobre os novos documentos de fls.152, fls.154 e fls.164, manifestem-se as partes em cinco dias, a teor do disposto no art.398 do CPC. Advºs. José Geraldo Machado x Alberto Rodrigues Alves.

18. MANDADO DE SEGURANÇA 147/01 – Transpesa Della Volpe Ltda x Diretor Coordenador da Empresa Concessionária

de Rodovias do Norte S/A: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Advºs. Roberto de Mello Severo x Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR 325/02 – Clube dos Papagaios e outros x Banco Banestado S/A: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Advºs. Celso Antônio Rossi x José Carlos Dias Neto.

20. COBRANÇA 237/02 – Adriano Mantovani x Dismar Distribuidora Maringá Eletro Domésticos Ltda: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Advºs. Adriano Mantovani x Dino Costacurta.

21. COMPENSAÇÃO POR DANO 277/00 – Conceição dos Santos Viana x Rodoceral Transportes Ltda: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Advºs. Celso Antônio Rossi x Amilcar Cordeiro Teixeira Filho x Nelson Antônio Gomes Junior x Wanderley Pavan.

22. ORDINÁRIA 109/02 – Livorno Comercial Ltda e outros x Petrobrás Distribuidora S/A: Sobre o oferecimento em penhora do bem “veículo Ford Courier, modelo caminhonete 1.6, ano/modelo 2001, cor branca e demais características no documento em anexo, no valor de R\$22.000,00, ficando o requerido João Maurício como fiel depositário do bem. Advº. Fernando Wilson Rocha Maranhão.

23. EXECUÇÃO 095/02 – Banco do Brasil S/A x Massanori Imanobu e outra: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido. Advº. Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso.

24. COBRANÇA 027/04 – Ricardo Ferreira Rodrigues x Brasil Veículos Companhia de Seguros: “... julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de 110% do valor de mercado do veículo segurado de acordo com a tabela Fipe em vigor na data do sinistro, o qual deve ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescidos dos juros de mora de 12% ao ano ...”. Advºs. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira x Glaucio Iwersen.

25. BUSCA E APREENSÃO 306/04 – Banco Ourinvest S/A x Geraldo Aparecido Bueno: “... julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo art.3º, § 5º, do Decreto Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da procuradora do autor, os quais arbitro em R\$500,00 ...”. Advº. Tatiane Achcar.

26. CONDENATÓRIO 320/01 – Alcício Barbosa Sobrinho e outros x Banco do Brasil S/A: “... julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para determinar a aplicação do limite de 12,5% ao mês na taxa de juros do contrato de abertura de crédito em conta corrente, a substituição da taxa básica financeira pelo INPC no período de normalidade e a aplicação da multa de 2% pelo inadimplemento no contrato de abertura de crédito fixo, a não-capitalização dos juros em todas as três operações financeiras mantidas pelas partes. Por outro lado, como se caracterizou a cobrança excessiva, confirma a antecipação da tutela para exclusão do nome dos autores de cadastro de inadimplentes ...”. Advºs. Nelson Willians Fratoni Rodrigues x Carlos Alberto Biaggi.

27. REPARAÇÃO DE DANOS 347/98 – Maurício Santos de Mello x Banco Volkswagen S/A: Em face do acordo estabelecido entre as partes, determino a extinção do processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Advºs. Claudionor Siqueira Benite x Marcelo Tesheiner Cavassani.

28. BUSCA E APREENSÃO 419/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Luiz Carlos Lopes Pinheiro e outros: Vencido o prazo de suspensão, ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. José Carlos Dias Neto.

29. INDENIZAÇÃO 124/03 – Elton Fernando Venancio x JMW Transportes Ltda e outros: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença: Custas pelo requerente - R\$649,90. Advº. Jaime Domingues Brito.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO 023/04 – Companhia Melhoramentos Norte do Paraná x União – Fazenda Nacional: (...) Desta forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado (...) Como não há necessidade da produção de outras provas, cumprida a requisição (processo administrativo nº 13804.003200/98-5), manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Denilson da Rocha e Silva x Vicente de Paulo Palhares Filho.

31. ORDINÁRIA 142/04 – Empresa Jornalística Tribuna do Vale x Orlando Aparecido Toledo e outros: Indefiro o pedido de fls.400, uma vez que se trata de parte que já requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita em incidente em apenso e, assim, não há quem arque com as despesas do correio. Advº. Daniel Boso Brida.

32. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 354/04 – Gustavo Damasceno Vertoni x Empresa Jornalística Tribuna do Vale: fl.11: Indefiro, uma vez que se trata de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita e, portanto, não há quem arque com as despesas do correio. Advº. Daniel Boso Brida.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO 141/02 – JIG Empreendimentos e Participações Ltda x Mario Moreira Martins Junior: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Advºs. João Alberto Godoy Goulart x Benedito Cardoso Silveira Junior.

34. RESSARCIMENTO 004/03 – AGF Brasil Seguros S/A x Irene Jorge da Rosa Dias e outro: (...) Mantenho, portanto, a penhora sobre a totalidade do bem imóvel, observando que o

valor superior ao da dívida a ser alcançada no certame será devolvido aos executados. Proceda-se a hasta pública, nos termos da Portaria deste Juízo. Adv^os. Wanderley Pavan x André Luiz Galerani Abdalla.

35. COBRANÇA 411/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x A. W. Engenharia Ltda e outros: Ao preparo das custas pelos executados, no valor de R\$622,14, a fim de ter lugar a homologação do acordo – CPC, art. 19. Adv^o. Renato Grazziotin Calliari.

36. MANDADO DE SEGURANÇA 287/03 – Nelson Gomes de Oliveira x Delegado Regional da Receita de Jacarezinho: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Adv^os. João Carlos de Oliveira x Mércia Miranda Vasconcellos.

37. MANDADO DE SEGURANÇA 155/01 – Transpasa Della Volpe Ltda x Diretor Coordenador da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do seu interesse. Adv^os. Roberto de Mello Severo x Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro.

38. PROTESTO POR PREFERÊNCIA 012/98-A – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Massa Falida de Agostinho Setti & Cia Ltda: Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o protesto por preferência, manifestem-se os credores da massa falida em cinco dias. Adv^os. Cesar Augusto de Mello e Silva e/ou Paula Cristina Gimenes Teodoro x Carlos Alberto Biaggi x Dagmar Pimenta Hannouche x José Dorival Perez.

39. COBRANÇA 355/01 – Banco do Brasil S/A x Simoni Vargas Tramontini: "... julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para condenar a autora ao pagamento: a) do saldo devedor do contrato de abertura de crédito em conta corrente, com aplicação da taxa de juros no limite máximo de 7,95% ao mês não capitalizada, excluído o valor atualizado do resultado do quadro 12 elaborado pelo Sr. Perito e sem a incidência de atualização monetária; b) o saldo devedor de cada uma das operações de crédito direto ao consumidor, com os juros estabelecidos no contrato, de forma não capitalizada, sem a incidência de atualização monetária; c) a partir dos respectivos vencimentos, sobre o total da dívida, deverá incidir apenas a comissão de permanência pela taxa média de mercado ...". Adv^os. Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso x Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi.

40. RESSARCIMENTO 320/02 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Vilma Francisquini Lopes e outro: Preparadas as custas iniciais, cite-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, nos termos do art.652 do CPC. Custas – R\$311,33. Adv^o. Ciro Bruning.

41. DEPÓSITO 043/03 – BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento x Anderson Luciano Gonçalves: Intimem-se as novas procuradoras para darem andamento ao feito em cinco dias, sob pena de volta ao arquivo. Adv^os. Alessandra Cordeiro Stabach e/ou Karine Cristina da Costa.

42. MANDADO DE SEGURANÇA 187/04 – Mair Arantes da Silva x Izoete Cristina dos Anjos Grandi: "... julgo improcedente o pedido contido na inicial, negando a segurança pleiteada. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impenetrante ao pagamento das custas e das despesas processuais ...". Adv^o. Edison Soares de Arruda.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO 092/03 – Geraldo José do Amaral Gentile e outra x Banco do Brasil S/A e outros: Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Adv^os. Raimundo José Lima Mendes x Rodrigo da Cruz Alves Pereira.

44. CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 290/04) – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná x Transportes Coletivos Castro Ltda: Ao preparo das custas iniciais cível no valor de R\$138,25, mais distribuição e diligências de oficial de justiça, nos termos, prazos e fins do art.257 do CPC. Adv^o. Antônio Carlos Cabral de Queiroz.

45. CARTA PRECATÓRIA (distribuição nº 289/04) – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná x Transportes Tenório Ltda ME: Ao preparo das custas iniciais cível no valor de R\$85,75, mais distribuição e diligências de oficial de justiça, nos termos, prazos e fins do art.257 do CPC. Adv^o. Antônio Carlos Cabral de Queiroz.

46. DEPÓSITO 025/04 – Banco Ourinvest S/A x Olívia Rodrigues Reis: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv^o. Neusa Maria Candido.

47. MONITÓRIA 223/02 – Finolon Comércio de Embalagens Plásticas Ltda x D. V. Boas e Cia Ltda: Esclareça a autora se pretende a citação por carta com aviso de recebimento ou por precatória em cinco dias. Adv^o. Eliana Galvão Dias de Domenico.

48. COBRANÇA 393/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Judith Lincoln de Moraes: Homologo o acordo de fls.89/90, determinando, em consequência, a extinção do processo (art.269, inciso III, do CPC). Adv^o. Pedro Pavoni Neto.

49. INDENIZAÇÃO 231/04 – Marcos Eugênio da Silva x Credshop Formento Mercantil Ltda: Indefiro o pedido de isenção do pagamento das custas do processo pela ausência de fundamento fático e legal. Contados e preparados pela ré, voltem. Custas: R\$232,80. Adv^os. Celso Antônio Rossi x Orestes Fernando Corsini Quéricia.

50. DECLARATÓRIA 096/04 – M D J x M G: Termo de audiência de fls.99 (...) Vistos em saneamento: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2005, às 14:00 horas, saindo os presentes devidamente intimados (...) Intime-se a procuradora do réu. Adv^o. Tatiany Rocha.

51. CAUTELAR 179/01 – M G x M D J: Sobre a presente petição e documentos, manifeste-se o requerente em cinco dias. Adv^o. Tatiany Rocha.

52. COBRANÇA 246/03 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Reginaldo Lopes: Diante do não oferecimento dos embargos, mantenho os honorários em 10%. Proceda-se a avaliação (R\$2.100,00) e a conta geral (R\$2.007,14). Após, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv^o. Pedro Pavoni Neto.

53. BUSCA E APREENSÃO 353/04 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Ailton Nascimento de Lima: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (ausência de apreensão do veículo). Adv^o. Tatiane Achcar.

54. DECLARATÓRIA 293/04 – Cláudio Luiz Consulin x Brasil Telecom S/A: Para a audiência prevista no art.331 do CPC, designo o dia 01/03/2005, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv^os. José Geraldo Machado x Ana Paula Domingues dos Santos.

55. MONITÓRIA 013/04 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná Ltda e outros x Catarina Fermiño de Souza Carvalho: Homologo o acordo de fls.101/102, determinando, em consequência, a extinção do processo (art.269, inciso III, do CPC). Custas pela devedora: R\$616,00. Adv^os. André Luiz Galerani Abdalla x Rosângela Peres França.

56. EMBARGOS DO DEVEDOR 300/04 – Edino de Paula e outra x Banco Banestado S/A: Em obediência ao art.331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 23/02/2005, às 15:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Adv^os. João Manoel Leite Ribeiro x Leonel Trevisan Júnior.

57. COBRANÇA 152/04 – João Teófilo Guimarães x Natividade Marítima Vida e Previdência: Sobre os novos documentos de fls.161/184, manifestem-se as partes em cinco dias, nos termos do art.398 do CPC. Adv^os. Pedro Vinha x Karen Aparecida de Assis e/ou Ricardo Gonçalves de Oliveira.

58. MANDADO DE SEGURANÇA 258/04 – Empresa Princesa do Norte Ltda x Delegado Regional da 6ª Delegacia da Receita do Estado: "... julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para determinar a não-incidência do ICMS sobre a atividade de transporte terrestre de passageiros exercida pela impenetrante no âmbito de atuação do impenetrado. Diante do princípio da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento pro rata das custas e das despesas do processo ...". Adv^os. Airton Peasson x Paulo Sergio Rosso.

59. COBRANÇA 243/03 – Confederação Nacional da Agricultura e outros x Aparecida Tozzi Lopes: Diante da ausência dos embargos, mantenho os honorários no percentual de 10%. Proceda-se a avaliação (R\$600,00) e a conta geral (R\$942,40). Adv^o. Pedro Pavoni Neto.

60. DECLARATÓRIA 208/04 – João Gonçalves x Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro: "... julgo parcialmente procedente o pedido para declarar ineficaz a convocação da convenção a se realizar, com fundamento no artigo 26, inciso I, do Estatuto do PMDB. Condeno a ré nas custas e honorários, estes arbitrados em R\$520,00 ...". Adv^os. Cleide Cesco Mucillo e/ou Sidnei Batista Gomes.

61. INVENTÁRIO 201/92 – Joanita Muniz de Assis x Rubens José de Assis: Proceda-se o cálculo do imposto de transmissão "inter-vivos" (R\$147,75). Após, manifeste-se a inventariante e os herdeiros em cinco dias. Adv^os. Jaime Domingues Brito x Pedro Pavoni Neto.

62. EXECUÇÃO FISCAL 069/98 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Marcos Tonet: Contados e preparados pelo executado voltem. Custas: R\$607,48. Adv^o. Claudionor Siqueira Benite.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO 049/00 – Luiz Guilherme Julian de Almeida x União: Apesar de ininteligível esta petição, junte-se aos autos. Int. Adv^o. Luiz Alves de Almeida.

64. CARTA PRECATÓRIA 090/04 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná x Fabíola Gonçalves da Silva: Diante da última certidão de fls.08, e do incidente de fls.09/14, devolva-se ao Juízo Deprecante para apreciação. Custas pelo exequente: R\$136,00. Adv^o. Antônio Carlos Cabral de Queiroz e/ou Edson Luiz Amaral.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO 341/03 – Levy Rezende & Cia Ltda e outro x Fazenda Pública do Estado do Paraná: Custas pelo embargante na execução fiscal apenas nº 022/02, no valor de R\$679,00, a fim de ter lugar a extinção prevista no art.794-I do CPC. Adv^o. Harry França Júnior.

66. IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 126/03-A – JWM Transportes Ltda x Luiza de Fátima Fonte de Oliveira e outros: Ao preparo das custas do incidente no valor de R\$49,50. Adv^o. Arno Ferreira Müller.

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO - J
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Relacao nº 20/2004
Em, 12/11/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MARCELO VIEIRA	0026	000265/2004
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0018	000280/2002

EDENILSON FAUSTO	0011	000037/2000
EDSON TOME	0025	000100/2004
EUCLIDES MEZZOMO	0022	000180/2003
ILDO FORCELINI	0001	000148/1985
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0014	000203/2000
	0012	000158/2000
JAIME JAVORSKI	0009	000391/1998
JOSE DE PAULA XAVIER	0005	000115/1990
	0023	000218/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0010	000028/2000
MARCELO CONTE	0027	000334/2004
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0028	000022/1993
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0015	000080/2001
	0006	000319/1996
	0007	000321/1996
	0008	000164/1997
	0003	000338/1988
	0004	000025/1990
MIRIAN PADILHA	0020	000117/2003
NEMORA PELLISSARI LOPES	0024	000435/2003
	0013	000182/2000
	0019	000023/2003
	0016	000258/2001
	0002	000108/1986
	0021	000164/2003
RONIR IRANI VINCENSI	0017	000427/2001

1.-INVENTARIO-148/1985-FABIO ANDREIV x PAULO ANDJEI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 30/08/04.- Adv. ILDO FORCELINI-

2.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO-108/1986-OLIVINDA SILVANA DE ARAUJO E e outros x ESTADO DO PARANA - Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 06/10/04.- Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

3.-USUCAPIAO-338/1988-AMANDIO ZIGUER BABINSKI e outros x MARIA DA CONCEICAO MALHERBI -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 24/09/04.- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

4.-USUCAPIAO-25/1990-ILVIO DE OLIVEIRA x AURELLINO COSTA SILVA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 24/09/04.- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/1990-BANESTADO S/A C.F.I. x JOSE DE PAULA XAVIER e outros - Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 27/09/04.Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1996-COPROSSEL-LTDA x CELIO RIQUETTA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 08/09/04.- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1996-COPROSSEL-LTDA x LUIZ ANGELO MAZZIERO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 22/09/04.- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-164/1997-COPROSSEL-LTDA x SERGIO OLIVEIRA DE MATTOS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 22/09/04.- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

9.-DESAPROPRIAÇÃO-391/1998-MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU x WILSON BUSANELLO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 15/09/04.- Adv. JAIME JAVORSKI-

10.-ACAO MANDAMENTAL-28/2000-JOAO MENDES QUEIROZ e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 17/08/04.Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

11.-ACAO MONITORIA-37/2000-JACKSON ZARPELON x ALFEU FALKEMBACK -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 08/09/04.- Adv. EDENILSON FAUSTO-

12.-SEQUESTRO-158/2000-DEFENTECNICA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x GILDO PETRO e ou-

tros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 03/09/04.- Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINAN-CEIR x L.CORREIA E CIA LTDA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 25/08/04.- Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

14.-EXEC.PARA ENTREGA COISA INCER-203/2000-DEFENTECNICA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x GILDO PETRO e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 03/09/04.- Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO MOGARTE -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 24/08/04.- Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

16.-INVENTARIO-258/2001-MADALENA FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x SEBASTIAO SUBTIL DE OLIVEIRA - Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 22/09/04. -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

17.-INTERDICAO-427/2001-JOSE MONTEIRO DOS SANTOS x MARIA JOSEFA DOS SANTOS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 11/10/04.- Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

18.-ACAO MONITORIA-280/2002-AUTO BRAZ LTDA x LEANDRA APARECIDA PAVLAK -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/09/04.- Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN-23/2003-NEREU BOEIRA e outros x ALMIR TARTARI e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 08/09/04.- Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2003-BANCO ITAU S/A x CLODOALDO HAUER ANDREOLA -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 28/09/04.- Adv. MIRIAN PADILHA-

21.-INTERDICAO-164/2003-CILDA DE SOUZA BUENO BARBOSA x IZALDA DE SOUZA BUENO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 14/10/04.- Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/2003-VITOR HUGO CASSOL x NILCE APARECIDA DOS SANTOS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 07/10/04.- Adv. EUCLIDES MEZZOMO-

23.-INVENTARIO-218/2003-THEREZINHA MOREIRA DALLAGO x GILBERTO JOSE DALLAGO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 04/10/04.- Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

24.-ALVARA-435/2003-INES MARCANTE MERHET e outros x -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/08/04.- Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-

25.-ACAO MONITORIA-100/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DE LARANJEIRAS x S.L.ROCHA & CIA LTDA e outros -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 23/09/04.- Adv. EDSON TOME-

26.-INVENTARIO-265/2004-MARIA DA APARECIDA RIBEIRO e outros x HAMILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas

do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação Carga dia 13/10/04.-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA-

27.-ARROLAMENTO-334/2004-JOAO JAGAS e outros x TEODORO JAGAS -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 27/08/04.-Adv. MARCELO CONTE-

28.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-22/1993-NIVALDO EVARINE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL -Intime-se para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC (perda de vista dos autos fora do cartório). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.Carga dia 13/10/04.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

Londrina

**CARTORIO DA 04ª VARA CÍVEL DE LONDRINA
4ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 40/2.004.
MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBST: DR. MARIO NINI AZZOL**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0043	000010/2002
	0117	001065/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION	0120	000386/2001
ALDO MASSAHARU MAKITA	0007	000825/1998
ALESSANDRO BRANDALIZE	0091	000017/2004
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0029	000597/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0001	000126/1985
ALVARO UKSTIN	0045	000081/2002
ANA LUCIA BOHMANN	0121	000215/2002
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0079	000935/2002
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0001	000126/1985
ANNE CRISHI PICCOLO SANTO	0021	000304/2001
ARIADNE VANZELA CORDEIRO	0001	000126/1985
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0091	000017/2004
	0085	000133/2003
CARLA REGINA PRADO FOGA*A	0025	000483/2001
CARLOS ALBERTO ZANON	0036	000726/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0066	000687/2002
CARLOS ANTONIO FRANCHELLO	0009	000457/1999
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0029	000597/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0035	000700/2001
CARLOS SIGUERU KITA	0038	000838/2001
CARLYLE POPP	0052	000322/2002
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0092	000034/2004
CARMINO SOLEO	0034	000697/2001
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0086	000143/2003
	0078	000872/2002
CELSON DOS SANTOS FILHO	0111	001032/2004
CELSON HIDEO MAKITA	0007	000825/1998
CLARICE CONCEICAO COELHO	0001	000126/1985
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0096	000372/2004
	0017	000198/2001
	0022	000330/2001
CLEUBER COLOMBO DA ROCHA	0022	000330/2001
CLEUSA CHIMENTAO	0055	000364/2002
CRISTIANE LINHARES	0041	000939/2001
DANIA MARIA RIZZO	0098	000579/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0069	000704/2002
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0115	001056/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0062	000621/2002
EDER GORINI	0053	000323/2002
EDMILSON NOGIMA	0035	000700/2001
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0086	000143/2003
	0070	000707/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0071	000734/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0043	000010/2002
	0055	000364/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000089/2002
ENEIDA WIRGUES	0040	000885/2001
FABIO JOSE DE SOUZA	0047	000095/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0113	000154/2001
FLAVIO FURTUOSO DA SILVA	0022	000330/2001
GERALDO HENRIQUE GUARIENT	0100	000625/2004
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0064	000657/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0060	000601/2002
	0067	000696/2002
GIANNA CALDERARI	0055	000364/2002
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0062	000621/2002
GLAUCO IWERSEN	0003	000527/1998
	0004	000530/1998
	0002	000526/1998
	0006	000532/1998
	0005	000531/1998
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0048	000163/2002
HENRIQUE NIEDZIEJKO	0075	000818/2002
IRINEU LABIGALINI	0089	000850/2003
IVAN LUIZ GOULART	0087	000246/2003
IVAN PEGORARO	0042	000008/2002
	0054	000330/2002
	0019	000225/2001
	0020	000237/2001
	0025	000483/2001
JACIRA ROSA TONELLO	0039	000866/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0102	000672/2004
	0044	000021/2002
JEOVAH BARNABE	0009	000457/1999
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0032	000656/2001
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0114	001044/2004
	0113	001040/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0116	001062/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0001	000126/1985

JOAO MARCELO M. BANDEIRA 0049 000219/2002
JOAO OSCAR KRIEGER MERICO 0071 000734/2002
JOAO TAVARES DE LIMA 0106 000926/2004
JORGE NASSER MACEDO 0071 000734/2002
JOSE CARLOS VIEIRA 0018 000210/2001
JOSE CLAUDIO DAVID 0092 000034/2004
JOSE FERNANDO MARUCCI 0109 001013/2004
JOSE MARIA DO COUTO 0026 000524/2001
JOSE RICARDO MARUCH DE CA 0012 000141/2001
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0103 000699/2004

JOSE VALNIR ZAMBRIM 0090 000869/2003
JOSUILSON SILVA ALVES 0119 000259/2000
JOVINO TERRIN 0071 000734/2002
JULIANO TOMANAGA 0015 000171/2001
0010 000034/2000

KATIA NAOMI YAMADA 0074 000807/2002
LARISSA KALCKMANN ARAUJO 0043 000010/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI 0099 000587/2004
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME 0027 000545/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0014 000165/2001
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0086 000143/2003
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0120 000386/2001
LUIZ ANTONIO BERMEJO 0071 000734/2002
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUV 0065 000673/2002
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA 0050 000306/2002
LUIZ DELGADO 0097 000424/2004
LUIZ FABIANI RUSSO 0094 000264/2004
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL 0107 000930/2004
MARCELO CESAR PEREIRA FIL 0007 000825/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0081 000961/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0091 000017/2004
MARCOS DANIEL VELTRINI TI 0058 000529/2002
MARCOS J. R. SALAMUNES 0093 000049/2004
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA 0065 000673/2002
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI 0031 000653/2001
MARCUS AURELIO LIOGI 0016 000190/2001
MARCUS VINICIUS GINEZ DA 0084 000011/2003
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU 0030 000613/2001
MARIA JOSE STANZANI 0051 000314/2002
0068 000701/2002

MARIO HENRIQUE CORRAL BOI 0083 001029/2002
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0061 000609/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 000527/1998
0004 000530/1998
0002 000526/1998
0006 000532/1998
0005 000531/1998

MOACI MENDES LEITE 0008 000187/1999
MOACYR CORREA FILHO 0010 000034/2000
MOISES DE GODOY 0057 000393/2002
0112 001034/2004

NEUSA M. DE MELO 0080 000936/2002
NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR 0122 000145/2004
0063 000654/2002

ODECIO LUIZ PERALTA 0081 000961/2002
OLSEN HENRIQUE BOCCHI 0001 000126/1985
OMAR JOSE BADDADY 0028 000560/2001
PATRICIA ELIANE DA ROSA S 0101 000635/2004
PAULO C. DE HOLANDA GUERR 0101 000635/2004
PAULO ROBERTO BONAFINI 0056 000392/2002
PEDRO GUILHERME KRELING V 0118 001077/2004
PEDRO PAULO PEDROSA 0042 000008/2002
RAFAEL ROSSI RAMOS 0076 000823/2002
RAUL APARECIDO DE CAMARGO 0120 000386/2001
RENATA A. R. ROMANOS 0030 000613/2001
RENATA SILVA BRANDAO 0099 000587/2002
RENATO TAVARES YABE 0042 000008/2002
RICARDO LAFFRANCHI 0108 001010/2004
RICARDO RAMALHO CARDOSO 0067 000696/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0011 000437/2000
ROBERTO LAFFRANCHI 0094 000264/2004
0110 001015/2004

RODRIGO DOLFINI 0081 000961/2002
ROSANGELA KHATER 0035 000700/2001
SANDY PEDRO DA SILVA 0077 000828/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0109 001013/2004
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU 0072 000760/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0082 001005/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0095 000282/2004
0059 000534/2002
0037 000821/2001

SHIROKO NUMATA 0088 000552/2003
SOLANGE CRISTINA DE LIMA 0073 000787/2002
SONIA MARIA CHALO 0010 000034/2000
SUELI CRISTINA GALLELI CA 0105 000852/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0024 000432/2001
TATIANE ACHCAR 0104 000819/2004
VALDEIR BORGES DOS SANTOS 0071 000734/2002
VANI DAS NEVES PEREIRA 0033 000689/2001
VINICIUS DA SILVA BORBA 0082 001005/2002
WILSON BENINI 0027 000545/2001

1.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-126/1985-JOSE DE CASTRO TELLES e outros x MAURILIO BEZERRA ARRUDA e outros : "I- Devolvo o prazo para manifestação sobre o despacho publicado no dia 13 de setembro, posto que os autos estavam conclusos e foram devolvidos em 14 de setembro deste ano (f. 1225). II- Revogo o despacho que determinou a transferência do numerário penhorado (fls.1208/1211). III- Intime-se o advogado subscritor da petição indicada para informar o montante de seu crédito." Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, OLSEN HENRIQUE BOCCHI, ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA, ALMIR RODRIGUES SUDAN, CLARICE CONCEICAO COELHO e ARIADNE VANZELA CORDEIRO.

2.-ORDINARIA - RESP. SECURITARIA-526/1998-ANA MARIA COSTA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros : "Defiro" (complementar o pagamento das custas - R\$ 309,50 - ref. distribuiç.º da Carta Prec.). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

3.-ORDINARIA - RESP. SECURITARIA-527/1998-ANTONIO ROBERTO MOURA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.

e outros : "Defiro" (complementar o pagamento das custas - R\$ 309,50 - ref. distribuiç.º da C.Prec). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

4.-ORDINARIA - RESP. SECURITARIA-530/1998-CERES MARTINS VIEGAS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros : "Defiro" (complementar o pagamento das custas - R\$ 309,50 - ref. distribuiç.º da carta precatória). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

5.-ORDINARIA - RESP. SECURITARIA-531/1998-JOAO BATISTA ROSA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros : "Defiro" (complementar o pagamento das custas - R\$ 309,50 - ref. distribuiç.º da carta precatória). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

6.-ORDINARIA - RESP. SECURITARIA-532/1998-ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros : "Defiro" (complementar o pagamento das custas - R\$ 309,50 - ref. distribuiç.º da Carta Prec). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-825/1998-ALIZE NARDINI x ILSE MOREIRA ROSA : "s partes." (ofício da Comarca de Ivaiporã-Pr, extraída da C.Prec. 82/03, informando que foram designados os dias 08/11/04 e 18/11/04, às 10:00 horas, para a realizaç.º das primeira e segunda praças do bem penhorado). Adv. CELSO HIDEO MAKITA, ALDO MASSAHARU MAKITA e MARCELO CESAR PEREIRA FILHO.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/1999-WALTER RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A : "Ao preparo das custas - R\$ 491,70." Adv. MOACI MENDES LEITE-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-457/1999-SICA S/ C LTDA x REGINA DE FATIMA FRANCISCA : "Expeça-se a competente carta de arremataç.º. Pagas eventuais custas, arquivem-se." (efetuar o preparo da carta de arremataç.º). Adv. JEOVAH BARNABE, CARLOS ANTONIO FRANÇE-LLO-

10.-INDENIZACAO (ORD)-34/2000-IDELBA FERNANDES MARTINS e outros x TCGLL - TRANSP. COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. e outros : "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias." - Adv. JULIANO TOMANAGA, MOACYR CORREA FILHO e SONIA MARIA CHALO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-437/2000-WALID KAUSS e outros x CLAITON JEMESTON HERPICH e outros : "Atualizadas as custas de execuç.º, e pagas, voltem." (R\$ 624,02). Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2001-SAMIA MARUCH MASSUD AMIN x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A : "1. Primeiramente, à vista do que foi informado às fls. 93, à Embargante para comprovar, em cinco dias, o ajuizamento de aç.º revisional do mesmo contrato ora em quest.º, bem como a situaç.º atual do processo em caso positivo. Ainda, tendo em vista que há controvérsia das partes acerca da incidência de juros capitalizados, diga a Embargante se tem interesse na produç.º da prova pericial para a comprovaç.º do alegado." Adv. JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO-

13.-ORDINARIA-154/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x GILBERTO BOVE FILHO e outros : "Manifeste a autora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-165/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SONIA REGINA CARVALHO PAVLAK : "credora" (Ofício da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr, extraído da C.Prec. 137/01, comunicando que os leilões foram designados para os dias 16 e 29/12/2004, às 09:30 horas - CAPEANDO EDITAL PARA PUBLICAÇ.º). Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

15.-INDENIZACAO (ORD)-171/2001-FABIO MANOEL CANDIDO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. : "Manifestar-se acerca das respostas aos ofícios encaminhados pelos bancos." -Adv. JULIANO TOMANAGA-

16.-MONITORIA-190/2001-FERTILIZANTES MITSUI S/A - IND. E COMERCIO x ELANO DE SOUZA LEAL FILHO - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-198/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x SOBAR S/A - AGROPECUARIA e outros - "AO(a)(s) PROMOVENTE(S)". (Vencido o prazo da suspens.º concedida) -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-210/2001-CARMEM LUCIA AMORIM AMARAL x CESAR EDUARDO CESAR FURLANETO e outros - "AO(a)(s) PROMOVENTE(S)". (Vencido o prazo da suspens.º concedida) -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-225/2001-YEH ZUN HSENG x MARIA DE LOURDES CAZOTTI BETTIO e outros : "Concedo ao credor o prazo de 30 dias para devoluç.º da carta precatória, devidamente cumprida." Adv. IVAN PEGORARO-

20.-DEPOSITO-237/2001-BANCO ABN AMRO S/A x IZIDIO DOMINGUES DE OLIVEIRA : "Manifeste o requerente seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias." -Adv. IVAN PEGORARO-

21.-MONITORIA-304/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE x BENEDITO VEIGA DE LIMA

: "Manifeste a requerente seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias." Adv. ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-330/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x LEANDRO MARTINS LACERDA & CIA LTDA e outros : "Suspendo o andamento desta execuç.º até final julgamento dos embargos de terceiro." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN, FLAVIO FURTUOSO DA SILVA e CLEUBER COLOMBO DA ROCHA-

23.-MONITORIA-416/2001-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x VIENA & PINHEIRO LTDA : "Manifeste a autora seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias." Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-432/2001-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x NELSON GAVETTI ELIAS - "A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

25.-DESPEJO-483/2001-ANTONIO TARCISO FRACARO x REGINALDO LOYOLA SOARES e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. IVAN PEGORARO e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

26.-USUCAPIAO-524/2001-ESPOLIO DE VARCILIO MALANCZUK e outros x KEIZAN FUJII e outros : "...Converto o julgamento em diligência. Ao autor, para manifestaç.º sobre a contestaç.º e os documentos de fls. 147/152, em 10 (dez) dias." Adv. JOSE MARIA DO COUTO-

27.-RESTITUICAO-545/2001-JOSIMEIRE LEITE DE ARAUJO x CONAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e WILSON BENINI-

28.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-560/2001-CARLOS JOAO SCHLIEPER x BANCO DO BRASIL S/A : "Manifeste o exequente de fls. 250/252 seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de cinco dias." Adv. OMAR JOSE BADDADY.

29.-IMISSAO DE POSSE-597/2001-MILDA HONDA x EDNA COELHO DE SOUZA e outros : "Houve expediç.º de carta precatória à Comarca de Cambé-Pr, para citaç.º da executada Edna Coelho de Souza (certid.º de fls. 90 verso), bem como intimaç.º do autor para sua retirada de Cartório (publicaç.º de fls. 91). Defiro o pedido de fls. 96." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-

30.-DESPEJO-613/2001-MARCELO CAMARGO DO NASCIMENTO e outros x EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS : "Concedo aos requerentes o prazo de 30 (trinta) dias, para que juntem aos autos a deprecata supracitada." Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA A. R. ROMANOS-

31.-ARROLAMENTO-653/2001-ESMERALDA ALVES MOREIRA RODRIGUES x JOSE ROBERTO RODRIGUES : "Assinar termo de re-ratificaç.º." Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-656/2001-DICOMAG DISTRIBUIDOR COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. x ANDRE FABIANO DIAS VINCE : "Concedo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos a deprecata supracitada." Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

33.-INVENTARIO-689/2001-VILMA APARECIDA PENA SALOMAO x JOSE PENIA : "Manifeste a inventariante seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias." Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

34.-ARROLAMENTO-697/2001-CARMINO SOLEO x DIRCE CESAR NOVAES SOLEO : "Manifeste o inventariante seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias." Adv. CARMINO SOLEO-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-700/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIND.EMPREGESTABELEC.BANCARIOS DE LONDRINA - "Intime-se". (juntada aos autos fax da decis.º proferida no Agravo de Instrumento 0277370-0). Adv. ROSANGELA KHATER, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-726/2001-ROLIM & ROSATO LTDA x DELEGADO CHEFE DA 10ª SUB. POLICIAL DE LONDRINA-PR : "Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias." Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

37.-DEPOSITO-821/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON RIBEIRO CHAGAS : "Concedo ao autor o prazo de 30 dias, para juntada aos autos da carta precatória, devidamente cumprida." Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-838/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO MANELLA x ALEKSY KUZIENKO : "Renove-se a intimaç.º do exequente. Prazo de cinco dias." (manifestar-se sobre o prosseguimento do feito). Adv. CARLOS SIGUERU KITA

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-866/2001-SPEC

x VANILDA BARRAGAN FERREIRA - "Manifeste o (a) autor(a) seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 5 (cinco) dias.". -Adv. ENEIDA WIRGUES-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-939/2001-BANCO FIAT S/A x MARIA IVONE NOVELLI - "Manifeste o (a) autor(a) seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 5 (cinco) dias.". -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

42.-DEPOSITO-8/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DIOGO ZAMPIERI ROJAS -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN PEGORARO e RENATO TAVARES YABE-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-10/2002-VICENTE DE PAULO NORMANN GOMES x CREDICAR S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO : "...Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.". Adv. ADEMIR SIMOES, ELISANDRE MARIA BEIRA e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA.

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-21/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARTA RENIA CARVALHO VILELA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-81/2002-EDSON NOBUKAZU HAMAMOTO x CARLOS ELIAS IMOVEIS S/C LTDA : "Defiro o pedido retro. Intime-se.". (prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de n/êo lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar). Adv. ALVARO UKSTIN

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-89/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DANIEL EUGENIO PEREIRA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-95/2002-META VEICULOS LTDA x ZILDA FERREIRA : "Manifeste a credora seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco (05) dias.". Adv. FABIO JOSE DE SOUZA-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-163/2002-VIAÇAO 2001 LTDA x BIGG'S VIDROS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

49.-DESPEJO C/C COBRANÇAS-219/2002-JOANA CATE-NACCI CASANOVA x ADAIR CASSIANO e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-306/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IBRAHIM MOHAMAD EL SAEYD : "Intime-se o devedor para que, no prazo de três dias, compareça em Cartório para assinar o termo de nomeaç/êo de bens à penhora.". Adv. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-314/2002-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO GONÇALVES STRENGER e outros -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

52.-MONITORIA-322/2002-CIA SANTANENSE DE TECIDOS LTDA x BONE & ART. IND. COM. CONFECÇÕES LTDA : "Intime-se a requerente a promover o andamento do processo. Prazo de cinco (05) dias.". Adv. CARLYLE POPP-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-323/2002-AIRTON VALENTIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A : "Defiro" (cálculo feito R\$ 4.928,99). Adv. EDER GORINI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-330/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROSANGELA TOBIAS RODRIGUES : "Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos a carta precatória, devidamente cumprida.". Adv. IVAN PEGORARO.

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-364/2002-MAURICIO GONÇALVES NELLESEN x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. CLEUSA CHIMENTAO, GIANNA CALDERARI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-392/2002-DEPOSITO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LONDRINA LTDA x JOSE ROMEU AMARAL FILHO : "Intime-se o credor para promover o andamento do processo. Prazo de 05 (cinco) dias.". Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-393/2002-VASCONCELOS -COMERCIO DE BICICLETAS LTDA x CONDOMINIO ROYAL PLAZA LTDA -"Sobre a contestaç/êo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MOISES DE GODOY-

58.-INVENTARIO-529/2002-MARINILDA SILVA FREDERICO x PEDRO FREDERICO -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-534/2002-BANCO ITAU S/A. x JOAO BATISTA DA SILVA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. SHEALTELL LOURENCO PEREIRA FILHO-

60.-INDENIZACAO-601/2002-JOSEFFA BARROS GENEZ x JOICE LOPES NOBREGA -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

61.-INDENIZACAO (ORD)-609/2002-PAULO APARECIDO TRUCOLO x THAMAR GOMES DE ALMEIDA & FILHOS : "Intime-se o requerente a promover o andamento do processo. Prazo de 05 dias.". Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

62.-DECLARATORIA C /C INDENIZAÇÃO-621/2002-FABIO APARECIDO FRANZ x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

63.-DEPOSITO-654/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x IRENE APARECIDA CEZARIO -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

64.-INVENTARIO-657/2002-VILSON DA SILVA RIDAO x JOAO RIDAO : "...Ao inventariante para apresentar novo plano de partilha.". Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-673/2002-MARIA CAMARGO x ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

66.-INDENIZACAO (ORD)-687/2002-MARCELO EVERSON SOARES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"AO INTERES- SADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória/intimatória). -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

67.-INDENIZACAO-696/2002-FLORENTINA ROSA DE CARVALHO x ICATUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA : "...s partes" (manifestarem-se acerca da apresentaç/êo do laudo pericial, bem como depositar 50% dos honorários periciais -R\$ 1.250,00). Adv. GIANE LOPES TSURUTA e RICARDO RAMALHO CARDOSO.

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-701/2002-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA e outros : "manifestaç/êo do credor.". (manifestar-se sobre prosseguimento do feito). -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

69.-ARROLAMENTO-704/2002-MARIA DE LOURDES FURLAN x PASCHOAL RUBENS FURLAN -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa às Receitas Federal e Estadual). Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

70.-MONITORIA-707/2002-LOJAS COLOMBO S/A -COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x JORGE LUIS PAXECO FRANCO : "manifestaç/êo da autora" (providenciar a juntada da publicaç/êo do edital). Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

71.-DECLARATORIA INEX.OBRIGACAMB.-734/2002-MODAS NADIA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x NORTEX INDUSTRIAL LTDA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. JORGE NASSER MACEDO, VALDEIR BORGES DOS SANTOS, JOAO OSCAR KRIEGER MERIC, LUIZ ANTONIO BERMEJO, JOVINO TERRIN e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-760/2002-JADER CARLOS SITTA x OTAVIO LUIZ CAVICCHIOLI : "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de 5 (cinco) dias.". Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-787/2002-MARIVONE DE OLIVEIRA RAMOS x SERV.ASSIST.MATERN- INF. LONDRINA-HOSP.MATER DEI : "Ao preparo das custas" (R\$ 243,50). Adv. SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES-

74.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-807/2002-EDNA VIRGINIA CASTILHO MONTEIRO DE MELLO x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. KATIA NAOMI YAMADA-

75.-INVENTARIO-818/2002-HENRIQUE NIEDZIEJKO x HELENA TOMAL NIEDZIEJKO : "Manifeste o Inventariante seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.". Adv. HENRIQUE NIEDZIEJKO-

76.-ARROLAMENTO-823/2002-ORLANDO MARQUES x APARECIDA STUCHI MARQUES : "manifestaç/êo do inventariante.". (manifestar-se sobre prosseguimento do feito). wdv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-828/2002-HOSPITAL DO LAGO-SERV.MEDICOS HOSPITALARES S/C LTD x SOLANGE APARECIDA CALLERO -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-872/2002-VALTER LUIZ GUIMARAES x CONFETARIA DOCELLA LTDA e outros : "Diga o autor sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.". Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA.

79.-INTERDICAÇÃO-935/2002-CELIA APARECIDA MANDU x VILMA LUZINETE APARECIDA GOES : "Intime-se o procurador da Requerente para fornecer seu novo endereço, a fim de que se possa providenciar a intimaç/êo da Curadora para o exame da interdita.". Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA.

80.-MONITORIA-936/2002-COBRASA - COBRANÇAS BRASIL S/C LTDA x CARLOS IGNACIO GONÇALVES e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. NEUSA M. DE MELO-

81.-DEPOSITO-961/2002-BANCO DIBENS S.A. x AUREA GARDINAL CASOTTI - : "Sobre a execuç/êo do julgado manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias.". Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODRIGO DOLFINI.

82.-ORDINARIA-1005/2002-EVERALDO ALVES FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e VINICIUS DA SILVA BORBA-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1029/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JAIRO DENISON LOPES -"AO(a)(s) PROMOVENTE(S)".(Vencido o prazo da suspens/êo concedida) -Adv. MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11/2003-VITALFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certid/êo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

85.-MONITORIA-133/2003-BANCO ITAU S/A x HERMES MENDES ROSARIO -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações). -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

86.-DESPEJO C/C COBRANÇAS-143/2003-MARISTELA BUENO DE CARVALHO x BENEDITO JOSE CALMEZINI e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

87.-INVENTARIO NEGATIVO-246/2003-VILMA CESAR x LENITA CESAR : "Manifeste a inventariante seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.". Adv. IVAN LUIZ GOU-LART-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-552/2003-BANCO BANESTADO S/A x NEIDE STORTO HAULY e outros : "Manifestar-se acerca da devoluç/êo da carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Bipor/ê-Pr.". -Adv. SHIROKO NUMATA-

89.-ARROLAMENTO-850/2003-MARTA MARIA RODRIGUES BERNARDO x BENEDITO FERREIRA DA COSTA : "Intime-se a Inventariante para promover o andamento do processo. Prazo de cinco dias.". Adv. IRINEU LABIGALINI-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-869/2003-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MANOEL DE CARVALHO : "manifestaç/êo da autora.". (n/êo ter o réu purgado a mora). Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

91.-ORDINARIA-17/2004-JOSE ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A : "...s partes.". (perito, Sadi Chaiben, apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.850,00, esclarecendo que tais honorários n/êo cobrem eventuais quesitos complementares). Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-

92.-REPARACAO DE DANOS-34/2004-LEONILDO MIGUEL x COMERCIAL IKEDA LTDA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento - inquiriç/êo da testemunha Carlos Alberto Bento - policial rodoviário) -Adv. CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, JOSE CLAUDIO DAVID-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-49/2004-TEXACO BRASIL LTDA x AUTO POSTO LUBRIMAR e outros : "Manifeste a credora seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.". -Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-264/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GISLENE GALLE -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-282/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x REGINA CELI LUZ FERREIRA ALVES -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofício para remessa) -Adv. SHEALTELL LOURENCO PEREIRA FILHO-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-372/2004-FERTALON COMERCIO DE TURFA ORGANICALTDA x ODETE DOS SANTOS ALVES : "credora" (manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora). Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

97.-NULIDADE-424/2004-GILBERTO ANTONIO RICIERI e outros x MARCOS DE LUCIO e outros : "Manifestem os autores seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias.". Adv. LUIZ DELGADO-

98.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-579/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL MANOEL GONÇALVES x IVAN BUSSADORI e outros : "transitou em julgado a sentença" (manifestar-se sobre o prosseguimento do feito). Adv. DANIA MARIA RIZZO-

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-587/2004-AIDA MARIA ABBREU MOTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANCO ITAU S/A) : "Defiro fls.54. Ofício-se. . conta de custas. A seguir intime-se o devedor para o pagamento dos honorários e custas.". (R\$ custas R\$ 311,50 - honorários e taxa judiciária - R\$ 208,20). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

100.-DESPEJO-625/2004-EVERSON SCHIMITI e outros x MARIA FERNANDES -"Sobre a contestaç/êo, manifeste-se a parte Requerente". Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE-

101.-CAUTELAR-635/2004-BENEDITO MOTA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A : "...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Sem custas...". Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-672/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZANDRO BILIK -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certid/êo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

103.-ARROLAMENTO-699/2004-MARIA CRISTINA DE ROSIS SIMOES x ARTUR SIMOES NETO : "...Junte os autos certid/êo negativa fiscal em relaç/êo aos bens e a pessoa do "de cujus". nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em 15 dias, pena de indeferimento.". Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-819/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ORLANDO ZANIN -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certid/êo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. TATIANE ACHCAR-

105.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-852/2004-ODETE DA MOTA CORREIA MULLER x BANCO ITAU S/A : "Ao preparo das custas e honorários" (cálculo feito - custas R\$ 191,50; honorários e taxa judiciária R\$ 59,27). Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

106.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-926/2004-PAULO FERREIRA MUNIZ x RAFITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS LTDA e outros -"Sobre a contestaç/êo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

107.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-930/2004-PAULO AMERICO MUNHOZ x SONIA MARCIA FIGARO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certid/êo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1010/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LETICIA DIAS MOLINA e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certid/êo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

109.-EXECUCAO ENT. COISA INCERTA-1013/2004-MON-SANTO DO BRASIL LTDA x DARIO ANTONIO ANGELI e outros -"Ante a notícia de que o bem n/êo existe, suspendo a cominaç/êo de multa para a hipótese de atraso do executado entregá-lo. A decis/êo apontada pelo executado, da lavra do eminente Juiz José Maurício Pinto de Almeida, é de indiscutível acerto e prima pela melhor aplicaç/êo do direito (CPC 620), de forma que se deve ouvir o exequente e informá-lo da inexistência do bem, a fim de assegurar a efetividade de seu direito de ver satisfeito o crédito (fls.35/39)". Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1015/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANGELA CASTRO DOS SANTOS -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certid/êo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1032/2004-NAPOLEAO MARTINS DE SOUZA x MAURO PIETRO TEJO - "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se mandado.". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99). Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

112.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1034/2004-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLZA LONDRINA x VASCONCELOS COMERCIO DE BICICLETAS LTDA : "Recebo a impugnaç/êo. - impugnada para se manifestar em dez (10) dias.". Adv. MOISES DE GODOY-

113.-USUCAPIAO-1040/2004-TERUO KANEKO x MAGDALENA KAKIZUKI : "Depositare numerário para postagem das cartas citatória/intimatórias e cumprir provimento 01/99(citaç/êo dos confinantes). Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC.

114.-REVISIONAL DE CONTRATO-1044/2004-VITERLEI ANTONIO VICTOR x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CREDITO -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-1056/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x M.J. SOARES PRODUTOS DESCARTAVEIS : "Intime-se a embargante, na pessoa de seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais e Funrejus, sob as penas da lei.". -Adv. RONALDO GOMES NEVES.

116.-CIVIL PUBLICA-1062/2004-AS. DEFESA DIREITOS/INTERESSES DO CONSUMIDOR-ADINC x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -"A(o)(s) Promovente(s)" (apresentar minuta para o edital). -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

117.-RESCISAO DE CONTRATO-1065/2004-CESAR LOUREIRO x THERMAS DE LONDRINA OU SUCESSORES : "Para audiência de conciliaç/êo, designo o dia 08/3/2005, às 14:30 horas. Cite-se...". Adv. ADEMIR SIMOES-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1077/2004-VICENTE MARQUES,LIMA CASTRO DINIZ e PALEARI ADV.S x BANCO DO BRASIL S/A -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99". -Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA-

119.-EXECUCAO FISCAL-259/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x JANETE MARIA ROSINSKI : "Intime-se a requerida.". (credor n/êo se opõe ao pedido de concess/êo de assistência judiciária gratuita, desde que a executada firma declaraç/êo, sob as penas da lei). Adv. JOSUILSON SILVA ALVES-

120.-EXECUCAO FISCAL-386/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOMFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA : "Indefiro o pedido para desfazer a arrematação por existência de ônus real n'êo mencionado no edital, posto que o auto foi lavrado em 03/9/04 e o arrematante formulou seu pedido no dia 30/9/04, muito depois do prazo de três dias previsto no art. 694, III, do CPC. A hipótese de vício de nulidade deve ser examinado pelas vias ordinárias. Int.". Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO.

121.-EXECUCAO FISCAL-215/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO APARECIDO TAROCO : "...sentença homologando o pedido de extinção de fls. 31...Defiro a desistência do prazo de recurso...". Adv. ANA LUCIA BOHMANN.

122.-CARTA PRECATORIA-145/2004-Oriundo do JUIZO DA 3ª Vª DA COMARCA DE MARINGÁ, PR., extraída dos autos n. 208/02 de Busca e Apreensão/Eo movida pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSE MARY MACHADO BURIHAN : "Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão de Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias)". Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.

**Comarca De Londrina -Pr
Cartório Da 8ª Vara Cível
Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann
Relação Nº 112/2004**

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adercio Francisco De Souza	0012	000236/2001
Adilmar Franco Zemuner	0064	001101/2004
Adilson De Castro Junior	0041	000266/2004
Adolfo Luis De Souza Gois	0006	000409/1999
Adriano Alves Da Silva	0028	000523/2003
Adriano Fernandes Ferreir	0043	000329/2004
Alessandro Brandalze	0067	001104/2004
Almir Rodrigues Sudan	0034	000883/2003
Aloysio Seawright Zanatta	0046	000383/2004
	0044	000368/2004
Amin Jose Hannouche	0069	000135/2004
Ana Carolina De Moraes Al	0010	000612/2000
Ana Lucia Macedo Mansur	0028	000523/2003
Ana Olimpia Michelan	0039	000051/2004
Ana Paula Delgado De Souza	0036	001032/2003
	0047	000393/2004
Andre Massi	0061	001066/2004
Ayrton Lopes Da Silva	0065	001102/2004
Barbara Sutter	0017	000095/2002
Braulino Bueno Pereira	0055	001042/2004
	0002	000592/1994
	0001	000352/1993
Braulio Belinati Garcia P	0010	000612/2000
Carlos Jose Fragoso	0045	000382/2004
Carlos Roberto Scalassara	0006	000409/1999
Cassia Valeria De Oliveira	0053	000993/2004
Cibelle Diana Mapelli Cor	0004	000716/1998
Claudia Akemi Mito Furtad	0009	000584/2000
Cristina De Lima Assaf	0068	001106/2004
David Rodrigues Alfredo J	0042	000325/2004
Dely Dias Das Neves	0011	000636/2000
Edmilson Nogima	0006	000409/1999
Elton Alaver Barroso	0047	000393/2004
Emerson L. Santana	0035	001028/2003
Erika Ehara	0046	000383/2004
	0044	000368/2004
Fabio Aparecido Franz	0040	000152/2004
Fabricio Massi Salla	0063	001100/2004
Fernando Almeida De Olive	0051	000957/2004
Flaviano Bellinati Garcia	0035	001028/2003
Giane Lopes Tsuruta	0056	001043/2004
Gilcimary Regina De Souza	0052	000985/2004
Gislaine Aparecida Gobeti	0004	000716/1998
Gislaine Gobeti Mazur	0054	001031/2004
Guilherme Regio Pegoraro	0043	000329/2004
Igor Silva De Lima	0024	000101/2003
Irae Cristina Holecz Petr	0006	000409/1999
Irineu Codatto	0037	001059/2003
	0024	000101/2003
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0016	000068/2002
Ivan Pegoraro	0058	001054/2004
Ivan Pegoraro	0031	000706/2003
Ivo Alves De Andrade	0021	000882/2002
Jair Antonio Wiebelling	0066	001103/2004
Jefferson Do Carmo Assis	0048	000449/2004
	0059	001056/2004
Joao Carlos Guimaraes Jun	0024	000101/2003
Joao Carlos Messias Junio	0007	000440/1999
	0009	000584/2000
Joao Paulo Rodrigues De L	0045	000382/2004
Joao Tavares De Lima Filh	0063	001100/2004
Jose Cicero Celestino	0005	000356/1999
Jose Valmir Zambrim	0039	000051/2004
Juliana Kurium	0006	000409/1999
Karla Marques Lopes	0030	000690/2003
Katia Rosa Machado De Oli	0022	000989/2002
Kelly Cristina Bombonato	0007	000440/1999
Lauro Fernando Zanetti	0039	000051/2004
	0034	000883/2003
Leandra Diega Wagner	0043	000329/2004
Leandro Ambrosio Alfieri	0063	001100/2004
Leonardo Beneton Thiele	0041	000266/2004
Lucieli Cerqueira Lopes	0024	000101/2003
Luciany Michelli Pereira	0020	000639/2002
Lucineia Moreira Machado	0033	000799/2003
Luis Daniel Alencar	0062	001067/2004
Luis Fernando Dietrich	0033	000799/2003
Luiz Carlos Bortolotto	0023	000008/2003
Luiz Carlos Da Rocha	0006	000409/1999
Luiz Fabiani Russo	0057	001047/2004

Luiz Rosa Coelho	0038	001106/2003
Magno Alexandre S. Batist	0024	000101/2003
Marcelo Pereira Costa	0024	000101/2003
Marcio Augusto Barreiros	0027	000448/2003
Marcio Augusto Barreiros	0050	000864/2004
Marcio Luiz Niero	0019	000286/2002
Marcio Rogerio Depolli	0010	000612/2000
Marcio Antonio Busto De So	0003	000128/1998
Marco Antonio Dias Lima C	0002	000592/1994
	0001	000352/1993
Marco Antonio Goncalves V	0045	000382/2004
Marcus Vinicius Ginez Da	0014	000765/2001
	0029	000681/2003
Maria Augusta Dias De Sou	0023	000088/2003
Maria Jose Stanzani	0037	001059/2003
	0026	000447/2003
Maria Lucilia Gomes	0016	000068/2002
Mario Rocha Filho	0015	000915/2001
Mauro Viotto	0060	001065/2004
Nelson Taques Sobrinho	0005	000356/1999
Neuza Maria De Oliveira	0038	001106/2003
Nilson Urquiza Monteiro	0007	000440/1999
Patricia Maria Uehara	0003	000128/1998
Paula Regina Gasparetto	0025	000245/2003
Paulo Cesar Chanan Silva	0017	000095/2002
Paulo Cesar Vieira Tavare	0042	000325/2004
Raquel Moreno	0049	000823/2004
Raul Aparecido De Camargo	0013	000486/2001
Reinaldo Caetano Dos Sant	0069	000135/2004
Renata Alexandra Reami R	0023	000088/2003
Renata Silva Brandao	0049	000823/2004
Renato Cruz De Oliveira	0038	001106/2003
Ricardo Costa Espiga	0021	000882/2002
Ricardo Jorge Rocha Perei	0041	000266/2004
	0008	000255/2000
Roberto De Mello Severo	0024	000101/2003
Roberto Laffranchi	0057	001047/2004
Rodrigo Brum	0002	000592/1994
	0001	000352/1993
Ronaldo Camilo	0027	000448/2003
Ronaldo Gomes Neves	0068	001106/2004
Sebastiao Da Silva Ferrei	0007	000440/1999
	0009	000584/2000
Shealtiel Lourenco Pereir	0039	000051/2004
Shiroko Numata	0007	000440/1999
Sidney Francisco Gazola J	0032	000772/2003
Simone Andreatti Assuncao	0015	000915/2001
Solange Cristina De Lima	0041	000266/2004
Sueli Cristina Galleli	0034	000883/2003
Suzana Valeria Galhera Go	0020	000639/2002
Suzimar Diniz Vanancio Va	0018	000135/2002
Thais Chenso Da Silva Rab	0014	000765/2001
Thais Goncalves Gonzaga D	0024	000101/2003
Vantuir Amilson Guimaraes	0025	000245/2003
Vera Lucia Ap. Antoniassi	0020	000639/2002
Vicente De Paula Marques	0026	000447/2003
Walter Espiga	0021	000882/2002
Wanderlei De Paula Barret	0020	000639/2002
Wilson Leite De Moraes	0013	000486/2001

1.-Medida Cautelar Arresto-352/1993-C.J.Dias Com. De Madeiras E Mat.P/Construcao Ltda X Edmilson Adalberto Polezer - Deve O Autor Retirar Oficio Em Cartório. Intime-Se. Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro E Rodrigo Brum-

2.-Execucao De Titulos Extrajud-592/1994-C.J. Dias Com. De Madeiras E Mat.P/Construcao Ltda X Edmilson Adalberto Polezer - Deve O Autor Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intimem-Se. Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro E Rodrigo Brum-

3.-Embargos A Execucao-128/1998-Vera Lucia Ribeiro Pereira X Igapo Administradora De Consorcios S/C Ltda- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Marco Antonio Busto De Souza-

4.-Busca E Apreensao-716/1998-Estado Do Parana X Industria E Comercio De Confec.Terra Fortes Ltda E Outros- Sobre O Contido Nas Fls.150/152, Manifeste-Se A Parte Contrária, Em 05 Dias. Após, A Conclusão. Adv. Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-

5.-Indenizacao-356/1999-Nelson Taques Sobrinho X Eam -Construtora E Incorporadora Ltda- Indefiro O Pedido De Fls.378/380, Uma Vez Que O Autor Pretende, Em Verdade, A Resposta A Novos Questiones E Nao A Questiones Complementares. Alem Disso, A Pericia Realizada Nao E Inquestionavel, Tao Pouco Decisiva, E O Meio De Prova Que Deve Ser Sopesado Pelo Magistrado Na Tomada Das Decisoes, Todavia, Nao O Vincula. Designo Audiencia De Instrucao E Julgamento Para O Dia 02/02/2005, Às 14:30 Horas, Quando Sera Tomado O Depoimento Pessoal Das Partes E Realizada A Oitiva Das Testemunhas...As Testemunhas Deverao Comparecer Independente De Intimacao, Salvo Pedido Em Contrario Com Antecedencia Minima De 30 Dias, Sendo Neste Mesmo Prazo Devera Ser Depositado O Rol Em Cartorio. Intimem-Se. Ao Autor Para Que Retire As Cartas De Intimacao. -Adv. Nelson Taques Sobrinho E Jose Cicero Celestino-

6.-Acao Indenizacao Danos Morais-409/1999-Elza Pereira Correia Muller X Radio E Televisao Tropical De Londrina - Cnt. E Outros-Redesigno A Audiencia De Instrucao Para O Dia 28/02/2005, Às 14:30 Horas. A Parte Autora Para Que Retire As Cartas De Intimacao E Carta Precatoria Para Curitiba De Intimacao Do Reu. -Adv. Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara, Luiz Carlos Da Rocha, Juliana Kurium, Adolfo Luis De Souza Gois E Irae Cristina Holecz Petrovic-

7.-Execucao De Titulos Extrajud-440/1999-Banco Do Estado Do Parana S/A X Jorge Luiz Dias Bastos E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Shiroko Numata-

8.-Indenizacao-255/2000-Rosilda Aparecida Da Silva Breve E Outros X Daniel Ribeiro Dos Santos E Outros- A Parte Requerida Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao Das Testemunhas.- Adv. Ricardo Jorge Rocha Pereira-

9.-Embargos Do Devedor-584/2000-Jamil Janene X Banco Santander Noroeste S/A- Intime-Se O Embargado Para, No Prazo De 10 Dias, Juntar Todos Os Contratos Celebrados Entre As Partes. Após O Atendimento Ao Item 01, Independentemente De Novo Despacho, Vista Ao Embargante, Para Analise Dos Documentos Juntados, No Prazo De 10 Dias. Em Seguida, Voltem Conclusos Para Julgamento. Intimem-Se. Adv. Sebastiao Da Silva Ferreira E Joao Carlos Messias Junior-

10.-Execucao De Titulos Extrajud-612/2000-Banco Do Estado Do Parana S/A X Jefferson Jaques Bueno- Deve O Autor Retirar Oficio Em Cartório. Intime-Se. Adv. Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli E Ana Carolina De Moraes Alves-

11.-Acao Declaratoria-636/2000-Izabel Val De Ramos Bastos X Sergio Luiz Da Silva- Deve O Autor Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Dely Dias Das Neves-

12.-Inventario-236/2001-Abegair Graminho De Oliveira X Adolfo Lopes De Oliveira- Deve O Autor Retirar A Carta De Intimação Em Cartório. Intime-Se. Adv. Adercio Francisco De Souza-

13.-Acao Revisional De Contrato-486/2001-Adao Nakoneczwzi X Lilian Nunes Silva- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Wilson Leite De Moraes-

14.-Cobranca-765/2001-Edificio Iguatemi X Dagoberto Ribeiro Da Silva- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial Para O Integral Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva-

15.-Rep. De Danos Por Acidente-915/2001-Sandra Mara Simigni De Araujo E Outros X Gilberto Bernini -Designo Audiência De Instrução E Julgamento Para O Dia 02/06/2005, Às 14:30 Horas. A Seguradora Fica Intimada Para Em Dez Dias Apresentar Os Quesitos E Indicar Assistentes Tecnicos. A Parte Interessada Para A Retirada Dos Ofícios E Carta Precatoria. Intimem-Se. -Adv. Simone Andreatti Assuncao, Simone Andreatti E Silva, Mario Rocha Filho E Wanderlei De Paula Barreto, Susana Valeria Galhera Goncalves-

16.-Busca E Apreensao-68/2002-Continental Banco S/A X Francisco Catharino- Deve A Parte Interessada Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Maria Lucilia Gomes-

17.-Execucao De Titulos Extrajud-95/2002-Casa Do Empreendedor - Inst. Comun. De Credito De E Outros X S.T. Servi:Os Tercerizados Ltda E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Paulo Cesar Chanan Silva E Barbara Sutter-

18.-Ação De Deposito-135/2002-Norfactoring Fomento Mercantil Ltda X Carvalho E Kunter Ltda E Outros- Deve O Exequente Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Suzimar Diniz Vanancio Vasconcellos-

19.-Monitoria-286/2002-Madeira Bordignon Ltda X Maria Jose Fabre Ferraz- Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Marcio Luiz Niero-

20.-Declaratoria De Anulacao-639/2002-Nilson Fonseca E Outros X Companhia De Seguros Gralha Azul E Outros -Designo O Dia 28/06/2005, Às 14:30 Horas, Para Audiencia De Instrucao E Julgamento. -Adv. Vera Lucia Ap. Antoniassi Veronez, Wanderlei De Paula Barreto, Suzana Valeria Galhera Goncalves E Luciany Michelli Pereira Dos Santos-

21.-Ordinaria De Cobranca-882/2002-Banco Abn Amro Real S/A X Aldemir Flores -Designo Audiência De Conciliação E Saneamento Para O Dia 02/03/2005, Às 14:30 Horas. Intimem-Se As Partes E Seus Procuradores, Ciente De Que Nesta Oportunidade, Caso Não Se Realize Acordo, Será Saneado O Processo E, Ainda, Serão Fixados Os Pontos Controvertidos E Determinadas As Provas A Serem Produzidas. Intimem-Se. Ao Autor Para Que Retire As Cartas De Intimacao Das Partes. - Adv. Walter Espiga, Ricardo Costa Espiga E Ivo Alves De Andrade-

22.-Falencia-989/2002-Grandene Calçados S/A X Abr Comercio De Calçados Acessorios Ltda- Deve A Autora Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Katia Rosa Machado De Oliveira-

23.-Reintegração De Posse C/P.Lim-88/2003-Suzana Aparecida Aguiar X Marilza A Dinis- Deve A Parte Interessada Retirar As Cartas De Intimacao Em Cartório. Intimem-Se. Adv. Renata Alexandra Reami Romanos, Maria Augusta Dias De Souza Manfrin E Luiz Carlos Bortolotto-

24.-Declaratoria De Anulacao-101/2003-Sonia Maria Torresan Kouri X Farage Kouri E Outros -Para A Realizacao Do Ato Postergado, Designo O Dia 11/03/2005, Às 14:00 Horas. Intimem-Se. -Adv. Magno Alexandre S. Batista, Marcelo Pereira Costa, Lucieli Cerqueira Lopes, Irineu Codatto, Roberto De Mello Severo, Joao Carlos Guimaraes Junior, Thais Goncalves Gonzaga De Oliveira E Igor Silva De Lima-

25.-Busca E Apreensao-245/2003-Finaustria Companhia De Credito Finac. E Invest. X Donizete Francisco Da Silva- Deve O Autor Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Vantuir Amilson Guimaraes E Paula Regina Gasparetto-

26.-Execucao De Titulos Extrajud-447/2003-Banco De Credito Nacional Sa X Jabur Recapagens De Pneu Ltda E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Maria Jose Stanzani-

27.-Ordinaria Rescisao De Contrat-448/2003-Antonio Secco X Jose Maria Tavares -Designo Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenacao Do Feito, Para O Dia 11/04/2005, Às 14:00 Horas. Intimem-Se. Ao Autor Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao.-Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia E Ronaldo Camilo-

28.-Falencia-523/2003-Hexal Do Brasil Ltda X Adhemar Moreira Neto- Designo O Dia 20/12/2004, Às 14:30 Horas Para A Tomada De Declaracoes Do Falido, Nos Termos Do Inciso I, Art.34 Da Lei De Falencias.-Adv. Adriano Alves Da Silva E Ana Lucia Macedo Mansur-

29.-Sumaria-681/2003-Conjunto Residencial Solar Das Torres E Outros X Jeferson Chimazaki E Outros- Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva-

30.-Despejo-690/2003-Pedro Piazzolunga X Hamil Jose Antonio Adum-Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Karla Marques Lopes-

31.-Deposito-706/2003-Banco Abn Amro Real S/A X Claudemir Soares Rodrigues- Deve O Autor Retirar A Carta Precatória Em Cartório. Intime-Se. Adv. Ivan Pegoraro-

32.-Monitoria-772/2003-Walder P. De Rezende X Jose Novaes Faraco- Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Sidney Francisco Gazola Junior-

33.-Revisional-799/2003-Luciene Moreira Petri Martins X Banco Abn Amro Real S/A -Designo Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenacao Do Feito, Para O Dia 12/05/2005, Às 14:00 Horas. Intimem-Se. Ao Autor Para Que Retire As Cartas De Intimacao.-Adv. Lucineia Moreira Machado E Luis Fernando Dietrich-

34.-Acao Revisional De Contrato-883/2003-Claudinei Dos Santos X Banco Itau S/A- Designo Dia 11/04/2005, Às 15:00 Horas, Para Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenação Do Feito. Intimem-Se. Adv. Almir Rodrigues Sudan, Sueli Cristina Galleli E Lauro Fernando Zanetti-

35.-Busca E Apreensao-1028/2003-Bv Financeira S/A Credito Financiamento E Investim X Reinaldo Cesar Ida- Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez E Emerson L. Santana-

36.-Execucao De Titulos Extrajud-1032/2003-Marajo E Bella Via Automoveis Ltda X Ederaldo Jose Izidoro Transporte Ltda E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Ana Paula Delgado De Souza-

37.-Embargos A Execucao-1059/2003-Jose Schietti E Outros X Banco De Credito Nacional S.A -Bcn -Designo Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenacao Do Feito, Para O Dia 18/04/2005, Às 15:30 Horas. Intimem-Se. A Parte Autora Para Que Retire As Cartas De Intimacao.-Adv. Irineu Codatto E Maria Jose Stanzani-

38.-Rescisao De Contrato-1106/2003-Ibrahim Donizetti De Oliveira X Wilson Dos Reis Coimbra E Outros- Deve O Procurador Do Réu Devolver Os Autos Em Cartório, No Prazo De 48 Horas. Intime-Se. Adv. Luiz Rosa Coelho-

39.-Acao Declaratoria-51/2004-Noema De Matts Santos X Banco Mercantil Do Brasil Sa -Designo O Dia 13/04/2005, Às 14:00, Para A Realização Da Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenacao Do Feito. Intimem-Se. A Parte Autora Para Que Retire As Cartas De Intimacao. -Adv. Ana Olimpia Michelan, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim E Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

40.-Ressarcimento De Danos-152/2004-Geferson Guilherme Martins X Malibu Veiculos Estacionamento Ltda- Deve O Autor Providenciar A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Fabio Aparecido Franz-

41.-Ordinaria De Cobranca-266/2004-Empresa Brasileira De Telecomunicacoes S/A Embrate X Irmandade Da Santa Casa De Londrina -Designo Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenacao Do Feito, Para O Dia 11/04/2005, Às 14:30 Horas. Intimem-Se. Ao Autor Para Que Retire As Cartas De Intimacao. Adilson De Castro Junior, Leonardo Beneton Thiele, Ricardo Jorge Rocha Pereira E Solange Cristina De Lima Froese-

42.-Interdicao-325/2004-Ministerio Publico Do Parana X Ana Paula Dos Santos.Para A Realizacao Do Ato Postergado, Designo O Dia 09/12/2004, Às 16:30. -Adv. Paulo Cesar Vieira Tavares -Promot. E David Rodrigues Alfredo Junior-

43.-Cobranca De Dpvat-329/2004-Olívio Goncalves X Vera Cruz Seguradora -Designo O Dia 11/02/2005, Às 14:00 Horas, Para Audiencia De Conciliacao, Saneamento E Ordenacao Do Feito. A Parte Autora Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao. -Adv. Guilherme Regio Pegoraro, Adriano Fernandes Ferreira E Leandra Diega Wagner-

44.-Busca E Apreensao-368/2004-Banco Sudameris Brasil S/A X Adelino Gomes- Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Erika Ehara E Aloysio Seawright Zanatta-

45.-Monitoria-382/2004-Osvaldo Carraro X Jose Ferreira -Designo O Dia 05/03/2004 Às 14:00 Horas, Para A Realização De Audiência De Conciliação, Saneamento E Ordenação Do Feito (Cpc, Art. 331, Ss 1º, 2º e 3º). Intimem-Se. -Adv. Joao Paulo Rodrigues De Lima, Carlos Jose Fragoso E Marco Antonio Goncalves Valle-

46.-Busca E Apreensao-383/2004-Banco Panamericano S/A X Ludmille Dias Da Silva- Deve O Autor Retirar Ofício Em Car-

tório. Intime-Se. Adv. Aloysio Seawright Zanatta E Erika Eha-ra-

47.-Execucao-393/2004-H.T.A. Engenharia Aplicada Ltda X Ibiapem Engenharia E Consultoria- Deve O Autor Retirar O Officio Em Cartório. Intime-Se. Adv. Ana Paula Delgado De Souza E Elton Alaver Barroso-

48.-Busca E Apreensao-449/2004-Uniao Adm. De Consorcios S/C Ltda X Hilario Souza Guedes- Deve O Autor Para Retirar A Carta De Notificação Em Cartório. Intime-Se. Adv. Jefferson Do Carmo Assis-

49.-Cobranca-823/2004-Elsio Zanoni X Banco Bradesco S/A - Para A Audiência Conciliatória Designo O Dia 29/03/2005, Às 14:00 Horas. Com Vista A Preservar A Total Higidez Dos Autos, Cite-Se O Réu Para Os Termos Da Presente Ação, Bem Como Intime-Se-O Para Audiencia Retro, Onde As Partes Deverão Comparecer Pessoalmente E/Ou Representados Por Prepostos Com Poderes Para Transigir. Na Audiencia Retro Sera Proposta A Conciliação E O Réu Podera Apresentar A Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Devera Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Na Mesma Audiência, Caso Não Haja Conciliação, Será Decido Sobre A Produção De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrução E Julgamento. Cientifique-Se A Parte Ré De Que Sua Ausência Ou O Seu Comparecimento Sem Apresentação De Defesa, Por Intermédio E Acompanhado De Advogado, Importará Na Presunção De Que Admite Como Verdadeiros Os Fatos Alegados Pelo Autor, Sujeitando-Se Aos Efeitos Da Revelia.-Adv. Renata Silva Brandao E Raquel Moreno-

50.-Indenizacao-864/2004-Henrique Fernandes Alves X Sercomtel S/A Telecomunicacoes -Defiro A Emenda A Inicial. Designo Audiência De Conciliação Para O Dia 04/02/2005, Às 14:00 Horas.... Ao Autor Para Que Retire As Cartas De Intimação. -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia-

51.-Reparacao De Danos-957/2004-Julio De Moura Sobreiro X Bel Papel Decoracoes Ltda E Outros -Designo Audiência De Conciliação, Para O Dia 20/12/2004, Às 14:00 Horas. Na Audiencia Em Referencia Sera Proposta Conciliação E A Re Podera Apresentar Defesa, Oral Ou Escrita, Como Tambem Documentos, Rol De Testemunhas, E, Se Desejar Produzir Prova Pericial, Devera Indicar Quesitos E Assistentes Tecnicos Em Referida Peça Processual. Caso Nao Haja Conciliação, Sera Decido Sobre A Producao De Provas, Designando-Se Outra Data Para Instrucao E Julgamento. Cientifiquem-Se Os Reus De Que Sua Ausencia Ou O Seu Conhecimento Sem Aprentacao De Defesa, Por Intermedio E Acompanhado De Advogado, Importara Na Presuncao De Que Admite Como Verdadeiros Os Fatos Alegados Pelos Autores, Sujeitando-Se Aos Efeitos Da Revelia. Intimem-Se. -Adv. Fernando Almeida De Oliveira-

52.-Inventario-985/2004-Terezinha Bueno De Souza E Outros X Joaquim Martinho Bueno -Nomeio Inventariante Terezinha Bueno De Souza, A Qual Devera Prestar Compromisso Em 05 Dias E Declaracoes Nos 20 Dias Subsequentes.Citem-Se Os Interessados Nao Representados, Bem Como A Fazenda Publica E O Ministerio Publico(Cpc, Art.999), Manifestando-Se Ela Sobre Os Valores E Podendo, Se Deles Discordar, Juntar Prova De Cadastro, Em 20 Dias(Art.1002) Ou Atribuir Valores, Que Poderao Ser Aceitos Pelos Interessados(Art.1008), Manifestando-Se Expressamente. Havendo Concordancia, Quanto As Primeiras Declaracoes E Quanto Aos Valores, Iniciais Ou Atribuidos, As Ultimas Declaracoes (Art.1001), Digam, Em 10 Dias(Art.1002). Se Concordes Ao Calculo, Digam Em Cinco Dias (Art.1013). -Adv. Gilcmary Regina De Souza-

53.-Execucao De Titulos Extrajud-993/2004-Leandro Shogo Okuno E Outros X Regina Luzia Romero E Outros -Sobre O Contido Nas Fls.16, Manifeste-Se A Parte Autora No Prazo Legal.-Adv. Cassia Valeria De Oliveira-

54.-Declaratoria-1031/2004-Industria E Comercio De Confecoes Terra Forte Ltda E Outros X Banco Do Estado Do Parana S/A - Deve O Autor Retirar A Carta De Citação Em Cartório. Intime-Se. Adv. Gislaïne Gobeti Mazur-

55.-Execucao De Titulos Extrajud-1042/2004-Neusa Satiko Sato X Leonildo Aparecido Dos Santos E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Braulino Bueno Pereira-

56.-Indenizacao-1043/2004-Jorge Luis Ribeiro Da Silv A X Auto Diesel Comercio De Pecas Ltda- Deve A Parte Autora Retirar Em Cartório A Carta Precatória. Intime-Se. Adv. Giane Lopes Tsuruta-

57.-Execucao De Titulos Extrajud-1047/2004-Unopar-Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Walquiria Stein Monteiro- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Roberto Laffranchi E Luiz Fabiani Russo-

58.-Despejo-1054/2004-Vera Cruz Simm X Karla Maria Dos Santos Caldeira E Outros- Deve O Autor Retirar A Carta De Citação Em Cartório. Intime-Se. Adv. Ivan Pegoraro-

59.-Reparacao De Danos-1056/2004-Marajo Bella Via Automoveis Ltda. X Rodrigo De Melo Oliveira- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Jefferson Do Carmo Assis-

60.-Execucao De Titulo Judicial-1065/2004-Transportadora Bandeirantes Ltda X Sul America Terrestre E Outros- Deve A Parte Autora Recolher A Guia Do Oficial De Justiça. Intime-Se. Adv. Mauro Viotto-

61.-Anulacao De Atos Juridicos-1066/2004-Sylvio Carvalho Netto E Outros X Sociedade Royal Park Residence & Resort-

Deve O Autor Providenciar A Guia Do Oficial De Justiça E A Cópia Da Inicial Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Andre Massi-

62.-Sustacao De Protesto-1067/2004-Luiz Dionisio Guerra X Sh Comercial Ltda.- Deve O Autor Providenciar A Guia Do Oficial De Justiça E Cópia Da Inicial Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Luis Daniel Alencar-

63.-Notificacao Judicial-1100/2004-Royal Loteadora E Incorporadora S/C Ltda X Oswaldo Hugo Paulo Ruhmann E Outros-Deve A Parte Autora Efetuar O Deposito Inicial. R\$ 164,50. Intime-Se. Adv. Joao Tavares De Lima Filho, Fabricio Massi Salla E Leandro Ambrosio Alfieri-

64.-Despejo-1101/2004-Mauricio Dinardi X Ancora Company Tour Ltda E Outros- Deve O Autor Efetuar O Preparo Das Custas Iniciais. R\$ 616,00. Intime-Se. Adv. Adiloar Franco Zemuner-

65.-Arrolamento-1102/2004-Sebastiao Gomes Da Silva X Elias Lemes Goncalves Junior- Deve A Parte Autora Efetuar O Deposito Das Custas Iniciais. R\$ 290,50. Intime-Se. Adv. Ayrton Lopes Da Silva-

66.-Declaratoria-1103/2004-Adilson Alves Da Costa X Ativos S.A. Companhia Securitizadora De Creditos F- Deve O Autor Efetuar O Preparo Das Custas Iniciais. R\$ 269,50. Intime-Se. Adv. Jair Antonio Wiebelling-

67.-Execucao De Titulo Judicial-1104/2004-Jorge Brandalize E Outros X Placas Do Parana S/A- Deve O Autor Efetuar Opreparo Das Custas Iniciais. R\$ 248,50. Intime-Se. Adv. Alessandro Brandalize-

68.-Medida Cautelar Inonogada-1106/2004-Abilio Joao De Medeiros Junior E Outros X Banco Santander Brasil S/A- Deve O Autor Retirar A Carta De Citação E Intimação Em Cartório. Intime-Se. Adv. Ronaldo Gomes Neves E Cristina De Lima Assaf-

69.-Carta Precatoria-135/2004-Oriundo Da Comarca De Cartorio Cível - Cornelio Procopio -Cleide Aparecida Piraccini Yablonski E Outros X Edson Ducci Ferreira E Outros -Para Oitiva Das Testemunhas Arroladas Pela Autora, Designo O Dia 16/03/2005, Às 15:30 Horas. Oficie-Se À 2ª Companhia Do Batalhão Da Policia Rodoviária Desta Comarca Solicitando O Comparecimento Das Testemunhas. Oficie-Se Ao Juizo Deprecante Informando A Data Da Audiência Aqui Designada, Bem Como Solicitando As Informações Dos Advogados. -Adv. Reinaldo Caetano Dos Santos E Amin Jose Hannouche-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE RELACAO N.º 28/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0090	002325/2003
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0056	000672/2003
ADALBERTO RAMOS	0096	000226/2004
ADEIR*O RODRIGUES DE ASSI	0015	001613/1998
ADEMIR SIMOES	0050	000323/2003
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0147	001203/2004
ADILSON FRANCO ZEMUNER	0064	001133/2003
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0094	000142/2004
ADRIANA ROSSINI	0101	000324/2004
ADRIANO ALVES DA SILVA	0200	002176/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0013	000579/1998
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0098	000280/2004
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0110	000472/2004
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0011	000076/1998
ALDO HENRIQUE FAGGION	0156	001533/2004
ALEXANDRE PESSOA FAZOLO	0115	000504/2004
ALISSON KLEBER VIZENTIN	0083	002115/2003
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0071	001410/2003
ANA CAROLINA ARNALDI	0095	000200/2004
ANA MARIA ARENGHI	0112	000490/2004
ANA OLIMPIA MICHELAN	0063	001104/2003
ANA PAULA LIMA BRAGA	0206	002225/2004
ANDRE AUGUSTO GON*ALVES V	0192	002105/2004
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0135	000820/2004
ANDRE LUIZ GON*ALVES SALV	0041	001919/2002
ANDREA BERNABEL FURLAN	0105	000389/2004
ANTONIA MARIA DA COSTA	0097	000229/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0119	000563/2004
	0085	002224/2003
ANTONIO ROBERTO ORSI	0099	000281/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0184	001951/2004
	0067	001310/2003
	0069	001376/2003
APARECIDO RODRIGUES	0007	000545/1997
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0224	002276/2004
	0036	001320/2002
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0182	001887/2004
	0132	000795/2004
	0088	002295/2003
	0189	002083/2004
	0235	002325/2004
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0025	001268/2001
ARYVALDY ROSARIA STELA AL	0080	002034/2003
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0188	002076/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0111	000488/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0175	001802/2004
	0154	001494/2004
	0131	000785/2004
CARLA REGINA PRADO FOGA*A	0214	000241/2004
	0203	002209/2004
CARLOS A. SALGADO	0141	000944/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0164	001643/2004

CARLOS FRANCHELLO 0026 001402/2001
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0033 001269/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0038 001682/2002
CARMEN DAS GRA*AS SILVA M 0122 000607/2004
CAROLINE THON 0232 002319/2004
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL 0140 000933/2004
CELSON ALDINUCCI 0073 001640/2003
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI 0082 002076/2003
CLAUDIA MARIA TAGATA 0201 002186/2004
0204 002214/2004
0171 001727/2004
0215 002245/2004
0223 002275/2004
0180 001839/2004
0114 000500/2004
0015 001613/1998
0173 001747/2004

CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0094 000142/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0170 001719/2004
0045 002233/2002
0033 001269/2002
0233 002321/2004
0016 000656/1999
0016 000656/1999
0123 000610/2004
0137 000846/2004
0014 001526/1998
0096 000226/2004
0102 000356/2004
0055 000622/2003
0202 002202/2004
0193 002106/2004
0027 001926/2001
0073 001640/2003
0096 000226/2004
0008 001697/1997
0081 002048/2003
0150 001251/2004
0117 000519/2004
0065 001157/2003
0014 001526/1998
0019 000125/2000
0208 002230/2004
0167 001666/2004
0168 001672/2004
0005 001272/1996
0086 002261/2003
0022 001286/2000
0087 002267/2003
0039 001710/2002
0169 001692/2004
0113 000495/2004
0157 001545/2004
0172 001730/2004
0221 002263/2004
0182 001887/2004
0134 000810/2004
0103 000365/2004
0081 002048/2003
0131 000785/2004
0029 000796/2002
0079 001964/2003
0007 000545/1997
0159 001580/2004
0168 001672/2004
0186 002030/2004
0155 001520/2004
0145 001000/2004
0107 000408/2004
0166 001664/2004
0149 001209/2004
0094 000142/2004
0154 001494/2004
0034 001288/2002
0041 001919/2002
0042 002003/2002
0012 000158/1998
0222 002271/2004
0037 001531/2002
0129 000744/2004
0021 000277/2000
0044 002196/2002
0083 002115/2003
0070 001402/2003
0106 000396/2004
0040 001763/2002
0187 002032/2004
0142 000953/2004
0109 000469/2004
0077 001735/2003
0087 002267/2003
0026 001402/2001
0230 002309/2004
0040 001763/2002
0093 000076/2004
0048 000182/2003
0059 000923/2003
0158 001576/2004
0022 001286/2000
0060 000991/2003
0231 002310/2004
0009 001727/1997
0064 001133/2003
0066 001165/2003
0019 000125/2000
0018 001425/1999
0031 001202/2004
0002 001206/1996
0143 000957/2004
0054 000615/2003
0127 000699/2004
0195 002120/2004
0121 000601/2004

CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0094 000142/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0170 001719/2004
0045 002233/2002
0033 001269/2002
0233 002321/2004
0016 000656/1999
0016 000656/1999
0123 000610/2004
0137 000846/2004
0014 001526/1998
0096 000226/2004
0102 000356/2004
0055 000622/2003
0202 002202/2004
0193 002106/2004
0027 001926/2001
0073 001640/2003
0096 000226/2004
0008 001697/1997
0081 002048/2003
0150 001251/2004
0117 000519/2004
0065 001157/2003
0014 001526/1998
0019 000125/2000
0208 002230/2004
0167 001666/2004
0168 001672/2004
0005 001272/1996
0086 002261/2003
0022 001286/2000
0087 002267/2003
0039 001710/2002
0169 001692/2004
0113 000495/2004
0157 001545/2004
0172 001730/2004
0221 002263/2004
0182 001887/2004
0134 000810/2004
0103 000365/2004
0081 002048/2003
0131 000785/2004
0029 000796/2002
0079 001964/2003
0007 000545/1997
0159 001580/2004
0168 001672/2004
0186 002030/2004
0155 001520/2004
0145 001000/2004
0107 000408/2004
0166 001664/2004
0149 001209/2004
0094 000142/2004
0154 001494/2004
0034 001288/2002
0041 001919/2002
0042 002003/2002
0012 000158/1998
0222 002271/2004
0037 001531/2002
0129 000744/2004
0021 000277/2000
0044 002196/2002
0083 002115/2003
0070 001402/2003
0106 000396/2004
0040 001763/2002
0187 002032/2004
0142 000953/2004
0109 000469/2004
0077 001735/2003
0087 002267/2003
0026 001402/2001
0230 002309/2004
0040 001763/2002
0093 000076/2004
0048 000182/2003
0059 000923/2003
0158 001576/2004
0022 001286/2000
0060 000991/2003
0231 002310/2004
0009 001727/1997
0064 001133/2003
0066 001165/2003
0019 000125/2000
0018 001425/1999
0031 001202/2004
0002 001206/1996
0143 000957/2004
0054 000615/2003
0127 000699/2004
0195 002120/2004
0121 000601/2004

CLOVIS CARDOSO 0016 000656/1999
0016 000656/1999
0123 000610/2004
0137 000846/2004
0014 001526/1998
0096 000226/2004
0102 000356/2004
0055 000622/2003
0202 002202/2004
0193 002106/2004
0027 001926/2001
0073 001640/2003
0096 000226/2004
0008 001697/1997
0081 002048/2003
0150 001251/2004
0117 000519/2004
0065 001157/2003
0014 001526/1998
0019 000125/2000
0208 002230/2004
0167 001666/2004
0168 001672/2004
0005 001272/1996
0086 002261/2003
0022 001286/2000
0087 002267/2003
0039 001710/2002
0169 001692/2004
0113 000495/2004
0157 001545/2004
0172 001730/2004
0221 002263/2004
0182 001887/2004
0134 000810/2004
0103 000365/2004
0081 002048/2003
0131 000785/2004
0029 000796/2002
0079 001964/2003
0007 000545/1997
0159 001580/2004
0168 001672/2004
0186 002030/2004
0155 001520/2004
0145 001000/2004
0107 000408/2004
0166 001664/2004
0149 001209/2004
0094 000142/2004
0154 001494/2004
0034 001288/2002
0041 001919/2002
0042 002003/2002
0012 000158/1998
0222 002271/2004
0037 001531/2002
0129 000744/2004
0021 000277/2000
0044 002196/2002
0083 002115/2003
0070 001402/2003
0106 000396/2004
0040 001763/2002
0187 002032/2004
0142 000953/2004
0109 000469/2004
0077 001735/2003
0087 002267/2003
0026 001402/2001
0230 002309/2004
0040 001763/2002
0093 000076/2004
0048 000182/2003
0059 000923/2003
0158 001576/2004
0022 001286/2000
0060 000991/2003
0231 002310/2004
0009 001727/1997
0064 001133/2003
0066 001165/2003
0019 000125/2000
0018 001425/1999
0031 001202/2004
0002 001206/1996
0143 000957/2004
0054 000615/2003
0127 000699/2004
0195 002120/2004
0121 000601/2004

CLOVIS CARDOSO 0016 000656/1999
0016 000656/1999
0123 000610/2004
0137 000846/2004
0014 001526/1998
0096 000226/2004
0102 000356/2004
0055 000622/2003
0202 002202/2004
0193 002106/2004
0027 001926/2001
0073 001640/2003
0096 000226/2004
0008 001697/1997
0081 002048/2003
0150 001251/2004
0117 000519/2004
0065 001157/2003
0014 001526/1998
0019 000125/2000
0208 002230/2004
0167 001666/2004
0168 001672/2004
0005 001272/1996
0086 002261/2003
0022 001286/2000
0087 002267/2003
0039 001710/2002
0169 001692/2004
0113 000495/2004
0157 001545/2004
0172 001730/2004
0221 002263/2004
0182 001887/2004
0134 000810/2004
0103 000365/2004
0081 002048/2003
0131 000785/2004
0029 000796/2002
0079 001964/2003
0007 000545/1997
0159 001580/2004
0168 001672/2004
0186 002030/2004
0155 001520/2004
0145 001000/2004
0107 000408/2004
0166 001664/2004
0149 001209/2004
0094 000142/2004
0154 001494/2004

0057 000812/2003
 TEMIS CHENSO S. RABELO 0153 001423/2004
 TEREZA CRISTINA MOREIRA M 0042 002003/2002
 0166 001664/2004
 0149 001209/2004
 TEREZINHA DEMARTINO 0190 002089/2004
 0138 000852/2004
 0042 002003/2002
 THAIS ARANDA BARROZO 0161 001612/2004
 THAISA CRISTINA CANTONI 0034 001288/2002
 THARIK DE THARSO THANES 0012 000158/1998
 VALDOMIRO JACINTHO RODRIG 0210 002234/2004
 VALENTIM ZAZYCKI 0146 001039/2004
 0006 001381/1996
 VANIA REGINA SILVEIRA QUE 0226 002284/2004
 VERA LUCIA AP. ANTONIASSI 0051 000329/2003
 VERONICA RUHMANN 0104 000388/2004
 VICTOR PEREIRA DA SILVA 0138 000852/2004
 VILSON DONIZETI GALVAO 0055 000622/2003
 VITALINO RODRIGUES NETTO 0179 001829/2004
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0074 001645/2003
 0199 002175/2004
 0125 000673/2004
 0178 001816/2004
 0225 002278/2004
 0045 002233/2002
 0058 000889/2003
 0030 001013/2002
 0227 002286/2004
 0196 002132/2004
 0228 002298/2004
 0032 001243/2002
 0183 001916/2004
 0174 001761/2004
 0126 000694/2004
 0118 000535/2004
 0165 001654/2004
 0139 000860/2004
 0237 002332/2004
 0236 002331/2004
 WILSON LOPES DA CONCEI•AO 0072 001420/2003

1.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-375/1991-T.P. e outros x N.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-1206/1996-M.F.D.S. x I.N.S.S.- digam as partes - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-1254/1996-S.D.S. x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-1268/1996-M.P. x I.N.S.S. -fomeça cèpias -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-1272/1996-M.L.M. x I.N.P.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

6.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1381/1996-E.M.D.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

7.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-545/1997-T.M.C. e outros x S.S. -julgado extinto-Adv. APARECIDO RODRIGUES e JACELIO DUMAS COUTINHO-

8.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1697/1997-E.C.A.A. e outros x U.F.M. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-1727/1997-A.M. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-45/1998-L.M.S.S. x I.N.P.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-76/1998-M.F.F. x A.P.S. -julgado extinto-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-158/1998-M.L.V. x J.P.D.S.N. -... julgo procedente declarando reconhecida a sociedade, a existencia de bens a partilha na proporçao de 50%... - Adv. JOSE ALENCAR SOARES CORDEIRO e VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES-

13.-AUXILIO DOENCA-579/1998-J.A.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

14.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1526/1998-C.S.N. e outros x C.F.G. -julgado extinto-Adv. DORIVAL CARDOSO e FIRMINO SERGIO SILVA-

15.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1613/1998-U.R.N. e outros x J.R.S. -audiência de instr. e julg. p/ 01/09/2005 as 08:45 horas - Adv. ADEIR•O RODRIGUES DE ASSIS e CLAUDIA MARIA TAGATA-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-656/1999-E.G.C.M. x GGM. e outros -julgado extinto-Adv. CLOVIS CARDOSO e CLOVIS CARDOSO-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1189/1999-V.G.B. e outros x H.C.S.B. -fomeça cèpias e retirar oficio para cumprimento -Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-1425/1999-L.C.B. x I.N.S.S.I. -...homologo o calculo...expeça-se precatório - CALCULO R\$ 59.536,91 -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-125/2000-J.P. x I.N.S.S. -ciência da baixa dos autos - Adv. RONALDO GOMES NEVES, FLAVIO

BENTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

20.-INVESTDE PATER.C/C ALIMENTOS-192/2000-A.H.J. e outros x E.A. -Diga a parte requerente-Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

21.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-277/2000-I.M.P. x N.P. - julgado extinto-Adv. JOSE ROBERTO REALE e MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

22.-ORDINARIA-1286/2000-M.L.S.L. x J.A. -1§ leilao designado para o dia 01/12/2004 as 14:00 horas e o 2§ leilao para o dia 20/12/2004 as 14:00 horas.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e LUIZ ROSA COELHO-

23.-DECLARATORIA-1720/2000-J.R.C. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

24.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-796/2001-L.R.S.A. e outros x G.J.A. -julgado extinto-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES e ROBERTO MURAWSKI RABELO-

25.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1268/2001-T.F.B. e outros x D.F.B. -julgado extinto-Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

26.-MODIFICACAO DE GUARDA-1402/2001-A.A.T. x L.C. -fomeça cèpias -Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA e CARLOS FRANCHELLO-

27.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1926/2001-D.A.V.P. x S.P.P.N. -fomeça cèpias -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

28.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2039/2001-T.H.S.C. x M.C.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

29.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-796/2002-J.F.P.L. e outros x E.M.L. -julgado extinto-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-1013/2002-A.A.S. e outros x A.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

31.-ACIDENTE DE TRABALHO-1202/2002-S.M.R.S. x I.N.S.S.I. -... julgo procedente concedendo auxilio acidente de 50% do salario beneficio... -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

32.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1243/2002-J.M.S. e outros x V.M.S. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1269/2002-G.L.S. x R.C.S. e outros -...nada a declarar - rejeito os embargos -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1288/2002-A.O.M. e outros x A.M.J. -... julgo parcialmente procedente fixando pensao em meio s.m. mensal - Adv. THARIK DE THARSO THANES e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

35.-DIV•RCIO CÇN•ENSU•IL•-1309/2002-M.B.S. x P.C.S. - emenda de inicial - Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1320/2002-G.A.D. x O.D. -...NAO CONHEÇO OS EMBARGOS... - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

37.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-1531/2002-I.A. x F.S.S. (-ao apelado para resposta - Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

38.-ACIDENTE DE TRABALHO-1682/2002-MARIA IVANDI SILVA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

39.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1710/2002-C.C.M. e outros x J.A.S. -julgado extinto-Adv. RITADE CASSIA FERREIRA LEITE e HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1763/2002-A.M.S.S. e outros x E.D.S. -audiência de instr. e julg. p/ 17/03/2005 as 13:30 horas - Adv. JULIANO TOMANAGA e LUCIANANAVES DE VASCONCELLOS BARRO-

41.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1919/2002-T.H.M.P. e outros x N.P. -julgado extinto-Adv. ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR e JORGE BENATO BUENO-

42.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-2003/2002-M.M.P.R. x C.C. e outros-digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. JORGE BENATO BUENO, THAIS ARANDA BARROZO e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2160/2002-W.F.S. e outros x P.P.S. -julgado extinto-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

44.-DIVORCIO-2196/2002-J.N. x Z.V.D. -julgado extinto-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES e JOSE ROBERTO REALE-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2233/2002-GF. x V.C.F. -audiência de instr. e julg. p/ 24/06/2005 as 15:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

46.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-13/2003-L.S.G. x Y.A.S. -...nao h que se falar de realizacao de pericia...nada a reconsiderar.-audiência de instr. e julg. p/ 25/08/2005 as 08:45 horas - Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA e OTTO FEUCHT-

47.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-85/2003-P.B.M. x A.A.M. e outros -... julgo procedente... - Adv. ROSEMEIRE GALETTI e NELSON TADEU COSTA-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-182/2003-W.F.S. e outros x P.P.S. -julgado extinto-Adv. RODRIGO BRUM e LUIS EDUARDO PALIARINI-

49.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-319/2003-T.F.P.S. e outros x P.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-323/2003-A.C.D.S. e outros x R.S.D.S. -julgado extinto-Adv. ADEMIR SIMOES-

51.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-329/2003-N.V.T. e outros x R.A.M. - manifestem-se sobre o laudo - Adv. VERONICA RUHMANN-

52.-DIVORCIO-504/2003-M.R.D. x L.A.D. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

53.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-561/2003-L.B.S. x F.S. - julgado extinto-Adv. MARIA PAULA FUGANTI e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

54.-ACIDENTE DE TRABALHO-615/2003-V.F. x I.N.S.S. -ao apelado para contra razoes - Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-622/2003-R.M.C. e outros x J.C. -julgado extinto-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO, MOACIR MENDES SANCHES e EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA-

56.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-672/2003-T.T.O. e outros x G.J.G. -fomeça cèpias -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-812/2003-G.H.S.R. e outros x R.S.R. -... julgo procedente fixando pensao no valor de R\$ 100,00 - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

58.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-889/2003-C.A.C. e outros x J.L.F.C. - ciência da baixa dos autos -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-923/2003-W.F.S. e outros x P.P.S. -julgado extinto-Adv. RODRIGO BRUM e LUIS EDUARDO PALIARINI-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-991/2003-E.C.D.S.F. e outros x V.F.F. -... julgo procedente... fixando pensao em 20% da aposentadoria... - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA e MAURO BERNARDO BARBOSA-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-1006/2003-S.S.M. e outros x O.H.M. -... julgo parcialmente procedente exonerando o r,u em relaçao a Edna e condenando o r,u a alimentos de R\$ 60,00 aos demais filhos - Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

62.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1099/2003-F.F.M. e outros x M.D.M. -de firo a restituicao de prazo - Adv. ROBSON MARCELO A. MARTINS-

63.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1104/2003-A.F. e outros x A.A.A. -...fixo alimentos em R4 10,00 mensais... - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e ANA OLIMPIA MICHELAN-

64.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1133/2003-GT. e outros x C.A.S. -MANIFESTEM-SE AS PARTES sobre a proposta de honorarios - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

65.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1157/2003-S.A.A.S.C. x O.F.C. -... decreto a separaçao... - Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-1165/2003-H.A.S.A. e outros x P.S.A. -o sr. advogado nao deve manifestar-se mediante cotacoes autos... -Adv. MARIANO CASANOVA THOME e MARCELLO PEREIRA COSTA-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-1310/2003-N.S.Y. x A.Y. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

68.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1337/2003-M.C.P.T. x A.O.T.-1§ leilao designado para o dia 13/12/2004 as 14:00 horas e 2§ designado para o dia 27/12/2004 14:00 horas.-Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO e PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO-

69.-ALTERACAO DE GUARDA-1376/2003-S.A.G. x M.L.G. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

70.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1402/2003-N.S.D.S. x N.S.D.S. - audiência de conciliação p/ 24/06/2005 as 09:45 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

71.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1410/2003-F.R.O. e outros x S.M.O. -julgado extinto-Adv. RITADE CASSIA FERREIRA LEITE e ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

72.-ACIDENTE DE TRABALHO-1420/2003-N.P. x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

73.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1640/2003-L.S. e outros x J.R.S. -julgado extinto-Adv. CELSO ALDINUCCI e ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

74.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1645/2003-B.V. e outros x S.J.V. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

75.-DIVORCIO-1695/2003-A.G.S. x M.R.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES e SILVIO T. OYAMA-

76.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1731/2003-M.H.S. e outros x J.C.P.S. - audiência de conciliação p/ 20/06/2005 as 15:30 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e SUSANA TOMOE YUYAMA-

77.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1735/2003-L.M. e outros x E.M. -julgado extinto-Adv. JULIO CEZAR PAULINO-

78.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1840/2003-I.C. x A.N.S. -...declaro o divorcio - Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA e MAYKON JONATHA RICHTER-

79.-DIVORCIO-1964/2003-M.J.J.M. x C.E.P.M. -fomeça cèpias - declaro a revelia do r,u - audiência de instr. e julg. p/ 27/06/2005 s 09:45 horas - Adv. IVONEI STORER-

80.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-2034/2003-D.C.S. x W.C.S. e outros -... julgo procedente... - Adv. ARYVALDY ROSARIA STELA ALVES-

81.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-2048/2003-I.S.R. x B.A.F. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. FABIANE CAPUTO FORTUNATO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

82.-ALTERA•AO REGIME MATRIMONIAL-2076/2003-D.M.R. x D.M.R. -... julgo procedente... - Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

83.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2115/2003-C.G.S. x N.G.S. -julgado extinto-Adv. ALISSON KLEBER VIZENTIN e JOSE ROBERTO REALE-

84.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2135/2003-D.A.G. x J.R.G. -julgado extinto-Adv. MARCOS LEATE-

85.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-2224/2003-S.F.D.S. x E.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

86.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2261/2003-L.C.A. x J.C.A. -audiência de conciliação p/ 24/06/2005 as 08:45 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

87.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2267/2003-L.C.F. x L.C.F. - manifestem-se as partes - Adv. JULIO CEZAR PAULINO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

88.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2295/2003-R.J.M. x E.L.D.M. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

89.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2315/2003-H.L.V. x M.S.L.V. e outros -julgado extinto-Adv. RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2325/2003-W.F.I. e outros x P.P.S. -julgado extinto-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM, RICARDO COELHO BASTO FILHO e -

91.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2423/2003-S.M.R.A. x A.A. -declaro a revelia do r,u - audiência de instr. e julg. p/ 27/06/2005 as 08:45 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

92.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-18/2004-GL.C.M. e outros x V.B.M. -julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

93.-FIXACAO DE ALIMENTOS-76/2004-W.C.B. x V.E.L.B. e outros -os depositos deverao ser efetuados diretamente no banco - Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

94.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-142/2004-M.J.M.A. x F.M.A. -fomeça o novo endereço do requerido - audiência de conciliação p/ 24/06/2005 as 09:15 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCO ANTONIO BUENO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN e JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

95.-DIVORCIO-200/2004-A.F.O. x C.L.O. -Diga a parte requerente-Adv. ANA CAROLINA ARNALDI-

96.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-226/2004-X.R.S. x A.S. e outros -...fixo os alimentos em 01 s.m. mensal - Adv. ADALBERTO RAMOS, DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-

97.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-229/2004-M.F.M.C. x O.C. -julgado extinto-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

98.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-280/2004-M.B.E.S.M.P. x R.A.P. -Diga a parte requerente-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

99.-DIVORCIO-281/2004-D.M.O. x E.S.O. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

100.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-318/2004-T.M.I.S. x M.T.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

101.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-324/2004-R.A.A. x T.V.M. -Diga a parte requerente-Adv. ADRIANA ROSSINI-

102.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-356/2004-J.M.S. e outros x M.E.M.S. -julgado extinto-Adv. EDEMAR HANUSCH-

103.-MODIFICACAO DE GUARDA-365/2004-N.L.D.S. x R.C.D.S. - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO P/ 28/06/2005 as 15:30 horas - Especificuem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

104.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-388/2004-R.J.F. x L.D.S.F. -julgado extinto-Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

105.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-389/2004-A.P.F. e outros x A.S. -julgado extinto-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e ANDREA BERNABEL FURLAN-

106.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-396/2004-

A.S.P. x O.A.G.- declaro o divórcio - Adv. JULIANA ARJONAS RONCHI-

107.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-408/2004-T.L.S. x M.S. - Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

108.-ACAO DE ALIMENTOS-430/2004-M.R.S. x A.G.S. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SILVIO T. OYAMA-

109.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-469/2004-T.H.S.C. e outros x M.C.S.C.- custas R\$ 290.61 - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e JULIO CESAR DA COSTA-

110.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-472/2004-D.A.D.S. e outros x I.A.D.S. - julgado extinto-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

111.-ACAO DE ALIMENTOS-488/2004-C.S.M. e outros x S.S.M. e outros - julgado extinto-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

112.-ACAO DE ALIMENTOS-490/2004-M.P.J.D.S. e outros x F.A.L.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANA MARIA ARENGHI-

113.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-495/2004-M.L.B.D.S. x W.M.S. -julgado extinto-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

114.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-500/2004-D.R.L. e outros x N.L. -forneça cópias -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

115.-DIVORCIO-504/2004-M.N.M. x M.G.M. -Diga a parte requerente-Adv. ALEXANDRE PESSOA FAZOLO-

116.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-511/2004-M.M.G. x G.F.G. -julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

117.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-519/2004-E.S. x F.V.L.S.- ... julgo precedente... - Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

118.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-535/2004-S.A.C. x V.A.F. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

119.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-563/2004-L.A.T. e outros x A.C.T. -julgado extinto-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

120.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-581/2004-A.C.E.R. e outros x C.R.D.R. -julgado extinto-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

121.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-601/2004-G.W.A.P.S. e outros x S.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

122.-DECL.REC.DE VINCULO CONCUMBIN-607/2004-M.A.C. x M.L.P.- RETIRE ROGATÁRIA PARA CUMPRIMENTO - Adv. CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS-

123.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-610/2004-L.A.O.M. e outros x J.T.M. -Diga a parte requerente-Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

124.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-645/2004-G.M.C. e outros x A.C.D.S.M. -julgado extinto-Adv. RUBEM BERGAMO-

125.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-673/2004-C.G.M. e outros x J.C.M. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

126.-DIVORCIO-694/2004-S.R.C. x M.C.B.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

127.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-699/2004-W.S.A. e outros x A.P.A. -julgado extinto-Adv. MARCIA TESHIMA-

128.-ACIDENTE DE TRABALHO-733/2004-E.M. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

129.-ACAO DE ALIMENTOS-744/2004-M.G.F. e outros x W.G.D.S.- ... revejo os alimentos fixando em 1/3 do s.m. - alimentos Adv. REINALDO IGNACIO ALVES e JOSE ROBERTO REALE-

130.-DIVORCIO-762/2004-C.M. x A.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

131.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-785/2004-P.W.I.N. e outros x M.N. -julgado extinto-Adv. IRANE PAULO VENANCIO e CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

132.-DIVORCIO-795/2004-E.S.L. x J.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

133.-ACIDENTE DE TRABALHO-801/2004-SERAPIAO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - audiência de conciliação p/ 28/06/2005 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e RICARDO ALVES DOMINGUES-

134.-DIVORCIO-810/2004-V.A.M. x E.R.M. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

135.-DIVORCIO-820/2004-A.D.D.S. e outros x A.F.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

136.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-822/2004-J.V.C.K. e outros x S.Y.K. -julgado extinto-Adv. MARCIO ANTONIO MI-AZZO-

137.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-846/2004-S.N.V. x N.V.F. -julgado extinto-Adv. MARIO ROCHA FILHO e DORIVAL CARDOSO-

138.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-852/2004-J.A.R. e outros x C.A.S. -julgado extinto-Adv. TEREZINHA DEMARTINO e WILSON DONIZETI GALVAO-

139.-DIVORCIO-860/2004-M.A.S. x S.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

140.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-933/2004-R.F. x L.V.D.F. e outros- ... onde se lê R\$ 160.00 leia-se R\$ 106.00 -Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

141.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-944/2004-H.S.S. x J.L.B.P. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS A. SALGADO-

142.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-953/2004-C.H.O. e outros x R.C. -julgado extinto-Adv. SEISHIN YOGI e JULIANO TOMANAGA-

143.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-957/2004-S.R. x J.B.R.J. - declaro o divórcio - Adv. MARCELO FARINHA-

144.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-971/2004-J.A.F. x V.F.L. -julgado extinto-Adv. MARCIA TESHIMA-

145.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1000/2004-GE.A. e outros x R.N. -julgado extinto-Adv. JOAO DONIZETE VIEIRA-

146.-DIVORCIO-1039/2004-D.L.D.S.A.M. x G.K.M. -Diga a parte requerente-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

147.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1203/2004-A.C.B. e outros x J.C.B. -julgado extinto-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

148.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1205/2004-M.A.D.S. e outros x J.M.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

149.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1209/2004-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S. -julgado extinto-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

150.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-1251/2004-C.N.J. x C.D.J. e outros- ... julgo precedente... - Adv. FABIO TELLES DA SILVA-

151.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1329/2004-C.C.M. x R.M. -julgado extinto-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-

152.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1394/2004-T.H.S.C. e outros x M.C.S.C. -julgado extinto-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

153.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1423/2004-J.P.G. x D.L.G. e outros -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. TEMIS CHENSO S. RABELO-

154.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1494/2004-V.A.F. e outros x A.L.D.S. - audiência de conciliação p/ 24/06/2005 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

155.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1520/2004-GE.A. e outros x R.N. -julgado extinto-Adv. JOAO DONIZETE VIEIRA-

156.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1533/2004-A.B.P.S.S. e outros x J.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-

157.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1545/2004-L.T. e outros x N.S. - audiência de conciliação p/ 24/06/2005 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

158.-DIVÁRCIO CÇNãENSUµL•-1576/2004-L.M.M.I. x E.H.I. - declaro o divórcio - Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

159.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1580/2004-L.C.B. e outros x F.M.M.B. -julgado extinto-Adv. JACIRA ROSA TONELLO e MARTHA BAPTISTA BRUGNARA-

160.-RESTAURACAO DE AUTOS-1600/2004-R.S.S. x C.R.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

161.-ACAO DE ALIMENTOS-1612/2004-P.L.S. e outros x H.L.S. - ... OS ALIMENTOS PASSAM A VIGORAR AO CORRESPONDENTE A 33% DOS REND. LIQ. NAO INFERIOR A r\$ 102.30... - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e RONALDO MORAES COSATE-

162.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1617/2004-R.C.A. e outros x N.F.A. -julgado extinto-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

163.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1633/2004-M.L.C.G.C. x J.C.G. -Diga a parte requerente-Adv. MILTON MARCELO WEFFORT-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-1643/2004-I.C. x I.C.J. e

outros - audiência de conciliação p/ 24/06/2005 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

165.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1654/2004-T.M.L.O. e outros x A.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

166.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1664/2004-A.M.O.Q. x C.A.O.P.S. -julgado extinto-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

167.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1666/2004-L.R.I. x C.E.K.- ...indefiro a inicial - Adv. FRANCISMARA TUMIATE-

168.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1672/2004-B.V.D.A. e outros x M.R.A. -julgado extinto-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA e JAIR ANCIOTO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-1692/2004-I.N.S.S.I. x M.V.S.- ao embargado - Adv. HELENA ROSA TONDINELLI-

170.-DIVÁRCIO CÇNãENSUµL•-1719/2004-M.I.B.R. x J.C.R.- declaro o divórcio - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

171.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1727/2004-R.A.S. e outros x L.C.A. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

172.-DIVÁRCIO CÇNãENSUµL•-1730/2004-R.L. x C.M.A.L.- declaro a revelia do r,u - audiência de instr. e jul.g p/ 24/06/2005 as 14:30 horas - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

173.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1747/2004-L.G.C.M. e outros x M.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

174.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1761/2004-V.D.G. x Z.N.S. e outros- manifestem-se sobre o estudo apresentado - Adv. PAULO ALCEU DALLE LASTE e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

175.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1802/2004-Y.C. e outros x J.M. e outros -julgado extinto-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

176.-ACAO DE ALIMENTOS-1806/2004-M.M.B. e outros x A.A.B. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

177.-ACIDENTE DE TRABALHO-1808/2004-A.G.S. e outros x O.T. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-

178.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1816/2004-K.B.T. e outros x E.R.A. - ao r,u para assinar sua petição, após diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCOS CEZAR KAIMEN-

179.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1829/2004-J.F.B. x D.C.S.B. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

180.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1839/2004-L.V.R. e outros x J.M.R. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

181.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-1871/2004-B.C.S. e outros x C.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

182.-FIXACAO DE ALIMENTOS-1887/2004-L.A.M. x G.H.I.M. e outros -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

183.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1916/2004-I.C.D.S.M. x M.B.M. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

184.-ACAO DE ALIMENTOS-1951/2004-L.G.B.M. e outros x G.L.M. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

185.-ACAO DE ALIMENTOS-1984/2004-L.G.F.S. e outros x L.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-

186.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2030/2004-N.G.F. x I.F. -julgado extinto-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e PAULO ROBERTO BONAFINI-

187.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2032/2004-C.G.F. e outros x J.C.B.M. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO TOMANAGA-

188.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2076/2004-F.A.N. x A.F.O.N.- audiência p/ 27/06/2005 as 14:00 horas - fixo visitas e multa de R\$ 100.00 di rio p/ descumprimento - ciência do estudo apresentado -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-

189.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2083/2004-M.I.M.B. x A.D.- declaro o divórcio - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

190.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2089/2004-L.F.S.M. x P.V.L.M. - nada a reconsiderar - Diga a parte requerente-Adv. TEREZINHA DEMARTINO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

191.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2102/2004-E.A.L. e outros x J. -julgado extinto-Adv. MONICA MONTANS ZAMARIAN-

192.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-2105/2004-O.B. x A.N. -julgado extinto-Adv. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA-

193.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2106/2004-M.M.M. x M.T.M. - audiência de conciliação p/ 01/08/2005 as 10:15 horas - Adv. EDNA WAUTERS-

194.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2110/2004-G.S.F.S. x P.G.M.- emenda a inicial - Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-

195.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-2120/2004-P.C.B.C.C. x L.A.P.C.- alimentos provisórios em R\$ 160.00 mensais - audiência de conciliação p/ 27/06/2005 as 13:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

196.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2132/2004-A.M.P.S. x P.C.G.F.- audiência de justificação p/ 04/02/2005 as 10:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

197.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2143/2004-I.R.P. x J.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

198.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-2151/2004-A.B.C.R. e outros x A.H.P.R. -Diga a parte requerente-Adv. ORLANDO RIBEIRO-

199.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2175/2004-J.S.I. x J.R.D.P. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

200.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2176/2004-J.R.D.S. x D.C.S. - alimentos provisórios em 04 s.m. mensais - audiência de conciliação p/ 27/06/2005 as 14:30 horas - Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA-

201.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2186/2004-V.P.F.O. x A.R.O.J. -julgado extinto-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

202.-ACAO DE ALIMENTOS-2202/2004-D.C.P. e outros x E.P.- alimentos provisórios em R\$ 120.00 mensais - audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 14:00 horas - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

203.-ACAO DE ALIMENTOS-2209/2004-R.H.C. e outros x J.E.C.- alimentos provisórios em R\$ 180.00 mensais - audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 10:15 horas - Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

204.-ACAO DE ALIMENTOS-2214/2004-J.V.T. e outros x V.A.T.- alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 13:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

205.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2220/2004-C.A.S.S. x M.P.S.- audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 15:00 horas - Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-

206.-ACAO DE ALIMENTOS-2225/2004-V.B.L.D. e outros x F.L.D.- alimentos provisórios em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 08:45 horas - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

207.-ACAO DE ALIMENTOS-2229/2004-J.V.L.S. e outros x A.L.S.- alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 09:15 horas - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

208.-ACAO DE ALIMENTOS-2230/2004-L.O.S. e outros x H.N.S.- ALIMENTOS PROVISORIOS EM 25% dos rend. liq. - audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 09:45 horas - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

209.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2233/2004-G.S.M. x S.S.M.- audiência de conciliação p/ 21/06/2005 as 14:30 - horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

210.-ACAO DE ALIMENTOS-2234/2004-D.C. e outros x J.C.- alimentos provisórios em R\$ 200,00 mensais - audiência de conciliação p/ 20/06/2005 as 16:00 horas - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

211.-ACAO DE ALIMENTOS-2237/2004-I.T.J. e outros x I.T.- alimentos provisórios em 01 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 28/06/2005 as 08:45 horas - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

212.-ACIDENTE DE TRABALHO-2238/2004-S.M.C.R. x I.N.S.S.I.- emenda a inicial - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

213.-ACAO DE ALIMENTOS-2240/2004-A.M.D.S. e outros x N.A.D.S.- alimentos provisórios em R\$ 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 27/06/2005 as 16:00 horas - Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

214.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2241/2004-S.D.S. x J.F.C.- emenda a inicial - Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

215.-DIVORCIO-2245/2004-M.R.R.M. x M.F.G.M.- audiência preliminar p/ 28/06/2005 as 13:30 horas -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

216.-ACAO DE ALIMENTOS-2251/2004-M.S.S. e outros x L.A.S.- alimentos provisórios em R\$ 180.00 mensais - audiência

de conciliação p/ 27/06/2005 as 15:30 horas - Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

217.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2257/2004-M.F.F. x M.M.F.- junte procuração - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

218.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-2258/2004-M.F.F. x M.M.F.- junte a procuração - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

219.-ACAO DE ALIMENTOS-2260/2004-W.F.S.F. e outros x E.F.- alimentos provisórios em R\$ 180,00 mensais - audiência de conciliação p/ 28/06/2005 as 10:15 horas - Adv. RAULAPARECIDO DE CAMARGO BUENO-

220.-ACAO DE ALIMENTOS-2261/2004-I.T.G.S. e outros x F.G.S.- alimentos provisórios em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 28/06/2005 as 09:45 horas - Adv. MARIA ANTONIA GONALVES-

221.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2263/2004-G.C.P. x P.S.D.R.H.P.- audiência preliminar p/ 28/06/2005 as 14:30 horas - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

222.-ACAO DE ALIMENTOS-2271/2004-L.R.S.S. e outros x M.R.S.- audiência provisórios em R\$ 80,00 mensais - audiência de conciliação p/ 28/06/2005 as 09:15 horas - Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-

223.-DIVORCIO-2275/2004-M.C.F.S. x F.S.- audiência preliminar p/ 28/06/2005 as 14:00 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

224.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2276/2004-M.C. x I.M.F.P.C.- audiência de conciliação p/ 27/06/2005 as 15:00 horas - Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

225.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2278/2004-A.A.T.S.F. x M.D.F.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

226.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2284/2004-L.A.S. e outros x J.I.P.- ...nao h como oficiar...providencie o endereço...n o existe prova para fixação de alimentos... - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ-

227.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2286/2004-J.B.C. e outros x A.S.C.- fornece cópias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

228.-DIVORCIO CÔNSENSUAL-2298/2004-F.G.M. x E.S.R.M.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

229.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2306/2004-J.A.S. x A.L.B.A.S.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-

230.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2309/2004-K.L.F.D.S. e outros x L.C.D.S.- emende a inicial - Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

231.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2310/2004-A.L.S.O. e outros x V.C.O.- emende a inicial - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

232.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2319/2004-A.P.M. x S.M.I.M.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CAROLINE THON-

233.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2321/2004-M.R.S. x E.C.S.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

234.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2323/2004-T.C.S.B. x J.A.B.-Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCOS MARTCHUK PICKINA-

235.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2325/2004-S.A.O. x M.N.L.F.- emende a inicial - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

236.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2331/2004-G.M.O. e outros x R.D.P.- emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

237.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2332/2004-G.M.O. e outros x R.D.P.- emende a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

Mallet

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 20/2004
JUÍZA DESIGNADA: MANUELA SIMON PEREIRA
ESCRIVAO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0004	000075/1998
ANACLETO LISTONI	0005	000094/1999
APARECIDO GODOI BUENO	0004	000075/1998
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0003	000076/1997

CAIO GRACO DE A. QUADROS 0009 000081/2002
CECY THEREZA C. KREUTZER 0013 000131/2003
CESAR DANILO CASTILHO POL 0010 000102/2002
CESAR FERNANDO G. FLEISCH 0015 000146/2003
DANIELA VANESSA TOMELIN F 0017 000114/2004
0031 000047/2004
0023 000138/2004
0011 000016/2003
0032 000082/2004
0030 000017/2004
0029 000001/2004
0021 000128/2004
0020 000120/2004
0005 000094/1999
0014 000133/2003
0016 000094/2004
0001 000166/1993
0030 000017/2004
0001 000166/1993
0012 000032/2003
0003 000076/1997
0007 000087/2000
0005 000094/1999
0002 000008/1996
0013 000131/2003
0021 000128/2004
0012 000032/2003
0002 000008/1996
0001 000166/1993
0010 000102/2002
0005 000094/1999
0006 000032/2000
0026 000003/2004
0014 000133/2003
0015 000146/2003
0024 000057/2003
0017 000114/2004
0031 000047/2004
0032 000082/2004
0018 000117/2004
0019 000118/2004
0005 000094/1999
0027 000041/2004
0025 000089/2004
0009 000081/2002
0002 000008/1996
0006 000032/2000
0007 000087/2000
0007 000087/2000
0027 000041/2004
0022 000130/2004
0008 000076/2002
0022 000130/2004
0028 000008/2004
0018 000117/2004
0019 000118/2004
0011 000016/2003
0018 000117/2004
0019 000118/2004
0007 000087/2000
0005 000094/1999
0004 000075/1998
0023 000138/2004
0002 000008/1996

DENISE CANOVA
EDGARD LESSNAU SOBRINHO
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS

EROCILITO HAMILTON TESSERO
FABRIZIO MATTE DOSSENA
FIRMINO DE PAULA SANTOS L

FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
GLAUBERIO A PEREIRA
IRAPUAN CAESAR DA COSTA

IRAPUAN CAESAR DA COSTA J
IRINEU STEN JUNIOR
IVANIZE LILIANE MACHADO D

JANIO SANTOS DE FIGUEIRED
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI

JERDAL A. B. CARVALHO

LEONARDO VINICIUS TOLEDO
LUCIANA CWIKLA
LUIZ CARLOS KRANZ
LUIZ PEDRO SUCCO

MANOEL DOS SANTOS R PONTE
MANUELA ROSA DE CASTILHO
MARCELO GUTERVIL
MARCOS ANTONIO BOHRER
MARIA PAULA PULNER PIETRO

MARIO PIETROSKI JUNIOR

MAURIZA DE JESUS IEGER GR
MUNIR ABAGGE

MURILO MOISES BENASSI
ODENIR DIAS DE ASSUNAO

OTEO EZIO COPELLI
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SILMAR FERREIRA DITRICH
SIMONE BARBOSA

1.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-166/1993-JOSE NILSON
PETELA x AMERICO CARLOTTO. - REVOGO O DESFAZIMENTO DA ARREMATACAO. EXPECA-SE CARTA DE ARREMATACAO NOS MODOS DO ARTIGO 703 CPC. APOS AO CALCULO MNIFESTANDO-SE AS PARTES. - -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLLI, IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-8/1996-AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A x J. O. ANDRADE & CIA. LTDA. e outros. - FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO PROVIDENCIE O AUTOR O ANDAMENTO DO FEITO. - -Adv. MANOEL DOS SANTOS R PONTES, GLAUBERIO A PEREIRA, SIMONE BARBOSA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

3.-REIVINDICATORIA-76/1997-EDUARDO PROCHARZ e sua mulher RITA PROCHARZ x AUGUSTO KADAMUS e sua mulher TEREZA KADAMUS. - HOMOLOGADA A DESIETCNIA FORMULADA NOS AUTOS. CONDENADOS OS REQUERENTES NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.500,00. - -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO SOBIERANSKI E OUTROS. - A CONTA E PREPARO (CONTA DE FOLHA 305). - -Adv. APARECIDO GODOI BUENO, SILMAR FERREIRA DITRICH e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-94/1999-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x CARLOS ROBERTO GRENTESKI e outros. - FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO PROVIDENCIE O AUTOR O ANDAMENTO DO FEITO. - -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, IRAPUAN CAESAR DA COSTA, ANACLETO LISTONI e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

6.-RETIFICAÇÃO REG CIVIL-32/2000-JULIA BRUKALLO x ESTE JUÍZO - INDIQUEM AS PARTES AS PROVS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DAS MESMAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

7.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-87/2000-MUNICIPIO DE MALLETT x RUBENS DOS SANTOS e outros. - SOBRE O

OFICIO DE FOLHA 225 MANIFESTE-SE O AUTOR. - -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, MARCELO GUTERVIL, MARCOS ANTONIO BOHRER e OTELO EZIO COPELLI-

8.-INVENTARIO-76/2002-MARIA CZARNY SKIBA e outros x LEAO SKIBA. - PROVIDENCIE A INVENTARIANTE O ANDAMENTO DO FEITO. - -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

9.-EXEC. P ENTREGA COISA INCERTA-81/2002-CEREA-GRO LTDA x HELIO MARCOS GODOY. - MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. - -Adv. LUIZ PEDRO SUCCO e CAIO GRACO DE A. QUADROS-

10.-AÇÃO DE CANCELAMENTO-102/2002-CELDO DA-CHERY x BANCO DO BRASIL S.A. - SOBRE OS CALCULOS DE FOLHAS 137/138, MANIFESTEM-SE AS PARTES. - -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e CESAR DANILO CASTILHO POLETO-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA-16/2003-LAURENTINO DASZKOSKI x ALOISIO JOAO DOLINSKI. - EFETUE O INTERESSADO O PREPARO DAS CUSTAS QUE MONTAM EM R\$ 546,37. - -Adv. MURILO MOISES BENASSI e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

12.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-32/2003-ERNANI MARQUES DE LIMA x MUNICIPIO DE MALLETT. - APRESENTEM AS PARTES NO PRZO COMUM DE DEZ DIAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. - -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

13.-AÇÃO ORDINARIA-131/2003-SILVESTRE GABIRL PRZYBYSZ x INSTIITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP Autos nº 131/03

1. Atrasei em razão de acúmulo involuntário de serviço.

2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Ofício-se solicitando a devolução da deprecata expedida à fl. 57 independente de cumprimento.

4. Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a contestação juntada após o despacho de fl. 118 no prazo de dez dias, assim como, sobre a reconvenção no prazo legal.

5. Diligências necessárias.

-Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES-

14.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-133/2003-JOSE ALECI-ZEN e outros x AUGUSTO SECHUK e outros. - INDIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR ESPECIFICAMENTE, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE CADA UMA DELAS E O PONTO QUE PRETENDEM COMPROVAR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. PRAZO DE DEZ DIAS. - -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-

15.-REIVINDICATORIA-146/2003-MARLI APARECIDA CAMILO TEIXEIRA x ALTIVIR CAMILO. - APRESENTE O REQUERIDO EM CINCO DIAS ASSISTENTE TECNICO BEM COMO QUESITOS, CASO ENTENDER NECESSARIO. - -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e CESAR FERNANDO G. FLEISCHER-

16.-INVENTARIO-94/2004-MARILENA NADOLNY x TEREZA PISTUNI e outros

Autos nº 94/04

1. Para atuar como inventariante nomeio o requerente (CPC, art. 990), mediante termo nos autos. Após a assinatura do termo, intime-se para as primeiras declarações no prazo legal.

2. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público caso haja herdeiro menor ou incapaz (CPC, art. 999 e 82), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000).

2.1 Fazenda Pública deverá manifestar-se sobre os valores atribuídos e poderá, se deles discordar, juntar prova de cadastro em vinte dias (CPC, art. 1.002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008).

2.2. Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Pública, intime-se os interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 48h (CPC, art. 177, 2ª parte).

2.3. Depois (CPC, art. 83, mc. 1), intime-se a ilustre representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo, se for o caso.

3. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1.011).

3.1 Em seguida, intime-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de até dez dias (CPC, art. 1.012).

3.2 Após, intime-se a ilustre representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (CPC, art. 83, mc. 1), se for o caso.

4. Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto (CPC, art. 1.012).

-Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

17.-INTERDITO PROIBITORIO-114/2004-PEDRO BUIAR x EDUARDO GURAK. - SOBRE A CONTESTACAO E RECONVENCAO APRESENTADA MANIFESTE-SE O AUTOR. - -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTTE e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

18.-MEDIDA CAUTELAR-117/2004-AMBROSIO OPALOSKI x BANCO DO BRASIL S/A

Autos nºs. 117/04 e 118/04

Trata-se de medida cautelar para exibição de documentos ajuiz-

zada por Ambrosio Opaloski em face do Banco do Brasil, onde postula em suma, que pretende que sejam exibidos os contratos entre as partes e os extratos da conta nº 5.291-4, da agência nº 2262-4 do Requerido.

Afirmou que procurou receber os documentos administrativamente mas não obteve êxito ante os entraves causados pelo Banco do Brasil. Que está sendo executado judicialmente (autos nº 57/04). Que existem lançamentos obscuros na referida conta bancária e necessita dos documentos a fim de apurar os encargos e o valor exato de amortização havida. (fls. 02/06). Devidamente citado e tempestivamente o Banco do Brasil ofereceu resposta ao pedido, contestando no sentido de que não houve negativa do Banco em fornecer os documentos postulados, o que houve foi a exigência de pagamento de taxa para possibilitar a impressão e cópias dos mesmos, conduta que se encontra amparada pela norma do Banco central do Brasil, Resolução nº 2.203.

Alegou ainda a existência de medida cautelar semelhante (nº 118/04), as quais poderiam ter sido postuladas em um mesmo procedimento e requereu a reunião das ações pela conexão. Requereu ao final fosse declarado o Requerente carente da ação (fls. 26/37).

É o breve relato.

Primeiramente, acolho a alegação do Requerido em relação à conexão das ações, pois, o objeto e a causa de pedir são as mesmas nesta ação e nos autos nº 118/04, motivo pelo qual com fulcro no art. 105 do CPC determino a reunião das ações para julgamento simultâneo. O fato de nos autos nº 118/04 estar postularido pessoa jurídica diversamente, deste procedimento, não impede o reconhecimento da conexão, ainda mais, quando o Requerente é o representante legal da empresa. Apense-se aos referidos autos.

Quanto ao mérito, o titular de conta corrente, informado com os lançamentos registrados em extratos fornecidos pelo banco, pode promover a ação cautelar de exibição de documentos, pois, nesse caso, a prova do fato constitutivo do direito do autor está em poder do requerido.

Os contratos firmados entre cliente e banco se tratam de documentos comuns entre as partes e que, não raro, ficam apenas em poder do banco, deixando o correntista de receber cópia dos mesmos. O banco presta um serviço ao cliente através de mandato implícito relativamente aos débitos e créditos que são lançados na conta do correntista, e o faz através de registros escritos. Tais documentos devem ser postos à disposição do correntista para que possa ele aferir a regularidade da escrituração. O instrumento contratual, em poder do banco, também está sujeito a exame pelo correntista.

O Requerido não nega a existência dos documentos em seu poder, afirma somente que não houve o pagamento da taxa instituída por Resolução do banco Central do Brasil. Ocorre, que tal resolução perde qualquer força regulamentar que possua diante do estabelecido no art. 52, incisos I, II, III e V da Lei nº 8.078/90, o correntista tem o direito de exigir do banco os extratos de sua conta corrente, ou de qualquer outro documento similar, para o acompanhamento da evolução de eventuais débitos decorrentes de empréstimos, e o estabelecimento de crédito tem o dever de fornecê-lo.

Sendo dever do requerido a apresentação de tais documentos não há que se falar em qualquer entrave administrativo criando através de resolução do Banco Central, ante o princípio da hierarquia das leis. Não se pode sujeitar o Requerente (consumidor) ao pagamento de taxa para que o Requerido atue.

Saliente-se que a exigência do pagamento prévio da taxa é cruel no caso dos autos, ainda mais porque, o Banco do Brasil está executando judicialmente o Requerente, que precisa dos documentos para o promover a sua defesa. Portanto, presentes os requisitos para o deferimento da medida cautelar, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, assim como, o receio de lesão grave e de difícil reparação.

Algumas jurisprudências ilustram o entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATOS BANCARIOS - ALEGADA NOVAÇÃO - INOCORRENCIA - OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM EXIBIR OS CONTRATOS DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE AOS CORRENTISTAS - HONORARIOS E DESPESAS PROCESSUAIS - ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO - 1. Os contratos celebrados entre o banco e seus clientes caracterizam-se como documentos comuns, estando aquele obrigado a exibi-los a estes. 2. Sendo cada um dos litigantes em parte vencedor e vencido, aplica-se o artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo as custas processuais e os honorários advocatícios, neste caso, ser igualmente distribuídos entre as partes." (TJPR - ApCiv 0113972-8 - (21245) - Campo Mourão - 3º - C.Civ. - Rei3 Desa Regina Afonso Portes - DJPR 01.04.2002).

MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATO BANCARIO - Exibição de extratos bancários, contrato e aditivos e demonstrativo mensal dos juros cobrados de todo o período em que o autor manteve relação com o Banco até a data do ajuizamento. Admissibilidade. Fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 para cada dia em que os documentos e informações não sejam apresentados. Condenação do Banco ao pagamento dos honorários advocatícios e das custas e despesas processuais. Recurso provido. (1º - TACSP - Ap 887.354-1 - Manila - 4 O. - Rei. Juiz Rizzatto Nunes - J. 23.05.200 1).

MEDIDA CAUTELAR - Exibição de documentos. Ajuizamento por correntista contra banco, objetivando as segundas vias dos contratos de abertura de crédito. Provável utilidade da prova no processo principal a ser ajuizada demonstrada, bem como a verossimilhança do direito que decorre da própria natureza da relação de direito material. Perigo de dano, todavia, não inteiramente presente, mas possível a recusa do banco decorrente do não pagamento prévio das despesas bancárias com a extração das cópias dos documentos. Liminar, no caso, mantida, mas condicionado o seu cumprimento ao prévio recolhimento das tarifas autorizadas pelo Banco Central. Recurso provido em parte. (1º - TACSP - AI 0999520-8 - (39421) - São José do Rio Preto - 7º - C. - Rei. Juiz Ariovaldo Santini Teodoro - J. 03.04.2001).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA - ARTIGO 52, INCISOS 1, II, III E V, DO CDC - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - CONFIGURAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA - ADMISSIBILIDADE AGRADO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - Consoante norma do artigo 52, caput, incisos I, II, III e V, do CDC, o correntista tem o direito de exigir do banco os extratos de sua conta corrente, ou de qualquer outro documento similar, para o acompanhamento da evolução de eventuais débitos decorrentes de empréstimos, e o estabelecimento de crédito tem o dever de fornecê-lo. (TJMT - AI 13.797 - 2K O.Cív. - Rei. Des. José Jurandir de Lima - J. 10.10.2001) JODC.52 JCDC.52.I JCDO.52.II JCDO.52.III JCDC.52.V

Posto isso, a teor do que dispõem os artigos 355 e seguintes do CPC, estando presentes nos autos a individualização satisfatória dos documentos, a finalidade da prova e a recusa implícita em se atender o pedido dos correntistas em razão de cobrança de taxa prévia, julgo procedente o pedido inicial para fins de determinar que a instituição financeira Requerida exiba os contratos e extratos bancários referentes às contas correntes nº 5.291-4 de titularidade de Ambrósio Opalowski e nº 12.758-2 de titularidade de Ambrósio Opalowski Comércio - FI, no prazo improrrogável de trinta dias, arcando o banco com os custos da operação, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, com fulcro no art. 798 do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no montante de 20% do valor dado à causa (R\$ 1.000,00), com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.

PRI, oportunamente, depois de observadas as formalidades legais, arquivem-se.

-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO, JERDAL A. B. CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

19.-MEDIDA CAUTELAR-118/2004-AMBROSIO OPALOSKI COMÉRCIO - FI x BANCO DO BRASIL S/A Autos nºs. 117/04 e 118/04

Trata-se de medida cautelar para exibição de documentos ajuizada por Ambrosio Opalowski em face do Banco do Brasil, onde postula em suma, que pretende que sejam exibidos os contratos entre as partes e os extratos da conta nº 5.291-4, da agência nº 2262-4 do Requerido.

Afirmou que procurou receber os documentos administrativamente mas não obteve êxito ante os entraves causados pelo Banco do Brasil. Que está sendo executado judicialmente (autos nº 57/04). Que existem lançamentos obscuros na referida conta bancária e necessita dos documentos a fim de apurar os encargos e o valor exato de amortização havida. (fls. 02/06). Devidamente citado e tempestivamente o Banco do Brasil ofereceu resposta ao pedido, contestando no sentido de que não houve negativa do Banco em fornecer os documentos postulados, o que houve foi a exigência de pagamento de taxa para possibilitar a impressão e cópias dos mesmos, conduta que se encontra amparada pela norma do Banco central do Brasil, Resolução nº 2.203.

Alegou ainda a existência de medida cautelar semelhante (nº 118/04), as quais poderiam ter sido postuladas em um mesmo procedimento e requereu a reunião das ações pela conexão. Requereu ao final fosse declarado o Requerente carente da ação (fls. 26/37).

É o breve relato.

Primeiramente, acolho a alegação do Requerido em relação à conexão das ações, pois, o objeto e a causa de pedir são as mesmas nesta ação e nos autos nº 118/04, motivo pelo qual com fulcro no art. 105 do CPC determino a reunião das ações para julgamento simultâneo. O fato de nos autos nº 118/04 estar postularido pessoa jurídica diversamente, deste procedimento, não impede o reconhecimento da conexão, ainda mais, quando o Requerente é o representante legal da empresa. Apense-se aos referidos autos.

Quanto ao mérito, o titular de conta corrente, inconformado com os lançamentos registrados em extratos fornecidos pelo banco, pode promover a ação cautelar de exibição de documentos, pois, nesse caso, a prova do fato constitutivo do direito do autor está em poder do requerido.

Os contratos firmados entre cliente e banco se tratam de documentos comuns entre as partes e que, não raro, ficam apenas em poder do banco, deixando o correntista de receber cópia dos mesmos. O banco presta um serviço ao cliente através de mandato implícito relativamente aos débitos e créditos que são lançados na conta do correntista, e o faz através de registros escritos. Tais documentos devem ser postos a disposição do correntista para que possa ele aferir a regularidade da escrituração. O instrumento contratual, em poder do banco, também está sujeito a exame pelo correntista.

O Requerido não nega a existência dos documentos em seu poder, afirma somente que não houve o pagamento da taxa instituída por Resolução do banco Central do Brasil. Ocorre, que tal resolução perde qualquer força regulamentar que possua diante do estabelecido no art. 52, incisos I, II, III e V da Lei nº 8.078/90, o correntista tem o direito de exigir do banco os extratos de sua conta corrente, ou de qualquer outro documento similar, para o acompanhamento da evolução de eventuais débitos decorrentes de empréstimos, e o estabelecimento de crédito tem o dever de fornecê-lo.

Sendo dever do requerido a apresentação de tais documentos não há que se falar em qualquer entrave administrativo criando através de resolução do Banco Central, ante o princípio da hierarquia das leis. Não se pode sujeitar o Requerente (consumidor) ao pagamento de taxa para que o Requerido atue.

Saliente-se que a exigência do pagamento prévio da taxa é cruel no caso dos autos, ainda mais porque, o Banco do Brasil está executando judicialmente o Requerente, que precisa dos documentos para promover a sua defesa. Portanto, presentes os requisitos para o deferimento da medida cautelar, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, assim como, o receio de lesão grave

e de difícil reparação.

Algumas jurisprudências ilustram o entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATOS BANCARIOS - ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO - INOCORRENCIA - OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM EXIBIR OS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE AOS CORRENTISTAS - HONORARIOS E DESPESAS PROCESSUAIS - ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO - 1. Os contratos celebrados entre o banco e seus clientes caracterizam-se como documentos comuns, estando aquele obrigado a exibi-los a estes. 2. Sendo cada um dos litigantes em parte vencedor e vencido, aplica-se o artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo as custas processuais e os honorários advocatícios, neste caso, ser igualmente distribuídos entre as partes." (TJPR - ApCiv 0113972-8 - (21245) - Campo Mourão - 3~ C.Civ. - Rei3 Desa Regina Afonso Portes - DJPR 01.04.2002).

MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATO BANCARIO - Exibição de extratos bancários, contrato e aditivos e demonstrativo mensal dos juros cobrados de todo o período em que o autor manteve relação com o Banco até a data do ajuizamento. Admissibilidade. Fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 para cada dia em que os documentos e informações não sejam apresentados. Condenação do Banco ao pagamento dos honorários advocatícios e das custas e despesas processuais. Recurso provido. (1~ TACSP - Ap 887.354-1 - Manila - 4 O. - Rei. Juiz R.izzatto Nunes - J. 23.05.200 1).

MEDIDA CAUTELAR - Exibição de documentos. Ajuizamento por correntista contra banco, objetivando as segundas vias dos contratos de abertura de crédito. Provável utilidade da prova no processo principal a ser ajuizada demonstrada, bem como a verossimilhança do direito que decorre da própria natureza da relação de direito material. Perigo de dano, todavia, não inteiramente presente, mas possível a recusa do banco decorrente do não pagamento prévio das despesas bancárias com a extração das cópias dos documentos. Liminar, no caso, mantida, mas condicionado o seu cumprimento ao prévio recolhimento das tarifas autorizadas pelo Banco Central. Recurso provido em parte. (1~ TACSP - AI 0999520-8 - (39421) - São José do Rio Preto - 7~ C. - Rei. Juiz Ariovaldo Santini Teodoro - J. 03.04.2001).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA - ARTIGO 52, INCISOS 1, II, III E V, DO CDC - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - CONFIGURAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA - ADMISSIBILIDADE AGRADO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - Consoante norma do artigo 52, caput, incisos I, II, III e V, do CDC, o correntista tem o direito de exigir do banco os extratos de sua conta corrente, ou de qualquer outro documento similar, para o acompanhamento da evolução de eventuais débitos decorrentes de empréstimos, e o estabelecimento de crédito tem o dever de fornecê-lo. (TJMT -AI 13.797 - 2K O.Cív. - Rei. Des. José Jurandir de Lima - J. 10.10.2001) JODC.52 JCDC.52.I JCDO.52.II JCDO.52.III JCDC.52.V

Posto isso, a teor do que dispõem os artigos 355 e seguintes do CPC, estando presentes nos autos a individualização satisfatória dos documentos, a finalidade da prova e a recusa implícita em se atender o pedido dos correntistas em razão de cobrança de taxa prévia, julgo procedente o pedido inicial para fins de determinar que a instituição financeira Requerida exiba os contratos e extratos bancários referentes às contas correntes nº 5.291-4 de titularidade de Ambrósio Opalowski e nº 12.758-2 de titularidade de Ambrósio Opalowski Comércio - FI, no prazo improrrogável de trinta dias, arcando o banco com os custos da operação, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, com fulcro no art. 798 do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no montante de 20% do valor dado à causa (R\$ 1.000,00), com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.

PRI, oportunamente, depois de observadas as formalidades legais, arquivem-se.

-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO, JERDAL A. B. CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

20.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-120/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICÍPIO DE MALLET - PARANÁ. - MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. - -Adv. DENISE CANOVA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2004-CLEMENTE WITASIAK x TEOFILO WROBLEWSKI e LIDIA MICHALSKI WROBLEWSKI. Sobre os documentos juntados, diga a exequente em cinco dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

22.-EXECUÇÃO TIT EXT JUD-130/2004-COMÉRCIO DE COMBUSTÓVEL PIETROSKI LTDA e outros x TEOFILO WROBLEWSKI. - SOBRE A AVALIAÇÃO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. - -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

23.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-138/2004-LEONEL MIERZVA x NATAL CARARO. - MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. - -Adv. SIMONE BARBOSA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

24.-EXECUÇÃO FISCAL-57/2003-CONS. REG. ENG. ARQUIT. E AGRONOMINA - CREA - x GODOY & BORTOLI LTDA. - MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTI-

DAO DE FOLHA 20. - -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

25.-EXECUÇÃO FISCAL-89/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x FABRICA DE PORTAS CACHOEIRA LTDA. - SOBRE O CONTIDO NO OFÍCIO DE FOLHA 31 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. - -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

26.-CARTA PRECATORIA-3/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UNIAO DA VITÁRIA -BANCO DO BRASIL S.A. x ZAIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e outros. - MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. - -Adv. IRINEU STEN JUNIOR-

27.-CARTA PRECATORIA-41/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIÁ - PR -GIRASSOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ANTONIO BASNAK. - MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. - -Adv. LUCIANA CWIKLA e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

28.-PEDIDO DE ADOCAO-8/2004-O.J.N. e outros x J.A.P. Autos nº 08/04

1.Considerando a confusão de trâmite causada com o apensamento de processos com tramitações diversas, determino o desapensamento dos autos nº 02/03 de Procedimento Verificatório e nº 51/03 de Guarda, para que a Escrivânia certifique e junte cópia da respectiva decisão que destituiu o pátrio poder e depois, abra vista ao ministério Público.
2.Considerando que não cabe ao juízo diligenciar a documentação em nome da parte e a impropriedade do apensamento, intime-se novamente para atenderem o contido no despacho de fl. 19, integralmente, no prazo de dez dias.
3. Diligências necessárias.

-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

29.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-1/2004-M.O.F.B. x A.J.F.B.

Autos nº 01/04

Requerente:MARIA OCHINSKI FERREIRA BUENO

Requerido:ALTAIR JOSÉ FERREIRA BUENO

Relatório

MARIA OCHINSKI FERREIRA BUENO já qualificada, ajuizou pedido cautelar de separação de corpos, em face de ALTAIR JOSE FERREIRA BUENO, também já qualificado.

Traz a inicial, em suma, que as partes são casados entre si desde 18/05/1985, da união adveio dois filhos (menores de idade), residem em casa do irmão do Requerido, gratuitamente e que o Requerido exagera na ingestão de bebida alcoólica, tomando impossível a vida em comum (fls. 02 /05). Juntou documentos (fls. 06/11).

Deferida a liminar pela r. decisão de fl. 16, para a retirada do Requerido do lar conjugal.

Informado pela Requerente que mudou de residência, pedindo autorização para a retirada dos bens descritos à fl. 37. Informado que o casal voltou a residir sob o mesmo teto temporariamente (II. 49).

Foi o Requerido citado e não apresentou contestação (II. 28). Não houve ajuizamento da ação principal (fl. 36).

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido nos termos do art. 808, em razão da Requerente não ter ingressado com a ação principal no prazo legal (II. 38).

Era o que havia para relatar.

Fundamentação

Trará-se de medida cautelar de caracterizada pelo Código de Processo Civil, como o conjuges da morada comum. separação de corpos, afastamento de um dos A separação de corpos rege-se pelo art. 796 e seguintes do CPC, como os demais processos cautelares. Estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar:

1 - se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806; onde o não ajuizamento da ação principal tempestivamente acarreta revogação da liminar anteriormente concedida.
Art. 806. Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

A certidão de II. 36 informa que os autos principais de Separação Judicial, sob nº 40/04, foi distribuído em 20/05/2004. A efetivação da medida se deu em 10/02/2004 conforme certidão de II. 25, portanto, mais de trinta dias do prazo legal concedido. Dispositivo

Posto isso, revogo liminar pelo não ajuizamento da ação principal tempestivamente e declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito na forma do art. 267, mc. VI do CPC.

Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, a qual só poderá ser cobrados na forma da Lei nº 1.060/50 e suas alterações.

Após o trânsito em julgado e de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

30.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-17/2004-D.D. x J.A.L.

Autos nº 17/04

Atrasei por acúmulo involuntário de serviço.

Trata-se de Ação de Dissolução de Fato ajuizado por Débora Domingues em face de João Admir Laroca, narrando a inicial em suma, que conviveram em união estável de 01/01/2002 à 22/10/2002, sendo que o Requerido abandonou o lar em razão de gravidez da Requerente, quando já estava com dois meses de gestação.

Afirma que o casal reconciliou-se quando a requerente estava no oitavo mês de gestação, quando efetuaram a compra de imóvel rural de uma tia da Requerente, construíram um paiol e uma

casa de 120 m2, onde residiram até 20/02/2004, quando se separaram de fato.

O casal possui um filho e a Requerente estava grávida de três meses no ajuizamento da demanda, sendo o Requerido o pai. A convivência tornou-se insuportável em razão das agressões físicas e verbais do Requerido. Postulou alimentos em favor do filho (fls. 02/05). Juntou documentos (fls. 06/11).

Realizada a audiência de conciliação, esta restou inexitosa (fl. 19), com o Requerido apresentando contestação, onde alegou, preliminarmente, a falta de representação para postular alimentos em favor do filho e no mérito, resumidamente, que a Requerente não contribuiu e nem convivia com ele no tempo de aquisição do imóvel (fls. 20/22).

A requerente impugnou a contestação rebatendo a preliminar alegada considerando a equiparação da união estável ao casamento e reforçando os pontos de seu pedido inicial (fls. 29/31). O Ministério Público opinou pelo não acolhimento da preliminar pela mesma razão, a equiparação constitucional entre o casamento e a união estável (fls. 38/39).

E o necessário relato.

A preliminar não pode ser acolhida em razão dos argumentos expostos pela Requerente e pelo Ministério Público e não poderia ser de outra maneira, com a igualdade de condições entre a união estável e o casamento, estabelecida na Constituição Federal de 1988 não há necessidade que o filho seja requerente dos alimentos e esteja devidamente posto e qualificado na inicial como parte.

O pedido de alimentos é consequência em razão da incapacidade dos filhos de pleitearem isoladamente e obrigação legal da requerente que tem o dever legal de zelar por eles, não se enquadrando o caso no disposto no art. ~ do CPC.

Posto isso, rejeito a preliminar argüida e determino a intimação das partes para indicarem em cinco dias as provas que pretendem produzir para comprovar os pontos controvertidos da demanda, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento.

Os pontos controvertidos da lide são:

a)A convivência em União Estável das partes ao tempo de aquisição do imóvel e bens descritos na inicial.

b)A propriedade efetiva da(s) parte(s) sobre o imóvel descrito na inicial.

c)A necessidade dos filhos em receber alimentos

d)A possibilidade do Requerido em prestar alimentos

Intime-se a Requerente ainda, para juntar aos autos a matrícula atualizada do referido imóvel no prazo de dez dias.

-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e FABRIZIO MATTE DOSSENA-

31.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-47/2004-L.C.O. x A.M.J. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

32.-CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-82/2004-A.P.K. x N.K.. - SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA MANIFESTE-SE A AUTORA. - -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

VARA CIVEL - RELACAO Nº 39/2004

JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0026	000403/2002
ADRIANA CHRISTINA CASTILH	0025	000326/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0090	000112/2004
ALEXANDRE LIPKA	0006	000402/1997
ANA PAULA FINGER	0089	000108/2004
ANGELICA MAJOLO	0013	000271/1999
	0030	000534/2002
	0012	000245/1999
	0007	000143/1998
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0049	000642/2003
	0043	000461/2003
	0045	000500/2003
	0009	000029/1999
	0066	000689/2004
	0046	000537/2003
	0050	000047/2004
	0052	000179/2004
	0020	000030/2001
	0024	000317/2002
	0065	000644/2004
ARMANDO KENJI KOTO	0072	000733/2004
ATAIDES KIST	0001	000436/1995
BARBARA S. SAATKAMP MARCE	0056	000406/2004
	0068	000709/2004
	0031	000562/2002
BIANCA PIZZATTO	0092	000227/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0040	000387/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0019	000026/2001
	0087	000050/1999
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0048	000606/2003
CASTINEI SILVA	0059	000520/2004
CHRISTIAN GUENTHER	0057	000464/2004
	0074	000738/2004
	0025	000326/2002
CLAUDIO PIZZATTO	0082	000761/2004
CRISTIANE BRUSCHI	0090	000112/2004
DARCI HEERTD	0041	000420/2003
DENISE KROHLING	0008	000336/1998
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0018	000349/2000
EDEVAL BUENO		

EDINEI CARLOS DAL MAGRO	0058	000488/2004
EDSON LUIS SCHRODER	0015	000162/2000
EDUARDO VANZELLA	0049	000642/2003
ELIANE DE LIMA	0086	000044/2004
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0018	000349/2000
ERNANI F. DO ROSARIO	0069	000713/2004
ERNANI PUDELL	0025	000326/2002
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0052	000179/2004
	0020	000030/2001
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0050	000047/2004
FLAVIA M. SEHENEM	0093	000233/2004
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0003	000178/1996
GELCIR ANIBIO ZMYSLONY	0045	000500/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0089	000108/2004
	0011	000129/1999
	0004	000037/1997
	0010	000122/1999
	0002	000137/1996
	0028	000500/2002
GERSON LUIZ WENZEL	0027	000455/2002
GILBERTO JULIO SARMENTO	0051	000124/2004
GILBERTO ROSSETTO	0005	000216/1997
	0087	000050/1999
GRASIELLY RAQUEL ARENHART	0036	000213/2003
	0055	000381/2004
ILSE MARIA DIESEL	0064	000627/2004
IRENE TEREZINHA NOTTER	0039	000292/2003
IVONE T. RANZOLIN	0053	000342/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0067	000704/2004
	0061	000585/2004
	0070	000716/2004
	0077	000745/2004
	0078	000746/2004
	0076	000744/2004
	0075	000743/2004
	0079	000747/2004
	0035	000173/2003
JAIR MAJOLO	0080	000750/2004
JAYRO ROQUE ZANCHET	0038	000236/2003
	0001	000436/1995
	0015	000162/2000
	0037	000235/2003
	0063	000595/2004
	0035	000173/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0023	000009/2002
JEANINE H. FORTES BUSS	0012	000245/1999
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0014	000501/1999
	0046	000537/2003
	0022	000311/2001
	0032	000004/2003
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0003	000178/1996
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	0070	000716/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0091	000157/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0071	000157/2004
LODI MAURINHO SODRE	0006	000402/1997
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0001	000436/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0034	000079/2003
	0021	000156/2001
MARCIA L. GUND	0035	000173/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0085	000408/2001
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0091	000157/2004
MARIA INES P. DE PAULA	0088	000185/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0023	000009/2002
MILTON JOSE HERMANN	0042	000431/2003
	0033	000019/2003
MOACIR JOSE COLOMBO	0040	000387/2003
	0047	000601/2003
MONALISA MICHEL	0025	000326/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0049	000642/2003
NARCIZO LIPKA	0006	000402/1997
NAUDE PEDRO PRATES	0018	000349/2000
NELSON PALMA	0084	000326/2001
NILSON F. CRUZ	0008	000336/1998
NOBUO NISHIMOTO	0045	000500/2003
	0017	000313/2000
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0003	000178/1996
	0066	000689/2004
	0050	000047/2004
	0052	000179/2004
	0020	000030/2001
	0024	000317/2002
	0065	000644/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0035	000173/2003
OSVALDO KRAMES NETO	0081	000756/2004
OSVALDO ROHENKOHL	0044	000477/2003
REGINA FATIMA WOLOCHN	0024	000317/2002
ROMALDO HAMM	0073	000736/2004
ROSANGELA INES COLPANI	0088	000185/2003
ROSELI SILMA SCHEFFEL	0032	000004/2003
	0071	000729/2004
RUDE ALVES CORREA	0003	000178/1996
RUI SANTO BASSO	0038	000236/2003
	0054	000358/2004
	0016	000191/2000
	0009	000029/1999
	0037	000235/2003
	0063	000595/2004
SAMANTHA MAIBI CARABIA	0091	000157/2004
SANDRO CLAIR OLIANI	0006	000402/1997
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0029	000513/2002
	0058	000488/2004
SIDNEI BORTOLINI	0072	000733/2004
	0060	000575/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0083	000275/2001
ULICES PIZZATTO	0049	000642/2003
	0006	000402/1997
VANESSA C. BORGMANN WALDO	0041	000420/2003
VANESSA CRISTINA BORGMANN	0062	000591/2004

1.-PAULIANA/EXECUCAO DE SENTENÇA-436/1995-RUI S. BASSO e JAYRO ROQUE ZANCHET x ALDIR AILSON KURTZ e ARNO NORBERTO SCHERER-Defiro (fls.177). Lavre-se termo de levantamento da penhora do veículo retro descrito e oficie-se ao Detran, requisitando o levantamento do

bloqueio de transferência do mesmo. Diga os Exequentes sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-137/1996-BANCO BRADESCO S/A x JOAO ADAIR FISCHER e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação do Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

3.-ORDINARIA-178/1996-PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Nº 070352/2003 - CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x MUNICÍPIO DE MAL. CANDIDO RONDON-Defiro a concordância das partes (fls. 79 e 81) e do Representante do Ministério Público (fls. 84), com o cálculo de fls. 77, para fins de constituição do precatório, homologado, declarando o valor da dívida em R\$392.186,45 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 30.06.2004. Remeta-se ao E. Tribunal de Justiça.-Adv. JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA, RUDE ALVES CORREA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37/1997-BANCO BRADESCO S/A x JOAO ADAIR FISCHER e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, com fulcro no art. 791, III, do CPC, até manifestação do Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA-216/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANO DIMARO ZANATTA e outros-Aguarde-se três meses, conforme requerido.-Adv. GILBERTO ROSSETTO-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-402/1997-CARLITO DA ROSA x COMPANHIA LORENZ-Oficie-se ao Juízo da Comarca de Indaial/SC, onde tramita a Falência da Requerida, encaminhando cópia da petição de fls. 440/449 e solicitando a habilitação do crédito do Requerente, na Falência, face a ausência de impugnação da Requerida e da Denunciada Cia Paulista de Seguros.-Adv. NARCIZO LIPKA, ALEXANDRE LIPKA, ULICES PIZZATTO, LODI MAURINHO SODRE, SANDRO CLAIR OLIANI-

7.-ALVARA-143/1998-NORMA MARIA BOUFLEUR e outros-Atenda-se o pedido de fls. 28. Depois tornem ao arquivo. A Requerente para efetuar o preparo de R\$14,00 (quatorze reais) atinente as despesas de expedição de ofício e desarquivamento.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

8.-INVENTARIO-336/1998-ESPOLIO DE DORIVAL DE OLIVEIRA e outros-1. Tendo o parecer favorável do Procurador da Fazenda Estadual e do Ministério Público, sem prejuízo do cumprimento pela Inventariante da cota de fls. 167, dando prosseguimento ao contido no art. 1022 do CPC, defiro o pedido de quinhões. A Inventariante para se manifestar sobre o Esboço de Partilha de fls. 170/176.-Adv. DIETER MICHAEL SEYBOTH e NILSON F. CRUZ-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29/1999-AGRICOLA HORIZONTES LTDA x LUIZ ERNANI SCHMIDT -Designados os dias 10/12/2004 e 20/12/2004, sempre às 13:30 horas para realização de hasta públicas. Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial para publicação e efetuar o preparo de R\$ 14,00 (quatorze reais) atinente a despesa de expedição e postagem do ofício sob nº 1423/04-CART.-Adv. RUI SANTO BASSO e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-122/1999-BANCO BRADESCO S/A x MOTO FESTA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. e outros -Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do Exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/1999-BANCO BRADESCO S/A x YAMACROSS COMERCIO DE MOTOS E NAUTICA LTDA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, até manifestação do Exequente.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO/EXECUCAO DE SENTENÇA-245/1999-HILARIO JOSE BIESDORF x BANCO DO BRASIL S.A.-1. Condiciono a análise do pedido de fls. 320/321 à prestação de caução real. 2. Relativamente à liquidação da sentença, no tocante ao valor do saldo devedor do contrato de fls. 19 designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2004, às 10:30 horas.-Adv. ANGELICA MAJOLO e JEANINE H. FORTES BUSS-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-271/1999-ALCIDES BORGMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Acolho as razões da exequente, que discordou da nomeação de bem à penhora e declarou-a ineficaz, determinando o desentranhamento do mandado para construção de dinheiro.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

14.-EXECUCAO-501/1999-SORASA AUTO PECAS LTDA. x NILSO PENTRY-Organize-se leilão do bem avaliado às fls. 53". Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$63,00 (sessenta e três reais) atinente as despesas com organização de hasta pública.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-162/2000-EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA. x BANCO ITAU S/A.-Indefiro o pedido de fls. 420 porque os recursos interpostos pelas partes foram recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo, de forma que permanecem suspensos os efeitos da sentença, até o julgamento das apelações e recurso adesivo. Retifico o despacho de fls. 417 para determinar que estes autos sejam remetidos para o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDSON LUIS SCHRODER e JAYRO ROQUE ZANCHET-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SEN-

TENCA-191/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x EGON SCHIMMEL-Ao Exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 262.-Adv. RUI SANTO BASSO-

17.-INVENTARIO-313/2000-ESPOLIO DE LUIZ LEDUC-Ao Inventariante para promover o andamento do feito.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

18.-INDENIZACAO-349/2000-DIRCEU LUIZ DE PAULA x RADIO EDUCADORA MARECHAL LTDA - AM e outros-(...) Posto isto, julgo procedente o pedido, condenado a Ré no pagamento de indenização por dano moral à Autora, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora a contar desta data. Condeno-a, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios no patrono do Autor, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), observada a regra do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.-Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, NAUDE PEDRO PRATES e EDEVAL BUENO-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-26/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DERSON CELANT-Aguarde-se três meses, conforme requerido.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNEL-

20.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-30/2001-SADI EDGAR VOLZ e outros x ILARIO EGON TRENTINI e outros-1. Defiro o pedido de fls. 416, com fulcro no art. 739, parágrafo 2º do CPC, razão pela qual determino o prosseguimento da presente execução quanto ao valor incontroverso, qual seja, R\$85.513,20. 2. Desapensem-se os presentes autos dos embarcos. 3. Aos Exequentes para manifestarem-se quanto a avaliação constante no termo de fls. 414, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e FERNANDO DE SOUZA LEAL-

21.-BUSCA E APREENSAO-156/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARIA DE LOURDES CLAUDIA BRENDLE-A Requerente para retificar a inicial, atribuindo à causa o valor pecuniário do bem objeto do depósito. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial de conversão de busca e apreensão em depósito.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

22.-MONITORIA-311/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x CLAUZ KREIBICH-Defiro. Intime-se conforme requerido às fls. 75. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$30,00 (trinta reais) atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

23.-EXECUCAO-9/2002-ESTRADA -DISTRIB. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x A. MARTINS DOS SANTOS COM DE COMBUSTIVEIS LTDA-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos) atinente as despesas com organização de hasta pública, e para informar o endereço certo da Executada, para posterior intimação da hasta a ser designada.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

24.-INDENIZACAO-317/2002-DANTE LUIZ GUBERT e outros x ALCIDES WALDOW-1. Porque as alegações dos Autores/Apelantes estão provadas pelos documentos de fls. 71 e 101, torno sem efeito a decisão de fls. 95, e, em consequência, restauro a eficácia da decisão de fls. 87, na qual recebi o recurso de apelação, interposto pelos Autores, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Também, recebo as contra-razões apresentadas pelo Apelado às fls. 91/94. 3. Remeta-se para o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para processamento dos recursos de apelação e das contra-razões recursais acostadas às fls. 72/84 e 91/94, respectivamente.-Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

25.-ACIDENTE DE TRABALHO-326/2002 e 488/2002 (ACORES CONEXAS)-ARLI NEODI COSTA x BANCO ITAU S/A e outros-Defiro (fls. 1088). Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, às 13:00 horas.-Adv. ERNANI PUDELL, MONALISA MICHEL, ADRIANA CRISTINA CASTILHO ANDREA, CLAUDIO PIZZATTO-

26.-INVENTARIO-403/2002-ESPOLIO DE CIRINEU GRUNOW-Homologo o cálculo do imposto causa mortis, de fls. 51/52, face a concordância do Ministério Público e da Fazenda Estadual. A Inventariante para, no prazo de dez dias, comprovar o correspondente recolhimento, observado o contido às fls. 54, bem como providenciar o contido às fls. 53.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

27.-ORDINARIA-455/2002-FRIDA STARK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Ao Requerente para retirar e encaminhar a Carta Precatória, expedida à Comarca de ITAPOA/SC, para inquirição da testemunha Ernesto Pahl e providenciar as cópias autenticadas para instrução da deprecata.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-500/2002-BANCO BRADESCO S/A x REFRICOL INDUSTRIA E COMERCIO MARECHAL LTDA e outros-Sem prejuízo da realização da hasta pública, apenas com restrição a arrematação por conta do crédito, ao Exequente para se manifestar sobre os pedidos de fls. 303 e 326.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

29.-MONITORIA-513/2002-AUTO POSTO LIOTTO LTDA x MARCOS JUNIOR XAVIER TELES-Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo de suspensão.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

30.-INVENTARIO-534/2002-ESPOLIO DE IRINEU TAUCHERT-Indefiro o pedido de fls. 99 porque a avaliação de fls. 71, como bem referiu o procurador da Fazenda Estadual, não corresponde à realidade atual. Mantenho o cálculo do Perito Avaliador (fls. 96/98) e determino que seja elaborado, a partir dele, o cálculo do imposto "causa mortis", bem como do valor

a ser complementado pela inventariante, face os recolhimentos de fls. 55/57.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

31.-ARROLAMENTO-562/2002-ESPOLIO DE ABILIO ORLANDO EBERT-"(...)Julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, o Auto de Partilha (fls. 82/85), destes autos de Inventário dos bens deixados por Abílio Orlando Ebert, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Expeça formal de partilha. Custas na forma da lei"-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-4/2003-MARGARETH BAUERMANN LANG x GLAUCO FRANCISCO STREMEL ROSA-"(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para fins de negar provimento ao pedido de indenização por dano moral, bem como para condenar o réu GLAUCO FRANCISCO STREMEL ROSA a pagar em favor da autora MARGARETH BAUERMANN LANG o valor de R\$ 5.000,00, acrescido de correção monetária pela media dos índices INPC/IGP-DI e juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes desde a data de 14 de janeiro de 1999. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, bem como cada uma delas ao pagamento de honorários devidos ao procurador da parte contrária, no importe equivalente a 20% do valor da condenação, em conformidade com o previsto no art. 20, parágrafo 3º e art. 21, ambos do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais e cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral, arquivem-se."-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL, JONAS ADALBERTO PEREIRA-

33.-EXECUCAO-19/2003-NIED & CIA LTDA x N. E. COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA-"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. MILTON JOSE HERMANN-

34.-DEPOSITO-79/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAFAEL ANGELO SPECK-Ao autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-173/2003-OTTO LUIZ HAAB x BANCO BANESTADO S/A.-"Diante do pagamento noticiado às fls. 205, preexistente a citação, revogo o despacho de fls. 202 e declaro cancelada a expedição da Carta Precatória (fls. 204vº). Libere-se aos procuradores do Autor o depósito de fls. 207, que representa o pagamento dos honorários de sucumbência. Ao Requerido, para cumprir o V. Acórdão, prestando contas em relação à conta corrente identificada na inicial, com observância da forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar a que o Requerente venha a apresentar. Aos procuradores do Requerente para retirar em cartório o ofício sob nº 1592/04-JD para levantamento de valor junto ao Banco do Brasil S/A.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e JAYRO ROQUE ZANCHET-

36.-ALVARA-213/2003-LINICK LUIZ FERNANDO GROFF-A Requerente para se manifestar prestando as contas, acostando aos autos os comprovantes dos levantamentos feitos junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, diante do decurso do prazo de suspensão.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

37.-MONITORIA-235/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x CLECIO JOSE BLAU -Designados os dias 10/12/2004 e 20/12/2004, sempre às 13:45 horas para realização de hastas públicas. Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial para publicação na forma da lei.-Adv. RUI SANTO BASSO e JAYRO ROQUE ZANCHET-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-236/2003-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x EL-DOR JOSE KLEIN e outros-"Avalie-se o bem penhorado às fls. 69 e elabore-se a conta geral(...)". Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) atinente as despesas para avaliação e conta.-Adv. RUI SANTO BASSO, JAYRO ROQUE ZANCHET-

39.-ARROLAMENTO-292/2003-ESPOLIO DE LEOPOLDO FEIBER-A inventariante para efetuar e comprovar o recolhimento do ITCMD referido às fls. 109/110, no prazo de dez dias, sob pena de nao ser expedido o Formal de Partilha.-Adv. IRENE TEREZINHA NOTTER-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/2003-ITALO FERNANDO FUMAGALI x MARIA EDITE LOCATELLI -Recebo o recurso Adesivo, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Embargante para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, remetam-se os autos ao Tribunal.-Adv. CARLOS OSVALDO M. ANDRADE e MOACIR JOSE COLOMBO-

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-420/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERCY ANELINO STURM e outros-DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 293:"(...) Posto isto, conheço os Embargos de Declaração e dou-lhe provimento, para declarar a sentença de fls. 262/270, a fim de que no primeiro parágrafo do Dispositivo às fls. 270, onde constou "Condeno as Requerentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos patronos dos 2º e 3º Requeridos". No mais persiste a sentença tal como lançada."-Adv. DENISE KROHLING, VANESSA C. BORGMANN WALDOW-

42.-DECLARATORIA-431/2003-REGINA GLESSIE x ENO PASOLD-DECSIAO DE FLS. 62/63:"(...)Cumpre-se nesta fase determinar que sejam expedidos aditais de anúncio da arrecadação e de chamamento do ausente para entrar na posse de seus bens, que deverao ser publicados na forma descrita no art. 1161, do Código de Processo Civil, pela Requerente. Concedo a Requerente os benefícios da assistência judiciária". A Requerente para retirar em cartório, o disquete contendo o edital de anúncio de arrecadação e chamamento, para a publicação na forma do art. 1161 do CPC, bem como para assinar o termo de compromisso de curador especial.-Adv. MILTON JOSE HERMANN-

43.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-461/2003-ORNELIO HIRT x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 76: "(...) Posto isto, conheço os Embargos de Declaração e dou-lhe provimento, para declarar a sentença de fls. 67/72, a fim de que no primeiro parágrafo do Dispositivo às fls. 72, onde constou "juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, passe a ser lido "juros de mora de 1% (um por cento)". No mais persiste a sentença tal como lançada."-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

44.-INVENTARIO-477/2003-ESPOLIO DE CLAIR ANGELICA ROSSO RUARO GORGEN—"(...) Julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, o Auto de Partilha (fls. 62/65), destes autos de Inventário dos bens deixados por Clair Angélica Rosso Ruaro Gorgen, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se formal de partilha. Custas na forma da lei". -Adv. OSVALDO ROHENKOHL-

45.-ALVARA-500/2003-ACHILLES LEDUC-Acolho o parecer ministerial retro e julgo boas as contas prestadas pelo Requerente às fls. 54/75. Arquite-se.-Adv. NOBUO NISHIMOTO-

46.-DECLARATORIA-537/2003-MUHAMMAD RAFIQ AMIN ISMAIL KATBEH x KASBURG & LOCH LTDA - ME -Advogado. A fim de adequar a pauta de audiência às atividades necessárias à preparação da Correição Geral Ordinária que se realizará na Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos dias 29 e 30 próximos, redesignada a audiência para o dia 06/12/2004, às 15:00 horas. Aos procuradores das partes para comparecerem a audiência redesignada acompanhados de seus constituintes.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

47.-ARROLAMENTO-601/2003-ESPOLIO DE RENILDO SPIER-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a adjudicação do imóvel descrito as fls. 04, deixado por RENILDO SPIER, conferindo-o ao cessionário VALDI REINKE GRIEP, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I.R.G. nº 5.472.451-9/PR, e inscrito no CPF/MF nº 703.917.699-69, residente e domiciliado na Linha Maracana, s/n, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon. Após a manifestação de concordância do Procurador da Fazenda Estadual com o valor recolhido do imposto "causa mortis", expeça-se Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei."-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-606/2003-RIMMAVA SUPERMERCADO LTDA x VALDECI PACH -Aguarda-se no arquivo provisório, com fulcro no art. 791, III, do CPC, até manifestação do Exequente.-Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

49.-INDENIZACAO-642/2003-IRIO BIEGER x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE M C R CODECAR e outros-DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 116: "(...) Posto isto, conheço os Embargos de Declaração e dou-lhe provimento, para declarar a sentença de fls. 103/111, a fim de que o primeiro parágrafo de fls. 111, passe a ser lido com a seguinte redação: A verba indenizatória deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso - 09/06/2003. No mais persiste a sentença tal como lançada."-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, ULICES PIZZATTO, EDUARDO VANZELLA e MURILO CLEVE MACHADO-

50.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-47/2004-HARI HACK e outros x LILHANE HAEDVICH HACK -Advogado. A fim de adequar a pauta de audiência às atividades necessárias à preparação da Correição Geral Ordinária que se realizará na Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos dias 29 e 30 próximos, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2004, às 13:30 horas. Aos procuradores das partes para comparecerem a audiência redesignada acompanhados de seus constituintes.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

51.-ORDINARIA-124/2004-PEDRO PAULO SCHMITT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao Autor, para, querendo, impugnar a contestação em dez dias.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2004-ILARIO EGON TRENTINI e outros x SADI EDGAR VOLZ e outros-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos Embargados (fls. 44/52), no duplo efeito, e interposto pelos Embargantes (fls. 99/108), somente no efeito devolutivo, em conformidade com o art. 520, V, do CPC. 2. Aos Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. 3. Após observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL, ANTONIO FERREIRA FRANCA e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

53.-MONITORIA-342/2004-LUXURIOSE INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-A Requerida para efe-

tuar o preparo de R\$ 14,00 (quatorze reais) atinentes as despesas de expedição e para postagem do ofício destinado à Real Seguros ABN AMRO.-Adv. IVONE T. RANZOLIN-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-358/2004-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x NELSON IRINEU SEIBEL-Ao exequente para se manifestar sobre a certidão do Sr. Meirinho às fls. 46.-Adv. RUI SANTO BASSO-

55.-INTERDICAÇÃO-381/2004-PAULO GUAITANELE-Ao Requerente para retirar em cartório o disquete contendo o edital de sentença declaratória de interdição para publicação na forma contida na r. sentença, bem como para retirar os ofícios sob nº 1527/04-JD e 1396/04-CART e providenciar o encaminhamento, com extração da cópia da sentença para instrução.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

56.-INVENTARIO-406/2004-ESPOLIO DE ADELAR KISTEMMACHER-Ao Inventariante para se manifestar sobre o laudo de avaliação (fls. 50), no valor de R\$119.888,25 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO-

57.-ARROLAMENTO-464/2004-ESPOLIO DE HELWINO WEBER-Aguarda-se sessenta dias, conforme requerido.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

58.-INVENTARIO-488/2004-ESPOLIO DE EDMUNDO MATTES-Ao Inventariante para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de primeiras declarações, depois de lido e achado conforme.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

59.-ARROLAMENTO-520/2004-ESPOLIO DE BRENO WINTER-Ao Inventariante para comparecer em cartório a fim de retirar o Formal de Partilha expedido em 17/11/04 e efetuar o preparo de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), atinente as despesas com cópias e autenticações e termo de fls. 35.-Adv. CASTINEI SILVA-

60.-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-575/2004-ALFREDO ERVINO MUHLBEIER-"(...) Diante do exposto, verificado o que existe processo em trâmite ou arquivado perante este juízo, bem como débito junto ao Município de Marechal Cândido Rondon e as Fazendas Públicas Estadual e Nacional que justifiquem a constrição registrada sob nº R-1-10.770 e R-1-10.876, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, defiro o pedido de providência e determino que seja expedido mandado de cancelamento dos referidos registros". Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$77,00 (setenta e sete reais) atinente as custas processuais.-Adv. SIDNEI BORTOLINI-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-585/2004-DARCI GERSTBERGER x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Autor para, efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), bem como, para querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

62.-ARROLAMENTO-591/2004-ESPOLIO DE EURICO ERVINO WENDLAND-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/07), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por EURICO ERVINO WENDLAND, atribuindo à viúva-meeira e única herdeira a aceitar a herança, NATALLIA HEIN WENDLAND, o bem do Espólio, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto causa mortis e a manifestação da Procuradora da Fazenda Estadual, concordando com o valor recolhido, expeça-se a Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei."-Adv. VANESSA CRISTINA BORGMANN WALDOW-

63.-ADJUDICACAO DE BENS-595/2004-EVAIR BRAUN x ESPOLIO DE ILMO TISCHER-Ao Requerente para retirar em cartório a carta de adjudicação expedida em 17/11/2004, e efetuar o preparo de R\$ 587,66 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) atinente as custas processuais.-Adv. RUI SANTO BASSO e JAYRO ROQUE ZANCHET-

64.-ARROLAMENTO-627/2004-ESPOLIO DE RUDI WOCHNER-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável do imóvel descrito às fls. 04/05, deixado por RUDI WOCHNER, conferindo cinquenta por cento (50%) à viúva-meeira, DIONISIA DILKIN WOCHNER e cinquenta por cento (50%) à cessionária CLEIDE BAUMGARTNER, brasileira, solteira, assistente social, portadora da C.I.R.G. 5.390.504-8/PR, e inscrita no CPF/MF nº 761.677.049-53, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 1388, centro, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. Depois de comprovado o recolhimento do imposto "causa mortis" e após a manifestação de concordância do Procurador da Fazenda Estadual com o valor recolhido, expeça-se Formal de Partilha. Custas na forma da lei."-Adv. ILSE MARIA DIESEL-

65.-ALVARA-644/2004-ESPOLIO DE ANDRE HOFER-Ao Requerente para retirar em cartório o alvará judicial, expedido em 17/11/2004, com validade de 30 dias.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

66.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-689/2004-ALICE MARIA STRIDER LANG e outros x FABIO MIGUEL DA SILVA e outros -Recebo a petição e documentos de fls. 59/61, como emenda da inicial. Designado o dia 09/12/2004, às 13:15 horas para a audiência de conciliação, devendo o procurador dos Autores comparecer à audiência acompanhado de seus constituintes. Cite-se na forma do art. 277 do CPC.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

67.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-704/2004-SANTINO LENZ x BRASIL TELECOM S/A-"Indefiro o pedido de antecipação de tutela por considerar que ainda não estão atendidos os requisitos do art. 273 do CPC. Cite-se na forma do art.

277 do CPC. Designo o dia 14/12/2004, às 13:10 horas, para a realização da audiência de conciliação". Ao procurador do Autor para comparecer à audiência acompanhado de seu constituinte.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-709/2004-MARLI WOLFF x MOACIR DOS SANTOS-"Concedo à Exequente o benefício da assistência judiciária. Expeça-se carta precatória para citação do Executado, na forma do art. 652 do CPC". A Exequente para retirar em cartório a Carta Precatória, expedida à Comarca de Campina Grande do Sul/PR para citação do Executado e providenciar as cópias para instrução da mesma.-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-713/2004-HELIO BREM e outros x JERONIMO NOLBERTO STEIN-Aos embargantes para, no prazo de dez dias, acostarem aos autos a procuração outorgada ao procurador subscritor da presente exordial, sob pena de indeferimento da mesma.-Adv. ERNANI F. DO ROSARIO-

70.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-716/2004-JAIR ANTONIO WIEBELLING x WALTER NETO CHAMBO -Para realização de audiência de conciliação foi designado o dia 14/12/2004, às 15:45 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

71.-ALVARA-729/2004-VIRGINIA CLARA SILVA HENRIQUE-A Requerente para retirar em cartório o alvará judicial expedido em 17/11/2004, com validade de 30 dias, e efetuar o preparo de R\$125,75 (cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) atinente as custas processuais.-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL-

72.-ACIDENTE DE TRABALHO-733/2004-MARCELO BACCKES x C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS e outros-1.Defiro o pedido de assistência judiciária. 2. Indefiro, por hora, o pedido de tutela antecipada, face ausência, neste início de conhecimento, dos requisitos do art. 273 do CPC. 3.Cite-se as Rés para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.Ao Requerente para retirar em cartório os ofícios de citação das Requeridas e providenciar o encaminhamento através de AR.-Adv. ARMANDO KENJI KOTO e SIDNEI BORTOLINI-

73.-ARROLAMENTO-736/2004-ESPOLIO DE LEO LINK-Aos Requerentes para retificarem a partilha pois os pagamentos à meeira e aos herdeiros não totalizam o monte partível. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. ROMALDO HAMM-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-738/2004-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x VALDEMAR JOSE KRAMER-1) Recebo os embargos para discussão; em consequência suspendo a Execução, tao somente no tocante à parte controversa que corresponde a R\$576,44 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Certifique-se nos autos nº 115/2002. 2) A Embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

75.-MEDIDA CAUTELAR-743/2004-THEOBALDO AUGUSTO RADKE x BANCO ITAU S/A-Ao Requerente para regularizar sua representação nestes autos, acostando procuração outorgada ao advogado que subscreve a inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

76.-MEDIDA CAUTELAR-744/2004-MARCOS SANDER x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO-Ao Requerente para regularizar sua representação nos autos, acostando procuração outorgada ao advogado que subscreve a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

77.-MEDIDA CAUTELAR-745/2004-HARRI RANNOV x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO-Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois o Requerente não outorgou poderes especiais, ao advogado, para esta finalidade, nem apresentou declaração do seu estado de impossibilidade de pagamento das custas. Ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$216,40 (duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos), sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

78.-MEDIDA CAUTELAR-746/2004-ELDON KURTZ x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO-Indefiro o pedido de assistência judiciária porque o Requerente não outorgou poderes especiais para seu advogado pleiteá-lo em seu nome, nem acostou declaração de impossibilidade de pagamento das custas. Ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo de R\$216,40 (duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos) atinente as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

79.-MEDIDA CAUTELAR-747/2004-EDLA WENGRAT x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO-Ao Requerente para regularizar sua representação nos autos, acostando procuração outorgada ao advogado que subscreve a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

80.-ARROLAMENTO-750/2004-ESPOLIO DE CARLOS AFONSO SCHERER-"(...) Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/08), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por CARLOS AFONSO SCHERER, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erros ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto "causa mortis" e colhida a manifestação do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, e não havendo impugnação, determino a

imediate expedição de Formal de Partilha. Custas na forma da lei."-Adv. JAIR MAJOLO-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-756/2004-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ELTON LINDNER -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (12/11/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R\$706,00 (setecentos e seis reais)- Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-761/2004-VANESSA CRISTINA BORGMANN WALDOW x CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (17/11/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R\$697,90 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos)-Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

83.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-275/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (EDEVALDO PINTO) e outros -DESPACHO DE FLS. 52: "Acolho (fls. 50/51). Leia-se " Lei nº 6830/80" na decisão de fls. 49, onde, por equívoco de digitação, constou "Lei nº 8.830/80". DECISAO DE FLS. 62: "Recebo o recurso de apelação (fls. 054/061) interposto pelo Exequente, nos efeitos suspensivos e devolutivos. A Apelada/Executada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

84.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-326/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x HELMUTE BERGMANN-Ao Contador para elaboração de conta geral, observado o valor do principal original que é de R\$125,19, em 21/12/01. Deverá ser informado o índice de atualização e os juros. Ao Executado para se manifestar sobre conta (fls. 35/36), no valor de R\$ 715,65 (setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).-Adv. NELSON PALMA-

85.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-408/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x ELZA M. DE S. M. RANOV-Indefiro o pedido de fls. 79/80, mantendo a decisão de fls. 75.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

86.-EXECUCOES FISCAIS/OUTROS-44/2004-INST.NACIONAL DE METROLOGIA, NOR.E QUAL.IND.INMETRO x INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇUCAR NATURAL LTDA-A Exequente para se manifestar sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 10.-Adv. ELIANE DE LIMA-

87.-CARTA PRECATORIA-50/1999-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - PALOTINA - PARANA -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x JACIPOTY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Sem prejuízo da realização da hasta pública, com restrição apenas a arrematação por conta do credito, ao Exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 103/104.-Adv. GILBERTO ROSSETTO e CARLOS VICTOR BRUN-

88.-CARTA PRECATORIA-185/2003-Oriundo da Comarca de J.D. 1ª VARA CIVEL DA TOLEDO -CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x ANTONIO TURMINA -Designados os dias 10/12/2004 e 20/12/2004, sempre às 14:15 horas para realização de hastas públicas. Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial para publicação.-Adv. ROSANGELA INES COLPANI e MARIA INES P. DE PAULA-

89.-CARTA PRECATORIA-108/2004-Oriundo da Comarca de JD. 1ª VARA CIVEL DE TOLEDO -PARANA -BANCO BRADESCO S/A x FECLARILIA SUBIDA LTDA e outros -Designados os dias 10/12/2004 e 20/12/2004, sempre às 14:00 horas para realização de hastas públicas. Ao Exequente para retirar o disquete contendo o Edital de Venda Judicial para publicação.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER-

90.-CARTA PRECATORIA-112/2004-Oriundo da Comarca de JD. DA 2ª VARA CIVEL DE TOLEDO-PARANA -CELSO VALCARENHGI e outros x MARCIO JOAO BUDNY-Designo nova audiência para inquirição da testemunha para o dia 13/12/2004, às 13:00 horas. Consigne-se no mandado que o não comparecimento da testemunha na audiência importará na condução coercitiva. Comuniquem-se ao Juízo Deprecante.-adv. DARCI HEERDT e AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

91.-CARTA PRECATORIA-157/2004-Oriundo da Comarca de J.D.1ª VARA CIVEL COMARCA DE UMUARAMA -ANDREY NATAL BAYER SILVIERO x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR -Avoquei. A fim de adequar a pauta de audiência às atividades necessárias à preparação da Correição Geral Ordinária que se realizará na Comarca de Marechal Cândido Rondon, nos dias 29 e 30 próximos, redesigno a audiência para o dia 13/12/2004, às 16:30 horas.-Adv. SAMANTHA MAIBI CARABIA, MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-

92.-CARTA PRECATORIA-227/2004-Oriundo da Comarca de J.D.UNICA VARA CIVEL COMARCA DE PALOTINA -JUÇARA TERESINHA RIOS RATHKE x EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA-Certifico que torno a republicar tendo em vista o equívoco, vez que o destinatário da Intimação e a Dra.Bianca Pizzatto, Procuradora da Re. Ao Requerido para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta dias), contados da distribuição do feito (27/10/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R\$282,00 (duzentos e oitenta e dois reais).-Adv. BIANCA PIZZATTO-

93.-CARTA PRECATORIA-233/2004-Oriundo da Comarca de

J.F.1ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x SCHULZ E CERUTTI LTDA ME e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (09/11/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$565,51 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)-Adv. FLAVIA M. SEHENEM-

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 30/2004
JUIZ DE DIREITO : CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0094	000414/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0125	000469/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0028	000108/1998
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0138	000079/2004
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0085	000135/2002
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	0019	000089/1997
ALIKAN ZANOTTI	0011	000432/1996
ALYSSON FERNANDO MARTINS	0042	000681/1999
ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI	0039	000542/1999
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0094	000414/2002
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0030	000537/1998
	0047	000118/2000
ANIBAL BIM	0124	000408/2004
	0032	000546/1998
ANICI PREMEBIDA	0048	000255/2000
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0029	000282/1998
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0025	000755/1997
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0094	000414/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000074/1998
	0098	000573/2002
	0118	000099/2004
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0113	000668/2003
	0068	000095/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	0089	000276/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	0100	000580/2002
	0086	000168/2002
	0120	000141/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0102	000660/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0110	000616/2003
	0049	000310/2000
	0080	000650/2001
CHARLES KENDI SATO	0065	000603/2000
CLAUDIO PAVIANI	0034	000708/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0092	000392/2002
	0095	000469/2002
	0104	000001/2003
	0123	000369/2004
DANIELA ALMENARA	0128	000588/2004
DENISE AKEMI MITSUOKA	0105	000011/2003
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0108	000125/2003
DIRCEU GALDINO	0069	000114/2001
DORACI POLO MARTINS FERNA	0081	000709/2001
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	0041	000654/1999
	0105	000011/2003
EDER FABRILLO ROSA	0091	000341/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0089	000276/2002
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0086	000168/2002
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	0135	000007/2004
EMILIO PICIOLI	0111	000636/2003
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0040	000602/1999
EVANIL PELIÇON	0086	000168/2002
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0098	000573/2002
FABIO FERREIRA MORONG	0023	000320/1997
FABIO HENRIQUE XAVIER	0018	001136/1996
	0015	001032/1996
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0062	000555/2000
	0071	000216/2001
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0101	000591/2002
FERNANDO RIBAS	0055	000411/2000
	0054	000410/2000
	0052	000402/2000
	0057	000421/2000
	0051	000401/2000
	0056	000420/2000
	0064	000591/2000
	0053	000409/2000
	0058	000422/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0096	000507/2002
GERALDO PEGORARO FILHO	0112	000649/2003
GUIDO WALTER EGON HERRMAN	0076	000500/2001
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0129	000624/2004
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0037	000359/1999
HELENO GALDINO LUCAS	0049	000310/2000
IRMA DOS SANTOS BENATTI	0038	000401/1999
JACKSON ANDRE DE SA	0114	000675/2003
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0100	000580/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0099	000576/2002
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0087	000204/2002
JOAO LUIZ TORO DA SILVA	0039	000542/1999
JOAO MARCELO RIBEIRO	0093	000400/2002
JOAO ROBERTO DOMINGOS	0011	000432/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0060	000523/2000
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0024	000461/1997
	0044	000713/1999
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0083	000088/2002
	0002	000140/1992
	0017	001129/1996
	0043	000699/1999
	0050	000390/2000
JOSE GONZAGA SORIANI	0073	000345/2001
	0093	000400/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIR	0008	001063/1995

JOSE MAREGA	0074	000437/2001
JOSE PLINIO SILVA	0014	000890/1996
	0055	000411/2000
	0054	000410/2000
	0052	000402/2000
	0057	000421/2000
	0051	000401/2000
	0056	000420/2000
	0064	000591/2000
	0053	000409/2000
	0058	000422/2000
JULIO CESAR COELHO PALLON	0021	000140/1997
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0119	000104/2004
	0122	000285/2004
KATIA C PUCCA BERNARDI	0077	000594/2001
	0090	000313/2002
	0103	000668/2002
	0072	000311/2001
	0137	000063/2003
	0086	000168/2002
	0059	000423/2000
	0084	000102/2002
LOURIVAL P. DOS SANTOS	0075	000499/2001
	0076	000500/2001
LUIS CARLOS DOS SANTOS	0046	000078/2000
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0036	000147/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0109	000489/2003
LUIZ ALBERTO VALERIO	0130	000634/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0006	000462/1995
	0009	001113/1995
	0010	000343/1996
	0012	000597/1996
	0016	001116/1996
	0047	000118/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0041	000654/1999
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0110	000616/2003
MARCELO ADRIANO CAMPANER	0085	000135/2002
MARCELO DANTAS LOPES	0117	000093/2004
MARCIA BIANCHI COSTA	0135	000007/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0058	000422/2000
MARCONI MARTINS PINHEIRO	0065	000603/2000
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0136	000058/1998
MARCOS DE LAMARE PAULA	0134	000411/2002
MARCOS TADEU GAIOTT TAMAQ	0133	000727/1996
MARIA AUGUSTA D S MANF	0082	000076/2002
MARIA REGINA VIZIOLI	0075	000499/2001
	0099	000576/2002
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0014	000890/1996
MARIO SENHORINI	0118	000099/2004
MARLENE TISSEI	0066	000638/2000
	0079	000620/2001
	0070	000203/2001
MAURO VIGNOTTI	0004	000347/1992
	0005	000453/1992
NELCIDES ALVES BUENO.	0115	000711/2003
NELSON G GRUNER FILHO	0123	000369/2004
	0126	000488/2004
NEY SALLES	0022	000268/1997
	0027	000105/1998
NILTON INOCENCIO	0113	000668/2003
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0007	000497/1995
NOBUO NISHIMOTO	0013	000750/1996
	0088	000223/2002
NOEMI DE OLIVEIRA SERAVAL	0031	000538/1998
ODAIR MARIO BORDINI	0061	000536/2000
ODAIR VICENTE MORESCHI	0083	000088/2002
	0035	000756/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0061	000536/2000
ORLANDO ALEXANDRINO	0020	000119/1997
OSCAR GONÇALES SEVERIANO	0096	000507/2002
OSCAR YOSHIRIRO HASHIMOTO	0132	000699/2004
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0116	000010/2004
PAULO HIROSHI KIMURA	0067	000015/2001
PAULO ROBERTO LUVISETI	0033	000583/1998
	0045	000073/2000
PIERRE GAZARINI SILVA	0131	000635/1996
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0020	000119/1997
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0001	000369/1989
	0003	000195/1992
ROGERIO VERDADE	0097	000527/2002
ROSILENE PROSPERO	0111	000636/2003
RUBENS MELLO DAVID	0114	000675/2003
RUI BARBOSA GAMON	0107	000070/2003
SEBASTIAO DE CAMPOS ALMEI	0124	000408/2004
SERGIO W. ALVES DE OLIVEI	0113	000668/2003
SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0063	000589/2000
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0106	000017/2003
TELSON JOSE FERNANDES.	0044	000713/1999
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0121	000203/2004
VALMIR BRITO DE MORAES	0113	000668/2003
VALTER FERNANDES DE MELO	0059	000423/2000
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0107	000070/2003
WADSON NICANOR PERES GUAL	0073	000345/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0127	000564/2004
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0078	000600/2001
WANDERLEY PAVAN	0096	000507/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-369/1989-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x GABRIELE REPRES. COM. LTDA E OUTRO. Para retirar o ofício requerido. DR. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-140/1992-BANCO DO BRASIL S/A x GOLDEN CHAIN DIST DE COSMETICOS. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/1992-GIL FELICIDADE DIAS x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. Para retirar o ofício expedido. DR. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-347/1992-BAN-

CO BRADESCO S/A x ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRA e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 535,80. DR. MAURO VIGNOTTI

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/1992-ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRA x BANCO BRADESCO S/A. "...Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, para os devidos fins, por dez dias..." DR. MAURO VIGNOTTI

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-462/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO ANGELO DELMUTTI COSTA CURTA e outros. Para retirar o ofício requerido. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

7.-REPARACAO DE DANOS-497/1995-MARIA ARLENE DE LIMA x MAGALHAES BARROS RADIOFUSAO LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 634,11. DR. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1063/1995-BANCO BOAVISTA S/A x CARLOS AGLI ID e outros. Para retirar o ofício requerido. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1113/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outros x ANSELMO COELHO DE MATOS e outros. "...Deixo de apreciar a petição de fl. 32, ante a cessação de crédito noticiada às fls. 33/34..." - (...) - Intime-se a peticionária de fls. 33/34, para, no prazo de dez dias, manifestar-se como entender de direito..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-343/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PAULO CESAR MARQUESINI e outros. Para retirar os ofícios requeridos. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

11.-ARROLAMENTO-432/1996-MARCELO ALESSANDRO PEREIRA x MIGUEL PEREIRA e outros. "...À luz do art. 1017, parágrafo 1º do CPC, a habilitação de crédito de fl. 34 (datada de 08.08.96) deveria ser distribuída por dependência. Promova-se o seu desampenamento, bem como dos documentos de fls. 35/36, providenciando-se, então, a distribuição aludida acima. Também deverá ser trasladada para os autos da habilitação uma cópia dos expedientes de fls. 37/39. Oportunamente, então, será proferido decisão nos autos de habilitação. No mais, defiro o pedido de conversão de rito, formulado às fls. 95/96, com o qual concordou o Ministério Público à fl. 97. (...) - Intime-se o inventariante para, em vinte dias, apresentar plano de partilha e juntar certidões negativas de débito (atualizadas) fornecidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Nacional. Deverão ser anexadas duas certidões expedidas correspondentes a cada Fazenda, haja vista que são dois os de cujus (as certidões, portanto, deverão vir nos nomes e CPFs dos falecidos, e não em nome do inventariante ou demais herdeiros)..." - A habilitação de crédito se encontra disponível na contracapa dos autos. DR. JOAO ROBERTO DOMINGOS e DR. ALIKAN ZANOTTI

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-597/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CLAUDICESAR PEREIRA CALDEIRAS. Para manifestar-se ante o cálculo elaborado às fls. 148/149. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-750/1996-FINASA ADM E PLANEJAMENTO S/A x ALCIDES SIROTI. Para retirar os ofícios requeridos. DR. NOBUO NISHIMOTO

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-890/1996-ANTONIO ROMERO FILHO e outros x BB ADM DE CARTOES DE CREDITO S/A. "...Entenda-se "defiro", e não indefiro no item 05 do r. despacho de fl. 231. Renove-se a intimação..." - "...Defiro o pedido do embargado de fl. 224, letras "a", "b" e "c", bem como seu pedido de fl. 230. Assim, fixo o prazo de quinze dias para os embargantes apresentarem todos os documentos especificados pelo embargado (microfilmes, matrícula, despesas e declaração de imposto de renda de 1994 e 1995)..." DR. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e DR. JOSE MAREGA

15.-CAUTELAR INOMINADA-1032/1996-CEZAR PICOLI e outros x PONTAL PARANA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. FABIO HENRIQUE XAVIER

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1116/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARILUCI TAFELLI CAPELLETTO e outros. Para retirar os ofícios requeridos. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

17.-FALENCIA-1129/1996-ELGIN MAQUINAS SOCIEDADE ANONIMA x BARIFRIO IND E COM DE MOVEIS E REF LTDA. Para retirar Carta Precatória de citação e demais atos, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

18.-REPARACAO DE DANOS-1136/1996-CEZAR PICOLI e outros x PONTAL PARANA - EMP IMOBILIARIOS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. FABIO HENRIQUE XAVIER

19.-INVENTARIO-89/1997-ALICE STELA DE SOUZA PUZI e outros x ALBINO PUZI. Para retirar os ofícios requeridos. DRA. ALICE STELA DE SOUZA PUZI

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/1997-MARLI APARECIDA ANDRADE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "...Intime-se a parte embargante para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo embargado às fls. 670/679. No mesmo prazo, a embargante deverá se manifestar sobre o requerimento do Sr. Perito de fl. 665, ratificado à fl. 684. Sobre os citados requerimentos do Expert, oportunamente será concedido prazo para o embargado se pronunciar..." DR. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e DR. ORLANDO ALEXANDRINO

21.-FALENCIA-140/1997-DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA x INGASAL AGROPECUARIA LTDA. "...O presente feito teve início em 1997 e, pelo fato dos sócios da falida estarem em local incerto e não sabido, não atendendo ao edital cuja cópia se encontra à fl. 136, o Dr. Síndico e o Ministério Público requereram que seja decretada a prisão de tais sócios, consoante requerimentos de fls. 140 e 142/143. O pedido deduzido pelo Dr. Síndico e pelo Parquet não merece guarida, a meu sentir, pois já faz mais de sete anos que a presente foi ajuizada e o não comparecimento dos sócios na audiência designada à fl. 134, para os fins do art. 34 da Lei Falimentar, não implica necessariamente na decretação da prisão dos mesmos, mormente por terem sido intimados via edital (intimação ficta). Entendo que se houver prova ou mesmo indícios da prática de crime falimentar, após instauração de inquérito judicial previsto nos artigos 103 e seguintes do Decreto-lei nº 7661/45, poderá ser decretada a prisão dos sócios, mas, neste momento, não vislumbro a necessidade da medida. Indefiro, pois, os requerimentos de fls. 140 e 142/143. Intimem-se, incumbindo ao Dr. Síndico dar impulso a este feito, em dez dias, inclusive no que se refere à arrecadação de bens da falida..." DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/1997-EDIVALDO ZENDRINI CIANCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Para retirar Carta Precatória de citação e demais atos, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. NEY SALLES

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-320/1997-JOSE ROBERTO VERONEZ x JOACIR BORGES DOS SANTOS e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 385,61. DR. FABIO FERREIRA MORONG

24.-ANULACAO DE TITULO-461/1997-MADEBERTI COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA x AUTO TECNICA DIESEL LTDA (ATDL). Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 367,16. DR. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA

25.-ORDINARIA DE NULIDADE-755/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROMERO e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 143,05. DR. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-74/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J MAIA RAMOS E RAMOS LTDA e outros. Para retirar os ofícios requeridos. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-105/1998-JEOVA PINTO DE OLIVEIRA x AGENOR ACORSI. Para retirar Carta Precatória de citação e demais atos, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. NEY SALLES

28.-EXEC PENTREGA DE COISA CERTA-108/1998-GOLAPU FASHION IND E COM LTDA x ANISIO CONCEICAO PEREIRA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,61. DR. ALCIDES SIQUEIRA GOMES

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-282/1998-BANCO ECONOMICO S/A x VOLKS PECAS LTDA e outros. Para retirar os ofícios requeridos. DR. ANTONIO JUSTINO FORCELLI

30.-REVISAO DE CONTRATO-537/1998-FRANCISCO FAVOTO x BANCO AMERICA DO SUL S/A. "...Desde já declaro precluso o direito à impugnação da verba honorária, face o silêncio dos litigantes, e determino que a parte autora seja intimada para, em cinco dias, efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir tal espécie probatória..." DR. ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE

outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. HEBERT EGIDIO ASSMANN

38.-RESSARCIMENTO DE DANOS-401/1999-COTEL COMERCIAL E TECNICA ELETRICIDADE LTDA x ELIZEU PEREIRA MORAES e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 107,78. DRA. IRMA DOS SANTOS BENATTI

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/1999-ANISIO CONCEICAO PEREIRA x GOLAPU FASHION IND. E COM. LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,81. DRA. ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI e DR. JOAO LUIZ TORO DA SILVA

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-602/1999-TRANSPORTADORA TANAKA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,11. DR. EUGENIO SOBRADIELE FERREIRA

41.-MANDADO DE SEGURANCA-654/1999-DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA x SERV DE SANEAM.E VIGILANCIA DO MUNICIP.DE PAICANDU. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e DR. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-681/1999-SOLOMAR LTDA x JOAO COLTRE. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 90,21. DR. ALYSSON FERNANDO MARTINS

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-699/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO DE PAULA E SILVA JUNIOR. Para manifestar-se ante a resposta do ofício requerido. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-713/1999-PAULO GUILHERME PAES PERON e outros x MORAN E MIRANDA LTDA e outros. Para manifestarem-se ante o decorrido prazo de suspensão. DR. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e DR. TELSON JOSE FERNANDES

45.-MONITORIA-73/2000-JOAOQUIM ROGELIO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 352,71. DR. PAULO ROBERTO LUVISSETI

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-78/2000-AUTO POSTO OKAWA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Para informar se há interesse no levantamento do remanescente da quantia que foi depositada a fim de saldar a dívida. DR. LUIS CARLOS DOS SANTOS

47.-MONITORIA-118/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x FRANCISCO FAVOTO e outros. "...Como deliberado à fl. 170, este processo comporta julgamento antecipado, mas, nos autos em apenso, nº 537/98, houve deferimento de prova pericial. Por isso, na presente data, avoquei aquele feito e proferi despacho visando impulsioná-lo. Cumpra-se o que lá foi deliberado. Estes autos nº 118/2000 deverão ficar sobrestados, portanto, até ulterior determinação..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO e DR. ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE

48.-REPARACAO DE DANOS-255/2000-ORLETE MARIA BARTH x CREDICARD S/A. ADM DE CARTOES DE CREDITO. Para retirar o alvará de Levantamento Judicial, bem como para dar andamento ao feito. DRA. ANICI PREMEBIDA

49.-COMINATORIA-310/2000-JOSE CARLOS SANCHES x KIBUTZ LOCADORA DE VEICULOS. "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, o referido acordo e Julgo Extinto o presente processo, com julgamento de mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se ofício ao Detran-PR, a fim de que faça a respectiva baixa do bloqueio judicial que recaí sobre o veículo mencionado pelas partes, bem como para que seja feita a segunda via da certidão de registro de veículo em nome do requerente, observadas, naturalmente, as normas administrativas. Defiro desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas finais e eventuais despesas pela parte requerida, conforme disposto no referido acordo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. HELENO GALDINO LUCAS e DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

50.-MONITORIA-390/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLEON ZOROASTRO DE CASTRO CABRAL. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

51.-EXECUCAO DE HIPOTECA-401/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO. e outros. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput do art. 6º da Lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei nº 5741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

52.-EXECUCAO DE HIPOTECA-402/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO. e outros. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do

caput do art. 6º da Lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei nº 5741/71, podem os executados remirem o imóvel penhora, desde que depositem em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

53.-EXECUCAO DE HIPOTECA-409/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO E PAULINA C FURMAN BRANCO. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput do art. 6º da Lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei nº 5741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

54.-EXECUCAO DE HIPOTECA-410/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO E PAULINA C FURMAN BRANCO. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput do art. 6º da Lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei nº 5741, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

55.-EXECUCAO DE HIPOTECA-411/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO E PAULINA C FURMAN BRANCO. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput, do art. 6º da Lei 5.741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei 5.741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

56.-EXECUCAO HIPOTECÁRIA-420/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput do art. 6º da Lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei nº 5741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

57.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-421/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput, do art. 6º da Lei 5.741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei 5.741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

58.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-422/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput, do art. 6º da Lei 5.741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei 5.741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo,

até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato bancário..." DR. JOSE PLINIO SILVA, DR. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e DR. FERNANDO RIBAS

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-423/2000-BANCO DO BRASIL S/A x IMP E EXP DE ALIMENTOS IGUA-CU LTDA e outros. "...Este feito deve aguardar o desfecho dos embargos à execução em apenso (nº 102/02)..." DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS e DR. VALTER FERNANDES DE MELO

60.-REVISAO DE CONTRATO-523/2000-APARECIDA PELINGER NETO. x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. Para manifestar-se ante a resposta do Sr. Perito. DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

61.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-536/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA. "...Designo o dia 16/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput, do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei 5.741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e DR. ODAIR MARIO BORDINI

62.-BUSCA E APREENSAO-555/2000-LINCOLN CHAGAS. x AILTON SERGIO VIEIRA. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 610,59. DR. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO

63.-REPARACAO DE DANOS-589/2000-ANTONIO JUNG x SEMENTES DOW AGROSCIENCIAS S/A e outros. "...A segunda requerida, às fls. 303/312 insiste na produção de prova pericial. Ad cautelam, determino que a parte autora seja intimada para se manifestar se também entende pertinente a prova pugnada, sendo que, em caso afirmativo, deverá desde logo apresentar também seus quesitos e indicar assistente, sob pena de preclusão..." DRA. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO

64.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-591/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE FERREIRA BRANCO e outros. "...Designo o dia 09/12/2004, às 16:00 horas, para a realização da praça. (...) - Entre a data da primeira publicação e a data da hasta pública terá de haver um intervalo de dez dias, no mínimo, sob pena de ser decretada a nulidade do ato, em atenção à parte final do caput do art. 6º da lei nº 5741/71. Se não houver licitante na praça pública, dentro de quarenta e oito horas o bem será adjudicado ao exequente, ficando a parte executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Conste-se do edital que, à luz do art. 8º da Lei nº 5741/71, pode(m) o(s) executado(s) remir(em) o imóvel penhorado, desde que deposite(m) em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, "a importância que baste ao pagamento da dívida reclamada mais custas e honorários advocatícios; caso em que convalescerá o contrato hipotecário..." DR. JOSE PLINIO SILVA e DR. FERNANDO RIBAS

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-603/2000-CARLOS GOLLIF RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...O embargante constituiu Procurador e, portanto, determino que seja elaborada a conta de custas destes autos de embargos e, após, que seja intimado o embargante, por seu Dr. Advogado, para efetuar o preparo e recolher o Funrejus em dez dias. Decorrido o prazo supra, faça-se conclusão para prolação de sentença, pois o feito comporta julgamento no estado em que se encontra..." - Para, o embargante, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 36,76. DR. MARCONI MARTINS PINHEIRO e DR. CHARLES KENDI SATO

66.-DECL. DE RELACAO CONTRATUAL-638/2000-NELSON ZANINI x ALVARO FERNANDES MIRANDA FILHO. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 34,91. DRA. MARLENE TISSEI

67.-FALENCIA-15/2001-D. GRUDTNER E CIA LTDA x E.C.D. MANHATTAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 18.749,90, sob pena de execução. DR. PAULO HIROSHI KIMURA

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-95/2001-WALTER GUOMAR x CARLOS FERNANDO CARREIRA MENDES. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Avaliador Judicial. DR. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

69.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-114/2001-WANDERLEY FRANCESCHINI x OLIVETTI APARECIDO LUKESI FRANCESCHINI e outros. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 30,01. DR. DIRCEU GALDINO

70.-DESPEJO-203/2001-ARCA COM ADM E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA x ANTONIO APRIGIO BATISTA. "...Analisando os autos, à fl. 81, consta a averbação de uma sentença de usucapião (v. av-6-1822), que veio destacar parte do imóvel de propriedade da requerente. Por isso, e somando-se o fato de que a requerente não juntou aos autos cópia do contrato de locação, a que faz apenas menção na exordial (v. fl. 03), resta dúvida sobre a existência de uma relação locatícia entre as partes. Deste modo, intime-se a parte autora, para, no prazo de dez

dias, juntar aos autos cópia do contrato escrito de locação..." DRA. MARLENE TISSEI

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-216/2001-JOAOQUIM JOAO DA ROCHA x LINCOLN CHAGAS. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 189,80. DR. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO

72.-DECLARATORIA-311/2001-JOSÉ CARLOS RUIZ x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 51,01, no prazo de dez dias. DR. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

73.-MONITORIA-345/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIS MELOSO ABREU. "...Vistos e examinados, não há preliminares pendentes, motivo pelo qual o feito por saneado. Eis os pontos controvertidos da lide: a) se os juros podem ou não ser superiores a 12% ao ano; b) se houve ou não capitalização mensal de juros; c) se houve abuso na incidência de juros moratórios ou não; d) se o autor-embargado exigiu ou não cumulativa e abusivamente juros moratórios, comissão de permanência e multa contratual. Com exceção do tópico de letra "b", todos os demais consistem praticamente em matéria de direito e, no que dependem de prova, são suficientes os documentos já acostados aos autos. É cabível a produção de prova pericial para elucidação da controvérsia de letra "b", portanto. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes, querendo, no prazo comum de dez dias..." DR. JOSE GONZAGA SORIANI e DR. WADSON NICANOR PERES GUALDA

74.-DEPOSITO-437/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA APARECIDA DOS SANTOS TINELLI. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

75.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-499/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x JOAO FELICIO CICERI. Para, querendo, manifestarem-se ante a proposta de honorários periciais. DR. LOURIVAL P. DOS SANTOS e DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-500/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ARMANDO RODRIGUES CABELERA. "...Diante do exposto, acolho os Embargos apresentados, mas os Julgo Improcedentes. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. P.I..." DR. LOURIVAL P. DOS SANTOS e DR. GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLISOW

77.-ACAO DE EXECUCAO-594/2001-CREMA E MARIANO LTDA x MARCIA GOMES CARREIRA. Para retirar o ofício requerido. DRA. KATIA C PUCCA BERNARDI

78.-DECLARAT DE INEXIST DE DEBITO-600/2001-ESPOLIO DE ESTEVÃO RAVAGNANI NETO x RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA e outros. "...Intime-se o segundo apelado (Banco Itaú) para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias..." DR. WANDERLEI LUKACHEWSKI

79.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-620/2001-ALVARO MIRANDA FERNANDES FILHO e outros x CASSIO LIBERRO GIRARDI. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 333,32. DRA. MARLENE TISSEI

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-650/2001-ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA x ARIVONIL VALERIO MEDEIROS. Para retirar o ofício requerido. DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

81.-REVISAO DE CLAUSULAS-709/2001-DEJAIR MANINI x BANCO NOROESTE S/A-BANCO SANTANDER BRASIL. "...Quanto ao Agravo Retido de fl. 383/387, intime-se a parte autora para oferecer suas contra-razões, em dez dias..." DRA. DORACI POLO MARTINS FERNANDES

82.-ABERTURA DE INVENTARIO-76/2002-JOSE ARRUDA PINHEIRO x JOAO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros. "...Vistos e examinados estes autos de Inventário, de bens deixados com os falecimentos de João Pinheiro de Oliveira e Olívia Pinheiro de Oliveira, sob o rito de arrolamento, em que é requerente José Arruda Pinheiro, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 39/40, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erros e/ou omissões e ressalvados, também, direitos de terceiros, porventura existentes. Expeça-se alvará, com prazo de trinta dias, para levantamento de valores junto ao INSS. Expeça-se alvará para a venda de ações constantes do item 03 da relação de fl. 38. Após o trânsito em julgado e pagas as custas processuais, abra-se vista à Fazenda Pública, na forma do item 5.10.4 do Código de Normas, oportunida-de em que se constatará se houve ou não o pagamento de todos os tributos devidos, consoante o contido no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC. Se não houver qualquer impugnação por parte da Fazenda Pública, expeça-se o formal de partilha. Custas de lei. P.R.I..." DRA. MARIA AUGUSTA D DE S MANFRIN

83.-DECLARATORIA-88/2002-BANCO NOROESTE S/A x ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS e outros. "...Designo o dia 09/03/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. No ato, deverá ser inquirida a testemunha arrolada à fl. 29, aqui residente. Expeça-se carta precatória à Comarca de Sinop - MT, para a oitiva de testemunha arrolada na petição supramencionada. Quanto à prova pericial aludida à fl. 324, não foi expressamente deferida às fls. 237/238, ao contrário do que alegam os requeridos. Assim, até dez dias antes da audiência, estes terão de justificar a utilidade de tal meio probatório, sob pena de indeferimento..." - Para, o requerido, efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça, bem como, retirar a Carta Precatória de inquirição da testemunha arrolada. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DR. ODAIR VICENTE MORESCHI

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2002-IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS IGUAUÁ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Para atender a determinação contida no r. despacho de fl. 313, vez que a greve dos bancários se encerrou. DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS

85.-INDENIZACAO-135/2002-TEREZINHA DE JESUS MARRI LOPES x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Defiro desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas processuais finais já foram pagas pela parte requerida, conforme cópia de recibo de fl. 186. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." DR. ALEXANDRE ALVES GREGHI e DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER

86.-INDENIZACAO-168/2002-WANDERLEY ANTONIO MANTOAN x WALDIR ORNAGHI e outros. "...Vistos e examinados, é momento de se apreciar a preliminar de ilegitimidade de passiva argüida na contestação de fls. 92/100, pelo primeiro requerido, Waldir Ornaghi (e ilegitimidade decorreria do fato deste contestante, na data do evento danoso, não ser mais o proprietário do veículo Gol, apontado na prefacial; o co-requerido, Domingos Dorival Cassetti, então, seria a única pessoa com legitimidade para figurar no pólo passivo). Entendo que a preliminar não pode aqui ser acolhida, não porque a tese de fls. 92/100 seja equivocada, mas sim porque não há prova documental contundente nos autos comprovando que o contestante Waldir Ornaghi não era mais, de fato, o proprietário do veículo envolvido no acidente narrado na inicial. Com efeito, o documento de fl. 90 revela que o segundo réu, Domingos Dorival Cassetti, firmou contrato de seguro com a Cia. Paulista de Seguros em relação ao veículo de placa ADC-1250, mas o veículo descrito na prefacial tinha KUY-4567 (v. também, documento de fl. 132). Logo, somente após a instrução do processo será possível se acolher ou não a tese levantada às fls. 92/100. Por outras palavras, a legitimidade do requerido torna-se patente, embora, no mérito, possa ser julgado improcedente o pedido deduzido em face do segundo reclamado. A denunciação da lide em relação à Cia. Paulista de Seguros, argüida pelo segundo demandado às fls. 82/89, já foi deferida à fl. 81, tanto que a denunciada ofereceu sua contestação às 165/184. Por sinal, há uma matéria na indigitada contestação que há de ser examinada neste instante, pertinente à "coisa julgada". Indefiro a alegação da denunciada, pois ainda que os documentos de fls. 47/48 comprovem a quitação de valores recebidos pela parte autora, tal quitação se limita às despesas expressamente contidas no próprio documento de fl. 48. Vale dizer, a quitação verificada não prejudica o pleito de indenização por dano moral consistente em pensão mensal, por redução da capacidade laborativa, nem mesmo o de indenização por dano moral. Dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos da lide primárias são os seguintes: a) quem foi o responsável imediato pelo acidente (autor ou segundo réu, condutor do veículo); b) se o primeiro réu tem responsabilidade ou não pelo evento; c) qual a natureza dos danos sofridos pelo autor e a extensão destes danos (se autor laborava à época, quanto recebia de salário, etc). Na lide secundária, eis a principal controvérsia: d) se a denunciada está ou não obrigada a cobrir indenização por danos morais/estéticos. Designo o dia 16/03/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais do autor e de ambos os requeridos. Dispensável o depoimento da seguradora denunciada..." - Para, o autor e o primeiro requerido, efetuem o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES, DR. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, DR. EVANIL PELIÇON e DRA. LECIR MARIA SCALASSARA ;

87.-OBRIGACAO DE FAZER-204/2002-BENIVALDO RAMOS FERREIRA e outros x ANDERSON CASANOVA e outros. "...Ante a certidão de fl. 166, verso, dou a instrução por encerrada..." - Para, querendo, apresentar suas razões finais no prazo de dez dias. DR. JEFERSON LUIZ CALDERELLI

88.-EXECUCAO-223/2002-SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x NORIS E NORIS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. NOBUO NISHIMOTO

89.-REVISIONAL-276/2002-CLAUDIONOR CANDIDO DA SILVA x BANCO Bamerindus S/A./HSBC BANK BRASIL S/A. "...Vistos e examinados, diga-se, primeiramente, que é prescindível a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, haja vista que, após o despacho de fl. 227, determinando que as partes esclarecessem se tinham interesse em transigir e/ou na produção de provas, somente o Banco réu se manifestou à fl. 230, quando se pautou pela produção de prova oral e documental (de acordo com a certidão retro - fl. 231 -, silente ficou a parte autora). Foram duas as preliminares argüidas na contestação de fls. 179/201: ilegitimidade passiva ad causam e carência de ação quanto ao pleito de exibição de documentos. A segunda preliminar é inócua, pois, como adiante será deliberado, é imperiosa a produção de prova pericial e, assim, se o perito do Juízo entender necessário que sejam apresentados documentos, terá a ré-contestante de juntá-los. A outra preliminar também não prospera, porque, como vem reiteradamente decidindo nossos Tribunais, o Banco requerido, ao contrário do que alega, é o sucessor do extinto Banco Bamerindus do Brasil S/A. (...) - Indefiro, portanto, a matéria preliminar suscitada em contestação e dou o feito por saneado. Eis os pontos controvertidos da lide: a) se ocorreu ou não a cobrança de juros exorbitantes pelo réu; b) se houve ou não a prática de anatocismo; c) se a TR pode ou não ser utilizada como fator de correção monetária; d) se há valores a serem restituídos ou não ao requerente; e) se este sofreu ou não danos morais. Quanto às provas, é imprescindível que o requerido apresente cópia de todos os contratos especificados à fl. 03, desde o primitivo pacto celebrado com a parte demandante (contrato de abertura de crédito em conta corrente). No mais, será necessária a produção de prova pericial para a elucidação do tópico de letra "b", apenas,

pois os demais consistem em matéria precipuamente de direito ou dependem do exame de documentos para serem solucionados. Se o perito entender necessário, poderá o Juízo determinar que novos documentos sejam acostados aos autos, além dos contratos referidos acima. Quanto à relação havida entre as partes, é óbvio que estamos diante de uma relação de consumo, à luz das normas dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, e considerando o teor dos documentos coligidos às fls. 99/112, os quais demonstram a aplicação, sempre, de duas taxas de juros diferenciadas (mensal e anual), é de se presumir que tenha ocorrido o anatocismo alegado na preambular..." - (...) - "...Destarte, face a verossimilhança do alegado na inicial e em razão de estarmos diante de contrato afeto às normas do Código de Defesa do Consumidor, como já dito acima, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com espeque no art. 6º, inciso VIII, do referido Diploma. Conseqüentemente, cabe ao réu, caso queira, provar que desmerecer guardada as fundamentadas ponderações da parte pedinte, sob pena de não elidir a presunção que a protege. Não se trata, a rigor, de se obrigar o requerido a custear a prova pericial, mas, sim, de se lhe advertir que a inversão do ônus probatório no processo em tela é medida que se impõe em decorrência das normas do Código de Defesa do Consumidor, as quais se amoldam perfeitamente ao caso vertente, como já esposado acima, razão pela qual, se quiser, deverá elidir tal presunção. (...) - Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de quinze dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão. No mesmo prazo de quinze dias, o requerido deverá anexar aos autos cópia de todos os contratos especificados à fl. 03, sob pena de ter de pagar multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso..." DRA. CASSIA DENISE FRANZOI e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

90.-ACAO DE EXECUCAO-313/2002-A STORO E CIA LTDA - ME x MARCOS DE SOUZA PEREIRA. Para retirar Carta Precatória de citação e demais atos, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DRA. KATIA C PUCA BERNARDI

91.-DECLARAT DE INEXT DE REL JUR-341/2002-COTEL - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA x P C FERRAZ E CIA LTDA. "...Recebo a Apelação de fls. 94/114, vez que interposta tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de quinze dias..." DR. EDER FABRIL ROZA

92.-BUSCA E APREENSAO-392/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAMENTO E INVESTIME X MAURICIO APARECIDO DE SOUZA. Para retirar Carta Precatória de Busca e Apreensão, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

93.-MONITORIA-400/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIA BRAZIL EXPRESS LTDA e outros. "...Vistos e examinados, diga-se, primeiramente, que é prescindível a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, haja vista que os litigantes não têm interesse na composição amigável, como esclareceram às fls. 79 e 80. Não há preliminares a serem apreciadas e nem questões processuais pendentes, motivo pelo qual dou o feito por saneado. São os seguintes, basicamente, os pontos controvertidos da lide: a) se houve ou não a prática de anatocismo; b) se existem cláusulas contratuais abusivas ou não; e c) se é legal ou não a cobrança de comissão de permanência. Quanto às provas, é prescindível a produção de prova oral. Novos documentos poderão ser acostados, desde que o perito do Juízo assim entenda necessário. É imperiosa a produção de prova pericial para a elucidação do tópico de letra "a", apenas, pois os demais consistem em matéria precipuamente de direito ou dependem do exame de documentos para serem solucionados. Quanto à relação havida entre as partes, é óbvio que estamos diante de uma relação de consumo, à luz das normas dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, e considerando o teor dos documentos coligidos às fls. 11/18, os quais não revelam qual foi a taxa de juros aplicada e, sobretudo, demonstram expressamente a aplicação de "capitalização de encargos - mensal" (v. fl. 17), é de se presumir que tenha ocorrido o anatocismo alegado pela parte embargante. Destarte, face a verossimilhança do alegado na inicial e em razão de estarmos diante de contrato afeto às normas do Código de Defesa do Consumidor, como já dito acima, determino a inversão do ônus da prova, com espeque no art. 6º, inciso VIII, do referido Diploma. Conseqüentemente, cabe ao autor-embargado, caso queira, provar que desmerecer guardada as fundamentadas ponderações da parte ré-embargante, sob pena de não elidir a presunção que a protege. Não se trata, a rigor, de se obrigar o requerente-embargado a custear a prova pericial, mas, sim, de se lhe advertir que a inversão do ônus probatório no processo em tela é medida que se impõe em decorrência das normas do Código de Defesa do Consumidor, as quais se amoldam perfeitamente ao caso vertente, como já esposado acima, razão pela qual, se quiser, deverá elidir tal presunção. (...) - Intimem-se as partes do decidido acima, inclusive de que dispõem do prazo comum de dez dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão..." DR. JOSE GONZAGA SORIANI e DR. JOAO MARCELO RIBEIRO

94.-OBRANCA DE SEGURO OBRIGATÓRI-414/2002-MARIA HELENA RODRIGUES x CAO SEGUROS DO BRASIL S/A. "...Diante do exposto, Homologo por sentença, para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e Julgo Extinto o presente processo, com julgamento do mérito, tendo por base o art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." - Para, o requerido, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 624,11. DR. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e DR. ADRIANO FERNANDES FERREIRA

95.-DEPOSITO-469/2002-BV FINANCEIRA SA CREDITO,

FINANCIAMENTO E INVEST x CARLOS APARECIDO DA SILVA. "...Intime-se a parte autora para que informe qual o endereço do requerido, a fim de possibilitar a sua citação. Caso não haja encontrado, deve a parte autora promover a citação editalícia..." DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

96.-REPARACAO DE DANOS-507/2002-MOTOJI UDA x ADRIANA DE FREITAS RIBEIRO e outros. "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, o referido acordo e Julgo Extinto o presente processo, tendo por base o art. 169, inciso III, do CPC. Defiro desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas processuais serão pagas pela denunciada à lide, AGF Brasil Seguros S/A, conforme se verifica à fl. 149. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." - Para, a denunciada, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 672,21. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. OSCAR GONÇALES SEVERIANO e DR. WANDERLEY PAVAN

97.-FALENCIA-527/2002-GERDAU S/A x MARCAL E MARCOLINO LTDA. Para manifestar-se ante a resposta dos ofícios requeridos. DR. ROGERIO VERDADE

98.-INDENIZACAO-573/2002-EDUARDO DOMINGUES x BANCO ITAU S/A - SUCESSORA DO BANESTADO S.A. Para, querendo, manifestarem-se ante as respostas que o Sr. Perito nomeado conferiu aos quesitos apresentados. DR. EZAZQUEL ELPIDIO DOS SANTOS e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

99.-ORDINARIA-576/2002-PR PNEUS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A. "...Vistos e examinados, primeiramente, rejeito a alegação do réu de que não se é possível revisar contrato de abertura de crédito em conta corrente desde o ano de 1996 (v. contestação, fls. 665/666). É praticamente pacífico em nossa jurisprudência que o correntista consumidor pode ajuizar ação revisional e de repetição de indébito para discutir supostas ilegalidades/abusivos..." - (...) - Insta se acrescentar que a autora também pede a repetição de indébito, o que é perfeitamente possível no nosso ordenamento jurídico. Dou o feito por saneado. Quanto à instrução probatória, primeiramente assinalo-se que, não obstante estarmos diante de contrato afeto às normas do Código de Defesa do Consumidor, não há verossimilhança do alegado na exordial (os cálculos de fls. 178/662, por exemplo, são unilaterais e não há qualquer outro documento a demonstrar a plausibilidade do alegado). Além disso, a autora é pessoa jurídica, não sendo caso, portanto, de se considerá-la como hipossuficiente. Logo, o ônus da prova no caso em testilha é da própria demandante. São pontos controvertidos: a) se houve a prática de capitalização mensal de juros; b) se houve ilegalidade/abuso na exigência de juros remuneratórios; c) se há valores a serem restituídos à demandante ou não. Prescindível será a produção de prova oral. Os documentos necessários, ao que parece pelos volumes destes autos, já estão acostados. Prova pericial é importante para a solução dos tópicos de letras "a" e "c", supra. O perito será nomeado posteriormente. Por ora, determino que os litigantes, no prazo comum de quinze dias, apresentem seus quesitos e indiquem seus assistentes, querendo, sob pena de preclusão..." DRA. MARIA REGINA VIZIOLI e DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

100.-INDENIZACAO-580/2002-ANA CAROLINE GOMES SANTANA e outros x LUIZ FERNANDO MARTELLI e outros. "...Vistos e examinados, é momento de se apreciar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida na contestação de fls. 132/144. De acordo com os documentos de fls. 147/148, denota-se que, como asseverado pelos requeridos, não existe a empresa "Transportadora Martelli Ltda", incluída no pólo passivo da exordial. Assim, acolho a preliminar referente a tal suposta empresa. Quem deve figurar no pólo passivo é a pessoa jurídica Luiz Fernando Martelli - EPP e Luiz Martelli. Note-se que Luiz Fernando Martelli - EPP é firma individual e, portanto, como é de sabença, seu patrimônio se confunde com o da pessoa física Luiz Fernando Martelli, motivo pelo qual é absolutamente desnecessário que figure no pólo passivo a pessoa física citada. Ao final, se procedente for o pedido deduzido na prefacial, os bens da pessoa física poderão ser penhorados em razão, justamente, de ser a pessoa jurídica uma firma individual. Quanto a Luiz Martelli, é incontestado que era o proprietário da carreta semi-reboque que estava acoplada ao caminhão envolvido no acidente (v. fl. 135). Logo, sua legitimidade ad causam é evidente. Se será o referido réu condenado ou não a pagar indenização à parte autora, isso é matéria de mérito e somente na sentença é que poderá o Juízo se pronunciar. Como os autores, às fls. 170/171, concordaram com a denunciação da lide pugnada pelos demandados às fls. 160/162 (com o que também consentiu o Ministério Público, na audiência cujo termo se encontra à fl. 131), defiro o referido pedido, com espeque nos artigos 70, inciso III, e 280 do CPC. Cumpra-se o determinado nos itens 3.3.3 e 5.2.5, inciso II, do Código de Normas. O artigo 280 anotado acima, sem dúvida, admite a denunciação da lide no rito sumário. Desnecessária é a conversão aludida na impugnação de fls. 131/144. Dou o feito por saneado. Mister, a estas alturas, que sejam fixados os pontos controvertidos da lide: a) quem foi o responsável pelo acidente narrado na prefacial (circunstâncias tangentes às causas do infortúnio); b) se os autores sofreram danos; c) em caso afirmativo, qual a natureza e a extensão destes (se vítima trabalhava e qual era sua remuneração); d) se houve recebimento de indenização do seguro DPVAT. Designo o dia 22/03/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora maior (genitora dos demais) e da pessoa jurídica requerida, na pessoa de seu representante, Luiz Fernando Martelli, ou de preposto com poder/atribuição para tanto. Dispensável o depoimento da seguradora denunciada..." - Para, a parte requerida, retirar carta citatória (AR/MP), bem como, carta precatória de inquirição das testemunhas arroladas. DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES e DR. JAIRO JOAO PASQUALOTTO

101.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-591/2002-SUSANA MARIA COLHADO TERRA BANDEIRA e outros x GILSON BARBOSA NUNES e outros. Para manifestar-se ante a nome-

ação de bens à penhora. DRA. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

102.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DCTOS-660/2002-ANDREW WILSON e outros x BANCO BANESTADO S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,71. DR. CESAR AUGUSTO MORENO

103.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-668/2002-A STORO E CIA LTDA x CLAUDEMIR SERGIO SANTORO. Para manifestar-se ante a resposta do ofício requerido, bem como, para retirar a carta precatória de penhora, e, posteriormente, providenciar a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DRA. KATIA C PUCA BERNARDI

104.-DEPOSITO-1/2003-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x ALECSANDRO REDIGO DOROCIACKI. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

105.-INDENIZACAO-11/2003-ADRIANA RISSATO DA SILVA x JOSE GERDES SOARES. "...Diante do exposto, acolho os Embargos Declaratórios apresentados e os Julgo Procedentes em parte, para o fim de, tão somente, esclarecer que os benefícios da Justiça gratuita se estendem sobre custas processuais e honorários advocatícios. Registre-se, antentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. P.I..." DRA. DENISE AKEMI MITSUOKA e DR. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

106.-INTERDICAÇÃO-17/2003-JOAO DE ABREU x JAKSON DE ABREU CAVALCANTE. Para informar se há interesse no prosseguimento da ação. DRA. SUELY EMIKO MIYAMOTO

107.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-70/2003-PAULO DONIZETE NICOLETTI x GILBERTO CAVENAGE. "...Vistos e examinados, é momento de se sanear o processo. De plano, rejeito a alegação de prescrição, defendida na contestação de fls. 30/36, pois o acidente em debate nos autos ocorreu em 1999, sob a égide do Código Civil, quando o prazo prescricional era de vinte anos na hipótese dos autos (reparação de danos), à luz do então vigente artigo 177 (e não de três anos, como estabelecido no novo código material). Entendimento contrário levaria à seguinte situação (no mínimo, esdrúxula): o acidente aconteceu em dezembro/1999; três anos depois, chega-se a dezembro/02; o novo Código Civil entrou em vigor em janeiro/03; segundo a tese do réu, a prescrição (três anos) teria se consumado antes mesmo do novo Diploma surtir seus efeitos. Inadmissível. Dou o feito por saneado. Eis os pontos controvertidos da lide: a) quem foi o responsável pelo acidente narrado na prefacial (circunstâncias tangentes à velocidade, à concorrência de culpa, etc); b) se o autor sofreu danos; c) em caso afirmativo, qual a natureza e a extensão destes; d) se o autor recebeu indenização do seguro DPVAT; e) se a vítima auxiliava no sustento do lar. Além da prova documental já produzida, é necessário somente a produção de prova oral. Designo o dia 17/03/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais do autor e do requerido, que terão, portanto, de comparecer ao ato, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados pela parte adversa (pena de confissão)..." DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e DR. RUI BARBOSA GAMON

108.-SUSTACAO DE PROTESTO-125/2003-MARCIO ROBERTO ROSSI x WILSON CHRISPIM DE OLIVEIRA. "...Antes de ser efetuada a citação por edital, determina a lei que seja efetuada a citação por oficial de justiça, independentemente do valor da causa. Depreque-se, pois, a citação do réu. Antes de ser deliberado sobre a expedição de ofício à Receita Federal e à Justiça Eleitoral, devem ter se esgotados todos os meios de se encontrar o requerido, o que não é caso..." - Para retirar a carta precatória de citação, e, posteriormente, providenciar a juntada do comprovante de distribuição da mesma nos autos. DR. DIRCEU BERNARDI JUNIOR

109.-MONITORIA-489/2003-VICUNHA TEXTIL S/A x S-90 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros. Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 120. DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON

110.-INDENIZACAO-616/2003-LUCINEIA MARQUES DE BRITO x BANCO DO BRASIL S/A. "...Designo o dia 15/02/2005, às 16:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo..." DR. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e DR. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-636/2003-DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x NOVO MILENIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros. "...Diante do exposto, Acolho a Exceção de Incompetência deste Juízo, oposta nos autos nº 342/2003, de Ação de Indenização por Perdas e Danos, inclusive Morais, Lucros Cessantes e Fundo de Comércio c/c Apropriação de Encargos Financeiros Cobrados Ilícitamente e Restituição de Valores Pagos Indevidamente e condeno os exceptos no pagamento das custas resultantes deste incidente. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, façam-se as demais anotações de praxe e remetam-se os autos principais ao MM. Juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (com as nossas homenagens), onde tramitará por uma de suas Varas Cíveis, após distribuição..." DRA. ROSILENE PROSPERO e DR. EMILIO PICIOLI

112.-INTERDICAÇÃO-649/2003-ADEMIR GERALDO x LEVI-

NIA GERALDO. Para informar se a interdita está ou não, residindo em companhia do autor. DR. GERALDO PEGORA-RO FILHO

113.-ORDINARIA DE ANULAÇÃO-668/2003-NILTON TULLER x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. "...Designo o dia 09/03/2005, às 15:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, poderá lhe acarretar prejuízos no processo..." DR. VALMIR BRITO DE MORAES, DR. SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA, DR. NILTON INOCENCIO e DR. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

114.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-675/2003-MARTINS METALURGICALTA x LOPES COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Para retirarem os officios requeridos. DR. JACKSON ANDRE DE SA e DR. RUBENS MELLO DAVID

115.-FALENCIA-711/2003-ELETRO MARINGA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x ESTUDIO QUALITY LTDA. Para retirar a Guia de Recolhimento de Custas (GRC), vez que não foi utilizada. DR. NELCIDES ALVES BUENO

116.-MANDADO DE SEGURANCA-10/2004-HELIO BALARDI DE OLIVEIRA e outros x SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGA. "...Recebo a Apelação de fls. 302/317, vez que interposta tempestivamente, em seu efeito devolutivo, apenas, face o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de quinze dias..." DR. OSEIAS MARTINS BARBOZA

117.-DESPEJO C/C COBRANCA-93/2004-ADELSON MATIAS DOS SANTOS x WALDEMAR VALERIO FILHO e outros. "...Diante do exposto, acolho os Embargos apresentados e os Julgo Procedentes para esclarecer que a multa contratual de 10% sobre o valor dos aluguéis devidos também deverá ser paga pela parte ré, assim como esclarecer que os juros de mora são de 1% (um por cento) no caso vertente. Registre-se, atentando-se para o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas. P.I..." DR. MARCELO DANTAS LOPES

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-99/2004-JOAO INACIO FONTES PALACIO x BANCO ITAU S/A. "...Diante de todo o exposto, Julgo Extinto o presente processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Custas remanescentes são por conta do exequente, conforme acordado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição..." - Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 28,61. DR. MARIO SENHORINI e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

119.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-104/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDA MACHADO COELHO. Para, querendo, promover execução de sentença. DR. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI

120.-SUMARIA DE COBRANCA-141/2004-MARIA DE OLIVEIRA SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "...Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida a pagar aos autores a quantia de 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época em que deveria ter sido o pagamento efetuado (18.06.02). O montante principal deverá ser corrigido monetariamente a partir de 18.06.02, na forma da fundamentação supra. Juros de mora de 0,5% ao mês incidirão a partir da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o grau de zelo profissional e o tempo exigido (juízo antecipado). P.R.I..." DR. CELIA ARRUDA FERNANDES

121.-ALIENACAO JUDICIAL-203/2004-RILDO LISBOA MARCOS x O JUIZO. "...Diante do exposto, Defiro o pedido inicial para o fim de autorizar a requerente a levantar o valor integral que se encontra depositado junto à CEF, em nome da falecida Sra. Alvina Aparecida Lisboa. Expeça-se alvará em nome do Sr. Rildo Lisboa Marcos ou de seu Dr. Procurador, com prazo de trinta dias, não se fazendo necessária a prestação de contas. Custas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça. Desde logo, homologo eventual pedido de desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se..." DR. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA

122.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-285/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x C MORAIS E CIA LTDA. Para retirar a Carta Precatória de Busca e Apreensão, e, posteriormente, providenciar a juntada do comprovante de distribuição da mesma. DR. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI

123.-BUSCA E APRENSAO-369/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x NERI MARTINS BATISTA. "...Homologo por sentença para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado pelas partes no dia 21 de julho de 2004, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do art. 269 do CPC, hei por bem Declarar Extinto o presente processo com julgamento do mérito. Oficie-se ao Detran, na forma requerida. P.R.I. Oportunamente, realizadas as baixas e demais diligências de estilo, arquivem-se..." DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DR. NELSON G GRUNER FILHO

124.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2004-BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA e outros x RAQUEL ALVES DE OLI-

VEIRA. "...Designo o dia 15/02/2005, às 15:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo. Em dez dias, a parte ré poderá se manifestar sobre o novo documento juntado à fl. 170..." DR. SEBASTIAO DE CAMPOS ALMEIDA e DR. ANIBAL BIM

125.-BUSCA E APRENSAO-469/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LIONOR JOSE COLFERAI. Para manifestar-se ante as certezas da Sra. Oficial de Justiça de fl. 32/verso. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

126.-EMBARGOS DE TERCEIRO-488/2004-MARCIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. NELSON G GRUNER FILHO

127.-EXECUC DE OBRIGACAO DE FAZER-564/2004-ASSOCIACAO BENEFEDUCACIONAL AGOSTINIANA RECOLETA e outros x ELEVADORES OTIS LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO

128.-ORDINARIA REVISIONAL-588/2004-GEASI OLIVEIRA DE SOUZA x BANCO HSBC S/A. "...Deixo de examinar o pedido de concessão de liminar para que o "bem móvel" seja "mantido em poder do requerente" (v. fl. 52) por ausência de causa de pedir, além de que não foi juntado aos autos o contrato que se pretende revisar..." - Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. DANIELA ALMENARA

129.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-624/2004-JOSE ROBERTO DA SILVA x EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA. Para retirar a carta citatória (AR/MP), bem como para providenciar a distribuição da Ação Declaratória, protocolada diretamente no balcão desta escrivania. DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

130.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-634/2004-MAURO ANTONIO VERONEZE GONÇALVES x CDA OXIGENIO LTDA. Para firmar o termo de caução, bem como para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. LUIZ ALBERTO VALERIO

131.-ALVARA-635/2004-DINALVA SILVA DE BARROS x O JUIZO. "...Diante do exposto, Defiro o pedido inicial para o fim de autorizar a requerente a levantar o valor integral que se encontra depositado junto à CEF, em nome do falecido Sr. Valdínei Crescêncio de Barros. Expeça-se alvará em nome da Sra. Dinalva Silva Baros ou de seu Dr. Procurador, com prazo de trinta dias, não se fazendo necessária a prestação de contas. Custas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, vez que a autora é beneficiária da gratuidade da Justiça. Desde logo, homologo eventual pedido de desistência do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se..." DR. PIERRE GARZARINI SILVA

132.-CURATELA-699/2004-MARLENE DAS GRAÇAS DO CARMO x MARCOS OLIVEIRA DO CARMO. "...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo o dia 22/02/2005, às 16:30 horas, para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do art. 1181, do CPC..." DR. OSCAR YOSHIRIRO HASHIMOTO

133.-EXECUCAO FISCAL-727/1996-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x COM DE CEREAIS RONISSELY LTDA. Para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de se promover o regular prosseguimento do feito. DR. MARCOS TADEU GAIOTTI TAMAOKI

134.-EXECUCAO FISCAL-411/2002-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x THOM COMDE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros. Para, querendo, manifestar-se ante o cálculo elaborado às fls. 24/25. DR. MARCOS DE LAMARE PAULA

135.-EXECUCAO FISCAL-7/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x APARECIDA MARIA SOARES SANTOS. Para, querendo, manifestarem-se ante o cálculo elaborado à fl. 11. DR. ELISIO DE OLIVEIRA SILVA e DRA. MARCIA BIANCHI COSTA

136.-CARTA PRECATORIA-58/1998-Oriundo da Comarca de 4@ VARA FAZ PUBL FAL e CONC CURITIBA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D C M DISTRIB DE CORREIAS E MANG COM IND LTDA. Para manifestar-se, como entender de direito, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59. DR. MARCOS ANDRE DA CUNHA

137.-CARTA PRECATORIA-63/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR -CASE BRASIL E CIA x PEDRO JOSE DA SILVA e outros. Para manifestar-se ante a nomeação de bens à penhora. DR. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA

138.-CARTA PRECATORIA-79/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COM PARAISO NORTE PR -ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INDUSTRIA BRINQUEDOS E CONFECÇÕES SANTAROZA LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ALCINDO DE SOUZA FRANCO

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 054/2004
LIÉJE A. S. GOUVEIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 23 de novembro de 2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR SILVEIRA	0156	000161/2004
ADELINO GARBUGGIO	0068	000287/2001

ADRIANO FERNANDES FERREIR	0076	000054/2002
ALACERIO CARDOSO	0077	000071/2002
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0153	000841/2004
ALESSANDRA GASPAR BERGER	0104	000206/2004
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0037	000312/1999
ALESSANDRA TAKAKI	0054	000781/1999
ALEXANDRA RAPOSO MENEZES	0041	000412/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0052	000741/1999
ALEXANDRE VENANCIO	0077	000071/2002
	0083	000409/2002
	0115	000405/2004

ALEXSANDER APARECIDO GONC	0077	000071/2002
	0083	000409/2002
	0155	000072/2004
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	0056	000112/2000
ALICIO MALVAZI	0142	000773/2004
	0142	000773/2004

ALINE BRAGA	0077	000071/2002
ALISSON SILVA ROSA	0124	000535/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0067	000226/2001
ALTIVO JOS• SENISKI	0135	000692/2004
AMARO HEITOR DANTAS	0048	000550/1999
AMAURI SILVA TORRES	0069	000430/2001
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0052	000741/1999
ANA PAULA JUNQUEIRA ARANH	0082	000355/2002
ANA PAULA PICAZZIO	0046	000497/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	0050	000695/1999
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0028	000640/1998
ANDRE LUIS FRANCA DE NARD	0042	000423/1999

ANDRE RICARDO FORCELLI	0023	000300/1998
	0002	000274/1991
	0080	000159/2002
	0088	000723/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0139	000727/2004
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0130	000581/2004
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0106	000228/2004
ANGELICA CARNAVAL MAR•OLA	0096	000644/2003

ANTONIO APARECIDO DIOGENE	0136	000710/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0047	000522/1999
ANTONIO CARLOS GOMES	0079	000125/2002
ANTONIO ELSON SABAINI	0122	000518/2004
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0002	000274/1991
	0063	000008/2001
	0080	000159/2002
	0074	000579/2001

ANTONIO RAMALHO XAVIER	0061	000531/2000
APARECIDO MARTINS PATUSSI	0085	000524/2002
ARLINDO TEIXEIRA	0113	000389/2004
ARNALDO CONCEI•ÇO JêNIOR	0067	000226/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0127	000558/2004
	0156	000161/2004
	0093	000219/2003
AUGUSTO MORENO	0158	000200/2004
BELONIR ZATA ZILI	0123	000523/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0098	000023/2004

CALISTO VENDRINHO SOBRINHO	0089	000736/2002
	0086	000621/2002
	0131	000607/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0118	000472/2004
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0067	000226/2001
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0010	000915/1995
CARLOS ALBERTO MACHADO DA	0153	000841/2004
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0115	000405/2004
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0033	000115/1999
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0089	000736/2002
	0086	000621/2002
	0047	000522/1999

CARLOS LEMES DA SILVA	0100	000079/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0067	000226/2001
CAROLINA MIZUTA	0104	000206/2004
CASSIANO LUIZ IURK	0121	000510/2004
CASSIANO VINICIUS NEVES	0076	000054/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	0152	000826/2004

CELSON MEIRA JUNIOR	0135	000692/2004
CELSON PIRATELLI	0095	000242/2003
	0095	000242/2003
	0076	000054/2002
	0087	000631/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	0109	000319/2004
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0052	000741/1999

	0110	000322/2004
	0122	000518/2004
CEZAR FERRARI	0026	000538/1998
CHARLES KENDI SATO	0052	000741/1999
CLAUDIA DA ROCHA CRUZ SCA	0019	000920/1997
CLAUDIA HELENA SQUAREZI F	0041	000412/1999
CLAUDIO JORGE MACHADO	0087	000631/2002
CLEIDE A. MORGES RODRIGUES	0054	000781/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0084	000454/2002
	0123	000523/2004

CRISTIANO H.STORER - ESTA	0098	000023/2004
	0062	000564/2000
DALILA MARIA CRISTINA DE	0024	000463/1998
DEISE ALMIRA BORBA	0040	000398/1999
DENISE AKEMI MITSUOKA	0047	000522/1999

DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0037	000312/1999
DINO COSTACURTA	0070	000453/2001
DIRCEU BERNARDI JR	0134	000660/2004
DIRCEU GALDINO	0076	000054/2002
	0087	000631/2002
	0133	000654/2004

DIRCEU PAGANI	0045	000490/1999
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0077	000071/2002
	0083	000409/2002

EDITH LUCIA MIKLOS VOGEL	0052	000741/1999
EDMAR WINAND	0072	000539/2001
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0118	000472/2004
EDNA DE SOUZA MAZIA	0125	000552/2004
EDNEY RESMER VIEIRA	0051	000727/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0069	000430/2001
EDSON MITSUO TIUJO	0050	000695/1999
EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN	0050	000695/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0131	000607/2004

EDUARDO GOMES	0041	000412/1999
EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI	0093	000219/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0143	000793/2004
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIT	0075	000616/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0090	000772/2002
	0105	000211/2004
	0112	000344/2004

ELAINE KAKAZU JERONIMO	0141	000754/2004
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0132	000643/2004
ELIANE HAMAMURA	0088	000723/2002
ELMER DA SILVA MARQUES	0109	000319/2004
ELSA CRISTINA DA S.C.G.	0125	000552/2004
ELSON DE SOUSA FONSECA	0129	000572/2004
ELVIS BITTENCOURT	0127	000558/2004
ELZA MAURICIO	0125	000552/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0054	000781/1999
	0084	000542/2002

EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0080	000159/2002
ENI DOMINGUES	0093	000219/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0143	000793/2004
ERIKA EHARA	0124	000535/2004
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0104	000206/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0140	000742/2004
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0135	000692/2004
	0147	000816/2004

EVA CLAUDIA GABRIEL	0052	000741/1999
EVANIL PELICON	0111	000338/2004
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0135	000692/2004
FABIO ALEX SGOBERO	0087	000631/2002
FABIOLA VILLELA MACHADO	0077	000071/2002
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0043	000436/1999
FERNANDO LUIZ VALLIM	0077	000071/2002

	0083	000409/2002
FERNANDO MENEGUETI CHAPAR	0109	000319/2004
FERNANDO REIS VIANNA	0137	000715/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0137	000715/2004
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0044	000475/1999
	0073	000570/2001
	0126	000562/2004

FLAVIANO BELINATI GARCIA	0084	000454/2002
FRANCISCO OSORIO PORTO	0144	000799/2004
GERALDO PEGORARO FILHO	0125	000552/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0067	000226/2001
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	0089	000736/2002
	0086	000621/2002

GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0069	000430/2001
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0024	000463/1998

JULIO CLEBER C. GONCALES	0119	000482/2004	NILVA APARECIDA COSTA F.	0038	000325/1999	THIAGO SIMOES RABELLO	0069	000430/2001	NIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, KERLY CRISTINA CORDEIRO-
JULIO JACOB JUNIOR	0091	000774/2002	IVALDO ANTONIO FONDAZZI	0003	001364/1991	VAINER RICARDO PRATO	0110	000322/2004	11.-EXECUCAO DE SENTENÇA-279/1996-CIRLENE CRISTINA RODRIGUES e outros x CARLOS ARTUR PLATIZEK -Despacho de fls. 880:"Diante da petição de fls. 878 e documentos, ao autor para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-
JURGEN J.PULS	0137	000715/2004	NOBUO NISHIMOTO	0056	000112/2000	VALERIA CRISTINA MAXIMIAN	0114	000403/2004	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-346/1996-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS CATEDRAL LTDA e outros -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias"-Adv. MARIA MISUE MURATA-
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0017	000542/1997	NORTON A. SEVERO BATISTA	0052	000741/1999	VALERIA SILVA GALDINO	0076	000054/2002	13.-MONITÓRIA-1014/1996-SUDAMERIS ADM. DE CARTAO DE CRED.SERVICO S/A x MARCIO ROGERIO MARIN -Despacho de fls. 136:"Diante da alegação de fraude a execução de fls. 132/135, ao requerido para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. WILSON ANTONIO SCODRO-
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0035	000265/1999	ODAIR MARIO BORDFINI	0003	001364/1991	VALMIR BRITO DE MORAES	0087	000631/2002	14.-PROTESTO JUDICIAL-312/1997-JOSE ERNESTO TAVARES e outros x VINCON EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES S/C LTDA e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta dos ofícios retirados em 10.09.2004, em cinco dias"-Adv. WALDIR FRARES-
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0101	000189/2004	ODAIR MARIO BORDFINI	0065	000108/2001	VERA LUCIA LOPES FARINHA	0052	000741/1999	15.-DECLARATORIA-403/1997-DALCIO ANTONIO CARMINATTI x ANTONIO LUIZ CEOLIN -Despacho de fls. 181:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 34,81, em cinco dias"-Adv. OSCAR GONCALES SEVERIANO, ORWILLE ROBERTSON S. MORIBE, WALTER VERNET DE BORBA e REGINARA CONDE MACHADO BIDONE-
KELLY CRISTINA DE SOUZA	0070	000453/2001	ODAIR VICENTE MORESCHI	0154	000174/2001	VERONICA BELLA FERREIRA M	0095	000242/2003	16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-517/1997-MELO, MORA & CIA. LTDA. x ANTONIO CELSO PIRES MARTINS e outros -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação da adquirente do imóvel, em cinco dias"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LUTTI-
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0010	000915/1995	ODECIO LUIZ PERALTA	0088	000723/2002	VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0097	000016/2004	17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-542/1997-JABUR PNEUS S/A x ANISIO FERNANDES DE FARIAS -"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) à 3ª Vara Federal de Maringá, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), e ainda para se manifestar acerca da certidão de que não houve manifestação da parte requerida, em cinco dias"-Adv. JURGEN J.PULS e MARCUS AURELIO LIOGI-
LAERCIO FONDAZZI	0117	000468/2004	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0088	000723/2002	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0115	000405/2004	18.-RESCISAO DE CONTRATO-580/1997-JOSE ERNESTO TAVARES e outros x VINCON EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES S/C LTDA e outros -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. WALDIR FRARES-
LAUDO ALVES PICANCO	0048	000550/1999	ORLANDO ALEXANDRINO	0024	000463/1998	VILMA THOMAL	0103	000205/2004	19.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-920/1997-ATAIR NIERO x BIKUATA DECORAÇÕES LTDA e outros -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, CLAUDIA HELENA SGUIAREZI FRANZONI-
LEANDRO DE CARVALHO (Esta	0142	000773/2004	ORWILLE ROBERTSON S. MORI	0053	000759/1999	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0104	000206/2004	20.-RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-111/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x NORIVAL GOMERCINDO STEVANATO e outros -Despacho de fls. 161:"Ao autor, para que se manifeste, preparando o mandado expedido (R\$ 40,00), promovendo o andamento do feito, bem como, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. ROSANA RIGONATO-
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0044	000475/1999	OSCAR GONCALES SEVERIANO	0087	000631/2002	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0113	000389/2004	21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-189/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SOMPER PLAS EMBALAGENS LTDA. e outros -"Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 52,50, em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-
LEONARDO AZEVEDO CORREA	0126	000556/2004	OSEAS AGUIAR	0004	000251/1993	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0149	000822/2004	22.-DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-190/1998-CATARINENSE S/A x ANTONIO REDER e outros -Despacho de fls. 128:"Ao autor, para que se manifeste, retirando o ofício expedido (R\$ 7,00), promovendo o andamento do feito, bem como, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-
LEONARDO PAMPILLON G. ROD	0067	000226/2001	OSMAR CODOLLO FRANCO	0090	000772/2002	VIVIANE GIOVANETE RAMOS F	0150	000823/2004	23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-300/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO ARJONA e outros -"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE-
LEONORA VIEIRA DE MELO RA	0041	000412/1999	OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0056	000112/2000	WADSON NICANOR PERES GUAL	0151	000824/2004	24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-463/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOBRAFER- IND.E COM.DE FERRO E AÇO LTDA. e outros -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR
LESSANDRO FEREGUETTI	0056	000112/2000	PABLO PEREZ FANHANI	0112	000344/2004	WAGNER PETER KRAINER JOSE	0156	000161/2004	25.-EXECUCAO DE SENTENÇA-470/1998-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KAISA MARTINS ABECHÉ -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. LINO MASSAYUKIITO-
LETICIA KUHOCKOWLEC BAC	0157	000191/2004	PATRICIA CASILLO	0122	000518/2004	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0156	000112/2000	
LILIANE MARTINS COSTA M.	0135	000612/1999	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0105	000224/1991	WALDIR FRARES	0056	000112/2000	
LINO MASSAYUKIITO	0025	000470/1998	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0001	000224/1991	WALTER ANTONIO COSTA DE T	0148	000821/2004	
LIVIA NETTO NOVAK DE ASSI	0041	000412/1999	PAULA CAROLINA SOUZA DA S	0004	000251/1993	WALTER VERNET DE BORBA	0149	000822/2004	
LIZEU NORA RIBEIRO	0091	000774/2002	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0090	000772/2002	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0150	000823/2004	
LUCIANA SOUZA FANTE	0026	000538/1998	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0105	000211/2004	WANDERLEI LUKACHEWSKI	0151	000824/2004	
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0145	000804/2004	PAULO HIROSHI KIMURA	0112	000344/2004	WILMAR EPPINGER	0156	000161/2004	
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0116	000447/2004	PAULO LEANDRO DIETER	0105	000211/2004	WILSON ANTONIO SCODRO	0056	000008/2001	
LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA	0047	000522/1999	PAULO MAINGU• NETO	0119	000482/2004	WILSON BOKORNY FERNANDES	0140	000742/2004	
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0104	000206/2004	PAULO ROBERTO FADEL	0137	000715/2004	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0010	000915/1995	
LUIZ CARLOS GALVÇO DE BAR	0156	000161/2004	PAULO ROBERTO LUVISETI	0131	000607/2004	ZILDA MARA CONSALTER	0014	000312/1997	
LUIZ CARLOS MARTINEZ	0123	000523/2004	PAULO ROG•RIO DE ARA•JO B	0024	000463/1998		0018	000580/1998	
LUIZ CARLOS SANCHES	0120	000503/2004	PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0127	000558/2004		0085	000524/2002	
LUIZ EDUARDO MARTINS FERR	0076	000054/2002	PETRIUS ABUD BELMOK	0005	000114/1994		0077	000071/2002	
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0087	000631/2002	PRISCILLA MARIA BASSETO A	0100	000079/2004		0083	000409/2002	
	0076	000054/2002	RAQUEL CRISTINA ALVES SOA	0067	000226/2001		0145	000804/2004	
	0021	000189/1998	RAQUEL GON•ALVES JOSEPETT	0108	000316/2004		0116	000447/2004	
	0044	000475/1999	REGINARA CONDE MACHADO BI	0067	000226/2001		0076	000054/2002	
	0070	000453/2001	REGIS ALAN BAULI	0156	000161/2004		0081	000203/2002	
	0073	000570/2001	REGIS PANIZZON ALVES	0075	000616/2001		0067	000226/2001	
	0126	000556/2004	REINALDO RODRIGUES DE GOD	0067	000226/2001		0013	001014/1996	
	0141	000754/2004	RENATA FARINA RIBEIRO	0039	000355/1999		0125	000552/2004	
	0110	000322/2004	RENATA MONDADORI	0108	000316/2004		0083	000409/2002	
	0077	000071/2002	RENATO FERNANDES SILVA JU	0067	000226/2001		0076	000054/2002	
	0088	000723/2002	RICARDO FREITAS JUNIOR	0034	000250/1999		0085	000524/2002	
	0109	000319/2004	RICARDO HIDALGO PIRATELLI	0041	000412/1999		0125	000552/2004	
	0067	000226/2001	RITA DE CASSIA DE OLIVEIR	0095	000242/2003		0099	000025/2004	
	0114	000403/2004	RITA DE CASSIA RIBAS TAQU	0103	000205/2004		0107	000308/2004	
	0028	000640/1998	ROBERTO DE CAMARGO ZANINI	0104	000206/2004		0110	000322/2004	
	0118	000472/2004	ROBERTO JONAS	0052	000741/1999				
	0097	000016/2004	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0069	000430/2001				
	0119	000482/2004	ROBERTO PERALTO	0076	000054/2002				
	0073	000570/2001	ROBERTO RODRIGUES PANDELO	0087	000631/2002				
	0104	000206/2004	ROBSON FARAONI DE MELLO	0007	000327/1995				
	0046	000497/1999	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0043	000436/1999				
	0010	000915/1995	RODRIGO DOLFINI	0073	000570/2001				
	0109	000319/2004	RODRIGO VALENTE GUBLIN T	0052	000741/1999				
	0088	000723/2002	ROGER OLIVEIRA LOPES	0066	000163/2001				
	0101	000189/2004	ROGERIO IVES BRAGHITTONI	0080	000159/2002				
	0123	000523/2004	ROGERIO QUAGLIA	0088	000723/2002				
	0098	000023/2004	ROGERIO VERDADE	0076	000054/2002				
	0077	000071/2002	ROGERIO VIEIRA	0104	000206/2004				
	0083	000409/2002	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0087	000631/2002				
	0153	000841/2004	RONILDO BERGAMO DOS SANTO	0081	000203/2002				
	0115	000405/2004	ROSANA RIGONATO	0085	000524/2002				
	0115	000405/2004	ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	0050	000695/1999				
	0106	000228/2004	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0117	000468/2004				
	0096	000644/2003	RUI BARBOSA GAMON	0020	000111/1998				
	0146	000805/2004	SANDRA REGINA VOLPATO	0063	000008/2001				
	0122	000518/2004	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0076	000054/2002				
	0050	000695/1999	SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0087	000631/2002				
	0125	000552/2004	SELMA ELIANA DE PAULA ASS	0138	000721/2004				
	0109	000319/2004	SERGIO RICARDO MELLER	0044	000475/1999				
	0006	000201/1994	SERGIO SAES	0126	000556/2004				
	0012	000346/1996	SEVERINA BERTA RUCH	0143	000793/2004				
	0060	000368/2000	SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0112	000344/2004				
	0072	000539/2001	SILVESTRE MENDES FERREIRA	0108	000316/2004				
	0099	000025/2004	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0008	000469/1995				
	0104	000206/2004	SIMONE BOER RAMOS	0136	000710/2004				
	0037	000312/1999	SIMONE CRISTINA DE OLIVEI	0098	000023/2004				
	0078	000106/2002	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0135	000692/2004				
	0054	000781/1999	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0087	000631/2002				
	0076	000805/2004	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0079	000125/2002				
	0030	000694/1998	SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0077	000071/2002				
	0040	000398/1999	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0153	000841/2004				
	0047	000522/1999	SUELY EMIKO MIYAMOTO	0123	000523/2004				
	0090	000772/2002	SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0050	000695/1999				
	0105	000211/2004	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0131	000607/2004				
	0112	000344/2004	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0131	000607/2004				
	0024	000463/1998	SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNI	0077	000071/2002				
	0046	000497/1999	TANIA C. CECCATO GON•ALVE	0083	000409/2002				
	0094	000236/2003	TATIANE ACHCAR	0132	000643/2004				
	0108	000316/2004	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0019	000920/1997				
	0076	000054/2002		0059	000307/2000				
	0097	000016/2004		0082	000355/2002				
	0052	000741/1999		0077	000071/2002				
	0129	000572/2004		0145	000804/2004				</

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/1998-COESP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO x JAIME RODRIGUES VIEIRA -Despacho de fls. 225:"Defiro o pedido de fls. 224, em parte, já que a atualização de verba honorária é de iniciativa do credor. Ao Contador, a fim de que sejam atualizados os valores referentes às custas judiciais. Ao autor ante a conta de custas de fls. 227, em cinco dias"-Adv. CHARLES KENDI SATO e LUCIANA SOUZA FANTE-

27.-EXECUCAO DE SENTENÇA-567/1998-JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI x JOSE CAMPOS DE ANDRADE e outros -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, IVAN NEVES PEDROSA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/1998-MARCOS ANTONIO ARJONA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 251:"Permaneçam os autos suspensão para julgamento simultâneo"-Adv. ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE, MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-674/1998-ANTONIO ARJONA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Ao embargado para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-

30.-EXECUCAO HIPOTECARIA-694/1998-BANCO ITAU S/A x EDSON BANDEIRA e outros -Sentença de fls. 61:"Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pelos executados. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado. Guarde-se no arquivo provisório até integral cumprimento do acordo pelas partes e consequente extinção do processo, momento em que será dado baixa na distribuição"-Adv. JOSE PLINIO SILVA e MAURO VIGNOTTI-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-725/1998-ADOLFO LAMIN x DOUGLAS MARTINS e outros -"As partes, para se manifestarem acerca da avaliação realizada às fls. 131, no valor de R\$ 8.222,00, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. HELIO DOMINGOS e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-69/1999-MELO MORA & CIA LTDA e outros x NEUSA ANGELIN POLETTO ZAMFERRARI -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 98,51, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LUTTI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/1999-EDMEIA MARIA REZENDE DE ARAUJO x ISMAEL ROBERTO BATISTA MELO e outros -"Ao autor, para se manifestar nos autos, informando se houve o integral cumprimento do acordo realizado, em cinco dias"-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

34.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-250/1999-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BANCO DO BRASIL S/A -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse resposta do ofício expedido ao Detran, retirado em 30.09.2004, em cinco dias"-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

35.-EXECUCAO DE SENTENÇA-265/1999-KENGO GOTA e outros x CENTRO NORTE - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/1999-CAFEIRA E CEREALISTA BORSARI x NATAL MARTINS MOQUE -"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 74,81, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

37.-EXECUCAO DE SENTENÇA-312/1999-MARIA REGINA VIZIOLI e outros x CREDITCARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Ao autor para se manifestar acerca do Termo de Depósito de fls. 212, em cinco dias"-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA-

38.-INVENTARIO-325/1999-DISLEI APARECIDA JORGE BENTO e outros x FRANCISCO LUIZ BENTO -Despacho de fls. 206:"O processo ficará suspenso pelo prazo de 01 mês. Após o decurso deste prazo, ao requerente a fim de que preste as contas"-Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-355/1999-ELIZABETH BACINELI CARRETEIRO x AILTON JOSE PINHEIRO -"Ao autor, ante o ofício juntado às fls. 149/152em cinco dias"-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-398/1999-CARLOS HUMBERTO SCHIAVO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Despacho de fls. 391:"Diante do contido na certidão de fls. 390-verso, ao autor para que se manifeste, em cinco dias"-Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE VIGNOTTI-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-412/1999-JORSELI ANGELA HENRIQUES COIMBRA x CIA. SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A -"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 134,91, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. EDUARDO GOMES, ALEXANDRA RAPOSO MENEZES GAETA, LEONARDO PAMPILLON G. RODRIGUES, CLAUDIO JORGE MACHADO, LILIANE MARTINS COSTA M. ARAGAO, RICARDO FREITAS JUNIOR e LIVIA NETTO NOVAK DE ASSIS-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/1999-IND. COM. SORVETES ARJONA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

43.-ADJUDICACAO-436/1999-SEBASTIAO DE BARROS LIMA e outros x MARCON MARINGA - CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -Despacho de fls. 151:"Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e ROBERTO PERALTO-

44.-DEPOSITO-475/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE DECIO CASTANHO DIAS -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital sem que houvesse manifestação do requerido, em cinco dias"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

45.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-490/1999-DIRCEU PAGANI x BANCO BOA VISTA S/A -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 32,01, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. DIRCEU PAGANI-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-497/1999-ARISTIDES FERREIRA BUENO x UNIBANCO SEGUROS E NACIONAL SEGUROS -"Ao requerido, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem alegações finais"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

47.-EXECUCAO DE SENTENÇA-522/1999-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MARINGA VEST -"1. Designo o dia 14/02/2005, às 16:20 horas, para venda do bem construído, em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. 2. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 28/02/2005, às 16:20, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. 3. Expeça-se o edital com os requisitos legais, afixando-se em lugar de costume e publicando-se outra, pelo mesmo uma vez, em jornal de ampla circulação local, com a antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o predito bem penhorado. 4. O devedor deverá ser intimado por mandado, inclusive sua esposa, sendo que não localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimado através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651, do Código de processo Civil. O exequente deverá apresentar a memória de cálculo. Ao exequente, para retirar o Edital de Arrematação expedido, devendo ser efetuado o depósito do valor de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo, bem como efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o devido cumprimento do mandado de intimação dos executados. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar a utilização de disquete com vírus"-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, LUIS CARLOS DOS SANTOS e CARLOS LEMES DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE SENTENÇA-550/1999-JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA x DEVILSON JUNIOR DA COSTA -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, AMAURI SILVA TORRES, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LAUDO ALVES PICANCO-

49.-EXECUCAO DE SENTENÇA-675/1999-VILMOR CAMPAGNOLLO x IGAPO S/A e outros -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 7,00, referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

50.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-695/1999-VICENTE CARLOS DE MIRANDA x VALDRUDES DOS SANTOS -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requerer o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, ANDRE ACASSIO BARBOSA, EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN, EDSON MITSUO TIUJO, SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-727/1999-MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e outros x JOSE NAIMÉ DUARTE e outros -"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 476,16, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. EDNEY RESMER VIEIRA-

52.-ORDINARIA-741/1999-CONSTRUTORA AUGUSTO

VELLOSO S/A x HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. NORTON A. SEVERO BATISTA JUNIOR, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES, EDITH LUCIA MIKLOS VOGEL, ROBERTO DE CAMARGO ZANINI, ROGERIO IVES BRAGHITTONI, MONICA PIRES BARBOSA, GLAUCIA TAMAYO HASSLER, CLAUDIA DA ROCHA CRUZ SCALABRIN, ANA PAULA JUNQUEIRA ARANHA, HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EVA CLAUDIA GABRIEL e ROBSON FARAONI DE MELO-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-759/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS PETRUCCI. -"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido, em cinco dias"-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-781/1999-CELSO TAKAKI e outros x BANCO REAL S/A -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. ALESSANDRA TAKAKI, MARIO HENRIQUE ALBERTON, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

55.-ARROLAMENTO-108/2000-SINAIDA HADDAD e outros x ROSALICE HADDAD (ESPÓLIO) e outros -"O processo ficará suspenso pelo prazo de 06 meses. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito"-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE SENTENÇA-112/2000-GUIDO WALTER EGON HERRMAN KLISSON e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, NOBUO NISHIMOTO, ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

57.-EXECUCAO DE SENTENÇA-187/2000-BANCO BANESTADO S/A x DEPOSITO DE FRUTAS PLANALTO LTDA e outros -"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

58.-DECLARATORIA-289/2000-MOISES ALCAZAR x BANCO SANTANDER S/A -Despacho de fls. 150:"Ao autor, para que se manifeste requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-307/2000-CARLOS EDUARDO DUARTE PEINADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Despacho de fls. 254:"Diante da petição de fls. 239/241 e documentos, ao autor, para que se manifeste requerendo o que lhe for de direito, no prazo de cinco (05) dias"-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

60.-INVENTARIO-368/2000-WILSON PEREIRA PINTO x WALDOMIRO BIASOTTO -Despacho de fls. 72:"Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. IRENE JUSINSKAS DONATTI e MARIA MISUE MURATA-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-531/2000-SANTA LICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x MARIA ANTONIA DA SILVA SOUZA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 30,61, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. APARECIDO MARTINS PATUSSI, JOSE MIGUEL GIMENEZ-

62.-ALVARA-564/2000-ABDALA MERI x O JUIZO -Despacho de fls. 85:"Remeta-se os autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-8/2001-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x VALDEMAR CANAVEZI e outros -Despacho de fls. 215:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO P.GUALDA-

64.-EXECUCAO HIPOTECARIA-20/2001-BANCO ITAU S/A x HERCULES MAIA KOTSIFAS e outros -Despacho de fls. 84:"1- Não tendo sido a execução embargada, na forma do art. 6º da Lei n. 5741 de 01.12.1971, ordeno a venda do imóvel hipotecado em preça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. II- Desig-se em 48 horas, data para praça e expeça edital, com prazo de 10 dias (art. 6º). Afixe-se cópia na porta do Fórum, publique-se, por três vezes em um dos jornais locais de maior circulação e envie-se, por cautela, pelo correio, cópia aos executados, não importando, entretanto, o não recebimen-

to, em obstáculos à realização da praça. III- Se não houver licitante na praça, dentro de 48 horas será o imóvel adjudicado à exequente, ficando os executados exonerados do restante da dívida (art. 7º), ressalvada, entretanto, a faculdade de remir o imóvel, mediante o depósito em Juízo, até a assinatura do auto de arrematação, de importância que baste ao pagamento da dívida e acréscimos. IV- O mandado de desocupação (art. 4º, pará. 1º e 2º) será expedido após a realização da praça, evitando-se assim, os inconvenientes de inútil desocupação no caso de remissão (art. 8º), bem como problemas que têm surgido na Comarca decorrentes de longo período sem uso do imóvel, com a abusiva ocupação por estranhos, ensejo a atividades ilícitas e acesso a marginais. V- A exequente deverá informar o saldo devedor e o Cartório certificará o valor das custas e despesas, tudo até a abertura da praça, pena de não ser ela realizada. VI- Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Designado o dia 14/02/2005, às 16:10 horas para a realização da praça. Ao exequente para retirar o edital de praça expedido, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição do mesmo e R\$ 3,00 referente ao disquete (caso queira), bem como para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 para o cumprimento do mandado de intimação expedido, em cinco dias"-Adv. JOSE PLINIO SILVA-

65.-ALVARA-108/2001-RENATA DOS SANTOS DANTAS x O JUIZO -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 673,41, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2001-R.B.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA x HITECH COMERCIAL INCORP -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requerer o que entenderem de direito, em cinco dias"-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, ODAIR VICENTE MORESCHI e ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-

67.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-226/2001-MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE e outros x SOUZA CRUZ S/A -Despacho de fls. 1.600:"Tendo em vista que não houve tempo hábil para o término da transcrição do CD, determino a intimação das partes para que, querendo, impugnem no prazo de 48 horas a partir do dia 26.11.2004, às 14:00 horas. Ao requerido para retirar a carta precatória expedida para inquirição, efetuando o depósito de R\$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias"-Adv. JORGE HADDAD, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO B. COUTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSÉ SENISKI, ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUÉ NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LEONARDO AZEVEDO CORREA, RENATA FARINA RIBEIRO e RENATA MONDADORI-

68.-EXECUCAO DE SENTENÇA-287/2001-J B ZOTTO & CIA LTDA x FT MURAI & CIA LTDA e outros -Despacho de fls. 78:"Uma vez que não foi dado prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

69.-INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-430/2001-ELZA TOFFOLI PEREIRA x JOAO PAULO BONASSAR -"As partes, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem alegações finais em forma de memoriais, iniciando-se pelo autor, o prazo é sucessivo"-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e THIAGO SIMOES DABELO-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-453/2001-DAMARES VENAZZI TSUKADA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Despacho de fls. 1027-v:"As partes, ante os esclarecimentos do perito, em cinco dias"-Adv. DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, LUIZ EDUARDO VOLPATO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2001-NEUSA ANGELIN POLETTO ZAMFERRARI x MELO MORA & CIA LTDA e outros -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 69,21, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

72.-INVENTARIO-539/2001-CELIA NAKAHARA HIRATA x JORGE HIRATA -Despacho de fls. 134:"Remeta-se os autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada"-Adv. EDMAR WINAND e MARIA MISUE MURATA-

73.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-570/2001-ALUVID - COM. ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alçada deste Estado, com as homenagens deste Juízo"-Adv. PERICLES ARAUJO GDE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO VOLPATO, ROBERTO RODRIGUES PANDELO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e MARCIA REGINA TERUMI HIRAYWA INOUE-

74.-ALVARA-579/2001-CINTIA PEREIRA VAZ e outros x -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias"-Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-616/2001-LAERCIO ANTONIO FAVERI e outros x LOURIVAL CAMARGO

OLIVEIRA e outros -Despacho de fls. 69-v: "Arquivem-se os autos, sem prejuízo da execução" -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER e JOSE AIRTON GONÇALVES-

76.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-54/2002-RAFAEL MARQUES DE FREITAS e outros x ADELIA ZUKOSWSKI DE FREITAS e outros -Despacho de fls. 337:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos" -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MAURICIO MELO LUIZE, WANDERLEI LUKACHEWSKI, PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE, LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA, RODRIGO VALENTE GUBLIN TEIXEIRA, VALERIA SILVA GALDINO, MOACIR BORGES JUNIOR e SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-71/2002-JOSEANE BORTOLUNZI BIANCHIN x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Adv. ALISSON SILVA ROSA, ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, FABIOLA VILLELA MACHADO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, LY-GIA REGINA PAIVA LEOCADIO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FERNANDO LUIZ VALLIM, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e LAERCIO FONDAZZI-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-106/2002-MAIKTEXTIL - IND.E COM.DE CONFECÇÕES LTDA. - ME x BANCO SANTANDER S/A -"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZORATE NISSEL-

79.-ANULACAO DE TITULO EXTRAJUD.-125/2002-ARQUESPUMA IND. COM. LTDA x ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS -Despacho de fls. 59:"Ao autor para, no prazo de 48 horas, depositar os honorários devidos a Curadora Especial nomeada, conforme despacho de fls. 48, R\$ 300,00. Efetuado o depósito, voltem-me para demais deliberações" -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-

80.-PRESTACAO CONTAS-159/2002-MARGONARI & MARGONARI LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Adv. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRE RICARDO FORCELLI-

81.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-203/2002-ADILSON IRINEU SCHIAVONI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Adv. ROGERIO VERDADE e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

82.-INTERDICAÇÃO-355/2002-CLAUDIA APARECIDA MODOX x ANTONIO DE PAULA -"Arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo" -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO e ANA PAULA PICAZZIO-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-409/2002-ANTONIO SEVERO DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA e outros -"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ALEXSANDER APARECIDO GONCALVES, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, JOAO PAULO GARCIA CATTO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALEXANDRE VENANCIO, FERNANDO LUIZ VALLIM e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-454/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE FRANCISCO LOPES -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, que procedeu a busca e apreensão mas deixou de citar o requerido, por não tê-lo encontrado, em cinco dias" -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

85.-INVENTARIO-524/2002-DJALMA GARCIA e outros x OLIMPIO GARCIA (ESPOLIO) e outros -Despacho de fls. 99:"Prestadas as últimas declarações, digam as partes em 10 dias" -Adv. WALDIR FRADES, ARISTEU VIEIRA, ROGERIO VIEIRA-

86.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-621/2002-CLEVERSON BIASI x USINOX IND. ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA -Despacho de fls. 312:"Apresentem as partes, querendo, quesitos complementares, em cinco dias" -Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

87.-REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-631/2002-IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS x JOSE GOMES RODRIGUES e outros -Despacho de fls. 167:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-

se às anotações e baixas de estilo" -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, SIDNEY SAMUEL MENEQUETTI e CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

88.-RESCISAO DE CONTRATO-723/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x EDIVALDO MARCONI DA SILVA -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 23,10, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias" -Adv. ANDREIA VERA-NO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, ELIANE HAMAMURA, RODRIGO DOLFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

89.-ATENTADO-736/2002-USINOX IND. ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA x CLEVERSON BIASI -"Para a inquirição do perito, designo o dia 09.12.2004, às 16:00 horas. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

90.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-772/2002-SUELY VIEIRA DE GOUVEIA OLIVEIRA x PARANA COMP. SEGUROS -"No caso presente, analisados os pressupostos de admissibilidade do recurso e estando o procedimento recursal de acordo com as modificações da lei processual (artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil), determino que sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, intimando-se as partes" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO e MERCEDES HELENA DE SOUZA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-774/2002-ANTONIO DA SILVA CAMPOS x WILSON GARCIA TUNIS -"As partes, para que, no prazo de dez (10) dias (cada parte), apresentem alegações finais. O prazo para retirada dos autos de cartório é sucessivo, iniciando-se pelo autor, podendo as partes apresentarem alegações finais no término do prazo" -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO, OSCAR GONCALES SEVERIANO e JULIO CLEBER C. GONCALES-

92.-ORDINARIA-116/2003-MARTA CHAVES x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EST. MARINGA e outros -Despacho de fls. 678:"Ao autor para se manifestar acerca da contestação juntada às fls. 688/701, em cinco dias" -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-219/2003-CONFECÇÕES EMMES LTDA x CASA DO TROFEO LTDA -"Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 52,50, em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação" -Adv. ENI DOMINGUES, AUGUSTO MORENO, EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-236/2003-REPRESENTAÇÕES COM. DAYANIELLE x IND. RENDAS NYLOREND LTDA -"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

95.-MED. CAUT. INOMINADA-242/2003-COCAMAR - COOP. AGROINDUSTRIAL x JOSE BENITES FILHO e outros -Despacho de fls. 119-III:"Visando o andamento do feito, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 20,81, em cinco dias" -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, CELSO PIRATELLI, VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI, CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI-

96.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-644/2003-LUCHTENBERG E RIBEIRO LTDA x MERCADO DOS ACESORIOS LTDA - ME -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 20,11, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA-

97.-PRESTACAO CONTAS-16/2004-ALESSANDRA CONSTANTINI FRANCISCHINI x BANCO BCN S/A -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, VERONICA BELLA FERREIRA MARABIZA, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

98.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-23/2004-IRACEMA MONTANHER CELLA e outros x BANCO ITAU S/A -"Recebo a apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Eg. Tribunal de Alçada deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. SERGIO SAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25/2004-APARECIDA JOSEFINA GARCIA GALHOTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Aguardem-se os autos em Cartório

por 30 dias" -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARIA MISUE MURATA-

100.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-79/2004-AMILCAR HENRIQUE x SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN -Despacho de fls. 34:"Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

101.-INTERDICAÇÃO-189/2004-MARIA DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS x MARIA DE FATIMA MOREIRA GOMES -Despacho de fls. 47:"Remeta-se os autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada" -Adv. JULIO CESAR DA SILVA, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

102.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-195/2004-DANILO BAULE SANTORO x OTAVIO PAULINO e outros -"Deferido o pedido de suspensão. Aguardando em Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada" -Adv. JOSE CARLOS LOPES-

103.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-205/2004-DENISE MATIAS DE CAMPOS x ESTADO DO PARANA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 24/42 e 56/72, no prazo de 10 dias" -Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

104.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-206/2004-MARIA CASSIA SERNACHE DE FREITAS CAMPOS BARROS x ESTADO DO PARANA e outros -Despacho de fls. 66:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos" -Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ALESSANDRA GASPARG BERGER, CASSIANO LUIZ IURK, ROGER OLIVEIRA LOPES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, MARCIA ROSANGELA MARTINHUUK, IURI FERRARI CACICOV, ISABELLE GIONEDIS GULIN, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA e MARIA MISUE MURATA-

105.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-211/2004-ELZA GINEBRA RAYMUNDO BASSOLI x ITAU SEGUROS -Sentença de fls. 60:"...Ante exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização, consistente no complemento de importâncias a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento do seguro de forma integral e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários em 10% sobre o valor da condenação. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido parcialmente o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA e ORLANDO ALEXANDRINO-

106.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-228/2004-LUCHTENBERG E RIBEIRO LTDA x MERCADO DOS ACESORIOS LTDA - ME -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 35,51, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

107.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-308/2004-IGREJA BATISTA SINAIS E PRODIGIOS x HAYAMAX COMPONENTES ELETRONICOS LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 50/75, no prazo de 05 dias" -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

108.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-316/2004-BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA e outros x SINDISHOPPING-SIND.EMPREG.SHOPPING MUN.MGA E SDI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação pelo requerido, em cinco dias" -Adv. JOAO CASILLO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS e PAULO LEANDRO DIETER-

109.-REVISIONAL DE CONTRATO-319/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BANCO DO BRASIL S/A -Despacho de fls. 532:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 30,61, em cinco dias" -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, MARCIO ANTONIO SASSO, MAMORU FUKUYAMA e FERNANDO MENEQUETI CHAPARRO-

110.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-322/2004-JABUR RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA x MARLOS NECKEL -Despacho de fls. 63:"1. Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do CPC, designo o dia 17/03/2005, às 14:00 horas, para realização de Audiência Preliminar, na qual as partes devem comparecer (art. 343, parág. 1º, do mesmo codex) e ou seus procuradores habilitados a transigir. 2. Nesta mesma audi-

ência, caso não seja obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, em caso de necessidade. Por motivo de reestruturação de pauta, redesigno a audiência para o dia 24/03/2005, às 14:00 horas" -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ZILDA MARA CONSALTER-

111.-EMBARGOS A ARREMATACAO-338/2004-HELIO ZENON SABIO x UNIAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA e outros -Despacho de fls. 50:"Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, em 05 dias" -Adv. EVANIL PELICON-

112.-COBRANCA -RITO ORDINARIO-344/2004-MARIA HELENA DE OLIVEIRA x SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS -Sentença de fls. 60:"...Ante exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização, a ser paga a título de seguro social DPVAT, no valor equivalente a 40 salários mínimos, considerado o valor vigente em junho de 1986, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento do seguro, e juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (21.06.2004). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido parcialmente o pedido dos autores, e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO-

113.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-389/2004-LUCIANA MACHIAVELLE DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse informações sobre o cumprimento da carta precatória, em cinco dias" -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e ARLINDO TEIXEIRA-

114.-ARROLAMENTO SUMARIO-403/2004-GASPARINO RODRIGUES DE CAMPOS x GUILHERMINA DE CARVALHO - ESPOLIO -Despacho de fls. 37-v:"Mantenho o despacho de fls. 34 -" -Adv. MARCELO MOITA ALVES, VALERIA CRISTINA MAXIMIANO-

115.-EMBARGOS DE TERCEIRO-405/2004-COMP. HABI-TAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Despacho de fls. 44:"O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 99,56, em cinco dias" -Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE, MARIA CRISTINA GUIMARAES, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCIO ROMANO e ALEXANDRE VENANCIO-

116.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-447/2004-VALDIR PEREIRA DOS SANTOS x COMP. SEGUROS GRALHA AZUL e outros -"Ao executado, para comparecer em Cartório, em cinco (05) dias, a fim de assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora" -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

117.-PROTESTO POR PREFERENCIA-468/2004-UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) x JOSE FRANCISCO PEREIRA -"Recebo o pedido domo PROTESTO POR PREFERÊNCIA, que será apreciado por ocasião de eventual rateio da importância porventura obtida pela alienação em hasta pública, observando a ordem das respectivas prelações. O Cartório Distribuidor deverá certificar quanto a existência de outras penhora sobre o bem penhorado. Da mesma forma, oficie-se ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, solicitando informações sobre a existência de penhora sobre o bem avaliado às fls. 51 dos autos principais. Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS, KERLY CRISTINA CORDEIRO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

118.-FALENCIA-472/2004-CAMPUSMORAO CONSTRUÇÃO LTDA x CONSTRUTORA STBR LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 51, em cinco dias" -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

119.-REVISIONAL DE CONTRATO-482/2004-MARIA LUCIA FERREIRA RIBAS x ITAUCARD ADM. CARTOES CRED. IMOBIL. S/C LTDA -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 38/47, no prazo de 05 dias" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e JULIO CESAR DALMOLIN-

120.-ALVARA-503/2004-FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA BRAND e outros x -"Aguardem-se os autos em Cartório por 30 dias" -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-

121.-CAUTELAR DE PROD.ANT.PROVAS-510/2004-ARMANDO TAVARES x BENEDITO TELES -Sentença de fls. 70:"Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a produção antecipada de provas, declarando findo este processo cautelar, ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. Defiro o pedido de desentranhamento do laudo pericial de fls. 36 a 65, mediante cópia nos autos. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com o art. 851 do CPC, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões" -Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

122.-PRESTACAO CONTAS-518/2004-SAFRAO AUTO POSTO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Despacho de fls. 143:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,71, em cinco dias"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, ORLANDO ALEXANDRINO, MARIA LUCIA DE CARVALHO, REGIS ALAN BAULI e CEZAR FERRARI-

123.-REVISIONAL DE CONTRATO-523/2004-CATHYA APARECIDA NOBRE GAMA LOPES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO -Despacho de fls. 115:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. SIMONE BOER RAMOS, LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO, BRÁULIO BELINATI GARCIA PÉREZ, MARGIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIÁRIO-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-535/2004-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x WASHINGTON WLADIMIR VALERETTI FAET -"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)"-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

125.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-552/2004-IEDA MARIA DOS SANTOS x MARLENE DONIZETE FERREIRA ANTUNES -Despacho de fls. 33:"Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez (10) dias. Após voltem conclusos"-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-556/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA -"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o R\$ 3,00 do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus"-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LAILLA CRISTINA VICENTE LOPES-

127.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-558/2004-IRMAS MUFFATO E CIA LTDA x TON E NIC MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, que informa que deixou de fazer a penhora, por não ter encontrado a executada, em cinco dias"-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZON ALVES-

128.-RESCISAO DE CONTRATO-564/2004-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x LUIZA HELENA CAMBITO SILVA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 47/66, no prazo de 10 dias"-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

129.-REPETICAO DE INDEBITO-572/2004-ESPERANÇA BREGANOL CARDOSO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 273/323, no prazo de 10 dias"-Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO-

130.-ORDINARIA-581/2004-ARLINDO JOSE DE SOUZA x SAOP - SERVIÇO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 27/262, no prazo de 10 dias"-Adv. TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

131.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-607/2004-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x MARCIO ANTONIO SANTOS e outros -"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias"-Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT-

132.-MONITÓRIA-643/2004-TRELLIS ARMAÇÃO TRELICHADAS LTDA x CONSTRUTORA SCHWABE LTDA -"Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1102c, pará. 2º). Ao autor, para impugnação no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297)"-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

133.-REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-654/2004-ARGEMIRO BRAZ PINTO e outros x USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA -Despacho de fls. 125:"Diga o denunciante (requerido) acerca da petição de fls. 125, em cinco dias"-Adv. DIRCEU GALDINO-

134.-MONITÓRIA-660/2004-COOP. CRED. RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ x ELIANE ALVES BERNARDES DE LIMA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse pagamento

ou interposição de embargos pelo requerido, em cinco dias"-Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

135.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-692/2004-EVORA COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FRIGMA IND. DE ALIMENTOS LTDA -Decisão de fls. 55:"...Tendo o réu comparecido a menifestando-se no sentido de levantar a importância, alegando que não há controvérsia em relação ao valor do depósito, bem como sendo incontestada a titularidade do crédito, julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento dos valores depositados às fls. 41-v, declarando extinta a obrigação e extinto o processo, na forma dos arts. 269, II e 897 do CPC. condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios já antes fixados e levantados. O levantamento ocorrerá após o trânsito em julgado. Oportunamente, archive-se os autos"-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, LETICIA KUCHOCKOWLEC BACCIN, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, CELSO MEIRA JUNIOR, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, AMARO HEITOR DANTAS, SEVERINA BERTA RUCH, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-710/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x JOSE APARECIDO DE MORAIS -"Julgo extinta a presente ação, tendo em vista que o réu reconheceu a procedência do pedido, e o faço com fundamento no art. 269, II do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. No silêncio das partes presume-se que os honorários advocatícios foram pagos. Oportunamente, archive-se"-Adv. ANTONIO APARECIDO DIOGENES e SERGIO SAES-

137.-RESCISAO DE CONTRATO-715/2004-PETROBRAS DIST. S.A x AUTO POSTO J. SAMA LTDA e outros -"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 117/437, no prazo de 05 dias"-Adv. FERNANDO REIS VIANNA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, PABLO PEREZ FANHANI-

138.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-721/2004-VITTORIA MARIA BORNADELLI MAMPRIM x HSBC S/A BANCO MULTIPLO -Despacho de fls. 22:"Aceito a caução oferecida. Ao autor para firmar o respectivo termo de caução, em cinco dias"-Adv. RUI BARBOSA GAMON-

139.-MONITÓRIA-727/2004-MARIA SALETE DASSOLER ALVES DE ASSIS x MADEIREIRA PG LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16, que informa que deixou de citar o requerido, em virtude de ter encerrado sua atividades no local, em cinco dias"-Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-742/2004-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x INSPETOR REGIONAL FISCALIZAÇÃO 9ª DELEG. REC. EST. -Despacho de fls. 53:"Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 17,51, em cinco dias"-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e JOSE ROBERTO GAZOLA-

141.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-754/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANGELA REGINA QUEMELO -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de contestação ou requerimento de purgação da mora, pelo requerido, em cinco dias"-Adv. RAQUEL CRISTINA ALVES SOARES FURUYA, ELAINE KAKAZU JERONIMO e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

142.-DESPEJO-773/2004-EMPREEND. IMOBILIARIOS INGA LTDA x G. B. PIZATO - ME e outros -"Ao autor ante o retorno da carta de citação de Zenilda Pietroski, sem cumprimento, com a informação dos Correios, de "Nº INEXISTENTE", em cinco dias, de forma a dar o devido prosseguimento ao feito"-Adv. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA e LEANDRO DE CARVALHO (Estagiário)-

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-793/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EDILSON CARLOS SORIANI -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23-v, que informa que deixou de proceder a apreensão da motocicleta, em cinco dias"-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e TATIANE ACHCAR-

144.-INTERDICAÇÃO-799/2004-ROSA FERREIRA DOS SANTOS x JOSE FERREIRA DOS SANTOS -Despacho de fls. 16:"Ao autor, para juntar aos autos os documentos de identificação das partes e declaração dos pais e demais irmãos do interditando, esclarecendo sobre eventual interesse em exercer a curatela do interditando, em cinco dias"-Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-

145.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-804/2004-ITAU SEGUROS S/A x HOSANA LOPES DE SOUZA LUCHETTA e outros -Despacho de fls. 33:"Deferido o processamento do pedido, determino que a autora, no prazo de cinco dias, efetue o depósito, em dinheiro, da quantia ofertada, em conta poupança à ordem e disposição deste Juízo"-Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-

146.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-805/2004-COND. RESID. AGUA BRANCA x CANDIDA LOPES DOS ANJOS e outros -"I- Designo o dia 17/02/2005, as 16:00 horas, para audiência conciliatória, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, sempre por intermédio de procurador. II- Nesta audi-

ência será: a) tentada a conciliação e o(s) réu(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita ou oral, através e acompanhado(s) de advogado; b) decidido sobre a produção de provas, designando-se outra para a instrução e julgamento, se necessário. III- O(s) réu(s) deverá(ão) ser citado(s), na pessoa de seu representante legal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data da audiência, ficando ciente de que se deixar(em) de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhado(s) de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu(ram) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (arts. 278, parágrafo 2º, 285, segunda parte, 343, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil). Se houver impugnação ao valor da causa, o incidente poderá ser decidido de plano. IV- Se o(s) réu(s) requerer(em) produção de prova pericial, poderá(ão), desde logo, indicar assistente técnico e formular quesitos, querendo, permitindo-se-lhe(s), ainda, formular(em) pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que ambas pretensões serão simultaneamente julgadas. V- Será decidido na primeira audiência eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, que seja capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Ao autor, para retirar a carta de citação expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 21,00, referente à expedição da mesma"-Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

147.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-816/2004-FRIGMA IND. DE ALIMENTOS LTDA x JEA FRANKLIN SODRE DA COSTA -"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 18,50, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias"-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

148.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-821/2004-ALICE MARIA FRITZEN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 81:"I- A Brasil Telecon S/A écessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe de arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, pará. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

149.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-822/2004-MAURO TATSUO YAMAMOTO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 73:"I- A Brasil Telecon S/A écessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe de arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, pará. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

150.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-823/2004-ABEL FABRICIO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 69:"I- A Brasil Telecon S/A écessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe de arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, pará. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

151.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-824/2004-NILTON SILVEIRA LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Despacho de fls. 79:"I- A Brasil Telecon S/A écessionária de serviço público e acionada atrai o interesse da União, para o pólo passivo do processo, neste caso a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal. II- Trata-se de incompetência absoluta que independe de arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, assim, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação e com supedâneo no art. 113, pará. 2º do CPC, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Circunscrição de Maringá, á qual declino competência"-Adv. VILMA THOMAL-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-826/2004-ITAU SEGUROS S/A x MARIA VENINA DOS SANTOS -"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de dez (10) dias"-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

153.-EMBARGOS DO DEVEDOR-841/2004-UNIVERSAL PARTICIPAÇÕES ADM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ -"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 30 dias"-Adv. MARCIO ROMANO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-

154.-EXECUCAO FISCAL-174/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x JOSE LUIZ PENHA (ES-

POLIO)-Despacho de fls. 33:"I- Defiro o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita, isentando o devedor do pagamento das custas processuais, ficando ciente de que caso a condição de miserabilidade não seja real, o autor ficará sujeito ao pagamento até o décuplo das custas judiciais"-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

155.-CARTA PRECATORIA-72/2004-Oriundo da Comarca de BARBOSA FERRAZ - PR -SINESIO SEBASTIAO PEREIRA x BIM BAM JOIAS E RELOGIOS LTDA -Despacho de fls. 30:"Ao Contador judicial para que sejam atualizados os valores referentes às custas processuais. com relação a conta do principal juros e correção monetária, deverá ser apresentada pelo credor, em cinco dias"-Adv. ALFREDO LEONCIO DIAS NETO-

156.-CARTA PRECATORIA-161/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA - PR -BAMERINDUS COMP. SEGUROS x LUIZ DE SOUZA (ESPOLIO) -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, à parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, querendo o que lhe for de direito"-Adv. VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, ACIR SILVEIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

157.-CARTA PRECATORIA-191/2004-Oriundo da Comarca de LINHARES - ES - 2ª VARA -CASA RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME x WOODS PLAY REPRESENTAÇÕES LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 11, que informa que deixou de proceder a citação do representante da requerida, tendo em vista que no endereço reside a Sra. Irma, a muito tempo e não tem nada a ver com a executada, em cinco dias"-Adv. PETRIUS ABUD BELMOK e LESSANDRO FERREGUETTI-

158.-CARTA PRECATORIA-200/2004-Oriundo da Comarca de ARARANGUA - SC - 2ª VARA -BELONIR ZATA ZILI x WWS DIST. DE ELETRODOMESTICOS LTDA -"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12-v, que informa que procedeu a citação, mas deixou de proceder a penhora por não ter encontrado bens, em cinco dias"-Adv. BELONIR ZATA ZILI-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 27/04.
JUIZ DE DIREITO-DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0048	000274/2004
	0040	001093/2003
AIRTON KEIJI UEDA	0057	000571/2004
ALEX PANERARI	0009	001110/2000
ALTEMAR APARECIDO ALVES	0016	000073/2002
ANDRE RICARDO FORCELLI	0067	000772/2004
ANGELICA C. MARÇOLA	0023	000034/2003
ANIBAL BIM	0019	000373/2002
ANTONIO MANSANO NETO	0069	000832/2004
ARISTEU VIEIRA	0073	000909/2004
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0083	001138/2004
CALUDIO JOSE VIEIRA	0033	000442/2003
CARLOS ALBERTO R. DE ANDR	0003	000638/1993
CASSIANO VINICIUS NEVES	0034	000529/2003
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0079	001082/2004
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0022	001220/2002
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0064	000733/2004
CLEBER R. BALLAN	0074	000935/2004
EDNA DE SOUZA MAZIA	0077	001033/2004
	0053	000454/2004
	0059	000621/2004
	0061	000665/2004
	0028	000174/2003
	0025	000071/2003
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0065	000734/2004
ELIDA MANDADORI	0066	000741/2004
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	0052	000438/2004
	0051	000396/2004
	0063	000712/2004
ELSON DE SOUZA FONSECA	0073	000909/2004
EMILIA ABECHI ROCHA	0054	000467/2004
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0046	000116/2004
EUCLEDIS LOPES COTRIM	0055	000547/2004
FABIANA DA SILVA BALANI	0075	000958/2004
FABIO S. BOTELHO DA SILVA	0010	000060/2001
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0014	000755/2001
GERALDO PEGORARO FILHO	0044	001253/2003
GISLAINE P. VIGNOTTI	0025	000071/2003
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0071	000843/2004
IVAN NEVES FERREIRA	0026	000098/2003
IZAIAS ARCOLEZI	0081	001096/2004
JACYR ROSA JUNIOR	0007	000975/1998
JANAINA ROSA GUMARAES	0094	000130/2004
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI	0050	000352/2004
JEFFERSON CALDERELLI	0016	000073/2002
JESUS SOARES MARTINS	0030	000266/2003
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0076	001027/2004
JOAQUIM M. PAES CARVALHO	0062	000705/2004
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0045	000072/2004
JOSE BEZERRA DO MONTE	0090	001184/2004
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0013	000299/2001
JOSE MORELLO SCARIOTT	0007	000975/1998
JOSE ROBERTO C. BARBEIRO	0031	000307/2003
JULIO CESAR DA SILVA	0017	000140/2002
	0087	001176/2004
	0036	000691/2003
	0089	001182/2004
JUNES MARTA PARIS	0004	000725/1995
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0039	000911/2003

LAERCIO NORA RIBEIRO	0029	000202/2003
	0037	000738/2003
	0012	000276/2001
	0041	001095/2003
	0058	000619/2004
	0068	000825/2004
	0091	001185/2004
LAURINDO GOBI	0038	000742/2003
LECIR MARIA SCALASSARA	0054	000467/2004
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0007	000975/1998
LEONORA VIEIRA DE MELO RA	0056	000567/2004
LIDIA ADELIA VILELLA BORG	0007	000975/1998
LUCIANA SOUZA FANTE	0038	000742/2003
LUCIANO SECCO CARDOSO	0060	000647/2004
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0015	001080/2001
LUIZ MANRIQUE	0042	001204/2003
MANOEL BATISTA NETO	0010	000060/2001
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA	0005	000523/1997
MARCELO LABE GALINI ALLY	0086	001172/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0093	000102/2004
	0020	000734/2002
MARIA DE LARA DONHA CLARO	0080	001093/2004
MARIO JORGE COSTA CARVALH	0082	001136/2004
MARLI APARECIDA S. PIALAR	0072	000884/2004
	0032	000350/2003
NEREU VIDAL CEZAR	0088	001181/2004
PAULA KARENA FELICE DE SA	0007	000975/1998
REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0042	001204/2003
RICARDO COSTA BRUNO	0021	000756/2002
ROBERTO NEVES PEDROSA DE	0002	000592/1993
ROSANGELA SLEDER	0027	000148/2003
SAMARA WALQUIRIA CRUZ	0024	000039/2003
SANDRA MARA D' AGOSTINHO	0035	000566/2003
SATURNINO GAZOLA DINIZ	0043	001248/2003
TANIA NICELIA IZELLI	0070	000840/2004
VALERIA GALDINO	0007	000975/1998
VIVIANI G. R. FERREIRA	0047	000139/2004
	0001	000490/1991
	0006	000785/1997
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0008	000693/1999
	0011	000156/2001
	0049	000318/2004
	0085	001165/2004
	0023	000034/2003
	0095	000140/2004
	0084	001164/2004
WALTER A. TOLEDO VALLE	0078	001067/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0018	000341/2002
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0002	000592/1993
YASMINE FERNANDES	0092	000194/2003

1.-DIVORCIO CONSENSUAL-490/1991-C.L.S. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-

2.-ACAO DE ALIMENTOS-592/1993-L.D.A.S. x A.F.S. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 07 de dezembro de 2004, as 14,00 horas. -Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e ROBERTO NEVES PEDROSA DE CILLO-

3.-SEPARACAO LITIGIOSA-638/1993-N.P.O. x J. Diga o exequente. -Adv. CARLOS ALBERTO R. DE ANDRADE-

4.-CONVERSAO EM DIVORCIO-725/1995-E.N.L. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. JUNES MARTA PARIS-

5.-SEPARACAO LITIGIOSA-523/1997-M.E.G.P.M. x D.A.M. Diga a parte autora. -Adv. MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA FILHO-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-785/1997-A.L.G.R. e outros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 39/40. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-975/1998-L.P.D.S.D. x A.Z.F. Foi designada a data de 13 de dezembro de 2004, as 12,30 horas, para as partes comparecerem ao Laboratorio Fleury-São Paulo-Capital, para reatização de teste de paternidade. Foi designada a data de 16 de dezembro de 2004, as 13,00 horas, no Laboratorio Sao Camilo, Maringa-Pr., para realização de teste de paternidade. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS, PAULA KARENA FELICE DE SALES, VALERIA GALDINO, JOSE MORELLO SCARIOTT, JACYR ROSA JUNIOR e LIDIA ADELIA VILELLA BORGES-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-693/1999-A.N.P. x V.P. Audiencia de instrução e julgamento em 23 de fevereiro de 2005, as 15,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1110/2000-F.F.S. e outros x F.L.S. Emendar a inicial. -Adv. ALEX PANERARI-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-60/2001-GF. x A.C.A. Retificação da sentença fls. 320/330. -Adv. MANOEL BATISTA NETO e FABIO S. BOTELHO DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-156/2001-R.T.S.S. x A.C.S. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-276/2001-D.H.S.C. x P.A.C. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

13.-CONVERSAO EM DIVORCIO-299/2001-C.A.N.D. x J. Retirar Carta Precatória. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-755/2001-J.F.N. e outros x M.B.N. Diga a parte ativa. -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1080/2001-L.N. x O.L.D.S. Nova data para audiência em 03 de março de 2005, as 15,00 horas. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES- SANDRA BERTIPAGLIA

16.-SEPARACAO LITIGIOSA-73/2002-VL.A.B. x M.A.B. Digam as partes. -Adv. JEFFERSON CALDERELLI e ALTEMAR APARECIDO ALVES-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-140/2002-M.P. e outros x J.C.S.F. Diga a parte sobre fls. 142. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-341/2002-G.M.C. x M.F. Diga a parte contrária. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

19.-SEPARACAO LITIGIOSA-373/2002-M.A.D. x S.T.D. Diga a parte ativa. -Adv. ANIBAL BIM-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-734/2002-L.J.D.S. x V.E.S. Informar endereços completos para expedição de ofícios-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

21.-SEPARACAO LITIGIOSA-756/2002-W.L.S. x T.B.R.S.S. Diga a virago para o pleito de fls. 66/67. -Adv. RICARDO COSTA BRUNO-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1220/2002-M.C.O. x H.A. Manutenção da citação feita por edital. Retirar edital. -Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-34/2003-E. DE S. B. x P. R. M. S. Providenciar a qualificação do reu. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e ANGELICA C. MARÇOLA-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-39/2003-M. DA C. E OUTRO x L. C. S. F. Foi designado o dia 01 de janeiro de 2005, as 10,00 horas, para coleta de material para exame DNA. -Adv. SAMARA WALQUIRIA CRUZ-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA-71/2003-I. DE F. M. DOS S. x J. M. DOS S. Diga a parte ativa. -Adv. GISLAINE P. VIGNOTTI e EDSON NILSEN-

26.-SEPARACAO DE CORPOS-98/2003-E.P.G. x V.F.F. Ciente de fls. 33. -Adv. IVAN NEVES FERREIRA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2003-P.H.H. x P.H.S. Diga a parte ativa. -Adv. ROSANGELA SLEDER-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-174/2003-S.J.G.G. x M.A.G. Diga a parte exequente. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

29.-PEDIDO DE GUARDA-202/2003-E.A.C. e outros x E.A.C. e outros Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-266/2003-J.G.Q.M. x J.B.O. Retirar Carta Precatória. -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

31.-PEDIDO DE GUARDA-307/2003-J.F.A.C. x P.C.B. Diga a parte passiva. -Adv. JOSE ROBERTO C. BARBEIRO-

32.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-350/2003-C.S.D. x P.S.D. Quanto a omissão, arbitro alimentos em 02 salários mínimos. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-442/2003-M.S.S. x S.A.S. Diga a parte passiva. -Adv. CALUDIO JOSE VIEIRA-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-529/2003-G.S.N. e outros x M.A. Depositar valor do exame DNA. -Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-566/2003-A.C.M. e outros x A.J.M. Diga a parte autora. -Adv. SANDRA MARA D' AGOSTINHO OLIVEIRA-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-691/2003-J.H.L.S. e outros x E.T.D.S. Audiencia de conc. instrução e julgamento em 23 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

37.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-738/2003-C.M. x GM. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

38.-SEPARACAO LITIGIOSA-742/2003-C.A.D.G. x A.G. Recolher custas processuais. -Adv. LUCIANA SOUZA FANTE e LAURINDO GOBI-

39.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-911/2003-T.C.G.N. e outros x L.C.P.N. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

40.-DIVORCIO CONSENSUAL-1093/2003-J.M.M. e outros x J. Diga a parte ativa, sobre fls. 49. -Adv. ADELICIO JOSE ZENNI-

41.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1095/2003-S.M.F.J. x P.R.J. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

42.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1204/2003-J.S.S. x M.S.S. Audiencia de instrução e julgamento em 25 de fevereiro de 2005, as 14,30 horas. recolher diligências. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS e LUIZ MANRIQUE-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-1248/2003-C.C. e outros x J. Trazer aos autos certidão de casamento averbada. -Adv. SATURNINO GAZOLA DINIZ-

44.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1253/2003-I.A.R. x C.F.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

45.-SEPARACAO LITIGIOSA-72/2004-J.G.S.M. x E.S.M. Diga a parte ativa. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-116/2004-C.E.S. x J.E. Diga a parte ativa sobre fls. 38. -Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

47.-SEPARACAO CONSENSUAL-139/2004-R.O.P. e outros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 12-verso. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-

48.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-274/2004-T.R.G. x V.A.G. Deve a parte ativa cindir a execução. -Adv. ADELICIO JOSE ZENNI-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2004-GH.P.C. e outros x F.P.C. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

50.-CONVERSAO EM DIVORCIO-352/2004-V.L.A. e outros x J. Julgo procedente o pedido. -Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2004-J.E.C. x J.P.C. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.D.A.S.C.G.MARCHIOTTO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2004-G.F.D.S.P. e outros x E.A.F.P. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.D.A.S.C.G.MARCHIOTTO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2004-GB.M. e outros x W.C.M. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-467/2004-J.O.S. x L.F. e outros Audiencia em 18 de fevereiro de 2005, as 9,00 horas. -Adv. EMILIA ABECHI ROCHA e LECIR MARIA SCALASSARA-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-547/2004-A.F.L. e outros x J.G.L. e outros Preparar custas. -Adv. EUCLIDES LOPES COTRIM-

56.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-567/2004-J.B.N. x T.O.N. Ciente de fls. 33. -Adv. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-

57.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-571/2004-N.L.C. x M.G.S. Diga a parte ativa. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

58.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-619/2004-M.P.A. x J.G.P.A. Audiencia de instrução e julgamento em 25 de fevereiro de 2005, as 14,00 horas. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLE-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2004-E.G.B. x I.C.S.L. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

60.-SEPARACAO LITIGIOSA-647/2004-C.T.K.M. x G.H.M. Ciente de fls. 79/80. -Adv. LUCIANO SECCO CARDOSO-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-665/2004-C.H.M.C. e outros x V.F.C. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 24 de fevereiro de 2005, 16,00 horas. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

62.-DIVORCIO CONSENSUAL-705/2004-J.N.S.F. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-

63.-SEPARACAO LITIGIOSA-712/2004-G.D.S. x S.J.D.S. Audiencia de conciliação em 15 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. -Adv. ELSA CRISTINA A.D.A.S.C.G.MARCHIOTTO-

64.-DIVORCIO CONSENSUAL-733/2004-G.M.O. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

65.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-734/2004-D.V.D.S. e outros x J. Quanto as preteritas, sob pena de penhora. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

66.-SEPARACAO LITIGIOSA-741/2004-N.A. F.B. x N.V.B. Diga a parte ativa. -Adv. ELIDA MANDADORI-

67.-SEPARACAO CONSENSUAL-772/2004-C. A. G. e outros x O JUIZO Digam os interessados. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-825/2004-T.O.M. e outros x J.S.M. Audiencia em 16 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

69.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-832/2004-M.P. e outros x N.L. Audiencia de instrução e julgamento em 21 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

70.-SEPARACAO CONSENSUAL-840/2004-A.V.G. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. TANIA NICELIA IZELLI-

71.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-843/2004-L.M.R.S. x S.L.S. Diga a parte ativa. -Adv. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

72.-CONVERSAO EM DIVORCIO-884/2004-E.L.M. x L.L. Diga a parte ativa. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-909/2004-V.L.R. e outros x N.R. Visto, julgo extinta a cobrança. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA e ARISTEU VIEIRA-

74.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-935/2004-L.C.S. x R.S. e outros Diga a parte ativa. -Adv. CLEBER R. BALLAN-

75.-SEPARACAO LITIGIOSA-958/2004-R.S.D.S. x W.J.B.D.S. Diga a parte ativa. -Adv. FABIANA DA SILVA BALANI-

76.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1027/2004-E.B.C. x J.M.S.J. Audiencia de conciliação em 21 de fevereiro de 2005, as 13,30 horas. Audiencia de instrução e julgamento em 07 de março de 2005, as 15,00 horas. retirar edital. -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1033/2004-J.K.D.D. e outros x F.D. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

78.-SEPARACAO CONSENSUAL-1067/2004-E.S.T. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER A. TOLEDO VALLE-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1082/2004-G.G. e outros x M.A.G. pedido de desconto em folha de pagamento deve ser feito no proprio processo que a obrigação foi constituída. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1093/2004-L.S.S. x P.E.D.S. e

outros Audiencia de conc., instrução e julgamento em 21 de fevereiro de 2005, as 14,00 horas. retirar expediente. -Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO-

81.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1096/2004-L.A.A.G. e outros x D.G. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 24 de fevereiro de 2005, as 15,00 horas. -Adv. IZAIAS ARCOLEZI-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-1136/2004-S.F.E. e outros x E.E. Fixo alimentos provisórios em 02 salários mínimos. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 24 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. -Adv. MARIO JORGE COSTA CARVALHO-

83.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1138/2004-I.A.G.J. e outros x J. Diga o procurador de fls. 26. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

84.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1164/2004-R.J.O. x C.S.B. Audiencia de conciliação em 18 de fevereiro de 2005, as 10,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1165/2004-A.C.D.S.P. e outros x V.P. Emendar a petição. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1172/2004-A.E.M. x A.M.R.M. e outros Audiencia de conc., instrução e julgamento em 25 de fevereiro de 2005, as 9,00 horas, retirar expediente. -Adv. MARCELO LABEGALINALLY-

87.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1176/2004-R.C.O.P. x B.J.S.N. Audiencia de conciliação em 21 de fevereiro de 2005, as 13,00 horas. Audiencia de instrução e julgamento em 07 de março de 2005, as 14,00 horas. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

88.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1181/2004-C.F.C.M. x I.N.M. Audiencia de conciliação marco o dia 21 de fevereiro de 2005, as 13,15 horas. Para audiencia de instrução e julgamento marco o dia 07 de março de 2005, as 14,30 horas. Retirar edital - recolher diligências. -Adv. NEREU VIDAL CEZAR-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-1182/2004-L.H.B. e outros x A.A.B. Fixo alimentos provisórios em 30% da renda líquida do reu. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 21 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

90.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1184/2004-L.S.N. x A.C.S. e outros Audiencia de conc., instrução e julgamento em 21 de fevereiro de 2005, as 15,00 horas. -Adv. JOSE BEZERRA DO MONTE-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-1185/2004-M.O.F. e outros x M.F. Fixo alimentos provisórios em 28% da renda líquida do reu. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 25 de fevereiro de 2005, as 10,00 horas. -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

92.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-194/2003-S.F. x J. Vistos, julgo extinto este processo. -Adv. YASMINE FERNANDES-

93.-RETIFICACAO-102/2004-M.Z.O. e outros x J. Vistos, julgo procedente a pretensão. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

94.-RETIFICACAO-130/2004-H.S.Y.N. x J. Defiro as retificações. -Adv. JANAINA ROSA GUIMARAES-

95.-RETIFICACAO-140/2004-M.D.O. x J. Diga a parte interessada. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇÃO Nº 66/2004.
RAFAELA ZARPELON - JUIZA SUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0005	000305/1999
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0014	000129/2004
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0012	000260/2003
	0017	000364/2004
	0006	000125/2000
	0010	000194/2002
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0011	000254/2003
	0009	000120/2002
CARLOS E. M. HAPNER	0026	000119/2004
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR	0016	000345/2004
CAROLINE GAROETE OAB/PR	0026	000119/2004
CLAITON J. DE OLIVEIRA OAB	0025	000051/2001
CLAUDIA PIZZATTO	0012	000260/2003
	0017	000364/2004
	0017	000364/2004
	0006	000125/2000
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0012	000260/2003
	0017	000364/2004</

FABIO YOSHIHARU ARAKI	0026	000119/2004
	0016	000345/2004
FATIMA M. DE MEDEIROS DIT	0019	000440/2004
FERNANDO ALOISIO HEIN	0018	000385/2004
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0003	000414/1996
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0027	000032/2004
	0009	000120/2002
	0014	000129/2004
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0001	000233/1988
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0008	000290/2001
IVAN CESAR DE SOUZA OAB 2	0010	000194/2002
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0004	000162/1998
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0012	000260/2003
	0007	000193/2000
JONAS ADALBERTO PEREIRA O	0010	000194/2002
LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR	0022	000446/2004
	0021	000445/2004
	0015	000252/2004
	0013	000028/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0027	000032/2004
	0009	000120/2002
	0014	000129/2004
	0001	000233/1988
LUIZ PAULO WILLE OAB/PR 2	0020	000444/2004
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0027	000032/2004
	0009	000120/2002
	0014	000129/2004
	0001	000233/1988
	0002	000209/1995
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0019	000440/2004
RICARDO S. M. JANEIRO OAB	0026	000119/2004
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0004	000162/1998
ROMUALDO PAESE OAB PR 107	0023	000451/2004
RONILDO J.C. FILHO - OAB/	0013	000028/2004
ROSSANA N. WILLE OAB/PR 2	0020	000444/2004
RYUICHI MURAKAMI OAB/AC 2	0005	000305/1999
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0024	000464/2004

1.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA -233/1988-CONCORDIA CIA. DE SEGUROS x ANTONIO BENEVENOTO CARDOSO e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-209/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x AQUILINO PALUDO -Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-414/1996-BANCO BRADESCO S.A. x VALERIUS E VALERIUS LTDA e outros - Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

4.-HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-162/1998-JOSE MUS-SI x NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE e outros - Custas complementares no valor de R\$-35,02, cabendo a cada parte R\$-17,50 à cada parte, conforme sentença de fls. 90/94. Preparem em cinco dias. -Adv. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706-

5.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-305/1999-WILSON MARLOW x ADAIR SANTORE e outros -SENTENÇA- "...Posto isso, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, reconhecendo os réus Adair Santore, Adelar Antonio Santore e Darci Antonio Santore como partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da demanda, com força no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do curador nomeado que arbitro em R\$-1.000,00 (duzentos reais), face o bom serviço prestado, a natureza da causa e o local da prestação do serviço, na forma do art. 20, parágrafo 4, do código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-125/2000-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x AFONSO HOCHS-CHEIDT e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

7.-EMBARGOS DE TERCEIROS-193/2000-ARCENIO KO-CHEM e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C.-Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

8.-INVENTARIO-290/2001-IRANI RAHN VOLLES x INGO-BERTO RAHN - Formal de Partilha à disposição. -Adv. IRI-NEU BIEZUS OAB/PR 16.734-

9.-INVENTARIO-120/2002-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outros x ARLINDO PEREIRA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, CARLOS ANTONIO CENTENARO OABPR29806, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

10.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-194/2002-TARCISIO JOSE CENTENARO e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. -DESPACHO- "...Indefiro o pedido de fls. 86, tendo em vista que a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita a questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de

audiência de instrução e julgamento. Ademais, a produção da prova pericial requerida pelo embargante pressupõe como início de prova, a apresentação de impugnação específica do cálculo da dívida. Entretanto, verifico que a petição inicial veio desacompanhada deste início de prova, motivo pelo qual não é de ser deferido o requerimento do embargante...-...Isto posto, com fundamento no artigo 331, inciso I do Código de Processo Civil, determino que contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes e cumpram-se as demais diligências necessárias... _Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR, IVAN CESAR DE SOUZA OAB 26550-PR, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

11.-ALVARA-254/2003-JOICE DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO - Manifeste-se o procurador, em cinco dias. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARO OABPR29806-

12.-COBRANCA RITO SUMARIO-260/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCIDES LAZZARI - Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

13.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-28/2004-LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA -SENTENÇA- "...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo Improcedente os embargos interpostos por LUIZ KIENEN BEBIDASW LTDA, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$-2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4 c.c. parágrafo 3, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil... -...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias..." -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371 e RONILDO J.C. FILHO - OAB/PR 33.563-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-129/2004-EDIR LUIZ BENINCA x JAIME FAUSTO NORO - Considerando o pedido formulado pelas partes, redesigno a audiência para o próximo dia 15 de março de 2005, às 14:00 horas. As partes deverão promover a antecipação das custas necessárias para o cumprimento das diligências. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

15.-SUMARIO DE REPARAÇÃO DE DANOS-252/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x CIPRIANO GOMES -Custas complementares no valor de R\$-59,10. -Preparo em cinco dias. -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371-

16.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-345/2004-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOSIAS DE PAULA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

17.-RETIFICAÇÃO ASSENTO NASCIMENT-364/2004-ALCIR MOSCON x ESTE JUIZO - Manifeste-se o autor, para que emende a inicial, ingressando também no polo ativo da ação seus genitores, juntado-se toda a documentação necessária à análise do pleito, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284 parágrafo único e artigo 295, inciso VI do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIA PIZZATTO, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

18.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-385/2004-VALMOR PASQUALOTTO x EDINILSON LOPES e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 9/8 (...decorreu o prazo sem que o réu contestasse a presente ação...). -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-440/2004-JOSE BISPO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da taxa relativa ao Funrejus. - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e FATIMA M. DE MEDEIROS DITTRICH-

20.-ARRESTO-444/2004-LAPA ENTULHOS E LOCACOES LTDA. x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca do r. despacho de fls. 58, bem como informe o atual endereço do requerido, uma vez que a carta de citação voltou com carimbo de mudou-se. -Adv. ROSSANA N. WILLE OAB/PR 25.045 e LUIZ PAULO WILLE OAB/PR 25.959-

21.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-445/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA JUNIOR - Intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial com a juntada do título executivo judicial, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigos 616 e 295, VI). -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371-

22.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-446/2004-LAUDIO LUIZ SODER x ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA JUNIOR - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a juntada do título executivo judicial, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigos 616 e 295, VI). -Adv. LAUDIO LUIZ SODER OAB/PR 33.371-

23.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-451/2004-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPÓLIO DE x SALVADOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros - Ao requerente, para em cinco dias, efetuar o pagamento referente as custas iniciais. - Adv. ROMUALDO PAESE OAB PR 10706-

24.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-464/2004-V. M. L. BARBOSA & CIA LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca do auto de arresto e depósito de fls. 96. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-

25.-CARTA PRECATORIA-51/2001-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR-UNICA VARA CIVEL -ALMIR AUGUSTO PIRES x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se as partes acerca do ofício de fls. 1881/2004, juntado às fls. 52. -Adv. CLAITON J.DE OLIVEIRA OABPR-19.940 e CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-

26.-CARTA PRECATORIA-119/2004-Oriundo da Comarca de UMUARAMA,PR - 1ª VARA CIVEL -LAUDICEIA BARBOSA DA SILVA x SANTANDER SEGUROS e outros - Para o ato deprecado, designo o dia 15/03/2005, às 15:30 horas. -A parte interessada (Rivel), para em cinco dias, efetuar o pagamento referente as diligências do oficial de justiça para intimação das testemunhas. -Adv. RICARDO S. M. JANEIRO OAB/PR 22.152, FABIO YOSHIHARU ARAKI, CARLOS E. M. HAPNER e CAROLINE GAROETE OAB/PR-

27.-AGRAVO-32/2004-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JEDERSON SUZIN; JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CESAR CARUSO; TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 58/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0048	000098/2004
	0028	000220/2002
	0071	000137/2002
ADMAR CORREA DA SILVA	0067	000420/2004
AIRTON JAIRO FAGGION	0045	000471/2003
AIRTON JOSE ALBERTON	0058	000372/2004
	0050	000168/2004
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0051	000192/2004
	0043	000362/2003
	0056	000257/2004
	0033	000484/2002
	0042	000357/2003
	0061	000398/2004
	0032	000432/2002
ANDREY HERGET	0017	000387/2000
	0004	000403/1995
	0016	000080/2000
	0035	000161/2003
	0025	000433/2001
	0046	000061/2004
ANGELA CHIESA ZANON	0055	000256/2004
ANGELO PILATTI NETO	0020	000063/2001
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	0024	000414/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0045	000471/2003
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0053	000226/2004
	0010	000235/1998
ANTONIO RAMPAZO	0038	000238/2003
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0021	000127/2001
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0029	000228/2002
	0054	000245/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0033	000484/2002
	0042	000357/2003
BARBARA KIRCHNER CORREA R	0049	000122/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0009	000412/1997
	0032	000432/2002
CELITO ARGENTA	0065	000417/2004
	0013	000296/1999
	0006	000464/1996
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0034	000014/2003
	0013	000296/1999
	0014	000416/1999
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0028	000220/2002
	0032	000432/2002
CLECI MARIA DARTORA	0023	000375/2001
	0055	000256/2004
DENISE MARICI OLTRAMARI	0041	000323/2003
DENNYSON FERLIN	0024	000414/2001
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0018	000473/2000
EGIDIO MUNARETTO	0009	000412/1997
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0007	000599/1996
	0009	000412/1997
	0070	000253/2002
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0048	000098/2004
	0028	000220/2002
	0071	000137/2002
	0040	000319/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0027	000181/2002
FABIANO JORGE STAINZACK	0069	000017/2001
FABIO FORSELINI	0043	000362/2003
FELIPE CORONA MENEGASSI	0046	000061/2004
FERNANDO PAULO MORETTI	0052	000225/2004

FLORI ANTONIO TASCA	0054	000245/2004
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0054	000245/2004
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0036	000163/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0020	000063/2001
GILBERTO JACOB	0039	000283/2003
GILSON MARCONDES	0052	000225/2004
GIZELLE DE ASSIS	0063	000406/2004
HELICIO SILVA ORANE	0040	00019/2003
IONELIA ILDA VERONEZE	0012	000276/1999
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0019	000049/2001
	0011	000528/1998
JORGE LUIZ DE MELO	0059	000373/2004
	0026	000567/2001
	0018	000473/2000
	0064	000416/2004
	0015	000568/1999
JOSE FERNANDO VIALLE	0032	000432/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0021	000127/2001
KAREN LUCIA CORREA DA SIL	0067	000420/2004
	0044	000392/2003

KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	0005	000351/1996
LAERCIO ANTONIO VICARI	0045	000471/2003
LAJOS BERNARDINES MEDEIRO	0020	000063/2001
LEANDRO CABREJA GALBIATI	0057	000366/2004
	0060	000382/2004

LIGIA SOCREPPA	0066	000418/2004
LILIANE GRUNH PAGANI	0028	000220/2002
LUCIANO CHUZINI CHEMIN	0005	000351/1996
LUILNA DE FATIMA RAMON MO	0001	000385/1991
LUIZ ANTONIO CORONA	0043	000362/2003
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0007	000599/1996
LUIZ CARLOS PROVIN	0032	000432/2002
LUIZ FERNANDO BALDI	0013	000296/1999
LUIZ FERNANDO POZZA	0068	000041/1997
	0020	000063/2001

MARCELO VARASCHIN	0058	000372/2004
	0050	000168/2004
MARCOS HERIQUE BURNATO	0014	000416/1999
MARIA GORETI SBEGHEN	0020	000063/2001
MAX HUMBERTO RECUERO	0035	000161/2003
	0013	000296/1999

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	000143/2001
MOACIR LUIZ GUSSO	0031	000366/2002
	0019	000049/2001
	0011	000528/1998

MONICA FRANCO BRESOLIN	0030	000336/2002
	0028	000220/2002
	0022	000143/2001
	0008	000602/1996

MURILO CLEVE MACHADO	0022	000143/2001
NERII LUIZ CEMZI	0027	000181/2002
	0023	000375/2001

NILTO SALES VIEIRA	0002	000312/1992
	0062	000400/2004
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0021	000127/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0037	000206/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0037	000206/2003
OSWALDO TELLES	0007	000599/1996
	0028	000220/2002
	0032	000432/2002

PEDRO DOMINGOS VARGAS ZAM	0066	000418/2004
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0057	000366/2004
	0060	000382/2004

RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	000063/2001
ROBERTO CEZAR PINTO	0050	000168/2004
SAMUEL TORQUATO	0027	000181/2002
SANDRO ROQUE CORONA	0043	000362/2003
SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA	0001	000385/1991
SERGIO CLEOZOMIR TRICH'S	0022	000143/2001
SIDNEI MARCELO FASSINI	0003	000041

carta precatória), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 464/1996 - ADEMAR CANTU x JUAREZ CORDEIRO BRASIL & CIA LTDA. - “AUTOS N.º 464/96. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).” -Adv. CELITO ARGENTA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 599/1996 - CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. x IVALDIR MACHADO e outros - DESPACHO DE FL. 172: “AUTOS N.º 599/96. Manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, ELIANDRA CRISTINA WINCK e OSWALDO TELLES-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 602/1996 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x G.D. MOVEIS LTDA. e outros - “AUTOS N.º 602/96. Sobre o conteúdo de fls. 111/112 (Ofício do Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava - Pr), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 412/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRAMAC TRATORES E MAQUINAS DO PARANA LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 125: “AUTOS N.º 412/97. Defiro a suspensão do processo pelo prazo solicitado. Após, manifeste-se novamente a parte Exequente. Não havendo manifestação, presumir-se-a cumprido o acordo.” (Promova o Executado o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 26,65 - vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos -). -Adv. EGIDIO MUNARETTO, CASSIO LISANDRO TELES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 235/1998 - TAISSA S/A - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x ANTONIO LEFCHAK e outros - “AUTOS N.º 235/98. Promova os Executados o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 353,08 (trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos).” -Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA-

11.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 528/1998 - VALDESILO GUZZO x SANTA CRUZ - SEGUROS S/A - “Autos n.º 528/98. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, JOCELANI PINZON DE SOUZA-

12.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 276/1999 - BANCO FIAT S/A x JONAS RIBAS - “AUTOS N.º 276/99. Sobre o conteúdo de fls. 82/83, 85 e 85 verso, manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. IONELIA ILDA VERONEZE-

13.-FALENCIA - 296/1999 - REQUERENTE/SINDICO: CELITO ARGENTA e FALIDA: CANTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - DECISAO DE FL. 364: “AUTOS N.º 296/99. Como concordância geral houve acerca do valor do bem, outro caminho não ha senao o de, COM URGENCIA, ser designado leilao, o que ora determino, devendo-se observar, entre outras de praxe, as seguintes condições: A) O VALOR do imóvel (500,00 m², matrícula n.º 12.596) e o constante na avaliação (R\$ 275.000,00); B) O PAGAMENTO do preço podera ser feito em ate 04 (quatro) parcelas sucessivas e mensais, corrigidas mensalmente pela taxa SELIC e mediante deposito em conta judicial bancaria especifica a este fim, devendo o comprovante do mesmo ser juntado aos autos da falencia em ate 24 (vinte e quatro) horas apos a efetivação; C) DEVERA O arrematante efetuar um pagamento inicial, como sinal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação, isto no proprio ato da venda judicial. Este pagamento podera ser feito através de cheque, condicionando seus efeitos a devida compensação bancaria, a qual, se nao ocorrer em razao de ausencia de provisão de fundos, sujeitara o emite de multa prevista no item “E” abaixo; D) A COMISSAO do leiloeiro (SR. SADI LUIZ SIMON) sera de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a titulo de comissão; E) SE DEIXAR o arrematante de cumprir com sua obrigação, nao depositando o preço do lance ou simplesmente atrasar no pagamento das parcelas, independentemente do motivo (por exemplo caso fortuito, força maior, etc.), perdera em seu favor da Massa Falida o sinal pago, que corresponde, consoante previsto no item “C” retro, a 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance ganhador; F) A CARTA de Arrematação somente sera expedida, para fins de registro, apos o pagamento integral do preço e G) TODAS AS diligencias e despesas necessarias ao desmembramento do imóvel serao de responsabilidade do arrematante.” (Intimem-se as partes do contido as fls. 366/367 - EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO. Data da venda: DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, AS 13:30 HORAS. Local: Atrio do Forum local, sito a Travessa Goias, 55, centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr. Leiloeiro Publico Oficial nomeado: Sadi Luiz Simon, Matrícula n.º 514/86. Descrição do Bem, Considerações Gerais, Condições de Pagamento e Maiores Informações, pontos constantes no EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO juntado as fls. 366/367 e fls. 369/371). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, CELITO ARGENTA, MAX HUMBERTO RECUERO e LUIZ FERNANDO BALDI-

14.-DESPEJO - 416/1999 - ESP. DE ZULMIRA VIEIRA ANDRADE e outros x MARIA DE LOURDES PETRYCOSKI - DESPACHO DE FL. 126: “AUTOS N.º 416/99. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas.” -Adv. MARCOS HERIQUE BURNATO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

15.-MONITORIA - 568/1999 - BANCO ITAU S/A x WILSON LUIZ PERIOLO - “AUTOS N.º 568/99. Compareça a parte Exequente, em cartorio, para efetuar a retirada dos officios expedidos, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

16.-HABILITACAO DE CREDITO - 80/2000, 97/2000 e 307/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS PALAGI LTDA. - DESPACHO DE FL. 129: “Considerando que para este Juizo somente foi pedido a desistencia dos procedimentos, informe a parte Requerente, com a devida comprovação, se a transação encartada nos autos n.º 438/99 ja foi homologada pelo Juizo da 1ª Vara Cível, devendo, ainda, para extirpar possiveis duvidas, esclarecer se devera ou nao ocorrer o prosseguimento parcial das habilitações.” -Adv. ANDREY HERGET-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 387/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ PIANA E CIA LTDA. e outros - “AUTOS N.º 387/2000. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos).” -Adv. ANDREY HERGET-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 473/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCOPAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS PATO BRANCO e outros - DECISAO DE FL. 101: “...ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 92/95, para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 792, “caput” do Código de Processo Civil, DETERMINO SEJA O PROCESSO SUSPENSO ATE O PROXIMO DIA 28/10/2008, quando entao devera o Exequente manifestar-se. Havendo custas, intime-se o Executado a paga-las.” -Adv. VERA LUCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e JORGE LUIZ DE MELO-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 49/2001 - VALDESILO GUZZO x SANTA CRUZ - SEGUROS S/A - “Autos n.º 49/2001. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

20.-ORDINARIA - 63/2001 - MARISTILA PARISOTTO e outros x LUIZ IRINEU GONÇALVES DE MATTOS e outros - “AUTOS N.º 63/2001. Intimem-se as partes (fl. 319).” (Fl. 319. Ofício do Juizo de Clevelandia - Pr, com o seguinte teor: “...(x) designada a DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, AS 16:00 HORAS, para a realização do ato deprecado...”). -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, LAJOS BERNARDINES MEDEIROS, LUIZ FERNANDO POZZA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e MARIA GORETI SBEGHEN-

21.-COBRANCA (ORD) - 127/2001 - CONSULTORIA, PESQUISA, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA. x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 375: “AUTOS N.º 127/2001. 1. Recebo a Apelação de fls. 367/374 (Sociedade Equatorial) em ambos os efeitos (Artigo 520 “caput” do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo.” -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

22.-COBRANCA (SUM) - 143/2001 - ANGELICA PALOSCHI DE OLIVEIRA x UNIBANCO SEGURADORA S/A - DESPACHO: “AUTOS N.º 143/2001. Nada a reconsiderar acerca do ja decidido a fl. 400. Ao arquivar.” (Despacho de fl. 400: “1. O acordo realizado retira o interesse recursal, razao pela qual nao ha que se permitir o processamento da apelação. 2. Doutr norte, nao ha que se falar em homologação da transação, haja vista que com a sentença o juizo esgotou sua função jurisdicional, julgando extinto o processo com julgamento do merito (artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil). Nova extinção, com a homologação, por evidente que e descabida. 3. Assim, determino sejam os autos arquivados”). -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ, MONICA FRANCO BRESOLIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

23.-ANULACAO DE TITULOS - 375/2001 - QUALINET REDES E SERVIÇOS LTDA. e outros x ALMERINDO BALDO & CIA LTDA. e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 375/2001. Defiro na integra o pedido de fl. 135. Intime-se a parte Requerente.” (Pedido de fl. 135: “...requer que a Requerente traga para a audiencia ora designada os uniformes confeccionados pela Requerida...”). -Adv. NERII LUIZ CEMZI, CLECI MARIA DARTORA-

24.-ORDINARIA - 414/2001 - DAMEDI DAMBROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - DESPACHO DE FL. 650: “AUTOS N.º 414/2001. Manifeste-se novamente a parte Requerente sobre os documentos juntados pela parte Requerida as fls. 636/649.” -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, DENNYSON FERLIN-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 433/2001 - SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x KAEFE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outros - “AUTOS N.º 433/2001. Intimem-se as partes (fls. 153/154).” (Fls. 153/154, Ofício do Juizo da Vara Unica de Sao Lourenço do Oeste - Sc, com o seguinte teor: “...comunico a ocorrencia da situação descrita: PRIMEIRA PRAÇA/LEILAO: DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2004, AS 14:00 HORAS; SEGUNDA PRA-

ÇA/LEILAO: DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2004, AS 14:00 HORAS. OBSERVAÇÃO: Segue em anexo ao presente o EDITAL DE LEILAO/PRAÇA E INTIMAÇÃO, para a parte Exequente providenciar a publicação, sob pena de restar frustrado o ato.” -Adv. ANDREY HERGET-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE - 567/2001 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. - GURPO ITAU x JK COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. - “AUTOS N.º 567/2001. Comprove o Autora, através de documento habil, a distribuição da carta precatória no Juizo de CURITIBA - PR.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

27.-ORDINARIA - 181/2002 - TEREZINHA SETTI x PARANA PREVIDENCIA e outros - DESPACHO DE FL. 377: “AUTOS N.º 181/2002. 1. Recebo a Apelação de fls. 356/362 (Estado do Paraná) em ambos os efeitos (Artigo 520 “caput” do Código de Processo Civil). 2. Aos Apelados para, querendo, apresentem suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo.” -Adv. NERII LUIZ CEMZI, SAMUEL TORQUATO e FABIANO JORGE STAINZACK-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 220/2002 - CLOVES NEHRER x CARTAO UNIBANCO LTDA. - DESPACHO DE FL. 249: “AUTOS N.º 220/2002. Defiro o pedido de fls. 247/248, nos termos do artigo 604, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos extratos, sob pena de incidir as consequências legais previstas no retro citado dispositivo.” -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, MONICA FRANCO BRESOLIN, LILIANE GRUNH PAGANI, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI e OSWALDO TELLES-

29.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 228/2002 - ITACIR ALBERTON E CIA LTDA. x MARINES GUANDALIN - DESPACHO DE FL. 172: “AUTOS N.º 228/2002. Atente-se a parte Exequente para o fato de que, o veiculo indicado a penhora (fl. 167) nao e de propriedade da Executada, considerando que o mesmo esta alienado fiduciariamente a Servopa Administradora de Consorcios S/C Ltda.” -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO - 336/2002 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - DESPACHO DE FL. 139: “AUTOS N.º 336/2002. Ao Contador conforme requerido a fl. 137, devendo o Requerente arcar com as despesas do calculo.” (Valor do calculo de fl. 140: R\$ 549,70 - quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos -). Manifeste-se a parte Exequente). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 366/2002 - MOACIR LUIZ GUZZO x GELSON CRISTIANO LEONARDI - “AUTOS N.º 366/2002. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos).” -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

32.-RESSARCIMENTO DANOS ILCITOS - 432/2002 - ZELINDE INEZ PAGONCELLI x FLAVIO ZOLETTI e outros - DESPACHO DE FL. 292: “AUTOS N.º 432/2002. Para a audiência de instrução e julgamento designo o proximo DIA 14 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS, lembrando as partes que, tratando-se de rito sumario, as testemunhas estao restritas as ja arroladas.” (Promovam os Reus o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 - sessenta reais - , ainda, compareçam em cartorio para efetuar a retirada da CARTA PRECATORIA de oitiva de suas testemunhas arroladas). -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, JOSE FERNANDO VIALLE, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, TANIA MARA MARTINI e LUIZ CARLOS PROVIN-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 484/2002 - R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO e outros - DESPACHO DE FL. 66: “AUTOS N.º 484/2002. Nos termos do artigo 24 da Lei de Falencia, suspendo o curso deste processo. A satisfação do credor, devera ser obtida através do especifico procedimento de “HABILITAÇÃO DE CREDITO”. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e AURIMAR JOSE TURRA-

34.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 14/2003 - BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x DILETO NICHELLE - “AUTOS N.º 14/2003. Compareça a Exequente em cartorio para efetuar a retirada do EDITAL DE CITAÇÃO, bem como providenciar sua publicação, como manda a Lei.” -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

35.-ORDINARIA - 161/2003 - DIMAN TEREZINHA DUTRA DOS SANTOS e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO e outros - DESPACHO DE FL. 235: “AUTOS N.º 161/2003. A pergunta feita ao Contador relativamente a amortização nao foi bem compreendida, porquanto deveria o Contador informar, objetivamente, se o reajuste do saldo devedor precedeu, ou nao, a amortização do saldo devedor. Tornem os autos ao Contador Judicial.” (Sobre o conteúdo de fl. 236, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e ANDREY HERGET-

36.-ACAO POPULAR - 163/2003 - CARLOS ALBERTO REBELO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outros - “AUTOS N.º 163/2003. Manifeste-se a parte Requerente (fls. 174/175 - Ofício do Juizo de Balneario Camburiu - Sc), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 206/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JARDILINO XAVES DE SOUZA - “AUTOS N.º 206/2003. Comprove o Autora, através de documento habil, a distribuição da carta precatória no Juizo de XANXERE - SC.” -Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

38.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 238/2003 - MARCIRIO KUNH x NERVAL FELIX DA SILVA - “AUTOS N.º 238/2003. Promova o Executado o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 215,95 (duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).” -Adv. ANTONIO RAMPAZO-

39.-INVENTARIO - 283/2003 - TANIA GUZ CAMPOI SOLER e outros x ESP. DE CLAUDEMIR CAMPOI SOLER - “AUTOS N.º 283/2003. Promova a parte interessada o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 55,28 (cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).” -Adv. GILBERTO JACOB-

40.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 319/2003 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLI DE FATIMA GORLIM - “Autos n.º 319/2003. Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 323/2003 - ANTONIO DOMINGOS RIZELLO e outros x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS N.º 323/2003. Manifeste-se a parte Exequente (fls. 140/141), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito.” -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO - 357/2003 - VALDELIR CATANI x R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. - DESPACHO DE FL. 409: “AUTOS N.º 357/2003. Nos termos do artigo 24 da Lei de Falencia, suspendo o curso deste processo. A satisfação do credor, devera ser obtida através do especifico procedimento de HABILITAÇÃO DE CREDITO.” -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

43.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 362/2003 - FABIO LUIZ LARINI x ARDUINO SARTORI e outros - DESPACHO DE FL. 68: “AUTOS N.º 362/2003. Arquivem-se os autos dando-se as baixas devidas.” -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FELIPE CORONA MENEGASSI, LUIZ ANTONIO CORONA e SANDRO ROQUE CORONA-

44.-INTERDICAÇÃO - 392/2003 - OVIDIO CARVALHO x AMABILE PAGNO - DESPACHO DE FL. 58: “AUTOS N.º 392/2003. 1. Com a sentença de fls. 35/37 este Juizo esgotou sua função jurisdicional. 2. Considerando o obito informado (fl. 57), cientifique o INSS, os Registros Civis (fls. 42 e 43), o Cartorio Eleitoral e o Ministerio Publico. Após, arquivem-se os autos dando-se as baixas devidas.” -Adv. KAREN LUCIA CORREA DA SILVA-

45.-ORDINARIA - 471/2003 - HENRIQUE TEIXEIRA XAVIER DE PAULA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA - DESPACHO DE FL. 185: “AUTOS N.º 471/2003. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transação e como, por ora, as circunstancias nao evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastavel e a realização de audiência preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 10 DE MARÇO DE 2005, AS 14:50 HORAS, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designando a audiência de instrução e julgamento, se necessario. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pretendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na produção. 4. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO.” -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE - 61/2004 - RESIDENCIAL VERISSIMO RIZZI x WILSON BATISTA DOS SANTOS - “AUTOS N.º 61/2004. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 158 (valor da proposta: R\$ 1.800,00 - um mil e oitocentos reais -), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Caso concordem, promovam os Reus o deposito respectivo.” -Adv. ANDREY HERGET e FERNANDO PAULO MORETTI-

47.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 89/2004 - ANTONIO ANGELO ZORZI e OUTROS x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 130: “AUTOS N.º 89/2004. Manifestem-se as partes, dizendo, ainda, os Exequentes se interesse ainda possuem interesse no prosseguimento do feito.” -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-

48.-DECLARATORIA - 98/2004 - ADS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x WERNER MARQUARDT e outros - “AUTOS N.º 98/2004. Compareça a parte Requerente, em cartorio, para efetuar a retirada dos officios ora expedidos, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento.” -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

49.-ORDINARIA - 122/2004 - LEILA MARIA COLOMBO e outros x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS

DO BANCO BRASIL - DESPACHO DE FL. 367: "AUTOS N.º 122/2004. Sobre a contra-proposta de fls. 365/366, diga a Re." -Adv. BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS e WLA-DEMIR LUIZ DE CENCO-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 168/2004 - SERGIO ANTONIO PADILHA x G.G.S. COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 89: "AUTOS N.º 168/2004. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transação e como, por ora, as circunstâncias não evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastável e a realização de audiência preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o próximo DIA 10 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:40 HORAS, para a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em não se obtendo êxito a tentativa de conciliação serão fixados os pontos controversos, decididos as questões processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiência de instrução e julgamento, se necessário. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pretendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na produção. 4. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO." -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN e ROBERTO CEZAR PINTO-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 192/2004 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FABIANO DALLA COSTA - "Autos n.º 192/2004. Manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

52.-DESPEJO - 225/2004 - MODESTA PASTRO e outros x WALDIR FRANCISCO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS - RESTAURANTE FRUGHAL - DESPACHO DE FL. 71: "AUTOS N.º 225/2004. Conquanto o acordo realizado atenda o interesse das partes DEVENDO, NA AUSÊNCIA DE VICIOS, SURTIR EFEITOS JURIDICOS, não pode ser ele homologado, isto porque em razão da sentença prolatada, já houve a extinção do processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil), não podendo este Juiz nova decisão, na mesma demanda, proferir, dada o esgotamento da função jurisdicional, nos termos do caput do artigo 463 do Código de Processo Civil. Frente a desistência do recurso e do pedido de execução provisória, que ora acolho e defiro, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI e GILSON MARCONDES-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO - 226/2004 - MAURO LUIZ BORTOLUZZI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 30, proferido em audiência: "...Justificando a necessidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA-

54.-CAUTELAR INOMINADA - 245/2004 - XPERT EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA. x ALVACIR SIMIONATTO e outros - DESPACHO: "AUTOS N.º 245/2004. Malgrado as características procedimentais desta cautelar, porém, atento as particularidades do caso, digam as partes se outras provas desejam aqui produzir." -Adv. TARCISIO QUEIROZ CERQUEIRA, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO e FLORIAN-ANTONIO TASCÁ-

55.-MANDADO DE SEGURANCA - 256/2004 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - DESPACHO DE FL. 99: "AUTOS N.º 256/2004. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." -Adv. CLECI MARIA DARTORA e ANGELA CHIESA ZANON-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 257/2004 - FABIO LUIZ LARINI x ARDUINO SARTORI e outros - "Autos n.º 257/2004. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 366/2004 - BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KLEBER MELO DA SILVA - "AUTOS N.º 366/2004. Manifeste-se a parte Autora (fl. 27 verso - decorreu o prazo sem apresentação de contestação), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. LEANDRO CABREBA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

58.-REGRESSIVA RESSARCIMENTO DANO - 372/2004 - RJU - COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x BIG TANK INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - "AUTOS N.º 372/2004. Manifeste-se a parte Autora (fl. 84 verso - retorno da carta AR de citação da parte Re), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

59.-MONITORIA - 373/2004 - BANCO ITAU S.A. x PROGRESS LANG CUR LIV ID LTDA. - "AUTOS N.º 373/2004. Comprove o Exequente, através de documento hábil, a distribuição da carta precatória no Juízo de TUBARAO - SC." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

60.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 382/2004 - BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NAIR KUBERT - "AUTOS N.º 382/2004. Manifeste-se a

parte Autora (fl. 22 verso), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. LEANDRO CABREBA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

61.-ORDINARIA - 398/2004 - TUBOSERVIX - TUBOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. x UNIBANCO S/A - "AUTOS N.º 398/2004. Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada do ofício de citação da parte Re, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

62.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 400/2004 - BANCO BRADESCO S/A x MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA. - DESPACHO DE FL. 149: "AUTOS N.º 400/2004. Sobre o conteúdo de fl. 147, manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. NILTO SALES VIEIRA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO - 406/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ALCIONE LUIZ PARZIANELLO - DESPACHO DE FL. 48: "AUTOS N.º 406/2004. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteúdo de fls. 40/46, manifeste-se a parte Embargante, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. GIZELLE DE ASSIS-

64.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 416/2004 - VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e outros - DECISAO DE FLS. 39/40: "...ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima expendidos, DEFIRO a liminar pretendida, para o fim de que seja sustado o protesto indicado na inicial. Caução a ser feita sobre o bem indicado (fl. 35)..." (Manifeste-se a parte Requerente sobre o contido no ofício de fl. 42, diligenciando o andamento do feito). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

65.-ARROLAMENTO - 417/2004 - BATISTA DALMAGRO x ESP. DE ANGELINA LIRA DALMAGRO - DESPACHO DE FL. 47: "AUTOS N.º 417/2004. 1. Nomeio Inventariante o SR. BATISTA DALMAGRO, independentemente de compromisso por termo. 2. O Inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, notadamente quanto a comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espólio (Municipal, Estadual e Federal), juntando as respectivas certidões negativas, bem como sua procuração. 3. Ainda, deve o Inventariante regularizar o documento de fls. 43/44, considerando que a cessão de direitos hereditários, não envolve o imóvel descrito no item 3.3 de fl. 06, o qual ficará pertencendo a Salete e Olir Varaschin, segundo a planilha apresentada." -Adv. CELITO ARGENTA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO - 418/2004 - ESTADO DO PARANA x ARTHUR LUNDREGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNANBUCANA - DESPACHO DE FL. 06: "AUTOS N.º 418/2004. 1. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (Artigo 736 do Código de Processo Civil). 2. Intime-se o Exequente, doravante Embargado, para impugna-los, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, consignando-se no mandado que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (Artigos 285, 319 e 803 do Código de Processo Civil)." -Adv. LIGIA SOCREPPA e PEDRO DOMINGOS VARGAS ZAMBONIN-

67.-COBRANCA (SUM) - 420/2004 - MARCOS COMIM e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 19: "AUTOS N.º 420/2004. Diante do valor atribuído a causa, emende o Autor a inicial observando os termos do artigo 276 do Código de Processo Civil." -Adv. KAREN LUCIA CORREA DA SILVA e ADMAR CORREA DA SILVA-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 41/1997 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 200: "AUTOS N.º 41/97. A conta e preparo." (Valor das custas a serem pagas: R\$ 1.180,30 - um mil, cento e oitenta reais e trinta centavos -). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 17/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.D. BEBIDAS LTDA. - DESPACHO DE FL. 162: "AUTOS N.º 17/2001. 1. Nada a reconsiderar acerca da decisão agravada. 2. Aguarde-se informações sobre o efeito concedido ao recurso. 3. INDEFIRO o pedido de cancelamento do leilão." -Adv. FABIO FORSELINI-

70.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 253/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x CLOVIS LUIZ ANDANEZZI - DESPACHO DE FL. 39: "AUTOS N.º 253/2002. 1. Considerando o teor da Súmula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio como curadora ao Executado a DRA. ELIANDRA CRISTINA WINCK, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito. Arbitro os honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 137/2002 - Oriundo da Comarca de TUCURUI - PARA - JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA - VIACAO TUCURUI LTDA. x MUNICIPIO DE TUCURUI - PARA - DESPACHO DE FL. 162: "AUTOS N.º 137/2002. Sobre a proposta de fl. 157 (proposta de honorários periciais no valor de R\$ 8.000,00 - oito mil reais -). Caso concorde, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, promova a parte interessada o depósito respectivo), manifestem-se as partes." (Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada dos ofícios ora expedidos, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento). -Adv. ADAIR CASA-GRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU.
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA - DRA. RENATA ELI-ZA FONSECA DE BARCELOS COSTA.
RELAÇÃO Nº. 37/2004.

Anezio dos Santos
Antonio Elson Sabaini
Arnaldo Augusto do Amaral Junior
Candido Mendes Neto
Cezar Augusto Ferreira
Claudio Cezar Orsi
Dino Costacurta
Dirceu Alberto da Silva
Edmundo Manoel Santana
Edson Montor Ozorio
Felício Melocra
Fernando de Paula Xavier
Geraldo Alberti
Helena Galdino Lucas
Juliano Luis Zanelato
Lidia Sá da Silva
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Marcelo Linhares Frehse
Nubia Mendes
Oseas Aguiar
Osvaldo Nechi
Paulo Cesar Braga Fernandes
Robera Barco Lopes
Rubens de Oliveira
Tatiana Messias da Silva
Valdir Judai

01) - MONITÓRIA - 237/2002
David Marçal x Bento Paulino da Silva. Manifeste-se o requerente. Adv. Nubia Mendes.

02) - FALÊNCIA - 216/2004
Perfipar S.A. Manufaturados de Aço x Delta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2004, às 16:00 horas. Adv. Dino Costacurta. Antonio Elson Sabaini.

03) - RETIFICAÇÃO - 221/2004
Porfirio Rosa Neto. Apresente o requerente o rol. Audiência designada para o dia 10 de março de 2005, às 16:00 horas. Adv. Lidia Sá da Silva.

04) - ARROLAMENTO - 154/2004
Joaquim Ferreira x Lindolfo Jose Ferreira e outra. Renovando a intimação, ao inventariante para assinar os termos de cessão. Adv. Cezar Augusto Ferreira.

05) - SUPRIMENTO PARA LAVRATURA DE ASSENTO DE ÓBITO - 223/2004
Vanilda da Cruz Silva. Manifeste-se a requerente. Adv. Rubens de Oliveira.

06) - EXECUÇÃO - 173/2003
Gerdau S/A. x Indústria e Comércio Nobre Ltda. Manifeste-se a exequente. Adv. Claudio Cezar Orsi.

07) - EXECUÇÃO - 275/2002
Erikson Camargo Chandoha x João Luiz Garcia Werneck. Manifeste-se o exequente. Adv. Tatiana Messias da Silva.

08) - EXECUÇÃO FISCAL - 54/2004
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Gomes Azevedo e Cia. Ltda. e outro. Renovando a intimação, manifeste-se o exequente. Adv. Osvaldo Nechi.

09) - EXECUÇÃO - 282/2000
Café Damasco S/A. x Aparecido de Souza. "Considerando que a adjudicação é considerada perfeita e acabada, nos termos do artigo 715 CPC, com a assinatura no respectivo auto, renove-se a intimação, com a advertência de que a falta de assinatura, inobstante repetida intimação, pode ser considerada como pedido de desistência, por não se perfectibilizar o ato." Adv. Oseas Aguiar.

10) - CARTA PRECATORIA - 84/2004, ORIUNDA DA 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ-PR.
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB x Dioka - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e outro. À exequente para o preparo da importância de R\$. 486,50, sendo R\$. 311,50 de custas e R\$. 175,00 de diligência do Oficial de Justiça. Adv. Marcelo Linhares Frehse.

11) - EXECUÇÃO - 07/2004
Frigorífico Cristal Ltda. x Thiago Coneglian de Souza. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, manifeste-se a exequente. Adv. Juliano Luis Zanelato.

12) - COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 256/2001
Confederação Nacional da Agricultura e outros x Hamilton Balbino Motta. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 203, manifestem-se os exequentes. Adv. Candido Mendes Neto.

13) - EXECUÇÃO FISCAL - 29/2003
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA x Codelpe - Companhia de Desenvolvimento de Peabiru. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, manifeste-se o exequente. Adv. Heleno Galdino Lucas.

14) - CIVIL PÚBLICA - 143/2004

Ministério Público do Estado do Paraná x Neusa Vieira de Jesus. Germano Alves de Lima. Antonio Oberdan Batista. "...Diante do exposto, REJEITO A PETIÇÃO INICIAL de fls. 02/29, por considerar que não restou caracterizada a ocorrência de ato de improbidade administrativa, com base no art. 17, parágrafo 8º, da lei n.º. 8.429/92. ..." Adv. Dirceu Alberto da Silva. Anezio dos Santos. Edmundo Manoel Santana.

15) - EMARGOS À EXECUÇÃO - 189/1998
Helsto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. e outros x Banco do Brasil S/A. Às partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade. Adv. Ademar Kenhiti Issi. Edson Montor Ozorio. Anezio dos Santos.

16) - USUCAPLÃO - 09/2004
Victor Paulino x Joaquim Jose Ribeiro e sua mulher. Manifeste-se o autor, especificando as partes as provas que pretendem produzir, para efeitos de saneamento e designação de audiência de instrução e julgamento. Adv. Felício Melocra. Fernando de Paula Xavier.

17) - PEDIDO DE LAVRATURA DE ASSENTO DE CASAMENTO - 308/2003
Marcus Andrey Bueno e Adriana Pelozato Bueno e outros. Audiência para a oitiva das testemunhas designada para o dia 17 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas. Adv. Roberta Barco Lopes.

18) - DESPEJO - 224/2004
Gabriel Jose Lindenbaum e outros x Celso Luiz da Silva. Esclareça o requerente acerca da existência de coisa julgada, relativa ao pedido de cobrança de alugueres no período compreendido entre 05.02.2003 a 05.08.2004, juntado aos autos a respectiva decisão. Observe o requerente que, em caso de existência de coisa julgada, o pedido não poderá ser renovado em Juízo, sobre o mesmo período, comportando a referida decisão a execução, conforme parte final do termo de fls. 12. Junte-se aos autos teor da decisão homologatória, decorrente do termo de fls. 12. Adv. Fernando de Paula Xavier.

19) - EXECUÇÃO - 08/2004
Ademar Kenhiti Issi x Luiz Carlos Mozolli e outra. Manifeste-se a arrematante Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros sobre o Protesto por Preferência (fls. 57/61), no prazo de 05 dias. Adv. Paulo Cesar Braga Fernandes.

20) - INDENIZAÇÃO - 312/2003
Izaías Cândido da Silva x Sumie Kian e outro. Às partes para efetuarem o depósito de honorários periciais no valor de 200,00, sendo R\$.100,00 para cada uma das partes. Adv. Geraldo Alberti. Arnaldo Augusto do Amaral Junior.

21) - EMBARGOS - 169/2002
Município de Peabiru x Gildalzio Carlos de Souza. Recebido o recurso de apelação, tempestivo nos dois efeitos, haja vista o recurso necessário. Ao apelado para responder. Adv. Valdir Judai.

22) - CARTA PRECATORIA - 86/2004, ORIUNDA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO-PR.
Caixa Economica Federal x Jose Luiz Ezequiel e outro. Sobre a avaliação R\$. 5.000,00, manifeste-se a exequente. Adv. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo.

23) - CARTA PRECATORIA - 87/2004, ORIUNDA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO-PR.
Caixa Economica Federal x João Malizan. À exequente para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$. 30,00 e, manifeste-se sobre a avaliação R\$. 5.000,00. Adv. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 92/2004.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0038	000455/2004	
AILTON NUNES DA SILVA	0036	000391/2004	
	0035	000390/2004	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0033	000254/2004	
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0008	000515/2000	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	000066/2004	
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0023	002189/2003	
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0017	000741/2002	
CESAR LUIZ TAVARNARO	0041	000843/2004	
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0011	000597/2001	
CRISTIANE LINHARES	0034	000266/2004	
DANILO LEAL NOGUEIRA	0024	002325/2003	
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0040	000841/2004	
	0030	000065/2004	
DAVISON SILVA	0030	000065/2004	
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0032	000154/2004	
EDMAR LOCKS	0028	002405/2003	
EDSON APARECIDO STADLER	0013	000711/2002	
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0018	000072/2003	
GERSON LUIZ DECHANDT	0004	000091/1994	
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0009	000549/2000	
JACKSON GORTE	0015	000723/2002	
JEFFERSON MARCOS B.MEDINA	0006	000130/1999	
JOAO AUGUSTO MORAIS DOS S	0043	000056/2003	
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0025	002347/2003	
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0001	000243/1983	
JOSE APARECIDO CAPOBIANCO	0044	000080/2004	
JOSE ELI SALAMACHA	0026	002351/2003	
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0011	000597/2001	

LIGIA VOSGERAU FERREIRA	0011	000597/2001
LUCIANA FLORENZANO	0020	001685/2003
LUCIO ORLANDO ELBL	0004	000091/1994
LUDMILO SENE	0014	000712/2002
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0032	000154/2004
MARCANTONIO MUNIZ	0026	002351/2003
MARCIA CRISTINA PAIVA	0039	000472/2004
MARCIA GOMES GUIMARAES	0042	000250/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0016	000740/2002
MARCIO ROBERTO PORTELA	0025	002347/2003
MARIA CRISTINA BALUTA	0005	000230/1997
MARIA EBERLE A. MARCAL	0001	000243/1983
MAURICIO BORBA	0037	000397/2004
MILTON SERGIO BOHATCH	0019	001467/2003
ODENIR DIAS DE ASSUN*AO	0037	000397/2004
OXSANDRO OSDIVAL GON*ALVE	0031	000066/2004
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS	0002	000494/1986
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0022	002164/2003
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0007	000702/1999
	0017	000741/2002
RENATA DE SOUZA POLETTI	0011	000597/2001
RENATO V.GUASQUE	0016	000740/2002
	0013	000711/2002
	0029	000064/2004
RICARDO PAVAO TUMA	0029	000064/2004
ROMMEL RITTER VON JELITA	0012	000434/2002
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0022	002164/2003
	0027	002380/2003
TALITA A. HENRIQUES	0021	002042/2003
VILSON DELGOBO	0010	000218/2001
VITOR LEAL	0003	000204/1993
VITORIO KARAN	0010	000218/2001
WILSON ARIEL EIDAM	0042	000250/2001
WILSON J.COMEL	0002	000494/1986

1.-ARROLAMENTO-243/1983-MARIO SCREMIM x LAURA MARCAL SCREMIM- A porcentagem nopedido de re-ratificacao esta em desacordo com a partiha ja homologada, a qual, neste ponto, nao mais pode ser modificada por ter sido atingida pela coisa julgada material, nao se tratando, pois, de mero erro formal. Assim, deverao os autores serem intimados para nova manifestacao, suprindo, assim, as irregularidades iniciadas pela Oficial-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e MARIA EBERLE A. MARCAL-

2.-INVENTARIO-494/1986-WILSON COMEL e outros x ESPOLIO DE ALFREDO CESAR NAMUR- Ao inventariar para que promova a juntada dos documentos de mandato faltantes.- Adv. WILSON J.COMEL, PAOLA DAMO COMEL GORMANNS-

3.-INVENTARIO-204/1993-JOAO BLAZIESKI FILHO x ESPOLIO DE LUDOVICO BLAZIESKI —Manifeste-se a parte autora.—Adv. VITOR LEAL-

4.-ACAO ORDINARIA-91/1994-TOZETTO & CIA x ESTADO DO PARANA- Atenda-se ao requerimento ministerial retro. - Adv. LUCIO ORLANDO ELBL, GERSON LUIZ DECHANDT-

5.-ARROLAMENTO-230/1997-JOSE CARLOS ROTH x RITA ROTH- Aguarde-se por trinta dias o recolhimento do ITCM.- Adv. MARIA CRISTINA BALUTA-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-130/1999-JOSE EVILTON RAMOS RODRIGUES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- Adv. JEFFERSON MARCOS B.MEDINA-

7.-USUCAPIAO-702/1999-ANA APARECIDA CORDEIRO PINTO x ESTE JUIZO -Retirar mandado de registro.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

8.-EXECUCAO-515/2000-COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE x M.R. FERREIRA & CIA. LTDA e outros- Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, apos, voltem-me conclusos.-Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

9.-COBRANCA-549/2000-VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIIS LTDA x GIROTTI TRANSP. RODOVIARIOS DE CARGA — Diga o(a) exequente.-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

10.-MONITORIA-218/2001-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x SEDINEI RODRIGUES FERREIRA- Aguarde-se manifestacao no arquivo.-Adv. VITORIO KARAN e VILSON DELGOBO-

11.-INDENIZACAO-597/2001-LUCIANO PODGURSKI BELLO x LUCIO MAURO TEBECHERANI e outros — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, JOSE LUIZ TELEGINSKI, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e RENATA DE SOUZA POLETTI-

12.-ALVARA-434/2002-MARLI TEREZINHA FRANCA BRANCO x ESTE JUIZO- Em face dos documentos trazidos, julgo boas as contas apresentadas. -Adv. ROMMEL RITTER VON JELITA-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-711/2002-SEBASTIAO TREGA GONCALVES x BANCO FINASA S/A — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. EDSON APARECIDO STADLER e RENATO V.GUASQUE-

14.-USUCAPIAO-712/2002-ONADIR BATISTA DA CRUZ - Para funcionar como Curador Especial do reu revel citado por edital (art. 9º, II, do CPC), nomeio o DR. LUDMILO SENE, o qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.-Adv. LUDMILO SENE-

15.-EXECUCAO-723/2002-BASF S/A x PLANTULA CO-

MERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros- Ao exequente.-Adv. JACKSON GORTE-

16.-REVISIONAL-740/2002-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Manifestar-se sobre o laudo pericial-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e RENATO V.GUASQUE-

17.-REPARACAO DE DANOS-741/2002-PAULO CESAR BARBUR e outros x JOSE STOCCO — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

18.-EXECUCAO-72/2003-COMERCIO DE ACESSORIOS MACHOTA LTDA x RECAULI RECUPERADORA DE CAMINHOES LTDA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça—Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO-1467/2003-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x WALTER LUIZ MAZORCA- Manifestar-se sobre a devolucao da precatória.-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

20.-INVENTARIO-1685/2003-LAIR IENZEN x LINDOLFO OLIVEIRA PENTEADO- Cumpra-se o art. 1013 do CPC. (Manifeste-se sobre o calculo do Imposto Valor R\$ 441,09).-Adv. LUCIANE FLORENZANO-

21.-EXECUCAO-2042/2003-PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x L.A. PAUZER E CIA LTDA EPP- Face a certidão retro, dispense a prova pericial. Ao exequente para prosseguimento do feito.-Adv. TALITA A. HENRIQUES-

22.-RESSARCIMENTO-2164/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x GENEVIEVE PALACE HOTEL LTDA- Assiste razao a parte autora, vez que, em se tratando de procedimento sumario o momento unico para especificacao de provas, por parte do reu, deve ser na contestacao, sob pena de preclusao. Ademais, equivocado o provimento de f. 93, pelo que, torono-o sem efeito. Assim, cancelo a audiencia para hoje designada. A conta e prepara. Valor R\$ 27,50.-Adv. PATRICIA SCHMIDT SILOTO e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

23.-ALVARA-2189/2003-MARIA LAIRA MACIEL x ESTE JUIZO- Em face dos documentos trazidos, julgo boas as contas apresentadas. -Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-

24.-DESPEJO-2325/2003-ALFREDO TRENTIN x PAULA RIBEIRO TATIT- Ao advogado do autor para que promova a habitacao de seus herdeiros, no prazo de trinta dias, ou indique seus enderecos para as devidas intimacoes.-Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

25.-INDENIZACAO-2347/2003-DORACY GRISOLIA VERGANI x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se sobre a proposta de honorarios do Perito. Valor R\$ 1.500,00.-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e JOAO LEONEL ANTOCHESCKI-

26.-RESOLUCAO DE CONTRATO-2351/2003-LUCIANO ALMEIDA CANTO e outros x ANA KULKA GERBER- Recebo a reconvencao. Procedam-se os registros e anotacoes determinados pelo CN. Cite-se a parte autora / reconvida para, querendo, em quinze dias, responder, sob as advertencias dos arts. 285 e 319 do CPC. No mesmo prazo devera, tambem, manifestar-se sobre a contestacao.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCANTONIO MUNIZ-

27.-REVISIONAL-2380/2003-JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL- Assiste razao a parte re, vez que a prova pericial fora requerida pela parte autora Assim, intime-se-lhe para pagamento dos honorarios periciais sob pena de dispensa da prova.-Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-2405/2003-TAYSA MARIA FELIX x RICARDO RIBEIRO DE QUADROS- Defiro. (Prazo de dez dias para o tramite do documento, para que junte aos autos a procuracao referida, consolidando-se assim a citacao).- Adv. EDMAR LOCKS-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-64/2004-BOSCARDIN & CIA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- Defiro a producao de prova pericial financeira, sendo que para funcionar como Perito deste juizo, nomeio PAULO ROBERTO GODOY. As partes para indicacao de assistente tecnico e apresentacao de quesitos. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA e RENATO V.GUASQUE-

30.-INDENIZACAO-65/2004-BRASILINO BORGES CAMARGO JUNIOR x HOSPITAL CIDADE — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. DAVISON SILVA e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-66/2004-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIEZZER E FISCHER LTDA- A parte autora para pagamento das custas do Oficial de Justiça. Valor R\$ 200,00. -Adv. OXSANDRO OSDIVAL GON*ALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

32.-DECLARATORIA-154/2004-BIANCA KANAWATE M.E. x SANDRA APARECIDA PEREIRA —Para a audi'ncia de tentativa de conciliacao e saneamento (art.331/CPC), designo o proximo dia 14/02/2005., as 14h.-Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-254/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x REGINALDO MADUREIRA- Em que pese a advogada substabelecida utilizar uma folha em cujo timbre conste o mesmo endereco profissional da advogada que a substabelece, nao visualizo razao para a juntada de copia deste

documento. Isto posto, a procuradora substabelecida para que colacione aos autos o original deste documento, para, assim, analisar o requerimento ultimo.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-266/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSIFLORA DOBIS FORTE —Manifeste-se a parte autora.—Adv. CRYSTIANE LINHARES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/2004-ESPOLIO DE CARLOS RIGONI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifeste-se a parte embargante.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2004-ESPOLIO DE ORLANDO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

37.-REVISAO DE CONTRATO-397/2004-ELDA SILVANE MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A — A parte autora para retirar os officios. A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. ODENIR DIAS DE ASSUN*AO e MAURICIO BORBA-

38.-INTERDICAO-455/2004-MARIA JOSE DE LIMA x ROSA DE LIMA — Pra funcionar como perito deste juizo, nomeio o DR. MESSIAS CARNEIRO DE MORAIS, o qual funcionara sob a fe de seu grau, e mediante uma remuneracao de R\$ 400,00 a ser paga pelo Estado do Parana, posto ser o responsavel pela viabilizacao da assistencia judiciaria gratuita. (...). A parte autora, para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, em cinco dias.—Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

39.-INTERDICAO-472/2004-TEREZA APARECIDA CORREIA e outros x EDENIZE ZAMILIAN CORREIA — Pra funcionar como perito deste juizo, nomeio o DR. MESSIAS CARNEIRO DE MORAIS, o qual funcionara sob a fe de seu grau, e mediante uma remuneracao de R\$ 400,00 a ser paga pelo Estado do Parana, posto ser o responsavel pela viabilizacao da assistencia judiciaria gratuita. (...). A parte autora, para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, em cinco dias.—Adv. MARCIA CRISTINA PAIVA-

40.-DECLARATORIA-841/2004-MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ANTUNES e outros x BRASIL TELECOM S/A — Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Considerando que a assinatura basica bem sendo cobrada a anos e que eventual repeticao de indebito fica assegurada em razao da idoneidade financeira da re, o que afasta o periculum in mora, indefiro, por ora, a liminar requerida. —Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

41.-DECLARATORIA-843/2004-EVA VILMA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A — Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Considerando que a assinatura basica vem sendo cobrada a anos e que eventual repeticao de indebito fica assegurada em razao da idoneidade financeira da re, o que afasta o periculum in mora, indefiro, por ora, a liminar requerida. - - Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

42.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-250/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARIA IVETE VAZ EIDAM - Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso II, do CPC— Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES e WILSON ARIEL EIDAM-

43.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEIDE APARECIDA GONCALVES- Ao procurador da parte executada para que se manifeste a respeito do alegado pela fazenda exequente, principalmente no que concerne a equivalencia do numero de inscricao no Cadastro de Pessoas Fisicas. Quanto ao requerimento ultimo da fazenda exequente, aguarde-se a manifestacao da executada para posterior analise.-Adv. JOAO AUGUSTO MORAIS DOS SANTOS-

44.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL-JAU-SP -ANTONIO AILTON CASEIRO x NASSER MOHAMAD ZABAD e outros —Manifeste-se a parte autora.—Adv. JOSE APARECIDO CAPOBIANCO-

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escrivão RELAÇÃO Nº 40/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO-OA	0019	000526/2003
	0067	000957/2004
	0027	001091/2003
AGENIR B.DALLA VECCHIA-OA	0017	000081/2003
ALANA AGUIDA BERTI - OAB/	0044	000377/2004
ALEXANDRE P. BUHRER - OAB	0018	000492/2003
	0025	000934/2003
AMAURI CARVALHO ALVES-OAB	0043	000373/2004
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0009	000135/2002
ANA C.RIBAS KINCHESKI-OAB	0012	000329/2002
ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/	0029	001133/2003
	0024	000813/2003
ANDREIA F. DE SOUZA - OAB	0031	000051/2004

0038 000264/2004
0068 000963/2004
0040 000282/2004
0039 000266/2004
0007 000256/2001
0018 000492/2003
0025 000934/2003

CARLOS R. TAVARNARO - OAB
CLAUDIO F. D. PINTO-OAB/S
CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/
DANIELLE NADAL - OAB/PR I
DAVISON SILVA - OAB/PR 19

0006 000206/2001
0018 000492/2003
0025 000934/2003

EVERSON MANJINSKI - OAB/P
GARLETI PEREIRA - OAB/PR
GELSON LUIS CHAICOSKI-OAB
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB

0062 000928/2004
0061 000927/2004
0026 000941/2003
0037 000123/2004
0054 000768/2004
0046 000469/2004
0045 000438/2004
0010 000152/2002
0064 000950/2004
0056 000890/2004
0001 000183/1994

JOAO ANTONIO PIMENTEL
JOAO PERICLES GOULART-OAB
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/
JOSE FRANCISCO RODRIGUES
JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/
JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/
JUSSARA F. DE GOES - OAB/

0059 000615/1997
0004 000916/2004
0036 000165/2004
0011 000279/2002
0028 001106/2003
0052 000747/2004
0057 000891/2004
0049 000603/2004

JUSSARA ZANETTI - OAB/PR
LARISSA R. GIROLDI - OAB/
LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P

0029 001133/2003
0040 000282/2004
0051 000704/2004
0027 001091/2003
0037 000258/2004

LOMAR WEIGNER INCERTI
LUIZ F. L. DE OLIVEIRA-OA
LUIZ GUSTAVO MARINONI-OAB
LUIZ SEBASTIAO FAVERO-OAB

0023 000751/2003
0041 000290/2004
0040 000282/2004
0030 000034/2004
0042 000364/2004
0008 000589/2001
0013 000789/2002
0065 000951/2004
0012 000329/2002
0016 000044/2003

MARCIA ROSA T.DA COSTA-OA
MARCO AURELIO KREFETA-OAB
MARCOS CESAR DAS C.LIMA-O
MARIA C. FERNANDES-OAB/PR
MARIA EDIONIL RAMOS-OAB/P
MARIA GORETTI PEREIRA-OAB
MARIANTONIETA F.PORTELA-O
MARLI VOGLER MAUDA - OAB/
MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P

0034 000132/2004
0002 000319/1995
0030 000034/2004
0042 000364/2004
0053 000748/2004
0033 000123/2004
0048 000553/2004
0055 000851/2004
0023 000751/2003
0022 000630/2003
0011 000279/2002
0058 000907/2004
0014 000911/2002

0053 000748/2004
0028 001106/2003
0064 000950/2004
0020 000553/2003
0047 000503/2004
0069 000966/2004
0070 000967/2004

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-183/1994-E.C.M. x L.K.M.- Tendo em vista o pedido de fls. 44, onde a autora assiste da ação, homologo a desistência, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. PRI. Arquite-se.- Adv. JEFFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

2.-ALIMENTOS-319/1995-C.E.S.R. e outros x M.S. - Intime-se a credora, conforme requer o parecer ministerial.- Adv. NATANIEL P. BROGLIO - OAB/PR 22.215-

3.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-321/1995- J.M.A. x V.F.A. - Tendo em vista que os alimentos foram estipulados unicamente para a filha e que esta, agora maior e capaz, expressamente anuiu ao pedido, defiro-o, exonerando J.M.A. de pagar alimentos para sua filha K.A.A.- Adv. MARCELO ALVES DA SILVA - OAB/PR. 20.833, MARIA GORETTI PEREIRA - OAB/PR. 17.511 e MARIA EDIONIL RAMOS-OAB/PR 12.755-

4.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-615/1997-R.M.S.R. e outros x E.R.Z.- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 90, no prazo de 10(dez) dias.- Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL - OAB/PR.18.192

5.-ORDINÁRIA REAJUSTE DE BENEFIC-159/2001- E.L.R. x INSS - Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem sua razões finais no prazo de 10(dez) dias.- Adv. CLAUDIO F. D. PINTO-OAB/SP 145.856-

6.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-206/2001- N.R.S. x

S.L.S. - Diga a autora.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

7.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-256/2001-A.P.N. x O.M.E.- Sobre a documentação juntada pelo réu, diga a autora.- Adv. CANDIDO M.M. BOSCARDIN - OAB/PR.26.065-

8.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA-589/2001-R.S.R.R. e outros x A.N.R.- Digam os credores se foram realizados os descontos determinados e ainda, se possuem interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MAKERLIR. SYROZINSKI-OAB 16.721/PR-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-135/2002-E.A.M.r. x E.S.M.- Tendo em vista o pedido de fls. 44, onde a autora deseja da ação, homologa a desistência, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. PRI.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

10.-GUARDA C/C ALIMENTOS-152/2002- A.S. x V.C.P. - Intimem-se as partes acerca do relatório juntado em fls. 68/71.- Adv. INDIANARA M.R. SCHUINKI-OAB/PR 24148 e DANIELLE NADAL - OAB/PR 16.983-

11.-INV.PATERN. C/C RET.REG.CIVIL-279/2002-T.G.S.r.m. x G.F.R.- A autora pediu na inicial alimentos provisórios que foram indeferidos porque não havia prova inequívoca. Na contestação o réu afirmou não se opor ao pedido de alimentos, desde que comprovada a paternidade. Pois bem. A prova que não havia quando da propositura da demanda, agora há. O laudo pericial demonstrou que o réu é efetivamente, pai da autora. Logo, e como o próprio réu aceita pagar os alimentos, resta fixá-los. A autora é menor, com sete anos de idade. O réu é solteiro, com renda pouco superior ao salário mínimo. Levando em consideração que ambos os genitores são responsáveis pelo sustento dos filhos, fixo, provisoriamente e em antecipação de tutela, os alimentos a serem pagos pelo réu, em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos(brutos menos os descontos legais), a serem descontados em folha de pagamento e depositados em juízo até que a autora forneça o número de uma conta bancária para os depósitos. Oficie-se ao empregador. Designo audiência para o dia 21/02/2005, às 14:15 horas.- Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870 e JOSE FRANCISCO RODRIGUES-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-329/2002-L.A.Q.r. e outros x L.Q.- Considerando que o subestabelecimento de fls. 43 regulariza a representação do executado no presente feito, suspendo o processo até o prazo previsto para o término do pagamento das parcelas firmadas no acordo realizado às fls. 35/36, devendo após a parte autora manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias.- Adv. MARCIA MARIA BARRIDA - OAB/PR 26.482 e ANA C.RIBAS KINCHESKI-OAB/PR 33.469-

13.-TUTELA C/C LIMINAR INAUDITA-789/2002-L.R.J. e outros x F.D.S. e outros- Manifestem-se os autores sobre o informado pela Sra. Assistente Social, às fls. 86.- Adv. MARCIA E.S. MELLER-OAB/PR 24.936-

14.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-911/2002-J.C.O. e outros x M.- Intimem-se as partes conforme requerimento de fls. 29.- Adv. SANDRA MARA A.GOLDMAN-OAB/PR 12.233-

15.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1187/2002-S.I.C. x L.A.D.S.- Intime-se a advogada Dra. Maria Goretti Pereira, representante legal da autora, para que informe o atual endereço de sua cliente, a fim de viabilizar o estudo social do caso.- Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511-

16.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-44/2003-E.B.M.p.r.f. e outros x H.E.S.- Intime-se a autora para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo de fls. 52 e 53.- Adv. MARCIA MARIA BARRIDA-OAB/PR 26.482-

17.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-81/2003-K.S.S.r. e outros x O.S.- ... No entanto, a referida empresa não praticou qualquer irregularidade, sendo certificada acerca dos descontos após a extinção do contrato de trabalho do requerido. Assim, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial. Com relação aos alimentos devidos, cabe a autora manejar ação própria para seu recebimento. E, caso pretenda executar o valor apresentado na planilha de fls. 62, deve seguir o rito do art. 732 do Código de Processo Civil.- Adv. AGENIR B.DALLA VECCHIA-OAB/PR 20207-

18.-SEP.JUD. LITIGIOSA CC AL.PROV-492/2003-D.R.B.M. x O.A.C.M.- Tendo em vista que a autora necessita alienar o veículo para quitar as dívidas do próprio veículo, autorizo a sua venda, por valor não inferior ao da avaliação, devendo a autora, em trinta dias prestar contas nos autos para futura inclusão do bem na partilha a ser realizada, já que o patrimônio do casal é suficiente para que a meação do varão não seja prejudicada. Expeça-se o Alvará. Desde já autorizo a autora a, após a quitação das dívidas, utilizar o saldo para aquisição de outro veículo de menor valor, visto que tal bem se destina principalmente, ao atendimento das necessidades dos filhos e não a simples lazer da autora. Realmente, a questão relativa a locação não está suficientemente esclarecida, especialmente porque o valor noticiado pela empresa imobiliária não parece compatível com o padrão da residência em questão. De qualquer sorte, como a empresa informou que não é mais intermediária da locação, defiro o pedido de fls.597/598. Deve a escrituraria abrir uma conta judicial antes de emitir a correspondência para intimar a locatária a depositar em juízo o valor dos alugueis. Antes de decidir acerca do destino da Reconvenção, junte a escrituraria nos autos a cópia do v. acórdão que julgou o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 447/452.- Adv. ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633, CAPRICE C. JACEWICZ-OAB/PR 31.531 e EDUARDO EGG B.RESENDE-OAB/PR 30.324-

19.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-526/2003-A.S.R.N.r. e outros x F.I.P.B. - Intime-se a parte autora para que se manifeste.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921-

20.-ALIMENTOS-553/2003-M.E.G.M.r. e outros x P.D.S.M.- Sobre a resposta do ofício, diga a autora.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

21.-DIS.UNIÃO ESTÁVEL C/PARTILHA BENS-615/2003-VL.C. x A.O.S.- Sobre o comprovante de pagamento juntado em fls. 48, diga a autora.- Adv. MARCOS CESAR DAS C.LIMA-OAB/PR 9834-

22.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-630/2003-K.R.A.M.r. x S.A.M.- Arquive-se, tendo em vista a não manifestação da parte autora e petição de fls. 37/39, requerendo o arquivamento do feito.- Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545-

23.-ALIMENTOS-751/2003-A.F.V.Pr. e outros x L.L.V.P.- Designo audiência para o dia 14/12/2004, às 14:15 horas.- Adv. PAULO H. C. VIVEIROS - OAB/PR 15.838 e LOMAR WEIGNER INCERTI.

24.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-813/2003-C.A.M. x M.F.R.M.- ... Por essas razões, conheço dos recursos e dou-lhes provimento, para que passe a constar da sentença, em seu dispositivo, o seguinte: "Custas e honorários advocatícios em 01(um) salário mínimo a serem pagos pela ré ao procurador do autor e a Curadora. No mais, permanece íntegra a sentença, como lançada.- Adv. ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/PR 33.649-

25.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-934/2003-O.A.C.M. x D.R.B.M.- ... Por essas razões, julgo improcedente a Exceção, declarando competente este Juízo para conhecer e julgar a Ação de Separação Judicial entre as partes. As custas do incidente, pelo excepto, deverão ser computadas no processo principal. Condeno o excepto em honorários, que arbitro em R\$.1000,00(um mil reais).- Adv. CAPRICE C. JACEWICZ-OAB/PR 31.531, EDUARDO EGG B.RESENDE-OAB/PR 30.324 e ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633-

26.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-941/2003-M.G.L. x M.E.G.- Ao requerente para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Valor R\$.40,00).- Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

27.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1091/2003-S.D.S.A. x A.S.J. e outros- Sobre o relatório manifestem-se as partes.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO - OAB/PR 24921 e LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

28.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1106/2003-K.B.H.a. e outros x L.H.H.- Por medida de economia processual, tem-se admitido verificar o pedido de Exoneração em sede de Execução, desde que não haja resistência da parte adversa. Como, no presente caso, a alimentanda não aceitou a Exoneração e surgiu a discussão acerca da necessidade, a matéria deve ser remetida para a ação própria, visto que, em execução, não se pode discutir revisão. Diga a credora se os alimentos estão sendo pagos ou se pretende a continuação do feito.- Adv. THELMA C.OBERST PAVELEC-OAB/PR22872 e JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/PR 33.549-

29.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1133/2003-L.J.S.M. x S.L.S.- Esclarecendo, a fixação dos honorários são em um salário mínimo em favor da procuradora da autora, bem como em um salário mínimo a Curadora Especial do réu, a serem pagos pelo réu.- Adv. JUSSARA ZANETTI - OAB/PR 7.036 e ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/PR 33.649-

30.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-34/2004-T.G.F.P. x L.F.T.- Especifiquem as partes em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.- Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-OAB/PR 24.253 e NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

31.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-51/2004-A.L.S.R. e outros x M.- Vistos, etc... Desta forma, estando o pedido em termos, as partes assistidas por advogado comum e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo para que, desde já produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 57 da Lei 9.099/95 e no artigo 24 da Lei 5478/68. Custas isentas, sob a égide da Lei 1060/50. PRI. Arquive-se.- Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

32.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA ALIMENTOS-60/2004-S.R.M.A. x J.C.C.A.- Diga a parte autora em 05(cinco) dias.- Adv. CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218-

33.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-123/2004-A.R.S. x E.M.S.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2005, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que estejam pessoalmente presentes, a fim de que prestem depoimento pessoal, conforme requerido pelo Ministério Público. O rol de testemunhas deverá ser apresentado na fase do artigo 407, do Código de Processo Civil.- Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e GISLAINE A. DE LIMA - OAB/PR 34.124-

34.-ALIMENTOS-132/2004-H.A.F.D.S.r. e outros x R.H.F.D.S.- Dar ciência do ofício de fls. 34.- Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124-

35.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-137/2004-G.M.S.r. e outros x E.S.- Diga a autora.- Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

36.-AÇÃO DE ALIMENTOS-165/2004-P.A.S.r. e outros x L.F.S.- Cite-se o requerido conforme o endereço de fls. 24. Nova data: 21/02/2005, às 13:30 horas. Oficie-se ao INSS para que proceda aos descontos referentes aos alimentos devidos contra o requerido em folha de pagamento, depositando-os na conta mencionada em fls. 25.- Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/PR 20.337-

37.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-258/2004-L.F.N.H. x L.M.V.- Não há preliminares a julgar ou irregularidades a suprir. Declaro o processo saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2005, às 15:00 horas. Os róis de testemunhas devem ser apresentados até 15(quinze) dias antes da audiência.(Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça)- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296 e CARLOS R. TAVARNARO - OAB/PR 5.132-

38.-ALIMENTOS-264/2004-L.F.A.R. e outros x L.F.A.- Designo nova data para a audiência de conciliação a realizar-se no dia 14/02/2005, às 13:30 horas.- Adv. ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

39.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-266/2004-R.M.P. x S.L.P.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2005 às 15:00 horas. Digam as partes quais provas pretendem produzir.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES-OAB/PR 10.303-

40.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-282/2004-R.F.C. x A.F.C.J.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2005 às 15:00 horas. Digam as partes quais provas pretendem produzir. rol de testemunhas: 15(quinze) dias.- Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850, LUIZ GUSTAVO MARINONI-OAB/PR 29.137 e LARISSA R. GIROLDO - OAB/PR 25.954-

41.-DIVORCIO DIRETO-290/2004-M.L.B.F. x J.F.- Intime-se a autora, conforme requer o parecer ministerial.- Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-OAB/PR 23273-

42.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-364/2004-L.F.T. x T.G.F.P.- ... Por essas razões, julgo improcedente o incidente de Impugnação ao Valor da Causa, mantendo-a como esta na petição inicial. Custas do incidente pelo réu, a serem computadas na Ação principal.- Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-OAB/PR 24.253-

43.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-373/2004-N.O. e outros x M.- Intimem-se as partes, conforme requer a Fazenda Pública.- Adv. AMAURI CARVALHO ALVES-OAB/PR 21.891-

44.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-377/2004-A.F.C.r. e outros x W.G.- Intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada constituída para que, em cinco dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.- Adv. ALANA AGUIDA BERTI - OAB/PR 12.116-

45.-SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ ALIMEN-438/2004-L.T.A.p.r. e outros x J.D.A.- Intime-se o procurador da autora para que este informe seu atual endereço, a fim de viabilizar sua intimação pessoal.- Adv. HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR-

46.-TUTELA-469/2004-C.I.P.O. e outros x J.I.B.M. e outros- Acolho o parecer retro. Expeça-se o Alvará, autorizando os autores a levantar a quantia existente na conta de poupança. Oficie-se ao INSS para que implante os descontos no benefício previdenciário. Designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2005, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, salientando aos requerentes que deverão trazer as menores a audiência.(Os requerentes deverão retirar o Alvará do Cartório).- Adv. MARCO AURELIO KREFETA-OAB/PR 16.051 e HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-

47.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-503/2004-J.G. x J.A.S.G.- Sobre o peticionado em fls. 31 e 32, diga a autora.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-553/2004-E.M.B.O. x N.P.O.- Sobre a contestação, diga a autora.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

49.-MEDIDA CAUT. REG. VISITAS-603/2004-A.P.A. x V.C.- Nada mais havendo a discutir-se, arquive-se.- Adv. JUSSARA F. DE GOES - OAB/PR 19.221 e MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB/PR22866-

50.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-624/2004 - O.O. x INSS - Intime-se o autor para que diga sobre a contestação e documentos juntados, em 10(dez) dias.- Adv. GELSON LUIS CHAI-COSKI-OAB/PR 21.416-

51.-DIVÓRCIO DIRETO-704/2004-L.C.N. x A.R.C.- Em obediência ao artigo 9º, inc. II do Código de Processo Civil, nomeio como Curadora Especial da ré a advogada Dra. Lígia V. Ferreira Ribas, a qual terá quinze dias para apresentação de contestação.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-747/2004-S.I.P.B.r. e outros x A.R.B.- Sobre o peticionado às fls. 37, manifeste-se a credora.- Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/PR 20.282-

53.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-748/2004-O.A.C.M. x D.R.B.M.O.- O executado interpôs Embargos a Execução. Equivocadamente, é evidente. A Execução de Alimentos, como claramente se vê da petição inicial dos Autos nº 715/2003, em apenso, segue o rito do artigo 733, do Código de Processo Civil, e não do artigo 732. Assim, citado na hipótese de não pagar imediatamente a quantia executada(ou provar que já pagou) ao executado somente socorre, como defesa, a justificativa. Esta modalidade de defesa não se consubstancia em uma ação, como são os Embargos, mas defesa intrínseca, na qual se oportuniza ao executado explicar as razões do inadimplemento, na tentativa de se evitar a prisão. Todavia, os Embargos também são defesa e a falha técnica não pode prejudicar o executado. Afinal, o que ele diz, aqui, é que está impossibilitado de adimplir, matéria nitidamente veiculável via justificativa. Por isso e para que não haja prejuízo ao executado(que certamente haveria se os Embargos fossem simplesmente rejeitados), recebo tal petição como justificativa, determinando a baixa na autuação e a

juntada da petição e documentos que a instruem nos autos nº 715/2003 com posterior vista aos Exequentes e ao Ministério Público.- Adv. NELSON A. DE FREITAS-OAB/SP 116.718 e THAIS M. DE A. SILVA-OAB/PR 31.088-

54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-768/2004-J.S.C. e outros x T.F.M.C. e outros- Tendo em vista o fato dos menores já se encontrarem sob a responsabilidade dos avós, mantenho com estes a guarda provisória dos netos. Citem-se os réus, pessoalmente, nos endereços indicados em fls. 18 e intime-os para que compareçam em audiência conciliatória que será realizada dia 22/02/2005, às 14:00 horas.- Adv. GISLAINE R. ROCHA - OAB/PR 29.330-

55.-ALIMENTOS-851/2004-M.E.S.C.R. e outros x J.L.C.- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida às fls. 16.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

56.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-890/2004-A.M.D.S. x S.C.D.S.- Cite-se a ré, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-a para que compareça em audiência conciliatória a ser realizada dia 22/02/2005 às 13:30 horas. Defiro o pedido de gratuidade da justiça.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

57.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-891/2004-S.V.M.D.X.r. e outros x M.M.X.- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 23.- Adv. JUSSARA F. DE GOES - OAB/PR 19.221-

58.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-907/2004-T.K.Gr. e outros x V.D.O.- ... Indefiro o pedido de alimentos provisionais por não haver nos autos indícios de realmente ser o réu pai da menor. Cite-se o réu, via mandado, de todo o conteúdo da inicial e intime-o para que compareça em audiência conciliatória a ser realizada dia 16/02/2005, às 14:00 horas. O deferimento das benesses da gratuidade da justiça está diretamente vinculado a prova da impossibilidade de honrar com tais custas por quem a requer, mediante comprovação de seus reais rendimentos. Independente do transcorrer do processo, tal requerimento será analisado no momento da sentença. Saliento ainda, que sequer nas qualificações da representante da menor foi informado qual seu trabalho.- Adv. RUBENS C.T. FLORENZA-NO-OAB/PR 22870-

59.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-916/2004-J.P.A. x S.C.A.- Cite-se a ré, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-a para que compareça em audiência conciliatória a ser realizada dia 21/02/2005, às 13:45 horas.- Adv. JOAO PERICLES GOULART-OAB/PR 5.780-

60.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-926/2004-S.O. x V.C.D.S.- Defiro por ora, o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 23/02/2005, às 14:30 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos mensais, devendo tais valores serem descontados diretamente de sua folha de pagamento, os quais deverão ser depositados na conta bancária descrita em fls. 06, valor este que poderá ser revisto a qualquer tempo.- Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

61.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-927/2004-P.K.F. x E.A.G.F.- Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 23/02/2005, às 14:15 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos mensais, devendo tais valores serem descontados diretamente de sua folha de pagamento, os quais deverão ser depositados na conta bancária descrita em fls. 05, valor este que poderá ser revisto a qualquer tempo.- Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

62.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-928/2004-I.C.R.r. e outros x G.A.D. - ... Indefiro o pedido de alimentos provisionais por não haver nos autos indícios de realmente ser o réu pai da menor. Cite-se o réu, via mandado, de todo o conteúdo da inicial e intime-o para que compareça em audiência conciliatória a ser realizada dia 23/02/2005, às 13:45 horas. O deferimento das benesses da gratuidade da justiça está diretamente vinculado a prova da impossibilidade de honrar com tais custas por quem a requer, mediante comprovação dos seus reais rendimentos. Independente do transcorrer do processo, tal requerimento será analisado no momento da sentença. Saliento ainda, que sequer nas qualificações da representante da menor foi informado qual seu trabalho.- Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

63.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-947/2004-T.M.G.C. x INSS - Intime-se a parte autora para que diga sobre a petição e documentos juntados em 10(dez) dias.- Adv. MARIÁ CRISTINA FERNANDES-OAB/PR 29.014-B-

64.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-950/2004- M.A.A. x INSS - Intime-se a parte autora para que diga sobre a contestação em 10(dez) dias.- Adv. ISADORA SELIG FERRAZ-OAB/PR 32.059 e UGO U.A.DE OLIVEIRA-OAB/PR 29.188-

65.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- 951/2004 - V.C.B. x INSS - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 23, em 10(dez) dias.- Adv. MARCIA I. FERNANDES-OAB/PR 30.784-

66.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-956/2004-M.A.Q. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. GARLETTI PEREIRA - OAB/PR 9.549-

67.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-957/2004-V.F.B. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO - OAB/PR 24921-

68.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-963/2004-S.O. x M.B.- Emende-se a inicial em dez dias, sob pena de indeferi-

mento para que esclareça qual a razão de a escritura pública não ter sido ainda averbada junto ao Registro Civil, visto que já houve o reconhecimento da paternidade (art. 1º, II, da Lei nº 8.560/92), sendo pois desnecessária a Ação de Investigação de Paternidade.- Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

69.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-966/2004-H.L.L. e outros x E.F.F.O.- Recebo a Exceção suspendendo o processo. Diga o excepto, em dez dias.- Adv. VITOR LEAL - OAB/PR 3.952-

70.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-967/2004-S.A.L. e outros x E.F.F.O.- Recebo a Exceção suspendendo o processo. Diga o excepto em dez dias.- Adv. VITOR LEAL - OAB/PR 3.952-

71.-DIVÓRCIO DIRETO-973/2004-D.D.F. e outros x M.-Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. MARCIA ROSA T.DA COSTA-OAB/PR 30257-

72.-MOD. CLAU. C/C TUTELA ANTECIP-983/2004-T.A.N. x E.L.- O pedido de concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos da requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. Designo o dia 14/12/2004, às 14:30 horas para a realização de audiência de conciliação.- Adv. MARLI VOGLER MAUDA - OAB/PR 26.180-

Rebouças

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
RELAÇÃO N. 73/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000118/2004
ALANA MARCHAND RENAUD	0030	000027/2004
ALCINDO LIMANETO	0001	000041/1990
ANDRE VINICIUS PETTERS	0031	000075/2004
	0032	000076/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0024	000059/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0001	000041/1990
APARECIDO GODOY BUENO-OAB	0039	000002/2000
	0016	000427/2001
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0007	000026/2000
CARLOS WERZEL	0011	000202/2000
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	0018	000073/2002
	0035	000129/2004
	0014	000223/2001
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	0035	000129/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0007	000026/2000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0020	000147/2002
ENEAS JEFERSON MELNISK	0023	000047/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0001	000041/1990
FERNANDA MAROTI DE MELLO	0016	000427/2001
GILMAR KUHN	0048	000072/2004
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0030	000027/2004
IEDA REGINA SCHIMALESKI W	0008	000071/2000
	0033	000077/2004
IVAN CESAR MORETTI	0039	000002/2000
	0016	000427/2001
	0022	000041/2003
JACSON IVAN ZAPELINI	0031	000075/2004
	0032	000076/2004
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0012	000227/2000
	0006	000205/1998
	0005	000204/1998
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0002	000052/1994
JOSE CARLOS STADLER	0048	000072/2004
	0049	000123/2004
	0018	000073/2002
	0011	000202/2000
	0024	000059/2003
	0038	000249/2004
	0050	000124/2004
	0051	000147/2004
	0046	000648/2003
	0047	000001/2004
	0044	000167/2002
	0025	000292/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0011	000202/2000
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0027	000343/2003
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0037	000237/2004
	0035	000129/2004
	0009	000086/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0011	000202/2000
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR	0040	000001/2000
MARIA INES ROXADELLI	0001	000041/1990
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0026	000342/2003
	0019	000118/2002
	0036	000206/2004
	0024	000059/2003
	0042	000061/2002
	0045	000179/2002
	0022	000041/2003
	0029	000644/2003
MARIO JOSE PALLU	0019	000118/2002
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0026	000342/2003
	0004	000189/1998
	0015	000231/2001
	0003	000148/1997
	0053	000022/2002
	0036	000206/2004
	0043	000091/2002
	0041	000023/2001

MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA	0007	000026/2000
	0013	000162/2001
	0042	000061/2002
MATIAS ANGELO GONZAGA	0039	000002/2000
	0016	000427/2001
	0022	000041/2003
MUNIR ABAGGE	0012	000227/2000
	0006	000205/1998
NARCISO ZANIN	0013	000162/2001
	0041	000023/2001
	0042	000061/2002
	0052	000178/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0030	000027/2004
RENATA CALZADA BORGES TOL	0016	000427/2001
RENE JOSE STUPAK	0021	000166/2002
ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/P	0010	000117/2000
	0009	000086/2000
	0001	000041/1990
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0017	000004/2002
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0021	000166/2002
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0016	000427/2001
VICENTE DO PRADO TOLLEZAN	0001	000041/1990
WALTER TOFFOLI		

1.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-41/1990-MARCELO FONSECA e outros x SEBASTIAO MUSSOLINE CHIQUETO- Cênica as partes da baixa dos autos, para que requeriram o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquive-se com as cautelas legais. Adv. MARIA INES ROXADELLI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ALCINDO LIMANETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e WALTER TOFFOLI-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -52/1994-COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA - COOPERATI x JOSE DALL'AGNOL- Considerando que ha bens penhorados nos autos, o processo nao pode ficar suspenso indefinidamente, sob pena de causar intenso gravame ao executado. Diga pois o exequente por seu liquidante se efetivamente pretende a suspensão do feito, devendo neste caso, desistir da penhora realizada. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

3.-INTERDICAÇÃO-148/1997-FRANCISCO ALGABA e outros x JOAO FERNANDES NETO- Manifeste-se o procurador da autora. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

4.-INTERDICAÇÃO-189/1998-MINIST- RIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDMUNDO ZAGANSKI- Acolho integralmente a promoção ministerial retro e o pedido de fls. 54 pelos fundamentos da declinados, substituindo o curador atual por Quirino Alfredo Bucco o qual deveria prestar compromisso. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -204/1998-JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e outros x CEZAR RIBEIRO e outros- Defiro o pedido de fls. 85/86. Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x CEZAR RIBEIRO e outros- A conta e preparo no valor de R\$ 23,42. Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

7.-AÇÃO DE COBRANCA-26/2000-SERAFIM ADAO BITTENCOURT x WANDA PSZEDIMIRSKI e outros - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando os reus, no pagamento da importância apurada no laudo pericial de fls. 147/158, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais desde então. O autor decaiu de parte substancial do pedido, eis que a sua pretensão era de que os honorários fossem arbitrados em R\$ 21.410,47, em data de 09/04/2001 (fls. 173, quando o valor encontrado no laudo pericial, em data de 12/02/2001 foi de R\$ 5.870,06. Assim, ante a subcumbência parcial dos réus, condenando-os no pagamento de 75% das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos aos patronos do autor, arbitrados de acordo com o parágrafo 3 do artigo 20 do Estatuto Processual Civil em 15 % sobre o valor da condenação. De outro lado, tendo o autor decaído de parte de seu pedido, compete-lhe o pagamento dos 25 % remanescentes das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos ao patrono dos réus fixados em R\$ 300,00 na forma do que dispõe ao artigo 20 parágrafo 4 do mesmo codex. dv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2000-ANTONIO SIRINEU BECKER e outros x DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA- As partes para alegações finais por memoriais, no prazo de dez dias. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -86/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JALDI TAFFAREL-A execução foi extinta através do vne acórdão de fls. 59/66, transitado em julgado, sendo determinado o arquivamento dos autos, razão pela qual nao ha que se falar em suspensão do feito. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507 e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-117/2000-JALDI TAFFAREL x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do petitiório retro. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ - OAB/PR 10.507-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-202/2000-LAURO FERREIRA GON•ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para que informe, no prazo de cinco dias, se efetivamente foi celebrado acordo. Apos tornem para decisão. Adv. JOSE CARLOS STADLER, JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS WERZEL-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ILARIO JUAWSKI (pessoa jurídica) e outros-Defiro o pedido de levantamento da penhora sobre os imóveis registrados sob n. 8387 e 3163. Oficie-se na forma requerida as fls. 83. Com as respostas, diga o exequente. Adv. MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

13.-CONSTITUCAO DE SERVIDAÇÃO-162/2001-SILVIO KARPINSKI x NELSON MORO e outros- Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelo para que

rendo, apresentar resposta no prazo legal. Apos remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Parana com as cautelas legais. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673 e NARCISO ZANIN-

14.-AÇÃO DE COBRANCA-EX.JUDICIAL-223/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x SEBASTIAO ANTONIO GELLE- A avaliação, dizendo em seguida os interessados em cinco dias. Total da avaliação R\$ 7.000,00. Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-231/2001-MADEIREIRA RIO CLARO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. AGR.DO PR-CREA- Preparar conta final R\$ 36,06. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

16.-EMBARGOS A ARREMATACAO-427/2001-A. DRABECKI & CIA LTDA e outros x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)- recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se o recorrido para querendo apresentar resposta no prazo legal. Apos remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA, VICENTE DO PRADO TOLLEZAN, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO, FERNANDA MAROTI DE MELLO e APARECIDO GODOY BUENO-OAB/PR 20.697-

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-4/2002-RUDINEI EGEWARTH x COPEL TRANSMISSAO S/A - CONTESTANTE- Nao conheço o recurso interposto eis que deserto (artigo 511 do CPC). Transitado em julgado, arquive-se. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

18.-AÇÃO DE COBRANCA-73/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA(CNA)- e outros x MOACYR JACOMEL - Diante do exposto, julgo procedente o pedido condenando o reu ao pagamento da importância de R\$ 837,43 referentes as contribuições sindicais de 1997 a 2000, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, a serem computados ate a data da citação do efetivo pagamento (art. 600 da CLT). Condeno o reu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono das autoras, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço, in totum, alieiraçada nos mandamentos do art. 20, parágrafo 3 do Estatuto Processual Civil, considerando que a matéria debatida nos autos e unicamente de direito e nao demandou produção de provas em audiência, versando sobre matéria com entendimento já consolidado, nao demandando altas indagações.- Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA e JOSE CARLOS STADLER-

19.-ARROLAMENTO-118/2002-JOANA PADILHA NOVA-CKI e outros x BRAZILINO PADILHA DE OLIVEIRA - Homologo por sentença. Adv. MARIO JOSE PALLU e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

20.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-147/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA(COHAPAR) x SERGIO PEREIRA ROSA- Arquivem-se. Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-166/2002-DEFORTI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AUGUSTO SOLDA- Aguarde-se no arquivo manifestacao da parte interessada. Adv. TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2003-LAMINDORA D&M LTDA x POSTO DE SERVI•O PERUSSOLO LTDA- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra arazoar o recurso, no prazo legal. Apos remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Alcáda com as cautelas de estilo. Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

23.-MONITORIA-47/2003-ZENO POLAK x SERGIO ROBERTO FARIA RIBEIRO-Adv. A avaliação e conta geral, observando o saldo retro indicado, dizendo em seguida os interessados. Total da conta R\$ 7.446,70, avaliação R\$ 8.050,00. ENEAS JEFERSON MELNISK-

24.-USUCAPIAO-59/2003-MUNICIPIO DE RIO AZUL - Recebo o recurso em seu efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra razão no prazo legal. Apos remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. Adv. JOSE CARLOS STADLER, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

25.-ARROLAMENTO-292/2003-JOAO CARLO LEANDRO e outros x MARIA APARECIDA ANDRADE LEANDRO- Dar andamento ao feito. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

26.-USUCAPIAO-342/2003-ADAO FERREIRA DA LUZ - Comprove o autor a publicação do edital de citação. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

27.-ALVARA -343/2003-MARIA PALUCH BEDNARCHUK - Manifeste-se a autora acerca dos documentos de fls. 21/22. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

28.-INVENTARIO-610/2003-EVA FERREIRA DE OLIVEIRA x ALTEVIR ALVES DE OLIVEIRA- Suspenso por 120 dias. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

29.-INVENTARIO -644/2003-MARIA BRAUN COCHMANSKI x JULIO COCHMANSKI- Suspenso por 120 dias. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

30.-AÇÃO DE COBRANCA-27/2004-JOSEFA DO ROCIO ZAUBIER x HSBC SEGUROS S/A- Diante do exposto acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$ 300,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 2 do CPC, ficando a execução de tais verbas suspensa, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, arquive-se. Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, REINALDO MIRICO ARONIS e ALANA MARCHAND RENAUD-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -75/2004-AGRO-DEFE-DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x AUGGER COMERCIAL AGRICOLA LTDA- Esclareça o exequente se efetivamente pretende a suspensão do feito eis que ha

bem penhorados nos autos. Adv. ANDRE VINICIUS PETTERS e JACSON IVAN ZAPELINI-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA. -76/2004-AGRO-DEFE-DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x AUGGER COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros- Esclareça o exequente se efetivamente pretende a suspensão do feito eis que ha bem penhorado nos autos. Adv. ANDRE VINICIUS PETTERS e JACSON IVAN ZAPELINI-

33.-ARRESTO-77/2004-CTA-CONTINENTAL TABACOS ALLIANCE S/A x ALBARI LINHARES e outros- Extinto artigo 269, III do CPC. Transitado em julgado, defiro o pedido de levantamento da caução. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

34.-BUSCA E APREENSAO-118/2004-BV FINANCEIRA S/ A CFI x LUIZ CARLOS OBZUT- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão retro. Apos contados e preparados, voltem . Conta R\$ 63,90. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2004-PHILOMENA STRONA x SINDICATO RURAL DE REBOUCAS e outros- Recebo os embargos para a discussão e suspensão o curso da execução em apenso. Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo legal. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI e CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA-

36.-INVENTARIO-206/2004-FRANCISCO MATIAS FILHO x ILDA MATIAS- Defiro a suspensão requerida. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

37.-BUSCA E APREENSAO -237/2004-NELSON JERONIMO DE PAULA x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS- Sobre a certidão retro. Diga o autor. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2004-CRISTIANO PINARANO ANGELO x MUNICIPIO DE REBOUCAS - Recolha-se o funrejus. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

39.-EXECUCAO FISCAL-2/2000-INTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) x A DRABECKI & CIA LTDA e outros- Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para querendo apresentar resposta no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. Em razão do recurso interposto e recebido, indefiro o pedido de fls. 163/164. Adv. APARECIDO GODOY BUENO-OAB/PR 20.697, IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA-

40.-CARTA PRECATORIA-1/2000-Oriundo da Comarca de IRATI/PR - UNICA VARA CIVEL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL PR. x FLAVIO MOREIRA MACHADO e outros- Sobre a praca negativa manifeste-se o exequente. Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFRANSKI-

41.-ADOCÃO-23/2001-J.A.L. e outros x M.D.R.- julgo procedente o pedido. Adv. NARCISO ZANIN e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

42.-DISSOLUÇÃO DO DE FATO-61/2002-L. M. DA L. x J. L. M. - Diante do exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, julgo procedentes os pedidos iniciais destas acoes de medida cautelar de separacao de corpos e de dissolucao de sociedade de fato. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e NARCISO ZANIN-

43.-RETIFICAÇÃO AO REG CIVIL-91/2002-DEOLINDA FAGUNDES DOS SANTOS - Diante do exposto defiro somente o pedido de retificação do registro de casamento da requerente.. Indeferindo os demais requerimentos iniciais. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

44.-DIVORCIO DIRETO-167/2002-M.T.N. x V.N.-Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentar alegações finais por memoriais. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

45.-ALIMENTOS-179/2002-E.L.R.D. e outros x M.D.- Alegações finais por memoriais. Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

46.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO -648/2003-M.T.R.C. x L.C.K.- Manifeste-se a autora em dez dias. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

47.-DIVORCIO DIRETO-1/2004-Z.S.D. x J.D.S.- Nomeio Dr Jose Carlos Stadler, sob a fe de seu grau como curador ao reu citado por edital, devendo apresentar contestação no prazo de quinze dias. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

48.-ALIMENTOS-72/2004-A.L.B. e outros x H.M.B. - Especifique em partes as provas que pretendem produzir. Justificando-as. Adv. JOSE CARLOS STADLER e GILMAR KUHN-

49.-DIVORCIO DIRETO-123/2004-P.G.J. x E.P.G.- Manifeste-se o autor justificando desde logo as provas que pretende produzir. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-124/2004-G.A.B.L. x P.J.L.- Manifeste-se a autora, justificando desde logo as provas que pretende produzir. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-147/2004-N.C.O. x V.A.O.- Manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

52.-SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-178/2004-C.G.F. x P.F.- Manifeste-se a autora acerca do contido na certidão retro. Adv. NARCISO ZANIN-

53.-APURACAO DE INFRA•AO ADMINIST-22/2002-C.T.R.A. x E.C.-Remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO N° 41/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCON DE SOUZA	0107	000626/2004
ADEMIR JEL CARDOSO	0001	000175/1983
ADENILSON CRUZ	0134	000087/2004
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0042	000481/2003
	0112	000643/2004
	0039	000280/2003

ADRIANO MARRONI	0037 000199/2003	IVAN PEGORARO	0110 000637/2004	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0014 000232/1999	VANIA DE ARRUDA MENDONÇA	0010 000194/1998
	0046 000521/2003	JAIR ALVES BORBA	0067 000228/2004	MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0127 000371/2002	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0078 000352/2004
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0054 000558/2003	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0069 000240/2004		0082 000415/2004	VILMA THOMAL	0105 000623/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0134 000087/2004	JEFERSON LUIZ MATIAS	0074 000286/2004		0042 000481/2003	VINICIUS GOMES DE AMORIM	0123 000332/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0142 000281/2004	JOAO BATISTA DE ALMEIDA P	0096 000576/2004		0112 000643/2004	WALTER LUIS CARNELOSSI	0025 000009/2002
	0136 000211/2004		0073 000281/2004		0039 000280/2003	WANESSA DE OLIVEIRA	0028 000421/2002
	0033 000683/2002		0064 000115/2004		0091 000515/2004	WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0140 000277/2004
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0134 000087/2004	JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0096 000576/2004		0013 000207/1999		0139 000276/2004
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0020 000045/2001	JOAO FERNANDO ALVARENGA R	0025 000009/2002		0037 000199/2003	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0005 000507/1995
ALVARO PESENTI	0103 000616/2004	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0033 000683/2002	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0082 000415/2004	ZIRBO QUINTINO PONTES FIL	0052 000555/2003
	0128 000066/2003	JOMAR CORDEIRO DA SILVA	0015 000239/1999	MAURO CEZAR CONTE	0019 000433/2000		0048 000551/2003
	0003 000104/1990	JOSE CARLOS BUSATTO	0033 000683/2002		0063 000101/2004		0049 000552/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0132 000056/2004	JOSE CARLOS DA ROCHA	0042 000481/2003	MILTON GODOY	0109 000636/2004		0050 000553/2003
	0131 000055/2004	JOSE CARLOS DELALLO	0063 000101/2004	MIRELLE NEME BUZALAF	0021 000175/2001		0051 000554/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0058 000012/2004	JOSE CARLOS FARINA	0102 000614/2004		0018 000293/2000		0053 000556/2003
	0072 000274/2004		0087 000471/2004	MOACIR MARIO KRETSCHMAR	0035 000032/2003		
	0077 000341/2004	JOSE CARLOS TIVANELLO	0015 000239/1999		0066 000178/2004		
ANDERSON DE AZEVEDO	0104 000620/2004	JOSE DORIVAL PERES	0007 000328/1996		0068 000231/2004	1.-FALENCIA-175/1983-AGRO INDUSTRIAL JACUI LTDA.	
	0092 000544/2004		0008 000335/1996		0030 000566/2002	x M.F. IRMAOS SERPELONI LTDA.-"Sobre a proposta de	
	0100 000610/2004	JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0057 000580/2003	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0097 000592/2004	fls. 804 (locação de predio da Massa Falida), manifestem-se o	
	0099 000609/2004	JOSE MARIA DA SILVA	0060 000053/2004		0021 000175/2001	represente da falida, o Sindicato e o Ministerio Publico."-Adv.	
	0079 000359/2004		0118 000010/2000	NEIDA SANTIAGO AMALFI DE	0070 000251/2004	ADEMIR JEL CARDOSO, JOSE ROBERTO BEFFA, MAR-	
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES V	0036 000150/2003		0025 000009/2002	NEMO ELOY VIDAL NETO	0082 000415/2004	CO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-	
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0025 000009/2002		0088 000474/2004	NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0034 000707/2002		
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0014 000232/1999	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0021 000175/2001	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0025 000009/2002	2.-ORDINARIA-267/1988-PAULO JOSE ALTINO x INSTITU-	
ANDREIA CHARLISE ANDRE GE	0025 000009/2002	JOSE ROBERTO BEFFA	0031 000585/2002	OSVALDO FARIA DO CARMO	0057 000580/2003	TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"A petição de	
ANTONIO CARLOS CANTONI	0080 000377/2004		0093 000550/2004	OSVALDO PEREIRA DA COSTA	0075 000298/2004	fls. 374/386 devere ser subscrita pela ilustre bastonaria (Mar-	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0036 000150/2003		0004 000011/1995		0058 000012/2004	cia Eliza de Souza). Sobre o contido as fls.374/386, manifes-	
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	0062 000089/2004		0043 000494/2003		0068 000231/2004	tem-se o autor e o Ministerio Publico."-Adv. ELCIDIO PEREI-	
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0022 000266/2001		0095 000569/2004		0010 000194/1998	RA DA FONSECA, REGINA TEIXEIRA PERES e MARCIA	
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0055 000562/2003		0001 000175/1983		0029 000535/2002	ELIZA DE SOUZA-	
	0061 000088/2004		0041 000431/2003		0006 000047/1996		
ANTONIO FLAVIO VARNIER	0109 000636/2004	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0108 000628/2004	OSWALDO RAMOS	0106 000624/2004	3.-EXECUCAO-104/1990-SERGIO LUIZ MOURA x CARLOS	
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0104 000620/2004	JOSEMAN AURELIO C. G. FER	0045 000509/2003	OTTO FEUCHT	0081 000400/2004	ALBERTO ALMEIDA JERONIMO-"Ao credor, sobre a certi-	
	0100 000610/2004	JOSUE GROTTI	0121 000151/2001		0026 000358/2002	dao negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ALVARO PESEN-	
	0099 000609/2004	JOVINO TERRIN	0014 000232/1999		0096 000576/2004	TI-	
	0079 000359/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	0030 000566/2002	PATRICIA TERUEL P. VILLEL	0044 000505/2003		
	0070 000251/2004	KALLIGE CRISTINA JACOBSEN	0074 000286/2004	PAULA REGINA GASPARETTO	0138 000232/2004	4.-INVENTARIO-11/1995-IRACI SELLA QUIROGA x ORIS-	
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0059 000051/2004	KARINA ZANIN DA SILVA	0086 000461/2004	PAULO CELSO COSTA	0078 000352/2004	VALDO QUIROGA RODRIGUES-"Defiro o processamento da	
ANTONIO PINCELI	0017 000257/2000		0060 000053/2004		0035 000032/2003	SOBREPARTILHA. Anotações necessárias. Manutenção como	
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0121 000151/2001		0088 000474/2004		0075 000298/2004	inventariante a conjuge-superstite - IRACI SELLA QUIROGA,	
AULO A. PRATO	0085 000458/2004	KELLI CRISTINA DA SILVA	0094 000559/2004		0058 000012/2004	independentemente de novo compromisso. Junte-se certidão	
	0084 000457/2004	KURT WERNER REICHENBACH	0013 000207/1999		0010 000194/1998	negativa da Prefeitura Municipal, relativamente ao bem inven-	
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0058 000012/2004	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0033 000683/2002		0029 000535/2002	tariado"-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRI-	
	0072 000274/2004	LEONARDO NAVARRO THOMAZ D	0094 000559/2004		0114 000647/2004	QUE DAMIAO BEFFA-	
	0077 000341/2004	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0122 000328/2001		0113 000646/2004		
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0129 000113/2003		0124 000236/2002	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0006 000047/1996	5.-ACIDENTE DE TRABALHO-507/1995-DORIEDSON	
	0122 000328/2001		0125 000257/2002		0140 000277/2004	APARECIDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO	
	0124 000236/2002		0126 000339/2002		0139 000276/2004	SEGURO SOCIAL - INSS-"O credito objeto do precatório re-	
	0125 000257/2002		0014 000232/1999		0141 000278/2004	quisitório expedido, eh de natureza civil (ALIMENTAR), por-	
	0126 000339/2002		0127 000371/2002		0030 000566/2002	quanto envolve beneficio previdenciario (auxilio acidente) de-	
	0117 000253/1998	LILIAN TERUEL P. TRIPICCH	0138 000232/2004		0067 000228/2004	corrente de acidente de trabalho, fundado na ação previdencia-	
	0114 000232/1999	LISSANDRA MEDINA GARMES D	0078 000352/2004		0089 000502/2004	ria (Lei nº 8213/91), honorarios de advogado e custas proces-	
	0127 000371/2002	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0007 000328/1996		0059 000051/2004	suais (verbas de sucumbencia), em virtude de sentença transi-	
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0115 000056/1988		0008 000335/1996		0007 000328/1996	tada em julgado (autos nº 507/95), por conseguinte, gozando	
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES V	0036 000150/2003	LUCIANA SGARBI	0071 000254/2004		0008 000335/1996	de privilegios previstos em lei"-Adv. WILSON LOPES DA	
BRUNO NORONHA BERGONSE	0036 000150/2003	LUCIANA VEIGA CAIRES	0097 000592/2004	REGINA TEIXEIRA PERES	0005 000507/1995	CONCEICAO, REGINA TEIXEIRA PERES e ELVIS GALLE-	
CARLOS EDUARDO SARDI	0072 000274/2004		0040 000352/2003		0002 000267/1988	RA GARCIA-	
	0077 000341/2004	LUCIANE DELA COLETA GRIZZ	0075 000298/2004		0116 000009/1995		
	0021 000175/2001	LUCIANO GRIZZO	0075 000298/2004	REGINALDO MONTICELLI	0022 000266/2001	6.-INDENIZACAO-47/1996-JOSIAS DE OLIVEIRA x DAN-	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0009 000136/1997	LUIZ ANTONIO BERMEJO	0030 000566/2002	RENATA CRISTINA DE O. ALE	0100 000610/2004	COUROS IND. E COM. DE ACAB. DE COUROS LTDA.-	
CARLOS ROBERTO BORBA NAVO	0075 000298/2004	LUIZ ANTONIO SARTORI	0019 000433/2000		0099 000609/2004	"Ao credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, infor-	
CARLOS ROSSETO JUNIOR	0071 000254/2004		0065 000169/2004		0079 000359/2004	mando que deixou de proceder a penhora, por nao ter encontra-	
CECILIA INACIO ALVES	0036 000150/2003	LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0018 000293/2000	RENATA DEQUECH	0026 000358/2002	do bens"-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA, PAULO	
CELIA APARECIDA LOPES	0076 000302/2004		0040 000352/2003	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0120 000068/2001	CELSO COSTA-	
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0017 000257/2000	LUIZ FERNANDO PESENTI	0103 000616/2004	RICARDO DE GOUVEIA	0086 000461/2004		
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0030 000566/2002	LUIZ FRANCISCO MEDINA	0069 000240/2004	RICARDO FRANÇA ROVERI	0083 000433/2004	7.-EXECUCAO-328/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZ.	
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0011 000243/1998	LUIZ LOPES BARRETO	0017 000257/2000		0110 000637/2004	DE CREDITOS FINANCIEROS x SPINARDI COM. DE FRI-	
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0066 000178/2004	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0085 000458/2004	RICARDO KIFER AMORIM	0066 000178/2004	OS LTDA e outros-"Prejudicado o pedido de substituição pro-	
EDERALDO SOARES	0137 000217/2004		0084 000457/2004	ROBERTO ANDRE ORESTEN	0133 000085/2004	cessual (fls. 61), porquanto ja deferido pelo Juizo (fls. 51).	
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0030 000566/2002	MARCELINO FRANCISCO ALONS	0037 000199/2003	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0007 000328/1996	Defiro (fls. 62/63). Anotações necessárias. Renove-se a inti-	
EDUARDO FIERLI BOBROFF	0130 000311/2003	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0116 000009/1995		0008 000335/1996	mação do despacho de fls. 58, nas pessoas dos novos advoga-	
EDUARDO LUIZ CORREIA	0135 000188/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0032 000628/2002	RODOLFO CESAR DE OLIVA	0012 000482/1998	dos da credora (fls. 63)"-Adv. JOSE DORIVAL PERES, LU-	
	0119 000331/2000	MARCIA ELIZA DE SOUZA	0142 000281/2004	RODRIGO LUIZ MENEZES	0123 000332/2001	CIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAU-	
ELAINE MARGARET DEMENECH	0028 000421/2002	MARCIA L. GUND	0074 000286/2004	RUBENS PAES	0047 000542/2003	RIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0020 000267/1988	MARCIO ALVES MENDES	0025 000009/2002	RUDIANE MARIA RESMINI	0086 000461/2004	SANTOS, SIMONE CHAPIESKI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO	
ELIANE DE LIMA	0133 000085/2004	MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0014 000232/1999	RUY CASSAVIA	0069 000240/2004	e EVIO MARCOS CILIAO-	
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0052 000555/2003	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0031 000585/2002	SABINE DENISE GIESEN ROVE	0083 000433/2004		
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0048 000551/2003		0093 000550/2004	SANDY PEDRO DA SILVA	0110 000637/2004	8.-EXECUCAO-335/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZ.	
	0049 000552/2003		0004 000011/1995	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0027 000417/2002	DE CREDITOS FINANCIEROS x SPINARDI DISTRIBUIDO-	
	0050 000553/2003		0043 000494/2003		0090 000508/2004	RA DE BEBIDAS LTDA. e outros-"Prejudica a substituição pro-	
	0051 000554/2003		0095 000569/2004		0097 000592/2004	cessual (fls. 61), porquanto ja deferida pelo Juizo as fls.	
	0053 000556/2003		0001 000175/1983	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0021 000175/2001	53. Defiro (fls. 62/63). Anotações necessárias. A manifesta-	
ELVIS GALLERA GARCIA	0005 000507/1995		0041 000431/2003	SERGIO EDUARDO CANELLA	0018 000293/2000	ção da credora - pedido de extinção do processo pela prescri-	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0078 000352/2004		0108 000628/2004	SERGIO ROBERTO GIATTI ROD	0040 000352/2003	ção intercorrente (fls. 55/59). Int."-Adv. JOSE DORIVAL	
EVIO MARCOS CILIAO	0007 000328/1996	MARCOS LEATE	0067 000228/2004		0101 000611/2004	PERES, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RA-	
	0008 000335/1996	MARCOS ROBERTO VRENNA	0095 000569/2004		0025 000009/2002	QUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PE-	
	0128 000666/2003	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0078 000352/2004	SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0089 000502/2004	REIRA DOS SANTOS, SIMONE CHAPIESKI, SIRLENE ELI-	
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0025 000009/2002	MARCUS AURELIO LIOGI	0085 000458/2004	SHIROKO NUMATA	0056 000564/2003	AS RIBEIRO e EVIO MARCOS CILIAO-	
FABIO GOES ACERBI	0033 000683/2002		0084 000457/2004		0045 000509/2003		
FABIOLA PATRICIA SOARES	0066 000178/2004	MARIA ELIZABETH JACOB	0036 000150/2003	SILVANA APARECIDA PEDROSO	0055 000562/2003	9.-EXECUCAO-136/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRA-	
FABRICIO LUIS AKASAKA TOR	0025 000009/2002	MARIA JOSE STANZANI	0032 000628/2002	SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0061 000088/2004	SIL S/A. EM LIQUID. EXTRAJ. x BORRACHARIA DO PE-	
FABRICIO MASSI SALLA	0035 000683/2002		0046 000521/2003		0062 000482/2004	DROZA LTDA. e outros-"Defiro vista dos autos"-Adv. CAR-	
FERNANDA CAROLINA ADAM	0071 000254/2004		0054 00055				

GES BAYER e outros x MARCELO BORBA FLORES.-”1. Diante do contido as fls. 549/551, lavre-se termo de oferecimento de bens a penhora e depósito sobre 50% (cincoenta por cento) do direitos sobre o apartamento nº 101, do Ed. Hofgarten Haus, em nome de Patricia Maria Flores Ferman e seu marido Adilson Ferman (vide descrição as fls. 525 e 544), devendo ser subscrito pelo executado Marcelo Borba Flores e pelos anuentes Patricia Maria Flores Ferman e seu marido Adilson Ferman, os quais assumirão o compromisso de depositário fiel. 2. Cumprido o item supra (item “1”), levante-se a penhora recaída sobre direitos do executado (Marcelo Borba Flores) sobre o apartamento nº 601, do Edifício Hofgarten Haus, localizado nesta cidade de Rolândia (vide Auto de Penhora s fls. 544), para os devidos fins. 3. Int.”-Adv. KURT WERNER REICHENBACH, MARIA L. F. REICHENBACH e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/1999-IRINEU SELLA e outros x ESTADO DO PARANA.-”Ao embargo, sobre a petição dos embargantes: ...os embargantes necessitam do endereço completo da Agência de Fomento do Paraná S/A., bem como o setor competente e a pessoa responsável a quem deve ser endereçada a proposta a ser encaminhada.”-Adv. HELIO VIEIRA NETO, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, MARISA DA SILVA SIGULO, BERNADETE GOMES DE SOUZA, JOSUE GROTTI, SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

15.-EXECUCAO-239/1999-ISSAMU MIYAZATO x JOAO LUIZ PERANDRE e outros -”Sentença de extinção”.-Adv. JOMAR CORDEIRO DA SILVA e JOSE CARLOS TIVANELLO-

16.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-388/1999-CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REP.MAQ. AGRIC. LTDA. x SUEDENI RODRIGUES MOURA e outros-AO requerente, para o preparo da conta: R\$ 594,50.-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

17.-EXECUCAO-257/2000-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x MARIA DA GRAÇA PEREIRA.-”A credora, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 92, do seguinte teor: “Certifico e dou fe, que em cumprimento ao r. mandado retro, Carta Precatória expedida por esta Comarca de Rolândia, me dirigi ao endereço supra, onde deixei de intimar Maria da Graça Pereira do inteiro teor deste, em virtude da mesma não residir no local, estando o imóvel desocupado com placa de aluga-se. Devolvo em cartório, para os devidos fins.”-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES e ANTONIO PINCELI-

18.-ACAO REVISIONAL-293/2000-ESTACAO DE PISCICULTURA AQUABEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-”Cumpra-se o item “2” do despacho de fls.228 (sobre ingresso na lide -no polo ativo- de BRASÍLIO SANTO FRIGUETTO -obrigatoriedade de sua participação na lide, na condição de litisconsorte necessário - art. 47 do CPC-), em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo”.-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, MIRELLE NEME BUZALAF e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

19.-SEQUESTRO-433/2000-LAUDENIR LOPES x NELCI VANDER DE MELLO.-”A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens passíveis de penhora”.-Adv. MAURO CEZAR CONTE, LUIZ ANTONIO SARTORI-

20.-AÇÃO MONITORIA-45/2001-GRÁFICA E EDITORA CASTILHO LTDA. x DOCEPAR ALIMENTOS LTDA.-”Diga a credora se já promoveu a distribuição da carta precatória expedida, em caso afirmativo, juntando-se o respectivo comprovante”.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

21.-INDENIZACAO-175/2001-ROVILSON DE BARROS COBRA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-”sobre o laudo pericial (fls. 131/133) manifestem-se os interessados, em (10) dez dias.”-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

22.-EXECUCAO-266/2001-ROLVAMA ROLAMENTOS LTDA. x CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REP.MAQ. AGRIC. LTDA.-”Vistos, etc... Cuida-se de INCIDENTE DE CONCURSO DE CREDORES, visando o DIREITO DE PRAZÃO ou PREFERENCIA, relativamente ao valor depositado na conta judicial nº 213-0, junto a Caixa Econômica Federal/agência local, objeto dos autos nº 237/01, de MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO (CALIVER DO BRASIL X USOLINE S/C. LTDA. e OUTROS), deste Juízo, em virtude da incidência de várias penhoras sobre aludido bem, ou seja, nos processos executivos movidos por ROLVAMA ROLAMENTOS LTDA. (autos nº 266/2002); HARUYOSHI UTSUMI (reclamatoria trabalhista nº 305/98) e MAXIMO GAS OXIGENIO E CORREIAS LTDA. (autos nº 292/01), todos contra a devedora CALIVER DO BRASIL LTDA. E, diante da sistemática legal (art. 711 e seguintes do CPC), tem-se que o credor preferencial eh o MAXIMO GAS OXIGENIO E CORREIAS LTDA., considerando-se que o ato constitutivo em seu favor, operou-se em data de 30 de julho de 2001, isto eh, anteriormente as penhoras realizadas em favor de ROLVAMA ROLAMENTOS LTDA. (datada de 18 de setembro de 2001), por conseguinte cabendo-lhe (MAXIMO GAS) o direito de receber de o valor de seu credito em PRIMEIRO LUGAR, restando aos demais credores - ROLVAMA LTDA. e HARUYOSHI UTSUMI - classificados em SEGUNDO LUGAR e TERCEIRO LUGAR, respectivamente e sucessivamente, identico direito, se sobre houver. Vale acentuar que, a mera circunstancia do credito de HARUYOSHI UTSUMI ser de natureza trabalhista, por si so, nenhuma prioridade lhe confere a legislação aplicavel (CCB e CLT), pois, a preferencialidade reconhecida aos creditos dessa

natureza, so ocorre nos casos de insolvencia civil e falencia (art. 102 da LF), quando se instaura a execucao coletiva (concurso universal de credores) contra o devedor. Confira-se a jurisprudencia abaixo: “APELAÇÃO CIVEL 0 CONCURSO DE CREDORES - CREDITOS TRABALHISTAS - INEXISTENCIA DE INSOLVENCIA CIVIL OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COATIVA - INAPLICABILIDADE DE PREFERENCIA DE CREDITOS COMO AS EXISTENTES NOS CASOS CITADOS - PREFERENCIA PELA ANTERIORIDADE DA PENHORA - DECISAO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. Nao ha que se falar em preferencia de credito trabalhista, em execucao individual contra devedor solvente. Tal preferencia somente se estabelece ocorrendo falencia, a insolvencia civil ou a liquidaçao extrajudicial coativa. No caso em questao, a preferencia se da pela anterioridade da penhora, nao se confundindo com o concurso universal de credores, que se estabelece nos casos acima citados”. (TA/PR. - ApC. 127.050-6 - Acordao nº 8.841, da 7ª CC - Relator Juiz PRESTES MATAR - julgado de 08.02.99). Tambem em igual sentido - JTARS 60/321 e RTJSP 114/305. Diante disso, observando-se aludida ordem preferencial (MAXIME GAS -1º LUGAR-; ROLVAMA LTDA. -2º lugar- e HARUYOSHI UTSUMI -3º LUGAR- por força da anterioridade de cada penhora), incumbe ao Juiz autoriza o LEVANTAMENTO do valor existente na apontada conta judicial (nº 213-0, da CEF/agencia local), para os devidos fins. Oportunamente, expeça-se o competente Alvara Judicial”.-Adv. REGINALDO MONTICELLI, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

23.-EXECUCAO-435/2001-BANCO BRADESCO S/A. x CARLOS JOAO SCHLIEPER e outros-”A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a penhora, em virtude do imóvel indicado não pertencer aos executados, conforme copia da matrícula em anexo”.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

24.-EXECUCAO-477/2001-BANCO BRADESCO S/A. x SELMA DORODEA WEISS KLAUBERG.-”A credora sobre a Carta Precatória devolvida de fls. 26/75.”-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

25.-DECLAR. DE NULIDADE-9/2002-RUBENS BARROS COBRA x BIKE HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-”VISTOS EM SANEADOR. Processo em absoluta ordem, desnecessitando de providencias saneadoras. Partes legitimas, regularmente representadas, vislumbrando-se o interesse de agir e a possibilidade juridica do pedido, posto que adequada a medida judicial interposta ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Defiro a procaução de provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais e de testemunhas, eventualmente arroladas, na forma e sob as penas da lei. Marco audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23 de dezembro proximo, as 14:00 horas”.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI, MARCIO ALVES MENDES, SERGIO EDUARDO CANELLA, GABRIELA RODRIGUES CONTO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, JOAO FERNANDO ALVARENGA REIS e ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-

26.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-358/2002-AUTO POSTO MARTESA LTDA. x BANCO ITAU S/A.-”Sentença de extinção”.-Adv. RENATA DEQUECH e OTTO FEUCHT-

27.-INVENTARIO-417/2002-NESIA CORREA SANDOLI x ALCIDES SANDOLI-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 96,40.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

28.-EXECUCAO-421/2002-RIBEIRO VEICULOS S/A. x ARMANDO VIANI-”A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens”.-Adv. ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES e WANESSA DE OLIVEIRA-

29.-CAUTELAR DE EXIB. DE DOCUMENT-535/2002-CEZAR DE SILVIO x BANCO ITAU S/A.-”Ao autor, sobre a exibição dos documentos apresentados pela re (fls.98/168)”.-Adv. PAULO CELSO COSTA, OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

30.-COMINATORIA-566/2002-ANTENOR SOARES BEM x BANCO DO BRASIL S/A.-”Certifico-se quanto ao transitio em julgado da sentença de fls. 156/159. Aos interessados.”-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDUARDO FIERLI BOBOFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, PEDRO DIAS DE MAGALHAES e SUSANA DE FATIMA KALEID JOVTEI-

31.-USUCAPIAO-585/2002-ANA ZENI SOTERO CONTI e outros x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA D ROLANDIA PR.-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 749,70.-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

32.-PREVIDENCIARIA-628/2002-ELENICE THEODORO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -”VISTOS EM SANEADOR. Reserva-me para apreciar a invocada carencia da açao (pela ausencia do interesse de agir) por ocaasio da decisao final, porque dependente de regular instrucao do processo. Processo em ordem, sem necessidade de providencias saneadoras. Partes regularmente representadas. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Defiro a producao de provas orais, consistente em depoimento pessoal do autor, bem como de testemunhas previamente arroladas, na forma e sob as penas da lei. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 16 de fevereiro proximo, as 14:00 horas”.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

33.-INDENIZACAO-683/2002-RIESA AGROPASTORIL E PARTICIPACOES LTDA. x CIA. ULTRAGAZ S/A. -”Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiencia de conciliação para o dia 21 de dezembro proximo, as 10:00 ho-

ras.”-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e JOSE CARLOS BUSATTO-

34.-DESPEJO C/C COBRANÇA-707/2002-SERGIO AKIRA YOSHIMATSU x TYMBURIBA SARZEDAS e outros-”Ao autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de citar a re”.-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

35.-AÇÃO MONITORIA-32/2003-ADALMIR AUGUSTO GARUTTI x CALIVER DO BRASIL IND.COM.REPRES.MAQ.AGRIC. LTDA.-”Ao deslinde da questao debatida, se faz indispensavel a dilacao probatoria, consistente em depoimentos das partes (a re, na pessoa de seu representatne legal ou preposto credenciado) e de testemunhas, na forma e sob as penas da lei. Marco audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15 de dezembro proximo, as 14:00 horas”.-AO PROCURADOR DA RE, PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR, PAULO CELSO COSTA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e FERNANDO SEIJI KAWANO-

36.-COBRANCA-150/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x RODRIGO FRAZAO & CIA. LTDA. e outros-”Salvo engano, a penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (Auto de Penhora de fls.107) recaiu sobre “direitos relativos ao velo marca FIAT PALIO, placa nº AKH 7805”, dai a razao de ali nao constar o nome do respectivo depositario. Oficie-se ao DETRAN local, visando dar-lhe conhecimento da penhora de fls.107, para fins de averbacao junto ao prontuario do aludido veiculo. Defiro (fls.110). Expeçam-se precatorias, para fins de intimação da penhora (fls.107) e a pretendida penhora no rosto dos autos, devendo ser entregues em maos do patrono da credora para cumprimento”.-AO ADVOGADO DA CREDORA, PARA RETIRAR O OFICIO E PRECATORIAS-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, BRUNO NORONHA BERGONSE, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, CELIA APARECIDA LOPES e ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA-

37.-INDENIZACAO-199/2003-ADILSON SOUZA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A.-”Designo audiencia (em continuacao) para o dia 09 de fevereiro proximo, as 14:00 horas, ocaasio em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes (a re, na pessoa de preposto credenciado) e de testemunhas, na forma e sob as penas da lei”.-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

38.-COBRANCA-216/2003-DINORPA SISTEMAS P/HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.-ME. x MATERNIDADE CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA.-”A autora para manifestação nos autos sobre o decurso do prazo de suspensao.”-Adv. FRANCISCO ROSSI-

39.-ALVARA-280/2003-CHRISTINE ANNE DE MORAES x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA.-”Diante da desistencia da pretensao exordial, com a respectiva devolucao do alvara deferido e expedido, o presente procedimento perdeu seu objeto, devendo a pretensao objetivada ser objeto de novo procedimento”.-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2003-ESTACAO DE PISCICULTURA AQUABEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -”Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiencia de conciliação para o dia 20 de dezembro proximo, as 14:00 horas.”-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

41.-USUCAPIAO-431/2003-AMARILDO SERTORI RODRIGUES x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA.-”VISTOS EM SANEADOR. O processo encontra-se em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas, estao devidamente representadas, presente o legitimo interesse economico. Declaro saneado o processo. Defiro a producao de prova oral, consistente em dpeoimento pessoal do autor e das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 04 de fevereiro proximo, as 14:00 horas, para a audiencia de instrucao e julgamento”.-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

42.-REPARACAO DE DANOS-481/2003-ANTONIO CARLOS SIGNORI x RAFAEL APARECIDO LUCA.-”CITE-SE a denunciada a lide - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (art. 7º e seguintes do CPC), ficando ciente de que o prazo de resposta sera de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de citação nos autos, nos termos da lei, devendo a carta citatoria ser entregue em maos do patrono do reu/denunciante, para seu devido cumprimento, dentro de 10 (dez) dias, sob as penas da lei”.-AO PROCURADOR DO REU, PARA RETIRAR O OFICIO-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e JOSE CARLOS DA ROCHA-

43.-INTERDIÇÃO-494/2003-JUDITH DE SOUZA x ANTONIA DE SOUZA GARDIN.-”Aos interessados e Ministerio Publico, inclusive para alegacoes finais”.-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

44.-BUSCA E APREENSAO-505/2003-BANCO ITAU S/A. x AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA.-”Considerando que o Contrato de Confissao de Divida com Garantia de Alienação Fiduciaria sob nº 24687361-6, objeto desta açao, e alvo de açao revisio (autos nº 514/03) em curso neste Juizo, impoe-se a reuniao dos processos, para os devidos fins (art. 105 do CPC). Int.”-Adv. OTTO FEUCHT-

45.-EXECUCAO-509/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ROBISON BATISTAO e outros-”A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a penhora em bens dos executados Robson Batistao e Raquel de Oliveira Rinaldi Batistao, face nao haver encontrado os bens indicados, cujos veiculos ja foram vendidos a terceiros, conforme fotocopies em anexo”.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-521/2003-BANCO BRADESCO S/A. x AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA.-”Avoquei os autos. Redesigno a audiencia de conciliação para o dia 20 de dezembro proximo, as 10:00 horas”.-Adv. MARIA JOSE STANZANI e ADRIANO MARRONI-

47.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-542/2003-COMERCIO DE PEÇAS E OFICINA ORLANDINI LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. e outros-”Indefiro a citação por edital, porquanto ainda nao concretizada as hipoteses do Art. 231 do CPC”.-Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, GISELE VERISSIMO PAES, RUBENS PAES-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-551/2003-JOAOQUIM BERNARDO DE OLIVEIRA x M.F. CURTUME BERGER LTDA.-”Atenda-se ao Ministerio Publico. - ... requeiro seja juntado aos autos o calculo trabalhista que originaram o credito em questao. Necessario se faz esclarecer se no credito em questao a multa ou juros.”-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-552/2003-GILMAR RAMOS x M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA.-”Atenda-se o Ministerio Publico. - ... requeiro seja juntado aos autos o calculo trabalhista que originaram o credito em questao. Necessario se faz esclarecer se no credito em questao a multa ou juros.”-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-553/2003-ELENILTON DOS SANTOS FEITOSA x M.F. CURTUME BERGER LTDA.-”Atenda-se o Ministerio Publico. - ... requeiro seja juntado aos autos o calculo trabalhista que originaram o credito em questao. Necessario se faz esclarecer se no credito em questao a multa ou juros.”-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-554/2003-VERA LUCIA VIANA x M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA.-”Atenda-se ao Ministerio Publico. - ... requeiro seja juntado aos autos o calculo trabalhista que originaram o credito em questao. Necessario se faz esclarecer se no credito em questao a multa ou juros.”-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-555/2003-WILSON PEREIRA DA SILVA x M.F. CURTUME BERGER LTDA.-”Atenda-se ao Ministerio Publico. - ... requeiro seja juntado aos autos o calculo trabalhista que originaram o credito em questao. Necessario se faz esclarecer se no credito em questao a multa ou juros.”-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-556/2003-NATALINO RODRIGUES x M.F. CURTUME BERGER LTDA.-”Atenda-se ao Ministerio Publico. - ... requeremos seja colacionado aos autos os calculos trabalhistas a que se refere a certidão de fls. 06.”-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

54.-REVISAO CONTRATUAL-558/2003-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.-”Redesigno o dia 20 de dezembro proximo, as 10:00 horas, renovadas as diligencias legais”.-Adv. ADRIANO MARRONI e MARIA JOSE STANZANI-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-562/2003-VERA LUCIA THIESEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -”Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiencia de conciliação para o dia 27 de dezembro proximo, as 14:30 horas.”-Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e SHIROKO NUMATA-

56.-INDENIZACAO-564/2003-RUBIA HONORIO GODOY e outros x APARECIDO DONIZETE MARQUES e outros-”Ao requerido para pagamento das custas processuais no valor de R\$864,25 no prazo legal.”-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

57.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-580/2003-AGNALDO MIGUEL PODANOSCHI x SERGIO BARROS DE CARVALHO.-”...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a presente EXCECAO DE FORO, por falta de amparo legal, via de consequencia, condenanco o expiciente ao pagamento das custas processuais”.-Adv. OSWALDO FARIAS DO CARMO e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

58.-COBRANÇA-12/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x RAUL VENANCIO -”Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiencia de conciliação para o dia 29 de dezembro proximo, as 13:30 horas.”-Adv. BEATRIZ T. DA SILVA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PAULO CELSO COSTA e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

59.-REPARACAO DE DANOS-51/2004-FRIDA HENKE x ESTADO DO PARANA -”Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias”.-Adv. RAPHAEL ANDRE NETO, ANTONIO PEDRO MARQUEZI-

60.-DESPEJO-53/2004-JOAO BATISTA DE PAULA x PAU-

LO SERGIO PALAGANO e outros-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 89,20.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-88/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VERA LUCIA THIESEN-".Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente de IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA, para o efeito de ALTERAR o VALOR DA CAUSA para R\$30.000,00 (trinta mil reais), via de consequencia, condenando a impugnado ao pagamento das custas processuais, respeitado o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50".-Adv. SHIROKO NUMATA e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

62.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-89/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VERA LUCIA THIESEN-".Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de IMPUGNACAO DO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, por falta de amparo legal, via de consequencia, condenando a impugnante ao pagamento das custas processuais".-Adv. SHIROKO NUMATA e ANTONIO CARLOS DE ARAUJO-

63.-ARROLAMENTO-101/2004-ELIZABETH ABRUNHOZA GONÇALVES x ADELINA ABRUNHOSA CARNEIRO -".HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a PARTILHA, nestes autos, e mando que se cumpra e guarde o que nela contem e determina, respeitado direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquite-se".-Adv. MAURO CEZAR CONTE e JOSE CARLOS DELALLO-

64.-ALVARA-115/2004-REGINALDO DE JESUS e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA -".DEFIRO a pretensão vestibular, para autorizar o levantamento pretendido, porem, sujeito a prestação de contas, na forma e sob as penas da lei".-Adv. JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO-

65.-INVENTARIO-169/2004-FERNANDO CESAR MAZIERO x JOEL MAZIERO -".HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a PARTILHA, nestes autos, e mando que se cumpra e guarde o que nela contem e determina, respeitado direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquite-se".-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2004-LUPLASTICOS IND. E COMERCIO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"Recebo os embargos para discussao, com suspensao da Execucao em apenso. Ja tendo sido apresentada a impugnacao aos embargos, deixo de determinar a intimação da embargada. Sobre a impugnacao, manifestem-se os embargantes, em 10 (dez) dias".-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIN e FABIOLA PATRICIA SOARES-

67.-BUSCA E APREENSAO-228/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GERSON DOS SANTOS-Ao requerente, para o preparo da conta: R\$ 30,40.-Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-231/2004-LUPLASTICOS IND. E COMERCIO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"Sobre a impugnacao de fls.16/20, manifestem-se os embargantes em 10 (dez) dias".-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR, OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

69.-NULIDADE DE TITULO-240/2004-CAMILLE NASSAR x CLOVIS DE OLIVEIRA -"Sentença de extinção".-Adv. LUIZ FRANCISCO MEDINA, RUY CASSAVIA e JAIR ALVES BORBA-

70.-DECLARATORIA-251/2004-VERA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A.-"Ante o contido as fls.44-verso, redesigno o dia 15 de fevereiro proximo, as 14:00 horas, renovadas as diligencias legais".-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO-

71.-EXECUCAO-254/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x LUIZ CARLOS FARIA MARQUES-"A credora, sobre a informacao do Sr. Avaliador Judicial, noticiando que deixou de proceder a avaliacao dos bens penhorados, em decorrência da falta de depósito para tal (R\$72,00) e eventuais diferenças serao cobradas apos a execucao do respectivo laudo".-Adv. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e FERNANDA CAROLINA ADAM-

72.-REVISAO CONTRATUAL-274/2004-MILIORINI CONFECÇÕES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justifica-las".-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

73.-RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-281/2004-VERIVALDO TAGLIARI e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-".Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão exordial, nos termos acima consignados, via de consequencia, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins".-Adv. JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-286/2004-PAULO CEZAR TREVIZAN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-"Ao autor, sobre a contestação e prestação de contas, em 5 (cinco) dias".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

75.-AÇÃO MONITORIA-298/2004-COMERCIAL JAU-FREI-

OS E EMBREAGENS LTDA.-ME. x MARCOS ROBERTO VRENA-"Ao deslinde da questao debatida, se faz indispensavel dilacao probatoria, consistente em depoimentos pessoais das partes (a autora, na pessoa de seu representante legal ou preposto credenciado) e de testemunhas, na forma e sob as penas da lei. Marco audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29 de dezembro proximo, as 14:00 horas".-Ao procurador do reu, para retirar a precatória para intimação da autora-Adv. CARLOS ROSSETO JUNIOR, LUCIANO GRIZZO, LUCIANE DELA COLETA GRIZZO, PAULO CELSO COSTA e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-302/2004-DAMASCENO & DIAS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias".-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

77.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-341/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x MILIORINI CONFECÇÕES LTDA.-".Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA, por falta de amparo legal, via de consequencia, condenando a impugnante (Banco do Brasil) ao pagamento das custas processuais".-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e CARLOS EDUARDO SARDI-

78.-BUSCA E APREENSAO-352/2004-BANCO BRADESCO S/A. x RODRIGO ALBERTOTTI SEKLES-"A autora, sobre o deposito complementar".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, PAULA REGINA GASPARETTO-

79.-ARROLAMENTO-359/2004-MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA x CLARINO ROSA ALVES-"Acolho a emenda de fls. 28. Anotações necessárias. Nomeio inventariante a herdeira-filha Maria Aparecida Alves de Lima, mediante o compromisso legal. Oficie-se ao CRI local, requisitando a remessa de certidão de onus do bem inventariado. Int. Int."-Adv. RENATA CRISTINA DE O. ALENCAR SILVA, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

80.-INDENIZACAO-377/2004-JOSE ESTEVAO DE JESUS e outros x RICARDO MARQUES ESTEVES e outros-"Ante o contido as fls.37, redesigno o dia 03 de fevereiro proximo, as 14:00, renovadas as diligencias legais (fls.27).-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e THAISA CRISTINA CANTONI-

81.-EXECUCAO-400/2004-MARIA REIKO UYEOKA SAKI e outros x BANCO BANESTADO S/A. (BANCO ITAU S/A.)-"A manifestação da executada, sobre a petição da exequente as fls.68/70".-Adv. OTTO FEUCHT-

82.-INDENIZACAO-415/2004-CODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x JOSE CARLOS GOMES PACHECO -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias".-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, MATHIEU BERTRAND STRUCK, FERNANDO ABAGGE BENGHI-

83.-ALVARA-433/2004-MARLI ALVES SAMPAIO x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"Considerando que a requerente MARLI ALVES SAMPAIO eh pessoa maior e capaz, nao se faz necessario e indispensavel qualquer autorizacao judicial para a alienacao de sua quota parte no bem imovel possuido em condominio com seus filhos menores. Na verdade, o que se faz necessario e indispensavel eh a autorizacao judicial para a alienacao das quotas partes pertencentes aos menores (RAFAEL e ALINE), para tanto, impondo-se a EMENDA da peça exordial, alem da juntada do respectivo instrumento do mandato".-Adv. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e IRIS SORAIA INEZ-

84.-EXECUCAO-457/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x EDMILSON ZIROLDI-"Acolho a discordancia da credora - consistente na indivisibilidade do bem hipotecado, declaro a ineficacia da oferta de bens a penhora feita pelo executado, via de consequencia, determinando a penhora do bem imovel indicado pela credora (objeto da matricula nº 830 do CRI local), consubstanciado no artigo 555, paragrafo 2º, do CPC. Expeça-se mandado".-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, AULO A. PRATO e VALERIA GIESSLER-

85.-EXECUCAO-458/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x EDMILSON ZIROLDI-"Acolho a discordancia da credora - consistente na indivisibilidade do bem hipotecado, declaro a ineficacia da oferta de bens a penhora feita pelo executado, via de consequencia, determinando a penhora do bem imovel indicado pela credora (objeto da matricula nº 830 do CRI local), consubstanciado no artigo 655, paragrafo 2º, do CPC. Expeça-se mandado".-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, AULO A. PRATO e VALERIA GIESSLER-

86.-EXECUCAO-461/2004-GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PETRON ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.-"A credora, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. RICARDO DE GOUVEIA, KALLIGE CRISTINA JACOBSEN e RUDIANE MARIA RESMINI-

87.-DESPEJO-471/2004-MARIA REGINA YOSHIMURA x EDMAR GRACIANO DE BRITO e outros-"Ao autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de citar a re Tatiane Palla Cardoso e notificar o fiador Elias Graciano de Brito, por nao os ter encontrado".-Adv. JOSE CARLOS FARINA-

88.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO-474/2004-JULIA ABRUNHOSA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE

ROLANDIA-"Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão exordial, nos termos acima consignados, via de consequencia, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins".-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

89.-CAUTELAR INOMINADA-502/2004-NILSON DE JESUS BAPTISTA RIBAS FILHO x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA. - COROL -"Sentença de extinção".-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

90.-TESTAMENTO-508/2004-ANGELA MARIA SANDOLI PREVIAATO x ALCIDES SANDOLI-Ao requerente, serO intimado atraves do Diario da Justiça, para efetuar o preparo da conta: R\$ 31,00.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2004-MARCELO BORBA FLORES x JULIANA BARBOSA BORGES BAYER e outros-"A manifestação da embargante sobre a petição de fls. 20/39, em (10) dez dias".-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

92.-EXECUCAO-544/2004-GERDAU AÇOMINAS S/A. x LAGES PRÉ MOLDADOS SORRIA LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

93.-RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-550/2004-CERAFINALVES DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-".Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão exordial, nos termos acima consignados, via de consequencia, determinando a expedição do competente mandado, para os devidos fins".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

94.-ARROLAMENTO-559/2004-OSNI TAKASHI YOSHIDA x TERUHIKO YOSHIDA e outros-"O deposito das custs processuais, consoante certificado nos autos, implica em desistencia do pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado na peça exordial, por conseguinte, perdendo objeto a audiencia designada no despacho de fls.55. Aguarde-se o cumprimento dos itens "2" e "3", do despacho de fls.55".-Adv. MARIA T. NAVARRO, KELLI CRISTINA DA SILVA e LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO-

95.-INVENTARIO-569/2004-LUANA RAQUEL MENDONÇA DE ANDRADE x DIMAS MENDONÇA DE ANDRADE-"Prete a inventariante as declarações preliminares (mediante termo circunstanciado nos autos), em 20 (vinte) dias (art. 993, do CPC), sob as penas da lei. Oficie-se as repartições fiscais (União, Estado e Município)".-Adv. MARCOS ROBERTO VRENA, JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

96.-SUSTACAO DE PROTESTO-576/2004-JEOPLAST LTDA. x CLAUDIO LUQUES ZANIN -"Sentença de extinção".-Adv. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES e JEFERSON LUIZ MATIAS-

97.-BUSCA E APREENSAO-592/2004-BANCO SAFRA S/A. x JORGE LUIZ CANDREVA-"Sobre os calculos e valor depositado (fls. 21/24), manifeste-se a autora, querendo, em 24 horas. Considerando que o valor depositado (fls. 35) podera vir a ser questionado pela autora, impossivel, por ora, a restituicao definitiva do veiculo apreendido (fls. 31). Contudo, diante do deposito realizado pelo reu (fls. 35) para fins de purgacao da mora, nada obsta seja o veiculo entregue em maos do reu, em carater provisorio, mediante o compromisso de fiel depositario, na forma e sob as pena da lei (art. 652 do CPC)."-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANA VEIGA CAIRES e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

98.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-605/2004-ESTAÇÃO DE PISCICULTURA AQUABEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"A peça exordial carece de EMENDA, para fins de atendimento do contido no inciso VII, do artigo 282 do CPC (inexistiu pedido de citação da parte contraria). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a referida EMENCA, sob as penas da lei (art. 284 do CPC)".-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

99.-ALVARA-609/2004-ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA -".DEFIRO a pretensão vestibular, para autorizar o levantamento pretendido, independentemente de contas, na forma e sob as penas da lei".-Adv. RENATA CRISTINA DE O. ALENCAR SILVA, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

100.-ALVARA-610/2004-ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA -".DEFIRO a pretensão vestibular, para autorizar o levantamento pretendido, independentemente de prestação de contas".-Adv. RENATA CRISTINA DE O. ALENCAR SILVA, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

101.-ANULATORIA-611/2004-ADRIANO GOMES DA SILVA x FACULDADE PARANAENSE - FACCAR. -"Marco audiência de conciliação para o dia 28 de dezembro proximo, às 14:30 horas. Cite-se a ré, por mandado, para comparecer a audiência designada, nela devendo apresentar defesa oral ou escrita, bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutífera a conciliação, sob as penas da lei (art. 285, do CPC)."-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI e MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO-

102.-ARROLAMENTO-614/2004-AMELIA DE CARVALHO

MOLEIRO x ARLINDO MOLEIRO -".HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a PARTILHA, nestes autos, e mando que se cumpra e guarde o que nela contem e determina, respeitado direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquite-se".-Adv. JOSE CARLOS FARINA-

103.-DESPEJO C/C COBRANÇA-616/2004-ORLANDO PIM x JOSE CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA e outros -Retirar o officio-Adv. ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-620/2004-JOAO NEIVA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA (PR) e outros-"A peça inicial carece de EMENDA, para fins de exclusão da DIRETORIA DA 7ª REGIONAL DE SAUDE do polo passivo da ação, pois, encontrando-se ela sediada na cidade de Londrina/Pr., a eventual correção de seus atos incumbe ao digno Juizo da Comarca de Londrina/Pr., orgão jurisdicional competente para tal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a aludida EMENDA, sob as penas da lei (art.284 do CPC)".-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ANDERSON DE AZEVEDO-

105.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-623/2004-AMABILE INES SALVIATO e outros x BRASIL TELECOM S/A.-"Inobstante a relevancia dos fundamentos expostos na peça exordial, INDEFIRO, contudo, a concessão da medida liminar postulada, por nao vislumbrar, no momento, a ocorrencia de dano irreparavel aos autores, caso o alegado e suposto direito seja reconhecido pelo Juizo, quando do julgamento final da demanda. Marco audiencia de conciliação para o dia 27 de dezembro proximo, as 13:30 horas. Cite-se a re, por via postal (com AR), para comparecer a audiencia designada, nela devendo apresentar DEFESA (oral ou escrita), bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutifera a tentativa de conciliação, na forma e sob as penas da lei (art. 276/277 do CPC)".-RETIRAR O OFFICIO-Adv. VILMA THOMAL-

106.-ARROLAMENTO-624/2004-ANTONIO DIAS DOS SANTOS PINTO x CARMEN PONCE PINTO-"Diante da impugnacao apresentada pela Srª Escrivã, e objetivando auferir a condição socio-economica dos requerentes, para fins de análise do pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado na peça exordial, determino a juntada de copia da ultima declaracao do imposto de renda apresentada ao Fisco, relativamente a cada um dos postulantes".-Adv. OSWALDO RAMOS-

107.-EXECUCAO-626/2004-BORNIA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA. x DEUTSCHE-MEX IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.-"Junte a credora, em 10 (dez) dias, as duplicatas ou triplicatas faltantes (nºs. 38011 e 19100) - estas ultimas, no caso de extravio ou sua retenção pelo devedor - eh imperativo a juntada desses titulos (art. 15 da Lei nº 5474/68), porque o boleto bancario nao tem o condão de substitui-los, apenas servindo para instruir o protesto perante o Cartorio competente".-Adv. ABRAHAM LINCON DE SOUZA-

108.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-628/2004-OTTO MEISSNER x MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS-"Concedo os beneficios da lei nº 1060/50. Marco audiencia de conciliação para o dia 10 de fevereiro proximo, as 14:00 horas. Consoante disposição do Art. 222, "c", do CPC, a citação de pessoa juridica de direito publico nao podera se dar por via postal. Por isso, cite-se o reu, por mandado, para comparecer a audiencia designada, nela devendo apressar defesa oral ou escrita, bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutifera a conciliação, sob as penas da lei (art. 285, CPC)".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

109.-EXECUCAO-636/2004-BELLMAN NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. x LEITE ROLAND LTDA.-"Junte a credora, em 10 (dez) dias, os comprovantes de entrega das mercadorias objeto das notas fiscais de nºs. 27262, 28040 e 28707, sob as penas da lei".-Adv. MILTON GODOY e ANTONIO FLAVIO VARNIER-

110.-INTERDIÇÃO-637/2004-GERALDO FERREIRA DA ROZA x JERONIMO LUZIA -"Defiro os beneficios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatorio do(a) interditando(a), designo o dia 14 de dezembro proximo, as 14:30 horas. Providencie o(a) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se-o(a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). De-se ciencia ao Ministerio Publico".-Adv. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e IRIS SORAIA INEZ-

111.-FALENCIA-642/2004-SOLUNIL COMERCIAL LTDA. x DEUTSCHE MEX DO BRASIL IND. COM. CALÇADOS LTDA.-"Junte a autora, em 10 (dez) dias, as duplicatas ou triplicatas faltantes (estas ultimas, no caso de extravio ou sua retenção pelo devedor, consoante autorizado pelo art. 23 da LF - nºs. 665/01 e 665/02- eh imperativo a juntada desses titulos - art.15 da Lei nº 5474/68-, porque o boleto bancario nao tem o condão de substitui-losm aoebas servindo para instruir o protesto perante o Cartorio competente), sob as penas da lei".-Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

112.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-643/2004-DEVANIR GONÇALES x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. -Retirar os officios-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-646/2004-MARCOS VENANCIO - ME. x FAZENDA NACIONAL-"Ao Embargante para pagamento do Deposito Inicial no valor de R\$304,50 equivalentes a 2.900VRCs. no prazo legal".-Adv. PAULO CELSO COSTA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-647/2004-MARCOS VENANCIO - ME. x FAZENDA NACIONAL-"Ao Embargante para pagamento do Deposito Inicial no valor de R\$609,00 equivalentes a 5.800VRCs. no prazo legal".-Adv. PAULO CELSO COSTA-

115.-EXECUÇÃO FISCAL-56/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSECOUROS ASSESSORIOS TEC.E COM. DE COURO S LTDA. -"Sentença de extinção".- Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA-

116.-EXECUÇÃO FISCAL-9/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros-Ao exequente para devolução dos autos com a maxima urgencia tendo em vista que ja houve cobrança anterior."-Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, REGINA TEIXEIRA PERES-

117.-EXECUÇÃO FISCAL-253/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A BELANÇON & CIA. LTDA. e outros -"Sentença de extinção".-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

118.-EXECUÇÃO FISCAL-10/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARLINDO LOCATELLI E FILHOS LTDA.-Ao executado, para o preparo da conta: R\$ 401,90.- Adv. JOSE MARIA DA SILVA-

119.-EXECUÇÃO FISCAL-331/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x JOSE CARLOS COLOMBARI -"Sentença de extinção".-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

120.-EXECUÇÃO FISCAL-68/2001-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x JOSE CARLOS BONOTTO-Ao exequente, sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 200,00, bem como sobre a certidão de onus do Sr. Depositario Publico.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

121.-EXECUÇÃO FISCAL-151/2001-FAZENDA NACIONAL x IDEAS PEDRAO -"Sentença de extinção".-Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY e JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES-

122.-EXECUÇÃO FISCAL-328/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOELY APARECIDA SENHORELI -"Sentença de extinção".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

123.-EXECUÇÃO FISCAL-332/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. x FARMACIA SCATOLIN LTDA. ME.-"A credora, sobre os autos de 1ª e 2ª leilões negativos de fls. 31/32."-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES, VINICIUS GOMES DE AMORIM-

124.-EXECUÇÃO FISCAL-236/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTUR ARANTES -"Sentença de extinção".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

125.-EXECUÇÃO FISCAL-257/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANGE & CAMARA LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

126.-EXECUÇÃO FISCAL-339/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO A DO NASCIMENTO -"Sentença de extinção".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARISA DA SILVA SIGULO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

127.-EXECUÇÃO FISCAL-371/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRILHOPAR ALUMINIOS LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARISA DA SILVA SIGULO-

128.-EXECUÇÃO FISCAL-66/2003-MUNICIPIO DE ROLANDIA x DIRCEU MONTEIRO BRAGA -"Sentença de extinção".-Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

129.-EXECUÇÃO FISCAL-113/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J L & FILHO LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA e MARISA DA SILVA SIGULO-

130.-EXECUÇÃO FISCAL-311/2003-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x LUIZ ANTONIO SIVIERO -"Sentença de extinção".-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

131.-EXECUÇÃO FISCAL-55/2004-CONS. REG. DE FIS. E TERAPIA OCUP. DA 8ª REGIAO x ANDRE LUIZ GREGORIO DA SILVA-"A credora, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 23-verso, do seguinte teor: "... deixei de proceder a citação do executado, por nao ter encontrado, e deixei de proceder a penhora, por nao ter encontrado bens, e devolvo ao Cartorio."-Adv. ANA CLAUDIA FINGER-

132.-EXECUÇÃO FISCAL-56/2004-CONS. REG. DE FIS. E TERAPIA OCUP. DA 8ª REGIAO x TILSO EVERALDO TONIOL-"A credora, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 19-verso, do seguinte teor: "... deixei de citar o executado Tilso Everaldo Toniol, em razão de nao conseguir localiza-lo nesta comarca, fui informado que o mesmo transferiu sua residencia para a cidade de Curitiba, e que podera ser encontrado pelo telefone 041-3438768, ou Rua Carneiro Lobo 570-S ou 041-30248435. Certifico mais que, deixei de proceder o arresto, em virtude de nao encontrar bens de qualquer natureza, passíveis de penhora, nesta cidade. Em sendo assim, devolvo o presente mandado em Cartorio."-Adv. ANA CLAUDIA FINGER-

133.-EXECUÇÃO FISCAL-85/2004-INST. NAC. METROL. NORMALIZAÇÃO QUALID. INDUSTRIAL x WANCELLI CONFECÇÕES LTDA. -"Sentença de extinção".-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

134.-EXECUÇÃO FISCAL-87/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. BOX 52 LTDA."-A credora, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 20-verso, do seguinte teor: "... deixei de citar o executado Industria e Comercio de Conf. Box 52 Ltda., pelo fato de funcionar qualquer tipo de empresa no local, e nao obtive informações do paradeiro da pessoa que representa o executado, diligencieis ainda na Agencia de Rendas local, e, fui informado que a empresa encontra com suas atividades paralisadas. Certifico mais, que diligencieis, e deixei de proceder o arresto, em razão de nao ter encontrado bens de qualquer natureza, moveis, imoveis, ou semoventes, passíveis de penhora pertencentes ao executado. Em sendo assim, devolvo o presente mandado em cartorio."-Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA e ADENILSON CRUZ-

135.-EXECUÇÃO FISCAL-188/2004-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x HENRIQUE MOTOYAMA MITSUUCHI-"A credora, sobre o termino do prazo de suspensão."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

136.-CARTA PRECATORIA-211/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 5ª VARA -LOTEADORA MONREAL S/C LTDA. e outros x ELETRONORTE MATERIAIS E CONST. ELETRICAS LTDA.-ME. e outros-As partes, sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 2.300,00, bem como a certidão de onus do Sr. Depositario Publico.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

137.-CARTA PRECATORIA-217/2004-Oriundo da Comarca de ASTORGA-PR. - VARA CIVEL -JOAO EDUARDO PASQUINI x GERCILO FERNANDES-Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Avaliador Judicial, informando que deixou de proceder a avaliação dos bens penhorados conforme fls.09, em decorrência da falta de depósito para tal. Assim sendo, vimos informar que sejam recolhidas em formulário próprio (GRC, formulário a disposição nesta serventia), a título de depósito inicial, as custas referentes a condução no valor de R\$ 50,00 (476,190 VRC), avaliação no valor de R\$ 179,55 (1.700,00 VRC) e certidão mais buscas, no valor de R\$ 15,00 (142,857 VRC), totalizando R\$ 244,55 (2.329,047 VRC), em conformidade com as portarias 006/2000 e 008/2000, na forma da seção 15, item 3.15.1.1 e 3.15.1.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, p.ºgina 85. Outrossim, esclarecemos que eventuais diferenças nos valores das custas, serao cobrados apos execucao do laudo de avaliacao, conforme instrucao 001/2000 da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e SONIA MARIA DE MENEZES-

138.-CARTA PRECATORIA-232/2004-Oriundo da Comarca de PORTO FELIZ-SP. - 2ª VARA -FERNANDO ANTONIO JUSTO e outros x CARLOS EDUARDO CALOCINI-Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que diligenciou até o Serviço Registral de Imóveis e ao Ciretran local, e em seus cadastros, nao foram encontrados bens para penhora. Assim sendo, deixei de proceder a PENHORA, por ter encontrado bens a penhora, e devolvo ao Cartório.-Adv. LILIAN TERUEL P. TRIPICCHIO e PATRICIA TERUEL P. VILLELA-

139.-CARTA PRECATORIA-276/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x LUIZ LIBERATTI SOBRINHO e outros-"A requerente para pagamento do Deposito Inicial mais Porte de correio no valor de R\$115,00 mais R\$21,00 distribuição e R\$45,00 do Oficial de justiça no prazo legal."-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

140.-CARTA PRECATORIA-277/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x PAULA APARECIDA JULIANO-"A requerente para pagamento do Deposito Inicial mais Porte de correio no valor de R\$115,00 mais distribuição de R\$21,00 e R\$35,00 do oficial de justiça no prazo legal."-Adv. PAULO WHENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

141.-CARTA PRECATORIA-278/2004-Oriundo da Comarca de ALTONIA-PR. - VARA CIVEL -COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR. x JUIZ DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"A requerente para pagamento do Deposito Inicial mais porte de devolução no valor de R\$115,00 mais R\$21,00 de Distribuição e R\$30,00 do Oficial de justiça no prazo legal."-Adv. PAULO ROBERTO MESSAS RUIZ e THANYELLE GALMACCI-

142.-CARTA PRECATORIA-281/2004-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. - VARA CIVEL -BANCO FORD S/A. x ARLTON AFONSO MARCONDES DA SILVA-"A requerente para pagamento do Deposito Inicial mais Porte de correio no valor de R\$178,00 mais R\$180,00 do Oficial de justiça no prazo legal."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO GOES ACERBI-

São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 198/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0037	000069/1997
	0006	000236/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0012	000933/2002
ALCINDO LIMA NETO	0023	000579/2004
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0032	001230/2004
ANDREA SABBAGA DE MELO	0006	000236/2000
ANTONIO C.C.AVALCANTI DE A	0010	000764/2002

ANTONIO SBANO	0035	001398/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0006	000236/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0036	000030/1996
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0015	000020/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN	0022	000389/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0005	000204/2000
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0013	001120/2002
DANIELLE ANNONI	0018	000464/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0034	001392/2004
EDGARD LUIZ CALVALCANTI A	0010	000764/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0015	000020/2003
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0030	001211/2004
ELIANE DE LIMA	0039	001328/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0039	001328/2003
ELIO TAMBOSI	0007	000557/2000
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0020	000917/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0004	000165/2000
HELICIO KRONBERG	0015	000020/2003
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0021	000164/2004
	0003	000616/1999
	0008	000139/2001
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0013	001120/2002
INGER KALBEN SILVA	0025	000707/2004
IOLANDO MUNHOZ JR	0028	001021/2004
ISABEL DE FATIMA SZARY	0011	000878/2002
IZABEL CRISTINA R.MARTINS	0004	000165/2000
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0001	001063/1997
JOAO CARLOS MARTINS	0019	000711/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0005	000204/2000
JULIANO FRANCA TETTO	0037	000069/1997
KLEBER DE OLIVEIRA	0006	000236/2000

LENIR GONCALVES DA SILVA	0009	000675/2002
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0024	000613/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0038	000268/1997
LUIZ CARLOS LIMA	0023	000579/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0011	000878/2002
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0016	000331/2003
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0016	000331/2003
MARCO A. TREVISAN	0014	001169/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0006	000236/2000
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0040	000207/2004
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0029	001139/2004
NARCISO ADIR PETERS	0038	000268/1997
NELSON CASTANHO MAFALDA	0017	000415/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0026	000879/2004
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0006	000236/2000
PATRICIA PIAZZAROLI	0025	000707/2004
	0031	001213/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0011	000878/2002
	0010	000764/2002
	0037	000069/1997
	0006	000236/2000

PAULO ROBERTO PEGORARO JU

PAULO ROBERTO PEGORARO JU

PEDRO PAULO PAMPLONA	0018	000464/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0017	000415/2003
RICARDO SAMPAIO	0023	000579/2004
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0033	001324/2004
ROSE MARY GRAHL	0015	000020/2003
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0023	000579/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0017	000415/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0013	001120/2002
TATIANE ACHCAR	0026	000879/2004
TELMO DORNELLES	0010	000764/2002
VALDINEI SANTOS SILVA	0002	000189/1999
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0006	000236/2000
WALTER DOS ANJOS	0027	000896/2004

1.-ARROLAMENTO SUMARIO-1063/1997-DIVA MILANO x JOAO MILANO. Ao Dr. Procurador para assinar o Termo de Retificacao e Ratificacao.-Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-189/1999-ALUMIND ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. O requerimento do embargante (fls.238) ja foi atendido com a expedicao da certidao, para o pagamento junto a Procuradoria Geral do Estado, que esta a sua disposicao. Intime-se.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-

3.-EXECUCAO HIPOTECARIA-616/1999-JAIME INOUE x SERGIO CLAUDIO SZELEGA e outros. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 180 dias.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-165/2000-KOTIC FACTORING COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA x MANUEL DE ASSIS LEAL. Vista as partes face a conta geral de fls.162/163, no valor total de R\$ 76.514,07.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-

5.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-204/2000-ARCI-PAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x JULIO CESAR LEDO AMARAL -Ao requerido face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias.-Adv. JULIANO FRANCA TETTO e CESAR AUGUSTO BROTTTO-

6.-REPARACAO DE DANOS P/ ATO ILI-236/2000-LUIZ ANTONIO DA SILVA x MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. Deferido o pedido de juntada de substabelecimento pelo requerido. Intime-se o autor face os documentos de fls.771 e seguintes, bem como manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.752 e seguintes.-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, ANDREA SABBAGA DE MELO, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

7.-DESAPROPRIACAO-557/2000-COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA. 1. Manifeste-se mais uma vez

a re para querendo atender o contido as fls.121 quando entao o acordo sera homologado, eis que concorda com o valor ofertado, pelo que deve proceder o respectivo registro nos termos do artigo 34 da Lei de Desapropriacoes, alem de comprovar a inexistencia de debitos fiscais. 2. Em caso contrario concludas para decidir. Intime-se.-Adv. ELOI TAMBOSI-

8.-DEPOSITO-139/2001-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x FRANCISCO SEBASTIAO ROBERTO. Vistas ao autor face o contido na certidao de fls.79.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

9.-INDENIZACAO-675/2002-FOGGIATTO LATARIA E PINTURA LTDA x CONSTRUTORA F P SOARES EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito as fls.166, no valor de R\$ 1.400,00. Prazo de cinco dias.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-764/2002-CASTURINO GOMES MOREIRA x PASTIFICIO TORINO LTDA - MASSA FALIDA. Acolho o petitorio de fls.25 e o parecer retro, pelo que, indefiro o de fls.21/22, devendo os autos aguardar a realizacao do ativo.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, ANTONIO C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-

11.—878/2002-FATIMA FRANCISCA DE ANDRADE x AZ IMOVEIS LTDA. Vista as partes face a informacao de fls.200/201 apresentada pelo Sr. Perito.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

12.-MONITORIA-933/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x ILSON PIRES. Nova vista a embargada face a manifestacao de impugnacao dos extratos de fls.126/153.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-1120/2002-ISAAC AUGUSTO CARRANO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.53/54 apresentado pelo requerente. Prazo de cinco dias.-Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-1169/2002-IVAN FERREIRA DE MELO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MARCO A. TREVISAN-

15.-REIVINDICATORIA-20/2003-PLANO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x CARLOS CUSTODIO SOARES e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, CARLOS HUGO MARAVALHAS e ROSE MARY GRAHL-

16.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-331/2003-DIOMIRA MORO ZEM x JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e outros. Os calculos nao precisam de homologacao (art.604 do CPC). Deve a autora requerer a citacao da re. Intime-se.-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-415/2003-DAHER DA CRUZ ALVES e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros. Vista as partes face a promocao de fls.245 do Ministerio Publico.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

18.-INDENIZACAO-464/2003-LEOPOLDO LUIZ BASSA x METALURGICA TEMARI LTDA. Defiro o pedido de fls.132. Intime-se a denunciante.-Adv. DANIELLE ANNONI, PEDRO PAULO PAMPLONA-

19.-COBRANCA-711/2003-SILMARA BOZZA LEITHOLD x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. 1. Recebo a apelacao de fls.108 e seguintes em ambos os efeitos. 2. Intime-se a apelada para responder, querendo. 3. Apos vistas ao Ministerio Publico.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-917/2003-MARCIO DA SILVA x LENI BATISTA DA SILVA. Vistas a Fazenda Publica face o contido no artigo 1031, o 2º bem como os documentos de fls.47/49.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-164/2004-JOSUE PEREIRA DA SILVA e outros x WASHINGTON ORTEGA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.114/115 apresentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

22.-ORDINARIA-389/2004-AUTO VAN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA-ME x POSTO ATLANTIC BONECA DO IGUACU LTDA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

23.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-579/2004-MIGUELIR APARECIDA VANZIN FAEDO x RENAULT DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ALCINDO LIMA NETO, LUIZ CARLOS LIMA, RICARDO SAMPAIO e SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-

24.—613/2004-ELIANE MARIA DA COSTA x BANCO ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. LUCELIA LACERDA DA SILVA-

25.-SUMARIA DE DECLARACAO-707/2004-ALDINO GRA-

EF x MAURICIO PEREIRA DO CARMO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.- Adv. IOLANDO MUNHOZ JR e PATRICIA PIAZZAROLI-

26.-BUSCA E APREENSAO-879/2004-BANCO OURINVEST S/A x CLEVERSON HENRIQUE GOES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 2.10. Prazo 5 dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-896/2004-DALVA LUCIA HASSE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. WALTER DOS ANJOS-

28.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1021/2004-CLEUZE-LI DE SOUZA RAMOS x JOEL BARBOSA DE CARVALHO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-

29.-USUCAPIAO-1139/2004-JOSE DINOR ORSO e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.43 apresentado pelo Estado do Paraná. Prazo 5 dias.-Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

30.-INVENTARIO-1211/2004-JUNIOR CESAR VALENTIM DE CARVALHO e outros x LUIZ FERNANDO VALENTIM DE CARVALHO. Intime-se a inventariante para assinar o termo de fls.28 e para manifestar-se face os officios de fls.33 e 36. Intime-se.-Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

31.-RESCISAO-1213/2004-MAURICIO PEREIRA DO CARMO x ALDINO GRAEF -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-

32.-REIVINDICATORIA-1230/2004-VR IMOVELS LTDA x ISMAEL DE TAL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1324/2004-CIBELE BRANDAO PRECOMA x CRISTIANE ARTIGAS GONCALVES -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a penhora e demais atos.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

34.-INTERDITO PROIBITORIO-1392/2004-BANCO BRADESCO S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1398/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x BANCO ITAU S/A -1.Recebo os Embargos. 2.Suspenso o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. ANTONIO SBANO-

36.-EXECUCAO FISCAL-30/1996-A FAZENDA NACIONAL x BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus face a juntada do procedimento administrativo de fls.60/69. Prazo de cinco dias.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL-69/1997-A UNIAO x MULTILAJES PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 433,60. Prazo de cinco dias.-Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

38.-EXECUTIVO FISCAL-268/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS VILA NOVA LTDA. Intime-se as partes face a decisao de fls.130 e seguintes.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e NARCISO ADIR PETERS-

39.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-1328/2003-O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outros x DAITON OREGES FAGUNDES DE OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de penhora de fls.16v., da Sra. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

40.-CARTA PRECATORIA-207/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 7 VARA CIVEL DA COMARCA DE -MILTON BETTONI x CARLOS JOSE PIOVESAN MORLOTTI - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 5,15. Prazo 5 dias.-Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER-JUIZA TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR
RELAÇÃO Nº028/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO-3228	0019	000637/2002
ALEX DISARZ-34333/PR	0026	000059/2004
ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO	0011	000404/2001
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0037	000349/2004
	0018	000465/2002
	0036	000335/2004
ALFREDO GOMES DE MORAES-1	0001	000003/1994
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0005	000566/1998

ANDREA HERTEL MALUCELLI-3
ANDREA MOTTA PAREDES-1317
ANGELICA TATIANA TONIN-32

ANTONIO CANAN
ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA

ARNILDO LINCK-20820/PR
CARLOS AUGUSTO S.FALAS
CARLOS ERMINIO ALLIEVI-18

CARLOS ROBERTO FERRAREZI-
CATIA MORGAN CIVA-28950/P
CESAR EMILIO BARROS-7884/
CLEVERSON MARCEL COLOMBO-
CRISTIAN L.DONIN FELIPETT
CRISTINA S.V. GHELLERE-15
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-2
ELADIO LUIZ ROOS-12106/PR
ELIETE AP.DE GOUVEIA-1373
EVERTON MUELLER-32886/PR
FABIO BRANDAO CARVALHO-32

FABRIZIO CANDIA DOS SANTO

FLAVIA MAGNONI SEHENEN-19
FRANCINE FREDERICO
FUAD ESPER CHEIDA-2864/PR
GENESIO NAILOR FINGER-592

GILMAR JEFERSON PALUDO-32
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

IJAIR VAMERLATTI-14928/PR

IVO PALUDO-11556/PR

JAIR ANTONIO WIEBELLING-2

JANAINA A.MORETO FORNAZAR

JANI AMBROSIO-33579/PR
JOANES EVERALDO DE SOUSA-
JOEL FERNANDO GONCALVES
JOSE A.VALLE MACHADO-6316
JOSE B.DE ALMEIDA SOBRINH
JOSE GALVAO F.CALDANI-100

KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28

KAZUMY C. B. DE OLIVEIRA-
KERLY CRISTINA CORDEIRO-2
LEONEL DE MOURA-36.676/RS

LUIS GUILHERME DA SILVA C

MAGDA LUIZA R.EGGER-25731

MARCIA REGINA RODACOSKI-1
MARILI D.RIBEIRO TABORDA-
MARLUS FABIANO SIGWALT-31
NILTON LUIZ MARCHI-28131/
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR
OKSANDRO O.GONCALVES-3459

ORILDO VOLPIN-7256/PR
OSLI DE SOUZA MACHADO-143
OSVALDO KRAMES NETO-21186
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6
PAULO JOSE PRESTES-31878/

PEDRO IVO M.DE OLIVEIRA-3
POLIANA C.S.DOS ANJOS-333
REINALDO C. DOS SANTOS-16

REINALDO MIRICO ARONIS-35
RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR
SADI ROGERIO MACIEL-10499
SANDRA BACHAGA DE BARROS
SERGIO RICARDO MELLER-282
SILVANA MARCON LIONCO-280
SILVIO RORATO-19481/PR
SIMONE RUPP BALDESSAR-197
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

VITOR HUGO NACHTYGAL

WILSON BOKORNY FERNANDES-

0046 000083/2000
0045 000028/1998
0026 000059/2004
0018 000465/2002
0022 000543/2003
0007 000099/2000
0013 000151/2002
0014 000152/2002
0025 000656/2003
0022 000543/2003
0017 000383/2002
0043 000429/2004
0047 000155/2002
0016 000198/2002
0015 000197/2002
0006 000405/1999
0020 000294/2003
0023 000578/2003
0050 000211/2004
0039 000357/2004
0002 000289/1996
0032 000229/2004
0025 000656/2003
0029 000150/2004
0025 000656/2003
0013 000151/2002
0014 000152/2002
0046 000083/2000
0045 000028/1998
0048 000141/2004
0017 000383/2002
0050 000211/2004
0010 000249/2000
0021 000315/2003
0028 000109/2004
0007 000099/2000
0002 000289/1996
0016 000198/2002
0015 000197/2002
0003 000149/1997
0009 000232/2000
0007 000099/2000
0031 000185/2004
0004 000260/1997
0026 000059/2004
0002 000289/1996
0018 000465/2002
0001 000003/1994
0013 000151/2002
0014 000152/2002
0021 000315/2003
0032 000229/2004
0041 000397/2004
0034 000259/2004
0028 000109/2004
0037 000349/2004
0035 000327/2004
0005 000566/1998
0003 000149/1997
0007 000099/2000
0029 000150/2004
0013 000151/2002
0012 000502/2001
0036 000335/2004
0018 000465/2002
0050 000211/2004
0013 000151/2002
0014 000152/2002
0046 000083/2000
0045 000028/1998
0017 000383/2002
0027 000089/2004
0042 000404/2004
0017 000383/2002
0042 000404/2004
0044 000493/2004
0022 000543/2003
0022 000543/2003
0017 000383/2002
0031 000185/2004
0041 000397/2004
0049 000206/2004
0039 000357/2004
0037 000349/2004
0018 000465/2002
0036 000335/2004
0037 000351/2004
0041 000397/2004
0009 000232/2000
0014 000152/2002
0034 000259/2004
0011 000404/2001
0040 000389/2004
0005 000566/1998
0050 000211/2004
0043 000429/2004
0030 000162/2004
0033 000250/2004
0004 000260/1997
0030 000162/2004
0012 000502/2001
0036 000335/2004
0008 000103/2000
0024 000619/2003
0038 000351/2004

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3/1994-IVO PALUDO (POR SUB-ROGACAO) x ANTONOR MOSANI. "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, onde a 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo exequente". "Ante ao exposto, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se a parte vencedora, requerendo o que entender de di-

reito; ficando desde já cientificado de que em nada sendo requerido, após pagas as custas processuais, os autos serao arquivados conforme já determinado na sentença de fls.109/110". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e ALFREDO GOMES DE MORAES-12281-A/PR-

2.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-289/1996-ELI GHELLERE e outros x ALCENO MERTZ. "Ciência às partes para em querendo, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestarem-se sobre os termos da decisao judicial de fls.163; ficando desde já cientificadas de que em nada sendo requerido, a Escrivania dará prosseguimento aos demais termos do despacho". Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR e/ou CRISTINA S.V. GHELLERE-15585/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1997-AUTO POSTO MISSOES x FRANCISCO DOZZO. "Ciência às partes acerca do despacho judicial de fls.150, nos seguintes termos:-"Considerando a concordância expressa (fls.148/149) e tácita quanto à avaliação de fls.143/146, resta válida a avaliação apresentada para os presentes autos. Sr. Escrivao:- no mais, seja dado observância às determinações de fls.132, constando do edital a existência de divisação cômoda do bem, segundo pleito apresentado às fls.148/149 e teor dos esclarecimentos de fls.146". Adv. JOSE A.VALLE MACHADO-6316-A/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA,TERRAPL.E TRANSP.VERDES LAGO LTDA e outros. "Deferida a suspensao do feito nos termos do art. 791, parágrafo III do CPC, determinando-se a remessa dos autos ao arquivo provisório". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

5.-DECLARATORIA IMPROBIDADE ADM.-566/1998-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR x LOTARIO OTO KNOB e outros. "Nos termos do despacho saneador (fls.414/415), em cinco (5) dias, devem os requeridos depositar os honorários do perito judicial no valor de R\$-360,00 atualizados a partir da data da intimação das partes (1º/12/01-fls.433) até a data do efetivo pagamento". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR; SANDRA BACHAGA DE BARROS e/ou JOEL FERNANDO GONCALVES-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO-405/1999-LOURENCO MACULAN x BANCO DO BRASIL S/A. "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente sobre o contido às fls.245/249". Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI-12796/PR-

7.-CONST.DE SERV.ADMINISTRATIVA-99/2000-FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S/A x VALENTIM NOVELLI. "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes sobre o contido na decisao judicial de fls.345, requerendo o que entenderem de direito, especificamente o credor indicado às fls.326v", para manifestar-se acerca da pretensao de levantamento de valores". Adv. ANDREA MOTTA PAREDES-13171-B/PR e/ou JOSE B.DE ALMEIDA SOBRINHO-28286/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR; IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2000-W.A.P. x E.M.S. "Nos termos do despacho de fls.130, em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente sobre o cálculo de fls.131/136". Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL-

9.-ACAO POPULAR-232/2000-GERALDO AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros x ARMANDO LUIZ POLITA e outros. "Em que pese a oposicao da parte quanto a proposta de honorários periciais, nao se vislumbra ser a mesma excessiva, visto as diligências que deverao ser encetadas pelo Sr. Perito, conforme informado às fls.545. Ante ao exposto, resta acolhida como válida a proposta de honorários apresentada, bem como determino se promova a competente intimação para fins de efetivação do depósito". "Ante ao exposto, devem os requeridos no prazo de cinco (5) dias, efetuar o depósito em Cartório, do valor de R\$-4.000,00 referente aos honorários do perito contábil". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e REINALDO C. DOS SANTOS-16599/PR-

10.-DEPOSITO-249/2000-BANCO BRADESCO S/A x LARI-DANE APARECIDA REFFATI FERREIRA-FIRMA INDIV. "Em cinco (5) dias, deve o requerente manifestar-se junto ao Juízo deprecado (Vara de Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande-MS - autos de Carta Precatória 001.04.115060-1), ante a nao intimação da requerida, em face do Oficial de Justicia nao ter logrado êxito na localização do número indicado na rua indicada pelo autor". Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2001-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Em cinco (5) dias, manifeste-se a embargante quanto à proposta de honorários do perito judicial, orçada em R\$-2.500,00". Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA-13350/SC e/ou ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO-9990/SC-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/2001-BANCO BANESTADO S/A x MOACIR JOAO PACHECO e outros. "Nos termos do despacho de fls.28, tem-se que a princípio, as informações pretendidas pelo autor, mostra-se passível de obtenção independente de expedição de officio judicial". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias, deve a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2002-MOINHO IGUAÇU LTDA x SERGIO DELFINO RODRIGUES. "Por sentença de 11/11/04 (fls.116/117), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, o feito foi julgado extinto com fulcro no

art. 794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução. Considerando o requerimento das partes, resta deferido o pleito de dispensa do prazo recursal. No que tange ao pleito de levantamento de penhora em relação aos bens imóveis, resta o mesmo deferido. No que tange ao pleito de autorização de faturamento de produto depositado, tem-se que nao merece prosperar a pretensão nos presentes autos, visto que conforme certificado às fls.114 nao existe qualquer constração nos presentes autos em relação ao produto, razão pela qual inviável se mostra qualquer deliberação judicial acerca do mesmo. Observadas as formalidades legais arquivase. P.R.I." Adv. IVO PALUDO-11556/PR; JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR; FABIO BRANDAO CARVALHO-32104/PR e/ou ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR; LEONEL DE MOURA-36.676/RS-

14.-EXECUCAO P/ENT.COISA FUNGIVEL-152/2002-MOINHO IGUAÇU LTDA x SERGIO DELFINO RODRIGUES. "Por sentença de 11/11/04 (fls.84/85), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução. Considerando o requerimento das partes, resta deferido o pleito de dispensa do prazo recursal. No que tange ao pleito de levantamento de penhora em relação aos bens imóveis, tem-se que conforme certificado às fls.82 nao existe qualquer ato formal de penhora no processado, razão pela qual nada há que se determinar seja cancelado. A título de argumentação assevera o juízo que deve ser dado observância a deliberação de fls.77 no que diz respeito ao bem móvel. Observadas as formalidades legais, arquivase. P.R.I." Adv. IVO PALUDO-11556/PR; REINALDO C. DOS SANTOS-16599/PR; FABIO BRANDAO CARVALHO-32104/PR e/ou ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR; LEONEL DE MOURA-36.676/RS-

15.-COBRANCA-197/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURI CARRA. "Por sentença de 17/11/04 (fls.2094/2100), pelos fundamentos expostos pelo juízo, foi julgado parcialmente o pleito inicial para o fim de condenar o requerido ao pagamento dos valores objeto do empréstimo (R\$-2.000,00 e R\$-1.800,00), com a dedução do valor referente ao cheque nº 000672, sendo que sobre os valores deverao incidir juros de mora de 1% ao mês, permanecendo hígida a cobrança dos demais valores cobrados (ausência de qualquer impugnação aos mesmos). Em atenção ao princípio da sucumbência, considerando que ambas as partes foram em parte vencedoras e em parte vencidas no processado, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais no importe de 70% e o requerente no importe de 30%. Restam fixados honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, sendo devidos 30% ao procurador do requerido e 70% ao procurador do requerente, cujos valores se mostram compensáveis. P.R.I. Oportunamente arquivase-se". Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-18969/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

16.-COBRANCA-198/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURI CARRA. "Ciência às partes acerca do despacho de fls.2026, nos seguintes termos:-"Em se analisando o presente processado constata-se que a intimação realizada às fls.2023 se deu de forma equivocada, vez que o saneamento do feito foi realizado às fls.71/72. Ante ao exposto, determino seja dado observância às determinações de fls.71/72". "Em face do despacho retro transcrito, fica sem efeito a intimação publicada no DJ 6680, de 06/08/04 (fls.2023 dos autos), a qual determinou que as partes indicassem as provas que efetivamente pretendiam produzir". OBS:-Cumprindo-se o despacho saneador os autos foram remetidos ao Perito (Contador Judicial) para elaboração do laudo pericial nos moldes já especificados pelo Juízo". Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-18969/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

17.-DEPOSITO-383/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOZILDO DOS SANTOS. "Em cinco (5) dias, nos termos do despacho de fls.58, manifeste-se o requerente em face do contido na certidao de fls.57v". Adv. FRANCINE FREDERICO, OKSANDRO O.GONCALVES-34590/PR, ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA-11527/PR, MAGDA LUIZA R.EGGER-25731/PR e/ou MARILI D.RIBEIRO TABORDA-12293/PR-

18.-COBRANCA-465/2002-MARIA APARECIDA FALASQUE BRESCANSIN x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. "Nos termos do despacho saneador de fls.110/112, em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais (fls.114) orçados em dois salários mínimos". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR, AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou KAZUMY C. B. DE OLIVEIRA-30979/PR-

19.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-637/2002-HERMES DALL AGNOL - ME x MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR. "Em cinco (5) dias, deve o requerente efetuar o preparo do remanescente das custas processuais no valor de R\$-321,37 para prolação de sentença de extinção do feito". Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-32288/PR-

20.-INVENTARIO-294/2003-CATIA MORGAN CIVA e outros x ESPOLIO DE IDALINO JOSE MORGAN. "Nos termos do despacho de fls.88, em cinco (5) dias, manifeste-se a inventariante requerendo o que entender de direito". Adv. CATIA MORGAN CIVA-28950/PR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2003-BANCO BRADESCO S/A x ALCIDES CONZATTI e outros. "Nos termos do despacho de fls.140, em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.Avaliador Judicial (fls. 140/141)". Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR e IVO PALUDO-11556/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-543/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE RICARDO BRANCO. "Em cin-

co (5) dias, manifeste-se o requerente, quanto ao andamento do feito, em face dos ofícios carreados aos autos (fls.45/58)". Adv. ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA-11527/PR, OKSANDRO O.GONCALVES-34590/PR, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-16025/PR e/ou ANDREA HERTEL MALUCELLI-31408/PR-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-578/2003-ISMAEL MARCELINO x ESPOLIO DE LUCIENE DOS SANTOS MARCELINO. "Nos termos do despacho de fls.29, em cinco (5) dias, deve a parte juntar aos autos certidão de óbito do "de cujus" sob pena de não seguimento do feito". Adv. CESAR EMILIO BARROS-7884/PR-

24.-RESSARCIMENTO-619/2003-OTONIEL PRADO CORREA e outros x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO e outros. "Sobre a contestação e documento de fls.256/261, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-656/2003-VANDERLEI CANAN x VALCIR KESTRING e outros. "Em despacho proferido em audiência (fls.57), foi redesignada a data de 07/12/04 às 16:40 horas para oitiva da testemunha arrolada pelos embargados cujo testemunha deverá ser conduzida, eis que devidamente intimada não compareceu à audiência realizada no dia 08/11/04". -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-12106/PR, EVERTON MUELLER-32886/PR e/ou ANTONIO CANAN-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-59/2004-PEDRO NELSON MERGEN e outros x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR. "Ciência às partes de que por decisão de fls.135/136, houve o saneamento do feito, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. No campo de dilação probatória, resta deferida única e exclusivamente a produção de prova documental, consistente a mesma na juntada da lei municipal que criou a taxa de iluminação pública e extratos relativos à cobrança de taxa de iluminação pública referente ao número de identificação 1.115.633-3 desde o mês de dezembro de 1998; deverá ainda haver a produção de prova testemunhal para fins de aferição se as pessoas de Elizabete Scheffer Bauer e Elizabete B. Marconsoni serem a mesma pessoa. Despiciendo se mostra a indicação dos valores cobrados a título de COSIP. Prazo para apresentação da documentação:-10 dias. Assevera o juízo que o saneamento do feito se deu nesta oportunidade face a indisponibilidade de direitos do requerido, bem como com vistas a conferir maior celeridade ao feito - escopo tao almejado pelos jurisdicionados". Adv. ALEX DISARZ-34333/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou JJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-89/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALBINO BISSOLOTTI. "Por sentença de 11/11/04 (fls.32/33), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, o feito foi julgado extinto, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Via reflexa revogo a liminar concedida. Condenada a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, por não ter se formado o polo passivo do feito. P.R.I. Observadas as formalidades legais archive-se". Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-25731/PR-

28.-DIVORCIO DIRETO-109/2004-M.I.S.J. x A.D.J. "Ciência às partes acerca do despacho de fls.95, nos seguintes termos:-"Prestei informações em duas laudas. Junte-se cópia no feito. No que tange ao pleito de produção de prova pericial, resta a mesma deferida, sendo nomeado o Sr. Avaliador Judicial para fins de realização de avaliação dos imóveis. Após a juntada do laudo de avaliação, sejam as partes e o MP intimados para em querendo se manifestar. Sejam as partes intimadas da presente deliberação". Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR e JANAINA A.MORETO FORNAZARI-30981/PR-

29.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-150/2004-FACTORING COSTA OESTE LTDA x N.L.C. JACINTO E CIA LTDA. "Por sentença de 18/11/04 (fls.52/57), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgado improcedente a presente ação de sustação de protesto e, via de consequência, julgado extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 15% sobre o valor atribuído à causa (observância aos ditames do art. 20 do CPC - pequena complexidade da causa e desnecessidade de realização de audiências). P.R.I." Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR e ELIETE AP.DE GOUVEIA-13732/PR-

30.-COBRANCA-162/2004-PRIMO MARTINS DE LIMA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "Por sentença de 05/11/04 (fls.62/66), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgada procedente a presente ação de cobrança para fins de condenação do requerido ao pagamento do valor postulado em inicial (no importe de 40 salários mínimos), observando-se que os juros de mora somente deverao incidir a partir da citação. Via de consequência, foi julgado extinto o feito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (atenção aos ditames do art. 20 do CPC; pequena complexidade da causa e desnecessidade de dilação probatória). P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. SILVIO RORATO-19481/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

31.-EMBARGOS A ARREMATACAO-185/2004-GILBERTO JOSE BASSO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. "Por sentença de 10/11/04 (fls.115/123), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foram julgados procedentes os presentes embargos à arrematação para o fim de declarar a nulidade das praças e arrematação e, via de consequência, julgado extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R\$-4.000,00 (atenção aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC e desnecessidade de realização de audiências). P.R.I." Adv. JJAIR VAMERLATTI-14928/PR e ORILDO VOLPIN-7256/PR-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-229/2004-CERAMICA VISTA ALEGRE LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. "Por sentença de 16/11/04 (fls.103/111), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgado extinto o feito com fulcro no art. 267, I do CPC (reconhecimento da hipótese prevista no art. 295, V do CPC). Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa (valores que deverao ser corrigidos segundo os índices adotados pela contadoria judicial - atenção às normas insculpidas no art. 20 do CPC e diante da desnecessidade de realização de audiências). P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-24928/PR-

33.-INVENTARIO-250/2004-LUIZA HELENA DOS SANTOS NAGATA x ESPOLIO DE OSCAR NAGATA. "Em cinco (5) dias, manifeste-se a requerente sobre o laudo de avaliação (fls.46/47)". Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR-19726/PR-

34.-COBRANCA-259/2004-LAURINDO MARCANSSONI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. "Ciência às partes de que às fls.70/71, houve o saneamento do feito, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida única e exclusivamente a prova pericial, consistente a mesma na aferição da existência de incapacidade do requerente para o trabalho e, em existindo tal incapacidade, se a mesma é total ou parcial. Nomeado como perito judicial o Dr. EMILIO DRIESSEN JANIOR, que será intimado após o decurso do prazo para manifestação das partes, para declinar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, cujo perito deverá apresentar o laudo em trinta dias, após o depósito dos honorários periciais. Demais deliberações constantes do despacho". "Ante ao exposto, dentro do prazo legal (art. 421 do CPC), em querendo, indiquem as partes assistente técnico e formulem quesitos". Adv. JANAINA A.MORETO FORNAZARI-30981/PR e REINALDO MIRICO ARONIS-35137-A/PR-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-327/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RAMAO LIMA FILHO. "Por sentença de 16/11/04 (fls.46/49), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgado procedente o pedido, para de consequência consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito nas mãos do proprietário fiduciário. Condenado o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art.20, parágrafo 3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até o pagamento efetivo. Anotações e comunicações de estilo. P.R.I." Adv. JONANES EVERALDO DE SOUSA-22558/PR-

36.-INDENIZACAO-335/2004-SELIO MORONA SANTANA e outros x BANCO ITAU S.A. "Nos termos do despacho de fls.49, em cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

37.-REPARACAO DE DANOS-349/2004-RALDES JOSE VINGRA FANTIN x ALEXANDRE KRELING. "Nos termos do despacho de fls.29, em cinco (5) dias, indiquem as partes as provas que pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; JANI AMBROSIO-33579/PR-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-351/2004-CLEUSA GARCIA x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO. "Nos termos do despacho de fls.67, em cinco (5) dias, indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR e PEDRO IVO M.DE OLIVEIRA-33329/PR-

39.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-357/2004-ANTONIO MONSANI x AIRTON HINDNER e outros. "Em decisão de fls.34/35 houve o saneamento do feito, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e prova documental, consistente a mesma em expedição de ofício ao Serviço Notarial de Imóveis, para fins de certificação de existência/inexistência de desfazimento do negócio junto ao mesmo e/ou cancelamento da escritura e, se existente o cancelamento, os motivos do cancelamento - nao apresentação da documentação necessária e/ou nao pagamento das custas devidas. Demais deliberações, constantes do despacho". "Ante ao exposto, no prazo comum de dez (10) dias, querendo, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito". Adv. CRISTIAN L.DONIN FELIPETTO-30770/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6497-B/PR-

40.-EXECUCAO-389/2004-GUITAN TURISMO INTERNACIONAL LTDA x CARMINO EULINO DA SILVEIRA. "Ao exequire para em cinco (5) dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.10vº)". Adv. SADI ROGERIO MACIEL-10499/SC-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-397/2004-BANCO DO BRASIL S/A x AIRTON M.MAGANIN E CIA LTDA e outros. "Nos termos do despacho de fls.123, em cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no feito, justificando a utilidade das mesmas". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR e/ou POLIANA C.S.DOS ANJOS-33330/PR; JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR-

42.-ORDINARIA DE NULIDADE-404/2004-OLIVEIRO RODRIGUES DA CUNHA x MOINHO IGUAÇU LTDA. "Nos termos do despacho de fls.73, em dez (10) dias, querendo, deve o requerente impugnar a contestação e documentos de fls.74/140". Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI-13601/PR e/ou MARLUS FABIANO SIGWALT-31445/PR-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-429/2004-E.L.R. x

I.C.S."Nos termos do despacho de fls.16, em cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir nos autos justificando a utilidade das mesmas". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR e ARNILDO LINCK-20820/PR-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2004-ANTONIO ZEPINO BARATTO x CARLOS BARBOSA DE LIMA e outros. "Em despacho de fls.10, determinou o Juízo, em cinco (5) dias, a emenda da inicial com indicação do cálculo atualizado do débito, com retificação do valor atribuído à causa". Adv. NILTON LUIZ MARCHI-28131/PR-

45.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-28/1998-FAZENDA NACIONAL x GHELLERE LABORATORIO DE SEMENTES S/C LTDA. "Deferida a suspensão do feito pelo prazo de seis meses, nos termos do petição de fls.38." Adv. LUIZ GUILHERME DA SILVA CARDOSO e/ou FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

46.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-83/2000-FAZENDA NACIONAL x GHELLERE LABORATORIO DE SEMENTES S/C LTDA. "Deferida a suspensão do feito pelo prazo de seis meses, nos termos do petição de fls.58." Adv. LUIZ GUILHERME DA SILVA CARDOSO e/ou FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

47.-EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-155/2002-BANCO CENTRAL DO BRASIL x EVALDO ECCEL & CIA LTDA - "Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do petição de fls.38." Adv. CARLOS AUGUSTO S.FALAS-

48.-CARTA PRECATORIA-141/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU PR - 1 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DEOCLECIO PAULO CONZATTI. "Em cinco (5) dias, manifeste-se a exequire em face do contido na certidão (fls.26vº) do Sr. Oficial de Justiça". Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEN-19775/PR-

49.-CARTA PRECATORIA-206/2004-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA-PR VARA CIVEL -EQUAAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MARCELINO KNOB STOFFEL. "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequire, quanto ao eventual aceite aos bens oferecidos em penhora". Adv. OSVALDO KRAMES NETO-21186/PR-

50.-CARTA PRECATORIA-211/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR 2a VARA CIVEL -HIDROINGA-POCOS ARTESIANOS LTDA x EMPRESA JORNALISTICA EDITORA CENTRAL (O DIARIO). "Para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha do autor), designo o dia 13/12/2004 às 15:00 horas". Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO-23655/PR, CLEVERSON MARCEL COLOMBO-27401/PR e/ou SERGIO RICARDO MELLER-28274/PR; FUAD ESPER CHEIDA-2864/PR-

Sarandi		
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA		
VARA CIVEL UNICA		
RELAÇÃO Nº 38/2004.		
ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0020	000499/2000
	0037	000798/2002
	0024	000228/2001
ADOCIVAL CAVALCANTE	0013	000522/1999
	0052	000368/2003
	0056	000535/2003
	0059	000683/2003
	0058	000637/2003
	0036	000778/2002
	0069	000102/2004
	0044	000088/2003
	0032	000404/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0005	000260/1998
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0025	000527/2001
	0030	000348/2002
ANDERSON CAMPIGOTTO	0016	000204/2000
ANDRE LOPES MARTINS	0009	000687/1998
ANDREA RODRIGUES SOARES L	0057	000629/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0072	000262/2004
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0016	000204/2000
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0091	000955/2004
	0066	000845/2003
	0019	000338/2000
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0098	000244/2004
CELSON DA MOTTA FERNANDES	0028	000097/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0005	000260/1998
CLAUDINEI CODONHO	0053	000431/2003
CLEUZA A. VALERIO	0082	000651/2004
	0087	000795/2004
	0088	000796/2004
CRISTIANE BELINATI G. PER	0062	000754/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0097	001215/2004
CRISTIANNE GANEM KISNER	0012	000197/1999
	0018	000273/2000
	0051	000359/2003
	0077	000484/2004
	0027	000074/2002
	0026	000667/2001
DANIELA DE OLIVEIRA F. AL	0055	000504/2003
DORACI POLO MARTINS FERNA	0020	000499/2000
EDNEY RESMER VIEIRA	0092	000957/2004
EDSON LUIZ DAL BEM	0054	000492/2003
EDSON NIELSEN	0003	000701/1997
ELI PEREIRA DINIZ	0042	001001/2002
ELOIZA PRADO DE MELO.	0094	000979/2004

ELSON SUGIGAN	0012	000197/1999
ELZA APARECIDA GIMENES RI	0099	000066/2004
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0007	000615/1998
HELIO COUTO COSTA	0031	000359/2002
HUGO TETTO JUNIOR	0025	000527/2001
	0030	000348/2002
	0053	000431/2003
	0078	000498/2004
IRAE CRISTINA HOLETZ	0009	000687/1998
ISRAEL LIUTTI	0010	000038/1999
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0039	000925/2002
JAIR ANTONIO GONCALVES F	0073	000263/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0073	000263/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0009	000687/1998
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0054	000492/2003
JOAO JOSE DA FONSECA	0025	000527/2001
JORGE HADDAD	0071	000216/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0039	000925/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0018	000273/2000
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0014	000112/2000
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0016	000204/2000
JOSE VIEIRA ROSA.	0021	000564/2000
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0020	000499/2000
	0064	000782/2003
	0068	000054/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0067	000002/2004
LUIS CARLOS O. ESTEVES	0017	000253/2000
	0023	000149/2001
	0006	000493/1998
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0001	000326/1997
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0046	000161/2003
	0045	000160/2003
	0095	000980/2004
	0075	000445/2004
	0061	000731/2003
	0074	000444/2004
	0071	000216/2004
	0096	001035/2004
	0043	000069/2003
	0040	000931/2002
	0066	000845/2003
	0057	000129/2003
	0063	000774/2003
	0047	000253/2003
	0029	000310/2002
	0099	000066/2004
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0038	000813/2002
MARCUS AURELIO LOGI	0008	000662/1998
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0010	000038/1999
	0033	000593/2002
MARIA APARECIDA ALVES DA	0071	000216/2004
MARIA CAROLINA DE OLIVEIR	0046	000161/2003
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0015	000139/2000
MARIO SENHORINI	0049	000261/2003
MAURO VIGNOTTI	0011	000150/1999
NEI CARVALHO DA SILVA	0070	000135/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000064/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0086	000777/2004
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0049	000261/2003
PATRICIA FONTANA	0005	000260/1998
REINALDO IGAONCIO ALVES	0090	000815/2004
ROBSON FERNANDES DE MELLO	0005	000260/1998
RODRIGO DOLFINI	0065	000823/2003
	0085	000776/2004
	0079	000564/2004
	0083	000751/2004
	0090	000815/2004
ROGERIO VERDADE	0050	000307/2003
	0011	000150/1999
ROMEU NOSELLA FILHO	0060	000713/2003
RUBENS DE OLIVEIRA	0027	000074/2002
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0081	000650/2004
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0009	000797/2004
	0048	000255/2003
	0080	000648/2004
SIDNEY PEREIRA NUNES	0020	000499/2000
SONIA MARIA SILVESTRE LOP	0005	000260/1998
TANIA MARIA PEDRACINI	0031	000359/2002
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0055	000504/2003
WADSON NICANOR PERES GUAL	0004	000198/1998
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	0093	000975/2004
	0002	000508/1997
	0076	000458/2004
	0041	000998/2002
	0034	000703/2002
	0084	000759/2004
	0035	000723/2002
YASMINE FERNANDES	0099	000066/2004

1.-EXECUCAO - 326/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x T. M. BRITO BRAGA e outros - Ante a não concordância do executado acerca da substituição processual, manifeste-se o cessionário (Rio Paraná) - Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

2.-ACAO MONITORIA-508/1997-OTAIDE LAMIM DE PAULA x ADIMILSON APARECIDO MELLO -Manifeste-se o requerente.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

3.-NULIDADE DE LANÇAMENTO - 701/1997 - ANTONIA ANICETO BIANCHO e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - Intime-se o procurador do requerente Edson Claudio, a fim de que esclareça se o mesmo possui interesse no andamento do feito, diante das razões expostas às fls. 218 - Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO - 198/1998 - TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA x

CAPUCHO x HOSPITAL E MATERNIDADE DE SARANDI LTDA e outros - recebeu a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; ao apelado para responder em 15 dias - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA, SONIA MARIA SILVESTRE LOPES, PATRICIA FONTANA, ROBSON FARAONI DE MELLO e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

6.-TUTELA - 493/1998 - M.B. x B.B.A. e outros - da sentença que concedeu a tutela - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

7.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 615/1998 - ZELMA TEIXEIRA DA SILVA x ROQUE ELIAS DE SAMPAIO e outros - Certifique a escritura se foi efetuado o preparo do recurso. Em sendo negativa a certidão, intime-se para o preparo em 10 (dez) dias, sob pena de deserção - Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.-

8.-INDENIZACAO - 662/1998 - NEREU CAVALHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - deferiu o pedido de vista pelo prazo de 72 horas - Adv. MARCUS AURELIO LOGI-

9.-ACAO ORDINARIA - 687/1998 - REVESQUARTZ BAYER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL e outros x ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - recebo a apelação em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Ao apelado para oferecer resposta em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). Após, venham conclusos para endereçamento ao Tribunal - Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ANDRE LOPES MARTINS-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-38/1999-MELO, MORA E CIA. LTDA. x PEDRO GIRABEL LOPES. e outros - Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LIUTTI-

11.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 150/1999 - GERDAU S/A. x M.C.A MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA. - O presente feito já foi sentenciado, esgotando assim este Juízo os atos decisórios que lhes competiam. Assim, acolho a manifestação ministerial de fls. 139 e determino o arquivamento dos autos - Adv. ROGERIO VERDADE, MAURO VIGNOTTI-

12.-EXECUCAO - 197/1999 - ALUMINIO ARARAS LTDA. x R.B.S. IND. DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA - às partes para que tomem ciência da baixa dos autos e requeiram o que entenderem de direito - Adv. ELSON SUGIGAN e CRISTIANNE GANEM KISNER-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 522/1999 - J.B.S. x I.R.S. - da sentença que julgou procedente o pedido, decretando o divórcio do casal - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

14.-ACAO MONITORIA - 112/2000 - INDUSTRIA METALURGICA MCA LTDA. x ALECIO RIBEIRO DA SILVA - ao que requerente, a fim de que dê seguimento ao feito, diante da constituição do título executivo - Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

15.-INTERDICAÇÃO-139/2000-AURELIANO ESTEVEM DA SILVA. x LAURA GONCALVES DA SILVA. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC-Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA -

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2000-INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS MARINGALTD. x ESPUMAN IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA. -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANDERSON CAMPIGOTTO e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

17.-ALVARA - 253/2000 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS - prestar contas em 10 dias - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 273/2000 - R.B.S.-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Às partes para que tomem ciência da baixa dos autos e requeiram o que de direito - Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

19.-ACAO DE ALIMENTOS - 338/2000 - V.O.S. e outros x J.V.S. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

20.-INDENIZACAO - 499/2000 - JURANDIR DIAS DE BRITO x CALSINI & PARRA LTDA e outros - acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes - Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO e EDNEY RESMER VIEIRA-

21.-REPETICAO DE INDEBITO - 564/2000 - MARCOS APARECIDO FRANCISCO x COMPANHIA DE SEGUROS MIINAS BRASIL - recebeu a apelação em seu duplo efeito; ao apelado para resposta em 15 dias - Adv. JOSE VIEIRA ROSA.-

22.-BUSCA E APREENSAO - 64/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEY APARECIDO MARQUES - Manifeste-se o requerente, sobre o esclarecimento do Sr. Oficial de Justiça - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2001-T.V.O. e outros x J.O. -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

24.-REPARACAO DE DANOS-228/2001-SANTINO GARCIA GOMES e outros x MUNICIPIO DE SARANDI -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. ADELINO GARBUGGIO-

25.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 527/2001 -

T.P.P. x C.D.P. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC - Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO e JOAO JOSE DA FONSECA-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 667/2001 - M.S.F. e outros x - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC - Adv. DANIELA DE OLIVEIRA F. ALMENARA-

27.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENT.-74/2002-G.S.S. e outros x J.J.S. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e DAISY ROSA MALACARIO-

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-97/2002-A.P.S. e outro - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC-Adv. CELSO DA MOTTA FERNANDES-

29.-MEDIDA CAUT. SEP.DE CORPOS - 310/2002 - M.A.R. x J.A.R. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

30.-ACAO DE EXECUCAO-348/2002-ALESSIO LORENSON x REGINALDO IRIE e outros -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

31.-TERMO DE ALEG. DE PATERNIDADE-359/2002-S.P. e outros x H.C.C. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC-Adv. HELIO COUTO COSTA e TANIA MARIA PEDRACINI-

32.-RECONHECIMENTO E DISSO. CONJ.-404/2002-LUCIA HELENA PEREIRA x DEUSIMAR DE JESUS FARIA -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC-Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

33.-SEP. DE CORPOS C/C ALIMENTOS - 593/2002 - D.O.R.V. x A.M.V. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC - Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

34.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE - 703/2002 - M.A.L.M. e outros x R.C.M. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

35.-INVESTIG. PAT.C/C ALIMENTOS-723/2002-A.R.L. e outros x R.C.M. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

36.-ALVARA - 778/2002 - VANDA STEMPIAK GELIO e outros - da sentença que deferiu o pedido o pedido - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

37.-CURATELA - 798/2002 - ANA ZANIN TEIXEIRA x ANTONIA ZANIN - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-813/2002-W.P.F. e outros x L.S.P. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

39.-ACAO PREVIDENCIARIA - 925/2002 - ADAO FACCHETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - preparar as custas no valor de R\$ 306,96 - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 931/2002 - E.P.S.B. e outros x M.J.B. - Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-998/2002-D.T.S. e outros x C.R.S. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

42.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1001/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Às partes para que tomem ciência de acórdão juntados aos autos (NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO) - Adv. ELI PER EIRA DINIZ-

43.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO - 69/2003 - F.M.D.S. x C.B.D.S. - juntar aos autos o endereço completo das testemunhas arroladas às fls. 06, fim a de viabilizar suas intimações - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2003-M.G.F.I. e outros x L.C.I. -da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC -Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

45.-ACAO DE ALIMENTOS - 160/2003 - J.F.O. e outros x A.C.A. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

46.-INVESTIG. PAT. C/C ALIMENTOS - 161/2003 - T.T.R. e outros x R.M.C.B. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-

47.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-253/2003-M.M.S. x J.R.S. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

48.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENT.-255/2003-J.S.S. e outros x A.C.S. -retirar expediente que encontra-se em Cartó-

rio, para o devido cumprimento -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

49.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-261/2003-AR- GEMIRO FERREIRA GUIMARAES x DERNIVAL QUENTAL DE MIRANDA -preparar as custas no valor de R\$ 288,92 - Adv. MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORI- NI-

50.-ACAO MONITORIA - 307/2003 - GERDAU S/A x MATIAS DA SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - o pedido constante do item 1 de fls. 52 não pode ser acolhido, pois não é admissível oficiar-se à instituição financeira a fim de que forneça dados de seus clientes, exceto em caráter excepcional, que não é o caso dos autos. Assim, indefiro - Adv. ROGERIO VERDADE-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 359/2003 - M.A.S.G. e outros x F.G. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC - Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 368/2003 - M.J.S.J. e outros x C.P.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

53.-ACAO DE ALIMENTOS - 431/2003 - A.C.M.M. e outros x M.S.M. - “Em que pese o parecer ministerial retro, entendendo ser medida de justiça a fixação dos alimentos provisórios em 1/3 dos rendimentos do requerido, uma vez que trouxe ele aos autos a comprovação de sua situação econômica (fls. 41)...”; foi oficiado a empregadora, para promover o desconto; aguarda a audiência - Adv. HUGO TETTO JUNIOR e CLAUDINEI CODONHO-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA - 492/2003 - SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI e outros x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificadamente (art. 331, par. 3º do CPC) - Adv. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN-

55.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 504/2003 - MARCOS ROBERTO STRASSACAPPA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - deferida a produção da prova pericial, nomeou perito judicial o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza; às partes para em 05 dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421); digam sobre a manifestação do Sr. Perito - Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES, VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

56.-RETIFICACAO DE CERTIDAO NASCI - 535/2003 - IRACEMA MAURICIO GONCALVES - da sentença que deferiu o pedido - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-629/2003-M.I.J.M. x M.M. -da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 637/2003 - F.D.L.D.S. e outros x P.L.D.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, II do CPC - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

59.-RETIFICACAO DE CERTIDAO NASCI - 683/2003 - F.M.C. x A.E.C.C. e outros - da sentença que deferiu o pedido - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

60.-ARROLAMENTO-713/2003-EUZILDA HANEMANN x ALTAMIRA HANEMANN e outros -Manifeste-se o requerente.-Adv. ROMEU NOSELLA FILHO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-731/2003-M.B.T. e outros x A.T. -da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

62.-BUSCA E APREENSAO - 754/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ROBSON RODRIGUES ROCHA - deferiu vista dos autos pelo prazo de 03 dias - Adv. CRISTIANE BELINATI G. PEREZ-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-774/2003-H.F.G.P. e outros x A.M.P. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

64.-EXONERACAO E RED. DE ALIMENTOS - 782/2003 - A.T. x M.B.T. e outros - traga aos autos o novo endereço da empregadora, face doc. de fls. 29 - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

65.-BUSCA E APREENSAO - 823/2003 - BANCO DIBENS S/A x LUCIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Manifeste-se o requerente - Adv. RODRIGO DOLFINI -

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-845/2003-J.A.F.P. e outros x M.A.P. -da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

67.-DEPOSITO - 2/2004 - BANCO BRADESCO S/A x R. MOURA E CIA LTDA - ME - Manifeste-se o requerente (não houve manifestação do requerido) - Adv. LUCIANA SEZANO- WSKI-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 54/2004 - M.S. e outros x C.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 102/2004 - L.A.C. e ou-

tros x L.A.C. - da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-135/2004-H.V.S.A. e outros x D.F.A. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-216/2004-J.V.D.B. e outros x J.M.B. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES, JORGE HADDAD e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO - 262/2004 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. x MUNICIPIO DE SARANDI - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC, por versar a questão acerca de matéria exclusivamente de direito - Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

73.-EXECUCAO - 263/2004 - ROCHA E CORTES LTDA. x JULIANO ALMEIDA GROSSI - acerca da exceção de pré-executividade e documentos apresentados, manifeste-se o exequente - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-444/2004-B.K.K.D.S. e outros x E.D.S. -da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

75.-CAUTELAR DE SEP.DE CORPOS-445/2004-S.L.S. x I.A.S. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 458/2004 - A.M.S. e outros x A.M.L.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-484/2004-R.P.M. e outros x J.C.M. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-498/2004-A.C.M.M. e outros x M.S.M. -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. HUGO TETTO JUNIOR-

79.-BUSCA E APREENSAO-564/2004-BANCO DIBENS S/A x GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO -preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. RODRIGO DOLFINI-

80.-ALVARA - 648/2004 - VANILDE APARECIDA MENDES HORTENCIO - prestar contas no prazo de 05 dias - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

81.-INDENIZACAO - 650/2004 - MARTA BELO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA - sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

82.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-651/2004-LEONILDA DE SOUZA GARCIA x MUNICIPIO DE SARANDI -sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. CLEUZAZA A. VALERIO-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-751/2004-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x SERGIO RIGUETE -Manifeste-se o requerente.-Adv. RODRIGO DOLFINI-

84.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-759/2004-M.A.M.S. x P.H.S.P. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

85.-BUSCA E APREENSAO-776/2004-FINAUSTRIA COMP.DE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO -Manifeste-se o requerente.-Adv. RODRIGO DOLFINI-

86.-BUSCA E APREENSAO - 777/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x OSMAR DE SOUZA AGOSTINHO -preparar as custas no valor de R\$ 37,61 - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

87.-RESSARC.DE DANOS MATE MORAIS-795/2004-APARECIDA FELIX DOS SANTOS NEVES x PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA -sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. CLEUZA A. VALERIO-

88.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-796/2004-APARECIDA QUAGIO MOREIRA x JOSE CARMO ALVES - (HOTEL INDAIA) -sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. CLEUZA A. VALERIO-

89.-PRESTACAO DE CONTAS - 797/2004 - MARCELO RAMOS DOS SANTOS x ALESSANDRA ROCHA GUIMARAES - ao sentenciar o julgador esgota a sua atuação no feito. Ainda que assim não o fosse entendendo que a decisão proferida não merece reparos. Acaso a parte descorde do julgado deverá interpor o recurso adequado à instância superior, acaso ainda seja tempestivo - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

90.-BUSCA E APREENSAO - 815/2004 - BANCO DIBENS S/A x IRES FERNANDES PAMPLONA - manifestem-se sobre o cálculo: Principal: R\$ 3.291,71; Despesas: R\$ 280,00; Custas: R\$ 251,05; TOTAL: R\$ 3.822,76 - Adv. RODRIGO DOLFINI e REINALDO IGNACIO ALVES-

91.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-955/2004-E.Z.S. x G.H.S. e outros -sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

92.-ACAO MONITORIA-957/2004-AGROMARTE COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x DARCI LUI

DALPIZZOL -Manifeste-se o requerente.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

93.-TUTELA - 975/2004 - E.R.B. x G.R.B. e outros - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

94.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 979/2004 - J.P.S. e outro - da sentença que julgou procedente o pedido, convertendo em divórcio a separação dos requerentes - Adv. ELOIZA PRADO DE MELO.-

95.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 980/2004 - E.O.M. e outro - retirar expediente e preparar as custas - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-1035/2004-T.A.O.C. e outros x A.J.C. -Manifeste-se o requerente.-Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

97.-BUSCA E APREENSAO-1215/2004-BV FINANCEIRAS/ A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x MARIA VALDIRENE RANGEL DA SILVA -Ao requerente, para que no prazo legal, emende a inicial-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-244/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 6ª VARA CIVEL -CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IZABEL CRISTINA LONGO -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

99.-BUSCA E APREENSAO - MENOR-66/2004-A.P.D. x L.S.D. -especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificadamente (art. 331, par. 3º do CPC) -Adv. ELZA APARECIDA GIMENES RIBEIRO., YASMINE FERNANDES e LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DE SENGÉS – PARANÁ. VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. DR. AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO. RELAÇÃO Nº 38/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0013	000253/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0012	000252/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000156/1999
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0018	000315/2004
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0013	000253/2004
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0011	000249/2004
	0008	000204/2004
CLELIA ROSTELATO	0015	000259/2004
DANIEL SANTOS MENDES	0005	000287/2003
EDINARA ZAGO	0020	000358/2004
EMERSON DE OLIVEIRA MALLE	0010	000238/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0016	000260/2004
GERALDO JOSE AMARAL GENTI	0002	000156/1999
GUSTAVO MARTINI MULLER	0011	000249/2004
	0008	000204/2004
HELIO ROBERTO RICCI JORGE	0014	000255/2004
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0003	000041/2000
JOAO COUTO CORREA	0005	000287/2003
JOSE C. MENDONÇA MARTINS	0009	000233/2004
	0017	000285/2004
JOSE QUEIROZ TEIXEIRA	0006	000004/2004
KARINA LOCKS PASSOS	0023	000031/2004
	0007	000077/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0012	000252/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0022	000010/2003
LUIZ FERREIRA DA LUZ	0019	000319/2004
MARIA DENISE VASSELAI	0021	000359/2004
MARIA HELENA BECHARA	0003	000041/2000
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0002	000156/1999
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0001	000088/1997
MAURICIO J. F. QUEIROZ TE	0004	000064/2000
OKSANDRO GONCALVES	0002	000156/1999
RENATO V. GUASQUE	0009	000233/2004

1.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-88/1997-PINUSCELA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Retirar alvará nº 41/04 para ser sacado junto a Caixa Econômica Federal de Jaguariaíva-Pr.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI.

2.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONT.-156/1999-JERSE DA SILVA REIS-FI e outros x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Trata-se em verdade de procedimento executório movido pelo devedor, nos termos do art. 570 do CPC, onde a parte proponente ofereceu a importância de R\$ 4.313,79. Diz-se procedimento executivo, porquanto não há o que liquidar, se o débito exequendo decorre de meros cálculos aritméticos, como apontado pela inexecutada decisão de fls. 255. Ocorre, porém que pela manifestação de fls. 263/264, a empresa-credora não aceitou como correto o valor acima mencionado, mas afirma que o valor da dívida e de R\$ 32.321,55. Em nova manifestação a parte devedora (fls. 290/295) aduziu estar preclusa a oportunidade para manifestação da credora, e também insistiu na correção do valor proposto. Tenho que o caso esta a desafiar a adoção das providências previstas no art. 581 do CPC, uma vez que não tendo o credor aceito o valor proposto, caberá, por sua iniciativa, a propositura da ação de execução nos moldes da legislação processual em vigor. Embora intempestiva a manifestação de fls. 263/265, tenho que os efeitos pretendidos pela parte devedora em seu petição de fls. 290/295, quanto a preclusão, não merecem acolhida, tendo em conta o princípio de fidelidade ao título, con-

sagrado pelo art. 610 do CPC, sendo defeso a este Juízo declarar cessada a obrigação sem oportunizar a parte credora o devido processo legal para seu recebimento, bem como declarar a correção do valor proposto, sem observar o devido processo legal. Sendo assim, intemem-se as partes a respeito desta decisão, bem como para que adotem as medidas legais que entenderem cabíveis.-Adv. GERALDO JOSE AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES.

3.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A x GERSON AMANCIO e outros.-Considerando que a parte interessada não produziu prova a respeito do alegado de fls. 180/181, indefiro o pedido contido naquele petição. Oportunamente, voltem para a designação de leilão.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e MARIA HELENA BECHARA.

4.-EXEC. DE TITULO JUDICIAL-64/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ABEL PINTO DE OLIVEIRA.-Intime-se o patrono do exequente, para que, deposite em cartório o valor das custas recebidas, conforme consta as fls. 194 e 202, no prazo de cinco (05) dias. (R\$ 220,14).-Adv. MAURICIO J. F. QUEIROZ TEIXEIRA.

5.-APOSENTADORIA POR IDADE-287/2003-EDINEE MORAES MILLEKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-considerando que a parte interessada foi intimada por edital (fls. 127vº), para providenciar o andamento do feito, deixando transcorrer "in albis" o prazo determinado, determine a extinção do processo e seu arquivamento, com fulcro no artigo 267, III do CPC.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA.

6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-4/2004-P.C.A.C. x G.R.C.-...Ante o exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de consequência determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, e levantamento de eventual penhora realizada.-Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA.

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-77/2004-RESINAS DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante (fls. 296) e razões inclusas (fls. 297/311), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra-razões.-Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

8.-APOSENTADORIA POR IDADE-204/2004-MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Efetivamente o Código de Processo Civil não exige que as testemunhas arroladas pelas partes sejam qualificadas com numero de documentos pessoais. As informações a ela referentes as fls. 41 são suficientes para individualizá-las. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/12/2004, às 14h30.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

9.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-233/2004-RONALDO DE BARROS COBRA e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Reitere-se a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova. (R\$ 2.080,00) -Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

10.-MODIFICACAO DE GUARDA-238/2004-E.A.P. x I.D.P.-...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, confirmando a decisão de fls. 28/29, nos termos da fundamentação retro. Condeno ao autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da ré, os quais fixo, por equidade, em R\$ 500,00, face ao tempo despendido para a causa e o lugar da prestação do serviço (art. 20, parágrafo 4º do CPC). Suspendo porém a exigibilidade das verbas de sucumbência, em razão do que prevê o art. 12 da Lei nº 1060/50.-Adv. EMERSON DE OLIVEIRA MALLEGINI.

11.-APOSENTADORIA POR IDADE-249/2004-JONILIA IUCKSCH CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Efetivamente o Código de Processo Civil não exige que as testemunhas arroladas pelas partes sejam qualificadas com numero de documentos pessoais. As informações a elas referentes às fls. 41 são suficientes para individualizá-las. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/12/2004, às 15h30.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

12.-PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA-252/2004-AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A x ROYALPINUS COMERCIO DE FLORESTAS LTDA.-Manifeste-se o autor.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

13.-USUCAPÍÃO-253/2004-VALOR FLORESTAL GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA. -...Havendo, ou não, contestação, diga o autor.(não houve nenhuma contestação).-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI.

14.-INTERDIÇÃO-255/2004-CELSE DORIA x GUMERCINDO DORIA.-...Desta forma, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição de Gumercindo Dória, por reconhecer que e incapaz de administrar os atos da vida civil por si mesmo, nomeando-se curador do autor Celso Dória...-Adv. HELIO ROBERTO RICCI JORGE.

15.-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL-259/2004-AGLERICE SOUZA MARTINS x AGLIBERTO SOUZA MARTINS.-Manifeste-se a parte interessada em 10 dias.-Adv. CLELIA ROSTELATO.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-260/2004-SOLINE ALVES DE MELLO MORAES x MUNICIPIO DE SENEGES.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 dias, justificando sua pertinência e necessidade.-

Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

17.-285/2004-TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x SUL ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO DE ITARARE LTDA. -Face a juntada de novos documentos pela autora, manifeste-se a ré, querendo, em 10 dias, a seu respeito, nos termos do art. 398 do CPC.-Adv. JOSE C.MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

18.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-315/2004-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA x TEDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outros.-Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte executada em 15 (quinze) dias.-Adv. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG.

19.-INVEST. DE PATERNIDADE-319/2004-A.B.L. x M.I.A.M.H. e outros.-Sobre a contestação e documentos juntados pelos requeridos, manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ FERREIRA DA LUZ.

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-358/2004-WALDEMAR DO NASCIMENTO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Primeiramente intime-se os embargantes a prepararem o valor faltante das custas/despesas processuais, no importe de R\$ 55,00.-Adv. EDINARA ZAGO.

21.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-359/2004-WILSON FERREIRA WOLF x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE SENEGES.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por consequente, o curso do procedimento executivo. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.-Adv. MARIA DENISE VASSELAI.

22.-EX. FISCAL DA C.E.F.-10/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x FABRICA DE PORTAS PINHALZINHO LTDA e outros.-Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados as fls. 84/88.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ.

23.-EX. FISCAL ESTADUAL-31/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS MELO SENEGES.-Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente.-Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CIVEL. RELAÇÃO Nº 61/2004 DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI 85	0021	000248/2002
	0015	000286/2001
ADILSON ANDRADE AMARAL	0076	000076/2004
ADIR LUIZ COLOMBO 20	0046	000213/2004
ADRIANO DE QUADROS 22976	0009	000504/1999
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29	0077	000204/2004
	0061	000562/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES 29	0021	000248/2002
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR	0029	000289/2003
ALMI REGINALDO WESTPHAL 1	0019	000191/2002
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0013	000103/2001
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0033	000542/2003
ANGELA M§ SANCHEZ E SILVA	0025	000068/2003
ANTONIO QUALLIO 17589/PR	0045	000210/2004
ARISTIDES A. T. FRANÇA 1	0016	000022/2002
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0055	000447/2004
	0021	000248/2002
	0006	000230/1999
	0003	000292/1996
BRUNO MOREIRA FORTES	0071	000396/2001
CARLOS E. R. BARTNIK 308	0024	000542/2002
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0021	000248/2002
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0019	000191/2002
	0021	000248/2002
CARMEN L. B. GALLASSINI	0061	000562/2004
CICERO ZANETTI DE OLIVEIR	0019	000191/2002
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0069	000006/2000
CLAUDIA L. C. DE TROTTA	0019	000191/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0017	000121/2002
	0037	000603/2003
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0041	000011/2004
DANIEL HACHEM	0029	000289/2003
DARIO GENNARI 10.130/PR	0058	000479/2004
	0039	000642/2003
	0020	000201/2002
	0021	000248/2002
	0024	000542/2002
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0039	000642/2003
DAYRO GENNARI 18.679/	0058	000479/2004
	0039	000642/2003
	0020	000201/2002
	0021	000248/2002
	0024	000542/2002
EDMIR FRANCISCO DE OLIVEI	0021	000248/2002
EDSON ANDRE DE SA 13212/	0021	000248/2002
EDUARDO GARCIA CARRION	0021	000248/2002
EGBERTO FANTIN 35225/PR	0033	000542/2003
ELZA MEGUMI SASSAKI	0021	000248/2002
EMILIANO H. DELLA COSTA	0010	000367/2000
ESTEVAO RUCHINSKI 25069-	0029	000289/2003
	0060	000535/2004
EVERTON BOGONI 33784/PR	0069	000006/2000
FABIANO JOSE BORDIGNON 2	0004	000163/1997
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0073	000146/2003
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0041	000011/2004
FLORISVALDO H. ANSELMI 1	0053	000392/2004
	0040	000670/2003

FRANCINE RICARDO 27.960 0063 000604/2004
0064 000605/2004
0065 000606/2004
0051 000359/2004
0024 000542/2002
0032 000503/2003
0044 000205/2004
0021 000248/2002
0021 000248/2002
0021 000248/2002
0002 000283/1996
0021 000248/2002
0002 000283/1996
0035 000591/2003
0036 000597/2003
0028 000272/2003
0020 000201/2002
0013 000103/2001
0001 000301/1993
0038 000629/2003
0042 000087/2004
0031 000376/2003
0048 000265/2004
0014 000266/2001
0051 000359/2004
0019 000191/2002
0021 000248/2002
0021 000248/2002
0069 000006/2000
0018 000137/2002
0021 000248/2002
0007 000264/1999
0069 000006/2000
0019 000191/2002
0054 000446/2004
0055 000447/2004
0056 000451/2004
0057 000455/2004
0035 000591/2003
0036 000597/2003
0013 000103/2001
0014 000266/2001
0015 000286/2001
0031 000376/2003
0019 000191/2002
0009 000504/1999
0009 000504/1999
0013 000103/2001
0009 000504/1999
0028 000272/2003
0054 000446/2004
0056 000451/2004
0021 000248/2002
0025 000068/2003
0046 000213/2004
0003 000292/1996
0054 000446/2004
0055 000447/2004
0056 000451/2004
0057 000455/2004
0035 000591/2003
0057 000455/2004
0023 000453/2002
0043 000175/2004
0022 000322/2002
0019 000191/2002
0021 000248/2002
0021 000248/2002
0059 000500/2004
0003 000292/1996
0043 000175/2004
0021 000248/2002
0032 000503/2003
0009 000504/1999
0021 000248/2002
0003 000292/1996
0054 000446/2004
0032 000503/2003
0008 000397/1999
0023 000453/2002
0021 000248/2002
0049 000313/2004
0067 000609/2004
0021 000248/2002
0054 000446/2004
0055 000447/2004
0056 000451/2004
0057 000455/2004
0035 000591/2003
0036 000597/2003
0055 000447/2004
0021 000248/2002
0006 000230/1999
0003 000292/1996
0011 000498/2000
0070 000225/2001
0073 000146/2003
0054 000446/2004
0056 000451/2004
0032 000503/2003
0005 000397/1997
0008 000397/1999
0021 000248/2002
0048 000265/2004
0001 000301/1993
0050 000358/2004
0068 000077/1999
0074 000293/2003
0021 000248/2002
0021 000248/2002
0013 000103/2001

GENESIO NAILOR FINGER 59
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL
GILBERTO ALLIEVI 10.30
GILMAR JEFERSON PALUDO 2
GILSON MAREGA MARTINS
GILVANA PESSI M. CAMARGO

GIOVANI DE O. SERAFINI 1
GLENIO MARTINS BITTENCOUR
GRACIELLA BARANOSKI 35148
HELI ALBERTO ZENI 2877/

HELIO LULU 10.525/PR

HERIBERTO R. TEIXEIRA 161
HUDSON B. ESPOSITO 36.53

IARA CERQUEIRA
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
IVETE GARCIA DE ANDRADE

IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 2
JAIME ALBERTO STOCKMANN S
JAIR ANTONIO WIEBELLING 2

JEAN CARLOS MACHADO 1189
JEFFERSON L. D. FAZZOLARI

JOAO CARLOS POLETTI 36.3

JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL
JONAS ADALBERTO PEREIRA
JORGE ELOIR MAURER 19247/
JORGE GILBERTO SCHNEIDER
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH

JOSE CARLOS C. PEREIRA 14
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

JOSE MUHI MAGO 18543/RS
JULIO CESAR DALMOLIN 251

KARIN LOIZE HOLLER
KATIA DENISE CESARO 3150
LEDA REGINA GAMBETTA 22.

LILIAN MICHELLE MICHELIN
LUCIANA C. CARVALHO
LUCIANO BRAGA CORTES 16.

LUCIANO HINZ MARAN 29381
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN

MAGDA LUIZA R. EGGER 2573

MARA BENNEMANN 31511/PR
MARCELO BERVIAN 28528-A/
MARCELO DALANHOL 31510/P

MARCIA L. GUND 29734/PR

MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCIO WAGNER 25271/PR
MARCOS LUCIANO GOMES OAB
MARGARETE INES BIAZUS LEA
MARIA REGINA ZARATE NISSE

MARILI RIBEIRO TABORDA 12
0005 000397/1997
0008 000397/1999

MARIO EDUARDO LOURENO O MA
MARIZA RIBEIRO DA SILVA
MARTINS GIMENEZ

NADIA MAZUREK 27972/PR	0013	000103/2001
NOEL GARCEZ FRAN+A JUNIOR	0016	000022/2002
OKSANDRO OSDIVAL GON+ALVE	0016	000022/2002
ORLEI NESTOR BAIERLE 2	0072	000518/2002
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0021	000248/2002
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI	0021	000248/2002
PAULO ANTONIO FILIPINI	0019	000191/2002
RENATO AMAURI KNIELING 2	0052	000381/2004
	0066	000608/2004
	0019	000191/2002
	0001	000301/1993
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0070	000225/2001
	0071	000396/2001
RENY ANGELO PASTRE 8.	0012	000040/2001
	0046	000213/2004
	0047	000214/2004
RICARDO CANAN 33819/PR	0075	000156/2004
RICHARD ANDRE DE SA	0021	000248/2002
ROBERTA ONISCHI 26891/P	0032	000503/2003
	0008	000397/1999
	0029	000289/2003
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0014	000266/2001
ROLDAO FAZZOLARI 2.862	0015	000286/2001
	0031	000376/2003
RONALDO DE BARROS E SILVA	0014	000266/2001
	0062	000567/2004
RONIZE FANTIN 26722/PR	0033	000542/2003
	0032	000503/2003
ROSANGELA MARIA FONSECA 3	0005	000397/1997
	0008	000397/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0049	000313/2004
RUY FONSATTI JUNIOR 2484	0067	000609/2004
	0034	000560/2003
	0021	000248/2002
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0009	000504/1999
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0013	000103/2001
SANTINO RUCHINSKI 26606-	0029	000289/2003
	0060	000535/2004
SILVIO BENDER 29745/PR	0044	000205/2004
SIMONE CRISTINA ESCHER 30	0019	000191/2002
SIMONE RADONS 25000/PR	0013	000103/2001
SOLANGE DA SILVA 17.409/	0026	000121/2003
	0019	000191/2002
	0021	000248/2002
	0003	000292/1996
SONIA MENDES DE SOUZA 912	0027	000266/2003
SUZAINA R. F. DE MATTO	0021	000248/2002
TARCISIO DIAS ALMADA	0021	000248/2002
VERIDIANA B. LOMBARDI	0030	000367/2003
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0054	000446/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0056	000451/2004
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0043	000175/2004
	0022	000322/2002
	0019	000191/2002
	0021	000248/2002
	0021	000248/2002
	0059	000500/2004
	0003	000292/1996
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0046	000213/2004
WILMA MOREIRA DA CRUZ 8	0021	000248/2002

1.-EXECUCAO-301/1993-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INELMO JOAO KOLLING - Sobre o demonstrativo juntado, diga o executado em cinco dias. - Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO 13900/PR, HELI ALBERTO ZENI 2877/PR e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR-

2.-INDENIZACAO-283/1996-JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA e outros - Aos interessados, ante o contido na certidão de fls. 445 verso. "...que deixo de dar cumprimento ao despacho retro, em virtude de nao constar nos autos o numero do CPF dos executados. - Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR, GIOVANI DE O. SE-RAFINI 19567/PR-

3.-EXECUCAO-292/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO BANESTADO x JOSE STRELIN e outros - Aos interessados ante o documento juntado as fls. 209/210, digam os interessados. (decisão do agravo) - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI 71820/SP, SONIA MENDES DE SOUZA 91262/SP, JOSE MUHI MAGO 18543/RS, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR e VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR-

4.-EXECUCAO-163/1997-R. S. CORRETORA DE SEGUROS x SERGIO ROSA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

5.-CAUTELAR DE CAUÇÃO-397/1997-TRANSPORTES DELTA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA 12293/PR e ROSANGELA MARIA FONSECA 32272/PR-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-230/1999-LUIZ CARLOS DE BONA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ante a petição e demonstrativo de fls. 420/422, diga o Requerido em dez dias. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

7.-DECLARATORIA ORDINARIA-264/1999-ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execucao nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia o executado as ls. 215. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

8.-EXECUCAO-397/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AIRTON JOSE LENHARDT - Ao

Requerente ante a certidão de fls. 110 verso. "...deixei de proceder a penhora das cotas que o executado AIRTON JOSE LENHARDT possui junto a empresa PLUME INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, pois no endereço indicado, nem a empresa nem o Sr. airton foram localizados. A depositaria publica recusou o encargo de depositaria junto ao Setor Tributario da Prefeitura, obtive a informacao de que a empresa esta desativada desde 1996 e o Sr. Airton Jose Lenhardt esta em local incerto..." - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER 25731/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12293/PR, ROSANGELA MARTINS FONSECA 32272/PR e ROBERTA ONISCHI 26891/PR-

9.-INDENIZACAO-504/1999-ANNE GUIOMAR DAHMER DAGA x CEGUL - ARMAZENS GERAIS LTDA - "...homologo por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 380/381 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas..." - Adv. JOAO CARLOS POLETO 36.326-B/PR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA 14889/PR, JORGE ELOIR MAURER 19247/PR, LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, SALAZAR BARREIROS JUNIOR 14229/PR e ADRIANO DE QUADROS 22976/PR-

10.-EXECUCAO-367/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO BANESTADO x CLAUDINEI DE SOUZA e outros - Indeferido o pedido de fls. 130/132. - Adv. EMILLIANO H. DELLA COSTA 27958/PR-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-498/2000-DIVINO FIRMINO DE JESUS e outros x EDVINO LANGE e outros - Autos que aguarom o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 207,41 - Adv. MARCIO WAGNER 25271/PR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2001-VILSON SCHNEIDER e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "...por estas razoes deve o exequente preparar as custas processuais de fls. 301, exceto aquelas relativas a penhora de fls. 245..." - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR-

13.-AÇÃO MONITORIA-103/2001-BANCO ITAU S/A x C. R. T. KUHN & CIA LTDA e outros - Ante o silencio do exequente, os autos aguardarao no arquivo provisorio a manifestacao dos interessados. - Adv. HELI ALBERTO ZENI 2877/PR, MICHELARON PLATCHEK 9417/PR, JEAN CARLOS MACHADO 11891/PR, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 15842/PR, SIMONE RADONS 25000/PR, NADIA MAZUREK 27972/PR, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 32876/PR e JONAS ADALBERTO PEREIRA 16094/PR-

14.-IND.ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-266/2001-EDIVAN TENORIO BARROS x INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A - "...por estas razoes homologo por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelas partes as fls. 26. Em consequencia JULGO EXTINTO o prodeso sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII c/c o § 4º do CPC. Compete ao Autor, conforme consignado nese acordo e objeto do despacho de fls. 95, requerer sua inclusao no polo ativo dos autos nº 252/99 que tramitam junto ao Juizo da 2ª Vara Civel desta Comarca. Condeno a Re ao pagamento das custas processuais..." - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, RONALDO DE BARROS E SILVA 26825-B, ROLDAO FAZZOLARI 2.862/PR e JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 19068/PR-

15.-USUCAPIAO-286/2001-WALDEMAR SEBASTIAO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a prescriçao aquisitiva extraordinaria em favor dos autores sobre o lote urbano nº 17, da quadra nº 03, no loteamento da Vila Brasil, nesta cidade de Toledo, com area de 765m2, com as medidas e confrontações constante na transcriçao nº 17, as fls. 12 e 13 do Livro 03 de Registro Geral do Cartorio do 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca, conforme mapa e memorial descritivo de fls. 15 e, em consequencia DECLARO o dominio dos Requerentes sobre esse imovel, nos termos do artigo 550 e seguintes do Codigo Civil revogado e 1238 e seguintes do novo Codigo Civil assim como do artigo 1242 deste mesmo codes. Esta sentença servira de titulo para registro junto ao 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca, competindo ao Oficial registrador providenciar a abertura de matricula. Preparadas as custas processuais remanescentes, expeça-se o competente mandado. Custas na forma da Lei..." - Adv. ROLDAO FAZZOLARI 2.862/PR, JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 19068/PR e ADALBERTO PRZYBYLSKI 8538/PR-

16.-ACAO DE DEPOSITO-22/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IANE MARLETE DA VEIGA - Ao Autor para providenciar o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 134,67. Prazo de cinco dias. (renovada a intimaçao) - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES 24590/PR, ARISTIDES A. T. FRANÇA 11527/PR, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR 16025/PR-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-121/2002-BETTANY INDE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA x JOAO BATISTA PINHEIRO e outros - "...hei por bem indeferir a petição da inicial nos termos do artigo 295 inciso V do CPC, e em consequencia JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22768/PR-

18.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-137/2002-JOAO GONÇALVES DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a petição de fls. 144, diga o Autor em cinco dias, sob pena de preclusao do direito de produzir a prova pericial. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

19.-FALENCIA-191/2002-MADEIREIRA BELEDELLI LTDA x SCHURI COMPENSADOS LTDA - HABILITAÇÃO Nº 99 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença habilitado o Requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS conforme requerido como credor privilegiado, nos termos do artigo 186 caput do CTN, da MASSA FALIDA DA SCHURI COMPENSADOS LTDA, pela importancia a ele devidas, referidas nas certidoes de fls. 3/4 no total de R\$ 3.889,81 (tres mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizada ate 31.10.2003, acrescidas de correção monetaria a ser calculada com base no INPC ate a data do efetivo pagamento, conforme Sumula 8 do STJ, e de juros de mora de 0,50% ao mes ate a data da decretação da falencia, conforme disposto no artigo 26 do DL 7661/45...Custas de Lei..." - Adv. CICERO ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIAL C. DE TROTTA 22528/PR, SIMONE CRISTINA ESCHER 30799/PR, PAULO ANTONIO FILIPINI, ALMI REGINALDO WESTPHAL 1375/SC, JAIME ALBERTO STOKMANN 17.732/PR, RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR, JOAO CARLOS POLETO 36.326-B/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, HUDSON B. ESPOSITO 36.533/PR e CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 15.154-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-201/2002-BANCO BANESTADO S/A x DARCI ANTONIO HORN e outros - Facultado, pela ultima vez, ao exequente e no prazo de cinco dias, a juntada da certidão de matricula. Nada sendo requerido os autos aguardarao no arquivo provisorio a manifestacao dos interessados. - Adv. HELI ALBERTO ZENI 2877/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR e DAYRO GENNARI 18.679/PR-

21.-FALENCIA-248/2002-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ESTE JUIZO - HABILITAÇÃO Nº 109 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença habilitado o requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme requerido como credor privilegiado, nos termos do artigo 186 caput do CTN, da Massa Falida de Ondina Industria e Comercio de Plasticos Ltda, pela importancia a ele devida, referidas nas certidoes de fls. 3/5 no total de R\$ 6.585,43 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e tres centavos), atualizada ate 30.11.2003, acrescidas de correção monetaria a ser calculada com base no INPC ate a data do efetivo pagamento, conforme Sumula 8 do STJ, e de juros de mora de 0,50% ao mes ate a data da decretação da falencia, conforme disposto no artigo 26 do DL 7661/45...Custas de Lei..." - Adv. TARCISIO DIAS ALMADA, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, MARCELO DALANHO 31510/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR, ELZA MEGUMI SASSAKI, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR, SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, EDUARDO GARCIA CARRION, MARIO EDUARDO LOURENÇO MATIELO, IARA CERQUEIRA, LUCIANA C. CARVALHO, MELISSA AYRES B. ABAD, EDMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, ADALBERTO PRZYBYLSKI 8538/PR, MARCELO BERVIAN 28528-A/RS, GLENIO MARTINS BITTENCOURT 28598/RS, CARLOS HAMILTON GENRO BINS 43012/RS, VERIDIANA B. LOMBARDI, MAURO MARCOS DE CASTRO 1170/MG, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, LUCIANO HINZ MARAN 29381/PR, ALCEU RODRIGUES CHAVES 29073/PR, GILSON MAREGA MARTINS, RICHARD ANDRE DE SA, EDSON ANDRE DE SA 13212/SC, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, JOSE CARLOS C. PEREIRA 14139-B/PR, HUDSON B. ESPOSITO 36.533/PR, CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO 15.154, WILMA MOREIRA DA CRUZ 8831/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR e RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2002-COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA x SPORTE CLUBE TOLEDO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 145,90. Prazo de 48 horas. (renova a publicação) - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-453/2002-GILBERTO ANTONIO MINOSSO x OLEGARIO VANSAN - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 90,73 - Adv. KATIA DENISE CESARO 31509/PR e MARA BEN-NEMANN 31511/PR-

24.-COMINATORIA-542/2002-PEROZIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FUNDAÇÃO IGNIS LTDA - Sobre o laudo pericial de fls. 292/323 digam as partes no prazo de dez dias. Indeferido o pedido de fls. 324. - Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO 12247SC, CARLOS E. R. BARTNIK 30877-B/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARIO GENNARI 10.130/PR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-68/2003-AUREA JUNKO HIMENO x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA S/A - Facultado as partes a apresentação de memoriais finais no prazo comum de dez dias. - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211/PR e ANGELA Mª SANCHEZ E SILVA 13907/PR-

26.-IND.ACIDENTE DE TRABALHO(SUM)-121/2003-JOSE APARECIDO DA SILVA x MAURICIO CAMPELO DE SOUZA - ME - Ao Requerente para providenciar a postagem do oficio expedido, bem como as copias necessarias. - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR-

27.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-266/2003-BERNARDINO RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designado o dia 26 de maio de 2005, as 14h30min para audiencia de instrução e julgamento. - Adv. SUZAINA R. F. DE MATTOS 23395/PR-

28.-INDENIZACAO (ORD)-272/2003-MARIO GARCIA VILAR x BANCO ITAU S/A - Autos que serao remetidos a Vara do Trabalho de Toledo. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR e HELI ALBERTO ZENI 2877/PR-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-289/2003-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO LLOYDS S/A - "...hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequencia condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da natureza da demanda, da ausencia de instrução e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26606-A/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25069-A/PR, DANIEL HACHEM, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

30.-USUCAPIAO-367/2003-ALCIDES LUCIR FLECK e outros x ESTE JUIZO - "...hei por bem julgar procedente o pedido inicial para o fim de DECRETAR a prescriçao aquisitiva extraordinaria em favor dos Autores sobre o LOTE URBANO nº 1-R, da quadra nº 680, no loteamento Jardim Gisella, nesta cidade de Toledo, com area de 408m2 com as medidas e confrontações constantes da matricula sob nº 16.665, do Livro 02 de Registro Geral do Cartorio do 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca, conforme mapa e memorial descritivo de fls. 29 e, em consequencia DECLARO o dominio dos Requerentes sobre esse imovel, nos termos do artigo 550 e seguintes do Codigo civil revogado e 1238 e seguintes do novo codigo civil assim como do artigo 1242 deste mesmo codes. Esta sentença servira de titulo para transcriçao junto ao 1º oficio de Registro de Imoveis desta Comarca. Preparadas as custas processuais remanescentes, expeça-se o competente mandado. Custas na forma da Lei..." - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14486/PR-

31.-INDENIZACAO (ORD)-376/2003-IARIL CUBA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Ante a desistencia expressa da produçao de prova pericial, foi designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2005, as 14h30min. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, RONALDO DE BARROS E SILVA 26825-B e JOAO CARLOS POLETO 36.326-B/PR-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-503/2003-SYDNEY BARBOSA DO VALE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "...hei por bem julgar improcedente o pedido inicial e, em consequencia condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face da natureza da demanda, da ausencia de instrução e do trabalho reaaliado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - "...apesar dos argumentos da agravante mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos, ate porque o agrava esta, data venia, prejudicado em face da anterior prolação da sentença..." - Adv. GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12293/PR, MAGDA LUIZA R. EGGER 25731/PR, ROBERTA ONISCHI 26891/PR e ROSANGELA MARIA FONSECA 32272/PR-

33.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-542/2003-FATIMA NADIR FERNANDES FARIAS x DIEGO RODRIGO DE PAULA - "...hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de: 1) - CONDENAR o REquerido a pagar a Autora a importancia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a titulo de danos morais, a qual devera ser atualizada monetariamente pelo INPC a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação em 16.08.2004, conforme autorizam o artigo 406 do Codigo Civil c/c o artigo 161 do CTN ate o efetivo pagamento. 2) - CONDENAR o Reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação o que fcaço com fundamento no artigo 20 § 3º e 5º do CPC em face da natureza da demanda, do trabalho da ilustre advogada e da revelia do Reu..." - Adv. RONIZE FANTIN 26722/PR, EGBERTO FANTIN 35225/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA 32093-B/PR-

34.-EXECUCAO-560/2003-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x JOSE SUBTIL MACHADO - A Requerente ante o oficio e documento de fls. 76 e seguintes. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24841/PR-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-591/2003-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FRIEDRICH LTDA x BANCO ITAU S/A - A Requerente ante o auto de penhora de fls. 158 e auto de deposito de fls. 159. Ao Requerido para prestar as contas relativas ao contrato referido na inicial no prazo de 48 horas, conforme dispoe o artigo 915 § 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando os extratos e comprovantes. Contudo diante do longo periodo envolvido na prestação de contas e dos documentos que deverao ser juntados, foi dilatado o prazo retro referido para vinte dias. O Requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentação das contas importara em transferir ao Autor a oportunidade de apresenta-las no prazo de dez dias. Alem disso fica igualmente advertido que nao podera o reu impugnar as contas que forem apresentadas pela autora segundo dispoe a parte final do § 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo do oficio determinar a realização de prova pericial, segundo autoriza o § 3º do artigo 915 do CPC..." - Adv. MARCIA L. GUND 29734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR e HELI ALBERTO ZENI 2877/PR-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO ITAU S/A - Ao Requerente ante o auto de penhora de fls. 177 e auto de deposito de fls. 178. Ao Requerido para prestar as contas relativas ao contrato referido na inicial no prazo de 48 horas, conforme dispoe o artigo 915 § 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando os extratos e comprovantes. Contudo, diante do longo periodo

envolvido na prestação de contas e dos documentos que deverao ser juntados, foi dilatado o prazo retro referido pra vinte dias. O Requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentacao das contas importara em transferir ao Autor a oportunidade de apresenta-las no prazo de dez dias segundo dispoe o artigo 915, § 3º segundo parte do CPC. Alem disso fica igualmente advertido que nao podera o reu impugnar as contas que forem apresentadas pela autora segundo dispoe a parte final do § 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo de oficio determinar a realizacao de prova pericial, segundo autoriza o § 3º do artigo 915 do CPC. - Adv. MARCIA L. GUND 29734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR e HELI ALBERTO ZENI 2877/PR-

37.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-603/2003-ERNELO BARON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1) - RECONHECER E DECLARAR em favor do Autor o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar no periodo de 15.06.1960 a 31.12.1963 no total de tres anos, seis meses e quinze dias, que acrescido ao tempo de trabalho rural e urbano reconhecido pelo Reu administrativamente de trinta e tres anos, sete meses e treze dias, totalizam trinta e sete anos, um mes e vinte e oito dias de tempo total de trabalho. 2) - RECONHECER E DECLARAR o direito do Autor a revisao do beneficio concedido outorgando-lhe o direito a aposentadoria integral por tempo de servico desde o dia 13.08.1997 quando requereu o beneficio administrativamente. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento, em uma unica vez, das diferencas resultantes da revisao da aposentadoria ora deferida ate a data da implantacao da revisao do beneficio, atualizadas com correcao monetaria pelo IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a partir da citação formalizada em 06.01.2004 conforme certidao de fls. 52 verso, observada a prescricao quinquenal de sorte que esta prescritas as parcelas anteriores a 20.11.1998. 4) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas ate esta data tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho da ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC. Deixo de ordenar a remessa dos autos ao tribunal ad quem para reexame necessario em fce do valor da condenação ser inferior a 60 salarios minimos o que se deduz da diferença entre o beneficio integral de R\$ 933,29 e o que foi concedido de R\$ 821,99 consignado no documento de fls. 98, que e de apenas R\$ 112,00 que multiplicado pelo numero de parcelas atrasadas desde 20.11.1998 ate esta data, o que faço com fundamento no artigo 475, § 2º do CPC..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22768/PR-

38.-ARROLAMENTO-629/2003-SIMPLICIO FERREIRA DA SILVA e outros x OMIRA RIBEIRO DA SILVA - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

39.-ARROLAMENTO-642/2003-MILTON JENSEN e outros x DORA ELVIRA JENSEN - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 126,45 - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16921PR-

40.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-670/2003-ZILDA CARVALHO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante a expressa desistencia da producao de prova pericial, foi designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18 de maio de 2005, as 14h30min. - Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19349/PR-

41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-11/2004-BANCO FINASA S/A x MADALENA SAMMAYLA TERIBELE - Deferido em parte o pedido de fls. 25, para o fim de suspender o presente feito pelo prazo de 180 dias, ou ate manifestação do autor. - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19937/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24102-B/PR-

42.-INDENZACAO (ORD)-87/2004-DELICE NUNES VIEIRA e outros x COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e outros - Aos Requerente para providenciarem a postagem do oficio expedido. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

43.-INTERDICAÇÃO-175/2004-OTILIA ARMILIATO SALVADOR x MARIA ARMILIATO - "...decreto a interdição da Requerida Maria Armiliato declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e de acordo com os artigos 1767, inciso I e 1768 II do Código Civil nomeio-lhe Curadora Otilia Armiliato Salvador, sua irma, retro qualificada..." - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR e LILIAN MICHELLE MICHELIN 33761/PR-

44.-INVENTARIO-205/2004-IVETE MARIA JACOMINI VANZZO e outros x CLAUDECIR VANZZO - "...homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha de bens de fls. 45/46, ante a concordancia de todos os interessados e do Ministerio Publico, que ficaram em face do falecimento de CLAUDECIR VANZZO, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais e atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros...Custas ex lege..." - Adv. GILMAR JEFFERSON PALUDO 29745/PR e SILVIO BENDER 29745/PR-

45.-ARROLAMENTO-210/2004-OLDEMAR KLAUCK e outros x ILDO DIEL - Deferido o pedido de re-ratificação, contudo o formal de partilha expedido devera ser apresentado em cartorio. - Adv. ANTONIO QUALLIO 17589/PR-

46.-PROTESTO POR PREFERENCIA-213/2004-JOAO NELSON DOBLINSKI e outros x ARISTIDES CAMARGO e outros - "...acolho os embargos de declaração de fls. 32/33 para o fim de deferir o pedido de retenção das custas processuais e

dos honorarios advocatícios fixados nos autos nº 176/97 nos quais foi alienado o imóvel porque houve efetivo trabalho do advogado e dos serventurios da justiça os quais aproveitaram os demais credores em face da alienação do imóvel. Diante disso do valor da arrematação devera ser deduzidas as referidas importancias de tal sorte que apenas em relação ao saldo remanescentes e ate o limite do credito trabalhista e reconhecida a preferencia do pagamento. No mai fica mantida a sentença recorrida em todos os demais termos e condições..." - Adv. ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11367/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211/PR-

47.-PROTESTO POR PREFERENCIA-214/2004-VALDIR MORO x ARISTIDES CAMARGO e outros - Sobre o pedido, diga o credor - exequente dos autos n 176/97 - no prazo de dez dias. - dv. RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR-

48.-EMBARGOS A ARREMATACAO-265/2004-MURARO & FILHOS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Mantida a decisao agravada. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR e MARIZA RIBEIRO DA SILVA 18599/PR-

49.-EXECUCAO-313/2004-SPERAFICO ALIMENTOS LTDA x C. A. F. DA CRUZ ROTISSERIE - ME - A Requerente para depositar a importancia de R\$ 53,25 referentes a avaliacao. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematacao dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicacao, remicao ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliacao e por conta do exequente na adjudicacao. Sobre o valor da arrematacao ou da remissao e a carga do arrematante ou do remiteante na hipotese, respectivamente, de arrematacao e remicao. Sobre o valor do debito ou da avaliacao, o que for menor, e por conta do exequente na hipotese de acordo e na hipotese de pagamento do debito por conta do executado. Junte o exequente demonstrativo atualizado do seu credito. - Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR 24841/PR e MARCELO DALANHOL 31510/PR-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DAS FLORES BRANDAO - "...hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: 1) - REDUZIR o valor da execucao para R\$ 30.084,51 (trinta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) nos termos da fundamentacao retro, a qual devera ser acrescida das custas processuais e honorarios periciais de fls. 123 dos autos da execucao posto que em relacao a eles nada foi objetado. 2) - CONDENAR a Embargada ao pagamento das custas processuais destes embargos e honorarios advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, ausencia de instrucao e o trabalho do ilustre procurador o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Deixo de ordenar a remessa dos autos ao tribunal ad quem para reexame necessario em face do acolhimento do pedido do embargante..." - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12443-B/PR-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-359/2004-RUBENS JOSE CAMPO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO BANESTADO - Recebas as apeloacoes de fls. 187 e 204 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. HERIBERTO R. TEIXEIRA 16184/PR e GENESIO NAILOR FINGER 5925-B/PR-

52.-ALVARA-381/2004-IRENE KNOBLACH x ESTE JUIZO - "...por estas razoes, acolhendo parecer do Ministerio Publico, hei por bem deferir o pedido para o fim de suprir o consentimento da de cujus ENA KONOBLOK na Escritura Publica de Compra e Venda do imovel retro referido com a presente decisao judicial. Preparadas as custas processuais, expeça-se o competente alvara judicial com prazo de 60 dias, o qual devera ser instruido com copia desta sentença e ambos deverao ser arquivados pelo 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca para os devidos fins. A Autora devera juntar aos autos a titulo de prestação de contas, copia da escritura publica, da certidao de matricula contendo o registro da transação comprovante do recolhimento do ITBI e do imposto de transmissao causa mortis no prazo do alvara expedido..." - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR-

53.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-392/2004-ALCINDINO DA SILVA MAGALHAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Indeferida a preliminar. Processo saneado. Pontos controvertidos: a) - A comprovação do tempo de trabalho rural e a idade do Requerente. b) - A qualidade de seguradora do autor e descaracterização ou nao do trabalho rural em regime de economia familiar. Deferida a producao de prova oral esta consistente no depoimento pessoal do Requerente, sob as penas da Lei, e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 1º de junho de 2005, as 14h30min. - Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19349/PR-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-446/2004-DARCI GERSTBERGER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - "...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que fcaõ com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1) Condenar o REquerido a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o Autor, a qual devera abranger todo o tempo em que vigorou o contrato de abertura de credito em conta corrente firmado entre as partes, observado o prazo prescricional de 20 anos, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, em forma mercantil, no prazo de vinte dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta corrente referido na inicial e suas renovacoes ou aditivos e respectivos extratos do periodo de vigencia do contrato nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - Condenar o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$

500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que fcaõ com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - A contestação de fls. 56/70 e absolutamente intempestiva, posto que o requerido foi devidamente citado em 21 de setembro de 2004 e so apresentou contestação em 05 de novembro de 2004. Indeferido o pedido de fls. 76/77 porque a copia do cheque juntada as fls. 20 comprova que o autor teve conta corrente junto ao Requerido. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, MARCIA L. GUND 29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887PR e MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-447/2004-DARCI GERSTBERGER x BANCO ITAU S/A - "...por estas razoes, hei por bem acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itau S/A e, em consequencia JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Fica assim prejudicado o exame das demais preliminares e o merito do pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado do Reu o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, MARCIA L. GUND 29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-451/2004-ELIO URBANO FELICETTI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - "...hei por bem julgar procedente o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o autor, a qual devera abranger todo o tempo em que vigorou o contrato de abertura de credito em conta corrente firmado entre as partes, observado o prazo prescricional de 20 anos, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta corrente referido na inicial e suas renovacoes ou aditivos e respectivos extratos do periodo de vigencia do contrato nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que fcaõ com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." A contestação de fls. 56/70 e absolutamente intempestiva, posto que o Requerido foi devidamente citado em 21 de setembro de 2004, e so apresentou contestação em 05 de novembro de 2004. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, MARCIA L. GUND 29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887PR e MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-455/2004-TRANSPORTADORA TRIMAX LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO BANESTADO - "...hei por bem julgar procedente o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o autor, considerado todo o periodo de vigencia do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta corrente referido na inicial e suas renovacoes ou aditivos e respectivos extratos de todo o tempo de vigencia do contrato, isto e, de janeiro de 1992 ate o seu encerramento, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, MARCIA L. GUND 29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25162/PR e KARIN LOIZE HOLLER-

58.-EXECUCAO-479/2004-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x CARLITO VILMAR GUST - A Exequente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR e DAYRO GENNARI 18.679/PR-

59.-EMBARGOS A ARREMATACAO-500/2004-CELIO JOSE KUHN x TUIICAL GRAFICA E EDITORA LTDA - Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante no prazo de cinco dias. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-535/2004-VILSON SCHNEIDER e outros x RENE ANGELO PASTRE - Aos embargantes para emendarem a inicial em dez dias, juntando demonstrativo do debito segundo a defesa apreentada, pois nao foi apontado o valor do excesso alegado, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI 25069-A/PR, SANTINO RUCHINSKI 26606-A/PR-

61.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-562/2004-LUIZ CARLOS NABARRETE FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a contestação e documentos, digam os requerentes no prazo de cinco dias. - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29468/PR, CARMEN L. B. GALLASSINI 27.956/PR-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-567/2004-CICERO MARINHO XAVIER MARTINS x DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR - Sobre as informações e documentos, diga o autor no prazo de cinco dias. - Adv. RONIZE FANTIN 26722/PR-

63.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-604/2004-JULMAR FERREIRA PRESTES e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 194,50 - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR-

64.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-605/2004-ILDO PASQUALLI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 194,50 - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR-

65.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-606/2004-PE-DRO ROSENO BORGES e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 194,50 - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR-

66.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-608/2004-ADILSON VIEIRA e outros x SCHURI COMPENSADOS LTDA - Sobre o pedido, diga o Sindicato da massa falida no prazo de dez dias. - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B/PR-

67.-ARRESTO-609/2004-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x EDSON CARLOS VERSORI - A Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR 24841/PR e MARCELO DALANHOL 31510/PR-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C. A. REIMANN & CIA LTDA e outros - O pedido de fls. 215 restou prejudicado em face de ja ter sido determinado pelo despacho de fls. 214. Determinado o levantamento da penhora de fls. 158, mediante termo nos autos. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12443-B/PR-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA e outros - "...diante dessa omissao, considerando a natureza do pedido e o trabalho do referido advogado e a imediata concordancia da exequente hei por bem condenar a Exequente que deu causa ao pedido ao pagamento de honorarios advocatícios em favor dos patronos de DARCI DE DEUS QUADROS no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Outrossim, defiro a penhora dos veiculos indicados as fls. 318 devendo ser expedido o competente mandado..." - Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 29-719/PR, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES 31506/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25563-B e EVERTON BOGONI 33784/PR-

70.-EXECUCAO FISCAL-225/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CESAR ANTONIO BOSIO & CIA LTDA e outros - "...hei por bem com fundamento no artigo 40 § 2º da Lei 8.630/80, abaixo transcrita, determinar o arquivamento destes autos, o qual contudo, podera ser desarquivado se forem localizados bens para suportar o debito..." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 13.054PR e MARCOS LUCIANO GOMES OAB 24.605-

71.-EXECUCAO FISCAL-396/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COMERCIO DE COUROS BRITANIA LTDA e outros - "...hei por bem com fundamento no artigo 40 § 2º da Lei nº 6.830/80, abaixo transcrito, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO destes autos, o qual contudo, podera ser desarquivado se forem localizados bens para suportar o debito..." - Adv. BRUNO MOREIRA FORTES e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 13.054PR-

72.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-518/2002-MUNICIPIO DE TOLEDO x JOSE HENRIQUE ADAMS e outros - Sobre o laudo de avaliacao de fls. 70/71 digam os interessados no prazo de cinco dias. - R\$ 16.000,00 - Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematacao dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicacao, remicao ou acordo a comissao sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliacao e por conta do exequente na adjudicacao. Sobre o valor da arrematacao ou da remicao e a carga do arrematante ou do remiteante na hipotese, respectivamente, de arrematacao e remicao. Sobre o valor do debito ou da avaliacao, o que for menor, e por conta da executada na hipotese de acordo ou de pagamento do debito. - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240/PR-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-146/2003-GEMMA VICCARI SIVIERO x UNIAO - FAZENDA NACIONAL - "...hei por bem acolher os embargos a execucao e, em consequencia julgo procedente o pedido para o fim de: 1) - DECRETAR a prescricao do credito tributario em execucao em face do decurso de mais de cinco anos desde o lançamento ate a citação da executada, ora embargante conforme fundamentação retro. 2) - EXTINGUIR a execução apenas em face da extinção do credito tributario em execucao em face da prescricao conforme dispoe o artigo 156, inciso V do CTN. 3) - CONDENAR a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido pela ilustre advogada da embargante o que faço com amparo no artigo 20, § 4º do CPC..." - Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL 9883/PR e FERNANDO DE SOUZA LEAL-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-293/2003-DIRCE LUZIA THOMAS QUINIOLO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as copias necessarias. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12443-B/PR-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-156/2004-BRAUTOPEÇAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a impugnação apresentada, diga a Embargante no prazo de cinco dias. - Adv. RICARDO CANAN 33819/PR-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2004-Oruindo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3ª VARA FEDERAL - JOSE ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Indeferido o pedido de fls. 30, pois nao ha nos autos indicios que o autor seja beneficiario da justiça gratuita. - Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-204/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3ª VARA FEDERAL -JOSE DOMINGOS VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designado o dia 08 de abril de 2005, as 14h30min para inquirição das testemunhas arroladas. - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29468/PR-

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 35/2004 GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA - JUÍZASUBSTITUTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0007	000101/1998
ADEMAR ULIANA NETO	0031	000069/2004
	0032	000214/2004
	0084	000136/2003
	0064	000042/2000
	0070	000029/2002
	0072	000117/2002
	0089	000434/2003
	0085	000295/2003
	0088	000421/2003
	0092	000473/2003
	0091	000450/2003
	0068	000546/2001
	0067	000487/2001
	0086	000321/2003
	0090	000445/2003
	0065	000078/2001
	0095	000069/2004
	0073	000201/2002
	0069	000550/2001
	0087	000398/2003
	0093	000495/2003
ADRIA SCHWARZ	0073	000201/2002
ADRIANO TOPA	0024	000150/2003
ALDO HENRIQUE ALVES	0012	000097/2000
ALICE REIGOTA FERREIRA	0052	000133/1997
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0040	000484/2004
ANA CLAUDIA F. PODOLAK	0027	000530/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0057	000003/1999
	0087	000398/2003
ANDREA C. MAURO MARTINS	0034	000333/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0014	000384/2001
	0017	000351/2002
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0063	000021/2000
CARLOS ROBERTO MARIANI	0018	000362/2002
CHRISTOPHER KOHLER GANZEN	0021	000532/2002
CLAUDIO CEZAR ORSI	0037	000429/2004
CLAUDIO PIZZATTO	0102	000170/2004
CONCEI•AO APARECIDA BUENO	0002	000287/1990
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0039	000480/2004
CYNTHIA MORAES DE CARVALH	0029	000566/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000243/2002
EDSON LUIZ DAL BEM	0066	000213/2001
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0025	000171/2003
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0044	000505/2004
	0042	000494/2004
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0004	000394/1996
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0005	000417/1997
EVA CLAUDIA GABRIEL	0060	000053/1999
FABIANO JOSE BORDIGNON	0059	000035/1999
FABIO FERREIRA BUENO	0035	000408/2004
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0060	000053/1999
FERNANDA BLASIO PEREZ	0015	000220/2002
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0030	000037/2004
FRANK YUKIO YAMANAKA	0032	000214/2004
GABRIEL SOARES JANEIRO	0041	000485/2004
	0015	000220/2002
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0009	000305/1999
	0008	000482/1998
	0036	000424/2004
GERALDO ALBERTI	0033	000304/2004
	0010	000339/1999
	0026	000293/2003
IVO S. SOOMA	0001	000580/1987
JOAQUIM BASTOS	0006	000042/1998
JOSE ANTONIO TRENTO	0045	000515/2004
	0025	000171/2003
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0020	000518/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0001	000580/1987
JOSE PENTO NETO	0031	000069/2004
LAIR CARBONERA	0064	000042/2000
LAURO FERNANDO PASCOAL	0015	000220/2002
LUCIANA GIOIA	0101	000109/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0019	000381/2002
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0021	000532/2002
LUIZ ALBERTO LIMA	0035	000408/2004
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0008	000482/1998
	0017	000351/2002
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0013	000404/2000
MARCIO MIATTO	0020	000518/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000088/2000
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0019	000381/2002
	0094	000603/2003
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0028	000539/2003
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0100	000128/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0034	000333/2004
NILSON ROBERTO CUSTODIO	0018	000362/2002
OSMAR JOSE SERRAGLIO	0004	000394/1996
OSVALDO KRAMES NETO	0043	000495/2004
PAULO CESAR DE SOUSA	0038	000450/2004
	0099	000138/2004
	0097	000092/2004
PAULO MORELI	0022	000110/2003
	0023	000111/2003
	0030	000037/2004

PAULO SERGIO TRENTO	0016	000243/2002
	0046	000517/2004
	0012	000097/2000
	0047	000004/1994
ROBERTO DE SOUZA GODINHO	0021	000532/2002
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0002	000287/1990
	0003	000333/1995
ROSANE POMBO	0014	000384/2001
SANI CRISTINA GUIMARAES	0015	000220/2002
SERGIO WILSON MALDONADO	0016	000243/2002
VALDECIR PAGANI	0003	000333/1995
	0085	000295/2003
	0061	000071/1999
VALDIR JOSE BASSI	0007	000101/1998
WESLEI VENDRUSCOLO	0005	000417/1997
	0009	000305/1999
	0002	000287/1990
	0003	000333/1995
	0004	000394/1996
	0006	000042/1998
	0077	000264/2002
	0066	000213/2001
	0079	000020/2003
	0080	000022/2003
	0047	000004/1994
	0059	000035/1999
	0057	000003/1999
	0075	000217/2002
	0076	000263/2002
	0055	000044/1998
	0096	000078/2004
	0056	000089/1998
	0058	000029/1999
	0081	000041/2003
	0071	000081/2002
	0049	000132/1995
	0094	000603/2003
	0054	000010/1998
	0053	000161/1997
	0101	000109/2004
	0082	000084/2003
	0050	000027/1996
	0048	000050/1995
	0083	000085/2003
	0051	000117/1997
	0063	000021/2000
	0078	000015/2003
	0062	000074/1999
	0052	000133/1997
	0061	000071/1999
	0074	000012/2002
	0098	000113/2004
	0060	000053/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-580/1987-BANCO BRADESCO S/A x JOSE JACINTO DE SOUZA e OUTROS. Manifeste-se o exequente em 5 dias, sob pena de arquivamento. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e IVO S. SOOMA

2.-ARROLAMENTO-287/1990-IRCE CALEFFI JACOMINI E OUTROS x LINDONOR NEVES JACOMINI. Aguarde-se por trinta dias. - Adv. CONCEI•AO APARECIDA BUENO, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e WESLEI VENDRUSCOLO

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x UMULUZ MAT. ELETRICOS LTDA E OUTROS e outros. Sobre o oficio e documentos da Receita Federal, diga o exequente. - Adv. VALDECIR PAGANI, WESLEI VENDRUSCOLO e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

4.-ARROLAMENTO-394/1996-JANETTE RABAY ZELAUQUETT E OUTROS x CARLOS ZELAUQUETTI. Formal de partilha a disposiao. - Adv. OSMAR JOSE SERRAGLIO, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES e WESLEI VENDRUSCOLO

5.-MANDADO DE SEGURANCA-417/1997-CANTEIRO COM. SEMENTES E INS. AGROP x DELEGADO REC. ESTADUAL EM UM. Ao arquivo. - Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WESLEI VENDRUSCOLO

6.-INVENTARIO-42/1998-JEANNE DANIELLA MENEZES E OUTROS x WALTUIR FERREIRA DE MENEZES. 1. Homologo, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 165/167, desses autos sob n. 42/98 de inventário dos bens deixados por Waltuir Ferreira de Menezes, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da FAZenda Pública (CPC, art. 1026). 2. Autorizo levantamento da quantia deposita junto a Caixa Econ. Federal, agência 2688, conta n. 615-3, no valor de R\$ 2.270,06 (dois mil, duzentos e setenta reais e seis centavos), em favor deste juízo, onde se processou o inventário. Proceda-se a inventariante, após a partilha dos valores entre os herdeiros, a pretaao de contas nos presentes autos. Oportunamente, certifique-se o transitio em julgado desta decisao, oua-se a FAZenda publica e havendo concordancia quanto ao imposto recolhido, expea-se o competente formal de partilha. Aps as anotaoes de estilo, arquivem-se. - Adv. JOAQUIM BASTOS e WESLEI VENDRUSCOLO

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-101/1998-JOSEMARA FARINAZZO MOLINA RAMIRES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Considerando os termos da petiao de fls.354, que noticia que houve o cumprimento do acordo realizado entre as partes, julgo extinta a presente aao, com fincas no art. 794, II do CPC. Custas processuais na forma acordada. Apos o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. - Adv. ADELIO DRUCIAK e VALDIR JOSE BASSI

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-482/1998-CARLOS ALBERTO DOMINGUES x UNIBANCO S/A. Esclareo ao requerente que para reaver as custas deverei promover a execucao j referida na informacao de fls. 194. As fls. 200, o requerido foi tao somente intimado para pagamento voluntario, nao houve pedido de execucao, sequer de citaao. Isto posto, indefiro o pedido retro. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/1999-ESTADO DO PARANA x ELUMA - ELETROTECNICA UMUARAMA LTDA e outros. Concedo vista por cinco dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x INDCOM MATERIAIS P/ CONSTRUAO e outros. 1. Trata-se de aao de execucao de titulo extrajudicial, movida por Banco America do Sul contra Miguel Munemori. Nao houve penhora de nenhum bem para garantia do juizo, conforme certidao as fls. 42 verso. O banco exequente veio aos autos requerer arresto de parte ideal de quatro propriedades rurais, que teriam sido deixados a titulo de herana ao executado. No entanto, nao evidencia se ja houve ou nao abertura de inventario. De tal forma, esclareo ao exequente que os bens que pretende arrestar, nao compoem, por ora, a esfera de patrimonio do executado, razao pela qual indefiro o pedido retro. - Adv. GERALDO ALBERTI

11.-EXECUCAO DE HIPOTECA-88/2000-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO CANEDO GOMES e outros. Designe o Sr. Escrivao dia e horario desimpedidos para a realizacao da praa para venda dos bens penhorados. Expeam-se os editais e faam-se as publicacoes necessarias. Praas designadas para os dias 01 e 15 de maro de 2005, s 09:45 hs. Edital a disposiao (R\$ 7,00). - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2000-KELLY CRISTINA LISBOA DA SILVA x BANCO REAL ABN AMRO S/A. Converteo em execucao judicial, devendo ser corrigido a autuacao e registros. Cite-se, via mandado, para pagamento em 24 horas sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solucao da divida. Honorarios advocatícios de 10% sob o valor do debito. A exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justia. - Adv. ALDO HENRIQUE ALVES e PAULO SERGIO TRENTO

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2000-JOAO CARLOS DA SILVEIRA x ANTONIO RIBEIRO FABRIS e outros. Expeam-se os oficios conforme requerido as fls. 56. Oficios a disposiao (R\$ 7,00 cada). - Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-384/2001-PAULO HERMINSON THIENE FRANCO x BANCO BANESTADO S/A. De-se ciencia as partes da baixa dos autos para eventuais requerimentos. - Adv. ROSANE POMBO e ANTONIO CARLOS GABRIEL

15.-CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA-220/2002-PEROBALCOOL IND. AUCAR E ALCOOL LTDA x GERDAU S/A e outros. De-se ciencia as partes para eventuais requerimentos. - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, GABRIEL SOARES JANEIRO, FERNANDA BLASIO PEREZ e SANI CRISTINA GUIMARAES

16.-ORDINARIA-243/2002-OSVALDO ZAGUINE x BANCO BRADESCO S/A e outros. Tendo em vista que esta Magistrada encontra-se atendendo simultaneamente as 1 e 2 Varas Cíveis desta Comarca, e dado a impossibilidade de presidir duas audiências no mesmo horário, redesigno a presente audiência para o dia 16/março/2005, as 14:00 horas. As partes para efetuarem o recolhimento das diligências do Sr. Of. Justia que forem de seu interesse, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO MORELI, SERGIO WILSON MALDONADO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-351/2002-JANETE VIDAL GOUVEIA e outros x BANCO ITAU S/A. ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Fixo honorarios advocatícios em favor do Advogado do reu em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista que nao houve condenacao (CPC, art. 20, § 4), em razao do tempo despendido e da baixa complexidade da causa. Custas e despesas processuais pelas autoras. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ANTONIO CARLOS GABRIEL

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-362/2002-FLORISVAL VIVAN x SIRLEI DE CASTRO RODRIGUES. 1. Tendo em vista que esta Magistrada encontra-se atendendo simultaneamente as 1 e 2 Varas Cíveis desta Comarca, e dado a impossibilidade de presidir duas audiências no mesmo horário, redesigno a presente audiência para o dia 30/março/2005, s 13:40 horas. - Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI e NILSON ROBERTO CUSTODIO

19.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-381/2002-JOSE ORLANDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. Certifique-se como requer, renovando-se vista ao interessado. Apos, retornem ao arquivo. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANA SEZANOWSKI

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2002-DISTRIBUIDORA DE GAS N.K.R. ENERGIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. De-se ciencia as partes para eventuais requerimentos. - Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI e MARCIO MIATTO

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-532/2002-PAULO MORELI x L.N.T. INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -ME. Desentranhe-se a precatoria de fls, remetendo ao Juizo deprecente com a petiao de fls. 41/42, para o seu integral cumprimento.

mento. - Adv. LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO, ROBERTO DE SOUZA GODINHO e CHRISTOPHER KOHLER GANZENMULLER

22.-ARRESTO-110/2003-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO LILAS LTDA. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa da parte requerente. - Adv. PAULO MORELI

23.-ARRESTO-111/2003-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO FLORESTA NEGRA LTDA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. PAULO MORELI

24.-DESPEJO-150/2003-AMELIA HASEGAWA YANASHITA x MARLENE SOARES PEREIRA e outros. Converteo em execucao de titulo judicial devendo ser corrigido a distribuicao e registros. Cite-se para que pague em vinte e quatro horas o principal e seus encargos ou nomeie bens a penhora, querendo, no prazo legal. A exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justia. - Adv. ADRIANO TOPA

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-171/2003-ANACIRLHE ALENCASTRE DE SOUZA e outros x MARGARETHE ALVES DA SILVA. ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorarios advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4 do CPC, em razao do tempo despendido e da baixa complexidade da causa. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-293/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VALDIR RAYMUNDO PAZ. Oficie-se como requer as fls. 36. Autorizo ainda o desentranhamento dos documentos requeridos. Apos, ao arquivo. Oficio a disposiao (R\$ 7,00). - Adv. GERALDO ALBERTI

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-530/2003-VALTRA DO BRASIL LTDA x MANOEL DOMINGOS DIAS. Face a devolucao da precatoria e certidao de fls. 55, diga a autora quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. ANA CLAUDIA F. PODOLAK

28.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-539/2003-GAZIN IND. COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x JACSON DA SILVA. Decline o autor, novo endereo do reu uma vez frustrada a diligencia encetada. - Adv. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-566/2003-CASTROL BRASIL LTDA x CLOVIS LORENZETT. A exequente para efetuar o recolhimento das diligencias referentes a penhora e intimaao. - Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO

30.-INVENTARIO-37/2004-DAIANA OLIVEIRA CAMARGO x GINO MOSSUDO. Defiro o pedido de fls. 176/177. Encaminhe-se copia da petiao de fls. 178/180 ao Ministerio Publico para que tome as providencias necessarias. Oficio a disposiao (R\$ 7,00). - Adv. PAULO MORELI e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

31.-MANDADO DE SEGURANCA-69/2004-CARTORIO DO 1 OF. REG. IMOVEIS DE UMUARAMA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA e outros. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razoes, no prazo legal. Apos, ao representante do Ministerio Publico. - Adv. JOSE PENTO NETO e ADEMAR ULIANA NETO

32.-SUMARIO-214/2004-AURICIO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. ...Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e § 2 da Constituicao Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do CTN, julgo procedente o pedido, e condeno o Municipio a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, desde 23 de abril de 1999, acrescidos de correao monetaria a partir do pagamento (STJ, Súmula 162 - "Na restituição de indebito tributario, a correao monetaria incide a partir do pagamento indevido"), e juros legais, de 1% ao mes, a partir do transitio em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correao monetaria sera calculada com base no INPC. Fixo honorarios ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no paragrafo 4 do art. 20 do CPC, depois de sopesadas as circunstancias previstas nas alineas do paragrafo 3. Deixo de submeter ao reexame necessario por nao alcanar o valor de 60 salarios, individualmente. - Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA e ADEMAR ULIANA NETO

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-304/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HERENIL IND. E COM. DE ESTFADOS LTDA e outros. Providencie o autor a postagem da correspondencia expedida e entregue. - Adv. GERALDO ALBERTI

34.-BUSCA E APREENSAO-333/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSIAS VARGEM PEREIRA. Manifeste-se a requerente acerca da petiao de fls. 37/38. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e ANDREA C. MAURO MARTINS

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-408/2004-ASSOC. SERVIDORES MUNICIPAIS DE UMUARAMA - ASSEMU e outros x DIVALDO MARQUES DA SILVA. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. - Adv. FABIO FERREIRA BUENO e LUIZ ALBERTO LIMA

36.-COMINATORIA-424/2004-CURTUME PANORAMA LTDA x SERASA S/A. ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito com fulcro no art. 267, inc. IV e VI do CPC. Custas "ex lege". - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/2004-GER-

DAU S/A x GILMAR MARTINS DOS SANTOS. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 24. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

38.-MANDADO DE SEGURANCA-450/2004-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA x PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA. Aguarde-se as informacoes da autoridade coatora. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-480/2004-BV. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x ANGELA DARE RODRIGUES -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/2004-MZ FACTORING S/A x CURTUME PANORAMA LTDA. 1. Cite-se a executada, para pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do debito. 3. Em caso de ausencia de pagamento ou nomeação, proceda-se a penhora sobre os bens do executado, recaíndo primeiramente naqueles dados em garantia, caso existam. A exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justia atraves de GRC. - Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-485/2004-G. RESENDE E CIA LTDA x BAMINCO - BANCO MERCANTIL DE COBRANA LTDA. ...Assim, entendendo que se encontram satisfeitos os requisitos necessarios a concessão do pedido antecipado, nos termos do artigo 273 do CPC, e que defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a exclusão do nome da empresa autora do serviço de proteao ao credito Serasa, bem como o cancelamento do protesto pleiteado (fls. 23). 2. Oficie-se ao Serasa e Cartorio do 1 Oficio de Protestos de Títulos desta Comarca, com urgencia. 3. Defiro o deposito requerida, devendo o mesmo ser efetuado no prazo de 5 dias (CPC, art. 893, inciso I). 4. Cite-se os rus, via postal, para que levante o deposito ou oferecer resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 893, inciso II). Ofícios (R\$ 7,00 cada) e carta de citação a disposiao. - Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO

42.-INTERDICAÇÃO-494/2004-EURIPEDAS DA CONCEIAO x OSVALDO AMERICO FELIZARDO. 1. Defiro provisoriamente os beneficios da Assistencia Judiciaria gratuita. 2. Designo interrogatorio da interdita para o dia 23/02/05, as 13:20 horas (art. 1771 do CC). 3. Nomeio como curadora provisoria Euripedes da Conceiao. 4. cite-se o interdita. 5. Intimem-se a curadora provisoria, seu procurador e o representante do Ministerio publico. 6. Diligencias necessarias. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

43.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA CERT-495/2004-EQUA-GRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ALFREDO ANTONIO GASPERIN. 1. Trata-se de execucao para entrega de coisa incerta. 2. Assim, nos termos do artigo 629 e 631, c/c o artigo 621, todos do CPC, cite-se o executado para, em dez dias, proceder a escolha ou sealeo (se lhe competir) e entregar individualizadas as coisas determinadas pelo genero e quantidade, mencionadas na inicial. Se as coisas j estiverem indicadas na peticao inicial pelo credor, a quem de fato competir a escolha, cite-se o executado para entrega-las no prazo de dez dias, tudo conforme os artigos 621 e 631 do CPC. 3. Qualquer das partes podera, em 48 h, impugnar a escolha feita pela outra. Observando-se a regra do artigo 244, do CC. 4. Se quiser discutir a questao em juizo, devera o executado depositar a coisa, para efeito de recebimento de embargos (CPC 622 e 738). A exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justia. - Adv. OSVALDO KRAMES NETO

44.-INTERDICAÇÃO-505/2004-PALMIRA INACIO DE ANDRADE x ROBERTO CESAR DE ANDRADE. Defiro provisoriamente os beneficios da Assistencia Judiciaria gratuita. 2. Designo interrogatorio do interdita para o dia 24/02/2005, s 13:20 horas (art. 1771 do CC). 3. Nomeio como curadora provisoria Palmira Inacio de Andrade. 4. Cite-se o interdita. 5. Intimem-se a curadora provisoria, seu procurador e o representante do Ministerio Publico. 6. Diligencias necessarias. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

45.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-515/2004-FRANCISCA MARIA DA CONCEIAO x SEBASTIAO BORGES. Intime-se a parte autora para que adeque a inicial ao rito sumario (artigo 129 da Lei 8213/91), atentando para o disposto no artigo 276 do CPC. - Adv. JOSE ANTONIO TRENTO

46.-INVENTARIO-517/2004. - OSMAR GIMENES VILAS BOAS x MARIA MADALENA DOS SANTOS. - 1. Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Nomeio Osmar Gimenes Vilas Boas, como inventariante, que prestara compromisso em 5 dias e primeiras declaracoes nos vinte subsequentes (art. 990, paragrafo unico e 993 do CPC). 3. Citem-se, apos, o representante do Ministerio Publico, os demais herdeiros, e o agente fazendario (art. 999, do CPC), devendo este se manifestar sobre os valores e podendo, caso deles discorde, juntar prova de cadastro, em vinte dias (art. 1002, do CPC) ou atribuir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (art. 1008 do CPC), desde que haja expressa manifestação nesse sentido. 4. Apos a avaliacao (art. 1003 do CPC), sobre a qual devem manifestar-se as partes e o "Parquet" (art. 1012 do CPC). 5. Ao clculo do imposto, manifestando-se, a seguir, as partes, o agente ministerial e o fazendario (art. 1013 do CPC). 6. Voltem, entao, conclusos para homologacao do calculo (art. 1013, § 2, do CPC). - Adv. PAULO MORELI

47.-EXECUCAO FISCAL-4/1994-FAZ. PUBL. ESTADO DO PARANA x RODANTE TRANSP. RODOVIARIOS LTDA e outros. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls 187. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e PAULO SERGIO TRENTO

48.-EXECUCAO FISCAL-50/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VALDIR PEREIRA DOS SANTOS CEREAIS e

outros. Sobre os officios de fls., diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

49.-EXECUCAO FISCAL-132/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x OZIR MARTINS - 488.522.959-68. Sobre os officios de fls., diga o credor. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

50.-EXECUCAO FISCAL-27/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.C. LIMA CALADOS LTDA e outros. Oficie-se como requer as fls. 145. Oficio a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

51.-EXECUCAO FISCAL-117/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INTERPOA COM.MOTORES DE POPA LTDA e outros. 1. Determino a unicidade processual requerida, dos atos de execucoes fiscais n. 117/97, 24/99 e 72/99. Determino ainda que os atos processuais sejam praticados apenas nos presentes autos. 2. Citem-se os executados Lázaro Zequim e Jos Antonio Zequim, nos respectivos endereos, mencionados as fls. 176. 3. Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio do veiculo descrito as fls. 176. Cartas precatórias e officios a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

52.-EXECUCAO FISCAL-133/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE ALIANCA DE BEBIDAS LTDA. e outros. Considerando a devolucao da precatória de fls. 145/163, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ALICE REIGOTA FERREIRA

53.-EXECUCAO FISCAL-161/1997-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTOEUROPEAS DISTR. LTDA e outros. Depreque-se como requer as fls. 173. Carta precatória a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

54.-EXECUCAO FISCAL-10/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOASE JACO DA SILVA e outros. Sobre os officios de fls., diga a credora. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

55.-EXECUCAO FISCAL-44/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMUPALETE IND. COM. MAD. ESTOFADOS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

56.-EXECUCAO FISCAL-89/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. Face ao contido na certidão de fls. 134-verso, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

57.-EXECUCAO FISCAL-3/1999-FAZENDA PUB. ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE PAT PRIALLY LTDA e outros. Defiro a suspensao requerida as fls. 147. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ANDRE BALBINO BONNES

58.-EXECUCAO FISCAL-29/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PERFILADOS ALUMAX LTDA e outros. Custas: R\$ 568,12. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

59.-EXECUCAO FISCAL-35/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA AGROP. MISTA OESTE LTDA-COOPAGRO. Intime-se a executada para que se manifeste sobre o contido as fls. 169. Oficie-se como requer as fls. 128. Oficio a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e FABIANO JOSE BORDIGNON

60.-EXECUCAO FISCAL-53/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEITENELLI IND. COM. LEITE E DERIVADOS LTDA. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, EVA CLAUDIA GABRIEL e FABIO LUIZ CARDOSO BORBA

61.-EXECUCAO FISCAL-71/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOESTE SOC. ALGOOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA. 1. Oficie-se ao juizo deprecado para que preste as informacoes solicitadas acerca do cumprimento da Carta precatória n. 184/2003. Indefiro o pedido de expedicao de mandado de constataao, pois tais diligencias devem ficar a cargo do exequente. Sobre o contido no oficio de fls. 91/92, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

62.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TARDEN LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. e outros. Requisite-se como requer. Oficio a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

63.-EXECUCAO FISCAL-21/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. ESTOFADOS NORDESTE LTDA e outros. Intime-se como requer (intimacao da executada atraves de seu advogado, para que efetue o pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA

64.-EXECUCAO FISCAL-42/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MASSA FALIDA DE LAVANDERIA UMUARAMA LTDA. Quanto aos termos do oficio de fls. 32,diga a exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e LAIR CARBONERA

65.-EXECUCAO FISCAL-78/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA. Admito a substituição processual como requer as fls. 46, devendo serem corrigido a autuação e registro dando-se baixa na distribuação o polo anterior. Aguarde-se no arquivo provisório, iniciativa do exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

66.-EXECUCAO FISCAL-213/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALMIR J. DIAS - MERCEARIA e outros. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDSON LUIZ DAL BEM

67.-EXECUCAO FISCAL-487/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUVENTINO ROSADA. Defiro a suspensao pelo

prazo requerido. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

68.-EXECUCAO FISCAL-546/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x COMERCIO DE C. E C. DOURAD. LTDA. 1. Defiro o pedido de fls. 23, suspendendo-se o processo pelo prazo de 60 dias. 2. Apos, findo o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do andamento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

69.-EXECUCAO FISCAL-550/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CARLOS REMDE. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. Aguarde-se no arquivo provisório, iniciativa do credor. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

70.-EXECUCAO FISCAL-29/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x A.A. BARAO E CIA LTDA -1. O municipio de Umuarama requer a inclusao dos socios Alvaro alencar Barao e Valdecir Amelio Caus no polo passivo da demanda, contudo, nao fundamentam satisfatoriamente o pedido para tanto. Deixa de demonstrar as hipoteses de vinculacao de terceiro - estranhos a pessoa juridica - ao cumprimento da obrigacao tributaria, conforme previsto no artigo 135, III, do CTN. Esta responsabilidade nao decorre apenas da solidariedade, mas da substituição - atingindo apenas os que estiverem ocupando cargos de administraao ou gerencia, e atos de gerencia, administraao, com infraao de lei ou exorbitancia de poderes. Tambem nao requer o municipio a desconsideeraao da pessoa juridica, instituto aplicado ao caso de abuso da personalidade da pessoa juridica, consubstanciado no desvio de finalidade ou a confusao patrimonial, o teor do artigo 50 do CC. Assim sendo, indefiro o pedido. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

71.-EXECUCAO FISCAL-81/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAMED DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. LTDA e outros. Sobre os officios de fls., diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

72.-EXECUCAO FISCAL-117/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE DIVINO SOARES DOS SANTOS. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 19. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

73.-EXECUCAO FISCAL-201/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVONE MORAES DE OLIVEIRA. Indefiro o pedido uma vez que as fls. 34 consta o endereo do executado em Campina Grande do Sul. - Adv. ADRIA SCHWARZ e ADEMAR ULIANA NETO

74.-EXECUCAO FISCAL-212/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO QUIRINO DE SOUZA MERCADINHO e outros. Diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

75.-EXECUCAO FISCAL-217/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS V.M. LTDA e outros. 1. Proceda-se, como requerido, a penhora do veiculo descrito as fls. 80. 2. Expea-se oficio a Delegacia da Receita Federal como requer. 3. Expea oficio ao Detran para que proceda o bloqueio do veiculo descrito as fls. 80. Carta precatória e officios a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

76.-EXECUCAO FISCAL-263/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. 1. Com fulcro no artigo 135, inciso III do CTN, defiro a inclusao dos socios Carlos Pombalino e Aparecida Yone Lima Pombalino no polo passivo da presente aao, uma vez que os mesmos sao socios responsaveis pela pessoa juridica executada (fls. 05). Proceda-se a escrivania as retificacoes e anotaoes necessarias. 2. Citem-se conforme requerido. Carta precatória a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

77.-EXECUCAO FISCAL-264/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. A. BARBOSA & C. A. BARBOSA LTDA. Defiro a suspensao por mais noventa dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

78.-EXECUCAO FISCAL-15/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CREVELARO. Sobre os officios de fls. 68/71, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

79.-EXECUCAO FISCAL-20/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IGINO RODRIGUES SIQUEIRA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 64. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

80.-EXECUCAO FISCAL-22/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CAETANO DOS SANTOS. Defiro a suspensao requerida as fls. 72. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

81.-EXECUCAO FISCAL-41/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANEZIO PEDRO DOS SANTOS. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 55. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

82.-EXECUCAO FISCAL-84/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER FERREIRA PEREIRA. sobre os officios de fls., diga o credor. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

83.-EXECUCAO FISCAL-85/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELIO VILHARVA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 85. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

84.-EXECUCAO FISCAL-136/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LINDAURA M. BORGES DA ROCHA. Defiro o pedido de suspensao requerido as fls. 26, pelo prazo de 4 meses. 2. Findo o prazo, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do andamento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

85.-EXECUCAO FISCAL-295/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITO ANTONIO SILVA. Declaro ineficaz a nomeacao a penhora de fls. 18/19, pelas razoes trazidas as fls. 22/23. Penhore-se o imovel que rendeu ensejo a cobrança do tributo, descrito na inicial. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e VALDECIR PAGANI

86.-EXECUCAO FISCAL-321/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CELESTINO DO NASCIMENTO. Defiro o pedido de fls. 11, suspendendo-se o processo pelo prazo de 60 dias. Apos, findo o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do andamento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

87.-EXECUCAO FISCAL-398/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VILSON PERES DE MELLO. Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o exequente. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ANDRE BALBINO BONNES

88.-EXECUCAO FISCAL-421/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SEBASTIAO CORREIA. Considerando os termos da peticao de fls. 14, que noticia que houve o cancelamento da divida ativa, julgo extinta a presente execucao, com fincas no art. 26 da Lei de Ex. Fiscal. Sem custas. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

89.-EXECUCAO FISCAL-434/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BENEDITO ZANFRILLI. Designem-se datas para o praceamento dos bens. Leiloes designados para os dias 08 e 22 de maro de 2005, as 09:45 horas. Edital a disposiao. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

90.-EXECUCAO FISCAL-445/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ZEFERINO MAZZATO KRUKOSKI. Indefiro o pedido, uma vez que em fls. 18 foi apontado um endereo do executado na comarca de Guaratuba. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

91.-EXECUCAO FISCAL-450/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE NAVACHI. Defiro o pedido de fls. 16, suspendendo-se o processo pelo prazo de 60 dias. Apos, findo o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do andamento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

92.-EXECUCAO FISCAL-473/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RUBENS ALVES FEITOSA. Defiro o pedido de fls. 11, suspendendo-se o processo pelo prazo de 60 dias. Apos, findo o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do andamento do feito. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

93.-EXECUCAO FISCAL-495/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA. ...Ante o exposto, julgo parcialmente extinto o feito, em relacao a Certidão de Divida Ativa n. 155/2003, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Ressalto que a execucao seguira em relacao as certidoes de divida ativa n. 156/03 a 160/03. Defiro a retificacao quanto ao valor da causa. Sem custas. Preclusa esta decisao, diga o exequente em 5 dias. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

94.-EXECUCAO FISCAL-603/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS e outros. Indefiro o pedido de interrupcao de prazo para interposicao de embargos pugnada pelo executado (fls. 18/20), por se tratar de prazo legal e de ordem publica, nos termos do artigo 177 do CPC. No entanto, devolvo-lhe o referido prazo, a partir da intimaao deste despacho, em razao da divergencia suscitada. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

95.-EXECUCAO FISCAL-619/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NERIVAL B. NERI E CIA LTDA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO

96.-EXECUCAO FISCAL-78/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. BAMBIL BEBIDAS e outros. Depreque-se como requer as fls. 14. Carta precatória a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

97.-EXECUCAO FISCAL-92/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO LOPES. Defiro o pedido de suspensao requerido as fls. 07, pelo prazo de 60 dias. Findo o prazo, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do andamento do feito. - Adv. PAULO CESAR DE SOUSA

98.-EXECUCAO FISCAL-113/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LACTOGRAS INDUSTRIA E COM. LATICINIOS LTDA e outros. Depreque-se como requer as fls. 10. Carta precatória a disposiao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

99.-EXECUCAO FISCAL-138/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SCHUROFF MIRA LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. PAULO CESAR DE SOUSA

100.-CARTA PRECATORIA-128/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C DOIS VIZINHOS - PR -LUIZ AVELINO GRASSI x ALFREDO R. DE SOUZA. Ante o contido no oficio de fls. 129, designem-se novas datas para alienacao publica do bem. Praas designadas para os dias 08 e 22 de maro de 2005, as 09:15 horas. Edital a disposiao (R\$ 7,00) Ao credor para efetuar o recolhimento das diligencias do sr. Of. Justia para as intimaoes necessarias (02). - Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN

101.-CARTA PRECATORIA-109/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. COLIDER - MT -ELZA PIRES DA SILVA x ANTONIO DIAS DA SILVA. Intime-se a inventariante para que proceda ao recolhimento do imposto devido. - Adv. LUCIANA GIOIA e WESLEI VENDRUSCOLO

102.-CARTA PRECATORIA-170/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. ASSIS CHATEAUBRIAND-PR -CLAUDIO PIZZATTO x JAIR UNGARO e outros. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 14. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO

**COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS
GABRIELLE B. DE OLIVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 35/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0110	000643/2003
	0016	000473/1999
	0102	000026/2002
	0109	000632/2003
	0003	000098/1991
	0111	000062/2004
	0099	000056/2001
	0105	000447/2003
	0048	000438/2003
	0115	000163/2004
	0116	000169/2004
	0030	000498/2002
	0090	000516/2004
ADENILSON CRUZ	0058	000169/2004
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	0120	000185/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0017	000143/2000
ADRIANO TOPA	0080	000425/2004
	0119	000166/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0087	000472/2004
AHMAD ABDALLAH	0095	000533/2004
	0118	000184/2001
ALCEU CARVALHO	0004	000159/1991
ALCIDES RODRIGUES	0001	000608/1988
ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAM	0037	000034/2003
ALEXANDRO MOREIRA DO SACR	0006	000168/1996
ALTAIR NEGRELLO	0009	000083/1998
AMALIA MARINA MARCHIORO	0086	000464/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0040	000158/2003
	0073	000294/2004
ANDERSON WAGNER MARCONI	0024	000017/2002
ANDRE BALBINO BONNES	0036	000029/2003
	0022	000470/2001
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0023	000012/2002
ANDREA C. MAURO MARTINS	0056	000124/2004
ANGELA NAIRA BELINSKI	0119	000166/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0017	000143/2000
	0083	000454/2004
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	0015	000076/1999
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0085	000459/2004
	0025	000084/2002
APARECIDO SILVA MACHADO	0060	000203/2004
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0092	000523/2004
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0056	000124/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0021	000453/2001
CAROLINE GARCETE	0056	000124/2004
CATANDUVA SERPA SA	0035	000026/2003
	0064	000221/2004
CELSONOBUYUKI YOKOTA	0054	000105/2004
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0060	000203/2004
CLAUDIO CEZAR ORSI	0076	000386/2004
	0019	000161/2001
	0028	000427/2002
CRISTINA FERREIRA RODELLO	0068	000251/2004
DANIELA MACHADO	0092	000523/2004
DIOGENES AUGUSTO DE MELO	0117	000082/2000
DIRCEU CARLOS CENATTI	0065	000236/2004
EDNA YOSHIE MIAMOTO	0048	000438/2003
EDSON LUIZ DAL BEM	0074	000301/2004
ELICHIELI GABRIELLI PERI	0042	000417/2003
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLI	0081	000429/2004
ELIZABETE BERGAMO DE GODO	0059	000200/2004
ELIZABETH BERGAMO DE GODO	0021	000453/2001
EMMA APARECIDA GUZZELLI	0052	000016/2004
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0031	000540/2002
FABIAN LENZI NERBASS	0082	000450/2004
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	0056	000124/2004
FERNANDO O'REILLY BARRION	0021	000453/2001
FRANCISCO F.M.PAES DE BAR	0097	000049/1999
	0103	000003/2003
	0020	000352/2001
	0100	000131/2001
	0112	000077/2004
	0101	000188/2001
	0106	000562/2003
	0098	000134/2000
	0108	000617/2003
	0052	000016/2004
	0008	000067/1997
	0093	000530/2004
	0104	000035/2003
	0107	000573/2003
	0113	000130/2004
	0071	000283/2004
	0055	000109/2004
GABRIEL SOARES JANEIRO	0053	000091/2004
	0035	000026/2003
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0075	000366/2004
	0027	000305/2002
	0023	000012/2002
	0049	000453/2003
	0050	000462/2003
	0061	000207/2004
	0040	000158/2003
GERALDO ALBERTI	0074	000301/2004
	0077	000389/2004
	0064	000221/2004
JAIR APARECIDO ZANIN	0013	000010/1999
JAMIL JOSEPETTI	0041	000408/2003
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0041	000408/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0032	000554/2002
JOAO NEUDES DE LUCENA	0014	000028/1999
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0058	000169/2004
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0003	000098/1991
JOSE ANTONIO TRENTO	0026	000233/2002
	0067	000249/2004

JOSE CARLOS VIEIRA	0025	000084/2002
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0078	000390/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0094	000532/2004
JOSE PENTO NETO	0026	000233/2002
JULIANO FRANCA TETTO	0066	000242/2004
LAIR CARBONERA	0120	000185/2004
	0003	000098/1991
	0092	000523/2004
	0002	000222/1989
	0005	000132/1996
LAURO FERNANDO PASCOAL	0012	000582/1998
	0089	000512/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0070	000280/2004
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0092	000523/2004
LETICIA SATANA DE ABREU	0092	000523/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0021	000453/2001
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0072	000291/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0059	000200/2004
LUCIANO GAIOSKI	0007	000771/1996
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0062	000208/2004
	0036	000029/2003
LUIZ CATARIN	0047	000434/2003
	0043	000421/2003
	0046	000431/2003
	0021	000453/2001
	0003	000098/1991
	0045	000430/2003
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0044	000428/2003
MARIA CELESTE SOARES JANE	0057	000155/2004
MARIA THEREZA ARAUJO CORD	0035	000026/2003
MARIO ALVES CARDOSO	0018	000463/2000
MARIO HARA	0034	000670/2002
MARIO KESSLER DA SILVA NE	0014	000028/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0092	000523/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0036	000029/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0036	000029/2003
NEWTON COLCETTA	0016	000473/1999
NIVALDO POSSAMAI	0004	000159/1991
OLIVIA MURATA NAGAHAMA	0003	000098/1991
ORWILLE ROBERTSON DA SILV	0015	000076/1999
OSMAR JOSE SERRAGLIO	0029	000447/2002
OSSIVAL A. CASSAROTTI	0001	000608/1988
PAULO CESAR DE SOUZA	0011	000495/1998
	0016	000473/1999
	0003	000098/1991
PAULO HIROSHI KIMURA	0012	000582/1998
PAULO MORELI	0091	000517/2004
	0008	000067/1997
	0010	000304/1998
PAULO SERGIO TRENTO	0096	000537/2004
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0070	000280/2004
PETERSON MUZIL MORAES	0036	000029/2003
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0018	000463/2000
RICARDO FRANCISCO COSMO	0034	000670/2002
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0114	000132/2004
	0063	000211/2004
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0092	000523/2004
ROGERIO VERDADE	0038	000054/2003
ROMEU SACCANI	0026	000233/2002
RONALDO CAMILO	0042	000417/2003
	0027	000305/2002
	0069	000258/2004
RONALDO LEAL ROLANSKI	0092	000523/2004
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0059	000200/2004
SERGIO A. GIAO	0118	000184/2001
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	0018	000463/2000
SILVIO SILVANO DRUCIAK	0084	000455/2004
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	0018	000463/2000
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0040	000158/2003
TAIL SALMAN	0117	000082/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0056	000124/2004
TATIANA RODRIGUES CORREA	0024	000017/2002
	0022	000470/2001
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	0006	000168/1996
VALDECIR PAGANI	0051	000531/2003
	0039	000116/2003
VALDEMAR ALVES FONCECA	0079	000396/2004
VALDIR BALAN	0003	000098/1991
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0015	000076/1999
VALERIA CINTIA SORANI LUI	0085	000459/2004
VANESSA POLIDO DELIBERADO	0018	000463/2000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0021	000453/2001
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0088	000487/2004
YOSHIHIRO MITYAMURA	0033	000603/2002

1.-DEMARCATORIA-608/1988-IGNACIO URBAINSKI e outros x ELIEL GELSEN E SUA MULHER e outros -Sobre a proposta de honorarios apresentados pelo perito às fls. 331, diga o autor em cinco dias.-Adv. OSMAR JOSE SERRAGLIO, ALESSANDRO OTAVIO YOCOHAMA.

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-222/1989-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Publicado em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Tendo em vista a inércia do exequente, devidamente intimado, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. LAIR CARBONERA.

3.-MANDADO DE SEGURANCA-98/1991-PARTIDO DOS TRABALHADORES x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA e outros -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor dos documentos juntados.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, JOSE PENTO NETO, LUIZ CATARIN, ADEMAR ULIANA NETO e PAULO CESAR DE SOUZA.

4.-ACAO DE RESSARCIMENTO-159/1991-BENEDITO MORENO DOS SANTOS x DULCINIA REGIO PEREIRA e outros -Sobre a notícia de venda do bem penhorado manifeste-se o executado em cinco dias.-Adv. NEWTON COLCETTA e ALCIDES RODRIGUES.

5.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-132/1996-CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A x FRUIRE-GIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Diga o autor em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. LAIR CARBONERA.

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/1996-CO-NOPEL COMERCIO NOROESTE DE PECAS ELETRICAS LTDA x OSMAR FURLANETO & CIA LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ALTAIR NEGRELLO, TEREZINHA DIAS DOS SANTOS.

7.-REPARACAO DE DANOS-771/1996-MARIA ALVES BISPO e outros x HELIO SERGIO KLAUCK -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. LUCIANO GAIOSKI.

8.-MANDADO DE SEGURANCA-67/1997-ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros x DELEGADO DA 11ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. PAULO MORELI e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

9.-INVENTARIO-83/1998-CELIO CEZAR BRANCO x OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA ROSA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-304/1998-B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE COMPRESSORES SANTA MARTA LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. PAULO MORELI.

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-495/1998-CONVENTO & CARDIA LTDA-MULTI COLOR REFOR.FOT.VIDEO e outros x COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE FARMACIA-UNIPAR e outros -Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. OSSIVAL A. CASSAROTTI.

12.-FALENCIA-582/1998-CENTRAL - ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 105,00), referente mandado de penhora e intimação.-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA.

13.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-10/1999-VICTOR MIGUEL GENEN JUNIOR x ALZIRA SAGANINI FUENTES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o autor para intimação, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN.

14.-REPARACAO DE DANOS-28/1999-SILMARA ADRIANA DIAS ROCHA x GAZIN - COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, MARIO HARA.

15.-ACAO MONITORIA-76/1999-CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x ALVARO MEURER E CIA LTDA -Vistos, etc... Ante ao exposto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma da Lei. P.R.I.-Adv. OLIVIA MURATA NAGAHAMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANTONIO COMPARSI DE MELLO.

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-473/1999-ANTONIO BRAULINO DA FONSECA x JOSE CASSIANO DO REGO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ADEMAR ULIANA NETO.

17.-EXECUCAO DE ALUGUEIS-143/2000-BENVINDO VAZ PEREIRA x JOAO BATISTA DA COSTA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e ADRIANO TOPA.

18.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-463/2000-SONIA DE DOMINICO BUONOMO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 24.370,92.-Adv. MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, SIMONE SILVA CHIODEROLLI e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-161/2001-OSVALDO PEREIRA DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

20.-INVENTARIO-352/2001-JAIME ALVES PEREIRA e outros x LINDOLFO ALVES PEREIRA -Vista à Fazenda Pública, para se manifestar sobre o imposto recolhido.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-453/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros -Sobre o laudo apresentado às fls. 742/746,

digam as partes em cinco dias.-Adv. LUIZ CATARIN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O'REILLY BARRIONUEVO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ELIZABETH BERGAMO DE GODOY.

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-470/2001-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOAO FERMINO SANTOS FILHO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES, TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA.

23.-COMINATORIA-12/2002-LEILA CAPELATI RIBEIRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 806,07.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e ANDREA FERREIRA OLIVEIRA.

24.-DESPEJO-17/2002-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARCELO MARONEZ e outros -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES, TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA.

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-84/2002-MIGUEL DE OLIVEIRA VIANA x ARIIVALDO ZAMPIERI -Carta de Intimação (R\$ 7,00) à disposição para retirada pelas partes. Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada pelo reu.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.

26.-REPARACAO DE DANOS-233/2002-HELENTON DANTAS DOS SANTOS x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Designado pela perita o dia 29 de novembro de 2004 a partir das 11:00 horas, para vistoria da unidade fabril da empresa re, sendo local de encontro a portaria da fabrica. Que ate data da vistoria a empresa re disponibilize: a) Documentos gerados no procedimento de manutenção das maquinas de lavagem e inspeção de garrafas, e engarrafamento do refrigerante em pauta, referente ao período compreendido entre maio de 2001 e abril de 2002. b) Comprovante dos procedimentos de detetização/desinsetização/controle de inseto, realizados na unidade abril no período compreendido entre maio de 2001 e abril de 2002. c) Relatórios de controle das unidades de lavagem de garrafas de vidro e inspeção eletrônica, no período de maio de 2001 e abril de 2002. d) Relatórios de contrato de qualidade de qualidade de matérias primas, produção e produto acabado, no período de maio de 2001 a abril de 2002.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA.

27.-ACAO MONITORIA-305/2002-IDALINA VALLE LUCI DANHONI x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Tendo em vista a promoção do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Ederson Alves, para Entrância Final da Comarca de Foz do Iguaçu, e sendo que estou respondendo também pela 2ª Vara Cível desta Comarca, com audiência marcada para o mesmo dia e horário, redesigno a audiência marcada, para o dia 03 de março de 2005 às 14:30 horas. Carta de Intimação (R\$ 21,00) à disposição para retirada pelo reu. Carta de Intimação (R\$ 14,00), à disposição para retirada pelo autor.-Adv. RONALDO CAMILO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

28.-ACAO MONITORIA-427/2002-GERDAU S/A x SONIA MARIA BRAZ DIAS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

29.-ACAO MONITORIA-447/2002-FERNANDO HENRIQUE PAREJA ORTEGA x NEUSA GONCALVES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação do executado.-Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE.

30.-DESPEJO-498/2002-ARNALDO RODRIGUES DA SILVA x SIRCO BARBOSA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

31.-INVENTARIO-540/2002-ZULMIRA CASELA DOS SANTOS x PEDRO JOSE DOS SANTOS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 204/205, manifeste-se a inventariante.-Adv. ERNESTO ALESSANDRO T

dos, manifestem-se às partes.-Adv. CATANDUVA SERPA SA, GABRIEL SOARES JANEIRO e MARIA CELESTE SOARES JANEIRO.

36.-REPARACAO DE DANOS-29/2003-JOSE DONIZETE DA SILVA x ALEXANDRE VICENTIM COELHO e outros -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ANDRE BALBINO BONNES, PETERSON MUZIOL MOROSKO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

37.-BUSCA E APREENSAO-34/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MILTON ALVES DE SOUZA -Indefiro o pedido do autor de fls. 67/68, tendo em vista que as diligências já foram devidamente cumpridas, sendo, destarte, inútil nova expedição de ofício para as mesmas localidades. Manifeste-se o autor para prosseguimento do feito em cinco dias.-Adv. ALEXANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-54/2003-GERDAU S/A x ZILDA TESTE GONCALVES -Publicado em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Tendo em vista a inércia do exequente, devidamente intimado, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ROGERIO VERDADE.

39.-INVENTARIO-116/2003-CLAUDECIR CALIXTO DOS SANTOS JUNIOR e outros x CLAUDECIR CALIXTO DOS SANTOS -Comprove o recolhimento do imposto ITCMD, referente aos semoventes.-Adv. VALDECIR PAGANI.

40.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-158/2003-AUGUSTO RAMOS DA SILVA x ANTONIO LUIZ MORGON FILHO e outros -Vistos, etc... A FACE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, ao fito de EXTINGUIR o processo, sem julgamento do mérito, com relação a re - Maria Josefa Carlos Coan -, por ser parte ilegítima para integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e, CONDENAR o reu Antonio Luiz Morgon Filho - ao pagamento de montante de R\$ 2.809,00, devidamente corrigidos pelo INPC/IGP-DI e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, conforme fundamentação acima esposada. Em razão de ter o autor sucumbido em maior parte, este será responsável pelo pagamento de 70% das custas e despesas processuais. O reu pagara os 30% remanescentes. A decisão esta causando, ao mesmo tempo, grave aos interesses opostos das partes, o que caracteriza sucumbência recomenda a compensação de honorários de advogado, como será feito aqui, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sendo 70% para o advogado do reu e 30% para o advogado do autor. Por oportuno, esclareço que em futura execução de sentença, devesse o autor apresentar calculo atualizado do débito levando-se em consideração os parâmetros aqui fixados. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI.

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-408/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLON ANTONIO NARCISO -Indefiro a pretensão do exequente, consoante fls. 73, eis que tal pedido já foi anteriormente analisado, conforme se ve às fls. 28, item "3".-Adv. JAMIL JOSEPETTI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-417/2003-ELIZANGELA REBELATOP DE OLIVEIRA e outros x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. RONALDO CAMILO, ELICHELII GABRIELLI PERILIS.

43.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-421/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CARLOS VIERO DALAZOANA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 87,50), referente citação do requerido.-Adv. LUIZ CATARIN.

44.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-428/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x INDE COM.DE CALCADOS E COMPONENTES TESSARO LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. LUIZ CATARIN.

45.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-430/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIETE PROVATE QUEIROZ CONFECOES e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 52,50), referente mandado de citação dos reus.-Adv. LUIZ CATARIN.

46.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-431/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA INES CREVELARO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), referente citação dos requeridos.-Adv. LUIZ CATARIN.

47.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-434/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO LOPES GUIMARAES (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 87,50), referente citação do requerido.-Adv. LUIZ CATARIN.

48.-ACAO SUMARISSIMA-438/2003-MARIA SINEZIA SALES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Cumpra-se o venerando acórdão.-Adv. EDNA YOSHIE MIAMOTO, ELAINE BERNARDO DA SILVA e ADEMAR ULIANA NETO.

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-453/2003-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ACO-

BRAS FERRO E ACO LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de intimação do termo de penhora.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-462/2003-MARCOS PACHKER EIGENSTUHLER x DOMINGOS IOMBRILLER -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação do executado.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

51.-ACAO ORDINARIA-531/2003-JOSELITO CARNEIRO DA SILVA x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento para intimação das testemunhas, retornaram sem o devido cumprimento, manifeste-se.-Adv. VALDECIR PAGANI.

52.-ORDINARIA DE NULIDADE-16/2004-ANTONIO GOMES DA CRUZ x ESTADO DO PARANA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI e FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2004-ADAIR MAZZER e outros x IZAQUEU DE SOUZA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 52,50), referente mandado de intimação do requerido.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-105/2004-FLAVIA NICHIMURA MELONI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. CELSO NOBUYUKI YOKOTA.

55.-ALVARA JUDICIAL-109/2004-ELVIRA MARQUES SOARES -Sobre a petição e documentos apresentados pela requerente às fls. 41/44, manifeste-se a Fazenda Pública em cinco dias.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

56.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-124/2004-LAUDICEIA BARBOSA DA SILVA x SANTANDER SEGUROS e outros -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ANDREIA C. MAURO MARTINS, FABIO YOSHIHARU ARAKI, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO M. HAPNER.

57.-DESPEJO-155/2004-MAURO BIANCHIN x JOSE DE OLIVEIRA -Sobre a certidão retro manifeste-se a parte autora em cinco dias.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

58.-REPARACAO DE DANOS-169/2004-PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS x ALIMENTOS ZAEI LTDA -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento, para citação da litisdenunciada, sem o devido cumprimento, manifeste-se.-Adv. JOHNNY MARLON CAPICHTEN e ADNA ALBERTIN BUS-SOLARO.

59.-REPARACAO DE DANOS-200/2004-PEDRO BATISTA MENDES x ATLANTICAR VEICULOS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Tendo em vista a promoção do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Ederson Alves, para Entrância Final da Comarca de Foz do Iguaçu, e sendo que estarei respondendo pela 202ª Zona Eleitoral de Umuarama-Pr e Vara de Família, com audiência marcada para o mesmo dia e horário, redesigno a audiência marcada para esta data, para o dia 02 de março de 2005, às 13:30 horas. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.-Adv. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE.

60.-MANDADO DE SEGURANCA-203/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VULCAN x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM UMUARAMA-PARANA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 95/96, manifeste-se o impetrante.-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e APARECIDO SILVA MACHADO.

61.-ACAO MONITORIA-207/2004-CATEDRAL - AUTO POSTO UMUARAMA LTDA x ELIAS ROBERTO RIEDO —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

62.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-208/2004-JOAO DA SILVA FARIA x ITO AGRICULTURA - INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-211/2004-LUIGI MAURINO ANIELLO DI BENEDETTO (ESPOLIO) x KLEBER MERQUIADES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação do executado.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-221/2004-ISMAEL CARLOS FAZOLIN e outros x COOPERATIVA CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI -Tendo em vista a promoção do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Ederson Alves, para Entrância Final da Comarca de Foz do Iguaçu, e sendo que estou respondendo também pela 2ª Vara Cível desta Comarca, com audiência marcada para o mesmo dia e horário, redesigno a audiência marcada, para o dia 30 de março de 2005, às 14:00 horas.-Adv. CATANDUVA SERPA SA e GERALDO ALBERTI.

65.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-236/2004-PEDRO CORREIA MENDES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Tendo em vista a promoção do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Ederson Alves, para Entrância Final da Comarca de Foz do Iguaçu, e sendo que estou respondendo também pela 2ª Vara Cível desta Comarca, com audiência marcada para o mesmo dia e horário, redesigno a audiência marcada para esta data, para o dia 24 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas. Ofício à disposição para retirada.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-242/2004-IZABELLA REGINA BASSO PIMENTEL x MARIA IZABEL DE SOUZA e outros -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA.

67.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-249/2004-JOSE CARLOS BARBOSA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros -Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

68.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-251/2004-BRASIL CAR TRANSPORTES LTDA x EDSON BARBOSA DE SOUZA e outros -Ofício (R\$ 42,00) à disposição para retirada.-Adv. CRISTINA FERREIRA RODELLO.

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-258/2004-PEDRO BENEVENUTO x IVAN MACHRI & CIA LTDA e outros -Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. RONALDO CAMILO.

70.-BUSCA E APREENSAO-280/2004-BANCO INTERCAP S/A x JEFSON CLAYTON BAPTISTA -Ofício (R\$ 49,00) à disposição para retirada.-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI.

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-283/2004-IDAIR DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre os documentos juntados, manifeste-se a embargada no prazo de cinco dias.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

72.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-291/2004-CARLOS AFONSO BORTOLOTO e outros x SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS -Carta de Intimação (R\$ 28,00) à disposição para retirada.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH.

73.-DESPEJO-294/2004-SIMAO BEZERRA DA SILVA x NATALIA JOZINHO -Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI.

74.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-301/2004-COOP.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI VALE x NIVALDO ANTONIO SEMENSATO -Especifiquem as partes, as provas a serem produzidas, no prazo de 05 (cinco) dias, fundamentando a necessidade de cada uma. Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 07 de abril de 2005, às 14:00 horas.-Adv. GERALDO ALBERTI e EDSON LUIZ DAL BEM.

75.-SUSTA*AO DE PROTESTO-366/2004-M.A.C.MORGON INDUSTRIA x DESTRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-386/2004-GERDAU S/A x W.P.GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

77.-BUSCA E APREENSAO-389/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUCINEIA BRAGA COSTA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. GERALDO ALBERTI.

78.-REPARACAO DE DANOS-390/2004-JUAREZ WALTRIK ATAIDE x JOSE ANTONIO COSTA ITAPOLIS-ME e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

79.-ALVARA JUDICIAL-396/2004-RENATO GEROLA e outros -Sobre a manifestação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 29/34, diga a requerente em cinco dias.-Adv. VALDEMAR ALVES FONCECA.

80.-DESPEJO-425/2004-ANTENOR MINHOLI x JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. ADRIANO TOPA.

81.-ALVARA JUDICIAL-429/2004-PEDRINA EVARISTO DE ARRUDA -Vistos, etc... Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas, e de ser acatado o pleito, pelo que DEFIRO a expedição de alvará para o fim de autorizar o levantamento da quantia depositada em nome de JOAO ROBERTO DE ARRUDA, em valores depositados junto à Caixa Econômica Federal - agência de Umuarama-PR, correspondente à FGTS e PIS. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo alvará em nome da requerente. Dispense a prestação de contas, em razão do pequeno valor a ser retirado. P.R.I.-Adv. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA.

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-450/2004-BATISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRACEMA DE FATIMA GIOPATTO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça

(R\$ 105,00), referente mandado de penhora e intimação.-Adv. FABIAN LENZI NERBASS.

83.-BUSCA E APREENSAO-454/2004-BANCO ITAU S/A x CLARICE DA SILVA SOUZA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

84.-EMBARGOS DO DEVEDOR-455/2004-MAURI JOSE DE BARROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a impugnação, ao embargante para replicar.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK.

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2004-SEVERINO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante.-Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO.

86.-REPARACAO DE DANOS-464/2004-SILVIA DE OLIVEIRA PINTO e outros x INFATEC COMPUTADORES LTDA -Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

87.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-472/2004-C.S.MATURANA-ME x GRANDENE CALCADOS S/A -Ofícios (R\$ 21,00) e Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. AHMAD ABDALLAH.

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-487/2004-MUNICIPIO DE MARIA HELENA x RENATO CUNHA DONATO -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante.-Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA.

89.-SUSTA*AO DE PROTESTO-512/2004-SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL x PZ ELETROMECANICA LTDA -Proceda à prestação da caução idônea e suficiente, no prazo de 48 horas.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

90.-EMBARGOS DO DEVEDOR-516/2004-WANDERLEI OLIVEIRA FERAZ x EGON EUCLIDES HORST -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. ADENILSON CRUZ.

91.-PRESTACAO DE CONTAS-517/2004-AUTO POSTO UMUARAMA LTDA x ARLINDO LIBERO DA SILVA (ES-POLIO) e outros -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. PAULO MORELI.

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-523/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x CLEUSA FARIAS DA SILVA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 210,00), referente mandado de reintegração de posse e citação.-Adv. LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SATANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, RONALDO LEAL ROLANSKI, DANIELA MACHADO e BRUNO TORTORELLI WINCHE.

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/2004-IDALINO GUAREZI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 30 dias.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

94.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-532/2004-ADAO COSTA DA SILVA x JULIO CESAR MENEGUETE e outros -Manifeste-se a parte autora para que adeque seu pedido ao rito sumário (art. 129, Lei 8213/91), no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 259-V).-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

95.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-533/2004-DIULE PATRICIA RODRIGUES PAULIS e outros x EMILI SUPERMERCADOS -Manifeste-se a parte autora para que adeque sua inicial ao procedimento sumário, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 295-V).-Adv. AHMAD ABDALLAH.

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2004-BANCO DO BRASIL S/A E.D.M.TELEINFORMATICA E ELETRONICALTDA -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

97.-EXECUCAO FISCAL-49/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALUGRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

98.-EXECUCAO FISCAL-134/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.M.C.C. ANDRE —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

99.-EXECUCAO FISCAL-56/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GENEZIO ALVES DA SILVA —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

100.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALEFFE & TAIT LTDA e ou-

tros —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente em cinco dias.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

101.-EXECUCAO FISCAL-188/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

102.-EXECUCAO FISCAL-26/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EUDES CARLOS DE CARVALHO -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

103.-EXECUCAO FISCAL-3/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDNALDO PIOVESAN -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

104.-EXECUCAO FISCAL-35/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORALDINA SANTOS -Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

105.-EXECUCAO FISCAL-447/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NELSON DO AMARAL LOPES —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

106.-EXECUCAO FISCAL-562/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DESGNER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

107.-EXECUCAO FISCAL-573/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KINGCOLOR MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA -Deferido o pedido de vistas.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

108.-EXECUCAO FISCAL-617/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.BAMBIL BEBIDAS e outros - Edital à disposição para retirada.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

109.-EXECUCAO FISCAL-632/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE MASSAMI SEKO -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado (fls. 08). Acolho as razões invocadas pela Exequente, para deferir a substituição do pólo passivo da presente ação, o qual passara a figurar como executado RAIMUNDO MANOEL DA SILVA. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios vista certidão de fls. 12 vº, vez que não se completou a relação processual, por falta de citação, com o equívoco executado o Sr. JOSE MASSAMI SEKO.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

110.-EXECUCAO FISCAL-643/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA -Diante do Termo de Assunção de Dívida (fls. 14), defiro o pedido de fls. 12/13, e determino a exclusão do pólo passivo de Cornelio Ribeiro do Nascimento, e a inclusão, no pólo de Maria Regina Celi de Oliveira. Suspendo o processo pelo prazo de 18 meses.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

111.-EXECUCAO FISCAL-62/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO GOMES LUIZ FILHO -Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

112.-EXECUCAO FISCAL-77/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESTOFADOS DELTA -Deferido o pedido de vistas, com prazo de cinco dias.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

113.-EXECUCAO FISCAL-130/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Comprove a exequente a condição dos representantes legais da empresa executada serem sócios gerentes, com prazo de cinco dias.-Adv. FRANCISCO F.M.PAES DE BARROS FILHO.

114.-EXECUCAO FISCAL-132/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x S.A.BRAMBILA E CIA LTDA -Comprove o executado em cinco dias a propriedade do bem oferecido à penhora.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

115.-EXECUCAO FISCAL-163/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Sobre a petição e documentos apresentados pelo executado às fls. 09/15, manifeste-se a exequente em cinco dias.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

116.-EXECUCAO FISCAL-169/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SANDRO LUIZ DUTRA DE SOUZA -Sobre a petição apresentada pelo executado às fls. 07/08, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

117.-CARTA PRECATORIA-82/2000-Oriundo da Comarca de

LAGOA VERMELHA - RIO GRANDE DO SUL -ENTERPRISE IND.E COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x A.DE FREITAS MATERIAL ESPORTIVO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), referente mandado de penhora e intimação.-Adv. TAIL SALMAN e DIOGENES AUGUSTO DE MELO LOBO.

118.-CARTA PRECATORIA-184/2001-Oriundo da Comarca de MARILIA - SAO PAULO -DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x META DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 141,00.-Adv. ALCEU CARVALHO e SERGIO A. GIAO.

119.-CARTA PRECATORIA-166/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO - PARANA -MARIA MOREIRA MALDONADO x ANDRELINO VILLANOVA MALDONADO -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 119,00.-Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e ANGELA NAIRA BELINSKI.

120.-CARTA PRECATORIA-185/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 105,00), referente citação dos executados.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUIZA DE DIREITO: DRª MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO –
RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 038/2004 –
DATA: 19.II.2004
INDICE

ADVOGADOS	N.P.	N.O.
AHMAD ABDALLAH	830/02	28
ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR	283/99	13
ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR	545/98	14
ARI BORGES MONTEIRO	704/04	26
AROLD ALVES DE SOUZA	683/98	19
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	291/02	01
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	182/04	11
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	742/03	12
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	701/04	16
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	224/03	30
CONCEIÇÃO APARECIDA BUENO	533/04	17
DANIL MOURA SCRIPTORE	709/04	15
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	709/03	33
EVERALDO BERALDO	698/03	32
GABRIEL SOARES JANEIRO	224/03	29
GELSI FRANCISCO ACCADROLI	664/04	20
GILBERTO JULIO SARMENTO	648/04	36
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	612/03	37
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	146/04	27
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	797/04	38
JOEL LAMONICA CRESPO	654/04	02
JOSÉ ANTONIO TRENTO	514/00	35
LIADIR SARA S. S. F. P. O. MALDONADO	0054/04	21
LUCIA GREGÓRIO	759/04	23
LUCIANO GAIOSKI	381/04	09
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	875/03	22
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	701/03	34
LUIZ GUILHERME MEYER	685/04	07
MARGARETH LUCANTONIO	023/04	24
MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS	519/01	05
MILENE CETINIC	617/03	03
NÁDIA MAZUREK	262/04	08
NEWTON COLCETTA	262/04	08
PATRICIA AMERICO DE OLIVEIRA	525/04	18
PAULO CESAR BEZERRA ALVES	182/04	11
PAULO CESAR BEZERRA ALVES	742/03	12
PAULO MORELI	612/03	37
PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO	360/04	40
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	183/04	10
RENATO SALIM ELMOR	459/04	04
ROBINSON ELVIS K. DE OLIVEIRA E SILVA	462/04	06
ROBINSON ELVIS K. DE OLIVEIRA E SILVA	523/03	39
SILVANO DECARLI	488/04	25
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	393/02	31
VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO	459/04	04

01. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 291/02 – F.H.B. repres. genitora A.M.S. e A.A.B. – Manifeste-se a Parte Exequente acerca da petição de fls. 78-79, no prazo de cinco dias. Adv. Cleusa Braga Franquini.

02. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 654/04 – R.C.C. X C.F.M.C. – 1- Defiro provisoriamente, o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 21 de dezembro de 2004, às 15:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei 6.515/77). 4-Cite-se a parte Requerida para comparecimento, via edital, ao qual fixo o prazo de 30 (trinta) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Adv. Joel Lamônica Crespo

03. ALIMENTOS – 617/03 – A.C.C.. representada por sua genitora D.C.F.C. X C.R.C. – Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Milene Cetinic.

04. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 459/04 - L.A.C. X W.R.S – 1- Designo para o dia 20 de dezembro de 2004, às 15:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas

por seus procuradores. Advs. Valéria Cíntia Sorani Luizão e Renato Salin Elmor

05. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 519/01 – V.F. X R.N.H. – Cumpra-se a primeira parte da cota ministerial de fls. 112. Adv. Maria Thereza Araújo Cordts.

06. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS – 462/04 – R.P.S.S. X M.F.S. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência Judiciária Gratuita. Acolho a emenda de fls. 22.2. Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a partir da citação, quantia essa que deverá ser entregue em mãos diretamente a Autora ou depositada até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes em conta bancária. 3. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 21 de dezembro de 2004, às 16:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6515/77). 4. Defiro, provisoriamente, a guarda da filha menor do casal à Requerente, ressalvando ao Requerido o direito de visitas. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

07. ALIMENTOS – 685/04 – G.P.C. representada por sua genitora V.P. X A.D.G.C. – 1.Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2.Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária a ser aberta em nome da genitora do menor. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de dezembro de 2004, às 13:40 horas. Adv. Luiz Guilherme Meyer.

08. NEGATORIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO E EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 262/04 – J.A.P. X M.K.P., representada por sua genitora Z.M.P. – Designo para o dia 14 de dezembro de 2004, às 14:30 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas por seus procuradores. Advs. Nádia Mazurek e Newton Colcetta

09. RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO – 381/04 – A.L.P. – 1.Considerando o parecer ministerial de fls. 26, o qual acolho, indefiro o pedido formulado às fls. 20-21. 2.Expeça-se o competente mandado de averbação na forma determinada às fls. 17. Adv. Luciano Gaioski.

10. SEPARAÇÃO JUDICIAL – 183/04 – C.E.S. X A.S. – Ciente da petição e documentos de fls. 228-231. Cientifique-se a parte Autora através de seu Procurador Judicial. Após, aguarde-se a data da audiência designada. Advs. Raimundo M. B. Carvalho.

11. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 182/04 – M.M. X G.A.M. representado por sua genitora M.S.P. – Ante o exposto julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Intime-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, certifique-se também no processo principal o resultado da exceção e prossiga-se neles. Condene o excipiente nas custas resultantes do incidente e honorários advocatícios que fixo em 01 (um) salário mínimo Advs. Paulo César Bezerra Alves e Cleusa Braga Franquini.

12. ALIMENTOS – 742/03 – M.M. X G.A.M. representado por sua genitora M.S.P. – Ciente da decisão de fls. 163-169. Após o transitio em julgado da decisão proferida nos autos em apenso, voltem-me conclusos para designação de audiência. Advs. Paulo César Bezerra Alves e Cleusa Braga Franquini.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 283/99 – M.R.T.M. representada por sua genitora R.F.R. x V.T.M. – Intime-se a parte Exequente para que indique bens a penhora pertencentes ao Executado, objetivando o prosseguimento do feito dos alimentos executados pelo rito do artigo 732 do CPC, em vista de que o pedido de fls. 189-190 é incabível em sede de execução. Adv. Albino Gabriel Turbay Junior.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 545/98 – M.R.T.M. representada por sua genitora R.F.R. x V.T.M. – Intime-se o Procurador constituído às fls. 102, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Albino Gabriel Turbay Junior.

15. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS – 709/04 – C.R.R.O. X M.A.S. e M.A.S. – Homologo por esta sentença para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes constante às fls. 76-78 desta ação, e via de consequência JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Façam-se todos os necessários levantamento, anotações e comunicações, sendo o caso. PRI., oportunamente arquivem-se. Adv.Danilo Moura Scriptore.

16. DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL – 701/04 – C.C.A.N.S. X J.N.S. – Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação apresentada às fls. 59-72. Adv. Cleusa Braga Franquini.

17. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 533/04 – O.A.S.H. X O.H. – Manifeste-se a parte Requerente acerca da certidão de fls. 27vº. Adv. Conceição Aparecida Bueno.

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 525/04 – V.C. X N.P.C. e N.P.C., representadas por sua genitora M.A.P. – Intime-se a Procuradora da parte Requerida para apresentar alegações finais no prazo de dez dias. Adv. Patrícia Américo de Oliveira.

19. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 683/98 – J.F.S. X M.T.S. e M.C.S. – Intime-se o subscritor da petição de fls. 161-164, para que, em quarenta e oito (48) horas, sane a falta de assinatura na referida petição, sob pena de desentranhamento. Adv. Aroldo Alves de Souza.

20. SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 664/04 – C.G.A.B. e J.B.S.

– Intimem-se os Autores através de seu Procurador para os fins solicitados às fls. 29. Adv. Gelsi Francisco Acadrolli.

21. GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 054/04 – N.C.L. X G.P.G.S. – Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação de fls. 45-49. Retirar ofício. Adv. Liadir Sara Seide Fecca Pires de O. Maldonado.

22. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 875/03 – A.G.S., representado por sua genitora H.P.S. X A.S.O. – Retirar ofício. Adv. Luiz Carlos Fernandes Dominigues.

23. EXECUÇÃO DE TERMO DE ACORDO JUDICIAL – 759/04 – T.C.V.C. X J.C.G. – Manifeste-se a parte Exequente acerca da nomeação de bens a penhora de fls. 22-23. Adv. Lícia Gregório.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 023/04 – M.J.A., representado por L.N.F.A. X W.A. – Informe a parte Autora no prazo de três dias se recebeu os alimentos. Adv. Margareth Lucantonio.

25. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 488/04 – A.D.R. e S.C.V.R. – Manifeste-se o Procurador da parte Autora, sobre a certidão supra no prazo de cinco (05) dias. Adv. Silvano Decarli.

26. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS – 704/04 – M.H.S. X L.F.P. – Intime-se o Procurador Judicial da parte Autora para juntar aos autos no prazo de cinco dias, a certidão de nascimento do filho do casal, objetivando a comprovação da paternidade e posterior fixação de alimentos e guarda. Adv. Ari Borges Monteiro.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA – 146/04 – M.C.P. X I.N.S.S. – A perícia designada encontra-se cancelada, por motivo de que o perito estará ausente da cidade. Adv. João Luiz Spancerski

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 830/02 – B.M.S. X E.G.S. – Manifeste-se o Procurador judicial da parte Autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Ahmad Abdallah.

29. ALIMENTOS – 224/03 – J.P.F.S. X F.S. – Intime-se o Procurador Judicial da parte Requerida, para juntar aos autos instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Gabriel Soares Janeiro.

30. ALIMENTOS – 224/03 – J.P.F.S. X F.S. – Intime-se a subscritora da petição de fls. 85-86, para sanar a falta de assinatura no documento de fls. 87, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv. Cleusa Braga Franquini.

31. ALIMENTOS – 393/02 – M.S.A. e E.A. – Defiro o pedido formulado às fls. 112-113, em virtude de que o crédito da Exequente já se tornou certo, líquido e exigível e, somente ela poderia dispor do mesmo, o que não ocorreu, consoante dessume-se da petição de fls. 117-118. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação expedido às fls. 111. Adv. Terezinha Dias dos Santos Butierrez.

32. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 698/03 – G.E.R. e G.W.R. X F.P.R. – Manifeste-se o subscritor da petição de fls. 57 acerca da certidão supra, fornecendo as informações necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Everaldo Beraldo.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 709/03 – S.M.S.A. x V.S. – Manifeste-se o subscritor da petição de fls. 33-34 acerca da certidão de fls. 37, fornecendo as informações necessárias no prazo cinco dias. Adv. Robinson Cleber Targa Pereira

34. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 701/03 – R.R.M. X I.N.S.S. – A perícia designada encontra-se cancelada, por motivo de que o perito estará ausente da cidade. Adv. Luiz Carlos Fernandes Dominigues

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 514/00 – V.S.F. x A.F. – Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. José Antonio Trento.

36. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 648/04 – M.F.A. x C.A.X. – Retirar ofício. Adv. Gilberto Julio Sarmento.

37. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 612/03 – D.G.L. X D.C.F. – Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF, e artigo 1580 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e consequentemente converto em divórcio a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se as cláusulas da separação. Com relação aos alimentos devidos pelo Autor em favor da Requerida e de sua filha fixo-os em 4 e ½ (quatro e meio) salários mínimos. A guarda do filho do casal passará a ser exercida pelo Autor, resguardando-se a Requerida o direito de visitas. Com o transitio em julgado expeça-se mandado de conversão em divórcio. Ante o contido na regra descrita no artigo 21 do CPC, condene Autor e Ré no pagamento das custas processuais, sendo que aquele deverá arcar com a proporção de sessenta por cento, enquanto esta, deverá arcar com os quarenta por cento restantes. Os honorários advocatícios fixados em R\$-500,00 (quinhentos reais) também deverão ser calculados no mesmo percentual. PRI, Cumpra-se. Advs. Paulo Moreli e Izaura U. Yokohama

38. PREVIDENCIÁRIA DE AUXILIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO – 797/04 – E.C. X I.N.S.S. – Assim sendo, declaro incompetente este Juízo para apreciar a presente ação, e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Iporá/PR, pois é o competente

para apreciar os fatos ora noticiados. Procedam-se as anotações e comunicações pertinentes. Adv. João Luiz Spancerski.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 523/03 – B.F.G.S. x G.L.S. – Homologo por esta sentença para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes constante às fls. 92-93 desta ação, e via de consequência DETERMINO A SUSPENSÃO do processo até cumprimento integral do acordo. Noticiada esta ocorrência, voltem-me conclusos. Custas de lei pelo Executado PRI.. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira.

40. ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – 360/04 – G.E.C. x O.C.S. – Manifeste-se a parte Requerida acerca do pedido de fls. 65-66, informando se existe concordância com o encerramento da fase instrutória sem o cumprimento da diligência deferida às fls. 23. Adv. Plácido Basílio Marçal Neto.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL - RELACAO N°80/2004
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA FRANCIELE N

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0003	000376/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0029	000211/1995
	0042	001201/2003
	0049	001674/2003
	0047	001649/2003
	0035	001143/2003
	0050	001679/2003
	0043	001203/2003
	0048	001669/2003
	0034	001138/2003
	0039	001178/2003
	0051	001824/2003
	0031	000167/2000
	0033	001070/2003
	0040	001188/2003
	0032	001050/2003
	0044	001211/2003
	0036	001148/2003
	0037	001153/2003
	0041	001198/2003
	0046	001644/2003
	0038	001166/2003
	0045	001636/2003
ELIANE FRANCA LOPES	0018	002119/2004
	0019	002120/2004
	0017	002118/2004
	0025	002126/2004
	0022	002123/2004
	0020	002121/2004
	0015	002116/2004
	0014	002115/2004
	0013	002114/2004
	0021	002122/2004
	0026	002127/2004
	0016	002117/2004
	0024	002125/2004
	0023	002124/2004
ELISABETH M. SPENGLER	0004	000397/2002
EROCLITO HAMILTON TESSERO	0028	002211/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0006	000969/2002
	0001	000405/1996
	0008	000059/2004
GETULIO PEREIRA	0008	000059/2004
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0011	001309/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0012	001919/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0030	000284/1996
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0007	001195/2002
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0052	000025/1998
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0030	000284/1996
JULIA BREM	0006	000969/2002
LAERCIO B. LEVANDOWSKI	0004	000397/2002
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0007	001195/2002
MARINA CASAL DE FREITAS	0018	002119/2004
	0019	002120/2004
	0017	002118/2004
	0025	002126/2004
	0022	002123/2004
	0020	002121/2004
	0015	002116/2004
	0014	002115/2004
	0013	002114/2004
	0021	002122/2004
	0026	002127/2004
	0016	002117/2004
	0024	002125/2004
	0023	002124/2004
MAURICIO FERNANDO OTTO	0002	000577/1996
MURILO MOISES BENASSI	0009	001181/2004
THEODOSIO ZABCZUK	0027	002210/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0054	000244/2004
ZANI DALTON FARAH	0053	000082/2002
	0005	000707/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0010	001246/2004

1.-Indenizacao-405/1996-TEODOSIO VODIANI x RFFSA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.- EM LIQUIDACAO- Sobre a execucao de pre-executividade apresentada, manifeste-se o credor. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-577/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ALMERI JOSE ADUR -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco

dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

3.-Ordinaria de Indenizacao-376/2002-ALGACIR HUGO KOSLOWSKI x BANCO ITAU S/A - BANCO BANESTADO S/A - A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido. -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

4.-Ordinaria de Cobranca-397/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSWALDO NIEWIAADOMSKI -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeram o que de direito-Adv. ELISABETH M. SPENGLER e LAERCIO B. LEVANDOWSKI-

5.-Ordinaria de Cobranca-707/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR ADAMI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. ZANI DALTON FARAH-

6.-Interdicao-969/2002-J.G. e outros x A.C.B.G. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial. -Adv. JULIA BREM e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

7.-Reintegracao de Posse-1195/2002-COPEL x JORGE SERGIO SHUWART e outros -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se o requerido. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

8.-Embargos a Execucao-59/2004-SOLANGE OTTO x HELIO LUIS ROCKEMBACH -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 15 de fevereiro de 2005, as 14.30 horas, na sede deste Juizo. -Adv. GETULIO PEREIRA e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-1181/2004-SD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x GELASKI E JOBINS LTDA -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

10.-Curatela-1246/2004-M.F.W. x S.W. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

11.-Rescisao de Contrato-1309/2004-MARIA DE OLIVIERA x ROMARIO GOMES DE ANDRADE -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

12.-Usucapiao-1919/2004-UNIVALDO PAGLIA e outros x ESTEFANO TRACZ e outros- Devem os requerentes fornecerem os documentos solicitados no oficio de fls.21 -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

13.-Declaratoria-2114/2004-MARIA JOANA TREUK MUDREK x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

14.-Declaratoria-2115/2004-SANTINA MORETTI MARQUES x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

15.-Declaratoria-2116/2004-MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

16.-Declaratoria-2117/2004-JOAO JUREVIT DANHELHU x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

17.-Declaratoria-2118/2004-EUSTAZIO KOPYCKI x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

18.-Declaratoria-2119/2004-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

19.-Declaratoria-2120/2004-JANETE WITEK x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

20.-Declaratoria-2121/2004-ABEMAYR STEPTIUK x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

21.-Declaratoria-2122/2004-MARIA SUDA x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

22.-Declaratoria-2123/2004-NICOLAU SWIDZINSKI x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

23.-Declaratoria-2124/2004-EDUARDO ZAWADZKI x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

24.-Declaratoria-2125/2004-SERGIO CIRINO x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE

FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

25.-Declaratoria-2126/2004-PAULINA PALAMAR x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

26.-Declaratoria-2127/2004-MARIA BAIK x ESTADO DO PARANA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

27.-Arrolamento-2210/2004-VALDOMIRO KOPACHINSKI x LEONILDA MARIA KOPACHINSKI -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. THEODOSIO ZABCZUK-

28.-Alvara-2211/2004-SALETH MARIA PLATZ x- Intime-se o procurador da autora para que informe se ela teve irmaos. Na hipotese positiva, informe se estao vivos ou se deixaram herdeiros, sendo que nesto caso deverao todos os herdeiros se habilitar nos autos ou declarar por escrito que renunciam ao credito. -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

29.-Execuções Fiscais - Fazenda-211/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRENSE RUTHEMBERG S.A. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

30.-Execucao Fiscal-284/1996-CREA x COSTAE BUCH LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

31.-Execuções Fiscais - Fazenda-167/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDER JOSE DA ROSA - LAMINADOS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

32.-Execuções Fiscais - Fazenda-1050/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARRUDA E SANTIN LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

33.-Execuções Fiscais - Fazenda-1070/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLEUZA PEREIRA DE AGUIAR -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

34.-Execuções Fiscais - Fazenda-1138/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DARCILIO RIBEIRO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

35.-Execuções Fiscais - Fazenda-1143/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DIMAS STEMPIM -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

36.-Execuções Fiscais - Fazenda-1148/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOELI DOS SANTOS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

37.-Execuções Fiscais - Fazenda-1153/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENI DE LURDES DO AMARAL BASE -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

38.-Execuções Fiscais - Fazenda-1166/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA TRINDADE VIEIRA DA CRUZ -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

39.-Execuções Fiscais - Fazenda-1178/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRO HENRIQUE SCHNEIDER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

40.-Execuções Fiscais - Fazenda-1188/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUSTAZIO KOPYCKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

41.-Execuções Fiscais - Fazenda-1198/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS BORBA BARBOSA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

42.-Execuções Fiscais - Fazenda-1201/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDISON ALEIXO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

43.-Execuções Fiscais - Fazenda-1203/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ORLANDO WEIS-SHEIMER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

44.-Execuções Fiscais - Fazenda-1211/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALMIR ASSIS RUBBO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

45.-Execuções Fiscais - Fazenda-1636/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEFFERSON WILLIAN GOHL -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

46.-Execuções Fiscais - Fazenda-1644/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANA CRISTINA RUBEL -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

47.-Execuções Fiscais - Fazenda-1649/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-1669/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVANEMAR ORLANDI & CIA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-1674/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIANE A. CHILA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

50.-Execuções Fiscais - Fazenda-1679/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO LUIZ GRIM -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-1824/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOSSA AUTO PECAS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

52.-Carta Precatoria-25/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BENGHI REP. COM. LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta de arrematacao-Adv. JAIR ROBERTO PIEROTTO-

53.-Carta Precatoria-82/2002-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2ª VARA -BANCO DO BRASIL S/A x COM-PVIL IND. COM. COMPENSADOS LTDA e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados. -Adv. ZANI DALTON FARAH-

54.-Carta Precatoria-244/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 8ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PAULINO BONA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o arresto realizado. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

Xambrê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR.
VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
RELAÇÃO Nº 12/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
Dr. Adélio Druciak	25	317/03
Dr. Amilton Domingues de Moraes	33	457/04
Dra. Andréia Carla Mendes de Oliveira	05	015/03
Dra. Andréia Carla Mendes de Oliveira	12	058/02
Dra. Andréia Carla Mendes de Oliveira	31	191/04
Dr. Antonio Luiz Rosa de Melo	22	223/03
Dra. Danieli Cristina Marcon	15	068/04
Dr. Dirceu Galdino	30	092/98
Dr. Ederson Ribas Basso e Silva	10	358/02
Dr. Edson Botelho	01	347/03
Dr. Edson Botelho	14	281/04
Dr. Elvis Neiva	27	084/98
Dr. Gabriel Braz Elias	13	268/98
Dr. Gabriel Braz Elias	18	004/04
Dr. Gabriel Braz Elias	24	319/04
Dr. Gilberto Julio Sarmento	32	395/04
Dr. Gilson Luiz da Silva	17	371/04
Dr. Gilson Luiz da Silva	23	341/04
Dr. João Romão Gonzáles Aguilera	13	268/98
Dr. Joel Lamônica Crespo	20	439/04
Dr. Johnny Marlon Capichten	16	032/04
Dr. Lauro Soares da Silva	09	072/96
Dr. Lenon Fabiano Miranda	08	115/98
Dra. Luciane Regina Rossini Farth	07	309/98
Dr. Luiz Plínio Teles	04	433/04
Dra. Maria Ângela Barbosa da Silva	02	471/04
Dra. Maria Regina Vizoli	29	198/04
Dra. Maria Tereza Araújo Cordts	06	300/03
Dra. Milene Cetinic	06	300/03
Dr. Nilton Inocência	35	364/04
Dr. Osmar Margarido dos Santos	29	198/04
Dr. Paulo César de Sousa	03	035/04
Dr. Paulo César de Sousa	07	309/98
Dr. Paulo César de Sousa	08	115/98
Dr. Paulo César de Sousa	13	268/98
Dr. Paulo César de Sousa	18	004/04
Dr. Paulo César de Sousa	34	156444-3
Dra. Rosane Pombo	28	466/04
Dra. Rosane Pombo	29	198/04
Dra. Simone Aparecida de Freitas	21	171/04
Dr. Valdecir Pagani	10	358/02
Dr. Valdecir Pagani	27	084/98
Dra. Valéria Silva Galdino	19	162/03
Dra. Verônica Matulatis Ratchenei	26	121/97
Dr. Wagner Francisco de Souza Mena	11	417/03

01. ALIMENTOS – 347/03 – T.L.R.G. x M.G. – Como forma de realizar o acesso pleno à justiça, determino que a escritoria entre em contato para o numero declinado às fls. 28. Caso ne-

gativo o esforço, abra-se o prazo para defesa por negativa ao ilustre defensor. Advogado:- DR. EDSON BOTELHO.

02. RETIFICAÇÃO – 471/04 – JOÃO OSSUCCI E OUTROS – Intime-se à parte autora, via procuradora, para dar atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, às fls. 18, dos autos(requerido pelo Ministério Público, folha de antecedentes criminais dos requerentes, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado e Justiça Federal). Advogada:- DRa. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.

03. ALVARÁ JUDICIAL – 35/04 – FERNANDO EDUARDO BELISSE DE ALBUQUERQUE – Diante do contido na certidão supra, intime-se o requerente, para que no prazo de dez (10) dias, preste contas em Juízo, do levantamento do valor devido pelo Seguro DPVAT, sob as penas da lei. Advogado:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

04. ALVARÁ JUICIAL – 433/04 – ELIZABETE VERALDO FAGUNDES E OUTROS – Diante do contido na certidão supra, intime-se os requerentes, para que no prazo de dez (10) dias, preste contas em Juízo, do repasse da cota parte dos demais herdeiros, bem como, juntado aos autos, comprovante do recolhimento do imposto “causa-mortis”, sob as penas da lei. Advogado:- DR. LUIS PLÍNIO TELES.

05. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – 15/03 – J.S.R.S. x C.A.R.S. – Intime-se a credora, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 36, dos autos, na forma da lei. Advogada:- DRa. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.

06. ALVARÁ JUDICIAL – 300/03 – TEREZINHA APARECIDA DOSSO E OUTROS E TERCEIROS – Parte final da sentença proferida às fls. 104/108, dos autos:- Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de conceder a autorização à genitora, ora requerente, para o fim de realizar o levantamento da quantia referente ao DPVAT junto à seguradora. Indefiro o pedido de levantamento do empréstimo compulsório que deverá ser objeto de partilha em pedido apropriado, com a citação dos herdeiros necessários. Em vista da causalidade e da contestação ofertada, o procedimento assumiu caráter contencioso, eis que houve resistência ao pedido. Sendo assim, em vista da sucumbência recíproca, determino o pagamento das custas e honorários advocatícios *pro rata* na proporção de 70% pela parte requerida e 30% das autoras, as quais decaíram em parcela menor do pedido, tudo com fulcro no art. 20 § 4º e 21, todos do CPC. Advogadas:- DRa. MARIA TEREZA ARAÚJO CORDTS(autora) e DRa. MILENE CETINIC(terceiros).

07. COBRANÇA – 309/98 – HIDALGO & HIDALGO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Observa-se que o v. Acórdão transitou em julgado conforme fls. 91/94... Em vista da existência de diligência determinada em outro processo do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça determinaram-se duas diligências para o fim de aperfeiçoar a prestação da tutela jurisdicional(fl.248/254, consistente na intimação do Ministério Público sobre o cálculo da planilha, bem como a definição da natureza do precatório, nos termos do art. 100 da CF/88. O Ministério Público foi devidamente intimado, conforme fls. 145, v. Cumpridas as ...Denota-se que os valores não representam verbas de natureza alimentar... Desta forma, as verbas deverão aguardar a ordem cronológica normal, uma vez que os precatórios de natureza alimentar sujeitam-se a ordem cronológica especial(Sumula 655 do STF e 144 do STJ). Sendo assim, determino a expedição do precatório, conforme cálculo homologado de fls. 234/238 no valor de R\$ 49.679,28 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), com obediência ao item 2.13.3 do CN, ressaltando que a referida verba não possui natureza alimentar pra fins de concessão de privilégio quanto à ordem cronológica para pagamento. Advogados:- DRa. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH(autor) e DR. PAULO CESAR DE SOUSA(réu).

08. COBRANÇA – 115/98 – V.L.GOMES FERRO VELHOMÉ x PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Observa-se que o v. Acórdão transitou em julgado conforme fls. 91/94... Após a determinação da expedição do precatório, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça determinou duas diligências para o fim de aperfeiçoar a prestação da tutela jurisdicional(fl.248/254), consistente na intimação do Ministério Público sobre o cálculo da planilha, bem como a definição da natureza do precatório, nos termos do art. 100 da CF/88. O Ministério Público foi devidamente intimado, conforme fls. 255, v. Cumpridas as ...Denota-se que os valores não representam verbas de natureza alimentar... Desta forma, as verbas deverão aguardar a ordem cronológica normal, uma vez que os precatórios de natureza alimentar sujeitam-se a ordem cronológica especial(Sumula 655 do STF e 144 do STJ). Sendo assim, determino a expedição do precatório, conforme cálculo homologado de fls. 234/238 no valor de R\$ 82.123,75 (oitenta e dois mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com obediência ao item 2.13.3 do CN, ressaltando que a referida verba não possui natureza alimentar pra fins de concessão de privilégio quanto à ordem cronológica para pagamento. Advogados:- DR. LENON FABIANO MIRANDA (autor) e DR. PAULO CESAR DE SOUSA(réu).

09. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 72/96 – RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x DOCELETI-IND.COM. DOCES E ALIMENTOS LTDA E OUTROS – Defiro o pedido de fls. 108, dos autos. Intime-se o credor do teor do ofício de fls. 109, dos autos(Ofício:- Senhor Juiz, Informo a Vossa excelência, que foram designados por este Juízo os dias 30/11/2004

e 02/12/2004, para realização de praça e leilão, às 13h42min respectivamente, do bem imóvel descrito na Matrícula 4097, do C.R.I. – da Comarca de Xambê-Pr, objeto de penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 72/96, desse r. Juízo. Solicito, ainda, as providências necessárias no sentido de informar este Juízo quanto a situação processual e o valor do débito atualizado nos Autos antes mencionados, bem como vossa manifestação, atendendo ao disposto no art. 709, inciso I, do CPC, sobre eventual interesse em reserva de crédito em caso de alienação judicial por este Juízo, tudo a fim de instruir os autos de Reclamação Trabalhista sob nº 1232/97). Advogado:- DR. LAURO SOARES DA SILVA.

10. DECLARATÓRIA “REVISIONAL” DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 358/02 – FITEEX-FIAÇÃO E TECELAGEM XAMBRE-LTDA x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – Intimem-se as partes a manifestarem sobre o laudo de fls. 171/181, dos autos. Prazo de cinco (05) dias. Advogados:- DR. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA(autor) e DR. VALDECIR PAGANI(réu).

11. ARROLAMENTO – 417/03 – ESPÓLIO DE ADORAÇÃO PEREZ GASQUEZ – Tendo em vista que o formal de partilha expedido nos presentes autos, já foi registrado conforme se vê de fls. 76, INDEFIRO o pedido de retificação requerido às fls. 71/72, uma vez que tal pedido deverá ser feito em processo próprio. Remetam-se os autos ao arquivo. Advogado:- DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

12. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – D.F.A.B. x J.A.B. – Diante do contido na certidão supra, avalie-se o bem penhorado, dizendo após os interessados(O bem foi avaliado pela importância de R\$ 112.500,00).- Advogados:- DRa. ANDRÉIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.

13. MONITÓRIA – 268/98 – LUIZ CARLOS ERCOLIN x CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE E TERCEIRO MUNICÍPIO DE XAMBRE – Parte final da sentença proferida às fls. 160/170, dos autos:- Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, para o fim de acolher em parte os embargos opostos pela Fazenda Pública Municipal e condena-la ao pagamento da quantia de R\$ 3054,06 (três mil e cinqüenta e quatro reais e seis centavos). O valor deverá ser devidamente atualizado nos moldes preconizados pelo cálculo de fls. 153, ou seja, juros monetários de 0,5%, tendo-se em vista que a obrigação é anterior ao NCCB, bem como utilização da média do INPC. Custas e honorários em 50%, tendo em vista a sucumbência recíproca. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita a reexame (art. 475, I CPC c/c art. 87, II ADCT-CF/88). Custas ex lege. Advogados:- DR. JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA(autor); DR. GABRIEL BRAZ ELIAS(ré) e DR. PAULO CESAR DE SOUSA(terceiro).

14. MANDADO DE SEGURANÇA – 281/04 – IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚJO x PREFEITO MUNICIPAL “MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA” – Parte final da sentença proferida às fls. 144/150, dos autos:- Ex positis, julgo improcedente o pedido inicial denegando a segurança para o impetrante, com base no art. 269, I do CPC. Custas ex officio. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Confirmando o benefício da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50. Advogado:- DR. EDSON BOTELHO.

15. ARROLAMENTO – 68/04 – ESPÓLIO DE IZULINA SANTOS MULLER E OUTRO – J. Intime-se o inventariante para dar atendimento ao requerido pela Fazenda Pública Estadual(requerido pela Fazenda Estadual, a intimação do inventariante, para que providencie o visto do Auditor Fiscal competente nas guias de fls. 149/151). Advogada:- DRa. DANIELI CRISTINA MARCON.

16. ARROLAMENTO – 32/04 – ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA NUNES – Com relação do petitiório de fls. 267/268, item 2, vista ao inventariante. Advogado:- DR. JOHNNY MARLON CAPICHTEN.

17. ALVARÁ JUDICIAL – 371/04 – JACIRA LINDOLFO BELOTI – Autentique-se em Cartório o documento de fls. 18. Após, voltem. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 04/04 – MUNICÍPIO DE XAMBRE x CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE – Vistas as partes sobre o cálculo retro. Advogados:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA(autor) e DR. GABRIEL BRAZ ELIAS(ré).

19. ALVARÁ JUDICIAL – 162/03 – MARIA EUGÊNIA DA SILVA CRUZ – Manifeste-se a requerente, sobre o laudo de avaliação de fls. 66/102, dos autos. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público. Advogada:- DRa. VALÉRIA SILVA GALDINO.

20. ARROLAMENTO – 439/04 – ESPÓLIO DE DURGA ROCHA DE AZEVEDO – Intime-se o inventariante quanto ao requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 44, e documentos que acompanham. Advogado:- DR. JOEL LAMÔNICA CRESPO.

21. ARROLAMENTO – 171/04 – ESPÓLIO DE MARIA DE LAS HUERTAS – Intime-se o inventariante quanto ao requerido às fls. 63, e documentos que acompanham, pela Fazenda Pública Estadual. Advogada:- Dra. SIMONE APARECIDA DE FREITAS.

22. ARROLAMENTO – 223/03 – ESPÓLIO DE ANGELICA MIRANDA PINTO – Com o fim de evitar maior pro-

crastinação, ciência na forma pleiteada às fls. 63, com prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não haja recolhimento, voltem. Advogado:- DR. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.

23. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 341/04 – M.Y.U. x C.L.V. – Diante do contido na certidão supra, decreto a revelia do requerido citado via edital, e de consequência, nomeio-lhe curador especial na pessoa do DR. GILSON LUIZ DA SILVA, advogado militante nesta Comarca, o qual em aceitando manifestará nos autos, sob fé e compromisso de seu grau, na forma da lei. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

24. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 319/04 – M.A.S.P. x J.F.P. - Diante do contido na certidão supra, decreto a revelia do requerido citado via edital, e de consequência, nomeio-lhe curador especial na pessoa do DR. GABRIEL BRAZ ELIAS, advogado militante nesta Comarca, o qual em aceitando manifestará nos autos, sob fé e compromisso de seu grau, na forma da lei. Advogado:- DR. GABRIEL BRAZ ELIAS.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 317/03 – JONAS RODRIGUES E OUTRA x SEBASTIÃO RUFINO DOS SANTOS E OUTROS – Intimem-se os requerentes, para dar atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, às fls. 178, dos autos, na forma da lei(requerido pelo Ministério Público, o recolhimento das custas). Advogado:- DR. ADÉLIO DRUCIAK.

26. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 121/97 – J.P.J. x J.P.N. – Para possibilitar a atualização do cálculo, intime-se o credor para prestar informações sobre a investigação da certidão supra. Advogado:- DRa. VERÔNICA MATULAITIS RATUCHENEI.

27. COBRANÇA – AGNALDO BARALDI RODRIGUES E OUTROS x JOSÉ MANOEL DA SILVA – Parte final do despacho proferido às fls. 958/959, dos autos:- Determino ainda que sejam atualizados os valores do laudo do *expert*, para possibilitar a compensação simultânea. A leitura do laudo pericial e do parecer do assistente demonstra que não há maiores discrepâncias entre os próprios valores encontrados. Na verdade, o ponto nodal está no método de correção dos valores de venda do gado, ante a juntada das notas fiscais no processo, o que já foi objeto de agravo retido nos autos. Em todo o caso, frise-se desde já, o agravo não substituirá a impugnação específica das referidas notas, nos termos do art. 390 do CPC. Quanto a materialidade e autenticidade, operou-se a preclusão. O julgamento sobre o laudo será feito na sentença, uma vez que na liquidação por arbitramento, o laudo diz respeito ao mérito do processo. Após o cumprimento da diligência, voltem conclusos para decisão. Advogados:- DR. ELVIS NEIVA(autor) e DR. VALDECIR PAGANI(ré).

28. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 466/04 – CARLOS KAZUO TAMURA E OUTROS x TANIA MARIA DA ROSA – 1) Recebo a presente exceção. 2) Determino a presente suspensão do processo de conhecimento até decisão final. 3) Vista a exceção para dizer em 10 (dez) dias. Dra. ROSANE POMBO.

29. PETIÇÃO DE HERANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 198/04 – TÂNIA MARIA TAMURA x SEIKO TAMURA E OUTROS – Aguarde-se a decisão da exceção de incompetência. Advogados:- DRa. ROSANE POMBO(autora); DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e DRa. MARIA REGINA VIZIOLI(réus).

30. MONITÓRIA – 92/98 – USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x NEREU MÁRCIO SELETI – Parte final do despacho proferido às fls. 201/205, dos autos:- Isto posto, determino a compensação legal nesta fase inicial da execução com base na decisão determinada pelo v. Acórdão, para o fim de que se opere execução dos honorários no montante de 40% sobre o valor da execução (70%(-)30%), o que gera a extinção da execução de fls. 185/190, nos termos do art. 295, c/c art. 618, I do CPC. Custas ex lege. Sem honorários, em vista da inexistência de angularização da relação processual nesta fase. Em consequência desta decisão determino ao credor que ajuste a planilha do art. 614, II, para fins da citação e eventual penhora. Advogado:- DR. DIRCEU GALDINO.

31. ALIMENTOS – 191/04 – R.J.S. x G.K.B.S. – Vista a parte autora, para manifestar-se quanto a contestação apresentada. Advogada:- DRa. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.

32. INTERDIÇÃO E CURATELA – 395/04 – ANTONIO ALVES DA SILVA x MEIRIDIANE ALVES DA SILVA – Intime-se o requerente a cumprir integralmente o despacho de fls. 09, dos autos (regularização da representação). Prazo de cinco (05) dias. Advogado:- DR. GILBERTO JULIO SARMENTO.

33. ARROLAMENTO – 457/04 – ESPÓLIO DE NILDA DE FREITAS MORAES E OUTRO – Com a resposta do solicitado no item II, intime-se o inventariante para juntar aos autos, as primeiras declarações e plano de partilha, no prazo de vinte (20) dias, bem como, Certidões da Receita Estadual e Federal, e ainda, imposto causa-mortis, devidamente recolhido, na forma da lei(Banco Itaú S/A, informa através do ofício nº 373/04, a existência de conta de titularidade de Alfredo Ferreira de Moraes, tendo sido encerrada em data de 26-09-04, com saldo zero). Advogado:- DR. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS.

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 156444-3 – ESTADADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE XAMBRE – Intimem-se as partes do acórdão de fls. 159/165, dos autos, na forma da lei(Parte final do acórdão nº 24931, da 3ª C.Cível –

Por conseguinte, acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos). Advogado:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

35. ARROLAMENTO – 364/04 – ESPÓLIO DE JOSIA SOTTI – Intime-se a inventariante quanto ao requerido às fls. 51, e documentos que acompanham, pela Fazenda Pública Estadual. Advogado:- DR. NILTON INOCÊNCIO.

Crime

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ. “Fórum Doutor ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA” CARTÓRIO CRIMINAL

João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar

Juíza de Direito: Dra. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Relação nº041/2.004.

Nº DE ORDEM	NOME ADVOGADO	Nº AUTOS
01	ELDENY TEIXEIRA COSTA	039/2.002
02	LUCIANO GAIOSKI	022/1.999
03	CLAUDINÉIA AP DE MIRANDA	046/2.002
03	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	046/2.002
04	EDUARDO PACHECO014/2.002	
05	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	018/2.004
06	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	048-A/2.001
07	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	036/2.002

01- Autos de Processo Crime nº039/2.002, em que é denunciado JOSÉ MARCELO PRETI. “Designada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, para o dia 07 de abril de 2.005, às 13:30 horas. Intimar a defesa de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Umuarama-PR, para inquirição da testemunha Santo Peteno”. Adv: Dr. ELDENY TEIXEIRA COSTA.

02- Autos de Processo Crime nº022/1.989, em que é denunciado MARCOS ANTÔNIO BUOSI. “... Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV (1ª parte), do Código Penal, combinado com o artigo 109, inciso V e artigo 119, do mesmo código, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCOS ANTÔNIO BUOSI, em face da prescrição punitiva do Estado.” Adv. LUCIANO GAIOSKI.

03- Autos de Processo Crime nº046/2.002, em que são denunciado OSMAR MARQUES CAMARGO e OUTROS – “Intimar a defesa de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Santa Izabel do Ivaí-Pr, para inquirição da testemunha JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.”. Adv. CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA e ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

04- Autos de Processo Crime nº014/2.002, em que é denunciado PAULO CESAR VALVERDE – “Intimar a defesa da sentença de fls. 198/209 que condenou o réu à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, como incurso nas sanções do artigo 180, “caput”, do Código Penal, a ser cumprida em Regime Aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos consistente na proibição de frequentar determinados lugares” – Adv. EDUARDO PACHECO.

05- Autos de Processo Crime nº018/2.004, em que é denunciado ALDO SÉRGIO RUFO – “Intimar a defesa para manifestar sobre a testemunha Valdelice Gomes do Nascimento, arrolada pela defesa, a qual não compareceu para a audiência” – Adv. ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

06- Autos de Processo Crime nº048-A/2.001, em que é denunciado ELIAS STEVANATO – “Intimar a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 03 (três) dias” – Adv. ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

07- Autos de Processo Crime nº036/2.002, em que é denunciado LUIZ AMARAL GOES NETO – “Intimar a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 03 (três) dias” – Adv. ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ. “Fórum Doutor ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA” CARTÓRIO CRIMINAL

João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar

Juíza de Direito: Dra. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
RÉU PRESO
Relação nº042/2.004.

01- Dra. GISELE REGINA DA SILVA

01- Autos de Processo Crime nº009/2.002, em que é denunciado VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS. “...Indefiro o pedido de fls. 181/181, sobretudo em face da certidão de fls. 38 na qual consta condenação do réu pela prática de crime contra a pessoa (ameaça). Diante disse, dê-se vista à defensora do réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar alegações finais”. Adv. Dra. GISELE REGINA DA SILVA.

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO CRIMINAL E JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar
Juíza de Direito: Dra. ROSÂNGELA FAORO
Relação nº043/2004.

COBRANÇA DE AUTOS.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimado a devolver em Cartório, no prazo legal de 48:00 horas, os autos que encontram-se com prazo excedido, sob as normas e as penas da lei.

NATUREZA	Nº	CARGA	ADVOGADO
Processo Crime	071/01	27/08/04	LUIZ GUILHERME MEYER
Processo Crime	068/04	02.09.04	FRANCISCO SILVESTRE
Inquérito Policial	082/03	02.09.04	FRANCISCO SILVESTRE
Processo Crime	001/04	13.09.04	LUCIANO GAIOSKI
Processo Crime	060/01	17.09.04	PATRICIA ROMANI PARRA
Processo Crime	026/02	22.09.04	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
Processo Crime	015/01	22.09.04	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
Processo Crime	062/00	15.10.04	LUIZ GUILHERME MEYER
Processo Crime	039/04	25.10.04	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
Processo Crime	017/04	25.10.04	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
Processo Crime	010/04	29.10.04	IVAN CEZAR DE SOUZA
Processo Crime	010/00	01.11.04	PATRICIA ROMANI PARRA
Processo Crime	013/03	01.11.04	PATRICIA ROMANI PARRA

Antonina

COMARCA DE ANTONINA – PARANÁ
JUIZ:DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇÃO – 13/04

01 ANTONIO CARLOS ATHAYDE
 02 ALAILSON GASKA
 03 JOÃO CESARIO MOTA
 04 LUIZ CARLOS PASQUAL
 05 MARCIO FABIO MENDES SILVA
 06 MIGUEL M. FERNANDEZ
 07 MAURILUCIO ALVES DE SOUZA
 08 PAULO EDUARDO GUEDES
 09 SILVIA CARNEIRO LEÃO
 10 THAIS DOS SANTOS SILVA
 11 WERNER KOVALTCHUK

01-08)- AÇÃO PENAL – 0065/02-Everson V. Bet-“indique o endereço dos testigo Marçal Azano em 05 dias, sob pena de presumir-se que desistiu da oitiva e da expedição de precatórias p/ as Comarcas de Curitiba e Morretes-Pr.”- adv.Dr.Antonio C.Athayde-OAB/PR 10601 e Paulo E. Guedes-OAB/PR. 24.4999.

02)-AÇÃO PENAL-41/03-Joelson Costa Santos-“manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP”adv.Dr.Alailson Gaska –OAB/PR. 14.314.

03-06)-AÇÃO PENAL-77/02-Roberto S.Martins-“manifestar-Sobre as test/Teté e Hugo”-adv. Drs. João C. Mota-OAB/PR. 18.334 e Marilucio A. Souza-OAB/PR. 31.610.

04)-AÇÃO PENAL-16/01-Mario Jorge R.Couto-“Extinta a Punibilidade em 12/4/04”-adv.Dr. Luiz C. Pasqual-OAB/PR.13.180.

05)-AÇÃO PENAL-79/01-Janete M.Santos-“manifestar-se na fase do art.500 do CPP”-adv.Dr.Marcio F.M.Silva-OAB/SP. 16584.

06)-AÇÃO PENAL-33/02-Roselio Soinski-“Indeferido o pedido de oitiva/test.Lincoln”adv.Dr.Miguel M. Fernandez-OAB/PR.5.454.

09)-RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA-59/04-Jose R. Filho-“Mantida a decisão denegatória”-adv.Dra. Silvia C. Leão-OAB/PR. 13.705.

10)-AÇÃO PENAL – 14/00-Nivaldo C. Redede-“aud.10/12/04, às 16:00hs”-adv. Dra. Thais S.Silva-OAB/PR. 34.038

11)-QUEIXA-CRIME-107/04-Vitorio Szpak-“Extinta a Puni-bilida-25/8/04”-“Werner Kovaltchuk-OAB/PR 35.710.

Capitão Leônidas Marques

COMARCADE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ. ÚNICA VARA CRIMINAL
DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 027/2004 - RÉU PRESO -

DR. CARLOS ALBERTO MILAZZO
 DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
 DR. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
 DR. FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS
 DR. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA
 DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA
 DR. LÁZARO BRUNING
 DR. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
 DR. NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER
 DR. NEREI ALBERTO BERNARDI
 DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR
 DR. RENATO PEDRO DE SOUSA
 DR. RUY FONSAATTI JUNIOR
 DRA. SALETE ZANON PERIN
 DR. VALDEMIR DA SILVA PINTO

1. PROCESSO CRIME – SOB Nº 47/2000 – JANABOR PEDRO E OUTROS.

À defesa para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do art. 499 do CPP.

DR. CARLOS ALBERTO MILAZZO
 DR. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA

DR. NEREI ALBERTO BERNARDI

2. PROCESSO CRIME – SOB Nº 55/2002 – PAULO CESAR DE OLIVEIRA.

Expedida carta precatória à Comarca de Canarana – MT., para inquirição da testemunha Vilmar Fiorese, arrolada pela defesa.
 DR. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA.

3. PROCESSO CRIME – SOB Nº 15/2001 – WOLNEI ANTONIO SAVARIS.

À defesa para que se manifeste quanto ao contido na certidão de fls. 569 verso (não intimação da testemunha Paulo Cezar Maldaner).
 DRA. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

4. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SOB Nº 44/2001 – LORI DIAS DE MORAIS.

À defesa para que se manifeste quanto ao interesse ou não na continuidade do feito, tendo em vista a extinção da pena nos autos de Processo Crime sob nº 19/1997.
 DR. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA.

5. PROCESSO CRIME – SOB Nº 59/2000 – EDSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO.

À defesa para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
 DR. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA.

6. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – SOB Nº 182/2004 – MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SANTOS.

Indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva, eis que subsistem os motivos que ensejaram o seu decreto, devendo o requerente permanecer na prisão em que se encontra.
 DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA.

7. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – SOB Nº 171/2004 – AMADEU BORGES DA SILVA.

Indeferido o pedido de liberdade provisória e relaxamento de prisão, devendo o requerente permanecer na prisão em que se encontra.
 DR. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO

8. QUEIXA CRIME – SOB Nº 85/2004 – ADELINA REFATTI CANTELI X JAURY ANTONIO SCARIOT.

Designada audiência de tentativa de reconciliação para o dia **14 de dezembro de 2004, às 13:30 horas.**
 DR. RUY FONSAATTI JUNIOR

9. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 90/2003 – ERINEU PEREIRA DA COSTA X SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Indeferido a denunciação à lide requerida na contestação por não ser a mesma cabível no procedimento, cabendo a reclamação buscar seu direito de regresso em ação autônoma.
 Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **14 de dezembro de 2004, às 15:30 horas.**
 DR. LÁZARO BRUNING
 DR. RENATO PEDRO DE SOUSA

10. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 100/2002 – PERO ROBERTO VINCENZI X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

Recebido o recurso em seu efeito devolutivo.
 À parte recorrida para as contra razões, no prazo de 10 (dez) dias.

DR. FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS
 DR. VALDEMIR DA SILVA PINTO

11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 38/2003 – BRUNO OSTROSKI X DILSON JACOBOWISKI
 À parte reclamada/exequente para manifestação nos autos.
 DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

12. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 58/2002 – ALVINO GUILHERME GALLERT X ALAIR DOS SANTOS TABORDA.

Recebido o recurso em seu efeito devolutivo.
 À parte recorrida para as contra razões, no prazo de 10 (dez) dias.
 DR. NEIMAR JOSÉ POMPERMAIER

13. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 29/2004 – ROSANE STAUD KOPPER X EDSON PITT ALVES PEREIRA.
 À parte exequente para manifestação nos autos.
 DRA. SALETE ZANON PERIN.

14 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 33/2004 – SANDRA MARLI BETEMPS VAZ DA SILVA X JUCELIA TEREZINHA DA SILVA PINTO.

À parte exequente para manifestação nos autos quanto ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13 verso (inexistência de bens).
 DRA. SALETE ZANON PERIN.

15. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 26/2002 – RE-NEO GONZATTI X ERVINO SMANIOTTO.

Ao requerido para que efetue e/ou autorize a parte requerente efetuar a medição da área mencionada no pedido inicial.
 DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 28/2004
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Acyor Lourenço de Gouveia	16	126/2000
Airton Pompeu Reis	03	2004.1572-5

Alceu Barbosa Velho	04	2004.1569-5
Antonio Pereira Tomé	14	022/2002
Armando Ricardo de Souza	10	2004.1484-2
Carla Regina Picoli	12	2004.1487-7
Carlos Antonio Picoli	12	2004.1487-7
Claudio Rodrigues	06	2004.1560-1
Daniel Viuniski	12	2004.1487-7
Fernando Mariot	07	2004.1302-1
Hamilton Lopes Ribeiro	13	2003.2103-0
Helder Martinez Dal Col	18	211/2002
João Domingos Tonello	07	2004.1302-1
Jonas Adalberto Pereira	15	209/2000
José Carlos Larré Rodrigues	10	2004.1484-2
José Mauricio Luna dos Anjos	18	211/2002
Juliano Andreso Paese	15	209/2000
Leocir João Ródio	16	126/2000
Leonardo Picoli	12	2004.1487-7
Luciana Hubner Pereira	15	209/2000
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	07	2004.1302-1
Luiz Carlos Alves de Oliveira	10	2004.1484-2
Magda Caldas Bufara	01	2003.3042-0
Maria Adília Gouveia	16	126/2000
Nádia Mazurek	15	209/2000
Nestor Valdo Visintin	05	2004.1334-0
Nevaír Souza Pinto	02	2004.1573-3
Paulo Reneu S. Santos	17	500/2001
Paulo Roberto Bond Reis	03	2004.1572-5
Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti	09	2004.1488-5
Rosi Mary Martelli	11	2004.1389-7
Rosney Massarotto de Oliveira	18	211/2002
Sergio Bond Reis	03	2004.1572-5
Sergio Ricardo Tinoco	17	500/2001
Taldo Macedo Soares	02	2004.1573-3
Tamae Lyn Kina Bolque	06	2004.1560-1
Wanderlei Cunha	08	2003.2673-3

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 28/2004
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01– Autos – 2003.3042-0– réu: Sebastião Inácio Batista;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 20 de dezembro de 2004 às 16:00 horas;
 Adv. DR. MAGDA CALDAS BUFARA;

02– Autos-2004.1573-3; réu: Valdomiro Valter Penazzo;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência para inquirição da testemunha de acusação, para o dia 20 de dezembro de 2004 às 15:15horas;
 ADV. DR. NEVANIR SOUZA PINTO; DR. TALDO MACE-DO SOARES.

03- Autos- 2004.1572-5; réu: Sandro Veneskoski;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 20 de dezembro de 2004 às 14:45 horas;
 Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. SERGIO BOND REIS e DR. AIRTON POMPEU REIS;

04– Autos – 2004.1569-5– réu: Orlandina Andrade de Oliveira;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 20 de dezembro de 2004 às 13:45horas;
 Adv. DR. ALCEU BARBOSA VELHO;

05– Autos- 2004.1334-0; réu: Nelson Musskopf;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 06 de dezembro de 2004 às 15:30 horas;
 ADV. DR. NESTOR VALDO VISINTIN;

06- Autos- 2004.1560-1; réu: Cristiane Aparecida da Silva e outro;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunhas de acusação, para o dia 13 de dezembro de 2004 às 15:30horas;
 Adv. Dr. TAMAE LYN KINA BOLQUE; DR. CLAUDIO RODRIGUES.

07– Autos – 2004.1302-1; réu: Ivo Aparecido da Silva;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunhas de defesa, para o dia 09/12/2004 às 15:00 horas;
 Adv. DR. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO; DR. JOÃO DOMINGOS TONELLO; DR. FERNANDO MARIOT;

08– Autos – 2003.2673-3– réu: Jose Frizzo e outro;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha do Juízo, para o dia 06 de dezembro de 2004 às 15:15 horas;
 Adv. DR. WANDERLEI CUNHA;

09– Autos-2004.1488-5; réu: Edy Ghilhardi Pholmann;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência para inquirição da testemunha de acusação, para o dia 06 de dezembro de 2004 às 14:30horas;
 ADV. DR. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI

10- Autos- 2004.1484-2; réu: Ivanir Luiz Baretta e outros;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 06 de dezembro de 2004 às 14:15 horas;
 Adv. DR. JOSÉ CARLOS LARRÉ RODRIGUES; DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA; DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA;

11– Autos – 2004.1389-7– réu: Carlos Cordeiro Mariano;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação,

por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 06 de dezembro de 2004 às 15:00horas;
 Adv. DR. ROSI MARY MARTELLI;

12– Autos- 2004.1487-7; réu: Ari Rafael Reveilleau e outro;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 06 de dezembro de 2004 às 14:45 horas;
 ADV. DR. CARLOS ANTONIO PICOLI; DR. DANIEL VIUNISKI; DR. CARLA REGINA PICOLI; DR. LEONARDO PICOLI;

13- Autos- 2003.2103-0; réu: Carlos Marcos Antunes;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunhas de acusação, para o dia 01 de dezembro de 2004 às 13:30horas;
 Adv. Dr. HAMILTON LOPES RIBEIRO.

14– Autos – 022/2002; réu: Edenilson Rodrigues;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunhas de acusação, para o dia 01 de dezembro 2004 às 16:00 horas;
 Adv. DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ;

15– Autos-209/2000; réu: João Adão Flores;
Ato: Intimação do réu através de seu defensor, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunha de acusação, para o dia 01 de dezembro de 2004 às 14:30 horas;
 ADV. DR. JULIANO ANDRESO PASESE; DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA; DR. NÁDIA MAZUREK; DR. LUCIANA HBNER PEREIRA;

16- Autos-126/2000; réu: Antonio Astor Lerner e André Ricardo Lerner;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunhas de acusação, para o dia 01 de dezembro de 2004 às 15:45horas.
 Adv. DR. LEOCIR JOÃO RÓDIO; DR. ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA; DR. MARIA ADÍLIA GOUVEIA.

17– Autos – 500/2001; réu: Valmor Kleis;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de inquirição de testemunhas de acusação, para o dia 01 de dezembro 2004 às 14:45 horas;
 Adv. DR. PAULO RENEU S. SANTOS; DR. SERGIO RICARDO TINOCO;

18– Autos – 211/2002– autor: José Aroldo Gallassini; réu: José Marcos Almeida Formighieri;
Ato: Intimação dos réus através de seus defensores, da designação, por este Juízo, de audiência de apresentação do querelado e instrução e julgamento, para o dia 07 de dezembro de 2004 às 16:00 horas. Bem como, sobre a expedição de Carta Precatória às Comarcas de Campo Mourão-PR, para inquirição das testemunhas Nelson Teodoro de Oliveira, Gualharo Dias Aranha; Vanderlei Cardoso Just, Adelson Sorghi e Jovelino Moreira; Carta Precatória à Comarca de Curitiba-PR para inquirição das testemunhas Hermas Brandão, Milinho Puppio e Cláudio de Oliveira; Carta Precatória à Comarca de Paranaaguá-PR, para inquirição das testemunhas de defesa Paulo Jamur, Paulo Paiva, Osfris Stenghel Guimarães e Luiz Ivan de Vasconcelos; Carta Pecatória à Comarca de Iretama – PR, para inquirição da testemunha de defesa Sami Saab.
 Adv. DR. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS; DR. HELDER MARTINEZ DAL COL; DR. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA;

Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL.
JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº15/2004

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR RONALDO CAMILO – 01.
 DR. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS – 02.

01 – Autos n. 34/2003 – ROMUALDO RAMOS e OUTROS – Inquirição de testemunha do Juízo, perante este Juízo, dia 24.02.2005 – às 13:15 horas. Adv. Dr. Ronaldo Camilo.

02 – Termo Circunstanciado n.93/2004 - JOÃO PAULO VIEIRO - Por decisão de 15.10.2004, foi declarado extinta a transação pelo cumprimento do autor do fato João Paulo Viero, com base no artigo 84, parágrafo único, da Lei n.9.099/95. Adv. Dr.Marcione Pereira dos Santos.

Congoninhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 028/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rita de Cássia Oliveira Santos	01	033/2002

01. PROCESSO CRIME 033/2002 – EDEOMARCIO FERNANDES e OUTRA– “Designado o dia 03/12/2004, às 16,15

horas, para inquirição de testemunhas arrolada na denúncia perante a única Vara Criminal da Com. de Cornélio Procópio-PR, nos autos de Carta Precatória N° 188/2004.” – Adv. Rita de Cássia Oliveira Santos - OAB/PR 17.833.

Cornélio Procópio

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 – Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418
Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
RELAÇÃO N° 16/2004

1 – Carta Precatória n° 272/2004 – Réu(s): MANOEL RAMOS MONTEIRO – intimação do(a) Dr(a). ÉRICA MARTONI, defensor(a), de que foi por este Juízo designado o dia 04/MAIO/2005 às 14h45m, para audiência de inquirição da testemunha de acusação IVO DE LUCAS.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 – Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418
Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
RELAÇÃO N° 17/2004

1 – Carta Precatória n° 289/2004 – Réu(s): ADRIANO PEDROSO – intimação do(a) Dr(a). ELIZABETH NADALIN, defensor(a), de que foi por este Juízo designado o dia 02/MAIO/2005 às 16h, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação JOSÉ BENEDITO FLORES e EDMILSON JOSÉ BURATTI.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 – Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418
Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
RELAÇÃO N° 18/2004

1 – Carta Precatória n° 299/2004 – Réu(s): NILSON MOSCA-TO – intimação do(a) Dr(a). VILSON CORREA, defensor(a), de que foi por este Juízo designado o dia 05/MAIO/2005 às 16h, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa ALEXANDRE MONTANINI, JORGE BENEDITO GILBERTO e RONALDO CAMILO REIS.

Foz do Iguaçu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 084/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Maristela Hirt Alvarenga	02	Rest. de Bem Apreendido 2004.3977-2
Leandro Lunardi	01	P.C. 1999.1026-1
Luiz Eduardo de Souza	03	P.C. 2004.3599-8 04

1. P.C. 1999.1026-1 – R. Mauro da Silva Pereira – extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Leandro Lunardi.

2. Restituição de Bem Apreendido 2004.3977-2 – Reqte. Ailton Martins Guimarães –providenciar a transferência do veículo para o nome do autor, juntando cópia da documentação aos autos – Adv. Maristela Hirt Alvarenga.

3. P.C. 2004.3599-8 – R. Ezequiel Lopes – apresentar defesa prévia no tríduo legal; designado o dia 1º de dezembro de 2004, às 14h30min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

4. P.C. 2004.944-0 – R. Maria Aparecida da Serra – apresentar razões da apelação – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

5. R

Guaira

COMARCA DE GUAÍRA-PR.

Juiz : Rafael Velloso Stankevecz

RELAÇÃO: 26/2004

DATA: 22.11.2004

1- JOSÉ BOLIVAR BRETTS - OAB/PR 5.117- B

1- Processo Crime: 131/2004. Réu Valdey Rodrigues dos Santos. Manifestação no artigo 499 do CPP, no prazo de lei. Advogado: José Bolivar Bretts - Oab/PR 5.117-B.

Guaratuba

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Drº ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO
RELAÇÃO N° 29/2004
RÉU PRESO

01- Processo Crime 2002.35-0 – Réus: Deodorico Silvano e Olga Pereira Soares - Intimada a defesa de que foi expedida carta precatória à Comarca de Curitiba-PR, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Otávio Carlos Mattana – Advogado. Drº. Elevir Dionysio Neto

02- Processo crime 2004.141-4 – Réu: José Tibes Alves Filho – Intimada a defesa de que foi expedida carta precatória à Comarca de Pinhais-PR, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Joice Germano – Advogado Dr. Renato Costa Luz Pinheiro da Hora

03- Processo Crime 2004.567-3 – Ré: Isabel Cristina Crocetti Salles – Intimada a defesa para fins do artigo 395 do CPP, bem como de que foi designado o dia 17/02/2005, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e expedida carta precatória à Comarca de Pinhais-PR, para inquirição da vítima – Advogado Dr. Claudir Mariano

04- Pedido de Liberdade Provisória 2004.617-3 – Requerente: Antonio Pedro Rosa – Intimado o requerente para juntar aos autos certidão de antecedentes criminais do Instituto de Identificação Criminal do Paraná – Advogado Dr. Sérgio Adilson DeCicco

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENITUDE
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Drº ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO
RELAÇÃO N° 01/2004

01- Revisional de Alimentos 395/2004 – Requerente: A. C. M. e requerido I. S. D - Intimada a parte autora de que foi juntada a contestação, ficando intimada ainda para, no prazo de 10 (dez) dias, replicar – Advogados. Drºs. Emerson Luz e Cecílio Luz Júnior

Maringá

1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PARANÁ
JUIZA: DRA. MONICA FLEITH LEMUCH
ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO N° 027/2004 – DATA: 22.11.2004

ADVOGADOS

ALGEMIRO GONÇALVES VALIM	07
GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO	08
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	02
ISRAEL BATISTA DE MOURA	09
ISRAEL LIUTTI	04
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	01
JOSE EDUARDO MASTRELLI	05
LUCAS DUARTE FILHO	06
MARCOS C.C. DA SILVA	02
SERGIO DA SILVA LIMA	03

1- Processo crime 2004.519.3 – acusado CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA. Diga a defesa para apresentar as contra razões de recurso no prazo legal. Adv. Dr. JOSE CICERO DE OLIVEIRA.

2- Processo crime 2004.199.6 – acusados DJONATHAN ANDERSON MACHADO e outros. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA e DR. HELIO BUHEI KUSHIOYADA.

3- Processo crime 1999.332.0 – acusado MARCOS GOUVEIA. Sentença de 06.10.2004 o réu foi absolvido com base no artigo 386 VI do CPP. Adv. Dr. SERGIO DA SILVA LIMA.

4- Processo crime 2000.644.3 – acusados EDERVAL KEY HAYASHI e HIRAN MORA CASTILHO. Sentença de 19.10.2004 os réus foram absolvidos com base no artigo 386 III do CPP. Adv. Dr. ISRAEL LIUTTI.

5- Processo crime 1998.232.1 – acusado JOSE FERNANDES DA CRUZ. Sentença de 24.10.2004 o réu foi absolvido com base no artigo 386 VI do CPP. Adv. Dr. JOSE EDUARDO MASTRELLI.

6- Processo crime 2000.159.0 – acusado ROBERTO LUGLI. Sentença de 11.05.2004 o réu foi condenado a pena de 04 anos de reclusão e 10 dias multa, sob regime fechado, sendo a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços e tratamento de saúde. Adv. Dr. LUCAS DUARTE FILHO.

7- Processo crime 2001.191.5 – acusada MICHELE RAMOS DE BRITO. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. ALGEMIRO GONÇALVES VALIM.

8- Processo crime 2001.1045.0 – acusado GERALDO CONTE. Diga a defesa na do artigo 499 do CPP. GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO.

9- Processo crime 2002.1258.7 – acusado ROBERTO SILVA. Sentença de 27.10.2004 o réu foi absolvido com base no artigo 386 VI do CPP. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (042) 646-1272**
Relação de Intimação de Advogados n° 015/2004

Índice e número de ordem

Advogado	Ordem
1. Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos SantosOAB/PR 30.314	01
2. Drª. Edni de Andrade Arruda OAB/PR 13.157	02
3. Dr. Everaldo Carlos dos Santos OAB/PR 25.969	03, 04, 05, 06

01 – Autos n° 037/01.1 – Ação de Investigação de Paternidade c/c pedido de Alimentos – Requerente M.A.S. x J.A.B. – Redesigno o dia 06 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; Intimem-se. Adv. Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos.

02 – Autos n° 048/02.2 – Ação de Regulamentação do Direito de Visita C/ Pedido de Tutela Antecipatória – Requerente H.S.G. x R.B. – Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias; Intimem-se. Adv. Drª. Edni de Andrade Arruda.

03 – Autos n° 156/01.1 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos – Requerente D.K. x A.R.O. – Deverão as partes, no prazo de dez dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendam ver inquiridas em Juízo, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, tal como determina o art. 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. Dr Everaldo Carlos dos Santos.

04 – Autos n° 175/04.1 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia – Requerente M.B. x A.V.S. - Faculto a emenda da inicial para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a execução das três últimas parcelas pelo rito do art. 733 ou do débito integral pelo procedimento do art. 652, ambos do Código de Processo Civil , sob pena de indeferimento da inicial; Intimem-se. Adv. Dr. Everaldo Carlos dos Santos.

05 – Autos n° 114/01.1 – Execução de Prestação Alimentícia - Requerente C.B.M. x A.S. – Ante o silêncio da exequente, e a quitação do débito, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil; Intimem-se. Adv. Dr Everaldo Carlos dos Santos.

06 - Autos n° 152/02.1 – Ação de Execução de Alimentos - Requerente I.M.S. x V.J.A. – Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apontar o atual domicílio do executado; Intimem-se. Adv. Dr Everaldo Carlos dos Santos.

Ponta Grossa

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa / Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (220-4910
Marco Antônio Cremonez – Escrivão
Elaine Cristine Munhoz Stadler – Auxiliar de Cartório Criminal

RELAÇÃO N° 20/2004

01- Ação Penal n° 1997.006-8 - Réus: PAULO CESAR VAZ, MARLY DIAS GARCIA e CLEWERTON VERIDIANO BILGASKI RIBEIRO. Intimar o defensor dos acusados para que, no prazo legal, se manifeste na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal.
 Advogado(s):
 - DR. EDSON VIEIRA ABDALA – OAB/PR n° 13.343.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NA RELAÇÃO DE N° 20/2004

01 - DR. EDSON VIEIRA ABDALA

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZA: DRª. MANUELA SIMON PEREIRA
RELAÇÃO N. 22/2004

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dr. Roberto Brzezinski Neto	03/2002

01. Autos de Processo Crime n.03/2002. RÉU – Orovaldo de Almeida Dangui.Despacho: Ciências às partes da baixa. Ao Ministério Público para oferecimento de libelo crime acusatório.Em, 17/11/2004. (a.a.) Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Roberto Brzezinski Neto.

São José dos Pinhais

JUIZ DE DIREITO:
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação n° 38/2004

	Índice da Publicação:	
ADVOGADO:	Nº AUTOSNº DE ORDEM	
Antonio Francisco Molina	PLP 2004.2340-0	04
Christiano Souza Neto	EP 2002.1076-2	06
Cristiane Colodi Siqueira	EP 2002.1076-2	06

Daniel Fernandes Apolinário	C 2004.296-8	08
Dirceu Précoma	PC 2004.1214-9	10
Edemar Fritz Júnior	PC 1998.237-2	02
Egydio Marques Dias Neto	PC 2004.1214-9	10
Elson de Almeida Ribas Filho	PC 2002.528-9	05
Janete de F.S.B. Bringhentí	PC 2004.1214-9	10
João Batista Valim	PC 2003.1915-0	09
Joel Siqueira Bueno	PC 2004.1485-0	01
Ronaldo Antonio Botelho	PC 2004.1008-1	03
Sérgio R. Rodrigues Perigot de Souza	PC 2004.2151-2	07

01 – PROCESSO CRIME N°2004.1485-0 – Réu: NILVO JOSÉ BORTOLINI E OUTROS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferido o seguinte despacho: “Atendam-se as promoções retro.” (informar o atual endereço do réu Nilvo Bortolini) Adv.: Dr. Joel Siqueira Bueno;

02 – PROCESSO CRIME N°1998.237-2 – Réu: VALMIR GER-SINO MARCHI E OUTROS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferido o seguinte despacho: “Atenda-se a promoção retro.” (manifestar acerca do interesse na oitiva da testemunha Os autos encontram-se com vistas à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Edemar Fritz Júnior;

03 – PROCESSO CRIME N° 2004.1008-1 – Réu: EDILSON BUBA – Os autos encontram-se com vistas à defesa para manifestação quanto ao laudo juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Dr. Ronaldo Antonio Botelho;

04 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA N° 2004.2340-0 – Requerente: ARNALDO PACHECO DE MELO – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferido o seguinte despacho: “Não havendo modificação na situação fática e jurídica em relação ao despacho que denegou a liberdade ao acusado, mantenho a mencionada decisão.” Adv: Dr. Antonio Francisco Molina;

05 – PROCESSO CRIME N°2002.528-9 – Réu: ALEXANDRE LUIS ENGERS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi proferida a seguinte decisão: “...Diante da Certidão de óbito apresentada e da manifestação da Dra. Promotora, com fulcro no art.107, I do Código Penal Brasileiro e nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de ALEXANDRE LUIS ENGERS.” Adv.: Dr. Elson de Almeida Ribas Filho;

06 – EXECUÇÃO DE PENA N°2002.1076-2 – Réu: ALCIONE ROGÉRIO MACIEL – Os autos encontram-se com vistas à defesa para manifestação quanto a regressão de regime ao réu. Adv.: Dr. Christiano Souza Neto e Dra. Cristiane Colodi Siqueira – NPJ/PUCPR;

07 – PROCESSO CRIME N°2004.2151-2 – Réus: EDSON ALVES MARIANO e MÁRCIO MACEDO GAMA – Os autos encontram-se com vistas à defesa para apresentação de alegações, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Sérgio R. Rodrigues Perigot de Souza;

08 – PROCESSO CRIME N°2004.296-8 – Réus: VALDEMAR DE OLIVEIRA e JOÃO CARLOS RIBEIRO – Os autos encontram-se com vistas à defesa para manifestação quanto a degravação dos depoimentos, no prazo de 24 horas. Adv.: Daniel Fernandes Apolinário;

09 – PROCESSO MARTINS NEVES N°2003.1915-0 – Réu: LUCIANO MARTINS NEVES – Por sentença datada de 16/11/2004, o MM. Juiz de Direito desta Vara julgou procedente a denúncia para os fins de condenar o réu – Luciano Martins Neves – já qualificado – como incurso nas sanções do art.10, §2º, da Lei n°9.437/97. Adv.: Dr. João Batista Valim;

10 – PROCESSO CRIME N°2004.1214-9 – Réus: LEANDRO RAMOS BALLERO, CLEITON ROGÉRIO CORDEIRO, JACKSON JORGE GONÇALVES DA SILVA e WILLIAN SIDNEI PINHEIRO – Os autos encontram-se com vistas a defesa para o disposto no art. 499 do CPP. Adv.: Dr. Egydio Marques Dias Neto, Dra. Janete de F.S.B. Bringhentí e Dr. Dirceu Précoma.

Juizados Especiais

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende

Secretário Auxiliar

Juíza de Direito: Dra. ROSÂNGELA FAORO

Relação n°042/2004.

COBRANÇA DE AUTOS.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimado a devolver em Cartório, no prazo legal de 48:00 horas, os autos que encontram-se com prazo excedido, sob as normas e as penas da lei.

NATUREZA	Nº	CARGA
ADVOGADO		
Reclamação	022/04	17.09.04
PATRICIA ROMANI PARRA		
Execução	269/03	22.09.04
BRAZ REBERTE PEDRINI		
Reclamação	178/04	05.10.04
ANTÔNIO CARLOS GABRIEL		
Execução	487/03	26.10.04
EDSON PIOVEZAN		
Reclamação	338/01	03.11.04
LUIZ GUILHERME MEYER		
Reclamação	116/04	05.11.04
BRAZ REBERTE PEDRINI		

Antonina

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº - 01/04

01)- ARILDO NIZER

01)-RECLAMAÇÃO ORDINÁRIA – 0117/00 – Edson Luiz Vieira Cassilha - “Julgado improcedente o pedido inicial” Adv. Dr. Arildo Nizer-OAB/PR. 24.692.

Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES Juizado Especial Cível e Criminal Juíza: Dra. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI Relação nº.002/2004

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela
Adriano Fernando Ferreira
André Gustavo de Souza
Arlindo Ferreira de Souza
Carla Cristina S. C. Giovanetti
Dinarte Bitencourt
Dionizio Macias Montoro
José Carlos Pereira
José Marcio Rolim Toledo
Leonel de Camargo
Luiz Fernando Biaggi Junior
Orlando Alexandrino
Patrícia Mattos Mele Tiburcio
Raimundo José Lima Mendes
Reinaldo Ticianel
Sales Aparecido Sales
Solange Freitas da Silva

01. EMBARGOS DE TERCEIROS nº.202/2003 – Reinaldo Monteiro x Carlos Alberto Ravagnani – ... audiência conciliatória para o dia 16/novembro/2004, às 17.00 horas. Adv. Raimundo José Lima Mendes.

02. COBRANÇA nº 142/2004 – Admir Iracy Vilela x Aparecido Salgado – manifeste-se o reclamado, quanto ao interesse da remessa dos autos para julgamento pelo Juiz Leigo. Adv. Sales Aparecido Sales.

03. COBRANÇA nº.422/2004 – Cezarino de souza Rodrigues e outra x Itaú Seguros – audiência conciliatória para o dia 14/dezembro/2004, às 17.00 hrs – Adv. José Marcio Rolim Toledo.

04. COBRANÇA nº.429/2004 – Vera Lúcia C. Rodrigues x Sul América Cia nacional de Seguros - ... isto posto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível onde reside a parte autora. Adv. José Marcio Rolim de Toledo.

05. COBRANÇA nº.467/2004 – Rita Terrecilia Netzel e outra x Graciano Candido Ferreira – audiência conciliatória para o dia 28/dezembro/2004 às 17.00 horas. Adv. Patrícia Mattos Melle Tiburcio.

06. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL nº.008/2000 – Geraldo Barbosa x Sonia Regina T. Olivewira e Clarice T. Alves – sobre os comprovantes juntados aos autos, manifeste-se o autor – Adv. Dionizio Macianas Montoro

07. COBRANÇA nº.428/2004 – Aparecida Ladeira Menani x Itaú Seguros S/A – audiência conciliatória para o dia 14/dezembro/2004, às 17.00 horas – Adv. José Marcio Rolim de Toledo.

08. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL nº.432/2002 – Cesar Misael x Monte Carlos Empreendimentos Imobiliarios Ltda – nova audiência conciliatória para o dia 15/fevereiro/2005, às 17.00 horas – Adv. Dionisio Macias Montoro;

09. EMBARGOS DE TERCEIRO nº.171/98 – Moni Aparecida S. França e outro x Almor Barbosa Pimentel – manifeste-se o autor, no prazo de 48 horas, sobre o cálculo geral – Adv. Leonel de Camargo;

10. EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL nº.266/2002 – Luiz Carlos Vilela x Idemara Rute Dias – manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de penhora lançada nos autos pelo Sr. Oficial de Justiça – Adv. Admir Iracy Vilela.

11. COBRANÇA nº.058/2003 – Custódia da Cunha Emídio x José Aparecido Lopes – sobre a impugnação da contestação apresentada, manifeste-se o reclamado – Adv. José Carlos Pereira.

12. EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL nº.158/99 – Luiz Carlos Ferreira x Pedro Franco Agra – manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de penhora lançada nos autos pelo Sr. Oficial de Justiça – Adv. Luiz Fernango Biaggi Junior.

13. COBRANÇA nº 072/2003 – Luiz Gonzaga dos Santos x Maria Madalena dos Santos Siviero e Paulo da Silva – audiência de instrução e julgamento para o 25/novembro/2004 às 10.00 horas – Adv. Dionizio Macias Montoro.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº.096/2004 – Aparecida C. Alegre e outros x Nanci Tele Bueno – manifestem-se as partes interesse de que a audiência de instrução seja presidida por juiz leigo – Adv. Solange Freitas da Silva e José Carlos Pereira.

15. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL nº.161/2003 – Neria de Oliveira Coaila x Carmem Galvão – manifeste o au-

tor, acerca da não localização da executada. Adv. Diniarte Bitencourt.

16. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL nº.207/2003 – Maria Alves Giovanetti x Antonio Ribas Redilimes – os supostos créditos do executado, se recebidos em razão de serviços prestados são considerados de natureza alimentar, portanto impenhoráveis. Manifeste-se a exequente indicando bens passíveis de penhora. Adv. Carla Cristina C. S. Giovanetti.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº.094/2004 – José Marcos Ticianel x João Vitor Batista Gonçalves – manifeste-se o autor, acerca da certidão lançada pelo Sr. Meirinho – Adv. Reginaldo Ticianel.

18. COBRANÇA nº.061/2002 – George Onofre Ticianel x Pedro Sérgio Frederico – manifeste-se o autor – Adv. Reginaldo Ticianel.

19. COBRANÇA nº 288/2003 – Fátima Ap. Batista Lima x Caca Seguros do Brasil S/A – converto o feito em diligências para que o requerido, no prazo de 10 dias, junte aos autos os originais dos documentos de fls. 51/57, ou no mínimo cópia autenticada. Informe ainda, o número da conta-corrente junto a qual foram depositados os valores do seguro DEPVAT, bem como o motivo pelo qual nos documentos de fls. 53/54, não foi reconhecida firma da pessoa que os assinou. Adv – Arlindo Ferreira de Souza e Adriano Fernandes Ferreira.

20. COBRANÇA nº 049/2004 – Azita Maria da Silva x Salic – Sul América Nacional de Seguros – converto o feito em diligências para que o requerido, no prazo de 10 dias, a quem foi efetuado o pagamento do seguro, juntando inclusive cópia do procedimento que deferiu o pagamento, tendo em vista o que consta do documento de fls.10. - Adv. Orlando Alexandrino.

21. COBRANÇA nº038/2004 – Carlos Luiz Morgante x Sulina Cia de Seguros Ltda – ... julgo procedente o pedido e condeno o reclamado ao pagamento de R\$.6.223,20, devidamente acrescido, mais despesas processuais e honorários advocatícios em 15% ... Adv. Arlindo Ferreira de Souza.

22. COBRANÇA nº127/2004 – Paulo Gonçalves dos Santos e Neusa Fonseca x Generali do Brasil S/A – Cia Nacional Seguros - ... julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento da difença, no importe de R\$.5.691,98, para cada requerente mais despesas processuais e honorários advocatícios em 15%...Adv. André Gustavo de Souza e Arlindo Ferreira de Souza e Adriano Fernandes Ferreira.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES Juizado Especial Cível e Criminal Juíza: Dra. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI Relação nº.003/2004

Índice de Advogados:

Anderson Silva Stefanuto
André Gustavo de Souza
Arlindo Ferreira de Souza
Fábio Linel Leal Antunes
José Carlos Dias Neto
Orlando Alexandrino
Vinicius Ossovski Richter
Wilton Ferrari Jacomini

01. ORDINÁRIA nº.356/2004 – Margareth Shirley Freitas Guilhaermimo X Brasil Telecom S/A – especifique as partes em 10(dez) dias as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasião da audiência de instrução e julgamento e/ou manifestem quanto ao interesse do julgamento antecipado – Adv. Wilton Ferrari Jacomini.

02. COBRANÇA nº 180/2004 – Rosari Marques X Sulina Cia de Seguros Ltda – as partes litigam matéria, que a meu ver, diante dos documentos acostados, não demanda a produção de outras provas, comportando o julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento à regra do artigo 330, I do CPC . Manifeste-se o reclamado – Adv. Arlindo Ferreira de Souza.

03. COBRANÇA nº.089/2004 – Carla Henrique Cruz X Salic Sul América Cia Nacional de Seguros - as partes litigam matéria, que a meu ver, diante dos documentos acostados, não demanda a produção de outras provas, comportando o julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento à regra do artigo 330, I do CPC . Manifeste-se o reclamado – Adv. Orlando Alexandrino.

04. COBRANÇA nº.039/2004 – Sandro Rogério Pereira e Ionice Mariano de Lima X Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - as partes litigam matéria, que a meu ver, diante dos documentos acostados, não demanda a produção de outras provas, comportando o julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento à regra do artigo 330, I do CPC . Manifeste-se o reclamado – Adv. José Carlos Dias Neto.

05. COBRANÇA nº.120/2004 – Odete Loyola Victor X HSBC – Bank Brasil – Cia Seguros - as partes litigam matéria, que a meu ver, diante dos documentos acostados, não demanda a produção de outras provas, comportando o julgamento no estado em que se encontra, em exato atendimento à regra do artigo 330, I do CPC . Manifeste-se o reclamado. Adv. Arlindo Ferreira de Souza.

06. ORDINÁRIA nº.350/2004 – Manoel Alves Freitas Filho X Brasil Telecom S/A – especifique as partes em 10(dez) dias as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasião da audiência de instrução e julgamento e/ou manifestem quanto ao interesse do julgamento antecipado – Adv. Wilton Ferrari Jacomini.

07. REPARAÇÃO DE DANOS nº.222/2004 – Juliano Pereira de Souza x Bota Fora – especifique as partes em 10(dez) dias as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasião da audiência de instrução e julgamento e/ou manifestem quanto ao interesse do julgamento antecipado – Adv. Vinicius Ossovski Richter e Anderson Silva Stefanuto.

08. COBRANÇA nº. 032/2004 – Maria do Carmo X MPFRE Vera Cruz Seguradora – ao requerente para que junte aos autos cópia da certidão de óbito de Gines Gonçalves Garcia, no prazo de 3(três) dias. Adv. André Gustavo de Souza

09. COBRANÇA nº 032/2004 - Maria do Carmo X MPFRE Vera Cruz Seguradora – junta a requerida, no prazo de 5(cinco) dias, comprovante de pagamento de seguro, como alegado que foi, com a assinatura do beneficiário que o recebeu – Adv. Arlindo Ferreira de Souza.

10. COBRANÇA nº 459/2004 – Hilda dos Santos Silva X Espólio de José Hélio Frota – audiência conciliatória para o dia 15/fevereiro/2005, às 17.01 horas. - Adv. José Carlos Dias Neto

11. EMBARGOS TERCEIROS nº 440/2004 – Haije Elgersma X Luciano de Souza Vasconcellos – recebo os embargos e suspendo o processo principal. Cite-se o embargado para contestar, com as advertências legais – Adv.Fábio Linel Leal Antunes;

12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS nº 097/2003 – Wagner Lofiego X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda – Esclareça a parte autora se ainda tem sementes das sacas que adquiriu da empresa requerida para que sejam submetidas a exame pericial, no prazo de 5(cinco) dias. Adv. José Carlos Dias Neto.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason Lista 57/2004

Advogados:	
Adriana Ribeiro Costa	16
Carlos R. Gomes Salgado	09
Celso Beckmann	26
Claudia Canzi	33
Danielle Ribeiro	27
Dener Paulo Martini	03
Eduardo Ribeiro Neto	13
Elisangela Lazaretti	10
Emiliano Humberto Della Costa	04
Enir Becker	12
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	05
Indiana Alves de Quadros	24, 32
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	17
Janaina A. M. Fornazari	07
Laila Mohamad Safiedddine	25
Laila Ali Wahab Morais	06
Luiz Antonio Assunção Araújo	30
Luiz Guilherme Vanin Turchian	22
Mario Espedito Ostrovski	31
Marlei Pereira Reis	08
Mirian Saiomara Araújo Krause	11, 18
Paulo Roberto de Oliveira	19
Reginaldo P. Palazzo	29
Roberto Martins Lopes	20
Rubens José da Costa	21
Sirlene de Aguirre Vargas	14, 15
Soraya Sottomaior Justus	23
Valeria Rodrigues	01
Yara Sueli Lang	02
Washington Luiz Stelle Teixeira	28
Walter Wolfesgrau	34

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

01 EXECUÇÃO - Autos n.º 040/02 – CLARICE SALETE BAZANELA X FAUARI LOTEADORA LTDA – “... Julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada.” Advogado(a): Valéria Rodrigues.

02 EXECUÇÃO - Autos nº 1974/02– ADALBERTO EURIPIO DA SILVA X DARCI BATISTA GONÇALVES e VALDIR FABIANO DA SILVA – “... Julgo extinto o processo”. – Advogado (a): Yara Sueli Lang.

03 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 807/02 – AUREA LUDWING GOSSLER X UNICOB FOZ DO IGUAÇU UNIÃO DE COOP. PREST. SERV. – “... Julgo a mesma extinta nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95”. Advogado(a): Dener Paulo Martini.

04 EXECUÇÃO - Autos n.º 1869/03 – MAURO LIMA X SERGIO M. DE BORBA – “ Julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95”. Advogado (a): Emiliano Humberto Della Costa e Alexandro Dalla Costa

05 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1614/03 – VANIA NOELI GRASSI RODRIGUES X PAULO CESAR BENITEZ DOS SANTOS. – “ Declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da citada Lei”. Advogado(a): Gilvana Pessi Mayorca Camargo.

06 EXECUÇÃO- Autos n.º 1951/03 – ROVILSON RAVAGNANI X SUZANA GORETI CORDEIRO. “ Portanto, nos termos do artigo 53, 4º da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o pro-

cesso.” Advogado(a): Laila Ali Wahab Morais

07 EXECUÇÃO - Autos n.º 128/03– ACIR MAYER LOPES X MILTON DILKIM E LUIZ DILKIM. – “ Portanto, nos termos do artigo 53, 4.º da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo”. Advogado(a): Janaina A. M. Fornazari.

08 EXECUÇÃO - Autos n.º 613/03 – NICOLAU CAVANHA X OBADIAS DA SILVA ROCHA – “...” Portanto, nos termos do artigo 53, 4.º da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo.” - Advogado(s): Marlei Pereira Reis.

09 EXECUÇÃO - Autos n.º 1383/03 – DARCY SALDANHA GOMES X NILSON ROCHA. – “ Via de consequência, nos termos do art. 53, 4.º da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo”. - Advogado(s):Carlos R. Gomes Salgado.

10 EXECUÇÃO - Autos n.º 874/03 – JUREMA TEREZINHA BOLZAN X BLADIMIR LAZZARINI - “O artigo 18, § 2.º da Lei n.º 9099/95, que dispõe:”Não se fará citação por edital.” Assim rejeito a inicial, e em consequência declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da citada Lei.” - Advogado(s): Elisangela Lazaretti.

11 EXECUÇÃO - Autos n.º 1498/03 – OLGA NUNES PENHA RAIMUNDO X MARIA BLACIDA - “...” Portanto, nos termos do artigo 53, 4.º da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo.” - Advogado(a): Mirian Saiomara Araújo Krause.

12 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1185/04 – HELENO ARNALDO DE FIGUEIREDO X GIL VIEIRA DA SILVA MAIA. “... Julgo extinta a reclamação com lastro no artigo 267, VI, do código de Processo Civil e 51, II da Lei nº 9.099/95.” - Advogado(a): Enir Becker.

13 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 222/04– ANGELO VOLNEY HOEPERS X EDINA MIRIAM KLEIN– “... Assim rejeito a inicial, e em consequência declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da lei 9099/95”. -Advogado(a): Eduardo Ribeiro Neto.

14 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 387/04 – IDALINA BORGES DOS SANTOS X ILDA M. QUINOGLIA – “... Declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da Lei 9099/95.” - Advogado(a): Sirlene de Aguirre Vargas.

15 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 388/04 – IDALINA BORGES DOS SANTOS X FÁTIMA SOARES. – “...Declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da Lei 9099/95.” Advogado(a): Sirlene de Aguirre Vargas.

16 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 271/04 – AMANDA MICHELS OSTROVSKI X ALAN CLEBER SCHLOGL “...Declaro a extinção do presente sem julgamento do méito, em conformidade com o artigo 51, II da Lei 9099/95.” - Advogado(a): Adriana Ribeiro Costa.

17 RECLAMAÇÃO - Autos nº 489/04 – SANDRO BORGES X JI GANGGI - “...Declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da Lei 9099/95.” - Advogado(a): Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

18 RECLAMAÇÃO - Autos nº 544/04 – MARLENE FERREIRA X NEIDE SOARES DE SOUZA . “...Declaro a extinção do presente sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 51, II da Lei 9099/95.” Advogado(a): Mirian Saiomara Araújo Krause.

19 RECLAMAÇÃO - Autos nº 773/04 – PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X CELSO CRISTOFOLI DA SILVA. – “... Diante da ausência da parte reclamante à audiência inicial (f.18) julgo extinto o processo, nos termos do art. 51, da Lei 9099/95, atribuindo ao mesmo o pagamento das custas, ressalvada a comprovação a que alude o art. 51, § 2º, da lei referida. - Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira.

20 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 428/00 – ANA MARIA RODRIGUES DE MELLO X GLÓRIA ESTELA GIMENEZ SANCHEZ – “... Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95.” - Advogado(a): Roberto Martins Lopes.

21 EXECUÇÃO - Autos nº 065/98– ANA LUCIA SANTOS NOVAIS X LM CAVALINI E CIA LTDA – “Por sentença, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais efetivos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, II, parágrafo 1º, do CPC, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. – Advogado (a): Rubens José da Costa.

22 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 740/96 – ALEXANDRE GOMES RODRIGUES X AHMAD IBRAHIM BARAKAT – “Por sentença, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais efetivos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, II, do CPC, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. – Advogado (a): Luiz Guilherme Vanin Turchiari.

23 EXECUÇÃO - Autos n.º 377/2000 MARIA TEREZA CASCO PIETSCH X FOZ TOPOGRAFIA S/C LTDA – “... Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95 (enunciado nº 75 – FONAJE). Advogada (o): Soraya Sotomaior Justus.

24 EXECUÇÃO - Autos n.º 193/00 – JORGE PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS X ANTONIO CARLOS MACIEL. – “... Assim, julgo extinto o processo, o que faço com espeque no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil”. Advogado (a): Indianara A. Quadros.

25 EXECUÇÃO- Autos n.º 980/2000 – LAILA MOHAMAD SAFIEDDINE X NELSON CID CANDIA – “... Assim, julgo

extinto o processo, o que faço com espeque no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil". Advogado (a): Laila Mohamad Safieddine.

26 EXECUÇÃO - Autos n.º 1033/00 - MARCIR MARION X COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - "... Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95 (enunciado n.º 75 - FONAJE). Advogada (o): Célio Celso Beckmann.

27 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 895/99 - MARA SALETE HABILITZREUTER X LORI VOLBOLD-EDI VOLBOLD- CADU RIBEIRO E MARISA BROL - "... Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95 (enunciado n.º 75 - FONAJE). Advogada (o): Daniel- le Ribeiro

28 EXECUÇÃO - Autos n.º 1898/01 - DANIEL TARCISIO CARVALHO X AD SUMUS - TRANSPORTE, COM. E REPR. LTDA - "...Portanto, nos termos do art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo." - Advogado(s): Washington Luiz Stelle Teixeira.

29 EXECUÇÃO - Autos n.º 1639/01 - JULIO CEZAR MUL- LER X GUIDO EZIO ZENI - "...Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95". Advogado (a): Reginaldo P. Palazzo.

30 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 311/01 - ADEMIR LUIS KLEIN X PAULO CESAR VOGT - "... Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95 (enunciado n.º 75 - FONAJE). Advogada (o): Luis Antonio Assunção Araújo.

31 EXECUÇÃO - Autos n.º 040/2001 - PEDRO CELSO DIE- DRICH X GILBERTO MORAES DO NASCIMENTO - "Por sentença, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, II, do CPC, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada". - Advogado(a): Mario Expedito Ostrovski.

32 EXECUÇÃO - Autos n.º 476/01 - JUAREZ JOSÉ BARBO- SA X ANTONIO CARLOS GAEDI - "...Portanto, nos termos do art. 53, 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo." - Advogado(a): Indianara Alves de Quadros.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(O) DO(A) AUTOR(A) DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

33 EXECUÇÃO - Autos n.º 1168/00 - MARINA NOVA MELO X SELMA CRISTINA DIAS. - "...Diga o reclamante sobre o pedido de fls. 50/51". - Advogado(a): Claudia Canzi.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(O) DO(A) RECLAMADO(A) DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

34 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 458/02 - DORCELINA BERLIN DE SOUZA X LINEI BERLIN DE FREITAS. - "...Intime-se a parte devedora para, em quarenta e oito horas, comparecer em cartório para firmar o termo de nomeação de bens à penhora e depósito (art. 657, do CPC)". - Advogado(a): Walter Wolfesgrau.

Londrina

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA
RUA SÃO PEDRO N.º 330, VILA SIAM
CEP 86039-060 FONE/FAX (43) 3356-3129
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO N.º 26/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	N.º de Ordem	Autos
Daniilo Serra Gonçalves	01	2002.033-3
Jacira Marques Fugisawa	01	2002.033-3
Alexandre Rainato Genta	02	2002.036-8
João Tavares de Lima Filho	02	2002.036-8
Fabrcio Massi Salla	02	2002.036-8
Roberto de Mello Severo	03	2002.335-9
Edgar Lenzi	03	2002.335-9
João Rodrigues de Oliveira	04	2003.846-8
Jurandir Venâncio de Oliveira	04	2003.846-8
Valdecir Carlos Trindade	05	2004.076-0
Cídio Guimarães Severino	05	2004.076-0
Tereza Cristina Moreira Massaneiro	06	1004.689-0
Samira Calixto Peijo	07	2004.749-8
Mateus Vergara	07	2004.749-8
Sandro Rafael Barioni de Matos	08	2004.877-0
Marcelo Jiran Queiroz	08	2004.877-0
Vânia Regina Silveira Queiroz	08	2004.877-0
Luiz Henrique Vieira	09	2004.791-9
Nilton Roberto da Silva Simão	10 AP.	2002.046-5
Marcelo Gaya de Oliveira	11 AP.	2002.091-0
Nilton Roberto da Silva Simão	12 AP.	2002.169-0
Silas Rodrigues da Silva	13QC.	2004.1481-8

01 - Procedimento - 2002.033-3 - Amarello Grégio X Geraldo Pereira da Silva. Sentença datada de 22.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição punitiva do Estado. Advogados: Danilo Serra Gonçalves e Jacira Marques Fugisawa.

02 - Procedimento - 2002.036-8 - a Coletividade X Henrique Favoretto de Oliveira. Sentença datada de 22.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da pres-

crição punitiva do Estado. Advogados: Alexandre Rainato Genta, João Tavares de Lima Filho e Fabrcio Massi Salla.

03 - Procedimento - 2002.335-9 - DIVERSOS - Brasmatic - Distribuidora de Recreativo Ltda. Despacho datado de 28.10.2004: "... 2) Diante do contido no Venerado Acórdão de fls. 429/432, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ...". Advogados: Roberto de Mello Severo e Edgar Lenzi.

04 - Procedimento - 2003.846-8 - Eliane Maria Martinez X Seila Hernandes da Silva. Despacho datado de 05.11.2004: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..., com observância das cautelas de estilo". Advogados: João Rodrigues de Oliveira e Jurandir Venâncio de Oliveira.

05 - Procedimento - 2004.076-0 - Associação Nacional de Defesa do Consumidor - ANDEC X Paulo Menezes de Carvalho e Sandra Aparecida Ramos. Despacho datado de 05.11.2004: INDEFIRO os pedidos formulados pelo Ministério Público na cota de fl. 101 ... Dessa forma, intime-se a 'NOTICIANTE/VÍTIMA' (fl. 02) para, querendo, no prazo legal, ofertar a correspondente Ação Penal Privado (Queixa-Crime), discriminando inclusive 'a data em que tomou conhecimento do fato, assim como da autoria' (fl. 101, item '2)'). Advogados: Valdecir Carlos Trindade e Cídio Guimarães Severino.

06 - Procedimento - 2004.689-0 - o Estado X Lindolfo Gomes Vidal Neto. Despacho datado de 05.11.2004: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..., com observância das cautelas de estilo". Advogada: Tereza Cristina Moreira Massaneiro.

07 - Procedimento - 2004.749-8 - Scarlett Yara Rinaldi de Castro X Adora Rodrigues. Despacho datado de 11.11.2004: "NÃO CONHEÇO do pedido formulado às fls. 09/10, em face do que consta na sentença de fl. 08". Advogados: Samira Calixto Peijo e Mateus Vergara.

08 - Procedimento - 2004.877-0 - João Barcellos X José Camilo Bonato e Joana Calderão Bonato. Despacho datado de 05.11.2004: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..., com observância das cautelas de estilo ...". Advogados: Sandro Rafael Barioni de Matos, Marcelo Jiran Queiroz e Vânia Regina Silveira Queiroz.

09 - Procedimento - 2004.791-9 - Sérgio Guedes dos Santos X Gabriel José Trindade. Sentença datada de 28.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de representação da vítima. Advogado: Luiz Henrique Vieira.

10 - Ação Penal - 2002.046-5 - Ministério Público X Sandra Aparecida Castro. Sentença datada de 09.11.2004: "extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação, bem como decretou a perda da máquina apreendida à fl. 08 e da importância de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos) apreendida às fls. 08 e 57/70 em favor da União ...". Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão.

11 - Ação Penal - 2002.091-0 - Ministério Público X Nolino Nakagawa Godoi. Sentença datada de 05.11.2004: "extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira.

12 - Ação Penal - 2002.169-0 - Ministério Público X Lângela Maria Mota Luchi. Sentença datada de 09.11.2004: "extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação, bem como decretou a perda da máquina apreendida à fl. 08 em favor da União...". Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão.

13 - Queixa-Crime - 2004.1481-8 - Otávio Cavicchioli X Edinelson Augusto Mello. Despacho datado de 09.11.2004: "Sobre a certidão negativa de fl. 32 verso, manifeste-se o Querelante, no prazo de cinco (05) dias ...". Advogado: Silas Rodrigues da Silva.

Maringá

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - PR
RELAÇÃO N.º 07/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON- STANTINOV

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	1	562/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	2	795/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	3	550/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	4	551/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	5	549/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	6	479/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	7	346/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	8	342/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	9	344/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	10	579/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	11	558/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	12	515/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	13	516/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	14	542/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	15	545/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	16	326/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	17	493/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	18	394/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	19	492/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	20	397/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	21	500/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	22	396/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	23	499/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	24	379/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	25	544/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	26	293/04

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	27	292/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	28	307/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	29	466/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	30	501/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	31	640/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	32	247/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	33	674/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	34	683/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	35	837/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	36	684/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	37	445/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	38	443/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	39	441/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	40	673/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	41	442/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	42	444/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	43	446/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	44	447/04
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	45	833/04

DOMIT	28	307/04
DANIELA ALMENARA	12	515/04
DANIELA ALMENARA	13	516/04
DANIELA ALMENARA	14	542/04
DANIELA ALMENARA	15	545/04
ELAINE PATRICIA DA SILVA	32	247/04
EMANUELLE TOMITÃO	6	479/04
EMANUELLE TOMITÃO	7	346/04
EMANUELLE TOMITÃO	8	342/04
EMANUELLE TOMITÃO	9	344/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	1	562/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	2	795/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	3	550/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	4	551/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	5	549/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	6	479/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	7	346/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	8	342/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	9	344/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	10	579/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	11	558/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	12	515/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	13	516/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	14	542/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	15	545/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	16	326/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	17	493/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	18	394/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	19	492/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	20	397/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	21	500/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	22	396/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	23	499/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	24	379/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	25	544/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	26	293/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	27	292/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	28	307/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	29	466/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	30	501/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	31	640/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	32	247/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	33	674/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	34	683/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	35	837/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	36	684/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	37	445/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	38	443/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	39	441/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	40	673/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	41	442/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	42	444/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	43	446/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	44	447/04
ERIKA FERNANDA RAMOS	45	833/04
JOSÉ IRINEU ANASTÁCIO	30	501/04
JOSÉ IRINEU ANASTÁCIO	31	640/04
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	29	466/04
MARIO SENHORINI	16	326/04
MARIO SENHORINI	17	493/04
MARIO SENHORINI	18	394/04
MARIO SENHORINI	19	492/04
MARIO SENHORINI	20	397/04
MARIO SENHORINI	21	500/04
MARIO SENHORINI	22	396/04
MARIO SENHORINI	23	499/04
MARIO SENHORINI	24	379/04
MONIA MARTON PAVAN	1	562/04
MONIA MARTON PAVAN	2	795/04
MONIA MARTON PAVAN	10	579/04
MONIA MARTON PAVAN	11	558/04
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	26	293/04
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	27	292/04
RENATO RIBECHI	32	247/04
RUDINEI FRACASSO	25	544/04
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	3	550/04
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	4	551/04
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	5	549/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	33	674/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	34	683/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	35	837/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	36	684/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	37	445/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	38	443/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	39	441/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	40	673/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	41	442/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	42	444/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	43	446/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	44	447/04
WLLIAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	45	833/04

01 - DECLARATÓRIA N.º 562/2004 - LUCINEIA APARECI-

DA DE AGUIAR X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: MONIA MARTON PAVAN, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

02 - DECLARATÓRIA N.º 795/2004 - CARLOS GUSTAVO HIRTH X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do contido na petição de folhas 19/20 e considerando que a requerida concordou com a desistência formulada pelo reclamado (fls. 80), DEFIRO o pedido respectivo, para o fim de, com fundamento no inciso VII do art. 267 do Código de Processo Civil, DECLARAR EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito." ADV.: MONIA MARTON PAVAN, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

03 - COBRANÇA N.º 550/2004 - SONIA MARIA C. BOSCOLO E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

04 - COBRANÇA N.º 551/2004 - MARCELO MARIO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

05 - COBRANÇA N.º 549/2004 - IVONE ALVES DOS SANTOS E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: WILMALEY CAMPOS FAZZANO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

06 - DECLARATÓRIA N.º 479/2004 - WILLIAN CALDEIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: EMANUELLE TOMITÃO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

07 - DECLARATÓRIA N.º 346/2004 - MARIA APARECIDA DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: EMANUELLE TOMITÃO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

08 - DECLARATÓRIA N.º 342/2004 - JOERCIO LUCAS DA GAMA X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: EMANUELLE TOMITÃO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

09 - DECLARATÓRIA N.º 344/2004 - JOSEPHA MARTINI DIAS DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste feito, em razão dos argumentos expendidos no corpo desta decisão e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento na aplicação analógica do inciso III combinado com o inciso II, ambos do art. 51 e com a última parte do artigo 3º, todos da Lei n. 9099/95" ADV.: EMANUELLE TOMITÃO, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

10 - DECLARATÓRIA N.º 579/2004 - CLAUDIO ALVES DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A - "Diante do exposto DECLARO INCOMPETENTE o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para processo e julgamento deste

GISLAINE APARECIDA	14	1849/02
MANOEL PERES	15	271/04
FRANK GIULIANI KRAS BORGES	16	78/02-ME
CARLOS P PAIXÃO/CARLOS		
ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	17	3104/01
GILBERTO FLAVIO MONARIM	18	1980/99
ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA	19	1345/01
ROBERTA PATRÍCIA FIGUEIREDO		
ROCHA/BRAULIO BELINATI GARCIA		
PEREZ	20	658/04
MILTON DA CRUZ	21	880/04
INGO HOFMANN JÚNIOR	22	925/04

01 – INDENIZAÇÃO – 813/04 – PATRÍCIA MARIA MARTINS X ROBERTO OLIVO. Ante a juntada de documentos, manifeste-se querendo a parte reclamada. ADV. ANDREY LEGNANI

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 663/04 – ODAIR TADEU PALOMBINO X RONALDO ADRIANE MOTTA. Audiência de embargos designada para o dia 08/12/04, às 17h30min. ADV. ELIZABETE ANDRADE YAEDU

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 503/04 – ORIVALDO SBRANA X BANCO DO ESTADO S/A E OU ITAÚ S/A – Para comparecimento perante esta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 5.691,89. Ciente que decorrido o prazo, sem pagamento da dívida, o mandado expedido em 12.11.04 será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento. ADV. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 310/03 – ME – PLANETA CRIANÇA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X MIREILE BELASUE MONTEIRO COELHO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a citação da devedora, bem como, para informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento. ADV. MARCELO P SAUTCHUK MARCHI

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1863/02 – NADIR CAMARGO SOARES DANAS X BENEDITO APARECIDO PINTO. Para ciência do cálculo elaborado às fls. 59, no valor de R\$ 650,00. ADV. DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 315/04 – NILSON MATIUSE X FAZ VIAGENS E TURISMO LTDA. Para ciência da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com base no art 269, III do CPC e determinando que se aguarde o pagamento em Cartório. Com o pagamento da última parcela dê-se baixa na distribuição, arquivando-se oportunamente, bem como ao autor para ciência do requerimento formulado as fls. 24, requerendo a entrega dos documentos do acordo de folhas 20. ADV. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1096/03 – NICOLAS DEMETRE DRAGOTAS X JORGE CECÍLIO NETO. Para manifestação ante a certidão do Detran. ADV. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1863/03 – RIVALDO RIBEIRO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Para ciência do ofício 181/2004 (fls. 84), remetido pelo juízo deprecado, bem como da cópia do auto de penhora e depósito de fls. 85. ADV. RIVALDO RIBEIRO

09 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2761/02 – SUZANA GOYA PERON X RUDINEI AFONSO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora porque não localizou bens. ADV. AIRTON KEIJI UEDA

10 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO – 525/04 – ME – JOSEFA AUREA GARCIA SGOLE – FI – ME X MULTIBLOCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Para ciência da sentença que concluiu pela incompetência territorial deste Juízo, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando a devolução dos documentos a parte autora. ADV. CÉSAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2012/01 – APARECIDO GEROLAMO X NILTON CÉSAR ARANTES. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora de bens porque a conta não possui saldo. ADV. ELIANE REGINA DOS SANTOS

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 369/04 – MÔNICA ELIZA PIOVAN X GRALHA AZUL SAÚDE S/A – Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. TATIANA MANNA BELLASALMA/SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES

13 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 464/03 – CARLOS ROBERTO RISSO X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça do Juízo deprecado (fls. 131/verso) que deixou de citar a requerida porque tem sede na cidade de Ourinhos-SP e ainda ante a devolução da precatória de fls. ADV. GILMAR TOMAZ DE SOUZA

14 – RESCISÃO CONTRATUAL – 1849/02 – SOLANGE DIAS X EDERSON CARLOS ARAÚJO. Para indicar o correto e atual endereço da reclamada em dez dias, pena de arquivamento. ADV. GISLAINE APARECIDA

15 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 271/04 – ERNA LUIZA ZESSIN X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora em bens porque não possui bens livres e desembaraçados. ADV. MANOEL PERES

16 – AÇÃO ORDINÁRIA – 78/02 – ME – HG COSTA LTDA. X MARCELO STACHLEWSKI E OUTRA. Para manifestação nos autos, acerca do expediente retro. ADV. FRANK GIULIANI KRAS BORGES

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3104/01 – EDSON DIAS MARTINES X CARLOS PINTO PAIXÃO E OUTROS. Para ciência do despacho de fls. 158 recebendo os embargos e suspendendo o curso da execução. Ao embargado para querendo impugnar no prazo legal, bem como ao autor embargado para ciência da petição protocolizada às fls. 159 e seguintes, requerendo em caráter de urgência, o desbloqueio do veículo penhorado. ADV. CARLOS P PAIXÃO/CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1980/99 – JOSÉ ROBERTO BRISCHILIARO X EUTALIA MARINHO MEDEIROS. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que certifica que removeu e entregou os bens ao autor e ainda do Auto de Entrega de fls. 138, bem como para manifestação sobre o interesse na execução do valor remanescente, indicando desde já bens de propriedade da parte executada e ainda para ciência do cálculo de fls. 132, no valor de R\$ 1.766,44. ADV. GILBERTO FLÁVIO MONARIM

19 – INDENIZAÇÃO – 1345/01 – MARIA FRANCISCA PIRES CRUZ MATSUMOTO X YOTTI OSWALDO YOSHITANI. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora porque os bens existentes são insuficientes para garantir o débito e ainda ante a inventariança de bens relacionados na certidão. ADV. ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA

20 – COBRANÇA – 663/04 – ORLANDO FERNANDES DIAS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO S/A. Audiência de Conciliação designada para o dia 14/12/04, às 17h05min. ADV. ROBERTA PATRÍCIA FIGUEIREDO ROCHA/BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

21 – COBRANÇA – 880/04 – NABOR ALÍPIO VALERIANO X ELISEU M. AMORIM, MARTA AMORIM DE CAMPOS E ANTÔNIO GANDIM. Audiência de Conciliação designada para o dia 14/12/04, às 17h05min. ADV. MILTON DA CRUZ

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 925/04 – MANOEL MARQUES RIBEIRO X JOELMA LOURENÇO ESCALIANTE. Audiência de Conciliação designada para o dia 14/12/04, às 17h05min. ADV. MILTON DA CRUZ

Ponta Grossa

2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ
Rua Augusto Ribas, n. 233 – Centro
FONE: (042) 2252710**
Juiz Supervisor: Dr. João Campos Fischer
RELAÇÃO N. 008/2004

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	AUTOS Nº
DEBORA MACENO	72 2004.2426-9/0
JOÃO MANOEL GROTT	73 2004.2537-1/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	41 2004.2868-6/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	42 2004.2869-8/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	43 2004.2870-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	44 2004.2871-4/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	45 2004.2873-8/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	46 2004.2875-1/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	47 2004.2876-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	01 2004.2776-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	02 2004.2811-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	03 2004.2812-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	04 2004.2813-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	05 2004.2814-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	06 2004.2815-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	07 2004.2816-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	08 2004.2817-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	09 2004.2818-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	10 2004.2819-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	11 2004.2820-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	12 2004.2821-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	13 2004.2823-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	14 2004.2824-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	15 2004.2825-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	16 2004.2826-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	17 2004.2827-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	18 2004.2828-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	19 2004.2835-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	20 2004.2836-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	21 2004.2837-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	22 2004.2838-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	23 2004.2839-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	24 2004.2840-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	25 2004.2841-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	26 2004.2842-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	27 2004.2843-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	28 2004.2844-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	29 2004.2852-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	30 2004.2853-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	31 2004.2854-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	32 2004.2855-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	33 2004.2856-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	34 2004.2857-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	35 2004.2858-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	36 2004.2859-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	37 2004.2860-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	38 2004.2861-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	39 2004.2862-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	40 2004.2863-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	48 2004.2878-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	49 2004.2879-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	50 2004.2880-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	51 2004.2881-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	52 2004.2882-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	53 2004.2883-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	54 2004.2884-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	55 2004.2885-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	56 2004.2886-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	57 2004.2887-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	58 2004.2888-8/0

PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	59 2004.2889-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	60 2004.2890-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	61 2004.2891-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	62 2004.2892-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	63 2004.2893-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	64 2004.2894-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	65 2004.2895-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	66 2004.2896-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	67 2004.2897-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	68 2004.2898-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	69 2004.2899-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	70 2004.2925-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	71 2004.2926-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	74 2004.2829-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	75 2004.2830-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	76 2004.2831-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	77 2004.2832-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	78 2004.2833-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	79 2004.2834-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	80 2004.2835-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	81 2004.2846-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	82 2004.2847-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	83 2004.2848-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	84 2004.2849-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	85 2004.2850-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	86 2004.2851-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	87 2004.2900-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	88 2004.2901-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	89 2004.2902-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	90 2004.2903-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	91 2004.2904-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	92 2004.2905-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	93 2004.2906-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	94 2004.2907-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	95 2004.2908-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	96 2004.2909-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	97 2004.2910-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	98 2004.2911-9/0

01) PROCESSO CONHECIMENTO Nº 2004.0002776-3/0
 REQUERENTE: VALDEMIRA TRACZ
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 09/03/2005, às 18:30 horas.

02) PROCESSO CONHECIMENTO Nº 2004.0002811-9/0
 REQUERENTE: CLÁUDIA LOPES CAMILO
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:00 horas.

03) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002812-0/0
 REQUERENTE: DANIELA COPPLA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:00 horas.

04) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002813-2/0
 REQUERENTE: DARCI INTIMA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:00 horas.

05) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002814-4/0
 REQUERENTE: HILSON CHRISTIANO SCHLUTER
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:15 horas.

06) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002815-6/0
 REQUERENTE: HELMUT SZCZEPANSKI
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:15 horas.

07) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002816-8/0
 REQUERENTE: GENI DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:30 horas.

08) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002817-0/0
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:30 horas.

09) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002818-1/0
 REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:30 horas.

10) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002819-3/0
 REQUERENTE: EULANDI HILGEMBERG
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:30 horas.

11) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002820-8/0
 REQUERENTE: ELIETE APARECIDA SANTOS
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:45 horas.

12) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002821-0/0
 REQUERENTE: ELDI RODRIGUES RUTHIS
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 18:45 horas.

13) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002823-3/0
 REQUERENTE: EDSON FÉLIX DA SILVA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 19:00 horas.

14) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002824-5/0
 REQUERENTE: EULINDA FERREIRA TERRES
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 19:00 horas.

15) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002825-7/0
 REQUERENTE: LAÉRCIO DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 19:00 horas.

16) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002826-9/0
 REQUERENTE: JOSÉ WILSON NEVES
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 19:15 horas.

17) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002827-0/0
 REQUERENTE: LUIS VICENTE VIANTE
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 19:15 horas.

18) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002828-2/0
 REQUERENTE: TEREZA PEREIRA ARRUDA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/03/2005, às 19:15 horas.

19) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002835-8/0
 REQUERENTE: SYLVIO LUIS GOTTSCHILD
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 18:00 horas.

20) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002836-0/0
 REQUERENTE: SOELI GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 18:00 horas.

21) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002837-1/0
 REQUERENTE: EVA DE JESUS ALVES
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: *Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."*
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada

ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 29/03/2004, às 17:30 horas.

72) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002426-9/0
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA PINTO
ADVOGADO(A): DRA. DEBORA MACENO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 07/12/2004, às 18:15 horas.

73) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002537-1/0
REQUERENTE: DÉBORA DAL COL
DORIVAL DAVODISKI
ELY LOPES MOREIRA DOS SANTOS
EMILIO COELLI
FRANCISCO ADIRCON DE ALMEIDA
GESSIE BUCHNER
IRINEU MUGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. JOÃO MANOEL GROTT
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DECISÃO: "Tendo em vista que o patrono dos requerentes não assinou a petição, embora tenha sido intimado para tanto (f. 57 e 57v), indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito."

74) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002829-4/0
REQUERENTE: ELOIL BRANCO
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 17:30 horas.

75) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002830-9/0
REQUERENTE: MARIA LOUDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 17:30 horas.

76) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002831-0/0
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TRAFCA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 17:30 horas.

77) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002832-2/0
REQUERENTE: SUZANA DMENJON DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 17:45 horas.

78) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002833-4/0
REQUERENTE: LEVIALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 17:45 horas.

79) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002834-6/0
REQUERENTE: JOSÉ WANDERLEI MIRANDA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 17:45 horas.

80) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002845-9/0
REQUERENTE: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 18:45 horas.

81) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002846-0/0
REQUERENTE: TIANE ALILIAN IARENZUK
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 18:45 horas.

82) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002847-2/0
REQUERENTE: ISOLINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 19:00 horas.

83) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002848-4/0
REQUERENTE: TEREZINHA DE CARVALHO GMURSKI

ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 19:00 horas.

84) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002849-6/0
REQUERENTE: ROSELIA APARECIDA E LBL VANAT
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 19:00 horas.

85) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002850-0/0
REQUERENTE: IZAURA MARCONDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 19:15 horas.

86) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002851-2/0
REQUERENTE: IVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/03/2005, às 19:15 horas.

87) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002900-6/0
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:00 horas.

88) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002901-8/0
REQUERENTE: FLORIANO DOMBROSKI
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:00 horas.

89) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002902-0/0
REQUERENTE: LUIZ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:00 horas.

90) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002903-1/0
REQUERENTE: EURICO ANDRADRE NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:15 horas.

91) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002904-3/0
REQUERENTE: LUIZA DALAZOANA XAVIER
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:15 horas.

92) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002905-5/0
REQUERENTE: ALEIXO DAMBROSKI
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:15 horas.

93) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002906-7/0
REQUERENTE: LUCIA HELENA MARTINS SANTOS CLARI
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:30 horas.

94) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002907-9/0
REQUERENTE: ALCEU RUPPEL ANTONIO
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:30 horas.

95) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002908-0/0
REQUERENTE: ALTAIR FERREIRA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada

para 23/03/2005, às 18:30 horas.

96) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002909-2/0
REQUERENTE: LORDELINA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:45 horas.

97) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002910-7/0
REQUERENTE: ÁLVARO HILGEMBERG
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:45 horas.

98) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002911-9/0
REQUERENTE: IRENE GEBELUCA PELINSKI
ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."
INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 18:45 horas.

1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO RELAÇÃO Nº 65/2003

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
AILTON NUNES DA SILVA	20	1587/03
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	13	352/03
ANDRÉA HILGEMBERG PONTES	01	675/98
ANNIE OZGA RICARDO	22	1748/03
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO	41	2004.1456-2
BYARA D'TASSIS PIRES	39	2004.1253-7
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	07	882/02
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	15	704/03
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	17	1140/03
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	03	402/00
CARLOS ROBERTO TAVARNARO CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI	26	2004.012-2
CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO	06	117/02
DANILO LEAL NOGUEIRA	22	1748/03
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	26	2004.012-2
EDSON APARECIDO STADLER	28	2004.271-6
EDSON APARECIDO STADLER	31	2004.479-0
EDSON APARECIDO STADLER	32	2004.845-0
EDSON APARECIDO STADLER	43	2004.2099-0
EVERSON MANJINSKI	18	1189/03
EVERSON MANJINSKI	40	2004.1446-1
EVERSON MANJINSKI	42	2004.1678-8
GILMAR KUHN	08	885/02
GILSON DOS SANTOS	24	2585/03
GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA	40	2004.1446-1
GISELE KARINE COSTA	19	1495/03
JEFERSON BARBOSA	05	034/02
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	34	2004.1056-2
JOEL ANGELO BRITES	25	2592/03
JOEL ANGELO BRITES	33	2004.984-2
JOSÉ CARLOS DO CARMO	09	1161/02
JULIANO DEMIAN DITZEL	38	2004.1246-1
LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER	04	634/00
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO	21	1616/03
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	42	2004.1678-8
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	02	697/98
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	25	2592/03
MATHUSALÉM R. GAIA	23	1961/03
MATHUSALÉM R. GAIA	09	1161/02
MATHUSALÉM R. GAIA	27	2004.232-4
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	11	1342/02
ORLANDO RIBEIRO	30	2004.368-8
OSWALDO SPÓSITO	16	1008/03
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	35	2004.1108-1
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	36	2004.1133-5
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	37	2004.1158-6
ROBERTO CEZAR PINTO	29	2004.361-5
RODRIGO DE MORAIS SOARES SUZAINIRA DE OLIVEIRA	10	1305/02
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	05	034/02
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	12	1525/02
VANESSA SEGER APLEWICZ	30	2004.368-8
WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA	14	626/03
	33	2004.984-2

01. PEDIDO 675/98 - LUIZ CARLOS KOGUTA X KAMPA COM. PEÇAS LTDA. - Ao exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. ANDRÉA HILGEMBERG PONTES.

02. EXECUÇÃO 697/98 - FÁBIANA MARIA COMASSETO X LEONANIRA BOEIRA - À exequente para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 68 e ss., em cinco dias. - Adv. LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

03. EXECUÇÃO 402/00 - MARTA LEVANDOSKI MARGRAF

X ALTENICE DE FÁTIMA MAYER - À exequente para se manifestar a respeito do pagamento do saldo de R\$ 668,21. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

04. PEDIDO 634/00 - ROBERTO BANDEIRA X HILTON SIMIONATO & CIA. LTDA. - Proferida decisão julgando deserto o recurso do réu, tendo em vista que não foi comprovado o recolhimento das custas recursais e processuais. - Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER.

05. PEDIDO 034/02 - SANDRA MARA DOS SANTOS X LOJAS COLOMBO S/A - Proferida sentença homologando a transação de fls. 62/63 para que produza os seus efeitos no caso de ser executada a sentença de fls. 59/61, a qual já extinguiu o processo de conhecimento. - Adv. JEFERSON BARBOSA, SUZAINIRA DE OLIVEIRA.

06. PEDIDO 117/02 - LUIZ CARLOS DA SILVA X UNIBANCO S/A - Fica intimado o executado a comprovar o recolhimento das custas processuais ao Funrejus atinentes à execução de sentença, no prazo de cinco dias, pois se trata de execução de sentença objeto de recurso improvido do executado (Lei 9.099/95, art. 55, par. ún., III); caso contrário, tal importância estará sujeita a futura execução pelo Funrejus. - Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI.

07. PEDIDO 882/02 - GILBERTO MEZZOMO CHAGAS X RODONORTE S/A - Atualizado o valor da dívida, por cálculo judicial, em R\$ 727,52 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

08. PEDIDO 885/02 - NELSON SCHEMBERGER X AMADEU ADÃO KUTNER - Ao exequente para dizer se possui interesse nas providências do art. 52, VI da Lei 9.099/95. - Adv. GILMAR KUHN.

09. PEDIDO 1161/02 - NESTOR BUENO DOS SANTOS E OUTRA X IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. E OUTRO - Aos autores para oferecerem resposta escrita ao recurso interposto pelo 1º réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. MATHUSALÉM R. GAIA, JOSÉ CARLOS DO CARMO.

10. PEDIDO 1305/02 - EVALDO GUGINSKI & CIA. LTDA. X MÁRCIA CÂMARA VAZ - Indicar bens penhoráveis da executada, ante a certidão negativa de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.

11. EXECUÇÃO 1342/02 - FERNANDO DE GÓES X VALDIR BETONI - Indicar o atual endereço do executado, tendo em vista as respostas negativas de fls. 26/27. - Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO.

12. EXECUÇÃO 1525/02 - PROTÁSIO MENDER DOS SANTOS X ULTRAUTO COM. VEÍCULOS E OUTRO - Ao exequente para tomar ciência sobre a penhora e avaliação, facultada a manifestação em cinco dias. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

13. PEDIDO 352/03 - RODRIGO GUAPO CALVET X ANTONIO CELSO MORAES - Não é possível a execução simultânea nos autos das obrigações de pagar quantia certa e de entregar os objetos e os cheques, pois estão sujeitas a procedimentos e consequências processuais diferentes. Fica intimado o exequente para requerer o que entender cabível, em cinco dias; caso contrário, serão processadas primeiramente as obrigações de entregar. - Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL.

14. PEDIDO 626/03 - EDSON CARLOS FERREIRA BERGER X LAUDEMIR POSSER BORGES - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 352,85, corrigido monetariamente desde janeiro/2003 e acrescido de juros moratórios desde fevereiro/2003. - Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ.

15. PEDIDO 704/03 - GIANMARCO PENTEADO E OUTRA X RODONORTE S/A - Atualizado o valor da dívida, por cálculo judicial, em R\$ 9.235,73 (nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

16. PEDIDO 1008/03 - OSWALDO SPÓSITO X LONA BRANCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Ao exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. OSWALDO SPÓSITO.

17. PEDIDO 1140/03 - GILMAR FELIPE MARTINS CUNHA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Proferida sentença homologando a transação celebrada entre as partes. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

18. PEDIDO 1189/03 - FELISBINO DEMENJON DE SOUZA E OUTRO X REGINALDO ASSIS MARTINS - Aos autores para dizerem se possuem interesse na inquirição de testemunhas, no prazo de cinco dias; do contrário, o processo será julgado no estado em que se encontra. - Adv. EVERSON MANJINSKI.

19. PEDIDO 1495/03 - SANDRA MARA RODRIGUES DO CARMO X REGINA CÉLIA BRANDALISE - À exequente para impugnar os embargos, em dez dias. - Adv. GISELE KARINE COSTA.

20. PEDIDO 1587/03 - CELSO DE PAULA ROCHA X ANDRÉA TARAS - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para constituir a sentença como título apto a substituir a manifestação de vontade da ré para a efetivação da transferência do automóvel objeto do certificado de fl. 4, bem como para a expedição de 2ª via do documento único de transferência, junto ao Detran. - Adv. AILTON NUNES DA SILVA.

21. EXECUÇÃO 1616/03 - LILA MAYER FONSECA X ROMUALDO JENSEN - À exequente para impugnar os embargos, em dez dias. - Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO.

22. PEDIDO 1748/03 - AMÁLIA MAX BUSS X CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO - Fica intimado o executado de que o montante atualizado da dívida é de R\$ 2.477,35. - Adv. CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO.

23. EXECUÇÃO 1961/03 - GABRIEL CORRADI X FRANCISCO DE MORAIS - Ao exequente para impugnar os embargos, em dez dias. - Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

24. PEDIDO 2585/03 - MARIA ROSANA DE LIMA RIBAS X SIGMAR BRUNING - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a entregar à autora o automóvel indicado no termo de pedido inicial, no prazo de dez dias. - Adv. GILSON DOS SANTOS.

25. PEDIDO 2592/03 - LURDES LEONI PENDIUK MADUREIRA PEREIRA X ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS LTDA. - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. JOEL ANGELO BRITES, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

26. EXECUÇÃO 2004.012-2 (EMBARGOS) - JAIME BOZZETTO X JAMYR CASIMIRO - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial dos embargos para o fim de excluir da execução o embargante, bem como determinar o levantamento da penhora de fl. 47 que recaiu em bem de sua propriedade. - Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

27. PEDIDO 2004.232-4 - VILMAR BATISTA DO PRADO X MARIA SOELI CUNHA DOS SANTOS - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. - Adv. MATHUSALÉM R. GAIA.

28. PEDIDO 2004.271-6 - JULIANO CORREA FERREIRA X FUNERÁRIA PONTAGROSSENSE LTDA. - Proferida sentença julgando extinto o processo com base nos arts. 51, *caput* da Lei 9.099/95 c/c 267, VI do CPC. - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

29. PEDIDO 2004.361-5 - LUIZ FERNANDO MISSIONEIRO X LORENIL CARLOS DE PAIVA - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

30. PEDIDO 2004.368-8 - JOÃO HAMILTON RIBEIRO X FERNANDO BITTAR TROCHMANN - Ficam intimadas as partes para comparecerem em audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 10 de março de 2005, às 14 horas. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, ORLANDO RIBEIRO.

31. PEDIDO 2004.479-0 - CACILDO BECHER X JABUR RECAPAGENS PNEUS LTDA. - Aos autores para oferecerem resposta escrita ao recurso interposto pelo réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

32. PEDIDO 2004.845-0 - PAULO POWROSNEK E OUTRA X BANCO BRADESCO S/A - Aos autores para oferecerem resposta escrita ao recurso interposto pela ré, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

33. PEDIDO 2004.984-2 - JOSÉ SALVADOR ROGOWSKI X FRANGO DM IND. COM. ALIMENTOS LTDA. - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. JOEL ANGELO BRITES, WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA.

34. PEDIDO 2004.1056-2 - JAIMOR ESPÍNDOLA X LG ELETRONICS LTDA. - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor somente a quantia de R\$ 498,89, corrigida pelo INPC desde julho/2003 e acrescida de juros moratórios desde junho/2004. - Adv. JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE.

35. PEDIDO 2004.1108-1 - MARILDA BORGES DE MEIRA X ANTONIO CORREIA - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

36. PEDIDO 2004.1133-5 - IBRAIM KHALILAJAIME X CÍNTIA CRISTIANE CARRANO - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

37. PEDIDO 2004.1158-6 - JORGE LUIZ ABRÃO X APARECIDO ANDRÉ DE SOUZA - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

38. PEDIDO 2004.1246-1 - DURVAL DE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTROS X PORTO SGUIRO CIA. SEGUROS GERAIS - Fica intimada a ré para tomar ciência sobre a juntada de documento pelo autor, facultando-se a manifestação em cinco dias. - Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL.

39. PEDIDO 2004.1253-7 - MAURO MAMORU UENO X BRASIL TELECOM S/A - Fica intimada a ré para tomar ciência sobre a juntada de documento pelo autor, facultando-se a manifestação em cinco dias. - Adv. BYARA D'TASSIS PIRES.

40. PEDIDO 2004.1446-1 - VALDEMAR JAYMES E OUTRA X EVA DE FÁTIMA JAYMES - Proferida decisão afastando as preliminares processuais invocadas na contestação tendentes à extinção do processo sem julgamento de mérito. Determinada, porém, a *suspensão* do processo até o julgamento definitivo

dos autos 1806/03. - Adv. EVERSON MANJINSKI, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA.

41. EXECUÇÃO 2004.1456-2 - VALMOR JOSÉ NUNES X CARTEPAS ENG. CIVIL LTDA. - Ao exequente para se manifestar sobre a nomeação à penhora, em cinco dias. - Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO.

42. PEDIDO 2004.1678-8 - ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELLON X GLOBAL TELECOM S/A - Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral. Fica intimada a autora para tomar ciência sobre o pedido contraposto, a fim de que o responda, no prazo de dez dias. - Adv. EVERSON MANJINSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

43. PEDIDO 2004.2099-0 - RONALDO DICK WELBERGER X ORLEI ARTUR DE SOUZA - Proferida sentença julgando extinto o processo com base no art. 51, II da Lei 9.099/95, visto que há incompatibilidade do procedimento sumaríssimo e único do juizado e aquele especial para as justificações judiciais (CPC, arts. 861 e ss.). - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

Rio Negro

**COMARCA DE RIO NEGRO – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUÍZA: DRA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
RELAÇÃO Nº 13/04**

ÍNDICE NOMINAL DE ADVOGADOS	nº
01. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	06
02. CLÁUDIO DALLEDONE JUNIOR	05
03. EDUARDO RIBEIRO CALDAS	05
04. MÁRCIO RUIZ PALOMA	04
05. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	03

01. Ação Penal 21/02 JECr – Infrator: Valdevino Taborda de Andrade. Em 02.09.04 Condenado nas penas Art 147 CP.Pena: 04 meses detenção, regime semi-aberto, subst. pena privativa liberdade p/restritiva de direito (prestação pecuniária – 04 sal min ao Cons Comunidade local em até 08 parcelas) .

02. Ação Penal 21/04 – Infrator: Juveci Groner. Aud Instr Julg 14.04.05 às 15:30 horas. Adv Dr Márcio Ruiz Paloma.

03.Processo Crime 105/02 – Réus: Icek Gelhorn, Isaac Warszawick e Carlos Roberto Sazachuka. Exp. Cartas precatórias à Ctba/Pr e São Paulo/Sp p/ inq. Tests denúncia. Prazo 90 dias. Advs Drs Cláudio Dalledone Jr e Eduardo Ribeiro Caldas.

04.Processo Crime 12/03 JECr – Infrator: Francisco Hélio Filla. Indeferido requerimento de inq. Test acusação p/ ser intempestivo. Adv Dr Carlos Alberto Soares Nolli.

São José dos Pinhais

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº: 14/2004
JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHKE
SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO**

001 1996.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PAULO WILLE X IZAAC RODRIGUES DA CRUZ “Este juízo entende que é incabível a citação editalícia nos casos de arresto efetivado nos procedimentos dos Juizados Especiais. (...) Neste caso, deve a parte credora diligenciar de modo a localizar o efetivo paradeiro do executado para sua intimação sob pena de realmente não ser mais possível dar continuidade perante este procedimento especial. (...) Em face destes motivos, seja em razão de impossibilidade da citação ou intimação editalícia, bem como diante do valor do crédito ser superior ao valor dos Juizados Especiais, e sendo possível que a pretensão seja formulada no Juízo Comum, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias” Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

002 1998.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR APARECIDO DE LIMA X ERY ROSA DOS REIS “sobre o retorno dos ofícios, sem indicação de contas bancárias, manifeste-se o credor, inclusive quanto à alienação do computador que já se encontra penhorado nos autos”. Adv(s) IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, SANDRA ALVES CAVALCANTE

003 1999.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO FERREIRA DA SILVA X OSVALDO STRAICH “...Esclareça o credor se considera satisfeito o seu credito, ou não havendo tal disposição em extinguir o processo, qual é o seu interesse em relação ao prosseguimento, neste caso apresentando eventual valor atualizado de sua dívida.” Adv(s) JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, MARCO AURELIO CARNEIRO

004 1999.0000049-3/0 - Processo de Conhecimento ETI LA-

RANJEIRAS DOS SANTOS (E OUTRO) X ALESSANDRO MARCIO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE LUIZ ALMIRAO

005 2000.0000070-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VALTER DA SILVA X ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

006 2000.0000074-4/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR DE OLIVEIRA X KOKITEL BISCOITOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IZABELAMALIA GOSCINSCKI

007 2000.0000078-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI VOITUCHI DOS SANTOS X JUCIANE ALVES DA SILVA “Havendo advogado constituído nos autos quanto à parte autora, intime-se para que se manifeste quanto ao prosseguimento do presente feito. prazo de 05 dias”. Adv(s) ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, ALAN MESNIKI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

008 2001.0000043-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X IVETE LOPES DOS SANTOS DE MATOS Acerca do retorno dos ofícios manifeste-se a parte autora. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

009 2001.0000065-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ DOS ANJOS X ÁGORA AMBIENTAL S/C LTDA “Intime-se a parte credora para que providencie os meios para resmoção do bem, fornecendo-os ao oficial de justiça.” Adv(s) JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI

010 2001.0000113-9/0 - Processo de Conhecimento JAIME LUIZ SILVA MATOS (E OUTRO) X MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, SILVIO ANDRE BRAMBOLA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA

011 2002.0000169-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X JERRY KUSUK (E OUTRO) JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por Miguel Ribeiro de Oliveira e Joanivaldo Ribeiro de Oliveira em face de Jerry Kusuk e Auto Viação Curitiba, condenando os reclamados ao pagamento do valor de R\$ 2085,00, devidamente corrigidos desde 08/05/2002, e juros legais a partir da citação, em 11/12/2002. Outrossim, JULGO EXTINTO o feito contra HSBC Seguros S/A, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, na forma do art. 267, IV do CPC, sem olvidar o contido na sumula 188 do STJ. Adv(s) EDSON GONSALVES ARAUJO

012 2002.0000188-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ADRIANE DE FÁTIMA MARCONDES DA SILVA Acerca do retorno dos ofícios, manifeste-se a parte autora. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

013 2002.0000199-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERNADETE NEVES MACHADO X CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, KEITY SUTO TROMBELI

014 2002.0000228-3/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON QUERINO X CELSO CASTRO DE ASSIS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

015 2002.0000347-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA DOS SANTOS X EMASA “Trata-se de processo com decisão já proferido e julgando IMPROCEDENTE”. Adv(s) REGINALDO MARTINS

016 2002.0000380-8/0 - Processo de Conhecimento ALCEU DA SILVA SOUZA X CARMEM LUCIA DA SILVA “Havendo advogado constituído nos autos quanto à parte autora, intime-se para que esclareça o atual endereço da executada dizendo ainda a respeito da extinção deste feito”. Adv(s) VALDINEI

SANTOS SILVA

017 2002.0000386-7/0 - Execução Título Extrajudicial NORMANDO JORGE GABARDO RIBEIRO X DANIELLE CRISTIANE VANOLLI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR

018 2002.0000393-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS X MARCIA CRISTINA FILIPARK DO ROSARIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR

019 2002.0000394-8/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS X ANDREY HENFER TONCOVITCH Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR

020 2002.0000395-6/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS X LUIZ CARLOS DE PAULA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR

021 2002.0000398-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALCEU DA SILVA SOUZA X ELIZABET FREIRE SILVA “Havendo advogado constituído nos autos quanto à parte autora, intime-se para que esclareça o atual endereço da executada dizendo ainda a respeito da extinção deste feito”. Adv(s) VALDINEI SANTOS SILVA, CARLA LINHARES MEYER

022 2002.0000411-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO VICENTE TREVISAN X AR SUL AR CONDICIONADO DEC. LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADYR TACLA FILHO

023 2002.0000629-7/0 - Processo de Conhecimento DOMINGAS NASCIMENTO SERPA X MANOEL LAZARO “Intime-se a parte autora para que, querendo, indique o endereço para citação do reclamado Manoel Lázaro e sua intimação para audiência de conciliação a ser designada”. Adv(s) HOMERO RASBOLD

024 2003.0000020-4/0 - Processo de Conhecimento CANUTO MENEZES NETO X ALTIVIR BONATTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:30 do dia 15/12/2004 Adv(s) MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

025 2003.0000166-9/0 - Processo de Conhecimento AUTOFER - AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA - ME X JOÃO JAMIR WACHERSKI “Intime-se a parte autora para que indique o atual endereço da parte executada, para que, posteriormente, possa ser designada nova audiência de conciliação”. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

026 2003.0000202-6/0 - Processo de Conhecimento GICELMA AMÂNCIO DE ALMEIDA X MADE IN BRAZIL MODAS LTDA JULGO PROCEDENTE a o pedido de indenização por Dano Moral, condenando o reclamado ao pagamento do valor de 15 salários mínimos vigentes da época da manutenção indevida (Janeiro de 2001), devidamente corrigidos pela variação do INPC/IGP, e juros legais desde a citação (08/04/2004). Adv(s) MAGALI FUERBRINGER, EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

027 2003.0000297-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROZANA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA Acerca do retorno dos ofícios manifeste-se a parte autora. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

028 2003.0000373-4/0 - Processo de Conhecimento ANORBERTO VIANA BRUNOLO X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA

029 2003.0000386-0/0 - Processo de Conhecimento IVAN MOREIRA X UNIBANCO S/A - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS “... recebo portanto o recurso de fls 93/101, por tempestivo e devidamente preparado, no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões no prazo de 10 dias”. Adv(s) NELSON CASTANHO MAFALDA, JOSE

AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

030 2003.0000827-7/0 - Processo de Conhecimento VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X ROBERTO RIVELINO COSTA FREITAS “Havendo advogado constituído nos autos quanto à parte autora, intime-se para que esclareça o atual endereço da reclamante, bem como, diante das frustradas tentativas de localização da parte requerida, a respeito da extinção deste feito”. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

031 2003.0000856-8/0 - Processo de Conhecimento VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINÉ ME X ORLEI MACHADO CAVALHEIRO “Havendo advogado constituído nos autos quanto à parte autora, intime-se para que esclareça o atual endereço da reclamante, bem como, diante das frustradas tentativas de localização da parte requerida, a respeito da extinção deste feito”. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

032 2003.0000857-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR GUILHERME OLIVEIRA (E OUTRO) X SILVIA TEREZA SPARANO REICH (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, ROBERTO BACELAR PORTUGAL

033 2003.0000951-9/0 - Processo de Conhecimento ABEGAIL FERREIRA DA SILVA X CARLOS NOVAK (E OUTRO) “Intime-se a parte reclamante para que se manifeste quanto a proposta feita pelos reclamados no petição retro” Adv(s) TEOMAR PIACESKI, AUGUSTINHO DA SILVA

034 2003.0001014-0/0 - Processo de Conhecimento MATIAS DE JESUS VIEIRA X PRECIBRAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME “Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora para que indique bens pertencentes ao reclamado passíveis de penhora, bem como indicar o correto endereço do executado”. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

035 2003.0001059-2/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ZILLI X PATRICIA DA SILVA CARDOSO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

036 2003.0001083-4/0 - Processo de Conhecimento MONICA PRZYBYCIEN X BANCO ABN AMRO REAL S/A (E OUTRO) Sentença JULGANDO IMPROCEDENTE a reclamação proposta pelo reclamante. Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARLOS AUGUSTO ZENI

037 2004.0000045-0/0 - Processo de Conhecimento ELISETE APARECIDA FERREIRA DE FARIAS X BANCO PANAMERICANO S/A “Intime-se o procurador da autora para que se manifeste quanto ao petição e cheques juntados pela parte Reclamada, dizendo ainda quanto a extinção do presente feito”. Adv(s) PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, ABEL ANTONIO REBELLO

038 2004.0000107-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA FATIMA ARANTES MOREIRA Defiro a expedição de ofício apenas a Copel e a Receita Federal, tendo em vista que o Detran fornece informação a qualquer interessado, (...) cabendo pois que o próprio interessado, por sua iniciativa busque pessoalmente obter informações junto àquele órgão. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

039 2004.0000256-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X VANESSA MARTINS NOGUEIRA Acerca do retorno dos ofícios manifeste-se a parte autora. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

040 2004.0000302-1/0 - Processo de Conhecimento GELSON DOS SANTOS ROCHA X ELOI SIERPINSK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO SBANO JUNIOR

041 2004.0000388-0/0 - Processo de Conhecimento ELOIR GREGORIO METELSKI X ELOI PEREIRA TRINDADE JULGO PROCEDENTE a reclamatória proposta condenando o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 4324,00, corrigidos monetariamente desde 26/05/2004. Adv(s) ALIKAN ZANOTTI

042 2004.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO AMANCIO DEPIZOLI X MARIA LUCIA DE FRANÇA SOUZA JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

043 2004.0000565-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS FERREIRA X LUIZ DE OLIVEIRA JACOBY Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:30 do dia 08/03/2005 Adv(s) SHIRLEY ANA BARCAROL, JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA

044 2004.0000567-6/0 - Processo de Conhecimento NEIDE APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA X JOANILÇO ANTONIO DAL PIZZOL (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

045 2004.0000577-7/0 - Processo de Conhecimento LEONIDIO PEREIRA X MARIA ISOUDE BRYZYNSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

046 2004.0000598-0/0 - Processo de Conhecimento GENTIL DAMAS DE QUADROS X UNIBANCO CARTÃO DE CRÉDITO LTDA “Julgando EXTINTO os presentes autos face a ausência da parte autora”. Adv(s) LUCELIA LACERDA DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

047 2004.0000669-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON MACHADO PEREIRA X MARILENE PALMAS “Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, indicando o atual endereço da parte executada.” Adv(s) PATRICIA BORGES GUERIOS, AUGUSTINHO DA SILVA

048 2004.0000688-0/0 - Processo de Conhecimento INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME X GILMAR ANTUNES DE LIMA “Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no sentido de indicar o correto endereço do executado”. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

049 2004.0000702-1/0 - Processo de Conhecimento ORION STATION ASSESSORIA EMPRESARIAL X AMILCAR PRESENDE FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

050 2004.0000742-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA JOSE CARDOSO Defiro a expedição de ofício apenas a Copel e a Receita Federal, tendo em vista que o Detran fornece informação a qualquer interessado, (...) cabendo pois que o próprio interessado, por sua iniciativa busque pessoalmente obter informações junto àquele órgão. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

051 2004.0000755-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUCIANE NAGEL ROSA Acerca do retorno dos ofícios manifeste-se a parte autora. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

052 2004.0001089-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ARLEI DA SILVA X ARISTIDES VELOZO “Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte exequente no sentido de indicar bens pertencentes ao executado passíveis de penhora”. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

053 2004.0001126-0/0 - Processo de Conhecimento NILTON CESAR LEITE X JOSE BASSANI DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

054 2004.0001226-0/0 - Processo de Conhecimento J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X ADRIANA VIDAL TEODORO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/02/2005 Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

055 2004.0001615-7/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO ROBERTO STRAUBE X MARCOS FERNANDO STRAUBE “Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte exequente no sentido de indicar bens Pertencentes ao executado passíveis de penhora”. Adv(s) ANTONIO SBANO JUNIOR

ADVOGADO ABEL ANTONIO REBELLO **ORDEM PROCESSO** 037 2004.0000045-0/0

ADELINO VENTURI JUNIOR 008 2001.0000043-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR 012 2002.0000188-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR 027 2003.0000297-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR 038 2004.0000107-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR 039 2004.0000256-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR 050 2004.0000742-5/0
ADELINO VENTURI JUNIOR 051 2004.0000755-1/0
ADYR TACLA FILHO 022 2002.0000411-1/0
ALAN MESNIKI 007 2000.0000078-7/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 053 2004.0001126-0/0

ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA
ABBAS 007 2000.0000078-7/0
ALIKAN ZANOTTI 041 2004.0000388-0/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT 007 2000.0000078-7/0
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA 028 2003.0000373-4/0
ANTONIO SBANO JUNIOR 040 2004.0000302-1/0
ANTONIO SBANO JUNIOR 055 2004.0001615-7/0
AUGUSTINHO DA SILVA 033 2003.0000951-9/0
AUGUSTINHO DA SILVA 047 2004.0000669-0/0
CARLA LINHARES MEYER 021 2002.0000398-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 005 2000.0000070-1/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 025 2003.0000166-9/0
CARLOS AUGUSTO ZENI 036 2003.0001083-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 034 2003.0001014-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 035 2003.0001059-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 045 2004.0000577-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 048 2004.0000688-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 049 2004.0000702-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 052 2004.0001089-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS 054 2004.0001226-0/0
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER 005 2000.0000070-1/0
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT 026 2003.0000202-6/0
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA 010 2001.0000113-9/0
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA 026 2003.0000202-6/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR 017 2002.0000386-7/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR 018 2002.0000393-0/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR 019 2002.0000394-8/0
EDNO PEZZARINI JUNIOR 020 2002.0000395-6/0
EDSON GONSALVES ARAUJO 011 2002.0000169-4/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 010 2001.0000113-9/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO 026 2003.0000202-6/0
ENILSON LUIZ WILLE 001 1996.0000001-9/0
FERNANDA PALUDO 039 2004.0000256-3/0
FERNANDA PALUDO 050 2004.0000742-5/0
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 032 2003.0000857-0/0
HOMERO RASBOLD 023 2002.0000629-7/0
ISABEL DE FATIMA SZARY
HERBER 036 2003.0001083-4/0
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI 002 1998.0000022-1/0
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI 003 1999.0000021-3/0
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI 006 2000.0000074-4/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES
BRINGHENTI 042 2004.0000516-0/0
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE
ALMEIDA 009 2001.0000065-5/0
JOAO PEREIRA 003 1999.0000021-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 029 2003.0000386-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 046 2004.0000598-0/0
JOSE LUIZ ALMIRAO 004 1999.0000049-3/0
JULIANE SELENA PERBONI MAFALDA 043 2004.0000565-2/0
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 009 2001.0000065-5/0
KEITY SUTO TROMBELI 013 2002.0000199-6/0
LUCELIA LACERDA DA SILVA 046 2004.0000598-0/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 009 2001.0000065-5/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 036 2003.0001083-4/0
MAGALI FUERBRINGER 026 2003.0000202-6/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA 044 2004.0000567-6/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 044 2004.0000567-6/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI 028 2003.0000373-4/0
MARCIO JOSE COTELESSE DE
ALMEIDA 024 2003.0000020-4/0
MARCO AURELIO CARNEIRO 003 1999.0000021-3/0
MAURICIO KAVINSKI 036 2003.0001083-4/0
NELSON CASTANHO MAFALDA 029 2003.0000386-0/0
PATRICIA BORGES GUERIOS 047 2004.0000669-0/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA 013 2002.0000199-6/0
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO 010 2001.0000113-9/0
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO 014 2002.0000228-3/0

PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO 037 2004.0000045-0/0
PAULO SERGIO MONTEIRO
BALLOUSSIER 007 2000.0000078-7/0
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 010 2001.0000113-9/0
REGINALDO MARTINS 015 2002.0000347-6/0
ROBERTO BACELAR PORTUGAL 032 2003.0000857-0/0
SANDRA ALVES CAVALCANTE 002 1998.0000022-1/0
SHIRLEY ANA BARCAROL 043 2004.0000565-2/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA
RODRIGUES 010 2001.0000113-9/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 007 2000.0000078-7/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 024 2003.0000020-4/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 026 2003.0000202-6/0
TEOMAR PIACESKI 033 2003.0000951-9/0
VALDINEI SANTOS SILVA 016 2002.0000380-8/0
VALDINEI SANTOS SILVA 021 2002.0000398-0/0
VANESSA JANKE DE CASTRO 030 2003.0000827-7/0
VANESSA JANKE DE CASTRO 031 2003.0000856-8/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 029 2003.0000386-0/0

Toledo

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA 19ª REGIÃO COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Dr. Eugenio Gionglo Celma Garcia Poletti

MM. Juiz Presidente Secretária Designada

EMENTAS DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 19.11.2004

1 - Recurso nº 025/2004

Procedência: Juizado Especial Criminal de Guaíra - Pr

Processo Crime nº 49/1999

Apelante(s): JUAREZ GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): Drs. Sandra R. S. Takahashi e Luiz Cláudio Nunes Lourenço

Apelado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Órgão Julgador: 19ª Turma Recursal

Data do Julgamento: 19.11.2004

Relator(a): Drª. Denise Terezinha Correa de Melo Krueger

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal da 19ª Região, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da relatora.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MANTER SOB SUA GUARDA. DESCCLASSIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Xambrê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO. RELAÇÃO Nº 09/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
Dr. Gilson Luiz da Silva	01	17/04
Dra. Rosely Brasil dos Santos	01	17/04

01. AÇÃO MONITÓRIA – 17/04 – JOSÉ MACHADO x NERIO ROMANO – Parte final da sentença proferida às fls. 38/40, dos autos:- Sendo assim, em face da ausência de requisito essencial da petição inicial, art. 295, parágrafo único, I do CPC, ou seja, ausência da causa de pedir, julgo extinto o presente feito com base no art. 51, II, da lei 9099/95. Sem custas. Advogados:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA (autor) e DRa. ROSELY BRASIL DOS SANTOS (réu).

Concursos

Araucária

Juíz de Direito do Foro Regional de Araucária
Direção do Fórum

Edital de Divulgação de Resultado da Prova de Títulos, Média das Provas e Classificação Final dos aprovados no Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná

A Doutora Maria Cristina Franco Chaves, MMª Juíza de Direito Diretora do Fórum e Presidente da Banca Examinadora do Concurso,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no Concurso nº 01/2004, para Provimento do Cargo de Escrivão Criminal do Foro Regional de Araucária, após a análise dos títulos apresentados pelos candidatos aprovados na prova escrita, resultou a pontuação e classificação constante da tabela abaixo:

Ordem	Candidato	Prova Escrita	Prova de Títulos	Média Final
1º	Valdeir Câmara	9,74 x 8 = 77,92	1,6 x 2 = 3,2	8,11 AP.
2º	Jairo Quero	9,39 x 8 = 75,12	0,5 x 2 = 1,0	7,61 AP.
3º	Maricela Spagnollo	8,81 x 8 = 70,48	1,0 x 2 = 2,0	7,25 AP.
4º	Alexander de Azambuja Berti	6,78 x 8 = 54,24	0,6 x 2 = 1,2	5,54 AP.
5º	Anderson Batista de Souza	6,62 x 8 = 52,96	1,1 x 2 = 2,2	5,52 AP.
6º	Adriana Cristina Fontes Bay	6,14 x 8 = 49,12	1,1 x 2 = 2,2	5,13 AP.
7º	Maria Aparecida Alves de Souza	5,47 x 8 = 43,76	2,0 x 2 = 4,0	4,78 REP.
8º	Iverson Monteiro Rodrigo Bueno	5,07 x 8 = 40,56	0,0 x 2 = 0,0	4,86 REP.
9º	Márcia de F. de L. dos S. da Costa	5,63 x 8 = 45,04	0,0 x 2 = 0,0	4,50 REP.
10º	Meire Elize L. de A. Ferreira	5,49 x 8 = 43,92	0,0 x 2 = 0,0	4,39 REP.
11º	Paulo Fabricio Carnargo	5,40 x 8 = 43,20	0,0 x 2 = 0,0	4,32 REP.
12º	Margaret Regina W. Fernandes	5,25 x 8 = 42,00	0,0 x 2 = 0,0	4,20 REP.
	Marcos Rodrigo P. Gerbas	5,25 x 8 = 42,00	0,0 x 2 = 0,0	4,20 REP.
14º	Patrick Jose Pagnoncelli	5,21 x 8 = 41,68	0,0 x 2 = 0,0	4,17 REP.
15º	Paulo Sergio Dubena	5,15 x 8 = 41,20	0,0 x 2 = 0,0	4,12 REP.

Considerando-se que eventuais recursos não comportariam efeito suspensivo, pela MMª Juíza foi aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o candidato classificado em 1º lugar apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva, conforme disposto no Artigo 44 e 45 do regulamento do concurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MMª Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado neste Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de dois mil e quatro (16/11/2004). Eu, _____ (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Secretário da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

Assis Chateaubriand

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - Juiz de Direito e Diretor do Fórum da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná e de conformidade com as disposições constantes do Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a quem possa interessar que, pelo prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, poderão ser impugnados os candidatos inscritos para provimento do cargo de CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL da comarca de Assis Chateaubriand/PR., conforme relação nominal abaixo:

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nº dos autos
1.	Aciohi Sequinel de Camargo	04/2004
2.	Adriano Demezuk	05/2004
3.	Alexandro Wainaski	06/2004
4.	Alexandre Dahmer Voltolini	07/2004
5.	Alexson Paulena	08/2004
6.	Ana Paula Schmitt dos Santos Portes	09/2004
7.	Anderson José Molinari	10/2004
8.	Andreia Farias	11/2004
9.	Angela Aparecida Brogini Craveiro Souza	12/2004
10.	Aparecida Verônica Mantovani	13/2004
11.	Carlos Alberto Pagani	14/2004
12.	Carlos José da Silva	15/2004
13.	Clecio Trentin	16/2004
14.	Dalloan Ducatti	17/2004
15.	Dilmar Aluizio Veronese	18/2004
16.	Elaine Kurtz	19/2004
17.	Elizéa Santos Damaceno	20/2004
18.	Elzeni Nunes	21/2004
19.	Evandro Santos Damaceno Cueto	22/2004
20.	Everson Santos Damaceno	23/2004
21.	Fabio Alexandre Batista Ayres	24/2004
22.	Gilda Gesser Pagani	25/2004
23.	James Junior Lazarin	26/2004
24.	João José Ferreira	27/2004
25.	José Evandro Santos Damaceno	28/2004
26.	Kleber César Stein	29/2004
27.	Marcelo Alberto Groski Borges	30/2004
28.	Marcelo Moço Correa	31/2004
29.	Marcelo Warken	32/2004
30.	Márcio Luiz Muller	33/2004
31.	Marlene Oliveira Gomes Mendes	34/2004
32.	Mauricio Eidi Arabori	35/2004
33.	Nader Thome Nieto	36/2004
34.	Patricia Tucci Nogueira Reis	37/2004
35.	Rafael Olivieri Galerani	38/2004
36.	Reginaldo Arcebispo de Lima	39/2004
37.	Rodrigo Sonda de Sá	40/2004
38.	Rogério Raizi Belice	41/2004
39.	Roselei Fátima Tormen de Oliveira	42/2004
40.	Sandra Regina Pereira Bonfim	43/2004
41.	Silvio Fumegali Lopes Vilar Junior	44/2004
42.	Suelene Cock Correa	45/2004
43.	Vânia Andriá Bonan de Quadros	46/2004

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (2004). Eu, (Luzia Estelita Venturim), Secretária, o fiz digitar e subscrevi.

(a)Leo Henrique Furtado Araújo
Juiz de Direito – Diretor do Fórum

Cascavel

DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ
EDITAL Nº 05/04

O Dr. Fabrício Priotto Mussi, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, tendo em vista decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça no Concurso para Oficial de Justiça n. 2002.408-5/1, protocolo n. 135.401/02, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de CARGO OFICIAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem possa interessar, que foi **revogado** o Concurso Público para Oficial de Justiça em andamento nesta Comarca. Em razão desta decisão foi determinado a expedição do presente edital, para intimação dos candidatos não desistentes do concurso, ou seja, os candidatos que compareceram na 1ª etapa do Concurso, para que enviem requerimento a Direção do Fórum de Cascavel requerendo a devolução do valor pago na inscrição, bem como indicar, se for correntista, o número de sua conta corrente e agência bancária para ser efetuado depósito, caso não possua conta em banco, deverá se dirigir a secretaria da direção do fórum, *no prazo de trinta (30) dias*. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino o Mm. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e encaminhado ao Diário da Justiça para publicação. Cascavel, 10 de Novembro de 2004. Nada mais.

Eu _____ (Elizabeth Amaral L. Vilar), Secretária da Direção do Fórum o fiz digitar e subscrevi.

Fabrício Priotto Mussi
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Londrina

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS C10 DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a candidata PATRÍCIA HARUMI ARAI e aos demais candidatos que, após o julgamento do recurso de revisão da nota da prova escrita da referida candidata acima, no concurso para provimento de cargos de Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais C10 desta Comarca, **autos sob nº 2985/2003**, a Banca Examinadora determinou expedir o presente edital com a decisão que segue: "A Banca Examinadora recebeu o recurso interposto por Patrícia Harumi Arai (fl. 280/288), por tempestivo, como pedido de revisão de nota, nos termos do § 3º do art. 53 do Regulamento De Concurso dos Auxiliares da Justiça. Analisando as questões objeto do recurso, foi proferida a seguinte decisão: " Quanto à QUESTÃO 03 era esperado do candidato que diferenciasse as formas de transferência de propriedade de bens móveis e imóveis, sendo que a candidata recorrente não fez tal diferenciação englobando na resposta, tanto móveis quanto imóveis, pelo que a diferenciação não foi feita e quanto aos imóveis a resposta está errada. Além disso, tratou mais das espécies de contratos e não propriamente da forma de transferência que seria o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis (para imóveis) e a tradição (para móveis). **Negada a nota pretendida**. No que se refere à QUESTÃO 11, embora o objetivo fosse o conhecimento dos requisitos do artigo 106 da Lei de Execuções Penais, não houve menção expressa àquela Lei. Assim, e como a resposta da candidata satisfaz as exigências do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive o modelo da carta de recolhimento preconizado por aquele CN, a Banca, **por unanimidade, acolhe o recurso, neste aspecto, e determina a alteração da nota de 0,1 (um décimo) para 0,4 (quatro décimos)**. No que se refere à QUESTÃO 12, embora abordada a nova condenação e a incompatibilidade de regimes, o art. 118 da Lei de Execuções Penais agrega a estes fatos outros elementos para a regressão do regime, como por exemplo, a condenação **por crime anterior**, cuja pena **somada ao restante** torna incabível o regime, não bastando apenas uma nova condenação. A candidata deveria ter explicitado como se processa esta incompatibilidade, mas a resposta não demonstra conhecimento dessa sistemática. **Negado o aumento de nota pretendido**. Quanto à QUESTÃO 21, a banca, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, por entender que a resposta esperada era o rol das espécies trazido no artigo 118 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, sendo que a candidata fez referência a uma quarta espécie, que não se refere aos serventuários, conforme o art. 124 daquela lei, a qual trata dos auxiliares eventuais do Judiciário, tendo apenas se limitado a citar vários desses auxiliares, sem ter feito menção às espécies tratadas no art. 118. **Desta forma, foi determinada a alteração da nota, restando atribuída a**

nota 0,1 (um décimo) à resposta da candidata, em vez da nota 0 (zero)". Em razão do provimento parcial ao recurso, a nota da candidata Patrícia Harumi Arai foi **elevada em 0,4 (quatro décimos)**, passando de 6,80 (seis pontos e oitenta centésimos) para **7,20 (sete pontos e vinte centésimos)**. Encerrados os trabalhos de apreciação do recurso interposto pela candidata Patrícia Harumi Arai lavrou-se a presente ata, sendo determinado ao Sr. Secretário da Direção do Fórum, que proceda à intimação da candidata recorrente, **bem como a publicação da presente decisão na forma de edital**".

Com a revisão da nota em questão, passa a constar a seguinte ordem:

CANDIDATOS APROVADOS

n. inscrição	nome do candidato	Nota Presidente da Banca	Nota Ministério Público	Nota OAB	média final
041	Denise de Oliveira	8,20	8,20	8,20	8,20
033	Cibele da Silva Guidim	7,40	7,40	7,40	7,40
098	Marina Fukuda	7,40	7,40	7,40	7,40
112	Patrícia Harumi Arai	7,20	7,20	7,20	7,20
009	Almir Barbosa Santos	7,10	7,10	7,10	7,10
024	Beatriz Rojas Marquenzi	7,00	7,00	7,00	7,00
095	Marco Aurélio Franchello Ortiz	7,00	7,00	7,00	7,00
082	Lírio Godinho dos Santos	6,60	6,60	6,60	6,60
031	Cássio Lacar Couto	6,40	6,40	6,40	6,40
137	Fátima Gonçalves André	6,20	6,20	6,20	6,20
099	Márcio Braga da Silveira	6,10	6,10	6,10	6,10
134	Simoni Roque Mendonça	6,10	6,10	6,10	6,10
150	Yuri Frederico Dutra	6,10	6,10	6,10	6,10
119	Regiane Aldri da Silva	5,90	5,90	5,90	5,90
036	Cláudio De Marchi Beluzo	5,80	5,80	5,80	5,80
030	Carolina Freira Tsukamoto	5,50	5,50	5,50	5,50
139	Tiago Alcino de Lima Santilli	5,50	5,50	5,50	5,50
066	Janaina Mangio	5,40	5,40	5,40	5,40
123	Roger Leandro Lovato Rodrigues	5,40	5,40	5,40	5,40
053	Gilbram de Oliveira Polimeni	5,30	5,30	5,30	5,30
002	Alex de Siqueira Butzke	5,10	5,10	5,10	5,10
094	Márcio Zaba de Oliva	5,10	5,10	5,10	5,10

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu Vandecir dos Reis Loução, Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Presidente da Banca Examinadora

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS C10 DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos candidatos inscritos e aprovados no concurso para provimento de cargos de Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais C10 da Comarca de Londrina, **autos sob nº 2985/2003**, que a Banca Examinadora reuniu-se para análise dos critérios para correção da prova de digitação, e decidiu o seguinte: " I - A prova de digitação terá duração de 04 (quatro) horas, compreendendo as provas de todos os candidatos, sendo que o texto de 20 (vinte) linhas será ditado por um dos membros da Banca Examinadora e digitado pelos candidatos, e após o final do ditado do texto a prova estará finalizada; II - Os critérios para correção da prova de digitação são os seguintes: 1º) – Serão considerados: Os erros (de ortografia, de gramática, falta de palavras, falta de letras, inversão de letras, espaçamento e formatação); a limpeza; o capricho; a estética; 2º) - A nota da prova será alcançada subtraindo-se o total de erros da nota máxima, ou seja, 10 (dez); 3º) – Para cada erro será atribuído o desconto de 0,1 (zero vírgula um); 4º) – Cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) na prova de digitação, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco. III – É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da mesma e conseqüentemente eliminação do certame. IV – Ao final as provas deverão ser entregues à Banca Examinadora para sua correção, oportunamente."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu Vandecir dos Reis Loução, Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Presidente da Banca Examinadora

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C10 DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao candidato TOMÁS SALOTTI BUCHAIM, além dos demais candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos de **Auxiliar de Cartório C10 da Comarca de Londrina, autos sob nº 03/2002**, que a Banca Examinadora reuniu-se para exame do pedido formulado pelo candidato acima referido, de alteração de data do concurso designado e foi indeferido o requerimento por unanimidade, sob os seguintes fundamentos: 1º) - A Banca tem autonomia para fixar data das provas; 2º) - É impossível atender os interesses de todos os candidatos quanto ao dia ou horário de prova; 3º) - A prova deve ser realizada na mesma data para todos, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade; 4º) - Não há previsão legal para 2ª chamada; 5º) - Na data já designada haverá deslocamento De Pessoal e equipamentos do Tribunal de Justiça inclusive para realização da mesma prova no concurso de Auxiliar da VEP., já previamente agendada com o Departamento de Informática, não havendo condições para alteração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu Vandecir dos Reis Loução, Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Presidente da Banca Examinadora

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C10 DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos candidatos inscritos e aprovados no concurso para provimento de cargos de Auxiliar de Cartório C10 da Comarca de Londrina, **autos sob nº 03/2002**, que a Banca Examinadora reuniu-se para análise dos critérios para correção da prova de digitação, e decidiu o seguinte: " I - A prova de digitação terá duração de 04 (quatro) horas, compreendendo as provas de todos os candidatos, sendo que o texto de 20 (vinte) linhas será ditado por um dos membros da Banca Examinadora e digitado pelos candidatos, e após o final do ditado do texto a prova estará finalizada; II - Os critérios para correção da prova de digitação são os seguintes: 1º) – Serão considerados: Os erros (de ortografia, de gramática, falta de palavras, falta de letras, inversão de letras, espaçamento e formatação); a limpeza; o capricho; a estética; 2º) - A nota da prova será alcançada subtraindo-se o total de erros da nota máxima, ou seja, 10 (dez); 3º) – Para cada erro será atribuído o desconto de 0,1 (zero vírgula um); 4º) – Cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) na prova de digitação, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco. III – É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da mesma e conseqüentemente eliminação do certame. IV – Ao final as provas deverão ser entregues à Banca Examinadora para sua correção, oportunamente."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu Vandecir dos Reis Loução, Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Presidente da Banca Examinadora

Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO -
ORDINÁRIA - ANO 2004

Realizada no dia 25 (vinte e cinco), segunda-feira, do mês de outubro do ano dois mil e quatro, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO presentes os Senhores Conselheiros JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, GERALDO ROCHA SANTOS e EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. Abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos). A ata da 30ª sessão foi aprovada com emendas. **EXPEDIENTE.** O Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Conselheiros sobre: **1) Protocolo nº 6762/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde da Comarca de Curitiba, Objeto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 86/03. O CSMP retificou o erro material, a fim de que, na **RESOLUÇÃO CSMP nº 639/04**, contida às fls. 227 dos autos, onde consta Procedimento Administrativo nº 141/2003 **leia-se** Procedimento Administrativo nº **86/03**. **2) Protocolo nº 15442/04.** Ofício nº 90/2004, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Willian Lira de Souza, cientificando que ajuizou Ação Civil Pública, nos autos de Inquérito Civil nº 07/99, bem como que remeteu cópia da inicial ao CAOP de Proteção à Educação; **3) Protocolo nº 15445/04.** Ofício nº 80/2004, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Willian Lira de Souza, cientificando acerca da instauração do Procedimento Administrativo nº 01/04, com cópia da Portaria; **4) Protocolo nº 15894/04.** Ofício nº 1148/2004/PROGE em resposta ao ofício nº 425/04-CSMP, oriundo da Agência Nacional da Saúde Suplementar, o qual informa que foi observada a cobrança indevida de Instrumentação Cirúrgica por parte do profissional prestador. **5) Protocolo nº 15895/04.** Ofício nº 3.776/2004, em resposta ao ofício nº 353/04-CSMP, oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta comarca, informando que o Processo nº 31.139 de Ação Civil Pública, encontra-se em fase de pagamento da dívida reclamada, sob pena de penhora, bem como que os requeridos foram devidamente citados; **6) Protocolo nº 15998/04.** Ofício nº 170/2004 - PJ, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibituva, remetendo cópia da portaria instauradora do inquérito civil nº 01/2004. **7) Ofício 588/04-CSMP.** Ofício enviado a Senhora Promotora de Justiça Michele Nader no Protocolo 14660/04. **INFORMAÇÕES.** O CSMP deliberou que fosse oficiado à família do Senhor Procurador de Justiça Rotildo Chemim pelo passamento de seu pai, Senhor Augusto Chemim o que foi acolhido. O Senhor Presidente propôs a prorrogação por mais 90 (noventa) dias da suspensão do Ato Normativo 02/04, que regulamenta o Inquérito Civil, o que foi acolhido por unanimidade pelo CSMP. O Senhor Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA ponderou a necessidade de se regulamentar a escolha da comissão processante em Procedimentos Administrativos instaurados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Argumentou, ainda, a necessidade de regulamentação do procedimento de julgamento dos recursos, quer seja pelo Colégio de Procuradores de Justiça, quer seja pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi acolhido por unanimidade. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 15183/04.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de Campo Mourão - Edital CSMP nº 80/04. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO Nº 1049/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, em que foram requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. RONALDO COSTA BRAGA (28), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (desistente); 02. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (30), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Doutora FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi removida a Doutora FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor Substituto junto a 46ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de Santo Antônio do Sudoeste - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista do último Edital (nº 82/04) constou remoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15285/04.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO ao cargo de Promotor Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de WENCESLAU BRAZ - Edital CSMP nº 81/04. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO Nº 1050/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de WENCESLAU BRAZ, pelo critério de MERECEMENTO, em que foram requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: (4º QUINTO) 01. *EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (24), Toledo - 49ª Seção Judiciária; 02. *RONALDO COSTA BRAGA (28), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária (desistente); (5º QUINTO) 03. * FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (30), Santo

Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária (já removida anteriormente). * Requerente sem interstício. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi removido o Doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor Substituto junto a 49ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de Toledo - deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista do último Edital (nº 99/04) constou remoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15191/04.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA - Edital CSMP nº 82/04. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1051/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA, por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, em que foram requerentes os Senhores Promotores Substitutos, Doutores: 01. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (24), Toledo - 49ª Seção Judiciária (já removida anteriormente); 02. RONALDO COSTA BRAGA (28), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 03. FERNANDA GUARNIER DOMICIANO (30), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária (já removida anteriormente). O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor RONALDO COSTA BRAGA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi removido o Doutor RONALDO COSTA BRAGA, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista do último Edital (nº 200/04) constou remoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15768/04.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 84/04. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1052/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECEMENTO, aferiu que foi remanescente de lista o Doutor ANTÔNIO WINKERT SOUZA, pela segunda vez consecutiva e para composição da lista triplíce, constaram como requerentes: (1º QUINTO) 01. ALBERTO ELOY ALVES (10), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 02. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (12), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 03. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (13), Londrina - 2ª Promotoria; 04. ALCIDES BITENCOURT NETTO (15), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 05. SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN (16), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 06. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (19), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 07. NEY ROBERTO ZANLORENZI (20), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 08. RONALDO LUIZ BAGGIO (21), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 09. LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO (23), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 10. CHEDE MAMÉDIO BARK (24), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 11. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (26), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 12. SÉRGIO RENATO SINHORI (27), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 13. MARIA TEREZA UILLE GOMES (33), Curitiba - 1ª Vara Cível; 14. MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER (42), Curitiba - 19ª Vara Cível; (2º QUINTO) 15. PAULO CESAR BUSATO (74), Ponta Grossa - 8ª Promotoria; (3º QUINTO) 16. DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (92), Curitiba - 1ª Vara de Família. Análises os remanescentes de lista, o Conselho, acompanhando o voto do Senhor Relator, em primeiro escrutínio e à unanimidade, incluiu pela terceira vez consecutiva o Senhor Promotor de Justiça ANTÔNIO WINKERT SOUZA. Em segundo escrutínio, por maioria, compôs lista o Senhor Promotor de Justiça CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR, obtiveram votos os Senhores Promotores de Justiça ALBERTO ELOY ALVES e MARIA TEREZA UILLE GOMES. Em terceiro escrutínio, por maioria compôs lista o Senhor Promotor de Justiça ALBERTO ELOY ALVES. Obtiveram votos a Senhora Promotora de Justiça SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN e obtiveram voto os Senhores Promotores de Justiça MARIA TEREZA UILLE GOMES e ALCIDES BITENCOURT NETTO, nos termos do "caput", do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal e alíneas "a" a "g", do art. 23, do RICSMP, tendo a escolha recaído sobre a pessoa do Doutor ANTÔNIO WINKERT SOUZA, face a obrigatoriedade legal decorrente de sua figuração pela terceira vez em lista de merecimento. O cargo decorrente - 2ª Promotoria de Justiça da comarca de entrância final de Londrina - deverá ser aberto por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 98/04) constou remoção por merecimento ou promoção por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15769/04.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 85/04. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1053/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Senhores Promotores de Justiça, Doutores: 01. JOÃO CARLOS MADUREIRA (1), Cascavel - 2ª Promotoria; 02.

ALBERTO ELOY ALVES (10), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 03. CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR (12), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 04. ANTÔNIO WINKERT SOUZA (13), Londrina - 2ª Promotoria; 05. MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (19), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 06. NEY ROBERTO ZANLORENZI (20), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 07. RONALDO LUIZ BAGGIO (21), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 08. CHEDE MAMÉDIO BARK (24), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 09. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (26), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 10. MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER (42), Curitiba - 19ª Vara Cível; 11. PAULO CESAR BUSATO (74), Ponta Grossa - 8ª Promotoria; 12. DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (92), Curitiba - 1ª Vara de Família. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor JOÃO CARLOS MADUREIRA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Assim, por unanimidade, foi promovido o Doutor JOÃO CARLOS MADUREIRA, nos termos do art. 102, "caput", do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - 2ª Promotoria de Justiça da comarca de entrância final de Cascavel - deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 102/04) constou remoção por antiguidade ou promoção por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 15953/04.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em estágio probatório. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 1054/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu propostas formuladas pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente à Doutora ANA PAULA PINA COSTA (18/09/2004), após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por haver demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Relator JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **Protocolo nº 13536/04.** Interessado: Doutor Fábio André Guarnier, Promotor de Justiça e Coordenador do Curso de Pós-Graduação de Direito Penal e Processo Penal das Faculdades Integradas Curitiba. Objeto: Autorização para, sem prejuízo dos serviços, os Promotores de Justiça, cuja relação encontra-se nos autos, frequentarem curso de Pós-graduação Direito Penal e Processo Penal das Faculdades Integradas Curitiba, em convênio com o Ministério Público. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1055/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, XVIII e 121, II, §§2º e 6º da Lei Complementar nº 85/99, Conselho Superior do Ministério Público deliberou pelo não conhecimento do requerimento e seu arquivamento, considerando que o próprio interessado deve apresentar seu pedido de autorização de afastamento, aguardando a análise e deliberação do eg. Conselho Superior do Ministério Público. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS solicitou a inclusão em pauta para julgamento do protocolo nº 5625/04, o que foi deferido. **Protocolo nº 5625/04.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/1998. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1056/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Inquérito Civil nº 06/1998, determinando que a Secretaria do CSMP proceda a juntada do parecer do CAOP de Defesa do Consumidor mencionado às fls. 230 dos autos e aguarde a manifestação da comarca de Maringá em relação aos demais condôminos para análise conjunta. **Protocolo nº 10462/04.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 338/2003. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1057/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 76/80, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 338/2003, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a partir de representação dos estabelecimentos Luz Hotel e Falls Galle Hotel, que relatam os transtornos sofridos por frequentadores do estabelecimento Celeiro Bar. **Protocolo nº 10501/04.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRI-NA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2004. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1058/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 214/216, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/04, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no edital de licitação nº 17/03 sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar. **Protocolo nº 5550/04.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRI-NA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2002. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1059/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministri-

rial de fls. 134/136 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor de fls. 139/141, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2002, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis vícios de qualidade apresentados na construção do Residencial Ilha Bela, obra realizada pela COHAB-LD, através do projeto popular Renascer. **Protocolo nº 6657/04.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 178/2000. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1060/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 178/2000, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar as circunstâncias da morte de Edmar de Araújo Rosa, em acidente ocorrido no pavilhão da Igreja Nossa Senhora da Saúde. **Protocolo nº 17994/02.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de LOANDA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2001. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1061/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2001, determinando a remessa dos autos ao CAOP do Patrimônio Público para análise. **Protocolo nº 10759/04.** Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 146/2003-A. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1062/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 62/66, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 146/2003-A, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na abertura de três vagas para professores do ensino médio e fundamental no Centro de Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão. **Protocolo nº 11772/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de XAMBRE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2004. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1063/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 1160/1162, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2004, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambre, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito de Xambre (gestão 1997/2000), consistente em conceder indevidamente aumento salarial aos servidores municipais ocupantes dos cargos de confiança em índices variáveis de até 100 %, e com a contratação de mais funcionários. **Protocolo nº 7804/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2002. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1064/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 106/108, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 08/2002, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na aquisição de água mineral por parte da Câmara Municipal de Pato Branco. **Protocolo nº 4602/04.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 226/2001. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1065/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), não conheceu da homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 226/2001, por se tratar de interesse individual disponível. **Protocolo nº 10490/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 126/2003-A. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1066/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 354/357, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 126/03-A, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar eventuais ilícitos relacionados à pesquisa realizada pelo Instituto Bonilha de Curitiba, em 24 de novembro de 2001, com a finalidade de verificar junto a professores e servidores das Universidades Estaduais em greve, à época, suas posições a respeito do exercício do direito de greve. **Protocolo nº 11769/04.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARCHEL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 06/2004. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1067/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei

Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 17/18, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 06/04, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurado visando apurar possível irregularidade ambiental, tendo em vista a operacionalização pela empresa Mineiração Floresta de Guaiúba Ltda, de porto de desembarque de areia sem o devido licenciamento ambiental. O Senhor Presidente passou a presidência ao Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **Protocolo n.º 2548/04. (Repautado).** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 78/2003. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1068/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 49/63, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 78/2003, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti, instaurado a fim de apurar o não pagamento de precatório TRT n.º 96/96, pelo Município de Wenceslau Braz, tendo como beneficiário o Senhor José Reis Dias. **Protocolo n.º 1171/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 05/2003. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1069/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 89/94, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 05/03, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurado visando apurar possíveis irregularidades na execução do calçamento da Praça 25 de julho no Distrito de São Camilo, pela empresa contratada Falconi Engenharia e Construções Ltda.. **Protocolo n.º 1174/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 01/2000. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1070/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 01/00, por se tratar de interesse individual disponível. **Protocolo n.º 7072/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 17/2003. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1071/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 114/116 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 120/121, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 17/2003, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa pelo então Prefeito de São Jerônimo da Serra, Sr. Gilberto Pinheiro de Mello, por ter deixado de incluir o precatório TRT n.º 1657/95 na proposta orçamentária do Município, e, portanto, deixado de pagar a importância devida ao reclamante. **Protocolo n.º 8327/04.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 20/2003. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1072/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 42/43, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 20/03, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar infração ambiental pela supressão de vegetação em Reserva Legal, perpetrado por Santo Vaz, na localidade de Assentamento Centenário. **Protocolo n.º 1075/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 083/2004. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1073/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 106/109, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 083/2004, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar notícias de irregularidades na Associação de Moradores Moradias Flamboyant de Curitiba, relativa à falta de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos estaduais, nos exercícios financeiros de 1995 e 1996. **Protocolo n.º 10491/04.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 464/2001. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1074/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 162/166, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 464/01, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de

Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade em concurso público para provimento de cargo de médico veterinário, realizado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu no ano de 2001. **Protocolo n.º 10171/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 04/1999. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1075/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 314/316, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 04/99, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurado a fim de apurar o não cumprimento do contrato administrativo firmado pelo então Prefeito de Telêmaco Borba (gestão 1993-1996) e a Construtora Vermelho Ltda, para a realização de obras de recuperação asfáltica nas Ruas Peroba, Araucária e Eucalipto. **Protocolo n.º 10239/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento n.º 04/2004. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1076/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 62/64, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento n.º 04/04, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurado visando apurar denúncia de irregularidade no número de vereadores municipais em exercício na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. **Protocolo n.º 6680/04 (apensos 679/04 e 9102/04).** Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1077/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 62/64, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento n.º 04/04, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurado visando apurar denúncia de irregularidade no número de vereadores municipais em exercício na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. **Protocolo n.º 6680/04 (apensos 679/04 e 9102/04).** Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1078/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 333/341, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 01/00, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurado visando apurar responsabilidade e regularizar o abate de animais e a venda clandestina de produtos de origem animal no Município de Guarapuava, ressaltando que o arquivamento tem caráter definitivo. **Protocolo n.º 10765/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BANDEIRANTES. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 001/2001. Relator: Conselheiro ERVIN FERNANDO ZEIDLER. **RESOLUÇÃO N.º 1080/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 47/51, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 001/2001, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na realização de concurso público para agente comunitário, realizado em junho de 2001 pelo Município de Santa Amélia. **Protocolo n.º 8344/04.** Interessada: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 091/2002. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1081/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação de fls. 224/229, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 091/02, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades no processo de seleção/assunção de candidatos a diretores das escolas da rede estadual de ensino, em especial, no Colégio Estadual Cecília Meireles. **Protocolo n.º 10338/04.** Interessada: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 34/2003. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1082/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conse-

lho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação de fls. 74/75, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 34/2003, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Nova Aurora, referentes ao exercício de 2000. **Protocolo n.º 5429/03.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 02/2002. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1083/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 37/41 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação de fls. 47/49, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 02/2002, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, instaurado a fim de apurar o impedimento pelo município de Goioerê, de fiscalização nos registros contábeis e demonstrativos gerenciais dos recursos recebidos à conta do FUNDEF. **Protocolo n.º 11751/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 001/04. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1084/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 325/329, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 001/04, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na autorização de empréstimo concedido pela autarquia CASSEMC à Administração Pública de Corbélia, feito por autoridade incompetente. **Protocolo n.º 10767/04.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 35/2000. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1085/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 35/39, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 35/00, oriundo da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possível prática de infração administrativa por M. de O.K., funcionária da Universidade Estadual de Londrina e que teria concomitantemente, atuado como diretora pedagógica do Festival de Música de Londrina. **Protocolo n.º 10372/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento n.º 16/2002. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1086/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 80/82, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento n.º 16/02, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurado visando apurar possíveis falhas das redes estadual e municipal de ensino no atendimento às portadoras de deficiência, as estudantes gêmeas J.G.P. e J.G.P. **Protocolo n.º 10763/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 005/2001. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1087/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 235/236, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 005/01, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no recebimento de tributos municipais da empresa Américo Pneus Ltda pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal de Rolândia no ano de 2000. **Protocolo n.º 10169/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 01/2001. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1088/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 20/22, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 01/01, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, instaurado a fim de apurar eventual responsabilidade por acidente de trabalho ocorrido em novembro de 1997, na empresa Madeireira Serrador Ltda, localizada no Município de Ivaí, envolvendo o funcionário S.L.F.. **Protocolo n.º 10492/04.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 64/1999. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1089/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 66 e 69, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo n.º 64/99, oriundo

da 8ª Promotoria de Foz do Iguaçu, instaurado a fim de apurar possível irregularidade praticada pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, pela limitação de expedição de Certidões gratuitas em número de dez por dia. **Protocolo n.º 11779/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Processo Investigatório n.º 51/1997. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1090/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 429/432, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Processo Investigatório n.º 51/1997, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades nos empréstimos concedidos pelo Fundo de Previdência do Município de Entre Rios do Oeste a diversas empresas comerciais. **Protocolo n.º 10238/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar 14/2003. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1091/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 09/17, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 14/03, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti, instaurado visando apurar notícia de que as creches do Município de Ibaíti, deixam de funcionar por período superior a trinta dias por ano, mantendo-se fechadas e não prestando atendimento às crianças e adolescentes neste período. **Protocolo n.º 5859/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 005-F. Relator: Conselheiro LUIZ FRANCISCO FONTOURA. **RESOLUÇÃO N.º 1092/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 74/75, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil n.º 005-F, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurado a fim de apurar possível irregularidade pelo fato de o Município não estar oferecendo transporte a professores da rede pública que residem em distritos. **Protocolo n.º 8331/04.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 31/2001. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO N.º 1093/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 55/56, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 31/01, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental perpetrado pelo Senhor Adir Piroli, por impedir a regeneração da vegetação em área de preservação permanente mediante benfeitorias e depósito de lixo nas margens do rio Quati, localizada na Rua Teodoro Nard no bairro Pioneiro Catarinense. **Protocolo n.º 8347/04.** Interessada: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 016/2003. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO N.º 1094/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde do Trabalhador de fls. 90/95, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 16/03, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador, instaurado a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho dos funcionários da empresa Sidepar Siderurgia Paranaense Ltda. **Protocolo n.º 6705/04.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 28/2003. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO N.º 1095/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 11 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 28/2003, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurado a fim de intervir em favor da Senhora D.V., portadora da doença denominada artrite reumatóide, para obter o fornecimento do medicamento "Leflunomide" ou "Arava". **Protocolo n.º 11718/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CAMBARÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 001/2003. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO N.º 1096/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 001/03, determinando o seu retorno para a comarca de origem, a fim que haja nova coleta nos dois locais, cujos laudos emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, constantes às fls. 49 e 50 dos autos, constatarem: *água em desacordo com a legislação em vigor, por apreensão teor de fluoreto abaixo do limite estabelecido, para que seja verificado se já foi sanado o problema.* **Protocolo n.º 10756/**

04. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 011/2000. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1097/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSM, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Inquérito Civil nº 011/00, determinando a sua remessa ao CAOP do Meio Ambiente para análise. **Protocolo nº 10762/04.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 52/2003. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1098/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde de fls. 88/90, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 52/03, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde, instaurado a fim de definir o funcionamento das Comissões Revisoras de Interações Involuntárias, conforme prevê a Portaria 2391/02 do Ministério da Saúde. **Protocolo nº 312/03.** Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 005/2003. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1099/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 45/46, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 005/03, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF pelos Municípios de Alvorada do Sul, Joaquim Távora, Mamboré e Mandirituba. **Protocolo nº 10170/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2004. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1100/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/04, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na transmissão de programas de radiodifusão pela Associação Rádio Comunitária Ananin, no Município de Francisco Beltrão e a Rádio Comunitária de Renascença Dinâmica FM, no Município de Renascença. **Protocolo nº 10504/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2001. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1101/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 196/199, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2001, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurado a fim de apurar, em tese, crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, tendo em vista o não pagamento de precatórios requisitórios da Justiça do Trabalho da 9ª Região no período e 1994 a 1998, pelo Município de Mandirituba, em que é exequente Marcelo Kovalhuk e outros. **Protocolo nº 9871/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 16/2002 – Patrimônio Público – área cível. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1102/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 243/251 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 254/256, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 16/2002, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades ocorridas no Município de Figueira, na gestão 2001/2004, em relação aos procedimentos licitatórios modalidade Convite nºs. 01-01/2001, 02-01/2001 e 03-05/2001, para aquisição de combustível para os Departamentos de Saúde, Educação e Finanças e demais atividades de expedientes da máquina administrativa. **Protocolo nº 10758/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 124/2004. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1103/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 70/73, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado visando apurar eventual obstrução da atividade fiscalizatória do legislativo quando do encaminhamento de documentação do Município de Curitiba para a Câmara de Vereadores, referente a implementação do programa de transporte urbano de Curitiba – II, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. **Protocolo nº 8325/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA.

Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 052/2003. Relator: Conselheiro RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 11054/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSM, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Administrativo nº 052/2003, determinando a sua remessa ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. **Protocolo nº 8348/04.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Educação. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 120/2002. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1105/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação de fls. 251/256, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 120/02, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no processo de seleção de candidatos a Diretores das Escolas da Rede Estadual de Ensino. **Protocolo nº 8333/04.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 32/2002. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1106/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 38/39, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 32/02, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar a existência de poluição sonora ocasionada pelo excessivo barulho que ocorre proveniente da atividade da Choperia e Pizzaria Chopp City, localizada na Rua São Paulo. **Protocolo nº 9973/04.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2002. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1107/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 1186/1191, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2002, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na licitação tomada de preços nº 002/02 referente à aquisição de material para sinalização de trânsito, realizada pela Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego. **Protocolo nº 11764/04.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 72/2003. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1108/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 36/37, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 72/03, oriundo da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado visando apurar possível poluição sonora emanada da empresa Quilis Auto Center, situada na Av. Inglaterra esquina com a Rua Finlândia. **Protocolo nº 11720/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CAMBARÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2001. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1109/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 69/71, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/01, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Cambará, instaurado a fim de apurar possível infração ambiental pelo corte de árvores sem o licenciamento do órgão competente, perpetrado por Renato Erthal de Medeiros, localizado no bairro Água dos Coqueiros. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS absteve-se de votar. **Protocolo nº 10761/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2001. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1110/04:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento na alínea "a", do § 2º, do art. 21, do RICSM, por unanimidade, converteu em diligências os autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/01, determinando a sua remessa ao CAOP de Proteção ao Meio Ambiente para manifestação. **Protocolo nº 10168/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 305/2003. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1111/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 28/30, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 305/03, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Curitiba, instaurado visando a cientificação dos direitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 10.216/01, concernentes aos pacientes portadores de transtorno psíquico de qualquer natureza, bem como sua extensão aos respectivos familiares ou responsável legal.

Protocolo nº 4685/04. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 45/1999. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1112/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 11 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de fls. 15, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 45/99, oriundo da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar reportagem jornalística que noticia a utilização de terreno como depósito de ferro velho, invadindo área de preservação permanente em fundo de vale da Vila Maríria, com a ressalva de que o Senhor Promotor de Justiça da 20ª Promotoria de Justiça de Londrina oficie aos órgãos públicos a fim de promover a relocação das famílias em ocupação irregular. **Protocolo nº 10016/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento nº 09/2003. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1113/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 12/14, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento nº 09/03, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurado a fim de apurar denúncia de poluição atmosférica praticada possivelmente pela Indústria de Marombas Geleski, localizada no Município de Mandirituba. **Protocolo nº 20087/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IBAITI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/1998. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1114/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 441/451 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente de fls. 454, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/1998, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti, instaurado a fim de se verificar a necessidade de reflorestamento das margens e nascentes do Rio Ribeirão Grande, tendo em vista o comprometimento da captação de água que abastece o Município de Ibaiti. **Protocolo nº 9116/01.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1115/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 31/33, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possível oferecimento de vantagens aos deputados estaduais para votação de projeto referente à venda da Copel. **Protocolo nº 7068/03.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2003. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1116/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 112/114 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de fls. 118/119, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2003, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa pelo então Prefeito de São Jerônimo da Serra, Sr. Gilberto Pinheiro de Mello, por ter deixado de incluir o precatório TRT nº 483/96 na proposta orçamentária do Município, e, portanto, deixado de pagar a importância devida ao reclamante. **Protocolo nº 11752/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PARAÍSO DO NORTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2004. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1117/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 107/109, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/04, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na não aplicação de verbas recebidas pela Prefeitura de Mirador em convênio realizado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para construção do Posto de Saúde e do Barracão Industrial. **Protocolo nº 10760/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1118/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 25/29, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento s/nº, oriundo da

Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande, instaurado a fim de apurar representação do Senhor Edson Luiz Bigaiski que declara os transtornos sofridos pela paralisação das obras de terraplanagem e pavimentação da BR 101 no trecho que liga Agudos do Sul a Tijucas do Sul, percurso este em que se encontra sua propriedade. **Protocolo nº 19308/03.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1119/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 79/82, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa pela Magnífica Reitora da Universidade Estadual de Maringá, pelo não pagamento do precatório TRT nº 0408/1999 dentro do prazo constitucional, em que é exequente Henrique Ortencio Netto. **Protocolo nº 10167/04.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde da Comarca de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 35/2003. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1120/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 236/237, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 35/03, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Curitiba, instaurado por representação do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, que noticia irregularidades relativas ao desenvolvimento das funções de enfermeiro no Hospital Evangélico de Curitiba. **Protocolo nº 10015/04.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 003/2001. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1121/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 279/283, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 003/01, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na aquisição de materiais escolares com recursos do FUNDEF, junto à empresa Lehmann e Rocha Ltda. **Protocolo nº 10172/04.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 26/2002. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1122/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 274/276, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 26/02, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurado visando apurar o destino do lixo do Município de Florai. **Protocolo nº 12944/03.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/2002. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1123/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/02, por se tratar de interesse individual disponível. **Protocolo nº 4246/04.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 37/2002. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1124/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 68/71 e o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente de fls. 74, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 37/02, oriundo da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar denúncia de poluição atmosférica e sonora provocada pelo estabelecimento denominado H.Silva Depósito de Materiais de Construção, Construtora e Terraplanagem. **Protocolo nº 10460/04.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 015/2002. Relator: Conselheiro EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1125/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 188/193, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 015/2002, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na aquisição de imóvel, pelo Município de Curitiba, localizado nas esquinas das Ruas Piquiri com Eng.º Rebouças, onde estava localizado o Moinho Paranaense. **Protocolo nº 11762/04.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 59/2003. Relator: Conselheiro EDI-

SON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA. **RESOLUÇÃO Nº 1126/04:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 10/11, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 59/03, oriundo da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurado visando apurar possível irregularidade no funcionamento da empresa Rebouças Indústria de Plásticos Ltda, sem o devido licenciamento ambiental. Foi retirado de mesa pelo Senhor Relator o Protocolo nº 11502/04. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 18h00min (dezoito horas). Para constar, eu, Marília Vieira Frederico Abdo, Promotora de Justiça, Secretária, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, CONSELHEIRO PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARILIA VIEIRA FREDERICO ABDO, SECRETÁRIA.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 224/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1250, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17006/04, decide

REMOVER,

por **OPÇÃO**, a Doutora **SIMONE LUCIA LORENS**, RG nº 104778622-1/RS, 12ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCADEL**, ao cargo de 13ª Promotora de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 225/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1250, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17006/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **SONIA REGINA DE MELO ROSA**, RG nº 3.325.284-6/PR, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO MOURÃO**, ao cargo de 12ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCADEL**.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 226/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1251, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17009/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA**, RG nº 3.266.449-0/PR, Promotora de Justiça da Comarca **CAMPO LARGO**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **PINHAI**s da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 227/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1252, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17013/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **MARIANA SEIFERT BAZZO**, RG nº 6.240.855-3/PR, Promotora Substituta da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **GUAIÁRA**, ao cargo de Promotora Substituta da 49ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância de **TOLEDO**.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 228/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribui-

ções conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1253, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17017/04, decide

REMOVER,

por **OPÇÃO**, o Doutor **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA**, RG nº 3.049.832-1/PR, 16ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da mesma Comarca, e a Doutora **SANDRA REGINA KOCH**, RG nº 3.360.782-2/PR, 18ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de 16ª Promotora de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 229/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1253, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17017/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **MARCELA MARINHO RODRIGUES**, RG nº 23.668.919-8/SP, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 18ª Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **LONDRINA**.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 230/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1254, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17018/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA**, RG nº 5.982.247-0/PR, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCADEL**.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 231/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1255, de 22 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 17347/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR**, RG nº 996.955-1/PR, Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau, ao cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 115/04 - Ref. 83

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2003, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 15648, de 07 de outubro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA (44ª Seção Judiciária)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 116/04 - Ref. 84

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2003, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16934, de 29 de outubro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÊ (29ª Seção Judiciária)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

Curitiba, 22 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 117/04 - Ref. 85

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2003, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16936, de 07 de outubro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de **PALMAS (40ª Seção Judiciária)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 118/04 - Ref. 86

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2003, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16934, de 29 de outubro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de **SARANDI (47ª Seção Judiciária)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o ar-

tigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 22 de novembro de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 119/04 Ref. 79

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **SONIA REGINA DE MELO ROSA**, conforme o Ato PGJ nº 225, de 22 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO MOURÃO (5ª Promotria)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 120/04 Ref. 80

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÊGO MONTEIRO ROCHA**, conforme o Ato PGJ nº 226, de 22 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 121/04 Ref. 74

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora Substituta Doutora **MARIANA SEIFERT BAZZO**, conforme o Ato PGJ nº 227, de 22 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de **GUAIÁRA (30ª Seção Judiciária)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35- CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 122/04 Ref. 77

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **MARCELA MARINHO RODRIGUES**, conforme o Ato PGJ nº 229, de 22 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35- CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 123/04 Ref. 78

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA**, conforme o Ato PGJ nº 230, de 22 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ (5ª Promotoria)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35- CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 124/04 Ref. 81

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR**, conforme o Ato PGJ nº 231, de 22 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício

Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 13/04

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo protocolado nº 7288/2004 - MPPR, e tendo em vista a **CRIAÇÃO** da 5ª Procuradoria de Justiça Cível com atribuição na área de Proteção ao Patrimônio Público,

AVISA

que se encontram abertas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Procurador de Justiça, junto à **5ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser preenchida pelo critério de **OPÇÃO**, na forma mencionada pelo preitado protocolado.

Curitiba, 22 de novembro de 2004

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 08/2004-PGJ/DRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos itens 9 e 10 do Edital 01/2002 da Comissão de Concurso, tendo em vista as desistências dos candidatos nos protocolados sob nº 17109/04-MP/PR, 17226/04-MP/PR, 17507/04-MP/PR e 17602/04-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICO

1- para fins de exames de aptidão ao cargo, a convocação dos candidatos aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme relação que segue:

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO		
Nome		RG
ANDRE LUIS HORTMANN		3.312.032/PR
ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI		5.768.451/PR

2- Os candidatos convocados através deste Edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná, sito a Rua Marechal Hermes 751, Edifício Afonso Alves de Camargo - Centro Cívico, Curitiba, até o dia 26 de novembro de 2004, para receberem orientações relativas às datas e locais dos exames de saúde necessários, assim como a documentação exigida para a nomeação no cargo em que foram aprovados.

3- A documentação referida no item 2 deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 02 de dezembro de 2004.

4- Caso o candidato não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos ou não cumprir os prazos fixados neste Edital perderá o direito à nomeação.

5- Não será nomeado o candidato que for julgado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

6- Será publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná a Resolução declarando o candidato apto ou inapto.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO. Na forma do disposto no artigo 53, parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Turma do TED desta Seccional no dia 13 de dezembro de 2004 às 17h00, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: C.P.O. – OAB nº 25315 – (T-5096); M.R.A. – OAB nº 34442 – (T-5746); E.F.S. – OAB nº 17436 – (T-5706); A.S.F. – OAB nº 12080 – (T-5747); O.O. – OAB nº 2928 – (T-6035). Advvs.: Cristiane Peixoto de Oliveira; Mariana Rose de Almeida; Edison Fogaça da Silva; Aziz Simão Filho; Osmann de Oliveira. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 5ª Turma do TED desta Seccional no

dia 14 de dezembro de 2004 às 17h00, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: E.F. – OAB nº 21116 – (T-1982); A.C.L. – OAB nº 23855 – (T-5603); T.C. – OAB nº 14568 – (T-5824); S.M.T.S. – OAB nº 34042 – (T-6016); A.M.C. – OAB nº 13418 – (T-5998); D.M.C.A. – OAB nº 12403 – (T-5597); M.A.P. – OAB nº 15191 – (T-5812); V.A.F.C. – OAB nº 25735 – (T-5814). Advvs.: Eleazar Ferreira; Alessandra Cristine de Lima; Tomaz da Conceição; Sílvia Maria Teixeira da Silva; Amauri Martins da Cruz; Débora Maria César de Albuquerque; Marco Antonio de Pauli; Valter Adriano Fernandes Carretas. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 8ª Turma do TED desta Seccional no dia 15 de dezembro de 2004 às 15h00, na sede da Subseção de Maringá, sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 970 – Maringá/Paraná. Telefone para contato: (44) 223-4644, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: W.B.P. – OAB nº 12352 – (T-4266); S.M.C.B. – OAB nº 27923 – (T-5041); L.E.F. – OAB nº 29861 – (T-5241); S.S.P. – OAB nº 34325 – (T-5253); C.B.F. – OAB nº 13190 – (T-5550); A.P.C. – OAB nº 13911 – (T-5622); S.F.A.K. – OAB nº 19541 – (T-5838); C.N.I. – OAB nº 10332 – (T-5839); M.C. – OAB nº 11764 – (T-5896); A.L.F. – OAB nº 12601 – (T-5902); J.S.M – OAB nº 6532 e E.P.D. – OAB nº 5587 – (T-5905); R.C.A.P. – OAB nº 21110 – (T-5996). Advvs.: Waldique Bispo Pereira; Sheila Maria de Carlos Botan; Lílian Elias Fernandes; Simone Soares Pereira; Cleusa Braga Franquini; Almeri Pedro de Carvalho; Shirley Faeth de Andrade Karigyo; Carlos Nobuo Ito; Mauro Contreras; Ary Lucio Fontes; Jesus Soares Martins; Eli Pereira Diniz; Rui Carlos Aparecido Picolo. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma do TED desta Seccional no dia 16 de dezembro de 2004 às 17h00, na Rua Cândido Lopes, 128 – Sobreloja, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: J.L.C. – OAB nº 23931 e L.F.F.C. – OAB nº 22827 – (T-5744); R.L.H. – OAB nº 16817 – (T-5707); L.C.A.S.M. – OAB nº 31329 – (T-6029); S.R.R.S. – OAB nº 22174 – (T-6036). Advvs.: José Leocádio de Camargo e Luiz Fernando Fortes de Camargo; Rodolfo Lincoln Hey; Lara Cristina de Alencar Selem Mesquita; Samuel Ricardo Rangel Silveira. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 9ª Turma do TED desta Seccional no dia 16 de dezembro de 2004 às 14h00, na sede da Subseção de Cascavel, sito à Rua Paraná, nº 3056 – 2ª andar – Cascavel/Paraná. Telefone para contato: (45) 222-1906, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.J.B. – OAB nº 15438 – (T-3443); M.I.B.L. – OAB nº 9883 – (T-5800); E.V.L. – OAB nº 15287 – (T-5887); E.A.R. – OAB nº 30958 – (T-5889). Advvs.: Augusto José Bittencourt; Margarete Inês Biazus Leal; Edir Viríssimo Locatelli; Elisângela Alonço dos Reis. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 10ª Turma do TED desta Seccional no dia 17 de dezembro de 2004 às 15h00, na sede da Subseção de Ponta Grossa, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 510 – Alto Pinheiro – Ponta Grossa/Paraná. Telefone para contato: (42) 3028-2313, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.A.S. – OAB nº 5826 – (T-5516); N.M.L. – OAB nº 16284 – (T-5559) e (T-5922); J.Z. – OAB nº 15202 – (T-5803); C.C. – OAB nº 13477 – (T-5804); M.R.W. – OAB nº 18043 – (T-5914); M.A.P. – OAB nº 17223 – (T-5930). Advvs.: André Avelino da Silva; Nereu Mercer de Lima; João Zimmermann; Clécéria Cerbaro; Maria Roseli Wille; Moacir Antonio Perão. E, na forma do disposto no artigo 69 e parágrafos, da Lei 8.906, intima os advogados abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, a fim de manifestar-se em processo de seu interesse: P.C.D. – OAB nº 5322 – (T-5444); A.R.R. – OAB nº 10840 – (T-5290). Advvs.: Paulo César Daros; Altair Roberto Ruschel. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Autorizo a publicação. (a) Juramis Teixeira - Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina

R\$ 396,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 17/2004

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os advogados abaixo relacionados, para comparecerem à Rua Cândido Lopes, 128, em Curitiba/PR, a fim de tratarem de assunto do seu interesse.

Amauri Martins da Cruz – OAB/PR nº 13.418,
Antonio Ari Costa – OAB/PR nº 7.088,
Antonio Tavares Bueno – OAB/PR nº 11.603,
Everaldo Carlos dos Santos – OAB/PR nº 25.969,
Luciano Carlos da Rocha- OAB/PR nº 23.735,
Pedro Luiz Marques – OAB/PR nº 17.866,
Regina Célia Brandalise – OAB/PR nº 19.423,
Rose Mary Grahl – OAB/PR nº 18.430,
Rubens Benck – OAB/PR nº 12.422.
NOTIFICA os advogados abaixo relacionados, para comparecer à Sede da OAB/Subseção de Foz do Iguaçu, situada à Rua José Menezes, 40 – Jardim Guarapuava, a fim de tratarem de assunto do seu interesse.
João Carlos Krefeta – OAB/PR nº 22.880,
Orlando Anzoategui Junior – OAB/PR nº 20.705.
Curitiba, 18 de novembro de 2004. (a) JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA - Secretário Geral Adjunto

R\$ 108,00

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RELAÇÃO Nº 139/2004

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 02 de dezembro de 2004, às 15h00,

na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 383 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 175ª Z.E.
AGRAVANTE: ELIAS VIDAL
ADVOGADOS: DRS. SÉRGIO GOMES, ALEXANDRE CHEMIM E PATRÍCIA CHEMIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 02 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3775 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: ANDIRÁ – 57ª Z.E.
RECORRENTE: RÁDIO TIMBURI FM 98
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY
RECORRIDOS: CREUZA PERUGINI GALDINO, GILMAR LEONARDO E JOSÉ ODAIR BONANCIM
ADVOGADO: DR. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 02 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3770 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 200ª Z.E.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO JOSÉ PARA TODOS
ADVOGADOS: DRS. AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA E PATRÍCIA BORGES GUÉRIOS
RECORRIDO: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA VENCER
ADVOGADO: DR. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO
RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – SINSEP
ADVOGADO: DR. JAIME SCHIMITT KREUSCH
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3780 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PARANACITY – 91ª Z.E.
RECORRENTE: MÁRIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADOS: DRS. ANTONIO MARTINS NETO E MARCIA REJANE TOMIAZZI
RECORRIDO: COLIGAÇÃO HONESTIDADE E TRABALHO

ADVOGADO: DR. ROBERTO MAZZETTO MORON
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3657 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PINHAIS – 188ª Z.E.
RECORRENTES: COLIGAÇÃO PAIXÃO POR PINHAIS E ROMEU JOSÉ MASSIGNAN
ADVOGADOS: DRS. PAULO SÉRGIO STALSCHMIDT CACHOEIRA E ALCIDES GABOARDI JUNIOR
RECORRIDO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
ADVOGADO: DR. JORGE DÜRVAL DA SILVA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 606 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: ASSIS CHATEAUBRIAND – 113ª Z.E.
AGRAVANTES: JOSÉ VIERIA NETO E COLIGAÇÃO UNIDOS PO ASSIS
ADVOGADO: DR. EDÉIO RÂMID NASSAR
AGRAVADO: COLIGAÇÃO ASSIS PARA TODOS
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo

indicados, e bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas, e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 641 – CLASSE 13ª
 PROCEDÊNCIA: UNIÃO DA VITÓRIA – 33ª Z.E.
 AGRAVANTE: RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
 ADVOGADOS: DRS. RODRIGO AGUSTINI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, VITOR LOTOSKI, ANGELA RENATA LOTOSKI, VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI
 AGRAVADOS: COLIGAÇÃO UNIÃO DA VITÓRIA EM BOAS MÃOS E HUSSEIN BAKRI
 ADVOGADA: DRA. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA
 RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 22/11/2004

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 72 – CLASSE 17ª
 PROCEDÊNCIA: CURITIBA
 INTERESSADO: DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EMENTA - REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO TRE/PR. ADEQUAÇÃO DO FATOR DE DIVISÃO PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS À JORNADA CONSTITUCIONAL, À LEI Nº 8.112/1990 E RESOLUÇÃO Nº 21.940/04 - TSE.

ACÓRDÃO Nº 29.474 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar a Resolução nº 463/2004, em anexo, nos termos do voto do Presidente, que fica fazendo parte desta decisão.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

R E S O L U Ç Ã O Nº 463/2004

Altera o artigo 12, da Resolução nº 388/00, de 22 de agosto de 2000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, I, “b”, e pelo artigo 99, ambos da Constituição da República, e considerando o disposto nos artigos 7º, incisos XIII, XV e XVI, e 39 da Constituição da República, bem assim os artigos 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Resolução TSE nº 21.940, de 13 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 12 da Resolução nº 388, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O adicional de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), ou 150 (cento e cinqüenta), conforme a carga horária do servidor, acrescido dos percentuais de 50% (cinqüenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis, 50% (cinqüenta por cento), cuidando-se de serviço suplementar aos sábados e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Para os servidores sujeitos ao regime especial de jornada, o serviço extraordinário será calculado, dividindo-se a sua remuneração pela carga horária mensal prevista na legislação específica, acrescido dos percentuais dispostos no caput deste artigo”.

Art. 2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a agosto de 2004.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 22 de novembro de 2004.
 (a) DES. MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE
 (a) DES. ULYSSES LOPES - VICE - PRESIDENTE E CORREGEDOR ELEITORAL
 (a) DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
 (a) DRA. JOECI MACHADO CAMARGO
 (a) DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
 (a) DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA
 (a) DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
 (a) DR. JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004
 (a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 000910-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSEPH WENZEL NETUSIL
 Réu: DAMIAO MASCARENHAS MAZZALLI
 JOAO ALFREDO COSTA FILHO
 RESGATE MEDICO LTDA
 Advogado(s): MAX HERCILIO GONCALVES-PR26250

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001278-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FERNANDES JOSE MARIA
 Réu: HUMBERTO ALVES FUNILARIA (FI)
 Advogado(s): ROBERTO DOS SANTOS-PR22030
 DENEGO PROCESSAMENTO RECURSO ORDINARIO POR DESERTO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002220-1986-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ORLANDO DIOZETE BORGES
 Réu: CONSERTO DE MOVEIS OTAVIO ALBINO LTDA
 DIRCEU ALBINO
 OTAVIO ALBINO
 Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003376-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JORGE EDUARDO NEGROMONTE DE MIRANDA
 Réu: COMPANHIA UNIAO DOS REFINADORES ACUCAR E CAFE
 Advogado(s): SEBASTIAO VERGO POLAN-PR24855
 JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004030-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ATILIO ANTONIO FERREIRA
 Réu: S-A INDÚSTRIAS VOTORANTIN
 Advogado(s): MARCIO CLEMENTINO SOARES-PR21890

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004050-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSUE ALAN DE SOUZA
 Réu: LATICINIOS CHAMPION
 Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004804-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DAYANE ROSE CARUSO
 Réu: PANIFICADORA COLONIAL LTDA
 Advogado(s): LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-PR22827

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 005302-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSMAR RODRIGUES
 Réu: IRMAOS RACERERI
 LUIZ CARLOS VERGILIO
 Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005674-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO SANTANA CORDEIRO
 Réu: BUNGE FERTILIZANTES LTDA
 TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005735-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA JOSE RABELLO
 Réu: MARIA DE LOURDES SANTOS (ME)
 Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-

se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005750-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIELE CRISTINE DE SOUZA
 Réu: CAFE BALLET LTDA
 Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005906-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOCELITO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Réu: RESTAURANTE PALATAR LTDA
 Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005908-1996-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OLIVIO ARMSTRONG
 Réu: PARQUE DE DIVERSOS ALVORADA
 Advogado(s): KARINA KUSTER-PR32019

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006389-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RAFAEL ZATESKO
 Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006477-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES
 Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
 Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006518-2003-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SHEILLA DUARTE STRINGUETTO
 Réu: FARID MALUF BUISSA
 O A ANTUNES (ME)
 RICARDO VIOTTO
 Advogado(s): LUZIA APARECIDA FAVETTA-PR23909
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006783-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GISELE KRODEL RECH
 Réu: EDITORA VIA DA NOTICIA LTDA
 Advogado(s): MONIA XAVIER GAMA VALLIM-PR23380

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006877-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCIMEIRE LEITE DA CUNHA
 Réu: MONSENHOR FAST GRILL LTDA
 Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006973-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WILLIAN MAGNO LEAL DE PAULA
 Réu: JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS LTDA
 Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-

se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007084-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVELENA DE GASPER
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 PRESAPAR SEVICOS DE INFORMATICA LTDA
 Advogado(s): BORIS ANTONIO BAITALA-PR19089

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 007385-2003-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON BATISTA SALCA
 Réu: ADEMIR LOPES
 Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 007583-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HAROLDO LOPES DA SILVA
 Réu: GETEC ENGENHARIA LTDA
 PEDRO LUIZ MACHADO
 Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007603-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GLADIMIR SANTANA
 Réu: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007812-2000-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FABRICIO BELLI CUSTODIO
 Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-PR18251

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008347-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO ALVES BELEM
 Réu: J LAIR DE SOUZA & ALMEIDA LTDA
 MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 PARK SHOPPING BARIGUI
 Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
 MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008425-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA CRISTINA AFONSO
 Réu: ORGANIZACAO CONTABIL ORCOL S-C
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008440-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDELI DIAS DO PRADO
 Réu: CONDOMINIO EDIFICIO VIA APIA
 Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010474-2000-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAGNO BRAGA
 Réu: ANTONIO RIBEIRO DUARTE
 FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DINDA LTDA (ME)
 Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-

se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011672-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO LUIZ DA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011954-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO BELINELI
Réu: GRAMAR COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012123-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Réu: SELECTAS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS REFEITOS, EM 10 DIAS, SOB PENA PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012279-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA ERICA BOAVENTURA DOS SANTOS
Réu: G GELBAND E M MILLER LTDA
Advogado(s): CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-PR18283
PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-PR21483

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito, no prazo de 10 dias, bem como será intimado o autor para realização dos exames requeridos pelo perito, devendo comparecer à Vara para vistas da petição-protocolo 309720 no prazo de 10 dias..

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012427-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO BRESSANIN
Réu: JOSE CORDEIRO DE NEVES (ME)
Advogado(s): GENESIO PONTOGLIO-PR20686

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013087-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATA APARECIDA CONCEICAO
Réu: ADMINISTRACAO E CORRETORES DE SEGUROS UNIBANCO LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013546-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DA SILVA
Réu: TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013761-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS DA SILVA LIMA
Réu: PARANA GRAF OUTDOOR VEICULADORA PAINES LTDA
Advogado(s): ROSANGELA LISBOA CONERADO-PR17695

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013852-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JULIANA WESTPHAL CARZINO
Réu: FERRAMENTAS GERAIS (ICO COMERCIAL) FROTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
TUTELA ANTECIPADA PRCIALMENTE DEFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013968-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CEZAR SITRISCE
Réu: BRASIFONE ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA
Advogado(s): MOACIR DE CASTRO FARIA-PR18545

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013973-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HALECANDRA APARECIDA DE SOUSA
Réu: QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 16 DA CP ACOSTADA A CONTRA-CAPA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014713-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF
Réu: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Advogado(s): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-PR13546

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014944-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu: MUNICIPIO DE PINHAIS
SIDUPAR SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANA
Advogado(s): ALVARO EUJI NAKASHIMA-PR9759
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015219-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCI CARMO DA SILVA
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015632-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO FRANCISCO
Réu: VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA
Advogado(s): PAULO JOSE GOZZO-PR13306

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016661-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA FRANCO DA COSTA
Réu: ANTONIO ARMANDO CAMARGO
PAULO DE SIQUEIRA BUONO
REAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS E MAO DE OBRA S-C LTDA
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017321-1998-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DOUTEL SCHLISCHTING JUNIOR (ESPÓLIO)
Réu: EMPRESA CRISTO REI LTDA
Advogado(s): SERGIO ANTONIO CAVET-PR10471
INDEFIRO ANTE A COMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. O TEMA É ESTRANHO À LIDE E SÓ PODE SER DIRIMIDO NO JUÍZO COMPETENTE.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017400-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON ALVES DE MIRANDA
Réu: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A
METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ANSELMO MASCHIO-PR12584
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018301-1998-(10 dias)

Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE DA SILVA
Réu: MARIA ALICE DA SILVA
OSEISAS DE OLIVEIRA REHBEIN
DON PAULO REFEICOES
JORCELENE APARECIDA CORDEIRO
MANOEL JOSE FAGUNDES
PAULO SERGIO FAGUNDES
TONIA REFEICOES LTDA (ME)
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
LAIDE DE GODOY-PR21997
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S)
ENCAMINHADO(S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018895-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO MESSIAS PEREIRA PINA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICAOES LTDA
Advogado(s): DENILSON MESSIAS PINA-PR29175
FRANCINE FREDERICO-PR31429
MARI NEUZA GERWINSKI-PR35452

Vistos, etc.
Defiro o pedido conjunto das partes de adiamento da audiência designada para 17-11-2004.
Designo o dia _05-07-2005, às 14H45MIN para realização da audiência adiada. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019142-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLACILDA RODRIGUES
Réu: DAVID COWAL
Advogado(s): CARLOS MAZZA FILHO-PR8601
DESPACHO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019393-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KARINA DE SOUZA BICALHO
Réu: RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
DESPACHO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019646-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA WESGUEBER
Réu: UP LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
VISTAS PARA MANIFESTAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019697-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDECIR PORTELLA
Réu: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019773-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAUL DA CUNHA
Réu: CONSTRUTORA JOMAL LTDA
JOAO LIONOLI LOYOLA
MARIO DE OLIVEIRA CAMARGO
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019814-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO SOUZA MARCONDES
Réu: CASA DE REPOUSO CIDADE LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019868-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEOCLEZIO ZANDONA DE LIMA
Réu: CLUBE LITERARIO
RAULINO MARIANO DE SOUZA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020161-1991-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES BUENO DOS SANTOS
Réu: ACTION S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE-PR22691

Vistos, etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 620-622, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
O depósito recursal já foi liberado ao autor, restando indeferido, portanto, o pedido de liberação do mesmo ao réu.
Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 31,87, pelo reclamado, já quitadas através do recolhimento de fl. 205, conforme atualização de fl. 623.
Honorários contábeis conforme arbitrados (fl. 315) e despesas de leilão (fls. 487, 524 e 530) pelo executado, para pagamento em 10-2-2005.

Concede-se ao reclamado o prazo até 10-2-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

No silêncio, cumpridas as determinações supra, oficie-se o Detran para desbloqueio do veículo penhorado, bem como o Bacen para desbloqueio das contas corrente da executada e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020720-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEI DE ABREU TRINDADE
Réu: JAIME STIVELBERG
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA-PR14151

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020967-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLEYDSON ANDRE MENDES COELHO
Réu: AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES S-C LTDA DORO & NASCIMENTO LTDA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO-PR24730

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021162-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DONIZETTI DO NASCIMENTO
Réu: RESGATE MEDICO LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021187-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE PELEGRIN
Réu: DARLAN MENDES MIRELLA MENDES (ME)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021477-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA
Réu: BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021482-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO FRANCA DUTRA
Réu: REDE OMEGA TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021701-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI SEMPREBOM
Réu: RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s): TONY EDEN SOARES DA ROCHA-PR16813
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
SACAR GUIA(S) RETIRADA-ALVARA(S)
ENCAMINHADO(S) AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF
Vistos, etc.

Em face do acima certificado, intime-se a Ré para no prazo de dez dias, comprovar nos Autos o recolhimento da contribuição previdenciária, parcelas Empregado-empregador, no valor total constante da diferença apurada no demonstrativo de fls. 404, sob pena de prosseguimento da execução.

Vistos, etc.

Em face do acima certificado, intime-se a Ré para no prazo de dez dias, comprovar nos Autos o recolhimento da contribuição previdenciária, parcelas Empregado-empregador, no valor total constante da diferença apurada no demonstrativo de fls. 404, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 022295-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEIVA ALVES DE MELO
Réu: CIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado(s): ANDREA FABIANA GARCIA-PR27810
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 022781-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO LEITE RODRIGUES
Réu: HARRY VOGT (FI)
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob

pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 024012-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORNELLES VISSOTTO
Réu: WISMEK & SANCHES LTDA
Advogado(s): SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-PR27594
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 024253-1995-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 024822-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACIR CAMPIOL
Réu: FAROL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s): NILDA LOURENCO-PR18281

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 025737-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEIR RICCI
Réu: KANDAHAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-PR22753

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 025752-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO DA SILVA DE JESUS
Réu: CIDADELA S-A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 026284-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO UBIRATAN DA SILVA
Réu: P BARRETO & BARRETO LTDA (ME)
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO-PR25650

Considerando a ausência de bloqueio de numerários via Bacen, bem como a citação pessoal dos sócios para pagamento sem que tenha havido a garantia da execução, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 026888-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON CAVALCANTI BARBOSA
Réu: FRISCHAMANN'S MAGAZIN S-A
Advogado(s): EDSON LUIZ CARDOSO-PR16431

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 027311-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISANGELA APARECIDA CLARO
Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA S-C LTDA
CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S-C LTDA
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-PR15006

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 027446-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON SCHOEMBERGER
Réu: LATINA VEICULOS LTDA
Advogado(s): ABEL ANTONIO REBELLO-PR21306

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 027539-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO RODRIGUES

Réu: NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 027727-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE SIQUEIRA
Réu: CHRISTIANO PETERS
JOAO CARLOS PETERS
TV CIDADAO LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-PR27585
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 028483-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR CORDEIRO DE OLIVEIRA
Réu: JOAO CARLOS DE LIMA
MARIA GAPA SILLOS
PARADISE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RANULPHO PIMENTA SILLOS
SANDRA REGINA MAIORQUIM
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 028649-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DEOLINDO DE OLIVEIRA
Réu: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKÁ LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 028734-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA PROENÇA SOBRINHO
Réu: AEROFOTOGRAFETRIA UNIVERSAL S-A
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029391-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO DE SOUZA GOUVEIA
Réu: CLAUDIA REGINA ROMERO LUNDGREN
MULTI FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029483-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISRAEL DE OLIVEIRA
Réu: CALHATEC COMÉRCIO DE CALHAS E REPRESENTACAO COMERCIAL
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029871-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON RONALD DOS SANTOS TOMAZ
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029989-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ HENRIQUE SARNESKI
Réu: AVANT RADIO CHAMADA LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 030580-1995-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSWALDO LOPES DE OLIVEIRA
Réu: YORK EQUIPAMENTOS S-A
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via pe-

nhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 030961-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE GOMES VIEIRA
Réu: COMERCIAL HASSON LTDA
PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 031981-1995-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARIEL LUCIANO CAGNI
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Aguardar o prazo descrito no Auto de Penhora, bem como dar ciência do mesmo aos autores.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 033384-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
Réu: PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA MASSA LTDA (ME)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 038431-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SA
Réu: FUNERARIA IGUAPE LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-PR28635

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

**02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO 400, 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0002-EAEJ 000024-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA ALVES DE MELLO
Réu: TORRE ALVA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
Advogado(s): ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-PR25324
FLS.90;
(...)
3-Intime-se a autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
4-No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-EAEJ 000131-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO DA SILVA
Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP-PR14867
FLS.13;
1-Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
2-No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-ACPg 000146-2004-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA
Réu: ISAIAS RODRIGUES
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
fls.43;
Para ciência que a ação foi EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000219-2004-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS IVAN DIAS CAMPOS
Réu: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(s): MARIVAL CARVALHAL SANTOS-PR4171
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PR20218
FLS.501;
1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.(RO, interposto pelo reclamado.)
Para ciência que os embargos de declaração opostos pelo autor foram julgados IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000229-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO SCOT KEINERT
Réu: DA GRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0002-CS 000282-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ANA CAROLINA BUSSADORI
Réu: PROJECT ODONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIA REGINA FURTADO-PR28252
FLS.162;
Será intimado o autor para apresentar cálculos de liquidação, inclusive previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito;

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 000311-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE DE SOUZA NIS
Réu: ELENISE ESCANDIUSE
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO-PR11828
FLS.75;
1-Indefiro porque a reclamada ainda não foi citada.
2-Intime-se a autora para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.
3-No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000323-1990-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON MANOEL NOVAIS
Réu: LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA-LBA
VIGIAR VIGIAS E GUARDIOES LTDA
Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-RJ24771
FLS.461;
1. Vistas às partes, da atualização trabalhista de fls. 458-460, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela executada.
2. No silêncio, voltem conclუს para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000366-1980-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENESIO COLACO DA SILVEIRA
Réu: JOSE GABRIEL GULGIELMIN
MARIA DE LOURDES DOS ANJOS
RESTAURANTE DANCANTE SORRISO LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
FLS.233;
1-Oficie-se ao banco Bradesco de S.J dos Pinhais para que transfira o numerário bloqueado, em 48 horas, para banco à disposição deste Juízo;
2-Intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias quanto ao prosseguimento da presente execução;
3-No silêncio, libere-se ao exequente o valor transferido e arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000371-1990-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS CARVALHO
Réu: AERO VEICULOS E SERVICOS LTDA
PORTOLEO BRASILEIRO S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
FLS.1482;

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000457-1997-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA DE SOUZA ROSA
Réu: CONTEMPORANEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco -CEF, Posto Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000564-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAN CARLOS ONESKO
Réu: FAG TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): RAFAEL COSTA MONTEIRO-PR26765
FLS.123;
1-Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
2-No silêncio, retornem ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 000612-2004-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCIENEI JOSE DE OLIVEIRA
Réu: FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS E SERVICOS LTDA
TEK SID DO BRASIL LTDA
THYSSEN KRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CAMILA GOMES SAVIO-PR34614
FLS.104;
1-Vistas ao autor por 5 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000675-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AUGUSTO MONTE ZIMMER
Réu: COTRASA COMÉRCIO DE TRANSPORTE E VEICULOS LTDA
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-PR26286
DANIELA MARI WERKHAUSER-PR27587
FLS.187;
J. Defiro o requerido, em vista do comprovante anexo. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instução, intimando as partes. Em, 11-11-2004. (a)Juiza do Trabalho
Para ciência que foi designao audiência de Instrução para o dia 26-01-2005, às 14h12min.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 000705-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIA MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
Réu: ROSANE RAMOS FERREIRA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
ROBERTO DOS SANTOS-PR22030
data de hasta pública;
De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresen-

tação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02-12-04, às 14 horas. LEILÃO dia 09-12-04, às 14 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves Loures, 262 A-CIC -Curitiba-PR-CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stelffeld Filho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 000759-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Réu: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIA E PORTARIA LTDA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
FLS.220;VV;

Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de JOSÉ DE LIMA, JOSÉ MOREIRA LOPES, E FELIPE WOLOCHN, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta será disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da intimação, na sala de Direção do Fórum (térreo).

PROCESSO TRT-PR 0002-CS 000991-2003-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEAN IACHINSKI
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): GELSON BARBIERI-PR17510
FLS.548;

1-Processo-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001056-1998-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAYME CARNEIRO DE CAMPOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCOS ANTONIO ANDRAUS-PR26193
FLS.789;

Vistas da readequação dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo contador do Juízo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada. Após, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-CPE 001313-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE NASCIMENTO SANTOS
Réu: INFORMARE EDITORA PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Advogado(s): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-PR15045

De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02-12-04, às 14 horas. LEILÃO dia 09-12-04, às 14 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves Loures, 262 A-CIC -Curitiba-PR-CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stelffeld Filho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001320-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WAGNER DE GODOY
Réu: MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA S-A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
Advogado(s): JAIME DOMINGUES BRITO-PR8610
FLS.145;

Diga a reclamada, no prazo de dez dias, quanto aos requerimentos formulados pelo reclamante. Apresentados os documentos solicitados, intime-se o reclamante para vistas, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001534-1988-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANESIA TEOBALDO VALIM
Réu: AQUIDABAN LOCADORA DE MAO-DE-OBRA LTDA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
BENEDITO GOMES BARBOZA-PR11902
Para os reclamantes retirarem guias de retirada, encaminhadas ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Para ciência ao reclamado que foi liberado valores aos reclamantes.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001780-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZETE CABRAL CORREIA
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
fls.252;

1-Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela autora.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 001998-2003-(30 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BELCHIOR ZELINKSI
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO-PR22274
FLS.185;

1-Defiro pelo prazo requerido (30 dias).
2-Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002145-1996-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL LIMA
Réu: AUTO POSTO JASSA LTDA
AUTO POSTO TRES FAZENDAS LTDA

Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
FLS.311;
Para ciência do Ofício recebido da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, com relação a nomeação de fiel depositário.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002182-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERNESTA MADALENA PIASSON
Réu: IDACIR ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF-PR19713
ALEXSANDRA DE SOUZA-PR26882
FLS.94;

Vistas às partes do ofício e documentos encaminhados pela Polícia Militar-Comando do Corpo de Bombeiros-, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002340-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMAR GONCALVES DA SILVA
Réu: PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO-PR26556
FLS.252;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002370-2002-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROBERTO PEREIRA
Réu: PROPEX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA-PR16274
OLINTO ROBERTO TERRA-PR28929
FLS.915;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 002380-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDINES MORAIS PINHEIRO
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s): JOMARA AYRES BRUSTOLIM-PR34917
FLS.142;

1-Intime-se a autora para que, viabilizando a produção da prova, deposite os honorários periciais em 4 parcelas iguais (1 + 3), ou ratifique o pedido de desistência do pedido de insalubridade, nos termos da petição de fls. 133, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002420-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELENICE PORTELLA PEREIRA DA COSTA
Réu: SUPERMERCADO STALL LTDA
Advogado(s): LUCIANA VERA MARTELOZO CASSITAS TOMELIN-PR34712
FLS.232;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 002481-2004-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCI DE BRITO
Réu: J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR16906
FLS.119;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002485-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA MARIA AYRES
Réu: FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDÚSTRIAL MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
FLS.223;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 002621-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON RICARDO KUSS RIBAS
Réu: EVOLUTION TEXTURAS LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
FLS.59;

Para o autor no prazo de 10 dias apresentar cálculos de liquidação, inclusive previdenciário, sob pena de suspensão do feito.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002622-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGNALDO EDSON PINHEIRO
Réu: BANCO ITAU S-A
RUDDER SEGURANCA LTDA
Advogado(s): PAULO VANI COSTA-PR13674
fls.318;

1-Considerando que já foi proferida decisão terminativa do feito a fls. 313, indefere-se.
2-Intime-se o autor.
3-Resta concedido o prazo de 10 dias, para desentranhamento de documentos.
4- Após, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002672-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA LASKAWSKI
Réu: MARTIN & TELEGINSKI LTDA
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247

FLS.178;
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 002874-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERSON DE LORENA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA FUNPAR FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
FLS.260;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 003041-2002-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMIR MENDES DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
fls.787;

EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

1-Considerando o acordo celebrado nos autos de RT 11066-1997 que tramita perante a 18ª -VT-Curitiba, julgo o processo extinto com julgamento do mérito quanto aos autores: WILSON CORDEIRO, VALDENIR MENDES DE OLIVEIRA, VILMA GONÇALVES DE CASTILHO, VERA LUCIA DAMASCENO LEONCIO, WALTER AUGUSTO DA SILVA e YOLANDA DOS SANTOS VICENTINI, nos termos do art. 269, III, do CPC.

2-Custas recolhidas a fls. 687.

3-Intime-se as partes desta decisão.

ACORDO
1. Homologo o acordo celebrado pelos autores VIVIANE DO CARMO MAZETTI, VASCENIR SALDANHA, WALDEMAR TESTONI e YOLI FRANCA SCHETTINI e réus, a fls. 767-784, em seus estritos termos.
2. Custas recolhidas a fls. 687.
3. Intime-se o INSS para vistas pelo prazo de 10 dias.
4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.
5. Cumprido, LIBERE-SE OS DEPÓSITOS RECURSAIS AOS DEPOSITANTES.
6. Arquivem-se.
7. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 003285-2004-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE APARECIDA PADILHA
Réu: LILIAN REGINA BRENAIK
Advogado(s): NEWTON WALDIR BERGAMO-PR22630
NEUDI FERNANDES-PR25051
FLS.92;

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 91 em seus estritos termos. LIBERE-SE A PAUTA.
2. Custas pela autora, no importe de R\$ 5,20, dispensadas.
3. Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 dias, observando o valor ínfimo do acordo.
4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.
5. Cumprido, arquivem-se.
6. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 003425-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIELE ZAVAGLI DE OLIVEIRA
Réu: DAGOBERTO MARZINKOWSKI MARILENA COSTA MARZINKOWSKI ACADEMIA AGUA VERDE
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109
FLS.128;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 003524-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODETE DE MELO
Réu: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ELDES MARTINHO RODRIGUES-PR20095
ROBERTA ABAGGE SANTIAGO-PR37005
FLS.277;

1-Mantenha-se o TRCT na contracapa dos autos. Intime-se o autor para que retire o documento no prazo de 5 dias, mediante recibo nos autos.

2-Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10 dias sucessivos ao prazo concedido ao autor no item I, elaborando os seus em caso de divergência.

3-Apresentados, voltem conclusos para análise.

4-No silêncio ou concordância, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o cálculo previdenciário, no prazo de 10 dias.

5-Por fim, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 003639-2000-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA POLATI DE SOUZA
Réu: FARMACIA FARMAMELIS LTDA
Advogado(s): ITO TARAS-PR7051
FLS.227;

1-Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento de despesas processuais (honorários contábeis, diligência de leiloeiro, honorários do leiloeiro e custas), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 004189-2003-(5 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA REGINA GODOI
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-PR13854
FLS.261;

Defiro a dilação de prazo à reclamante por mais cinco dias, para juntada dos documentos relativos à atendimentos médicos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 004280-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TALITA RENNE MENDONCA
Réu: EDITORA CAMELOT EDITORA GLOBO
KATIA MAIRA DOS SANTOS SETE DISTRIBUIDORA EDITORIAL LTDA SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S-A
Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180
FLS.224;

Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 004774-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEY GONCALVES DE SANTANA
Réu: AURORA SERVICOS S-C LTDA CONDOMINIO EDIFICIO FLAVIO SUPLYCI DE LACERDA
Advogado(s): LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO-PR23896
MARILISA BELIDO SEGOVIA-PR25015
Para vistas às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 005111-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO ADRIANO D'AVILA
Réu: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A SULRANGER SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
FLS.221;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
2- Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 005145-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO VICTOR DOS SANTOS
Réu: SERV LAR SERVICOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ANA PAULA WOLLSTEIN-PR22571
FLS.152;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 005180-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE ALEXANDRE
Réu: BOLIS CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): NEIVA DE NEZ-PR26547
FLS.21;

1-Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, atendendo ao disposto no Art. 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 005799-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUDE ALVES PEREIRA
Réu: ACASSIANE COMÉRCIO DE MASSAS LTDA (ME) WALL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
FLS.70;

Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 005842-2002-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIDIO MENDES DE AZEVEDO
Réu: HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANA LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-PR18933
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 005905-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO CORDEIRO DA SILVA
Réu: PICCOLO APART HOTEL LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
FLS.82;

Indefiro os requerimentos formulados pelo exequente, eis que a executada ainda não foi citada para pagamento, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77.

Intime-se o exequente para que informe o correto e atualizado endereço da executada, para fins de citação para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006030-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVAR MOREIRA
Réu: SUNCORP CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO-PR11828
FLS.185;

1-Indefiro porque a reclamada ainda não foi citada.

2-intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

3-No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006102-2003-(10 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CIRO DE OLIVEIRA CORTES
 Réu: MARIA CRISTINA VOSS
 Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
 FLS.84;
 Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006283-2002-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GEAN PALHANO DE ALENCAR
 Réu: ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA
 Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
 CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS-PR17430

Para ciência: As partes de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco -CEF, Posto Justiça do Trabalho.

Ao reclamado de que esta sendo liberado valores ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006290-2004-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROBERTO CARLOS ALVES DE LIMA
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
 fls.740;
 Vistas ao autor por 5 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006325-2002-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEO EDUARDO GONCALVES GRODZKI
 Réu: ELF COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
 Advogado(s): LUIZ GUILHERME LEITE-PR33369
 FLS.81, ITEM 4;
 Para a executada pelo prazo de cinco dias para fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006373-2000-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Réu: GENESIO FERRARI (ME)
 Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
 FLS.118;

Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de GENESIO FERRARI, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da intimação, na sala de Direção do Fórum (térreo).

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006518-2004-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JAIRO DA SILVA JUNIOR
 Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-PR33129
 REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
 FLS.102;
 Vistos, etc...

I-Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 95-98, para que surta seus jurídicos efeitos, nos seus estritos termos;
 II-As custas judiciais, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor do acordo, no importe de R\$ 1.200,00, restam atribuídas ao reclamado, que deverá comprovar o seu recolhimento através de guias DARF, código 8019, no prazo de dez dias;
 III-Ficam as partes autorizadas a desentranharem os documentos dentro os que juntaram aos autos, em dez dias, independente de novo despacho, mediante certidão nos autos;
 IV-Deve o reclamado comprovar a quitação da Previdência Social, no prazo legal, inclusive quanto à parcela cabente ao autor;
 V-Após, vistas ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a ser recolhido nos autos a título de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão;
 VI-Cumprido, arquivem-se os autos.
 VII-Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 006520-2003-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDERSON FERNANDES
 Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 JULIO JOSE DOS SANTOS & CIA
 PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA
 Advogado(s): ELAINE MARTINS DE PAIVA-PR24464
 FLS.103;
 1-Intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação em 10 dias.
 2-Apresentados, disponibilize-se os autos aos reclamados para manifestação-prazo 5 dias;
 3-No silêncio destes, ao INSS

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006600-2004-(15 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDRE MICHEL MALKUT
 Réu: FERREIRA MALUCELLI & CIA LTDA
 BK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 NMK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 SMF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 SMS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
 Advogado(s): RICARDO RUSSO-PR31666
 FLS.95;
 1-Defiro pelo prazo requerido (15dias).
 2-Intime-se o 5º réu.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 006626-2002-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE ROSENI MADRUGA DOS SANTOS
 Réu: TOP ARTEFATOS DE MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699

Para o autor retirar guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.

(...)
 6-Após, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente;

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006639-2001-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVONE APARECIDA CAMPOS GOLIAS
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Para ciência aos reclamados de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. .

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006646-2004-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSLAINE DE SOUZA
 Réu: VO DOCA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
 FLS.89;
 Vistas à autora dos documentos juntados pela primeira reclamada, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006787-2002-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NOEMI GRIGOLETTI KRZYZANOWSKI
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 FLS.514;
 Vistos, etc...

I-Homologo o acordo firmado pelas partes (NORMA LUCIA RIBASKI, reclamante, e FUNBEP e BANESTADO, reclamados) às fls. 494-495, para que surta seus jurídicos efeitos, nos seus estritos termos;
 II-As custas judiciais, calculadas sobre R\$ 2.550,00, valor do acordo, no importe de R\$ 51,00, restam atribuídas aos reclamados, que deverão comprovar o seu recolhimento através de guias DARF, código 8019, no prazo de dez dias;
 III-Ficam as partes autorizadas a desentranharem os documentos dentro os que juntaram aos autos, em dez dias, independente de novo despacho, mediante certidão nos autos;
 IV-Deve a reclamada comprovar a quitação da Previdência Social, no prazo legal, inclusive quanto à parcela cabente à autora;
 V-Após, vistas ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a ser recolhido nos autos a título de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão;
 VI-Cumprido, arquivem-se os autos.
 VII-Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006887-1995-(30 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DEJAIR BONFIM ROSA
 Réu: LABO ELETRONICA S-A
 MARCOS LUIZ DA SILVA PONTES
 Advogado(s): MARION DE BASTOS KUSTER-PR18486
 FLS.269;
 1-Mantenho o despacho de fls. 264.
 2-Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 dias.
 3-Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006942-2001-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RICARDO RODRIGUES
 Réu: TOP CELULAR LTDA
 Advogado(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOL-PR17857
 FLS.231;
 Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 006949-2002-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON GONCALVES BELMIRO
 Réu: ARTELY MOVEIS LTDA
 BRITANIA ELETRODOMESTICOS S-A
 HABIL ENGENHARIA LTDA
 MASSA FALIDA CONCESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
 PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS REFORMAS & CONSTRUÇÕES NSCO LTDA
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
 FLS.360;
 1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 007122-2003-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DENISE APARECIDA DE LIMA SILVA
 Réu: CONDOMINIO RESIDENCIAL CELIA REGINA
 Advogado(s): DELIO DE JESUS SOUZA-PR6563
 FLS.54, ITEM II;
 Será intimado o reclamado para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo de 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 007332-2004-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GIOCONDO CESAR SAMPAIO
 Réu: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA CURITIBA S-C
 Advogado(s): ROSANGELA L BISCAIA-PR16103
 SEBASTIAO ANTUNES TELES SOBRINHO-PR16898

FLS.141;
 Indefiro o requerimento de desentranhamento da defesa apresentada, eis que, apesar de referir-se à autos e partes diversas (a RT 21701-03 tramita perante a 17ª Vara deste Fórum), contesta a presente ação.
 Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência em prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 007360-2001-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ISIS MARTINS SILVEIRA
 Réu: GILTER INDÚSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
 ROSELI MARIA OSORIO PAES (ME)
 Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178
 FLS.185;
 Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 007396-2003-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS ALBERTO CARDOSO
 Réu: JOST OSCAR SIGEL
 ROGERIO ALEX SIGEL
 AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
 Advogado(s): PLINIO LUIZ BONANCA-PR24449
 FLS.96;
 1-Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
 2-No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 007463-1998-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILVANO CASSOL PIMENTA
 Réu: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
 JOFRAN AGROPECUARIA LTDA
 Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
 FLS.328;
 Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 007475-2001-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OTACILIA MACHADO DA LUZ
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Para ciência ao reclamado de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil-CEF, Posto Justiça do Trabalho..

PROCESSO TRT-PR 0002-PS 007569-2003-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARTA CHAVES SOBRINHO
 Réu: ANITA MARTINELI PALMA
 CLEMENTE ANTONIETO NETO
 Advogado(s): ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-PR29192
 FLS.85, ITEM II;
 Será intimado o reclamado para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo de 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 007749-2000-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS COSTA
 Réu: BRAZIL CARDS COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-PR14736
 FLS.92;
 Indefiro o requerimento de penhora on-line, por ora, eis que os sócios da executada ainda não foram citados para pagamento. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
 No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008322-2002-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDINEI KUSMA NOLASCO
 Réu: EL RANCHO BAR LTDA
 Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
 fls.208;
 1-Mantenho o despacho de fls. 194.
 2-Denego seguimento ao agravo de petição porque incabível na hipótese dos autos.
 3-Intime-se o réu.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008497-1997-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ MASSAHARO IWAMOTO
 Réu: BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): DOUGLAS VITORIANO LOCATELI-PR17767

Para ciência ao reclamado de que encontra-se a disposição alvará judicial encaminhado ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho, e guias de retirada encaminhadas ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho..

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008588-2004-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEVY LEOCADIO DOS SANTOS
 Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
 Advogado(s): ROBERTO PEREIRA-PR22564
 FLS.298;
 1-Incrível que uma empresa fotocopidora demore mais de um mês para efetuar as cópias dos cartões-ponto.
 2-Defiro por mais 5 dias, improrrogáveis, sob pena de se aplicar o Art.. 359 do CPC.
 3-Intime-se a reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008615-2002-(5 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS TEIXEIRA
 Réu: AXA SEGUROS BRASIL S-A
 Advogado(s): JOSE LUIZ RICETTI-PR8249
 FLS.651;
 1-Processse-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008712-2002-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENEDITO DE SOUZA
 Réu: CONDOMINIO EDIFICIO VICTOR DO AMARAL
 Advogado(s): NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS-PR6812

Para ciência ao autor de que encontra-se a disposição alvará judicial encaminhado ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008877-2001-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDEMAR DE FREITAS
 Réu: ANA DE OLIVEIRA
 JOAO DA PAZ MOREIRA LIMA
 JPM ELETRICIDADE E MANUTENCAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA
 Advogado(s): MOACIR DE CASTRO FARIA-PR18545
 FLS.142;

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 141 em seus estritos termos.
 2. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução: custas (R\$ 32,00) e honorários contábeis (R\$ 263,37).
 3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.
 4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
 5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
 6. Cumprido, arquivem-se.
 7. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 008975-2003-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SERGIO LUIZ MENDANHA
 Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
 FLS.269;
 1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
 2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009034-2000-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALENCAR DA SILVA SOARES JUNIOR
 Réu: ISABEL GAIA
 Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326
 PAULO SERGIO GUEDES-PR25648
 FLS.231

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 229-30 em seus estritos termos.
 2. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução: custas (R\$ 52,00) e honorários contábeis (R\$ 202,31). Depositado, libere-se aos credores.
 3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.
 4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
 5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
 6. Cumprido, arquivem-se.
 7. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009048-2001-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HEVERLIN KEITI FIAMONCINI
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
 Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
 MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 GIOVANI DA SILVA-PR18452
 fls.601;

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 595-599 em seus estritos termos.
 2. Custas pelas rés, no importe de R\$ 30,00, devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
 3. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.
 4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
 5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
 6. Cumprido, arquivem-se.
 7. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009068-2003-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIELE FERREIRA
 Réu: CATEDRAL CAFE

RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
FLS.86;

1-Processo-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009256-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MAURO BONALDO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
LEONARDO CASAGRANDE-PR24819
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
FLS.333 E FLS.343;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009330-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMILIA APARECIDA MEDEIROS LOPES
Réu: JUREMA OLIVEIRA
MATILDE HAKE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
FLS.27;

1-Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009383-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON RODRIGUES
Réu: IVONETE BOVING
METALURGICA UNIDALTA
SIEGFRIED BOVING
UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
Advogado(s): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-PR18798
FLS.335;

Defiro a dilação de mais 10 dias de prazo ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009385-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO PADOVAN
Réu: IVONETE BOVING
METALURGICA UNIDALTA
SIEGFRIED BOVING
UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
Advogado(s): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-PR18798
FLS.260;

Defiro a dilação de mais 10 dias de prazo ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009386-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON APARECIDO FRANQUETTE
Réu: IVONETE BOVING
METALURGICA UNIDALTA
SIEGFRIED BOVING
UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
Advogado(s): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-PR18798
FLS.259;

Defiro a dilação de mais 10 dias de prazo ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009477-2003-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE SOARES
Réu: FRIGELAR MOTO REFRIGERACAO LTDA
Advogado(s): LUCIANE MARIA JANTSCH-PR25963

Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
CUSTAS: R\$ 200,00 (Duzentos reais), através de guias DARF's, código 8019;

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009631-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS VENANCIO
Réu: METALURGICA M CARRARO LTDA
Advogado(s): GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PE-REIRA-PR24566
RICARDO DE LUCCA MECKING-PR26755

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009668-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO SERGIO BAIDA
Réu: GILMAR NICHEL
CHURRASCARIA GRILL TORRES LTDA
ESPÓLIO VALDIR NICHEL
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS-PR15231
FLS.54;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009752-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALTER JOSE IEKER
Réu: COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA

Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
FLS.68;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 009910-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PARAILIO FELICIANO DE ALMEIDA
Réu: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
RACIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA-PR20210
ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-PR22498
JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558
CASSIO ARIEL MORO-PR32666
FLS.267;

1-Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias na seguinte ordem: 1º réu, 2º réu, 3º réu e autor.

2-Após, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 010433-1997-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZALTINO ADEMAR TETI
Réu: OSMAR EDSON VASCONCELOS
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
NEITON MYRTON PRIEBE-PR23917

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

fls.105;

1-Intime-se o executado para que deposite, no prazo de 48 horas, a importância de R\$182,48, a ser devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento da execução.

2. No silêncio, voltem para bloqueio via BACEN, do débito atualizado, com fulcro no Provimento 01-2003 da Corregedoria do C. TST.

3-Ocorrendo bloqueio em duplicidade, voltem imediatamente para desbloqueio da conta e-ou aplicação excedente.

4-Oficie-se ao Banco determinando a transferência do valor no prazo de 24 horas.

5-Confirmado, libere-se a quem de direito, encaminhando os autos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 010596-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ERNESTO RAMOS
Réu: BIRINIGHT
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
FLS.145;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011044-2004-(30 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDGEBERSON SANCHES DOS REIS MARTINS
Réu: EXPERIENCE CONSULTORIA E PESQUISA LTDA
PINKERTON DO BRASIL LTDA
SOUZA LOPES CONSULTORIA E PESQUISA LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
fls.232;

1-Defiro, pelo prazo requerido, 30 dias.

2-intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011108-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA FLORO DE OLIVEIRA
Réu: AEROFARMA PERFUMARIA LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
FLS.194;

1-Reporto-me ao despacho de fls. 191.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011156-2004-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARINHO
Réu: CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
FLS.565;

Vistas dos documentos ora juntados pela reclamada ao reclamante, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011177-2001-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDETE DE FATIMA RAAB FERREIRA
Réu: BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELO-PRO8761
MADELON RAVAZZI HEYLMANN-PR18537
JULIANA BRAGA COELHO-PR20309

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

fls.358;

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da importância de R\$ 22,12, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011246-2001-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBSON APARECIDO PINHEIRO
Réu: RESTAURANTE DANCANTE EVE LTDA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175
fls.198;

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da importância de R\$ 10,46, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011256-2002-(60 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO SOARES LOPES
Réu: AUTO POSTO TEX BOB LTDA
Advogado(s): JULIO CESAR FARIAS POLI-PR31194
FLS.208;

Defiro a dilação de prazo requerida pelo exequente.

Após, no silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011333-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON DAVID
Réu: GEAGAEFE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARIA INES ROXADELLI PICCINI-PR21015
FLS.67;

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 54.

Intime-se a autora para a retirada.

Cumprido, retornem os autos ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011633-2001-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELI DE OLIVEIRA ANDRADE
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT-PR12614
LILLIANA MARIA CERUTI-PR21472
FLS.472;

Processo-se, intimando a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias. Custas pela executada ao final (Art. 789-A da CLT).

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011769-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JALMIRA GONCALVES FANTATTO SILVA
Réu: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-EMNTOS LTDA
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
FLS.152;

1-Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, porque intempestivo, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação. Somente as que não comparecerem é que serão intimadas, de ofício ou a requerimento da parte. Mesmo assim, este juízo facultou às partes a apresentação de rol de testemunhas para intimação desde já, a fim de se evitar o adiamento da audiência, se for o caso. Não o fazendo no prazo estabelecido, resta indeferido o pedido de intimação de testemunhas para a próxima audiência.

2-Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011893-2001-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELI DO SOCORRO BARBOSA REBELO DE ALMEIDA
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
Advogado(s): HATSUO FUKUDA-PR16475
APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176
GILSON EDUARDO COSTIN-PR21531

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

fls.208;

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da importância de R\$ 11,06, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 011965-2004-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEDIR MACHADO RIBEIRO
Réu: SADIA FRIGOBRS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): ELENITA IGNEZ BODANEZE-PR15637
FLS.19;

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 12 ao reclamante.

Cumprido, devolvam-se os autos ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012118-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABETE SERAFIN STELLA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): FABIO FORTI-PR29080
FLS.225;

1-Defiro apenas quanto ao IR. Quanto ao débito previdenciário a questão é irrelevante posto que, se não há incidência, não há recolhimento.

2-Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 215.

3-Oficie-se à DRF informando que, ao contrário do que constou no nosso ofício nº 397233-2004, houve nestes autos comprovação dos pagamentos de IR.

4-Após, arquivem-se.

5-Intime-se o réu deste despacho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012177-1998-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA MARIA DO COUTO
Réu: ANA MARIA STIER PORTELLA
CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO FILHO
CARNEIRO & STIER LTDA
Advogado(s): GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-PR26514
FLS.239;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012370-2002-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVERSON SANTANA DA CRUZ
Réu: AREA ARQUITETURA PROMOCOES DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
Advogado(s): ROGER PENSUTTI ABREU-PR28058
FLS.182;

1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012432-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE CESAR CARIAS DE OLIVEIRA
Réu: NET LAN TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-PR19072
ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
FLS.68;

Vistos, etc...

I-Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 66-67, para que surta seus jurídicos efeitos, nos seus estritos termos; voltem conclusos para desbloqueio das contas correntes e-ou aplicações da executada;

II-As custas judiciais, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor do acordo, no importe de R\$ 90,00, restam atribuídas à executada, que deverá depositar em Juízo, também, o valor devido a título de honorários contábeis, no importe de R\$ 101,50, através de guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria;

III-Ficam as partes autorizadas a desentranharem os documentos dentre os que juntaram aos autos, em dez dias, independentemente de novo despacho, mediante certidão nos autos;

IV-Deve a reclamada comprovar a quitação da Previdência Social, no prazo legal, inclusive quanto à parcela cabente ao autor;

V-Após, vistas ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a ser recolhido nos autos a título de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão;

VI-Cumprido, arquivem-se os autos.

VII-Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012635-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON RICARDO CURUCA
Réu: CAFETERIA RUA DAS FLORES LTDA
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247
fls.101;

1-Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, porque intempestivo, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação. Somente as que não comparecerem é que serão intimadas, de ofício ou a requerimento da parte. Mesmo assim, este juízo facultou às partes a apresentação de rol de testemunhas para intimação desde já, a fim de se evitar o adiamento da audiência, se for o caso. Não o fazendo no prazo estabelecido, resta indeferido o pedido de intimação de testemunhas para a próxima audiência.

2-Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012753-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GISELE DE LIMA SCHVARZBACH
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
FORÇA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ME)

Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN-PR15755
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA HILGENBERG-PR21708
VILSON GUDOSKI-PR22572

Para ciência que na ata da audiência de fls.15, houve erro material, assim onde se lê “ instrução designada para o dia 19-10-2005, às 14h41min “, leia-se “ INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19-10-2005, ÀS 14H31MIN.”

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012755-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARILDO RAMOS
Réu: SITESE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-PR20178
FLS.191;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012796-1996-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGÜEDA MARTINEZ GOMES DUARTE
Réu: SCALA GIGANTE LTDA
GADHA CONFECÇOES LTDA
GEHAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUARIO LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
FLS.321;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 012799-2004-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACKSON CORREA DA CRUZ
Réu: LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA (ME)
Advogado(s): PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-PR10945
JOAO HENRIQUE DA SILVA-PR11589
FLS.29;

Para ciência que na Ata de fls.18, constou erro material, assim onde se lê “instrução designada para o dia 16-07-2005, às 15h46min”, leia-se, “INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16-06-2005, ÀS 15H46MIN”.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013050-2002-(10 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MEROLDIANO LIMA FILHO
 Réu: DDM AUTO PECAS LTDA
 ROSALIA COELHO DA ROCHA DE ARRUDA
 SEBASTIAO ALVES DE ARRUDA
 Advogado(s): ANESIO KOWALSKI-PR20849
 FLS.111;

1-Indefiro. A solicitações são repassadas eletronicamente para todo o Sistema Financeiro Nacional. Se nenhuma resposta positiva foi noticiada nos autos, significa que os envolvidos não possuem conta corrente.

2-Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

3-No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013133-2003-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARLI DA SILVA LIZARDO
 Réu: ELIZABETE REGINA VIEL
 Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
 FLS.62;

1-Reporto-me ao despacho de fls. 59.

2-Intime-se a autora.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013485-1996-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE ERMINDO SCHWERZ
 Réu: BANCO DO BRASIL S-A
 CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-PR9685
 BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-PR26076
 Para as partes retirarem guias de retirada encaminhadas ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.
 Para ciência às partes que encontra-se a disposição Alvará Judicial, encaminhado ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.
 Para ciência ao reclamado que foi liberado valores ao reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013564-2002-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARIETE TERESINHA MAIA
 Réu: POSITIVO INFORMATICA LTDA
 Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
 FLS.443;

1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contramutua aos embargos ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
 2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013567-2000-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RODRIGO RODRIGUES TEIXEIRA
 Réu: ROBERT BOSCH LTDA
 Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
 EUCLIDES ALCIDES ROCHA-PR23349
 FLS.526;

1-Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013606-1996-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARISTEU JOSE MEDEIROS
 Réu: AAAAAA MITELMAN DESENTUPIDORA S-C LTDA
 CARLOS MITELMAN
 ELAINE APARECIDA BELENTANI
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
 FLS.187;

1-Indefiro pedido de nova consulta ao DETRAN em intervalo inferior a um aNº
 2-Indefiro pedido de expedição de novo ofício à DRF porque já foram encaminhadas as declarações referentes ao exercício 2003 e, sabidamente, ainda não expirou, sequer iniciou, o prazo para entrega das declarações relativas ao exercício 2004.
 3-Intime-se o autor.
 4-Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação do exequente, considerando as decisões do item 1 e 2 deste despacho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013618-2004-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIELE DE SOUZA
 Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
 FLS.314;

Defiro o prazo de dez dias à reclamada para apresentação de defesa complementar quanto à paradigma MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013851-2004-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OSNEI GABARDO
 Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
 FLS.116;

1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013930-1999-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AUGUSTO DE JESUS BETIM
 Réu: CIDADELA S-A
 GUNTHER ALGAYER
 Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
 fls.511;

Para a reclamada, pelo prazo de cinco dias para fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 013934-2003-(60 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE LUIZ VILESKI (ESPÓLIO)

Réu: ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA
 Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
 FLS.54;

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.

Intime-se-a.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014041-2002-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WELLINGTON MARTINS FARIA
 Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): DANTE ROSSI-RS3161
 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
 Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.
 FLS.2200;

1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

obs: RO interposto pelo reclamatne.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014258-2002-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VERA LUCIA WISNIESKI TANAMATI
 Réu: A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
 BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 ANDREA CUNHA CORREA-PR24740
 data de hasta pública;

De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02-12-04, às 14 horas. LEILÃO dia 09-12-04, às 14 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves Loures, 262A-CIC -Curitiba-PR-CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stelffeld Filho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014345-2003-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALBERTO PEDRO SANTANA
 Réu: CONSTRUTORA PUSSOLI S-A
 Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
 FLS.99;

1-Processse-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contramutua aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014652-1997-(2 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO CARLOS REHLANDER
 Réu: VILLARES METAIS S-A
 Advogado(s): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-PR13854

Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
 INSS: R\$ 5.746,88
 I.S.L: R\$ 55,46
 TOTAL DEVIDO: R\$ 5.802,34(Cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014739-2002-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUZIA ROSA BENEGA DOS SANTOS
 Réu: SALETE LOPES RIBEIRO
 LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA
 Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
 VINICIUS KOBNER-PR26904

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição Alvará judicial-fgts, encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 014807-2002-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALCIMAR ROBERTO KOWALSKI
 Réu: BANCO CITIBANK S-A
 Advogado(s): RENATO SERPA SILVERIO-PR23142
 FLS.586;

1-Vistas ao autor por cinco dias, após, voltem conclusos para deliberação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015003-1999-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDINEI LUCAS BARRETO
 Réu: IPEM INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINO MNE-MOTECNICO S-C LTDA
 Advogado(s): DALTON LEMKE-PR5594
 FLS.262;

1-Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;

2-No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015010-2004-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILVIA REGINA RAIMUNDO
 Réu: ISEPR INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s): MARIA FERNANDA TAPIOCA BASTOS-BA14033
 MARIO ROBERTO JAGHER-PR16165
 FLS.165;

1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015036-2002-(10 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NELDE APARECIDA ALVES
 Réu: EDITORA FOLHA DOS CLASSIFICADOS
 Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339
 fls.103;

1-Indefiro. A realização de diligências necessárias para localização da executada cumpre à autora, parte interessada e não ao Juízo, mormente quando baseada em informações imprecisas.

2-Intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

3-No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015146-2002-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO FRANCA RIBEIRO
 Réu: RODOPETROMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 Advogado(s): JULIO CESAR DALMOLIN-PR25162
 FLS.117;

1-Manifeste-se o réu no prazo de 5 dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça, na CP47-2003 que está apensada na contracapa dos autos. O silêncio será interpretado como desistência da oitiva da testemunha.

2-Insistindo na oitiva, o réu deverá informar a data exata, com antecedência mínima de 15 dias, que a testemunha estará à disposição da Justiça para prestar depoimento, não podendo ultrapassar de 60 dias. Tudo para possibilitar a adequação da pauta perante o juízo deprecado.

3-Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015238-2001-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILVANA MARA DE LIMA
 Réu: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A
 SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
 Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS-PR29197
 CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO-PR32086
 DATA DE PERICIA;

Para ciência que foi designada pericia para o dia 15 de dezembro de 2004, às 14h30min, a ser realizada no endereço: Rua Prof.Algacyr Munhoz Mader, 2270, CIC, CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015370-2004-(5 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADRIANA MIOLLI
 Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
 Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
 FLS.19;

Defiro carga dos autos à executada por cinco dias, desde que não coincidentes com os cinco dias anteriores à audiência. Intime-se-a.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015598-1999-(dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLEVERSON LEITE BASTOS
 Réu: ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
 Advogado(s): RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-PR5593

Para o reclamado retirar ALVARÁ JUDICIAL, encaminhado ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015621-1996-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENEDITO ALVES DA SILVA
 Réu: ADUBOS TREVO S-A
 PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA LTDA(GRUPO TREVO)
 Advogado(s): IRACI DA SILVA BORGES-PR7093
 FLS.348;

Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015727-2002-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDRE LUIZ MAZZARDO
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 JOCKEY CLUB DO PARANA
 LA GUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA
 LIVRARIAS CURITIBA
 SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
 SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO BOGUS-PR20408
 FLS.442;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-CS 015805-1999-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FLAVIO ANTONIO GONZALES JUNIOR
 Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
 Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
 FLS.762;

Defiro a devolução de prazo ao exequente.

Intime-se-o da decisão proferida às fls. 751-754.

OBS: Para ciência que foi ACOLHIDA EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015829-2001-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CRISTINA GONCALVES CORDEIRO
 Réu: R W REPRESENTACOES LTDA
 Advogado(s): ARLYVAN PROBST-PR21446
 226;

Considerando-se que o primeiro volume dos presentes autos encontram-se desaparecidos, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto aos requerimentos for-

mulados pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 015853-1997-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLEDEMIR BRUNO SOUZA
 Réu: RAQUEL RUIZ MARTINS BARBOSA
 TEREZINHA APARECIDA MOREIRA
 FRAGA & DUARTE LTDA
 Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
 FLS.600;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016069-1992-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO BARBOSA LIMA
 Réu: ANCORA VIGILANCIA LTDA
 FRANCISCO ROCHA NETO
 Advogado(s): RONY MARCOS DE LIMA-PR10948
 LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-PR11077
 JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
 Para o autor retirar guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto justiça do Trabalho.
 (...)
 6-Após, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente;
 obs: para ciência ao reclamado, que foi liberado valores ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016079-2001-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NAIR LUIZ DE SANTANA
 Réu: HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
 MARIA ESTHER BARBIZAN ALBINO
 MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA
 Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200
 FLS.435;

Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016248-2002-(30 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADELDO FRANCISCO VIEIRA
 Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
 FLS.178;

1-Defiro o pedido de dilação de prazo (30 dias).

2-Intime-se o autor para que informe os endereços e setores-departamentos onde os mandados de arresto de créditos deverá ser cumprido, sob pena de indeferimento do pedido.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016335-1996-(2 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CELSO ROBERTO BURACK
 Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 Para o reclamado retirar guia de retirada e ALVARÁ JUDICIAL, encaminhados ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.
 fls.598;
 (...)
 3. O executado deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.
 Para ciência a reclamada de fls.600, verso,

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016568-2003-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO DE CAMARGO
 Réu: BOTELHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 MANOEL BOTELHO
 Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
 FLS.383;

1-Intime-se as reclamadas para que juntem os documentos apontados pelo autor (fls. 352, itens 22 e 23), no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o Art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 016623-2003-(10 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANACLETO SOUZA SILVA
 Réu: ENO SCHULZ
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487
 FLS.33;

Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça expedida no Juízo deprecado, bem como informe o correto e atualizado endereço do reclamado, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 017271-2000-(8 dias)
 Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO RIBEIRO
 Réu: ASR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 CLINICA CIRURGICA S-C LTDA
 DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
 TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 ADRIANO MUNIZ REBELLO-PR24730
 FLS.233;

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 669-70 em seus estritos termos.

2. A segunda executada deverá depositar em juízo as despesas processuais no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução: custas (R\$ 100,00) e honorários contábeis (R\$ 201,36). Depositado, libere-se aos credores.

3. A segunda executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.

4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor

recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.

5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.

6. Cumprido, arquivem-se.

7. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 017271-1993-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU MOREIRA
Réu: COENCO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
Para o autor retirar guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 017482-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIR DOS SANTOS DE FREITAS
Réu: ELETRO IMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELE-TRODOMESTICOS LTDA
Advogado(s): DENAIR DE SOUSA BRUNO-PR14196
FLS.276;

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 017768-1998-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENA MARIA DO AMARAL
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
FLS.189;

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 017809-2002-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RIBAS
Réu: TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
Advogado(s): REINALDO COSTA MITCZUK-PR7590
JAQUELINE MARIA MOSER-PR17847

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil-, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberada o valores ao autor.

fls.92, ao reclamado.

Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da importância de R\$ 21,87, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 017995-2002-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDER SANTOS DE MOURA
Réu: CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA
MAURANTS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s): LISANDRA FAGUNDES-PR17846
DANIELA ANZUATEGUI D' ASSUMPÇAO SABATKE-PR22065
FLS.133, ITEM III;
(...)
3-Confirmado, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 018356-2001-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI TEREZINHA SCARDANZAN NICHAK
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
FLS.276;
1-Processse-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 018531-2001-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAHIR COSTA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
FLS.756;

Vistos, etc...

I-Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 730-751, para que surta seus jurídicos efeitos, nos seus estritos termos;
II-As custas judiciais, calculadas sobre R\$ 35.331,52, valor do acordo, no importe de R\$ 706,63, restam atribuídas aos reclamados, que deverão comprovar o seu recolhimento através de guias DARF, código 8019, no prazo de dez dias;
III-Ficam as partes autorizadas a desentranharem os documentos dentro os que juntaram aos autos, em dez dias, independentemente de novo despacho, mediante certidão nos autos;
IV-Devem os reclamados comprovarem a quitação da Previdência Social, no prazo legal, inclusive quanto à parcela cabente à autora;
V-Após, vistas ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a ser recolhido nos autos a título de contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão;
VI-Cumprido, arquivem-se os autos.
VII-Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 018596-1997-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARLINDO CAVALHEIRO DE MEIRA
Réu: LUIZ ALBERTO FONTANA
LUIZ ALBERTO FONTANA(ME)
Advogado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA-PR26232
FLS.427;
1-Indefiro carga dos autos com fulcro no Art. 40, III, do CPC . Todavia poderão ser consultados na Secretaria e extraídas có-

pias pela parte interessada.

2-Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 019493-2003-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTENOR PIRES DE MORAES
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO NEWTON
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
FLS.598;
1-Processse-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 019647-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO AURELIO GRUCZKOSKI
Réu: UP LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
FLS.88;
1-Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
2-No silêncio, archive-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 019721-1999-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEIRY APARECIDA RINALDO
Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado(s): ARMANDO LUIZ MARCON-PR9049
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
FLS.549, ITEM II;
(...)
2-Readequados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem , no prazo sucessivo de 10(dez) dias, à iniciar-se pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020012-1996-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO DE LIMA GALVAO
Réu: ANTONIO RODRIGO BAU
JORGE RODRIGO BAU
LUIZ ANTONIO RODRIGO BAU
JUANA RODRIGO ELSUSO
MASSA FALIDA INDÚSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROQUE CEREZA-PR24187
FLS.258;

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020211-2000-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE SEPP
Réu: M OLIVEIRA RESTAURANTE CHOPARIA E LANCHONETE (ME)
MARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): PATRICIA FRANCA DA SILVA-PR29184
FLS.121;

Indefiro o requerimento da exeqüente, eis que a solicitação de bloqueio de conta corrente de março-04 foi feita no nome da executada, e o ofício do Banco Itaú S-A de fl. 116 refere-se à conta do sócio da executada, Sr. Marlos de Oliveira. Ou seja, o bloqueio existente na conta poupança do Sr. Marlos de Oliveira não se refere aos presentes autos.

Intime-se a exeqüente, inclusive para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020297-1997-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA MARIA LORICI SANTIN
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PREVHAB ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804
REJANE TERESINHA SCHOLZ-PR16077
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020351-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA ANTUNES GUTH
Réu: BAA PARTICIPACOES LTDA
RV GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s): THOMAS FRANCISCO DA ROSA-PR24632
FLS.166;
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020809-1999-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JALVI JOAO FERREIRA DA COSTA
Réu: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS-PR22805

Para ciência ao reclamado de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020819-2000-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ANDRE LAPCHENSKI
Réu: PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
fls.329;
1-Processse-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 020849-2003-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUILMAR ALVES DE SOUZA
Réu: TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s): LEONI JOSE GALLI-PR27047
FLS.28;
1-Cumpra o autor a determinação de fls. 13, no prazo de 10 dias.
2-Cumprido, voltem ao contador.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 021064-2002-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLAVO ALVES BEZERRA
Réu: ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-SP148230
fls.108;
Com razão a executada, eis que comprova o depósito antecipado da terceira parcela do acordo (no dia 28-06-04), motivo pelo qual julgo extinta a execução.
Intime-se o reclamante e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 021147-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA ZANDONA MARTINS
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Para o reclamado retirar ALVARÁ JUDICIAL, encaminhado ao banco CEF, Posto justiça do Traalho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 021220-2001-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DJALMA SACZUK DE BRITO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
FLS.949;
1-Processse-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 021260-2003-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRISCILA CHUERYZ
Réu: SAAM REPRESENTACOES E SERVICOS DE AGENCIAMENTO LTDA
TAM S-A
Advogado(s): VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-PR18339
WAGNER DA MATTA E CALDAS-PR24572
JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242

data de pericia;

Para ciência que foi designado perícia para o dia 08-12-2004, às 14h30min, na sede da segunda reclamada no endereço: Rua Ermelino de Leão, 511, Curitiba-PR.
obs: a reclamada deverá ter em mãos o prontuário ocupacional da autora onde constem os exames realizados que deram origem ao ASO. A reclamante deverá buscar junto aos profissionais que prestam-prestaram atendimento cópia de seus prontuários.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 021355-1997-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE JUAREZ ROVEL
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-PR24576
fls.849;
1-Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela executada.
2-Após, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 021432-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO JORGE ZENI SANTANA
Réu: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-PR15780
FLS.265;
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 022054-2000-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JONAS DA VEIGA
Réu: FERRAMENTAS PRECISA LTDA
PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
Advogado(s): SILVESTRE DIAS DOS REIS-PR16722
fls.247;
1-Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10 dias, elaborando os seus em caso de divergência.
2-APresentados, voltem conclusos para análise.
3-No silêncio ou concordância, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o cálculo previdenciário, no prazo de 10 dias.
4-Por fim, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 022329-1997-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TERCILIO TEIXEIRA DA CRUZ
Réu: COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
Advogado(s): ELVIS DUARTE DA SILVA-PR31819
FLS.345;
Abatidos os valores pagos, intime-se a executada para pagamento do valor ainda devido (R\$ 8.517,99, atualizado até 30-11-04), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da

execução, com a penhora de bens.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 022544-2002-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERICSON DA SILVA
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA-PR11693
FLS.301;
Defiro a devolução do prazo de dez dias ao reclamante para manifestação quanto à resposta do perito (fls. 294-295).

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023030-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA
Réu: ARIETE MARIA VOLPI PROSDOCIMO
SOCILINE CLINICA DE ESTETICA LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
fls.197;
1-Defiro o pedido de desentranhamento do documento, mantida a folha nos autos, mediante recibo.
2-Intime-se a autora.
3-Cumpra-se o despacho de fls. 194.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023050-2001-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON CAMPOS FERREIRA
Réu: MARIA CRISTINA CAREGNATO
COLUMBUS ONIBUS E PECAS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
FLS.83;
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023104-1998-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE GOMES CORREIA
Réu: ALEX MARCELINO DA SILVA
ARIOVALDO PROSDOCIMO
CLEIDE MELO PROSDOCIMO
FELICIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REGINA CELIA PAZZINI MOTA
UBIRAJARA ARAUJO FILHO
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
FLS.304;
1-Vistas ao autor do ofício de fls. 299 e o que mais há nos autos, por 10 dias, considerando que está registrado que o imóvel é de propriedade de terceira pessoa.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023156-1998-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROBERTO SANGUIN
Réu: BRANDL DO BRASIL LTDA
Advogado(s): TANIA MARA GARCIA COSTA-PR16487
Para o autor para manifestação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023157-1992-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALTAIR ROGERIO DE BRITTO
Réu: EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA-PR13325
fls.730;
1-Considerando que as custas não foram pagas espontaneamente e importam em valor inferior a R\$1.000,00 e, portanto, deixaram de ser inscritas em dívida ativa ou executada nos termos da Portaria nº 289-97 do MF, dispense a executada do recolhimento.
2-Em consequência, perde o objeto o recurso interposto pela ré.
3-Intime-se.
4-Arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023179-1997-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA
Réu: ALFAMIA HOTEIS E TURISMO
TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENDOS HOTELEIROS S-A (HOTEL EDUARDO VII)
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
fls.701;
1-Em razão de penhora insuficiente, intime-se o autor para que indique outros bens passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023226-2001-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUIZ DO AMARAL
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
Para ciência que foi designado audiência de encerramento de Instrução para o dia 07-12-2004, às 15h25min., ficando dispensado o comparecimento pessoal das partes.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023312-1991-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALZIRA VOLPATO QUINTANEIRO
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
FLS.421;
Defiro a devolução do prazo de dez dias à exeqüente para manifestação quanto à readequação dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo contador do Juízo às fls. 390-407. Após, voltem conclusos para deliberações, inclusive quanto à petição da executada protocolada em 04-11-04.

PROCESSO TRT-PR 0002-CS 023672-1996-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLORESVAL GUIMARAES PIOTTO

Réu: NORDICA VEICULOS S-A
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-PR21624
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram julgados PROCEDENTES, e os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023731-1997-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAM FRANCISCO RIBEIRO MOREIRA
Réu: PROFORTE S-A TRANSPORTE E SEGURANCA DE VALORES
Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
data de hasta pública;
De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02-12-04, às 14 horas. LEILÃO dia 09-12-04, às 14 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves Loures, 262 A-CIC -Curitiba-PR-CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stelffeld Filho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023782-1998-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUSTAVO DE CASTRO
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
fls.528;
Vistas da readequação dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela contadora do Juízo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.
Após, voltem conclusos para homologação.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 023801-1997-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELINA OLIVEIRA GOMES
Réu: CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-PR32474

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 024908-2000-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELE LORENA HUBIE
Réu: BERNARDO DE LEAO ROSENMANN
NRG TELECOM S-A
AVANT RADIO CHAMADA LTDA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-PR24259

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento dos seguintes valores ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução.: R\$127,12, a título de custas (através de DARF, código 8019), e . R\$916,43, a título de contribuição previdenciária (através de GPS, código 2909).
2-No silêncio, voltem para bloqueio via BACEN, do débito atualizado, com fulcro no Provimento 01-2003 da Corregedoria do C. TST.
3-Ocorrendo bloqueio em duplicidade, voltem imediatamente para desbloqueio da conta e-ou aplicação excedente.
4-Oficie-se ao Banco determinando a transferência do valor no prazo de 24 horas.
5-Confirmado, libere-se os valores a quem de direito, arquivando os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 025384-1998-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCIANA GOEDERT FERNANDES
Réu: ARMIINDA DA CONCEICAO APARICIO ROMAGNA
COLEGIO ANTONIO LACERDA BRAGA
RUY ANTONIO ROMAGNA
Advogado(s): ANDREA MARIA SOARES QUADROS-PR17550
IDERALDO JOSE APPI-PR22339
data de hasta pública;
De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02-12-04, às 14 horas. LEILÃO dia 09-12-04, às 14 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves Loures, 262 A-CIC -Curitiba-PR-CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stelffeld Filho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 026196-1996-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZA DE JESUS MARTINS
Réu: NATALINO GERALDO E CIA LTDA
Advogado(s): JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA-PR24672
FLS.304;
1-O ofício já foi expedido a fls. 302 solicitando o desbloqueio do veículo PUMA.
2-Intime-se o réu.
3-Após, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 026394-1996-(10 dias)

Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANDIRA ROSA SEVERINO DA FONSECA
Réu: BERNECK & CIA
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTA-FA-PR14050

1-Homologo os cálculos de liquidação de sentença refeitos e apresentados pelo(a) calculista, para que surtam os seus jurídicos efeitos. Honorários já fixados às fls. 216.
2-Atualize-se, intimando-se a executada, para pagamento no prazo de 10 dias;
3-No silêncio, designe-se hasta dos bens já penhorados às fls. 286.
total: R\$ 12.349,58 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 027639-1996-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH REGINA BORTOLAZ
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
FLS.962;
1-Aguarde-se resposta do ofício de fls. 954.
2-Depósitos espontâneos realizados pela executada (ELIZABETH REGINA BORTOLAZ) serão recebidos e liberados ao credor, até o limite da dívida.
3-Intime-se a executada.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 028505-1996-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO DA CUNHA MAIA GONCALVES
Réu: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Advogado(s): GERALDO MOCELLIN-PR12711
VITOR CESAR BONVINO-SP34357

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 028552-1995-(5 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUZA PASINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado(s): DOUGLAS VITORIANO LOCATELI-PR17767
FLS.992;
Processo-se, intimando a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias. Custas pela executada ao final (Art. 789-A da CLT).

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 029575-1997-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGIS DA SILVA
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-PR14482
FLS.358;
1-Processo-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT).
2-Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 030144-1999-(8 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSEAS DE SOUZA RAMOS
Réu: CARLOS LUIZ BRANDINI
MARIA PAULINA ZAMONER BRANDINI
SOCIEDADE BIO MEDICA PSICO HOSPITALAR LTDA
(MASSA FALIDA) SINDICO FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO
VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Advogado(s): CLOVIS FERNANDO BETTEGA-PR11213
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
fls.288;
1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 141 em seus estritos termos.

2. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução: custas (R\$ 1.200,00) e honorários contábeis (R\$ 168,03).
3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.
4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.
6. Cumprido, arquivem-se.
7. Intime-se as partes desta decisão.

PROCESSO TRT-PR 0002-CS 030473-1999-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILDA MARIA DE CASTRO VILANOVA
Réu: OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
Advogado(s): CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011
FLS.485;
1-Atualize-se a conta.
2-Intime-se a executada para que deposite o valor da execução no prazo de 48 horas.
3-No silêncio, voltem para bloqueio via BACEN, do débito atualizado, com fulcro no Provimento 01-2003 da Corregedoria do C. TST.
4-Ocorrendo bloqueio em duplicidade, voltem imediatamente para desbloqueio da conta e-ou aplicação excedente.
5-Oficie-se ao Banco determinando a transferência do valor no prazo de 24 horas.

6-Confirmado, libere-se aos credores.
7-Com o retorno dos principais, junte-se menos as peças em duplicidade..
8-Por fim, arquivem-se.
OBS: TOTAL DEVIDO: R\$ 18.220,68 (Dezoito mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), atualizado até o dia 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 030616-1999-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO GOLINELLI
Réu: ADOLPHO AUGUSTO GOMES
LUIZ AUGUSTO GOMES
MONJOLEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
GIOVANNA LEPRE SANDRI-PR26386
De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 02-12-04, às 14 horas. LEILÃO dia 09-12-04, às 14 horas. Local do Leilão: Rua Sylvano Alves Loures, 262 A-CIC -Curitiba-PR-CEP: 81290-030. OBS: Leiloeiro Lauro Stelffeld Filho.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 030781-1997-(2 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABDO ALEXANDRE
Réu: TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193

Para ciência: Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
fls.708;
Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da importância de R\$ 66,41, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 031163-1998-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLOVIS CASTRO DA SILVA
Réu: ANTONIO KAVA DE OLIVEIRA
MINASGAS POSTO DE VENDAS
Advogado(s): ANA CLAUDIA DE CAMPOS-PR31790
FLS.307;
Indefiro o requerimento do exequente, por ora, eis que a penhora on line foi tentada recentemente, resultando em bloqueio de valor ínfimo face à execução.
Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.
Oficie-se ao Banco Itaú S-A solicitando a transferência do valor bloqueado (fl. 303) para conta judicial à disposição deste Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 031618-1996-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE NEZIO PINTO DE OLIVEIRA
Réu: ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
VERDEJAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-PR21396
FLS.236;
1. Homologo a atualização trabalhista de fls. 233-235 (SAT 11813-2003)
2. Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 dias, as peças necessárias à formação do precatório, nos termos da Instrução Normativa 001-2003, deste E. TRT.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 032533-1999-(dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Réu: EDITORA TINIS LTDA
NEWTON PRETTI CAETANO
Advogado(s): NEUDI FERNANDES-PR25051
FLS.278;
1-Indefiro carga dos autos com fulcro no Art. 40, III, do CPC .
Todavia poderão ser consultados na Secretaria e extraídas cópias pela parte interessada.
2-Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 032914-1999-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO AUZIREZ FERREIRA
Réu: JOAO BATISTA DA FONSECA
JOAO BATISTA DA FONSECA ESTACIONAMENTO
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
FLS.269;
1-Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
2-No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0002-RT 037182-1996-(10 dias)
Local Atual: 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEUSDETE PEREIRA DE JESUS
Réu: MANSERV MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
PHILIP MORRIS MARKETING S-A
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
FLS.274;
1-Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
2-No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

**04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004252-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA MARIZE BETEZEK MONTEIRO
Réu: BANCO ITAU S-A
BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
Indefere-se o requerimento da autora de substituição da perita nomeada, mantendo-se o despacho de fl. 812, pelos seus próprios fundamentos. Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 005064-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ADRIANES DOS SANTOS
Réu: BOLSAEXPRESS JULIO CESAR FERNANDES TRANS (ME)
CODAPAR
FUNDEPAR
Advogado(s): EDVALDO CAPASSI-PR29817
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, atribua valor ao pedido da letra “M”, na forma exigida pelo inciso I, do artigo 852-B, da CLT, bem como para que ajuste o valor da causa ao montante dos pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 005071-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA DOS SANTOS
Réu: JOSIR MARQUES
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-PR12222
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, atribua valor ao pedido das letra “g”, na forma exigida pelo inciso I, do artigo 852-B, da CLT, bem como para que ajuste o valor da causa ao montante dos pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 005087-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FILHO
Réu: MANOEL CEVALOS
PETROCRYSTAL EXPOGLOBE
Advogado(s): JOSE DA COSTA VALIM FILHO-PR14752
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, atribua valor aos pedidos de nos. VI, VII e VIII, na forma exigida pelo inciso I, do artigo 852-B, da CLT, bem como para que ajuste o valor da causa ao montante dos pedidos, sob pena de indeferimento da inicial, por inépcia.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 005806-1997-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLENECI GORETE LOCATELLI
Réu: DATAFLEX COMÉRCIO DE TECLADOS DE MEMBRANA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO VERY CECCATTO
JOSE CARLOS MENDES
SILVIA MARA GNAP
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA-PR9693
MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759
ROBSON DA COSTA SANTOS-PR22950

Tendo em vista o valor da execução (fl. 263) e o que consta do documento de fl. 315, intitem-se as partes e seus procuradores para que compareçam à audiência no dia 06.12.2004, às 12h59min para ratificar a transação, sob pena de sua não homologação, até porque o nº do processo que consta no documento de fl. 315 é diferente dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009511-2002-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALINE GRAZIELLE RIBEIRO DOS SANTOS
Réu: QUENIA MARA MOLTOCARO
Advogado(s): JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-PR27386
1-Lavre a Secretaria da Vara termo de penhora dos bens indicados (fl. 48) e intime a executada, através de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, através de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010067-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILENE BRAGA DE SOUZA
Réu: CASE PLASTICOS LTDA
Advogado(s): CELSO LUCINDA-PR6391

Renove-se a notificação à reclamada, no endereço indicado, por Oficial de Justiça, devendo o reclamante acompanhá-lo em sua diligência, sendo que para tanto deverá contatar com a Sala dos Oficiais pelos telefones 310-7371 ou 310-7372, a partir do dia 01.12.2004, a fim de marcar dia e hora.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010078-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCIMARA CECIL DE MATTOS
Réu: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653

DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA, O DIA 20.05.2005 AS 17H15, PARA A AUDIENCIA DE JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010237-2000-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALNEI RODRIGUES DA ROCHA
Réu: BECONZE COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775
Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010313-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Réu: CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA
SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(s): LAURI JOAO ZAMBONI-PR5886
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO.

Reabro o prazo à 1ª ré, tendo em vista que os autos foram retirados em carga no curso de seu prazo. Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010443-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE DE LIMA SANTOS
Réu: FROTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE-PR30198
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487
-INTIME-SE A RE PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, LIBERE AO AUTOR AS GUIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFICIO DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO EQUIVALENTE EM DINHEIRO.
-Indefere-se o requerimento do reclamante de intimação dos sócios, tendo em vista o contido nos itens anteriores.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010637-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS DA SILVA
Réu: APASCE ADMINISTRADORA PARANAENSE DE SHOPPING CENTERS LTDA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-PR23184
1-Homologa-se a transação alcançada pelas partes, através da petição protocolizada sob nº 264312, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos. A quitação é de responsabilidade da reclamada.

2 Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das custas, no importe de R\$240,00, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010681-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZILETE CLOTILDE AMARO NIELSEN
Réu: CASA DE SAUDE PACIORNIK LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
1-Intime-se novamente a ré, para que atenda a determinação do INSS contida na fl. 426, sob pena de prosseguimento da execução, com o recolhimento das contribuições previdenciárias através do depósito de fl. 410.
2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010729-1997-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOEL ROBERTO DA SILVA
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
Intime-se a executada para, querendo, responder a impugnação a sentença de liquidação, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010762-1998-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI NELSON PINTO
Réu: INCOGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-PR16540
Providencie o ilustre advogado a ciência da renúncia ao mandante, conforme determina o art. 45, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010965-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA SANTOS
Réu: ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): JOSE DO CARMO BADARO-PR14471
1-Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos do reclamante, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

2-Prazo: 10 (dez)dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012462-1998-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MATILDE APARECIDA GREMSKI
Réu: GACOM RESTAURANTE LTDA (ME)
IVANETE RODRIGUES
MARCOS ANTONIO DOMBROWSKI
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-PR21624
HENRY ANDERSEN NAVARETTE-PR27141
1. Indefiro a designação de audiência para fins de homologação de acordo, eis que não vislumbro necessária a sua realização para o aludido fim.
2. Condiciono a homologação do acordo à apresentação do certificado de propriedade do veículo e de sua efetiva transferência à reclamante, indeferindo de plano o contido no item 3 da petição de acordo, uma vez que a cláusula penal por expressa disposição legal não pode exceder o valor da obrigação principal.
3. Faculto às partes que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem documentos comprobatórios da transferência do veículo para o nome da exequente, estabeleçam através de petição conjunta cláusula penal diversa observado o limite legal do valor da obrigação principal e, ainda, qualifiquem a terceira interveniente, fornecendo inclusive o seu endereço.
4. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento das custas e dos honorários do calculista, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012589-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ANTONIO VALDECI SILVERIO
Réu: COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
PENDENTE DE AI, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014205-2004-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PERCIO AZOLINI
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): MITSUYO FUGIMOTO-PR12645
1-Manifeste-se o reclamante sobre a devolução da notificação ao segundo reclamado, bem como sobre o teor da petição de fl. 62.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015413-2000-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANO LAPOLA
Réu: BRASILSAT HARALD S-A
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, GUIA DE RETIRADA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA. ENCAMINHADA À CEF-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015442-1993-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DJALMA MELLO
Réu: JOAO DEVANIR DA SILVA
MOMODEC-MOVEIS MODELO E DECORACOES LTDA
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
Indefere-se o requerimento do reclamante de expedição de ofício à JUCEPAR, eis que diligência que incumbe a própria parte. Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015581-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS DA SILVA
Réu: ALEXANDER CHRISTIAN RAFF-LEHNER
GUNNAR HELGE INGO RAFF-LEHNER
USIPAR COMPONENTES MECANICOS LTDA
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481
-Indefere-se a expedição de ofícios ao BACEN e à Receita Federal, tendo em vista que os sócios incluídos na lide ainda não foram citados em nome próprio.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016232-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODIONAL DO TRINDADE
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
WALESERV SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-PR15647
1-Considerando os argumentos das partes na petição protocolizada sob nº 217518-2004, reconsidero o item "1", do despacho de fl. 376.
2-Homologa-se a transação alcançada pelo reclamante e as 1ª e 2ª reclamadas, através da petição protocolizada sob nº 199582-2004, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto o item "8", da referida petição, uma vez que as despesas processuais são devidas de forma solidária pelas 1ª e 2ª reclamadas, não cabendo às partes a transação de parcelas que não lhe incumbem.
3-Intimem-se, ainda, as 1ª e 2ª reclamadas para pagamento das custas, no importe de R\$90,00, já deduzido o valor recolhido, bem como comprovem nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016303-1997-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO AUGUSTO SANTOS
Réu: ELZA PASSAFARO PEREIRA
J PEREIRA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
PEDRO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081
1-Intime-se o exequente para que requeria o que entender de direito.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016418-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO JORGE PAZ DE OLIVEIRA
Réu: VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
1-Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016459-2000-(2 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA MORIKAVA
Réu: BIRO DE TELESERVICOS 0900 DO BRASIL LTDA
COMERCIAL REILIMPLTA
JOJAFE COMUNICACAO E MARKETING LTDA
ROBERTO BUENO
Advogado(s): HELENIZE CRISTINE DIETRICH-PR27021
-Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, quanto

a anotação da CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016644-1997-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUMERCINDO DE SOUZA GUERRA
Réu: HAGGEM PUXADORES E ACESSORIOS DE MADEIRA LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
INDEFERE-SE A EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN EM RELAÇÃO AS DEMAIS PESSOAS INDICADAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FIGURA COMO PARTE NA LIDE, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016679-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOISES MARIO SKROCH
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
1-Manifestem-se os reclamados sobre o documento juntado pelo reclamante.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016920-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA CLAUDIA ACCIOLY SAARTORI
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): RAUL DE ARAUJO SANTOS-PR31096
1-Intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017706-1997-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO LOURENCO TEIXEIRA
Réu: ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª GUIA DE RETIRADA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017835-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZAIARA RIBEIRO DA SILVA
Réu: SILVIO EDUARDO STRUTZ
Advogado(s): BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-PR20083
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, junte aos autos extrato atualizado da sua conta vinculada do FGTS, conforme determinado à fl. 76.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017862-1991-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA DO ROCIO BORDIGNON
Réu: PIT SUICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA.
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
1-Ao contrário do alegado pela autora o Sr. José Marcio não foi citado em nome próprio. Quem foi citada foi a executada, sendo que o mandado foi recebido por Márcio. Indefere-se, portanto, a expedição de ofício ao Bacen em relação a tal pessoa, eis que não figura como parte na lide, bem como para que requiera o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017940-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIR DAMAS SILVA
Réu: EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EVEREST SEGURANCA LTDA
SILMAR ROBERTO NITSCHKE
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
1-Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018280-2002-(2 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODINEY JOSE CARVALHO MARTINS
Réu: JOSE EMIDIO BARAO
Advogado(s): ELIZEO ARAMIS PEPI-PR22798
-Intime-se o reclamado para cumprir a obrigação de fazer, quanto à anotação na CTPS, no prazo de 48 horas.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018466-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO REINERT
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
1. Manifestem-se os exequentes nominados na petição de fl. 961, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da aludida petição dos reclamados, bem como sobre os documentos que a acompanham, objetivando a extinção do processo com julgamento de mérito quanto aos pedidos que formularam na inicial.

2. Ratifiquem os procuradores das partes, no prazo de 10 (dez) dias, as transações individuais apresentadas pelos reclamados com a petição de fl. 978, sob pena de sua não homologação, mesmo porque sequer há prova de que a Sra. Lucimary Bondi Sartori, que subscreveu tais acordos em nome dos réus tenha poderes para tanto.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018555-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS BRUNO CAPRIGLIONE
Réu: BANCO BANESTADO S-A

FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

1. Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 1012, sustentando, por ora, a determinação aos reclamados de implantação na folha de pagamento dos exequentes das diferenças de complementação de aposentadoria, sob pena de multa.

2. Manifestem-se os exequentes LUIZ ALBINO, LUIZ BRUNO CAPRIGLIONE, LUIZ ANTONIO MATHEUS, LUIZ CARLOS BETENHEUSER e LUIZ ANTONIO SOTTOMAIOR DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição dos reclamados de fl. 1036 e sobre os documentos que a acompanham, objetivando a extinção do processo com julgamento de mérito quanto aos pedidos que formularam na inicial.

3. Ratifiquem os procuradores das partes, no prazo de 10 (dez) dias, as transações individuais firmadas pelos reclamantes LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ ANTONIO SIQUEIRA, LUIZ CARLOS DOLCI e LUIZ ANTONIO BORTOTO, sob pena de sua não homologação, mesmo porque sequer há prova de que a Sra. Lucimary Bondi Sartori, que subscreveu tais acordos em nome dos réus tenha poderes para tanto.

4. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018623-1996-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO JOSE VIEIRA RIBEIRO
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-PR8962
REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
O reclamante apresentou artigos de liquidação, conforme petição de fls. 927-931, acompanhada de documentos, tendo sido determinada a citação do reclamado, pela ECT, com AR, para responder ao pedido no prazo legal de quinze dias, sob as penas da lei.

O procurador do reclamado, com poderes inclusive para receber citação, retirou os autos em carga em 16.06.04 (fl. 1046), razão pela qual se considera o réu regularmente citado na referida data, sendo que o mesmo não apresentou contestação no prazo legal.

Logo, revel o devedor reputam-se verdadeiros os fatos articulados pelo credor, os quais, de resto, se encontram em consonância com o título executivo.

Isto posto, julgo provados os artigos de liquidação e fixo a indenização decorrente da depreciação de veículos em R\$23.750,29 na data de 01.03.04, com juros de mora a partir do ajuizamento da ação, devendo a Secretaria obter saldo atualizado do depósito de fl. 842 e elaborar conta atualizada até a mesma data e, em seguida, diligenciar no sentido de que os autos retornem conclusos.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018706-2002-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELLY DE FATIMA FIORESE
Réu: COOPERMEIA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL
METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA
TIM TELEPAR CELULAR
Advogado(s): EUCLIDES ALCIDES ROCHA-PR23349
Dê-se ciência a 2ª reclamada dos cálculos do INSS para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, oportunamente, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018779-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURI PEDRO DA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
1-Manifeste-se o reclamante sobre a petição do reclamado, requerendo que a extinção do processo se de com julgamento do mérito, presumindo-se, no silêncio, que o autor renuncia ao direito sobre que se funda a ação.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018924-1996-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS ERNESTO RAMOS
Réu: BS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
BS TRANSPORTES LTDA
FRANCISCO JORGE BENETTO
LUCIA EDITE UTRABO BONETTO
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
Lavre a Secretaria da Vara termo de penhora dos bens indicados às fls. 675 e 730 e intime a executada, através de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, através de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019139-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TELMA SOLANGE GOULART LINHARES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-

PR17112

1-Manifeste-se o reclamante sobre os documentos juntados pela reclamada.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019496-1993-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANIRALDO DONA
Réu: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s): CARINA PESCAROLO-PR23787

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA, GUIA DE RETIRADA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019560-2000-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCELIA MUHLBAUER
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os documentos juntados pela reclamada e apresente seus cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019669-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA TIMMERMANN
Réu: FARMACIA HOMEOPATICA BOTICA DA SAUDE LTDA
CLINICA HOMEOPATICA DR WALDEMIRO PEREIRA S-C LTDA
HOMEOPATIA DR WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL E FARMACEUTICO LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
ALEXANDRE FIDALSKI-PR32196
1-Defiro o requerimento da reclamante e adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 30.03.2005, às 12h59min.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019777-2000-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIO ORTIZ BERNAL JUNIOR
Réu: ROTISSERIE E PIZZARIA LA GREGA LTDA
Advogado(s): ENIO ROBERTO MURARA-PR17083
1-Intime-se a reclamada para que junte o documento mencionado na petição do INSS, à fl. 74, a fim de comprovar a sua condição de optante pelo simples, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor total apontado pelo INSS na referida petição.

2-Prazo: (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020214-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIR ALVES DA SILVA
Réu: GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
1-Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.

2-No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020248-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELITA NASCIMENTO DE ABREU
Réu: TRIAGEM RECURSOS HUMANOS
Advogado(s): VIVIANE STADLER FAGUNDES-PR27023
-Intime-se novamente o reclamante para que cumpra o despacho de fl. 09, sob as penas da lei.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020388-1998-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABRICIO GOMES BERTON
Réu: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
PARANASAT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ME)
Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200

1-Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da segunda executada passíveis de penhora.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020660-1994-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIOMAR IURK
Réu: ADAO LUIZ GOMES DA SILVA
ATIVO SERVICOS DE VIGILANCIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
OSVALDIR GONCALO DA SILVA
Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178
INDEFERE-SE QUANTO AOS 2º E 3º RECLAMADOS, EIS QUE AINDA NÃO CITADOS. INFORME O AUTOR OS ENDEREÇOS DE TAIS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020665-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSCAR EDUARDO TORRES
Réu: ENEL SERVICE LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-PR14916
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
-Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS.

-Intime-se a 1ª reclamada para que entregue ao reclamante a documentação necessária para que se habilite à percepção do seguro-desemprego, sob pena de responder pelo equivalente

em dinheiro.

-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 020834-1999-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI SKARBEEK
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
1-Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, conforme apontado pelo INSS À FL. 514, sob pena de execução.

2-Prazo: (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021036-1997-(60 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO DE OLIVEIRA
Réu: SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICA LTDA
Advogado(s): JOSE CONCEICAO BUENO-PR7421
Defiro o prazo requerido. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021207-1994-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AECIO DE JESUS LIMA
Réu: MAURILIO ZAMPIERI
TRANSBRAS TRANSPORTE PARANAENSE LTDA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
1-Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021242-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON FERREIRA BORBA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO
LIBRA CONSERVACAO PREDIAL LTDA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
1. Indefiro o requerimento do segundo reclamado de fl. 88, mantendo o despacho anterior de fl. 85, pelos seus próprios fundamentos. Int.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021655-1991-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA NO ESTADO
Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA) UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA)
Advogado(s): EDSO NIELSEN-PR8167
PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE OS CALCULOS DO INSS DE FLS. 3537-3538, RELATIVAMENTE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIA-RIAS, QUOTA DOS EMPREGADOS, APRESENTANDO IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, COM OS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021729-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu: TIJONIL CERAMICA DE TIJOLOS LTDA
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295
1-Manifeste-se o reclamante sobre os cálculos da reclamada, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

2-Prazo: 10 (dez)dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 022025-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO JOSE MACIEL
Réu: CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MAURICIO ARANTES MARTINS-PR15298
1-Manifeste o reclamante sobre a petição e documentos juntados pela reclamada.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 022508-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR ALVES FERREIRA
Réu: PERGULA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
1-Intime-se o exequente para que apresente os valores que pretende executar, a título de seguro desemprego, sob pena de preclusão.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

**04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00152-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002942-2001-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DO ALIVIO SILVA SOUZA
Réu: SAPATINE CALCADOS LTDA
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
1-Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos da reclamante, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

2-Prazo: 10 (dez)dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 003719-2004-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANANIAS ALVES
Réu: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
Advogado(s): NEWTON WALDIR BERGAMO-PR22630
RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003794-2003-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEIL MOREIRA JUNIOR
Réu: ECOLAB QUIMICA LTDA
Advogado(s): NELSON OLIVAS-PR5356
1-Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 005563-2004-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANE MISCOLI CORDEIRO
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 006544-2001-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIANO DE OLIVEIRA
Réu: JAYME GUROVSKY
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA-PR18518

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª GUIA DE RETIRADA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 011631-2002-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO PALHANO DOS SANTOS
Réu: ABCEL I ASSOSSORIA E SERVICOS LTDA
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ORIBES MUSSI CORREA-PR6908
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
JEFFERSON SILVA DE BRITO-PR32861
-TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).
-Após, a decisão dos embargos de declaração, intimem-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso da reclamante, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013006-1995-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEY GETULIO MORCOTUN
Réu: CRISTIANE TEMPSKI LEITE
EMERSON TOBIAS FISHER
FT BAR E RESTAURANTE LTDA
HIGUNO TEMPSKI DE ALMEIDA LEITE
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a declaração do segundo executado quanto à parcela que compõe o valor do acordo, presumindo-se, no silêncio, anuência.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013260-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR ARAUJO
Réu: ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-PR21009
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014582-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGIS LUIS DOS SANTOS DEIQUES
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
ALEXANDRE CHEMIM-PR26126
-TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).
-Após, a decisão dos embargos de declaração, intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso do reclamante, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015696-2001-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASSIO RICARDO DE ARAUJO
Réu: SIGMA DATASERV INFORMATICA S-A
Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR-PR20983

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016502-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
Réu: OCTAVIO ZATTONI
Advogado(s): JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES-PR4174
MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI-PR33112
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS,

CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).
APRESENTAR O RECLAMANTE CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019627-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON LUIZ TAVARES
Réu: POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): JOSE MARCOS ALMEIDA-PR24847
MARILISA BELIDO SEGOVIA-PR25015

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019646-2003-(8 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA KRASNIAK AMARAL
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ANGELO GIOVANNI LEONI-PR12721
TOBIAS DE MACEDO-PR21667

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 022673-1997-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA MARIA VENSKE
Réu: ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA
AGENCIA AGROBUSINES DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-PR15717
1-Manifeste-se a reclamante sobre o ofício da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 022931-1996-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANILDA MARTINS
Réu: JANINE FIATES VOOS ISFER
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
1-Intime-se a executada da penhora efetivada via BACEN.

2-Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 024351-1994-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BRAZ GOMES DA SILVA
Réu: GERALDO CARTARIO RIBEIRO
Advogado(s): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-PR16862
INFORME O EXEQUENTE O N° DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FISICA-CPF DO EXECUTADO, IMPRESCINDIVEL PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORA VIA BACEN.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 025176-2000-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ALMEIDA DA SILVA
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
-Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 025199-1997-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELEONOR SILVA DOS ANJOS
Réu: ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
NELSON RODRIGUES
SIMONE REGINA PAOLETTI RODRIGUES
TANIA RODRIGUES
THAIS RODRIGUES
WAGNER ANTONIO RODRIGUES
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864
1-Manifeste-se o exequente sobre a devolução da CP, sem cumprimento.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 025382-1996-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DINARTE PORTES
Réu: AGILIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
CELINA LIMA FARIA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
1-Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.

2-No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 025857-1995-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL LUIZ DOS SANTOS
Réu: EMBRAENE EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS LTDA
LEONOR ANTUNES DE LACERDA
LUIZ AUGUSTO BENTIN DE LACERDA
Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA-PR18472
1-Indefere-se o requerimento do autor, tendo em vista que os sócios não foram citados em nome próprio.

2-Forneça o autor os endereços dos sócios incluídos na ledge.

3-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 026748-1998-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CESAR VIEIRA
Réu: ANA MARIA JOPPERT LIMA LOPES
FLAVIO UCHOA LACERDA MOTTA
JOPPERT & CIA LTDA
Advogado(s): LELIA WOLFF-PR17657

1-Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 291, bem como, no mesmo prazo, indique bens dos executados passíveis de penhora.

2-No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 027137-1998-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE CAMARGO
Réu: PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA
Advogado(s): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-PR15045

-Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 027395-1995-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDITE CARDOZO SILVA
Réu: AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): ANA MARIA SILVERIO LIMA-PR17933
1-Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da primeira executada passíveis de penhora.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 027728-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO LUIZ DE LIMA
Réu: ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ALTAIR REIS ARTIGAS
TEREZINHA PEREIRA DA LUZ
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
1-Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da terceira executada passíveis de penhora.

2-No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 028004-1999-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Réu: PROJETO URBANO EMPREENDIMIENTOS LTDA
Advogado(s): GILES SANTIAGO JUNIOR-PR17915

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO RECLAMADO, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 028020-2000-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VIVIAN KEIKO YAMAMURA
Réu: OTICA VISAOL LTDA
Advogado(s): JOAO MAESTRELI TIGRINHO-PR4844
1-Intime-se novamente a reclamada para que comprove o recolhimento do FGTS, sob pena de execução.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 028037-1999-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAMILA FERNANDA DA LUZ ASSIS
Réu: WAL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-PR22423
TOMAR CIÊNCIA DA ABERTURA DE CONTA POUPAÇA Nº 0891-013-00.010.658-2, EM NOME DE CAMILA FERNANDA DA LUZ ASSIS, NO VALOR DE R\$ 423,83, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA FORUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 028412-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 028603-1999-(60 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENIVALDO VITORINO DE MELO
Réu: CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA
SILVIO BRASIL
SMA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Defiro o prazo requerido. No silêncio, aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0004-CS 029204-1997-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TAMMY ROMAGUERA DA SILVA
Réu: FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDACAO SANEPAR PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FUSAN

MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): SIDNEI APARECIDO CARDOSO-PR12618
DENISE FILIPPETTO-PR17946
Intimem-se as 2ª, 3ª e 4ª executadas e a autora de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art.884, da CLT, sucessivamente a inciar-se pelas executadas.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 029837-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO ALVES PEREIRA
Réu: CAROLINE CORREA MARIANO DE SOUZA
CIRO RENATO SANT'ANA DE ARAUJO
POSTO PORTAO LTDA
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS-PR15231
1-Manifeste-se o exequente sobre a devolução da CP, sem cumprimento.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 030521-1996-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALFREDO HUBNER
Réu: FRANCISCO GOMES ROCHA (ME)
Advogado(s): IONE REGINA SLIVIANY-PR14410
1-Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o resultado negativo da consulta ao DETRAN, bem como sobre a ausência de resposta ao ofício eletrônico ao BACEN, indicando bens da executada passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 030907-1997-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVANEI JOSE DO NASCIMENTO
Réu: ENGEFLEX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA
J MARQUES E CIA LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
1-Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.

2-No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0004-CS 031013-1998-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON GONCALVES DA SILVA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Intime-se o executado para, querendo, responder a impugnação a sentença de liquidação, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 032987-1997-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELUIR RIBY
Réu: MASSA FALIDA DE ASSAHI SERVICOS S-C LTDA (LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674
DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE, NA SECRETARIA DA VARA, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO NO PROCESSO FALIMENTAR

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 033161-1995-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON AURELIO TAPIA LIMA
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
BANCO REAL S-A
Advogado(s): ORLANDO DE LUCA JUNIOR-PR4939
DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 035238-1995-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR ARCANJO FARIAS
Réu: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Advogado(s): EMERSON AZEVEDO CALIXTO-PR18324
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Intimem-se as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 035355-1996-(6 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS CARLOS FREIBERGER
Réu: INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA
Advogado(s): ELIZABETH VIEIRA DIAS-PR22402
LETICIA DANIELE SIMM-PR28588

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF-AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 036701-1996-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON VALENTIM
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
Defiro reabertura de prazo à primeira reclamada. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 037184-1996-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WAGNER EDILSON PIRES LEONCIO
Réu: LOURIVAL MAY BUENO FRANCO
MANSERV MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
MARIA STELLA A BUENO FRANCO
PHILIP MORRIS MARKETING S-A
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA

Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
1-Indefere-se o requerimento de expedição de ofício ao BACEN contra os 4º e 5º réus, tendo em vista que ainda não foram citados em nome próprio. Informe o autor seus endereços.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 039748-1996-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN CRISTINA COCCO
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULT
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, CONFORME APURADO NOS CALCULOS DA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

**05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00124-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000519-2002-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO CESAR BRAGA DA SILVA
Réu: FERREIRA MALUCELLI & COMPANHIA LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
manifestar-se, para os fins do art.884, da clt.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000659-2003-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO KOIDE FERNANDES
Réu: CIRO BRUNING
Advogado(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-PR27547

as partes discriminaram, erroneamente, os valores pagos em decorrência da transação apresentada, tendo em vista que não incluído o aviso prévio indenizado, nos termos da r. julgado proferido (fls. 77-85).

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 004517-2001-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DULCINEIA DA SILVA CELLARIUS
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
manifestem-se sucessivamente, a autora de 29-nov a 3-dez, e a reh, de 8 a 13-dez-2004, para os fins do artigo 884, da clt.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007088-2001-(5 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA CLEIDE DALZOTTO
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): CELSO LUIZ LUDWIG-PR10391
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-PR27445
Ciência do retorno dos autos do e. trt.

**05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00125-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000112-2004-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VADOSKI
Réu: DSD CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000163-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA MARILZA PEREIRA DOS SANTOS
Réu: CENTRO DE APOIO PSICO PEDAGOGICO PIMPAAO S-C LTDA
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS-PR15231
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000191-2004-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROMILDO ALOISIO
Réu: SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000460-2004-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NARAH JULIA DOS SANTOS FERREIRA
Réu: CONPIEMA CURSOS DE IDIOMA E INFORMATICA LTDA
JUMAPI ADMINISTRADORA DE IDIOMAS S-C LTDA (ME)
Advogado(s): CLECI TEREZINHA MUXFELDT-PR20274
ACYR ROGERIO CALCADO-PR29113
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000509-2004-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETE HENNING
Réu: COMERCIAL FECULA DO TRIGO
Advogado(s): DANTE PARISI-PR10764
MONICA RIEKES MAJEWSKI-PR24634
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000722-2004-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE DE FRANCA AFONSO
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
RONALDO OLIVEIRA MATEUS-PR34556
embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000777-2004-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS MARTINS
Réu: ASSOCIACAO SANTA HELENA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS
MARIA JOSE CANDIDO PEREIRA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001570-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Réu: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA MCE LTDA
LACTA KRAFT LTDA
RACIONAL ENGENHARIA S-A
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001718-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON BRAGA DA SILVA
Réu: SERVMAN SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776
JOSENEY CARNEIRO-PR23016
embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 002033-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROSA DAS NEVES
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
ADENILSON CRUZ-PR17200
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002772-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALETE ALVES DA SILVA
Réu: COMÉRCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO STEFFEN LTDA
EMA ROSENFELDER
OLAVIO STEFFEN DA SILVA
Advogado(s): KIYOSHI ISHITANI-PR2655
CARMEN ESTER ROMERO-PR18409
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002796-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO WOUK
Réu: RODOVIARIO RAMOS LTDA
Advogado(s): HYROITTO DE OLIVEIRA-PR6393
este juízo homologa o acordo de fls.127-129, a execcao da discriminacao das parcelas pagas, eis que, intimadas as partes (fls.131 e 134), silenciaram quanto a determinacao contida no despacho de fls.130, declarando o juízo, em decorrência, que o valor acordado refere-se a diferenças de horas extras (verba salarial, com incidência da contribuicao previdenciaria), para que surta seus jurídicos efeitos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003249-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLECIO MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA
Réu: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE-GO9362
APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003894-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO PIMENTA VILLODRE
Réu: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
PAULO LUIZ DURIGAN-PR17583
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 005036-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARA LUCIA BORTOLOMEI
Réu: CREDICARD S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
LC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 005298-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO AURELIO DE SANTANA
Réu: SRG ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s): VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI-PR10718
julgimento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 005573-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON DA SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
JULIO JOSE DOS SANTOS & CIA
Advogado(s): MARCIA DOS SANTOS BARAO-PR15274
ELAINE MARTINS DE PAIVA-PR24464
julgimento: acao extinta, sem julgamento do MÉRITO, ante a 2a reh, e procedente em parte, face ao primeiro reu.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 006565-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LECI MOREIRA COSTA
Réu: ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA
Advogado(s): JOSE DO CARMO BADARO-PR14471
VALDIR NUNES PALMEIRA-PR29393
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007183-1994-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EMPAR EMPRESA PARANAENSE DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EMPRESA ALVORADA DE SERVICOS GERAIS LTDA
NACIONAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
UNIAO FEDERAL
Advogado(s): JOSE ANTONIO DE FREITAS-PR4695
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
LUCINDA BENTO FARIA-PR14164
JOSE ADAIR DOS SANTOS-PR17581
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007529-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Réu: BANCO GENERAL MOTORS S-A
GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
GM LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-PR29192
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007621-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURENTINO BORSA
Réu: ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA
M D G IMOVEIS LTDA
M D J IMOVEIS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
JULIO CESAR ZIROLDO-PR27462
embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008963-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELADIR JOSE PEPLER
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): CARLOS MAGNO BRAGA-PR12809
ALEXANDER SILVA SANTANA-PR30562
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 009823-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NAIR APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-PR20117
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 009959-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO TOKARSKI
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): LILLIAN SIMONE BONETI-PR28062
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010420-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA
Réu: PRODOC SERVICOS S-C LTDA
PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-PR26514
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010669-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS EDUARDO SATURNINO DA SILVA ROSA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011347-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ERNANI TEIXEIRA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO CRISTAL D'ORO
Advogado(s): JOAO CARLOS REGIS-PR5035
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011524-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELZA MARIA RIEHS SUZUKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011571-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CICERO FREIRE DA SILVA
Réu: CIA EBX EXPRESS BRASIL
FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
R & D ENTREGAS LTDA
SISTEMA DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
ANA BARBARA GROSS-PR33014
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo (prazo comum).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012461-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI TADEU CRESTO
Réu: DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
DJC CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA
MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
VEPASA VEICULOS S-A
Advogado(s): GILFROIS CARLOS BAUER-PR22434
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012637-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON AMARO BORBA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
ANNA PAOLA SOARES QUADROS-PR30074
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012857-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO ROSA DOS SANTOS
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): MARCELO JUGEND-PR6183
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 013691-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RONALDO COUTINHO
Réu: SIEMENS LTDA
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 013807-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MOREIRA GUERREIRA
Réu: VIACAO COMETA S-A
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
SORAIA APARECIDA VAZ GABRIEL-SP178507
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014433-1995-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA FLORISLANDIA PANASIEWICZ
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA
Advogado(s): MARCIA HELENA BADER MALUF-PR9977
contraminutar, querendo, agravo de PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014645-2002-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI-PR15207
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014952-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELLE ALVES RIBEIRO
Réu: SANDRA CHRISTINA MENDES HAMMERLE
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR-PR20228
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015504-2001-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINEU KOITI KOGA
Réu: BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKEHIRO-PR12838
MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
julgamento: acao procedente, em parte.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015615-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR PEREIRA
Réu: MEHL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Advogado(s): JOSE CONCEICAO BUENO-PR7421
LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
embargos declaratorios acolhidos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015857-2003-(8 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
SULCAR CORRETORA LTDA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-PR8227
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-PR22761
embargos declaratorios rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019217-2000-(20 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVO GUERRA
Réu: ADRIANA APARECIDA MEIRA DOS SANTOS
JAPEM TRANSPORTES LTDA
JOAO RODRIGO MEIRA
PAULO CESAR MEIRA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
ante a negativa diligencia junto ao bacen-jud, manifestar-se, em vinte dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensao da execucao e arquivamento provisório dos autos.

**05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00126-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0005-EAEJ 000025-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WASHINGTON MIGUEL BUBNA
Réu: ANTONIO EDISON DE MELLO
GLORIA DE MELLO
IKEBANA MATERIAL DE CONSTRUCAO E CORRETA-GEM LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao da execucao e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000058-2001-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA ROBERTO ALVES
Réu: AUTO POSTO RADAR LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO JULIANO FRANCA TETTO
AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA
BRGF COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
apresentar os valores que pretende executar.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000086-1988-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEL DE MELO
Réu: COMEPE-COMÉRCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PESADO LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
indefiro, por ora, o requerido, haja vista que ainda nao citada a executada. informar o correto ENDEREÇO da executada ou de seus socios, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0005-EAEJ 000103-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO CORDEIRO
Réu: MIOTTO E MEDEIROS LTDA
Advogado(s): GIORGIA ENRIETTI BIN-PR25334
apresentar cópia do contrato social da executada, a fim de comprovar a composição societária.

PROCESSO TRT-PR 0005-EAEJ 000159-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZA ALVES DA ROSA FORNAZIERI
Réu: SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ROBERTO CARLOS MORESCHI-PR29374
informar o atual endereço da ré, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-ACpG 000161-2001-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Réu: IVONE LEAL
IZABEL JESUS DE LIMA
JAHYRIS GONZALEZ
Advogado(s): WALTER JOSE DE FONTES-PR25024
manifestar-se nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-EAEJ 000178-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOISES SEGALA
Réu: PAMPA SERVICE LTDA
Advogado(s): JEFFERSON BARBOSA-PR32974
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao da execucao e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-ET 000183-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LYRA VEIGA GUIMARAES FILHA
Réu: MARCILEI FLORES
Advogado(s): MARCIA MARIA MARCELINO-PR25270
informar o atual endereço da embargada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCESSO TRT-PR 0005-CS 000216-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTA SANTELLO MAZUCHELLI
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
impugnem os cálculos da autora, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matricula perante o inss e sua filiação ao simples.

PROCESSO TRT-PR 0005-CS 000220-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALD JOSE BITTENCOURT
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
tendo em vista que a execução eh provisória e a diferença de valores apresentados, manifestar-se nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000253-2001-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELE HENRIQUES GUIA
Réu: GISELE MARIE CARPES BELINTANI
MARIZA DI CASSIA CARPES BELINTANI
MG ARMARINHOS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensao da execucao e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-EAEJ 000261-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NICOLAS DEMETRE ZICAS
Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
HENRY HOYER DE CARVALHO
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
manifestar-se sobre a insurgência do segundo executado (fl. 10

da cpe).

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000485-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOCIEDADE CULTURAL ABRANCHES
Réu: DONIR ERNESTO GUAITA
Advogado(s): MAGNUS VICTOR KAMINSKI-PR7177
manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora, indicando, em caso de divergencia, objetivamente outros bens passíveis de constricao.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000799-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILENE BARBOSA
Réu: MARGARIDA FATIMA RIBEIRO
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
ante as informações prestadas pela delegacia da receita federal, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000854-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO FARIAS DE LIMA
Réu: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao da execucao e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-CS 000924-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIRO FRANCISCO ALVES
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
manifestem-se sucessivamente, a executada de 29-nov a 8-dez, e o exequente, de 10 a 17-dez-2004, acerca dos calculos readequados pelo sr calculista (fls.300-316), sob pena de preclusao (art.879, parag. 2º da clt). apos, guarde-se o retorno dos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001224-2001-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARAL EUZEBIO PAULO
Réu: TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA
TRASQUADROS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
o juizo homologa o acordo de fl.94 em seus estritos termos, para que surta seus juridicos efeitos. desentranhar os docs fls.10-31.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 001532-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE BIANDARO
Réu: VERA LUCIA COLLER
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
diligencie a secretaria, junto à copel, através do convênio firmado com o e. trt, a possibilidade de constatar o número do cpf da executada (positiva). requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001584-1997-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO ROSA
Réu: COMÉRCIO DE CARNES BRUFON LTDA
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001625-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE VIDAL DA LUZ
Réu: HEINZ KRUG & CIA LTDA
J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
apresentar a ctps para a devida anotacao (fls.35-38), sob pena de ser presumida a desistencia da execucao no tocante a referida obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001873-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS CORREDORI
Réu: PNEUTOP ABOUCHAR LTDA
Advogado(s): MIRALVA APARECIDA MACHADO-PR16936
ROCHELI SILVEIRA-PR20210
manifestem-se sucessivamente, a executada de 29-nov a 8-dez, e o exequente, de 10 a 17-dez-2004, acerca da retificacao dos calculos, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001964-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIR FAORO JUNIOR
Réu: RASSOLIM GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s): ADELICIO CERUTTI-PR5643
por ora, indefiro o requerido, haja vista que ainda não citada a executada, bem como não consta o número do seu cnpj ou mesmo contrato social. sendo assim, informar o endereço atualizado da executada ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 001984-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELE CRISTINA MARIANO DA SILVA
Réu: ELETRO CURITIBA LTDA
Advogado(s): EVARISTO DIAS MENDES-PR22658
homologo os cálculos apresentados pela autora, com a retificação no tocante aos valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes, haja vista a manifestação do inss (fls. 60-62), eis que em consonância com o r. julgado proferido, apresentar a ctps para a devida anotação (fls. 42-47), sob pena

de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002002-1990-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANAMARIA AIMORE BONIN
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): MARIA RITA SANTIAGO-PR11873
manifestar-se, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002074-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUILHERME RICHTER CARON
Réu: ABC SOFT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA
BERNARDO GUIS
FERNANDO DE DEUS OLIVEIRA
PETRIX PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
REDE OMEGA TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
SERGIO CABRAL CAVALCANTI
TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 002177-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROZELENE THOMAZ
Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JOAO ABRAO FILHO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
comprovar o acordo de parcelamento referente as contribuições previdenciárias junto ao inss, cfe noticiado, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002451-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE MARIA DOS SANTOS
Réu: BAVARIUM PARK RESTAURANTE CHOPARIA LTDA
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES E EVENTOS LTDA
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181
informar o valor efetivamente sacado através do alvara judicial nº 0154824-2004 a titulo de fgts, sob pena de suspensão da execucao e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002667-1997-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOROTY DE OLIVEIRA CAMPOS
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
manifestar-se sobre as alegações e requerimentos do exequien-te.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002997-1999-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEY CUBAS DA SILVA
Réu: PAULO CESAR NOVELO
RODRIGO VIEIRA DE MELLO CHAVES
STOK FREEZER ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
manifestar-se, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003311-2001-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR GONCALVES DOS SANTOS
Réu: EVANI BINDEWALD RODRIGUES
JOSE RONEI MOTA
TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS-PR20918
requerer o que entender de direito, inclusive quanto a certidão de folha 143, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 003359-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOUBEL JOSE DE ALMEIDA
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
Advogado(s): ROMULO FERREIRA DA SILVA-PR25076
considerando que o autor nao cumpriu a determinacao contida no despacho de fl.16, o juizo extingue o feito sem julgamento do MÉRITO (art.267, inciso I, do cpc). deferem-se ao autor os beneficios da justica gratuita. desentranhar os docs fls.6-11. apos o transito em julgado, ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003523-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEILA APARECIDA STIMAMIGLIO
Réu: BANCO ARAUCARIA S-A
NEVES & BONATO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S-C LTDA
Advogado(s): ILIA DE MOURA E COSTA-PR14242
tendo em vista o teor do r. acórdão proferido, apresentar os documentos juntados com a petição inicial (fls. 11-377), os quais foram desentranhados por ocasião da audiência realizada (fls. 24-25).

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 003670-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON DOS SANTOS
Réu: ELOI BASTOS
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
manifestar-se sobre o ofício recebido, ressaltando que o endereço informado é o mesmo constante nos autos (fl. 02).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003680-1997-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU PEREIRA DA FONTE
Réu: ETSUL TRANSPORTES LTDA

USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
informar os atuais ENDEREÇOS dos novos executados (cfe despacho fls.426).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003712-1992-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIENIR LURDES VIANA
Réu: BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
PAULO CEZAR RICARTE
Advogado(s): REJANE FONTES-PR17299
manifestar-se sobre a certidão da sra oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003753-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SARITA FIGUEIREDO FERREIRA
Réu: CANTINA SAO JOSE LTDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 006321-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO LEITE GOMES
Réu: WORD KEY PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (ME)
Advogado(s): GILBERTO ADRIANE DA SILVA-PR32085
comprovar o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 006478-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLAVINA GERNISCKI
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado(s): JOAO BATISTA DE TOLEDO-PR8716
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
apresentem os docs requeridos pelo sr perito (extratos do fgts do periodo laboral, 20-09-85 a 02-07-01).

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007605-2001-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO LUIZ ARAUJO DA SILVA
Réu: VIACAO COMETA S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
tendo em vista que a execução é provisória e a diferença de valores nos cálculos apresentados (fls. 237-243), manifestar-se nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007889-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO GERSON RAMALHO LOURENCO
Réu: FABRICA DE MOVEIS IBIRAMA LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
o juizo homologa o acordo de fls.133-134 para por fim tambem aos autos mc 55-2004. custas dispensadas. desentranhar os docs fls.10-49.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007890-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURIVAL FERREIRA
Réu: FABRICA DE MOVEIS IBIRAMA LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
o juizo homologa o acordo de fls.124-125 para tambem por fim aos autos mc 55-2004, em seus estritos termos, para que surta seus juridicos efeitos. custas dispensadas. desentranhar os docs fls.10-43.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007891-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAN ROMANION
Réu: FABRICA DE MOVEIS IBIRAMA LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
o juizo homologa o acordo de fls.130-131 para tambem por fim aos autos mc 55-2004, em seus estritos termos, para que surta seus juridicos efeitos. custas dispensadas. desentranhar os docs fls.10-46.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007892-2004-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE HALUCH
Réu: FABRICA DE MOVEIS IBIRAMA LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
o juizo homologa o acordo de fls.129-130 para tambem por fim aos autos mc 55-2004, em seus estritos termos, para que surta seus juridicos efeitos. custas dispensadas. desentranhar os docs fls.10-49.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008080-1999-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEIVA DE FATIMA LEAL
Réu: ANTONIO NICONIELLO MENDES
ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA
MOACYR PONTI
NASHA INTERNACIONAL COSMETICS LTDA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
manifestar-se sobre a certidão de fl.11 da cpe 1349-04.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011081-2002-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCI CLEIVA WUTKYVICZ
Réu: TRIO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s): NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
manifestar-se sobre o documento apresentado pelo executado.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011673-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUMARA DA SILVA MENDES
Réu: LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVALTA
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281

indefiro o requerido, tendo em vista que já realizada diligência no endereço informado (fl. 05 da cpe). requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011711-1999-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DONIR ERNESTO GUAITA
Réu: SOCIEDADE CULTURAL ABRANCHES
Advogado(s): ARILDO NIZER-PR24692
requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 012608-1996-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO JOSE REGO DE CAMARGO
Réu: DOMICILIUM CONSULTORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Advogado(s): JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-PR15888
Ciência acerca dos termos do ofício recebido.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017439-2003-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELLEN LOISE PITANGA THOMAZ
Réu: CAJURU ANALISES CLINICAS S-C LTDA
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ANDRE LUIS MANFRE-PR31625
o juizo homologa o acordo de fls.145-146, nos seus estritos termos, para que surta seus juridicos efeitos. custas dispensadas. desentranhar os docs fls.12-122.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019735-1998-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO WALDRIGUES DE ALMEIDA
Réu: ALDOMIRO BUENO
K2M EMPREENDIMENTOS PUBLICITARIOS LTDA
LEVI FERREIRA
LUIZ CARLOS BASSI
MARLI MILLER
Advogado(s): MURILO CLEVE MACHADO-PR14078
manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 020679-1995-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO VIEIRA GODOI
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ-SP69061
manifestar-se sobre a conta geral, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 022351-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA APARECIDA ALVES
Réu: GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta e arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 023341-1991-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALBERTO MILLEO FILHO
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-PR18141
este juízo tem o conhecimento da existência de uma ação declaratória de Inconstitucionalidade nº 2953, a qual requer a suspensão da eficácia de alguns artigos da instrução normativa 01-2003, entre eles o art. 15, ç 3º, em que permite a expedição de requisição de pequeno valor, para cada litisconsorte, sendo assim, dê-se ciência aos exequêntes.
Após, cumpra-se a parte final da determinação de folha 430.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 024664-2000-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELCI AMORIM FERREIRA
Réu: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Advogado(s): JULIO BARBOSA LEMES FILHO-PR5385
manifestar-se sobre o requerimento do reu.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 031204-1996-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR SANTOS
Réu: ASSOCIACAO BANESTADO
RS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
apresentar seus calculos, de forma detalhada e especifica, com indicacao dos itens e valores objeto da condenacao, apurando inclusive as contribuicoes devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador, para o custeio da seguridade social.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 032865-1999-(10 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MACIEL PONTES
Réu: FERNANDO TAVARES
DERSON SANTANA COSTA
GRAN IMPERADOR LTDA
GRANITUBA GRANITOS ATUBA LTDA
JUCIANE PIANOSKI
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

**07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00114-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 000116-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILMA DE FATIMA PEREIRA
Réu: BB FERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA
Advogado(s): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-PR24029
Manifestar-se acerca dos cálculos do reclamente nos termos do desp. de fl. 55

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000523-2004-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUSA SCHEER SILVA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA-PR20139
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000661-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ROGERIO ELOY
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
Ciência de que o alvará somente sera expedido em nome do advogado constituído see a procuração e-ou substabelecimento estiver com firma reconhecida, nos termos do art. 71, & 1. do Código de Normas da Corregedoria do TRT da 9. Região.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002421-2004-(2 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HAMILTON PIRES DOS SANTOS
Réu: ALARME SAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S-C LTDA
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): CELIO LUCAS MILANO-PR24580
Comprovar o adimplimento da primeira parcela do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002842-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDIRO BORBA PINHEIRO
Réu: ARPEC CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): CLEBER EDUARDO ALBANEZ-PR26725
GENEZI GONCALVES NEHER-PR26973
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 47. Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003074-2002-(2 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LAERCIO TRINDADE
Réu: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA
Advogado(s): ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-PR24669
Indicar a localização do bem oferecido a penhora a fl. 60, pelo Eng. Sr.Jorge Seleme.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003321-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA LACERDA DOS SANTOS
Réu: MANDALA 'S LANCHONETE LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003708-2004-(30 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDECIR LIBORIO DA SILVA
Réu: AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE PISCINAS
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
Comparecer a secretaria da Vara, pessoalmente, para ratificar os termos do acordo, nos termos de fl. 54.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004037-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARICE PEREIRA
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
Denegado seguimento ao recurso por deserto.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004244-2004-(2 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE KRUKOSKI
Réu: GRAFICA E EDITORA 99 LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
Comprovar o adimplimento da 2a e 3a parcelas do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004353-2002-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDENEI HORTA RIBAS
Réu: DROGAMED MALOTES
EBX EXPRESS BRASIL
FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
RD ENTREGAS LTDA
RENAULT DO BRASIL S-A
SISTEMA DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA
Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI-PR19717
LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
Proferida sentença: procedente em parte.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 005348-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALETE MODEL
Réu: S C D SIQUEIRA RESTAURANTE
Advogado(s): REGINALDO ANTONIO KOGA-PR29172
Ciência a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação de hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua

realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 005851-1995-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL DE OLIVEIRA PRESTES
Réu: RJA COM COMBUSTIVEIS N-P NEURACI LOURES DE SOUZA
RJA.COM.COMBUSTIVEIS N-POLAVO DE ARAUJO COSTA
Advogado(s): HELENA MARIA REGIS DE ARAUJO-PR5290
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara, bem como indicar bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006233-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS HENRIQUE PINTO DE SOUZA
Réu: CARMELA QUEIROZ MACIEL MALHAS E CONFEC-COES LTDA
Advogado(s): GILES SANTIAGO JUNIOR-PR17915
CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530
Poderão as partes desentranahr os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 006586-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROZINEIDE GOSDOQUE GALVAO
Réu: DIVINO SOARES DE OLIVEIRA
EDINALVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
Informar o endereço atualizado da executada, nos termos do esp. de fl. 150.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006983-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO BATISTA REIS
Réu: HOTEL MARUMBY LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Apresentar o contrato social nos termos do desp. de fl. 34.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007501-2002-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO TADEU RODRIGUES ALMEIRA
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE MONTENEGRO ANTERO-PR30352
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007542-2002-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR MILTON BRANDALISE
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE MONTENEGRO ANTERO-PR30352
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007739-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUDO CORREA DE MIRANDA
Réu: TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-PR22025
Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 106

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 008782-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO CARLOS ANZOLIN FERNANDES
Réu: MARTA MARIA DE FARIAS MEURER
RTM DISTRIBUIDORA LTDA
WALMOR MEURER JUNIOR
Advogado(s): ADILSON MENAS FIDELIS-PR29596
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009230-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANI DO ROCIO DA SILVA
Réu: CARLOS DE OLIVEIRA
MARLOS DE OLIVEIRA
RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA
SONIA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Indicar o número predial do imóvel a ser penhorado (915 ou 943).

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009932-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA APARECIDA CARNIELLI
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): NEWTON DRONELLES SARAT-RS25185
MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 135.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010243-1997-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE FARIAS DE FREITAS
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-PR17703
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-PR20281
Vistas as partes dos cálculos refeitos pelo perito, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor. O prazo da reclamada passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo do autor.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010409-1995-(10 dias)

Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISAIAS JOSE GOMES
Réu: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
Advogado(s): ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-PR16591
Comprovar os depósitos na conta vinculada do autor, nos termos do acórdão de fl. 237-241.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011084-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASSIANO JOSE DAVID
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
Manifestar-se acerca da notificação devolvida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012338-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA HOFFMMAN FERREIRA
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Deferida a dilação requerida pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012340-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXSANDRO ALBINI
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Proferida dilação requerida pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012341-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR DE BAURA
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Deferida dilação requerida pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012342-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE PINTO
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Deferida a dilação requerida, pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012344-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR GONCALVES
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Deferida dilação requerida pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012345-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO RODRIGUES
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Deferida a dilação requerida, pelo prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013312-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORALICE VERSAO
Réu: BANCO HSBC S-A
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): CRISTALDO SALLES ZOCCOLI-PR13789
Manifestar-se acerca das notificações devolvidas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015879-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANA D'ARC
Réu: ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos. Retirar as cópias dos termos de audiência que acompanharam a petição protocolada sob n. 298674, informando à procuradora que não podem ser grifadas, uma vez que se trata de prova emprestada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016023-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO DA FONSECA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
BONY PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
TELELISTA
TRANSPORTE ROGLIO LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
Proferida sentença:procedente em parte.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017424-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO WISNIEWSKI JUNIOR
Réu: KONRAD COMERCIAL LTDA (ME)
Advogado(s): ROBERTO DOS SANTOS-PR22030
Retirar a CTPS, bem como as guias TRCT e CD, mediante recibo nos autos. No mesmo prazo manifestar-se acerca das impugnações da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018940-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OVANIR TAVARES
Réu: BOSCA S-A TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTACOES
TRANSPORTES MAITTS LTDA
Advogado(s): SILVIO BATISTA-PR9239
Proceder a retificação da CTPS do autor, como determinado as fl. 152 da r. decisão.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019331-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO MARCOLINO FERREIRA

Réu: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Advogado(s): VALERIA GASPARI-PR26401
Deferido o requerimento do reclamante de pagamento das custas em cinco parcelas mensaid, atualizados, o que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019984-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO PIRES NEVES JUNIOR
Réu: LUVAS YELING LTDA
Advogado(s): DELIO DE JESUS SOUZA-PR6563
Proceder o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020434-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENEDIR SOUZA ARENDT
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-CS 024555-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIGIA MARY MIRANDA
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): FABRICIO ZIPPERER-PR26381
Informar o endereço em que se localizam os bens indicados a penhora, elencados a dl. 519.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 028811-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO JUAREZ OBRZUT
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Fica intimado o autor para retirar os documentos que acompanharam a petição de fl. 558, mediante recibo nos autos. Fica intimada a reclamada para manifestar-se acerca dos cálculos do autor, nos termos do desp. de fl. 555.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 029012-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO LEANDRO BINI
Réu: REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
TRANSPORTES GRITSCH
Advogado(s): CELINA GALEB NITSCHKE-PR10467
JORGE NASSER MACEDO-PR18183
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 392.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 030236-1996-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNI JOSE FROGEL
Réu: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Advogado(s): MARIA RITA SANTIAGO-PR11873
Apresentar resposta aos embargos a execução no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 031425-1999-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERMESON DANIEL MUNHOZ STARION
Réu: CIGA CARNES E DERIVADOS LTDA
FRIGORIFICO ALVORADA LTDA
Advogado(s): CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-PR16540
Comprovar que cientificou a mandante da renúncia nos termos do artigo 45 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 032450-1995-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO JORDAN
Réu: SHELL BRASIL S-A
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
Depositar a diferença, conforme cálculos de fl.. 524-529, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 034096-1996-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM DE LIMA
Réu: PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S-A
SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
Proferida decisão de embargos a execução: rejeitados

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 035846-1996-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO DIAS DA SILVA
Réu: BATAVO COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA
Advogado(s): ZULMEIA DE ALMEIDA-PR10259
CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES-PR22844
Despacho: de fl. 257: Ciência da penhora efetuada na conta corrente.

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00166-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000028-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIOCONDO CARLOS ZANONI
Réu: HAMILTON LIZARDO BESSA
Advogado(s): CESAR AUGUSTO KATO-PR22910
THOMAS FRANCISCO DA ROSA-PR24632
CIÊNCIA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 46-47

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000057-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA CRISTINA DA ROCHA VAZ
Réu: RIVELINO DA SILVA MERCEDES
Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-PR24544
CIÊNCIA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 109-110

PROCESSO TRT-PR 0008-MC 000077-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Réu: GAZETA MERCANTIL S-A
JB COMERCIAL
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000193-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANO ROGERIO GUIRALDELLI
Réu: ULTRA RAPIDO REINALDO LTDA
Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441
CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DA CONTA GERAL ÀS FLS. 28-29

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000265-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ARENDT
Réu: JOSE GENUCA ESTEVAO
Advogado(s): WILSON ROBERTO DE LIMA-PR12930
CIÊNCIA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 49-50

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000331-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS MOURA
Réu: TEREZA DA CRUZ PADILHA
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
MARCIA GIRALDI SBARAINI-PR24477
CIÊNCIA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 70-710

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001356-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE DRONG
Réu: CILMARA MARQUES LIMA
CIRO RENATO SANT'ANA DE ARAUJO
ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
MILTON MARQUES DE LIMA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002408-2004-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU FILIPOSKI
Réu: LUIZ CARLOS MACIEL (ME)
Advogado(s): LUIZ ALBERTO LESCHKAU-PR23497

Intime-se a reclamada para pagamento das parcelas em atraso, acrescidas da clausula em 48h, sob pena de execução. No silêncio, execute-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002603-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON RODRIGUES
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211

Nos termos do parágrafo 3o. do artigo 790 da CLT, o empregado deve declarar, sob as penas da lei, que não tem condições de pagas as custas do processo. Logo, a declaração por intermédio de advogado não é eficaz para que, em caso de falsidade, o autor seja responsabilizado. Rejeito o pedio, ausente declaração firmada pelo próprio autor. Intime-se, para querendo, regularizar o pedido.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002606-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCELIA SAQUETO
Réu: DUSSELDORF CHOCOLATES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): DANIELA BRANDT SANTOS-PR26354

Desnecessária a citação por edital, como requerido, porquanto a executada já foi regularmente citada (fls.83-84). Por celeridade processual, proceda-se ao bloqueio de contas da executada junto ao convênio Bacen-Jud, até o limite da execução devidamente atualizado. Aguarde-se no prazo eventual notícia por 30 dias. Silente, retorne ao arquivo geral. Intime-se a exequente. Silente, retorne ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002670-1997-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCEU CARVALHO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO-PR11852
MAURICIO PIOLI-PR19335
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 580-581

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004831-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA MARIA ANDRIONI
Réu: SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Advogado(s): LUIZ RICARDO BERLEZE-PR24742
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM NOME DO AUTOR A SER RETIRADA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004928-2004-(2 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVADETE GONCALVES DE ASSUNCAO
Réu: CARTORIO DO 5º REGISTRO DE IMOVEIS
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120

Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.
Intime-se o executado para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005584-1998-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HIRAN LEONCIO LEO DE SIQUEIRA
Réu: HERMES MACEDO S-A (MF) SINDICO NILTON HIRT MARIANO
LOJAS COLOMBO S-A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
WOODHILL COMERCIAL S-A
Advogado(s): JURANDIR XAVIER GONZAGA-PR7723
LISIANE MARIA MEHL ROCHA-PR16259
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
Efetivamente não existe saldo na conta, como informa a CEF (fls. 369). Todavia, é certo também que o pagamento relativo aos honorários assistenciais ainda não foi satisfeito. A situação que ora se apresenta, decorre de determinação para transferência de todo o saldo remanescente nas contas, a favor da MM. 2ª Vara do Trabalho desta Capital (fls. 365), oportunidade em que ainda não havia sido liquidada a guia de retirada devolvida, o que se denota através do anexo extrato (fls. 374). Assim sendo, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUITAÇÃO DO MONTANTE AINDA DEVIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO INTIME-SE O RECLAMANTE DA PRESENTE DECISÃO, OBSERVADO O REQUERIMENTO OBJETO DA PETIÇÃO DE FLS. 376

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006060-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO FERREIRA
Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI-PR19717
MANIFESTE-SE A RECLAMADA QUANTO AO REQUERIDO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 112

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006155-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLIRIA HEUPA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-RAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006156-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS DOS SANTOS JORGE
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-PR15019

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos requeridos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006241-2004-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANE RIBEIRO PACHECO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-PR23184

Vistas a reclamante, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006408-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUIZ SOARES DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140

Vistas a reclamada, pelo prazo de cinco dias, do nome do paradigma informado às fls. 319 pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006568-2002-(180 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PAULO DA SILVA
Réu: CAP PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S-A CIDADELA S-A
MOSAICOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
DEFERIDO O PRAZO REQUISITADO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007085-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO DE ANDRADE
Réu: ALPHAVILLE GRACIOSA CLUBE
SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL
Advogado(s): YOSHIHIRO MIYAMURA-PR7086
VISTAS AS RECLAMADAS DOS DEMONSTRATIVOS DE HORAS EXTRAS JUNTADOS

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 007151-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMIR HOFFMANN
Réu: ROSANGELA DE OLIVEIRA FABIANO
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908

Juntem às partes, no prazo de dez dias, procuração com firma reconhecida, com poderes, entre outros o de receber e dar quitação, ou compareça o exequente, na secretaria da Vara, no mesmo prazo para ratificar o acordo.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007465-1999-(10 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CORNELIO GUIMARAES DE OLIVEIRA
Réu: OTTMAR B SCHULTZ S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS (MASSA FALIDA) SINDICO LINDOR LAURO MULLER
TRANSPORTADORA AUGUSTA S P LTDA
TRL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007767-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANTO JOSE DO PRADO
Réu: BAR E RESTAURANTE RECANTO DOS ARTISTAS JOAO CARLOS CEZAR
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712

Vistas ao exequente, pelo prazo de dez dias, dos documentos enviados pela DRF-Pr, diretamente na direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007897-1999-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORLANDO PARIZ
Réu: DANIELA CASILII DE ANDRADE
DIVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA IDEALMOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
VALMIR LUIZ ANDRADE
Advogado(s): CARLOS CESAR LESSKIU-PR24712
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008183-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO DANTAS DE SOUZA JUNIOR
Réu: CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Advogado(s): JEFFERSON OSCAR HECKE-PR22138
JUNTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR ÀS FLS. 172, SOB PENA DE SER CONSIDERADO COMO SALÁRIO DO RECLAMANTE, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, AQUELE INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008318-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANILDE VIEIRA DA SILVA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008875-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE CRISTINA FAUSTO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667

I-A obrigação de manter os controles de ponto é da reclamada.
II-Junte a reclamada, no prazo de cinco dias, os cartões de ponto requeridos pelo contador, sob pena de fixação para para os períodos em que faltam os respectivos controles, a jornada descrita pela reclamante na inicial.
III-Silente a reclamada, restituam os autos ao contador

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009167-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILMARA APARECIDA OLIVEIRA
Réu: STT SOC TEC DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607

I-Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 293-294, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação de verbas, para as quais prevalece o constante da r.decisão, proporcionalmente.
RECLAMADA:
II-Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, no montante de R\$ 160,00, que deverão ser comprovadas em dez dias, sob pena de execução.
III-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
IV-Pago o acordo, custas, e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
V-No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009261-2000-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREI CARLOS PEREIRA
Réu: JOAO FAGUNDES M NETO
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534

Ante o contido às fls.96, aguarde-se no prazo por 30 dias, eventual notícia de bloqueio de contas do executado.
Silente, retornem ao arquivo provisório.
Intime-se o exequente, inclusive para ciência da pesquisa junto ao DETRAN (fls.96).

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010067-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO CRIPSIM LOPES
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467

Indefiro a expedição de ofício requerida, pois a declaração de imposto de renda, pessoa jurídica, não é acompanhada da declaração de bens.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010250-1999-(10 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO VIEIRA
Réu: REDE OMEGA TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): DANIELA BRANDT SANTOS-PR26354
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO CERTIFICADO ÀS FLS. 227

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010440-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO WENDHAUSEN ROTHBARTH
Réu: TELEPAR CELULAR S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010536-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MAURO DA ASSUNCAO VALLIM
Réu: SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA
Advogado(s): ADRIANE TURIN DOS SANTOS-PR17952
Ciência a reclamada do levantamento da penhora fls. 169

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011527-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA
Réu: INDÚSTRIA TREVU LTDA
Advogado(s): MARISA GONCALVES LEMOS-PR12824
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011737-2001-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO DOS REIS
Réu: CHIESA & CHIESA LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011939-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISA FATIMA FLORES BIANCO
Réu: TELEPAR CELULAR S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838

I-Anote-se o procurador da reclamada, conforme requerido às fls.497.

II-Manifeste-se a reclamante, no prazo de cinco dias, quanto aos requerimentos da reclamada de fls. 497 e seguintes, bem como a retificação da atuação em relação a nova denominação da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012025-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOO DAE KIM
Réu: COPEL TRANSMISSAO S-A
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s): MONICA LEBOS-PR16003
CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
ADRIANO NOGUEIRA-PR28321

Tendo em vista a concordância expressa da 1ª executada com os cálculos refeitos pelo Sr.Perito (fls.511), bem como do exequente (fls.518), observado neste particular o silêncio da 2ª executada, regularmente intimada (fls.508), HOMOLOGO os cálculos de fls.498-506, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
A manifestação da 1ª executada às fls.511-513, impugnada pelo exequente (fls.518-519) não procede à luz do já decidido às fls.481, item 2.4, com trânsito em julgado certificado às fls.494-verso.
INTIMEM-SE. No silêncio, libere-se a quem de direito o crédito remanescente relativo ao depósito de fls.447 (observada liberação valor incontroverso às fls.491), bem como os depósitos parciais abatidos na conta geral (itens 5, 10-fls.434-435), dando-se ciência.
Após, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012308-1997-(60 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNY CORDEIRO
Réu: POLYMERPAR COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO R M P P LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-PR20117
DEFERIDO O PRAZO REQUISITADO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012401-1998-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIZ BALTAZAR
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181

Homologo os cálculos readequados pelo órgão previdenciária, porquanto de acordo com o comando de fls.1047.
Intime-se o executado para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013558-2004-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE RICARDO
Réu: FONSECA E PAZ LTDA (ME)
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864

Retirem-se de pauta.
Primeiramente, regularize a reclamada sua representação em juízo, porquanto sem qualquer identificação o signatário do acordo, o que tampouco não se vislumbra através dos anexos documentos.

O Autor deverá comparecer em Secretaria para retificar o acordo no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013868-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA ROSA DA FONSECA
Réu: CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S-C LTDA
Advogado(s): ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-PR15306

I-Indefiro a expedição de ofício ao banco central, conforme requerido, pois aquela instituição não detém aqueles dados.
II-A título de esclarecimento a parte, a determinação de bloqueio de contas de fls. 290, foi no sentido de que as informações das instituições bancárias fossem repassadas ao Juízo, somente com respostas positivas, o que até o presente momento não ocorreu. A executada às fls. 295-299 não informa valores bloqueados, somente alega que o bloqueio das contas-correntes existentes em nome da Clisama Operadora de Planos de Assistência à Saúde S-C Ltda., vem prejudicando a continuidade de seus negócios.

III-Considerando que informações do banco central, arquivadas na secretaria da Vara, em relação o ao convênio existente com o TST (Bacen-Jud.), são de que, uma vez efetivado o pedido de bloqueio pelo Juízo, o bloqueio não alcança contas abertas após a efetivação daquele. Diante desta informação, proceda novo pedido de bloqueio de contas, a exemplo daquele de fls. 290.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015815-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HASSAN ABDEL KADER KATAYA
Réu: Z AAHMAD RESTAURANTE ARABE (ME)
Advogado(s): UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-PR29188

Vistos, etc....

Silente o reclamante até a presente data acerca da r.determinação de fls.23, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.284, c-c art.267, I, ambos do CPC.

RECLAMANTE

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00, que deverão ser comprovadas em dez dias, sob pena de execução, restando, por derradeiro, indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita (letra “m” de fls.08), com fulcro no disposto no art.790, ç3º da CLT, que dispõe que o empregado deve declarar, sob as penas da lei, inexistência de condições para suportar as custas processuais. Assim, declaração feita por intermédio de advogado, como é o caso, não é eficaz para que, em caso de falsidade, o autor seja responsabilizado.
Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016688-2003-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: BASILICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DANTE LUIZ PREVIDI
JAMIL ABDUL HAK
Advogado(s): LUIZ SERGIO GUBERT-PR13411

Homologo cálculo apresentado pelo INSS.
Intime-se o reclamado para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019375-1998-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON FABIANO JUNGLES
Réu: ZAMBON & CIA LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA-PR9693
INTIME-SE A EXECUTADA PARA O EFEITO DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019932-1998-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDEMAR GERALDO RANKER
Réu: ANDRAGUS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109

Vistas às partes e ao INSS, iniciando-se pela executada, dos cálculos refeitos pelo contador fls. 517 e seguintes. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020483-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ PAULO MENDES
Réu: PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES S-A
SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA-PR14151

Intime-se o Sr.Procurador do exequente signatário da petição de acordo de fls.272, para ciência e manifestação.
Após, voltem conclusos.

Cumpra-se com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022261-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR FERREIRA BARBOSA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S-A
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 023187-1995-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ AUGUSTO PONTAROLLI
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Advogado(s): NEWTON DRONELLES SARATT-RS25185 DEFERIDO O PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 024951-1998-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA CARVALHO BAHLS
Réu: CLUBE LITERARIO
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 031441-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GETULIO CORDEIRO DA COSTA
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
VISTAS A RECLAMADA DOS CÁLCULOS REFEITOS PELA CONTADORA

**09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000017-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA FELIX DA SILVA
Réu: CONSTRUTORA GOMY LTDA
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-REST 000042-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Réu: REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S-A
Advogado(s): ALEXANDRE LIPKA-PR27297

DESPACHO

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de restauração apresentados pela Ré, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000069-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO MONTEIRO BILL
Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-EAEJ 000088-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELITA CALIXTO DE OLIVEIRA
Réu: EDSOON JOSE SCHMITT (ME)
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422

DESPACHO

Apresente o Autor, em 10 (dez) dias, o endereço do Banco Bradesco S-A, eis que os veículos de fl. 22 encontram-se alienados fiduciariamente.

PROCESSO TRT-PR 0009-MC 000117-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGENOR ANTONIO ESPIRITO SANTO
Réu: CIDE ENGENHARIA ELETRICA LTDA
MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617

DESPACHO:

- Informe o autor (a) o atual endereço das reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-MC 000145-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENNYS RICHARD PENA LAMEGO
Réu: PARANA CLUBE
Advogado(s): ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-PR24691
Declaro encerrada a instrução processual. Intime-se as partes para que apresentem razões finais e novas propostas conciliatórias, assim querendo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000156-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO JESUINO MOURA DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265

DESPACHO

Rejeito liminarmente os embargos à execução, eis que a execução não se encontra garantida integralmente, podendo a parte renovar-los no momento oportuno

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000164-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DE MATOS RAMOS
Réu: MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): ISMAEL DA SILVA MATOS-PR15231

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o requerimento e documentos apresentados pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000177-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERICO MARTINS
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 000178-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA REGINA FERREIRA
Réu: CONSHIELD CONSTRUTORA LTDA
ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado a autora para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000266-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO CARLOS FERREIRA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do ofício: Será reiterada a notificação ao credor informando que se encontra guia de retirada à sua disposição há mais de 90 dias. Após a manifestação da parte interessada a guia de retirada será reencaminhada ao banco depositário.

PROCESSO TRT-PR 0009-ET 000293-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG
Réu: MARIZA DE LOURDES ALVES
Advogado(s): CARLEDES ELIAS DO CARMO-PR20015

DESPACHO

...2. Intime-se o embargante para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 000475-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR NATAL PEREIRA
Réu: MARIO SERGIO DA SILVA
MORADA REAL CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimada o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000553-1996-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO GARCIA
Réu: CREATE MOVEIS E DECORACOES LTDA
EMILIO MERINO DE PAZ
Advogado(s): JUAREZ BORTOLI-PR16371
MARISOL BENTO MERINO-PR27809
EMBARGOS À ARREMATACÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À ARREMATACÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000716-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO ALMEIDA BARBOSA
Réu: GIL ROBERTO RICARDO
CONSTRUTORA PEREIRA LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência do Oficial de Justiça: será intimado o autor para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000755-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO COLLITI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Para que tomem ciência do despacho de fls. 612 e para que apresentem razões finais, assim querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Para prolação da sentença designa-se a data de 14-02-2005, às 17:34hs.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 000766-2004-(5 dias)

Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUZANA APARECIDA ALVES MENDES
Réu: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
Advogado(s): VERA MARCIA BENZI-PR9533

DESPACHO

- Intime-se o Autor para pagamento das custas processuais, em 05 dias. Decorrido o prazo sem pagamento, cite-se-o.
- Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000824-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PLINIO EDUARDO TIEMANN DE ANDRADE
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): LUIZ RICARDO BERLEZE-PR24742
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000863-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DINEI SERGIO DE SOUZA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
STANDARD S-C LTDA SEGURANCA PATRIMONIAL
VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): MARCIA HELENA BADER MALUF-PR9977

GR-ALVARÁ

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000898-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITORIO COCHAK
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO PORTLAND
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000922-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEIR JOAQUIM
Réu: IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL
Advogado(s): VINICIUS DE ANDRADE MENDES-PR18876

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência do Oficial de Justiça: será intimado o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000924-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA
Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245

GR-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 000965-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO STAKOSVIAK
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184

- Será intimado o autor da garantia da execução, para fins do art. 884, da CLT.
- Após, decorrido o prazo ao autor, será aguardada a solução nos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 000983-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZA ELOY VIEIRA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795

GR-RÉ

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001334-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LANDERSON MOREIRA PSCHIEDT
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANA LUIZA MANZOCHI-PR24824

DESPACHO

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18-101 ao Autor, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001352-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOALDO JOSE DOS SANTOS
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da manifestação do INSS: será intimada a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, conforme conta de fls. 75-v, prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001352-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO GOMES DE JESUS
Réu: ACO MINERACAO LTDA
LEOCIR SNAK
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

ATO ORDINATÓRIO

Será intimado o Autor para retirar a sua CTPS já devidamente anotada pela reclamada, com brevidade.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001358-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON FERNANDES DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001459-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ EDUARDO MARCHIORO
Réu: PAM MANUFATURA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEBER DA SILVA BARBOSA
UNIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, ante a petição:

- Em cumprimento ao art. 4º da ordem de serviço nº 01-2003 desta Vara do Trabalho, os autos serão encaminhados ao Sr. Contador , para elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 20 (vinte) dias.
- Será intimado o Autor para apresentar sua CTPS, em 05 dias, para as anotações, em cumprimento à r. Sentença.

PROCESSO TRT-PR 0009-CPE 001570-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MARTINS CARLOTA
Réu: XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-PR22706

DESPACHO

Intime-se a Ré para pagamento, em 05 dias, do valor apresentado pelo MM. Juízo Deprecante à fl. 67, devendo deduzir o valor pago à fl. 61, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001661-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILDA SILOE RIBAS IGNACIO
Réu: AVILA & CIA LTDA
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617

DESPACHO

- Ante a devolução do comprovante de entrega devidamente assinado, excluem-se os presentes autos da Pauta designada.
- Notifique-se o Autor para apresentar as razões finais, no prazo de 10 dias, querendo.
- Decorrido o prazo do item anterior fica encerrada a instrução processual.
- Designo o dia 17-01-2005, às 17:40 horas para a prolação da sentença. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001714-2000-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR SCARANTTI DE OLIVEIRA
Réu: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DO PARANA
GRACIOSA COUNTRY CLUB
NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
POSITIVO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-PR34073

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência do Oficial de Justiça: será intimado o autor para indicar bens passíveis de penhora, pertencentes à executada, no prazo de (10) dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001829-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO LUIZ PIOVEZAN
Réu: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 001879-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO TEIXEIRA DA SILVA
Réu: ACTION S-A
Advogado(s): JOAO CASILLO-PR3903
MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da manifestação do INSS:será intimada a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao

INSS, conforme conta de fls. 26-v, prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 001987-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEBORA OBERST
Réu: ABSOLUTA COMÉRCIO DE PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o requerimento e documentos apresentados pela Ré.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002105-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENESIO SCHILING
Réu: BERTE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da da certidão: será intimado o Autor para que informe o correto CNPJ da empresa ré, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002128-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS RENE RODRIGUES
Réu: RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-PR14916
Em face da inexistência de comprovação de intimação do autor, adia-se a audiência, agora como inicial, para o dia 18-01-2005, às 14h45min, mantidas as cominações legais pertinentes, devendo as partes comparecerem, o autor sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, a ré sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.
Ciente a reclamada, por sua procuradora, intime-se o autor. Nada mais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002573-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO DE OLIVEIRA
Réu: MASTEC INEPAR S-A SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA
SPECIAL TELECOMUNICACOES LTDA
TELEMAR DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): RAULANIZ ASSAD-PR15388

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela MASTEC BRASIL S-A.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002591-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITALINO PINTO DA SILVA
Réu: DULCINEA BENTA WOSNIAK
LUCIANE WOSNIAK FABRIS
WOSNIAK & CIA LTDA
WOSNIAK & CIA LTDA
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002596-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILEUZA ANDRADE DOS SANTOS
Réu: BORDEM QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MASSA FALIDA SID INFORMATICA S-A
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371

DESPACHO

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua (s) testemunha (s) IVETE SALETE TUCHINSKI, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002661-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DA SILVA
Réu: BANCO EXPRINTER LOSAN S-A
LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
MULTIPLIC FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S-A
Advogado(s): MARCELO RODRIGUES-PR31052

DESPACHO

Declarando a Ré que a petição não se refere aos presentes autos desentranhe-a e entregue-a à Requerente.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002729-2000-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA LUCIA DE CARVALHO
Réu: BANCO CIDADE S-A
Advogado(s): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PR23830
INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201

DESPACHO

- Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados pelo contador, no prazo sucessivo de dez dias, com intervalo de 5 dias, a iniciar pelo autor, sob pena de preclusão (art.879, da CLT).
- Intimem-se.
- Decorrido o prazo, paguem-se os credores.
- Após, oficie-se a SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002759-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR DE JESUS DA GUARDA
Réu: PAULO DECHANDT CORDEIRO
PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Será aguardado o cumprimento integral do r. despacho anterior, pelo Autor, eis que a alteração contratual apresentada é a mesma constante dos autos (fls. 53-55).

DESPACHO

Antes, apresente o Autor o Contrato Social da Ré, em 30 (trinta) dias, com período de vigência idêntico ao período laboral da presente reclamatória trabalhista, bem como a última alteração, eis que a alteração juntada aos autos não permite a constatação de que a sócia JANDYRA DECHANDT CORDEIRO exerceu cargo de gerência, reportando-me ao despacho de fl. 225-226.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002823-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SCHEILA CRISTINA GOMES
Réu: EMBRASA S-A ALIMENTACAO E SERVICOS
KRAFT FOODS BRASIL S-A
QUALIDADE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176

Será intimada a autora para que apresente, em 10 dias, o endereço correto da testemunha ADRIANO DE SOUZA, eis que não foi informado o bairro e o CEP está incorreto.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002871-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO ALVES DA ROCHA
Réu: ANVIGON TRANSPORTES LTDA
TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES-SC15309
Esclareça a ré se pretende a realização da perícia designada às fls. 1071-1072, devendo depositar o valor de R\$ 1.000,00 a título de antecipação das despesas com a perícia, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar desinteresse na produção da prova pericial.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 002930-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAICON MARUCCI BALDI
Réu: ENCLIMAR ENGENHARIA E CLIMATIZACAO LTDA
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 002996-2002-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE MARA ARBOITE GARRET
Réu: BUSINESSNET DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGU-CHI-PR19387

DESPACHO

- Defiro à Ré o prazo de 10 dias para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito sob as penas do art. 359 do CPC.
- Intime-se o Sr. Perito para designar nova data para a realização da perícia, face sua proximidade.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003039-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO RODRIGUES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, bem como a desistência quanto aos Autores: JOÃO RODRIGUES, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JOSÉ MARQUES DE AQUINO NETO e JOSÉ GABRIEL CHOMA, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$715,52 , a cargo da Ré, devendo deduzir as custas recolhidas no momento da interposição do recurso ordinário pela parte.
- Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
- Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o depósito recursal de fl. 818 ao 2º Ré comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003050-2003-(5 dias)

Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLIVIR DE OLIVEIRA
Réu: CIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA-PR18452

DESPACHO:

Intime-se a ré para comprovar os depósitos do FGTS relativos ao período de março de 1999 até a rescisão contratual, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003075-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAMUEL DE OLIVEIRA JACOMO
Réu: AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003125-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO DE FRANCO SILVA
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA
Advogado(s): SERGIO RENATO COSTA FILHO-PR22943

GR-RÉ

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003131-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS JOSE ZAMARCO
Réu: HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da devolução do seed: será intimado o autor para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias..

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003167-2001-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERLEI NUNES DE SIQUEIRA
Réu: EDITORA GRAFICA MILEART LTDA
III MILENIO
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921

ATO ORDINATÓRIO

Será intimado o Autor para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora, em razão da renovação do endereço da Rua Antonio Zielonka, 600, Pinhais, quanto ao segundo bem, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 422, com prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003194-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANE MAIA SANTOS
Réu: EDI BERNADETE NATEL TRIGO
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, ante a petição:
...2. Será intimado o Autor para apresentar sua CTPS, em 05 dias, para as anotações, em cumprimento à r. Sentença.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003212-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANUEL FERNANDO RUSSO
Réu: BUSINESS INTERNET SOLUTIONS E CIA LTDA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003267-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA DE FATIMA DA SILVA DE DEUS
Réu: LOJAS MANOELA TRADICIONAL CALCADOS LTDA
Advogado(s): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200

DESPACHO

- Intime-se a Ré para que proceda a anotação na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, em 10 (dez) dias.
- Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda a Secretaria as anotações na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença. Após, devolva-a ao Reclamante mediante certidão nos autos.
- Oficie-se como determinado à fl. 33.
- Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003306-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ASTA KOGLIN MUNHOZ
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): NEUSA MARIA DE O COSTA-PR11455

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003322-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DAVI
Réu: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ADYR RAITANI JUNIOR-PR11827
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-PR26170
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003342-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA BATISTA (ESPÓLIO)
Réu: MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S-A
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-PR26286

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003382-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREIA CRISTINA DE GODOY
Réu: MARIA DE LURDES SCHWARTZ
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do ofício: Será reiterada a notificação ao credor informando que se encontra guia de retirada à sua disposição à mais de 90 dias. Após a manifestação da parte interessada a guia de retirada será reencaminhada ao banco depositário.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003442-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELE CRISTINA GARCIA PIMENTA
Réu: LR INFORMATICA LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838

DESPACHO

Intime-se a Autora para apresentar cópia do contrato social da Ré, correspondente ao período laboral da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando assim o direcionamento da execução através do sócio (a) gerente, ante a certidão negativa do oficial de justiça (fl. 09 da CP).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003459-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELI ROSA MARTINS
Réu: AROLDO MEDEIROS
SALAO DE FESTAS LUIRAR LTDA
Advogado(s): NORBERTO TREVISAN BUENO-PR4610

DESPACHO

Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.L.T, embora o Juízo não se encontre com a garantia integral da execução.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003481-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA MARIA PEREIRA FERREIRA
Réu: ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): LUIZ CARLOS-PR20136

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003543-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORLEI BASCO GUERREIRO
Réu: BAR E LANCHONETE MARSAN LTDA
Advogado(s): ZORAIDE BATISTELA-PR14490

Será intimada a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, conforme conta de fls. 119, bem como demais despesas, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003546-2001-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARAES
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

DESPACHO

- Manifestem-se as partes sobre os cálculos adequados pelo contador à decisão exequenda, conforme fl. 560, no prazo sucessivo de dez dias, com intervalo de 5 dias, a iniciar pelo autor, sob pena de preclusão (art.879, da CLT).
- Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003586-1993-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO JOSE MARINATO
Réu: ALBUQUERQUE SANTOS E COMPANHIA LTDA

FRIGORIFICO FRIGOBRAYAM LTDA
Advogado(s): KIYOSHI ISHITANI-PR2655

DESPACHO

...2. Caso negativo, reitere-se a notificação ao procurador da Ré informando que decorreu o prazo de 60 dias da devolução da guia de retirada pelo banco depositário a esta Vara do Trabalho e o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
3. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, torne sem efeito a GR n° e recolha-se em conformidade com o item anterior.
4. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003619-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DA CRUZ ARRUDA
Réu: DHARMA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): ELEDIR HELENA PASSOS-PR22488

DECISÃO

1. Não é possível a homologação do acordo apresentado, visto que como a Ré não fora citada, não havia se formado devidamente a relação processual.
2. Em vista do exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do C.P.C., eis que inexistente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
3. Custas pelo Autor, sobre o valor atribuído à causa de R\$-80,36, dispensadas.
4. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003660-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KATIA REGINA TAMASIA
Réu: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): ADROALDO JOSE GONCALVES-PR20834
Fica V.Sa. intimado da liberação da penhora de fls. 152 (Um microcomputador ATHLON XP 1700, com 256 MB de RAM e um microcomputador Pentium IV 1700 mhz, com 256 MB de RAM, total de R\$ 4.900,00).

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 003890-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBEM DE OLIVEIRA
Réu: DHARMA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): ELEDIR HELENA PASSOS-PR22488

DECISÃO

1. Não é possível a homologação do acordo apresentado, visto que como a Ré não fora citada, não havia se formado devidamente a relação processual.
2. Em vista do exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do C.P.C., eis que inexistente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
3. Custas pelo Autor, sobre o valor atribuído à causa de R\$-57,45, dispensadas.
4. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 003941-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURILIO APARECIDO DOS SANTOS
Réu: REKSIDLER & CIA LTDA
Advogado(s): JOSE VIDOTTI-PR4365
NELSON KNOB-PR24534
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004020-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURELIO CORREA
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): CHRISTIAN MARCELLO MANAS-PR29190

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004025-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu: GRUPO ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S-C LTDA
PETROCARAVELLE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA-PR25721
Vista à reclamada, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, parágrafo 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004117-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE INES VARNIER
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495

A executada presente registra a proposta de R\$ 20.000,00, líquidos, para a exequente.
Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a proposta, no prazo de cinco dias.
Em caso de silêncio, venham os autos conclusos para decisão.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004192-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GRACE KELLY DOS SANTOS
Réu: VERA CRUZ CONSULTORIA LTDA
WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004274-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSE MILCHARKI PIONOSKI
Réu: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLINICAS
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004315-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAKSON TOMAS WRUBLEWSKI
Réu: HD RECAIOS INFORMATICA LTDA
Advogado(s): MONICA DE ANDRADE-PR20478

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004346-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO OLIVEIRA
Réu: MRV CONSTRUCOES LTDA
POSSER CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-PR29321

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004352-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO SILVEIRA DUTRA
Réu: TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): SERGIO SILVA GUIMARAES-PR18582
Fica V.Sa. intimada da liberação da penhora de fls.60 (Um fax toshiba, modelo 4600; um microcomputador modelo AMD-KG de 400 MHZ; oito cadeiras giratórias para escritório, total avaliado em R\$ 1.170,00).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004396-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO LAU
Réu: COMERCIAL CAPLAU LTDA
Advogado(s): ANDRE GUILHERME ZAIA-PR25941

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004525-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO ALEXANDRE G DA SILVA
Réu: AST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
MAX ATACADAO
Advogado(s): MAURICIO HANKE BANDOLIN-PR24815

DESPACHO:

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004590-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEILA REGINA PEDROSO DOS SANTOS
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): WAGNER DE JESUS MAGRINI-PR18386

DESPACHO

Intime-se a Ré para apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Contador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arbitramento pelo Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004718-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AJDANO DE SA TELES
Réu: COOBRAS COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES-PR22181

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004826-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCILENE DA SILVA
Réu: AVALON ADMINISTRADORA DE SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimada a autora, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004857-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZINHA DONIZETE DA PAIXAO RODRIGUES
Réu: GRAN SAPORE BR BRASIL S-A
Advogado(s): DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL-SP14767
DESPACHO

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004859-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS SEGUNDO FRISON
Réu: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004894-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELLY MARIA MUNIZ FERREIRA
Réu: CELEIDE MALGARIN IODETE RIBEIRO LIMA
CARLOS ALBERTO TAV FERREIRA & CIA LTDA
SUPERMERCADO JARDINS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado a autora para manifestar-se, no prazo (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 004901-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA CUNHA
Réu: TOMAZI E MEDEIROS LTDA
Advogado(s): MARLENE PAES GUARESCHI-PR14137

DECISÃO

Emende o Autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, eis que não atendeu o disposto no inc. I, do art. 852-B da C.L.T., ao não atribuir os valores correspondentes aos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004909-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE OSVALDO RODRIGUES SANTANA
Réu: CHURRASCARIA CHAROLES LTDA
Advogado(s): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200

DESPACHO

...2. Após, intime-se a Ré para fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004968-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVALINA DOS SANTOS PAULI
Réu: VALDDAC MODA LTDA
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 004989-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMALIA BENATO MARTINS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): YARA D AMICO-PR14258
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo de fls. 38-56 e a desistência de fl. 37, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Retirem-se de pauta.
3. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$-746,55 atribuídas ao Autor, dispensadas. Intime-se a Ré para recolhimento, em 05 (cinco) dias, das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.
4. Pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..
5. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à S.R.F. e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005101-2002-(5 dias)

Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
Advogado(s): ELEVIR DIONYSIO NETO-PR21506
Ciência ao autor por cinco dias, nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC (Petição de fls. 141).

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 005110-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA BURI
Réu: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado(s): CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-PR27196

DESPACHO

1. Defiro. Proceda a Ré o pagamento da contribuição previdenciária no valor de R\$-236,54, devidamente atualizada, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
2. Comprovado o recolhimento, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005117-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO LOPES PAIVA
Réu: INDÚSTRIAS LANGER LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE LIPKA-PR27297

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 005132-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE STURION FRACASSO
Réu: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TIA KIKA MARCIA TEREZINHA ISMAIL
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA-PR25410

DESPACHO

Não é possível homologar o acordo sem reconhecimento do vínculo empregatício, no caso, ante a sentença de fls. 66-68, transitada em julgado. Retifiquem-se as partes a petição de acordo, sob pena de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005325-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO KATZEMVADEL
Réu: SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-PR15386
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-PR17864

DESPACHO

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o ofício de documentos de fls.324-330.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005346-2004-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ELOIR DRESCHER
Réu: ISOSILVA & SILVA LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839

DESPACHO

1. Defiro, novo prazo de 30 (trinta) dias, ao Autor, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso I e IV do CPC.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005685-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMOS SILVA DE OLIVEIRA
Réu: DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696

GR-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005728-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDILAENE ARANTES NEDOPETALSKI
Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-PR11514

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 005930-1997-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUGUSTO BERNARDES CARVALHO
Réu: SOCIEDADE OPERARIA RECREATIVA PINHEIRINHO
Advogado(s): MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-PR7148

DESPACHO

...2. Após, intime-se a Ré para anota-la em conformidade com sentença transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria, bem como apresente a Ré, em 10 (dez) dias, as guias hábeis para que o Autor possa postular o seguro desemprego, sob pena de indenização direta pelos valores equivalentes.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006079-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS WENCESLAV HUBSCH
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA

TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): NEY LUIZ PEREIRA-PR15675

CONTRAMINUTAR-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 006101-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CATARINA DE LOUDES MUNIZ
Réu: FEDATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-PR20117

ATO ORDINATÓRIO

Será intimado o Autor para informar o atual endereço da Ré. Informado o endereço será renovada a citação, eis que equivocada a citação de fl. 64.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 006162-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO RIBEIRO
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

DESPACHO

1. Indefiro a penhora dos bens indicados pelo Autor, eis que os mesmos foram alienados em data anterior ao ajuizamento dos presentes autos, conforme denota-se na AV-61-33.176 (fl. 169 verso).

2. Indique o Autor bens pertencentes à Ré no prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006220-2001-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANIL RODRIGUES PRADO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do recebimento dos Autos do E. TRT com interposição da agravo de instrumento:

...3. Será dado vistas às partes, por 10 dias, para requererem o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006269-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE SELUSNIAK NETO
Réu: CENTRO TREINAMENTO DO PARANA
LEONI CRISTINA PEDRI FERREIRA
LEONI CRISTINA PERRI FERREIRA
LINEU FERREIRA
TECNOSUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): SCHEILA MARIA CIELLO-PR17665
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI-PR20735

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

GR-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006285-1998-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALTAIR PINTO FERREIRA
Réu: ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): UYEDA NOGUEIRA LEAO-PR13589
MOACYR FACHINELLO-PR18991
ADRIANA APARECIDA ROCHA-PR22562
ELIZIANE CRISTINA MALUF-PR23398
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 006290-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREIA MARA RODRIGUES CARDOSO
Réu: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-PR23077

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006295-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Réu: CONSTRUTORA NAVE LTDA
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça: será intimado o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006337-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORIVAL FERREIRA DE MORAES
Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BOGUS-PR20408

A executada registra ter interesse em conciliar, mas que necessita ouvir proposta do exequente.
Intime-se a exequente para que efetue proposta de conciliação, no prazo de cinco dias, assim querendo.
Em caso de silêncio, venham os autos conclusos para decisão.
Oferecida a proposta, intime-se a executada.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006535-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURIVAL PADILHA DOS SANTOS
Réu: TRANSPORTE MAITIAS LTDA
Advogado(s): CELINA GALEB NITSCHKE-PR10467

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Expeça-se ofício ao Banco Central na forma “on line”, de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o desbloqueio de contas-correntes e ou aplicações financeiras em nome da Ré, com brevidade.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, sendo as custas no importe de R\$190,00, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais. Defiro quanto as contribuições devidas ao INSS, sejam comprovadas até o 5º dia útil subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Comprove a Ré, ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), sob pena de execução.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006547-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCY RODRIGUES
Réu: CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075

DESPACHO

1. Defiro a adjudicação, desde que o Autor proceda o depósito da diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação e proceda a retirada do bem no MM. Juízo Deprecado. Int.
2. Havendo concordância do Autor, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos de execução e devolva-se a CP ao MM. Juízo Deprecado, solicitando seja reavaliado o bem penhorado.
3. Após, voltem conclusos para apreciação.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006678-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCELIA DO ROCIO MARQUETE MARCONDES
Réu: A Z IMOVEIS LTDA
AGUAS DO PARANA LTDA
Advogado(s): SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-PR22753

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006734-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO TADEU REAL
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes (petição de fls. 606-615) bem como as desistências (petição de fls. 576-600), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 298,20 , a cargo das Rés, devendo deduzir as custas recolhidas no momento da interposição do recurso ordinário pela parte.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o depósito judicial de fl. 570 ao 2º Réu, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006751-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARIA DA CRUZ CARDENUTO
Réu: BANCO BANESTADO S-A

FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes às fls. 959-963, e a desistência dos Autores às fls. 965 quanto ao prosseguimento da execução, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$-177,81 a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para pagamento das despesas processuais e das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, em 05 (cinco) dias, sob pena de deduzir do resíduo de fl. 943.
4. Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
5. Após, manifeste-se o Autor, em 30 dias, quanto ao prosseguimento da execução com relação à autora SIDIRLEI ALBINO VICENTINI eis que não houve acordo entre a mesma e a Ré.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à Ré o resíduo de fl. 943, comunique-se ao INSS e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 006786-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMARA SANTOS
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795
CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

DESPACHO

1. Prejudicado o requerimento da Ré, eis que o depósito recursal foi deduzido do crédito do Autor como pode verificar no item “5” da atualização de cálculos de fl. 354. Verifica-se, no entanto, que se encontra valor excedente à execução através do depósito de fl. 156, proveniente da MC-34849-96.
2. Decorrido o prazo sem impugnação do Autor, libere-se o depósito de fl. 156, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007074-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILDA GILBERTO DA SILVA
Réu: MONICA ESMANHOTTO E CIA LTDA
Advogado(s): JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-PR18189
IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007200-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDENILDA QUEIROZ DA SILVA
Réu: FONZAGHI FOLHEADOS COSMETICOS
Advogado(s): ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803

CTPS-RÉ-ANOTAR

Para que proceda a anotação na CTPS do autor, em conformidade com a sentença, em 10 dias, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0009-PS 007232-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANESTOR TAMANINI CONCATTO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-PR22126

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007529-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA CARDOSO
Réu: MACLE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): PLINIO LUIZ BONANCA-PR24449
Pelo Juízo é apreciada a petição de fls. 77-79, onde informam as partes terem conciliado.

Pela Vara é proferida a seguinte sentença:
Satisfazendo o peticionado os requisitos legais, homologa-se a conciliação ali noticiada, nos seus estritos termos, advertindo a ré de que o valor acordado é líquido para a reclamante, devendo a demandada comprovar o recolhimento de previdência social incidente sobre o acordo supranoticiado, inclusive pela parcela que lhe couber, devendo uma cópia da presente ata ser encaminhada à Previdência Social, nos termos da Constituição Federal em vigor.
A autora reconhece já ter recebido o valor do acordo.
As custas processuais, contadas sobre o valor avençado, no importe de R\$ 30,00, restam atribuídas à parte autora, mas dispensadas.

Nesta oportunidade são desentranhadas e entregues à parte autora as folhas 19 a 73, dispensada a renumeração.
Cumprido o acordo, oficie-se à Previdência Social, para que requeira o que entender de direito, em vinte dias.
Após, arquivem-se os autos.
Ciente a autora, intime-se a ré.

Nada mais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 007810-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ALVES
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICALTDA
Advogado(s): FLAVIA KURIHARA NAKAMA-PR25119
ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão de decorrido o prazo sem manifestação do autor: os autos aguardarão no prazo por 60 dias, a contar da notificação expedida. Após, os autos serão encaminhados ao arquivamento provisório por determinação do Exmo. Juiz Titular.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008018-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANUAR SADAT MARTINS
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO CECILIO ANTONIOLO
KEISSATSU ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA (MASSA FALIDA)
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC, em razão da certidão expedida: será intimado o autor para retirar a referida ceridão em Secretaria, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008126-1992-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELOISE MEROLLI
Réu: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008144-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS FABIANO URBANSKI PADILHA
Réu: RICAMO DO BRASIL TEXTIL LTDA
Advogado(s): JANE SILVA-PR19671
JOAO CARLOS DALEFFE-PR20321

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Suste-se o leilão, com brevidade.
3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$110,10 , a cargo da Ré, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
4. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
6. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
7. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se a penhora de fl. 265, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008165-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO JARDIM ALVES
Réu: INJESPAN LTDA
TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHARDT-PR10035
LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604

DESPACHO

1. Tendo em vista a Portaria nº 11 de 11-06-2004 do Ministério de Estado da Previdência Social que institui o valor-piso mínimo para execuções da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no importe de R\$ 130,00, intime-se a Ré para adicionar o referido valor às contribuições normais da empresa.
2. Comunique-se ao INSS e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008291-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS LEONCO
Réu: HERMES FRANCISCO KUCZMARSKI
IGUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581
Ciência ao autor por cinco dias, nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC (Petição de fls. 198).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008297-2003-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS INACIO MOREIRA
Réu: FLORENCA VEICULOS S-A
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229

DESPACHO

Apresente a Ré, em 20 dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito, sob as penas do art. 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008320-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Réu: TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado(s): LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-PR26208

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º DO CPC. em razão da manifestação do INSS: Será intimada a Ré para comprovar o recolhimento da diferença da contribuição devida ao INSS, conforme conta de fls.390-v, bem como de-mais despesas processuais, no prazo de (05) cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008324-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUVENIL SOARES DOS SANTOS
Réu: EDSON NASCIMENTO MARCOS KUERTEN MADEIRAS LTDA
Advogado(s): MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO-PR16510
FABIULA MULLER-PR22819

DESPACHO

- Tendo em vista a Portaria nº 11 de 11-06-2004 do Ministério de Estado da Previdência Social que institui o valor-piso mínimo para execuções da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no importe de R\$ 130,00, intime-se a Ré para adicionar o referido valor às contribuições normais da empresa.
- Comunique-se ao INSS e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008417-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS CARLOS CORDEIRO
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s): GERSON WISTUBA-PR15220
MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759

CONCILIAÇÃO

...3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008469-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE SERRANO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008795-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO FELIPE GUBERT
Réu: ANA DE PAULA MACEDO FERRAZ DE CAMPOS FORTUNA ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA
FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-PR24259

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do ofício: Será reiterada a notificação ao credor informando que se encontra guia de retirada à sua disposição à mais de 90 dias. Após a manifestação da parte interessada a guia de retirada será reencaminhada ao banco depositário.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 008977-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON SILVEIRA DOS SANTOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

CONCILIAÇÃO

- Homologo a desistência do Autor (petição fl. 583), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais satisfeitas Ré,recolhidas no momento da interposição do recurso ordinário pela parte.
- Liberem-se os depósitos recursais de fls. 519 e 572 aos Réus.
- Após, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009120-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FIRMINO NOGUEIRA
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICAOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009148-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA JAQUELINE SKALISZ REZENDE
Réu: JORGE WAGENFUHR JUNIOR
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009157-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENIR PADILHA FORTES
Réu: COPECAUTO AUTO PECAS LTDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009176-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERNANDES APARECIDO SARAIVA
Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Advogado(s): ROMULO FERREIRA DA SILVA-PR25076
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009184-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA REGINA NYCOLACK
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815

DESPACHO

- Intime-se a Autora para os fins do art. 884 da C.L.T, eis que a execução se encontra garantida.
- Decorrido o prazo legal, aguarde-se a solução nos autos de AI.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009390-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CEZAR ROSSI
Réu: MARCOS JOALHEIRO LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468

DESPACHO

Considerando a comprovação pelo autor, quanto a nova data da audiência inquiritória, adie-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 04 - 04 - 2005, às 14:15 hrs, facultando-se a presença das partes.
Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009508-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIOMEDES DANIEL DA SILVA
Réu: BANCO ITAU S-A
EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
BRAS RICARDO COLOMBO-SC13048

DESPACHO

- Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.LT, eis que a execução se encontra garantida através transferência do depósito recursal para conta judicial (FL. 295) , à disposição deste Juízo.
- Decorrido o prazo legal, paguem-se os credores.
- Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009624-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEBORA CRISTINI ALVES FIGUEIRA
Réu: EMPIRE COMERCIAL LTDA (LOJAS BRASILEIRA E LOBRAS)
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009696-2002-(dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILTON NEVES FERNANDES
Réu: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552

DESPACHO

- Defiro prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis a Ré, para comprovar os depósitos do FGTS.
- Após, comprovados os depósitos e ou decorrido prazo sem comprovação, encaminhem-se os autos ao CONTADOR SERGIO IANOSKI,. para elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009753-2004-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELCIO VON BORELL DU VERNAY
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Retirem-se de pauta.
- Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$173,99-atribuídas ao Autor, dispensadas. Intime-se a Ré para recolhimento, em 05 (cinco) dias, das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.

- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..
- Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à S.R.F. e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 009775-2004-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE GOMES
Réu: CLEUSIO BARREIO NEIVO
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729

DESPACHO:

- Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010276-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEIA DUARTE PINTO SOARES
Réu: INDÚSTRIA TREVÓ LTDA
Advogado(s): ADRIANE BEATRIZ THOME-PR23152

DESPACHO

- Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.LT, eis que a execução se encontra garantida através transferência do depósito recursal para conta judicial (FL. 134) , à disposição deste Juízo.
- Decorrido o prazo legal, paguem-se os credores.
- Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010603-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA HELENA GUSSO MATOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010669-1996-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELCI REGINA AGUIAR VOLPATO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s): LUIS RENATO SINDERSKI-PR17347
DENISE FILIPPETTO-PR17946
EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010676-1995-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS CARLOS NASCARELLA
Réu: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387

GR e ALVARÁ-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada e Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010841-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA DO CARMO SILVA DE PIZA
Réu: ROBERTO SCARAMUZZA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175

DESPACHO

O Réu já se encontra devidamente citado (certidão de fl. 15). intime-se a Autora para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao Arquivo Geral provisório, sem prejuízo de oportuna manifestação da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010872-1998-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENILDA GONCALVES NUNES
Réu: ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
Advogado(s): FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE-PR15592
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065
IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 010895-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALFRIDO SANTOS
Réu: EMPRESA DE TAXI ESPLANADA LTDA
Advogado(s): NORBERTO JOSE ROSSI-PR11233
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos REJEITAO DS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011162-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA MARIA DA CRUZ
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011371-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZEQUIEL KLUK
Réu: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO B J MOCCELIN
Advogado(s): RENATO SERPA SILVERIO-PR23142
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011372-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON MATRIAS FERREIRA
Réu: POLYMONT DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ELEVIR DIONYSIO NETO-PR21506

DESPACHO

Entregue-se ao Autor as guias CD, apresentadas pela Ré, mediante certidão, com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011645-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMITA CARDOSO DE ARAUJO
Réu: CEZAR LUIZ SEVERIANO
HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
JANETE MARIA WEIL SEVERIANO
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 011655-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIDNEY RODUNISKI
Réu: TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013101-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON JOSE RODRIGUES DE LIMA
Réu: PIZZARIA TIONIGRO LTDA
RESTAURANTE BURGOMESTRE LTDA
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-PR26286
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-PR29383

DESPACHO

- Defiro ao Autor novo prazo improrrogável de 15 dias.
- Ante a proximidade da audiência, adia como INICIAL, para 07-03-2005, às 15:10 horas. Intime-se o Autor com as mesmas cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013396-1998-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLORIA CUNHA PINTO TORCATO
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-PR12793
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013795-1992-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACENI APARECIDA DOS SANTOS
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
MARIO BIERNASKI-PR12155
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 013928-2004-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIETE FATIMA KRELLING MOREIRA
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104

- Os documentos de fls. 23-55, não permitem, apenas através de um juízo de verossimilhança, estabelecer nexó causal entre o trabalho desenvolvido pela Autora e a doença da qual foi acometida, nem se esta se trata efetivamente de uma doença ocupacional.
- Indefiro, por momento, a antecipação dos efeitos da tutela postulada.
- Designem-se audiência inicial.
- Intime-se a Autora, cite-se o Réu.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014090-2003-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONETE MORENO DE SOUZA NEVES

Réu: ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

DESPACHO:

- Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014399-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS DE MORAES CUNHA
Réu: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
Advogado(s): DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-PR10101

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014647-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RINALDO ABILIO CORIOLANO
Réu: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): IVAIR CARLOS DA SILVA-PR19838
FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
Fica V.Sa. intimado da audiência na 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo para o dia 29-11-2004, às 14hs, conforme ofício de fls. 341, e também do seguinte despacho:

- Considerando-se que não foi cumprida a CP de fl. 330 adio a audiência designada, para 07-03-2005, às 15 horas. Intimem-se as partes.
- Intimem-se as partes, com urgência, da data designada para oitiva da testemunha no MM. Juízo Deprecado (fl. 341).
- Apresente a Ré os documentos requeridos pelo Sr. Perito à fl. 338, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014702-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA
Réu: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
FABIANO ARCHEGAS-PR22805
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014865-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JONAS BACH JUNIOR
Réu: ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA
Advogado(s): RAFAEL GUSTAVO PALUMBO-PR27192

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão do ofício: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, sobre o ofício do MM. Juízo da 10ª V.T. desta capital.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 014919-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA ARAUJO LIMA
Réu: A A WHITE SERVICE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AUTO POSTO ASTRO REI LTDA
AUTO POSTO OPERA DE ARAME LTDA
CENTRO COMERCIAL CLAUDINO
CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA
SA
CONJUNTO REZALA SIMAO II
Advogado(s): OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF-PR19713
Audiência adiada para o dia 20-01-2005, às 15h30min., conforme despacho de fls. 425, com as mesmas cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015089-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO DE OLIVEIRA
Réu: MASTEC INEPAR S-A
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, ç 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o requerimento da Ré.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015357-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEREU JOAO LAGOS
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ARNALDO FERREIRA-PR7291

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015521-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARI ARVES
Réu: VIACAO ITAPEMIRIM S-A
Advogado(s): CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-PR27196
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-PR28707

GR-RE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 015634-2002-(10 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO GIANOTTI
Réu: SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
Advogado(s): CARLO RENATO BORGES-PR19709

DESPACHO

Apresente o Autor, em 10 dias, cópia integral de sua CTPS, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016104-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BERTANIEL CARNEIRO DIAS
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
CARMEM FEDALTO SARTORI-PR23462
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016285-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANO DE SOUZA CARNEIRO
Réu: MUNTERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): BARTOLOMEU ALVES DA SILVA-PR13447
A executada registra a proposta de liberação do depósito recursal e o pagamento de mais R\$ 1.000,00 em uma parcela. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a proposta, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 016364-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENIS JULIAN FROSE DE FREITAS
Réu: FOOD LAND COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARIA HELENA KUSS-PR15292
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017163-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE AVELINO SPRANGER (ESPÓLIO)
Réu: LILAZTUR PROMOCOES E VENDAS S-C LTDA
Advogado(s): ARI BORGES MONTEIRO-PR9383

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017742-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO TOPPEL
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017870-2002-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO FORNAZARI SOBRINHO
Réu: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPA-CO
Advogado(s): JONAS CARVALHO GOULART-PR16421

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 017941-2001-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARMANDO MARQUES DA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI-PR23428
CLEBER MARCONDES-PR24530
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018360-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MAURO RANGER
Réu: URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SIDNEI GILSON DOCKHORN-PR23159

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 018805-2003-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILDA MARIA GOMES
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE-PR15835
SIDNEI SOARES DI BACCO-PR27582

DESPACHO

- Considerando-se que não foi realizada a perícia, adio a audiência designada, para 01-03-2005, às 15:50 horas. Intimem-se as partes.
- Dêem-se vistas às partes da data designada para a realização da perícia (25-11-2004, às 10:00hs, na portaria principal do Hospital do Exército situado à Praça Mal. Alberto Ferreira de Abreu, S-N, Batel, nesta capital).

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 019137-1997-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIR SALLES DA PAIXAO
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019421-2002-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUINA VIEIRA DE SOUZA
Réu: CONFEITARIA RUBIA
Advogado(s): INES MARIA MARZINEK-PR16008
ANDRE LUIZ CALVO-PR33699
EMBARGOS À PENHORA
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À PENHORA nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019829-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MACHADO
Réu: MEDWORLD INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTACAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 019971-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORVINO CASTANHA
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
FABIANO SILVEIRA ABAGGE-PR27094
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020183-1991-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLOVIS EDILBERTO D' ASSUMPCAO
Réu: INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E FLORESTAS-ITCF
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020698-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARCI WILL
Réu: DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-PR31614
CASSIO ARIEL MORO-PR32666
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 020914-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA DO ROSARIO DA SILVA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): CELSO FERRAREZE-RS16521
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da

mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021273-2003-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALETE TRINDADE GONCALVES
Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ELEGE ALIMENTOS S-A
Advogado(s): SERGIO ROBERTO JUCHEM-RS5269
JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021353-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON MARTINS DA COSTA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021365-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO LUIZ OLIMPIO
Réu: IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): HERMINDO DUARTE FILHO-PR6400

GR-RECLAMADO

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021514-1994-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA MARIA MESADRI
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): DANTE ROSSI-RS3161
Fica V.Sa. intimada da liberação da penhora de fls. 497 (Uma máquina copiadora, impressora, fax, scanner, modelo 230 ST, HODAKA, avaliada em R\$ 25.000,00).

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021529-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE CRISTINA TISONI
Réu: SERZEGRAF INDÚSTRIA E EDITORA GRAFICA LTDA
Advogado(s): LIGIA GOEBEL-PR23969
MAINAR RAFAEL VIGANO-PR25798

CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Recolha-se o mandado expedido.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 403,12 , a cargo da Ré.
- Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
- Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 021678-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIO CORREA NETO
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022047-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDENEI LEMES DOS SANTOS
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022234-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO OSMAIR DE BASTOS
Réu: NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022424-2001-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
Réu: JAMEF TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-PR21422

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022788-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELPIDIO GRACIA SALATA
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-PR17717
CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 022789-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO CESAR CLOSOSKI
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

DESPACHO

- Cumpra o Autor o item “1” do despacho de fl. 270 no prazo de 05 dias. Após, libere-se ao mesmo os honorários assistenciais.
- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 286.

DESPACHO DE FLS. 270

1. Considerando que o procurador foi outorgado pelo secretário geral Davi Roberto Morona, nomeado provisoriamente pela Assembléia por 90 dias, e que o período decorreu em fevereiro-2004, deverá o Sindicato, no momento da liberação dos honorários assistenciais, apresentar procuração outorgada pelo novo presidente a ser eleito.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 023512-1994-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUFROZINA DOS SANTOS SILVA
Réu: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO-PR27049
IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO CONTADOR
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DO CONTADOR nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 023620-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDEMAR ROSA
Réu: DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s): OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-PR4594

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024073-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ LOURENCO CORDEIRO
Réu: TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELE CENTRO SUL
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024607-1994-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELLE AGUIAR NEVES
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA
Advogado(s): CARLOS MARIO HAMPF-PR11620
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
MARLUS DA SILVA SALDANHA-PR17688
VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
ANA LUIZA MANZOCHI-PR24824
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO

nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 024901-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ANDRE ZANICOSKI CARVALHO
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES-PR10605
VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
TOBIAS DE MACEDO-PR21667

DECISÃO

- Indefiro o requerimento de fls. 926-927, eis que caracteriza da sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S-A pelo HSBC Bank do Brasil S-A, recaindo sobre este a responsabilidade pelo pagamento da presente execução.
- As jurisprudências abaixo transcritas elidem a tese do HSBC Bank Brasil S-A no sentido de que a execução deve prosseguir em face do Banco Bamerindus do Brasil S-A:

BANCO HSBC BAMERINDUS S-A-SUCESSÃO-Este Tribunal já decidiu em outras oportunidades que houve a sucessão [..] Recurso de Revista em parte conhecido e não provido. (TST-RR 611027-2ª T.-Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira-DJU 06.09.2002)

SUCESSÃO-BANCO BAMERINDUS E BANCO HSBC-JUROS DE MORA-SÚMULA 304 DO TST INAPLICÁVEL-De acordo com a Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, “ as obrigações e trabalhistas [...] Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento. (TST-ERR 577511-SBDI 1-Rel. Min. João Batista Brito Pereira-DJU 21.11.2003).

BANCO BAMERINDUS S-A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)-CONTRATO CELEBRADO COM O HSBC-ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA JURÍDICA-JUROS MORATÓRIOS-ENUNCIADO Nº 304 DO TST-NÃO INCIDÊNCIA-O e. Regional fundamentou-se na prova documental, que demonstra a existência de contrato [...] Recurso de Revista não conhecido. (TST-RR 712692-4ª T.-Rel. Min. Milton de Moura França-DJU 10.10.2003) JCLT.10 JCLT.448.

- Decorrido o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, libere-se ao Autor o valor incontroverso apresentado pela Ré à fl. 286 no valor de R\$-63.867,64, dos depósitos de fls. 441, 478-480.
- Após, voltem conclusos para decisão dos embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 025084-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELO FRANCISCO GONCALVES DE DEUS
Réu: CELEPAR COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA
IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-PR18212

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

DESPACHO DE FLS. 441

Manifeste-se o Autor, quanto ao prosseguimento da execução quanto a primeira Ré.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 025586-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREIA TESKE
Réu: AROS CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-PR24029

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 025990-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSICLER CATARINA HENNING SANTOS
Réu: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Advogado(s): VERIDIANA MARQUES MOSERLE-PR24735

GR e ALVARÁ-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada e Alvará em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-CS 026051-1997-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON FAVA
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANESTADO S-A INFORMATICA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço:

www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 026296-1996-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALDECIR KUTZKE
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI-PR11245
MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-ISL
De que foi proferida decisão de IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 026794-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOCELITO NUNES DE SOUZA
Réu: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA-PR11693

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 026988-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CECCON
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): ADEMILSON DE MAGALHAES-PR22229

GR-RECLAMADA

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 027088-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON MARTINS
Réu: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
FUNDACAO BAMERINDUS DE ASSISTENCIA SOCIAL
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
NOVA ESPERANCA SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 027560-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Réu: SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028017-2000-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CHRISTIAN AUGUST PERUCELI
Réu: GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
Advogado(s): THOMAS FRANCISCO DA ROSA-PR24632

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028072-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TANIA CRISTINA DE CASTRO RIBEIRO
Réu: NET PARANA COMUNICAOES LTDA
RJS TELEMARKETING E SERVICOS LTDA
Advogado(s): EDSON LUIZ NUNES-PR10841
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-PR26291

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 028508-2000-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI PEREIRA DA SILVEIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CLEIDE REGINA GLOMB-PR26012
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 029275-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURI DE JESUS PEREIRA
Réu: CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 029394-1999-(5 dias)

Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURANDIR MIGUEL DONATO
Réu: CELEPAR COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA
IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-PR18212

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

DESPACHO

- Requeira o Autor o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução com relação à 1ª Ré, no prazo de 30 dias.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 029936-1998-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRIO MAINARDI
Réu: TECHNOGRAM DO BRASIL COMÉRCIO DE PISOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): NESTOR APARECIDO MALVEZZI-PR3351
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS-PR18283

GR-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Libere-se o depósito judicial de fl. 508 ao Autor.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 707,19 , a cargo da Ré, devendo deduzir as custas recolhidas no momento da interposição do recurso ordinário pela parte.
- Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
- Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se a penhora, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 030228-1999-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA APARECIDA TAVARES MASCARENHAS
Réu: ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA
SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): MARCELO JUGEND-PR6183

CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, sendo as custas no importe de R\$382,20, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais. Defiro a comprovação do INNS para 02.05.2004, como requer a Ré, devendo quanto ao parcelamento requerer diretamente ao “PLANTÃO FISCAL INSS, R. João Negrão, 21, 3º andar, N-CAPITAL
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..
- Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o depósito recursal de fl. 259 à Ré, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

DESPACHO

Intime-se a autora para que esclareça quanto ao pedido de retirada da CTPS, eis que a mesma não se encontra nos autos. Informe inclusive se foi cumprido o item 8 constante da petição de acordo de fls. 341.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 030737-1999-(8 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONID BRESJNEV RODRIGUES PIRES
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-PR16540
EMBARGOS À EXECUÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 030768-1997-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO JOSE KRAUSE
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909

GR e ALVARÁ-RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada e Al-

vará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 037899-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADENIRA CORIMBABA HERCULANO
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SEVICOS LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES DE OLIVEIRA-PR16774

GR-RE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0009-RT 040055-1996-(5 dias)
Local Atual: 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DO CARMO SIQUEIRA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ECOS SERVICOS LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

GR-RECLAMANTE
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

10ª VARA DO TRABALHO EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 01105/1998 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: FABIANO DOS SANTOS
Reclamado : ELCIO FABIANO RAMALHO E OUTROS

A **Dra. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o executado nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 2.728,37 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), atualizado até 31/08/2004, sob pena de penhora de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 24 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 33807/1996 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: JOSÉ MAIA COSTA
Reclamados STARKE USINAGEM S/A;
FRANCISCO CARVALHO BARCELLOS CORREIA;
MARCELO MANCINI NOGUEIRA; e
ROBERTO LUIZ MARTINS

A **Dra. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** os executados acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 7.566,68 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31/03/2004, sob pena de penhora de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 24 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 06772/1999 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO
Reclamados DRAGON SEGURANÇA LTDA;
CLÓVIS ALBERTO LEAL SOIKA;
JANAÍNA HUMPHREYS SOIKA

A **Dra. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** os executados acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 12.834,20 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), atualizado até 31/05/2004, sob pena de penhora de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 24 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

R\$ 360,00

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010

EDITAL DE CITAÇÃO ÀS RECLAMADAS, COM PRAZO DE 20 DIAS: 10 RT 13066/2004

RECLAMANTE: Vanete Alves Santos
1ª RECLAMADA: EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE FI – CGC 04.450.743/0001-14
2ª RECLAMADA: LEILA FATIMASOARES DA LUZ – CPF/MF 329.833.957-15

O **DR MARCOS VINICIUS NENEVE**, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO AS RECLAMADAS**, acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **18 de janeiro de 2005, às 15:30**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MARCOS VINICIUS NENEVE
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS: 10 RT 13316/2004

RECLAMANTE: Emerson aparecido Pereira da Silva
1ª RECLAMADA: STANDARD S/C LTDA SEGURANÇA PATRIMONIAL

O **DR MARCOS VINICIUS NENEVE**, Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO A 1ª RECLAMADA**, acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para comparecer à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, localizada na rua Vicente Machado, 400, 4º piso, no dia **28 de fevereiro de 2005, às 15:10**, para **AUDIÊNCIA UNA**, referente aos autos supramencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MARCOS VINICIUS NENEVE
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE 20 DIAS: 010 RT 5873/2002

RECLAMANTE: NILMAR FERNANDO CARDOSO SANTOS.
1ª RÉ:
2ª RÉ EMBRAFONES INTERNOS SERVIÇOS DE TELEFONES LTDA
CREDIFONES COMPRA E VENDA LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.

A **DRª. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO AS RECLAMADAS**, acima nominadas, ora em lugar incerto e não sabido, para **CIÊNCIA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR. APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. CONFORME DESPACHO DE FLS. 167.**

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE 20 DIAS: 010 RT 12873/2003

RECLAMANTE: VERA LÚCIA VIEIRA FREITAS
1ª RÉ:
2ª RÉ ALICE BACKES AZEVEDO
CREDIFONES COMPRA E VENDA LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.

A **DRª. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conheci-

mento, que está **INTIMANDO A RECLAMADA**, acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para **CIÊNCIA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR. APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. CONFORME DESPACHO DE FLS. 75.**

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE 20 DIAS: 10 RT 21259/2003

RECLAMANTE: JUAREZ DE BARROS COX
1ª RECLAMADA: PRINCIPAL VIGILÂNCIA LTDA.

A **DRª. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO A 1ª RECLAMADA** acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para **CIÊNCIA DA SENTENÇA E DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** proferidas nos presentes autos: SENTENÇA: “a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor JUAREZ DE BARROS COX, para condenar as rés PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e BANCO CENTRAL, esta subsidiariamente, a pagar-lhe as verbas deferidas na fundamentação supra, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos legais...” DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: “... Diante do exposto, ACOELHO os Embargos de Declaração apresentados por JUAREZ DE BARROS COX, na ação proposta em face de PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e BANCO CENTRAL, na forma da fundamentação supra, devendo esta decisão integrar-se à de fls. 89/94. Intimem-se...” O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, COM PRAZO DE 20 DIAS: 10 RT 04849/2004

RECLAMANTE: IRENEU FRANCISCO COELHO
1ª RECLAMADA: RICARDO LUIZ LOURES CANTO

A **DRª. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO O RECLAMADO** acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para **CIÊNCIA DA SENTENÇA** proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: “...a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba decide **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados pelo autor IRENEU FRANCISCO COELHO, para condenar o réu RICARDO LUIZ LOURES CANTO, a pagar-lhe as verbas deferidas na fundamentação supra, observados os parâmetros estabelecidos por esta, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos legais...” O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou no balcão da secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

ADAYDE SANTOS CECONE
Juíza do Trabalho

10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AV VICENTE MACHADO, 400, 4º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0010-MC 000068/2002 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GUIOMAR FERREIRA COSTA
Réu : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : JONAS ANTONIO DOS SANTOS - PR13200
FL 125: ESCLAREÇA SE EFETIVAMENTE ESTÁ DESISTINDO DA AÇÃO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO, SENDO QUE, NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-Á QUE DESISTE DA AÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000147/2002 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE CARLOS PAMPLONA
Réu : CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBU-TARIAS LTDA
ADV(S) : PEDRO PAULO PAMPLONA - PR4660
FERNANDO AUGUSTO VOSS - PR5362
Clientes da decisao dos embargos a execucao: REJEITADO
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000180/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE CARLOS PIZZINI
Réu : ELOINA DA LUZ
ADV(S) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS - PR21481
OSNIR MAYER - PR22584

despacho de fls. 80 e embargado se manifestar sobre docs apresentados às fls. 72/5

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000192/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JORGE JOSE DOMINGOS NETO
Réu : WILSON OTAVIO SILVA
ADV(S) : MARLUS JORGE DOMINGOS - PR7756
FL 253: MANTIDO O DESPACHO DE FL 241. DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, POR DESERTO, EIS QUE APLICÁVEL O ART 789, § 1º, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 000195/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MIGUEL HELGENGER GUIMARAES
Réu : FERROVIA SUL ATLANTICO S/A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : ALEXANDRE E. ROCHA - PR24495
despacho de fls. 402 e autor efetuar depósito determinado às fls. 399, sob pena de arquivamento da carta de sentença.

PROCESSO TRT-PR 0010-ET 000265/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DIARIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA
Réu : OSWALDO REMER
ADV(S) : JOSE CAIADO NETO - SP104210
FL 222: MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000288/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE SABINO SIQUEIRA
Réu : IND COM BEBIDAS KREUSCH LTDA
ADV(S) : CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - PR25983
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 181: ... SUBSISTENTE A PENHORA, HOMOLOGADA AVALIAÇÃO, COM DEPOSITÁRIO NOMEADO. REMIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE DESIGNAÇÃO DE HASTA, COM REMOÇÃO DE BEM E ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS DE LEILOEIRO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000321/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO LUCIVAL FARIAS
Réu : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA
ADV(S) : ELIZEO ARAMIS PEPI - PR22798
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000493/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO ODAIR MACHADO DA ROSA
Réu : GIOCLAUTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO - PR14205
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000620/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : WAGNER RODRIGUES DE LIMA
Réu : SPAXI ARQUITETURA E COMUNICACAO VISUAL E COMECIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO - PR23184
COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APRESENTAR GFIP, CONFORME INFORMADO PELO INSS À FL 38 E SEQUINTES, VIA GPS, CÓDIGO 2909, INFORMANDO NA GUIA O Nº DA RT, VT E PARTES, SOB PENA DE EXECUÇÃO COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. DISCORDANDO, DEVERÁ GARANTIR O JUÍZO E, EM 5 DIAS, EMBARGAR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000684/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GEOMAIR CORREA
Réu : NESTLE DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM - PR20584
despacho de fls 299 e réu se manifestar quanto cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000746/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : TANIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS
Réu : LOJAS MANOEL A TRADICIONAL CALCADOS LTDA
ADV(S) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - PR29200
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 000880/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JULIANO DOS SANTOS CESTARI
Réu : APOIO CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA
ADV(S) : CARLA ANGELICA HEROSO GOMES - PR32174
FL 111: APRESENTE AS GUIAS CD, PARA SAQUE DO SEGURO-DESEMPREGO, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000898/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -

PR
 Autor : TEREZINHA DE JESUS DE LIMA VOZNIKA
 Réu : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (HOSPITAL EVANGELICO)
 ADV(S) : ERALDO LUIZ KUSTER - PR10704
 despacho de fls. 769 e reaberto prazo ao réu, eis que o autor somente devolveu os autos em 8/11/2004.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000948/1998 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANA MARIA PINHEIRO ROSA
 Réu : BANCO BANERJ S/A
 BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM - SC14131
 THOMAS STEPPE - RS36601
 GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 000961/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADRIANO HENEQUIM
 Réu : MEDALHAO PERSA LTDA
 ADV(S) : OSCAR FLEISCHFRESSER - PR21505
 GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES MENDES - PR25675
 DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS CUJO RESULTADO FOI “REJEITADOS OS ED DA RÉ E ACOLHIDOS EM PARTE OS ED DO AUTOR”. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001223/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ROSILDA APARECIDA DO NASCIMENTO
 Réu : CARLOS ROBERTO LEPREVOST LUCCHESI (FI)
 CARLOS ROBERTO LEPREVOST LUCHESE
 ADV(S) : ROSIMEIRI GOMES BASILIO - PR26627
 FL 238: COMPROVE OS DEPÓSITOS DE FGTS E ENTREGUE AS GUIAS CD, CONFORME FLS 173/84, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 001262/2003 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CARLOS VENDRAMINO ROCHA
 Réu : EXPRESSO MERCURIO S/A
 UNIFORT ADM DE MAO DE OBRA S/C LTDA
 ADV(S) : SILVANA DENISE LOBATO - PR12914
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 102.
 INFORME A DATA DA ATUALIZAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS, SENDO QUE, NO SILÊNCIO, CONSIDERAR-SE-Á A DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO (10/11/2004).

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001298/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VILMARA JULINSKY
 Réu : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA
 ADV(S) : ROSEMEIRE ARSELI - PR19717
 ré apresentar contra-razões ao RO do autor.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001343/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JADIEL ROMANO
 Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
 ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - PR16729
 DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA - PR24874
 despacho de fls. 755 e homologados cálculos de liquidação refeitos pelo contador às fls. 718/52, atualizados até 31/5/02, cfe resumo de fls. 719. No silêncio, será liberado depósito de fls. 672 a quem de direito, cfe demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara. Tudo satisfeito, será oficiada a SRF e arquivado o feito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001365/1992 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA
 Réu : MEDCLIN CLINCIA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
 NELCI GOMES VANUCCI
 ODETE MARIANA DA LUZ
 VALDIRA LESSI SCHU
 ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - PR24495
 despacho de fls. 1025 e liberados valores à ré, cujas guias e alvará se encontram na CEF. Autos em fase de arquivamento definitivo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001597/1991 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : NELSON JOSE BOSIO
 Réu : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : JOAO CONCEICAO E SILVA - PR2583
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 933. A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL. MANIFESTE-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001621/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : NILTON CESAR BARBOSA
 Réu : CASA DE CARNES ENES LTDA
 JOSE AUGUSTO ENES COELHO
 ROSA & DAMASCENO LTDA (ME)

ADV(S) : AMERICO DE MORAES SALDANHA - PR7293
 WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO - PR30247
 Tendo em vista que o autor nao informou o endereço das res, conforme determinado as fls. 43, extingue-se o feito sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC.
 Custas dispensadas.
 O autor podera retitar os doc. de fls. 13/19 em cinco dias sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.
 Apos, Arquive-se.
 A copia da presente extinçao podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 001879/2003 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : HERMINIO GAWLETA
 Réu : N T SWINKA & CIA LTDA
 ADV(S) : SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS - PR5272
 FL 81
 COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO IMPORTE DE R\$100,00, MEDIANTE GUIA DARF, COD 8019, RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APRESENTAR GFIP, CONFORME INFORMADO PELO INSS À FL 81, NO IMPORTE DE R\$ 2.000,00, COMPETÊNCIA 07/2004, VIA GPS, CÓDIGO 2909, INFORMANDO NA GUIA O Nº DA RT, VT E PARTES, SOB PENA DE EXECUÇÃO COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. DISCORDANDO, DEVERÁ GARANTIR O JUÍZO E, EM 5 DIAS, EMBARGAR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002060/2002 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : GENIR JOSE DE LIMA
 Réu : INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
 ADV(S) : LORNA LOREDANA LASCOWSKI - PR19480
 ALVARÁ JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002142/2000 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ADRIANO ALEX PEDRO
 Réu : BRASIL TELECOM S/A
 DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 DSV AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA LTDA
 PRISMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADV(S) : VICTOR RACHID NASSER - PR2394
 JOSE DA COSTA VALIM FILHO - PR14752
 JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
 INDALECIO GOMES NETO - PR23465
 TATYANA MARION KLEIN - PR27539
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 314 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NO BCO DO BRASIL.
 AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 002207/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JANILSE DA SILVA
 Réu : CBCX COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
 ADV(S) : SARAH MARTINS - PR30204
 MARCIA SOUZA DOS SANTOS - PR36287
 PROLAÇÃO DE SENTENÇA
 FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI “PROCEDENTE EM PARTE”. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002346/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : WILSON TONIOLO
 Réu : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
 MANIFESTE-SE SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DISCRIMINANDO AS PARCELAS E FUNDAMENTANDO A DISCORDÂNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002476/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO
 Réu : EMBRAF EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA
 NELSON BENNETT FERNANDES
 ADV(S) : ANSELMO MASCHIO - PR12584
 SILVIO ESPINDOLA - PR20376
 despacho de fls. 134 e Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT), já discriminando as parcelas relativas à previdência social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada). Concomitantemente, considerando a determinação de anotação em CTPS contida na decisão de fls. 121, determino que o autor traga sua CTPS aos autos, para as devidas anotações pela ré.
 Após, vista ao(s) reclamado(s), pelo prazo de dez (10) dias, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada e fundamentando sua discordância quanto a itens e valores (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão. Deverá, ainda, no mesmo prazo, proceder às anotações na referida Carta de Trabalho, nos moldes estipulados na decisão de fls. 89. O PRAZO DO RÉU COMEÇARÁ A FLUIR TÃO LOGO FINDE O DO AUTOR, independente de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002608/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JAIR ALVES LEITE
 Réu : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADV(S) : FABIO EUSTAQUIO CRUZ - MG51707
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002639/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : OTONIEL MENDES DA SILVA
 Réu : EDNALDO DE ALMEIDA CESAR
 PRO PHOTO COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
 RICARDO DE ALMEIDA CESAR
 ROMA COLOR MATERIAIS FOTOGRAFICOS
 ADV(S) : NELSON JOAO SCHAIKOSKI - PR15414
 despacho de fls. 268 e autor apresentar cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, de forma discriminada.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 002826/1998 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARIA CLARA DE ALMEIDA MACIEL
 Réu : IVONNE ANWAR OMAIRI
 ADV(S) : AHMAD MOHAMAD EL TASSE - PR8226
 FL 379: EM 48 HS, DEPOSITE EM JUÍZO O MONTANTE DO DÉBITO APURADO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM EXPROPRIAÇÃO DO BEM.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 002954/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOSE APARECIDO DA SILVA
 Réu : TEXAS AUDIO E VIDEO LTDA
 ADV(S) : JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380
 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO - PR31038
 DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI IMPROCEDENTES. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003182/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CARLOS ALBERTO LOPES
 Réu : SONO ESPECIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA
 ADV(S) : SERGIO DE ARAGON FERREIRA - PR12804
 despacho de fls. 178 e bens constritos à fl. 136 não atraem licitantes em hasta. Autor deve indicar outros bens passíveis de penhora, com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003189/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ELIANA DE SOUZA PINTO
 Réu : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
 NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADV(S) : CARMEN SILVIA ARRATA - PR19402
 MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO - PR26656
 FLAVIA VANESSA MAIA - PR31402
 DESPACHO DE FLS. 660 E RÉ impugnar cálculos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 879, da CLT, sob pena de preclusão. O prazo do segundo réu começará a fluir tão logo finde o do primeiro, independente de nova notificação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003242/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : JOAO BATISTA NOGOZZEKY
 Réu : BREJATUBA S/A INCORPORACOES E CONSTRUCOES CIDAELA S/A
 MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS PLANO LEVE S/A
 ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ - PR11445
 CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE - PR23890
 CARMEN ROBERTA FRANCO - PR31140
 despacho de fls. 229 e partes se manifestarem sobre documentos apresentados pela Junta Comercia, a começar pelo autor. Após, será designada audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória. O prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, independente de nova notificação. Devolvam os autos dentro do prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003249/2003 - (2 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : RENATO GOMES VALENTE
 Réu : UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
 ADV(S) : ANSELMO MASCHIO - PR12584
 FL 228: EM 48 HS, DEVOLVA A CTPS DO AUTOR, DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003360/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : FERNANDO PREZUTTI
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 BANCO ITAU S/A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : YARA D AMICO - PR14258
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003447/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ERONILDES ARAUJO
 Réu : LA VIND LAVANDERIA LTDA
 ADV(S) : ADNILTON JOSE CAETANO - PR25650

A AUTORA INFORMOU O NÚMERO DO PIS: 1261938551-4.
 COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À PREVIDÊNCIA SOCIAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003524/1998 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : VANDERLEI DA LUZ
 Réu : FERROVIA SUL ATLANTICO S/A
 IMPEXSUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADV(S) : JOAO AUGUSTO DA SILVA - PR11582
 SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 despacho de fls. 298 e Sem razão a executada RFFSA, eis que dos autos consta citação da IMPEXSUL às fls. 288/289, como também penhora de fls. 289 infrutífera (BACEN); assim, não há razão para inconformismo da RFFSA quanto a este tópico. Quanto ao valor da execução, à Secretaria para diligências e, se for o caso, expedição de novo mandado com valor retificado.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003562/2004 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SILVANIRA APARECIDA MOREIRA
 Réu : AS SPORTS BAR LTDA
 ADV(S) : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - PR29192
 ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ - PR32732
 DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI IMPROCEDENTES. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003619/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : EDNA DE ALMEIDA HARTMANN
 Réu : MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
 ADV(S) : ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA - PR36931
 despacho de fls 200 e réu se manifestar quanto cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003652/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : CELIO APARECIDO ARRUDA
 Réu : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
 DESPACHO DE FLS. 121 E Ante o silêncio dos bancos quanto à diligência eletrônica junto ao Bacen, indique o exequente bens passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003671/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : PEDRO DA SILVA
 Réu : GRIZ & ANDRADE LTDA
 OSMAR LUIS BASSI (ME)
 ADV(S) : THOMAS FRANCISCO DA ROSA - PR24632
 despacho de fls 73 e réu apresentar cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS. Cálculos do autor intempestivos.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 003762/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : SHIZUKA EDNA YANASE DE REZENDE
 Réu : BANCO BANESTADO S/A
 BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
 GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 003989/2003 - (dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : MARCOS VINICIOS SCHWAB
 Réu : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
 Cientes de que esta designado o dia 07.12.2004 às 13h31 para audiencia de instrução.
 As testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou serao arroladas no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento de sua oitiva.
 O autor nao sera intimado por esta Juizo da data designado, cabendo ao i. procurador informa-lo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004138/1999 - (8 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : ROGERIO NUNO SEQUEIRA PINTO MARIANI
 Réu : VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 ADV(S) : ANDRE GUILHERME ZAIA - PR25941
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004260/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Autor : WALDEMIR ALVES DA SILVA
 Réu : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
 ADV(S) : WALDEMAR LOPEZ HEREK - PR20762
 MANIFESTE-SE SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DISCRIMINANDO AS PARCELAS E FUNDAMENTANDO A DISCORDÂNCIA, SOB PENA DE

PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004311/2003 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CELIO DE ALMEIDA
Réu : INDUSTRIA TODESCHINI S/A
ADV(S) : ROLAND KLASSEN - PR31668
FL 55: COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004473/2004 - (48 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PAULA JACOMINI
Réu : CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE
POSITIVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A
POSITIVO INFORMATICA LTDA
ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS - PR15421
FL 28: DEFERIDO PEDIDO DE FL 28, MEDIANTE CERTIDÃO E RECIBO NOS AUTOS. APÓS, RETORNEM AO ARQUVO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004484/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VICENTE MARGARIDA DE OLIVEIRA
Réu : MUNICIPIO DE CURITIBA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADV(S) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - PR21834
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004573/2000 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GENESIO JACOMO VENTURY
Réu : ADEMIR TORREGIANI
JOSE MARCELINO CORREA
ADV(S) : JOSE MARCOS ALMEIDA - PR24847
despacho de fls. 169 e réis apresentarem contraminuta à Impugnação de Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 004644/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANA PAULA COSTA GIACHINI
Réu : POINTER SCREEN LTDA
ADV(S) : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA - PR13738
FL 93: JUNTE-SE A PETIÇÃO, ACOSTANDO-SE A CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS À CONTRACAPA DOS AUTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE RETIRE OS DOCUMENTOS EM SECRETARIA, MEDIANTE CERTIDÃO E RECIBO NOS AUTOS, TENDO O PRAZO DE 5 DIAS PARA SE MANIFESTAR QUANTO A EVENTUAL IRREGULARIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 004658/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RAFAEL TAMANINI GUILHERME
Réu : GRUPO FUTTURU
ADV(S) : PLINIO ALOISIO BACH - PR20192
FABIANO ASSAD GUIMARAES - PR31099
Cientes de que esta designado o dia 01.12.2004 às 13h27 para audiência de encerramento.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005004/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDUARDO LUIZ BUCENKO
Réu : POSTO SINGER
ADV(S) : JULIANA DE FREITAS - PR34205
COMPAREÇAM À SECRETARIA DA VARA PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, ENTRE 13:10 E 13:30, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005032/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MILTON CESAR DE LIMA
Réu : METOKOTE BRASIL LTDA
USA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI - PR16535
CARLOS ALEXANDRE LORGA - PR31119
Cientes da decisao dos embargos de declaração: ACOLHIDOS EM PARTE.
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005107/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JACOB LIEBMANN
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV(S) : DALTON LEMKE - PR5594
ARTHUR KLASSEN - PR7999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - PR18435
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI "REJEITADOS". O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005129/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : OSVALDIR SIQUEIRA
Réu : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A

ADV(S) : MOACIR SALMORIA - PR18325
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005234/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO WALLEES
Réu : CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA
ADV(S) : JOAO DOMINGOS CARDOSO - PR6139
RENATO SERPA SILVERIO - PR23142
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI IMPROCEDENTES. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005426/2002 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADV(S) : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA - PR6881
ADIAMENTO DA AUDIENCIA
"REDESIGNA-SE NOVA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13/12/2004 AS 13H25".

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005518/2002 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDISON JOSE PELANDA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
JANE SALVADOR - PR22104
DESPACHO DE FLS. 235 E Decorrido in albis prazo para interposição á Execução, paguem-se os credores, oficie-se a SRF e quando zerada a conta judicial, archive-se o feito. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005650/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA APARECIDA CALDEIRA MELEK
Réu : CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS S/A
RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE PREVIDENCIA PRIVADA LTDA
ADV(S) : SILVIO ESPINDOLA - PR20376
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 005863/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : AILTON DOMINGOS
Réu : A A WHITE SERVICE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
AUTO POSTO CONGANAS LTDA
CENTRO COMERCIAL CLAUDINO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
Diante do despacho de fls. 13, extingue-se o feito sem julgamento de merito.
Custas dispensadas.
Arquive-se.

PROCESSO TRT-PR 0010-PS 005944/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VERA REGINA DE ABREU
Réu : BRASIL TELECOM S/A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS - PR3484
WAGNER DE JESUS MAGRINI - PR18386
BIANCA PEREIRA DIOMEDES - PR34432
Cientes da decisao dos embargos a execução: REJEITADO
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006213/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JAIR FERNANDES
Réu : TENGEL TECNICA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : ANA IZABEL GUERIOS MILLA RICHARD - PR11191
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 279: ... SUBSISTENTE A PENHORA, HOMOLOGADA AVALIAÇÃO, COM DEPOSITÁRIO NOMEADO. REMIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE DESIGNAÇÃO DE HASTA, COM REMOÇÃO DE BEM E ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS DE LEILOEIRO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006369/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : DANIELE PEREIRA
Réu : MDR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - PR18673
ANA LUIZA MANZOCHI - PR24824
PROLAÇÃO DA SENTENÇA
FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS CUJO RESULTADO É "PROCEDENTE EM PARTE". O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006506/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -

PR
Autor : GENUIR DILBERT
Réu : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADV(S) : ERIKA PAULA DE CAMPOS - PR17492
SANDRO LUCIANO NICOLADELI - PR22372
Cientes da decisao dos embargos de declaração: NEGADO.
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006537/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : APARECIDA CABRAL DOS SANTOS
Réu : BANCO BANESTADO S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : GUSTAVO MOREIRA GORSKI - PR30597
ALVARÁS À DISPOSIÇÃO NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 006694/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO ROSALVO GOMES
Réu : PLACAS DO PARANA S/A
ADV(S) : ROSEMEIRE ARSELI - PR19717
despacho de fls. 201 e réis apresentarem contraminuta à Impugnação de Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007145/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALDIR RODRIGUES FAGA
Réu : TROX DO BRASIL DIF AR AFV LTDA
ADV(S) : DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA - PR31420
FL 211
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007253/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE MARIA BECKER
Réu : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARIT - PR11363
INDALECIO GOMES NETO - PR23465
Cientes da decisao dos embargos de declaração: REJETIADO
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007256/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FLORENTINA ROSSA MOZELE
Réu : BUONO PANE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA
ADV(S) : HERCILIO CONCEICAO SOUZA - PR4955
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007324/1998 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : GILSON BAPTISTA GRANISKI
Réu : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES - PR19532
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO - PR21418
despacho de fls. 588 e J. Apense-se a MC aos principais. Intime-se a ré, para que junte os documentos requeridos no item 2.2, em 10 dias, para prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007505/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JUCELIA APARECIDA FRANCO
Réu : PROSEGRU BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA
ADV(S) : ANGELA BENGHI - PR16082
ANA CRISTINA STIER DE CEREJO - PR26556
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI PARCIALMENTE PROCEDENTES . O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 007939/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JULIO SERAFIM DE OLIVEIRA
Réu : DIANDRO PISOS
GRDEM & KUKLIK LTDA
MARIA LEONICE DE MOURA GRDEM
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
despacho de fls. 201 w não localizado imóvel com os dados da matrícula 1963. Exequente deve fornecer croqui para a localização do imóvel a ser penhorado.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008014/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO SIDOSKI
Réu : FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : SIDNEI APARECIDO CARDOSO - PR12618
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - PR21384
JOSIEL VACISKI BARBOSA - PR22898
Cientes de que esta designado o dia 06.12.2004 às 13h29 para audiência de encerramento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008023/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Réu : ORAL MED PARANA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADV(S) : JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO - PR15211
DESPACHO FL. 1065: foram abaitdos do crédito do autor os valores correspondentes ao deposito recursal em face do contido no officio de fl. 1063, prosseguindo a execução pelo débito remanescente.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008089/1998 - (1 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : RODRIGO ALBERTO CARVALHO MOTALOURENCO
Réu : ROBERTO KOGUT
TELEMIDIA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LUIZ CELSO DALPRA - PR6550
FL 254: ASSINE A PETIÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 24 HS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA COMO INEXISTENTE.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008242/1998 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SADI CARVALHO DA SILVA
Réu : ISMAEL PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
FL 123: INFORME AO JUÍZO O NÚMERO CORRETO DO CPF DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008348/1999 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : HENRIQUE SOARES BARBOSA
Réu : GERDAU S/A
ADV(S) : ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI - PR19387
despacho de fls 358 e réu apresentar cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS. Cálculos do autor intempestivos. E despacho de fls. 355.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008466/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADRIANA LUCIA PACANARO ALVES
Réu : CLAM AIR CARGO LTDA
PEDRO EPIFANIO DE MELO
ADV(S) : DORIVAL SCHULER - PR6404
NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO - SP107201
despacho de fls.228 e réu apresentar cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, de forma discriminada. Cálculos do autor intempestivos. Se o réu não se manifestar serão recebidos cálculos do autor

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008504/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ HENRIQUE COLPANI
Réu : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO - PR10285
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008748/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELIENE SOUZA ALENCAR
Réu : CEASA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES - PR27618
despacho de fls. 73 e homologada novação do acordo de fls. 70/1, nos mesmos moldes da ata de fls. 63/4.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 008766/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ MARCELO RAMOS
Réu : GLOBAL TELECOM S/A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
FL 248: MANIFESTE-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA RÉ, REFAZENDO SEUS CÁLCULOS, CASO ENTENDA NECESSÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009091/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : INES APARECIDA PEREIRA DE GOES
Réu : PORT SERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO - PR27120
FL 31: APRESENTE O CONTRATO SOCIAL DA 1ª RÉ, PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE SÓCIO DE ADILSON M. DE ANDRADE, SOB PENA DE EXTINÇÃ DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009133/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : REGINA HANG
Réu : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA
ADV(S) : FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
PRAZO SUCESSIVO. A COMEÇAR PELA AUTORA, PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009401/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ALTEVIR CORREIA COSTA
Réu : PLASTICOS DO PARANA LTDA
ADV(S) : MARCIA ZANIN - PR24478
DESPACHO DE FLS. 570 E INTEGRALMENTE GARANTIDO O JUÍZO E RÉ FICA CIENTE PARA FINS DO ART. 884, DA cl (para prazo EAx)

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009414/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CLAUDIA REGINA CAILET FLORENCIA
Réu : INDUSTOP LTDA
ADV(S) : GEORGIA SABBAG MALUCELLI - PR33230
despacho de fls. 95 e autor apresentar cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, de forma discriminada.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009820/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOAO CARLOS COSTA
Réu : A G CONSTRUCOES LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009823/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : FELICIO BOLINSKI
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PR8761
despacho de fls 116 e réu apresentar cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 009986/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : SIDENEI LINS VAZ
Réu : RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCOPORACOES LTDA
ADV(S) : JOSE PASTORE - PR19721
DESPACHO FL 27: ... CONSIDERANDO QUE O PROCURADOR DO AUTOR NÃO ASSINOU O TERMO DE ACORDO, PARTES E PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA PARA O DIA 06/12/04, 14H30, PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010162/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LUCILENE LIMA
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA S/A
ADV(S) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ - PR6890
JOAO CORREA SOBANIA - PR11173
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 564, BEM COMO DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010177/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ALMIR VALERIO KALUF
Réu : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - PR12162
FL 167: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010184/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ALMIRO MOMBERGER
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
FL 175: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010223/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CARLOS DE OLIVEIRA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA - PR28733
FL 179: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010452/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : FRANCISCO ELIAS PEREIRA
Réu : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA - PR22898
FL 140
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO

VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010567/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : NILTON CEZAR MOREIRA
Réu : ABSOLUTA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
AUTO SOCORRO CHAVES LTDA
ADV(S) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - PR19184
JOSE ROBERTO CAVALCANTI - PR23526
PRAZO SUCESSIVO, A COMEÇAR PELA 1ª RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010670/1996 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : NELCI REGINA AGUIAR VOLPATO
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA
ADV(S) : DENISE FILIPETTO - PR17946
DESPACHO DE FLS. 657 - MANTIDO O DESPACHO DE FL. 652, QUE OCORRE a execução contra o devedor subsidiário somente se inexistentes bens do devedor principal. Comprovar autor inexistência de bens da massa falida, mediante juntada de certidão do Juízo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 010959/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : TEREZA CZELUSINIAK
Réu : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S) : WANDA DUNIN - PR15456
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONFORME DESPACHO DE FL 632.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011000/1997 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ACIR HONORIO DA CRUZ
Réu : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV(S) : OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF - PR19713
despacho de fls 316 e réu se manifestar quanto cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011151/1999 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JAMIL PEDRO DE OLIVEIRA
Réu : CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A
GERALDO PEREIRA FILHO (ME)
ADV(S) : ROLAND HASSON - PR9120
FL 155: COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVANDO OS DESPACHOS DE FLS 134 E 152 QUANTO AO VALOR (20% SOBRE O TOTAL DO ACORDO) E FORMA DE RECOLHIMENTO, RESPECTIVAMENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011563/2002 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CELIA GOMES DE ARAUJO
Réu : FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
ADV(S) : JOAO MAESTRELI TIGRINHO - PR4844
DESPACHO DE FLS. 160 E LIBERADO depósito, conforme determinado, deduzindo-se custas já recolhidas e saldo ao réu. Após, será oficiada a SRF e arquivado o feito. Guia de retirada da ré nA cef, se não sacar, com urgência, o valor será convertido em DARF - depósito abandonado.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011714/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : GLAUCE LOPES DE ALMEIDA
Réu : LRJ COMERCIO DE PUBLICIDADE E INFORMATICA LTDA
ADV(S) : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO - PR21905
FL 128/132: A CEF informou que a ré não possui conta na instituição. Deve a ré sacar o valor depositado em conta judicial ou indicar conta corrente ou conta poupança na CEF ou Bco do Brasil onde possa ser depositado, sob pena de reversão de tal valor em guia DARF - COD 8019, independente de novo despacho e nova notificação, por manifesto desinteresse da parte em tal bem.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 011934/2004 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : TEREZINHA DE OLIVEIRA BARRETO
Réu : LUIZ CAMARGO ANTUNES
ADV(S) : MAURICIO GAVANSKI - PR23823
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012122/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI
Réu : REUNO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADV(S) : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - PR19333
FL 482:
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012305/1998 - (5 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LINCOLN CLEVIS DE SOUZA
Réu : ALLEGritos INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : ANTONIO MIOZZO - PR13246
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012428/2003 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : CRISTOVAO ANUNCIACAO DOS PASSOS
Réu : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 012788/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : MAURO DA SILVA ROCHA
Réu : HOSPITAL SANTA CRUZ
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO - PR21667
despacho de fls. 839 e ré apresentar documentos solicitados pelo perito. Após, autos concluso para deliberações quanto à auditoria.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013005/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ADILSON LUIZ ALVES FAGUNDES
Réu : DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA
ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL - PR24727
FL 180: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 013079/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : LAUDELINA MACHADO
Réu : FLAVIO ROEHR COIN
PAULO EDUARDO TOURINHO FERREIRA
PAULO ROBERTO TOURINHO FERREIRA
ALEXANDRE CASSANELLO DO AMARAL FLAPE RECILAVEIS LTDA
ADV(S) : DENISE ADRIANE LIRA - PR17616
FL 212 - INFORME O ATUAL ENDEREÇO DOS SÓCIOS DA RÉ, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014103/2001 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOSE PEREIRA MACHADO
Réu : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
ADV(S) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA - PR13854
DESPACHO DE FLS. 322 E LIBERADO depósito, conforme determinado, e saldo ao réu. Após, será oficiada a SRF e arquivado o feito. Guia de retirada da ré no Banco do Brasil e se não sacado, com urgência, será convertido em depósito abandonado em DARF. Guia de retirada em nome da ré diretamente.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 014976/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ROSILENE SOUZA DE AQUINO
Réu : AMEND CIA LTDA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
FL 43: CIÊNCIA DE QUE, EM CONSULTA AO BACEN/JUD, O NÚMERO INFORMADO PELA AUTORA À FL 38 CONSTA COMO "INVÁLIDO". NO SILÊNCIO, ENCAMINHEM-SE AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015526/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : APARECIDO PEREIRA DE MELO
Réu : PLACAS DO PARANA S/A
ADV(S) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS - PR11685
FABIANO ARCHEGAS - PR22805
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 380 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015621/2004 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ANTONIO OLISSES DE JESUS
Réu : BN ENCANADORES E ELETRICISTAS
ADV(S) : ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA - PR26286
despacho de fls. 20 e nada a deferir, ante a decisão de fls. 16, da qual já foi intimado o autor às fls. 17. Autos em fase de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 015623/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : EDINEI LUIZ SCARIOTTO
Réu : NEOPLASTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : ADRIANA DE ARAGON FERREIRA - PR17279
MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE - PR30198
Cientes da decisao dos embargos de declaração: NEGADOS. A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016503/2001 - (2 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : GILBERTO GOMES DE SOUSA
Réu : AARGAO ELETROMETALURGICA LTDA
ADV(S) : ALEXANDER SILVA SANTANA - PR30562
FL 83: HOMOLOGADA A NOVAÇÃO DO ACORDO. A RÉ DEVE COMPRVAR, EM 48 HORAS, A QUITAÇÃO DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA PENDENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, POR DEPOSITÁRIO INFIEL.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016726/2004 - (30 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOSE LEANDRO GONCALVES
Réu : ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
ADV(S) : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA - PR27627
FL 28: MANTIDO O DESPACHO DE FL 24. CONCEDIDO AO AUTOR PRAZO DE 30 DIAS PARA COMPROVAR PASSAGEM PELA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, OU COMPROVAR SUA INEXISTÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016823/2001 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : GILBERTO LEMOS
Réu : PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADV(S) : MARCELO ALESSI - PR16272
ALCIDES BIER DOS SANTOS - PR17319
Cientes da decisao dos embargos a execucao: REJEITADO
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 016835/2004 - (2 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ALTAMIR TOSETTO
Réu : RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
CONMEC CONSORCIO ULTRATEC FORMATO RC
ADV(S) : ALVARO PEDRO JUNIOR - PR13003
FL 34: ... INCLUA-SE A EMPRESA RADIANTE...LTDA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. APRESENTE, EM 48 HS, UMA CÓPIA DA INICIAL E DUAS DO ADITAMENTO, PARA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DAS PARTES. ...

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017072/2000 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : ELIANE APARECIDA FONTOURA MARTINELLO
Réu : QLF SERVICOS DE EXPEDIENTE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : VIVIANE CASTELLI - PR31576
fl 534: INDEFERIDO O REQUERIDO. PRIMEIRAMENTE DEVE O PETICIONÁRIO RECONHECER FIRMA NO SUBTABELECIMENTO JUNTADO À FL 457.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017193/1996 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JUDITE INFORZATO
Réu : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : MARION DE BASTOS KUSTER - PR18486
FL 357: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017393/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : GERALDO LUIZ MARTINS
Réu : CONSULT ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
UNIANDRADE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
despacho de fls.9156 e autor apresentar cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, de forma discriminada.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017461/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : JOSE SZERENETA JUNIOR
Réu : APTUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
APTUS RECURSOS HUMANOS LTDA
APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA
APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CURITIBA
PROMOVERE MERCHANDISING LTDA (ME)
ADV(S) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR - PR18435
RICARDO DE LUCCA MECKING - PR26755
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA - PR31093
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS CUJO RESULTADO FOI "REJEITADOS". O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 017978/2004 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Autor : THIAGO ANTONIO CAVEQUIA ALVES
Réu : HOTEL NIKKO LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
FL 28
COMPROVE TER PASSADO PELA CÂMARA DE CONCI-

LIACÃO PRÉVIA DE SEU SINDICATO, OU JUNTE CERTIDÃO NEGATIVA DE SUA EXISTÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018604/2004 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE EDUARDO SAMPAIO
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
Tendo em vista que nao há prova inequívoca de dano irreparável... Designa-se audiência UNA para o dia 09.12.2004 às 14h50.
O reclamante nao sera intimado por este Juizo da data designada, cabendo ao i. procurador informa-lo.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018889/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JEBSON FERREIRA CHAVES
Réu : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : FABIANO ARCHEGAS - PR22805
contraminutar impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018962/1997 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VERA LUCIA MANICA
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI - PR12075
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 018986/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADEMAR ANTUNES DE ALBUQUERQUE FILHO
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : FLAVIO RICARDO SCHMIDT - PR21616
FL 249: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019053/2000 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : CLAUDINEY HERCILIO DA LUZ
Réu : SOUZA CRUZ S/A
ADV(S) : LUIS CESAR ESMANHOTTO - PR12698
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019190/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALDEIR SOARES DA SILVA
Réu : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA CAVO CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS RUDER SEGURANCA LTDA
ADV(S) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - PR27180
FL 267: JUNTE CÓPIA DO EXTRATO FORNECIDO PELA CEF, DEMONSTRANDO OS VALORES QUE LHE FORAM CREDITADOS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019244/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ZAINE MUSSA FOUANI TULIO
Réu : HC CURSO DE INSTRUMENTACAO CIRURGICA S/C LTDA
ADV(S) : HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO - PR13170
FL 118
MANIFESTE-SE SOBRE O(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019519/2000 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA CLAUDIA FANUCCHI
Réu : ANTONIO RODRIGUES NETO CONSTRUTORA FERRO LTDA
RENATO RODRIGUES
ADV(S) : JOAO CARLOS HEINZEN - PR25242
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019768/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : PEDRO OSVALDINO SCHEIFER BORGIO
Réu : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDACAO)
ADV(S) : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA - PR29188
FL 708: DEFERIDO PEDIDO. REABERTO O PRAZO PARA MANIFETAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019825/1991 - (90 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACOES POSTAIS TELEGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO D
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR - PR14558
FL 5704: MANTIDO O DESPACHO DE FL 5698. DEFERI-

DO MAIS 90 DIAS PARA QUE O AUTOR CUMpra A DETERMINAÇÃO DE FL 5698.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 019836/2002 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JUVELINO ZELA ANTONIO
Réu : A IDEAL VIGILANCIA S/C SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
ALCIDIO SOARES JUNIOR - PR18992
PRAZO SUCESSIVO, A COMEÇAR PELA 1ª RÉ, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020156/2002 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : NOEIDE FERNANDES
Réu : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE E. ROCHA - PR24495
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020250/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SABRINA VAZANI BECKER
Réu : LESSE E MARTINEZ LTDA
ADV(S) : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA - PR26591
LF 93
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONFORME DESPACHO DE FL 91.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020544/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDSON LUIZ DA SILVA
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : STELA MARLENE SCHWERZ - PR18802
despacho de fls 127 e réu apresentar cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. Autor não apresentou cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020599/2003 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : KELEN DOMENICA MACEDO
Réu : MAX FILMS LTDA
ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
FL 50/43: EM RAZÃO DO CNPJ INFORMADO CONSTAR COMO INVÁLIDO NO SISTEMA BACEN/JUD, INFORME O CORRETO NÚMERO DO CNPJ DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020629/2000 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MAURO ORIPES SANCHEZ CORREA
Réu : LOJAS ARAPUA S/A
ADV(S) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA - PR24576
FL 225
MANIFESTE-SE SOBRE O(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020972/2003 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOAO APARECIDO DE MELO
Réu : MUNICIPIO DE CURITIBA SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA DE CURITIBA
ADV(S) : MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA DORIA MAHR - PR19786
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI - PR21192
RENATA REBELO LIMA - PR30286
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI IMPROCEDENTES. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020976/2003 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ALBERTO KIRSCHNICK
Réu : COVERES CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA
ADV(S) : JOSE INACIO COSTA FILHO - PR13715
despacho de fls. 93 e autor apresentar cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, de forma discriminada.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 020997/2002 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSIANE ALVES
Réu : MOLLER TECH BOLLHOFF LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS BRANCO - SP52055
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021041/2002 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : IRACILDA XAVIER FONSECA
Réu : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADV(S) : ANASTACIA WOWK - PR14984
LEIR TADEU DE OLIVEIRA - PR26774
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 192 (EXECUÇÃO DEFINITIVA) E DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE RETIRADA NO BANCO.
AUTOR: INFORMAR SE QUITADAS AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á QUE SIM.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 021924/2003 - (5 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SOLANGE SALETE DE OLIVEIRA
Réu : MORO CONSTRUCOES LTDA (EPP)
MORO IMOVEIS LTDA
ADV(S) : DIOGO FADEL BRAZ - PR20696
DENILSON JANDERSON TROMBETTA - PR26236
despacho de fls. 63 e partes se manifestarem sobre possibilidade de acordo, ante contido ata fl. 40. Requerer, sob pena extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 022170/2002 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : EDIMAR VIEIRA SILVA
Réu : BRASIL TELECOM S/A
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
LEONARDO CASAGRANDE - PR24819
PRAZO SUCESSIVO, A COMEÇAR PELA 1ª RÉ, PARA CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 022821/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ CARLOS LANDIOSI
Réu : FERRAMENTAS PRECISA LTDA
PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
ADV(S) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO - PR14755
despacho de fls 281 e réu se manifestar quanto cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 022925/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MADERLI DA LUZ DE LIMA PONCHIROLLI
Réu : JARDIM DE INFANCIA URSINHO PIMPAO S/C LTDA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO - PR6639
despacho de fls 256 e 159 e réu apresentar cálculos de liquidação do autor, sob pena de preclusão, de forma discriminada. No silêncio, no prazo deferido, ao INSS. Cálculos do autor intempestivos.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 023257/2001 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANDREA CRISTINA DORECKI
Réu : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF - PR19713
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
FL 603
HOMOLOGADO ACORDO. RÉ, COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS E RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS. NO SILÊNCIO DO AUTOR, EM 10 DIAS DA DATA APRAZADA PARA PAGAMENTO DO ACORDO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDA A AVENÇA. PARTES, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 024039/1995 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA COSTA
Réu : AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : MADELON RAVAZZI HEYLMANN - PR18537
FL 350: ESCLAREÇA A ORIGEM DO VALOR DEPOSITADO (FL 349), EIS QUE INFERIOR AO VALOR DEVIDO E EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR COMPLEMENTAR, SOB PENA DE SER EXPEDIDA ORDEM DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 025651/1996 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ RICARDO MARTINS
Réu : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO PARANA
ADV(S) : DEBORAH KOLISKI VONS - PR18039
FL 317
APRESENTE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUINDO VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PRECLUSÃO E ENTREGUE A CTPS EM SECRETARIA, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 026359/2000 - (8 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : MARA LUCIA CORREA SCHEIDT
Réu : VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV(S) : JOAO LEONELHO GABARDO FILHO - PR16948
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 026981/1992 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ADEMAR HAMADA
Réu : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ALDACY RACHID COUTINHO - PR11945
MAURICIO GALEB - PR18827
FL 680: ANTE OS ESCLARECIMENTOS PELO PERITO, HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS REFEITOS ÀS FLS 629/65, ATUALIZADOS ATÉ 31/05/02, CONFORME RESUMO DE FL 631.
AUTOR: FORNECER PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027585/1995 - (5 dias)

Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : VALDECI CIPRIANO DE SOUZA
Réu : BARIGUI VEICULOS LTDA
ADV(S) : IVO BERNARDINO CARDOSO - PR20467
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - PR27049
GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ À DISPOSIÇÃO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 027824/2000 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : SEBASTIAO DE SOUZA OLIVEIRA
Réu : PROSEGUR BRASIL S/A
ADV(S) : VANESKA DE ANDRADE BERGANI - PR27309
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA - PR29188
DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
FOI PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO RESULTADO FOI PARCIALMENTE PROCEDENTES . O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NO SITE www.trt9.gov.br OU NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0010-CS 030788/1999 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : FERNANDO DJALMA ZANONA
Réu : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
despacho de fls. 1126 e réus informarem os valores que entendem incontroláveis.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 030962/1999 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : LUIZ FERNANDO DE LIMA
Réu : ANTONIO FERREIRA SOBRINHO CEREAIS (ME)
ADV(S) : MONICA RIEKES MAJEWSKI - PR24634
despacho de fls. 164 e réu comprovar recolhimento de despesas processuais, bem como contribuição previdenciária, sob pena prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 032455/1999 - (dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ELOIR MAZANEK
Réu : PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADV(S) : MARCELO ALESSI - PR16272
ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115
Clientes da decisao dos embargos a execucao: REJEITADO
A copia podera ser retirada no site: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 032787/1995 - (5 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : JOSE LAZARO DE SOUZA
Réu : ACTION S/A
ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
despacho de fls. 382 e vistas ao autor, por 5 dias. Requerer.

PROCESSO TRT-PR 0010-RT 033377/1997 - (10 dias)
Local Atual : 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Autor : ANTICLEI ANTONIO FAVILE
Réu : MARIA HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO PELICANO INDUSTRIA DE GUARDAS SOIS LTDA ZUHER SHARGAWI
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
despacho de fls. 110 e Intime-se o advogado do embargado, para que compareça à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 362/400 - térreo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de ZUHER SHARGAWI, CPF.185.342.609-15 e HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO - CPF 456.538.879-00, requerendo no processo, no prazo de 10 dias.

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00264-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002341-2003-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACIANE BECKER CORREA
Réu: SANTVER MODAS LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. INTEIRO TEOR DESPACHO FL. 225.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003626-2004-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON BENEDETTI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
"INTIME-SE O RÉU PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO."

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007340-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEISI NOELI WEBER KUSZTRA
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. INTEIRO TEOR DESPACHO FL. 695.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017063-1997-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON MOREIRA DA SILVA
Réu: OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA PRESTES MIESSA-PR24569
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT. INTEIRO TEOR DESPACHO FL. 441.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020834-2001-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSE MARI CORDEIRO PEREIRA
Réu: STX EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO LTDA
Advogado(s): ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-PR31379
INTIMA-SE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 030577-1997-(5 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTA PORFIRIO LINO
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Advogado(s): RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-PR19532
“... INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.” INTEIRO TEOR FL. 388

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00265-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013989-2001-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO HITACHI ITIYAMA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): MARIO CELSO BILEK-PR14903
Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016503-2002-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAERTES WEIBER
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017353-1997-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISA MARLENE ESTICA DE MELLO
Réu: ADA DE ARAUJO
ADALICE MARIA DE ARAUJO
LABORATORIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CANTINHO S-C
Advogado(s): ARNO JUNG-PR19585
“INTIME-SE A INVENTARIANTE (FLS. 1551-1552) ADALICE MARIA DE ARAUJO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO DE ADA DE ARAUJO BEM COMO, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 1595-1609 NO PRAZO DE 08 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020078-2002-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CYNTHIA MARCIA MOREIRA BATISTA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI-PR13321
NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020182-1997-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE DE AQUINO SHAUER
Réu: ANGELYS DE ABREU ABILHOA
LMP RESTAURANTE LTDA
PERSIO DE ABREU ABILHOA
Advogado(s): ROGERIO POPLADE CERCAL-PR7072
O IMÓVEL PENHORADO É UTILIZADO PELA ENTIDADE FAMILIAR PARA MORADIA PERMANENTE E, PORTANTO, É IMPENHORÁVEL, DESTA FORMA, FOI DETERMINADO O IMEDIATO LEVANTAMENTO DA PENHORA. OS AUTOS SERÃO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021439-1999-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA DAVID
Réu: ANCLON DOROTEU RODRIGUES
PAO REAL LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PR20812
“INTIME-SE A EXECUTADA ROSANA VEIGA GUIMARÃES, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, DR CARLOS ALBERTO FARRACHA, PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE FL. 463.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 023035-2000-(8 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATERCIO NUNES DOS SANTOS
Réu: JOSE MARIO DOS REIS
MARIA ARLEI MENDONCA DOS REIS
COMÉRCIO DE FRUTAS COMETA LTDA
Advogado(s): CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE-PR4972

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

**11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR, 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00266-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0011-ACp 000054-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Réu: FUNDACAO ERASMO DE ROTERDAN
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
EUCLIDES ALCIDES ROCHA-PR23349
“INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESCLARECER QUANTO À EVENTUAL COMPOSIÇÃO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-CS 000066-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON FRANCISCO BONATTO
Réu: MOINHO CARLOS GUTH LTDA
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0011-EAEJ 000082-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SCHIVINSKI
Réu: JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO CITADO E MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO FLS. 50, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 001054-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA MARIA OLIVEIRA
Réu: DARCI LARSEN
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 001474-2004-(15 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO ADRIANO BASTOS
Réu: NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(s): JOAO CASILLO-PR3903
MANIFESTAR-SE, EM 15 DIAS, SOBRE TRABALHO PERICIAL DE FL. 55 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 002147-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR AMARAL DA SILVA
Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-PR22025
INTIMA-SE A EXECUTADA TRIX PARA DEPOSITAR O VALOR DEVIDO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS. NO SILÊNCIO PROCEDER-SE-À À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 002687-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Réu: FUNDACAO ERASMO DE ROTERDAM
Advogado(s): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 003534-2001-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR CLEMENTE GONCALVES
Réu: EVANI BINDEWALD RODRIGUES
JOSE RONEI MOTA
TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER-PR13106

“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-PS 004142-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS DE ALMEIDA PINHEIRO
Réu: FAG TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): RUBENS CESAR SFENDRYCH-PR16210
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004209-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATA DOMINGOS CARNEIRO
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
ONELIA MARIA FURLAN
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-PR24009
“INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, EM DEZ DIAS. NO SILÊNCIO E COMPROVADO O SAQUE FLS. 109. ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E PERMANECENDO SILENTE O AUTOR ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 004398-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR
PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005211-1998-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILTON AUGUSTINHO DE LIMA
Réu: GRIFFE COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA
NILSON MANOEL DOS SANTOS
RUBIANE VANIA DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530
“INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA SRA RUBIANE VANIA DE SOUZA, PARA POSSIBILITAR SUA INTIMAÇÃO.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 005494-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILEIA KALIL SPAIR SANTOS
Réu: BANCO ITAU S-A
BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNICAMENTE PARA OITIVA DAS PARTES PARA O DATA DE 15-03-2005 ÀS 15:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA SEREM INTERROGADAS, SOB PENA DE CONFISSÃO. AS TESTEMUNHAS SERÃO OUVIDAS OPORTUNAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007034-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS RODRIGUES ALVES
Réu: CIDADELA S-A
CONSORCIO NACIONAL CIDADELA
Advogado(s): CARLOS GELENSKI NETO-PR31145
INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SUFICIENTES PARA COMPLEMENTAR A GARANTIA DA EXECUÇÃO, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 007644-1995-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DE JESUS SEGOVIA
Réu: ELMA MARTINS BARBOSA
MAURICIO BAILLY DE SA PEIXOTO
CEFE EMPRENDIMENTOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): WALDIR LESKE-PR11587
INDICAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DOS EXECUTADOS, FACE AS CERTIDÕES NEGATIVAS NOS AUTOS DA CPE.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 008698-2001-(15 dias)

Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONILDA GOMES NASTE
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE EA INFANCIA
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
REFAZER OS CÁLCULOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 87 À 89, EM 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 009816-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA OSIECKI ZACHARIAS
Réu: BANCO ITAU S-A
COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
LUIS CARLOS VASSELAI-PR26639
HOMOLOGADA CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 321.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 010366-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EURIDES MANOEL DA SILVA BARROS
Réu: RESTAURANTE ACROTONA LTDA
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011028-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA SAMPAIO DOURADO
Réu: HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANA LTDA
Advogado(s): ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI-PR15207
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-PR18933
“À PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SENDO QUE DESDE JÁ DESIGNA-SE O DIA 08-03-2005 ÀS 15:20 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLÁ-LAS EM ATÉ TRINTA DIAS ANTES, SOB PENA DE PRECLUSÃO; AQUELAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011329-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI PORFIRIO DOS SANTOS
Réu: ITD TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA-PR23480
DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 03-03-05 às 13:20 HORAS. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011627-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO VANICKA RIBEIRO
Réu: MOVELARIA RENDIKA LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 011712-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE YAMAUE
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE SACEDO-PR21667
“AO RÉU PARA TRAZER OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM 20 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012072-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DERLY CAMARGO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Réu: GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): CHRISTIAN MARCELLO MANAS-PR29190
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SUFICIENTES PARA GARANTIR O REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, EM 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 012936-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELA CRISTHINE TEIXEIRA DE CARVALHO
Réu: ALUIZIO GOMES DA SILVA (ME)
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 013506-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZAIAS DE CARVALHO
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTI-ME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014705-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF
Réu: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE NIPO BRASILEIRO CURITIBA
Advogado(s): LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-PR13546
TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DO AIRR JÁ FORAM BAIXADOS A ESTE JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014868-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISRAEL LABOR
Réu: ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
MANUBRAS PORTAS AUTOMATICAS LTDA
Advogado(s): LEUCIMAR GANDIN-PR28263
DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 03-03-05 às 13:05 HORAS. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014887-2003-(15 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIRINEU ADRIANO
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ROBERTO MOROZOWSKI-PR28951
MANIFESTAR-SE, EM 15 DIAS, SOBRE TRABALHO PERICIAL FL. 171 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014890-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MORGANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu: LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S-A
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 15-02-05 às 12:59 HORAS. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 014931-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL SCHLUMBERGER LOBATO
Réu: ALESSANDRA TATIANA KASSIN
Advogado(s): SILVANA DENISE LOBATO-PR12914
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTI-ME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, PENHORE-SE E REMOVA-SE O BEM OFERECIDO FLS. 194.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015049-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU CIUPK
Réu: SIEMENS LTDA
Advogado(s): LEANDRO HERLEINN MURI-PR30800
DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 03-03-05 às 13:25 HORAS. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015291-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSUEL DE OLIVEIRA BOLLAUF
Réu: TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
“TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RESULTOU FRUTÍFERO O BLOQUEIO AO BACEN, INTI-ME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE OS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830-80.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 015396-2004-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SOARES DA SILVA
Réu: A POP REFEICOES INDUSTRIAIS
Advogado(s): JUSSARA ROSA FLORES-PR27350
DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 02-03-05 às 13:30 HORAS. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016238-1998-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI LOURENA SCHULTZ
Réu: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): HERMINDO DUARTE FILHO-PR6400
“REJEITO A INSURGÊNCIA APRESENTADA PELA EXE-

CUTADA EM FL. 224, HAJA VISTA QUE A PARCELA 13ª SUJEITA-SE À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 016710-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXSANDRO SOARES DIMACEDA
Réu: LUSZCZYNSKI SERVICO DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ORTES-PR15545
JUNTAR, EM 10 DIAS, AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA FORMAÇÃO DA CPI, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 017574-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALFREDO BUNIK
Réu: L T CALDERARI CONSTRUCOES LTDA
MONT REY CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): WILSON ROBERTO DE LIMA-PR12930
“...AOS RÉUS PARA TRAZEREM OS DEMAIS DOCUMENTOS, EM 15 DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 018253-2002-(15 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO CORREA JUNIOR
Réu: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
MANIFESTAR-SE, EM 15 DIAS, SOBRE ESCLARECIMENTOS PERICIAIS FL. 185 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020380-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO BARCHAK DOS SANTOS
Réu: ACADEMIA EXCALIBUR ESPORTES LTDA
DIVANIR DE LIMA TIEPOLO
JOAO CARLOS TIEPOLO
NELLY SUELI TIEPOLO (ESCOLA COLINA BLANCA)
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
“NADA A DEFERIR ANTE A INFORMAÇÃO DO OFICIAL.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 020660-2003-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENILDO FERREIRA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANGELICA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
“AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM CONJUNTO COM AS RAZÕES FINAIS, FLS. 103.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021056-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO VIANA
Réu: TRANSIMARIBO LTDA
Advogado(s): CARMEN ESTER ROMERO-PR18409
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS À PENHORA À FL. 1656.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021659-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABETE CRISTINA MEIRA FANTIN
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 107

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 021896-2002-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLAIR ROSA DE PROENCA
Réu: VILMA SALDANHA ALMEIDA
PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO (ME)
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
“INTI-ME-SE O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O CPF DA EXECUTADA, A FIM DE POSSIBILITAR A PENHORA VIA CONVÊNIO TST-BACEN, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655 DO CPC.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 022073-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABETE DE LARA FIGUEIREDO
Réu: CARLOS ANTONIO CESARINI
BANCO GE CAPITAL S-A
USANET TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA (NA CP), INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICANDO O ENDEREÇO CORRETO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 023021-1995-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALTER REIS DA COSTA
Réu: APARECIDO CUSTODIO DA SILVA
CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITARIO SAO JORGE
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738
FL. 498 “REJEITO. A INFORMAÇÃO PODE SER COLHIDA DIRETAMENTE PELO INTERESSADO NO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIA OU SOLICITADA CERTIDÃO ESPECÍFICA.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 024019-2000-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MATEUS SVENAR
Réu: WALDEMAR PIRES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
JONAS BORGES-PR30534
HOMOLOGADA A NOVA CONCILIAÇÃO. TOMAR VISTA INTEIRO TEOR À FL. 131

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 027183-1999-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ROSANGELA DE SOUZA AMORIM
Réu: DI FELLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA (MASA FALIDA)SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI

Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
“AO EXEQUENTE PARA QUE TRAGA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA H. FILLEN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, A FIM DE COMPROVAR A MENCIONADA SUCESSÃO. PRAZO DE 10 DIAS.”

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 033264-1995-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE PEDRO DA SILVA
Réu: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
RODRIGO RIBAS GONCALVES
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0011-RT 038730-1996-(10 dias)
Local Atual: 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DENIUZA NERYS
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): VALERIA OLSZEVSKI-PR19789
MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE A RESPOSTA DA SRA PERITA FL. 1036 E SEGUINTES.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00225-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-AA n 000009-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
Réu: ALVARO CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
fl. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 25-11-2005, ÀS 17HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001450-2002-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON ANTONIO DA SILVA
Réu: KIMATEK MANUTENCAO DE CORREIAS LTDA
Advogado(s): SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMA-MOTO-PR9500
FL. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 11-03-2005, ÀS 17H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001833-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BERNADETE FATIMA BAIZI
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001858-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEMIA APARECIDA BERALDA DA SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001865-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANE SESCATTO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001869-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA MARIA BZUNECK MARCELLOS ROCHA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001876-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDA FERREIRA LEITE
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001960-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO RODRIGUES PINTO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA

MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001972-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS FRANCISCO SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002222-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IONE JOVITA DE OLIVEIRA SOUZA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002232-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TANIA FERREIRA DA ROCHA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002236-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM FERREIRA LIMA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002561-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTAVIO FALKIEVICZ
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002568-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAIR REDEDE CAMATI
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002628-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMARA WAGATUMA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
IVONETE BOVING
MUNICIPIO DE PINHAIS
SIEGFRIED BOVING
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003631-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA LUIZA CANANI CARDOSO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007397-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
ANA MARIA JARA BOTTON FARIA-PR14489
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007591-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Réu: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SIEMENS TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO PADILHA-PR27060

FL. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 02-12-2005, ÀS 17H20MIN.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010246-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERPRO SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Réu: VILMAR MORETÃO
Advogado(s): ANTONIO NELSON MORI-DF2680
ROBERTO FADE-PR24616
FL. 87: RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DESTA VARA DO TRABALHO. EMBORA JÁ TENHA SIDO OFERECIDA RESPOSTA, AINDA ASSIM, PELO PRINCÍPIO DA ORALIDADE, INCLUA-SE O PROCESSO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTIMANDO PARTES E PROCURADORES, ALERTANDO-OS SOBRE A POSSIBILIDADE DE OUVIREM TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 03 (TRÊS) PARA CADA PARTE, BEM COMO QUE A AUSÊNCIA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL SERÁ RECEBIDA COMO CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA.
FL. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 31-05-2005, ÀS 15H00.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018155-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAN JERONIMO JANKOWSKI
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA-PR18472
LILIAN SIMONE FURLANETO-PR33404
FLS. A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 28-02-2005, ÀS 09H00, SERÁ REALIZADA NA VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018248-2003-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO DE SANT'ANA
Réu: CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II CONDOMINIO SHERWOOD
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
FORCE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): ROGERIO ISSAO KODANI-PR33860
FL. 62: FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 08-03-2005, ÀS 13H40MIN, INTIMANDO-SE O AUTOR E CITANDO-SE AS RÉS COM AS PROVIDÊNCIAS DE PRA-XE.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00240-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-ET 000017-2004-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANAHY ESCHHOLZ DINIZ MACHADO DA SILVA
Réu: NELSON ARMANDO WEBER
Advogado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO-PR4823
TANIA MARTA DE SENE BIERNASKI-PR17693
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000266-1991-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO SILVERIO DE OLIVEIRA
Réu: FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
MARIO ROBERTO JAGHER-PR16165
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001531-2003-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATHAYDE BUENO
Réu: V D A INDÚSTRIA MECANICA LTDA
Advogado(s): ILDE HELENA GURKEWICZ-PR15315
TANIA REGINA FELIPIM-PR21406
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-CPE 004322-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA FERREIRA
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
FLS. DA DECISÃO REJEITOU OS EMBARGOS À ARRE-MATAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004615-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADENILSON FRANCISCO DE MELO
Réu: FALCAO MASTERSEG ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA
VIGILANCIA ESPECIALIZADA FALCAO MASTERSEG LTDA
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-PR26286
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004791-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON LUIS DE SOUZA
Réu: HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
ZIDARMA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004842-1999-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABALDUINO RAFAEL DO AMARAL
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A FSA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004887-2002-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CACILDA DE CARVALHO MARTINELLI
Réu: FRANCESC CABELEIREIROS LTDA
Advogado(s): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PR20218
VANDA LUCIA TAVARES-PR20254
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004968-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIETE MARIA ALVES GONCALVES
Réu: DECIO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA
FS RESTAURANTE LTDA
LAERTE DE ANDRADE
MARIA SUELY KRUG VALENZA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
FL. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008421-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUIZ DE SOUZA
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
CONCEDO MAIS DEZ DIAS PRECLUSIVOS AO AUTOR PARA APRESENTAÇÕES DOS DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008616-2002-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA PASINI
Réu: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OMAR CENTER SHOPPING
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
ANGELA BENGHI-PR16082
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015631-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO JOSE PARRERA DOS SANTOS
Réu: POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017290-2002-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LODOVICO ALEXANDER PIEDADE SIMOES
Réu: SIEMENS LTDA
Advogado(s): PAULO CESAR BULOTAS-PR17958
FLS. PARA A APRECIÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, AGUARDE-SE A DECISÃO DO TRT, ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017835-1992-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINTRAPAV-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS PAVIMENTACAO MONTAG
Réu: ALBERTO LUIZ DE SA MATTOS SABINO
RUY ALBERTO SABINO LOPES
CONSTRUTORA ECOL LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018973-2003-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIDIA DOS SANTOS FONSECA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSOT PELA 2ª RECD

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019425-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AROLDO MARQUES DE LIMA
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
JOTAWELL COMPANHIA DE ALIMENTOS E CONEXOS
Advogado(s): ARI NICOLAU-PR6369
INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER, EM 05 DIAS, O ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL DE FL. 151

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020237-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ALTAMIRO FERMINO
Réu: ELIO WINTER INCOPORACOES LTDA
RENA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s): JERONIMO BORGES PUNDECK-PR18441
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020370-2001-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR SOARES DOS SANTOS
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
JOTAWELL COMPANHIA DE ALIMENTOS E CONEXOS
Advogado(s): ARI NICOLAU-PR6369
INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER, EM 05 DIAS, O ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL DE FL. 156

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021007-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZIA AUGUSTA GIMENES DOS SANTOS
Réu: CLAUDEMIR NAZARIO
DINO SANE RODRIGUES
OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): ALVARO EUJI NAKASHIMA-PR9759
FL. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA TER VISTA (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) JUNTO À DIREÇÃO DO FÓRUM NO HORÁRIO DAS 12H00 ÀS 18H00, EM 15 DIAS, E INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 023181-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABET LILLIAN FUECK
Réu: JOCKEY CLUB DO PARANA
Advogado(s): MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-PR19184
FL. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000041-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI
Réu: MOTORAUTO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
Advogado(s): WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-PR16863
Manifestar-se sobre o documento ora apresentado.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 000080-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELIA CAROLINE LOPES RIBEIRO
Réu: CUTISANA CLINICA DE ESTETICA LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031

Ante o teor da certidão de fls. 66 , manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0013-MC 000104-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO NEVES PEREIRA
Réu: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
PARANA CLUBE FUTEBOL
Advogado(s): GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM-MG9263
IOLANDA INES OSTROWSKI-PR18695
PAULO CESAR DIAS NEVES-PR39518
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 237-239)
Proferida sentença. Decide-se acolher. Custas pelos requeridos, no importe de R\$ 20,00.

PROCESSO TRT-PR 0013-MC 000142-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO DOS SANTOS
Réu: ANTONIO CARLOS CAMPINHA PANISSA
FERNANDO CAMPINHA PANISSA
JOANA MARIA CAMPINHA PANISSA
LAURO PANISSA MARTINS
TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
TUR TRANSPORTES URGENTES
ZUM TRANSPORTES RODOVIARIOS
Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

PROCESSO TRT-PR 0013-MC 000185-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARISVALDO GALLINA DE SOUZA
Réu: SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNE-SI-PR20735
Manifeste-se o requerente, sobre folhas 17.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000285-2004-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCELIA COELHO BUENO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO

Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
Apresente a autora seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000350-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO RODRIGUES COSTA
Réu: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO PARANA)
Advogado(s): TANIA REGINA FELIPIM-PR21406
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000432-1993-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: STEFANIA KULIKOWSKI VILLORDO
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000827-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACQUES ROBERTO LAFOSSE
Réu: TREVES DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000866-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA
Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
Manifestar-se sobre cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 000914-1993-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HUMBERTO CARRANO NETO
Réu: ERMETO S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
As declarações foram encaminhadas a Direção do Forum, estando a sua disposição.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000941-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE MARI BERNO
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-PR20676
Indefiro o requerido, devendo a autora apresentar seus cálculos de liquidação como já determinado.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 000998-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOUGLAS DE SOUZA
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Tomar Ciência que a execução encontra-se garantida para os fins previstos no art. 884 da CLT, tendo o prazo de cinco dias, para embargar a execução, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 001573-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA TIMOTEO DA SILVA
Réu: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902

Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002279-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA
Réu: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA
Advogado(s): VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-PR7446
Apresente a reclamada os documentos requeridos.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 002776-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EM INTERVENÇÃO RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
RA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
Manifeste-se sobre folhas 95.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002841-1999-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDIO VILSON FERREIRA COELHO
Réu: EVANGELISTA OLIVEIRA FRANCA
JOAO BATISTA MARTINS MOSQUEIRA
LONDRIBRAS ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Informe o exeqüente, em quinze dias, o atual e correto endereço do sócio EVANGELISTA OLIVEIRA FRANÇA.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 002903-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA MARIA KRANZ
Réu: BANCO ITAU S-A
Advogado(s): FABIANO LOPES-PR31049
Manifeste-se sobre laudo.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 003068-2004-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIANE DE FATIMA VIAN
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Para ter Ciência da Certidão de folhas 227:
 Certifico que os documentos acima referidos não acompanham a presente petição.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 003548-2003-(15 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ORLANDO FRANCISCO DE LIMA ALVES
 Réu: TBW PIZZARIA LTDA
 Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898

Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 003603-1999-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALTINO FERREIRA DA SILVA
 Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Advogado(s): ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-PR14205

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 003794-2002-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILVIO ALVES DA SILVA
 Réu: MASSA FALIDA DE DJ SALES SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
 Foi expedido, em seu favor, CERTIDÃO para fins de habilitação em processo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 003947-2004-(8 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LAURINDO BUENO DOS SANTOS
 Réu: CONDOMINIO RESIDENCIAL VERSAILLES
 Advogado(s): CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHE-
 NIAK-PR32802
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 23)
 Determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004209-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO JOSE FARIAS JUNIOR
 Réu: MILENIUM SERVICOS DE FOTO FILMAGEM LTDA
 Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-PR8325

Informe o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004299-2001-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VILMAR JOSE HASS
 Réu: IRMAOS MATOS DE CONSTRUCAO S-C LTDA
 ROBERTO ATTILIO DOS SANTOS
 Advogado(s): CILENE MARIA SKORA-PR18312
 Para ter Ciência sobre folhas 140:
 Informo que encontra-se anotada a penhora no rosto dos autos. Informo que o feito aguarda a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004633-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILSON APARECIDO WENDRECHOSYSKI
 Réu: C TABORDA & CIA LTDA
 JCP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 VILLANOVA NETO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado(s): DIOGENES ANTONIO CRACO-PR16217

Informe o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004664-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Réu: JAIR PINHEIRO
 Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE-PR30198

Informe o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 004735-2003-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSEMAR GOMES
 Réu: PONTO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
 Assinar a petição, sob pena de ser a mesma desconsiderada.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005035-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GERALDA MACHADO RICIOLI
 Réu: AGENOR SEQUINEL
 MARILDA COSTA BURDA SEQUINEL
 Advogado(s): MOZART ALBUQUERQUE BRITES-PR26411

Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial em relação ao pedido de honorários advocatícios (item “d”), adequando-a ao procedimento sumariíssimo instituído pela Lei 9957-2000, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005046-2002-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NEIVALDO MOREIRA DA COSTA
 Réu: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005054-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SYDNEI RUPPEL FILHO
 Réu: COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
 COOPERDATA ADMINISTRACAO E PROJETOS
 TECNODATA ENGENHARIA
 Advogado(s): GLORIA MATUCHEWSKI-PR32699

Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial em relação ao pedido de item “i” (FGTS) e “p” (honorários advocatícios) adequando-a ao procedimento sumariíssimo instituído pela Lei 9957-2000, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005135-2004-(15 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FRANCIANE LUCIA FABRICIO
 Réu: EFETIVA GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA
 PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advogado(s): JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-PR17770

Regularize a autora, em 15 (quinze) dias, sua representação processual, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005141-2000-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ODEIR PEREIRA DOS SANTOS
 Réu: ANTONIO CARLOS DE MACEDO
 DIESELMAC PECAS DE MOTORES DIESEL COMERCIAL E MECANICA LTDA
 Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005164-1997-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARISTEU PULSIDES
 Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A-LIQUIDAÇÃO
 Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12362
 Para ter ciência a executada da transferência do saldo do depósito de fls. 752, para os autos de RT 26660-1992.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005169-2002-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE DORIVAL RIBAS
 Réu: ALTAIR BARBOSA DE SOUZA
 OSVALDO JOSE DE SOUZA
 Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005192-2002-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EVANDRO MARTINS
 Réu: CSN MARKETING DIRETO LTDA
 MARIA MANOELA PORTO NIEDERAUER
 ROSA MARIA FRANCIOSI SEIXAS
 Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA-PR31416
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005209-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AGENOR FLORENCIO DA SILVA
 Réu: VIACAO PIRAQUARA LTDA
 Advogado(s): ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-PR20064
 Manifeste-se sobre folhas 314.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005264-2004-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALDO MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
 Réu: BANCO ITAU S-A
 COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ITAU SEGUROS S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-PR30484
 Despacho de folhas 347:
 Indefere-se a Tutela antecipada, pois não estamos convencidos da verossimilhança das alegações, especialmente em razão da tese de defesa no sentido de que o autor saiu da ré por ter seguido outra colocação em outra empresa.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005283-2002-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARI IURK
 Réu: ADEMIR PILLA
 CHOPARIA DANCANTE SUNSET LTDA
 PAULO ADELAR PILLA
 Advogado(s): MARCELO JOSE CISCATO-PR24654
 Despacho de folhas 195:
 Nego seguimento por incabível.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005486-2002-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIDNEY TADEU D'AMARO
 Réu: BEST WAY TRIPS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI-PR21143

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação,

inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005552-2002-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-PS 005585-2002-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FERNANDO BENTO VICHINIESKI
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Liberado para o reclamado ALVARÁ JUDICIAL-DEPÓSITO RECURSAL.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005653-2004-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO DIRCEU ALVES BATISTA
 Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
 GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
 Decisão de folhas 253, verso:
 Ante o pleito formulado em sede de embargos, decorrente da argüição de prescrição pela embargante, entende este Juízo pela necessária submissão de tal pedido ao contraditório.
 Ante o exposto, e considerando a disposição contida na OJ 142, da SOL-1, do C. TST, fiva intimado o embargado para manifestar-se sobre os embargos de fls. 249-250, no prazo de cinco (5) dias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005701-1999-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: KATIA ROSEANE CANDIDO CRUZ
 Réu: SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA
 Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PR14305
 Manifeste-se sobre folhas 83 e seguintes,.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005799-2004-(8 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DEJANIRA ANTUNES JORDAO
 Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Advogado(s): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-PR12793
 NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 301-304)
 Resolve extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005877-1998-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GISELLE MARCIA BARBOSA
 Réu: FATIMA APARECIDA GONZAGA
 VALDIR CARLOS GONZAGA
 VALTRONIC SERVICOS EM APARELHOS ELETRONICOS LTDA
 Advogado(s): ENRIQUE MIGUEL NICHETTI-PR25115
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 005889-2000-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AGAMENON BANDEIRA DE QUEIROZ
 Réu: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
 Advogado(s): ILDE HELENA GURKEWICZ-PR15315
 Indique bens da executada, passíveis de penhora, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006343-2000-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu: CONSTRUTORA STROBEL LTDA
 COTELLI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
 NILZA DE JESUS SANTOS DE SOUZA
 NORCANSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 PITANGY ENGENHARIA LTDA
 V SOUZA N SOUZA LTDA (ME)
 VANDO JOSE DE SOUZA
 Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006586-2002-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELISEU JOSE DE VARGAS
 Réu: N IMOTO & CIA LTDA
 Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
 Comunicar ao seu constituinte para que retire sua CTPS, que se encontra na contra-capa.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006756-2000-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: KELIDI DO ROCIO INGLÉS DONATTI
 Réu: HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO-PR25650
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 006766-2001-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SELESTINO KREIA JUNIOR
 Réu: DALTRIO SIMOES
 EDISON LUCIO AMARAL SILVA
 MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 Tomar ciência do despacho de folhas 460:
 Indefiro o requerido no item 3, pois não é possível se aferir a propriedade sem a respectiva matrícula do imóvel.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007051-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WALDOMIRO ASTECLINO DE OLIVEIRA
 Réu: GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s): FABIOLA LOPES BUENO-PR21758
 Manifeste-se sobre folhas 165 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007174-2000-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NILSON TELES RODRIGUES
 Réu: PPK PRODUTOS ALIMENTOS S-A
 Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967
 Liberado o depósito de fls. 131 à reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007281-2004-(15 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARLON ROBINSSON RYPCHINSKI
 Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 Advogado(s): NELTO LUIZ RENZETTI-PR15750

O desentranhamento já foi deferido às fls. 36.
 Fica Intimado o autor de que os autos permanecerão a sua disposição por 15 (quinze) dias, para que os documentos sejam desentranhados
 Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007313-2001-(30 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARILDO CARVALHO
 Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s): MARIA INES DIAS-PR17711
 Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007368-2004-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VOLNEI ANTONIO GUASSO
 Réu: HSBC SEGUROS BRASIL S-A
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 Apresente o reclamado os documentos requeridos, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007615-2002-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JORLEIDAN PEREIRA DA SILVA
 Réu: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 KRAFT FOODS BRASIL LTDA
 Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007680-2001-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDREA DE FREITAS NOGUEIRA
 Réu: TIP TOP ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
 Advogado(s): CRISTALDO SALLES ZOCCOLI-PR13789
 Foi expedido, em seu favor, CERTIDÃO para fins de habilitação em processo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007724-2004-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA GONCALVES DA SILVA
 Réu: CLASPAR EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 Manifeste-se sobre folhas 69.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 007784-2004-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO JULIO DA SILVA
 Réu: CLASPAR EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS
 Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
 Manifeste-se sobre folhas 68.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008340-2003-(10 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DARCY ANSELMO BADARO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Informem as partes, em dez dias, acerca da efetivação de acordo ou não, conforme informado na ata de fl. 601.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008389-2000-(5 dias)
 Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NEIL BORBA DA SILVA
 Réu: QUAKER BRASIL LTDA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
 Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal

para, querendo, contraminutá-la.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008468-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGINA DAMASIO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARANA
WALESEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-PR15647
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008654-1994-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERONDI FRANCISCO DE MORAIS
Réu: COMÉRCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRA LTDA
DOUGLAS MACHADO CARSTENS
MADEIREIRA ATHENAS LTDA (A-C SOCIA NADMA LEA FERNANDES MATTANA CAROLLO
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 008850-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLGACIR LAGO
Réu: AUTO MECANICA KITS CAR LTDA (ME)
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
EVELISE MIOTTO-PR30082
Ficam intimadas as partes a readequar a discriminação das parcelas ao título executivo, visto que a condenação ao pagamento de salário família foi afastada conforme acórdão de fls. 189-2001, sob pena de se considerar o valor informado para esta verba como sendo de natureza salarial.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009282-1998-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS JAIRTON LAGO
Réu: HERMES MACEDO S-A (MASSA FALIDA) SINDICO NILTON HIRT MARIANO
LOJAS COLOMBO S-A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
WOODHILL COMERCIAL S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
Indique bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009352-1994-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PORTES
Réu: BANCO ECONOMICO S-A
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
Manifestar-se sobre cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009352-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELSON BATISTA PERES
Réu: TRANSPORT ARES DO SUL TRANSPORTE ROD DE CARGAS URBANA E INTERURBANA LTDA (ME)
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009368-2001-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBEM DE SOUZA ROLIM
Réu: SERRALHERIA MARINGA LTDA
Advogado(s): JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-PR4084
DALTON LEMKE-PR5594
Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 03 de dezembro de 2004 (Sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 10 de dezembro de 2004 (Sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começará a fluir no quinto dia, inclusive, após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.
Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009369-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIVINA IZIDORO RAMOS
Réu: MIRIAN REGINA PATZSH MENINI
NATURAIS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
NORTON MENINI
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009479-1997-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA DE MORAIS
Réu: ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA
GRANAIO PAES E DELICIAS LTDA
PANIFICADORA E CONFEITARIA AVALLON LTDA
SUELY DO ROCIO AYETTA MIRANDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009713-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARYELE HERRERA
Réu: SUPERMERCADO FESTVAL S-A
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009725-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARIO MOREIRA BUENO
Réu: FABIO J PEREIRA
Advogado(s): EVANDRO JOELCI BORGES-PR24645
Informe a este Juízo se efetuou o parcelamento da dívida junto ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 009947-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELAIDE XAVIER DA SILVA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-PR22126
Apresentarem os cálculos ainda restantes .

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010236-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE MACIEL
Réu: GUILHERME AUGUSTO ROLIM DE MOURA
LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010288-2000-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZEU DE RAMOS
Réu: POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS SALUM LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
Manifeste-se o exeqüente. Fls. 586.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010314-2000-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FRANCISCO BARBOSA
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GREENWOOD LTDA
JOAO VIDAL DOS SANTOS
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272

Conforme se verifica no histórico ora juntado, a propriedade do veículo foi transferida para LEANDRO JOSÉ DE LARA, em data de 19-08-2002, antes da citação do executado em 01-09-2003, conforme fls. 21-22 da CP que se encontra apensada. Indefiro, portanto o requerido às fls. 153-4 e determino o levantamento da penhora que incidiu sobre veículo já pertencente a terceiro na época da citação do executado.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010515-2001-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOCIEL DE SOUZA GONZAGA
Réu: METALBARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010657-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
Réu: ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA TRABALHO E ACAO SOCIAL)
WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA-PR20210

Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010863-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAMIAO JOAQUIM DA SILVA
Réu: EMERSON JANOSKI
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-PR27821
Apresente o documento acima referido, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010913-1998-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO CARLOS WALKOVICZ DA SILVA
Réu: DEVENILDE CHIEZA FIRMA INDIVIDUAL
Advogado(s): ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
Requeira o que entender de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 010942-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARINO PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
ELETRICA PRUENCO LTDA
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011121-2001-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA INEZ GULART
Réu: SERGIO T KANDO & CIA LTDA (ME)

Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011286-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CASTURINO PALHANO
Réu: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
HIGI SERVICO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): MARLENE ZANNIN-PR25566
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-PR28224
Tomar Ciência do despacho de folhas 164:
Indefiro o apensamento requerido à fl. 51, na medida em que o desentranhamento dos documentos juntados pelas rés nos autos da RT-11822-2003 já foi autorizado, devendo as rés observarem o contido na ata de fl. 54-5.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011778-2001-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VARGAS
Réu: HDF TRAJES E EVENTOS LTDA
HELIO DOMINGOS FILHO
JOSE MUCIO COSTA DIAS
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011822-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CASTURINO PALHANO
Réu: EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
HIGI SERVICO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-PR28224
O desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 278 já autorizado na DECISÃO de fls. 270-2, encontrando-se à sua disposição na Secretaria da Vara, até o prazo deferido nos autos da RT-11286-2004 (22-11-2004).

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 011825-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS TRATCH
Réu: BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-PR31082

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 012495-2004-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES GALVAO
Réu: LUIZ RONALDO BILIBIO
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
CERTIDÃO de folhas 27, verso:
Certifico que por equívoco, fiz constar o adiamento da AUDIÊNCIA para 27-01-04, quando o correto é 27-01-2005.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 012836-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSA PADILHA CHAVES
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 275-276)
Decide-se acolher os embargos à execução apresentados por IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013563-1996-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMAR DOS SANTOS
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013802-1996-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO ANTONIO PERCICOTTI
Réu: CENTERVILLE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
CORPUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-PR14736

Apresente a reclamada, em dez dias, certidão de trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, conforme fls. 1240-41.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013862-1995-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA REGINA DOS SANTOS SOUZA
Réu: EXOTIC SKINS COMÉRCIO EXPORTADORES DE PELES LTDA
ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER-PR13106
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013901-1998-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELE CRISTINE DOS SANTOS
Réu: CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI
EDUARDO ALBUQUERQUE TODESCHINI
RMB COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

(ME)
Advogado(s): OLINTO ROBERTO TERRA-PR7574
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório doa Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013919-1998-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOMINGOS ZACARIAS RIBEIRO
Réu: ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-PR18245

Informe o exeqüente, em quinze dias, o atual e correto endereço da primeira executada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 013942-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE SARTI DELAROSA
Réu: GOYANA S-AINDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAS PRIMAS
Advogado(s): SCHEILA FARIAS-PR19819
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014000-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTILIA WERNER DA SILVA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Certidão, verso, fl. 466:
Certifico que por equívoco, constou o horário da audiência como sendo 09h53 (fl. 465), quando o correto é 09h33.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014127-1999-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DOS ANJOS GONCALVES
Réu: GAVAZZONI & CIA LTDA
Advogado(s): JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-PR12664
Efetuar a comprovação do recolhimento da diferença apontada sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 014950-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZIA DE OLIVEIRA PRIMO
Réu: ANGELO MIGUEL CARNIEL
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
HORACY SANTOS
HORACY SANTOS & CIA LTDA
HORACY SANTOS FILHO
HORACY SANTOS NETO
HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA
TRANSKALICO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325

Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015012-2000-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLAVIA CRISTINA DOZORETZ
Réu: ERNANI MORENO SILVA
EVELIZE TABORDA RIBAS
SAARABRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715

Informe a exeqüente, em quinze dias, o atual e correto endereço da sócia executada EVELIZE.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015183-2000-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES CORDEIRO DE LARA
Réu: CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JOSE LUIZ PORCEL LOPES
JULIANA GABRIEL DA COSTA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015326-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUILHERME GEMIN
Réu: EURO IMPORT DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO (ADESIVO) pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015391-2002-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LORENZI EXPEDITO ALVES FERREIRA
Réu: SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): VILSON GUDOSKI-PR22572
Requeira o(a) exeqüente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015517-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO PENTEADO DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015543-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: WILSON AURELIANO DA SILVA
Réu: MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
SISTEMA DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ME)
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631

Fica intimado o I. procurador do autor de que deverá cientificar o seu constituinte da data de audiência.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015570-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR LORENZEN
Réu: ADELAR ANTONIO ARROSI
TRANSPORTADORA BOLIVAR PASQUAL LTDA
Advogado(s): OLAVO DE VILLA JUNIOR-RS32078
Retifico o despacho de fl 365 para determinar que o reclamado apresente as peças necessárias à formação da Carta Precatória.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015661-1995-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALTAIR LOPES DA SILVA
Réu: ALFREDO FUMAGALLI NETO
LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA
SANDRA REGINA MOSS FUMAGALLI
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015818-1995-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO FRANCISCO DE MELO
Réu: COMERCIAL DE CEREAIS LAGOA LTDA
GETULIO MONTEGUTTE CARDOSO
Advogado(s): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-PR13854
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015855-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA FERREIRA NEVES
Réu: EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A
KAISFARI DISTRIBUIDORA DE JORNALS E REVISTAS LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO VALE-PR6137
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 210-212)
Sentença proferida. Decide-se extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 170,00.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 015894-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON LAURINDO PERES
Réu: AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
Foi expedido, em seu favor, CERTIDÃO para fins de habilitação em processo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016081-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL LUIZ MORAES SOUZA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Manifeste-se sobre folhas 780-781.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016296-2000-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIANA BERNARDES DE ANDRADE
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
DECISÃO de folhas 303:
Ante o acolhimento dos Embargos à Execução, consideram-se corretos os cálculos apresentados às fls. 262-66.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016446-1995-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDINEIA TEREZINHA DIACHEKI CUNICO
Réu: H FILLING COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(s): NILDA LOURENCO-PR18281

Indique o(a) exequente, em 10 dias, bens passíveis de penhora e o local onde podem ser encontrados, para prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 016541-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO SERGIO DA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
ESTADO DO PARANA (IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA)
ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
UPFR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): RICARDO DE QUEIROZ DUARTE-SC5102
LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017336-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCELIA COELHO BUENO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017404-2003-(5 dias)

Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZIO DO AMARAL
Réu: ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL
Advogado(s): MARCIA APARECIDA PASSOS-PR26811
Manifeste-se sobre folhas 117.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 017920-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BASILE MOSCHOS
Réu: ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S-A
ADATEL TV E COMUNICACOES SAO JOSE S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO PIRES-PR13103
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018044-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE LIMA DOS SANTOS
Réu: CARDIOLOGIA VIDALON DIAGNOSTICO NAO INVASIVO S-C LTDA
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764
Já tendo sido proferida DECISÃO, incabível a desistência e conseqüente exclusão da 2ª e 3ª reclamadas. Entretanto, pode a autora, se for o caso, renunciar aos direitos que possui em face das mesmas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018310-2001-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DE OLIVEIRA BARROS
Réu: DALTRO SIMOES
EDSON LUCIO AMARAL SILVA
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(s): JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-PR29245
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018893-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOLANGE DO ROCIO CORREIA
Réu: ACIR RACHID FILHO
CARLOS JOSE FRANCO DE SOUZA
CICERO DE OLIVEIRA
FUNDACAO DE MANUTENCAO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARAN
IVO LEO FILHO (ESPÓLIO)
MANUEL ADOLFO VIDALON ZAMBRANO
MARIA CECILIA DE LEO ROSENMAN
MARIA HELENA DE LEO MULLER
MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
Foi expedido, em seu favor, CERTIDÃO para fins de habilitação em processo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 018963-2002-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOISES MARCELO SCHAFFHAUSER
Réu: MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019093-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEMAR YAGNYCZ
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-PR27850
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019099-2000-(15 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORMA SUELY BATISTEL
Réu: IRMAOS MAUAD LTDA
IRMAUAD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PROMAGMA S-A
Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA-PR20376

Informe a exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço da primeira executada.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019111-2002-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS MARTINS ARENA
Réu: SORVETERIAS CASQUINHA DE OURO LTDA
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019240-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO BATISTA
Réu: ISDRALIT INDÚSTRIAL DO PARANA LTDA
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747

Refazer seus cálculos, adequando-os à decisão de fls. 448 e seguintes. Prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019789-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINEU FERREIRA
Réu: LEWINSTON IMPORTADORA S-A
NELSON JOSE COMEGNIO
TEC CER REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO COMEGNO-SP75295

Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 019845-2003-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO XAVIER DO REGO
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 196-198)
Decide-se dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020196-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANA REGINA PRETTO
Réu: ANDRADE & COELHO LTDA
Advogado(s): ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-PR17023
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020218-2003-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS GOMES PESSOA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
Apresente o autor as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, bem como seus cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020323-1998-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIZELI JANAINA GONCALVES
Réu: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s): CARINA PESCOLO-PR23787
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020379-2002-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA MOREIRA
Réu: ASSOCIACAO VIKING
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
Manifestem-se as reclamadas sobre o laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020385-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CINTIA MAIRA GAVA SAUCHUK
Réu: LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO
MASSA FALIDA DE AUTO POSTO TRYNITY III COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
QEILLA ROUBERNY ALVES SOBRINHO
Advogado(s): VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO-PR18300
MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
Designada AUDIÊNCIA para 31-03-2005, às 10 horas e 13 minutos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020632-1995-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANA GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020666-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA
Réu: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
KARLA NEMES-PR20830
Designada AUDIÊNCIA para 30-03-2005, às 13 horas e 33 minutos. Mantidas as cominações anteriores.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020711-1998-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALVADOR BISPO DA SILVA
Réu: ISDRALIT INDÚSTRIAL DO PARANA LTDA
Advogado(s): SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-PR22899

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 020713-2002-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO GREGORIO MONTEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021195-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA CRISTINA KERN NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s): ANA PAULA DE SA-PR23258
Para ter ciência a reclamada da efetivação do depósito. Fls. 116-118.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021203-2003-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA SOARES
Réu: APARECIDO CUSTODIO DA SILVA
FABIANO DOS SANTOS & CIA LTDA (ME)
SIP ESCRITORIO POLITICO E JURIDICO
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-PR22025
Designado AUDIENCIA para 10-03-2005, às 09 horas e 03 minutos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021265-2001-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO DAVI BISCOUITO
Réu: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021276-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA DE LIMA
Réu: CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011

Refazer seus cálculos, em 10 (dez) dias, observando a decisão de fls. 472-8.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021482-2002-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIRIJHON MATOS DA ROCHA
Réu: NABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURA METALICA LTDA
Advogado(s): ACINETE PEREIRA DE ANDRADE E ANDRADE-PR13293

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 58)
Determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 021723-1999-(30 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAIANA FERREIRA
Réu: TJC PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
Advogado(s): ELISABETE FERREIRA PUNDECK-PR14087
Requeira o(a) exequente, em trinta dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos Autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 022884-2001-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANE CRISTINA DA COSTA
Réu: ISOMED PLANO DE SAUDE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): ADEMLSON DE MAGALHAES-PR22229
Foi expedido, em seu favor, CERTIDÃO para fins de habilitação em processo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0013-CS 025945-1997-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON SEIJI KONDO
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANESTADO S-A INFORMATICA
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
Despacho de folhas 428:
Nada a deferir, pois a advogada que assina o substabelecimento não possui procuração nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 026649-2000-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENILSON PEREIRA DE GODOY
Réu: AVIPAL S-A AVICULTURA E AGROPECUARIA
Advogado(s): ODACYR CARLOS PRIGOL-PR14451

Em cinco dias, proceder ao depósito da diferença, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 026798-1999-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVESTRE PRESTES TABORDA
Réu: AUTO POSTO MG LTDA
JEANETE BITENCOURT TZECIUK
OSVALDO TZECIUK
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Paguem os reclamados, em dez dias, custas processuais, despesas de editais, honorários contábeis, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, relativamente a ambos os autos (26798-99 e 1190-00), sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 026965-1999-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NADIR FERREIRA DA COSTA
Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
LUIZ CARLOS STAMATO & CIA LTDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
Indefiro, ante o que consta da sentença de fls. 35-8, item 7.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 027629-1995-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE SONIA MARIA DE MELLO
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULT

Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178
Despacho de folhas 1122.
Nada a reconsiderar.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 027676-1999-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ACYR GARCIA
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

Tomar Ciência que a execução encontra-se garantida para os fins previstos no art. 884 da CLT, tendo o prazo de cinco dias, para embargar a execução, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 028307-2000-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE SILVA DA CRUZ
Réu: ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
GLEUZA GOUVEIA GOMES
Advogado(s): FERNANDA ANDREAZZA-PR22749
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 030303-1999-(8 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA MADALENA DA VEIGA MIGUEL
Réu: ADILSON DA SILVA FERREIRA
MASSA FALIDA EDITORA TINIS LTDA
SHIRLEY DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-PR32938
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 167-168)
Decide-se acolher, em parte, os embargos à execução apresentados por MASSA FALIDA DE EDITORA TINIS LTDA.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 033686-1997-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR FRANCISCO RODRIGUES
Réu: ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANA LTDA
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747

Considerando que a execução provisória corre por conta e responsabilidade do exequente (Art. 588, I, do CPC), fica intimado o mesmo para que deposite o valor relativo aos honorários contábeis fixados às fls. 186, da Carta de Sentença, devidamente atualizados, em dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 034806-1995-(10 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUZANA LOURDES CASAGRANDE
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): JOAO PAULO FERREIRA DE FREITAS-SP103680
Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0013-RT 035212-1995-(5 dias)
Local Atual: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS CESAR LESSKIU
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): NEWTON DORNELES SARATT-RS25185
Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-MC 000063-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIZ DIAS POLLI
Réu: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
FABIANO BUZZETTI MILANO-PR26754
TOTALMENTE IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pela primeira ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000100-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON PEDROSO DOS PASSOS
Réu: ESPONJACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ACO LTDA
Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE-PR30198
Manifestar-se quanto a indicação de bens passíveis de penhora, em 10 DIAS, sob pena de penhora daqueles nomeados pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0014-ET 000102-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILENE BORGES
Réu: JOSE CARLOS PAES CAMARGO
Advogado(s): MARIA HELENA MACENO LOPES-PR14907
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiro apresentados pelas autoras.

PROCESSO TRT-PR 0014-ET 000211-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BANCO ITAU S-A
Réu: REGINALDO DIAS DAS NEVES

Advogado(s): MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-PR32504
NÃO CONHECIDOS os embargos de terceiro opostos por Banco Itaú S-A. Custas pelo embargante, que deverão ser recolhidas em 05 DIAS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000323-2003-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLIVINA FERREIRA DA LUZ
Réu: SAINT MORITZ COMÉRCIO DE ALIMENTACAO LTDA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326
Foram designados os dias 03.12.2004 e 10.12.2004, às 14:00 horas, à Rua Jacarezinho, 1257, P. B. castro Leilões, para realização de PRAÇA-LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, ficando V. Sa. cientificado de que o prazo para apresentação de embargos ou recursos, fluirão CINCO DIAS após as datas designadas para praça e leilão, independente de intimação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000391-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCÉLIA MARIA FELICIANO DERKACZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000822-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCUS VINICIUS DE SOUZA OZIAS
Réu: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
Totalmente IMPROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001269-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON LUIZ PACHALA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO PEIXOTO-PR26913
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-PR29192
PROCEDENTE EM PARTE o pedido do autor, podendo oferecer recurso ordinário no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001572-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO LOPES SCHERRUT
Réu: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764
Diante do pedido da parte autora, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 02 de fevereiro de 2005, às 13h30min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002157-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON KRUPNITSKI
Réu: JURUA SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002569-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SUTIL
Réu: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
ALBERTO MANENTI-PR20617
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 002605-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCINEIA MENEGHIN DE SOUZA ZERBINI
Réu: D CASTRO & CIA LTDA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação e prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003281-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA NASCENTE PIRES
Réu: REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-PR26962
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003606-2003-(30 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GISELE SEBASTIAO GOMES
Réu: ROMANO ANTONIO ZAMBON
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-PR21365
Defere-se o prazo de 30 DIAS para que sejam indicados bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003658-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON VIEIRA GUIMARAES
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003711-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SATURNINO DE DEUS FRANCA
Réu: MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
RAPHAEL ZARPELON-PR34030
Foi interposto Recurso Ordinário pela primeira ré, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003715-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZA CRISTINA MARTINS SOARES
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): SARAH MARTINS-PR30204
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, posto desta justiça, guia de retirada n. 445684-2004, para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003864-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDENICE TOLARI PEDROSO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas, pela executada, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. Não há valores a serem recolhidos a título de contribuição previdenciária, diante da natureza das verbas fixadas às fls. 106. Cumprido, arquivem-se, liberando-se o depósito de fls. (As custas já estão quitadas).

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003987-2002-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODOLFO RISELIO FREIRE
Réu: CDA CLINICA DR ADEL LTDA
ENGEFRAN ENGENHARIA S-C LTDA
ROSA MARIA DE ABREU (ME)
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
Apresentar, em 20 DIAS, o atual e completo endereço dos executados, para a devida citação. No silêncio, aguarde-se no arquivamento provisório por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003988-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OMAR DOMINGUES DOS SANTOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. Cumprido, arquivem-se, liberando-se ao réu o depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004362-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON BENEDITO FERREIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004440-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAERCIO DA SILVA CANDIDO
Réu: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
FRANCISMERY MOCCI-PR19513
Totalmente IMPROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004517-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILUCI DE SOUZA GAMBA
Réu: S C PADILHA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
Advogado(s): MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-PR15772
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-PR33341
Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material verificado no termo de audiência de fls.93-94, onde constou o nome do juiz: Bento Luiz de Azambuja Moreira, deveria ter constado: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO. Retifica-se o erro.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004691-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ FERNANDO PAVANELLI
Réu: BOWLING BRASIL S-A
Advogado(s): SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO-PR16513
BORIS ANTONIO BAITALA-PR19089
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004774-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR OSVALDO DOS SANTOS
Réu: A L DA CUNHA & CIA LTDA
GOLDEN MIX CONCRETO LTDA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
Diante da justificativa da primeira ré, ADIA-SE a audiência UNA para o dia 23.02.2005, às 15h40min, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004827-2004-(15 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON ANTONIO DE CASTRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
RDF SERVICOS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO DE

REDE TELEFONICA LTDA
Advogado(s): WILSON KACHAM-PR14074
Foi deferido o prazo de 15 DIAS para juntar instrumento procuratório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005548-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE GALDOLFI FAGUNDES DOS SANTOS
Réu: INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA
Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-PR17885
ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978
TOTALMENTE IMPROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pelo autora.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006490-1996-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ DA SILVA
Réu: CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-PR19532
HOMOLOGO o acordo de fls., exceto com relação à discriminação das parcelas, devendo-se obedecer a proporção da conta homologada pelo juízo, para fins de apuração do valor devido ao INSS. Com a homologação do acordo, fica prejudicado o Agravado de Petição interposto. Custas e demais despesas já apuradas (inclusive INSS e IR eventualmente retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução.Cumprido, arquivem-se, liberando-se eventuais penhoras.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007114-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERY CECCATO JUNIOR
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
IMPROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pelo réu.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007299-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIANA RAMOS FLORECKI BARBOSA
Réu: BASICO DO BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): ALI ZRAIK JUNIOR-PR14909
ALESSANDRO HENRIQUE BETONI-PR25555
PROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pelo demandado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007307-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI APARECIDA DO NASCIMENTO
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
Foi interposto recurso ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007339-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCANA EQUARACIABA LOPES AMARAL
Réu: YAKULT S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): MARA DENISE VASSELAI-PR29086
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008892-2003-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOARILDO BALBINO DOS SANTOS
Réu: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
Advogado(s): WALDIR LESKE-PR11587
ALESSANDRA DE CAMARGO BINI-SP163409
...ADIA-SE a audiência de encerramento da instrução para o dia 31.março.2005, às 13h30min, mantidas as cominações legais. Despacho fl. 969: Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo de DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009145-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS TABORDA DE FREITAS
Réu: UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA
Advogado(s): FABIANO SILVEIRA ABAGGE-PR27094
Foi interposto recurso ordinário adesivo pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009420-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAINE ALESSIO
Réu: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S-A
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-PR6472
NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
PROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pelo autor.
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009623-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA DE FATIMA BATISTA BORA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
NÃO CONHECIDOS os embargos de declaração apresentados pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009673-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANORA AILAIDE MACHADO

Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): RAPHAEL ZARPELON-PR34030
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010591-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZIO ALVES FAGANELLO
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-PR13854
Foi interposto recurso ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010595-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WEBSTER FREIRE LEITE
Réu: TRANSPORTES DELLA VOLPE S-A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo), pela executada, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução... Cumprido, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010603-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARDOSO GASPARG
Réu: TOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Advogado(s): NERI DEODORO DE CARVALHO-PR19985
Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação da parte autora. EXTINGUE-SE o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010615-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURECI FERREIRA DOS SANTOS
Réu: LAZARIN & FERNANDES LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA (SECRETARIA DE OBRAS)
Advogado(s): EDVALDO CAPASSI-PR29817
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da PRIMEIRA RECLAMADA, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011809-2000-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON STAHLSCHIMIDT DONNER
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Foi apresentada impugnação à sentença de liquidação pelo autor, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011986-1993-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON MODESTO DE OLIVEIRA
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-PR17488
Foi interposto Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012636-1996-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO ANDRELLINA MENEZES (ESPÓLIO)
Réu: ALZIRO DA SILVA FONSECA
JOSE FLAVIO FONSECA
VOLMAR DA SILVA FONSECA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
LYCIA MARIA PADILHA DO AMARAL MATTIOLI-PR18186
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios do autor e TOTALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013637-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIAN LAFUENTE DA COSTA
Réu: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666
JAMES DANTAS-PR27512
Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material verificado no termo de audiência de fls.69, onde constou o nome do juiz: Bento Luiz de Azambuja Moreira, deveria ter constado: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO. Retifica-se o erro.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014109-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DANIEL DA SILVA
Réu: UREPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): RITA DE CASSIA STEMPIAK-PR11208
Considerando a petição de fl.27, o Juízo extingue o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014134-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON DA SILVA FERREIRA
Réu: ENENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
GAP ENGENHARIA E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Advogado(s): EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-PR2525
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
Totalmente IMPROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pelas partes.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014260-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO TASCHEER
Réu: FROTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): CIRSO TEODORO DA SILVA-PR10486
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Cumprido, arquivem-se, liberando-se eventuais penhoras.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015720-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANO RICARDO VERCESI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): CLAUDIO PISKONTI MACHADO-PR14892
WAGNER DE JESUS MAGRINI-PR18386
MARI NEUZA GERWINSKI-PR35452
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pelo autor.
Foi interposto Recurso Ordinário pela primeira ré, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016251-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS GOMES
Réu: POLISERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-PR11093
JOSE MARCOS ALMEIDA-PR24847
IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018059-1994-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO GILBERTO JUSTE DOS SANTOS
Réu: HUBNER INDÚSTRIA MECANICA LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
Foi interposto Agravo de Petição pela executada, podendo apresentar contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018813-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Réu: CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS
Advogado(s): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-PR16948
ROSANGELA FURTADO DE MELO-PR33896
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019277-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMOR ELOY NORONHA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pelo autor.
Foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021106-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVANIR DO ROCIO FARIAS
Réu: COMÉRCIO HORTIGRANJEIRO ALVORADA LTDA
FRESH SALAD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-PR28635
SERGIO PRUDENTE DA SILVA-PR35112
PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021792-2001-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENO KOENIG
Réu: RITA DE CASSIA WICHTHAFF NEVES
RITA DE CASSIA WICHTHAFF NEVES (ME)
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
PROCEDENTES os embargos declaratório opostos pela ré, em face de INSS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021833-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA RANIOSKI
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
GELRE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
LEILA GONCALVES GOMES COELHO-PR20307
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material verificado no termo de audiência de fls.28, onde constou o nome do juiz: Bento Luiz de Azambuja Moreira, deveria ter constado: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO. Retifica-se o erro.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021871-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EROS BELO DE ARAUJO
Réu: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Advogado(s): ANA ENEIDE RODRIGUES-PR19140
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-PR22706
Nos termos do artigo 463, I, CPC, corrige-se de ofício, erro material verificado no termo de audiência de fls.46, onde constou o nome do juiz: Bento Luiz de Azambuja Moreira, deveria ter constado: ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO. Retifica-se o erro.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 022951-1998-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS CHECHELISKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): LUIS RENATO SINDERSKI-PR17347
PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026827-1992-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): BENEDITO GOMES BARBOZA-PR11902
MAURO CAVALCANTE DE LIMA-PR13096
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027251-2000-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE REGINA DE BASTOS
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 028190-1999-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ NEGREIROS DIAS
Réu: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANA
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
Foi interposto Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 029392-1998-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANELITA ALVES DE OLIVEIRA
Réu: ASSOCIACAO MEDICA BENEFICENTE SAINT CLAIRE
MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Advogado(s): PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-PR21483
Foi interposto Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 030762-1998-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANISIO BIZARRIA DOS SANTOS
Réu: CRM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVICOS DE USINAGEM LTDA
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724
RENATO CORDEIRO DA SILVA-PR24737
Não há nada a ser recosiderado, uma vez que na homologação do acordo ficou convencionado: "... recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras..." A liberação da penhora se dará quando o acordo estiver integralmente cumprido (principal mas custas e demais despesas) não sendo liberado antes. Quando os autos estiverem indo para o arquivo geral, antes será procedida a liberação de eventuais penhoras. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 039494-1996-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOUGLAS ALVARO DA CUNHA
Réu: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S-A
Advogado(s): WILHELM HEINRICH VOSS-PR3652
Foi interposto Agravo de Petição pela parte contrária, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00232-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 000076-2004-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR ALEXANDRE MAURICIO
Réu: CAMPESTRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): WILSON DE OLIVEIRA-PR8022
CIÊNCIA DE OS
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-ET 000291-2001-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLOMIR CUNICO
Réu: ELISETE CATARINA POLLI MOCELLIN
Advogado(s): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-PR15171
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. 112

PROCESSO TRT-PR 0016-ET 000347-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS RENATO DE GODOY
Réu: GILBERTO CARLOS ALMEIDA
Advogado(s): ANDYARA MARIA GRACA F MENEZES TEIXEIRA-PR6606
CIÊNCIA DE OS
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000607-2004-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO AGOSTINHO DRESCH
Réu: BANCO BANESTADO S-A

Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
IVONE PAVATO BATISTA-PR21072
PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2004 DECISÃO EXTINGUINDO COM JULGAMENTO DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. CUSTAS PELO AUTOR, NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001327-2004-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNI SCANDELARI KOENIG
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): CRISTINA KAKAWA-PR23300
CIÊNCIA DE OS
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001811-2004-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RITA DE CASSIA DE FREITAS BARBOZA
Réu: SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001840-2004-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILDA DE SOUZA MARQUES BONFIM
Réu: MPA MULTI MIDIA LTDA
Advogado(s): ISIONE STEENBOCK FIM-PR19396
MICHEL LUIZ PADILHA-PR22757
PUBLICADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2004 DECISÃO REJEITANDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 002685-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAIR INES VILETTI SUSIN
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO IINTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 003253-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRACY APARECIDA DO AMARAL
Réu: FABIANE BITENCOURT
Advogado(s): GUILHERME LUIZ SANDRI-PR22357
CICERO ALESSANDRO GUERIOS-PR22782
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003645-1995-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VIRGILIO LACERDA
Réu: ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES DA PRESENTE EXECUCAO, SEGUNDO OS CALCULOS DE FLS. 441 E SEGUINTEs.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003774-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO RIBEIRO DO VALE
Réu: INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES
Advogado(s): JOEL KRAVTCHEENKO-PR20892
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 004563-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROBERTO LUZ
Réu: J GONCALVES TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): NEUSA MARIA DE O COSTA-PR11455
PLINIO LUIZ BONANCA-PR24449

1. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado da reclamada.
2. Às fls. 10-12 foi noticiada a ocorrência de composição amigável. Analisados os seus termos, verifica-se que foram estabelecidos valores que não correspondem a realidade dos autos.
3. Intimem-se para que cumpram, em 10 dias, o determinado no item 2, sob pena de determinar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo
4. No silêncio, voltem os autos conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006249-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON DE SOUZA
Réu: CLAUDIO OLMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
CRIMETAL MONTAGEM DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado(s): ELDES MARTINHO RODRIGUES-PR20095

1. Anote-se o endereço da empresa: Rua Celestino Messing de Siqueira, 143-nesta capital.
2. A tese adotada pela devedora não prospera, uma vez que embora tenha ocorrido irregularidade na intimação destinada à mesma (fls. 240), seu procurador legal foi intimado às fls. 229 que se não houvesse pagamento o bem penhorado seria expropriado.
3. Ademais, às fls. 235, verso, comprova-se que o advogado da ré foi devidamente intimado da data designada para a realização do leilão, em 23-07-2004, não tendo havido qualquer manifestação a respeito.
4. Indefere-se, portanto, o requerimento formulado pela executada na petição retro.
5. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015107-2001-(5 dias)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AFONSINA APARECIDA TEIXEIRA CALAUDINO
 Réu: WAHBEH FABIOLA ZAMBON & FILHOS LTDA
 Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
 MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-PR23184
 HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS PELA RE, NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO. DEVE A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA CONF. DESP. FLS. 803

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015155-2001-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDIR AMBROSIO FERREIRA
 Réu: NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA
 Advogado(s): ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-PR17445

1. Visando a satisfação, ainda, que parcial, do crédito do INSS, determina-se que seja dado ciência à ré do bloqueio efetivado, bem com que este seja intimado para os fins previstos no artigo 884 da CLT.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015756-2004-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVETE NAME PIMENTA
 Réu: SOCIEDADE BENEFICIENTE DAS SENHORAS SIRIO LIBANESAS DO PARANA
 Advogado(s): MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759
 ANA CAROLINA ROHR-PR33974
 HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. DEVE A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO CONF. TERMO DE AUDIENCIA JUNTADO AS FLS. 40. AUTORIZADA DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS A AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015977-1996-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OGLAIR TADEU MUDREK
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): MIGUEL RIECHI-PR6278
 CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016797-2002-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO CESAR NUNES
 Réu: GLOBAL TELECOM S-A
 PROCELBRAS LTDA
 Advogado(s): THIAGO TORRES GUEDES-RR36754

1. Requeira a ré, em cinco dias, o que entender de direito.
2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.
3. Intime-se a 2ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016837-2001-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ZORAIDE DE FATIMA RODRIGUES SKRUG
 Réu: CLIMAX HOTEL LTDA
 Advogado(s): ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-PR6265
 APRESENTAR CÓPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016904-2004-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WAGDER PEREIRA DA SILVA
 Réu: COPERINFOSUL COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFORMATICA DO SUL
 DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Advogado(s): ELIANE SORAY S POLZIN-PR32222
 CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. 14, INDEFERINDO EXPEDICAO DE OFICIO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017406-2003-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROBERTO DE VASCONCELOS MEIRA
 Réu: ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 RENNER HERMANN S-A MARITIMA E MANUTENCAO
 Advogado(s): JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-PR23931

1. A medida já foi adotada pelo Juízo na ata de fls. 150.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar os documentos a serem desentranhados pelo servidor responsável pelo atendimento ao público, mediante recibo nos autos.
3. Após, retornem os autos ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018127-1997-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUBENS CORREIA DA SILVA
 Réu: LIMA & NICOLA LTDA
 Advogado(s): ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
 COMPROVAR O DEPOSITO DAS DIFERENCAS DO FGTS, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018180-2001-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELISEU LEITE DE LIMA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELA RE NO PRAZO ACIMA. DEVE A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIA CONF. DESP. FLS. 828

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018696-2002-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: DEISI CRISTIANA ADAMI DA PAULI
 Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666
 CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 224, AUTORIZANDO DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019749-2000-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO LUIZ RODRIGUES
 Réu: SERRARIA DE MARMORE SANTO ANTONIO LTDA
 Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445

1. Visando a satisfação, ainda, que parcial, do crédito do autor, determina-se que seja dado ciência ao réu do bloqueio efetivado.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019870-2002-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO WILSON DA LUZ
 Réu: CIDADELA S-A
 MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
 Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445

- 1-Intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, promover as devidas anotações na CTPS da parte autora.
- 2-No silêncio, deverá a Secretaria praticar o ato acima mencionado, certificando nos autos e oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para as medidas cabíveis.
3. Oficie-se, ainda, à CEF e ao INSS (fls. 309).

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019874-2000-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO SERGIO GERONIMO
 Réu: ADECCO TOP SERVICES RH S-A
 ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
 APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020021-1999-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEODIR OURIVES SILVA
 Réu: ANACONDA INDÚSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S-A
 Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
 APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020494-1998-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCOS FRANCA PEREIRA
 Réu: CLAUDIA REGINA ROMERO LUNDGREN
 CRISTIANE ROMERO
 MULTI FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE-PR22065

Entendo que a questão afeta à vigência do visto concedido à reclamada CRISTINE ROMERO, bem como a possibilidade de sua deportação refoge da competência da Justiça do Trabalho, à luz do contido no artigo 114 da CF-88.
 Assim, indefiro a pretensão formulada na petição retro.
 Intime-se o autor.
 Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020594-1996-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VANTUIR PEGO
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s): SILVIA ELISABETH NAIME-PR17121

1. Dê-se ciência à reclamada da transferência de valor efetivada.
2. Após, arquivem-se os autos.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021806-1999-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: REGINALDO DOS SANTOS BARBOSA
 Réu: ROSANGELA ALBUQUERQUE FREITAS (ESPÓLIO)
 Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921

1. Por amor à brevidade, reperto-me ao despacho de fls. 206.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022593-2000-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIMONE DIOGO DOS SANTOS MORES
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
 MICHEL LUIZ PADILHA-PR22757
 HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. CUSTAS PELO REU, NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE EXECUCAO. DEVE O REU PROCEDER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO CONF. DESP. FLS. 737.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 025952-1999-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PATRICIA CRISTINA MATUCHEWSKI
 Réu: MASSA FALIDA EDITORA TINIS LTDA
 Advogado(s): CELSO DA SILVA LABRES-PR26969
 CONTRMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXEUCAO APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 027670-1999-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JORGIN RUBIN
 Réu: OSLEG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA

Advogado(s): AUGUSTINHO DA SILVA-PR9492
 CIÊNCIA DOS FUNDS PREVISTOS NO ART. 884, DA CLT, BEM COMO DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR EM NOME DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028607-1999-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALTEMIR JACOMELI PAVANETTI
 Réu: MOINHO CURITIBANO S-A
 Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535
 ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-PR27627

1. Homologa-se a reavaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 418).
2. Dê-se ciência às partes. Prazo: 05 dias.
3. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 031979-1995-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALMIR COSTA FERNANDES
 Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120

Intime-se a executada para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 040330-1996-(5 dias)
 Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIDINEI PEREIRA PIRES
 Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s): CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011

1. Defere-se o desentranhamento da carta de fiança de fls. 417 e dos documentos que acompanham (fls. 418-420), dispensando-se a renuneração dos autos.
2. Intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar os documentos supracitados.
3. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00164-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0651-ET 000047-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANNIBAL BASSAN JUNIOR
 Réu: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): MESSIAS ALVES DE ASSIS-PR14930
 EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme sentença de fls. 18-19.

PROCESSO TRT-PR 0651-AD 000054-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUBENS AMADEU VICILLI
 Réu: OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA
 OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA
 Advogado(s): MARIA ILMA CARUSO-PR18731
 IMPROCEDENTE, conforme sentença de fls.13-15.

PROCESSO TRT-PR 0651-EAEJ 000141-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO PASTUCH
 Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
 Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA-PR16937
 REJEITADOS os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-EAEJ 000148-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EVA KULA FERNANDES
 Réu: ANRELA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 Advogado(s): RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-PR32512
 EMBORA NÃO SEJA O CASO DE DESISTÊNCIA, MAS SIM DE RENÚNCIA AOS CRÉDITOS DECORRENTES DA PRESENTE AÇÃO. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART.794-795 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000630-1999-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VILSON APARECIDO ZULKIEVICZ
 Réu: GETAMA INDÚSTRIA DE COZINHAS LTDA
 Advogado(s): JEAN CARLO DE ALMEIDA-PR22929
 REJEITADOS os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001903-2000-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
 Réu: AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
 Advogado(s): ELDES MARTINHO RODRIGUES-PR20095
 JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
 REJEITADOS os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001922-2002-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILSON STELE
 Réu: ASSOCIACAO RECREATIVA E CULTURAL CAVO ARCCA
 CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS RUDER SEGURANCA LTDA
 Advogado(s): RUI SCUCATO DOS SANTOS-PR18332
 RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
 ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180
 REJEITADA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 003412-2004-(8 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA
 Réu: PERCI XAVIER REGO
 Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
 FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
 CONHECIDOS e REJEITADOS os embargos declaratórios da ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004251-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE EDUARDO FUSSI MAIA
 Réu: KOLBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS LTDA
 Advogado(s): GABRIEL JOCK GRANADO-PR30330
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme sentença de fls. 423-424.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004513-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SAUL PINTO FONSECA
 Réu: BANCO ITAU S-A
 BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado(s): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-PR17112
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 IMPROCEDENTE, conforme sentença de fls. 635-644.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004768-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA
 Réu: COLEGIO OPET
 FACULDADE OPET
 FRANCISCO DOS SANTOS
 OPET WORK INFORMATICA
 TECLA INFORMATICA
 Advogado(s): GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-PR12018
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme sentença de fls. 41-42.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012233-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TERESINHA MARIA TARNOWSKI
 Réu: MAURER PNEUS LTDA
 REFORMADORA DE PNEUS BACACHERI LTDA
 Advogado(s): DOUGLAS DANIEL BIELANSKI-PR34910
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme sentença de fls. 42-43.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012947-2001-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ISMAEL CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu: MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): ANDRE ALVES WŁODARCZYK-PR29918
 JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS.335-342 E DA HOMOLOGAÇÃO EM AUDIÊNCIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO A 1ª E 3ª RÉS, DESP. DE FLS.359.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00165-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõem(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões-contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0651-ET 000318-2002-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CENTRAL NACIONAL DE PRODUCOES LTDA
 Réu: LUIZ ISMAEL ALVES FERREIRA
 RADIO E TELEVISAO OM LTDA
 Advogado(s): SONIA RAMIRA STEFF-PR14063
 DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-PR21624
 CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, FLS. 320-325.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000323-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SANDRO DE ARAUJO
 Réu: PROVER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CONDOMINIOS EM EDIFICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO
 SOCIEDADE ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL
 Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO-PR10273
 CONTRA ARRAZAO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RÉ., FLS.250-265.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000395-2002-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDREA PANPUCHE
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO-PR22408
 APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000695-2004-(8 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDNA MARIA TRINIDADE BORGES
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000696-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCOS FERNANDO ROSA
 Réu: ASSOCIACAO BANESTADO

BANCO ITAU S-A
BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001149-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO TADEU DA SILVA
Réu: BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES
Advogado(s): WAJJIH EL MESSANE JUNIOR-PR16483
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001391-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGENIR BARBOSA DE ANDRADE
Réu: PISOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
CONTRAMINUTAR embargos à penhora (fls.149-152).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001909-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CICERO ALVES DE LIMA
Réu: MUNDIAL.ASSESSORIA PLENA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Advogado(s): PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-PR10788
CONTRAMINUTAR a impugnação do INSS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002168-2004-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROMILDO DE SOUZA
Réu: MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005218-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDENIO PEREIRA DA SILVA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
CONTRAMINUTAR a impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005270-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALBERTO HEITOR MOLINARI
Réu: OBERTHUR JOGOS E TECNOLOGIAS LTDA
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES-PR31083
CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO (AI.14-04)

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006156-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO NOFRE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007028-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ZANINI
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Advogado(s): EDUARDO CARLOS POTTUMATI-PR18317
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-PR26656
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008935-2001-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CEZAR SEGAT
Réu: MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010306-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSELIO BORA
Réu: PARQUES SERVICOS LTDA
RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010663-2001-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALBERTO AGUERO
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): YOSHIHIRO MIYAMURA-PR7086
CONTRAMINUTAR agravo de petição adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011627-2000-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO REAL PRADO
Réu: CLASPAR EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
Advogado(s): GILBERTO GIGLIO VIANNA-PR20896
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012947-2001-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISMAEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Réu: MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918

CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO
ADESIVO PELO AUTOR FLS.365-368.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 014196-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA REGINA ALBERTI BINIARA FIORILLO
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015781-1997-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EURIDES DE JESUS DA SILVA DOS ANJOS
Réu: BERNARDO GUIMARAES VILLELA
D'VILLELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEBER DA SILVA
ERNESTO GUIMARAES VILLELA
ERNESTO VILELA
MARIANA GUIMARAES VILLELA
ROSANA VEIGA GUIMARAES
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 017483-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO AUGUSTO GALVAO
Réu: PARANABANCO S-A
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS (AP.07-04)

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017944-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLÁUDIA ESTER DE OLIVEIRA
Réu: XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018378-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABRICIO MULLER
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): MARIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO-PR23184
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018623-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE BREZIZINSKI
Réu: C L A BORDALLO CONSULTORIA EMPRESARIAL S-C LTDA
Advogado(s): MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL-PR32501
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018972-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE RENATA HAUBER VALERIO
Réu: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 019884-1997-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ PAULO RUAS LUCAS
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
CONTRAMINUTAR agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020091-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE GIL LEANDRO DE COUTO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020231-1995-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDERLEY MARCOS NASCIMENTO
Réu: BANCO REAL S-A
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020839-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIGIA NUNES DA SILVA RIOS
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
APRESENTAR, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 3ª ré e INFORMAR, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual e correto endereço da 1ª ré. Tudo conforme desp. de fls.224.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020858-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON LUIZ MACHADO
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020864-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO PEREIRA
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918
APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020970-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ANTONIO FERREIRA
Réu: FUNPAR FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA
ISEPR INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS-PR26906
Deverão os réus APRESENTAREM contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.
Deverá o autor APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo interposto pela 1ª ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021803-2003-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIZ DE LIMA
Réu: CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): RICARDO MENON ESPERIDIÃO-PR36838
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022130-2002-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO MOREIRA BARBOSA
Réu: SANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Advogado(s): INES MARIA MARZINEK-PR16008
APRESENTAR contra-razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 022296-1998-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAIR RAKSA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
CONTRAMINUTAR embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 031687-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZABELA MACAGNANI DIAS
Réu: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
CONTRAMINUTAR impugnação à sentença de liquidação.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00166-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000084-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA PAULA BAPTISTA SOBREIRA
Réu: TREVISAN COMÉRCIO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-PR19072
HOMOLOGADO acordo de fls. 72-73, conforme desp. de fls.80. Deverá a ré EFETUAR, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-MC 000131-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDELMIRA ANTUNES JONIKAITIS
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INDICAR o atual e o correto endereço da ré ou a forma de cumprir a diligência de citação.

PROCESSO TRT-PR 0651-ACPg 000137-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BANCO BANESTADO S-A
Réu: MARINES DUARTE
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MANIFESTAR-SE sobre o bem oferecido à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 000138-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO BATISTA PINTO
Réu: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674
MANIFESTAR-SE sobre o bem oferecido à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-ET 000306-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO KIKINA
Réu: NILSON FRANCISCO ARAUJO
Advogado(s): DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-PR21627

INFORMAR o CEP referente ao endereço de fls. 48, ou para DIZER se tal endereço é o mesmo daquele de fl. 34.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 000373-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATA ROBERTA DE LIMA BRAGA
Réu: ACSEER SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 000526-2002-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL DUTRA SENA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO-PR22408
CONCEDIDO o prazo de 15 (quinze) dias, para que proceda ao saque das guias de retirada (GR'S) n°151687-04 (fls.201) e 178461 (fls.207).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000778-1994-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLY BOY
Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-C LTDA
CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S-A
Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803
PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 175931-2004 (fls. 475).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000839-1996-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO MARQUETE
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000915-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE DE ASSIS SEGALLA ROMANOWSKI KUHN
Réu: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 001065-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLADIOMAR SAADE
Réu: EXCELENCIA EDUCACIONAL S-C LTDA
MIRIAM DOLORES STUDZINSKI
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
REQUERER o que entender de direito, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001108-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO RAYMUNDO DE PAULA
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTA-FA-PR14050
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS-PR29166
DESIGNADO O DIA 07-03-2005 ÀS 12:50 HORAS, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS, NA VT-PARANAGUÁ-PR.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001294-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR ALEXANDRE DA SILVA
Réu: TECOLL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): CARLOS CESAR LESSKIUI-PR24712
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001873-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELY DA SILVA DOS SANTOS
Réu: EDITORA ABRIL S-A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-PR28247
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-PR31093
DESIGNADA audiência de encerramento para o dia 06.12.2004, às 12h55min.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002260-1994-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARIA ANDRADE DOS SANTOS
Réu: ESTADO DO PARANA
Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA RÉ DE FLS. 96-99.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002739-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DOS SANTOS CONSERVA
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002889-2001-(dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JUAREZ ALVES DE MIRANDA
 Réu: BARIGUI VEICULOS LTDA
 Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
 PROCEDER ao saque das guias de retirada n°s 132048 e 132053-2004 (fls. 290-291).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 002931-1997-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO BATISTA FERREIRA
 Réu: PROURB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO ELVO BERTO
 Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
 MANIEFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003348-2002-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EMERSON DURAES DE LIMA
 Réu: IMP S-A
 Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200
 MANIEFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003935-1994-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO MAURICIO JARUGA
 Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA S-C LTDA
 MARCO AURELIO NASSER DE MORAES
 Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA-PR18212
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004087-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIELE DIAS DA SILVA
 Réu: ADMINISTRADORA CURITIBA LTDA
 Advogado(s): PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER-PR10839
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004128-2004-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDOLAR MACHADO DIAS
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): YARA D AMICO-PR14258
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS.495-497, 501-503 e 504-506. PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS.518.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004167-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LOURIVAL MACHADO
 Réu: CIDADELA S-A
 Advogado(s): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-PR16862
 INDICAR BENS DA RÉ À PENHORA, EM COMPLEMENTO ÀQUELES DESCRITOS NO AUTO DE REAVALIAÇÃO DE FLS.185, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004193-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IZAURA MELLEN JULIM
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 79339-2004 (fls.347).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004205-2004-(20 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANA MARIA DO ROCIO COSTA
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-PR17885
 TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADO O DIA 15-12-2004 ÀS 18HORAS, NO CONSULTÓRIO SITO À AV.JOÃO GUALBERTO,1988.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004440-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FABIANA WORMSBECKER DOS SANTOS
 Réu: AUSSIE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-PR22759
 EMENDAR a petição inicial DISCRIMINANDO o valor correspondente a cada pedido e a soma dos mesmos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. A emenda à petição inicial deverá seguir com cópia para possibilitar a citação da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004749-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIA FERREIRA DA SILVA SALINO
 Réu: RESTAURANTE MESTRE DO LARGO LTDA
 Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200
 EMENDAR a petição inicial DISCRIMINANDO o valor correspondente a cada pedido e a soma dos mesmos, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito. A emenda à petição inicial deverá seguir com cópia para possibilitar a citação da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004872-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FABIO CHEPLUKI
 Réu: DONGLEY PICANZO MARTINS
 R & D ENTREGAS LTDA
 ROBSON MARTINS
 Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
 PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL EM SEU FAVOR, NA AG. FORUM TRABALHISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 004957-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALEX SANDRO LEMES
 Réu: ALTAIR BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA
 M B 1 ADMINISTRACAO DE FEIRAS E EVENTOS S-C LTDA
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
 APRESENTAR aos cálculos dos valores que entende devidos a título de FGTS e indenização de 40%.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005113-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIELA MARIA MADEIRA GRILO SPOSITO
 Réu: CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA
 Advogado(s): GABRIEL BRAGA FARHAT-PR19661
 MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005136-2000-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDILMAR BRANDALIZE
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
 DEBORAH KOLISKI VONS-PR18039
 MANIFESTAR-SE sobre o despacho de fls.411, bem assim sobre a conta elaborada pela Secretaria.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 005287-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: REINALDO WIEDERVILT JUNIOR
 Réu: TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Advogado(s): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-PR22025
 HOMOLOGADO acordo de fls. 174-175, conforme desp. de fls. 176. Deverá a ré EFETUAR, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005422-2004-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ITAMAR SOUZA DE MORAES
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
 RETIRAR em Secretaria os doctos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005520-2000-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILVIO FARIAS DA SILVA
 Réu: CLINICA CENTRO DE REABILITACAO IGNES SCHUBER S-C LTDA
 Advogado(s): IVO DYNIEWICZ JUNIOR-PR24731
 FIQUE CIENTE que foi INDEFERIDO o requerimento em relação aos ofícios à Delegacia da Receita Federal, conforme desp. de fls. 95. REQUERER o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005542-2002-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADEMIR GODOI (ESPÓLIO)
 Réu: EROS TEIXEIRA DE ASSIS
 NUBIA SIOMARA MOSTASSO DE ASSIS
 Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 005850-1999-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NILO GOMES LIMA
 Réu: ELENA RODRIGUES VERNECK (ME)
 Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521
 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no retorno dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006035-2004-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO VARELO VAZ
 Réu: CONDOMINIO EDIFICIO FOREST RESIDENCE
 Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
 a) EFETUAR o pgto das custas judiciais, sob pena de execução.
 b) DEFERIDO desentranhamento dos doctos de fls. 09-16.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006142-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSEFA FLORENCIO COSTA
 Réu: PRE ESCOLA DOCE INFANCIA MATERNAL JARDIM DE INFANCIA LTDA
 Advogado(s): TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-PR27114

MANIFESTAR-SE sobre a petição de fls. 116 e doctos de fls.117-118.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006158-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SANDRA SOUTO RODRIGUES
 Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
 Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
 MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
 Deverão as partes SE MANIFESTAREM sobre o laudo pericial:
 PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
 PRAZO DO RÉU INICIA EM 03.12.2004

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 006160-2003-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PETERSON BRITO GUIMARAES
 Réu: TORREON CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
 INDICAR sobre quais bens da executada pretende que recaia a penhora, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006310-1998-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELI SILVANO CAPILLE
 Réu: PLACAS DO PARANA S-A
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
 MARCELO BARBOSA LEITE-PR25656
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 78445-2004 (fls. 379).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006363-1997-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EZEQUIEL PAULINO DA SILVA
 Réu: TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
 MANIFESTAR o interesse em nova remessa das guias ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006561-1999-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE MARIA MORAES
 Réu: DEMOC ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 IRMAOS THA S-A
 Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 178672-2004 (fls. 142).

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 006610-2003-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OVIDIO DA ROCHA SANTOS
 Réu: EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A
 INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A
 INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUCOES
 Advogado(s): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 248059-2004 (fls. 86).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006991-2002-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO ELPIDIO STRUZIK
 Réu: INDÚSTRIA TREVLO LTDA
 Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
 MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007124-1994-(2 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VERA MARIA DA CUNHA PORTES
 Réu: BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
 Advogado(s): PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-PR28247
 DEPOSITAR a diferença no prazo de 48 horas.

PROCESSO TRT-PR 0651-PS 007197-2001-(10 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARILEIA DE FATIMA DE LARA
 Réu: ARTE E ESTILO CABELEREIROS LTDA
 Advogado(s): MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI-PR20735
 INDICAR bens da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008329-2004-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARI BRIME
 Réu: CIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO
 GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES
 GAZETA MERCANTIL S-A
 JORNAL O ESTADO DO PARANA
 Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
 INFORMAR o correto e o atual endereço da 3ª ré, a fim de proceder a intimação de redesignação da audiência UNA.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008398-2000-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCY MAIRA MARCHIORATO
 Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
 DELARA TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
 PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468

PROCEDER ao saque das guias de retirada: autor-n° 249008 e 248998-2004 (fls. 353-354) 1º réu-n° 249012-2004 (fls. 355)

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008481-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS DAMASCENO
 Réu: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
 Advogado(s): GIOVANI DA SILVA-PR18452
 CLOVIS FELIPE FERNANDES-PR22768
 DESIGNADO O DIA 06-12-2004 ÀS 16:59 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008661-2003-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JORGE ANDRE MELO
 Réu: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
 BOTICARIO FRANCHISING S-A
 Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTA-FA-PR14050
 DENISE FILIPPETTO-PR17946
 DESIGNADA audiência para oitiva da testemunha no Juízo Deprecado:
 data-17.02.2005, às 14h20min
 local-VT-Campo Grande - MS
 processo-00811-2004-004-24-00-7

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008805-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIEL DE ALMEIDA MELO
 Réu: UNIBANC UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 Advogado(s): FELIX SADY ROMANZINI-PR2111
 ANGELO GIOVANNI LEONI-PR12721
 REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
 PROCEDER ao saque das guias de retirada: autor-n° 248845-2004 (fls. 370)
 réu-n° 248855 E 248850-2004 (fls. 365-366)

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008805-2003-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS DE CARVALHO
 Réu: BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA
 Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387
 RECOLHER o valor referente à despesa de diligência (R\$ 11,08), em cinco dias, comprovando-a nos autos mediante a juntada da guia Darf.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009146-1999-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARISTELA DE ANDRADE FARIA
 Réu: SPEI SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA
 Advogado(s): WILSON SELEME SEGUNDO-PR21587
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 164825-2004 (fls. 411).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009458-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VILMA ROTT GABRIEL
 Réu: SUPERMERCADO ALEGRETTI LTDA
 Advogado(s): MOACIR DE CASTRO FARIA-PR18545
 INDEFERIDO o requerimento, conforme desp. de fls.34.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010157-2001-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EUNICE PEREIRA DA SILVA
 Réu: ELYSE TIANA BACILLA MORAES DOS SANTOS
 Advogado(s): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-PR22759
 RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO APRESENTADO, FICANDO CIENTE DE QUE NO SEU SILÊNCIO O MESMO SERÁ HOMOLOGADO.PRAZO 05 DIAS, CFE DESPACHO DE FLS.83.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010203-2001-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALCIDES SCOLARO
 Réu: FERREIRA MALUCELLI & COMPANHIA LTDA
 Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
 PROCEDER ao saque da guia de retirada n° 193095-2004 (fls. 158).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010598-2002-(5 dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LOURDES FORTES LUIS
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO (FLS.313-315).EFETUAR PGTO DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS PERICIAIS E COMPROVAR RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CFE DESP. DE FLS.318.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010695-2004-(dias)
 Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDIVAL DA COSTA
 Réu: BISPO BAR
 FALCON ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
 LUPARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
 ULTRAPARK ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA
 WINDOW BAR E RESTAURANTE LTDA
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
 AUDIÊNCIA U N A DESIGNADA PARA O DIA 02-02-2005 ÀS 14:50 HORAS, PERMANECENDO AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011030-2002-(5 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO GOMES
Réu: ELETTO BERTOLDI CALHAS
Advogado(s): LUIZ CARLOS PILOTO-PR26061
RECOLHER o valor referente à diligência (R\$ 11,08), comprovando-a nos autos mediante a juntada da guia Darf.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011063-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CESAR JITICOVSKI
Réu: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP-PR14867
MANIFESTAR-SE sobre os bens oferecidos à penhora, bem como sobre a alteração no polo passivo, conforme ora requerido nas fls. 150-151.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011077-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO FRANCISCO MACHADO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.430, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SEU SILÊNCIO SERÁ RECEBIDO COMO TÁCITA CONCORDÂNCIA

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011217-1999-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMADEU PEREIRA DA COSTA
Réu: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): LUCIANA PISA QUEIROZ-PR27098
CONCEDIDO o prazo de 15(quinze) dias, para que proceda ao saque da guia de retirada (GR) nº134315-04 fls.193 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011249-1998-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON KRIZIZANOVSKI
Réu: EMPRESA DE AGUA OURO FINO LTDA
VIGICAO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 157-2004 (fls. 389).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011424-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEISE REGINA CHIMELLI MORTENSEN
Réu: CIEE CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO PARANA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 274140-2004 (fls. 677).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011726-1997-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LEVI WESTPHAL
Réu: DIPAVE VEICULOS S-A MASTERFIT
Advogado(s): JOSE ADAIR DOS SANTOS-PR17581
MANIFESTAR-SE sobre o bem oferecido à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 011819-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TARCIZO MARQUES
Réu: NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012000-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ABILIO DE ALMEIDA
Réu: PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Advogado(s): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-PR17982
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 421188-2004 (fls. 283).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012155-2003-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-PR22126
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
1-HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO, TÃO SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A ESTES AUTOS, OU SEJA, VALOR DE R\$2.550,00.
2-EFETUE A RÉ O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E RECOLHIMENTO DAS CONTR.PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.225.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012645-1998-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE DE SOUZA
Réu: EGEU CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ERNESTO SPERANDIO NETO
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, DE PREFERÊNCIA LIVRES, DESEMBARAÇADOS E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO. SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012817-1995-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITA MARTINIANO DA SILVA
Réu: ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA

Advogado(s): PEDRO PAULO FERNANDES-PR7292
APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. PRAZO 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 012849-1996-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUCLIDES ROBERTO VIEIRA DE PAIVA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): HERMINDO DUARTE FILHO-PR6400
MANIFESTAR interesse em sacar o valor depositado na conta judicial de fls. 840.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013017-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERNANE HELLVIG CARDOSO
Réu: AGENCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA REPUBLICA ARGENTINA LTDA
BUREAU IMPRESSAO A LASER LTDA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013085-2002-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO ALEXANDRE
Réu: SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s): GISELY DA SILVA PERINETTI-PR29394
EFETUAR o pagamento das custas judiciais, sob pena de execução, devendo INFORMAR, também, o endereço de seu constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013463-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE MACHADO OLIVEIRA
Réu: JOSE LUIZ DA SILVA ATELIER (ME)
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013804-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS FERNANDO ROSA
Réu: ASSOCIACAO BANESTADO
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
ANDREA CUNHA CORREA-PR24740
VISTA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA-SE EM:06-12-2004.
PRAZO PARA A RECD A INICIA-SE EM:13-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013993-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO TELLES PAULINO
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s): DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-PR22515
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014030-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZEQUIEL FERREIRA AVILA
Réu: ADUBOS TREVO S-A
INTERAGRO LTDA
REFINADORAS DE OLEOS BRASIL LTDA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA
ULTRAFERTIL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
INDEFERIDO o requerimento do autor, conforme desp. de fls.442.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014086-2001-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS SCHAIDT
Réu: ALICEU FORTE
LINK BRASIL PROJETOS EM SOFTWARES S-C LTDA
RODOLFO FORTE NETO
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
FIQUE CIENTE do teor do ofício de fls. 112 e auto de avaliação de fls.113, bem assim INFORMAR os dados requeridos neste ofício ao Juízo Deprecante.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014152-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO GUEDES
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
Se pretendem RENUNCIAR aos poderes que lhe foram outorgados, devem os advogados observar e cumprir o que dispõe o art. 45 do Código de Processo Civil.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014186-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINI DE FATIMA SARTORI MILANEZ
Réu: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A

Advogado(s): CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 194983-2004 (fls. 465).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014577-1994-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANA DE FATIMA ROSA ARAUJO
Réu: JARDIM DE INFANCIA TURMINHA DA MONICA S-C LTDA
Advogado(s): ANDREA MARIA SOARES QUADROS-PR17550
PROCEDER ao saque das guias de retirada nºs 87 e 88-2004 (fls.646-647).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014957-2004-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE KRUCZKIEVICZ
Réu: CONDOMINIO PINHAIS TOWER FLAT
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
REGULARIZAR a sua representação processual, conforme art.37 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014976-2004-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS PAULO DE SOUZA
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
REGULARIZAR a petição inicial, pois apócrifa, bem assim APRESENTAR o instrumento do mandato que lhe foi outorgado, conforme o art.37 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015058-2001-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO HENRIQUE PEREIRA HILU
Réu: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 71862-2004 (fls. 201).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015103-1996-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR MOREIRA
Réu: MARIA CRISTINA GONZAGA YOSHIKAWA
YOSHIKAWA & GONZAGA LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
MANIFESTAR-SE sobre a carta precatória apensada nos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015174-1994-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAULINO LEITE
Réu: PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
COMPARECER em Secretaria para RETIRAR sua respectiva certidão, com a qual poderá habilitar seu crédito perante o Juízo Falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015230-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON MARTINS DA COSTA
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
JOST OSCAR SIGEL
Advogado(s): LUCIA DALAZOANA-PR14436
INFORMAR o atual e o correto endereço da ré, de forma a possibilitar sua citação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015351-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA DA SILVA ARENDARCHUCK
Réu: KOHAVA L CHROMIEC
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS-PR15876
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015714-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISPIM DA LUZ CALIXTO
Réu: IBO INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias para proceder ao saque da guia de retirada emitida em seu favor na CEF.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015714-2001-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO JUAREZ GALVAO
Réu: CIDADELA S-A
CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
JULGADO perfeita, acabada e irretirável a arrematação, nos termos do art. 694 do CPC, e CONFERIDO à certidão de leilão de fl. 313 a força de auto de arrematação, lançando nela a assinatura do Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015731-1997-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO LUIZ CABIANCA

Réu: BANCO RURAL S-A
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
PROCEDER ao saque das guias de retirada nºs 230146 e 230134-2004 (fls. 528-529).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015770-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILSON PEREIRA REGO
Réu: JOSE JULIO FRANCO NETO
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
INDICAR bens passíveis da executada, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015954-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL HAMMERSCHMIDT PERIN
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULT
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
JULIANE CANCELLI BOMBONATTO-PR27845
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 179525-2004 (fls.671).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 015955-1999-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ASSIS JOSE GOMES CARVALHO
Réu: ADEMIR PONTES
DEMOC ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
INDICAR BENS DA RÉ PASSÍVEIS DE PENHORA, DE PREFERÊNCIA LIVRES, DESEMBARAÇADOS E DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016104-2004-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO TOFFOLI
Réu: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Advogado(s): MARIA JOSE SANNA CAMACHO-PR12681
DESIGNADO O DIA 04-05-2005 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA U N A, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016182-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON RODOLFO
Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
Nos termos do art. 284 do CPC, deverá o reclamante EMENDAR a petição inicial INDICANDO se a dispensa ocorreu sem ou com justa causa, bem como, para que se for o caso, REQUERER a reversão da dispensa por justa causa para dispensa sem justa causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. A emenda deverá seguir de cópia para possibilitar a citação da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016243-1999-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL MICHELLY CLAROS ROSALES
Réu: DENIS RIBAS
DIVONE DE QUEIROZ RIBAS
KRISCHNA MICHELLY DEE PARFUM
QUEIROZ E RIBA LTDA
Advogado(s): OLINTO ROBERTO TERRA-PR7574
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016467-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DALVA INES DE BARROS PENTEADO
Réu: SSS BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): DANIELA BRUM DA SILVA-PR25561
CONCEDIDO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO COM PRECISAO, QUAIS BENS DA EXECUTADA PRETENDE VER PENHORADOS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016478-1994-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIS REGINA DA SILVA
Réu: EDUARDO JOAO ASSEF
OVERPLAN SERVICOS PROMOCIONAIS E TEMPORARIOS LTDA
REFINACOES DE MILHO BRASIL
Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-PR17488
CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias para informar a este Juízo o endereço do executado Sr.EDUARDO JOÃO ASSEF, bem como de seu cônjuge, possibilitando a devida intimação da penhora e do prazo p-embargos, e ainda, para que possam ser nomeados depositários, cfe despacho de fls.327.4.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016505-2003-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CELSO PINTO
Réu: CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA
TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-PR19488
LUIZ GUILHERME LEITE-PR33369
DESIGNADO O DIA 06-12-2000 ÀS 17:10 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016597-1998-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADALTO ROBERTO RIBEIRO
Réu: CLEVELANDIA INDÚSTRIAL E TERRITORIAL LTDA

WD APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (MASS FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI Advogado(s): SANDRA APARECIDA STOROZ-PR32050 CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias para requerer o que entender de direito, sua inércia implicará na suspensão da execução por 01 aNº (Art.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016656-1999-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ELAIR PEREIRA DE JESUS Réu: ENGREGON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA JULIO CESAR ZENI VIVIANE CAMARGO ZENI Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017006-1995-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JUMAR JOSE ALVES VARELA Réu: DIMMY'S DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA YASMIN ZIPPIN NASSER Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANº (ART.40-LEI 6830-80).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017157-1997-(8 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ABEL DOS SANTOS Réu: HOSPITAL NOVO MUNDO Advogado(s): JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO-PR23259 NEGADO seguimento do agravo de petição interposto pelo autor, por intempestivo.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017247-1997-(dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOAO BATISTA RODRIGUES Réu: ERNA BORGES FRAN ROM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178 INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS.302 POR SER DESCABIDA A PRETENSÃO DE SE SUBMETER MAIS UMA VEZ AO JUÍZO REQUERIMENTO JÁ APRECIADO, CFE DESPACHO DE FLS.309.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017316-2002-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CARLOS ALBERTO DA CRUZ Réu: DALTRO SIMOES EDISON LUCIO AMARAL SILVA MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209 INFORMAR o endereço do segundo sócio-o Sr. Edison Lucio Amaral Silva, tudo conforme desp. de fls.217.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017521-1994-(dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CLAUDETE DE OLIVEIRA Réu: BRASIL TELECOM S-A EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803 PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 151866-2004 (fls.1298).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017608-2003-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: RODEGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Réu: ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA FORCE VIGILANCIA S-C Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867 ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-PR24669 As partes deverão se MANIFESTAR sobre a informação ora prestada: PRAZO DA 1ª RÉ INICIA EM 26.11.2004 PRAZO DA 2ª RÉ INICIA EM 03.12.2004

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017698-2001-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: DANIEL RODRIGUES DE SOUZA Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641 CONCEDIDO o prazo de 10(dez) dias para proceder a ADEQUAÇÃO do cálculos ao título executivo judicial.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017726-2004-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ARAMIS DE FREITAS Réu: BANCO RURAL S-A Advogado(s): LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS-PR36536 GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS-SP191191 REGULARIZAR a petição inicial, pois apócrifa, sob pena de indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017903-1999-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARIA BIANCA DE FREITAS ACHTSCHIN Réu: ELIZABETE STURION IMEP INSTITUTO MEDICO PARANAENSE

SINDIMOC SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CTBA E RE Advogado(s): GIOVANI GIONEDIS-PR8128 INFORMAR o correto endereço da executada ou sua sócia-gerente, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018523-2002-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: PAULO DA SILVA Réu: GRANITO QUATRO BARRAS LTDA Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018878-1998-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: DARCI ROSA RAMOS Réu: ISABEL CRISTINA DA SILVA Advogado(s): JOSENEY CARNEIRO-PR23016 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no retorno dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 018885-2000-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSE BATISTA MENDES Réu: AJ CARGAS E DESCARGAS LTDA JOSE MOREIRA GOMES Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019230-2001-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: OLEVIR DE LOURDES GABARDO Réu: UNIBON REFEICOES LTDA Advogado(s): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-PR18404 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019362-2002-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSUE ZACZESKI Réu: CARREPAR RECUPERACAO E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA Advogado(s): CLAUDIA TAVARES CORDEIRO-PR24114 COMPROVAR o recolhimento das custas a que foi condenada, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019400-2002-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ELIZABETH CORDEIRO ROEDER Réu: CARDIOLOGIA VIDALON DIAGNOSTICO NAO INVASIVO S-C LTDA HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA Advogado(s): JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-PR19764 REQUERER o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019414-1997-(dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: IRANI SEBASTIAO ANTUNES Réu: AURORA SEGURANCA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A BANCO HSBC BAMERINDUS S-A Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667 PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 56896-2004 (fls. 731).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019695-1999-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSE AUGUSTO RIBEIRO Réu: CARLOS AGOSTINHO FEDALTO ETUSA TRANSPORTES LTDA PAULO ROBERTO KUCHNIER Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200 INFORMAR o atual, correto e completo endereço do Sr. Paulo Roberto Kuchnier, possibilitando a citação da executada em seu nome, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019715-2001-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: DONIZETI FELIX GOMES Réu: LAVACAR DO PARQUE LTDA Advogado(s): SILVANA LEA FETTER-PR12533 HOMOLOGADO acordo de fls. 227-228, conforme desp. de fls. 229. A ré deverá EFETUAR, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019776-2002-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARIA DA GRACA PIRES DA SILVA Réu: MATERNIDADE CURITIBA LTDA Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405 RETIRAR os doctos que se encontram apensados à contracapa e cujo desentranhamento foi deferido em audiência.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020173-2003-(2 dias)

Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: RAMIRO ZORZI Réu: JULIO CESAR ALBERTI GOMES SUPER CAMPO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS LTDA Advogado(s): ROBERTO MOROZOWSKI-PR28951 RETIRAR em Secretaria, no prazo de 48 horas, os documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020173-2001-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ELLEN EMI MAKISHI SCHLENKER Réu: BANCO BANESTADO S-A BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO BANESTADO S-A INFORMATICA CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001 DIZER se concorda com a alteração na razão social da sexta ré, conforme documentos ora juntados.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020284-2002-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSE DA SILVA GONCALVES Réu: ABACO CONSTRUCOES CIVIS LTDA ELEANDR0 FINGER Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272 REQUERER o que entender de direito, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020585-1999-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: SIDICLEI MARCOS MENDES DA SILVA Réu: AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA LUZIA COLETO MANFRON Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192 MANIFESTAR-SE sobre o ofício de fls. 204.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020667-2000-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: LILIDETH DA GLORIA MULLER JOHNSON Réu: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015 RETIRAR no balcão da Secretaria as peças mencionadas no parágrafo anterior do desp. de fls.697 e, para SE MANIFESTAR, em dez dias, sobre os cálculos apresentados pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020865-2002-(dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ANDRE BEANI DA COSTA Réu: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388 JULIO CESAR MELO LOPES-PR20846 DESIGNADA perícia: data-10.12.2004, às 13h30min local-sede da reclamada

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020919-2000-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO Réu: AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA JOSE SERGIO PRADO PEREIRA Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435 De acordo com a certidão de fls.202, não existem veículos registrados em nome de Auto Posto, Transp. Luso Ltda e José Sergio Prado Pereira. INDICAR bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021065-2000-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSE DORCELES MOREIRA Réu: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIA VIACA0 ITAPEMIRIM S-A Advogado(s): CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-PR27196 Aberto prazo para APRESENTAÇÃO de razões finais por memoriais

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021156-2002-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: SHEILA CARLA VIEIRA Réu: HOTEIS LION LTDA Advogado(s): AIRTON PASSOS DE SOUZA-PR11301 EFETUAR o pagamento da indenização q que foi condenado e custas judiciais, conforme decisão de fls. 283-289, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021616-1999-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARCIA CRISTINA CORADIN FOLDA Réu: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICNIOS LTDA Advogado(s): LUIZ RICARDO BERLEZE-PR24742 DEPOSITAR em Juízo o valor remanescente dos honorários, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021735-2001-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: DINAURA DE SOUZA MEDRADES Réu: PANAIISA AGROINDÚSTRIAL LTDA Advogado(s): ANTONIO FAVARO-PR12691 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um)

ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022018-2001-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CHRISTIANE MEIRELLES FERREIRA CONTE Réu: TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674 INFORMAR o atual e o correto endereço da ré, de forma que a Secretaria possa cumprir o item 02 do despacho de fl. 230.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 022019-2002-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: GENTIL ROBERTO MARANGONI Réu: C R ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCAO Advogado(s): FRANCISMERY MOCCI-PR19513 JUNTAR aos autos doctos do veículo oferecido à penhora, de forma a possibilitar ao juízo o registro da penhora junto ao Detran.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023262-1997-(15 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: LUCIANA PADILHA Réu: CASAS DE MASSAS RIGHETTI ROGERIO APARECIDO RIGHETTI Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388 FIQUE CIENTE que foi INDEFERIDO a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme desp. de fls.86. INDICAR, em 15 (quinze) dias, bens da executada à penhora, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6830-1980.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023784-1999-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: MARCELO RAMALHO MATTA Réu: REDE OMEGA TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO-PR10273 INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei n.º 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024103-1995-(10 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: CLAUDIO JOSE DE SOUZA Réu: GARAGEM FIEL LTDA Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616 INDICAR, com clareza e precisão, quais os bens que deseja ver penhorados, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei n.º 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024360-2000-(dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: ERACI DE PAULA QUADROS Réu: BARIGUI VEICULOS LTDA MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA VIA NOVA VEICULOS LTDA Advogado(s): IVAIR JUNGLOS-PR23861 PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 1299-2004 (fls. 284).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024454-1995-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: PAULO FERNANDO DE LIMA Réu: BEL CASAS CONSTRUÇOES LTDA CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES GRAMARCOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E CARPINTARIA LTDA GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICA KOEHLBRA COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULIC IVONE MARCOS DE ALBUQUERQUE JUAREZ ORANDES DA GRACA MARUSA HELENA LEAL GONCALVES MATEUS FUZON MAURILLIA MARCOS DA GRACA MEINHAAUS COMÉRCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA MOYSES DIAS DE ARAUJO PATRIMONIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA TRANSGRAMARCOS TRANSPORTES LTDA Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747 CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775 De acordo com o desp. de fls.608: a) As partes deverão TOMAR conhecimento de que o imóvel que se pretende dar em pagamento é objeto de penhora nos autos de n. 18.741-1994 em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba; b) As partes deverão DIZER, no prazo de 5 (cinco) dias, que efeitos pretendem obter com a homologação do acordo em Juízo no que diz respeito à penhora já firmada pelo Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba; e c) se o autor, agora ciente da referida penhora, tem de fato interesse em receber o imóvel em pagamento, mesmo ciente de que eventual homologação do acordo em Juízo manterá incólume a penhora já firmada pelo Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024766-1998-(15 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: DIRCEU LOPES DA SILVA Réu: CYRO CESAR PASTERNAK COENGO ENGENHARIA LTDA JOAO CARLOS LOPEDOTÉ Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218 MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 024855-1999-(5 dias) Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR Autor: JOSEILIA CLARO DE OLIVEIRA

Réu: EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
AUTORIZADAA RETIRADA DOS AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS.305.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 025732-1999-(15 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUNICE ROSA DA SILVA
Réu: IVAN GUERIOS CURI
REGNIER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA S-C
Advogado(s): ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-PR19147
AUTORIZADO o exequente a examinar as declarações de renda de Ivan Guerios Curi, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. REQUERER, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 062125-1994-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL SOFFI
Réu: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
Advogado(s): CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-PR27196
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 1905-2003 (fls. 332).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026275-1998-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSCAR CIRILO RODRIGUEZ
Réu: AMADEU MONTEIRO
GENECI ALMERINDO DE MATOS (ME)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
REQUERER o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026436-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON LUIZ BELETI
Réu: ALCEU BREDA & COMPANHIA LTDA
MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
TRANSARCANJO TRANSPORTE DE MUDANCAS E CAR-GAS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026536-2000-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOMINGAS OLIVEIRA XAVIER DE OLIVEIRA
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
TOMAS NUNES DA SILVA-PR37056
NADA A DEFERIR, visto que o subscritor do substabelecimento de fl. 207 não detém poderes nos autos outorgados pela autora.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026668-1999-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu: HARTMANN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
TRAZER aos autos o contrato social da ré e suas alterações, a fim de verificar quem figura, atualmente, como sócio-gerente. Ainda, no caso de ser apresentado somente o contrato social, deverá o autor INFORMAR o CNPJ da ré, para tentativa de localização de seu endereço.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026803-1998-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENTIL PARIS
Réu: SENFF PARATI S-A
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
JUNTAR aos autos doctos que comprovem a alegada sucessão.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026972-1995-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO RODRIGUES
Réu: ANGELYS DE ABREU ABILHOA
LMP RESTAURANTE LTDA
LMS RESTAURANTE LTDA
MARCO ANTONIO DE ABREU ABILHOA
PERSIO DE ABREU ABILHOA
SIMONE DA ROCHA LIMA TANTUS
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
INDICAR o atual e correto endereço dos executados Angelys de Abreu Abilhoa e Pérsio de Abreu Abilhoa, de forma a permitir que os referidos executados sejam citados para pagamento.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 026991-1997-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO SORIANO DA SILVA
Réu: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
SID TELECOMUNICACOES E CONTROLES S-A
Advogado(s): ADRIANA APARECIDA ROCHA-PR22562
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027075-2000-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EBE MARIA DAS GRACAS COSTA
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
MONICA LEBOIS-PR16003
MARCELO MARCO BERTOLDI-PR21200
CORRIJA-SE o erro material da sentença de fls. 419-422, para

registrar a correta redação do último parágrafo do dispositivo da sentença, a saber: no lugar de "... libere-se o valor incontroverso à mesma...", leia-se "... libere-se o valor incontroverso aos credores...". Tudo conforme despacho de fls. 441-442.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027332-1999-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEMARA DE FATIMA GEJA
Réu: TEXMANDEY COMÉRCIO DE CONFECÇOES LTDA
TEXMAR MODA LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
FIQUE CIENTE de que novo mandado será expedido e somente será cumprido se o Sr. Oficial de Justiça se fizer acompanhar do exequente ou de seu procurador. FIQUE, também, CIENTE o exequente de que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça em 15 (quinze) dias, e ajustar com ele dia e hora para cumprimento da diligência.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 027826-1998-(8 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOALDO MOREIRA DA COSTA
Réu: MOURA COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
Advogado(s): ALMIR LEMOS-PR23555
INDEFERIDO o requerimento do autor, conforme desp. de fls. 154-155.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 028705-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE CRISTINA NOGUEIRA TEIXEIRA
Réu: COPAVA VEICULOS S-A
JONSSON CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA (ME)
Advogado(s): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-PR19214
MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 028879-1995-(dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS CELESTINO
Réu: ITAIPU BINACIONAL
THRADOCK SEGURANCA LTDA
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685
PROCEDER ao saque da guia de retirada nº 176348-2004 (fls. 266).

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 028898-1995-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO RENATO DE CARVALHO ROCHA
Réu: CIDADELA S-A
ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
JUNTAR cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados à penhora às fls. 456-457, bem como o croqui de localização.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 030309-1998-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE DA APARECIDA CARVALHO
Réu: WALDEMAR ELOY PEREIRA JUNIOR
WEP COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
Advogado(s): ROGERIO ISSAO KODANI-PR33860
REQUERER o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 030317-1999-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO BENEDITO NETO
Réu: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S-A
MANOEL ROSA DA SILVA
MRS CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA
Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
INDICAR bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que a sua inércia implicará no arquivamento temporário dos autos, na forma do art. 40 da Lei nº 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 031623-1998-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUARES APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
Réu: PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 031960-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMEN RODRIGUES DE MORAES
Réu: ANA CRISTINA BERTONI MACEDO
ELIZABETH ANTONIO PEREIRA CORREIA PERROTA
FIBRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUA
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI-PR23043
MANIFESTAR-SE sobre carta precatória apensada nos autos principais.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 032065-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO FERMIANO
Réu: LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO
NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-PR16862
MANIFESTAR-SE sobre a petição de fls.110.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 032419-1999-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSE PEREIRA BOA
Réu: AUTO POSTO PROCAR LTDA
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 033404-1995-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
FABIANO ARCHEGAS-PR22805
PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 035410-1995-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO AMANCIO DOS SANTOS
Réu: EMPREITEIRA BAZZI
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
INFORMAR onde os bens poderão ser encontrados, de forma a serem reavaliados.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 039478-1996-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEVIO ANTONIO TANELLO
Réu: INDÚSTRIA TREVÓ LTDA
Advogado(s): NEUSA MARIA DE O COSTA-PR11455
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 039644-1996-(5 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILTO DOS SANTOS
Réu: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTE EM ONIBUS LTDA
HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): FABIANO ARCHEGAS-PR22805
MANIFESTAR o interesse em nova remessa da guia ao banco, tudo nos termos do art. 70, ç 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00167-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000075-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIZ DA SILVA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL
REDE FERROVIARIA FERRAL S-A
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-PR19579
ROBERTO DOS SANTOS-PR22030
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS.
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004
PRAZO 1ª RECD A INICIA-SE EM:09-12-2004
PRAZO 2ª RECD A INICIA-SE EM:10-01-2005
PRAZO 3ª RECD A INICIA-SE EM:20-01-2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 000076-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
Réu: MAXIMO AGENCIA DE LUTO S-C LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
ANESIO KOWALSKI-PR20849
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000241-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAYTON JOSE BIGAISKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-CS 000275-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO TADEU DA SILVA
Réu: BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES
Advogado(s): WAJIH EL MESSANE JUNIOR-PR16483
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR. PRAZO 10 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.190..

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001531-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ALVES DOS SANTOS
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): CARLOS MAGNO BRAGA-PR12809

ALEXANDER SILVA SANTANA-PR30562
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 001988-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MACZENSKI
Réu: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
MARCELO ALESSI-PR16272
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 003541-2004-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO PORTELA
Réu: SELLINVEST DO BRASIL S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 004175-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENILSON APARECIDO PESCAROLO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS.
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004.
PRAZO DA RECD A INICIA-SE EM:09-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 006340-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA
Réu: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST-PR24183
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 007641-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITAL MARCELINO
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ANASTACIA WOWK-PR14984
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 008124-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI THIMOTEO
Réu: PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Advogado(s): ANA CRISTINA STIER DE CERREIJO-PR26556
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 009781-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL ANDRE GIOELO
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): YOSHIHIRO MIYAMURA-PR7086
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS.
PRAZO DO AUTOR INICIA -SE EM:29-11-2004.
PRAZO DA RECD A INICIA-SE EM:09-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 010657-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO NATAL DE ALMEIDA
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZ-ZI-PR19209
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 013998-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON DE AMORIM
Réu: METOKOTE BRASIL LTDA
USA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-PR16535
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO 2ª RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 014138-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALTER EXPEDITO DE OLIVEIRA
Réu: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449
PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL-PR29078
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO (FLS.121-140). PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS.
PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004
PRAZO DA RECD A INICIA-SE EM:09-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016134-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATAN SCHWARTZMAN
Réu: INTERCHANGE LANGUAGE CENTER
POSITIVO FRANQUIAS LTDA
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER-PR15395
VISTA DA COMPLEMENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS.
PRAZO DA 1ª RÉ INICIA-SE EM:29-11-2004

PRAZO DA 2ª RÉ INICIA-SE EM:09-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 016671-1999-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINO BENDLIN
Réu: MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017157-1997-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABEL DOS SANTOS
Réu: HOSPITAL NOVO MUNDO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
MANIFESTAR-SE sobre a adequação dos cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017749-2000-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDAIR SCHWENTEK
Réu: PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
EDIMAR PORTELA MARCONDES-PR18967
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS. PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004. PRAZO DA RECDA INICIA-SE EM 09-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 017805-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANA D'ARC PEREIRA
Réu: SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
Advogado(s): MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-PR16869
MANIFESTAR-SE sobre cálculos de liquidação apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019109-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIEZIO JOSE LEITE
Réu: MARCA ELETROMOVEIS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS ROSA-PR9693
JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS. PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004
PRAZO DA5 RECDA INICIA-SE EM:09-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 019425-2003-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO DE ANDRADE
Réu: DOBIGNIES & COMPANHIA LTDA
Advogado(s): AGILDO BITTENCOURT CAVALHEIRO-SC3553
PEDRO ROBERTO NETO-PR13436
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 020257-2001-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADALBERTO NUNES
Réu: MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
ALBERTO MANENTI-PR20617
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 26.11.2004
PRAZO DO RÉU INICIA EM 07.01.2005

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 021820-2002-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE DA CUNHA BARBOSA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES-PR20848
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS. PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004
PRAZO DA5 RECDA INICIA-SE EM:09-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0651-RT 023308-1996-(10 dias)
Local Atual: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AURELIO MARTINS
Réu: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA
Advogado(s): MARIO BIERNASKI-PR12155
IVAN SERGIO TASCA-PR16215
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO PERITO. PRAZO SUCESSIVO 10 DIAS. PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM:29-11-2004
PRAZO DA5 RECDA INICIA-SE EM:09-12-2004

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00217-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004754-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ANDRADE RIBEIRO
Réu: PMF CONSTRUCAO CIVIL
Advogado(s): DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-PR28231
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004800-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARISA AGOTTANI
Réu: MARTA REGINA COVOLO DENEGA
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004871-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARIA MORAES
Réu: TATIANA ASSUITE
Advogado(s): GELSON FAITA-PR19377
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO PELO CORREIO “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012054-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIBRA MARTINS LAPOLA
Réu: CENTRO MEDICO MARECHAL LTDA
EDER SUEMITSU
ELIANA MARA FORTUNATO DE LUCENA REYNALDO
ERIKA YUMI HIROKI TAKIZAWA
GIL NEY TADRA
JOSE ANTONIO PANTAROLLI
JOSE MARIA LOPEZ GARCIA
MARIA APARECIDA DE ANDRADE
MARIA DE LOURDES SILVA
MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI
MAURO BATISTA ALBANO
Advogado(s): ANDRE LUIZ BAUML TESSER-PR29148
CIÊNCIA AO AUTOR DE QUE FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIO, AS INTIMAÇÕES AO TERCEIRO, SEGUNDO .PRIMEIRO E QUARTO REUS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014870-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA CHRISTINE BENATO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
TECDATA SERVICOS LTDA
Advogado(s): GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-PR25864
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
FABRICIO MAGGI REUSING-PR27416
JONAS BORGES-PR30534
VISTAS AS PARTES A SE INICIAR PELO AUTOR DO LAUDO PERICIAL E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS . O PRAZO DO PRIMEIRO RÉU INICIA-SE EM 06112-2004. O PRAZO DO SEGUNDO RÉU INICIA-SE EM 15-12-2004. O PRAZO DO TERCEIRO RÉU INICIA-SE EM 11-01-2005.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017188-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCEL ROGE KEDROSKI
Réu: MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA
PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO CHOMA-PR16514
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-PR19535
FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-PR24550
DESIGNAÇÃO DE HASTA PUBLICA
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 03-12-04, as 14h00, para a realizacao do LEILAO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R.Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba-PR, pelo leiloeiro Oficial, Plinio Barroso de Castro Filho,fone 336-7620. Caso nega-tivo haverá novo LEILAO no dia 10-12-04, as 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação comecara a fluir 05 dias apos a hasta publica, independentemente de nova INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017595-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI CHAGAS
Réu: ELETRO IMPORT IND E COM DE ELETRODOMESTICOS LTDA
MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): WALDIR LESKE-PR11587
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO PELO CORREIO DA INITMAÇÃO AOS RECLAMADOS “ MUIDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017694-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMINDO MARTINS PEREIRA
Réu: AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS BATISTELA-PR37035
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO PELO CORREIO DA INITMAÇÃO AO RECLAMADO “ MUIDOU-SE”

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO, 95 VILA FELIZ
86808-070 APUCARANA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000044-2004
26-11-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-CS 00005-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Requerente(s): GIVALDO SANTANA
Advogado(s): VITAL EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
Requerido(s) : RODONORTE CONCESIONARIA RODOVIAS INTEGRADAS S-A
Requerido(s) : COOP MEDICOS AUX ENF VITAL EMERGENCIAS MEDICAS
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00015-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): SIMONE DE BARROS MATOS
Embargado(s) : GENESIO PEREIRA SANDER
ADV(S) : ITAMAR STRUMIELO DINIZ PR20948
REJEITADOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO INTETRO TEOR ENCON-
TRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00031-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): JOSE CARLOS BALLAROTTI
Embargado(s) : JOAO BATISTA PEREIRA MENDONCA
Embargado(s) : MILTON DE PAULA
Embargado(s) : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS LOPES PR7571
FOI DETERMINADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA, QUE RECAIU SOBRE
O SEGUINTE VEICULO- CAMINHAO MERCEDEZ BENZ 1111, PLACAS AAU-5365, ANO-MODELO 1965, COR AZUL, CHASSI n. 34400710003683.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00039-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Embargante(s): ROSA FUMIKO TAGATA YAMAGUTI
Embargado(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
DIZER SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO SEU
OBJETO EM CASO POSITIVO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00025-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): IZOCLEIA QUADROS BONFIM
RECLAMADA(S) : TOKUNORI HASHIMOTO
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
GUIA RETIRADA A DISPOSICAO NO BB.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00044-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): MARCILENE SILVA PAULOTO
RECLAMADA(S) : DATYNI COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : ANDERSON SILVA DOLCE PR34245
FORNECER O ATUAL ENDERECO DE SEU CONSTITUINTE

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00143-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): RICARDO ROSSI
RECLAMADA(S) : JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
ADV(S) : EDIVAL MORADOR PR24327
RETIRAR GR 1421-04, A DISPOSICAO DA RECLAMADA NO PAB-CEF-JT,
PARA SAQUE SALDO REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00169-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): VERA LUCIA FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADA(S) : CARLOS ROBERTO CORREA
RECLAMADA(S) : ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
ADV(S) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
INDICAR BENS DA RE PASSIVEIS DE PENHORA.OU SE CONCORDA EX-
PRESSAMENTE COM A GARANTIA DO JUIZO DOS BENS CONSTRITOS, O-
PERANDO-SE A OPORTUNIDADE PARA A PARTE PASSIVA APRESENTAR EM
ARGOS A EXECUCAO, PROPRICIANDO, APOS OS EX-PROPRIATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00190-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): ANGELIN PEREIRA BARROS
RECLAMADA(S) : NILZA APARECIDA PEREIRA ME
ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
RETIRAR GUIA NO PAB DO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00196-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): RAFAEL FABRICIO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : PADARIA LAMBARI
ADV(S) : JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
INFORMAR O CORRETO ENDERE•O DE SEU CONSTITUINTE

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00206-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): PAULO CEZAR RIBEIRO
RECLAMADA(S) : FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
ADV(S) : HIROYOSHI IDA PR8140
AGUARDE-SE PROVISORIAMENTE NO ARQUIVO A MANIFESTACAO DA PARTE
INTERESSADA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00401-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): MARCIA HELENA GOUVEIA
RECLAMADA(S) : BANCO BRADESCO S-A

ADV(S) : LUIS GUILHERME PEGORARO PR24215
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO EM NOME DA DRA SIMONE DE OLIVEIRA
PEREIRA GUIA DE RETIRADA NO PAB DA CEF

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00417-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): LAZARO COUTINHO DA SILVA
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
ALBERTO N. FILHO
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
LUI S A N FILHO
ADV(S) : MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 15H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO-
CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AU-
TOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DI-
AS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00418-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): CLEMENTE DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
ALBERTO N. FILHO
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
LUI S A. N. DUTRA
ADV(S) : MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 15H20MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO-
CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AU-
TOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DI-
AS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00419-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): SALVADOR LOURENCO NETO
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
ALBERTO N. FILHO
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
LUI S A. N. DUTRA
ADV(S) : MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 15H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO-
CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AU-
TOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DI-
AS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00420-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): OSMAR AIRES DA SILVA
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
ALBERTO N. FILHO
RECLAMADA(S) : CETIPAR CER IND TIJ PR LTDA - N-P
LUI S A. N. DUTRA
ADV(S) : MATEUS APARECIDO DOS SANTOS PR25392
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 16H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO-
CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AU-
TOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DI-
AS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00425-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOSE DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : LAERCIO DOS SANTOS LUZ PR27736
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 07 DE DE-
ZEMBRO DE 2004, AS 10H00MIN, NESTA VARA.
NA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS,

NA FORMA DO ART. 822-H, DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00428-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): ROSANA CRISTINA GONCALVES PAGLIARINI RECLAMADA(S) : E. H. S. VAN DAL ME ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184 CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE 09-12-04 FOI ADIADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 10H20MIN. MANTIDAS AS ADVERTENCIAS DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00429-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): IRACI AUGUSTA DE OLIVEIRA RECLAMADA(S) : ROGERLY PLASTICO ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 10H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00430-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): VAGNER AURELIO PASCHOAL RECLAMADA(S) : KINOSHITA & SUZUKI LTDA - N-P NILTON T. KINOSHITA RECLAMADA(S) : NILTON T. KINOSHITA ADV(S) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE 09-12-04 FOI ADIADA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 10H40MIN. MANTIDAS AS ADVERTENCIAS DE PRAXE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00431-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): ANDREIA VENTURA RECLAMADA(S) : R.M.F. - N-P REGINA MARA DE FATIMA CALOMENO ADV(S) : LILIAN ELIZABETH GRUSZKA PR27037 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 10H20MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00432-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS RECLAMADA(S) : ALIANCA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 14H40MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00433-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): JOSE APARECIDA LOPES RECLAMADA(S) : ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 09H40MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICA-

DAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00434-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): MARCELO DEMECIANO DA SILVA RECLAMADA(S) : RETA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 10H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00435-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): MARIA DE LOURDES MALTEMPE RECLAMADA(S) : M. A D VLERIO SEMENSATO E CIA LTDA ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 10H20MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00436-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): ULISSES RIBEIRO DA SILVA RECLAMADA(S) : PREST SERV FILADELFIA - N-P SEBASTIAO C SIQUEIRA RECLAMADA(S) : PRESTADORA DE SERV FILADELFIA - N-P JOSE DIVINO RECLAMADA(S) : FERNANDO MAIOLI RECLAMADA(S) : RICARDO MAIOLI ADV(S) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 09H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00437-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): ILSON DE FREITAS RECLAMADA(S) : RODAVI-COMERCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA ADV(S) : LILIAN ELIZABETH GRUSZKA PR27037 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 09H40MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00438-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): ARNALDO DOS SANTOS RECLAMADA(S) : JOSE HERCULANO FERREIRA ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 10H20MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICA-

AS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00439-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): MOACIR DE JESUS RECLAMADA(S) : JOSE HERCULANO FERREIRA ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 10H40MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00440-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): MARCOS PAULO CORSINI DOLCI RECLAMADA(S) : COLOR PINTURAS DE CELIO PEREIRA ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 10H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00441-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): ALBINO ALVES FERREIRA RECLAMADA(S) : TESTEC-COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA RECLAMADA(S) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 14H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00442-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): JULIANO CORREIA DE MORAIS RECLAMADA(S) : PREMTEC - PRE MOLDADOS LTDA ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 14H20MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00444-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): JOSE CAIUBI DE MENEZES RECLAMADA(S) : INDUSTRIA COM E PRESENTACOES MASSAS JANDAIA LTDA ADV(S) : CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO PR35101 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-01-05, AS 10H40MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.

V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00445-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): AILTON DONIZETE SEGANTINI RECLAMADA(S) : INDUSTRIA DE TUBOS CIRURGICOS GLOOR LTDA ADV(S) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 15H20MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00446-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): FLAVIA ALMEIDA RAMOS DA SILVA RECLAMADA(S) : P H RELOGIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 09H40MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00447-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): CAROLINA CAVALCANTI CANHETTE RECLAMADA(S) : COBRA PRE VESTIBULARES LTDA ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 09H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00448-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): MARCELA CARMO COSTA RECLAMADA(S) : WORLD CELULAR TELECOMUNICACOES LTDA ADV(S) : EIVAL MORADOR PR24327 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 10H. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00449-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): EMERSON SIGORA RECLAMADA(S) : M M MARQUES CONFECOES - ME ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 10H20MIN. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00450-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECLAMANTE(S): VALGENIR CREMER

RECLAMADA(S) : JOSE C SILVA
ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-02-05, AS 09H.

A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00451-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): ANTONIO PAULO MARTINS
RECLAMADA(S) : ALIANCA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
RECLAMADA(S) : GILBERTO ISSA ABDALA
ADV(S) : ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS PR30265
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-02-05, AS 09H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00452-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): CELMA SABINO DA SILVA LIMA
RECLAMADA(S) : VALDEMAR ERNEGA
RECLAMADA(S) : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-02-05, AS 10H20MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00453-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): CLEIDE SABINO DA SILVA
RECLAMADA(S) : VALDEMAR ERNEGA
RECLAMADA(S) : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-02-05, AS 10H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00454-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): CELSO TEIXEIRA DA FONSECA
RECLAMADA(S) : PARANA MOTO LTDA
ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 16H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00455-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): ANDERSON PITTA MOURINHO
RECLAMADA(S) : LAGO DAS PEDRAS IATE CLUBE
ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 15H40MIN.

A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00456-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): EDINEI COSTA BUENO BASTIANICK
RECLAMADA(S) : IONE CRISTINA PEDRO CAPELI
RECLAMADA(S) : VALTER DONIZETE CAPELI
ADV(S) : MARIO SENHORINI PR10880
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-02-05, AS 10H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00457-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE(S): SEBASTIAO DARCI DOS SANTOS RIBEIRO
RECLAMADA(S) : ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-02-05, AS 09H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00022-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE EGYDIO GALDINO
Réu(s) : VIACAO APUCARANA LTDA
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV(S) : ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
AUTOR- APRESENTAR I.S.L., QUERENDO E NO PRAZO LEGAL
REU- COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DOCUMENTO PROPIRO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO DE ASSIS BATISTA
Réu(s) : IND COM E REPRES DE MASSAS JANDAIA LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
APRESENTAR CTPS EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00065-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : LUIZ AUGUSTO FERREIRA
Réu(s) : PIRES DE LIMA E ASSIS LTDA
ADV(S) : JOAQUIM DA CRUZ PR14506
INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00152-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSEFINA DE LOURDES ZANON
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : MARCOS ELESBAO PR32175
JUNTAR OS COMPROVANTES DA EVOLUCAO SALARIAL DA AUTORA, SOB PENA DE SE CONSIDERAR A MEDIA DOS ULTIMOS SEIS MESES, COM CONVERSAO A SALARIO MINIMO E APLICACAO A TODO O PERIODO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00182-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS
FORMULADOS PELO AUTOR, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA

SECRETARIA DA VARA OU NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00303-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALTEMAR FRANCISCO DE AZAVEDO
Réu(s) : IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
RETIRAR GR 1431-04, A DISPOSICAO NO PAB-CEF, PARA SAQUE DE SEU CREDITO TOTAL. DEVERA, AINDA, APRESENTAR I.S.L., QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00337-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA CONCEICAO PEREIRA
Réu(s) : NERY SIMM E OUTROS
Réu(s) : COOP AGRICOLA DE PROD CANA DO VALE DO IVAI LTDA
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV(S) : WILLIAM JAMES PEREIRA PR2847
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR GUIA DE RETIRADA NO PAB DO BANCO DO BRASIL S-A E DEVERA O REU COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS E IR CONFORME PROVIMENTO 2-02 DA CGTJ, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00405-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE CABRAL
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
INFORMAR ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00406-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARTO NAVES DOS SANTOS
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RETIRAR ALVARA NO PAB DA CEF EM NOME DA DR ANA PAULA-MARCIA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00433-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SIMONE PENHARBEL
Réu(s) : TAMIYA & TAMIYA LTDA ME
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCATIVA APUCARANA S-C - RTV CANAL 38
ADV(S) : ANDRESSA MARTINS PR32375
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00433-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROBERTO JESUS DA SILVA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
FOI DEFERIDO O PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00485-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO FERREIRA
Réu(s) : AGROPECUARIA USSO LTDA
ADV(S) : ELZA RIBEIRO VALIM PR15674
RETIRAR CTPS, A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00504-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RITA VALIM CONSOLARO
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV(S) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
ADV(S) : ROSELI HYEDA PR18330
FOI DESIGNADO JULGAMENTO PARA O DIA 18-02-05, AS 17H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00515-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROGERIO GUILHERME DOS SANTOS
Réu(s) : METALURGICA TROVILHO
Réu(s) : VALDECIR PEREIRA TROVILHO
ADV(S) : OSCAR IVAN PRUX PR7541
DIZER, OBJETIVAMENTE, COMO PRETENDE PROSEGUIR A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00515-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : GILBERTO SERAFIM FERREIRA
Réu(s) : CONFECIOES DE MOCHILAS PAJINOR LTDA
ADV(S) : ALICIO FERNANDES GRACIOLI PR26522
PARA ADEQUACAO DA PAUTA, ADIA-SE A AUDIENCIA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2005, AS 14H.
FICAM MANTIDAS AS ADVERTENCIAS DE PRAXE.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00520-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELIANA PETRICO DA SILVA
Réu(s) : DISNORPA - DISTRIB BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIG S-A
Réu(s) : DULCINEY GUERGOLETE
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939

MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00554-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : IZENILDA FARIAS ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CALIFORNIA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
CONFORME PEDIDO, FICA ADIADA A AUDIENCIA PARA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 15H40MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA A SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00555-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PAULO BUENO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CALIFORNIA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
CONFORME PEDIDO, FICA ADIADA A AUDIENCIA PARA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 16H, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00564-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOEL EVANGELISTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
RETIRAR GUIAS 1460 E 1461 JUNTO AO BB, A PARTIR DE 29-11-04.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00596-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VALDOMIRO DELECRODE
Réu(s) : PEDRO AVELINO DO VALE - ME
ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
FACE AO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIENCIA, DESIGNOU-SE NOVA DATA PARA O DIA 15 DE MARCO DE 2005, AS 14H40MIN, COM AS MESMAS ADVERTENCIAS DA INTIMACAO ANTERIOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00615-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ESPOLIO DE DENILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI
ADV(S) : TARCISO DE SOUZA CHAGAS PR23243B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OF. JUSTICA - FL. 06 DA CP

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00648-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : AMACEDES VELOZO
Réu(s) : KING MEAT DO BRASIL
ADV(S) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-02-05, AS 15H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00649-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE HILTON MESSIAS DE OLIVEIRA
Réu(s) : TESTEC-COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03-02-05, AS 15H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00650-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA INEZ RABELO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-03-05, AS 13H.

A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DI-

AS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00651-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ALEXSANDRO BURANELLO
Réu(s) : R PITONI PNEUS
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03-03-05, AS 14H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00652-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CLAUDEMIR MENDES
Réu(s) : R PITONI PNEUS
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03-03-05, AS 14H20MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00654-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO AGUSTO MAMEDE
Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-02-05, AS 16H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00655-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PAULO ISMAEL DA COSTA
Réu(s) : GENIVALDO DA CRUZ
ADV(S) : FABIANO REZENDE PR34898
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-02-05, AS 15H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00656-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADRIANA DE MEDEIRA
Réu(s) : REAL - DUBLAGEM DE TECIDOS LTDA - ME
ADV(S) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-02-05, AS 15H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00657-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CARLOS CESAR ENZ
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA PR24408
RETIRAR GR PARA SAQUE SALDO REMANESCENTE, DISPONIVEL PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00657-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : KATIA CRISTINA GERALDO DE SOUZA
Réu(s) : SUPERMERCADO MARCATO LTDA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 09H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00658-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RAFEL BONALDO MORAES
Réu(s) : TEIKO, KANNO E HIRATA LTDA (FOTO NIKKON)
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-02-05, AS 15H20MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00659-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : MARIA LUCIA DE FREITAS
Réu(s) : EDNEIA KLIEMCHEM SILVA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-02-05, AS 15H20MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00660-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SUELI DE JESUS DIAS
Réu(s) : EDNEIA KLIEMCHEM SILVA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-02-05, AS 15H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00661-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : EDNEIA KLIEMCHEM SILVA
ADV(S) : CESAR VIDOR PR37203
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-02-05, AS 16H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00662-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SERGIO DE NEZ SILVA
Réu(s) : THALISSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADV(S) : GISELLE TEREZINHA MICALLI PR18120
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-02-05, AS 14H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00663-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO DANIEL EMENEGILDO
Réu(s) : THALISSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADV(S) : GISELLE TEREZINHA MICALLI PR18120
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-02-05, AS 15H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00664-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : VANGELA MARIA NUNES
Réu(s) : JANJACOMO E PEREIRA LTDA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28-02-05, AS 14H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00665-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : CONSUELO ALVES
Réu(s) : UBATUBA - AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL S/A
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08-03-05, AS 13H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00666-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : RODRIGO GARCIA DA SILVA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA FANTINATTI LTDA
ADV(S) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01-03-05, AS 15H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00667-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ADEMIR OSMAR FERREIRA
Réu(s) : F. FORTUNA & CIA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLLI LTDA
Réu(s) : GO BONES INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACOES LTDA

Réu(s) : FDT DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E AVIAMENTOS
Réu(s) : SANT'S E FABIEL IND COM CONFEC LTDA
Réu(s) : EVANDRO ELIAS FORTUNA
Réu(s) : TEREZA SANTOS
Réu(s) : MARCOS ANTONIO PINHATI
ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 16H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00668-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SIMONE CABRAL SANTANA
Réu(s) : M. A D VLERIO SEMENSATO E CIA LTDA
ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-02-05, AS 15H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00669-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ELIANE BARBOSA CRIZOSTIMO
Réu(s) : M. A D VLERIO SEMENSATO E CIA LTDA
ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-02-05, AS 16H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00670-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO MARIA CORDEIRO
Réu(s) : PREMTEC - PRE MOLDADOS LTDA
Réu(s) : POSTES E PRE MOLDADOS APUCARANA LTDA
Réu(s) : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-03-05, AS 13H.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00671-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ROBERTO FERNANDES AMARAL
Réu(s) : ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : EMPACESA LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-02-05, AS 15H20MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00672-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JANJACOMO E PEREIRA LTDA
 Réu(s) : VANGELA MARIA NUNES
 ADV(S) : RAGGI FEGURI FILHO PR33315
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28-02-05, AS 15H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00673-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : DIRCE CARES DOS SANTOS
 Réu(s) : OLINDA DEQUECHE HADDAD
 ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03-02-05, AS 16H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00675-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JENIFER MIOTTA AMORIM
 Réu(s) : MAURO BERTHOLI
 Réu(s) : ADRIANA DOS SANTOS
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-02-05, AS 14H40MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.
 CONVERSAO PS 406-04 PARA RT 675-04.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00676-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ESPOLIO DE JOAO ROVARIS ROSSI
 Réu(s) : FLORIANO DZIEDZIC SERRARIA
 ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES PR19926
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-03-05, AS 15H20MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00677-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ELIANA APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA
 Réu(s) : SEGURPAR EQUIPAMENTO DE SEGURANCA LTDA
 ADV(S) : EVANILDES CAMARGO PR13791
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-03-05, AS 14H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00678-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : EDMILSON DE OLIVEIRA
 Réu(s) : S T O IND E COM DE CONFECOOES E ACESSORIOS LTDA
 Réu(s) : MARIA IZABEL GARCIA LOPES

Réu(s) : ADELI GARCIA JUNIOR
 ADV(S) : EVANILDES CAMARGO PR13791
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-03-05, AS 14H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00679-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : RUBENS BARROS MEDINA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-02-05, AS 16H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00680-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CHRISTIANE MAIOLA NUNES DE JESUS
 Réu(s) : COOPERMULTI-COOP DOS TRAB SERV MULT APUCA E REGIAO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-02-05, AS 16H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00681-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOICE PACHECO BARBOSA
 Réu(s) : BV IND E COM DE TECIDOS E CONFECOOES LTDA
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-03-05, AS 15H40MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00682-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CLAUDETE DA SILVA
 Réu(s) : CILDA MARGARET BIANCHI
 Réu(s) : LUIZ BIANCHI
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02-03-05, AS 16H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00683-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARIA MARGARETE KLETINGUER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : MARCOS ELESBAO PR32175
 JUNTAR OS COMPROVANTES DA EVOLUCAO SALARIAL DA AUTORA, SOB

PENA DE SE CONSIDERAR A MEDIA DOS ULTIMOS SEIS MESES, COM
 CONVERSAO A SALARIO MINIMO E APLICACAO A TODO O PERIODO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00684-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : WALTER OLEGARIO
 Réu(s) : GUIMARAES E VIEIRA LTDA
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-03-05, AS 13H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00685-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : CARLOS ROBERTO JUSTINO
 Réu(s) : AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
 Réu(s) : ADEMILSON ALVES DE FRANCA
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-03-05, AS 14H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00686-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : SILVANA RODRIGUES CASTRO
 Réu(s) : JAWARI IND E COM DE CONFECOOES LTDA
 Réu(s) : IND E COM DE CONFECOOES DABLIW LTDA
 Réu(s) : ELZA MORAES
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09-03-05, AS 15H40MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00687-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : IVAN PEREIRA
 Réu(s) : EMPRESA DE VIGIA JANDAIA S-C LTDA
 Réu(s) : FAFJAN-FAC FIL, CIENCIAS E LETRAS JANDAIA DO SUL
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-03-05, AS 14H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00688-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO MARIANO
 Réu(s) : BUENO MANUTENCAO E MONTAGEM DE TV A CABO LTDA-ME
 Réu(s) : NET-TV POR ASSINATURA - FOZ DO IGUACU
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-03-05, AS 14H20MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER

INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00689-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARIA CLEUZA FELICIO CORDEIRO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03-03-05, AS 16H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00690-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS FRANCA FARIA
 Réu(s) : BIAZZE ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : ORLANDO AMARAL MIRAS PR22316
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-03-05, AS 13H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00691-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : JOSE ALMEIDA SALDANHA
 Réu(s) : DETECTOR ALARMES - SIST INTEL SEGURANCA LTDA
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-03-05, AS 14H40MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00692-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : MARCOS DE CASTRO
 Réu(s) : TINGILAVE N-P ADEMIR APARECIDO DE JESUS
 Réu(s) : TINGILAVE N-P SAILA APARECIDA HONORIO PEREIRA
 Réu(s) : TINGILAVE N-P JOSE HILDO DO NASCIMENTO
 Réu(s) : TINGILAVE N-P INES GOMES DA SILVA
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16-03-05, AS 15H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00693-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
 Autor(es) : ROMILDO APARECIDO LINO
 Réu(s) : KRISWILL IND E COM DE CONFECOOES E BOLSAS LTDA
 ADV(S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-03-05, AS 13H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA O AUTOR APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE QUINZE DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER
 INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.

V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00707-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JAUREZ RODRIGUES DE SOUSA
Réu(s) : LUTHA SERVICIO TEMPORARIO EFETIVO LTDA
Réu(s) : SPLICE DO BRASIL LTDA
ADV(S) : DEBORA REGINA FONTANINI PALKKA PR18564
RETIRAR GR 1419-1420-04, A DISPOSICAO DA RECLAMADA NO PAB-CEF-JT, PARA SAQUE SALDO REMANESCENTE

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00937-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO KING MEAT DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV(S) : EVANILDES CAMARGO PR13791
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS
DO AUTOR, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER ENCONTRADO NA PAGINA
DESTES TRIBUNAL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00954-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO VALIM
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI PR20755
ALVARAS A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01086-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANTONIO MAURICIO DALLA MARTHA
Réu(s) : IND E COM DE BAGAGITOS E CONSOLIS BIAZI LTDA
Réu(s) : LUIZ ANTONIO BIAZI
Réu(s) : EUNICE DE FATIMA WEBER BIAZI
ADV(S) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
AUDIENCIA CONCILIATORIA PARA 7-12-04, AS 15H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01115-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOSE IZIDIO BONFIM NETO
Réu(s) : MASSA FALIDA DE SEG-SERV ESPEC SEG E TRANS VAL S-A
Réu(s) : PROFORT S-A TRANSPORTES DE VALORES (SUCESSORA)
ADV(S) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
CIENCIA DA DECISAO DO STJ QUE DECLAROU A SEXTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO COMPETENTE PARA O PROSEGUIMENTO DOS DEBITOS TRABALHISTAS EM RELACAO A MASSA FALIDA DE SEG, SUSPENDENDO OS ATOS EXPROPRIATORIOS NESTES AUTOS
EM RELACAO A EMPRESA PROFORTE, BEM COMO DE QUE A MASSA FALIDA DA SEG SERA CITADA PARA PAGAMENTO, NA PESSOA DO SINDICO
VI CARTA PRECATORIA EXPEDIDA NESTA DATA PARA UMA DAS VTS DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01254-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : SILVIO LUIZ BOSSO
Réu(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01341-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ONIVALDO GIOLO
Réu(s) : CFK EMPREENDIMENTOS S-C LTDA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Réu(s) : VITOR LUIZ GUZZI
Réu(s) : JANETE TEREZINHA FRAPORTI
Réu(s) : CLEONIR DOMINGOS FRAPORTI
Réu(s) : KATIA REGINA HELLMANN FRAPORTI
ADV(S) : PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
GUIAS A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01391-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : JOAO MARIA BATISTA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOG.DO BRASIL S-A
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DA CONTADORIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01465-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : EDNALDO DE MORAES
Réu(s) : RUBENS VERPA
ADV(S) : NIVALDO GOTTI PR2879
COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
NO VALOR DE R\$ 602,47, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO, O QUE ACARRETARA AUMENTO DE DESPESAS.
OBS.- O PAGAMENTO DEVERA SER COMPROVADO EM DOCUMENTO PROPRIO
(2 VIAS DA GUIA DARF - CODIGO DA RECEITA 8019)

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01531-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : APARECIDO REGINALDO PEREIRA
Réu(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA

ADV(S) : SANDRA CRISTINA MARTINS N.G.DE PAULA PR22114
ADV(S) : MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI PR7850
AUTOR- CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DO CONTADOR, BEM COMO DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA JUNTO AO PAB-CEF
REU- PARA OS FINS DE QUE TRATA O PROVIMENTO 02-02-CGJT, IN-FORMO QUE FOI LIBERADO O CREDITO DO AUTOR, BEM COMO RECOLHIDOS PELA SECRETARIA DA VT, AS CONTRIBUICOES DEVIDAS A TITULO DE INSS E IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01600-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor(es) : ANA AMARAL JARENKO
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
RETIRAR GUIA 1456-2004 A PARTIR DE 29-11-04, JUNTO AO BB.

Arapongas

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Rua Harpia, 405 - Fone (043)275-1836 Centro
86701-260 ARAPONGAS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00012-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s): MARIO DE SOUZA CARVALHO
Requerido(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI -F-338-1285 PR26514
VISTAS AS PARTES DOS RECALCULOS DA CONTADORIA, INICIANDO-SE PELO REU.
TERMINO DO PRAZO DO REU - 03-12-04
INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 07-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00089-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s): MEIRE REGINA DOS SANTOS CHIQUITO
Requerido(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-CS 00276-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Requerente(s): LUIZ KASAI
Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : DARLI BARBOSA PR11596
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
VISTAS AS PARTES DOS CALCULOS REELABORADOS PELA PERITA INICIANDO-SE PELO AUTOR.
TERMINO DO PRAZO DO AUTOR - 03-12-04
INICIO DO PRAZO DO REU - 06-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-EAEJ 00031-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
EXEQUENTE (S)- LUZIA DA SILVA FREITAS
EXECUTADO (S)- DESIGN IND MOVELEIRA LTDA N-P DE DELI AP DA SILVA
EXECUTADO (S)- NELSON BERALDO JUNIOR
ADV(S) : AUGUSTUS FLAVIO SIMOES 9971-5917-2762640 PR27784
MANIFESTAR-SE SOBRE A CP QUE RETORNOU DA DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00004-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Embargante(s): DESIGN INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
Embargado(s) : MARLENE OZORIO DA SILVA
ADV(S) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
MANIFESTAR-SE SOBRE A CP QUE RETORNOU DA DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00005-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Embargante(s): FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
APRESENTAR COMPROVANTE DA CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00006-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Embargante(s): DAVID CORREA RIBEIRO
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
APRESENTAR COMPROVANTE DA CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00007-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Embargante(s): VALDENICE MARIA QUINTANEIRO RIBEIRO

RO
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
APRESENTAR COMPROVANTE DA CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-653-ET 00015-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Embargante(s): MARCOS JOSE GASPAR
Embargado(s) : INACIO NORVILA NETO
ADV(S) : ODENIR VITAL BARBOSA PR10875
ADV(S) : WALDUR TRENTINI PR8151
DE QUE FOI PROFERIDA DECISAO NOS PRESENTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-653-MC 00013-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CASA DAS PISCINAS
ADV(S) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI F 275-4647 PR28981
DE QUE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR FOI INDEFERIDA POR FALTA DE PROVA LITERAL DE DIVIDA LIQUIDA E CERTA

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00002-2004 - (60 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RECLAMANTES(S)- ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADA(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
RETIRAR JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, ALVARA JUDICIAL Nr. 96-04. SOB PENA SER RECOLHIDO AO TESOUREO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO SECOR 01-04.

PROCESSO TRT-PR-653-PS 00069-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
RECLAMANTES(S)- GISELI CRISTINA SANTOS
RECLAMADA(S) : JAQUELINE DA COSTA
RECLAMADA(S) : FERNANDO LOCHIANO NERY
ADV(S) : EUGENIO LUCIANO PRAVATO PR28533A
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 02-12-2004 AS 16h05min. COM AS COMINACOES LEGAIS DE ESTILO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00008-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : HERBERTO DELOVO
Réu(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00008-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : PATRICIA ELAINE INACIO ESTRALIOTO
Réu(s) : INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO DE ARAPONGAS
ADV(S) : JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO PERITO, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 879 DA CLT.
INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 09-12-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00012-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : MARTIN MUNDO FILHO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CEPAZA LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS DELALLO PR10497
RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, CARTA DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00032-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : CARLOS ROBERTO COELHO
Réu(s) : FOTO VENTO SUL LTDA
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA IMOBILIARIA LINHAN.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00045-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00070-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : DELVA FANTIN BERGAMO
Réu(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS, EM 02 VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00073-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : HENRIQUE DE CASTRO
Réu(s) : M.K.J. EMP DE REVEST TERMO ACUSTICO E CLIMATIZACAO
Réu(s) : MARTHOS DANIEL CARVALHO GAMBA
ADV(S) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 2523700 PR16857
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO PERITO, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 879 DA CLT.
INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 09-12-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00079-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JOAO GENTIL REDIVO
Réu(s) : MOVAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : ADALBERTO FONSAATTI PR18678
ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR272726A
MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00181-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : PEDRO DUARTE DE PAULA
Réu(s) : KREMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
ADV(S) : ADALBERTO FONSAATTI PR18678
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 763-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00184-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ANTONIO MARQUES JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
VISTAS AS PARTES DA CONTA GERAL, INICIANDO-SE PELO AUTOR. APOS, PAGUE-SE, REGULARIZE-SE E ARQUIVE-SE.
TERMINO DO PRAZO DO AUTOR - 03-12-04
INICIO DO PRAZO DO REU - 07-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00187-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ALEXANDRE PERACINI REINA GOMES
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Réu(s) : EMPASEA LTDA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
MANIFESTAR-SE SOBRE A CP QUE RETORNOU DA DEPRECADA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00193-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : ADRIANO GONCALVES
Réu(s) : SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CONSULTORIA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
ADV(S) : SILVONEI SERGIO ZAGHINI 252-1614 PR22621
ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN PR34890B
MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
TERMINO DO PRAZO DO 1º REU (SERTCON) - 08-12-04
INICIO DO PRAZO DO 2º REU (MUNICIPIO) - 10-12-04
INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 11-01-05

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00194-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : JAIR ROCHA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00199-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : EDSON VIDAL
Réu(s) : NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES PR12855
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
AUTOR- ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 756-04.
REU- ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 767-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00200-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
Autor(es) : THAIS CRISTINA MORAES

Réu(s) : JOVEMPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 ADV(S) : ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA PR23269
 RETIRAR DOCUMENTOS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00207-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : LEOPOLDO PORTO LOW
 Réu(s) : FABR DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ADV(S) : ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO 275-6390 PR27783
 DE QUE FOI PROFERIDA DECISAO NOS PRESENTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00219-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : WALDEMAR ROMAO BATISTA
 Réu(s) : SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN PR34890B
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO 1º REU (SERTCON) - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO 2º REU (MUNICIPIO) - 10-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 11-01-05

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00220-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : HILDA CONCEICAO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN PR34890B
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO 1º REU (SERTCON) - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO 2º REU (MUNICIPIO) - 10-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 11-01-05

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00221-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : GIZELIA DOS SANTOS
 Réu(s) : SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN PR34890B
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO 1º REU (SERTCON) - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO 2º REU (MUNICIPIO) - 10-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 11-01-05

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00223-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE MARIA DIAS
 Réu(s) : SERTCON - SERVICOS TERCERIZADOS E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 ADV(S) : MONICA DIAS AMSTALDEN PR34890B
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO 1º REU (SERTCON) - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO 2º REU (MUNICIPIO) - 10-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 11-01-05

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00224-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ANACELI HERRERO PEREZ LIMA
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 RECOLHER E COMPROVAR O INSS E O IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO COMPROVAR EM 02 VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00241-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : SAMUEL INACIO XAVIER
 Réu(s) : STAR PLAST INDL COML PARANAENSE DE PLASTICOS LTDA
 ADV(S) : JULIO CESAR RODRIGUES PR17530
 VISTAS DOS CARTOES PONTO APRESENTADOS PELA CONTADORA PARA CONFERENCIA

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00247-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : PAULO ROBERTO DAL PIZZOL FILHO

Réu(s) : CASA DOS UNIFORMES
 ADV(S) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
 FOI DEFERIDA A ADJUDICACAO DAS 02 MESAS PARA ESTAMPA DE SERIGRAFIA, COM 12 BERCOS A FRIO, COM 4 METROS DE COMPRIMENTO, PELO VALOR DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00250-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : SIDNEI MERISO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 Réu(s) : JOSE APARECIDO BISCA
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : EDER LUIS DAVID 252-5254 PR22277
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00251-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : DAVID ALVES DIAS SOBRINHO
 Réu(s) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE
 Réu(s) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NOROESTE LTDA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ADV(S) : SILVONEI SERGIO ZAGHINI 252-1614 PR22621
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALADA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00252-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE VICENTE ESPANHOL
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 Réu(s) : JOSE APARECIDO BISCA - EXCLUÍDO
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : EDER LUIS DAVID 252-5254 PR22277
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00257-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : MARISA PADOVEZI FERREIRA BAZANA
 Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 DESPACHO FLS. 489 "J. DISCUTE-SE, NOS AUTOS, A INCIDENCIA DO IMPOSTO DE RENDA. PEDE A AUTORA QUE O MESMO NAO INCIDA SOBRE O FGTS, NO QUE TEM RAZAO. NO MAIS, A INCIDENCIA DEVE OCORRER ANTES DA DEDUCAO PREVIDENCIARIA-JUROS E NAO COMO PRETENDE A AUTORA. ASSIM, ACOLO EM PARTE, A MANIFESTACAO DA AUTORA, PARA EXCLUIR A INCIDENCIA DO I.R. SOBRE O FGTS. INTIME-SE. APOS, PAGUE-SE, REGULARIZE-SE ARQUIVE-SE."

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00262-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 Réu(s) : JOSE APARECIDO BISCA - EXCLUÍDO
 ADV(S) : ELIZABETH RUIZ PR15827
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00267-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE SIEBRE DO PRADO
 Réu(s) : KREMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
 Réu(s) : EMERSON MONTRONI
 ADV(S) : AUGUSTUS FLAVIO SIMOES 9971-5917-276264 PR27784
 ADV(S) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
 OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM DO TRIBUNAL. VISTAS DO LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCOPIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00274-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : YOSHIO KAMEI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA FUNCION. BANCO DO BRASIL SA
 ADV(S) : JOSE LUCAS DA SILVA PR12191
 ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
 ENCONTRA-SE A DISPISCAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00274-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : LUCIA DE FARIA LENHARO
 Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT- 044-30280387 PR19046
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00278-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : AMELIA APARECIDA BIZERRA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00284-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : EVANILDO COGORNI
 Réu(s) : VEL ARMAZENS E TRANSPORTES EM GERAIS
 ADV(S) : ADRIANO JAMUSSE 252-7041 PR26472
 A CP RETORNOU DA DEPRECADADA. DEVENDO V.Sa. MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00294-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ADAIL DO NASCIMENTO
 Réu(s) : CESAR AUGUSTO PICCINI
 ADV(S) : KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA 2522868 PR22517
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 02 VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00302-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : GERALDO SAVIANI DA SILVA PR10323
 DESPACHO FLS. 570 "J. HOMOLOGO, FLS 561-562. A MATERIA AQUITRAZIDA JA FOI APRECIAR E ESTA PRECLUSA. PAGUE-SE, REGULARIZE-SE E ARQUIVE-SE."

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00309-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : AMAURI GERALDO PETERNELLI
 Réu(s) : CIA DES AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR
 ADV(S) : CUSTODIA SOUZA S CORTEZ PR15071
 ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
 DE QUE FOI PROFERIDA DECISAO NOS PRESENTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00323-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
 ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 VISTAS AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS. APOS, PAGUE-SE, REGULARIZE-SE E ARQUIVEM-SE. PRAZO INICIA-SE PELO AUTOR
 TERMINO DO PRAZO DO AUTOR - 03-12-04
 INICIO DO PRAZO DO REU - 06-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00334-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ROSIMEIRE CANASSA MICHELS
 Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00345-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : PAULO FERMINO FORTUNATO
 Réu(s) : ENGRENAGEM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : SILVONEI SERGIO ZAGHINI 252-1614 PR22621
 DE QUE FOI REABERTO O PRAZO PARA MANIFESTACAO QUANTO AOS CALCULOS COM AS MESMAS COMINACOES ANTERIORES

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00373-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ELIAS NAGY
 Réu(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BANROM LTDA
 ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 VISTAS AS PARTES DOS CALCULOS REELABORADOS PELA CONTADORA, INICIANDO-SE PELO AUTOR
 TERMINO DO PRAZO DO AUTOR - 08.12.04
 INICIO PRAZO DO REU - 10.12.04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00375-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : CLAUDIA ANDREA VIEIRA
 Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
 VISTAS AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS. APOS, PAGUE-SE, REGULARIZE-SE E ARQUIVEM-SE. PRAZO INICIA-SE PELO AUTOR
 TERMINO DO PRAZO DO AUTOR - 03-12-04
 INICIO DO PRAZO DO REU - 06-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00394-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : MARLI RODRIGUES NOGUEIRA
 Réu(s) : LEA BANANCO DA SILVEIRA
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 APRESENTAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA, PARA RETIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00401-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ANTONIO CABRAL DA SILVA
 Réu(s) : MARMORARIA GRAMARETO GRANITOS E MARMORES LTDA
 ADV(S) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
 ADV(S) : OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO PR27930
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00421-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ROZILENE FERNANDES SALES GONGORA
 Réu(s) : BRANCOL-IND.COM.BEBIDAS LTDA N-P CATA-RINA GBRANCO
 Réu(s) : BRANCOL-IND.COM.BEBIDAS LTDA N-P DEUSA O. GABRIEL
 Réu(s) : BRANCOL-IND.COM.BEBIDAS LTDA N-P JANDIRA F.FREITAS
 Réu(s) : ARAPET IND.COM.BEB LTDA N-P EDUARDO M.LEONELLO
 Réu(s) : ARAPET IND.COM.BEB LTDA N-P MARIO G.LEONELLO
 Réu(s) : ARAPET IND.COM.BEB LTDA N-P OSMAR APARECI SILVA
 ADV(S) : PEDRO CARLOS DELMONT PAIS 2523700 PR16857
 ADV(S) : DANIEL VOLTARELLI PR20250
 MANIFESTEM-SE AS PARTES, SOBRE OS CALCULOS, SUCESSIVAMENTE A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA. SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 879 DA CLT.
 TERMINO DO PRAZO DO REU- 08-12-2004
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR- 10-12-2004

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00425-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ELIANE CRISTINA CAMPIOLO
 Réu(s) : EMBRASIL EMPRESA BRAS SERV TERCEIRIZADOS SC LTDA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00428-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : DANIEL TEIXEIRA
 Réu(s) : ESTOFADOS RUPERMAN LTDA
 Réu(s) : MOVABLES - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
 Réu(s) : SOMOPAR MOVEIS LTDA
 Réu(s) : BRAMOVEL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
 ADV(S) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 DE QUE FOI PROFERIDA DECISAO NOS PRESENTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00439-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : DANIEL VIORETTE
 Réu(s) : SOLANA AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
 FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 02-12-2004 AS 15h00min. COM AS COMINACOES LEGAIS DE ESTILO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00440-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : SERGIO MENDES MARTINS
 Réu(s) : NORTOX S-A
 ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 O PERITO DESIGNOU O DIA 30-11-2004 AS 14h00min, PARA REALIZACAO DA PERICIA, COM O INICIO DOS TRABALHOS NA SEDE DA RE.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00457-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : EIDE HERTIS DE SOUZA
 Réu(s) : VECCHIATE SANCHES & CIA LTDA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 VISTAS DAS PLANILHAS DE CARTOES PONTOS

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00458-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOAO FRANCISCO DE MEDEIROS
 Réu(s) : MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA
 ADV(S) : KARINE S. OLIVEIRA DA ROCHA 2522868 PR22517
 PROCEDER A ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DE-SEMPREGO E O TRCT COM O CODIGO DE SAQUE "01", NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00466-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
 Réu(s) : MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00478-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : EMERSON ADRIANO SASSO
 Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
 ADV(S) : CIRINEU DIAS 43-424-2424 PR22500
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 758-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00479-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : LUCIANO CONTATO DUQUE TOME
 Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICAOES LTDA
 ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
 ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO FONE 41-223-5111 PR31140
 RETIRAR NA SALA DA OAB, NA SEDE DESTE JUIZO, OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00487-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : MICHELI DE ALMEIDA SAMPAIO
 Réu(s) : LOJAS DAS NOVIDADES LTDA
 ADV(S) : ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA PR23269
 RETIRAR NA SALA DA OAB, NA SEDE DESTE JUIZO, OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00492-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : CATARINA TOMOE SASAKI
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00543-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : EDINALVA DA ROCHA
 Réu(s) : SOMOPAR MOVEIS LTDA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 A PERICIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, FOI ADIADA PARA O DIA 09-12-2004 AS 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00545-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ELISABETH ROMANO MACHADO
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Réu(s) : FUNDO DE PENSÃO MULT FUNC BANESTADO S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00546-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : RODOLFO TAROZZO
 Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICAOES LTDA
 ADV(S) : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO PR11849
 VISTAS FLS 191-199(VERSO).

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00571-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : LUCIENE MADEIRA
 Réu(s) : M.I. RODRIGUES E CIA LTDA
 Réu(s) : EZEQUIEL RODRIGUES
 ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
 A CP RETORNOU DA DEPRECADA, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00612-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : MARIA APARECIDA BACON
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 Réu(s) : FUNDO DE PENSÃO MULT FUNC BANESTADO S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : VERA AUGUSTA M XAVIER DA SILVA PR7446
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00632-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ELIAS MARINHO DA SILVA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
 ADV(S) : ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA PR23269
 RECOLHER O INSS MEDIANTE GUIA GPS CODIGO 2909 NO VALOR DE R\$4.715,83; O IMPOSTO DE RENDA MEDIANTE GUIA DARF CODIGO 0561 NO VALOR DE R\$ 93,66; AS CUSTAS PROCESSUAIS MEDIANTE GUIA DARF CODIGO 8019 NO VALOR DE R\$ 199,86 E OS HONORARIOS DA CONTADORA MEDIANTE GUIA DE DEPOSITO FORNECIDA PELA SECRETARIA NO VALOR DE R\$ 820,00. DEVENDO APRESENTAR OS COMPROVANTES EM 02 VIAS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00668-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : VERA LUCIA BAZANA
 Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 ADV(S) : MARCÚS VINICIUS SASS TOLOTO PR20638
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00708-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ELAINE CRISTINA ABRAHAO GUTIERRE
 Réu(s) : W V SANCHES E CIA LTDA -SUPERMERCADOS VERONA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE OS CALCULOS DO PERITO, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 879 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00711-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : GLAUCIO ROGERIO SATORATO
 Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICAOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
 ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO 1§ REU (IECSA) - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO 2§ REU (BRASIL-TELECOM) - 10-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 11-01-05

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00714-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE CARLOS GRACIANO
 Réu(s) : IECSA-GTA TELECOMUNICAOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00764-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ALISON EDUARDO SILVA LEAL
 Réu(s) : DANIELA VIEIRA - BATERIAS
 ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
 MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, NO SILENCIO ENCAMINHE-SE AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00781-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ROGERIO RUBENS COLETA
 Réu(s) : J M MIRANDA & CIA LTDA (SUPERMERCADO SAO JOSE)
 ADV(S) : APARECIDA NEIVA ORMELEZ - FONE 252-6021 PR17383
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00789-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ARNALDO COMIN
 Réu(s) : INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO DE ARAPONGAS
 ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 774-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00793-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ANTONIO BARBOSA
 Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
 ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00794-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ISAIAS PEDRO BARBOSA
 Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
 ADV(S) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ARAPONGAS, GUIA DE RETIRADA Nr. 760-04.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00824-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : OSVALDO DA SILVA COSTA
 Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO 016-3343-4413 PR27726A
 MANIFESTAR-SE PELA PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO REU, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NA FORMA DO PARAGRAFO 2. DO ART. 879 DA CLT
 TERMINO DO PRAZO DO REU - 08-12-04
 INICIO DO PRAZO DO AUTOR - 10-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00828-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOSE NIVALDO PICININ DA CRUZ
 Réu(s) : GRALHA AZUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : RICARDO CREMONEZI PR24165
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00843-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JAUDEIR SOUZA FREITAS
 Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
 Réu(s) : COROL - COOP. AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO 252-3700 PR14494
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 ENCONTRA-SE A DISPICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00855-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : DARCI BROVINO
 Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 DE QUE FOI DEFERIDO O PARCELAMENTO DOS HONORARIOS ASSISTENCIAIS CONFORME SOLICITADO, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM 08-12-04

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00868-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : JOAO ANDRE MOURA
 Réu(s) : GRAMARETO GRANITOS & MARMORES LTDA
 ADV(S) : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA PR17380
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 274

PROCESSO TRT-PR-653-RT 00936-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : HEBER DE CASTRO E SOUZA
 Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
 ADV(S) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
 ADV(S) : ADALBERTO FONSATTI PR18678
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SALA DA OAB DESTA VARA OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS PRESENTES AUTOS EM RAZAO DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO GERAL, DEVENDO PROCEDER A RETIRADA EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-653-RT 01180-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Autor(es) : ESMERINDO GREGORIO VIEIRA
 Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT
 ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
 FOI PENHORADO NO BANCO ITAU AGENCIA 0274, O VALOR DE R\$ 5.672,02, GARA NTINDO A EXECUCAO, PODENDO V.Sa. EMBARGAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

Assis Chateaubriand

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Av. Civica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho
 F.44-528-4266
 85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000048-2004
 26-11-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-CP 00037-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Autor(es) : OSMAIR PACHEGA BUGICA
 Réu(s) : GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
 ADV(S) : ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO PR29453
 A disposicao do arrematante a Carta de Arrematacao, para retira-la no prazo de dez dias. Quanto ao pedido do Banco Santander Brasil S-A (fls. 257-258), o Juizo passou-o a apreciacao do Juizo deprecante.

PROCESSO TRT-PR-655-CS 00007-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Requerente(s) : RONI ROQUE PAIZ
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : DR. MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 ADV(S) : DR. ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
 Homologado o acordo noticiado nos autos, inclusive quanto as discriminacoes das verbas para fins de recolhimentos previdenciarios e fiscais, mormente porque ainda nao transitada em julgado a decisao dos autos principais. Honorarios contabeis e custas processuais, conforme fls.734, ficam a cargo do reclamado, que devera comprovar o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execucao. Devera o autor retirar, em cinco dias, as pecas que formaram a CS, caso contrario as mesmas serao eliminadas.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00023-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 RECLAMANTE(S): MARILUCI SALETE CANTU
 RECLAMADA(S): DEDETIZADORA MEDIANEIRA LTDA
 RECLAMADA(S): VALDIR BRAZ DE CAMARGO
 RECLAMADA(S): MARIA VALNERI DE CAMARGO
 ADV(S) : DR. DIRLEI DE SOUZA PR15416
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
 Excluido o ex-socio VOLMIR DE CAMARGO do polo passivo da
 acao em comento, e incluída no polo passivo a socia MARIA VALNERI DE CAMARGO, pelas razoes expandidas no despacho de fls. 183-184, das quais deverao as partes inteirar-se em Secretaria. Devera o autor informar eventuais outros bens de propriedade dos reclamados, para o prosseguimento da execucao, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00114-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 RECLAMANTE(S): AULI MARIA MONTEMOR
 RECLAMADA(S): MANDU E FREITAS LTDA ME
 RECLAMADA(S): CARLA REGINA ISLER
 RECLAMADA(S): FABIO LEANDRO PASE
 ADV(S) : DR. JOAO LUIZ CENTENARO PR31002
 Manifestar-se em 48 horas, quanto ao acordo nao cumprido.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00041-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): DIONISIO DA SILVA LIMA
 Reclamado-a(S)- COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
 ADV(S) : ELIDA CRISTINA MONDADORI PR21109
 ADV(S) : DRA. ANEMERE DULABA PR31382
 Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, resolveu o Juizo designar o dia 17 de dezembro de 2004, as 16h50min, para prolacao e publicacao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00050-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): JEFFERSON NEIVA DE OLIVEIRA
 Reclamado-a(S)- COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
 ADV(S) : ELIDA CRISTINA MONDADORI PR21109
 ADV(S) : DRA. ANEMERE DULABA PR31382
 Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, resolveu o Juizo designar o dia 17 de dezembro de 2004, as 17h21min para prolacao e publicacao de Sentenca.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00100-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): WELLINGTON MENDES MARINHO
 Reclamado-a(S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Reclamado-a(S)- CAIXA DE PREVIDENCIA FUNC. DO BCO DO BRASIL-PREVI
 ADV(S) : DR. NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 ADV(S) : DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619B
 Liberado ao autor o valor incontroverso. Ao reu para querendo proceder o recolhimento do IRRF e contribuicao previdenciaria incidente sobre o referido valor. Responder as partes aos respectivos agravos de peticao, no prazo legal, a iniciar pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00109-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): JAIR GRUBERT
 Reclamado-a(S)- LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA MARA ARECO PR19630
 Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00110-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): DARCY GUST
 Reclamado-a(S)- LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA MARA ARECO PR19630
 Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00114-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): LOURDES DA CRUZ PEREIRA
 Reclamado-a(S)- BETTANY INDUST. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
 Reclamado-a(S)- JULIANA FANECO RODRIGUES LOPES
 Reclamado-a(S)- KELVIN DA COSTA LOPES
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
 ADV(S) : DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH PR19947
 Homologado o acordo, conforme despacho de fls. 2976-2977, do qual deverao as partes inteirar-se do conteudo total em Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00171-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): SIDNEIA URBANO
 Reclamado-a(S)- FRANCIN COM E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA
 ADV(S) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081

Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, o Juizo transferiu a data para prolaçao e publicacao de Sentença para o dia 17 de dezembro de 2004, as 17h40min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00195-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOAO MARIA RUFINO
 Reclamado-a(S)- LATICINIOS MARIPA LTDA
 Reclamado-a(S)- USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Apresentar resposta aos Embargos a Execucao, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00198-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ANDERSON PEREIRA BEZERRA
 Reclamado-a(S)- SERVICO HOSPITALAR E DE SAUDE
 ADV(S) : DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS PR31327
 ADV(S) : DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435
 Conforme despacho de fl. 450, foi corrigido o erro material havido na sentença de fls. 417-446, e onde constou como reclamante Juraci Pereira da Silva, passou a constar ANDERSON PEREIRA BEZERRA.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00223-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): AROLD BRAZ
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
 ADV(S) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
 Re intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00243-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado-a(S)- COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
 ADV(S) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 ADV(S) : DR. FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN PR27961
 Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, o Juizo transferiu a data para prolaçao e publicacao de Sentença para o dia 17 de dezembro de 2004, as 17h10min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00287-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ANGELA MARIA MARANI
 Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
 ADV(S) : DR. SERGIO ISSAO ONO PR20053
 ADV(S) : DR. VALTER SALLES NASCIMENTO PR9435
 Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, resolveu o Juizo transferir a data para prolaçao de sentença, designada as fls. 330, para o dia 17 de dezembro de 2004, as 17h20min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00360-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOEL SALUSTIANO DE SOUZA POR ELZA A. R. DE SOUZA
 Reclamado-a(S)- COOP. CENTRAL AG. DES. TEC. E ECON. LTDA- COODETEC
 Reclamado-a(S)- COOTRAPI COOP TRAB PREST SERV AV GER CASCAVEL LTDA
 ADV(S) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
 ADV(S) : DR. EDUARDO LUIZ BUSSATA PR31383
 Ciencia do retorno dos autos do E. Regional, com decisao sobre o Agravo de Peticao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00385-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND

Reclamante(s): ALCIDES DIEGO DE MELO
 Reclamado-a(S)- TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA
 ADV(S) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081

Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, resolveu o Juizo designar o dia 17 de dezembro de 2004, as 16h40min para prolaçao e publicacao de Sentença.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00429-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ISOLINDO DE JESUS NOVAES
 Reclamado-a(S)- BANCO HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : JAIR WIEBELLING PR24151
 ADV(S) : DR. LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
 Adiado JULGAMENTO para 17-12-2004, as 17h25min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00449-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ESPOLIO DE ANGELINO JOSE LOPES
 Reclamado-a(S)- COOP. CENTRAL AG. DES. TECN. ECON. LTDA - COODETEC
 ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 ADV(S) : DR. EDUARDO LUIZ BUSSATA PR31383
 Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, resolveu o Juizo designar o dia 17 de dezembro de 2004, as 14h, para prolaçao e publicacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00474-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): IVANETE ROCHA DA SILVA
 Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S-A
 ADV(S) : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
 A disposicao da parte autora os documentos que instruiram o feito e que lhes sao atinentes. Retira-los, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00492-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): CARLOS PRUDENCIO DE SOUZA
 Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S-A
 Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 ADV(S) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
 Adiado JULGAMENTO para 17-12-2004, as 16h30min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00503-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): TEREZINHA ALVARENGA DOS REIS
 Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S.A
 Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S.A
 ADV(S) : DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089A
 ADV(S) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
 Adiado JULGAMENTO para 17-12-2004, as 16h10min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00556-1996 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): EGON ERICO PROBST SPRINGER
 Reclamado-a(S)- MUNICIPIO DE PALOTINA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DRA. SOLANGE DA SILVA PR17409
 Decisao de Embargos a Execucao disponivel na internet, tendo sido NEGADO-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00578-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): APARECIDO FERNANDES
 Reclamado-a(S)- BANCO BANESTADO S-A
 Reclamado-a(S)- BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : DRA. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201
 ADV(S) : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
 Em vista da necessidade de priorizar a adequacao das pautas de audiencias inaugurais e de instrucoes, resolveu o Juizo transferir a data para prolaçao e publicacao de sentença, designada as fls. 1054, para o dia 17 de dezembro de 2004, as 16h20min.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00664-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): PAULO APARECIDO ALVES DE LIMA
 Reclamado-a(S)- CERFA - CERAMICA FRANCISCO ALVES LTDA
 ADV(S) : DR. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES PR12605
 Conforme expressamente cominado, foram considerados recebidos pelo autor os bens arrematados. Os autos serao encaminhados ao arquivo provisorio, sem prejuizo de futura manifestacao por parte do interessado.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00690-1997

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JAIR DE OLIVEIRA
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA - COPACOL
 ADV(S) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
 A sua disposicao na CEF de Assis Chateaubriand, os alvaras

nrs. 63 e 64-2004.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00715-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): MARGARETE RIBEIRO COUTO LOVO
 Reclamado-a(S)- FENIX CONSERVACAO E LIMPEZALTD
 Reclamado-a(S)- JOACIR JOSE DO AMARAL
 Reclamado-a(S)- JAQUELINE AMARAL PRADELLA
 ADV(S) : DR. ADILSON ANDRADE AMARAL PR18142
 Diante da informacao bancaria de fls. 169, devera requerer o que entender de direito para possibilitar o prosseguimento da execucao, no prazo supra. Em seu silencio, o curso da execucao sera suspenso pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00809-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): VALDIR DE OLIVEIRA
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA - COPACOL
 ADV(S) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
 Em razao de garantia a execucao, pelo valor bloqueado, conforme fls. 646, fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Civica 260 - www.cepain.com.br--vtrabalho
F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 00049-2004
26-11-2004

DESIGNADA HASTA PUBLICA, PELO LEILOEIRO OFICIAL, PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2004, DAS 10H30MIN. LOCAL- HOTEL VERDES CAMPOS. RUA PRES. CASTELO BRANCO, 351. ASSIS CHATEAUBRIAND - PR. O PRAZO PARA APRESENTACAO DE QUALQUER MEDIDA PROCESSUAL CONTRA O ATO DE EXPROPRIACAO, TERA INICIO 48 HORAS APOS A REALIZACAO DA HASTA PUBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. AS DESPESAS PROCESSUAIS SERAO ONUS DO EXECUTADO, CONFORME ORDEM DE SERVICO 02-03, DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-655-CP 00071-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Autor(es) : DONIZETI RUSSO
 Réu(s) : SLAVIERO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADV(S) : DR. ALAIR VALTRIN PR16610
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-CPE 00005-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Exequente (S)- ADEMIR PEREIRA
 Executada (S)- TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA
 Executada (S)- TRACTEBEL ENERGIA S-A
 ADV(S) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-CPE 00029-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Exequente (S)- JAIME LUIZ ROMANO
 Executada (S)- MINERPAZ - MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-PS 00153-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 RECLAMANTE(S): DIAMANTINO LUIZ DAI PRA
 RECLAMADA(S): PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00086-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): APARECIDO DIAS
 Reclamado-a(S)- LUSA ARTES E BRINQUEDOS LTDA ME
 ADV(S) : DR. EDESIO RAMID NASSAR PR14126
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00094-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): LEIDIVAL ALVES DA SILVA
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00110-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ARNALDO BERGAMASCHI
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
 Reclamado-a(S)- RODOVIA INTEGRADAS DO PARANA (VIAPAR)
 Reclamado-a(S)- CONSORCIO CONSTRUTOR DAS RODOVIAS PARANA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00262-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): LAUDENOR JOAQUIM DA SILVA FILHO
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00281-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): CLAUDEMIR POLINARIO
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI & PAWLOWSKI
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00307-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): VALMIR SEIDENSTUECKER
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00342-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ENIMAR CARLOS PIACENTINI
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00346-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): ISAC DOS SANTOS
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00347-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): RENE IDELFONSO AGUIAR
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00388-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): NILTON MARCOLINO DE CARVALHO
 Reclamado-a(S)- MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00392-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOSE CARLOS VARGAS
 Reclamado-a(S)- MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00411-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): SEBASTIAO LAMPERT E OUTROS (08)
 Reclamado-a(S)- TADASHI FUJISAWA & CIA. LTDA(AUTO PECAS SAO PAULO)
 ADV(S) : DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00413-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): VALDIR CRISTIANO DO NASCIMENTO
 Reclamado-a(S)- MINERACAO PALOTINA - LTDA
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00465-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): DOMINGOS POLI
 Reclamado-a(S)- JOZOEL ELOY PEREIRA
 Reclamado-a(S)- SALETE MEIRE MADALOSSO PEREIRA
 ADV(S) : DR. LAURINDETE CORREA DA SILVA PR12713
 ADV(S) : DR. RUBENS JOSE DA COSTA PR17008
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00484-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): MANUEL LUIZ FILHO
 Reclamado-a(S)- PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA.
 ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
 ADV(S) : DR. LEOCIR JOAO RODIO PR16127
 Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00510-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
 Reclamante(s): JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado-a(S)- MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA

ADV(S) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00947-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND
Reclamante(s): OSVALDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
Reclamado-a(S)- IZAIAS DE SOUZA BATISTA - ME
ADV(S) : DR. LOTHARIO HERMES KOBER PR2741
Designada HASTA PUBLICA. Vide preambulo deste edital.

Campo Mourão

CAMPO MOURAO 2004/11/26 091 000047/2004

**VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000047/2004
26/11/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00021/2004 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S): SANTO POSSAMAI
Requerido (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Requerido (S): BANCO ITAU S/A
Requerido (S): BANESTADO S/A CORRETORA DE SEGUROS
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
P/QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS P/ AUTOR, OU APRESENTAR OS SEUS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00003/2004 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): BENEDITO APARECIDO GONCALVES
Embargado (S): OSMAIR SILVA SOUZA
ADV. (S): EWERTON SOLER CONSALTER TEL.523-8123 PR24858
P/COMPARECIMENTO NO BALCAO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00005/2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): WILLIAN HENRIQUE SCARDELATO PERINI
Embargado (S): JOSE ADRIANO DE SOUZA
ADV. (S): JEFERSON LIMA AGUIAR TEL.522-3334 PR34255
ADV. (S): CASSIANO RICARDO BOCALAO TEL.522-3522 PR35717
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PROCESSUAL P/O DIA 14
12/04, AS 14H00M, COM AS COMINACOES LEGAIS, INCLUSIVE P/QUE TRAGAM AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM OUVIR NESTE JUIZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, OU APRESENTEM O ROL, COM OS NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00020/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): ANDERSON VENDRAMIN
Embargado (S): VERA LUCIA DESIDERIO MARTINS
ADV. (S): PAULO CESAR BRAGA FERNANDES PR11918
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS. ..EXTINTA, SEM JULGAMEN-TO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00023/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S): ELENA LILLIS SANFELICE
Embargado (S): JURANDIR COSTA E OUTROS (05)
ADV. (S): SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS. ..EXTINTO, SEM JULGAMEN-TO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00071/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): VALDIVINO DOS SANTOS
RECLAMADA (S): ADILSON BALTAZAR-ME (CALHAS BRASIL)
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00099/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): CLEVERSON VAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADA (S): LUCIO PEREIRA DA SILVA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00147/2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): GERALDO RUFINO DE SOUZA
RECLAMADA (S): TERRAPLENAGEM VALE DO PIQUIRI LTDA
ADV. (S): CREMERSON ORLANDINE PR36147
DESPACHO: "J. CONSIDERANDO OS TERMOS DAATA DE F.20, NADA A DEFERIR."

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00233/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JOSE REGINALDO SUSSAI
RECLAMADA (S): GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. (S): ANTONIO DE JESUS FILHO 044-522-2582 PR13362
P/JUNTAR AOS AUTOS, COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMOVEL REGISTRADO SOB N.11884 DO CRI DE GOIOERE.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00305/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JOSE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADA (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): KEILA C.RODRIGUES DA COSTA-(44) 523-4663 PR32355
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00014/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WILSON LEMES DE ANDRADE
Reu (S): CIPEL - INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
Reu (S): INDUSPEL LTDA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTO JUNTADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00020/1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PONCIANA B. DE ALMEIDA LIMA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
ADV. (S): WALTER DA COSTA 221.19.75/9972.7191 PR13167
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ..REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00020/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARTA APARECIDA DE SOUZA
Reu (S): NUNES E FECHIO LTDA
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/PRESTAR INFORMACOES NOS AUTOS ACERCA DO ANDAMENTO DO PROCESSO CRIMINAL NOTICIADO EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00026/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROBERTO CLAYTON DAMACENO
Reu (S): SCARDEZANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Reu (S): GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV. (S): ENEZIO FERREIRA LIMA 44-522-3733 PR11763B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00036/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLINDO VITALINO DE PAULA
Reu (S): INDUSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA
ADV. (S): DIVA FIORE MIOTTO PR13237
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ..ACOLHIDO PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00041/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JAIR TONETTE DOS SANTOS
Reu (S): PAULINO SATO
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
P/A EFETIVACAO DOS SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1186/04 E 1187
2004, QUE ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00045/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIANDRO ANGELO DURCO
Reu (S): CONSTRUTORA TRUINFO S/A
ADV. (S): HELIO SATO PR16961
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00053/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LEONARDO DE PAULA
Reu (S): ELETRONICA CAMPO MOURAO LTDA.
ADV. (S): LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 525-2083 PR14352
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1175/04, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA. -(CONFORME TERMOS DO DESPACHO DE FL.400)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00058/1994 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ADEMAR JACINTO DE SOUZA
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): NEWTON DORNELES SARATT PR25185
PARA A EFETIVACAO DOS SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1168,1169 E
1170/04, QUE ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00129/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA JOSE COSTA BORGES
Reu (S): VENDOLINO ROGERIO PORTO - FI
ADV. (S): MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA PR18016
ADV. (S): ALEX PANERARI 044-222-8783 PR9637
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ..REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00165/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUCILENE DE OLIVEIRA FIGUEIRA
Reu (S): PAULO DE TARSO FERNANDES BERSCH
ADV. (S): LIDIA SA DA SILVA TEL.525-1345 PR17185
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00166/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO BATISTA DA CONCEICAO
Reu (S): PAULO DE TARSO FERNANDES BERSCH
ADV. (S): LIDIA SA DA SILVA TEL.525-1345 PR17185
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00223/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LOURIVAL PEREIRA DE SENE
Reu (S): INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA.
ADV. (S): DIVA FIORE MIOTTO PR13237
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
FOI HOMOLOGADO O ACORDO, EXCETO QUANTO AS VERBAS DISCRIMINADAS, EIS QUE O TITULO EXEQUENDO NAO ABRANGE OS TITULOS DIFERENCAS DE FGTS (+40%), INDENIZACAO DE FERIAS E MULTA DO ART. 477. -(REU) P/COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAL, HONORARIOS DO CONTADOR, BEM COMO CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00235/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ELDES MARCIO MIRANDA
Reu (S): RADIO RURAL FM LTDA
ADV. (S): LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 525-2083 PR14352
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DO REQUERIDO NA PETICAO APRESENTADA P/AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00238/1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EDSON EDUARDO FERREIRA
Reu (S): LATICINIO BARBOSA FERRAZ LTDA.
ADV. (S): CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE PR17523
ADV. (S): ALFREDO LEONCIO DIAS NETO PR6038
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ..ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00252/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): EDILSON ANTONIO MAZZO
Reu (S): MOURAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Reu (S): EDUARDO RONI BELINI
Reu (S): LUIZ MARCOS DA SILVA
ADV. (S): RUBENS PINHEIRO DA SILVA 044-222-1899 PR29572
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00289/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALEXANDRE BRAGA
Reu (S): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV. (S): JOSILDO VAZ SANTOS TEL.523-2464 PR27833
P/COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CA-BIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00299/1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): DOMINGOS SILVERIO
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
ADV. (S): CARLOS ALVES PR6732
P/COMPARECIMENTO NO BALCAO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00302/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDIO KIYOSHI KRODA
Reu (S): MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S): ADMIR VIANA PEREIRA TEL. 523-5238 PR13459
P/QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZOES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00303/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): TEREZA CAMARGO DA SILVA
Reu (S): IRACEMA DA CONCEICAO DA ROCHA
ADV. (S): FELICIO MELOCRA PR26138
P/COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CA-BIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00369/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ATAIDE DURANTE
Reu (S): MASSA FAL.DE GEA-ENGE EMPLTDA-N/P LUIZ A.P.RODRI
ADV. (S): LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES PR34955
P/QUERENDO, APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00370/1992 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ALDRI CARVALHO LOBATO
Reu (S): METALNORTE IND E COM DE PORTAS E JANELAS LTDA
ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404
P/COMPARECIMENTO NO BALCAO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00370/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): HEILDO FRANCISCO DE SOUZA
Reu (S): MASSA FAL.DE GEA-ENGE EMPLTDA-N/P LUIZ A.P.RODRI
Reu (S): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): GIANNY V. G. FELIX TEL. 261-1165 PR22304
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00410/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE DE OLIVEIRA
Reu (S): OSMAR BONOMO
ADV. (S): LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 525-2083 PR14352
P/COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00449/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIO SERGIO CAPRIOLIO
Reu (S): BANCO BANESTADO S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
P/COMPARECIMENTO NO BALCAO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00459/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WALDEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reu (S): EXPRESSO MARINGA LTDA.
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DA RE DE FLS.431/435,

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00469/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): HOMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -(REU) P/COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO HONORARIOS DO CALCULISTA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00470/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ERMINIO GOMES JARDIM
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -(REU) P/O PAGAMENTO DOS HONORARIOS

DO CONTADOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00473/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ROBERTO ALVES DE SOUZA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -(REU) P/COMPROVAR NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO HONORARIOS DO CALCULISTA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00473/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LEONI APARECIDA CIBOTTO GUIMARAES
Reu (S): ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): SYRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS P/AUTOR, OU APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00474/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA FERREIRA DA SILVA
Reu (S): ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): SYRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS P/AUTOR, OU APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00475/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): TELMA MARA DA COSTA
Reu (S): ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): SYRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS P/AUTOR, OU APRESENTAR OS SEUS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00478/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSIMEIRE CARLIS SILVA
Reu (S): JCS FOMENTO MERCANTIL LTDA - N/P JORGE C. DA SILVA
ADV. (S): SILMARA RUIZ MATSURA TEL.523-4537 PR32553
P/MANIFESTAR-SE SOBRE RESPOSTA A SOLICITACAO DE BLOQUEIO DE CONTAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00482/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANGELA MARIA BATISTA
Reu (S): HOSPITAL SAO JOSE - HITLER DOS SANTOS E CIA LTDA
ADV. (S): EDMUNDO MANOEL SANTANA PR31308
P/COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CA-BIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00484/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): HAROLDO LEONIDIO DOS SANTOS
Reu (S): INDUSPEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
P/APRESENTAR OS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO, BEM COMO P/APRESENTAR A CTPS, P/ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00506/1994 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUCIENE DE ANDRADE LIMA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
P/COMPARECIMENTO NO BALCAO DESTA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00509/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): BENEDITO PONCE MANZANO
Reu (S): IBBA VEICULOS CONSIGNACOES REPRESENT COMERCIAIS LT
ADV. (S): PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS PR6341
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00516/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): HELIO ALDIVINO
Reu (S): BANCO ITAU S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA PR17749
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DE-

CLARACAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00519/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Reu (S): M. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA - ME
ADV. (S): SILVIA REGINA BIZAN 529-1822 PR32551
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIAS DAS 5 ULTIMAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA, JUNTADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00527/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA CONSOLACAO PASSOS DE OLIVEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
ADV. (S): RUBENS SANCHES HERNANDES PR12888B
P/QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTER-POSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00542/1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO RODRIGUES DA SILVA
Reu (S): SABARALCOOL A*UCAR E ALCOOL
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...ACOLHIDO PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00543/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO RAMIRO COSTA
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): CLAUDIANA ELISA PEREIRA TEL. 525-1315 PR35987
P/QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00546/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SIDNEY LUIZ AZEVEDO
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): CLAUDIANA ELISA PEREIRA TEL. 525-1315 PR35987
P/QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00555/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WILSON KAULE
Reu (S): D. GALO E CIA LTDA
ADV. (S): WASHINGTON FRAGOSO VERAS TEL.523-3828 PR34812
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS APENSADO A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00570/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO NERIS DE OLIVEIRA
Reu (S): COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA
ADV. (S): ABDIAS ABRANTES NETO PR16509
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
FOI HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO. -(REU) P/EFETUAR O PAGA-MENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00578/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE SOARES
Reu (S): INDUSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00591/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): PEDRO GONCALVES
Reu (S): JOSE EDUARDO REINOSSER
Reu (S): GENES JOAO MARCAO
ADV. (S): JAIME LUIZ TRONCO PR15512
P/COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CA-BIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00611/1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANDREIA DOS SANTOS
Reu (S): EDSON DOS SANTOS
ADV. (S): WASHINGTON FRAGOSO VERAS TEL.523-3828 PR34812
FOI INDEFERIDO A PENHORA REQUERIDA ANTE A AUSENCIA DE SATIS-FATIVIDADE NA CONSTRICAO. -CONF. DESPACHO F.108.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00628/2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO NORIVAL VIDOTTI
Reu (S): ESPOLIO DE CARLOS ROBERTO AFFONSO
Reu (S): LUIZ ERNANI CHIQUETO
ADV. (S): SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...NO MERITO, NEGA-SE PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00635/2002 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO PINHEIRO LOPES
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV. (S): VERA AUGUSTA M. X. DA SILVA PR7446
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, ALVARA JUDICIAL N.0111/04, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00636/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA ALVES DOS SANTOS
Reu (S): MANTEN-MANUTEN*AO E SERVI*OS TECNICOS S/C LTDA
Reu (S): MARCELO MESSIAS DA SILVA
ADV. (S): DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
P/MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTO JUNTADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00643/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): RITA GALDINO DE CASTRO
Reu (S): SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA-LANCHES
ADV. (S): PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
FOI DEFERIDO A EXPEDICAO DE OFICIO COMO REQUERIDO. CONTUDO, P/SUA EFETIVACAO, P/INFORMAR O ENDERECO DA INSTITUICAO FINANCEIRA INDICADA A F.164.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00659/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE VALDECIR DOS SANTOS
Reu (S): ARI ANDREONI - FAZENDA CHAPARRAL
ADV. (S): RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA 523-8794 PR16017
P/LIQUIDAR OS PEDIDOS CONSTANTES EM SUA PETICAO INICIAL, A-DEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, BEM COMO, P/QUE APRESENTE O ENDERECO COMPLETO DO RECLAMADO, A FIM DE POSSIBILITAR A SUA CITACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. -CONF R. DESPACHO F.09.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00665/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Reu (S): CAIXA ECONOMICO FEDERAL
ADV. (S): LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARD 525-2083 PR14352
P/A EFETIVACAO DOS SAQUE, ALVARA JUDICIAL N.0110/04, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF, PAB/JT. E GUIA DE RETIRADA N. 1171/04 E N.1172/04, QUE ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NO BCO.DO BRASIL S/A AGENCIA DE CAMPO MOURAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00715/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE CARLOS DA SILVA
Reu (S): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VI-APAR
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00735/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SILVIO NICODEMOS DE OLIVEIRA
Reu (S): ESPOLIO DE DAIJI TANAKA
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
ADV. (S): EDSON RIMET DE ALMEIDA TEL. 522-2456 PR32034
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00789/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): LUCIEN HIPPOLYTE NOEL
Reu (S): COAGEL-COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.
ADV. (S): ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA PR12499
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.795/02, QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB DA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA, RESSALTANDO QUE SERAO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00826/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): GILSON SOARES DE SOUZA
Reu (S): ESPOLIO DE DAIJI TANAKA
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00829/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SILVIO ROBERTO
Reu (S): MUNICIPIO DE FENIX
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADO P/REU

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00849/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO

Autor (S): AMAURI SUBER
Reu (S): CIMAUTO - CIA. MOURAOENSE DE AUTOMOVEIS
ADV. (S): LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
P/MANIFESTAR-SE SOBRE RESPOSTA A SOLICITACAO DE BLOQUEIO DE CONTAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00861/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLEUSA MARQUES GONCALVES PIVOVAR
Reu (S): MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
ADV. (S): IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO PR19519
P/JUNTAR AOS AUTOS, PROCURACAO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO COPIA DO TERMO DE POSSE DO ATUAL PREFEITO, A FIM DE POSSIBILITAR A ANALISE DO ACORDO REALIZADO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00867/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO MIGUEL DA SILVA
Reu (S): VALDECIR PONTES - ME
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00921/2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): REGINALDO MARTINS
Reu (S): MERCADO CONSTRU*OES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reu (S): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
FOI INDEFERIDO A LIBERACAO REQUERIDA. -CONF. DESPACHO F.342.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00940/1998 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SIRVALDO DA SILVA
Reu (S): SABARALCOOL S.A. ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/COMPARECEREM NO BALCAO DESTA SECRETARIA E RETIREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00940/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO MARIA GAMA
Reu (S): MUNICIPIO DE MAMBORE
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
ADV. (S): CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (44) 568-1701 PR28461
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00982/1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO FELIX DE SOUZA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
DESPACHO: "J. INTIME-SE O RECLAMADO DE QUE AS RETIFICACOES RELATIVAS AO ACORDO JA APRESENTADO DEVERAO SER FEITAS POR AMBAS AS PARTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO."

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01008/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDINEI VENDRAMINI LEITE
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO APRESENTADA P/REU. -(DISCORDA DOS CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01017/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE FIGUEIREDO DA SILVA
Reu (S): RETIFICADORA DE MOTORES SANTO ANTONIO LTDA
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01039/2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NELSON DE ANDRADE
Reu (S): MUNICIPIO DE MAMBORE
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
ADV. (S): CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (44) 568-1701 PR28461
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...RE-REITAM-SE OS EMBARGOS E ACOLHE-SE A IMPUGNACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01098/1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO BARBOSA
Reu (S): CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO VERDES CAMPOS
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS, QUERENDO, NO PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01104/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): AURINO CASTILHO VIEIRA
Reu (S): M. MARIA MOURA E CIA LTDA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01211/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCOS JULIANO CANDIA
Reu (S): PISMEL - VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADV. (S): PAULO SERGIO GONCALVES-523-4537 PR16111
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01344/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WILSON ALVES FEITOSA
Reu (S): IZAIAS FERREIRA MARQUES
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIAS DAS 5 ULTIMAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA, JUNTADO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01379/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): FRANCISCO DE OLIVEIRA
Reu (S): SABARALCOOL A*UCAR E ALCOOL
ADV. (S): ALEX PANERARI 044-222-8783 PR9637
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, ALVARA JUDICIAL N.112/04, QUE EN-CONTRA-SEA DISPOSICAO NA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01498/1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): NAIR DORIGON DOS PASSOS
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): RIVELINO SKURA 045/241-1052/9967-0629 PR29742
DESPACHO: "J. INDEFIRO O REQUERIDO EIS QUE A RETIFICACAO DOS TERMOS DO ACORDO JA NOTICIADO NOS AUTOS DEVERA SER FEITO CONJUNTAMENTE POR AMBAS AS PARTES."

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01606/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): ESPOLIO DE ALVIR DETTMER
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
ADV. (S): SILVANIA MARIA BOLZON DOS REIS PR12743
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
P/COMPARECEREM NO BALCAO DESTA SECRETARIA E RETIREM OS DOCU-MENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01692/1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ADALBERTO SCHWINGEL
Reu (S): SABARALCOOL A*UCAR E ALCOOL
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...ACOLHIDO PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01708/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO MARIA DOMINGUES
Reu (S): A. S. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV. (S): IZALVI BARRETO DA SILVA PR10197
P/FORMULAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO CONCRETA, A FIM DE CON-SULTA AO AUTOR SOBRE TAL FORMA DE PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01779/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO DA CRUZ RUSSI
Reu (S): MUNICIPIO DE FENIX
ADV. (S): CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL- 525-2781 PR20404
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADO P/REU

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01845/1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Reu (S): EXPRESSO NORDESTE LTDA
ADV. (S): RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA 523-8794 PR16017
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE IMPUGNACAO A

CALCULOS DE LIQUI-DACAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01848/1994 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): WADERLEI CAETANO DA SILVA
Reu (S): MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
ADV. (S): ROBERVANI PIERIN DO PRADO PR17655
P/COMPARECEREM NO BALCAO DESTA SECRETARIA E RETIREM OS DOCU-MENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO INICIAL E A DEFESA, SOB PENA DE NAO FAZENDO, PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NO RECEBIMENTO, COM A SUA CONSEQUENTE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01873/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): MATIAS CORREIA DA SILVA
Reu (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01875/1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO VARLOS DE SOUSA
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
ADV. (S): NEWTON DORNELES SARATT PR25185
DA R. SENTENCA RESOLUTIVA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LI-QUIDACAO, PROLATADA NOS AUTOS. ...ACOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01926/1997 - (90 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S): BENEDITO ALVES RODRIGUES
Reu (S): RADIO HUMAITA LTDA.
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA N.1208/04, QUE EN-CONTRA-SEA DISPOSICAO NA CEF, JUNTO A ESTA VARA ESPECIALIZADA. A PERMANENCIA DA GR NO GUICHE DA CEF SERA DE 90 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO Av. Goioerê, 779 - 87302-070 – Campo Mourão-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA UNA Processo RT 746/2004

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está NOTIFICANDO a **FÊNIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo supra, de que deverá comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita à Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão-PR, no dia 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14h15min, para audiência relativa à ação de reclusão trabalhista apresentada por IRENE PETERLINI DA SILVA E OUTROS (5).

Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sª, na forma do art. 843 da CLT, bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Campo Mourão PR, aos 22 de novembro de 2004. Digitado por Joselia David Lopes e Silva, Técnica Judiciária, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RUA GALIBIS, 328 85806390 CASCAVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02611/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0071-MC 000006/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLACIR CRUZ
Réu : ABDEUL HAKIM SALEH YOUSEF SAID
DELOVELY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA
MILANI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA - ME
NAZIH MAHMOUD BL KADRI

ADV(S) : ROBERTO MENDONCA FARIA - PR25374
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-MC 000009/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JEFFERSON GUBAUA
Réu : COMISSAO INTERSINDICAL DE CONCILIACAO PREVIA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL - SINDEC
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL - SINDILOJISTA
ADV(S) : SERGIO VULPINI - PR10085
DECISÃO DE MÉRITO: PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR 0071-ACpG 000010/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PALMIRO HIRT & CIA LTDA - ME
Réu : CLAUDIR DIBA ANHAIA
ADV(S) : JOAO DOMINGOS TONELLO - PR6024
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
DECISÃO: PROCEDENTE.
Deverá a reclamada, no prazo de 48hs, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000013/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MENOR RAFAEL RAMOS DA SILVA
Réu : POSTO PAPAGAIOS LTDA.
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000035/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELENIR LIMANA MARION
Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
TER VISTAS DA CARTA PRECATÓRIA, E REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000048/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : KELVI CRISTINA CASAGRANDE
Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
TER VISTAS DA CARTA PRECATÓRIA, E REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000074/1996 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HELDER SANTOS VIEIRA
Réu : BANCO BANDEIRANTES S/A.
ADV(S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354
OFERECER RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACpG 000077/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.
Réu : RODRIGO PORTOLAN
ADV(S) : MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA - PR29876
CONSIDERANDO A DEVOLUÇÃO DO SEED PELA EBCT, INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DO CONSIGNADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000081/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CRISTINA JANJAR
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
TER VISTAS DA CARTA PRECATÓRIA, E REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000097/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ELIANE CRISTINA NEVES
Réu : EDITORA A VOZ DO PARANA LTDA.
THAIANNA KLAIME
ADV(S) : ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO - PR34737
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000125/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DANIEL DE SOUZA SALDANHA
Réu : HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução. Portanto, indefiro, por ora.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000134/1998 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIZ CARLOS BITTENCOURT
Réu : BANCO REAL S/A.
ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000148/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARCI COSTA MARTINEZ
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346

Reporto-me ao despacho de fl. 313.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000150/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JAIR ALVES DA SILVA
Réu : LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADV(S) : EDUARDO BIAVATTI LAZARINI - PR31345
DEVERÁ A RECLAMADA, EM CINCO DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ATRAVÉS DE GUIA GPS, COM POSTERIOR COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, A QUAL DEVERÁ SER ATUALIZADA QUANDO DO PAGAMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E DEMAIS ACRÉSCIMOS DAÍ DECORRENTES.

INSS R\$ 420,26 (COMP. 04/01)

OBS.: EM CASO DA NÃO COMPROVAÇÃO SERÁ PROCEDIDA EXECUÇÃO FORÇADA, SENDO QUE HAVERÁ ACRÉSCIMO DE DESPESAS JUDICIAIS NO IMPORTE DE R\$ 22,12.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000169/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLENE BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA
Réu : TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000251/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROBERTO APARECIDO BONFANT
Réu : ANTONIO GOMES (LIMITES BAR)
ADV(S) : NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO - PR5821
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000268/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ESPÓLIO SERGIO SOARES DA SILVA
Réu : ADELAR WEIDMANN
ADILSON WEIDMANN
ALISON WEIDMANN
HELMUTH WEIDMANN
LUANA WEIDMANN
MARIA DE LOURDES WEIDMANN
ADV(S) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - PR9943
SERGIO RICARDO TINOCO - PR18619
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA - PR31492
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO HOSPITAL UNIVERSTÁRIO DE CASCAVEL.
AUTOR INICIADA-SE EM 29/11/04;
1ª e 2ª RECLAMADOS INICIA-SE EM 06/12/04;
3ª, 4ª e 5ª RECLAMADOS A PARTIR DE 13/12/04.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000305/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIO SERGIO DE ANDRADE
Réu : BALCAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
BRASIL TELECOM S/A.
INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS S.B. LTDA.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
V.GE. SERV. TELECOM. ELETR. E CONSTR. CIVIS LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
DESPACHO: "Defiro a liberação do valor incontroverso reconhecido à fl. 804, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos do Provimento 02/2002 do TST.Após, remetam-se os autos ao E. Regional."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000330/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCELO RANCAN
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA - PR12354
TER VISTAS DA CARTA PRECATÓRIA, E REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000345/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARINICE FILIPAK MORETO
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
FOI DESIGNADO O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 13H10MIN, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000361/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANA ZUK UTCENSKI
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.

ADV(S): SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
FICA O AUTOR INTIMADO PARA OS FINS DE DIREITO QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS E A GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000365/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO ALTAMIRO URNAU
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : AUGUSTO LUIZ FILIPINI - PR26957
Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao alegado pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000380/2003 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ODIL CORDEIRO DA LUZ
Réu : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : RENATO LUIZ OTONNI GUEDES - PR13054
LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, NO DIA 26/01/05, ÀS 8h10min.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000385/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARA TERESINHA CAVALLI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA - PR18155
FICA O RECLAMADO INTIMADO DE QUE FOI LIBERADO O VALOR INCONTROVERSO AO AUTOR, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000391/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : KELLY FLECK MARQUES
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
TERVISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.
1ª RECLAMADA INICIA-SE EM 29/11/2004.
2ª RECLAMADA INICIA-SE EM 06/12/2004.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000434/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HERMES TONATTO
Réu : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
TER VISTAS DA CARTA PRECATÓRIA, E QUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000434/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEONIR GUANDALIN
Réu : MARCENARIA PARIZOTTO LTDA
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
ALEXANDRO DALLA COSTA - PR35052
FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI INDEFERIDA A ARREMATACÃO HAVIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PERANTE A VT/TOLEDO-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000480/1990 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HELIO FARIA
Réu : JURUENA EMPREENDIMENTOS E COLONIZACAO LTDA.
ADV(S) : DIOGO DOUGLAS CARMONA - MT751
DESPACHO: "Nada há a deferir, eis que o desbloqueio já foi solicitado ao Bacen, conforme documento de fl. 707." (desbloqueio solicitado em 29/3/04).

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000498/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AGILMAR ANTONIO DALLA VECCHIA
Réu : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA - PR18502
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA - PR20207
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DO LAUDO PERICIAL.
AUTOR INICIA-SE EM 29/11/2004;
2ª RECLAMADA INICIA-SE EM 06/12/2004;

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000524/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EVA MARIA DOS SANTOS
Réu : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA.
ADV(S) : MARCELO MANOEL - PR26727

Tendo em vista o certificado às fls.159 e, para que não se repitam os mesmos atos de penhora, sobrecarregando os trabalhos do judiciário e até em constrangimento a própria reclamada, determino que o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil, seja transferido R\$ 5.371,09 aos autos 266/04; R\$ 312,90 sejam mantidos nestes autos para complementação do valor devi-

do e R\$ 12.510,82 sejam restituídos a reclamada.
Expeçam-se os officios.
Ciência a reclamada.
Após, conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000536/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO BARBOSA
Réu : AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS SRJ LTDA.
ADV(S) : LOURIVAL CAETANO - PR23429
TER VISTAS DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000537/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO CARLOS DE MENDONCA
Réu : TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA EDIF. DO FORUM CÍVEL, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000541/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO CARLOS BRASIL SANTOS
Réu : AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS SRJ LTDA.
ADV(S) : LOURIVAL CAETANO - PR23429
TER VISTAS DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000581/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADRIANA PAULA SOARES RIBEIRO
Réu : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C. LTDA.
ADV(S) : JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI - PR26473
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000597/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FABIANE DOS SANTOS NERING
Réu : INDUSTRIA & COMERCIO DE MADEIRAS YBIAPO LTDA.
ADV(S) : ANESTOR GASPAS DA SILVA - PR23022

Como a empresa não está mais localizada no endereço constante nos autos, conforme certidão de fl. 59, em nada auxiliará a penhora das cotas.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000598/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIO DA SILVA DIAS
Réu : INDUSTRIA & COMERCIO DE MADEIRAS YBIAPO LTDA.
ADV(S) : ANESTOR GASPAS DA SILVA - PR23022

Conforme certificado pelo sr. oficial de justiça à fl. 32, a empresa reclamada não está mais em funcionamento, razão pela qual indefiro a penhora das cotas da empresa.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000599/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA SALETE GUITANELE LOURENCO
Réu : INDUSTRIA & COMERCIO DE MADEIRAS YBIAPO LTDA.
ADV(S) : ANESTOR GASPAS DA SILVA - PR23022

Conforme certificado pelo sr. oficial de justiça à fl. 33, a empresa reclamada não está mais em funcionamento, razão pela qual indefiro a penhora das cotas da empresa.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000600/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ORIDES RIBEIRO DIAS
Réu : INDUSTRIA & COMERCIO DE MADEIRAS YBIAPO LTDA.
ADV(S) : ANESTOR GASPAS DA SILVA - PR23022

Como a empresa não está mais localizada no endereço constante nos autos, conforme certidão de fl. 70, em nada auxiliará a penhora das cotas.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000603/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDIO NATALIO GRAL
Réu : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
CELSO JUSTUS - PR17400
OFERECER RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000609/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu : J. B. RECURSOS HUMANOS
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA, DEVENDO O AUTOR, EM CINCO DIAS, INFORMAR O ATUAL EN-

DEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000616/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUZIA SILVA DAVI
Réu : DANIEL RONCAGLIO
MARITANIA RONCAGLIO
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA, DEVENDO A AUTORA, EM CINCO DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS RECLAMADAS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000633/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MIGUEL MACHADO
Réu : ADAO SOARES DOS SANTOS
ADV(S) : OTAVIO GUTKOSKI - PR20661
DEVERÁ O AUTOR, EM CINCO DIAS, INFORMAR OS DADOS SOLICITADOS PELA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000674/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ERNESTO MIGUEL DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
MARCELO HONJO - PR31365
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
FOI DESIGNADO O DIA 09/12/04, ÀS 11H30MIN, AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO L. SATYRO, PELA 41ª VT/SÃO PAULO-SP, COM END. NA AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235, BLOCO A, 17º ANDAR, SÃO PAULO-SP.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000676/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : TEREZINHA MARIA BUCHNER
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
MARCELO HONJO - PR31365
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
FOI DESIGNADO O DIA 18/01/05, ÀS 10H20MIN, AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA JOÃO L. SATYRO, PELA 50ª VT/SÃO PAULO-SP, COM END. NA AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235, BLOCO B, 4º ANDAR, BARRA FUNDA, SÃO PAULO-SP.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000692/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ZELIR MARIA BASTIAN
Réu : IVONE MATIAS SALVATT
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA. INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000693/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ESPÓLIO ELIAS FRANCISCO MEOTTI
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : LAVITO UTATA WATANABE - PR23642
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, JUNTO A CEF, AGÊNCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000708/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MENOR ROBSON PEREIRA DA SILVA
Réu : SORVETES MAC DOO
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA. INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000710/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLECI VIEIRA
Réu : ESCOLA DE CABELEREIRO AQUARIOS (RAQUEL APARECIDA DE ARAUJO MOHL)
ADV(S) : SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA, DEVENDO O AUTOR, EM CINCO DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000837/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LETICIA DE ANDRADE VILAS BOAS
Réu : PROJET SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADV(S) : MARCELO ZACHARIAS - PR35733
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000850/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IRIS LUZIA MOREIRA DE LIMA
Réu : ANTONIO MANCHESE
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO - PR34737
PARA O AUTOR: ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA AU-

TORA, SUA CTPS.
PARA O RECLAMADO: "Intime-se a reclamada para que, em oito dias, comprove o depósito do FGTS na conta vinculada do autor, bem como para que deposite o valor correspondente ao aviso prévio indenizado, conforme decisões postas nos autos."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000868/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WALTER INACIO FERNANDES
Réu : DIMAS MARTINS MOYSA
ELIANE FERNANDES MOYSA
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000882/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JORGE LUIS RODRIGUES
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
KARYNA PIEROZAN - PR29520
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA: PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000892/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDO DO PRADO
Réu : IVANI CECHINEL
ADV(S) : EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA - PR28815
DEVERÁ O RECLAMADO PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSITO DO FGTS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001011/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GERCILINO JORGE SANTANA
Réu : ESTOFADOS CONFORTO LTDA. (MASSA FALIDA)
TRANSCACULA - TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE OITO DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO PELO EQUIVALENTE.
SOMENTE PARA O AUTOR: ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001038/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DIMITRI CRISTIANO DE CARVALHO
Réu : C. A. DE OLIVEIRA & NEVES LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001057/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : TEODORO BECKER
Réu : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001072/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADELSON JOSE LEDUR
Réu : EXPRESSO MARINGA LTDA.
ADV(S) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - PR17523
OFERECER RESPOSTA, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001078/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADMIR LEISER
Réu : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : MARCELO HONJO - PR31365

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001174/1995 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RENE ANTONIO BERNAL
Réu : LUCIANE ALVES DE SOUZA
PLACIDA REPRESENTACOES LTDA.
ROBERTO DE MOURA ROCHA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, SOMENTE EM SECRETARIA, DAS DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DOS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001184/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PEDRO DEVANIR DOLCI
Réu : TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADV(S) : EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ - PR33059

Intime-se a reclamada TM, para que em cinco dias forneça as peças necessárias para formação da carta precatória, sob pena de considerar-se como desistência de oitiva de testemunha por CP.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001238/1993 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDEVINO CANDIDO DA COSTA
Réu : CONSPECTO CONSTRUTORA PARANAENSE LTDA. MUNICIPIO DE IBEMA URBANO CRISTO
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
ROQUE BURIN - PR18703
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI - PR33082
DECISÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001241/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ATAIDE ALVES DE OLIVEIRA
Réu : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C. LTDA. MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
KENNEDY MACHADO - PR16743
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001247/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CESAR JOSE MINETTO
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362

Dar vistas ao autor, para que requeira, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001346/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLO CEZAR DA ROCHA
Réu : MADEIREIRA FICAGNA LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001388/1995 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DARCY PEDRO PINTO DE LIMA
Réu : RIOSUL SERVICOS AERIOS REGIONAIS S/A.
ADV(S) : ERNANI PUDELL - PR10811
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, JUNTO A CEF, AGÊNCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001404/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BATISTA FERNANDES PONTES
Réu : DE CONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733

Intime-se a reclamada para que, em 5 dias, indique bens de sua propriedade para garantia do juízo, observando a gradação legal, sob pena de incorrer nas sanções do art. 600 e 601, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001453/1993 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADAO RODRIGUES
Réu : ATALAVIO VACARI
ROSMARI ZANONI VACARI
FABRICA DE MOVEIS VACARI LTDA.
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
TER VISTAS DA CARTA PRECATÓRIA, E REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001516/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULINA FAGUNDES
Réu : COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA
COOTRAPI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL CASCAVEL E REG.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001548/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIVALDO DORETO DOS SANTOS
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
MARCIA SANDRA TUMELERO - PR27560
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES EM PARTE
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001569/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HOMERO ULISSES WINCHES DE ALMEIDA
Réu : EUROFARMA LABORATORIOS LTDA.
ADV(S) : ALESSANDRA DE MICHE FIALHO - SP120466

Mantenha-se a Precatória apenas aos principais.
Denego seguimento aos embargos de fls. 17/23 (CP), por in-tempestivos.
Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001579/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCOS DE DEUS
Réu : RIZOTTO & CIA LTDA.
ADV(S) : ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO - PR34737
DESPACHO: "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor, devolvendo-se-a, após.
Expeça-se alvará para saque do FGTS.Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, os cálculos relativos ao seguro-desemprego."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001579/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANDRE LEANDRO SARTORI
Réu : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA.
ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO - PR30770
DECISÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES, EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001611/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OLY PAULI DIAS MANCIO
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
DESPACHO:"Com razão o reclamado, devendo este ser intimado para efetuar o recolhimento do valor ora apresentado (R\$ 2.339,65), em cinco dias, comprovando-o nos autos."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001626/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : INEZ TORRES DA SILVA
Réu : PESSI E BAY LTDA ME
TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001635/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GENTIL JOSE DIAS
Réu : VILSON EGON HUBNER
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, SUTA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001647/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IZAIAS VIEIRA DE OLIVEIRA
Réu : SEBASTIAO BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
FOI DESIGNADO O DIA 21/FEVEREIRO/2005, ÀS 08H30, PARA AUDIÊNCIA INICIAL NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001667/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : GIVANILDO DA SILVA
Réu : INDUSTRIA & COMERCIO DE MADEIRAS YBIAPO LTDA.
ADV(S) : ANESTOR GASPARD DA SILVA - PR23022
COMO A EMPRESA NÃO ESTÁ MAIS LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 78, EM NADA AUXILIARÁ A PENHORA DAS COTAS. CIÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001691/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE DOMINGOS MACIEL
Réu : LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADV(S) : MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS - PR35635

Conforme o certificado às fls. 256 e 273, a reclamada ainda não foi citada.
Destarte, primeiramente, informe o autor o atual endereço da mesma.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001745/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EZEQUIEL PEDROSO DOS SANTOS
Réu : SKAMEVOL - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.
ADV(S) : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR32353
PROCEDER, EM DEZ DIAS, A ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001792/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSVALDO SOARES
Réu : MOINHO DE TRIGO ROTA LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
DEVERÁ A RECLAMADA, EM CINCO DIAS, PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001924/1998 - (5 dias)

Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON TOSHIKAZU MIYADAIRA
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
DESPACHO: "O pedido efetuado somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução.Portanto, indefiro, por ora.
Assim, proceda-se à penhora dos imóveis oferecidos às fls. 228/238."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001936/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDECI LUIZ PEREIRA
Réu : JOAO MICHALOWSKI
L.L. COMUNICACAO E MARKETING
MAGIC PRINT IMPRESSOES DIGITAIS LTDA.
MARIA HELENA MICHALOWSKI
ADV(S) : REGIS PANIZZON ALVES - PR31923
DESPACHO: "Considerando que a restituição do imposto de renda da reclamada já foi liberada, conforme consulta à Receita Federal anexa, indefiro o requerido pelo autor.Ciência."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001983/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLI RIBEIRO DOS SANTOS COELLI
Réu : BANCO BRADESCO S/A
BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S/A.
ADV(S) : MOACIR SALMORIA - PR18325
CARINA PESCAROLO - PR23787
DECISÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO: PARCIALMENTE PRODECENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001987/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO CEZAR MALDANER
Réu : WAGNER JOSE SAVARIS & WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
DESPACHO: "Indefiro o requerido pelo autor, eis que o INSS, parte interessada na execução da verba previdenciária, quedou-se silente, conforme fl. 189."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002084/2004 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALESSANDRO WAGNER DEPUBEL
Réu : MICROTTEAM INFORMATICA LTDA
ADV(S) : TEREZINHA DEPUBEL DANTAS - PR13124
FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 16/FEVEREIRO/2005, ÀS 08H35MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002156/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS ROBERTO GASPARIN
Réu : NILSA TEREZINHA DA SILVA
ADV(S) : JUAREZ JOSE DA SILVA - PR9734
DEVERÃO AS PARTES, EM CINCO DIAS, FORMALIZAR O ACORDO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002158/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DJAIR APARECIDA REBLIM
Réu : CARELLI AUTOMOTORES LTDA.
PILARPARQUE PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
INFORMAR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA 2ª RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002390/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA
Réu : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - PR7007
RENATO PEDRO DE SOUSA - PR18502
RONALDO LUIZ BARBOZA - PR24067
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, DA RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS.
AUTOR INICIA-SE EM 29/11/2004.
1ª RECLAMADA INICIA-SE EM 06/12/2004
2ª RECLAMADA INICIA-SE EM 13/12/2004.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002442/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARINES RIBEIRO
Réu : GOVERNO DO ESTADO DO PARANA INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO - PR15630
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA - PR29205
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002485/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ERVINO DEMSKI (ESPOLIO DE)
Réu : CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877

MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
PARA A RECLAMADA DESPACHO: "Em que pese a redução do valor provisoriamente arbitrado, indefiro a Liberação do valor excedente, em face a controvérsia existente nos autos.Ciência a reclamada e intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao RO interposto."
PARA O RECLAMANTE: contra arrazoar, querendo, recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002526/2000 - (dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALAOR SOTERIO DA SILVA
Réu : AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
DESPACHO: "Defiro ao autor o prazo de 90 dias.Silente, suspenda-se a execução por um ano."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002551/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IRINEU FERREIRA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA - PR9184
FICA O AUTOR INTIMADO PARA OS FINS DE DIREITO, QUANTO AOS CÁLCULOS E HOMOLOGADOS E A GARANTIA DO JUÍZO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002613/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HENRIQUE PACHECO COSTA
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do juízo, para os fins de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002695/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAIDE INGRIA SCHMITZ
Réu : TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002793/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO CARLOS TOLEDO ANTUNES
Réu : FIORINI & ANTUNES LTDA. - ME
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010

...indefiro o requerido pelo autor, devendo este habilitar seu crédito em eventual saldo de arrematação nos autos nº 2795/00.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002818/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SONIA APARECIDA DOS SANTOS CANDIDO
Réu : FIORINI ANT. & CIA LTDA.-ME (A/C REJANE M. FIORINI)
ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
DESPACHO: "Indefiro o requerido pelo autor, devendo este habilitar seu crédito em eventual arrematação nos autos nº 2795/00."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002823/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NEY FERRAZ MATIAS
Réu : TV A CABO CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - PR13685
MARCOS ROGERIO SCHMIDT - PR21939
DESPACHO: "Primeiramente, ante a manifestação do reclamado à fl. 803, proceda a Secretaria da Vara à conta geral, excluindo o valor referente aos honorários advocatícios, ante a decisão de fl. 309.Quanto ao pedido efetuado pelo autor, somente é plausível quando não pendentes discussões quanto ao valor devido, o que não é o presente caso, eis que cabível alteração via embargos à execução.Portanto, indefiro, por ora. Indique o exequente, em cinco dias, outros bens da executada passíveis de penhora, sob pena de proceder-se à constrição dos constantes às fls. 801/803."

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002929/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CARLOS DA LUZ
Réu : RIVEL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADV(S) : ENIMAR PIZZATTO - PR15818
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, JUNTO A CEF, AGÊNCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003550/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLAUDINO ALVES DE SOUZA
Réu : FORMATO CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - PR18655
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, JUNTO A CEF, PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003908/1996 - (10 dias)

Local Atual : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ALCIDIO FORTUNATO BRESCIANI
 Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
 APRESENTAR, EM DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. PERITO.
 (REFERE-SE A EXTRATOS DE FGTS E EVENTUAIS SAQUES OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO)

**02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RUA GALIBIS, 328
 85806390 CASCAVEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69043/2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0069-IJ 000001/2002 - (30 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C. LTDA.
 Réu : PAULO ROBERTO GOMES
 ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - PR9352
 Homologado o acordo noticiado pelas partes às fls. 173/174, nos seus exatos termos. Custas pagas. Deverá a requerente comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 30 dias após o pagamento da avença, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000003/2003 - (dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : CARLA FROZI
 Réu : DARLI APARECIDA DAL PRA - ME
 ADV(S) : MIGUEL LUCIANO PEZZINI - PR25562
 quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do bem penhorado e consequente designação de hasta pública, sendo que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.

PROCESSO TRT-PR 0069-ET 000012/2004 - (dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : WILLY ZIELAK
 Réu : ELIANE RODRIGUES
 ADV(S) : JEAN CARLOS MACHADO - PR31005
 indeferida a produção de prova oral, eis que desnecessárias ao deslinde da questão, existindo nos autos elementos suficientes para o convencimento do Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000036/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : SILVANA CARDOSO
 Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
 ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
 para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000037/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ANGELICA REGINA GRISA
 Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
 ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
 para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000056/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 Réu : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
 ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - PR16780
 FRANCIOLI BAGATIN - PR28170
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000086/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : MARCO ANTONIO REMPEL
 Réu : MARIA LUCIA DOS SANTOS
 MARIO DOS SANTOS
 ADV(S) : PATRICIA REGINA PEREIRA - PR28392
 manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000095/2004 - (30 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOAO BATISTA MARQUES
 Réu : FEMAP - FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS PARANA LTDA.
 ADV(S) : NERI LUIZ SIMON - PR11830
 R. despacho de fls.69...".I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 67/68, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas.II - Custas, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas ao reclamante e dispensadas em prol do acordo.III - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução...".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000098/2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : EDELSON DIAS DA SILVA
 Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL - PR17715

vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000102/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSIAS CARLOS ZORTEA
 Réu : BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA
 ADV(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA - GO11271
 vistas dos documentos juntados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000104/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : YARA BECKER
 Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
 PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
 da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000120/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 Réu : ESPÓLIO DE OSMAR CHIOMENTO
 GILDETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 SAMIRA DE OLIVEIRA CHIOMENTO
 ADV(S) : ANTONIO AMADO ELIAS FILHO - PR21226
 vistas da decisão de fls. 322/323.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000125/2004 - (dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ALEXANDRE MARLOS DA LUZ
 Réu : LORENZO CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.
 RAFAEL ANTONIO DE LORENZO
 ADV(S) : RUBIA MARA CAMANA - PR33897
 encontra-se a disposição de vossa senhoria guia de retirada na CEF, agência anexa a esta Vara. Fica ciente de que a ausência de saque dos valores, em até 90 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 1/2004

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000131/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : NOLI JANJAR
 Réu : EVEON INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
 ADV(S) : TACIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA - MG92407
 r. despacho de fls. 128..."I - Indefiro o processamento dos embargos à execução opostos às fls. 124/126, posto que intempestivos.II - Com efeito, o fac-símile foi apresentado em 03/11/04, sendo que a petição original somente foi protocolada em 16/11/04, ou seja, fora do prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 9.800/99...".
 III - Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000156/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : MARILU SALETE COLLA
 Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
 PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
 da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-CP 000183/2004 - (dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : GABRIEL NOVACH
 Réu : BRASIL TELECOM S/A.
 ADV(S) : HELOISA INEZ DE JESUS - PR31357
 r. despacho de fls.82..."Defiro o adiamento requerido à fl. 81. Excluem-se os autos da pauta do dia 01/02/05, designando-se nova data.Após, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. OBS.: Foi designado o dia 22 de fevereiro de 2005, às 16h30min., para Audiência de inquirição das testemunhas arroladas.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000313/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : FLAVIO BERGMANN
 Réu : FABCAR VEICULOS LTDA.
 ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
 r. despacho de fls. 43..."...dê-se ciência à executada de que a penhora de fl. 21. restará liberada mediante pagamento das despesas de depósito diretamente do depositário..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000335/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : EDSON ORLANDO BIAZI
 Réu : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADV(S) : PAULO SERGIO DE SOUZA - PR20977
 apresentar contra razões ao recurso adesivo, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000344/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : SERGIO LUIZ WALCZEWSKI GIOPPO
 Réu : EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE LTDA.
 ADV(S) : PAULO ROBERTO MOSER - PR21307
 apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000359/2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : FRANCIAN PEDRO DA SILVA
 Réu : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
 ADV(S) : GIOVANA LEPRE SANDRI - PR26386

r. despacho de fls. 172..."I - Do depósito de fl. 167 libere-se a importância de R\$ 4.205,53 ao exequente e transfira-se R\$ 1.154,08 para os autos da RT 2235/01.II - Após, intime-se a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das despesas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000379/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : MARCIO APARECIDO DE SOUZA
 Réu : ALISSON ESTEVES LTDA
 ADV(S) : RONALDO DA FONSECA - PR16681
 apresentar Embargos à Execução, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000389/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : CLAUDECIR SILVA MENDES
 Réu : DIRCE SCHIANO ZANI
 ADV(S) : EDER WAINE CUARELLI - PR26085
 proceder a complementação do depósito de fl. 118, no prazo de cinco dias, observados os valores apresentados às fls. 124/125.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000390/1999 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : LUDIMERI ANTONIO RODRIGUES BARETTA
 Réu : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.
 ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
 MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
 da r. decisão que REJEITOU INTEGRALMENTE os Embargos à Execução e a Impugnação à Sentença de Liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000392/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : EDSON LUIZ MILLAVACA
 Réu : SOUZA CRUZ S/A.
 ADV(S) : JULIANA DA COSTA MENDES - PR30451
 r. despacho de fls. 81..."I - Indefiro o processamento do recurso ordinário interposto às fls. 75/79, posto que intempestivo..."

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000400/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JEZONIAS GOMES VALIM
 Réu : V.W.F. PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA.
 ADV(S) : DONIZETTI DE OLIVEIRA - PR14858
 manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000410/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : FABIANO ALVES GONCALVES
 Réu : ANTONIO JOSE DOS REIS
 LAVACAR ALINE
 LUIS MARTINS
 ADV(S) : MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI - PR19647
 retirar CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000430/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ELOIR CORREIA
 Réu : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
 manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de construção, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000443/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSE ANTONIO DA MOTA
 Réu : LUIZ CARLOS FERREIRA
 ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA - PR16784
 Carga : 00415180 Data da Carga: 28/10/2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e devolução a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000446/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ANDREA CHECHELAKY PORFIRIO
 Réu : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
 da r decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000476/2004 - (dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOAO MARIA DA LUZ
 Réu : AUTO POSTO MANOEL RIBAS LTDA
 AUTO POSTO ULTRA LTDA
 ADV(S) : JOSE ROSELANO MORETTO - PR34097
 JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR - PR36471
 I - Designe-se nova audiência.II - Desapense-se a CP e encaminhe-se para cumprimento no endereço constante do documento de fl. 149, sendo que a citação deverá ser efetuada na pessoa de quem estiver no local, preferencialmente o gerente do posto.III - Ciência ao autor e à segunda reclamada. OBS.: FOI DESIGNADO O DIA 27 de janeiro de 2005, às 10h09min., para audiência inaugural.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000478/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : DIJANDIRA GONCALVES
 Réu : CLAUDIR ANTONIO HESSEL
 CLAUDIO HOSE HESSEL
 TERRA MATE INDUSTRIA COMERCIO LTDA.
 ADV(S) : LOURIVAL CAETANO - PR23429
 apresentar contra razões ao recurso ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000504/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : CLEITON PARIS
 Réu : ASSISTENCIA TECNICA DE BALANCAS CASCAVEL LTDA.
 ADV(S) : JESUS FERRAZ RIBEIRO - PR26852
 RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO - PR28501
 r. despacho de fls. 128..."I - Esclareça-se ao exequente que nesta justiça especializada não se mostra necessária a iniciativa do credor para iniciar-se o procedimento executivo, que, aliás, já ocorreu em 17.03.2004, com a regular citação da executada (fl. 83).II - Tendo em vista a expressa concordância do devedor (fl. 127) e a ausência de impugnação específica por parte do credor com relação à retificação de cálculos de fls. 114/118, homologo-os.III - Intime-se o executado para que, em cinco dias, proceda o pagamento do débito, sob pena de designação de hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes..."

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000515/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ANTONIO DUARTE DE SOUZA
 Réu : CASALAR PRE MOLDADOS LTDA.
 ADV(S) : MILTON POLISZUK - PR13010
 r. despacho de fls.54..."I - Nada a deferir eis que não atendida a determinação de fl. 51, item "IV".II - Intime-se..."

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000519/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : REGINALDO LENSER
 Réu : MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
 ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
 VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
 da r. decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000532/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSE ALVES DE DEUS
 Réu : POSTO PAPAGAIOS LTDA.
 ADV(S) : SANTINO RUCHINSKI - PR26606
 indeferido o processamento dos Embargos à arrematação, posto que intempestivos.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000534/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : VALSIR BARTH
 Réu : AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
 SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS SRJ LTDA.
 ADV(S) : DAIRO GENARI - PR18679
 LOURIVAL CAETANO - PR23429
 EGBERTO FANTIN - PR35225
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000538/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : MARIA DAS GRACAS MONTE DE SOUZA
 Réu : AGOSTINHO BRUNO ZIBETTI
 ADV(S) : VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
 SIMONE SOARES PEREIRA - PR34325
 da r. decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000538/2003 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : IRINEU DA SILVA
 Réu : AGRICOLA SPERAFICO LTDA.
 SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS SRJ LTDA.
 ADV(S) : DAIRO GENARI - PR18679
 LOURIVAL CAETANO - PR23429
 EGBERTO FANTIN - PR35225
 da r. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000555/2002 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : VANDERLEIA MARQUES GONCALVES
 Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
 ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
 PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
 da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000561/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : JOSE APARECIDO ALVES
 Réu : J.E. DE PAULA E CIA. LTDA.
 JOB E. DE PAULA TRANSPORTES LTDA.
 ADV(S) : INES APARECIDA DE PAULA DIAS - PR19596
 cumpra a determinação de fls. 151, sob pena de ser negado seguimento ao recurso ordinário, por deserto.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000563/1997 - (1 dias)
 Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Autor : ALOISIO MENDES TEIXEIRA
 Réu : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
Carga : 00398022 Data da Carga: 22/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000578/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARIA FERREIRA
Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000607/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADMILSON DE OLIVEIRA RAMOS
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : LEANDRO BATISTA FACCI - PR18704
apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000667/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : EDUMIR MULLER
Réu : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA.
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA - PR18502
R. despacho de fls. 404..."I - Liberem-se os depósitos de fls. 260 e 310 de acordo com a conta de fl. 403, intimando-se os credores para que procedam o saque dos valores..."

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000670/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARCIA REGINA GEREI
Réu : IRAI MARQUE YAIGASHI
ADV(S) : MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
juntar aos autos a CTPS do autor, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000676/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ANTONIO DATSCH DOS SANTOS
Réu : RADIO COLMEIA LTDA.
ADV(S) : KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
Homologado o acordo parcial firmado pelas partes, devendo as contribuições fiscais e previdenciárias incidirem sobre as parcelas tributáveis ali relacionadas. Custas judiciais, cartoriais e honorários contábeis deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias. Ante a homologação do acordo, na forma acima referida, perde o objeto integralmente a impugnação a sentença de liquidação e os embargos á execução, com relação aos tópicos "2" e "3".

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000707/2003 - (1 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE CLAUDIO DA ROCHA LIMA
Réu : S. MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.
TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA.
ADV(S) : JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES - PR25494
Carga : 00377413 Data da Carga: 13/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-PS 000711/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO MARIA MIRANDA
Réu : IVALDO VIGO
ADV(S) : CARLEFE MORAES DE JESUS - PR28989
Data da audiência: 27/01/2005 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do auto importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. (retificando audiência anterior).

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000759/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : AURORA TEIXEIRA
Réu : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : RONALDO DA FONSECA - PR16681
apresentar contra razões ao recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000801/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VERA LUCIA BORGES MAIA
Réu : E. CORTES - E. HOFFMANN COSTURAS - ME
ADV(S) : NEREI ALBERTO BERNARDI - PR18391
r. despacho de fls. 218..."I - Julgo subsistente a penhora e ho-

mologo a avaliação.II - Intime-se a executada para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, alertando-a de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000802/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JORGE SANDERSON LOPES
Réu : C.P. DE BONA & DE BONA LTDA.
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
manifestar-se da certidão de fls. 41.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000826/1998 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALDINESIO BENTO
Réu : NEURI GIROLDI
ADV(S) : JOSE VICENTE GUTIERRES - PR18456
requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000853/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : WALDOMIRO WYSOTCHANSKI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : NEUSA LANZARINI DA ROSA - PR14362
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
da r. decisão que CONHECEU dos Embargos à Execução e ACOLHEU a preliminar arguida.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000889/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUCELIA APARECIDA MARIANI TENFEN
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000904/1996 - (1 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : TEREZINHA MARIA BORTOLINI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
Carga : 00336004 Data da Carga: 24/09/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000920/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DOUGLAS FERNANDO FISCHER
Réu : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : EDSON DEMARCH DOS SANTOS - PR19860
LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
Foi designado o dia 07 de dezembro de 2004, às 10h45min, para Inspeção Pericial, na Rua Rui Barbosa, 2009 - centro - Toledo/PR, no escritório do perito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000946/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ADOLFO GARDASZ
Réu : ANDRADE & MARTINS LTDA.
ADV(S) : ERNANI PUDELL - PR10811
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
Foi designado o dia 07 de dezembro de 2004, às 09h30min., para Inspeção Pericial, na Rua Rui Barbosa, 2009 - no escritório do perito, em frente ao Centro Distribuidor dos Correios - Toledo/PR.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000966/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOSE APARECIDO DA SILVA
Réu : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : VERGINIA BERNARDO JORGE - PR22669
encontra-se a disposição de vossa senhoria guia de retirada na CEF, agência anexa a esta Vara. Fica ciente de que a ausência de saque dos valores, em até 90 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 1/2004.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000972/1993 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALBANY GONCALVES RAMOS
Réu : CONSTRUTORA GIONCO LTDA.
SERJO GIONCO
SUELI MARIA SEIDEL GIONCO
ADV(S) : CLARICE DAL CANTON - PR32162
comprovar nos autos a natureza salarial dos créditos bloqueados.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 000997/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SONIA DE LOURDES RODRIGUES
Réu : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C. LTDA.
MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
da r decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES

os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001001/1992 - (1 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ILDA MARIA VIEIRA
Réu : V.L.C. PRESTADORA DE SERVICOS S/C. LTDA.
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
Carga : 00336027 Data da Carga: 24/09/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001027/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ARTEMISIA PEREIRA DA SILVA
Réu : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : OMAR SFAIR - PR11992
PAULO YVES TEMPORAL - PR17715
da r. decisão que ACOLHEU os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001055/2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALTER VAZ DOS SANTOS
Réu : PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.
ADV(S) : LEONILDO BAGIO - PR18594
apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001112/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LUIS CARLOS CORREIA DA SILVA
Réu : FABCAR VEICULOS LTDA.
ADV(S) : NADIA MAZUREK - PR27972
manifestar-se da certidão do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001124/2001 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NELSON PERATELLI
Réu : COMISA COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A.
ADV(S) : LENIR ROSA GOBO - PR9329
r. despacho de fls. 119..."I - Ante o silêncio do proprietário do bem que se encontra removido ao depósito público, considero que ocorre nos presentes autos a figura jurídica da "res delictiae" (coisa abandonada), razão pela qual determino a expedição de Carta de Adjudicação dos bens em favor do depositário, transferindo assim a propriedade dos referidos bens.II - Intime-se o executado.III - Após, retornem os autos ao arquivo..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001252/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NILDA APARECIDA BUSSI
Réu : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C. LTDA.
MUNICIPIO DE CASCAVEL
ADV(S) : SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO - PR15480
da r. decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001318/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FABIANA ALVES BARBI PERAZOLO DE ALMEIDA
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
r. despacho de fls. 280..."I - Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 279, uma vez que a execução encontra-se integralmente quitada..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001319/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FABIANO GONCALVES (ESPOLIO)
Réu : BANCO ABN AMRO S/A.
ADV(S) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001388/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MEYRE TABORDA JUSTUS CASSOL
Réu : BANCO BANESTADO S/A.
BANCO ITAU S/A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : ERNANI PUDELL - PR10811
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
r. despacho de fls. 322..."I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência.II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais.
III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001452/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CLEITON COTTET
Réu : NUTRIFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA.

ADV(S) : MARTA DIAS DE FRANCA - PR24138
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA - PR32353
r. despacho de fls. 40..."I - Intimar a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.II - Intimar a reclamada para que, em igual prazo, cumpra as obrigações de fazer determinadas em sentença (entrega de guias hâbeis ao saque do seguro-desemprego), sob as penas ali cominadas..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001457/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DIMAS AUGUSTO DE SIQUEIRA VIEIRA
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
ADV(S) : CARLOS WALTER MOREIRA - PR11689
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
r. despacho de fls. 312..."Á fl. 306, no tópico 3, letra "C", a sentença de mérito contém erro material relativo à condenação da gratificação natalina em 12/12 para o ano de 2002. Assim, nos termos do art. 897-A, parágrafo único da CLT, corrijo de ofício o erro material para fazer constar que a condenação mencionada 12/12 rewfere-se ao ano de 2001, permanecendo a condenação proporcional da gratificação natalina de 7/12 para o período de 2002. Intimem-se as partes..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001521/1999 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MANOEL MESSIAS FILHO
Réu : ALVORADA SEG. BANCARIA E PATR.LTDA.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : LAZARO BRUNING - PR18699
Encontra-se a sua disposição guia de retirada na CEF, agência anexa a esta Vara. Fica ciente de que a ausência de saque dos valores, em até 90 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do provimento SECOR nº 01/2004.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001618/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VALMOR ODERDENGE
Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
KARYNA PIEROZAN - PR29520
da r. decisão que REJEITOU INTEGRALMENTE os Embargos de Declaração opostos pelo autor e ACOLHEU aqueles deduzidos pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001659/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : IVAN BORTOLOTO
Réu : ADESIVOS & CIA
ADV(S) : MARCIO ELEANDRO BRUNHARA - PR31948
da r decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001739/2002 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : PAULO DA SILVA BENEDITO
Réu : J.E. DE PAULA & CIA. LTDA.
ADV(S) : INES APARECIDA DE PAULA DIAS - PR19596
MICHEL ARON PLATCHEK - PR27014
R. despacho de fls. 151..."I - Considerando-se que o bem penhorado foi indicado pela própria executada e tendo em vista que nem mesmo o depositário apresentou qualquer insurgência com relação a eventual equívoco na identificação do bem penhorado, não há que se falar em entrega de bem diverso aquele arrematado em juízo, que se encontra perfeitamente identificado como sendo : '01 ônibus Mercedes Benz, ano/mod. 1984, cor branca."II - O veículo deverá ser entregue nas condições informadas na petição de fl. 101, ou seja, em bom estado de conservação, sendo que mostra-se irrelevante se a placa correta é BYD 7033 ou BYD 7044, bastando que sejam observadas as características apontadas no Auto de Penhora de fl. 116.III - Desta forma, determino a intimação do depositário para que, no prazo de 24 horas coloque à disposição do arrematante o bem constrito, ou deposite o valor da avaliação (R\$ 13.000,00), ainda que com placa diversa da constante do Auto de Penhora, livre de ônus e em boas condições de funcionamento, sob pena de expedição de mandado de prisão, pelo prazo de até trinta dias, nos termos do § único do artigo 904 do CPC.IV - Advirto a executada, também, de que a reiteração de atos com o ora verificado, consistente na indicação de um bem à penhora e tentativa de entrega de bem diverso ao arrematante será reputado como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, IV, do CPC, atraindo as sanções previstas no artigo 601 do mesmo diploma legal.

V - Quanto à impugnação ao valor da arrematação, nada a deferir, eis que preclusa a oportunidade para tanto.
VI - Intime-se a executada, o depositário e o arrematante..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001847/2001 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MATHEUS ZANUTTO
Réu : BUNGE ALIMENTOS S/A.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO - PR18560
CLEBER TADEU YAMADA - PR19012
da r. decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 001917/2002 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : CARLOS JOSE NASCIMENTO

Réu : COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN - PR29520
apresentar contra minuta ao agravo de petição, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002001/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MARLENE LUIZA TONINI
Réu : FABCAR VEICULOS LTDA.
ADV(S) : EVARISTO STABILE NETO - PR12960
LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
da r. decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002055/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LILIAN KATTIANY PERES PEREIRA
Réu : ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/C LTDA.
PATRULHA DA LIMPEZA S/C LTDA.
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C. LTDA.
SENTINELA VIGILANCIA S/C. LTDA.
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
r. despacho de fls. 241..."I - Indefiro o processamento do Agravo de Petição de fls. 228/231, por deficiência de formação.II - Ciência à agravante..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002070/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LEANDRO MARTINS
Réu : BRINK FEST BRINQUEDOS E FESTAS LTDA.
ADV(S) : RODRINEI CRISTIAN BRAUN - PR34640
Homologado o acordo entre as partes, nos seus exatos termos. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002120/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROMERITO FARIA SANTOS
Réu : ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
IMPASESA LTDA
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : EDNA MARA BORBA CARNEIRO - PR21850
informar a localização do bem indicado à penhora a fim de possibilitar a sua penhora, sob pena de se efetivar novo bloqueio de créditos junto à SANEPAR.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002121/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO LOPES
Réu : COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA.
ADV(S) : SIDONIA SAVI MORO - PR14259
KARYNA PIEROZAN - PR29520
r. despacho de fls. 330..."I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência.II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais.
III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002235/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VILMAR POBURKO
Réu : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA.
ADV(S) : JOAO DOMINGOS TONELLO - PR6024
GIOVANA LEPRE SANDRI - PR26386
r. despacho de fls. 278..."I - Liberem-se os depósitos de fls. 276/277 ao exequente, conforme pactuado às fls. 269/270.III - Após, intime-se a executada para pagamento das despesas judiciais, no prazo de cinco dias, e comprovação dos recolhimentos previdenciários, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002241/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : RODOLFO PIETA
Réu : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADV(S) : DANTE ROSSI - RS3161
CESAR AUGUSTO MORENO - PR15072
R. despacho de fls. 401..."I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência.II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais.
III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002262/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROZENDO RODRIGUES LARA
Réu : POSTO AMERICA LATINA LTDA.
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - PR16877
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002300/1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : OSMAR PERAZZOLO

Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
apresentar contra minuta ao Agravo de Petição, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002316/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : SEBASTIAO ZAURI MOREIRA
Réu : G.L.P. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV(S) : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - PR17884
requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002487/2001 - (8 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : VANDERLEI ZAZULA
Réu : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
TELEPAR BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA - PR25346
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI - PR29730
CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - PR33946
da r. decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002501/1994 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : NERI CORDEIRO DE AVILA
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD - PR22619
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002549/1996 - (1 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOESLAINE CASAGRANDE SALVATI
Réu : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
Carga : 00336285 Data da Carga: 24/09/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002613/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : HARLEN FEJO BORIO
Réu : COPEL GERACAO S/A
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI - PR22670
informar se desiste do AIRR interposto (fl. 459).

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002764/1996 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : JOAO SIEIKA
Réu : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : LAERCION ANTONIO WRUBEL - PR18923
R. despacho de fls. 309..."III - Intime-se o exequente, diretamente e através de seu procurador, da disponibilidade da guia.IV - Dê-se ciência, na oportunidade, de que a ausência de saque dos valores, em até 90 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002803/1999 - (1 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ROBERTO ALVES DA SILVA
Réu : FALLER & FALLER LTDA.
ADV(S) : MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA - PR29876
Carga : 00389341 Data da Carga: 19/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002854/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LORENI MARIA GIACOMEL
Réu : GLOBOAVES AGROPECUARIA LTDA.
ADV(S) : MARILAN DE SOUZA - PR29733
para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 002986/1995 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : ALCEU PAULO LIBERALI
Réu : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI - PR11850
manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003062/1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : MAURO FRANCISCO CASAGRANDE
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADV(S) : MANOEL DINIZ PAZ NETO - PR18886
vistas da retificação dos cálculos do sr. contador.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003338/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BENEDITA CRISTOFOLI
Réu : BRASIL TELECOM S/A.
ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA - PR21182
apresentar resposta a Impugnação a Sentença de Liquidação, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003357/1997 - (dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu : ITACIR GRAPEGIA
ADV(S) : JOSUE LUIS ZAAR - PR17966
encontra-se a sua disposição alvará judicial na CEF, agência anexa a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003440/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : BRAZ BARBOSA DA SILVA
Réu : ENGPASA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A.
ADV(S) : HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA - PR16184
r. despacho de fls. 114..."I - A penhora de fl. 18 da CP que se encontra apensada aos autos fica liberada, dispensadas maiores formalidades legais.II - Ciência à executada.III - Após, retornem os autos ao arquivo geral..."

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 003856/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : LAUDERLI BRANGER (ESPOLIO DE)
Réu : A.S. MATTOS & CIA. LTDA. (OLARIA)
PAULO ROBERTO PRAMIL
ADV(S) : CINARA STOCK DOS SANTOS - PR17720
r. despacho de fls. 207..."I - Indefiro o pedido de fl. 206, por falta de amparo legal, esclarecendo-se ao executado de que se mostra possível a remição da execução, no prazo legal, bem como a substituição do bem penhorado por dinheiro, antes da realização da hasta pública..."
II - Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0069-RT 004007/1996 - (1 dias)
Local Atual : 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Autor : DELIR JOSE TREVISOL
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADV(S) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - PR17089
Carga : 00376884 Data da Carga: 13/10/2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

Castro

VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
84165-020 CASTRO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000034-2004
26-11-2004

OS ADVOGADOS INTIMADOS NESTE EDITAL DEVERAO OBSERVAR O SEGUINTEI. IMPUGNACAO A CALCULOS DEVERA SER FUNDAMENTADA DE FORMA ESPECIFICA E DETALHADA. 2. PRAZOS FLUEM A PARTIR DA DATA DA PUBLICACAO DO EDITAL. 3. A INTEGRA DAS DECISOES ESTAO PUBLICADAS NA INTERNET NO ENDERECO WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00021-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) : ANGELA MENARIM (FAZENDA MONTE NEGRO)
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
DA PENHORA DO DEPOSITO RECURSAL E DA LIBERACAO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DO RECLAMANTE, E PARA, NO PRAZO SUPRA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENCA PENDENTE BEM COMO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS EM SENTENCA (FL.161), SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA DA OBRIGACAO DE FAZER E DE ELEVACAO DAÍ MULTA DIARIA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE DAR PARA R\$ 100,00.

PROCESSO TRT-PR-656-CPE 00035-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Exequete (S)- SANDRO MARCOS DA CRUZ
Executado (S)- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
ADV(S) : MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
PARA PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO A DESPESA DE LEILAO NO IMPORTE DE R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PROCESSO TRT-PR-656-MC 00001-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : TEREZINHA DE FATIMA CUNHA BONETE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
ADV(S) : CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS PR15841
ADV(S) : MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA PR24947
FOI PROFERIDA SENTENCA JULGANDO PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA, QUERENDO,

MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00008-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO – PR
RECLAMANTE(S): CARLOS MACHADO RECLAMADA(S) : ARTHUR JOAO AARDOOM
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S-A, AGENCIA DE CASTRO-PR GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO CARLOS MACHADO
TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9/ REGIAO N§ 1-2004

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00013-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): MARLI DE SOUSA
RECLAMADA(S) : ITATUR CANTINHO DO TURISTA LTDA
ADV(S) : SANDRO ROMAO PR32025
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00018-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): ALFREDO CONRADO MATIAS RECLAMADA(S) : PEDRO ABEL VIEIRA (ESPOLIO)
ADV(S) : ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER PR25633
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS NO IMPORTE DE R\$ 78,08.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00031-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): JOSE MAURICIO GOMES DA SILVA RECLAMADA(S) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : JOSE LUIZ STEFANIAK PR24071
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA DE CASTRO-PR GUIA DE DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO JOSE MAURICIO GOMES DA SILVA, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9/REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00039-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): MARA LUCIA GAYA
RECLAMADA(S) : D C SOUZA ALIMENTOS - ME PIZZARIA CASA NOSTRA
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00039-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECLAMANTE(S): PAULO BENEDITO DE SOUZA RECLAMADA(S) : SOARES PRESTADORA DE SERVICOS FLORESTAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : AMAURI SOARES FILHO
ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA PR28854
ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074
CONSIDERANDO-SE A AUSENCIA DO RECLAMANTE E A CAUTELA DESTE JUIZO NO SENTIDO DE QUE OS ACORDOS SEJAM RATIFICADOS PESSOALMENTE, AFIM DE PREVENIR PROBLEMAS FUTUROS E AT• PARA RESGUARDO DA PESSOA DO SEU ADVOGADO, ADIO A PRESENTE SESSAO “SINE DIE”,CONCEDENDO AO RECLAMANTE PRAZO PARA QUE COMPARECA EM JUIZO E RATIFIQUE O ACORDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM ANALISE DA TRANSACAO, CONSIDERANDO-SE SUA AUSENCIA INJUSTIFICADA A AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00012-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : EDERSON APARECIDO DA CRUZ
Réu(s) : SOARES PRESTADORA DE SERVICOS FLORESTAIS SC LTDA
ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA PR28854
CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NAO CUMPRIU O PRAZO ESTABELECIDO EM AUDIENCIA PARA COMPROVACAO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS,PERMITINDO A INSTAURACAO DE UMA EXECUCAO PREVIDENCIARIA, EM MEIO A QUAL APRESENTOU COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS EM VALOR INFERIOR AO EM EXECUCAO E COM AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELO INSS, TEM O PRAZO SUPRA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS COMPLEMENTARES, OU DEPOSITALO EM JUIZO, CASO PRETENDA DISCUTIR A QUESTAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00016-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : BRUNO JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Réu(s) : AGROCOMERCIAL TRES PODERES LTDA
ADV(S) : JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE PIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00023-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO AGOSTINHO
Réu(s) : LOWERINUS HOOGERHEIDE (ESPOLIO) N-P MEIRE LUCIA TR
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
APREENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE PETICAO IN-

TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00041-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CELSO COIMBRA CARVALHO
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : IVO PERICLES CALDAS PR25241
FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S-A AGENCIA DE CASTRO-PR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO VOSSA SENHORIA, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§ 1-2004

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00045-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : GILSON BUENO BARBOSA
Réu(s) : SINTRACOOSUL-SIND DOS TRAB EM COOP AGRICOLA AGROP
Réu(s) : SINTAC-SIND DOS TRAB NAS IND DE LAT CARNES E DENT
ADV(S) : ANGELA BONTORIN PR28736
ADV(S) : LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA PR29323
FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUERENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00051-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VALDEVINO RIBEIRO DA ROCHA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
ADV(S) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUERENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00057-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CECILIA NANUZI PAVESI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A RESPEITO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNACAO, A REGRA DO ARTIGO 879, PARAGRAFO 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00063-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : GILDO MACHADO DE OLIVEIRA
Réu(s) : AMERICA SEGURANCA - NOEL RIBEIRO JUNIOR
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
INFORMAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 E SEU PARAGRAFO UNICO DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00068-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : DANIEL NASCIMENTO DA SILVA
Réu(s) : ALBINO FRANCO DO PRADO
ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS EM ANEXO A PRESENTE PETICAO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00069-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE APARECIDO INQUELBRESKI RIBEIRO
Réu(s) : W HYKAVEY - ME
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00073-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ROSINEIA MAINARDES
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPESADOS SUDATI LTDA
ADV(S) : SILVIO CESAR MEDEIROS PR21642
MANIFESTAR-SE SOBR O LAUDO APRESENTADO PELA SRA PERITA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00082-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOAO MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : VALDIR SABATOWITZ
Réu(s) : IGUACU CELULOSE E PAPEL S-A
ADV(S) : HELTON LUIZ DE ARAUJO PR32514
DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE PIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO, DEVENDO, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR SUA CTPS, PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00099-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VICENTE FIDELIS DA SILVA
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO IN-

TERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00100-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : WILMA DE FATIMA CASTANHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
ADV(S) : RIVADAVIA VARGAS NETO PR15559
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00101-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE AMILTON DE SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
ADV(S) : LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO PR18906
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00102-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
ADV(S) : LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO PR18906
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00107-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : FRANCISCO ASSIS DOMINGUES DA SILVA
Réu(s) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A
ADV(S) : ANA CLAUDIA TAVARES REQUIÇO PR21653
ADV(S) : LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUERENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00122-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : INOCENCIO DIAS FERREIRA
Réu(s) : JOSE JORGE RAMOS DO NASCIMENTO
Réu(s) : HIROMU DOI - AGRICULTURA
ADV(S) : MOZAR TADEU LOPES PR12135
ADV(S) : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
A NAO RETIRADA DO BEM (FL. 304) DO DEPOSITO DO DEPOSITARIO
JUDICIARIO, IMPLICARA A REVERSAO DO BEM AO DEPOSITARIO PARA COBRIR-LHE OS CUSTOS DE ARMAZENAGEM, ASSIM QUE O VALOR DAS DESPESAS ATINGIREM 90% DA AVALIACAO DO BEM, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVICO 1-2002, ART. 3º, PARAGRAFO 3º, DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00123-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PAULO ROSA
Réu(s) : SVIATOVSKI E DI MARIO LTDA
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS CAMPOS GERAIS
ADV(S) : CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO PR13751
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CASTRO
PR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO CLAUDIO LUIZ FC
FRANCISCO E ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS CAMPOS GERAIS, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALO RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00128-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MIGUEL DE JESUS GONCALVES MARTINS
Réu(s) : EVERSON ROSNEI KIRCHOF
ADV(S) : LINCOLN TAYLOR FERREIRA PR26367
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A RESPEITO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNACAO, A REGRA DO ARTIGO 879, PARAGRAFO 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00131-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIZABEL SINDY PERES
Réu(s) : MEDEIROS & HAGY LTDA
ADV(S) : DOUGLAS OSAKO PR27605
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS RELATIVOS AO PERI
ODO DE 31-03-2003 A 12-01-2004, CONFORME DETERMINADO EM AUDIENCIA, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E DE ARCAR COM OS ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00136-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VANDERLEI SOUZA DE ALMEIDA
Réu(s) : FAG TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S-A - TELES
P
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
ADV(S) : ROBERTO ROSANO SP125468
RECLAMANTE, DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO. RECLAMADO, FOI ENCAMINHADO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A, ALVARA JUDICIAL TENDO COMO BENEFICIARIO TELECOMUNICACOES DE

SAO PAULO S-A TELES, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00161-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ARIDES MICHELI
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADV(S) : JOAO MATIAK SLONIK PR9833
FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA DE CASTRO-PR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00163-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JAIR ROSA DE ALMEIDA
Réu(s) : RAIMUNDO PEREIRA MADEIRAS
Réu(s) : IGUACU CELULOSE E PAPEL S-A
Réu(s) : N FADEL NETO & CIA LTDA
ADV(S) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
A INTIMACAO OCORREU NA PESSOA DE UM DOS PROCURADORES CONSTITUIDOS NOS AUTOS (FL. 150), CONFORME ORIENTACAO DE FL. 224. PORTANTO, SEM RAZAO A RECLAMADADENEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO PORQUE INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00179-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PAULO ROBERTO SUTIL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
FOI CANCELADO O ALVARA DE FL. 623, SOLICITANDO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL A TRANSFERENCIA DO REFERIDO DEPOSITO PARA UMA CONTA JUDICIAL, MODALIDADE 042, A DISPOSICAO DESTA JUIZO NO PROCESSO N§ RT 446-2001.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00186-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ZELI SCHINIEGOSKI
Réu(s) : BATAVIA S-A
Réu(s) : PERDIGAO AGRO INDUSTRIAL S-A
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
ADV(S) : VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN PR19902
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, QUERENDO, A RESPEITO DO LAUDO TECNICO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00190-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARICI RIBEIRO
Réu(s) : FASTEL ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
ADV(S) : ATILA DUDERSTADT PR25102
DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADOS IMPROCEDENTES TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA, MANIFESTAR-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00191-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CIRO MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : WANDERLEI CHARAO - ME
Réu(s) : GIOVANE CHARAO
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
ADV(S) : DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO PR29329
FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUERENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00194-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : AURORA DUQUE DE OLIVEIRA
Réu(s) : DIVINO GARCIA DE SOUZA
Réu(s) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUIDORA S-A
ADV(S) : JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
O CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA, DEMONSTRADO NO AXEXO "Z" DA PRESENTE PETICAO, NAO ATENDE A DIRETRIZ ESTABELELCIDA PELO ACORDAO REGIONAL (FL 186), BEM COMO O VALOR DO CREDITO DA RECLAMANTE (VER RESUMO GERAL DOS HAVERES, EM ANEXO), EM MUITO ULTRAPASSA O LIMITE DE ISENCAO FISCAL. PELO EXPOSTO TEN DO PRAZO LEGAL PARA ADEQUAR SEUS CALCULOS DEMONSTRANDO A ORIGEM DOS VALORES APURADOS EM QUESTAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00194-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA EUNICE XAVIER JORGE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
ADV(S) : RIVADAVIA VARGAS NETO PR15559
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00204-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : AMILTON BORGES - ESPOLIO
Réu(s) : RICARDO FOKUTAKE
ADV(S) : SIMONE BORG PR26407
QUE POR ORDEM JUDICIAL FOI BLOQUEADO O VALOR

R\$ 189,27 SEM UA CONTA CORRENTE, TENDO O PRAZO SUPRA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00223-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ELIETE DE JESUS SILVEIRA
Réu(s) : AGROPECUARIA ROSSATO S-A
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI PR13385
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CASTRO-PR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIA AGROPECUARIA ROSSATO S-A, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00224-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ATANAZIO ROSA BUENO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
OBSERVANDO QUE OS CALCULOS DO RECLAMANTE NAO TRAZEM O VALOR A SER DEDUZIDO DE SEU CREDITO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA, SOB O ARGUMENTO DE NADA TER SIDO APURADO PELO CREDITO MES A MES, ASSIM, DETERMINO QUE PROCEDA A ADEQUACAO NO PRAZOSUPRA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00227-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VALDECIR GRACHK
Réu(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
ADV(S) : RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO PR11517
ADV(S) : LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA PR29323
FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUERENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00228-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : EURIDES FERREIRA BUENO
Réu(s) : AVELINO PASCOAL
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00232-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARCIO SOARES MARTINS
Réu(s) : RODOMINERIO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
COMPROVAR OS DEPOSITOS DE FGTS RELATIVOS A TODO O PERIODO CONTRATUAL E FORNECER DOCUMENTACAO PARA O RESPECTIVO SAQUE, FORNECER GUIAS DE HABILITACAO DO AUTOR NO SEGURO DESEMPREGO, RETIFICAR A CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR , TUDO CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, SOB AS PENAS ALI COMINADAS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00235-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ALBERICO ESTEVAO DE ALMEIDA
Réu(s) : IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S-A
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE INFORMACAO DE FL. 116(REFERENTE AO OFICIO RECEBIDO DO TRE), E SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO E, EM ESPECIAL, SOBRE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE SEU CREDITO, SENDO O SILENCIO CONSIDERADO COMO ANUENCIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00243-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CLAUDINIA MARTINS
Réu(s) : COMERCIO DE PRESENTES BURLAKE LTDA
Réu(s) : RAMZI MOHSEN HAMDAR
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CASTROPR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIA CLAUDINEIA MARTINS, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§1-2004), DEVENDO COMPROVAR NO PRAZO SUPRA O MONTANTE RECEBIDO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00249-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ORLANDO JOSE DE ALMEIDA (ESPOLIO)
Réu(s) : VALDECI SOUZA
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, INFORMANDO O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO EXECUTADO, OU OUTROS DADOS DO MESMO QUE PERMITAM UMA PESQUISA MAIS ACURADA EM TAL SENTIDO JUNTO A RECEITA FEDERAL E TRE SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00254-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SEBASTIAO GOMES RIBEIRO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DO ACORDO (R\$ 145.000,00 NO IMPORTE DE R\$ 2.900,00, CULO RECOLHIMENTO DEVERA SEM COMPROVADO NO PRAZO SUPRA, PERMITINDO-SE O ABATIMENTO DAS CUSTAS JA RECOLHIDAS NESTE PROCESSO. A INOBSERVANCIA DO PRAZO SUPRA IMPLICARA EXECUCAO DIRETA

DAS PARCELAS EM QUESTAO, ARCANDO COM O ONUS DAI DECORRENTES. HOMOLOGA A EMENDA DO ACORDO NAO SE ALTERANDO AS DELIBERACOES DE FL. 789.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00271-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SAUL DAVID RODRIGUES
Réu(s) : FASTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO SA
ADV(S) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00272-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ORIDES PINHEIRO
Réu(s) : FASTEL ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A.
ADV(S) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00287-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARQUESA APARECIDA SILVEIRA BITTEN-COURT
Réu(s) : BANCO TAU S-A
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
MANIFESTAR-SE QUERENDO, A RESPEITO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNACAO, A REGRA DO ARTIGO 879, PARAGRAFO 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00299-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ORIDE APARECIDO SCHROEDER
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES E DO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00304-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ALBERTO CARLOS KRUGUER
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : AMAURI CARVALHO ALVES PR21891
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CASTROPR GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO ALBERTO CARLOS KRUGIER TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DIMHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9º REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00308-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CRISTOVAO ROSNER
Réu(s) : CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : SIMONE BORG PR26407
PARA INFORMAR SEU ATUAL E COMPLETO ENDERECO, BEM COMO A LOCALIZACAO DO VEICULO DISCRIMINADO NA FL. 230, SOB PENA DE CARACTERIZACAO DAS HIPOTHESES PREVISTAS NO ART. 600, DO CPC, COM APLICACAO DE MULTA (ART. 601-CPC).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00321-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SAULO ROBERTO MACHADO
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
ANTE A CONCORDANCIA DO RECLAMANTE, DEFIRO O ADIAMENTO, E DESIGNO A NOVA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 15-12-2004, AS 14H30 NA QUAL DEVEM COMPARECER AS PARTES, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSAO, E COMPROMETEM SE A TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, OU ARROLA-LAS NO MESMO PRAZO PARA MANI-FESTACAO SOBRE A CONTESTACAO, INTIMACAO NA FORMA DA RESOLUCAO 001-95 DA CORREGEDORIA DO E. 9º REGIAO, SOB PENA DE PRECLUSAO DA OPORTUNIDADE DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS E SO SEREM OUVIDAS AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00341-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA ALVES LEITE
Réu(s) : ASSOCIACAO DE MORADORES DA COLONIA CASTROLANDA
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
PARA AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA COMPROVACAO DA RELACAO ENTRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 64-71 E DELES COM O PROCESSO EM EPIGRAFE, SEJA PELA RELACAO DE EMPREGADOS, SEJA POR OUTRO MEIO IGUALMENTE HABIL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00342-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PEDRO CASTANHA
Réu(s) : CARGIL AGRICOLA S-A
ADV(S) : IRAPUAN ZIMEMMERMANN DE NORONHA PR32489

APESAR DE PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO LEGAL, O RECURSO ESTADESTINADO A JUIZO DIVERSO, INCOMPETENTE PARA PROCESSA-LO, E PARA ELE FOI ENCAMINHADO. POR ISSO, E CONSIDERANDO QUE O PRAZO RECURSAL EXPIROU EM 25-10-2004, DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APRESENTADO APENAS EM 11-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00348-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : IVO BECHINSKI
Réu(s) : JOSE MILEK
Réu(s) : RICKLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS SOBRE O TOTAL DAS PARCELAS SALARIAIS DO ACORDO (R\$ 200,00), BEM COMO OS RELATIVOS AO PERIODO CONTRATUAL RECONHECIDO EM JUIZO (21-04-2003 A 30-08-2003), SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E DE ARCAR COM OS ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00356-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MAURO FERREIRA
Réu(s) : TECNOGREEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
ADV(S) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00356-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : LUZIA VIANA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
ADV(S) : MADELEINE SANGALI PR33789
COMPARECER NESTA VARA DO TRABALHO DE CASTRO A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIENCIA DE ENCERAMENTO DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE EM 16-12-2004, AS 10H08, NPOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00359-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Réu(s) : NIZ CULTURAL LTDA
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
ADV(S) : SERGIO LUIZ PEIXER PR8431
QUE FOI DESIGNADO O DIA 02-12-2004, A PARTIR DAS 14H, PARA REALIZACAO DE LEILAO, CASO RESULTE NEGATIVA HASTA PUBLICA, FICA DESDE JA DESIGNADA A REALIZACAO DE NOVO LEILAO PARA O DIA 19-12-2004, A PARTIR DA 14HORAS, TODOS OS LEILOES SERAO REALIZADOS NA RUA SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES, 262 (BARRACAO DOS FUNDOS), CIC, CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00371-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : LENIR MARIA DOS SANTOS MACHADO
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
Réu(s) : BATAVIAS-A
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S-A. AGENCIA DE CASTRO-PR GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIA LENIR MARIA DOS SANTOS MACHADO TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DIMHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9 º REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00377-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : FRANCISCO DE MORAES
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : HENRIQUE ARTHUR MASS PR10466
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DE APURACAO DAS HORAS EXTRAS E DA MULTAS CONVENCIONAIS, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFERENCIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00400-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ADILSON DOMINGOS DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
ADV(S) : LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA PR29323
ANTE A CONCORDANCIA DO RECLAMANTE, DEFIRO O ADIAMENTO, E DESIGNO A NOVA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 15-12-2004, AS 13H50 NA QUAL DEVEM COMPARECER AS PARTES, A FIM DE PRESTAREM DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSAO, E COMPROMETEM-SE A TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, OU ARROLA-LAS NO MESMO PRAZO PARA MANIFESTACAO SOBRE A CONTESTACAO, INTIMACAO NA FORMA DA RESOLUCAO 001-95 DA CORREGEDORIA DO E. 9º REGIAO, SOB PENA DE PRECLUSAO DA OPORTUNIDADE DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS E SO SEREM OUVIDAS AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00408-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : MIGUEL OVERCENKO PR18124
ADV(S) : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES PR22844
FOI PROFERIDA SENTENCA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUE-

RENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00413-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PEDRO RENATO IANK
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
ADV(S) : JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
ANTE A CONCORDANCIA DO RECLAMANTE, DEFIRO O ADIAMENTO, E DESIGNO A NOVA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA 15-12-2004, AS 14H10 NA QUAL DEVEM COMPARECER AS PARTES, A FIM DE PRESTAREMDEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFISSAO, E COMPROMETEMSE A TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, OU ARROLA-LAS NO MESMO PRAZO PARA MANIFESTACAO SOBRE A CONTESTACAO, INTIMACAO NA FORMA DA RESOLUCAO 001-95 DA CORREGEDORIA DO E. 9º REGIAO, SOB PENA DE PRECLUSAO DA OPORTUNIDADE DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS E SO SEREM OUVIDAS AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00419-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE FERNANDO GASTLER
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : JOAO MANOEL GROTT PR29334
DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS,RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00451-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : RENATO PEDROSO MACHADO (ESPOLIO) N- P ROSANGELA DO
Réu(s) : TRANSPORTADORA SANKARINA LTDA -ME
ADV(S) : AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO PR21856
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS RELATIVOS AO PERIODO DE 01-07-2003 A 25-08-2003, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E DE ARCAR COM OS ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00458-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : EMERSON LUIZ DA SILVA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CASTROPR GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO EMERSON LUIZ DA SILVA TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DIMHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9 º REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00460-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VIVIANE APARECIDA LEMES CAMARGO
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
PARA RETIRAR OFICOS PARA REALIZACAO DE EXAMES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00462-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA JOSE CAPILE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
ADV(S) : LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE PIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS,RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00493-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : PAULO CESAR GAIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CARAMBEI
ADV(S) : ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS PR20110
PROMOVER AS ADEQUACOES DETERMINADAS, DAS HORAS EXTRAS-QUANTITATIVO, DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, DO ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS E DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, SOB PENA DE PREVALECER OS VALORES APURADOS PELO RECLAMANTE, (FL.116).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00501-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : TEREZINHA DE FATIMA CUNHA BONETE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
ADV(S) : CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS PR15841
QUANTO A EMENDA A INICIAL, UMA VEZ JA POSTADA A INTIMACAO DO RECLAMADO, AGUARDE-SE AUDIENCIA. ESCLARECA, QUAIS ESCLARECIMENTOS PRETENDE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RELATIVAMENTE AOS DEPOSITOS DE FGTS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00508-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VILMAR DOCENA
Réu(s) : LAMINADORA FORESTRY AGROPECUARIA VENTANIA LTDA
ADV(S) : JOAO CAETANO SANDRINI PR6584
FOI BLOQUEADO NA CONTA CORRENTE N§ 00131-6,

AGENCIA 3779, O VALOR DE R\$ 1.927,27, PARA FINS DO ART.884, DA CLT, BEM COMO PARA COMPROVACAO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS,INCLUSIVE DO PERIODO RECONHECIDO EM SENTENCA (1§ -11-93 A 30-05-1994)
SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E DE ARCAR COM O ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00540-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO JUAREZ GOMES
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
COMPLEMENTAR SEUS CALCULOS COM PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DA APURACAO DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, APLICANDO AS ALIQUOTAS INDICADAS PELA RECLAMADA NA PRESENTE PETICAO, E DO IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00552-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : AUDREY MARIA ALMEIDA SALDANHA
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
Réu(s) : PARQUE SERVICOS LTDA
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, JULGADOS IMPROCEDENTES TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA, MA NIFESTAR-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00558-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ROBERTO LEIVA GONCALVES
Réu(s) : ENRIQUE SATO
ADV(S) : DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO PR29329
RETIRAR DOCUMENTO SOLICITANDO EXAMES A PEDIDO DO DR CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER, MEDICO DO TRABALHO, E TOMAR AS PROVIDENCIAS RESPECTIVAS, INFORMANDO ESTE JUIZO, SOB PENA DE PRE-SUNCAO DE DESISTENCIA DA PROVA PERICIAL E ARCAR COM AS DESPESAS RESPECTIVAS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00573-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : DEIZI DINNIES HENNING SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO DE CASTROLANDA
ADV(S) : ROSANGELA ZIARESKI PR13637
DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00578-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : OZIAS CORDEIRO DE JESUS
Réu(s) : MARCIO JOSE LOPES
ADV(S) : MOZAR TADEU LOPES PR12135
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
FOI PROFERIDA SENTENCA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES PARA, QUERENDO, MAINFESTAR-S A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00589-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VANDERLEI LOPES DOS SANTOS
Réu(s) : S H S SANTOS - MONTAGENS ME (METALURGICA THATHI LT
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA PR17569
APRESENTAR EXTRATOS DOS DOIS MESES ANTERIORES (AGOSTO E SETEMBRO-2004) DA CONTA 11.206-2, PARA FINS DE COMPROVACAO DE SUA ALEGACAO QUANTO A NATUREZA DA CONTA EM QUESTAO, SOB PENA DE REJEICAO DO REQUERIMENTO DE DESBLOQUEIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00603-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : ANA RAQUEL DA SILVA
Réu(s) : PUXADORES ARAUCARIA IND. E COM. DE ART. DE MADEIRA
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
ANTE OS DOCUMENTOS DE FLS. 201-211 E O EXPOSTO NA DELIBERACAO DE FL. 193, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO E POSTERIOR REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00607-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : CARLOS CESAR MACHADO MARTINS
Réu(s) : EDSON CESAR GAIDA

ADV(S) : LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
RETIRAR A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00614-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VITORIO ROSA DE LIMA
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
HOMOLOGO O ACORDO, BEM COMO A DISCRIMINACAO DE VERBAS RESPECTIVA, CUSTAS DISPENSADAS, DEVERA A RECLAMADA NO PRAZO SUPRA
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS INCIDEN
RES SOBRE AS VERBAS DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E
DE ACRCAR COMO OS ONUS DAI DECORRENES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00670-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : APARICIO OSORIO SILVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
PARA COMPLEMENTAR SEUS CALCULOS COM PLANILHA DEMONSTRANDO O
CALCULO PREVIDENCIARIO E DO IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00721-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : OSNI GUIDO TEIXEIRA
Réu(s) : J J SCHROEDER & CIA LTDA - ME
ADV(S) : DENISE CRISTINE DIVARDIN PR20973
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE RESPOSTA DE OFICIOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00771-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : AMILTON SOARES ROCHA
Réu(s) : RIBAS MINERACAO LTDA
ADV(S) : ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES PR24691
QUE FOI LEVANTADA A PENHORA DE FL. 634, DESONERANDO-SE O
DEPOSITARIO DE TAL ENCARGO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00777-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARCELO DOS SANTOS
Réu(s) : RETIFICA DE MOTORES FAMA LTDA
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
PARA, NO PRAZO SUPRA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO
NO SILENCIO, PRESUMIR-SE-A CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO
ACORDO ORA NOTICIADO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00783-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOÇO NERI BRANCO
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
DILIGENCIA O RECLAMANTE NO SENTIDO DE DESCOBRIR CLINICAS PAR
TICULARES QUE REALIZEM OS EXAMES FALTANTES, INFORMANDO OS
NOS MES E OS ENDEREÇOS COMPLETOS, E OUTRAS INFORMACOES QUE ENTEN
DER RELEVANTES PARA INSTRUIR PROVIDENCIA DESTA JUÍZO, SOB PE
NA DE PRESUNCAO DE DESISTENCIA DA PROVA PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00820-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : SANTO LINIARDI
Réu(s) : PARANAPANEMA S-A MINERACAO INDUSTRIA E CONSTRUCAO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO PR19634
DOS VALORES DEPOSITADOS DE FL. 482 E 493 PARA FINS DO ARTIGO
884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00874-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : VALDEVINO PEREIRA MACHADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
ADV(S) : LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO PR18906
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FALTANTES (COMPETENCIA DE OUTUBRO
A DEZEMBRO-200) SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00947-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MAURO DE LARA FILHO
Réu(s) : BATAVIA S-A
ADV(S) : MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, A RESPEITO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, OBSERVANDO, EM CASO
DE IMPUGNACAO, A REGRA DO ARTIGO 879, PARAGRAFO 2º DA CLT,
SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01599-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : JOZELIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
Réu(s) : BATAVIA S-A

ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
PARA RETIRAR O OFICIO ENCAMINHANDO A RECLAMANTE A SECRETARIA
DE SAUDE DE PONTA GROSSA PARA A REALIZACAO DOS EXAMES DE RES
SONANCIA MAGNETICA, DEVENDO INFORMAR NO PRAZO DE 30 DIAS SOB
RE O ANDAMENTO DOS EXAMES FALTANTES, INDEPENDENTE DE NOVA IN
TIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01790-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : NADIR DO PRADO MORAES
Réu(s) : TRANSPORTADORA VOLTA GRANDE
ADV(S) : RIVADAVIA VARGAS NETO PR15559
FOI ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S-A AGENCIA DE CASTRO-PR,
GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIA TRANSPORTADORA VOL
TA GRANDE LTDA, TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO,
SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNI
AO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9§
REGIAO N§ 1-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01834-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : MARILETE DE FATIMA ROSA MARIANO
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
ADV(S) : MARCELO GAIA PR24522
FOI ENCAMINHADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A GUIA DE RETIRA
DA TENDO COMO BENEFICIARIA, MARILETE DE FATIMA ROSA MARIANO,
TENDO O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RE-
COLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO
DE DEPOSITO ABANDONADO (PROVIMENTO SECOR-9§ REGIAO N§ 1-2004

PROCESSO TRT-PR-656-RT 02124-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) : HERMES CARLOS
Réu(s) : FRIGORIFICO BATAVIA S-A
ADV(S) : MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PR21859
MANIFESTAR-SE SOBR O LAUDO APRESENTADO PELA SR PERITO.

Cianorte

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
TVITORORO, 188
87200-000 CIANORTE-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00003-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Requerente(s) : DEVANIR BATISTA SIRICO
Requerido(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA NA AGENCIA DA CEF
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG. 0569), SITO A AVENIDA MARANHAO, 12 DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, O ALVARA JUDICIAL N° 88-04.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00008-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Requerente(s) : JOSE PAULO FURLANETO
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Requerido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : JOSE CARLOS DEL GROSSI PR9762
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 1639 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE TEOR- J. COMO REQUER. INT. EM 8.11.2004. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00006-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : SHIRLEI MOURA TOLARDO
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 1037-1064, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00007-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : JOSE LOPES PEREIRA
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : MAURO DALARME PR18606
OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00064-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : MASSAO TAYOHARA

Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA PR13167
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 1061 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIA O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA NR. 375-2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL NR. 1.900.038.854.637 E OS ALVARAS JUDICIAIS
NRS. 63 E 64-2004. NO CASO DE NAO LEVANTAMENTO DOS VALORES NO PRAZO, A SECRETARIA PROCEDERA AO RECOLHIMENTO ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 (PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS) EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1-2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00131-2003 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : LUIZ CARLOS RAYMUNDO
Reclamado(s) : AGROPECUARIA TAMARANA LTDA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 333 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE TEOR- J. COM VISTAS A DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA JUNTE O AUTOR, NO PRAZO DE VINTE DIAS, COPIA DO CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO DA EXECUTADA. QUANTO A LIBERACAO DO VALOR PENHORADO AS FLS. 323
SERA OPORTUNAMENTE ANALISADO. INTIME-SE. EM 11.11.2004. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00184-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : ODIR PAVELOSKI
Reclamado(s) : EUGENIO DOS SANTOS CARRARO
ADV(S) : LUIZ MANRIQUE PR25005
A CTPS DO RECLAMANTE, COM A DEVIDA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO, ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00200-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : JOSE TREVISAN
Reclamado(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
OFERECER RESPOSTA AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 705-734 INTERPOSTO AOS AUTOS SUPRA PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00221-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : CLEIDE DA SILVA PEREIRA
Reclamado(s) : FRANCO ZAN IND E COM DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : JOS• ANTONIO TRENTO PR09649
DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE DECLARACAO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 30 DIAS. BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00222-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : JAMILA SUEMELY PICHATO
Reclamado(s) : FRANCO ZAN IND E COM DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : JOS• ANTONIO TRENTO PR09649
DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE DECLARACAO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00226-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : CREONILDA LIMA DE MELO SILVA
Reclamado(s) : FRANCO ZAN IND E COM DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : JOS• ANTONIO TRENTO PR09649
DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE DECLARACAO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 30 DIAS, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00228-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : ELIANE DA SILVA
Reclamado(s) : FRANCO ZAN IND E COM DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : JOS• ANTONIO TRENTO PR09649
DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE DECLARACAO JUNTADA AOS PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 30 DIAS, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00229-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : LUZIA CARDOSO MATIAS
Reclamado(s) : FRANCO ZAN IND E COM DE CONFEC-COES LTDA
ADV(S) : JOS• ANTONIO TRENTO PR09649
DEVERA V.S.A. MANIFESTAR-SE SOBRE DECLARACAO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00266-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : JESSE RAFAEL BARAO DA SILVA
Reclamado(s) : LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA
ADV(S) : MARCIA YARA FECCHIO PR16196
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA NA AGENCIA DA CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG.

0569), SITO A AVENIDA MARANHAO, 12 DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, O ALVARA JUDICIAL N. 60-04.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00339-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : FRANCISCO BARRIOS DE MELO
Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA PR13167
ADV(S) : NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00357-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : LAERCIO DE CASTRO MIRANTE
Reclamado(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : MARCIA YARA FECCHIO PR16196
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO RECLAMANTE E QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00367-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : ADRIANO RODRIGO BARREIROS
Reclamado(s) : EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA (JORNAL TRIB CIANORTE)
ADV(S) : LUIZ CARLOS MARTINEZ PR16303
OFERECER RESPOSTA AO AGRADO DE PETICAO DE FLS. 124-127 INTERPOSTO AOS AUTOS SUPRA PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00368-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : WALTER LUCA
Reclamado(s) : COCAMAR COOP. DE CAFEIC. E AGROP. DE MARINGA LTDA
ADV(S) : MARCIA YARA FECCHIO PR16196
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA NA AGENCIA DA CEF
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG. 0569), SITO A AVENIDA MARANHAO, 12 DESTA CIDADE DE CIANORTE-PR, A GUIA DE RETIRADA N.340-04.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00377-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : JULIO CESAR DOS SANTOS
Reclamado(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : MAURO DALARME PR18606
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
OFERECER RESPOSTA AO RECURSO ORINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00419-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : OSMAR ANTONIO ROMBALDO
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
ADV(S) : MAURO DALARME PR18606
A PERICIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30.11.2004 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 8.12.2004 AS 11-00 HORAS, NAS
DEPENDENCIAS DO CONSULTORIO DA FISIOTERAPEUTA SANDRA MARA
S. ESCAME, SITUADO NA RUA HUMAITA 890 - CIANORTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00421-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES
Reclamado(s) : CASA NOSSA INDUSTRIA CERAMICALTDA
ADV(S) : MARIA LUCIA ZANZARINI PR13667
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 266 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIA O LEVANTAMENTO
DA GUIA DE RETIRADA NR. 235-2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL 2.800.223.553.555, PRAZO DE 30 DIAS, APOS O QUE, ESTANDO AINDA PENDENTE SEU LEVANTAMENTO, ESTA SECRETARIA PROCEDERA AO RECOLHIMENTO DOS VALORES REMANESCENTES ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 -PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS, EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1-2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00502-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : OSMAR JOAQUIM BEZERRA
Reclamado(s) : SERRARIA 3 MENINAS
ADV(S) : JOS• ANTONIO TRENTO PR09649
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N. 475-2004, AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL,
AGENCIA DE CIANORTE-PR, EM FAVOR DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00519-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : DULCILENE APARECIDA VANETTI SANTOS
Reclamado(s) : H G DE AZEVEDO HOTEL ME
ADV(S) : LUIZ CARLOS MARTINEZ PR16303
MANIFESTAR-SE SOBRE O RECALCULO DE FLS. 131-134 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00532-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s) : ELISANGELA MARIA DA SILVA
Reclamado(s) : ZIELASKO, ZIELASKO & SODRE LTDA - EPP
ADV(S) : JULIO CEZAR FECCHIO PR28752
DEVERA V.S.A. INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO

RECLAMADO, PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00536-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE TAPEJARA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO JAKIMIU PR16195
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09H10MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00546-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ALINI CRISTIANE DA SILVA SARAIVA
Reclamado(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES GTT LTDA EPP
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09H35MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00553-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): SILVIO REGIS
Reclamado(s) : COCAMAR COOP DE CAFEIC E AGROP DE MARINGA LTDA
ADV(S) : MARCIA YARA FECCHIO PR16196
ADV(S) : NELSON CENZOLLO PR16839
DECISAO EMBARGOS EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00563-1993
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): OSMARIA FERREIRA DA SILVA CRIVELLI
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS
ADV(S) : JOSE AIRTON GONCALVES PR16968
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N. 474-2004, AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CIANORTE-PR, EM FAVOR DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00621-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): CELIA CAVALCANTE APOLINARIO
Reclamado(s) : INDUSTRIA DE CONFECOES STRAZZA LTDA
ADV(S) : MARCIA YARA FECCHIO PR16196
DIANTE DA COMPROVACAO TARDIA DO PAGAMENTO DO INSS, MANTENHO OS HONORARIOS DO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00676-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): MARIA PASCOALINA CASAVECHIA CANDIDO
Reclamado(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : WILLIAN RAMIRES DE SOUZA PR34426
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09H05MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00681-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): NIVALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : AVELINO ALEOTTI
ADV(S) : ANGELA DE SOUZA HESPAHOL PR31797
DEVERA V.SA. REGULARIZAR A PETICAO INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 284, PARAGRAFO UNICO, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00685-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): LUIZ FERNANDO FIORELLI
Reclamado(s) : JULIO BAREA NETTO E OUTROS
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS PR23110
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00689-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): JOAO BATISTA QUEIROZ
Reclamado(s) : SENAI SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADV(S) : CARLOS JOSE REBRENSKI PR27644
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FOI LIBERADA GUIA DE RETIRADA N. 477-2004, AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CIANORTE-PR, EM FAVOR DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00693-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): MIRIAM FRANCO DE MORAES
Reclamado(s) : ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DA EDUCACAO)
ADV(S) : FRANK YUKIO YAMANAKA PR31935
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09-00H, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRE-

SENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00694-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ANDREY GODOI DE LIMA ASSISTIDO P-MARIA DE LOURDES
Reclamado(s) : TRATO FINO CABELEIREIROS
Reclamado(s) : MARINEUSA MACHADO
ADV(S) : MELQUISEDEC DE CARVALHO PR19042
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00750-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): FRANCIELLI DE ANDRADE DINIZ
Reclamado(s) : LOOCKS FOUR JEANS WEAR
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H40MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00751-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): SUZANA CORREIA DE ARAUJO
Reclamado(s) : CARLOS ROBERTO PIALARISSI
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H15MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00753-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): CLAUDIO FERREIRA PINTO
Reclamado(s) : INPAL SA INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H30MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00755-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): TANIA LIMA DIAS
Reclamado(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TAYMARA SC LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H35MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00756-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): MARIA DE SOUZA SILVA
Reclamado(s) : BRUN & BRUN LTDA
ADV(S) : JORGE HARUO NISHIYAMA JR PR31758
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H10MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00757-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): GEANE BIBIANO BRUHMULLER
Reclamado(s) : VALDIVIESO E OLIVEIRA LTDA SER UNICA
ADV(S) : PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H45MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00763-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): LUDMYLLER DA COSTA
Reclamado(s) : DUDALINA SA
ADV(S) : JORGE HARUO NISHIYAMA JR PR31758
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-01-2005, AS 09H45MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00770-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): MARCO ANTONIO CASADO
Reclamado(s) : IRMAOS OBANA LTDA EPP
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A

TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H20MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00771-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Reclamado(s) : IWAO TANAKA CONFECOES ME
ADV(S) : MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H25MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00773-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): EVANDRO CARLOS VENDRAMETTO
Reclamado(s) : EMPRESA INGLESA DE HOTEIS LTDA ME
ADV(S) : KELLEN REZENDE BULLA PR32780
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09-00H, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00783-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): RONEI DO NASCIMENTO
Reclamado(s) : LAVANDERIA MASTER CREAM LTDA
ADV(S) : FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES PR31998
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITO A
TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 18-01-2005, AS 09H05MIN, PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00865-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ROSELI TOLEDO DA CRUZ FRAGOSO
Reclamado(s) : FORBE CONFECOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
DEVERA V.SA. INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO, PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00866-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ROSEMAR TOLEDO DA CRUZ
Reclamado(s) : FORBE CONFECOES LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
DEVERA V.SA. INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00986-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): CLEIDE REGINA DA SILVA
Reclamado(s) : MERLINI MEDICAMENTOS LTDA
ADV(S) : FRANCIELLEN BERTONCELLO PR29651
DEVERA V.SA. MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELO EXECUTADO, PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01211-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): AMAURI CEZARIO GAMBA
Reclamado(s) : E. M. C. BORGUETTI LTDA
ADV(S) : PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
DEVERA V.SA. INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO PARA FINS DE INTIMACAO DA SENTENÇA, PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01232-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): GILBERTO CASTIGLIONI
Reclamado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
ADV(S) : MARIA LUCIA ZANZARINI PR13667
DECISAO EMBARGOS EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01271-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): DIRCE MATEUS CERESSO
Reclamado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MARIA LUCIA ZANZARINI PR13667
ADV(S) : JOSE IRAJA DE ALMEIDA PR27219
FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DE QUE FORAM LIBERADAS GUIAS DE RETIRADA Ns 479 E 480-2004, AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. DE CIANORTE-PR, EM FAVOR DO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01315-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ADEMIR HUMBERTO SEGUNDO DAMASCENO
Reclamado(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Reclamado(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 686 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA NR. 134-2004 REFERENTE A

CONTA JUDICIAL 4732-5, PRAZO DE 30 DIAS. NO CASO DE NAO LEVANTAMENTO DOS VALORES NO PRAZO, A SECRETARIA PROCEDERA AO RECOLHIMENTO ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 (PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS) EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1-04 DO E.TRT 9A. REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01319-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): ANTONIO ZACARIAS DA SILVA
Reclamado(s) : LUIZ BERGAMASCO NETO
Reclamado(s) : MARIA BRUSCHI BERGAMASCO
ADV(S) : RUBENS PEREIRA DE CARVALHO PR16794
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 200 DOS AUTOS SUPRA, DO SEGUINTE TEOR- INFORME O EXEQUENTE O NUMERO DA INSCRICAO NO CPF-MF DOS EXECUTADOS PARA FINS DE CONSULTA JUNTO AO BACENJUD, PRAZO DE 30 DIAS. EM 26.10.2004. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02484-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): JOSE MARIA DOS SANTOS
Reclamado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO DOS CALCULOS DE EXECUCAO DE FLS. 1713-1746.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03194-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): SIDNEI APARECIDO GENITO
Reclamado(s) : RONDON S-A
Reclamado(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DE QUE TEM O PRAZO DE LEI PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 03702-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante(s): SUELI JANUARIO DOS SANTOS
Reclamado(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV(S) : HENRIQUE W BEGO SOARES PR19955
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 358 DOS AUTOS SUPRA, QUE DETERMINA A VOSSA SENHORIA PARA QUE PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA NR. 262-2004 REFERENTE A CONTA JUDICIAL 2935-1, PRAZO DE 30 DIAS. NO CASO DE NAO LEVANTAMENTO DOS VALORES NO PRAZO, A SECRETARIA PROCEDERA AO RECOLHIMENTO ATRAVES DE GUIA DARF SOB O CODIGO 3981 (PRODUTO DE DEPOSITOS ABANDONADOS) EM FAVOR DA UNIAO, EM CONFORMIDADE COM O ART. TERCEIRO DO PROVIMENTO SECOR NR. 1-2004 DO E.TRT 9A. REGIAO.

Colombo

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN, 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00044-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

PROCESSO TRT-PR 0657-REST 000001-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - AMAURI PEREIRA DO SOUZA
Réu - JOSINO CRISTOVAO DOS SANTOS
JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS
SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA
ADV(S) - ARNO APOLINARIO JUNIOR - PR15812
FORNECER O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DOS SÓCIOS JOSINO CRISTÓVÃO DOS SANTOS E JÚLIO OTÁVIO CRISTÓVÃO DOS SANTOS, DE FORMA A POSSIBILITAR A SUA CITAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-REST 000003-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SILVANIRA PEREIRA LACERDA
Réu - MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) - ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI - PR17112
LEIA MARIA FARIA MELECH - PR30855
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-MC 000007-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ARIIVALDO CALDEIRA BRANDES
Réu - ADEFIX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
ADV(S) - GILBERTO VILAS BOAS - PR30342
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-ET 000008-2004 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DIAMOND PARTICIPACOES LTDA
Réu - VALMIR GOMES DOS SANTOS

ADV(S) - GRACIELA GONCALVES - PR25864
Carga - 00343199 Data da Carga- 28-09-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000019-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - VIVIANE DAS DORES CORDEIRO
Réu - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTA-DO
ADV(S) - ANDREA CUNHA - PR24740
PAULO CESAR SILVEIRA - PR25427
QUE SE ENCONTRAM NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO AS GUIAS DE RETIRADA 429032, 429044 E 429048-2004 À DISPOSIÇÃO DA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000019-2001 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - DIRCE MARIA DRULA DE SOUZA
Réu - RENOV CICLO LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
Carga - 00362994 Data da Carga- 06-10-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000038-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - SIDNEI CARNEIRO COELHO
Réu - BRASIL TELECOM S-A
PAMPA TELCOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
FOI DEFERIDA A REABERTURA DE PRAZO PARA SE-GUINDA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000046-2004 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JUCIANE MARIA DE MOURA
Réu - J & N CONSTRUTORA CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA
ADV(S) - RUY VILELLA GUIGUER - PR4347
Carga - 00323660 Data da Carga- 20-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000048-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ALICE DE LIMA
Réu - SONIA ROCIO SANTOS DE SOUZA
ADV(S) - NEUDI FERNANDES - PR25051
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 09 DA CPE 3024-2004, QUE SE ENCONTRA APENSADA AOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000055-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - SINDICATO DOS PROFESSORES ESTADO DO PARANA SINPROPAR
Réu - MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE
ADV(S) - CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO, A GUIA DE RETIRADA 73391-2004, DEVENDO SEU SAQUE SER EFETUADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DOS VALORES DEPOSITADOS SEREM RECOLHIDOS À UNIÃO, VIA DARF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 01-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000058-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - PAULO CESAR PADILHA
Réu - VALCIR SILVEIRA CORTES
ADV(S) - JOSE DANIEL TATARA RIBAS - PR3484
APRESENTAR O EXTRATO ATUALIZADO DE FGTS A FIM DE VERIFICAR SE HOVERAM OS DEPÓSITOS DEVIDOS, ASSIM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR O CÁLCULO DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS, ACRESCENTADAS DA CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA PELO DESCUMPRIMENTO, INCLUINDO-SE NA CONTA AS REFERENTES AO SEGURO DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000084-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - CLEUSA BONFIM RIBAS
Réu - ADRIANE SILVA DA LUZ CRISTO
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
LEIA MARIA FARIA MELECH - PR30855
QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 29-11-2004 E DO DA RÉ EM 14-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000099-2001 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - GERSON LUIZ DE PAULA
Réu - STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

ADV(S) - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA - PR22717
PARA OS FINS PREVISTOS NO ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000101-2004 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - MARIA APARECIDA MACHADO
Réu - RESTAURANTE E LANCHONETE SAO FRANCISCO
ADV(S) - CEZAR GIBRAN JOHNSSON - PR32880
Carga - 00407927 Data da Carga- 26-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000114-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - WILSON DOS SANTOS
Réu - PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) - ELEVIR DIONYSIO NETO - PR21506
OSWALDO CASAROTTI JUNIOR - PR32684
COMPROVAR A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO SR. OLÍVIO PARIZZI.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000115-2002 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - SADI INSECHI
Réu - SUPERMERCADO BOAS COMPRAS
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
Carga - 00362974 Data da Carga- 06-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000116-2003 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - RONISVALDO DE SOUZA ESTACIO
Réu - PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) - ILDE HELENA GURKEWICZ - PR15315
Carga - 00346144 Data da Carga- 29-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000128-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JUAREZ JOSE DA CRUZ
Réu - TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCAO LTDA
ADV(S) - APARECIDO SOARES ANDRADE - PR18176
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 14 DA CPE 38-2004, QUE SE ENCONTRA APENSADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000130-2002 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - EDSON CIPRIANO DE BRITO
Réu - PAVIBRAS PAVIMENTACAO DE OBRAS LTDA
REMIDIO PEDRO JUNGES CONSTRUTORA
ADV(S) - JOSE INACIO COSTA FILHO - PR13715
PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL RESPONDER AO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000138-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ESPÓLIO DE OZEIAS DIAS DE OLIVEIRA
Réu - DISTRIBUIDORA DE DOCES ALTO DA SERRA LTDA
ELIZETE TEREZINHA SANTI MENEGATTI
GILSON MENEGATTI
GILVAM MENEGATTI
ADV(S) - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - PR10839
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - PR11616
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
INDICAR OUTROS BENS DOS EXECUTADOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, EIS QUE O BEM PENHORADO À FL. 301, NÃO É SUFICIENTE À GARANTIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000143-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOELMA FERNANDA MARQUES
Réu - ADNILSON JOSE DE CASTRO FRANCA
ADV(S) - ELIANE T MACHADO DE SOUZA - PR16581
ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - PR17699
SUMAYA CHEDE CANSINI - PR18925
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000151-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - MARIA DO CARMO RUAS PINTO
Réu - CARMEN LUCIA BELTRAO
DINA BELTRAO
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - JOSE ROBERTO SPINA - PR11697
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 457.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000163-2004 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JUCIANE MARIA DE MOURA E COSTA
Réu - J & N CONSTRUTORA CIVIL E TERRAPLENAGEM LTDA
ADV(S) - RUY VILELLA GUIGUER - PR4347

Carga - 00323661 Data da Carga- 20-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000178-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - FERNANDA APARECIDA DE SANTANA
Réu - OLGA PASSOS
ADV(S) - ALBERTO MANENTI - PR20617
ROSANE LOYOLA BASSO - PR21440
ROGERIO MANENTI - PR27011
MANIFESTAR-SE ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO REFERENTE A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000199-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ADENILSON EMIDIO DO NASCIMENTO
Réu - MANOEL FRANCISCO CORREIA GARCEZ
ADV(S) - AMERICO DE MORAES SALDANHA - PR7293
INDICAR BENS DA EXECUTADA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES À GARANTIA DA EXECUÇÃO. EM CASO DE IMÓVEIS, JUNTAR CERTIDÃO ATUALIZADO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, ONDE SEJA COMPROVADA A PROPRIEDADE DO MESMO, BEM COMO APRESENTAR "CROQUI" DE LOCALIZAÇÃO, ONDE CONSTE A RUA PRINCIPAL, SUAS TRANSVERSAIS E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS À SUA LOCALIZAÇÃO. EM SE TRATANDO DE VEÍCULO, A INDICAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO CADASTRO DE VEÍCULOS FORNECIDO PELO DETRAN E O ENDEREÇO ONDE O VEÍCULO PODERÁ SER LOCALIZADO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000232-2000 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - VATAIR ADOLFO DOS SANTOS
Réu - MASSERA DO BRASIL LTDA
ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
Carga - 00347245 Data da Carga- 29-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000239-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - GERALDO GREGORIO DOS SANTOS
Réu - MARCOS AURELIO DE ABREU RODRIGUES E SILVA
ADV(S) - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A CTPS DO AUTOR, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000241-1995 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - GENESIO LOPES DOS SANTOS
Réu - ALVORADA VIGILANCIA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) - JUSSARA LEFFE MARTINS - PR14021
EDUARDO CARLOS POTTUMATI - PR18317
PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RESPONDER AO AGRAVO DE PETIÇÃO, APRESENTADO PELA SEGUNDA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000247-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - IZAIR CORDEIRO DA SILVA
Réu - PRESTIGE APERITIVOS E PETISCOS LTDA
ADV(S) - LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
COMPROVAR A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA RÉ, À ÉPOCA DO CONTRATO DE TRABALHO, MEDIANTE JUNTADA DE CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000248-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ARIEL PORFIRIO
Réu - SANPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (SUCESSORA TECBLOW)
TECBLOW INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) - SUMAYA CHEDE CANSINI - PR18925
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000255-2002 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - CIRO CESAR VILANOVA MAIA
Réu - JOSE CARLOS SCREMIM
ADV(S) - MARCELO TREVISAN - PR29941
Carga - 00335854 Data da Carga- 24-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000271-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - OSVALD BARBIOT DOS SANTOS
Réu - JOAO BATISTA FONSECA

ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
MAURICIO DE OLIVEIRA - PR23480
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000285-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOSE DE JESUS
Réu - EMANOEL HIDALGO CANHETE
ADV(S) - LAURIHETTY DE MOURA E COSTA - PR9121
MANIFESTAR-SE SOBRE OS SUPOSTOS NOVOS ENDE-REÇOS DO RÉU, CONFORME PESQUISAS DE FOLHAS 125-126, DEVENDO POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000288-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ODAIR JOSE SANTANA
Réu - MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) - DALVA MARLI MENARIM - PR17215
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, DEVENDO INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA LIVRES E DESEMBARAÇADOS E PASSÍVEIS DE PENHORA, EIS QUE OS BENS PENHORADOS À FL. 120, NÃO GARANTEM A TOTALIDADE DO DÉBITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000289-2003 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - EDINITA FERNANDES DIAS
Réu - ESCOLA BE-A-BA DA DIVERSAO PRE ESCOLA LTDA (ME)
ADV(S) - GLICERIO RODRIGUES PALMA - PR6454
PLINIO ALOISIO BACH - PR20192
QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-02-2005 ÀS 13H30MIN A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000299-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ESPÓLIO EDSON FERREIRA RIBAS
Réu - BK IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA MULTIPOSTE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADV(S) - CARLOS ROBERTO DE SOUZA - PR9442
OSVALDO MARQUES DE SOUZA - PR9980
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS PELA RÉ

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000300-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - DAIR BRITO DE OLIVEIRA
Réu - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - LISIMAR VALVERDE PEREIRA - PR12338
GLEIDEL BARBOSA LEITE JR - PR17808
LUIZ GUSTAVO CORREA - PR32428
QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000307-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ANTONIO JOSE DE MORAES
Réu - AMRON CHEMICAL S-A
TATU S-A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV(S) - ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - PR17699
SUMAYA CHEDE CANSINI - PR18925
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 80 DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SOB PENA DE SUSPENSÃO SO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000309-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ESPÓLIO OZIAS DE RAMOS
Réu - AGRESSOR LTDA
ADV(S) - WALDEMAR HESSE - PR23222
COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTO HÁBEIL (EXTRATO DA RECEITA FEDERAL) QUE É OPTANTE PELO SIMPLES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000310-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JURANDIR DE ALMEIDA
Réu - ETERNIT S-A
ADV(S) - FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651
QUE SE ENCONTRAM NA CEF COLOMBO A DISPOSIÇÃO DA RÉ A GUIA DE RETIRADA 87888-2004 E OS ALVARÁS 87920, 87936 E 88554-2004. DEVENDO O SAQUE SER EFETUADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DO VALOR SERÁ RECOLHIDO À UNIÃO, VIA DARF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 01-2004, ATR. 3º.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000311-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - MARIA APARECIDA GONCALVES
Réu - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA DISTRON)
ADV(S) - KARLA NEMES YARED - PR20830
INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA RECLAMADA E-OU SÓCIOS, POIS É DE CONHECIMENTO DESTE JUÍZO QUE A RÉ ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO LOCAL E, AINDA, QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS ENDEREÇOS DOS SÓCIOS, CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL RESTAM INFRUTÍFERAS, EM DIVERSOS OUTROS PROCESSOS QUE AQUI TRAMITAM.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000313-1998 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - PAULO CESAR CORDEIRO
Réu - MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - THOMAS FRANCISCO DA ROSA - PR24632
Carga - 00324152 Data da Carga- 20-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000317-2001 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANGELITA GOMES DOS SANTOS
Réu - CLOROTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) - ANSELMO MASCHIO - PR12584
Carga - 00312155 Data da Carga- 14-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000323-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOSE LEONI DE CASTRO
Réu - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - PR17310
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000329-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ALBERTO TAMANINI
Réu - BARION & CIA LTDA
ADV(S) - IOLANDO MUNHOZ JUNIOR - PR23077
QUE SE ENCONTRA NO BANCO DO BRASIL. AG. COLOMBO A GUIA DE RETIRADA 429344-2004 EXEPDIDA EM SEU FAVOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000335-2003 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ULISSES CONCEICAO NEVES
Réu - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADV(S) - WALDIR LESKE - PR11587
CARLOS MARCAL DE L.SANTOS - PR16555
CLAUDIA CREPLIVE - PR32734
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18-02-2005 ÀS 17-05 HORAS PARA JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000346-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - CRISTIANO STEVAN BARBOSA
Réu - ATUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADV(S) - ALBERTO MANENTI - PR20617
ROSANE LOYOLA BASSO - PR21440
SUELINE JUSTUS MARTINS - PR25844
ROGERIO MANENTI - PR27011
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000354-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - CLAUDIA PEREIRA BELARMINO
Réu - MARIA DORALICE PADILHA
ADV(S) - ANISIO DOS SANTOS - PR5709
MARCELO MOKWA DOS SANTOS - PR22724
PATRICIA CAMARGO - PR22736
ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM BENEFÍCIO DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE NA REMESSA DA GUIA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DOS VALORES SEREM RECOLHIDOS EM FAVOR DA UNIÃO (DEPÓSITOS ABANDONADOS).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000362-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JADIR MONTEIRO DA SILVA
Réu - VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) - GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR10747
QUE SE ENCONTRA NA CEF COLOMBO A DISPOSIÇÃO DO AUTOR A GUIA DE RETIRADA 440829-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000373-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - RONALDO JACINTO
Réu - STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADV(S) - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA - PR22717
ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000392-2004 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARCOS BUTCHER
Réu - J C TABORDA & CIA LTDA - ME
ADV(S) - GIOVANI ALBERTO DE LARA - PR29925
QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES ÀS FLS. 101-2, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO A NATUREZA DAS PARCELAS INDICADAS PELAS PARTES. DEVENDO A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRO-

CESSUAIS (GUIA DARF - R\$ 170,00) E COMPROVAR NOS AUTOS ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE DA PARCELA A SEU CARGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000394-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARCO ROBERTO CHAGAS LIMA
Réu - CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV(S) - PEDRO PAULO PAMPLONA - PR4660
OLIVALDO BATISTA DA SILVA - PR14959
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000397-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ROBERTO DOS SANTOS
Réu - IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
ADV(S) - ROSE PAULA MARZINEK - PR15353
INEZ MARIA MARZINEK - PR16008
MARCIO SERGIO DIAS - SP114579
QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEADO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA, SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 29-11-2004 E DO DA RÉ EM 14-12-2004.
DEVERÃO AINDA O RECLAMANTE E A RECLAMADANO PRAZO ACIMA CONCEDIDO APRESENTAR A CTPS NA SECRETARIA DA VARA E CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSTANTE À FL. 188, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000409-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - NEUZIMA MATIAS LAPOLA
Réu - MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
LEIA MARIA FARIA MELECH - PR30855
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000418-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DERNIVAL NASCIMENTO DE JESUS
Réu - SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
ADV(S) - MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA - PR16869
ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 12-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000432-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SILAS ALVES DAMACENO
Réu - MARCENARIA GBUR LTDA - ME
ADV(S) - PEDRO PAULO FERNANDES - PR7292
JONAS BORGES - PR30534
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 11-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000436-2002 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - NELSON CAVALLI
Réu - COINCAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL LTDA
ADV(S) - JAIME LUIZ SCHLUGA - PR8699
Carga - 00360203 Data da Carga- 05-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000439-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - EDERSON DE CASTRO DOS SANTOS
Réu - DALCIN & SANTOS LTDA
ADV(S) - WALDOMIRO NOGAR - PR12351
CEZAR GIBRAN JOHNSSON - PR32880
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000441-1998 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARCIA CRISTINA DE SOUZA COCENSO
Réu - QUIMINEL IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) - EDUARDO CARLOS POTTUMATI - PR18317
Carga - 00383093 Data da Carga- 15-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000447-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SERGIO AFONSO
Réu - MR 4 COMERCIO MOBILIARIO LTDA
ADV(S) - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
QUE SE ENCONTRA NA CEF - AGÊNCIA COLOMBO, O ALVARÁ JUDICIAL 440632-2004, EXPEDIDO EM BENEFÍCIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000457-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor - ADRIANA RECH LOPES
Réu - A ARTE E REQUINTE FLORICULTURA LTDA
ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292
MARCIO DE OLIVEIRA - PR23480
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000460-2003 - (15 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MENOR ISMAEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Réu - ADRIANA NINA BIEGA
ROSIMARIA BIEGA
ADV(S) - JOSE CESAR VALEIXO NETO - PR11266
QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000464-1999 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - WANDER RODRIGUES DE ARAUJO
Réu - AGRONIX INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA
ADV(S) - ADRIANO MUNIZ REBELLO - PR24730
Carga - 00305181 Data da Carga- 09-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000478-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANGELA APARECIDA DA SILVA REIS
Réu - ARI TABORDA LAVANDERIA (ME)
ADV(S) - GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000479-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Réu - POLOELETRO MECANICA LTDA
ADV(S) - JOSMAR GOMES DE ALMEIDA - PR15873
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - PR28196
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO - PR29421
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000485-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - RENATO GEFFER
Réu - AGUA VIVA SANEAMENTO BASICO LTDA
ADV(S) - PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DO VALOR INFORMADO À FL. 109, EIS QUE RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE, VIA GPS. PARA EFETUAR O PAGAMENTO DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE OBTER O VALOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO E RETIRAR A GUIA PRÓPRIA PARA RECOLHIMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL OU CEF, NESTA CIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000503-2003 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARIO DOMINGUES SANTANA
Réu - VIACAO TAMANDARE LTDA
ADV(S) - LUIZ OTAVIO GOES - PR25857
QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES À FLS. 141-2, INCLUSIVE QUANTO À DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. DEVERÁ A RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, COMPRENDIDAS CUSTAS (R\$ 95,10) E HONORÁRIOS CONTÁBEIS (R\$ 338,71), E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 15 DIAS. APÓS O PAGAMENTO DO ACORDO (PARCELAS DO EMPREGADO E EMPREGADOR), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NESTE PARTICULAR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000506-2000 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARIA CLEONICE SILVA OLIVEIRA
Réu - MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
MASSA FALIDA MASSA FALIDA ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - PR22498
Carga - 00332814 Data da Carga- 23-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000567-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DANIEL BAIL
Réu - AUTO POSTO PETRO G LTDA
ADV(S) - LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR - PR12222
PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000585-1998 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR

Autor - RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS
Réu - MINERACAO CARLA LTDA
ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
Carga - 00375355 Data da Carga- 11-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000589-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SIRLEY JOHN LUDEWIG
Réu - OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) - CHIRLEY MARIO ESCORSIN - PR9770
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN - PR12861
MARIVALDO V A SILVA ROCHA - PR13181
ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA - PR13253
PARA APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DESTA VARA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000604-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - EDGAR ALFREDO KAISER
Réu - GRAMARCAL GRANITOS E MARMORES CACHOEIRO LTDA
GRAMARCAL GRANITOS MARMORES E CALCAREOS LTDA
RAVEGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA
TUPY FUNDICOES LTDA
ADV(S) - DERCIO ANTONIO BORGES - SC7128
JULIO MITSUO FUJIKI - PR29126
MARCELO CARIBE DA ROCHA - PR33854
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA - PR35359
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000611-1996 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ALINOR SCHOERDER
Réu - GOULIN & GOULIN LTDA
ADV(S) - MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
FORAM DEVOLVIDAS A ESTA SECRETARIA DUAS GUIAS DE RETIRADA EMITIDAS EM FAVOR DO AUTOR. DEVERÁ MANIFESTAR INTERESSE NA REMESSA DAS GUIAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SENDO QUE NO SILÊNCIO OS VALORES DEPOSITADOS SERÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DA UNIÃO .

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000625-2003 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - RODRIGO MARCOS DOS SANTOS
Réu - MAQUIGERAL INDUSTRIA E COMERCIO DCE MAQUINAS LTDA
ADV(S) - LUCILENE MACHADO CARLOS - PR13963
PARA CIÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO JUNTO AO BANCO ITAÚ E TRANSFERIDO PARA O BANCO DO BRASIL NESTA CIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000629-2004 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MILTON MOREIRA GRANDI
Réu - ETERNIT S-A
ADV(S) - NORTON PASSOS WALDRAFF - PR18884
FERNANDO SCHLIEPER - PR34960
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 9hs30min, NA SEDE DA RECLAMADA (COLOMBO - PR), PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000638-1996 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MARIA FELISBERTA GOES ANDRE
Réu - NELIS & FERREIRA LTDA (ME)
ADV(S) - OLGA GUALBERTO - PR16226
Carga - 00322925 Data da Carga- 17-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000639-1996 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - PATRICIA HELENA GOES ANDRE
Réu - NELIS & FERREIRA LTDA (ME)
ADV(S) - OLGA GUALBERTO - PR16226
Carga - 00322926 Data da Carga- 17-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000664-2003 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - MENOR ANA PAULA DA SILVA
Réu - NAZARI & NAZARI LTDA
ADV(S) - STELLA MARIS MACHADO NATAL - PR19640
MARIZABEL DO ROCIO DOIMINGUES PIAZON - PR30367
TATIANA NATAL - PR32908
VISTA ÀS PARTES DO OFÍCIO RECEBIDO DA FINASA SEGURADOR S.A.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000669-2001 - (8 dias)

Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ALMIR RODRIGUEZ ALVES Réu - COMANDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NUVITAL NUTRIENTES LTDA ADV(S) - JOSE CARLOS FARAH - PR6549 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL - PR10879 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000679-1994 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ACACIO BOARD Réu - BEIRA PRZYSIADA E CIA LTDA (AUT0 POSTO BEI-RA LTDA) ADV(S) - JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870 QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-AGÊNCIA COLOMBO A GUIA DE RETIRADA 447448-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000701-2003 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - CALIR MIRANDA Réu - MANOEL PIRES ADV(S) - ROSANE SILVEIRA DA COSTA - PR17109 MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO AUTOR DE FLS. 19-21.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000708-1994 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ARI RODRIGUES TEIXEIRA Réu - FUNDESTAC ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA ADV(S) - LUIZ TRYBUS - PR4215 MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO AUTOR DE FL. 305.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000719-2003 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOSE VALDIR DOS SANTOS Réu - LEMES & CAVAZIN LTDA ADV(S) - KARLA NEMES YARED - PR20830 Carga - 00348720 Data da Carga- 30-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000769-2003 - (8 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ODAIR TAVARES DOS SANTOS Réu - OFICINA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS O T C LTDA ADV(S) - KARLA NEMES YARED - PR20830 MARCELO JUNIOR GONCALVES - PR24571 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000815-1996 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - VALDIR FERNANDES COSTA Réu - ELETRO RECORDE S-C LTDA ADV(S) - JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380 Carga - 00347175 Data da Carga- 29-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000816-1996 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - VALDECI PEREIRA DE SOUZA Réu - ELETRO RECORDE S-C LTDA ADV(S) - JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380 Carga - 00347173 Data da Carga- 29-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000838-2001 - (8 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ANSELMO PILONETTO Réu - ETERNIT S-A ADV(S) - FLAVIO OLIVE MALHADAS - PR8651 ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720 ALEXANDRE CHAMBO JUNIOR - PR32618 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 12-11-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000847-2001 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - AMAURI STRAPASSON Réu - CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE COLOMBO ADV(S) - SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA - PR4665 BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - PR14916 ANA PAULA RIBAS VIEIRA - PR25267 PARA QUE ESCLAREÇAM, NO PRAZO DE 48 HORAS, QUAL A FINALIDADE DA LIBERAÇÃO DA PENHORA, ORA PRETENDIDA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000865-1997 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - IVO SOARES RODRIGUES Réu - MANUFATURA DE MATERIAIS ELETRICOS BRUZAMOLIN LTDA

ADV(S) - ELIAZER ANTONIO MEDEIROS - PR17292 Carga - 00347247 Data da Carga- 29-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000917-1994 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - RIVAIR MOREIRA DE CASTRO Réu - MINEROPAR MINERAIS DO PARANA S-A ADV(S) - ADALGIZA FONTANELLA BACHMMANN - PR19198 QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA RÉ NA CEF AGÊNCIA COLOMBO A GUIA DE RETIRADA 441043-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000948-2004 - (dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - IVO VICENTE DA SILVA Réu - RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA ADV(S) - FLAVIA IRIS PAIAO - PR33180 DO DESPACHO DE FL. 94, CUJO TEOR É O SEGUINTE- "TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RELACIONADAS NO TRCT (FL 24), PELA RÉ, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA UNA. INTIME-SE A PARTE AUTORA E CITE-SE A RÉ, COMO DE PRAXE." E QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13-12-2004 ÀS 15H15MIN, DEVENDO V.SA. CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000988-2003 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - CARLOS ANTONIO MIRANDA Réu - JCM LAVA CAR LTDA JONAS PORTES DE BARROS ADV(S) - ALESSANDRO MESTRINER FELIPE - PR29257 LEIA MARIA FARIA MELECH - PR30855 VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS SOBRE O LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO. O PRAZO DO AUTOR INCIA-SE EM 29-11-2004 E O DA RÉ EM 14-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001013-1998 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - MARCIA REGINA CORSINI Réu - GRAN POLY CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA ADV(S) - ANGELA SIGOLO TEIXEIRA - PR10615 Carga - 00392473 Data da Carga- 20-10-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001023-1998 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOAO DUTRA DA SILVA Réu - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADV(S) - ANGELO GIOVANNI LEONI - PR12721 QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA COLOMBOA GUIA DE RETIRADA 441635-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001053-1994 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - VITORIO BASILIO Réu - ROCHA EXPLORACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA ADV(S) - JOAO BATISTA DE TOLEDO - PR8716 ANTONIO MIOZZO - PR13246 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ANTE O RETORNO DA CP 1486-2000 DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001080-1995 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - GILDASIO GONCALVES DA SILVA Réu - ALTIVO DE OLIVEIRA GOMES GEORGES DE OLIVEIRA GOMES ADV(S) - JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380 Carga - 00347179 Data da Carga- 29-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001081-1995 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOSE LINHARES DA SILVA Réu - SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA ADV(S) - JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380 Carga - 00347185 Data da Carga- 29-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001140-1998 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - EDINEY PAULO DE SOUZA Réu - COMERCIO DE CEREAIS DELAMARTES LTDA

ADV(S) - JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO - PR17598 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DE SEU CONSTITUINTE, PERANTE A SECRETARIA, DEVENDO O MESMO MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SENDO QUE NO SILÊNCIO O VALOR SERÁ RECOLHIDO EM FAVOR DA UNIÃO (DEPÓSITOS ABANDONADOS).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001146-1994 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - EDSON GOULART FLORIANO Réu - JAIRO BERTOLIN L BERTOLIN IND E COM DE ARTES DE CIMENTO LTDA ADV(S) - GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR10747 QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-AGÊNCIA COLOMBO A GUIA DE RETIRADA 441734-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001148-1994 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - CESLAU KICHIJANOWSKI Réu - CIMENTO RIO BRANCO S-A VIGITEC VIGILANCIA TECNICA S-C LTDA ADV(S) - JOSE CARLOS BUSATTO - PR51116 QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF AGÊNCIA COLOMBO O ALVARÁ JUDICIAL 428402-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001194-1995 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - PEDRO CAMARGO DA SILVA Réu - TRANSBRICK TRANSPORTES LTDA ADV(S) - NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902 RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA - PR19579 RONALDO SCHUBERT - PR20824 VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 381-382

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001202-1998 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOSE BRAZ DA ROSA Réu - MASSA FALIDA DE ESTOFADOS GRACIOSA LTDA RAQUEL GONCALVES ADV(S) - GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591 Carga - 00392110 Data da Carga- 20-10-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001300-2000 - (8 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - PAULO ROBERTO BITTENCOURT PACHECO Réu - PHILIP MORRIS BRASIL S-A ADV(S) - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471 MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001305-1994 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - HELTON CARLOS COUTINHO Réu - MINERACAO DEL REY LTDA ADV(S) - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - PR15359 QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DA RÉ NA CEF-AGÊNCIA COLOMBO AS GUIAS DE RETIRADA 4410176 E 441484-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001361-1997 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ALBA CATARINA KNAPIK Réu - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ASRC LTDA ADV(S) - ITO TARAS - PR7051 Carga - 00302766 Data da Carga- 08-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001428-1995 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOSE CARLOS MENDES Réu - SAWE FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ADV(S) - GECE SOARES CHAISE - PR18921 Carga - 00325118 Data da Carga- 20-09-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001435-2000 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CAMARGO Réu - ZENITRAM MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADV(S) - VIVIANE STADLER FAGUNDES - PR27023 Carga - 00374492 Data da Carga- 11-10-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001455-1996 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - OSMAR FRANCA RIBEIRO Réu - VOGT INDUSTRIA DE PECAS LTDA ADV(S) - MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS - PR19734 Carga - 00390731 Data da Carga- 19-10-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001490-1995 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOASSIS DE OLIVEIRA Réu - DU PONT DO BRASIL S-A MINERACAO DEL REY LTDA ADV(S) - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - PR15359 QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA RÉ NA CEF-AGÊNCIA COLOMBO A GUIA DE RETIRADA 441656-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001494-1995 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - EUDES FAGUNDES Réu - DU PONT DO BRASIL S-A MINERACAO DEL REY LTDA ADV(S) - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - PR15359 ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DE SEU CONSTITUINTE, NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARPA JUDICIAL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO SILÊNCIO OS VALORES SERÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DA UNIÃO (DEPÓSITOS ABANDONADOS).

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001525-1999 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - ORIDES BARBOSA Réu - MINERACAO CARLA LTDA ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340 Carga - 00375351 Data da Carga- 11-10-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001617-1999 - (2 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - VALDEMAR PALATINSKI Réu - MAIORAL RECURSOS HUMANOS S-C LTDA ADV(S) - RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340 Carga - 00362954 Data da Carga- 06-10-2004 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001626-1996 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - RAMIRO SOUZA DE OLIVEIRA Réu - ANGELA FILOMENA GUARISE ANTONIO ELIZEO POLI CALCIPAR CALCINADORA PARANA LTDA ADV(S) - MARCELO KOVALHUK - PR15334 ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE VALORES EM FAVOR DE SEU CONSTITUINTE, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE NA REMESSA DAS GUIAS DE FLS. 128 E 144 À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DOS VALORES SEREM RECOLHIDOS EM FAVOR DA UNIÃO (DEPÓSITOS ABANDONADOS)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001628-1998 - (10 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - JOSE ADIR DOS SANTOS Réu - EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA ADV(S) - FRANCISMERY MOCCI - PR19513 MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM NOVA REMESSA DO ALVARÁ JUDICIAL À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DOS VALORES SEREM RECOLHIDOS EM FAVOR DA UNIÃO (DEPÓSITOS ABANDONADOS)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001650-1999 - (5 dias) Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR Autor - RAULINO CONTE (ESPOLIO) Réu - INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA ADV(S) - JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870 JULIO CESAR MELO LOPES - PR20846 QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES (FLS. 420-22), INCLUSIVE QUANTO A NATUREZA DAS PARCELAS INDICADAS, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, DEVERÁ A EXECUTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES NO IMPORTE DE R\$ 1.300,00, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, E AINDA PARA COMPROVAR NOS AUTOS ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE AO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE DA PARCELA SEU CARGO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. DEVERÁ O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO JUDICIAL, FIXADOS EM R\$ 700,00, DEVENDO SER ABATIDO O VALOR JÁ DEPOSITADO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001651-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - NEUMARI ALVES PEREIRA
Réu - PLASTIL TECNOLOGIA EMBALAGEM LTDA
ADV(S) - LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFI-
CAÇÃO DE FL. 197, PELO MOTIVO “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001661-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ALTAIR DE OLIVEIRA
Réu - FERNANDO HYZZY
LAJEMIX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA
ADV(S) - LOURIVAL BARAO MARQUES - PR9109
QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANDO DO
BRASIL, AGÊNCIA COLOMBO, A GUIA DE RETIRADA
360638-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001695-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - BRAUNIZA DA SILVA SANTANA
Réu - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PA-
RANALTDA
ADV(S) - NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
LUIZ FERNANDO STOLLE BISCAIA - PR20293
QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA ÀS PARTES, PELO
PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE
LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEA-
DO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA,
SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA
FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE
PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR INCIA-SE EM 29-11-
2004 E DO DA RÉ EM 14-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001717-1997 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - JOZELI DA COSTA
Réu - IZABEL DE LOURDES SILVESTRINI
LUCIA DE FATIMA SILVESTRINI
QUÍMIMEL IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADV(S) - GLAUCO MACHADO REQUIAO - PR21591
Carga - 00392116 Data da Carga- 20-10-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001775-1996 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - NATAL PASQUAL
Réu - BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BAN-
CO DO BRASIL - PREVI
ADV(S) - JOSE CARLOS FARAH - PR6549
ADROALDO JOSE GONCALVES - PR20834
QUE ESTÁ SENDO CONCEDIDA VISTA ÀS PARTES, PELO
PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE
LIQUIDAÇÃO OFERECIDOS PELO CONTADOR NOMEA-
DO PELO JUÍZO, PARA QUE, CASO HAJA DIVERGÊNCIA,
SEJA APRESENTADA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NA
FORMA DO § 2º DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE
PRECLUSÃO. O PRAZO DO AUTOR INCIA-SE EM 29-11-
2004 E DO DA RÉ EM 14-12-2004.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001817-1996 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - DOMINGOS CANDIDO LAROCA
Réu - INATOMI E BETINARDI
INES BETINARDI INATOMI
JORGE HIDEO INATOMI
ADV(S) - ORANDI ALMEIDA - PR18518
REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, MEDIANTE A COM-
PROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO NOMEA-
DO PELO JUÍZO CÍVEL, ASSIM COMO JUNTADA DE
INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001833-1997 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - ANTENOR BATISTA PEREIRA
Réu - EDMEA ELIZA SGUIARIO MORESCHI
GENESIO JOSE DIZ MORESCHI
INDUSTRIAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADV(S) - KARLA NEMES YARED - PR20830
Carga - 00348725 Data da Carga- 30-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001962-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRI-
AS CIMENTO ARG CLINQ CAL GESSO PARANA
Réu - ANSELMO ALMIR CUMIN
ANTENOR CUMIN
ARASLEI CUMIN
COINCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) - WILSON RAMOS FILHO - PR10285
FORNECER O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DO
SÓCIO ANSELMO DE FORMA A POSSIBILITAR SUA CI-
TAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001973-1999 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor - IVO MASSALDO TARACHUK
Réu - EVA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E IN-

DUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) - ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA -
PR24840
Carga - 00337308 Data da Carga- 24-09-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na
secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob
pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo
civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser
estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-
considere os termos deste.

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
ATS TELECOMUNICAÇÕES
- com prazo de 20 dias -

RT nº 230/2004

Reclamante: **VANDEIR ASSUNÇÃO NOGUEIRA**
Reclamado: **ATS TELECOMUNICAÇÕES**

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em
lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi
prolatada sentença, em 06 de agosto de 2004, às 17h20min,
pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos
formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados to-
mar conhecimento na Secretaria da Vara.
O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da
Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no
local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu,
_____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Dire-
tora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
ATS TELECOMUNICAÇÕES
- com prazo de 20 dias -

RT nº 231/2004

Reclamante: **LUCIANO ASSUNÇÃO NOGUEIRA**
Reclamado: **ATS TELECOMUNICAÇÕES**

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em
lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi
prolatada sentença, em 06 de agosto de 2004, às 17h25min,
pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos
formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados to-
mar conhecimento na Secretaria da Vara.
O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da
Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no
local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu,
_____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Dire-
tora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
ATS TELECOMUNICAÇÕES
- com prazo de 20 dias -

RT nº 232/2004

Reclamante: **MAIKON LUIZ FERREIRA**
Reclamado: **ATS TELECOMUNICAÇÕES**

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em
lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi
prolatada sentença, em 06 de agosto de 2004, às 17h30min,
pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos
formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados to-

mar conhecimento na Secretaria da Vara.

O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da
Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no
local de costume.
Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu,
_____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Dire-
tora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
bernardo matias ferreira
- com prazo de 20 dias -

RT Nº 778/2003

AUTOR: DIONE PROENÇA
RÉU : BERNARDO MATIAS FERREIRA

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está **intimando o réu** acima descrito,
ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referên-
cia foi prolatada sentença, em 11 de junho de 2004, às 17h05min,
pela qual foi **ACOLHIDO EM PARTE**, os pedidos formula-
dos pela autora, de cujo teor poderão os interessados tomar
conhecimento na Secretaria da Vara.

O reclamado fica cientificado de decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do
Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de
costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, _____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão),
Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

vara do trabalho de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AOS EMBARGADOS:
JOSÉ APARECIDO ALVES
- com prazo de 20 dias -

ET Nº 0007/2004

EMBARGANTE : JAURI AYRES MACIEL
EMBARGADOS : JOSÉ APARECIDO ALVES

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza Titular da
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atri-
buições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando os embargados supra,
ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referên-
cia foram ajuizados EMBARGOS DE TERCEIRO pelo embar-
gante JAURI AYRES MACIEL, tendo o prazo legal de (10) dez
dias, para apresentar resposta querendo, cuja petição inicial
encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado
o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do
Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de
costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR., aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei,
Eu, _____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão),
Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO RECLAMANTE:
APARECIDO EGIDIO DAMASCENO
- com prazo de 20 dias -

PS nº 075/2004

Reclamante: APARECIDO EGIDIO DAMASCENO
Reclamado: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando o RECLAMANTE
acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos
autos em referência, foi determinado o arquivamento dos pre-
sentes autos com a EXTINÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRA-
BALHISTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, **diante da**
impossibilidade de intimação do autor e da renúncia do seu
procurador, de cujo teor poderão os interessados tomar conhe-

cimento na Secretaria da Vara.

Fica intimado a reclamante que após decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do
Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de
costume.
Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei,
Eu, _____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão),
Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
ATS TELECOMUNICAÇÕES
- com prazo de 20 dias -

RT nº 226/2004

Reclamante: **MARCIO JOAQUIM PAULINO**
Reclamado: **ATS TELECOMUNICAÇÕES**

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em
lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi
prolatada sentença, em 06 de agosto de 2004, às 17h10min,
pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos
formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados to-
mar conhecimento na Secretaria da Vara.

O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da
Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no
local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu,
_____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Dire-
tora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
ATS TELECOMUNICAÇÕES
- com prazo de 20 dias -

RT nº 229/2004

Reclamante: **TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**
Reclamado: **ATS TELECOMUNICAÇÕES**

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Traba-
lho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em
lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi
prolatada sentença, em 06 de agosto de 2004, às 17h15min,
pela qual foi julgado PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos
formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados to-
mar conhecimento na Secretaria da Vara.

O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data
da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual
recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-
do o presente edital que será publicado no Diário Oficial da
Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no
local de costume.
Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos
quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu,
_____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Dire-
tora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBRUGLIO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-
ONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO,
PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE
DESCRITO NOS SEQUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-ACp 00032-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCO-
PIO

Autor(es) : SIND EMP POSTOS SERV COMB DER PETRO-
LEO DE LONDRINA

Réu(s) : LEOPERCIO SOUZA BRITO & CIA LTDA (POSTO
BRITO)

ADV(S) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

PR12231
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00423-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO
EXECUTADO (S)- CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
EXECUTADO (S)- COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
EXECUTADO (S)- COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00016-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LAERTE DIAS GONGORA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO B. DO BRSL-PREVI
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00030-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SOLANGE DA SILVA
Réu(s) : EDMILSON DE S. VEIGA - ME
ADV(S) : RICARDO FRANCISCO COSMO PR24382
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00098-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE ROSA DE LIMA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : JOSE DE OLIVEIRA PAES PR11200
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00115-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALISSON SAULO BRAGA
Réu(s) : IVANILDA APARECIDA ALVES DA VEIGA
ADV(S) : JOSE DE OLIVEIRA PAES PR11200
INTIME-SE A EXECUTADA QUANTO A SUBSTITUICAO PARCIAL DA PENHO RA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00149-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JORGE SUETO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARIA SANTIAGO SP179011
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00151-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : FLAVIO LAZARO BOZZI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
SERA INTIMADO O REU PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00156-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : HELVIS PEREIRA FRUTOS
Réu(s) : EDSON LEONEL DE CAMPOS
ADV(S) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO PR12597
SERA INTIMADO O EXEQUENTE PARA INDICAR AS PROVIDENCIAS AO
PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 30 DIAS, ANTE A CER TIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 08 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00158-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OZEIAS FERREIRA
Réu(s) : HILTO KAMOGARI
ADV(S) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00197-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDER ALBERTIN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00206-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALBINO YUKIO HIRATA
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00212-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARCIO JOSE CIRINO
Réu(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
Réu(s) : SERAFIM MENEGHEL
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00243-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CRISTINO FLORIANO DOS SANTOS
Réu(s) : SEARA - IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA
Réu(s) : EDSON SANIM
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO
SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00268-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : TEREZA KAMINARI
Réu(s) : ZEBIAN & ZEBIAN S-C LTDA
ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
A PROVIDENCIA ORA REQUERIDA JA FOI MDETERMINADA PELO JUIZO E
RESTOU INFRUTIFERA(FL.339). CIENCIA AO EXEQUENTE. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00282-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MAURO DE PAULA RAMOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00306-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Réu(s) : LUCIANO ZUZQUITA FIRMINO
ADV(S) : ALESSANDRO FERREIRA SP178355
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00335-2003 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : TORSERV MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA S-C LTDA
Réu(s) : TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA
ADV(S) : SHIOJI SUMI PR6602
INTIME-SE A RECLAMADA PARA REGULARIZAR AS GULAS, COM A CORRETA DATA DE ADMISSAO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CONFI
GURAR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00346-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS SIMOES
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00352-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO MARQUES DE BARROS
Réu(s) : JOSE MARIA DA FONSECA (FAZENDA SANTO ANTONIO)
ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
INTIME-SE O RECLAMADO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS
S JA COTADAS (FL.181), INCLUSIVE AS EXISTENTES JUNTO AO CRI,
DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE DESIGNACAO
DE PRACA E LEILAO DO BEM PENHORADO A FL. 117.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00384-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROBERTO FERNANDES PEREIRA
Réu(s) : EI OKAMURA
ADV(S) : BENEDITO ALVES RODRIGUES PR13819
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00415-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO PAULO APARECIDO ROCHA
Réu(s) : ZANONI & HOLZMANN LTDA
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00418-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE ANTONIO JACINTO
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA.

ADV(S) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
JUNTE-SE. INTIME-SE A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO
INCIDENTE DE FALSIDADE ORA SUSCITADO, BEM COMO APRESENTAR OS
DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO AUTOR. PRAZO- 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00440-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EMERSON BORGES
Réu(s) : ASSAI MOTOR LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00466-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JORGE MACIEL
Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-A
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
INICIALMENTE ESCLARECA-SE QUE AS SENTENCAS DE CUJA DATA DE-
SIGNADA PARA PUBLICACAO ENCONTRAM-SE CIENTES AS PARTES NAO
SAO PUBLICADAS NO DIARIO DA JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00488-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SANDRO CARLOS GUALBERTO
Réu(s) : PRUENCIO BOSSOLAN LTDA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADV(S) : MARCOS PINTOR DE MELO LIMA PR21429
.FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00520-2001 - (3 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GILBERTO ANTONIO TROMBINI MENDES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RETIFICADA A CONTA PELA SECRETARIA. INTIME-SE O RECLAMADO A
DEPOSITAR EM JUIZO A DIFERENCA NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENNA DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00546-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SEVERINO AKIRA FUJIHARA
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADV(S) : RUIZANCARLI SOUZA PR14955
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00557-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRIANA LTDA
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
OFICIE-SE AO JUIZO DEPRECADO, SOLICITANDO A DEVOLUCAO DA CPE
APOS O LEVANTAMENTO DA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00565-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADEMAR MANGANARO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00579-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANEZIA APARECIDA NICOLETTI
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVAO
Réu(s) : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
ADV(S) : IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA PR20518
ADV(S) : BRUNO NORONHA BERGONSE PR29118
HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 147. INTIME-SE O EXECUTADO PARA
MANIFESTACAO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00634-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BENEDITO PAULINO
Réu(s) : FAZENDA VERA CRUZ LTDA
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
.FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00680-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CELSO GOMES DA SILVA
Réu(s) : NILTON MASSANORI SATO
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00704-1987 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA APARECIDA FERREIRA RABELO
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
.FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00728-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO LAERCIO PODANOSQUI
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00750-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CELINA DE FATIMA LUZ
Réu(s) : KIICHIRO YAMASHIRO (SITIO SAO JOAO)
ADV(S) : NOEL CALIXTO PR19779
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00767-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : TEODOMIRO COSTA
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00849-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BENEDITA ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE URAI
ADV(S) : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI PR24280
INTIME-SE O RECLAMADO PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS, CONTRIBUICOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00852-1999 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE LEANDRO
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADV(S) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
SERA INTIMADO O REU PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, RETIRAR OS
DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00916-1987 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
.FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00920-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADRIANO DE SOUZA
Réu(s) : SHIRO OCHIKUBO
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
INTIME-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO INCIDENTE
DE FALSIDADEORA SUSCITADO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00938-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ESPOLIO DE APARECIDO PACHECO
Réu(s) : AGROPECUARIA AMOREIRA LTDA
Réu(s) : LIDIA LUNARDELLI DA COSTA SANTOS
ADV(S) : LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA PR34283A
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00990-1992 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ARTEMIO ANTONIO BUSQUIM
Réu(s) : TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
SERA INTIMADO O REU PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS AUTUADOS EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01118-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JEAN CARLO FELICIO DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01225-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ESPOLIO DE IDALICE AUGUSTA DA ROCHA
Réu(s) : ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557

INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01284-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : JOSE MANOEL SILVA
Réu(s) : TOFFER ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE GER. DE ENERGIA ELET. PARANAPANEMA
ADV(S) : ODAIR MARTINS PR24901
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01350-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : WAGNER BERGAMASCHI
Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-A
Réu(s) : SERAFIM MENEGHEL
Réu(s) : COOP. DOS PLANT. DE CANA DA REG. DE BANDEIRANTES
Réu(s) : ROMEU LUIZ FURLAN
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01651-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : OSVALDO SILVA
Réu(s) : AUTOPECS TRATORPOLLO LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA PR9072B
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01668-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : MARIO CESAR LORES
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
ADV(S) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
SERA INTIMADA A RECLAMADA QUANTO AS ALEGAÇOES DO CRI.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01949-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : WILSON SILVERIO DA SILVA
Réu(s) : JUMBO TRATAMENTO TERMICO E IND. MEC. LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
CONCEDO O PRAZO DE 5 DIAS PARA COMPROVAÇÃO ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02225-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : CAMILO DAMACENO MOTTA
Réu(s) : AKIRA TAMURA
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02263-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : AGUINALDO DONIZETE DA SILVA
Réu(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
ADV(S) : ORILENE ZEFERINO FELIX PR26150
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02268-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : GILMAR IDALGO CANUTO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02280-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : IONE BAUER
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
.FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02460-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : MARIO ESTEVAO DE OLIVEIRA
Réu(s) : DARCY VAV
ADV(S) : MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO PR6997
LEVANTE-SE A PENHORA, INTIMANDO O PROCURADOR DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02598-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : ELIZABETH MIHOKO NISHIMOTO AIZAWA
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02887-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

PIO
Autor(es) : APARECIDO NUNES DA SILVA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADV(S) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
.FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

Foz do Iguaçu

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000368-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-MC 00007-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : CLAUDINEI APARECIDO SANTANA
Réu(s) : ICIANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
Manifestar sobre a certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00002-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

RECLAMANTE(S): MARLI CORREA DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : JOSE ALBERTINO DA SILVA
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
Indicar meios cabiveis ao prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00021-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ALBARY DE OLIVEIRA
Réu(s) : LIE TJI TJHUN
ADV(S) : SILVIO RORATTO PR19481
De que foi expedida guia de retirada e que podera comparecer a instituicao financeira com procuracao que lhe outorgue poderes para levantamento do valor depositado.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00064-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : EVANDIR KRUMMENAUER
Réu(s) : LATICINIOS PARANALAT LTDA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Manifestar sobre a devolucao da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00114-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ESPOLIO DE MARCOS DE SOUZA ESTRELA
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CASSIA APARECIDA MIZIARA PR16511A
Manifestar sobre a devolucao da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00157-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : CLARICE OLIVEIRA SERAFIM
Réu(s) : GEMTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GILBERTO FIOR PR29289
De que foi expedida guia de retirada para liberacao do valor depositado.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00359-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : LUIZ CARLOS BENITEZ
Réu(s) : CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL
ADV(S) : ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
De que foi designado o dia 09 (nove) de DEZEMBRO de 2004, as 10h30min, para realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00386-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : GERALDO DE SOUZA PEREIRA
Réu(s) : SUPERMERCADO MATELANDIA LTDA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Manifestar sobre o requerimento formulado pela re

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00468-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ORDALIA APARECIDA CARNEIRO
Réu(s) : PARTNER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Réu(s) : CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL
ADV(S) : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Indicar as providencias que considerar cabiveis ao prosseguimento, ante a ineficacia da penhora eletronica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00483-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DE ARAUJO
Réu(s) : TVA FOZ DO IGUAÇU LTDA
ADV(S) : SERGIO BARROS DA SILVA PR15632

Manifestar sobre o teor do oficio recebido-Junta Comercial

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00499-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : MARIA DE LOURDES PEREIRA PEDROSO
Réu(s) : PAPELARIA DIPLASPEL LTDA
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
De que foi determinada a devolucao do expediente protocolizado sob n. 23054.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00567-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ROSANE NUNES RIBEIRO
Réu(s) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTD
Réu(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Manifestar sobre a devolucao da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00593-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : RICARDO APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S-A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
De que foi designado o dia 09 (nove) de DEZEMBRO de 2004, as 08h29min, para audiencia de encerramento da instrucao processual e renovacao da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00666-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ADAO PORTELLA DA SILVA
Réu(s) : EMPREITEIRA ORIDES LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Manifestar, querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00713-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : MARCIO MOREIRA
Réu(s) : RADIO CULTURA DE FOZ LTDA
ADV(S) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
Manifestar sobre o alegados descumprimento do acordo, em 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00736-2000
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ALVICIO ALBERTO OBERMEYER
Réu(s) : CTI CENTRO TECNICO INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA
ADV(S) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
ADV(S) : ERIVALDO CARVALHO LUCENA PR28725
De que foi designado o dia 04-04-2005 as 14h00 para realizacao da 1a PRACA e o dia 19-04-2005, as 14h00 para realizacao da 2a PRACA, no JUIZO DEPRECADO (Vara de Paritnga-MT, Av.XV de Novembro, 118)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00843-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ADAIR RECH
Réu(s) : RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU PR
ADV(S) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
Manifestar, em 48 horas, sobre o alegado descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00997-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : MARIA JOSE DA SILVA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
O Sistema de Atualizacao Trabalhista nao aplica juros sobre valor devido a Previdencia Social, mas tao somente correcao monetaria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01005-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : SERGIO JOSE DA SILVA
Réu(s) : CONSORCIO UTC EBE CIE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
ADV(S) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
De que foi designado o dia 06 (seis) de DEZEMBRO DE 2004 AS 13h29min, para realizacao de audiencia de encerramento da instrucao processual e renovacao da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01058-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : MARCOS DA SILVA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
O Sistema de Atualizacoes Trabalhista nao aplica juros sobre valor devido a Previdencia social, somente correcao monetaria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01073-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : DOMINGOS NOGUEIRA ANTUNES
Réu(s) : ROSANE APARECIDA SCUSSIATO CALLEGARI
ADV(S) : NAIR SCRIPCHENCO GALLES PR17875
De que foi designado o dia 24 de JANEIRO de 2005, as 15h00, para realizacao da audiencia UNA, ficando mantidas as cominaoes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01101-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : HORACIO VIEIRA DE FREITAS
Réu(s) : CONSORCIO UTC EBE CIE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
De que foi designado o dia 07 (sete) de DEZEMBRO de 2004, as 08h29min, para realizacao de audiencia de encerramento da instrucao processual e renovacao da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01113-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ATILIO HARKA
Réu(s) : CONSORCIO UTC EBE CIE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
De que foi designado o dia 07 (sete) de DEZEMBRO de 2004, as 08h28min, para realizacao de audiencia de encerramento da instrucao processual e renovacao da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01257-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOVIARIA FRIGIERI DA AMAZONIA
ADV(S) : SILVIO SIDERLEI BRAUNA PR17920
Manifestar sobre a devolucao da intimacao da testemunha, devendo apresentar seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia sera recebida como implicita desistencia de sua inquiricao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01286-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOAO RIBEIRO DE SA NETO
Réu(s) : C S CRUZ & CRUZ LTDA
ADV(S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Manifestar sobre a devolucao da intimacao, devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01406-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : PEDRO ADMAR DOS REIS
Réu(s) : ITAMON CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
De que foi designado o dia 01 (primeiro) de DEZEMBRO de 2004 as 13h25min, para realizacao da audiencia UNA, ficando mantidas as cominaoes anteriores.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01525-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : JOELSON DE FRANCA VELOSO
Réu(s) : INDUSTRIA CERAMICA CONDOR LTDA
ADV(S) : CARLA MARTINI PR32171
Manifestar, no prazo de cinco dias, visto que o ora requerido ja foi providenciado e a providencia restou infrutifera.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01664-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : APARECIDO JOAO CAMBARA
Réu(s) : MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Proceder as devidas anotacoes na CTPS do autor relativas ao vinculo empregaticio reconhecido no E.TRT, bem como, efetuar o recolhimento das custas processuais, em guia DARF, no valor de R\$300,48, atualizado ate 31.10.2004.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01859-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : INEZ LORENTINO BRESOLIN
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Manifestar sobre a devolucao da intimacao,devendo apresentar o novo endereço da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02108-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : HELIO DE ALMEIDA CREPALDI
Réu(s) : ANTONIO FRANCISCO IONOVICH
ADV(S) : DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Indicar as providencias que considerar cabiveis ao prosseguimento, ante a ineficacia da penhora eletronica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02270-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

Autor(es) : ETELVINO JOAO VICENTE
Réu(s) : J P LAZARINI & CIA LTDA

ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Indicar outros bens passíveis de penhora, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02298-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : NELCI RODRIGUES DE CHAVES
Réu(s) : RESTAURANTE PIZZARIA E CHOPARIA TIA DINA LTDA
Réu(s) : VANOR M ANDRION
Réu(s) : NILTON CEZAR CERVO
ADV(S) : GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
De que foi expedido alvara judicial e que podera comparecer a instituicao financeira com procuracao que lhe outorgue poderes a receber, se for o caso, e efetuar o levantamento dos valores depositados.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02333-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : GELCI MERTZ ARCE
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MARIO CESAR LANGOWSKI PR12801
ADV(S) : JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO PR28286
De que foi indeferida a pretendida penhora sobre o imóvel, diante da gradacao legal e considerada regular a penhora sobre o numerario, mantendo-a como valida para garantia da execucao. Fica intimado ainda, de que tem o prazo legal para, querendo, opor eventuais Embargos.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02622-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : ADELMO DIAS
Réu(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
De que foi designado o dia 07 (sete) de DEZEMBRO DE 2004 AS 13h29min, para realizacao de audiencia de encerramento da instrucao processual e renovacao da proposta conciliatoria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02657-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : INESIA MAGRINI SCHIAVON
Réu(s) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
ADV(S) : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Da garantia da execucao e de que tem o prazo de lei para manifestacao, nos termos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03144-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : VALDOIR GUSPERTI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
De que foi expedido alvara judicial e que podera comparecer a instituicao financeira com procuracao que lhe outorgue poderes a receber, se for o caso, e efetuar o levantamento do valor depositado.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 03439-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : JOSE SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Réu(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS
ADV(S) : MARCELO R URIZZI DE BRITO ALMEIDA PR30715
Manifestar sobre os calculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusao.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000370-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SERA EXPEDIDA AUTORIZACAO JUDICIAL PARA REALIZACAO DOS ATOS EXPROPRIATORIOS, O QUE IMPLICARA NO ACRESCIIMO DE NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS RELACIONADAS AOS ATOS INERENTES A HASTA PUBLICA. FICAM CIENTES AINDA, DE QUE CASO QUEIRAM EVITAR TAIS DESPESAS, PODERAO, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O PAGAMENNT0 DOS DEBITOS, ATRAVES DE GUIA PROPRIA FORNECIDA POR ESTA SECRETARIA OU PROVIDENCIAR A REMOCAO DO BEM PENHORADO ATE O DEPOSITO JUDICIAL PARTICULAR, DESDE QUE O FACAM ANTES DE EXPEDIDA A AUTORIZACAO PARA REMOCAO.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02200-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : JOSE ARI DE PAULA
Réu(s) : FLORESTA CLUBE
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
Atos preparatorios para realizacao de hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02999-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : OLMIRO JOSE PELISON
Réu(s) : CODIPEME COMERCIO DE PECAS MEDIANEIRA LTDA
ADV(S) : SADI MEINE PR10674
Atos preparatorios para realizacao de hasta publica.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000372-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRAZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO.O EXEQUENTE DEVERA OBSERVAR A RETENCAO PREVIDENCIARA E FISCAL (ESTAS SE HOUVER DETERMINACAO NO TITULO), BEM COMO, O VALOR DA COTA PATRONAL. APOS, O EXECUTADO TERA VISTAS DOS REFERIDOS CALCULOS, PARA, NO CASO DE DIVERGENCIA APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA, OBSERVANDO INCLUSIVE AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS (COTA DO EMPREGADO E EMPREGADOR), A CONTAR DAS DATAS ABAIXO MENCIONADAS.

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00214-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

RECLAMANTE(S): JELIANE RIEDIGER
RECLAMADA(S): ELEONI APARECIDA SCHEIFER
RECLAMADA(S): LIMA & SCHEIFFER LTDA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
ADV(S) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
Autor - inicio do prazo em 29.11.2004
Re - inicio do prazo em 13.12.2004

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00219-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

RECLAMANTE(S): ERONI MARIA DA LUZ
RECLAMADA(S): ELEONI APARECIDA SCHEIFER
RECLAMADA(S): LIMA & SCHEIFFER LTDA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
ADV(S) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
Autor - inicio do prazo em 29.11.2004
Re - inicio do prazo em 13.12.2004

PROCESSO TRT-PR-095-PS 00220-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

RECLAMANTE(S): ADICHEILA SEVERO LAUXEN
RECLAMADA(S): ELEONI APARECIDA SCHEIFER
RECLAMADA(S): LIMA & SCHEIFFER LTDA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
ADV(S) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
Autor - inicio do prazo em 29.11.2004
Re - inicio do prazo em 13.12.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01033-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : NOELI DA MOTTA SONEGO
Réu(s) : ERVINO LEMES DA ROZA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Apresentar calculos - Inicio do prazo em 29.11.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01686-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : VALDECIR DA CRUZ
Réu(s) : VIGILANCIA PEDROSO LTDA
ADV(S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
ADV(S) : ROCELEI DE A. ATESLER RS52398
Autor - inicio do prazo em 29.11.2004
Re - inicio do prazo em 13.12.2004

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02850-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : IVAR COLETE
Réu(s) : ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
ADV(S) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
O prazo comecara a fluir em 29.11.2004.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000374-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISOES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00710-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : EVA DA SILVA COSTA
Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - IASP
ADV(S) : AQUILE ANDERLE PR17677
Sentenca proferida em 16.11.2004 -(Procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00952-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : PAULO INACIO SCHNEIDER
Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A
Réu(s) : PASTAR PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : OSCAR CONTE
Réu(s) : BUZPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
Réu(s) : MEZZADRIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA

Réu(s) : GILBERTO GALIOTTO
Réu(s) : ROGER MANSUR TEIXEIRA
Réu(s) : REGINALDO MANSUR TEIXEIRA
Réu(s) : CELESTE TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
ADV(S) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
Sentenca proferida em 16.11.2004 -(Procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01611-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : CRISTIAN ALEX RAMIREZ DE LUCENA
Réu(s) : OMEGA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADV(S) : YARA SUELI LANG PR16024
Sentenca proferida em 16.11.2004 -(Procedente em parte)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02380-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-CU

Autor(es) : SEBASTIAO DA LUZ
Réu(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S-A
Réu(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU
ADV(S) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Sentenca proferida em 08.11.2004 - (improcedente)

FOZ DO IGUA-CU 2004/11/26 658 000431/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUA-CU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000431/2004
26/11/2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00020/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
Embargante (S): ANTONIO RODRIGUES
Embargado (S): JANETE DA SILVA FRANCA
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV. (S): ANTONIO LU PR17666
De que foi designado audiencia para a instrucao da materia controvertida, nos autos supra, para o dia 02/02/2005, as 10 h40min.

PROCESSO TRT-PR-658-MC 00003/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
Autor (S): NEIDE MARIA FERNANDES
Reu (S): SABORE CAFE LTDA
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Intimem-se as partes para que digam se tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo. No silencio, se ra considerada encerrada a instrucao processual, devendo os autos virem conclusos para julgamento.

PROCESSO TRT-PR-658-MC 00009/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
Autor (S): JOSE LUIS VAIS
Reu (S): CRYSTAL EXPORTERS LTDA
ADV. (S): ANTONIO LU PR17666
ADV. (S): FILOMENA CECILIA DUARTE PR29845
Intimem-se as partes para que informem, em dez dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as, em caso positivo, podendo o autor no mesmo prazo manifestar-se sobre os documentos juntados com a contestacao.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00163/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): TEREZINHA MARTIN BARBOSA
RECLAMADA (S): MARIA DIVANE GUTERREZ E CIA LTDA
ADV. (S): EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA PR25428B
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que implica em novas despesas processuais referente a hasta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas provienciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00196/2001
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): CLAUDIANA GONCALVES MOURA
RECLAMADA (S): SANTA TEREZINHA CLUBE DE CAMPO
ADV. (S): CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO PR28429
Vistos, etc. Os bens penhorados mostraram-se de dificil comercializacao, eis que levados a hasta publica por duas ocaesioes, sem que houvesse arrematante e sem que o exequente pleiteasse sua adjudicacao. Neste sentido, intime-se o credor, para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembarcados, passíveis de cons tricao judicial e que permitam a substituiçao da penhora, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00270/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): SIRLEI GUIMARAES DOS SANTOS
RECLAMADA (S): HUSSEIN ALI AWALI
ADV. (S): PAULO SERGIO DIAS DA SILVA PR15151A
Vistos, etc. De-se ciencia ao Executado da peticao de fl.79 e para que, caso nao obtenha exito no recolhimento das contribucioes previdenciarias, seja efetuado o deposito judicial do valor devido, nos termos da decisao de fl.68, para fins de recolhimento diretamente pela instituicao financeira

Neste daso, deve o Executado informar o seu No. do CEI junto ao INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00459/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): CLEBER FERNANDO GRANELA
RECLAMADA (S): METALURGICA ART FERRO LTDA
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fl. 67, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00568/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): KATIA TECHIO
RECLAMADA (S): JHONATAS LUIZ GARDINI URUNON-GA
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fl. 37, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00578/2002
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): NELSON DA SILVA
RECLAMADA (S): COMERCIO DE MOVEIS TOP MOBILE LTDA
ADV. (S): MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE RS24809
Vistos, etc. Indefiro o requerido no item “2” de fl.158, vis to que as declaracoes das empresas trazem informacoes apenas da sua movimentacao economica. a situacao patrimonial com a descricao dos bens eventualmente existentes, compoem o balan
co patrimonial efetuado na contabilidade das empresas. O autor podera obter as informacoes que pretende junto aos Cartorios de Registros de Imoveis, Detran, etc. Indefiro o reque rido no item “3” de fl.158, visto que tal pessoa nao esta sendo executada...

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00647/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): MARLI DOS SANTOS DE SOUZA
RECLAMADA (S): MARIA NILCE ROUVER
ADV. (S): ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI PR30935
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que implica em novas despesas processuais referente a hasta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas provienciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00673/2003
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): ELAINE ANGELINI
RECLAMADA (S): DIGITAL NET - SALA DE INTERNET E LANCHONETE LTDA
ADV. (S): MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUS PR33904B
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fl. 90, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00706/2002
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): CLARICE RODRIGUES PADILHA
RECLAMADA (S): LUCIA MARTINS
ADV. (S): BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que implica em novas despesas processuais referente a hasta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas provienciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-PS 01001/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): DANIELE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADA (S): CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADA (S): ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
...Nao tendo a parte autora cumprido a diligencia no prazo conferido a folha 17 dos presentes autos, resolve esta 2a. Vara do Trabalho, indeferir a peticao inicial e extinguir o processo sem o julgamento do merito...

PROCESSO TRT-PR-658-PS 01171/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): DIRCEU OPALCHUK
RECLAMADA (S): INDUSTRIA DE LATICINIOS AGROLAT LTDA
ADV. (S): ROGERIO MARTINS ALBIERI PR18346
...Nao tendo o autor atendido os requisitos previstos no pe dido inicial, conforme preceitua o dispositivo legal visto acima, decide esta 2a. Vara do Trabalho, por unanimidade de votos, indeferir a peticao inicial e extinguir o processo sem julgamento do merito...

PROCESSO TRT-PR-658-PS 01172/2004
Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUA-CU
RECLAMANTE (S): ILS0N ADRIANO LORINI
RECLAMADA (S): LEADER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV. (S): ROGERIO MARTINS ALBIERI PR18346
... Nao tendo o autor atendido os requisitos previstos no pe dido inicial, conforme preceitua o dispositivo legal visto

acima, decide esta 2a. Vara do Trabalho, por unanimidade de votos, indeferir a peticao inicial e extinguir o processo sem o julgamento do merito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00065/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROMALINO FLORES
Reu (S): LATICINIOS PARANALAT LTDA
Reu (S): ELZO BARRANCO MAREGA
Reu (S): LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA
Reu (S): ANTONIO MAREGA BARRANCO
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Vistos, etc. Os bens penhorados mostraram-se de dificil co mercializacao, eis que levados a hasta publica por duas oca sioes, sem que houvesse arematante e sem que o exequente ple iteasse sua adjudicacao. neste sentido, intime-se o credor, para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembarcados, passíveis de constricao judicial e que permitam a substituicao da penhora, ou requei ra o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00077/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IRENI GONCALVES DA SILVA
Reu (S): INGENEHER & CIA LTDA
ADV. (S): JOAO JORGE ZIEMANN PR17160
De que foi designada audiencia para tentativa de acordo, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00122/1993
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JUAREZ DA SILVA DESIDERIO
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE- GRAFOS
ADV. (S): JOSE DOS SANTOS CAETANO PR18289
ADV. (S): LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
Por cautela e por medida de economia processual, considero como "principal" devido ao Exequente o valor encontrado no calculo da Executada...Do principal, devera ser abatida a contribuicao previdenciaria-quota do empregado (fl.571), em valor atualizado. Apos, devera ser transferido para a 2a. Va ra Federal desta cidade o valor penhorado (fl.494), devida mente atualizado...Apos, a transferencia, libere-se o saldo do principal ao exequente. Liberem-se, tambem os honorarios do Contador e recolham-se as custas e emolumentos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00130/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CRISTIANE TEIXEIRA DE AZEVEDO SOUTO
Reu (S): GLOBAL TELECOM S/A
ADV. (S): MARCELO R URIZZI DE BRITO ALMEIDA PR30715
ADV. (S): THIAGO TORRES GUEDES RS36754
Vistos, etc. Libere-se o deposito de fl. 373, na proporcao da conta de fls.367/69, observando-se que o valor referente ao INSS-cota do empregado deve ser abatido do credito do exe- quente...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00131/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): FLORI ALVES
Reu (S): SIMONETE APARECIDA PEREIRA DA ROCHA - ME
ADV. (S): MARCOS ANTONIO PANCIER PR28190B
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judi- cial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca em novas despesas processuais referente a hasta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado compare- cer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o deposi tario anteriormente indicado poderao, as suas expensas provi denciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00142/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA
Reu (S): MRP COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADV. (S): RAFAEL SAVARIS GHELLERE PR31881
Nao tendo a parte autora cumprido a diligencia no prazo con ferido a folha 64 dos presentes autos resolve esta 2a. Vara do Trabalho, indeferir a peticao inicial e extinguir o proce sso sem o julgamento do merito...Intime-se...Apos, arquivem- se...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00144/2000
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DEBORA PICCO
Reu (S): TRANSPORTADORA ALEXANDRA
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
ADV. (S): KELLY REGINA PAVANI VULPINI PR23271
De que foi designada audiencia para tentativa de acordo, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00150/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GETULIO VITORINO MACEDO
Reu (S): VANDIR JOSE PADILHA DA SILVA
ADV. (S): EVERSON MARAN SANTOS PR31121
A parte autora para que em dez dias, indique bens de propie dade da devedora, passíveis de penhora...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00185/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROSANE DA SILVA
Reu (S): MARIA HELENA SANTOS LIMA
ADV. (S): ENIR BECKER PR30097
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de lei, acerca dos bens oferecidos a penhora, em caso de discordan cia indicar outros...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00192/2002

Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): WANDERLEI BATISTA
Reu (S): COMERCIO DE MARMORE TROPICAL PEDRA LTDA
ADV. (S): MONICA RIBEIRO TAVARES PR28627
Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, em dez dias, re queira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00209/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MAURICIO CESAR DOS SANTOS
Reu (S): VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Reu (S): IVES VALENCIO PONESTKE
Reu (S): DORIVAL DE CASTRO
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de lei, acerca dos documnetos juntados aos autos fl.269...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00268/1996
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JONI VALMIR DUARTE DA SILVA
Reu (S): MASSA F.DE SEG SERV ESP.DE SEG E TRANSP DE VALORES
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Reu (S): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA CO- PEL
ADV. (S): LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
1- Homologo o calculo de fl.625, salientando que a limitacao de juros somente se aplica a execucao promovida em face da Massa Falida (SEG). 2- Face ao acordo de fls.572/4 (homologa do a fl.575), intime-se a Copel para que efetue o pagamento das custas e comprove o recolhimento da contribuicao previ denciaria e do I.R., conforme consta na clausula 3, a fim de que sejam liberados os depositos recursais de fls.303 e 379. ...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00313/2000
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CHARLES LUIZ CON CER
Reu (S): NIV CAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
Reu (S): EIDER SALGADO DA SILVEIRA
ADV. (S): GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
Vistos, etc. Reconsidero o terceiro paragrafo do despacho de fl.269. Estando a execucao garantida (fl.230), intime-se a Executada para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para quecomprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, observando os valores constantes na fl.270, apresentando de duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expeopriacao dos bens penhorados...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00473/1996
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
Reu (S): MASSA FALIDA DE SEG SERV.ESP DE SEG E TRANSPORTE
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADV. (S): VERONICA DUARTE AUGUSTO PR16662
A parte autora para contaminar, no prazo de lei, os Embar gos a Execucao, interposto pela parte contaria.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00477/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDECI BRUM DA SILVA
Reu (S): HOTEL CARIMA LTDA
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Vistos, etc...Intime-se a Reclamada para os fins do art.884, da CLT...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00490/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): PAULO ROBERTO RODRIGUES
Reu (S): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV. (S): FABIANO ARCHEGAS PR22805
Vistos, etc. Intime-se a Executada para que efetue o pagamen to do debito remanescente (contribuicoes previdenciarias) ou comprove o recolhimento em GPS, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00516/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): FRANCISCO DOS ANJOS
Reu (S): ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDI- MENTOS LTDA
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
ADV. (S): SANDRA ZORZI PR28963
Defiro a realizacao de pericia contabil, nomeando, para o en cargo, o Bel. Jisclitio cechinnato, o qual devera apresentar seu laudo em trinta dias. Intimem-se as partes da nomeacao do Perito e para que apresentem quesitos e indiquem assisten te tecnico, querendo, em cinco dias sucessivos, iniciando pe lo Reclamante. Devera o Reclamante, no seu prazo, depositar R\$ 250,00, relativo a antecipacao de despesas periciais...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00517/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELI CAMARGO DE FRANCA
Reu (S): TEIXEIRA & PELLICIOLI LTDA
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
Vistos, etc. A Reclamada comprova que esta inscrita no "SIM PLES" (Lei 9.317/96). Neste caso, esta dispensada apenas da cota patronal da contribuicao previdenciaria. A contribuicao do empregado e devida. De-se ciencia a Reclamada do presen- te despacho e para que comprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, conforme decisao de fl.239.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00593/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU

Autor (S): JOELMA RODRIGUES MONTEIRO
Reu (S): MINI CELULAR DO BRASIL LTDA
Reu (S): GLOBAL TELECOM S/A
ADV. (S): THIAGO TORRES GUEDES RS36754
Vistos, etc. Tratando-se de execucao definitiva (fl.230) li bere-se ao autor o deposito de fl.221. Libere-se o deposito de fl.246, na proporcao da conta de fls.252/7, observando-se que os valores referentes ao INSS-cota empregado e ao IRRF devem ser abatidos do credito do exequente. Libere-se a se gunda reclamada o saldo...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00620/1997
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIÁ INES MACIEL
Reu (S): SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADV. (S): AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI PR23836
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judi- cial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca em novas despesas processuais referente a hasta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o deposi tario anteriormente indicado poderao, as suas expensas provi denciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00678/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADENIR JOSE DE GOIS
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
De que foi designada audiencia de encerramento de instrucao processual, nos autos supra, para o dia 06/12/2004, as 13h29 min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00688/1998
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROMARCI LEOPOLDINO ALVES
Reu (S): TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (S): ROSANGELA MARIOTTI PR12128
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judi- cial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca o acrescimo de novas despesas processuais referente a has ta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o execu- to do comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a qui tacao do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias parte ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedi da a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00705/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): RENATO HENRIQUE GUAREZI
Reu (S): CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
ADV. (S): PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
De que foi designado audiencia de encerramento de instrucao, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 08h25min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00778/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLERI APARECIDA URHEN
Reu (S): A H HAMMOUD MESSMAR
ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
A parte autora para no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e de sembarcados, obedecida a gradacao legal e que possibilitem a garantia da execucao...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00810/1999
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SAULO EVANGELISTA DE SOUZA
Reu (S): FOZ DO IGUACU FUTEBOL CLUBE
ADV. (S): SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
... Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre o pros seguimento da execucao, podendo requerer a realizacao de ou tra audiencia para tentativa de conciliacao, desde que indi- que quem devera ser notificado para comparecer, representan do o Reclamado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00831/1995
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANTONIO JOSE DOS SANTOS
Reu (S): EMPRESA MIRAMAR DE SEGURANCA S/C LTDA
Reu (S): JOSE APARECIDO PEREIRA
Reu (S): JOSE LORIVAL PEREIRA
ADV. (S): VERONICA DUARTE AUGUSTO PR16662
Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, em dez dias, re queira o que entender de direito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00837/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DARCI PEREIRA MARQUES
Reu (S): KREUTZ & ELEUTERIO LTDA
ADV. (S): GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judi- cial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca em novas despesas processuais referente a hasta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, armazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a quitacao do debito Caso seja designada a hasta, as proprias partes ou o deposi tario anteriormente indicado poderao, as suas expensas provi denciar a remocao do bem, antes de expedida a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00872/1999
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU

Autor (S): ANGELA HOFFMANN BOCCHESE
Reu (S): SAO THIAGO ASSISTENCIO MEDICO HOSPITA- LAR SC LTDA
Reu (S): LEVY SYLVIO BATISTA BRUM
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
A parte autora para que em dez dias, requeira o que enten der de direito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00881/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALBERTO DE LEMOS SILVA
Reu (S): CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
Reu (S): SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
A parte autora para no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e de sembarcados, obedecida a gradacao legal e que possibilitem a garantia da execucao...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00885/2001
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VITOR ARAUJO GONCALVES
Reu (S): CONSTRUTORA LIMA LTDA
Reu (S): M L DE LIMA CONSTRUCOES DE OBRAS
Reu (S): MARCOS LEANDRO DE LIMA
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento da execucao...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00919/2000
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ARTEMIO LORENZETTI
Reu (S): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP DE VALORES E SEGURANCA
ADV. (S): VANESKA DE ANDRADE BERGANI PR27309
De que encontra-se a disposicao da re, junto a esta Secreta ria, Guia de Retirada para levantamento de valores, devendo ser providenciado o devido levantamento pela interessada.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00953/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LEONARDO AUGUSTO CORREIA RUSSO
Reu (S): M'BOICY COMUNICACOES S/C LTDA
ADV. (S): JOAO JORGE ZIEMANN PR17160
ADV. (S): LEANDRO DE OLIVEIRA PR29283
Da homologacao do acordo noticiado na peticao de fls.56/57... Custas pela parte autora dispensada...A Reclamada devera re colher a contribuicao previdenciaria incidente sobre o valor das parcelas salariais, tanto da quota patronal quanto da parte que seria de responsabilidade do reclamante...prazo de dez dias...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00975/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
Reu (S): GRAMAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONS- TRUCAO LTDA
ADV. (S): MAURICIO MACHADO FERNANDES PR23874
Constata-se que houve erro material na redacao da ata de fls 80/01. Como o valor do acordo e de R\$ 7.000,00, foi conven cionado o pagamento de doze parcelas (e nao sete), sendo as duas primeiras de R\$ 1.000,00 e mais dez parcelas (e nao cinco) de R\$ 500,00. Intimem-se os procuradores das partes para que tomem ciencia deste despacho e aponham sua assina- tu ra nele, ratificando a presente retificacao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01072/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): PAULO FERNANDO ANSELMO DE SOUZA
Reu (S): OFICINA PARIZZOTO LTDA
ADV. (S): PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
ADV. (S): MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Da homologacao do acordo noticiado nos autos, nos termos da peticao de fls.42/44. Custas dispensadas...A parte reclamada devera recolher a contribuicao previdenciaria incidente so bre o valor das parcelas salariais, tanto da quota patronal, quanto da parte que seria de responsabilidade do reclamante, prazo de dez dias, a contar do termino do prazo legal, deven do apresentar duas vias do comprovante de recolhimento...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01132/2003
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELISANGELA APARECIDA NEGRINI
Reu (S): VALDO ALVES VALERIO
Reu (S): ANGELA SOUZA GONCALVES
Reu (S): WLADIMIR F MAGUETTS
ADV. (S): JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA PR16660
Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, em dez dias, re queira o que entender de direito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01136/2002
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARINALVA NASCIMENTO DOS SANTOS
Reu (S): SAO LUIZ PART INCORPE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
A parte autora para que em dez dias, requeira o que enten der de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01172/2004
Local Atual : 2a. CJJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROBERTO GONCALVES
Reu (S): HENDERSON BAZOTTI & CIA LTDA
ADV. (S): ELIETE FERREIRA DA SILVA PR32217
Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado as fls.37/8, execto a clausula "4", que trata da discriminacao das parcelas, por ser incompativel com o titulo executivo. Tendo em vista a sentenca de fls.30/5, deverao as partes repactuar a discrimi nacao de parcelas, fazendo um calculo proporcional as verbas deferidas em sentenca, ja transitada em julgado, mencionando uma a uma as verbas de natureza indenizatoria e salarial. In

timem-se, com prazo de dez dias, sob pena de se considerar que o valor total do acordo refere-se a verbas de natureza salarial. Custas e emolumentos, pela Reclamada...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01227/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELVIO ACKERMANN
Reu (S): CELESTE TRANSPORTES LTDA
ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Vistos, etc. Regularizada a representacao processual da Reclamada, homologo o acordo celebrado...Libere-se ao autor o deposito de fl.376. Custas processuais e emolumentos, pela Reclamada. Devera a Reclamada, ate dez dias apos o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuicao previdenciaria...tanto da parcela que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado...Devera, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento de custas e demais despesas processuais... e imposto de renda...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01254/2003
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ESPOLIO DE LUCIANO CARLOS DOMINGOS
Reu (S): DARIO DO NASCIMENTO
ADV. (S): JANI TEREZINHA AMBROSIO PR33579
Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, em dez dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01314/2002
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ANAILTON CALIXTO
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST DE PLANOS URBANOS
Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Reu (S): DALTRO SIMOES
Reu (S): EDISON LUCIO AMARAL DA SILVA
ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Defiro o requerido a fl.248. Intime-se a devedora subsidia ria (SANEPAR) para que indique bens da devedora principal, sob pena de sofrer os efeitos da condenacao. Prazo: dez dias

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01356/1998
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARIA CENILDA OBREGAO
Reu (S): DELFINO & DELFINO LTDA
Reu (S): ANTONIO DELFINO
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
A parte autora, para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, da notificacao de fl.190-v, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01381/2004
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ELIANA PEREIRA DELIMA
Reu (S): EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Reu (S): INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
ADV. (S): STELLA MARIS MACHADO NATAL PR19640
ADV. (S): JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
De que a audiencia anteriormente designada, nos autos supra, foi adiada para o dia 27/01/2004, as 08h30, mantidas as comi nacoes anteriores (audiencia inicial)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01400/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GEOVANE JULIO ALVES
Reu (S): TRIP TRAVEL INTERMEDIACOES DE DOCUMENTOS LTDA
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
Intime-se a parte autora para que indique outros bens penhoraveis, no prazo de trinta dias...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01462/2004
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): MARLY DE FATIMA DE DEUS FRANCA
Reu (S): ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Reu (S): UNIAO FEDERAL
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
A parte autora para retirar em secretaria os documentos (TRCT), juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01474/2002
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VICENTE LANGWINSKI
Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S): LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
Vistos, etc. Intime-se a Executada para que informe como en controu o valor recolhido, apresentando a planilha do calculo do imposto de renda devido, nos termos do despacho de fl. 298, devendo observar o despacho de fl.292, que trata da homologacao da discriminacao das verbas objeto do acordo. Prazo de cinco dias. Devera, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas e o pagamento dos honorarios contabeis a que deu causa, por inercia ao despacho de fl.292.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01526/2003
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): RONALDO POLTRONHERE
Reu (S): METAL VALE LTDA
ADV. (S): LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA PR28144A
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que implica o acrescimo de novas despesas processuais referente a has ta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a qui tacao do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias parte ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedi da a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01626/2002
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDIR PIMENTEL

Reu (S): LATICINIOS PARANALAT LTDA
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Vistos, etc. Os bens penhorados mostraram-se de dificil comercializacao, eis que levados a hasta publica por duas oca sioes, sem que houvesse arrematante e sem que o exequente pleiteasse sua adjudicacao. Neste, sentido, intime-se o cre dor para que, em dez dias, indique outros bens de propria da de devedora. livres e desembarcados, passíveis de cons tricao judicial e que permitam a substituiçao da penhora, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01781/1999
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LADIMIR CONSALTER
Reu (S): ELEPAR PROJETOS E OBRAS ELETRICAS LTDA
ADV. (S): DECIO RIBEIRO JUNIOR PR16435
Face ao desinteresse do Exequente sobre os bens reavaliados a fl.337, os quais foram levados a leilao em duas ocaesioes, sem licitantes (fls.279 e 282), libero a penhora de fl.216. Intime-se a Executada para que retire tais bens do deposito do Leiloeiro, efetuando o pagamento das despesas com armaz enagem, no przo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01792/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VALDIR BENITES
Reu (S): GLORIA INSFRAN RUIVO
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
De que foi feito o desarquivamento dos autos em epigrafe, de vendo permanecer em Secretaria pelo prazo de quinze dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01806/1996
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): CLAUDECIR GONCALVES DE OLIVEIRA
Reu (S): CONSTRUTORA TERRAPL E TRANSP VERDES LAGOS LTDA
Reu (S): INDUSTRIA DE PAVIMENTACAO ANDREI LTDA
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
ADV. (S): IJAIR VAMERLATTI PR14928
De que foi designada audiencia para tentativa de acordo, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 14h30min,

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01814/2002
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ILSE LUIZA JAROSESKI
Reu (S): MIRANTE HOTEL LTDA
ADV. (S): SERGIO VULPINI PR10085
De que foi designada audiencia para tentativa de acordo, nos autos supra, para o dia 14/12/2004, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01901/1999
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ESPOLIO DE TEREZINHA DE FATIMA TEIXEIRA
Reu (S): CENTRO DE ANALISES CLINICAS PARANA S/C LTDA
Reu (S): EGEU TIMOTHEO BRITO
Reu (S): AZAMOR DA SILVA JUSTES
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Intime-se o autor para que indique bens penhoraveis.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01957/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): JULIO CEZAR SCHMIDT
Reu (S): MONDAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
De que encontra-se a disposicao do autor Alvara Judicial, junto a CEF-Pab/JT, pendente de saque/levantamento.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02052/1993
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EDGAR LUIZ DE OLIVEIRA
Reu (S): TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA
ADV. (S): JOSE DOS SANTOS CAETANO PR18289
ADV. (S): MARCO AURELIO FAGUNDES PR22337B
Vistos, etc. Libere-se ao leiloeiro o deposito de fl.497. Oficie-se ao CRI, conforme determinado a fl.493. Comprovado o saque...Inexistindo pendencias...intime-se o INSS e Arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02067/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SALETE DE MORAES KLAUS
Reu (S): VALTAIR REGINALDO DO AMARAL ME
ADV. (S): ANTONIO TARCISIO MATTE PR14985
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca o acrescimo de novas despesas processuais referente a has ta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a qui tacao do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias parte ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedi da a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02087/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): DOLORES APARECIDA ZUCONELLI
Reu (S): LEAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
ADV. (S): JOSE SILVIO GORI FILHO PR31385
J. Rejeito liminarmente o agravo de peticao, manifestamente intempestivo. O prazo precluiu em 08/03/04, conforme certida o de fl.129. Fica a executada advertida de que, se persistir praticando atos protelatorios, sera enquadrada no art.600, I do CPC, sofrendo a cominacao prevista no art. 601 do mesmo Codigo. Int.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02100/2002
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): PEDRO ALOISIO IMHOFF
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN FOZ RESIDEN-

CE SERVICE
ADV. (S): ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judicial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca o acrescimo de novas despesas processuais referente a has ta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a qui tacao do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias parte ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedi da a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02331/2003
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALDO NUNES RIBEIRO
Reu (S): MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA
Reu (S): MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ADV. (S): CARLA MARTINI PR32171
Vistos, etc. Por ora, intime-se o autor para que esclareca quais as parcelas do acordo nao foram pagas, visto que o teor da peticao de fl.225 e incompativel com os termos do acordo homologado (fls.220/1).

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02392/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): LUCINEIA BARBOSA DA SILVA
Reu (S): FATIMA BORQUET
ADV. (S): DENER PAULO MARTINI PR24413
Vistos, etc. Intime-se o exequente para que, em dez dias, requeira o que entender de direito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02426/2003
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): HELIO MARTINS FILHO
Reu (S): COPROFAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Reu (S): RUY ARAUJO
Reu (S): CLAUDIO ROBERTO ARAUJO
Reu (S): HELGA IRMA ARAUJO
Reu (S): SYLVIA ARAUJO HELM
Reu (S): HELMUT EMILIO MOG
ADV. (S): LISANDRA FAGUNDES PR17846
Vistos, etc. O preparo e um dos pressupostos de admissibili dade do recurso ordinario. A sua ausencia importa em deser cao do recurso. Assim, denego seguimento ao recurso ordina rio interposto pela reclamada as fls. 334/41, por falta de preparo. intime-se.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02518/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): BALTAZAR SCHERBAK
Reu (S): LATICINIOS PARANALAT LTDA
Reu (S): ANTONIO BAREGA BARRANCO
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Vistos, etc. Os bens penhorados mostraram-se de dificil comercializacao, eis que levados a hasta publica por duas oca sioes, sem que houvesse arrematante e sem que o exequente pleiteasse sua adjudicacao. Neste, sentido, intime-se o cre dor para que, em dez dias, indique outros bens de propria da de devedora. livres e desembarcados, passíveis de cons tricao judicial e que permitam a substituiçao da penhora, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02562/2001
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SILVIA APARECIDA MENIN
Reu (S): MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN- TOS LTDA
ADV. (S): EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR PR30713
A parte autora para no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da devedora passíveis de penhora...ou requeira o que entender de direito...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02578/1999
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ESPOLIO DE ODAIR AMERICO VIEIRA
Reu (S): MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA FORMULA 1 LTDA
Reu (S): ODILO ARLINDO SCHONS
Reu (S): ALDOIR SCHONS
Reu (S): GILMAR LUIS DA SILVA
Reu (S): PERSIO CEZAR PROVIN
ADV. (S): CARLOS GUTINIK PR17234A
A parte autora para vista e manifestacao, no prazo de lei, acerca dos documnetos juntados aos autos fls.568/569...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02717/1995
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): SALUSTIANO PEREIRA MATHIAS
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM- PORARIOS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
Vistos, etc... Considerando-se que a execucao e definitiva, eis que conforme certidao acima a decisao que negou provimen to ao Agravo de Instrumento transitou m julgado, libere-se o deposito de fl.509, na proporcao da conta de fls.503/505... Liberem-se a segunda Reclamada os depositos recursais de fls 278/369...

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02777/1999
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): EROCY SILVA BERTOLDO
Reu (S): EGEU TIMOTHEO BRITTO
ADV. (S): JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Levem-se a hasta publica os bens reavaliados(fl.150), quando o Exequente podera arremata-los, tendo preferencia em relaca o a outros licitantes. Int.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03216/1996
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ROMILDA DA SILVA BATISTA
Reu (S): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVI- COS LTDA
Reu (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE- GRAFOS
ADV. (S): LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
De que encontra-se atualizada a conta, conforme fls.346/348, dos autos supra, aguardando o efetivo deposito.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03483/1995
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): NELSON GRAVE
Reu (S): TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEM- PORARIOS LTDA
Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S): JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
Da existencia de guia de retirada em favor do autor junto a CEF-PAB/JT, devendo ser providenciado o saque.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03552/1997
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ALVIR DE OLIVEIRA
Reu (S): VERA LUCIA RIBEIRO RAMOS - ME
Reu (S): CELSO ARMANDO FELIPPE
ADV. (S): VALERIA A CASTILHO PR27978
De que no prazo de dez dias, sera expedida autorizacao judi- cial para a realizacao dos atos expropriatorios, o que impli ca o acrescimo de novas despesas processuais referente a has ta publica, bem como diligencia de remocao, publicacoes, ar mazenagem de bens e outras. Para evita-las, podera o executado comparecer a esta Secretaria e requerer guias para a qui tacao do debito. Caso seja designada a hasta, as proprias parte ou o depositario anteriormente indicado poderao, as suas expensas providenciar a remocao do bem, antes de expedi da a autorizacao de remocao. (OS 01/03 art.14.)

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03671/1996
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): GASTAO BERTOLOTTI SCHUCHOWSKI
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
Reu (S): PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
ADV. (S): JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
A parte autora para contraminutar, no prazo de lei, os Embargos a Execucao, interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03768/1996
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): OSVALDO DIAS BUENO
Reu (S): MASSA F.DE FURGOS FORTE-SINDICO BENIG- NO CAVALCANT
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Vistos, etc...Indefiro o requerido no ultimo paragrafo de 343, visto que a parte pede requerer diretamente, junto ao CRI, a copia da matricula do imovel, para os fins desejados. Intime-se.

FOZ DO IGUACU 2004/11/26 658 000433/2004

**2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUACU/PR**

EDITAL DE INTIMACAO No 000433/2004 26/11/2004

DEVERA A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS CALCULO- S DE LIQUIDACAO INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EMPREGA DO E DO EMPREGADOR, COM A OBSERVANCIA DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT, E LEI 10.035/00, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00962/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S): JOAO MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADA (S): HABITAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
ADV. (S): WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
A parte autora para no prazo de dez dias, apresentar os cal culos de liquidacao, conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00791/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADRIANO APARECIDO LOCATELLI
Reu (S): OSCAR REZENDE DA SILVA
ADV. (S): GERALDO JOSE WIETZIKOSKI PR19018
A parte autora para no prazo de dez dias, apresewntar os cal culos de liquidacao, conforme legislacao vigente, e concomi tantemente apresentar sua CTPS em Secretaria de molde a pos- sibilitar o cumprimento da obrigacao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01041/2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): ADAO RICARDO SIQUEIRA
Reu (S): EXPRESSO KAIOWA LTDA
ADV. (S): SANDRA FAGUNDES PR32462
A parte autora para no prazo de dez dias, apresentar os cal culos de liquidacao, conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01690/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. CJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S): VENILDA SUZANA GONCALVES LISSARACA
Reu (S): MAURILIO SARABIA JORGE - ME
ADV. (S): PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
A parte autora para no prazo de dez dias, apresentar os cal culos de liquidacao, conforme a legislacao vigente e Comcomi tantemente apresentar sua CTPS em Secretaria de molde a pos sibilitar o cumprimento da obrigacao de fazer.

FOZ DO IGUAÇU 2004/11/26 658 000435/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000435/2004
26/11/2004

VISTA A(S) RECLAMADA(S) DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNA-CAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00732/2003 - (10 DIAS)

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): DEMILSON LINO DE PONTE
 Reu (S): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Reu (S): JUAN CARLOS LEOM
 Reu (S): ARNO SUCKEL FILHO
 ADV. (S): JULMARA LUIZA HUBNER PR31852
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao, apresentados pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao fundamentada na forma do art.879, paragrafo 2o., da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01009/2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): NELCI TEREZINHA ROSSETI MARASCHIN
 Reu (S): AKLP ASSOC MORAD E AMIGOS DO PQ PRES KARLA E JD L
 Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADV. (S): JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO PR12522
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao, apresentado pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao fundamentada, na forma do art.879, paragrafo 2o., da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03830/1996 - (10 DIAS)

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): LEOPOLDO CORREIA GODOY
 Reu (S): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
 Para vista e manifestacao, no prazo de dez dias, acerca dos calculos de liquidacao apresentado pela parte autora, em caso de divergencia, oferecer impugnacao fundamentada na forma do art.879, paragrafo 2o., da CLT, sob pena de preclusao.

FOZ DO IGUAÇU 2004/11/26 658 000437/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000437/2004
26/11/2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00225/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARIA NITA MARCAL DE LIMA
 Reu (S): R G BAICA E CIA LTDA
 Reu (S): RUBEM BORGES DO NASCIMENTO
 ADV. (S): NEANDRO LUNARDI PR28113
 ADV. (S): JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO PR28286
 Da sentença dos Embargos de Declaracao, de fl.156, dos autos supra, proferida em 18/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00939/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): LAURENTINO SANTOS
 Reu (S): CONSORCIO UTC EBE CIE
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): YARA SUELI LANG PR16024
 Da sentença dos Embargos de Declaracao, de fls.320/321, dos autos supra, proferida em 18/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01633/1999

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): JAIME ANTONIO SARDA
 Reu (S): ITAIPU BINACIONAL
 ADV. (S): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
 Da sentença da Impugnacao a Sentença de Liquidacao, de fls. 746/747, dos autos supra, proferida em 18/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01708/2002

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): SILVIO FREITAS DE MELO
 Reu (S): FRUTABRAS COMERCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA
 ADV. (S): MAURO CORREA DA LUZ SP16777
 Da sentença dos Embargos de Declaracao de fls.598/599, dos autos supra e para Contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02510/2003

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARIO CESAR DAL POSSO
 Reu (S): SUL BRASIL SERVICOS LTDA
 ADV. (S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A
 ADV. (S): MARCELO R URIZZI DE BRITO ALMEIDA

PR30715

Da sentença de fls.289/298, dos autos supra, proferida em em 17/11/2004.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02729/1996

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ADEMAR MONTEIRO
 Reu (S): MASSA FALIDA DE SEG-SERVICOS ESP DE SEG E TRANSPOR
 Reu (S): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADV. (S): VERONICA DUARTE AUGUSTO PR16662
 ADV. (S): JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO PR28286
 Da sentença dos Embargos a Execucao de fls. 312/314, dos autos supra, proferida em 18/11/2004.

FOZ DO IGUAÇU 2004/11/26 658 000439/2004

2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Santos Dumont, 460 - Centro
85851-040 FOZ DO IGUAÇU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000439/2004
26/11/2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZOES/CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E/OU INTERPOREM RECURSO(S) NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00319/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): HELIO ALVES VICENTINI
 Reu (S): FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL IX
 Reu (S): CENTRO INTEGRADO DE ATEND AO ADOLESCENTE INFRATOR
 Reu (S): INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
 Reu (S): ESTADO DO PARANA
 ADV. (S): LILLIAN ANGELA TREMARIN PR33583
 A parte autora para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00808/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARIA ALVES MARTINS
 Reu (S): CIA TROPICAL DE HOTEIS
 ADV. (S): INDIANARA ALVES DE QUADROS PR13766
 A parte autora para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00969/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): LISIANE MARTINI
 Reu (S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICALTD
 Reu (S): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 A parte autora para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00970/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): RAFAEL CASSIUS WEGNER
 Reu (S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICALTD
 Reu (S): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. (S): MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
 A parte autora para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00976/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): ZILMA DE JESUS REICHERT
 Reu (S): AMBX TECNOLOGIA LTDA
 Reu (S): MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADV. (S): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA PR17427
 Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso ordinário, interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01031/2004

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): PAULO SERGIO DE MELLO
 Reu (S): ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Reu (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV. (S): RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
 ADV. (S): SANDRA ZORZI PR28963
 Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02072/2003

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): DENID FERREIRA DE SOUZA
 Reu (S): FOZ CATARATAS HOTEL LTDA
 ADV. (S): CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA PR20968
 Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02626/2003

Local Atual : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUAÇU
 Autor (S): MARLON CASSIO BROL
 Reu (S): RECICLE COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LT
 ADV. (S): JACKSON SPONHOLZ PR6145
 Para contra-arrazoar, no prazo de lei, o Recurso Ordinário, interposto pela parte contrária.

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1846/2002

Exequente: CLAUDINEI DA SILVA
Executada: LEONEL GUERGOLETT

A Doutora **ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da ação trabalhista n.º 1846/2002, em que são partes as supra identificadas, se está CITANDO o executado **LEONEL GUERGOLETT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 16.406,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos)**, atualizado até 31/01/2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos: “*J. Junte-se a CPE e cite-se o sócio por edital. Foz do Iguaçu, 17/08/2004 (terça-feira). (a) ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA - Juíza do Trabalho.*” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 24 de novembro de 2004. Eu, _____ Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
 Juíza do Trabalho

R\$ 162,00**Francisco Beltrão**

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000044-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00040-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Consignante(S)- MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA
 Consignatar(S)- MARIA FATIMA DE SOUZA SANTOS
 ADV(S) : LAZARO BRUNING PR18699
 ADV(S) : FABIO ALBERTO DE LORENSI PR28308
 FOI DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS A UMAS DAS VARAS DO TRABALHO DE CASCAVEL, EM RAZAO DO ACOLHIMENTO DA EXCECAO DE INCOMPETENCIA PELO JUIZO.
 OS VALORES DEPOSITADOS FORAM TRANSFERIDOS PARA A AGENCIA CEF EM CASCAVEL, A DISPOSICAO DAQUELE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-094-CP 00226-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : SIDNEI FERREIRA
 Réu(s) : MUDANCAS RODOLAR LTDA.
 ADV(S):JULIANO TOMANAGA PR24469
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 26 E 27-01-05, AS 14H00MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00503-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Requerente(s) : SOELI DE LURDES MARIA DALLA VALLE
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
 Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
 Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 ADV(S):SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VISTO A LIBERACAO DOS VALORES AOS CREDORES.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00538-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Requerente(s): ALTAIR CAMERA
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 Requerido(s) : BANCO ITAU S. A.
 Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
 Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
 FOI TRANSFERIDO A IMPORTANCIA DE R\$ 79.262,56, PARA A CONTA 68.680-6, AGENCIA 1.000, BANCO ITAU, INDICADA PELO PROCURADOR DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00540-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Requerente(s): ALMIR JOSE SIGNORI
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
 Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE

CAMBIO.TITULOS E VAL.MOB.

Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
 FOI TRANSFERIDO O VALOR TOTAL DE R\$ 29.407,53, PARA A CONTA 68.680-6, AGENCIA 1000, BANCO ITAU, INDICADA PELO PROCURADOR DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00774-1995

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Requerente(s): AMAURI LUIZ SPADARI
 Requerido(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA PR31166
 FOI TRANSFERIDO O VALOR DE R\$ 2.343,43, PARA A CONTA 1-9, DA AGENCIA 4040, BANCO 237, INDICADA PELA GERENTE ADMINISTRATIVA DA AGENCIA LOCAL.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00822-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Requerente(s): AUGUSTO DALAZEN
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A.
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A.
 Requerido(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
 Requerido(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
 ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
 COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VISTO A LIBERACAO DOS VALORES AOS CREDORES.

PROCESSO TRT-PR-094-ET 00012-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Embargante(s): MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
 Embargado(s) : TEREZINHA TREMEA
 ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
 ADV(S) : SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES PR26111
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES” OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00155-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : MARIA FATIMA ALVES DA SILVA
 Réu(s) : F.M.VIEIRA TEXTIL LTDA.
 Réu(s) : FABIA M.VIEIRA
 ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00172-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : NORBERTO DOMINGOS BALENA
 Réu(s) : SADIA S.A.
 ADV(S) : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
 MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00173-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : SINDICATO TRAB.NAS IND.DA ALIM.DE DOIS VIZINHOS
 Réu(s) : SADIA S.A.
 ADV(S) : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
 MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00200-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : CELIO PEREIRA DA ROSA
 Réu(s) : ALBARY KLINGSTRON
 ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
 MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM NOMEADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00222-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : TEREZINHA BRITO FERREIRA
 Réu(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL-FI
 ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
 ADV(S) : LILLIANE GRUHN PR20217
 FORAM DESIGNADOS OS DIAS 26 E 27-01-05, AS 14H00MIN, NOS AUTOS DA RT 731-03, ONDE FIGURA COMO AUTORA, SERLI DA SILVA ZIMERMANN E A MESMA EXECUTADA.A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00223-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : MARLI MARIA MALDANER
 Réu(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL-FI
 ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
 ADV(S) : LILLIANE GRUHN PR20217
 O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA ESTA SENDO LEVADO A VENDA JUDICIAL NOS DIAS 26 E 27-01-05, AS 14H00MIN, NOS AUTOS DA RT 731-03, ONDE E AUTORA, SERLI DA SILVA ZIMEMANN E EXECUTADA A MESMA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00245-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
 Autor(es) : MIRIAN JULIANA ALBERTON
 Réu(s) : MATIEVICZ E MATIEVICZ LTDA.
 ADV(S) : KELLI BERNARDETE DA SILVA MATIEVICZ PR28086
 FOI HOMOLOGADO PELO JUIZO O ACORDO CANALIZADO AOS AUTOS PELAS PARTES. DEVENDO A RE, NO

PRAZO DE 30 DIAS, APOS O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (R\$ 960,00), SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00250-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARIA DORVALINA GOMES
ADV(S) : RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI PR18646
FOI EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MERITO, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00085-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : EDIR FERREIRA ABRAHAO
Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA.
Réu(s) : ESTADO DO PARANA - SEED
ADV(S) : NILO NORBERTO NESI PR18285
ADV(S) : PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ PR27081
FORAM JULGADOS "IMPROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00107-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VITOR HUGO FERNANDES DA COSTA
Réu(s) : COOP.DE ELETRIFICACAO RURAL DE FCO.BELTRAO,LTDA
ADV(S) : RODRIGO LONGO PR25652
INDICAR BENS A PENHORA. SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00139-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JOSE DERLI CEZAR VIANA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00160-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : LEANDRO SCHUL ANTUNES
Réu(s) : COOP.DE ELETRIFICACAO RURAL DE FCO.BELTRAO LTDA.
ADV(S) : VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA PR29695-A
MANIFESTAR-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00170-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : WANDERLEY CZARNECKI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADV(S) : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO PR14546-B
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00196-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ALTAIR LUIZ SPONCHIADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S):DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00211-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NELSON GERALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S.A.
ADV(S) SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA DIRENCA DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO VALOR DE R\$ 1.797,74, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00257-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : IRONI CORREA
Réu(s) : JANDIRA CORDEIRO CASAGRANDE, ESPOLIO DE
ADV(S): BENEDITO DE PAULA PR16287
FOI PENHORADO O VALOR DE R\$ 1.700,00, BLOQUEADOS DA CONTAN. 112068-9, AGENCIA 438, BANCO BRANDESCO-CASCAREL-PR, EM NOME DE WANDERLEY FAUST.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00272-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ELVIS CARLOS DE SOUSA SALLES
Réu(s) : SADIA S.A.
ADV(S):MAGALY SIMONE MENZ PR20652
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, RELATIVOS AO PERIODO DE MAIO-99 A MAIO-03, SOB AS PENAS DO ART. 359,I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00314-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : RINEU TONIN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S): DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE

DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00329-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : OSMAR VERONEZ DE FREITAS
Réu(s) : BANCO BRADESCO S.A.
ADV(S): LUIZ ANTONIO CORONA PR10200
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00341-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PAULO ANTONIO GIROTTO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S): DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00376-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLEUNIR ROQUE PAZ
Réu(s) : VIGILANCIA PEDROZO LTDA.
Réu(s) : UNIAO
ADV(S):CARLOS NATAL GIARETTA PR18736
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00385-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VILMA DE JESUS DALMOLIN
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, SEM PREJUIZO DO AGRADO DE INSTRUMENTO DE FL. 420.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00432-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ROBERTO MACHINESKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S): SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
- APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELO AUTOR.
- FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO, APRESENTADO PELO RECLAMADO, POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00433-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00442-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ARISTIDES BINKLIN
Réu(s) : SADIA S-A
ADV(S) : VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA PR29695-A
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, SEM PREJUIZO DO AGRADO DE INSTRUMENTO PEN-DENTE.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00444-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : TEREZINHA FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) : TOCHETTO OLIVEIRA E CIA.LTDA.
ADV(S) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA, FL 30 A 169.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00445-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) : TOCHETTO OLIVEIRA E CIA.LTDA.
ADV(S) : GIOVANI GHIDOLIN PR30797
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL. 124-240.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00460-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ELIAS SOARES
Réu(s) : EDIVAR MARTINI
ADV(S) : EWERTON LINEU BARRETO RAMOS PR26366
EFETUAR O PAGAMENTO DA VERBA DA CONDENACAO DO FGTS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00466-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARINEZ LUCIA POSTAL ARALDI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR. DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S): SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
- FORAM LIBERADOS VALORES.
-COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.
-REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00497-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : LUIZ CARLOS NICHELLE
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100

APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00498-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PERPETUA MACHADO CORSI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00499-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MAURICIO TOFANI
Réu(s):FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00500-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLARICE TERESINHA REDOLFI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00511-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CASEMIRO PRIMON
Réu(s) : VIGILANCIA PEDROZO LTDA.
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADV(S) : ROCELEI DE ANHAIA ATESLER RS52398
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00512-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ARTUR DE MIRANDA
Réu(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA CSC
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
AUTOR- ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO "GUIA DE RETIRADA".
RES- FORAM LIBERADOS OS VALORES AOS CREDITORES.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00517-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NILSE PAVAN
Réu(s) : GERALDO FAUST & CIA.LTDA.
Réu(s) : MILENIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
Réu(s) : RODOTROL TRANSPORTES LTDA.
Réu(s) : FAUST PNEUS
ADV(S): PAULO JOSE GIARETTA PR16965
ADV(S) : ACACIO PERIN PR21623
MANIFESTAREM-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00537-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : CELSO NAVARINI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, CIENTE DE QUE SE ENCONTRA NO E.TRT A CARTA DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00604-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SELMA MEZZONI POLHMANN
Réu(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC
ADV(S) : PAULO SERGIO DE SOUZA PR20977
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00616-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : DILSO JOSE RIFFEL
Réu(s) : SADIA S.A.
ADV(S) : RODRIGO BIEZUS PR36244
FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM RAZAO DA AUSENCIA IMOTIVADA DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00653-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARCIA SANDRA TUMELERO
Réu(s) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
ADV(S): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
FOI INDEFERIDO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA, CONFORME FUNDAMENTACAO NO DESPACHO DE FL.148.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00676-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SUELI PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Réu(s) : FAMIL-SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL

LTDA.
ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00695-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ELIO JOSE KARLING
Réu(s) : SADIA S.A.
Réu(s) : REI JESUS LTDA.
ADV(S): CARLOS NATAL GIARETTA PR18736
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00731-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : SERLI DA SILVA ZIMERMANN
Réu(s) : JOANA WIGINESKI PICKLER-FI
Réu(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL-FI
Réu(s) : CLAUDINEIA CABRAL
ADV(S):ARNI DEONILDO HALL PR13837
ADV(S) : LILIANE GRUHN PR20217
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 26 E 27-01-05, AS 14H00MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00745-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ALCIR DALLASTRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : BANESTADO S-A COR.DE CAMBIO,TITULOS E VAL.MOB.
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV(S)SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
MANIFESTAR-SE SOBRE A ADEQUACAO DOS CALCULOS DO DR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00829-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : PITER ROBSON DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS S.B.LTDA.-SELETEL
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A.
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
ADV(S) : RUDEMAR TOFOLO PR15406
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
FORAM LIBERADOS OS VALORES AOS CREDITORES E DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
FOI TRANSFERIDO PARA A CONTA 6362-2, AG.3402-9, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DE IND. DE EQUIP. SB LTDA, O SALDO EXCEDENTE NO VALOR DE R\$ 637,81.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01283-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ELISABETH BERNARDI DALLONDER
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD PR22619-B
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS, EM DEZ DIAS.
FORAM LIBERADOS OS VALORES AOS CREDITORES.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01286-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : NATALINO LUIZ CANTU
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S):LUIZ CARLOS CACERES PR26822-B
COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
-FORAM LIBERADOS OS VALORES AOS CREDITORES.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01490-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : JOAO NELSON CLEIN
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA PR18502
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO ADEQUADO PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01789-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : ARNILDO DEBALD
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA.
ADV(S) : LILIANE GRUHN PR20217
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO ADEQUADO PELA CONTADORA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01887-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARCIA IVANIA TOZI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
ADV(S) : ANDREY HERGET PR16575
FOI TRANSFERIDO O VALOR DE R\$ 12.971,71, PARA A CONTA NUMERO 68.680-6, AGENCIA 1.000, BANCO ITAU, INDICADA PELO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 02113-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor(es) : MAURICIO ANTUNES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
Réu(s) : FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
ADV(S) : ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA PR8172
FOI TRANSFERIDO O VALOR TOTAL DE R\$ 33.559,28, PARA A CONTA 68680-6, AGENCIA 1000, BANCO ITAU, INDICADA PELOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS.

Guarapuava

1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010041-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-096-CP 00018-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CICERO DONIZETE VIEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA MADEIRIT SA
ADV(S) : ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
FICAR CIENTE DE QUE ESTA SENDO LIBERADO OS VALORES DEPOSITADOS PELA RECLAMADA NO PRESENTE FEITO (DEPOSITO FLS. 158).

PROCESSO TRT-PR-096-CS 00002-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Requerente(s): ARIIVALDO ANTONIO POLLIAK
Requerido(s) : PORTO BELO COMERC DE COMBUSTIVEL E TRANSPORTE LTDA
ADV(S) : JORGE WADIIH TAHECH PR15823
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE, EM DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 879, PARAGRAFO 1o.B. DA CLT E, RESPEITADA A DECISAO, OFERTANDO CALCULOS DETALHADOS E ESPECIFICOS EM CASO DE DIVERGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-096-EAEJ 00012-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
EXEQUENTE (S)- LENI DA CONCEICAO AMARAL
EXECUTADO (S)- ALFAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIREIRAS LTDA
ADV(S) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
CONSIDERANDO QUE O BEM PENHORADO NAO GARANTA A EXECUCAO, INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO, LIVRES, DESEMBARCADOS E SUFICIENTES PARA A GARANTIA INTEGRAL DO VALOR EXEQUENDO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-MC 00001-2004
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CIRENE APARECIDA BALUK PEREIRA
Réu(s) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE REINOLDO ADAMS PR20394
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
FOI DESIGNADO O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14H00MIN, PARA AUDIENCIA UNA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00055-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): PEDRO VERBANECK DE MELO
RECLAMADO(S) : ANDREA BASTOS DYNAME
RECLAMADO(S) : HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00159-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ELIZETE CAMARGO RIBAS
RECLAMADO(S) : PEDRO BENTO GELINSKI
ADV(S) : JOSE CANESTRARO PR1892
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE, EM DEZ DIAS E, RESPEITADA A DECISAO TRANSITADA EM JULGADO, OFERTANDO CALCULOS DETALHADOS E ESPECIFICOS EM CASO DE DIVERGENCIA.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00305-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ALVARO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(S) : TEREZINHA GAGIOLLA
ADV(S) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
ADV(S) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
SENTENCA PROLATADA EM 12-11-2004. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00422-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): RODRIGO BORGES VIEIRA
RECLAMADO(S) : JOSE DOMARESKI
ADV(S) : RONILDO DE OLIVEIRA LIMA PR11105
CONCILIACAO HOMOLOGADA, CUSTAS PELO REU, NO VALOR DE R\$32,66 PARA PAGAMENTO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00466-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): GIOVANI APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : VELONIR SANDRIN TEIXEIRA
ADV(S) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
TENDO EM CONTA QUE A PENHORA NAO ESTA FORMALIZADA, INTIMA-SE A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE PESSOA IDONEA PARA ASSUMIR O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO PARA O BEM PENHORADO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00552-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): TEREZINHA APARECIDA BETIM
RECLAMADO(S) : PORT SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : WILSON PEREIRA PR35628
DA-SE CIENCIA A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 131, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00009-2003
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): TAILSON JOSE DE LIMA
RECLAMADA(S) : INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
RECLAMADA(S) : CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
TOMAR CIENCIA DA CONSTRICAO REALIZADA CONFORME DESPACHO EXARADO A FL. 85, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00178-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): NATALICIO RODRIGUES (ESPOLIO)
RECLAMADA(S) : RADA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO. GUIA DE RETIRADA, NA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA DE GUARAPUAVA-PR.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00310-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADIRCELIA PIETRAS
RECLAMADA(S) : MARIA ARINA COELHO (PANIFICADORA ESTACAO DO PAO)
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
CONSIDERANDO QUE A PETICAO PROTOCOLADA EM 13-10-04 (FL. 158) E FOTOCOPIA DA PETICAO JUNTADA A FL. 137, REPOR- TADO AO DESPACHO EXARADO A FL. 141, DEIXANDO DE HOMOLOGAR O ACORDO, DE- VENDO A SECRETARIA DAR PROSSEGUIMENTO A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00372-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): OSVALDO JOSE DE LIMA
RECLAMADA(S) : CORDOVA & CORDOVA LTDA
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, BEM COMO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00414-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): DARCI ALMEIDA DE CAMPOS
RECLAMADO(S) : PEDREIRA PEROLA LTDA
ADV(S) : LUCIANE MELHEM KARASINSKI PR26365
TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO PRESTADA PELO INSS, A FL.45, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00421-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): GILMAR MACHADO PENTEADO
RECLAMADA(S) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA PRIMEIRA RE (ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA), EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00485-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ARNALDO CUSTODIO DE PROENCA
RECLAMADA(S) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV(S) : ADRIANO NOGUEIRA PR28321
ADV(S) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
CONCILIACAO HOMOLOGADA, CUSTAS PELA RE, PARA PAGAMENTO EM 05 DIAS, NO VALOR DE 54,00.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00603-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ARI ANTONIO DAMAZIO
RECLAMADA(S) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
RECLAMADA(S) : RECOVERY PROC DE RECUPERACAO

DE RES INDUST LTDA
ADV(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
TERMO DE AUDIENCIA-SENTENCA DE 16-11-2004 (FLS. 79 A 92), JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00643-2004 - (3 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO MARIA CORDEIRO
RECLAMADA(S) : INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
ADV(S) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
ADV(S) : CARLOS WESLEY BOECHAT PR35190
CONCEDIDO AS PARTES O PRAZO DE 72 HORAS, SOB PENA DE INCLUIR O PERCENTUAL DA PREVIDENCIA SOCIAL SOBRE O TOTAL ACORDADO, PARA QUE APONTEM A NATUREZA DAS VERBAS QUITADAS QUE VALOR DECLINADO, UMA VEZ QUE A SENTENCA DE FLS. 21-29 CONDENOUE A RE AO PAGAMENTO DE OUTRAS VERBAS, NAO SOMENTE A DIFERENCA DO FGTS, MULTA CONVENCIONAL E VERBA INDENIZATORIA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00707-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO CARLOS DA SILVA LEITE
RECLAMADA(S) : PROSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
SENTENCA PROLATADA EM 10-11-2004. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00721-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADRIANO ADIBES GUIMARAES PEDROSO
RECLAMADA(S) : BITTENCOURT & LOZOVE LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
ADV(S) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 21-22. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00773-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): TEREZINHA DA COSTA GONCALVES
RECLAMADA(S) : BONFANTE E ALCANTARA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : PRESTIVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADA(S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR PR19158
ADV(S) : AUGUSTINHO DA SILVA PR21445
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
"DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA O ACORDO" DEFERE-SE AS PARTES O PRAZO DE DEZ DIAS PARA ESCLARECIMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00775-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ERONI DE JESUS FRANCA CAMARGO
RECLAMADA(S) : BONFANTE E ALCANTARA & CIA LTDA
RECLAMADA(S) : PRESTIVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR PR19158
ADV(S) : AUGUSTINHO DA SILVA PR21445
ADV(S) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369
"DEIXA-SE DE HOMOLOGAR, POR ORA O ACORDO" DEFERE-SE AS PARTES O PRAZO DE DEZ DIAS PARA ESCLARECIMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00804-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): CLEBER FERREIRA
RECLAMADA(S) : VILSON ANTONIO DENGGO & CIA LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO PR8368
CONCILIACAO HOMOLOGADA, CUSTAS PELA RE, PARA PAGAMENTO EM 05 DIAS, NO VALOR DE 40,00.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00842-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE UBIRAJARA RIBAS
RECLAMADA(S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
CARREAR AOS AUTOS, EM DEZ DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA PETICAO DE FLS. 626, PELO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00851-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): CLAUDIONOR FERNANDES
RECLAMADA(S) : ROBELIO PRESTES
RECLAMADA(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (SURG)
ADV(S) : PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00935-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

RECLAMANTE(S): ARMANDO BASGAL
RECLAMADA(S) : FERNANDO COSTA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01009-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): OSNI SCHUAIGERT
RECLAMADA(S) : PORTO BELO COM DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
CONCILIACAO HOMOLOGADA, CUSTAS PELA RE, NO VALOR DE R\$44,00, PARA PAGAMENTO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01166-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): VICENTE KLUSCZKOWSKI
RECLAMADA(S) : FONTANA DI TREVI LTDA
ADV(S) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01183-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARCIA DA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PORT SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADA(S) : UNICENTRO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
DA-SE CIENCIA A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 61, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01184-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PORT SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADA(S) : UNICENTRO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 06 DA DEPRECATA, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01305-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ERMESON AROLDO MACHADO
RECLAMADA(S) : PROFILE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADA(S) : HUMAEL PLANEJAMENTO E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
RECLAMADA(S) : GROUND PLANEJAMENTO E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
SANAR AS IRREGULARIDADES, CONFORME CERTIDAO DE FLS. 14.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01333-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARIO MILANEZ MARCOMIN
RECLAMADA(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PL URBANOS LTDA
RECLAMADA(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO PR10698
O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS JA SE CONSUBSTANCIOU COM O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO DE FL.64. DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FL. 09-40.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01438-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): NICOLAU MALLMANN
RECLAMADA(S) : NICOLAU MARIO SOBOTA
ADV(S) : JOAO LAERTE RIBAS ROCHA PR11584
ADV(S) : IBERE EDUARDO SASSO PR3495
HOMOLOGA-SE A DESISTENCIA. CUSTAS DISPENSADAS. SERA DEVOLVIDO AO RECLAMANTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01605-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE MOACIR DE LIMA
RECLAMADA(S) : IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
DA-SE VISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA PETICAO DE FLS. 183.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01657-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARCIA BEATRIS COSTA PADILHA
RECLAMADA(S) : TRAJANO E CIA LTDA
ADV(S) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
ADV(S) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO NA PETICAO DE FLS. 157-158, COM A RESSALVA APRESENTADA AS FLS. 161-162, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01668-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): MARIA MADALENA DE ARAUJO
 RECLAMADA(S) : ELIAS J CURI SA
 ADV(S) : EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO
 PR27154
 MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 05 DA DE-
 PRECATA, EM
 CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01697-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): LEONEL AUGUSTO PADILHA (ESPO-
 LIO)
 RECLAMADA(S) : LUIZ FERNANDO PADILHA
 ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
 ADV(S) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 SENTENCA PROLATADA EM 12-11-2004. A INTEGRA DA
 DECISAO ESTA
 DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01718-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): ARIVONIL AMARAL
 RECLAMADA(S) : ANDERSON ANTONIO ABRIB DE PAU-
 LA
 RECLAMADA(S) : MARCILIA DA SILVA ARAUJO
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 ADV(S) : OMAR CASSIANO DOS SANTOS PR17653
 SENTENCA PROLATADA EM 12-11-2004. A INTEGRA DA
 DECISAO ESTA
 DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01902-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): SEBASTIAO BRASIL MOREIRA
 RECLAMADA(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
 ADV(S) : LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI PR15651
 INTIMA-SE A RE NA PESSOA DO SEU I. PROCURADOR,
 DA CONSTRICAO
 REALIZADA, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03097-1998
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): DAUTINA GONCALVES RIBEIRO
 RECLAMADA(S) : LOSS E ESTECHE LTDA
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA AG. 2729 DA CEF
 -PAB JUSTICA
 DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA A SEU FAVOR.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03415-1994
 Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 RECLAMANTE(S): CELSO GONCALVES
 RECLAMADA(S) : UNIAO FEDERAL
 RECLAMADA(S) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE
 S-A
 ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 CONSIDERANDO QUE O VENERAVEL ACORDAO DE
 FLS. 296-306, TRAN-
 SIADO EM JULGADO MANTEVE A DECISAO DE PRIMEI-
 RO GRAU, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 395.

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020043-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no
 prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue
 descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-ACPU 00001-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) :MINISTERIO PUB DO TRABALHO - PROC REG
 DO TRAB 91 R
 Réu(s) :HIROTAKA MATSUDA
 Adv(s) :JOAO PINTO RIBEIRO NETO PR21599
 Juntar aos autos a relacao nominal dos trabalhadores-N.F.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00069-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JACIRA RODRIGUES
 RECLAMADO (S)- PORT SERV COMERCIO E SERVICOS
 LTDA
 RECLAMADO (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAM-
 ENTO DO PARANA
 Adv(s) :ALTAMIRANO PEREIRA NETO PR5095
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario, interposto pela segunda
 reclamada, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00258-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ZENI TEREZINHA ALVES PIOVESAN
 RECLAMADO (S)- CALIXTO & CORDEIRO LTDA
 RECLAMADO (S)- COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 GIA ELETRICA COPEL
 Adv(s) :NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
 Indicar bens de propriedade da primeira executada, passíveis
 de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00333-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :DULCIDIO VANDERLEI MARTINS GUIMA-
 RAES
 RECLAMADO (S)- REPINHO REFLORESTADORA MADEI-
 RAS E COMPENSADOS LTDA
 Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
 Proceda as devidas anotacoes na CTPS do autor, conforme de
 terminado em sentença, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00411-2004 - (5 DIAS)

Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :EDVALDO MALAQUIAS DE PAULA
 RECLAMADO (S)- PIZZARIA SALDANHA LTDA
 Adv(s) :SERGIO ROBERTO LOSSO PR19318
 Homologam-se os calculos apresentados relativos as contribui-
 coes previdenciarias elaboradas pelo INSS - Instituto Nacional
 do Seguro Social a folha 30, fixando-se o debito em R\$ 440,00,
 a data de 08-10-2004. Comprovar o recolhimento das contri-
 buicoes previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob
 pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00439-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :NOEL BALDUINO DOS SANTOS
 RECLAMADO (S)- CORALPLAC COMPENSADOS LTDA
 Adv(s) :ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA PR29326
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pelo reclamante
 querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00449-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ERALDO KENDRICK BATISTA
 RECLAMADO (S)- R H SYSTEM RECURSOS HUMANOS
 Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
 Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o
 que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00454-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ELIZETE BONOMETO (MENOR)
 RECLAMADO (S)- ARISTIDES ANTUNES RIBEIRO
 Adv(s) :PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
 Homologados calculos relativos as contribuicoes previdencia-
 rias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 68,00 em
 12-11-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes
 autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00481-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :GISELE DE FATIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO (S)- SILVIO CESAR TAGLIARO BRITO
 Adv(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
 Homologam-se os calculos relativos as contribuicoes previden-
 ciaras elaborados pelo INSS _ Instituto Nacional do Seguro
 Social a folha 19, fixando o debito em R\$ 60,00 a data de 12-
 11-2004. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previ-
 denciarias devidas relativamente a estes autos, sob pena de exe-
 cucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00495-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :IVONETE GUILMARAES
 RECLAMADO (S)- CLETO TAMANINI
 Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
 Homologados calculos relativos as contribuicoes previdencia-
 rias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 250,00 em
 12-11-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes
 autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00543-2004
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PEDRO VALMIR ALVES DA SILVA
 RECLAMADO (S)- DISSENHA INDUSTRIA E COMERCIO
 S-A
 RECLAMADO (S)- ZENO CIDOLI
 Adv(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Adv(s) :MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL PR32260
 Homologado acordo noticiado as fls. 30-31, nos seus estritos
 termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00544-2004
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :BENTO ALVES DA SILVA
 RECLAMADO (S)- DISSENHA INDUSTRIA E COMERCIO
 S-A
 RECLAMADO (S)- ZENO CIDOLI
 Adv(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Adv(s) :MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL PR32260
 Homologado acordo noticiado as fls. 30-31, nos seus estritos
 termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00545-2004
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ADEMIR ALVES DA SILVA
 RECLAMADO (S)- DISSENHA INDUSTRIA E COMERCIO
 S-A
 RECLAMADO (S)- ZENO CIDOLI
 Adv(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Adv(s) :MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL PR32260
 Homologado acordo noticiado as fls. 31-32, nos seus estritos
 termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01192-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :REJANE APARECIDA DE LIMA MACHADO
 RECLAMADO (S)- ELIZETE DE FATIMA WEBER
 Adv(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
 Considerando-se a discordancia do exequente quanto ao bem
 oferecido a penhora pela executada, indicar outros bens de pro-
 priedade da executada e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00058-1997
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOAO RICARDO ZIEMBIKIEWICZ
 Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A
 Adv(s) :MIRIAN A. GONCALVES PR11944
 A Guia de retirada encontra-se disponivel no Banco do Brasil
 agencia centro, Guarapuava- Pr.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00114-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOEL DOS SANTOS MARQUES
 Reclamada(s) :PLANTAS RIO JORDAO LTDA

Reclamada(s) :SURG CIA DE URBANIZACAO DE GUARA-
 PUAVA
 Adv(s) :JORGE WADIH TAHECH PR15823
 A reclanda e uma sociedade de economia mista, pessoa juridi-
 ca de direito privado, nao gozando dos beneficios da Fazenda
 Publica. Indefere-se o requerimento infundado de folhas 119-
 120, ficando a reclamada ciente de que os juros moratorios
 continuarao a fluir ate o pagamento do credor, com a possibili-
 dade de novas atualizacoes e penhoras.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00181-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JULIO CEZAR ARAUJO GALVAO
 Reclamada(s) :COOPER DE CREDITO RURAL DE GUARA-
 PUAVA - SICREDI
 Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 Juntar aos autos documentos solicitados pelo Sr. Contador do
 Juizo, constantes dos recibos de ferias do substituido, Sr. LUIZ
 ARTHUR SILVESTRI no periodo imprescrito, ou seja, de ja-
 neiro de 1997 a outubro de 2001.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00204-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :CATIA SIBELE RODRIGUES DA SILVA
 Reclamada(s) :VIEIRA E IAN LTDA
 Adv(s) :CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
 Homologam-se os calculos apresentados relativos as contribui-
 coes previdenciarias elaboradas pelo INSS - Instituto Nacional
 do Seguro Social a folha 34, fixando o debito em R\$ 360,00, a
 data de 21-05-2004.Comprovar o recolhimento das contribuicoes
 previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob
 pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00270-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOSE DE RAMOS
 Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
 Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Manifeste-se acerca do teor do oficio de fl. 19 da carta precatoria.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00273-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :OTAVIO DA SILVA RIBAS
 Reclamada(s) :ANTONIO LOURES LACERDA
 Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Manifeste-se sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justicia de
 fl. 40, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00311-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ERLETE RODRIGUES
 Reclamada(s) :SESSETE - SERVICOS TEMPORARIOS E EFE-
 TIVOS S-C LTDA
 Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE
 EMBALAGENS LTDA
 Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
 Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para
 as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu de-
 las.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00337-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :IVANILDO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) :ADRIANO ROSA E CIA LTDA ME
 Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
 Manifeste-se sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justicia de
 fl. 68, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00367-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :TEREZINHA DEUCLEIA NUNES
 Reclamada(s) :SURG CIA DE SERVICOS DE URBANIZA-
 CAO DE GUARAPUAVA
 Adv(s) :JORGE WADIH TAHECH PR15823
 A reclamada e uma sociedade de economia mista, pessoa jur-
 dica de direito privado, nao gozando dos beneficios da Fazenda
 Publica. Indefere-se o requerimento infundado de folhas 198-
 199, ficando a reclamada ciente de que os juros moratorios
 continuarao a fluir ate o pagamento do credor, com a possibili-
 dade de novas atualizacoes e penhoras.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00394-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :RUDI RODRIGUES DE ALMEIDA
 Reclamada(s) :ZELIA APARECIDA ROBERTO IATSKIV - FI
 (OTICA VEJA)
 Adv(s) :MARCUS VINICIUS IATSKIV PR29311
 Homologados calculos relativos as contribuicoes previdencia-
 rias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 120,00 em
 6-09-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes
 autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00422-2004
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PEDRO ROBERTO MARCANTI
 Reclamada(s) :JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MANUTEN-
 CAO ELETRICA
 Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Adv(s) :NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI PR23964
 Foi designada a data para inspecao pericial para o dia 11 de
 fevereiro de 2005, as 10h30min. Aguardar o perito no endereco
 localizado a Avenida Nereu de Ramos, 1940, centro, Guarapu-
 ava-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00427-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :PAULO HENRIQUE GOTTLIEB
 Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
 Adv(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
 Juntar aos autos a copia do contrato social da executada, de
 modo a possibilitar o bloqueio das contas correntes dos socios,
 atraves do Convenio BACEN-JUD.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00442-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SANDRA DE PAULA RIBEIRO
 Reclamada(s) :MARIA ELISETE QUEIROZ SILVA
 Adv(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
 Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias
 no importe de R\$ 96,00, a data de 06-09-2004, sob pena de
 execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00461-2003
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOVINO RODRIGUES DE SENE
 Reclamada(s) :ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO
 Reclamada(s) :SICCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Adv(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Suspenso o curso da execucao pelo prazo de um ano. Decorrido
 tal prazo sem a manifestacao do interessado, serao os autos
 arquivados apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00487-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ODORIO PEREIRA
 Reclamada(s) :MADEPAR MADEIREIRA LTDA
 Adv(s) :PEDRO DA SILVA QUEIROZ PR9964
 Comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de
 execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00524-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :INEZ CATARINA MILDENBERGER EURI-
 CH
 Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
 Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
 Adv(s) :JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
 Juntar aos autos documentos solicitados pelo Sr. Contador do
 Juizo, constantes dos comprovantes de salario do Sr. MUNIR
 MIGUEL MELHEM, no periodo imprescrito, ou seja, de abril
 de 1998 a abril de 2001 e o extrato da conta vinculada do FGTS
 da autora do periodo de 12-88 ate a demissao em 04-2001.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00548-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SIRLEI APARECIDA CAVASSIN
 Reclamada(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
 Juntar aos autos documentos solicitados pelo Sr. Contador do
 Juizo, constantes dos comprovantes de pagamento da ajuda
 alimentacao no periodo imprescrito, ou seja, de abril de 1997 a
 novembro de 2001.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00551-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA
 Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
 Adv(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
 Juntar aos autos documentos solicitados pelo Sr. Contador do
 Juizo, constantes dos recibos de pagamento de salario e-ou fi-
 chas financeiras do autor, no periodo de março de 1980 a julho
 de 1990 e maio de 1995.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00565-1998
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :DAVID FERREIRA HEY
 Reclamada(s) :GERSON JOSE DA CRUZ & CIA LTDA
 Reclamada(s) :GERSON JOSE DA CRUZ
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 Autos arquivados, com fulcro no artigo 40, inciso 2º, da Lei
 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00570-2002
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :ZENOLDO DE MORAIS
 Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
 Reclamada(s) :PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PA-
 PEIS LTDA
 Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 Adv(s) :LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
 Homologado acordo nos seus estritos termos trabalhistas. Custas
 processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor do
 acordo de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Silente o
 autor por cinco dias apos o pagamento da ultima parcela, pre-
 sumir-se-a cumprido o acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00622-2004
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :JOSE PEREIRA RIBEIRO
 Reclamada(s) :REFLORESTADORA BRASPARANA LTDA
 Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
 Adv(s) :VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
 Ante a exiguidade para expedicao de carta precatória e a data
 da audiencia, redesigna-se a audiencia para 21-2-2005, as
 8h30min, mantidas as cominacoes do art. 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00624-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :SOELI TEREZINHA RODRIGUES MONTEI-
 RO
 Reclamada(s) :ESTADO DO PARANA
 Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00633-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :IRENE STACHECHEN KUCHINSKI
 Reclamada(s) :MUNICIPIO DE PINHAO
 Adv(s) :LIGIA MARY BISCHOF PR8269
 Vistas ao reclamado do oficio de fl. 545 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00640-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s) :NELSON ANTONIO INACIO DA LUZ
 Reclamada(s) :MILTON JOSE BORTOLANZA

Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
E esclarecer, em peticao conjunta, para quem deve ser liberado o valor de R\$ 213,51, depositado na conta 2729-042-2702-7.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00655-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NEUTON ANTONIO VIEIRA
Reclamada(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamada(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00732-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANILDO LOPES
Reclamada(s) :GREMSKI & SCHIBELSEIN LTDA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00767-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROSILEI WARGENHAK RIBEIRO
Reclamada(s) :ESTADO DO PARANA
Reclamada(s) :ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Guias TRCT e formularios para seguro-desemprego disponiveis na Secretaria desta Vara do Trabalho. Contra-arrazoar Recurso Ordinário Ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00772-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROSEMARIA DOS SANTOS
Reclamada(s) :BONFANTE E ALCANTARA & CIA LTDA
Adv(s) :AUGUSTINHO DA SILVA PR21445
Homologados calculos relativos as contribuicoes previdenciarias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 104,00 em 8-10-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00798-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NEUSA SLUSARSKI
Reclamada(s) :C A CECON & CIA LTDA
Adv(s) :EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Informar a este Juizo se recebeu ou nao as guias TRCT, presumindo-se no silencio o recebimento.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00828-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ORIVALDO CALDAS
Reclamada(s) :INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Levantado a penhora de fl. 200 dos autos, constande de vinte e quatro metros cubicos de chapas de compensado de Pinus WAP, com 2,50 m x 1,25m x 12mm, relativamente a estes autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00860-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLAIDE GUANDELIN
Reclamada(s) :PARAISO DOS COSMETICOS LTDA
Adv(s) :SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00865-2001
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DELICI TEREZINHA GAITKOSKI FERREIRA
Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Reclamada(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATRO-CINADO
Adv(s) :SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Encontra-se disponivel na CAIXA PAB Justica do Trabalho a guia de retirada referente ao saldo remanescente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00882-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :EZEQUIEL LUIS TLEGINSKI MEIRA
Reclamada(s) :ACHILES R. BARBOSA & CIA LTDA
Adv(s) :SEBASTIAO DOS SANTOS PR1138A
Homologados calculos relativos as contribuicoes previdenciarias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 100,00 em 12-11-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00891-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADAIR JOSE DOS SANTOS
Reclamada(s) :BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA PR20202
Homologam-se os calculos relativos as contribuicoes previdenciarias elaborados pelo INSS _ Instituto Nacional do Seguro Social as folhas 82-83, fixando o debito em R\$ 144,26 a data de 11-11-2004. Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas relativamente a estes autos, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00899-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO GABRIEL DOS SANTOS
Reclamada(s) :JOVINO GONCALVES
Adv(s) :PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO PR8368
Homologados calculos relativos as contribuicoes previdenciarias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 200,00 em 12-11-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00955-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIA VILMA DO NASCIMENTO
Reclamada(s) :SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
Homologados calculos relativos as contribuicoes previdenciarias, elaborados pelo INSS, fixando o debito em R\$ 58,67 em 11-11-04. Comprovar o seu recolhimento relativamente a estes autos, pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01023-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :EMERSON PALERMO
Reclamada(s) :EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Reclamada(s) :EXPRESSO MERCURIO S-A
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Indicar bens de propriedade da primeira executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01028-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ERNADES JOSE DE CAMPOS
Reclamada(s) :TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Reclamada(s) :COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Adv(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Indicar bens de propriedade da primeira executada e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01053-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ RENATO SCHUAB
Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :JOAO ROBERTO CHOCIAI PR10991B
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Homologado acordo nos seus estritos termos trabalhistas. Custas processuais pela reclamada, sobre o valor do acordo de R\$ 56.625,00, no importe de R\$ 1.132,50, autorizada a deducão dos valores recolhidos a fl.484. Efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01054-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCOS SERGIO PEREIRA
Reclamada(s) :BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S-A
Reclamada(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA PR31166
Contra-arrazoar Recurso Oridinário interposto pelo reclamante querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01073-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO EDILSON KLEMPOVUS
Reclamada(s) :MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
Adv(s) :CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Homologado acordo noticiado as fls. 14-15, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01074-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO JACUBOWSKI
Reclamada(s) :MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
Adv(s) :CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Homologado acordo noticiado as fls. 14-15, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01088-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO RODRIGUES FLORINDO
Reclamada(s) :OSANI ENDO
Reclamada(s) :YOUCIN ENDO
Adv(s) :FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Manifeste se aceita, ou nao, os bens nomeados a penhora pelos executados, devendo, na discordancia, indicar outros, de propriedade dos executados e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01092-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADRIANE APARECIDA VIERO
Reclamada(s) :JOSE ANTONIO DO VALLE & CIA LTDA
Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) :EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268A
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador do Juizo, constantes dos recibos de pagamento de salarios e 13º salario da autora do periodo de abril de 1999 a dezembro de 1999.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01142-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LAURECI DE ABREU
Reclamada(s) :NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) :CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
Adv(s) :GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Apresentar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada, pena de indeferimento do feito e extincao do processo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01174-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO DOS SANTOS
Reclamada(s) :GCPMECANICA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Homologado acordo noticiado as fls. 11-12, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01176-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Reclamante(s) :JOSE MARCOS OLIVEIRA
Reclamada(s) :LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Homologado acordo noticiado as fls. 11-12, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01178-2004
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALCEU PEDRO MACHADO
Reclamada(s) :GCPMECANICA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Homologado acordo noticiado as fls. 11-12, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01194-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :RODRIGO MAIA DA SILVA
Reclamada(s) :ESSETE - SERVICOS TEMPORARIOS E EFE-TIVOS S-C LTDA
Reclamada(s) :RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) :JAYME ABDANUR PR13183
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls 172 e 210,querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01252-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARIA DE JESUS R DE SOUZA
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Adv(s) :PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
Defere-se a autora os benefícios da Justica gratuita. Autos baixados do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01260-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALCIONE LEITE RAMOS
Reclamada(s) :ARNALDO CESAR WIRMOND PROENCA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Suspensao curso da execucao pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830-80. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, serao os autos arquivados apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01261-2003
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :HORACIO PAULA MORAIS
Reclamada(s) :ARNALDO CESAR WIRMOND PROENCA
Reclamada(s) :RERCA SUL CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Suspensao curso da execucao pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830-80. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, serao os autos arquivados apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01296-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE AMARILDO GUBERT
Reclamada(s) :ASSOCIACAO EST DOS RONDONISTAS DE SC PROJ RONDON
Adv(s) :FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA PR20202
A Guia de Retirada encontra-se disponivel na agencia da Caixa - Pab Justica do trabalho, para pagamento dos creditos do autor.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01446-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLAUDEMIR ZACHI SANCHI
Reclamada(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Indicar bens de propriedade do executado e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01480-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE PEDRO DOS SANTOS
Reclamada(s) :PAULO APARECIDO PELEGRI
Adv(s) :MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Arquivados os autos, com fulcro no art. 40, paragrafo 2, da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01495-2002
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUCIA MARIZA RODRIGUES DA SILVA
Reclamada(s) :SOLANGE LARSSON & CIA LTDA
Adv(s) :RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
Adv(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
O exequente devera comparecer neste Juizo no dia 19-1-05, as 14h00 min a fim de acompanhar o senhor Oficial de Justica em diligencia, fornecendo os meios necessarios a remocao dos bens constantes da fl. 165 dos autos e ser nomeada depositaria destes. Cabe a executada providenciar a entrega dos referidos bens, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01543-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SIDNEI ANTONIO RIBAS
Reclamada(s) :JOSE EUGENIO ZALUSKI
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifeste-se sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica de fl. 38, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01572-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NEDSON LUIZ KRAMER MELO
Reclamada(s) :BANCO SANTANDER NOROESTE S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA PR10138
Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Os autos principais retornaram do Colendo TRT da 9ª Regiao, tendo o prazo legal para embargos a execucao- impugnacao a

sentença de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01690-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO ELI GOMES
Reclamada(s) :ROSANGELA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA
Reclamada(s) :BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Reclamada(s) :RECOVERY PROC DE RECUPERA*AO DE RES INDUST LTDA
Reclamada(s) :ALPAMA TRANSP E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifeste-se sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica de fl. 70, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01698-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DONISETE KRASNIAKI
Reclamada(s) :ANTONIO MAX BAYER
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifeste-se sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justica de fl. 46, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01712-1998
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JUAREZ ALVES DA SILVA
Reclamada(s) :IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
A Guia de Retirada encontra-se disponivel na agencia da Caixa - Pab Justica do trabalho, para pagamento dos creditos do autor.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01721-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE RICLITSKI
Reclamada(s) :AVIPAL S-A AVICULTURA E AGROPECUARIA
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Ter vistas do laudo pericial pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02196-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO RIBEIRO DE LIMA
Reclamada(s) :UNIAO FEDERAL
Adv(s) :UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA PR7662
Juntar aos autos documentos solicitados pelo Sr. Contador do Juizo, constantes dos comprovantes de salario e-ou fichas financeiras do autor, no periodo de 04-09-1993 a 31-05-1994.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02286-2000
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :OLIVIO INGLÉS DA SILVA
Reclamada(s) :ULMIR LUIZ SILVESTRI & CIA LTDA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Levantada a penhora de fl 173 dos autos, constante de- 1.865 litros de gasolina, comercializada no posto da executada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02483-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MARIA DE SOUZA
Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
Adv(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
Juntar aos autos fotocopia do contrato social da executada, de modo a possibilitar o bloqueio das contas correntes dos socios.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02706-2000
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CATARINA LIRES TEIXEIRA
Reclamada(s) :HUMANITAS ADM PRISIONAL PRIVADA SOC CIVIL LTDA
Reclamada(s) :LABORCOOP SOC COOP DE TRABALHO MULTI PROFISSIONAL
Reclamada(s) :GUARACOOOP SOC COOP DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Indefere-se o pedido de expedicao de Alvara para levantamento do saldo do FGTS, em razao da r. decisao transitada em julgado de fls. 183-200,que determinou que o valor do FGTS deveria ser depositado na conta vinculada da autora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02875-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DANIEL PINHEIRO DOS SANTOS
Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
Adv(s) :MARCOS SUNG IL JO PR26362
O bloqueio da conta corrente da executada já foi determinado conforme certidão de fl. 257. Juntar aos autos copia do contrato social da executada a fim de possibilitar a penhora das contas correntes dos sócios através do Convênio BACEN-JUD.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02884-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS FERREIRA
Reclamada(s) :BOESE & CIA LTDA
Adv(s) :MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
Nada a deferir, haja vista que a quitação do debito, pela executada, esta sendo feito de forma parcelada, conforme a GPS juntada a folha 501 e guia de deposito expedida a folha 503.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02956-2000
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :GONCALINO MACHADO
Reclamada(s) :CONSTRUTORA J SZERNEK LTDA
Reclamada(s) :JAIME SZERNEK
Adv(s) :JAIME JAVORSKI PR19839
Suspense-se o curso da execucao pelo prazo de um ano. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, serao os autos arquivados após as providencias legais cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03395-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) :RHENON FERREIRA

Reclamada(s) :PRESTO LABOR ASSES E CONS DE PESSOAL (MASSA FALIDA
 Reclamada(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 Contraminutar Embargos a Execucão opostos pela executada, querendo.

Irati

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a empresa DEREL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0312/2003, em que figura como exequente MARCOS TANOSKI, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 14.360,62 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 30/11/2004, corrigível até o pagamento, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a empresa DEREL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0313/2003, em que figura como exequente SEBASTIÃO AROLD DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 9.009,39 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 30/11/2004, corrigível até o pagamento, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

R\$ 288,00

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa R. G. DA SILVA E CIA LTDA (PERFIL RECURSOS HUMANOS), ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de reclamação trabalhista n. 042/2004, em que figura como autor FLORIANO MELEK, para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA DE FLS. 204/213, proferida nos autos supra, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, a qual foi parcialmente procedente a reclamatória trabalhista "...para condenar a primeira e segunda reclamadas solidariamente e a terceira subsidiariamente a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra...devido o segundo reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de não a fazendo, ser procedida pela Secretaria desta VT, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, para aplicação das penalidades cabíveis...". Deverá ainda o segundo reclamado entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação...".

Fica intimado também, da r. sentença de embargos de declaração opostos pela segunda ré, que foram rejeitados.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, es-

tado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.
 Eu, _____ Marcos Chornobay,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa R. G. DA SILVA E CIA LTDA (PERFIL RECURSOS HUMANOS), ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de reclamação trabalhista n. 043/2004, em que figura como autor ERMÍNIO SOCOLOSKI, para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA DE FLS. 207/216, proferida nos autos supra, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, a qual foi parcialmente procedente a reclamatória trabalhista "...para condenar a primeira e segunda reclamadas solidariamente e a terceira subsidiariamente a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra...devido o segundo reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de não a fazendo, ser procedida pela Secretaria desta VT, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, para aplicação das penalidades cabíveis...".

Fica intimado também, da r. sentença de embargos de declaração opostos pela segunda ré, que foram rejeitados.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa R. G. DA SILVA E CIA LTDA (PERFIL RECURSOS HUMANOS), ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de reclamação trabalhista n. 044/2004, em que figura como autor GILBERTO GONÇALVES FERREIRA PCHENECZUK, para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA DE FLS. 206/215, proferida nos autos supra, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, a qual foi parcialmente procedente a reclamatória trabalhista "...para condenar a primeira e segunda reclamadas solidariamente e a terceira subsidiariamente a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra...devido o segundo reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de não a fazendo, ser procedida pela Secretaria desta VT, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, para aplicação das penalidades cabíveis... Deverá ainda o segundo reclamado entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação...".

Fica intimado também, da r. sentença de embargos de declaração opostos pela segunda ré, que foram rejeitados.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa R. G. DA SILVA E CIA LTDA (PERFIL RECURSOS HUMANOS), ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de reclamação trabalhista n. 045/2004, em que figura como autor JAIR CORNELIO, para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA DE FLS. 206/215, proferida nos autos supra, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, a qual foi parcialmente proceden-

te a reclamatória trabalhista "...para condenar a primeira e segunda reclamadas solidariamente e a terceira subsidiariamente a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra...devido o segundo reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de não a fazendo, ser procedida pela Secretaria desta VT, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, para aplicação das penalidades cabíveis...".

Fica intimado também, da r. sentença de embargos de declaração opostos pela segunda ré, que foram rejeitados.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 05 DIAS

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o Sr. OSVALDO FELIX DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 041/2002, em que figura como exequente INSS (Vanderlei Mattoso), para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a importância de R\$ 294,40 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), apresentado pelo INSS em 28.10.2004, corrigíveis até o pagamento ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

R\$ 144,00

JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI
Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) -
tel. (042) 422-2287

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA -COM PRAZO DE 05 DIAS-

A DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está INTIMANDO a empresa ROSÂNGELA G. DA SILVA E CIA LTDA (PERFIL RECURSOS HUMANOS), ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de reclamação trabalhista n. 0152/2004, em que figura como autor PEDRO DE OLIVEIRA, para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA DE FLS. 106/114, proferida nos autos supra, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA, a qual foi parcialmente procedente a reclamatória trabalhista "...para condenar as reclamadas solidariamente a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra...devido o segundo reclamado proceder a retificação da CTPS do autor, nos termos da fundamentação, sob pena de não a fazendo, ser procedida pela Secretaria desta VT, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, para aplicação das penalidades cabíveis... Deverá ainda o segundo reclamado entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação...".

Fica intimado também, da r. sentença de embargos de declaração opostos pela segunda ré, que foram acolhidos.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

Eu, _____ Marcos Chornobay,
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida
 Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000060-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00027-2004

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Autor(es) :MARCOS KOJIMA DIAS

Réu(s) :BIOGEO BIOLOGICA E GEOLOGIA LTDA
 Adv(s) :EDSON JOSE DA SILVA PR18755
 Adv(s) :VALERIA GASPERIN PR26401
 DESIGNADA A DATA DE 09-12-2004 AS 13H 00MIN PARA A AUDIEN-
 CIA.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00367-2001
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Requerente(s) :CLEONILTON JOSUE DE SANTA CLARA
 Requerido(s) :CAMINHOS DO PARANA S-A
 Adv(s) :LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
 DEVERA A RE EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA N 0144-2004.
 NO BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE RECO-
 LHIMENTO E INUTILIZACAO DA MESMA.

PROCESSO TRT-PR-665-ET 00004-2004
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Embargante(s) :ALCEU ANTONIO BOZZA
 Embargado(s) :BERTOLINO BRAND
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.69.

PROCESSO TRT-PR-665-ET 00012-2004
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Embargante(s) :JOSMAR JOSE SILVA
 Embargado(s) :MARIO VAN DER NEUT
 Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
 OS EMBARGOS DE TERCEIRO FORAM REJEITADOS "IN LIMINE".

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00015-2004
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :TEREZA OLINEK ADANSKI
 Reclamada(s) :GILSON ANALDO FERNANDES E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 A EXECUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA. FICA VOS-
 SA SENHORIA INTIMA
 DO PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00016-2004
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :CLARICE SOARES DA SILVA
 Reclamada(s) :COMERCIO DE PAPEIS FERNANDES DE VILSON FERNANDES
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 A EXECUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA. FICA VOS-
 SA SENHORIA INTIMA
 DO PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00100-2003
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :LOURILDA IZADIR DA SILVA
 Reclamada(s) :MIRIAN TERESINHA FLEISCHER
 Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
 COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO ESPONTANEO DOS VALORES
 PREVIDENCIARIOS DEVIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS,
 SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00109-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :LEOCADIA IARENCHUK
 Reclamada(s) :RESTAURANTE E PASTELARIA SAO JORGE O GORDAO
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE
 DEZ DIAS, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00119-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :ROSELI MARIA ALESSI
 Reclamada(s) :MARCOS ELOIR DE PAULA - ME
 Adv(s) :CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO PR13751
 CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO PERMANECEU SUSPensa POR UM ANO
 SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE E QUE O BLOQUEIO DE VALORES
 VIA BACEN JUD SOLICITADO DE OFICIO POR ESTE JUIZO RESTOU
 INFRUTIFERO, OS AUTOS ESTAO SENDO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00137-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :MARCOS ROBERTO MATHIAS ASSIST P-MAE JOANA MATHIAS
 Reclamada(s) :CARLOS ALBERTO BOAVA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00138-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :EDENILSON TROJANOWSKI
 Reclamada(s) :CARLOS ALBERTO BOAVA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00139-2002
 Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
 Reclamante(s) :EDSON VALENTIM
 Reclamada(s) :CARLOS ALBERTO BOAVA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00218-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :MARIA DA GLORIA BUENO
Reclamada(s) :CHURRASCARIA LOS PAMPAS
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO PERMANECEU SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE E QUE O BLOQUEIO DE VALORES
VIA BACEN JUD, SOLICITADA DE OFICIO POR ESTE JUIZO, RESTOU
INFRUTIFERO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00285-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) :IZILDA FERREIRA DA ROCHA
Reclamada(s) :RESTAURANTE E PASTELARIA SAO JORGE O GORDAO
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00014-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LEODORO ANTUNES DOS SANTOS
Réu(s) :DURSKI E DURSKI LTDA
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978B
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00015-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANA LUIZA COSTA
Réu(s) :CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SENON LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
CONSIDERANDO QUE O VALOR DO ACORDO E MUITO INFERIOR AO TOTAL
EXECUTADO NOS AUTOS, FOI DESIGNADA A DATA DE 10-12-2004 AS
13H 40MIN PARA A AUDIENCIA DE RATIFICACAO, SENDO IMPRESCINDI
VEL A PRESENCA DA EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00016-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LOURIVAL GARZUZI
Réu(s) :TARAS DEMCZUK
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00018-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SILVIO SOUZA
Réu(s) :BISCOITO CASEIROS ISOLDA LTDA
Réu(s) :FABRICIO DE OLIVEIRA FREITAS
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00019-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE UBIRAJARA MENON
Réu(s) :BISCOITO CASEIROS ISOLDA LTDA
Réu(s) :FABRICIO DE OLIVEIRA FREITAS
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00020-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE OSVALDO CAMPOS NASCIMENTO
Réu(s) :BISCOITO CASEIROS ISOLDA LTDA
Réu(s) :FABRICIO DE OLIVEIRA FREITAS
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE NO ARQUIVO PROVISORIO
POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00021-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :WALDEMIR DE MIRANDA
Réu(s) :MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA
Adv(s) :VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O NOME DA LOCATA-
RIA E ENDEREÇO PARA POSSIBILITAR A EFETIVACAO DA PENHORA DE
CREDITOS DEFERIDA AS FLS 279.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00035-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MANOEL AUGUSTINHO LOPES
Réu(s) :MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA
Adv(s) :VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O NOME DA LOCATA-
RIA E ENDEREÇO PARA POSSIBILITAR A EFETIVACAO DA PENHORA DE
CREDITOS DEFERIDA AS FLS 117.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00040-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CELSDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :CERAMICA TABATINGA LTDA

Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O SR HELIO SOUZA, DEPOSITARIO INDICADO PELO AUTOR,
COMPARECER EM JUIZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSUMIR OS
ENCARGOS DO DEPOSITO, COM A LAVRATURA DO TERMO RESPECTIVO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00100-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :RODINEI ROGERIO PEPE
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00100-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LOURDES LEITE
Réu(s) :MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADO
Réu(s) :LEMBRASUL AGRO FLORESTAL LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :MARCIO GABRIELLI GODOY PR28830
A PRIMEIRA RE INTERPOS RECURSO ORDINARIO. PODERA VOSSA SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00105-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CARLOS ANTONIO KRICOSKI
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00122-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ADALBERTO PSSENECHUK
Réu(s) :MURAN STADNIK E CIA LTDA ME-CEREALISTA BOA SAFRA
Adv(s) :MARCOS PARUBOCZ PR15397
DEVERA A RE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RE-
COLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA EXECUCAO, HONORARIOS
DO CONTADOR, DESPESAS COM A IMPRENSA LOCAL E CONTRIBUICOES
SOCIAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00147-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
Réu(s) :MADEIREIRA BERNARDO REBESCO LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
A RE INTERPOS RECURSO ORDINARIO. PODERA VOSSA SENHORIA
APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00154-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :IRINEU ANTONIO KURAZ
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS IRATI LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS. FICA A DISPOSICAO DO AUTOR OS
DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00181-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ISMAEL MIRANDA
Réu(s) :FV DE ARAUJO SA MADEIRAS AGRICOLAS INDUSTRIA E COM
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
A RE INTERPOS EMBARGOS DECLARATORIOS COM FINALIDADE DE MODI-
FICACAO DAS DECISOES. PODERA VOSSA SENHORIA MANIFESTAR-SE,
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00194-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EUCILDES RUTILIO DE ARAUJO
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
A PETICAO QUE ENCAMINHA AS RAZOES RECURSAIS E REQUER ASSIS-
TENCIA JUDICIARIA GRATUITA ENCONTRA-SE APOCRIFA E, POR CONSE-
GUINTE E CONSIDERADA COMO INEXISTENTE, NADA RESTANDO A DEFE-
RIR. FOI DENEGADO O SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO, POR DE-
SERTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00201-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARGARETE OLINEK KALISZEWSKI
Réu(s) :MARCOS ROGERIO FOGACA ME
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
DEVERA A AUTORA APRESENTAR A CTPS NA SECRETARIA PARA QUE A
RE SEJA CITADA A PROCEDER AS DEVIDAS ANOTACOES-RETIFICACOES,
NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00217-2001

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SILMARA APARECIDA MACHADO BORTOLOZZO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS
AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNSTANTE NO TER-
MO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-
CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00226-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SENESE BURKOVSKI
Réu(s) :CERAMICA TABATINGA LTDA
Adv(s) :VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
DEVERAO OS ARREMATANTES PROCEDER O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS
NO VALOR DE R\$ 0,55 CINQUENTA E CINCO CENTAVOS PARA POSSIBI-
LITAR A EXPEDICAO DA CARTA DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00240-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALVITO DE PAULA CARLOS
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00244-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :PAULO CESAR RUPPEL
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00274-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CELIO ROGERIO CHOCHIAY
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :ROSEMIRE ARSELI PR19717
DEVERA A RE EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA N 0216-2003,
NO BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE RECO-
LHIMENTO E INUTILIZACAO DA MESMA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00282-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CLEDER LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) :ENEAS MIGACZ DRABESKI
Adv(s) :CHARLES MIGUEL DOS SANTOS PR27146
DEVERA A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR O RECO-
LHIMENTO DOS VALORES PREVIDENCIARIOS APRESENTADOS PELO INSS
NO VALOR DE R\$ 61,09.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00296-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :AFONSO EZIQUEL DOS PASSOS
Réu(s) :CRISTIAN JOSE DUDA E CIA LTDA
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DEVERA A RE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR NOVO TRCT AO
AUTOR, COM A RETIFICACAO DOS DADOS ORA INFORMADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00297-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA HELENA COLECHA
Réu(s) :MALHARIA IRACEMA S-A
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
CONFORME FLS. 138 JA HOUE DETERMINACAO DES-
TE JUIZO PARA PE-
NHORA DOS BENS IMOVEIS COMO REQUERIDO PELO AUTOR.
QUANTO AOS VALORES REFERENTES AO DEPOSITO DE FLS. 155 AGUAR-
DA-SE O RETORNO DA CP.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00302-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CARLOS KAZMIERSKI
Réu(s) :SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O AUTOR EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA 252-2004
NA CAIXA ECONOMICA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA INERCIA A GR
SERA RECOLHIDA E INUTILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00308-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :TACIA PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :JOB GUIDE LTDA
Réu(s) :YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ALAISS FERREIRA LOPES PR12129
VISTAS DO PRONTUARIO DA SANTA CASA E DOCUMENTOS JUNTADOS
PELO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO MESMO PRAZO DEVERA
JUNTAR AOS AUTOS OS EXAMES DEMISSOIS DA AUTORA, COMO ORA REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00313-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :EUCILDES RUTILIO DE ARAUJO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
PROLATADA SENTENCA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLA-
MATORIA TRABALHISTA PROPOSTA PRO EUCILDES RUTILIO DE ARAUJO,
EM FACE DE BANCO BANESTADO E ITAU.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00313-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE JOAQUIM SERA
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU, PELO PRAZO DE VINTE
DIAS, CONFORME ATA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00318-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MILTON SEBASTIAO FOGA A DE ALMEIDA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
DEVERA A EXECUTADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES RE-
FERENTES AS CONTRIBUICOES SOCIAIS E FISCAS ESPECIFICADAS AS
FLS 762.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00334-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :WILSON CAMILHO PIRES
Réu(s) :MALANSKI & CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, E QUE O BLOQUEIO DE VALORES
VIA BACEN JUD, SOLICITADO DE OFICIO POR ESTE JUIZO, RESTOU
INFRUTIFERO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00337-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ IVASKO
Réu(s) :STAFIM EXECUCOES DE OBRAS LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
Adv(s) :CESAR F GASPAR FLEISCHER PR7586
DEFERIDO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIENCIA PELO AUTOR.
A NOVA AUDIENCIA FOI DESIGNADA PARA A DATA DE 09-12-2004 AS
13H 20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00339-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ELIZANE RIBEIRO
Réu(s) :OLIMPO CONSERVA AO E LIMPEZA S-C LTDA
Réu(s) :BANCO ITAU S.A
Adv(s) :TEOMAR PIACESKI PR25991
A EXECUCAO (CONTRA A AUTORA) ENCONTRA-SE GARANTIDA. FICA
VOSSA SENHORIA INTIMADAO PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00341-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ FELDE
Réu(s) :FAG TELECOMUNICA OES LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS STADLER PR6402
CONSIDERANDO QUE A EXECUCAO PERMANECEU SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE E QUE O BLOQUEIO DE VALORES
VIA BACEN JUD, SOLICITADA DE OFICIO POR ESTE JUIZO, RESTOU
INFRUTIFERO, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00346-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LOURIVAL FELCHAK
Réu(s) :GERALDO NADAL ROCHA E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AGUARDA-SE A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, NO ARQUIVO PROVISORIO,
POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00367-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :UBIRATAN RODRIGUES
Réu(s) :DURSKI E SCHAHTD LTDA
Adv(s) :USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE
DEZ DIAS, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00385-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE EUCILDES DA ROCHA
Réu(s) :EMPREITEIRA PEDROSO LTDA S-C DE OSMAR PEDROSO
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER AGUARDA-SE A APRE-
SENTACAO DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00394-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)

Autor(es) :MARISTEL PISTONI
Réu(s) :COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
EM RAZAO DO RETORNO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ET 53-97 ESTES
AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00398-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :HAMILTON DE LIMA RIBEIRO
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WALEN-GALTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
DEVERA A RE COMPROVAR O RECOLHIMENTO ESPONTANEO DOS VALORES
PREVIDENCIARIOS DEVIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00402-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE LOPES MARTINS
Réu(s) :EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Adv(s) :HELENA SILVA CESAR OLIVEIRA PR27750
DEVERA A EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA EXECUCAO, SOB PENA DE POSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00405-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :AFONSO CZAICOSKII
Réu(s) :EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
AUTOR
A PRIMEIRA RE INTERPOS AGRAVO DE PETICAO. PODERA VOSSA SENHORIA APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL. SEGUNDA E TERCEIRA RES CIENCIA DO AGRAVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00441-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSELIA MAIRA SIEGMANN
Réu(s) :MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
A PRETENDIDA LIBERACAO DE VALORES AINDA NAO E POSSIVEL PELOS
MESMOS FUNDAMENTOS JA DISPOSTOS AS FLS. 250.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00460-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUCIANO TERNOUSKI
Réu(s) :CLAUDIO HUMBERTO BRENNER
Adv(s) :PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO ESPONTANEO DOS VALORES
PREVIDENCIARIOS DEVIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00488-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CARLA FABIANE MUNHOZ
Réu(s) :SY WIRING TCHNOLOGIES BRASIL LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
AGUARDA-SE POR TRINTA DIAS A APRESENTACAO DOS EXAMES MEDICOS
FALTANTES.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00498-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE MARTINS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00500-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ANA CARLA STRONA
Réu(s) :MARILENE SILVEIRA ORTIZ
Adv(s) :PLINIO ROBERTO FILLUS PR21536
O INSS INTERPOS RECURSO ORDINARIOS NOS AUTOS. PODERA VOSSA SENHORIA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00506-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ MALAVSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNSTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-

CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00524-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ALTAIR SILVA
Réu(s) :BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
A FRAUDE ALEGADA NA PETICAO DE FLS. 169-171 NAO RESTOU COMPR
OVADA. PEDIDO INDEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00572-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :APARECIDO DE FATIMA LUIZ CARNEIRO
Réu(s) :ENGENINAS - OBRAS E SERVICOS LTDA
Réu(s) :CAMINHOS DO PARANA S-A
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00593-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ BRAZ
Réu(s) :CERAMICA TABATINGA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O SR HELIO SOUZA, DEPOSITARIO INDICADO PELO AUTOR,
COMPARECER EM JUIZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSUMIR OS
ENCARGOS DO DEPOSITO, COM A LAVRATURA DO TERMO RESPECTIVO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00595-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :NICOLAU KOROLHUK
Réu(s) :CERAMICA TABATINGA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA O SR HELIO SOUZA, DEPOSITARIO INDICADO PELO AUTOR,
COMPARECER EM JUIZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSUMIR OS
ENCARGOS DO DEPOSITO, COM A LAVRATURA DO TERMO RESPECTIVO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00602-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRAN*A
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00603-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ZEGMUNDO KAWKA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNSTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00604-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ROBERTO ALEXANDRE
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNSTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00607-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA DEREU DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00608-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CEZAR LUIZ MACHADO DA LUZ
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00610-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :IGOR DEMETRIO HALICKI

Réu(s) :CUNICPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00611-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :NILSON NEPCHY
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNSTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00613-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :REINALDO DE LARA FRANCO
Réu(s) :CALCAMENTO MOLINARI LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
FOI EFETUADO O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NO VALOR DE R\$ 634,31.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00680-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :SISMI - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNIC. DE IRATI
Réu(s) :MUNICIPIO DE IRATI
Adv(s) :IEDA REGINA S WAYDZIK PR11018
NOS AUTOS DE SEQUENSTRO - OBRIGACAO DE PEQUE-NO VALOR FOI
PROFERIDO DESPACHO, NO SEGUINTE TEOR- "... DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, E ABSOLUTAMENTE CERTO QUE NOS PRESENTES AUTOS NAO OCORREU QUALQUER NULIDADE QUE MERECA SER DECLARADA. SENDO ASSIM, NAO CONHECO DAS OUTRAS MATERIAS VEN-
TILADAS NA PETICAO DE FLS. 453 E SEGUINTE. "

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00751-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :CARLITO NOVAKOSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :RENATO SEQUINEL PR12119
O TERMO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA NAO ESPECIFICA A QUAIS AUTOS SE REFERE. O VALOR TOTAL DIVERGE DO COSNTANTE NO TERMO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA.
DESSA FORMA, ESCLARECA O EXECUTADO A SITUA-CAO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00933-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ADILSON LUIZ PEREIRA KUREK
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00937-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :LUIZ CARLOS BATISTA BELO
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO
SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00940-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) :ORLANDO MALOM
Réu(s) :TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
PELO MOTIVO DA EXECUCAO TER PERMANECIDO SUSPENSA POR UM ANO SEM A MANIFESTACAO DO EXEQUENTE, OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

Jacarezinho

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEI,1636,CENTRO F-527-1548
86400-000 JACAREZINHO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00006-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Embargante(s): ELISABETE CORREA DE SOUZA
Embargado(s): RAFAEL BORBA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA DA INTERPOSICAO DO AGRAVO DE PETICAO PELO EMBARGANTE
E DE QUE TEM O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR A CONTRAMINUTA,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00002-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ESPOLIO DE MAURILIO FERREIRA
Réu(s) : LAERCIO GONCALVES GUDINHO
ADV(S) : NATALIO ERONY BERTAPELLI PR7607
CIENCIA DA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO,
NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 48.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00153-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): SANDRA MARA DE ARAUJO
RECLAMADO(S) : ERIVELTO GONCALVES DE OLIVEIRA
RA
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA PARA QUE APRESENTE A CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE CIN-
CO DIAS, PARA QUE SEJAM EFETUADAS AS ANOTACOES, CONFORME DES-
PACHO DE FL. 140, ITEM 4.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00284-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): DALVA ALENCAR DA SILVA REIS
RECLAMADO(S) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADV(S) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
CIENCIA PARA QUE RETIRE A CTPS DA AUTORA, DEVIDAMENTE ANOTA-
DA, NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00339-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARRA
ADV(S) : JOSE CARLOS DIAS NETO (742-3478) PR16663
ADV(S) : ARNALDO F ALCANTARA FILHO (43-3325-3555) PR25476
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO COM A ASSINATURA
DO RESPECTIVO AUTO DE FL. 151.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00342-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ESP.PAULO ARAUJO
FILHO,INV.EUNICE ORSINI DE ARAUJO
RECLAMADO(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS GERADAS POR OCASIAO DA
DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (ART.789-A, II, A, DA
CLT), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00390-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): NERIVALDA FRANDINI RIBEIRO
RECLAMADO(S) : ORGANIZACAO COMATEX DO BRASIL LTDA
ADV(S) : WILSON RODRIGUES DE PAULA (764-1355) PR13280
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE EVENTUAL
INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS LEVADOS A LEILAO, PELO VALOR DA AVALIACAO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM
VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. EM NAO HAVENDO INTERESSE NA ADJUDICACAO OU NA REALIZACAO DE NOVA HASTA PUBLICA, HAVERA A LIBERACAO DA PENHORA E A SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00399-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO RIBEIRO BONFIM
RECLAMADO(S) : BARRANCO VERMELHO AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA COSTA PR16997
CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 449-2004, NO PAB-CEF, COM SEDE
NESTE JUIZO, EMITIDA EM FAVOR DE BARRANCO VERMELHO AGROPECUARIA LTDA E-OU LUIZ CARLOS DA COSTA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00399-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): RAQUEL DE SOUZA BUZZETTI
RECLAMADO(S) : AMARAL LIMA & CIA LTDA ME

ADV(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17-01-2005, AS 15-30 H,
PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS, AS QUAIS DEVERAO SER
CONVIDADAS PELAS PARTES, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS
APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00401-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ISRAEL RIBEIRO
RECLAMADO(S) : GIONGO & NASCIMENTO LTDA
ADV(S) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (525-1151) PR9547
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 45, BEM COMO, DA HOMOLOGACAO DO
ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00491-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO(S) : AMARAL LIMA & CIA LTDA ME
ADV(S) : PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS PR34926
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17-01-2005, AS 15-15 H,
PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS, AS QUAIS DEVERAO SER
CONVIDADAS PELAS PARTES, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS
APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00492-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): JOSILIANA APARECIDA EMIDIO PAZ
RECLAMADO(S) : AMARAL LIMA & CIA LTDA ME
ADV(S) : PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS PR34926
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17-01-2005, AS 15-20 H,
PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS, AS QUAIS DEVERAO SER
CONVIDADAS PELAS PARTES, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS
APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00493-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): LUCIENE MARTINS
RECLAMADO(S) : AMARAL LIMA & CIA LTDA ME
ADV(S) : PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS PR34926
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17-01-2005, AS 15-25 H,
PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TODAS AS PROVAS SERAO PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA,
INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS, AS QUAIS DEVERAO SER
CONVIDADAS PELAS PARTES, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS
APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00532-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): CHRISTIAN VALDEZ MONTALVAN
RECLAMADO(S) : GIASA - GIZZI AGUIAR HOTEIS E TURISMO LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL 525-4436 PR35118
CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00556-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): FLAVIO DEMARCHI
RECLAMADO(S) : ANDIRA PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00557-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): FERNANDO JUNIOR SOARES
RECLAMADO(S) : ANDIRA PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00558-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO APARECIDO DE MIRANDA
RECLAMADO(S) : ANDIRA PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
CIENCIA PARA REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00591-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): DIVINO MIGUEL
RECLAMADO(S) : ANDIRA PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
CIENCIA PARA REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00609-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): WAGNER RODRIGUES DE CAMPOS
RECLAMADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CLIMACO DE SANTANA (019)3231-7104 SP90258
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS GERADAS POR OCASIAO DA
DILEGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.NO PRAZO DE CINCO DIAS,
SOB PENA DE EXECUCAO. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO-SE QUE O
VALOR DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA NAO ALCANCA O VA
LOR-PISO, PROCEDER SEU RECOLHIMENTO DE FORMA ESPONTANEA, FICANDO AUTORIZADO A ACUMULAR O RESPECTIVO VALOR COM OS RECOLHIMENTOS FUTUROS ATE QUE A SOMA ATINJA O MINIMO (R\$ 29,00), TENDO EM VISTA O ESTABELECIDO NA RESOLUCAO N. 39-200 DO INSS -DC.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00651-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : NORTE PIONEIRO SERVICOS URBANOS E RURAIS LTDA - ME
ADV(S) : RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE AC1995
EFETUAR RECOLHIMENTO DA TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIA-
RIA, NOS TERMOS DA DECISAO DE FLS. 59-60 E NO PRAZO DE CINCO
DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR AD HOC PARA
APURACAO DO VALOR DEVIDO, SENDO QUE NESTE CASO A RECLAMADA
ARCARA COM OS HONORARIOS A SEREM ARBITRADOS E COM AS CUSTAS
PROCESSUAIS DECORRENTES DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00008-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA INES RODRIGUES MACHADO
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
ADV(S) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA PR32965
CIENCIA DA DESIGNACAO DA PERICIA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO
DE 2004, AS 08H30MIN, NA SEDE DA RECLAMADA. SALIENDO A IM
PORTANCIA DA PRESENCA DO RECLAMANTE, PARA ESCLARECER POSSI-
VEIS DUVIDAS. CIENCIA AINDA A RE, PARA OS DOCUMENTOS QUE O
SR. PERITO SOLICITAIHES SEJAM DISPONIBILIZADOS POR OCASIAO
DA PERICIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00019-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): UNIRCO FRANCISCO PINTO
Reclamado(s) : SANLUCA AGRO COMERCIAL LTDA
Reclamado(s) : MARCO BUFFERLI
ADV(S) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 538-3456 PR13197
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA QUERENDO,
APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL. CIENCIA AINDA, DE QUE TEM O PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSICAO
DO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00041-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES
Reclamado(s) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DOS ALVARAS PARA LIBERACAO DE DEPOSITO RECURSAL, A
DISPOSICAO NO PAB-CEF, EXPEDITO EM FAVOR DO BANCO ITAU S-A E
BANCO BANESTADO S-A E-OU SEUS PROCURADORES, ANA PAULA DE SA,
MARCIA REGINA ANTONIASSI, MARINA CARVALHO DAMICO PEDRIALLI,HE
LENA SILVA CEZAR OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO SANTANA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00057-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): WANDERSON LUIZ PONTONE DO NASCIMENTO
Reclamado(s) : RESIMATER TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME
Reclamado(s) : RESICOR TINTAS E SOLVENTES LTDA
Reclamado(s) : RESIMAX COMERCIAL LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA PARTE AUTO
RA E PARA A APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00146-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): OSWALDO SILVA JUNIOR
Reclamado(s) : TOYSAN VEICULOS E PECAS LTDA
ADV(S) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS DAS DEMAIS PARCE-
LAS, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FL. 51, E REFERENTE
AO MES DE JUL-04, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00187-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): AGNALDO DA SILVA
Reclamado(s) : JOSE SIMPLICIO DA SILVA
Reclamado(s) : VANIA CRISTINA DA SILVA
Reclamado(s) : RAFAEL DOUGLAS DA SILVA
Reclamado(s) : FERNANDO LUCAS Z DA SILVA & CIA LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA QUE A CTPS DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE A SUA DIPSOSI
CAO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEFERIDAS EM SENTENCA, NO PRA
ZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE SEREM EFETIVADAS PELA SECRETA-
RIA DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00187-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MONICA APARECIDA BERNARDELLI
Reclamado(s) : EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR (43) 327-7375) PR31272
CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE
DECLARACAO OPOSTOS PELA PARTE RE, PARA OS FINS PREVISTOS EM
LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00189-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): DANIELE DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : HOTEL RURAL DEL CARMEN LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, EFETUAR A RETIFICACAO
NA CTPS DA PARTE AUTORA, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA,
SOB PENA DE SER EFETUADA PELA SECRETARIA DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00192-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDINEI GRACIANO
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado(s) : THEREZA DE JESUS DA SILVA CASQUEL
Reclamado(s) : ADALGISO ANTONIO DA SILVA CASQUEL
ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA DA INTERPOSICAO DO RECURSO ORDINARIO PELA PARTE AUTO
RA E PARA A APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00208-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JULIANO CESAR OZORES
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI REDESIGNADA A DATA DE 03 DE FEVEREIRO DE

2005, AS 09H00MIN, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00209-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDEMIR FRANCISCO LUCIO
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado(s) : ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI REDESIGNADA A DATA DE 03 DE FEVEREIRO DE
2005, AS 09H05MIN, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00211-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): PAULO SERRANO
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado(s) : ADALGISO ANTONIO DA SILVA CASQUEL
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI REDESIGNADA A DATA DE 03 DE FEVEREIRO DE
2005, AS 09H10MIN, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00221-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): REINALDO NUNES
Reclamado(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
ADV(S) : ANGELA MARIA SANCHES E SILVA PR13907
CIENCIA DO ALVARA JUDICIAL PARA LIBERACAO DE DEPOSITO RECUR-
SA, A DISPOSICAO NO PAB-CEF, COM SEDE NESTE JUZO, TENDO CO-
MO FAVORECIDO METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRI-
AL LTDA E-OU AO SEU PROCURADOR DR. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00247-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): VANESSA CRISTINA GIOVANNETTI AUDI
Reclamado(s) : JOSE VILELA MAGALHAES JUNIOR
ADV(S) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
CIENCIA QUE A CTPS DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSI
CAO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEFERIDAS EM SENTENCA, NO PRA
ZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE SEREM EFETIVADAS PELA SECRETA-
RIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00256-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSEFA LOPES DE MORAES
Reclamado(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS HARMONIA LTDA.
Reclamado(s) : ORLANDO DAS NEVES
Reclamado(s) : CARLOS LUIZ DE CARVALHO
Reclamado(s) : LOURIVAL FIATES
Reclamado(s) : MARIA SIRLENE CANDIDO
Reclamado(s) : JORGE CLOVIS GODOY
Reclamado(s) : MARLI LORENZON BARBOSA
ADV(S) : WALDEMIR PADEIGIS (733-1471) PR24054
CIENCIA DA REUNIAO DE TODAS AS EXECUCOES MOVIDAS EM FACE DAS
RECLAMADAS; DE TODOS OS ATOS PRATICADOS DESDE ENTAO E DE QUE
TEM O PRAZO DE OITO DIAS (DE 30-11 A 07-11)PARA MANIFESTACAO
ACERCA DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELOS EXECUTADOS LOU-
RIVAL FIATES E MARIA SIRLENE CANDIDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00273-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARCOS ANTONIO MACHADO
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Reclamado(s) : THEREZA DE JESUS DA SILVA CASQUEL
Reclamado(s) : ADALGISO ANTONIO DA SILVA CASQUEL
ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA DA INTERPOSICAO DO RECURSO ORDINARIO PELA PARTE AUTO
RA E PARA A APRESENTACAO DAS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL,
QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00277-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ANTONIO DA SILVA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO, PARA QUERENDO,
APRESENTAR CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00286-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JUSSARA DE OLIVEIRA PAMPLONA DE CASTRO

Reclamado(s) : NUTRISELF SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVID LTDA
 ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA (542-1963) PR12662
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 CIENCIA DA SENTENÇA SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00338-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): ALCIDES LUIZ DA LUZ
 Reclamado(s) : BARRA VEICULOS LTDA BARRAVEL
 ADV(S) : ANTONIO EDUARDO MARTINS SANT' ANNA PR14890
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14-02-2005, AS 10-10 H,
 PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA REFERENTE AOS AUTOS EM EPIGRAFE.
 AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES DA AUDIENCIA SER REALIZADA SOB PENA DE SEREM OUVIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00361-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
 ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS PR28677
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 09-50 H,
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
 AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00364-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): MARIA IZABEL MONTEIRO FERMINO
 Reclamado(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
 ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
 CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 463-2004, A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, EXPEDIDA EM FAVOR DE SEARA ALIMENTOS
 S-A E-OU ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00404-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): JOAQUIM BALDUINO
 Reclamado(s) : COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
 Reclamado(s) : ANTONIO FEDERICO ZANOLI TREMOLADA
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25-01-2005, AS 09-30 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
 SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00405-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
 Reclamado(s) : COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
 Reclamado(s) : ANTONIO FEDERICO ZANOLI TREMOLADA
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25-01-2005, AS 09-40 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
 SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00406-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): JOSE LUIZ DOMINGUES
 Reclamado(s) : COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
 Reclamado(s) : ANTONIO FEDERICO ZANOLI TREMOLA-

DA
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25-01-2005, AS 09-50 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
 SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00409-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): OLDAIR JOSE PEREIRA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 13-30 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA. A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DAS TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00410-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): VAGNER JOSE LEONEL BARBOSA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 13-40 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA. A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SECRETARIA ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA SEJAM INTIMADAS, ATE 15 DIAS ANTERIORES A REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00411-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): LORIVAL GOMES DA SILVA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 13-50 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA. A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DAS TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00412-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): EDSON JOSE DE ALMEIDA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 14-00 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE

FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00413-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): PEDRO DA SILVA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 14-10 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00414-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): ARIIVALDO APARECIDO ANTITTI
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 14-20 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00415-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): JOSE APARECIDO DE ALMEIDA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 14-30 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00416-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): LEONIL DA ROSA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 14-40 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00417-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): VALDOMIRO GOMES CORREA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 14-50 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00418-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): MATEUS SEBASTIAO DE ALMEIDA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 15-00 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00419-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): DORIVAL ALBERGONI
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 15-10 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00420-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): DANIEL DA SILVA
 Reclamado(s) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reclamado(s) : FERNANDO AFONSO GAISSLER MOREIRA
 Reclamado(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19-01-2005, AS 15-20 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA.
 A PARTE INTERESSADA DEVERA APRESENTAR EM SE-CRETARIA ROL DE TESTEMUNHAS AS QUAIS PRETENDA SEJAM INTIMADAS,
 SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00422-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
 Reclamante(s): JOSE LORENZONI
 Reclamado(s) : LUA NOVA INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26-01-2005, AS 14-00 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
 SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA,

DEVERAO AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00423-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): DJALMA NOGUEIRA DOS REIS
Reclamado(s) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 10-10 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00424-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSE AUGUSTO DE SOUZA
Reclamado(s) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 15-00 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00427-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): FABIANO DA ROSA FERREIRA
Reclamado(s) : AMADEU DIAS FERNANDES DA SILVA
ADV(S) : OTAVIO CADENASSI NETTO PR30488
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-01-2005, AS 09-30 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00428-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): GIVANILDO ANDRADE DE JESUS
Reclamado(s) : SERCONTROL SERV HIDROJATEAMENTO IND COM PECAS LTDA
Reclamado(s) : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : FRANCINE FRANINI F.- 723-1447 PR23189
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-01-2005, AS 09-50 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00429-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado(s) : GILBERTO HERTAL
ADV(S) : ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS PR23194
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 14-00 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00430-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MICHELE DE SOUZA MELLO

Reclamado(s) : CARLOS EDUARDO RUIZ
ADV(S) : ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS PR23194
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 14-10 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00431-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CRISTINA REGINA TEIXEIRA
Reclamado(s) : BENICIO ALVES DA PAIXAO
ADV(S) : EDISON SOARES DE ARRUDA PR5697
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 10-00 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00438-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CARLOS MIGUEL CACHONE
Reclamado(s) : BARRA VEICULOS LTDA BARRAVEL N-P HARLEY-LENY STANG
ADV(S) : ONIVALDO MARTINS SANT' ANNA PR7557
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26-01-2005, AS 10-10 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00439-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado(s) : LUA NOVA INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26-01-2005, AS 14-20 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00440-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDINEI ANTONIOLI
Reclamado(s) : LUA NOVA INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26-01-2005, AS 14-30 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00441-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARCOS MACHADO POKLEN
Reclamado(s) : PAULO NUNES
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 09-30 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM

INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00442-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JORGE DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : JOSINEI KEITSON DE OLIVEIRA
ADV(S) : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS PR27289
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-01-2005, AS 10-00 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00443-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CLAUDEMIR NOGUEIRA
Reclamado(s) : SERCONTROL SERV HIDROJAT IND E COM DE PECAS LTDA
Reclamado(s) : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : FRANCINE FRANINI F.- 723-1447 PR23189
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-01-2005, AS 10-00 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00444-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): CONRADO PEREIRA NETO
Reclamado(s) : SERCONTROL SERV HIDROJAT IND E COM DE PECAS LTDA
Reclamado(s) : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : FRANCINE FRANINI F.- 723-1447 PR23189
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-01-2005, AS 09-30 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00445-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROBERTO CARLOS CARVALHO
Reclamado(s) : RESICOR TINTAS E SOLVENTES LTDA
Reclamado(s) : RESIMATER TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME
Reclamado(s) : RESIMAX COMERCIAL LTDA
ADV(S) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (3342-3322) PR22147
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-01-2005, AS 09-20 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00446-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROGERIO ANTONIO DE SOUZA
Reclamado(s) : AGROPECUARIA ORIENTE LTDA
ADV(S) : JORGE COSTTITCH ESTEVAM (734-5159) PR15017
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 09-40 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00449-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSE APARECIDO GONCALVES
Reclamado(s) : SERCONTROL SERV HIDROJATEAMENTO IND COM PECAS LTDA
Reclamado(s) : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : FRANCINE FRANINI F.- 723-1447 PR23189
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-01-2005, AS 09-40 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00454-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LUCIANA APARECIDA RAMOS ROCHA DE CARVALHO
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
ADV(S) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA SP163912
CIENCIA DA DESIGNACAO DA PERICIA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO
DE 2004, AS 08H00MIN, NA SEDE DA EMPRESA RECLAMADA, SALIENTANDO-SE A IMPORTANCIA DO COMPARECIMENTO DA RECLAMANTE PARA ESCLARECER POSSIVEIS DUVIDAS, BEM COMO, CIENCIA AINDA, PARA PARTE RE DOS DOCUMENTOS QUE O SR. PERITO SOLICITA LHES SEJAM DISPONIBILIZADOS POR OCASIAO DA PERICIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00457-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JULIA ELENA DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : CETEC CENTRO EDUCACIONAL TECNOL. ENSINO E CULTURA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-01-2005, AS 14-30 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00459-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): KATIA PEREIRA
Reclamado(s) : PETROLUZ COMERCIO COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA
ADV(S) : EDE BRITO SP182981
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24-01-2005, AS 14-50 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00460-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): DAISA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : BEBEIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS PR27289
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-01-2005, AS 09-50 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00461-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ARNALDO JUNIOR DE SOUZA LEMOS
Reclamado(s) : AMPLA EMPREENDIMENTOS S-A
Reclamado(s) : CETAE CENTRO EDUCACIONAL E TEC-

NOL. ALBERT EINSTEIN
ADV(S) : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS PR27289
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-01-2005, AS 09-40 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00466-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): HENRIQUE DANIEL
Reclamado(s) : LUA NOVA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26-01-2005, AS 14-10 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00467-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): REGINALDO APARECIDO BARBOSA
Reclamado(s) : METALURGICA PEROLA LTDA
ADV(S) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 14-30 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00469-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): APARECIDO RODRIGUES
Reclamado(s) : CELSO ROBERTO DE SOUZA
ADV(S) : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS PR27289
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31-01-2005, AS 14-20 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00471-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): NATAL APARECIDO DOS SANTOS
Reclamado(s) : EVALDO DE SOUZA CASTANHO
ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26-01-2005, AS 15-00 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS
ANTES DA REALIZACAO DA AUDIENCIA, SOB PENA DE SEREM
INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00485-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LUIZ CARLOS DA COSTA
Reclamado(s) : VIACAO JOIA LTDA
Reclamado(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
ADV(S) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (3342-3322) PR22147
CIENCIA PARA QUE APRESENTE IMPUGNACAO A CONTRA DE LIQUIDACAO,
NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, NAO OBSTANTE JA HAVEREM SIDO EXPE-
DIDAS AS GUIAS DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00491-2001

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): AILSON BUENO DE CAMARGO
Reclamado(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.
ADV(S) : ALANA AGUIDA BERTI (042) 224-6213 PR12116
CIENCIA DA LIBERACAO DOS BENS PENHORADOS DE FLS. 19 E 96 DA CPE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00501-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): EDERSON FERREIRA CHAGAS
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DO ALVARA JUDICIAL PARA LIBERACAO DE DEPOSITO RECUR-
SAL, A DISPOSICAO NO PAB-CEF, TENDO COMO FAVO-
RECIDO BANCO
ITAU S-A E-OU AOS PROCURADORES ANA PAULA DE SA, MARCIA REGI-
NA ANTONIASSI, MARINA CARVALHO DAMICO PEDRI-
ALI, HELENA SILVA
CEZAR OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO SANTANA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00525-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOBERTO VIEIRA GOES
Reclamado(s) : MARCIO GREIDE RODRIGUES
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : OTAVIO CADENASSI NETTO PR30488
CIENCIA DA PROLACAO DA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUE-
RENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00536-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA APARECIDA CHIMELESKI DOS SANTOS
Reclamado(s) : SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA
ADV(S) : JOSE CARLOS DIAS NETO (742-3478) PR16663
ADV(S) : DIRCEU ROSA JUNIOR (525-1226) PR22275
CIENCIA DA SENTENCA SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA OS FINS
LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00553-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA
Reclamado(s) : AGROPECUARIA ORIENTE LTDA
ADV(S) : HUMBERTO BAGATIN (559-1870) PR14957
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE NO PAB-CEF QUE FUN-
CIONA JUNTO A
ESTA VARA DO TRABALHO NO HORARIO DAS 11H00 AS 15H00, GUIA DE
RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA E
HUMBERTO BAGATIN.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00560-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): NILTON BATISTA PRADO
Reclamado(s) : ASSOC DOS MUNICIPIOS DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI
ADV(S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA PR12799
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO E DE QUE TEM O
PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00585-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): UDENI CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado(s) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamado(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 333-1597 PR15782
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23-02-2005, AS 10-10 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA.
SOB PENA DE PRECLUSAO NA PRODUCAO DA PROVA, DEVERAO
AS PARTES ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS ATE 15 DIAS ANTES
DA REALIZACAO DA AUDIENCIA OU TRAZE-LAS PARA QUE SEJAM INQUIRIDAS.
O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00594-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSE CARLOS CRISTOVAM
Reclamado(s) : M FALIDA GEA GEOLOGIA E ENG AMB LTDA NP LUIZ A P R
ADV(S) : FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILV PR33179
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 131, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00626-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO -

PR
Reclamante(s): ADAO DE JESUS MIRANDA PEGO
Reclamado(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 443-2004,A DISPOSICAO NO PAB-CEF
EMITIDA EM FAVOR DA SEARA ALIMENTOS S-A E-OU DRA. ROSA MARIA
FERNANDES DE ANDRADE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00634-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): AMINTAS DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO
Reclamado(s) : COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S-A
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219
CIENCIA PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERIC-
AIS A QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE EXECUCAO, NO PRAZO DE
CINCO DIAS, E TAMBEM PARA QUE INFORME O ATUAL ENDERECO DO
RECLAMANTE, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00636-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOSE BORBA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ADV(S) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 534-1153 PR10437
CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 455-2004,A DISPOSICAO NO PAB-CEF
EXPEDIDO EM FAVOR DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
E-OU SEBASTIAO GARCIA NETO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00649-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LUCIENE VARGAS TRAMONTINI
Reclamado(s) : SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRAO CLARO
ADV(S) : ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA PR24960
CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA NO PAB-JT DO BANCO DO BRASIL,GUIA
DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE LUCIENE VARGAS TRAMONTINI E
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00718-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ADEMIR FARINHA
Reclamado(s) : ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Reclamado(s) : ARAUJO MARTINS & CIA LTDA
Reclamado(s) : CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADV(S) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-5555 99948967 PR24319
ADV(S) : HERACLITO ALVES RIBEIRO SP35389
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO COM A ASSINATURA
DO RESPECTIVO AUTO DE FL. 197.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00762-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ELIZABETE FARINHA
Reclamado(s) : S TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL C ARM DE ANDIRA
Reclamado(s) : LABOR TRABALHO TEMPORARIO
Reclamado(s) : S L PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S-C LTDA
Reclamado(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
Reclamado(s) : SEMENTES MONSANTO LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
FICAM CIENTES AS RES LABOR TRABALHO TEMPORARIO E L.S.PRESTA-
DORA DE SERVICOS, DA NOVA DATA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRU-
CAO PROCESSUAL PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2005,AS 13H40MIN.
CIENCIA AINDA PARA, NO PRAZO SUCESSIVO E SEQUENCIAL DE CINCO
DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO NO
QUE TANGE AO LAUDO PRODUZIDO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00787-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LUZIA MENDES DE CASTILHO
Reclamado(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (33444287) PR19807
CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA NO PAB-CEF QUE FUN-
CIONA JUNTO A
ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE
LUZIA MENDES DE CASTILHO E-OU ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00927-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JORGE GALDINO DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA SENTENCA SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00975-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA PROLACAO DA SENTENCA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR
RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01060-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): MARIA HELENA ALCANTARA DA SILVA
Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF (3377-2352) PR26430
CIENCIA DA SENTENCA SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS E EMBARGOS
A EXECUCAO, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01524-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ROBINSON DOS SANTOS
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIA S-A
ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS. 441 (12000 LITROS DE
ALCOOL HIDRATADO CARBURANTE ...)

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01586-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): SILVIA MARIA HERNANI DOS SANTOS
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA RESPOSTA AOS QUESITOS DO
SR. PERITO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE
PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01714-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): DANIEL AGUSUTO VAZ
Reclamado(s) : ZACARELLI & ZACARELLI LTDA
ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FL. 208, BEM COMO, DA HOMOLO
GACAO DO ACORDO PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS
EFEITOS.
CIENCIA AINDA A RECLAMADA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU
AIS, E DAS DESPESAS DE CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, ATUA
LIZADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01799-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): JOAQUIM RAIMUNDO
Reclamado(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIA S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO A ARREMATACAO COM A ASSINATURA
DO RESPECTIVO AUTO DE FL. 639.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01821-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): ESPOLIO DE BENEDITO DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE CAMBARA
ADV(S) : PAULO CESAR LIMA BASTOS F.- (732-3535) PR17600
PROCEDER AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS NO VALOR
DE R\$ 132,24 (ATUALIZADO ATE 30-11-2004), NO PRAZO DE CINCO
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01891-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): LAURO TORRES FERNANDES
Reclamado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA QUE RES
PONDA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02002-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s): IRACI DA SILVA BARRETO
Reclamado(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (525-0764) PR25501
ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
PARTES - CIENCIA E MANIFESTACAO ACERCA DA RESPOSTA AOS QUESI
TOS SUPLEMENTARES NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INI-
CIAR-SE PELA PARTE AUTORA.
CIENCIA AINDA, A PARTE RE, PARA MANIFESTACAO

ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA JUNTAMENTE COM AS ALEGA-COES FINAIS NO MESMO PRAZO ACIMA CONCEDIDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02041-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): APARECIDO RODRIGUES PEREIRA
Reclamado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.

ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO (041)223-9114 PR13271

CIENCIA DE QUE A GUIA DE RETIRADA 174-2004, FOI RECOLHIDA PE

LA SECRETARIA DESTA VT, EM VIRTUDE DE ESTAR A SUA DISPOSICAO

NO BANCO A MAIS DE 90 DIAS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR INTERESSE EM NOVA REMESSA AO BANCO OU SE PRE

FERIR, INFORMAR O NUMERO DE UMA CONTA DE TITULARIDADE DA EM-

PRESA RECLAMADA PARA TRANSFERENCIA DOS VALORES A QUE TEM DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02141-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): NAGIB NUNES
Reclamado(s): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377

ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446

CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS

CALCULOS, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02143-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): CARMEN LUCIA GIOVANNETTI ALVES FEITOSA
Reclamado(s): VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

ADV(S) : DIRCEU ROSA JUNIOR (525-1226) PR22275

CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 434-2004, A DISPOSICAO NA AGEN-

CIA DO BANCO DO BRASIL DE JACAREZINHO, E DOS ALVARAS PARA LIBERACAO DOS DEPOSITOS RECUR-

SAIS A DISPOSICAO NO PAB-CEF, COM SEDE NESTE JUIZO, AMBOS EMITIDOS EM NOME DA

VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E-OU AO SEU PROCURADOR DR. DIRCEUROSA JUNIOR.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02379-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): OSMAR LUIZ VIEIRA NEGRAO
Reclamado(s): SIMONI & SIMONI LTDA
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219

CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDIQUE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA E O DEPOSITARIO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DI-

REITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02380-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): JOAO CARLOS RIBEIRO
Reclamado(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA
Reclamado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.

ADV(S) : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA PR6668

CIENCIA QUE A EXECUCAO NAO SE ENCONTRA INTEGRALMENTE GARANTI

DA, POR NAO CONTEMPLAR OS VALORES DEVIDOS A TITULO DE IRRF E A TRES PUBLICACOES DE EDITAIS, MAS TAO SOMENTE UMA. SENDO

ASSIM, EFETUAR ESPONTANEAMENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DEPOSITO COMPLEMENTAR NO VALOR

CONSTANTE DE FL. 477 (R\$ 287,62

ATUALIZADO ATE 31-11-2004), SOB PENADE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02381-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): ELIEL VAZ CORREIA
Reclamado(s): SIMONI & SIMONI LTDA
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219

CIENCIA PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA E O DEPOSITARIO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DI-

REITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02382-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): PAULO ALEXANDRE LEONARDO
Reclamado(s): SIMONI & SIMONI LTDA
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219

CIENCIA PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OUTROS BENS

PASSIVEIS DE PENHORA E O DEPOSITARIO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA

LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02426-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): ANA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA
Reclamado(s): ASSOCIACAO BANESTADO
Reclamado(s): BANESTADO ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA

Reclamado(s): BANESTADO S-A PROCESSAMENTOS DE DADOS E SERVICOS

Reclamado(s): BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado(s): BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALOR

Reclamado(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Reclamado(s): CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A

Reclamado(s): FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV(S) : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA PR28733

ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446

CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DE FLS. 1001-1002, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02517-1999

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): CLAUDEMIR ANTUNES FERREIRA
Reclamado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421

CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA NO PAB-CEF, QUE FUNCIONA JUNTO A

ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DE

CLAUDEMIR ANTUNES FERREIRA E JAZIEL GODINHO DE MORAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02542-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): VALDOMIRO KAZMIERCZAK
Reclamado(s): BRASIL TELECOM S-A

ADV(S) : ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 363-5999 PR31090

CIENCIA DA GUIA 431-2004, A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL.

AGENCIA DE JACAREZINHO, EXPEDIDO EM FAVOR DA BRASIL TELECOM

S-A E-OU DRA. ERIKA FERNANDA RAMOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02805-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): SILVIO LUIZ FREDIANI PEREIRA
Reclamado(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A

ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR (43) 327-7375) PR31272

CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02810-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): MAURA REGINA UTTIDA BRIGANTI
Reclamado(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A

ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR (43) 327-7375) PR31272

CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 444-2004, A DISPOSICAO NO PAB-CEF EMITIDA EM FAVOR DA EMPRESA

CONCES DE RODOVIAS DO NORTE E-OU DR.LUIZ DANIEL ALENCAR.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02897-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR

Reclamante(s): VINICIUS EDUARDO GARCIA
Reclamado(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A

ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR (43) 327-7375) PR31272

CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA 445-2004, A DISPOSICAO NO PAB-CEF

EMITIDA EM FAVOR DA EMPRESA CONCES DE RODOVIAS DO NORTE E-OU

DR.LUIZ DANIEL ALENCAR.

Jaguariaíva

JAGUARIAÍVA 2004/11/26 666 000039/2004

JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAÍVA/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000039/2004
26/11/2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE

DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-666-ACp 00003/2004

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
Autor (S): SINDICATO D.O.M.I.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.E.EST.PR

Reu (S): TANIA APARECIDA CASAMALI COSTA CURTAME

ADV. (S): MARA DENISE VASSELAI PR29086

DEFERIDO SEU PEDIDO DE RETIRADA DOS DOCS. DE FLS. 342/347.

PROCESSO TRT-PR-666-ACp 00028/2004 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.

Autor (S): SINDICATO D.O.M.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.P.C.E.E.PR

Reu (S): EMBAPINUS INDESTRIA E COM•RCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

ADV. (S): MARA DENISE VASSELAI PR29086

RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 332/339, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-666-ACp 00048/2004 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
Autor (S): SINDICATO D.O.M.T.I.S.M.M.M.J.V.V.E.P.C.P.C.E.E.PR

Reu (S): JERSE DA SILVA REIS

ADV. (S): MARA DENISE VASSELAI PR29086

RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 330/333, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00021/2004 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
RECLAMANTE (S): JOSINA DE FATIMA SILVA FERREIRA

RECLAMADA (S): MADEIREIRA SAO MARCOS

ADV. (S): ROBERTO BALBELA PR33250

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00025/2001 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
RECLAMANTE (S): EDENILSON DAVINI

RECLAMADA (S): DIRCEU DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADV. (S): JOAO CARLOS LOZESKI FILHO PR19444

MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO JUNTADO AAS FLS. 76 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00033/2004 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
RECLAMANTE (S): JOANA DARQUE CARNEIRO

RECLAMADA (S): GISELE DE OLIVEIRA FERRAZ

RECLAMADA (S): ANA LUCIA CORTES

ADV. (S): Lincon Ferreira de Barros PR20803

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00036/2004 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
RECLAMANTE (S): DANIEL APARECIDO PEREIRA MORAES

RECLAMADA (S): GERSON LUIS DA COSTA INFORMÁTICA

ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR31757

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00050/2004 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
RECLAMANTE (S): ELIEL LUCIO ALMEIDA

RECLAMADA (S): AJR INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

ADV. (S): VANDERLEI AGNALDO FURLANETTO AMBRÁSIO PR26500

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00064/2003 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
RECLAMANTE (S): VALQUIRIA CIOLI DE ALMEIDA

RECLAMADA (S): MESSIAS GOMES AZEVEDO FILHO

ADV. (S): ADRIANA NEGRINI PR29792

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00003/2003 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): ROSELI XAVIER ALEXANDRE

REU (S): RITA DE CASSIA BELLONI MARA-ME

ADV. (S): JOSE QUEIROZ TEIXEIRA PR6289

Tomar ciencia do despacho que segue:

“Ante o fato deste Juizo nao dispôr de depositario publico, resta prejudicado o primeiro pedido do autor. Defere-se a suspencao a seguir pleiteada. Em 19/10/2004. (a) ODETE GRAS-

SELLI Juiza do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00013/2002 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): JOAO CARLOS CARNEIRO DORNELLES

REU (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADV. (S): CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA PR16801

ADV. (S): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372

DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO (IMPROCEDENTE).

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00033/2002 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): JOSE VALDINEI GONCALVES

REU (S): MADEST MADEIRAS LTDA

ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA PR20271

MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00039/2004 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): CLAUDETE DUCATTI

REU (S): SA HOTEL

ADV. (S): CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS PR15841

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO JUNTADO AAS FLS. 112/115.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00045/2001 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): ESPOLIO DE LAURO APARECIDO DA MAIA

REU (S): EMANUELA MARIANO E CIA LTDA

ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459

MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO AAS FLS. 206.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00050/2003 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): JOSE ALBERTO HEBERLEY

REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A

ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756

ADV. (S): PAULO JOSE FARINHA NUNES PR26669

DECISAO DE SENTENCA (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00060/2002 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): EMERSON LUIZ SOUZA DOS SANTOS

REU (S): ELISABETH LUCINDA DE MIRANDA-ME

ADV. (S): EDILSON FERNANDES PR15642

Tomar ciencia do despacho que segue:

“Indefiro a apreensao de documentos requeridos, eis que trata de exacerbação do direito do credor. Resta também prejudicado o pedido de declaracao de insolvencia da re, haja vista tal materia extrapolar a parcela de jurisdicao conferida aa Justica do Trabalho”. Em 09/11/2004. (a) ODETE GRASSE-LLI Jui

za do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00101/2004 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): ROBERTO DE JESUS BARBOSA

REU (S): MADEIREIRA VALDIRA LTDA

ADV. (S): PAULO DE TARSO DELGADO PR18912

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00104/2004 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): VERA LUCIA PRATKA

REU (S): CRISTIAM SCHIMIGUEL

ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361

MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AAS FLS. 61/64.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00107/2004 - (5 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAÍVA - PR.
AUTOR (S): JOSE MOREIRA BUENO

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00239/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ALESSANDRO LEANDRO DA COSTA
REU (S): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. (S): ROBERTO BALBELA PR33250
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO JUNTADO AS FLS. 101.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00258/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE ROBERTO REIS
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00268/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): CARLOS EDUARDO DA ROSA EIRAS
REU (S): WISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
REU (S): SENG+S PAPEL E CELULOSE LTDA
ADV. (S): ROBERVAL JOSE GRANDI SP105181
CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00271/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): SEBASTIAO SIDNEI DA SILVA
REU (S): KLAAS H KOOISTRA & CIA LTDA (POSTO PARANAZAO)
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00274/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): FRANCISCO DE ASSIS
REU (S): AVS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
ADV. (S): MARIA FLAVIA MELLO RIBEIRO PR24935
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00278/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): HERIVELTO MARTINS MOREIRA
REU (S): W. GABRIEL DA SILVA & GABRIEL LTDA
ADV. (S): MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR PR29382
Informa o DETRAN, que nao ha propriedade para o CNPJ/CPF informado.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00278/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ALIAS RIBEIRO PONTES
REU (S): POLITAR SEGURANCA LTDA
REU (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
ADV. (S): MARCIO NUNES DA SILVA PR35041
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 2 RECD.A.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00283/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE MERQUIDES DE OLIVEIRA
REU (S): DR.NADIR DOMINGOS
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
DEFERIDO SEU PEDIDO DE DILACAO DE PRAZO PARA O PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00290/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE LOPES DA SILVA
REU (S): ADEMAR VIDAL
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR31757
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00291/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VERCID DOMINGUES CORDEIRO
REU (S): ADEMAR VIDAL
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR31757
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00292/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JURANDIR ANTUNES
REU (S): ADEMAR VIDAL
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR31757
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00293/2003
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE ALVES SANTOS
REU (S): MADANE MADEIRA LTDA
ADV. (S): NELSON DOS SANTOS PR21338
DEFERIDO SEU PEDIDO DE SUSPENSÃO POR SEIS MESES.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00295/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): LAIZ NAZARE DE ANDRADE
REU (S): V. GABRIEL DA SILVA E CIA LTDA
ADV. (S): MARCOS MULLER CWIERTINIA PR22189
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00300/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAQUIM LUIS DA SILVA
REU (S): EMPRESA CONTE & SONALDO LTDA
ADV. (S): ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS PR34309
DIZER SE MANTEM INTERESSE NA REALIZACAO DE

PERICIA MEDICA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00301/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ERINALDO DA COSTA DA FONSECA
REU (S): RENATO LEIGUS
ADV. (S): ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS PR34309
DECISAO DE SENTENCA (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00302/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MAURICIO LEONEL FERREIRA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00303/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): SERGIO ROBERTO MOREIRA MAIA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00310/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ESPOLIO DE CICERO TEIXEIRA LIMA
REU (S): J SALIBA PROMOCoes
ADV. (S): PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00346/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): SUELI GOMES PIMENTEL
REU (S): UBIRAJARA WAHL & CIA LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00347/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): TEREZA CASTURINA MACHADO
REU (S): IND, COM, IMP, E EXPORTACAO DE MADEIRAS AWN LTDA.
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO JUNTADO AAS FLS. 887/892.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00379/2001
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JANUARIO FIDELIX BENTO PACHECO
REU (S): PARANAPINE IND.COM.TRANS.PEXPORT.DE MADEIRAS LTDA
REU (S): KENEDY DE LARA GEFFER
REU (S): VANESSA OTTMANN SEARA
ADV. (S): ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO DA SILVA PR27840
DEFERIDO SEU PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00399/2003 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): GEU PINTO SOARES
REU (S): RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): EGBERTO PEREIRA JUNIOR PR26756
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTER-POSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00433/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAO MARIA CASADO
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO JUNTADA AAS FLS. 726/728.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00444/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): EDSON JOSE BARBOSA
REU (S): COOPERTRAI-COOPERATIVA DOS TRAB.DE ITARARE - SP
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO BCO DO BRASIL JUNTADO A FL. 224.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00700/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MARIA OLGA PEDROSO DE OLIVEIRA
REU (S): IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS AWN LTDA
ADV. (S): LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Laranjeiras do Sul

LARANJEIRAS DO SUL 2004-11-26 053 000041-2004
VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975 85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000041-2004 26-11-2004
Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos
PROCESSO TRT-PR-053-CS 00003-2004 - (5 DIAS) Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL Requerente(s): ELIZETE MACIEL DO NASCIMENTO

Requerido(s) : ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICO DE TOLEDO
Requerido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : ANEMERE DULABA PR31382
I-Vistos, etc. II-Intime-se a primeira reclamada para que, em cinco dias, proceda as anotações na CTPS da autora, conforme determinado em sentença, bem como, forneça o reclamante as guias para habilitação ao seguro desemprego, corretamente preenchidas, sob pena de indenização pelo equivalente não recebido, nos termos dos artigos 186 e 927 do código civil.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00007-2004
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECLAMANTE(S): MARIO DE SOUZA
RECLAMADA(S) : ARAUPEL S-A
ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
ADV(S) : ZILANDIA PEREIRA ALVES PR26932A
De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 13h34min e 13h36min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00021-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECLAMANTE(S): JOSE FRANCISCO PAVLAK
RECLAMADA(S) : COOP.AGROP.MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA-CAMILAS
ADV(S) : EDENILSON FAUSTO PR24762
I-Vistos, etc. II-Intime-se o exequente (CAMILAS) para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00048-2002
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECLAMANTE(S): EVA SLOMPO DO NASCIMENTO
RECLAMADA(S) : SIMONE ANTONIA SCALDELAI
ADV(S) : JEAN JUNIOR ZANATTA PR28869
ADV(S) : EDNO PEZZARINI JUNIOR PR32980
De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 14h02min e 14h04min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00013-2004
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE NEJA
Réu(s) : ARAUPEL S-A
ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
ADV(S) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 13h38min e 13h40min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00021-2004
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ZENEIDE CATARINA SOARES
Réu(s) : MASSILORI E ZANELATO LTDA
ADV(S) : MIRIAN PADILHA PR19326
De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 13h42min e 13h44min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00025-2004
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : REJANE PADILHA
Réu(s) : FLAVIA BEATRIS FRACASSO - ME
ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
ADV(S) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 13h46min e 13h48min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00040-2004
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ANA CRISTINA HAMMEL DOS PASSOS
Réu(s) : PSZDZIMIRSKI E PSZDZIMIRSKI LTDA-ME
ADV(S) : JOSE DE PAULA XAVIER PR10295
ADV(S) : RICARDO JOSE DAGOSTIM PR35623
De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 13h54min e 13h56min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00058-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS
Réu(s) : TRANSPANA TRANSPORTE COMERCIO LTDA
ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
ADV(S) : CLECI TERESINHA SBRUZZI ALVES RS17300
Ciencia as partes de que foi marcado leilao para o dia 14.12.2004 as 14h00min na rua Uruguaí, 1566 Passo Fundo-RS e que as despesas sao previstas em R\$ 197,00.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00084-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : SADI JOSE DE MELLO
Réu(s) : ARAUPEL S-A
ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
Para querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario interposto pela parte contraria, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00085-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALDIR DA FONSECA FRAGOSO
Réu(s) : ARAUPEL S-A
ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
Para querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario interposto pela parte contraria, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00088-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VILSON FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : LUIZ SVERDOVSKI & CIA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE VIRMOND
ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente

sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00094-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALFRIDO GOMES
Réu(s) : ARAUPEL S-A
ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
Ciente a executada, de que foi penhorado no Banco Itau, conta corrente nº 02372-1, o valor de R\$ 4.740,22.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00095-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : NATALIO TRACZINSKI
Réu(s) : MANASA-MADEIREIRA NACIONAL S-A
ADV(S) : RICARDO JOSE DAGOSTIM PR35623
Vistas ao exequente, por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00146-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : INES NISTOR
Réu(s) : KIWEST'S CONF.LTDA. N-P. DE CIRO DE LIMA FORTES
ADV(S) : JOEL VIDAL DE OLIVEIRA PR32353
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00169-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ADEMAR BONFIM NETO
Réu(s) : GETULIO PIRES CARDOSO
ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
ADV(S) : ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA PR32765
De que a reclamação trabalhista foi julgada Procedente em Parte o pedido, estando o inteiro teor da decisão a disposição de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00190-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ROSANE KNAPP PIOVESAN
Réu(s) : JOSE CAMPIGOTTO
ADV(S) : LEOPOLDO LINHARES MAROCHI PR36235
Para querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Adesivo, interposto pela parte contraria, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00197-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE ELIAS ALVES
Réu(s) : COOP.DOS PROD. DE SEM. DE L. DO SUL LTDA-COPROSSEL
ADV(S) : EDSON TOME PR26114
Encontra-se a disposição de Vossa Senhoria, Guia de Retirada, referente aos autos supra, na Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00212-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOAO WIECINSKI
Réu(s) : REGINA LUCIA A CAMPOS SALES DA SILVEIRA
ADV(S) : MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA PR22213
Apresente o autor, em 5 dias, extrato de sua conta vinculada do FGTS.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00213-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALDAIR RAMOS
Réu(s) : ANTONIO CARLOS MONIZ DE ARAGAO CONS.CIV.LTDA-ACMA
ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
I-Vistos, etc. II-Converta-se em penhora o depósito recursal de fl. 103. III-Apos a conversão, de-se ciência a executada, para fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00217-2003
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ANTONIO MACIEL
Réu(s) : EDGAR RIBEIRO
ADV(S) : SERGIO LUIS HESSEL LOPES PR21419
Tendo em vista a ausência do reclamado e a petição de fls. 136, adia-se a presente audiência para a data de 15 de dezembro 2004, as 14h45min, quando o reclamado deverá comprovar com documentos habeis, sua impossibilidade de comparecimento a esta audiência, sendo que o inteiro teor da audiência encontra-se disponível na Internet no endereço www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00235-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : EDMAR DUTRA CARDOSO
Réu(s) : EVA LURDES TEREZINHA DE JESUS GRASSI
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
ADV(S) : SANDRO SPRICIGO SC12642
De que a reclamação trabalhista foi julgada Procedente em Parte o pedido, estando o inteiro teor da decisão a disposição de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00239-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALDEREI DOS SANTOS
Réu(s) : NELSON JOSE AMBROSIO
ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
ADV(S) : ANA GRACIELI TERLECKI PR33601
Na ação trabalhista supra, a Justiça do Trabalho declarou Incompetência Material, determinando a remessa dos autos a Justiça Comum Estadual, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00240-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Réu(s) : NELSON JOSE AMBROSIO
 ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
 ADV(S) : ANA GRACIELI TERLECKI PR33601
 Na acao trabalhista supra,a Justica do Trabalho declarou Incompetencia Material,determinando a remessa dos autos a Justica Comum Estadual,estando o inteiro teor da decisao a disposicao no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00241-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : GILMAR DAMBROS
 Réu(s) : ALDROALDO LODI RISSINI
 Réu(s) : ARCIMOL-PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 ADV(S) : MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA PR22213
 Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos bens nomeados a penhora (fl. 10 da CP).

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00242-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : AMBIENTAL-VIGILANCIALTDA
 ADV(S) : RICARDO JOSE DAGOSTIM PR35623
 Vistas ao exequente da certidao de fl. 14 da CP para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00246-2001 - (90 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : INACIO TABORDA
 Réu(s) : EMPORCE CONST.CIVIL E CONSULTORIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 Defiro, pelo prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00247-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : CLEUSA APARECIDA DO AMARAL
 Réu(s) : NEIDA TERESINHA FALKEMBACK
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 De que a reclamacao trabalhista foi julgada Procedente em Parte o pedido, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00251-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : MOACIR TADEU SERAFIM
 Réu(s) : JUAREZ JOAO DETOMIN
 ADV(S) : JONAS NOBLIA ARPINO PR22610B
 De que a reclamacao trabalhista foi julgada Procedente em Parte o pedido, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00252-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOELCIO ALVES DA ROSA
 Réu(s) : A C MINSKI
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 ADV(S) : CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL PR36.285-B
 De que a reclamacao trabalhista foi julgada Procedente em Parte o pedido, estando o inteiro teor da decisao a disposicao de Vossa Senhoria no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00256-2003
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : NELSON JOSE AMBROSIO
 ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
 ADV(S) : ANDREIA INDALENCIO ROCHI PR29345
 De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 14h06min e 14h08min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00284-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : CONSTANTE DA SILVA
 Réu(s) : ZELIA MARIA RIGO ZANCO
 Réu(s) : OLIVIO DOMINGOS ZANCO
 ADV(S) : ANDREIA INDALENCIO ROCHI PR29345
 Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00298-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ADIR DA ROCHA
 Réu(s) : BAUHAUS CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
 Réu(s) : ARCOR DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : ELIZABETE GRAEBIN PR21580
 Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, forneça o novo endereço da primeira reclamada.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00299-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS
 Réu(s) : VERSAO URBANA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
 ADV(S) : EURICO ORTIS DE LARA FILHO PR24551
 Manifeste-se a reclamada, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00301-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
 Réu(s) : VERSAO URBANA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
 ADV(S) : EURICO ORTIS DE LARA FILHO PR24551
 Manifeste-se a reclamada, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00316-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOAO MANOEL DO NASCIMENTO (ESPOLIO)
 Réu(s) : JOAO CONJUNSKI
 ADV(S) : SOLANGE DA SILVA MACHADO PR31375
 Intime-se a parte autora para que regularize a representacao processual, juntando aos autos, em vinte dias, certidao

de dependentes habilitados junto ao INSS.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00324-2002
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOAO SEGUNDA
 Réu(s) : ARAUPEL S-A
 ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR21858A
 De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 14h10min e 14h12min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00351-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : LOURDES GULICZ
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
 Vista ao reclamado, dos calculos contabil,pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00505-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : DALVA RUCKER DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 ADV(S) : JUAREZ JOSE DA SILVA PR9734
 Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, Guia de Retirada, referente aos autos supra, na Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00574-2000
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : OTILIO MOTTA
 Réu(s) : COOP. AGROPECUARIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA
 ADV(S) : EDENILSON FAUSTO PR24762
 De que foi designado Praca-Leilao para o dia 15-12-04, as 14h18min e 14h20min respectivamente, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00669-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JONAS FERREIRA DE ANDRADE
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
 ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUSA PR18502
 Vistas ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, dos calculos apresentados pelo perito contabil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00708-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : PEDRO JOSE DOS SANTOS
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 ADV(S) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303
 I-Ciencia a executada de que parte do deposito recursal foi utilizado para pagamento das despesas processuais. II-Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, Guia de Retirada, referente aos autos supra,na Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00840-1996
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : HORTENCIO PRESTES DOS SANTOS
 Réu(s) : PAULO CASECA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Réu(s) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
 I-De que foi designado o dia 13.01.05, as 10h15min,para audiencia de conciliacao e julgamento nos autos em epigrafe, nos quais figura como um dos embargados a exequente HORTENCIO PRESTES DOS SANTOS. II-Caso ate a data da audiencia ja tiver sido instalado o novo forum Trabalhista, a mesma sera realizada no novo endereço- 4a Avenida, 750, esq. c-rua 1822 sobreloja, Balneario Camboriu-SC.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01026-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ELOIR MIGUEL RICHARD
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 Réu(s) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR PR5439
 Encontra-se a disposicao de Vossa Senhoria, Guias de Retirada, referente aos autos supra, na agencia da Caixa Economica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01091-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : IRINEU ANTONIO BIDINOTTO
 Réu(s) : CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 Vistas ao exequente, por cinco dias.

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Mal. Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090
E-mail vdt01ljs@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada, ZANON RIBEIRO CIA. LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 219/04, em que é reclamante JOÃO VILMAR DA SILVA, foi prolatada sentença a qual julgou PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida pelo reclamante, estando cópia do inteiro teor da decisão a disposição da reclamada na secretaria desta Vara, ou no site www.trt9.gov.br., e de que tem o prazo de (8) oito dias para, querendo, interpor recurso ordinário.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, dezoito dias do mês de novembro do ano de 2004.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANGELA NETO RODA
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Mal. Cândido Rondon, 1975, CEP 85302-090
E-mail vdt01ljs@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada, ZANON RIBEIRO CIA. LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 220/04, em que é reclamante ADEMIR ALVES DOS SANTOS, foi prolatada sentença a qual julgou PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida pelo reclamante, estando cópia do inteiro teor da decisão a disposição da reclamada na secretaria desta Vara, ou no site www.trt9.gov.br., e de que tem o prazo de (8) oito dias para, querendo, interpor recurso ordinário.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, dezoito dias do mês de novembro do ano de 2004.

Eu, _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Direto de Secretaria, subscrevi.

ANGELA NETO RODA
 Juíza do Trabalho

Londrina

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030131-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00033-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTACAO
 Réu(s) : JOSIANE DA SILVA PIOVEZZAM
 ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 COMPROVAR,NO PRAZO LEGAL,O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00068-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANOIA
 Réu(s) : ESPOLIO DE JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : ADRIANO ALVES DA SILVA PR28178
 COMPROVAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, A QUALIDADE DE INVENTARIAN
 TE DA SRA MARIA DO CARMO DA SILVA, QUE A CONSTITUIU REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO.

PROCESSO TRT-PR-513-ACP 00025-2003
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS LONDRINA
 Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 DO DESPACHO DE FL197 QUE MANTEM DESPACHO DE FL. 182, ONDE SE INDEFERIU HOMOLOGACAO DE ACORDO TENDO EM VISTA QUE O TITULAR DA ACAO E EXCLUSIVAMENTE O SINDICATO-AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 03320-1997
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : JOANA DARC PEREIRA
 Requerido(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICA•AES
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FL.609.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 05848-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Requerente(s) : JORGE FIERLI BOBROFF
 Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 ADV(S) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
 ADV(S) : ALBERTO RODRIGUES ALVES PR25317
 CIENCIA DE QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, BEM COMO DE QUE FOI DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATE A BAIXA DOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 09643-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Requerente(s): ALINE CASSIA DIANA GONCALVES
 Requerido(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00041-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- SILVANA TEIXEIRA DE GOIS
 EXECUTADO (S)- PANIFICADORA E CONFETARIA TOUTCHE LTDA
 EXECUTADO (S)- CLEITON DIAS
 ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 VISTAS CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA F.62

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00045-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- VALTER PEDROSO DE OLIVEIRA
 EXECUTADO (S)- JV PINTURAS S-C LTDA
 EXECUTADO (S)- PLAENGE ENGENHARIA LTDA
 EXECUTADO (S)- CONDOMINIO MATISSE RESIDENCE
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF - JUSTICA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA N.1878-04.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00127-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Embargante(s): VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-C LTDA
 Embargado(s) : SELIA CAVALHEIRO
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00028-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : EMERSON LUIZ DA SILVA ERMENEGILDO
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CION LTDA
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 CIENCIA DESPACHO F.131

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00032-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Autor(es) : JOSE CARLOS DOS REIS
 Réu(s) : IMTECPAR INDUSTRIA METALURGICA TECNICA PARANAENSE
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 DEFERIDA RENOVACAO DE PRAZO REQUERIDA CONF. DESPACHO FL.28.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00378-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): JOSIELMA BORGES CASSERIMO
 RECLAMADA(S) : ZTEC CONFECOES LTDA
 ADV(S) : LUCIANA DE AQUINO LOUZADA CORDEIRO PR35879
 VISTAS PETICAO FLS.48-50

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00400-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : DIMAS ARAUJO FERREIRA (FERRO VELHO BR3)
 ADV(S) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705
 ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.4692 - IMPROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00466-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): SILVIO DEPETRIZ
 RECLAMADA(S) : METALFAMA IND METALURGICA E PERFILADOS LTDA
 RECLAMADA(S) : CARLOS AGUILLERA
 RECLAMADA(S) : CARLOS EDUARDO AGUILLERA
 RECLAMADA(S) : ZULMIRA PISSINATI AGUILLERA
 RECLAMADA(S) : ADILSON AGUILLERA
 ADV(S) : MAURO APARECIDO PR18604
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA AUSENCIA DE INFORMACAO DE BLOQUEIO DE NUMERARIO REFERENTE A SOLICITACAO DE FL. 65.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00787-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): ARNOR JOSE PINTO
 RECLAMADA(S) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
 ADV(S) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
 CIENCIA DA AUSENCIA DE INFORMACAO DE BLOQUEIO DE NUMERARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01036-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): SERGIO LISBOA DE OLIVEIRA
 RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA OBEDECIDOS OS TERMOS DA DECISAO DE FL.30-31 E 36 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01057-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S): IVA BATISTA ALVES
 RECLAMADA(S) : REFER REPRESENTACOES FERRARI S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA

ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01293-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCELO FERREIRA
RECLAMADA(S) : RUFINI ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
ADV(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
CIENCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO BENEFICIO
ENCAMINHADO PELA PREVIDENCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01298-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE BENEDITO DE ALMEIDA PRA-DO
RECLAMADA(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS PETICAO F.157 (RECTE CONCORDA COM IMPUGNACAO)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01412-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): FABIO PIERRE DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : CASA DE CARNES CENTRO SUL
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR PARA ANOTA-COES.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01525-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SERGIO DE PAULA MARCELINO
RECLAMADA(S) : CELIO SOARES DA SILVA E CIA LTDA
RECLAMADA(S) : POLITECNICA S-C LTDA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS PET. FLS.126-127 (NOMEACAO DE BEM A PENHORA)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01538-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): WAGNER DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : JOSE LUIZ OLIVEIRA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
O RECLAMANTE DEVERA OBTER JUNTO AOS CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS AS CERTIDÕES REQUERIDAS, POSTO SER ONUS QUE LHE CABE
NESTA FASE PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01627-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIO WILSON BORGES
RECLAMADA(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RICARDO ZANELLO PR16531

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01638-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EVA TEODORO GONCALVES
RECLAMADA(S) : TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
VISTAS DA PENHORA ON LINE REALIZADA NA CONTA DA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01644-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANDREIA FRANCISCO BRAZAO
RECLAMADA(S) : BABY NELLI IND COM DE CONFEC-COES E ARMARINHOS LTDA
ADV(S) : JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO PR34080
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA RECLAMADA DE FL. 48.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01960-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VANUZA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : OPEN HOUSE DRINKS
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
CIENCIA DESP. F.84 (INDEFERIDO O REQUERIDO PET 65620)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02400-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NILZA DA LUZ PEDROSO MATOS
RECLAMADA(S) : JIMENEZ ASSOCIADOS E PROPAGANDA(GILBERTO PRUDENTE)
RECLAMADA(S) : AGENCIA MARIA (DE MARA LEAL SILVA)
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
ADV(S) : ELIO CASAGRANDE PR5873
ADV(S) : FELIPE CLAUDINO CANNARELLA SP161967
CIENCIA DA DECISAO DE FL.50-54.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02414-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDNER EDUARDO SOARES
RECLAMADA(S) : SILIOEXXEL.MANUF EQUIPAM ARMATIZEM DE GRAOS LTDA
ADV(S) : TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PR31293
CIENCIA DESP. F.77 (O PROPRIO EXEQUENTE DEVERA OBTER OS DOC.
OBJETO REQUERIMENTO PROTOCOLO 62251, POSTO SER ONUS QUE LHE CABE NESTA FASE PROCESSUAL).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02419-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MOACIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA(S) : CONDOMINIO EDIFICIO TORRES BRA-

SIL
ADV(S) : MIRELA CRISTINA BARRUECO PR34871
RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02571-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ISABEL INACIO DA SILVA
RECLAMADA(S) : IGREJA PRESBITERIANA DA VILA NOVA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 66 (INDEFERIMENTO DE INTI.TESTEMU.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02602-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE WILSON LEITE
RECLAMADA(S) : ARTENGE S-A CONSTRUCOES CIVIS
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
REALIZAR CALCULOS DE LIQUIDACAO CONFORME SENTENCA FL.80-82.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02764-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ESTANIEL SILVANO CORREA
RECLAMADA(S) : AUTO POSTO MONTE SINAI LTDA
ADV(S) : MARCELA DIAS AMORIM PR26412
INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, EM DEZ DIAS, SOB PENA
DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02795-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LAERCIO ERCOLANO
RECLAMADA(S) : TERRA VIVA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
CIENCIA DE QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CALCULOS DE FL. 114-118.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02803-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LOURENCO DA LUZ
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
DEVERA ASSINAR PETICAO INICIAL, POSTO QUE APOCRIFA, SOB PENA
DE INDEFERIMENTO (DESPACHO FL.16).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02834-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ESPOLIO DE VALDECIR GOMES DA SILVA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA INDAIA LTDA
ADV(S) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
REGULARIZAR A REPRESENTACAO DO ESPOLIO EM DEZ (10) DIAS,
JUNTANDO DOCUMENTO DE CONSTITUICAO DO INVENTARIANTE.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02880-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MAURO SERGIO PAGOTTI
RECLAMADA(S) : RUI SERGIO DE OLIVEIRA RAMOS (TROPICAL VEICULOS)
ADV(S) : SERGIO ANTONIO TIZZIANI PR24989
CIENCIA DECISAO JUNTADA FLS. 20 - ARQUIVADO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00020-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARIA BISPO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
RETIRAR GUIA NA CEF JUNTO COM O RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00144-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HUDSON TORRES
RÉU(S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FL.455.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00190-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSEMARY LAURIANO
RÉU(S) : RUI CEPIL DINIZ
ADV(S) : MARIA CRISTINA TURAZZI DINIZ
ADV(S) : SERGIO LUIZ PEDRO PR24222
MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELOS EXECUTADOS, BEM COMO ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00244-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ROBERTO HISNAUER
RÉU(S) : MASSA FALLIDA DE MAPELON IND. COM. MAQ. AGR. LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
DE QUE DEVERA PROVIDENCIAR COPIA DA COMPOSICAO SOCIETARIA DA
EXECUTADA, CONFORME DESPACHO DE FL. 121.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00346-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO ADRIANO DE SOUZA
RÉU(S) : CERRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RÉU(S) : MANOEL CERRI
RÉU(S) : ROMINA LIOKO FURUTA CERRI

ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00365-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS THADEU COBRA
RÉU(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR 1856-2004 NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00436-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUAN CARLOS DA SILVA
RÉU(S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : JOAO CASILLO PR3903
CIENCIA DA INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00595-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA TRAD PERANDRE
RÉU(S) : PANAMERICANO ADMIN CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
RÉU(S) : BANCO PANAMERICANO S-A
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00805-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO RIBEIRO
RÉU(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA LUCIA LTDA
ADV(S) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
VISTAS CERTIDAO FL.164 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00825-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : UMBERTO CONCEICAO PEREIRA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00941-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARNALDO SILVA
RÉU(S) : POSTO CUPIM 8 (WANDERLEI DECK)
RÉU(S) : ROMUALDO ORLANDO GIMENES
ADV(S) : SANDRA MATSUBARA PR29109
EM QUERENDO, CONTRA-MINUTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDA-CAO, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00951-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILMAR AMARAL GOMES
RÉU(S) : MAGAZINE LUIZA LTDA
ADV(S) : MARCOS LEATE PR14815
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00977-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUNIOR CESAR CORREIA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
DEFERIDO AO AUTOR A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01058-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO VITOR ERRERIAS
RÉU(S) : CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
RÉU(S) : UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADV(S) : OSMAR ANTONIO PELISSON PR9807
OPOR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01143-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE FERNANDO BRUNO
RÉU(S) : ROSANGELA DA COSTA ANDRADE - ME
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
CIENCIA DO DESP. DE FL. 222 (PEDIDO SEMELHANTE FOI EFETUADO
A FL. 192.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01312-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GUNTHER SEIFFERT
RÉU(S) : SHERING DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICALTDA
ADV(S) : ELAINE DE PAULA MENEZES PR14530
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01324-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUZA MONTEIRO
RÉU(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RÉU(S) : EMPAR EMPRESA PARANAENSE DE LIMPEZA E CONS LTDA
RÉU(S) : TRACTEBEL ENERGIA SA
ADV(S) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 774 (HOMOLOGACAO DE CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01330-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEILANE HIDALGO PARRALEGO

RÉU(S) : AVILA LIMA E SILVA LTDA
RÉU(S) : ENGARRAFADORA LUPET LTDA
RÉU(S) : REFRIGERANTES POPER LTDA
RÉU(S) : UTIDA E CIA LTDA
ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
CIENCIA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FL06(PRECATORIA).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01360-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRENE DOS SANTOS MACHADO
RÉU(S) : ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RÉU(S) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : RONALDO DE FREITAS PEREIRA PR17248
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01462-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA MARGARETH MATA REIS
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RÉU(S) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01471-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DAVID JOSE LUIZ
RÉU(S) : UNICOOP MARINGA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
RÉU(S) : JOTA POLIMENTOS LTDA
RÉU(S) : THAIS NERI DA SILVA
RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
CIENCIA DESP. F.47 (TRANSFERENCIA DE NUMERARIO BLOQUEADO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01477-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILDA DE ALMEIDA MARQUES
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECTE FL.92 -PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01547-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE FATIMA FEITOSA
RÉU(S) : ASSOC PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA CAMBE
RÉU(S) : MUNICIPIO DE CAMBE
ADV(S) : JEHOVAH ALMEIDA GOMES PR4160
VISTAS PETICAO DE FLS. 38-76 (EMENDA A INICIAL)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01553-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ORLANDO FERNANDES
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE OLINDA
ADV(S) : VIVIANE POMINI PR30914
DEVERA RECOLHER A DIFERENCA APURADA NOS TERMOS DA ATUALIZACAO DE FL. 279-282 NO IMPORTE DE R\$1.369,67, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01638-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO SERGIO DA SILVA
RÉU(S) : ELIZETE JAIME DE OLIVEIRA
RÉU(S) : AGA S-A
ADV(S) : JOAO LUIZ DO PRADO PR35390
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 32 (NADA HA A SER APRECIADO QUANTO AO REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO SOB NUMERO 061338.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01638-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GAZZOLA
RÉU(S) : MIKYS CLAUS ALIMENTOS E CONGELADOS LTDA
ADV(S) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01722-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VAGNER HENRIQUE DE FREITAS
RÉU(S) : ENGARRAFADORA LUPET LTDA
RÉU(S) : AVILA LIMA E SILVA LTDA
RÉU(S) : REFRIGERANTES POPER LTDA
RÉU(S) : UTIDA E CIA LTDA
ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
CIENCIA ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 05 DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01797-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENILSON AUGUSTO
RÉU(S) : OTB INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
PROVIDENCIAR AS COPIAS DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01838-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : APARECIDA DE MELO FRANCO
 RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 DEFERIDO PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01960-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADELSON BENEDITO DE SOUZA
 RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT IND COM DE ACUM LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDA DA RENOVACAO DE PRAZO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02350-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUCAS JESUS DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA
 RÉU(S) : ARGEMIRO QUEIROZ DOS SANTOS
 RÉU(S) : SANDRA MATOS SOUZA QUEIROZ
 ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02424-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADRIANO LIMA DE SOUZA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : RICHARDSON CARVALHO PR19803
 INFORMAR ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE SOB PENA DE CITACAO POR EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02427-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OSMAR DIAS MIRANDA
 RÉU(S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 ADV(S) : JOAO CASILLO PR3903
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECTE-RECDA FL.200.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02453-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCIA MARIA BARBARI
 RÉU(S) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
 RÉU(S) : PROCURADORIA DA REPUBLICA (UNIAO FEDERAL)
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 IMPUGNAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02468-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DECIO DELANDREA
 RÉU(S) : MR REC PLASTICO (FRANCISCO CORRER-REGINALDO CORRER
 ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
 ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 02-12-2004 AS 07H50MIN NA PORTA RIA PRINCIPAL DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02506-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : FLAVIA DE SOUZA
 RÉU(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 RÉU(S) : REYNALDO FRANCHELLO
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 CIENCIA DESP.161 (JUNTAR AOS AUTOS, EM DEZ DIAS, COPIA DA COMPOSICAO SOCIETARIA DA EXECUTADA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02530-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO BATISTA RIBAS PIEROTE
 RÉU(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
 CIENCIA DECISAO (16-11-04) JUNTADA FL.650-658 - PROC. PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02594-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALUIZIO RODRIGUES DE PADUA
 RÉU(S) : SITESE SIST TECN DE SEGURANCA S-C LTDA
 RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
 INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DA I RECLAMADA(SITese)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02656-2001 - (20 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ELZA RIBEIRO BUENO
 RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO LONDRINA FLAT SERVICE
 ADV(S) : JAIR RUFINO DA SILVA PR7794
 DEFERIDA A SUSPENSÃO DO FEITO POR VINTE DIAS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02796-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE MARIA VIEIRA
 RÉU(S) : DARIO JOSE DA COSTA
 RÉU(S) : ARETE EDITORIAL S-A DIARIO LANCE
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 132.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02819-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OSMAR BRUNO DE SOUZA
 RÉU(S) : MAURO SOARES DE MOURA
 ADV(S) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02919-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADIRCO CARLOS CORREIA
 RÉU(S) : A E J MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
 RÉU(S) : CEDAR DO BRASIL IND COM IMP EXP REPRESENTACOES LTD
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 INFORMAR ENDEREÇO RECDAS, SOB PENA INDEFERIMENTO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02920-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCIO DA SILVA LIMA
 RÉU(S) : A E J MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
 RÉU(S) : CEDAR DO BRASIL IND COM IMP EXP REPRESENTACOES LTD
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS RECLAMADAS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02921-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RICARDO SILVA MARTINS
 RÉU(S) : A E J MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
 RÉU(S) : CEDAR DO BRASIL IND COM IMP EXP REPRESENTACOES LTD
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DAS RECLAMADAS PARA POSSIBILITAR SUAS NOTIFICACOES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02922-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JADIR RODRIGUES
 RÉU(S) : CEDAR DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA PARA POSSIBILITAR A NOTIFICACAO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02950-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO HUNGARO
 RÉU(S) : OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
 RÉU(S) : SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
 VISTAS PETICAO COM DOCUMENTOS FLS. 1474 (INFORMACOES S-RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02960-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDUARDO LUIS GONCALVES MACHADO
 RÉU(S) : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
 RÉU(S) : CONSTRUTORA RENOVA LTDA (SUCESSORA)
 ADV(S) : MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR PR13294
 O SOCIO DA EXECUTADA O SR. ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 6860-80, DE APLICACAO FA CULTADA PELO ART. 889-CLT ESTA SENDO CONSTITUIDO DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO A FL. 391, POR FORCA DO PARAGRAFO 5º, ART. 659-CPC, COM AS ALTERACOES DA LEI 10.444 DE 07 DE MAIO DE 2002.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02967-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCIA FERNANDES FARIAS
 RÉU(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA I RECLAMADA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03003-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 RÉU(S) : OFFICE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA I RECLAMADA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03018-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROBERTO PONTEDEURA
 RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
 RETIRAR GUIAS NA CAIXA JUNTAMENTE COM O RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03021-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANELISE HERDEN
 RÉU(S) : PROCOMP COM ASSIST TECNICA E SERVICOS LTDA
 ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
 ENCONTRA-SE GUIA DE RETIRADA NA CEF-PAB JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03045-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : SANDRA PAULA FERREIRA GOMES
 RÉU(S) : DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
 ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 RETIRAR (C-RECLAMANTE) GUIA NR.1877-04 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03136-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GERSON MUNARETTO
 RÉU(S) : VELAS PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS COMERCIO LTD
 RÉU(S) : VELEIRO PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS COMERCIO LTD
 RÉU(S) : COOPERPRES COOPERAT TRABALHO MULTI PROFISSIONAL
 ADV(S) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
 DA OFERTA DE BENS JUNTO AO JUIZO DEPRECADO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03300-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : HUMBERTO MARTINS DOS SANTOS
 RÉU(S) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 RÉU(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
 RÉU(S) : SM ENGARRAFADORA DE GAS LTDA
 ADV(S) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
 EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03383-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO RAMANAUSKAS
 RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
 CIENCIA DE QUE OS ABATIMENTOS PERTINENTES AOS DEPOSITOS RECURSAIS JA OCORRERAM NOS ITENS 5 E 10 DOS CALCULOS DE FLS. 731-735.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03501-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
 RÉU(S) : ITD TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 CIENCIA ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 160.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03505-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RONALDO FRANCISCO ROSA
 RÉU(S) : TUDO DO PRODUTOR COM DE PROD PEC E AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : NIVALDO GOTTI PR2879
 DEFERIMENTO DA DILACAO DO PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03562-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS SOARES
 RÉU(S) : QUALICARNES
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03600-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALEX SANDRO JOSE HENRIQUE
 RÉU(S) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE S-A
 RÉU(S) : ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA
 ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03605-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO RUBETUSSO
 RÉU(S) : NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 DEFERIDO O REQUERIDO ATAVES DA PET. PROTOC. 062621

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03865-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : AGNALDO APARECIDO DE CARVALHO
 RÉU(S) : MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 VISTAS CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA F.61

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03868-2001
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CARLOS HUMBERTO UMBELINO
 RÉU(S) : LAGO DIVERSOES LTDA
 RÉU(S) : WALID KAWSS
 ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 DEVERA PROVIDENCIAR OS OFICIOS AOS CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS, POSTO SER ONUS QUE LHE CABE NESTA FASE PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04064-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : APARECIDO SEBASTIAO DA CRUZ
 RÉU(S) : COBRASEG SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA S-C LTDA
 RÉU(S) : FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS
 ADV(S) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
 APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04088-1994 - (60 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : INDELE SOARES LEAO
 RÉU(S) : CONCREVIDE LTDA
 ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDA A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DOS AUTOS PELO PRAZO REQUERIDO DE 60 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04168-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO FERREIRA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 RÉU(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE - ASMS
 ADV(S) : DEVANYR DUTRA DA SILVA PR26155
 VISTAS PETICAO FLS 161-163.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04317-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WELLINGTON FERNANDO DA SILVA
 RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 RÉU(S) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
 APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04427-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CRISTIANA LAVIN FIRMINO
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 APRESENTAR EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO, POSTO QUE GARANTI-DA A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04435-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DE ARAUJO
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM FL. 247.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04455-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO DA SILVA
 RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04489-1996 - (2 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIR ENIO REQUE
 RÉU(S) : BAMERINDUS CIA DE SEGUROS
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 ASSINAR A PETICAO PROTOCOLIZADA SOB NR.067163, EM QUARENTA E OITO HORAS, POSTO QUE APOCRIFA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04500-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MORALINA DE MATOS SOUZA
 RÉU(S) : CENTRO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO APTOS "C" E "D"
 ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
 ADV(S) : HELENA ROSA TONDINELLI PR9756
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.736 - PROCEDENTE PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04538-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADERALDO DE MORAES
 RÉU(S) : THERMAS DE LONDRINA
 RÉU(S) : ASTHER ASSOC SOCIOS DO BALNEARIO THERMAS LONDRINA
 ADV(S) : ROGERIO FERES GIL PR30345
 MANIFESTAR INTERESSE NA CONTINUIDADE DA PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE NO CAIXA DA EXECUTADA, CONSIDERANDO O TEOR DO ACORDAO DE FLS. 200-207, BEM COMO DA CERTIDAO DE FL. 127.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04538-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO FELIX
 RÉU(S) : ELETROPAR ELETRO PARANA LTDA
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 DEVERA JUNTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA DEVIDAS ANOTACOES, ASSIM COMO, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS EM CINCO DIAS, O VALOR REF. HONORARIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE R\$1.500,00, CORRIGIDOS A PARTIR DE 11-10-2004, NOS TERMOS DO V. ACORDAO DE FS. 512-522 (ART. 1º DA LEI 6899-81).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04551-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
 ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
 ENCONTRA-SE GUIA DE RETIRADA NA CEF-PAB JUSTICA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04657-2002 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALMIR RODRIGUES PINTO
 RÉU(S) : FRANCOVIG E CIA LTDA
 ADV(S) : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA PR20996
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL AGENCIA
 4005 - JUSTICA DO TRABALHO GUIA DE RETIRADA N§
 1837-2004

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04712-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDUARDO KENJI SHIBAYAMA
 RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
 RÉU(S) : TELEFONICA EMPRESAS S-A
 ADV(S) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
 PR17066
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINA-
 RIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05200-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SONIA APARECIDA PAULINO CARVALHO
 RÉU(S) : ELECAT ELETRICIDADE LTDA
 RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
 GIA
 ADV(S) : PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM
 VISTA A TRANSFE-
 RENCIA DO DEPOSITO RECURSAL DE FL. 110 PARA UMA
 CONTA A DIS-
 POSICAO DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05241-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JORGE MAIA DA SILVA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA
 PR36279
 VISTAS PET. FLS. 67-69 (CALCULOS DE LIQUIDACAO DE
 SENTENÇA),
 PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06328-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA TOZAT-
 TI
 RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DE CALCULOS DE F.1032

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06373-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : CALDARELLI E CIA LTDA
 ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 VISTAS DESP FL 73 SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO
 FEITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06492-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MANOEL FERREIRA MARQUES NETO
 RÉU(S) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : MARISA SETSUKO KOBAYASHI PR14161
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA E
 ALVARA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06575-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 RÉU(S) : TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA
 ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
 PROVIDENCIAR COPIA DA COMPOSICAO SOCIETARIA
 DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06753-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ROSELI RODRIGUES DE FARIA
 RÉU(S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
 S-A
 ADV(S) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
 PR12369
 CIENCIA DA DECISAO DE FL. 624 (HOMOLOGACAO DE
 CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06758-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SILVANIA DA SILVA
 RÉU(S) : DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-
 FECCOES LTDA
 ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 CIENCIA DESP. F.444 (RESTA MANTIDO DESP. F440)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06918-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDIRENE APARECIDA BANDEIRA DE
 OLIVEIRA
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE
 LONDRINA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 CIENCIA DA DECISAO DE FL. 276 (HOMOLOGACAO DE
 CALCULOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07036-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO ALVES CAMARGO
 RÉU(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
 EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINA-
 RIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07118-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : REGINALDO LUIZ FERREIRA

RÉU(S) : INCOBEL IMPORT DE BEBIDAS E PROD ALI-
 MENTICIOS LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 VISTAS CERTIDAO F.166 - VERSO (AUSENCIA DE BLO-
 QUEIO DE NUME-
 RARIO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07626-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SIMONE MARIA DA SILVA
 RÉU(S) : ADM ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMA-
 NOS LTDA
 RÉU(S) : MORO VEICULOS LTDA
 ADV(S) : JACIRA ROSA TONELLO PR24087B
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETI-
 RADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07663-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MAURO MANTOANI
 RÉU(S) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXE-
 CUCAO INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08388-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LIRIA YURIKA OIKAMA
 RÉU(S) : COHABAN COOP HABIT BANDEIRANTES DE
 LONDRINA
 ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 VISTAS DO DESPACHO DE FL.769.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08803-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CRISTIANE REGINA CAMARGO
 RÉU(S) : HRR VEICULOS LTDA
 RÉU(S) : MASTER CAR COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 VISTAS DESP FL 134 (RESULTADO NEGATIVO DE PE-
 NHORA ON LINE)

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030132-2004
 26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN-
 TIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PRO-
 CEDIMENTO SUMARISSIMO), QUANDO DEVE RAO OFE-
 RECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SEN-
 DO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-
 H, § 2§). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPOR-
 TARANO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA, FICAN-
 DO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02772-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : MARCIA REGINA DE PAULA BRUNO
 RECLAMADA(S) : CIRURGIA MAFRA DISTRIB MEDICAM
 PROD HOSPIT LTDA
 ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 08H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02779-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : ROSANGELA ARAUJO CARNIELI
 RECLAMADA(S) : BANCO BANESTADO S-A
 RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 08H05MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02788-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : JOSE MILTON CONCEICAO
 RECLAMADA(S) : SEPROTELC INDUSTRIA E COMERCIO
 DE EQUIP LTDA
 ADV(S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-01-2005 AS
 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02789-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : OTAIR MIRANDA DA SILVA
 RECLAMADA(S) : HTA ENGENHARIA APLICADA LTDA
 ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 08H40MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02797-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : JEVOAIR MIRANDA DA SILVA
 RECLAMADA(S) : HTA ENGENHARIA APLICADA LTDA
 ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 08H50MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02806-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : EDSON CANGERANA DA SILVA
 RECLAMADA(S) : SILVA BREVE CONSTRUCOES S-C
 LTDA
 ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02810-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

RECLAMANTE(S) : REGINA ANDRADE
 RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMER-
 CIO DE ROUPAS LTDA
 ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-01-2005 AS
 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02818-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : VANESSA APARECIDA ALVES RAMOS
 RECLAMADA(S) : ELOIA COELHO DE CASTILHO
 ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 09H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02823-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : ABIGAIL PEREIRA LEITE DA SILVA
 RECLAMADA(S) : ANDREIA SARTORI DE CARVALHO
 RECLAMADA(S) : INACIO BERNADINO DE CARVALHO
 NETO
 ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 09H20MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02828-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : BRUNO ANDRE DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : AUTO POSTO MONTE SINAI LTDA
 ADV(S) : MARCELA DIAS AMORIM PR26412
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 13-01-2005 AS
 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02830-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : ALEX ALEXANDRE VANI
 RECLAMADA(S) : DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
 ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-01-2005 AS
 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02841-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : MARINA APARECIDA DA SILVA
 RECLAMADA(S) : MAX COMERCIO DE MATERIAIS FO-
 TOGRAFICOS LTDA
 ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 14-12-2004 AS
 08H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02843-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : LUIZ APARECIDO DA SILVA
 RECLAMADA(S) : CONDOMINIO AGRICOLA CANAA
 (MARCOS FERNANDO GARMS)
 RECLAMADA(S) : COCAL COMERCIO INDUSTRIA CA-
 NAA ACUCAR ALCOOL LTDA
 ADV(S) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 14-12-2004 AS
 08H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02850-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : JOEL GONCALVES FERREIRA
 RECLAMADA(S) : LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO
 DE OBRA LTDA
 RECLAMADA(S) : TRILHAS PROMOCOES E EVENTOS
 RECLAMADA(S) : FILLER INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 S-A
 ADV(S) : MARIA MARGARIDA LEIBANTTI PR10928
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-01-2005 AS
 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02856-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : ANA CLAUDIA FERREIRA MARTINS
 RECLAMADA(S) : WFS INDUSTRIA E COMERCIO DE
 CONFECÇOES LTDA
 ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2004 AS
 08H10MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02863-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : JULIANA SANTO SOSSO
 RECLAMADA(S) : SCRIBA PRODUÇOES DIDATICAS E
 LITERARIAS S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : LIBERI CRIACOES DIDATICAS E EDI-
 TORACAO S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : MINOS PRODUÇOES DIDATICAS E
 LITERARIA S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : SESAMO PRODUÇOES DIDATICAS E
 LITERARIA S-C LTDA
 ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 18-01-2005 AS
 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02873-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : RENATA CRISTINE SANTINE
 RECLAMADA(S) : HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA HEREMANN
 PR36488
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-01-2005 AS
 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02878-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : ROSEMEIRE APARECIDA ALVES TA-
 VARES
 RECLAMADA(S) : SCRIBA PRODUÇOES DIDATICAS E
 LITERARIAS S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : LIBERI CRIACOES DIDATICAS E EDI-

TORACAO S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : MINOS PRODUÇOES DIDATICAS E
 LITERARIA S-C LTDA
 RECLAMADA(S) : SESAMO PRODUÇOES DIDATICAS E
 LITERARIA S-C LTDA
 ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 18-01-2005 AS
 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02883-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RECLAMANTE(S) : DORIVAL ANTONIO
 RECLAMADA(S) : COOPERATIVA DE PRODUCAO INTE-
 GRADA DO PARANA LTDA
 ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-01-2005 AS
 13H40MIN

**03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030133-2004
 26-11-2004**

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS
 NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA
 NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFOR-
 ME ABAIXO NAO COMPARECIMENTO DO RECLA-
 MANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCES-
 SO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCES-
 SUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 03 (TRES),
 DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDEN-
 TEMENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM
 INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS AN-
 TES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA
 PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02309-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OSMAR ALVES BUENO
 RÉU(S) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
 RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : CIRINEU DIAS PR22500
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 07-03-2005 AS
 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02420-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NEDILSON DA SILVA COUTO
 RÉU(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 21-03-2005 AS
 13h40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03035-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA JOSE DA SILVA
 RÉU(S) : MICROLINS INFORMATICA LONDRINA
 RÉU(S) : MICROLINS BRASIL S-C LTDA
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 14-03-2005 AS
 8H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03061-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SONIA APARECIDA DA SILVA PINTO
 RÉU(S) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-
 NADO
 RÉU(S) : BANCO BANESTADO SA
 RÉU(S) : BANCO ITAU SA
 ADV(S) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
 PR17066
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 01-03-2005 AS
 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03069-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDUARDO ALBERTO DA SILVA
 RÉU(S) : IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO
 BRASIL
 ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 02-03-2005 AS
 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03083-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NELITON ANTONIO GOES
 RÉU(S) : BANCO BCN S-A
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 15-03-2005 AS
 8H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03095-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALGACIR MOREIRA
 RÉU(S) : INAP INSTITUTO NACIONAL ADMIN PRISIO-
 NAL S-C LTDA
 RÉU(S) : GRUPO METROPOLITANA SERVICOS
 ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 03-03-2005 AS
 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03100-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CACILDA RODRIGUES MACHADO
 RÉU(S) : TANYTEX CONFECÇOES LTDA
 ADV(S) : MARCO AURELIO GRESPAN PR32067
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 08-03-2005 AS
 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03113-2004

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CARLOS ROBERTO MORAIS
 RÉU(S) : FRANCOVIG E CIA LTDA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 09-03-2005 AS 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03149-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RUBENS ANTONIO CHAVES
 RÉU(S) : M CUSTODIO SANTOS E CIA LTDA
 ADV(S) : MARCELA DIAS AMORIM PR26412
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 08-03-2005 AS 8H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03195-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
 RÉU(S) : CCAA CAUDURO E CLIVATI
 ADV(S) : SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ PR12694
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 09-03-2005 AS 8H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03198-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : HERCULES EZEQUIEL ZARDIOLE
 RÉU(S) : ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 14h00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03206-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RONALDO MEIRA DA SILVA
 RÉU(S) : MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 RÉU(S) : TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 14H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03215-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADELTON DOS ANJOS FARIAS
 RÉU(S) : C SALLES E CIA LTDA
 ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 14H20MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03219-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALBA MARIA MATTOS COSTA
 RÉU(S) : CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL RE-ENSINO
 ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 10-03-2005 AS 08H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03223-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EMILIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
 RÉU(S) : PIZZARIA DA FAMILIA
 ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 14H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03256-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO TAVARES
 RÉU(S) : MARCOS FERNANDO GARMS
 RÉU(S) : CARLOS UBIRATAN GARMS
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 8H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03273-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JORGE FELISBINO DOS SANTOS
 RÉU(S) : RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBE LTDA
 ADV(S) : TONY ALVES PR16425
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 8H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03287-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDEMIR MENARDI
 RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 14-03-2005 AS 9H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03301-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDIO MARCOS DA SILVA ROSSI
 RÉU(S) : ARLON PROJETOS INSTALACOES DE AR CONDICIONADO LTDA
 ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 14H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03309-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WANDER APARECIDO SANTANA
 RÉU(S) : PRO EVENTOS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
 RÉU(S) : ORGANIZACOES VS E VS LTDA
 RÉU(S) : AMBEV COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 08H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03311-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARGARET DO CARMO FIORELLI
 RÉU(S) : CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL RE-ENSINO
 ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 10-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03317-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JAIR DE ALMEIDA MACHADO
 RÉU(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA PR24189
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 08H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03385-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE HOLDER GUMIERO
 RÉU(S) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS CO-INBRA S-A
 ADV(S) : ANA PAULA LIMA BRAGA PR23722
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 9H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03400-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ITAMAR VIANA DE SOUZA
 RÉU(S) : ARICAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
 ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 01-03-2005 AS 8H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03458-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VAGNER PEREIRA RODRIGUES
 RÉU(S) : VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 RÉU(S) : JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 02-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03469-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS
 RÉU(S) : ANTENOR GASPARELLI FILHO
 ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 07-03-2005 AS 08H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03472-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
 RÉU(S) : ANTENOR GASPARELLI FILHO
 ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 07-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03536-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS MARIANO
 RÉU(S) : CONSTRUTORA ICOPAN LTDA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 01-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03539-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDINEI VIEIRA
 RÉU(S) : VALDEMAR OSVALDO GONCALVES
 RÉU(S) : JURANDIR OSVALDO GONCALVES
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 02-03-2005 AS 09H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03549-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALMIR PEDROSO DA SILVA
 RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 03-03-2005 AS 08H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03564-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE DORIVAL FERREIRA DA SILVA
 RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 RÉU(S) : HEXAL DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 03-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03579-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DONERIO EUZEBIO DE SOUZA
 RÉU(S) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
 ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 09-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03595-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NEIDE CARVALHO BARRUECO DE ANDRADE
 RÉU(S) : DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
 ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 08-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03619-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RIOVALDO MUSSATO
 RÉU(S) : CONFEPAR COOP CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 14H20MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03628-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NIUSETTE CAMILO DOS SANTOS
 RÉU(S) : MOCELIN E MANFRIN LTDA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 01-03-2005 AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03646-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : APARECIDA DE FATIMA VIOTO
 RÉU(S) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZ S-C LTDA
 RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
 RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : JOSE OLIMPIO DE PAULA PR10077
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 15-03-2005 AS 8H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03647-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GLAUCIA APARECIDA SOARES
 RÉU(S) : MC GRAFICA
 ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 15-03-2005 AS 8H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03680-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDENY OLIVEIRA DE SOUZA
 RÉU(S) : ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S-C LTDA
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03751-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE CARLOS ROCHA BARANDAO
 RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 16-03-2005 AS 15H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03765-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE LOURENCO BRANDAO
 RÉU(S) : CARTI FIOS LTDA
 ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 03-03-2005 AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03789-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EURIDES EUFLASIO DA CRUZ
 RÉU(S) : VECTRA CONSTRUTORA LTDA
 ADV(S) : EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 19-01-2005 AS 13H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03805-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDMILSON MARTINS DE ARAUJO
 RÉU(S) : HEXAL DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 RÉU(S) : SUVIKOR COMERCIO DE TINTAS E CONSTRUCAO LTDA
 RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 08-03-2005 AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03849-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALESSANDRO ANDRE PEREIRA
 RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 RÉU(S) : HEXAL DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 08-03-2005 AS 09H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03876-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DJAILTON LOPES
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 09-03-2005 AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03888-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULO CESAR DE RESENDE RAVALLI
 RÉU(S) : HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
 RÉU(S) : CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 10-03-2005 AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03895-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : FRANCISCO JOEL SILVA TEIXEIRA

RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
 RÉU(S) : HEXAL DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 15-03-2005 AS 9H20MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03905-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADEMILSON DOS SANTOS
 RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
 RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
 RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
 RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
 RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03907-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLEIDE DOS SANTOS ELIAS
 RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
 RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
 RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
 RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
 RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 15H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03946-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : PAULA LAUDICEIA KREUZBERG
 RÉU(S) : A SEMPREBOM E DH SEMPREBOM LTDA
 ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 15-03-2005 AS 9H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03947-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : TADEU VERONEZI NUNES
 RÉU(S) : BANCO REAL S-A
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03982-2004
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ELZA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS
 RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
 RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
 RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
 RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
 RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 17-03-2005 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04000-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ERCI TOREZAN
 RÉU(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : MERCIO DE MACEDO GALVAO PR11504
 DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 10-03-2005 AS 15H20MIN.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando o reclamado abaixo indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT 04567/2004
 Autor: OTAVIO FARIA DA SILVA JUNIOR
 Réu: CEDAR DO BRASIL LTDA
 Audiência : 17/02/2005, ÀS 09H30MIN

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo.

Londrina, 26 de novembro de 2004

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência das, **a principiar da data do vencimento do prazo**

do presente edital, sob pena de preclusão, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRA. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que pelo presente **EDITAL**, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

1- PROCESSO : RT 03713/2000
Reclamante: JOSE RUBENS MARTINS
Reclamado: 1) BROTHERS FAST FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS
2) CLAUDIO AMADEO RODRIGUES
3) EDUARDO MEIRA FARINA
4) ERILDA RIBEIRO D'ASSUMÇÃO LIMA

2- PROCESSO : RT 7735/1996
Reclamante: MARIA JOSE BROGES BRITO
Reclamado: IT CIA INTERNACIONAL DD TECNOLOGIA

Fica intimado para, querendo, contraminutar agravo de petição, interposto pela autora nos autos supracitados, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 24 de novembro de 2004.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A EXMa. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUIZA DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR, FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

01) Processo : RT 00925-1993
Exequente: OZIAS APOLINARIO E OUTROS (05)
Executado: JOSE RENATO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO NILMA CRISTINA DE ARRUDA CHAVES CICERO NAZARIO CLAUDINO VALOR DA EXECUÇÃO:R\$61.815,55, Atualizado até 30/11/2004.

02) Processo : RT 01521/2002
Exequente: NEIVANIL TERTULIANO
Executado: 1) CENTRO SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
2) CONDOMÍNIO SÉCULO XXI
3) PLANTA E OBRA ARQUITETURA CONSTR PRE FABRIC VALOR DA EXECUÇÃO:R\$ 2.093,80, Atualizado até 30/11/2004.

03) Processo : RT 01557-2003
Exequente: MARIO KIOSHI FUKATA
Executado: MAUA COMERCIO E SERVICOS NAVAL E ESTRUTURAL VALOR DA EXECUÇÃO:R\$21.083,67, Atualizado até 30/11/2004.

04) Processo : RT 02361-2003
Exequente: ALICIO SANTOS CABRAL
Executado: CENTRO SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
HORACIO LIMA CONSTRUÇÕES LTDA COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA VALOR DA EXECUÇÃO:R\$19.286,30, Atualizado até 30/11/2004.

05) Processo : RT 01736-2001
Exequente: ELIAS MARCELO MODESTO
Executado: ENGARRAFADORA LUPET LTDA OTB – INDÚSTRIA E COM. DE BEBIDAS LTDA VALOR DA EXECUÇÃO:R\$7.098,42, Atualizado até 30/11/2004.

06) Processo : RT 02298/2002
Exequente: EDSON LONGUINHO DE SOUZA
Executado: SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C EXECUÇÃO:R\$ 10.514,27, Atualizado até 30/11/2004.

07) Processo : RT 01539/2002
Exequente: RONISE DEFFENTE
Executado: 1) FRADEMIR LOPES BUENO
2) EDSON BUORO

VALOR DA EXECUÇÃO :R\$ 3.991,11, Atualizado até 30/11/2004.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e

afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 24 de novembro de 2004.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juíza do Trabalho

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR 86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050157-2004 26-11-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-ACPg 00070-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :SONILDO DA SILVA PEREIRA
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Manifestar-se acerca da devolucao da notificao de fl.35.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 00008-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :ROBERTO FEGURI
Requerido(s) :PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Adv(s) :PAULO SERGIO MECCHI PR21887
Querendo, apresentar resposta a Impug. a Sen. de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 00095-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) :ANTONIO CARLOS SCANEIRO
Requerido(s) :ACM ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS
Adv(s) :VALDECI ELEUTERIO PR20911
Querendo, apresentar resposta a Impug. a Sen. de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00139-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :SANDRA MARIA DE SOUZA
Reclamada(s) :SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :MARIO GERALDO DA COSTA BARROZO PR5783
Manifestar sobre execucao-requerer o que entender de direito

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00692-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :PAULO AUGUSTO GUERINO REEBERG
Reclamada(s) :LIGA DE FUTEBOL DE SALAO DE GUARA-PUAVA
Reclamada(s) :GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE
Adv(s) :FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
Foram designadas as datas de 02-12-2004, as 10h00 e 02-12-2004, para a realizacao de Praca e Leilao, respectivamente na 1 Vara do Trabalho de Guarapuava.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00722-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ESPOLIO DE MARIA ODETE DE JESUS FREITAS
Reclamada(s) :LIRIO GODINHO DOS SANTOS
Reclamada(s) :CELIA GARCIA DA SILVA
Adv(s) :ANDREA FERNANDES ARAUJO PR24358
Retirar guia 1774-04 na CEF-PAB da Justica do Trabalho..

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01406-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARIA HILDA DE SOUZA
Reclamada(s) :RESTAURANTE BRASIL 400
Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Manifestar-se acerca da certidao do Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01583-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MALVINA CORNACIONE VIANA
Reclamada(s) :ART LIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Adv(s) :MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Retirar, na CEF, o alvara referente ao FGTS.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01716-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ELZA CUSTODIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :NASHVILLE SAUNA COUNTRY PARADIZE (DE WAGNER BIENA)
Reclamada(s) :WAGNER BAENA NASCIMENTO
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se acerca dos termos do oficio de fls. 100.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01820-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :NEUSA DE JESUS ROSA SANTOS
Reclamada(s) :CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
Adv(s) :GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Juntar nos autos o recibo das guias de FGTS e SD.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01860-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DIVONSI FLORES VIANA
Reclamada(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) :ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994

Guia n. 1729-04, disponivel na CEF e 1730, no B. do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02018-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ANDRE RICARDO BATISTA OLIVEIRA
Reclamada(s) :A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Adv(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
Da decisao dos Embargos a Execucao- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02377-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :RODRIGO CARLOS COSTELLINI
Reclamada(s) :MARISTELA A MATIAS - ME
Adv(s) :DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Indicar atual endereço da reclamada, ante devolucao da notifi

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02623-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DAMIAO PAULINO
Reclamada(s) :ROAD ENGENHARIA S-C LTDA
Reclamada(s) :ANTONIO RICARDO MUNIZ DE RESENDE
Reclamada(s) :TAIS APARECIDA CORREIA MUNIZ DE RESENDE
Reclamada(s) :FERNANDO CARVALHO FARAH
Reclamada(s) :DULCE HELENA MARCANTONIO FARAH
Adv(s) :TONY ALVES PR16425
Guia n. 1721-04, disponivel na CEF - PAB. AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02837-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO
Reclamada(s) :ATENTO BRASIL S-A
Reclamada(s) :GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Retirar, na CEF, o alvara judicial n 284-2004.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02910-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JANETE DE OLIVEIRA BRIANA
Reclamada(s) :SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :JERONIMO FRANCISCO NETO PR22047
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00101-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PRISCILA FERNANDA ROCHA ALVES
REU (S) - FARMACIA VALE VERDE LTDA
Adv(s) :MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
O Juizo encontra-se garantido, ante o bloqueio judicial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00286-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :APARECIDO ANTONIO FONTES
REU (S) - JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00406-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALDEMAR FORESTEIRO
REU (S) - GILBERTO TAVARES MECANICA MODELO
Adv(s) :VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Manifestar-se sobre quais bens pretende a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00487-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELHAIN BATISTA
REU (S) - ANGELICA CRISTINA ZANONI - ME
REU (S) - ANGELICA CRISTINA ZANONI
REU (S) - ALAERTE FRANCISCO ZANONI
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Manifestar sobre execucao-requerer o que entender de direito

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00519-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
REU (S) - AUTO POSTO HP TAMARANA LTDA
Adv(s) :CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00561-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO FRANCISCO GONCALVES
REU (S) - MASSA FALIDA DE EQUIPE DIST DE MED COM E REP LTDA
Adv(s) :WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.286.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00904-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CHRISTINE CONCEICAO FERREIRA DIAS NIEHUES
REU (S) - GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) :THIAGO TORRES GUEDES RS36754
Querendo, apresentar resposta a Impug. Sent. de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01018-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALBERTO MASSAHARU FUGIVALA
REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) :ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
Da decisao dos Embargos de Declaracao- PROCEDENTES. O RECLAMANTE ainda, para querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01064-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUCIMARA ANGELICA DA SILVA

REU (S)- CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Adv(s) :TONY ALVES PR16425
Indeferido pedido de fls.380,pelos fundamentos de fls.377.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01075-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROBERNEY PINTO BISPO
REU (S)- ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
Adv(s) :DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA PR13891
Depositar o valor complementar para garantia integral da execucao, sob as penas do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01128-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DELICIO LUZIA
REU (S)- CATUAI EMPREEND IMOB PART ADMINISTRACAO LTDA
Adv(s) :LUIZ EDUARDO PALIARINI PR16448
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01179-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANA CAROLINA SOLCI HIPOLITO
REU (S) - TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :MARCIA CRISTINA RAFAEL DA SILVA PR21727
Querendo, apresentar embargos a execucao no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01268-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AIRTON SABINO DA SILVA
REU (S)- SIRIO ALVES SIQUEIRA
Adv(s) :KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445
Guia n. 1738-04, disponivel na CEF - PAB - AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01606-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SERGIO DIAS DA SILVA
REU (S) - AUTO CRED COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
REU (S)- DVD FREE COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
REU (S) - GALAXY DO BRASIL LTDA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :CARLOS EDUARDO SARDI PR13870
Adv(s) :MANOEL HERMANO BARRETO PR28096
Decisao dos Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES. Reclamada , querendo, apresentar resposta ao RO de fls. 707-713, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01658-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GELSON DIVINO GOMES
REU (S) - TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria remanescente, no valor de R\$196,31, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01825-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVIO APARECIDO MARTINS
REU (S)- AUTO POSTO LARINI (POSTO AMIZADE)
Adv(s) :PABLO EDUARDO SOLLER PR32612B
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01844-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CELIO PIRES FERREIRA
REU (S)- ESTRUTURAL INDUSTRIA E COM ARTEFATOS ACO E FERRO L
REU (S)- MONTASAENGENHARIA INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA
Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01948-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ANA PAULA DAL POZZO
REU (S) - MOISES LEONIDAS DE OLIVEIRA
Adv(s) :LUIZ LOPES BARRETO PR23516
Retirar, nesta Secretaria, a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01952-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO BECHERI
REU (S)- APAE ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS IBIPORA
Adv(s) :MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.64-69.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01970-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WILSON PESARINI
REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
Adv(s) :ROMUALDO MELHADO PR12007
Exequente- Decisao de fls.485-486 - REJEITO a Impugnacao a Sentenca de Liquidacao de fls.469. Executado- Deferido a dilacao de prazo como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02066-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ALEXANDRE SARTORATO
REU (S) - TELELISTAS LTDA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO PR22062
Decisao de Embargos de Declaracao- Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02214-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARTINHO DE OLIVEIRA SANTOS
REU (S) - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Decisao de fls.165-168- Embargos a Execuciao-PROCEDENTES EM PARTE; Impugnacao a Sentenca de Liquidacao-PRO-CEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02222-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AIRTON DA SILVA
REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Adv(s) :REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
Da decisao dos Embargos de Declaracao do reclamante- PRO-CEDENTES EM PARTE. Do reclamado- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02227-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO SANTOS DE OLIVEIRA
REU (S)- CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA
REU (S)- ESTADO DO PARANA
Adv(s) :ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO do 2 reclamado.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02271-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOAO CATARIN
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :FRANCISCO SPISLA PR12039
Adv(s) :MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Decisao dos embargos de declaracao- improcedentes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02306-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EMILIO MORAES PEREIRA
REU (S)- FRIGORIFICO TERRA ROXA
REU (S)- COOPERATIVA TERRA ROXA
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Requer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02567-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VERA LUCIA MENEZES DA SILVA
REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Adv(s) :JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Da decisao dos Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES. A RECLAMADA ainda, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinario do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02575-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PATRICIA SACHETIM PAULIV
REU (S)- QUEIROZ REIS E CIA LTDA
REU (S)- CIA DE MARCAS
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
A audiencia de 01-3-2005 foi ANTECIPADA para o dia 06-12-04, as 13h20min., conforme despacho de fls. 164, mantidas as cominações de praxe.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02596-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE PERES HENRIQUE DE OLIVEIRA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) :ANA CLAUDIA NEVES RENNO PR14198
Adv(s) :SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
Decisao de Embargos de Declaracao- Procedentes em Parte, sendo que o reclamante querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.90.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02603-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLEMILDO FERREIRA DE BARROS
REU (S)- SEVERINO BARBOSA DE ARAUJO ME
Adv(s) :ROGERIO MOLINA PR32904
Adv(s) :MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Decisao dos embargos de declaracao- improcedentes. A reclamada tem o prazo legal para, querendo, responder ao RO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02613-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ZILDA APARECIDA SINEGALLIA PIOVEZAN
REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A
REU (S)- PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02661-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON PAULINO
REU (S)- SOARES CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
Para o reclamante comparecer pessoalmente em Juizo, para confirmar o acordo noticiado as fls. 69-70.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02671-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS ROBERTO VICENTE
REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Adv(s) :CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO PR10853
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.294.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02687-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ELISANGELA POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
REU (S)- AL GALVAO E CIA LTDA (PANIFICADORA MAR-SHMALLOW)
Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Adv(s) :FERNANDO RUMIATO PR35261
Da decisao dos Embargos de Declaracao- PROCEDENTES. A RECLAMADA ainda, para querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinario do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02721-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :AYA MAEDA OMURA
REU (S)- BANCO ITAU S-A
REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) :VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Manifestar-se acerca do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02733-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CELSO DA SILVA AUGUSTO
REU (S)- METALURGICA RCA
Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Retirar guia 1172-04 na CEF-PAB da Justica do Trabalho..

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02758-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :WILSON HERNANDES CARDOSO
REU (S)- ARAUCARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S-C LTDA
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.95.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02877-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOCELI TRINDADE FIGUEIREDO
REU (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP E EXP LTD
REU (S)- COMERCIO E CONFECcoes LAVITA
Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Informar o endereço atual das reclamadas, para prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02924-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RONALDO RODRIGUES
REU (S)- LAVANDERIA CLAREAR S-C LTDA
Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Encontra-se garantido o Juizo com o bloqueio de fls. 27.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02958-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DIRCE PEREIRA
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Da decisao dos Embargos a Execuciao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02968-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :REGINALDO FIRMINO MENDES
REU (S)- BARROSO E NISHIO LTDA
Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Adv(s) :FATIMA APARECIDA LUCCHESI PR8849
Da decisao dos Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02992-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MOACIR LOPES DOS SANTOS
REU (S)- ETIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REU (S)- POSTO DE SERVICOS LEBLON LTDA
Adv(s) :MARCELA DIAS AMORIM PR26412
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02995-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ESPOLIO DE VALDOMIRO LEONEL PEDROSO
REU (S)- MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :JOAO A MICHELIN PR12939
Retirar Guia 1751-04 na CEF JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRINA, bem como para que retire a CTPS do autor nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03034-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JAIR BAIRRAL
REU (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
REU (S)- DEOLINDO SATO
REU (S)- MARIO SATO
Adv(s) :FRANCESCO AMORESE PR6314
Indeferido o pedido de adjudicacao conforme desp.fls.194.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03035-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCOS ANTONIO DA SILVA
REU (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
REU (S)- DEOLINDO SATO
REU (S)- MARIO SATO
Adv(s) :FRANCESCO AMORESE PR6314
Indeferido o pedido de adjudicacao conforme desp.fls.187.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03085-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ROSIVAL DE SOUZA SANTOS
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv(s) :REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA PR36279

Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.86-99.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03117-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS
REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A
Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Adv(s) :THIAGO TORRES GUEDES RS36754
Decisao da impug.a sentenca de liquid.- procedente em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03161-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCIA REGINA DOS SANTOS
REU (S)- INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Adv(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Adv(s) :JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Decisao dos embargos a execucao e da impugnacao a sentenca de liquidacao- procedentes em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03324-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GIVALDO ALVES
REU (S)- HIDRAMAQ TERRAPLANAGEM S-C LTDA
REU (S)- MARIA JOANA BOVE CARDOSO
REU (S)- TEREZA APARECIDA DE FARIA CARDOSO
REU (S)- PAULO ROBERTO CARDOSO
REU (S)- ARIOVALDO FARIA CARDOSO
Adv(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03530-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDNA DOS SANTOS MARQUES
REU (S)- LANCHONETE FORMIGAO LTDA
Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Pagar as custas processuais (R\$25,00 em 03-2004), sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03604-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :KENIS MATESCO DA SILVA
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Retirar Alvar s 282-283-2004 na CEF JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRINA, comprovando o valor sacado nos autos, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03820-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :EDILBERTO DE ARAUJO AVILA
REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Retirar Guia 1752 na CEF JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRINA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03969-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAURILIO DA SILVA PAULA
REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
REU (S)- AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE
Adv(s) :VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Decisao de fls.185-188.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03992-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :DARCI TONZAR
REU (S)- LONDRITRATORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Adv(s) :AILTON DOMINGUES DE SOUZA PR9389
Sentenca dos Embargos a Execuciao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04133-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SILVIA CRISTINA VIEIRA
REU (S)- BANCO NOROESTE S-A
Adv(s) :OLIVALDO BATISTA DA SILVA PR14959
Retirar Guia 1768-04 na CEF JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRINA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04162-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GILMAR PEDRO BARBOSA
REU (S)- LONDRIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Manifestar-se acerca da devolucao da notificacao de fls. 18.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04179-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SAMUEL PEREIRA DA SILVA
REU (S)- TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
REU (S)- TRANSPREV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
Ciencia da garantia do Juizo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04212-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LUCIANO RESK LEMOS
REU (S)- GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
REU (S)- JORGE LUIS MONTESE
REU (S)- RICARDO MARCELO BORELI
REU (S)- ANTONIO CARLOS VIANA
REU (S)- JOSE VITOR DE OLIVEIRA
Adv(s) :ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Adv(s) :CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Adv(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Homologado o acordo, nos termos da decisao de fl.283, devendo a reclamada pagar as custas processuais, bem como comprovar o recolhimento previdenciario e fiscal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04217-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CLAUDINEI BRIVIGLIERI
REU (S)- SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S)- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Adv(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Manifestar-se acerca da devolucao da notificacao de fl.30, a 1 reclamada (SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04355-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :SIRENE OLIVEIRA DE ASSUNCAO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Decisao dos embargos a execucao e da impugnacao a sentenca de liquidacao-procedentes em parte os embargos e improcedentes a ISL.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04450-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ISMAIL ROBERTO MATTOS
REU (S)- PADARIA E CONFETARIA VAL E VALD LTDA
Adv(s) :PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
Juntar aos autos o termo de tentativa previa de conciliacao, na forma mencionada na letra A da inicial, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04475-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JOSE ADELICIO SANTOS
REU (S)- UNIPAX UNIAO DE CONVENIOS LTDA
Adv(s) :CAMILA VIDOTTI DE REZENDE PR37202
Regularizar a representacao processual, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04486-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARIO CRUZ GOMES DE ALMEIDA
REU (S)- TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Adv(s) :SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
Ciencia da garantia do Juizo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04504-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :ARGEU CUSTODIO
REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
REU (S)- FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) :CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Regularizar a inicial (encontra-se sem assinatura).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04564-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NEUZA DE LIMA EDUARDO
REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Adv(s) :ELEAZAR FERREIRA PR21116
Da decisao dos Embargos a Execuciao- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04677-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NIVALDO GARCIA ARANDA
REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Querendo, apresentar contr-razoes ao RO de fls.412.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04689-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PEDRO RODRIGUES COSTA
REU (S)- ITAGUACU DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
REU (S)- EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Adv(s) :CECILIA INACIO ALVES PR14672
Adv(s) :JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
Decisao da impugnacao a sentenca de liquidacao- improcedente

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04911-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :LIZIANE MARIA DO NASCIMENTO
REU (S)- TELEVISAO LONDRINA LTDA
Adv(s) :JOAO ALBERTO GRACA PR19652
Querendo, contraminutar o Agravado de Peticao, fls.201.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04915-1994 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO SERGIO CAMARGO
REU (S)- BANCO REAL S-A
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Adv(s) :ROSANGELA KHATER PR6269
Da decisao da Impugnacao Sent. Liquid.- PROCEDENTES EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04934-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :CARLOS ALBERTO PONTES DA SILVA BACELAR
REU (S)- MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSES E CONSPES LTDA
REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) :CESAR BESSA PR13642
Adv(s) :RICARDO ZANELLO PR16531
Da decisao dos Embargos a Execuciao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05130-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :ROSA MARIA PIMENTA RONCON
 REU (S)- SOCIEDADE DE ENSINO DE LONDRINA LTDA
 Adv(s) :FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI PR29510
 Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05281-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDINEI BALDUINO FARIAS
 REU (S)- TRANSPORTADORA PROTHEUS LTDA
 REU (S)- JOSE LUIZ OLIVEIRA
 REU (S)- PEDRO RESENDE FILHO
 REU (S)- LIENE VOIGT RESENDE
 REU (S)- LEANDRO CARLOS VOIGT RESENDE
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 GUIA ESTA EM NOME DO DR JORGE CUSTODIO FERREIRA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05328-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE ANTONIO DA SILVA
 REU (S)- SERVICOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
 REU (S)- JORGE RUDNEY ATALLA
 Adv(s) :JOAO CARLOS PERES PR23076
 Guia n. 1737-04, disponível na CEF - PAB - AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05669-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANGELICA APARECIDA DE AMERELES
 REU (S)- CORINA MOVEIS S-C LTDA
 REU (S)- CORINA DE FATIMA RIBAS
 REU (S)- PRISCILA RIBAS
 Adv(s) :LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
 Pagar honorários do contador, despesas com publicação de editais, bem como as parcelas previdenciárias relativas a quota parte do empregado e da empregadora e ainda do Imposto de Renda se tributável, informando ainda o endereço das executadas.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05751-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :FERNANDO JOSE VON STEIN DOS SANTOS
 REU (S)- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD
 Adv(s) :CARLOS ALBERTO MARICATO PR21329
 Retirar Guia 1763-04 na CEF JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRINA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05950-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROBERTO MURAWSKI RABELLO
 REU (S)- SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Adv(s) :JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA PR15250
 Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05965-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO EVARISTO DE LIMA
 REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
 Adv(s) :DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
 Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05975-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JULIANA DE FREITAS ALVES REIS
 REU (S)- COBRAPAR COBRANCAS E SERVICOS S-C LTDA
 REU (S)- WALDIR FRARES
 REU (S)- FRANCISCA GOMES BAZOTI ANDR •
 Adv(s) :JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
 Indicar o atual endereço da empresa Medeiros e Bazzoti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06630-1999 - (15 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ISABEL FELICIANA DA SILVA
 REU (S)- HOMERO DUTRA MOREIRA
 REU (S)- SILVIA MOREIRA
 Adv(s) :LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
 Indicar endereço da credora fiduciária conforme desp.fl.172.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07010-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LEONARDO ZANCHIN
 REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF LTDA
 REU (S)- ISRAEL DA SILVA NUNES
 REU (S)- JOSE ALBERTO ALMEIDA SILVA
 REU (S)- MILENA FERREIRA THOMAS
 Adv(s) :MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
 Deferida a dilacão de prazo como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07010-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EUNICE DONIZETTI MARQUES
 REU (S)- FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
 REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
 REU (S)- DIEHL & CAMARGO LTDA
 Adv(s) :JOSE DORIVAL PERES PR13019
 Apresentar cópias das matrículas-imoveis indicados a penhora

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07100-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ESPALIO DE DIRCEU DUENHAS
 REU (S)- CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA
 REU (S)- FABIO RIBEIRO DA FONSECA
 REU (S)- ROMERO RIBEIRO DA FONSECA
 Adv(s) :MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
 Manifestar sobre petição-fl.218- e argumentos de fls.221.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07163-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDIO MATIAS
 REU (S)- BANCO NACIONAL S-A
 REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

S-A
 Adv(s) :ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
 Adv(s) :NEWTON DORNELES SARATT RS25185
 Sentença dos Embargos a Execução e Impugnação a Sentença de Liquidação- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07255-1997
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROSANGELA BELO SANTOS
 REU (S)- MAIOLI E CARVALHO LTDA
 Adv(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
 Foi determinado a liberação da penhora de fls. 133.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07525-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :NIVALDO GOMES REIS
 REU (S)- SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Adv(s) :SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
 Querendo, contraminutar o Agravado de Petição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07554-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSEFA DO CARMO FONSECA
 REU (S)- COBRAPAR COBRANCAS E SERVICOS S-C LTDA
 REU (S)- WALDIR FRARES
 REU (S)- FRANCISCA GOMES BAZZOTTI ANDR •
 Adv(s) :JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
 Indicar o atual endereço da empresa Medeiros e Bazzoti Ltda, e juntar os respectivos documentos que justifiquem a sua inclusão, conforme despacho de fl.169.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07695-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :AILTON BARTO DOS SANTOS
 REU (S)- CHURRASCARIA CHOPIM PARTICIPACOES LTDA
 REU (S)- OMIR ALBERICE
 Adv(s) :RAQUEL CABRERA BORGES PR13896
 Retirar guia 1709-04 na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07920-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLAUDIO AMARO DE OLIVEIRA
 REU (S)- ROBERTO JOS • DIOGO
 Adv(s) :JOSINALDO DA SILVA VEIGA PR22255
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09058-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA GONCALVES DA SILVA
 REU (S)- CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
 Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Retirar, na CEF, as guias de retirada nºs 1718 e 1725-04.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09160-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE MARIA FERNANDES JUNIOR
 REU (S)- ENDROID IMPORT EXPORT E IND PROD ELETRONICOS LTDA
 Adv(s) :JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 Deferida a suspensão da execução como requerido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 10874-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 REU (S)- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
 Adv(s) :LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Da decisão da Impugnação Sentença Liquidatória- PROCEDENTE.

**05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050158-2004
 26-11-2004**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADOS PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02595-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE CLARO DOS REIS
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Adv(s) :ROGERIO RESINA MOLEZ PR26994
 Audiência UNA designada para o dia 03-3-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02929-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARCIO ALVES DE OLIVEIRA
 REU (S)- DIRCE RODRIGUES
 Adv(s) :FABIO APARECIDO FRANZ PR24209
 Audiência UNA designada para o dia 26-4-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03635-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANDRE RENATO GRIMAS MARQUES
 REU (S)- FARMACIA GABRIELA(SILMARA CALCANHO-TO FERNANDE VIEG

Adv(s) :SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA PR27756
 Audiência UNA designada para o dia 02-3-2005, as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03638-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CELSO RODRIGUES
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
 Audiência UNA designada para o dia 03-3-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03649-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARBEL SUREK SEKULA
 REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 Audiência UNA designada para o dia 03-3-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03854-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE FERREIRA
 REU (S)- EXPERT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 REU (S)- PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiência UNA designada para o dia 21-3-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03859-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SIRLENE APARECIDA MIGUEL
 REU (S)- SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
 REU (S)- MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
 REU (S)- MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
 REU (S)- MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
 REU (S)- LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiência UNA designada para o dia 28-3-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03864-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA MATIAS DE OLIVEIRA
 REU (S)- SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
 REU (S)- MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
 REU (S)- MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
 REU (S)- MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
 REU (S)- LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiência UNA designada para o dia 28-3-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03934-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VANDERLEI DE SOUZA
 REU (S)- CGE ENGENHARIA LTDA
 REU (S)- TEIXEIRA HOLZMANN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Audiência UNA designada para o dia 21-3-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04054-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA APARECIDA ELOI
 REU (S)- DOMINGOS RODRIGUES E CIA LTDA
 Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiência UNA designada para o dia 19-4-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04059-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CELIANE APARECIDA DA SILVA
 REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
 Audiência UNA designada para o dia 28-3-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04232-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANA CLAUDIA SALLA DE OLIVEIRA
 REU (S)- CLINICA DE REC EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S-C LTDA
 Adv(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
 Audiência UNA designada para o dia 26-4-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04234-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :GERALDO MENDES DA SILVA
 REU (S)- MASSA FALIDA METALBAT IND COM DE ACUMULADORES LTDA
 REU (S)- GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
 Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
 Audiência UNA designada para o dia 20-4-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04238-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIANE APARECIDA GIROTTO MOLINA
 REU (S)- ASSOC BRAS EDUCACAO E CULTURA - ABEC
 Adv(s) :OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Audiência UNA designada para o dia 27-4-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04257-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALCIR LOPES DE AGUIAR
 REU (S)- BANCO BRADESCO S-A
 REU (S)- BRADESCO SEGUROS S-A
 REU (S)- BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
 REU (S)- BCN SEGURADORA S-A
 Adv(s) :JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
 Audiência UNA designada para o dia 15-3-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04269-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :JESSICA ROMY TSUDA
 REU (S)- LEAO E DAVILA LTDA
 Adv(s) :ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
 Audiência UNA designada para o dia 15-3-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04270-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :FREDERICK AUGUSTUS MORASKI
 REU (S)- LEAO E DAVILA LTDA
 Adv(s) :ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
 Audiência UNA designada para o dia 15-3-2005, as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04283-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MILTON BATISTA MARQUES
 REU (S)- CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DE VIE-NA
 Adv(s) :IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
 Audiência UNA designada para o dia 18-4-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04284-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PEDRO FERREIRA DA SILVA
 REU (S)- PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIG LTDA
 Adv(s) :MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353
 Audiência UNA designada para o dia 28-04-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04288-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MAUREN TERESA GRUBISICH MENDES TACLA
 REU (S)- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
 Adv(s) :MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Audiência UNA designada para o dia 28-4-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04293-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
 REU (S)- VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Adv(s) :THIAGO FERNANDO CORREA SP194881
 Audiência UNA designada para o dia 02-5-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04311-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE BUENO
 REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUCI
 Adv(s) :MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 Audiência UNA designada para o dia 03-05-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04314-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :FRANCISCO LAURINDO DA SILVA
 REU (S)- CHACARA NAMPO (DE TSUKASA NAMPO)
 Adv(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
 Audiência UNA designada para o dia 03-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04320-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VITA APARECIDA DOS SANTOS
 REU (S)- JORGE RUDNEI ATALLA
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiência UNA designada para o dia 03-5-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04323-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA
 REU (S)- JOSE TURATTE
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiência UNA designada para o dia 03-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04333-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VERA LUCIA DE SOUZA ROCHA
 REU (S)- LONDRINA COUNTRY CLUB
 Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Audiência UNA designada para o dia 27-4-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04346-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LAZARO BASSO
 REU (S)- VIDOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 REU (S)- VIDOR TELECOMUNICACOES LTDA
 Adv(s) :ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA PR29546
 Audiência UNA designada para o dia 18-4-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04367-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALCI NUNES VIEIRA
 REU (S)- M NADER ENG CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 REU (S)- PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
 Adv(s) :JOSE OLIMPIO DE PAULA PR10077
 Audiência UNA designada para o dia 04-05-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04374-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :OSMAR DE JESUS RIBAS
 REU (S)- VALDECIR FERREIRA
 REU (S)- PAULO APOLONIO
 Adv(s) :DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 Audiência UNA designada para o dia 04-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04380-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SILVANO PEREIRA MAIA
 REU (S)- GOCILSERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Adv(s) :ROGERIO MOLINA PR32904
 Audiência UNA designada para o dia 05-5-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04388-2004

Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 REU (S)- JANELAS RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 REU (S)- VITRONORTE COMERCIO DE MATERIAIA CONSTRUCAO LTDA
 Adv(s) :FRANCISCO BARBOSA PR10844
 Audiencia UNA designada para o dia 05-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04391-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CLEIDE CORREIA MACHADO
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
 Audiencia UNA designada para o dia 27-4-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04392-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE DEVAIR BONFIM
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
 Audiencia UNA designada para o dia 02-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04408-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PAULO GOMES BRITO DA SILVA
 REU (S)- LAVA RAPIDO AVENIDA (DE ROMEU QUINTINO DA COSTA)
 Adv(s) :NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
 Audiencia UNA designada para o dia 15-3-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04413-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CRISTOVAO GARCIA CAMACHO
 REU (S)- EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGROPECUARIA
 Adv(s) :ZAQUEU VILELA BERBEL PR8274
 Audiencia UNA designada para o dia 25-4-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04428-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARINA ETSUKO FUJII
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 Audiencia UNA designada para o dia 05-05-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04452-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PAULO DOS SANTOS FERREIRA
 REU (S)- IRMAOS MUFFATA E CIA LTDA
 Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Audiencia UNA designada para o dia 09-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04460-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIANE CRISTINE CERQUEIRA
 REU (S)- PANAMERICANO ADMIN CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
 REU (S)- BANCO PANAMERICANO S-A
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Audiencia UNA designada para o dia 09-5-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04480-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :RUI BERTOLLA
 REU (S)- MASSA FALIDA DE EQUIPE DISTR DE MEDICOM REP LTDA
 Adv(s) :SERGIO ANTONIO TIZZIANI PR24989
 Audiencia UNA designada para o dia 19-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04483-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EDUARDO DE SOUZA ROSA
 REU (S)- J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Audiencia UNA designada para o dia 25-4-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04488-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ELIANE SUTIL MARCAL
 REU (S)- GRUPO METROPOLITANA SERVICOS REU (S)- HUMANITAS ADMINISTRACAO PRISONAL PRIVADA S-C LTDA
 REU (S)- INAP INSTITUTO NACIONAL ADMIN PRISONAL S-C LTDA
 REU (S)- CASA DE CUSTODIA DE LONDRINA
 Adv(s) :MARCIA APARECIDA PESSOA PR19270
 Audiencia UNA designada para o dia 10-5-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04500-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :CRISTIANA DE MELO SILVA BORTOLOZZO
 REU (S)- ALZIRA E S MARRE BATATAS - ME
 Adv(s) :VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Audiencia UNA designada para o dia 26-4-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04502-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JAIR ROMAO DE CASTRO
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 Adv(s) :VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
 Audiencia UNA designada para o dia 28-4-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04508-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE ROBERTO SAITO
 REU (S)- BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Audiencia UNA designada para o dia 09-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04518-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) :MURILO ARAUJO POUZATO
 REU (S)- BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Adv(s) :CELENE BENASSI PEROZIM PR26848
 Audiencia UNA designada para o dia 26-4-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04530-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 REU (S)- GENESIO TRAMONTINA
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia UNA designada para o dia 10-05-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04532-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :REINALDO ALVES CORREIA
 REU (S)- ANTENOR GASPARELLI FILHO
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia UNA designada para o dia 11-5-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04535-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :REGINALDO GOMES DE CASTRO
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
 Audiencia UNA designada para o dia 11-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04552-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PAULO CESAR DA SILVA
 REU (S)- AEJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiencia UNA designada para o dia 27-04-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04560-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALECIO ANTONIO MARTINELLI
 REU (S)- PANAMERICANO ADMIN CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
 REU (S)- BANCO PANAMERICANO S-A
 Adv(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Audiencia UNA designada para o dia 11-5-2005, as 14h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04568-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :OLDAIR FERREIRA DOS SANTOS
 REU (S)- GUSTAVO LESSA
 Adv(s) :FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Audiencia UNA designada para o dia 28-4-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04575-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ALTAIR RODRIGUES MEDEIRO
 REU (S)- CLEIDE SUAVI GORGEL ME
 Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para o dia 27-4-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04581-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :INAJARA PIRES DE SOUZA
 REU (S)- DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICO PROCES DE DADOS LTD
 REU (S)- ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS INFORMATICA LTDA
 REU (S)- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv(s) :LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Audiencia UNA designada para o dia 11-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04582-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO BATISTA FERRACIOLI
 REU (S)- BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
 Adv(s) :OLIVALDO BATISTA DA SILVA PR14959
 Audiencia UNA designada para o dia 12-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04594-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ROBERTO INOCENCIO ALVES
 REU (S)- DIXIE TOGA S-A
 Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para o dia 02-05-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04599-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARIA CREUSA MARCELINO
 REU (S)- MARIA DE NAZARE OLIVEIRA CHAVES
 Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Audiencia UNA designada para o dia 17-2-2005, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04602-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARCO ANTONIO COELHO
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia UNA designada para o dia 12-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04609-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 REU (S)- INSTITUTO FILODELFA DE LONDRINA
 Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 Audiencia UNA designada para o dia 12-5-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04615-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JULIANA FERREIRA CANASSA
 REU (S)- CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO ODONTOFARMA
 Adv(s) :NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES SANTOS PR26109
 Audiencia UNA designada para o dia 02-5-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04621-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :MARCELO DE ARAUJO
 REU (S)- WALTER FRANCA
 REU (S)- EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
 Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 Audiencia UNA designada para o dia 02-5-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04626-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ADECIR CARDOSO ALARCON
 REU (S)- ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILA LTDA
 Adv(s) :RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Audiencia UNA designada para o dia 22-2-2005, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04641-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANELSINO DE SOUZA
 REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO FLOR DA MATA
 Adv(s) :JOSE ROBERTO CARNEIRO PR29227
 Audiencia UNA designada para o dia 04-05-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04646-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DONIZETI FRANCISCO FERREIRA
 REU (S)- COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 REU (S)- SIND TRAB MOV MERC EM GERAL ARRUMADORES LONDRINA
 Adv(s) :LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
 Audiencia UNA designada para o dia 04-5-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04652-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DIJALMA RODRIGUES DE MATOS
 REU (S)- WA ARQUITETURA E DECORACOES LTDA
 Adv(s) :GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
 Audiencia UNA designada para o dia 23-2-2005, as 13h25min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04667-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :AQUELIS SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
 REU (S)- SHAMMA TOUR TURISMO LTDA
 Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891
 Audiencia UNA designada para o dia 03-5-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04675-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO DOMINGOS DE PAULA
 REU (S)- NW COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 Adv(s) :MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
 Audiencia UNA designada para o dia 16-5-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04681-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :EMERSON BARBOSA DE SOUZA
 REU (S)- JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
 Adv(s) :MAURO FAIDIGA PR17371
 Audiencia UNA designada para o dia 16-5-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04698-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :NEI GONCALVES DE SOUZA
 REU (S)- PEDRO FAVORETO
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia UNA designada para o dia 17-05-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04708-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SERGIO VIEIRA
 REU (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 REU (S)- BRASIL TELECOM S-A
 Adv(s) :JULIANO TOMANAGA PR24469
 Audiencia UNA designada para o dia 03-5-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04717-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :KARINA CIPOLLA PARRA
 REU (S)- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 REU (S)- INSTITUTO FILODELFA DE LONDRINA
 Adv(s) :ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 Audiencia UNA designada para o dia 17-5-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04721-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JACIRA GOMES
 REU (S)- MEDITERRANEO TURISMO E HOTEIS LTDA
 Adv(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
 Audiencia UNA designada para o dia 10-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04726-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :SERGIO APARECIDO EVANGELISTA
 REU (S)- ALCINDO QUIRINO AGUILAR
 Adv(s) :FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Audiencia UNA designada para o dia 17-5-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04731-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE CARLOS SOARES DUTRA
 REU (S)- DIGITEMP SCAP SISTEMA CORPORAT ACAO PREVENT LTDA
 REU (S)- ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
 Adv(s) :LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PR12820
 Audiencia UNA designada para o dia 05-5-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04760-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ODILON DE OLIVEIRA
 REU (S)- ALDAIR TEODORO DA SILVA

Adv(s) :JOSSAN BATISTUTE PR33292
 Audiencia UNA designada para o dia 04-05-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04789-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALTER VIEIRA DE SOUZA
 REU (S)- CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECOES LTDA
 Adv(s) :ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Audiencia UNA designada para o dia 09-5-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04811-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :IRENE APARECIDA PAVIANI
 REU (S)- MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
 REU (S)- QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
 Adv(s) :SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Audiencia UNA designada para o dia 11-5-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04813-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOAO ALEXANDRE DA SILVA
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Adv(s) :MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
 Audiencia UNA designada para o dia 09-5-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04819-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :JOSE CLAUDINEI DOS SANTOS
 REU (S)- VISATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA
 Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 Audiencia UNA designada para o dia 04-5-2005, as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04829-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :ANTONIO MARCOS XAVIER
 REU (S)- HUSSMANN DO BRASIL LTDA
 Adv(s) :ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 Audiencia UNA designada para o dia 17-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04857-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VALDEMIR ROMANIUK DOS SANTOS
 REU (S)- ITAP BEMIS LTDA
 Adv(s) :IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
 Audiencia UNA designada para o dia 18-05-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04863-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :LUIZ ANTONIO DA SILVA
 REU (S)- CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 Adv(s) :CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
 Audiencia UNA designada para o dia 18-5-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04875-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :VANDERLEI PEREIRA
 REU (S)- SORDI E CIA LTDA
 REU (S)- FERMA CONSTRUCOES DE SERVICOS LTDA
 REU (S)- MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
 Adv(s) :LUIZ EDUARDO PALIARINI PR16448
 Audiencia UNA designada para o dia 10-5-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04882-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) :DAVID DELFINO
 REU (S)- DEPOSITO FERRARETO LTDA
 Adv(s) :WALDEMAR MICHIO DOY PR10797
 Audiencia UNA designada para o dia 19-5-2005, as 13h30min.

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR 86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050159-2004 26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02701-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :MOACIR EMERICH
 Reclamada(s) :METALFAMA IND MET E PERFILADOS DE ALUMINIOS LTDA
 Adv(s) :ESTER DE MELO PR13159B
 Audiencia UNA designada para o dia 08-3-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02719-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :STELA MARIS AZEVEDO
 Reclamada(s) :LUMIPLEX (TAMAROZZI E CIA LTDA)
 Adv(s) :NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
 Audiencia UNA designada para o dia 10-3-2005, as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02723-2004
 Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 Reclamante(s) :APARECIDO NOGUEIRA
 Reclamada(s) :JOSE ALVES PEREIRA
 Adv(s) :DORIVAL CARDOSO PR11891

Audiencia UNA designada para o dia 30-3-2005, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02727-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :EDNO APARECIDO ANASTACIO
Reclamada(s) :MARCO ANTONIO LAFRANCHI
Adv(s) :LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Audiencia UNA designada para o dia 10-3-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02732-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DAGOBERTO CLEMENTE
Reclamada(s) :CONDOMINIO AGRICOLA CANAA (MARCOS FERNANDO GARMS)
Reclamada(s) :COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA
Adv(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
Audiencia UNA designada para o dia 21-3-2005, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02737-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :LAERCIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :CONDOMINIO AGRICOLA CANAA (MARCOS FERNANDO GARMS)
Reclamada(s) :AGRICOLA CANAA LTDA
Reclamada(s) :COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA
Adv(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
Audiencia UNA designada para o dia 28-3-2005, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02770-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :GRACIELE FAGUNDES DA SILVA
Reclamada(s) :VS EDITORACAO S-C LTDA
Adv(s) :APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
Audiencia UNA designada para o dia 17-3-2005, as 16h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02775-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLECIO ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) :TENAN E TENAN LTDA
Adv(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
Audiencia UNA designada para o dia 21-3-2005, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02802-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DANIEL VITORIANO
Reclamada(s) :MANOEL REIS VIEIRA GOMES
Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Audiencia UNA designada para o dia 28-3-2005, as 16h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02807-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLAUDEMIR FARIA
Reclamada(s) :EMPREITEIRA BARTIERES (LAERCIO MARTINS BARTIERES)
Reclamada(s) :CONSTRUTORA CURIO LTDA
Adv(s) :SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Audiencia UNA designada para o dia 29-3-2005, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02812-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :ELIAS ALVES DA SILVA
Reclamada(s) :BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) :SAMIR THOME FILHO PR23684
Audiencia UNA designada para o dia 28-3-2005, as 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02817-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :OZENAIDE APARECIDA DE SOUZA
Reclamada(s) :JOAO BASTO D AVILA
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Audiencia UNA designada para o dia 29-3-2005, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02824-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CLEUZA VICENTE
Reclamada(s) :JORGE LUIZ CHISTE DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :LIAMAR SIOFFI DE OLIVEIRA
Adv(s) :MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Audiencia UNA designada para o dia 29-3-2005, as 16h00.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02832-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MARINEIS ALVES MARTINS
Reclamada(s) :VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA HEREMANN PR36488
Audiencia UNA designada para o dia 29-3-2005, as 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02840-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :VALDOMIRO DOS SANTOS
Reclamada(s) :FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA
Adv(s) :MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA PR9139
Audiencia UNA designada para o dia 30-3-2005, as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02845-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :SILVIO ALVES
Reclamada(s) :CONDOMINIO AGRICOLA CANAA (MARCOS FERNANDO GARMS)
Reclamada(s) :COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA
Adv(s) :CLOVIS RODRIGUES PR26579
Audiencia UNA designada para o dia 31-3-2005, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02851-2004
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :MICHELLE PAROSKI DE CARVALHO
Reclamada(s) :IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Adv(s) :MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Audiencia UNA designada para o dia 31-3-2005, as 15h45min.

**02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 019811-2004
26-11-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-019-EAEJ 00076-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOAQUIM SANDI
EXECUTADO (S)- ANTONIO DOS SANTOS
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
manifestar-se tendo em vista a certidao do oficial de justiça de fls. 09.

PROCESSO TRT-PR-019-MC 00019-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIEMACO SIND DOS EMP EM EMPRESAS AS-SEIO CONS LDNA
Réu(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
CIENCIA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00148-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALEXSANDRO PEREZ DE SOUZA
RECLAMADA(S) : MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00316-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDO BIA DA SILVA
RECLAMADA(S) : RODRIGO BELLA DE PADUA
RECLAMADA(S) : DANIELLE BELLA DE PADUA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00509-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): RUBENS FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : HTA ENGENHARIA APLICADA LTDA
ADV(S) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
INFORMAR O ENDEREÇO DO AUTOR, A FIM DE QUE O MESMO POSSA SER CITADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01220-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LOURDES APARECIDA LEMES
RECLAMADA(S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
ADV(S) : SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ PR5021
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL. 83

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01453-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA
RECLAMADA(S) : EMPREITEIRA SOUZA E RIBEIRO S-C LTDA (N-P.SaCIO)
RECLAMADA(S) : ROYAL LOTEADORA INCORPORARODA S-C LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE RAINATO GENTA PR22032
CIENCIA DA DIFERENÇA APONTADA PELO INSS EM RELACAO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA AS FLS. 80-88.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01568-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIO CLAUDINO DA MOTA
RECLAMADA(S) : CESAR BARREIRO
RECLAMADA(S) : CICERO COSTA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
CIENCIA DE QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERI
TO POR COMINACAO ESPECIFICA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO (CLT 852-B), SENDO AS CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01580-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NATALINO DA COSTA
RECLAMADA(S) : KRB CONSTRUCOES
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
CIENCIA DE QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERI
TO POR COMINACAO ESPECIFICA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO (CLT 852-B), SENDO AS CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01710-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUCIANA CORREIA DE SOUZA DE MELO
RECLAMADA(S) : EMPREITEIRA SAV SANTOS LTDA (SILSO APARECIDO VIERA
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
CIENCIA DE QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERI
TO POR COMINACAO ESPECIFICA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO (CLT 852-B), SENDO AS CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02016-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDINEI DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : A E J MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : CEDAR DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02087-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA GONCALVES
RECLAMADA(S) : MSL ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA CEF PAB JT-
LONDRINA A GUIA DE RETIRADA 1616-04.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02523-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): HELIO LUIS
RECLAMADA(S) : DUCONTRA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
DEVE COMPROVAR EM CINCO DIAS O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS
PARA A REALIZACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02661-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALQUIRIA GONCALVES DE PEDER
RECLAMADA(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : DANILO SERRA GONCALVES PR13648
VISTA A PARTE CONTRARIA DE PETICAO JUNTADA AS FLS. 103.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02812-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ORLANDO OLIMPIO RIBEIRO
RECLAMADA(S) : MORAIS E MORAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : VICENTE MAGALHAES FILHO PR17298
DEVE COMPROVAR EM CINCO DIAS O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO CONTADOR. A RCANDO A RECLAMADA COM OS RESPECTIVOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02822-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CRISTINA APARECIDA DE SOUZA BARBOZA
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO PR32418
CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO PELA PARTE CONTRARIA,
PARA. QUERENDO, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03239-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): BENEDITO BATISTA DA GRACA SOBRIHO
RECLAMADA(S) : PRINTFORM FORMULARIOS LTDA
RECLAMADA(S) : MDW INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
REQUEIRA O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DE PRAZO
PARA PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00171-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANA PEREIRA LEME OLIVEIRA
RÉU(S) : H.M FINANCIADORA S-A
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
ALVARA JUDICIAL 320-04 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00188-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELIO CESAR ALVES RIBEIRO
RÉU(S) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
IMPUGNAR CALCULOS DE LIQUIDACAO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA
DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00245-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO PERES VALENTIN
RÉU(S) : IECSA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
devera o autor retirar sua CTPS bem como responder, querendo
ao recurso ordinario interposto.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00290-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARDOSO
RÉU(S) : PIRES E BONIFACIO LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00382-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO DANIEL FERNANDES
RÉU(S) : ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAM LTDA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
manifestar-se tendo em vista a certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00409-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONILDO ALVES
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA PR27756
CIENCIA DA DIFERENÇA APONTADA PELO INSS EM RELACAO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA AS FLS. 62-64.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00465-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUVENAL ELIAS
RÉU(S) : SITIO SAO LUIZ (DE MARIA APARECIDA GRIMAS MARQUES)
RÉU(S) : MARIA CRISTINA BASILIO GRIMAS ALMEIDA
RÉU(S) : MARIA AUXILIADORA BASILIO GRIMAS FERREIRA
RÉU(S) : MARIA DE FATIMA GRIMAS SENEDESE
RÉU(S) : LUIS FERNANDO TADEU GRIMAS
ADV(S) : SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA PR27756
CIENCIA DA DIFERENÇA APONTADA PELO INSS EM RELACAO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA AS FLS. 63-66.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00567-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON FERREIRA DA SILVA
RÉU(S) : PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
COMPROVAR PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00700-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR DE OLIVEIRA FREITAS
RÉU(S) : FREITAS OLIVEIRA S-C LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
manifestar-se tendo em vista a certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00831-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU(S) : AERO CARGAS LONDRINA S-C LTDA
ADV(S) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
VISTAS DE CONSULTA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, JUNTADA AOS
AUTOS AS FLS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00848-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVIA DOS CAMPOS
RÉU(S) : ANA LUCIA NUVOLI
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00952-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA SIMERIA LORIANO
RÉU(S) : POLISERVICE SISTEMA HIGIENIZACAO E SERVICOS S-C LT
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
manifestar-se tendo em vista a certidao do oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01207-2004
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AURELINO ALVES
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA PR36279
INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO. QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01249-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
RÉU(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A PETICAO DE
FLS. 380-387.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01537-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSI DA LUZ MOREIRA
RÉU(S) : MANANCIAL HOSP E EVENTOS LTDA SILVIA S DA SILVA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA AO OFICIO ENDE-RECADADO A JUCEPAR.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01657-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINA APARECIDA DA SILVA
RÉU(S) : CERAMICA CALIFORNIA LTDA
RÉU(S) : BORDIGNON SHOPING DA CONSTRUCAO
ADV(S) : EDNA WAUTERS PR22272
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS. 113-114.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02184-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDECIR APARECIDO TOFALINI
RÉU(S) : COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
ESCLAREÇA O REQUERENTE, UMA VEZ QUE O CONTRATO SOCIAL DE FLS
82 ESTA EM NOME DE EMPRESA QUE NAO E A EXECUTADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02525-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANIA SIQUINO
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
CIENCIA DE INTERPOSICAO DE RECURSO PELA PARTE CONTRARIA PARA
QUERENDO, MANIFESTAR-SE DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02572-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MILTON JARDINS
RÉU(S) : PINTANGUA IMOVEIS S-C LTDA.
ADV(S) : SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE PR13214
CIENCIA DE INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO PELO INSS, PARA
QUERENDO, MANIFESTAR-SE DENTRO DO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02584-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEIDE MENDES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : CUPIMANIA CHOPERIA LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
REQUEIRA O AUTOR O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02811-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL GONCALVES DE ARAUJO
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO PELA PARTE CONTRARIA,
PARA, QUERENDO, MANIFERTAR-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02846-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE DOMINGOS TEIXEIRA
RÉU(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
ADV(S) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
DEVE COMPROVAR EM CINCO DIAS O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PRE
VIDENCIARIA, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO CON-
TADOR, FICANDO A RECLAMADA RESPONSVEL PELOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02852-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RIBAMAR BURG
RÉU(S) : TEL SHOP COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA
ADV(S) : PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO PR13672
DEVE COMPROVAR EM CINCO DIAS O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PRE
VIDENCIARIA, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO CON-
TADOR, FICANDO A RECLAMADA RESPONSVEL PELOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03141-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : ASSUNCAO MITICO NABESHIMA PR27232
ESCLAREÇA A REQUERENTE, UMA VEZ QUE NAO FOI ENCONTRADO O DEPOSITO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03455-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITA DA SILVA SANTOS
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO APRESENTAR RESPOSTA
NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03635-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JURACI GOMES
RÉU(S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
VISTA A PARTE CONTRARIA DE PETICAO JUNTADA AS FLS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03638-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEFFERSON CLEUCIS PLINIO MACHADO
RÉU(S) : SERGIO RODRIGUES GRANADO (PORTAL DAS PEDRAS)
ADV(S) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
CIENCIA CERTIDAO SR. OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03850-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE IOCUBAS RUIZ
RÉU(S) : MARACAJU VEICULOS LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
devera juntar os documentos solicitados pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03908-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISABEL LOPES GUIMARAES
RÉU(S) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
ADV(S) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR19280
VISTAS BENS OFERECIDOS A PENHORA FL. 426

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04192-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON ALIS DE OLIVEIRA
RÉU(S) : JOSE FAVORETTO
RÉU(S) : ANIZIO FAVORETTO
ADV(S) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
vistas dos autos em razao do oferecimento de bem a penhora-
MOTONIVELADORA CATERPILLAR N. 3H695 - CHAX.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04218-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MARIA HEMENEGILDO
RÉU(S) : VEGA SOPAVE S-A
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : MARCOS LEATE PR14815
INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO. QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RA-
ZONES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04230-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUAREZ MORTARI
RÉU(S) : SANEPAR S-A
RÉU(S) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
RÉU(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIST PLANOS URBANOS LTD
ADV(S) : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353
INDEFERIDO O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINARIO POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04345-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
RÉU(S) : SYLVIO GAJARDONI FILHO - ME
ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04370-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO ANTONIO ALVES
RÉU(S) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP.VALORES E SEGURANCA
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
INTERPOSTO RESURSO ORDINARIO. QUERENDO APRESENATR CONTRA-RA-
ZONES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04722-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDINEI DE JESUS GARCIA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04748-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMELIA ABREU NANTES
RÉU(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
ADV(S) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
GUIA DE RETIRADA 1638-2004 A DISPOSICAO NO PAB-JT-CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04748-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIA ALVES DE SOUZA
RÉU(S) : DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
CIENCIA CERTIDAO SR. OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04857-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO BEZERRA
RÉU(S) : CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
contra arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05170-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LAURO PALMA PR14941
devera manifestar-se quanto a certidao do oficial de justica

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05305-2003

Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JESUS ALVES PROBA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : FABIO CESAR TEIXEIRA PR37041
INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO. QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RA-
ZONES NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05366-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO COROCIA
RÉU(S) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
encontra-se a sua disposicao o alavara 160-04, na CEF.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05818-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR RODRIGUES
RÉU(S) : SERRALHERIA JOLTAV LTDA
ADV(S) : ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
CIENCIA DESPACHO DE FL. 203

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05994-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO MURILLO CORREA
RÉU(S) : CREDICARD S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
APRESENTE A REQUERENTE OS CALCULOS QUE EN-
TENDE CORRETOS EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06731-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAERCIO MORO
RÉU(S) : TRISTAO CIA DE COMERCIO EXTERIOR
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
DEVE COMPROVAR EM CINCO DIAS O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO PRE
VIDENCIARIA, SOB PENA DE OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO CON-
TADOR, FICANDO A RECLAMADA RESPONSVEL PELOS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07032-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALTAIR FAVA
RÉU(S) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S-C LTDA
ADV(S) : DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR PR19214
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRAS-
SIL A GUIA DE RETIRADA 1630-04.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07227-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO CAETANO ANDRADE JUSTINO
RÉU(S) : NUTRITALIA MASSAS ALIMENTICIAS
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
CIENCIA CERTIDAO SR. OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07406-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON VIEZOROSKI
RÉU(S) : CODAPAR COMPANHIA DESENV. AGROPOPE-CUARIO DO PARANA
ADV(S) : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
encontra-se a sua disposicao na CEF o alvara 321-04.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07773-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CREUSO APARECIDO COELHO
RÉU(S) : TRANSPARANA AUTOMOTORES S-A-FERNANDO M PROCHET E
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
manifestar-se tendo em vista a certidao da oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08537-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENER CAVALINE
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO B. BRASIL AG.
PAB-LONDRINA A GUIA DE RETIRADA 1620-04.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09264-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
RÉU(S) : IGASE INST GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
CIENCIA E MANIFESTACAO QUANTO A CERTIDAO EMITIDA PELO SENHOR
OFICIAL DE JUSTICA.

**02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELHOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 019911-2004
26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE LEILAO NOS AUTOS QUE SEGUEM, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2005, A PARTIR DAS 14-00 HORAS, SENDO PARA TANTO, NOMEADO O SR. LEILOEIRO ANTONIO COSTA. FICAM TAMBEM INTIMADOS, DESDE JA, QUE SERA ADOTADO O PROCEDIMENTO QUE FAFACULTA O PARAGRAFO 3º, DO ARTIGO 888 DA CLT E QUE OS HONO-

RA RIOS DO LEILOEIRO SERAO SUPORTADOS PELO ARREMATANTE OU, EM HAVENDO REMICAO, PELO EXECUTANTE.

PROCESSO TRT-PR-019-CPE 00384-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Exequente (S)- GILBERTO DA GANA FERREIRA
Executado (S)- MSL ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : IVAN ITIRO YABUSHITA PR35387

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00083-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : AGUA VIDA PISCINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00237-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NERI LOPES SIQUEIRA BURQUE
RECLAMADA(S) : CARTI FIOS LTDA
ADV(S) : WALDEMAR MICHIO DOY PR10797
ADV(S) : VANESSA SCHIEFER PR33321

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00384-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALEXANDRE LUIZ BONFIM
RECLAMADA(S) : SHOPPING PARK
ADV(S) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
ADV(S) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00500-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIDNEI BENEDITO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRI-
NENSE
ADV(S) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO PR14816
ADV(S) : JOSUILSON SILVA ALVES PR20519

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00879-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JULIANA BUONO
RECLAMADA(S) : PANIFICADORA NOVA OLIMPIALTDA
RECLAMADA(S) : HATANAKA E CIA LTDA
ADV(S) : MIRO MORIMITZU PR1420A
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
ADV(S) : IRINEU LABIGALINI PR6906

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00980-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): THAIS DO CARMO SCUDELLER
RECLAMADA(S) : LONDRINA PABELIONATO DISTRITAL DE IRERÉ
ADV(S) : JULIANO MIYANO QUEIROZ PR22166
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01345-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELZA DE SOUZA JOAQUIM
RECLAMADA(S) : ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01405-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CELSO RIBEIRO MARQUES
RECLAMADA(S) : INDUSTRIA DE CARROCERIAS UEDA LTDA
ADV(S) : JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA PR11516
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01488-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): YILMA RODRIGUES BATIVA
RECLAMADA(S) : CARTI FIOS LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
ADV(S) : VANESSA SCHIEFER PR33321

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01602-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SERGIO GARCIA
RECLAMADA(S) : HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
RECLAMADA(S) : MERCOL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
ADV(S) : SILVIA DE LIMA MOURA PR30473

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01852-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MARTA ROCHA DAMACENA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01879-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDETE ROMERO SALVADOR
RECLAMADA(S) : GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADA(S) : MARILUCE DA SILVA
ADV(S) : JOSE ROBERTO CARNEIRO PR29227
ADV(S) : CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO PR32583

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02532-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): GENI APARECIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA BRANCALHAO
RECLAMADA(S) : JOSE FLAVIO DE SOUZA BRANCA-LHAO
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02739-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ARLETE CAETANO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE
ADV(S) : JOAQUIM JOSE DE MELO PR20992

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02742-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO MARCELO DE BARROS CUSTODIO
RECLAMADA(S) : FABRICA DE MOVEIS ARMARIOS E COZINHAS
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
ADV(S) : ALEXANDRA MANTELATO NEIVA PR33268

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02823-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEONILDE CASSOLI DA SILVA
RECLAMADA(S) : INSTITUTO DO CANCER DE LONDRI-NA
ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
ADV(S) : ROBERTO MURAWSKI RABELLO PR9812

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03078-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDILAINE MACHADO PASSOS CAMILO
RECLAMADA(S) : RECANTO DO CRIADOR
ADV(S) : ANTONIA MARIA DA COSTA PR10537
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00107-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DE SOUZA
RÉU(S) : ADELICIO DIEHL
RÉU(S) : FRIGORIFICO SIAM LTDA
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00347-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS GARRIDO
RÉU(S) : W TAKEUCHI
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00563-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON BERVEGLIERI
RÉU(S) : MENDONCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : GILBERTO JACHSTET PR15964
ADV(S) : JOSE DE CESAR FERREIRA PR28656B

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00615-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NADIR DOS SANTOS SOUZA
RÉU(S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
ADV(S) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00683-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUSIAS AUGUSTO DA SILVA
RÉU(S) : FIEL VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA
RÉU(S) : ABEC ESCOLA NOSSA SENHORA DA PAZ
ADV(S) : SEMIFREDO CARLOS MOIOLI PR13680
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : LUIZ FERNANDO BEGNINI PR19618

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00728-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JURACI MARTINS
RÉU(S) : MERTIZG E CIA LTDA
ADV(S) : ANDREA PAULO ANASTACIO PR18889
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00913-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANOR DE LIMA
RÉU(S) : ROBERTO TAKEDA
ADV(S) : MARCOS LEATE PR14815
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01153-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS PEREIRA
RÉU(S) : RJD COMERCIO DE CARNES LTDA
ADV(S) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01196-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
RÉU(S) : BARDIBIA E LUCHTENBERG LTDA
ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01259-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SAMUEL DA SILVA MOREIRA
RÉU(S) : M4 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM LTDA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
ADV(S) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01288-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENI DOS SANTOS GONCALVES
RÉU(S) : DAMINA AGUA MINERAL LTDA
RÉU(S) : LM ROCHA E CIA LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : GILBERTO JACHSTET PR15964
ADV(S) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01418-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIAS MARIA VAZ
RÉU(S) : BONO & OLIVEIRA (SUCESSORA DE YUKAR IND. E COM.)
ADV(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PR12820

ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01468-2003
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : JAMES DANTAS PR27512

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01722-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSMAR CARDOZO
RÉU(S) : WALDEMAR SOMMER
ADV(S) : ROBERTO CARLOS BUENO PR16560

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01742-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDREA APARECIDA DA SILVA GOMES
RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01774-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MONICA CARMELITA DE CARVALHO HE-RINGER
RÉU(S) : TEE CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
ADV(S) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01861-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DENILSON MARCOS GABRIEL
RÉU(S) : CEAR VEICULOS LTDA
ADV(S) : PAULO ROGERIO SANCHES PR24310
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01880-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GINA RODRIGUES BATISTA
RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : JAIR ANCIOTO PR11789
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01905-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROZINHA RODRIGUES DE ASSUNCAO
RÉU(S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02039-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEILA NATALE SOARES
RÉU(S) : APMI ASSOCIACAO PROTECAO A MATERN INF PRIM MAIO
ADV(S) : LUIZ NICOLA DOS REIS PR18022
ADV(S) : NEWTON RODRIGUES PR4440

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02163-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02273-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO DOS SANTOS ALVES
RÉU(S) : THERMAS DE LONDRINA
ADV(S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02349-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO DE ASSIS RIBEIRO
RÉU(S) : ZANCIL ZANCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV(S) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
ADV(S) : ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02440-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA RANDO
RÉU(S) : APMI ASSOCIACAO PROTECAO A MATERN INF PRIM MAIO
ADV(S) : LUIZ NICOLA DOS REIS PR18022
ADV(S) : NEWTON RODRIGUES PR4440

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02593-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIAUI
RÉU(S) : METALURGICA TA LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02612-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO NUNES DA SILVA
RÉU(S) : NUMBER ONE CASA DE SHOWS LTDA
ADV(S) : SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR PR18632
ADV(S) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02770-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCO ANTONIO CABRAL FERREIRA
RÉU(S) : CANADA COUNTRY CLUB
ADV(S) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
ADV(S) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02867-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVETE FERNANDES
RÉU(S) : ROEHRIG E CIA LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03002-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
RÉU(S) : LS REYES BAHAMONDES E CIA LTDA
RÉU(S) : PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRI- AIS LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
ADV(S) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03283-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LOPES RUIZ FILHO
RÉU(S) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03345-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURICIO FERRAZ
RÉU(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
ADV(S) : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03519-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU(S) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03577-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX SANDRO DO CARMO
RÉU(S) : VIDRACARIA CARMO (NEZAO)
ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PR12998
ADV(S) : AMANDIO SBRUSSI PR9722

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03905-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIA MARIA DOS SANTOS
RÉU(S) : CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
RÉU(S) : CANADA PESQUISAS S-C LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04069-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO TEIXEIRA DE ALMEIDA
RÉU(S) : FJANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
ADV(S) : PEDRO GARCIA CANDIDO PR16586

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04378-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO CARDOSO
RÉU(S) : ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
ADV(S) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04603-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR GARCIA MASETO
RÉU(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
ADV(S) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04722-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS PEREIRA
RÉU(S) : FRIGOPRATA FRIGORIFICO DO RIO DA PRATA
ADV(S) : PAULO DOS SANTOS SILVA PR13472
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04884-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRINEU PEDRAO
RÉU(S) : LA COMERCIO DE PECAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
ADV(S) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04982-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENAIR SABARA
RÉU(S) : HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
RÉU(S) : MERCOL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
ADV(S) : SILVIA DE LIMA MOURA PR30473

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05739-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BENEDITO SILVA
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05835-1993
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08452-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CESAR KOLIBABA
RÉU(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
ADV(S) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR19280

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09182-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA OZELIN ASSUNCAO
RÉU(S) : CLAM CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER
ADV(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
ADV(S) : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO PR21218

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09207-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENIR RODRIGUES
RÉU(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811

**01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 002611-2004
26-11-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-ACp 00036-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS DE COMB DER PETR LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO ITALIA LTDA
ADV(S) : MERCIO DE MACEDO GALVAO PR11504
"... Dê-se ciência dos depósitos ao Reclamante..."

PROCESSO TRT-PR-018-ACp 00063-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER PETR LONDRINA
Réu(s) : POSTIBA TRUCK CENTER
ADV(S) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA PR20157
Encontra-se à do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00032-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s): ANTONIO CLAUDIO ABEID
Requerido(s) : SPP NEMO S-A-COMERCIAL EXPORTADORA
ADV(S) : DOMINGOS JOSE PERFEITO PR7848
Efetuar o pagamento da diferença devida a título de IMPOSTO DE RENDA e a CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de Renda R\$28.101,09, Contribuição Previdenciária-R\$73.937,11, valores atualizados até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 07765/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a JCJ DE LONDRINA
Requerente (S): LEDA MARIA ALCANTARA
Requerido (S): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV. (S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515

"...Considerando-se que não h comprovação do trânsito em julgado do Acórdão do TST, em que pese a documentação ora apresentada, e reportando-me ao despacho de f. 341, entendo necessária a prévia intimação do Reclamado para se manifestar sobre o requerimento de liberação imediata do valor incontroverso, no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio ser tido como concordância. Intime-se...Após, no silêncio, expeça-se guia de retirada para saque do valor incontroverso...Em seguida, dê-se ciência ao Reclamada da liberação para proceder a o recolhimento da Contr. Prev. e IR incidentes s/ esse valor

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00045-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ALESSANDRO NOGUEIRA GABRIEL
EXECUTADO (S)- LA GROTA GELO LTDA
EXECUTADO (S)- ESPOLIO DE ORION PIRAMO LAGROTTA
EXECUTADO (S)- CINIRA COSTA LAGROTTA
EXECUTADO (S)- ICARO AUGUSTO LAGROTTA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Fica V.Sa. intimado(a) do certificado pelo Oficial de Justiça a à f. 70.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00058-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- RUBENS DE OLIVEIRA DUTRA
EXECUTADO (S)- DARCY DA SILVA PRADO
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
"... Vista ao Exequente, para manifestação, inclusive sobre os documentos ora apresentados..."

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00067-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ADEMILSON GOMES DA CUNHA
EXECUTADO (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO RUMIATO PR29106
Manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento apresentados pela Executada, tendo sido sustado o leilão em ração dos referidos comprovantes.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00068-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EXEQUENTE (S)- DANIELE APARECIDA TAVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO (S)- USE FACIL INFOMARTICA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286

“...Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade da executada...No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório...”

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00078-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- MARCO ANTONIO PIRES DE GODOY
EXECUTADO (S)- LTP ENGENHARIA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
“...Intime-se o Exeque para emendar a petição inicial, esclarecendo ao Juízo a sua pretensão, eis que conforme transcrito na 1ª parte da petição, o acordo extrajudicial envolve obrigar ação de dar...e obrigação de fazer..., sendo certo que quanto a esta nada foi acordado a respeito de eventual paramento, ainda que a título de indenização compensatória, conforme se extrai do teor do título juntado às f. 07-08. Consigne-se que não se admite cumulação de ação trabalhista com execução de título extrajudicial, dada a natureza dessas ações... Prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito...”

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00041-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): ROSANA MARIA SCHIAVON MORAIS
Embargado(s) : CLAUDIA VIEIRA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Informar se tem outras provas a produzir, especificando-as, em caso positivo, de forma justificada.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00093-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s): HERSON RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR
Embargado(s) : VALDELI PASCOAL
ADV(S) : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PR6360
Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00084-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): GRACINDO PEREIRA DE MORAES
RECLAMADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : ROSELI HYEDA PR18330
Encontra-se à disposição da Reclamada , na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00131-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALDIR PEREIRA FILHO
RECLAMADA(S) : COPEM COMERCIO DE PECAS E MOTORES LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
Apresentar CTPS do Autor para anotação por esta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00164-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JULIANA MARIA BETTI
RECLAMADA(S) : RETROCESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
“...Dê-se ciência da penhora realizada à exequente...Na ausência de insurgência, designe-se leilão do bem penhorado...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00257-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUIZ GALDINO SILVA FERNANDES
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA SHARP DO BRASIL S-A IND DE EQUIP ELET
ADV(S) : ANA PAULA DELGADO DE SOUZA PR29484
“...Dê-se ciência ao Reclamante, para manifestação...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00347-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDSON FERMINO
RECLAMADA(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
RECLAMADA(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
ADV(S) : MARCOS LEATE PR14815
“...Dê-se ciência ao exequente da certidão retro. Intime-se.
2) Converte o depósito de f. 201, verso, em penhora. Intime-se a executada...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00397-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANA PAULA OLIVEIRA DE QUADROS
RECLAMADA(S) : BIJUTERIAS DIAMOND LTDA
ADV(S) : JACIRA ROSA TONELLO PR24087B
Vista à Reclamante da nomeação de bens.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00451-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDNA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Apresentar sua Carteira de Trabalho para anotação, nos termos da sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00468-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA DE SHARP BRASIL S-A IND DE EQUIP ELET
ADV(S) : ANA PAULA DELGADO DE SOUZA PR29484
Vista ao Reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00680-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSILAINE ESTEVAM
RECLAMADA(S) : TSA CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Vista do calculo apresentado pela Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00690-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VIVIANE MARIA GOMES MAGALHAES MOREIRA
RECLAMADA(S) : MASTERCLINICA MEDICINA E ODONTOLOGIA S-C LTDA
ADV(S) : VERA ALICE ROSSI PR6294
“...Aguarde-se, por um ano, manifestação da interessada e, depois, no arquivo, na forma da lei...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00773-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SONIA ALICE BATISTA
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
Efetuar o pagamento das despesas de publicacao de editais e honorarios do Leioleiro, no valor de R\$146,60, atualizados ate 30-11-2004, sob pena de prosseguimento da execucao, com a designacao de novo leilao do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00925-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): WILLIERSON SANTANA
RECLAMADA(S) : KNOW HOW INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADA(S) : SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADA(S) : GERSON LUIS INACIO
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
“...Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados. Intime-se...No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01084-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCELO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJ HAB MARIA CECILIA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
“...Indefiro. Considerando-se que a citação já foi realizada , incumbe ao Reclamante indicar bens para penhora, especificamente...Após, no silêncio, aguarde-se manifestação do interessado por até um ano e, em seguida, no arquivo provisório..”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01387-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARTINHO BARBOSA COSTA
RECLAMADA(S) : PGC ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : FABIO RENATO DE ASSIS PR6067B
Apresentar sua CTPS para fins de se proceder as anotações determinadas na sentença.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01555-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NAUDINEI BIANCHINE
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
“...Diante do último requerimento do Reclamante, entreguem-se-lhe as CTPS, aguardando-se que as reapresente...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01614-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ADEMIR DA SILVA
RECLAMADA(S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
RECLAMADA(S) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Ciência da liberação da penhora e manifestar-se sobre documentos recebidos da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01660-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ANDERSON DINIZ
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Informar o valor recebido, bem como se a CTPS foi devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01661-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SILVANA APARECIDA DE ANDRADE
RECLAMADA(S) : ROBERTO LUNARDELI
RECLAMADA(S) : ANA PAULA LUNARDELI
ADV(S) : SAVIO CEMBRANELI PR10787
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Ciência de que foram REJEITADOS os Embargos de Declaração propostos pela Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01673-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDA SOLANGE NASCIMENTO
RECLAMADA(S) : PAULO RICARDO MULLER BATINE DE LUCCA
RECLAMADA(S) : VILMA DE LUCCA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Vista à Reclamante das informações prestadas pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01719-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JAIRO STEIN
RECLAMADA(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA

PR28677
“...Intime-se o Reclamante para informar o endereço correto da Reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01791-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): GERALDO DA SILVA MACIEL
RECLAMADA(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
ADV(S) : LEONARDO BENETON THIELE PR34675
RECLAMANTE- Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. RECLAMADA- Regularizar depósitos, como requerido, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01809-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EMERSON ROGERIO PINHEIRO
RECLAMADA(S) : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA PR6881
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01818-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): GILSON LUIZ INACIO
RECLAMADA(S) : SIND PFESSIONES ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
Foi prolatada Sentença de Embargos Declaratórios opostos por GILSON LUIZ INACIO, cuja decisão foi PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01852-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA IZABEL VACARIO
RECLAMADA(S) : DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
ADV(S) : ROMUALDO MELHADO PR12007
Apresentar calculo do seu credito, a partir do que foi conciliado.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01881-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDUARDO DE SOUZA
RECLAMADA(S) : COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02138-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCIO BOTELHO DE SOUZA
RECLAMADA(S) : PORTAL DA PIZZA CHOPERIA E PIZZARIA LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Vista à parte Reclamante do documento juntado pela Reclamada

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02197-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): REGIANE PATRICIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : CARMEN PAZ VIRGINIA ALDUNATI
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Informar o endereço atual de sua constituinte.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02339-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): RENATA BEZERRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA
RECLAMADA(S) : ATALAIA ALARME MONITORADO
ADV(S) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
“...Dê-se ciência ao Reclamante do certificado à f. 22, pelo Oficial de Justiça, e à f. 20-verso, pela Secretaria. Intime-se...Após, aguarde-se a audiência designada...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02398-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADA(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : BRAULINO BUENO PEREIRA PR11365
“...Aguarde-se, por um ano, manifestação do interessado e, depois, no arquivo, na forma da lei...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02632-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO DE ARAUJO
RECLAMADA(S) : CONDOMINIO AGRICOLA CANAA (MARCOS FERNANDO GARMS)
RECLAMADA(S) : COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA
ADV(S) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
“...Constato a ausência de especificação monetária do pedido de letra “j”, do item 13, da exordial (seguro-desemprego).Desse modo, defiro ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor ao referido pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial, com arquivamento do feito. ...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02663-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): IRENE DA SILVA
RECLAMADA(S) : LUIZ PAULO CORDISTA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Ciência de que fica convertido em penhora o valor bloqueado

na CEF, no importe de R\$113,83, para que, querendo, a Reclamada apresente o recurso cabível no prazo legal.

Considerando que a execução não está plenamente garantida, a exequente devera indicar outros bens do executado para prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02696-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SILVANA DA SILVA VENANCIO
RECLAMADA(S) : SOUZA E NOVELI LTDA
RECLAMADA(S) : NOVELI E CIA LTDA (CDI INFORMATICA)
RECLAMADA(S) : CH NOVELI E CIA LTDA (CDI INFORMATICA)
ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
“...Mantenham-se os documentos na contracapa dos autos...Intime-se a Reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar a documentação, de acordo com o Código de Normas do Egrégio Nono Regional- Provimento 3-97. Documentos cuja dimensão seja correspondente ao papel ofício, não necessitam ser anexados em folhas separadas; documentos de tamanho reduzido devem ser anexados em papel ofício, em número de cinco documentos por folha...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02714-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): WAGNER MORAIS
RECLAMADA(S) : SIPROL SOCIEDADE INDUSTRIAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
Informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias , sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02765-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOANAINA DE MATOS PADILHA
RECLAMADA(S) : ASSOCIACAO METODISTA ASSISTENCIA SOCIAL LONDRINA
ADV(S) : JOSE ROBERTO AKAISHI PR9758
“...Atribuindo valor à causa inferior à 40 sal rios mínimos, a petição inicial deve atender os requisitos dispostos nos arts. 852-A e 852-B, da CLT, ou seja, indicação dos pedidos e correspondente especificação monetária, o que não se observa à fls. 05-07, na medida em que o reclamante quantificou apenas os pedidos de férias, 13%, aviso prévio, horas extras , FGTS e seguro-desemprego. Falta assim, indicação do valor aos pedidos de letras “b” e “d”...defiro à Autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos s, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito..”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02801-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VAGNER DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : EDMAR OLIVEIRA MAGALHAES
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
“...Indefiro, diante do certificado à f. 72, sendo que o Reclamante não faz demonstração da existência de crédito...”

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02850-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROBERTO MAURO GONCALVES VIEIRA
RECLAMADA(S) : SCREEN BRINDES LTDA
RECLAMADA(S) : ADRIANO FRANCISQUINI
RECLAMADA(S) : EDMILSON SOUZA CARDOSO
RECLAMADA(S) : IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDALINO
RECLAMADA(S) : LEANDRO MARCIO CARDOSO
RECLAMADA(S) : JULIANO DE SOUZA
RECLAMADA(S) : JOÇO BATISTA GON•ALVES
RECLAMADA(S) : ALEX BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : THIAGO LUIZ AGNAR
RECLAMADA(S) : ILANA BETINA SCHNAID
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
“...Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito , indicando bens de propriedade dos executados...No silêncio , aguarde-se por um ano e, após remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00038-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO BONILO MARTINEZ
RÉU(S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
RÉU(S) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
RÉU(S) : PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA
RÉU(S) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
RÉU(S) : JOSE LUIZ SANDER
RÉU(S) : ELIZABETE FRANCISCA EMIDIO
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
O bem penhorado a fl. 182, e nao avaliado (CPE 73-2003, que se encontra na contracapa), foi levado a leilao em 12-11-04, na Vara do Trabalho de São Jose dos Pinhais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00063-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU(S) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : JOAO CARLOS PERES PR23076
Encontra-se à do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Alvara judicial.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00097-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINEI GONCALVES
RÉU(S) : RUDDER SEGURANCA LTDA
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Manifestar-se, querendo, da Sentença de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00098-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : EMERSON LUIZ ARMAROLLI
RÉU(S) : NBR MATERIAIS GRAFICOS S-C LTDA
ADV(S) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
Efetuar o recolhimento das custas processuais. no prazo de c inco dias, sob pena de prosseguimento. Custas- R\$227,92, atualizado até 26-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00111-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDERLEIA DA SILVA ALEXANDRE
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE LONDRJEANS - INDUSTRIA E COMERCIO
RÉU(S) : NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA
RÉU(S) : ZAKI KHOURI
RÉU(S) : GILBERTO KHOURI
RÉU(S) : GABRIEL KHOURI
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Fica intimado a manifestar-se com vistas ao prosseguimento do feito, indicando bens dos sócios passíveis de penhora. No silêncio, aguardar-se-a por um ano, e apos, ao arquivo, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00260-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO MARTINS
RÉU(S) : BANCO REAL S-A
RÉU(S) : FUNDACAO CLEMENTE FARIA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
Ciencia de que foram julgados PROCEDENTES os Embargos a Execucao apresentados pelo Banco ABN AMRO REAL. No decurso, os autos serao remetidos ao Contador para atualizacao dos calculos ate a data do deposito de fl. 1078.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00283-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL ROBERTO GOMES
RÉU(S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
RÉU(S) : FUNDACAO LAUDELINA PEREIRA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
"...Efetivamente, o contrato de locação encontra-se às fls. 251-255. No entanto, a locataria informou nos autos a existência de penhoras anteriores, trazendo a ordem às fls. 268. Ao ser intimada, novamente, para efetuar o depósito dos alugueres penhorados, o Sr. Oficial de Justiça encontrou a locataria instalada em outro endereço, o que faz presumir, no mínimo, a rescisão do contrato de locação. Assim, mantenho a decisão de fls. 294. Intime-se o Reclamante para indicar bens passíveis de penhora..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00316-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA PAULA CORDEIRO
RÉU(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA SANEA COMERCIO LTD
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vista do laudo pericial apresentado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00343-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONARDO GONCALVES DE CASTILHO
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL RIAN
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Encontra-se a disposição do Reclamante na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00349-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANSELMO DA SILVA
RÉU(S) : ANTONIO SAURA FERNANDES
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
"...Diante do resultado negativo do leilão e da ausência de formação de bloqueio de contas bancárias do Executado, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00353-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA STERSIO DA SILVA
RÉU(S) : ESPOLIO DE JULIAN GARCIA GRIMAS
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
"...Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00360-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Apresentar os documentos solicitados pelo contador, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00444-1988 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OLINDA APARECIDA CAMPOS
RÉU(S) : CREAMOVEIS E DECORA•OES LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
"... Apense-se a Carta Precatória aos autos principais. 2. Intime-se a Reclamante para resposta à Impugnação à Avaliação. 3. Consigne-se que os expedientes de f. 486-verso da CP não são deste Juízo Deprecante, sendo que somente à f. 487-verso é que os autos foram aqui recebidos..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00484-2001 - (30 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO DELLOVO
RÉU(S) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
ADV(S) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal, Justiça do Trabalho, para sacar guia de retirada em seu favor, sob pena de caracterizar-se o seus desinteresse no levantamento da importancia depositada, caso em que os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00495-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO DOMINGOS DA SILVA
RÉU(S) : ODEBRECHT INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
Vista ao Reclamante para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00593-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GESIEL LUCINDO
RÉU(S) : SIMONI MALHAS LTDA
RÉU(S) : OFELIA APARECIDA ARMAROLI ZANONI
RÉU(S) : WALTER ZANONI
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
"...Tendo em vista a ausência de informação de bloqueio junto aos Bancos, considerando-se a data das solicitações de fls. 57 e 86, o que faz presumir a inexistência de contas e-ou saldos dos Executados, bem como o resultado negativo das diligências de fls. 54-55 e 85, intime-se o Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução...No silêncio, aguarde-se por um ano e, depois, ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00710-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERSON CARLOS DA SILVA
RÉU(S) : MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Complementar a juntada de documentos, diante do alegado pelo Reclamante, sob pena de aplicacao do disposto no art. 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00714-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MATEUS DA SILVA
RÉU(S) : RONALD IRINEU PALEARI
ADV(S) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
Encontra-se a disposição do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00730-1989 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SINDICATO EMPREGADOS ESTAB. BANCARIOS DE LONDRINA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Tomar ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado no Banco do Brasil, no importe de R\$2.131,67, para, querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00737-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDERLEY NUNES
RÉU(S) : INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV(S) : MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN PR34895A
Foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração propostos por VANDERLEY NUNES, cuja decisão foi REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00796-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO ANTONIO
RÉU(S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Ciência da nova atualização efetuada nos autos. Total da execução contra a Reclamada- R\$7.448,62. Honorários Periciais a ser pago pelo Reclamante- R\$563,06, valores atualizados até 12-11-2004

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00830-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CHRISTOVAN PERNIA NETO
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO DEL RIO
ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Contra-arrazar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00910-2004
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ADAUTO FERNANDES MENDONCA
RÉU(S) : AEROCULUBE DE LONDRINA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Foi designada audiencia para encerramento da instrução processual para o dia 1º de dezembro de 2004, as 14h45.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01095-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIRLEI DO CARMO CESAR
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
Apresentar os documentos solicitados pelo contador, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01097-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIO CESAR MUNIZ ARANDA
RÉU(S) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAIS NORTE S-A
RÉU(S) : ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCALTDA
ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA PR28677
Foi devolvida a intimação ao Reclamante Julio C. M. Aranda, pela EBCT, com a ocorrencia "MUDOU-SE"

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01108-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO ROSA DA SILVA FILHO
RÉU(S) : VALCOOP COOP AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
Reclamado- ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado perante o Sicredi, no importe de R\$61,72 e o saldo do depósito recursal para, querendo, apresentar o recurso cabível no prazo legal.
Reclamante- considerando que os valores ainda não garantem a execução, manifeste-se com vistas ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01134-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORVAL SILVA
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Foi devolvida a intimação ao Reclamante Dorival Silva, pela EBCT, com a ocorrencia "RUA INEXISTENTE".

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01169-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVAR RODRIGUES BRAGA
RÉU(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
RÉU(S) : FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADV(S) : KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE PR21785
ADV(S) : MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
Foi prolatada Sentença de Embargos Declaratórios propostos por FUNDA•ÇO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cuja decisão foi ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01181-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANI ALEXANDRE WILSINSKI
RÉU(S) : CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
Ciencia da pericia designada para o dia 29-11-2004, as 8-00 horas, sendo que o Perito Clodiney Elias Panosso encontrara as partes na portaria principal da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01243-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAUDECIER FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : RITA DE CASSIA MAISTRO PR16705
Foram homologados os calculos apresentados pelo Contador, adequados a sentença de f. 251-252.
Apos, vencido o prazo de insurgencia, serao requisitados os valores devidos, por se tratar de divida de pequeno valor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01261-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OVILSON VALENTIN MANIERI
RÉU(S) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
ADV(S) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia de que foi depositado o cheque apresentado pela reclamada para a garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01287-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RITA CARDOZO DE CARVALHO
RÉU(S) : SALT TOK INDUSTRIAL E COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
RÉU(S) : BRASPARY COMERCIAL ALIMENTICIOS LTDA
RÉU(S) : CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DE GODOY
RÉU(S) : ELENICE YARA NOGUEIRA
RÉU(S) : ROGINEY HIDALGO
RÉU(S) : CLAUDINEI BUENO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciência ao Reclamante do officio recebido da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01325-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS MARCOLINO DA SILVA
RÉU(S) : TRANSLEVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
RÉU(S) : ADERLEI DE SOUZA
RÉU(S) : MARIA LEONILDE DE SOUZA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Ciência ao Reclamante da certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01342-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAQUELINE APARECIDA SCIORRA
RÉU(S) : GLOBAL TELECOM S-A
ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
Vista ao Reclamante para nova manifestação, apresentando calculos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01377-1992 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SINDASPEL-SIND. EMP.EMP. ASS. PER. INF. PESQUISAS

RÉU(S) : INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-IAPAR
ADV(S) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Comprovar o repasse dos creditos aos substituidos, nos termos do despacho de fl. 1312.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01386-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AILTON FOGACA DE ALMEIDA
RÉU(S) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
RÉU(S) : AMB TELECOMUNICACOES LTDA-SR. ERMOGENES BORMIO JR
RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : EDER FABRILO ROSA PR26842
Foi julgada PROCEDENTE EM PARTE a Impugnacao a Sentença de Liquidacao, para determinar a retificacao dos calculos. No decurso, os autos serao remetidos ao Contador.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01398-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIMARA DOS SANTOS MARCHIOLI
RÉU(S) : GELDMANN DO BRASIL ELETRONICA LTDA
ADV(S) : MASSAMI TSUKAMOTO PR15961
Encontra-se à da Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01406-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIVINO ANTONIO DA SILVA
RÉU(S) : ESPOLIO DE OSNY CESARIO PEREIRA
ADV(S) : LUCIANA JORDAO BABORA PR32593
ADV(S) : MASSAMI TSUKAMOTO PR8299
Ciencia de que foi homologado o acordo noticiado nos autos, ficando a cargo da reclamada a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, sob pena de execucao. As custas processuais foram dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01442-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WELLINGTON RICARDO GARCIA
RÉU(S) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
RÉU(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Contraminitar Agravo de Peticao Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01514-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WANDER DA SILVA
RÉU(S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
RÉU(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria e imposto de renda, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01519-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO GOMES
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA.
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Retirar Certidão de Habilitação de Crédito

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01563-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERA MARIA CAMPOS
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Foi deferida a devolução do prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01584-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BIONDI DE ANDRADE
RÉU(S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Ciencia da reavaliacao do imovel penhorado, feita pelo Oficial de Justicia, no valor de R\$3.200.000,00, sendo a parte ideal de R\$67.200,00.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01597-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS HUMBERTO BAPTISTA
RÉU(S) : PANAMERICANO ADMIN CARTOES DE CREDITO S-C LTDA
RÉU(S) : BANCO PANAMERICANO S-A
ADV(S) : ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA PR31795
Ciencia das alegacoes do Reclamante quanto a irregularidade de representacao processual do primeiro reclamado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01617-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANA MARIA DANTAS
RÉU(S) : CLAM CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
"...Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a parte e Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01698-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEIDE DOS SANTOS TORNERO
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : SAMARA WALKIRIA CRUZ PR31514
"...Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários

periciais, como solicitado pelo Perito, no prazo de cinco dias s...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01719-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEVINO FRANCISCO DELFINO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Responder ao Embargos à Execução interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01736-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODRIGO MENDES RAIMUNDO
RÉU(S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Tomar ciência de que o documento anexado é uma “darf” referente a custas e não comprovante de contribuição previdenciária, tratando-se de cópia do que já consta dos autos, enquanto o que se executa é a dívida referente a honor rios periciais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01776-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUSA SOARES
RÉU(S) : ASTHER ASSOCIADOS DOS THERMAS DE LONDRINA
ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Ciência de que foram liberadas as penhoras havidas nos autos supra, diante da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01793-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CASTURINA BARAN
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Vistas às partes, por cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pela Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01880-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON LIMA COSTA
RÉU(S) : DIXIE TOGA S-A
ADV(S) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Atender a solicitacao do Perito, a fim de possibilitar a realizacao da pericia.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01890-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIUZA PATROCINIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
ADV(S) : RICARDO BAZONE DA SILVA PR30099
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01899-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL JOSE BARBOSA
RÉU(S) : DIEHL E CAMARGO LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
“...Inicialmente, dê-se vista ao Reclamante, para manifestação...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01904-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARA CECILIA DA CUNHA
RÉU(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Efetuar o pagamento do IMPOSTO DE RENDA, em cinco dias, sob pena de execução. Imposto de Renda- R\$532,46, atualizada até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01937-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANE PATRICIA ARAUJO
RÉU(S) : GLOBAL TELECOM S-A
ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
ADV(S) : THIAGO TORRES GUEDES RS36754
“...Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes...Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito da Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. O saldo, libere-se à Reclamada...Em seguida, arquivem-se...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01970-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODOLFO MARCOS BUENO
RÉU(S) : CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
RÉU(S) : JOSE WELINGTON DE CAMARGO SOARES
RÉU(S) : EULALIA DA COSTA SOARES
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
“...Compulsando os autos verifico que não há Embargos à Execução pendentes de julgamento. 2. Intime-se o Reclamante para indicar bens passíveis de penhora, visando a completa garantia da execução. 3. Consigne-se, ainda, que a Reclamada não apresentou cálculos. Assim, por ora, não há valor incontroverso a ser liberado ao Reclamante...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01976-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ALEXSANDRO GRANZOTTI
RÉU(S) : J MACEDO ALIMENTOS S-A
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Foi devolvida a intimação à testemunha Roberto Carlos Ribeiro dos Santos, pela EBCT, com a ocorrência “MUDOU-SE”.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01992-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
RÉU(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
Responder ao Recurso Adesivo interposto pela parte contraria

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02009-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSIMEIRI APARECIDA LOPES SOUZA
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Ciência de que foi designado o dia 09-12-2004, as 13h45min, para audiência de inquiricao de testemunhas, nos autos da CP 1185-2004, na MM. 18a Vara do Trabalho de Curitiba.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02045-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVETE BUENO DE GODOY
RÉU(S) : NILDO JORGE PIAZZA (SUCESSOR DE VI REST LTDA)
ADV(S) : PAULO SERGIO MECCHI PR21887
“...Observados os documento de f. 102-103, verifica-se que o s pagamentos foram efetuados com atraso. Assim, não há que se falar em extinção da execução. Intime-se a reclamada...” Efetuar o pagamento da diferença devida, em cinco dias, sob pena de prosseguimento. Exequente- R\$865,80, Contribuição Previdenciária- R\$223,99, Custas Art.789-A, II, a ou b da CLT- R\$55,30, valores atualizados até 30-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02078-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIETE APARECIDA PENA BUENO
RÉU(S) : MORO VEICULOS S-A
ADV(S) : JACIRA ROSA TONELLO PR24087B
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02081-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO
RÉU(S) : ELDRADOR EMPREENDEIMENTOS IMBOBILIARIOS LTDA
RÉU(S) : LAIR APARECIDO JULIAO
ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
ADV(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
1a.RECLAMADA-Foi prolatada sentença nos autos supra cuja decisão foi EXINTUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - RECLAM ANTE- fornecer o atual endereço do segundo reclamado, para intimação da decisão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02084-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO BORGES DA SILVA
RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Vista às partes do Laudo Pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02131-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO DE ALMEIDA
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Vista às partes do Laudo Pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02142-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BONIFACIO AVELAR GERALDIS
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA PR21182
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vista as partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02171-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADAO SENA DOS SANTOS
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02200-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDECIR DE SOUZA MONTEIRO
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RÉU(S) : INSTITUTO FI LADELFA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Vistas às partes da petição do perito para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02378-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARNALDO MANOEL LEITE
RÉU(S) : BANCO NOROESTE S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
Foi deferida a devolução do prazo

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02406-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEVANIR FRANCISCA DA COSTA
RÉU(S) : FRACON INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
RÉU(S) : FAZ TUDO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
RÉU(S) : FRANCESCO IANNUZZI
RÉU(S) : MARCOS BATISTA FRANCA
ADV(S) : ELIZABETH NADALIM PR11863
“...Indefiro, tendo em vista a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência, sendo que o Reclamante não faz especificação do que pretende ver penhorado...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02481-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WELINGTON RIBEIRO SILVA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
“...Inicialmente, dê-se ciência à Reclamada, para manifestação...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02550-1989 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON SANTOS PEREIRA
RÉU(S) : SUPERINTENDENCIA DE REC. HIDR. E MEIO AMBIENTE
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : ELOINA DA CRUZ MACHADO PR8211
Foi prolatada sentença de Embargos à Execução, cuja decisão foi PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02565-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA
RÉU(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
“...No endereço ora informado o Oficial de Justiça já diligenciou (f. 218 e 220). Intime-se o Reclamante, inclusive para efetivo cumprimento da determinação de f. 221...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02574-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ALBERTO BANDEIRA
RÉU(S) : BANK OF BOSTON
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
“...Ao Reclamante, por cinco dias, para a comprovação solicitada pelo Contador...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02588-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HERALDO APARECIDO BITTENCOURT
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02607-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ROBERTO VENANCIO
RÉU(S) : M4 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Fica V. Sa. intimado do certificado pelo oficial de Justiça à f. 62

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02636-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DERCI PEREIRA DOS REIS
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT IND COM ACUMULADORES LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Vista dos documentos ao Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02653-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEVERSON HENRIQUE SOUZA MATOS
RÉU(S) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE S-A
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : BRUNO PEDALINO PR9392
Vista ao Reclamante da nomeação de bens, quanto aos Embargos, aguarde-se a penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02661-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIO CESAR DA SILVA
RÉU(S) : PROFORTE S-A TRANSPORTES DE VALORES
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Foi prolatada sentença de Embargos à Execução propostos por PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES, cuja decisão foi PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02710-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOELIAS ALVES PEREIRA
RÉU(S) : ELETRICA PRUENCIO LTDA
RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS PR25238
ADV(S) : FABIO RENATO DE ASSIS PR6067B
Foi prolatada sentença de Embargos Declaratórios, cuja decisão foi- REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02774-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANILDE APARECIDA BENATO DIAS
RÉU(S) : SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA
ADV(S) : ALESSANDRA GONCALVES MENDES PR30893
ADV(S) : DANIELA AGUIAR HRUSCHKA PR32386
Ciência da homologação do acordo informado pelas partes, exceto quanto à discriminação de verbas, sendo que a contribuição previdenciária dever ser calculada de forma proporcio-

nal ao valor da execução. Além disso, permanece à Reclamada a obrigação de anotar a CTPS, nos termos da sentença e pagar as despesas processuais em cinco dias, e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02793-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON MAURICIO MARTINS
RÉU(S) : JORGE LUIS BORDIN
RÉU(S) : JORDIALIMENTOS LTDA (N-P CLARI BARDINI PESSOA)
RÉU(S) : VALDECI DA SILVA
RÉU(S) : CLARI BARDINI PESSOA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Ciência ao Exequente do resultado negativo da diligência ao DETRAN, devendo o Exequente se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de informação de bloqueio junto aos Bancos, considerando-se a data da solicitação de f. 120, o que faz presumir a inexistência de contas e-ou saldos dos Executados. No silêncio, o processo aguardara por um ano e, depois, ao arquivo provisório, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02806-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO CAETANO
RÉU(S) : NORTSUL AGRO INDUSTRIA LTDA
RÉU(S) : COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
“...Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade das executadas...No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02816-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO APARECIDO CORDEIRO
RÉU(S) : XIMENES ORGE EMPREEND.S-C LTDA.-EM LIQUID.EXTRAJU
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Encontra-se à disposição de SUELI BERNUZZI CORDEIRO, guia de Retirada na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02848-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO DE ALMEIDA GONCALVES FARINHA
RÉU(S) : CANADA AMERICAN ENGLISH SCHOOL LTDA ME
ADV(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
Ciência à Reclamada da apresentação da CTPS, para devida anotação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02872-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CELIA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
RÉU(S) : INSTITUTO FI LADELFA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
“...Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários periciais, como solicitado pelo Perito, no prazo de cinco dias s...”

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02906-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO BENEDITO DA SILVA
RÉU(S) : AGROPECUARIA FAZENDA CACHOEIRA 2C LTDA
ADV(S) : BENEDITO LEPRI PR3244
Regularizar a sua representação processual, tendo em vista que nao ha nos autos procuracao outorgada pela Reclamada a Vossa Senhoria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02971-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSON AUGUSTO
RÉU(S) : BASSON COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA
RÉU(S) : ANTONIO CARLOS DE ANGELI
RÉU(S) : CARLOS GABRIEL GARCIA DE ANGELI
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciência ao Reclamante da Certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02985-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDEMAR MARCOLINO DA SILVA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
ADV(S) : SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO PR32418
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Ciência de que foram ACOLHIDOS os Embargos de Declaração propostos pelo Município de Londrina, relativos a prescrição quinquenal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03022-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BRUNA RAFAELA DE SOUZA
RÉU(S) : COBRAJUR ORGANIZACAO EXECUTIVA DE COBRANCA S-C LTD
RÉU(S) : PAULO LUCIANO RAMOS
RÉU(S) : PAULO ROBERTO RAMOS
RÉU(S) : GERALDO PERUCCI FILHO
RÉU(S) : SAMIRA ROCHA PERUCCI
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
Vista ao Reclamante da resposta do ofício à Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03106-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO FRANCELINO BEZERRA NETO
RÉU(S) : DIXIE TOGA S-A

ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 "...Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários periciais, como solicitado pelo Perito, no prazo de cinco dias s..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03119-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : KARLA RESENDE GONCALVES
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 RÉU(S) : INSTITUTIO FILADELFIA DE LONDRINA
 RÉU(S) : ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
 RÉU(S) : IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA
 RÉU(S) : PRIMEIRA IGREJA PRESBIT INDEPENDENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 ADV(S) : ODILON ALEXANDRE S MARQUES PEREIRA PR27755B
 Vista as reclamadas do extrato de FGTS apresentado pela Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03128-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VACIR BALDINI
 RÉU(S) : WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROIS LTDA
 ADV(S) : KINKO SHIMOTORI PR9406
 Ciência da conversão em penhora do valor bloqueado no Banco Bradesco, no importe de R\$2.163,97, para, querendo, apresentar Embargos no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03132-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : RENATO PEREIRA DA SILVA
 RÉU(S) : LUFT LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
 Vista do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03162-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ARGEMIRO PEDRO BARBOSA
 RÉU(S) : PAULO SERGIO DA SILVA
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 "...Indefiro o requerimento de f. 97, uma vez que incumbe ao Reclamante, desde a inicial, apresentar a qualificação completa do Reclamado. Intime-se. Após, aguarde-se como previsto à f. 90."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03165-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VALDENI DOS SANTOS RODRIGUES
 RÉU(S) : FAZENDA SANTA TEREZINHA (DE BERNARDO MATIAS FERREI
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 "...Diante do resultado negativo do leilão e do valor ínfimo bloqueado à f. 128, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03167-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE AMERICO MERLINI
 RÉU(S) : BANCO NOROESTE S-A
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
 Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Homologo os novos calculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3. Apos, vencido o prazo de insurgencia, satisfaca-se o credito do Reclamante e intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento integral do imposto de renda. Ldna., 26.10.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03173-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : CLAUDEMIR APARECIDO MARTINELI
 RÉU(S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : RAFAEL SOARES MARTINAZZO PR34209
 Vista dos documentos à Reclamada. Quanto às testemunhas, aguarde-se, uma vez que ainda não serão ouvidas na audiência designada, conforme se consignou à f. 56.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03181-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSIANE DE SOUZA
 RÉU(S) : PRIMA DONNA TECIDOS
 ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
 Encontra-se a disposição do Reclamante na CEF - PAB Justiça do Trabalho, Alvara Judicial.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03184-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ODAIR DA SILVA
 RÉU(S) : AGROMONT CONSTRUCOES AGRO INDUSTRIAIS LTDA
 RÉU(S) : MATALURGICA PAGE LTDA
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 "...2) Homologo o acordo de f. 76-77, exceto quanto ao declarado sobre a anotacao da CTPS, cuja obrigacao remanesce, nos termos da sentença, por ser questao de ordem publica, sobre a qual as partes nao podem dispor; e tambem quanto a discriminacao de verbas, porque nao guarda proporcao com o que consta na sentença, devendo a totalidade ser considerada de natureza salarial... Ldna, 16-08-2004".

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03196-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ARIBERTO PETERMANN

RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Vista ao Reclamado, para manifestação, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03373-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : VANDERLEY DE OLIVEIRA FABIANO
 RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 ADV(S) : MARCOS LEATE PR14815
 Vista a Reclamada dos documentos ora apresentados pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03405-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA
 RÉU(S) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
 ADV(S) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
 Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pela parte contrária

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03417-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ELISABETE MOSCHETA DA SILVA
 RÉU(S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 "...Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários periciais, como solicitado pelo Perito, no prazo de cinco dias s..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03435-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GUSTAVO DONIZETE BUENO
 RÉU(S) : NINNO RECUPERADORA DE RODAS LTDA
 ADV(S) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
 "...Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários periciais, como solicitado pelo Perito, no prazo de cinco dias s..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03436-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : OSVALDO MATIAS
 RÉU(S) : NINNO RECUPERADORA DE RODAS LTDA
 RÉU(S) : GANEVO RECUPERADORA DE PECAS LTDA
 ADV(S) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
 "...Intime-se o Reclamante para antecipação dos honorários periciais, como solicitado pelo Perito, no prazo de cinco dias s..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03451-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : GILBERTO GAROZI
 RÉU(S) : CEAR VEICULOS LTDA
 RÉU(S) : CELESTINO PAGANI
 RÉU(S) : ARLINDO PAGANI
 ADV(S) : PAULO ROGERIO SANCHES PR24310
 Foi efetuada a penhora por termo do bem abaixo descrito, e nomeada fiel depositaria a executada, na forma do § 5, do art. 659, do CPC, acrescentado pela Lei 10.444-2002- Lote de terras sob o nº 115-A-1 e 115-A-29-A-3, com área de 11.000,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19.944, do CRI da Comarca de Cambé - PR

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03509-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADAO FELISBERTO
 RÉU(S) : CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
 ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
 Ciência às partes da data da PERÓCIA- Data- 29-11-2004, Horário- a partir das 08h40, Local- Na portaria principal da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03536-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ADELINO FREDERICO
 RÉU(S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 RÉU(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S-A
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 "...Inicialmente, manifeste-se o Reclamante sobre a arguição de nulidade processual..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03545-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
 RÉU(S) : SERVIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
 ADV(S) : LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO PR18020
 Ciência as partes da data da pericia- Dia- 29-11-2004, Horário- a partir das 15h00, Local do encontro- Na portaria principal da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03571-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 RÉU(S) : SAMARA JOIAS LTDA
 RÉU(S) : LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
 RÉU(S) : HS GUERINO JUNIOR
 RÉU(S) : LAURO BUSTO BARROSO
 RÉU(S) : LUIZA HELENA CORONA
 RÉU(S) : EDEMIR LANGAME DOS SANTOS
 RÉU(S) : CIRCE DE FATIMA FELIX
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 Vista ao exequente para manifestação, das certidões do oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03614-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : NEUCI FARIAS TEIXEIRA
 RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADV(S) : ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757

Intime-se o Reclamante para resposta à Exceção ora formulada

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03617-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARIA PAIXAO NABARRO
 RÉU(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 Vista a parte Reclamante da resposta ao ofício ao 3º CRI de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03631-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDSON ERNESTO TARDIOLLE
 RÉU(S) : IGASE INST GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
 ADV(S) : RICARDO CREMONEZI PR24165
 ADV(S) : RENATA CRISTINA OLIVEIRA ALENCAR SILVA PR24904
 Vista de documentos juntados pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03639-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : EDINA JACOMETA
 RÉU(S) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
 Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Homologo os novos calculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3. Apos, designe-se leilao dos bens penhorados. Ldna., 14.10.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03658-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DEUSDEDIT PINHEIRO DA SILVA
 RÉU(S) : ZX7 TRANSPORTES LTDA
 RÉU(S) : RGM LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
 "...Manifeste-se o exequente, com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade das executadas...No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03699-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : MARILDA VIEIRA
 RÉU(S) : GLOBAL TELECOM S-A
 ADV(S) : GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR PR31258
 Vista do documento à Reclamada, por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03766-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WLADIMIR JORGE DA SILVA ALMEIDA
 RÉU(S) : ROBERTO E ROBERTO SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 "...Manifeste-se o exequente, com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sendo que, diante do encerramento das atividades da executada, fica indeferido o usufruto forçado na empresa executada...No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03789-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ODAIR LOURENCO DOS SANTOS
 RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Homologo os novos calculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3. Apos, vencido o prazo de insurgencia, inclua-se na ordem para pagamento, nos termos das OS 01 e 02-03, Conjuntas, das Varas do Trabalho de Londrina. Ldna., 25.10.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03936-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO PAULO DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
 ADV(S) : ELISA DOLORES VAROTTO PR23191
 Efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$240,00, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04023-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUSINETE BARRAGAN FERREIRA
 RÉU(S) : RADIO BRASIL SUL LTDA
 ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 "...Inicialmente, intime-se a Reclamante para apresentar calculo do seu crédito, como previsto à f. 65..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04029-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SERGIO APARECIDO DA SILVA
 RÉU(S) : MARIA APARECIDA RAMOS DE PAULA EPP
 ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
 Vista ao Reclamante para manifestação tendo em vista que a Reclamada não apresentou os documentos solicitados pelo Contador.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04051-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOSE HENRIQUE PEREIRA
 RÉU(S) : IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS TERRA AZUL S-C LTDA
 RÉU(S) : CAMBESA CAMBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-A
 ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
 "...Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade da primeira executada, responsavel principal... Após, oficie-se solicitando informacoes acerca da carta precatória expedida à f. 141..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04070-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WANDERLEA FRANCO DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
 ADV(S) : CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS PR16555
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Ciência de que foi homologado o acordo noticiado nos autos. A reclamada deveria comprovar o recolhimento previdenciário e o imposto de renda, no prazo legal, sob pena de execucao. As custas ja foram recolhidas.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04085-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : JOAO ARAO DE QUADROS FILHO
 RÉU(S) : BARROS DA SILVA E SILVA S-C LTDA.
 RÉU(S) : EMAMUEL TONZAR DA SILVA
 RÉU(S) : JOSE CARLOS MENEGAZO
 ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
 Vista ao Exequente da nomeação ora formulada, para manifestação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04141-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
 RÉU(S) : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
 ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA PR28677
 "...Diante das arrematações ora comprovadas, suste-se o leilão... Vista ao Exequente, por cinco dias, para manifestação.."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04188-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DANIEL DE PAULA PEREIRA
 RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT COM.DE ACUMULADORES LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 "1) De-se ciencia ao exequente da sentença de liquidacao. 2) Tendo em vista que a execucao se processa contra Massa Falida, proceda-se a habilitacao dos creditos apurados junto ao Juizo Falimentar. 3) Apos, na ausencia de manifestacao do exequente, aguarde-se no arquivo provisório. Ldna, 18-10-04".

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04222-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : WELLINGTON ZUCOLOTE DE OLIVEIRA
 RÉU(S) : AUTO POSTO PORTELAO LTDA
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04325-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : DERLI SILVA DE SOUZA
 RÉU(S) : EMPRELUZ CONSTRUCCOES LTDA
 RÉU(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 RÉU(S) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Informar o atual endereço do 1º Reclamado, prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04335-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALCEU BARBOSA SILVA
 RÉU(S) : CARLOS HENRIQUE JUNQUEIRA (FAZENDA MONTE ALBINO)
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 "...Indefiro. Revendo os autos, verifica-se que sobre o veículo recaí alienação fiduciária, o que o torna impenhorável..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04487-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : LUCIANE APARECIDA FERREIRA PEREIRA
 RÉU(S) : ELIZETE MIRIAM ALVES PEREIRA
 ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Fica intimado a manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execucao, ante o cancelamento do CPE da executada, conforme Certidao de fl. 54.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04493-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ESPOLIO DE HELIO DIMAN
 RÉU(S) : EDUARDO PEREIRA NETO E CIA LTDA
 RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CHURRASQUEIRAS GAUCHA LTDA
 ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
 "...Mantenha-se os documentos na contracapa dos autos...Intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar a documentação, de acordo com o Código de Normas do Egrégio Nono Regional - Provimento 3-97. Documentos cuja dimensão seja correspondente ao papel ofício, não necessitam ser anexado s em folhas separadas; documentos de tamanho reduzido devem ser anexados em papel ofício, em número de cinco documentos por folha..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04564-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 AUTOR(ES) : ALEXANDRE FIGUEIREDO DA SILVA
 RÉU(S) : COBRASEG SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA S-C LTDA
 RÉU(S) : CICERO CAMPOS DE BRITO
 ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
 Justificar a formação do litisconsórcio passivo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04565-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JAIME MARTINS CAMPOS
RÉU(S) : COBRASEG SERVICOS VIGILANCIA SEGURAN-
CA LTDA
RÉU(S) : CICERO CAMPOS DE BRITO
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
"...Mantenhm-se os documentos na contracapa dos autos...Intime-se o Reclamante, para, no prazo de dez dias, regularizar a documentação, de acordo com o Código de Normas do Egrégio Nono Regional-Provimento 3-97...Documentos em via fax não serve para permanência nos autos...Os documentos devem ser substituídos pelo original ou cópia. 3) Na mesma oportunidade, dever justificar a formação do litisconsórcio passivo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04615-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO AMERICO TOMAZ DE AQUINO
RÉU(S) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Vista à Executada, intimando-se para comprovar a propriedade do bem indicado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04620-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GARCIA CARMONA
RÉU(S) : TERRAPLENAGEM
DURELO(REPRES. LEGAL. GERALDO DURELO)
RÉU(S) : SERRIE EL KADRI
RÉU(S) : GERALDO DURELO
RÉU(S) : DORVALINO FERREIRA DE AGUIAR
ADV(S) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, face o certificado a f. 194.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04720-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ANTONIO JOSE ALVES FER-
REIRA
RÉU(S) : CARGA E DESCARGA S-C LTDA
RÉU(S) : SOTRAN LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
Regularizar a representação processual, apresentando original do instrumento de procaução de f. 9, ou cópia devidamente autenticada, prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04761-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA CAUS
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE LONDRJEANS - IND COM
ROUPAS LTDA
RÉU(S) : GILBERTO KHOURI
RÉU(S) : GABRIEL KHOURI
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Indeferido o seu requerimento de inclusao do socio Zaki Khouri no polo passivo da acao, haja vista que sua retirada da sociedade se deu antes mesmo da admissao do reclamante. Indeferido tambem o requerimento de designacao de leilao do bem penhorado a fl. 108, tendo sido determinada a liberacao da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04786-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROZEMIRO PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT
IND.COM.ACUMULADORES LTDA
RÉU(S) : GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
ADV(S) : MARCO AURELIO GRESPLAN PR32067
Ficam intimados de que foi homologado o acordo informado, exceto quanto a discriminacao das verbas, ficando declarado que a contribuicao incidira sobre 60% do valor do acordo. Diante deste, fica prejudicado o Recurso Ordinario interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04822-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS GONCALVES
RÉU(S) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN-
CA LTDA
ADV(S) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
ADV(S) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
Ciencia de que foi designado o dia 02-12-2004, as 15h15min, para audiencia de inquiricao de testemunhas, nos autos da CP 0686-2004, na MM: 1ª Vara do Trabalho de Curitiba.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04887-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SAMUEL VICENTE DO ESPIRITO SANTO
RÉU(S) : EURO LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA
ADV(S) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
"...Nada a deferir, uma vez que não foi apresentado o documento emitido pela Receita Federal, como já consignado à f. 111. Intime-se..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04911-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE CLAUDIO HENRIQUE SALVA-
DOR
RÉU(S) : CARLOS ALBERTO COMERCIO DE FRUTAS E
VERDURAS LTDA
ADV(S) : DANILO DEL ARCO PR36618
Vista a parte Reclamada do documento juntado pelo Reclamante

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04926-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO DA SILVA
RÉU(S) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
ADV(S) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
"...Diante do resultado negativo do leilão, intime-se a part

e Exequente para se manifestar com vistas ao rosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penh ora. No silêncio, aguarde-se por uma no, e após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04929-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CESAR CANDIDO DE MORAIS
RÉU(S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
"...Indefere-se o requerimento de fls. 33-34. Com a entrega das guias para saque do FGTS, a Reclamada cumpriu os termos do acordo celebrado às fls. 21-22. Isso é confirmado pelo Reclamante que, no entanto, não esclarece de que forma a Reclamada interferiu no saque da totalidade do FGTS, que alega possuir em sua conta vinculada..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05340-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONY DOS SANTOS ALVES
RÉU(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DECISAO LTDA
RÉU(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DE LONDRINA LTDA
ADV(S) : JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR
PR34052
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05412-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LUIZ DE SOUZA
RÉU(S) : ZANATRON S-C LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Encontra-se a sua disposição na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05751-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENIVALDA SALES FERREIRA
RÉU(S) : ADRIANA ROSA
RÉU(S) : EMERSON ROSA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Fica V. Sa. intimado do certificado pelo oficial de Justiça à f. 52

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05988-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR TORELLI
RÉU(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO
SUDAMERIS S-A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06466-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEVI FELIZARDO DA COSTA
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE IBF IND.BRASIL.DE FOR-
MULARIOS LTDA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Dar vistas do officio-certidao juntados aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06546-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUSA MARTINS FERREIRA
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Homologo os novos calculos de f. 1236-1249 mais a complementacao ora apresentada pelo Contador. Intimem-se as partes. 2. Após, vencido o prazo de insurgencia, satisfacam-se o credito do Reclamante, despesas processuais, contribuicao previdenciaria e imposto de renda. O saldo, libere-se a Reclamada. ... Ldna., 21.10.04.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06597-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODRIGO CESAR ELIAS
RÉU(S) : DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
"...Diante do resultado negativo do leilão e da ausência de informação de bloqueio de contas da Execuata, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06844-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ADRIANO BORDIGNON
RÉU(S) : ROBERTO E ROBERTO SERV.ELETRO-ELETRÁ-
NICOS LTDA
RÉU(S) : ANTONIO MARCOS MICHELETTI
RÉU(S) : MARIA HERNANDES MICHELETTI
ADV(S) : HENDERSON CARVALHO PR26436
Fica V.Sa. intimado(a) do certificado pelo oficial de Justiça a às fls. 310,313,316 e 319

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06854-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE APARECIDO RIBEIRO
RÉU(S) : XYLOTEC COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
RÉU(S) : JOSE ROBERTO DAMIANO
RÉU(S) : ERNESTO DELFIOL JUNIOR
RÉU(S) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA
RÉU(S) : ELAINE APARECIDA VICENTE
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Informar o atual endereço da primeira executada para se possibilitar a intimação da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06931-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MILTOM BORGES DOS SANTOS
RÉU(S) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGI-
LANCIA LTDA

RÉU(S) : WALDEMAR PEREIRA
RÉU(S) : LEONARDO VIEIRA
RÉU(S) : ENIO CARLOS MEZZOMO
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
"...Manifeste-se o exequente com vistas ao prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade dos executados, no prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06951-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
RÉU(S) : JAIRO ALVES MARTINS (LAVANDERIA SOFT
STONE)
RÉU(S) : GILBERTO KHOURI
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
"...Diante do resultado negativo do leilão e da ausência de informação de bloqueio de contas dos Executados, intime-se a parte Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07032-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSEFINA LUCIA COBO BAUTISTA
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
PR10515
Foi deferida a liberacao do valor incontroverso. Proceder ao recolhimento da contribuicao previdenciaria e imposto de renda incidentes sobre esse valor, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07485-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OLIMPIO HONORATO DA SILVA
RÉU(S) : SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Especificar as provas que pretende produzir, de forma justificada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07596-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEANCARLO BORELA
RÉU(S) : CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ II
RÉU(S) : MARIA ELENA FERREIRA
RÉU(S) : ERENICE ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Ciência ao Reclamante da diligência negativa ao DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07726-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE JOSE VITOR FERNANDES
RÉU(S) : MONTAGENS INDUSTRIAIS BENATO S-C LTDA
RÉU(S) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : MARISA SETSUKO KOBAYASHI PR14161
ADV(S) : FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Homologo os novos calculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3. Apos, vencido o prazo de insurgencia, satisfacam-se o credito do Reclamante, despesas processuais, contribuicao previdenciaria e imposto de renda. O saldo, libere-se a Reclamada. 4. Em seguida, arquivem-se. Ldna., 25.10.2004.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07752-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ BOAVA
RÉU(S) : PROJINTEL PLAN TECNICO PROJ INST ELET
LTDA
RÉU(S) : JULIO CESAR TONELLI
RÉU(S) : ANNELISE HERMES LUCK
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Encontra-se à do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07966-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR MENDES DA SILVA
RÉU(S) : CONSTRUTORA MONTE NEGRO LTDA
RÉU(S) : JORGE POPOFE MONTE NEGRO
RÉU(S) : ROSA MARILDA CARMAGNANI POPOFE MON-
TE NEGRO
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
ADV(S) : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PR6360
Ficam intimados de que foi mantido o despacho ora agravado e de que foi autuado separadamente o Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08441-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIANA RODRIGUES
RÉU(S) : SAVIO LESSA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
"...Indefiro a penhora do imóvel, uma vez que não comprovação de que pertença ao Executado. Em que pese o constante da documentação de f. 226-234, não há qualquer demonstração de registro no CRI, nem sequer sobre a matrícula do imóvel, expedientes que comprovam propriedade, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante..."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08825-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO BENTO
RÉU(S) : CONSTRUTORA ELDORADO (DE JULIO CESAR
MURARI)
RÉU(S) : MORO CONSTRUcoes CIVIS LTDA
ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
Ciência ao Exequente da certidão do oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08924-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSAINÉ APARECIDA ZANETTI TESSER

RÉU(S) : E D DE MOURA
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Informar atual endereço da Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09506-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA
RÉU(S) : NORIVAL RICO FILHO
RÉU(S) : ALEXANDRE RICO
RÉU(S) : CINTIA R RICO
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Homologo os novos calculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se. ... Ldna., 20.10.04

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10099-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE IVO MARIO
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE SEG SERVICOS ESPEC DE
SEG TRAN VAL
RÉU(S) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
RÉU(S) : SEG RIO SERVICOS SEGURANCA TRANSPOR-
TE VALORES LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
"...Indefiro, por ora, uma vez que, pelo que consta dos autos, houve a falência da primeira reclamada, proprietária do imóvel indicado. Intime-se o Reclamante, inclusive para justificar seu requerimento. Londrina, 11-11-04..."

**04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040068-2004
26-11-2004**

FICA A DRA. LUCIANE APARECIDA AZEREDO, PROCURADORA FEDERAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRINAPR, INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, DA DECISAO HOMOLOGATORIA DO ACORDO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO, ART. 832 DA CLT, BEM COMO DOS VALORES RECOLHIDOS E COMPROVADOS NOS AUTOS, A TITULO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00121-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : KATIA DE OLIVEIRA PIMENTA
RECLAMADA(S) : RSK LOTERIAS LTDA (LOTERICAS VALE VERDE)
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00346-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : KATIA CRISTINA SOUZA GONZAGA
RECLAMADA(S) : CELLWARE TELECOM PRATIPEL PA-
PELARIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00432-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ANTONIA GOMES DE PAULA
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-
C LTDA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SO-
LUVEL S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00516-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA
SILVA
RECLAMADA(S) : KAREN COSTA SABEC
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00627-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : RONALDO MACHADO
RECLAMADA(S) : RADIO NORTE FM
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00663-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : SANDRO SGARIONI PEREIRA
RECLAMADA(S) : BOLTERI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 17

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00773-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : EDISANDRA DA SILVA ANDRADE
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMER-
CIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00786-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : FERNANDO CESAR DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PAULA CRISTINA DE CAMPOS LUIZET-
TO (CASA DO FREIO)
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00788-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ELSO CORREIA MACHADO

RECLAMADA(S) : CGE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00808-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOENICE DA SILVA CRUZ
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00852-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LINDOMAR PEREIRA PELEGRINO
RECLAMADA(S) : ROVILSON GORINI
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 21

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00860-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALTINO GOMES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADA(S) : CALEGARE E CALEGARE LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00935-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DIRCE MUNHOZ DA SILVA NAPOLEAO
RECLAMADA(S) : SONIA VAZ
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00953-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO CHAVES
RECLAMADA(S) : TERRA VIVA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
RECLAMADA(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 53

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00994-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VANIA MACEDO SAMPAIO
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01000-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01042-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): REINALDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01101-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): REGINALDO HENRIQUE DE ANDRADE
RECLAMADA(S) : ARNALDO RAMOS COELHO
RECLAMADA(S) : PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADA(S) : MONALISA TECIDOS E CONFECÇÕES
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01108-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EMERSON FERREIRA
RECLAMADA(S) : ISS SERVISSYSTEM DO BRASIL LTDA
RECLAMADA(S) : HENKEL LTDA
RECLAMADA(S) : DIXIE TOGA S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01116-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): FRANCISCA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADA(S) : ZKF CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01123-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DECIO VALENTINO TOFOLO
RECLAMADA(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PAGLIARI LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01243-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SUELI FRANCISCO PEREIRA
RECLAMADA(S) : JUNIOR MARTINELLI COIFFEUR
RECLAMADA(S) : JADRI CENTRO DE ESTETICA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01280-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

RECLAMANTE(S): ROMILDO RAMALHO RAMOS
RECLAMADA(S) : CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01392-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDNALVA AMELIA DE MORAIS
RECLAMADA(S) : TANUCA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01434-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDA IGNAN
RECLAMADA(S) : NAIR FARIA PEREIRA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 29

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01452-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDEMIR XAVIER
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 19

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01495-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NELSON ALFREDO ALMEMAN SELINI
RECLAMADA(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01510-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LOURIVAL DA SILVA ABREU
RECLAMADA(S) : ICOMACH INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01522-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA RITA DE PAULA
RECLAMADA(S) : GLEVIN CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01526-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SUELI DA SILVA PEREIRA
RECLAMADA(S) : GLEVIN CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01558-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIMONE LOPES DA SILVA MORETTO
RECLAMADA(S) : GLEVIN CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01576-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDUARDO PAGEU
RECLAMADA(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01597-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANDERSON DE SOUZA
RECLAMADA(S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 19

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01608-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE CLAUDIO BARBOSA
RECLAMADA(S) : FAZENDA SANTA FE (DE FRANCISCO GUSMAO GRANADO)
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01650-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JEAN DENIR DE SOUZA CUNHA
RECLAMADA(S) : KNOW HOW INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01677-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEONOR BUENO CORREA
RECLAMADA(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 21

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01689-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MAURI MORAES
RECLAMADA(S) : CLASSE IN FERRO MOVELARIA E ACESSORIOS
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01697-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 08

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01725-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DERCIL LUIS ANTONIO
RECLAMADA(S) : VERA LUCIA BENES CARDOSO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01765-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCOS RODRIGUES LOURENCO
RECLAMADA(S) : FRANCOVIG E CIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01777-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): PLACINO TEODORO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADA(S) : OURO E PRATA ARMAZENS GERAIS S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 32

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01788-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALMIR TOMAZ PIRES
RECLAMADA(S) : RM CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADA(S) : MRV CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01827-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE APARECIDO ROCHA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01837-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CELENE ALVES
RECLAMADA(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 22

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01849-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIDNEY FERNANDES DA CRUZ
RECLAMADA(S) : MAXIKON PINTURAS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : MRV CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12-13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01867-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SIRLEI ROSANGELA COSTA
RECLAMADA(S) : ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01898-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DIRCEU PERRE
RECLAMADA(S) : BANCO BANESTADO S-A
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01904-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE MARCOS BRITO DE LIMA
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA METALBAT IND COM DE ACUMULADORES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01908-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): WILMA DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADA(S) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01914-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
RECLAMADA(S) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01965-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): RENATO LUCIO FERRAREZI
RECLAMADA(S) : BANCO BANESTADO S-A
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 21

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02001-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JANE MOREIRA DA FONSECA
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 08

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02012-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANGELA MARIA CHAGAS
RECLAMADA(S) : CARLOS ALBERTO FEIO RIBEIRO
RECLAMADA(S) : RITA REGINA ROCHA RIBEIRO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02032-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MIRYAN FELICIO BORGES
RECLAMADA(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PASCUETTO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02036-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): AIRTON VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 135

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02039-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOEL GOIS
RECLAMADA(S) : BANCO BANESTADO S-A
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 22

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02040-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): PAULO FERREIRA DUARTE
RECLAMADA(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02050-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): DAMARCIA SIMEIRE GONCALVES PEREIRA
RECLAMADA(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02061-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): PAULO ROBERTO SANTANA
RECLAMADA(S) : SALVA VIDAS SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02075-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSANA BRAGA GIMENEZ MIGNONI
RECLAMADA(S) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 08

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02082-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): NEIDE MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02087-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEANDRO BRUNO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02122-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIO STABILE
RECLAMADA(S) : JOSMAR CASARINI
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02186-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCO AURELIO LOMBARDI
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02283-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): SILVERIO GOMES CELESTINO
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT IND. E COM. ACUMULADORES
RECLAMADA(S) : GNB GRUPO NACIONAL DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 19

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02312-2004

Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): CHERRY FRANCA BATISTA KRUSTO-BX
RECLAMADA(S) : GRAFICA E EDITORA PORTO BELO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02380-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA IZOLDE DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MAURO LAFORGA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02387-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : EMPRESA AUXILIAR DE SEGURAN-CA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02392-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUZIA PASCOA BIGGI
RECLAMADA(S) : FARLI APARECIDA CARRILHO BOER
RECLAMADA(S) : MAURO BOER
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00013-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLI JAQUES DA COSTA
RÉU(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00043-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CAETANO RIBEIRO
RÉU(S) : ENDABI EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 18

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00192-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDEMAR APARECIDO SIMONATO
RÉU(S) : MONTARTE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTANDES
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00269-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON ALMEIDA DOS SANTOS
RÉU(S) : ANDRETTA E QUEVEDO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00309-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ION SOUZA QUEIROZ
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 414

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00310-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DOMINGOS CARLOS GOES
RÉU(S) : LENI AIKI NOROSHIMA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00323-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU(S) : FEDERAL ADMINISTRADORA DE ESTACIONA-MENTOS S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00418-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA LUCIENE BEZERRA DE SOUZA
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 30

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00455-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ARRUDA
RÉU(S) : INDUSTRIA DE CARROCIERIAS METALICAS CAMBE LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00629-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO PEREIRA DOS REIS
RÉU(S) : J ALVES VERISSIMO S-A IND COMERCIO E IM-PORTACAO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 472

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00740-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO PEREIRA SOARES
RÉU(S) : FAZENDA SAO LUIZ
RÉU(S) : FAZENDA BULLE

RÉU(S) : ARNOLDO BULLE NETO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 25

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00803-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LENIR WINKELMANN
RÉU(S) : JANETE BATISTELA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 27

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00859-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO AMANCIO
RÉU(S) : MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRI-BUICAO S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 44

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00893-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MICHEL SCARPELINI LOPES COCA
RÉU(S) : PILAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RÉU(S) : ALPHAVILLE URBANISMO S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00896-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDECIR FORTI BONJORNO
RÉU(S) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00976-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILMAR APARECIDO FEIJO
RÉU(S) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01000-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDO BALBINO MARTINS
RÉU(S) : INAP INSTITUTO NACIONAL ADMIN PRISIO-NAL S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 19

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01026-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE TEIXEIRA
RÉU(S) : VGB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 130-131

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01026-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AURENICE CARDOSO DA SILVA
RÉU(S) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01053-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA SANTOS CRUZ
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 32

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01072-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS SOARES DA CONCEICAO
RÉU(S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PAGLIA-RI
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01121-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRISVALDO DE SOUZA
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 30

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01217-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO APARECIDO LEMES
RÉU(S) : CONSTRURAMA LTDA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 105

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01319-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIRO ROBERTO MENDONCA LYRA
RÉU(S) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSI-NO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 18

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01424-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE DA SILVA
RÉU(S) : PATRICIA FADEL DA CRUZ E CIA LTDA
RÉU(S) : VIACAO JOIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 24

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01428-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCILENE RODRIGUES
RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA

ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 17

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01444-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRO LUIS LOVATO
RÉU(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01537-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ATAYDE RIBEIRO
RÉU(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01654-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IZABEL PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZON-TE)
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 23

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01673-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON FIM
RÉU(S) : FRANCISCO MARQUES DE FREITAS
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 27

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01710-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS RODRIGUES
RÉU(S) : CONSTRURAMA LTDA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 91-94

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01723-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR CAETANO GOULART
RÉU(S) : ESPOLIO DE JULIAN GARCIA GRAIMAS
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 28

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01843-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEFERSON ZANIBONI
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01884-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO LAURINDO DA SILVA
RÉU(S) : SALVA VIDAS SOS EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 118

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02067-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELAINE DAS NEVES RODRIGUES
RÉU(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 23

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02078-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS SOARES ALENCAR
RÉU(S) : SOCIEDADE ROYAL GOLF RESIDENCE
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02106-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIANA APARECIDA POLIMENE
RÉU(S) : CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO ACESSIV LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 23

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02129-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO TOLOMEOTTI
RÉU(S) : MITRA ARQUIDIOCESANA LONDRINA PAROQ NSA SRA APAREC
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 92

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02159-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OVIDIA DOS REIS SANTOS DA SILVA
RÉU(S) : ENI DA SILVA FERNANDES
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 19

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02176-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO DORCE
RÉU(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02245-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIRO BARROS ALBERTONI
RÉU(S) : LYNXCOM ENGENHARIA ELETRONICA TELE-COMUNIC LTDA

ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02333-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSELI APARECIDA FLORINDO
RÉU(S) : SHEILA SCAFF COELHO
RÉU(S) : MAURO COELHO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02348-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO VALMIR BIGHETI
RÉU(S) : GIROTO E MENDES LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 17

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02353-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CAROLINE ZAMBRIM LUCIO
RÉU(S) : CONSULADO ITALIANO NO BRASIL
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02497-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONTINO SANTICIOLI
RÉU(S) : GERALDO CHINAGLIA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 20

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02498-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATO SANTICIOLI
RÉU(S) : GERALDO CHINAGLIA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 21

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02521-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO GONCALVES BARBOSA
RÉU(S) : FAZENDA GUAIRACA (DE FERNANDO AVELI-NO CORREA)
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 17

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02550-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEANDRO BRUNO
RÉU(S) : CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTA-CAO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02592-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENESIO UMBEGA TOMETICHE
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 23

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02618-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO MENDES SANCHES
RÉU(S) : MORENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02651-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI SOUZA SANTOS
RÉU(S) : FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVI-CO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02844-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILZA LEAL BATISTA DA SILVA
RÉU(S) : CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL
RÉU(S) : CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
RÉU(S) : INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA
RÉU(S) : ISEL INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE LONDRINA
RÉU(S) : DINOCARME APARECIDO DE LIMA
RÉU(S) : VERGINIA APARECIDA MARIANI
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 22

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02944-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
RÉU(S) : TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 241

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03000-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VICENTE DE ASSIS DA SILVA
RÉU(S) : KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03006-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JONAS DA SILVA
RÉU(S) : SCALA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE POR-TAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03041-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SELVANY FAUSTINO DE MACEDO
RÉU(S) : CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTA-
CAO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 25

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03092-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZABETE DA SILVA
RÉU(S) : M4 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIM LTDA
RÉU(S) : JOSUE RENATO MINOTTO
RÉU(S) : OLGA CRISTINA MINOTTO
RÉU(S) : J B DEMUNER E CIA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 70

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03116-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON HISSASHI MAEOKA
RÉU(S) : COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALI-
MENTICIOS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 61

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03182-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIO SILVA NEVES
RÉU(S) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 17

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03280-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELICA CRISTINA DE SOUZA
RÉU(S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 09

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03406-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO LOPES BARBOSA
RÉU(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 30

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03517-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03552-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO MAZIO GUAISTI
RÉU(S) : HARMONIA TENIS CLUB
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 16

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03625-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA LEAL
RÉU(S) : EDITH DA LUZ PROENCA BERGAMINI TESTA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 63

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03652-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSWALDO BUENO
RÉU(S) : LAVANDERIA CLAREAR S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 10

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03982-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALBARI MOREIRA
RÉU(S) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN-
CA LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 47

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04175-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RÉU(S) : SUPER POSTO SANTA CRUZ LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04181-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUCELIO APARECIDO PINTO
RÉU(S) : RUDER SEGURANCA LTDA
RÉU(S) : DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 18

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04199-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DALVA FERREIRA PIRES NETZEL
RÉU(S) : LUMAPEL COMERCIAL DE PAPEIS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 12

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04208-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO LEITE DA SILVA
RÉU(S) : IBIFER PRODUTOS SIDERURGICOS DO BRA-
SIL LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 14

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04334-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JONAS CATARINO PEREIRA
RÉU(S) : FOTO TOCA DO JACARE LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 23

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04516-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANE CRUZ LADEIRA
RÉU(S) : L BRANCALHAO E BRANCALHAO S-C LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 15

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04617-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA LINDAURA CORREA
RÉU(S) : UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 76

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04628-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO CORREIA
RÉU(S) : MONTENOVA MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C
LTDA
RÉU(S) : MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 18

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04831-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDELI VENTURA DINIZ
RÉU(S) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSI-
NO
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 26

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04854-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU(S) : ATACADAO S-A DISTRIBUICAO COMERCIO E
INDUSTRIA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 30

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04902-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE DE LIMA XAVIER
RÉU(S) : ESPOLIO DE JULIAN GARCIA GRAIMAS
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 28

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04968-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL FERMINO MARTINS
RÉU(S) : OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04988-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO SANTANA DA SILVA
RÉU(S) : A REVESTINTAS REVESTIMENTOS ANTICOR-
ROSIVOS LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 11

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05074-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARIADINE MACEDO ZUCULOTE DE OLI-
VEIRA
RÉU(S) : AUTO POSTO PORTELAO LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 53

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05127-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS FERNANDO LOPES DE GODOI
RÉU(S) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
LTDA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 13

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05229-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX SANDRO ALVES
RÉU(S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-
NA S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 28

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05253-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO BALTAZAR VENTURA
RÉU(S) : ATACADAO S-A DISTRIBUICAO CAMERCIO E
INDUSTRIA
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 44

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09179-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DOS SANTOS PEREIRA
RÉU(S) : HSBC BAMERINDUS S-A
RÉU(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO PG000822
Homologacao acordo - fls. 870

**04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040069-2004
26-11-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-663-ACPg 00018-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : ROGERIO RECCO VENDRAMETTO - ME
Réu(s) : SUELY PIRES CHAVES MIRANDA
ADV(S) : ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO PR27783
RETIRAR GUIA 958-2004 NA CAIXA ECONOMICA FEDE-
RAL.

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00061-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER
PETR LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO ORIENTE LTDA
ADV(S) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA PR20157
CIENCIA DA CERTIDAO DE FOLHAS 259 PARA PROVI-
DENCIAS (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00070-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER
PETR LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO BELA SUICA LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES
PR7512
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 357 (30 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00009-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- LEIDIANO LINCOLN RODRIGUES
EXECUTADO (S)- SITESE SIST TECN DE SEGURANCA S-
C LTD
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FOLHAS 46
(60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00022-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- SERGIO LUIS BORTOLASSI
EXECUTADO (S)- SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C
LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 63-64 (PROCEDEN-
TE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00054-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO (S)- RENERIO MOURA DE CAMPOS - ME
ADV(S) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA
(VEICULO) 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00061-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- PEDRO FELIPE RIBAS
EXECUTADO (S)- ENCONEX INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
ADV(S) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPOSITO DE FOLHAS 36 (48
HORAS).

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00066-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- NALZIRA DE SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO (S)- PLANAUTUS RESTAURANTE E LAN-
CHONETE LTDA
ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
JUNTAR COPIA CONTRATO SOCIAL DO REU E ALTERA-
COES (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00034-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : SERGIO GILBERTO BONOCIELLI
Embargado(s) : VALDEVINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 265-267 (ED IMPRO-
CEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00082-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : MAXIMILIANO JOSEF WAGNER
Embargado(s) : JOAQUIM JOSE FERREIRA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
OBS.- JUNTAR PROCURACAO NESTES AUTOS DE EM-
BARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00132-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : OSMARIA DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-
C LTDA
RECLAMADA(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SO-
LUVEL
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO (FLS.51-52)
10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00155-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : JOSE BRAZ FERREIRA
RECLAMADA(S) : AUTO POSTO DONINO LTDA
ADV(S) : MARCELO BISPO DOS SANTOS PR24190
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DE FLS.35 E SE-
GUINTE (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00191-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : JOSE MIGUEL DE ARAUJO
RECLAMADA(S) : ENGELON PAVIMENTACAO E OBRAS
LTDA
ADV(S) : ANA CLAUDIA CORREA ZUIN PR16571
CIENCIA DO BLOQUEIO ON LINE E PENHORA EM DI-
NHEIRO.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00284-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ALEXANDRE DO PRADO CAMPOS
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFI-
CENTE DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES
PR7512
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00352-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : METRONORTE COMERCIAL DE VEI-
CULOS LTDA
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO E RECALCULO
FLS.247 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00366-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : EDMILSON FERREIRA
RECLAMADA(S) : OLIWEB SERVICOS DE ACABAMEN-
TOS S-C LTDA
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
RETIRAR CTPS E INFORMAR PARADEIRO DO REU (10
DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00390-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : REGINA FAUNE FONTOLAN
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFI-
CENTE DE LONDRINA
ADV(S) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO
PR22618
ESCLARECER PAGAMENTOS DENUNCIADOS AS FLS.87
(5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00681-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : VALQUIRIA FRANCISCA DA SILVA
RECLAMADA(S) : TANYTEX CONFECOOES LTDA
ADV(S) : LUCIANA DE AQUINO LOUZADA CORDEIRO
PR35879
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS
PELO REU (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00705-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : TATIANE SUZY MORI SILVA
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFI-
CENTE DE LONDRINA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA
(5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00962-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : LUCIANO GONCALVES
RECLAMADA(S) : SILOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMA-
ZEM DE GRAOS LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
RETIRAR ALVARA 100-2004 PRESO A CONTRACAPA DOS
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00999-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : JULIANA DE FATIMA PEDROSO
RECLAMADA(S) : FRANZ E MACEDO ADVOCACIA
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
INDICAR BENS PARA PENHORA LIVRES E DESEMBA-
RACADOS (15 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01245-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : HELENISE CRISTINA TEIXEIRA PRO-
ENCA LOPES
RECLAMADA(S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PR7446
JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CALCULIS-
TA (20 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01345-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CREUZA APARECIDA DUARTE
RECLAMADA(S) : Z TEC INDUSTRIA DE CONFECOOES
LTDA
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
EFETUAR PAGAMENTO FGTS EM 48 HORAS, SOB PENA
DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01466-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MARCIO ELVIS DE ANDRADE
RECLAMADA(S) : ESSEPE INOX IND E COM DE MAQUI-
NAS E EQUIPAM LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
JUNTAR COPIA CONTRATO SOCIAL DO REU E ALTERA-
COES (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01610-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ANTONIO FRANCISCO PEIXOTO
RECLAMADA(S) : HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRE-
TO LTDA
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
CIENCIA DA PENHORA PARA OS FINS DO ARTIGO 884
DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01614-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : BIANCA SOUZA DA SILVA

RECLAMADA(S) : SERGIO RODRIGUES GRANADO - ME
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01856-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : WILSON KAZUTAKA WAKAYA
RECLAMADA(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
RETIRAR ALVARA JUDICIAL 102-04.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01875-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ESPOLIO DE VANESSA CARLA ANTUNES
RECLAMADA(S) : LAR MARIA TEREZA VIEIRA
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
E TAMBEM PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02137-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CARLOS ROBERTO TENANI
RECLAMADA(S) : IVANCAR ESCAPAMENTOS
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02232-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CLAUDINEI MACHADO
RECLAMADA(S) : DIXIE TOGA PARANAENSE S-A
ADV(S) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
DEPOSITAR DIFERENCA DEVIDA EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02247-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : ROSANE MACHADO MEIRELES
RECLAMADA(S) : AM DE ANDRADE FERRER MOVEIS
ADV(S) : NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA PR33309
MANIFESTAR-SE SOBRE PENHORA DE FOLHAS 58-59 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02265-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : VANDERLEA CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
APRESENTAR CALCULOS DE CONDENACAO ATUALIZADOS (30 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02456-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : CLAUDIONOR LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : AG EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
ADV(S) : JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO PR34313
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02659-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : IZAQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADA(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 138-140 (IMPROCEDENTE).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02711-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : LUCIANO CESAR CASTILHO
RECLAMADA(S) : ERICO ALCINDO CHECO
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
APRESENTAR CALCULOS (DEFERIDO MAIS 10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02915-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECLAMANTE(S) : MARIA CICERA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : COLCHOES ORTOBOM LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A SUCESSAO DE EMPRESAS (15 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00022-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX SANDRO AMADOR
RÉU(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : BRUNO PEDALINO PR9392
RETIRAR DOCUMENTOS (FOLHAS 327).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00080-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR AUGUSTO GONCALVES
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DECISAO FLS.226 (EXTINTO - CUSTAS DISPENSADAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00108-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES
RÉU(S) : UNIAO FEDERAL MARCAS E PATENTES S-C LTDA
RÉU(S) : MARCAS MARCANTES E PATENTES S-C LTDA
RÉU(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : MARCIA FERREIRA GOMES
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
RETIRAR DOCTOS QUE ENCONTRAM-SE NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00164-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : JOSE MARIANO GOMES
RÉU(S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN MARINO
ADV(S) : MARCOS LEATE PR14815
MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO HOMOLOGADO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00300-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILTON ANTONIO DE MELO
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : RUI AURELIO KAUCHE AMARAL PR11295A
COMPROVAR VALOR SACADO (FGTS) EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00329-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00394-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU(S) : MARIA DA GRACA DAGUER
RÉU(S) : MARCIA DAGUER
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
RETIRAR CTPS DO AUTOR DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00533-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERO SA DE SOUZA
RÉU(S) : J JR ENGENHARIA LTDA
RÉU(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : MARGARIDA SATHLER PR11530
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00593-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AUDIRENE GOMES
RÉU(S) : GUIDI ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT PR21251
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 33 (EXTINTO SEM JULGTO MERITO).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00612-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARISA CORTES PINHEIRO
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
RÉU(S) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RETIRAR ALVARA JUDICIAL No.115-2004.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00879-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDA CAROLINA DE AMORIM
RÉU(S) : ACADEMIA DE GINASTICA ACROPOLIS - ME
ADV(S) : CARLOS RENATO CUNHA PR35367
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DA RECLAMANTE EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01051-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ALVES MACEDO
RÉU(S) : FR MAZZEO E CIA LTDA
RÉU(S) : NS NORTE SUL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
RETIRAR ALVARA 106-04 (COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01056-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS RAMAZOTI
RÉU(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 167-171 (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01229-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILBERTO MANOEL DOS SANTOS
RÉU(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S-A
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
DEPOSITAR DIFERENCA EM 48 HORAS (RS 175.393,02 P-30-10-04).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01249-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIO ROBERTO CORDIOLI
RÉU(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
RETIRAR GR No.900-2004 NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01280-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LEANDRO AVELINO
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01316-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ALBERTO PATRIARCA
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A

ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RECLAMANTE- DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO (IMPROCEDENTE)
RECLAMADA - DECISAO DE FLS.578-602 (PROCEDENTE EM PARTE) E
EMBARGOS DE DECLARACAO (IMPROCEDENTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01347-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI PALMIERI
RÉU(S) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
CIENCIA DA PENHORA PARA, QUERENDO, EMBARGAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01383-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CESAR OLIVEIRA LIMA
RÉU(S) : SILVANO OLIVEIRA RUIZ
RÉU(S) : DENILZE RUIZ
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01422-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ELY SELLA
RÉU(S) : GRUPO EDUCACIONAL DELTA S-C LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01602-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GISLAINE DE CASTRO TOMESTICHE
RÉU(S) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
APRESENTAR CALCULOS PARA LIQUIDACAO (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01682-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO ROBERTO DE BARROS
RÉU(S) : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
DILIGENCIAR JUNTO AO SINDICATO DOS AERONAUTAS (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01701-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITA SABINO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES PR15082
juntar documentos solicitados pelo calculista (10 dias).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01957-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON FRANCISCO DOS SANTOS
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES PR15082
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FOLHAS 128 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01982-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIO CESAR MARANGAO
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02010-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RÉU(S) : PGC ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : FABIO RENATO DE ASSIS PR6067B
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02051-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTENOR IORIO
RÉU(S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES PR15082
JUNTAR DOCTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA FLS.161 (15 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02150-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO APARECIDO CAETANO
RÉU(S) : JABUR TOYOPAR IMPORTACAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 333 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02192-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO DUTRA
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS (VIDE FLS.36) 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02250-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GRAZIELA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : BURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02337-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSINEIDE TELES DA SILVA
RÉU(S) : ANA CLAUDIA GALINDO LAHOUD (LAIKO EMBALAGENS)
ADV(S) : SANIA STEFANI PR22055
ELABORAR CALCULOS DA CONDENACAO ATUALIZADOS (30 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02419-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DOUGLAS AUGUSTO ALVES FERREIRA
RÉU(S) : MASSA FALIDA METALBAT IND COM DE ACUMULADORES LTDA
RÉU(S) : GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE VALOR DEVIDO INSS (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02433-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELINA GOMES
RÉU(S) : BOZOLA COMERCIO DE CACHACAS LTDA
ADV(S) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
INDICAR BENS PARA PENHORA CONFORME DESPACHO FLS.303 (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02444-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSA MARIA DE SOUZA
RÉU(S) : SONIA MARIA VALEZE
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FOLHAS 81 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02676-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : INIVALDO PEREIRA COSTA
RÉU(S) : ANGELIM RIBEIRO
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 133-134 (ED INDEFERIDOS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02688-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EXPEDITA BARBOSA DOS SANTOS
RÉU(S) : MOTEL PORTAO VERMELHO LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
ADV(S) : ABELECARO VIEIRA DE MACEDO PR6323
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 45-46 (ED ACOLHIDOS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02766-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELTON DA ROCHA PAZ DE LIRA
RÉU(S) : SINTESE MOVEIS PLANEJADOS
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL DA RECLAMADA (15 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02797-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DOUGLAS MONTEIRO
RÉU(S) : ADRIANO CAMARGO PINTO
RÉU(S) : EDILAINE STUTZ
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV(S) : ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA PR33264
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 61-62 (ED INDEFERIDOS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02858-2004
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HUGO CESAR GERALDIS
RÉU(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
CIENCIA DA DECISAO DE FOLHAS 154-167 (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02888-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FLAVIA APARECIDA CANDIDO FRANCISCONI DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02897-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELSON LOPES DA SILVA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM INDICADO A PENHORA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02980-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO LUCICIO ALVES
RÉU(S) : SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : SANDRO LUIZ WERLANG PR29760B
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO A SENT DE LIQUIDACAO (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03097-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAQUIM ASSIS BRAGA DE FARIA

RÉU(S) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS.1064 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03098-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REJANE EVANGELISTA DOS SANTOS
RÉU(S) : GLEVIN CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
MANIFESTAR-SE SOBRE SENTENÇA DE FOLHAS 282 NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03120-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ROBERTO ARAO DE QUADROS
RÉU(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
DEPOSITAR DIFERENÇA E, QUERENDO, EMBARGAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03159-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NICOLAU RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S) : PROFORTE S-A TRANSPORTES DE VALORES
RÉU(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
RÉU(S) : PROAIR SERV AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
COMPROVAR VALOR SACADO ATRAVÉS DE ALVARA JUDICIAL (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03296-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVANA DA SILVA SANTOS
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
INDICAR OUTRO BEM PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03559-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FABIO REZENDE
RÉU(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE A
ADV(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
APRESENTAR CONTA DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA (10 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03888-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELY DE OLIVEIRA OLIVIERI
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S-A
RÉU(S) : BANESPA S-A SERVIÇOS TÉCNICOS ADM E CORRETORA SEGU
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS (30 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03958-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALMIR IZIDORO
RÉU(S) : RST CONSTRUÇÕES LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO SOLICITADO (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04075-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO VIRGINIO DE SOUZA
RÉU(S) : RODOVIÁRIO AFONSO LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 260 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04146-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADIEL MARCOS DANIEL
RÉU(S) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04166-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON COSTA SOUZA
RÉU(S) : VIACA O OURO BRANCO S-A
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIÊNCIA DO DESPACHO FLS.636 E CONTRAMINUTAR AP (PRAZO LEGAL)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04244-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARCI FERREIRA JUNIOR
RÉU(S) : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA
RÉU(S) : ODILA MARIA DIEGOLI MILANO
RÉU(S) : SILVIO GRATAO MILANO
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
CIÊNCIA DA RETIFICAÇÃO DA PENHORA (FOLHAS 48 DA CP).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04253-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCILENE BARBIERI URQUIZA
RÉU(S) : CDI INGLÊS E INFORMÁTICA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
INFORMAR NOS AUTOS SE O ACORDO FOI CUMPRIDO.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04363-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : THEREZINHA ALICE PELISSON
RÉU(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE

IBIPORA
ADV(S) : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS INDICADOS A PENHORA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04407-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILBERTO DE ALMEIDA
RÉU(S) : TIAGO ANTONIO AGUIRRA
ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04420-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDGAR SILVA AGUIAR JUNIOR
RÉU(S) : PREST SERVICE HABITACIONAL S-C LTDA
RÉU(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CAMELOS DE LONDRINA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
INFORMAR ENDEREÇO DO PRIMEIRO RECLAMADO (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04456-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDETE ANTONIASSI FUKOMOTO
RÉU(S) : COCADA CASEIRA NANY LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 100 (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04495-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO WELINGTON PIEDADE
RÉU(S) : DOMINIUM STOCK SUPORTES E SERVIÇOS
RÉU(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADV(S) : SIMONE ANDREATTI ASSUNÇÃO PR19281
MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS E SENTENÇA FLS.265 (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04572-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WELLINGTON FERNANDO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : AUTO POSTO 5 SET LTDA
RÉU(S) : AUTO POSTO RVA LTDA
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
INFORMAR PARADEIRO DO REU OU INDICAR OUTROS BENS (60 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04586-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGIANA PROENÇA BARBOSA
RÉU(S) : BIJOUTERIAS DIAMOND LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
JUNTAR DOCTOS SOLICITADOS PELO CALCULISTA FLS.30 (15 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04594-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO ALVES
RÉU(S) : JM MOREIRA E CIA LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO SOLICITADO (20 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04748-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENILSON APARECIDO DA SILVA
RÉU(S) : CAVILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05274-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(S) : AFA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
JUNTAR CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05288-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIDIA FERNANDES DE MENDONÇA
RÉU(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05291-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MERIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOURENÇO
RÉU(S) : LONDRISAUDE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 48 (EXTINTO SEM JULGTO MÉRITO).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05341-2003
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANE ALVES DOS SANTOS
RÉU(S) : CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO PR15967
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07404-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDINA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : PRETO AVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07454-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO MARTINS DE ALMEIDA
RÉU(S) : FUNBEL FUNDACAO CAMBE LTDA
ADV(S) : IDEVAR CAMPANERUTI PR9321
INDICAR OUTRO BEM PARA PENHORA (5 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08298-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACIRA CORREA DE ARAUJO
RÉU(S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
EFETUAR DEPOSITO (DECISAO 561) SOB PENA DE EXECUCAO (5 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08323-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE JUNIOR FERNANDES
RÉU(S) : R. C. CARNEIRO E SILVA LTDA
ADV(S) : ADERCI FRANCISCO DE SOUZA PR16925
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 144 (10 DIAS).

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10257-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
RETIRAR ALVARA JUDICIAL No.113-2004.

Marechal Cândido Rondon

VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vtd01mrh@trt9.gov.br) Centro
85960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000042-2004 26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00120-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MARIA APARECIDA BATISTA DE MORAIS MADRO
Réu(s) : D'REGIA FASHION CONFECÇÕES LTDA
Réu(s) : JOSE LEMOS
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE RESENDE
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605

1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00855-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Requerente(s): ETTORE SERAFIM NETTO
Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
ADV(S) : ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
Homologada a composição amigável noticiada na petição de fls 871-875, em seus estritos termos.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00030-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): GENIVALDO OZEAS DE JESUS
Reclamado(a(S)- CLEUZA VIEIRA DA SILVA PEDRO & CIA. LTDA.
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00055-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): MARILEI PRACHEDES
Reclamado(a(S)- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES OESTE LTDA
ADV(S) : NAIR SCRIPCHENCO GALLES PR17875
Acera da certidão lavrada na folha 23, pela senhora Oficial de Justiça, manifeste-se a Exequente indicando bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00059-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): VANICE HUGEN
Reclamado(a(S)- ANA LUCIA BONFIM
ADV(S) : MOACIR JOSE COLOMBO PR19031
1.Diga a Exequente, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento a execução.2.No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.Decorrido esse prazo, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os autos, provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00077-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): ESPOLIO DE JOSE BATISTA DE LIMA

Reclamado(a(S)- AMVEL - ASSOCIACAO DE MORADORES VILA ELETROSUL
ADV(S) : JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA PR36090
Diante das informações contidas na certidão lavrada na folha 53, indique o Exequente bens da Executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00084-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): MARIA DE LOURDES GARAI
Reclamado(a(S)- SIGNORE CAMISARIA LTDA
ADV(S) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
ADV(S) : EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA PR27958
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00012-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): JULIANO GROBERIO
Reclamado(a(S)- DEL MATT A E MOTA LTDA
ADV(S) : ADEMILSON DOS REIS PR30611
ADV(S) : HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA PR33833
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00032-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): GENTIL ANTONIO DA COSTA
Reclamado(a(S)- ESTEIRA-INDÚSTRIA COM.E REC.DE MAQ.AGRICLAS LTDA
Reclamado(a(S)- J. HERBERTS E CIA LTDA
Reclamado(a(S)- JAIRO HERBERTS
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00045-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): SIDNEI DOS REIS
Reclamado(a(S)- FABRICACAO DE MOVEIS PACAEMBU LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA PR26698
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00046-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): GILSON GOVEIA DA SILVA
Reclamado(a(S)- FABRICACAO DE MOVEIS PACAEMBU LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA PR26698
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00047-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): VALDECIR GOMES
Reclamado(a(S)- FABRICACAO DE MOVEIS PACAEMBU LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA PR26698
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00073-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): IVANETE PEREIRA DE FRANCA
Reclamado(a(S)- INES DE FATIMA DA LUZ SANTOS - ME
ADV(S) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
ADV(S) : MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL PR35268
1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
2.Designado leilão para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salão do Café Colonial, localizado no Parque de Exposições Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Cândido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00099-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Reclamante(s): EDER LUIZ VATER
Reclamado(a(S)- ESOLDI SCHUTZ
ADV(S) : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL PR11563

ADV(S) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00209-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ROQUE JOSE HOSDA
 Reclamado(a(S)- BRASIL TELECOM S.A.
 Reclamado(a(S)- ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Reclamado(a(S)- TELENGE - TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 ADV(S) : CLAUDIA BILACHI PR33946A
 Ficam intimadas as reclamadas ITIBRA e TELENGE para con-tradi-tarem o recurso adesivo interposto pelo Autor, querendo, no prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pela Re ITIBRA.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00219-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): VALDIR DINCA
 Reclamado(a(S)- BANCO BANESTADO S-A
 Reclamado(a(S)- BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 1.Apresentem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor, suas razoes finais.
 2.Designa-se para o dia 18-02-2005, as 17h00 a audiencia de publicacao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00231-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): GERALDO ULIANI
 Reclamado(a(S)- FRED-CAR GUAIRA PECAS E SERVICOS LTDA
 ADV(S) : ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN PR13422
 Acerca do noticiado na certidao de fl. 292, manifeste-se o Exequente, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00254-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): IVO JOSE COMIN
 Reclamado(a(S)- ANTONIO TURMINA
 ADV(S) : NESTOR HARTMANN PR16470B
 ADV(S) : CHRISTIAN GUENTHER PR31517
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00275-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): PAULO ROBERTO PERES GAUER
 Reclamado(a(S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES OESTE LTDA
 ADV(S) : MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL PR35268
 Acerca da certidao lavrada na folha 49, pela senhora Oficial de Justica, manifeste-se o Exequente indicando bens a penho-ra.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00297-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ADILSON ANTONIO SCHIMITT
 Reclamado(a(S)- RATZ COMERCIO DE INSUMOS AGRO-PECUARIOS LTDA
 ADV(S) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 ADV(S) : EDSON LUIS SCHRODER PR29711
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00299-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): LOIDE NEVES PULITA
 Reclamado(a(S)- ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC
 ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00306-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): TANCREDO DIAS CHAVES
 Reclamado(a(S)- MINERACAO D' AGOSTINI LTDA
 ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
 Redesigno audiencia INICIAL para o dia 09-12-2004 as 14h45m.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00311-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): CARLA ANDREIA GEIB
 Reclamado(a(S)- BONESTE - IND. E COM. DE BRINDES OESTE LTDA

ADV(S) : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL PR11563
 ADV(S) : VANESSA CRISTINA BORGMANN WALDOW PR31522
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00314-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ESPOLIO DE ROGELIO LIANDRI ENDER-LI
 Reclamado(a(S)- DEO MADEIRAS IMPORT. E EXPORTA-CAO DE MADEIRAS LTDA
 ADV(S) : JULIANA RIGOLON DE MATOS PR36089
 1. Indeferida liminarmente a inicial com fulcro no artigo 295,VI do CPC e extinto o processo sem julgamento do m,rito (art. 267, I, CPC). 2. Custas no valor de R\$ 400,00, pelo au-tor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00328-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): SONIA LAMB MIELKE
 Reclamado(a(S)- BANCO DO BRASIL S-A
 Reclamado(a(S)- CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BAN-CO DO BRASIL -PREVI
 ADV(S) : JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS PR18484
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DA PRIMEIRA EXE-CUTADA NA SECRE-TARIA DESSE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00358-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): CLAUDIO DE FREITAS BARROS
 Reclamado(a(S)- CONCRETAASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADV(S) : HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA PR33833
 Guia de retirada a disposiçã.º do Exequente na Secretaria des-ta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00360-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ANTONIO DA SILVA
 Reclamado(a(S)- MADEIREIRA DINIZ LTDA
 ADV(S) : ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO SP95636
 Designada audiencia INICIAL para o dia 09-12-2004, as 14h30m

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00363-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): VALDECIR LIZOT
 Reclamado(a(S)- SETE QUEDAS VEICULOS LTDA
 ADV(S) : HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA PR33833
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00365-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): OTAVIO PEGORARA DE SOUZA
 Reclamado(a(S)- RAFAEL KOTOVICZ
 ADV(S) : JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
 ADV(S) : ANEMERE DULABA PR31382
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00393-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): CARLOS SATURNO
 Reclamado(a(S)- NERODYR JOSE GERALDO
 Reclamado(a(S)- ROSMARI APARECIDA MICHELS
 ADV(S) : JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO PR28153
 ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00394-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ARLINDO LIMBERGER
 Reclamado(a(S)- NERODYR JOSE GERALDO
 Reclamado(a(S)- ROSMARI APARECIDA MICHELS
 ADV(S) : JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO PR28153
 ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00395-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): SIDINEIA ARAUJO
 Reclamado(a(S)- ANGELICA CANDIDA DOS SANTOS - FI
 ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707

ADV(S) : MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO PR33726
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00450-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): JOSE ANTONIO DE LIMA
 Reclamado(a(S)- SETE QUEDAS VEICULOS LTDA
 ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00455-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): DELVINO PERETO
 Reclamado(a(S)- MIRANTE NAUTICA DE GUAIRA S-C LTDA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 1.Cancelada a ordem de bloqueio das contas do Sr. Harrison Edval Samara. 2. Diga o Exequente, em cinco dias, como pre-tende dar prosseguimento a execucao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00482-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ITO ALMIRO LINK
 Reclamado(a(S)- BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : SOLANGE DA SILVA PR17409
 ADV(S) : JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS PR18484
 1. Guia de retirada a disposicao do exequente, na Secretaria desta Vara do Trabalho.
 2. Guia de retirada a disposicao do executado, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00537-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): VALDEMIR MENDES
 Reclamado(a(S)- NAVEPAR NAVEGACAO PARANA LTDA
 Reclamado(a(S)- ESPOLIO DE RENATO REQUIAO PEREIRA
 ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
 Diante das informacoes prestadas nas folhas 44 e seguintes da C.P., indefiro, por ora, a expedicao de oficio a Delega-cia Fluvial de Guaira.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00567-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ENOC ANTONIO DE FREITAS
 Reclamado(a(S)- WALKER & WALKER LTDA
 ADV(S) : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PR13980
 ADV(S) : GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00574-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): JOSE LUIZ DA SILVEIRA
 Reclamado(a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 ADV(S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
 ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
 Vistas as partes dos documentos juntados, para que se mani-festem.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00663-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA AFON-SO
 Reclamado(a(S)- ESTALEIRO E MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA
 ADV(S) : ADELIO DRUCIAK PR10443
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005 as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00688-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): JANE MARIA HARTMANN
 Reclamado(a(S)- CGI INFORMATICA LTDA
 ADV(S) : NAIR SCRIPCHENCO GALLES PR17875
 Determinado a Secretaria do juizo que efetue a anotacao da data de saida na CTPS da Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00892-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
 Reclamante(s): CELSO ANTONIO CAVALLIERI
 Reclamado(a(S)- SETE QUEDAS VEICULOS LTDA
 ADV(S) : JOBEL KUSS PR10257
 1.Nomeado leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano.
 2.Designado leilao para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2005

as 10h30min e 12h30min, no salao do Cafe Colonial, localiza-do no Parque de Exposicoes Alvaro Dias, sito na Rua Ceara, 1499, em Marechal Candido Rondon.

Maringá

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010119-2004
 26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00101-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MOLLIERY COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
 Réu(s) : LUCIANA DE LIMA VITORIANO
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 Providenciar o levantamento da guia de retirada,expedido nos autos supra, junto a Caixa Economica Federal, Ag. PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00021-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
 Réu(s) : COMERCIAL MADRI LTDA
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 Manifestar-se sobre a penhora, fls 163 e de que no silencio o bem sera levado a leilao, designando-se leiloeiro e com as formalidades de lei.

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00133-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
 Réu(s) : UMUARAMA INDUSTRIA DE ROCADEIRAS LTDA
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 vistas do despacho de fls. 91, que determinou ao autor que p-roceda a publicacao do edital, as suas expensas, juntando no s autos o recibo respectivo, para ressarcimento oportuno, so b pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00136-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
 Réu(s) : S A BRUMMATTI VALIM OFICINA (ME)
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 cumprir o despacho de fls. 78-79, juntando o original da PET ICAO DE ACORDO, ou manifestar-se quanto ao seu cumprimento, sob pena de ser extinta a execucao quanto ao seu credito.

PROCESSO TRT-PR-020-ACp 00182-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
 Réu(s) : LUNAMAC MECANICA DE MAQUINAS E TRA-TORES LTDA
 ADV(S) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
 indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas es-pecificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-CP 00335-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es): BENEDITO RIBEIRO DIAS
 Réu(s) : OSCAR SESPEDE BENTEIO
 ADV(S) : ANTONIO FACHINI JUNIOR 233-1789 PR12182
 ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
 Que foi designado o dia 10-03-2005, as 15h00min, para audien-cia de inquiricao da testemunha Neila Francisca de Araujo No-gueira, na 1a Vara do Trabalho de Maringa-Pr.

PROCESSO TRT-PR-020-CPE 00438-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- SHIZUO TOMA
 Executado (S)- FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
 Executado (S)- FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 ADV(S) : SERGIO JOSE SCALASSARA PR19268
 Despacho- J; Peticao de igual teor foi apresentada nos autos de CPE 389-2003, onde ocorreu a arrematacao noticiada as fl s 31,34 e 36; Guarde-se a decisao a ser proferida na CPE 38 9-2003.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00047-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s): AIRTON LUCENO DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELE-TRICIDADE LTDA
 ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
 Ter vistas da peticao e calculos de fls 94 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00068-2004 - (60 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s): EDSON GAINO
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
 Ter vistas dos calculos, para impugnacao fundamentada, no ca-so de discordancia, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00074-2004 - (60 DIAS)

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s): TUYOSHI TAKAHASHI
 Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : BEATRIZ FONSECA DONATO 222-8861 PR18990
 Ter vistas para impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, em caso de discordância, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00077-2004 - (60 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s): MARILENE COSTA DE SOUZA
 Requerido(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
 ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
 Fornecer as cópias autenticadas, necessárias para formação dos autos de Carta de Sentença, devendo comprovar o recolhimento dos emolumentos previstos na Lei No 10537-2002, que altera a CLT, em seu artigo 789-B, IV, e art 5º da portaria No 1-2003, da Corregedoria Regional, por folha de requerimento, sob pena de suspensão da execução provisória e formalizada a CS, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive dedução previdenciária, ficando ciente de que havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor da ação, nos termos do art 588, I, do CPC

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00104-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s): ODILIO GIANINI
 Requerido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Requerido(s) : FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 ADV(S) : SERGIO W ALVES OLIVEIRA 3026-6680 PR18620
 Responder aos embargos a execução de fls 350 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00032-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- APARECIDO VERISSIMO
 Executada (S)- OLVEBRA INDUSTRIA S-A
 ADV(S) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
 para fins de Embargos, querendo, vez que transferido número para este Juízo (fls. 131), ficando ciente de que, não havendo oposição, o valor será liberado a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00121-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- LAERCIO JUVENCIO
 Executada (S)- CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
 indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00033-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): FERNANDO HENRIQUE VETORAZZO
 Embargado(s) : FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
 ADV(S) : LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
 fins de Embargos, querendo, vez que transferido para este Juízo os valores bloqueados na conta n.º 9033-6, de sua titularidade, ficando ciente de que, não havendo oposição, tais valores serão utilizados para o recolhimento das despesas processuais e contribuições previdenciárias, sendo posteriormente arquivado os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00084-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): MARIA ALICE TACACH DE OLIVEIRA
 Embargado(s) : GISELE BEZERRA BONFIM
 ADV(S) : EDUARDO MASSAGLIA (15)244-1452 SP207290
 Que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00085-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s): MARIA ALICE TACACH DE OLIVEIRA
 Embargado(s) : MARTA TERESA COELHO
 ADV(S) : EDUARDO MASSAGLIA (15)244-1452 SP207290
 Que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00039-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HELVECIO MEDINA JUNIOR
 Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
 ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
 Despacho- DEFIRO o pedido de tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, determinando a Secretaria que proceda as devidas anotações na capa dos autos e restrinja o acesso aos autos apenas aos procuradores das partes; Vistas ao autor, por 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00068-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIND DOS TRAB NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE MGA
 Réu(s) : ARJONA & ARJONA LTDA
 Réu(s) : BRUNO MORELI
 ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
 ADV(S) : SIMONE A SARAIVA PR28626
 Da Sentença de Mérito- Extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00003-2001 - (15 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): MARIA DE FATIMA COELHO CELESTINO
 Reclamada(s) : JOSE DE LIMA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 Providenciar o levantamento da guia de retirada, expedida nos autos supra, em nome de seu cliente, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00185-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Reclamante(s): CILAS PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamada(s) : LADRILHOS BRASIL
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 Manifestar-se especificamente, quanto ao interesse na adjudicação dos bens, uma vez que os leilões realizados foram negativos (fls 65), sob pena de arquivamento, o que desde já fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00190-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): GISELE FRANCO ABRANTES
 Reclamada(s) : GUETTI IND COM CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA (ME)
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
 requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00194-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): JADILSON HARRISON TAVARES
 Reclamada(s) : GUETTI IND COM CONFECÇÕES E ARMARINHOS LTDA (ME)
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, e de que no silêncio será penhorado bens da executada, encontrados no endereço da citação.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00214-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ZILDO PIRES
 Reclamada(s) : VIP COMUNICACAO VISUAL LTDA
 ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
 Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00232-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): PATROCINIO SOARES
 Reclamada(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS CAMARGO
 Reclamada(s) : GERALDO DIAS DA SILVA
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 que os autos serão suspensos por um ano, vez que não houve êxito na solicitação de bloqueio através do sistema BACEN JUD .

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00290-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ROSELI PIVATO LUIS
 Reclamada(s) : MANOEL PAIXAO
 ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
 Manifestar sobre a penhora de fls 39 e de que no silêncio os bens penhorados serão levados a leilão, designando-se leilão e com as formalidades de lei.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00352-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA
 Reclamada(s) : SAN FRANCISCO DE S GONCALO COM IND PANIFICADOS LTD
 ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
 Que tem vistas do bem oferecido a penhora nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00458-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): JOELSON LESEUX
 Reclamada(s) : PAULO SERGIO RODRIGUES
 ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
 Requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00568-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): CARLUCY DA COSTA
 Reclamada(s) : ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S-C LTDA
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
 Que foi homologado acordo nos autos supra, e que a Reclamada deverá recolher as custas processuais, assim como comprovar os recolhimentos previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00711-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ANA GLORIA AMENDO ALCARDE
 Reclamada(s) : ARSOLI PORTILIMP SERVICOS S-C LTDA
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO SALGADO (43)3328-7879 PR25404
 Da Sentença de Embargos a Execução- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00743-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): VICENTE CARVALHO DE SOUZA
 Reclamada(s) : JOELSON RODRIGUES MEDEIROS
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00808-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ANTONIO JOSE AMANCIO
 Reclamada(s) : IZAQUE GONCALVES
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00864-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): MIGUEL JORGE NAIVERTH

Reclamada(s) : R A P MOVEIS LTDA (ME)
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155
 Considerando que os bens penhorados nestes autos, fls 34, foram levados a leilão em três oportunidades (fls 53, 63 e 71) , sendo negativos, e que também não houve êxito com o comando de bloqueio de fls 74, DEFIRO o pedido de adjudicação formulado pelo autor, fls 84, condicionando a expedição da carta de adjudicação ao pagamento das despesas de edital (fls 85) pelo mesmo e de que no silêncio ou concordância do autor a ré será intimada para fins de remissão ou oposição de embargo e decorrido o prazo será lavrado o auto de adjudicação.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 01463-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ELIZANGELA CRISTINA MAGALHAES
 Reclamada(s) : GRUPO BOA SAFRA
 Reclamada(s) : BOASAFRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
 Reclamada(s) : BARRANCO MAREGA & CIA LTDA
 Reclamada(s) : BARRANCO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Reclamada(s) : BARRANCO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 Reclamada(s) : BOASAFRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Reclamada(s) : BOASAFRA COMERCIO DE TRATORES LTDA

Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE FRIOS E LATICINIOS LTD
 Reclamada(s) : BLANCO & GUIRRO LTDA
 Reclamada(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LOBATO LTDA
 Reclamada(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MARIANA LTDA
 Reclamada(s) : IRANI OLIVIA MARTINS (ME)
 Reclamada(s) : LACTOBRAQS INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS CHAMPION LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS GUIRRO LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS ICARAIMA LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS LACTOMAR LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS MARISSOL LTDA
 Reclamada(s) : LEITENELLI IND E COM DE LEITE E DERIVADOS LTDA
 Reclamada(s) : PARANALACTO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD
 Reclamada(s) : SERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Reclamada(s) : SULBRAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
 Reclamada(s) : PASTORINHA LEITE E DERIVADOS LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS NOVA LOURDES LTDA
 Reclamada(s) : LATICINIOS SANTA RITA DO PANTANAL LTDA
 ADV(S) : SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO PR19541B
 manifestar sobre o ofício de fls. 105, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00021-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DANIEL RAIMUNDO
 Réu(s) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : ANTONIO JUSTINO FORCELLI 3031-2678 PR5297
 ADV(S) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
 Da Sentença de Embargos de Declaração- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00025-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JULIO MARIA DA SILVA
 Réu(s) : ECOFRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, e de que no silêncio será penhorado bens da executada, encontrados no endereço da citação.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00026-1992
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAQUIM VARGAS
 Réu(s) : MOTOR 2000 (JOAO M CARNEIRO)
 ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 De que se vai arquivar os autos provisoriamente, eis que sem êxito o bloqueio através do sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00051-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLEOMAR DE OLIVEIRA AVELINO
 Réu(s) : MARINGA NOVO CENTRO SUPER LANCHES LTDA
 ADV(S) : ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL PR21057
 Complementar recolhimento previdenciário, nos termos do despacho de fls 93, deduzindo-se o recolhimento comprovado as fls 100, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00073-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE CAMPOS
 Réu(s) : ANTONIO SERGIO FORNAZARO
 Réu(s) : ROBERTO LUCIO PAVAN
 ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
 efetuar o pagamento do edital de fls. 36, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00115-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROBERTO CARLOS COSTA TAKEI
 Réu(s) : EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Réu(s) : Balfar S-A
 ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO (43)523-3737

PR25356
 Indicar bens das executadas, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, e de que no silêncio será penhorados bens das executadas encontrados no endereço da citação.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00209-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VANDIRENE SANGALLI
 Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
 ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 Informar nos autos o atual endereço da autora, possibilitando a sua intimação quanto a perícia a ser realizada pelo INSS, deixando-a ciente de que o silêncio será interpretado como existência da perícia requerida.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00219-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO RUI VILELA
 Réu(s) : FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 vistas do ofício de fls. 225 para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00245-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDIRENE OLIVEIRA MACEDO
 Réu(s) : ECOLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
 ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, e de que no silêncio serão penhorados bens da executada encontrados no endereço da citação.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00263-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SONIA APARECIDA ZAGUINI SCALI
 Réu(s) : MARMORARIA LIDER LTDA
 ADV(S) : ROMULO TAFARELLO PR34415
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificações e localização, e de que no silêncio será penhorado bens encontrados no endereço da citação.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00372-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SONIA APARECIDA ZAGUINI SCALI
 Réu(s) : ROSANGELA GALHARD
 Réu(s) : RONALDO KOGA
 Réu(s) : NELSON TSUYOSHI TANAKA
 Réu(s) : FABIO JUNQUEIRA VILELA
 Réu(s) : SERGIO DE CASTRO LUZ
 ADV(S) : DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
 Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00420-2002 - (20 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : NORBERTO ALBINO (ME)
 ADV(S) : JOSE ALBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA MT3623A
 Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-JT-MARINGA, guia de retirada, para levantamento de seus créditos, possibilitando o arquivamento do mesmo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00473-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ODAIR SOARES DE SOUZA
 Réu(s) : CNDB DIVULGACOES BIBLICAS LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 Que os autos supra foi suspenso por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00485-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RODRIGO FERNANDES JUNQUEIRA
 Réu(s) : MERCADO PLANEJ E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTDA
 ADV(S) : MARIZETI SOARES DOS SANTOS 225-2678 PR18600
 Manifestar-se, eis que sem êxito o bloqueio através do sistema BACEN JUD, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00486-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA INES DA CONCEICAO DOS SANTOS
 Réu(s) : E M PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO (ME)
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 Indicar outros bens a penhora ou requerer o que entender de direito, haja vista que a penhora foi insuficiente para garantia do débito, sob pena de suspensão do feito, por 1 ano, o que desde já fica determinado, mantendo-se o bloqueio de fls 209.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00518-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WALTER GEALH
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BRASIL
 ADV(S) : WALTER DA COSTA 9972-7191 PR13167
 Responder ao recurso ordinário de fls 232-246.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00542-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS GONCALVES
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
 Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA

ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523

Comprovar os recolhimentos previdenciarios nos autos supra, sobre o valor do acordo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00570-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOEL FERNANDO DULCIO VAZ
Réu(s) : C VICENTIN & CIA LTDA
Réu(s) : VALDECIR VICENTIN
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
ADV(S) : ELIANA CLAUDIA DE CARLOS 224-3355 PR23906
Que foi acolhida integralmente a Exceção de Pre-Executividade de nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00572-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GENUECIO QUINI (ESPOLIO)
Réu(s) : EDUARDO VITORIANO - ME
ADV(S) : ALTAMIR LINARES 223-3784 PR16825
Requerer o que entender de direito nos autos supra, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00626-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : JANETE MARIA COSTA ROSA DIAS (ME)
Réu(s) : JOAO AUGUSTO TAVARES DIAS
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Que os autos supra foi suspenso por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00683-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : RURICULA AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA RURAL LTDA
ADV(S) : ALZIR PEREIRA SABBAG (041)233-0303 PR18869
Responder recurso ordinario fls 129 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00695-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ PORTA SARTORI
Réu(s) : DEVANIR MENEGASSI
Réu(s) : ANTONIO CARLOS MENEGASSI
Réu(s) : DEVAIR MENEGASSI
ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
Requerer o que entender de direito nos autos supra, sob pena de suspensao por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00722-2000
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEUSA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : POSITIVA LIMPEZA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C LTD
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Da suspensao do feito por um ano, eis que sem exito o bloqueio pelo sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00743-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSILEI BISPO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Responder aos Embargos a Execucao, fls 242 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00798-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO NEY FELICIANO
Réu(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse de adjudicar os bens penhorados as fls 242, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00857-2002 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON VITOR
Réu(s) : BUENO & FERREIRA LTDA
ADV(S) : ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO PR22081
Manifestar sobre a peticao de fls 259 em 48 horas, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00877-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERSON ANTONIO DE FREITAS
Réu(s) : CONSTRUTORA SINGH LTDA (MF) N-P MILTON H TAZIMA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
que em face da falencia, foi INDEFERIDO o pedido de prosseguimento da execucao formulado as fls. 120.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00878-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA ESTERINA DELGADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Que tem vistas da impugnacao dos calculos nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00881-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELITA RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Que tem vistas da impugnacao dos calculos nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00954-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALMIR ARDEL GONZALES
Réu(s) : INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
Que tem vistas das declaracoes apresentadas(em secretaria) e requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00967-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO ALOISIO DE SOUZA
Réu(s) : MERCANTIL INTERNACIONAL IND COM E CONSTR LTDA
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01022-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO ZUZA DOS SANTOS
Réu(s) : DISTRIBUIDORA GUERRERA LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01091-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ANTONIA DE ALBUQUERQUE - DIVERSOES ELETRONICAS
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Comprovar a existencia de depositos em sua conta vinculada e comprovado, expedir-se-a alvara.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01095-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTINA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : MARCIO ROMANO 973-4829 PR17537
ADV(S) : OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR PR17751
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
Da Sentença de Embargos a Execucao- PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01103-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRENE RONOFAL RODRIGUES
Réu(s) : PAULO SERGIO DUTRA (ME)
Réu(s) : ADRIANA R BICUDO DUTRA
Réu(s) : MICHEL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (ME)
Réu(s) : SABOR NA BOCA IND E COM DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados, sob pena de suspensao do feito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01134-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEILTON CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
ADV(S) : ANTONIO FACHINI JUNIOR 233-1789 PR12182
Do bloqueio fls 256, para fins de embargos, no prazo legal, querendo, embora nao garantida integralmente a execucao, deixando-o ciente de que, nao havendo oposicao, o valor bloqueado sera liberado a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01139-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOIA
Réu(s) : LUCENIA ONOFRE GENIOS NUNES
ADV(S) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989 PR20545
Informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01140-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILIANS DA SILVA MOIA (M)
Réu(s) : LUCENIA ONOFRE GENIOS NUNES
ADV(S) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989 PR20545
Informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01163-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DA SILVA
Réu(s) : RACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados as fls. 177, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01208-2004
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR MENDES
Réu(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Que foi REDESIGNADO para o dia 29-03-2005, as 14h45min, para audiencia de oitiva de testemunha, a realizar-se na 1ª Vara do Trabalho de Sao Jose do Rio Preto-SP.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01212-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI GARCIA ROCHA
Réu(s) : AUTO POSTO TISSALEA LTDA
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
Com o bloqueio efetuado, abre-se prazo legal, para, querendo opor embargos, ficando ciente de que, nao havendo oposicao, o valor sera liberado para recolhimento das despesas processuais.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01259-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JERVALDO JOAQUIM FIGUEREDO
Réu(s) : TINTAS SANTNOVA LTDA
ADV(S) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
contra-arrazoar o Recurso Ordinario interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01275-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA MACHADO
Réu(s) : TREM BAO IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : SANDRO ROGERIO PASSOS 229-1379 PR31767
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao, e de que no silencio serao penhorados bens da executada encontrados no endereço da citacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01289-2004
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR MARIO STRAIOTO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
ADV(S) : ELAINE PATRICIA DA SILVA PR31817
Que a nova data da pericia nos autos supra foi designada para o dia 09-12-2004, as 16h30min, na sede da reclamada, e que os procuradores deverao comunicar aos eventuais Assistentes Tecnicos indicados.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01292-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIA HELENA LODI GUANDELINI
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Responder aos Embargos a Execucao, fls 201-203.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01373-1987 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ROSA DE QUEIROZ
Réu(s) : CONSERV CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADV(S) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
As intimacoes de fls 314 e 315 foram devolvidas pela ECT, com a notacao "mudou-se" e "desconhecido" respectivamente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01498-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAO DOS SANTOS
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV(S) : ANTONIO DIAS DOURADO (044)229-5709 PR13163
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
Responder ao recurso ordinario fls 144 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01501-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Réu(s) : IZANETE SIATTE
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
vistas da consulta do DETRAN de fls. 55, ficando ciente de que no silencio, o feito sera suspenso por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01519-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WELLINGTON HENRIQUE DE SOUZA E SILVA
Réu(s) : MARAVEL COM DE PECAS E SERV P- VEICULOS LTDA
Réu(s) : ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
Indicar bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao, e de que no silencio serao penhorados bens dos executados encontrados no endereço da citacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01532-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISAC HARADA
Réu(s) : BCO DO ESTADO DE S PAULO S-A
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
Da Sentença de Merito- Parcialmente Procedente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01563-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO AURIO MARTINEZ
Réu(s) : OLVEBRA INDUSTRIA S-A
Réu(s) : CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS S-A
ADV(S) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
fins de Embargos, querendo, vez que transferido numerario para este Juizo (fls.286), ficando ciente de que, nao havendo oposicao, o valor sera liberado a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01564-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO DA SILVA BRANCO
Réu(s) : S P DE SOUZA MORAES E MORAES LTDA
ADV(S) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01584-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO AMARCI GUEDES
Réu(s) : LBV LEGIAO DA BOA VONTADE
ADV(S) : CARLOS ALBERTO C OLIVEIRA 3025-6421 PR29640
Da Sentença dos Embargos a Execucao- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01586-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON JOSE DE MELO
Réu(s) : LBV LEGIAO DA BOA VONTADE
ADV(S) : CARLOS ALBERTO C OLIVEIRA 3025-6421 PR29640
Responder ao recurso ordinario fls 107 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01614-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : QUALITY DISTRIBUIDORA DE REVISTAS E JORNALIS LTDA
ADV(S) : ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 227-7004 PR19009
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Da homologacao do acordo, devendo o reu efetuar o pagamento das custas processuais e parcela previdenciaria em execucao, fls 64, sob pena de prosseguimento da execucao com novo bloqueio de numerario.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01638-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILENE FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : ARI ALVES PEREIRA COSMETICOS
ADV(S) : VILMA CARLA L S RIBEIRO 225-2544 PR26311
vistas da peticao da re (fls. 232-234).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01639-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO DOS SANTOS
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
De que foi indeferido o pedido de penhora do veiculo indicado, uma vez que o mesmo nao se encontra registrado em nome da

re ou seus socios, conforme consultas efetuadas junto ao DE TRAN-PR (fls 93-95) e para indicar outros veiculos para penhora, ou requerer o que entender de direito e observe-se o que consta do auto de fls 90 quanto a penhora dos mesmos bens pelo Juizo Cível de Mandaguari-Pr, os quais foram indicados pela re em 02-07-2004 (fls 86), ou seja, em data posterior a aquela penhora, que ocorreu em 11-06-2004 (fls 92).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01679-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE VALMIR DE ALMEIDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE LADRILHOS BRASIL LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Ter vistas das declaracoes juntadas pela Receita Federal para requerer o que entender de direito e de que no silencio sera suspenso o feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01775-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO LOPES DE SANTANA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS SANTO ANDRE
Réu(s) : ALONSO CERQUEIRA NEIS
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
Ter vistas do auto de reavaliacao, fls 140-142 e peticao de fls 144-148.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01803-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO MARTINS BRANCO
Réu(s) : QUERINO & QUERINO LTDA - NOSSA PROPAGANDA
ADV(S) : JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA 223-2710 RS47076
De que foi bloqueado valores em nome da socia, conforme fls 253, para fins de Embargos, querendo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01905-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : THEREZA APOLONIO DESTRO
Réu(s) : CONDOMINIO AMARYLIS
ADV(S) : YASMINE FERNANDES 9112-8482 PR33123
Que tem vistas dos calculos apresentados nos autos supra, para, querendo, apresentar impugnacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01907-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
Ter vistas do pedido de desistencia da pericia formulado pelo autor, para que se manifeste, querendo, deixando-o ciente de que o silencio sera interpretado como concordancia.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01927-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLETTI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA 9972-7191 PR13167
Providenciar levantamento de valores referente Alvaras Judiciais que foram enviados a Caixa Economica Federal-PAB-JT em 10-09-2004, possibilitando assim o arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02216-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TANIA REGINA CARDOSO AYALLA

Réu(s) : RAVEL SERVICOS TECNICOS LTDA (ME)
ADV(S) : LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02226-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
ADV(S) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
Requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados, sob pena de suspensão do feito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02233-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUVENAL GOMES
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Manifestar nos autos supra, acerca do ofício de fls. 355, re querendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02274-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE APARECIDO DA SILVA SOUZA
Réu(s) : GOLD LINE IND E COM DE MOVEIS E ESTOFA-
DOS LTDA
ADV(S) : NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387
PR17541
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Da Sentença de Embargos Declaratorios- PARCIALMENTE
PROCEDEN
TE

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02312-2001
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON PAES DE CAMARGO
Réu(s) : ARETA INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS
LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
Da suspensao do feito por um ano, eis que sem exito o bloqueio
io através do sistema BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02364-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON GARBOSA
Réu(s) : ALIMENTOS VALE DO IVAI LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
Manifestar-se, eis que sem exito o bloqueio através do siste
ma BACEN JUD, sob pena de suspensao do feito por um ano,
o q
ue desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02367-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS MORETE
Réu(s) : EDITORA PUBLICITARIA MARINGAENSE LTDA
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
vistas do ofício de fls. 445, para requerer o que entender d
e direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02477-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ RODRIGUES
Réu(s) : SOFIX INDUSTRIA DE PUXADORES LTDA
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
Ter vistas do ofício fls 205.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02500-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS PEREIRA MACEDO
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IPANE-
MA LTDA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
Indicar bens das executadas, passíveis de penhora, com suas
especificacoes e localizacao, e de que no silencio serao pen
horados bens das executadas encontráveis no endereço da cita
cao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02505-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ PEREIRA
Réu(s) : ADVOCACIA BELLINATI PEREZ S-C
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
Responder ao recurso ordinario de fls 195-211.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02507-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUELI SOARES DA SILVA
Réu(s) : CAPELLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADV(S) : HUGO SCHIANTI ALMEIDA 3028-2907 PR31732
Que a intimação de fls 42 foi devolvida pela ECT com a notac
ao “mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02562-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DANILLO GONCALVES CAETANI
Réu(s) : LAVA JATO TERRA BRASIL LTDA (ME)
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
PAULA PR17095
Informar nos autos supra, o endereço do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02612-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDREA VIRGINIA PINTOS AGUILERA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253
PR17146

informar os seguintes dados da exequente requerido pelo exec
utado- CPF, RG (numero e orgao emissor), endereço e telefone

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02667-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDMILSON ANGELO FANTIN
Réu(s) : CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CEN-
TER II
ADV(S) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
Que foi homologado acordo nos autos supra, e que a Reclama-
da
devera recolher as custas processuais, assim como comprovar
os recolhimentos previdenciarios.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02676-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROLZELAINE DE MELO
Réu(s) : MARIALDIA BARRAS KALLAS
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Despacho- ...INDEFIRO, uma vez que a diligencia cabe ao inte
ressado; Intime-se e, no silencio, suspenda-se por 1 ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02683-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR FERREIRA DE CARVALHO
Réu(s) : SELMA MANZATTO FELTRIN
Réu(s) : MAURO INGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS
LTDA
Réu(s) : MADEIREIRA SANTO ANDRE LTDA
Réu(s) : CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA
ADV(S) : CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 3025-2758
PR31637
Que tem vistas dos documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02685-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO TEODORO FERREIRA
Réu(s) : CONSTRUTORA PARANOAL LTDA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
Comparecer o exequente em Secretaria para que assumo o compr
omisso de depositario do bem penhorado, assinando o respecti
vo auto.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02724-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO GUIMARAES ANDRADE
Réu(s) : ELETRONICA BRASIL LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
PR9228
De que as intimacoes de fls 188 e 189 foram devolvidas pela
ECT, com a notacao “mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02745-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AGNALDO MAXIMO DOS SANTOS
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02750-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO ZACHIA
Réu(s) : SILVERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02751-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDRO MARCUSO
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02767-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON MEYRING
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02781-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA CAVASSANI
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Que foi homologado o pedido de desistencia nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02810-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO JAIME CLARO (ESPOLIO)
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Que foi homologado o pedido de desistencia nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02823-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO JAIME CLARO (ESPOLIO)
Réu(s) : ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LTDA
ADV(S) : DIRCEU VERONEZE 227-3250 PR23285
Nao havendo dependentes habilitados perante a Previdencia So
cial, a legitimidade ativa nestes autos e dos sucessores pre
vistas na Lei Civil, nos termos da Lei 6858-80, motivo por
que determino a intimação dos autores para que comprovem sua
condição de sucessores do falecido, sob pena de indeferimen-
to da inicial.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02836-2004
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DAIANE BUENO MUCIO
Réu(s) : ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTI-
VEIS LTDA
Réu(s) : ECOLOGICA AUTO POSTOS LTDA
ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
Conforme termo de retificacao, a audiencia antes designada
para o dia 29-03-05 foi redesignada p-o dia 04-04-05 as 9h10
mantidas as mesmas cominações.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02859-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARLI APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO
LTDA
Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE COSTA OESTE
LTDA
ADV(S) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
Apresente a autora certidão atualizada da matricula do imo-
vel indicado as fls.201, sob pena de indeferimento e suspen-
sao do feito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02882-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO DE OLIVEIRA MANGUEIRA
Réu(s) : INTERBRASIL STAR S-A-SIST TRANSP AEREO
REGIONAL(MF)
ADV(S) : SIMONE BOER RAMOS 222-5456-3025-4699
PR19534
Que tem vistas da certidão negativa do oficial de justiça,
nos autos supra, fls. 190.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02952-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEIDE FABIANA DE BRITO
Réu(s) : TERRA & AGUIAR LTDA (ME)
Réu(s) : BELAL SUBHI RAMADAN
Réu(s) : ARHMAD HUSSEN
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
Despacho- INDEFIRO o pedido de penhora na forma requeri-
da po
r falta de amparo legal; Intime-se o autor e, no silencio, s
uspenda-se por 1 ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03092-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CONSTANTINO ARES BEREIA
Réu(s) : MARMORARIA CACI INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
Réu(s) : MARMORARIA ARTE PEDRAS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Da penhora no rosto dos Autos de Execucao de Sentenca 2002.7
0.03.003924-0 da 3a Vara Federal de Maringa-Pr, conforme fls
405.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03112-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AGNALDO MACIEL BARBOSA
Réu(s) : SHALON GESSO LTDA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
Providenciar o levantamento da guia de retirada,expedida nos
autos supra, em nome de seu cliente, junto a Caixa Economica
Federal, Ag. PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03152-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO ALEXSANDRO SARDINHA
Réu(s) : ANTONIO BARCELINI
ADV(S) : ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA 226-5512
PR9524
Indicar o nome e endereço da pessoa para quem alega a venda
da motocicleta ACV 2085.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03162-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DELICE MARIA DA SILVA LEITE
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03251-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALBERTINO FERREIRA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : HENRIQUE WILLIAM B SOARES 218-1900
PR19955
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
Ao autor NADA A DEFERIR, uma vez que a decisao de fls
353-35
5 homologou os calculos de fls 351-352 e o petionario inte
rpos Agravo de Peticão em face da mesma decisao e ao reu par
a responder ao Agravo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03338-1988 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MARIN BLASQUE
Réu(s) : DALUPA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO PARA-
NA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
Ter vistas da consulta DETRAN de fls 273 e de que no silenci
o os autos serao arquivados provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03368-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BENEDITO GOMES PEREIRA
Réu(s) : JOSE ROMANO MENEZES
ADV(S) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03386-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GENUARIO BARBOSA DA COSTA
Réu(s) : CONTERPAVI CONSTR TERRAPL PAVIMENTA-
COES LTDA
Réu(s) : LEPAVI CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : PEDREIRA ITAMBE LTDA
Réu(s) : G T PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : M L PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : G L AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
Responder aos embargos a execucao de fls 348 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03387-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO BARBOSA
Réu(s) : BANCO REAL S-A
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
Responder a impugnação de fls 467-472.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03392-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ROMERO
Réu(s) : EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS S-
C LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do
feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03395-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO DONIZETE EUGENIO DA SILVA
Réu(s) : ALOHA PARK HOTEL LTDA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C
LTDA
ADV(S) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
Indicar bens dos executados, passíveis de penhora, com suas
especificacoes e localizacao, e de que no silencio serao pen
horados bens dos executados encontráveis no endereço da cita
cao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03413-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO PAES DE CAMARGO
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S-A
ADV(S) : VALDEMIR DA SILVA PINTO SP115567
Complementar o recolhimento fiscal conforme conta da fls 305
, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03431-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NATALINO AMANCIO DA SILVA
Réu(s) : DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS P-CONSTRU-
CAO LTDA (ME)
ADV(S) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
Responder aos Embargos a Execucao, fls 92-94.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03440-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDIVAR SOARES DE CARVALHO
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589
PR19039
Responder aos embargos a execucao de fls 378 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03550-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LILIANA MARIA DE MELLO FREDERICO
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO VANGUARDA LTDA
ADV(S) : OSMARINA GODINHO DE SOUZA PR13109
Para fins do art 884, da CLT, ainda que a execucao nao tenha
sido integralmente garantida.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03565-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALTAIR LAZARIN
Réu(s) : COLORADO VEICULOS LTDA
ADV(S) : VANDERLEI FERREIRA 227-2400 PR16651
Providenciar o levantamento da guia de retirada,expedida nos
autos supra, em nome de seu cliente, junto a Caixa Economica
Federal, Ag. PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03592-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA DENOBI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03622-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WERNO KLOCKNER
Réu(s) : FERTIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILI-
ZANTES
Réu(s) : CARGILL FERTILIZANTES S-A
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
Responder ao recurso fls 221 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03696-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MELISSA BENATTI DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARINES OLIVEIRA DOS SANTOS-ME (CCCI)
ADV(S) : FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 262-1031
PR17526

Efetuar pagamento de honorarios de contador, conforme conta de fls 286, sob pena de prosseguimento da execucao com o blo queiro de numerario atraves do sistema BACEN JUD, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03726-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RODRIGO FANTI
Réu(s) : EDITORA HOJE MARINGA LTDA
ADV(S) : ALICE STELA DE SOUZA PUZI 227-8090 PR24757
requerer o que entender de direito, em especial quanto ao interesse em adjudicar os bens penhorados as fls. 70, sob pena de suspensao do feito, arquivando-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03741-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON DOMINGOS
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Informar o atual endereço de Franciso Vieira Filho, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03808-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVIO FERREIRA DA ROCHA
Réu(s) : METALDECOR IND COM MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03818-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODEVANIR SOSSAI
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Responder aos embargos a execucao de fls 490 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03827-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROMEU BORGES
Réu(s) : MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao, e de que no silencio serao penhorados bens da executada encontrados no endereço da citacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03856-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR BENTO
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BCO DO ESTADO DE S PAULO S-A
Réu(s) : BANCO SANTANDER S-A
ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
Que foi ADIADA para o dia 06-04-2005, as 15hs, a audiencia de encerramento da instrução, nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03875-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARLENE TERCEIRO FINCO RODRIGUES
Réu(s) : COLOR FINCO IND COM EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA
ADV(S) : JEFERSON LUIZ CALDERELLI (044)222-5920 PR26258
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03879-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOURDES DA SILVA MAIA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : JAIRO BASSO PR13924
Responder ao recurso ordinario de fls 204-209.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03906-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDVALDO DOS SANTOS
Réu(s) : J ALVES VERISSIMO S-A INDUSTRIA COM E IMPORTACAO
ADV(S) : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
Retirar guia do Seguro Desemprego do autor, mediante recibo, o qual devera providenciar o preenchimento do numero de seu PIS na mesma guia.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04004-2003
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS REBOLO
Réu(s) : VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Que foi designada nova data para realizacao de pericia nos autos supra, para o dia 08-12-2004, as 15h30min, nos dominios da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04007-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOELINA APARECIDA RODRIGUES
Réu(s) : MICROINGA EDICOES CULTURAIS LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04015-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON ANDRADE DE SOUZA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Responder aos Embargos a Execucao fls. 269 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04063-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANIZIO RUDY
Réu(s) : GENESIO BUENO DE ALMEIDA
ADV(S) : WALTER POPPI FONE-223-4109 PR6116
J.DEFIRO o parcelamento, desde que as parcelas sejam pagas de forma corrigida. Comprovar o recolhimento da primeira parcela, em 5 dias, sob pena de prossguimento, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04099-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO MORAIS
Réu(s) : JOSE ROMANO DE MENEZES (EPP)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
que os autos serao arquivados provisoriamente, uma vez que nao houve exito na solicitacao de bloqueio de numerario atraves do convenio BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04123-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 227-4445 PR10733
responder a Impugnacao da Re (fls.432-435) e vistas do despacho de fls. 436.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04136-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
vistas dos documentos de fls. 344-354, para que requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04228-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO STEFANI VIOLATO
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVS TECNICOS S-C LTDA
ADV(S) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
Ter vistas da peticao de fls 139, para indicar outros bens.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04273-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOURIVAL MACHADO
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : PREMAR PRE MOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : MARCON-MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Ter vistas da peticao de fls 227-236 para requerer o que entender de direito, observando que sobre o imovel referido (it em b do edital) a execucao nao foi suspensa, conforme certidao de fls 218.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04322-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO RAVAZZI
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Ter vistas do bem nomeado a penhora pela COPEL fls 637.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04327-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA GHIZO FERRAREZI
Réu(s) : BELLAKAZA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S-C LTDA
ADV(S) : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ PR20457
Providenciar o levantamento da guia de retirada,expedida nos autos supra, junto a Caixa Economica Federal, Ag. PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04617-1998
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS FERNANDO PANISSA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Despacho- Conforme documentos juntados com a peticao de fls 454, sobre o bem levado a leilao em Embargos de Terceiro, autuados sob No 123-2001, o que nao constou do edital de fls 446, pelo que DECLARO-O NULO, e consequentemente, SEM EFEITO

o lance de fls 447; Restitua-se ao lancador, de imediato, os depositos de fls 448-449; INTIMEM-SE as partes e, apos, aguarde-se a decisao final do ET 123-2001.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04692-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAURA LIBERTA DA SILVA
Réu(s) : LOAE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Que foi expedido Alvara Judicial nos autos supra, e encontra-se a disposicao na Caixa Economica Federal, Ag. PAB-JT.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04695-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALVO DONATO
Réu(s) : CEVAL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
Que tem vistas dos calculos periciais, e para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execucao encontra-se integralmente garantida.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04702-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDMILSON JOSE DA SILVA
Réu(s) : MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas das declaracoes fornecidas pela Receita Federal para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04883-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NORA LUCIA DA SILVA
Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
esclarecer se o deposito de fls. 731 foi efetuado pela propria empresa ou pelo Bank Boston (fls. 726 e 730), ficando tambem intimada para fins de Embargos, no prazo legal, querendo .

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05019-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FATIMA FRANCA PAULINO
Réu(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
manifestar, especificamente, quanto a intimacao da re, sob pena de suspensao do feito, por 01 ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05119-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIR JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : MARINPISOS IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, eis que os bens penhorados e descritos as fls 66 ja foram arrematados, fls 90, sendo que o produto da arrematacao ja foi liberado ao exequente, fls 93.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05141-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADENISE LOPES MACHADO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470 PR25032
Ter vistas do laudo pericial sucessivamente, a iniciar pelo autor; Prazo do reu iniciara em 08-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05361-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON MONTEIRO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BIQUATA LTDA
Réu(s) : MARIA PAULA MARQUES DE FIGUEIREDO LOPES
Réu(s) : PEDRO MANOEL DOS SANTOS LOPES
Réu(s) : MARIA AUGUSTA FONSECA MARQUES FIGUEIREDO
Réu(s) : MARIA ANTONIA DOS SANTOS GOMES BATISTA DA COSTA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05386-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVAN LUIZ SEVERINO
Réu(s) : IND E COM DE ESQUADRIAS METALINGA LTDA (ME)
Réu(s) : CARLOS ROBERTO VALIN DOS REIS
Réu(s) : GERALDO DIAS DA SILVA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar o documento mencionado as fls 194, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05505-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO GOMES NETO
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05672-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS CORREIA
Réu(s) : J PIRES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747

vistas do despacho de fls. 149, 2ª parte.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05866-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO ERNESTO FRANCO
Réu(s) : EXTINFUOCO COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
Da homologacao do acordo celebrado entre as partes, formalizado as fls 321-322, exceto para fins de recolhimento previdenciario e despesas processuais, em face da execucao em tramite, julgando extintos o credito do autor e os honorarios advocaticios, apenas.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05892-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO RAIMUNDO VIEIRA
Réu(s) : CERAMICA RODOVIA LTDA (ME)
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Requerer o que entender de direito, sob pena de serem arquivados provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05894-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PORFIRIO MARTINS TAVARES
Réu(s) : CERAMICA RODOVIA LTDA (ME)
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Requerer o que entender de direito, sob pena de serem arquivados provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06075-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DENIVALDO MARQUES DA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA
ADV(S) : ANA MARIA L R SANTOS 3031-0034 PR28901
que foi INDEFERIDO o pedido de levantamento de penhora, por nao comprovada a alegacao de que se trata de valor referente a aposentadoria.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06188-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA DOS SANTOS
Réu(s) : RESTAURANTE REMINE
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao, bem como para responder a Execucao de Pre-Executividade oposta (fls. 176-188).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06430-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ACLECIO PEDRO LARE
Réu(s) : CIAAGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06686-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERIVALDO DO BEM
Réu(s) : CONPAVI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
Ter vistas da peticao de fls 205-206.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07625-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRA PEREIRA DE LACERDA
Réu(s) : RENDAS E EMENDAS LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
que os autos retornarao ao arquivo provisorio, vez que nao resultou exito a solicitacao de bloqueio de numerario atraves do convenio BACEN JUD.

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010120-2004
26-11-2004**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INTIMADOS DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO, A SER REALIZADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, 227, 2º ANDAR ESQUINA COM AV. XV DE NOVEMBRO, NESTA CIDADE DE MARINGÁ, SENDO NOMEADA A LEILOEIRA OFICIAL ROBERTA PERALTO, JÁ COMPROMISSADA PERANTE ESTE JUÍZO. FICAM INTIMADOS AINDA, DE QUE: **OS HONORÁRIOS DA LEILOEIRA, 5%, E DESPESAS RESPECTIVAS SERÃO SUPORTADAS PELO ARREMATANTE; HAVENDO PAGAMENTO DA EXECUÇÃO, O EXECUTADO ARCARÁ COM AS DESPESAS DA LEILOEIRA, SE NÃO EFETUADO ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS QUE ANTECEDEM O LEILÃO, INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO DO EXEQUENTE OU EVENTUAL ACORDO; FACULTAR-SE, NOS TERMOS DA LEL, AO CREDOR, ARREMATAR EM IGUAIS CONDIÇÕES COM OS DEMAIS LICITANTES; TÊM O PRAZO PARA REMIÇÃO (24 HORAS) E/OU OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO E À ADJUDICAÇÃO (DEZ DIAS); SENDO NEGATIVO O LEILÃO, TERÁ OS EXEQUENTES 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA SUA REALIZAÇÃO, PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO E QUE, NO SILÊNCIO, O BEM SERÁ NOVAMENTE LEVADO A LEILÃO SOB AS MESMAS COMINAÇÕES, EXCETO OS PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO.**

PROCESSO TRT-PR-020-CP 00077-1999

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PEDRO CARLOS AGUIDO
 Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470 PR25032
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-CPE 00182-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- INSS (EDMUNDO XAVIER DOS ANJOS)
 Executado (S)- FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
 ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470 PR25032
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00011-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- SEBASTIAO LUIZ MARCOLINO
 Executada (S)- ANTONIO AQUINO
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00023-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
 Executada (S)- SIGN JAPAN PAINEIS ELETRONICOS LTDA
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00075-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequente (S)- PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
 Executada (S)- BORRACHARIA E LAVADORA ESSO LTDA
 ADV(S) : PAULO SERGIO LOPES (0044) 252-3323 PR25433
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00036-2001
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): ROBERTO VIEIRA
 Reclamada(s): BIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00432-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): LAURA BORGES DA SILVA
 Reclamada(s) : M P CALAF & CIA LTDA (ME)
 ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
 ADV(S) : ROLF ALBRECHT PR30763
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00514-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): MARCIO JOSE DE ALMEIDA
 Reclamada(s) : CREVELIM COMERCIO DE VINHOS LTDA
 ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
 ADV(S) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00715-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) : EDITORA SETENTRILAO LTDA
 ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00002-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : OSMAIR APARECIDO DA SILVA
 Réu(s) : PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : RICARDO RIBEIRO PR34107A
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00022-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : ISABEL CRISTINA MELO SALDAN 226-2470 PR19952
 ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00136-2001
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANILTON NATAL FULGENCIO
 Réu(s) : ANTONIO CARLOS DE MAYO
 Réu(s) : ABSOLUTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
 ADV(S) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
 ADV(S) : ADILSON REINA COUTINHO 262-8055 PR23352
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00197-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIDINEIDE PACHECO GONCALVES
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00225-2003

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ODILON SEVERINO BATISTA
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00247-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA LUIZA VITOR DOS SANTOS
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00250-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CARLOS EDUARDO RIELING
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00313-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALTER NESPOLO
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00412-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCOS AURELIO BRESSA
 Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA
 Réu(s) : EDVALDO TRABUCO DA SILVA
 Réu(s) : SANDRA TRAGUETA TRABUCO DA SILVA
 ADV(S) : LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 227-4445 PR10733
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00822-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARILEIDE DE BRITO
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01022-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : APARECIDA BIONI DA SILVA
 Réu(s) : MARION & MARION
 ADV(S) : SERGIO RICARDO R NOVAIS 226-2019 PR23238
 ADV(S) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01024-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ELTON RICARDO NOGUEIRA
 Réu(s) : LAGUNA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRO-LEO LTDA
 ADV(S) : GILBERTO FERREIRA DA SILVA 232-2205 PR13778
 ADV(S) : IVO MEN 226-7647 PR28157
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01283-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO SERGIO DE AZEVEDO
 Réu(s) : EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 ADV(S) : DIOGO RAMOS 3330-1777 PR30166
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01415-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ARNESTO HORBACH
 Réu(s) : EUGENIO MICHEL
 Réu(s) : FERNANDO RAFAEL DA SILVA
 Réu(s) : JAIME DE ALMEIDA
 Réu(s) : ROGERIO SOARES DE PEDER
 Réu(s) : PAULO SERGIO DUTRA
 Réu(s) : ADRIANA BICUDO DUTRA
 ADV(S) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
 ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01534-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : AURELIO RIBEIRO TEIXEIRA
 Réu(s) : JOSE ROMANO DE MENESES (EPP)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01636-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : IVETE SIMOES DE LIMA
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01805-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ILMA ALVINO DE BARROS
 Réu(s) : MARINGA MARKETING LTDA
 ADV(S) : JAMAL RAMADAN AHMAD 223-4318 PR13566
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01900-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA REGINA GUIMARAES
 Réu(s) : MARION & MARION LTDA
 ADV(S) : SERGIO RICARDO R NOVAIS 226-2019 PR23238
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02133-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA DE LIMA
 Réu(s) : MOISES CAMARGO
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ PR19939
 ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02208-2001
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO FERNANDES
 Réu(s) : LOCADORA DE BILHARES LEO S-C LTDA
 ADV(S) : MARLI SANTOS 262-1902 9112-0284 PR19981
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02291-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDGAR REIS BATISTA
 Réu(s) : ESPENTINHO DO CHEF (ME)
 Réu(s) : DEVAIR CANDIDO DE JESUS
 Réu(s) : MARIA NEIDE URDIALES PIRES
 ADV(S) : JAIME PEGO SIQUEIRA 226-3877 PR18593
 ADV(S) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02336-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JORGE ANTONIO CADIDE ALMEIDA
 Réu(s) : V B ROSA & S R ROSA LTDA
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 ADV(S) : SERGIO DA SILVA LIMA 3026-2495 PR26876
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02661-1999
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WELLIGTON CARLOS SOARES
 Réu(s) : ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : EUCLIDES LOPES COTRIM 223-4469 PR13013
 ADV(S) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02761-2001
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HELIO MEZURAM
 Réu(s) : INTERVIN INTERNACIONAL DE VINHOS LTDA
 ADV(S) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
 ADV(S) : IVANDO SANTOS SOUZA 227-0080 PR6915
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02800-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SIDNEI DIAS DOS SANTOS
 Réu(s) : CELSO ARAI
 ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
 ADV(S) : MARCIA REGINA TERUMI HIRAIWA INOUE PR19034
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02861-2001
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MOACIR DE LIMA
 Réu(s) : SINTELAR COM LIXAS E RESINAS SINTETICAS LTDA
 ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 ADV(S) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02881-1999
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO MORETTI FILHO
 Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
 ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02934-1998
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROSE APARECIDA COSTA
 Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 ADV(S) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
 ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
 ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03157-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSIANE CRISTINA GRANERO
 Réu(s) : SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADV(S) : AIRTON KEIJI UEDA PR18555
 ADV(S) : SERGIO RICARDO R NOVAIS 226-2019 PR23238
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03252-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILBERTO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA (ME)
 ADV(S) : LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA 227-4445 PR10733
 ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03420-1994
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RAIMUNDO VALENTE DA SILVA
 Réu(s) : MARIO RAVAGNANI
 ADV(S) : FERNANDO CEZAR ROCCO PR33181
 ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03601-2001
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILSON RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : EDITORA SETENTRILAO LTDA
 ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03640-2000
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PYERI CARVALHO
 Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
 ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03656-2003
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NILTON CESAR FERREIRA
 Réu(s) : IND COM BEBIDAS QUEFREN LTDA
 Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
 Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS PONTAL LTDA
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IPANE-MALTTA
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ATLAN LTDA
 ADV(S) : ANTONIO FACHINI JUNIOR 233-1789 PR12182
 ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03852-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDECIR LUIS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : DANIEL FRANCISCO BRAGA
 ADV(S) : EDMYLSO PENNA DOS SANTOS 3025-2758 PR13782
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03860-2002
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GISLAINE GONCALVES
 Réu(s) : CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO GYMNASIUM S-C LTDA
 ADV(S) : LEONORA VIEIRA DE MELLO RAMALHO PR12732
 ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04830-2000
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CRISTINA GOMES PINTO
 Réu(s) : CLEVIANA DOS SANTOS RINALDI
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05079-1997
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRANCESLAINE CAVAGNINI
 Réu(s) : SANN KOLOR FOTO E VIDEO
 ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
 ADV(S) : SIMONE BOER RAMOS 222-5456-3025-4699 PR19534
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05398-1998
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO PAIVA
 Réu(s) : VALDOMIRO MEGER
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 ADV(S) : JOSE FRANCISCO PEREIRA 226-4664 PR15728
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05857-1999
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUCIANO BRIGHENTI RAMOS
 Réu(s) : PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-CAO EDUCACIONAL
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06077-1999

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALEX SANDRO FERREIRA SOARES (M)
 Réu(s) : CERAMICA RODOVIA LTDA (ME)
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
 PR7516
 DATA- 25-01-2005 - A PARTIR DAS 14HS.

**01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010121-2004
 26-11-2004**

FICA V.SA NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABA LHO DE MARINGA, SITA NA PRA•A DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MAR INGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS. O NAO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTA RA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUS TAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00109-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRAVI IND E COM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 Réu(s) : CICERO BARBOSA
 ADV(S) : GILBERTO FLAVIO MONARIN PR23029
 DATA-06-12-2004 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02585-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO AUGUSTO VOLPATO
 Réu(s) : SHAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : APITO ALIMENTO LTDA
 ADV(S) : OSCAR GONCALES SEVERIANO PR9234
 DATA-24-01-2005 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02589-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ERLI FERREIRA DA SILVA MARINO
 Réu(s) : SHAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : APITO ALIMENTO LTDA
 ADV(S) : OSCAR GONCALES SEVERIANO PR9234
 DATA-24-01-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02809-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCO JOSE FRIMMEL
 Réu(s) : J NASCIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 DATA-24-01-2005 HORARIO-13H33MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02863-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ELISANGELA APARECIDA MACHADO
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
 DATA-06-12-2004 HORARIO-13H37MIN
 COM VISTAS DE DESPACHO FLS.73.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03050-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : APARECIDA CRISTINA SANTANA
 Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
 Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
 Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
 ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
 PR15101
 DATA-07-12-2004 HORARIO-13H33MIN
 COM VISTAS DE DESPACHO FLS.28.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03063-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO BAPTISTA SOARES NETO
 Réu(s) : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : MAURO CONTRERAS 323-1480 PR11764
 DATA-07-12-2004 HORARIO-13H37MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03069-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NELSON LUIZ CORDEIRO
 Réu(s) : EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S) : RICARDO LUIS R FREITAS 269-5290 PR19990
 DATA-07-12-2004 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03070-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUCIANA CONCEICAO DA SILVA
 Réu(s) : ARMANDO WARDANI
 ADV(S) : MARCELO DANTAS LOPES PR25726
 DATA-07-12-2004 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03074-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDER GUALBERTO DA SILVA
 Réu(s) : PEDRO MIGUEL FIGUEIREDO LOPES
 ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DATA-09-12-2004 HORARIO-13H37MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03078-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : APARECIDO CANDIDO BATISTA
 Réu(s) : CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA
 ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DATA-09-12-2004 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03087-2004

Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ROBERTO PIROLA
 Réu(s) : EMORI & EMORI LTDA
 ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
 DATA-09-12-2004 HORARIO-13H47MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03093-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALCIDES NIVALDO PURGANO
 Réu(s) : MADEIREIRA CAMBE
 ADV(S) : FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 262-1031
 PR17526
 DATA-09-12-2004 HORARIO-13H33MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03097-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCOS ROBERTO MANINI
 Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470
 PR25032
 DATA-13-12-2004 HORARIO-13H33MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03098-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLEBER DA SILVA RAIZER
 Réu(s) : CONITEX ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA
 ADV(S) : ELISEU ALVES FORTES PR27335
 DATA-13-12-2004 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03103-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALEX PEREIRA DE SOUZA
 Réu(s) : ROLMEN TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
 PR9228
 DATA-13-12-2004 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03107-2004
 Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VALDILENE APARECIDA BOTIN
 Réu(s) : ADELIA SANCHES CELESTE
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 DATA-13-12-2004 HORARIO-13H50MIN

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 021091-2004
 26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACPg 00103-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA
 Réu(s) : ALEXANDRE PEREIRA GUEDES
 ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
 DA HOMOLOGACAO DO ACORDO (FL.30)

PROCESSO TRT-PR-021-ACP 00099-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
 Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451
 PR17523
 APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00065-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s) : ANA MARIA DE OLIVEIRA SEPULVIDA
 Requerido(s) : UNICA PROPAGANDA S-C LTDA
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 ...DIGA SE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS PELA RE

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00076-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Requerente(s) : UALIID HUSSEIN ALI MOHD RABAH
 Requerido(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
 ADV(S) : CARLOS ALEXANDRE VAINETAVARES PR24585
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00087-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequite (S)- MARCOS DE CAIRES
 Executada (S)- COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MATEMIX LTDA
 ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00091-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Exequite (S)- FRANCISCO GERALDO DA SILVA
 Executada (S)- COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MATEMIX LTDA
 ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00012-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s) : ANTONIO CESAR SANTAROSA
 Embargado(s) : VALDEMIR BARBOSA TEIXEIRA (M)
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
 PR12308

ADV(S) : CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
 CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00080-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s) : LUCIA MOREIRA FERREIRA LOPES
 Embargado(s) : ADAILTON GIACOMUSSI BARBEIRO
 ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
 FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 1053 DO CPC

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00090-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Embargante(s) : MAURO LUIZ GARCIA
 Embargado(s) : EZEQUIEL DE JESUS SEREGATI
 ADV(S) : RENATO RIBECHI PR29679
 N

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00107-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : LOURIVALDO DA CRUZ PEREIRA
 Reclamada(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00223-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : EDMAR CAMARGO
 Reclamada(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS CAMARGO
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 REQUEIRA O EXEQUENTE, ESPECIFICAMENTE, O QUE DE DIREITO...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00338-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : SIRLENE ALEXANDRE FERREIRA
 Reclamada(s) : TALENTOS LOCACAO DE DE MAO DE OBRA LTDA
 ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00363-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ANTONIA FRANCISCA ROCHA DE CARVALHO
 Reclamada(s) : FABIANE F BRAGA
 ADV(S) : ISRAEL LIUTTI PR19516
 N

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00382-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 MANIFESTEM-SE, SE CONCORDAM COM O REQUERIMENTO DE LIMITACAO
 DA PENHORA...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00386-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ELIAS FRANCISCO DAS NEVES
 Reclamada(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 PARA QUE FIQUE CIENTE DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00415-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ANDREIA MAXIMIANO DO AMARAL DE GODOY
 Reclamada(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
 Reclamada(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
 Reclamada(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822)
 PR25642
 ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
 MANIFESTEM-SE AS PARTES QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00468-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : LUZIA APARECIDA BRUSTOLIN DOS SANTOS
 Reclamada(s) : SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA
 ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712
 PR15713
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00725-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ALEXANDRE GOUVEIA DE MORAES
 Reclamada(s) : CHURRASCARIA GORGUETO LTDA
 ADV(S) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
 DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00928-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Reclamante(s) : ANA PAULA BALIEIRO
 Reclamada(s) : PAULO HENRIQUE CONTIN
 Reclamada(s) : SIMONE MAGALI CREMOSE GONCALVES
 ADV(S) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
 COMPROVEM OS REUS O REC.CONTRIB.PREVID.,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00004-2003 - (15 DIAS)

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO RODRIGUES RUIZ
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA (41)225-5044 PR15629
 TEM VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFES
 TACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00062-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NILO MENDES FONTES
 Réu(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 ADV(S) : JOSE RIZZO DE ANDRADE (044) 233-2236
 PR19522
 ADV(S) : GLADIMIR ADRIANI POLLETO PR21208
 CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00120-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PAULO ALBINO PEREIRA
 Réu(s) : CENPAR-COOP ENSACADORES NOROESTE DO PARANA
 Réu(s) : RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADV(S) : ELIETE FUZARI OLIVO FONE-(044) 244-2654
 PR24042
 INFORME O ENDEREÇO ATUAL DA EMPRESA OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SOB PENA DE EXPEDICAO DO EDITAL DE CITACAO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00134-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA
 Réu(s) : BARCOS BEM FORTE LTDA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
 PR17094
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00155-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE NIVALDO DE SOUZA
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470
 PR14620
 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00157-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Réu(s) : IVAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADV(S) : ALISSON SILVA ROSA PR30184
 COMPROVE O REU O REC.CONTRIB.PREVID.,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00167-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : IRMA CARIAS MOLINARI
 Réu(s) : IGREJA MISSIONARIA CENTRAL DE MARINGA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
 PR17094
 APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00195-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILSON CARLOS DA SILVA TOZATTI
 Réu(s) : EMPORIO PORTUGUES BEBIDAS SERV FEST LTDA
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00280-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FLORISVAL TOMAZINI
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
 FICA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884, CAPUT DA CLT

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00296-2004 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : IVONE CORREA DA SILVA
 Réu(s) : D C VENDRAMETTO CONFECÇÕES (ME)
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
 PR9228
 RETIRE A AUTORA SUA CTPS; APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00378-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE ADERBAL DOS SANTOS (ESPOLIO)
 Réu(s) : SERVICOS DE ENGENHARIA RODOFERREA S-A
 ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
 TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00385-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALTAIR DA SILVA
 Réu(s) : GIAMPERO SANCHES (ME)
 ADV(S) : ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL
 PR21057
 COMPROVE O REU O REC.CONTRIB.PREVID.,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00414-1992 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VANDERLEIA APARECIDA DE ANDRADE
 Réu(s) : DOLORES GUTTENNEZ SANTANA E MAXIMO E SANTANA LTDA
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618

PR12308
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00521-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ELIAS PEDRO DE FARIAS
Réu(s) : MANESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00558-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDUARDO AUGUSTO GARCIA
Réu(s) : LABORATORIO SARDALINA LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00572-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO LIMA COSTA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : JOSE VALTER O CUSTODIO (43)3322-2524 PR15967
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
PARA QUE FIQUEM CIENTES DO INTEIRO TEOR DA DECISAO PROFERIDA
NOS AUTOS (FL.219-230)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00576-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDNEI JOSE SILVIO ALVES
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
APRESENTE CONTRAMINUTAAO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00600-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEANDRO RICARDO CAMPANINI (ESPOLIO)
Réu(s) : INAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
INFORME O AUTOR O No. DE SUA CTPS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00641-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANO SCOTTI
Réu(s) : FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : CLAUDIANA APARECIDA CORADINI 226-3026 PR23593
COMPROVE O REU O REC.CONTRIB.PREVID.,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00651-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEIVA APARECIDO GONZAGA
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : CESAR AUGUSTO DE FRANCA 226-1144 PR27691
ADV(S) : TATIANA RICHETTI PR31325
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00658-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FABIANA LOPES DE SA
Réu(s) : LUIZ CARLOS DRANKA
ADV(S) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00692-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSIRIS MUNHOZ FRANCO
Réu(s) : CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFESTA-CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00707-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FLORENCIO BONFIM
Réu(s) : CONDOMINIO HORIZONTAL RESIDENCIAL DELTAVILLE I
ADV(S) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA 222-8861 PR21570
VISTA DOS CALCULOS DO REU, PARA MANIFESTACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00798-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO DA CRUZ
Réu(s) : GUILHERMETTI & RAMOS LTDA (EPP)
ADV(S) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
MANIFESTE-SE NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00856-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO APARECIDO FOGACA
Réu(s) : FRIGOLOPES LTDA
ADV(S) : MARTA BOTTI CAPELLARI FONE- 3026-6009 PR19969
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00865-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ALESSANDRO REIS DE SOUZA
Réu(s) : DEMETERCO & CIA LTDA
ADV(S) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00879-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EZEQUIEL DE JESUS SEREGATI
Réu(s) : AGUIAR COMERCIO DE ESPECIARIAS LTDA (ME)
ADV(S) : RENATO RIBECHI PR29679
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00895-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MICHEL EDUARDO ALVES
Réu(s) : DORIGAN IND E COM DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO LEMOS ALVES 9963-7704 PR31725
MANIFESTE-SE PARA INFORMAR O ENDERECO DOS SOCIOS, SOB PENA DE SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00921-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDEVANIR ANTONIO RAGAZZI
Réu(s) : DEYCON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA 348-3524 PR15494
APRESENTE CONTRAMINUTAAO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00926-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANE DE LUCCA ANIBALE
Réu(s) : FLAVILINE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : GLAUCIO HASHIMOTO 226-4242 PR27937
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00951-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDLEUSA FEITOSA DA SILVA
Réu(s) : RUBENS JACINTO DA SILVA (ME)
Réu(s) : SILVA ABRAO & CIA LTDA
Réu(s) : ABRAO HERPICH & CIA LTDA
Réu(s) : CASA DE SHOWS CINEMA CAFE LTDA
Réu(s) : ALICE REGINA DE FREITAS (ME)
Réu(s) : MANOEL ABRAO NETO
Réu(s) : PAULO ROBERTO ABRAO
Réu(s) : RUBENS JACINTO DA SILVA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
EFETUE O DEPOSITO DOS HONORARIOS PREVIOS OU COMPROVE CABALMENTE A SITUACAO FINANCEIRA ALEGADA SOB PENA DE DESISTENCIA
DA PROVA (prazo preclusivo)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00953-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00976-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ORLANDO MARTINS FERREIRA
Réu(s) : NACKLE MAKHOUL JUNIOR
ADV(S) : LAURICELI PELEGRI NI JUNIOR 227-8587 PR19027
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFESTA-CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00988-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO FABIANO DEZIATTO
Réu(s) : LUIZ AUGUSTO CAMBITO
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
CIENCIA AO REU DO No.DO PIS INFORMADO PELO AUTOR, A FIM DE - POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIB.PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01035-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HAMILTON FREITAS ECKS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA PR12599
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01049-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO CESAR DE ARAUJO
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P-RE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01091-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RAFAEL COSTA DOS SANTOS
Réu(s) : DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS PR18335
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01115-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDNEY MOURA DOS SANTOS

Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01199-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALTER MORENO DUARTE
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01222-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEIA DA SILVA GONCALVES
Réu(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
MANIFESTE-SE QUANTO AO DESPACHO DE FL. 182.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01292-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIVINO CORREIA DIAS
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01294-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO AURELIO PANISSA
Réu(s) : COMERCIAL OPERARIA DE PRODS AGROPECC LTDA (ME)
ADV(S) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01307-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEVANIR PERONI
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01373-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA HELENA SANTOS LIMA
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA S NEVES MOZER 330-8090 PR22638
VISTA AS PARTES, POR CINCO DIAS, SUCESSIVAMENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01375-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALTER PEREIRA SANTOS
Réu(s) : ELEVADORES OTIS LTDA
ADV(S) : GILMAR TADEU TREVIZAN 227-4888 PR17730
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA S NEVES MOZER 330-8090 PR22638
VISTA AS PARTES, POR CINCO DIAS, SUCESSIVAMENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01378-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DAVI COSTA
Réu(s) : BARTMAN & COL LTDA
Réu(s) : ECOLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
PARA QUE FAC A INDICACAO DE BENS, VISANDO COMPLEMENTAR A PE
NHORA DE FLS. 364-365, SOB PENA DE RESTAR COMPROVADO O ESGO-TAMENTO DE SEU PATRIMONIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01380-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE BENEDITO LOPES
Réu(s) : LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01441-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODIRENI BITTENCOURT DOS SANTOS
Réu(s) : TELEVISAO ICARAI LTDA
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
GUIA PARA O AUTOR NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01462-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO MOREIRA DE CASTILHO
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDEFIRO...DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO (art.789,parag.1o.da CLT)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01473-1992 - (5 DIAS)

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALLACE ANTONIO MIZIARA
Réu(s) : TREIS IRMAOS ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
ADV(S) : SERGIO ANTONIO MEDA (043) 324-8154 PR6320
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, EIS QUE INFIMA A IMPORTANCIA ENCONTRADA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01484-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON DOS SANTOS FERNANDES
Réu(s) : EGLAIL APARECIDA SENEME NANI
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
GUIA DE RETIRADA PARA O AUTOR NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01521-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUZINETE ROSA FERREIRA
Réu(s) : PLAY MASTER DIVERSOES PROMOCOES EMPREENDIMENTOS LT
ADV(S) : LILIAN CRISTINA R MILAN (43)3322-3986 PR21345
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01533-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS TONIN
Réu(s) : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
COMPROVE O REU O REC.CONTRIB.PREVID.,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01569-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON RENATO CANDIDO (ESPOLIO)
Réu(s) : AGROSILOS METALURGICA LTDA (EPP)
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
...INDEFIRO, EIS QUE JA PROLATADA A DECISAO, ESTANDO ESGOTADA A PRESTACAO JURISDICCIONAL...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01600-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
Réu(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A
ADV(S) : ZILDA MARA CONSALTER 226-1451 PR23359
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01608-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILLIAM DARLAN FASSINA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470 PR25032
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01618-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS EDUARDO GALDINO PEREIRA
Réu(s) : M S LOPES MOVEIS (ME)
ADV(S) : YVONE DA SILVA ANDRADE 264-2102 PR11887
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO (fls.81-82)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01635-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDMARIO PINTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : IND COM MOVEIS E ESTOFADOS MEGER LTDA
Réu(s) : DIVANO D'ORO IND.E COM. DE MOVEIS LTDA N-P SOCIA
ADV(S) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
COMPROVE O REC. CONTRIB. PREVID., SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01657-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDENICE APARECIDA RIBEIRO
Réu(s) : ELIZABETE DE PAIVA TAMBORLIM (ME)
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
ADV(S) : PAULO SERGIO LOPES (044) 252-3323 PR25433
TOMEM CIENCIA DO TEOR DAS ATAS DE FLS. 238-239 PARA MANIFESTATACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01659-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS AUGUSTO DA CRUZ
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
ADV(S) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
GUIAS NA CEF E BANCO DO BRASIL A DISPOSICAO DO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01661-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II
ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
...DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO...(art.789,parag.1o.da CLT)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01665-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILTON DOMINGOS BONNEAU
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A

ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01686-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO ALVES PRIMO
Réu(s) : TRANSPORTADORA FAMILIA CORREIA LTDA
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
COMPROVE O REC. CONTRIB. PREVID., SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01716-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARINA CATARINA RANGEL
Réu(s) : ADELIA MARIA BERNARDE HENRIQUES ZADETTO
Réu(s) : RUI D' ANDREIA HENRIQUES
Réu(s) : ESPOLIO DE ITALIA D' ANDREIA HENRIQUES
ADV(S) : ARISTEU VIEIRA 226-0685 PR16573
INFORME O No. DE SEU CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01740-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO LELLI
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
ADV(S) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01747-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JESUINO COLASSINO FILHO
Réu(s) : FABIANO ROBERTO FAVARIN
Réu(s) : VERA FAVARIN
ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
APRESENTE O AUTOR SUA CTPS EM 48 HORAS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01763-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSA MARIA SIERRA BEZERRA
Réu(s) : CLINICA MEDICA SAO JORGE DO IVAI LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO NERES LOURENCO 9107-0626 PR29229
COMPROVE O REC. CONTRIB. PREVID., SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01817-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVIA DOS SANTOS LIMA CAETANO
Réu(s) : COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVALI LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01867-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WELINGTON WESLEY DA SILVA
Réu(s) : ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
CIENCIA AO EXEQUENTE DO LEVANTAMENTO DA PENHORA (FL. 119)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01889-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RODRIGO ANDRIAN
Réu(s) : PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S-A
ADV(S) : LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT 269-7686 PR29041
ADV(S) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
GUIAS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL A DISPOSICAO DAS PARTES

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01908-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE BAPTISTA
Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA ANA MARIA LTDA (ME)
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
EFETUE O DEPOSITO DOS HONORARIOS PREVIOS OU COMPROVE CABALMENTE A SITUACAO FINANCEIRA ALEGADA, SOB PENA DE DESISTENCIA
(prazo preclusivo)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01915-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO LOPES DA SILVA
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
ADV(S) : ELSON LEMUCHE TAZAWA 252-3683 PR14496
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT (41)3015-4424 RS25185
DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO (FL. 629-634)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01924-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO MACIEL
Réu(s) : COCAMAR-COOPERATIVA CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
APRESENTE CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01931-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSMAR RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : CELIO INACIO FERREIRA & CIA LTDA

Réu(s) : CCH CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : EUCLIDES LOPES COTRIM 223-4469 PR13013
COMPROVE REC.CONTRIB.PREVID., SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01993-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WERLAYNE LIZ CENTENARIO
Réu(s) : W RADUY & CIA LTDA
ADV(S) : ROGERIO VERDADE 226-7788 PR15097
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DA AUTORA NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02049-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ILDO BOTILIERI PEREIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : ADRIANA DE ABREU TARDIVO PR25970
GUIA E ALVARA NA CEF PARA A RE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02059-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR TRABUCO
Réu(s) : CAHETEL TG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02078-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MENDES GARCIA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
APRESENTE CONTRAMINUTAAO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02136-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA
Réu(s) : ALFEGARI ARTES GRAFICAS LTDA (ME)
Réu(s) : H J ROCHA EDITORA GRAFICA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02229-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALDOMIRO APARECIDO PULLITO CANTONNI
Réu(s) : CORION INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA
Réu(s) : PARANA COSTURA MAQUINA E ACESSORIOS LTDA
Réu(s) : VISALI INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA
ADV(S) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
...INDEFIRO...DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO (art.789,parag.1o da CLT)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02283-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DARIEL ANTUNES ENRIQUE
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
VISTA PARA MANIFESTACAO, QUERENDO (documentos juntados)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02331-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDNEY APARECIDO GOVEA DE SOUZA
Réu(s) : MADONNA IND DE GEN ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02403-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE LUIZ LOUREIRO MARTINS
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
ADV(S) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
MANIFESTEM-SE AS PARTES QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SUCESSIVAMENTE, A COMECAR PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02431-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : MANOEL BATISTA NETO 226-7289 PR23136
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02463-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBSON FERREIRA DOS REIS
Réu(s) : PANIFICADORA JOYCE & JUNIOR LTDA (ME)
ADV(S) : DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 226-2870 PR32844
VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTACAO, QUERENDO (docs.juntados)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02477-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSILENE BAZO DE OLIVEIRA
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Réu(s) : EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : SANDRA MARA TRABUCO DA SILVA
ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322

DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02564-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDRE DUENHAS MACHADO
Réu(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
ADV(S) : LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO 227-2566 PR21172
ADV(S) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO (fls.316-318)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02608-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSUE NOVAES LIMA
Réu(s) : LADRILHOS BRASIL
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
...INFORME O ATUAL ENDERECO DO SOCIO ROMILDO POLIMERI

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02668-2003
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSEMEIRE DE OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s) : MARCIO JOSE BATISTA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
ADV(S) : RICARDO DONALD PEREIRA PR27336
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO - 07-12-2004 AS 14H15

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02676-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAERCIO BALDUINO DOS SANTOS
Réu(s) : CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA
Réu(s) : METALTRUCK INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
ADV(S) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02691-1994 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI ROSSI LECHETA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02706-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON APARECIDO FRANCHIN
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
APRESENTE CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02723-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERCI BENITEZ
Réu(s) : ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
ADV(S) : JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES 252-0344 PR12855
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO (fls.381-382)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02769-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALCEU NAVAS
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
...ACOLHE-SE O PEDIDO DE DESISTENCIA... (DECISAO FL.21)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02863-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO LOPES PEREIRA
Réu(s) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ADV(S) : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA 262-4488 PR13907
PARA QUE SAQUE A GUIA...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02926-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIO BORGES
Réu(s) : JOAO LARA TOSETE (ME)
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
INDEFIRO, POR SE TRATAR DE PROVIDENCIA QUE CABE A PARTE INTE RESSADA...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02949-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEONARDO GONCALVES
Réu(s) : JOSE ANTONIO FERREIRA
ADV(S) : OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR PR15525
FIQUE CIENTE DO AUTO DE ADJUDICACAO EXPEDIDO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02966-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO LUIZ DA SILVA
Réu(s) : MARINGA CAM.OF.MEC.E EST.LTDA.N-P JOSE R.DA SILVA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523

ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO (FL.174) E PARA QUE COMPROVE A RE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03007-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : GILBERTO MAGNOLI BORTOLI
Réu(s) : CELSO JANDIR SMANIOTTO
Réu(s) : VANDERLEI GARCIA REZENDE
ADV(S) : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
...EMENDE A INICIAL,DEFININDO OS FUNDAMENTOS DO LITISCONSORCIO PASSIVO...SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03043-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO RONALDO DE LIMA
Réu(s) : WALTER CASSIMIRO BARBOSA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03136-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : HERMES MACEDO S-A (MF) N-P NILTON HIRT MARIANO
Réu(s) : ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S-C LTDA
Réu(s) : H M ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
...INFORME O EXEQUENTE O No. DO CPF DO REFERIDO SOCIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03154-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EZIQUIEL PEREIRA MARQUES
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
JUSTIFIQUE O EXEQUENTE SEU REQUERIMENTO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03157-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO AUGUSTO DA SILVA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFESTACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03201-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVERTON PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
ADV(S) : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA PR26591
FICA INTIMADO DOS CALCULOS HOMOLOGADOS (FL. 144)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03232-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO SERAFIM SOBRINHO
Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
ADV(S) : JOAO JOAQUIM MARTINELLI PR25430
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO. AO REU PARA QUE APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03255-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON XAVIER DE SOUZA
Réu(s) : GONCALVES & TORTOLA LTDA
ADV(S) : WALDEMIR RONALDO CORREA PR24586
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03416-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIR APARECIDO CELESTINO
Réu(s) : VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Réu(s) : SERT-SECRET EST EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : IVES PONESTKE PR3136
PARA QUE TOME CIENCIA DA SENTENCA, DA DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS E APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03430-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARINALVA DOS SANTOS VIAES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
ADV(S) : LUCIANA SOUZA FANTE 3025-6331-9112-9072 PR23610
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO (FL. 483)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03506-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO GONCALVES DA ROCHA

Réu(s) : WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
INFORME O No.DO CNPJ DA EMPRESA BEM COMO O NOME DOS SOCIOS E RESPECTIVOS CPFs, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03510-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CRISTINA MARTOS
Réu(s) : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ST COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03525-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON VITTI
Réu(s) : WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADV(S) : RUI CARLOS A PICOLO 3028-9603 PR21110
TEM VISTA DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03529-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA CROZARIOLLI
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA MF
Réu(s) : WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE
ADV(S) : RODNEI FRANCE ALVARENGA 223-4823 PR9584
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03549-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS FREIRE
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : SHOPPING VEST SUL
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
ADV(S) : RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO PR8568
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03632-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANELIR APARECIDA PINTRO
Réu(s) : JFSL VIDEO LTDA
Réu(s) : FL VIDEO S-C LTDA
ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA PR21182
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
CIENCIA AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS; AUTORIZADO O DESEN-TRANHAMENTO DOS DOCS.,NA FORMA DA R.A. 91-96 DO E.TRT

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03711-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
PARA QUE FIQUE CIENTE DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03717-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA TEREZINHA ZANONI FERREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03737-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA DANTAS NUNES
Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03797-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FERNANDES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A EM LIQUIDACAO
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
FIQUEM AS PARTES CIENTES DO INTEIRO TEOR DA DECISAO DOS EM-BARGOS A EXECUCAO (FL. 672-677)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03860-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGIS ANDRE GEORG
Réu(s) : ZAPPY BAR DECORACOES LTDA (ME)
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03894-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELSIMAR DARIVA JUSTUS
Réu(s) : TABA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03905-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEBORA MATIUCI

Réu(s) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S-A
ADV(S) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO 324-4342 PR19280
ADV(S) : MAURO COMINATTO MEN 227-6588 PR23904
VISTA AS PARTES, POR CINCO DIAS, SUCESSIVAMENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03976-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUZIA APARECIDA SERAFIM
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : JOSE PLINIO SILVA PR3030 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03991-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SAQUER CHADI NETO
Réu(s) : EDNEIA GONCALVES ARAUJO (ME)
ADV(S) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04003-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO DESTINO DO NASCIMENTO
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Réu(s) : SILEX CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : ROBERTO ROTH 223-2797 PR17391A
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA CONTRIB.PREVID., PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04107-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCA MARIA DE LIMA CUNHA
Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N-POJSE R MARIN
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES 226-2470 PR25032
MANIFESTE-SE PARA INFORMAR O ENDERECO DO SOCIO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04131-1998 - (60 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALMIR GARCIA
Réu(s) : JALFIM TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : W V TELECOMUNICACOES
Réu(s) : CRT COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES
ADV(S) : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM RS5269
EFETUE O SAQUE DA GUIA NO PRAZO DE 60 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04195-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CANDIDO CAMPANERUTTI
Réu(s) : SHELL DO BRASIL S-A
ADV(S) : IZABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS PR22498
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04205-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILDA SOUTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04405-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIONOR CRISOSTIMO (ESPOLIO)
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Réu(s) : INGA TURISMO LTDA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04794-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MARIA LUIZ
Réu(s) : SERVITEL SERV EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA
Réu(s) : PIRELLI CABOS S-A
ADV(S) : KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
GUIA DE RETIRADA PARA A RE NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05141-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAILTON GIACOMUSSI BARBEIRO
Réu(s) : ODONTO LARCON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
CIENCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA (fl. 204)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05156-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FERRAZ VIANA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA GUERRERA LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
MANIFESTE-SE PARA INFORMAR O ATUAL ENDERECO DOS SOCIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05263-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : GILCELAINE MARIA DA SILVA
Réu(s) : COM ROUPAS DE COURO E AC COUNTRY BUE-NO OLIVEIRA
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DO REU NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05518-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO ALVES DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA PARANOALTA
ADV(S) : ROBERTO ROTH 223-2797 PR17391A
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DA DECISAO DOS EMBARGOS A ARREMATACAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05900-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE MARTINS
Réu(s) : MOCHI & MOCHI LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
...INFORME A EXATA LOCALIZACAO DO IMOVEL... EXIGENCIA DO MMo. JUIZO DEPRECANTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05994-1996 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AGNALDO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG E TRANSP VALORES S-A
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Réu(s) : SEG RIO SERVICOS DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
Réu(s) : SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAAMENTO DO PARANA
Réu(s) : UNIBANCO UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : MARCELO R LOMBARDI PR25302
APRESENTE A RE PROFORTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06045-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO JANUARIO ALVES DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06096-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
VISTA AS PARTES, DOS CALCULOS, POR CINCO DIAS,SUCCESSIVAMENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06284-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAILTON APARECIDO NEVES
Réu(s) : KUDAKAYYE & LIMA LTDA (ME)
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDEFIRO... MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06570-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR JOSE DA CUNHA
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
ADV(S) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
APRESENTE CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06912-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANILDE DA SILVA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
GUIA DE RETIRADA PARA A AUTORA, NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 07180-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DE SOUZA CARDOSO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
TEM VISTA DOS AUTOS

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 021093-2004
26-11-2004**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGA PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.S.A.RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00589-2004

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARTA VIEIRA
Reclamada(s) : ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) : SHOPPING CONTROL ADM E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA UNA DIA 06-12-04, AS 15H20

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00628-2004
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : EXPEDITO FERREIRA LIMA
Reclamada(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Reclamada(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Reclamada(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
AUDIENCIA UNA DIA 07-12-04, AS 15H20

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00629-2004
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : CLAUDEMIR FAUSTINO DA SILVA
Reclamada(s) : CRIATIVA ACABAMENTOS TEXTIL LTDA (ME)
Reclamada(s) : DINAMICA LAVANDERIA LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
AUDIENCIA UNA DIA 14-12-04, AS 15H20

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00634-2004
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ANA PAULA BUENO DA SILVA
Reclamada(s) : SACARIA DALLAS
ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
AUDIENCIA UNA DIA 13-12-04, AS 15H20

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00640-2004
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : ELAINE DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamada(s) : MARCELO SCABORA
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
AUDIENCIA UNA DIA 14-12-04, AS 15H30

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030111-2004
26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00020-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : ANTONIO CARLOS CARNIATO
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00070-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- HELENA MARIA GUEDES PEREIRA
Executada (S)- O J RODRIGUES CONFECÇÕES
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00073-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- LENI DE LIMA SILVERIO
Executada (S)- SAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Executada (S)- ALUIZIO ANTONIO POSSAR
ADV(S) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00100-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- EDILSON MARI
Executada (S)- CAJOAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00006-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ADRIANA APARECIDA BUSSOLIN
Reclamada(s) : ANA LUIZA CESACK DA SILVA
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00249-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : VENILSON APARECIDO DE SOUZA
Reclamada(s) : INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Reclamada(s) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00383-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): EDNALDO JOSE PETRANCINI
Reclamada(s): SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00398-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): NILSON MORIGGI
Reclamada(s): ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Reclamada(s): ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada(s): MARIA ANGELICA RODRIGUES CAMARGO
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00427-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): JOAO BORGES DE SOUZA
Reclamada(s): INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Reclamada(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00652-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): SIMONE CONCEICAO DE MELLO GOMES
Reclamada(s): FIRE EXTINGUISHER COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
Reclamada(s): AUGUSTO MANOEL VASCO
Reclamada(s): SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00722-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ANDREIA DE OLIVEIRA AVANCINI
Reclamada(s): EDITORA HOJE MARINGA LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00786-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): VILSON DOS SANTOS
Reclamada(s): NOBRE ART IND DE ESTOFADOS LTDA N-P PAULO COLOSIO
Reclamada(s): PAULO ROBERTO COLOSIO
ADV(S) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE PR14656
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00788-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): LUIS PAULINO DA SILVA
Reclamada(s): NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Reclamada(s) : PAULO ROBERTO COLOSIO(CPF 006.689.409-30)
ADV(S) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE PR14656
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00794-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): VITOR RAIMUNDO PASSOS
Reclamada(s): NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Reclamada(s) : PAULO ROBERTO COLOSIO (CPF 006.689.409-30)
ADV(S) : ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE PR14656
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01020-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): GESSIANE PEREIRA
Reclamada(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEL SANTA ELIZA
Reclamada(s): MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA
Reclamada(s): NERZIDIO ANTONIO BONACIN
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00019-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIRLEI APARECIDO CORDEIRO
Réu(s) : TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S-A
Réu(s) : TELEPAR CELULAR S-A
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
ADV(S) : AIRTON JOSE MALAFAIA (041)324-6150 PR19091
DA SENTENCA PROLATADA (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00076-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE DA SILVA LEITE
Réu(s) : ELVIRA ADELIA SCHIMITT
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00295-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : JOSE EDNALDO DE SOUZA LIMA
Réu(s) : A T SANTOS & RODRIGUES LTDA (ME)
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00299-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIRO ALVES DA COSTA
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
VISTA DO LAUDO APRESENTADO PELO ASSISTENTE TECNICO (FL.123).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00328-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00495-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO MARIA CARDOSO
Réu(s) : FERNANDO SCHMITT
ADV(S) : MILTON PLACIDO DE CASTRO 226-2726 PR5301
DEVOLVER A CTPS DO AUTOR COM AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00531-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEIA APARECIDA DE LIMA
Réu(s) : INPE-INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E EDITORA
Réu(s) : ELNIO SILVEIRA POHLMANN
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00577-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR BOLLOTE
Réu(s) : PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-CAO LTDA
Réu(s) : ANSELMO LUIZ SFACIOTTI
ADV(S) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00618-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RONALDO ROSA DA SILVA
Réu(s) : CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00667-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILCEIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SIND TRAB ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGA
ADV(S) : OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA PR15524
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00726-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEVAIR APARECIDO BLASQUES
Réu(s) : SAN FRANCISCO DE S GONCALO COM IND PANIFICADOS LTD
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00783-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CLAUDIO AGUIAR RODRIGUES
Réu(s) : GREMIO MARINGA S-C LTDA
ADV(S) : MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS PR24587
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 400,00), EM TRES VIAS, PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01054-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON LINO DA MATA
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01164-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ESTER LANGOWSKI TEREZAN
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS PR19517
"POR ORA INDEFIRO A LIBERACAO DE VALORES INCONTROVERSOS...".

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01177-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO RUCKERT
Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01251-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO ALVES DA SILVA

Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01414-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON CONCHAO
Réu(s) : RETIFICADORA NORDIESEL LTDA (ME)
Réu(s) : VANDERLEI BOTASSINI
Réu(s) : SUELI BOTASSINI DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALICE STELA DE SOUZA PUZI 227-8090 PR24757
DO DESPACHO DE FL.148. NO SILENCIO AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01917-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILBERTO GONCALVES BAIÁ
Réu(s) : JOAO MONTIEL
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01927-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WANDERLEY MARQUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PAICANDU
Réu(s) : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO 1º REU(FL.365).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01940-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE AILTON DE LIMA
Réu(s) : PETY NAUTICA IND E COM DE BARCOS LTDA
Réu(s) : WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
Réu(s) : HELIO VERONEZE
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02060-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RAFAEL JUNIOR DA SILVA
Réu(s) : PAULO HENRIQUE LINHARES LEITE
ADV(S) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989 PR20545
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02063-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JANSER MACHADO CONDE
Réu(s) : GILZI MAIRA GARBO MACHADO (ME)
Réu(s) : LASSALA & LASSALALTD
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : VIVALDA SUELI B CARNEIRO 227-3362 PR21701
VISTA DA MANIFESTACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02095-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IDEVALDO BERGOSSI MARTINS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02117-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUAREZ BARROS TEIXEIRA
Réu(s) : REALIZACAO ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02280-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEIA REGINA SIQUEIRA DE SOUZA
Réu(s) : GOPE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : MADELON RAVAZZI HEYLMANN 350-7900 PR18537
VISTA DOS OFICIOS ENCAMINHADOS PELO BRADESCO(FLS.299 E 305).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02327-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO GONCALVES
Réu(s) : FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : ROGERIO BORGES MAIA
Réu(s) : JURACI TELES DE CARVALHO
Réu(s) : FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02340-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSINEIDE PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : R M INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS LTDA
Réu(s) : ROSANGELA KISVARDAI
Réu(s) : MIRIAM KISVARDAI
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
VISTA DO DESPACHO DE FL.447.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02363-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NIVALDO MANOEL BUSIQUIA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CHAP INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA

Réu(s) : BANCO FINASA S-A
Réu(s) : CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR MT5645
ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02368-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE POLICARPO
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : REGINALDO LUIS GARCIA (43)3322-2524 PR19540
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO AOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02407-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NEUZA MARIA CARDOZO
Réu(s) : RESTAURANTE DUDITO
Réu(s) : LURDES GONZAGA DE OLIVEIRA (CPF 697.980.529-00)
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02497-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTINA BRAMBILLA ALVES
Réu(s) : ELIANE APARECIDA VIEIRA BERNARDES
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FL.57

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02554-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
Réu(s) : CELSO GARCIA (CPF 598.895.869-91)
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02576-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOHNNY TAVARES PONTALTI
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : JOZILDO MOREIRA (41) 225-6138 PR20177
DA SENTENCA PROLATADA (PROCEDENTE EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02597-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO FERREIRA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ATLAN LTDA
Réu(s) : EDILAINA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02655-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CAMILO
Réu(s) : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
VISTA DA PLANILHA APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02684-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA MONTEIRO
Réu(s) : URBASA CONSTRUTOTA E URBANIZADORA S-A
Réu(s) : MURILO CARLOS DE ARAUJO MOREIRA
Réu(s) : ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
Réu(s) : NAIR MARIA GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
Réu(s) : GUILHERME QUEIROZ PINHEIRO
Réu(s) : EDUARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
INDICAR BENS DO 5º EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA(FL.198).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02686-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ALVES DE SOUZA
Réu(s) : ORLANDO GONCALVES PIMENTA
Réu(s) : O G PIMENTA E CIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02688-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NEDIVALDO GOMES VELTEN
Réu(s) : ROSA FINCO MUNHOZ (ME)
ADV(S) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO REQUERIDO PELO AUTOR (CARTAO PONTO REFERENTE AO MES DE AGOSTO-2004).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02756-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO PADULA DE BRITO
Réu(s) : ROBERTSON QUEMELO
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS 226-3045 PR25965
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02867-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MICHELE ALINE PITA
Réu(s) : LUIZ CARLOS DRANKA
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
DA PENHORA PARCIAL(SEM DEPOSITARIO) E DA
CERT.DO OF.JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03167-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALLER MARCIO FERREIRA
Réu(s) : ADALBERTO AMARO FELTRIN
ADV(S) : EDMYLSO PENNA DOS SANTOS 3025-2758
PR13782
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03263-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE SERGIO SOARES
Réu(s) : AGROTOTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : PAULO MARTIM KLEIN
Réu(s) : GLADIS KRIEGER KLEIN
ADV(S) : SERGIO SAES 224-1904 PR21097
VISTA DOS AUTOS - OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03441-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO IVAN GATTO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03444-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVONETE GREGORIO DOS SANTOS
Réu(s) : LANCHONETE SPORT TIME LTDA
Réu(s) : NAIR CORAZZA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03709-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILDO INACIO PEREIRA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03955-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ AUGUSTO CARIA DE ARRUDA
Réu(s) : OLEO FOZ COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS
Réu(s) : JESUS ALEJANDRO DIAS
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
QUANTO A DEVOLUCAO DO DEPOSITO DOS HONORARIOS, DEVOLVER ANTES A CARTA DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03955-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO ESTEVAO DE SOUZA
Réu(s) : CODAPAR CIA DE DESENV AGROPEC DO PARANA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DA RESPOSTA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04040-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADENILSON SANTOS DA SILVA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA-N-P HENRIQUE C GALLI
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : JOSE LUIS SANDER
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04854-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELIO DOS SANTOS
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A EM LIQUIDACAO
ADV(S) : SANDRA ROSEMARY R DOS SANTOS PR17545
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05017-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTIANO VALERIO GOMES DA SILVA
Réu(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Réu(s) : SILVIO GRATAO MILANO
Réu(s) : EMILIO BATISTELLA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05040-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REINALDO MONTAGNOLI
Réu(s) : ZANON SANTOS & CIA LTDA
Réu(s) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : SANDRO ZANON SANTOS
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA). NO SILENCIO RETORNEM AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05758-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : PALADAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : JOSE PIETRANGELLO
Réu(s) : ALVARO DOMINGOS KUHNE DE OLIVEIRA
ADV(S) : HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 245-2162
PR13565
JUNTAR COPIA DO REGISTRO DO IMOVEL QUE QUER VER PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05840-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TANIA MARA JULIO
Réu(s) : AUTO ESCOLA MARANATA S-C LTDA
Réu(s) : CLEIDE RASIMAVIKO REJANI
Réu(s) : VALDIRCLEI RASIMAVIKO REJANI
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06010-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAERTE BENTO DA SILVA
Réu(s) : SARANDI ESPORTE CLUBE
ADV(S) : FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE
PR18578
VISTA DA MANIFESTACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06526-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FELICIANA MARIA LIBANIO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : EDVALDO SAPIA GONCALVES PR18127
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06909-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE SOUZA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451
PR17523
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DA DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07502-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIA ANTONIA DE MORAIS AGUIAR
Réu(s) : ENIO FERREIRA LOPES
Réu(s) : ODONTO LARCON COM E IND LTDA
Réu(s) : LAERCIO NICKEL FERREIRA LOPES
ADV(S) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
VISTA DOS AUTOS (OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA).

**03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030112-2004
26-11-2004**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03013-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEOSWALDO DA SILVA
Réu(s) : JOSE BATISTA MARINELLO
ADV(S) : ANTONIO CARDIN CARDIN@COLNET.COM.BR
PR9104
AUDIENCIA DIA 07.12.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03014-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DOS REIS ALMEIDA
Réu(s) : M C MARCAL ALVES LTDA
ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
AUDIENCIA DIA 22.02.2005, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03021-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MEIRE FABIANA MANHORI
Réu(s) : ROSSPAIM IND COM E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Réu(s) : DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474
PR21094
AUDIENCIA DIA 17.02.2005, AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03025-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSMAR FERNANDES
Réu(s) : ROSSPAIM IND COM E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Réu(s) : DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474
PR21094
AUDIENCIA DIA 07.12.2004, AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03026-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO LOPES DO NASCIMENTO
Réu(s) : ROSSPAIM IND COM E PRESTADORA DE SERVI-

COS LTDA
Réu(s) : DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474
PR21094
AUDIENCIA DIA 17.02.2005, AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03030-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DILSON JOSE BRASIL
Réu(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
AUDIENCIA DIA 07.12.2004, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03036-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODETE ANANIAS RILVERIO
Réu(s) : AH PANHOZI HOSPEDAGEM
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 22.02.2005, AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03038-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLAVIANA RODRIGUES MANSO
Réu(s) : PROMENGE CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA
Réu(s) : PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
AUDIENCIA DIA 07.12.2004, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03042-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE NILTON BANDEIRA DA SILVA TAVARES
Réu(s) : NOMA DO BRASIL S-A
ADV(S) : JUSSARA CRISTES VOLPATO 3028-9726 PR8958
AUDIENCIA DIA 22.02.2005, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03049-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA MARIA DE FATIMA GARCIA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
PR15101
AUDIENCIA DIA 07.12.2004, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03053-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAQUIM DIAS RIBEIRO
Réu(s) : VIDRACARIA SAROM LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
PR9228
AUDIENCIA DIA 13.12.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03056-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBSON LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ATILIO NERILO NETO
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
AUDIENCIA DIA 22.02.2005, AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03060-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEY APARECIDO HOMCZINSKI
Réu(s) : PETRA INSTALACOES E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA
ADV(S) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
AUDIENCIA DIA 22.02.2005, AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03064-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIZABETH OLIVEIRA RODRIGUES
Réu(s) : Z M VENDRAMETTO CONFECOES LTDA
ADV(S) : CICERO JOAO RICARDO PORCELANI PR19933
AUDIENCIA DIA 13.12.2004, AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03068-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO HENRIQUE VENDRAMETTO
ADV(S) : MESSIAS QUEIROZ UCHOA 252-3332 PR30553
AUDIENCIA DIA 13.12.2004, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03073-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALDENICE ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
AUDIENCIA DIA 23.02.2005, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03077-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR DA SILVA
Réu(s) : SEBASTIAO LEME DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
AUDIENCIA DIA 13.12.2004, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03080-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA
Réu(s) : JET CAR POLIMENTOS
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
AUDIENCIA DIA 23.02.2005, AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03084-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDVALDO SATIRO
Réu(s) : AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
AUDIENCIA DIA 23.02.2005, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03088-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ROGER DOS SANTOS
Réu(s) : COMERCIO DE BATERIAS CES LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
AUDIENCIA DIA 23.02.2005, AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03090-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAKSON FUKUMOTO DE SOUZA
Réu(s) : ASSAIANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Réu(s) : SIDNEI PAULO ASSAIANTE
ADV(S) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
AUDIENCIA DIA 14.12.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03096-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DERCIDIO FRANCISCO ANTONIO
Réu(s) : CRISTIANE SELL BUHRER ASSUMPCAO(EPP)
ADV(S) : ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS 267-5100
PR18570
AUDIENCIA DIA 14.12.2004, AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03100-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
AUDIENCIA DIA 24.02.2005, AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03109-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AERCIO DIAS DOS SANTOS
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
AUDIENCIA DIA 14.12.2004, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03112-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FABIANE MARCELA ANGEOLETTO
Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
AUDIENCIA DIA 14.12.2004, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03114-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR BUENO DE GODOY
Réu(s) : TORNOPEL TORNEARIA E COMERCIO DE PE-CAS LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 24.02.2005, AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03118-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMIR RIBEIRO DE JESUS
Réu(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 24.02.2005, AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03124-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBSON MONTILHA (M)
Réu(s) : SMM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Réu(s) : ROCHA MANZATO & CIA LTDA
Réu(s) : LC MANZATO & CIA LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618
PR12308
AUDIENCIA DIA 24.02.2005, AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03129-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO BORTHOLASSO
Réu(s) : DALKIA DO BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 15.12.2004, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03130-2004
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RAFAEL FORNAZARI
Réu(s) : EMBALAGENS ATENA LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
AUDIENCIA DIA 14.12.2004, AS 13h40min.

**04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PÇA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGÁ-PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 040049-2004
26-11-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00098-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RODOGRAOS TRANSPORTES LTDA
Réu(s) : JEVERSON ALEXANDRE B DA SILVA
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311
PR15365
manifestar-se em razão da certidão de fl. 13v e, em havendo equívoco, informar o correto endereço do requerido.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00004-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-

CIO DE MARINGA

Réu(s) : J ALVES VERISSIMO IND COM E IMPORTACAO LTDA

ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044 despacho de fl. 772- "... Considerando as alegações da executada, constantes da petição de fls. 766-769, manifeste-se o sindicato-exequente, no prazo de 10 dias..."

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00123-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : FANZAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228

despacho de fl. 83- "... Considerando que a requerida não compareceu à audiência designada (fl. 77) e que, não obstante as intimações de fls. 78 e 80, permanece irregular a sua representação processual, o Juízo recebe a petição de fls. 74-75 na forma do artigo 158 do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo sindicato-requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.115,63), no importe de R\$ 42,31, dispensadas..." Retirar os documentos que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00215-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : TOKIKAWA & GIOVANNI LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044 os autos serão arquivados, nos termos do art. 844 da CLT. Retirar os documentos que acompanharam a inicial e efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 240,00, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-AD 00001-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MARIA TEREZA FRANCISCO RIBEIRO
Requerido(s) : ROTARY CLUB DE SANTA FE
ADV(S) : ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS 267-5100 PR18570
retirar os documentos de fls. 07-35.

PROCESSO TRT-PR-662-CS 00016-2004
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : VALENTIN GENTIL ZANATTA
Requerido(s) : FOTOPLAN PARANA DISTRIB MATS FOTOGRAFICOS LTDA
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746 despacho de fl. 170- "... Tendo em vista se tratar de execução provisória e que, citada, a executada indicou bens, indefiro a consulta ao Banco Central, através do convênio Bacen-Jud, conforme requerido pelo Exequente, vez que a execução deve se processar de maneira menos gravosa a executada... Prossiga-se com a penhora do bem indicado pela executada e, em sendo necessário, em outros quantos bastem..."

PROCESSO TRT-PR-662-CS 00073-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : EDNA APARECIDA FIORESE
Requerido(s) : BANCO ITAUG S-A
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas salariais, inclusive parcela do autor, bem como os fiscais, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00005-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- GILSON PEREIRA DOS SANTOS
Executada (S)- TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA
ADV(S) : MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA PR29876B
comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 24,39, através de guias Darf, código da receita 15.05, devendo ser entregues duas vias nesta secretaria. Ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários, no valor de R\$ 605,78, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00030-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- CLAUDIO MARTINEZ
Executada (S)- OLVEBRA INDUSTRIA S-A
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
vistas do ofício de fl. 274 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00031-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- MARANVEL COM DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTD
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de suspensão da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00051-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- MIRIAM MACHADO
Executada (S)- MOVEIS PARAISO LTDA
ADV(S) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
despacho de fl. 82- "... Não há valor depositado a ser liberado. Tendo em vista que infrutífera a diligência junto ao Bacen, indique o exequente outra forma de receber o seu crédito (diferença de atualização)..."

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00122-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Exequente (S)- JOSE NEGRI FILHO
Executada (S)- EMPORIO PORTUGUES BEBIDA SERV FEST LTDA

ADV(S) : CATARINA APARECIDA CABRIOTTI PR18558
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00038-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): JULIANA PAIVA COELHO
Embargado(s) : ANDRES LUCIANO GUERRA TUMANG
ADV(S) : MARIA JUSTINA FERNANDES FAX- 224-2784 PR13579
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
ciência da decisão em Embargos de Terceiro prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00046-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): LIDIA MARIA MASSON
Embargado(s) : ADNILSON PINTO
ADV(S) : WILSON JOSE DE FREITAS 3026-6606 PR9219
ciência da decisão em Embargos de Terceiro prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00056-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): CICERO BARBOSA DA SILVA
Embargado(s) : ISMAEL FERNANDES
ADV(S) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO 227-3616 PR13053
ADV(S) : LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS PR13988
ciência da decisão em Embargos de Terceiro prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00060-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): CONFECOES ALAMANDAS LTDA
Embargado(s) : CLAUDECIR APARECIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADV(S) : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB 222-6031 PR23102
ADV(S) : EDERSON RIBAS BASSO E SILVA PR27474
ciência da decisão em Embargos de Terceiro prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00061-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): CONFECOES ALAMANDAS LTDA
Embargado(s) : ORIVALDO DOS SANTOS
ADV(S) : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB 222-6031 PR23102
ADV(S) : EDERSON RIBAS BASSO E SILVA PR27474
ciência da decisão em Embargos de Terceiro prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00062-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): CONFECOES ALAMANDAS LTDA
Embargado(s) : VALTER FORESTI
ADV(S) : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB 222-6031 PR23102
ADV(S) : EDERSON RIBAS BASSO E SILVA PR27474
ciência da decisão em Embargos de Terceiro prolatada nos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00089-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s): SHIRLEY APARECIDA BADAN RODRIGUES
Embargado(s) : BENVINDO JOSE COSTA
ADV(S) : ZACARIAS QUINTANILHA 3026-1949 PR13966B
providenciar cópia do auto de penhora que comprove a restrição sobre o imóvel.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00174-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): DAVID ZENILDO DE SOUZA
Reclamada(s) : LAVA JATO DINUS
Reclamada(s) : JOEL SANTOS COSTA
ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
vistas em razão da certidão do sr. oficial de justiça a fl. 78-v dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00181-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): GIOMAR ANTUNES DA SILVA
Reclamada(s) : TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Reclamada(s) : COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
ADV(S) : WALTER ALEXANDRINO PR11417
vistas da CP juntada aos autos, sem cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00199-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): VANDA MARIA ROQUE ZANAO
Reclamada(s) : GOLD BOX CONFECOES LTDA (EPP)
ADV(S) : CALISTO VENDRAME SOBRINHO 226-0645 PR19011
devolver a CTPS da reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00206-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): IVANILDE DE OLIVEIRA MOLINA
Reclamada(s) : ELIZABETE ARTICO GALENDE
ADV(S) : EVANIL PELICON 226-1322 PR15075
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 21-26, no valor de R\$ 351,12, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00244-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): GLAUCIA APARECIDA MINUSSI
Reclamada(s) : VERA LUCIA BELINE MENDES DE CAMPOS
ADV(S) : PAULO DELAZARI 323-2262 PR7977

vistas da petição de fls. 21-22, em que o INSS se manifesta quanto ao procedimento do parcelamento do crédito previdenciário.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00248-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): WAGNER EUGENIO BERGSTRON
Reclamada(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN 3031-5484 PR31642
comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00260-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): JOAO BATISTA BARBOSA FILHO
Reclamada(s) : SCHELIVE TRANSPORTES & SERVICOS LTDA
ADV(S) : ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES PR11960
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00328-2004
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): COM MADEIRAS E CARVAO VEGETAL TRES MENINAS LTDA
Reclamada(s) : JOAO ARCANJO DA ROCHA
ADV(S) : REGIS ALAN BAULI FONE- (044) 224-0308 PR25747
em razão do recebimento dos autos do E. TRT, tendo sido provido o RO do reclamante, foi designada audiência inicial para o dia 28-02-05, às 15h30.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00357-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): PEDRO APARECIDO CLAUDINO
Reclamada(s) : DOUGLAS HACKL FAGOTTI
ADV(S) : SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI PR33340
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00409-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): CLAUBER JUNIOR BERNARDINO
Reclamada(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Reclamada(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Reclamada(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
comprovar, nos autos, o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00429-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): DEBORA RAQUEL FERREIRA
Reclamada(s) : A V S CONFECOES LTDA (ME) N-P ALICE SCALON
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
contra-arrazar recurso ordinário interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00463-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): REGINALDO GOMES DE ARRUDA
Reclamada(s) : CINESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA
ADV(S) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00475-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): MARIA DONIZETE DE SANTANA TAMBO-RI
Reclamada(s) : TEREZINHA GRISOTTO POZZA
ADV(S) : GIAN MARCO DEL PINTOR 222-5162 PR31356
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total dos valores pagos ou creditados à reclamante, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00491-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): EDITE MARIA DE SOUZA
Reclamada(s) : ROSEVANE OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada(s) : CARLOS K MIURA
ADV(S) : LAURICI PELEGRINI JUNIOR 227-8587 PR19027
apresentar os cálculos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00596-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): MARCIO EDUARDO SIBALDELI DA SILVA (M)
Reclamada(s) : V R E CORREA EQUIPAMENTOS ELETRO-NICOS
ADV(S) : ANTONIO CARDIN CARDIN@COLNET.COM.BR PR9104
em razão de homologação de acordo, efetuar o pagamento das despesas de edital, no valor de R\$ 44,18, através de guias fornecidas por esta secretaria, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários sobre o valor total do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00776-2003
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : JOSE FERNANDES DA COSTA
ADV(S) : FRANCISCO OSORIO PORTO 3026-6413 PR21315

conforme despacho de fl. 45, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00782-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): DIVINA FALZIROLLI DA SILVA
Reclamada(s) : ROSE CELIA PETRONI (ME)
ADV(S) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
informar o endereço atualizado do reclamado para prosseguimento, sob pena de suspensão do feito.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00783-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ROSANGELA MARCELINO DOS SANTOS
Reclamada(s) : ROSE CELIA PETRONI (ME)
ADV(S) : CARLOS ROBERTO PISSOLATO 227-8005 PR25030
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00830-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): EDILSON MACHADO
Reclamada(s) : MARCOS FROIS SANTANA (ME)
ADV(S) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936 PR21074
ADV(S) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
em razão de homologação de acordo, para o reclamante retirar os documentos de fls. 09-12. Reclamada- retirar os documentos de fls. 28-38 e comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 11,60, custas de diligência, no valor de R\$ 22,13, honorários de contador, no valor de R\$ 353,61, através de guias fornecidas por esta secretaria, INSS-empregador calculado pelo contador, no valor de R\$ 156,00, tudo sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01092-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): ISAIAS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : NILTON CESAR SERVO
ADV(S) : SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES PR13585
indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01443-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s): JURACY DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : PARMA & CIA LTDA
ADV(S) : MARCIO LUIS PIRATELLI 3026-7882 PR19980
conforme despacho de fl. 92, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00034-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELAINE ALBANES DE MELO
Réu(s) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS
ADV(S) : MARLENE TISSEI 227-4175 PR15999
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
ciência da decisão em Embargos a Execução prolatada nos tos (cópia na internet). Reclamado: ciência de que foram liberados à reclamante os valores incontroversos, devendo comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes; reclamante: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no seu nome e-ou de sua procuradora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00099-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI FERREIRA LIMA
Réu(s) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
manifestar-se acerca dos Embargos à Execução bem como da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00139-2004
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDUARDO SILVA LISBOA TOME
Réu(s) : S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIA GRAFICALTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
ciência de os autos permanecerão aguardando a designação de data para leilão do bem penhorado constante do Auto de Penhora a fl. 52.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00147-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ SILVANO DE SOUZA
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas do Auto de Reavaliação da oficiala de justiça- fl. 336.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00201-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIANE POLETTO
Réu(s) : JORGE YOCHIRO KAKITANI
ADV(S) : AIRTON KEIJI UEDA PR18555
ADV(S) : RICARDO LUIS R FREITAS 269-5290 PR19990
para a reclamante retirar os documentos de fls. 07-08 e 99-103; reclamado: retirar os documentos de fls. 39-44, 57-89 e envelope de documento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00215-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECI BASSETO
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 40-46, no valor de R\$ 1.613,53, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00245-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RENATO FIEDLER
Réu(s) : CALDEIRARIA PARANA LTDA - CALDEPAR

ADV(S) : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR PR16587
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00251-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIMONE DE ALMEIDA DA SILVA
Réu(s) : C M MENDES & CIA LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
vistas do recálculo do sr. contador às fls. 272-282.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00254-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FRANCISCO DAS NEVES
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 36-42, no valor de R\$ 883,58, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00258-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOISES MARIANO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 38-44, no valor de R\$ 756,29, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00261-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ BALDIN
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 36-43, no valor de R\$ 1.364,61, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00272-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL LOPES
Réu(s) : CEVAL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
encontra-se na CEF-Pab da Justiça do Trabalho guia de retirada no nome do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00316-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : PIREZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas dos doctos juntados pela 1ª recda às fls. 594-599.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00376-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALMIR CLAUDINEI CUMINATI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
vistas da adequação dos cálculos do contador às fls. 561ss.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00414-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO SANCHES PALANCA
Réu(s) : LEONCIO & AQUINO LTDA (ME)
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de suspensão da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00421-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO GERONIMO LEOCADIO
Réu(s) : GEMA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
ADV(S) : EDSON MITSUAKI FUZIOKA 225-9125 PR19504
proceder ao pagamento dos honorários do contador, no valor de R\$ 346,29, através de guias fornecidas por esta secretaria, despesas de edital, no valor de R\$ 71,41, através de guias fornecidas por esta secretaria, custas processuais, no valor de R\$ 83,56, INSS do empregado, no valor de R\$ 110,35 e INSS do empregador, no valor de R\$ 765,90, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00451-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIO VALER
Réu(s) : SOS PERICIAS TECNICAS DE SINISTRO LTDA
ADV(S) : HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 245-2162 PR13565
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome do reclamante e-ou de seu procurador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00463-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALDEMAR PREVIAATTO (ESPOLIO)
Réu(s) : TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA
ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
comprovar, nos autos, o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00466-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALLAN CARLOS CHRISTMANN
Réu(s) : BENATTI & BRAIDO LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
vistas do ofício de fl. 122.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00470-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : CLAUDIR RODRIGUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE PR12212
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo recte.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00534-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO ADAILTON CASTOLDI
Réu(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADV(S) : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR PR16587
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 55-60, no valor de R\$ 1.032,55 (diferença), pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00577-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCIANA DE SOUZA SANTOS
Réu(s) : AUTO POSTO PANTANAR MARIALVA LTDA
ADV(S) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO PR17107
comprovar o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00585-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : CRUZEIRO DO SUL COMERCIO DE ADUBOS LTDA (EPP)
Réu(s) : INCOA COMERCIO DE ADUBOS E MAQUINAS LTDA
ADV(S) : REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI PR16842
despacho de fl. 260- "... Reabro a instrução processual para oportunizar a manifestação da parte contrária acerca dos documentos ora apresentados, por cinco dias..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00632-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDMAURO PINTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : GOLD LINE IND E COM DE MOVEIS E ESTOFA-DOS LTDA
ADV(S) : NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 226-1387 PR17541
vistas da adequação do laudo de liquidação - fls. 409-427.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00689-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARLINDO EDSON MORAIS
Réu(s) : LUIZ VIRGILIO DA CRUZ
Réu(s) : MOUSSA MUSTAPHA FOUANI
ADV(S) : PEDRO COSTA 245-2233 PR7645
efetuar o depósito das demais parcelas, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00693-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO ALEIXO
Réu(s) : LUIZ VIRGILIO DA CRUZ
Réu(s) : MOUSSA MUSTAPHA FOUANI
ADV(S) : PEDRO COSTA 245-2233 PR7645
efetuar o depósito das demais parcelas, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00716-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HECTOR FLAVIO MEZA BARRIOS
Réu(s) : AURORA SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : OBJETIVA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
Réu(s) : GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : ROLAND HASSON PR9120
ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO 252-3788 PR9352
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00732-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO APARECIDO PACHECO
Réu(s) : MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV(S) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00738-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MANOEL DINIZ
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
ADV(S) : HENRIQUE WILLIAM B SOARES 218-1900 PR19955
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
ciência da decisão em Embargos à Execução e em Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos (cópia disponível na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00801-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDERSON PETER TOMADON
Réu(s) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Réu(s) : BANCO BMC S-A
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo recte.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00845-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDVALDO APARECIDO DA SILVA

Réu(s) : DORIGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQ MUCICAIS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO LEMOS ALVES 9963-7704 PR31725
vistas em razão do resultado negativo da diligência Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00947-2003
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EUCLIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
ciência de que foi designada perícia no dia 07-12-04, a partir das 14h00, na sede da Líder Alimentos do Brasil Ltda, sita na Rua Barão de Antonina, 62, em Nova Esperança-PR.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00976-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROSA CANO LOBATO
Réu(s) : UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
vistas da conta de liquidação complementar às fls. 721-722.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01041-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILLIAN WILSON ASCENCIO SANCHES
Réu(s) : DIAS & MENDES S-C LTDA
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS (43)3348-2626 PR32078
despacho de fl. 36- "... Não prosperam as assertivas da reclamada, vez que o valor recolhido comprovado foi deduzido pelo INSS. Intime-se a reclamada a depositar o valor apontado pelo INSS, no prazo de cinco dias, pena de execução..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01068-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NATALINA GOMES TEIXEIRA
Réu(s) : COCAMAR-COOP DE CAFE AGRP DE MARINGA LTDA
ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela recte.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01081-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DANIELA LORDANI RODRIGUES DE LIMA
Réu(s) : CZEZACKI & ASSIS LTDA (ME)
Réu(s) : PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
Réu(s) : REGINALDO CZEZACKI
ADV(S) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO 223-3184 PR11408
em razão de extinta a execução, para o 1º e 2º reclamados retirarem documentos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01139-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE RODRIGUES DE LIMA (M)
Réu(s) : GESSOART ACAB. EM CONST. CIVIS LTDA N-P MARCELO AU
Réu(s) : JOSE DAVI BORNIA
ADV(S) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO 227-3616 PR13053
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome do reclamante e-ou de suas procuradoras.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01196-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS GRIGOLETO
Réu(s) : AMS COMERCIO DE CARNES LTDA
Réu(s) : AMS COMERCIO DE CARNES LTDA (ME)
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas em razão da certidão do sr. oficial de justiça a fl. 213-v.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01216-2003
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDEMIR ROBERTO STAUT NASCIMENTO
Réu(s) : PANIFICADORA JOYCE & JUNIOR LTDA (ME)
ADV(S) : ROBSON ADIRLEY SCALIANTE 3025-7663 PR23020
conforme despacho de fl. 114, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01252-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO RODRIGUES
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
em razão de extinta a execução, para o reclamante retirar os documentos de fls. 18-170 e para a reclamada retirar os de fls. 219-337.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01275-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE DO PRADO ROSA
Réu(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome do reclamante bem como manifestar-se acerca da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01312-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ABILIO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LTDA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 42-45, no valor de R\$ 572,93, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01336-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMILIA ROSIANA MACHADO
Réu(s) : NILZA NAVAS DE ARAUJO (ME)
ADV(S) : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA 262-4488 PR13907
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 54-64, no valor de R\$ 562,23, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01382-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERALDO LUCATO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Réu(s) : SANDRA MARCIA ORLANDINI
Réu(s) : LUIS ROBERTO GABRIEL
Réu(s) : AMARILDO SEIGO
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
conforme despacho de fl. 296, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01400-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Réu(s) : CURTUME CENTRAL LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
comprovar o recolhimento do valor apontado pelo INSS às fls. 97-103, no valor de R\$ 2.124,65, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01418-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HELENO JOSE DE SOUZA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS PR20127
manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de liquidação interposta pelo reclamante às fls. 566-567.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01457-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMAURI FRANCIOLI
Réu(s) : ERTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CAMARA LOPES (226-4646) PR5905
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 27-34, no valor de R\$ 682,81, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01492-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO LOPES DE SOUZA
Réu(s) : JOSE ANTONIO BORGHI
Réu(s) : MOACIR FERRO
ADV(S) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
foi deferido o seu pedido de dilação de prazo, por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01515-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO SERGIO GRECO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
os autos permanecerão aguardando a solução do AI interposto junto ao TST.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01539-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BENITO BRAULINO DA FONSECA
Réu(s) : 3F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
ADV(S) : JOSE ROBERTO GAZOLA 224-0544 PR24827
conforme despacho de fl. 209 dos autos, foi homologado o acordo noticiado para que produza seus devidos e legais efeitos, devendo a executada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais apurados pelo CONTADOR e, homologados pelo Juízo, sobre as verbas decorrentes de sentença transitada em julgado. Efetuar, também, o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 400,00, custas de diligência, no valor de R\$ 33,21, bem como retirar os documentos que instruíram a presente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01726-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO DIAS
Réu(s) : ANDRADE & MAZARON LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas e manifestação quanto à forma de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01737-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIRIVAL DE SOUZA
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
ADV(S) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
para as partes retirarem documentos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01760-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEX SANDRO ESTEVAM
Réu(s) : INCOPECAS INDUSTRIA DE PECAS LTDA
ADV(S) : MARCIO ANTONIO L PIREZ PEREIRA 3031-2354 PR35951
comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 47-52, no valor de R\$ 66,89, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01895-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEVERSON ZANQUETTA
Réu(s) : SHAMAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS N-P ROSAM APARECIDO

Réu(s) : APITO ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
 vistas em razão da certidão da sra. oficiala de justiça a fl. 75 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01926-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MATILDE MONTANHER MATOS CABRAL
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
 ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
 ciência da decisão em Embargos à Execução e em Impugnação à Sentença de Liquidação (cópia na internet). Reclamada: ciência de que foi liberado ao reclamante os valores incontroversos, devendo comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes. Reclamante: retirar, nesta secretaria, guia para levantamento dos valores incontroversos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01927-1999
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SANDRA DA SILVA MARIA
 Réu(s) : CARMOS & CARMOS
 Réu(s) : RONALDO BARBOSA DO CARMO (ME)
 Réu(s) : MARIA GERALDA DO CARMO
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 os autos permanecerão aguardando a solução dos Embargos de Terceiro interpostos, sob nº 75/2004.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01953-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VILSON EURICO DA SILVA
 Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
 indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01985-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : KENNEDY PIRES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : DANTE ROSSI RS3161
 vistas dos documentos juntados pelo recte às fls. 137-157.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02011-2001
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WILLIAM SHINITI YAMAMOTO
 Réu(s) : MONREAL CORPORACAO NAC DE SERV COBRANCAS S-C LTDA
 ADV(S) : ALICE STELA DE SOUZA PUZI 227-8090 PR24757
 conforme despacho de fl. 253, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02085-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO JOSE CARDOSO
 Réu(s) : MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : PEDRO LEAL 222-6050 PR32290
 despacho de fl. 186- "... Como se vê a fl. 170, foi determinada a suspensão do bloqueio junto ao Bacen, não se justificando a manutenção de qualquer restrição a conta-crédito da executada..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02126-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JURANDIR COLANGELLI
 Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
 manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02137-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NILTON LOPES DO NASCIMENTO
 Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
 Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
 Réu(s) : CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 manifestar-se acerca dos embargos a execução bem como da sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02174-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCIA APARECIDA PEREIRA ROCHA
 Réu(s) : COLORADO COUROS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 vistas da petição de fls. 38-44, em que o INSS solicita a comprovação do recolhimento previdenciário no valor de R\$ 482,32, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02210-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE GILDO SARAIVA FIGUEIREDO
 Réu(s) : Z KROSNOWSKI & CIA LTDA
 Réu(s) : LUCIA HELEN KROSNOWSKI
 Réu(s) : TOSHIKO ISHIKAWA
 Réu(s) : ANDRZEJ MYSZOR
 ADV(S) : LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA PR25477
 ADV(S) : CESAR AUGUSTO DE FRANCA 226-1144 PR27691
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO C OLIVEIRA 3025-6421 PR29640
 ADV(S) : RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO PR8568
 os autos permanecerão aguardando o retorno do AI interposto pelo reclamante junto ao TST.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02227-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE SIQUEIRA MAIA FILHO
 Réu(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA
 ADV(S) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
 conforme despacho de fl. 106, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02232-1996
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ISABEL DE OLIVEIRA GOMES
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABAT COM DE CARNES LTDA (MF)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 conforme despacho de fl. 238, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02236-1996
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : PEDRO PAULO MUNIZ DE AGUIAR
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABAT E COM DE CARNES LTDA (MF)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 conforme despacho de fl. 263, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02236-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ROSANE BUBULA ROMERO
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : AGNALDO M ALBANEZI BEZERRA 226-4340 PR12722
 vistas dos documentos juntados às fls. 366-370.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02252-1996
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ADELINO NARANTE MANFRE
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABAT E COM DE CARNES LTDA (MF)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 conforme despacho de fl. 236, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02253-2000 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ALONSO ANTONIO ALVES OLIVEIRA
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 ADV(S) : VERIDIANA MARQUES MORSELE (041)350-7900 PR24735
 em razão de homologação de acordo, para as partes retirarem documentos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02267-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 Réu(s) : VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 vistas dos documentos juntados pela recda às fls. 339-361.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02274-1996
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JUSIMAR APARECIDO MOREIRA (ESPOLIO)
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABAT E COM DE CARNES LTDA (MF)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 conforme despacho de fl. 235, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02302-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO SOARES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA
 Réu(s) : METALTRUCK INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 despacho de fl. 295- "... Para que se possa dar prosseguimento a execução da forma requerida pelo exequente, informe o atual endereço dos executados e-ou sócios para possibilitar a necessária citação..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02341-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : VERA LUCIA SUNIGA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA (043) 422-5353 PR9184
 vistas do recálculo da conta de liquidação de sentença às fls. 405-416.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02398-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CELIA BENTO DA SILVA
 Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
 Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
 vistas do ofício de fl. 153.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02418-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FILADELFO DIAS
 Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL LUIZ DE CAMOES
 ADV(S) : MARCELO DANTAS LOPES PR25726
 os autos serão arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, estando o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. Ainda, retirar os documentos de fls. 26-83.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02420-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA

Autor(es) : ALESSANDRO SILVERIO DA PAIXAO
 Réu(s) : CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
 vistas do ofício-documentos juntados às fls. 86-89.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02462-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : CELSO DE SOUZA ROCHA
 Réu(s) : RFM AUTO MECANICA LTDA (ME)
 ADV(S) : ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR 227-7396 PR33249
 os autos serão arquivados, nos termos do art. 844 da CLT. Retirar os documentos de fls. 13-38 e comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 240,00, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02490-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MAURINA ROCHA DE ALMEIDA
 Réu(s) : JULIO ARAI (RESTAURANTE ITIBAN)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 vistas em razão do silêncio do procurador do executado, não prestando as informações solicitadas sobre o seu cliente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02496-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MOISES JOSE DE SOUZA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 ADV(S) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
 ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
 em razão de finda a execução, para o reclamante retirar os documentos de fls. 07-23 e 156-201, e para o reclamado retirar os de fls. 41-151.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02498-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : MARCIO JOSE NEVES DA HORA
 Réu(s) : FABIO LOBACK OLIVEIRA
 ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
 vistas em razão da certidão do sr. oficial de justiça a fl. 66 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02520-1993 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HENRIQUE PERCINOTO
 Réu(s) : CHANTI PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
 ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
 indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02549-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ARISTIDES BERTOLINO
 Réu(s) : CLODOALDO LINHARES DE REZENDE
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02573-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WAGNER DONIZETE NOVELI
 Réu(s) : UNIDADE DE RAIOS X E ULTRA SOM DE MARINGA S-C LTDA
 ADV(S) : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS PR19517
 vistas dos documentos juntados pela recda às fls. 208-251.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02617-1996
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO DE JESUS
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABATEDOURO E COM DE CARNES LTDA (MF)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 conforme despacho de fl. 268, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02664-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : OSVALDO LOCATELLI
 Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
 ADV(S) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
 comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 219-226, no valor de R\$ 1.134,32 (diferença), pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02788-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : FERNANDO LUIZ BRAGATTO
 Réu(s) : PELLISSARI & DIAS LTDA
 ADV(S) : ANTONIO LORENZONI NETO 227-0976 PR33076
 conforme despacho de fl. 139, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02826-1996
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : APARECIDO FERNANDES DA SILVA
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABAT E COMERCIO DE CARNES LTDA (MF)
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 conforme despacho de fl. 276, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02836-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : ISAIAS PRATES
 Réu(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
 vistas em razão da certidão da sra. oficiala de justiça a fl. 204 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02892-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : JOAO AIALA GARCIA
 Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
 ADV(S) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
 retirar os documentos que instruíram os autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02899-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : VANDA BATISTA DE OLIVEIRA (ME)
 ADV(S) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
 ciência da devolução da notificação ao reclamado pelo correio ("mudou-se").

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02912-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : RAFAEL DA SILVA BALIERO
 Réu(s) : W MILL IND DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
 ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 ciência em razão da devolução da notificação ao reclamado pelo correio ("mudou-se").

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02913-1998
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : NERCI PINHEIRO DE LIMA
 Réu(s) : AGROPECUARIA MARILA LTDA
 ADV(S) : ROSA MARIA RIGON SPACK 225-2020 PR14658
 conforme despacho de fl. 271, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02944-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : REGINA CELIA ZANOTTI TOMAZINHO
 Réu(s) : PATRICIA PIASSA ANTONUCCI VILAS BOAS
 ADV(S) : SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES PR13585
 contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela recte.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02982-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : HELIO FERNANDES PERASSOLE
 Réu(s) : Balfar S-A
 Réu(s) : Balfar INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA
 Réu(s) : R R INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADV(S) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
 vistas em razão do laudo pericial juntado na CP que se encontra na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02989-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : LEONILDO TEIXEIRA MANOEL
 Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
 Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
 Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
 ADV(S) : HENRIQUE WILLIAM B SOARES 218-1900 PR19955
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 ciência da decisão em Embargos à Execução e em Impugnação à Sentença de Liquidação prolatada nos autos (cópia disponível na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02999-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : WANDERLEI SANTO DE SOUZA
 Réu(s) : DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA
 ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
 comprovar o recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 108-115, no valor de R\$ 161,65 (diferença), pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03051-2002
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : SAULO ROMEIRO OLIVEIRA LOUREIRO
 Réu(s) : FNS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 foi deferido o seu pedido de dilação de prazo, por 90 dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03100-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : UNI TOM UNID DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA
 Réu(s) : RADIMAR S-C LTDA
 Réu(s) : RADIUS CLINICA S-C LTDA
 ADV(S) : ELISEU ALVES FORTES PR27335
 despacho de fl. 713- "... Defiro, devendo o reclamante apresentar as peças, bem como comprovar, nos termos da Lei nº 10537-02, que acrescentou o art. 789-B a CLT, inciso IV, o recolhimento dos emolumentos fixados..." Ainda, para contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela 1ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03102-2000
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : EDGAR REIS BATISTA
 Réu(s) : I A RIBEIRO - LANCHONETE DO MARCAO
 ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
 conforme despacho de fl. 79, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03131-2000
 Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
 Autor(es) : DIRCEU DE SOUZA RODRIGUES
 Réu(s) : ANGEL'S IMPORT LINE LTDA
 ADV(S) : RICARDO LUIS R FREITAS 269-5290 PR19990
 conforme despacho de fl. 144, a execução será suspensa pelo

período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03206-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUERLENE PAGANINI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
ADV(S) : JOSE LOURIVAL R VASCONCELOS 43-3336-2526 PR17066

encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no nome da reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03274-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILSON ROGERIO PACHECO
Réu(s) : CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 vistas em razão da certidão da sra. oficial de justiça a fl. 402 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03326-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDVALDO LOURENCO DA SILVA
Réu(s) : LEYZER LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
apresentar a CTPS do reclamante, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03355-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRO LUIZ VALIM (ESPOLIO)
Réu(s) : F G COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 manifestar-se, indicando bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03464-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR DO NASCIMENTO LEITE
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
foi efetuada penhora dos aluguéis. Não havendo insurgência no prazo legal, os valores serão liberados a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03632-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353 indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03659-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : N H ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS 225-2020 PR17738
despacho de fl. 359- "... Ante o teor da certidão de fl. 318, busque o exequente outra forma de garantir o seu crédito..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03681-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIMEAO MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA (41)225-5044 PR15629 contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo recte.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03682-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : MAYCON FABIANO JACOMIM
ADV(S) : LAURICI PELEGRINI JUNIOR 227-8587 PR19027 foi efetuado bloqueio dos valores de R\$ 98,57, R\$ 12,58 e R\$ 29,54 que o executado possui respectivamente junto aos Bancos Itau, CEF e Bradesco. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, serão recolhidas as custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03697-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO JOSE CARNEIRO
Réu(s) : CELIO INACIO FERREIRA & CIA LTDA
Réu(s) : NOGAMI CONSTRUÇOES LTDA
ADV(S) : MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA PR24309 comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03722-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON LEVORATO
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
ADV(S) : REGIS ALAN BAULI FONE- (044) 224-0308 PR25747
comprovar o recolhimento apontado pelo INSS às fls. 45-53 dos autos, no valor de R\$ 1.097,71, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03733-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDNEY PELEGRINO DE MORAES
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : IND COM DE BEBIDAS QUEFREN LTDA
Réu(s) : MASTER CHEMICAL IND E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : ANTONIO FACHINI JUNIOR 233-1789 PR12182 despacho de fl. 393- "... Reputo razoável o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça, que tem fé pública e goza da confiança do Juízo. Portanto, julgo válida a avaliação... Prossiga-se com a designação de leilão..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03757-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSVALDO ALVES CARDOSO
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : VERA A M XAVIER DA SILVA (43)3322-2973 PR7446
encontram-se na CEF-Pab da Justiça do Trabalho guia de retirada e alvará judicial no nome do reclamado e-ou de suas procuradoras, devendo ser efetuado o saque no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03776-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALMIR BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) : CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : WALDIR FRAES 227-2874 PR13588
fornecer o atual endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03820-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMARILDO COQUI RIBEIRO
Réu(s) : NIPPOMAG DO BRASIL IND COM COLCHOES MAGNETICOS LTD
ADV(S) : JEFERSON LUIZ CALDERELLI (044)222-5920 PR26258
comprovar o pagamento das custas de diligência, no valor de R\$ 11,08 e dos recolhimentos fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03829-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSELI ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CHUMEL IND E COMERCIO DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA
Réu(s) : SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
vistas em razão do resultado negativo da diligência Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03898-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIO ELIAS FERNANDES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
ADV(S) : SOLANGE GAVA DE OLIVEIRA 321-4161 PR23265 ciência da decisão em Embargos à Execução prolatada nos tos (cópia na internet). Reclamado: ciência de que foi liberado ao reclamante os valores incontroversos, devendo comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes; reclamante: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho no seu nome e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03904-1996
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECI ADAO FERRARI
Réu(s) : ZEBUCARNE ABATEDOURO E COM DE CARNES LTDA (MF)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 conforme despacho de fl. 250, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03923-2003
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADALGISO CORREA SOBRINHO
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 para encerramento da audiência de instrução foi designada a data de 23-02-05, às 15h45.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03933-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DARI APARECIDO DO NASCIMENTO
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
ADV(S) : JOAO DE MELLO SOBRINHO 222-9442 PR6509 conforme despacho de fl. 123, a execução será suspensa pelo período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03958-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GENESIO CANDIDO BARBOSA
Réu(s) : TRANSPORTE CARGAS DALLAZEM LTDA
ADV(S) : WALDIR FRAES 227-2874 PR13588
comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04115-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OULIZETE DE ANDRADE
Réu(s) : CHUMEL INDUSTRIA E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
Réu(s) : SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM IND PANIF LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
vistas em razão do resultado negativo da diligência Bacen-Jud.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04170-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO EUCLIDES BARBOSA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA (41)225-5044 PR15629 em razão de extinta a execução, os autos serão arquivados.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04174-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CAROLINE SANTOS D'OLIVEIRA

Réu(s) : AFIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADV(S) : FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE PR18578
foi levantada a penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação a fl. 239 dos autos (armário em madeira padrão mogno).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04199-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO MEIRELLES CAMPINAS
Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
despacho de fl. 371- "... Sem razão, vez que as cartas precatórias foram expedidas com a finalidade de bloquear os créditos da empresa WALSERVICE, conforme requerido pelo exequente às fls. 338-339. Busque o exequente outra forma de garantir o seu crédito..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04393-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANA MARIA DE BRITTO PACCO
Réu(s) : LEAL EMP DE ASSEIO E COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA
ADV(S) : LAURICI PELEGRINI JUNIOR 227-8587 PR19027 despacho de fl. 228- "... A penhora foi levantada em obediência ao despacho de fl. 170, uma vez que a executada é massa falida e os créditos dos exequentes terem sido habilitados. Nada a deferir. Intime-se..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04394-2000
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BENVINDO JOSE COSTA
Réu(s) : APARECIDO ANTONIO RODRIGUES
ADV(S) : ZACARIAS QUINTANILHA 3026-1949 PR13966B
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
despacho de fl. 78- "... Tendo em vista que nos embargos discute-se a propriedade do imóvel, susto o leilão até a solução dos ETs..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04499-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR NORBIATO
Réu(s) : ESPACO MODULAR IND E COM DE ESTRUT METALICAS LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
retirar a carta de adjudicação que se encontra na contracapa da CP pensada aos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04528-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BARISON MARTINS
Réu(s) : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
despacho de fl. 429- "... A transação, entretanto, não pode atingir o imposto de renda e a contribuição previdenciária, quando os valores respectivos (decorrentes de sentença trânsito em julgado), já foram regularmente apurados e homologados, como no caso vertente... Desta forma, homologo o acordo noticiado, com as ressalvas acima, devendo o executado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, apurados pelo contador e, homologados pelo Juízo, sobre as verbas, decorrentes de sentença trânsito em julgado. Efetuar as despesas conforme conta de atualização a fl. 431 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04543-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO GIL
Réu(s) : AUTO POSTO ANGULO LTDA
ADV(S) : JOAO NIVALDO DA SILVA (044)257-1117 PR12850
comprovar o pagamento das custas de diligência, no valor de R\$ 22,13, através de guias Darf, código da receita 80.19, devendo ser entregues duas vias nesta secretaria, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04702-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO NATAL
Réu(s) : TRANSDUARTE TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 vistas em razão da certidão do sr. oficial de justiça e demais documentos apresentados na CPE que está na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04704-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON NUNES TENORIO JUNIOR
Réu(s) : ALT PLUS SOFTWARE INFORMATICA LTDA
ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043 vistas do ofício a fl. 91 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04791-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDILSON GOMES
Réu(s) : JABUR RECAPAGEM DE PNEUS S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
encontra-se na CEF-Pab da Justiça do Trabalho guia de retirada no nome do reclamante e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04834-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCO ANTONIO MENEGON
Réu(s) : DESIGN INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S) : CARLOS LEMES DA SILVA 222-2233 PR21061
despacho de fl. 511- "... Antes, comprove a reclamada o pagamento e o valor da parcela referente ao mês de setembro-2003..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05122-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO BENEDITO PEREIRA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO 324-4810 PR11553
ADV(S) : JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 242-1281 PR19097
em razão de extinta a execução, para o reclamante retirar os documentos de fls. 08-30; reclamada: retirar os documentos de fls. 53-170 e dois volumes de autos apartados, bem como encontra-se na CEF-Pab da Justiça do Trabalho guia de retirada no seu nome e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05140-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LENIZE CRISTINA DE FREITAS BEDIN
Réu(s) : CLINICA MEDICO SOCIAL RURAL DE MANDAGUARI
ADV(S) : SAULO DE MELO JUNIOR 222-8232 PR22106
proceder ao recolhimento previdenciário apontado pelo INSS às fls. 294-308, no valor de R\$ 1.440,64, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05323-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELSO JUVENIL ACHETE
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MARINGA VEST
ADV(S) : CARLOS EDUARDO NERES LOURENCO 9107-0626 PR29229
foi efetuado bloqueio do valor de R\$ 491,22 que a reclamada possui junto ao Banco Bradesco, garantindo-se a execução. V.Sa. tem o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05375-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROSENDO CAMPOS
Réu(s) : LAERCIO PANEGASSI
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 informar o atual endereço do reclamado para intimação.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06086-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADNILSON PINTO
Réu(s) : MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Réu(s) : CAETANO MAZZON
Réu(s) : MILTON MASSON
Réu(s) : LUIZ CARLOS MASSON
Réu(s) : LIDIA MARIA MASSON
Réu(s) : ANTONIO CARLOS MASSON
Réu(s) : MARIA LUCIA MASSON
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
ADV(S) : WILSON JOSE DE FREITAS 3026-6606 PR9219 encontra-se na CEF-Pab da Justiça do Trabalho guias de retirada no nome da reclamada e-ou de seus procuradores e para retirar documentos de fls. 78-124 e 144-179. Reclamante: retirar os documentos de fls. 11-51.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06113-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIGUEL MONTEIRO SEGUNDO
Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
ADV(S) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
os autos permanecerão aguardando a solução dos Embargos de Terceiro interpostos e em trâmite nesta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06181-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEVERINO PORFIRIO DE DEUS
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
para o reclamante retirar os documentos de fls. 08-52 e que encontra-se guia de retirada no nome da reclamada e-ou de seu procurador na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06372-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT
Réu(s) : TELEPAR-TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
despacho de fl. 363- "... Indefiro, vez que os créditos foram atualizados até a data da liberação, não podendo ser responsabilizada a executada pelos entraves burocráticos a que não deu causa. Ademais, somente após a intimação do exequente (fl. 343), é que a informação do falecimento do autor foi trazida aos autos pela representante do espólio..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06380-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON APARECIDO STOLTZEMBURG
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
vistas da adequação dos cálculos do contador - fls. 587-596.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06475-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALIPIO COSTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SUMATRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA N-P
ALMIR PIRES
ADV(S) : ALMIR RIBEIRO DA SILVA PR32560A
conforme despacho de fl. 322, a execução será suspensa pelo

período de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06516-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523

encontra-se na CEF-Pab da Justiça do Trabalho guia de retirada no nome da reclamada e-ou de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06527-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO BENATTI
Réu(s) : MANOEL JOSE DA SILVA
Réu(s) : TRIIX ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS 345-9899 PR22025

em razão de homologação de acordo, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 322,84, e dos honorários do contador, no valor de R\$ 337,98, através de guias fornecidas por esta secretaria, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06776-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VITORIO SABURO GOTO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
vistas da petição de fls. 736ss, em que o reclamado nomeia bens à penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06898-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE GUILHERME
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 2.730,94 e da diferença do crédito do reclamante, no valor de R\$ 22.085,58, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06930-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS DOMINGOS DA SILVA
Réu(s) : COTRILU COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
ADV(S) : MARCELO COSTA 225-6161 PR25744
proceder ao pagamento da diferença dos créditos do exequiente, no valor de R\$ 129,77, bem como do INSS-reclamada, no valor de R\$ 1.927,76, custas processuais, no valor de R\$ 286,18, honorários de contador, no valor de R\$ 435,08 e despesas de edital, no valor de R\$ 77,50, estas duas últimas por meio de guias fornecidas por esta secretaria, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07089-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRO LUIZ AZZI
Réu(s) : PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
despacho de fl. 158- "... Tendo em vista a arrematação dos imóveis por um consórcio de credores, e não havendo saldo à disposição do Juízo, intime-se o EXEQUENTE para manifestação quanto ao prosseguimento da presente execução..."

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07948-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUAREZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360 em razão de infrutífera a diligência junto ao Bacen, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Paranaguá

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 1200/97

Autor(a): ESPOLIO DE JOSE ECY DA SILVA PAES
Ré(u): ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DA CASA DA FAMÍLIA N/P DE EDSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DA CASA DA FAMÍLIA N/P DE EDSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 30.752,08 (trinta mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oito centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 217 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 1460/01

Autor(a): JORGE JOSÉ DA SILVA
Ré(u): ROBERTO LEANDRO DEMARCHI (ESCOLA GIRASSOL)
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **ROBERTO LEANDRO DEMARCHI (ESCOLA GIRASSOL)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 52.267,33 (cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 111 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 19 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho, _____, Técnico Judiciário, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

R\$ 324,00

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 963/00

Autor(a): ORGENIR POSSIDONIO DE BORBA
Ré(u): MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu , **MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.546,89 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até 30 de novembro de 2004, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A referida quantia é devida por força da decisão proferida à fl. 120 nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 16 de novembro de 2004. Eu, Jacira de Alboneti de Mattos _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz(a) do Trabalho

R\$ 162,00

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
CORONEL SANTA RITA, 482
83203630 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000002/2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MILENIO ARMAZENS GERAIS LTDA(N/P SOCIA CRISTINA APARECIDA M GEHRING)
Réu : ADILSON SANTOS COSTA
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
MANIFESTE-SE O EMBARGANTE, EM DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO O CORRETO ENDEREÇO DO EMBARGADO COM CROQUI, OU PONTO DE REFERÊNCIA, A FIM DE POSSIBILITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0022-IJ 000003/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Réu : EDSON THADEU LUVIZOTTO
ADV(S) : ALCEU MARON FILHO - PR20640
TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI - PR28577
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE A AUTORA (APPA), QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000006/2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE ANTONIO DA SILVA
Réu : BUNGE S/A
CONSTRUTORA DESIGNER LTDA
ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
CIÊNCIA AO AUTOR DA DECISÃO DE FL. 27.

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000010/2004 - (8 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO ALVES BATISTA
Réu : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PARANAGUA
TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/A
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA - PR26024
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FL. 101.

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000012/2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADILSON COSTA BARRETO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICIO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
SIND.DOS ESTIV.E TRAB.EM ESTIVA MINERIOS ANTONINA
ADV(S) : MARIO DE NATAL BALERA - PR8846
CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 167/168.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000013/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIANO LECHETA
Réu : KARAM & RECH LTDA
ADV(S) : JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS - SC8413
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.17/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000017/2003 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS "COIN-BRA" S/A
Réu : RINEU BECHELLI
ADV(S) : JOAO CONCEICAO E SILVA - PR2583
IVAN LAPOLLI FILHO - PR14919
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/04/2005, ÀS 13h40.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000022/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : KARINA RIBEIRO PEREIRA
Réu : ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO E CIA LTDA
ROSANI ALVES SOBRINHO & CIA LTDA
ADV(S) : SONIA M. BARROS ROSA - PR10577
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.30/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000030/2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SIRLEIA DOS PASSOS
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO JURA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
ANDERSON LOVATO - PR25664
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000041/2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MANOEL LUCIO SOUZA LOBO FILHO
Réu : BIASIBETTI E CIA LTDA - ME
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE MATOS - PR12775
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000047/2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON DA SILVA
Réu : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
APRESENTE O RÉU, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000050/2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AUREA MARIA PEREIRA ROCHA
Réu : BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAU S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO - PR23465
APRESENTE O RÉU, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000063/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDEMILSON SABO
Réu : CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : JOSE DO CARMO BADARO - PR14471
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 37/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000072/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EVERSON SILVA DOS SANTOS
Réu : SUPERMERCADO BAHIA AZUL LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
ACORDO HOMOLOGADO. A RÉ DEVERÁ RECOLHER AS DESPESAS CONFORME RESUMO DE FL. 126, BEM COMO DA DILIGÊNCIA ORA INFORMADA (R\$ 105,00), EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. FICA MANTIDA A PENHORA DE FL. 116 ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO E PAGAMENTO DAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000075/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CERINA DE ARAUJO RIBEIRO RODRIGUES
Réu : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

ADV(S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 22/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000076/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELISIA GODOI CORREA
Réu : MELODIA PANIFICADORA LTDA
ADV(S) : OSVALDO SILVA - PR10603
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 16/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000085/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO CARLOS HERNANDES
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S C LTDA
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS PARA PROSSEGUIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000088/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ROBERTO VELOSO
Réu : ODAIR VELOSO
PONTE ALTA CONSTRUCAO CIVIL
ADV(S) : ANTONIO CELSO PINTO - PR10056
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.28/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000090/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON VELOZO FREIRE
Réu : PONTE ALTA CONSTRUCAO CIVIL
ADV(S) : ANTONIO CELSO PINTO - PR10056
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 30/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000092/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO VELLOSO FREIRE
Réu : ODAIR VELOSO
PONTE ALTA CONSTRUCAO CIVIL
ADV(S) : ANTONIO CELSO PINTO - PR10056
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 30/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000096/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DIVANIR PEREIRA DE SOUZA
Réu : POSTO YPACARAI LTDA
ADV(S) : HERMES CAPPI JUNIOR - PR17293
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.54/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000100/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MANOEL LEITE BEZERRA
Réu : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
UNISERV COOP. MULTIFUNCIONAL DE PRESTACAO SERVICOS
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
LUI PERCI RAYSEL BISCAIA - PR24029
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000105/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CAROLINE DE SOUZA SCREMIN
Réu : COLINE E NOLL LTDA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO ZENI - PR19300
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 21/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000110/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS JOSE ALVES DE LIMA
Réu : ROGERIO MIRANDA MAFRA - ME
ADV(S) : ALUIZIO BALIU BAENA - PR4216
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 54/VERSO, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000137/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE MARIA DOS SANTOS
Réu : SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ADRIANA WENK - PR27574
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000138/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO CORREIA
Réu : REINALDO CAVASSIN JUNIOR
ADV(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA - PR26232
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 23/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000138/1998 - (10 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ADENILSON JOSE ALVES Réu : J PIRES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 23 DA CP.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000140/2003 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOEL DOS SANTOS Réu : VILMAR WEGRZINOSKI ADV(S) : JOSE DOMINGUES - PR23831 COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 18/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000149/1990 - (5 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ADAUTO LUIZ LOPES KUTCHMA Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE JOAO SEVERINO DA S ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362 TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI - PR28577 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FL. 792.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000173/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ORLANDO PEREIRA FILHO Réu : ADM DO BRASIL LTDA ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478 LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000179/2000 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : KLEBER OLIVEIRA DE BONA Réu : GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/A TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA ADV(S) : SUZEL HAMAMOTO - PR9500 PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DECISÃO DE FLS. 253/268, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000179/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOSEVALDO MENDES Réu : FOSPAR S/A- FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA ADV(S) : LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959 CIÊNCIA AO AUTOR DA DECISÃO DE FL. 34.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000183/2002 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOSE MANSSUR VENANCIO Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA COPEL DISTRIBUICAO S/A ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188 VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000192/1999 - (5 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : WANDERLY ROBERRTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS Réu : ZORTEA CONSTRUCOES LTDA ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206 LUIZ CARLOS ALGARANHÃES ANTUNES - MS6438 MANIFESTE-SE A EXECUTADA, QUERENDO, PARA OS EFEITOS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000194/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : NILO ALGACIR JOAO KONIG Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126 MAURICIO OLINISKI KONIG - PR32095 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000219/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOAO MACIEL DA SILVA JUNIOR Réu : CONSORCIO GEL ACMA FORMATO ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704 FABIOLA LOPES BUENO - PR21758 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000220/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOSE ANTONIO DE CAMPOS Réu : CONSORCIO GEL ACMA FORMATO ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704 FABIOLA LOPES BUENO - PR21758 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000221/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : IVAN SANTANA Réu : CONSORCIO GEL ACMA FORMATO ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704 FABIOLA LOPES BUENO - PR21758 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000222/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : CARLOS MACIEL DA SILVA SOBRINHO Réu : CONSORCIO GEL ACMA FORMATO

ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704 FABIOLA LOPES BUENO - PR21758 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000223/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOSOEL LEITE ELIAS Réu : CONSORCIO GEL ACMA FORMATO ADV(S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704 FABIOLA LOPES BUENO - PR21758 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000228/2003 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : LUANA DA SILVA Réu : ASA CONFECÇÕES LTDA ADV(S) : MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT - SC5425 COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 26/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000241/2000 - (5 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ANDERSON VIANA DE FRANCA Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS "COINBRA" S/A ADV(S) : EVANDRO MARIO LAZZARI - PR23644 ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL-PARANAGUÁ.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000249/2002 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : MARILIZE GONCALVES DA SILVA Réu : BANCO DO BRASIL S/A MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA ADV(S) : ARLINDO MENEZES MOLINA - PR22424 ADRIANA ELIAS BOMFIM - PR32328 APRESENTEM OS RÉUS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000249/2003 - (5 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : EZEQUIEL RIBEIRO Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS.FLORESTAIS LTDA ADV(S) : TATIANA LOBO REINERT - PR26646 CIÊNCIA À RÉ DA DECISÃO DE FL. 326, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO PARA 02/05/2005, ÀS 17h06.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000259/1996 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : WALDENYR DA SILVA STAMATO Réu : SAGEL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ADV(S) : WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO - PR16863 CIÊNCIA AO AUTOR DA DECISÃO DE FL. 492, BEM COMO PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS E MODOS PARA QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000260/2003 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : AMADEUS DA LUZ BUENO Réu : INGO CARLOS THRONIECKE - ME JORASA PARTICIPACOES LTDA ADV(S) : CELSO WOLF - PR6755 COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA À PREVIDÊNCIA, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 29/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000261/2001 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : JOSIANE DE OLIVEIRA Réu : STROBEL PARQUE HOTEL LTDA ADV(S) : ISETE MOREIRA - PR11968 COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 156/VERSO, BEM COMO, NO MSMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000310/2003 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ESTHER ALVES BRAVO DE MIRANDA Réu : CENTRO MEDICO GUARATUBA S/C LTDA(N/P ENÉAS MARCONDES) SERVI MONITORAL - MONITORAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ADV(S) : JEFERSON HONORATO MORO - PR25987 MANFIESTE-SE A RÉ QUANTO AO INADIMPLEMENTO DO ACORDO INFORMADO PELO AUTOR, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000315/2001 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : MARCOS ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO Réu : EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA CLT LTDA PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA PENINSULA INTERNACIONAL LTDA ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA - PR24029 CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878 ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, HONORÁRIOS CONTÁBEIS E DILIGÊNCIA COM OFICIAL DE JUSTIÇA (CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO), AS QUAIS DEVERÃO SER ATUALIZADAS PELA SECRETARIA QUANDO DE SEU PAGAMENTO, FICARÃO A CARGO DA RÉ, DEVENDO ESTA EFETUAR OS RECOLHIMENTOS, EM DEZ

DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. A DESPESA PREVIDENCIÁRIA (AUTOR E RÉU), CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO O IMPOSTO DE RENDA, FICARÃO A CARGO DA EXECUTADA, DEVENDO COMPROVAR SEU RECOLHIMENTO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000344/2002 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ZELINO COELHO Réu : ROGERIO ORDINE RIGHI ADV(S) : PAULO SERGIO GUEDES - PR25648 COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 21/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000385/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ELZO DA SILVA Réu : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937 SANDRO TADEU DO AMARAL - PR22890 LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES - PR24484 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000406/2004 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ARISTEU MEIRELES DOS SANTOS Réu : CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VITORIA GARDEN CRISTINA DAFNE SILVA MACHADO ADV(S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445 INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA SEGUNDA RÉ, EM DEZ DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, NO SILÊNCIO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000428/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : WILSON BORDIN Réu : SMANIOTO, SOUZA & CIA LTDA ADV(S) : LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO - PR30294 JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES - PR76583 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000433/2002 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : CELMO DOS SANTOS HENRIQUE Réu : BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA ADV(S) : FRANCISCO VIDAL GIL - SP78732 PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 171/176. SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000434/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : DEDIEL FILADELFO Réu : DELTA C.-COMERCIO E PADRONIZACAO DE CEREAIS LTDA ADV(S) : IVAN LAPOLLI FILHO - PR14919 ADALBERTO CORDEIRO ROCHA - PR22415 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000450/2002 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : CLARA APARECIDA KUNERT Réu : JOSE NEWTON DALLABONA MOMENTO RESTAURANTE E BAR LTDA ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439 FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA - PR20265 CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000456/2002 - (10 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ESPOLIO DE JOSE GERALDO DE MELLO Réu : MARQUESLEON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS ADV(S) : CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN - PR28823 COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.45/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000460/2003 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ANDERSON RANGEL LEANDRO MARTINS Réu : TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/A ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000465/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000466/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ANTONIO DO C.RIBEIRO Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA

OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000467/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : DENIS PEREIRA LEAL Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000468/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : CARLOS ALVES FERNANDES Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000469/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : INALDO MARES DA COSTA Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000470/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : CRISTOVAO S.DE OLIVEIRA Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000471/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ALTINO PINTO Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000472/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ANTONIO J.S.TAVARES Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000473/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : AMAURI FIECHTER Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000474/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : ACCACIO MARIANO FERNANDES Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447 SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050 CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000475/2001 - (8 dias) Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR Autor : CARLOS ANTONIO TORTATO Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVIÇO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617 JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447

SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000476/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALCENIRO GONCALVES
Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000477/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO SANTOS
Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000478/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ABILIO COELHO NETO
Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000479/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ATILIO T.COSTA LOBO
Réu : DESP-DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : ALBERTO MANENTI - PR20617
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000480/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE APARECIDO ELIZIARIO
Réu : FOSPAR S/A- FERTILIZANTES FOSFATADOS DO
PARANA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-
CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000498/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO DOS SANTOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARA-
NAGUA E ANTONINA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-
CLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUEREN-
DO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO IN-
TERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000519/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDNIR DA VEIGA MAURICIO
Réu : ROMILDO PEDROTTI(ME) - MERCEARIA ROMIL-
DO PEDROTTI
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
IRACEMA GARCIA VAZ - PR11445
ACORDO HOMOLOGADO. A RÉ DEVERÁ RECOLHER AS
DESPESAS CONFORME RESUMO DE FLS. 128, EM CIN-
CO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECU-
ÇÃO. FICA MANTIDA A PENHORA DE FL. 112 ATÉ O EFE-
TIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO E PAGAMENTO DAS
DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000546/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DENILSON SOUZA
Réu : MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ -
PR21712
ALBERTO LUIZ MEYER - PR28348
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-
CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000549/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOSE FONTOURA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000551/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AMAURI FIECHTER
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR

ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000595/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HELENA MARA REBELLO
Réu : HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
PROCEDA O RÉU À ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR,
SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA, CON-
FORME DECISÃO DE FLS. 56/61, E DE ANOTAÇÃO PELA
SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000605/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEONI DOS SANTOS MARCONDES
Réu : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTA-
DO
ADV(S) : ANDREA CUNHA - PR24740
COMPROVE A RÉ O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA
DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO
DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA
EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000608/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ERCI DIAS DE ANDRADE
Réu : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTA-
DO
ADV(S) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - PR19468
ANDREA CUNHA - PR24740
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-
CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000645/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AROLDO BANDEIRA RIBAS
Réu : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A(N/P DR.
IVAN SECON PAROLIN FILHO)
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000646/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOSE DOS SANTOS TAVARES
Réu : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A(N/P DR.
IVAN SECON PAROLIN FILHO)
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000647/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DENIS PEREIRA LEAL
Réu : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A(N/P DR.
IVAN SECON PAROLIN FILHO)
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000651/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ABILIO COELHO NETO
Réu : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A(N/P DR.
IVAN SECON PAROLIN FILHO)
OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVI-
CO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS
DO ESTADO DO PR
ADV(S) : SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO
RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000681/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALCENIRO GONCALVES
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000682/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JAIRO MATOZO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000683/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO PEREIRA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR

RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000684/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ANTONIO TORTATO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000685/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOSE FONTOURA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000686/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALTINO PINTO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000688/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : BENEDITO RAMOS PINTO FILHO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000689/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ATILIO TITO DA COSTA LOBO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE
SERVICO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANI-
ZADOS DO ESTADO DO PR
RODRIMAR S/A AGENTE E COMISSARIA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
APRESENTE AS RÉS, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000704/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NESIO MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu : CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN
A.GUTIERREZ
ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
- PR20265
REGULARIZE O PROCURADOR DA RÉ SUA REPRESEN-
TAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000731/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS CESAR DE ARAUJO
Réu : ROCHA AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A READEQUAÇÃO
DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS SUCESSIVOS,
INICIANDO-SE PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000750/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CEZAR VALDOMIR NEVES AGOSTINHO
Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE
PRODUTOS.FLORESTAIS LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
TATIANA LOBO REINERT - PR26646
APRESENTE AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RA-
ZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000764/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MAURO SILVIO MARTINS
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARTTI LTDA
TORQUETI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA - PR1413
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO,
CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO
INSS, ÀS FLS. 139/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000792/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO ODORICO FRANCA
Réu : IATE CLUBE DE PARANAGUA
ADV(S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR - PR30959
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-

CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000810/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROBERTESON FRANÇA DOS REIS
Réu : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/
A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUEREN-
DO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO IN-
TERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000830/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPÓLIO ANTONIO JOAQUIM MACEDO
Réu : CLUBE LITERARIO DE PARANAGUA
ADV(S) : NICOLAU JABUR - PR2577
PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFOR-
ME DETERMINAÇÃO DA r. DECISÃO DE FLS. 216/223,
SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000832/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO JATVA
Réu : JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO MARINONI - PR21005
PROCEDA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CON-
FORME INDICAÇÃO DO INSS À FL. 147/VERSO, BEM
COMO PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS
DESPESAS PROCESSUAIS (FL. 139).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000833/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSVALDO RAMOS DOS SANTOS
Réu : TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ABILIO VIEIRA NETO - PR12061
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO,
CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO
INSS ÀS FLS. 50/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000842/1999 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IRINEU STESKI KERTELT
Réu : VIACAO GRACIOSA LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO MACHADO - PR27168
APRESENTE O EXEQUENTE, QUERENDO, CONTRAMI-
NUTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000843/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSIEL MICHAUD GOMES
Réu : MARTINI MEAT S/A - ARMAGENS GERAIS
UNITRAB COOP.PREST.SERV.TRAB.AUTON.DE PARANA-
GUA LT
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JUNTEM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS
PELO SR. CALCULISTA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000855/1993 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAIRO APARECIDO DE SOUZA
Réu : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ -
PR6786
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO,
CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO
INSS, ÀS FLS. 473/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000881/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO ROBERTO NUNES DO CARMO
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRE-
SARIAL LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
APRESENTE AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RA-
ZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000883/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDIO PASQUALI MARTINS
Réu : DALMORA & CIA.LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JEAN CARLO DE ALMEIDA - PR22929
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O RÉU, QUERENDO,
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOS-
TO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000939/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OMAR AMATUZZI MARTINS
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-
CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000948/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO CARLOS FREIRE
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUS-
TRIAIS LTDA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO -
PR26995

APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000952/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLICEU HASS
Réu : MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA
ADV(S) : NEREU DE OLIVEIRA - PR18689
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 34/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000956/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TATIANA SERAFIM
Réu : RESTAURANTE ILHA DO MEL
ADV(S) : ANTONIO SIMON SOBRINHO - PR6603
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.15/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000967/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANO DE CARVALHO
Réu : CLAUDIA MARIA CELESTINO DA SILVA - ME
ADV(S) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 36/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000984/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROBISON LUIZ RODRIGUES
Réu : COMERCIO DE TIJOLOS SIMONI LTDA
GIRASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 250/VERSO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001003/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NELO PERES
Réu : VIACAO GRACIOSA LTDA
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
APRESENTEM AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSO ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001045/1995 - (90 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
Réu : LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
ADV(S) : FABIANO VICENTE ELIAS - PR20794
DESPACHO DE FL. 800. JUNTE-SE. DEFIRO O PRAZO POR MAIS NOVENTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001059/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FABIANE DEMBISKI DA SILVA
Réu : WERNER KOWALTCHUK - ME(PANIFICADORA RICA MASSA)
ADV(S) : JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI - PR26741
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 74.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001073/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSIRES MENDES
Réu : EBATE CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ALANA AGUIDA BERTI - PR12116
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO PARA 03/12/2004, ÀS 13 HORAS, NA 25ª VDT DE BELO HORIZONTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001128/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELISANGELA PIRES SANTANA
Réu : CAMBOA HOTEIS LTDA
ADV(S) : CRISTINA DE A. MARANHÃO GOMYDE - PR22598
COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001143/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO VILMAR CORREIA DA SILVA
Réu : REOMAR AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : AIRTON LUIZ PADILHA - PR9173
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.20/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001145/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VIVIANE DO ROCIO MARCONDES COSTA
Réu : MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001165/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES

Réu : OGMÓ ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DE SERVICIO PORTUARIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PR
ROCHA TOP TERMIMAIS E OPERADORES PORTUARIOS.LTDA
ADV(S) : IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO - PR21753
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE FL. 1534.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001171/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MOACIR AFONSO
Réu : CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : ELIAN PRADO CAETANO - PR19788
CIÊNCIA À RÉ DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001215/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DAIANA DALLNEGRO
Réu : MARIA LUCIA DE LIMA (POUSADA DONA SIROBA)
ADV(S) : FABIO UILI COELHO - PR10625
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.33/VERSO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001241/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALINE CARLA SALOMAO DE SOUZA
Réu : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL TEREZA CRISTINA LTDA
ADV(S) : JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI - PR26741
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 56/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001251/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS JOSE DA SILVA
Réu : CALIXTRO LUCIANE MACENO
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI - PR12260
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001260/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO VALERIO ALVES BARBOSA
Réu : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
ADILSON DE CASTRO JUNIOR - PR18435
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001289/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO MARTINS
Réu : METALURGICA SOLUCAO LTDA
ADV(S) : PAULINO EVANGELISTA - PR8812
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001337/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ CARLOS BORBA MOREIRA
Réu : SADIA S/A
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001383/1991 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPOLIO DE JOSE SANTOS
Réu : INDUSTRIA DE CONSERVAS BONACEL LTDA
ADV(S) : JOSE MAURO LANGER - PR13106
MANIFESTE-SE QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DE PRECATÓRIA, NÃO ENCONTRANDO-SE O JUÍZO GARANTIDO COM A PENHORA DE FL. 14 DESTA, REQUE-RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001390/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO ALVES AMORIM
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA
MARTINI MEAT S A
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001391/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO ALVES AMORIM
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA
SADIA S/A
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA AO AUTOR DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, EM DEZ DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DO REÚ, A FIM DE POSSIBILITAR SUA INTIMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001404/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EMERSON JOSE GONCALVES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

ASSOC.DOS TRAB.LIMP.HIG.E MANUT.PORTOS TERM.PRIVAT
SIND.DOS TRAB.DE BLOCO DOS PORTOS DE PGUA E ANTON.
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001409/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SANDRO NASCIMENTO DIAS
Réu : BLUE STAR SERVICOS S/C LTDA (N/P DE JOSE MOSSIA BEZERRA)
ROCHA TERMINAIS E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADV(S) : MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.57/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001414/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LAZARO PEGORARI
Réu : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
ANA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA - PR23010
NELSON GONÇALVES - PR29387
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001416/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIAS EUCLIDES DA SILVA
Réu : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
ANA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA - PR23010
NELSON GONÇALVES - PR29387
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001419/2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANA ROSA FRANZOI
Réu : SUPERMERCADO D ORLA LTDA
ADV(S) : NEREU DE OLIVEIRA - PR18689
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001433/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAIRO VENANCIO LEITE
Réu : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS
SADIA S/A
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.77/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001468/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSUE SANTOS DA SILVA
Réu : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001473/2000 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DENIZAR LEANDRO
Réu : MARCELINO COELHO
M.F DE HMS-SERV.GERAIS LTDA(N/P SIND.DR.MOLOTOV PA
SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001482/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO ALVES SILVA SANTOS
Réu : SDM SUL ENGENHARIA LTDA
TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA 07/12/2004, ÀS 10 HORAS, NA SEDE DA 2ª RÉ, LOCALIZADA NA RUA ENGENHEIRO LUIZ AUGUSTO LEÃO FONSECA, 1520, ANTONINA-PR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001483/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MANOEL ANTONIO DA SILVA
Réu : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ESTRADINHA
MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.29/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001484/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSWALDO MARIANO MACHADO

Réu : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ESTRADINHA
MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV(S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.27/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001492/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSIAS FLORENTINO DO NASCIMENTO
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S/A
MASSA FALIDA DE HMS SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001506/1992 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : JOAO CARLOS GELASKO - PR12133
CRISTIANO EVERSON BUENO - PR30246
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, EM DEZ DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001523/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAMIL ROCHA
Réu : CONTROL UNION S/A
ADV(S) : JOAO ATOGUIA JUNIOR - SP78958
PROCEDA A JUNTADA AOS AUTOS DAS GFIPs E SEUS ANEXOS QUE VINCELEM AS GPSs APRESENTADAS AOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001536/2001 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARTINS ZELINSKI
Réu : CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
ADV(S) : LEUCIMAR GANDIN - PR28263
MANIFESTE-SE, EM DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, À FL. 9 DA CP. INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DO AUTOR, ÀS FLS. 199/200, POIS A CITAÇÃO POR EDITAL, NA SEQUÊNCIA, NÃO TERÁ NENHUMA UTILIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001574/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALZEMIRO ANTONIO FRANCISCO DA ROSA
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
DAVI DZIERVA
GELSON BRANDAO
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001574/1993 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NEUSA GONCALVES
Réu : CARLOS ALBERTO DE MORAES SALDANHA
ADV(S) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PR13467
VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001582/2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SALATIEL VICENTE CORREIA
Réu : ADOLFO EWALDO NETO
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE, EM DEZ DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 86.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001642/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NATANAEL DUARTE MACHADO
Réu : BRASIL TELECOM S/A
IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
WALTER JOSE DE FONTES - PR25024
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - PR25976
APRESENTEM AS PARTES, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001651/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEVONSIR LOPES DO ROSARIO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001679/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSEMERI MATOZO
Réu : LULLEZ E LULLEZ LTDA (N/P DE AROLD LULLEZ)
ADV(S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001695/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO HENRIQUE DELFINO
Réu : A.C.CONSULTORIA LTDA - ME

PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS.FLORESTAIS LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
TATIANA LOBO REINERT - PR26646
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001705/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE ANDRIOLI
Réu : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS "COIN-BRA" S/A
ADV(S) : IVAN LAPOLLI FILHO - PR14919
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001707/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
Réu : TCP TERMINAIS DE CONTAINERS DE PARANAGUA S/A
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
SANDRA APARECIDA STOROZ - PR32050
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001710/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DANIEL MESSIAS PINTO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMP. HIGE MANUT. PORTOS TERM.PRIVE RET. (N/P DE JOAO S. SILVA.)
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE JOAO SEVERINO DA S
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001732/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDRE DE SOUZA
Réu : SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES - PR24484
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001736/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON VIDURRIZAGA TELES
Réu : POLISERVICE SEGURANCA ELETRONICA S/C LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
JOSE MARCOS ALMEIDA - PR24847
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001752/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CESAR MAGALHAES DE PAULA
Réu : BRANDAO E DZIERVA LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
DAVI DZIERVA
GELSON BRANDAO
ADV(S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
VALERIA JARUGA BRUNETTI - PR13795
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001768/2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DAVI MARCOS BERLIN ALVES
Réu : RICARTE SIQUEIRA DA SILVA - ME
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001772/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDECIR BAUMGART
Réu : ASSOCIACAO DA VILA MILITAR
ADV(S) : ALI ZRAIK JUNIOR - PR14909
CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001773/2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARLI DE FATIMA PINTO FERREIRA
Réu : ASSOCIACAO DA VILA MILITAR
ADV(S) : ALI ZRAIK JUNIOR - PR14909
CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001776/2001 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE AGUSTINHO FILHO
Réu : BAMERINDUS AGROPASTORIL (GUARICANA) SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADV(S) : JAMES DANTAS - PR27512
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 06/12/2004, ÀS 13h45, NA VT DE SÃO JOSE DOS PINHAIS.- PR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001780/1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO JOSE GONCALVES DO ROSARIO
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
ELIIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001785/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DIRCE APARECIDA PEDROS MACHADO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMP. HIGE MANUT. PORTOS TERM.PRIVE RET. (N/P DE JOAO S. SILVA.)
SINDICATO DOS TRAB. DE BLOCO NA LIMP. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (N/P DE JOAO SEVERINO DA S
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001793/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OROMAR ANGELO RAMOS
Réu : POLISERVICE SISTEMAS.DE SEGURANCA S/C LTDA
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
JOSE MARCOS ALMEIDA - PR24847
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001815/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OVANIR JANUARIO
Réu : CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE SAINT MERRI
ADV(S) : JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA - RO293
JAMIL NABOR CALEFFI - PR17241
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001852/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON MARQUES DERIO
Réu : INCOGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540
DIANTE DO QUE DISCIPLINA O ARTIGO 45, DO CPC, DEVERÁ O ADVOGADO CIENTIFICAR O MANDANTE QUANTO A SUA RENÚNCIA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001863/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANA REGINA FERREIRA DE BONA
Réu : COSME BUENO GONN
ADV(S) : DORA MARIA SCHULLER - PR7694
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.25/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001865/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMAR GOMES DE AMORIM
Réu : ROMANI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL
ADV(S) : GENI REGINA DA SILVA - PR12899
FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001874/1999 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE SEVERINO DA SILVA
Réu : CEVAL ALIMENTOS S/A
ADV(S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001936/2000 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIO CESAR VERGES
Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PRODUTOS.FLORESTAIS LTDA
ADV(S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, HONORÁRIO CONTÁBIL E AS CUSTAS DO ART. 789-A, II, a OU b DA CLT, (CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO), AS QUAIS DEVERÃO SER ATUALIZADAS PELA SECRETARIA QUANDO DO SEU PAGAMENTO, FICARÃO A CARGO DA RÉ, DEVENDO ESTA EFETUAR OS RECOLHIMENTOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. A DESPESA PREVIDENCIÁRIA (AUTOR E RÉU), CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO O IMPOSTO DE RENDA, FICARÃO A CARGO DA RÉ, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001939/1999 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SIMONE DO ROCIO CORREA
Réu : LUCELIA CRISTINA SILVA
NESTLE BRASIL LTDA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
LUIZ ANTONIO BERTOCCO - PR6639

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001971/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO PIVATO
Réu : SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADV(S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES - PR24484
JOAQUIM TRAMUJAS NETO - PR25447
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001973/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAMIL IBRAHIM ZINI
Réu : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ANA BEATRIZ R. DE OLIVEIRA - PR23010
APRESENTE O RÉU, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001981/1999 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO ROBERTO STIEGLITZ
Réu : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA.
ADV(S) : SILVANO LEO FETTER - PR23490
CIÊNCIA AO RÉU PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001983/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON MACHADO SERVOLO
Réu : LUCIANO PEREIRA MOREIRA & CIA LTDA
ADV(S) : ANDRE LUIS MANFRE - PR31625
PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DA r. SENTENÇA DE FLS. 93/102, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ O RECLAMADO ENTREGAR À AUTORA O TRCT DEVIDAMENTE PREENCHIDO E AS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001984/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALESSANDRA SOUZA SERVOLO
Réu : LUCIANO PEREIRA MOREIRA & CIA LTDA
ADV(S) : ANDRE LUIS MANFRE - PR31625
1) PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 80/89 E DE ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA.
2) NO MESMO PRAZO, APRESENTE O TRCT E AS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA POR VALOR EQUIVALENTE (FL.82).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001993/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HERCILIO PINHEIRO CARDOSO
Réu : MUNICIPIO DE ANTONINA
ADV(S) : MIRIANE MALUCELLI ROYER - PR22519
CIÊNCIA AO RÉU DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 331/336, BEM COMO PARA QUE APRESENTE, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001997/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EVA CORDEIRO BUENO
Réu : CONDOMINIO RESIDENCIAL CARLOTA MION
ADV(S) : ALCEU FERNANDES CENATTI - PR19747
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002006/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSMARIO DE ARCEGA
Réu : MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA
ADV(S) : ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO - PR31112
PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR CONFORME DETERMINAÇÃO DA r. SENTENÇA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 64/69, BEM COMO DE ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002012/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEONIR BORGES
Réu : BORRACHARIA RIMEN
ADV(S) : GERALDO HASSAN - PR15925
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS ÀS FLS. 59/VERSO, BEM COMO NO MESMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002022/1999 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAN BAJDIUK
Réu : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS, HONORÁRIOS CONTÁBEIS E DESPESA COM A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, (CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO) FICARÃO A CARGO DA RÉ, QUE DEVERÁ COMPROVAR O PAGAMENTO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (AUTOR E RÉ) , CONFORME SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, FICARÁ A CARGO DA RECLAMADA, BEM COMO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO. COMPROVADO O PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, SERÁ LIBERADA A PENHORA DE FL. 391.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002033/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HONILSON RIBEIRO MARTINS
Réu : WINIMPORT S/A
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT - PR18245
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002040/2002 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON BUENO DA ROCHA
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : DORA MARIA SCHULLER - PR7694
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS.55/VERSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002065/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO DOS SANTOS RIBEIRO
Réu : SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL - SPVS
ADV(S) : MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO - PR8342
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES - PR15874
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002085/2000 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIAS JOSE DE OLIVEIRA
Réu : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002092/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MAURO VOSGERAU
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV(S) : CARLOS JUAREZ WEBER - PR6173
HENRIQUE CARDOSO SANTOS - PR24532
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002096/2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VERIDIANA CHAGAS DE OLIVEIRA
Réu : MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002214/1996 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AUREO RODRIGUES DA SILVA
Réu : TENENGE - TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
ADV(S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
GIOVANI DA SILVA - PR18452
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, EM DEZ DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002242/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ABIMAEL MENDES DE GODOY
Réu : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - PR13027
COMPROVE O PAGAMENTO DAS DESPESAS INFORMADAS PELO CRI, ÀS FLS. 454.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002419/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEVONSIR LOPES DO ROSARIO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
MARINEIDE SPALUTO - PR10937
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 002422/1998 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NELSON DA ROCHA FILHO
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - PR12382
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002424/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JUAREZ CARVALHO MARQUES
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - PR12382
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE DESPESA PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR APRESENTADO

ÀS FLS. 524, A SER ATUALIZADO PELA SECRETARIA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002521/1995 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JACKSON FIDENCIO DOS SANTOS
Réu : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A
ADV(S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
MARISSOL J. FILLA - PR12745
MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002569/1995 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO BATISTA FILHO
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
UNITRAB COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
DEBORA LEAL DE ABREU - PR33424
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002579/1995 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CRISTYE KELLY CARNEIRO
Réu : FEM FABRICA DE ESTRUTURA METALICAS S/A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
APRESENTE A RÉ, QUERENDO, CONTRAMINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002634/1995 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO VEIGA
Réu : FORMAESPAÇO - ARQUIT.E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : ANISIO DOS SANTOS - PR5709
JOAO HENRIQUE DA SILVA - PR11589
FRANCISCO CARLOS FANINE - PR17640
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTEM OS RÉUS, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002639/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO MARIA DE ABREU
Réu : VIACAO ROCIO LTDA
ADV(S) : FABIANO VICENTE ELIAS - PR20794
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002665/1998 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JUAREZ MARINHO VAGNONI
Réu : OVERSEAS AGENCIAMENTO E DESPACHOS S/C LTDA
ADV(S) : REGINALDO MARTINS - PR11699
EFETUAR O RECOLHIMENTO DA DESPESA PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR APRESENTADO ÀS FLS. 313/314, A SER ATUALIZADO PELA SECRETARIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002675/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOUGLAS FERNANDO MACIEL
Réu : RINCAO AGROPECUARIA LTDA
ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU
ADV(S) : JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK - PR12664
COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO INSS, ÀS FLS. 259/VERSO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002719/1997 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DAMIAO QUIRINO DO NASCIMENTO
Réu : CONSORCIO MENDES JR/TIBAGI
ADV(S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE OS BENS PENHORADOS À FL. 29 DA CP, NÃO GARANTEM INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003253/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003254/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DALVINA DO CARMO DO COUTO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE A AUTORA, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003255/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : TEREZA DE SOUZA RICARDO PEREIRA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003256/1997 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ETELVINA DA SILVA DOMINGOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV(S) : ALAOR RIBEIRO DOS REIS - PR9416
NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
1) CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2) APRESENTE O AUTOR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(prazo de vinte dias)
Autos: RT 306/2003

Autor(a): DEJAIR PEREIRA ALVES
Ré(u): METALSUL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
O(a) Doutor(a) RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO o réu **METALSUL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que acolheu parcialmente os pedidos formulados pelo autor.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 24 de novembro de 2004. Eu, Hugo A de Carvalho Filho _____, Técnico Judiciário', subscrevi.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz do Trabalho

Paranavá

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
R PERNAMBUCO,858 TERREO
87701-010 PARANAÍ-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00407-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :KATIA EVANGELISTA DOS SANTOS
Reclamada(s) : V R M COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : ANTONIO BEZERRA SOBRINHO PR28327
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 15.02.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00408-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :APARECIDO ESPERANCA
Reclamada(s) :FIORI ANTONIO TESSARO
Adv(s) :FERNANDO COVEZZI DA SILVA 438-1267 PR31829
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00422-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :EDNA DE OLIVEIRA FRANCA
Reclamada(s) :DALVA PIRES BUENO
Adv(s) :JOSE CARLOS FURTADO PR22525
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 10.02.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00444-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :LETICIA GOMES MONTALVAO
Reclamada(s) :TEREZINHA MARIA JESUS MODESTO ME
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 10h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00445-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :SILVANA EVA TAVARES
Reclamada(s) :LUIZ CARLOS ORNELLAS - EPP
Adv(s) :PAULO SERGIO LOPES 252-3323 PR25433
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 10h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00446-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :JACINTO BATISTA
Reclamada(s) :JOSE RAMOS DE SOUZA ME - ISOTER
Adv(s) :LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES PR28629
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 19.01.2005 as 09h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00447-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :VALDEMIR RIBEIRO DINIZ
Reclamada(s) :CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Reclamada(s) :COOPCANÁ - COOP AGRICOLA DOS PROD CANA LTDA
Adv(s) :LUIZ SILVESTRE SANTORO PR14387
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 26.01.2005 as 09h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00448-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Reclamada(s) :JAFER FELICIO JORGE
Adv(s) :ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES PR11960
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 19.01.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00449-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :LUCIANO VACELI
Reclamada(s) :L C FERNANDES E CIA LTDA - EPP NORO-PLAST
Adv(s) :LAURI TRENTINI PR29395
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 26.01.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00450-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :ROBERTO APARECIDO DA SILVA
Reclamada(s) :S J M CHAVES E CHAVES LTDA
Adv(s) :LUCIMAR CALEGARI LOPES PR31943
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 26.01.2005 as 10h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00451-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :OSNI WALTER MARTINELLI
Adv(s) :LUIZ SILVESTRE SANTORO PR14387
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 01.02.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00452-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :MARCOS MATIAS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :OSNI WALTER MARTINELLI
Adv(s) :LUIZ SILVESTRE SANTORO PR14387
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 01.02.2005 as 09h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00453-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :LUIZ DA CRUZ
Reclamada(s) :OSNI WALTER MARTINELLI
Adv(s) :LUIZ SILVESTRE SANTORO PR14387
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 01.02.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00454-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :MARCIO CEZAR DA SILVA
Reclamada(s) :OSNI WALTER MARTINELLI
Adv(s) :LUIZ SILVESTRE SANTORO PR14387
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 01.02.2005 as 10h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00455-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :MAYCON CESAR DE OLIVEIRA MATTOS
Reclamada(s) :OSNI WALTER MARTINELLI
Adv(s) :LUIZ SILVESTRE SANTORO PR14387
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 01.02.2005 as 10h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00456-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :CICERO FRANCISCO JUVENAL
Reclamada(s) :CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Reclamada(s) :COOPCANÁ - COOP AGRICOLA DOS PROD CANA LTDA
Adv(s) :FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 26.01.2005 as 10h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00459-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :MARIA APARECIDA RAMOS
Reclamada(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Reclamada(s) :SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 15.02.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una,

com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00460-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :JOAQUIM GOMES FERREIRA
Reclamada(s) :MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO
Adv(s) :ADEL MOHAMAD ALI AWADA PR28331
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 15.02.2005 as 09h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00461-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :ALESSANDRO DE SOUZA ARAGAO
Reclamada(s) :ADELINO FECHIO E OUTROS
Reclamada(s) :COOCAROL COOP AGRO-INDUSTRIAL PROD CANA RONDON
Adv(s) :JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 10.02.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00462-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :ELENILDA SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) :LIDIA CHRISTIAN MASSI BRITO
Adv(s) :JOSE ANTONIO DUMAS PR14521
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 10.02.2005 as 09h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00464-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :MARCOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :BRUNELI E ALVES LTDA - CONSIGAS
Adv(s) :FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 10.02.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00465-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :ISRAEL RIBEIRO DAS NEVES
Reclamada(s) :JOSE FAVARO
Adv(s) :GERALDO JOSE VIEIRA PR32488
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 14.02.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00466-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :FLORISVALDO GATTO
Reclamada(s) :USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Adv(s) :RENATO BENVINDO FRATA PR27187
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 14.02.2005 as 09h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00478-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :LUIZ ANTONIO GODOY
Reclamada(s) :AILTON SALVADOR
Adv(s) :NILSON GONCALVES COSTA PR12340
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 16.02.2005 as 09h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00479-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :SIMONE ALONSO
Reclamada(s) :HEIZER RICARDO IZZO
Adv(s) :SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS 422-6183 PR27996

tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 14.02.2005 as 09h40 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00480-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :JOSE NELTON DE MEDEIROS
Reclamada(s) :EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s) :RENATO BENVINDO FRATA PR27187
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 10.02.2005 as 10h20 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00481-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Reclamante(s) :ANA LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Reclamada(s) :FRIGORIFICO MARGEN LTDA
Adv(s) :RENATO BENVINDO FRATA PR27187
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 14.02.2005 as 10h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00509-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ
Autor(es) :DURVALINO ONOFRE DE SOUZA
Réu(s) :CAMOSSATO R E AC ENG E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) :ADEMAR AMERICO CAMOSSATO
Adv(s) :JOSE CARLOS FURTADO PR22525B
tomar ciencia da designacao de audiencia inicial para o dia 31.01.2005 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00552-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

Autor(es) :SANDRO LOPES
Réu(s) :IVANY MOIA GUIRELLO E OUTROS (FAZ BO-NANCA)
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 31.01.2005 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00574-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :HELENA DOS REIS SERATO
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 17.01.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00575-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :HELENA DOS REIS SERATO
Réu(s) :JULIANA CASTRO PEIXOTO ME
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 17.01.2005 as 14h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00576-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :EDINEIA MARIA VIEIRA PEPPE
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 17.01.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00577-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :CELIA MARIA DA SILVA MENDES
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 17.01.2005 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00578-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARIA DOLORES PEREIRA GOMES
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 17.01.2005 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00579-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARIA MONTEIRO DA SILVA
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 13h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00580-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ESTER MARTINS
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 14h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00581-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARIA DA CONCEICAO APARECIDA VAZ GAS-PAR
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00582-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ELIANE DE OLIVEIRA
Réu(s) :RUILENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00586-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :EDERSON CRISTIVAN MARTINS FERNANDES
Réu(s) :EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 31.01.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00588-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JOAO PEDRO DA SILVA
Réu(s) :LINEU JOSE GONCALVES
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949

tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00590-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ANTONIO GUERRA
Réu(s) :JOSE ROBERTO ZORZENON ME
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 25.01.2005 as 14h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00591-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :GERALDA MARIA DE MELO DO NASCIMENTO
Réu(s) :MANGUABA IND E COMERCIO DE PRODUTOS DE CANALTA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 25.01.2005 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00592-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :LAERCIO BERNARDO DO NASCIMENTO
Réu(s) :MANGUABA IND E COMERCIO DE PRODUTOS DE CANALTA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 25.01.2005 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00598-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ANTONIO MARCOS DANIEL DA SILVA
Réu(s) :IRMAOS BECKHEUSER E CIA LTDA
Adv(s) :JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 24.01.2005 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00601-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARIA FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :KAMAROWSKI E PALUMBO LTDA
Adv(s) :IZAIAS LINO DE ALMEIDA PRA23771
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 31.01.2005 as 16h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00602-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :FRANCISCA LIRA BARRETO WITWYTZYJ
Réu(s) :GUARDA MIRIN DE SANTA ISABEL DO IVAI
Réu(s) :MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Adv(s) :INIS DIAS MARTINS PR16266
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 18.01.2005 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00613-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :JEFFERSON DE ANDRADE BRITO
Réu(s) :NOROESTE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 14.12.2004 as 15h10 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00614-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARIA MADALENA DE SOUZA
Réu(s) :NOROESTE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 14.12.2004 as 15h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00615-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :MARCIA APARECIDA CUNHA MARTINS
Réu(s) :NOROESTE CONFEC-COES LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 14.12.2004 as 16h00 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00619-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :ANDRESSA DE SOUZA SANTOS
Réu(s) :RAKOSKI E STAINER LTDA - EPP (FARMACIA BIPHARMA)
Adv(s) :SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS 422-6183 PR27996
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 25.01.2005 as 14h50 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00766-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :CELIA REGINA GROSSI MONTANHA DA SILVA
Réu(s) :FUNDAÇÃO BRADESCO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 09.03.2005 as 13h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00767-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :LEANDRO BARBIERI SVERSUT

Réu(s) :FUNDAÇÃO BRADESCO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 14.03.2005 as 13h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00768-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :NILVA ROPELATO ABREU
Réu(s) :FUNDAÇÃO BRADESCO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 15.03.2005 as 13h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00769-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) :SIMAL CORDEIRO DE LIMA
Réu(s) :FUNDAÇÃO BRADESCO
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
tomar ciência da designacao de audiencia inicial para o dia 16.03.2005 as 13h30 min, para realizacao de audiencia una, com as advertencias previstas nos artigos 844 da CLT.

Pato Branco

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368
85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 225-1748 E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital : 182/2004
Autos : PS-0198/2004
Exequente : Ederson Luiz Camargo
Executado : Carlos Yamaguchi

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO O EXECUTADO **CARLOS YAMAGUSCHI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

- 1) Ao Exequente R\$ 1.266,83
 - 2) INSS R\$ 161,17
 - 3) Custas-código 8019(art.789 A. CLT) R\$ 66,39
 - 4) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 1.494,39
- Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. PRAZO DESTA EDITAL: trinta dias. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi. Pato Branco, 22 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular
R\$ 162,00

EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de trinta dias

Edital : 177/2004
Autos : RT 37/2002
Exequente : Valério Schmidt
Executada : Icical Construções Civis Ltda

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA **ICICAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ 72.361.454/0001-07**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

- 1) Exequente R\$ 2.409,39
- 2) INSS R\$ 537,01
- 3) Custas código 8019 R\$ 50,52
- 4) Custas código 8019 (art. 789-A, CLT) R\$ 11,06
- 5) Imprensa Oficial do Estado do Paraná R\$ 403,73
- 6) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 3.411,72

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi. Pato Branco, 16 de junho de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular
R\$ 180,00

EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de trinta dias

Edital : 178/2004
Autos : RT 989/1991
Exequente : Setembrino Ascari e outros (3)
Executada : Beatriz Terezinha Gombieski

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA **BEATRIZ TE-**

REZINHA GOMBIESKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

- 1) Exequêntes.. R\$ 12.962,37
 - 2) INSS R\$ 1.413,46
 - 3) Custas código 8019 (art. 789-A, CLT) R\$ 221,30
 - 4) TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 14.597,13
- Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora. Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi. Pato Branco, 17 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular
R\$ 162,00

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR Rua Goianases, 368 Centro 85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000050-2004 26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-ACPg 00009-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SAO JOAO SUDOESTE TEXTIL LTDA
Réu(s) : MAURILIA CAMARGO DA SILVA
ADV(S) : RODRIGO LONGO PR25652
Para realização de audiência UNA designado o dia 07-12-2004, as 15h11min. Tomar ciência do teor do despacho de fl.20.

PROCESSO TRT-PR-072-CP 00047-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : FABIO DARIO SILVEIRA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Diante da informação de que a testemunha convidada pelo reclamante e sua procuradora não compareceriam a audiência, ou tra alternativa não resta senão determinar a devolução da CP a Vara deprecante.

PROCESSO TRT-PR-072-CP 00054-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONIO GONCALVES PEREIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO AVR LTDA
ADV(S) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
ADV(S) : ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS PR29471
Para audiência de inquirição da testemunha Valdemir Luiz Biava, foi designado o dia 02-02-2005, as 15h30min, a reali zar-se na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00003-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) : VALCIR ANTONIO BELLEI
Requerido(s) : BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S-A
Requerido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
1. Fica o reclamado intimado da transferencia do valor de fl 3 (autos suplementares 209-1990), para conta judicial a ser aberta nos autos da CS 3-1998. 2. Aguarde-se a baixa da RT 03-1998.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00007-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) : LORECI ROHR
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BCO DO BRASIL
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00011-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) : JOAO PEDRO BORTOT
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Manifestem-se os executados a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art.879, par. 2o, da CLT), sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-EP 00079-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
EXEQUENTE (S)- INSS
EXECUTADO (S)- GIACOMET POLLO & CIA LTDA
ADV(S) : EMIDIO CAETANO RODRIGUES JUNIOR PR26317
Comprovar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias apontadas a fl. 25 (R\$ 500,00 - competência 11-2004), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-EP 00085-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
EXEQUENTE (S)- INSS - GEX - CASCAVEL
EXECUTADO (S)- ESTADO DO PARANA - SEC. DE EST. DA EDUC.
ADV(S) : LUIZ FERNANDO BALDI PR33623

Foi restituído o saldo existente na conta judicial 4182-042-2785-2, ao executado, através de credito na conta de origem do sequestro (fls. 42).

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00155-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ROSELI APARECIDA COSTA DE SOUZA
RECLAMADA(S): RELM CHATRAL TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : MARCOS JOSE DLUGOSZ PR22763
Vista do laudo pericial de fls.100-107 pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00233-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ANDRE EDSON ANDREIS
RECLAMADA(S) : FLAVIO DOS SANTOS - REFRIGERACAO - E.I.
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 47, a sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. O reclamante devesa cumprir a clausula do acordo ora mencionada, no prazo de 48 horas, comprovando nos autos, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00 em seu desfavor, reversível em prol do FAT, ate o limite do valor do acordo ainda pendente de quitação.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00295-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): DOUGLAS JOSE RIBEIRO
RECLAMADA(S) : AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S-A.
ADV(S) : ARAI DE LARA BELLO FILHO PR20443
Para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art.28, Lei 10.833-2003) e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00297-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): GILBERTO KOHLER
RECLAMADA(S) : AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S-A.
ADV(S) : ARAI DE LARA BELLO FILHO PR20443
Fica a reclamada intimada para que no prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referidas no artigo 195, incisos I e II, da CF-1988, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00344-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): EUNICE PEREIRA
RECLAMADA(S) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
Tomar ciência do teor do despacho de fl. 290, a sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00355-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO ALVES
RECLAMADA(S) : XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
ADV(S) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO PR18516
Tomar ciência do despacho de fl. 334, que homologou o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Inteiro teor do despacho encontra-se a disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00375-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): JUSSELENE SALETE LANZARIN
RECLAMADA(S) : CONDOMINIO EDIFICIO JOSE ANTONIO
ADV(S) : GENIRIO JOAO FAVERO PR11571
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, foi deferido o pedido de fls. 78-79, designando-se a data de 02-02-2005, as 16h20min, para prosseguimento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos moldes previstos lei, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00456-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): SUZANA DE FATIMA DOS SANTOS RIBAS
RECLAMADA(S) : LUIZA CORREIA RIBAS
ADV(S) : JOAO FRANCISCO RIBEIRO RS32329
Tomar ciência da decisão de fl.11, a qual decretou a extincao do processo sem julgamento do mérito. Custas pela reclamante, dispensadas, artigo 790, parágrafo 3o da CLT.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00457-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): IVONEI DONNER DA SILVA-MENOR-REPP-JOAO MI.C.SILVA
RECLAMADA(S) : AUTO ELETRICA JOIA
ADV(S) : JOAO FRANCISCO RIBEIRO RS32329
Tomar ciência da decisão de fl.11, a qual decretou a extincao do processo sem julgamento do mérito. Custas pela recla-

mante, dispensadas, artigo 790, parágrafo 3o da CLT.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00458-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): RICARDO LOPES FURQUIM
RECLAMADA(S) : EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
ADV(S) : JOAO FRANCISCO RIBEIRO RS32329
Tomar ciência da decisão de fl.11, a qual decretou a extincao do processo sem julgamento do mérito. Custas pela reclamante, dispensadas, artigo 790, parágrafo 3o da CLT. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos de fls.06-09, devolvendo-os ao procurador do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00459-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): EVA DE JESUS CAVALHEIRO DA CRUZ
RECLAMADA(S) : CONJUNTO RESID.COND.QUIGUAY-N-P VALDIR JOSE WITEK
ADV(S) : JOAO FRANCISCO RIBEIRO RS32329
Tomar ciência da decisão de fl.12, a qual decretou a extincao do processo sem julgamento do mérito. Custas pela reclamante, dispensadas, artigo 790, parágrafo 3o da CLT. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos de fls.06-10, devolvendo-os ao procurador do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00033-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : FATIMA CATARINA BASSO
Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
ADV(S) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Fica a exequente intimada para que no prazo de dez dias, apresente sua CTPS perante a Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00080-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IVANILDO DOS SANTOS
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS (BAU DA FELICIDADE)
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Manifstar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão. No mesmo prazo devesa anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00086-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VIVALDINO VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Vista do laudo pericial de fls.206-208 pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverão apresentar razoes finais, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00089-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LEONILDA PESSI VARGAS
Réu(s) : ASSOCIACAO COMUNIT.INTEGRADA DE ABUNDANCIA - ACIA
ADV(S) : CLECI MARIA DARTORA PR13741
No prazo de cinco dias, manifstar-se sobre o pedido de execucao do acordo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00099-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROSE AMORIM
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Réu(s) : ETICA RECURSAL HUMANOS E SERVICOS LTDA-N-P JOAO RE
ADV(S) : IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO PR14546
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls.525-541, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00132-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : AMARANTE GILBERTO LEMES
Réu(s) : CLAVAH ALUMINIOS LTDA (FL. 147)
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
Fica a executada intimada a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, concedendo-lhe o prazo de dez dias (art. 879, par 2o, da CLT) para manifestação, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00144-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MOACIR ANTONIO HENDGES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Manifstar-se sobre a conta geral, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00147-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : WALDECIR DE MATTOS
Réu(s) : COMERCIO DE AVES SUDOESTE LTDA-SEVA
ADV(S) : CLAUDIA T.DEL CARPIO LORENZETI PR19915
Manifstar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exe-

quente, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00157-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO ALBERTO ROGERIO DOS SANTOS
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : JOSE MARCOS DE ALMEIDA PR24847
Manifstar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00170-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARILUCE PEREIRA ZUCONELLI
Réu(s) : FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA
ADV(S) : SANDRO ROQUE CORONA (225-2345) PR17702
ADV(S) : ERLON F. CENI DE OLIVEIRA PR21549
1. Homologado o acordo de fls.251-252 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Libere-se a exequente o valor depositado. 3. A executada devesa comprovar nos autos, ate o dia 21-01-2005, o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art.28, Lei 10.833-2003 e das custas e contribuições previdenciaria, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00176-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARILCE ALVES FERREIRA
Réu(s) : A.M. BAGGIO, FLACH & CIA LTDA
ADV(S) : ERLON F. CENI DE OLIVEIRA PR21549
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00205-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDECIR DA SILVA CARVALHO
Réu(s) : SANE-CONSULTORIA E TELEMARKEITNG LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SIDNEI MARCELO FASSINI PR19113
Para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referidas no art. 195, incisos I e II, da CF-1988, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00206-2004 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDELIRIO LEMES
Réu(s) : DARCI MIGUEL KARLING
Réu(s) : COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVICOS DE SULINA
ADV(S) : CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON PR22131
Anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 em seu favor (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria, bem como entregar ao exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00213-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : GERALDINO ARMENIO
Réu(s) : CAVAG - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : VICENTE LUCIO MICHALISZYN PR35160
Fica a reclamada intimada para que no prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referidas no artigo 195, incisos I e II, da CF-1988, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00248-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CELSO TELLES VIEIRA
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C
Réu(s) : CEFET- CENTRO FEDERAL DE TECNOLOGIA
ADV(S) : JOSE MARCOS DE ALMEIDA PR24847
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00249-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDEMAR PADILHA
Réu(s) : MERCADO PLANEJE ADMINISTR.DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Fica a devedora subsidiaria intimada para que no prazo de dez dias indique bens da devedora principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes a garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de execução voltar-se contra si.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00253-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CLAUDINEI GILIOLI
Réu(s) : MERCADO PLANEJE ADMINISTR.DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Fica a devedora subsidiaria intimada para que no prazo de dez dias indique bens da devedora principal passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes a garantia in-

tegral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de execução voltar-se contra si.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00253-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANDREIA BIANCO
Réu(s) : OPPORTUNITY PARK LTDA - N-P CAIO FRANCISCO GARBIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Manifstar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente (art. 879, parágrafo segundo, da CLT), sob pena de preclusão. No mesmo prazo, devesa anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 em seu favor (art. 644 do CPC), com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00283-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IVANA WOLEK
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : CESAR AUGUSTO GAZZONI PR12782
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00284-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LORIZETE DE SOUZA
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : CESAR AUGUSTO GAZZONI PR12782
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00296-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EVERALDO ROBERTO DE CAMPOS
Réu(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
No prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei 10.833-2003).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00311-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IVANIA BROCCO BOLDRINI
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO CORONA PR10200
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS PR35137
Tomar ciência do teor do termo de audiência de fl.98, o qual homologou o acordo de fls.575-576. Custas no importe de R\$2.983,35, pelo reclamado. O reclamado devesa comprovar nos autos o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciaria nos moldes acertados no acordo celebrado pelas partes, no prazo de cinco dias. E no mesmo prazo a reclamante devesa se manifestar a respeito do recebimento do valor liquido ajustado no acordo. Ficam intimados, ainda, para retirar os documentos desentranhados dos autos da reclamatória trabalhista supracitada.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00336-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : OLIDO DA SILVA VAZ
Réu(s) : JOAO LUIZ FEDRIGO
ADV(S) : RAUL SILVEIRA BOENO PR20850
No prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei 10.833-2003).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00343-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : HENRIQUE MIGUEL ANDRIOLO
Réu(s) : COLEGIO MATER DEI S-C LTDA
ADV(S) : RUI DA FONSECA PR12277
Vista ao reclamante do recolhimento de fls.89-90.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00368-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PAULINO MACULAN
Réu(s) : VALDELIR CATANI-SUCCESSOR DE CPA-CENTRAL PARANAENSE
Réu(s) : CLAVAH ALUMINIOS LTDA.
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
Depositar a diferença devida ao INSS no valor de R\$ 235,70, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00389-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
Réu(s) : LAERCIO ORLANDO
ADV(S) : MAURO INACIO DA SILVA SP68649
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo de fls 334, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00390-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ALTAIR CASTANHA DE ALMEIDA
Réu(s) : SEMENTES GUERRA LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Comprovar o recolhimento da diferença das contruições previdenciárias apontadas a fl. 38 (R\$ 414,62 - competência 11-2004), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00391-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : AMADEU FERREIRA DA CRUZ
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
ADV(S) : DR.THALES ZAMPROGNA DE SOUZA RS51845
1. Diante da certidão de fl.267, que atesta que no dia 8-9-04 venceu o prazo para a interposição de R.O. pela 1a recda, a qual, diga-se de passagem, ate a presente data não apresentou qualquer recurso contra a r. sentença, reconsidero o despacho de fl.373, fruto de evidente equívoco. 2. Por mera com sequencia, resta inadmissível o Agravo de Instrumento interposto, dada a ausência de qualquer despacho denegando o prosseguimento de eventual recurso oposto pela COOMTAU.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00400-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : RAUL GONCALVES DO PRADO
Réu(s) : JOAO LUIZ RODRIGUES JACOBSEN (E OUTROS)
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL PR11227
Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00458-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ARNILDO CHIOCHETTA
Réu(s) : IRMAO BAGGIO LTDA
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
ADV(S) : SUZIANE PALLAORO PR24113
ADV(S) : JEFERSON LUIZ PICHETTI PR27837
Tomar ciência do teor do despacho de fls.368-370.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00459-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : NEWTON WEISS FERRI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site do E.TRT da 9a Região, bem como na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00460-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JULIO CESAR GRAFF
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site do E.TRT da 9a Região, bem como na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00464-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EVANDRO POSSAMAI
Réu(s) : R.M. POSSAMAI & CIA LTDA - ME
ADV(S) : AYRTON SANTOS LIMA FILHO PR11263
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00470-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DEJAIR GONCALVES
Réu(s) : ALBIERO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO PR10698
Para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referidas no art. 195, incisos I e II, da CF-1988, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00476-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : TEREZINHA NODI DA SILVA
Réu(s) : PERCY ZARDO - FL. 19
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL PR11227
Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00477-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CICERO ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : PERCY ZARDO - FL.18
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL PR11227
Manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00478-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : ANILDO DA SILVA OLIVEIRA
Réu(s) : PERCY ZARDO - FL. 19
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL PR11227
No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00480-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : GERMANO DE JESUS DA SILVA
Réu(s) : SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) : COOP. AGROP. MOURAOENSE LTDA - COAMO
ADV(S) : GENIRIO JOAO FAVERO PR11571
ADV(S) : ROQUE BURIN PR18703
Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00485-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IRAN DA SILVA
Réu(s) : FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA
Réu(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO BOM JESUS
ADV(S) : LUIZ ANTONIO CORONA PR10200
ADV(S) : ERLON F. CENI DE OLIVEIRA PR21549
ADV(S) : DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO PR29974
Para melhor analise das questões discutidas no caderno processual, adia-se para 13 de dezembro de 2004, as 17h58min., a presente audiência de julgamento.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00488-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : PERCY ZARDO - FL. 17
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL PR11227
No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00489-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : NERI MARTINS
Réu(s) : PERCY ZARDO - FL. 17
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL PR11227
No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00492-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDAIR LINO PINHEIRO
Réu(s) : LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADV(S) : JAILSON PEREIRA SCI0697
ADV(S) : RAFHAEL BIANCHINI DA SILVA SCI16638
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls.152-159, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00502-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA
Réu(s) : IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : JEFERSON LUIZ PICHETTI PR27837
Diante da regularização da representação processual da reclamada, foi homologado o acordo de fls. 18-19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme termo de audiência de fls. 38.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00511-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CRISTIANE CANAN
Réu(s) : ESCOLA SINDICAL SUL
ADV(S) : PEDRO MOLINETTE PR13397
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art. 879, parágrafo segundo, da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00515-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SUSANA APARECIDA LOPES
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : CESAR AUGUSTO GAZZONI PR12782
ADV(S) : PEDRO MOLINETTE PR13397
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00528-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELOIR AZEVEDO DOS SANTOS
Réu(s) : SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV(S) : GENIRIO JOAO FAVERO PR11571
ADV(S) : ROQUE BURIN PR18703
Comprovar nos autos o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, no valor de R\$ 1.422,50, conforme parecer do INSS de fl. 33.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00535-2003 - (2 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CLECI ALMEIDA BROCH
Réu(s) : OPPORTUNITY PARK LTDA - N-P CAIO FRANCISCO GARBIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Fica o primeiro executado intimado para que no prazo de 48h00 entregue ao exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória (Sentença - fl.210).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00540-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARISTELA CATARINA ZUCCO
Réu(s) : OPPORTUNITY PARK LTDA - N-P CAIO FRANCISCO GARBIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Entregar a exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória (Sentença - fls. 197-207).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00571-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE PEDRO GIACOMET, ESPOLIO DE-REPP-RITA MARIA
Réu(s) : LUIS HENRIQUE DA SILVA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA MATILDE LTDA
ADV(S) : JOCIANE TRICHES PR27876
Diante da ausência injustificada da representante do espólio decreta-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes dos artigos 844 da CLT e 267 do CPC. Custas pelo reclamante, dispensadas, na forma do artigo 790, parágrafo 3o, da CLT. Transitado em julgado, desentranhem-se os doctos de fls.21-33, devolvendo-os a procuradora do espólio.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00591-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JERSON CEZAR FOSSATTI
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
Fica Vossa Senhoria intimada de que o não levantamento dos valores referente a guia de retirada 861-2004, a disposição na Caixa Econômica Federal, agencia 4182, junto a esta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, será entendido como abandono de depósito judicial, recolhendo-se o valor em favor da União.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00599-2003 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA
Réu(s) : OPPORTUNITY PARK LTDA - N-P CAIO FRANCISCO GARBIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
No prazo de 48 horas proceder a retificação das anotações do contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00 em seu favor (Art. 644 do CPC) com consequente anotação da CTPS pela Secretaria e entregar ao exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória (Sentença - fl. 207).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00613-2003 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JULIANA MINIUK
Réu(s) : OPPORTUNITY PARK LTDA - N-P CAIO FRANCISCO GARBIN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Entregar ao exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00634-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUCIO ARAUJO
Réu(s) : POMAR LOVO LTDA
ADV(S) : EDGAR DOMINGOS MENEGATTI PR13838
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Apresentarem contra-razões aos recursos ordinários de fls. 173-179 e 180-185, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00638-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : WILSON FORNAL
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (FL.56)
ADV(S) : MARCO AURELIO MIRANDA DE CARVALHO PR17974
1. Manifeste-se a executada a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias (art.879, par.2o, da CLT), sob pena de preclusão. 2. No mesmo prazo a executada devera anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente sob pena de multa equivalente a R\$500,00 (Quinhentos Reais) em seu favor (art.644 do CPC), com consequente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00655-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARCELO DE LIMA AYRES
Réu(s) : ARMANDO LAZARETTI
ADV(S) : JAQUILINE LAZZARETTI PR20591
Manifestar-se a respeito das alegações do executado (Marcelo

de Lima Ayres), ficando ciente que o silencio será tido como concordância.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00661-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO REINOLDO DOS SANTOS
Réu(s) : XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
ADV(S) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO PR18516
Tomar ciência do despacho de fl. 1024 que homologou o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a executada depositar os honorários de contador em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, e comprovar nos autos, ate o dia 21-01-2005, o recolhimento o IRRF, sob as penas da lei, e das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00676-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : GILDO APARECIDO PASQUIM
Réu(s) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (FL. 114)
ADV(S) : ERLON F. CENI DE OLIVEIRA PR21549
Providenciar a retirada dos documentos desentranhados dos autos supracitados.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00688-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : HEITOR FERREIRA NECKER
Réu(s) : CASAGRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 01-03-2005, as 15h10min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 63.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00691-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE DEVENIR DA SILVA
Réu(s) : SEMENTES GUERRA LTDA
Réu(s) : CLAUDEMIR JUSTINO NUNES & CIA LTDA
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 01-03-2005, as 16h00min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 38.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00695-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EDSON VICENTE COMIN
Réu(s) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 10-03-2005, as 13h30min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 155.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00803-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : RUBEM ANTONIO MARTINI
Réu(s) : INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls.210-219, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00818-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO ADELE LOURENCO DE MIRANDA
Réu(s) : FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO CORONA PR10200
ADV(S) : ADAIR CASAGRANDE PR8879
1. Homologado o acordo de fls.121-122 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2.Libere-se ao exequente o valor depositado. 3. A executada devera comprovar nos autos, ate o dia 21-01-2005, o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art.28, Lei 10.833-2003 e das custas e contribuições previdenciaria, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00870-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : NORBERTO LEMONIO
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : JAMES DANTAS PR27512
Retirar na Secretaria da Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01157-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DJALMA VICENTE FERREIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE ORBRAM-SEGE TRANSP.DE VAL.LTDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : FATIMA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS SP134973
Tomar ciência do inteiro teor o despacho de fl. 347, a sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. No prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei 10.833-2003).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01213-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE JURANDIR MARTINS CARDOSO
Réu(s) : COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA

Réu(s) : JOSE DIRCEU MARODIN
 Réu(s) : MARLISE TERESINHA MARODIN
 ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
 Vista das informações fornecidas pela Receita Federal, em Secretaria pelo prazo de trinta dias.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01278-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : JACIR PEREIRA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
 Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente (art. 879, parágrafo segundo, da CLT), sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01291-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : VALDELINO DO CARMO
 Réu(s) : METROPOLITANA VIG. COM.L E INDL. LTDA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : VALTER CARLOS MARQUES PR23548
 Alvará judicial a disposição do reclamado na Caixa Econômica Federal, agência 4182, junto a esta Vara do Trabalho, com horário de atendimento das 11h00 as 16h00. Fone (046) 225-1989.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01310-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : RUYTER CARRARO
 Réu(s) : COMPANHIA DE DESENV. AGROPEC. DO PARANA - CODAPAR
 ADV(S) : SERGIO C.T.PAININ PR18906
 Foi encaminhada para a agência da CEF junto a Vara do Trabalho a Guia de Retirada 1079-2004 para saque de valores referentes a execução que se processa nos autos.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01522-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : CLERIMERI SEGOBI DA COSTA
 Réu(s) : J. M. COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA
 ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
 Manifestar-se sobre os bens indicados a penhora pelo executado, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01546-1996 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR

Autor(es) : VOLMIR DO PILAR
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu(s) : I.T. CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 ADV(S) : RENATO LUIZ OTONNI GUEDES PR13054
 ADV(S) : MOACYR FACHINELLO PR18991

1. Fica a executada intimada da liberação de valores referentes ao crédito do exequente, custas processuais e contribuições previdenciárias. 2. Fica intimada, ainda, para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art.28, Lei 10.833-2003).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital : **180/2004**
 Autos : **RT 597/2001**
 Exequente : **Casemiro da Silva Tigre e outros**
 Executada : **Marione Argenta Coelho**

O Doutor **José Eduardo Ferreira Ramos**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADA A SÓCIA DA EXECUTADA MARIONE ARGENTA COELHO (CPF 842.482.899-20)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de dez dias indique bens da devedora passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização. No silêncio, a execução será levada a efeito na forma do artigo 596 do CPC (bens particulares dos sócios).

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.

Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. Pato Branco, 18 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
 Juiz Titular

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368
85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 225-1748 E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU COM PRAZO DE (30) DIAS Nº 178/2004

AUTOS : RT-0630/2004
 RECLAMANTE : MARIA LUCIA MARCON
 RECLAMADO : SITESE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

AUDIÊNCIA : 18 DE JANEIRO DE 2005 às 16h00

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência **UNA** a realizar-se no dia e horário acima mencionados, na *Vara do Trabalho de Pato Branco/Pr*, sita à *Rua Goianazes, 368, Pato Branco - PR*, quando poderá apresentar sua resposta (art. .847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, bem como apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documen-

tos, sob as penas do artigo 359 do CPC.

O não comparecimento da reclamada ou de seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 17 de novembro de 2004.

José Eduardo Ferreira Ramos
 Juiz Titular

Ponta Grossa

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
Rua: Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
FONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 62/2004
PROCESSO: PS 538/2003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre as partes JOÃO MARIA MARQUES, reclamante e GERONCIO BATISTA E CIA LTDA, reclamada. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando GERONCIO BATISTA E CIA LTDA, anteriormente localizada na Rua Balduino Taques, 2100 - Ponta Grossa/PR e atualmente em local incerto e não sabido, de que em audiência realizada no dia 19 de setembro de 2003, às 17h49min, foi proferida por esta 2ª Vara a DECISÃO que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, cuja cópia com o inteiro teor encontra-se na Secretaria desta 2ª Vara. Fica a reclamada acima nominada cientificada, ainda, que transcorridos os 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo para interposição de eventual Recurso. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara. Aos 24 de novembro de 2004, eu, Maria Cristina Kowalski, Analista Judiciária, redigi e eu Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
 Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
Rua: Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320- PONTA GROSSA - PR.
FONE: (42) 235-2458

EDITAL Nº 63/2004
PROCESSO: RT 3180/1995

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos autos do processo supra, entre as partes GENESIO ROSA, reclamante e ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, reclamada. A MM. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está cientificando para os fins legais a reclamada, ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, anteriormente localizada na Rua Dom Pedro I, 1036 – Água Verde - Curitiba/PR e atualmente em local incerto e não sabido, de que foi realizada a penhora da sala nº 1 no primeiro andar do Edifício Major Castro, sito no Largo do Arrouche, 307 e 315, no 7º Subdistrito Consolação – São Paulo, matrícula 5716 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que devidamente assinado será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara. Aos 24 de novembro de 2004, eu, Maria Cristina Kowalski, Analista Judiciária, redigi e eu Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
 Juíza do Trabalho

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO Nº 000152-2004
26-11-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEQUE DESCRITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CP 00266-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : NOE DA PASCOA VIEIRA DE LIMA E OUTRO
 Réu(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL SA
 Réu(s) : METALMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA MF
 ADV(S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
 A decisao de folha 89 e interlocutoria, nao recorriavel de imediato (art. 893, paragrafo 1, da CLT). Assim, foi indeferido o o processamento ao agravo de peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-024-CPE 00196-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Exquente (S)- LAUREDO EDGAR BECKER
 Executado (S)- TRANSFADA TRANSPCOLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
 ADV(S) : MIGUEL ELIAS FADEL NETO PR11868

Indeferido o pedido de arrematacao.

Deferido o pedido da executada de restituicao do bem removido, o, o que devera ser feito mediante o pagamento das despesas com a remocao (R\$ 306,00), armazenagem (R\$600,00) e comissao do leiloeiro correspondente a 2% sobre o valor principal at ualizado - fl. 19 (R\$ 787,70).

Embargos a arrematacao declarados extintos, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00014-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente(s): ROGERIO PEREIRA
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO SA
 Requerido(s) : BANCO ITAU SA
 Requerido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
 Querendo, contraminutar agravo de peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03166-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente(s): EZEQUIEL ADEMIR BEREZOSKI
 Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA-LIQUIDA- EXTR
 Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
 ADV(S) : SUELY TEREZINHA BLACA PR18015
 ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
 Vista as partes, dos calculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, iniciando o prazo da primeira re no dia 13-12-2004, e iniciando o prazo da segunda re no dia 12-01-2005, sob pena de preclusao, nos termos do art. 879, paragrafo segundo da CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00135-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): JOSE CASTURINO DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) : LUIZ GERALDO FERREIRA ME
 ADV(S) : MARIA ROSELI WILLE PR18043
 Encontra-se disponivel direto na Caixa Economica Federal PAB -Justica do Trabalho uma GR a favor do autor, no valor de R\$ 469,67.
 Cinco dias apos o exequente estar ciente da garantia da execucao, deverao as partes retirar os documentos juntados aos autos- os de fls. 7-11 o autor e os de fls. 30-111 o reu.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00241-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): IVANIR BRUNO DE OLIVEIRA
 Reclamada(s) : CONSTRUTORA NASCIMENTO
 Reclamada(s) : CARLOS NEI NASCIMENTO
 ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
 Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00249-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): RAFAEL ALEXANDRO RIBEIRO LEITE
 Reclamada(s) : VL DE OLIVEIRA IND COM DE BOX E PERSIANAS LTDA ME
 ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
 Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00371-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): NEUZA DE APARECIDA LOURENCO
 Reclamada(s) : ASSALIAH ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00460-2003
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ROSELMA APARECIDA DIOGO
 Reclamada(s) : CLEONICE RIBEIRO
 ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
 Encontra-se a disposicao, diretamente na Caixa Economica Federal PAB -Justica do Trabalho Ponta Grossa, uma GR a disposicao do autor, no valor de R\$ 115,00.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00472-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): JOSNY JOSE RIBEIRO
 Reclamada(s) : FABIO PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 Requerer o que de direito, sob pena de suspensao da execucao .

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00734-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ADRIANO VIEL
 Reclamada(s) : TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA
 ADV(S) : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
 ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
 Foi deferida a arrematacao, tornando-a perfeita, acabada e irretratavel, nos termos do auto assinado (art. 694, do CPC).

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00736-2004
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): SONIA DE LIMA SZMANSKI
 Reclamada(s) : VIGO CENTRAL DE SERVICOS LTDA
 ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
 Indeferido o adiamento, tendo em vista que a sentenca ja foi publicada.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00790-2003 - (60 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): DANILO FERREIRA
 Reclamada(s) : BENEFICIADORA DE BATATAS VILA VELLHAL LTDA
 ADV(S) : DORIVAL TARABAUCA PR34018
 Encontra-se a disposicao do autor uma guia de retirada direta no Banco do Brasil PAB-Justica do Trabalho Ponta Grossa, no valor de R\$ 47,24, sendo que decorrido o prazo de 60 dias sem que o saque seja efetuado, o valor pendente sera recolhido a favor da Uniao, conforme PROVIMENTO SECOR N 01-2004, do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01007-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): VERA LUCIA FERREIRA DA LUZ
 Reclamada(s) : JOSE CARLOS LOEZER (FONE 9961-9447)
 Reclamada(s) : GF LOEZER E CIA LTDA
 ADV(S) : GISELE KARINE COSTA PR33878
 Devera efetuar o pagamento do debito remanescente, referente a custas e INSS, no valor de R\$ 171,93, atualizado ate 31-10-2004, sob pena de conversao do arresto em penhora e remocao do bem descrito a fl. 103.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00061-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : JOAO EDSON MERCER
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00186-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : DANIEL PEDROSO DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : CLOVIS AIRTON DE QUADROS PR21937
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00196-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : CLEIA FRANZAK DA SILVA
 Réu(s) : IRMAOS MUFATO E CIA LTDA
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
 Querendo, responder embargos a execucao opostos.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00199-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : VALDORICO FERNANDES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : CLOVIS AIRTON DE QUADROS PR21937
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00265-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ROBERTO CERVI
 Réu(s) : ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
 Réu(s) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL CRISTO REI
 ADV(S) : NASSER AHMAD ALLAN PR28820
 Julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00314-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : EDSON NORBERTO MARTINS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00315-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00324-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ELAINE APARECIDA BENDIX
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00333-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : DIVONSIR BUENO FERREIRA TERRES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
 Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00362-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : CESAR ALBERTO RODRIGUES
 Réu(s) : MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA
 ADV(S) : GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO PR18193

ADV(S) : RICARDO MACHADO PR20225
Vista as partes, da reavaliacao dos bens penhorados, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, e iniciando o prazo do reu no dia 07-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00376-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : OSDINEI FERRARES
Réu(s) : MAURO REIS CLARO
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00381-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOAO KREPEL MANN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00440-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ CARLOS SANTOS
Réu(s) : HELIO LUIZ JAGIELO
Réu(s) : JOSE MARIO BOMBIERI
ADV(S) : EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00440-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA MARLENE SOISTAK SYNDERSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00508-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ORLANDO RODRIGUES MESSIAS
Réu(s) : SANDERSON GLAY GUIMARAES DOS SANTOS
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
O imóvel indicado nao e de propriedade do executado, pelo que e, foi indeferido o pedido de penhora.
Esclarece-se que o fato do executado como devedor na hipotec a nao lhe atribui o dominio do bem imóvel, que so ocorre com o registro do documento aquisitivo do bem.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00510-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANA HARTMANN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00571-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANTONIO LEONEL BRAGA JUNIOR
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Querendo, responder agravo de peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00608-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LIDIA CZERSKI
Réu(s) : CLINICA VETERINARIA VILA VELHA LTDA
Réu(s) : JUSSARA DE VASCONCELOS LEAO
Réu(s) : JOAO ANTONIO DE VASCONCELOS LEAO
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00610-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LIDIA GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00823-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARLI GOMES DE ARAUJO
Réu(s) : CLINICA INFANTIL PIHEIROS
Réu(s) : CIDADE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
ADV(S) : DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
Querendo, cadastre junto ao TST conta corrente exclusiva para a realizacao de bloqueio, conforme Provimento 1-2003, da Corregedoria Geral da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00833-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANDREIA DE OLIVEIRA AIRES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00857-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CARLITO ALELUIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818

Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00870-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LEANDRO LEUZENSKI
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Apresentar sua CTPS para anotacoes determinadas em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00872-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : NILTON ROBERSON DELEGA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Apresentar sua CTPS para anotacoes determinadas em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00873-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JAKSON CLELIO SOUZA CERQUEIRA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Apresentar sua CTPS para anotacoes determinadas em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00875-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE RICARDO FERNANDES
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Apresentar sua CTPS para anotacoes determinadas em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00878-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : THEREZA DE JESUS DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00937-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GEOVANA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MICHELE DE FATIMA MACHADO ME
ADV(S) : EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
Apresentar os calculos de liquidacao de sentenca, bem como sua CTPS para anotacao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00966-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SIRLEI DE JESUS MANTUANI
Réu(s) : CLINICA INFANTIL PINHEIROS
ADV(S) : DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
Querendo, cadastre junto ao TST conta corrente exclusiva para a realizacao de bloqueio, conforme Provimento 1-2003, da Corregedoria Geral da Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01070-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : KALINKA SVETLANA MALANOWSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01208-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GILBERTO GARCIA VALENTIM
Réu(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS SA
ADV(S) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01350-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO TIZON SILVEIRA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA SA
ADV(S) : HELCIO SILVA ORANE PR9829
Querendo, contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01360-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LEANDRO CORNELIO BARCZCZ
Réu(s) : SANDERSON GLAY GUIMARAES DOS SANTOS ME
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01371-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01414-1997 - (10 DIAS)

Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSELINO NUTES MEIRA
Réu(s) : MONTREAL ENGENHARIA SA
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaracao de bens requerida, em DARF, codigo 3304 (Ordem de Servico SRRF 9 RF n 7, de 30-06-2000), sob pena de presumir-se a desistencia do pedido.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01435-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GILVAN RODRIGUES DA COSTA
Réu(s) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES SA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR PR18435
Julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01509-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : VALNI DE ALMEIDA ARAUJO
Réu(s) : CLAUDEMIR ROBERTO FISCHER
ADV(S) : RICARDO MACHADO PR20225
Requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensao do curso da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01554-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE CARLOS GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIAS KLUPPEL SA
ADV(S) : CELSO JUSTUS PR17400
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Acordo homologado.
Custas processuais - R\$ 154,42 - pela re, para pagamento em cinco dias, sob pena de execucao. Ainda, em trinta dias apos o pagamento da ultima parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias incidentes sobre os valores pagos, sob pena de prosseguimento da execucao. Deverao as partes retirar os documentos juntados aos autos - os de fls. 10-107 o autor, os atuados em apartado a re.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01616-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELIANE MARA MAYER
Réu(s) : BANCO BANESTADO SA
Réu(s) : BANCO ITAU SA
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Querendo, contra-arrazoar recurso ordinario do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01639-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCOS ZENICE DE PAULA
Réu(s) : RAMOS E ZUBER LTDA ME
ADV(S) : MAURICIO SILVA PR19112
Informar nos autos o endereço de sua constituinte, sob as penas do artigo 39, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01704-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JORGE LUIZ ALVING
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA-EM LIQUIDACAO
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Requerer o que de direito, considerando a certidao de fls. 539.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01715-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO ROBERTO FANTE ESPOLIO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
ADV(S) : LUCIA HEROCO HERAI PR28581
Encontram-se a disposicao, diretamente na Caixa Economica Federal PAB-Justica do Trabalho Ponta Grossa, uma GR a favor da autora e uma GR a favor da segunda re.
Deverao as partes retirar os documentos juntados aos autos - os de fls. 18-85 o autor, e os de fls. 145-206 a segunda re.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01822-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANUAR CURY
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Querendo, responder embargos a execucao opostos.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02051-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA
Réu(s) : EMPRESA DE ONIBUS VIASJO LTDA
ADV(S) : SERGIO BOHAIENKO NETO PR11379
Apresentar o correto e atualizado endereço da re (Sumula 263 -TST), sob pena de indeferimento da peticao inicial, com a extincção do processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02171-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : MARIO SEBASTIAO OLSZEWSKI
Réu(s) : PEPSICO E CIA
ADV(S) : LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN PR12861
Retirar a guia CD perante esta Secretaria, mediante a assinatura do respectivo recibo.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02190-1992 - (30 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PAULO RENON MATOS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADV(S) : ARINALDO BITTENCOURT PR30815
Comprovar a obrigacao de fazer constante do mandado de fofha 1658.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02248-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ODETE DE ALMEIDA PEREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02562-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE MARIA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02598-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JORGE LUIZ ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02603-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALTAIR DE PAULA DANTAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02629-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LINDAMIR MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02641-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02653-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CASTORINA SANTOS SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02655-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSANGELA DE FRANCA BAIL
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02661-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ALTAMIR JOSE GARCIA SOARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02706-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LEDA MARIA CORDEIRO CORREA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02735-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCIANO ALESSANDRE RIBEIRO
Réu(s) : RECAULI RECUPERADORA DE CAMINHOES
ADV(S) : RICARDO MACHADO PR20225
Requerer quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02775-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : JOSENIIRA CRISTINA SIUCH
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA SC LTDA
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
ADV(S) : JAMES DANTAS PR27512
Julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02826-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RODRIGO PRESTES DE OLIVEIRA
Réu(s) : COMANDO COBRA SERVICO DE CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
Apresentar os calculo de liquidacao de sentença, obedecida a decisao transitada em julgado.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02900-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : EVANE APARECIDO WOLFF
Réu(s) : TRANSPORTES REBOOK LTDA ME
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Querendo, responder agravo de peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03234-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CLARICE FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE RESERVA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Requerer quanto ao prosseguimento da execucao, observado que se trata de obrigacao de pequeno valor cujo procedimento de cobranca esta regulamentado pela Instrucao Normativa n. 1-2 003, da Presidencia do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03598-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DEZULINA BRESSIANI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Manifestar-se sobre pedido de sequestro formulado pelo autor

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03766-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELIANA SANTOS DA SILVA
Réu(s) : MEIA LUA CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : RAULI GROSS JUNIOR PR25278
ADV(S) : LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA PR29323
Foi deferida a arrematacao, tornando-a perfeita, acabada e irratratavel, nos termos do auto assinado (art. 694, do CPC).

**2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000079-2004
23-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PRO-CESSOS

PROCESSO TRT-PR-660-MC 00005-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALERIO MARQUES
Réu(s) :KOERICH ENG TELECOMUNICACOES SA
Adv(s) :ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-MC 00022-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADEMIR BORGES
Réu(s) :MA SILVA E CIA LTDA
Réu(s) :IRMAOS DELOSKI LTDA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00088-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- NELSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Reclamada (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00094-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA
Reclamada (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :ILDO EUGENIO B CHIATTONE PR30922A
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00195-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA
Reclamada (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :ILDO EUGENIO B CHIATTONE PR30922A
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00237-2001 - (5 DIAS)

Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SUELI GONCALVES
Reclamada (S)- RUTH FERNANDES RIOS
Adv(s) :DANILO LEAL NOGUEIRA PR12113
Adv(s) :EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00241-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- RODRIGO BATISTA
Reclamada (S)- PONTA GROSSA RECUPERADORA DE CAMINHOS
Adv(s) :DAVISON SILVA PR19555
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00352-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Reclamada (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J JACOMEL LTDA
Adv(s) :MARIUZA DE JESUS IEGER GRUBA PR27602
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00356-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- EDEVAL LISBOA
Reclamada (S)- ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
Adv(s) :GENESIA MARTINS PR16696
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00357-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- EDEVAL LISBOA
Reclamada (S)- ION ELETRICA COMERCIAL LTDA
Adv(s) :GENESIA MARTINS PR16696
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00373-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- LUIZ CARLOS BLAGESKI
Reclamada (S)- VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :JOSE FRANCISCO RODRIGUES PR5222
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00422-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ROSALINA FERREIRA
Reclamada (S)- MARIA ANGELA MOLINA VARGAS
Adv(s) :LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR PR29319
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00686-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- JEFFERSON PIETROWSKI
Reclamada (S)- SADIA SA
Adv(s) :DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
Adv(s) :ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00786-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- EDMILSON KOZAKI
Reclamada (S)- REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Reclamada (S)- ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) :GISLAINE ROCHA PR29330
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00812-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ISRAEL AGOSTINHO RIBEIRO
Reclamada (S)- ROBERTO ZAMMAR BETOS LANCHES
Reclamada (S)- DISTRIBUIDORA DE CARNES RZ
Adv(s) :JOAO MANOEL GROTT PR29334
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00841-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SILVANA CORREIA FAGUNDES
Reclamada (S)- NAOR GOMES FERREIRA
Reclamada (S)- NAOR GOMES FERREIRA
Adv(s) :JORGE AMILTON DE ALMEIDA PR17232
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00863-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- SANDRA MARA GONCALVES DA ROSA
Reclamada (S)- CLUBE GUAIRA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR PR21232
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00885-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S)- ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reclamada (S)- GIOVANNI MADUREIRA PAULA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362

RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS
PROCESSO TRT-PR-660-RT 00093-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSSA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Adv(s) :SILVANE ERDMANN BUCZAK PR24943
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00137-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDIR VENANCIO
Réu(s) :CEDRART E MARTERSOL LTDA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00313-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :RONALDO CESAR PIRES
Réu(s) :IND PONTAGROSSENSE DE ARTES GRAFICAS LTDA
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Adv(s) :MOZART ALBUQUERQUE BRITES PR26411
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00383-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GILMAR DIAS DE MOURA
Réu(s) :PRONTOS PARA SERVIR SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Réu(s) :AUTO POSTO REGENTE LTDA
Réu(s) :CARISTON CAIOBIANCO
Réu(s) :JUAREZ SEPULCRI
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00413-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PRISCILLA CRISTIANE GONCALVES
Réu(s) :CLICEU MARTINKOSKI
Adv(s) :LINDAMIR FARAGO ALMEIDA PR15354
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00457-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DORAMIR ANTONIA DE JESUS FREITAS
Réu(s) :BELVEDERE PLANTAS LTDA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO PR22827
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00479-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCELO OSSOVSKI
Réu(s) :MARIANO GLUGOSKI
Adv(s) :MARIA ROSELI WILLE PR18043
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00621-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS ALEXANDRE CIDRAL FERNANDES
Réu(s) :BENEDITO FURQUIM DE OLIVEIRA
Réu(s) :RANGEL ANTONIO PANZARINI
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00709-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GELSON MARCOS RUTELLA
Réu(s) :ARGEMIRO DA SILVA
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00724-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELZITA DIAS DE PONTES BANKS
Réu(s) :LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA - MF
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00835-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SEBASTIAO NEVES
Réu(s) :IND DE PAPEL AMAZONAS LTDA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) :VICTOR MALUCELLI JUNIOR PR1680
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00873-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EVELISE DIAMANTE NEIVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Adv(s) :GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA PR27603
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00915-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MOYSES ANOLDO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01019-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDSON BLOEMER CANEZ
Réu(s) :CASH PALACE BINGO (LF SILVA JUNIOR)
Réu(s) :ADMINISTRADORA DE EVENTOS PONTA GROSSA LTDA
Adv(s) :ANNIE OZGA RICARDO PR31798
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01080-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO
Réu(s) :WAGNER SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01236-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANDERSON PONTES DO NASCIMENTO
Réu(s) :RIVADAVIA HENRIQUE FAUSTIM
Adv(s) :EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01513-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CEZAR LANGE ARAUJO
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
Adv(s) :ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Adv(s) :JEFFERSON LUIZ DE LIMA PR21967
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01755-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :WALQUIRIA DE LIMA
Réu(s) :WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01852-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ESPOLIO DE DARCY FERREIRA DE FREITAS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
Adv(s) :REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01873-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HELIO MAZUR
Réu(s) :CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CAMPOS GERAIS
Adv(s) :CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
Adv(s) :POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA PR33064
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01886-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SANDRINI DE ARAUJO RIBEIRO
Réu(s) :GEORGE PARANA PROMOCOES LTDA
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Adv(s) :PATRICIA REIS DE BORBA PR27607
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01908-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NEUZINI DE JESUS DE PAULA
Réu(s) :CARLOS ROBERTO BALARIM
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01921-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROSELI DE FATIMA CAMPOS DE LIMA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA A-C PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Adv(s) :ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO PR15665
Adv(s) :CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO PR19773
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01965-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELOINA DE GOIS GIOVANETTI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02033-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

SA
Autor(es) :MIGUEL DZULINSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02122-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALMIR ELOI TINESKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :OSIRES GERALDO KAPP PR21818
Adv(s) :SILVANE ERDMANN BUCZAK PR24943
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02178-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIA APARECIDA QUARTEROLLI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02209-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALEXANDRO SIEBERT
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAUVA LTDA
Adv(s) :MARCOS PARUBOCZ PR15397
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02217-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ZILDA KAVAUKIEVISKI
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02358-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :RAUL ROBERTO RAMOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DELMA SANAE CAETANO OTA PR25283
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02425-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALMIR NEVES
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :OSIRES GERALDO KAPP PR21818
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02433-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CARLOS DE ARRUDA
Réu(s) :AGUIA SISTEMAS DE ARMazenAGEM SA
Adv(s) :STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO PR26094
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02486-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DILSON DOS SANTOS
Réu(s) :TECNOGREEN COSNTRUTORA CIVIL LTDA
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02531-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) :FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA AO MENOR
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02542-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDWARD MARQUES COUTINHO
Réu(s) :FT PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA
Réu(s) :FRANCISCO TERASAWA
Réu(s) :FRANCISCO TERASAWA JUNIOR
Réu(s) :NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA
Réu(s) :FT BIOGENETICA DE MILHO LTDA
Réu(s) :MORADA SUL INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB LT
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02667-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HILARIO HICHUKI
Réu(s) :HENZ CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) :RODONORTE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS INTEG SA
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
Adv(s) :ANDREIA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676

Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02880-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :IOLANDO QUADROS DE ALCANTARA
Réu(s) :ROSELY DE FATIMA DAL GOBO E CIA LTDA
Adv(s) :MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO PR21343
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02945-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ GRUBE
Réu(s) :MANOEL HENRIQUE PEREIRA JUNIOR
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03033-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NELSON CHIMILOSKI
Réu(s) :BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s) :VALDINIR KUBASKI PR13385
Adv(s) :MOACIR TAQUES PR18746
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03695-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADAO MOREIRA BRAVOS
Réu(s) :FUNDACAO MUNICIPAL PRONTO SOCORRO
Adv(s) :MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 04290-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO LITVIN SOBRINHO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
Adv(s) :SILVANE ERDMANN BUCZAK PR24943
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS 84030-320 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000081-2004 26-11-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTESS PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-660-ACp 00002-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE FIACAO PG
Réu(s) :MALHARIA OLINGER LTDA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Adv(s) :AMAURI PAULO CONSTANTINI PR20682
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-CS 00839-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Requerido(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA
Adv(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12383
Adv(s) :ADRIANA APARECIDA ROCHA PR22562
CONQUANTO SE TRATAM DE BENS QUE ESTAO NO MESMO PATAMAR DA GRADACAO INSCULPIDA NO ARTIGO 655 DO CPC, PORQUE ARECLAMADA OFERECEU TEMPESTIVAMENTE BEM A PENHORA (FL. 542 E 551), INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE.FICA A EXECUTADA CIENTE QUE HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 2706

PROCESSO TRT-PR-660-CS 00840-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :MAURO ROBERTO DE SANTIS
Requerido(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA
Requerido(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12383
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Adv(s) :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
CONTRA-MINUTAR AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-660-CS 01282-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :ANTONIO DE MOURA BORBA
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-CS 02258-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :ROBERTO FELIPE
Requerido(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Requerido(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO SA

Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
FICA A REDE FERROVIARIA FEDERAL CIENTE QUE HA GUIA DE RETIRA DA A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL AGENCIA 0030, BEM COMO, FICA A FERROVIA SUL ATLANTICO SA CIENTE QUE FOI LIBERADA A REDE FERROVIARIA O DEPOSITO DE FL. 232, EIS QUE SE TRATA DE CREDITO QUE ESTA DEVIA A REDE.

PROCESSO TRT-PR-660-ET 00032-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Embargante(s) :UNIAO COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Embargado(s) :DALVA DIAS MENDES
Adv(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
FICA A EMBARGANTE INTIMADA PARA QUE, EM 10 DIAS, PROCEDA O DEPOSITO EM CONTA JUDICIAL DA QUANTIA OFERTADA, NA AGENCIA 0030 DO BANCO DO BRASIL OU 2706 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A DISPOSICAO DESTETE JUIZO, TENDO EM VISTA A ACEITACAO PELA PARTE EMBARGADA

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00045-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamada (S) :CLEONICE RIBEIRO
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
JUNTAR PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00086-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :ALEXANDRE JOSE GIMENES COSTA
Reclamada (S) :JORNAL DA MANHA ORGANIZ EDUCADORA DE PUBLIC LTDA
Adv(s) :EVERSON MANJINSKI PR31348
INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00140-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :DEBORAH DE ALMEIDA LEAL
Reclamada (S) :SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA - GOLDEN BINGO
Adv(s) :EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
FICA A AUTORA INTIMADA PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA E PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT, BEM COMO, PARA QUE JUNTE SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00464-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :ADEMIR DOS SANTOS
Reclamada (S) :TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJ LTDA
Adv(s) :CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA PR26270
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE, EM 10 DIAS, APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT, BEM COMO, PARA QUE RETIRE O DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00625-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :SEBASTIAO ROSNEI FERNANDES
Reclamada (S) :LOURIVAL MERETT ME
Reclamada (S) :MASISA DO BRASIL LTDA
Adv(s) :FLAVIA VANESSA MAIA PR31402
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00652-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :VANESSA CRISCIANE FARAGO
Reclamada (S) :OLIMPIA CABELEIREIROS LTDA
Adv(s) :PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
FICA A AUTORA INTIMADA PARA QUE, EM 10 DIAS, APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA E PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DO ART.879 DA CLT, BEM COMO, PARA QUE NO MESMO PRAZO JUNTE SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00696-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :EDVINO DUBINSKI
Reclamada (S) :ORLANDO QUIATQUOSKI MAYER
Adv(s) :ARGOS FAYAD PR5911
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00699-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :BRUNA LUCIA TAMMENHAIN
Reclamada (S) :J E M VISTORIAS SC LTDA
Adv(s) :CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO SP145856
JUNTAR PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00777-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S) :SANDRO ALEX SUTIL DE OLIVEIRA
Reclamada (S) :CLEVER ROGERIO PILAR
Reclamada (S) :HILGEMBERG ENGENHARIA CIVIL
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
DEVERA O AUTOR FORNECER EM 05 DIAS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 2a RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 852-B, INCISO II, DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00057-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE ALFREDO GUBERT
Réu(s) :TVC PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Adv(s) :SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN PR12233
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
DEVERA A PARTE AUTORA JUNTAR PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM O AUTOR(A). FICA A PARTE RE CIENTE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA DE FL.231 (UMA FILMADORA PANASSONIC MODELO X30)

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00069-1995 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO VERGILIO PEREIRA MARTINS
Réu(s) :ESTOFAMENTOS STOKAR LTDA ME
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
FICA V5a CIENTE QUE TERA VISTA DOS AUTOS APENAS EM SECRETARIA, TENDO EM VISTA QUE DEU CAUSA A EXPEDICAO DE OFICIO DE COBRANCA DE AUTOS. DEFERE-SE MAIS 30 DIAS PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00087-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HORACIO DE OLIVEIRA
Réu(s) :PAVILAKI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) :JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA PR11326
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00092-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ BERNARDO FERREIRA KOSOFSKI
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :TELEPAR BRASIL TELECON
Adv(s) :VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
Adv(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00118-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GLAUCO DELINSKI
Réu(s) :NETWORKS REDE DE PROVEDORES LTDA
Adv(s) :ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA PR33264
PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR(A), A QUAL ESTA ACOSTADA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00130-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADRIALDO SANTANA CAMARGO
Réu(s) :SUELI MORENO FERNANDES
Réu(s) :SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA
Adv(s) :RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Adv(s) :JOAO CASILLO PR3903
ACORDO HOMOLOGADO.A SEGUNDA RECLAMADA FICA EXCLUIDA DA LIDE. FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00177-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :IVADELY TOZETTO
Réu(s) :BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA BRANDESCO
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
APRESENTAR PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00261-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS VINICIUS PINTO
Réu(s) :JAIRO JOSE VAZ ME
Adv(s) :LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA PR26938
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00315-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLAUDIO MOREIRA BONETT
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00367-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS ORELIO GALVAO
Réu(s) :SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00369-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALTAMIRO SEBASTIAO DA SILVA
Réu(s) :GRUPO LIDER LTDA
Adv(s) :FUNDICAO TRUTSZCHLER LTDA
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
APRESENTAR PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00417-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :DIVONZIR ANTUNES FERREIRA
Réu(s) :EUGENIO FEDRIGO
Adv(s) :ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICAM O AUTOR E O PRIMEIRO REU INTIMADOS PARA QUE, EM 10 DIAS APRESENTEM PETICAO FORMALIZANDO O ACORDO NOTICIADO, DEVENDO TAL PETICAO SER ASSINADA PELAS PARTES QUE COMPOE A AVENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00504-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDILSON JOSE MARTINS
Réu(s) :ITALIA BREDIA CONSTRUACOES LTDA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
EXTINTA A EXECUCAO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CPC, COMBINADO COM O ARTIGO 598, BEM COMO COM O ARTIGO 769 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00551-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MIGUEL ALVES MOREIRA
Réu(s) :TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Réu(s) :SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA
Adv(s) :MARIA IZABEL COSTAMILAN PR19468
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS, EM 10 DIAS, BEM COMO, RETIRAR SUA CTPS QUE JA ESTA ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00562-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CESAR AUGUSTO ACCARDI
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00577-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANGELICA KONOPHAL CORDEIRO
Réu(s) :LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS SC LTDA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA SEC DO ESTADO DA SAUDE (EXCLUÍDO)
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) :LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
CONSIDERANDO A PEQUENA DIFERENCA ENTRE O CALCULO APRESENTADO PELO INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA E O CALCULO DO AUTOR, FICA O MESMO INTIMADO PARA QUE MANIFESTE, EM 05 DIAS, SUA CONCORDANCIA OU NAO COM OS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00625-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JUCEMAR ANTONIO BITTENCOUT
Réu(s) :RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Adv(s) :ALEIXO MENDES NETO PR17794
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELA RE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00699-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCELO MENSEN
Réu(s) :CARGILL AGRICOLA SA
Adv(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00714-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROSALVES DE LIMA
Réu(s) :GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV VIGILANCIA LTDA
Réu(s) :CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S A
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
ACORDO HOMOLOGADO. A SEGUNDA RECLAMADA DEVERA COMPROVAR NO PRAZO DE CINCO DIAS O RECOLHIMENTO DE CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO NO IMPORTE DE R\$ 210,00, CUSTAS DO ARTIGO 789-A,II OU B DA CLT NO IMPORTE DE R\$ 44,25, HONORARIOS CONTABEIS NO IMPORTE DE R\$ 318,68 QUE DEVERAO SER ATUALIZADOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00718-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :KELEN CRISTINA ARRUDA ROSA
Réu(s) :BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00737-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO ROBERTO AZAMBUJA
Réu(s) :CJ PRESTES PLACAS
Adv(s) :FABIO HENRIQUE FERREIRA DIAS PR25794
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE, EM 10 DIAS, APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS, JUNTE SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES E RETIRE FORMULARIOS QUE ESTAO ACOSTADOS AOS AUTOS A FIM DE REQUERER O SEGURO DESEMPREGO. FICA A PARTE RE INTIMADA PARA QUE RETIRE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS EM FOTOCOPIAS, QUE ESTAO ACOSTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00886-1996 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :REINALDO JOSE GONCALVES
Réu(s) :SENSETEC MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-MF
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
DEFERE-SE MAIS 30 DIAS PARA QUE O AUTOR APRESENTE O CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00925-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANISIO SOARES GONCALVES
Réu(s) :COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Adv(s) :PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
JUNTAR PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00990-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLAYTON LUIS DA SILVA RIBEIRO
Réu(s) :PLANO MARKETING PROMOCIONAL SC LTDA
Réu(s) :GLOBAL TELECOM SA
Adv(s) :SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
Adv(s) :THIAGO TORRES GUEDES RS36754
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01014-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALCIDIO SOARES JUNIOR
Réu(s) :ASSOCIACAO EDUCACIONAL CRISTO REI (FACREI)
Réu(s) :ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
Réu(s) :SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL AMELIA LTDA (SECAL)
Adv(s) :ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
CONDICIONA-SE O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO A FL.560 AO RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 789-B, INCISO IV, DA CLT, BEM COMO A APRESENTACAO DAS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DA CARTA DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01017-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSUEL BARBOZA DA SILVA
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
Adv(s) :JOEL KRAVTCHEENKO PR20892
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01098-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LAURILINO PEREIRA DIAS
Réu(s) :VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
FICA A EXECUTADA INTIMADA PARA QUE, EM 05 DIAS,

EFETUE O PAGAMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMOCAO DOS BENS PENHORADOS COM OS ACRESCEMOS DECORRENTES DA REMOCAO, ARMAZENAMENTO E HONORARIOS DO LEILOEIRO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01108-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS EDUARDO VIEIRA PORTELA
Réu(s) :MIYABUKURO E KAMEDA LTDA
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE, EM 10 DIAS, JUNTE COPIA DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01143-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ARLETE TEREZINHA MELLO
Réu(s) :SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Adv(s) :ANGELA BONTORIN PR28736
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01251-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDELUIZ FERREIRA BUENO
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01258-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FRANCIELI DE LURDES PEDROSO
Réu(s) :J E PACHECO E CIA LTDA
Réu(s) :J PACHECO E CIA LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
DEFERIDOS 10 DIAS PARA JUNTAR PETICAO DE ACORDO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01294-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VERALINA ANTUNES
Réu(s) :VEREDA VEICULOS LTDA
Réu(s) :OTTO LUX RIBEIRO E CIA LTDA
Adv(s) :CELSON JUSTUS PR17400
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
Adv(s) :RADA KAROLINE ELIAS AJAIME PR34993
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R\$ 100,00, DEVENDO PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS MESMAS E COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01298-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO VILMAR BARBOSA
Réu(s) :SCHEFFER SA
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01354-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :KEYLA REGINA SANSON DE AVILA
Réu(s) :VEREDA VEICULOS LTDA
Adv(s) :CELSON JUSTUS PR17400
Adv(s) :LINCOLN TAYLOR FERREIRA PR26367
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01355-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS ORELIO GALVAO
Réu(s) :BANCO BANDEIRANTES SA
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
Adv(s) :ALANA MARCHAD RENAUD PR33161
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. FICA O REU INTIMADO PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DE VALORES A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA - AGENCIA 2706, ATRAVES DE GUIA-ALVARA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01370-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LEANDRO PAZ DE OLIVEIRA
Réu(s) :EXCELLENT GLOBAL COMERCIAL LTDA
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01378-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCIO PEREIRA
Réu(s) :EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCABEL TRANSPORTE E TURISM
Adv(s) :WILLIAN STREMEL BISCALIA DA SILVA PR20889
Adv(s) :JULIANO ANDRESSO PAESE PR28191

DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01448-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO CESAR RIBAS
Réu(s) :AJL CONSTRUCOES LIMITADAS
Adv(s) :RODRIGO DE MORAIS SOARES PR34146
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA E PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01470-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALEXEY CARLOS SENGER SCHWAB
Réu(s) :BERENICE ZANETTI GOMES PAVESI ME
Adv(s) :LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Adv(s) :RAQUEL BENITEZ KRUGER PR36812
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01473-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ
Réu(s) :VJP MADEIRAS LTDA - MASSA FALIDA
Réu(s) :FAQUEMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT PR20460
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01500-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :AGNALDO DAS GRACAS ANTUNES
Réu(s) :SEBASTIAO ADIR RIBEIRO DO PRADO
Adv(s) :LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
PRESTAR INFORMACOES SOLICITADAS PELA RECEITA FEDERAL A FL 46

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01503-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCIA DAS NEVES DE CAMARGO
Réu(s) :PAULO ROBERTO S DZIERWA
Adv(s) :AIRTON VIDA PR17220
Adv(s) :JOSE LEOCADIO DE CAMARGO PR23931
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - PROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01527-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOCIMAR ANTUNES BARBOSA
Réu(s) :MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) :OSEAS SANTOS PR22211
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01541-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CELSO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) :TRUK CENTER SABARA
Adv(s) :EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS PR7521
FICA A RE INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01553-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LEODIMAR CESAR MACHADO
Réu(s) :INDUSTRIAS KLUPPEL SA
Adv(s) :CELSON JUSTUS PR17400
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01557-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :RONALDO POLICENO
Réu(s) :COMERCIAL DECORACOES CAMPOS GERAIS LTDA ME
Adv(s) :LUDMILO SENE PR20947
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01627-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LAUCENIR FERREIRA DE ANDRADE
Réu(s) :RGK CONSTRUCOES MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Adv(s) :NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR PR21773
Adv(s) :JEFFERSON LUIZ DE LIMA PR21967
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01641-2004 - (17 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADILSON CECHINATTO
Réu(s) :AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Adv(s) :JOSE REINOLDO ADAMS PR20394

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01841-2004 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01842-2004 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIA IDALINA MLYNARCZUK
Réu(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 30 DIAS, COMPROVE SER OPTANTE DO SIMPLES OU, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DO ACORDO, INCLUSIVE QUANTO A PARCELA DO SEGURADO, OU, AINDA, COMPROVE AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA RECOLHIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01847-2004 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :TELMA DO ROCIO GALVAO
Réu(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 30 DIAS, COMPROVE SER OPTANTE DO SIMPLES OU, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DO ACORDO, INCLUSIVE QUANTO A PARCELA DO SEGURADO, OU, AINDA, COMPROVE AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA RECOLHIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01848-2004 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :TERESINHA APARECIDA DE MATOS
Réu(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 30 DIAS, COMPROVE SER OPTANTE DO SIMPLES OU, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DO ACORDO, INCLUSIVE QUANTO A PARCELA DO SEGURADO, OU, AINDA, COMPROVE AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA RECOLHIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01849-2004 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VANILDA TORRES DOS SANTOS MAIER
Réu(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 30 DIAS, COMPROVE SER OPTANTE DO SIMPLES OU, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DO ACORDO, INCLUSIVE QUANTO A PARCELA DO SEGURADO, OU, AINDA, COMPROVE AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA RECOLHIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01850-2004 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VERA TORRES DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu(s) :ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Adv(s) :GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
ACORDO HOMOLOGADO. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA QUE RETIRE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 30 DIAS, COMPROVE SER OPTANTE DO SIMPLES OU, NO MESMO PRAZO, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DO ACORDO, INCLUSIVE QUANTO A PARCELA DO SEGURADO, OU, AINDA, COMPROVE AJUSTE EFETUADO COM O INSS PARA RECOLHIMENTO PARCELADO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01881-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FLORISVALDO MARTINS FERREIRA
Réu(s) :AUTO ESCOLA TROPICAL SC LTDA
Adv(s) :GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA PR27603
JUNTAR CTPS DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01926-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDSON LUIS VENANCIO

Réu(s) :ASSOCIA•AO MOSTEIRO DA RESSURREI•AO
Adv(s) :OSEAS SANTOS PR22211
Adv(s) :GERSON EURICO DOS REIS PR26032
DECISAO EM EMBARGOS DE DECLARACAO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02096-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO MARIA DOMINGUES
Réu(s) :MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS-ESPOLIO
Adv(s) :LUIIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA PR23273
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 10 DIAS, PROCEDA AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR, QUE ESTA APENSA AOS AUTOS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO PROCEDA A READEQUACAO DE SEUS CALCULOS, UMA VEZ QUE OLVIDOU DO VALOR DEVIDO A TITULO DE MULTA DO ART. 477 DEFERIDA NO ACORDAO DE FL. 78-92

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02108-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SILVANA APARECIDA MARTINS
Réu(s) :WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :ZAQUE SEVERINO MACHADO PR20970
DEFERIDOS 10 DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA EMENDE A PETICAO INICIAL, APRESENTANDO A CORRETA QUALIFICACAO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02205-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE AUGUSTO SIQUEIRA BORGES
Réu(s) :IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR(A), A QUAL ESTA ACOSTADA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02227-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADILSON JOSE LEMES
Réu(s) :HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) :EVELYN FABRICA DE ARRUDA PR28224
NAO CONHECIDOS OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA RE PORQUE APOCRIFOS. ADEMAIS, SENDO A UNICA INSURGENCIA DA RE A ALEGACAO DE EXCESSO DE PENHORA EM VIRTUDE DO BLOQUEIO DE DUAS DE SUAS CONTAS CORRENTES, DESNECESSARIO SERIA SUA ANALISE E PROCESSAMENTO EM VIRTUDE DA SOLICITACAO DE DESBLOQUEIO DE FL. 300.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02337-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JULIO CESAR MONTEIRO
Réu(s) :DULCE EIDAM PROATIVA TRABALHOS
Réu(s) :ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :ANNIE OZGA RICARDO PR31798
Adv(s) :NELSON BUSATO PR7296
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02464-1999 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :IOLANDA THIMOTEO DA SILVA
Réu(s) :JUSSARA BARBOSA DE PAIVA ME
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
CONCEDE-SE A AUTORA O PRAZO DE MAIS 30 DIAS PARA MANIFESTACAO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02496-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOELMA PEREIRA MACHADO
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
Adv(s) :ALANA MARCHAD RENAUD PR33161
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02638-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EUCILDES LUFT
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :DENISE CRISTINE DIVARDIN PR20973
Adv(s) :HELICIO SILVA ORANE PR9829
ACORDO HOMOLOGADO.
O RECLAMADO DEVERA COMPROVAR EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO NO IMPORTE DE R\$ 2.812,00, CUSTAS DO ART. 789-A, II DA CLT NO IMPORTE DE R\$ 11,06 E HONORARIOS CONTABEIS NO IMPORTE DE R\$ 1000,00 QUE DEVERAO SER ATUALIZADOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. O RECLAMANTE DEVERA JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02761-1994 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :OSVALDO FRANCA BOSKA
Réu(s) :PARANA CIA DE SEGUROS
Adv(s) :JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA PR31156
CONCEDIDO PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE VSa REGU-

LARIZE SUA
REPRESENTACAO DO POLO PASSIVO OU JUNTE PROCURACAO AOS AUTOS EM QUE A RE LHE OUTORGUE PODERES SUFICIENTES PARA PROCEDER A RETIRADA DE ALVARA JUDICIAL NA INSTITUICAO BANCARIA RESPECTIVA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02774-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDIVIA PONTES ROSA
Réu(s) :RAVESTE CALCADOS E CONFECOES LTDA
Réu(s) :LANCHONETE PISTACHE LANCHES
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
JULGADA EXTINTA A EXECUCAO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC, COMBINADO COM O ARTIGO 598, BEM COMO COM O ART. 769 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02864-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO EDLING
Réu(s) :METALURGICA PONTA GROSSA LTDA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO, EM 10 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02870-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :JOACIR RODRIGUES E CIA LTDA
Adv(s) :GUARACI MALHERBI SINHORI PR26197A
RETIRAR CTPS DA AUTORA, A QUAL JA ESTA ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02959-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GIUCELIO BEZ
Réu(s) :A INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS SC LTDA
Adv(s) :EDDY CLEBBER DALSSOTO PR27216
FICA A RE INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA O PAGAMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SEREM LEVADOS OS BENS PENHORADOS A HASTA PUBLICA COM AS DESPESAS DAI DECORRENTES

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03003-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE IRENO GARCIA
Réu(s) :PLUMA CONFORTO E TURISMO SA
Adv(s) :CARLA CIENDRA COSTA PR22011
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03006-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE EVANGELISTA INACIO RIBEIRO
Réu(s) :COMERCIO DE MADEIRAS BOM DESTINO LTDA
Adv(s) :MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI PR16721
FICA O EXEQUENTE CIENTE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM APREGOADOS EM HASTA PUBLICA, SEM QUE HOUVESSE INTERESSADOS, DEVENDO EM 10 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03053-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO FRANCISCO DE BARROS
Réu(s) :ML GROBE E CIA LTDA AC MARIA L GROBE
Réu(s) :SERVITRAN SA SERVICOS DE TRANSPORTES MULTIMODAIS
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
FICA O AUTOR CIENTE QUE NA CAIXA ECONOMICA HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO, BEM COMO, FICA INTIMADO PARA QUE RETIRE O DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03116-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PEDRO ALGACIR POSSIDONIO
Réu(s) :LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
JUNTAR COPIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA RECLAMADA, TENDO EM VISTA QUE A PETICAO JUNTADA A FL. 315 NAO VEIO COMPANHADA DO DOCUMENTO COMO NELA MENCIONADO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03267-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE RENE DE LIMA
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Réu(s) :AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
FICA A SEGUNDA RECLAMADA INTIMADA PARA QUE COMPROVE, EM 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DESCONTANDO-SE AS JÁ COMPROVADAS A FL. 277, BEM COMO, PARA QUE NO MESMO PRAZO COMPROVE O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03292-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

SA
Autor(es) :JOAO ADEMIR DA COSTA
Réu(s) :ASSECC ASSESSORIA EMPRESARIAL DE COBRANCA
Adv(s) :NATANIEL PINOTTI BROGLIO PR22215
FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03311-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANA JACIREMA LOPES
Réu(s) :BOLZANI E BOLZANI LTDA ME
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
DEFERE-SE PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RECLAMANTE COMPROVE A EXISTENCIA DE BENS A INVENTARIAR E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03510-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DORIVAL DOMINGOS VALENTIM
Réu(s) :TELECOMUNICACOES DO PARANA SA TELEPAR
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03647-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LAURETE CARBONAL PADILHA
Réu(s) :GERALDO MARTINS
Adv(s) :JORGE LUIZ MARTINS PR14939
PROCEDER AS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR(A), A QUAL ESTA ACOSTADA AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03779-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANDRE CRISTIANO MAIA PEREIRA
Réu(s) :ENGEOMECC ENG E OBRAS ELETROMECHANICAS LTDA
Adv(s) :OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
FICA A RE CIENTE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON LINE NO VALOR DE R\$ 2.188,39 EM SUA CONTA CORRENTE NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL NA AGENCIA BOQUEIRAO CURITIBA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03785-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO CESAR MALAQUIAS
Réu(s) :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Adv(s) :MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03851-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIO ROSNI BORGIO - ESPOLIO
Réu(s) :ELIAS J CURI SA
Adv(s) :LIA MARA FAGUNDES BATISTA PR18056
COMPROVE A RECLAMANTE, EM 10 DIAS, A INEXISTENCIA DE BENS DE TITULARIDADE DA RECLAMADA, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDAO NEGATIVA DOS CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS DA SEDE DA RECLAMADA, BEM COMO DO DETRAN, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01 ANO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 04155-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GERALDO CORREIA DE SOUZA
Réu(s) :ENGEOMECC ENGENHARIA ELETROMECHANICA LTDA
Adv(s) :FABIO COSTA DE MIRANDA PR20679
JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA

Rolândia

**VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO
86600-00 ROLANDIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 002611-2004
26-11-2004**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00025-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOSSAI LTDA
ADV(S) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
VISTA RELATIVAMENTE A PETICAO DO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00006-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s) : VILSON GONCALVES BACCO
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A

ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES-3377-2350 PR18293
OBS- REFERE-SE AO A P82-04. CONTRAMINUTAR, QUE-RENTO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00023-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s): ESPOLIO DE OTAVIO LINO DA SILVA
Requerido(s) : IND COM AGRICULTURA E PECUARIA CEN-TENARIO LTDA
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
VISTA RELATIVAMENTE AO TERRENO OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00588-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s): NEZIO SALIS
Requerido(s) : JOSE CLAUDIO RUZISKA
Requerido(s) : CLIMACO BERNARDELLI
ADV(S) : JOSE DOS SANTOS PR3057
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEMONSTRATIVO MEN-SAL DE APURACAO DAS HORAS EXTRAS, A PARTIR DE NOVEMBRO DE 1988.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 01355-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Requerente(s): CIRINEIA IOLANDA MAFFEI MONTEIRO
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
VISTA RELATIVAMENTE A IMPUGNACAO AOS CALCU-LOS

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00003-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Embargante(s): OSMAR FERREIRA
Embargado(s) : JOSE MAURO MACHADO
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159-B
ADV(S) : MARIA DAS GRACAS SILVA SIQUEIRA JAVARA SP98830
EMBARGANTE- RECEBER DOCUMENTOS APENSOS A CONTRACAPA.
EMBARGADO- VISTA RELATIVAMENTE A PETICAO DO EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00230-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): JAIR PRIMO DA SILVA
RECLAMADA(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
OS AUTOS SERAO INCLUIDOS PARA QUITACAO NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O JUIZO E O MINISTERIO PUBLICO (TAC).

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00475-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): CRISTIANA DE SOUZA MAGALHAES
RECLAMADA(S) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA(NA PES-SOA CELIO RODRIGUES)
RECLAMADA(S) : PAULA & GOMES LTDA
RECLAMADA(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMI-GONI
RECLAMADA(S) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES
ADV(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
APRESENTAR A COPIA DA MATRICULA DO IMOVEL IN-DICADO A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00523-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): ANTONIO MARCOS DA SILVA
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA DE ESCALIER INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
VISTA RELATIVO A PETICAO DO SINDICO DA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00524-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): NILSON CONTI
RECLAMADA(S) : MASSA FALIDA DE ESCALIER INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
VISTA RELATIVO A PETICAO DO SINDICO DA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00619-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): JORGE LUIZ CANDREVA
RECLAMADA(S) : GREEN PINE INDUSTRIA E COMER-CIO DE ETIQUETAS LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO SARDI PR13870
RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00693-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): MAURILIO DE SOUZA CAMPOS
RECLAMADA(S) : APARECIDA ROSA DA SILVA
ADV(S) : CLOVIS RIBEIRO DA SILVA PR28679
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 07-12-2004 AS 09h25min.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00732-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): ESTER LOPES DA SILVA
RECLAMADA(S) : SANDRA LUCIA CORREIA ZAMPAR
ADV(S) : RENATA C. DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA PR24904
AUDIENCIA UNA SUMARISSIMO PARA O DIA 09-12-2004 AS 9H25.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00733-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): RONILDO DA SILVA LEMES

RECLAMADA(S): COROL - COOPERATIVA AGROPECU-ARIA ROLANDIA LTDA
RECLAMADA(S) : CELESTINO LOVATO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA 06-12-2004, AS 15HORAS10MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00736-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
RECLAMANTE(S): NORIVAL NEVES MACHADO
RECLAMADA(S) : D. GUARIZA FILHOS LTDA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06-12-04, AS 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00032-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DIMAS TADEU DE ANDRADE
Réu(s) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
CONTRA-ARRAZOAR. QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00065-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PATRICIA CANDO
Réu(s) : PANIFICADORA MERCACO
Réu(s) : ANTONIO CARLOS BERBEL
ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
JUNTAR AOS AUTOS A CARTEIRA PROFISSIONAL DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00103-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDA ZULEIDE GIROTO GIOTA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
CONTRMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00110-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VERA LUCIA HUSS DE OLIVEIRA
Réu(s) : CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
CONTRA-ARRAZOAR. QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00130-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARTA DOMICIANO DAMA
Réu(s) : SONHART CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO SARDI PR13870
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00201-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
VISTA RELATIVO A PETICAO DA RECDA SOBRE INTI-MACAO E CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00219-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO EVANGELISTA NETO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
VISTA RELATIVAMENTE AO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00228-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE HONORIO RIBEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
MANIFESTACAO ACERCA DOS EMBARGOS A EXECU-CAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00271-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MANOEL GONCALVES VALENTE
Réu(s) : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA
Réu(s) : BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA BERGER LTDA
Réu(s) : FLORISBERTO ALBERTO BERGER
Réu(s) : NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER
Réu(s) : ROBERTO BERGER
Réu(s) : MIRYANE BERGER PROCHET
Réu(s) : HENRIQUE JOSE BERGER
Réu(s) : COPAL COUROS PATROCINIO LTDA
Réu(s) : COUROLUSA COMERCIO DE COUROS LTDA
Réu(s) : CURTUME CAMPO GRANDE IND E COM E EX-PORTACAO LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTA RELATIVO A CARTA PRECATORIA APENSA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00322-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARLENE J MARQUES
ADV(S) : ANDERSON DE AZEVEDO PR25759
APRESENTAR A CARTEIRA PROFISSIONAL DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00325-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ARNALDO DO CARMO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES PR24996
VISTA RELATIVAMENTE A IMPUGNACAO AOS CALCU-

LOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00340-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : TEODORO PEREIRA XAVIER
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : LANEREUTON THEODORO MOREIRA PR28684
...DIANTE DA NORMA INSERTA NO PARAGRAFO UNI-DO DO ARTIGO 876 DA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO, PROCEDA-SE DE OFICIO O PEDIDO DE SEQUESTRO AO EGREGIO REGIONAL. RO-LANDIA-13-10-2004 A) JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00389-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCELA LAIS BERTIPALHA MONTEIRO
Réu(s) : VIGOR FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S-A
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
APRESENTACAO DA CARTEIRA DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00408-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELENITA SOUZA SANTOS
Réu(s) : OXIDIO LOPES DE AZEVEDO
ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
VISTA RELATIVAMENTE A CERTIDAO DA OFICIAL SO-BRE CITACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00417-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CELIO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALU-MINIO LTDA
Réu(s) : PERFILANDIA COMERCIO ATACADO DE PERFIL DE ALUM LTD
ADV(S) : TARLOM FALLEIROS LEMOS PR20406
...FOI ACOLHIDO O PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE, PARA DETERMINAR A INCLUSAO DOS SOCIOS NO POLO PASSIVO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00420-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
VISTA RELATIVO AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00485-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OVIDIO BISPO DA SILVA
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORE-CATU LTDA
ADV(S) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00532-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA LUCIA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA
ADV(S) : JOAO DONIZETTI VIEIRA - 9992-1474 PR19273
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00537-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EDMILSON FRANCISCO DE SOUZA
Réu(s) : TENAN & TENAN LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CANTONI PR7380
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00572-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADEMIR FONTES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
ADV(S) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
OBS- REFERE-SE AO A P64-04. CONTRAMINUTAR, QUE-RENTO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00609-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCIO JOSE KOSINSKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDI-NARIO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00634-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDECIR MOREIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
DECISAO- JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00653-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : RODRIGO RAFAEL PEREIRA
Réu(s) : AVEBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ELOISA HARUMI MATSUMOTO MARQUES DE MELLO PR20514
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00714-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PEDRO GALDINO DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LDTA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
VISTA RELATIVAMENTE AO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00725-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIO LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOSE TOMAZ FILHO
ADV(S) : ELOISA HARUMI MATSUMOTO MARQUES DE MELLO PR20514
ADV(S) : AUGUSTO SEIKI KOZU PR22438
DECISAO- EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00726-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : GILMAR BELO DA SILVA
Réu(s) : JOSE TOMAZ FILHO
ADV(S) : ELOISA HARUMI MATSUMOTO MARQUES DE MELLO PR20514
ADV(S) : AUGUSTO SEIKI KOZU PR22438
DECISAO- JULGADO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00730-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VANDELI RODRIGUES CAETANO
Réu(s) : MARIA WILMA FERRIGNO
ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
ANOTAR A CTPS DA AUTORA, QUE SE ENCOTRA NO AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00747-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SAUMISTA MATIAS
Réu(s) : FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
ADV(S) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
CIENCIA A LAUDO PERICIAL APRESENTADO, PELO PRA-ZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00748-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROSANGELA DA COSTA OTAVIO
Réu(s) : SUPERMERCADO ILLETACOL LTDA
ADV(S) : MARCO AURELIO GRESPAN PR32067
JUNTAR A CARTEIRA PROFISSIONAL DO AUTOR, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00755-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUFRIDO BENTO DE ASSIS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
OBS- REFERE-SE AO A P 83-04. CONTRAMINUTAR, QUE-RENTO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00759-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA
Réu(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV(S) : SEBASTIAO PEREIRA ROCHA PR13596
ADV(S) : ANTONIO CARDIN PR9104
O JUIZ DEIXOU DE CONHECER O PEDIDO DE FL. 33.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00806-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO MARINHEIRO
Réu(s) : METROPOLITANA VIG COM E IND LTDA
ADV(S) : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL JUN-TO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00820-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE ROBERTO MARTINS SOARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTO INACIO
ADV(S) : GILBERTO NARDI FONSECA PR31393
GUIA DE DEPOSITO A DISPOSICAO DE V. SA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00859-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SEBASTIAO LINOVER GIMENES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00876-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ELIZETE DO ROCIO CALDIM
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
CONTRMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00878-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MAICO SALVIATO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : ALVARO PESENTI PR2288
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00881-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZA FRANCISCO DE ANDRADE
Réu(s) : GUEST CONFECÇÕES
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI F3328-0098 PR23687
VISTA RELATIVAMENTE A EXCLUSAO DOS SOCIOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00883-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : HELENA FABRI VELOSO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
VISTA RELATIVO MANIFESTACAO ACERCA DE DEVO-LUCAO DA GUIA RET.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00907-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS

Réu(s) : ESTANCIA NELORE DE JOSE ED CABRAL
ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975

ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAN PR17094
DECISAO DE EMBARGOS- JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00910-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MAGALI BERALDO GOMES
Réu(s) : BANCO ITAU S A
ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00934-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DAVID DE SOUZA LIMA
Réu(s) : JOAO PRADA DOROFE
ADV(S) : WALTER SIQUEIRA PITTA PR6451
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 01-02-2005 AS 13h56min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00994-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO ESCOLA
Réu(s) : ASSOCIACAO RECREATIVA ILHA DOS SONHOS
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA CAIXA DE PORECATU
ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 01-02-2005 AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01010-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OSNI ALVES
Réu(s) : CONSTRUTORA MUNHOS DE MELLO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA 02-02-04, AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01012-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LUIZ CARLOS ROSA DA FONSECA
Réu(s) : CONSTRUTORA MUNHOZ DE MELLO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 02-02-2005 AS 13H52.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01038-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO DONIZETE MOREIRA
Réu(s) : MAQBORGES COMERCIO DE PECAS MAQUINAS E IMPLEMENTOS
Réu(s) : CARLOS ROBERTO BORGES
Réu(s) : MARILIZA COTARELLI
ADV(S) : ANTONIO RENATO BREDA PR18162
VISTA RELATIVA A CARTA PRECATORIA APENSA A CONTRACAPA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01081-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADRIANO SOCORRO MOTTA BALBINO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : RENATO TOME JESUS PR30907
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 31-01-2004 AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01086-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCOS ROBERTO DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : ADRIANA APARECIDA MARTINEZ PR23809
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 31-01-2004 AS 13H44.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01089-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : PAULO DOS SANTOS SILVA FONE 623-3204 PR13472
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 31-01-2004 AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01106-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NIVALDO MARQUES DE MELLO
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : PAULO DOS SANTOS SILVA FONE 623-3204 PR13472
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 31-01-2004 AS 13H46MIN.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01231-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADELIA ROCHA DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
ADV(S) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
MANIFESTACAO ACERCA DA PETICAO DE FLS. 4123-4125.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01359-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO DAVIDOSKI SOBRINHO
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
VISTA RELATIVO AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01409-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JANDIRA RICARDA RAMOS
Réu(s) : OXIDIO LOPES DE AZEVEDO
ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
VISTA RELATIVAMENTE A CERTIDAO DA OFICIAL SO-

BRE CITACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01471-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SIND DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE ROLANDIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S) : FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES PR24996
DESPACHO DE FL. 1485. ... RESTA MANTIDA A DECISAO DE FL.1480 (HOMOLOGACAO)

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01525-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOEL JANUARIO DE FREITAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01669-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAURINDO BRAS DE AZEVEDO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
DECISAO DE EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01708-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAERCIO DE ANDRADE
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADV(S) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
VISTA RELATIVAMENTE AOS RECALCULOS, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02327-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ADEMIR GUILHERME MARIA
Réu(s) : ELIZEU VICENTE FERREIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
ADV(S) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
...DESPACHO DE FL. 130. ...FICA DECRETADA A SUSPENSAO DO PROCESSO, EM RAZAO DO FALECIMENTO DO EXECUTADO. AGUARDE-SE A HABILITACAO DOS INTERESSADOS.

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando WALDIR PROCHMANN-ME, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora de créditos em mãos de terceiros, nos valores de R\$ 2.511,32 , em 21/05/03 e R\$ 12.685,14, em 17/06/03, realizada nos autos do processo abaixo mencionado. Fica a notificanda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de cinco dias para interposição de Embargos à Execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Processo: RT 1437/2000
Autor : SIMONE GARCIA DE LIMA
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 18 DE NOVEMBRO DE 2004. Subscrito por mim, ____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

ANGELICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando LABORATÓRIO ALINELLE DE COSMÉTICOS LTDA. E EDILSON DA SILVA MAINARDES, executados nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/11/2004, devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara. Processo Autor Valor RT 326/1997 LEURIVAL FERREIRA R\$ 80.009,72
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 23 de novembro de 2004. Subscrito por mim, ____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP
JUÍZA DO TRABALHO

R\$ 288,00

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 12025-2004

Fica intimado o Exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação o processo ficará suspenso por um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6830-80. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, independentemente de despacho, nos termos do art. 40 par. 2. da Lei 6830-80.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000311-2001 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GILMAR RODRIGUES GOMES
Réu - DUAR METALURGICA LTDA ME
ADV(S) - AYRTON LOPES DA SILVA - PR12551
INFORMAÇÕES NEGATIVAS DO DETRAN

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000501-2001 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSE GIOMAR WALOSKI
Réu - FAZENDA PATRUK
RONALD MICHAEL SCHULZE
ADV(S) - GILDA DISSENHA - PR17389
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000539-1998 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARCIA PIRES PEREIRA
Réu - PAULO SERGIO MELO GUEDES
TRE SAJOPI EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADV(S) - JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL - PR11093
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000599-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EDINA MARCIA ALCANTARA
Réu - EDUARDO ANTONIO TAVARES RODRIGUES
ADV(S) - MIRIAN DE FATIMA KNOPIK - PR11616
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000780-2001 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - TADEU FUDAL
Réu - GILBERTO LUIZ KOPPE
ADV(S) - ANTONIO MIOZZO - PR13246
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA CPE 4561-2004, COM RESULTADO NEGATIVO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000918-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EUGENIO SAMUEL RICARDO
Réu - JOAO MARIA CAMARGO
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
CERTIDÃO NEGATIVA OFICIAL JUSTIÇA.(FL. 161)

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001135-2001 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - VALDEMAR MOREIRA DA CRUZ
Réu - NATANAEL J DA SILVA PLASTICOS
NATANAELO JOSE DA SILVA
ADV(S) - LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
CERTIDÃO NEGATIVA OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 69).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001206-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LEONCIO MARTINS ALEGRE
Réu - CONSTRUTORA JUNCAO LTDA
ADV(S) - WALTER GONCALVES LOPES - PR17789
DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA COM RESULTADO NEGATIVO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001366-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - FRANCISCO MUNIZ
Réu - ERONALDO AYRES DOS SANTOS MELLO
ADV(S) - ORANDI ALMEIDA - PR18518
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001368-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
Réu - ERONALDO AYRES DOS SANTOS MELLO
ADV(S) - ORANDI ALMEIDA - PR18518
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001458-1999 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SISTO SOMMARIVA
Réu - HUGARELLI IND.COM.MOVEIS N-P BRUNO HUGARELLI
ADV(S) - MARKLEA DA CUNHA FERST - PR30551
RETORNO DOS AUTOS DA CPE 2517-2004, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O ENDEREÇO NÃO PERTENCE À JURISDIÇÃO DE CURTIBA.
OBSERVAR TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 223 DOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001971-1999 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
Autor - ARLINDO APARECIDO DE SOUZA
Réu - ESTAPAR ESTACIONAMENTO LTDA
FASTJOB COOPERAT. DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
IVETE TEREZINHA POSSENTI
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 12510-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

PROCESSO TRT-PR 0670-ET 000010-2004 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - IVO LAZZARI
Réu - OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHAES
ADV(S) - CLOVIS MOTTIN - PR17829

1. Ante a decisão nos autos da RT 2689-1999, houve a perda do objeto dos presentes Embargos de Terceiros, caracterizada pela falta de interesse processual. Assim, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
2. Custas, no importe de R\$ 200,00, pelo autor, dispensadas.
3. Intime-se.
4. Após, ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0670-ET 000013-2002 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - FAGUILE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu - MARIO PAULO DA SILVA
ADV(S) - MOYSES GRINBERG - PR29228

O Embargante interpôs Agravo de Petição objetivando a reforma "in totum" da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito

Provido o recurso pelos Juízes da Seção Especializada do E. TRT-9ª Região, foi determinada a remessa dos autos à esta unidade judiciária para INTIMACAO do Embargante para juntada aos autos dos documentos tratados no artigo 283 do CPC.

Intimado à fl. 60 o Embargante não juntou aos autos os documentos indispensáveis para o julgamento do mérito.

Assim, pelos próprios fundamentos da decisão agravada, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito.

Custas processuais já recolhidas.

Certifique-se nos autos da CP 595-1999, juntando cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000130-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GISELE CRISTINE GROSSI
Réu - UNIBANCO S-A -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADV(S) - ARILDO NIZER - PR24692
REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Intime-se o Executado para pagamento, em dez dias, das custas processuais, no importe de R\$ 7.500,00, calculadas sobre o valor do acordo, bem como dos honorários do contador, no importe de R\$ 2.518,00, sob pena de prosseguimento da execução.

III- A Reclamada deverá, também, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), no prazo de requerido à fl. 251, sob as penas da lei.

IV- Para liberação do depósito recursal (fl.237), aguarde-se o cumprimento total do acordo.

V- Ao final, Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000300-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PAULO SANTANA DE LIMA
Réu - CR ALMEIDA S-A.
RANDON S-A. A-C CBB ENG.INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADV(S) - VALDIR GEHLEN - PR8765

Intime-se o Exeqüente, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o teor do ofício de fl. 756 e documentos anexos, bem como da forma de prosseguimento da execução, ante o teor da certidão da fl. 86 dos autos da CPE 1428-2001.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000359-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARIA NEUZA DOS SANTOS VERNICH

Réu - MUNICIPIO DE MANDIRITUBA
ADV(S) - SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Custas, pelo Executado, dispensadas, nos termos do artigo 790-A, da CLT.

III- Intime-se o Executado para pagamento, em dez dias, dos honorários do contador, no importe de R\$ 195,00, atualizado até novembro-2004, sob pena de prosseguimento da execução.

IV- O Executado deverá ser intimado, também, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

V- Solicite-se a devolução do Precatório Requisitório nº 418-2001.

VI- Ao final, intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000398-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JULIO CESAR FRANCO
Réu - R.C.B CONTABILIDADE N-P RUI CLAUDINO BARBOSA
ADV(S) - LOURDES ZAMUNER - PR35074
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 45-51.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000544-2002 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - CLAUDIR DA ROCHA
Réu - CONSTRUPETRESEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
FERMAGEO CONSTRUCAO CIVIL GE E EST AMBIENTAIS LTDA
GDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
GERO ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
NATEEC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA
ADV(S) - VALDOMIRO SANTIN - PR18272

Ante o informado nos autos da Carta Precatória verifique e informe o Exequente se não houve o efetivo pagamento da 2ª parcela, com depósito direto na conta 33550-0, agência 3835 , Banco Itau S-A, em data de 09-09-03, conforme informado pela executada NATEEC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA, em cinco dias.

Obseva o Juízo que o mesmo foi noticiado nos autos da RT 543-2002.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000567-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EMERSON RODRIGO DA COSTA
Réu - FIBRAMOTEC IND E COM DE ART EM FIBRA DE VIDRO LTDA
ADV(S) - IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
Nos termos da ordem de serviço, manifestar-se sobre prosseguimento da execução, ante a juntada de cópia do contrato social.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000568-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALEXANDRO BRAGA
Réu - FIBRAMOTEC IND E COM DE ART EM FIBRA DE VIDRO LTDA
ADV(S) - IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
Nos termos da ordem de serviço, manifestar-se sobre a forma de prosseguimento, ante a juntada de cópia do contrato social, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000574-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - FERNANDO GABRIEL VITORASO
Réu - CETROTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS E COMPENSADOS LTDA NP SOCIO VIRGILIO ANTONIO ROMAGNA
HILDEGARD FROSE
VIRGILIO ANTONIO ROMAGNA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034

I- Homologo o acordo de fls. 83-84.

II- Custas processuais, pelo Exequente, dispensadas.

III- Intime-se a Executada para que comprove nos autos, em dez dias após o cumprimento final do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

IV- Solicite-se a devolução da Carta Precatória junto à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, bem como proceda ao desbloqueio da solicitação de fl. 37, em relação à Executada e ao sócio Hildigard Frose.

V- Para liberação do bloqueio do veículo (fl. 78), aguarde-se o cumprimento total do acordo.

VI- Por último, Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000689-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - EDEGAR TAVARES
Réu - AGORA AMBIENTAL S-C LTDA
ADV(S) - EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715

Considerando as várias tentativas, que resultaram negativas, para obtenção de informações sobre o contrato de arrendamento mercantil que paira sobre o bem que garante a execução e o silêncio do interessado, renove-se a determinação de fl. 237, sob pena do Juízo acatar a substituição da penhora requerida pela Executada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000694-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
Réu - CARLOS TADEU DE MEDEIROS
CODIMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - PR4636

Chamo o processo à ordem.

As correspondências emitidas pelos Cartórios imobiliários, 3ª e 4ª circunscrição de Curitiba, informam a arrematação dos imóveis sob matrículas 22817 e 17.492, respectivamente fls. 387 e 395.

Equivocadamente à fl. 376 há determinação para lavratura do auto de penhora dos referidos imóveis. Assim, ante as informações prestadas pelos cartórios de imóveis declaro nula a penhora realizada à fl. 379.

Observo que até o momento não houve inclusão do sócio CARLOS TADEU DE MEDEIROS, CPF 144.667.919-53, no pólo passivo da demanda. Determino à Secretaria que efetue os procedimentos para inclusão do sócio na lide, bem como sua citação.

Mantenho o registro de penhora sobre o imóvel de matrícula 17.365 (registro 15), conforme fls. 387-392, a título de arresto.

Renove-se a INTIMACAO ao Exequente, para que, forneça o croqui do imóvel de matrícula 17.365, já que o requerimento sobre o imóvel matrícula nº 22817, restou há muito prejudicado(fl.257), ante a sua arrematação, conforme acima esclarecido.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000791-2001 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ZEFERINO CASAROTTO
Réu - ALVARO ANTONIO BINOTTO
ADV(S) - ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR - PR17445

Utilize-se o depósito de fl. 142 para pagamento dos valores devidos ao contador do Juízo.

Intime-se o Executado para pagamento das custas e saldo remanescente do valor devido ao contador, em cinco dias.

Comprovado o recolhimento, venham os autos para solicitação de desbloqueio de valores em contas do Executado.

TOTAL DEVIDO NOS AUTOS R\$ 265,60, REFERENTE ITEM 2

Para liberação da penhora realizada, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000797-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - FABIANO DA SILVA LUIZ
Réu - LOJA DE CALCADOS DORISON LTDA
ADV(S) - RUBENS COELHO - SC6879

Observa-se o pagamento pela Executada da importância de R\$ 305,23 a título de FGTS. Com os elementos constantes dos autos não há como apurar o valor devido a tal título.

Assim, intime-se o Exequente, para que em dez dias, apresente o cálculo do que entende devido.

Após, intime-se a Executada para manifestação sobre os cálculos apresentados.

Recolha-se os valores relativos aos emolumentos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000814-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SIMONE VIEIRA DE SOUZA
Réu - MUNICIPIO DE MANDIRITUBA
ADV(S) - VIVALDO SILVA DA ROCHA - PR3586
SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Custas processuais, dispensadas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

III- O Executado deverá ser intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

IV- Solicite-se a devolução do Precatório Requisitório nº 200-1997.

V-Ao final, intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000847-1994 - (10 dias)

Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MILTON ORIANI
Réu - ARI DA LUZ
ADV(S) - ANTONIO MIOZZO - PR13246

Expeça-se INTIMACAO ao Executado para ciência da penhora realizada nos autos da CPE 3504-2002, por Oficial de Justiça, bem como elabore no mesmo ato o auto de fiel depositário, no endereço informado à fl. 362.

Cumprida a determinação acima, devolvam-se os autos da Carta Precatória ao Juízo deprecado para prosseguimento. Intime-se o Exequente para vista da consulta realizada junto ao DETRAN-PR.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000873-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - AMAURI GERALDO PRADO
Réu - TRANSBRAZIL S-A LINHAS AEREAS
ADV(S) - JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA - PR18212
Nos termos da Ordem de Serviço, manifestar-se sobre as informações solicitadas pelo Juízo deprecado acerca da nomeação do fiel depositário do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000918-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EUGENIO SAMUEL RICARDO
Réu - JOAO MARIA CAMARGO
ADV(S) - IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
JOAOZINHO SANTANA - PR23034

I- Homologo o acordo de fls. 163-164.

II- Intime-se o Executado para pagamento, em dez dias, das custas processuais, no importe de R\$ 500,00, bem como honorários contábeis(R\$ 720,00) e despesas referente remoção dos bens penhorados (R\$ 149,00), conforme fls. 120, sob pena de prosseguimento da execução.

III- O Executado deverá ser intimado, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da lei.

IV- Deverá o Executado procurar diretamente o leiloeiro do Juízo, Sr.Paulo Setsuo Nakakogue, fiel depositário, para retirada dos bens depositados, ficando responsável com as despesas de armazenagem, que deverão ser pagas diretamente ao Leiloeiro, com posterior comprovação nos autos.

V- Comprovados os recolhimentos das verbas elencadas no item "II", proceda a Secretaria os procedimentos para desbloqueio de contas correntes do Executado.

VI- Para desbloqueio dos veículos junto ao DETRAN-PR aguarde-se o cumprimento total do acordo.

VII- Ao final, intime-se o INSS, para os efeitos do artigo 832, § 4º, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000942-1995 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ESPÓLIO DE ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO FOLQUENING
Réu - RODOFERREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - PR17808
ENCAMINHADAS GUIAS DE RETIRADAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL, CONFORME DESPACHO DE FL. 185.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000947-1997 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALEXANDRE JOSE FELIZARDO
Réu - BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) - RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - PR23428
Sem razão o Exequente. A determinação de fl. 727 que indefere a aplicação da multa diária reporta-se àquela determinada em sentença, no entendimento do artigo 461, § 6º do CPC, que possibilita ao Juiz modificar o valor da multa verificando que esta se tornou excessiva ou insuficiente.

Entende o Juízo que a natureza da multa é coercitiva e não punitiva. No caso em tela verifica-se o cumprimento da obrigação de fazer pelo Executado, reintegrando o funcionário ao seu quadro. Quanto às questões posteriores levantadas, a exemplo dos impedimentos "ODI", inclusão na PREVI, atividades a serem desenvolvidas pelo funcionário foram sendo colocadas após a decisão do mérito e estão sendo resolvidas pelas partes envolvidas.

Considerando o alegado quadro médico do reclamante e seu requerimento, designo audiência conciliatória para 07-12-2004, às 16h15min.

o Executado deverá fazer-se representar por quem tenha poderes de negociação para o caso.

Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001035-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PEDRO LUIZ CARDOSO DE LIMA
Réu - GUILHERMO CESAR CASSINA
ZANON DO BRASIL LTDA
ADV(S) - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - PR10666
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO FLS. 2000

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001105-2001 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DERLI SOARES FERNANDES
Réu - SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) - ORANDI ALMEIDA - PR18518

Sem razão o Autor. Mantenho a decisão de fl. 220.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001170-2002 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARINS CORDEIRO DE ALMEIDA
Réu - NEIDE MARTINS SCNEIDER
ADV(S) - JOSE MAURO LANGER - PR13106
ANA LUISA MUSSI CARLINI - PR20094

Considerando que não houve discordância dos Autores em relação ao desenho do loteamento apresentado, intime-se a Reclamada para que em 30 dias proceda a demarcação da área, bem como a lavratura da escritura pública, nos termos do acordo de fls. 82-83, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

As partes deverão informar ao Juízo o cumprimento final do acordo.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001195-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - NERIA ALIFONSO VIANA
Réu - ZIFFER PROD.E SUBPROD.DE ORIGEM ANIMAL L P-PAULO
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Nos termos da Ordem de Serviço, manifestar-se sobre documentos encaminhados pelo DETRAN-SP, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001198-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LAURI DE LIMA
Réu - JOSE RICARDO LINZMEYER
ADV(S) - INDALÉCIO GOMES NETO - PR23465

Intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, constante da anotação da CTPS, como determinado em sentença, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa, conforme constante de fl. 96.

Não cumprida a determinação, deverá o Diretor de Secretaria promover a anotação na CTPS e incluir na conta geral o valor da multa aplicada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001204-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LAURO CALIZARIO DA SILVA
Réu - MUNICIPIO DE QUITANDINHA
ADV(S) - ANTONIO CESAR NASSIF - SC5130
ENCAMINHADA GUIA DE RETIRADA AO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001295-2002 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - AIRTON BLASIUUS
Réu - KASUO TOEDA E IRES KATSUKO TOEDA
KOKI-TEL E BISCOITOS LTDA
ADV(S) - ROBERTO AURUCHIO JUNIOR - PR21408

Expeça-se mandado para penhora do imóvel sob matrícula nº 42.956.

Indefiro o pedido de bloqueio de valores em contas dos Executados, em razão de que o procedimento já foi adotado em outras Reclamatórias Trabalhistas, com resultado negativo.

Quanto ao pedido de penhora de bens localizados na sede da empresa FRITBEL LTDA, em Colombo-Pr, deverá primeiramente ser demonstrado nos autos a alegada sucessão.

Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001333-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - VERLINO ALVES DA SILVA
Réu - NUTRIMENTAL S-A INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADV(S) - GENESIO PONTOGLIO - PR20686
ENCAMINHADA GUIA DE RETIRADA AO BANCO DO BRASIL, CONFORME DESPACHO DE FOLHA 516.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001394-1997 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - CARLOS ROBERTO BORGES
Réu - ELCIO PAES E LIMA
GILBERTO ULRICH
WARRANTY EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Determino o desbloqueio da conta n. 20.112-X, mantida no Banco do Brasil. Expeça-se ofício. Intime-se o Exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

Do silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001475-2002 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUZIA PIRES
Réu - CHURRASCARIA ANJO DOURADO LTDA
ADV(S) - EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - PR29200

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, no importe de R\$ 57,50, já incluídas aquelas relativas ao artigo 789-A, I, da CLT, sob pena de prosseguimento da execução.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

V- Recolha-se o mandado de penhora expedido à fl. 45.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001494-1997 - (20 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ELIANE MARIA MOREIRA CAMPANHARO
Réu - HELENA LECHINOSKE
ADV(S) - RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
Manifestar-se sobre a forma de prosseguimento, ante a devolução dos autos da CPE 1377-04, com resultado negativo da diligência realizada em Ourinhos-SP.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001574-2000 - (2 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - RICARDO CRUZ DE LIMA
Réu - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) - JOSE CARLOS MATEUS - PR11391

A sentença de fls 153 determinou que em razão da demissão por justa causa houve a impossibilidade de o exequente perceber o seguro-desemprego, condenando a executada no pagamento do montante equivalente a quatro vezes o último salário do exequente.

Ocorre que houve um erro material do Contador ao mencionar o "mandamus"(fls. 208), mas não o incluiu no cálculo(fl.209-210).

Diante do exposto, intime a executada para que pague a diferença faltante, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento de execução.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001816-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUZA
Réu - CARLOS ALBERTO REAL
CONSTRUTORA JUNCAO LTDA
ADV(S) - ROSIMERI GOMES BASILIO - PR26627

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Custas processuais no importe de R\$36,00, dispensadas.

III- Neste ato efetuo o desbloqueio de fls. 55 e 61.

IV - A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833-2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

V- Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001843-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ZENEIR ALVES DA SILVA
Réu - CONSTRUTORA ARAXA LTDA
JAIR DOS SANTOS ARAXA
ADV(S) - LUIZ ALBERTO GONCALVES - PR8146
despacho

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001922-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - NELSON SCARMUSSIN
Réu - ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S) - CESAR AUGUSTO KATO - PR22910

Intime-se o autor para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora na CP 2687-04, para indicar a forma de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002221-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANTONIO CLARO DA SILVA
Réu - AJARDINI PAISAGISMO LTDA ME NP SILVIO JOSE BRUNETA
TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Nos termos da Ordem de Serviço, manifestar-se sobre documentos encaminhados pela Junta Comercial(contrato social e alterações), conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002251-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SILMARA FERREIRA DE MELO
Réu - MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

ADV(S) - SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
A PEDIDO DO PROCURADOR DO EXEQUENTE RETIFICADA-SE A CONTA-CORRENTE PARA DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO - CEF, AGÊNCIA 2689, C-P Nº 001.00000101-6.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002664-1996 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SINDICATO DOS SERV P MUNICIPAIS DE QUITANDINHA
Réu - MUNICIPIO DE QUITANDINHA
ADV(S) - ANTONIO CESAR NASSIF - SC5130
ENCAMINHADA GUIA DE RETIRADA AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002689-1999 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHAES
Réu - CARTOPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA P-VERA R.A.VALLI
ADV(S) - LEOMIR BINHARA - PR8201
CLOVIS MOTTIN - PR17829

Chamo o processo à ordem.

Ainda que o Juízo entenda que o sócio IVO LAZZARI responde pelas verbas decorrentes do vínculo empregatício do Exequente, no período de 15-04-1996 a 18-12-1997, em razão da averbação da alteração contratual da sociedade ter se dado somente em 12-08-1998 (artigo 1032 do Código Civil), REVEJO a determinação de fl. 114 de inclusão do sócio no pólo passivo (fl. 114), em razão de não ser aquele o momento oportuno para tal medida. Determino, por ora, a exclusão do sócio do pólo passivo da demanda, ante o entendimento do artigo 596 do CPC, a fim de evitar arguições de nulidade

Observo que à fl. 135 a Executada indicou bens à penhora, que não foram aceitos pelo Exequente, sob alegação de serem obsoletos. Em decorrência, às fls. 133 e156, houve determinação do Juízo para penhora do imóvel de propriedade do sócio. Em razão das determinações acima, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo deprecado para liberação da penhora realizada às 13 e 14, com a respectiva baixa do registro da penhora. Determino, que a Secretaria, com urgência- 1- Expeça mandado para avaliação dos bens indicados pela Executada à fl. 135; 2- Realize consulta junto ao DETRAN-PR sobre veículos de propriedade da Executada; 3- Certifique a presente decisão nos autos do ET 10-2004, que deverão vir conclusos.

Em razão da celeridade que o procedimento proporciona, procedo à solicitação de bloqueio de valores em conta da Executada, via convênio TST-BACEN.
Intimem-se as partes deste despacho.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 12623-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que transcorreu o prazo de 30 dias sem informações positivas de bloqueio de valores através do BACEN, caracterizando a inexistência de conta corrente com saldo positivo. Deverão os exequentes indicar a forma de se efetivar a garantia da execução no prazo de 30 dias. No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830-80, artigo 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000027-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANILDO DONIZETE ANDRADE
Réu - ROGERIO GARCIA
AICRAG MONTAGENS DE USINAS INDUSTRIAIS LTDA ME
ADV(S) - EMERSON EDUARDY SENKO - PR27863
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000048-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JACIR DE BASTOS
Réu - JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA -N-P SOCIO RUBENS DE QUADRO RIBAS
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000049-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DINACIR MACHADO
Réu - JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA -N-P SOCIO RUBENS DE QUADRO RIBAS
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000050-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - CRISTIANE SOUZA DE ALMEIDA
Réu - JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA -N-P SOCIO RUBENS DE QUADRO RIBAS
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000051-2003 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
Autor - JOSE NEURI MACHADO
Réu - JS INDUSTRIA PLASTICA LTDA -N-P SOCIO RUBENS DE QUADRO RIBAS
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000067-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Réu - VAM PROJETOS E INSTALACOES. DE REDES TELEFONICAS LTDA
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000103-1994 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARIO GABRIEL
Réu - ALIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S-A
CONSTRUCTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS
LONG YORK TRUST CORPORATION
MELYANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
YASMINE ZIPPIN NASSER
ADV(S) - ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI - PR16862
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000141-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ADILSON APARECIDO DA SILVA
Réu - LUCIO SANTOS DE LACERDA
MARLENE DOS SANTOS LACERDA
SANTOS E LACERDA LTDA
ADV(S) - IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000150-2003 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu - SERRA NEGRA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) - NILSON LEMES BUENO - PR7707
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000151-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANTONIO PEREIRA SANDER
Réu - SERRA NEGRA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) - NILSON LEMES BUENO - PR7707
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000154-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JAMES STACI ALVAREZ MUNDY
Réu - PANIFICADORA FIBRA LANCHES LTDA
ADV(S) - ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA - PR25324

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000178-1996 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DANIEL ALVES DE LIMA
Réu - GEORGES PANTAZIS
GEORGETTE PANTAZIS
M.F. DE CILGAS IND. DE CILINDROS DE GAS LTDA
ADV(S) - CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000182-2002 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - FERNANDO NOVAK
Réu - RESCON CONTABILIDADE S-C LTDA
SIDNEY DA CUNHA MEDINA
ADV(S) - JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN - PR19764
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000194-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ERICA PATRICIA RISCHTTER
Réu - EMPIRES CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000214-1996 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MAURO JOSE BATISTA
Réu - RESTAURANTE AEREPRTO AFANSO PENA LTDA
ADV(S) - ADEMILSON DE MAGALHAES - PR22229
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000231-2002 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LEONICE GOMES MORENO
Réu - JULIO CESAR LEDO DO AMARAL
ADV(S) - JANETE DE F S B BRINGHENTI - PR23256
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000244-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - OROZIMBO DE JESUS
Réu - VICTOR LETO LEMOS

ADV(S) - VINICIUS MOREIRA ZULIAN - PR26760
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000308-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALTEVIR SANTOS
Réu - EVA TUMISKI
ADV(S) - MARCIA HELENA BADER MALUF - PR9977
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000313-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DELVANE YOLANDA MENOTTI
Réu - COSMICA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS LTDA
ERNANI MORENO SILVA
GALATICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
POSTO VAL PARAISO LTDA
UNISERV COOP.MULTIFUNCIONAL DE PREST.DE SERVICOS
ADV(S) - SONIA RAMIRA STEFF - PR14063
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000316-2002 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GENI RODRIGUES
Réu - RESTAURANTE DANCANTE OCTOS LTDA
ADV(S) - ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL - SC6327
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000445-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MOACIR ACACIO DA SILVA
Réu - ADEMIR PALUBO
EDSON MENDES SOARES
IVO ZAMBONI
REINALDO HENRIQUE DA SILVA
SANFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA
ADV(S) - ADEMILSON DE MAGALHAES - PR22229
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000461-1998 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ELIEZER DOMINGOS DE SOUZA
Réu - GEREVINI E CARVALHO LTDA (ALIM.G.A.)P-ADE-LINO GER.
MARIA DE CARVALHO GEREVINI
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000475-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - CLEVERSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu - QUALITRAT TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000478-2003 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALEXSSANDRO DE JESUS RIBEIRO
Réu - PANIFICADORA CHUEIRY
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000583-1997 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SILVANA DA SILVA
Réu - RICARDO ALBINO CHYLA - ESCOLA DE INFORMÁTICA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000586-1994 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SALESIO JUNKLAUS
Réu - IM INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
ADV(S) - WALDIR LESKE - PR11587
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000621-2001 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUCILENE MARIA JACOMETTI
Réu - DONIZETE CESTARI GUANDALINI
VIEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME
ADV(S) - EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000682-1997 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSEFA VALERIANO LEMOS
Réu - LUCIO SANTOS DE LACERDA
MARLENE DOS SANTOS LACERDA
SANTOS & LACERDA LTDA
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000789-1999 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EWALDO JOSE JUNIOR

Réu - FUNDIMAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADV(S) - ROSANGELA LISBOA CONERADO - PR17695
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000852-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - JOSE SANTINOR DA MAIA
Réu - MAXIMO AR IND COM ESQUADRIAS LTDA N-P
OSMAR SILVA
OSMAR DA SILVA
ADV(S) - MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000916-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - CRISTIANE LUIZA MULLER DOS SANTOS
Réu - CAVIPAR CAVILHAS PARANA LTDA
CELSO LUIZ CHORNE
DOMIRES PUERARI
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000932-1997 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - MARIA DE LOURDES VALERIANO LEMOS
Réu - LUCIO SANTOS DE LACERDA
MARLENE DOS SANTOS LACERDA
SANTOS & LACERDA LTDA
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000952-1999 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - SCHARLLES CHRISITHIAN DA SILVA
Réu - VALENTIM SERVICOS DE ELTROCOTROLES
LTDA. ME
ADV(S) - RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000964-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ILDEFONSO XAVIER DE LIZ
Réu - CHRYSLER DO BRASIL LTDA
MF FABRIMONT NA PESSOA SINDICO TELMO DORNE-
LLES
PILZ ENGENHARIA LTDA
ADV(S) - ARNILDO IVO MAURER - PR5580

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001011-1999 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - JOSE CARLOS MAIA
Réu - INDUSTRIA FREMAPAR LTDA
ADV(S) - SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001119-1994 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - CLAUDIO SZENDELA
Réu - DIMAS ANTONIO DO NASCIMENTO
MAGDA BOLZANI
ARNOLDO AUGUSTO FERMIANO DO NASCIMENTO
EDGAR HARTMANN
M.F. DE MAXIPACK EMPACOTAMENTO ELETROMECA-
NICO LTDA
ADV(S) - OSNIR MAYER - PR22584
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001148-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ROSANGELA DE ALMEIDA
Réu - IVONETE MARIA STRADIOTTO FERREIRA
ADV(S) - EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001199-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - SALVADOR DOS SANTOS
Réu - VICENTINA MARIA MAZETTO
ADV(S) - ANTONIO CARLOS BASTAZINI - PR10860
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001269-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - IZAIAS SOUZA LIMA
Réu - ISRAEL RAMOS SENA (ARTEF. DE CIMENTO CONS-
TRUCENA)
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001379-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - JUVENAL BATISTA ANDRADE
Réu - SONIA NIEHUES SETIM ME
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001387-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - JOSE ROBERTO FERREIRA
Réu - NATANAEL JOSE DA SILVA PLASTICOS
ADV(S) - SADI FRANZON - PR22901
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001493-1999 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ELIAS ALVES DA SILVA
Réu - EDUARDO DE FREITAS
JOSE ANTONIO WILENS
MASSA FALIDA DE PIERRE SABY LTDA
NOVA GESTAO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV(S) - CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001656-1999 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ALZEMIRO DE OLIVEIRA RUIVO
Réu - DURVAL GARCIA
SUNDOWN DO BRASIL
ADV(S) - RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001709-1998 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - IVONETE APARECIDA MOURA
Réu - FRANCISCO JOSE FERNANDES JR.
LUCIO SANTOS DE LACERDA
SANTOS & LACERDA LTDA
ADV(S) - RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001772-2000 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - IRACEMA ZELA DIAS
Réu - CLEUZA DE OLIVEIRA
JOAO DIAS DE OLIVEIRA
JDO CONFECCOES LTDA
ADV(S) - MARCELO JUGEND - PR6183
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001795-2001 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ANDRIELE AMORIM DA SILVA
Réu - HANIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLA-
TES LTDA.
ADV(S) - CLAUDIA PEREIRA - PR30192
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001811-1998 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ELISEU BENILDO CARDOSO DA CRUZ
Réu - MARIA LUISA FOGGIATTO GURAS
CLAUDIO LUIZ GURAS
F.GURAS & CIA LTDA
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001844-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - ANTONIO CRISOSTOMO DA SILVA
Réu - GERALDO GONCALVES DE SOUZA FILHO
ADV(S) - MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001896-1998 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - NELSON MARTINEZ PASCOA
Réu - BRASAUTO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
PARTSIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
REMI JOAO ZARTH
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002089-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - MIGUEL DIONISIO OBSUT
Réu - MASSA FALIDA DE T&M INDUSTRIA METALURGI-
CALTDA
ADV(S) - WALDOMIRO NOGAR - PR12351
bacen negativo

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002122-1999 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - JOSE BENEDITO DA SILVA
Réu - LAMINADORA BOM JESUS LTDA
ADV(S) - MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 13010-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000034-2002 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - JOSÉ DOMICILIANO SOBRINHO
Réu - MARIA PELAGIA DOMBROSKI
WENCESLAU BONIFACIO DA SILVA
TRIUNFANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADV(S) - JULIANA PUPO - PR20925
para os efeitos do art. 884

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000113-2002 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - EURICO COSTA CARNEIRO
Réu - UNISUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) - MAURICIO BORBA - PR10452
EVARISTO DIAS MENDES - PR22658

A petição de acordo menciona que o valor do depósito recursal era de R\$ 1.500,00, mas o total depositado foi superior, ou seja, R\$ 2.000,00. Esclareçam as partes qual é o valor a ser liberado para o reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000396-2001 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - VANESSA REGINA PEREIRA
Réu - CWB SERVICOS LTDA P-MOISES MOURA SAURA
VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PR12838
REGIANE ANTUNES DEQUECHE - PR17361

EFEITOS DO ART 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000497-2002 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - MARCELA ARIANE TAJIMA
Réu - SUPERMERCADO BOZA LTDA
ADV(S) - SILMARA DO ROCIO SILVA GUIMARAES - PR30595

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais (R\$ 50,00) e honorários contábeis (R\$ 150,92) sob pena de prosseguimento da execução.

III - Pagas as despesas processuais, determino o desbloqueio das contas da Executada.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) sob as penas da lei.

IV- Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000586-1998 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - MARIA ADRIANA FRANCA
Réu - DISTR CARNES COMBOI LTDA A-C LUIS CESAR
ANDREATTA
ERONALDO AIRES DOS SANTOS MELLO (FRIGO STAR)
ADV(S) - ORANDI ALMEIDA - PR18518

Completamente formalizados os atos expropriatórios, mantendo o despacho de fls. 105.
Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000735-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - IVANI FERREIRA DE MORAES SCHUEDA
Réu - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXECP. DE MAN-
DIRITUBA
ADV(S) - JOSE LUIZ CARDOZO LAPA - PR17629

Intime-se o Autor para manifestação, em 10 dias sobre a proposta de acordo juntada pela Executada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001230-2000 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - APARECIDA ROSA POSSIDONIA
Réu - CETROTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEI-
RAS E COMPENSADOS LTDA NP SOCIO VIRGILIO AN-
TONIO ROMAGNA
ADV(S) - EMERSON EDUARDY SENKO - PR27863

I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.

II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais (R\$ 15,00), honorários do contador (R\$ 166,28), diligência leiloeiro (R\$ 140,00) sob pena de prosseguimento da execução.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000) .

IV- Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001322-1997 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - FERNANDO PEREIRA KOSOP
Réu - ARAUCARIA AEROTAXI LTDA
BAMERINDUS S-A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-
TOS
ADV(S) - TOBIAS DE MACEDO - PR21667
MARCIA REGINA MORCELLI - PR25827
Considerando-se que a execução se encontra garantida, intime-se a Executada para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001415-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - PEDRO FONSACA NETO
Réu - CETROTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEI-
RAS E COMPENSADOS LTDA NP SOCIO VIRGILIO AN-
TONIO ROMAGNA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
I- Homologo o acordo nos seus estritos termos.
II- Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, R\$ 10,00, sob pena de prosseguimento da

execução. Pagas as custas, determino o desbloqueio das contas bancárias.

III- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035-2000), sob as penas da lei.

IV- Intime-se o INSS, para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001684-1999 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - CARLOS ALBERTO RICHTER
Réu - CETROTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEI-
RAS E COMPENSADOS LTDA NP SOCIO VIRGILIO AN-
TONIO ROMAGNA
RETIFICA MOTORTEC S-A
ADV(S) - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA - PR19488
PATRICIA DE CASTRO CAMARGO - PR21010

Vistos, etc.

Diligencie a Secretaria sobre a garantia integral da execução em face dos depósitos já existentes e oficie-se os bancos solicitando a transferência dos valores.

Sendo positiva, cite-se a devedora Retífica Motortec Ltda, inclusive para os efeitos do Art. 884 da CLT.

Em sendo insuficiente a garantia da execução, cite-se a devedora mencionada e, em seguida, promova-se a penhora do imóvel indicado, observando-se para tanto o que dispõe o Art. 659 do CPC.

Indefiro, por ora, qualquer substituição da constrição já existente, em face da preferência prevista no Art. 655 do CPC e da insurgência do credor.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001894-1999 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - IVO PEDRO FAGUNDES
Réu - ACACIO MANUEL COREIA FRANCO FERRAZ
MARIA JOSE SILVA GONGORA FERRAZ
CONSTRUSERVICE CONST. DE OBRAS E SERVICOS
LTDA
ADV(S) - JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789

A petição encontra-se apócrifa. Intime-se o procurador para regularizá-la, certificando-se quando o fizer.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002230-1997 - (dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - MARIA ANGELA PIOVESAN FIGUEIREDO
Réu - ANACLIN LABOR.DE ANAL.CLIN.S-C LTDA.
ADV(S) - ZORAIDE BATISTELA - PR14490

1. Determino o desentranhamento do documento de fl. 273 para que seja juntado na RT 2223-95.
2. Determino a devolução ao Banco ABN do valor de R% 4.269,42, como apontado no ofício de fl. 316, utilizando-se o depósito de fl. 280.
3. Determino à Secretaria a atualização da conta geral até a data do depósito de fl. 280, excluindo a dedução do depósito de fl. 273, que não pertence a estes autos.
4. Liberem-se os valores a quem de direito.
5. Intime-se a Ré para efetuar o pagamento da diferença, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. (R\$ 3978,36).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002572-1996 - (30 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor - HILARIO MICHALSKI
Réu - SITESE SIST TECNICOS DE SEG TRANSP VALORES
S-C LTD
ADV(S) - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - PR10666

1. Determino a retirada do bem do leilão designado, em virtude da sua arrematação em hasta pública na 8a. Vara de Curitiba. Comunique-se ao leiloeiro.

2. Intime-se o Autor para informar sobre o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de envio ao arquivo provisório.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21904-2004**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000263-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : MARINA DE ALENCAR SMERMAN
Réu : HIGI-SERV - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - PR28224
SENTENÇA PROFERIDA: ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000300-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - PR
Autor : ABRAO MATEUS
Réu : TIBAGI - ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINE-
RACAO LTDA
ADV(S) : GILVAN ANTONIO DAL PONT - PR15275
PAULO ROBERTO PEREIRA - PR21468
SENTENÇA PROFERIDA: ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000308-2003 - (8 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : ANTONIO FERNANDES LEAL
Réu : PEGUFORM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ENRICO MIGUEL NICHETTI - PR25115
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI - PR28223
SENTENÇA PROFERIDA: ACOLHIDO EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000532-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : WELLINGTON MENDES PALHAO
Réu : PREMIER SERVIÇO DE SUPORTE PARA INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
MARIA HELENA VILELLA AUTUORI - SP102684
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PROVI-MENTO PARCIAL

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000867-2004 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE PEREIRA DA SILVA
Réu : FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO
ADV(S) : NIRCEIA REGINA LOPES - SC10057
MARIA MERCEDES UBA - PR16404
DECISÃO DE EMBARGOS: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000927-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ALDACIR PEREIRA DOS SANTOS
Réu : PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADV(S) : JANETE DE F S B BRINGHENTI - PR23256
FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA - SP135400
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NEGADO PROVIMENTO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001260-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GERSON FIORI
Réu : POLYFIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : EMERSON EDUARDY SENKO - PR27863

Vistos, etc.
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 113), porque intempestivo.
Intime-se o recorrente.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001637-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS LEANDRO
Réu : SARGI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - PR16729
SENTENÇA PROFERIDA: ACOLHIDO EM PARTE

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21409-2004**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, que-
rendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte
contrária.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000039-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : FLAVIO DOS SANTOS
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
apresentar contra-razões ao recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000095-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARCELO LUIS LUQUI DA SILVA
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR - SP29039
apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000109-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HELIO PIRES
Réu : METALUX INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO - PR20786
apresentar contra-razões ao recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000154-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EMERSON MARCHIORI
Réu : LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMI-NARIAS LTDA
ADV(S) : JACKSON SPONHOLZ - PR6145
apresentar contra-razões ao recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000377-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DANIEL CHAGAS
Réu : ALTERNATIVA EXPRESS SERV AUXILIARES DE TRANS AEREO
TAM LINHAS AEREAS
ADV(S) : NELSON GONCALVES - PR29387
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTER-

POSTO ÀS FLS. 57 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000465-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADEMIR LUCAS DOS SANTOS
Réu : PEGUFORM DO BRASIL LTDA
ADV(S) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR20777
apresentar contra-razões ao recurso interposto,

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000473-2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO CUSTODIO DE MELO
Réu : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
apresentar contra-razões ao recurso interposto,

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000616-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GILSON CORDEIRO
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000624-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO OSVALDINO PEREIRA
Réu : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT - PR11363
apresentar contra-razoes ao recurso interposto às fls. 344

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000842-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : RAQUEL COLACO FERREIRA
Réu : INTESIMED SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV(S) : GUILHERME J TEIXEIRA DE FREITAS - PR24703
apresentar contra-razões ao recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000897-2003 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO CARLOS DE CAMARGO
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL S-A
ADV(S) : SONIA ITAJARA FERNANDES - PR29247
apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001113-2001 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EMERSON DE ARAUJO
Réu : SATA SERVICOS AUX DE TRANSPORTE AEREO S-A
ADV(S) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA - PR14514
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAM - PR19468
apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001146-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DIOMAR RODRIGUES PIMENTEL JUNIOR
Réu : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : NELSON CASTANHO MAFALDA - PR24388
apresentar contra-razões ao recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001148-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DIRCELEI EDSON BARBOSA
Réu : KND AUTOMOTIVO SERVICOS DE LOGISTICA LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : NELSON CASTANHO MAFALDA - PR24388
apresentar contra-razões ao recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001161-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARSAL CARVALHO DE SOUZA
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS - PR11391
apresentar contra-razoes ao recurso interposto às fls. 244

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001461-2002 - (8 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ELISETE RECKZIEGEL
Réu : WOODGRAN DO BRAISIL
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO ROMÁRIO PANASSOLO, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara.

Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).

Processo Data da Audiência
605-2004-270-09 15/03/2005, às 13h40min.

Autor: JOÃO SEVERO DOS SANTOS
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 16 de novembro de 2004. Subscrito por mim, _____ José Carlos de Souza Silva, Assistente de Diretor de Secretaria.

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMPO
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO ROMÁRIO PANASSOLO, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara. Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).

Processo Data da Audiência
725-2004-670-09 08/03/2005, às 09h20min.

Autor: JOSÉ DARCI DE LIMA
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 16 de novembro de 2004. Subscrito por mim, _____ José Carlos de Souza Silva, Assistente de Diretor de Secretaria

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMPO
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO ROMÁRIO PANASSOLO, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara. Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).

Processo Data da Audiência
609-2004-670-09 15/03/2005, às 14h00min.

Autor: JOÃO FABIAN
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 16 de novembro de 2004. Subscrito por mim, _____ José Carlos de Souza Silva, Assistente de Diretor de Secretaria

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMPO
JUÍZA DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 13110-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos

PROCESSO TRT-PR 0670-AD 000001-2003 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - BAR E HOTEL CASTELO LTDA
Réu - JOSE LUIZ PINTO FERRAZ
ADV(S) - GILVAN ANTONIO DAL PONT - PR15275
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NA CEF - REFERENTE

A DEVOLUÇÃO DE VALORES

PROCESSO TRT-PR 0670-ET 000003-2003 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - EDSON LUIZ SCHOEN
Réu - CEZAR LUIZ RODRIGUES TULIO
ADV(S) - SANDRA MARA NETZ DE PAULA - PR24635

Intime-se o EMBARGADO para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do documento junatdo à fl. 188, observando que o protocolo ocorreu na data da audiência e em horário anterior a sua realização.

Após, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0670-ET 000003-2004 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARIA DIVANIR EDITE FOGGIATTO FONSAÇA
Réu - IRINEU ZOELNER
ADV(S) - SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO TRT-PR 0670-MC 000004-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
Réu - BORA IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ECOPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
SERPINUS IND E COM DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) - WAGNER DA MATTA E CALDAS - PR24572
JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789

Em razão do cumprimento do acordo, conforme noticiado a certidão de fls. 75-76, perdeu objeto a presente Medida Cautelar 04-2003, portanto julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 c-c 459 do CPC. Intimem-se.

Custas dispensadas.

Certifique-se o cumprimento do acordo no EAEJ 21-2003, por parte do Sr. Lairton Antonio Possanaí (fls. 75-76), bem como a extinção do presente feito.

Transcorridos os prazos legais, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-ET 000015-2004 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ADEMIR PEREIRA
Réu - ALEX SANDRO FERNANDES
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
CRISTIANE ABDALLA NEME - PR21192

Analisando a escritura do registro de imóveis de matrícula n. 4079 verifico que-
a) Em 03-07-2000 (R-23) foi registrado a propriedade de CLÁUDIO DE LIMA CORREA, através de uma partilha, da parte ideal de 605,00 m2 (fls. 150v da RT 1484-98);
b) Em 27-12-00 (AV-30) foi averbado o matrimônio entre CLAUDIO DE LIMA CORREA e NATALIA SOARES DA SILVA, pelo regime de comunhão parcial de bens (fls. 152 da RT 1484-98);
c) Em 27-12-2000 (R-31) foi registrado a compra e venda da parte ideal de 605,00m2 de CLAUDIO DE LIMA CORREA para ADEMIR PEREIRA (fls. 152 da RT 1484-98);
d) Em 21-03-2002 (R-35) foi registrado a penhora da parte ideal de CLAUDIO DE LIMA CORREA referente a RT 1484-98 (fls. 153 da RT 1484-98).
É o relatório.

Diante do exposto, verifico estarem presentes o "periculum in mora" e a fumaça do bom direito, podendo haver prejuízo a um terceiro de boa fé; sendo que o mesmo, em princípio, não tinha meios para tomar ciência da construção legal, portanto defiro liminarmente a sustação da praça marcada nos autos RT 1484-98, bem como a suspensão do andamento desta reclamatória nos termos do art. 1052 do CPC. Intimem-se.

Certifique-se na RT 1484-98 a presente decisão, bem como anexe a cópia da presente.

Cite-se o embargado para contestar o presente feito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1053 do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000046-1996 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ADRIANE DE FÁTIMA BARBOSA
Réu - SANTOS E DARTICO & CIA LTDA
ADV(S) - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO - PR11682

Indefiro o pedido retro.

A liberação de bloqueio já ocorreu, conforme noticiado às fls. 190.

Intime-se

Após, Retornem os autos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000116-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARCIO ROBERTO DA FONSECA
Réu - BASEPLAN ENGENHARIA S-C LTDA
PRIMUS RECURSOS HUMANOS LTDA
SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
ADV(S) - ALAISIS FERREIRA LOPES - PR12129

Intimem-se as partes para que manifestem em secretaria, no

prazo de 10, o interesse em levantar os valores liberados, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000237-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ELIR SANTOS RAMIRES
Réu - MARLI STODOLNI VOGEL
ADV(S) - GERALDO CARLOS DA SILVA - PR6631
GUIA DISPONIVEL NO bb

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000292-1998 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - VITALINA ALVES VALENCIO
Réu - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ONDREPSB LIMPEZA SERV. ESP. LTDA.
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES - RS53840

1) Liberem-se os valores tranferidos às fls. 378 a quem de direito.

2) Devolva-se à INFRAERO o depósito de fls. 299.

3) Considerando a pequena diferença entre o valor do depósito de fls. 378 e a conta de fls. 391-393, dispenso o recolhimento das custas processuais.

4) Após comprovados os levantamentos, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000293-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MICHAEL JEFERSON MEDEIROS
Réu - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGENS LTDA
ADV(S) - CLAUDIA PEREIRA - PR30192
GUIA DISPONIVEL BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000441-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - PAULINHO DA COSTA
Réu - CONSTRUTORA OAS LTDA
ADV(S) - PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - PR18838
GUIA DISPONIVEL NA CEF REFERENTE A HONORARIOS ASSISTENCIAIS.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000457-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - BARAOZINHO RIBEIRO DA SILVA
Réu - WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
ADV(S) - DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA - PR29426
GUIAS DISPONIVEIS NO BB E NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000458-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SOLANGE GANMA DA SILVA
Réu - KELLI IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
ADV(S) - EDISON FOGACA DA SILVA - PR17436
GUIA DISPONIVEL CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000459-2002 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Réu - WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
ADV(S) - IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - PR16274

Desnecessário a expedição de alvara para levantamento para que a própria executada levante os valores constantes da guia 270037-2004, basta o comparecimento do representante desta munido da documentação probante.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000508-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOAO MARIA CARNEIRO
Réu - SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) - RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
GUIA DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000519-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALEXANDRE FERREIRA DE CASTRO
Réu - RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) - JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO - PR24695
GUIA DISPONIVEL CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000527-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - NEUSA DO ROCIO MACHADO FAGUNDES
Réu - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.
ADV(S) - EMIR BARANHUK CONCEICAO - PR18538
JOAOZINHO SANTANA - PR23034
GUIA DISPONIVEL CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000533-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - VAMIL BANACKI
Réu - HARAS NOVO VERMELHO
ADV(S) - ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES - PR23025

Intime-se a executada para informar o PIS do exequente, em 10

dias, para fins de recolhimento da Contribuição Previdenciária.

No silêncio, encaminhem-se ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000693-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANA MARIA MILCHESKY DE LIMA
Réu - AMP DO BRASIL CONECT. ELETTRICOS ELETRO-NICOS LTDA
ADV(S) - ERMISSEON MARTINS FERREIRA - SP101654
GUIA DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000845-2001 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSE ANTONIO AMBROSE
Réu - CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV(S) - ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI - PR25370
GUIA DISPONIVEL NO BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000871-2003 - (8 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GERALDO HANSSEN
Réu - MUNICIPIO DE RIO NEGRO
SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) - CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI - PR14254

Indefiro.

A ordem de arquivamento da reclamação, implica na extinção do processo sem julgamento do mérito, sofrendo por isso os efeitos da coisa julgada.

Intempestivo o requerimento.

Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000953-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - BENTO MARTINS COIMBRA
Réu - MULTILAJES PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADV(S) - GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR10747
KLEBER DE OLIVEIRA - PR15658
GUIA DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001103-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - CARLOS HILARIO CONTE
Réu - CODAPAR CIA DE DESENV. AGROPECUARIO DO PARANA
ADV(S) - JOSE MAURO LANGER - PR13106
Para recolhimento do Imposto de Renda, conforme resumo de fls. 466, necessário o CPF do exequente. Intime-o para que, em 10 dias, apresente.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001220-2000 - (5 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - SOLANGE DONIZETE PIOVANI
Réu - HOTEL PARANA E CORPORATE SUITES LTDA
HOTEL PARANA GOLF LTDA
ADV(S) - CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908

Manifeste-se a advogada da parte autora sobre o termo de declaração de fls. 345.

No silêncio intime-se a parte autora, no endereço mencionado no referido termo, para que manifeste interesse no ressarcimento dos valores não repassados por sua procuradora.

Quanto a execução nos presentes autos encontra-se encerrada contra as reclamadas, tendo em vista a petição de fls. 298 e certidão de fls. 300. Intimem-se

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001335-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUIZ CARLOS PROCHNOW
Réu - BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
DDF LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) - VIVIANE CASTELLI - PR31576
PRAZO GUIA BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001421-2002 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - DALCIANE DA CRUZ VIEIRA
Réu - SOLANGE DO ROCIO RADWANSKI ZEGLIN
ADV(S) - ALEXANDRE FURTADO DA SILVA - PR23966
guia disponivel BB honorários assistenciais

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001476-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ALESSANDRA CAPELLI
Réu - ASSOC.DIRETORES ESCOLAS PUBLICAS EDUC JOVENS-ADEJA
ESTADO DO PR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SEED
ADV(S) - JOAO PEREIRA - PR16579
GUIA DISPONIVEL NO BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001536-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARLENE KESKE DE PAULA PEREIRA

Réu - BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034
GUIA DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001608-1996 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - MARIA APARECIDA MIRANDA
Réu - BANCO DO BRASIL S-A
LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
ADV(S) - RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI - PR23428
GUIA DISPONIVEL CEF PROCURADOR RONEY GUERREIRO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001769-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUCILENE RAMOS DE OLIVEIRA
Réu - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADV(S) - VITOR RIBEIRO - PR9976
GUIA DISPONIVEL NO BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001795-1995 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - ANDRE MAHMOUD
Réu - VARIG S-A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV(S) - DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI - PR22987
GUIA DISPONIVEL NO BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002059-1997 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - LUIZ CARLOS BAI
Réu - VALMOR DIAS RAMOS
ADV(S) - JOAOZINHO SANTANA - PR23034

Em razão do retorno negativo da correspondência ao executado e ante o acordo firmado às fls. 87, informe o exequente o endereço do Sr. Valmor Dias Ramos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002156-2000 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOSE ADIR GONCALVES
Réu - SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA
ADV(S) - CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
GUIA DISPONIVEL NO BB

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002206-1994 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - JOANA SOUZA DE OLIVEIRA
Réu - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADV(S) - CARLOS OSWALDO M ANDRADE - PR4972
GUIA DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002577-1999 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - IRMA LOURENCO CORREA
Réu - CWB SERVICOS LTDA
MARIA ANGELICA MOURA SAURA ME
VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) - EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
APRESENTAR CPF PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002693-1996 - (10 dias)
Local Atual - VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - GIOVANNI DE FREITAS SERCI
Réu - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADV(S) - DOMICELA T S PAIOLA - PR14305
FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JUNIOR - RS22030
ROBERTO PEREIRA - PR22564

Defiro o pedido de desentranhamento da Carta de Fiança de fls. 23 da Carta Precatória. Intime-se.

No ato do desentranhamento, certifique-se.

Libere-se o valor incontroverso, conforme certidão acima.

Após, voltem conclusos para julgamento de Embargos à Execução.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20348-2004**

Fica(m) o(s) advogado(s), abaixo relacionado(s), intimado(s) para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000315-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROMALINA DA MAIA MARTINS
Réu : SILVIA MARA DE OLIVEIRA LIMA
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
Pedido de desistência deferido.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000316-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
Réu : CONCEICAO
ADV(S) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - PR16540
Pedido de desistência deferido.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000345-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARLI DE SANTANA
Réu : GAZE SAID
MOVEIS 3B
VENERANDO SOARES LIMA
ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789

Traga aos autos a CTPS da parte autora, a fim de que seja anotado, pela Secretaria da Vara, o termo final do contrato de trabalho, conforme disposto da decisão de folha 18.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000442-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIANO ANTONIO JOSE MACHADO
Réu : SAI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JACKSON CESAR BLANKENBURG - PR36700
Providencie a reparação da peça inicial, fazendo nela constar sua assinatura, bem como, trazer aos autos contrafé da dita peça, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000650-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CLAUDETE VIEIRA DA SILVA
Réu : CHACARA BOA ESPERANCA
ADV(S) : JAMES ELI DE OLIVEIRA - PR24423
Tomar ciência do despacho abaixo:
Não havendo, por ora, dependentes reconhecidos pela Previdência Social, a legitimação ativa recaí sobre os sucessores do “de cujus”, conforme lei civil.
Devem figurar no pólo ativo, portanto, CLAUDETE VIEIRA DA SILVA e seus filhos, os menores JOHNNY PEREIRA DA SILVA e KELI PEREIRA DA SILVA, ambos representados pela mãe.
Retifique-se a autuação e demais registros, fazendo constar corretamente a parte autora.
Prossiga-se na tramitação do feito, intimando-se o procurador dos autores e citando a ré.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000932-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HELIO LUIS DA CRUZ
Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328

Cumprir a determinação de folha 19, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001042-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAQUIM LUIZ SOBRINHO
Réu : KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB - PR6838
EDSON HAUAGGE - PR20423

Vistos, etc...

Os documentos acostados à inicial comprovam que o autor está recebendo auxílio-doença (fls. 30 e 35). Demonstram, também, que o reclamante está realizando exames, tais como ressonância magnética (fls. 37 e 38) e submetendo-se a tratamento médico. Está, ainda, freqüentando sessões de fisioterapia (fls. 36 e 39).

Sucumbe, assim, a argumentação fática na qual está calçado o pedido de antecipação de tutela, formulado pelo autor. Rejeito tal pretensão.

Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001047-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCINEIA FERNANDES VAROLLI
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : LIBIAMAR DE SOUZA - PR27399

Vistos, etc...

Rejeito o pedido de antecipação de tutela.
Não há nos autos prova inequívoca de que a ré tenha praticado ilegalidade ao despedir a reclamante.

A autora não estava em período de estabilidade no emprego e não demonstrou que, na época do desligamento, era portadora de enfermidade, pois todos os documentos acostados à inicial referem-se a período anterior a 2001 ou posterior a agosto de 2003.

Logo, sem respaldo legal o pedido de reintegração no emprego e de reinclusão no convênio médico.

Igualmente, não demonstradas as afirmadas irregularidades no pagamento dos haveres rescisórios, tendo a reclamante esquivado-se de juntar o termo de rescisão.

Intime-se a reclamante.

Cite-se a ré.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001048-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : BIAGIO MEZZARANA NETO
Réu : VALE FERTIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA - PR16404

Inequivocadamente demonstrado nos autos o direito do reclamante à estabilidade no emprego, resultante de eleição para cargo da CIPA (fls. 26-36). Tanto assim que a ré sequer rechaçou o pedido, após ter vistas dos autos.

Por tais razões, concedo a antecipação da tutela para determi-

nar a imediata reintegração do autor no emprego, sob pena de pagamento, pela ré, de multa diária no valor de 1-30 do salário base do autor, em benefício do reclamante. Expeça-se mandado de reintegração ao emprego, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça, com urgência. Intime-se o autor da presente decisão. Cite-se a ré desta reclamatória.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001276-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARCELO RIBEIRO DE LIMA
Réu : MASSA FALIDA VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA
ADV(S) : ERIKA PAULA DE CAMPOS - PR17492
Data da audiência: 10-03-2005 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001286-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALDIMIR XAVIER DA SILVA
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : LOURIVAL BARAO MARQUES - PR9109

Retirar os documentos trazidos com a inicial e reapresentá-los na Secretaria desta Vara do Trabalho, observando o disposto no art. 64, § 3º e § 4º, do Código de Normas da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001288-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARINS PEDROZO DA SILVA
Réu : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV(S) : MARCELO HAPONIUK ROCHA - PR21664
Data da audiência: 02-03-2005 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001298-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JULIO CESAR DOS SANTOS
Réu : GESTAMP PARANA S-A
ADV(S) : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA - PR33129
Data da audiência: 09-03-2005 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001327-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVANOR DAL PIZZOL
Réu : HORMANN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : NESTOR HARTMANN - PR16470
ROSANA AKEMI IDA - PR27438
Data da audiência: 30-03-2005 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001356-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADILSON PAREDES
Réu : PLANIFICADORA E INST.DE MAQUINAS PARA IND. LTDA
ADV(S) : HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO - PR13170
Data da audiência: 13-04-2005 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001357-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : TIAGO VITALINO DE OLIVEIRA VIEIRA
Réu : SITIO SOARES DE OLIVEIRA (DE ELOIR SOARES DE OLIVEIRA) SOUZA CRUZ S.A
ADV(S) : LUIS CARLOS BARRETO - PR17609
Data da audiência: 13-04-2005 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001365-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ARMANDO CARLOTA DE FRAGA
Réu : RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
ADV(S) : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA - PR33041

Regularizar sua representação processual, sob pena de arqui-

vamentos dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001377-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JAMIL PORTELA DE ALBUQUERQUE
Réu : PIZZARIA DOMELEIRO LTDA
ADV(S) : IZABEL AMALIA GOSCINSKI - PR22161

Adequar o valor da causa ao rito processual, bem como, fornecer cópia do aditamento, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001381-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARCELO VIEIRA CARVALHO
Réu : BOTICELLI ARTEFATOS DE MADEIRAS E MOVEIS LTDA
ADV(S) : ANTONIO CESAR NASSIF - SC5130
Data da audiência: 27-04-2005 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001382-2004 - (dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE CARLOS MIRANDA RAMOS
Réu : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A
ADV(S) : SERGIO AUGUSTO GOMES - PR6890
Data da audiência: 27-04-2005 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22102-2004**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000414-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VIRGINIA ALMEIDA ZECH
Réu : EDIVANIA MARA SIQUEIRA ME (SALAO SOHAIR)
ADV(S) : CARLOS BUENO RIBEIRO - PR22495
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000417-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SERLI RIBEIRO
Réu : BUENO & ASTH LTDA
ADV(S) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA - PR25324
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000429-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO MARIA PEREIRA DE PAULA
Réu : ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000431-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MENOR SILVIO NEI DE JESUS BUENO
Réu : TRANSPORTADORA AZIN LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000826-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO CARLOS CORREA
Réu : BOLAN DO BRASIL VERA REGINA MATIAS
ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO das rés.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000871-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE APARECIDO ALVES PEIXOTO
Réu : ADESERV ADMINISTRADORA SERVICOS TERCE- RIZADOS LTDA BANCO DO BRASIL
ADV(S) : SONIA ITAJARA FERNANDES - PR29247
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000882-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NILCEU SANTOS
Réu : VM VIEIRA & CIA LTDA (SUL BRASIL AUTOMOVEIS)
ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000957-2004 - (5 dias)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : BEATRIZ TEREZINHA MAXIMO SANTOS
Réu : MERCADO REAL
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000969-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SANDRO SCHAFRANSKI
Réu : OFFICE EXPRESS SERV AUXIL DE TRANSPAÉREO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001038-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO DO CARMO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Réu : CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO da ré HORIZONTE.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001041-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO EDUARDO RECALDE JUNIOR
Réu : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO - PR14755
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO DAS RECLAMADAS

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001081-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSENI GOMES DOS SANTOS
Réu : ELETROSUL - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A
FURUKAWA INDUSTRIA S-A PRODUTOS ELETRICOS PEDRO LUIZ MACHADO O EMPREITEIRO - ME
PLANARQ PLANEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA
ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO da ré PLANARQ PLAN. E ARQ. LTDA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001092-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : SEBASTIAO SABINO NEVES
Réu : AICRAG MONTAGEM DE USINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001108-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : LUCIA SIMONE SIQUEIRA
Réu : HOSPITAL PINHEIROS LTDA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001117-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALDECIR DO PRADO
Réu : ODARP LTDA
ADV(S) : ISABEL DE FATIMA SZARY - PR33414
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001235-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE LEO DENIZ LOPES JUNIOR
Réu : MARLINPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA
ADV(S) : VALMIR RIBEIRO - PR32465
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001249-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HORACIO NOGUEIRA
Réu : JULIO CESAR LEDO AMARAL MASSA FALIDA DE RENATA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO SILIO - PR14404
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO da ré MF DE RENATA IND. MOV. LTDA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001312-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : HORACIO NOGUEIRA
Réu : JULIO CESAR LEDO AMARAL MASSA FALIDA DE RENATA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI - PR14254
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001319-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROMILDO FRANCISCO BABA
Réu : SERVESPMOV SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS LTDA
ADV(S) : ELIAS RONCHINI MONTALVAO - PR24476
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001328-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIS - PR
Autor : IZAIAS HIRSCH
Réu : FARIGRAN INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CITAÇÃO

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22240-2004**

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar assistente técnico.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000040-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : IVO NILSON RIBEIRO SIBER
Réu : RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000079-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIO SOBRINHO MENDES DA SILVA
Réu : PLASTICOS METALMA S-A
ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE - PR17641
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000088-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ISAQUE LEAL
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000089-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NIVALDO CANDIDO
Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000128-2004 - (15 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ALDEMIR TARGINO DE ARAUJO
Réu : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : PAULO ROGERIO DE MOURA CLARO - PR13625
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000196-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADIR JOSE GREBOGI
Réu : SATA - SERVICOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREO S-A
ADV(S) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA - PR14514
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000233-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ADRIANE DE FATIMA DE LIMA
Réu : TAURUS BLINDAGENS LTDA
ADV(S) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA - PR24566
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000243-2004 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : DINACIR MARGARETE SCHULTZ
Réu : KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA
ADV(S) : IRACI DA SILVA BORGES - PR7093
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000615-2003 - (10 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ZILDA APARECIDA FERREIRA FHYNBEEN
Réu : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

**VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22445-2004**

Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000009-2004 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS

PINHAIIS - PR
 Autor : MARELI CELESTINO
 Réu : GANUSA TURISMO LTDA
 ADV(S) : LILLIANA MARIA CERUTI LASS - PR21472
 Fornecer endereço da testemunha BENEDITO VALDIR DE ARAUJO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000073-2004 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA
 Réu : CARLOS ROBERTO MASSA
 INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA RMC LTDA
 RADIO ELDORADO DO PARANA LTDA
 ADV(S) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAM - PR19468
 Fornecer endereço da testemunha ARNALDO ESTRELA DE SOUZA NETTO

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000190-2004 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : MARCIMIANO MACHADO
 Réu : CURVOS GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
 GELFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA
 HOME LIGHT DECORACOES LTDA - ME
 LASER GLASS TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA
 ADV(S) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH - PR13467
 Fornecer endereço da testemunha MALQUIADES ARAUJO PACHECO

PROCESSO TRT-PR 0670-CP 000200-2004 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LUIZ CARLOS PICHININ
 Réu : USINA NOVA AMERICA S A
 ADV(S) : ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA - PR28850
 Fornecer endereço da testemunha RUI LOURENÇO DE CA-MARGO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000644-2003 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ROSENEIDE RODRIGUES DA SILVA
 Réu : ANAON COMERCIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
 CANTIDO E CIA LTDA
 CARVALHO E OLIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : MILENE VICENTE TAKEDA - PR19338
 Fornecer endereço das testemunhas RUBENS VAZ MOREIRA e MARCELO MAIA DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000870-2003 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ALCEU ALVES MANHAES
 Réu : LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
 ADV(S) : IVAIR CARLOS DA SILVA - PR19838
 Fornecer endereço da testemunha MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES COLAÇO

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001418-2002 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : PEDRO JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
 Réu : ARI JUSTINO SILVEIRA
 JUSTINO PUBLICIDADES E PROPAGANDAS LTDA
 ADV(S) : JONAS CARVALHO GOULART - PR16421
 Fornecer endereço da testemunha TEODOZIO CHOMEN

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001419-2002 - (5 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JAIRO DE SOUZA FERREIRA
 Réu : ARI JUSTINO SILVEIRA
 JUSTINO PUBLICIDADES E PROPAGANDAS LTDA
 ADV(S) : JONAS CARVALHO GOULART - PR16421
 Fornecer endereço da testemunha TEODOZIO CHOMEN

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 23038-2004

Solicito aos (as) advogados (as) abaixo a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código de processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-EAEJ 000002-2003 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANTONIO CARLOS DA ROCHA
 Réu : CETROTON INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS E COMPENSADOS LTDA NP SOCIO VIRGILIO ANTONIO ROMAGNA
 HILDIGARD FROSE
 VIRGILIO ANTINIO ROMAGNA
 ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
 Carga : 00423643 Data da Carga: 04-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-

considere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000024-2002 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSE AIRTON VIEIRA DE ALVARENGA
 Réu : AERODATA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTE
 ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
 Carga : 00383325 Data da Carga: 15-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000039-2003 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : NILSON APARECIDO DA CUNHA PINTO
 Réu : DANIEL AMARO DOS REIS
 ADV(S) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA - PR25789
 Carga : 00423639 Data da Carga: 04-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000040-1999 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ROSERMIRA ALVES DO NASCIMENTO
 Réu : LTS REFEICOES COLETIVAS LTDA
 ADV(S) : CLAUDIA PEREIRA - PR30192
 Carga : 00411455 Data da Carga: 27-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000050-2004 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : EDSON KAZUO KARASAWA
 Réu : BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
 Carga : 00406910 Data da Carga: 26-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000058-2004 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : UDO GERHARDT MAY
 Réu : HORMANN DO BRASIL LTDA
 VOLKSWAGEN DO BRASIL S-A
 ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ - PR23014
 Carga : 00407153 Data da Carga: 26-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000129-1999 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ROBERTO BARTLE
 Réu : VILA RICA MOVEIS E DECORACOES LTDA
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Carga : 00389555 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000142-1998 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ERMINIO NATAL ALVES
 Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
 ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
 Carga : 00387240 Data da Carga: 18-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000152-1996 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
 ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
 Carga : 00387252 Data da Carga: 18-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000156-2002 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ADRIANA CELIA DEMIO
 Réu : SAAM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTD
 TAM LINHAS AEREAS S-A
 ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - PR19471
 Carga : 00411607 Data da Carga: 27-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000177-1998 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : FRANCISCA VIEIRA DA MAIA
 Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
 ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
 Carga : 00381898 Data da Carga: 15-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000181-1999 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES P.MUN.DE QUITANDINHA
 Réu : MUNICIPIO DE QUITANDINHA
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI - PR14254
 Carga : 00391036 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000226-2003 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JULMAR FERREIRA DA LUZ
 Réu : HOTEL AEROPORTO 96 LTDA
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Carga : 00389514 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000238-2004 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 Réu : KOTIC FACTORING COMERCIO DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA
 KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
 Carga : 00410551 Data da Carga: 27-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000239-2003 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ILAINE STEINHAUS
 Réu : RONALD CARVALHO SITONIO
 ADV(S) : KARIMEN MELO WEISS LIU - PR26710
 Carga : 00421887 Data da Carga: 04-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000282-2004 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANGELICA RAMONI DE OLIVEIRA
 Réu : VERTICE SOLUCOES LTDA

VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES - PR27146
 Carga : 00436352 Data da Carga: 10-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000302-1998 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : CLEMILSON CORREA DE PAULA
 Réu : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFERMAN LTDA
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Carga : 00389517 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000314-2003 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JEFFERSON DE SOUZA QUINTINO
 Réu : RENAULT DO BRASIL S-A
 ADV(S) : JULIANA MARTINS PEREIRA - PR26382
 Carga : 00418732 Data da Carga: 03-11-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000534-2004 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : SERGIO FURMAN
 Réu : MAB TORNEARIA E USINAGEM LTDA
 ADV(S) : NATANAEL GORTE CAMARGO - PR27346
 Carga : 00406418 Data da Carga: 26-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000548-1998 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOAO HALMA
 Réu : BORA IND. E COM. DE ARTEF. DE MADEIRA LTDA
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Carga : 00389508 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000574-1996 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : MAURICIO ANTONIO ILDEFONSO
 Réu : BRUNO HUGARELLI
 HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADV(S) : ANSELMO MASCHIO - PR12584
 Carga : 00374485 Data da Carga: 11-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000631-2003 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JOAO CARLOS FARIAS RAMOS
 Réu : AVIS
 LUXCAR S-A LOCADORA DE VEICULOS
 RSM LOCADORA DE VEICULOS S-A
 ADV(S) : GIANE WANTOWSKY - PR29203
 Carga : 00377771 Data da Carga: 13-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000636-1999 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : LORIS STRATMANN
 Réu : HOTEL PARANA GOLF LTDA
 HOTEL PARANA SUITE
 ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908

Carga : 00403833 Data da Carga: 25-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000713-1994 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO ALBERTO DE SOUZA
Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
Carga : 00382004 Data da Carga: 15-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000755-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIA DE LURDES CALLEGARIM BANS
Réu : COMINDUS RESTAURANTE LTDA
HOCHTIEF DO BRASIL S-A
SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183
Carga : 00430311 Data da Carga: 08-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000860-2000 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PAULO SERGIO VIEIRA DE QUEIROZ
Réu : HUGARELLI IND.E COM. DE MOVEIS(BRUNO HUGARELLI)
ROSITA UGARELLI
ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
Carga : 00389531 Data da Carga: 19-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000896-1997 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : RAUL DE OLIVEIRA
Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
Carga : 00381942 Data da Carga: 15-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001049-2002 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSANE CRISTINA MUELLER TEIXEIRA
Réu : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCCA - PR19314
Carga : 00394886 Data da Carga: 21-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001081-1995 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VILES PACHECO
Réu : BERTHOUD - IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
Carga : 00411338 Data da Carga: 27-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001106-1994 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ESTER LEITE DE OLIVEIRA
Réu : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ELIDIO BRAZ FERREIRA
FAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
JAIR LENZI
JOSE RIBEIRO DA LUZ

TIME ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
Carga : 00405268 Data da Carga: 25-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001170-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EDUARDO ADEMAR MACHADO
Réu : ELETRO MECANICA PETROSKI P-ANTONIO P SOBRINHO
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - PR23864
Carga : 00379872 Data da Carga: 14-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001178-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : EVALDO MARCOS DE OLIVEIRA
Réu : ELETRO MECANICA PETROSKI P-ANTONIO P SOBRINHO
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR - PR23864
Carga : 00379877 Data da Carga: 14-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001242-1994 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JAMIL PORTELA DE ALBUQUERQUE
Réu : CLUBE ASA BRANCA
ADV(S) : CLAUDIA PEREIRA - PR30192
Carga : 00411446 Data da Carga: 27-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001271-1995 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : NILZA DE FATIMA PAULA FERREIRA
Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
Carga : 00387257 Data da Carga: 18-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001328-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : PEDRO SANTOS CRUZ
Réu : CONSTRUTORA JUNCAO LTDA
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA - PR23034
Carga : 00391029 Data da Carga: 19-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001331-1999 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GERVASIO LECOVITZ
Réu : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MF MONTESUL(N-P-SINDICO JOAQUIM ALVES DE QUADROS)
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
Carga : 00403631 Data da Carga: 25-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001342-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE FILA SOBRINHO
Réu : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO

ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART - PR10075
Carga : 00411341 Data da Carga: 27-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001367-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE MARIA ALMENDRO RODRIGUES
Réu : EXATA MASTER PROJ E DESENV DE PROD AUT IN COM LTDA
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ERLON DE FARIA PILATI - PR23091
Carga : 00431080 Data da Carga: 08-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001375-1994 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOAO ANTONIO ASSMANN
Réu : CLUBE ASA BRANCA
ADV(S) : CLAUDIA PEREIRA - PR30192
Carga : 00411433 Data da Carga: 27-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001376-1997 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : OSDIVAL IZAIAS DO SANTOS
Réu : WARRANTY EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ - PR23014
Carga : 00407231 Data da Carga: 26-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001389-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : KLEBER RIBEIRO RODRIGUES
Réu : MOVELARIA OTTAVIANO LTDA
ADV(S) : ANSELMO MASCHIO - PR12584
Carga : 00374396 Data da Carga: 11-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001432-1997 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : JOSE MOACIR FARIAS
Réu : ITA KOTLIAREVSKI ZASLAVSKI DE ELPERN
JOSE LEAL DA SILVEIRA
NEIDE COSTA
PROMOPARTY INDL.COML.PARTES AUTOMOTIVAS BICICLETAS
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI - PR12902
Carga : 00405262 Data da Carga: 25-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001610-1999 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : GERUZA BARROS DA SILVA CIPRIANO
Réu : ALVIR ANTONIO ZAGONEL
CARLOS ALBERTO PIOVEZAN
PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
Carga : 00389529 Data da Carga: 19-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001629-2003 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : REGINALDO DE OLIVEIRA VIEIRA

Réu : BORZZARIA LTDA
GUETO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
MAURILIO RODRIGUES
VILMAR PEREIRA RIOS
ADV(S) : MOACIR SALMORIA - PR18325
Carga : 00440311 Data da Carga: 11-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001643-1994 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ZALNIR CAETANO
Réu : ESPIRAL ADM. E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
Carga : 00414512 Data da Carga: 28-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001654-2000 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VALDEMIR ARRUDA GALEGO
Réu : CONSIBRA CONSTRUTORA INDUSTRIAL LUCIA-NO BRAGA LTDA
ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI - PR18727
Carga : 00410711 Data da Carga: 27-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001701-2000 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : CLAUDINEI DOS SANTOS
Réu : DURR DO BRASIL LTDA
M F DE EVER.CONS.E LIMPEZA LTDA P-DILERMANO O.SANT
RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
Carga : 00403821 Data da Carga: 25-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001705-2001 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : VLADIMIR CARVALHO PINHEIRO
Réu : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : LUZIA APARECIDA FAVETTA - PR23909
Carga : 00427201 Data da Carga: 05-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001789-1995 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MAURO PAES
Réu : MAKARIOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES - PR19328
Carga : 00427414 Data da Carga: 05-11-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002073-1999 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ROSELI DE FATIMA DA COSTA SIBERTE
Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
Carga : 00381896 Data da Carga: 15-10-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002112-2000 - (2 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : MARIA LUZIA DA MOTA
Réu : ESTRAFLEX IND.COM.MOVEIS LTDA AC IVAN R.

G. BELMAR
 IVAN RAMIRO GARAY BELMAR
 MAX GERARD LUC VEILLE
 ADV(S): MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Carga : 00389539 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002228-1998 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ANA LUCIA SETIM
 Réu : CURTUME BELO VISUAL LTDA P- ELIZABETH T. TACHIBANA
 JUVENCIO ANTUNES
 ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA - PR16404
 Carga : 00381270 Data da Carga: 14-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002253-1994 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : ENEIDY DA SILVA
 Réu : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
 ADV(S) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS - PR26858
 Carga : 00387294 Data da Carga: 18-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 002325-2000 - (2 dias)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor : JUVENAL APARECIDO ROLIM
 Réu : HUGARELLI IND E C DE MOVEIS LTDA P-BRUNO HUGARELLI
 ADV(S) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA - PR21543
 Carga : 00389522 Data da Carga: 19-10-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um perido a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

Telemaco Borba

VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELEMACO BORBA-PR

EDITAL DE INTIMACAO Nº 002611-2004
26-11-2004

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00003-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): JORGE RICARDO SOBRINHO
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00004-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): RULDINEI LINDHOLN
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00005-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): VALDELI DA SILVA FERREIRA DE MELLO
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00006-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): ALESSANDRA CRISTINA BATISTA RIBEIRO SPINARDI
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00007-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): JOAO DOS SANTOS
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00008-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): JOSE CARLOS MORAIS
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00009-2004 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Requerente(s): CARLOS ROBERTO GALINATTI
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
 Apresentar os calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-671-ET 00020-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Embargante(s): METALURGICA PAGE LTDA
 Embargado(s): JOSE GERALDO FRAGA
 ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
 ADV(S) : ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA SC16586
 Ciencia da decisao resolutive de embargos de terceiro proferida nos autos supra- “, julgo PROCEDENTE a pretensao deduzida... para julgar insubsistente a penhora de creditos da empresa executada em face da embargante, ficando desobrigada de efetuar o deposito da quantia respectiva, nos termos da fundamentação.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00105-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 RECLAMANTE(S): ANDREIA DE LEMES LIMA
 RECLAMADA(S) : LILIMAR SANTOS
 ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
 Ciencia do despacho de fl. 23- “I - Indefiro o requerimento de fl. 21, uma vez que a propria exequente pode obter junto ao setor de pessoal da Prefeitura local os dados da executada. Somente em caso de comprovada recusa ao fornecimento das informacoes e que se justifica a intervencao deste Juizo”.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00186-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 RECLAMANTE(S): ESPOLIO DE MARCIO JOSE RODRIGUES
 RECLAMADA(S) : ERNESTO BORECKI SEGURANCA
 ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
 Ciencia de que foi designado o dia 01-12-2004, as 10h30min. para realizacao da audiencia Una.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00198-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 RECLAMANTE(S): VALDRIANO RODRIGUES DE JESUS
 RECLAMADA(S) : TRANSMICKAEL COM IMP E EXP LTDA
 ADV(S) : EDUARDO KAVASAKI PR17408
 Ciencia de que foi designado o dia 01-12-2004, as 10h45min. para realizacao da audiencia Una.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00253-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 RECLAMANTE(S): FRANCIELLI FERNANDES WASSUA-VISKI LOPES
 RECLAMADA(S) : SILVANA APARECIDA QUEJI
 ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00047-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : EDSON FERRAZ DA SILVA
 Réu(s) : SANTILHA ALVES ME
 Réu(s) : JOSE IZAQUE ALVES
 ADV(S) : ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR PR27562
 Liberada guia de retirada em nome do autor, na CEF local.
 Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00077-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : RICARDO LUIZ FRANCO DA ROCHA
 Réu(s) : ENGEPLANT EMPREENDIMENTOS LTDA
 Réu(s) : YMAGAVA E ANDREOTTI LTDA
 ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
 I - Indefiro, por agora, o processamento da execucao em face da devedora subsidiaria, eis que a devedora principal sequer foi citada. A responsabilizacao daquela somente tem lugar no caso de insolvencia desta.
 II - Informar nos autos o atual endereço da primeira executada e de seus socios.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00212-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : REGINALDO FERREIRA ROSAS
 Réu(s) : PUPIN CONSTRUÇOES E TOPOGRAFIA LTDA
 ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00308-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : LEODI DE JESUS PUPO
 Réu(s) : KLABIN DO PARANA AGROFLORESTAL
 Réu(s) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA SC
 ADV(S) : NARCIZO LIPKA PR13030
 Liberada guia na CEF local, em nome do autor.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00313-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA MESSIAS
 Réu(s) : ISOLDA MARIA DE CAMARGO JORGE
 ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
 Ciencia da liberaçao da penhora de fls. 135.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00352-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : LAERTES FRANCISCO MACHADO
 Réu(s) : MEC PREC MECANICA DE PRECISAO INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
 ADV(S) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
 Ciencia de que foi designado o dia 29-11-2004, as 15h00 para realizacao da pericia, no endereço do reu.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00354-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ESPOLIO DE VALDIR DE ANDRADE
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 Réu(s) : COPEL DISTRIBUIÇAO SA
 ADV(S) : PAULO BATISTA FERREIRA PR15094
 ADV(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
 Ciencia de que foi designado o dia 15-12-2004, as 10h30min. para realizacao da audiencia de encerramento da instrucao processual, renovacao da proposta conciliatoria e apresentacao de razoes finais.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00355-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : JOAO BATISTA DE MELO
 Réu(s) : TREVISAN E FERNANDES LTDA
 Réu(s) : KLABIN SA
 ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
 ADV(S) : DINIZAR DOMINGUES PR28351
 ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 Ciencia de que foi designado o dia 30-11-2004, as 08h30min. para realizacao da pericia, na sede da 1ª re.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00363-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : JORDAO DOS SANTOS
 Réu(s) : C GERARDUCI E CIA LTDA
 ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
 Retirar sua CTPS, passando recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00366-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : JOSE GERALDO FRAGA
 Réu(s) : INER INDUSTRIA MECANICA LTDA
 ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 Ante a garantia do Juizo, fica a executada intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00438-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA TOLKEMITT
 Réu(s) : TEOREMA CONST E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADV(S) : JOSE SOARES FILHO PR10470
 ADV(S) : MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
 Vista da adequacao dos calculos, pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias. Inicio do prazo do autor em 29-11-04 e da re em 09-12-04.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00439-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : PAULO CESAR COSTA
 Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
 Réu(s) : ANTAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
 ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
 Apresentar o atual endereço do autor e sua CTPS para as anotacoes determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00459-1995 - (20 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : TADEU CASTORINO BARBOSA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO SA
 ADV(S) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
 Vista aos calculos e documentos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00459-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : JOAO ALVES PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA SC
 ADV(S) : RUBENS BENCK PR12422
 ADV(S) : DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ PR27237
 AUTOR E REU- foi homologado o acordo havido entre as partes,

exceto quanto as verbas discriminadas, eis que em desacordo com o titulo executivo. Decorrido cinco dias sem manifestação do autor, ter-se-a por cumprido o acordo.
 REU- comparecer a CEF local para levantar guia de retirada, A PARTIR DE 6-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00461-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE PEREIRA
 Réu(s) : LAURO DIAVAN
 ADV(S) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
 Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h38min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00462-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : IVERSON PEDROZO DE PONTES
 Réu(s) : KABI INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA
 ADV(S) : CLAUDIA HAAS AMARAL PR35787
 Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h40min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00463-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ADEMILSON DOS SANTOS
 Réu(s) : ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
 Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
 ADV(S) : CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA PR26270
 Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h43min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00464-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ROSNEI CARDOZO
 Réu(s) : ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
 Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA
 ADV(S) : CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA PR26270
 Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h45min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00465-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : WILSON BERRE DOS SANTOS
 Réu(s) : ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
 Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA
 ADV(S) : CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA PR26270
 Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h48min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00466-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ESPOLIO DE OSMAR GONÇALVES CHAVES
 Réu(s) : JOAO ALBERTO PIEDADE PUCCI
 ADV(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES PR28888
 Ciencia de que foi designado o dia 14-12-2004, as 13h50min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00467-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : JOSE NOIR MARTINS RIBEIRO
 Réu(s) : L D CARMO AUTOMOVEIS LTDA (LUVEL VEICULOS)
 ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
 Emitida Guia de Retirada para saque junto a CEF a partir do dia 06-12-2004.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00467-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : CLODOMIRO CASTRO
 Réu(s) : IBAITI SOLUÇÕES FLORESTAIS
 Réu(s) : KLABIN S-A
 ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
 Ciencia de que foi designado o dia 30-11-2004, as 13h52min. para realizacao da audiencia Inicial.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00468-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ISMAEL RIBEIRO DE CASTRO
 Réu(s) : TRANSPORTES ROMANCINI LTDA
 Réu(s) : MARIO SERGIO ROMANCINI
 Réu(s) : ANA LUCIA VALENTE VOLPE ROMANCINI
 ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 “Nao garantida a execucao, nao admito os embargos a execucao de fls. 492-502, que restam extintos sem julgamento do merito (...)”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00510-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
 Autor(es) : ARNALDO PEREIRA ALVES
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 ADV(S) : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO PR13194
 Emitida Guia de Retirada para saque junto a CEF a partir de 22-11-2004.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00671-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BOR-

BA
Autor(es) : ARISTIDES PINTO FERREIRA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS SC LTDA
ADV(S) : VALDOMIRO PICIOLI PR13952
Sacar guia na CEF de Telemaco Borba (42-273-1255).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00717-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO
Réu(s) : CETIPAR CERAMICA INDUSTRIA TIJOLOS DO PARANA LTDA
ADV(S) : PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
Intime-se a re, concedendo-lhe o prazo de 24 horas, para que manifeste eventual interesse na remicao da execucao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00750-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : AMAURI SOUZA
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
Juntar nos autos os documentos determinados no topico 2.2 da sentença de fls. 316-319.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00751-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : OSMAR BUENO DA SILVA
Réu(s) : GRANJA PAQUERE LTDA
ADV(S) : MONICA RIEKES MAJEWSKI PR24634
No prazo de trinta dias do vencimento da ultima parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciarias e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execucao com a venda em hasta publica dos bens penhorados as fls. 321.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00938-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : NATEL DE JESUS VAZ
Réu(s) : NILENSA TRANSPORTES PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciencia de que foi designado o dia 03-12-2004, as 14h, para realização do leilao nos autos da CPE 842-2001 da terceira Vara do Trabalho de Curitiba. Restando negativo, haverá outro leilao em 10-12-2004, as 14h.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 01069-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) : JULIO AUGUSTO IUK FERREIRA
Réu(s) : ESIC SEGURANÇA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES PR28888
"Mantenham-se os autos da CPE 3961-2002 em apenso aos presentes autos e de-se ciencia ao exequente da arrematação do imóvel constrito em leilao anterior ao realizado nos autos da RT 1240-2001 da 11ª VT de Curitiba (...)"

Umuarama

VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Av. Rio Branco, 3.700 Centro Civico
87501-130 UMUARAMA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000040-2004
26-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-025-ACp 00006-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SIND. TRAB.NAS INDUSTR.METAL.MEC.MAT. ELT.MARINGA
Réu(s) : M A F FERNANDES & CIA LTDA
ADV(S) : PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA PR30802
Intime-se o reclamado, para juntar aos autos, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-025-CP 00053-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANTONIO VALMIR CANOVAS
Réu(s) : PAULO GOMES DO NASCIMENTO & CIA LTDA
ADV(S) : GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201
ADV(S) : ELOI ANTONIO SALVADOR PR32885
Que foi designada a data de 19-04-2005, as 14hs, para audien cia de instrucao, relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-EAEJ 00001-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
EXEQUENTE (S)- ELGENIO LUIZ DE ALMEIDA
EXECUTADO (S)- ALVARO SILVERIO FERREIRA
ADV(S) : CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA PR34495
Encontra-se a disposicao do reclamante Guia de Retirada n. 1212-2004, na Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Traba- lho. Fica intimado, ainda, para se manifestar no prazo de cinco dias acerca da certidao de fl. 21.

PROCESSO TRT-PR-025-EAEJ 00002-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
EXEQUENTE (S)- OSMAR LUIZ DA SILVA ALMEIDA
EXECUTADO (S)- ALVARO SILVERIO FERREIRA
ADV(S) : CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA PR34495

Encontra-se a disposicao do reclamante Guia de Retirada n. 1210-2004, na Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Tra- ba- lho. Fica intimado, ainda, para se manifestar acerca da certidao de fl.21.

PROCESSO TRT-PR-025-EAEJ 00007-2002 - (1 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
EXEQUENTE (S)- ROSIMAR JOSE FRANCISCO PEREZ
EXECUTADO (S)- ACOBRAS FERRO E ACO LTDA
ADV(S) : PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA PR24245
Intime-se a re, concedendo-lhe o prazo de 24 horas, para que manifeste eventual interesse na remicao da execucao.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00006-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s): NELSON SELETI JUNIOR
Embargado(s) : VALDECI SANTINI
ADV(S) : EDSON BOTELHO PR17726
Intime-se o embargado para no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das despesas processuais pendentes, sob pena de prosseguimento da execucao, com realizacao de hasta publica do bem imovel penhorado.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00011-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s): FABIO EMERSON DA SILVA
Embargado(s) : FABIANA CRISTINA DA SILVA
ADV(S) : WALDIQUE BISPO PEREIRA PR12352
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao, de fls. 32, que a notificacao dirigida ao Embargante foi devolvida pela ECT, sob a alegacao do endereço insuficiente.

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00016-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s): ROSANIA MARCIA BERGO
Embargado(s) : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
ADV(S) : ADELIO DRUCIAK PR10443
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Que foi designada a data de 18-04-2005, as 16hs, para realizacao de audiencia de instrucao, relativa aos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-MC 00004-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LIDIANE COSTACURTA DA CUNHA
Réu(s) : MACIEL & CAMPOS LTDA
Réu(s) : CARLOS ALVES FERREIRA - ME
Réu(s) : MAGDIEL AMORIM MACIEL
Réu(s) : DAMARIS DE CAMPOS MACIEL
ADV(S) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
De-se vistas ao exequente, por cinco dias, sobre a peticao do executado.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00026-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): DOMITILA APARECIDA GARCIA RE- CHE
RECLAMADA(S) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
ADV(S) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ao autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a certidao de fls. 116, que a Oficial de Justica manteve o o valor atribuido ao bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00027-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): CATARINA BISSONI
RECLAMADA(S) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
ADV(S) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ao autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a certidao de fls. 112, que a Oficial de Justica manteve o o valor atribuido ao bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00028-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARIA HELENA POPIN SILVA
RECLAMADA(S) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
ADV(S) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ao autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a certidao de fls. 112, que a Oficial de Justica manteve o o valor atribuido ao bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00029-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): EDIRLEI REGINA MAURO BARROS
RECLAMADA(S) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
ADV(S) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ao autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a certidao de fls. 113, que a Oficial de Justica manteve o o valor atribuido ao bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00030-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): DENIZE APARECIDA URBANAS
RECLAMADA(S) : LAVAQUI SIQUEIRA & CIA LTDA
ADV(S) : LUIZ GUILHERME MEYER PR29114
Ao autor para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre a certidao de fls. 109, que a Oficial de Justica manteve o o valor atribuido ao bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01031-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): MARILZA APARECIDA CARVALHO SANTANA
RECLAMADA(S) : GASPARINA DAS NEVES
ADV(S) : PAULO SERGIO TRENTO PR15095
Que foi deferido por este Juizo a atualizacao dos debitos pendentes ate 30-11-2004, devendo proceder o pagamento, conforme despacho de fl. 128.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01132-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECLAMANTE(S): FATIMA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA(S) : SUELI RAMIRES
ADV(S) : CLEUSA BRAGA FRANQUINI PR13190
Que encontra-se a disposicao de V.Sa., na Secretaria desta Vara do Trabalho, a CTPS do reclamante com as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00006-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ISAIAS LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : F.B. - A•UCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : JULIO BAREA NETO
ADV(S) : CELSO SCHMITZ PR13554
Que tem V.Sa., o prazo legal para se manifestar sobre a Impugnacao aos Calculos de Liquidacao, apresentada nos autos s supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00015-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LEANDRO BARBOSA
Réu(s) : FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA
ADV(S) : ELISEU ALVES FORTES PR27335
Tendo em vista o resultado negativo das consultas on line realizadas nos presentes autos, intime-se o autor, para que se manifeste no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00016-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO ZANUTTO
Réu(s) : NATAL APARECIDO FENATO
ADV(S) : GELSI FRANCISCO ACCADROLLI PR15768
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre a peticao do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00017-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARCIO JOSE ALVES DA SILVA
Réu(s) : NATAL APARECIDO FENATO
ADV(S) : GELSI FRANCISCO ACCADROLLI PR15768
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre a peticao do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00021-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SALVADOR JOSE TOBIAS
Réu(s) : EDVINO PAULINO LIRA E CIA LTDA
Réu(s) : LIRA COMERCIO DE MATERIAIS P-CONSTRU- CAO LTDA
Réu(s) : PANTANAL MATERIAIS P-CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a Certidao de fls. 317, que a Oficial de Justica nao encontrou bens em nome da executada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00027-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA APARECIDA NOVAIS
Réu(s) : GOMES E MOURA LTDA.
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Tendo em vista o resultado negativo das consultas on line realizadas nos presentes autos, intime-se o autor, para que se manifeste noprazo de dez dias, sobre o que entender de di reito, quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00121-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : EDISON DONIZETE LAGUILLO
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
ADV(S) : GLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
Encontra-se a sua disposicao o Alvara Judicial n. 81-2004,na agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Traba- lho, em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00134-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ ALVES DAMIAO
Réu(s) : RAMIRES IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRI- COLAS LTDA
Réu(s) : PAULO RUBENS RAMIRES
ADV(S) : SANDRA ZORZI PR28963
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls.120, que a Oficial de Justica nao localizou a executada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00135-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ELISIO RAIMUNDO CEZARIO
Réu(s) : INDUSTRIA DE ROCADEIRAS RAMIRES LTDA
Réu(s) : PAULO RUBENS RAMIRES
ADV(S) : SANDRA ZORZI PR28963
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls.135, que a Oficial de Justica nao localizou a executada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00137-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : BELINHO MARQUES IZIDORO
Réu(s) : RAMIRES IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRI- COLAS LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA DE ROCADEIRAS RAMIRES LTDA
Réu(s) : PAULO RUBENS RAMIRES
ADV(S) : SANDRA ZORZI PR28963
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls.135, que a Oficial de Justica nao localizou a executada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00138-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : AMERICO DOMINGUES FERNANDES
Réu(s) : RAMIRES IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRI- COLAS LTDA
Réu(s) : PAULO RUBENS RAMIRES

ADV(S) : SANDRA ZORZI PR28963
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls.138, que a Oficial de Justica nao localizou a executada

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00146-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GILMAR LIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
ADV(S) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o documento juntado nos autos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00147-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PAULO LIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
ADV(S) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878-A
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o documento juntado nos autos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00148-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GILBERTO LIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
ADV(S) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o documento juntado nos autos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00149-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE CARLOS BOMBARDI
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
ADV(S) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o documento juntado nos autos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00150-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GEVANILDO BOMBARDI
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
ADV(S) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre o documento juntado nos autos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00152-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : NILCE APARECIDA MACHADO DA SILVA
Réu(s) : ALIMENTOS ZAEI LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
Que foi designado por esta Vara do Trabalho o dia 17 de marco de 2005 as 13h25min para a audiencia de encerramento de instrucao, razoes finais e ultima propsota conciliatoria nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00176-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SERGIO BUENO PEREIRA NETO
Réu(s) : BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA.
ADV(S) : FABIANA GARCIA AMARAL PR26537
Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre os documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00214-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CELIA MARTINS SCALCO
Réu(s) : EUNICE FERREIRA FELIPE
ADV(S) : RODRIGO CALIANI PR34414
De-se vistas ao reclamado das manifestacoes do reclamante sobre o nao cumprimento do acrodo celebrado entre as partes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00221-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : TEREZA PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS GABRI- ELLY LTDA.
ADV(S) : JOSE MARIA DE SA PR29810
De-se vistas ao reclamante, por cinco dias, sobre a manifestacao do INSS, que requer a juntada da CTPS da autora.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00229-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE NUNES PEREIRA
Réu(s) : COPEL - DISTR. S.A. - COMP.PARAN.DE ENER- GIA
ADV(S) : MILENE CETINIC PR32452
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls.78, que a Oficial de Justica deixou de cumprir a notificacao dirigida ao reclamante por falta de dados no endereço.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00231-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : LUIZ VALENTIM
Réu(s) : COPEL - DISTR. S.A. - COMP.PARAN.DE ENER- GIA
ADV(S) : MILENE CETINIC PR32452
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls. 73, que a notificacao dirigida ao reclamante foi devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00232-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : REGINALDO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
ADV(S) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls. 199, que a notificacao dirigida ao reclamante foi devolvida pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00235-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JORGE ALVES DOS SANTOS

Réu(s) : APARECIDO ZAFANELLI
 ADV(S) : EDSON LUIZ DAL BEM PR32868
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao recurso Ordinario, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00298-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : CLAUDEMIR LINO MOREIRA
 Réu(s) : BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA
 ADV(S) : MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA PR16379
 Intime-se o reclamado, para juntar aos autos, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00299-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : PRISCILA POLIANA DA SILVA
 Réu(s) : GILBERTO APARECIDO STORTI - ME
 ADV(S) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00386-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : JAMIRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : VIVIAN & CIA LTDA (SUPERMERCADO BOM PRECO)
 ADV(S) : NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
 Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao, que a notificacao dirigida ao reclamante foi devolvida pela ECT, sob a alegacao de que mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00391-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : DURVALINO ROSSI
 Réu(s) : SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADV(S) : MARA RUBIA COSTA NETO PR27825
 Do despacho de fls. 86- "Constou na ata de audiencia de fl42 dos autos, prazo para apresentacao de razoes finais a partir do dia 08-10-04, o Juizo procede a correcao ex officio na mesma, nos termos do art 833 da CLT, c-c art 463, I, do CPC, retificando seus termos, esclarecendo que- Defere-se as partes, prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, para apresentacao de razoes finais por memoriais, a partir do dia 08-11-2004. Intime-se".

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00406-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ANTENOR ESTEVAO FARFUS
 Réu(s) : F ANDREIS & CIA LTDA
 ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Ao autor para que se manifeste em cinco dias sobre a certidao de fls. 118, que a notificacao dirigida ao reclamante foi devolvida pea ECT.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00409-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ELIZEU RODRIGUES
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GELSI FRANCISCO ACCADROLLI PR15768
 Para que manifeste-se, no prazo de cinco dias, sobre a peticao de fls. 622, juntada aos autos supra pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00443-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : PIO LUNA QUISBERT
 Réu(s) : SIND. TRAB. RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
 Réu(s) : HOSPITAL DO TRABALHADOR RURAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 ADV(S) : MARISTELA NAVARRO PR13970
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00444-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : HELIN TEOLOGIAS BARBIERY
 Réu(s) : SIND. TRAB. RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
 Réu(s) : HOSPITAL DO TRABALHADOR RURAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 ADV(S) : MARISTELA NAVARRO PR13970
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00483-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ADEMIR AGUILERE MEDEIROS
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA
 ADV(S) : FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN PR27961
 Que foi reaberta a instrucao processual, e tem V.Sa., o prazo de quinze dias para querendo se manifeste sobre os extratos e junte aos autos documentos. O interio teor do Termo de Audiencia, encontra-se a sua disposicao na Scretaria da Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00484-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ARTHUR CODOLO FRANCO JUNIOR
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA
 ADV(S) : FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN PR27961
 Que foi reaberta a instrucao processual, e tem V.Sa., o prazo de quinze dias para querendo se manifeste sobre os extratos e junte aos autos documentos. O interio teor do Termo de Audiencia, encontra-se a sua disposicao na Scretaria da Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00485-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : RENATO LOPES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA
 ADV(S) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
 ADV(S) : FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN PR27961

Tendo em vista que a reclamada nao se manifestou acerca dos extratos de conta corrente do reclamante, adia-se a publicacao da sentenca, a fim de que a mesma, querendo,manifeste-se a respeito em razoes finais por memoriais conforme facultado em audiencia. Diante da possibilidade de juntar varios documentos concede-se prazo de quinze dias, para que a reclamada se manifeste sobre os extratos e junte aos autos os documentos. O inteiro teor do Termo de Audiencia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho de Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00503-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : EDSON LUIZ DE FREITAS
 Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446

Que foi prolatada nos autos supra Sentenca de Embargos a Exe cucao e Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, cuja copia encontra-se a sua disposicao na Secretaria da Vara do Trabalho de Umuarama-PR.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00505-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : APARECIDA DA CONCEICAO DA SILVA FABRIN
 Réu(s) : PAPELCO COMERCIO DE PAPEL LTDA.
 ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Intime-se o autor para que apresente sua CTPS, para as devidas anotacoes, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00506-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ROBERTO DE CARVALHO FABRIN
 Réu(s) : PAPELCO COMERCIO DE PAPEL LTDA
 ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 Intime-se o autor para que apresente sua CTPS, para as devidas anotacoes, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00509-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : CARLOS JOSE DA CRUZ
 Réu(s) : DEPOSITO SANTA MARIA (ADALTO DE AZEVEDO PALMA)
 Réu(s) : DEPOSITO SANTA MARIA (ANTONIO ROBERTO BIMACANCI)
 ADV(S) : NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
 Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre os documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00571-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : SEBASTIAO BENEDITO SILVERIO
 Réu(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOOL LTDA
 Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
 ADV(S) : CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA PR34495
 Que o reclamado interpos Recurso Ordinario, tendo V.Sa., o prazo legal para contra-arrazoar.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00614-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : DENIS ROBERTO VIGNE
 Réu(s) : FARMACIA SECOFAL DE UMUARAMA LTDA
 ADV(S) : VALDIVIA MARQUES DA SILVA PR12530
 ADV(S) : AHMAD ABDALLAH PR17819
 face aos termos da peticao apresentada pelas partes, recebo a presente como aditamento do acordo ja efetuado, acolhendo e homologando o aditamento.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00616-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : JOAO APARECIDO NOVAIS DE SOUZA
 Réu(s) : JOSE GONCALVES MARQUES
 ADV(S) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra razoes ao Recurso Ordinario, interposto nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00621-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR
 ADV(S) : LUIZ CARLOS BOFI PR30515
 Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre os documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00623-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : MANOEL AGOSTINHO DA SILVA
 Réu(s) : CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR
 ADV(S) : LUIZ CARLOS BOFI PR30515
 Que tem V.Sa., o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os documentos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00624-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ERIVALDO CAETANO DOS SANTOS
 Réu(s) : CLOVIS DE CERQUEIRA CESAR
 ADV(S) : LUIZ CARLOS BOFI PR30515
 Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre os documenos juntados nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00633-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
 Réu(s) : PURA FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
 Que tem V.Sa., o prazo de cinco dias para querendo se manifeste sobre a certidao de fls. 106 dos autos supra, que o Oficial de Justica nao localizou a executada.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00637-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS MALTEMPI
 Réu(s) : GILBERTO APARECIDO STORTI-ME
 ADV(S) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356

ADV(S) : TANIA MAGALI DOS SANTOS PR21586
 Face o teor do despacho de fl.115 e indiscutivel a perda de objeto dos presentes embargos, de modo que ja nao existe interesse de agir do embargante. Portanto, este Juizo julga prejudicado o julgamento dos embargos de declaracao opostos as fls. 116-117.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00762-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ALCENDINO DOMINGUES MARTINS
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
 Ao autor para que se manifeste em cinco sobre a devolucao da notificacao dirigida ao primeiro reclamado sob a alegacao de que mudou-se.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00765-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : EDIMAR DA SILVA
 Réu(s) : PANORAMA INCUBATORIO DE AVES LTDA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Encontra-se a disposicao do reclamante Guia de Retirada n. 1208-2004, na agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho, em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00765-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : CARLOS EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA PAVEZI
 Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADV(S) : GIANNY V. GATTI FELI CRUZ PR22304
 ADV(S) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
 Constou na ata de audiencia de fls. 99 e 103 dos autos o nome do reclamante como sendo Marcos Roberto Ferreira, a cor re cao ex officio na mesma, nos termos do art. 833 da CLT, c-c art. 463, I, do CPC, retifica seus termos, esclarecendo que o nome correto do reclamante e Carlos Eduardo Aparecido de Oliveira Pavezi. Intime-se os procuradores das partes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00766-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : JOSE FRANCISCO CARDOZO
 Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADV(S) : GIANNY V. GATTI FELI CRUZ PR22304
 ADV(S) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
 Constou na ata de audiencia de fls.101 e 105 dos autos o nome do reclamante como sendo Marcos Roberto Ferreira, a cor re cao ex officio na mesma, nos termos do art. 833 da CLT, c-c art. 463, I, do CPC, retifica seus termos, esclarecendo que o nome correto do reclamante e Jose Francisco Cardoso. Intime-se os procuradores das partes.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00842-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : ANTONIO DE MADUREIRA E SILVA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C

ADV(S) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
 ADV(S) : ADENILSON CRUZ PR17200
 ADV(S) : RODRIGO CESAR NASSER VIDAL PR29107
 Foi homologado o acordo a que chegaram as partes, devendo a segunda re (CEF) proceder o recolhimento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como proceder o recolhimento das contribuicoes previdenciarias,sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de dez dias, conforme art. 30 da Lei 8212-91, devendo prosseguir o feito em relacao aos demais reclamados.Encontra-se a disposicao do reclamante o Alvara Judicial n. 86-2004, na Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00843-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : RAIMUNDO ALCIDES DA SILVA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
 ADV(S) : ADENILSON CRUZ PR17200
 ADV(S) : RODRIGO CESAR NASSER VIDAL PR29107
 Que o reclamante interpos Recurso Ordinario Adesivo, tendo V.Sa., o prazo legal para contra-arrazoar.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00844-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : JOAO JOSE SILVA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Réu(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
 ADV(S) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
 ADV(S) : ADENILSON CRUZ PR17200
 ADV(S) : RODRIGO CESAR NASSER VIDAL PR29107
 Foi homologado o acordo a que chegaram as partes, devendo a segunda re (CEF) proceder o recolhimento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como proceder o recolhimento das contribuicoes previdenciarias,sobre as verbas em relacao as quais incidir a

contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de dez dias, conforme art. 30 da Lei 8212-91, devendo prosseguir o feito em relacao aos demais reclamados.Encontra-se a disposicao do reclamante o Alvara Judicial n. 85-2004, na Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00845-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : CLAUDINEI CARABIA
 Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n. 1214-2004, na agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho, referente ao credito do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00880-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : JOAO DOMINGOS BARAVIEIRI
 Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
 Réu(s) : USINA JULINA S-A
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n. 1222-2004, referente a honorarios advocaticios e a disposicao do reclamante Guia de Retirada n. 1217-2004, na Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00911-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : SILVANA APARECIDA CONSCIEMI
 Réu(s) : O.ROCHA DOS SANTOS
 ADV(S) : AHMAD ABDALLAH PR17819
 Para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a Carta de Arrematacao n. 21-2004, devendo proceder o recolhimento de R\$ 0,55, a titulo de emolumentos.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00954-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : JAILSAN SIMAO DAVID
 Réu(s) : CEMIL CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 Encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n. 1211-2004, na agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho, em Umuarama.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01686-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : MARIA JOSE ZANETTA ROSA
 Réu(s) : HOSPITAL INFANTIL SANTA MARIA DE UMUARAMA LTDA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
 Que tem V.Sa., o prazo de lei para querendo apresente contra minuta ao Agravo de Peticao interposto nos autos supra pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01769-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : EDSON RIBEIRO DE SOUZA
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
 ADV(S) : ANDRE BALBINO BONNES PR15837
 Que foi homologado o acordo a que chegaram as partes, devendo o reu proceder o pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias,bem como o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, sobre as verbas em relacao as quais incidir a contribuicao, devendo comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de dez dias,con forme art. 30, in fine da Lei 8212-91.Fica intimado o autor de que encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n. 1205-2004, na agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02085-1993
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
 Autor(es) : MARIA ELENA TAMOYO MIZUGUCHI DA VEIGA
 Réu(s) : BANCO REAL S-A
 ADV(S) : ANTONIO JUSTINO FORCELLI PR5297
 Encontra-se a sua disposicao os Alvaras Judiciais n. 82-2004 e n. 83-2004, na agencia da Caixa Economica Federal-PAB-Justica do Trabalho, em Umuarama.

União da Vitória

**VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RUA CEL JOAO GUALBERTO 330 CENTRO
 84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000253-2004
 26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-026-CPE 00023-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Exequente (S)- ROQUE VALDEMAR DOS SANTOS
 Executado (S)- VIMADE VITORIA IND COM MADEIRA LTDA
 ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
 Devera a executada pagar as despesas processuais levadas a efeito neste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-CS 01324-1998

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Requerente(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA
 Requerido(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO
 ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
 ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, prolatada em 28-10-2004, IM-PROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00003-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Embargante(s): GRANCARGO TRANSPORTES LTDA - ME
 Embargado(s): ROBERT KELLI ALVAREZ
 Embargado(s): IZABEL DO CARMO DIAS DE FARIAS
 Embargado(s): MAURICIO DIAS DE FARIAS
 Embargado(s): PEDRO FARIAS FILHO
 Embargado(s): TRANS BUS LTDA
 ADV(S) : SIDNEY BERTUCCI PR17851
 Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00011-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Embargante(s): MOACIR ANTUNES DE SOUZA
 Embargado(s): ADAO JORGE DOS SANTOS LIMA
 ADV(S) : IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR PR11483
 "... Tendo em vista o teor da decisao proferida nos autos de ET 10-2003, no qual ha identidade de materia em relacao aos presentes autos, o Juizo extingue o processo, sem julgamento do merito, conforme art.267 do CPC. Custas dispensadas..."

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00012-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Embargante(s): MOACIR ANTUNES DE SOUZA
 Embargado(s): GILMAR DE JESUS TIBES DOS SANTOS
 ADV(S) : IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR PR11483
 "... Tendo em vista o teor da decisao proferida nos autos de ET 10-2003, no qual ha identidade de materia em relacao aos presentes autos, o Juizo extingue o processo, sem julgamento do merito, conforme art.267 do CPC. Custas dispensadas..."

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00015-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Embargante(s): INDUSTRIA DE ERVA MATE TRES IRMÃOS LTDA
 Embargado(s) : ADAO CLIMERIO ALVES DO NASCIMENTO
 ADV(S) : JONATAS FERNANDES NEVES PR35174
 Efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 62,62), em cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00016-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Embargante(s): CINTHIA BEATRIZ FERNANDES LUIZ MOLINARI
 Embargado(s) : IRNO DAHMER
 ADV(S) : ALCEU SCHWEGLER PR35470
 "...Devidamente intimada a parte ativa a emendar a peca inicial, em dez dias, vez que nao preenchidos os requisitos pre vistos pelo artigos 282 e 283 do CPC, manteve-se silente. Sendo assim, o Juizo extingue o processo, sem julgamento do merito (aplicacao do disposto pelo artigo 267 do CPC). Custas pela Embargante, dispensadas..."

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00011-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): ANTONIO MARIO COLACO
 RECLAMADA(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
 ADV(S) : CECILIA L G ABDALLA SC13934
 SENTENCA prolatada em 08-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00027-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): ANTONIO DE OLIVEIRA
 RECLAMADA(S) : EMPREITEIRA PIOVESAN LTDA
 RECLAMADA(S) : NARCISO ROTTA E CIA LTDA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 Trazer aos autos a CTPS do autor para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00057-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): HUGO RAFAEL FREITAS SCHUMANN
 RECLAMADA(S) : LOURENCO MAURICIO MULLER
 RECLAMADA(S) : NILTON HOBI
 ADV(S) : LUCIANO LINHARES SC15353
 Apresentar contra razoes ao Recurso Ordinario do 2º juízo.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00081-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): TEREZINHA AUGUSTINIAK
 RECLAMADA(S) : MIQUELINA CIRLE GUIMARAES STEMPINHAKI
 ADV(S) : DJENANE FAYAD SCHREINER PR30438
 "... Tendo em vista que a parte autora nao cumpriu a determinacao de fl.16, o Juizo extingue o processo, sem julgamento do merito, conforme o art.267, III do CPC. Custas dispensadas..."

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00088-2004

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): MIGUEL BUENO
 RECLAMADA(S) : JOSE ADEMIR DE MOURA
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 "Denegou seguimento ao recurso, porque deserto."

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00102-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): RUI SEBASTIAO BARBOSA
 RECLAMADA(S) : AVANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 RECLAMADA(S) : COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 ADV(S) : LUIS ALBERTO GON•ALVES GOMES COELHO PR36491
 Apresentar contra razoes ao Recurso Ordinario do autor.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00107-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): MARIA ZAVIERACZ GUIZ
 RECLAMADA(S) : MARIA DE LOURDES SCHIEL BONA
 ADV(S) : ZANI DALTON FARAH PR13903A
 ADV(S) : SANDRA MARA MARAFON DA SILVA PR16613
 DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, prolatada em 28-10-2004, PROCEDENTES, EM PARTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00129-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): ELIS CASSIANE ZEIZER NEUMANN
 RECLAMADA(S) : WAGNER ARI NEUMANN MERCEARIA
 ADV(S) : ADRIANE WALTER PR30785
 "...Tendo em vista que a parte autora nao cumpriu a determinacao de fl.12, o Juizo extingue o processo, sem julgamento do merito, conforme o art.852-B, par.1º da CLT. Custas dispensadas..."

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00132-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): ALCEU DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
 ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
 Foi designada data para a realizacao da audiencia de Encermento da Instrucao e renovacao da proposta conciliatoria, para o dia 26-01-2005 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00156-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): MILTON CESAR CARVALHO
 RECLAMADA(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 "... Considerando a ausencia injustificada da parte autora, determina-se o ARQUIVAMENTO do processo, com amparo no art. 844 da CLT. Custas dispensadas..."

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00178-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): LUISA ELENE VODIANE
 RECLAMADA(S) : CARLOS ROSELI DE LIMA
 ADV(S) : LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO PR35729
 De acordo com o inciso I, do art.852-B da CLT, nas reclamaatorias enquadradas no procedimento sumarissimo, o pedido de vera ser certo e indicara o valor correspondente. Devera, portanto, a autora indicar, no prazo de cinco dias, os valores dos pedidos, onde couber, sob pena de aplicacao da penalidade prevista no par.1º do referido artigo.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00188-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): SEBASTIAO DE ANDRADE
 RECLAMADA(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 27-01-05, AS 09H40.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00189-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): JOSE JOANILDO KERSCHER
 RECLAMADA(S) : SERRAFIADOS C E A LTDA - ME
 ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 27-01-05, AS 10H05.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00190-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): AGUINALDO DE LIMA (MENOR)
 RECLAMADA(S) : DILOR GLONSKI
 RECLAMADA(S) : SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA
 ADV(S) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
 ADV(S) : FERNANDA LOPES MARTINS PR23903
 AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 26-01-05, AS 15H50.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00255-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): CLAURE DE FATIMA FERREIRA
 RECLAMADA(S) : ACAUVA - ASSOC DA CRIANCA E DO

ADOLESCENTE DE UVA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao, no prazo de dez dias, indicando, para tanto, bens de propriedade da executada, passíveis de constricao judicial e que sejam de facil comercializacao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00022-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE JAIRO DOS SANTOS
 Réu(s) : AMANDIO RODRIGUES DE ARAUJO
 Réu(s) : DELFIN RODRIGUES DE ARAUJO
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao, indicando bens de propriedade dos executados, passíveis de constricao judicial e de facil comercializacao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00036-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : PAULO JORGE FERREIRA E SILVA
 Réu(s) : FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
 Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
 ADV(S) : ADOLFO IVANKIO PR22014
 Os autos serao mantidos no arquivo provisorio, por prazo indeterminado, ate nova manifestacao do interessado.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00036-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JULIO CESAR FERNANDES
 Réu(s) : PAULO KAJUK CIA LTDA-ME
 Réu(s) : PAULO SERGIO KAJUK
 Réu(s) : JAIR KAJUK
 Réu(s) : PAULO KAJUK
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO BOHRER PR27322B
 Foi efetuada a transferencia de saldo da conta judicial, em nome do INSS, para a conta judicial, em nome de UNIAO FEDE- RAL, no valor de R\$ 54,97, na Caixa Economica Federal ag. de Uniao da Vitoria (oficio fl.90).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00065-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSMAR MILESKI
 Réu(s) : FUNERARIA SAO JORGE
 ADV(S) : TATYANE PRISCILA PORTES STEIN PR29320
 Informar o CNPJ da executada, vez que o numero constante na peticao inicial esta incompleto.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00078-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SERGIO ADAO FERREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : NETHERLAND ENGENHARIA LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
 ADV(S) : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
 Manifestar-se quanto aos termos da certidao de fl.180.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00094-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : RAFAEL KOSAK
 Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
 Manifestar-se sobre calculos do contador, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00108-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CID LIMA CHAVES
 Réu(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
 ADV(S) : JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF PR18182A
 Esta integralmente garantida a execucao destes autos, atraves da transferencia de valores relativos ao deposito recurral efetuado nos autos da RT 674-2000. Manifestar-se, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00111-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JORGE ELIAS MOCOCHENSKI
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
 Os registros constantes das fls.37-38 da CTPS do autor nao identificam com precisao qual banco depositario dos valores relativos ao FGTS do autor no periodo de janeiro-1989 e abril-1990. Sendo desconhecida essa informacao, devera a re trazer aos autos os extratos do FGTS desses periodos,no prazo de dez dias, ou, no mesmo prazo, informar qual era o domicilio bancario do autor naquelas epocas.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00120-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MARIO CLEOCIR KAMINOVSKI
 Réu(s) : JOSE HRYCYK ME
 ADV(S) : HELLEN CRISTINA WOLF PR30970B
 Nada a deferir quanto ao seu requerimento (fl.56), vez que a decisao de fl.53 pode ser modificada tao-somente atraves de remedio juridico adequado.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00129-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SAULO JOSE BENVENUTTI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : MURILO MOISES BENASSI PR30439

Apresentar contra razoes ao Recurso Ordinario do reu.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00168-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE RENEU LANIEWSKI
 Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 Foi efetuada a transferencia do saldo da conta judicial destes autos para outra conta judicial em nome de ALDO CRICHEVISKI STEMPNIAK (autor da RT 108-2001), conforme oficio fl. 169.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00169-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : PAULO ANTUNES FERREIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
 ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
 Encontra-se a disposicao do autor a guia de retirada nº 1122-04 no Banco do Brasil S-a ag. Uniao da Vitoria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00181-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO MARIA DOMINGUES
 Réu(s) : DISSENHA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
 SENTENCA prolatada em 08-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponiel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00191-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JULIO CESAR EHL
 Réu(s) : AIRTON FERREIRA
 ADV(S) : HELIO BUENO DE CAMARGO PR3921
 Proceder as anotacoes na CTPS do autor, conforme determinado em sentenca (item II.1), no prazo de cinco dias, sob pena de faze-lo a Secretaria da Vara.
 OBS. a CTPS esta a sua disposicao neste Juizo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00212-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SIMONE DA APARECIDA DE ASSIS DOS SANTOS MIRANDA
 Réu(s) : SERRARIA MARCO 5 LTDA
 ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
 ADV(S) : LUCIANE ROSA KANIGOSKI PR23774
 "... Tendo sido julgado precedente o conflito (negativo) de competencia(decisao de fls.169-173), deverao os autos retornar ao MM. Juizo de Direito da Vara Civel desta Comarca..."

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00221-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : NEYLTON LUCAS DE MELO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BITURUNA
 Réu(s) : ASSOCIA•AO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA
 ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361
 Tendo em vista a interposicao do AIRR, diga o autor se tem interesse na execucao provisoria.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00242-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSMARINE BEATRIZ ALMEIDA CARNEIRO
 Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
 Réu(s) : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADV(S) : ANDERSON DOUGLAS MOLERI PR32195
 Fazer prova da nao concessao das parcelas do seguro-desemprego pelo orgao competente, conforme determinacao constante na sentenca. No silencio, em dez dias, ter-se-a como recebido o beneficio.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00253-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DEVONSIR DE OLIVEIRA FRANCA
 Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S-A
 ADV(S) : LUIS MARCELO SCHNEIDER PR22570A
 Proceder, em cinco dias, o deposito relativo a antecipacao das despesas periciais. O silencio, sera considerado como DESISTENCIA do pedido de adicional de insalubridade-periculosidade.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00270-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : GILSON CARNEIRO DE CAMPOS
 Réu(s) : BASE LAR ELETROMOVEIS LTDA
 ADV(S) : ZEIDAN MARCELO FARAJ PR23764A
 SENTENCA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteito teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00286-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ADIR LUZ METKA
 Réu(s) : NEY MARQUES MOREIRA
 ADV(S) : ALCEU BIANCOLINI FILHO PR8654
 Devera o reu entregar ao autor os documentos habeis ao recebimento do seguro-desemprego,no prazo de cinco dias, sob pena de indenizacao pelo valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00289-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : TEOFILO CZERVINSKI
 Réu(s) : SELECTAS AGRINDUSTRIAL LTDA
 Réu(s) : SELECTAS S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
 ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
 ADV(S) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
 DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO prolatada em 09-11-2004, PROCEDENTES, EM PARTE e IMPROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site-www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00300-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLEVERSON ADENILSO DA ROCHA
 Réu(s) : IVO GAIOVICZ
 Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S A
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 ADV(S) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
 ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
 SENTENCA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
 cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00315-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO WILSON ANTUNES DA SILVA
 Réu(s) : SUPERMERCADO ELIAS LTDA
 Réu(s) : ELIAS OLINQUEVICZ
 Réu(s) : EDENILSON JOSE OLINQUEVICZ
 ADV(S) : ROGERIO LUIS STASIAK PR25437
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00319-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE AUGUSTO REMOWICZ ZELINSKI
 Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00334-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : VLADENIR AUGUSTO DE LIMA
 Réu(s) : ESPOLIO DE MARIO ILSON STROBINO
 ADV(S) : FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA SC13699
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao. No silen cio, decorrido o prazo de dez dias, os autos serao mantidos no arquivo provisorio, ate nova manifestacao da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00335-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE LAERTES LEMES
 Réu(s) : DIONISIO MUCHALAK
 ADV(S) : ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR SC13509
 Manifestar-se sobre laudo grafodocumntoscopico, cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00355-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SEBASTIAO FERREIRA
 Réu(s) : DISSENHA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : FERNANDA LOPES MARTINS PR23903
 ADV(S) : FAUZI BAKRI PR24457
 "... Tendo sido julgado procedente o conflito (negativo) de competencia(decisao de fls.148-150), deverao os autos retornar ao MM Juizo de Direito da Vara Civel desta Comarca..."

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00356-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MAURO TARAKOWSKI MARTINHAKI
 Réu(s) : INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S-A
 ADV(S) : ADOLFO IVANKIO PR22014
 Manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00358-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE LUIZ CUBAS
 Réu(s) : COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS WADECO LTDA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 Informar o atual e completo endereço da re, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00359-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CELIO BAZEN
 Réu(s) : PEDRO SOARES
 Réu(s) : FACE - FACULDADE DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA
 Réu(s) : POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 SENTENCA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site-www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00382-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLAUDIO ANSELMO HOLLEN
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 13H25.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00393-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLEMAIR FERNANDES DE MATTOS

Réu(s) : LUIZ SERGIO LOPES
 Réu(s) : MIRIAM APARECIDA PINHEIRO LOPES
 ADV(S) : ADOLFO IVANKIO PR22014
 Manifestar-se acerca do officio e documentos de fls.56-58.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00400-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LENILCE RIBEIRO DE ALMEIDA
 Réu(s) : CONTEMPLAC INDUSTRIAS DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
 ADV(S) : RAFAEL STEC TOLEDO PR24520
 SENTENCA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
 cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00425-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALCEU CHAVES SCLARSKI
 Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Tomar ciencia do valor levantado pelo autor, para fins de calculo do valor das demais parcelas- R\$ 4.018,37, em 26-10-2004, conforme guia de fl.612.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00462-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CARLOS CESAR DE ANDRADE
 Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
 ADV(S) : SIDNEI MACHADO PR18533
 Audiencia inicial designada para o dia 03-02-2005, as 14h15, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (Sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00463-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : FERNANDO ROIKO
 Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
 ADV(S) : SIDNEI MACHADO PR18533
 Audiencia inicial designada para o dia 03-02-2005, as 14h20, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (Sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00464-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SIND TRAB IND REF DEST EXP PROD PET EST PR SC
 Réu(s) : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S-A
 ADV(S) : SIDNEI MACHADO PR18533
 Audiencia inicial designada para o dia 03-02-2005, as 14h25, a ser realizada no Edificio do Forum de SAO MATEUS DO SUL - PR (Sala do Tribunal do Juri), sito na Rua 21 de Setembro, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00531-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : VALDIR GOES
 Réu(s) : BORBA E OLIVEIRA S-C LTDA
 Réu(s) : ESTANISLAU VIEIRA BORBA
 Réu(s) : RENALDO DA LUZ OLIVEIRA
 Réu(s) : WALMIR RODRIGUES BORBA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 03-02-2005, AS 14H10,
 A SER REALIZADA NO EDIFICIO DO FORUM DE SAO MATEUS DO SUL - PR (SALA DO TRIBUNAL DO JURI), SITO NA RUA 21 DE SETEMBRO, 766.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00539-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DOLORICE HOLLEN LITKA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00540-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MARCOS JOSE JORGE DE LIMA
 Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SU-DOESTE
 ADV(S) : ODENIR BORGES PR9200
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 26-01-05, AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00541-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : VANDRELI CRISTINA FLITUX
 Réu(s) : RUY JACOBS E CIA LTDA
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H25.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00542-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA MAIA
 Réu(s) : MERCADO E COMERCIO DE CARNES KERBER LTDA
 ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00543-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALIDES LEITE
 Réu(s) : QUINDRADE GAIOVICZ NETO
 Réu(s) : IVO GAIOVICZ
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00544-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : VALDIR DE OLIVEIRA
 Réu(s) : SEBASTIAO DE BRITO - ME
 Réu(s) : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS
 ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00545-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DARCI BUJAK
 Réu(s) : TEC PINE MADEIRAS LTDA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00546-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO LOURENCO DOS SANTOS
 Réu(s) : PAULO MARIO GRUNER
 ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 01-02-05, AS 13H25.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00547-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : EUCLIDES LOPES SANTA ANNA
 Réu(s) : PAULO MARIO GRUNER
 ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 01-02-05, AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00548-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : VALMIR JESUS DOS SANTOS
 Réu(s) : PAULO MARIO GRUNER
 ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 01-02-05, AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00549-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CEZARIO MARQUES
 Réu(s) : MOINHO DE TRIGO UNIAO DA VITORIA LTDA
 ADV(S) : LUCIANE MARIA CAMPESATTO PR35339
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00550-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DORIVAL MENDES
 Réu(s) : EMADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS IGUACU LTDA
 ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 01-02-05, AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00551-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ROGERIO MENDES
 Réu(s) : EMADI ESQUADRIAS DE MADEIRAS IGUACU LTDA
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 01-02-05, AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00552-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LINDORMAR PEREIRA FORTES
 Réu(s) : PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 31-01-05, AS 13H55.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00554-2001
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : AFONCO TRACYKOWSKI
 Réu(s) : POLO REAL INDUSTRIAL E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORTO VITORIA
 ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
 Os autos serao mantidos em arquivo provisorio, por prazo indeterminado, ate nova manifestacao da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00596-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLAUDINEI DA FONSECA FERREIRA
 Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Tomar ciencia dos valores levantados pelo autor, para fins de calculo do valor das demais parcelas- R\$ 1.528,28 em 25-10-2004, conforme guias de fls.312-313.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00621-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO PAULO DE SOUZA
 Réu(s) : NETHERLAND ENGENHARIA LTDA

Réu(s) : NETHERLAND BROS CONST DE OBRAS LTDA
 Réu(s) : MUNIC DE SAO MATEUS DO SUL
 ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
 ADV(S) : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
 ADV(S) : EDMAR FERNANDO GELINSKI PR28595
 SENTENCA prolatada em 25-10-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
 cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00622-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ELIANA DE CASTRO BRONOSKI
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
 Réu(s) : BANCO ITAU S A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 Apresentar contra razoes aos Recursos Ordinarios dos reus.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00656-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ADRIANO HASS BRUSTULIM
 Réu(s) : MULCHING SIX DO BRASIL IND COM CORRETI-VOS LTDA
 ADV(S) : IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR PR11483
 Apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao do autor.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00672-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ADEMIR CELIO FARIA
 Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Tomar ciencia dos valores levantados pelo autor, para fins de calculo do valor das demais parcelas- R\$ 9.459,22, em 26-10-2004, conforme guias de fls.312-314.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00682-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSMAR OLEGARIO DA SILVA
 Réu(s) : JOSE MANOEL MORANDI
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 ADV(S) : MAURICIO FLAVIO MAGNANI PR18384
 SENTENCA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
 cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00685-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALCIDES LUIZ CAVALHEIRO
 Réu(s) : ERNA GRAUPEMANN NIEDZIELA
 ADV(S) : GENI SALETE OSTROWSKI PR19102
 INTIMACAO REITERADA- Indicar, no prazo de dez dias, bens da executada passíveis de penhora. NO SILENCIO, os autos serao arquivados provisoriamente, ate posterior manifestacao da parte interessada.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00707-2000
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALCIDES HANNISCH
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI PR12075B
 Aguardar a solucao dos Agravos de Instrumentos.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00747-1996
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSNILDO DE OLIVEIRA SOARES
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
 Devera a PETROS comprovar a integracao das diferencas de apo sentadoria deferidas ao beneficio pago ao exequente, a partir de abril-2003, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00749-2002
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MILTON MULLER MARQUES
 Réu(s) : TRANSPORTADORA DE CARGAS TRA•AO
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 1. Comprovar o recolhimento das custas previstas no art.789-A, sob pena de prosseguimento da execucao.
 2. Retirar documentos.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00798-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALAIR OLIVEIRA PINHEIRO
 Réu(s) : DECKHOUSE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : BLOKIT COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : ALCEU MARIANO - ME
 ADV(S) : LUIS MARCELO SCHNEIDER PR22570A
 Informar o atual e completo endereço do 3º reclamado(Alceu).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00803-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SIDNEI JOSE PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : DECKHOUSE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : BLOKIT COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : ALCEU MARIANO - ME
 ADV(S) : MURILO MOISES BENASSI PR30439
 Informar o atual e completo endereço de seu constituente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00805-2003

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MAURICIO LUIZ ROTTA
 Réu(s) : DECKHOUSE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : BLOKIT COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : ALCEU MARIANO - ME
 ADV(S) : LUIS MARCELO SCHNEIDER PR22570A
 Informar o atual e completo endereço do terceiro reclamado (Alceu Mariano).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00815-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO GERALDO VILALBA
 Réu(s) : TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Manifestar-se acerca da resposta do perito, cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00827-2003
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : NAZILDO CHELEGEL
 Réu(s) : PIOVESAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-ME
 Réu(s) : REMASA REFLORESTADORA LTDA
 ADV(S) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 SENTENÇA prolatada em 12-11-2004, PARCIALMENTE PROCEDENTE,
 cujo inteito teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00905-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MANOEL DE LIMA VICENTE
 Réu(s) : PAULO SERGIO NUNES PEREIRA CLEVELANDIA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00923-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO SUREK
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI PR12075B
 ADV(S) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
 ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
 DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, prolatada em 03-11-2004,
 IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00933-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALOISIO CLAUDIO MENTOR NEVES DE COU-TO MELO JUNIOR
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
 "Aguarde-se comprovacao do transito em julgado da acao rescisoria".

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00949-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE ALZERINO GUEDES
 Réu(s) : REDE FERR FEDERAL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ADV(S) : SIONARA PEREIRA PR17118
 Tendo em vista a interposicao do AIRR pela re, requeira o autor o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00950-1995
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ANTONIO RODRIGUES DE BRITO
 Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A
 ADV(S) : SIONARA PEREIRA PR17118
 1. Apresentar contraminuta aos Embargos a Execucáo.
 2. Manifestar-se para os fins do art.884 da CLT...

PROCESSO TRT-PR-026-RT 01023-1999
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO SERPA
 Réu(s) : ERVA MATE OURO VERDE LTDA
 Réu(s) : OURO VERDE AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK PR20447
 As contas de titularidade da empresa e de seus socios, ja foram devidamente desbloqueadas.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 01088-1993
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ESPOLIO DE ROBERTO AGUSTINI
 Réu(s) : BANCO REAL S-A
 ADV(S) : MARISSOL J FILLA PR17245
 Foi deferido o prazo de 30 dias, conforme solicitado.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 01364-1998
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : WANILDO BATISTA DA SILVA JR
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
 Réu(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA
 ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
 Tendo em vista o transito em julgado das decisoes, devera a 2º re fornecer ao autor os documentos habeis ao saque dos depositos do FGTS, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 01365-1992
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITO-

RIA-PR
 Autor(es) : SALETE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS MYSKIEWICZ
 Réu(s) : RITA DE CASSIA COLACO ESTEVES
 ADV(S) : JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF PR18182A
 ADV(S) : FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN PR36048
 DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO prolatada em 09-11-2004,
 IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

Wenceslau Braz

**VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
 84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000032-2004
 26-11-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-672-ET 00002-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Embargante(s): ALTAIR ALVES GARCIA JUNIOR
 Embargado(s) : NANCI KARLING
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 ADV(S) : FABRICIO LEAL UGOLINI PR25729
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Instrucao para a data de 14 de dezembro de 2004, as 13h30min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti. Com as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00008-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA PR19448B
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h10min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00027-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): MEIRE VIEIRA BARION
 RECLAMADA(S) : CONTENPLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h15min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00028-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): SUELI APARECIDA DA SILVA
 RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h20min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00029-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): AILTON PEDRO DA SILVA
 RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h25min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00031-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): SINIVAL LOUBACK
 RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Vistas do laudo pericial pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00036-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): ROBERTO CARLOS DE SOUZA
 RECLAMADA(S) : ISAAC APARECIDO DA SILVA
 ADV(S) : VALDEMIR BRAZ BUENO PR15222
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pe lo INSS, observando-se o prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00040-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): LEIDE DAIANE DA SILVA
 RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Vistas do laudo pericial pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00055-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): ADEMIR SILVEIRA MACHADO

RECLAMADA(S) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h30min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00095-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): JAIRO FAUSTINO DE OLIVEIRA
 RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
 RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
 RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
 ADV(S) : PAULO DE OLIVEIRA PR16592
 Manifestar-se sobre a certidao e o despacho, respectivamente de fls. 80-81 da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00160-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): AGNALDO DE PAIVA BARBOSA
 RECLAMADA(S) : LHP COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.
 ADV(S) : AMAURI FERREIRA PR17273
 Ciencia de que foi designada Audiencia Una para a data de 15 de dezembro de 2004, as 09h30min. Com as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00234-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): REGINA SANDRA MEYER LOPES
 RECLAMADA(S) : ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA
 RECLAMADA(S) : WALDIR LEITE DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : DULCE LYGIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADA(S) : ALVARO CESAR BOGACZ
 RECLAMADA(S) : EBER MARTINI JUNIOR
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da certidao negativa de leilao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00235-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): NANCI KARLING
 RECLAMADA(S) : ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA
 RECLAMADA(S) : WALDIR LEITE DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : DULCE LYGIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADA(S) : ALVARO CESAR BOGACZ
 RECLAMADA(S) : EBER MARTINI JUNIOR
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da certidao negativa de leilao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00018-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : EDNO MAZUCCO DE FREITAS
 Réu(s) : OSWALDO MAZUCO - ME
 ADV(S) : JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO PR31965
 Apresentar contra-razoes, querendo,face Recurso Ordinario interposto pelo Reclamante, observando-se o prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00059-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOAQUIM CARLOS ANTONIO
 Réu(s) : HUGO FRANDINA - ME
 ADV(S) : FABIO LINEU LEAL ANTUNES PR29689
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pe lo INSS, observando-se o prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00071-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : ARLINDO FRANCISCO DA SILVA
 Réu(s) : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Réu(s) : SIPRENDE SOCIEDADE PARANAENSE ENG E EMPREND LTDA
 ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
 Apresentar Contra-razoes, querendo, ao Recurso Ordinario interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00076-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JURANDIR SALVADOR LEAL
 Réu(s) : TERELE EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
 Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario interposto pe lo INSS, observando-se o prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00102-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CELIO SIPRIANO DIAS
 Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI PR28766
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h45min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00103-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : MARCELO MENDES
 Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI PR28766
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de

Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h35min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00104-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : MARCELO BARBOSA QUEIROZ
 Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI PR28766
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 01 de fevereiro de 2005, as 10h40min, que sera realizada no Posto Avancado de Ibaiti.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00112-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : AMADO LUIZ GONZAGA
 Réu(s) : VIVALDO APARECIDO MANTOAN
 Réu(s) : ORIVALDO MANTOAN
 ADV(S) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
 Manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00117-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : PAULO CESAR KUK
 Réu(s) : CONTENPLAC - INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Manifestar-se no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias,sobre do cumentos juntados aos autos pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00148-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : EDVANIR PEDRO DE SOUZA
 Réu(s) : IVAN RUBENS BUENO MENDES
 ADV(S) : MARIA JOSE DE SOUZA PR15065
 ADV(S) : IVAN RUBENS BUENO MENDES PR5765
 Ciencia de que foi designada Audiencia de Encerramento de Instrucao para a data de 15 de dezembro de 2004, as 13h35min

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00190-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : PEDRO SALES
 Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOL IBAITI LTDA.
 ADV(S) : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES PR23327
 Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a certidao de folhas anterior.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00229-2004
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CLAUDINEI ARCANJO
 Réu(s) : PAPI (PONTO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL)
 Réu(s) : EDECEZAR DA CUNHA PINTO
 ADV(S) : MAURICIO DOMINGOS CALIXTO PR36832
 Ciencia de que foi desinada Audiencia Inicial para a data de 02 de fevereiro de 2005, as 13h05min. Com as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00244-1997
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : WALTER WOLLZ
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
 ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
 Ciencia de que se encontra a sua disposicao Guia de Retirada na agencia do Banco do Brasil de Ibaiti-PR.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00292-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : BENJAMIN DE JESUS HORA
 Réu(s) : ABEL VELOSO
 ADV(S) : AMAURI FERREIRA PR17273
 Manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00344-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CLAUDEMIR BERNARDINO DINIS
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOL IBAITI LTDA.
 Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
 ADV(S) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
 Apresentar Contra-razoes, querendo, ao Recurso Ordinario interposto pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00434-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : NOEL GOMES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
 ADV(S) : MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
 Apresentar Impugnacao, querendo, aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00517-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOAO MARIA ROSA
 Réu(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
 ADV(S) : LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS PR14649
 Ciencia de que o juizo foi garantido pelo deposito recursal, para, querendo, apresentar Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00520-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : EDILSON SANTANA
 Réu(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
 ADV(S) : LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS PR14649
 Ciencia da garantia da execucao pelo deposito recursal, para querendo, apresentar Embargos a Execucao.

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 35-2004

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00094-1989-024-09-00-0-ACÓRDÃO:26947-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s) : JOSE GASPAS CHEMIN-BANCO BRADESCO S-A

Agravado(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): CELESTE LUIZ CHEMIN-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante e, não considerar os documentos extemporâneos de fls. 1387-1404, determinando seu desentranhamento e devolução ao reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado para conhecer dos embargos à execução, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que os julgue, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para deferir o levantamento da parte incontroversa, com atualização do valor objeto da conta de fl. 1108, bem como recálculo da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADO, por ora, o exame do recurso do reclamante, com relação às demais matérias, tudo nos termos da fundamentação, recomendando-se ao juízo de 1º grau o julgamento preferencial do processo e, consignando-se o compromisso do excelentíssimo juiz relator, de imediato julgamento do recurso quando do retorno dos autos ao Tribunal. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01726-1991-010-09-00-4-ACÓRDÃO:26763-2004

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ENEIDA CORNEL

EMBARGADO V. Acórdão n. 21282-2004

EMBARGANTE ROBERTO ABUD

Agravante(s) : ROBERTO ABUD

Agravado(s) : ALEXANDRE SILVA DE CASTRO

ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-IVANI CALAMIA DAMINELLO-MURILO UBIRAJARA GUSE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do agravante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01808-1993-089-09-00-9-ACÓRDÃO:26778-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR

Relator : LUIZ CELSO NAPP

EMBARGADO V. Acórdão n. 22079-2004

EMBARGANTE VIACAO GARCIA LTDA

Agravante(s) : VIACAO GARCIA LTDA

Agravado(s) : JOAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S): BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-OLGA MACHADO KAISER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestas esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-24786-1993-007-09-00-4-ACÓRDÃO:26737-2004

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

EMBARGADO V. Acórdão n. 19690-2004

EMBARGANTE GILMAR LUIZ DIEB

AEROSUL S-A LEVANTAMENTOS AEROESPACIAIS E CONSULTORIA

Agravante(s) : GILMAR LUIZ DIEB

Agravado(s) : AEROSUL S-A LEVANTAMENTOS AEROESPACIAIS E CONSULTORIA

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-LUIZ CARLOS BARRETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-24966-1993-005-09-00-3-ACÓRDÃO:26865-2004

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : NEY JOSE DE FREITAS

EMBARGADO V. Acórdão n. 20686-2004

EMBARGANTE MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

Agravante(s) : MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-

Agravado(s) : ESPOLIO DE HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00475-1994-022-09-00-3-ACÓRDÃO:26874-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

EMBARGADO V. Acórdão n. 21505-2004

EMBARGANTE ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA

Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA

Agravado(s) : ADEMAR ELIAS PEREIRA

ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTТА TELLES

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos APLICAR à executada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e advertir seus procuradores que a oposição de novas medidas protelatórias ensejará o envio de peças à Ordem dos Advogados do Brasil, para tomar as medidas que entender cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02086-1994-020-09-00-0-ACÓRDÃO:26771-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : LUIZ CELSO NAPP

EMBARGADO V. Acórdão n. 23588-2004

EMBARGANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

Agravado(s) : LINDOMIRO OTAVIO CAUNETO

ADVOGADO(S): LAVITO UTATA WATANABE-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-ROSEMERI SIMON BERNARDI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-25605-1994-005-09-00-5-ACÓRDÃO:26872-2004

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

EMBARGADO V. Acórdão n. 22051-2004

EMBARGANTE MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA

Agravante(s) : MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA

SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

Agravado(s) : ESPOLIO DE CLAUSEMIR FRANCISCO LEMES DO PRADO

ADVOGADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-CINTIA MARA GUILHERME-JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para determinar que na certidão de habilitação os juros de mora sejam informados de forma destacada do principal, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01094-1995-660-09-00-8-ACÓRDÃO:26873-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR

Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

EMBARGADO V. Acórdão n. 22041-2004

EMBARGANTE EUCLIDES LOCATELLI

Agravante(s) : EUCLIDES LOCATELLI

Agravado(s) : GONCALO MARTINS PADILHA

ADVOGADO(S): JOSE LUCIO GLOMB-PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01325-1995-023-09-00-4-ACÓRDÃO:26788-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMBARGADO V. Acórdão n. 21324-2004

EMBARGANTE ESPOLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO

Agravante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA

Agravado(s) : JOAO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-EDILSON AVELAR SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração propostos pelo Espólio de Joaquim Duarte Moleirinho, por incabíveis, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01562-1995-069-09-00-2-ACÓRDÃO:26834-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMBARGADO V. Acórdão n. 23583-2004

EMBARGANTE PHILIP MORRIS BRASIL S-A

Agravante(s) : NERI PERETO-Recurso Adesivo-PHILIPMORRIS BRASIL S-A

Agravado(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): GERCI LIBERO DA SILVA-MANOEL HERMANDO BARRETO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01877-1995-022-09-00-6-ACÓRDÃO:26802-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

EMBARGADO V. Acórdão n. 22771-2004

EMBARGANTE ARIVALDO LUIZ DA CUNHA

Recorrente(s) : ARIVALDO LUIZ DA CUNHA-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA

Recorrido(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-DERMOT R FREITAS BARBOSA-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA-MARCO CEZAR TROTТА TELLES-

MAURICIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e CONDENAR o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor da reclamada.

TRT-PR-01149-1996-091-09-00-0-ACÓRDÃO:26826-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

EMBARGADO V. Acórdão n. 22854-2004

EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado(s) : DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO

ADVOGADO(S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MAURICIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01607-1996-669-09-41-6-ACÓRDÃO:26868-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU

EMBARGADO V. Acórdão n. 22061-2004

EMBARGANTE INDUSTRIA COTAM S-A

Agravante(s) : FRANCISCO DA SILVA MATOS-INDUSTRIA COTAM S-A-Recurso Adesivo

Agravado(s) : OS MESMOS

ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, CONDENÁ-LA no pagamento de multa por embargos protelatórios, à razão de 1% sobre o valor da causa, em favor do exequente, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02378-1996-096-09-00-3-ACÓRDÃO:26832-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO

EMBARGADO V. Acórdão n. 22881-2004

EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado(s) : NELSON LUIZ GUILHERME

ADVOGADO(S): MARIO JOAO SCARAMUZZA NETO-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-ROGERIO MARTINS CAVALLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da Caixa e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-02425-1996-662-09-00-0-ACÓRDÃO:26772-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : LUIZ CELSO NAPP

EMBARGADO V. Acórdão n. 19712-2004

EMBARGANTE TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Agravante(s) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Agravado(s) : RONE JASPER CRESCENCIO

ADVOGADO(S): ALIDO DEPINE-MARA DENISE VASSELLAI-MONICA DALTOE-OZORIO CESAR CAMPANER

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-04472-1996-018-09-00-1-ACÓRDÃO:26846-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

EMBARGADO V. Acórdão n. 19671-2004

EMBARGANTE BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A

Agravante(s) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A

Agravado(s) : NELCI BENEDITA DE MORAIS RODELLA

ADVOGADO(S): GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA-LETICIA DANIELE SIMM-LUIS FERNANDO GOMES-MEIRE REGINA PALLA FONTES-PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do executado e, no mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04779-1996-014-09-00-7-ACÓRDÃO:26855-2004

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMBARGADO V. Acórdão n. 23069-2004

EMBARGANTE NERÉU FERNANDES PINTO

Agravante(s) : NERÉU FERNANDES PINTO

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A

ADVOGADO(S): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE-JOAO CONCEICAO E SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do agravante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04865-1996-662-09-00-2-ACÓRDÃO:26764-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

Relator : ENEIDA CORNEL

EMBARGADO V. Acórdão n. 21290-2004

EMBARGANTE SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA

Agravante(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA

Agravado(s) : JOAO ALGEMIRO ALVES

ADVOGADO(S): JAMES DANTAS-REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12586-1996-651-09-00-9-ACÓRDÃO:26833-2004

Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMBARGADO V. Acórdão n. 22190-2004

EMBARGANTE MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA

Agravante(s) : MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA

SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

Agravado(s) : JOSE VALMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): CARLOS GELENSKI NETO-CARLOS ROBERTO CLARO-CINTIA MARA GUILHERME-OLIMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20634-1996-001-09-00-7-ACÓRDÃO:26749-2004

</

LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02583-1997-022-09-00-3-ACÓRDÃO:26757-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 EMBARGADO V. Acordão n. 23441-2004
 EMBARGANTE ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
 Recorrente(s) : GENIR LEANDRO DA SILVA
 Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
 ADOVADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-GERALDO HASSAN-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02830-1997-095-09-00-1-ACÓRDÃO:26869-2004
 Origen : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
 EMBARGADO V. Acordão n. 21920-2004
 EMBARGANTE MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 Agravante(s) : AUGUSTO GARCETE
 Agravado(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU CODEFI-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADOVADO(S): ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA-MARCOS APOLLONI NEUMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02913-1997-095-09-00-0-ACÓRDÃO:26867-2004
 Origen : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
 EMBARGADO V. Acordão n. 21839-2004
 EMBARGANTE MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 Agravante(s) : JOSE ADAUTO MORONI
 Agravado(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU CODEFI
 ADOVADO(S): ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-JUSTUS ALFREDO AYALA-MARCOS APOLLONI NEUMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02976-1997-069-09-00-0-ACÓRDÃO:26761-2004
 Origen : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 19714-2004
 EMBARGANTE COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 Agravante(s) : EDJALMO RODRIGUES PEREIRA
 Agravado(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 ADOVADO(S): LUIZ CARLOS PASQUALINI-MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ-SILVIO LUIZ JANUARIO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-21217-1997-007-09-00-0-ACÓRDÃO:26857-2004
 Origen : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acordão n. 22908-2004
 EMBARGANTE SUELI RODRIGUES DE SOUZA
 Agravante(s) : SUELI RODRIGUES DE SOUZA
 Agravado(s) : JET LIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 ADOVADO(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da agravante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-28453-1997-011-09-00-7-ACÓRDÃO:26847-2004
 Origen : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 22883-2004
 EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravante(s) : ANTONIO FONSECA HORTMANN-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-GUILHERME KIRTSCHIG-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-28757-1997-008-09-41-9-ACÓRDÃO:26866-2004
 Origen : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acordão n. 23584-2004
 EMBARGANTE ARÉUS HERMOGENES FERREIRA
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Agravado(s) : ARÉUS HERMOGENES FERREIRA
 ADOVADO(S): JULIANA MARTINS PEREIRA-SANDRA REGINA PRADO-VALMIR PALU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos agravados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-31345-1997-015-09-00-7-ACÓRDÃO:26762-2004

Origen : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 22066-2004
 EMBARGANTE BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Agravante(s) : MARINEY CRISTINA SIKORSKI
 Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 ADOVADO(S): MARCELO RODRIGUES-MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-WILHELM HEINRICH VOSS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00139-1998-069-09-00-8-ACÓRDÃO:26770-2004
 Origen : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 23589-2004
 EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A
 Agravante(s) : IRINEU MEURER
 Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADOVADO(S): ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO-GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-INDALECIO GOMES NETO-ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00706-1998-005-09-00-7-ACÓRDÃO:26861-2004
 Origen : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGADO V. Acordão n. 6927-2004
 EMBARGANTE CESAR AUGUSTO NEVES LUZ
 Recorrente(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA-CESAR AUGUSTO NEVES LUZ
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): ADRIANA LEONARDI DA LUZ-ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS-DANIELA NETO RODADENISE FILIPETTO-DENISE FILIPETTO-GERMANO LAERTES NEVES-JOSE HERIBERTO MICHELETO-PATRICIA TOSTES POLI-THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00747-1998-071-09-00-9-ACÓRDÃO:26829-2004
 Origen : 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 22943-2004
 EMBARGANTE MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
 Agravante(s) : SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
 Agravado(s) : NELMA TEREZINHA DOS SANTOS
 ADOVADO(S): ANDREIA CANDIDA VITOR-CARLOS ROBERTO CLARO-CARLOS WALTER MOREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00812-1998-026-09-00-1-ACÓRDÃO:26790-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 22084-2004
 EMBARGANTE FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 Agravante(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 Agravado(s) : CECILIO MAYER CRUZ
 ADOVADO(S): ADONIS GALILEU DOS SANTOS-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01415-1998-022-09-00-1-ACÓRDÃO:26819-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 22770-2004
 EMBARGANTE ALTEVIR JOAO DZIEDZITE
 Recorrente(s) : ALTEVIR JOAO DZIEDZITE
 Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
 ADOVADO(S): ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-MARCO CEZAR TROTTA TELLES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e CONDENAR o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor da reclamada.

TRT-PR-02482-1998-003-09-00-5-ACÓRDÃO:26767-2004
 Origen : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 19745-2004
 EMBARGANTE HILDA MENEGASSI FONTANA
 Agravante(s) : HILDA MENEGASSI FONTANA
 Agravado(s) : ALCINDO RODRIGUES
 ADOVADO(S): MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA-WASHINGTON YAMANE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e sanar omissão em relação ao argumento da existência de bem de família, mantendo a penhora sobre o bem constrito.

TRT-PR-02802-1998-022-09-00-5-ACÓRDÃO:26838-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMBARGADO V. Acordão n. 22167-2004
 EMBARGANTE SERGIO FORIGO
 Agravante(s) : SERGIO FORIGO
 Agravado(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
 ADOVADO(S): BENTO DE OLIVEIRA E SILVA-MARISOL JESUS FILLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do agravante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03543-1998-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26879-2004
 Origen : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
 EMBARGADO V. Acordão n. 23376-2004
 EMBARGANTE EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
 Agravante(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
 Agravado(s) : BRAWDER PEREIRA DE PAULA
 ADOVADO(S): ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, com base no art. 538, parágrafo único do CPC, CONDENAR a embargante ao pagamento de multa por oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05494-1998-004-09-41-5-ACÓRDÃO:26817-2004
 Origen : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 22857-2004
 EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : VALMIR FERNANDES
 ADOVADO(S): APARECIDO SOARES ANDRADE-MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-11350-1998-015-09-00-4-ACÓRDÃO:26825-2004
 Origen : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 23370-2004
 EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 Agravante(s) : JOSE CELSO DINIZ-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-MAURICIO GOMES DA SILVA-MOACYR FACHINELLO-PAULO IVAN LORENTZ-ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-15957-1998-005-09-00-6-ACÓRDÃO:26777-2004
 Origen : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 21719-2004
 EMBARGANTE MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
 Agravante(s) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SINDICO : ANTONIO JOSE CARDOSO DE MATOS AREOSA
 Agravado(s) : SIDERIA POSSENTI FARINHAKI
 ADOVADO(S): JOAQUIM LOPES FRAZAO-MARCELO MOKWA DOS SANTOS-ARNALD ANIZ ASSAD
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração, por intempestivos.

TRT-PR-00481-1999-025-09-00-4-ACÓRDÃO:26828-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 22872-2004
 EMBARGANTE EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 Agravante(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA-EDVAN DA SILVA ALMEIDA
 Agravado(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-MARCIA PICANCO PROCKMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00926-1999-026-09-00-2-ACÓRDÃO:26780-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acordão n. 21283-2004
 EMBARGANTE FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 Agravante(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
 Agravado(s) : CECILIO MAYER CRUZ
 ADOVADO(S): ADONIS GALILEU DOS SANTOS-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, julgando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

TRT-PR-01777-1999-654-09-00-7-ACÓRDÃO:26877-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
 Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
 EMBARGADO V. Acordão n. 21542-2004

EMBARGANTE COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA
 Agravante(s) : COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA
 Agravado(s) : MARIA BERNADETE GROSSMAN DE ANDRADE
 ADOVADO(S): BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-FRANCISCO OCTAVIO DE OLIVEIRA ESCORSIN-IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Prequestionamento. Os embargos declaratórios, utilizados sob o pretexto de se questionar determinada matéria, não são meio adequado para as partes verem novamente reapreciada questão já satisfatoriamente enfrentada.

TRT-PR-01800-1999-023-09-00-6-ACÓRDÃO:26738-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAL-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acordão n. 21301-2004
 EMBARGANTE ESPOLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
 Agravante(s) : ESPOLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
 Agravado(s) : MAGDA PEREIRA NUNES
 ADOVADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-JUAREZ LOPES FRANCA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração do espólio de Joaquim Duarte Moleirinho, porque inexistentes.

TRT-PR-04227-1999-018-09-00-7-ACÓRDÃO:26854-2004
 Origen : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acordão n. 22173-2004
 EMBARGANTE BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Agravante(s) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMÉRCIO
 Agravado(s) : CICERO JOSE DA SILVA
 ADOVADO(S): DENISE FAGOTE PAULINO-LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-MARISA SETSUKO KOBAYASHI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da agravante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04665-1999-006-09-00-5-ACÓRDÃO:26789-2004
 Origen : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acordão n. 22186-2004
 EMBARGANTE MIZAEI CARNEIRO SIMOES
 Agravante(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 Agravado(s) : MIZAEI CARNEIRO SIMOES
 ADOVADO(S): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVOMARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO-NIVALDO MIGLIOZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração propostos pelo agravado. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para corrigir erro material constante do Relatório do V. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05271-1999-018-09-00-4-ACÓRDÃO:26753-2004
 Origen : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 20284-2004
 EMBARGANTE SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Agravante(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 Agravado(s) : HAMILTON DE OLIVEIRA MOTTA
 ADOVADO(S): LILIAN ONO-MARGARIDA SATHLER-RAQUEL CABREIRA BORGES-ROBERTO MURAWSKI RABELLO-SILVANA MOREIRA FARIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00321-2000-053-09-00-9-ACÓRDÃO:26736-2004
 Origen : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 EMBARGADO V. Acordão n. 17543-2004
 EMBARGANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO
 Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO
 Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADOVADO(S): LUIZ CARLOS CACERES-OLINDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02471-2000-663-09-00-3-ACÓRDÃO:26766-2004
 Origen : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 23587-2004
 EMBARGANTE BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
 Agravante(s) : LORENI DA FONTOURA DALLA CORTE
 Agravado(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 ADOVADO(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-JORGE HAMILTON AIDAR-TARCISIO ARAUJO KROETZ-VALDEMAR WAGNER JUNIOR-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02800-2000-663-09-00-6-ACÓRDÃO:26836-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acordão n. 21005-2004
EMBARGANTE ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Agravante(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Agravado(s) : MARCIA MAKI KITAMURA
ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-PAULO CESAR DIAS NEVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04770-2000-513-09-00-8-ACÓRDÃO:26779-2004
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 22078-2004
EMBARGANTE TRANSBIL TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA
Agravante(s) : TRANSBIL TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA
Agravado(s) : JOSE MARCELINO CRUZ
ADVOGADO(S): ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-FRANCISLAINE GUIDONI-MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-05013-2000-662-09-00-0-ACÓRDÃO:26776-2004
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 21797-2004
EMBARGANTE ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Agravante(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Agravado(s) : FLAVIO ROBERTO CURTI
ADVOGADO(S): ALOISIO CARLOS MARCOTTI-PAULO CESAR DIAS NEVES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-05147-2000-662-09-00-0-ACÓRDÃO:26751-2004
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acordão n. 21295-2004
EMBARGANTE PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Agravante(s) : PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Agravado(s) : MARCOS PEREIRA MILANO
ADVOGADO(S): ANGELA CRISTINA CONTIN-EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-PAULO ROBERTO LUISETI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05574-2000-664-09-40-6-ACÓRDÃO:26774-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 21785-2004
EMBARGANTE COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
Agravante(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-LD
Agravado(s) :
LITISC : WAGNER DELAMARI STOCHI-EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ CELSO NAPP
ADVOGADO(S): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-CLAUDIA REGINA LIMA-OTAVIO RUFINO GOMES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-12369-2000-005-09-00-6-ACÓRDÃO:26759-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 23085-2004
EMBARGANTE TRÜTZSCHLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
Recorrente(s) : TRÜTZSCHLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
Recorrido(s) : JAIR LEITE MARCELINO
ADVOGADO(S): MAURO JOSELITO BORDIN-SCHEILA MARIA CIELLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19194-2000-015-09-00-5-ACÓRDÃO:26845-2004
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : DIRCEU PINTO JUNIOR
EMBARGADO V. Acordão n. 22559-2004
EMBARGANTE IRMAOS MAUAD LTDA
Agravante(s) : JULIO CESAR FONTOLAN PAUKA
Agravado(s) : IRMAOS MAUAD LTDA
ADVOGADO(S): MIRIAN CIPRIANI GOMES-ROSANE LOYOLA BASSO-SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e em conhecer dos documentos de fls. 171-173. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos declaratórios da executada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no Acórdão embargado.

TRT-PR-00250-2001-091-09-00-1-ACÓRDÃO:26758-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 17969-2004

EMBARGANTE ROBERTO ALCAZAR DA SILVA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-ROBERTO ALCAZAR DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DE LIMA-INDALECIO GOMES NETO-MARCELO MACIOSKI-SILVANIA MARIA BOLZON
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ADESIVO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, na forma do acórdão de fls. 517-520. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-00285-2001-654-09-00-0-ACÓRDÃO:26830-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 22977-2004
EMBARGANTE INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
NEULI IZIDIA PADILHA GOMES
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-NEULI IZIDIA PADILHA GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DOUGLAS BERNARDES WAYSS-EDUARDO GOMES FRENEDA-INDALECIO GOMES NETO-RAULANIZ ASSAD
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da reclamada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00324-2001-023-09-00-1-ACÓRDÃO:26824-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAVALI-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 22971-2004
EMBARGANTE PONTALAGROPECUARIA S-A
Recorrente(s) : PONTALAGROPECUARIA S-A
Recorrido(s) : EDIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): HERMETO BOTELHO JUNIOR-MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA-SILVIO AUGUSTO PANUCCI
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00370-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26755-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 23099-2004
EMBARGANTE CONTROL UNION S-A
Recorrente(s) : AROLDO GONCALVES DA SILVA-CONTROL UNION S-A-SURVEYSEED DO BRASIL S-C LTDA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-NORIMAR JOAO HENDGES-VIVIANE CASTELLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01047-2001-089-09-00-6-ACÓRDÃO:26760-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acordão n. 22452-2004
EMBARGANTE FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Recorrente(s) : ROBERTO GUIMARAES-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S): CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-ERIKA FERNANDA RAMOS-RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01244-2001-670-09-00-0-ACÓRDÃO:26840-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acordão n. 17466-2004
EMBARGANTE COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
Recorrente(s) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
Recorrido(s) : BENEDITO RENE PINTO MAGALHAES
ADVOGADO(S): ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-LEILANE TREVISAN MORAES-MARCO AURELIO GUIMARAES-UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01478-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26946-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 18172-2004
EMBARGANTE ESPOLIO DE ADILSON ETELVINO SANTOS DA SILVA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ADILSON ETELVINO SANTOS DA SILVA-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): CRISTIANO EVERSON BUENO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-TATIANA LAZZARETTI ZEM-PULSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AUTOR E RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01865-2001-658-09-00-0-ACÓRDÃO:26859-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acordão n. 22174-2004
EMBARGANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Agravado(s) : NIVALDO GINO DA SILVA
ADVOGADO(S): PEDRO ORIDES DI DOMENICO-RONALDO OLIVEIRA MATEUS-ROSELI HYEDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02021-2001-005-09-00-1-ACÓRDÃO:26808-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 19647-2004
EMBARGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente(s) : IVANILDA LEAL NUNES-Recurso Adesivo-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA LUIZA MANZOCHI-BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-LUCIANE ROSA KANIGOSKI-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-05567-2001-652-09-00-0-ACÓRDÃO:26823-2004
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 23029-2004
EMBARGANTE LUCIO MATEUS DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUCIO MATEUS DOS SANTOS-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS ESIC SEGURANCA BANCA-RIA E COMERCIAL LTDA-CELITE DO PARANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA
ADVOGADO(S): DOUGLAS WAYSS-EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-LEONARDO KAYUKAWA-MARILISA BELIDO SEGOVIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06786-2001-005-09-00-0-ACÓRDÃO:26812-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 15944-2004
EMBARGANTE ADRIANE APARECIDA SANTOS
BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrido(s) : ADRIANE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO(S): CLECI TEREZINHA MUXFELDT-FABIANA MEYENBERG VIEIRA-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração apresentados pelas partes, bem assim das respectivas manifestações. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos da autora para sanar a omissão apontada, esclarecendo-se que o exercício de cargo de confiança (jornada de 8 horas) se deu durante todo o período imprescrito. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO aos embargos do réu para corrigir o erro material quanto ao nome do recorrente, bem como para, sanando a omissão apontada, e impondo efeito modificativo ao julgado, determinar que as horas laboradas sejam pagas com adicional de 50%.

TRT-PR-07887-2001-014-09-00-0-ACÓRDÃO:26862-2004
Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 13185-2004
EMBARGANTE BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-RAFAEL RAMOS-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FABIO RICARDO FERRARI-ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA-RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, suprindo a omissão havida no acórdão embargado e imprimindo efeito modificativo, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09060-2001-016-09-00-3-ACÓRDÃO:26787-2004
Origem : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acordão n. 22165-2004
EMBARGANTE AEROSUL S-A LEVANTAMENTO AEROS-ESPACIAL E CONSULTORIA
Agravante(s) : AEROSUL S-A LEVANTAMENTO AEROS-ESPACIAL E CONSULTORIA
Agravado(s) : JOSE ELIAS LUCAS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-MAURO JOSE AUACHE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos

da fundamentação, suprir omissão, acrescentando fundamentos ao v. Acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo.

TRT-PR-11144-2001-003-09-00-0-ACÓRDÃO:26878-2004
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 19623-2004
EMBARGANTE MOACIR LORENA FERREIRA JUNIOR
BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-MOACIR LORENA FERREIRA JUNIOR-Recurso Adesivo-BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FABIANO NEGRISOLI-FABIO SALLES VIANNA-GUSTAVO MOREIRA GORSKI-INDALECIO GOMES NETO-LEANDRO HERLEINN MURI-MIRIAN APARECIDA GONCALVES-RAFAEL LINNE NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamante, para determinar que seja conhecido o recurso ordinário e reincluído em pauta de julgamento, restando sobrestado, por ora, o julgamento dos embargos de declaração da reclamada. Após o julgamento do recurso ordinário do reclamante e, transcorrido o prazo para eventuais embargos de declaração, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração da reclamada ora sobrestado, na forma da fundamentação.

TRT-PR-11750-2001-652-09-00-5-ACÓRDÃO:26735-2004
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 20595-2004
EMBARGANTE PLACAS DO PARANA S-A
Recorrente(s) : MOACIR CORREA-PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADALBERTO CARAMORI PETRY-CLEUSA SOUZA DA SILVA-ISRAEL CAETANO SOBRINHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11958-2001-001-09-00-2-ACÓRDÃO:26793-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 15943-2004
EMBARGANTE ONIVALDO MOURA DO VALE
Recorrente(s) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ONIVALDO MOURA DO VALE-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): JOSE NAZARENO GOULART-LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-SILVANE BUSINI POTRICH
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12054-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:26841-2004
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 21380-2004
EMBARGANTE REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : OTAVIO JUST
ADVOGADO(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanar as omissões relacionadas às questões de jornada, cargo de confiança e horas extras, sem no entanto conferir efeito modificativo nestes aspectos; no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, confere-se efeito modificativo ao v. acórdão embargado, na forma do Enunciado nº 278 do E. TST, para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado, em relação aos descontos previdenciários, o limite máximo do salário de contribuição.

TRT-PR-15373-2001-007-09-00-0-ACÓRDÃO:26792-2004
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 15937-2004
EMBARGANTE SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA HOSPITAL CAJURU
Recorrente(s) : MARIA CRISTINA BASSONI
Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA HOSPITAL CAJURU
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-AURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, sanando a omissão apontada, autorizar que sejam deduzidas as contribuições fiscais, assim como as previdenciárias de responsabilidade do Reclamante, observado o “regime de caixa” para tais deduções, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16593-2001-005-09-00-8-ACÓRDÃO:26801-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 15946-2004
EMBARGANTE MDG IMOVEIS LTDA
Recorrente(s) : MDG IMOVEIS LTDA

Recorrido(s) : JOSE PEREIRA REBELO FILHO
 ADVOGADO(S): AIRTON JOSE MALAFAIA-FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA-GUSTAVO PEREIRA FA-RAH-ROSANGELA APARECIDA DE MELO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16668-2001-015-09-00-8-ACÓRDÃO:26813-2004
 Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 18453-2004
 EMBARGANTE ANTONIO DAMAZO NEPOMUCENO PIN-TO SIEMENS LTDA
 Recorrente(s) : HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SER-VICIOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNI-CACAO LTDA-ANTONIO DAMAZO NEPOMUCENO PIN-TO-SIEMENS LTDA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALAISIS FERREIRA LOPES-DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO-MARILUIZA RAZENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AUTOR E RÉU. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU E DO AUTOR para acrescer o provimento de que apenas os pagamentos de feriados quitados sob as rubricas de 100% e 150% não devem ser considerados para fins de abatimento, excluindo a expressão “domingos” da fundamentação do item 3.2.2.3.

TRT-PR-18566-2001-012-09-00-8-ACÓRDÃO:26745-2004
 Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUMATSU
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21494-2004
 EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
 Recorrente(s) : MARIO DIONISIO ALMEIDA
 Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATRO-CINADO
 ADVOGADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao Acórdão embargado, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19236-2001-007-09-00-4-ACÓRDÃO:26806-2004
 Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23012-2004
 EMBARGANTE RENATO GOMES DOS SANTOS
 Recorrente(s) : COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S-A-RENATO GOMES DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ANA PAULA ALVES RODRIGUES-APARECIDO JOSE DA SILVA-CARMEN ESTER ROMERO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-19563-2001-008-09-00-2-ACÓRDÃO:26743-2004
 Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUMATSU
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21140-2004
 EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-TROCINADO
 BANCO BANESTADO S-A
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : ADEMIR BASSO
 ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO-ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-TATIANE RAQUEL BASTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e condenar os embargantes ao pagamento de multa, em razão do caráter manifestamente protelatório da medida oposta, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil e da fundamentação.

TRT-PR-20342-2001-003-09-00-5-ACÓRDÃO:26742-2004
 Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FEVERKI SUGUMATSU
 EMBARGADO V. Acórdão n. 17252-2004
 EMBARGANTE ETHICOMPANY RECURSOS HUMANOS LTDA
 RENATA UMEYAMA
 Recorrente(s) : RENATA UMEYAMA
 Recorrido(s) : RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA-EVEREST SEGURANCA LTDA-SEGTRON MONITORIZACAO E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ETHICOMPANY RECURSOS HUMANOS LTDA-RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S-C LTDA-EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-RITA DE CASSIA DE MEDEIROS GUERIM-ROSANE LOYOLA BASSO-SIMARA ZONTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da 4ª ré e da autora. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 4ª RÉ para, dando efeito modificativo ao julgado, declarar a nulidade do feito a partir da intimação para ciência da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau e de todos os atos posteriores, determinar a retificação da autuação para que conste como procuradora da 4ª ré a advogada nominada no documento de fl. 174, bem como sua intimação para ciência do teor da sentença e para que, querendo, interponha recurso no prazo legal e apresente contra-ra-

zões ao recurso da autora e, por igual votação, JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22684-2001-002-09-00-3-ACÓRDÃO:26794-2004
 Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 15938-2004
 EMBARGANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 Recorrente(s) : JULIA ANGELA ALMEIDA DOS SANTOS-Recurso Adesivo-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-JOSE WAL-MIR MORO-ROSELI HYEDA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51318-2001-662-09-00-4-ACÓRDÃO:26863-2004
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21271-2004
 EMBARGANTE H FUMAGALLI & CIA LTDA
 Agravante(s) : H FUMAGALLI & CIA LTDA
 Agravado(s) : FABIANA SIZINO
 ADVOGADO(S): APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-CICERO MOREIRA DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51714-2001-022-09-00-3-ACÓRDÃO:26941-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : ALCENIRO GONCALVES e outro-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS MARCON SERVICOS DE DES-PACHOS EM GERAL LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JOAOQUIM TRAMU-JAS NETO-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas, afastando a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões. A segunda Reclamada não sofreu qualquer condenação, nem mesmo em custas, razão pela qual não há que se falar em preparo do recurso por ela interposto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) Decadência e prescrição bial: não há que se falar em prescrição bial ou “decadência”, na medida em que o prazo de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal somente começa a fluir a partir da extinção da inscrição no cadastro e do registro do trabalhador portuário, de que trata o 3º, art. 27, da Lei 8.630-93, e não a partir de cada serviço efetivamente prestado. Ainda assim, nesse ponto o entendimento majoritário nesta E. Turma é mais amplo, porquanto interpreta que, nos termos do voto (51692-2001-022-09-00-1) da Exma. Juíza Enaida Cornel, “o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bial (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços”. Rejeito. b) Litigância de má-fé: Rejeita-se a litigância de má-fé suscitada pela segunda ré, porquanto ainda que os autores não obtenham sucesso no seu intento, utilizaram-se do seu direito constitucional de ação, não se confundindo rejeição de pedido, com litigância de má-fé do requerente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: Da prova oral produzida, pode-se verificar a existência de irregularidades no controle de jornada dos conferentes, entre eles os Reclamantes, no período compreendido entre fevereiro e dezembro-1997. Tanto se depreende do depoimento da testemunha do Reclamado, Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise. Afirmou a testemunha que comparecia no local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes. Declarou expressamente: “05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato; 06) os conferentes chefes eram orientados pelo sindicato, segundo alegado, a não prestar qualquer espécie de informação, negando-se a assinar o boletim de ocorrência; 07) a partir do momento mencionado no item 05 os conferentes chefes passaram a colaborar” (fl. 66). Evidentemente que a “falta de colaboração” dos conferentes chefes prejudicava a fidelidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que a testemunha reconheceu que, na época, não conhecia o número da matrícula de todos os trabalhadores que não eram visualizados pelo depoente (item 09 – fl. 108). A prova pericial produzida apenas confirma a existência problemas entre o Sindicato e o OGMO, no tocante ao controle de jornada dos conferentes, sendo certo que eventuais discordâncias entre estes não pode prejudicar o trabalhador, que dispôs de sua força de trabalho em favor das Reclamadas. Diante de tal quadro, reformo a sentença para condenar os Reclamados a pagarem aos Reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial, não impugnados. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-51714-2001-022-09-00-3-ACÓRDÃO:26941-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : ALCENIRO GONCALVES e outro-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS MARCON SERVICOS DE DES-PACHOS EM GERAL LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JOAOQUIM TRAMU-JAS NETO-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas, afastando a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões. A segunda Reclamada não sofreu qualquer condenação, nem mesmo em custas, razão pela qual não há que se falar em preparo do recurso por ela interposto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) Decadência e prescrição bial: não há que se falar em prescrição bial ou “decadência”, na medida em que o prazo de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal somente começa a fluir a partir da extinção da inscrição no cadastro e do registro do trabalhador portuário, de que trata o 3º, art. 27, da Lei 8.630-93, e não a partir de cada serviço efetivamente prestado. Ainda assim, nesse ponto o entendimento majoritário nesta E. Turma é mais amplo, porquanto interpreta que, nos termos do voto (51692-2001-022-09-00-1) da Exma. Juíza Enaida Cornel, “o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bial (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços”. Rejeito. b) Litigância de má-fé: Rejeita-se a litigância de má-fé suscitada pela segunda ré, porquanto ainda que os autores não obtenham sucesso no seu intento, utilizaram-se do seu direito constitucional de ação, não se confundindo rejeição de pedido, com litigância de má-fé do requerente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: Da prova oral produzida, pode-se verificar a existência de irregularidades no controle de jornada dos conferentes, entre eles os Reclamantes, no período compreendido entre fevereiro e dezembro-1997. Tanto se depreende do depoimento da testemunha do Reclamado, Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise. Afirmou a testemunha que comparecia no local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes. Declarou expressamente: “05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato; 06) os conferentes chefes eram orientados pelo sindicato, segundo alegado, a não prestar qualquer espécie de informação, negando-se a assinar o boletim de ocorrência; 07) a partir do momento mencionado no item 05 os conferentes chefes passaram a colaborar” (fl. 66). Evidentemente que a “falta de colaboração” dos conferentes chefes prejudicava a fidelidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que a testemunha reconheceu que, na época, não conhecia o número da matrícula de todos os trabalhadores que não eram visualizados pelo depoente (item 09 – fl. 108). A prova pericial produzida apenas confirma a existência problemas entre o Sindicato e o OGMO, no tocante ao controle de jornada dos conferentes, sendo certo que eventuais discordâncias entre estes não pode prejudicar o trabalhador, que dispôs de sua força de trabalho em favor das Reclamadas. Diante de tal quadro, reformo a sentença para condenar os Reclamados a pagarem aos Reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial, não impugnados. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

trado em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-51723-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26731-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23171-2004
 EMBARGANTE MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
 Recorrente(s) : HAROLDO DE OLIVEIRA e outros-MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA-Recurso Adesivo-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SER-VICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JOAOQUIM TRAMU-JAS NETO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, proferir o julgamento do recurso ordinário adesivo apresentado pela empresa Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., a fim de CONHECER DO RECURSO e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, a ele NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51732-2001-022-09-00-5-ACÓRDÃO:26887-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo-RUBENS MOREIRA DA SILVA JUNIOR e outros
 Recorrido(s) : OS MESMOS AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JEFFERSON BORGES-ROGERIO DE PAULA ALVES-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas, afastando a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões. A segunda Reclamada não sofreu qualquer condenação, nem mesmo em custas, razão pela qual não há que se falar em preparo do recurso por ela interposto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) Decadência e prescrição bial: não há que se falar em prescrição bial ou “decadência”, na medida em que o prazo de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal somente começa a fluir a partir da extinção da inscrição no cadastro e do registro do trabalhador portuário, de que trata o 3º, art. 27, da Lei 8.630-93, e não a partir de cada serviço efetivamente prestado. Ainda assim, nesse ponto o entendimento majoritário nesta E. Turma é mais amplo, porquanto interpreta que, nos termos do voto (51692-2001-022-09-00-1) da Exma. Juíza Enaida Cornel, “o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bial (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços”. Rejeito. b) Litigância de má-fé: Rejeita-se a litigância de má-fé suscitada pela segunda ré, porquanto ainda que os autores não obtenham sucesso no seu intento, utilizaram-se do seu direito constitucional de ação, não se confundindo rejeição de pedido, com litigância de má-fé do requerente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: Da prova oral produzida, pode-se verificar a existência de irregularidades no controle de jornada dos conferentes, entre eles os Reclamantes, no período compreendido entre fevereiro e dezembro-1997. Tanto se depreende do depoimento da testemunha do Reclamado, Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise. Afirmou a testemunha que comparecia no local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes. Declarou expressamente: “05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato; 06) os conferentes chefes eram orientados pelo sindicato, segundo alegado, a não prestar qualquer espécie de informação, negando-se a assinar o boletim de ocorrência; 07) a partir do momento mencionado no item 05 os conferentes chefes passaram a colaborar” (fl. 107). Evidentemente que a “falta de colaboração” dos conferentes chefes prejudicava a fidelidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que a testemunha reconheceu que, na época, não conhecia o número da matrícula de todos os trabalhadores (item 16 – fl. 108), que eram mais de duzentos (item 28 – fl. 108) e que ninguém informava ou justificava a respeito da ausência dos trabalhadores que não eram visualizados pelo depoente (item 09 – fl. 108). A prova pericial produzida apenas confirma a existência problemas entre o Sindicato e o OGMO, no tocante ao controle de jornada dos conferentes, sendo certo que eventuais discordâncias entre estes não pode prejudicar o trabalhador, que dispôs de sua força de trabalho em favor das Reclamadas. Diante de tal quadro, reformo a sentença para condenar os Reclamados a pagarem aos Reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial, não impugnados. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-51745-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26888-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : BENEDITO RAMOS PINTO FILHO e outros-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JEFFERSON BORGES-ROGERIO DE PAULA ALVES-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas, afastando a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões. A segunda Reclamada não sofreu qualquer condenação, nem mesmo em custas, razão pela qual não há que se falar em preparo do recurso por ela interposto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) Decadência e prescrição bial: não há que se falar em prescrição bial ou “decadência”, na medida em que o prazo de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal somente começa a fluir a partir da extinção da inscrição no cadastro e do registro do trabalhador portuário, de que trata o 3º, art. 27, da Lei 8.630-93, e não a partir de cada serviço efetivamente prestado. Ainda assim, nesse ponto o entendimento majoritário nesta E. Turma é mais amplo, porquanto interpreta que, nos termos do voto (51692-2001-022-09-00-1) da Exma. Juíza Enaida Cornel, “o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bial (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços”. Rejeito. b) Litigância de má-fé: Rejeita-se a litigância de má-fé suscitada pela segunda ré, porquanto ainda que os autores não obtenham sucesso no seu intento, utilizaram-se do seu direito constitucional de ação, não se confundindo rejeição de pedido, com litigância de má-fé do requerente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: Da prova oral produzida, pode-se verificar a existência de irregularidades no controle de jornada dos conferentes, entre eles os Reclamantes, no período compreendido entre fevereiro e dezembro-1997. Tanto se depreende do depoimento da testemunha do Reclamado, Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise. Afirmou a testemunha que comparecia no local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes. Declarou expressamente: “05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato; 06) os conferentes chefes eram orientados pelo sindicato, segundo alegado, a não prestar qualquer espécie de informação, negando-se a assinar o boletim de ocorrência; 07) a partir do momento mencionado no item 05 os conferentes chefes passaram a colaborar” (fl. 107). Evidentemente que a “falta de colaboração” dos conferentes chefes prejudicava a fidelidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que a testemunha reconheceu que, na época, não conhecia o número da matrícula de todos os trabalhadores (item 16 – fl. 108), que eram mais de duzentos (item 28 – fl. 108) e que ninguém informava ou justificava a respeito da ausência dos trabalhadores que não eram visualizados pelo depoente (item 09 – fl. 108). A prova pericial produzida apenas confirma a existência problemas entre o Sindicato e o OGMO, no tocante ao controle de jornada dos conferentes, sendo certo que eventuais discordâncias entre estes não pode prejudicar o trabalhador, que dispôs de sua força de trabalho em favor das Reclamadas. Diante de tal quadro, reformo a sentença para condenar os Reclamados a pagarem aos Reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial, não impugnados. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-51741-2001-022-09-00-6-ACÓRDÃO:26900-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : ITARO FUJIMOTO e outros-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS AGENCIA MARITIMA ORION

LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES-ROGERIO DE PAULA ALVES-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas, afastando a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões. A segunda Reclamada não sofreu qualquer condenação, nem mesmo em custas, razão pela qual não há que se falar em preparo do recurso por ela interposto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) Decadência e prescrição bial: não há que se falar em prescrição bial ou “decadência”, na medida em que o prazo de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal somente começa a fluir a partir da extinção da inscrição no cadastro e do registro do trabalhador portuário, de que trata o 3º, art. 27, da Lei 8.630-93, e não a partir de cada serviço efetivamente prestado. Ainda assim, nesse ponto o entendimento majoritário nesta E. Turma é mais amplo, porquanto interpreta que, nos termos do voto (51692-2001-022-09-00-1) da Exma. Juíza Enaida Cornel, “o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bial (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços”. Rejeito. b) Litigância de má-fé: Rejeita-se a litigância de má-fé suscitada pela segunda ré, porquanto ainda que os autores não obtenham sucesso no seu intento, utilizaram-se do seu direito constitucional de ação, não se confundindo rejeição de pedido, com litigância de má-fé do requerente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: Da prova oral produzida, pode-se verificar a existência de irregularidades no controle de jornada dos conferentes, entre eles os Reclamantes, no período compreendido entre fevereiro e dezembro-1997. Tanto se depreende do depoimento da testemunha do Reclamado, Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise. Afirmou a testemunha que comparecia no local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes. Declarou expressamente: “05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato; 06) os conferentes chefes eram orientados pelo sindicato, segundo alegado, a não prestar qualquer espécie de informação, negando-se a assinar o boletim de ocorrência; 07) a partir do momento mencionado no item 05 os conferentes chefes passaram a colaborar” (fl. 118). Evidentemente que a “falta de colaboração” dos conferentes chefes prejudicava a fidelidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que a testemunha reconheceu que, na época, não conhecia o número da matrícula de todos os trabalhadores (item 16 – fl. 119), que eram mais de duzentos (item 28 – fl. 119) e que ninguém informava ou justificava a respeito da ausência dos trabalhadores que não eram visualizados pelo depoente (item 09 – fl. 118). A prova pericial produzida apenas confirma a existência problemas entre o Sindicato e o OGMO, no tocante ao controle de jornada dos conferentes, sendo certo que eventuais discordâncias entre estes não pode prejudicar o trabalhador, que dispôs de sua força de trabalho em favor das Reclamadas. Diante de tal quadro, reformo a sentença para condenar os Reclamados a pagarem aos Reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial, não impugnados. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-51745-2001-022-09-00-4-ACÓRDÃO:26888-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : BENEDITO RAMOS PINTO FILHO e outros-ÓRGÃO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO-PR-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
 ADVOGADO(S): ALBERTO MANENTI-JEFFERSON BORGES-ROGERIO DE PAULA ALVES-ROSANE LOYOLA BASSO-SANDRA APARECIDA STOROZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas, afastando a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões. A segunda Reclamada não sofreu qualquer condenação, nem mesmo em custas, razão pela qual não há que se falar em preparo do recurso por ela interposto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) Decadência e prescrição bial: não há que se falar em prescrição bial ou “decadência”, na medida em que o prazo de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal somente começa a fluir a partir da extinção da inscrição no cadastro e do registro do trabalhador portuário, de que trata o 3º, art. 27, da Lei 8.630-93, e não a partir de cada serviço efetivamente prestado. Ainda assim, nesse ponto o entendimento majoritário nesta E. Turma é mais amplo, porquanto interpreta que, nos termos do voto (51692-2001-022-09-00-1) da Exma. Juíza Enaida Cornel, “o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bial (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a relação de trabalho com o tomador de serviços”. Rejeito. b) Litigância de má-fé: Rejeita-se a litigância de má-fé suscitada pela segunda ré, porquanto ainda que os autores não obtenham sucesso no seu intento, utilizaram-se do seu direito constitucional de ação, não se confundindo rejeição de pedido, com litigância de má-fé do requerente. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS

RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: Da prova oral produzida, pode-se verificar a existência de irregularidades no controle de jornada dos conferentes, entre eles os Reclamantes, no período compreendido entre fevereiro e dezembro-1997. Tanto se depreende do depoimento da testemunha do Reclamado, Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise. Afirmou a testemunha que comparecia no local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes. Declarou expressamente: “(05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato; (06) os conferentes chefes eram orientados pelo sindicato, segundo alegado, a não prestar qualquer espécie de informação, negando-se a assinar o boletim de ocorrência; (07) a partir do momento mencionado no item 05 os conferentes chefes passaram a colaborar” (fl. 108). Evidentemente que a “falta de colaboração” dos conferentes chefes prejudicava a fidedignidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que a testemunha reconheceu que, na época, não conhecia o número da matrícula de todos os trabalhadores (item 16 – fl. 109), que eram mais de duzentos (item 28 – fl. 109) e que ninguém informava ou justificava a respeito da ausência dos trabalhadores que não eram visualizados pelo depoente (item 09 – fl. 109). A prova pericial produzida apenas confirma a existência problemas entre o Sindicato e o OGMO, no tocante ao controle de jornada dos conferentes, sendo certo que eventuais discordâncias entre estes não pode prejudicar o trabalhador, que dispôs de sua força de trabalho em favor das Reclamadas. Diante de tal quadro, reformo a sentença para condenar os Reclamados a pagarem aos Reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial, não impugnados. Custas invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-52853-2001-007-09-00-1-ACÓRDÃO:26848-2004

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 21641-2004
EMBARGANTE VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S-A
Agravante(s) : VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S-A
Agravado(s) : JOSE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada.

TRT-PR-00562-2002-091-09-00-6-ACÓRDÃO:26839-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acordão n. 17454-2004
EMBARGANTE ANTONIO PIO FACINI
Recorrente(s) : ANTONIO PIO FACINI (RECURSO ADESIVO)-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANE- PAR
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-GIANI CRISTINA AMORIM-JOSE CARLOS PEREIRA-JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-MIRIA MARIA BOLL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00593-2002-654-09-00-6-ACÓRDÃO:26756-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 23117-2004
EMBARGANTE IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ROBERVAL MAIMONE
Recorrente(s) : IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ROBERVAL MAIMONE
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): DENISE FILIPPETTO-MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PATRICIA TOSTES POLI-VERIDIANA MARQUES MOSERLE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para suprir omissão relativa ao tempo de duração do intervalo intrajornada e determinar que este seja observado quando da apuração da jornada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00712-2002-654-09-00-0-ACÓRDÃO:26876-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 19267-2004
EMBARGANTE SHELL BRASIL S-A
TRANSPORTES ROGLIO LTDA
Recorrente(s) : SHELL BRASIS S-A-TRANSPORTES ROGLIO LTDA
Recorrido(s) : PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): DANILO EMILIO BERNARTT-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA para, sanando a omissão apontada, determinar a compensação dos valores recebidos pelo Reclamante por ocasião da rescisão contratual declarada nula, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00941-2002-663-09-00-6-ACÓRDÃO:26811-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 16404-2004
EMBARGANTE RADIO E TELEVISAO OM LTDA
ALEXANDRE CAMBUHY DE MELLO
Recorrente(s) : ALEXANDRE CAMBUHY DE MELLO
Recorrido(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
ADVOGADO(S): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO-EUC-LIDES ALCIDES ROCHA-MARIA ISABEL BARTH COSTA-MILAN-MARIO SERGIO DIAS XAVIER
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelas partes. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos da ré para, sanando as alegadas omissão e contradição, declarar, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, que a indenização, relativamente às férias não gozadas, é devida em dobro, salvo no que se refere ao período correspondente a 10 dias das férias (abono) e ao terço constitucional de férias, casos em que a indenização se limita à “dobra” (indenização simples). Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO aos embargos do autor para prestar esclarecimentos. Tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-01275-2002-654-09-00-2-ACÓRDÃO:26875-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 22011-2004
EMBARGANTE JOAO BATISTA DE CAMPOS
Recorrente(s) : JOAO BATISTA DE CAMPOS
Recorrido(s) : HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO(S): DANIELA BRUM DA SILVA-IVO HARRY CELLI JUNIOR
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para declarar prequestionada a matéria referente à justa causa, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01277-2002-654-09-00-1-ACÓRDÃO:26844-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 19650-2004
EMBARGANTE LINCES VISTORIAS E SERVICOS S-C LTDA
KFC VISTORIA DE VEICULOS LTDA
Recorrente(s) : GERSON KOGUT
Recorrido(s) : LINCES VISTORIAS E SERVICOS S-C LTDA-KFC VISTORIA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-MARCUS LUCIO MONTES DE MATOS-NELSON FARIA DE OLIVEIRA-SANDRA LATORRE-VERA ANUNCIACAO CRUZ-WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01473-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:26803-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 23021-2004
EMBARGANTE WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
RENY SCOLARO
Recorrente(s) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA-RENY SCOLARO-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA-DANIELLI CRISTINA OPUŠKEVICH-ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-JOSE NAZARENO GOULART-LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-LILLIAN SIMONE BONETI-LUIZ ANTONIO BERTOCCO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01915-2002-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26843-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 21795-2004
EMBARGANTE DIXIE TOGA S-A
Recorrente(s) : DIXIE TOGA S-A
Recorrido(s) : RUBENS DUENHAS-LIPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA-LIPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA
ADVOGADO(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-FRANCISCO SILVA-MAGDA FUGIMOTO-MARCELO ADRIANO CAMPANER-VALERIA ZULMIRA CINESI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02520-2002-661-09-00-7-ACÓRDÃO:26809-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 15948-2004
EMBARGANTE LUIZ COSMOS DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ COSMOS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JALOTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA-ELISEU ALVES FORTES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03737-2002-011-09-00-9-ACÓRDÃO:26858-2004

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 18826-2004
EMBARGANTE ALTEVIR CRUZARA

BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A-ALTEVIR CRUZARA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU-ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR E DA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR E PROVIMENTO PARCIAL AOS DA RECLAMADA para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado, complementando na condenação ao pagamento do adicional remuneratório “TCS”, que o percentual é devido a partir de dezembro-98 até a rescisão, a ser integrado à remuneração, para todos os efeitos legais, e será fixado em liquidação, determinando-se, para tanto, que a empresa-ré proceda a juntada das fichas financeiras dos empregados indicados à fl. 5 da exordial, para verificação do adicional de remuneração, sob pena de fixá-lo em 90% do valor da remuneração, conforme exordial, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-04155-2002-662-09-00-1-ACÓRDÃO:26814-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 19649-2004
EMBARGANTE TEREZA CRISTINA DE SOUZA PARIZOTTO
Recorrente(s) : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGA ACIM-TEREZA CRISTINA DE SOUZA PARIZOTTO
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADRIANA APARECIDA ROCHA-CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-EUCLIDES ALCIDES ROCHA-MARCELO ADRIANO CAMPANER-NERIO ANDRADE DE BRIDA-WALTER DE SOUZA FERNANDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-04167-2002-019-09-00-5-ACÓRDÃO:26886-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 18815-2004
EMBARGANTE FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-MILTON SHIGUERU KUEKE-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SOARES QUADROS-ANTONIO DILSON PEREIRA-DEUSDERIO TORMINAGILBERTO GEMIN DA SILVA-PAULO HENRIQUE GARDEMANN-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo consoante fundamentado. Sem custas.

TRT-PR-06201-2002-909-09-00-2-ACÓRDÃO:26883-2004

Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 23435-2004
EMBARGANTE ARIIVALDO LOPES
Autor(es) : ARIIVALDO LOPES
RÉU(s): JORGE NICOLAS CANTEAS-DANIEL MILARCK-LUIZ CARLOS VAZ-MARIA CRISTINA ROCHA VAZ
ADVOGADO(S): ARIIVALDO LOPES-LUCILENE CORREA LIMA ROMANO-RENATA CESCHIN MELFI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06710-2002-012-09-00-4-ACÓRDÃO:26818-2004

Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 23015-2004
EMBARGANTE ILSON LUIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : ILSON LUIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A-BRASIL TELECOM S-A
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-FERNANDA MACIOSKI-INDALECIO GOMES NETO-WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-10195-2002-011-09-00-0-ACÓRDÃO:26800-2004

Origem : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 19016-2004
EMBARGANTE ADILSON SILVEIRA
Recorrente(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ADILSON SILVEIRA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS VITTZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-CELSO FERREIRA DE MELLO-GUSTAVO PEREIRA FARAH
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10330-2002-004-09-00-0-ACÓRDÃO:26796-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI

EMBARGADO V. Acordão n. 19230-2004
EMBARGANTE NESTLE BRASIL LTDA
Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA
Recorrido(s) : MOACIR OLIVEIRA DA SILVA-MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA-SINDICO - SERGIO KIRCHNER BRAGA
ADVOGADO(S): JAMES WAHL-JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10864-2002-006-09-00-9-ACÓRDÃO:26864-2004

Origem : 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 13417-2004
EMBARGANTE TAMINORI IWAKAMI BELTRAO
Recorrente(s) : TAMINORI IWAKAMI BELTRAO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-CHIRLEY MARIO ESCORSIN-FABIO RICARDO FERRARI-MADELLON RAVAZZI HEYLMANN-ODUALDO ELOY DA SILVA ROCHA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12069-2002-007-09-00-1-ACÓRDÃO:26791-2004

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 19934-2004
EMBARGANTE MARIA LUCIA STEIN
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA-MARIA LUCIA STEIN
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA-ZENAIDE HERNANDEZ
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-14492-2002-001-09-00-8-ACÓRDÃO:26797-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acordão n. 19023-2004
EMBARGANTE LURDES KULIBABA
Recorrente(s) : LURDES KULIBABA
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA-SINDICA: AYSLAN CUNHA ROCHA
ADVOGADO(S): CHRISTIANE BACICHETI-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos solicitados com fins de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16112-2002-007-09-40-2-ACÓRDÃO:26842-2004

Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acordão n. 23281-2004
EMBARGANTE JASCELINO DE ABRÉU
Recorrente(s) : JASCELINO DE ABRÉU
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO DAS PALMEIRAS ADVOGADO(S): ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-WALDEMAR LOPEZ HEREK
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16998-2002-003-09-00-4-ACÓRDÃO:26744-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 21137-2004
EMBARGANTE PRINCESS HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA
Recorrente(s) : PRINCESS HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA
Recorrido(s) : SILVANA SILVA DA LUZ
ADVOGADO(S): JONAS BORGES-LUIZ ANTONIO ABAGGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19305-2002-002-09-00-9-ACÓRDÃO:26748-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acordão n. 21138-2004
EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTROCIDADO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTROCIDADO
Recorrido(s) : MAURIZA DA CONCEICAO CORDEIRO
ADVOGADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR-INDALECIO GOMES NETO-ISAIAIS ZELA FILHO-JACQUELINE PIERRI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e condenar os embargantes ao pagamento de multa, em razão do caráter manifestamente protelatório da medida oposta, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil e da fundamentação.

TRT-PR-21435-2002-013-09-00-5-ACÓRDÃO:26804-2004
 Origem : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22972-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : MARIA INES LOPES-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): EDUARDO GOMES FRENEDA-FABIO SALLES VIANNA-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51371-2002-025-09-00-7-ACÓRDÃO:26935-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA-LUIZ MORGAN-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS BRASIL TELECOM S-A
 ADOVADO(S): ANA LUCIA RODRIGUES-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-MARCIUS FONTOURA LASS-ROGERIO FERNANDO DA SILVA-SANDRA REGINA RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo, eis que regularmente apresentados. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RÉ para excluir a condenação ao pagamento de horas extras, bem como os reflexos e FGTS relativos a tais parcelas. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada Brasil Telecom S-A, sendo que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: RECURSO DA 1ª RÉ-a) multa de 40% sobre os depósitos do FGTS-A 1ª reclamada sustenta que a prestação de serviço findou em virtude do término das obras, o que acarretou a rescisão antecipada do contrato de trabalho; que ressarciu o reclamante pela rescisão antecipada, nos moldes do art. 479 da CLT; e que a multa de 40% do FGTS somente é devida em razão de despedida nos contratos por prazo indeterminado. Sem razão. Por primeiro, friso que a alegação de que houve rescisão antecipada em razão do término da obra é inovatória, pois em nenhum momento anterior a reclamada fez qualquer menção a tal fato, não merecendo maior análise. Ademais, no documento de fl. 71 (Comunicado de Dispensa), consta expressamente que o motivo da dispensa “por antecipação” é pelo fato de “não haver interesse da empresa em sua continuidade”. Quanto ao pagamento da multa de 40% do FGTS, a Instrução Normativa SRT nº 3, de 21 de junho de 2002, “estabelece procedimentos para assistência ao empregado na rescisão de contrato de trabalho, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego”, em seu o. 2º, do art. 34, dispõe expressamente: “É devido o recolhimento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, nos termos do art. 14 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, sem prejuízo da indenização prevista no caput, na rescisão antecipada do contrato a prazo determinado, realizada sem justa causa por iniciativa do empregador e independentemente da existência da cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada”. b) horas extras-argumenta a recorrente que, mesmo não havendo marcação efetiva do labor extraordinário, havia a marcação da quantidade de horas extras, o que, por si só, revela o horário de trabalho do reclamante, mesmo que de forma indireta. Com relação ao intervalo intrajornada, que o reclamante confessou que usufruía de 1h30, conforme se denota de seu depoimento. Parcial razão. Não houve condenação no tocante ao intervalo intrajornada. Porém, quanto às horas extras, reputo razão à recorrente. Através da análise dos cartões-ponto (fls. 64-69) com os recibos de pagamento (fl. 70), constatase que, apesar dos cartões serem preenchidos pelo encarregado da empresa, havia anotação no campo destinado às “extras” do número de horas acima da jornada contratual. E os recibos de pagamento, bem como o TRCT de fl. 72 comprovam que o reclamante recebeu todas as horas que encontram-se anotadas nos cartões. Ademais, a própria testemunha do autor confirmou que “no meu recibo de pagamento havia hora extra e eu as recebia” (fl. 34). Portanto, indevida a condenação em horas extras, tendo em vista que o autor não demonstrou a existência de diferenças a que teria direito, ônus que lhe incumbia. c) reflexos e FGTS-excluída a condenação de horas extras, por óbvio são indevidos os reflexos e o FGTS relativos a tais parcelas. RECURSO ADESIVO DO AUTOR-a) contrato de trabalho-solidariedade-Conforme noticiado na exordial, o reclamante prestou serviços para a 2ª reclamada (Brasil Telecom), embora contratado pela primeira (Construtora Elevação) no período compreendido entre 19-3-01 a 22-5-01, desenvolvendo serviços ligados à escavação de valetas para passagem de fios telefônicos. A própria Brasil Telecom reconhece que efetuou contrato de prestação de serviços com a Construtora Elevação para confecção de dutos subterrâneos por onde passam os cabos telefônicos (fl. 103), embora sequer tenha trazido referido contrato aos autos. Portanto, ao contrário do alegado, não se trata de dona-da-obra, por ser atividade necessária à empresa, que dependia da instalação dos cabos telefônicos para realizar sua atividade principal. Cabe, no caso, a aplicação da responsabilidade subsidiária entre as reclamadas. Ainda que se considere que o contrato firmado entre as rés visava o cumprimento de atividades-meio da 2ª reclamada, este fato, por si só, não tem o condão de afastar a responsabilidade da Brasil Telecom por eventuais créditos trabalhistas que não venham a ser adimplidos pela Construtora Elevação Ltda. Aplicável, na hipótese, o disposto no inciso IV do Enunciado 331 do TST: “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações (...).” O fato de existir cláusula contratual que preveja a responsabilidade exclusiva da 1ª ré por eventuais débitos trabalhistas não é suficiente para afastar a responsabilidade da 2ª ré, pois ainda que o contrato faça lei entre as partes, não pode haver disposições contrárias ao ordenamento jurídico que, neste caso, protege a execução

da dívida. Vale observar que a legalidade da contratação dos serviços não elide eventual responsabilidade concernente aos créditos trabalhistas eis que, repita-se, existente norma protetiva, como a especificada no artigo 942 do Código Civil. Veja-se que pela ordem civilista também há previsão desta responsabilização. É o caso da responsabilização subjetiva (artigo 186 CCB), nos termos da culpa in eligendo (má contratação) e in vigilando (má fiscalização). Cabe ressaltar que os riscos do empreendimento são do empregador e, nestes termos, caberia à Brasil Telecom diligenciar pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, seja através da boa contratação quanto da efetiva fiscalização. Não se pode, por isso, aceitar que a 2ª reclamada simplesmente desconhecesse o que se passava na relação entre a prestadora do serviço e seus funcionários. Finalmente, o artigo 455 da CLT preconiza o direito de reclamação do empregado contra o empregador principal, quando do inadimplemento das obrigações por parte do subempreiteiro, dispositivo também aplicável à espécie. Portanto, aplicável à hipótese o disposto no inciso IV do Enunciado 331 do TST, que prevê responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda ré, Brasil Telecom), a qual somente responderá se a prestadora dos serviços (primeira ré, Construtora Elevação) não pagar a dívida trabalhista ou o seu patrimônio for insuficiente para saldar o débito. Assim, cabível a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada Brasil Telecom S-A. b) honorários advocatícios-A Lei 5.584-70, art. 14 e seguintes, prevê a concessão de honorários assistenciais apenas nos casos em que o trabalhador comprovar a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo vigente, ficando assegurado igual benefício àquele que declarar seu estado de miserabilidade, sendo necessário, ainda, estar assistido pela entidade sindical. Neste sentido também as orientações contidas nos Enunciados 219 e 329 do E.TST. Consoante preconiza o Enunciado 219 do TST, na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não decorrem do princípio da sucumbência. Ademais, ainda prevalece nesta Justiça especializada, mesmo após o advento do art. 133 da Constituição Federal, o jus postulandi, previsto no art. 791 da CLT, que permite a parte postular pessoalmente em juízo. Assim, considerando-se que no caso sob análise tais requisitos não foram atendidos, eis que ausente a assistência sindical, entendo que deve prevalecer a sentença.” Custas inalteradas.

TRT-PR-71025-2002-089-09-00-4-ACÓRDÃO:26782-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
 Relator : LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21741-2004
 EMBARGANTE NATALINA CARRASCOSO
 Agravante(s) : PRISCILA RAMOS CARVALHO-ALLAN DAVIS CARVALHO
 Agravado(s) : NATALINA CARRASCOSO
 ADOVADO(S): DORVAL FRANCISCO DA SILVA-EZILIO HENRIQUE MANCHINI-INDALECIO GOMES NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71074-2002-663-09-00-3-ACÓRDÃO:26768-2004
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRI SUGUMATSU
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22053-2004
 EMBARGANTE JOSE CHAVES IRMAO
 Agravante(s) : VALMIR SILVEIRA DOS SANTOS
 Agravado(s) : JOSE CHAVES IRMAO
 ADOVADO(S): LUIS EDUARDO PALIARINI-SIDNEY SANTO MENEZES-ADV.PROC.VINC: SIDNEY SANTO MENEZES-SIDNEY SANTO MENEZES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do agravado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

TRT-PR-71281-2002-009-09-00-3-ACÓRDÃO:26816-2004
 Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22959-2004
 EMBARGANTE FILIPE PALMA
 Agravante(s) : ALIRIO MANOEL DOS SANTOS
 Agravado(s) : FILIPE PALMA
 ADOVADO(S): ALBERTO MANENTI-GLICERIO RODRIGUES PALMA-MOACIR TADEU FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-71330-2002-010-09-00-8-ACÓRDÃO:26860-2004
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22175-2004
 EMBARGANTE MARIANA GUIMARAES VILLELA
 Agravante(s) : MARIANA GUIMARAES VILLELA
 Agravado(s) : MARIA ANTONIA DE SOUZA
 ADOVADO(S): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-MARCELO DE OLIVEIRA LOBO-MOACIR SALMORIA-PATRICIA DE CASTRO CAMARGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da terceira embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-96010-2002-014-09-00-6-ACÓRDÃO:26871-2004
 Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : MARLENE T. FUVERRI SUGUMATSU
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22060-2004
 EMBARGANTE MARIO RODRIGUES BAUER
 Agravante(s) : NILZA BAPTISTA CHAVES DOS SANTOS FRANCO
 Agravado(s) : MARIO RODRIGUES BAUER
 ADOVADO(S): ANTONIO DILSON PEREIRA-MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-

LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00159-2003-669-09-00-6-ACÓRDÃO:26807-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23013-2004
 EMBARGANTE ASCENCIO GARCIA LOPES
 Recorrente(s) : ASCENCIO GARCIA LOPES
 Recorrido(s) : JOSE GERALDO DOS REIS
 ADOVADO(S): HORACIO TOLEDO NOGUEIRA-PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00179-2003-072-09-00-0-ACÓRDÃO:26747-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
 Relator : MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21149-2004
 EMBARGANTE EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A-VALMIR ANTONIO GIACOMELLI
 Recorrido(s) : OS MESMOS EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
 ADOVADO(S): BRAS RICARDO COLOMBO-CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-MARCIA PICANCO PROCKMANN-SANDRO ROQUE CORONA-SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar erro material no relatório do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00262-2003-653-09-00-0-ACÓRDÃO:26752-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR
 Relator : ENEIDA CORNEL
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22419-2004
 EMBARGANTE SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
 Recorrente(s) : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
 Recorrido(s) : ALEXANDRE MAGOTTI
 ADOVADO(S): ANDREA CHARLISE ANDRE GERALDINI-MARCOS EUGENIO-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, mas não conhecer dos documentos de fls. 280-281. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00337-2003-017-09-00-0-ACÓRDÃO:26784-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 21050-2004
 EMBARGANTE HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Recorrente(s) : JOSE ANDERSON BARBOSA NALESSO-HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): ADEMIR PEDRO PELIZARI-HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA-MARCIA REGINA ANTONIASSI-PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamado, eis que regularmente interpostos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando o reclamado no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do autor (artigo 538, parágrafo único do CPC), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00358-2003-665-09-00-9-ACÓRDÃO:26786-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE IRATI-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 22768-2004
 EMBARGANTE VILMAR PREMEBIDA
 Recorrente(s) : VILMAR PREMEBIDA
 Recorrido(s) : ISA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
 ADOVADO(S): ALEIXO MENDES NETO-HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-NAGIB NEJM NETO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e condenar o embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, ante a interposição de embargos manifestamente protelatórios, que reverterá em favor da reclamada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00416-2003-093-09-00-4-ACÓRDÃO:26785-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23331-2004
 EMBARGANTE KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S-A
 Recorrente(s) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S-A
 Recorrido(s) : RAUL FERREIRA DE MATOS-BRASIL TELECOM S-A
 ADOVADO(S): ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES-ANGELO PAULO FADONI-ERIKA FERNANDA RAMOS-RENATO GOUVEA DOS REIS-ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da 1ª reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00465-2003-092-09-00-0-ACÓRDÃO:26831-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23020-2004
 EMBARGANTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT-LOURIVAL SILVERIO DOS SANTOS-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): NELSON CENZOLLO-RONALDO OLIVEIRA MATEUS-ROSELI HYEDA
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00278-2003-664-09-00-1-ACÓRDÃO:26795-2004
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19643-2004
 EMBARGANTE CARMEN LUCIA FRANCO KANBBEN
 Recorrente(s) : CARMEN LUCIA FRANCO KANBBEN-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADOVADO(S): ANTONIO DILSON PEREIRA-GLEIDEL BARBOSA LEITE-JUNIOR-JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-LUIZ GUSTAVO CORREA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-02516-2003-018-09-00-9-ACÓRDÃO:26798-2004
 Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19119-2004
 EMBARGANTE COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
 Recorrente(s) : COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
 Recorrido(s) : PAULO ALVES DIAS
 ADOVADO(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-FREDERICO AIDAR-MESSIAS GOMES PEREIRA-TOBIAS DE MACEDO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-03279-2003-663-09-00-7-ACÓRDÃO:26820-2004
 Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23024-2004
 EMBARGANTE TC ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS S-C LTDA
 Recorrente(s) : PAULO CARLOS DE MELO
 Recorrido(s) : TC ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS S-C LTDA
 ADOVADO(S): JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO-WAGNER PIROLO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03391-2003-005-09-00-8-ACÓRDÃO:26822-2004
 Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acórdão n. 23014-2004
 EMBARGANTE BRASIL TELECOM S-A
 Recorrente(s) : MARILEA MAZZORAMA-Recurso Adesivo-BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADOVADO(S): ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-MARCIA JOKOWISKI-REGINA MARIA ROSENAU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-05842-2003-010-09-00-7-ACÓRDÃO:26799-2004
 Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
 EMBARGADO V. Acórdão n. 19937-2004
 EMBARGANTE CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
 TANALY EFEICHE LIMA
 Recorrente(s) : TANALY EFEICHE LIMA-CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
 Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
 ADOVADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-FRANCISCO FERAZ BATISTA-ROSSANA MOREIRA GOMES-SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO-TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ E DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA REFERIDA RÉ para sanar o erro material existente na parte dispositiva da decisum. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA AUTORA, para prestar esclarecimentos. Tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-06220-2003-909-09-00-0-ACÓRDÃO:26852-2004
 Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator : NEY JOSE DE FREITAS
 EMBARGADO V. Acórdão n. 20830-2004
 EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
 Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
 RÉU(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE UMUARAMA
 ADOVADO(S): ANESIO GONCALVES DIAS-ARLINDO MENEZES MOLINA-SONNY STEFANI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06236-2003-909-09-00-2-ACÓRDÃO:26754-2004
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 21789-2004
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(s): ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-DAR-CI JOSE LEGNANI-SONNY STEFANI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração em ação rescisória apresentados pelo autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06246-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:26853-2004
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acórdão n. 23448-2004
EMBARGANTE ANDREA BETTINI ANIBAL
ELISETE YURIE MURATA
Autor(es) : ELISETE YURIE MURATA
RÉU(s): ANDREA BETTINI ANIBAL
ADVOGADO(S): LUIZ CELSO DALPRA-PEDRO PAULO PAMPLONA-RAFAEL FADEL BRAZ-ADV.PROC.VINC.
LUIZ CELSO DALPRA-PEDRO PAULO PAMPLONA-RAFAEL FADEL BRAZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por ambas as partes e, por igual votação, CONHECER das peças colacionadas por Andréa Bettini Aníbal, às fls. 317-330. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios interpostos por Andréa Bettini Aníbal para declarar que as custas processuais fixadas no Acórdão embargado, cujo recolhimento incumbe a Elisete Yurie Murata, importam, na verdade, em R\$ 1.810,48 (mil oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), pois calculadas com base no valor arbitrado à causa, de R\$ 90.524,06 (noventa mil quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos). Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios de Elisete Yurie Murata.

TRT-PR-06256-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:26882-2004
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 21815-2004
EMBARGANTE ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO
Autor(es) : ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO
RÉU(s): MARIO COLPANI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FIDALSKI-ALIDO DEPINE-NESTOR HARTMANN-ADV.PROC.VINC.: ALEXANDRE FIDALSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06277-2003-909-09-00-9-ACÓRDÃO:26881-2004
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 20826-2004
EMBARGANTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA
CISNOP
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA CISNOP
RÉU(s): JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S): FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES-FLAVIA IRACEMA GIMENES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06278-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:26851-2004
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 21809-2004
EMBARGANTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA
CISNOP
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA CISNOP
RÉU(s): MOACIR BETTINI SILVEIRA
ADVOGADO(S): FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES-FLAVIA IRACEMA GIMENES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06279-2003-909-09-00-8-ACÓRDÃO:26850-2004
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 20809-2004
EMBARGANTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA
CISNOP
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA CISNOP
RÉU(s): SOLANGE DOS SANTOS POLIZEL
ADVOGADO(S): ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLI-OZZI-FLAVIA IRACEMA GIMENES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06326-2003-909-09-00-3-ACÓRDÃO:26773-2004

Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 21166-2004
EMBARGANTE ANTONIO FERMINO PEREIRA FILHO
Autor(es) : ANTONIO FERMINO PEREIRA FILHO
RÉU(s): BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO-FRANCISLAINE GUIDONI-LEONARDO DAVID-LUIZ CARLOS JOAO ARBUSERI FILHO-MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10464-2003-652-09-00-4-ACÓRDÃO:26783-2004
Origem : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acórdão n. 23361-2004
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ZENI MARIA DE PAULA CASTANHO E SILVA
ADVOGADO(S): ARLINDO MENEZES MÓLINA-BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE-DENISE FILIPPETTO-PATRICIA TOSTES POLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11487-2003-012-09-00-8-ACÓRDÃO:26746-2004
Origem : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 21121-2004
EMBARGANTE VERA MARIA MENDES BELCZAK
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Recurso Adesivo-VERA MARIA MENDES BELCZAK
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S): AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA-ANTONIO DILSON PEREIRA-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-LUIZ GUSTAVO CORREA-MAURICIO GOMES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, reformar a r. sentença para excluir a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios.

TRT-PR-11496-2003-002-09-00-1-ACÓRDÃO:26805-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acórdão n. 23019-2004
EMBARGANTE VALDENICE CADORIN OLIVO DE SALES
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : VALDENICE CADORIN OLIVO DE SALES
ADVOGADO(S): ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-11767-2003-001-09-00-2-ACÓRDÃO:26810-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SUELI GIL EL-RAFIHI
EMBARGADO V. Acórdão n. 19645-2004
EMBARGANTE JOAO ALVANIR CONIG
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-FUNDA-CAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
Recorrido(s) : JOAO ALVANIR CONIG
ADVOGADO(S): AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA-ANTONIO DILSON PEREIRA-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-11774-2003-005-09-00-0-ACÓRDÃO:26765-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 22099-2004
EMBARGANTE BERNARDETE PEZZI TODESCHI
Recorrente(s) : BERNARDETE PEZZI TODESCHI-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S): ANTONIO DILSON PEREIRA-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-MAURICIO GOMES DA SILVA-RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-14654-2003-008-09-00-3-ACÓRDÃO:26909-2004
Origem : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : BARBARA MYRTES GASPARELO COELHO
Recorrido(s) : QUALITA ACABAMENTOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-BEL MASTER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir à autora o pagamento dos salários relativos ao período compreendido entre 10-8-2003 até a data do

afastamento por auxílio doença. Custas inalteradas. **EMEN-TA:** INDENIZAÇÃO.DANO MORAL. Os prejuízos estão res- tritos ao âmbito material, o que será reparado com a condena- ção imposta. Não tendo provado o dano moral alegado, indevi- da qualquer indenização a este título. Sentença que se mantém.

TRT-PR-15436-2003-651-09-00-7-ACÓRDÃO:26739-2004
Origem : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : CELIO HORST WALDRAFF
EMBARGADO V. Acórdão n. 20588-2004
EMBARGANTE MIRTES MORAN CELLES
Recorrente(s) : MIRTES MORAN CELLES
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S): ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREI- RA-CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA- GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-ROGERIO MARTINS CAVALLI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51009-2003-654-09-00-1-ACÓRDÃO:26903-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : PAZZOTTO TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : GERCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON GONCALVES-SOFIA SCHUT- ZENBERGER MACHADO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos se- guintes fundamentos: a) VÍNCULO DE EMPREGO: A recla- mada pretende a reforma do julgado no tocante ao reconheci- mento de vínculo de emprego com a autora, porque frágil a prova testemunhal produzida. Pede, ainda, que o vínculo seja reconhecido apenas de agosto-00 em diante, porque o labor em dois dias da semana denuncia que era prestado em caráter eventual. Sem razão. A Vara do Trabalho não reconheceu a existên- cia de contrato de emprego e este E. Tribunal reformou o en- tendimento e declarou o vínculo de 18.2.00 a 13.8.02, determi- nando o retorno dos autos à origem, para pronúncia do juízo a quo sobre os demais pedidos (fl. 71-77). A decisão que reco- nhece a existência de relação de emprego e determina o retorno dos autos à

Origem não enseja a interposição de recurso de imediato, por se tratar de decisão interlocutória. Somente é recorrível a deci- são terminativa do feito (Enunciado nº 214 do C. TST). Ainda que assim não fosse, a questão alusiva ao vínculo de emprego não poderia ser reexaminada por este E. Tribunal porque não pode haver reexame da decisão pelo próprio órgão que a profere- riu. b) REMUNERAÇÃO FIXADA: A reclamada pede que a remuneração da reclamante seja fixada em 37,50% do salário mínimo, ou seja, de forma proporcional à jornada “(salário mínimo R\$ 136,00 : 8 horas normais x 3 horas laboradas)” (fl. 100). Sem razão. É certo que, na inicial e em juízo, a reclaman- te afirmou que, do início do contrato, até julho-00, trabalhou apenas dois dias por semana e somente após passou a trabalhar de segunda a sexta-feira (fls. 2 e 10). No entanto, a defesa não fez qualquer referência a pagamento de salário diferenciado antes e depois de julho-00, nem mesmo em face do princípio da eventualidade, que rege o processo do trabalho. Assim, deve prevalecer a sentença nesse particular. c) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS: A reclamada insurge-se contra a sentença no ponto em que determinou a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para que tome conhecimento da irregularidade e adote as providências que entenda cabíveis. Sem razão. A ex- pedição de ofícios determinada pelo Juízo de

Origem se trata de procedimento afeto à questão administrativa e não importa em qualquer condenação ao réu. Na verdade, está adstrita ao âmbito de atuação da autoridade, que tomará as providências que entender cabíveis. Nada a reparar.Custas inal- teradas.

TRT-PR-51417-2003-093-09-00-7-ACÓRDÃO:26906-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO- PIO-PR

Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JURACI CORREIA LEITE
Recorrido(s) : ASSOCIACAO COMUNITARIA RIBEIRAO DAS ANTAS
ADVOGADO(S): CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO- JORGE CUSTODIO FERREIRA-MARIO CEZAR GARAN- TESKI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDI- MENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA para, nos termos da funda- mentação, declarar a nulidade dos atos praticados a partir da ata de fls. 46-8 e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, permitindo- se ao Autor a produção da prova oral que entender necessária. Custas inalteradas.

TRT-PR-51664-2003-669-09-00-9-ACÓRDÃO:26933-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NEUSA GONCALVES DE FREITAS PALO- MARE
Recorrido(s) : NEIDE APARECIDA GORZONI DE MELO
ADVOGADO(S): JOSE ROBERTO BEFFA-JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-MARCO HENRIQUE DAMIAO BE- FFA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMAN- TE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVI- MENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afas- tar a condenação imposta à reclamante, relativa ao pagamento de honorários de advogado ao procurador da reclamada. Cus- tas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS DE ADVOGADO

AO PROCURADOR DA RECLAMADA. INDEVIDO. O Prin- cípio da Sucumbência não tem aplicação no Processo do Tra- balho, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.906-94, subsistindo, assim, a norma inserida na Lei nº 5.584-70. O C. TST já se manifestou a respeito das hipóte- ses de cabimento dos honorários, limitando-os à assistência sin- dical e à assistência judiciária gratuita, mesmo na vigência do art. 133 da Constituição Federal, e após a promulgação da Lei nº 8.906-94, mediante a edição do Enunciado nº 329. Portanto, é indevido o pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência total ou parcial da parte Autora. In casu, é ne- cessário destacar, ainda, que tendo o MM. Juízo a quo concedi- do à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, não poderia, ante o disposto no inc. V do art. 3º, da Lei nº 1.060-50, ter condenado a mesma ao pagamento de honorários de advogado ao procurador da Reclamada. Recurso da Recla- mante a que se dá provimento.

TRT-PR-51719-2003-021-09-00-1-ACÓRDÃO:26889-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS MOREIRA
Recorrido(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRI- AL
ADVOGADO(S): ANTONIO RAMALHO XAVIER-CARLOS FERNANDO UZELOTTO-JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH- SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍ- SIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fun- damentação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferen- ça da multa de 40% do FGTS, oriunda dos Planos Econômicos (Planos Verão e Color I), conforme for apurado em regular li- quidação de sentença; determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista devido, no importe de 1% ao mês, a partir da data em que foi proposta a presente reclamatória tra- balhista até a do seu efetivo pagamento; e fixar critérios para a incidência da correção monetária.” Custas invertidas, pela re- clamada.

TRT-PR-51763-2003-025-09-00-7-ACÓRDÃO:26902-2004
Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL- VANDERLEI RAIMUNDO DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): GILBERTO JULIO SARMENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE- CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas, já que presentes os pressupostos legais de admis- sibilidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PRO- VIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, pelos seguintes fundamentos: a) violação ao art. 459, parágrafo único e 460 do CPC. O art. 852-B, inciso I, da CLT, invocado pela reclamada, refere-se a exigência de que o pedido consignado na exordial seja certo e determinado, com indicação do valor correspondente, o que não se confunde com o valor da condenação a ser fixado na sentença proferida nos casos de procedimento sumaríssimo, que é provisória. Data venia, a li- quidação da sentença nestes casos segue as mesmas regras estipu- ladas para o rito ordinário, o que, aliás, fica claro nos termos do veto ao art. 852-I, o 2º, da lei 9.957-00, nos seguintes ter- mos: “Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilí- quida”. Não cabe, assim, falar em fixação pelo Juízo do valor de cada um dos pedidos. Inaplicável à hipótese o art. 459, pará- grafo único, do CPC, não havendo que se falar, igualmente, em violação ao art. 460 do CPC. Rejeita-se a arguição de nulidade. b) jornada laboral. A pretensão posta no apelo é no sentido de que seja “determinado o encerramento da jornada de trabalho às 16h00, com o conseqüente reconhecimento do segundo in- tervalo, já ocorrido em Primeiro grau” (fl. 133). A recorrente parte do pressuposto equivocado de que a jornada de trabalho foi estabelecida com base na prova documental, que o horário de seu término fixado como sendo às 15h20min e de que foi reconhecido um segundo intervalo das 15h20min às 16h. Lei- tura atenta da r. decisão impugnada revela que o MM. juízo de primeiro grau fixou a jornada laboral do obreiro, com base na prova oral, como sendo das 7h às 16h, com intervalo de uma hora, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7h às 14h, com igual intervalo, apurando-se apenas os dias de efetivo la- bor pelos controles de jornada de fls. 55-57. Tem-se, portanto, que não houve sucumbência quanto à fixação do termo da jornada laboral como sendo às 16h. De outro modo, não vislum- bro que seja possível a fixação de um segundo intervalo intra- jornada. A par da discussão a respeito da possibilidade de se fixar dois intervalos intrajornada, no caso, não há prova de que, consoante o horário de trabalho fixado no r. decisum, o autor efetivamente gozasse do intervalo para café. A única testemu- nha que se refere ao mesmo foi a indicada pelo reclamante, Sr. Valdemir, que aponta o término do labor como sendo às 17h20min-17h30min, ou seja, indica uma jornada mais elaste- cida do que aquela fixada pelo juízo, o que, por si só, afasta a possibilidade de se estabelecer a fruição de um segundo in- tervalo. Ademais, as próprias testemunhas da reclamada afirmam que usufruíam apenas de um intervalo intrajornada, sendo que a segunda é taxativa quanto à ausência de intervalo para café. c) horas in itinere. Afaste-se, de plano, a tese da reclamada de que a pretensão do obreiro esbarra na previsão convencional, que fixa o tempo itinerante em uma hora diária (parágrafo úni- co da cláusula 44ª, fl. 88). A partir 20.06.2001, passou a vigor o 2º do art. 58 da CLT, que estabeleceu direito individual do empregado de ver integrado em sua jornada o tempo despendi- do em condução fornecida pelo empregador, em se tratando de local não servido pelo transporte público. Não se cogita, desde então, de mera interpretação da norma do art. 4º da CLT, em conformidade com o Enunciado 90 do E. TST, de modo a pos- sibilitar às entidades sindicais negociar coletivamente o que via de regra se verifica em situação geral da categoria. É certo que a própria Constituição Federal de 1988 assegurou o reco-

nhecimento das convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho, como determina o inciso XXVI do artigo 7º, tornando as normas nelas insertas lei entre as partes. Todavia, somente se admite a composição das partes quando respeitados os direitos mínimos previstos em lei, somente se aceitando que as normas coletivas disponham de modo a favorecer o empregado, nunca subtraindo o mínimo. No que toca à fixação do tempo itinerante em 2h30min diárias, a recorrente parte do pressuposto de que a r. decisão de primeiro grau o estabeleceu considerando “o local de residência do obreiro”, devendo ser observada, a seu ver, “a distância entre o local da prestação de serviços e o último ponto servido por transporte público regular”, por força do que dispõe o Enunciado nº 325 do C. TST. Data venia da recorrente, a fixação do tempo in itinere em 2h30min foi adotado com base na prova oral colacionada aos autos, especificamente em razão das informações trazidas pela testemunha do reclamante, nos seguintes termos: “... que eram transportados de Cruzeiro do Oeste para as fazendas, sendo que o trajeto era percorrido das 5h30min às 6h20min-6h30min, para as localidades mais próximas e das 5h30min às 7h-7h10min para as mais distantes variando os locais de trabalho entre as fazendas mais próximas e as mais distantes...” (fl. 22). Tem-se, portanto, que a r. sentença de primeiro grau não adotou o critério sustentado no apelo quanto à medição do tempo considerando o local de residência do obreiro, mas do local de embarque. Também não há qualquer elemento que estabeleça que as fazendas nas quais o obreiro laborou eram servidas de transporte público regular e com horários compatíveis com a jornada laboral exigida pelo empregador. O que deve ser sopesado, no caso, é que o reclamante prestou serviços em diversas fazendas, ficando ao critério do empregador para qual ele seria encaminhado a cada dia e, nestes contextos, não há na própria defesa indicação de que, para cada uma delas, determinado trecho era servido de transporte público regular. Por outro lado, a testemunha mencionada foi convincente quanto ao tempo gasto no transcurso, autorizando a fixação do tempo itinerante em 2h30min. A primeira testemunha da reclamada era freiteiro, mas não transportava “...o pessoal de Cruzeiro do Oeste ...” (fl. 23), não tendo, por isso mesmo, esclarecido, de forma convincente o tempo gasto pelo autor no deslocamento. A segunda testemunha, igualmente, não é precisa, tendo afirmado desconhecer o horário que o pessoal de Cruzeiro “...sai para as fazendas...” e que “...acredita que o tempo gasto pelo autor era de 30min em cada trajeto...” (fl. 24). Correto, pois, o MM. juízo de primeiro grau no que, com base no depoimento da testemunha do autor, fixou a jornada in itinere em 2h30min diárias. d) cálculo das horas extras e adicionais. Não há que se falar em exclusão dos minutos residuais, porquanto, como já esclarecido, não foi determinada a apuração da jornada de trabalho através dos cartões de ponto. Também não procede a assertiva de que o trabalho era por produção e de que o obreiro faz jus apenas ao adicional de horas extras. Os valores percebidos pelo corte de cana, conforme se infere dos comprovantes de pagamento, correspondeu em maio-03 e junho-03, a R\$ 216,58 e R\$ 200,59, valor inferior ao salário mínimo (R\$ 240,00), o que importa na conclusão de que, na realidade, não havia pagamento por produção, já que para a jornada normal de trabalho a remuneração sequer superou o mínimo legal. e) demissão por justa causa. Como bem salientado na r. decisão de primeiro grau não há prova de que o autor participou do movimento grevista, tendo feito ameaças aos seus colegas e tumultuado o ambiente de trabalho. A justa causa deve estar respaldada em elemento de prova indene de dúvida, até porque macula a vida profissional do empregado, não sendo possível enquadrá-lo nas hipóteses legais autorizadoras de tal forma de rompimento quando o juízo não esteja convencido que houve a prática do ato imputado ao mesmo. No caso em tela, data venia da recorrente, tal como salientou o MM. juízo de primeiro grau, as testemunhas, ao informarem quais os empregados que agiram de forma inadequada, não citaram nominalmente o reclamante. Os boletins de ocorrência são imprestáveis para o fim de comprovar a prática pelo obreiro do ato que lhe foi imputado, até porque não são conclusivas, tratando-se de meras declarações prestadas perante a autoridade policial cujo conteúdo sequer foi apurado. Assim, correto o MM. juízo de primeiro grau que afastou a tese da defesa de que restou configurada a justa causa. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESI-VO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o FGTS (11,2%) incidente sobre os valores pagos no decorrer do contrato laboral. Ao contrário do que sustenta o obreiro o MM. juízo de primeiro grau apreciou o pedido relativo à condenação da reclamada ao pagamento dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas recebidas durante o período contratual, como se infere no item à fl. 113, tendo rejeitado a pretensão. Em que pese entendimento pessoal deste relator, que se compatibiliza com aquele adotado no juízo de origem, a interpretação majoritária nesta E.Turma, é no sentido de que negada a realização de depósitos pelo trabalhador, cabe ao empregador demonstrar que efetuiu o recolhimento de FGTS. Não obstante a assertiva posta na defesa de que tais depósitos foram regularmente realizados. Nada apresentou nesse particular, o que impõe o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas.

TRT-PR-51765-2003-025-09-00-6-ACÓRDÃO:26901-2004
 Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL-SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): GILBERTO JULIO SARMENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas, já que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, pelos seguintes fundamentos: a) violação ao art. 459, parágrafo único e 460 do CPC. O art. 852-B, inciso I, da CLT, invocado pela reclamada, refere-se a exigência de que o pedido consignado na exordial seja certo e determinado, com indicação do valor correspondente, o que não se confunde com o valor da condenação a ser fixado na sentença proferida nos casos de

procedimento sumaríssimo, que é provisória. Data venia, a liquidação da sentença nestes casos segue as mesmas regras estipuladas para o rito ordinário, o que, aliás, fica claro nos termos do veto ao art. 852-I, o 2º, da lei 9.957-00, nos seguintes termos: “Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida”. Não cabe, assim, falar em fixação pelo Juízo do valor de cada um dos pedidos. Inaplicável à hipótese o art. 459, parágrafo único, do CPC, não havendo que se falar, igualmente, em violação ao art. 460 do CPC. Rejeita-se a arguição de nulidade. b) jornada laboral. A pretensão posta no apelo é no sentido de que seja “determinado o encerramento da jornada de trabalho às 16h00, com o conseqüente reconhecimento do segundo intervalo, já ocorrido em Primeiro grau” (fl. 132). A recorrente parte do pressuposto equivocado de que a jornada de trabalho foi estabelecida com base na prova documental, que o horário de seu término fixado como sendo às 15h20min e de que foi reconhecido um segundo intervalo das 15h20min às 16h. Leitura atenta da r. decisão impugnada revela que o MM. juízo de primeiro grau fixou a jornada laboral do obreiro, com base na prova oral, como sendo das 7h às 16h, com intervalo de uma hora, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7h às 14h, com igual intervalo, apurando-se apenas os dias de efetivo labor pelos controles de jornada de fls. 70,71 e 73. Tem-se, portanto, que não houve sucumbência quanto à fixação do termo da jornada laboral como sendo às 16h. De outro modo, não vislumbro que seja possível a fixação de um segundo intervalo intrajornada. A par da discussão a respeito da possibilidade de se fixar dois intervalos intrajornada, no caso, não há prova de que, consonte o horário de trabalho fixado no r. decisum, o autor efetivamente gozasse do intervalo para café. A única testemunha que se refere ao mesmo foi a indicada pelo reclamante, Sr. Valdemir, que aponta o término do labor como sendo às 17h20min-17h30min, ou seja, indica uma jornada mais elástica do que aquela fixada pelo juízo, o que, por si só, afasta a possibilidade de se estabelecer a fruição de um segundo intervalo. Ademais, as próprias testemunhas da reclamada afirmam que usufruíam apenas de um intervalo intrajornada, sendo que a segunda é taxativa quanto à ausência de intervalo para café. c) horas in itinere. Afaste-se, de plano, a tese da reclamada de que a pretensão do obreiro esbarra na previsão convencional, que fixa o tempo itinerante em uma hora diária (parágrafo único da cláusula 44ª, fl. 87). A partir 20.06.2001, passou a vigor o 2º do art. 58 da CLT, que estabeleceu direito individual do empregado de ver integrado em sua jornada o tempo despendido em condução fornecida pelo empregador, em se tratando de local não servido pelo transporte público. Não se cogita, desde então, de mera interpretação da norma do art. 4º da CLT, em conformidade com o Enunciado 90 do E. TST, de modo a possibilitar às entidades sindicais negociar coletivamente o que via de regra se verifica em situação geral da categoria. É certo que a própria Constituição Federal de 1988 assegurou o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho, como determina o inciso XXVI do artigo 7º, tornando as normas nelas insertas lei entre as partes. Todavia, somente se admite a composição das partes quando respeitados os direitos mínimos previstos em lei, somente se aceitando que as normas coletivas disponham de modo a favorecer o empregado, nunca subtraindo o mínimo. No que toca à fixação do tempo itinerante em 2h30min diárias, a recorrente parte do pressuposto de que a r. decisão de primeiro grau o estabeleceu considerando “o local de residência do obreiro”, devendo ser observada, a seu ver, “a distância entre o local da prestação de serviços e o último ponto servido por transporte público regular”, por força do que dispõe o Enunciado nº 325 do C. TST. Data venia da recorrente, a fixação do tempo in itinere em 2h30min foi adotado com base na prova oral colacionada aos autos, especificamente em razão das informações trazidas pela testemunha do reclamante, nos seguintes termos: “... que eram transportados de Cruzeiro do Oeste para as fazendas, sendo que o trajeto era percorrido das 5h30min às 6h20min-6h30min, para as localidades mais próximas e das 5h30min às 7h-7h10min para as mais distantes variando os locais de trabalho entre as fazendas mais próximas e as mais distantes...” (fl. 22). Tem-se, portanto, que a r. sentença de primeiro grau não adotou o critério sustentado no apelo quanto à medição do tempo considerando o local de residência do obreiro, mas do local de embarque. Também não há qualquer elemento que estabeleça que as fazendas nas quais o obreiro laborou eram servidas de transporte público regular e com horários compatíveis com a jornada laboral exigida pelo empregador. O que deve ser sopesado, no caso, é que o reclamante prestou serviços em diversas fazendas, ficando ao critério do empregador para qual ele seria encaminhado a cada dia e, nestes contextos, não há na própria defesa indicação de que, para cada uma delas, determinado trecho era servido de transporte público regular. Por outro lado, a testemunha mencionada foi convincente quanto ao tempo gasto no transcurso, autorizando a fixação do tempo itinerante em 2h30min. A primeira testemunha da reclamada era freiteiro, mas não transportava “...o pessoal de Cruzeiro do Oeste ...” (fl. 23), não tendo, por isso mesmo, esclarecido, de forma convincente o tempo gasto pelo autor no deslocamento. A segunda testemunha, igualmente, não é precisa, tendo afirmado desconhecer o horário que o pessoal de Cruzeiro “...sai para as fazendas...” e que “...acredita que o tempo gasto pelo autor era de 30min em cada trajeto...” (fl. 24). Correto, pois, o MM. juízo de primeiro grau no que, com base no depoimento da testemunha do autor, fixou a jornada in itinere em 2h30min diárias. d) cálculo das horas extras e adicionais. Não há que se falar em exclusão dos minutos residuais, porquanto, como já esclarecido, não foi determinada a apuração da jornada de trabalho através dos cartões de ponto. Também não procede a assertiva de que o trabalho era por produção e de que o obreiro faz jus apenas ao adicional de horas extras. Os valores percebidos pelo corte de cana, conforme se infere dos comprovantes de pagamento, correspondeu em maio-03 e junho-03, a R\$ 34,75 e R\$ 181,85, valor inferior ao salário mínimo (R\$ 240,00), o que importa na conclusão de que, na realidade, não havia pagamento por produção, já que para a jornada normal de trabalho a remuneração sequer superou o mínimo legal. e) demissão por justa causa. Como bem salientado na r. decisão de primeiro grau não há prova de que o autor participou do movimento grevista, tendo feito ameaças aos seus colegas e tumultuado o ambiente de trabalho. A justa causa deve estar respaldada em

elemento de prova indene de dúvida, até porque macula a vida profissional do empregado, não sendo possível enquadrá-lo nas hipóteses legais autorizadoras de tal forma de rompimento quando o juízo não esteja convencido que houve a prática do ato imputado ao mesmo. No caso em tela, data venia da recorrente, tal como salientou o MM. juízo de primeiro grau, as testemunhas, ao informarem quais os empregados que agiram de forma inadequada, não citaram nominalmente o reclamante. Os boletins de ocorrência são imprestáveis para o fim de comprovar a prática pelo obreiro do ato que lhe foi imputado, até porque não são conclusivas, tratando-se de meras declarações prestadas perante a autoridade policial cujo conteúdo sequer foi apurado. Assim, correto o MM. juízo de primeiro grau que afastou a tese da defesa de que restou configurada a justa causa. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o FGTS (11,2%) incidente sobre os valores pagos no decorrer do contrato laboral. Ao contrário do que sustenta o obreiro o MM. juízo de primeiro grau apreciou o pedido relativo à condenação da reclamada ao pagamento dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas recebidas durante o período contratual, como se infere no item à fl. 112, tendo rejeitado a pretensão. Em que pese entendimento pessoal deste relator, que se compatibiliza com aquele adotado no juízo de origem, a interpretação majoritária nesta E.Turma, é no sentido de que negada a realização de depósitos pelo trabalhador, cabe ao empregador demonstrar que efetuiu o recolhimento de FGTS. Não obstante a assertiva posta na defesa de que tais depósitos foram regularmente realizados. Nada apresentou nesse particular, o que impõe o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas.

TRT-PR-51772-2003-025-09-00-8-ACÓRDÃO:26898-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s) : SABARALCOOL S-A ACUCAR E ALCOOL-VALDECIR FURTADO DE CASTRO-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): GILBERTO JULIO SARMENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas, já que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. a) violação ao art. 459, parágrafo único e 460 do CPC. O art. 852-B, inciso I, da CLT, invocado pela reclamada, refere-se a exigência de que o pedido consignado na exordial seja certo e determinado, com indicação do valor correspondente, o que não se confunde com o valor da condenação a ser fixado na sentença proferida nos casos de procedimento sumaríssimo, que é provisória. Data venia, a liquidação da sentença nestes casos segue as mesmas regras estipuladas para o rito ordinário, o que, aliás, fica claro nos termos do veto ao art. 852-I, o 2º, da lei 9.957-00, nos seguintes termos: “Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida”. Não cabe, assim, falar em fixação pelo Juízo do valor de cada um dos pedidos. Inaplicável à hipótese o art. 459, parágrafo único, do CPC, não havendo que se falar, igualmente, em violação ao art. 460 do CPC. Rejeita-se a arguição de nulidade. b) jornada laboral. A pretensão posta no apelo é no sentido de que seja “determinado o encerramento da jornada de trabalho às 16h00, com o conseqüente reconhecimento do segundo intervalo, já ocorrido em Primeiro grau” (fl. 135). A recorrente parte do pressuposto equivocado de que a jornada de trabalho foi estabelecida com base na prova documental, que o horário de seu término fixado como sendo às 15h20min e de que foi reconhecido um segundo intervalo das 15h20min às 16h. Leitura atenta da r. decisão impugnada revela que o MM. juízo de primeiro grau fixou a jornada laboral do obreiro, com base na prova oral, como sendo das 7h às 16h, com intervalo de uma hora, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7h às 14h, com igual intervalo, apurando-se apenas os dias de efetivo labor pelos controles de jornada de fls. 71-73. Tem-se, portanto, que não houve sucumbência quanto à fixação do termo da jornada laboral como sendo às 16h. De outro modo, não vislumbro que seja possível a fixação de um segundo intervalo intrajornada. A par da discussão a respeito da possibilidade de se fixar dois intervalos intrajornada, no caso, não há prova de que, consonte o horário de trabalho fixado no r. decisum, o autor efetivamente gozasse do intervalo para café. A única testemunha que se refere ao mesmo foi a indicada pelo reclamante, Sr. Valdemir, que aponta o término do labor como sendo às 17h20min-17h30min, ou seja, indica uma jornada mais elástica do que aquela fixada pelo juízo, o que, por si só, afasta a possibilidade de se estabelecer a fruição de um segundo intervalo. Ademais, as próprias testemunhas da reclamada afirmam que usufruíam apenas de um intervalo intrajornada, sendo que a segunda é taxativa quanto à ausência de intervalo para café. c) horas in itinere. Afaste-se, de plano, a tese da reclamada de que a pretensão do obreiro esbarra na previsão convencional, que fixa o tempo itinerante em uma hora diária (parágrafo único da cláusula 44ª, fl. 90). A partir 20.06.2001, passou a vigor o 2º do art. 58 da CLT, que estabeleceu direito individual do empregado de ver integrado em sua jornada o tempo despendido em condução fornecida pelo empregador, em se tratando de local não servido pelo transporte público. Não se cogita, desde então, de mera interpretação da norma do art. 4º da CLT, em conformidade com o Enunciado 90 do E. TST, de modo a possibilitar às entidades sindicais negociar coletivamente o que via de regra se verifica em situação geral da categoria. É certo que a própria Constituição Federal de 1988 assegurou o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho, como determina o inciso XXVI do artigo 7º, tornando as normas nelas insertas lei entre as partes. Todavia, somente se admite a composição das partes quando respeitados os direitos mínimos previstos em lei, somente se aceitando que as normas coletivas disponham de modo a favorecer o empregado, nunca subtraindo o mínimo. No que toca à fixação do tempo itinerante em 2h30min diárias, a recorrente parte do pressuposto de que a r. decisão de primeiro grau o estabeleceu considerando “o local de residência do obreiro”, devendo ser observada, a seu ver, “a distância entre o local da prestação de serviços e o último ponto servido por transporte

público regular”, por força do que dispõe o Enunciado nº 325 do C. TST. Data venia da recorrente, a fixação do tempo in itinere em 2h30min foi adotado com base na prova oral colacionada aos autos, especificamente em razão das informações trazidas pela testemunha do reclamante, nos seguintes termos: “... que eram transportados de Cruzeiro do Oeste para as fazendas, sendo que o trajeto era percorrido das 5h30min às 6h20min-6h30min, para as localidades mais próximas e das 5h30min às 7h-7h10min para as mais distantes variando os locais de trabalho entre as fazendas mais próximas e as mais distantes...” (fl. 22). Tem-se, portanto, que a r. sentença de primeiro grau não adotou o critério sustentado no apelo quanto à medição do tempo considerando o local de residência do obreiro, mas do local de embarque. Também não há qualquer elemento que estabeleça que as fazendas nas quais o obreiro laborou eram servidas de transporte público regular e com horários compatíveis com a jornada laboral exigida pelo empregador. O que deve ser sopesado, no caso, é que o reclamante prestou serviços em diversas fazendas, ficando ao critério do empregador para qual ele seria encaminhado a cada dia e, nestes contextos, não há na própria defesa indicação de que, para cada uma delas, determinado trecho era servido de transporte público regular. Por outro lado, a testemunha mencionada foi convincente quanto ao tempo gasto no transcurso, autorizando a fixação do tempo itinerante em 2h30min. A primeira testemunha da reclamada era freiteiro, mas não transportava “...o pessoal de Cruzeiro do Oeste ...” (fl. 23), não tendo, por isso mesmo, esclarecido, de forma convincente o tempo gasto pelo autor no deslocamento. A segunda testemunha, igualmente, não é precisa, tendo afirmado desconhecer o horário que o pessoal de Cruzeiro “...sai para as fazendas...” e que “...acredita que o tempo gasto pelo autor era de 30min em cada trajeto...” (fl. 24). Correto, pois, o MM. juízo de primeiro grau no que, com base no depoimento da testemunha do autor, fixou a jornada in itinere em 2h30min diárias. d) cálculo das horas extras e adicionais. Não há que se falar em exclusão dos minutos residuais, porquanto, como já esclarecido, não foi determinada a apuração da jornada de trabalho através dos cartões de ponto. Também não procede a assertiva de que o trabalho era por produção e de que o obreiro faz jus apenas ao adicional de horas extras. Os valores percebidos pelo corte de cana, conforme se infere dos comprovantes de pagamento, correspondeu em maio-03 e junho-03, a R\$ 155,05 e R\$ 123,16, valor inferior ao salário mínimo (R\$ 240,00), o que importa na conclusão de que, na realidade, não havia pagamento por produção, já que para a jornada normal de trabalho a remuneração sequer superou o mínimo legal. e) demissão por justa causa. Como bem salientado na r. decisão de primeiro grau não há prova de que o autor participou do movimento grevista, tendo feito ameaças aos seus colegas e tumultuado o ambiente de trabalho. A justa causa deve estar respaldada em elemento de prova indene de dúvida, até porque macula a vida profissional do empregado, não sendo possível enquadrá-lo nas hipóteses legais autorizadoras de tal forma de rompimento quando o juízo não esteja convencido que houve a prática do ato imputado ao mesmo. No caso em tela, data venia da recorrente, tal como salientou o MM. juízo de primeiro grau, as testemunhas, ao informarem quais os empregados que agiram de forma inadequada, não citaram nominalmente o reclamante. Os boletins de ocorrência são imprestáveis para o fim de comprovar a prática pelo obreiro do ato que lhe foi imputado, até porque não são conclusivas, tratando-se de meras declarações prestadas perante a autoridade policial cujo conteúdo sequer foi apurado. Assim, correto o MM. juízo de primeiro grau que afastou a tese da defesa de que restou configurada a justa causa. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o FGTS (11,2%) incidente sobre os valores pagos no decorrer do contrato laboral. Ao contrário do que sustenta o obreiro o MM. juízo de primeiro grau apreciou o pedido relativo à condenação da reclamada ao pagamento dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas recebidas durante o período contratual, como se infere no item à fl. 115, tendo rejeitado a pretensão. Em que pese entendimento pessoal deste relator, que se compatibiliza com aquele adotado no juízo de origem, a interpretação majoritária nesta E.Turma, é no sentido de que negada a realização de depósitos pelo trabalhador, cabe ao empregador demonstrar que efetuiu o recolhimento de FGTS. Não obstante a assertiva posta na defesa de que tais depósitos foram regularmente realizados. Nada apresentou nesse particular, o que impõe o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas.

TRT-PR-51774-2003-025-09-00-7-ACÓRDÃO:26913-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
 Relator : SERGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBALTA e outros-
 JOSE SILVA-Recurso Adesivo
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): GILBERTO JULIO SARMENTO-LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao primeiro para: 1) excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas “in itinere”; 2) restringir o pagamento das horas extras ao respectivo adicional, na forma da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar a comprovação pelas rés, do correto recolhimento dos valores devidos ao FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS SALÁRIO RECEBIDO POR PRODUÇÃO INCIDÊNCIA APENAS DO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO Constatada a prestação de labor extraordinário por empregado que recebe por produção, como no caso do reclamante, que laborava no corte de cana, tais horas devem ser remuneradas apenas com o adicional extraordinário, nos termos da orientação jurisprudencial nº 235 da SDI II do C. TST (“Horas Extras. Salário por Produção. Devido Apenas o Adicional”).

TRT-PR-51822-2003-095-09-00-8-ACÓRDÃO:26734-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22113-2004
EMBARGANTE ELZA PEREIRA SILVEIRA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : ELZA PEREIRA SILVEIRA
ADVOGADO(S): MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51833-2003-095-09-00-8-ACÓRDÃO:26934-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NOIR PEREIRA MENDES
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA
ADVOGADO(S): NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, EM REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RECLAMADA ITAIPU BINACIONAL em suas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51982-2003-095-09-00-7-ACÓRDÃO:26940-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ALVINO DIAS BATISTA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-MASSA FALIDA DE ENGE RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, EM REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RECLAMADA ITAIPU BINACIONAL em suas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51995-2003-664-09-00-7-ACÓRDÃO:26729-2004
Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acórdão n. 18732-2004
EMBARGANTE GLOBAL TELECOM S-A LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
MOBITEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrente(s) : GLOBAL TELECOM S-A-MOBITEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : CASSIO SILVEIRA FRANCO-LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO(S): EDNA CRISTINA KUSUMOTO-FERNANDA ARANTES MANSANO-FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-HELIO GOMES COELHO JUNIOR-JACKSON ROMEU ARIUKUDO-JOSE CARLOS LARANJEIRA-MARCELO MAC DONALD REIS-THIAGO TORRES GUEDES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos da primeira reclamada – Labor Trabalho Temporário Ltda. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos da 3ª reclamada – Global Telecom S-ª. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos da 2ª reclamada – Mobitel S-A Telecomunicações para sanar omissão relativamente à multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-52110-2003-095-09-00-6-ACÓRDÃO:26741-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 23194-2004
EMBARGANTE NELCI BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : NELCI BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-53176-2003-019-09-00-0-ACÓRDÃO:26939-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS BRAZ FILHO
Recorrido(s) : CIDELCINO RODRIGUES-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ADVOGADO(S): JORGE CUSTODIO FERREIRA-LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO-MARCOS VINICIUS ROSIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões apresentadas pelas reclamadas, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do

reclamante, pelos seguintes fundamentos: a) Vínculo de emprego – O reclamante requer a reforma do r. julgado que indeferiu sua pretensão relativa ao reconhecimento de vínculo de emprego, alegando a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego (artigo 3º, da CLT) e que, embora sua testemunha não tenha trabalhado na mesma obra, tem conhecimento de que o reclamante também prestou serviços ao Sr. Cidelcino, o que, segundo seu entendimento, “ é muito comum um empregado saber sobre os demais quanto um empregado presta serviços em diversas obras ao mesmo tempo” (fls. 46). Caso seja reconhecido o vínculo de emprego, pretende seja responsabilizada solidária-subsiariamente a reclamada Sanepar. Não prospera a insurgência. Na inicial, o reclamante aduz haver sido contratado pelo 1º reclamado – Cidelcino Rodrigues-para trabalhar em obras da 2ª reclamada – Sanepar, tendo prestado serviços no período compreendido entre 04.11.2002 e 22.05.2003, sem a devida anotação em CTPS. Em defesa oral (fls. 22), o 1º reclamado nega a prestação de serviços, asseverando ser parte ilegítima para figurar no feito. A 2ª reclamada – Sanepar, também argüi a preliminar de ilegitimidade passiva – carência de ação-asseverando que jamais foi empregadora do autor, não mantendo com este qualquer tipo de relação empregatícia. Oralmente, manifestou-se o reclamante (fls. 22), reiterando suas alegações de prestação de serviços para o 1º reclamado, nos seguintes termos: “... sempre prestou serviços nas dependências da Sanepar sobre as ordens do primeiro reclamado...”. Ouvido o reclamante, este afirmou: “1) – o depoente foi admitido e sempre teve os serviços comandados e pagos pelo réu Cidelcino; 2) – durante aproximadamente três meses prestou serviços em horas da ré Sanepar, na colocação de piso dentro do prédio da Sanepar e na colocação de cobertura em outro prédio da Sanepar; 3) – o depoente estima que prestou serviços nas obras da ré Sanepar por volta de meados do período declinado na petição inicial, sendo que antes e depois disso trabalhou em obras de terceiros, sempre contrato (sic) pelo réu Cidelcino; 4) – o depoente recebia salário de R\$. 15,00 por dia trabalhado; ... 6) – o depoente jamais foi contratado diretamente, nem recebeu ordem direta da ré Sanepar; “. O 1º reclamado embora admita haver prestado serviços para a Sanepar, inclusive nas obras mencionadas pelo reclamante, assevera que:“...2) – o autor jamais prestou algum serviço para o depoente; ...”. O preposto da segunda reclamada-fiscal de obras desde fevereiro de 2002 – nega tenham ocorrido obras de reformas nas dependências da 2ª reclamada, afirmando, ao menos, conhecer o réu Cidelcino. As informações trazidas pela única testemunha ouvida (fls. 23) – indicada pelo reclamante – são insuficientes ao reconhecimento do vínculo de emprego postulado, na medida em que, além de declarar não haver trabalhado com o reclamante (nas mesmas obras), apenas tem conhecimento dos fatos, por ouvir dizer. Extraí-se de seu depoimento: “... 3) – o depoente diz que o autor trabalhou para o réu Cidelcino em uma chácara em Ibioporã, fato que tem conhecimento porque ouviu dizer do seu cunhado Sr. Paulo; 4) – o depoente não trabalhou na chácara em Ibioporã; 5) – o depoente diz que o autor trabalhou também em obras da Sanepar, o que sabe porque ouviu dizer do próprio autor e também do seu cunhado o Sr. Paulo; ... 7) – o depoente nunca trabalhou junto com o autor;” (grifei). Assim, concluo, na esteira do já decidido em 1º grau, pela ausência de comprovação da prestação de serviços a qualquer dos reclamados, não havendo como reconhecer o liame empregatício postulado.” Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-53193-2003-002-09-00-6-ACÓRDÃO:26932-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARTA WEISS e outros-FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES E DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS, assim como, das CONTRA-RAZÕES DOS RECLAMADOS E DOS RECLAMANTES. E no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a) declarar a responsabilidade solidária entre os Reclamados para responderem perante os créditos deferidos aos Reclamantes; b) condenar os Reclamados a efetuar o pagamento do abono de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), previsto na cláusula 46ª, do Acordo Coletivo de Trabalho 2002-2003; c) conceder aos Reclamantes o benefício da assistência judiciária gratuita devendo os valores pagos a título de custas processuais serem restituídos aos demandantes; d) sejam observados os parâmetros para liquidação fixados na fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação.” Custas invertidas.

TRT-PR-53552-2003-009-09-00-0-ACÓRDÃO:26740-2004
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acórdão n. 20490-2004
EMBARGANTE FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : MASAO MINEHIRA
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-ISAIAS ZELA FILHO-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para sanando omissão prestar esclarecimentos e determinar que, doravante, as intimações e notificações à Reclamada nos presentes autos, exceto as de caráter pessoal, sejam procedidas apenas na pessoa do advogado Indalcio Gomes Neto (OAB-PR nº 23465), conforme requerido, às fl. 381.

TRT-PR-54240-2003-009-09-00-3-ACÓRDÃO:26938-2004
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrido(s) : MOACIR DA SILVA-KEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA-CENTRO SEculos XXI
ADVOGADO(S): IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA-JOAO CASILLO-KARLA NEMES-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-MIRIAN CIPRIANI GOMES-SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, por deserto. Observe-se que no campo próprio para a identificação do processo (“Número de Referência”) no comprovante de pagamento da DARF de fl. 106, não consta qualquer número de autos, para que se pudesse concluir que as custas recolhidas referem-se ao presente processo. Assim, o documento em referência não se presta para a regular comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 4-1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (inciso VII da Instrução Normativa nº 20-2002 do TST), que assim prevê: “1-Tratando-se de pressuposto recursal, o pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve ter a identificação do processo a que se refere no campo próprio (art. 3º, VI, da IN nº 58), da mesma forma como indicado no DARF aprovado pela Instrução Normativa n.º 44, de 02-08-96, ou seja, com o número do processo na Junta de Conciliação e Julgamento ou Tribunal Regional do Trabalho.” (destaquei). A ausência do número dos autos no comprovante de pagamento da DARF, poderia se prestar a comprovar o recolhimento das custas processuais em outros autos. Portanto, o documento não permite concluir que o valor recolhido corresponda, efetivamente, ao pagamento das custas relativas a este processo em específico. Por outro lado, a presunção de boa-fé da parte não permite que se fuja às regras existentes para o recolhimento das custas processuais. Nessas condições, não conheço do recurso ordinário da 3ª reclamada, Dória Construções Civis Ltda, por deserto, diante da ausência de individualização do processo no comprovante de recolhimento das custas processuais.” Custas inalteradas.

TRT-PR-56631-2003-007-09-00-0-ACÓRDÃO:26914-2004
Origem : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : EVELIN DANIELE KREBS IESKI
Recorrido(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIPKA-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEVOLUÇÃO DE DESCONTO-RECIBO DE PAGAMENTO-Constando dos autos apenas um recibo de pagamento efetuado pelo empregado ao empregador, por motivo alheio ao contrato de trabalho, indevida a devolução de valores postulada. Para tanto, necessária comprovação inequívoca de que a importância tenha sido descontada dos salários do empregado, em razão da contratação levada a efeito entre as partes.

TRT-PR-56755-2003-009-09-00-8-ACÓRDÃO:26944-2004
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Recorrido(s) : PATRICIA DA SILVA GUIOTO
ADVOGADO(S): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT-SARAH MARTINS-WAGNER DE JESUS MAGRINI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que regularmente apresentados e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para restringir o período da equiparação salarial deferida, como sendo de abril-2002 até a ruptura contratual, pelas seguintes razões: Equiparação salarial-Alega a Reclamada que a recorrida não provou executar trabalho de igual valor à paradigma, somente comprovando identidade funcional a partir do período de janeiro de 2003, quando a testemunha Roseane passou a trabalhar com a mesma, motivo pelo qual não poderia ter sido deferida a equiparação salarial em período anterior à prova produzida, ou seja, desde dezembro-2001. Assevera, ainda, que a paradigma possuía maior qualidade técnica que a reclamante. Esta, desde a exordial, afirma que trabalhava em funções idênticas e de igual perfeição técnica à modelo ANA ANDRÉIA SCHAMBERG GONÇALVES, trabalhava no mesmo setor, desempenhava a mesma atividade e percebia em média, mensalmente, R\$ 518,00, enquanto que o seu salário mensal era de R\$ 330,75. Em seu depoimento, asseverou a autora que “era atendente receptiva; que recebia ligações de pessoas que queriam adquirir linhas telefônicas e serviços inteligentes, da Brasil Telecom; que a paradigma fazia parte da mesma equipe da depoente, também era atendente receptiva e também recebia ligações de pessoas que queriam adquirir linhas telefônicas e serviços inteligentes, da Brasil Telecom; que quando a depoente entrou na equipe, a paradigma já estava nesta equipe... a partir do momento em que foi admitida pela reclamada (05-12-2001), passou a trabalhar na função de televentas receptivo, mas em equipe diferente da paradigma... passou a trabalhar na equipe da paradigma... em 04-2002” (fl. 17). A testemunha de indicação obreira respondeu que “a depoente trabalhou para a ré de 05-12-2001 a 01-10-2003... e que até 07-2002, a depoente trabalhou em faturas, e após essa data, passou para o televentas ativo, onde fazia ligações para clientes para a venda de serviços inteligentes, onde ficou até 09-2002 e finalmente, passou para o serviço de televentas de linhas, na parte receptiva (recebia ligações dos clientes), função que exerceu até o final do contrato; que a depoente trabalhou com a autora em faturas, na mesma equipe e a partir de 01-2003, no televentas; que trabalharam na mesma equipe, na época em que a depoente trabalhava no televentas receptivo; que começou a trabalhar com a paradigma em 01-2003; que a paradigma também era televentas receptivo e fazia a mesma função da depoente e da reclamante; que passou para a equipe da paradigma e da autora em 01-2003 e a reclamante

já se encontrava lá; que antes dessa data, a reclamante já trabalhava no receptivo; que esclarece que foi para o receptivo em 10-2002 e para a equipe da reclamante em 01-2003; que a autora, em período anterior a 01-2003, trabalhava no receptivo vendendo linhas e serviços” (fls. 17-18). A testemunha indicada pela ré asseverou que “trabalha na ré desde 05-12-2001, é supervisora de equipe; que a paradigma entrou para a equipe da depoente em 02-2003 e lá permaneceu até um mês antes da sua rescisão contratual; que a reclamante foi para a equipe da depoente quando retornou da licença maternidade e lá ficou por uns dois meses e meio; que a paradigma era atendente ativo e receptivo, sendo também apoio de supervisão, na ausência da supervisora; que a reclamante era apenas operadora receptiva... que a paradigma produzia mais que a reclamante; que era a depoente quem fazia o convite para o apoio de supervisão e nunca convidou a reclamante para essa função, em razão da produtividade; que a reclamante nunca fez ativo e receptivo; que o ativo faz a ligação para o cliente, para a venda de produto e o receptivo, apenas repete a ligação” (fl. 18). Assim como a decisão primeira, entendo que o depoimento da testemunha indicada pela reclamada não pode ser considerado, já que vai contra as próprias alegações lançadas em defesa, pela ré. Tampouco logrou comprovar a reclamada a diferença de produtividade e perfeição técnica entre a autora e a paradigma apontada, ônus probatório que a si pertencia, a teor do contido nos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Todavia, entendo que assiste parcial razão à recorrente, quanto ao período de equiparação salarial deferido (por toda a contratualidade). Ora, a reclamante, em seu depoimento pessoal, admitiu que quando entrou na equipe da paradigma, em abril-2002, esta lá já se encontrava. Já a testemunha de sua indicação asseverou que trabalhou no setor de faturas com a autora, na mesma equipe. Evidencia-se, assim, que a autora somente passou à função de televentas receptivo, função também desenvolvida pela paradigma, a partir de abril-2002, pois trabalhou no setor de faturas, da admissão até março-2002. Fixa-se a data informada pela autora – a partir de abril-2002, porque a testemunha por ela indicada asseverou que permaneceu no setor de faturas até julho-2002, mas que a autora já se encontrava no receptivo desde antes de janeiro-2003, data em que a testemunha também passou para tal setor.” Custas inalteradas.

TRT-PR-57273-2003-004-09-00-3-ACÓRDÃO:26732-2004
Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 17479-2004
EMBARGANTE DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrente(s) : DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrido(s) : ROGER RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO(S): KARLA NEMES-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, sanando a omissão ocorrida, esclarecer que as contribuições previdenciárias não incidem sobre os juros de mora nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 12 da Seção Especializada deste E.T.RT, devendo a presente fundamentação passar a fazer parte integrante do v.Acórdão embargado.

TRT-PR-57366-2003-015-09-00-1-ACÓRDÃO:26923-2004
Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : SILVIO ANTONIO VALLASCKI
Recorrido(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA HOSPITAL CAJURU
ADVOGADO(S): ADEMIR DA SILVA-CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) deferir ao reclamante as horas extras reclamadas, tidas como tais aquelas laboradas além da 12ª diária e 36ª semanal conforme os parâmetros fixados na fundamentação; b) determinar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos e c) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Muriilo Rodrigues Lemos, quanto à fundamentação. Custas, invertidas, pela reclamada. **EMENTA:** ADMISSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA GRATUITA. CUSTAS. O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal prevê o direito à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos. O artigo 4º da Lei n.º 1.060-1950 expressamente possibilita a concessão dos benefícios da assistência judiciária, exigindo apenas que a parte declare que não tem condições de pagar as custas do processo. O artigo 1º da Lei 7.115-1983 impõe a presunção de veracidade às declarações destinadas a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por seu procurador. Declarada, sob as penas da lei, a falta de recursos para satisfazer as custas processuais devem ser concedidos os benefícios da justiça gratuita com o consequente conhecimento do recurso.

TRT-PR-57656-2003-009-09-00-3-ACÓRDÃO:26921-2004
Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : RONALDO ADRIANO DE MELO-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS BONET-IVES PONES-TKE-LAVITO UTATA WATANABE
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLA-

MADA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, porque deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT DEPÓSITO RECURSAL NECESSIDADE-Exercendo atividade econômica a ECT não está inserida no rol dos beneficiários dos privilégios do Decreto-lei n.º 779-69, segundo expressa previsão do artigo 1º. Em consequência, inaplicáveis à reclamada os incisos I a V, daquele diploma legal. Deserto o apelo já que não providenciado o recolhimento do depósito recursal e das custas a que foi condenada.

TRT-PR-57675-2003-009-09-00-0-ACÓRDÃO:26919-2004

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : LAZARA DA COSTA OLIVEIRA-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS BONET-IVES PONES-TKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, porque deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS _ ECT DEPÓSITO RECURSAL NECESSIDADE-Exercendo atividade econômica a ECT não está inserida no rol dos beneficiários dos privilégios do Decreto-lei n.º 779-69, segundo expressa previsão do artigo 1º. Em consequência, inaplicáveis à reclamada os incisos I a V, daquele diploma legal. Deserto o apelo já que não providenciado o recolhimento do depósito recursal e das custas a que foi condenada.

TRT-PR-57681-2003-009-09-00-7-ACÓRDÃO:26945-2004

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Recorrido(s) : IVANIRA ALVES-BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS BONET-CARMEM FEDALTO SARTORI-IVES PONES-TKE-LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA 2ª RECLAMADA, por deserto. Ao interpor recurso ordinário, deve a recorrente comprovar o regular recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, nos termos do artigo 899 e parágrafos da CLT, o que não ocorreu. A ECT é uma Empresa Pública, que explora atividade eminentemente econômica, razão pela qual mostra-se equivocado pretender conferir-lhe os mesmos privilégios da Fazenda Pública. É notório que a ECT conta com receita originária, auferida com a venda de seus serviços, enquanto que a receita da Fazenda Pública é derivada, representada pela arrecadação de tributos. Por conseguinte, a recorrente não demonstrou que não possui disponibilidade financeira para fazer frente aos valores do depósito recursal e da custas do processo, mesmo porque tais importâncias não são suficientes para inviabilizar as suas atividades. O artigo art. 12 do Decreto-Lei n.º 509-69 teve por objetivo evitar que se comprometa as atividades dos correios em se penhorando os seus bens, decorrendo daí o entendimento de que a execução atenda o regime do precatório. Anote-se, ainda, que o mesmo dispositivo deve ser interpretado restritivamente, ou seja, apenas no que se refere à impenhorabilidade de seus bens, sob pena de atribuir-lhe natureza autárquica. A alegação de que se trata de uma "entidade paraestatal que explora serviço público monopolizado pela União Federal", não tem o condão de afastar a sua natureza jurídica de direito privado, por explorar atividade eminentemente econômica, isto é, lucrativa, não se beneficiando da isenção do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, como pressupostos de admissibilidade, cujos requisitos não se confundem com os da execução. Anote-se, também, que o referido Decreto-Lei não foi recepcionado de forma ampla pela Constituição Federal (artigo 173, o 1º). Além disso, o artigo 790-A da CLT, inserido pela Lei 10.537-02 (Lei posterior ao D.L. 509-69) é expresso: "São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários da Justiça Gratuita: I – a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica...". Se as autarquias que exploram atividade econômica não se encontram isentas do pagamento das custas do processo, com muito mais razão, colocam-se fora do alcance da norma, entidades privadas que, ostensivamente, exploram atividade econômica. Desta forma, não demonstrada a ausência de condições para o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, já que ausente nos autos comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal." Custas inalteradas.

TRT-PR-58657-2003-014-09-00-0-ACÓRDÃO:26927-2004

Origem : 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROSANGELA MARIA DE LIMA
Recorrido(s) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A
ADVOGADO(S): ADOLFO IVANKIO-JOAO AUGUSTO DA SILVA-JOAO CARLOS REQUIAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação." Custas inalteradas.

TRT-PR-71001-2003-025-09-00-7-ACÓRDÃO:26870-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

EMBARGADO V. Acórdão n. 22030-2004
EMBARGANTE MAURICIO DE MIRANDA BLEY
ROBERTO PEREIRA BARBOSA
Agravante(s) : MAURICIO DE MIRANDA BLEY
Agravado(s) : ROBERTO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S): AMALIA MARINA MARCHIORO-LUIZ CARLOS MARTINEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71003-2003-025-09-00-6-ACÓRDÃO:26880-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR
Relator : MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
EMBARGADO V. Acórdão n. 22027-2004
EMBARGANTE MAURICIO DE MIRANDA BLEY
SILVIA APARECIDA PIEROTTI BLEY
Agravante(s) : MAURICIO DE MIRANDA BLEY
Agravado(s) : JORGE DA ROCHA
ADVOGADO(S): AMALIA MARINA MARCHIORO-LUIZ CARLOS MARTINEZ

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71067-2003-019-09-40-0-ACÓRDÃO:26849-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acórdão n. 18301-2004
EMBARGANTE MARINES JACOBY MUNIZ
Agravante(s) : MARINES JACOBY MUNIZ
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ Relator DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
ADVOGADO(S): CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da agravante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, declarando-os meramente protelatórios, APLICAR à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, que reverterá em favor da parte contrária, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Procrastinação. Multa. Se o v. acórdão esclarece o não conhecimento do recurso, por intempestivo, considerando a data do aviso de recebimento, e a parte limita suas alegações, em agravo regimental, ao carimbo de remessa aos Correios contido na cópia da intimação, quedando-se silente quanto ao documento indicado no v. aresto, o fato de retomar a mesma tese, em embargos, sem enfrentar a existência do aviso respectivo, juntado aos autos principais, ensaja sua rejeição, mostrando-se nitidamente inadequados e protelatórios. Cabível, neste caso, a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-71103-2003-002-09-00-9-ACÓRDÃO:26750-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 21292-2004
EMBARGANTE NEIVA MARILDA GABRIEL
Agravante(s) : NEIVA MARILDA GABRIEL
Agravado(s) : CENOBIO EDUARDO JAIME RIVERO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da terceira-embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71110-2003-010-09-00-5-ACÓRDÃO:26835-2004

Origem : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acórdão n. 22155-2004
EMBARGANTE MARIANA GUIMARAES VILLELA
ERNESTO GUIMARAES VILLELA E BERNARDO GUIMARAES VILLELA
Agravante(s) : MARIANA GUIMARAES VILLELA
Agravado(s) : ROSALIA GULCHINSKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-NORMA REGINA PINHO RIBAS-PATRICIA DE CASTRO CAMARGO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos terceiros embargantes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-71115-2003-664-09-00-9-ACÓRDÃO:26781-2004

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 21796-2004
EMBARGANTE JOSE GERALDO LIBANO FILHO
Agravante(s) : HORACIO RITA DIAS
Agravado(s) : JOSE GERALDO LIBANO FILHO
ADVOGADO(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO-IVAN CAVALIN IGNACIO DOS SANTOS
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração do terceiro embargante, por extemporâneos.

TRT-PR-71242-2003-002-09-00-2-ACÓRDÃO:26837-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acórdão n. 21817-2004
EMBARGANTE RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Agravante(s) : RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Agravado(s) : ESPOLIO DE ALMIR JOSE JACOMASSO

ADVOGADO(S): JOSE MAURO LANGER-MARCELO VARRASCHIN

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da terceira embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-81005-2003-003-09-00-6-ACÓRDÃO:26910-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : GELCY DANTAS
Recorrido(s) : RESGATE MEDICO LTDA
ADVOGADO(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-HUMBERTO R COSTANTINO
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO para determinar, de ofício, a remessa dos autos ao MM. Juízo de origem, para o exame do mérito, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-81041-2003-004-09-00-6-ACÓRDÃO:26911-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO
Recorrido(s) : SERVE LESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(S): MARILISA BELIDO SEGOVIA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do sindicato autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06017-2004-909-09-00-4-ACÓRDÃO:26885-2004

Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acórdão n. 23462-2004
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S-A
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
RÉU(S): JOSE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO(S): ARLINDO MENEZES MOLINA-MAURO DALARME-ADV.PROC.VINC: MAURO DALARME
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, por igual votação, não conhecer dos documentos juntados às fls. 357-358, pois não se coadunam com o Enunciado nº 08 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06067-2004-909-09-00-1-ACÓRDÃO:26775-2004

Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 22230-2004
EMBARGANTE PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
FERRAMENTAS PRECISA LTDA
Autor(es) : PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
RÉU(S): RONY CESAR CENTENARO VALENZA
ADVOGADO(S): ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-JOSE LUCIO GLOMB-NELSON GONCALVES-ADV.PROC.VINC: ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-JOSE LUCIO GLOMB
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-11006-2004-909-09-00-6-ACÓRDÃO:26884-2004

Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator : FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
EMBARGADO V. Acórdão n. 23310-2004
EMBARGANTE BIMBO DO BRASIL LTDA
Autor(es) : BIMBO DO BRASIL LTDA
RÉU(S): ADELAR DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-ADV.PROC.VINC: JOSE RONALDO CARVALHO SADDI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da requerente e, por igual votação, NÃO CONHECER dos documentos de fls. 239-243. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios.

TRT-PR-51002-2004-089-09-00-5-ACÓRDÃO:26899-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : SANDRO ALVES CANDIDO
Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(S): CASEMIRO FRAMIL FILHO-ELAINE C TAVARES DE JESUS-GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, das contra-razões do reclamado e dos documentos de fls. 62-75, eis que meras cópias de depoimentos e sentenças referentes a autos já citados na presente reclamação trabalhista. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: O reclamante insurge-se contra a r. sentença de mérito no que rejeitou o pedido de vínculo de emprego no período de 20.12.01 a 24.5.02. Na audiência realizada às fls. 23-28 as partes pactuaram produzir prova emprestada dos autos de nº PS 1-2004, especificamente no que tange às testemunhas ouvidas. Assim, a primeira testemunha do próprio autor, de nome Osmar Falavinha, disse que o Sr. Sandro Alves Cândido também trabalhou para o reclamado, porém não pode afirmar se era todos os dias, porque às vezes a pessoa pode ficar doente e não ir trabalhar (fl. 24), o que evidencia a eventualidade com que os serviços eram prestados. Tal, aliás, se pode concluir, também, em face da testemunha ter esclarecido, ainda, que sempre eram as mesmas pessoas que trabalhavam e às vezes apareciam os

trabalhadores novos que também iam trabalhar, porém não ficavam muito tempo. Ora, se eram sempre os mesmos, em relação a esses era de se esperar que a testemunha recordasse do autor como tal, e no entanto ela firma justamente o oposto, como se viu, o que leva a concluir que em relação ao reclamante se dava a eventual prestação de serviços. A segunda testemunha, por sua vez, de nome Davi Teles da Luz, também aduziu que sempre eram as mesmas pessoas que trabalhavam, mas também acrescenta que não se recorda exatamente, mas parece que o Sr. Sandro Alves Cândido trabalhava meio direto (fl. 25), também deixando dúvida acerca da natureza empregatícia do liame obrigacional havido entre o autor e o réu, posto que ausente um dos requisitos contidos no art. 3º consolidado. Quanto à subordinação, o autor informou que o fiscal era o Sr. Ozório (fl. 23), sendo que em seu depoimento, o Sr. Ozório Fernandes, primeira testemunha da parte reclamada, disse que o Sr. Sandro Alves Cândido trabalhou na época do Sr. Resende, porém na época do reclamado não tem conhecimento; que nunca viu o Sr. Sandro Alves Cândido trabalhando depois do reclamado ter adquirido a propriedade (fl. 26). Diante desta informação do próprio fiscal que trabalhava no reclamado, é possível concluir que o trabalho do autor teria se desenvolvido de forma eventual (como relatado pelo preposto), em situação descrita pela testemunha arrolada pelo autor (Osmar), no sentido de que às vezes alguns trabalhadores iam pedir serviço para o motorista o que era feito no dia anterior ou pela manhã no ponto; Assim, é frágil a prova acerca da relação de emprego, na medida em que também não se pode concluir, de forma inequívoca, que o trabalho era prestado mediante subordinação. Assim sendo, conclui-se que o demandante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia (art.818 CLT), deixando de promover provas robustas capazes de comprovar o vínculo empregatício pleiteado. As demais questões restam prejudicadas face a ausência de vínculo de emprego. Custas inalteradas.

TRT-PR-51021-2004-658-09-00-2-ACÓRDÃO:26891-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A-AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO-GUTEMBERG BATISTA DA SILVA-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação." Custas inalteradas.

TRT-PR-51063-2004-664-09-00-5-ACÓRDÃO:26730-2004

Origem : 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 20518-2004
EMBARGANTE ANDERLEI LEANDRO
Recorrente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
Recorrido(s) : ANDERLEI LEANDRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES-IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51072-2004-089-09-00-3-ACÓRDÃO:26892-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EDNA APARECIDA FRANCA
Recorrido(s) : SHOW INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BRINDES LTDA
ADVOGADO(S): ANDREA CARBONI BARATO-EVANILDES CAMARGO-VALDECIR MILESKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51108-2004-089-09-00-9-ACÓRDÃO:26893-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MERCIA JUREMA VIEIRA DE ARAUJO
Recorrido(s) : HELIO PALOGAN
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-SERGIO TESTA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51123-2004-068-09-00-6-ACÓRDÃO:26924-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO OZEBE DOS SANTOS
Recorrido(s) : MERCANTE ENGENHARIA LTDA-CW ANSOLIN RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(S): FLAVIO GOTARDO FURLAN-JAIME ALBERTO STOCKMANN-MARCELO DALANHOL-ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: O autor recorre da r. sentença de primeiro grau que considerou válido o contrato temporário firmado à luz da Lei nº 6019-74. Aduz

que examinando os documentos colacionados às fls. 96-98, 108-111 e 124, verifica-se que não foi observado o disposto na referida lei, porquanto não foi ajustado contrato temporário; que não há qualquer documento noticiando a necessidade transitória de pessoal ou substituição de pessoal, que não há prova da devolução da CTPS após a contratação e da entrega da segunda via do contrato; que se trata de prestação de serviços de locação de mão-de-obra e que o contrato não fixa o prazo de duração dos serviços, supostamente temporários. Alega, assim, que o não cumprimento das determinações legais importa na nulidade do contrato, devendo ser considerado o vínculo com a tomadora de serviços. Interpreto que se tratando de situação excepcional de emprego, ou seja, contratação temporária, é ónus do contratante demonstrar que se mostravam presentes condições para tanto. Além disso, observo que o contrato de fls. 96-99 sequer apresenta causa legalmente prevista, sendo imprescindível que a empresa aponte, de forma expressa, o motivo justificador a ensejar a necessidade de contratação de trabalho temporário, exatamente como dispõe o art. 9º da Lei 6.019-74. Na hipótese dos autos, o documento de fl. 96 limita-se a aduzir que o contrato foi firmado para o fim de atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente e-ou acréscimo extraordinário de serviços, o que evidencia que a contratante não especificou a sua justificativa de contratação nos termos da citada lei, não bastando para a sua validade mera exposição de um motivo ou outro. Ademais, na cláusula primeira do contrato (fl. 96), consta que a contratada fornecerá carpinteiros e serventes para executar com urgência a montagem de caixa de laje de concreto junto à construção do SENAI, em Toledo, o que deixa clara a intenção da contratante de recrutar mão-de-obra em caráter emergencial, o que não constitui motivo para autorizar o contrato de trabalho temporário. A toda evidência, na hipótese dos autos, haveria em tese, situação fática a ensejar contrato por prazo determinado para execução de obra certa. Restando clara a irregularidade, entendo que o vínculo de emprego se efetivou com a tomadora (Mercante Engenharia Ltda.), tratando-se de contrato por prazo indeterminado, com responsabilidade solidária das rés (art. 8º e 9º CLT c-c art. 1518 C. Civil). Por consequência, defiro aviso prévio, 13º salário proporcional (1-12 avos, com a projeção do aviso) e férias mais o terço constitucional (1-12 avos); multa do FGTS (40%). Quanto ao vale compras, de fato, a cláusula quinta da CCT 03-04 (fl. 24) prevê o pagamento de parcela sob este título no valor de R\$ 116,00, a qual, aliás, já foi quitada em parte ao autor à fl. 118, referente ao período de labor de 6 a 16 de janeiro-04. Deste modo, considerando-se a projeção do aviso prévio (art. 487, o 1º, e 489 da CLT), o reclamante faz jus à importância de R\$ 116,00. Registre-se que a parcela é devida de forma integral em razão do aviso, sendo que a importância recebida à fl. 118 diz respeito apenas aos dias trabalhados. Reformo, para reconhecer vínculo de emprego com a ré Mercante Engenharia Ltda., deferindo aviso prévio, 13º salário proporcional (1-12 avos, com a projeção do aviso) e férias mais o terço constitucional (1-12 avos); multa do FGTS (40%) e parcela a título de vale compra no importe de R\$ 116,00, com responsabilidade solidária das reclamadas. Custas invertidas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.500,00.

TRT-PR-51143-2004-017-09-00-4-ACÓRDÃO:26894-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MOTEL JOHNNY'S LTDA
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SILVANA ALVES DA SILVA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões e, no mérito, por unanimidade de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes e, de consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos intentados na presente reclamatória trabalhista, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC." Custas invertidas pela Autora, dispensadas.

TRT-PR-51183-2004-662-09-00-0-ACÓRDÃO:26727-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 20485-2004
EMBARGANTE VALDIR LOPES PINHEIRO
Recorrente(s) : JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO-SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51184-2004-021-09-00-0-ACÓRDÃO:26728-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
EMBARGADO V. Acórdão n. 20485-2004
EMBARGANTE VALDIR LOPES PINHEIRO
Recorrente(s) : VALDIR LOPES PINHEIRO
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO-SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51235-2004-661-09-00-1-ACÓRDÃO:26895-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FRANCISCO BORGES DOS SANTOS
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-PINTURA ROSIGUIM LTDA-ME
ADVOGADO(S): ALEX MANGOLIM-HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES IDAIR BITENCOURT MILAN
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a validade do depoimento da primeira testemunha indicada pelo Reclamante, como meio de prova válido e eficaz; e condenar a primeira Reclamada (Pinturas Rosiguim Ltda. – ME) ao pagamento: 1) das horas laboradas após a oitava diária e quadragésima quarta semanal, como extras, e reflexos, e 2) da multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial do sergente (cláusula 56ª da CCT 2003-2004 – f. 32)." Custas acrescidas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-51246-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:26922-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS OJEDA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S-C LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir-lhe os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais a que foi condenado. Custas pelo autor, dispensadas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. Aplicável ao caso a prescrição total do direito de ação do autor, já que o ajuizamento da presente demanda ocorreu fora do prazo bienal, cuja contagem iniciou a partir da lesão do direito, que somente ocorreu com a edição da Lei Complementar n.º 110-2001, publicada em 30-6-2001, a qual assegurou aos trabalhadores a correção do FGTS pelos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos "Collor I" e "Verão". Sentença que se mantém.

TRT-PR-51273-2004-095-09-00-2-ACÓRDÃO:26733-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : ARNOR LIMA NETO
EMBARGADO V. Acórdão n. 22119-2004
EMBARGANTE JOSE APARECIDO LAU
Recorrente(s) : JOSE APARECIDO LAU
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS BUSANTE-MARIANNE SILVA MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51301-2004-513-09-00-1-ACÓRDÃO:26890-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : OTACILIO DE PAIVA BITTO
Recorrido(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
ADVOGADO(S): ROSANGELA KHATER-TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, em face da prescrição do direito de ação do Autor, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE." Custas inalteradas.

TRT-PR-51312-2004-662-09-00-0-ACÓRDÃO:26897-2004

Origem : 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : HOMERO TORBA PASSOS
ADVOGADO(S): ANA LUCIA RODRIGUES-CICERO DA SILVA TORRES-SANDRA REGINA RODRIGUES
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: Prescrição-Sustenta a reclamada que o direito de postular as diferenças da multa do FGTS está prescrito, uma vez que a reclamação foi proposta mais de dois anos após a edição da Lei Complementar n.º 110-2001, que reconheceu o direito do autor aos expurgos inflacionários. Razão não lhe assiste. A lesão do direito às diferenças da multa do FGTS configura-se a partir do momento em que a verba se tornou exigível, vale dizer, com a rescisão do contrato de trabalho. Apenas nesta oportunidade surgiu o direito do autor à multa, que deveria ter como base de cálculo os valores constantes na conta vinculada, acrescidos dos percentuais referidos na Lei Complementar 110-2001. Assim, embora o direito aos expurgos inflacionários tenha sido reconhecido anteriormente à rescisão do contrato de trabalho, somente com esta ocorreu a lesão ao direito do autor, pelo que a prescrição bienal de que trata o art. 7º, inciso, XXIX da Constituição Federal deve ser contada a partir de 14.7.2003 (fl. 20). Ajuizada a reclamação em 19.5.2004 (fl. 2), correto o julgado ao rejeitar a preliminar de prescrição. Custas inalteradas.

TRT-PR-51317-2004-069-09-00-8-ACÓRDÃO:26726-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : ENEIDA CORNEL
EMBARGADO V. Acórdão n. 23190-2004
EMBARGANTE RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.
Recorrente(s) : RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.
Recorrido(s) : NELSON VEZU
ADVOGADO(S): KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA-SINCLAIR FATIMA TIBOLA
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no

mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-51337-2004-069-09-00-9-ACÓRDÃO:26936-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : JORGE BERNADINO DE JESUS-Recurso Adesivo-SEMENTES CONDOR LTDA.
Recorrido(s) : OS MESMOS DORINI CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-EVERTON FALEIRO DE PADUA-MARCOS VINICIUS BOS-CHIROLLI-OTAVIO GUTKOSKI
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO principal da 2ª reclamada – Sementes Condor Ltda.-por irregularidade de representação e, por consequência, EM NÃO CONHECER do recurso adesivo do reclamante, pelos seguintes fundamentos: Irregularidade de representação-Conforme constou da ata de fls. 42-44, a 2ª reclamada-Sementes Condor Ltda.-fez-se representar, em audiência, pela Sra. Silvana Padilha, acompanhada da Dra. Christiane Massaro (subscritora do recurso ordinário), oportunidade em que foram carreadas procuração por instrumento particular e carta de preposição (fls. 97-98, respectivamente), sem constar, entretanto, reconhecimento de firma e identificação da pessoa que as firmou. Entretanto, não foi trazido o contrato social, documento hábil à comprovação de que o subscritor de referidos documentos detinha poderes para tal mister. O MM. Juízo Primeiro, observando a irregularidade, buscou saná-la, concedendo 05 dias à recorrente, prazo este que transcorreu in albis. O recurso interposto não deve ser admitido porquanto a apresentação desses atos constitutivos faz-se indispensável para a aferição dos poderes do outorgante, sem cuja existência resulta irregular a outorga de procuração, por instrumento particular (CPC, art. 38). Por consequência, não conheço do recurso adesivo do reclamante." Custas inalteradas.

TRT-PR-51469-2004-513-09-00-7-ACÓRDÃO:26943-2004

Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Recorrido(s) : JAMES SOUZA WEST
ADVOGADO(S): WALDERI SANTOS DA SILVA-WILSON SOKOLOWSKI

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, mas não das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: A ré pretende afastar a condenação em diferenças salariais e de verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento, pelo MM. juízo a quo, de que o autor, contratado como arrecadador, tinha direito ao piso salarial de cobrador. Sem razão, no entanto. Da leitura da cláusula 4ª do ACT 95-96 (fl. 71), conclui-se que as atribuições e os locais de trabalho dos arrecadadores e dos cobradores eram diversos, mas, a partir de 1.7.95, por meio de acordo coletivo de trabalho, a reclamada os equiparou e extinguiu a função de arrecadador. De acordo com as alíneas "b" e "c" dessa disposição normativa, os arrecadadores passaram a ser denominados cobradores e passaram a ter direito aos mesmos salários, horários e atribuições e escalas dos cobradores e deixou de existir a função de arrecadador. A hipótese não é aquela suscitada pelo réu, ou seja, não se trata de aplicar a regra contida no ACT 95-96, em período não abrangido pelo mesmo, e sim de disciplinar a questão com vistas à regra que incidiu coletivamente, na época própria, nas relações entre empregados e empregadores, e os efeitos pretendidos, a ditar o comportamento futuro.Nesse sentido, uma vez reconhecido pelas categorias, que não se justificava a distinção entre cobradores em arrecadadores, com o que convencionaram extinguir essa última classificação, logicamente não se justificava , em atos subsequentes (normas coletivas posteriores) fazer qualquer alusão ao cargo e função extintos por disposição de vontades anterior. Tal, entretanto, está longe de permitir a adoção , pelo empregador, de cargo-função extinta, pelo contrário, o silêncio das normas posteriores deve ser interpretado justamente pelo não interesse de restabelecer o tratamento diferenciado que já havia sido superado pelo acordo em referência. Assim, o silêncio da regra coletiva, não ter caráter omissivo-negativo, e sim positivo, vale dizer, consagra interesse das categorias de não restabelecer diferencial, não sendo lícito ao empregador fazê-lo. Enfim, a reclamada não podia ter admitido o reclamante como arrecadador depois do advento da ACT 95-96, muito menos com salário inferior ao piso previsto para os cobradores. Correta, pois, a declaração da nulidade da admissão do autor como "arrecadador term" e a determinação de que seja retificada a sua CTPS para constar a função de "cobrador", bem como a condenação ao pagamento de diferenças salariais e de verbas rescisórias, em face da inobservância do piso da categoria vigente na época, RES 629,09, previsto na cláusula 2ª, parágrafo 1º, III (fls. 133-134). Custas inalteradas.

TRT-PR-51485-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:26920-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : MARIO SILVA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir-lhe os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais a que foi condenado. Custas pelo autor, dispensadas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. Aplicável ao caso a prescrição total do direito de ação do autor, já que o ajuizamento da presente de-

manda ocorreu fora do prazo bienal, cuja contagem iniciou a partir da lesão do direito, que somente ocorreu com a edição da Lei Complementar n.º 110-2001, publicada em 30-6-2001, a qual assegurou aos trabalhadores a correção do FGTS pelos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos "Collor I" e "Verão". Sentença que se mantém.

TRT-PR-51488-2004-015-09-00-5-ACÓRDÃO:26917-2004

Origem : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ROSEMARI BESSA PAULINO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-INESCJIY KASSUMI HAYASHI IOSHII-MARIA SANTIAGO-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO HOMOLOGADO. RECLAMATÓRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ao celebrar acordo judicial em reclamatória anteriormente ajuizada, o reclamante deu quitação a todas as verbas trabalhistas, bem como ao contrato de trabalho havido. A presente postulação, para pagamento dos expurgos inflacionários, decorre do contrato de trabalho havido entre as partes e, portanto, há que se considerar que o autor concedeu quitação, inclusive, destas parcelas ora postuladas. Aplica-se, à hipótese a figura da coisa julgada, prevista no artigo 301, VI, e 467, ambos do CPC, que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

TRT-PR-51493-2004-095-09-00-6-ACÓRDÃO:26918-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : VALMIR CRISPIM DA SILVA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir-lhe os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais a que foi condenado. Custas pelo autor, dispensadas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. Aplicável ao caso a prescrição total do direito de ação do autor, já que o ajuizamento da presente demanda ocorreu fora do prazo bienal, cuja contagem iniciou a partir da lesão do direito, que somente ocorreu com a edição da Lei Complementar n.º 110-2001, publicada em 30-6-2001, a qual assegurou aos trabalhadores a correção do FGTS pelos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos "Collor I" e "Verão". Sentença que se mantém.

TRT-PR-51557-2004-660-09-00-4-ACÓRDÃO:26942-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : DIOGENES ESTEVAM PASCOALI
Recorrido(s) : PG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S): ANNIE OZGARICARDO-JACOB REINALDO VALENTIN
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por incabível. O que deve ser observado na hipótese dos autos é que o valor do salário mínimo, à época do ajuizamento da ação (20.7.2004), correspondia a R\$ 260,00 (Medida Provisória n.º 182, publicada no Diário Oficial da União em 30.4.04. Desta forma, o valor atribuído à causa, de R\$ 513,09, não é superior ao dobro do mínimo legal, o que torna incabível o recurso ordinário interposto, na medida em que a alçada é exclusiva da Vara do Trabalho, por força do que dispõem os os 3º e 4º do art. 2º da Lei n.º 5.584-70. Registre-se, ainda, que a matéria não versa sobre tema constitucional e que a Lei n.º 9.957-2000, que instituiu o rito sumaríssimo, nada dispõe sobre os processos de alçada exclusiva da primeira instância, ensejando a conclusão de que, mesmo na hipótese de procedimento sumaríssimo, os processos cujo o valor dado à causa não superam o dobro do mínimo legal, são alçada exclusiva do juízo de primeiro grau.Custas inalteradas.

TRT-PR-51584-2004-095-09-00-1-ACÓRDÃO:26907-2004

Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOVINO MOREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando o Autor do pagamento das custas processuais. Custas isentas.

TRT-PR-51636-2004-009-09-00-0-ACÓRDÃO:26916-2004

Origem : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : IOLANDA TEREZINHA TOLEDO

Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADVOGADO(S): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-MARIA SANTIAGO-RENATA GUERREIRO BASTOS-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO HOMOLOGADO. RECLAMATÓRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ao celebrar acordo judicial em reclamatória anteriormente ajuizada, o reclamante deu quitação a todas as verbas trabalhistas, bem como ao contrato de trabalho havido. A presente postulação, para pagamento dos expurgos inflacionários, decorre do contrato de trabalho havido entre as partes e, portanto, há que se considerar que o autor concedeu quitação, inclusive, destas parcelas ora postuladas. Aplica-se, à hipótese a figura da coisa julgada, prevista no artigo 301, VI, e 467, ambos do CPC, que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

TRT-PR-51674-2004-095-09-00-2-ACÓRDÃO:26904-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : DEVANIR NOGUEIRA
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA

ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Custas isentas.

TRT-PR-51755-2004-658-09-00-1-ACÓRDÃO:26930-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SIASG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA-ROSSETTI MOHAMED EGAL-Recurso Adesivo
Recorrido(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO FAGUNDES-ROGER DEIVIS LEITE

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento do intervalo intrajornada não usufruído como horas extras, sem reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente arbitrado a condenação."

TRT-PR-51783-2004-513-09-00-0-ACÓRDÃO:26929-2004
Origem : 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : SILVANA CRISTINA SARAUAZ
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A
ADVOGADO(S): MARIA SANTIAGO-SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário dos reclamantes para afastar a coisa julgada e, nos termos do artigo 515, o 3º, do CPC, EM REJEITAR as preliminares de incompetência em razão da matéria e ilegitimidade de parte, argüidas em defesa e EM ACOLHER a prescrição argüida pelo reclamado, em defesa, pelos seguintes fundamentos: a) Coisa julgada-Os reclamantes postularam o pagamento de diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; contudo, o juízo "a quo" entendeu que sua pretensão estaria atingida pela coisa julgada, em decorrência da amplitude da quitação dada quando do acordo firmado entre as partes. Data venia do entendimento esposado pelo juízo de primeiro grau, no presente caso, não há que se falar em aplicação de coisa julgada, tendo em vista a matéria postulada pelos autores. Observe-se que os acordos foram homologados-conforme atas de fls. 56 e 60-em 16.12.1997 (em relação à reclamante Silvana) e 14.05.1997 (em relação ao reclamante Sidney), portanto, em data anterior à Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001, que reconheceu o direito às diferenças decorrentes da atualização monetária. Assim, não vejo como negar aos reclamantes o direito de postular as diferenças de multa de 40% dos valores do FGTS depositados em conta individual, decorrentes dos chamados expurgos inflacionários. O direito gerado por força de lei é superveniente ao contrato de trabalho encerrado. Por conseguinte, não se encontra acobertado pelos efeitos da coisa julgada (CPC, art. 468) ou equivalentes. Há que se concluir que os reclamantes deram quitação em relação a direitos de seu conhecimento no instante da celebração do acordo. Resulta daí, que a interpretação ampliada da expressão usual "quitação de todo o contrato de trabalho" não é a mais acertada, por retirar do trabalhador a possibilidade de pleitear direitos nascidos de circunstâncias por ele desconhecidas. Aliás, a renúncia de direitos deve ser interpretada restritivamente. Por conseguinte, a superveniência de fato ao acordo celebrado em ação anterior deve ser observada.

Afasto a coisa julgada. b) Competência da Justiça do Trabalho: O reclamado sustentou, em defesa (fls. 40-45), que a Justiça do Trabalho não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Ao contrário do sustentado, a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de resiliir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor. A única exigência legal, para fazer jus à atualização, é a condição de empregado, beneficiário do FGTS, na época dos planos econômicos que ensejaram as diferenças. Para o percibimento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, por certo, mister que a dispensa tenha ocorrido sem justa causa. Mantenho a r. sentença. c) Legitimidade de parte-Na hipótese, a legitimidade do reclamado é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que o reclamado, na condição de titular da obrigação, está legitimado a figurar no pólo passivo da demanda, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa, incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor. Mantenho a sentença. d) Prescrição – Aduziu o reclamado, em defesa (fls. 45-49), que o marco prescricional a ser adotado é a data das extinções dos contratos de trabalho (Silvana – 08.08.1996 e Sidney – 20.08.1996). Em que pese a lesão ter ocorrido na ruptura contratual, quando o reclamado deixou de pagar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o FGTS, entendo que a partir do advento da Lei Complementar 110-2001, houve o restabelecimento do prazo para postular eventuais diferenças. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. Em outras palavras, a multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Assim, o fechamento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou o início da contagem do prazo prescricional. Entretanto, considerando-se que a Lei foi publicada em 30.06.2001 e os autores ingressaram com a reclamatória trabalhista tão-somente em 23.03.2004, há que ser declarada a prescrição do direito dos autores no que tange às diferenças na multa de 40% do FGTS decorrentes dos planos econômicos." Custas inalteradas.

TRT-PR-51806-2004-095-09-00-6-ACÓRDÃO:26905-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOAO DE ARAUJO
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL-UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Custas isentas.

TRT-PR-51842-2004-095-09-00-0-ACÓRDÃO:26931-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : ARQUIMINO JOAQUIM DO CARMO-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada, bem como das contra-razões apresentadas, eis que regularmente apresentados. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: PRELIMINARES: a) Incompetência absoluta-A reclamada sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Ao contrário do sustentado, a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de resiliir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor. Mantenho a sentença. b) Ilegitimidade passiva-Na hipótese, a legitimidade da reclamada é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que a reclamada, na condição de titular da obrigação, está legitimada a figurar no pólo passivo do processo, visto que

é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor. Neste sentido, ainda, o entendimento do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 341: "FGTS. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Mantenho. MÉRITO : a) prescrição-O autor foi demitido, sem justa causa, em 3-12-1990. Entendo que a contagem da prescrição para o pagamento das diferenças, ora postuladas, deve ter início com o advento da Lei Complementar 110-01. Portanto, no presente caso, o direito de ação encontra-se, irremediavelmente, prescrito. A tese do reclamante de que a prescrição, por ser relativa ao FGTS, é trintenária ou de que a contagem do prazo prescricional deve ter início a partir da data do trânsito em julgado da decisão da Justiça Federal ou do depósito dos valores na sua conta vinculada, não merece prosperar, uma vez que a multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido (reposição inflacionária – planos econômicos) via atividade jurisdicional e pela Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bial, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: "ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho". É de se observar que embora referida Lei Complementar não tenha regulado expressamente a prescrição, para fins da exigibilidade das diferenças da multa de 40% dos valores de FGTS depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta individual do trabalhador, restabeleceu o prazo prescricional de dois anos para o exercício da pretensão, em se tratando de contratos findos à época da sua edição. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. A função social do FGTS não tem o condão de anular ou afastar a aplicabilidade do instituto jurídico da prescrição encerrado em norma constitucional. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorre de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Logo, a aludida Súmula 210 do STJ, não tem o condão de modificar o início da contagem do prazo, eis que o efetivo direito a esses reajustes restou confirmado pela Lei supracitada. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 5-5-2004, o direito encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, pois o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação, que se expirou em 30-6-2003. Neste sentido é o Enunciado 362 do C. TST. Em face do exposto, reformo a sentença, para declarar a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, não havendo que se falar, desta forma, em condenação em responsabilidade subsidiária, descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios." Custas dispensadas, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-51852-2004-095-09-00-5-ACÓRDÃO:26937-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : ANTENOR RODRIGUES BARBOSA-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada, bem como das contra-razões apresentadas, eis que regularmente apresentados e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: PRELIMINARES: a) Incompetência absoluta-A reclamada sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Ao contrário do sustentado, a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de resiliir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor. Mantenho a sentença. b) Ilegitimidade passiva-Na hipótese, a legitimidade da reclamada é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que a reclamada, na condição de titular da obrigação, está legitimada a figurar no pólo passivo do processo, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor. Neste sentido, ainda, o entendimento do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 341: "FGTS. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Mantenho. MÉRITO : a) prescrição-O autor foi demitido, sem justa causa, em 16-6-1989. Entendo que a contagem da prescrição para o pagamento das diferenças, ora postuladas, deve ter início com o advento da Lei Complementar 110-01. Portanto, no presente caso, o direito de ação encontra-se, irremediavelmente, prescrito. A tese do reclamante de

que a prescrição, por ser relativa ao FGTS, é trintenária ou de que a contagem do prazo prescricional deve ter início a partir da data do trânsito em julgado da decisão da Justiça Federal ou do depósito dos valores na sua conta vinculada, não merece prosperar, uma vez que a multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido (reposição inflacionária – planos econômicos) via atividade jurisdicional e pela Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bial, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: "ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho". É de se observar que embora referida Lei Complementar não tenha regulado expressamente a prescrição, para fins da exigibilidade das diferenças da multa de 40% dos valores de FGTS depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta individual do trabalhador, restabeleceu o prazo prescricional de dois anos para o exercício da pretensão, em se tratando de contratos findos à época da sua edição. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. A função social do FGTS não tem o condão de anular ou afastar a aplicabilidade do instituto jurídico da prescrição encerrado em norma constitucional. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorre de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Logo, a aludida Súmula 210 do STJ, não tem o condão de modificar o início da contagem do prazo, eis que o efetivo direito a esses reajustes restou confirmado pela Lei supracitada. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 7-5-2004, o direito encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, pois o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação, que se expirou em 30-6-2003. Neste sentido é o Enunciado 362 do C. TST. Em face do exposto, reformo a sentença, para declarar a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, não havendo que se falar, desta forma, em condenação em responsabilidade subsidiária, descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios." Custas dispensadas, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-51877-2004-095-09-00-9-ACÓRDÃO:26928-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : EXPEDITO FERREIRA DA COSTA-ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI-ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada, bem como das contra-razões apresentadas, eis que regularmente apresentados e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: PRELIMINARES: a) Incompetência absoluta-A reclamada sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Ao contrário do sustentado, a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de resiliir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor. Mantenho a sentença. b) Ilegitimidade passiva-Na hipótese, a legitimidade da reclamada é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que a reclamada, na condição de titular da obrigação, está legitimada a figurar no pólo passivo do processo, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor. Neste sentido, ainda, o entendimento do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 341: "FGTS. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Mantenho. MÉRITO : a) prescrição-O autor foi demitido, sem justa causa, em 3-12-1990. Entendo que a contagem da prescrição para o pagamento das diferenças, ora postuladas, deve ter início com o advento da Lei Complementar 110-01. Portanto, no presente caso, o direito de ação encontra-se, irremediavelmente, prescrito. A tese do reclamante de que a prescrição, por ser relativa ao FGTS, é trintenária ou de que a contagem do prazo prescricional deve ter início a partir do depósito dos valores na sua conta vinculada ou de sua adesão ao acordo administrativo firmado com a CEF, não merece prosperar, uma vez que a multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido (reposição inflacionária – planos econômicos) via atividade jurisdicional e pela Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bial, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: "ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo

prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho". É de se observar que embora referida Lei Complementar não tenha regulado expressamente a prescrição, para fins da exigibilidade das diferenças da multa de 40% dos valores de FGTS depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta individual do trabalhador, restabeleceu o prazo prescricional de dois anos para o exercício da pretensão, em se tratando de contratos findos à época da sua edição. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. A função social do FGTS não tem o condão de anular ou afastar a aplicabilidade do instituto jurídico da prescrição encerrado em norma constitucional. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorre de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Logo, a aludida Súmula 210 do STJ, não tem o condão de modificar o início da contagem do prazo, eis que o efetivo direito a esses reajustes restou confirmado pela Lei supracitada. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 19-5-2004, o direito encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, pois o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação, que se expirou em 30-6-2003. Neste sentido é o Enunciado 362 do C. TST. Em face do exposto, reformo a sentença, para declarar a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, não havendo que se falar, desta forma, em condenação em responsabilidade subsidiária, descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios." Custas invertidas e dispensadas, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-51906-2004-095-09-00-2-ACÓRDÃO:26915-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : HAMILTON PEREIRA DE LIMA
Recorrido(s) : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA-ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir-lhe os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais a que foi condenado. Custas pelo autor, dispensadas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DO FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. Aplicável ao caso a prescrição total do direito de ação do autor, já que o ajuizamento da presente demanda ocorreu fora do prazo bienal, cuja contagem iniciou a partir da lesão do direito, que somente ocorreu com a edição da Lei Complementar n.º 110-2001, publicada em 30-6-2001, a qual assegurou aos trabalhadores a correção do FGTS pelos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos "Collor I" e "Verão". Sentença que se mantém.

TRT-PR-51919-2004-095-09-00-1-ACÓRDÃO:26908-2004
Origem : 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA-ITAIPU BINACIONAL
Recorrido(s) : JOSE APARECIDO ALVES

ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-JOSE CARLOS BUSATTO-MARIANNE SILVA MALVEZZI-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RECLAMADAS e das contra-razões do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, analisados conjuntamente, em face da identidade das matérias, para declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante, extinguindo o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, pelos seguintes fundamentos: 1 – Incompetência absoluta. Ilegitimidade Passiva: não tem razão de ser a pretensão da reclamada Itaipu, pois a lide deriva da relação de emprego havida entre empregado e empregador. Inexiste ofensa a qualquer princípio constitucional o reconhecimento, por esta Justiça do Trabalho, de diferenças à multa de 40%, derivada de dispensa imotivada, cuja parcela é de responsabilidade exclusiva do empregador que pratica essa modalidade de rescisão-art. 18 da Lei n. 8.036-90. A ilegitimidade de parte suscitada não pode ser acolhida, pois a reclamada Itaipu é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica, pois nítido que há situação jurídica que as vincula ao autor. É certo que a Caixa Econômica Federal é a responsável pela atualização monetária e capitalização dos valores depositados, porém, é de responsabilidade do empregador o pagamento sobre os valores atualizados e capitalizados pela CEF e eventuais diferenças. Mantenho. 2 – Súmula 330 do TST: A pretensão da primeira reclamada de ver aplicada a orientação do enunciado 330 do E. TST não tem razão de ser, eis que em nada altera o direito do empregado. Contrariamente ao que supõe a reclamada, essa orientação jurisprudencial, não tem o sentido por ela pretendido e, se tivesse, seria contrária à lei e, como tal, inaplicável. De fato, a orientação é no sentido de que "a quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas consignadas no recibo...". Ora, o termo "parcela" referido no

parágrafo 2º do artigo 477 da CLT, contrariamente ao que alguns têm entendido, e mesmo o próprio rúbrico, não se equivale a "títulos". A nosso ver, corresponde à parte de um todo, de maneira que só se pode interpretá-la, no enunciado, nesse sentido, logo, não se equivale ao título, que é o todo. Portanto, se a intenção era outra, não foi o que restou expresso no texto do enunciado em questão, sustentando a doutrina que "a expressão 'parcelas', a que se refere o precitado parágrafo 2º, deve ser entendida como significando partes do pagamento efetivamente realizado"-Arnaldo Süssekind, Instituições de Direito do Trabalho, Ltr. 191, Vol. 1, pg. 215. Se esse é o sentido da norma em questão, não pode o enunciado ser contrário a isso. Inaplicável, portanto, no sentido pretendido pela ré. 3 – Prescrição total: regra geral, configura-se a lesão do direito às diferenças da multa do FGTS, a partir do momento em que a verba se tornou exigível, vale dizer, com a edição da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, publicada em 30.06.2001, que impôs créditos de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do FGTS (art.4º do referido diploma legal), sobre os saldos das contas mantidas no período de 01.12.88 a 28.02.89 e durante o mês de abril de 1990. Portanto, uma vez inexistente o direito em questão por ocasião da rescisão contratual (11-06-90 – fl. 13), a prescrição em tela deveria ser contada da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a partir de 30.06.2001, data da publicação da Lei Complementar em tela. Argüida a prescrição e, na conformidade com o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, caso fosse observada a data do ajuizamento da ação, qual seja, 8-6-2004 (fl. 03), verificar-se-ia, efetivamente, a prescrição alegada pelos réus, porquanto o prazo limite para que fosse proposta a reclamatória teria se esgotado em 30.06.2003. A edição da referida Lei Complementar se deu especialmente em função de repetidas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que determinaram a recomposição dos montantes do FGTS depositados em conta vinculada, decisões estas provenientes de ações próprias ajuizadas contra o gestor do FGTS (CEF) que forneciam a seus autores o direito que postulavam. Tais decisões surtiam efeitos apenas entre as partes, não tendo o condão de restaurar indistintamente todas as lesões perpetradas. A fim de se proteger os demais trabalhadores, que não integraram o pólo ativo destas ações específicas, foi editada a Lei Complementar 110-2001. Em face de expurgos inflacionários cabe ressaltar que o o 1º do art. 18 da Lei 8036-90 assegurou a indenização de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, na hipótese de rescisão contratual por parte do empregador. No caso, a relação jurídica entre o autor e o empregador é distinta daquela entre autor e o agente operador (Caixa Econômica Federal). A decisão daquela, incidentalmente, no processo do trabalho, independe de ação do trabalhador em face da CEF e, portanto, eventual ação intentada em face da CEF não interrompe a prescrição, muito menos o acordo administrativo mencionado em contra-razões. Do exposto, cumpre extinguir o processo com julgamento de mérito, face a prescrição (art. 269, IV, CPC), excluindo da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS e os honorários advocatícios, restando prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Reformo, nesses termos. 4-Assistência Judiciária Gratuita: a lei n.º 1.060-50, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. E o parágrafo único do art. 2º de referida lei define necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Na inicial, o autor declarou sua miserabilidade (fl. 8), o que se mostra suficiente, nos termos da lei 7115-83. Mantenho. Custas pelo reclamante, de R\$ 49,78, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.489,21), dispensadas.

TRT-PR-51948-2004-019-09-00-0-ACÓRDÃO:26896-2004

Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR
Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ALCIMAR VENANCIO
Recorrido(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA

ADVOGADO(S): JULIANO TOMANAGA-VERGINIA BERNARDO JORGE
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras: É meu entendimento que a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras importaria em incidência de adicional sobre adicional, o que gera repercussões desordenadas e em duplicidade. Nada obstante, fico vencido pelo voto majoritário da Colenda Turma, para quem é devida determinação que o adicional de horas extras incida sobre o valor da hora normal, já acrescida do adicional noturno, porque somente assim se dará cumprimento ao comando constitucional que determina que a remuneração do período noturno seja superior ao diurno (artigo 7º, inciso IX). Neste sentido, o entendimento consubstanciado na orientação jurisprudencial de nº 97 da Seção de Dissídios Individuais do C. TST: "Horas extras. Adicional noturno" Base de cálculo. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno". Nestes termos, reformo-se a r. sentença para determinar a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras; MANTENDO a decisão quanto à validade do controle de jornada, pelos seguintes fundamentos: A discussão recursal é quanto ao horário de saída. Na inicial, o reclamante alega que cumpria jornada de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, das 13:00h às 23:30h ou mais, sendo que nos cartões-ponto não era anotada a correta jornada de trabalho (fl. 2). O reclamado, em contestação, impugna a jornada indicada na inicial, aduzindo "que durante todo o pacto laboral o RECLAMANTE laborou em horário normal das 14:00 às 16:00h e das 17:00h às 22:00h com 1 (uma) hora de intervalo de Segunda a Sexta-feira, sendo que aos sábados o labor era das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:20, com 1 hora de intervalo pra descanso e refeição, conforme cartão ponto anexo, e acordo de compensação" (fl. 25). A única testemunha ouvida a convite do reclamante afirma que "o reclamante tra-

balhava das 13:00h às 23:30h, com uma hora de intervalo; aos sábados o reclamante trabalhava das 8:45h às 22:00h; nos domingos o trabalho era das 08:40h às 16:00h; na reclamada existiam dois turnos no meio da semana e no final de semana era um turno só; o primeiro turno era das 08:45h às 16:00h e o segundo das 13:00h às 23:30h; o mercado fechava às 22:00h mas ficava aberto até saírem os clientes por volta das 22:30h; nas sexta-feira, sábados e domingos o movimento era maior; nesses dias saíam 23:30h-23:40h". Os controles de jornada trazidos aos autos às fls. 34-43 indicam que a jornada de trabalho não era sempre a mesma. O horário de entrada, cuja anotação correta foi admitida pelo autor, mostra-se bastante variável, o que não se coaduna com os termos de sua inicial e do depoimento prestado pela testemunha. Assim, da mesma forma, com relação ao horário de término da jornada, não há como se conceder veracidade as afirmações prestadas pela testemunha na medida em que menciona que o autor encerrava suas atividades invariavelmente às 23h30min. Note-se que os horários registrados nos controles de jornada nos finais de semana (sábados e domingos) são praticamente os mesmos indicados pela testemunha, sendo que em inúmeras oportunidades, a anotação é até mesmo superior, o que retrata a hipótese aventada pela testemunha de indicação do reclamado, de que havia a prestação de horas extras. Por fim, resta evidenciada a contradição nos horários indicados pela testemunha, já que num primeiro momento afirma que o autor laborava até as 22h, aos sábados e até as 16h, aos domingos para, posteriormente, informar que as sexta-feiras, sábados e domingos, encerrava suas atividades às 23h30min. Como se vê, como há como se reconhecer o horário de saída indicado pelo autor, devendo prevalecer, neste termos, a anotação constante dos cartões-ponto. Custas inalteradas.

TRT-PR-52024-2004-658-09-00-3-ACÓRDÃO:26925-2004
Origem : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relator : ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s) : NEIDE TIEPPO DE MATOS
Recorrido(s) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-NESTOR APARECIDO MALVEZZI
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: De início, quanto às matérias alegadas na defesa a respeito da incompetência absoluta, ilegitimidade passiva e assistência judiciária gratuita, esclareça-se que a hipótese é de discussão através de recurso, na medida em que houve manifestação expressa da r. sentença de mérito sobre tais questões. Deste modo, a reclamada é sucumbente no tocante, não sendo possível a análise destas matérias formuladas apenas em contra-razões. Prescrição: Sustenta a autora que a prescrição não pode ser contada a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. Afirma que a prescrição para reclamar diferenças de FGTS é trintenária, nos termos da Súmula 95 do TST e Súmula 210 do STJ, as quais decorrem de interpretação do o 5º do art. 23, da Lei 8036-90. Razão não assiste à Reclamante. No caso, configura-se a lesão do direito às diferenças da multa do FGTS, a partir do momento em que a verba se tornou exigível, vale dizer, com a edição da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, publicada em 30.06.2001, que impôs créditos de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do FGTS (art. 4º do referido diploma legal), sobre os saldos das contas mantidas no período de 01.12.88 a 28.02.89 e durante o mês de abril de 1990. Portanto, uma vez inexistente o direito em questão por ocasião da rescisão contratual (19.9.95, fl. 11), a prescrição em tela deve ser contada da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a partir de 30.06.2001, data da publicação da Lei Complementar em tela. Argüida a prescrição e, na conformidade com o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, observada a data do ajuizamento da ação, qual seja, 30.7.2004 (fl. 2), verifica-se, efetivamente, a prescrição alegada pela Reclamada, porquanto o prazo limite para que fosse proposta a Reclamatória se esauriu em 30.06.2003. A edição da referida Lei Complementar se deu especialmente em função de repetidas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que determinaram a recomposição dos montantes do FGTS depositados em conta vinculada, decisões estas provenientes de ações próprias ajuizadas contra o gestor do FGTS (CEF) que forneciam a seus autores o direito que postulavam. Tais decisões surtiam efeitos apenas entre as partes, não tendo o condão de restaurar indistintamente todas as lesões perpetradas. A fim de se proteger os demais trabalhadores, que não integraram o pólo ativo destas ações específicas, foi editada a Lei Complementar 110-2001. Em face de expurgos inflacionários cabe ressaltar que o o 1º do art.18 da Lei 8036-90 assegurou a indenização de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, na hipótese de rescisão contratual por parte do empregador. No caso, a relação jurídica entre a autora e o empregador é distinta daquela entre autora e o agente operador (Caixa Econômica Federal). A decisão daquela, incidentalmente, no processo do trabalho, independe de ação do trabalhador em face da CEF e, portanto, a ação intentada em face da CEF não interrompe a prescrição. Do exposto, cumpre manter a sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito, face a prescrição (art. 269, IV, CPC). A análise do pedido de honorários advocatícios resta prejudicada em face da manutenção da decisão de primeiro grau que acolheu a prescrição. Custas inalteradas.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.
CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação nº 105/2004

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação." Custas inalteradas.

TRT-PR-81002-2004-026-09-00-7-ACÓRDÃO:26912-2004

Origem : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR

Relator : ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : PAULO JOSE TRENTIN
Recorrido(s) : JJ ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA-ME-JORGE OSNI IGNAZEST-JOSE SIQUEIRA JUNIOR-CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO(S): FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2004.

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 15-2004

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, é publicado o seguinte acórdão:

TRT-PR-00898-1991-006-09-42-1-ACÓRDÃO:24403-2004

ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RELATOR LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acórdão n. 10048-2004
EMBARGANTE
LITISC: DJALMA PIMENTEL MARTINS E OUTROS

Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRT 9A REGIÃO-

LITISC: DJALMA PIMENTEL MARTINS
ADVOGADO(S): SIDNEI SOARES DI BACCO – JOAO RAMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios dos litisconsortes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** PRECATÓRIO. LIMITAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS À DATA DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ESTABILIZADO. A limitação da dívida a 11.12.90, em face da Lei nº 8.112-90, se não rejeitada expressamente na fase cognitiva, é matéria própria da execução, a ser definida, portanto, exatamente no momento de se saldar a dívida trabalhista (OJ nº 02 do E. Tribunal Pleno do TST).

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação nº 105/2004

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravado de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00009-2003-666-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 393

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda
Recorrido : Adilson Rodrigues de Lima
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00010-2003-666-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 315

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda
Recorrido : Antonio Wilson de Camargo
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00021-2003-654-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 217

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Arnaldo Hauser
Recorrido : Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado : Sidnei Machado - Pr18533
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00022-2003-654-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 209

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Edilson Miguel Oliniski
Recorrido : Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado : Sidnei Machado - Pr18533
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00026-2003-654-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 218

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Manoel Mendes
Recorrido : Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado : Sidnei Machado - Pr18533
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00028-2002-093-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097

Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Francisca Carmina de Queiroz
Recorrido : Estado do Paraná : Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642

Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00028-2002-654-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 348
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Shell Brasil S/A
Recorrido : Josualdo Rogerio Mendes
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00029-2002-093-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Clotilde Lopes da Silva
Recorrido : Estado do Parana
: Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00030-2002-671-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Aparecido Ferraz
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00038-2002-023-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 256
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas
Recorrido : Fatima Pace
Advogado : Simone Kohler - Pr14027
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00039-2003-653-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda
Recorrido : Lucirio de Brito
Advogado : Ricardo Cremonezi - Pr24165
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00076-2002-025-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 190
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Kanebo Silk do Brasil S/A Industria de Seda
: Raymundo Nonato da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcos Aurelio de Almeida - Pr27914
: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Pr15975
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00089-2000-654-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Shell Brasil S/A
Recorrido : Valdecir Dreyer
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00096-2003-666-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 326
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Norske Skog Pisa Ltda
Recorrido : Jacir Rodrigues de Mello
Advogado : Edson Fernando Hauagge - Pr20423
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00097-2002-010-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 331
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Roselane Arantes da Silva
Recorrido : Kraft Foods Brasil S/A
: Philip Morris Brasil S/A
Advogado : Denise Martins Agostini - Pr17344
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00105-2002-004-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Ivonete Kaminski Nevado
Recorrido : Tecno Recycling Ind.e Comercio de Materiais Plasticos Ltda
Advogado : Neudi Fernandes - Pr25051
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00110-1995-092-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 239
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Melhoramentos Norte do Parana
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Pr20983
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00124-2003-053-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 421
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fundacao Eletrosul de Previdencia e Assistencia Social Elos
: Tractebel Energia S/A
Recorrido : Antonio Jose Bertao
Advogado : Cinara Raquel Roso - Sc15326
: Mauro Viegas - Sc5777
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00141-2003-672-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 167
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Roberto Valle

Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00172-2001-657-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 258
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cimento Rio Branco S/A
Recorrido : Wilson Rausis
Advogado : Francisco Paulo Smitek Sobieray - Pr34579
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00202-1997-025-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Adriana Regina Pereira Quintas
Recorrido : Banco do Brasil S/A
: Global Administradora de Recursos Humanos S/C Ltda
Advogado : Almir Tadeu Botelho - Pr18013
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00209-2003-672-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Agropecuaria Priday Ltda
Recorrido : Espolio de Jose Maria
Advogado : Mirian Cipriani Gomes - Pr16759
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00228-2003-671-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 426
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Klabin S/A
Recorrido : Manuel Mendes Bueno
Advogado : Joaquim Miro - Pr15181
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00236-2003-655-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 420
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Ademir Serra
Recorrido : Cooperativa Agricola Consolata Ltda Copacol
Advogado : Paulo Henrique Roder - Pr15215
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00252-2002-025-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 423
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Arlindo Vicente Simonato
Recorrido : Agropecuaria Candyba Ltda
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00253-2003-668-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 248
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Saka Editora e Distribuidora Ltda
Recorrido : Anildo Chaves
Advogado : Jozildo Moreira - Pr20177
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00254-2001-654-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 148
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Osvaldo de Souza
Recorrido : Berneck Aglomerados S/A
: Cosman Montagem e Manutencao Industrial Ltda
Advogado : Rubens Cesar Sfendrych - Pr16210
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00255-2002-668-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 318
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Aparecida Kler Teixeira Rodrigues
Recorrido : Banco Bradesco S/A
: Site Services de Limpeza e Conservacao S/C Ltda
Advogado : Luciane Rosa Kanigoski - Pr23774
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00261-2003-089-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Maria de Jesus Aurelio
Recorrido : Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
: Municipio de Apucarana
: Cosap Conselho de Obras Sociais de Apucarana
Advogado : Juliana Glade Ferracini - Pr31268
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00276-2003-665-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 170
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Andre Janiski
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00280-2003-665-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 373
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Jose Diniewicz
Advogado : Arlindo Menezes Molina - Pr22424
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00283-2003-669-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 307
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Chaves Chaves & Cia Ltda
Recorrido : Carlos Alberto Rodrigues Freitas
Advogado : Valeria Caliani - Pr19487
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00293-2003-017-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 225
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Coop. Agropecuaria de Producao Integrada do Parana Ltda
Recorrido : Selmo Olimpio
: Cooperativa Agropecuaria do Medio Paranapanema Campal
Advogado : Maciel Tristao Barbosa - Pr14945
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00317-2000-654-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 424
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Nestor Kromp Sobrinho
Recorrido : Renato Bassani & Cia Ltda
Advogado : Cassio Ariel Moro - Pr32666
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00321-2003-017-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 164
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Paulo Francisco Veiga de Freitas
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00326-2003-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Guilherme Luiz Sandri
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00332-2002-023-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 252
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sonia Aparecida Teixeira Dias
Recorrido : Tapajos Com. de Generos Aliment. e Repr. Comercial Ltda
Advogado : Marcos Antonio Lucas de Lima - Pr29530
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00343-2002-021-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 245
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Antonio Rodrigues Barbosa
: Uniao
: Ambiental Vigilancia Ltda
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00344-2003-017-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 385
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Jaimen Eraldo Carneiro
Advogado : Mara Eloa Ramos Bassan - Pr24049
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00351-2003-017-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 386
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Tadeo Pinotti
Advogado : Mara Eloa Ramos Bassan - Pr24049
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00362-2002-665-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 314
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Xingu Construtora de Obras Ltda
Recorrido : Francisco Besarria
Advogado : Julio Cesar Abreu das Neves - Pr22706
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00372-2002-071-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Sudameris Brasil S/A.
Recorrido : Elisabete Maria Capello
Advogado : Marissol Jesus Filla - Pr17245
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00391-2001-670-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 392
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Roberto Carlos Kuhl
Advogado : Veridiana Marques Moserle - Pr24735
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00394-2003-652-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 428
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Uniao Bandeirante Futebol Clube
: Coritiba Foot Ball Club
Recorrido : Silvino Joao de Carvalho
Advogado : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Pr27394
: Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo - Pr10280
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00396-2002-017-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Harley Machado da Silva
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Pr23230
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00396-2003-094-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 376
Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Alcides Lengowski
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00398-2003-026-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 418
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Samari Touma Sawaya
Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Pr11416
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00398-2003-094-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 168
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Ari Buseti
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00403-2003-026-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Abn Amr Real S/A
Recorrido : Maurino Silva
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00410-2003-513-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 415
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Micronorte Edicoes Culturais Ltda
Recorrido : Rosiney Chagas de Paula
Advogado : Mario Rocha Filho - Pr11268
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00411-2001-668-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 365
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Digidata Consultoria e Serv. Processamento de Dados Ltda
Recorrido : Caixa Economica Federal
: Marcia Livi
Advogado : Celio Pereira Oliveira Neto - Pr27196
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00413-2003-026-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 403
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Madeireira Miguel Forte S/A
Recorrido : Joao Fernandes
Advogado : Danielle Laginski - Pr21554
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00423-2003-094-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 150
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Analice Steiner
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00425-2003-026-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 306
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Osvaldo Nizer
Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Pr11416
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00427-2003-026-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 144
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Frederico Rodolfo Efrom
Advogado : Mara Eloa Ramos Bassan - Pr24049
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00431-2003-026-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 242
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Marcos da Silva
Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Pr11416
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00436-2003-026-09-00-3 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 175
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Abn Amr Real S/A
: Nelson Rodrigues
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Luciano Ehke Rodrigues - Pr29364
: Valdir Gehlen - Pr8765
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00438-2003-009-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 357
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Parque Iguacu Administracao S/C Ltda
Recorrido : Aparecido Paulino da Silva
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00439-2003-658-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 261
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cgs Industria e Comercio de Moveis Ltda
Recorrido : Roque Goncalves dos Santos
Advogado : Marco Antonio Gomes de Oliveira - Pr28196
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00443-2003-026-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 127
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Marina Wollinger Niemes
Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Pr11416
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00448-2003-026-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 372
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Luciana Miranda Dalmolin
Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Pr11416
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00461-2003-026-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Odaria Wodonos
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00473-2003-659-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 247
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Gilmar Holm Vieira
Recorrido : Alfa Transportes Especiais Ltda
: Pe na Tabua Transportes Ltda
Advogado : Marcos Sung Il Jo - Pr26362
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00475-2003-072-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 343
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : V Weiss & Cia Ltda
Recorrido : Ildo Nilo Giovannella
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Pr15755
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00480-2003-024-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fundicao Hubner Ltda
Recorrido : Roberto Carlos Rodrigues Boamorte
Advogado : Daniela Brum da Silva - Pr25561
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00481-2001-019-09-01-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 339
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Recorrido : Geraldo Sidnei Caobianco
Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Pr15975
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00487-2003-095-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Silvio Barbosa
Recorrido : Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado : Carla Martini - Pr32171
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00502-2001-670-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 229
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Pesisa Moosmayer Ind. Imp.Exp. Maquinas Industriais Ltda
Recorrido : Josinaldo Vitor Lesser
Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Pr7007
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00503-2002-653-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 143
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda
Recorrido : Rosane Cristina Mazzo
Advogado : Ricardo Cremonezi - Pr24165
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00513-2002-011-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 414
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sef Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda
Recorrido : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
: Adilson Antonio Goncalves da Luz
Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Pr17121
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00523-2002-654-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fundacao Petrosbras de Seguridade Social Petros
Recorrido : Adamastor de Souza
: Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado : Jose Jorge Tobias de Santana - Pr18279
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00532-2002-091-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Carlos Olnei Mecca
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Rosa Maria Rigon Spack - Pr14658
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00541-2002-653-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 176
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Pennacchi & Cia Ltda
Recorrido : Valdecir Arima

Advogado : Ricardo Sampaio - Pr25788
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00562-2002-072-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 374
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Mercado Planej. Administracao de Planos Urbanos Ltda
: Glederson Tramontini
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00631-2002-654-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 255
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Recorrido : Carlos Alberto da Silva
: Intermon Engenharia Ltda
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Pr15703
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00660-2000-072-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 208
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Amintas Fernandes de Oliveira
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Marcio Jones Suttle - Pr25665
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00665-2001-670-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 412
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda
Recorrido : Claudinei Jose Ribeiro
Advogado : Luis Oscar Six Botton - Pr28128
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00669-1997-671-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 368
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Maria Madalena Tomarozzi
Advogado : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - Pr16801
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00669-2002-014-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 166
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Osni Santos Lima
Recorrido : Cons. Regional Eng. Arquite e Agronomia do Parana Crea-Pr
Advogado : Juliana Martins Pereira - Pr26382
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00672-2002-011-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : La Casa Di Frango Comercio de Alimentos Ltda
Recorrido : Aristeu Aparecido Barbosa
Advogado : Francisco Cunha Souza Filho - Pr16062
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00673-1998-665-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 351
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Popasa Potinga Papeis S/A
: Sindico: Telmo Dornelles
Recorrido : Ezidio Anisio Loginski
Advogado : Lilliana Maria Ceruti - Pr21472
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00674-2003-026-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 147
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Maria Cristina Lopes
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00690-2001-670-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 237
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda
Recorrido : Monica Geraldina de Souza
Advogado : Luis Oscar Six Botton - Pr28128
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00693-2002-095-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 203
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Recorrido : Marcelo Rodrigues Marcelino
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00694-2003-094-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jossil Electronica Industria e Comercio Ltda
Recorrido : Espolio de Sandra Batista Cardona
: Joao Maria Rodrigues - Me
Advogado : Paulo Cesar Gnoatto - Pr21161
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00695-2002-657-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 270
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Adao de Vargas
Recorrido : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria Embrapa
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00738-2002-659-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 180
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Luiz Vanderlei Ferreira
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Sebastiao Antunes Furtado - Pr20369
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00743-2003-091-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Forca do Aco Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda
Recorrido : Marcos Antonio Cholleberg
Advogado : Juliano Luis Zanelato - Pr29602
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00753-2003-021-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 177
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Transporte Coletivo Cidade Cancao Ltda
Recorrido : Rildo Pereira de Lima
Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Pr17523
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00757-2003-071-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A
Recorrido : Marco Antonio Mazaro
Advogado : Patricia Fontana Weffort - Pr19046
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00758-2003-071-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 157
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A
Recorrido : Ivonei Joao Joergensen
Advogado : Patricia Fontana Weffort - Pr19046
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00769-2001-025-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 192
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Claudio Vanderlei de Souza
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00772-2002-091-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Hsbe Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Recorrido : Serjo Gomes Marques
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00772-2002-093-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Estelina Aparecida Rodrigues
Recorrido : Celso Naves de Souza
Advogado : Roberto Chincey Albino - Pr25356
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00778-2003-654-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 266
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Milton Eurico Bacelar
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Pr26076
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00780-2003-654-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 146
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Pedro Carlos Gomes da Costa
Advogado : Arlindo Menezes Molina - Pr22424
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00817-2003-663-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 262
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Giomar Ribeiro dos Santos
Advogado : Ana Lucia Rodrigues - Pr31090
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00820-2001-025-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 298
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Perobalcool Industrial de Acucar e Alcool Ltda
Recorrido : Benedito de Souza de Oliveira
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00857-2000-662-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Adilson Mariano da Silva
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00857-2002-653-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 304
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Matrix Industria e Comercio de Moveis Ltda
Recorrido : Genesio Farias Queiros
: Jose Leonardo da Silva
: Mauro Bertazini

Advogado : Ricardo Cremonezi - Pr24165
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00903-2002-661-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 355
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Odalcio Zuliani
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00908-1995-093-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 389
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda Corol
Recorrido : Ismail Tavares da Silva
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00927-2002-002-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 286
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Emilio Romani S/A
: Sindico: Sebastiao de Brito
Recorrido : Wellington Goncalves da Silva
: Assessoria Empresarial Aptus Ltda
Advogado : Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo - Pr10280
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00953-2003-019-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cia. de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Recorrido : Ricardo Francisco Dias
Advogado : Custodia Souza dos Santos Cortez - Pr15071
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00990-2003-661-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 404
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Hsbe Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Recorrido : Fernando Tavares Pimentel
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01012-2003-009-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
: Dirceu Mendes Farias
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Juliana Martins Pereira - Pr26382
: Sandra Regina Prado - Pr14857
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01015-1998-022-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 395
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Appa Administracao dos Portos de Paragua e Antonina
Recorrido : Angelo Camargo da Rocha
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01023-1996-669-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 369
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rede Ferroviaria Federal S/A Rfisa Liquidacao Extrajudicial
Recorrido : Mozart Gois
Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01024-2002-513-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 303
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Wagner Onivaldo de Goes Maciel
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Londrina
Advogado : Marco Antonio Pereira Soares - Pr31276
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01027-2003-020-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Xerox Comercio e Industria Ltda
Recorrido : Jose Dalquana
Advogado : Erika Paula de Campos - Pr17492
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01042-2002-025-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 413
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Frank Marcel Poltronieri
Recorrido : Leonildo Bononi
Advogado : Anderson de Joao Alvim - Pr19446
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01052-1998-670-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Renato Pio Trevisan
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01067-2000-004-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 145
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Reinaldo Cortiano Filho
Recorrido : Nordica Veiculos S/A
Advogado : Diego Felipe Munoz Donoso - Pr21624
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01110-2003-020-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 297
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Gilberto Rafael
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01127-2000-022-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 172 Remessa Ex Officio
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina - Appa
Recorrido : Antonio Francisco de Carvalho
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01160-2002-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 181
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Odete Ribeiro Lemos Buseti
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01168-2002-019-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 200
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ronaldo Malchiaffava
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Vania Regina Silveira Queiroz - Pr15600
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01176-2003-658-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 267
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : E Ronke & Heinsch Ltda
Recorrido : Silvio Jose Alves
Advogado : Clovis Pinheiro de Souza Junior - Pr16746
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01185-1999-654-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 383
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Neri Colacio
Recorrido : Dagranya Agroindustrial Ltda : Valdecir Pacheco dos Santos
Advogado : Tomaz da Conceicao - Pr14568
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01203-2001-654-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 390
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lac Andreassa e Leck S/C Ltda
Recorrido : Laurindo Douglas de Souza
Advogado : Aureo Zampronio Filho - Pr19474
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01213-2001-022-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 358
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cargill Fertilizantes S/A
Recorrido : Ronaldo Cezar Shimada Pereira
Advogado : Joaquim Miro - Pr15181
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01219-2003-652-09-00-6 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 171
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Marcia Aparecida dos Santos
Recorrido : Auto Viacao Catarinense Ltda
Advogado : Valeria Hatsbach - Pr17777
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01229-2003-664-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 400
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Josiane Rodrigues
Recorrido : Global Telecom S/A
Advogado : Joao Marcelo Ribeiro - Pr24852
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01249-1999-093-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Recorrido : Valdir Aparecido Anorieli
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01262-2002-654-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cooperativa de Credito Rural Sudeste Parana S-credi
Recorrido : Virgilio Marcondes Ramos
Advogado : Danielle Laginski - Pr21554
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01274-2002-654-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 240
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Hubner Industria Mecanica Ltda : Reginaldo Ferreira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Daniela Brum da Silva - Pr25561
Advogado : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01295-2003-654-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A

Recorrido : Jose Renato de Oliveira
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Pr26076
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01350-2002-002-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Eron Camargo Meyer
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01375-2003-024-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 152
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido : Alcir Augusto Pantaleao
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01377-2003-663-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 325
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Viacao Garcia Ltda
Recorrido : Olmiro Barbosa Gouveia
Advogado : Marcos Dauber - Pr31278
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01382-2001-670-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 302
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Christian de Abreu
Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Pr8146
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01384-1995-069-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Jose Gomes da Silva
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01400-2003-069-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 211
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Souza Cruz S/A.
Recorrido : Evaldo Moreira Zampronio
Advogado : Simone Fonseca Esmanhoto - Pr20934
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01431-2003-012-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 388
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Estudios Audisom S/C Ltda
Recorrido : Cintia Raquel Novaroski
Advogado : Gustavo Pereira Farah - Pr28875
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01458-2002-018-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 195
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Joaquim Braga
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01478-1994-093-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Rolandia Ltda
Recorrido : Moacir Lucio de Oliveira
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01491-2002-019-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 160
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado : Banco Banestado S/A
Recorrido : Jose Bernardino de Seixas
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01604-2003-071-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 228
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente Universidade Estadual do Oeste do Parana Unioeste
Reclamado(S) Emery de Miranda
Advogado : Jose Carlos Marques - Pr14642
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01650-1997-072-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Plasticos Plavinil S/A
Recorrido : Mauricio Carlos Gnoato
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01651-2002-069-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 257
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Santacotex Industria Textil Ltda
Recorrido : Vagner Jose Bortoloto
Advogado : Patricia Mara Guimaraes - Pr29908
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01672-2001-071-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Moacir Alves dos Santos
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01690-2002-513-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda : Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Angelo Tomazi
Advogado : Carlos Roberto Claro - Pr14148
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01713-2003-658-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 213
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Itaipu Binacional
Recorrido : Rovena Schimidt Rodrigues
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01715-2003-664-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 219
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Massa Falida Metalbat Ind. Comercio de Acumuladores Ltda : Sindico: Ulysses Aires Mercer
Recorrido : Wellington Ribeiro da Silva : Combasp Comercio de Baterias Sao Paulo Ltda
Advogado : Eduardo Luiz Correia - Pr17602 : Eduardo Luiz Correia - Pr17602
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01746-2000-023-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 246
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Frigorifico Margem Ltda
Recorrido : Edson Carlos Peloso : Frigorifico Brasil Novo-Sp Ltda
Advogado : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - Pr24587
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01767-2000-670-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 194
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda
Recorrido : Karin Matz
Advogado : Jose Carlos Mateus - Pr11391
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01769-2002-024-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 236
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Viacao Campos Gerais S/A
Recorrido : Antonio Ferreira dos Santos
Advogado : Mauricio Borba - Pr10452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01769-2003-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Andre Aloizio Costa
Recorrido : Viacao Itaipu Ltda
Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Pr30128
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01783-1999-660-09-01-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 384
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa Liquidacao Extrajudicial
Recorrido : Edson Levandoski
Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01788-2001-021-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 366
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Daniel Milani
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Luis Roberto Macaneiro Santos - Pr17738
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01845-1989-006-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 329
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Recorrido : Silvia Andrukui Manfron
Advogado : Rosemeri Simon Bernardi - Pr36655
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01873-2001-095-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Arapua Comercial S/A
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social Ins
Advogado : Marcelo Alessi - Pr16272
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01898-1990-007-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rui Ferreira da Costa
Recorrido : Banco Central do Brasil Bacen
Advogado : Alberto Augusto de Poli - Pr22775
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01917-2001-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 396
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cits Centro Internacional Tecnologico de Software

Recorrido : Alessandro Rodrigo de Paula Cordeiro
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Pr12793
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01970-2002-661-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 417
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Incoplast Embalagens Ltda
Recorrido : Marcos Antonio Felisbino
Advogado : Munira Muhammad Ahmud - Pr22312
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02051-2002-016-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 210
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Anderson Cordeiro : Senff Parati S/A
Advogado : Stela Marlene Scherz - Pr18802
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02052-2002-024-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 316
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Osvaldino Comin Righi
Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02085-1995-022-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina - Appa
Recorrido : Joair Rocha Rodrigues
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02100-2002-513-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Roberto da Fonseca
Recorrido : Igapo S/A Veiculos Maquinas e Equipamentos
Advogado : Andre Cunha - Pr19957
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02108-2002-015-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 409
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Christian Souza Gimenez
Recorrido : Banco Continental S/A : Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado : Julio Cesar Abreu das Neves - Pr22706
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02111-2002-663-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 193
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ana Lucia Cebinello Gomes
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02125-2002-662-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 216
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Transporte Coletivo Cidade Cancao Ltda
Recorrido : Jose Roberto dos Santos
Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Pr17523
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02147-2002-018-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 281
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Santander Brasil S/A
Recorrido : Maria Angelica Battini
Advogado : Veridiana Marques Moserle - Pr24735
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02158-2000-670-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Saibreira Boa Esperanca Ltda
Recorrido : Belarmino Ferreira de Medeiros
Advogado : Carlos Vanderlei Muhlstedt - Pr16540
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02162-1997-022-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina - Appa
Recorrido : Jorge Goncalves da Silva
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Pr28577
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02166-2001-069-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 335
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Clinica Medica Nossa Senhora da Salette Ltda
Recorrido : Teresinha Padilha Antunes da Silva : Teresinha Padilha Antunes da Silva
Advogado : Armando Luiz Marcon - Pr9049
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02186-2002-069-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
Recorrido : Claudio Izidorio Sobrinho
Advogado : Joaquim Pereira Alves Junior - Pr22111
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02197-2003-661-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 142
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Hamilton Garbieri de Souza
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Pr26076
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02219-1999-093-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 183
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Mario Tamura
Recorrido : Jacobino Custodio Leonardo
Advogado : Andrea Bernabel Furlan - Pr13376
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02230-1999-093-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 235
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jurio Koguisshi
Recorrido : Juvenio Manuel da Silva
Advogado : Andrea Bernabel Furlan - Pr13376
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02239-2003-661-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 165
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Laercio Vieira Pereira
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02281-2002-663-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 362
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
Recorrido : Walmir Juliano
Advogado : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Pr20127
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02321-2003-661-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 308
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Domingos Dal Pizzol
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02338-1995-093-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 370
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cia. de Desenvolvimento Agropecuario do Parana Codapar
Recorrido : Joel Domingues Lemes
Advogado : Raquel Cristina Baldo - Pr19532
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02340-2003-021-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 309
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Antonio Carlos Canellas Coelho
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02342-2003-662-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 364
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Drauzio de Jesus Cavali
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02344-2003-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 320
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Edson Sponton Prado
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02351-2003-021-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 204
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Urbano Rodrigues de Azevedo
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02364-2002-009-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 338
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Organizacao Educacional Expoente Ltda
Recorrido : Lourival Andrade Junior
: Sociedade Educacional Espaco S/C Ltda
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Pr24801
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02429-2002-069-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 301
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transp. e Turismo Ltda
Recorrido : Sidnei Deoderio da Silva
Advogado : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02446-2002-021-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 156
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A
Recorrido : Claudio Fernandes
Advogado : Patricia Fontana Weffort - Pr19046
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02468-2003-020-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 334
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Dirce Matheus Ceresso
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02470-2003-662-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 410
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Edna Fernandes Couval
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02510-1997-022-09-00-1 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 174
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina - Appa
Recorrido : Antonio Jose Lopes de Araujo
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02521-2003-658-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sebastiao Almeida de Oliveira
Recorrido : Itaipu Binacional
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02526-2002-012-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Marco Antonio de Souza
Recorrido : Cafe Damasco S/A
Advogado : Ernesto Dias dos Reis Filho - Pr14755
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02528-2002-003-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 155
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Pedro Mosanik
Recorrido : Divisart Moveis Industrial e Instaladora Ltda
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02571-2001-021-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 187
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sona Distribuição Brasil S/A
Recorrido : Marilza Esplugues Sanches
Advogado : Ademilson Magalhaes - Pr22229
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02575-2001-024-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 352
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Nino Vuitik
Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02575-2003-002-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Copel Distribuição S/A
Recorrido : Paulo Sergio Siqueira
: Eletrica Pruenico Ltda
Advogado : Adriano Mattos da Costa Ranciaro - Pr25008
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02581-2003-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 321
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Elamir Maria Hubner Reck
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02585-1997-022-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 429
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Appa Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina
Recorrido : Roberto da Silva Monteiro
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02586-2003-020-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 227
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Kazuyo Nakasato Yasunaga
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02591-2003-021-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Neusa Maria Davanco Pelegrini
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02592-1997-022-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 340
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Luiz Borges
Recorrido : Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina

- Appa
Advogado : Geraldo Hassan - Pr15925
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02610-1994-009-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 272
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Genesio Anibal Ramalho
Recorrido : Gerson Loureiro dos Santos
Advogado : Luiz Carlos Guimaraes Taques - Pr11077
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02618-2003-663-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 221
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Basf S/A
Recorrido : Marcio Pureza Paixao
Advogado : Cyntia Pacheco da Cunha - Sp174982
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02627-2001-024-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 201
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Sebastiao Alves Calazario
Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02628-1996-664-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 327
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ivani de Oliveira da Silva
Recorrido : Espolio de Eni Gomes Pieri
Advogado : Zirbo Quintino Pontes Filho - Pr33323
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02663-2001-024-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 381
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Joao Chanoski
Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02665-2001-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 345
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Antonio Conti
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Mercado Planej. Administracao de Planos Urbanos Ltda
Advogado : Ivan Sergio Tasca - Pr16215
: Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02714-2001-069-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 233
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Lucia Sampaio dos Santos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02729-2003-662-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 391
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Paulo Natal
Recorrido : Plenogas Distribuidora de Gas S/A
Advogado : Julio Cesar Dalmolin - Pr25162
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02789-2001-661-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 353
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Petrosbras Distribuidora S/A
Recorrido : Antonio Ricardo Teixeira
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02882-1999-660-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 371
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Massa Falida de Emilio Romani S/A
: Sindico Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo
Recorrido : Elton Luiz Ramos
Advogado : Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo - Pr10280
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02883-2002-008-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sociedade Paranaense de Cultura
Recorrido : Terezinha de Jesus Goncalves Stival
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Pr17803
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02967-2001-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Selma dos Santos
Recorrido : Churrascaria Galetto Sulino Ltda
Advogado : Umberto Carlos Becker - Pr15743
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02972-2002-001-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 241
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Carlos Alberto Lima
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02982-2003-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 135
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Silmara Vieira dos Santos
Advogado : Stela Marlene Scherz - Pr18802
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03016-2002-008-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Lucilene Pascoal Miranda da Cruz
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03023-2002-019-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 254
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
: Master Vigilancia Especializada S/C Ltda
Recorrido : Marlene Aparecida Pelizer Pucca
Advogado : Dirceu Antonio Andersen Junior - Pr19214
: Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03032-2002-664-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 197
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lucilene Ferreira do Rosario
Recorrido : Ascent Telecomunicacoes e Servicos S/C Ltda
: Sercomtel S/A Telecomunicacoes
Advogado : Marcelo Pagnan Escudero - Pr29536
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03050-2002-661-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 363
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Distribuidora de Bebidas Catedral Ltda
Recorrido : Dejar Ribeiro da Silva
Advogado : Jose Valter Oliveira Custodio - Pr15967
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03071-2002-018-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 230
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Fabiana Marques Agostinho
Recorrido : Lucio Alberto Carvalho Novaes
Advogado : Nohad Abdallah - Pr18871
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03087-2002-021-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 202
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A Viapar
Recorrido : Maciel Soares
Advogado : Patricia Fontana Weffort - Pr19046
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03257-2002-020-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Condominio do Aspen Park Shopping Center II
Recorrido : Jean Carlo Rossi
Advogado : Mirian Cipriani Gomes - Pr16759
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03261-2002-651-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 251
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Espolio de Romualdo Rocha
Recorrido : Associacao dos Fiscais Fazendarios do Parana Affap
Advogado : Alceu Waldir Schultz - Pr8767
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03298-2002-013-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 231
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Nelson Pappi
: Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
: Sidney Martins - Pr12455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03320-2003-003-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 260
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Carlos Alessandro Santos
Recorrido : Viacao Cometa S/A
Advogado : Edson Massaro Postalli - Pr16715
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03343-2002-018-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 277
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lojas Americanas S/A
Recorrido : Egidio de Jesus Castro
Advogado : Ana Paula Lima Braga - Pr23722
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03343-2002-020-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A
Recorrido : Claudemir Nasser Barbosa
Advogado : Patricia Fontana Weffort - Pr19046
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03365-1996-069-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Vilmar Ransolin

Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03423-2002-021-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Pedroso Advogados Associados S/C Ltda
Recorrido : Shinichi Yoshida
Advogado : Graciane Vieira Lourenco - Pr19682
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03436-2001-662-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Antonio Porfirio dos Santos
Recorrido : Banco Bradesco S/A
Advogado : Martins Gati Camacho - Pr10177
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03475-2002-020-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Maria Elisabete Toschi Mazambani
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Pr26076
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03491-2003-008-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 312

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Benedita Souza Santos Albinati
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03494-2000-071-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Maria Carolina Biagini Cury - Pr31870
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03555-2000-003-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 273

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Nutritiba Produtos Agropecuarios Ltda
Recorrido : Acyr Goncalves de Oliveira
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03601-2002-021-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 284

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Reinaldo Carlos Bueno
Recorrido : Banco Bradesco S/A
Advogado : Martins Gati Camacho - Pr10177
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03615-2000-012-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 401

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Coritiba Foot Ball Club
Recorrido : Antonio Monteiro Dutra
Advogado : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Pr27394
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03699-2003-664-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 278

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida Equipe Distrib. Medic. Com. Res. pres. Ltda
: Sindico: Ullysses Aires Mercer
Recorrido : Gerson Berto
Advogado : Cleusa Chimentao - Pr13232
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03800-1998-016-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 337

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa Liquidacao Extrajudicial
Recorrido : Arildo Bento de Toledo
Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03849-2001-513-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 292

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Viacao Ouro Branco S/A
Recorrido : Jose Carlos Ananias da Cunha
Advogado : Olga Machado Kaiser - Pr11723
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03857-2001-019-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 271

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda
Recorrido : Wagner Cezar dos Santos
Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Pr15975
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03857-2002-662-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 342

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Inga Turismo Ltda
Recorrido : Luciano de Souza Fagundes
Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Pr17523
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03919-2001-663-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024

Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas
Recorrido : Wagmercio Conde
: All America Latina Logistica Intermodal Ltda
Advogado : Ana Paula Esmerio Magalhaes - Pr22496
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03929-2001-009-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Ildebrando Leal Reinert
Recorrido : Heitor Nascimento
: Montefiori Moveis Industria e Comercio Ltda
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03966-2003-013-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Radio Transamerica de Curitiba Ltda
Recorrido : Jose Milton Bastos Aresta
Advogado : Victor Feijo Filho - Pr11633
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03989-2002-019-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Antonio Estefano Garavello
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04032-2003-016-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : All America Latina Logistica Intermodal Ltda
Recorrido : Melquese de Que Guimaraes da Silva
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04036-2001-006-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 290

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda
: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Jacir Pedro Paes Junior
: Massa Falida de Recol Administracao e Participacoes Ltda
: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
: Turkiewicz Administracao e Participacoes Ltda
Advogado : Carlos Roberto Claro - Pr14148
: Carlos Roberto Claro - Pr14148
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04163-2002-018-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 178

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Nelson Antonio Mendonca Rodrigues
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04199-2002-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 280

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Helio Gomes de Oliveira
Recorrido : Fundacao Copel de Previdencia e Assistencia Social
: Copel Transmissao S/A
Advogado : Renato Cordeiro da Silva - Pr24737
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04361-2001-003-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 354

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Darci Domingues
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04553-2001-018-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 344

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Seara Industria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Recorrido : Odair Vieira
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04664-2002-652-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 430

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Jose Roberto de Souza
: Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicacoes Ltda
Advogado : Mari Neuza Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04865-2002-015-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 328

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Osvaldo Schmidt
Recorrido : Gocil Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda
: Associacao Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Advogado : Rosane Loyola Basso - Pr21440
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04877-2002-002-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 189

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Jaci Angela Vieira Pinto
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04933-2002-011-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 289

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas
Recorrido : Joao Emilio Alves
Advogado : Lillian Simone Boneti - Pr28062
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05075-2002-652-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Natalino Gomes da Costa
Recorrido : Horus Telecom Coop. Serv. Integr.P/ Tecn. da Comunicacao
: Siemens Ltda
Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho - Pr18231
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05161-2002-014-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 154

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Neuton Bonfim
Recorrido : Transportadora Rodomodal Ltda
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05236-2002-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 419

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Irmaos Mauad Ltda
Recorrido : Miriam Divino Appel
: Promagma Ltda
: Ulisses Mauad
Advogado : Miriam Cipriani Gomes - Pr16759
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05350-2003-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Edenor Antonio Fiori
Recorrido : Empr.Paranaense de Assist. Tecnica e Ext. Rural Emater
Advogado : Itamar Nienkoetter - Pr19127
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05586-2002-002-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 244

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Perdigo Agroindustrial S/A
Recorrido : Eximia Servicos Temporarios Ltda
: Marta Bueno de Godoi
Advogado : Roberto Vinicius Ziemann - Sc5241
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05589-2002-651-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 198

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Elizabeth Rodrigues da Silva
Recorrido : Bankboston Banco Multiplo S/A
Advogado : Erlon de Faria Pilati - Pr23091
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05714-2001-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 220

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Poliservice Sistemas de Seguranca S/C Ltda
Recorrido : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria Embrapa
: Hilario Lopes Ferreira
Advogado : Carlos Eduardo Bley - Pr18653
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05969-2002-652-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 283

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Dirce Dalla Costa
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06022-2002-009-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Elisa Ribeiro Cunha
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06126-2001-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 299

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Florenca Veiculos Ltda
Recorrido : Edvaldo Goncalves Nascimento
Advogado : Mara Denise Vasselai - Pr29086
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06291-2002-651-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 322

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Angela Maria Machado
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Ciro Ceccatto - Pr11852
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06331-2003-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido : Jorge Tadeu Caliri
Advogado : Rejane Mara S D'almeida - Pr32641
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06397-2002-010-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 185

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
: Wilmar Sebastiao Javoroski
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06567-2002-008-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cassol Materiais de Construcão Ltda
Recorrido : Susana dos Passos
Advogado : Diogo Guedert - Pr36344
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06608-2002-012-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 179

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Myriam Elaine Belotto
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06747-2002-005-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Genesio Moro Junior
Recorrido : Sebastiao Padilha de Oliveira
Advogado : Valdomiro Czaikowski Neto - Pr11682
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06759-2002-008-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 253

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Jose Valdir Porath
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06775-2002-651-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 259

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Dario Ivatiuk
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06791-2001-002-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 378

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Valdemiro Emideo do Nascimento
: Vittzer Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06810-2002-014-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Tania Catarina Ferreira Santana
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06888-1999-013-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 361

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Scarpe Doro Calçados e Confecções Ltda
Recorrido : Josiane Almeida dos Santos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06980-2003-016-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido : Advaldo Cesar Cruz
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07131-2002-651-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 422

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Recorrido : Lenilco Pereira de Mattos
Advogado : Sidney Martins Luiz Fernando Schlichta - Pr12455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07172-2002-651-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 288

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Leonardo Przybycien
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07371-2002-651-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 295

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Edinezel Melo da Silva
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07399-2002-010-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 287

Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Empr.Paranaense Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater
Recorrido : Richard Aramis Ferreira de Paula
: Thunder Portaria e Limpeza S/C Ltda
Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819

Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07413-2000-513-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 323
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cmtu Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao
Recorrido : Mary Mieko Sogabe Nakagawa
Advogado : Otavio Rufino Gomes - Pr19062
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07429-2002-009-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 243
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Abn Amro Real S/A
Recorrido : Roni Alexander Jordao Volpato
Advogado : Victor Feijo Filho - Pr11633
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07687-2001-003-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa Liquidacao Extrajudicial
Recorrido : Marcos Siladji
Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
: Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07811-2003-011-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 377
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Paulo Fernando Otoni da Fonseca
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07852-2002-652-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 149
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Denise Maria Calixto
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07859-2002-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A : Paulo Henrique Severino Leite
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Rosane Loyola Basso - Pr21440
: Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07877-2002-008-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 214
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Jean Carlo Graczik : Rosch Administradora de Servicos e Informatica Ltda
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08039-2002-003-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Joel Pereira
Recorrido : Carlos Gomes : Valdecir Schneider
Advogado : Luiz Celso Dalpra - Pr6550
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08084-2002-002-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 380
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Vanio Luiz Tiboni
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08091-2002-012-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 234
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Jose Roberto Furlaneto
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08247-2001-006-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 265
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Santa Lucia Materiais de Construcao Ltda
Recorrido : Osvaldo Jose Candido
Advogado : Jose Francisco Cunico Bach - Pr13467
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08472-2003-015-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Jose Luiz Savegnago Buzetto
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08562-2000-014-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 274
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas
Recorrido : Jandyr Troyner Arruda
Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Pr12776
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08721-2002-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 053
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Editora Abril
Recorrido : Simone Pinto Farias
Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08822-2003-002-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 336
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Neusa Soato Aiello Souza
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08910-2002-004-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 305
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas
Recorrido : Mauricio Cavalli Franco
Advogado : Simone Fonseca Esmanhotto - Pr20934
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09020-2001-002-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 279
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Nicanor Vermonde
Recorrido : Vepasa Veiculos S/A
Advogado : Anesio Kowalski - Pr20849
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09104-2002-004-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 162
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Nestle Brasil Ltda
Recorrido : Antenor Lourenco dos Santos : Massa Falida Transp. de Cargas Rodoviararias Contador Ltda : Sindico: Sergio Kirchner Braga
Advogado : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Pr20584
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09184-2003-652-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Copel Distribuicao S/A
Recorrido : Enir Jose de Araujo : Eletrica Pruncio Ltda
Advogado : Valeria Jaruga Brunetti - Pr13795
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09553-2003-010-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Carlyle Richter Steinstrasser
Advogado : Mari Neuzza Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09690-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 151
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Pepsico do Brasil Ltda
Recorrido : Edenor Roberto da Silva
Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Pr23010
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09837-2001-005-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 350
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Marco Aurelio Rodrigues : Mastec Brasil S/A
Advogado : Mari Neuzza Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09900-2003-002-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Julio Cezar Rigo
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09963-2003-002-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 294
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas
Recorrido : Joao Isaias da Silva
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09975-2002-652-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 319
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Marly Alves Silva Neumann
Advogado : Andre Luiz Ramos de Camargo - Pr29192
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09976-2002-652-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 224
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Marco Antonio Iwanowski
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09986-2003-007-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 169
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Servico Federal de Processamento de Dados Serpro
Recorrido : Maria Aparecida Pereira dos Santos

Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10015-2002-652-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 330
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Perdigao Agroindustrial S/A
Recorrido : Rafael Erdmann
Advogado : Roberto Vinicius Ziemann - Sc5241
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10042-2003-010-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 317
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido : Josemar Lemes Martins
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10109-2003-652-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 207
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Edgar Fontoura Filho
Advogado : Mari Neuzza Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10110-2003-004-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Antonio Cesar Barreto Pereira da Silva
Advogado : Ananias C Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10117-2003-003-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Ilva Jovita Barp de Paula Cavalheiro
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10262-2003-010-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 398
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Raquel Jacobs Franceschi
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10269-2003-006-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 282
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Aginaldo Batista
Advogado : Mari Neuzza Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10285-2003-001-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 222
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Edvino Jose Szwarc
Advogado : Marcia Eiko Kiwara - Pr33197
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10545-2002-651-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense : Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Sim Estearina Industria e Comercio Ltda : Mario Pereira dos Santos
Advogado : Andreia Candido Vitor - Pr27325
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10755-2001-003-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 250
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Condominio Edificio Lupicinio Rodrigues
Recorrido : Valdir Alves Ferreira
Advogado : Renato Serpa Silverio - Pr23142
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10839-2001-002-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Jorge Luiz Capellini de Araujo : Mercado Planej. Administracao de Planos Urbanos Ltda
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10935-2001-016-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 199
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Manoel Cardoso Prestes
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11059-2001-002-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Recorrido : Jose da Silva
Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Pr7007
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11313-2001-004-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Quaker do Brasil Ltda
Recorrido : Roberto Freitas Elibio
Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Pr23010
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11334-2002-652-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Maria Auxiliadora Machado Cavalcanti
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Carlos Antonio Vargas - Pr29290
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11460-2003-016-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Inepar S/A Industria e Construcoes
Recorrido : Cibele Fatima Machado : Edc Equipamentos e Sistemas S/A
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Pr12793
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11463-2002-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 249
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Servicos S/C Ltda
Recorrido : Mario Dreviani
Advogado : Carlos Eduardo Bley - Pr18653
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11941-2001-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Gelre Trabalho Temporario S/A : Leni Buch
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12114-2002-006-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 269
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Mario Ruy Cherubini
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12153-2001-012-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 349
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda : Sindico: Marcos Alberto Picoli
Recorrido : Industrias Todeschini S/A : Jose Donizete Custodio
Advogado : Daniela Mari Werkhauer - Pr27587
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12314-2002-003-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Lojas Americanas S/A
Recorrido : Andiane Andreza dos Santos Leite
Advogado : Maria de Lourdes Viegas Georg - Pr10993
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12404-2002-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Francisco Heleno Valerio
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12564-2002-651-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banestado Clube S/C
Recorrido : Ivone Buturi Bojaryn
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12619-2001-016-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 186
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Julio Cesar Farias Poli
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12837-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Siemens Ltda
Recorrido : Custodio Avelino de Souza
Advogado : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12894-2001-010-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 407
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Nilko Metalurgia Ltda
Recorrido : Moacir Barp
Advogado : Reges Jose Reimann - Pr8289
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13142-2002-004-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Alphaville Urbanismo S/A
Recorrido : Douglas Dimbarre
Advogado : Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - Pr26591
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13510-2002-003-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 394
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ana Linete Barreto
Recorrido : Rosângela Aparecida Stoeberl
Advogado : Casemiro Laporte Ambrozewicz - Pr21712
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13532-2002-005-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 263
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Abgvar Asher de Souza
Recorrido : Imb Textil Ltda
Advogado : Paulo Jose Gozzo - Pr13306
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13582-2003-012-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 397
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Bonifacio Hintz
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Nelson Ramos Kuster - Pr7598
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13644-2002-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Adivanil Mileo Ribas
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13717-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 191
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jairo Martins de Oliveira
Recorrido : Munters Brasil Industria e Comercio Ltda
Advogado : Giani Cristina Amorim - Pr21575
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13730-2001-006-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 300
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Ronildo da Conceicao Manoel
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13762-2001-002-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 276
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ibope Pesquisa de Midia Ltda
Recorrido : Lucia Aparecida Pereira
Advogado : Enrico Miguel Nnichetti - Pr25115
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13772-2001-002-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Fernanda Imoveis Ltda
Recorrido : Sergio Luiz Augustinho
Advogado : Antonio Francisco Correa Athayde - Pr8227
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14431-2002-005-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 311
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Edison Zunedda Serafini
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14512-2001-006-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 332
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Recorrido : Jose Ataíde Pereira da Rocha
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14751-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 324
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Maristela Kruke Hartmann
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14838-2001-007-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Paulo Cesar Ferreira de Mattos
Recorrido : Spaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas
Advogado : Bernardo Rucker - Pr25858
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14866-2002-012-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 188
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Nelson Gilvan dos Santos
Recorrido : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
Advogado : Mirian Aparecida Gonçalves - Pr11944
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14973-1999-010-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 347
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Bastec Tecn. Servicos Ltda em Liquidacao Extrajudicial
Recorrido : Inpacel Industria de Papel Arapoti S/A
Advogado : Emanuel Moreira Buquera
Advogado : Lineu Miguel Gomes - Pr10605

Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15112-2002-005-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 360
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Bras Castorino Ledes
Recorrido : Macroplastic Industria e Comercio de Embalagens Ltda
Advogado : Aparecido Jose da Silva - Pr17607
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15121-2002-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 275
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia de Seguros Galha Azul
Recorrido : Albanir Engers Terencio
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15431-2001-652-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 161
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Patricia Cristina Marques de Araujo
Advogado : Stela Marlene Schwerz - Pr18802
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15568-2002-651-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 232
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Espolio de Antonio Bilyk
Recorrido : Construtora Wolf Pechmann Ltda
Advogado : Ana Paula Lopes da Costa - Pr32198
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15678-2001-005-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 158
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Aparecida Edir Santos Rodrigues
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16075-2001-002-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 215
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Paulo Fernandes de Almeida
Recorrido : Urbs Urbanizacao de Curitiba S/A
Advogado : Walter Dias de Almeida - Pr7179
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16162-2002-001-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 159
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jandira Irani do Amaral Copesklock
Recorrido : Hospital das Nacoes Ltda
Advogado : Edson Santos Martins - Pr18448
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16305-2001-012-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 205
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Espolio de Ivo Carstens
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16352-2001-012-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 387
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Fasamed Comercio Farmaceutico S/A
Recorrido : Cleonice Jacques Coelho
Advogado : Rosemeire Arseli - Pr19717
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16456-2001-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 405
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Transportes Andrade Ltda
Recorrido : Miguel Rodrigues Filho
Advogado : Marcius Fontoura Lass - Pr21471
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16576-2001-009-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 375
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Tereza Ramos
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado : Marival Carvalho Santos - Pr4171
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16620-1992-011-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16694-1999-002-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 402
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido : Fundacao Copel de Previdencia e Assistencia Social
Advogado : Pedro Augusto Martins Loyola
Advogado : Jose Roberto dos Santos Junior - Pr22719
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17113-2001-007-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 333
Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Sociedade Paranaense de Cultura
Recorrido : Sueli da Rosa Sant'Ana
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17468-2001-006-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 408
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Tva Sul Parana Ltda
Recorrido : Ademir Serafim dos Santos
Advogado : Iess Instaladora de Antenas Ltda
Advogado : Leticia Daniele Simm - Pr28588
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17530-2000-016-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 359
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Recorrido : Caixa Previdencia Funcionarios do Banco do Brasil Previ
Advogado : Kiyochi Furukawa
Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17702-2002-005-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 356
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Claudio Roberto Romaneli
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Ciro Ceccatto - Pr11852
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17747-2002-011-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Andraus Engenharia e Construcoes Ltda
Recorrido : Darci Quilo
Advogado : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado : Inecol Industria e Comercio de Pedras Britadas Ltda
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17905-2002-003-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Funeraria Vaticano de Curitiba Ltda
Recorrido : Funeraria Medianeira Ltda
Advogado : Empr.Funer. N.Sra.do Perpetuo Socorro de Curitiba Ltda
Advogado : Isaque de Oliveira
Advogado : Funeraria Memorial Ltda
Advogado : Funeraria Santa Paula Ltda
Advogado : Estevam Capriotti Filho - Pr3625
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18054-2001-003-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 268
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Net Parana Comunicacoes Ltda
Recorrido : Alceu Soares Machado
Advogado : Maria de Fatima Garbuio Rossetto - Pr21339
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18104-2001-012-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 382
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Afonso de Camargo Neto
Advogado : Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
Advogado : Mari Neuz Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18265-2002-010-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 425
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido : Celso Sizanowski Belo
Advogado : Eva Tuminski - Me
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18406-2000-009-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 223
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Joel da Silva
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18577-2001-009-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 285
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : All America Latina Logística do Brasil S/A
Recorrido : Severino Santana Alves
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-19133-2001-015-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 399
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Rubens Peretto
Recorrido : Wal Mart Brasil Ltda
Advogado : Jefferson Luiz Trybus - Pr21670
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-19227-2001-012-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jp Leite e Araujo Ltda
Recorrido : Perdigao Agroindustrial S/A
Advogado : Reginaldo Jorge Pereira
Advogado : Alvaro Carneiro de Azevedo - Pr27120
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-19390-2001-016-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 427
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Recorrido : Dilson Kruger
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-19441-2001-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 293
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Scarab S/A
Recorrido : Paulo de Tarso Marques
Advogado : Action S/A
Advogado : Angela Maria Massera
Advogado : Erika Paula de Campos - Pr17492
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-19521-2002-010-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia de Seguros Galha Azul
Recorrido : Marcio Pignatari Venditti
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20039-2001-012-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 196
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Aguinaldo Soares
Recorrido : Marintti Representacoes Comerciais Ltda - Me
Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20057-2002-006-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 310
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Irmaos Mauad Ltda
Recorrido : Estevam Dzierva
Advogado : Mirian Cipriani Gomes - Pr16759
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20222-2002-008-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rita Fermino Paiva
Recorrido : Parmalat Brasil S/A Industria de Alimentos
Advogado : Rogerio Pinheiro Vieira - Pr27505
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20266-2001-007-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 264
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Bacellar Brambila % Meiler Advogados Associados
Recorrido : Elaine Cristina da Silva
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Pr12793
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20412-2000-001-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Galdino da Cruz
Recorrido : Reunidas S/A Transportes Coletivos
Advogado : Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S/A
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Pr20908
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20522-2000-006-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 206
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Carlos do Rosario
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20799-2001-014-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 291
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Silvana Ines Luz Ribeiro
Recorrido : Bank Boston Banco Multiplo S/A
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Pr6
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20888-2001-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Sandro Roberto Silveira
Advogado : Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
Advogado : Mari Neuz Gerwinski - Pr35452
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20907-2002-009-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 379
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido : Glauco de Jesus Ramos
Advogado : Fmm Manutencao Ltda
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20990-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Dario Ferreira de Jesus
Recorrido : N e Bouffleur Artefatos de Alumínio Ltda
Advogado : Luiz Gonzaga Strehl - Pr13026
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20997-2001-005-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 341
Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Eliete Haus Blanc
 Recorrido : Cafe Alvorada S/A
 Advogado : Ana Luiza Manzochi - Pr24824
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21088-2002-011-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Henrique Jose Fernandes
 Recorrido : Grafica e Editora Postigraf S/A
 Advogado : Edson Massaro Postalli - Pr16715
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21186-2002-004-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 182
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Jose Osvaldo Alberti
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21473-2002-014-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Casa de Repouso Curitiba Ltda
 Recorrido : Joao de Lima Braga Junior
 Advogado : Charles Miguel dos Santos Tavares - Pr27146
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21558-2001-015-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 411
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Pluma Conforto e Turismo S/A
 Recorrido : Paulo Cesar Pereira Moco
 Advogado : Vicente Ganter de Moraes - Pr21794
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21635-2001-012-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sona Distribuição Brasil S/A
 Recorrido : Flavio Luiz Martim
 Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Pr15019
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21852-2001-011-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 313
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda : Sindicato: Clemenceau Merheb Calixto
 Recorrido : Paulo Barcelar
 Advogado : Carlos Roberto Claro - Pr14148
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22163-2001-005-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 416
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Eximia Servicos Temporarios Ltda : Rosangela Aparecida da Silva
 Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22175-2001-014-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas
 Recorrido : Jose Fernando de Moura Coutinho
 Advogado : Ana Paula Esmerio Magalhaes - Pr22496
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22261-2001-006-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Abelardo de Oliveira Maciel
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22336-2002-005-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 153
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Conf. Evangelica Assist. Social Estado do Parana Cieadep
 Recorrido : Maria Lucia da Silva
 Advogado : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Pr21834
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22556-2001-010-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 346
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Carlos Alberto da Silveira
 Recorrido : Condor Super Center Ltda
 Advogado : Rosangela Aparecida de Melo - Pr15233
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22816-2001-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Pericles Jose Pires
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Pr 6
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22844-2001-012-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Dierle Kubis Ribeiro
 Recorrido : Estapar Estacionamentos S/C Ltda
 Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22871-2001-015-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 130
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Sueli Barbosa de Souza
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22875-2001-012-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 122
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Maria Helena Ferreira : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Infocoop Serv. Coop. Prof. Prestacao de Servicos Ltda
 Advogado : Alexandre Dalla Vecchia - Pr27170 : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22957-2001-009-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 226
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Roberto Heinrich
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-23038-2001-008-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 212
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Teresinha Jesus Souza Ramos
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-23245-2001-015-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Luiz Fernando Nunes
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-23302-1999-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 184
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Construtora Cavallin Ltda
 Recorrido : Cinthia Prueter Pazin
 Advogado : Denilson Janderson Trombetta - Pr26236
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-24667-1999-651-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 163
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hope Emergencias Medicas S/C Ltda
 Recorrido : Victor Feferbaum Zyto
 Advogado : Valdomiro Czaikowski Neto - Pr11682
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-26508-1996-008-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 296
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Agencia de Vapores Grieg S/A
 Recorrido : Carin Cristina Kranzen
 Advogado : Sandra Mara Pereira Diniz - Sp93918
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-31579-1999-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Dirceu Machado
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-32642-1997-009-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 367
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Rede Ferrov. Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
 Recorrido : Marcos Celso Moreira Monteiro
 Advogado : Joao Augusto da Silva - Pr11582
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-32876-1999-012-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 406
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido : Maria Alcionei Franco
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51063-2004-068-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Benedito Augusto da Silva
 Recorrido : Sadia S/A
 Advogado : Airton Sidney Fruhauf - Pr29468
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51086-2004-068-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Jose Maximo de Almeida
 Recorrido : Sadia S/A
 Advogado : Airton Sidney Fruhauf - Pr29468
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51258-2004-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Jose Martins
 Recorrido : Itaipu Binacional
 : Unicon Uniao de Construtoras Ltda

Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51272-2004-658-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Antonio Dias Fernandes
 Recorrido : Unicon Uniao de Construtoras Ltda : Itaipu Binacional
 Advogado : Vitor Hugo Nachtygal - Pr28767
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51673-2003-071-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Vera Lucia Marques Badin
 Advogado : Guilherme Kirtschig - Pr27102
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51697-2004-658-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Joao Luiz Wilhelm
 Recorrido : Itaipu Binacional : Unicon Uniao de Construtoras Ltda
 Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51852-2003-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Francisco Doi
 Recorrido : Itaipu Binacional : Massa Falida de Enge Rio Engenharia e Consultoria
 Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51931-2003-095-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Jose Ribeiro de Camargo
 Recorrido : Itaipu Binacional : Engetest Servicos de Engenharia S/C Ltda
 Advogado : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Pr19753
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52094-2004-003-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Dirlete de Fatima Faccio
 Recorrido : Salet dos Santos Estanislau Belotto
 Advogado : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - Pr19236
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52103-2004-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Celso Miranda
 Recorrido : Luiz Fernando Paulo da Silva
 Advogado : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-53353-2003-019-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Grupo de Estudos Para o Desenvolvimento e Tratamento Odontologico Ao Excepcional de Londrina
 Recorrido : Ricardo Torres Ferreira
 Advogado : Mario Geraldo Costa Barrozo - Pr5783
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54004-2003-014-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Doria Construcoes Civis Ltda
 Recorrido : Jose Pedro dos Santos
 Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Pr18715
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54247-2003-013-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Doria Construcoes Civis Ltda
 Recorrido : Sidineis Carneiro
 Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Pr18715
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-57414-2003-002-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Empr.Paranaense Assist. Tecnica Extensao Rural Emater-Pr
 Recorrido : Marlete de Souza Martins
 Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-57502-2003-002-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Empr. Paran. Assist. Tecnica e Extensao Rural Emater-Pr
 Recorrido : Maria da Graca Barbosa de Oliveira
 Advogado : Leonardo Casagrande - Pr24819
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-58350-2003-016-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Unicipias Livros e Papeis Ltda
 Recorrido : Alexandre Domingos da Silva
 Advogado : Cleiton Sacoman - Pr31142
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-71039-2003-069-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Waleservice Limpeza e Conservacao Ltda
 Recorrido : Manoel Vercy dos Reis
 Advogado : Rossanna Alves Moure - Pr15835
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-81007-2000-669-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 238
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caliver Brasil Ind. Com. Repres. Maquinas Agricolas Ltda
 Recorrido : Lauro Jose Schuster : Sgs Storage Grain Systems Ltda : Silomax Industria e Comercio Ltda : Spiral Industria de Equipamentos Agricolas Ltda
 Advogado : Vania Regina Silveira Queiroz - Pr15600
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-91006-2003-017-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sind. Trab. Transportes Rodoviarios de Londrina Sintrol
 Recorrido : Bba Industria Opoterapica Ltda
 Advogado : Edesio Franco Passos - Pr2318
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-91032-2002-020-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Posto Antonio Carlos de Mayo
 Recorrido : Sind.Empr.Postos Comb. Deriv Petroleo Londrina e Regiao
 Advogado : Ester Alves de Lima - Pr19943
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-91055-2002-020-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Mic Comercio de Combustiveis Ltda
 Recorrido : Sind.Empr.Postos Comb. Deriv. Petroleo Londrina e Regiao
 Advogado : Tania Christina C Goncalves de Paula - Pr17095
 Descrição Recurso Denegado
JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
 Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação nº 1067/2004

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatório de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00035-2003-668-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 006 Remessa Ex Officio
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Terra Roxa
 Recorrido : Vitorino Prestes Ferreira
 Advogado : Jose Basilio de Oliveira - Pr18491
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00048-2002-023-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 043
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Paranavai
 Recorrido : Edna Ramos de Oliveira : Conselho Comum. Escolar Escola Mun. Hermeto Botelho
 Advogado : Joao Egidio da Silva - Pr27991
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00130-2003-093-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 004
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Rancho Alegre
 Recorrido : Valdecir Eduardo
 Advogado : Jaime Comar - Pr5850
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00150-2003-669-09-00-5 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 003
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Rolandia
 Recorrido : Sidnei Bauer de Oliveira
 Advogado : Martins Gati Camacho - Pr10177
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00159-2002-022-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 010
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Paranagua
 Recorrido : Claudiomir Santos Veiga
 Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Pr28635
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00176-2003-668-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 026 Remessa Ex Officio
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Guaira
 Recorrido : Maria da Luz Silva
 Advogado : Rutilene Pereira Barreto Saucedo - Pr30657
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00186-2003-072-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 016
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Pato Branco
 Recorrido : Camila Barbosa de Assuncao : Opportunity Park Ltda

Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00188-2003-072-09-00-1 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 020
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Rosange da Silva Viacelli
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00250-2003-072-09-00-5 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 033
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Alexandra Farias
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00251-2003-072-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 032
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Tatiana Biondo
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00482-2003-072-09-00-3 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 023
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Jose de Assis Vasconcelos
: Construtora Edarcom
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00492-2002-008-09-00-5 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 021 Remessa Ex Officio
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Instituto de Saude do Parana Isepr
Recorrido : Luzinete Pereira dos Santos
Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00495-2003-072-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 034
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Juliana Garlet
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00534-2003-072-09-00-1 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 022
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Sandy Cristina Sbardelotto
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00541-2003-072-09-00-3 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 027
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Silvana Alves Farias
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00600-2003-072-09-00-3 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 039
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Josemara Cristina Pereira
: Opportunity Park Ltda
Advogado : Cesar Augusto Gazzoni - Pr12782
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00752-2002-022-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 001
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Paranagua
Recorrido : Osvaldir Pecini
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Pr28635
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00815-2002-022-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 013
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Paranagua
Recorrido : Mauro Mattos
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Pr28635
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00928-2003-661-09-00-5 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 011
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Mandaguari
Recorrido : Judite Mayo Rodrigues
Advogado : Nilce Neide Teixeira - Pr23888
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00929-2002-658-09-00-6 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 025
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Anderson Marcelo Risdan
: Assoc. Protecao Maternidade Infancia Foz do Iguacu Apmi

Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00932-2002-658-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 024
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Aldenice Alves Grillo
: Assoc. Protecao Matern. Infancia de Foz do Iguacu Apmi
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01017-2003-662-09-00-1 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 042
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Mandaguari
Recorrido : Jane Maria Soares Marques
Advogado : Rossana Moreira Gomes - Pr23999
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01023-2002-095-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 041
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Angelita Jose Fernandes
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01029-2002-095-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 029
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Neusa Maria Brandao
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01038-2002-095-09-00-8 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 030
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Angelina Duque de Oliveira
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01046-2003-021-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 007
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Mandaguari
Recorrido : Rezilda Lopes de Albuquerque
Advogado : Nilce Neide Teixeira - Pr23888
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01079-2003-658-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 028
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
: Helio Alves Vicentini
Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01173-2003-663-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 002
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Londrina
Recorrido : Jacir de Assis
Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Pr14198
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01344-2002-022-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 014
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Paranagua
Recorrido : Sergio Rodrigo Ramilio
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Pr28635
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01354-2001-022-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 005 Remessa Ex Officio
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Paranagua
Recorrido : Daniel Adao
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Pr28635
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01437-2003-664-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 031
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Londrina
Recorrido : Aparecida Edna Tirapele
Advogado : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Pr32418
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01518-1992-020-09-00-3 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 038
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Maringa
Recorrido : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Maringa
Advogado : Reinaldo Rodrigues de Godoy - Pr17543
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01583-2003-021-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 040
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Mandaguari
Recorrido : Maria Firmina Fiaz de Souza
Advogado : Rossana Moreira Gomes - Pr23999
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01703-2003-662-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias)

- Seq: 015
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Mandaguari
Recorrido : Maria Elizete Rezende Barbosa
Advogado : Nilce Neide Teixeira - Pr23888
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01814-2003-095-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Foz do Iguacu
Recorrido : Elizangela Aparecida Machado Marchioro
Advogado : Alexander Roberto Alves Valadao - Pr22761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02049-2003-664-09-00-7 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 035
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Londrina
Recorrido : Jose Tertulino Ferreira
Advogado : Rita de Cassia Maistro - Pr16705
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02305-2003-663-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 036
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Londrina
Recorrido : Paulo Francisco de Lima
Advogado : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Pr32418
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08639-2002-012-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 019
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Quatro Barras
Recorrido : Rosane de Fatima Vidolin
Advogado : Cris Caroline Fontana - Pr31342
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10090-2002-012-09-00-8 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 017
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pinhais
Recorrido : Associacao Protecao Maternidade Infancia Pinhais
: Jose Cristiano de Souza
Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Pr30563
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13000-2001-012-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 018 Remessa Ex Officio
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pinhais
Recorrido : Marcio Jose Gomes de Campos
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Pr30563
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16925-2001-012-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias)
- Seq: 037
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Pinhais
Recorrido : Valdirene Polonio
: Associacao de Protecao a Maternidade e a Infancia
Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Pr30563
Descrição Recurso Denegado

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação n° 1066/2004

Os intimados tem o prazo de 8 (oito) dias para contra-razoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de Carta de Sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-17006-2000-006-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 019
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Peralta Comercio de Veiculos Ltda
Recorrido : Amauri Martins Costa
: Salvador da Silva Miranda - Sp135677
: Eliezer Castro de Queiroz - Pr18443
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02655-1997-010-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 018
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Joao Carlos Bello
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
: Ciro Ceccatto - Pr11852
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00010-2003-073-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 306
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Erani Mori
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Wilson Leite de Moraes - Pr14946
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00015-2002-093-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 152
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Maria de Lurdes Souza dos Santos
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00025-2002-093-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias)

Seq: 143
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Tereza Ferreira de Oliveira
Recorrido : Estado do Parana
: Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00031-2003-668-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 058
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Stein Comercio e Transporte de Suinos Ltda
Recorrido : Nilton Kammer
Advogado : Eldeny Teixeira Costa - Sp125871
: Deisi Lacerda - Pr31959
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00037-2003-018-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 096
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
: Ivan Duarte
Advogado : Rosemeire Galetti - Pr20244
: Ana Lucia Rodrigues - Pr31090
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00037-2003-091-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 292
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Roberto Villela Mendes
Recorrido : Amilton Monteiro
Advogado : Jair Aparecido Zanin - Pr18782
: Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00038-2002-093-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 041
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Ivone de Jesus Melo
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Celso Silvestre Grycajuk - Pr22072
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00039-2002-093-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 051
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Adao Pereira
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00040-2002-093-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 052
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Eliel Moreira
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00041-2002-093-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 055
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Maria de Lourdes de Brito Moraes
Recorrido : Estado do Parana
: Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
: Luciana Fraiz Abraham - Pr30121
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00042-2002-010-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 016
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac
Recorrido : Ruth Camargo Scheibe
Advogado : Celio Pereira Oliveira Neto - Pr27196
: Andreia Candida Vitor - Pr27325
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00043-2002-093-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 047
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Nedina da Silva
Recorrido : Estado do Parana
: Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Celso Silvestre Grycajuk - Pr22072
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00044-2002-093-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 132
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jose Aparecido de Jesus
Recorrido : Estado do Parana
: Banco Banestado S/A
Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
: Celso Silvestre Grycajuk - Pr22072
: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00057-2002-025-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias)
- Seq: 172

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Expresso Maringa Ltda
 Recorrido : Joaquim de Oliveira Rocha
 Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Pr17523
 : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00058-2003-072-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 203
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Massa Falida de Olvepar S/A Industria e Comercio
 : Sindico: Vanilso de Rossi
 Recorrido : Gilberto Carlos Medeiros
 Advogado : Rita de Cassia Ribeiro - Pr12661
 : Felipe Corona Menegassi - Pr35759
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00065-2003-069-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 185
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Comercial Destro Ltda
 Recorrido : Jorge Luiz Mota
 Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Pr16780
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00081-2003-666-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 206
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S/A
 Recorrido : Jose Aparecido Rodrigues dos Santos
 : Sepol Subempreiteira Para Obras S/C Ltda
 Advogado : Giovanni da Silva - Pr18452
 : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Pr20271
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00087-2002-666-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Norske Skog Pisa Ltda
 Recorrido : Dc Mocelin & Cia Ltda
 : Enio Reinaldo Kogut
 : Chemin Transporte Florestal Ltda
 Advogado : Edson Fernando Hauagge - Pr20423
 : Carlos Roberto Naufel - Pr19662
 : Luiz Cabral Franco - Pr6459
 : Ricardo Luiz Rios Brandao - Pr11517
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00094-2003-072-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 171
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Mouraense Ltda Coa-mo
 Recorrido : Joao Valdomiro da Silva
 : Sind. Trab. Mov. Mercadorias em Geral de Guarapuava
 : Sind. Trab. Mov. Mercadorias em Geral de Pato Branco
 : Employer Organizacao de Recursos Humanos Ltda
 Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 : Pedro Molinette - Pr13397
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00097-2001-657-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Crbs S/A
 Recorrido : Afonso Ligorio Monteiro
 Advogado : Ana Paula Esmerio Magalhaes - Pr22496
 : Luiz Carlos Erzinger - Pr17681
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00097-2003-068-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 257
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Forno Paulista Restaurante e Pizzaria Ltda
 Recorrido : Panayotis Karaborniotis
 Advogado : Nestor Hartmann - Pr16470
 : Juliano Meneguzzi de Bernert - Pr32779
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00137-2003-659-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 170
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Macedo Koerich S/A
 Recorrido : Joao Batista Barros
 Advogado : Juliana Machado Pacheco - Sc16791
 : Alberto Manenti - Pr20617
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00142-2002-089-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Aparecido Inacio Costa
 : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Andrea Maria Soares Quadros - Pr17550
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00162-2003-668-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 159
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Guaira
 Recorrido : Plinio Benck
 Advogado : Rutilene Pereira Barreto Saucedo - Pr30657
 : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00167-2001-069-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 216
 Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Maria Lurdes Pastorini Candido
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00168-2002-654-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 160
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Silvio Henrique Borges
 Recorrido : Incepa Revestimentos Ceramicos S/A
 Advogado : Raul Aniz Assad - Pr15388
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00171-2002-669-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 230
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agr. Ind. e Comercio
 Recorrido : Rosilene Aparecida Jeronimo
 Advogado : Diogo Fadel Braz - Pr20696
 : Florindo Marcos Pedrao - Pr19568
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00176-2000-025-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 305
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Jose Carlos da Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Macioski - Pr17214
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00177-2003-669-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 177
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Florestopolis
 Recorrido : Arlinda da Silva Santos
 Advogado : Mario Rocha Filho - Pr11268
 : Marcos Vinicius Rosin - Pr16924
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00183-2002-669-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 304
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Usina Central do Parana S/A Agr. Industria e Comercio
 Recorrido : Ivonice de Lima Oliveira Batista
 Advogado : Ademar Barros - Pr8757
 : Tobias de Macedo - Pr21667
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00191-2003-017-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 231
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Eloy Luiz Correa D' Aquino
 Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Pr27497
 : Jorge Hamilton Aida - Pr5631
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00193-2003-656-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Copel Distribuicao S/A
 Recorrido : Pedro Murilo Vigio
 : Divino Garcia Souza
 : Fastel Engenharia Ltda
 Advogado : Jose Nerci Miranda Santos - Pr28162
 : Paulo Batista Ferreira - Pr15094
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00202-2002-669-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Joao Batista da Silva
 Recorrido : Usina Central do Parana S/A Agricultura Industria e Comercio
 Advogado : Marcos Vinicius Rosin - Pr16924
 : Diogo Fadel Braz - Pr20696
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00210-2002-093-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Valmir Lucas da Silva
 Recorrido : Estado do Parana
 : Banco Banestado S/A
 Advogado : Humberto R Costantino - Pr19642
 : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
 : Luciana Fraiz Abrahao - Pr30121
 : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Pr7446
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00219-2002-656-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 286
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Pinceis Tigre S/A
 Recorrido : Ednilson Jose dos Santos
 Advogado : Edison Jose Iucksch - Pr18394
 : Laures Joaquim Pishnisk - Pr8312
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00234-2003-017-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 169
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Joao Carlos Malaghine Junior
 Recorrido : Município de Jacarezinho
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Pr25501
 : Eliana Cristina Bittencourt - Pr19627
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00236-2003-017-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 097
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Edson de Paula da Silva
 Recorrido : Município de Jacarezinho
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Pr25501
 : Eliana Cristina Bittencourt - Pr19627
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00238-2003-017-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 154
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Fabio Aurelio de Oliveira
 Recorrido : Município de Jacarezinho
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Pr25501
 : Eliana Cristina Bittencourt - Pr19627
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00239-2001-653-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 213
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Emerson Aparecido Vejam
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Elton Luiz de Carvalho - Pr14494
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00239-2003-017-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 168
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Neusa Ferreira Biagini
 Recorrido : Município de Jacarezinho
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Pr25501
 : Eliana Cristina Bittencourt - Pr19627
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00241-2003-017-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 155
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Josiane Aparecida Candido de Souza
 Recorrido : Município de Jacarezinho
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Pr25501
 : Eliana Cristina Bittencourt - Pr19627
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00270-2003-665-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 298
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Rosana Fieker Malanski
 Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
 : Gelson Luis Chaicoski - Pr21416
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00272-2003-665-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 296
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Itamar Inacio Demetero
 Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
 : Gelson Luis Chaicoski - Pr21416
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00273-2003-665-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 295
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Neli Terezinha Panka
 Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
 : Gelson Luis Chaicoski - Pr21416
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00277-2002-071-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Cascavel Ltda Coopa-vel
 Recorrido : Silvanir Nunes Fonseca
 Advogado : Rogerio Poplade Cereal - Pr7072
 : Juliana da Costa Mendes - Pr30451
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00286-2003-665-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 294
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Sergio Iarema
 Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
 : Gelson Luis Chaicoski - Pr21416
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00296-2003-665-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 297
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Antonio Hamilton Canesso
 Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
 : Gelson Luis Chaicoski - Pr21416
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00300-2002-669-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 265
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Everaldo Segalla
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Lourival Lino de Souza - Pr8978
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00311-2000-654-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 229
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido : Joao Padilha

Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
 : Wilson Roberto Vieira Lopes - Pr14166
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00320-2002-669-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Porecatu
 Recorrido : Vera Beatriz Claro Maronezi
 Advogado : Lanereuton Theodoro Moreira - Pr28684
 : Carlos Alberto Francovig Filho - Pr12359
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00321-2003-661-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 261
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda
 Recorrido : Alvina Dornellas Laquilo
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Fabio Tsutomu Iamamoto - Pr30933
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00322-2003-017-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 167
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Supergasbras Distribuidora de Gas S/A
 Recorrido : Esperidiao Lopes Pimentel Filho
 Advogado : Yoshihiro Miyamura - Pr7086
 : Dirceu Rosa Junior - Pr22275
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00326-2002-093-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 178
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Tania Regina Nardi dos Santos
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Marcelo Macioski - Pr17214
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00334-2003-669-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 223
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Jorge Rudney Atalla
 Recorrido : Sebastiao Correia
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Karina Zanin da Silva - Pr32245
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00338-2002-654-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Levi Solek
 Recorrido : Sandro Luiz Pinto Melo
 Advogado : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - Pr23709
 : Mario Sergio de Almeida - Pr17431
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00349-2002-669-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 239 Remessa Ex Officio
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Angelina Menezes
 Recorrido : Município de Porecatu
 Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Pr12359
 : Lanereuton Theodoro Moreira - Pr28684
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00368-2003-068-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Sadia S/A
 Recorrido : Antonio da Silva Tavares
 Advogado : Danielle Hidalgo C Albuquerque - Pr15395
 : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00376-2002-089-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 242
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Fundacao Sistel de Seguridade Social
 : Moacir Ganascin
 Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Pr27497
 : Sergio Testa - Pr19533
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00384-2002-089-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 309
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
 Recorrido : Fundacao Sanepar de Previdencia e Assistencia Social
 : Mauricio Fulini
 Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
 : Edson Luiz Gabriel - Pr7960
 : Sergio Testa - Pr19533
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00391-2002-091-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Mouraense Ltda Coa-mo
 Recorrido : Clovis Rodrigues de Souza
 Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
 : Gildo Alves de Paula - Pr13920
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00396-2002-017-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 249
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Harley Machado da Silva

Advogado : Jane Glauca Angeli Junqueira - Pr23230
: Gustavo Moreira Gorski - Pr30597
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00400-2002-003-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Recorrido : Leticia Rica Guaragni Alves
Advogado : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
: Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00401-2003-664-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
: Pedro dos Santos
Recorrido : Iecsa-Gta Telecomunicacoes Ltda
Advogado : Ana Lucia Rodrigues - Pr31090
: Rosemeire Galetti - Pr20244
: Walter Jose de Fontes - Pr25024
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00406-2003-652-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Ford S/A
Recorrido : Marcelo Simao
Advogado : Jose Carlos Mateus - Pr11391
: Katia Regina Rocha Ramos - Pr21481
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00411-2001-668-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 313
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Marcia Livi
: Digidata Cons. Serv.de Proces. de Dados Ltda
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
: Adir Luiz Colombo - Pr20459
: Celio Pereira Oliveira Neto - Pr27196
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00432-2002-669-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Porecatu
Recorrido : Onofre Parreira
Advogado : Lanereuton Theodoro Moreira - Pr28684
: Edna Cristina Kusumoto - Pr20996
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00447-2003-026-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S/A
Recorrido : Gilberto Grolli
Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Pr11416
: Valdir Gehlen - Pr8765
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00450-2002-019-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Maria Regina Fazan Bosqui
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Wilson Leite de Moraes - Pr14946
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00476-2002-093-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Dalmir Arantes da Silva
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Wilson Roberto Vieira Lopes - Pr14166
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00502-2002-653-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 142
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rodovias Integradas do Parana S/A
Recorrido : Jamil Cesar Vendrusculo
Advogado : Patricia Fontana Weffort - Pr19046
: Elton Luiz de Carvalho - Pr14494
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00524-2003-094-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Telenge Telecomunicacoes e Engenharia Ltda
Recorrido : Alexandre da Silva
Advogado : Arni Deonildo Hall - Pr13837
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00532-2002-091-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 247
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Carlos Olnei Mecca
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Rosa Maria Rigon Spack - Pr14658
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00551-2003-003-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao

Recorrido : Divina de Oliveira Silva
Advogado : Cristiane Maria Agnoletto - Pr23698
: Stela Marlene Schwerk - Pr18802
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00567-2003-669-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 300
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jorge Rudney Atalla
Recorrido : Mario Barros
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Pr24370
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00576-2003-091-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cooperativa Agropecuaria Mouraense Coamo
Recorrido : Irani Lazara Souza de Oliveira
Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
: Cezar Augusto Ferreira - Pr31636
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00584-2002-657-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cimento Rio Branco S/A
Recorrido : Luiz Carlos Coradin
Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116
: Rosana Akemi Ida - Pr27438
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00617-2002-654-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Transportadora Contatto Ltda
: Antonio Roberto Machado
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Gelson Arend - Pr9431
: Jose Nazareno Goulart - Pr10075
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00642-2002-653-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
: Cooperativa Agricola de Astorga Ltda
Recorrido : Roberto Goncalves
Advogado : Fabio Spagnolli - Pr23268
: Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00646-2002-513-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Londrina
Recorrido : Aparecida da Costa Almeida
Advogado : Rita de Cassia Maistro - Pr16705
: Dorival Cardoso - Pr11891
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00654-2002-093-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Izaias Jacob
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
: Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00678-2002-023-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 220
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Jorge Shirochi Yano
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
: Marcos Roberto Meneghin - Pr19039
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00680-2003-020-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Lejon Comercio de Embalagens Ltda
Recorrido : Alan Manolo Coutinho
Advogado : Marcelo Victor Teixeira Brandao - Pr28908
: Arlindo Moreira Barbosa - Pr12308
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00704-2001-653-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jose Ferreira de Queiroz
Recorrido : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda
Advogado : Elton Luiz de Carvalho - Pr14494
: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00720-2003-095-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Viacao Itaipu Ltda
Recorrido : Valdir Marques Ferreira
Advogado : Jose Montenegro Antero - Pr30352
: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00726-2001-654-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Edcarlos Djalma Lucas
Recorrido : Adesi Industria e Comercio de Adesivos Ltda
Advogado : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - Pr20676
: Walter Toffoli - Pr3741

Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00742-2002-013-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 219
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rubem Pinheiro
Recorrido : Jacira Luiz de Andrade
Advogado : Airtton Peasson - Pr20391
: Luiz Trybus - Pr4215
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00743-2002-092-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 166
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Coop. Cafeic. Agropecuaristas de Maringa Ltda Cocamar
Recorrido : Adauto Cardoso
Advogado : Marcia Yara Fecchio Renon - Pr16196
: Jose Antonio Trento - Pr9649
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00776-2002-020-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 210
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Lucio Sebastiao Candido
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00798-2002-018-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 283
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Irmaos Muffato e Cia Ltda
Recorrido : Jair Bianconi
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
: Marco Antonio Dias Lima Castro - Pr13665
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00812-1998-656-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Municipio de Castro
Recorrido : Alberto Leonardo Barkema
Advogado : Emilia Daniela Chery - Pr21284
: Lisias Connor Silva - Pr18455
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00818-2002-654-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 225
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Prh Passaura Recursos Humanos Ltda
Recorrido : Antonio Costa dos Santos
Advogado : Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
: Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
: Rubens Cesar Sfendrych - Pr16210
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00853-2002-653-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Solana Agropecuaria Ltda
Recorrido : Laudelino Augusto de Oliveira
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
: Marcos Eugenio - Pr27726
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00880-2002-091-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sabaralcool S/A Acucar e Alcool
Recorrido : Alessandro Ezequiel do Prado
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
: Elson de Souza Fonseca - Pr29650
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00901-2002-653-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 197
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda
Recorrido : Luciana Aparecida de Camargo
Advogado : Ricardo Cremonesi - Pr24165
: Adriano Scolari de Araujo - Pr27783
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00939-2003-664-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Benedito Francisco dos Santos
: Traco Construcão e Saneamento Ltda
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Pr21384
: Liana Yuri Fukuda - Pr17075
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00940-2001-025-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Joao Batista Meneguetti
Recorrido : Usina de Acucar Santa Terezinha S/A
: Claudio Emidio Rodrigues de Oliveira
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00947-2000-072-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Florindo Jose Balbinotti
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marcio Jones Suttle - Pr25665

Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00948-2002-091-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sirlene Rufina de Lima
Recorrido : Servico Social Autonomo Paranaeducacao
: Estado do Parana
Advogado : Fatima Miriam Bortot - Pr21897
: Lea Silvia Toledo Silva Pissaaia - Pr26854
: Pedro Rogerio Pinheiro Zunta - Pr33570
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00950-2001-659-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 217
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido : Wilson Luis Sedor
Advogado : Jose Roberto dos Santos Junior - Pr22719
: Marcio Jones Suttle - Pr25665
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00952-2002-091-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Thyssenkrupp Elevadores S/A
Recorrido : Givan Barbosa da Silva
Advogado : Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua - Pr32690
: Joao Paulo Straub - Pr22205
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00992-2002-092-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 240
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Valdeci Muniz Neto
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Mauro Dalarme - Pr18606
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01064-2002-092-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda
Recorrido : Marcio Afonso da Silva Ribeiro
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marcie Rosseli Moreira Dantas - Pr13487
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01085-2002-020-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 235
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Geni Aparecida Mauloni Sugawara
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Lizeth Sandra F Detros - Pr18335
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01097-2002-089-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A
Recorrido : Antonio Ortega Dias
Advogado : Sergio Luiz Candeo - Pr7129
: Bruno Pedalino - Pr9392
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01128-2003-069-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Maria Suetake
Recorrido : Dejanira Campos Piachech
Advogado : Nerilda Bittencourt Vendrame - Pr9943
: Veridiane a Thomazinho - Pr34328
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01133-2001-004-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 207
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Edson Brzezinski Machado
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
: Plinio Aloisio Bach - Pr20192
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01144-2003-069-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Empresa Pioneira de Transportes Ltda.
Recorrido : Edison Santos Ramos
Advogado : Joaquim Pereira Alves Junior - Pr22111
: Carlos Walter Moreira - Pr11689
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01146-2003-661-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 287
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Antonio Carlos Canellas Coelho
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
: Jose Osvaldo Moroti - Pr24103
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01148-2001-017-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 194
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Yoki Alimentos S/A
Recorrido : Jose Airtton Pacheco
Advogado : Murilo Cleve Machado - Pr14078
: Wagner Pirolo - Pr27757
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01196-2002-661-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 204
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Elevadores Atlas Schindler S/A
Recorrido : Jesus Pereira de Souza
Advogado : Rosângela Khater - Pr6269
: Walter Alexandrino - Pr11417
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01254-2001-023-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Alj Comercio de Produtos Gerais Ltda
Recorrido : Suelly Celia Ferreira Vidal
Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Pr14389
: Bruno Moreira Alves - Pr9921
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01262-2002-069-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 186
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Globoaves Agropecuaria Ltda
Recorrido : Erni Gauer
Advogado : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Pr12324
: Lourival Caetano - Pr23429
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01350-2002-002-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 248
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Eron Camargo Meyer
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01372-2002-660-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 264
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Dayana Kenia Ponce Mafra Elbi
Recorrido : Pro-Photo Comercio de Materiais Fotograficos Ltda
: Dulce Eidam
Advogado : Paulo Henrique Camargo Viveiros - Pr15838
: Alana Aguida Berti Portela - Pr12116
: Luis Fernando Nadolny Loyola - Pr12001
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01376-2002-024-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Estado do Parana
Recorrido : Antonio Alaar Martins
Advogado : Lilian Fatima Moro Novak - Pr7648
: Lucia Heroco Herai - Pr28581
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01469-2003-661-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 188
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Comercio de Tecidos R Mansur Ltda
Recorrido : Umberto Paganine Ferrarezi
Advogado : Marcelo Davoli Lopes - Sp143370
: Ivani Siriani da Silva - Pr12731
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01488-2003-003-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Iolane Ferreira Caron
: Banco do Estado de Santa Catarina S/A Besc
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Dilson Picolo Filho - Pr30484
: Michelle Valmorbidia Honorato - Pr17989
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01545-2003-095-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 263
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : J Refatti & Cia Ltda
Recorrido : Raquel Martin Soares
Advogado : Carolina M G de Sa Ribeiro Refatti - Pr30667
: Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01749-2000-670-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Brasil S/A
: Percival Ziliotto
Recorrido : Os Mesmos
: Caixa Previdencia Funcionarios Banco do Brasil Previ
Advogado : Denise Felippetto - Pr17946
: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01766-2002-651-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Auto Viacao Catarinense Ltda
Recorrido : Valdomiro Pithan
Advogado : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Pr18479
: Ernani Kavalkieviz Junior - Pr31082
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01767-2002-069-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 184
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Edson Antonio Goncalves
: Iúbra Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Pr18655
: Adriana Christina de Castilho Andrea - Pr25346
: Claudia Alessandra Bilachi - Pr 33946
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01788-2001-021-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 314
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Daniel Milani
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Luis Roberto Macaneiro Santos - Pr17738
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01818-2002-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido : Gerson Luiz Ferrens
Advogado : Stela Marlene Schwerz - Pr18802
: Jose Lucio Glomb - Pr6838
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01823-2002-660-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 299
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido : Hosdival Fiuzza Campos
Advogado : Jose Carlos Pereira - Pr21384
: Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01872-2002-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A
Recorrido : Maria Aparecida Barbosa de Novais
Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Pr15019
: Nilson Cerezini - Pr18099
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01873-2002-016-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Antonio Jose Candido
: Brasilsat Harald S/A
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Maria Lucia Wood Saldanha - Pr18251
: Norton Passos Waldraff - Pr18884
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01995-2002-020-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 317
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A
Recorrido : Niceia de Fatima da Silva Candido
Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Pr15019
: Ozorio Cesar Campaner - Pr19044
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02015-2002-012-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Wilson Schimidt
Recorrido : Sindicato dos Odontologistas do Estado do Parana
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
: Eduardo Franca Romerio - Pr28141
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02019-2001-069-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 303
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Coop. Central Agrop. Desenv. Tecn. Econ. Ltda Coodetec
Recorrido : Coop. Trab. Prest. Serv.Avulsos Geral Cascavel Cootrapi
: Sebastiana Varella Quariniri
: Brulec Conservacao e Transporte de Cargas Ltda
Advogado : Marilan de Souza - Pr29733
: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Pr12324
: Celso Cordeiro - Pr18560
: Marilan de Souza - Pr29733
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02058-2002-664-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 180
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Gilberto Conceicao
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Jorge Hamilton Aidar - Pr5631
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02153-2003-002-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Luis Ivan Dias Campos
Advogado : Marcelo Linhares Frehse - Pr16515
: Marival Carvalhal Santos - Pr4171
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02215-2003-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Recorrido : Ricardo Jose Munhoz Barbosa
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
: Jose Paulo Granero Pereira - Pr17885
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02242-2002-016-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 282
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Telepar Celular S/A
Recorrido : Brasil Telecom S/A
: Lucineia Damaris da Silva
Advogado : Eduardo Sabetotti Breda - Pr18411

: Nei Pereira de Carvalho - Pr17900
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02263-2002-015-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Denso do Brasil Ltda
Recorrido : Wagner Garcia Techado
: Operativa Treinamento e Servicos Temporarios Ltda
Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
: Jose Nazareno Goulart - Pr10075
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02309-2002-661-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 238
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Itau S/A
Recorrido : Eugenio Cristovao Cancean
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Cesar Augusto Moreno - Pr15072
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02317-2002-009-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 190
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Julio Cesar Ozorio
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02322-2001-015-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 277
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Jose Aclaceu Ramos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02382-2002-662-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 228
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Romagnole Produtos Eletricos Ltda
Recorrido : Joao Jose Ribeiro
Advogado : Andre Ricardo Vier Botti - Pr30181
: Maria Cristina Vieira Silva - Pr9360
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02445-2002-019-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 175
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Carlos Alberto Cauchioli
: Massa Falida de Equipe Distribuicao de Medicamentos Comercio e Representacoes Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Cleusa Chimentao - Pr13232
: Marco Antonio de Andrade Campanelli - Pr8445
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02506-2002-007-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 212
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ademir Antonio Stedille
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02593-2003-664-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Vega Engenharia Ambiental S/A
Recorrido : Marcionilho Ribeiro
Advogado : Marcos Leate - Pr14815
: Firmino Sergio da Silva - Pr15961
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02612-1999-005-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Carlos Ferreira
Recorrido : Philip Morris Brasil S/A
Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa - Pr23043
: Manoel Hermando Barreto - Pr28096
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02628-2003-663-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 302
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Santander Brasil S/A
Recorrido : Pedro Antunes da Rocha
Advogado : Veridiana Marques Moserle - Pr24735
: Adriane Santos Sella - Pr20234
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02714-2001-661-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 215
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco do Estado de Sao Paulo S/A
Recorrido : Otacilio Lucio da Rosa
Advogado : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Pr10515
: Nilson Cerezini - Pr18099
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02718-2002-009-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 270
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Tancredo da Silva Bayao
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02805-2002-007-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 224
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lucineide Maria Domonte
Recorrido : Banco Banestado S/A
: Embrasil Empresa Brasileira de Servicos Terceirizados S/C Ltda
Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02821-2002-020-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 201
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Usina Alto Alegre S/A Acucar e Alcool
Recorrido : Maria de Fatima Ferreira
Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
: Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02913-2000-003-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Luiz Carlos Pereira Paiva
: Brasil Telecom S/A
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02920-2003-009-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 262
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Hospital e Maternidade Santa Brigida S/A
Recorrido : Regina Marilene Pscheidt
Advogado : Luzia Adriana Costa - Pr29917
: Lineu Roberto Mickus - Pr10604
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03021-2002-652-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 214
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Josias Luciano Moreira
Recorrido : Banco Banestado S/A
Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03023-2002-015-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Marina Borio
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marianne Silva Malvezzi - Pr24647
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03277-2002-019-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 158
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Empresa Paranaense de Classificacao de Produtos Clasper
Recorrido : Augusto Celso Majewski
Advogado : Gilberto Giglio Vianna - Pr20896
: Jose Resende Junior - Pr31264
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03325-2003-664-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Vega Engenharia Ambiental S/A
Recorrido : Edson Elias Alves
Advogado : Marcos Leate - Pr14815
: Natasha Brasileiro de Souza - Pr33309
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03345-2002-002-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 291
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Angela Maria Clemente de Souza
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado : Marco Antonio Andraus - Pr26193
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03465-2001-662-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S/A
: Adelmo Panacho
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Rosa Maria Rigon - Pr14658
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03531-2002-019-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 318
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Recorrido : Claudio Mazzei
Advogado : Ana Lucia Rodrigues - Pr31090
: Samir Thome Filho - Pr23684
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03592-2001-513-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126 Remessa Ex Officio
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Serviço Municipal de Saude de Londrina
Recorrido : Conselho Comunitario de Guaravera
: Sonia Maria Coutinho Orquiza
Advogado : Marcia Nakagawa Rampazzo - Pr21264
: Luis Henrique Fernandes Hidalgo - Pr20523

Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03874-2002-016-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Evelcio Leonardo dos Santos
 Recorrido : Rodo Mar Veiculos e Maquinas Ltda
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 : Silvio Batista - Pr9239
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03912-2002-019-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Noroel Nunes de Oliveira
 Recorrido : Maria Jose Brancalho
 Advogado : Marcelo de Carvalho Santos - Pr21195
 : Maria Lucilda Santos - Pr18607
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04109-2003-005-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
 Recorrido : Irineu Martins Igreja
 Advogado : Mara Rubia Guerra - Sc4494
 : Ideraldo Jose Appi - Pr22339
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04140-2001-662-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 271

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Transportadora Matsuda Ltda
 Recorrido : Luiz Claudio Argoz
 Advogado : Cleber Tadeu Yamada - Pr19012
 : Walter Aparecido Costa - Pr11140
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04177-2001-662-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Ines de Gaspari Bordini
 : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Marcio Luis Piratelli - Pr19980
 : Martins Gati Camacho - Pr10177
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04217-2001-662-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 144

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Euclides Martins Peres
 : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Rosa Maria Rigon - Pr14658
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04217-2001-010-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 245

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
 Recorrido : Josemar Lemes Martins
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Wilson Roberto Vieira Lopes - Pr14166
 : Joao Augusto da Silva - Pr11582
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04256-2002-664-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Rosch Administradora de Servicos e Informatica Ltda
 : Daniel Castilho Alvim
 Advogado : Paulo Roberto Bonafini - Pr12247
 : Takahiro Miyasaki - Pr7388
 : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Pr15811
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04265-2001-001-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 222

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : White Martins Gases Industriais S/A
 Recorrido : Rubens Ribeiro Batista
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 : Lillian Simone Boneti - Pr28062
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04343-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Luiz Blasius
 Recorrido : Via Appia Assessoria Imobiliaria Ltda
 Advogado : Ivan Sergio Tascas - Pr16215
 : Charles Ervin Drehmer - Pr26025
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04356-2002-651-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 145

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sueli Aparecida da Silva
 Recorrido : Ab Administracao de Servicos Ltda
 : Banco Banestado S/A
 Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
 : Andrea Cunha - Pr24740
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04572-2002-016-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 146

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Manoel Candido Machado
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04830-2002-664-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 236

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Tania Maria Monteiro de Oliveira
 Advogado : Deusderio Tormina - Pr9184
 : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04859-2002-663-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 311

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Vega Engenharia Ambiental S/A
 Recorrido : Gerson Alves
 Advogado : Marcos Leate - Pr14815
 : Juliano Tomanaga - Pr24469
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05632-2002-003-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 255

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Pepsico do Brasil Ltda
 Recorrido : Clarice de Oliveira Costa
 Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Pr23010
 : Paulo Roberto Burmester Muniz - Pr14325
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05635-2002-009-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 259

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Joselia Alpendre dos Santos
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05638-2002-651-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 319

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Siemens Ltda
 Recorrido : Marcelo Pereira Gloria Esteves
 Advogado : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129
 : Djalma Luiz Vieira Filho - Pr18231
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05950-2002-001-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 205

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Clarice de Lima Risney
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05957-2002-651-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 308

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Claudia Martins de Souza
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Pr13253
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06199-2002-012-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 250

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Gastao Kubiak Rodrigues
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 : Banco Itau S/A
 : Banestado S/A Informatica
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06439-2001-010-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 272

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Copel Distribuicao S/A
 Recorrido : Walter Denis Cruz Sanches
 : Companhia Paranaense de Energia Copel
 Advogado : Adriano Mattos da Costa Ranciaro - Pr25008
 : Adriano Mattos da Costa Ranciaro - Pr25008
 : Giani Cristina Amorim - Pr21575
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06496-2000-006-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 293

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Philip Morris Brasil S/A
 Recorrido : Sidinei Henning
 Advogado : Manoel Hernano Barreto - Pr28096
 : Alcione Roberto Toscan - Pr16729
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06721-2001-012-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 260

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Serino de Oliveira
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Leandro Herleinn Muri - Pr30800
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06923-2001-006-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 218

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Jose Ludgero da Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07079-2001-003-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 280

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Juarez Jose Valerio
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07111-2002-004-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 165

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Ivo Geraldo Lettnin Schiavon
 : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Fabiano Negrisoni - Pr33358
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07281-2001-011-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 233

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Vera Lucia Fernandes Berti
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Wilson Ramos Filho - Pr10285
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07382-2001-652-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 278

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Celso Jesus Fronholz Ribeiro
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07505-2002-012-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Municipio de Curitiba
 Recorrido : Maria Tereza de Jesus Nunes Pantarolli
 Advogado : Maureen Daisy Redondo Machado - Pr17608
 : Jose Montenegro Antero - Pr30352
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07812-2002-015-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Paulo Francisco Coelho Soares
 Recorrido : Salva Servicos Medicos de Emergencia S/C Ltda
 Advogado : Aline Fabiana Campos Pereira - Pr27180
 : Jose Heriberto Micheleto - Pr15383
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07946-2001-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 284

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sergio Laskavski
 Recorrido : Brasil Telecom S/A
 Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08026-2000-008-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 199

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Eliane Cordeiro dos Passos
 Recorrido : Banco Abn Amro Real S/A
 Advogado : Sergio Augusto Gomez - Pr6890
 : Victor Feijo Filho - Pr11633
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08076-2002-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 151

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Funbp Fundo de Pensao Multipatrocinado
 Recorrido : Ligia Maria dos Santos Reis
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Isaias Zela Filho - Pr8866
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08099-2002-004-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 275

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Osmario Lapkouski
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08640-2001-003-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 208

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Agropecuaria Climanova Ltda
 Recorrido : Severino Spuldaro
 Advogado : Silvio Batista - Pr9239
 : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08719-2002-010-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 290

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Benedito de Assis da Silva
 : Principal Vigilancia S/C Ltda

Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08804-2001-001-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 269

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Helio Yunes Portioli
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Regina Maria Rosenau - Pr13790
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08944-2001-006-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Irma Muller
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Wilson Ramos Filho - Pr10285
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09022-2002-009-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 157

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 Recorrido : Edison Pimentel Maciel
 : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa Liquidacao Extrajudicial
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Juliana Martins Pereira - Pr26382
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09220-2002-001-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 241

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Angela Nizio dos Santos
 Advogado : Ivo Ericsson Camargo de Lima - Pr23381
 : Moacyr Fachinello - Pr18991
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09239-2001-009-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 273

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Pedro Roberto Fernandes da Rosa
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09283-2002-651-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 164

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia Copel
 Recorrido : Fundacao Copel de Previdencia e Assistencia Social
 : Nelson Luiz Loss
 Advogado : Mara Angelita Nestor Ferreira - Pr19605
 : Eros Gil Peters - Pr18462
 : Marcelo Mokwa dos Santos - Pr22724
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09402-2001-016-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 127

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Mario Katsuhiko Kimuro
 Advogado : Jamil Nabor Caleffi - Pr17241
 : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09584-2001-652-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 150

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
 Recorrido : Reinaldo Richter
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Paulo Cesar Fachim - Pr24325
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09796-2001-002-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 244

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Maria do Rosario Terplak
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 : Angelo Vidal dos Santos Marques - Pr17626
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09800-2002-014-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 183

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda
 : Massa Falida de Ind. Massas e Salgadinhos Tip Top Ltda
 Recorrido : Jose Roberto da Silva
 : Sindico: Marcos Alberto Picoli
 : Massa Falida de Principal Prestadora de Servicos S/C
 : Massa Falida de Tip Top Representacoes Comerciais Ltda
 Advogado : Daniela Mari Werkhauser - Pr27587
 : Roberto dos Santos - Pr22030
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09853-2002-010-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 187

Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Copel Distribuicao S/A
 Recorrido : Paulo Henrique Povh
 Advogado : Adriano Mattos da Costa Ranciaro - Pr25008
 : Adriana Frazao da Silva - Pr31413
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09942-2003-651-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
 Recorrido : Liliana do Rocio Campos Castanha
 Advogado : Airton Pedro dos Santos - Pr20446
 : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10183-2003-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Fernando Jose Montalvao
 Advogado : Lisias Connor Silva - Pr18455
 : Ararape Serpa Gomes Pereira - Pr12162
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10259-2002-011-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 243
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Zeni Costa da Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10274-2003-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Electrolux do Brasil Ltda
 Recorrido : Antonio Rodrigues
 Advogado : Adalberto Caramori Petry - Pr17803
 : Patricia Tostes Poli - Pr24810
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10373-2001-007-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 281
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Airton Pereira
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10385-2002-011-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Jairo Antonio Schmidt
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Pr17112
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10449-2002-003-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 198
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 Recorrido : Valmir Silva Souza
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Pedro Euclides Utzig - Pr21362
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10488-2001-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Sergio Barros
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Wilson Ramos Filho - Pr10285
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10605-2001-005-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 279
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Beatriz Stamm
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-1-2002-008-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 202
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Metropolitana Vigilancia Comercial e Industrial Ltda
 Recorrido : Claudio do Nascimento Pereira
 : Copel Transmissao S/A
 Advogado : Lamartine Braga Cortes Filho - Pr9352
 : Marcio Jones Suttile - Pr25665
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10679-2001-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A
 Recorrido : Vera Aparecida de Souza
 Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Pr15019
 : Ademir da Silva - Pr25410
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10698-2002-006-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 274
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Diva Terezinha Leal da Silva Ecktein
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Sebastiao Mendes da Silva - Pr14151
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10879-2001-004-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 315
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Ademir Silveira Luz Junior

Recorrido : Caixa Economica Federal
 : Principal Vigilancia S/C Ltda
 Advogado : Jose Nazareno Goulart - Pr10075
 : Guilherme Kirtschig - Pr27102
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-10984-2002-005-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Comercio e Montagem de Embalagens Bragante Ltda
 Recorrido : Armando Menocci
 Advogado : Ivan Sergio Tasca - Pr16215
 : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11023-2002-006-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 312
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Consorcio Queiroz Galvao Passarelli
 Recorrido : Laudelino Ribeiro do Nascimento
 Advogado : Valeria Caliani - Pr19487
 : Luiz Trybus - Pr4215
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11079-2002-652-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 285
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Flaminio Jeronimo Pires
 Recorrido : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
 Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
 : Fabio Freitas Minardi - Pr22790
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11142-2002-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 148
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Maria de Lourdes do Rego Monteiro
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Jane Salvador - Pr22104
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11191-2001-006-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Parcomed Parana Comercio e Representacao de Produtos Farmaceuticos Ltda
 Recorrido : Marli Menegazzo
 Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
 : Clarinda Marques de Andrade - Pr26660
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11221-2001-016-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 266
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Otair Bertolin
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11266-2000-006-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 163
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Maxi Grafica e Editora Ltda
 Recorrido : Gilberto Fernandes
 Advogado : Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - Pr11514
 : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - Pr24183
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11583-2000-006-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 195
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Incepa Revestimentos Ceramicos S/A
 Recorrido : Maristela Petry Pessoa
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Paulo Henrique R de Moraes - Pr20229
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11825-2001-006-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 301
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Salva Servicos Medicos de Emergencia S/C Ltda
 Recorrido : Valerio Donizete Mendes
 Advogado : Jose Heriberto Micheleto - Pr15383
 : Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11828-2002-008-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 162
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Andreolina Pereira da Silva
 Recorrido : Igase Instituto Geral de Assistencia Social Evangelica
 Advogado : Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
 : Leo Marcos Paiola - Pr15629
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11896-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Jose Bento Lourenco da Cruz
 Recorrido : Siemens Ltda
 Advogado : Djalma Luiz Vieira Filho - Pr18231
 : Alaisis Ferreira Lopes - Pr12129
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11944-2001-011-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A
 Recorrido : Dulicicleia Barbosa Armstrong

Advogado : Ademilson de Magalhaes - Pr22229
 : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12105-2001-005-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
 Recorrido : Carlos Ernersto Cordeiro
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Renato Loyola de Camargo Goncalves - Pr20848
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12146-2001-008-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 209
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Heleno Flori Streppel
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12163-2002-651-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Ajb Transportes Ltda
 Recorrido : Fabiano Jose Machado
 Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Pr24555
 : Tomaz da Conceicao - Pr14568
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12182-2001-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 227
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Lizete de Fatima Herner Oliveira
 Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
 : Emir Baranhuk Conceicao - Pr18538
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12224-2002-009-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Soifer Rigler & Cia Ltda
 Recorrido : Rosimar de Oliveira Monteiro
 Advogado : Claudio Ribeiro Martins - Pr18283
 : Soraya Faltin - Pr21007
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12318-2000-005-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Nelmar Mainardi
 : Caixa Previdencia Funcionarios Banco do Brasil Previ
 Advogado : Sonny Stefani - Pr28709
 : Gilson Soares Rodrigues - Rj61509
 : Nivaldo Miglioizzi - Pr12902
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12526-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 258
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 : Rudder Seguranca Ltda
 Recorrido : Leandro Schadeck Maia
 Advogado : Cleusa Maria Giaretta - Pr12367
 : Norma Beatriz de Oliveira Brito - Rs35492
 : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Pr23428
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12598-2002-016-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Cesar Rodrigues Furquim
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Giovanni Marcos Negrissoli - Pr27470
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12799-2000-006-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 191
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Joao Romanzini Neto
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Adilson Correia - Pr18548
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-12997-2002-013-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 173
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Rossana Virginia Cordeiro da Cruz
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Ines Estanislava Pucci - Pr26201
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13208-2002-651-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda
 : Sindicato: Clemenceau Merheb Calixto
 Recorrido : Jose Aparecido Giraldo
 Advogado : Andreia Candida Vitor - Pr27325
 : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Pr18673
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13217-2001-007-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 221
 Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Orlando Mincewicz
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13228-2001-651-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Eugenio Moroz
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13354-2002-651-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Reksidler & Cia Ltda
 Recorrido : Maria Irene Ribeiro
 Advogado : Jose Vidotti - Pr4365
 : Nelson Knob - Pr24534
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-13992-2002-005-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Maria Teresinha Palmer
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14266-1999-008-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 268
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Philip Morris Brasil S/A
 Recorrido : Sind. Trab. Industrias do Fumo no Estado do Parana
 : Jose Lucidio Araujo Conceicao
 Advogado : Edimar Portela Marcondes - Pr18967
 : Thais Perrone Pereira da Costa - Pr23043
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14413-2002-002-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora das Gracias
 Recorrido : Airton dos Santos
 Advogado : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
 : Jose Pastore - Pr19721
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14509-2002-015-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 267
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasilsat Harald S/A
 Recorrido : Jeison Maciel
 Advogado : Maria Lucia Wood Saldanha - Pr18251
 : Tomaz da Conceicao - Pr14568
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14517-2001-015-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 307
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Arnaldo Lago
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14633-2001-006-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Coop.Prof. Prestacao de Servicos Ltda Infocoop Servicos
 : Ronielli Karin da Silva
 Advogado : Alexandre Dalla Vecchia - Pr27170
 : Guilherme Goldschmidt - Rs43165
 : Moacyr Fachinello - Pr18991
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14942-2001-016-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 276
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Irineu Sergio Kruk
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Wilson Roberto Vieira Lopes - Pr14166
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-15039-2002-011-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Sociedade Paranaense de Cultura-Hospital Cajuru
 Recorrido : Wilson Rygmunt
 Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
 : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-15203-2001-006-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 289
 Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Transporte Coletivo Gloria Ltda
 Recorrido : Nadico Alves Damascena
 Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Pr7007
 : Arnoldo da Silva Filho - Pr25720
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16141-2002-011-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 181
 Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Renato Celestino
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Nasser Ahmad Allan - Pr28820
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16246-2001-012-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 232
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Regina Maria de Cristo
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Pr13253
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16568-2001-003-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 189
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Mariangela Araujo Raggi
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Andre Goncalves Zipperer - Pr29222
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16781-2002-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 156
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Auxiliar de Viacao e Obras Cavo
 Recorrido : Natalino Dalsoto
 : Municipio de Curitiba
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Pr23014
 : Deonildo Luiz Borsatti - Pr14263
 : Nivaldo Migliozi - Pr12902
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16942-2001-002-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 237
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Nilton Jose de Moura
 Recorrido : Pepsico do Brasil Ltda
 Advogado : Danielli Cristina Opuskevich - Pr33355
 : Fabiano Silveira Abagge - Pr27094
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17035-2001-008-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense
 : Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
 Recorrido : Sivaldo Pereira da Cruz
 Advogado : Carlos Roberto Claro - Pr14148
 : Denise Cristine Borges - Pr28057
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17673-2001-002-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 316
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Gtech Brasil Ltda
 Recorrido : Cleverson Ricardo Ferreira
 Advogado : Manoel Hermando Barreto - Pr28096
 : Gustavo Pereira Farah - Pr28875
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17703-2002-016-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 288
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Josuilson Silva Alves
 Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
 : Ciro Ceccatto - Pr11852
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17818-2001-014-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 179
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Maria Ivone Costa Teixeira
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Joelcio Flaviano Niels - Pr23031
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17905-2002-003-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Isaque de Oliveira
 Recorrido : Funeraria Medianeira Ltda
 : Funeraria Vaticano de Curitiba Ltda
 : Empr.Fun. Nossa Sra. Perpetuo Socorro de Curitiba Ltda
 : Funeraria Memorial Ltda
 : Funeraria Santa Paula Ltda
 Advogado : Ana Carolina Lopes Olsen - Pr31537
 : Vicente Magalhaes Filho - Pr17298
 : Estevam Capriotti Filho - Pr3625
 : Vicente Paula Santos - Pr18877
 : Fernanda Capriotti - Pr26212
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17948-2001-003-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A
 : Transpev Processamento e Servicos Ltda
 Recorrido : Os Mesmos
 : Carlos Vanderlei Cardoso dos Santos
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 : Sergio Luiz Fernandes - Pr10931
 : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-18576-2001-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 196
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A

Recorrido : Rede Ferrov. Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
 : Paulo Ricardo Vidal Rodrigues
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Antoninho Pereira da Silva - Pr24741
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-18629-2002-013-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Recorrido : Vera Lucia de Oliveira
 Advogado : Roseli Hyeda - Pr18330
 : Julio Mitsuo Fujiki - Pr29126
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-18677-2002-651-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Reunidas S/A Transportes Coletivos
 Recorrido : Joao Canedo da Silva
 Advogado : Adalberto Caramori Petry - Pr17803
 : Ricardo de Lucca Mecking - Pr26755
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-18781-2002-003-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 310
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Recorrido : Alicio Pereira da Costa
 Advogado : Roseli Hyeda - Pr18330
 : Julio Mitsuo Fujiki - Pr29126
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-19603-2000-652-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos S/A
 Recorrido : Daniel Augusto Harres
 Advogado : Murilo Ramon - Pr19070
 : Katia Regina Rocha Ramos - Pr21481
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-19663-2001-016-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Pedro David Elero
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Carlos Augusto Marinoni - Pr21005
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-19918-2002-003-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Benedita Beatriz Batista da Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Jose Lucio Glomb - Pr6838
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-19934-2002-004-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Silvia Figueira Gritz
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Alido Lorenzatto - Pr6228
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-20305-2002-010-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Alido Lorenzatto
 Recorrido : Brasil Telecom S/A
 Advogado : Alido Lorenzatto - Pr6228
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-20452-2001-007-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Maternidade Curitiba Ltda
 Recorrido : Daniele Faria dos Reis
 Advogado : Roberta Abagge Santiago - Pr37005
 : Libiamar de Souza - Pr27399
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21048-2002-006-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 : Clecio Menine
 : Funcef Fundacao dos Economiaris Federais
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
 : Joao Carlos Heinzen - Pr25242
 : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Pr15811
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21064-2000-005-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco do Brasil S/A
 Recorrido : Manuel Alceu Santos de Almeida
 Advogado : Mara Eloa Ramos Bassan - Pr24049
 : Christiane Bacicheti - Pr33091
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21305-2000-006-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
 Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Associacao de Ensino Versalhes
 Recorrido : Maria Teresa Barros Schutz
 : Centro Universitario Campos de Andrade
 Advogado : Marcia dos Santos Barao - Pr15274
 : Marcia dos Santos Barao - Pr15274
 : Rosane Loyola Basso - Pr21440
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21380-2002-007-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Neide Honorato de Padua
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21656-2002-013-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuicao
 Recorrido : Thiago Roberto dos Santos
 Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Pr17121
 : Jose Lucio Glomb - Pr6838
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21704-2001-001-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Marcia Regina Paiva de Souza
 Advogado : C & a Modas Ltda
 Advogado : Antonio Carlos Cordeiro - Pr20782
 : Jorge Antonio Nassar Capraro - Pr17598
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21719-1998-006-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 174
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Bastec Tecn. Servicos Ltda em Liquidacao Extrajudicial
 : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido : Roseli Aparecida Luciano
 Advogado : Lineu Miguel Gomes - Pr10605
 : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Pr13253
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21734-2000-005-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Laudiceia Gomes Correia
 : Eximia Servicos Temporarios Ltda
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Edson Ramalho de Oliveira - Pr20819
 : Ramon Antonio Calceña Cuenca - Pr13445
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21948-2001-010-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 246
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Departamento de Transito do Parana Detran
 Recorrido : Daniel Silveira da Silva
 : American Bank Note Company Grafica e Servicos Ltda
 Advogado : Aldair Trova de Oliveira - Pr34294
 : Fabiano Krause de Freitas - Pr25170
 : Heitor Pedroso Martins - Rj54682
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22264-2001-651-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Osvaldo Mansur Moreira Filho
 Recorrido : Banco Banestado S/A
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos - Pr20953
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22300-2001-011-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 211
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Wilson Jose Ramon
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Jane Salvador - Pr22104
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22516-2001-001-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Principal Vigilancia S/C Ltda
 : Audinir Schimidt
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22710-2001-013-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 193
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Reinaldo de Oliveira Rocha
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Leandro Herleinn Muri - Pr30800
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22816-2001-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Pericles Jose Pires
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Pr

6
 Descrição Recurso Recebido
 Processo TRT/PR-22939-2001-008-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 149
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 : Nilson Cocolete
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Jose Lucio Glomb - Pr6838
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-23087-2000-002-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : All America Latina Logistica do Brasil S/A
 : Rede Ferroviaria Federal S/A Rffsa em Liquidacao Extrajudicial
 Recorrido : Ubiratan Jose Blanski
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 : Juliana Martins Pereira - Pr26382
 : Jussara Oliveira Lima Kadri - Pr12382
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-23577-2000-005-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Aco Mineracao Ltda
 Recorrido : Lindemberg Nunes
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Pedro Raymundo Chandelier - Pr10839
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-24334-2000-016-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 192
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda
 : Sindico: Marcos Alberto Picoli
 Recorrido : Elenice dos Santos Goncaves do Carmo
 Advogado : Daniela Mari Werkhauer - Pr27587
 : Luiz Alberto Goncalves - Pr8146
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-25741-2000-651-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 130
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Interlog Logistica Internacional Ltda
 : Amelio Bona
 Recorrido : Delara Brasil Ltda
 Advogado : Neusa Mara Garanteski - Pr25668
 : Silvio Batista - Pr9239
 : Sandra Calabrese Simao - Pr13271
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-26737-1999-005-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 234
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Mario Shirakawa
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-27019-1999-006-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Floriano Laskoski
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Christian Marcello Manas - Pr29190
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-27146-2000-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Marina Maria da Silva Rosa
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-28060-1999-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 : Jose Evaldir Correia
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-28388-2000-003-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 161
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S/A
 Recorrido : Joao Carlos Roval Oliveira
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-28771-2000-002-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Recorrido : Nelci Jose Pedrozo Mainardes
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 : Jose Carlos Farah - Pr6549
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-31298-1999-004-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 176
 Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Danone S/A
 Recorrido : Reinaldo Peixoto Scpak
 Advogado : Antonio Dilson Pereira - Pr7101
 : Antonio Pedro Taschner Junior - Pr22653
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-91049-2002-664-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sind. Trab. em Transportes Rodov. de Londrina Sintrol
 Recorrido : Transportadora Idranz Ltda
 Advogado : Edesio Franco Passos - Pr2318
 : Henrique Schneider Neto - Pr8070
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-51858-2003-025-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sabaralcoo S/A Acucar e Alcool
 Recorrido : Claudete Bezerra
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
 : Jose Antonio Trento - Pr9649
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-52341-2002-025-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Julio Barea Netto e Outros
 Recorrido : Luiz Antonio de Souza
 Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 : Gilberto Julio Sarmento - Pr26785
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-56041-2003-652-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S/A
 Recorrido : Dolores Maria Gentilini
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Renilde Paiva Morgado Gomes - Pr22126
 Descrição Recurso Recebido

OSÉ AUGUSTO CONFORTO
 Diretor do Serviço Processual

SERVIÇO PROCESSUAL
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de Intimação nº 5016/2004

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-16039-2003-909-09-00-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003
 Local Atual : Servico Processual
 Suscitante : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Servicos de Capatazia Portos Parana
 Suscitado : Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Parana Sindop
 Advogado : Jose Maria Goncalves Junior - Pr15235
 : Ana Lucia Ferreira - Pr19149
 Descrição : Custas Pelas Partes no Valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para cada, Conf. Ac. 22224/2004, À Fl. 181.

Processo TRT/PR-00083-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002
 Local Atual : Servico Processual
 Impetrante : Sociedade Morgenau
 Impetrado : Exmo Sr Juiz Titular da 11a. Vt de Curitiba
 : Litis: Marlene Sepp
 : Litis: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Advogado : Lineu Roberto Mickus - Pr10604
 Descrição : Custas no Valor de R\$ 261,30 (Duzentos e Sessenta e Um Reais, Trinta Centavos), Conf. Ac. 23668/2004, À Fl. 78.

Processo TRT/PR-00174-2004-909-09-00-6 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001
 Local Atual : Servico Processual
 Impetrante : Marcio Jose Cirino
 Impetrado : Exma Sra Juiza Titular da Vara do Trabalho de Cornelio Procopio
 : Litis: Uniao Bandeirante Futebol Clube
 : Litis: Serafim Meneguel
 Advogado : Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - Pr26591
 Descrição : Custas no Valor de R\$20,00(Vinte Reais), Conf. Ac. 22205/2004, À Fl. 407.

OSÉ AUGUSTO CONFORTO
 Diretor do Serviço Processual

SERVIÇO PROCESSUAL
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de Intimação nº 4022/2004

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-06011-2004-909-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : New Hubner Componentes Automotivos Ltda
 Réu : Luiz Dolores Garcia
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Pr23014
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06049-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009

Local Atual : Serviço Processual
 Autor : Maria Eunice Goncalves
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Marcia Gomes Guimaraes - Pr17151
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06050-2004-909-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
 Local Atual : Serviço Processual
 Autor : Roberto Fernandes
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Marcia Gomes Guimaraes - Pr17151
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06211-2003-909-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
 Local Atual : Serviço Processual
 Autor : Alvaro Gilberto Hardt
 Réu : Caixa Economica Federal
 : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda
 : Associa,O Educa,O Familiar Social do Parana
 Advogado : Guilherme Kirtschig - Pr27102
 : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 : Vanderlei Taverna - Pr22388
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06253-2003-909-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : Bastec Tecnologia Servicos Ltda -Liquid Extrajud e Outro(S) 1
 Réu : Lucia Maria Fagundes Dahlke
 : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
 Advogado : Edson Francisco Rocha Filho - Pr21396
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06254-2000-909-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : Universidade Federal do Paraná - Ufpr
 Réu : Aryon de Souza Lobo
 : Celia Regina Beleski e Outros
 Advogado : Maria Rita Santiago - Pr11873
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06263-2002-909-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
 Local Atual : Serviço Processual
 Autor : Pvc Brazil Industria de Tubos e Conexoes Ltda
 Réu : Claudenir Rodrigues Pereira
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06267-2002-909-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : Município de Ponta Grossa
 Réu : Valdeci Decol dos Santos
 : Mauricio Vianna
 : Elizabete Aparecida dos Santos
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Pr20195
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06267-2003-909-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : Pedro da Aparecida Ianzen e Outro(S) 10
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Marcia Gomes Guimaraes - Pr17151
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06283-2003-909-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : Banco do Brasil S/A
 Réu : Suzana Wesley dos Santos
 Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162
 : Darci Jose Legnani - Pr11837
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-06325-2003-909-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
 Local Atual : Servico Processual
 Autor : Bastec Tecnologia e Servicos Ltda em Liquidacao Extrajudicial
 Réu : Rogerio Gogola
 : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
 Advogado : Diogo Fadel Braz - Pr20696
 : Waldomiro Ferreira Filho - Pr5961
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00036-1991-018-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Euterpe Machado Frigeri Barcyszczyn
 Advogado : Jose Subtil de Oliveira - Pr15253
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00145-1991-010-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
 Local Atual : Servico Processual

Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Isaura Golombieski Euclides e Outros
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00388-1993-008-09-43-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Izaias Saldanha Neto e Outros
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00462-1990-007-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Cristina Ribeiro Araujo
 Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00500-1994-009-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Joao Maria dos Santos
 Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-01006-1991-009-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Jose Alves Correa Junior
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-01138-1990-008-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Helia Palmyra de Fatima Peixoto de Oliveira
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-01185-1988-006-09-43-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Emidio Goncalves
 Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto

Processo TRT/PR-01530-1990-018-09-42-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto Ambiental do Parana Iap
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Janete Teixeira Costa
 Advogado : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - Pr20523
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-01670-1988-003-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Joao Graciano Campos Lustosa
 Advogado : Iguaraci Aparecida de Carvalho - Pr16039
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto

Processo TRT/PR-02131-1991-018-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Conceicao Jesus de Almeida Barroso
 Advogado : Leonardo Kayukawa - Pr35849
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-09435-1993-016-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Glades Edir Grudtner
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto

Processo TRT/PR-12650-1992-005-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Joao Goncalves Simoes

Advogado : Jussara Grando - Pr19240
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-16032-1993-013-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Josue Guimaraes
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-16824-1995-651-09-42-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Divanir Leite e Outros
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-17618-1993-009-09-42-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Estanislava Fidelis
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-20293-1992-010-09-42-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Carlito Teodoroves
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-20448-1994-012-09-43-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Albina Kovalski e Outros
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-22821-1991-007-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Fonteneim de Oliveira Franco
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-23287-1992-003-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Aristeu Mora
 Advogado : Genesio Felipe de Natividade - Pr10747
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-24373-1994-009-09-42-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Francisco Rivaldo Paulo Cersosimo
 Advogado : Waldir Leske - Pr11587
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto

Processo TRT/PR-25183-1992-013-09-41-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch
 Advogado : Jose Affonso Dallegre Netto - Pr15211
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto

Processo TRT/PR-25600-1994-652-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Cesar Alonso Carrera e Outros
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Pr4636
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-25610-1993-007-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
 Local Atual : Servico Processual
 Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
 Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
 : Litis: Carlos Roberto Patza
 Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
 Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-26362-1992-013-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
: Lítisc: Celso Germano Ledmann
Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto

Processo TRT/PR-27445-1992-014-09-41-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
: Lítisc: Jose Alvim Ferencz
Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-27532-1992-010-09-41-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Instituto de Saude do Parana Isepr
Agravado : Exmo Sr Juiz Presidente do E. Trt da 9a. Regiao
: Lítisc: Catarina Tavares da Silva
Advogado : Edson Antonio Fleith - Pr16001
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-11099-2003-909-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Autor : Municipio de Araopngas
Réu : Sindicato dos Servidores Publicos e das Autarquias Municipais de Araopngas e Sabaudia Sispamas
Advogado : Andrea Maria Soares Quadros - Pr17550
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00138-2004-909-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Servico Processual
Impetrante : Afonso Celso Silva Natal
Impetrado : Exma Sra Juiza em Exercicio na 7a. Vt de Curitiba
: Lítisc: Gilvan Aparecido Soares dos Santos
: Lítisc: Jose Malsino de Oliveira
: Lítisc: Pedro Olimpio Ferreira de Albuquerque
: Lítisc: Luiz Antonio Valdera
Advogado : Edson Santos Martins - Pr18448
: Mauricio Pizzatto de Souza Neto - Pr20211
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00161-2004-909-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Antonio Cantelmo Neto
Impetrado : Exma Sra Juiza em Exercicio na Vt de Francisco Beltrao
: Lítisc: Nelson Bento da Silva
: Lítisc: Sadia S/A
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00187-2004-909-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Impetrante : Cnh Latin America Ltda
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercicio na 1a. Vt de Curitiba
: Lítisc: Nelton Bento
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00188-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Impetrado : Exmo Sr Juiz Titular da 1a. Vt de Curitiba
: Lítisc: Tatiana Froes Motta Souza Lobo
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00408-2003-909-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Oscar Luiz Eifler Filho
Impetrado : Exma Sra Juiza em Exercicio na 14a. Vt de Curitiba
: Lítisc: Joao Carlos Moreno e Outros (06)
Advogado : Chirley Mario Escorsin - Pr9770
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

Processo TRT/PR-00471-2003-909-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Banco Itau S/A
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercicio na Vara do Trabalho de Cianorte
: Lítisc: Sidney Aparecido da Gloria Mateus
Descrição : Apresentar Contra-Razões ao Recurso Ordinário Interposto.

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
Av. Vicente Machado , 147 , 10º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00056/2004

Nos termos das Instruções Normativas nº 1/2000 e nº 1/2003 (artigo 1º, parágrafo 4º) desta Presidência, fica(m) o(s) exequente(s) intimado(s) para apresentar(em) as peças necessárias à formação do precatório, consoante relação abaixo, em 5 (cinco) dias, sob pena de não encaminhamento da requisição do crédito:

TRT-PR-00155-1991-071-09-43-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Eugen Neth de Goss
Executado: Uniao
Advogado: Paulo Roberto Correa - PR12891
Certidão fls. 239:
Peças ausentes: número do cadastro de pessoa física do exequente.

TRT-PR-01434-1990-089-09-42-9
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Maria Cristina Perini Xavier e Outros (04)
Executado: Instituto de Saude do Parana ISEPR
Advogado: Wilson Sokolowski - PR2676
Certidão fls. 224:
Peças ausentes: íntegra das decisões da fase de conhecimento; certidão do trânsito em julgado da fase de conhecimento.

TRT-PR-03215-1997-022-09-40-7
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Nelson de Souza
Executado: Municipio de Matinhos
Advogado: Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
Certidão fls. 121:
Peças ausentes: integra da decisão no Recurso Ordinário nº 09062/1998.

TRT-PR-04005-1999-662-09-40-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Maria Rita Braz Zironi
Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado: Vicente De Paulo Russo - PR12746
Certidão fls. 142:
Peças ausentes: citação da entidade devedora de que trata o artigo 730 do CPC, com o respectivo comprovante de recebimento; eventual decisão proferida face embargos à execução; certidão de trânsito em julgado da fase de execução.

TRT-PR-10315-2001-015-09-40-9
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Pedro da Silva
Executado: Municipio de Piraquara
Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro - PR9999
Certidão fls. 113:
Peças ausentes: integra da decisão em Recurso Ordinário interposto da decisão datada de 10/05/2002; integra da decisão na remessa “ex officio” da decisão proferida em 25/04/2003; procuração do advogado do executado e despacho que determinou a formação de precatório.

TRT-PR-13601-1994-652-09-41-8
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Newton Nascimento Teixeira e Outros (70)
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Renato de Carvalho - PR11802
Certidão fls. 545:
Peças ausentes: Íntegra das decisões da fase de execução e Comprovação do Trânsito em julgado da fase de execução.

TRT-PR-19711-1993-012-09-40-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Jose Ferreira da Silva
Executado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER
Advogado: Jussara Leffe Martins - PR14021
Certidão fls. 195:
Peças ausentes: número do Cadastro de Pessoa Física do exequente e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
Av. Vicente Machado , 147 , 10º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00057/2004

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00463-1990-004-09-41-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Requerente Adriana Morente Renez da Costa e Outros (15)
Requerido Uniao
Advogado: Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264
Despacho fls. 57:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravamento Regimento nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, transitou em julgado a sentença (fls. 640/653) em que se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para efetuar as retenções. Transcorrido o prazo recursal, disponibilize-se o valor depositado ao Juízo da execução. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00054-1994-672-09-40-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Maria Antonieta da Silva Santana e Outro(S) 15
Executado: Municipio de Japira
Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709
Certidão fls. 114:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00264-1987-071-09-43-4
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Claudio Bossa

Executado: Uniao
Advogado: Edilson de Almeida - PR7609
Despacho fls. 422:
Aguarde-se o trânsito em julgado do recurso. Mantenha-se o numerário à disposição desta Presidência. Intime-se e publique-se.
TRT-PR-00303-1997-073-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Terezinha Tavares da Costa
Executado: Municipio de Borrazopolis
Advogado: Adriane Santos Sella - PR20234
Despacho fls. 65:
Considerando que, por ocasião da publicação da Emenda nº 37, que acrescentou o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor do crédito era de R\$ 6.051,09, intime-se a exequente a fim de que exerça a faculdade prevista no parágrafo único da referida norma constitucional. Publique-se.

TRT-PR-00462-1990-007-09-40-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Cristina Ribeiro Araujo
Executado: Instituto de Saude do Parana ISEPR
Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 117:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravamento Regimento de fl. 114. Publique-se.

TRT-PR-00463-1990-004-09-40-8
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Adriana Morente Renez da Costa e Outros (08)
Executado: Uniao
Advogado: Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264
Despacho fls. 292:
Junte-se. Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravamento Regimento nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, transitou em julgado a sentença (fl. 66) em que se declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para efetuar as retenções. Aguarde-se o pagamento. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00468-1994-672-09-40-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Joao Euzebio de Gouveia
Executado: Municipio de Siqueira Campos
Advogado: Jose Alves de Oliveira - PR15911
Despacho fls. 176:
Tendo em vista o documento de fl. 146, intime-se o procurador do exequente para regularização do mandato. Publique-se.

TRT-PR-00554-1990-006-09-42-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Antonio Carlos Kuster Filhos e Outros (12)
Executado: Universidade Federal do Parana - UFPR
Advogado: Iguaraci Aparecida de Carvalho - PR16039
Despacho fls. 376:
Junte-se. Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravamento Regimento nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Quanto à prescrição, não foi declarada pela decisão exequenda. Em sede de precatório descabe sua alegação (Enunciado 153 do TST). A manifestação da União encontra amparo em lei (LC 73/93), logo não se caracteriza litigância de má-fé. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-00661-1991-073-09-40-7
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Terezinha Garcia de Souza
Executado: Estado do Parana
Advogado: Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Certidão fls. 129:
Manifestação acerca da atualização dos cálculos indicados na certidão supra.

TRT-PR-00847-1989-002-09-43-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Adelia Gusmao e Outros (33)
Executado: Universidade Federal do Parana - UFPR
Advogado: Maria Rita Santiago - PR11873
Certidão fls. 177:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00946-1994-657-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Eunice Eliane Magari Gonçalves
Executado: Municipio de Cerro Azul
Advogado: Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
Despacho fls. 63:
Considerando que, por ocasião da publicação da Emenda nº 37, que acrescentou o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor do crédito era de R\$ 6.073,04, intime-se a exequente a fim de que exerça a faculdade prevista no parágrafo único da referida norma constitucional. Publique-se.

TRT-PR-02043-1992-022-09-41-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Ozeias Rebello Costa
Executado: Municipio de Paranaqua
Advogado: Raul da Gama e Silva Luck - PR27407
Certidão fls. 278:
Manifestação acerca da quitação do processo supra.

TRT-PR-02178-1990-002-09-42-4
Local Atual Secretaria de Precatórios

Exequente: Cezar Jose Fernandes
Executado: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
Advogado: Alberto Augusto de Poli - PR22775
Joao Carlos Bohler - PR22957
Despacho fls. 227:
Considerando a existência de controvérsia sobre os juros de mora no período de 2001/2002, mantenha-se o montante depositado à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no agravo de petição. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-02314-1993-658-09-42-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Eneias Antonio de Paula
Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado: Zoroastro do Nascimento - PR13313
Rosemeri Simon Bernardi - PR36655
Despacho fls. 210:
Aguarde-se o vencimento do prazo constitucional para pagamento. Publique-se.

TRT-PR-03048-1996-001-09-40-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Eonice Aparecida dos Santos
Executado: Estado do Parana
Advogado: Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Certidão fls. 57:
Manifestação acerca da atualização dos cálculos indicados na certidão supra.

TRT-PR-04912-1993-011-09-42-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Luis Carlos Machado
Executado: Estado do Parana
Advogado: Jose Lucio Glomb - PR6838
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 252:
Anotem-se os novos valores da execução (fls. 249/251). Aguarde-se o pagamento. Publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00044/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-28012-2004-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Ministerio Publico do Trabalho
Requerido(s) : Sindicato dos Motoristas e Lavadores em Estacionamentos do Estado do Parana Sintramoc
Sindicato das Empresas de Garagens Estacionamentos e de Limpeza e Conseqeavo de Veiculos do Estado do Parana Sindepar-Pr
Advogado(s) : Elevir Dionysio Neto - PR21506
Desp fls 215/216: Requeridos, "... revendo a decisão de fl. 189, concedo o pedido de antecipação de tutela, para suspender a eficácia das cláusulas 22ª e 23ª, parágrafo único, da convenção coletiva firmada pelos sindicatos requeridos, com vigência de 1º.06.2004 a 31-05-2005, com relação aos empregados não associados, com exceção da parte final do parágrafo único da cláusula 23 em que se mantém a suspensão com relação a todos os integrantes da categoria, associados ou não".

TRT-PR-00264-1989-022-09-43-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza
Agravado(s) : Exmo Sr Juiz Relator Dr Tobias de Macedo Filho
Advogado(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
Desp fl 11 : Agravante 48 horas para apresentar as peças necessárias ao exame do recurso, bem como a decisão agravada e sua intimação, sob pena de não conhecimento, nos termos do artigo 182, § 4º do Regimento Interno deste E. TRT.

TRT-PR-00221-1997-093-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistencia Tecnica e Extensao Rural Emater
Agravado(s) : Luiz Antonio de Miranda
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Desp fl 470 : Exequente agravado para eventualmente se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela agravante, como entender de direito, evitando prejuízo à parte, considerando que poderá ocasionar efeito modificativo (Enunciado 278, do C. TST e OJ 142, da SDI-1, daquela Corte).

TRT-PR-00222-2001-656-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Fabrica de Cabos de Vassoura Brotas Ltda
Marli de Fatima de Oliveira Amaral
Agravado(s) : Sergio Kusdra
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Desp fl 539 : Exequente 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela executada, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a OJ nº 142 da SDI 1 do C. TST.

TRT-PR-00372-2001-653-09-01-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Marisa Padovesi Ferreira Bazana
Banco Abn Amro Real S/A
Agravado(s) : Os mesmos.

Advogado(s) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Meire Regina Palla Fontes - PR29002
Rosângela Khater - PR6269
Desp fl 341 : Executado sobre o deferimento de vista dos autos mediante carga, na forma regimental.

TRT-PR-00576-2002-094-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Eloir Joao Cichele
Agravado(s) : Zinaldo Talau
Advogado(s) : Sayro Mark Martins Caetano - PR32721
Arni Deonildo Hall - PR13837
Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
Desp fl 377 : Exequente 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo executado, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a OJ nº 142 da SDI 1 do C. TST.

TRT-PR-01539-1997-661-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Usina Alto Alegre S/A Acucar e Alcool
Agravado(s) : Antonio Aparecido Marchioreto
Advogado(s) : Marcia Regina Rodcoski - PR13601
Desp fl 352 : Agravante sobre o deferimento de vistas dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-02638-1997-069-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Felipe Osvaldo Diegro
Agravado(s) : Cooperativa Agroindustrial Lar
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Marilan de Souza - PR29733
Desp fls 322/323: Porque intempestivo e porque não delimitados os valores impugnados, nego seguimento do agravo de petição interposto pela executada, na forma dos artigos 55, inciso IX, do Regimento Interno deste Regional e 557, “caput”, do CPC.

TRT-PR-03783-1999-021-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Patafa Bar e Lanchonete Ltda
Agravado(s) : Leandro Cardoso Rocha
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Desp fl 265 : Agravado sobre deferimento do pedido de vista dos autos.

TRT-PR-04419-1994-018-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Salbelt Industria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda
Agravado(s) : Luiz do Espirito Santo
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - PR22114

Desp fl 811 : Exequente 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo executado, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do artigo 174, parágrafo único, do Regimento Interno, e em consonância, ainda, com a OJ nº 142 da SDI 1 do C. TST.

TRT-PR-05397-1999-019-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Buffet Elite Ltda
Agravado(s) : Daniela Piedada de Costa
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Andre Luiz Giudicissi Cunha - PR19757
Desp fls 196/197: Partes sobre o não seguimento do recurso por ausência de delimitação justificada dos valores incontroversos, na forma do disposto no inciso IX, do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

TRT-PR-14911-1997-009-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Farmacia Homeopatica Botica da Saude Ltda
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado(s) : Alexandre Fidalski - PR32196
Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - PR12913
Decisão monocrática de fls 248/250: “... Nego seguimento ao agravo de petição da executada, porque incabível, nos termos do fundamento. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.(...)”.

TRT-PR-06098-2004-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Uniao
Réu(s) : Ana Nunes Bassimelo
Advogado(s) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Desp fl 1193 : Réu prazo de 10 dias para alegações finais.

TRT-PR-06108-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Maria Teixeira da Silva
Réu(s) : Joao Goncalves
Advogado(s) : Jorge Celso Cecere - PR17091
Marcelo Vieira Justus - PR20364
Desp fl 171 : Partes sobre encerramento da instrução processual e para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela autora (CPC, art. 493).

TRT-PR-06109-2004-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Espolio de Osvaldo Luiz
Réu(s) : Celia Pedroso Franca
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - PR2676
Jose Clemente Martins - PR11353
Desp fl 137 : Partes sobre encerramento da instrução processual e para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela autora (CPC, art. 493).

TRT-PR-06168-2004-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Hospital Universitario do Oeste do Parana

Réu(s) : Celi Pereira Gomes Soares e Outros (08)
Advogado(s) : Aloisio Albino Warken - PR31786
Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Marcelo Honjo - PR31365
Desp fl 265 : Partes para eventual produção de provas, indicando do precisamente a pertinência respectiva.

TRT-PR-06191-2004-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : M I Rodrigues dos Santos
Réu(s) : Miguel Magiroski
Advogado(s) : Elso de Sousa Novais - PR32849
Fernando de Paula Xavier - PR6574
Desp fl 336 : Partes sobre expedição de Carta de Ordem ao MM. Juizo de origem, de molde a viabilizar a respectiva produção das provas.

TRT-PR-06213-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Cafeteria Rua das Flores Ltda
Réu(s) : Mirian Costa Santos
Advogado(s) : Adriana Artigas Santos - PR33162
Desp fl 51 : Autora 5 dias para esclarecer se pretende produzir outras provas, especificando-as, sob pena de preclusão (art. 135 do RI).

TRT-PR-06222-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Banco do Brasil S/A
Réu(s) : Jose Hargert Alexandre e Outros (04)
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Desp fl 2599 : Autor prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham.

TRT-PR-06225-2004-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Companhia Paranaense de Energia Copel
Réu(s) : Marcio Rodrigues da Silva
Advogado(s) : Paulo Batista Ferreira - PR15094
Adriana Frazao da Silva - PR31413
Desp fl 971 : Partes sobre expedição de Carta de Ordem ao MM. Juizo de origem, de molde a viabilizar a respectiva produção das provas.

TRT-PR-06242-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Diva Cleide Fagundes da Rosa
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Virginia Toniolo Zander - PR27593
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Desp fl 103 : Partes acerca do encerramento da instrução processual e, prazo sucessivo de 10 dias para razões finais, a iniciar pela autora.

TRT-PR-06250-2004-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Fundacao Banco Central de Previdencia Privada Centrus
Réu(s) : Nelito Monteiro dos Santos
Advogado(s) : Lucimeiry Maria Minucci - PR14798
Desp fl 400 : Autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a defesa e documento os que a acompanham.

TRT-PR-06251-2004-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Vera Lucia Antunes
Réu(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Clovvis Airtom de Quadros - PR21937
Desp fl 91 : Partes 10 dias sucessivos, iniciando-se pela autora, para que indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir e, no mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a defesa escrita apresentada.

TRT-PR-06255-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Rondon S/A
Réu(s) : Paulo Santana de Lima
Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Desp fl 807 : Autora prazo de 10 dias para informar o atual endereço do réu, visto que não encontrado no endereço indicado na petição inicial.

TRT-PR-16020-2004-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro
Suscitado : Sindicato Rural de Castro
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Desp fl 481 : Partes 5 dias sucessivos, iniciando-se pelo suscitante para, querendo, apresentarem razões finais, na forma do artigo 140 do RI.

TRT-PR-06189-2004-909-09-40-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Ramiro Mazoti
Requerido(s) : Transportes Rossato S/A
Advogado(s) : Marcia Montalto - PR16823
Desp fl 30 : Requerido juntar, em 10 dias, os cálculos homologados da RT 12877/1999 e a petição inicial da Ação Rescisória 6189/2004, em que são partes Ramiro Mazoti e Transportes Rossato S/A, sob pena de ser fixado como valor da causa da Ação Rescisória 6189/2004 o valor correspondente aos cálculos de liquidação (fl.9).

TRT-PR-06222-2004-909-09-40-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Jose Hargert Alexandre e Outro
Requerido(s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Desp fl 10 : Autor prazo de 05 dias para falar nos autos.

TRT-PR-11067-2004-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Claudio Ferrari
Réu(s) : : Maria de Lourdes Moros
Advogado(s) : Jose Carlos Rosa - PR9693
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttile - PR25665
Desp fl 77 : Partes prazo sucessivo de 05 dias para especificação justificada das provas que efetivamente pretendem produzir.

TRT-PR-00271-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Curitiba
Litisc: Mario Batista dos Santos
Advogado(s) : Rosemeri Simon Bernardi - PR36655
Desp fl 41 : Impetrante 5 dias para informar o endereço do procurador do litisconsorte da ação trabalhista.

TRT-PR-00454-2004-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Hume Premoldados de Concreto Centrifugado Ltda
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Colombo
Litisc: Marcia Aparecida Faria
Advogado(s) : Wilson Benini - PR26914
Desp fl 209 : Impetrante 10 dias para informar o endereço atual e correto do litisconsorte, tendo em vista a devolução da intimação, pela ECT, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00465-2004-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Rubens Canizares
Impetrado(s) : Exma Sra Juiza em Exercício na 3ª VT Londrina
Litisc: Dorival Nalim
Litisc: Port Construtora de Obras Ltda
Advogado(s) : Paula Cristina Dias - PR19049
Desp fl 111 : Impetrante 10 dias para informar o endereço correto e atual dos litisconsortes, Dorival Nalim e Port Construtora de Obras Ltda, tendo em vista a devolução dos correios com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-00503-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Hortigranjeira Aguas Claras Ltda
Impetrado(s) : Exma Sra Juiza em Exercício na 16ª VT Curitiba
Litisc: Adao de Souza Porto
Advogado(s) : Reinaldo Costa Mitczuk - PR7590
Desp fl 96 : Impetrante acerca do indeferimento da medida liminar.

TRT-PR-00508-2004-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Transtainer Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Curitiba
Litisc: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asso. E Conservacao de Curitiba e Regiao Metropolitana Siemaco
Advogado(s) : Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Desp fl 1406 : Impetrante acerca do deferimento do desentranhamento dos documentos de fls. 24 a 1394, à exceção da procuração de fl. 594 e da 14ª alteração contratual de fls. 596/601.

TRT-PR-00509-2004-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Precisao Comercio de Generos Alimenticios Ltda e Outro
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 3ª VT de Curitiba
Litisc: Wanderley Antunes
Advogado(s) : Carla Eliza dos Santos Saldanha - PR20731
Desp fl 22 : Impetrante acerca do deferimento da liminar requerida, cassando parcialmente o despacho por cópia à fl. 17, liberando-se a segunda penhora, mantendo-se, todavia, aquela realizada na c/c 1190158-7, conforme documentos de fls. 14 e 15, dos autos.

TRT-PR-00510-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Enio Aparecido Bech
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 3ª VT de Londrina
Litisc: Antonio Jose Bras
Litisc: Bono Suzumura Ltda - Casa de Carne Mirao
Advogado(s) : Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311
Desp fls 276/279: Impetrante sobre o indeferimento da inicial e extinção do processo com exame do mérito, com sustentáculo no art. 18 da Lei nº 1.533/51, art. 295, IV, e 269, IV, do CPC, e, como corolário disso, também não se determina a emenda da inicial para cumprimento do disposto no art. 142, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte.

TRT-PR-00511-2004-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Jose Carlos Machado de Oliveira
Impetrado(s) : Exma Sra Juiza em Exercício na 1ª VT Maringa
Litisc: Joveci Mendes da Silva
Litisc: Central de Distribuicao Portinari Ltda
Advogado(s) : Jose Rizzo de Andrade - PR19522
Desp fls 53/55: Impetrante sobre o deferimento parcial da liminar, determinando o desbloqueio parcial da c/c 31664-4, do Banco Bradesco, agência 0058-2.

TRT-PR-00512-2004-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Ferresa Engenharia e Construcoes Ltda
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 8ª VT de Curitiba
Litisc: Orlando Marques Faria e Outros (05)
Advogado(s) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
Desp fls 95/96: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial (art. 8º da Lei 1533/51). Custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme parte final

do “caput” do art. 789 da CLT.

TRT-PR-00513-2004-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Jandir Luiz Devens
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 8ª VT de Curitiba
Litisc: Joao Correia Netto
Litisc: Comercial Agricola Umbara Ltda
Advogado(s) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
Desp fls 49/50: Impetrante sobre o indeferimento da liminar requerida, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51 e 10 dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando a qualificação completa dos litisconsortes e as fotocópias da inicial, a fim de possibilitar a intimação destes, conforme o artigo 47, parágrafo único, do CPC e artigo 144, parágrafo segundo, do Regimento Interno deste Tribunal.

TRT-PR-00514-2004-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Nivaldo Maldonado Goncalves
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 12ª VT Curitiba
Litisc: Banco Banestado S/A
Advogado(s) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Desp fl 145 : Impetrante 10 dias para completar a inicial trazendo uma cópia da petição inicial e cópias dos documentos que a acompanham, conforme o art. 142 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00515-2004-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Reinaldo Buono
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Sao Jose dos Pinhais
Litisc: Cleto Gomes
Advogado(s) : Edval Monteiro Rodrigues - PR16053
Desp fls 27/30: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial da ação de segurança, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51 e, ainda, no art. 143 do Regimento Interno desta Corte. Sem custas.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Segunda Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00041/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-07894-2002-007-09-40-9

Local Atual : 2a. Turma
Agravante : Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A
Agravado : Exma Sra Juiza Relatora Dra Ana Carolina Zaina
Advogado : Odeci Jose Bega - Pr14813
Descrição “INTIME-SE A PARTE AGRAVANTE PARA QUE APRESENTE, EM QUARENTA E OITO HORAS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO EXAME DO AGRAVO, BEM COMO CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E DADATA COMPROBATÓRIA DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO E, AINDA, CIENTIFICANDO-O SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À FORMAÇÃO DO AGRAVO, TUDO NO TERMO DO ART. 182, IV, § 4º. DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. REGIONAL. CURITIBA, 18 DE NOVEMBRO DE 2004. ANA CAROLINA ZAINA JUÍZA RELATORA”

TRT-PR-00059-2004-668-09-00-4

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Artemio Von Muhlen
Recorrido : Tropical Moto Nautica Ltda
Advogado : Danielle Hidalgo C Albuquerque - Pr15395
Descrição CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS.

TRT-PR-00123-2000-669-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Cidinea De Jesus De Souza
Jorge Rudney Atalla
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Flavio Rogerio Zaramello - Pr24083
Descrição PARA. QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO.

TRT-PR-01876-2003-660-09-00-8

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco Do Brasil S/A
Recorrido : Angelo Filho Moro
Caixa De Previdencia Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil Previ
Advogado : Juliana Ferreira Soares - Pr31358
Descrição PARA. QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

TRT-PR-02350-2003-661-09-00-1

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Sebastiao Pereira Rodrigues
Advogado : Paulo Shiro Yamashita - Pr23871
Descrição PARA. QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-09053-2002-002-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma

Recorrente : Paulo Cesar Kruger
Computer Associates Do Brasil Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Tobias De Macedo - Pr21667
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-09394-2001-002-09-00-4
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Copel Transmissao S/A
Adilma Sueli Portaneri Rios
Recorrido : Os Mesmos
Companhia Paranaense De Energia Copel
Advogado : Marcelo Marco Bertoldi - Pr21200
Marcelo Marco Bertoldi - Pr21200
Descrição "HAVENDO PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE, MANIFESTE-SE A RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. CURITIBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2004. NEY JOSE DE FREITAS - JUIZ RELATOR."

TRT-PR-09928-2003-651-09-00-3
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Alfredo Oscar Wunderlich
Recorrido : Caixa Economica Federal
Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-10118-2001-005-09-00-8
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S/A
Gerson Misfeldt
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO.

TRT-PR-10498-2002-013-09-00-6
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Valdir Antonio Hetdecke
Brasil Telecom S/A
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO

TRT-PR-10709-2001-005-09-00-5
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Companhia De Seguros Gralha Azul
Recorrido : Samuel Santos Costa
Advogado : Edson Centanini - Pr2466
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELOS RECLAMADOS.

TRT-PR-11053-2002-002-09-00-0
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco Itau S/A E Outro
Claudinei Batista
Recorrido : Os Mesmos
Banco Do Estado Do Rio De Janeiro S/A Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-11312-2001-010-09-00-6
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Julio Valentini Junior
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO.

TRT-PR-12680-2002-009-09-00-2
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Companhia De Seguros Gralha Azul E Outros 2
Marcio Junior Machado - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-14365-2002-014-09-00-5
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Copel Transmissao S/A
Recorrido : Dirceu Pinto
Advogado : Rafael Gustavo Palumbo - Pr27192
Carlos Eduardo Bley - Pr18653
Descrição "HAJA VISTA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO E ANTE O PREVISTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI/TST, INTIMEM-SE AS PARTES. CURITIBA, 09 DE NOVEMBRO DE 2004. ANA CAROLINA ZAINA.- J. RELATORA" OBS.: REFERE-SE AOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-16100-2002-013-09-00-5
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Paulo Czaiikoski
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Marianne Silva Malvezzi - Pr24647

Descrição "VISTOS, ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM CINCO DIAS, APRESENTEM OS ORIGINAIS DAS PETIÇÕES DE ACORDO DOS AUTORES SAUL PINTO FONSECA E SHEILA LUISA SNEGE. EM, 16/11/2004. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - JUÍZA RELATORA."

TRT-PR-16175-2002-006-09-00-8
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Kalifla Ltda
Recorrido : Tania Alves Sampaio
Advogado : Luiz Antonio Abagge - Pr12613
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMANTE.

TRT-PR-16939-2001-006-09-00-4
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Sma Empreendimentos E Participacoes S/A
Recorrido : Anne Glauca Hauffe
Advogado : Cristiane Bientnez Sprada - Pr12776
Clovis Augusto Veiga Da Costa - Pr21437
Descrição "HAJA VISTA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO E ANTE O PREVISTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI/TST, INTIMEM-SE AS PARTES. CURITIBA, 09 DE NOVEMBRO DE 2004. ANA CAROLINA ZAINA.- J. RELATORA" OBS.: REFERE-SE AOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-17650-2001-004-09-00-0
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Brasil Telecom S/A
Antonio Carlos Roks
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-18396-2001-008-09-00-2
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S/A
Recorrido : Teresinha Aparecida Da Silva
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Isaias Zela Filho - Pr8866
Descrição "I- JUNTE-SE. II- INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, JUNTEM OS ORIGINAIS DAS PETIÇÕES DE ACORDO. CURITIBA, 16.11.2004. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU JUÍZA DO TRABALHO" OBS.: despacho proferido nas petições protocoladas sob nº 60052 e 60053

TRT-PR-19356-2002-005-09-00-0
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Recorrido : Margarete Segalla Mendes
Advogado : Nelto Luiz Renzetti - Pr15750
Cristina De Mattos Barros - Pr18036
Descrição "...DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, IX, DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 9ª REGIÃO, ACRESCENTADO PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 01/02 (ra 130/02 - DJPR 04.09.02, VIGENTE A PARTIR DE 19.10.02, DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POR DESERTO,... CURITIBA, 12 DE NOVEMBRO DE 2004. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER - RELATOR"

TRT-PR-19663-2002-006-09-00-7
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Condominio Edificio Aston Park Residence
Recorrido : Wanderley Wagner
Advogado : Katia Regina Rocha Ramos - Pr21481
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO.

TRT-PR-21191-2000-006-09-00-0
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Hope Emergencias Medicas S/C Ltda
Recorrente : Eron Fabio Miranda
Advogado : Valdomiro Czaikowski Neto - Pr11682
Nelson Goncalves - Pr29387
Descrição "HAJA VISTA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO E ANTE O PREVISTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SDI/TST, INTIMEM-SE AS PARTES. CURITIBA, 09 DE NOVEMBRO DE 2004. ANA CAROLINA ZAINA.- J. RELATORA" OBS.: REFERE-SE AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-31487-1998-010-09-00-3
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Marcelo Butenas Piluski
Recorrido : Pronto Socorro Cidade Ltda
Cidade Emergencias Medicas Ltda
Advogado : Danilo Porthos Schrut - Pr23361
Descrição PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-51519-2004-095-09-00-6
Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Itaipu Binacional
Unicon Uniao De Construtoras Ltda
Recorrido : Rui Vargas Marques
Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116
Descrição "J. EM RAZÃO DO DECIDIDO PELO E. TRIBUNAL PLENO EM 25-10-2004, CONFORME CÓPIA DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO JUNTADA A ESTES AUTOS, RESTA PREJUDICADO O IUJ ORA INTERPOSTO. INTIME-SE. EM 19-11-2004. MARCIO DIONÍSIO GAPSKI - RELATOR"

TRT-PR-51804-2004-095-09-00-7

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Valdemar Pedro Da Silva
Recorrido : Itaipu Binacional
Unicon Uniao De Construtoras Ltda
Advogado : Jose Carlos Busatto - Pr5116
Descrição "J. EM RAZÃO DO DECIDIDO PELO E. TRIBUNAL PLENO EM 15-10-2004, CONFORME CÓPIA DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO JUNTADA A ESTES AUTOS, RESTA PREJUDICADO O IUJ ORA INTERPOSTO. INTIME-SE. EM 19-11-2004. MARCIO DIONÍSIO GAPSKI - RELATOR."

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Terceira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01176-1994-092-09-00-7
Local Atual : 3a. Turma
Agravante : Joel Ramos
Companhia Melhoramentos Norte Do Parana Agravado : Os Mesmos
Advogado : Paulo Cesar Braga Fernandes - Pr11918
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00768-2002-071-09-00-1
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Rodovia Das Cataratas S/A.
Conrado Faria De Albuquerque
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Paulo Eduardo Moreno Dias - Pr14871
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01324-2003-071-09-00-4
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Reinier Silvio Ferreira
Recorrido : Spaipa S/A Industria Brasileira De Bebidas
Advogado : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Pr16780
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02969-2003-019-09-00-1
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Manoel Barbosa Lopes
Nelson Almeida
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Descrição DESPACHO DE FL. 74: "...INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU (FLS. 51/53), SE ASSIM O DESEJAR, NO PRAZO DE OITO DIAS. POR UMA QUESTÃO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, A PRÓPRIA SECRETARIA DA 3ª TURMA DEVERÁ PROCEDER À INTIMAÇÃO, SEM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ..."

TRT-PR-04134-2001-663-09-00-1
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Empresa Jornalística Folha De Londrina Ltda
Wagner Teodoro Fernandes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Maria Zelia De Oliveira E Oliveira - Pr6450
Descrição DESPACHO DE FL. 429: ... INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DIGA SE AS PEÇAS PRETENDIDAS SÃO APENAS AS RELACIONADAS NO CPC. AINDA, PARA COMPLEMENTAR OS EMOLUMENTOS NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 789, B, DA CLT."

TRT-PR-08548-2002-012-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Terezinha Dias Galo
Recorrido : Hospital E Maternidade Vila Hauer Ltda
Advogado : Julio Mitsuo Fujiki - Pr29126
Carmen Sílvia Arrata - Pr19402
Descrição FICAM V.SAS. CIENTES DE QUE TÊM O PRAZO SIMULTÂNEO DE CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 169.

TRT-PR-17967-2002-010-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Garantia Servicos Especiais De Limpeza E Conservacao Sc Ltda
Florenca Veiculos S/A
Lisanete Natel De Oliveira Santos
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Cristiano Jose Baratto - Pr22343
Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Jose Nazareno Goulart - Pr10075
Descrição FICAM V.SAS. CIENTES DA DECISÃO DE FLS. 406/407 EXARADA PELO EXMO. JUIZ RELATOR, NÃO CONHECENDO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, POSTO QUE DESERTOS, RESTANDO PREJUDICADO O CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-21333-2002-011-09-00-7
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Mauricio Barbosa Drapoynski
Gv Servicos De Movimentacao De Cargas Ltda
Recorrido : Os Mesmos
Transportadora Rodomodal Ltda
Advogado : Jaeme Goncalves Dos Santos - Pr26757
Jaeme Goncalves Dos Santos - Pr26757
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-54564-2003-652-09-00-2
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Paulo Callegari
Recorrido : Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo
Banco Bamerindus Do Brasil S/A Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Pr22339
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Quinta Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-1
-2004-909-09-00-9
Local Atual : 5a. Turma
Autor(Es) : Caixa Economica Federall
Réu(S) : Rui Tadeu Pache
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-11082-2004-909-09-00-1
Local Atual : 5a. Turma
Autor(Es) : Associacao De Ensino Versalhes E Outro
Réu(S) : Diva Conceicao Ribeiro
Advogado : Marcia Dos Santos Barao - Pr15274
Descrição : VISTOS, ETC ... ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.
OBS: INTEIRO TEOR DO DESPACHO ENCONTRA-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS REQUERENTES.

TRT-PR-11083-2004-909-09-00-6
Local Atual : 5a. Turma
Autor(Es) : Sentinela Vigilancia S/C Ltda E Outro
Réu(S) : Adriano Francisco Da Silva E Outros (12)
Advogado : James Dantas - Pr27512
Descrição : VISTOS, ETC ... INDEFIRO A LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS".
OBS: INTEIRO TEOR DO DESPACHO ENCONTRA-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS REQUERENTES.

TRT-PR-00406-2002-022-09-00-0
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Administracao Dos Portos De Paranagua E Antonina - Appa
Maria De Fatima De Amorin Cordeiro - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Pr28577
Descrição : MANIFESTAÇÃO S/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE

TRT-PR-02177-2003-069-09-00-3
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S/A
Recorrido : Adrieli Comiran Rossani Lorenzon
Advogado : Adriana Doliwa Dias - Pr12284
Descrição : JUNTE-SE. CIENCIA AO "EX ADVERSO" PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS, SE QUISER, INDEPENDENTEMENTE DO PROSEGUIMENTO NORMAL DO FEITO. EM 18/11/2004. LAUREMI CAMAROSKI - RELATOR.

TRT-PR-11293-2001-006-09-00-9
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Fasmaged Comercio Farmaceutico S/A
Recorrido : Adelaide Johan
Advogado : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Pr29166
Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição : VISTOS, ETC... IV- RAZÕES PORQUE, ACOLHO O REQUERIDO APENAS PARA QUE SEJA ANOTADO E OBSERVADO QUE INTIMAÇÕES SE FAÇAM, EM NOME DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO EM ANÁLISE. V- INTIMEM-SE. CURITIBA, 10/11/2004. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR - RELATOR.

TRT-PR-18391-2001-015-09-00-8
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Beatriz Gaertner De Lacerda Pinto E Outros (09)
Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Isaias Zela Filho - Pr8866
Descrição : J. PROSSIGA-SE QUANTO AOS AUTORES REMANESCENTES. EM RELAÇÃO AOS AUTORES APONTADOS NA PRESENTE PETIÇÃO. AGUARDE-SE O PRONUNCIAMENTO A RESPEITO DOS ACORDOS NOTICIADOS, NO MOMENTO OPORTUN" EM, 17/11/2004. LAUREMI CAMAROSKI - RELATOR.

TRT-PR-21615-2000-004-09-00-4
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S/A
Valeria Conchal
Recorrido : Os Mesmos
Principal Servicos S/C Ltda
Advogado : Marcia Vianna - Pr21689
Newton Dorneles Saratt - Rs25185
Descrição : DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-21780-2001-013-09-00-8
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Emerson Lobo Barbosa
Recorrido : Electrolux Do Brasil S/A
Solution Provider & Information Protection Servicos Gerais Ltda

Linea Servicos E Informatica Ltda

Advogado : Juarez De Paula - Pr9296

Descrição INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DO SEGUNDO RÉU, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, PROCEDA A SECRETARIA À RESPECTIVA INTIMAÇÃO. EM 12/11/2004. MARCIO DIONISIO GAPSKI - RELATOR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO.

RECURSO ORDINÁRIO Numeração única 01141-2000-657-09-00-9

AUTOR: VITOR CABRAL DOS SANTOS
RECLAMADAS: RAFAEL XISTO VIEIRA – ME
CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA
MAURELIO CARDOSO – ME
HIDRAPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

INTIMAÇÃO À 4ª RECLAMADA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Juiz Presidente, fica a reclamada HIDRAPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS LTDA, ciente de que o processo supramencionado foi distribuído em 27/09/2004, ao Exmo. Juiz Relator LUIZ EDUARDO GUNTHER, tudo conforme despacho de fl. 601, com o seguinte teor.

“Informe à reclamada HIDRAPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a data da distribuição do processo supramencionado, bem como, seu respectivo relator. Em 19/11/2004. (JP)”.

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 107/2004

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 18-11-2004: **Portaria JP n° 303/04 - Art. 1º.** Instituinte **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL**, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo-lhe a verificação e exame dos bens móveis pertencentes a este Regional bem como a emissão de parecer sobre o destino a ser dado ao material permanente inservível, antieconômico, irrecuperável e/ou ocioso, para que se proceda à baixa patrimonial e conseqüente doação legal. **Art. 2º.** Designando, para comporem a referida Comissão, os servidores, **LILIAN REGINA ARTHURY**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Portaria, classe C, padrão 15, como presidente; e como membros, **JOAQUINA APARECIDA DE MEIRA**, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Telefonia, classe C, padrão 15; e **ISA ELVIRA SILVA GOMES PEREIRA DE ANDRADE BRAUGINI**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15. **Art. 3º.** Fazendo cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria JP n.º 102/04.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Nelson Copruchinski – Diretor da SRH

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO PAUTA DE JULGAMENTO DA 3A. TURMA PARA 1 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-11044-2004-909-09-00-9

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
AUTOR(ES) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU(S) : ESTELA MARI NOGUEIRA CORDEIRO
Advogado : ANA LUIZA MANZOCHI - MAURICIO GOMES DA SILVA – ERNESTO TRAVIZAN

TRT-PR-51699-2001-022-09-00-3

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : ABILIO COELHO NETO e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51700-2001-022-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : JOSE ABIVALDO COELHO e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51701-2001-022-09-00-4

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : MANOEL ANTONIO PEREIRA e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA

Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51715-2001-022-09-00-8

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : ARAO MENDES e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51720-2001-022-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : BENEDITO RAMOS PINTO FILHO e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51721-2001-022-09-00-5

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : ALMO SANTANA ANDRIOLLI e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51722-2001-022-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : JOAO STANISCIA e outro - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51315-2002-022-09-00-3

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : JOSE CARLOS FERRER DE CASTRO - ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO SERVICO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLABASSO - SANDRA APARECIDA STOROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-51331-2004-661-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : MARCIO LEANDRO MARINS
Recorrido : AGROPECUARIA HILLER LTDA
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - JOAO JOAQUIM MARTINELLI

TRT-PR-52482-2004-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
Recorrido : LUIZ GONZAGA DIAS
Advogado : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - FABIO FREITAS MINARDI - MARCELO RODRIGUES - LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR

TRT-PR-52546-2004-663-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : RECRUTAR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Recorrido : CLAUDINEY JOSE SANTANA
Advogado : MARIA DE CASSIA SOLEO - SERGIO LOPES MASSEDO

TRT-PR-01150-2000-004-09-40-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO : MARLENE GONZAGA DA SILVA
Advogado : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - ADRIANO DE OLIVEIRA - MARCELO DE OLIVEIRA

TRT-PR-03803-2003-018-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
AGRAVANTE : OLIVETTI DO BRASIL S/A
AGRAVADO : ANTONIO GILSON DE FREITAS
Advogado : RITA DE CASSIA KLEIN DANELUZ NAKANO - WOLNEY CESAR RUBIN

TRT-PR-02819-1999-658-09-00-2 (RO-10991/2001)

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : SILVIO KOSSUKE HARA - ITAIPU BINACIONAL
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - ERIAN KARINA NEMETZ - SUELI APARECIDA ERBANO

TRT-PR-11780-1999-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : GERDAU S/A - EDGAR HORT
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : RAUL ANIZ ASSAD - SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA

TRT-PR-32505-1999-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - CLENIO BARBOSA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - LETICIA DANIELE SIMM - MADELON RAVAZZI HEYLMANN - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-02122-2000-022-09-00-7

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : EDUARDO PONTES ELEUTERIO - TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido : OS MESMOS e SADIA S/A
Advogado : DARVIN FOCHT - GIOVANI DA SILVA - JEFFERSON AUGUSTO KRAINER - OLIMPIO PAULO FILHO - LUIZ SALVADOR - LEANDRO ALBERTO BERNARDI

TRT-PR-04009-2000-020-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : CARLOS ROBERTO JORGE - AUGROS DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CLAUDIANA APARECIDA CORADINI - ELCEM CRISTIANE PAES - ELIANE RIBEIRO GAGO - LETICIA DANIELE SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

TRT-PR-12916-2000-004-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : HAROLDO TEIXEIRA MARTINS - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS e FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado : JOSIEL VACISKI BARBOSA - VALERIA JARUGA BRUNETTI - EROS GIL PETERS - IRINEU JOSE PETERS

TRT-PR-16604-2000-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : EDUARDO DE CASTRO CORDEIRO - RLM ASSESSORIA EMPRESARIAL EM MARKETING LTDA
Recorrido : OS MESMOS e ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA
Advogado : PAULO EDUARDO GUEDES - VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - GERMANO LAERTES NEVES

TRT-PR-21179-2000-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - NOEMIA ESTEVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR – FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI -

REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-21390-2000-016-09-00-6

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - JOAO DE GOES FONTES
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-23609-2000-003-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ROGERIO HERCULANO DE FREITAS
Recorrido : GE CAPITAL IT SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - IBM DO BRASIL
INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - GSI GERDAU SERVICOS DE INFORMATICA S/A
Advogado : CHRISTIAN MARCELLO MANAS - SIDNEI MACHADO - CLAUDIA SUSANA HANEL - FABIOLA COBIANCHI NUNES - INDALECIO GOMES NETO - KARINA VALERO CHAVES - MONICA MARIA F TODESCHINI – MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI - ROGERIO POPLADE CERCAL

TRT-PR-24599-2000-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : PAULO CEZAR ROCHA SIQUEIRA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : LEANDRO HERLEIN MURI - WILSON RAMOS FILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - MARCIA JOKOWISKI - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-28964-2000-005-09-00-3

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : CARLOS ROBERTO FERREIRA - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - NEWTON WALDIR BERGAMO - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-00390-2001-015-09-00-7

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : NATANAEL JOSE FLORENCIO - HOCHTIEF DO BRASIL S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANGELA BENGHI - ANTONIO CARLOS CORDEIRO

TRT-PR-00806-2001-004-09-00-3

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : MASSA FALIDA LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
Recorrido : ELIANE CAVALLARI
Advogado : PAULO ROBERTO PEREIRA - LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS

TRT-PR-00844-2001-022-09-00-8

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ESTADO DO PARANA
Recorrido : LOURIVAL DA ROSA - MUNICIPIO DE MORETES
Advogado : FABIO BERTOLI ESMANHOTTO - CESAR AUGUSTO KATO - SERGIO LUIZ CHAVES

TRT-PR-01144-2001-017-09-00-5

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : YOKI ALIMENTOS S/A - ROSANGELA MACHADO TIRONI
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - MIRIAM PERSIA DE SOUZA – MURILO CLEVE MACHADO - WAGNER PIROLO

TRT-PR-01295-2001-022-09-00-9

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : IVAN MACHADO CORDEIRO
Recorrido : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE BLOCO MARITIMO E TERRESTRE DO PORTO DE PARANAGUA LTDA COTRAMARPA - BLUE STAR SERVICOS S/C LTDA
Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - IWERSON LUIZ WRONSKI - SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

TRT-PR-01507-2001-022-09-00-8
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ANGELINA PEDROSO DE PAULA
Recorrido : CONDOMINIO EDIFICIO PORTALE DEI MARI
Advogado : ARI WAGNER COELHO - HELENISE CRISTINE DIETRICH

TRT-PR-01943-2001-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : NEIL ANDERSON NASCIMENTO - ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
Advogado : CLAUDIA MARIA TOMAZETTO - NEWTON DORNELES SARATT - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA - IZABELA DE CASTRO MARTINEZ - RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

TRT-PR-02373-2001-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SINDICO: VERY CEC-CATTO
Recorrido : ROBSON GONCALVES DE LIMA
Advogado : ANDREA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHERME - JEFFERSON
AUGUSTO KRAINER - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-02573-2001-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido : MARCOS DE MATOS ARAUJO
Advogado : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - GILMAR PAVESI

TRT-PR-03377-2001-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
Recorrido : JEFFERSON CESAR NIKOSKI
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -
INDALECIO GOMES NETO - JOSE EDESIO DE MATTOS

TRT-PR-03804-2001-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : CRISTIANO ALVES LAURENTINO
Recorrido : PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA - TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-03872-2001-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : LUIZ CARLOS SOARES
Recorrido : P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA
Advogado : MACIEL TRISTAO BARBOSA - ADRIANA CURY MARDU SEVERINI - ANAI CAMARGO DIAS

TRT-PR-08778-2001-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - CLAUDIO JOSE DO COUTO
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO RICARDO FERRARI - INDALECIO GOMES NETO - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-13169-2001-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Recorrido : AQUILES DIOMEDES DE MELO DOS SANTOS
Advogado : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - DARIO DE BRITO B F PRADA

TRT-PR-13708-2001-005-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - JOSINO FARIAS DE LIMA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GISELE SOARES - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI

TRT-PR-14481-2001-006-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CLECIO MENINE - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : GUILHERME KIRTSCHIG - JOAO CARLOS HEINZEN - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-16250-2001-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - MARIA LUCIA BORGES
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA - FABIO RICARDO FERRARI

TRT-PR-16672-2001-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : SIEMENS LTDA - HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA - PAULO MURAKAMI
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALAISIS FERREIRA LOPES - DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO - MARILUIZA RAZENTE

TRT-PR-17577-2001-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Recorrido : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado : ANGELO GIOVANNI LEONI - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

TRT-PR-19609-2001-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Recorrido : MARLI GORETTI DOS SANTOS
Advogado : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA - ALCIO MANOEL DE SOUSA
FIGUEIREDO - JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO

TRT-PR-20572-2001-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - RUTH DE FATIMA NUNES
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RENATAO SANTANA - FABIO RENATO SANT'ANA - JANE SALVADOR

TRT-PR-21720-2001-652-09-00-7
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : RITA LEONINA CARDOSO - BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-21980-2001-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : PAULO JUSTO FILHO
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-22168-2001-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : MARIA DE SOUZA GOMES - COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : OS MESMOS e EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
Advogado : MARIA J R DE S KLINGENFUS - MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA
KLINGELFUS - VALERIA JARUGA BRUNETTI

TRT-PR-22486-2001-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - NESTRINO GONCALVES DA COSTA - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS e ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA - BANCO ITAU S/A
Advogado : ADOLFO IVANKIO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

TRT-PR-22570-2001-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : LUIZ ROBERTO D'AGOSTA
Recorrido : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-22944-2001-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : JOAO TADEU PICUR
Recorrido : SAO PAULO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado : JOSE LUCIO GLOMB - PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO - ISLEI CEZAR DOMINGUEZ - PATRICIA MENEZES

TRT-PR-23062-2001-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A - ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELIO VALDIVIESO FILHO - JULIANA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-23096-2001-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - JOAO BATISTA VEIGA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-00012-2002-022-09-00-2
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ODENIR DOS SANTOS SILVA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : GILBERTO BRUNATTO DALABONA - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-00041-2002-023-09-00-0
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : BANCO ITAU S/A - CESAR AUGUSTO BORGHI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00071-2002-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : SUL PARK ESTACIONAMENTO LTDA - MARCOS APARECIDO SALVO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - JOAO CARLOS HEINZEN - NELTO LUIZ RENZETTI - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA - TOBIAS DE MACEDO - VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

TRT-PR-00175-2002-653-09-00-2
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - SIDNEI DOS SANTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALBERTO RODRIGUES ALVES - ANA LUCIA RODRIGUES - SAMIR THOME FILHO - SANDRA REGINA RODRIGUES

TRT-PR-00204-2002-023-09-00-5
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR - PERFORM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ALEXANDRE ALVES DA SILVA - Recurso

Adesivo
Recorrido : OS MESMOS e CONINFO CONSULTORIA E SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA - COOPERATIVA NMDATA LTDA - INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA ICI
Advogado : ANTENOR DEMETERCO NETO - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO - MARIO ROBERTO JAGHER - CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS - PAULO YVES TEMPORAL - REGINA MARIA BASSI CARVALHO - GIOVANI GIONEDIS - HUMBERTO R COSTANTINO - MARILUIZA RAZENTE

TRT-PR-00299-2002-023-09-00-7
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : ABEL PINHEIRO
Recorrido : HERMINIO MARQUES MOLEIRO
Advogado : BRUNO MOREIRA ALVES - LAURI TRENTINI

TRT-PR-00306-2002-022-09-00-4
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : DUARTE CARDOSO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : GILBERTO BRUNATTO DALABONA - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-00371-2002-657-09-00-2
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : KILO E MELLO LTDA
Recorrido : PAULO SERGIO DA SILVA
Advogado : PAULO CESAR BULOTAS - JOSE VICENTE DA SILVA

TRT-PR-00412-2002-025-09-00-7
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ANA VIRGINIA MARTINS RESENDE FERRARI - BANCO ITAU S/A e outro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALDO HENRIQUE ALVES - ANTONIO CARLOS CAZARIM - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00680-2002-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - PAULO ROBERTO SANTOS NEWTON
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CLAITON FERREIRA BORCATH - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MIRIAM CRISTINA ARTUR

TRT-PR-00733-2002-092-09-00-3
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : DENEURE ZUPIROLI
Recorrido : JC CUNHA E CUNHA LTDA
Advogado : GLAUCIO MIAKI - WALDEMAR COFES NUNES - MARCIO DINIZ FANCELLI

TRT-PR-00742-2002-022-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : DANIELLE TEREZA DINIZ DE FIGUEIREDO
Recorrido : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

TRT-PR-00805-2002-022-09-00-1
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAA
Recorrente : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA - SONIA MARIA NICOLAU BUCANAVE - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : MARINEIDE SPALUTO - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-00894-2002-089-09-00-4
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : TELEVISAO TIBAGI LTDA - CLAUDIO ROBERTO BATILIERE DA COSTA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - SERGIO TESTA

TRT-PR-00930-2002-017-09-00-6
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : JAIR DIAS DE ASSIS
Recorrido : COTONIFICIO DE ANDIRA S/A
Advogado : PAULO BUZATO - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI

TRT-PR-00945-2002-653-09-00-7

ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Recorrido : APARECIDA DIAS DE ALMEIDA
Advogado : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR - IVAN SERGIO RIBEIRO

TRT-PR-00974-2002-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Recorrido : JOAO CESAR ZANARDINI
Advogado : LUCIANE ERBANO ROMERO KUSTER - RAFAEL LEONARDO BERNASANABRIA - JOAO DOMINGOS CARDOSO

TRT-PR-01113-2002-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Recorrido : SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - MARCIA REGINA RODACOSKI - PAULO SERGIO LOPES

TRT-PR-01251-2002-654-09-00-3
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA
Recorrido : JOAO ANTONIO CARDOZO VIDAL
Advogado : MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA - PAULO ROBERTO GUZZELLI - JACKSON LUIZ DEIP

TRT-PR-01346-2002-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Recorrido : MARCIO JOAO AUGUSTO
Advogado : SANDRA CALABRESE SIMAO - MARCIUS FONTOURA LASS

TRT-PR-01732-2002-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO - LUIZ ANTONIO DALLA VECCHIA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - ODERCI JOSE BEGA - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-02347-2002-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : JEREMIAS XAVIER DA SILVA
Recorrido : COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : JANICE ANA PIENIAK - JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI - LUIZ EDUARDO VOLPATO

TRT-PR-02859-2002-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : OSVALDO MATYAK
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - MOACYR FACHINELLO - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES

TRT-PR-02900-2002-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : JULIO CESAR MARENDA
Recorrido : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Advogado : GERSON EURICO DOS REIS - JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MARCELO RODRIGUES

TRT-PR-03586-2002-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ANTONIO BERNARDES SOBRINHO
Recorrido : GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRIENSE
Advogado : SERGIO LOPES MASSEDO - REGINALDO MONTICELLI

TRT-PR-03722-2002-008-09-00-8
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros (02) - ROBERTO CARLOS GOULART DE ANDRADE
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES

TRT-PR-03875-2002-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : VALERIA DAIMAR MARQUES MALVEZI - LOJAS AMERICANAS S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALIDO DEPINE - ANA PAULA LIMA BRAGA - MAISA CARLA ORCIOLI

TRT-PR-04148-2002-513-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : PURAS DO BRASIL S/A
Recorrido : LUZIA HELENA DE PAULA GOMES - DIXIE TOGA S/A
Advogado : NELSON KNOB - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA - MAGDA FUGIMOTO

TRT-PR-04917-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : MARILIN ZELLA - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADOLFO IVANKIO - CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - JOAO AUGUSTO DA SILVA

TRT-PR-05557-2002-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : MARCELO SINGER DAS CHAGAS - ELETRICA PRUENCO LTDA
Advogado : VALERIA JARUGA BRUNETTI - ERENI INES CASARIN

TRT-PR-05629-2002-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : NILO CESAR PEREIRA
Recorrido : EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ATLANTICA LTDA - INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - JUAREZ ARTUR ARANTES
Advogado : ABNER PEREIRA DA SILVA - DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR - JOCELINO ALVES DE FREITAS

TRT-PR-05725-2002-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : LUIZ ALBERTO BETTES - ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALBERTO MANENTI - ALEXANDRE E. ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - ROSANE LOYOLA BASSO

TRT-PR-06123-2002-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : ACIR LOURENCO DE SOUZA JUNIOR
Recorrido : MASSA FALIDA DE MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - SINDICO: DISTRIBUIDORA DE DOCES STAMPA LTDA - SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA - HERMINIO RODRIGO AYRES CHICO - ME
Advogado : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA - CELSO FERREIRA DE CASTRO - RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH

TRT-PR-06185-2002-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ARNO DUMMER
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-06413-2002-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : LUIZ CARLOS ANSAY - BRASIL TELECOM S/A - BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALBERTO MANENTI - EDUARDO GOMES

FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - ROSANE LOYOLA BASSO

TRT-PR-07325-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : AILTON MARIANO
Recorrido : CARGRAPHICS EDITEL S/A
Advogado : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO - MARCELO ALESSI

TRT-PR-07571-2002-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - APARECIDO DE JESUS NAVES
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CRISTIANE STALBAUM - JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - ROSEMARY CRISTINA PILA

TRT-PR-07654-2002-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ZIVALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CRISTINA DO ROCIO LEITE VIANTE - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : AMERICO DE MORAES SALDANHA - EGBERTO PEREIRA JUNIOR - EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO

TRT-PR-07675-2002-006-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Recorrido : RUBIA ANDRADE FAGUNDES
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - ANDREA CUNHA - NEI PEREIRA DE CARVALHO

TRT-PR-07676-2002-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A
Recorrido : WILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : MARCOS JOSE CHECHELAKY - FERNANDO LUIZ RODRIGUES

TRT-PR-07927-2002-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : JORGE OLINDO BILIBIO
Recorrido : MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e outro - SINDICO: CIRO HELIO KESSEL
Advogado : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES - ARNO JUNG

TRT-PR-08364-2002-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : MERLIN MORENA MIRANDA
Recorrido : LE BLANC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado : ANGELO GIOVANNI LEONI - GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA

TRT-PR-09706-2002-006-09-00-6
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - EDGAR HELVIG JUNIOR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-09973-2002-009-09-00-2
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : DNG INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Recorrido : PEDRO EDGAR PEREIRA
Advogado : ADRIANA ARTIGAS SANTOS - MARCELO JUNGEND - JOSE LUCIO GLOMB - PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO

TRT-PR-10026-2002-008-09-00-8
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A - CARLOS ALFREDO SCHINDLER - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO -

MARCOS ALVES DA SILVA

TRT-PR-11596-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : ANGELO ANTONIO FERRARI
Recorrido : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado : CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA PRADO - ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK - WALDEMAR LOPEZ HEREK

TRT-PR-12059-2002-651-09-00-3
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : LA CASA DI FRANGO LTDA e outro - RIVALDALVE FERREIRA FILHO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO

TRT-PR-13076-2002-005-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : FRANCISCO ALVES RIBEIRO - METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JUSSARA LEFFE MARTINS - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

TRT-PR-13823-2002-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ANTONIO BENTO LOURENCAO
Recorrido : A IDEAL VIGILANCIA S/C - SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Advogado : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - ADEMILSON DE MAGALHAES - ALCIDIO SOARES JUNIOR

TRT-PR-14591-2002-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : COMPRE COMERCIO DE PRESENTES LTDA - MARCELO GUILHERME GOMES DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR - LEONEI MARTINS FREITAS

TRT-PR-15944-2002-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL e outro
Recorrido : JOAQUIM APARECIDO QUEIROZ - FASTTEL ENGENHARIA LTDA
Advogado : RAFAEL GUSTAVO PALUMBO - VALERIA JARUGA BRUNETTI - ADRIANA ELIAS BOMFIM - ATILA DUDERSTADT - FABIANO KRAUSE DE FREITAS

TRT-PR-16713-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : CONDOMINIO EDIFICIO NEW CASTLE
Recorrido : MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : NELSON BELTZAC JUNIOR - FLAVIO WARUMBY LINS

TRT-PR-18555-2002-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : VALDECIR MARIA
Recorrido : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
Advogado : CARLOS WAGNER SILVA SEVERO - RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO

TRT-PR-18729-2002-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A - CLECI SALETTE DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOAO CARLOS HEINZEN - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

TRT-PR-19402-2002-013-09-00-5
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STORER LTDA
Recorrido : OSVALDO DE OLIVEIRA
Advogado : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABBATKE - PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - CLARICE MARIA DAL COMUNE

TRT-PR-20659-2002-010-09-00-0

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : AUREA IZUMI TANJI - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTROS 2
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES

TRT-PR-20738-2002-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : SERGIO LUIZ NAKAMURA
Advogado : ANA LUIZA MANZOCHI - MOACYR FACHINELLO - DANIELLE GRAUMAN PUCCI

TRT-PR-91045-2002-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIAO - SILVERADO AUTO POSTO LTDA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ROBENSON MAXIMO FIAM JUNIOR

TRT-PR-91060-2002-020-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIAO - ALCIDES DEVIDES & CIA LTDA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALEX JIMI POMIN - TANIA CHRISTINA C GONCALVES DE PAULA

TRT-PR-00012-2003-666-09-00-7
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : EMILIANO ALVES BARRETO NETO
Recorrido : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado : ROBERTO BALBELA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA - LUIZ CABRAL FRANCO

TRT-PR-00020-2003-666-09-00-3
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : CLAUDIONOR DE SOUZA
Recorrido : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado : ROBERTO BALBELA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA - LUIZ CABRAL FRANCO - LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

TRT-PR-00098-2003-653-09-00-1
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Recorrido : MARIA JULICE GUADAGNINI PEREIRA
Advogado : RICARDO CREMONEZI - LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA

TRT-PR-00141-2003-025-09-00-0
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : AGROPECUARIA JAMAICA LTDA
Advogado : LUCIANE MARIA GERVASIO - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-00199-2003-661-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA
Advogado : JOSE EVALDO BENTO MATOS JUNIOR - ROBERTSON ALVES MENDONCA

TRT-PR-00206-2003-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : VALMER HERINGER KAISER - BRASIL TELECOM S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS E ITIBRA ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA
Advogado : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - HELO-

ISA INEZ DE JESUS -
INDALECIO GOMES NETO - NEUSA LANZARINI DA ROSA - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

TRT-PR-00213-2003-669-09-00-3
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS - REMESSA EX OFFICIO - GIUMAR
APARECIDO BARBOSA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : FLORINDO MARCOS PEDRAO - MARIO ROCHA FILHO - SANDRO AUGUSTO BONACIN

TRT-PR-00242-2003-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - DENIZE DE SOUZA MAURICIO MIRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTE - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-00274-2003-089-09-00-6
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : MUNICIPIO DE APUCARANA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : LUCILAINE MACHADO - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS - VILMA DE CASSIA FONSECA

TRT-PR-00276-2003-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : MARCIA CRISTINA SUCHOWSKY DOLIVEIRA
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - CARLOS BUENO RIBEIRO

TRT-PR-00304-2003-655-09-00-6
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : MARIA LEITE FERREIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Advogado : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00321-2003-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : BEATRIZ DA SILVA LACERDA - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Recorrido : OS MESMOS e DALMORA & CIA LTDA - PERFECTON ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - IVANA VIARO PADILHA - TOMAZ DA CONCEICAO - GLEUCIO ROGERIO SILVA - JEAN CARLO DE ALMEIDA

TRT-PR-00326-2003-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : J ALVES VERISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : LUCIANE CAMARINI - MARCIA APARECIDA DA COSTA - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-00385-2003-092-09-00-5
ORIGEM : VT CIANOESTE - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : VALMIR DE OLIVEIRA SANCHES
Recorrido : M MARQUES NETO & CIA LTDA
Advogado : GLAUCIO MIAKI - CARLOS ROBERTO JAKIMIU

TRT-PR-00390-2003-017-09-00-1
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ANSELMO DOMINGOS GIROLDO
Recorrido : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA - SINDICO: THIAGO MOURA SIQUEIRA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA
Advogado : RICARDO CORDER PETRICIA - LUCIANA ANDRETTA MOLIN - SORAYA SAAD LOPES

TRT-PR-00412-2003-003-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : CONDOMINIO EDIFICIO WALL STREET CENTER
Recorrido : VALDIR CAMARGO DELGADO
Advogado : MARCELO LUIZ DREHER - EMIR BARANHUK CONCEICAO

TRT-PR-00422-2003-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - MARIA ASCANIA DO ROCIO SANTOS SILVA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLOS GELENSKI NETO - EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO GOMES NETO - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-00433-2003-023-09-00-0
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : ADELINO FECHIO
Recorrido : JOSE CARLOS PEREIRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA
Advogado : SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS - ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA

TRT-PR-00434-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
Recorrido : MARIA APARECIDA SALES DE LIMA SOUZA
Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00501-2003-671-09-00-4
ORIGEM : VT TELEMAGO BORBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - SAULO GILSON CARNEIRO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR - SILVIO CESAR DE MEDEIROS

TRT-PR-00504-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
Recorrido : ZILMARA CRISTIANE FRANCA
Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00517-2003-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : PAULO SERGIO VIEIRA - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ALANA MARCHAND RENAUD - CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

TRT-PR-00541-2003-094-09-00-0
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : EBERSON PASUC - FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - ARNI DEONILDO HALL - IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-00566-2003-093-09-00-8
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A
Recorrido : MARIA APARECIDA SIQUEIRA RIBEIRO
Advogado : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO - ROBERTA CARLA SOTTILE

TRT-PR-00569-2003-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : RAMADA INDUSTRIA DE PAPELAO E MADEIRA LTDA e outro
Recorrido : VALDECIR DOS SANTOS
Advogado : VIRGILIO CESAR DE MELO - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00580-2003-089-09-00-2
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : APARECIDO AUGUSTO MAMEDE
Recorrido : MUNICIPIO DE APUCARANA - REMESSA EX OFFICIO - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA - REMESSA EX OFFICIO
Advogado : LOURIVAL LINO DE SOUZA - ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS - JEFFERSON POLICARPO DA SILVA

TRT-PR-00581-2003-072-09-00-5
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ODELAR WUST
Recorrido : MATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - RUY GIOVANI SANDRIN
Advogado : ADAO FERNANDES DA SILVA - ARLINDO FERREIRA FREITAS - JULIO CESAR MELO LOPES

TRT-PR-00671-2003-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA - ALEXSANDER FERREIRA DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS e COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA - SANDRA CALABRESE SIMAO - ADILSON DE CASTRO JUNIOR

TRT-PR-00686-2003-093-09-00-5
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA - SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE LIMA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00687-2003-093-09-00-0
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA - SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI - MARIA IVONETE DOS SANTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00703-2003-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : NERI LUIZ
Recorrido : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Advogado : EDILSON DE ALMEIDA - VERGINIA BERNARDO JORGE

TRT-PR-00745-2003-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : JOSE CARLOS FERREIRA DA CRUZ - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-00751-2003-670-09-00-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : METROSUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Recorrido : LIA SPIZEWSKI
Advogado : JOCELINO ALVES DE FREITAS - ALCEU GIESE

TRT-PR-00793-2003-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ROMILDA DA CRUZ - ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIROS CAMPOS DO IGUAÇU E JARDIM AMAZONAS ASCIA
Advogado : ANTONIO VANDERLI MOREIRA - ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM - CARLA MARTINI - CESAR EDWARD ABBATE SOSA

TRT-PR-00813-2003-068-09-00-6
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: MARIO RIBEIRO
 Recorrido: FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA
 Advogado: ALIDO DEPINE - NESTOR HARTMANN - ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - FLAVIO GOTARDO FURLAN - PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

TRT-PR-00898-2003-657-09-00-8
 ORIGEM: VT COLOMBO - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: ZICO JOSE MACHADO DE FRANCA
 Recorrido: CIMENTO RIO BRANCO S/A - AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA
 Advogado: RITA DE CASSIA TENCZUK - FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - JOSE CARLOS BUSATTO

TRT-PR-01012-2003-654-09-00-4
 ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: SAMUEL CORDEIRO DA SILVEIRA
 Recorrido: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A - DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
 Advogado: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - MARSELHA CRISTINA BOSSARDI DE CARVALHO - WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

TRT-PR-01016-2003-654-09-00-2
 ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: BENICIO PEREIRA LIMA
 Recorrido: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A - DSD CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
 Advogado: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA - MARSELHA CRISTINA BOSSARDI DE CARVALHO - WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

TRT-PR-01209-2003-020-09-00-7
 ORIGEM: 01ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: DAISIR APARECIDA REIS
 Recorrido: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA ADUEM
 Advogado: MARCIO PIRES DE ALMEIDA - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

TRT-PR-01374-2003-019-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: CELESTE AKEMI INOUE SALGADO
 Advogado: ALTAIR RODRIGUES DE PAULA - CARLOS ROBERTO SCALASSARA - EDMILSON NOGIMA

TRT-PR-01375-2003-513-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: DEUSDETE SOARES DOS SANTOS
 Recorrido: VIACAO GARCIA LTDA
 Advogado: WAGNER PIROLO - ALBERTO DE PAULA MACHADO

TRT-PR-01401-2003-069-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: RESTAURANTE SINO AMERICANO LTDA. - JORGE NICOLAU - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS - PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS - SERGIO RICARDO TINOCO - SIDONIA SAVI MORO

TRT-PR-01403-2003-071-09-00-5
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: ALEX ROBSON DECHICO - NORDICA VEICULOS S/A
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: DIOGO FADEL BRAZ - JOSUE LUIS ZAAR - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-01459-2003-660-09-00-5
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: RENATO GARCIA VALENTIM
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO

Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-01536-2003-654-09-00-5
 ORIGEM: VT ARAUCARIA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: JOSE JERONIMO DE CASTRO NETO
 Recorrido: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

TRT-PR-01612-2003-020-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: ZENILDA DE SOUZA MELO
 Recorrido: SONAE DISTRIBUCAO BRASIL S/A
 Advogado: ADRIANA APARECIDA ROCHA - OZORIO CESAR CAMPANER - ADEMILSON DE MAGALHAES

TRT-PR-01622-2003-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: JORGE LUIZ REGAIO
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - SUELI MARIA ZDEBSKI

TRT-PR-01636-2003-658-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT POZ DO IGUAÇU - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - ROBERTO LUIZ PARISOTO
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: AQUILE ANDERLE - FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL - FLAVIO RAMOS - JORGE RICARDO KUHN - PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

TRT-PR-01686-2003-018-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: JABUR INFORMATICA S/A e outro
 Recorrido: HELIO PACAGNAN FILHO - JABUR PNEUS S/A
 Advogado: ALBERTO DE PAULA MACHADO - SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI - ALBERTO DE PAULA MACHADO - SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-01806-2003-662-09-00-2
 ORIGEM: 04ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: MATTOS & LACERDA LTDA
 Recorrido: SIDNEY DE DEUS GONCALVES
 Advogado: JOSE ANTONIO PANCOTTI JUNYOR - IVAN-DO SANTOS SOUZA

TRT-PR-01816-2003-663-09-00-4
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido: L LOPES COMBUSTIVEIS LTDA
 Advogado: LUCIANE APARECIDA AZEREDO - CARLOS SERGIO CAPELIN

TRT-PR-01887-2003-019-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A
 Recorrido: ROSELINI GONCALVES DA SILVA
 Advogado: ANA PAULA LIMA BRAGA - ALIDO DEPINE - MAISA CARLA ORCIOLI - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

TRT-PR-01894-2003-069-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
 Recorrido: JOAO AKIRA HIRACAVA - EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado: EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR - MAURICIO PEREIRA DA SILVA - CELSO CORDEIRO - EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR

TRT-PR-01919-2003-014-09-00-5
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: DENSO DO BRASIL LTDA
 Recorrido: CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA
 Advogado: CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO - KARENINE POPP - ZENIMARA RUTHES

CARDOSO

TRT-PR-01941-2003-071-09-00-0
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: DORIVAL MOREIRA
 Recorrido: ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado: MARCELO HONJO - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

TRT-PR-01952-2003-008-09-00-3
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - RONNEY CARDOSO DE MORAES - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: ARILDO NIZER - MARCIA VIANNA - NEWTON DORNELES SARATT

TRT-PR-01972-2003-024-09-00-3
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: RENOVA CARPETES LTDA - DANILO MORAES - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: CARLOS AUGUSTO ZENI - JOAO LUIZ STEFANIAK

TRT-PR-01986-2003-513-09-00-4
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: MARIA DO SOCORRO ARAUJO
 Recorrido: DARCI DE GODOY HAULY - ME
 Advogado: MAISA CARLA ORCIOLI - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - CECILIA INACIO ALVES

TRT-PR-02018-2003-069-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: ELISAMIR SPOTTE MARCON
 Recorrido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: MARCELO HONJO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-02018-2003-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: CACIA MARIA GUIMARAES ERICHSEN
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-02042-2003-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: ROSA POPOVSKI DE ALMEIDA
 Recorrido: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02050-2003-658-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT POZ DO IGUAÇU - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: ELIAS ASSIS DOS SANTOS
 Recorrido: EMPRESA HOTELIARIA MABU LTDA
 Advogado: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - FLAVIO RAMOS

TRT-PR-02309-2003-660-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Recorrente: EDMUNDO PEREIRA
 Recorrido: BRASIL TELECOM S/A - KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado: VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA - ISABEL APARECIDA HOLM - RENATO GOUVEA DOS REIS - ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL

TRT-PR-02330-2003-024-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: ROSEMARY ALVES DA SILVA FERREIRA
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02342-2003-024-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

SUR

Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA MAIA
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-02386-2003-024-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente: CHURRASCARIA JGG LTDA
 Recorrido: FELIX QUERINO DOS SANTOS
 Advogado: MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA - ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK

TRT-PR-02391-2003-660-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: ARLETE DA APARECIDA GALVAO
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-02403-2003-660-09-00-8
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: BRAZ HENRIQUE CAMARGO
 Recorrido: BRASIL TELECOM S/A - IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado: VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA - ISABEL APARECIDA HOLM - WALTER JOSE DE FONTES

TRT-PR-02417-2003-660-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: VANDA ZELAZOVSKI
 Recorrido: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL - OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-02625-2003-664-09-00-6
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: MASSAO PEDRO FUKAHORI e outros (03)
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

TRT-PR-02627-2003-019-09-00-1
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
 Recorrido: ATSUKO OKUDA e outros (03)
 Advogado: PEDRO DIAS DE MAGALHAES - ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-02653-2003-001-09-00-1
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: DELIA LUIZ DA SILVA
 Recorrido: ANE MARLI VERA
 Advogado: PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER - AIRTON PEASSON

TRT-PR-02660-2003-661-09-00-6
 ORIGEM: 03ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: ELIO BENTO DE ALMEIDA
 Recorrido: NACKLE MAKHOUL JUNIOR - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 Advogado: CLAUDINEI CODONHO - HAMILTON JOSE OLIVEIRA - LAURICI PELEGRINI JUNIOR

TRT-PR-02693-2003-660-09-00-0
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente: ALTAMIR RICARDO DOS SANTOS
 Recorrido: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02776-2003-660-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Recorrente: MONICA BURDAK TYMOCZUK - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 Advogado: JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

TRT-PR-02795-2003-021-09-00-3
 ORIGEM: 02ª VT MARINGA - PR
 Relator: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
 Revisor: EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Recorrente: JOAO VALDECIR MOURA

Recorrido : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : PAULO DE BEM - TAMARA GAMBALE GONCALVES

TRT-PR-02993-2003-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : SELMI & CIA LTDA
Recorrido : WELIVAM MARCELO BARBARA
Advogado : GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA - ROSANGELA KHATER - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-03867-2003-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ADELIR DONDONI - SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : CARLA CIENDRA COSTA - JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA

TRT-PR-04496-2003-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : GISELE ADRIANE SILVA VASCONCELOS
Recorrido : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado : OTONIEL JACINTO DA SILVA - PAULO NOBUO TSUCHIYA

TRT-PR-06100-2003-002-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : MUNICIPIO DE CURITIBA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : DAVI ESTEVAO PATRZYKI - FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN
Advogado : DEONILDO LUIZ BORSATTI - FRANCISCO FERRAZ BATISTA - PAULO ROBERTO MAGNABOSCO

TRT-PR-06664-2003-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A - IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : EMERSON LUIZ SCHMIDT - ANANIAS C TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA - WALTER JOSE DE FONTES

TRT-PR-06964-2003-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ORLANDO RALPH MACHADO CARNEIRO
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A
Advogado : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MONICA CARARO BREMER

TRT-PR-08216-2003-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : JUAREZ NOVINSKI
Recorrido : PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado : CHRISTIANE BRUSCHI - ARMANDO GUINEZI - DANIELA TEODORO ADORNI - LUCIANE MACHADO

TRT-PR-08810-2003-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : NILSA APARECIDA INGLES SOUER
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANA LUIZA MANZOCHI - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-09770-2003-009-09-00-7
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : HAUER POINT SUPER LANCHES LTDA - DIVONEI CORDEIRO DOS SANTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : LILLIANA BORTOLINI RAMOS - LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

TRT-PR-09938-2003-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : CARLOS HENRIQUE FRANCO AMASTHA - IVONETE DE SOUZA JESUS -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : DILANI MAIORANI - LORENA MARINS SCHWARTZ - SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS

TRT-PR-10491-2003-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

Recorrido : DILMA MARIA DOS SANTOS
Advogado : JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - JOSIEL VACISKI BARBOSA - RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

TRT-PR-10757-2003-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : ANABELS INSTITUTO DE BELEZA LTDA
Recorrido : VIVIANE AMELIA DA SILVA
Advogado : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - RAFAEL FADEL BRAZ

TRT-PR-10935-2003-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : SIONARA DO ROCIO TEIXEIRA
Recorrido : REDE BOX LTDA
Advogado : IDERALDO JOSE APPI - MARCELO TREVISAN - AMABILON DALCOMUNI - CLARICE MARIA DAL COMUNE

TRT-PR-12523-2003-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : COOPERINFOSUL COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFORMATICA DO SUL
Recorrido : LEANDRA APARECIDA ROSNER DOS SANTOS
Advogado : MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA - JOSE PASTORE

TRT-PR-13766-2003-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : COMPANHIA UNIAO DOS REFINADORES ACUCAR E CAFE
Recorrido : ZDZISLAW HAREMZA
Advogado : FABIANO SILVEIRA ABAGGE - SEBASTIAO VERGO POLAN

TRT-PR-14301-2003-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : IVERSON MOREIRA WASILEWSKI
Recorrido : RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA
Advogado : CHRISTIAN MARCELLO MANAS - MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-16928-2003-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : MUNICIPIO DE CURITIBA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : MARIA IOLANDA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA COSMO
Advogado : ANA MARIA MAXIMILIANO - LIDSON JOSE TOMASS - DALVA MARLI MENARIM

TRT-PR-91005-2003-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMPEZA URBANA MEIO AMBIENTE E AREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU SIEMACO
Recorrido : BANSERVIS S/C LTDA
Advogado : FABIO ALEXANDRE SOMBRIO - MARCUS ELY SOARES DOS REIS

TRT-PR-91013-2003-091-09-00-3
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRAB EMPR TRANSP CARGAS PASSAG URBANOS DE MARINGA
Recorrido : SABERALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : EDESIO FRANCO PASSOS - LAURO FERNANDO PASCOAL

TRT-PR-91041-2003-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA
Recorrido : PAS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA
Advogado : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

TRT-PR-00010-2004-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF

Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : VALDOMIRO ALVES DE MACEDO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNIAO
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - DENIS DYNKOWSKI - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-00011-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
Advogado : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00044-2004-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : RUTH AMALLIA ROSEMBERGER DYNHK
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00045-2004-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : MONICA BURDAK TYMOCZUK
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00071-2004-660-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : SOELI FRANCISCA NUNES
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-00075-2004-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente : DERCIA MARINHO FERREIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-00082-2004-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Recorrente : ESPOLIO DE DINEU BENEDITO VIEIRA
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL - UNIAO
Advogado : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - DENIS DYNKOWSKI - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-00092-2004-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ROMILDA ANTUNES DA SILVA LACOMSKI
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAIDE DA SILVA FERREIRA

TRT-PR-00111-2004-671-09-00-5
ORIGEM : VT TELEMACO BORBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : DENISE RIBAS SILVA
Recorrido : EIZENDEHER MACIEL & ALMEIDA LTDA - MACRO EDICOES LTDA
Advogado : ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA - ALBERTO AUGUSTO DE POLI - SILVIO CESAR DE MEDEIROS

TRT-PR-00123-2004-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : ECLAIR DE FATIMA HOHMANN
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00204-2004-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : SIDNEI DOS SANTOS
Recorrido : EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

TRT-PR-00206-2004-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : ELERSON DE LIMA
Recorrido : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : JEFFERSON LUIZ DE LIMA - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-00238-2004-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : LUCIANE SOWINSKI
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-00250-2004-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO - EUNICE MARIA CHESINE ANTUNES DE AVILA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

TRT-PR-00312-2004-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO - MARIA NEIVA VIVI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

TRT-PR-00405-2004-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente : MARCIA CRISTINA CARVALHO FERREIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAIDE DA SILVA FERREIRA

TRT-PR-01534-2004-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : JUSSARA ALVES DE SOUZA - EMBRASILEMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Advogado : JULIO CESAR ZEM CARDOZO - JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA

TRT-PR-81213-2003-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : JEFFERSON TELMO REIS
Recorrido : RESGATE MEDICO LTDA
Advogado : ERNESTO TREVIZAN - GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN - HUMBERTO R COSTANTINO

TRT-PR-32753-1999-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Reclamante(s) ERMINDIO FREIRE FILHO
Reclamado(s) EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S/C LTDA - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
Advogado : INES ROSOLEM - RAFAEL GUSTAVO PALUMBO - ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI

TRT-PR-08450-2003-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Reclamante(s) DARU DE JESUS SCHINERSKI DA SILVA
Reclamado(s) CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA - UNIAO
Advogado : ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA - SIDNEI SOARES DI BACCO

TRT-PR-00616-2004-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) MARIA ANTONIETA SPIGIORIM BITTAR

RECLAMADO(S) INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONILO ZANDER - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-00641-2004-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
RECLAMANTE(S) SEBASTIAO RIBEIRO DA MOTA
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONILO ZANDER - SUELI MARIA ZDEBSKI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 22 DE NOVEMBRO DE 2004

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
3A. TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO DE 4A. TURMA 1 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS. QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00717-2003-068-09-40-2
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
AGRAVANTE : DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
AGRAVADO : BENJAMIN DALLAGNOL
Advogado : DINO COSTACURTA - DARIO GENARI - DAYRO GENARI

TRT-PR-00103-2001-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Recorrido : PAULO CESAR TEODORO
Advogado : JACQUELINE PIERRI - DANILIO EMILIO BERNARTT - JOSE NAZARENO
GOULART - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-00302-2001-656-09-00-1
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : PINCEIS TIGRE S/A - TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : EDISON JOSE IUCKSCH - LAURES JOAQUIM PISNISK

TRT-PR-01491-2001-022-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : MUNICIPIO DE PARANAGUA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : VALCENIR ANDERSON ALVES
Advogado : REGINA MITSUE TABUSHI - FRANCISCO CARLOS FANINE

TRT-PR-07359-2001-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : MARGARIDA PRESTEL REITENBACH - CONSULADO GERAL DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : LUIZ BRESOLIN - RUBENS NUNES DE ARAUJO

TRT-PR-18699-2001-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ALISSON SCHEFER
Recorrido : ERONI MARIA RODRIGUES
Advogado : ALMIR TADEU BOTELHO - SILVIO CESAR MICHELETTI

TRT-PR-20485-2001-006-09-00-6
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO

TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS - CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA NUNES
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ANALU RIESEMBERG GLEICH - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JAMIL NABOR CALEFFI

TRT-PR-20489-2001-012-09-00-6
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A - OSWALDO DA SILVA REGO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado : ARLINDO MENEZES MOLINA - MARILIA MARIA PAESE - NIVALDO MIGLIOZZI - VILMA MARINITA MARTINS

TRT-PR-21363-2001-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : ELCILEIDE BARBOSA DE ALMEIDA PETKOWICZ
Recorrido : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - CARLA CIENDRA COSTA

TRT-PR-00256-2002-025-09-00-4
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : JOAO GOULART ALVES
Recorrido : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado : SERGIO ISSAO ONO - ALBERTO DE PAULA MACHADO - CAROLINA QUINELATO DA COSTA

TRT-PR-01156-2002-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : ELZA CZAR BARBOSA & CIA LTDA - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrido : ANTONIO BARBOSA
Advogado : JOZILDO MOREIRA - NERILDA BITTENCOURT VENDRAME - ROSANGELA APARECIDA DE MELO - ISMAEL LUIS DA SILVA

TRT-PR-01233-2002-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : COMPENSADOS BONARDI LTDA
Advogado : LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE - DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

TRT-PR-02613-2002-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : LUIS GERALDO ROSA JUNIOR
Advogado : FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - NEWTON DORNELES SARATT - RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

TRT-PR-05443-2002-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recorrido : GETAMA INDUSTRIA DE COZINHAS LTDA
Advogado : IVO HARRY CELLI JUNIOR - SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU

TRT-PR-06313-2002-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : AMAURI POTCZYK
Advogado : LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI - MARINEIDE SPALUTO CESAR - SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES

TRT-PR-08810-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : APARECIDA FRANCISCA RODRIGUES
Recorrido : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA
Advogado : ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA - PATRICIA ODAI

FERREIRA DO AMARAL

TRT-PR-10583-2002-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Recorrido : OSMAIR THOME DOS SANTOS
Advogado : ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-11021-2002-002-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido : MOVEIS OGGI S/A
Advogado : JEFFERSON LUIZ TRYBUS - EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL

TRT-PR-12133-2002-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : PAULO CESAR DE SA - PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JUSSARA OSIK - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

TRT-PR-12824-2002-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : NOEMIA COSTA
Recorrido : LFKM SERVICOS DE REFEICOES COLETIVAS LTDA
Advogado : CRISTY HADDAD FIGUEIRA - ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

TRT-PR-15027-2002-652-09-00-6
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA
Recorrido : WASHINGTON FIDELIS BARROS DE LARA
Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - LUIZ GUSTAVO CORREA - CHRISTIANE BACICHETI - THAIS PERRONE PEREIRADA COSTA BRIANEZI

TRT-PR-15374-2002-008-09-00-1
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : VALDINEI LIMA PEREIRA - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Recorrido : OS MESMOS
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA - EURO IMPORT VEICULOS LTDA
Advogado : ADILSON MENAS FIDELIS - LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA - MARCELO JOSE CISCATO - JOAO DE FREITAS MIRANDA - JOSE LUCIO GLOMB - JOSE MARCOS ALMEIDA

TRT-PR-16501-2002-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : BANCO ITAU S/A - WILSON FERNANDES DE SOUZA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
BANCO BANESTADO S/A
Advogado : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-19970-2002-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : APASCE ADMINISTRADORA PARANAENSE DE SHOPPING CENTERS LTDA - ELZA DOS SANTOS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA - CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES - ROLAND HASSON - SOLAINE MARIA BARBIERI

TRT-PR-20258-2002-012-09-00-3
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA

Recorrido : ALICE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - FABIANO SILVEIRA ABAGGE - ALISSON ROGERIO GUERRA - MAURO JOSE AUACHE

TRT-PR-00154-2003-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : PARATI S/A
Recorrido : RENATA APARECIDA BUDRI
Advogado : RAUL ANIZ ASSAD - MARIO SERGIO DIAS XAVIER

TRT-PR-00864-2003-026-09-00-6
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : CASIMIRO OKONSKI - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALDIR GEHLEN - JOAO AUGUSTO DA SILVA

TRT-PR-01116-2003-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : MARAJA INDUSTRIA & COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Recorrido : JAQUICELI MARINHO
Advogado : NAMUR DANIEL VANZIN - VALDIR VANZIN - MARCIA SANDRA TUMELERO

TRT-PR-01467-2003-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : CIRLETE MARIA RIBEIRO
Recorrido : BITTENCOURT E ABREU LTDA
Advogado : SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO - JAYME ABDANUR

TRT-PR-01876-2003-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Recorrido : RINALDO ANTONIO SILVEIRA
Advogado : LETICIA ARAUJO LEONI MELEO - LUDOVINA LUCIANE DERING - SIDNEY MARTINS - EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO

TRT-PR-01928-2003-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA UNIMED
Recorrido : CRISTIANE GONDIM DE CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - GUILHERME PEZZI NETO

TRT-PR-02290-2003-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : SONIA DO ROCIO DO CARMO
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02370-2003-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO - CLEON MESSIAS GOTECHILS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

TRT-PR-02420-2003-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : EDISON CARLOS MAIA
Advogado : OSIRES GERALDO KAPP - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02445-2003-095-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : LINDAMIR ACCORDI
 Recorrido : SANDRA STRAPAZZON DAWGAN - ME
 Advogado : LEANDRO DE OLIVEIRA - LUIZ CARLOS SBA-RAINI JUNIOR

TRT-PR-03174-2003-661-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : MAJU TRANSBORDO RODOFERROVIARIO LTDA
 Recorrido : FABIANO VIEIRA LIMA
 Advogado : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA - CASSIA SIMONI ZANZARINI - UMBERTO CARLOS BECKER

TRT-PR-03664-2003-662-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : CLAUDEMIR SERGIO ROSANI
 Recorrido : ZACARIAS VEICULOS LTDA
 Advogado : JAIR ANTONIO WIEBELLING - JULIO CESAR DALMOLIN - MARCIA LORENI GUND - JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

TRT-PR-04570-2003-018-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
 Recorrido : ALEX APARECIDO PEREIRA BARREIROS
 Advogado : CECILIA INACIO ALVES - MARIA ELIZABETH JACOB

TRT-PR-05308-2003-004-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : EDNO SERIO e outros (07)
 Recorrido : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - BANCO BANESTADO S/A
 Advogado : JOELCIO FLAVIANO NIELS - ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - TATIANE RAQUEL BASTOS - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-05818-2003-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : ALINE DE PAULA PIRES
 Recorrido : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA e outro
 Advogado : EDSON MASSARO POSTALLI - ERMISSON MARTINS FERREIRA - JAMIL MICHEL HADDAD

TRT-PR-08163-2003-001-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : CONSORCIO QUEIROZ GALVAO PASSARELLI
 Recorrido : JOSE LAURIVAL DOS SANTOS - DOBRAFER CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
 Advogado : SORAYA DOS SANTOS PEREIRA - VALERIA CALIANI - ELENICE MERI DA ROSA AFONSO - ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER

TRT-PR-09702-2003-009-09-00-8
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : MARCIO MAURICIO GOMES MULINARI
 Recorrido : BAYER S/A
 Advogado : ROQUE PORFIRIO - PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA BARCELLOS

TRT-PR-09981-2003-001-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : ANDRESSA MARQUES ALVES
 Recorrido : FOX ORIGINAIS GRAFICOS LTDA
 Advogado : DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - FLAVIO JULIO BARWINSKI - SANDRA LIA LEDA BAZZO

TRT-PR-10014-2003-015-09-00-2
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

DAS
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : ELUSIA VIANA RIBEIRO
 Advogado : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - MOACYR FACHINELLO - EDNA TEREZINHA DEBASTIANI
 DIAS - NELSON RAMOS KUSTER

TRT-PR-11059-2003-010-09-00-2
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : LUIZ PAULO ROHLING
 Recorrido : AORC SELHORST MATERIAIS E ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado : PAULO CESAR SILVEIRA - CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST - FABIANO MILANI PIECHNIK

TRT-PR-11554-2003-003-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : SONIA REGINA RUCINSKI LOEPPER
 Recorrido : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ANTONIO DILSON PEREIRA - MOACYR FACHINELLO

TRT-PR-17508-2003-010-09-00-6
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : VALDEMIR HATHY DOS SANTOS
 Recorrido : HERTA LUISA LENHARDT e outro
 Advogado : EUNICE MESSA GONZALES - JOSE CICERO DE CAMPOS

TRT-PR-00034-2004-017-09-00-9
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : LUCIMARE BACCON DE ARAUJO
 Recorrido : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PREFERENCIAL DO NORTE PIONEIRO LTDA
 Advogado : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - JORGE COSTITCH ESTEVAM

TRT-PR-00036-2004-659-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : MARCIO FERNANDES GOMES - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ALAIR VALTRIN - ISMAEL LUIS DA SILVA

TRT-PR-00072-2004-669-09-00-0
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 Recorrido : MARIA ANTONIA BENEVIDES RUELA
 Advogado : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00088-2004-073-09-00-2
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : DYEISON BATISTA DE OLIVEIRA
 Recorrido : EDSON PINTO DE GODOY
 Advogado : MARCELO VIEIRA JUSTUS - SERGIO LUIZ CANDEO

TRT-PR-00161-2004-668-09-00-0
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : IVANETE ILIANE FISCHER
 Recorrido : SIGNORE CAMISARIA LTDA
 Advogado : NESTOR HARTMANN - OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

TRT-PR-00195-2004-094-09-00-1
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Recorrido : EDSON BATISTA
 Advogado : RUDEMAR TOFOLO - ARNI DEONILDO HALL - FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-00327-2004-018-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : MARCOS CESAR FERREIRA DA SILVA
 Recorrido : FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e outros (04) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - ADT PROJEKTO E ENGENHARIA LTDA - METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA - AMBIENTAL VIGILANCIALTDA
 Advogado : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - MARCELO PAGNAN ESCUDERO

TRT-PR-01539-2004-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : ANTONIO GILBERTO SIDRAL
 Recorrido : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
 Advogado : ISIONE STEENBOCK FIM - MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI - CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-00164-2004-657-09-00-0
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECLAMANTE(S) LEYSE NARA DO ESPIRITO SANTO RECLAMADO(S) D A MARQUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME - EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
 Advogado : RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - JOSE ARI NUNES

TRT-PR-00535-2004-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 RECLAMANTE(S) VERA LUCIA APARECIDA DIAS DA SILVA
 RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONILO ZANDER - CLOVIS AIRTON DE QUADROS

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
 4A. TURMA

CANCELAMENTO DE PAUTA

Por ordem da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, Presidente da 5ª Turma, foi CANCELADA a Sessão de Julgamento do dia 25.11.2004, por motivo de força-maior, devendo os autos constantes da pauta serem reincluídos na pauta do dia 02.12.2004.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Almir Soares
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1167/2004
 RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 / 6
 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)
 Sistema de Informação Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 16/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57647-2003-009-09-00-2
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 SUELI CAVALLARI
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57649-2003-009-09-00-1
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) SIRLEI DOS SANTOS BLOCKI
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57650-2003-009-09-00-6

ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) SIRLEI APARECIDA CARDOSO DE SA BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57652-2003-009-09-00-5
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) SILVANA MAGALHAES PAULO DA LUZ BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57655-2003-009-09-00-9
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

RECORRIDO(S) BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 SANDRA DE PAULA
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57659-2003-009-09-00-7
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) NEUZA APARECIDA DE PAULA CARDOSO
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57660-2003-009-09-00-1
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 MARIA DIAS SIQUEIRA
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57662-2003-009-09-00-0
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) MARILEIA DO PILAR CARDOSO DE FRANCA
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57665-2003-009-09-00-4
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) MARIA ARLETE PIO DA SILVA
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57668-2003-009-09-00-8
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) LEONILDA DO ROCIO SANTOS RODRIGUES
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES

ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57669-2003-009-09-00-2
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) LILIANA MELLO
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57670-2003-009-09-00-7
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) LOURDES DOS SANTOS MOREIRA
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E
 PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57672-2003-009-09-00-6
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) JORGE LUIZ DE SOUZA
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E
 PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57677-2003-009-09-00-9
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) LENIR SALETE ZOTTI GUEDES
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E
 PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57682-2003-009-09-00-1
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) EVA FLORES VARELA
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E
 PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

Pag: 4 /6

PROCESSO TRT-PR 57687-2003-009-09-00-4
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E
 PROMOCOES
 ELIDIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57688-2003-009-09-00-9
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) ADELINA DE JESUS
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E
 PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 52673-2004-013-09-00-4
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JAIR MENEGUETI BORGES
 RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A
 BANCO BANESTADO S/A e outro
 ADVOGADO(S) ELIANA MEIRA NOGUEIRA - INESCIY KASSUMI HAYASHI
 IOSHII - RENATA GUERREIRO BASTOS - RENILDE PAIVA
 MORGADO GOMES - MARIA SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 53692-2004-002-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CARMEN LUCIA BRUGGEMANN DE FARIA e outros
 GILSON CASAGRANDE
 JOSEFINA ELENA ROSSETTO ANTONELLI
 RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 ADVOGADO(S) MARIA REGINA B R TEIXEIRA - MARIA SANTIAGO

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51480-2001-022-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR RECORRENTE(S) ANTONIO JOSE FONTOURA e outros
 BENEDITO R.PINTO FILHO
 EGON KOSSATZ
 JOSE CARLOS FERRER DE CASTRO
 ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO
 AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E ANTONINA
 OGMO-PR - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS

DESP DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA
 ADVOGADO(S) ALBERTO MANENTI - JACQUELINE ANDREA WENDPAP -
 ROSANE LOYOLA BASSO - SANDRA APARECIDA STO-

ROZ - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57657-2003-009-09-00-8
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 RENI DE FATIMA MATIAS
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET - IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57679-2003-009-09-00-8
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECORRIDO(S) ISABEL APARECIDA AUGUSTO
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

PROCESSO TRT-PR 57680-2003-009-09-00-2
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECORRIDO(S) IVANETE FERREIRA BUENO MARTINS
 BANSERVIS S/C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
 ADVOGADO(S) LAVITO UTATA WATANABE - ANTONIO CARLOS BONET -
 IVES PONESTKE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente na forma Regimental do Tribunal.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

CERTIFICO que os processos abaixo relacionados e constantes desta ata são redistribuições
 ROPS - 51480-2001-022-09-00-4 - ROPS 53692-2004-002-09-00-4
 ROPS - 52673-2004-013-09-00-4.
 Curitiba, 16 de novembro de 2004.

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1168/2004
 MANDADO DE SEGURANÇA - Seção EspecializadaPag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
 Em 16/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2º.
 INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00510-2004-909-09-00-0
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(S) ENIO APARECIDO BECH e outros (03)
 IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 3A. VT DE LONDRINA
 LITISC: ANTONIO JOSE BRAS
 LITISC: BONO SUZUMURA LTDA - CASA DE CARNE MIRA
 O
 ADVOGADO(S) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00509-2004-909-09-00-6
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(S) PRECISAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e
 outro
 IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 3A. VT DE CURITIBA
 LITISC: WANDERLEY ANTUNES
 ADVOGADO(S) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1169/2004
 AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
 Em 16/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2º.
 INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06271-2004-909-09-00-2
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AUTOR(es) CLARESTINA MARIA BORGES DE FREITAS
 RÉU(S) NAIR DALGUIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) JOAO EDUARDO CALIANI - MARCILEY DA SILVA GAVIOLI

PROCESSO TRT-PR 06272-2004-909-09-00-7
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AUTOR(es) JOAO CARLOS BERVIAN
 RÉU(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO
 EXTRAJUDICIAL
 BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO
 EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO(S) MARCIO JONES SUTTILE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1170/2004
 AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1 / 1
 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
 Sistema de Informação Processual
 Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 16/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00501-2004-909-09-00-4
 (CONEXÃO COM AUTOS: 501-2003-909-9-0-9)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AGRAVANTE(S) TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S/A
 A
 AGRAVADO(S) EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS
 ADVOGADO(S) AIRTON JOSE MALAFAIA - EDUARDO SABEDOTTI BREDA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente na forma Regimental do Tribunal.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1171/2004
 MANDADO DE SEGURANÇA - Seção EspecializadaPag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
 Em 17/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2º.
 INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
 Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00512-2004-909-09-00-0
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(S) FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 8A. VT DE CURITIBA
 LITISC: ORLANDO MARQUES FARIA e outros (05)
 ADVOGADO(S) JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00511-2004-909-09-00-5
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(S) JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
 RA
 IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 1A. VT DE MARINGA
 LITISC: JOVECI MENDES DA SILVA
 LITISC: CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA
 ADVOGADO(S) JOSE RIZZO DE ANDRADE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1172/2004
 AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
 Em 17/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2º.
 INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06273-2004-909-09-00-1
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 AUTOR(es) LUIS CARLOS GARBUIO e outros (06)
 RÉU(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) CIRO CECCATTO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1175/2004
 MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
 Sistema de Informação Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2º.
 INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00513-2004-909-09-00-4
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(S) JANDIR LUIZ DEVENS
 IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 8A. VT DE CURITIBA
 LITISC: JOAO CORREIA NETTO
 LITISC: COMERCIAL AGRICOLA UMBARA LTDA
 ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO LOPES

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00514-2004-909-09-00-9
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(S) NIVALDO MALDONADO GONCALVES
 IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 12A. VT DE CURITIBA
 LITISC: BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO(S) INES ESTANISLAVA PUCCI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1176/2004

RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 / 7
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 17/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57510-2003-015-09-00-0
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER
RECORRIDO(S) IRENE PERES FERREIRA
ADVOGADO(S) LEONARDO CASAGRANDE - RICARDO NUNES DE MENDONÇA - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

PROCESSO TRT-PR 51739-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51745-2004-095-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) DIVALDO RUFINO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51800-2004-095-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) DARSI ADEMAR CARLIN
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 52479-2004-012-09-00-2
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) SILVIA RIDRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - SARAH MARTINS - ADEMIR DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 53418-2004-004-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
TIAGO DE SOUZA PALAZZIN
ADVOGADO(S) SARAH MARTINS - INDALECIO GOMES NETO - JOSE DANIEL
TATARA RIBAS - NORMA REGINA PINHO RIBAS - PATRICK ROCHA DE CARVALHO

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51632-2004-095-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) JOSE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51659-2004-095-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) MIGUEL PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S) ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51706-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) JOSE WALTER PORTO
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL

ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51935-2004-014-09-00-0
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) MARIA WAZ CARNEIRO
PORT SERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO(S) JACQUELINE PIERRI - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 52223-2004-002-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
RECORRIDO(S) SIMONE CRISTINA PURKOTT

ADVOGADO(S) SARAH MARTINS - JOSE DANIEL TATARA RIBAS - NORMA REGINA PINHO RIBAS

PROCESSO TRT-PR 52368-2004-663-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) CARLOS ALBERTO REZENDE
RECORRIDO(S) BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - MARIA SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 53611-2004-013-09-00-0
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARCELO MELERO
JULIO CESAR GABARDO e outros (02)
WALDIR CRUZ
RECORRIDO(S) EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO(S) PATRICIA TOSTES POLI - ENIMAR PIZZATTO

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51256-2004-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
RECORRIDO(S) JOAQUIM FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51663-2004-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) OLIVAL MAZINE
ADVOGADO(S) MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 51672-2004-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) MANOEL MESSIAS
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOSE CARLOS BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55599-2002-651-09-00-1
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MILTON JESS
RECORRIDO(S) DN OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
D N OLIVEIRA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
IZAN GOMES DE LACERDA
THOMAS JAKOB SHILLING
ADVOGADO(S) MOACIR JOSE BARANCELLI

PROCESSO TRT-PR 51378-2003-012-09-00-3
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) ARILDA GOMES TABORDA DA SILVA
RECORRIDO(S) JOAO MARIA DE ASSIS PRESENTES - ME ADVOGADO(S) CLAITON FERREIRA BORCATH - MIRIAM CRISTINA ARTUR - JOAO OTAVIO SIMOES NETO

PROCESSO TRT-PR 52238-2003-015-09-00-1
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) MARCIA CRISTINA FRANQUIM
ADVOGADO(S) ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ - ANDRE PARMO FOLLONI

PROCESSO TRT-PR 56907-2003-011-09-00-9

ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARINS LEMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) LLE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO(S) CRISTY HADDAD FIGUEIRA - JULIANO FRANCA TETTO - RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

PROCESSO TRT-PR 58062-2003-007-09-00-7
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) MERCEARIA PRISCILANES LTDA
ADVOGADO(S) MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO - OSMIRES JOAO CARLOS TURRA

PROCESSO TRT-PR 51142-2004-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(S) RODRIGO KOJICOVSKI
RECORRIDO(S) E F CLEMENTE & CIA LTDA
ADVOGADO(S) SERGIO TESTA - ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS
- JEFFERSON POLICARPO DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 51261-2004-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) JOSE LOPES DO PRADO

RECORRIDO(S) ODAIR RECHE e outros (03)
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA
- IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM

PROCESSO TRT-PR 51262-2004-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR RECORRENTE(S) DACIR LOPES DO PRADO
RECORRIDO(S) ODAIR RECHE e outros (03)
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - LORENZA DE CASSIA COSTA
- IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM

PROCESSO TRT-PR 51570-2004-009-09-00-8
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CLINICA MEDICA CIRURGICA DE PIRAQUARA LTDA
RECORRIDO(S) ANTONIA ANA DELA NORA FACCO
ADVOGADO(S) WELLINGTON SILVEIRA - EDSON SANTOS MARTINS

PROCESSO TRT-PR 51677-2004-095-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) JOSE BORGES DOS REIS
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51712-2004-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) PAULA CRISTINA TAVARES
RECORRIDO(S) LIDIA BOCEWINSK GRAMAZIO
LIDIA BONCEWICZ GRAMAZIO e outros (02)
ADVOGADO(S) ADRIANO MINOR UEMA - LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO - NELSON GRAMAZIO

PROCESSO TRT-PR 51749-2004-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) ELIAS JOSE DE SOUZA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51761-2004-663-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) RECRUTAR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
RECORRIDO(S) SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) MARIA DE CASSIA SOLEO - MANUEL PEREIRA DOS REIS

PROCESSO TRT-PR 51780-2004-095-09-00-6

RECORRENTE(S) REINALDO SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOSU - PR
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51782-2004-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) ANTONIO ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO
MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51784-2004-095-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) MILTON FORTUNATO DA SILVA
RECORRIDO(S) ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NESTOR APARECIDO

MALVEZZI - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT-PR 51891-2004-014-09-00-8
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) OLIVIA KALISKI - Recurso Adesivo
ARLETE PERA RIBEIRO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONINHO PEREIRA DA SILVA - TAMAR NANJI
CHRISTMANN

PROCESSO TRT-PR 52054-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL
UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
RECORRIDO(S) CREUSANTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

PROCESSO TRT-PR 52833-2004-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) MARIO ALBERTONI
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) ADOLFO IVANKIO - JOAO AUGUSTO DA SILVA - DANIELLE
HIDALGO C ALBUQUERQUE - MAURO CZELUSNIAK

PROCESSO TRT-PR 52863-2004-651-09-00-7
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) A MEDICAL LTDA

RECORRIDO(S) ANDREIA APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO(S) ADEMILSON DE MAGALHAES - ELIANE T MACHADO DE SOUZA
- NILDA LOURENCO

PROCESSO TRT-PR 53433-2004-014-09-00-3
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOSE SERRA
RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A e outro
ADVOGADO(S) ELIANA MEIRA NOGUEIRA - RENATA GUERREIRO BASTOS - MARIA SANTIAGO

PROCESSO TRT-PR 54306-2004-012-09-00-9
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) DAIANA MARIA LIMA
RECORRIDO(S) MR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO(S) JOCELINO ALVES DE FREITAS - LUIS FERNANDO NADOLNY
LOYOLA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1177/2004

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
Em 17/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11082-2004-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES e outro
REU(S) DIVA CONCEICAO RIBEIRO
ADVOGADO(S) MARCIA DOS SANTOS BARAO - PAULO CESAR CRUZ

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1179/2004

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11083-2004-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outro REU(S) ADRIANO FRANCISCO DA SILVA e outros (12) ADVOGADO(S) JAMES DANTAS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1180/2004

AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 /1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06274-2004-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) MINATTI & KUDO LTDA RÉU(s) MARIA DE FATIMA ALMEIDA NOVAES ADVOGADO(S) DORIVAL CARDOSO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1181/2004

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 /1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11083-2004-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outro REU(S) ADRIANO FRANCISCO DA SILVA e outros (12) ADVOGADO(S) JAMES DANTAS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1182/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção EspecializadaPag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00515-2004-909-09-00-3 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) REINALDO BUONO IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS LITISC: CLETO GOMES ADVOGADO(S) EDVAL MONTEIRO RODRIGUES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1184/2004

AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 /1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06275-2004-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) ANTONIO PINHEIRO NETO RÉU(s) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1185/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00516-2004-909-09-00-8 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) SEBASTIAO MENDES DA SILVA EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 7A. VT DE CURITIBA LITISC: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA IMPETRADO(S) LITISC: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) SEBASTIAO MENDES DA SILVA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1186/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 18/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00517-2004-909-09-00-2

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 18A. VT DE CURITIBA LITISC: PAULO MATHIAS ADVOGADO(S) TOBIAS DE MACEDO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

ANGELA MARIA BIEDACHA
Substituta Da Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1187/2004

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 /1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 07882-1998-005-09-00-0 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) JOSETTE CZERNY RECORRIDO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ADVOGADO(S) PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00602-2002-019-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) ROSA MARIA FIORAVANTE MUNICIPIO DE LONDRINA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ANA LUCIA BOHMANN - LUIZ RICARDO GHELERE - RENATO TAVARES YABE

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00941-2001-653-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR RECORRENTE(S) P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA RECORRIDO(S) VANDERSON ARRUDA ADVOGADO(S) ADRIANA CURY MARDU SEVERINI - ANAI CAMARGO DIAS - FABIO VIANA BARROS - PEDRO CARLOS DELMOUT PAIS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1188/2004

REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas Pag: 1 /1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02649-2001-021-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECLAMANTE(S) NATALINA CAPRONI MARZOLA RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE MANDAGUARI ADVOGADO(S) MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - JOSE JORDAO BELEZE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1189/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00518-2004-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VT DE CURITIBA LITISC: SEBASTIAO DE PAULA CHAGAS ADVOGADO(S) SILVIA ELISABETH NAIME

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1190/2004

RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas: 1 /7

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51510-2004-071-09-00-5 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) ISAUARI APARECIDO AMORIM RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 51511-2004-071-09-00-0 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) IVONE MARIA DA ROSA RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 51512-2004-071-09-00-4 ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(S) LEONEL ALVES DE LIMA RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 51976-2004-001-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SONIA LEIA BACHAR RECORRIDO(S) DORCELI DE SOUZA CARDOSO ADVOGADO(S) BIRATAN DE OLIVEIRA - NILZO ANTONIO RODA DA SILVA - JOSE AUGUSTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 52802-2004-001-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR RECORRIDO(S) DOMINGA SANTOS DO ROSARIO PORT SERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - LEILA GONCALVES GOMES COELHO - ALEXANDRE NISHIMURA - ALTAMIRO PEREIRA NETO - ALVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 52803-2004-001-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR RECORRIDO(S) PORT SERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA NALDINA DA LUZ RODRIGUES

ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - ALEXANDRE NISHIMURA - ALTAMIRO PEREIRA NETO - ALVARO EIJI NAKASHIMA

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51069-2004-093-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
RECORRIDO(S) APARICIO APARECIDO VIANA
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTINHO MAGNO COELHO
ALCANTARA

PROCESSO TRT-PR 51070-2004-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
RECORRIDO(S) ODAIR DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTINHO MAGNO COELHO
ALCANTARA

PROCESSO TRT-PR 51214-2004-068-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) JOAO FERREIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51226-2004-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) ANTONIO DA CRUZ
ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCO
ANTONIO BORDIGNON

PROCESSO TRT-PR 51984-2004-095-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
RECORRIDO(S) LOURIVAL CARLOS PEIXOTO
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS BUSATTO - NESTOR APARECIDO MALVEZZI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51209-2004-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR

RECORRENTE(S) NOEL BOTTA
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51210-2004-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) VALDIR DALLAGNOL
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51508-2004-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ANA LUCIA PERIOLLO CORDEIRO
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 51513-2004-071-09-00-9
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) LUIZ CESAR PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 51514-2004-071-09-00-3
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) MARCIA REGINA VIECELLI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 51534-2004-071-09-00-4
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) OLIVA TEREZINHA CIGOGNINI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 52800-2004-001-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) PORT SERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
DENISE KOBAMERIC
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - ALEXANDRE
NISHIMURA - ALTAMIRO PEREIRA NETO - ALVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR 54541-2004-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO LEPRE
RECORRIDO(S) CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES

ADVOGADO(S) LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL - ADOLFO IVANKIO -

JOAO AUGUSTO DA SILVA

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51068-2004-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
RECORRIDO(S) NELSON SOARES MARTINS
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTINHO MAGNO COELHO
ALCANTARA

PROCESSO TRT-PR 51213-2004-068-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ERICO MOLTER
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51091-2004-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
RECORRIDO(S) JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) ADRIANE BACCON - AUGUSTO LIMA CORREA - PAULO
RIBEIRO JUNIOR

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51212-2004-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) ROMANA ARENHARDT
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 51227-2004-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) JOAO CARLOS LISSA DALPRA
ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCO
ANTONIO BORDIGNON

PROCESSO TRT-PR 51285-2004-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) GERALDO NAZARENO MARTINI

RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) JAZIEL GODINHO DE MORAES - VERA AUGUSTA MORAES
XAVIER DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 53771-2004-012-09-00-2
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) AUGUSTO ALVES MARTINS
RECORRIDO(S) JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) CYRO CESAR FURTADO ARAUJO

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52294-2004-664-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) PEPSICO DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) HELIO DOS SANTOS CALORI
ADVOGADO(S) ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51211-2004-068-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) MARCIO DOMINGOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) SADIA S/A
ADVOGADO(S) AIRTON SIDNEY FRUHAUF - FLAVIO GOTARDO FURLAN

PROCESSO TRT-PR 52099-2004-513-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VERA LUCIA DE MATOS
RECORRIDO(S) TSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) SERGIO EDUARDO CANELLA - LILIAM CRISTINA RIBEIRO

PROCESSO TRT-PR 52362-2004-001-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
RECORRIDO(S) SERGIO CHICOLTE
ADVOGADO(S) MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCO ANTONIO

ANDRAUS

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55975-2003-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) IVANIZE MARIA BUDANT PRADO e outro

TANIA DONATO FERNANDES
RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS - NELSON RAMOS
KUSTER - MOACYR FACHINELLO

PROCESSO TRT-PR 51071-2004-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
RECORRENTE(S) SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
RECORRIDO(S) JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) ANTONIO CARLOS DO AMARAL - AGOSTINHO MAGNO COELHO
ALCANTARA

PROCESSO TRT-PR 51515-2004-071-09-00-8
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) TEREZINHA APARECIDA CHIMINECKI
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 52033-2004-513-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S) ROGERIO RESINA MOLEZ - JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

PROCESSO TRT-PR 53646-2004-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RIVADAVIA BORGES DO CANTO FILHO
RECORRIDO(S) PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO(S) ELIANA MEIRA NOGUEIRA - INESCIIY KASSUMI HAYASHI
IOSHII - RENATA GUERREIRO BASTOS - RICARDO MENON
ESPERIDIÃO

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57394-2003-016-09-00-5
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FABIANO GIROTTO CORREA
RECORRIDO(S) ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO(S) PAULO ROBERTO RAZZOLINI - JOSE DO CARMO BADARO - MARCIA S BADARO

PROCESSO TRT-PR 51008-2004-053-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(S) IZABEL DA LUZ SOARES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) ARAUPEL S/A
ADVOGADO(S) ANGELO PILATTI NETO - ZILANDIA PEREIRA - NADIA

TERESINHA DA MOTA FRANCO

PROCESSO TRT-PR 51228-2004-072-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RECORRIDO(S) LUIZ ANTONIO BERENTH
ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - MARCO
ANTONIO BORDIGNON

PROCESSO TRT-PR 51276-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(S) MARIA DAS GRACAS COUTINHO MELLO
RECORRIDO(S) PRISCILA APARECIDA FAUSTINO
ADVOGADO(S) JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO - ANTONIO CARLOS PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 51527-2004-071-09-00-2
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) LUIZ DELMAR BUSSOLARO
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCELO HONJO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

PROCESSO TRT-PR 52108-2004-011-09-00-4
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
RECORRIDO(S) KHARINA CHRISTIANNE CORDEIRO
AUTONIOACOMI
ADVOGADO(S) SARAH MARTINS - MARCIA SOUZA DOS SANTOS - RODRIGO
WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

PROCESSO TRT-PR 52974-2004-004-09-00-7

ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) HIGI SERV LIMPEZA CONSERVACAO LTDA
RECORRIDO(S) IVO LEO DA SILVA
ADVOGADO(S) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - RUBENS DE OLIVEIRA
FERRAZ

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1191/2004

AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCED SUMARÍSSIMO - Turmas 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51095-2004-089-09-40-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
AGRAVANTE(S) JOAO GUILHERME DE CASTRO
AGRAVADO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADVOGADO(S) ANTONIO ALVES DE JESUS - CLAUDIA CECILIA CAMACHO
ROJAS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1192/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00519-2004-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E
EXTENSAO RURAL EMATER
IMPETRADO(S) LITIS: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO
PARANA SINAEL
EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 6A.VT DE CURITIBA
ADVOGADO(S) VICTOR BENGHI DEL CLARO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00520-2004-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(S) BANCO BMG S/A
IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1A. VT DE CURITIBA
LITIS: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) ANGELO ITAMAR DE SOUZA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1193/2004

AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1 /1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator
Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06276-2004-909-09-00-5 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) INTERNACIONAL QUALITY SERVICE LTDA RÉU(s) MAURIZIO CIRELLE ADVOGADO(S) GREICY KEROL PATRIZZI

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06278-2004-909-09-00-4 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) PEDRO CALLIARI RÉU(s) ROSELI DE FATIMA AZEVEDO ADVOGADO(S) AURIMAR JOSE TURRA - ULISSES FALCI JUNIOR

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06277-2004-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) PEDRO CALLIARI RÉU(s) NELCI TEREZINHA DOS SANTOS ADVOGADO(S) AURIMAR JOSE TURRA - ULISSES FALCI JUNIOR

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1194/2004

MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 / 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO) Sistema de Informação Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 19/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11084-2004-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(ES) ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA REU(S) GEORGE ANTONIO DOS SANTOS ADVOGADO(S) TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1195/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção EspecializadaPag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator Em 22/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00521-2004-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) PARANAPANEMA S/A IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE CASTRO LITISC: LUIZ SERGIO FRANCO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) MILTON FABIANO DE MARCHI

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1196/2004

AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1 / 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 22/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00506-2004-909-09-40-7 (CONEXÃO COM AUTOS: 506-2004-909-9-0-2) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(S) GLOBEX UTILIDADES S/A AGRAVADO(S) EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO ADVOGADO(S) ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI - JAIME OLIVEIRA PENTEADO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 1197/2004

AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557/CPC) - Seção Esp Pag: 1 / 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO) Sistema de Informação Processual Ata de distribuição de processos Dirigida para Relator

Em 22/11/2004, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 28587-1995-652-09-41-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 28587-1995-652-9-0-0) ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO(S) EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER ADVOGADO(S) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1198/2004

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção EspecializadaPag: 1 / 1

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator Em 22/11/2004, no Serviço de DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00522-2004-909-09-00-5 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(S) DINARTE DA SILVA IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT DE PARANAGUA

LITISC: LEO MACHADO ALVES LITISC: LOCAMATTE LOCADORA DE MATERIAIS DE ESTIVA LTDA ADVOGADO(S) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 162

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO) Sistema de Informação Processual SIP2R677

Ata de Redistribuição de processos Em 16/11/2004, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª. Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos: Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06009-2004-909-09-00-8 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU(s) APARECIDO ROBERTO DA COSTA ADVOGADO(S) ADRIANE SANTOS SELLA MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO VINICIUS MOREIRA ZULIAN

PROCESSO TRT-PR 06106-2004-909-09-00-0 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) TERRA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU(s) PAULO DOMINGOS DA NOVA ADVOGADO(S) ALCEU BOLLIS RAFAEL WOBETO DE ARAUJO UMBERTO GIOTTO NETO

PROCESSO TRT-PR 06319-2003-909-09-00-1 - AR ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) CAIXA ECONOMICA FEDERAL RÉU(s) GILDEVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) ALTAIR RODRIGUES DE PAULA MAURICIO GOMES DA SILVA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz presidente na forma Regimental.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz Presidente Regimental

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 163

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO) Sistema de Informação Processual Ata de Redistribuição de processos

Em 17/11/2004, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª. Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00079-2004-094-09-00-2 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RECORRIDO(S) NERI MEURER ADVOGADO(S) GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO

PROCESSO TRT-PR 00083-2004-026-09-00-2 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR RECORRENTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - ALLAMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A RECORRIDO(S) VILSON BATISTA SCHUSTER ADVOGADO(S) ENJO GERALDO CANDIDO NOGARA JOAO AUGUSTO DA SILVA SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 00103-2003-672-09-00-4 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR RECORRENTE(S) LUIZA MARIA PAGANI BUENO - Recurso Adesivo - BANCO ITAU S/A RECORRIDO(S) OS MESMOS

FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - BANCO BANESTADO S/A ADVOGADO(S) ALESSANDRO HENRIQUE BETONI ANTONIO CELESTINO TONELOTO VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA WALDOMIRO FERREIRA FILHO

PROCESSO TRT-PR 00157-2004-660-09-00-0 - RO ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) MARCIA TELEGINSKI - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 00198-2004-660-09-00-7 - RO ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(S) JOSE MARKOWICZ RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

PROCESSO TRT-PR 00200-2003-073-09-00-4 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR RECORRENTE(S) FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A - JOSE OLINTO DE SOUZA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ALAISIS FERREIRA LOPES ALEXANDER CAMPOS DE LIMA ANDERSON GARCIA KATO ELSON LEMUCCHE TAZAWA ELTON LUIZ DE CARVALHO FERNANDO JOSE SANTILIO

PROCESSO TRT-PR 00209-2002-025-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE ALTONIA ADVOGADO(S) FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA LUCIANE MARIA GERVASIO

PROCESSO TRT-PR 00266-2003-671-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE SAPOPEMA -REMESSA EX OFFICIO - ADEMIR PRESTES DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo - CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA FRANCISCO CARLOS RIBEIRO JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 00267-2003-654-09-00-0 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR RECORRENTE(S) MARCOS JACINTO PEREIRA DE LIMA - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) DOUGLAS WAYSS EDUARDO GOMES FRENEDA ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR INDALECIO GOMES NETO MARINEIDE SPALUTO CESAR

PROCESSO TRT-PR 00267-2003-671-09-00-5 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA - PR RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE SAPOPEMA -REMESSA EX OFFICIO - RUBENS VIEIRA GONCALVES - Recurso Adesivo - CAIXA ECONOMICA FEDERAL RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA FRANCISCO CARLOS RIBEIRO JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 00307-2002-093-09-00-6 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR RECORRENTE(S) FAZENDA SANTA FE LTDA - PAULO DE MATTOS RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA MEIRE REGINA PALLA FONTES MONICA RIBEIRO BONESI ROSANGELA KHATER

PROCESSO TRT-PR 00322-2003-668-09-00-4 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(S) ILACIO LEIDENS RECORRIDO(S) INVICTA SERVICOS URBANOS LTDA - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE ADVOGADO(S) EDINEI CARLOS DAL MAGRO

ERNANI FERREIRA DO ROSARIO
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL

PROCESSO TRT-PR 00366-2003-068-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) JURANDIR CARREIRA
RECORRIDO(S) AGRICOLA SPERAFICO LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR
DARIO GENARI
DAYRO GENARI
JAIME ALBERTO STOCKMANN

PROCESSO TRT-PR 00380-2003-068-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A E OUTRO -
CARLOS ALBERTO FURLAN -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA
HELOISA INEZ DE JESUS

PROCESSO TRT-PR 00409-2002-022-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) LUCIANO DE OLIVEIRA - Recurso Ade-
sivo - CENTRO SUL
AGENCIAS MARITIMAS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) MARINEIDE SPALUTO
SANDRA APARECIDA STOROZ

PROCESSO TRT-PR 00413-2002-670-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAI - PR
RECORRENTE(S) GRAMMER DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) FRANCIELE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) EMIR BARANHUK CONCEICAO
JOAOZINHO SANTANA
JOSE CARLOS ALVES SILVA

PROCESSO TRT-PR 00436-1999-089-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) KATSIKO ITIMURA
RECORRIDO(S) MONICA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) ALEX PANERARI
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
OLGA MACHADO KAISER

PROCESSO TRT-PR 00442-2000-024-09-00-5 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA -
PR
RECORRENTE(S) JOSIAS ALVES PINHEIRO
RECORRIDO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL
ADVOGADO(S) CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA
JEFERSON LUIZ DE LIMA
MATIAS ALVES DA COSTA

PROCESSO TRT-PR 00442-2003-089-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) ZITO DOS SANTOS - CONSTRUTORA
BENTO LTDA - IECSA-
GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO(S) CARINA DO CARMO CASTILHO
CIRINEU DIAS
ERIKA FERNANDA RAMOS
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
SANDRA REGINA RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00564-2003-089-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(S) OLGA BARROS DA SILVA FIGUEIRA
TEIXEIRA
RECORRIDO(S) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE
APUCARANA - REMESSA
EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JEFFERSON POLICARPO DA SILVA
KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO TRT-PR 00596-2003-669-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A
AGRICULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO e outro - JORGE RUDNEY ATALLA
RECORRIDO(S) CICERO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
MOZART GARCIA OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00638-2003-026-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA -
PR
RECORRENTE(S) INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS
LTDA
RECORRIDO(S) JESSIMON FERREIRA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA
GENESI MARIA NALLIN BETTANIN
INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO TRT-PR 00685-2003-093-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) JOAO BELCHOR DOS SANTOS FILHO -
Recurso Adesivo -
MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA -
SINDICA:
CARLA FERREIRA AVERSANI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI
CARLOS ROBERTO FERREIRA
MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00698-2003-093-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMER-
CADOS LTDA - SINDICA:
CARLA FERREIRA AVERSANI - LUCIANA SILVA SEVE-
RINO -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLA FERREIRA AVERSANI
CARLOS ROBERTO FERREIRA
MONICA RIBEIRO BONESI

PROCESSO TRT-PR 00708-2003-669-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) CELESTINO LOVATO - MARCOS DIAS
DE SOUZA - Recurso
Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
ADVOGADO(S) FLORINDO MARCOS PEDRAO
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 00733-2003-072-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(S) LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS
LTDA
RECORRIDO(S) CLAUDEMAR KISTER DE SOUZA
ADVOGADO(S) GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 00749-2003-093-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCO-
PIO - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO APARECIDO LEITE
RECORRIDO(S) TORSEV MAO-DE-OBRA EFETIVA E TEM-
PORARIA S/C LTDA e
outro - TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO FERREIRA
MONICA RIBEIRO BONESI
SHIOJI SUMI

PROCESSO TRT-PR 00806-2003-669-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC-
CULTURA INDUSTRIA
E COMERCIO
ADVOGADO(S) IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
MOZART GARCIA OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00833-2003-026-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA -
PR
RECORRENTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL - ALLAMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S/A
RECORRIDO(S) JAIR PAES
ADVOGADO(S) ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA
JOAO AUGUSTO DA SILVA
SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 00848-2003-020-09-00-5 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A - MARISA APARECI-
DA BONFADIN LUPION -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA MANFRINATO
ANTONIO CELESTINO TONELOTO
FABIO HENRIQUE XAVIER
SILVANIA MARIA BOLZON
VICENTE DE PAULO RUSSO

PROCESSO TRT-PR 00859-2003-660-09-00-3 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(S) ANGELA BERNADETE TEIXEIRA -
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
-REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) JOAO ANTONIO PIMENTEL
JOSE ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO TRT-PR 00865-2003-026-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA -
PR
RECORRENTE(S) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL - ALLAMERICA LATINA LOGISTICA DO
BRASIL S/A
RECORRIDO(S) AUGUSTO DALPRA NETO
ADVOGADO(S) ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA
JOAO AUGUSTO DA SILVA
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 00871-2003-654-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) NILSON JULIO
RECORRIDO(S) TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA
LTDA
ADVOGADO(S) HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
MARCIA VALENTE
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL
TOMAZ DA CONCEICAO

PROCESSO TRT-PR 00872-2002-660-09-00-1 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA -
PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-

SILEIROS S/A
RECORRIDO(S) DORALICE DA LUZ E SOUZA - BACK
SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANO DE OLIVEIRA
ALANA MARCHAND RENAUD
CLEOFAS VIANA DE MORAES

PROCESSO TRT-PR 00958-2003-071-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) WILSON EUGENIO DA SILVA - Recurso
Adesivo - BANCO
ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
ADRIANA DOLIWA DIAS
ANTONIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO TRT-PR 00993-2001-022-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES DA
ROCHA - LADY LANCHES
REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) HUMBERTO R. CONSTANTINO
MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS

PROCESSO TRT-PR 01051-2003-651-09-00-2 - RO
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO HAMILKO - Recurso
Adesivo - BANCO
BANESTADO S/A e outro - BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA
CLEIDE REGINA GLOMB
EDUARDO GOMES FRENEDA
GUSTAVO MOREIRA GORSKI
INDALECIO GOMES NETO
JOSE LUCIO GLOMB
TATIANE RAQUEL BASTOS

PROCESSO TRT-PR 01099-2002-025-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
RECORRENTE(S) CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA -
MANOEL VICENTE DA SILVA
- Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) ANA LUCIA RODRIGUES
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
MARCUS FONTOURA LASS
ROGERIO FERNANDO DA SILVA
SANDRA REGINA RODRIGUES

PROCESSO TRT-PR 01175-2002-654-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(S) METROPOLITANA VIGILANCIA CO-
MERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
- EDIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA RANUCCI
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO ALEIXO WAGNER
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA
SERGIO LUIZ FERNANDES

PROCESSO TRT-PR 01345-2003-659-09-00-5 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -
PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ANA
SILVIA UMBURANAS
NASCIMENTO - Recurso Adesivo - FUNDACAO DOS
ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PEREIRA
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
MOACYR FACHINELLO

PROCESSO TRT-PR 01395-2002-008-09-00-0 - RO
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) JULIA APARECIDA NOVELLI CASTRO
ADVOGADO(S) CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS COR-
TEZ
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
MARIA ZILA CORREA VEIGA
MOACYR FACHINELLO
RAQUEL CRISTINA BALDO

PROCESSO TRT-PR 01560-2001-670-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PI-
NHAI - PR
RECORRENTE(S) LUMICENTER INDUSTRIA E COMER-
CIO DE LUMINARIAS LTDA
RECORRIDO(S) ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS
LTDA - REINALDO
FOGACA LEITE
ADVOGADO(S) IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO
JACKSON SPONHOLZ
JOAOZINHO SANTANA

PROCESSO TRT-PR 01665-2003-018-09-00-0 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) RADIO E TELEVISAO OM LTDA - JOSE
MAURICIO BASTOS DA
COSTA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
PAULA CRISTINA DIAS

PROCESSO TRT-PR 01734-2003-018-09-00-6 - RO

ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
- GERALDO PEREIRA -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) LIANA YURI FUKUDA
MARCOS LEATE

PROCESSO TRT-PR 01950-2000-022-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RECORRENTE(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S) IVO CUBAS - PRINCIPAL VIGILANCIA S/
C LTDA
ADVOGADO(S) GUILHERME KIRTSCHIG
MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS
MOACYR FACHINELLO
ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 01950-2003-069-09-00-4 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) ADAIR TIMOTEO DE LAIA
RECORRIDO(S) ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRU-
COES CIVIS LTDA.
ADVOGADO(S) JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS
SIDONIA SAVI MORO

PROCESSO TRT-PR 01964-2003-020-09-00-1 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(S) JOSE XAVIER - SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NA
MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE
MARINGA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS
REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO TRT-PR 02249-2003-513-09-00-9 - RO
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO TANURI
RECORRIDO(S) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDA-
CAO DOS
ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO(S) ANTONIO DILSON PEREIRA
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

PROCESSO TRT-PR 02385-2002-071-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) SIMONE HERRMANN
RECORRIDO(S) BOM RETIRO COMERCIO REPRESENTA-
CAO E ENSINO DE
IDIOMAS LTDA
ADVOGADO(S) EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES
MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO TRT-PR 02418-2003-660-09-00-6 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA -
PR
RECORRENTE(S) VALDICLEIA APARECIDA MARIA SOA-
RES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

PROCESSO TRT-PR 02469-2003-660-09-00-8 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA -
PR
RECORRENTE(S) CLEONEIA INES DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMES-
SA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
OSIRES GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 02638-2003-007-09-00-1 - RO
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S/A - MARCO
AURELIO DO PRADO GARCIA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANGELO ITAMAR DE SOUZA
Pag: 10/18
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO
TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO TRT-PR 02738-2003-024-09-00-3 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA -
PR
RECORRENTE(S) MARCELO ADAO FARIA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS
OSIRES GERALDO KAPP

PROCESSO TRT-PR 02820-2003-024-09-00-8 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA -
PR
RECORRENTE(S) DANIEL BISCAIA DA SILVA
RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMES-
SA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS
OSIRES GERALDO KAPP
SUELI MARIA ZDEBSKI

PROCESSO TRT-PR 03053-2002-019-09-00-8 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ALCIDES INOCENCIO FILHO
RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
MOVIMENTACAO DE
MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE LON

DRINA - COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADVOGADO(S) GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
SANIA STEFANI

PROCESSO TRT-PR 03153-2003-018-09-00-9 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA
EX OFFICIO
RECORRIDO(S) JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) ANA LUCIA BOHMANN
DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

PROCESSO TRT-PR 03342-2003-664-09-00-1 - RO
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MOISES PARENTE - IRMAOS JABUR S/
A VEICULOS E
PERTENCES - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI

PROCESSO TRT-PR 03377-2003-664-09-00-0 - RO
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TAMARANA -REMES-
SA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) RAFAEL JOSE AMORIM
ADVOGADO(S) DORIVAL CARDOSO
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA

PROCESSO TRT-PR 03552-2003-664-09-00-0 - RO
Pag: 11 /18

ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) CARMEM REGINA ZAMBRIM - Recurso
Adesivo - BANCO
MERCANTIL DO BRASIL S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALBERTO DE PAULA MACHADO
CLEUSA CHIMENTAO

PROCESSO TRT-PR 03885-2002-018-09-00-8 - RO
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) ANA LUIZA DIAS GRILLO - BANCO
BANESTADO S/A E OUTRO
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO
BRASIL
INDALECIO GOMES NETO
MAISA CARLA ORCIOLI
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 03930-2002-664-09-00-4 - RO
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/
A
RECORRIDO(S) MARIA INES GALIS BUENO
ADVOGADO(S) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAP-
NER
ROMUALDO MELHADO
TARCISIO ARAUJO KROETZ
VALDEMAR WAGNER JUNIOR
VERIDIANA MARQUES MOSERLE

PROCESSO TRT-PR 04152-2002-007-09-00-7 - RO
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO BANESTADO S/A e outro - ARA-
MIS BRANDALIZE -
Recurso Adesivo - BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO
CLEIDE REGINA GLOMB
JOSE LUCIO GLOMB

PROCESSO TRT-PR 04448-2002-513-09-00-0 - RO
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL INSS
RECORRIDO(S) PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROIN-
DUSTRIAS LTDA
ADVOGADO(S) CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
LUCIANE APARECIDA AZEREDO

PROCESSO TRT-PR 04488-2003-663-09-40-2 - AI
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(S) CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL -
ABAC
AGRAVADO(S) SILMARA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(S) KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PAULO ROGERIO SANCHES

PROCESSO TRT-PR 04597-2001-019-09-00-6 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) COMPANHIA AGRICOLA NOVA AME-
RICA - APARECIDO BASSO -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO TRT-PR 04660-2002-016-09-00-6 - RO
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JEZIEL ADRIANO MACHADO
RECORRIDO(S) STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
ADVOGADO(S) ANDRE BELLIO
FERNANDA BORGES
LUCIANA NOTO
ODACYR CARLOS PRIGOL

PROCESSO TRT-PR 04703-2003-016-09-00-4 - RO

ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) RAMILDA DOS SANTOS - Recurso Ade-
sivo - BANCO
BANESTADO S/A e outro - BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA
ROCHA
EDUARDO GOMES FRENEDA
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR
FABIO RICARDO FERRARI
GUSTAVO MOREIRA GORSKI
INDALECIO GOMES NETO
ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO TRT-PR 05660-2003-004-09-00-4 - RO
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EDUARDO GUSTAVO BRONKOW - Re-
curso Adesivo - BRASIL
TELECOM S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA
INDALECIO GOMES NETO
MARCO ANTONIO ANDRAUS

PROCESSO TRT-PR 05952-2003-010-09-00-9 - RO
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) ALICE BASTOS
ADVOGADO(S) ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR
INDALECIO GOMES NETO
MARCO ANTONIO ANDRAUS

PROCESSO TRT-PR 06161-2003-652-09-00-7 - RO
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - SIRLEI
DE FATIMA KUKA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) BERNARDETE CARDOSO GUEDES FER-
REIRA
RENATA STRAPASSON
ROLAND KLASSEN

PROCESSO TRT-PR 07451-2003-010-09-00-7 - RO
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) EROS BONFIM
RECORRIDO(S) SIEMENS LTDA
ADVOGADO(S) ALAISIS FERREIRA LOPES
IONE REGINA SLIVIANY

PROCESSO TRT-PR 07734-2003-009-09-00-9 - RO
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ALCIDES GONCALVES DE JESUS - Re-
curso Adesivo -
CATTALINI TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
FRANCISMEY MOCCI
IVANA VIARO PADILHA
VIVIANE CASTELLI

PROCESSO TRT-PR 09182-2003-002-09-00-9 - RO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A
RECORRIDO(S) ROBERTO CORDEIRO - PRUENCIO &
BOSSOLAN LTDA
ADVOGADO(S) ELIANE SORAY S POLZIN
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
OLGA GURGINSKI

PROCESSO TRT-PR 09784-2003-652-09-00-1 - RO
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ESPOLIO DE JOHNNY CAVA
RECORRIDO(S) DOIS MARTELOS LATARIA DE AUTOMO-
VEIS LTDA
ADVOGADO(S) ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA
ANGELA DORIGO KUCHARSKI

PROCESSO TRT-PR 10192-2003-009-09-00-1 - RO
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANSELMA JULIANA ROJAS e outros (03)
- AMILTON STLEMAK
- NILCE GARCIA - HELLMUT HANS FLOTTER - CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANDRE GONCALVES ZIPPERER
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
MAURICIO GOMES DA SILVA
ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 10836-2003-010-09-00-1 - RO
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANTONIO EVALDO ANDRADE - CAFE
DAMASCO S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
MARLIZE IZUTA DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 10892-2002-006-09-00-6 - RO
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) LUIS VENANCIO DUARTE SARAIVA -
Recurso Adesivo -
FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E
DA CULTURA
FUNPAR
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FLAVIA DANIELE GOMES

LUIZ ANTONIO ABAGGE

SUELY TEREZINHA BLACA

PROCESSO TRT-PR 1
-2004-909-09-00-9 - MC
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(ES) CAIXA ECONOMICA FEDEERAL
REU(S) RUI TADEU PACHE
ADVOGADO(S) ROGERIO MARTINS CAVALLI

PROCESSO TRT-PR 11380-2003-652-09-00-8 - RO
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTI-
PATROCINADO - BANCO
BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) MARIA JOSE WESTPHAL - LIDIA EYTING
CARLOS PLAISANT
- ALBINO KIERAS - ILDEU CAETANO DA SILVA - MARIA
TEREZINHA MENDES DE EURIQUES - CASEMIRO KOS-
SOVSKI
- GELSON LUIZ - DEONILDA WOSCH COSTA - CELSO
GARCIA PEREIRA - DIRCEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR
GUSTAVO MOREIRA GORSKI
INDALECIO GOMES NETO
IVAN JOSE SILVEIRA

PROCESSO TRT-PR 11402-2001-007-09-00-4 - RO
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOEL KALINOSKI - UNIBANCO UNIAO
DE BANCOS BRASILEIROS
S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) GUILHERME PEZZI NETO
MARCIA VIANNA
NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO TRT-PR 11841-2003-011-09-00-8 - RO
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/
C LTDA - PAULA
LUZIA DA ROCHA
ADVOGADO(S) ALEXANDRE NISHIMURA
ALVARO EIJII NAKASHIMA
ROBERTO STOLTZ

PROCESSO TRT-PR 12380-2003-010-09-00-4 - RO
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) GILBERTO LEAL - AMERICA LATINA
LOGISTICA DO BRASIL
S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) AMILCAR MARCELO MARTINS PEREI-
RA
CLAIR DA FLORA MARTINS
JULIANA MARTINS PEREIRA
SANDRA CALABRESE SIMAO

PROCESSO TRT-PR 12781-2003-010-09-00-4 - RO
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Pag: 15 /18
RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S/A - MARIETE
APARECIDA TEIXEIRA BATISTA - Recurso Adesivo -
FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO e outro
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
MOACIR SALMORIA
NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO TRT-PR 14128-2001-009-09-00-8 - RO
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) JOAO CARLOS DE ALMEIDA MARTINS
- CONFIANCA COMPANHIA
DE SEGUROS - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A - BRA-
DESCO
SEGUROS S/A E OUTRA - NOVO HAMBURGO COMPA-
NHIA DE
SEGUROS GERAIS - LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/
A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
A GAMA & CIA LTDA - MARITIMA SEGUROS S/A -
GENERALE DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS -
GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SE-
GUROS
ADVOGADO(S) ANDRE SARAIVA ADAMS
CARINA PESCAROLO
CECILIA MARIA COLLA
DAYANA PESSOTA LEITE
DIONEI SCHENFELD
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI
OSWALDO SANT' ANNA
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA
RICARDO CLASEN LORENZET
RODRIGO THOMAZINHO COMAR
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

PROCESSO TRT-PR 14551-2002-004-09-00-7 - RO
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA LUIZ DE BARROS
RECORRIDO(S) MARLI FONSECA SOVIERZOSKI
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
DIONEI SCHENFELD
FABIANO ARCHEGAS
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

PROCESSO TRT-PR 15555-2003-652-09-00-6 - RO

ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) COPEL DISTRIBUICAO S/A - JEMERSON
OSTROSKI TURMAM -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ELETRICO PRUENCIO LTDA
ADVOGADO(S) MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA
OLGA GURGINSKI

PROCESSO TRT-PR 15839-2002-016-09-00-9 - RO
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) REPROSET INDUSTRIA GRAFICALTDA
- JOSE CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLECI TEREZINHA MUXFELDT
RITA DE CASSIA STEMPNIAK

PROCESSO TRT-PR 16992-2002-012-09-00-8 - RO
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A
RECORRIDO(S) EDUARDO TARTAS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR
FABIO SALLES VIANNA
SEBASTIAO VERGO POLAN

PROCESSO TRT-PR 17520-2002-004-09-00-8 - RO
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ARNALDO TEODORO DUTRA - ISS SER-
VISYSTEM DO BRASIL
LTDA e outro - METROPOLITANA VIGILANCIA COMER-
CIAL E
INDUSTRIAL LTDA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CLAUDIO MELCHIORETTO
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

PROCESSO TRT-PR 18628-2002-651-09-00-4 - RO
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) ANA CARINE BRAGANHOLO PIO GON-
CALVES - Recurso Adesivo
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
CURITIBA
e outro - HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSA SENHORA DA
LUZ
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
JOELCIO FLAVIANO NIELS
PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS

PROCESSO TRT-PR 18716-2001-012-09-00-3 - RO
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S/A - BRASIL TELE-
COM S/A - CARLOS SIRO
PEREIRA - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR
FLAVIO DIONISIO BERNARTT
INDALECIO GOMES NETO
REGINA MARIA ROSENAU
ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

PROCESSO TRT-PR 18888-2002-005-09-00-0 - RO
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) JAIR BARBOSA TAVARES
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO
DANIELLI GIMENES PERETI
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO
SERGIO DE ARAGON FERREIRA

PROCESSO TRT-PR 19306-2002-014-09-00-3 - RO
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) FERNANDO TAKASI OKUYAMA
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) EDUARDO GOMES FRENEDA
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR
GUSTAVO MOREIRA GORSKI
INDALECIO GOMES NETO
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA
WILSON RAMOS FILHO

PROCESSO TRT-PR 19592-2002-011-09-00-8 - RO
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) NELSON TADEU FERNANDES JUNIOR
RECORRIDO(S) LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO
CANCER
ADVOGADO(S) GIOVANI SCHLICKMANN
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

PROCESSO TRT-PR 20575-2003-010-09-00-8 - RO
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICI-
PACOES S/A
RECORRIDO(S) VANDERLEIA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO(S) ARNOLDO DA SILVA FILHO
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
IVANA VIARO PADILHA

PROCESSO TRT-PR 20650-2002-652-09-00-0 - RO
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) MARIA NAZARE NEVES DE BRIDA -
COMPANHIA DE SEGUROS
GRALHA AZUL - BANCO BANESTADO S/A e outros (02) -
BANCO ITAU S/A
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO
MADELON RAVAZZI HEYLMANN
MONICA CARARO BREMER

RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES

PROCESSO TRT-PR 21598-2002-003-09-00-0 - RO ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA RECORRIDO(S) RODINEI FERREIRA DA ROCHA ADVOGADO(S) CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS GERALDO CARLOS DA SILVA

PROCESSO TRT-PR 22480-2002-009-09-00-8 - RO ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) EDSON DE ALMEIDA BUENO - BANCO ITAU S/A - BANCO BANESTADO S/A e outro RECORRIDO(S) OS MESMOS EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA ADVOGADO(S) ANTONIO CELESTINO TONELOTO DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO

PROCESSO TRT-PR 22652-2002-014-09-00-9 - RO ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A RECORRIDO(S) WILSON DE BARROS ADVOGADO(S) DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA RAFAEL FADEL BRAZ TATIANA KAHLHOFER

PROCESSO TRT-PR 91004-2003-013-09-00-7 - RO ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL FUNDACEN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANA ADVOGADO(S) FRANCISCO FERRAZ BATISTA MARCIA JOKOWISKI PAULO ROBERTO MAGNABOSCO RONY MARCOS DE LIMA

PROCESSO TRT-PR 95001-2003-018-09-00-4 - RO ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A RECORRIDO(S) SILVANA LEO SILVEIRA DOURADO ADVOGADO(S) EDESIO FRANCO PASSOS JORGE HAMILTON AIDAR VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 95004-2003-018-09-00-8 - RO ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(S) EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A RECORRIDO(S) RAQUEL BERNADETE DE CARVALHO ADVOGADO(S) EDESIO FRANCO PASSOS JORGE HAMILTON AIDAR VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

PROCESSO TRT-PR 95009-2003-004-09-00-8 - RO ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) SERGIO SANTANA PEQUENO RECORRIDO(S) LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER ADVOGADO(S) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA MURILO CLEVE MACHADO e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 164

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informação Processual

SIP2R677

Ata de Redistribuição de processos

Em 19/11/2004, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª. Instância,

do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00255-2003-909-09-00-5 - MS ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(S) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA IMPETRADO(S) EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 2A. VT DE FOZ DO IGUAÇU - LITISC: TOMAZ RAMAO ALVES NUNES - LITISC: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA ADVOGADO(S) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

PROCESSO TRT-PR 00325-2004-909-09-00-6 - MS

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE PINUS ND LTDA IMPETRADO(S) EXMO SR JUIZ TITULAR DA VT DE ARAUCARIA - LITISC: AUGUSTINHO ZELA FELIPE ADVOGADO(S) DJALMA SALLES JUNIOR MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz presidente.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AV. VICENTE MACHADO,147 80420010 CURITIBA (TRIBUNAL) EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2004

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho, cujo teor segue conforme descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR 00933-2003-654-09-00-0 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 001 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA RECORRIDO(S) PATRICIA DA SILVA CARDOSO ADVOGADO(S) LEONILDA ZANALDINI DEZEVECKI - PR30862 DESCRIÇÃO DESPACHO DE FL. "JUNTE-SE PARA OPORTUNA APRECIACÃO PELO EXMO. JUIZ RELATOR. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL".

PROCESSO TRT-PR 03661-1999-020-09-00-6 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 002 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) LEANDRO CARDOSO ROCHA AGRAVADO(S) VOLPASIL PROMOCOES ARTISTICAS LTDA ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 25059-2000-002-09-00-2 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 003 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) TVA SUL PARANA LTDA AGRAVADO(S) NILCE VIEIRA ADVOGADO(S) LETICIA DANIELE SIMM - PR28588 PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - PR28247 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 05493-2002-002-09-00-8 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 004 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) GILSON VICENTE FERREIRA GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - PR28247 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 02435-2003-661-09-00-0 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 005 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) SILVANA APARECIDA SANTOS DA CONCEICAO RECORRIDO(S) SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS HOSPITALARES LTDA ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 MARCELO ADRIANO CAMPANER - PR26257 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 04537-1995-020-09-00-4 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 006 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) ELIETE MORATO AGRAVADO(S) MONTEIRO & ZAMBERLAN LTDA ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 MARCELO ADRIANO CAMPANER - PR26257 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 03840-2003-661-09-00-5 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 007 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RECORRIDO(S) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 MARCELO ADRIANO CAMPANER - PR26257 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 00794-1999-662-09-00-1 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 008

LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) ROSANGELA DE FATIMA DA SILVA LIMA AGRAVADO(S) BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA MASSA FALIDA DE BISCAYNE COMERCIAL LTDA SINDICO: VERY CECCATTO K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 01220-2004-020-09-00-8 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 009 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) HEROLI PEREIRA BRUNO IMBUMAR MADEIRAS LTDA - Recurso Adesivo RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 MARCELO ADRIANO CAMPANER - PR26257 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 01269-2004-663-09-00-8 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 010 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) CARLOS HENRIQUE FERNANDES INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA RECORRIDO(S) OS MESMOS SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA ADVOGADO(S) MARISA GONCALVES LEMOS - PR12824 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 02195-1996-669-09-00-9 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 011 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) DEVAIR LUIZ BUENO AGRAVADO(S) MASSA INSOLVENTE DE SERGIO MONTANHA BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(S) EUCLIDES ALCIDES ROCHA - PR23349 ADRIANA APARECIDA ROCHA - PR22562 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 01087-2004-663-09-00-7 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 012 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) ARY SEVERINO RIBEIRO RECORRIDO(S) INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA ADVOGADO(S) MARISA GONCALVES LEMOS - PR12824 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 00749-2004-024-09-00-0 - (Prazo: dias) - Seq: 013 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) AURELIO GUILHERME PEITER RECORRIDO(S) MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA ADVOGADO(S) ROBERTO BARRANCO - PR4281 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 06274-2003-014-09-00-7 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 014 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA RECORRENTE(S) FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO E OUTRO CLAYTON BORGES DA SILVA RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - PR31095 DESCRIÇÃO JUNTE-SE E ANOTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR 30047-1996-015-09-00-9 - (Prazo: 0 dias) - Seq: 015 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) ORLANDO FERREIRA DA LUZ REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908 DESCRIÇÃO DESPACHO DE FL. "JUNTE-SE. INDEFIRO FACE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 1º DO ATO GP/ CORREG 1/2004. INTIME-SE.

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AV. VICENTE MACHADO,147 80420010 CURITIBA (TRIBUNAL) EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2004

Fica Vossa Senhoria ciente do despacho, cujo teor segue conforme descrito abaixo:

PROCESSO TRT-PR 02151-2002-069-09-00-4 - (Prazo: 5 dias) - Seq: 001 LOCAL ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª. INSTÂNCIA AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A AGRAVADO(S) ZAQUEU BARBOSA DE FIGUEIREDO ADVOGADO(S) GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA

SILVA - PR5750 DESCRIÇÃO DESPACHO DE FL. 434: "SOLICITE-SE O PROCESSO A D. PROCURADORIA. APÓS, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO ORA APRESENTADO. EM 19/11/2004". OBS.: a manifestação deverá ser apresentada no prazo regimental.

Trata-se de requerimento para designar audiência de conciliação.

DISTRIBUIÇÃO: 91/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-21182-2002-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : REGINA CELI MARTINS - Recurso Adesivo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : MURILO RAMON - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-00207-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PORECATU -REMESSA EX OFFICIO
ADEILDO VIANA Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANERUTON THEODORO MOREIRA

TRT-PR-00389-2003-656-09-00-9
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido : VILSON JOSE MACIEL
FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ANA LETICIA FELLER - ATILA DUDERS-TADT - LAURES
JOAQUIM PISNISK

TRT-PR-00586-2003-653-09-00-9
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : ARAMOVEIS INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
ORIVELTON ROGERIO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - RICARDO CREMONEZI

TRT-PR-00672-2003-653-09-00-1
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : PENNACCHI & CIA LTDA
PATRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI - ROSICLER CRISTINA RICOLDI

TRT-PR-00696-2003-093-09-00-0
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDAR
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
MARLENE BARBOSA RIBEIRO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00799-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : ORLANDO ROSA DE CAMPOS
Recorrido : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADVOGADO : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID - ALVARO PESENTI - FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

TRT-PR-02052-2003-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
APPARECIDO BENEDITO DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA LUCIA BOHMANN - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI
- VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-02098-2003-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : SHIRLEY COLOMBO
Recorrido : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - PAULO ROBERTO PIRES

TRT-PR-04059-2003-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : IVONILDE DE OLIVEIRA
Recorrido : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADVOGADO : ROGER STRIKER TRIGUEIROS - CARLOS RENATO CUNHA

TRT-PR-06216-2003-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARCELO ALAN DE OLIVEIRA MARQUES
Recorrido : MUNICIPIO DE PINHAIS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A IN

FANCIA
ADVOGADO : NORBERTO JOSE ROSSI - ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI - LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI

TRT-PR-08814-2003-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : LUIZA TAMIKO SAKAGUCHI SUGI
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO – MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-08819-2003-015-09-00-6
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : PAULO ROBERTO PINTO COSTA
ADVOGADO : ANA LUIZA MANZOCHI - MOACYR FACHINELLO – REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS - AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-08820-2003-016-09-00-7
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : SERGIO LUIZ GUZZONI DO AMARAL
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG - MAURICIO GOMES DA SILVA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-08824-2003-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LEON MODAS LTDA
Recorrido : SIRLEI HELENA HEY DA CRUZ
ADVOGADO : ANA PAULA ALVES RODRIGUES - CARMEN ESTER ROMERO - MARCIA HELENA BADER MALUF

TRT-PR-13550-2003-651-09-00-2
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SERGIO SPINELLI JUNIOR - Recurso Adesivo
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : OS MESMOS
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : ALISSON ROGERIO GUERRA - MAURO JOSE AUACHE - RAPHAEL ZARPELON - MAURO JOSELITO BORDIN – ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI - ANDRE ALVES WLODARCZYK - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO
Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-23221-2001-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CATHARINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA - LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

TRT-PR-01782-2002-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ROBERTO GATZ
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-02939-2002-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : EC TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA
ADVOGADO : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - EDUARDO LUIZ CORREIA

TRT-PR-00211-2003-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : JAIR HIPOLITO
VIACAO OURO BRANCO S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00298-2003-653-09-00-4
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido : LOURDES CAVALLARO PIZZO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
LIMPASUL PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
JS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
EXECUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADVOGADO : ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

TRT-PR-00454-2003-669-09-00-2
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA
e outro
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido : NEUSA SOUZA COSTA
ADVOGADO : ANDREA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDAS – ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00473-2003-671-09-00-5
ORIGEM : VT TELEMAGO BORBA - PR
Recorrente : OJPR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : OS MESMOS
CLEBER UBIRAJARA GALVAO
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE LIMA - LUCIA DE SOUZA MARTINS - MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES

TRT-PR-02264-2003-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : LUIZA MIYOKA NAKAYAMA TANAHASHI
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
Recorrido : OS MESMOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - RICARDO ZANELLO
Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-00527-2002-091-09-00-7
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
BENEDITO BOTELHO FILHO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : HUGO FRANCISCO GOMES - MARCELO ADRIANO CAMPANER - MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

TRT-PR-01084-2002-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
FERNANDES CARDOSO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DIRCEU BENEDITO MENEZES - SERGIO EDUARDO LIMA

TRT-PR-14518-2002-004-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELEONORA MARIA DOS SANTOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD - MOACYR FACHINELLO – RAQUEL CRISTINA BALDO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-00102-2003-654-09-00-8
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : COMPANHIA ULTRAGAS S/A
GELSON APARECIDO CISCOM - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIEIRAY - HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - JOSE CARLOS BUSATTO - TANIA MARA PEREIRA

TRT-PR-00975-2003-658-09-00-6
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPARR
Recorrido : EDILAR TONINI
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - MONICA RIBEIRO TAVARES

TRT-PR-02564-2003-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : SEBASTIAO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-04775-2003-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA NATALINO DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA CLAUDIA NEVES RENNO - LUIZ LOPES BARRETO - TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

TRT-PR-14925-2003-652-09-00-8
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AURITA COELHO DOS SANTOS e outros (09)
JOAO BATISTA GILIOLI
JOSE ALVES DE BARROS
JOSE TEIXEIRA NETO
LEONIR ANTONIO FELINI
LUIZ ATSSHI SUZUKI
MARIA DE LOURDES ANDREATTA
MARINO ALBERINI (ESPOLIO)
PAULO LOURENCO DOS SANTOS
SAYOKO IUTAKA
Recorrido : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : IVAN JOSE SILVEIRA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - TATIANE RAQUEL BASTOS - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00088-2004-666-09-00-3
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : LM DE SOUZA & SOUZA LTDA
Recorrido : LUIZ PAULO DUTRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA - PAULO JOSE FARINHA NUNES
Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-00382-2001-669-09-00-1
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A ROLANDIA - PR
PAULO ROBERTO BRASSAL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI - PEDRO DIAS DE

MAGALHAES

TRT-PR-14984-2001-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : OLINDO JAREMTCHUK
BRASIL TELECOM S/A
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO MACIOSKI

TRT-PR-15566-2001-006-09-00-4
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : KARINA ADRIANA DE LARA WOLFF
BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-18615-2001-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATRO-CINADO
GILBERTO JOSE MAGUEROSKI - Recurso Adesivo
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00570-2002-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO
Recorrido : EDGARD DA GAMA E SILVA FILHO
ADVOGADO : ANDREA CUNHA - CARLO RENATO BORGES
Por Prevenção

TRT-PR-00576-2002-017-09-00-0
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Recorrente : MAURI KENKE
Recorrido : SAMUEL DE SOUZA
ADVOGADO : ANSELMO PEDRO POSSETTE - AILSON JESUS LEVATTI

TRT-PR-09979-2002-014-09-00-5
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Recorrido : MARCIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : ADELICIO CERUTTI - LILLIANA MARIA CERUTI – CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

TRT-PR-15979-2002-007-09-00-6
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FABIANO FELIPE FARIAS
Recorrido : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEICAO - ANASTACIA WOWK

TRT-PR-18751-2002-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FABIOLA MACEDO DE CAMPOS
Recorrido : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : FLAVIO VILMAR DA SILVA - GIOVANI DA SILVA – SARAH MARTINS

TRT-PR-19266-2002-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CELSO TETU & CIA LTDA
Recorrido : NILSON BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE – MARIA VALENTINA FERREIRA - RONALD SILKA DE ALMEIDA

TRT-PR-00208-2003-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : ADALTO SEBASTIAO FERREIRA
VIACAO OURO BRANCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00634-2003-669-09-00-4
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : CELESTINO LOVATO
Recorrido : MARIA APARECIDA PEREIRA FELIX
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - MARCO AURELIO GRESPAN

TRT-PR-00808-2003-669-09-00-9
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : CRISTINA DE OLIVEIRA
Recorrido : MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO - HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

TRT-PR-02786-2003-024-09-00-1
Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSAS - SA - PR
ROSILDA LIMA DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-08622-2003-004-09-00-3

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : RUDINEI JOSE BIGUELINI
Recorrido : ALFREDO JULIO DA SILVA
ADVOGADO : FABIO FERNANDES LEONARDO - JULIANA MARTINS PEREIRA
- SANDRA REGINA PRADO

TRT-PR-00201-2004-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Recorrido : SAMUEL FRIZZAS
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA – ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pela Exma. Juíza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIN STOCO
Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 91/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA FORAM DISTRIBUÍDOS os seguintes processos:

TRT-PR-21182-2002-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : REGINA CELI MARTINS - Recurso Adesivo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : MURILO RAMON - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-00207-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PRECATU -REMESSA EX OFFICIO
ADEILDO VIANA Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO - EDNA CRISTINA KUSUMOTO - LANEREUTON THEODORO MOREIRA

TRT-PR-00389-2003-656-09-00-9
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido : VILSON JOSE MACIEL
FASTTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ANA LETICIA FELLER - ATILA DUDERS-TADT - LAURES JOAQUIM PISNISK

TRT-PR-00586-2003-653-09-00-9
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : ARAMOVEIS INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
ORIVELTON ROGERIO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA - RICARDO CREMONEZI

TRT-PR-00672-2003-653-09-00-1
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : PENNACCHI & CIA LTDA
PATRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI - ROSICLER CRISTINA RICOLDI

TRT-PR-00696-2003-093-09-00-0
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
MARLENE BARBOSA RIBEIRO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00799-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : ORLANDO ROSA DE CAMPOS
Recorrido : MUNICIPIO DE ROLANDIA
ADVOGADO : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID - ALVARO PESENTI - FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

TRT-PR-02052-2003-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
APPARECIDO BENEDITO DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA LUCIA BOHMANN - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI
- VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-02098-2003-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : SHIRLEY COLOMBO
Recorrido : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - PAULO ROBERTO PIRES

TRT-PR-04059-2003-663-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : IVONILDE DE OLIVEIRA
Recorrido : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADVOGADO : ROGER STRIKER TRIGUEIROS - CARLOS RENATO CUNHA

TRT-PR-06216-2003-012-09-00-0

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARCELO ALAN DE OLIVEIRA MARQUES
Recorrido : MUNICIPIO DE PINHAIS
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
ADVOGADO : NORBERTO JOSE ROSSI - ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI - LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI

TRT-PR-08814-2003-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : LUIZA TAMIKO SAKAGUCHI SUGI
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO – MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-08819-2003-015-09-00-6

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : PAULO ROBERTO PINTO COSTA
ADVOGADO : ANA LUIZA MANZOCHI - MOACYR FACHINELLO – REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS - AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-08820-2003-016-09-00-7

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : SERGIO LUIZ GUZZONI DO AMARAL
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG - MAURICIO GOMES DA SILVA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-08824-2003-004-09-00-5

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LEON MODAS LTDA
Recorrido : SIRLEI HELENA HEY DA CRUZ
ADVOGADO : ANA PAULA ALVES RODRIGUES - CARMEN ESTER ROMERO - MARCIA HELENA BADER MALUF

TRT-PR-13550-2003-651-09-00-2

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SERGIO SPINELLI JUNIOR - Recurso Adesivo
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : OS MESMOS
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : ALISSON ROGERIO GUERRA - MAURO JOSE AUACHE - RAPHAEL ZARPELON - MAURO JOSE LITO BORDIN – ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI - ANDRE ALVES WLODARCZYK - ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO
Ao EXMO. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA FORAM DISTRIBUIDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-23221-2001-014-09-00-9

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CATHARINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA - LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA - MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

TRT-PR-01782-2002-005-09-00-7

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ROBERTO GATZ
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-02939-2002-513-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : EC TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA
ADVOGADO : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - EDUARDO LUIZ CORREIA

TRT-PR-00211-2003-664-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : JAIR HIPOLITO
VIACAO OURO BRANCO S/A - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00298-2003-653-09-00-4

ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
LOURDES CAVALLARO PIZZO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
LIMPASUL PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
JS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
EXECUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA

MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADVOGADO : ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ DE CARVALHO - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

TRT-PR-00454-2003-669-09-00-2

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido : NEUSA SOUZA COSTA
ADVOGADO : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA – ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00473-2003-671-09-00-5

ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR
Recorrente : OJPR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : OS MESMOS
CLEBER UBIRAJARA GALVAO
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE LIMA - LUCIA DE SOUZA MARTINS - MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES

TRT-PR-02264-2003-664-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : LUIZA MIYOKA NAKAYAMA TANAHASHI
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
Recorrido : OS MESMOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - RICARDO ZANELLO
Ao EXMO. Juiz ROBERTO DALA BARBA FORAM DISTRIBUIDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-00527-2002-091-09-00-7

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
BENEDITO BOTELHO FILHO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : HUGO FRANCISCO GOMES - MARCELO ADRIANO CAMPANER - MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

TRT-PR-01084-2002-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
FERNANDES CARDOSO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DIRCEU BENEDITO MENEZES - SERGIO EDUARDO LIMA

TRT-PR-14518-2002-004-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELEONORA MARIA DOS SANTOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD - MOACYR FACHINELLO – RAQUEL CRISTINA BALDO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-00102-2003-654-09-00-8

ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : COMPANHIA ULTRAGAS S/A
GELSON APARECIDO CISCOM - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIEIRAY - HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - JOSE CARLOS BUSATTO - TANIA MARA PEREIRA

TRT-PR-00975-2003-658-09-00-6

Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPARR
Recorrido : EDILAR TONINI
CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - MONICA RIBEIRO TAVARES

TRT-PR-02564-2003-095-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : UNIAO - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : SEBASTIAO DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-04775-2003-664-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA NATALINO DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA CLAUDIA NEVES RENNO - LUIZ LOPES BARRETO - TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

TRT-PR-14925-2003-652-09-00-8

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AURITA COELHO DOS SANTOS e outros (09)
JOAO BATISTA GILLOLI
JOSE ALVES DE BARROS
JOSE TEIXEIRA NETO
LEONIR ANTONIO FELINI
LUIZ ATSSHI SUZUKI
MARIA DE LOURDES ANDREATA
MARINO ALBERINI (ESPOLIO)
PAULO LOURENCO DOS SANTOS
SAYOKO IUTAKA
Recorrido : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : IVAN JOSE SILVEIRA - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -

TATIANE RAQUEL BASTOS - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00088-2004-666-09-00-3

ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : LM DE SOUZA & SOUZA LTDA
Recorrido : LUIZ PAULO DUTRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA - PAULO JOSE FARINHA NUNES
Ao EXMO. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES FORAM DISTRIBUIDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-00382-2001-669-09-00-1

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A ROLANDIA - PR
PAULO ROBERTO BRASSAL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI - PEDRO DIAS DE MAGALHAES

TRT-PR-14984-2001-016-09-00-1

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : OLINDO JAREMTCHUK
BRASIL TELECOM S/A
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO MACIOSKI

TRT-PR-15566-2001-006-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : KARINA ADRIANA DE LARA WOLFF
BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-18615-2001-007-09-00-7

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
GILBERTO JOSE MAGUEROSKI - Recurso Adesivo
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00570-2002-657-09-00-0

ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO
Recorrido : EDGARD DA GAMA E SILVA FILHO
ADVOGADO : ANDREA CUNHA - CARLO RENATO BORGES
Por Prevenção

TRT-PR-00576-2002-017-09-00-0

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Recorrente : MAURI KENKE
Recorrido : SAMUEL DE SOUZA
ADVOGADO : ANSELMO PEDRO POSSETTE - AILSON JESUS LEVATTI

TRT-PR-09979-2002-014-09-00-5

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Recorrido : MARCIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : ADELICIO CERUTTI - LILLIANA MARIA CERUTI – CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

TRT-PR-15979-2002-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FABIANO FELIPE FARIAS
Recorrido : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEICAO - ANASTACIA WOWK

TRT-PR-18751-2002-016-09-00-9

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FABIOLA MACEDO DE CAMPOS
Recorrido : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : FLAVIO VILMAR DA SILVA - GIOVANI DA SILVA – SARAH MARTINS

TRT-PR-19266-2002-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CELSO TETU & CIA LTDA
Recorrido : NILSON BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE – MARIA VALENTINA FERREIRA - RONALD SILKA DE ALMEIDA

TRT-PR-00208-2003-019-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : ADALTO SEBASTIAO FERREIRA
VIACAO OURO BRANCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER - WAGNER PIROLO

TRT-PR-00634-2003-669-09-00-4

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : CELESTINO LOVATO
Recorrido : MARIA APARECIDA PEREIRA FELIX
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - MARCO AURELIO GRESPAN

TRT-PR-00808-2003-669-09-00-9

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR

Recorrente : CRISTINA DE OLIVEIRA
Recorrido : MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO - HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

TRT-PR-02786-2003-024-09-00-1

Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - PR
ROSILDA LIMA DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-08622-2003-004-09-00-3

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : RUDINEI JOSE BIGUELINI
Recorrido : ALFREDO JULIO DA SILVA
ADVOGADO : FABIO FERNANDES LEONARDO - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA PRADO

TRT-PR-00201-2004-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Recorrido : SAMUEL FRIZZAS
ADVOGADO : DOUGLAS WAYSS - EDUARDO GOMES FRENEDA – ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIN STOCO
Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 93/2004

RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas: 1 / 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao EXMO. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA FORAM DISTRIBUIDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-81049-2003-652-09-00-5

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
Recorrido : ANGELINA FERREIRA BASTOS E OUTROS 6
ADVOGADO : RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN – BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIN STOCO
Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 92/2004

REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao EXMO. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA FORAM DISTRIBUIDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-00217-2004-657-09-00-2

ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(S) DOMINGAS FATIMA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(S) EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL D A MARQUES CONSTRUCOES LTDA
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - JOSE ARI NUNES
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do(a) 1A. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juiz(a) Presidente

CELIO VALENTIN STOCO
Secretário De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 104/2004

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

Em 22/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01440-2000-670-09-40-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE : IRMAOS MYLLA E CIA LTDA
AGRAVADO : NESTOR BISCAIA DE LIMA
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS - TEOMAR PIACESKI

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Juíza Presidente

GLÓRIA DE FÁTIMA FONSECA MARCHESINI
PORTUGAL
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 105/2004

RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmasg: 1 /2

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª. REGIÃO)

Sistema de Informação Processual

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

Em 22/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81006-2003-665-09-00-6
ORIGEM : VT IRATI - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE IRATI
Recorrido : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IRATI
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE - MARCELO MARCO BERTOLDI

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81018-2003-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : JOSE ANTONIO MORES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - ROGERIO MARTINS
CAVALLI

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81004-2004-094-09-00-4
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrente : JORGE AUGUSTO CABREDO LIZANO
Recorrido : FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO - FI
ADVOGADO : ARNI DEONILDO HALL - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - JOSE GUNTHER MENZ

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Juíza Presidente

GLÓRIA DE FÁTIMA FONSECA MARCHESINI
PORTUGAL
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 106/2004

REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª. REGIÃO)

Sistema de Informação Processual

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

Em 22/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00865-2003-657-09-00-8
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(S) CARLOS FLORENCIO DOS REIS
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL D A MARQUES CONSTRUCOES LTDA
EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL - EMPROSUL
ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00072-2004-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(S) NOEMI ELIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(S) EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
LEOTERIO & LEOTERIO LTDA
ADVOGADO : LURDES MARIA SOKOLOWSKI - EDITH OLGA PETSCH - JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - LEIA MARIA FARIA MELECH

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Juíza Presidente

GLÓRIA DE FÁTIMA FONSECA MARCHESINI
PORTUGAL
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 107/2004

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª. REGIÃO)

Sistema de Informação Processual

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

Em 22/11/2004, na Secretaria da 2ª. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03690-2000-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Recorrente : JULIETA DA SILVA CRUZ
PAULO MENEGUETTI e outros (03)
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES - REGINA MARIA BASSI
CARVALHO

TRT-PR-01064-2001-670-09-00-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : DANILO IANKOSKI - Recurso Adesivo
GANA AUTO POSTO LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - JUS-SARA GRANDO

TRT-PR-01936-2001-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : LEOPOLDO KOLINSKI
Recorrido : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON - LUIZ CARLOS CACERES - VILMA MARINITA MARTINS

TRT-PR-03515-2001-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
JOSE SEBASTIAO BARBOSA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FABIO HENRIQUE XAVIER - MARCELINO FRANCISCO ALONSO
TRUCILLO - VICENTE DE PAULO RUSSO

TRT-PR-06823-2002-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARLENE DOS SANTOS
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : JEFFERSON AUGUSTO KRAINER - LEILA GARCIA REQUENA - LUDOVINA LUCIANE DERING - OLIMPIO PAULO FILHO - SIDNEY MARTINS

TRT-PR-21045-2002-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MIRIAN CABRAL
IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EVANGELICA
FUNEF FUNDACAO PARA ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO
GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY - CAPRICE ANDRETTA
CHECHELAKY - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA - MARCOS JOSE CHECHELAKY - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-21126-2002-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SERGIO OLIVEIRA BRANCO
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

TRT-PR-00040-2003-654-09-00-4
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : LUCIANO DO CARMO ANDREOLI
Recorrido : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : OLIMPIO PAULO FILHO - VICTOR BENGHI DEL CLARO

TRT-PR-00140-2003-072-09-00-3
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PATO BRANCO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ELIZEU MOREIRA MATHEUS
CONSTRUTORA EDARCOM
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GAZZONI - ANGELO PILATTI NETO - CLICERIA CERBARO - ZILANDIA PEREIRA

TRT-PR-00198-2003-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : MARILDA ZAMPERLINI MOREIRA
Recorrido : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA MUNICIPIO DE APUCARANA
ADVOGADO : SERGIO TESTA - DANIEL PIVARO STADNIKY

TRT-PR-00268-2003-671-09-00-0
ORIGEM : VT TELEMAGO BORBA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE SAPOPEMA -REMESSA EX OFFICIO
JOAO MARIA FLORIANO - Recurso Adesivo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO - MOACYR FACHINELLO - NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES

TRT-PR-00629-2003-072-09-00-5
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARANA APCEF/PR
Recorrido : RUBENS MAYER
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - ARLINDO FERREIRA FREITAS

TRT-PR-00712-2003-072-09-00-4
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido : SERGIO SGARBOSSA
ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA - LAERCIO ANTONIO VICARI

TRT-PR-01307-2003-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESVOS LTDA
Recorrido : JOSE CARLOS RIBEIRO DESIDERIO
ADVOGADO : WALTER TOFFOLI - LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-01397-2003-658-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : JOEL DE SOUZA SANTOS
Recorrido : TRANSPORTADORA PEROLA LTDA
ADVOGADO : MARCO AURELIO FAGUNDES - SILVIO RORATTO

TRT-PR-01788-2003-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : ENEIAS GONCALVES
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - INDALECIO GOMES NETO - NEUSA LANZARINI DA ROSA - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

TRT-PR-02629-2003-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Recorrido : ANA MARIA MAHNIC E OUTRO
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JUNIOR - ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-15322-2003-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HSBC SEGURO SAUDE S/A
DENISE DO PILAR ABREU
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FABIO FREITAS MINARDI - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - NEI PEREIRA DE CARVALHO

TRT-PR-18215-2003-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER

Recorrido : IVO BRUM NETO
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-00073-2004-659-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Recorrente : IVAN JOSE PEREIRA
Recorrido : VILMA APARECIDA ROSA e outro
VILMA APARECIDA ROSA & CIA LTDA
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA - CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00915-2000-657-09-00-4
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : MARLI HEISE OSTAPIUK
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FERNANDA EHALT VANN - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-14738-2001-010-09-00-1
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AUXILIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Recorrido : OSIANE HENEMANN PIRES
ADVOGADO : AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS - DANIEL ANDRADE DO VALE - GIANNA CALDERARI - MAURICIO ANDRADE DO VALE - WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

TRT-PR-00161-2002-053-09-00-0
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
Recorrente : ANTONIO DAVI COUTO
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS COPERGRAO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - EDILSON DE ALMEIDA

TRT-PR-00520-2002-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
ADELCIO SECO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CELSO ZAMONER - JULIANO TOMANAGA - LIANA YURI FUKUDA

TRT-PR-00656-2002-657-09-00-3
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : LUIZ AUGUSTO ATHERINO e outro
LUCINEIA MARIA ROSSATO ATHERINO
Recorrido : NELSON DA SILVA
NILTON PEREIRA ROCHA
EVA APARECIDA CAMARGO DA ROCHA
MASSA FALIDA DE ALM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : ELIZIANE CRISTINA MALUF - CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN

TRT-PR-00718-2002-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : JOSE CARLOS MARQUES BUDAL
Recorrido : SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - CAROLINA SLOVINSKI
FERRARI

TRT-PR-00839-2002-025-09-00-5
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : MARIA MARQUES DE MORAIS
FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - MARIA LUIZA SOARES CARDOSO

TRT-PR-01081-2002-089-09-00-1
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : JOSE NUNES SANTANA - Recurso Adesivo
TELEVISAO TIBAGI LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DEUSDERIO TORMINA - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - SERGIO TESTA

TRT-PR-01256-2002-023-09-00-9
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
Recorrente : GUMERCINDO FERREIRA
Recorrido : SOMECO S/A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES - MARILEIDI MARCHI

TRT-PR-04510-2002-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : BENEDITO DIAS DA MOTA
MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FREDERICO AIDAR - JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ - RITA DE CASSIA MAISTRO

TRT-PR-09970-2002-015-09-00-0

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : NATALIO SALVADOR AQSENEN
 IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO : ANANIAS C TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA - CARMEN
 ROBERTA FRANCO - JOEL KRAVTCHEKOV - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-

6-2002-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO OSCAR HIROSHI SAKATA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : FABIO FREITAS MINARDI - JEFFERSON RAMOS BRANDAO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-20375-2002-009-09-00-4

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : INDUSTRIA TREVO LTDA
 Recorrido : LUIS CARLOS MARCAL
 ADVOGADO : ANA LUCIA CABEL LIMA - MARISA GONCALVES LEMOS - IVO HARRY CELLI JUNIOR

TRT-PR-21698-2002-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : GILBERTO HARTKOPF
 Recorrido : COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO TEBAS LTDA
 ADVOGADO : LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - ZENAIDE CARPANEZ
 FRAXINO - THOMAS FRANCISCO DA ROSA

TRT-PR-00124-2003-073-09-00-7

ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
 Recorrente : JORGE BENEDITO SILVESTRINI
 Recorrido : COMERCIO DE CEREAIS UNIDOS DO VALE LTDA e outros (02)
 JOAO KOZAN SOBRINHO
 INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA SERVAI LTDA
 COMERCIAL DE CEREAIS IVAISER LTDA
 INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA KELLY LTDA
 VERDE VALE COMERCIO DE CEREAIS LTDA
 CELEIRO ARMAZENS GERAIS LTDA
 COMERCIO DE CEREAIS GRANDE SAFRA LTDA
 COMERCIO DE CEREAIS SAFRA LTDA
 JOAO KOZAN SOBRINHO & CIA LTDA
 ADVOGADO : MARCIO AURELIO SILVERIO - MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO

TRT-PR-00437-2003-017-09-00-7

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Recorrente : ALBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
 Recorrido : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
 ADVOGADO : ADRIANE BACCON - AUGUSTO LIMA CORREA - JAMILE PATRICIA BONACIN

TRT-PR-00443-2003-669-09-00-2

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
 Recorrido : WASLEI JUNIOR IBANES
 ADVOGADO : ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANDREA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ANTONIO RENATO BREDI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00452-2003-654-09-00-4

ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : EDSON LUIZ BATISTA JUNIOR
 Recorrido : TRANSPOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA - ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO

TRT-PR-00492-2003-669-09-00-5

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e outro
 CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
 Recorrido : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANDREA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDI - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-02643-2003-651-09-00-1

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VALDEVINO FELIX
 Recorrido : CENTRO SEculo XXI S/A
 IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETAGEM LTDA
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - JOAO CASILLO - SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS

TRT-PR-03488-2003-663-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS - Recurso Ade-

sivo

Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ADRIANE SANTOS SELLA - JOSE CARLOS BUSATTO - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO

TRT-PR-11354-2003-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : LORIS HAMILTON RIBAS
 Recorrido : RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA
 ADVOGADO : ANDREA TOMAZ - VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

TRT-PR-00050-2004-657-09-00-0

ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Recorrente : ANTONIO SILVA NETO
 Recorrido : VIACAO TAMANDARE LTDA
 ADVOGADO : AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA - CLAIR DA FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS - LUIZ OTAVIO GOES

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01815-1995-022-09-00-4

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : FERNANDO CANCELA AMORIM
 ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN - JACQUELINE MARIA MOSER - JAQUELINE MARIA MOSER

TRT-PR-00281-2002-096-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
 Recorrente : EMILIO BATISTA DE GODOY
 Recorrido : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ABACO CONSTRUCOES LTDA
 TRAJANO REUS SOARES
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - KELLEN VANESSA KAMINSKI
 R DE FRANCA - MARCO TULIO MACHADO

TRT-PR-15272-2002-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : DEVANIR CORDEIRO DE ARAUJO
 Recorrido : LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO FAVARO - CARLOS BUCK - LUIZ ANTONIO ABAGGE

TRT-PR-19051-2002-004-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : HOTELARIA IGUACU LTDA
 Recorrido : MARIO DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : ANA ELIETE BECKER MACARINI - CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA - GIL DUARTE SILVA

TRT-PR-00187-2003-025-09-00-0

ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : JOSE MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANE MARIA GERVASIO - CASSIA MARIA SILVA

TRT-PR-00289-2003-655-09-00-6

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Recorrente : ANA APARECIDA MARCOMINI
 Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00364-2003-096-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
 Recorrente : CIMENTO RIO BRANCO S/A
 Recorrido : VALDECIR DA SILVA
 RECURSOS HUMANOS INTEGRADOS S/C LTDA
 ADVOGADO : JOSE CARLOS BUSATTO - LUCIANA PISA QUEIROZ - TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO - ISMAEL LUIS DA SILVA

TRT-PR-01379-2003-069-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : JOEL RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido : EDIFICATO ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA
 BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CARLOS WALTER MOREIRA - SERGIO DA SILVA ALVES

TRT-PR-01620-2003-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : ELVANDRO APARECIDO BARBOSA
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-01710-2003-658-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente : ANTONIO LEMOS BARBOSA
 ITAIPU BINACIONAL

Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR - ERICAN KARINA NEMETZ - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-02078-2003-660-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : TEREZINHA SMIGUEL
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
 ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-03175-2003-018-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : SERZITO PEREIRA DE SOUZA
 MUNICIPIO DE LONDRINA - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - PAULO NOBUO TSUCHIYA - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-05706-2003-014-09-00-2

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : NESTLE BRASIL LTDA
 Recorrido : JURANDY RODOVALHO JUNIOR
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BERTOCCO - DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA

TRT-PR-13672-2003-013-09-00-3

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : JOSE ROBERTO FRANCO DA ROCHA
 COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JUNIOR - ANA PAULA ESMERIO
 MAGALHAES - JOSIEL VACISKI BARBOSA - MARCIO JONES SUTTILE

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15951-2001-012-09-00-3

Recorrente : MUNICIPIO DE PINHAIS DE CURITIBA - PR
 Recorrido : MARILENA CAMARGO FAVORETO COLLODEL
 ADVOGADO : CLAUDIA TAVARES CORDEIRO - LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI - ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES

TRT-PR-23088-2001-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
 BANCO ITAU S/A
 DALVA MARIA BUDEL
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MARDELON RAVAZZI HEYLMANN - NASSER AHMAD ALLAN

TRT-PR-00934-2002-022-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : IARA TEREZINHA GONCALVES
 Recorrido : AUTO POSTO SMR I LTDA
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO - FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

TRT-PR-00954-2002-071-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : VALDEVINO SANTANA
 Recorrido : MUNICIPIO DE CASCAVEL
 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES VOLANTES RURAIS DO OESTE LTDA COTRAOESTE
 ADVOGADO : NEUSA LANZARINI DA ROSA - EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR - REGINA MARIA TONNI MUGNOL

TRT-PR-01741-2002-018-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : VANDERLEI FERREIRA
 Recorrido : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA - ELAINE CRISTINA PORTELINHA - JOAO VICENTE CAPOBIANGO - MARGARIDA SATHLER

TRT-PR-03390-2002-006-09-00-9

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
 Recorrido : IVAN WANDERLEI RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS - CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLA DELI - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-07630-2002-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : MARA REGINA FERNANDES CASSOL CAVALLIERI
 BANCO BANESTADO S/A e outro
 BANCO ITAU S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANE SALVADOR

TRT-PR-08401-2002-008-09-00-0

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR

Recorrente : GENI APARECIDA FERREIRA SCHIMITZ - Recurso Adesivo
 SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - ISRAEL CAETANO SOBRINHO - LUIZ OTAVIO GOES

TRT-PR-12527-2002-014-09-00-0

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ANTONIO MARCOS DOS REIS
 Recorrido : HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A
 ADVOGADO : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO - LYCIA MARIA PADILHA DO AMARAL MATTIOLI

TRT-PR-13508-2002-007-09-00-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
 Recorrido : JOSE BENEDITO GOMES
 BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : MARCELO ALVES DA SILVA - ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS - ANANIAS C TEIXEIRA - GERMANO LAERTES NEVES
 - SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA - JOSE HERIBERTO MICHELETO - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

TRT-PR-13616-2002-004-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 Recorrido : DANIELE DOS SANTOS BORGES CASARA
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO - ROSANA HORNE

TRT-PR-16194-2002-652-09-00-4

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BANCO ITAU S/A
 SILVANA ALVES DE SOUZA MACHADO
 Recorrido : OS MESMOS
 BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MONICA CARARO BREMER
 - NEI PEREIRA DE CARVALHO - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MONICA CARARO BREMER

TRT-PR-17465-2002-003-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : INDUSTRIA TREVO LTDA
 Recorrido : ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA LUCIA CABEL LIMA - MARISA GONCALVES LEMOS - AMAURI DE LIMA CORREA - VERA LUCIA DUBRINI CORREA

TRT-PR-21381-2002-016-09-00-7

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 LILI BALDUS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONÇA
 AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-22445-2002-014-09-00-4

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : GIVALDO FAUSTINO DA CRUZ
 Recorrido : EUROTEL LTDA
 VERMELHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 BONAPARTE HOTEIS LTDA
 RESTAURANTE DIVINA TAVOLA LTDA
 ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
 SABATKE - PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO - CHRISTIAN SCHRAMM JORGE - SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN - SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES - RAFAEL GUSTAVO PALUMBO - MARCELO MARCO BERTOLDI

TRT-PR-22690-2002-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : SIEMENS LTDA
 MARCELO ROCCO
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES - DJALMALUIZ VIEIRA FILHO

TRT-PR-00173-2003-017-09-00-1

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Recorrente : DIULIO NIGRO & CIA LTDA
 Recorrido : MARCOS DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE - JAIME DOMINGUES
 BRITO - PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

TRT-PR-00305-2003-023-09-00-7

ORIGEM : VT PARANAÍ - PR
 Recorrente : FRIGORIFICO MARGEN LTDA
 Recorrido : WILLES SIMOES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF - LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI - WANDERSON LAGO VAZ

TRT-PR-01162-2003-069-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : ARNALDO DORIVAL SALLES TEIXEIRA - Recurso Adesivo
 REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE GÁS S/A

Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN

TRT-PR-01500-2003-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : SEBASTIAO DE SOUZA KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA LUCIA RODRIGUES - GRASIELI RODRIGUES - RENATO GOUVEA DOS REIS - ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL - ROSEMEIRE GALETTI - SANDRA REGINA RODRIGUES

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04488-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARIA HELENA SOARES
Recorrido : REPRO-SET INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI - CLECI TEREZINHA MUXFELDT

TRT-PR-16395-2002-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOSE BLAUDINOR PORTES
Recorrido : TV ESPANADA DO PARANA LTDA
ADVOGADO : SERGIO LUIZ FERNANDES - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-17977-2002-015-09-00-6
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : FRANCISCO GOMES BEGARA
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - TATIANE RAQUEL BASTOS - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-96008-2002-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HELIMALOY PARTICIPACOES LTDA ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S/C LTDA
Recorrido : LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS JORGE FERLIN DOS SANTOS
SERGIO LUIZ DE MENEZES
F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR - FILIPE ALVES
DA MOTA - TAMAR NANJI CHRISTMANN - JULIO CESAR SCOTA STEIN

TRT-PR-00084-2003-092-09-00-1
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Recorrente : ADELINO FECHIO E OUTROS e outro
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA%
DEVANIL FERREIRA PINTO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : NELSON CENZOLLO - SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS

TRT-PR-00228-2003-672-09-00-4
ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ - PR
Recorrente : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA SIREDI
Recorrido : MARIO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIS CARLOS DA COSTA - JOSIEL VACISKI BARBOSA

TRT-PR-00292-2003-073-09-00-2
ORIGEM : VT IVAIPORÃ - PR
Recorrente : RAPHAEL ANDRE NETO
Recorrido : JOAO FERREIRA DOS SANTOS e outros (02)
ADVOGADO : RAPHAEL ANDRE NETO - ANDREA CARBONI BARATO - VALDECIR MILESKI

TRT-PR-00562-2003-655-09-00-2
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Recorrente : RANOLFO GOES DE OLIVEIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00774-2003-026-09-00-5
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Recorrido : NESTOR ROBERTO BIALETZKI
ADVOGADO : JOAO AUGUSTO DA SILVA - SANDRA CALABRESE SIMAO - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-00839-2003-094-09-00-0
Recorrente : JOAO CARLOS MOREIRA FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrido : TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e outro
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA - INDALECIO GOMES

NETO - NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - SERGIO ROBERTO VOSGERAU

TRT-PR-01500-2003-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - Recurso Adesivo
JOAO CARLOS COELHO e outros (09)
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADONIS GALILEU DOS SANTOS - CHRISTIAN MARCELLO
MANAS - PAULO ROBERTO CHIQUITA - SIDNEI MACHADO

TRT-PR-01594-2003-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : LOJAS AMERICANAS S/A SONIA ANDRIOLI ALVES FRANCISCO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO - CESAR EDUARDO MISAEI
DE ANDRADE - MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG - NERIO
ANDRADE DE BRIDA - UMBERTO CARLOS BECKER

TRT-PR-01809-2003-020-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : SOUZA CRUZ S/A
SERGIO ANTONIO CAMPANA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : JAQUELINE ZANDHIN - JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

TRT-PR-02140-2003-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : VILMAR DOS SANTOS
Recorrido : CLINEU ANTONIO GAITKOSKI
ADVOGADO : OTAVIO GUTKOSKI - DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

TRT-PR-02160-2003-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A
CEZAR MAXIMINO DE OLIVEIRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - HELENO GALDINO LUCAS
- MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-03893-2003-663-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SUELI DE FATIMA ROBERTO
ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS INFORMATICA LTDA
Recorrido : OS MESMOS
SUELI DE FATIMA ROBERTO
ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA - PAULO HENRIQUE GARDEMANN - FREDERICO AIDAR - LUCIANO RODRIGUES
DANTAS - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

TRT-PR-04569-2003-001-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido : IVANILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ - TATIANA KAHLOFFER - JOELCIO FLAVIANO NIELS

TRT-PR-10415-2003-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA BADEP
EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido : FREDERICO BAZ e outros (03)
ARLETE TEREZINHA DA SILVA
NEUSA MARIA JOHNSON DELATRE
OTO FRANCISCO LEVANDOSKI
ADVOGADO : JACQUELINE PIERRI - MAURO JOSELITO BORDIN - CELSO ALVES FERREIRA FILHO - GENESIO TAVARES

TRT-PR-18950-2003-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : ESPOLIO DE FERNANDO AUGUSTO VOSS
ADVOGADO : FABIO FREITAS MINARDI - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
- MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - MARCIA REGINA MORSELLI

TRT-PR-00018-2004-665-09-00-9
ORIGEM : VT IRATI - PR
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido : VANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE LIMA - NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

TRT-PR-00026-2004-669-09-00-0

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido : MARIA LUCIA DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO : MOZART GARCIA OLIVEIRA - ADEMAR BARROS

TRT-PR-00476-2004-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : SILMA MENDES DA SILVA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA
STEPHANES - JOAO ANTONIO PIMENTEL

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª. Turma.

MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
Juíza Presidente

GLÓRIA DE FÁTIMA FONSECA MARCHESINI
PORTUGAL
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 133/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 16/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO
informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01983-2000-005-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Recorrido : CLAUDIA MARIA SENDESKI LOYOLA
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA
NETO - GUILHERME PEZZI NETO

TRT-PR-00544-2002-072-09-00-6
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : FLORENTINO IOPP
SEBASTIAO LOUREIRO DE ANDRADE R. ADESIVO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ARNI DEONILDO HALL - ELADIO LUIZ ROOS - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-01556-2002-015-09-00-3
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JEDALVA JOSE DE ALMEIDA
Recorrido : LI HUI LING
ADVOGADO : CHARLES PAGNOSI - SHIRLEY PAGNOSI - PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

TRT-PR-13747-2002-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : CLEIDE DOS SANTOS SILVA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL - MARCUS ELY SOARES DOS REIS

TRT-PR-22109-2002-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
Recorrido : MARLENE MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MARJORIE RUELA DE AZEVEDO - RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN - IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

TRT-PR-00444-2003-655-09-00-4
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Recorrente : BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : ANINOEL PEDROSO DO COUTO
ADVOGADO : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA - WILSON JOSE ASSUMPCAO

TRT-PR-00577-2003-023-09-00-7
ORIGEM : VT PARANAVAL - PR
Recorrente : APARECIDA MAXIMIANO - Recurso Adesivo
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE - MOACIR MORETTO - ROBERTO JONAS

TRT-PR-01444-2003-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : ANA RAQUEL MACHAK - Recurso Adesivo
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - GERALDO ROBERTO
CORREA VAZ DA SILVA - REINALDO MIRICO ARONIS

TRT-PR-01615-2003-661-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR

Recorrente : SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST VALTER HIROSHI NUMASAWA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CLAUDIA ANDREIA TORTOLA - LUIZ MANRIQUE

TRT-PR-03162-2003-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
JOSE ALVES DA ROCHA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA CLAUDIA NEVES RENNO - DANILO KAZUO MACHADO
MIYAZAKI - SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-03241-2003-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : ERNANI DA SILVA LIMA
Recorrido : BIJOUTERIAS DIAMOND LTDA
ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA - MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY
BUZATO

TRT-PR-04443-2003-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : VALDELI DE SOUZA
Recorrido : ESPOLIO DE ORION PIRAMO LAGROTTA

ADVOGADO : ELITON ARAUJO CARNEIRO - ZIRBO QUINTINO PONTES
FILHO

TRT-PR-05312-2003-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : BENEDITO AUGUSTINHO
ADVOGADO : PAULO NOBUO TSUCHIYA - DANILO KAZUO MACHADO
MIYAZAKI - VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-09528-2003-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : GILBERTO JOSE MAGUEROSKI
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - DENISE CRISTINA BRZEZINSKI - INDALECIO GOMES NETO - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR

TRT-PR-10410-2003-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : NILSON DA SILVA SANTOS
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MARCO ANTONIO ANDRAUS - ANANIAS C TEIXEIRA - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-13862-2003-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CRISTIANE SANTANA SILVA
Recorrido : CONFECCOES FRANCIS LTDA e outro
CONFAROL CONFECCAO E FACCAO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO : MONICA TAMANINI - JOANES EVERALDO DE SOUSA - TATYANA MARION KLEIN

TRT-PR-51165-2003-026-09-00-4
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A
SINDICO: TELMO DORNELLES
ADVOGADO : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - KARIMEN MELO WEISS
LIV

TRT-PR-00019-2004-658-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : EVERALDO DE FREITAS CAMARGO
Recorrido : ITAIPU BINACIONAL UNIAO

ADVOGADO : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - DENIS DYNKOWSKI
- MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-00026-2004-666-09-00-1
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : ADAO SANTANA
Recorrido : TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO - LUIZ CABRAL FRANCO - SIDNEI GARCIA DIAZ

TRT-PR-00151-2004-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : SIMIRAMIS SOUZA DE OLIVEIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - SUELI MARIA ZDEBSKI

TRT-PR-00213-2004-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ANTONIO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00259-2004-091-09-00-5
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : JOAO OLEGARIO DA SILVA
Recorrido : CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO : DEONIZIO LETENSKY - KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA -
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA - APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO - MARCELO ALESSI

TRT-PR-00264-2004-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : JOSE ANTONIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - HELOISA INEZ DE
JESUS - INDALECIO GOMES NETO - JAIR ANTONIO WIEBELLING - MARCIA LORENI GUND

TRT-PR-00344-2004-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ARY BARBOSA
ADVOGADO : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00389-2004-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : VIVIANE CRISTINA FLORES IURKO
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO

ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00461-2002-022-09-00-0
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : JEVERSON LUIZ PEREIRA
Recorrido : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU COTRIGUACU
ADVOGADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - LEANDRO ALBERTO BERNARDI

TRT-PR-00801-2002-670-09-00-6
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A
ALMMIR DO ROCIO DOS SANTOS
BANCO ITAU S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - JANE SALVADOR -
MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-11071-2002-009-09-00-6
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
Recorrido : ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
AMAURI BUENO MARCONDES
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - ROLAND
HASSON - SANDRA CALABRESE SIMAO - ANDRE GONCALVES
ZIPPERER - LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

TRT-PR-16645-2002-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FABIO KOLCZYCKI GARRIDO MOREIRA
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADERLAN ANGELO CAMARGO - CAROLINA RODRIGUES GOMES
DO AMARAL - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA -
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA

TRT-PR-00291-2003-023-09-00-1
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : ANA PAULA POMBALINO
ADVOGADO : JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA - MANUEL ANTONIO
TEIXEIRA FILHO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO -
MARILEIDI MARCHI - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

TRT-PR-00398-2003-093-09-00-0

Recorrente : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO -REMESSA EX OFFICIO
RUBENS TINTI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI -
ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

TRT-PR-00688-2003-093-09-00-4
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
RENATO PEREIRA NUNES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA
- MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-02257-2003-662-09-00-3

ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Recorrente : MARIA APARECIDA COLEONE
Recorrido : O C DA SILVA LTDA - ME
ADVOGADO : ALOISIO CARLOS MARCOTTI

TRT-PR-07545-2003-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
Recorrido : DUTRA'S PEDRAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE MARMORES
E GRANITOS LTDA
ADVOGADO : JOB ROCHA PEREIRA - FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00304-2003-655-09-00-6
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Recorrente : MARIA LEITE FERREIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00569-2003-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : RAMADA INDUSTRIA DE PAPELAO E MADEIRA LTDA e outro
Recorrido : VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO : VIRGILIO CESAR DE MELO - ENIO GERALDO CANDIDO
NOGARA

TRT-PR-00751-2003-670-09-00-8
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : METROSUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Recorrido : LIA SPIZEWSKI

ADVOGADO : JOCELINO ALVES DE FREITAS - ALCEU GIESE

TRT-PR-01675-2003-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : ORIVAL GOMES RODRIGUES
Recorrido : MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA CONSTRUTORA MILEDE MANOEL LTDA
ADVOGADO : GERCI LIBERO DA SILVA - MARCELO MANOEL - MARCOS
ANTONIO FERNANDES

TRT-PR-01986-2003-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MARIA DO SOCORRO ARAUJO
Recorrido : DARCI DE GODOY HAULY - ME
ADVOGADO : MAISA CARLA ORCIOLI - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA - CECILIA INACIO ALVES

TRT-PR-02042-2003-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ROSA POPOVSKI DE ALMEIDA
Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS
DE REZENDE

TRT-PR-02050-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : ELIAS ASSIS DOS SANTOS
Recorrido : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - FLAVIO RAMOS

TRT-PR-02174-2003-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA AIRE DECLEIDE BEDENDO BOTELHO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO - JOSE AGENOR GONCALVES
DE MELLO

TRT-PR-04496-2003-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : GISELE ADRIANE SILVA VASCONCELOS
Recorrido : MUNICIPIO DE LONDRINA ADVOGADO : OTONIEL JACINTO DA SILVA - PAULO NOBUO TSUCHIYA

TRT-PR-08216-2003-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JUAREZ NOVINSKI
Recorrido : PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO : CHRISTIANE BRUSCHI - ARMANDO GUINEZI - DANIELA
TEODORO ADORNI - LUCIANE MACHADO

TRT-PR-16928-2003-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE CURITIBA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
COSMO
MARIA IOLANDA
ADVOGADO : ANA MARIA MAXIMILIANO - LIDSON JOSE TOMASS - DALVA
MARLI MENARIM

TRT-PR-00011-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00092-2004-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ROMILDA ANTUNES DA SILVA LACOMSKI
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAIDE DA SILVA FERREIRA

TRT-PR-00123-2004-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ECLAIR DE FATIMA HOHMANN
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS
DE REZENDE

TRT-PR-00204-2004-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Recorrente : SIDNEI DOS SANTOS
Recorrido : EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - CESAR EDUARDO MISAEL
DE ANDRADE

TRT-PR-00405-2004-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : MARCIA CRISTINA CARVALHO FERREIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02031-2002-019-09-00-0

Recorrente : ROBSON VILELATRABALHO DE LONDRINA - PR
CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL - LUIZ LOPES BARRETO
- TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

TRT-PR-07644-2002-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA ROBERTO CARLOS NOGUEIRA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANASTACIA WOWK - JOSE LUIZ CARDOSO LAPA

TRT-PR-16510-2002-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELAINE QUINTELLA DA SILVA
Recorrido : CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES - EDSON FERNANDO HAUAGGE
- ENRICO MIGUEL NICHETTI

TRT-PR-20535-2002-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : PLACAS DO PARANA S/A
Recorrido : OLAVO RUFINO DE MENDONCA
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO - CARLOS ALBERTO DA SILVA
- LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-00179-2003-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NUNSA SENHORA
APARECIDA
DILETA VALDEMARCA BASEGGIO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE O COSTA - VIRGILIO CESAR DE MELO

TRT-PR-00232-2003-655-09-00-7
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA
SINDICO: LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
Recorrido : FABIO LUIS CABRAL
ADVOGADO : FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER SILVA - HELIO
GOMES COELHO JUNIOR - AIRTON JAQUES FERRAZ

TRT-PR-00232-2003-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : CADORIN & SAKADA LTDA

BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrido : ARNOLDO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA - GUSTAVO
PEREIRA FARAH - NERILDA BITTENCOURT VENDRAME -
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

TRT-PR-00343-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS BANROM LTDA e
outro

CORTECOS COSTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido : JOSIANE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI - ODUWALDO DE
SOUZA CALIXTO - ANTONIO RENATO BREDA - ITACIR JOAQUIM DA SILVA

TRT-PR-00357-2003-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : ELZA MARIA SILVA DA LUZ
Recorrido : SMQ E BIDOIA MARITIMO - ME
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - FLAVIO CEREZUELA -
LUIZ SILVESTRE SANTORO

TRT-PR-00617-2003-024-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : BUNGE ALIMENTOS S/A
Recorrido : ANTONIO MARIANO NETO
ADVOGADO : NELSON BUSATO - AMAURI BECHINSKI - AMAURI CARVALHO
ALVES

TRT-PR-00649-2003-093-09-00-7
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : SANDRO ANTONIO RODRIGUES
Recorrido : IBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE PLACAS PARA
ACUMULADORES LTDA
ADAUTO ROBERTO MANZINI
FAUSTINO DE OLIVEIRA
PAULO SERGIO LAGO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI -
AMIN JOSE HANNOUCHE

TRT-PR-00656-2003-072-09-00-8
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APCEF/PR
Recorrido : MARIA IVANILDA MAFRA MAYER
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - ARLINDO FERREIRA
FREITAS

TRT-PR-01698-2003-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : EUGENIO DOS SANTOS
MUNICIPIO DE LONDRINA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANALUCIA BOHMANN - DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI
- VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

TRT-PR-01819-2003-013-09-00-2
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : HELOISA GOMES
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI -
PLINIO ALOISIO BACH

TRT-PR-02244-2003-071-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : MARCOS ANTONIO COSTA
Recorrido : ZENERE FUNDICAO LTDA
ADVOGADO : GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS - ROGER DEIVIS LEITE
- JOSE RENACIR MARCONDES

TRT-PR-02624-2003-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : LUIZ ANTONIO BATISTA DA SILVA
Recorrido : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA
ZAMPIERI DE BOER & SILVA LTDA
ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO : MARCIUS NADAL MATOS - CARLOS ROBERTO MOREIRA -
GISLAINE DO ROCIO ROCHA - VALDINIR KUBASKI - MILTON SERGIO BOHATCH - JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

TRT-PR-03766-2003-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Recorrido : ADEMIR JANUARIO
ADVOGADO : ALEXANDRA MANTELATO NEIVA - LOURIBERTO VIEIRA
GONCALVES

TRT-PR-05173-2003-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido : IVONE VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - STELA MARLENE
SCHWERZ - SUELY TEREZINHA BLACA

TRT-PR-08147-2003-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANTONIO DA LUZ OLIVEIRA SANTOS
Recorrido : SAUDE TOTAL LTDA
JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG
LUCIA HELENA BUENO LEINIG
CLINICA MEDICA E ESTETICA CORPO TOTAL LTDA e outros

(02)

ADVOGADO : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES - MARCELO
RICARDO DE SOUZA MARCELINO - IGUACIMIR GONCALVES
FRANCO - PATRICIA BUENDGENS SCHNEIDER - SIMARA
ZONTA

TRT-PR-00477-2004-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ARICELIS DO ROSARIO DOS SANTOS FALCAO
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-02342-2004-012-09-00-7

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : RUDI SANSON MARTINS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - BEATRIZ FERREIRA DA
COSTA HAUARE

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 134/2004 REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 16/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00717-2004-660-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
RECLAMANTE(S) RIVALDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - OSIRES GERALDO KAPP
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00684-2004-660-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
RECLAMANTE(S) LUCIMARA GLAP
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-32753-1999-014-09-00-1

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
RECLAMANTE(S) ERMINDIO FREIRE FILHO
RECLAMADO(S) EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S/C LTDA
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
ADVOGADO : INES ROSELEM - RAFAEL GUSTAVO PALUMBO - ELTON LUIZ
BRASIL RUTKOWSKI

TRT-PR-08450-2003-008-09-00-3

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
RECLAMANTE(S) DARU DE JESUS SCHINERSKI DA SILVA
RECLAMADO(S) UNIAO CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJU NAKASHIMA - SIDNEI SOARES DI BACCO
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00098-2004-091-09-00-0

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
RECLAMANTE(S) MARIA TEREZINHA SIVIERO
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADVOGADO : JAIR APARECIDO ZANIN - RIVELINO SKURRA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 135/2004

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIÃO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00507-2001-091-09-00-5

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : ANTONIO MARCOS MARIM
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO MOURAO
ADVOGADO : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - REGINA MARIA BASSI
CARVALHO - WAGNER RODRIGUES GONCALVES
Por Prevenção

TRT-PR-12345-2001-652-09-00-4

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ROSENILDA DE SOUZA DOS SANTOS
Recorrido : AUTO POSTO ARIMATEA LTDA
ADVOGADO : HELIO STEFANI GHERARDI - DANIELA ANZUATEGUI
D' ASSUMPCAO - DANIELA ANZUATEGUI
D' ASSUMPCAO
SABATKE

TRT-PR-13535-2001-011-09-00-4

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CLAUDEMIR JONAS CARDOSO
Recorrido : ELETROFRIO LTDA
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - DIRCEU PAGANI - MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

TRT-PR-00522-2002-025-09-00-9

ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Recorrente : JULIO CESAR MENEGUETTI
OSVALDO ELIAS DA CONCEICAO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANDERSON DE JOAO ALVIM - HENRIQUE WILLIAN BEGO
SOARES

TRT-PR-00622-2002-653-09-00-3

ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : LIDIANE GOMES DE LIMA
CONDOR SUPER CENTER LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO - CRISTIANE BIENTINEZ
SPRADA

TRT-PR-00727-2002-669-09-00-8

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : ROSA MEDEIROS DA SILVA
DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FIRMINO SERGIO DA SILVA - TANIA TEIXEIRA

TRT-PR-04829-2002-010-09-00-0

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : TANIA MARIA DA SILVA
SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : AURELIANO MONTEIRO NETO - LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA

TRT-PR-11046-2002-006-09-00-3

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ISOLINA INES KOCH - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - JOELCIO FLAVIANO NIELS

TRT-PR-11543-2002-010-09-00-0

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
RITA ELIZABETH MARTINS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE - JOSE CARLOS PEREIRA
MARCONI DA SILVA - MAURO JOSE AUACHE

TRT-PR-15436-2002-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARCIA APARECIDA SILVESTRE

Recorrido : COOPERATIVA NMDATA LTDA
CONINFO CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA S/C
LTDA
ADVOGADO : CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO - HUMBERTO R
COSTANTINO - MARILUIZA RAZENTE - OLGA GURGINSKI

TRT-PR-00252-2003-091-09-00-2

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR

Recorrente : BANCO ITAU S/A
JOELSON CARLOS PEREIRA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : NILSON CEREZINI - SILVANIA MARIA BOLZON - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00417-2003-069-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : CELCAR SERVICOS ELETRICOS LTDA
ADEMAR PEDRO DE CAMARGO
Recorrido : OS MESMOS
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : GERCI LIBERO DA SILVA - LAERCION ANTONIO WRUBEL - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

TRT-PR-00432-2003-665-09-00-7

ORIGEM : VT IRATI - PR
Recorrente : MARIO LUIZ MAY
Recorrido : LAMINADORA CENTENARIO LTDA
ADVOGADO : GELSON LUIS CHAICOSKI - FERNANDO ESTEVAO DENEKA

TRT-PR-00475-2003-658-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : ESTADO DO PARANA -REMESSA EX OFFICIO
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL S/C
LTDA
Recorrido : CASSIO LUIZ GOMES MACHADO
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO - MARCELO CESAR
MACIEL - MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

TRT-PR-00567-2003-089-09-00-3

ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ROMILDO NUNES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA BENTO LTDA
ADVOGADO : ANA LUCIA RODRIGUES - JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO - CARINA DO CARMO CASTILHO - CARMEN ROBERTA FRANCO - CIRINEU DIAS

TRT-PR-00700-2003-093-09-00-0

ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : MASSA FALIDA DE PAVAO SUPERMERCADOS LTDA
SINDICA: CARLA FERREIRA AVERSANI
MARIA DAS GRACAS CARDOSO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLA FERREIRA AVERSANI - CARLOS ROBERTO FERREIRA

- MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00720-2003-653-09-00-1

ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : GRALHA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
Recorrido : WILSON TEODORO
ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI - IVAN FONCATTI

TRT-PR-01622-2003-095-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : REGINALDO TEIXEIRA
Recorrido : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA
ADVOGADO : FABIO ALEXANDRE SOMBRIO - NOSLEI DOMINGUES DINIZ - ZOROASTRO DO NASCIMENTO

TRT-PR-01765-2003-019-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : LAURINDA NERO ROCHA
Recorrido : LANCHONETE RECANTO DO ARLINDO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ - MYLENE REGINA VEIGA

TRT-PR-01975-2003-013-09-00-3

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Recorrido : SERVETENCO S/C LTDA
FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A
ADVOGADO : ELISABETE FERREIRA PUNDECK - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - GILES SANTIAGO JUNIOR - ROSEMEIRE ARSELI

TRT-PR-02617-2003-513-09-00-9

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Recorrido : MARCI SUMI NAKAY
ADVOGADO : MARISSOL JESUS FILLA - ADRIANE SANTOS SELLA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-03204-2003-018-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
Recorrido : CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA - CARLOS ROBERTO MOREIRA - MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES - GILBERTO JACHSTET

TRT-PR-05037-2003-652-09-00-4

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Recorrido : ANTONIO GENTIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

TRT-PR-91055-2003-021-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHA
INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGA SINTTROMAR
Recorrido : EXPRESSO MERCURIO S/A
ADVOGADO : CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA - EDESIO FRANCO
PASSOS - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - HENRIQUE SCHNEIDER NETO

TRT-PR-98914-2003-651-09-00-6

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

TRT-PR-01311-1998-022-09-00-7

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANA
Recorrido : WILPORT OPERADORES PORTUARIOS S/A
ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA E
ANTONINA OGMO/PR
ADVOGADO : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO - ELI ZELLA
JORGE - IWERSON LUIZ WRONSKI

TRT-PR-31674-1999-002-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : TEREZA LEITE DE SOUZA MEDEIROS
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EVANDRO LUIS PEZOTI - JANE SALVADOR

TRT-PR-00299-2001-670-09-00-2

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Recorrido : JEAN CARLO BALDUZ

ADVOGADO : JURANDIR XAVIER GONZAGA - EMIR BARANHUK CONCEICAO
- JOAOZINHO SANTANA

TRT-PR-10920-2001-012-09-00-6

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : WALMIR JOAO KOLLING
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO - RAQUEL CRISTINA BALDO - LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

TRT-PR-14148-2001-005-09-00-3

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMERCIAL DESTRO LTDA
VALDIR JOSE DE LIMA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - LETICIA DANIELE
SIMM - PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM - TOMAZ DA CONCEICAO

TRT-PR-18408-2001-008-09-00-9

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : JANDYR HENRIQUE CORSI RIBEIRO
MAIR DO ROCIO CARNEIRO DE MELLO
HILDA MARIA DA SILVA SECCO
IOLANDA BAZZO SPEROTTO
JOSE ROBERTO LAGE
JOAO PINELI PEDROSO
MANOEL GONCALVES DE ALKIMIM
IVETE MARIA GOMES STADNIK
ADVOGADO : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-19172-2001-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO MARIA CECILIA DA SILVA DA COSTA CORREIA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ - RENATO LOYOLA DE CAMARGO
GONCALVES - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-19640-2001-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : PAULO CEZAR ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

TRT-PR-20849-2001-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AXEL INSTITUTO GRAFICO E EDUCACIONAL LTDA
Recorrido : JOAO MARIA XAVIER DO PRADO
ADVOGADO : MIGUEL ADOLFO KALABAIDE - EMERSON JESUS RODRIGUES
AVELAR

TRT-PR-00454-2002-025-09-00-8
ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A
LUIZ CARLOS FERRO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - NILSON CEREZINI

TRT-PR-01246-2002-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A
CRISTINA BELORINE DAL PRA OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

TRT-PR-02342-2002-071-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : LUIZ CARLOS REBELATO
Recorrido : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO : JOAO DOMINGOS TONELLO - LYSLAINE CRUZ DE MOURA
REJURINK - JEAN CARLOS MACHADO - LUIZ CARLOS PASQUALINI

TRT-PR-03918-2002-004-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : GUELMAN KLAYN
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO - INDALECIO GOMES NETO - JANE SALVADOR - RICARDO NUNES DE MENDONCA - TATIANE RAQUEL BASTOS - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-04837-2002-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BERNADETE STURM ANTUNES
Recorrido : SCHMIDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA - AURELIANO MONTEIRO

NETO

TRT-PR-05963-2002-013-09-00-7
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELIZABETH APRELINI DE TOLEDO
BANCO ITAU S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

TRT-PR-11305-2002-006-09-00-6
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : WALDEMIR DEMETRIO DE OLIVEIRA
Recorrido : LUMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO : ROSSANNA ALVES MOURE - ERLON DE FARIA PILATI - MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

TRT-PR-11829-2002-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA
ESPOLIO DE ALFREDO DUK - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ - LUCIANE LAZA-

RETTI BOSQUIROLI
BISTAFA

TRT-PR-13824-2002-014-09-00-3
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BARIGUI VEICULOS LTDA
Recorrido : FERNANDO CARLOS RIBAS
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO - LEILANE TREVISAN MORAES

TRT-PR-16270-2002-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARIANA PARANAENSE
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido : MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDREIA CANDIDA VITOR - CARLOS ROBERTO CLARO - DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA

TRT-PR-02031-2003-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CLAUDIO MOREIRA VANZELLA
Recorrido : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF - FABIANO SILVEIRA ABAGGE

TRT-PR-02312-2003-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR

Recorrente : ZENILDO AMORIM DOS SANTOS
Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : JOSE OSVALDO MOROTI - PAULO SHIRO YAMASHITA - JOSE IRAJA DE ALMEIDA

TRT-PR-02442-2003-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : IONE APARECIDA SERAFIM
Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO : ALCIDIO SOARES JUNIOR - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-10451-2003-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : MARIA DO ROSARIO TERPLAK
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO - ROGERIO MARTINS CAVALLI - ELIANA MEIRA NOGUEIRA - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES

TRT-PR-11185-2003-652-09-00-8
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANTONIO NUNES PAULINA LASS
ELENA KURTA
EUNICE MACHADO RINK
BERNARDO WILSON KRUGER
EDEVIRGES DE OLIVEIRA
ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
CELINE VAN DER BROCK NATEL
ELIZABETH REGINA B DE FIGUEREDO
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
DIOMAR STRAPASSON
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - IVAN JOSE SILVEIRA
- JACQUELINE PIERRI
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00524-2001-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : JOAQUIM DE MELO
Recorrido : TRITEC MOTORS LTDA

PILZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS - SANDRA REGINA PRADO - LAERCIO BENKO LOPES - MARCELO WANDERLEY GUIMARAES
- MARIA CLAUDIA SALLES NOGUEIRA

TRT-PR-07859-2001-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : DENISE MILLECK CAMARGO
BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-14175-2001-002-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANIBAL MARTINS GARCIA
Recorrido : VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL - MOACIR SALMORIA
- ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - GERALDO MOCELLIN - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-00777-2002-670-09-00-5
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : JONAS FERREIRA DOS SANTOS
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FABIO FREITAS MINARDI - JANE SALVADOR - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO - NASSER AHMAD ALLAN

TRT-PR-01257-2002-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : DOROTI TORRECILIA FAZOLU
JUVERCE CARVALHO DOS SANTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES - CELIA APARECIDA ZANATTA
JORGE ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

TRT-PR-03766-2002-009-09-00-4
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : GLORINHA RODRIGUES DA CRUZ
Recorrido : IESDE PARANA INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
INAP INSTITUTO DE ASSISTENCIA OPERACIONAL LTDA
UNDIME UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO

DO PARANA ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELLIN NEVES - TANIA MARA PEREIRA - CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI - LETICIA COSTA LEITE MAIA

TRT-PR-06420-2002-006-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : VANESSA JUSTUS
SOCIEDADE THALIA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO STEUCK - ROGERIO GONCALVES THOME

TRT-PR-06682-2002-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MAURO IRLINSKI
Recorrido : AXA SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO : LOURIVAL BARAO MARQUES - LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO - FERNANDO SCHLIEPER - SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO

TRT-PR-17350-2002-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELETROPAR AUTOPECAS LTDA
GERALDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANGELA BENGHI - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO - ROQUE PORFIRIO

TRT-PR-18837-2002-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOSIVAN PEREIRA DE SOUZA - Recurso Adesivo
ELEVADORES OTIS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK - EDILENE PEREIRA - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-00207-2003-053-09-00-1
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
Recorrente : IRACI ALVES PALHANO
Recorrido : INDUSTRIA DE BEBIDAS AGUA VERDE LTDA
ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - LUIZ CESAR OLISKOVICZ

TRT-PR-00439-2003-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : IOLANDA DE PAULA BOLU
ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-00460-2003-023-09-00-3
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro

BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : RUDINEY GIOVANNI NOWAK
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN - MARCELO DE CARVALHO SANTOS

TRT-PR-00498-2003-091-09-00-4
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : ANTENOR MACHADO PEREIRA
Recorrido : ALGODOEIRA LIMOEIRENSE S/A ALGOLIM COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL COOPERMIBRA
ADVOGADO : MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA - MARCIANA RODRIGUES DA SILVA - JAIR FELIPES - OLIVALDO BATISTA DA SILVA - JOAO PAULO STRAUB

TRT-PR-01616-2003-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOEL ANTONIO DE SOUZA
Recorrido : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : MIRIAM DE FATIMA KNOPIK - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-01707-2003-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : JOSE ADRIAO COLOMBELLI
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO - ERIAN KARINA NEMETZ

TRT-PR-01813-2003-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : MARIA APARECIDA BORTOLUCCI ANDRETTI
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : IVANI SIRIANI DA SILVA - JAMAL RAMADAN AHMAD - ANA LUCIA RODRIGUES - SANDRA REGINA RODRIGUES

TRT-PR-02103-2003-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido : NILSON FERREIRA DE QUADROS
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-02301-2003-660-09-00-2

Recorrente : SEBASTIAO DIRCEU FERREIRAPONTA GROSSA - PR
Recorrido : DIMAS JOEN KRUTSCH - ME
ADVOGADO : ADAO MACEDO - WILSON ARIEL EIDAN

TRT-PR-02394-2003-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ELISAMARA RIBEIRO
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-03373-2003-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Recorrente : SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADVOGADO : SANDRA MARIA NASCIMENTO GONCALVES SILVA - HAMILTON JOSE OLIVEIRA

TRT-PR-10391-2003-003-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Recorrido : RUBENS RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

TRT-PR-10429-2003-003-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNDACAO TELEPAR
Recorrido : MARILIS BAUMEL
ADVOGADO : ANANIAS CEZAR TEIXEIRA - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-91080-2003-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHA
INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGA SINTTROMAR
Recorrido : TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO : EDESIO FRANCO PASSOS - JOAQUIM FAUSTINO DE

CARVALHO - ENIMAR PIZZATTO
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14522-1998-003-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA - Recurso

Adesivo
CARLOS EURICO FONTES
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PAULO JOSE GIARETTA
Por Prevenção

TRT-PR-01295-2000-022-09-00-8
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : ANGELO DO CARMO NETO
Recorrido : CARGILL AGRICOLA S/A
ROBERTO DIAS DA ROCHA - ME
ADVOGADO : NORIMAR JOAO HENDGES - IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA - JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE - JOAQUIM MIRO

TRT-PR-28074-2000-014-09-00-2
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ESPOLIO DE JULIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido : OS MESMOS
MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI - FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - PATRICIA TOSTES POLI - CESAR AUGUSTO GAVRON - ROGERIO COSTA

TRT-PR-00747-2002-068-09-00-3
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
NEIVA BORDIGNON
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO - ANTONIO CELESTINO
TONELOTO - GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO

TRT-PR-02116-2002-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : JOAO ANTONELLO NETO
Recorrido : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - JOAQUIM PEREIRA
ALVES JUNIOR

TRT-PR-03751-2002-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : E BELLO & CIA S/C LTDA
ORLANDO MERTZ FILHO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN - EDUARDO MARCELO MOIA
MARTINS

TRT-PR-07574-2002-002-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARCOS RIZON NASCIMENTO
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR - EMIR MARIA
SECCO DA COSTA - MARCOS FELDMAN FILHO - RODRIGO
THOMAZINHO COMAR

TRT-PR-14145-2002-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AUTO VIACAO CATARINENSE S/A
Recorrido : VALDECIR LOPES SARDINHA
ADVOGADO : WALDEMAR LOPEZ HEREK - ARI NICOLAU

TRT-PR-14188-2002-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANESTADO S/A INFORMATICA BISA
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
MARCELO GODOY CINTRA - Recurso Adesivo
COOPERC-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIRIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA - ANTONIO CELESTINO
TONELOTO - JOSE LUCIO GLOMB - MADELON RAVAZZI
HEYLMANN

TRT-PR-15339-2002-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR

Recorrente : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido : IVO JACOMITE
ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO - NELSON IMOTO

TRT-PR-19041-2002-001-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LUIZ CARLOS FERNANDES
Recorrido : COPO FEHRER INDUSTRIA POLIURETANO DO BRASIL
ADVOGADO : ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER - ROSANA HORNE - ANA CAROLINA MAINGUE MEYER - EMANUELLE FERREIRA DA COSTA

TRT-PR-21310-2002-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A
Recorrido : NUNO MIGUEL MARTINS PEREIRA

ADVOGADO : LYCIA MARIA PADILHA DO AMARAL MATTIOLI - SERGIO CABRAL

TRT-PR-00212-2003-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AUDINEIA GUEDES DE PAULA
Recorrido : SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA
ADVOGADO : GISELA MARTINS - FERNANDO ANTONIO ZETOLA - ROBERTSON SILVA EMERENCIANO

TRT-PR-00288-2003-655-09-00-1
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Recorrente : MANOEL RODRIGUES
Recorrido : MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES -REMESA EX OFFICIO
ADVOGADO : SERGIO ISSAO ONO - VALTER SALLES DO NASCIMENTO

TRT-PR-00332-2003-657-09-00-6
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A
ELEDIR TEREZINHA FRANCHESCHI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALVARO EIJI NAKASHIMA - INDALECIO GOMES NETO - RAFAEL LINNE NETO

TRT-PR-00566-2003-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : FLANIO MARCOS DE SOUZA
Recorrido : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO - JOSE REINOLDO ADAMS - LILIAN SIMONE FURLANETO

TRT-PR-01141-2003-660-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A E OUTRO
Recorrido : JOSELIA THEREZINHA WAMBIER PEREIRA LOPES
ADVOGADO : JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA - MANUEL ANTONIO
TEIXEIRA NETO - JOAO LUIZ STEFANIAK

TRT-PR-01142-2003-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A E OUTRO
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : EUNICE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - JOAO LUIZ STEFANIAK

TRT-PR-01149-2003-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR

Recorrente : GERTRUDES AFANIO MACHADO
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - SUELI MARIA ZDEBSKI

TRT-PR-01453-2003-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A BESC
MARIA DEISY CABRAL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - NILO DE OLIVEIRA NETO

TRT-PR-01827-2003-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SILVANA WOLF ITIBERE DA CUNHA
Recorrido : WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - MANOEL GIOVANI ABELHA

TRT-PR-02536-2003-663-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : EDITORA ABRIL S/A
PATRICIA DE JESUS FERREIRA VICENTINI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA ROCHA - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-08801-2003-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : IRAPUAN DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : MAURICIO GOMES DA SILVA - REINALDO RUY GIACOMASSI
SANTOS - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-09731-2003-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Recorrido : ALEXANDRE WILMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTONIO NELSON MORI - LILIAN FIGUEIREDO HOLANDA - OCTAVIO HENRIQUE MENDONCA FILHO - AIRTON PEDRO DOS SANTOS

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 136/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01408-2003-069-09-40-6
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
AGRAVANTE : JOAO FRANCISCO SEUBERT e outros (02)
MAURO SERGIO MANTOVANI
COMERCIO AGRICOLA MAURO SERGIO LTDA.
AGRAVADO : JOAO LAVORATTI
ADVOGADO : GIOVANNI WEBBER - JONAS ADALBERTO PEREIRA - NADIA MAZUREK - GERCI LIBERO DA SILVA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 137/2004
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas 1/1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00386-2001-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE : DANIEL FINDER (RECORRIDO NO RO)
AGRAVADO : MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO : JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA - ROSANA MARIA VIDOLIN
MARQUES

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 138/2004
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-95018-2003-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
RECLAMANTE(S) JOAO CARLOS FREIRE RODRIGUES
RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - JOAO ANTONIO PIMENTEL

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Juiz(a) Presidente

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 110/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-00806-2002-022-09-00-6
ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : OGLACIR BARBOSA
Recorrido : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA REFERENCIAL LTDA
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CESAR - CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA
COSMO - EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR

TRT-PR-02665-2002-007-09-00-3
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA
Recorrido : ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO : RONALDO SCHUBERT - JOAOZINHO SANTANA

TRT-PR-11083-2002-004-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MILNA DE OLIVEIRA NADOLNY
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : JANE SALVADOR - ANTONIO CELESTINO
TONELOTO - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA

TRT-PR-19894-2002-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LUIZ CARLETTI
Recorrido : ROBERT BOSCH LTDA
ADVOGADO : DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT
- ADRIANO YUDI FUKUMITSU - MARCO ANTONIO CESAR
VILLATORE - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

TRT-PR-22691-2002-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LEONTINA CLAUDIMARA DIAS REINHARDT
LOJAS RENNER S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI - GUSTAVO VILLAR
MELLO GUIMARAES - MARCOS FABIO PAULINO

TRT-PR-04131-2003-008-09-00-9

Recorrente : CLAUDIO AUGUSTO SILVA DE LIMATIBA - PR

Recorrido : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ - MAURICIO GOMES DA SILVA

TRT-PR-19901-2003-013-09-00-3

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ORLANDO RALPH MACHADO CARNEIRO
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A e outro
BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA - GERSON LUIZ
GRABOSKI DE LIMA - ANNE CARLA GABRIEL - ANTONIO CELESTINO TONELOTO

TRT-PR-00150-2004-669-09-00-6

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : CARLOS UBIRATAN GARMS e outro
MARCOS FERNANDO GARMS
Recorrido : ANTONIO MARCOS TEODORO e outros (03)
ADVOGADO : LOURIVAL GASBARRO - DENISE FAGOTE PAULINO -
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

TRT-PR-00301-2004-654-09-00-7

ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO IRMAO
Recorrido : JPS MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
GEICO BRASIL LTDA
ADVOGADO : RUBENS CESAR SFENDRYCH - AIRTON JOSE MALAFAIA

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21218-2001-016-09-00-3

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO BENEDITO DONIZETTI DA SILVA JUNIOR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
SENF PARATI S/A
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - DANILO EMILIO
BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - STELA MARLENE SCHWERZ - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-11353-2002-007-09-00-0

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : LUCIMERI APARECIDA POLLI SARNESKI AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : BRASIL PARANA DE CRISTO II - IVAN SERGIO TASCA -
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA - ROLAND HASSON

TRT-PR-16019-2002-015-09-00-8

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A
Recorrido : ROSICLER DE FIGUEIREDO ARMELIN
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA - APARECIDO SOARES ANDRADE

TRT-PR-00592-2003-017-09-00-3

ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Recorrente : ROBSON CLEMENTINO SOARES
Recorrido : SEARA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : DIRCEU ROSA JUNIOR - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

TRT-PR-02469-2003-658-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ORLANDO DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

TRT-PR-03862-2003-662-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Recorrente : DANIELA MOURA DIAS DA SILVA
Recorrido : SILVA & PILAN LTDA
JASON FRANCISCO DA SILVA
APARECIDO MARIANO
ANDERSON MARIANO
ADVOGADO : CARMEM LUCIA B PETRUCCI

TRT-PR-12687-2003-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : WALMIR MARCIO DE CAMARGO
Recorrido : LOMAQ LOCACAO DE MAQUINAS DE DIVER-

SOES LTDA

ADVOGADO : JUSSARA ROSA FLORES - SERGIO VILARIM DE SOUZA

TRT-PR-91008-2003-653-09-00-3

ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA SINTROL - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR - EDESIO FRANCO
PASSOS - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - RICARDO CREMONEZI

TRT-PR-00063-2004-068-09-00-3

ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : BANCO BRADESCO S/A e outro
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
Recorrido : VILMAR LUIZ MIKULSKI
ADVOGADO : EVANDRO LUIS PEZOTI - PAULO ANTONIO JAROLA

TRT-PR-00071-2004-068-09-00-0

ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA
Recorrido : AGENIR ORIDES BEVILAQUA
ADVOGADO : FLAVIO GOTARDO FURLAN - DARCI HEERDT

TRT-PR-00082-2004-668-09-00-9

ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
ESTADO DO PARANA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : CLEUZA MARIA REICHERT
ADVOGADO : ADRIANA ZILIO MAXIMIANO - LEA SILVIA TOLEDO SILVA
PISSAIA - OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

TRT-PR-00083-2004-668-09-00-3

ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE SUDCOOP
ADVOGADO : CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO - MARCIA MAYUMI HOTA
VICENTINI - RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22955-2001-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HIGI SERV SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros (02)
HIGI SERV CARGO SERV AUX TRANSP AEREO LTDA
HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA
AEROPORTUARIA LTDA
Recorrido : VALSONIL KUHLL
ADVOGADO : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - LUCIANA PEREZ
GUIMARAES DA COSTA - CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

TRT-PR-01417-2002-022-09-00-8

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
Recorrente : FERNANDA BERARDI PIGHINI
Recorrido : UNIMED DE PARANAGUA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN - DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

TRT-PR-11075-2002-004-09-00-2

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : AMILTON LUIS PUGSLEY
Recorrido : ZAMBON & COSTA LTDA
JOCKEY PROMOCOES E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ QUEROLIN - ADBA CRISTINA HANNUCH -
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA

TRT-PR-13719-2002-008-09-00-2

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Recorrido : WESLEI DE CAMPOS
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY - FABIANO SILVEIRA ABAGGE
- CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

TRT-PR-00098-2003-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR

Recorrente : AGNELSON JORGE GONCALVES BATISTA
Recorrido : TREVES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA - FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS

TRT-PR-00312-2003-025-09-00-1

ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Recorrente : TUGUIO SETOGUTTE & CIA LTDA
Recorrido : JULIA SABINA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDIMARA SOARES DE SOUZA - LICIA GREGORIO

TRT-PR-01085-2003-071-09-00-2

ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : HERMES PAWLAK - Recurso Adesivo
COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EVILNEI MORO - KARYNA PIEROZAN - NILBERTO RAFAEL
VANZO - SIDONIA SAVI MORO

TRT-PR-02149-2003-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CELIO PAULINO DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA - MARIA HELENA ANTUNES
BILHAO

TRT-PR-03346-2003-513-09-00-9

Recorrente : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
Recorrido : JOSE FAUSTO PERES e outros (02)
ADVOGADO : MESSIAS GOMES PEREIRA - MARCO ANTONIO DIAS LIMA
CASTRO - RICARDO COELHO FILHO

TRT-PR-04010-2003-664-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : BANCO ITAU S/A
Recorrido : RACHEL GOULART ANDREATTI
ADVOGADO : ANA PAULA DE SA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - CARLOS ROBERTO SCALASSARA - GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA - JORGE WILLIANS TAUILL

TRT-PR-11342-2003-008-09-00-8

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELIZANGELA DE PAULA MACHADO
Recorrido : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADVOGADO : GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO - DOMICELA TRYBUS
STANCZYK PAIOLA - LEO MARCOS PAIOLA - SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

TRT-PR-00021-2004-659-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Recorrente : VALDEMIR JOSE DA SILVA
Recorrido : TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA
ADVOGADO : ISMAEL LUIS DA SILVA - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

TRT-PR-86038-2004-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : VALDECI DOS ANJOS HALAT
Recorrido : INDUSTRIA TODESCHINI S/A
ADVOGADO : JOSE MELQUIADES DA ROCHA - RENATA STRAPASSON -
ROLAND KLASSEN

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-22453-2001-016-09-00-2

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ROBERTO DE BRITTO - Recurso Adesivo
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : SHIRLEY PAGNOSI - SILVIA ELISABETH NAIME - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-06888-2002-651-09-00-7

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANA PATRICIA SPERUM
Recorrido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO : PEDRO EUCLIDES UTZIG - VICENTE HIGINETO - ANDRE
LUIZ RAMOS DE CAMARGO - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-15952-2002-014-09-00-1

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : VALDEIR PEREIRA LEMES
Recorrido : MTU MECANOTECNICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

FARO VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
USIMED DO ESTADO DO PARANA COOPERATIVA DE USUARIOS
DO SISTEMA UNIMED DO ESTADO DO PARANA ADVOGADO : JUSSARA GRANDO ALLAGE - JOAO EDSON PIRES DE LEMOS
- MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA - MAURICIO
KAVINSKI - MAURO CEZAR ABATI

TRT-PR-00262-2003-666-09-00-7

ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA
ANA MARIA LOPES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA
ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA - PAULO MADEIRA - EGBERTO PEREIRA JUNIOR

TRT-PR-00288-2003-668-09-00-8

ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : ADRIANO CEZAR RICHTER
BANCO BRADESCO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES - EVANDRO LUIS PEZOTI - LEILA
CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-00566-2003-026-09-00-6

ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : JOAO ALVES SOBRINHO
Recorrido : DISSENHA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : CLEITON CESAR SCHAEFFER - DANIELLE LAGINSKI

TRT-PR-04026-2003-020-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : ESMAIL LIMA DA COSTA
Recorrido : OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - NELTO LUIZ RENZETTI

TRT-PR-06924-2003-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARILENE JAGHER - Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA
AVELAR - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-08400-2003-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : IRMA ROCHA
Recorrido : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA
CULTURA FUNPAR
ADVOGADO : LUCIANA VERA MARTELOZO CASSITAS
TOMELIN - MAURO
CAVALCANTE DE LIMA - JULIANE CANCELLI BOMBONATTO -
LUIZ ANTONIO ABAGGE

TRT-PR-14261-2003-013-09-00-5

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
Recorrido : LOACIR AMULINARI CARDOSO
ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE - MARCELO MARCO BERTOLDI -
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Juiz Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 111/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas**

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 22/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. Juiz LUIZ CELSO NAPP FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-17181-2002-007-09-40-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : JORGE OSVALDO STONOGA JUNIOR
AGRAVADO : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : PAULO CESAR BULOTAS - ALAISIS FERREIRA LOPES

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-03511-2002-019-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
AGRAVANTE : BARDIBIA E LUCHTENBERG LTDA
AGRAVADO : ROSENEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MARIO ROCHA FILHO - SANDRO AUGUSTO BONACIN - OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Juiz Presidente Regimental

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 111/2004

REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 22/11/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00034-2004-657-09-00-7

ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(S) MARIA JOSE PACHECO DE FARIA SANTOS
RECLAMADO(S) EMPRESA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL EMPROSUL
DA MARQUES MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA ME
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK - EDITH OLGA PETSCH – JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA - JOSE ARI NUNES

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 112/2004

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 22/11/2004, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00055-2003-025-09-00-8

ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
Recorrente : PEDRO SPADREZANE
BANCO ITAU S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALECIO DORIGAN - SIBELE FERIOLI CSUCSULY - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-00801-2003-023-09-00-0

ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
Recorrido : GILBERTO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : SILVINO JANSEN BERCAMO - BRUNO MOREIRA AALVES

TRT-PR-01342-2003-021-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : APARECIDA QUAGIO MOREIRA
Recorrido : JOSE CARMO ALVES
ADVOGADO : WALTER APARECIDO COSTA - DALTON FERNANDO HOFFMEISTER

TRT-PR-01889-2003-018-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR

Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro

BANCO ITAU S/A
ROSALIND JORGE DA SILVA TAMURA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : FREDERICO AIDAR - HELENA SILVA CEZAR OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

TRT-PR-02818-2003-024-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : SUSANA SOARES TOZETTO e outros (02)
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIA GOMES GUIMARAES

TRT-PR-05716-2003-013-09-00-1

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOAO ANTONIO PAES DA SILVA
Recorrido : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MONICA CARARO BREMER

TRT-PR-13266-2003-652-09-00-2

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CORITIBA FOOT BALL CLUB
JUMARILDO TADEU BORATO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA - LOUISE RAINER PEIREIRA GIONEDIS - VIVIANE CASTELLI

TRT-PR-00190-2004-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : DIEGO EDUARDO GALVAO
ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES - GISLAINE DO ROCIO ROCHA

TRT-PR-00377-2004-024-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : SONIA REGINA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

TRT-PR-00402-2004-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ANA LUIZA PRESTES DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09916-2001-005-09-00-7

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
BANCO BANESTADO S/A e outros (02)
BANCO ITAU S/A
Recorrido : ELCIRA NASCIMENTO DE LIMA e outros (07)
ADVOGADO : ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO – ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - JACQUELINE PIERRI - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-13412-2001-004-09-00-5

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ELIS NATALINA KUSMA
Recorrido : ESCOLA ATUACAO S/C LTDA
ADVOGADO : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA – GUSTAVO PEREIRA FARAH - PATRICIA DARINA CAMENAR – RENATA ALVES PEREIRA WOSNY

TRT-PR-19740-2001-015-09-00-9

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : DAVID RAIMUNDO
Recorrido : SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA
ADVOGADO : JOSE MAURO LANGER - GERMANO LAERTES NEVES – JOSE HERIBERTO MICHELETO

TRT-PR-00006-2002-669-09-00-8

ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
REGINALDO VIANA Recorrido : OS MESMOS
EVALDO ULINSKI
ADVOGADO : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR - DURVAL ANTONIO
SGARIONI JUNIOR - DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR

TRT-PR-02192-2002-012-09-00-0

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO ROSE JANUARIO

Recorrido : OS MESMOS

SENFFF PARATI S/A
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO - JAIR APARECIDO AVANSI - SILVIA ELISABETH NAIME - STELA MARLENE SCHWERZ - MARCO ANTONIO PEIXOTO - STELA MARLENE SCHWERZ

TRT-PR-00185-2003-089-09-00-0

ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE APUCARANA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ROSEMERI NEVES DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS - SERGIO TESTA

TRT-PR-00019-2004-072-09-00-2

ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : BANCO BANESTADO S/A e outro
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido : GLADIS TERESINHA PICCININI
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MELO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

TRT-PR-00186-2004-068-09-00-4

ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : DEISY CRISTINA DA SILVA
Recorrido : ALS MORO LANCHONETE EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
ADVOGADO : DARCI HEERDT - CEZAR BASSO - EVANDRO SLOGO - MARCELO FONTES

TRT-PR-00454-2004-660-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : SILMARA APARECIDA DE SOUZA ZEBELUKA VIEIRA
Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - DIONE ISABEL ROCHA
STEPHANES - JOAO ANTONIO PIMENTEL

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00634-2002-089-09-00-9

ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : RAMAO HUMBERTO SILVERIO FERNANDES – Recurso Adesivo
COPEL DISTRIBUICAO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA – SILVIO LUIZ JANUARIO

TRT-PR-01947-2002-015-09-00-8

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ADMIR APARECIDO MATOZINHO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG - INES ROSOLEM – MARILISA BELIDO SEGOVIA - MAURICIO GOMES DA SILVA

TRT-PR-10163-2002-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ANGELA REGINA HAGEBOCK OMMATI
BANCO BANESTADO S/A e outros (02)
BANCO ITAU S/A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

TRT-PR-00438-2003-069-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : ORLANDO FRATTA
Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO

TRT-PR-04244-2003-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MADALOSSO SMANHOTTO & CIA LTDA
RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : DANIELLI GIMENES PERETI - JOAO CARLOS KREFETA - SERGIO DE ARAGON FERREIRA

TRT-PR-00087-2004-666-09-00-9

ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : LM DE SOUZA & SOUZA LTDA
Recorrido : JOSE DARCI DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA - PAULO JOSE FARINHA NUNES

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00290-2001-022-09-00-9

ORIGEM : VT PARANAGUA - PR

Recorrente : ROBSON CLECIO CUSTODIO FRAGOSO
Recorrido : NASCIMENTO JUNIOR CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : OLIMPIO PAULO FILHO - EDMILSON PE-TROSKI DOS SANTOS

TRT-PR-11188-2001-009-09-00-9

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : EROS BORBA - Recurso Adesivo
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO RICARDO FERRARI - GUSTAVO MOREIRA GORSKI - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA EIKO KIWARA - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-01621-2002-001-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
JOAO CARLOS PASQUINI - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - LEANDRO HERLEINN MURI - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA – MARCIA JOKOWISKI - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-04991-2002-007-09-00-5

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : JOAO BERNARDO BIENERT - Recurso Adesivo
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - MARCIA JOKOWISKI

TRT-PR-08412-2002-001-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : PAULO AKIRA HIRAOKA
BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA - MARCIA JOKOWISKI

TRT-PR-00350-2003-089-09-00-3

ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE APUCARANA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : LEONICE SABINO ALVES
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS – CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS

TRT-PR-00351-2003-089-09-00-8

ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE APUCARANA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : WILMA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA COSAP
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS – CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS

TRT-PR-01332-2003-071-09-00-0

ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : ANDREIA BUZINARO AVACI
Recorrido : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS - SIDONIA SAVI MORO - MARIO ROBERTO JAGHER

TRT-PR-02137-2003-071-09-00-8

ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
Recorrente : NEVANDES DIAS DE CARVALHO
ARMANDO DE SAVASSA LAZARINI
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO - MANOEL BRAULIO DOS SANTOS

TRT-PR-02331-2003-513-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA CISMEPAR
Recorrido : MARCIA LUCIANA LEITE ALFREDO
ADVOGADO : VELERIA GIESSLER - MALVER GERMANO DE PAULA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0105/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho negando seguimento ao recurso por intempestividade.

RECURSO JEF

2002.70.01.029826-4 - PEDRO AUGUSTO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

2002.70.04.006636-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISRAEL PEDRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2003.70.01.006527-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA MORO ZAQUI
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.003259-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDIMIR SILVA MARTINS
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.003295-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INACIO WOITOWICZ
Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004778-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOFIA BEIGROWICZ PRZIWIROWSKI
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2004.70.95.004779-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE LUIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Considerando os termos do art. 71 da Lei 8212/91, entendo não haver ilegalidade no proceder do INSS, cabendo à autora atender suas solicitações. Oportunamente, inclua-se em pauta.

RECURSO JEF

2004.70.95.004589-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERMELINO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “A quase totalidade dos processos nesta Turma envolve pessoas idosas. Daí ser injustificável a preferência pretendida. Inclua-se em pauta oportunamente.”

RECURSO JEF

2004.70.95.003117-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AVELINO ANIBAL BONATO
Adv. : Dr(s). FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de preferência eis que quase a totalidade dos feitos nesta Turma envolvem idosos. Inclua-se em pauta oportunamente.”

RECURSO JEF

2004.70.95.008851-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENCIA UCHELLI
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Renovo a suspensão do processo por mais sessenta dias.”

RECURSO JEF

2002.70.01.021080-4 - ORLANDA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON CARLOS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se o Recorrente sobre os termos da petição de fls. 61.”

RECURSO JEF

2002.70.00.024042-3 - MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o prazo de 10 dias à parte autora, para juntada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.”

RECURSO JEF

2002.70.01.004291-9 - JORGE BRANDALIZE X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Cientifique-se o autor de que a CTPS requerida (...) doí remetida ao Juizado Especial Federal de Londrina (...).”

RECURSO JEF

2004.70.95.002535-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DA SILVA BONFIM
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Não há previsão de recurso de agravo de instrumento nos Juizados Especiais (...). Desse modo, não conheço do recurso (...) ressalto que a questão veiculada no decisum (...) já foi decidida por esta Turma, fixando como Juízo competente o desta Capital. (...) remetam-se os autos à 2ª Vara do JEF (...).”

RECURSO JEF

2004.70.95.003533-2 - ELIZAURA PEREIRA DE ALVARENGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se novamente a parte autora para requerer habilitação dos herdeiros, em quinze dias.”

RECURSO JEF

2002.70.00.046733-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALTAMIR SERGIO FERREIRA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

No processo abaixo, foi proferido acórdão, acolhendo embargos de declaração para retificar o dispositivo da decisão anterior e negar provimento ao recurso e condenar o autor ao pagamento de honorários, fixados em 10%, suspendendo a execução em virtude da concessão de justiça gratuita.

RECURSO JEF

2003.70.06.000201-6 - SEBASTIAO FOGACA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão não conhecendo dos embargos de declaração.

RECURSO JEF

2004.70.95.001552-7 - MARIA MOROKAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de pedido de Uniformização de Jurisprudência entre as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Paraná e do Rio Grande do Sul, direcionado à Turma de Uniformização Regional, apresentado pela parte autora. Nos termos do art. 6o, § 1o, da Resolução 54/2001, do TRF da 4a Região constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, verifico que a decisão paradigmática não diz respeito ao caso concreto, uma vez que não faz menção à DIB, enquanto que, no caso dos autos, o benefício pleiteado foi concedido apartir da data estabelecida para a aplicação do Estatuto do idoso, porque nele se fundamentou para a concessão do benefício. Assim, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência por ausência de previsão legal.

RECURSO JEF

2003.70.01.006811-1 - CECILIA PEREIRA CAMPANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Retire-se o processo de pauta e aguarde-se o julgamento (apreciação) do pedido de desistência da ação nº 2002.70.00.017279-0 na Vara Previdenciária.”

RECURSO JEF

2004.70.95.003103-0 - ALOYSIO JAREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “É inviável a modificação do julgado na forma pretendida pelo recorrido. Certifique-se o trânsito em julgado e baixem ao Juizado de origem.”

RECURSO JEF

2002.70.11.010117-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO PACHECO ALVES
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Esclareça a parte autora se pretende que o pedido de uniformização apresentado se processo perante a Turma Nacional ou perante a Turma Regional de Uniformização.”

RECURSO JEF

2004.70.95.001154-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CRISEIDE TEODORO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a conciliação na audiência RT 00627/2001 (fl. 105), em que houve reconhecimento do vínculo empregatício do de cujus, intime-se a parte autora para que em 10 dias traga aos autos os comprovantes de recebimneto das parcelas pagas pelo empregador via depósito bancário.”

RECURSO JEF

2004.70.95.000322-7 - CLEUNICE TEREZINHA SABEDOT CELLA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido de antecipação de tutela vez que não há elementos concretos que demonstrem a alegada situação de necessidade. O mérito será apreciado no momento em que for julgado o recurso interposto pelo INSS.”

RECURSO JEF

2004.70.95.006754-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FERNANDES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “A matéria discutida nos presentes autos é controversa, dependendo da análise acurada de todo o conjunto probatório, de modo que seria temerária a concessão do benefício em sede de liminar, porquanto não se pode afirmar haver prova inequívoca do direito pleiteado.”

RECURSO JEF

2002.70.04.008247-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL DO AMARAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2002.70.09.010546-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE TADEU DA LUZ
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.004432-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BEVILAQUA
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “O benefício já foi implantado conforme comprovação...não tendo fundamento o pedido de fls. 77/78. Oportunamente, inclua-se em pauta.”

RECURSO JEF

2003.70.00.011272-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADILETA OLIVIA MARTINS
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

CURITIBA, 19 de novembro de 2004
MARIA DO RÓCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0144/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...)4. Intime-se a parte autora para as contra-razões. (...) (fl. 213 item 4)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020871-3 - JOSE AMARO CABRAL CAVALCANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...)2. Uma vez que o agravo interposto foi improvido, tendo sido, anteriormente, indeferida a concessão de efeito suspensivo (fl. 163), prossiga-se, nos termos determinados à fl. 126, reiterando-se a intimação da parte autora para o pagamento dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, bem como para formulação de quesitos.(...)(fl. 165 item 2)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040585-4 - CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...) (fl. 262 item 1)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033559-4 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO, ALCIONI DE FATIMA COMIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO MIYATA FERREIRA, FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Indefiro o pedido requerido na peça de fl. 312, em consequência revogo o despacho de fl. 309, uma vez que o atual estágio em que se encontra o processo, já se torna viável ser efetivado a prestação jurisdicional com a apreciação do mérito da ação. Intimem-se. (fl. 315)

CONSIGNATORIA

2001.70.00.008225-4 - ANALIA SALDANHA CABRAL, PEDRO CELSO AFONSO BARBOSA, ELIANE ROCIO BARBOSA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA HOSTINF FREHSE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se as partes autora para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, e, sendo estes negativos, esclarecerem se insistem no pedido formulado à fl. 287 ou se pretendem o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (fl. 288)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020707-9 - LUIZ CARLOS SILVESTRIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MONICA DE MORAES ZANELATTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor: (...)Ante o exposto, Conheço o mérito dos pedidos formulados pela parte autora, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação. Julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, com lastro no art. 269, inc. I, do CPC. (fls. 389-421)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029710-0 - JOSE APARECIDO FELICIANO E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: A parte autora deduz, ao crivo deste Juízo, discussão a respeito da evolução de dívida contraída sob a égide do SFH. A título de antecipação dos efeitos da tutela, a parte requerente postula a inibição da execução extrajudicial; inibição dos apontamentos do nome da autora em cadastros restritivos ao crédito e, por fim, a autorização para depositar os valores dos encargos que sustenta serem corretos.

Relatei. Decido:

1) Merece acolhida parcial o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. Atente-se para o conteúdo vertido na RF 254/246 consta, em síntese, a seguinte fundamentação: “Não é inconstitucional o processo de execução extrajudicial da hipoteca, regulado nos arts. 31 a 38 do Decreto-lei 70, de 21.11.66. Esse processo não suprime o controle judicial, previsto no art. 153, § 4º, da Constituição. Apenas instituiu uma deslocação do momento de atuação do Poder Judiciário. No sistema tradicional, ao juiz se cometia em sua inteireza o processo de execução, e dentro deste se exauria a defesa do devedor, de caráter impeditivo. No novo procedimento, a defesa do devedor, de caráter rescindente, sucede ao último ato da execução, a entrega ao arrematante do bem excutido. No procedimento antigo, único, o receio de lesão ao direito do devedor tinha prevalência sobre o temor de lesão ao direito do credor. No novo procedimento, opcional, inverteu-se a ordem, deu-se prevalência à satisfação do crédito, em atenção ao interesse social da manutenção da liquidez do Sistema Financeiro da Habitação. Igualmente inaceitáveis as alegações de ofensa ao art. 6º (independência dos Poderes) e aos parágrafos 1º e 22 do art. 153 da Constitui Já por época o Recurso Extraordinário nº RE 223.075-1, o Supremo esposou esta mesma motivação, para reconhecer a

validade do rito do DL 70, de 66: “EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido “.

Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

Portanto, “ajuizada ação para discutir cláusulas do contrato de mútuo habitacional, especialmente as referentes aos reajustamentos das prestações, não mais poderá ser promovida a execução extrajudicial prevista no DEL-70/66. Entretanto, poderá o agente financeiro valer-se do Judiciário para haver diferenças que entenda existentes (...)”.

Somente tenho deixado de assim decidir, quanto evidenciado o intuito meramente protelatório da discussão judicial, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esponsada.

2) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas “listas negras”, tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva “Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto”, de autoria da prof. ADA PELLEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.

A respeito, já decidi o TRF da 4ª Rg.: “na pendência de discussão judicial em torno do cumprimento do contrato de financiamento habitacional e da exigibilidade dos valores pretendidos pelo agente financeiro, é cabível a concessão de medida cautelar para excluir os mutuários de cadastros de inadimplentes (SPC, CADIN, SERASA), porquanto existente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação”. (rel. Juíza Vivian J. Pantaleão Caminha, DJU de 25-07-2001, p. 282).

3) Por outro lado, não vislumbro verossimilhança na alegação de que o valor correto da prestação seja de apenas R\$ 103,11 (cento e três reais e onze centavos). O valor ofertado, com todo o respeito, é infimo e não pode se prestar a impedir o réu de promover as medidas tendentes à recuperação do seu crédito.

Assim, indefiro o pedido de depósito.

4) Isto posto:

4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento parcial da tutela, observada a ressalva do item “3”, acima. (fls. 187-8)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010977-7 - LUIZ ERNESTO RODRIGUES E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)
(fl. 301 item 2)

ACAO ORDINARIA

98.00.00496-3 - HELIO LEITE MACHADO X BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, LUCIA AURORA F BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ C FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Merece acolhida parcial o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

Seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas “listas negras”, tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva “Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto”, de autoria da prof. ADA PELLEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.

A respeito, já decidi o TRF da 4ª Rg.: “na pendência de discussão judicial em torno do cumprimento do contrato de financiamento habitacional e da exigibilidade dos valores pretendidos pelo agente financeiro, é cabível a concessão de medida cautelar para excluir os mutuários de cadastros de inadimplentes (SPC, CADIN, SERASA), porquanto existente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação”. (rel. Juíza Vivian J. Pantaleão Caminha, DJU de 25-07-2001, p. 282).

3. O autor celebrou contrato de mútuo oneroso com a CEF em data de 30 de agosto de 1996, obtendo empréstimo no valor de R\$ 11.000,00, comprometendo-se a restituir tal montante ao Banco, mediante o pagamento de 240 prestações mensais.

No caso em exame, constato que a parte autora não juntou planilha aos autos nem informou a data em que as prestações deixaram de ser pagas.

Não restou documentada qualquer situação de doença familiar ou desemprego, realmente impeditivos do recolhimento dos encargos mensais. Sendo que o requerente deixou para se socorrer da prestação jurisdicional às vésperas do evento que busca inibir e, na data de hoje, pretende obstar a ocorrência do segundo leilão.

Cumpram ressaltar que o valor apontado pelo autor como sendo controverso (fl. 36), com todo respeito, é infimo, visto que corresponde, aproximadamente, apenas 6,5% da prestação efetivamente cobrada pela CEF.

Verifico, ainda, que a parte autora não ofereceu qualquer garantia à presente antecipação de tutela, alegando apenas que, em caso de deferimento da suspensão do leilão, poderia depositar valores - os quais não quantificou - em futura ação consignatória (fl 74/76), não demonstrando boa-fé na tentativa do acerto da relação jurídica em questão.

Portanto, reputo ausentes os requisitos para a concessão da liminar postulada. Registro que o processo não pode estar orientado apenas a postergar a solução do problema social que lhe é subjacente. Ambas as partes devem atuar com manifesta intenção de regularizar o contrato e, na hipótese de realmente não disporem de condições para tanto, devem comprovar tal impossibilidade nos autos.

Indefiro a suspensão do segundo público leilão.

4. Isto posto:

4.1. Intime-se a parte demandada para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2. Intime-se o autor, com urgência, a respeito do deferimento parcial da tutela.

4.3. Oportunamente, cite-se a requerida para que, querendo, ofereça resposta no prazo de lei, com as advertências dos arts. 285 e 803, do CPC. (fl. 77-8)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038434-0 - VALDIR CORA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

3. Intimem-se os autores PEDRO GILBERTO BARION e MÁRCIA REGINA LINGLARDI BARION e a requerida Caixa Econômica Federal para que esclareçam se as condições acordadas às fls. 384/385 (inclusive o item 4, do termo de audiência) foram integralmente cumpridas e se, por via de consequência, o contrato nº 103950026778-3 já se encontra extinto. Prazo: 05 (cinco) dias.

4. Na oportunidade, intimem-se o autor EDER TEODORO DA SILVA (contrato 103950027187-6) e a mutuante Caixa Econômica Federal para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na composição amigável, caso em ficam, desde já, intimados de que deverão travar diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais e o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, ou seja, a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. (fl. 389 itens 3 e 4)

ACAO ORDINARIA

92.00.16436-6 - PEDRO GILBERTO BARION E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, GILBERTO MARCHIO-

RO, CLAUDIO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl.86).

(...)
(fl. 88 item 1)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026082-3 - HAMILTON CARLOS DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO JOSE BORGERT

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Devido o contido na fl. 80, defiro o pedido formulado nas fls. 76/77. Restitua-se integralmente o prazo para o executado apresentar contra-razões ao recurso de apelação de fls. 67/70. (fl. 81)

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.025707-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SAMUEL GOMES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Indefiro o pedido da parte autora de fls. 160/161, porquanto a quantia de R\$ 654,18 a que alude o requerente refere-se à soma do valor da prestação (R\$ 422,70), do seguro (R\$ 58,31) e das diferenças constatadas nas prestações (R\$ 173,17), e não ao reajuste de 50% no valor da prestação do financiamento, conforme análise detalhada do extrato juntado à fl. 162.

2. Defiro o pedido do autor de fl. 165/181 quanto ao depósito no valor de R\$ 250,00.

Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutatória), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, diretamente na conta contratual, observada a ressalva acima.

3. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

4. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

5. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

6. Nomeio como perito judicial o Sr.Edison Luiz Krüger, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

7. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

8. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (fl. 182-3 itens 1 a 8)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083811-4 - LENICE ROMANO DE CREDDO MEYER COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

teor:

1. Indefiro o pedido de depoimento do representante legal do réu, a fim de esclarecer obscuridades do contrato, ante a desnecessidade no caso sub judice, para formar convicção do magistrado.

2. Designo prova pericial.

3. Nomeio como perito judicial o Sr.Juarez M. Rossetim, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

4. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

5. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (fl. 253 itens 1 a 5)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043757-0 - ERALDO GREINERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIO RODRIGO SEIXAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 460/473 (da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo).

2.À parte autora para as contra-razões. Intime-se.

3. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as devidas homenagens. (fl. 482)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.007219-4 - RICARDO SKROCH DE ANDRADE, VANESSA BOND X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO GUILHERME MULLER, HEROLDES BAHRE NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 334-365 (Caixa Econômica Federal) e de fls. 373-400 (Parte Autora) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À(s) parte autora para as contra-razões. Deixo de abrir vista à Caixa Econômica Federal, uma vez que este já as apresentou às fls. 474-493.

(fl. 499)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009398-7 - ELIZANI MENEGALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO MIYATA FERREIRA, FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto,

Conheço o mérito dos pedidos formulados pela parte autora, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores, com lastro no art. 269, inc. I, do CPC. (...) (fls. 290-327)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012631-2 - NELSON PIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

3. Uma vez que as custas judiciais foram recolhidas integralmente quando do ajuizamento da presente ação, creio que houve equívoco no preparo dos recursos interpostos da sentença que julgou simultaneamente os feitos ordinário e cautelar, motivo pelo qual determino o traslado da guia acostada à fl. 296 para os autos de Ação Cautelar nº 2000.70.00.019443-0.

4. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 277/297, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

5.À parte apelada, para as contra-razões. Int.(...)
(fl. 307)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022206-0 - ANDREIA FLAVIA MACHADO X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)3. Uma vez que as custas judiciais relativas aos autos de Ação Ordinária nº 2000.70.00.022206-0 foram recolhidas integralmente quando do ajuizamento da ação, creio que houve equívoco no preparo dos recursos interpostos da sentença que julgou simultaneamente os feitos, motivo pelo qual determino o traslado da guia acostada à fl. 296 daquele caderno para os presentes autos.

4. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 176/191, tão-somente no efeito devolutivo.

5. À parte apelada, para as contra-razões.
(...)
(fl. 200)

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.019443-0 - ANDREIA FLAVIA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se as partes autora para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.
(fl. 414)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.017268-8 - WILSON WILMAR DE LIMA, SILVIA MARA BISS DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

À parte autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
(fl. 309)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066746-7 - HELOISA DE CASSIA FRANCA, AGUINELO LUIZ PIOVESAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELITA ACOSTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.
(fl. 145)

CONSIGNATORIA

97.00.17250-3 - DANILO JOSE DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, ROGERIO VERAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual o valor mensal que pretende depositar (item 3 do pedido de fl. 07) e se manifeste quanto às prestações vencidas a que se refere a CEF em fls. 41/42, observado o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.
(...)
(fl. 90)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022045-7 - HORTENCIO MATEUS PEREIRA, DIRCELI MARIA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUMBERTO SARAN SOLON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, intimem-se a parte autora para que, em dez dias, traga aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais.

2. À parte autora para que, no mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004.

(fl. 37)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031937-1 - JOSE APARECIDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURILIO VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando a concordância da Caixa Econômica Federal (fl. 194) quanto ao parcelamento em dez vezes do valor devido à título de honorários de sucumbência requerido à fl. 191, intimem-se a parte executada para que efetue, mensalmente, o respectivo recolhimento diretamente na conta da ADVOCEF, sob nr. 10.450-0, agência 0647, operação 003.
(fl. 195)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009283-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INES RETECHUKI DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVARISTO DIAS MENDES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos.

II. Intimem-se as partes para ciência da redistribuição.

III. Após, voltem-me conclusos para despacho.
(fl. 112)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023065-3 - PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 119/134 nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Intimem-se a parte autora para as contra-razões.
(...)
(fl. 136)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011108-4 - ADELINA FERNANDES PEDRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA MARIA IOMBRILLER, LIGIA REGINA SPRICIDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)
(fl. 103 item 1)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007282-8 - AURICELIA RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2. Providencie a Secretaria a juntada da petição protocolizada sob nº 4315 pelo Banco Banestado S/A, procedendo-se às anotações necessárias quanto à representação processual da parte. Defiro, desde já, o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
(...)
(fl. 84 item 2)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.026102-1 - ANTONIO DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelo autor, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. (...)
(fls. 409-423)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.008132-4 - REGINALDO FANCKIN FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Informe o Banco Bamerindus a este Juízo em que fase se encontra o procedimento de liquidação extrajudicial, a fim de proporcionar o exame da aplicabilidade do art. 18 da Lei 6.024/84. prazo: 10 dias.
(fl. 154)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040013-6 - HERBERT ANTONIO AGE JOSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL, BANCO BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO

Adv. : Dr(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Renove-se a intimação da parte autora para manifestação sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias.

Desde logo ficam a parte ADVERTIDA de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.
(fl. 257 item 1)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033899-0 - MARILZA MATIOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Preliminarmente, considerando que somente foi juntada a guia referente ao porte de retorno/remessa do recurso, intimem-se a parte autora a comprovar o pagamento das custas de apelação, conforme disposto no art. 511 c/c o art. 14, II da Lei nº 9289/96 (0,5% sobre o valor da causa atualizado).
Prazo: 05 (cinco) dias.
(...)
(fl. 177 item 1)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.026742-0 - RUBIO ADRIANO COSTA, ANA ANTONIA LINHARES DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)julgo extinta a presente Execução, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil.(...)
(fl. 211)

DECLARATORIA

93.00.09416-5 - ADELIA KLOBINSKI ZRAIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Dr(s). DANIEL HACHEM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Intimem-se a parte autora para que diga se tem interesse na proposta. Prazo: 10 dias. Em caso negativo, registrem-se os autos para sentença.
(fl. 248, verso)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031269-0 - IVONE MARIA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Intimem-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários do perito, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
(fl. 139 item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077525-2 - IVONETE TERESINHA WALTRICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Renove-se a intimação da parte autora para que providencie os documentos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 169, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias. Não o fazendo, registrem-se os autos para sentença.
(fl. 171)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005566-4 - LILIAN FROESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Os limites da lide foram fixados na petição exordial (art. 128, CPC).
A sentença proferida às fls. 133/134 foi declarada nula na superior instância, não em virtude de cerceamento de defesa, mas sim porque houve julgamento citra petita.
Entendo, porém, que tanto a declaração da inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação como a declaração de nulidade do processo expropriatório ante a não observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa são matérias eminentemente de direito, as quais prescindem da produção da prova pericial.
Assim, esclareça a parte autora o pedido formulado à fl. 186, justificando a necessidade da prova pericial com apontamento de quais fatos pretende provar, sempre atenta ao pedido formulado na peça proemial. Prazo: 05 (cinco) dias.
(fl. 187)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024785-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Considerando a interposição de recurso às fls. 262/269, declare a ineficácia da certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 294, verso. Anote-se.

2. Comprove a parte recorrente (Banco Bamerindus do Brasil S/A) o recolhimento das custas processuais do recurso, de acordo com o disposto no art. 511 do CPC c/c o art. 14, II da Lei 9289/96.

Prazo: 5(cinco) dias.
(fl. 295)

CONSIGNATORIA

98.00.09750-3 - DIONETE DE FATIMA CORDEIRO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANDER LUIS CATARIN, JORGE GOMES ROSA NETO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, THAIS HELENA ALVES ROSSA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
6.A liquidação do julgado é procedimento de caráter preliminar. Isto porque — a rigor — não constitui um mecanismo de efetiva dicação do direito. Tem cunho quase que administrativo, i.e., apenas constancia um mecanismo de aferição do que já consta no título executivo manejado.

7.Portanto, o fato de ter havido a extinção da liquidação sem julgamento do mérito não impede que a pretensão seja reiterada. Até mesmo porque — repita-se — os autores sagraram-se vencedores na demanda, mediante reconhecimento judicial de que a evolução da dívida encontrava-se incorreta. Portanto, é do interesse de ambos os contendores que o conteúdo da sentença seja extraído tal qual.

8.Para tanto, realmente revela-se imprescindível a liquidação por arbitramento, já que não é possível a aferição da correção dos cálculos icto oculi. Também não se revela aconselhável que a própria requerida implante voluntariamente a decisão, dado que — conforme tem ditado a experiência — após a elaboração dos cálculos por uma das partes, continua a existir a controvérsia, eternizando o litígio.

9.Assim, é o caso de nomeação de um perito imparcial, que traduza nos cálculos o valor exato contido na sentença. importa dizer: a) qual o valor da prestação devida, na data do laudo; b) qual o valor do saldo devedor para a mesma data; c) qual o montante correspondente à dívida vencida e respectivos consectários moratórios (i.e., na hipótese de não terem sido afastados pela sentença).

10.Fica também desde logo a advertência, para ambos os contendores, de que o art. 610, do CPC veda a ampliação do título executivo, na fase de liquidação.

11.Isto posto, nomeio como perito deste Juízo o Sr. Sebastião W. Cordeiro, cujo endereço é conhecido pela Escrivania.

12.Fixo-lhe verba honorária em R\$ 600,00 a serem recolhidos pelos autores, no prazo de 30 dias.

13..Cabe aos mutuários o recolhimento, nos termos do art. 19, do CPC. Ao final, parte deste valor será incluída na conta geral, a título de crédito dos autores perante a CEF (conforme proporção ditada na sentença).

14.Mantenho os quesitos judiciais de fls. 360.

15.Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos. Prazo: 10 dias.

16.Intimem-se a parte autora para recolhimento das custas, em 30 dias. Não o fazendo, o feito será arquivado.
(fl. 404-6)

ACAO ORDINARIA

98.00.12868-9 - SAVIO SERPA SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. A parte autora noticia a ocorrência de composição extrajudicial, cujo documento teria sido colacionado aos autos. Entretanto, não consta do presente caderno referido documento. Portanto, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o acordo informado, esclarecendo se alcançou o contrato sub judice ou somente a verba sucumbencial.

(fl. 192 item 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.03761-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETI PEREIRA DA MOTTA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

2. Recebo a apelação de fls. 373/383 nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. A Caixa Econômica Federal já apresentou suas contra-ra-

zões em fls. 384/394. Ao Banestado para que apresente suas contra-razões. Intime-se. (fl. 402)

CONSIGNATORIA

99.00.25707-3 - ARQUIMEDES VASSOLER E OUTRO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE
Adv. : Dr(s). ERLON DE FARIA PILATI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)

2. Considerando que somente foi juntada a guia referente ao porte de retorno/remessa do recurso, intemem-se os Bancos Banestado S/A e Itaú S/A para comprovarem o pagamento das custas de apelação, conforme disposto no art. 511 c/c o art. 14, II da Lei nº 9289/96 (0,5% sobre o valor da causa atualizado). Prazo: 05 (cinco) dias.

(...)
(fl. 178)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041549-8 - ONILDO PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO X BANCO ITAU S.A., BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora a respeito da redistribuição.

2.Em que pese cuidar-se de processo já extinto (a pretensão foi julgada improcedente, com trânsito em julgado), entendo viável a tentativa de solução do problema existente entre as partes, mediante audiência de autocomposição.

3.Oportunamente, designe-se audiência segundo a pauta deste Juízo e intime-se a CEF e a parte mutuária. (fl. 279)

CONSIGNATORIA

93.00.05209-8 - JOCELINO FAGUNDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO GOULART, MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)
(fl. 362 item 2)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044294-2 - SIRLEI APARECIDA DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LANGER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Abra-se ao Banco Banestado pelo prazo de 05 (cinco) dias. (Fl. 210)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045674-2 - RUTE LUIZA KUNTZE X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Recebo as apelações dos autores (fls. 324/346) e do Banco Banestado S/A (fls. 350/374) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

4. Intimem-se as partes para apresentarem suas contra-razões. (fl. 376)

CONSIGNATORIA

2001.70.00.010043-8 - ROSEMARY VIEIRA PINTO DE WITT E OUTRO X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc.

VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Juarez M. Rossetim, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcela dos em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)
(fl. 165)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015447-3 - GILBERTO JOSE HAUS, MARLI TE-REZINHA HAUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal às fls. 178/199 nos efeitos devolutivo e suspensivo, cujas contra-razões já foram apresentadas pela apelada às fls. 201/229.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do porte de retorno/remessa do recurso interposto às fls. 230/258.

(fl. 274)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032438-9 - NILTON MARTINS FABRO, ELOIDES GOLINSKI FABRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) 2.Designo prova pericial. Nomeio como perito o Sr. SE-BASTIÃO W. CORDEIRO cujo endereço é conhecido pela Escrivania.

3.Fixo-lhe honorários conforme valor máximo da tabela do Conselho da Justiça Federal (portaria 01/04 e Resolução 281). Referido valor será custeado inicialmente pela Justiça Federal, devendo ser restituído pelo sucumbente, observado, conforme o caso, a regra do art. 12 da Lei 1.060/50.

4.Às partes, para quesitação. Prazo: 10 dias. (fl. 135)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021621-1 - MARIA DE LOURDES GALO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Defiro o depósito, já que se cuida de um feito consignatório (arts.899 e ss., do CPC). Destaco que a consignação não afasta, por si só, os riscos decorrentes do eventual inadimplemento, conforme dispõe o art.337 do CC/2002 e art. 963 do anterior, porquanto apenas restará afastada a mora se demonstrado que a mora é do credor (mora accipiens). (fl. 22 itens 1 e 2)

CONSIGNATORIA

2004.70.00.032941-8 - MARIA DE LOURDES GALO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) em fls.170/177 (CO-HAB-CT) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3.À parte autora, para as contra-razões.

(FL. 180)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002319-5 - NELSON QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARIBERT JOAO RANNOV

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Considerando o petítório de fls. 237/238 informando que a parte autora passa por sérias dificuldades financeiras, impossibilitada, assim, de arcar com o pagamento dos honorários periciais, intime-se-a para que requeira assistência judiciária gratuita, anexando a respectiva declaração de próprio punho, nos moldes legais. Prazo: 05 (cinco) dias. (FL. 240)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050497-9 - IRENE PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Por economia processual, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl.234).

(...)
(FL. 236)

ACAO ORDINARIA

98.00.14750-0 - ALTEMIR ANTONIO GUGELMIN, ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando o lapso decorrido desde o protocolo da petição juntada à fl. 32, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação contida à fl. 29, item 2, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

(FL. 33)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022324-0 - CARMEM LUCIA CHAIN MATTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (FL. 360)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.000336-2 - FERNANDO PEREIRA RIBEIRO, LUZINEA ALVES QUEIROZ RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Defiro o pedido de fls. retro.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias manifeste-se a parte autora, independentemente de intimação. (FL. 65)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029978-5 - ROGERIA MARIA RICETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, GIOVANI SCHLICKMANN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento do valor integral dos honorários periciais
(...)
(fl. 222)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042753-5 - CICERO FRANCISCO, APARECIDA ROZA FRANCISCO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

CURITIBA, 22 de novembro de 2004.

CLARA DALLA COSTA
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0205/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 30 DIAS, PROVIDENCIE O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DOS EXEQUENTES, APRESENTANDO PROCURAÇÕES ATUALIZADAS OU HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES.” (FL. 184)

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03524-0 - OTILIA LUCIO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ÁS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS CÁLCULOS DAS FLS. 442/448. PRAZO SUCESSIVO DE VINTE DIAS.” (FL. 449)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.06141-4 - WILSON AGI MOURA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR PLANILHA DE REQUISITAÇÃO, CONFORME JÁ DETERMINADO NO ITEM 2 DO DECISÓRIOM DA FL. 200.” (FL. 207)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.12824-1 - ISAURA FERREIRA DE ALMEIDA LARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.25613-8 - ARCHANGELO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CESAR SOARES, JOVELINO ARTIFON

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: “1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

97.00.10933-0 - FRANCISCO ALBERTO D AVILA X CHEFE DA DIVISAO RECURSOS HUMANOS DO INSS-CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.050333-1 - JULIANE MISCOLI CORDEIRO X CHEFE DO POSTO DE SERVICO CANDIDO LOPES DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CORDEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA COM OS CÁLCULOS DA CONTADORIA, BEM COMO A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INSS, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE, NA PROPORÇÃO INDICADA NOS CÁLCULOS DAS FLS. 257/259. O SALDO RESIDUAL DEVE SER CONVERTIDO EM RENDA DO INSS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.16511-4 - NERI GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DOS COMPROVANTES JUNTADOS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA. A QUAL DEVE DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.01873-6 - MAXIMINO JOAO ZAGONEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER, SERGIO BACILA SALUM

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PROMOVA A HABILITAÇÃO DO FILHO DE OSVALDIR ANTÔNIO

CUMAN, OU QUE JUNTE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO HERDEIRO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DECLINADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, ÀS FLS. 381/382.” (FL.385)

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

89.00.02149-4 - RENATO BOAVENTURA DA LUZ PEDROZA ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC, EM RELAÇÃO A AUTORA ALMELINHA MARIA DUARTE. TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO INSS, MANIFESTADA NAS FLS. 557/560, BE COMO OS DOCUMENTOS DAS FLS. 520/554, DOU POR HABILITADOS OS SUCESSORES DE VITELIO GUARIENTI. REPASSE-SE A VERBA DEPOSITADA EM FAVOR DE VITELIO GUERIENTI, NA CONTA CORRENTE INFORMADA PELO PROCURADOR DSA PARTES, INTIMANDO-O PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS HERDEIROS DO FALECIDO. CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS NAS FLS. 407/467, ENCONTRAM-SE ATIVOS OS BENEFÍCIOS DOS EXEQUENTES MARGARIDA ROSA MOSCONI BIANCHESI, ITALIA BILIBIO, FRANCISCO DI OLIVA, SYBILLA BAUNGRATZ, MARIA ROSA MOSCONI BIANCHESI, ITALIA BILIBIO, FRANCISCO RESMINI, ENY GAMST SPANBERG e FRANCISCO JOÃO CONSTANTIM E CONSIDERANDO QUE O PROCURADOR DOS REQUERENTES NÃO APRESENTOU PROCURAÇÕES RECENTES PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DELES AO INSS PARA POSTERIOR REPASSE DA VERBA DIRETAMENTE NAS CONTAS-BENEFÍCIOS DOS REQUERENTES AOS DE MAIS REQUERENTES, CUJOS OS BENEFÍCIOS ENCONTRAM-SE CESSADOS, OS CRÉDITOS DEPOSITADOS EM FAVOR DELES DEVEM SER CONVERTIDOS EM RENDA AO INSS.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.09010-0 - MARIA ROSA MOSCONI BIANCHESI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINDA SLUSARZ REQUIA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AUTOS DESARQUIVADOS.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03549-5 - ANA STRONCZEK ZVYEZZIKOSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA VALCI SANQUETA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO INSS, DOU POR HABILITADOS OS SUCESSORES DE EMÍLIO BRUNO MARINI. DEFIRO O PRAZO DERRADEIRO DE 120 DIAS PARA A PARTE AUTORA PROMOVER A HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES DOS AUTORES FALECIDOS.” (FLS. 384 E 386)

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.12823-0 - ANNA AMANDA HELFER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO. O PAGAMENTO NÃO SERÁ FEITO POR REQUISICÃO JUDICIAL, MAS ADMINISTRATIVAMENTE.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.03512-6 - MARIA DA LUZ BRASIL SANTOS - ESPOLIO, MARIA DE LOURDES RIBAS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA O DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO AOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DOS REQUERENTES VALDOMIRO GOMES e JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO VALOR INDICADO NO RESUMO DOS CÁLCULOS DA FL. 173.”

EXECUCAO DE SENTENCA PREVIDENCIARIA

90.00.00585-0 - JOCELIM FERNANDES ALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR, LUCÉLIA BIAOOCK PERES DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA JUSTIÇA FEDERAL.” (FL. 433)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.24208-0 - ALBINO CIESLAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AUTOS DESARQUIVADOS.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.00.28679-9 - CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

99.00.03450-3 - AMERICO LEONIDAS MALAGUINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002830-2 - LAURO DRABIK E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHARLES MICHEL LIMA DIAS

2001.70.00.017802-6 - GILSON ANTONIO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA AO IMPETRANTE E, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO EM QUINZE DIAS, ARQUIVEM-SE.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

98.00.16018-3 - SEVERINO CERNELIN E OUTRO X CHEFE DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS CANDIDO LOPES DO INSS/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... ACOLHO O PEDIDO E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM 1.896,63, PARA ABRIL DE 2004. CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, QUE FIXO EM 10% DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O VALOR DEVIDO, QUANTIA QUE SERÁ DEDUZIDA QUANDO DA REQUISICÃO DO PAGAMENTO.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026191-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE AUGUSTO JENSEN
Adv. : Dr(s). HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA E, SE NADA MAIS FOR QUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.070252-2 - ELIAS TERCENIO DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE NOVAMENTE O PROCURADADOR DA PARTE AUTORA PARA PROMOVER A HABILITAÇÃO DE CLÁUDIA JÚLIA CANTELE SILVA, JUNTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TANTO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.070494-4 - LAERTES DE SOUZA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA AO AUTOR E VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.072187-5 - MARIO JOSE GAWLIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “NÃO HÁ COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SEM O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO MENCIONADO À FL. 35, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE DO AUTOR. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 36.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035411-8 - GEORGES KALACHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI SCHLICKMANN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CPC, E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025611-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO CARLOS GOTLIEB
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS POSTOS PELO INSS, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR PELO VALOR DE R\$ 15.150,74. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.015123-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL X SIRLEI LEMES
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER EXPRESSAMENTE A CITAÇÃO DO INSS E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVE JUNTAR CONTRAFÉ PARA INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003639-2 - ANTONIO DA LUZ GEFFER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS APRESENTAR PROCURAÇÃO ATUALIZADA NA QUAL CONSTE PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.029792-8 - JURANDIR FARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE CIÊNCIA AO ANTIGO PROCURADOR DO AUTOR DA JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019707-0 - IRINEU DANIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COMPROVE-SE A EXISTÊNCIA DO PROCESSO JUDICIAL. PRAZO DE 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027985-2 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISICÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,....”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015238-4 - ZILDA DE FREITAS AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CONSIDERANDO QUE OS PERÍODOS REQUERIDOS JÁ FORAM COMPUTADOS NA VIA ADMINISTRATIVA, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS DAS FLS. 220/221; CONSIDERANDO TAMBÉM QUE A AUTORA PODE SE VALRE DE CÓPIA DE TAL DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUIR FUTURO PEDIDO DE BENEFÍCIO; DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM BAIXAS NECESSARIAS, SE NADA FOR REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019198-5 - MARIA INEZ RABELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA ANTONIO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O AUTOR PARA EM 15 DIAS APRESENTAR PLANILHA DE REQUISICÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.000269-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILARIO STALLIVIERI
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O DESESTRANHAMENTO REQUERIDO, FACE AOS INTERESSES INDISPONÍVEIS TUTELADOS PELO INSS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062019-0 - PAULO ROBERTO MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ...DOU POR HABILITADA A REQUERENTE ELIONORA FERREIRA SCHROEDER. INTIMEM-SE, DEVENDO A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 69/72.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039923-0 - VICTOR SCHROEDER X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. 2. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033515-0 - VALDIR SOARES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA E, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO EXPEDIDO .”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035279-1 - INACIO JANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA ABRAHAO RAAD

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010904-8 - ALFRISIO SILVEIRA NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMAGUEIRA N.DE AVILA FILHO

2002.70.00.024799-5 - OSVALDO HELLINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2002.70.00.047149-4 - JUAREZ DE FATIMA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODOLFO VON MULLER BERNECK

2002.70.00.048041-0 - NEREU AURELIO MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.079071-0 - LUIZ FERNANDO LOPES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.00.074607-4 - EVALDO FERREIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.021150-0 - MARIA HELENA CASTAGNOLI X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). RAQUEL RIBAS CHAVES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ...DOU POR HABILITADO O REQUERENTE LEANDRO DOS SANTOS SIQUEIRA COMO SUCESSOR DE ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO VALOR REMANESCENTE, PORQUE JÁ CUMPRIDO O ITEM 2 DO DESPACHO DA FL. 267. POR OCASIÃO DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, DEVERÁ A SECRETARIA RESGUARDAR A COTA DA HERDEIRA AUSENTE ELIZABETE SIQUEIRA (1/14).” (FL. 299)

EXECUCAO DE SENTENCA PREVIDENCIARIA

98.00.20526-8 - IZAURA FRANCO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ...DOU POR HABILITADOS OS SUCESSORES DE PAULO CESAR PEREIRA. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.04067-7 - ELIANE DO ROCIO PEREIRA VALLEJO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NA TELEPAR. NOMEIO PERITO O ENG. EMÍLIO JORGE FRANK,....

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESTOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO INSS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027728-5 - GILSO RODEGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.072588-1 - MARILENA GRANADO PINHEIRO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.07591-6 - ABEGAIR SCHROEDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUCIO GLOMB

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

94.00.08018-2 - JOSE BALBINO DE AMORIM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028021-7 - AGUINALDO ROSSONI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020453-0 - LIVALDO NETZEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE

Na(s) petição(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s) foi proferido ato de secretaria determinando o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento de custas, caso não se trate de justiça gratuita.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

89.00.03193-7 - ARLINDO CIT DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS

No processo abaixo foi designada pericia técnica para o dia 10 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, na MADEM S/A Ind. e Com. de Madeiras e Embalagens, rua Inácio Shelbaues, 655 em Rio Negro-Pr.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014108-9 - JOSE ERICO LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

No processo abaixo foi designada pericia técnica para o dia 13 de dezembro de 2004 às 18:30 horas, na Rua Desembargador Otávio do Amaral, n° 90, Bigorrihlo, em Curitiba-Pr.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019111-1 - AMAURY SCHMIDT BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDINEY LINHARES

CURITIBA, 23 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCALIS DE CURITIBA - PARANÁ.**Juizes:**

**DR. GERSON LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCUS HOLZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BOLETIM Nº 069/2004**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....declaro extinto os processos.....”

EXECUCAO FISCAL

00.00.51364-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENCO GIOTTO ENGENHARIA COMERCIAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIO CANDIDO DA SILVA, UMBERTO GIOTTO NETO

2000.70.00.017494-6 - FAZENDA NACIONAL. X BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....declaro extinto o processo.....”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.026431-5 - FAZENDA NACIONAL. X EGIDIO SANTOS FERNANDO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.049091-2 - FAZENDA NACIONAL. X FORTU-

NA CORRETORA DE COMMODITIES E CONSULTORIA FINANCEIRA

Adv. : Dr(s). EDUARDO TALAMINI

2004.70.00.020125-6 - FAZENDA NACIONAL. X AURELIO RIBEIRO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “.....2. Intime-se o executado a promover a execução de sentença, no prazo de quinze dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.006752-6 - COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fls. 90/91. Defiro. Desentranhem-se a petição e substabelecimento de fl. 88/89, renumerando-se os autos. 2. Fl. 86, verso. Defiro. Suspendo o curso da presente execução, enquanto atendidas pela executada as normas e condições estabelecidas pelo PAES.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.019626-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA - CEU
Adv. : Dr(s). RAPHAELL JOSE DE LIMA PRESTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Anote-se o substabelecimento de fl. 143. 2. Fl. 144. Suspendo o curso da presente execução, enquanto atendidas pela executada as normas e condições estabelecidas pelo PAES.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.015636-9 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTAMP INDUSTRIA DE FERRAMENTAS PARA ESTAMPARIA LTDA
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA “Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n ° 69/2004 intimando(a) o(a) advogado(a) do(a) executado(a), para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias.”

EXECUCAO FISCAL

1999.70.00.033708-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2000.70.00.008598-6 - FAZENDA NACIONAL. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2000.70.00.011164-0 - FAZENDA NACIONAL. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2000.70.00.011571-1 - FAZENDA NACIONAL. X CIOM CONSTRUCOES E INCORPORACOES OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2000.70.00.016706-1 - FAZENDA NACIONAL. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2000.70.00.023592-3 - FAZENDA NACIONAL. X CIOM CONSTRUCOES E INCORPORACOES OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2001.70.00.021653-2 - FAZENDA NACIONAL. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fl. 106. Defiro o pedido de vista, por cinco dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.04219-7 - COOBAN COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE CURITIBA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....declaro extinto o processo.....”

EXECUCAO FISCAL

97.00.03316-3 - UNIAO FEDERAL X SOC PARANAENSE ENSINO E INFORMATICA SPEI
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....JULGO IMPROCEDENTE.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.031000-0 - DEGE AUDITORES ASSOCIADOS S/C X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). LUCIANA OLICSHEVIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “.....2. Fl. 36. Defiro o prazo de trinta dias para juntada da documentação indicada. Intime-se.....”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.014083-3 - FAZENDA NACIONAL. X TIMETEC INFORMATICALTDA
Adv. : Dr(s). MARDEN ESPER MAUES, RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “.....2. Intime-se o executado a pagar o débito remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, penhorem-se tantos bens quantos bastem à garantia integral do débito.”

EXECUCAO FISCAL

95.00.14068-3 - FAZENDA NACIONAL. X EDIFICADORA PARANAENSE LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Arquivem-se. 2. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037201-7 - COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Ante a ausência de liquidez da garantia ofertada, conforme referido pelo exequiente, tenho por ineficaz a nomeação de fls. 10/14.2. Devolvo ao executado o prazo de 5 dias para oferecer novas garantias. 3. No silêncio, proceda-se à penhora dos bens indicados pelo INSS nas fls. 29/32. INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.080509-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “.....3....intime-se a massa falida, na pessoa de seu procurador, a prestar informações sobre o andamento do processo de falência e a se manifestar sobre os cálculos apresentados.Prazo: 15(quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.19876-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMPRESA DE TRANSPORTES WILSON LTDA
Adv. : Dr(s). OSVALDO SCALZILLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA “DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N ° 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027495-8 - EMPASER EMPR PARANAENSE DE SERV E CONSERV LTDA - MASSA FALISA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CELSO ARAÚJO MARQUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte ado de Secretaria: ATO DE SECRETARIA: “DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/01, FICA O(A) ADVOGADO(A) DA EXECUTADA INTIMADO (A)PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.028599-3 - FAZENDA NACIONAL. X ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) process(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....declaro extinto o processo de execução de sentença....”

EMBARGOS A EXECUCAO

91.00.10316-0 - INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TABORDA ALVES

97.00.15951-5 - RO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS OTAVIO LUZ

2000.70.00.028014-0 - JULIO CEZAR RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO ANTUNES

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....julgo PROCEDENTES.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000989-8 - WAGNER CELESTINO PEREIRA X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....declaro extinto o processo.....”

EXECUCAO FISCAL

93.00.13680-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DAGRANJA S/A ALIMENTOS
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

94.00.15320-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Adv. : Dr(s). VITÓRIO KARAN

95.00.09580-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TERRA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIEL L BARDDAL FAVA, GELSON BARBIERI, GERALDO FERNANDES NEVES, LÍDIA ANDIOTTI DA SILVEIRA

96.00.19433-5 - UNIAO FEDERAL X FOMENTO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Adv. : Dr(s). TATIANA DENCZUK

98.00.30310-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X ODACIR BAU
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO DE LIMA

2000.70.00.008728-4 - FAZENDA NACIONAL. X FATIMA TROMBINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA

2000.70.00.014087-0 - FAZENDA NACIONAL. X LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO N LOYOLA

2000.70.00.015099-1 - FAZENDA NACIONAL. X FORMATHOS FORNECEDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Adv. : Dr(s). KATYA REGINA ISAGUIRRE

2001.70.00.004231-1 - FAZENDA NACIONAL. X PRONEMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

2001.70.00.031865-1 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS ABAGE E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO DO

2003.70.00.013848-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X RENE ATAIDES PIRES
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. (fls. 104 a 107) Tendo em conta a certidão de fls. 63, exclua-se a expressão “massa falida” da autuação. 2. Advirto a executada que o seu procedimento nestes autos, a protelar indvidamente o andamento do feito, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa na forma do art. 601 do CPC. Intime-se. 3. Dado o histórico nada favorável da executada, apresentado pelo exequiente, determino que este último indique os bens a serem penhorados. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.021942-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS
Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AVOCO OS AUTOS. 1. Revogo o despacho retro. 2. Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento dos honorários, conforme valor discriminado à fl. 109, em 15 (quinze) dias. 3. No silêncio, cite-se na forma do art. 652 do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.18892-4 - VALDICE RAQUEL WAGNER PACHECO X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE WAGNER NESTER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fl. 56. Defiro. Intime-se o executado, conforme requerido.”

DESPACHO DE FL. 56: “INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA QUE APRESENTE A COTAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DO BEM OFERECIDO À PENHORA.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.032546-9 - FAZENDA NACIONAL. X RESTAURANTE E CHURRASCARIA 2 PINHEIROS LTDA
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: citação e intimação da penhora. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento. 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035048-1 - GRAMETA CRIACAO GRAFICA

LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. A inicial deve vir acompanhada das cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e depósito e certidão de intimação respectiva. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 10 dias, instrua a inicial, em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC).2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033742-7 - AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROSEMARI FABIANE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“1. O exequente requer o prosseguimento da presente execução fiscal, com a designação de hasta pública. 2. A decisão que julgou improcedentes os embargos respectivos encontra-se pendente de recurso perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 3. O Superior Tribunal de Justiça, Corte com atribuição de uniformizar a interpretação da lei federal, consolidou o entendimento de que a execução fundada em título extrajudicial é sempre definitiva, independentemente da decisão definitiva de eventuais embargos interpostos pelo devedor.....Desse modo, uma vez rejeitados os embargos e recebido o recurso no efeito meramente devolutivo, é lícito prosseguir a execução até final satisfação do credor....5. Prossiga-se com a execução, designando-se hasta oportunamente. INTIMEM-SE.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.033587-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO GAMA DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Diante da justificativa apresentada pela Fazenda Nacional, entendo que não restou configurada a litigância de má-fé processual, sem prejuízo de que o devedor pleiteie o ressarcimento de eventuais danos em ação própria. 2. Arquivem-se. INTIMEM-SE.”

EXECUCAO FISCAL

96.00.02334-4 - FAZENDA NACIONAL. X CANADA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se o executado a cumprir o disposto no art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o mandado expedido. 4. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL

93.00.08370-8 - FAZENDA NACIONAL. X DIAGNOPAR COM DE PROD P DIAGNOSTICO DO PARANA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, TATIANA M R VIRMOND MUNHOZ

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
“.....JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.....”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.017951-9 - RONEY AGNALDO ANCAY E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
“.....JULGO PROCEDENTE.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.079120-8 - HOMERO PAMPOLINI JUNIOR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“...2. Fls. 71/75. O pedido de substituição da penhora perdeu objeto, tendo em conta a decisão de fls. 80/86, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. INTIME-SE.....”

EXECUCAO FISCAL

00.00.86777-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IND/ E COM/ DE ROUPAS MANCHESTER LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WALBER PYDD

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“.....3. Assim sendo, torno insubsistente a nomeação de fls. 49/50.4. Proceda-se à penhora dos veículos indicados nas fls....., pela exequente. INTIME-SE.”

CARTA PRECATORIA

2001.70.00.028209-7 - FAZENDA NACIONAL. X EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALMERINDO PEREIRA, LETICIA D ALECIO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Fl. 68. Intime-se o executado a esclarecer a nomeação do

Sr. XENOFONTE MACEDO VILLANUEVA como depositário, tendo em vista que na petição de fls. 40/42, foi requerido a substituição, por não possuir condições de assumir tal encargo. PRAZO: 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.014971-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO S/A
Adv. : Dr(s). ADRIANO MORO BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferido abaixo foi proferida sentença, concluindo:
“.....rejeito liminarmente os embargos.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031339-3 - MAPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LDTA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Fl. 21, verso. Intime-se a executada a juntar os documentos solicitados pela exequente, no prazo de 15 dias.....”
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DE ACORDO COM FL. 21-V: “...INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA QUE TYRAGA AOS AUTOS A MATRÍCULA ATUALIZADA E AUTENTICADA DO IMÓVEL NOMEADO ÀS FLS. 18, BEM COMO CERTIDÃO DO RESPECTIVO OFÍCIO PÚBLICO A FIM DE CONSTATAR EVENTUAIS GRAVAMES REAIS SOBRE O IMÓVEL.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.010980-3 - FAZENDA NACIONAL. X LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LEONARDO JOAQUIM ALBANO, RAIMUNDO FERREIRA MATOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Diante da certidão retro, torno ineficaz a nomeação de fls. 46/47. 2. Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução. INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.026765-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPORTES LARA LTDA
Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“.....3. Intime-se o executado a pagar o débito ou nomear bens à penhora, em substituição aos penhorados, em cinco dias. No silêncio, proceda-se à substituição da penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução.”

EXECUCAO FISCAL

98.00.27015-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOTERIAS MONTE CARLO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DA SILVEIRA, FÁBIO ANDRÉ WEILER

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
“DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N° 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028954-8 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA MUNICIPAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO SOCCOLOSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
De acordo com o disposto no art. 206, inciso XXVII, do Provimento n° 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.077715-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X MARIO YASUO NAKAGAWA
Adv. : Dr(s). MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
“De acordo com o item 3 da Portaria 02/2003, deste Juízo, intime-se a parte interessada, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe o nome e o número do CPF do advogado beneficiário dos honorários, a fim de instruir a requisição de pagamento, conforme Resolução n° 258, de 21/03/2002 do Conselho da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038811-2 - HENOR PINTO DOS REIS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em sín-

tese:

“1. Fls. 620/622. Prossiga-se com a execução para cobrança tão somente do valor indicado à fl. 622, referente à cobrança de multa da CLT. Proceda-se incontinenti à penhora no rosto dos autos indicados.....”

EXECUCAO FISCAL

97.00.05297-4 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
“.....2. Com a resposta, intime-se a massa falida, na pessoa de seu procurador, a prestar informações sobre o andamento do processo de falência e a se manifestar sobre os cálculos apresentados. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.004109-4 - FAZENDA NACIONAL. X INSACAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU M. CALIXTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
De acordo com o disposto no art. 206, inciso XXVII, do Provimento n° 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.030595-7 - SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Fl. 389. Aguarde-se o cumprimento dos atos determinados na sentença dos embargos de terceiro, cuja cópia encontra-se nas fls. 362/373. INTIME-SE. 2. Fl. 399. Intime-se a arrematante a comprovar o resultado negativo do pedido na via administrativa, em 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

91.00.13860-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Adv. : Dr(s). VITÓRIO KARAN

CURITIBA, 23 de novembro de 2004.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0185/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA. BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N° 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Dest’arte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança requerida.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037916-1 - CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARATA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.049355-0 - COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
Adv. : Dr(s). PAULO TUMA

2003.70.00.060980-0 - MARCOS ROBERTO MACHADO ME X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO - PARANA
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se as partes do retorno dos autos.”

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.02067-4 - FATOR IMOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA, LUCIA KAYO Y. BARRETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

“Assim, defiro a antecipação da tutela judsicional para vedar a inscrição do nome dos executadps/embargantes em serviço de proteção ao crédito, de qualquer natureza em razão do débito objeto do processo, até o final decisão.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRECT FARMA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANO HALUCH MAOSKI

CERTIDÃO
DE ACORDO COM PROVIMENTO 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR OU EXEQUENTE CERTIDÕES NEGATIVAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.038924-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANIR RODRIGUES GOULART
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

2004.70.00.010868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA MARA WIACEK
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.017495-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMUEL NUNES MONTEIRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.017833-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PEDRO PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

2004.70.00.018003-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAGALI CORDOVA GOMES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.019744-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDERSON FIDEL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.027014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVERSON TEÓFILO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“...ASSIM, DEFIRO O PEDIDO. o DEPÓSITO DEVE SER REALIZADO NA CEF/PAB JSUTIÇA FEDERAL. EM CONTA VINCULADA A ESTES AUTOS. RESSALVO QUE DEVE SER ABERTA UMA CINTA DIVERSA PARA CADA AUTOR. INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032289-8 - FLORENTINA CARVALHO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR ZERBINI DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084739-5 - REGINALDO AGUIAR FRANCI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANI CRISTINA AMORIM

2004.70.00.008769-1 - THEODORO BUSSO BECK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.00.017135-5 - MERI BORDIGNON NOGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.018009-5 - ADINOR BEDRITCHUK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2004.70.00.020197-9 - ASSOCIACAO DOS FISCAIS AGROPESCUARIOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BRANDT

2004.70.00.022876-6 - ANTONIO DJANIRO GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA MELZ NARDES

2004.70.00.024092-4 - OLEVIR SCHULTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT

2004.70.00.024132-1 - LUIZ DILMAR CAVALLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAQUELINE T S LISOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“As partes, para contra-razões, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025614-1 - MUNICIPIO DE CAMBARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Cumpridas as determinações acima, intimem-se os autores.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003564-8 - ALBERTO WAGNER SCRIPTORI E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.031801-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSENTEX COMPENSADOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se novamente a exequente LUIZA PELLISSARI BIANCO do despacho de fls. 18 para escalfreecer a titularidade da conta que executa, no prazo de 5 dias sob pena de extinção sem julgamento do mérito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.015861-2 - ARI ELOI BIANCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“...Dessa forma revogo o despacho de fl. 102 e indefiro o pedido retro. Pretendendo a execução, i interessado deve efetuar o pedido diretamente nos embargos. intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.08565-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Acolho a petição de fl. 337 e documentos acostados. Intimem-se os autores para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.01228-1 - CLAUDIO LUIZ AGNER RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se novamente o réu para que efetue o primeiro depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência da prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.016254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO GANZER
Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO LOUREIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se as partes para que indiquem as provas efetivamente pretendem produzir, justificando-as.”

CONSIGNATORIA

2002.70.00.067319-4 - EDGARD PAULO CRUZ TARESKI-EWICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SANTOS

2003.70.00.051660-3 - ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LIMITADA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALIDO LORENZATTO

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.020122-0 - MAURILIO TEODORO RIBEIRO X COMPANHIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Homologo a transação firmada (...)com a ré, nos termos da LC 110/01.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07511-9 - DONALDO ANTONIO ZAPPE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para que os autores promovam a execução de possíveis diferenças que julgarem devidas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07527-7 - ADAUTO PIETROSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se as partes para que procedam a juntada da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, apra que deste modo seja possível apreciar o pedido de assistência judicial gratuita.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.026180-0 - AYR DE LIMA LUVIZOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

“Elaborado o cálculo, dêse vistas às partes...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007319-9 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X FIRMINO DE PAULA SANTOS
Adv. : Dr(s). NAIM NASHIGIL FILHO, CARLOS MURILO PAIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“As aprtes para contra-razões no prazo legal.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.019285-8 - CRISLAINE LOURENCO DE MIRANDA E CIA LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“...2. De-se vista ao autor, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20703-3 - ENCIPAR ENGENHARIA CIVIL DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após, à ré apra que também especifique provas, caso entender necessária.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.084695-0 - CLAUDIANE LAURINDO PISKE X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO RESTANTE DOS HONORÁRIOS DE SUBCUBÊNCIA, CONFORME REQUERIDO À FL. 430. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.14532-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X LA VIOLETERA INDÚSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“...intime-se o executado do retorno da precatória sobre o interesse na oposição de embargos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02692-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO X SAMIR SAAD
Adv. : Dr(s). DOMINGOS CAPORRINO NETO, SORAYA SAAD

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como se pretendem a produção e provas.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.023669-6 - ADAO ALBERI PEREIRA FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Aos embargaods par amaniestação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031999-1 - UNIAO FEDERAL X EROTILDES GOMES MORENO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se as partes acerca do officio de fl. 139.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.06182-5 - FAZENDA NACIONAL. X ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

CURITIBA, 18 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CURITIBA / PR.
CEP 80540-180 — Fone (041) 313-4503/04 — Fax 313-4500
E-mail: pretbcr01sec@jfrpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 058/04
PRAZO: 90 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2001.70.00.007205-4

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital

virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) réu (a)(s), adiante qualificado(a)(s), por não ter sido encontrado no endereço declinado, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: HILBER GOMES BARROS, brasileiro, solteiro, produtor artístico, filho de José Garcia Barros e Hilda Gomes Barros, nascido em 15 de novembro de 1967, em Santos/SP, portador da Cédula de Identidade nº 3.687.806-1/II/SSP/PR, constando último endereço na Rua José Veríssimo, 663 – Bairro Alto, nesta Capital.

OBJETO: Intimação do réu, acima qualificado, dos termos da sentença proferida por este Juízo em 25 de junho de 2004, cuja parte conclusiva é a seguinte: “(...) **julgo-a procedente para o fim de condenar o réu HILBER GOMES BARROS nas penas do artigo 312, combinado com o artigo 71, do Código Penal.** (...)”. Curitiba, 25 de junho de 2004. “Ass” Anne Karina Stipp Amador Costa, Juíza Federal 1ª Vara Criminal. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 24/11/04. Eu,(Ana Paula Scapim) Téc. Judiciária, o digitei, e eu,....., (Fátima Aparecida Santana Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Anne Karina Stipp Amador Costa
Juíza Federal da 1ª Vara Criminal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 167/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intimem-se as partes da baixa dos autos a este juízo, bem como para que se manifestem sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 dias.”

CAAO ORDINARIA

00.00.80160-7 - GLAUCIO LUIZ BACHMANN ALVES E S/M X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS XAVIER DE FRAGA

Processo(s) para intimação dos advogados para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Baixa dos autos da Superior Instância). PROVIMENTO Nº 5/03, ART. 206, INCISO XXVII, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

CAAO ORDINARIA

91.00.15206-4 - CLAILTO ALVAREZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE

93.00.03394-8 - EINAR ALBERTO KOK E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI

DECLARATORIA

95.00.17238-0 - ARAUCARIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.18554-9 - AURORA SEGURANCA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.01947-0 - BORTOLOTO E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CABEL LIMA

CAAO ORDINARIA

97.00.05632-5 - ADEMIR JOSE ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.13891-7 - HELISUL LINHAS AEREAS S/A X COORDENADOR DA DIVISAO SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO DA ROSA

97.00.19062-5 - MEIRE APARECIDA GONCALVES FERREIRA X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

98.00.06856-2 - ELI NUNES MARQUES X DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LILLIAN ABUJAMRA HORLLE

98.00.28214-9 - MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS

Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

99.00.03263-2 - PATRICIA MORAES MARQUES X PROREITOR DE GRADUACAO DA UFPR/PR
Adv. : Dr(s). FABIANA RODRIGUES SILVEIRA

99.00.05946-8 - ANNA FLAVIA NICOLAU DOS SANTOS X PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UFPR/PR
Adv. : Dr(s). JOCELIA APARECIDA LULEK

CAAO ORDINARIA

99.00.09624-0 - ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.028849-2 - JURGEN WILHELM OSTERMANN X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPTO. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA 7 SUPERINT. REG. DO PARANA
Adv. : Dr(s). FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010896-6 - VALENTIM BRAGANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.030364-7 - COZAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2001.70.00.034422-4 - METALGRAFICA TRIVISAN S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034460-1 - PAVEMA - VEICULOS MAQUINAS PARANA S/A E OUTROS X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

2001.70.00.038927-0 - DIONE EIRE GERMANO SANTANA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

2002.70.00.015095-1 - ROBERTO LUIS AMARO CARDOSO X PROREITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.016103-1 - FAQUEADOS E LAMINADOS NOROESTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

2002.70.00.020594-0 - JOAO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2002.70.00.030673-2 - IVONE ANTONIA BORTOLOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.032640-8 - MILTON WANDERLEY JUNIOR X PROREITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058301-6 - IVO POSSATTO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA

2002.70.00.058302-8 - IVO POSSATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.058850-6 - LUIZ MARIO CARNEIRO POSSATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.000230-9 - DULCE PUGSLEY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI

2003.70.00.010830-6 - MARIA CRISTINA CUNHA SMIJINK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.029137-0 - MARLEI ZOTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033152-4 - M SASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY

2003.70.00.034287-0 - CAO LOUCO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIADO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036153-0 - MANOEL LUIZ MORAES SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.038774-8 - RAUL MARCELO CAMPANO MATAR X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.00.049705-0 - FERNANDA MAYUMI ENOKIDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA

2003.70.00.052609-8 - ANDRESSA CRIS FILISBINO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA

2003.70.00.058509-1 - ALESSANDRO SILVANO CACCIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Indefiro o pedido de notificação do Procurador da Fazenda Nacional, uma vez que a sua manutenção no pólo passivo só se justificaria se houvesse débito inscrito em Dívida Ativa, o que não é a hipótese dos autos. Ressalto, ainda, que o fato da União ter instituído a exação não dá legitimidade à União e tão-pouco ao Procurador a Fazenda Nacional para participarem das discussões judiciais sobre a sua cobrança, uma vez que a União não participa da relação jurídica tributária... INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Intime-se o impetrante desta decisão...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037447-3 - MOHAMED MAHMOUD MOHAMED HASAN X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS

Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista as informações prestadas pela União e documentos colacionados às fls. 27-52, diga o autor, no prazo de 15 dias.

Após, ao Ministério Público Federal.

Intime-se.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.011153-0 - FLAVIO GALLINUCCI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIRO PRIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao pedido de ressarcimento das despesas de levantamento da penhora e da hipoteca formulado pelo arrematante Oales Fabiano Pinheiro Pires nas fls. 213-215...”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.23914-4 - EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X R Z ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.

3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.005022-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIL LOURENCO BANDEIRA E OUTRO

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista o princípio da economia processual e o fato de que os bens penhorados nestes autos foram avaliados em menos de 10% do valor executado, intime-se a exequente a fim de diga se insiste na alienação judicial destes, bem como indique outros bens a serem penhorados para a satisfação da dívida, no prazo de 15 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017912-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRO MARCELINO PEREIRA

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...4. Formulada a proposta de honorários, intime-se a embargante para que deposite nos autos o valor requerido, no prazo

de 5 dias...”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.035991-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO AUGUSTO ZANDONA E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOSE VIDOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049060-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO DE FREITAS

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada às fls..., diga a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052617-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEMERSON DOS SANTOS FERREIRA

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.058789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada às fls. 68, diga a exequente CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.”

“...Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.078542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MAURO DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). ANTONIO MARIO KOSCHINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - Trata-se de embargos à ação monitoria em que a parte embargante busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o excesso de execução do contrato de crédito firmado com a requerida para a quitação de dívidas.

2 - Regularmente processado o feito, com a intimação da embargada CEF, esta ofereceu tempestivamente sua impugnação, tendo se manifestado posteriormente a parte embargante, conforme impugnação juntada às fls. 78/81.

3 - O embargante requereu a produção da prova testemunhal, documental e pericial técnica para a comprovação dos fatos alegados na inicial.

4 - Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendendo relevante para a solução da lide a produção da prova documental e peticial requerida, razão pela qual as defiro. Dispensar a prova testemunhal, uma vez que a questão posta nos autos refere-se somente à discussão da quantia do valor exequendo.

5 - Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante.

6 - Como quesitos do juízo o perito deverá responder às seguintes questões: a) qual a composição da comissão de permanência aplicada pela CEF; b) se o cálculo se deu de forma capitalizada; c) se foi acrescentado o percentual de 10% a título de taxa de rentabilidade, referido na Clausula 13ª do Contrato (fl. 12); d) em caso positivo do item anterior, se a taxa de rentabilidade foi calculada de forma capitalizada.

7 - Nomeio para atuar como perito do Juízo o Contador Nelson Zafra, cadastrado na Secretaria, com endereço...onde deverá ser intimado...

8 - Considerando o pedido formulado na inicial dos embargos e os termos da declaração da fl. 64, defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Anote-se.

9 - Tendo em vista ser a embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo desde logo os honorários periciais, com base na Portaria nº 01 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00(duzentos reais), que serão pagos pela Justiça, uma vez apresentado o laudo...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.079486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE FATIMA DA SILVA

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Indefiro o pedido formulado à fl. 28 uma vez que este juízo, no momento, não tem acesso ao SISBACEN. Intime-se a exequente, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.017742-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOINA RIBEIRO DO AMARAL

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - Recebo os embargos tempestivamente opostos pelo executado, na forma do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia do mandado inicial.

2 - Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal - CEF, para impugná-los, querendo, no prazo legal (art. 1.102c, § 2º, CPC)...”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.028037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENESIO EWALD E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“O documento juntado pelos autores às fls. 296/304 não possibilita averiguar qual fase processual em que se encontra o inventário. Caso já tenha sido encerrado, a legitimidade para a propositura da presente ação não será mais do inventariante. Assim, intimem-se os exequentes para que cumpram o despacho de fl. 288, trazendo aos autos certidão explicativa da Vara competente, no prazo de 15 dias, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

00.00.48330-3 - LUIZ MOCELLIN E S/MULHER X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Reativem-se os autos.

2. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.

3. Diante da notícia de que o depósito dos valores executados não se efetivou, diante da devolução do cheque, intime-se a parte exequente para que requeira o que for de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.”

DESAPROPRIACAO

00.00.60735-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X LIRO ROQUE HOFF E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

“ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:

- intime-se o Procurador Judicial dos exequentes para que apresente o número de seu CPF.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.99821-4 - MAURICIO BRIK X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

ACAO ORDINARIA

91.00.00833-8 - DIPAMAT DISTRIBUIDORA DE AUTO PE-CAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SIMONE KOHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Avoco os autos.

2. Em melhor exame dos autos verifco que os valores depositados pelo INSS, conforme se extrai da informação do Núcleo de Contadoria (fl. 231), foram suficientes para quitar o débito. Assim, revogo o despacho da fl. 235.

3. Intime-se o INSS e a parte exequente para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias...”

“1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ainda, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.02813-3 - GEIGER INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Cancele-se a requisição de pagamento expedida à fl. 265, uma vez que à CONAB não se aplica o sistema do art. 100 da CF.

3. Intime-se novamente a CONAB, por meio do advogado Carlos Murilo Paiva, OAB/PR 21469, a fim de que se manifeste acerca da execução do julgado, bem como acerca do pedido de complementação dos honorários advocatícios de fls. 259/260, no prazo de 15 dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.03562-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO X COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). CARLOS MURILO PAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 284 e seguintes, requerendo o que entender cabível, no prazo de 15 dias...”

ACAO ORDINARIA

97.00.13118-1 - LAURO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, considerando ainda a eventual concretização do acordo noticiado à fl. 466.

Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.00.13921-2 - AKIRA YAMASHITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Reativem-se os autos.

2. Anoto que a petição das fls. 291/299 não atende ao determinado na decisão das fls. 280/282, uma vez que não foram apresentados os extratos das contas vinculadas dos autores. Assim, intimem-se os exequentes para que atendam integralmente à decisão referida no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos independentemente de nova intimação.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27741-0 - JOSE ALEDE KNAPPE OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, bem como quanto ao seu interesse na execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

DECLARATORIA

98.00.15392-6 - TRAPEZIO COMBUSTIVEIS E COMESTIVEIS LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO

Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ainda, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária devida ao INSS, tendo em vista que o pagamento efetuado refere-se somente à verba devida ao FNDE, no prazo de 15 dias...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.006146-5 - DEMETERCO E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o executado, por meio de seu procurador, a fim de que se manifeste acerca da proposta de parcelamento dos honorários advocatícios formulada pela União às fls. 392/394, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010842-1 - JOSE MIGUEL CAPLAN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIO CESAR PINTO D'AMICO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste acerca da petição da União - FN, no prazo de 15 dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.024273-3 - SERRARIA HAIDUK LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. A autora pede seja deferida a execução do julgado na forma de restituição do indébito, embora tenha formulado pedido inicial para realizar a compensação dos valores discutidos.

2. Defiro o pedido formulado, pois considero que a coisa julgada não se estende à forma de recebimento do crédito da autora, sendo uma facultade a forma de restituição por meio de execução judicial ou compensação administrativa dos valores. Note-se que o pedido expresso de autorização da compensação é lícito à parte que queira desde logo garantir-se da possibilidade de realizar a restituição por esta forma, dada as inúmeras condições que a lei estipula para a compensação dos créditos tributários. Ora, a autora obteve o reconhecimento do seu crédito, e seu

pedido não limitou-se à mera declaração de sua existência, mas visava com isto obter meio para receber tal valor. Assim, a sentença não se limitou a declarar a existência do crédito, mas condenou o réu a restituí-lo da maneira como expressamente pretendia a autora, no caso a compensação. Ocorre que, desta forma, o julgado estabeleceu dois direitos para a autora, o de crédito e o de efetuar a compensação deste crédito. Não pode agora a autora ser compelida a exercer o direito da compensação se prefere simplesmente executar o julgado. Note-se que pode ocorrer superveniente modificação na estrutura funcional de uma empresa que impossibilite a compensação. Nesse caso, a disponibilização de meio diverso de restituição do indébito - no caso o precatório requisitório, não macula a coisa julgada, mas, ao contrário, privilegia o bom direito alcançado no processo de cognição, que, caso contrário, se perderia. Nesse sentido, transcrevo o entendimento do STJ... Intimem-se..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025610-0 - AUTO POSTO TORRE LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte exequente para que apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034634-8 - PATRICIA BUZZATTO X SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro vista dos autos, conforme requerido à fl. 122, pelo prazo de 5 dias (art. 40, II, do CPC).
2. Após, permaneça o processo suspenso até ulterior deliberação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030244-1 - FERNANDO THOMAZ GARCIA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ainda, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 dias..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.052447-4 - COMERCIAL DESTRO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se os exequentes a fim de que se manifestem acerca da petição e cálculos apresentados pela União às fls. 341/352, no prazo de 15 dias.
Em caso de concordância ou ausência de manifestação, expeça-se requisição de pagamento de acordo com os cálculos de fls. 343."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.000871-3 - ISIS GUIMARAES DE MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Muito embora o recurso interposto da sentença proferida nos embargos à execução tenha sido recebido apenas no efeito devolutivo, entendo que a liberação da garantia em dinheiro ensejará situação de fato que se consolidará de forma irreversível, razão pela qual indefiro o pedido da parte exequente. Intime-se.
2. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003035-4 - HAMILTON FABRIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO TADEU BRUNETTA

2003.70.00.004225-3 - MARLOS RIVABEM WINHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO TADEU BRUNETTA

2003.70.00.012279-0 - MIRIAN TEREZINHA FILA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO TADEU BRUNETTA

2003.70.00.020618-3 - OTAVIO SCHIAVON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO TADEU BRUNETTA

2004.70.00.005132-5 - JOSE CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI

2004.70.00.014210-0 - DILZA MARIA DA GRAÇA DE AN-

DRADE RECH RAVAGLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPPO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos as referidas declarações ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037011-0 - JOSE ARISMAR MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. fotocópia do RG e CPF dos exequentes, nos termos do artigo 283, do Código de processo Civil;
2. a certidão expedida pela 5ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública n. 98.0016021-3, utilizada como título executivo para a presente ação;
3. planilhas de cálculos as quais esclareçam a data de atualização do valor pleiteado, uma vez que as planilhas juntadas aos autos não possuem esta informação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.036592-7 - MARIA CRISTINA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
1. fotocópia do Rg e CPF dos exequentes Hélio Boquett e Carlos Eduardo Ton, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil;
2. a certidão expedida pela 5ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública n. 98.0016021-3, utilizada como título executivo para a presente ação;
3. planilhas de cálculos as quais esclareçam a data de atualização do valor pleiteado, uma vez que as planilhas juntadas aos autos não possuem esta informação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.036233-1 - HELIO BOQUETT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.036233-1 - HELIO BOQUETT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para promover o preparo das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036174-0 - CENTRO DE OLHOS DE SAO LUIZ LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.00.036176-4 - WAGNER JOSE SAVARIS E WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:
"1 - Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos as referidas declarações ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial. Saliento ainda que a necessidade da declaração firmada pelo próprio requerente decorre do fato de que uma vez comprovada a eventual falsidade da declaração, responderá este pelo delicto previsto na legislação penal específica, além da pena prevista no § 1º do art. 4º, da Lei nº 1060/50.
2 - Os autores devem emendar a inicial, no prazo acima fixado, atribuindo à causa valor compatível com o benefício patrimonial buscado na demanda, observado-se ainda a possível competência do Juizado Especial Federal Cível, que é absoluta e abrange as causas com valor de até 60 salários mínimos por autor, consoante o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.259/2001. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036169-7 - ARLINDO SCOLARO E OUTROS X ITAIPU - BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

2004.70.00.036171-5 - ADELAR FRASSON DA SILVA E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) despacho(s) a seguir:
"1. Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial.
Ainda, intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial, providencie:
a) a certidão expedida pela 5ª Vara Federal, referente aos autos de Ação Civil Pública n. 98.0016021-3, utilizada como título executivo para a presente ação;
b) esclareça a divergência existente entre o valor apontado na inicial (R\$ 1.500,00) e aquele apresentado nas planilhas de fls. 07/09 (R\$ 1.423,53)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035972-1 - THEREZA XAVIER PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que "A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 'Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas'."
Assim, entendo que os honorários advocatícios são devidos em execução de sentença somente quando for embargada, razão pela qual é incabível a sua fixação no despacho que determina a citação, sendo adequado fazê-lo, pois, quando da prolação da sentença que julga os embargos.
Se a parte está recebendo diretamente o seu crédito, não são devidos honorários advocatícios 'de execução', pois como é sabido, a Fazenda não pode cumprir espontaneamente o quanto decidido em ação de conhecimento, ao contrário do que se passa com os particulares. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035142-4 - CECILIA MARIA VIEIRA HELM E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Apesar de regularmente intimada, a parte autora não deu cumprimento ao despacho da fl. 26. Assim, renove-se a intimação dos autores para darem cumprimento ao referido despacho, emendando a inicial, se for o caso, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se."

"Os autores devem emendar a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício patrimonial buscado na demanda, observado-se ainda a possível competência do Juizado especial Federal Cível, que é absoluta e abrange as causas com valor de até 60 salários mínimos por autor, consoante o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.259/2001."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034318-0 - NODIR MORO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se nos autos em apenso.
2. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019699-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOHNY WILLY ROST E OUTRO
Adv. : Dr(s). IZAQUE GOES

2004.70.00.023587-4 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UFPR - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.036970-2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UFPR - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

2004.70.00.037165-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIO CORREIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

2004.70.00.037252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GASPARD RUDENEI FOSTER DOS SANTOS ESPOLIO
Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Suspendo o andamento da ação principal (autos nº 2004.70.00.027293-7) até decisão final deste incidente, na forma do art. 306, c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se naqueles autos.
2 - Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias.
Intime-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.035547-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUNICIPALIDADE DE PALMEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal. Certifique-se naqueles autos.
3. À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036971-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO SILVEIRA BUENO SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Suspendo o andamento da ação principal (autos nº 2004.70.00.018983-9), até decisão final deste incidente, na forma do art. 306, c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se naqueles autos.
2 - Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias.
Intime-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.036972-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TARCIZO ANTONIO SARTORI
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

CURITIBA, 23 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 39/2004

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. SANDRA REGINA SOARES.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 3. Deve ficar ciente o depositário que, caso não seja deferido administrativamente o parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, deverá comprovar a alegação de encerramento irregular ou depositar os valores devidos desde a penhora sobre o faturamento, sob pena de ser restabelecida a ordem de prisão ... "

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.027085-6 - FAZENDA NACIONAL. X GEORG E COSTA LTDA ME
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 2. Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de procuração ... " (ao adv. do depositário)

EXECUCAO FISCAL

96.00.13120-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVETE WIDDERHOFF
Adv. : Dr(s). JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 3. ... rejeito o incidente de Execução de Pré-executividade. ... "

Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, 1º disp., item 3, deste Juízo).

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.012857-7 - FAZENDA NACIONAL. X E B COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 4. ...rejeito o incidente de Execução de Pré-executividade. ... "

Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, 1º disp., item 3, deste Juízo).

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.020705-2 - FAZENDA NACIONAL. X MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: " ... 3. Defiro o pedido de vista formulado à fl. 127, concedendo à Executada o prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação. ... "

EXECUCAO FISCAL

00.00.70893-3 - FAZENDA NACIONAL. X CURIPLAS INDUSTRIA PLASTICA S/A MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Intime-se o Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 19 detém poderes de representação, sob pena de desentranhamento da petição das fls. 17/18 e documentos das fls. 19/23. ...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.001384-7 - FAZENDA NACIONAL. X TORTUGA-PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Intime-se a Executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição da(s) fl(s). 43 e no(s) documento(s) da(s) fl(s). 44/45. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.041148-1 - FAZENDA NACIONAL. X THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCIA ADRIANA MANSANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Defiro o pedido formulado à fl. 44 e concedo à Executada o prazo de 5 (cinco) dias para dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 43. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.080846-8 - FAZENDA NACIONAL. X CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Adv. : Dr(s). DAGOBERTO AZEVEDO B FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Indefiro os pedidos formulados às fls. 92 e 94. Eventual parcelamento do débito deverá ser solucionado pelas partes na esfera administrativa. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.003027-8 - FAZENDA NACIONAL. X PANIFICADORA E MERCEARIA BOCA DO FORNO LTDA ME
Adv. : Dr(s). SILVIO DE ASSIS BRANDAO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 3. ... rejeito a alegação de ilegitimidade passiva do Sr. Gilberto Menezes e indefiro a petição das fls. 120/143, devendo ele permanecer no pólo passivo da presente demanda, observados os limites da presente decisão. ...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.011838-4 - FAZENDA NACIONAL. X BRAUSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, GILBERTO MENEZES PINTO
Adv. : Dr(s). ANDERSON COELHO CASSAROTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados à penhora, sob pena de declaração de ineficácia na nomeação da fl. 07. Intime-se também para, no mesmo prazo, juntar documento comprobatório de que o firmatário da procuração da fl. 08 detém poderes de representação. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.038787-6 - FAZENDA NACIONAL. X IPIRANGA ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr(s). JAQUELINE MARIA MENTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Não há falar em penhora no rosto dos autos falimentares, pois já foi formalizada, como se vê do Auto de Penhora no Rosto dos Autos da fl. 54. 2. Tendo em vista que o produto da realização do ativo nos autos falimentares não será suficiente para o pagamento do débito exequiêndo, ... suspendo o curso desta Execução pelo prazo de 1 (um) ano na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, como solicitado à fl. 119. Vencido este prazo sem que sejam localizados bens os autos irão ao arquivo provisório, de conformidade com o comando normativo do parágrafo 2º daquele artigo. ...”

EXECUCAO FISCAL

99.00.07923-0 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS VALENZA LTDA-MASSA FALIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Reputo justificada a recusa da Exequiênte e declaro ineficaz a nomeação das fls. 40/44, pelas próprias razões por ela elencadas e, em especial, porque eventual leilão de tais bens dificilmente chegaria a bom termo. ...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.010578-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X MADEIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS - MADEBRAS S/A
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Defiro o pedido formulado à fl. 78. Abra-se vista à Executada pelo prazo de 5 (cinco) dias. ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.011178-7 - FAZENDA NACIONAL. X ADUBOS BOUTIN LTDA
Adv. : Dr(s). MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Defiro o pedido formulado às fls. 25/26 e concedo à Executada o prazo de 5 (cinco) dias para juntar a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação. ...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.009610-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S.A
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta a presente execução de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029169-4 - COLLE S/A - CERAMICA SAO MARCOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, GILBERTO CARVALHO MOURA

2001.70.00.029170-0 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IVAN GONÇALVES MARTINS

2001.70.00.035226-9 - BIOPHYTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MED E PERFUMARIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2002.70.00.003606-6 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IVAN GONÇALVES MARTINS

2002.70.00.034681-0 - CAMPANHOLI DIST DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2) Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial apresentando cópias da execução fiscal principal (nº 90.0002545-1), a fim de instruir o presente feito, comprovando suas alegações, ou seja, peças referentes à penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 23.180 e declaração da fraude à execução e intimação do terceiro interessado. 3) Quanto ao pedido inserido na inicial (fl.16, item “i”), entendo não ser caso de decisão liminar, uma vez que a suspensão da execução fiscal em relação ao bem objeto dos embargos é consequência do recebimento dos embargos de terceiro. ...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.034176-5 - ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta a presente execução de sentença com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.021843-7 - MOINHO GRACIOSA LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BRAZILIO BACELLAR NETO

2002.70.00.076222-1 - JACK COM DE LIVROS E OBJETOS CULTURAIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Eventuais documentos comprobatórios do pagamento do débito deverão ser juntados pela Embargante nos autos da Execução Fiscal nº 94.00.02546-7 para lá serem apreciados. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.12912-1 - TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a Embargante no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá requerer o cabível. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.008067-8 - LUIZ ANTONIO BETTEGA DE PAULI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... Recebo os embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.011624-8 - GILBERTO EMILIO MARTIN X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo parcialmente procedentes estes embargos para, de acordo com a fundamentação, desconstituir as seguintes NFLD’s, bem como as CDA’s delas originadas: 32.502.146-5, 32.502.143-0, 32.502.138-4 e 32.502.139-2. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.00555-4 - LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Recebo a apelação interposta pela Embargada ... 2. Intime-se a apelada ... para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.048612-0 - JULIO CEZAR ALVES DE MEIRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

Processo(s) para intimação da parte para requerer o que entender cabível no prazo de 30 (trinta) dias. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060731-8 - AGRO COMERCIAL TREVIZAM LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2002.70.00.066572-0 - D VILELA INDUSTRIA COM PROD ALIM LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2002.70.00.071265-5 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IVAN GONÇALVES MARTINS

2002.70.00.076628-7 - FEDATO SPORTS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante juntada de procuração firmada ao ilustre peticionário da petição da fl. 302, com poderes especiais para ‘dar e receber quitação’, bem como cópia do contrato social da empresa e de eventuais alterações. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

90.00.05735-3 - PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEROLDO AUGUSTO HAUER

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo , os cálculos de liquidação, se for o caso (Inciso XXVII do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.071273-4 - PRIMEIRO MOMENTO DECORACOES DE INTERIORES LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JEFERSON RIBEIRO, VERGINIA MARA PEDROSO

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo , os cálculos de liquidação, se for o caso (Inciso XXVII do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.042555-1 - TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

Processo(s) para intimação da parte para requerer o que entender cabível no prazo de 30 (trinta) dias. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.12975-6 - MAGESA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). FABIO BERTOLI ESMANHOTTO

Processo(s) para intimação da parte para requerer o que enten-

der cabível no prazo de 30 (trinta) dias. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.01901-2 - SARA GELHORN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a anuência dos proprietários dos bens imóveis à penhora das fls. 20/34, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.033438-0 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS X IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv. : Dr(s). EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LECAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante juntada de subestabelecimento firmado à ilustre subscritora da petição da fl. 403, até para dar validade ao subestabelecimento da fl. 426, sob pena de desentranhamento da mencionada peça e dos documentos das fls. 404/407. ...”

EXECUCAO FISCAL

00.00.88257-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei 6.830/80. ...”

“ 1. Recebo a apelação interposta pela Exequiênte em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 19 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.043664-4 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA REGINA LUCHESI COELHO
Adv. : Dr(s). MAJEDA D. M. POPP, PAULO R RIBEIRO NALIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 5. ... acolho a Exceção de Pré-executividade e excluo a Sra. Jussara Alves dos Santos do pólo passivo desta execução. (despacho fl. 174/177) “

“ 1. A penhora formalizada tornou-se insubsistente por força da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no AgReg no AgInst nº 382.298-2. ... (despacho fl. 180) “

EXECUCAO FISCAL

97.00.26411-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MULTIPRINT GRAFICA E EDITORIAL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante autenticação da procuração da fl. 27 a fim de validar o subestabelecimento da fl. 135 ou juntar nova procuração firmada ao subscritor da petição das fls. 209/211, sob pena de desentranhamento de todas as petições e documentos juntados por ela nos autos. ...”

EXECUCAO FISCAL

97.00.05401-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SITESE SIST TECNICOS DE SEGU E TRANSP DE VAL S/C LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, ROGERIO POPLADE CERCAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Declaro ineficaz a nomeação das fls. 40/41, seja porque o imóvel nomeado pela Executada está situado na Comarca de Paranaguá (PR) e para constrição seria necessário encaminhar várias cartas precatórias, o que só causaria maior encargo à execução, ou, em especial, porque os bens indicados pela Exequiênte situam-se nesta Capital, o que propiciará a economia processual. ...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.023531-5 - FAZENDA NACIONAL. X HORA IMOVEIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Tendo em vista que as esmeraldas indicadas à penhora em 17-09-1999 até hoje não foram penhoradas, até em razão das dificuldades da avaliação e depósito informadas pela Caixa Econômica Federal à fl.63, declaro ineficaz a nomeação da fl. 50. ...”

EXECUCAO FISCAL

98.00.26965-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X F J CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv. : Dr(s). GILES SANTIAGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante a juntada de procuração e cópia do contrato social da empresa, bem como de eventuais alterações, sob pena desentranhamento das petições das fls. 28/29 e 34/35 e dos documentos que a acompanham. ..."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.023024-0 - FAZENDA NACIONAL. X PARASOFT SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA
Adv. : Dr(s). LEILA TEREZINHA BETIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Reputo justificada a recusa da Exeçquente pelas próprias razões por ela elencadas e, em especial, porque o título nomeado à penhora não tem cotação em bolsa, requisito exigido pelo artigo 11, inciso II da Lei 6.830/80. Por isso, declaro ineficaz a nomeação das fls. 08/10. 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante a juntada de procuração original ou proceda à autenticação da fl. 27. ..."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.037446-8 - FAZENDA NACIONAL. X EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Tendo em vista a recusa da Exeçquente, seja porque a nomeação contraria a ordem legal do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 ou porque os bens são de difícil alienação judicial, declaro ineficaz a nomeação das fls. 14/15. 2. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante juntada de documento comprobatório de que o outorgante da procuração da fl. 16 detém poderes de representação. ..."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.038935-6 - FAZENDA NACIONAL. X RCP COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
Adv. : Dr(s). ALI ZRAIK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se o ilustre advogado, Dr. Adilson Luiz Ferreira Filho, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do Sr. José Rezende Sampaio, por ele representado nestes autos, a fim de intimá-lo da retificação da penhora formalizada à fl. 164. ..."

EXECUCAO FISCAL

91.00.08012-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE RESENDE SAMPAIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Reputo justificada a recusa do Exeçquente pelas próprias razões por ele elencadas e, em especial, porque o título nomeado à penhora não tem cotação em bolsa, requisito exigido pelo artigo 11, inciso II da Lei 6.830/80. Por isso, declaro ineficaz a nomeação das fls. 101/102. ..."

EXECUCAO FISCAL

96.00.05865-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITORA UNIGRAF EDUCACIONAL DE CURITIBS LTDA
Adv. : Dr(s). DEMETRIO CESAR TONON, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela Embargante. 2. Nomeio como perito judicial o Sr. Benedito Bacelar de Siqueira, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil). 3. Intime-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 5 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil). ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056657-6 - GINO AZZOLINI NETO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir justificando sua finalidade ..."

" Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, 1º disp., item 3, deste Juízo)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028949-4 - SUPERMERCADO FLATEL LTDA ME - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. Juntado(s) o(s) documento(s), intime-se o(a) Embargante para se manifestar, querendo, sobre ele(s), no prazo de 10 (dez) dias. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000155-3 - LANGE E LANGE LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ MORESCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Indefiro a produção de prova requerida pelas partes, pois a solução da lide prescinde da oitiva de testemunhas. 2. Intime-se a Embargante para se manifestar, querendo, sobre o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056374-5 - COLEGIO ANGLO BITTAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL BALAO VERMELHO S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA
Adv. : Dr(s). FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 4. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017830-1 - CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGIANE BINHARA ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... tendo em vista ausência de garantia do Juízo, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80 c/c art. 737 do CPC, rejeito os presentes Embargos à Execução Fiscal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.020168-8 - CONSTRUTORA ZUFFO LTDA, SERGIO ZUFFO, JUSSARA DA ROS RUFFO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... julgo procedente a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Colombo (PR). ..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.023112-1 - PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E MECANICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... julgo procedentes em parte estes embargos e, de consequência, determino que sejam excluídos da execução fiscal embargada o excesso consistente nas parcelas referentes à multa e juros de mora calculados após a data da decretação da falência da embargante. ..."

" 1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 48/54 e para contra-razões no prazo legal. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.020073-5 - MAPER COM DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.037245-9 - CAFE ALVORADA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): " ... Tendo em vista que só foram oferecidos no dia 27-07-2004, ou seja, depois de expirado o prazo, rejeito liminarmente estes embargos, por intempestivos, nos termos do art. 739, I do CPC e art. 16, III da LEF. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026739-5 - CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a Embargante para se manifestar, querendo, sobre o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como juntar os documentos que entender necessários à solução da lide, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. ..."

" Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo

juntar aos autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, 1º disp., item 3, deste Juízo). "

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023074-8 - BONET TRANSPORTADORA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... julgo procedentes os embargos a fim de cancelar a CDA 90.7.02.004820-84, pois não foram respeitados pela Fazenda Nacional os ditames da decisão judicial proferida nos autos 97.001.0585-7. Em consequência, declaro extinta a execução fiscal embargada (autos nº 2003.70.00.039072-3). ..."

" 1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 117/122 e para contra-razões no prazo legal ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.085316-4 - SUPERMERCADO JAMARI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Verifico que o documento da fl. 36 não é suficiente para integral cumprimento da decisão da fl. 34. Assim sendo, intime-se novamente a Embargante para regularizar sua representação processual apresentando o contrato social da Empresa, onde conste que o subscritor da procuração da fl. 36 possui poderes para a outorga realizada. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014611-7 - DEMAWE IMOVEIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Defiro o pedido da fl. 76 e concedo à Embargante o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão da fl. 75. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017632-8 - LUIZ CESAR PEREIRA GRUBER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atual dos Embargados a fim de citá-los para contestarem este embargos. ..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.013969-8 - JULIA BENEDITA GIUSEPIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 2. ... intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório de que a outorgante da procuração da fl. 25 detém poderes de representação, até para verificar a validade da citação. ..."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.073010-4 - FAZENDA NACIONAL. X EMS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Ante a apresentação do PAF à s fls. 77/143, intime-se o Embargante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009911-5 - PAULO AGOSTINHO ALESSIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópia do contrato que firmara com a Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Paraná Ltda, a época da autuação e documento comprobatório do vínculo entre as pessoas nominadas no Auto de Infração da fl. 02 dos apensos autos do processo administrativo e a mencionada cooperativa, seja na condição de cooperados ou na de empregados. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007003-4 - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Requer a Embargante às fls. 183/192 a produção de prova documental, pericial e testemunhal para comprovar a ocorrência da decadência do direito da Embargada em Exigir os débitos em discussão. 2. Indefiro as provas requeridas. Os documentos que constam dos autos são suficientes para análise das alegações das partes, sendo inócuas as provas testemunhal e pericial. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040968-9 - VIDRACARIA OPCAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DEMETRIO BEREHULKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: " ... julgo procedentes em parte estes embargos e, de consequência, determino que sejam excluídos da execução fiscal embargada o excesso consistente nas parcelas referentes aos juros de mora calculados após a decretação da falência da Embargante e à multa. ..."

" 1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 40/45 e para contra-razões no prazo legal ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.081527-8 - PROURB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " 1. Indefiro a denunciação da lide a Clodomir de Oliveira, pois no presente caso e nas condições pretendidas pela Embargante é incabível. 2. Indefiro também a expedição de ofício à 1ª Vara Criminal desta Capital a fim de obter cópia da ação penal lá proposta, pois cabe à Embargante juntar os documentos comprobatórios das alegações deduzidas na inicial. 3. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar eventuais documentos que julgar necessários à solução da lide, nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013813-3 - CONDOMINIO EDIFICIO BRILHANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR MARCAL CERCONDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028297-9 - PARAMETRO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030205-0 - ELAUTO ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso (Inciso XXVII do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039053-6 - R B TRANSPORTES REPRESENTACOES E COM DE CARNES LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026979-3 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: " ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ..."

" Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, 1º disp., item 3, deste Juízo). "

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028948-2 - SUPERMERCADO FLATEL LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JU-

NIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo procedentes em parte estes embargos e, de consequência, determino que sejam excluídos da execução fiscal embargada o excesso consistente nas parcelas referentes aos juros de mora calculados após a data da decretação da falência da embargante e à multa. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.085288-3 - AUTO POSTO 4 D LTDA MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “ ... 4. Juntados os documentos pela Fazenda, dê-se vista dos mesmos à Embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030350-4 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). LILIANE CRISTINA VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópia dos documentos comprobatórios do pagamento do FGTS feito diretamente aos empregados, como alegado na inicial, e se manifestar, querendo, sobre o processo administrativo (fls. 30/72). ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022025-1 - LILIAN GASPARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO ROSSATO

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA

BOLETIM Nº 0052/2004

JUIZ FEDERAL:
DR. NIVALDO BRUNONI

No processo abaixo ficam as defesas dos réus e o Assistente de Acusação, Banestado, intimados do despacho proferido nos seguintes termos:

“(...) 2. Recebo no duplo efeito os recursos de apelação dos réus Veranis Antonio Massochin, Izildo Grisoste Barbosa e Milton Lauro Schmidt, interpostos nas fls. 891, 896 e 898, com fulcro no artigo 597 do Código de Processo Penal. 3. As defesas dos acusados Veranis e Izildo apresentarão as razões do inconformismo perante a instância superior, como requerido (...)”.

Fica, ainda, o Assistente de Acusação, Banestado, por seu advogado intimado dos termos do item “4” do supra referido ato: “ (...) 4. Tendo em vista que a defesa do denunciado Milton ofereceu suas razões (fls. 899-935), intemem-se os recorridos para que apresentem as contra-razões no prazo legal, observado o disposto no artigo 600, § 1º, do estatuto processual penal.”

ACAO PENAL

97.00.09924-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VERANIS ANTONIO MASSOCHIM, MILTON LAURO SCHMIDT, IZILDO GRISOSTE BARBOSA
Ass. : BANCO BANESTADO S.A
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS, SERGIO PAULO GROTTI, CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI, JULIAO DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“(...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva constante da denúncia para ABSOLVER o acusado (...) quanto à prática do delito descrito no art. 329, “caput”, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, bem como para CONDENÁ-LO pela prática da infração prevista no art. 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97. (...) fica o réu definitivamente apenado em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. (...) fixo o valor do dia-multa em dois salários mínimos vigentes à época do fato (dezembro/2001), que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento (...) fixo o regime aberto (...) substituído a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, qual seja: prestação pecuniária (...) consistente no pagamento do valor único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (...) Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. (...) poderá apelar em liberdade (...)”.

ACAO PENAL

2002.70.00.000279-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARNOLDO JOEL PEDROSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ Indefero o pedido das fls. 296/297. Não merece guardida o pedido para apresentação das alegações finais em 60 dias, porquanto o prazo é determinado pela processual sob pena de ofensa

ao princípio da isonomia. Quanto ao mais, os documentos de acordo com o disposto no artigo 231, do Código de Processo Penal, poderão ser juntados em qualquer fase do processo. (...)”.

ACAO PENAL

2002.70.00.037325-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSVALDO CRIVELI
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“(...) Diante do que se expôs: a) Homologo o acordo de transação penal em relação ao beneficiado MACIEL DAVID CHAVES JÚNIOR, com fundamento no artigo 76, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95; b) Declaro extinta a punibilidade em relação ao beneficiado FABIANO DE OLIVEIRA, em face da prescrição pela pena a ser aplicada em perspectiva, com fulcro no disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal e no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 107, IV e 109, V, estes do Código Penal (...)”.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.70.00.015037-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, FABIANO DE OLIVEIRA, MACIEL DAVID CHAVES JUNIOR
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO GERMANO, JULIANA LIMA PETRI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“(...) 2. Recebo em duplo efeito, o recurso interposto por João Basso (f. 314). Intime-se a defesa para apresentar as razões de seu inconformismo, no prazo legal. (...)”.

ACAO PENAL

2000.70.00.009424-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FLORIANO CIRINO DINIZ, JOAO BASSO
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

No processo abaixo fica a defesa do réu intimada da expedição da Carta Precatória nº 262/04, ao Juízo de Direito da Comarca de Morretes/PR, para inquirição da testemunha de defesa, José Luiz Mendes da Veiga.

ACAO PENAL

2003.70.00.025999-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CECILIANO JOSE ENNES NETO
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, MAJEDA D. M. POPP, PAULO R RIBEIRO NALIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ 1. Designo o dia 07 de junho de 2005, às 14h, para a oitava das testemunhas arroladas pela defesa nas fls. 112/113 e 120 (...)”.

ACAO PENAL

2000.70.00.020475-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALEXANDRO JOSE BELAY DA SILVA, OLIVEIRA DA CRUZ
Adv. : Dr(s). ILLIO BOSCHI DEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“(...) julgo parcialmente procedentes as pretensões punitivas constantes na denúncia, para fins de: (...) b) absolver o réu ARLINDO VENTURIM com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; c) condenar o réu ARGEMIRO PEDRO DA LUZ pela prática do delito previsto no artigo 171, “caput” e seu parágrafo terceiro (por duas vezes), combinado com o artigo 71, todos do Código Penal. d) condenar o réu LUIZ ANTONIO GONÇALVES pela prática do delito previsto no artigo 171, “caput” e seu parágrafo terceiro (por três vezes), combinado com o artigo 71, todos do Código Penal. (...) da pena de cada réu (...) I) Do réu ARGEMIRO PEDRO DA LUZ: (...) fica o réu definitivamente apenado em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa de 70 (setenta) dias-multa. (...) fixo-lhe o valor do dia-multa em 1/20 (um vigésimo) do slário-mínimo, que deverá ser corrigido desde a data dos fatos até o efetivo pagamento. (...) fixo o regime aberto (...) substituído a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na forma a seguir: a) Prestação pecuniária (...) consistente no pagamento da quantidade de R\$ 1.000,00 (mil reais) (...) b) Prestação de serviços à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) II) do Réu LUIZ ANTONIO : (...) fica o réu definitivamente apenado em 04 (quatro) anos de reclusão e multa de 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. (...) fixo-lhe o valor do dia-multa em 1/5 (um quinto) do salário-mínimo, que deverá ser corrigido desde a data dos fatos até o efetivo pagamento (...) fixo o regime aberto (...) substituído a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na forma a seguir: a) Prestação pecuniária (...) consistente no pagamento da quantidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (...) b) Prestação de serviços à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (...) Nos termos do artigo 91, inciso I, do Código Penal torna-se certa com a presente condenação a obrigação de os réus indenizarem os danos causados ao INSS. (...) Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais “pro rata”. Poderão os réus apelar em liberdade (...)”.

ACAO PENAL

99.00.09420-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARLINDO VENTURIM, VALDOMIRO JOSE VAINER, ARGEMIRO PEDRO DA LUZ, LUIZ ANTONIO GONCALVES
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JOSE FELDHAUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“(...) II - Recebo, em seu duplo efeito, os recursos de apelação interpostos por Ildo Pereira (fl. 1281), Luiz Wanderly Jorge (fl. 1288), Miguel Fagan (fl. 1285/86), Carlos Eurico Fontes (fl. 1289), Evilásio Xavier Bezerra (fl. 1291) e Veranis Antônio Massochin (fl. 1283)(...)”.

ACAO PENAL

97.00.08558-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ILDO PEREIRA, LUIZ WANDERLY JORGE, CARLOS EURICO FONTES, MIGUEL FAGAN, EVILASIO XAVIER BEZERRA, VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
Adv. : Dr(s). RUDINEI LUIS BALDI, OMAR ANTONIO FASOLO, RENE ELIAS TORRA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOEL GERALDO COIMBRA, MURILO LOPES BUCHMANN, ROGERIO OSCAR BOTELHO, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, JOSE LUIS ALMIRAO, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“- Recebo, em seu duplo efeito, os recursos de apelação interpostos pelas defesas de Ilma de Maman (fl. 133/40) e Vilma (...)”.

ACAO PENAL

2001.70.00.028248-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ILMA DE MAMAN, VILMA CRENSIGLOVA CORREIA DA COSTA
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, HENRIQUE EHLERS SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“(...) intemem-se as defesas (...) para que, no prazo de 03 (três) dias, informem os endereços das testemunhas arroladas.

ACAO PENAL

2002.70.00.063259-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADV. : Dr(s). RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, LUIZ SERGIO GUBERT, FERNANDO JOSE CURI STABEN

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

ELIANE NISIHARA
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal4ª Vara Federal de Curitiba
Av. Anita Garibaldi, 888, 4º andar, Ahu - Curitiba-PR
Fone:(41)313-4575/4576-Fax:3134572
E.Mail:prectb04sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Ação de Desapropriação nº 00.00.87550-3
Expte: CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Expda: CLEMENTA OMODEI DUNDIS E OUTROS

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação de Desapropriação acima referido, cujo objeto é a **INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE DOMINGOS OMODEI: CLEMENTA OMODEI DUNDIS, EGLE OMODEI DE OLIVEIRA, ADELIO OMODEI, CLAUDIO OMODEI, ANTONIO LEONILDO OMODEI, JOSÉ RUBENS OMODEI, EUCLYDES OMODEI E ITAZIL OMODEI DE ARAÚJO, BEM COMO RESPECTIVOS HERDEIROS**, do inteiro teor dos despachos das fls. 226 que comunica a existência de valores remanescentes vinculados aos autos supracitados, bem como determina o levantamento de tais valores e despachos das fls. 244:

Ficam, por este meio, INTIMADOS os HERDEIROS DO EXPROPRIADO DOMINGOS OMODEI: CLEMENTA OMODEI DUNDIS, EGLE OMODEI DE OLIVEIRA, ADELIO OMODEI, CLAUDIO OMODEI, ANTONIO LEONILDO OMODEI, JOSÉ RUBENS OMODEI, EUCLYDES OMODEI E ITAZIL OMODEI DE ARAÚJO, BEM COMO RESPECTIVOS HERDEIROS, do inteiro teor dos despachos das fls. 226 e 244 dos autos de Desapropriação nº 00.00.87550-3, a seguir transcritos:

Despacho das fls. 226 - “ 1. Reativem-se estes autos. 2. O valor depositado corresponde ao valor pago pela desapropriação. Deve, portanto, ser revertido aos desapropriados. 3. Remetam-se os autos à Contadoria para que individualize o depósito, considerando o saldo atual (fls. 225) e conforme o julgado. 4.

Após, intemem-se os desapropriados, via ofício, da existência dos valores depositados e para que requeiram o levantamento. Deverão ser advertidos de que a inexistência de manifestação implicará na conversão dos valores em renda da União. O ofício deverá conter a informação quanto ao valor a que faz jus o respectivo desapropriado, consoante os cálculos da contadoria. Endereços constam das fls. 55v, 72v, 82v, 119v e 208. Os Alvarás poderão ser expedidos se requeridos por quem de direito. 5. Intime-se a desapropriante, após, cumpra-se. 6. Voltem conclusos para deliberação acerca do quinhão que cabe aos herdeiros de Itagil Omodei de Araújo (63), bem como dos demais que não forem levantados, conforme a efetividade, e apesar, das diligências determinadas no item 4. Curitiba, data supra. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Juiz Federal da 4ª Vara. ”

Despacho das fls. 244 – “ Observado que restaram infrutíferas as diligências efetivadas visando à intimação dos expropriados, restando caracterizado que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido, determino a expedição de edital para intimação relativa a existência de valores depositados nestes autos, bem como, para que requeiram o respectivo levantamento. Prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 15/09/2004. Fabiano Bley Franco. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.”

VALOR DO DEPÓSITO: R\$ 486,34 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) em 06.02.2004.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quatro (19.11.04), pela analista judiciária. E eu, _____, Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, reconferi e assino, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0260/2004

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando o resultado da demanda e observados os poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará em favor do Conselho Regional de Química do valor depositado na conta 0650.005.25386-9, da CEF.”

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, regularizar a representação processual juntando o mandato com poderes para receber e dar quitação.

DECLARATORIA

00.01.05155-5 - IRMAOS MASSIGNAN & CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). DIVO LARA

desp. fl. 390 e provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.92446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ARROYO E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.083442-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANO DE PAULA PACHECO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081471-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILMAR DA SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.050352-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X D B TOLEDO E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.039717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WICO DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARTINS GATI CAMACHO

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084760-7 - ORGANIZACAO NELSON FOLADOR S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

sent. fls. 102/108

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Baixo os autos em diligência. Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecida uma relação de consumo, na esteira jurisprudencial do TRF 4ªR, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Em razão do exposto e por entender necessária a realização de perícia para o deslinde do feito, decido: 1. Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio como perito o Sr. Benedito Bacelar de Siqueira, com endereço profissional na Rua México, nº 665, Bacacheri, CEP 82.510-060, fone: (41) 357-8980/9957-1616. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: “Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo).” 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.082531-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRUNO JORDAO FILHO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, ARGOS FAYAD

desp. fl. 77/78

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081320-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA GREBOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para as contra-razões ao recurso. 3. Após, feitas as anotações cabíveis, subam os autos ao TRF/4ª Região.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081181-9 - IVALDO PIEPER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

desp. fl. 50

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.080989-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.080968-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AIR DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Assim, tendo decorrido mais de doze anos, desde a data do pagamento do precatório, em 1991, não há como deixar de reconhecer, em conformidade com os termos do art. 178, §6º, X do Código de Processo Civil vigente à época, bem como, do Decreto nº 20.910/32, a consumação da prescrição, como bem argumentado peal União às fls. 168/173. Feitas essas considerações, declaro prescrito o direito do autor para promover a execução dos valores remanescentes e dos honorários advocatícios, julgando extinta a presente demanda, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Intimem-se as partes quanto a esta decisão e, após, decorrido o prazo recursal pertinente, sem manifestação, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.79325-6 - SEBASTIAO FRUTUOSO MACHADO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS

DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MIGUEL DA SILVA

desp. fl. 202/203

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...6.Havendo concordância, providencie a parte requerente o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. ...”

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os) pelo Perito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075802-3 - MARIA AUGUSTA MAIA ALMEIDA DOUAT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

desp. fl. 282 item 6 e provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.067360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUCIMARA LACERDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre parcial cumprimento do mandado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS RODRIGUES
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058791-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSILDA TEREZINHA CASTELLAR
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056255-8 - MARCUS ANTONIUS SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.052824-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO NEMITZ
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENEZIA CAMPANHOLI
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, CLECIO FERREIRA HILDALGO

sent. fls. 69/70

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Baixo os autos em diligência. II. Intime-se o procurador dos autores para que subscreva a petição inicial, no prazo de 2 (dois) dias. III.Após, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044702-2 - ADILSON OTTO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

desp. fl. 255

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043312-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE ALVES DE MOURA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042389-0 - ADAO PALACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Proceda-se a alteração da classe do processo para execução de sentença. 2.Intime-se a parte exequente para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041583-8 - CARLA CANDIDA CHOCIAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE

desp. fl. 145

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...7. Após, tão logo apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 05 (dias), iniciando-se pelo autor.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.041283-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANEI BORGES DA SILVA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

desp. fl. 56 item 7

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040668-0 - TRANSTECH ENGENHARIA E INSPECACAO S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039009-3 - MUNICIPIO DE TAPIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a alegação de ausência de fundamentação do auto de infração lavrado pelo réu, intime-se o autor para que junte aos autos cópia legível do referido auto, uma vez que do documento de fl. 21 não é possível a averiguação dos fundamentos da autuação. Intime-se. Prazo: dez dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038391-7 - SOCIEDADE CIVIL CARMELITA (COLEGIO SANTA CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA
Adv. : Dr(s). HELDER MARTINEZ DAL COL

desp. fl. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Vistos etc. Trata-se de medida cautelar inominada por meio da qual o autor pleiteia provimento jurisdicional no sentido de ver assegurado seu direito de obter Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, para fins de liberação de recursos financeiros. Alega que a medida é necessária até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 2000.70.00.007664-0, em trâmite na 9ª Vara Cível Federal. Tendo em vista as peculiaridades da demanda, em homenagem ao princípio do contraditório, factível também em sede de cognição sumária, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a oitiva da parte contrária. Citem-se os réus para contestação. Após, retornem conclusos para apreciação da liminar.”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.037981-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE CURITIBA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARIO DE BRITO B F PRADA

desp. fl. 144

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Diante de tais considerações, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, após o que registre-se para sentença e voltem-me conclusos. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037932-0 - BANCO BANESTADO S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). OCTAVIO CAMPOS FISHER

desp. fl. 265/266

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Apensem-se e intime-se o impugnado para que se manifeste em cinco dias. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.037543-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO FERREIRA DE FARIA
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Dessa forma, tratando-se a impetrante de pessoa jurídica regularmente constituída para fins de prestação de serviços de coleta de materiais biológicos para realização de exames de análises clínicas, resta claro que os profissionais que ali trabalham necessitam de cursos de habilitação profissional legalmente constituídos, qual seja, Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem (Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87), o que entendendo, em uma análise sumária, ser fato impeditivo de sua inclusão no SIMPLES, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 9.317/96. Diante de tais considerações, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal, após o que registre-se para sentença e voltem-me conclusos. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036917-9 - C F A SERVICOS DE COLETA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDUARDO M DA CUNHA

desp. fl. 50/51

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... No presente caso, não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar pleiteada. Deveras, diante do pedido determinado no feito, relativo a ordem de reconhecimento de compensação dos créditos de IPI, há de se atentar para o enunciado da Súmula nº 45, do E. Tribunal Federal da 4ª Região, bem como para a Súmula nº 212, do E. Superior Tribunal de Justiça, que vedam a concessão de liminares ou antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para compensação de créditos tributários. Muito embora este Juízo não esteja vinculado às decisões daquelas Cortes, a racionalidade do sistema judicial impõe o acompanhamento dos pronunciamentos sumulados, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar para a compensação dos créditos de IPI. Considerando que já foram apresentadas informações, abra-se vista ao MPF, registrando ao final para sentença. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036215-0 - DAIRITSU METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

desp. fl. 89/90

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do teor da certidão da fl. 100-verso, intime-se a requerente para fornecer todos os dados necessários, sob pena de se tornar inviável a lavratura do Termo de Caução.”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.034581-3 - SOLIDEZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

desp. fl. 101

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034306-0 - VALTER CASTILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDELSON FERNANDO SILVA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033460-8 - JOSE LUIZ DA SILVA X CHEFE DA BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO DO NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). HERMES CAPPI JUNIOR

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030423-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KASSIO ROBERTO TERLECKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Portaria 01/04

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0261/2004 JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Diante do exposto, julgo procedente a impugnação, retificando o valor da causa em R\$ 1.843.895,80 à ser corrigido monetariamente, da data de publicação deste despacho. Em tempo, determino o recolhimento de custas complementares. Intimem- se. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, desapensem- se os autos (com traslado desta decisão para os autos principais) e arquivem- se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.062256-3 - UNIAO FEDERAL X DARCI SVER-SUTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI

decisão fls. 90/91

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2. Após, dê-se vista à parte autora; 3. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034581-6 - JOSE ALVES DA SILVA ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

desp. fl. 92

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIROSHI SHIBUE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA

desp. fl. 02

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033102-4 - JACI DE NADAI COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.03584-0 - SILVERIO BARBOSA DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032755-6 - FELIX CEZAR NALDONY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Decorrido o prazo de 1 (um) ano, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando com que atos pretende a continuidade do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030561-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL WALDERCI MOTA
Adv. : Dr(s). REJANE TERESINHA SCHOLZ

desp. fl. 158 item 2

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.029971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X RITA JOCELE GROSSMANN VIEIRA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029907-4 - CARLOS ALBERTO DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO

desp. fl. 41

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.29864-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA DE CORREIOS FRAN-QUEADA REPUBLICA ARGENTINA LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, DENISE COSTA RIBAS

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, especificar provas, em 5 dias, justificando-as. (Prazo sucessivo, iniciando-se pelo autor)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029292-4 - ESTADO DO PARANA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINO-NI, RONALDO OLIVEIRA MATEUS

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028760-9 - DEJANIRA FREITAS BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, especificar provas, em 5 dias, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028471-0 - CARLA FURTADO X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, digam os autores, na inércia superior a dez dias, arquivem-se os autos.”
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28302-1 - ALVINO AFONSO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANI SOKOLOVICZ RIBAS

desp. fl. 321 e provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.27784-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ LEMOS KLEIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Ante o exposto, deiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, mediante caução, dos débitos discutidos nestes autos. À Secretária para que providencie a lavratura do competente instrumento com a assinatura do representante legal da empresa. Oficie-se ao Detran/PR, comunicando que consta, sob o referido bem, caução real. Cite-se.”
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027740-6 - TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO

desp. fls. 108/109 e provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027990-7 - PLASTIPAR INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.026940-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DULCINEIA VENDRAME
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.23963-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDE LAZARINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

Portaria 01/04

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.023122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO GONZALES AGUILERA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Os autores ANDRE DA CRUZ, CARLOS DE JESUS DE OLIVEIRA LEMES e NEIDE AS SILVA realizaram acordos extrajudiciais, fl. 152, sendo que EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM RAZÃO DOS ACORDOS, HOMOLOGANDO-OS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC; 2. O autor LUIZ FERNANDO CUNHA OLIVEIRA realizou acordo extrajudicial homologado à fl. 146; 3. Restam em execução os autores AMÉLIA BARBOSA TABORDA e ANASTÁCIA COSVOSKIDA SILVA (nada encontrando a CEF em seu sistema de dados) e ROBERTO CARLOS VENTURA (o qual recebeu administrativamente, sem, até o momento, quitação pelo causídico autor); 4. A execução proposta pelo causídico dos exequentes não pode ter seu curso, em razão da tutela antecipatória concedida pelo ETRF4ºR em ação rescisória, bem como pelos pagamentos administrativos realizados, sendo que EXTINGO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; 5. Intime-se a CEF para pagamento espontâneo quanto aos autores AMÉLIA BARBOSA TABORDA e ANASTÁCIA COSVOSKI DA SILVA, tendo em vista que constam nos documentos de fls. 26/39 os dados referentes a estes autores, inclusive com número do PIS, filiação, etc. Prazo de 90(noventa) dias; 6. Altere-se a classe para execução de sentença; 7. Após, intimem-se o causídico dos autores.”
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.023099-8 - AMELIA BARBOSA TABORDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMANTHA SADE

desp. fl. 367 e provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023002-0 - BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.022974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA SALETE AMADORI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022431-7 - NAUTILIO CEZAR COSTA E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.022383-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEAN TANIOS ABDO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.022382-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CABUSSU TELES DE MENEZES E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...3. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos. Prazo de 15 dias.”
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020820-8 - CINTIA FARIAS DE ANDRADE GORT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

desp. fl. 264 e provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.020512-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO SASS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Por questão de segurança jurídica, o levantamento dos valores depositados deverá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução. Tendo em vista o recente cancelamento da Súmula nº 62 do Eg. Tribunal Regional da 4ª Região e a edição da Súmula nº 71, com o seguinte enunciado: “Os juros moratórios são devidos pelo gestor do FGTS e incidem a partir da citação nas ações em que se reclamam diferenças de correção monetária, tenha havido ou não levantamento do saldo, parcial ou integralmente” (DJ de 08-10-2004), remetem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que elabore novos cálculos, em consonância com a referida súmula. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAN BRAULIO POUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO, AFONSO CESAR DIAS COLLIN

desp. fl. 267

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo a apelação das fls. 173/181, no efeito devolutivo. II. Às contra-razões. III. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas homenagens. IV. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR KERN E OUTROS
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

sent. fls. 169/172 e desp. fl. 182

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0347/2004

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos:

a) sentença nos seguintes termos:

“...Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da COPEL, e, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar as rés a se absterem de exigir da autora o “encargo de capacidade emergencial” previsto no art. 1º da Lei nº 10.438/2002, bem como a lhe restituírem os valores indevidamente pagos a esse título.

Condeno as rés, ainda, a restituírem à autora as custas adiantadas (fl. 71), bem como a pagar-lhe honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.

b) despacho nos seguintes termos:

...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028782-1 - MARMORARIA AGUA VERDE LTDA X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA EMERGENCIAL - CBEE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIUS FONTOURA LASS, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo foram proferidos, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO,

a) SENTENÇA nos seguintes termos:

“... Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito a preliminar de prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para o fim de condenar a UNIÃO ao pagamento, a cada autor, da indenização por danos materiais fixada conforme fundamentação.

Condeno a UNIÃO a reembolsar aos autores as custas processuais adiantadas.

Condeno-a, ainda, a pagar os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando os critérios do artigo 20, §4º, do CPC e a jurisprudência do TRF4 (TRF4, 3ª Turma, AC 9704021500, Rel. Des. Fed. Luiza Dias Cassales, unânime, j. 19/11/98, DJU 20/01/99).

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, requerida na inicial, por ausência de comprovação do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro a prioridade de tramitação processual, prevista no artigo 1211-A do CPC e no Estatuto do Idoso, porque nem todos os autores são maiores de sessenta anos de idade.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I, CPC).

b) DESPACHO, nos seguintes termos:

...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006156-2 - REILINDES KWITSCHAL BIESCZAD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

97.00.15717-2 - ESTELA MARIA POLATO MARTINELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

2004.70.00.003475-3 - JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA DOETZER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051457-6 - BS COLWAY - REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA E OUTRO X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE, CIA/PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, PAULO SERGIO SENA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SE-

GUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

98.00.10187-0 - JOAO BAIDA NETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.06597-2 - ROBERTO CARLOS GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINIDOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SE-

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09001-0 - MIROSLAC CZABAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ACAO ORDINARIA

98.00.10826-2 - JAQUELINE SOUZA RIBAS BERTASSONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

98.00.14808-6 - BENEDITO RIBAS DE PAULA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

ACAO ORDINARIA

99.00.10482-0 - HUGO KRAUZE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI

CURITIBA, 22 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 189/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

DECLARATORIA

91.00.19355-0 - AGROPECUARIA PARATI S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA, (FL. 739)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067150-1 - ALAIS LUZIA GANZ BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON BARBOSA, (FL. 65)

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.044145-7 - TRANSCORP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X GERENTE TECNICO DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO DO BANCO CENTRAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, (FL. 165)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.011484-6 - JOSE MARCOS ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (FL. 196)

2002.70.00.016057-9 - TAKUJI MIZOGUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS, (FL. 129)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069216-4 - ELISSANDRO LUIZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, (FL. 630)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.000227-9 - GALBAS AUGUSTO KNECHTEL X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, (FL. 38)

2003.70.00.047136-0 - ARISTEU MARTINS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, (FL. 49)

2003.70.00.050682-8 - OTTILIA FURMAN AZEVEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAN REGINA KNAPIK, (FL. 110)

2003.70.00.053347-9 - PEDRO SERGIO STROPARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, (FL. 37)

2003.70.00.076760-0 - EOLANDA LUCIA SCHERIKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE CAVALIERI, (FL. 26)

2003.70.00.080816-0 - JOAO LOURENCO AYROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 28)

2003.70.00.084303-1 - IVO KNORST E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE, (FL. 28)

2004.70.00.000070-6 - JORGE WOITISKY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES, (FL. 33)

2004.70.00.004682-2 - CLEVERSON LUIZ KWIATKOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULI, (FL. 30)

2004.70.00.005274-3 - VILMA MARIA ZOTTO DE ANDRADE SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, (FL. 37)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS (...).”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SERGIO STROPARO
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, (FLS. 92/96 E 105)

2004.70.00.023872-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTEU MARTINS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, (FLS. 42/46 E 56)

2004.70.00.023884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMA MARIA ZOTTO DE ANDRADE SILVA
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, (FLS. 65/69 E 78)

2004.70.00.023885-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEVERSON LUIZ KWIATKOVSKI
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULI, (FLS. 53/57 E 67)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para APRESENTAR CÓPIA DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE CONTRAFÉ A FIM DE INSTRUIR O MANDADO DE CITAÇÃO.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.025867-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIRLENE MARIA PAULO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 28)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.029599-8 - ELOIR APARECIDA DE ANDRADE MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, (FL. 29)

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.030829-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS ROSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 39)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020326-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EOLANDA LUCIA SCHERIKE
Adv. : Dr(s). CRISTIANE CAVALIERI, (FL. 54)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020406-3 - CLEONICE A CUNHA E CIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

DO ESTADO DO PARANA (CRF-PR)
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, (FL. 65)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022063-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO KNORST E OUTRO
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE, (FL. 57)

2004.70.00.022070-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO LOURENCO AYROSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 41)

2004.70.00.022076-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE WOITISKY
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES, (FL. 42)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo as apelações no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029743-7 - SONIA GODINHO BELEM X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA WEISS BELEM, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011018-7 - NICROM INDUSTRIAL LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA, (FL. 383)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. VERIFICO QUE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EXECUTADA JOÃO CARLOS PUCCI - ME SE ENCONTRA IRREGULAR, NA MEDIDA EM QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS SEU CONTRATO SOCIAL. INTIME-SE A SUA PROCURADORA JUDICIAL PARA ESSE FIM. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.09903-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS PUCCI - ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, (FL. 149 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063060-6 - FLORA KRUPA DE SOUZA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS, (FLS. 139/142)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIMEM-SE AS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 18/19, CONSOANTE JÁ DETERMINADO. (...)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051334-1 - UNIAO FEDERAL X DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR MELO LOPES, (FL. 29 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. DEFIRO O PEDIDO RETRO. INTIME-SE.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.016543-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSNILDO PACHECO JUNIOR, (FL. 136)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015581-7 - JOSE CARLOS SDROEIWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI, (FLS. 65/72)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar sua representação processual comprovando que o subscritor da procuração da fl. 148 detinha poderes para representar a autora em juízo na data da outorga do mandato referido.

ACAO ORDINARIA

98.00.09427-0 - J S MUNHOZ & FILHOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK, (FL. 150)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor principal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.034756-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAGUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (FL. 61 - ITEM 1)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para COMUNICAR A REMESSA DOS AUTOS 04/14295-1 AO TRF.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078745-3 - ANTONIO SIMOES DA SILVA COELHO E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (FL. 425)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DESTARTE, DEVE ESTE FEITO SER SOBRESTADO, REINICIANDO-SE O TRÂMITE DO PROCESSO EXECUTÓRIO, PARA QUE BENS OUTROS SEJAM INDICADOS À PENHORA, ATÉ QUE BASTEM PARA COBRIR, NA INTEGRALIDADE, A RESPECTIVA DÍVIDA. INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.04806-3 - ALVARO GONZAGA E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNO APOLINARIO JUNIOR, DELMARI DIAS, (FL. 249)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A IMPETRANTE DO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA SOBRE O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.030325-9 - ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEIRA FEDERAL EM CURITIBA PARANA
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, (FL. 385 - ITEM 1)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.15798-7 - CONFER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, (FL. 100)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS, A TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 130. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.017355-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO BLASKOVSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 131 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS COLACIONAR AOS AUTOS CÓPIA DO RG DE VINÍCIUS MARÇAL DA SILVA A FIM DE QUE SE COMPROVE QUE ELE É FILHO DA ARILDA. 2. NA OPORTUNIDADE, DEVERÁ, OUTROSSIM, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.015131-5 - FRANCISCO ALVES DA ROCHA FI-

LHO - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, (FL. 79)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 461 VEZ QUE DESTITUÍDO DE QUALQUER AMPARO LEGAL, JÁ QUE O LEVANTAMENTO DA FL. 462 NÃO DIZ RESPEITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, UMA VEZ QUE EFETUADO TAL SAQUE EM 1986. INTIMEM-SE. 2. ARQUIVEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

99.00.06418-6 - VERA LUCIA DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, (FL. 465)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS. 2. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.”

DECLARATORIA

99.00.09915-0 - MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (FL. 672)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. ANTE O DECIDIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTADO À FL. 46/47, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE PRESTE CAUÇÃO OU PARA QUE INFORME SE PRETENDE ESPERAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO : 15 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003264-8 - GUIOMAR JACOBS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO, (FL. 51)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO EXEQUENTE À FL. 132 DIZIA RESPEITO SOMENTE AO CRÉDITO PRINCIPAL, SEM INCLUIR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 189 PORQUANTO O INSS NÃO FOI CITADO DE TAL VERBA ATÉ O PRESENTE MOMENTO. INTIME-SE. 2. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL IN ALBIS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.”

ACAO ORDINARIA

96.00.16723-0 - WIEDERKEHR E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO, (FL. 212)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. A PROVIDÊNCIA REQUERIDA À FL. 110 DEVE SER EFETUADA DIRETAMENTE PELA PARTE EXEQUENTE, MOTIVO PELO QUAL A INDEFIRO. 2. CONCEDO O PRAZO IMPRORRÓGÁVEL DE 30 DIAS PARA QUE A CEF PROCEDA ÀS AVERIGUAÇÕES NECESSÁRIAS. (...)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.005593-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LRG COMERCIO DE LANCHES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 112 - ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011488-8 - MUNICIPIO DE PARANACITY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, (FL. 239)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. INTIMEM-SE AS PARTES, A COMEÇAR PELA AUTORA, PARA QUE EM 5 (CINCO) DIAS DIGAM SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.085226-3 - AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA, (FL. 158)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna re-

messa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004126-5 - HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S/C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (FL. 188)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/190

07A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Em relação ao particular pleito da parte autora, aduzido às fls. 228/229, para que a CEF seja intimada para apresentar os extratos fundiários dos autores, esclareço que esse requerimento já foi indeferido na decisão preclusa de fls. 225/227, item “e”, motivo por que lhe tenho por prejudicado.

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória de fls.228/229, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora), já que da leitura do referido ato não se pode inferir se sua pretensão se funda no art. 632 ou 652 do CPC. Ademais, a parte autora deve apresentar os extratos fundiários dos autores que pretendem executar o julgado, visto que são documentos indispensáveis à propositura da execução. Prazo:10 dias. Decorrido o prazo supramencionado, sem integral cumprimento....., arquivem-se os autos.”
FL. 238

ACAO ORDINARIA

99.00.13877-5 - JOAO ADEMIR LATKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para tomar ciência do contido no Of. de fl.254(pagar as custas da carta Precatória), conforme Art. 188, Prov. 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.
FL.255

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.073028-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X CTM INFORMATICA LTDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória de fls. 386/388, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora), já que a leitura do referido ato não se pode inferir se sua pretensão se funda no art. 632 ou 652 do CPC.”

FL. 391

ACAO ORDINARIA

97.00.15882-9 - VALDOLINO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Indefiro o pleito de fl. 56, porquanto este Juízo entende que os processos em relação aos quais as requisições de pagamento expedidas já tenham sido pagas (depósito nos autos) em data anterior a 14 de maio de 2004 não ficarão suspensos, consoante art.2º da Portaria nº 21, de 25 de maio de 2004 desta Vara Federal.

Destarte, intime-se, novamente o referido defensor para que, no prazo improrrogável de dez dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 55. Fica desde logo cientificado que o não atendimento da intimação acarretará a devolução dos valores depositados em favor do exequente Edson de Freitas Godoy ao TRF da 4ª Região.
(...)”
FL. 57

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016331-3 - GIL CABOARACY RIBAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da CEF, pleiteado na peça impugnatória dos embargos (item 5 do pedido, fl. 57), uma vez que a matéria debatida dispensa a produção de prova em audiência.
FL 61.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020890-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA TERESINHA CHERMIKOSKI
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Compulsando os presentes autos constato que no extrato juntado às fls. 30/32 há indicação da existência de outro titular da conta de poupança nº 18967-9(conta conjunta com outra pessoa cujo nome não vem indicado naquele documento).

trata-se de verdadeiro litisconsorte ativo necessário, pelo que a identificação de ambos os titulares da conta de poupança objeto da ação é medida que se impõe para a válida interação do pólo ativo da demanda(art.47, parágrafo único do CPC). Assim, sendo. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda às regularizações cabíveis, sob pena de extinção da presente execução.
FL.36

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.034969-7 - SILVANA RIGONI LAMUR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO LUIZ ZANGARI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Revogo o desp. de fl. 76. Em relação ao co-exequente João Corrêa, a parte exequente deve trazer aos autos novo instrumento de mandato com a firma do outorgante devidamente reconhecida, de onde constem também os poderes especiais de receber e dar quitação, bem como a fotocópias autenticadas dos documentos pessoais (cédula de identidade/RG e CPF/MF) do citado co-exequente.
FL 77.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014495-1 - JORGE FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Dê-se vista dos autos à parte credora para que promova a emenda da petição executória de fls. 306/308, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado nos arts. 604 e 652 do CPC, visto que do pedido formulado nesse ato não se pode inferir se a pretensão da parte autora se fundamenta no art. 632 ou 652 do CPC. Ainda, deve a parte autora apresentar os extratos fundiários dos co-autores Nelson Lourenço de Souza e Belmiro dos Santos, documentos essenciais à propositura da execução.Prazo:10 dias. Decorrido o prazo supramencionado, sem integral cumprimento do disposto no item “2” da presente decisão, arquivem-se os presentes autos.
FL 315

ACAO ORDINARIA

97.00.17886-2 - LEOPOLDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Compulsando os presentes autos constato que nos extratos juntados às fls. 13/17 e 23/28 há indicação da existência de outro titular das contas de poupança nºs 30461-8 e 11912-8 (contas conjuntas com outra pessoa cujo nome não vem indicado naqueles documentos). Trata-se de verdadeiro litisconsorte ativo necessário, pelo que a identificação de ambos os titulares da conta de poupança objeto da ação é medida que se impõe para a válida interação do pólo ativo da demanda (art. 47, parágrafo único do CPC). Assim sendo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda às regularizações cabíveis, sob pena de extinção da presente execução.”
FL 39

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035835-2 - JOSE OSIOWY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO ANGELO ANDREASSA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Compulsando os presentes autos constato que nos extratos juntados às fl.09há indicação da existência de outro titular da conta de poupança nº 34004-1 (conta conjunta com outra pessoa cujo nome não vem indicado naquele documento). Trata-se de verdadeiro litisconsorte ativo necessário, pelo que a identificação de ambos os titulares da conta de poupança objeto da ação é medida que se impõe para a válida interação do pólo ativo da demanda (art. 47, parágrafo único do CPC).

Assim sendo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda às regularizações cabíveis, sob pena de extinção da presente execução.”
FL 12

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.035728-1 - LEOMAR LUIS COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTTE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Em relação ao particular pleito da parte autora, aduzido às fls. 339/341, para que a CEF seja intimada para apresentar os extratos fundiários dos autores, esclareço que esse requerimento já foi indeferido na decisão preclusa de fls. 336/338, item “e”, motivo por que lhe tenho por prejudicado. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória d fls. 339/341, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora), já que da leitura do referido ato não se pode inferir se sua pretensão se funda no

art. 632 ou 652 do CPC. Ademais, a parte autora deve apresentar os extratos fundiários dos autores que pretendem executar o julgado, visto que são documentos indispensáveis à propositura da execução. Prazo:10 dias.”
FL 341

ACAO ORDINARIA

99.00.03753-7 - EDUARDO PILATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em relação ao particular pleito da parte autora, aduzido às fls. 319/321, para que a CEF seja intimada para apresentar os extratos fundiários dos autores, esclareço que esse requerimento já foi indeferido na decisão preclusa de fls. 316/318, item “e”, motivo por que lhe tenho por prejudicado.

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória d fls. 319/321, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora), já que da leitura do referido ato não se pode inferir se sua pretensão se funda no art. 632 ou 652 do CPC. Ademais, a parte autora deve apresentar os extratos fundiários dos autores que pretendem executar o julgado, visto que são documentos indispensáveis à propositura da execução. Prazo:10 dias.”

Em relação ao co-autor João de Miranda Castro, ante o noticiado às fls. 324/327, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto.

(...).”
FL 328

ACAO ORDINARIA

97.00.17912-5 - JOAO DE MIRANDA CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido da CEF no sentido de prévia avaliação do bem apresentado à penhora, bem como apresentação de documento recente comprobatório da matrícula do imóvel em nome da empresa executada.

Nesse sentido, intime-se a parte executada para que acoste aos autos cópia autenticada e recente da matrícula do imóvel mencionado às fls. 147/148.

Após, expeça-se mandado de avaliação do referido bem, situado na cidade de Tibagi/PR.

(...).”
FL 161

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.17767-2 - TRANSPAULIS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIVALMIRO O MAIA PEREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ante a existência de litispendência em relação a Elvio Fabre, uma vez que este já recebeu a restituição de empréstimo compulsório perante a 3ª Vara Federal de Cascavel/PR (autos de nº 96.601.2329-9), referente aos emsmos veículos cuja restituição do tributo foi executada e peaga nestes autos, impõe-se a extinção deste feito em relação ao referido co-exequente.

Posto, isso, excluo o co-exequente Elvio Fabre do pólo ativo da presente execução.

Condeno o co-exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor daFazenda Nacional, em conformidade com o art. 20, § 4º do CPC, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução por ele pleiteada.

Intime-se.

Ainda, tendo em vista que o exequente obteve nestes autos valores já anteriormente restituídos perante a Vara Federal de Cascavel/PR, intime-se-o para proceder à devolução do montante de R\$ 953,66, atualizado até janeiro de 2002, devidamente corrigido, no prazo de trinta dias, sob pena de eventual caracterização de ilícito penal tipificado pelo artigo 169 do Código Penal, e das consequências daí advindas.

Remetam-se à SRIP para retificação do termo de autuação, excluindo do pólo ativo do presente feito a pessoa de Elvio Fabre.

Após, aguarde-se a resposta ao ofício da fl. 172.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.030551-9 - CONSTRUTORA VICKY LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para recoher custas, conforme o artigo 206 do Prov.05/2003 do TRF da 4ª Região.
FL.183

DECLARATORIA

98.00.11541-2 - DIRCE ABRANTES HIRAKURI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro a pretensão da parte exequente no sentido de que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial a fim de elaborar-se cálculos de atualização do débito, uma vez que compete exclusivamente à parte interessada em promover a elaboração de tais cálculos, se considerá-los devidos. Intime-se.

Após, em nada sendo requerido, aguarde-se a decisão definitiva dos embargos à execução opostos.”

FL 52

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068847-1 - OZIREZ GUIMARAES BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO PEDRO HOOG KALED

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC....

(...), intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036677-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FELTRIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO W. LINS, VANELIS M MUCELIN

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista que pende de definição no STJ a existência ou não de título executivo para a execução dos honorários advocatícios, intime-se a parte credora para que se manifeste, em 05 dias, sobre sua pretensão de promover a execução provisória de tal verba, ficando advertida que, em caso positivo, deverá providenciar a extração de carta de sentença(art. 588, CPC).

Optando por aguardar o trânsito em julgado, cumpra-se desde logo o determinado no terceiro parágrafo da decisão de fl. 375, citando a CEF para em 24 horas pagar o principal.

(...).”
FL. 393

ACAO ORDINARIA

99.00.10567-2 - CLEOMAR FATIMA BENDEROVICZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Com razão a parte autora ao afirmar que a presente ação de repetição de indébito tributário não é litispendente em relação ao Mandado de Segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Bancários de Curitiba.

Primeiro porque, nos termos do art. 104 da Lei nº 8078/90, aplicado in casu por analogia, não há litispendência entre ação coletiva e ação individual.

Segundo, porque, tutela mandamental coletiva não assegura aos substituídos processuais o direito imediato à execução dos seus créditos de IRPF incidente sobre as verbas de natureza indenizatória, o que lhes assegura o ajuizamento desta demanda.

Portanto, afastado a existência de litispendência.

(...).”
FL 381

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000339-2 - CLAUS OLIVIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ante o teor da petição de fls. 331/332, na qual a parte autora expressamente afirma que “à exceção da exequente Maria da Guia Costa Pereira da Cruz, todos os demais exequentes assinaram termo de Adesão”, indefiro o pleito de fl. 368, haja vista que o deferimento de tal requerimento, a esta altura do processo de execução, não se coaduna com o princípio da celeridade, bem como com o afirmado pela autora no ato processual de fls. 331/332. Intime-se.

(...).

Cumprido o item supra, intime-se a parte exequente dos termos do item II do despacho de fl. 354.

Após, nada mais sendo requerido, faça-se conclusão para sentença.”

FL 369

ACAO ORDINARIA

99.00.00448-5 - MARIA DA GUIA COSTA PEREIRA DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do Procurador da parte credora para que retire os alvarás 1004 e 1007/2004, junto a CEF, expedidos em 30/06/2004, conforme a Portaria nº 13/2002 deste Juízo.
FL 583

ACAO ORDINARIA

94.00.01351-5 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(....).

Muito embora a CEF tenha feito alusão apenas à conta nº 00089805-4, depreende-se dos extratos da conta-poupança nº 00086799-0 (fls. 18/19) que também nesta última o exequente IRTON EDISON DOS SANTOS firmou contrato de caderneta de poupança com uma agência localizada no Estado de São Paulo. Tal circunstância retira-lhe a legitimidade ativa para o presente feito, porque não alcançado pelos efeitos da coisa julgada material da sentença que pretendem executar.

Portanto, inexistente título executivo em seu favor desse litisconsorte ativo, carecendo a ação de um de seus pressupostos, qual seja, a legitimidade ativa.

(...), acolho parcialmente a exceção de pré-executividade apresentada pela CEF, para excluir do feito IRTON EDISON DOS SANTOS, devendo, contudo, a execução prosseguir em rela-

ção a CARLOS BATISTUS, segundo o crédito que aqui pleiteia (R\$ 2.724,48, com posição em dezembro/2003), ao qual passa a ser o novo valor da causa.

Condeno IRTON EDISON DOS SANTOS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF no valor de R\$ 100,00, o que faço nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Intimem-se.

(...).”

FLS 37/39

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.002834-0 - CARLOS BATISTUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENILDE PAIVA M. GOMES, ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Primeiramente, em relação ao pedido de justiça gratuita que, apesar de formulado na petição inicial(fl. 30), não foi ainda apreciado por este juízo, entendo que o simples fato de a pessoa jurídica autora pertencer ao Sistema Único de Saúde não lhe confere a condição de necessitado. Ademais, demonstrando que tal fato não prejudicou a execução de seu objeto social.

Nesse sentido, indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita.

Intime-se a parte autora.

(...).

FL 106

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003551-4 - HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA FRANCO DA ROCHA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o mandado devolvido às fls. 161/165, diga a CEF no prazo de 10(dez) dias.”

FL 167

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.05270-0 - MARIA LUCIA RAFAEL PATRIOTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo relacionado foi determinado a reativação dos autos e vista a parte autora, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.
FL 271

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006562-1 - IRIA MARTTIELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, ROCHELI SILVEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em relação ao particular pleito da parte autora, aduzido às fls. 338/340, para que a CEF seja intimada para apresentar os extratos fundiários dos autores, esclareço que esse requerimento já foi indeferido na decisão preclusa de fls. 335/337, item “e”, motivo por que lhe tenho por prejudicado.

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória d fls. 338/340, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora), já que da leitura do referido ato não se pode inferir se sua pretensão se funda no art. 632 ou 652 do CPC. Ademais, a parte autora deve apresentar os extratos fundiários dos autores que pretendem executar o julgado, visto que são documentos indispensáveis à propositura da execução. Prazo:10 dias.”

Decorrido o prazo legal, sem integral cumprimento do detrimnado acima, arquivem-se os autos.” FL 341

ACAO ORDINARIA

99.00.06769-0 - LUIZA DO LAGO SIQUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em que pese a ausência de efeito suspensivo no A.I. interposto(fl.276), determino o aguardo de decisão definitiva do referido recurso, uma vez em discussão a deserção ou não do recurso de apelação interposto em sede de ação ordinária, cuja eventual modificação da decisão proferida por este juízo afetará o título judicial da qual provém as execuções ora propostas.

Intimem-se os réus.

FL 277.

DECLARATORIA

99.00.08911-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA X FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO PARANA - FEEB E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES, DALVA DILMARA RIBAS

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora par a que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça, conf. Art. 206 do rov. 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.060703-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X SERGIO NICO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

2003.70.00.079476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUZELIA GOMES LEAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.081231-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VAGNER LUIZ RODRIGUES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Analisando a petição inicial os documentos que a instruem, observo que:

1.1. não foi demonstrado nos autos a contribuição para o fundo de aposentadoria complementar dos autores durante todo o período referido (01/89 a 12/95);

1.2. não foi comprovada a percepção de aposentadoria suplementar e a respectiva retenção de imposto de renda no caso do co-autor ANTONIO JAQUES DA SILVA;

1.3. não foi elaborado um pedido líquido e certo, devidamente amparado por demonstrativos suficientes, conforme dispõe o art. 286 do CPC;

1.4. não há coerência lógica interna no pedido (item “c” da fl.11), tendo em vista que os autores não recebem imposto da Sistel, o que aponta para a inépcia, pois ao juiz não está autorizado pressupor algo diferente do que literalmente está disposto, sob pena de infringência do princípio dispositivo.

Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora promova a emenda da petição inicial, sanando todas as irregularidadesapontadas, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). Intime-se.
FL 59

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037091-1 - ANTONIO BULATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos, depreende-se que a CEF recolheu R\$ 173,21(cento e setenta e três reais e vinte e um centavos) em 09/06/2004. Após, intimada para complementar as custas recolheu R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos) em 26/08/2004.Desta feita, ante a informação supra, a CEF deixou de recolher R\$ 69,19 (sessenta e nove reais e dezenove centavos.)

Destarte, a fim de viabilizar o processamento do recurso de apelação interposto pela parte apelante (fls. 492/497), intime-se a CEF para promover o correto recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 511, caput, e § 2º, do CPC, sob pena de deserção. Prazo: 5(cinco) dias.
FL 503

EXECUCAO DIVERSA

00.00.96217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON CESAR VEIGA ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos verifica-se que o mandado de citação foi juntado no dia 02/07/2004 (fl. 34/verso), iniciando-se a fluência do prazo para oposição dos embargos monitoriais em 05.07.2004 e esaurindo em 20.07.2004.

Os embargos monitoriais foram protocolizados somente em 12.08.2004(fl. 38), portanto, fora do prazo legal. Assim, deixo de receber os embargos monitoriais de fls. 38/41, ante sua intempestividade.Por conseguinte, desentranhe-se a peça processual e documentos de fls. 38/64 e intime-se o subscritor para retirá-los na Secretaria deste Juízo.

(...).”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015975-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILUCIA APARECIDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A fim de viabilizar o processamento do recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 139/145), intime-se esta parte, nos termos do art. 511, do CPC, c/c art. 14, II, da Lei 9289/96, comprovar o recolhimento tempestivo do porte de remessa e retorno do referido recurso, sob pena de deserção. Prazo: 5(cinco) dias.

(...).

FL 146

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011624-1 - ECO CLINICA PSICOLOGICA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Dê-se vista dos autos à parte credora para que promova a emenda da petição executória de fls. 212/214, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado nos arts. 604 e 652 do CPC, visto que do pedido formulado nesse ato não se pode inferir se a pretensão da prte autora se fundamenta no art. 632 ou 652 do CPC. Ainda, deve a parte autora apresentar os extratos fundiários dos co-autores Mariney das Graças Oleszezuki, Acenir Farias Lopes e Darci Moreira, documentos essenciais à propositura da execução.Prazo: 10 dias.Decorrido o prazo legal, sem integral cumprimento do determinado no item 2, arquivem-se os autos.”
FL 215

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022378-7 - VALDECI GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Intime-se a parte autora para que justifique as provas que ora pleiteia, demonstrando a utilidade para a solução dos pontos controvertidos da lide da oitiva do representante legal da CEF e de testemunhas, bem como da realização de perícia para aferição do montante devido quando para tal é necessário primeiramente fixar as formas de correção, juros e as próprias cláusulas contratuais.

(...), em relação à prova documental, esta deveria ter sido carreada junto com a petição inicial, ressalvada a hipótese de prova nova, a qual deverá ser juntada na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos após sua produção, mediante comprovação de que a mesma não existia ou era desconhecida anteriormente.

Intime-se a parte autora para cumprir no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento das provas pleiteadas e consequente julgamento antecipado da lide.

(...).”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.041281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FREDERICO MARCONDES MACHADO FILHO Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011672-1 - ALBERTO FRANCICA JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“(...).

A CEF sustenta que os autores não possuem legitimidade ativa porque o imóvel lhe pertence desde o registro da adjudicação; bem como que o pedido é juridicamente impossível.

Não merecem prosperar as preliminares, na medida em que os autores têm legitimidade e interesse em buscar, em tese, a tutela jurisdicional para invalidar o procedimento de leilão extrajudicial e a adjudicação do imóvel. Tendo eles celebrado contrato de mútuo hipotecário com a instituição financeira, dando em garantia imóvel que adquiriram, possuem legítimo interesse em pugnar pela regularidade do procedimento de satisfação do crédito do mutuante, por meio de leilão extrajudicial. O mesmo se diga quanto à possibilidade jurídica do pedido, pois a pretensão deduzida é válida e permitida no ordenamento jurídico, não afastando o fato de estar em dissonância com a jurisprudência do STF.

Rejeito, pois, as preliminares de ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido.

Acerca dos pontos controvertidos, as partes disputam acerca da correta aplicação do PES/CP no valor da prestação; vedação do anatocismo; valor e forma de aplicação das taxas de juros; forma de amortização da dívida; sobre as taxas do seguro; e inconstitucionalidade do Decreto nº 70/66.

Para elucidação da controvérsia, necessária a realização de prova pericial, motio pelo qual nomeio o contador Juarez Rossetim para realização da perícia, custeada pela requerida, ante a inversão do ônus probatório(art. 6ºVIII, do CDC), eis que evidente a hipossuficiência dos autores, na medida em que restou deferida até a assistência judiciária gratuita.

As deverão, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelos autores, formular quesitos e, querendo, indicar assistente técnico.

(...).”

FLS 209/210

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023215-7 - AGOSTINHO DOMENECH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria.

FL 91(ítem IV).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017169-3 - UNIAO FEDERAL X FRIGORIFICO TIBAGI LTDA Adv. : Dr(s). ALESSANDRO DONIZETHE S VALE, JOSE ANTONIO VALE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Tendo em vista que não consta no E. TRF 4ª Região qualquer cadastro do recurso de agravo noticiado às fls. 273/277, conforme demonstram os extratos de fls. 280/282, arquivem-se os presentes autos, nos termos do ítem “h”, da decisão de fls. 270/272.

Antes, porém, intimem-se as partes credoras desta decisão.”

FL 283

ACAO ORDINARIA

98.00.07475-9 - OROZIMBO PEDRO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Ante o pequeno valor requerido pela parte autora, excepcionalmente defiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo.

Nesse sentido, abra-se vista dos autos a CEF, a fim de que esta, no prazo de quinze dias, pague espontaneamente os R\$ 34,26 que a parte autora entende devido.

Com o pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar, caso contrário, arquivem-se os autos, ante a manifestação da parte autora de fl. 494.”

FL 498

ACAO ORDINARIA

98.00.08656-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, EDISON DE SOUZA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(...).

(...), julgo procedente o pedido dos autores, em virtude do seu reconhecimento pela co-ré ANATEL, pelo que julgo extinto o processo no termos do art. 269, inciso II, CPC. Como consequência, declaro indevida a cobrança de tarifa interurbana para as ligações feitas pelos autores dentro do Município de Araucária-PR, bem como entre aquele Município e o Município de Curitiba-PR, independente dos bairros/distritos daquelas municipalidades de origem das ligações ou destino.Condeno a segunda BRASIL TELECOM S/A em obrigação de não fazer con-

substanciada na proibição de cobrar pelas ligações telefônicas acima citadas a tarifa de interurbano. Condono exclusivamente a ANATEL ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), o que entendo suficiente para remunerar adequadamente o trabalho do advogado que atuou no feito na defesa de seus interesses, levando em consideração sua lealdade processual, o zelo com que laborou na demanda e a complexidade da causa, critérios estes acobertados pela equidade que deve orientar a fixação no caso presente (art. 20, § 4º, CPC). Condono a ANATEL, ainda, a reembolsar os autores das custas adiantadas, nos termos da Lei nº 9289/96.

(...).”

FLS.317/323

ACAO SUMARIA

2004.70.00.009903-6 - ALEIXO VERMICK E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, CELSO FERREIRA GONCALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

ACAO SUMARIA

2004.70.00.009903-6 - ALEIXO VERMICK E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO Adv. : Dr(s). MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, CELSO FERREIRA GONCALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Ante a inviabilidade do cumprimento do prazo previsto no art. 277, caput, do CPC, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/11/2004, terça-feira, às 14:30 horas, nas dependências deste juízo (Av. Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Curitiba/PR). FL 17, ítem II.

ACAO SUMARIA

2004.70.00.023445-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR TEIXEIRA DE FREITAS Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 111/2004

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução... Intime-se a parte Embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005668-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X EGON KUBITZ E CIA LTDA Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... intime-se o Procurador da Parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a satisfação do crédito...”

Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005173-0 - DELIA FATIMA DO NASCIMENTO e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008791-8 - MILZA RODRIGUES GAWLIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o Autor Paulo Rudi Guth para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação...”

Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos autores...

ACAO ORDINARIA

97.60.12750-4 - ALDO ZANINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... intime-se o Procurador da Parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à satisfação do crédito.”

ACAO ORDINARIA

98.60.10610-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

“... Não vislumbro a obscuridade apontada...No prazo para contra-arrazoar o recurso interposto pela União, a parte autora interpôs recurso adesivo, às fls. 367/373, cujo teor é exatamente o mesmo do recurso julgado deserto. Sendo assim, exercendo a faculdade conferida pelo art. 518 CPC, parágrafo único, revejo a decisão de fl. 376 com o fim de não receber o recurso de apelação adesivo interposto pela parte autora, uma vez que a via do recurso adesivo é inadequada para veicular pretensão recursal já vencida pela declaração de deserção.... Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008463-9 - HOSPITAL CRISTO REI DE QUEDAS DO IGUACU LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o dia 26 de janeiro de 2005, às 14:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião que serão inquiridas, ocasião que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Autora e pelo Banco do Brasil, as quais comparecerão independentemente de intimação.”

RECONVENCAO

2003.70.05.005170-5 - BANCO DO BRASIL S/A X NELSON FRANCISCO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARQUES, WILSON CARLOS KUHN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando o término da greve dos bancários, motivo que originou o cancelamento de audiência anteriormente designada e a suspensão do feito, defiro o pedido de fls. 229/231, DESIGNANDO O DIA 26 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ocasião que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Autora e pelo Banco do Brasil, as quais comparecerão independentemente de intimação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002032-0 - NELSON FRANCISCO X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN, JOSE CARLOS MARQUES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 367-390.”

ACAO ORDINARIA

98.60.10678-9 - LEONICE TEREZINHA PASTRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 173.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001230-0 - IRATI LUIS MICHELON PIROLA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se.”

ACAO ORDINARIA

99.60.12144-5 - SILVANA MARIA TOMASI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). YVES CONSENTINO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Assite razão à Fazenda Nacional: o comparecimento espontâneo do réu aos autos supriu a ausência de citação, razão pela qual tenho-o por citado. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.002196-8 - FAZENDA NACIONAL X BRASPOS-TE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA Adv. : Dr(s). edelberto alves rodrigues

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o apelado da sentença (indeferindo a inicial e julgando extinto o processo sem julgamento do mérito) e da apelação para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIBERA ANA FILIPPINI E OUTROS Adv. : Dr(s). LEILA CRISTINA FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Avoco os autos. Compulsando os autos, constato que a autora não pode ser parte no Juizado Especial Civil... Sendo assim, revogo a decisão de fl. 58, devendo o feito tramitar neste Juízo. Outrossim, verifico que a Cooperativa autora ajuizou o presente pedido contra a União, porém requereu antecipação de tutela em face d ANTT... que tem personalidade jurídica própria. Assim, intime-se a parte autora, na forma do art. 284 CPC, para emendar a inicial, a fim de esclarecer o direcionamento do pedido, em decorrência dos fatos, fundamentos jurídicos e dos pedidos deduzidos. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005734-7 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSO-LATA - COPACOL e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001341-8 - MARTA GERTA BRINCKMANN SCHILLER X BANCO BANESTADO S/A e Outro Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, para que não haja retenção de qualquer valor referente a contribuições previdenciárias... Com a apresentação da resposta... manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005230-1 - AILTON CONRADI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004319-1 - OLMERI QUEIROZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fl. 490. Renove-se a intimação da parte autora do item 4 do despacho de fl. 298/299. Defiro, também, o pedido de fl. 400...”

“... Com a resposta, dê-se vista aos autores, intimando-os para se manifestarem acerca da efetiva satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO DIVERSA

94.60.10680-3 - ELIZEU ZIMMERMANN DA MOTTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS, MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... intime-se a Parte Exequente pra, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.009223-5 - DACIO AGUIAR DIAS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria defere o pedido de fl. 46.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003632-7 - LEONER BECKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho: “... a Secretaria defere o pedido de fl. 51.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2003.70.05.002672-3 - ALFREDO LISBOA BOEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria defere o pedido de fl. 41.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2003.70.05.002551-2 - LUIS ARMANDO ZORTEA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria defere o pedido de fl. 60.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2003.70.05.003247-4 - ARLINDO LEOPOLDO GAEDICKE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria defere o pedido de fl. 45.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2003.70.05.008357-3 - QUERINO GOZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria defere o pedido de fl. 41.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2002.70.05.009084-6 - ANNA MARIA TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria defere o pedido de fl. 43.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2003.70.05.007324-5 - PANTA CORREIA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 539-545.”
ACAO ORDINARIA
97.60.10922-0 - ANTONIO VELOSO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA
Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Petição de fl. 557: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação do pagamento dos valores devidos à União. INTIME-SE.” Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto aos autores José Melo, Genilse Valmórbida Inácio e Oscar de Oliveira Gomes.
ACAO ORDINARIA
Cascavel, 23 de novembro de 2004.
AMARILDO WILXENSKI Diretor de Secretaria
SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 94/2004
DRA. VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.
ACAO ORDINARIA
97.60.13103-0 - ADELIR JOSE ALVES DE FEITAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA
97.60.13401-2 - AGOSTINHO VEIGA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.60.12173-7 - DELCIO PEDRO LUIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO
ACAO ORDINARIA
99.60.11393-0 - SUPERMERCADO TREVISO LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE
Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora p/ se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido.
EXECUCAO DIVERSA
99.60.11249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS ADEMIR MENDES DOS SANTOS Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE
AÇÃO MONITÓRIA
2000.70.05.001354-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEVERINO GUILHERME DA SILVA Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR
ACAO ORDINARIA
2000.70.05.001908-0 - ADILSON CARLOS ANDRIOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
2000.70.05.002388-5 - EUGENIO AZEVEDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
2000.70.05.003438-0 - IRACI BORGES DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “... intime(m)-se o(s) Exequente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: cinco dias...”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
99.60.11696-4 - IRICA SPIECKER DREBES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA
2000.70.05.005174-1 - CRECILDE TREVISAN SACCON e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
2001.70.05.003745-1 - ELIZABETH MARIA LAZZAROTTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2000.70.05.002831-7 - ANTONIO GONCALVES FERREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA
2003.70.05.000319-0 - HUGO MARCELO VELAZQUEZ DE MORAES X Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA
ACAO ORDINARIA
2004.70.05.005157-6 - AUTO POSTO QUEDAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença.
ACAO ORDINARIA
2002.70.05.007943-7 - AUGUSTO CLIVATTI FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUCIANO BRAGA CORTES
AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.05.005120-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE SOZO CARDOSO Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR
EXECUCAO DIVERSA
2004.70.05.004807-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA JOSEFI

Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “É o caso de julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.”
ACAO ORDINARIA
2004.70.05.000653-4 - EVANDRO ARMANDO TAVARES LUSSI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Fixo o prazo para apresentação de memoriais de alegações finais em 30 dias e, para tanto, concedo vista sucessiva dos autos por 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora...”
ACAO ORDINARIA
2003.70.05.000327-9 - SHIZUO KIMURA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “Nos termos do PROVIMENTO nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria intima as partes para requererem o que for de direito, no prazo de trinta dias. Caso não haja manifestação, os autos serão arquivados, mediante baixa na Distribuição.”
EMBARGOS A EXECUCAO
2002.70.05.000616-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERIBALDO ELIAS SANTANA E OUTROS Adv. : Dr(s). EDIR VERISSIMO LOCATELLI
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os Embargos. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”
EMBARGOS A EXECUCAO
2004.70.05.003365-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMELDA FISCHER PEITER Adv. : Dr(s). LILIAN MICHELLE MICHELIN
2004.70.05.004126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA ZATTA Adv. : Dr(s). ANDREIA FEDERLE
No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.
EMBARGOS A EXECUCAO
2004.70.05.004994-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GONCALVES FILHO Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”
ACAO ORDINARIA
2003.70.05.005342-8 - MASSAS VICCARI LTDA X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação da Requerente apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC.
2. Intime(m)-se o(s) Apelado(s) da sentença e para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
3. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetem-se os autos ao egrégio TRF da 4ª Região para apreciação do recurso.
ACAO CAUTELAR
2003.70.05.006428-1 - MASSAS VICCARI LTDA X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se os Exequentes TE-REZINHA AUGUSTA PASSAGLIA e DORVALINO PASSAGLIA para comprovarem o pagamento das custas e honorários referentes aos autos nº 2003.70.05.007275-7 (art. 268, CPC). Prazo de 5 (cinco) dias.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2004.70.05.005543-0 - DARCI DE LEMES PRESTES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) decisão (“... ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo(a) Embargante(s)...”

AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.05.002525-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGIS FERNANDO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(a(s) seguinte(s) decisão: “(...) ISTO POSTO, afasto as preliminares suscitadas pela União e pelo BACEN, e, no mérito, acolho a preliminar de prescrição argüida e JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, IV, CPC ...”
ACAO ORDINARIA
2004.70.05.000312-0 - OSVALDO PASCOTTO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(a(s) seguinte(s) decisão: “(...) ISTO POSTO, afasto as preliminares suscitadas pela União e, no mérito, acolho a preliminar de prescrição argüida e JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, IV, CPC ...”
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
2003.70.05.000172-6 - INSTITUTO VIRTUS DE COOPERACAO DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNI DEONILDO HALL
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Tendo em vista o requerimento de fls. 150/151, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Deprecata, independentemente de cumprimento.
2. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o recolhimento das custas remanescentes. Prazo de 5 (cinco) dias.
3. Após, venham os autos conclusos para sentença.
AÇÃO MONITÓRIA
2001.70.05.000162-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDO ROQUE JOHANN e Outros Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento das custas judiciais remanescentes. Prazo de 5 (cinco) dias.
2. Após, venham os autos conclusos para sentença.
AÇÃO MONITÓRIA
2004.70.05.004134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO SANTANA PORTES Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE
Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: intima a(o) Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista decurso de prazo sem bloqueio de saldo em conta-corrente e/ou aplicação financeira através do convênio BACENJUD.
AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.05.002523-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO ALVES Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “(...) Após, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, CPC, intimando-se previamente as partes.”
ACAO ORDINARIA
2004.70.05.000740-0 - BENEDITO JOSE BONIFACIO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá depositar o valor correspondente aos honorários advocatícios fixados no despacho de fl. 34, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de penhora.
2. Indefiro o requerimento de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, uma vez que cabe aos Exequentes elaborarem os cálculos relativos a eventual execução complementar.
3. Intimem-se.” Outrossim, foi ainda proferido o seguinte despacho: “1. Através da petição de fls. 56/60 a Executada apresentou exceção de pré-executividade, requerendo a extinção do feito, por considerer indevidos os honorários fixados na execução, uma vez que foi condenada ao pagamento de honorários na sentença proferida nos embargos à execução.
2. A exceção de pré-executividade é medida de natureza extraordinária em favor do Executado, oportunizando ao mesmo

demonstrar ao Juiz um motivo de manifesto descabimento da pretensão executória, não se admitindo controvérsia fática, tampouco discussão a respeito de interpretação de norma jurídica.

3. No caso concreto, a alegação no sentido de que o despacho proferido no processo de execução perdeu a eficácia jurídica, no que diz respeito à fixação da verba honorária, por ocasião da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, constitui matéria de direito controvertida, cuja solução não “salta aos olhos”, como pretende fazer crer a Executada.

4. Ressalto, por outro lado, que o Superior Tribunal de Justiça já assentou o entendimento de que é cabível a cumulação dos honorários fixados na execução com os arbitrados nos embargos, desde que seja observado o limite máximo de 20% do valor da condenação, sendo que, na presente situação, a condenação atinge menos de 20% (10% na execução + R\$ 400,00 - que representam menos de 10% - nos embargos).

5. Isto posto, ratifico os atos processuais já praticados e deixo de admitir, no caso, a exceção de pré-executividade deduzida pela Executada.

6. Concedo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o derradeiro prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar o valor dos honorários advocatícios, sob pena de expedição de mandado de penhora.

7. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007883-8 - LUIZ LOPES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.005065-0 - ODILO ALVES KUHN X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intime-se a embargante para apresentar a réplica, especificando e fundamentando a necessidade de produção de provas, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005162-0 - HIDROGAS PRO PARA INSTALACOES PREDIAIS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.05.000943-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA X CLEUDINEZ BELTRAME PALINSKI

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria abre vista às partes acerca do ofício de fls. 147.(audiência designada p/ dia 14/12/04 às 14:30, no Juízo Deprecado.)

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.005488-3 - JOAO SALADINI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1.Tendo em vista que o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca reconheceu a propriedade do veículo Fiat Fiorino Working, ano 1996, chassi nº 9BD255393T8509540, placas HRI-2442, ao Sr. Patrique Matos Drey, determino que o Sr. Delegado da Polícia da 15ª SDP de Cascavel cumpra o Alvará Judicial nº 218/2004, o qual deverá ser apresentado pelo Requerente em original juntamente com cópia autenticada da presente decisão. 2.Ressalto que o Requerente deverá apresentar neste Juízo o comprovante da entrega do veículo, no prazo de 10(dez) dias.

CAAO PENAL

2002.70.05.010208-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO MARCOS SOARES ALVES
Adv. : Dr(s). FABRICIO ROGERIO BECEGATO

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo requerido. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

MANDADO DE SEGURANCA

99.60.11790-1 - CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO

OESTE e Outros X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACA O E FISCALIZACAO DO INSS DE CASCAVEL-PR
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

Nos termos do prov. 05, de 20/06/03,da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, cc/c Portaria nº 01, de 22/06/01 desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria devolve o pressente petitiório ao Subscritor, para que seja efetuado o recolhimento das custas de desarquivamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000801-7 - ADILSON BROETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

CAAO ORDINARIA

97.60.12680-0 - C E L CENTRO EDUCACIONAL LONTRENSE LTDA S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s)seguintes despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

CAAO PENAL

2003.70.05.000336-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANA MARZAGAO
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

2003.70.05.000360-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIO FERNANDO CORTES DE FIGUEIREDO, MARINES LUIZA GUERRA DOTTO
Adv. : Dr(s). LAURI DA SILVA, PAULO EDUARDO MORENO DIAS

2003.70.05.003577-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GENUIR PAULO TOMBINI
Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despach(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

CAAO PENAL

2003.70.05.003339-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENJAMIN OSMAR SCHMIDT
Adv. : Dr(s). RUI FONSECA

2003.70.05.007187-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA DAS MERCES SANTOS SILVA
Adv. : Dr(s). ALFREDO ANTONIO GRIMALDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Ao(s) autor(es) ante a(s) contestação(ções) apresentada(s).”Intima os embargantes para a réplica, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.05.004859-0 - ANGELO MARIA DA COSTA NETO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ELISABETE KLAJN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença CONCEDENDO a segurança pleiteada. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.004776-7 - DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença CONCEDENDO PARCIALMENTEa segurança pleiteada. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.004206-0 - CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Converto o feito em diligência, Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 07 tem poderes p/ representa-lá judicialmente.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.004875-9 - O. FRASSON & CIA LTDA. X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR

Adv. : Dr(s). DANIEL LOUREIRO LIMA

CASCAVEL, 22 de novembro de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2004 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gueverson Rogério Farias, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a Ação Penal nº **99.1011028-8**, movida pelo Ministério Público Federal contra **RAIMUNDO AGNALDO OLIVEIRA**, brasileiro, CI/RG nº 25.657.393-1/SSP/SP, filho de Geraldo Pinto de Oliveira e de Maria Moreira de Oliveira, nascido em 06.07.1968. Tendo em vista que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, **INTIMADO** da parte conclusiva da sentença das fls. 147-151, proferida em 21 de maio de 2004, na ação penal supracitada, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** o réu **Raimundo Aguinaldo Oliveira**, em relação ao crime previsto no art. 334 do Código Penal, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Intime-se o denunciado Raimundo para que, em **90 (noventa) dias**, diga respeito e requeira o que for de seu interesse no tocante ao valor que prestou a título de fiança, sob pena de que tal valor seja transferido para o Fundo Penitenciário (...) *Publique-se. Registre-se. Intimem-se*”. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 24 de novembro de 2004. Eu, _____ Giuliana Mara dos Santos Paulo, Técnica Judiciária, o digitei, e eu, _____ Andréa Reis Tolazzi, Diretora de Secretaria, o conferi.

Gueverson Rogério Farias
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 251/2004

Despachos e decisões proferidas pela MMA. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte autora para comprovar o preparo, nele incluindo-se o montante referente às custas remanescentes, sob pena de deserção.Prazo: 05(cinco) dias a contar da datada interposição do recurso(art.511.CPC e art.14, inc, II da Lei 9.289/96). 2.Cumprido o item supra, recebo o recurso de apelação interposto pela Autora no duplo efeito. 3.Intime-se a União da sentença e para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal.

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.007300-7 - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO MALMANN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em caso de concordância, intime-se a Embargante para depositar os honorários no prazo de 05(cinco) dias e, após, intime-se aquele para dar início aos trabalhos.Fixo o prazo para entrega do laudo em 30(trinta) dias. Valor: R\$1.852,00.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.02.007618-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALETE ZAMO VARGAS ZADINELLO
Adv. : Dr(s). MIRNA LOI SCHIZZI

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

se manifestar sobre o LAUDO do perito, em 05(cinco) dias.(art. 206, item 8, Prov.05, de 20/06/03).

CAAO ORDINARIA

2002.70.02.007930-7 - IGOR ALEXANDRE LOPATIUK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir trans-

crito:

Em última oportunidade, intime-se a parte autora para cumprir o r. despacho da fl. 159 em 10(dez) dias. Não havendo manifestação, voltem conclusos para sentença.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.005817-5 - WM VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICIOLLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... intime-se a parte autora para regularizar a representação processual na formaa do art.12, V, do CPC, ou promover a habilitação de todos os sucessores do de cujus.Prazo: 30(trinta) dias. 3.Decorrido o prazo, independente da regularização processual, remetam-se os autos ao TRF/4ª Região para o reexame necessário.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.02.008491-5 - REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Muito embora as alegações da parte autora não possam ser acolhidas pelo juízo para justificar o não atendimento do despacho exarado à fl. 176, não existe óbice para o desarquivamento e regularização da ação. Aliás, trata-se de medida que atende aos princípios daeconomia e celeridade processuais, pois, umavez indeferido o pedido de regularização, a parte autora tratará de promover o ajuizamento de ação similar. Sendo assim, reativem-se os autos. 2.Intime-se a parte autora para cumprir o despacho da fl. 176. Prazo: 15(quinze) dias.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.000018-9 - EDSON EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

8.Intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.002899-0 - LUIS CELSO DE CARVALHO PEREIRA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação da União e para especificar as provas que pretende produzir, declinando a sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Não sendo requerida a dilação probatória, registrem-se para sentença.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.003632-9 - FHARAO TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Os autos nº 2004.70.02.004400-4, 2004.70.02.004403-0 e 2003.70.02.004405-3 tratam de ações ordinárias em que os autores requerem a condenação da União Federal à repetição dos valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda sobre o pagamento de férias não gozadas. Cada uma das ações foi ajuizada por um grupo de autores, patrocinado pela mesma advogada. Todas elas encontram-se na mesma fase processual, qual seja do despacho inicial. Assim, determino, com fulcro nos artigos 46,II e 103 do Código de Processo Civil, a reunião dos feitos. Note-se que não se está causando prejuízo a nenhum dos autores. Ao contrário, reduzindo-se o número de autos, esta Vara Federal terá condições de dar andamento mais célere aos processos.

2. Intimar os autores para esclarecer a pertinência do pedido de n.º III da fl. 09 pois os documentos já foram juntados aos autos (fls. 19/31; 33/38; 55/65; fls 19/45; 52/55b; 62/75 e 35/52; 60/67, respectivamente, para os autos n.º 2004.70.02.004400-4, 2004.70.02.004403-0 e 2003.70.02.004405-3). 3. À SRIP para excluir a ITAIPU do pólo passivo, posto que mero agente arrecadador do tributo questionado. 4. Cite-se. 5. Apresentada a contestação, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (dez)

dias.

6. Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, nos termos do artigo 330, I, do CPC, registre-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004400-4 - MARIO SERGIO FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... Note-se que não se está causando prejuízo a nenhum dos autores. Ao contrário, reduzindo-se o número de autos, esta Vara Federal terá condições de dar andamento mais célere aos processos. 2.Os demais atos deevrão ser praticados nos autos 2204.70.02.004400-4.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004403-0 - GUSTAVO NOAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

2004.70.02.004405-3 - DEMAS ALBANO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Tendo em conta a afirmação feita pela parte autora no sentido de que o ônibus apreendido tem valor comercial equivalente a R\$ 20.000,000 (vinte mil reais) e não os R\$ 46.870,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos) apurados pela Secretaria da Receita Federal - SRF, revogo o despacho da fl. 79, item 3. Saliento, contudo, que eventual indenização compensatória devida em razão da destinação do veículo pela SRF, será calculada com base no valor ora apontado pela parte autora. Intime-se. 2. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004765-0 - R C RIO TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com a contestação, intime-se a Autora parase manifestar, no prazo de 10(dez) dias. 4.Na sequencia, voltem conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005139-2 - ANTONIO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

4.Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias. 5.Após, considerando-se que a matéria revela-se eminentemente de direito, nos termos do artigo 330, I, do CPC, registrem-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005598-1 - ARMANDO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

... 3.Sendo assim, em se tratando de processo adstrito ao Juizado Especial Federal, indefiro a medida cautelar pleiteada. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 02.02.05,às 15h30min.Cite-se a União e intime-se a parte autora.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.007170-6 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO LEONARDO TRINKEL

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 1. Trata-se de mandado de segurança em que se pretende a concessão de medida liminar para que sejam depositados em conta corrente vinculada aos autos os valores referentes à incidência de CPMF sobre as receitas de exportações. Defiro o pedido, pois o depósito é direito subjetivo do contribuinte e, desde que efetuado no montante integral do tributo cobrado, suspende a sua exigibilidade (art. 151, II, do Código

Tributário Nacional).

Intime-se a impetrante.

Oficiei-á instituição financeira mencionada na fl. 11 para que retenha os valores cobrados a título de CPMF e deposite-os em conta vinculada a estes autos.

2. Intime-se o impetrado desta decisão e notifique-se para que, no decêndio legal, preste as informações que julgar pertinentes. 3. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.008193-1 - COMERCIAL AGRICOLA MONDAY LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO

FOZ DO IGUAÇU, 22/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 255/2004

Sentenças,despachos e decisões proferidas pela Mma. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.10.10566-0 - SAULO JOSE LEMES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

97.10.12177-4 - AUTO PECAS JAU LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

97.10.13441-8 - TERRAPLANAGEM S.R. S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

1999.70.02.003095-0 - LOJA DE ROUPAS FEITAS DELMAR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

DECLARATORIA

99.10.12511-0 - FLORICULTURA JK LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000818-3 - HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.02.003517-4 - CLOTILDE RORATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

2001.70.02.004422-2 - ANTONIO MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.000263-3 - PETEREBY DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON RODRIGO DA SILVA

2002.70.02.000741-2 - JOSE BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.001133-6 - MOACIR JANUARIO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.002242-5 - CLADIR CARLOS MAZZUTTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

2002.70.02.002753-8 - MEDEIROS E PRUSCH LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

2003.70.02.000617-5 - HELENA BARRETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2004.70.02.000237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOE STEINMETZ
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI SEHENEM

FOZ DO IGUAÇU, 23/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

Varas Federais de Francisco Beltrão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE CITAÇÃO 062/2004

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN, Juíza Federal Substituta, da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 2003.70.07.004549-8, movido(s) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA contra ZAQUEO CEZAR ROCHA, constando dos autos que o(a)(s) executado(a)(s) ZAQUEO CEZAR ROCHA, se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1.660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR, CITA O EXECUTADO ZAQUEO CEZAR ROCHA, CPF nº 447.250.439-15, com fundamento no artigo 8º, IV, da Lei n. 6.830/80, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2003.027.291, no valor de R\$ 931,67 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), em 26/02/2004, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Francisco Beltrão aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quatro (06/10/2004), Eu, (original assinado), Roberto Lustosa dos Santos, Sup. Exec. Fiscais, que o digitei e conferi, eu, (original assinado), Fábio Weschenfelder, Diretor de Secretaria, o reconferi.

Original Assinado
VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0178/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000937-1 - A C M BALDISSERA E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

2004.70.07.000938-3 - NILO JOAO CUOCHI MELHORANCA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Ante a ausência de interesse do perito anteriormente nomeado para o presente feito, nomeio perito do Juízo o Sr. Sérgio Miguel Tosetto, com endereço na rua Argentina, 1340, nesta.” bem como do despacho de fl.119:“Avoco os autos. Revogo o item V do despacho de fl.107, eis que a parte ré não é beneficiária da Justiça Gratuita.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.002954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH ANDRADE BORGES
Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Defiro o benefício da justiça gratuita à parte embargante. ... Após, intimem-se as partes para querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002287-9 - VALDEMAR RAMBO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). SANDRO FABIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se a parte embargada para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002451-7 - DANILO CAMPANHOLO E OUTRO X TRACTEBEL ENERGIA SA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

2004.70.07.002475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA MORATELLI GABIATTI
Adv. : Dr(s). CELITO ARGENTA

2004.70.07.002477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVINO RECH - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

2004.70.07.002489-0 - UNIAO FEDERAL X MARASCHIM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Intime-se a CEF e a parte autora para que se manifestem sobre a petição e documentos de fls. 478/483. bem como a parte autora acerca da petição de fl. 504.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.002165-6 - ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... bem como a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 288/293, bem como sobre a petição da CEF acostada à fl.307.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.002166-8 - WILSON LUIZ PAGLIOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora acerca da certidão/documentos/petição de fls.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.003593-6 - JOAO PEDRO RIBEIRO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.07.004967-4 - ERLI ESPIRITO SANTO ENGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

2004.70.07.000894-9 - EMANUELE CARLA ROSSONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). KAREM CORREA

2004.70.07.000979-6 - RITA DE CASSIA DA SILVA TRAMONTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

2004.70.07.002055-0 - JOANITA PAGNONCELLI CESA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2004.70.07.002056-1 - VILMA MARIA SCOPEL VEDANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Pelo exposto, sendo o instrumento manejado absolutamente inapropriado para o fim colimado pela ré/embargan-te e, além disso, por ter sido interposto intempestivamente, deixo de receber os embargos declaratórios de fls. 496/504.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000318-5 - GELCI GALEAZZI BELZUPKO E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Defiro o benefício da Justiça Gratuita requerida pelos autores.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002134-2 - NILSON WINK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos juntados, bem como acerca da petição da CEF das fls.356/357, no prazo de quinze dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.003874-0 - ELIO YUNG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Recebo as petições e documentos de fls. 83/84 e 86/89 como emenda à inicial. Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 10% (dez por cento) do valor da execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.001617-0 - ELZA AZEVEDO DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte

autora acerca da audiência marcada para o dia 25 de janeiro de 2005, às 14:00 horas para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001426-3 - VALTER SCHNEINER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Tendo em vista que o(s) requerido(s) foi(ram) devidamente citado(s), e não apresentou(aram) embargos no prazo legal, embora advertido(s) do contido no "caput" do artigo 1102c do CPC, converto a presente em título executivo judicial, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV. Retifique-se a atuação. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.07.001521-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA RISSO TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazarem os recursos interpostos."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.07.005733-6 - COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO BELTRONENSE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista tratar-se o valor devido de honorários advocatícios e reembolso de custas de pequena monta, cumpra-se o disposto na Portaria nº 34/02 deste Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.003538-9 - THOMAZ E CARON LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que a parte exequente apenas requereu a execução do principal, tendo deixado de executar os honorários advocatícios devidos ao seu patrono, intime-se a parte exequente para, querendo, requerer o que entender de direito. Prazo de quinze dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001018-9 - GENERINO JOSE MILHORETO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, denego a segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.533/51 (a contrario sensu) e extingo o feito, com julgamento de mérito. Incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, que ratificou a de nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pela impratente."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.07.002036-6 - M P BOCALON E CIA LTDA X DANILO ROBERTO FERREIRA TERRES, JUREMA VITTO BEGNINI - ME
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

Francisco Beltrão, 19.11.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0179/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios de fls. 80/81, ante a inexistência de contradição no decism de fls. 59/74 (artigo 535 do CPC), o qual deve ser mantido na sua integralidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.004034-8 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA X ADILSON FREISLEBEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios de fls. 79/80, ante a inexistência de contradição no decism de fls. 58/73 (artigo 535 do CPC), o qual deve ser mantido na sua integralidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.004031-2 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA X GIVANILDO BITENCOURT

Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "... intimando-se as partes para requererem o que entenderem devido, no prazo comum de cinco dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.001723-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO VELOZO LEAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o benefício da Justiça Gratuita requerida pelos autores." e ainda: "Defiro a suspensão do andamento processual, nos termos do artigo 104 da Lei 8078, até o julgamento definitivo da ação civil pública informada à fl.255."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005815-4 - ARCIDINO DALLAGNOLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2002.70.07.005818-0 - JOÃO CARLOS BONATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2002.70.07.005820-8 - CLAUDIO ANE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2002.70.07.005842-7 - ALCEU PEDRO RITTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação da partes para, querendo, especificarem provas a serem produzidas, no prazo de dez dias.

ACAO DE DEPOSITO

2004.70.07.001150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO DELAVY
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de quinze dias, a começar pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000678-9 - MARISTELA FIORESE AMADORI E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ BEUX

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Ante a manifestação da CEF às fls. 241/242 e tendo em vista as orientações do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região a respeito dos incentivos à realização de composições em ações envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação, defiro o requerimento formulado pela CEF, quanto à avaliação judicial do imóvel objeto dos presentes autos. Tendo em vista que uma avaliação por um perito especializado traria expensas às partes, determino que esta seja realizada por um dos Oficiais de Justiça Avaliadores vinculados a esta Vara Federal. II - Intimem-se as partes e, nada sendo requerido, expeça-se o competente mandado de avaliação."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002969-8 - PEDRO ROVARIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000784-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ITAPEJARA D OESTE X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - COREN-PR
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA, NERII LUIZ CEMZI

2004.70.07.001266-7 - CASA DE SAUDE SANTO AGOSTINHO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FACIANO SANTOS, RODRIGO LONGO

2004.70.07.001267-9 - HOSPITAL SALGADO FILHO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FACIANO SANTOS, RODRIGO LONGO

2004.70.07.001268-0 - A C GUIMARAES E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FACIANO SANTOS, RODRIGO LONGO

2004.70.07.001471-8 - GIOVANI JAGUSZENWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.07.001473-1 - ELISANGELA DA SILVA MARINI E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.07.001476-7 - ILDEFONSO AMOEDO CANTO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.07.001478-0 - DEISI VONS GUERIOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.07.001479-2 - JOAO PETRY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.07.001480-9 - CASTO GEOVANNI PACHECO PARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.07.001510-3 - POLICLINICA DE PALMAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

2004.70.07.001545-0 - SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI

2004.70.07.001558-9 - CLINICA SAO JOSE E MATERNIDADE DONA FLAVIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

2004.70.07.001560-7 - GUARIENTI VEDANA E MORAES SC LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

2004.70.07.001565-6 - CRISTINA SATO GOYA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FACIANO SANTOS

2004.70.07.001566-8 - ALUIZIO CLETO GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FACIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.002068-8 - UNIAO FEDERAL X NEUSA FERNANDES GONZAGA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

Francisco Beltrão, 22.11.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0180/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I- Deixo para apreciar o pedido da parte autora da fl. , após o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos em apenso. II- De acordo com o art. 104 da Lei nº 8.078/90, "as ações coletivas (...) não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada 'erga omnes' ou 'ultra partes' (...) não se beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Diante disso, defiro o pedido de suspensão do feito até o julgamento da Ação Civil Pública nº 2003.70.07.000332-7."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005813-0 - DORNELES LUIZ BAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2002.70.07.005841-5 - NEVIO RALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2003.70.07.002132-9 - PEDRO MOMBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2003.70.07.002137-8 - ARMANDO VALANDRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

2003.70.07.002138-0 - ABRELINO DE SOUZA MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

99.80.10689-1 - MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DORIVAL BANDEIRA

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.001018-6 - MARILENE CANOVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE CASSIA P. GIORDANI

2003.70.07.002853-1 - CELMIRA MARIA MOURA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS

2003.70.07.003526-2 - GRACIEMA MARIANI DAMBROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.07.004359-3 - FLAVIO COVALSKI X ZENITH DA LUZ SANTOS RIBAS - DIRETORA DAS FACULDADES INTEGRADAS CATOLICAS DE PALMAS
Adv. : Dr(s). CARLOS A. BURGER, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.001321-0 - CLAUDIR ANTONIO CASANOVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.07.001322-2 - ADENAIR BULGARELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar que promoveu o pagamento dos honorários periciais."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000493-8 - SADI RONCAGLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " De acordo com o art. 104 da Lei nº 8.078/90, "as ações coletivas (...) não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada 'erga omnes' ou 'ultra partes' (...) não se beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Diante disso, defiro o pedido (fl. 236) de suspensão do feito até o julgamento da Ação Civil Pública nº 2003.70.07.000332-7."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.000013-2 - ELTON CELESTINO KUHN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "...Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, vez que estas ficaram a seu encargo no acordo celebrado."

CONSIGNATORIA

2000.70.07.000631-5 - MARCOS DUARTE MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000633-9 - MARCOS DUARTE MARTINS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição da CEF das fls. 497/498, bem como acerca daos extratos apresentados pela requerida às fls.470/485, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004630-9 - JAMIL NODARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... declino da competência e determino a remessa dos autos ao juízo estadual da comarca de Dois Vizinhos/PR."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000994-2 - TEREZA CANDIDO RAMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEREU CARLOS MASSIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos/certidão/petição de fls.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000642-0 - ANTONIO CLAIR MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO RAMPAZZO, NILTON LUIZ PACHE-

CO LOURES

ACAO SUMARIA

2002.70.07.003489-7 - FRANCISCO PERETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.002576-1 - MARIA NAZARE IONCK FERMOLLEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.07.004887-6 - MARIA AMANDA SCHOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELADIO LUIZ ROOS

2003.70.07.005351-3 - ELAINE DE OLIVEIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005725-7 - GENAURO FERREIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2003.70.07.005749-0 - ORLANDO ALBERTON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

2004.70.07.000766-0 - AMADOR FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

2004.70.07.000777-5 - TEREZINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I - Defiro a exclusão do nome dos requerentes dos cadastros do SERASA, quanto ao contrato em questão, até o julgamento definitivo do presente feito. Neste sentido tem entendido o STJ: “é firme a jurisprudência da Corte sobre a possibilidade de ser excluído o nome do devedor de cadastro de inadimplentes, quando em curso ação para discutir a legalidade de cláusulas contratuais” (RESP 187356 - STJ - DJ 17/05/99, pág. 202 - Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito). Intimem-se e notifique-se a CEF.

RECONVENCAO

2004.70.07.002354-9 - TRANSPORTES PATINHO DE OURO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, intime-se a poarte ré para que indique as provas que pretende produzir, apresentando desde logo os quesitos e indicando assistente técnico, caso requeira prova pericial.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.003313-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSPORTES PATINHO DE OURO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CIRO ALBERTO PIASECKI

Francisco Beltrão, 22.11.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 242/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

5. Na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000204-1 - ROZA KUJIV MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva,...
JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial,...
Sentença de fls.183/190.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001649-3 - TIAGO RODRIGUES WEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

1. Recebo o recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3. Na seqüência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004004-9 - MARIA LUCIA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. A parte requerida já apresentou suas contra-razões (fls. 268/270).

3. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.

4. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.004048-7 - WALTER KLETTENBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
3.Na seqüência, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.003247-1 - ANNA MATHILDE DIDONE MUIQUIUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO PUPO DE MORAES

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.003875-8 - JOSE GASTALDON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Baixem os autos em diligência.

2. Revogo o despacho de fl. 105 pois, na forma do art. 112 da Lei nº 8.213/91, os dependentes habilitados à pensão por morte ou os sucessores do de cujus podem pleitear o pagamento das prestações previdenciárias não recebidas em vida pelo seguro, independentemente da abertura de inventário.

Por esta razão, intime-se o procurador da parte requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação dos herdeiros para lhe sucederem no processo, na forma do art. 1.056 e seguintes do Código de Processo Civil, ou para habilitar os dependentes previstos no art. 16 da Lei nº 8.213/91, caso estejam habilitados ao recebimento de pensão por morte.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000529-3 - PAULO VILAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

4. Na seqüência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

Intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002039-4 - CELSO VIEIRA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Converto o julgamento do feito em diligência.

2. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de procuração outorgado ao causídico que atua na presente demanda, sob pena de extinção do feito na forma do art. 267, IV, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000360-0 - VERGINIA DE FREITAS MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te sentença:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,....

Sentença de fls.142/147.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS SANCHEZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos,....
Sentença de fls.61/62.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.004837-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMANTINO MENDES MACHADO NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.000426-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X NATAL OSMAR MILHORINI
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À ARREMATACÃO,....
Sentença de fls.62/66.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.70.06.002783-9 - E. F. MORAES & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação das fls. 114/121 no efeito tão-somente devolutivo. Intimem-se.

2. As contra-razões do embargado Gilson Nereu Carneiro já foram apresentadas às fls. 125/133.

3. À União Federal para contra-razões no prazo legal.

4. Após, decorrido o prazo para oposição de apelação pela União Federal, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.06.004108-0 - GILBERTO PIRES GOES & CIALTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO, JOAO PINTO RIBEIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente da cobrança das custas nos termos do Provimento nº 109/1999 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.000428-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESQUADRIAS SANTA MARIANA LTDA
Adv. : Dr(s). ELIAS AUGUSTO REINALDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos,....
Sentença de fls.60/63.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000852-7 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos,....
Sentença de fls.63/66.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000851-5 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS

LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos,....
Sentença de fls.71/76.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000760-2 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos,....
Sentença de fls. 61/66.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000759-6 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

GUARAPUAVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 243/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação das fls. 95/104 no efeito devolutivo.

2. À apelada para contra-razões no prazo legal.

3. Certificado o decurso do prazo para oposição de apelação pela Fazenda Nacional, desapensem-se os autos e remetam-se estes ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.001577-1 - AURELIO PEREIRA MORGADO-ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Em razão do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sentença de fls.46/49.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000043-7 - GUARAGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Trata-se de ação de reparação de danos morais, cumulada com pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome do autor do cadastro da SERASA.

2. Analisando os documentos carreados aos autos, percebo que o autor não demonstra que a inscrição de seu nome junto ao cadastro da SERASA se deu em virtude da devolução do cheque nº 1282, da Caixa Econômica Federal - CEF, o qual alega já ter sido quitado e regularizado perante a instituição financeira, pois nas fls. 14-15 apenas consta a ocorrência registrada no dia 14/09/2004, com a informação do banco e da agência que a originou, sem, entretanto, esclareceu qual o cheque que lhe deu causa.

Assim, não estando o pedido respaldado em prova inequívoca, e, não parecendo verossímeis as alegações apresentadas pelo autor, é de se INDEFERIR a liminar pleiteada.

3. Designo o dia 27/01/2005, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

4. Intime-se o autor acerca da decisão supra, bem como para:

4.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/2001, devendo ainda, trazer suas testemunhas (no máximo três), conforme artigo 34, da Lei 9.099/95;

4.2. Apresentar em Juízo, até a data da audiência de conciliação, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser;
5. CITE-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 7º, da 10.259/2001, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, intimando-o para:

5.1. Comparecer à audiência designada, observando o disposto no artigo 21, da Lei nº 9.099/95, combinado com os artigos 1º e 10, da Lei nº 10.259/2001;

5.2. Apresentar em Juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, notadamente demonstrativo do va-

lor que entende ser devido, nos termos do artigo 11, da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.002581-1 - JOAO AGUINALDO VEVIURKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 186/193, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores CÂNDIDO ROBERTO ZEVERI-COSKI, NEVEO JOSE BUSSOLOTTO e ENIO CARLOS BUSSOLOTTO, às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Intime-se o advogado constituído nos presentes autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se providenciou o fornecimento das informações do(s) autor(es) LINDO-NÊS ANA MATTIOLO BUSSOLOTTO e MARI ROSA BUSSOLOTTO ZEVERICOSKI à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.
5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

CAAO ORDINARIA

99.40.11468-0 - NEVEO JOSE BUSSOLOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 145/148, 150/151 e 156/162, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores DARCI LEAL, REGINA CELI LEAL, BEGAIR DO BELÉM WEBER MILA, ANTÔNIO CARLOS BORGES e FRANCISCO OLÍVIO TABORDA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

3. Considerando o valor da verba honorária a ser executada (fls. 165/167), e, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague espontaneamente o valor devido a título de honorários advocatícios, efetuando depósito judicial vinculado ao presentes feito.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

CAAO ORDINARIA

99.40.11668-3 - DARCI LEAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, ...
Sentença de fls.32/33.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001956-2 - UNIAO FEDERAL X INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS ESTILO LTDA
Adv. : Dr(s). GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

DIANTE DO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ...
Sentença de fls.110/112.

CAAO ORDINARIA

2002.70.06.004587-4 - OLGA FRANZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 256/257, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do autor FÁTIMA SALETTE DE MATOS GUERRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

98.40.12308-4 - FATIMA SALETTE DE MATOS GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 218/221, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do autor ALCIDES DE PAULA CIEBRE às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

98.40.11847-1 - ALCIDES DE PAULA CIEBRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 207/210, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) ILECIO FRANCISCO GARBIN às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado

do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

98.40.11739-4 - ILECIO FRANCISCO GARBIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 210/216, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) JORANDI DE OLIVEIRA SOUZA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

98.40.12088-3 - JORANDI DE OLIVEIRA SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 189/195, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores SEBASTIANA RIBEIRO PEREIRA E PEDRO FERREIRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas par-

tes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para

citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

CAAO ORDINARIA

99.40.10431-6 - PEDRO FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS TODESCHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 206/210, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) NIVALDO LADISLAU SCHON às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

98.40.11858-7 - NIVALDO LADISLAU SCHON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 195/199, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores ANTONIO WILSON LEVANDOSKI, JULIO MARTIN, MANOEL BELO DO AMARAL e OLIR LUIZ BRIDI às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que os autores espontaneamente entraram em composição amigável com a requerida, recebendo seus créditos por meio de depósitos efetuados em suas contas vinculadas do FGTS, e que tal composição se deu com fundamento na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e na Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, deixo de considerar o argumento expendidos na petição das fls. 201/202.

2.1. HOMOLOGO as transações efetuadas pelos autores, conforme comprovantes constantes dos presentes autos, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

3. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Curitiba, Paraná, para CITAÇÃO da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que pague o valor executado, acrescido de correção monetária e juros de mora conforme Título Executivo Judicial de fls. 184/187, ou nomeie bens à penhora, suficientes para garantir o Juízo.

CAAO ORDINARIA

99.40.10145-7 - ANTONIO WILSON LEVANDOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 195/197, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) VALDECIR SILVA DE SOUZA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.12171-5 - VALDECIR SILVA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

GUARAPUAVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 244/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 173/177, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores JOSÉ ALCEU ANDRADE, OLIVINA DO BONFIM ANDRADE e CLEUSA APARECIDA GARCIA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que os referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002224-1 - JOSE ALCEU ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 214/219, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores ADÃO JOVANIR DE ANDRADE, THOMAZ EDSON CHIQUITO, PAULO BACHELADENSKI, ROSMAR HILGEMBERG e ADÃO DOS SANTOS às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das

transações efetuadas, e que os referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.
4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.10988-0 - ADAO JOVANIR DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

Nas fls. 187/193, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores GALDINO FERREIRA DOS ANJOS, ZÉLIA DE FATIMA PEREIRA, ARISTEU PRZIGOSKI E LAURI GARCIA MARTINS às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Intime-se ainda para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se providenciou o fornecimento das informações do(s) autor(es) PEDRO FERREIRA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002068-2 - GALDINO FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls.185/187, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) JAURY DIAS DA ENCARNACÃO às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, fls. 70, 122 e 172, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.11859-5 - JAURY DIAS DA ENCARNACAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 156/163, foram juntados pela ré documentos indi-

cando a adesão dos autores LUIZ LAUDEVIR DE MATOS, MERON RUBLESKI E TEODOSIO PURETZ às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Considerando o valor da verba honorária a ser executada (fls. 152), e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague espontaneamente o valor devido a título de honorários advocatícios, efetuando depósito judicial vinculado ao presente feito.

4. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe o fornecimento dos dados faltantes do(s) autor(es) PAULO BAKOVISKI E LEILA MARIA PIRES REPULA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o crédito na conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000118-7 - LUIZ LAUDEVIR DE MATOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 263/270, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores MIGUEL LEPKA, MIGUEL BUCZAK NETO, MARIA JENI MONTEIRO BOSING, MILTON KORCHAK, MARCELIANO PETRECHEN e MARIO KUTZMY às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, providencie o fornecimento das informações do(s) autor(es) METODIO MARTINHUK, MARIA DE ANDRADE FERREIRA E MATILDE APARECIDA DOS SANTOS REIS à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

6. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.40.10198-8 - MARIO BARAN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(s) autor(es) pleiteia(m) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 74/77, foram juntados pela ré documentos indi-

cando a adesão do(s) autor(es) IVONE FATIMA DA SILVA VAZ às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(s) autor(es) tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000335-8 - IVONE FATIMA DA SILVA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 245/253, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores NICOLAU EUZIBIO KOMAR, VITOR SOCHODOLAK, TEODOSIO SUCHODOLAK, LUIZ DOMINGUES, HELLY ANTONIO MEHL, DIVONSIR KAUTUSKI e PAULO KASTL às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, providencie o fornecimento das informações do(s) autor(es) JOÃO MARIA SOARES, FRANCISCO RIBEIRO E LUIZ WOSNIAK à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

6. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.13239-3 - NICOLAU EUZEBIO KOMAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Converto o julgamento do feito em diligências.
2. Em relação ao recurso de agravo retido interposto pela parte autora às fls. 163/164, mantenho a decisão agravada (fls. 160/161) por seus próprios fundamentos.
3. Intimem-se as partes, inclusive a União Federal, para apresentarem seus memoriais finais, no prazo de 10(dez) dias.
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004114-9 - LAURO LOURENCO RUTHS X RADIODIFUSAO CAMPO ABERTO LTDA
Adv. : Dr(s). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.- Converto o julgamento do feito em diligências.

2. - Junte-se a petição apresentada pela parte autora, que se encontra afixada na contracapa destes autos.

3. - Considerando que o INSS já procedeu à juntada do processo administrativo referente à NFLD nº 32.734.517-9, abra-se vista à parte autora para que se manifeste a respeito dos docu-

mentos de fls. 285/379.

4. - Na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.005042-4 - O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Renove-se a intimação da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos pedidos formulados na petição inicial, nos termos do art. 259, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001970-7 - MAURICIO JOSE LEMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial (fls. 515/539), bem como para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres, no prazo de dez dias.

DESAPROPRIACAO

2002.70.06.004590-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR A X AYRTON DE MATTOS LEÃO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA a Parte Requerente.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000341-4 - WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

3. Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

Intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002098-9 - BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, retifique-se a Autuação e Registro destes autos, fazendo-se constar o valor dado a causa, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme adequado na petição de fls. 49, destes autos.

2. Na seqüência, cite-se a UNIÃO FEDERAL, na pessoa do procurador da Fazenda Nacional, expedindo-se o que for necessário.

3. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

4. Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

Intimações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001890-9 - LAMIPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto:
JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Itaú S.A, tendo em vista a ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e;
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação à União Federal, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269,I, do CPC...
Sentença de fls.130/136.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000211-9 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHAO X BANCO ITAU S.A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO CHOCIAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação da parte embargada, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002422-6 - REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2.Após, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo apresentado (fls. 113/116), bem como para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres, no prazo de dez dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.06.000067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELHANE DE BAIROS BLANC
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Tendo em vista que a questão discutida nos autos envolve matéria eminentemente de direito, indefiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do requerente, formulados pela ré Mary Art São Paulo Indústria e Comércio Ltda., às fls. 83/84. Intimem-se.
2.Às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10(dez) dias.
3.Na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001424-2 - RONILDO DE OLIVEIRA LIMA X MARY ART SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, RENATO GOES PENTEADO FILHO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte Requerente.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002458-2 - JOAO FABIO MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

ACAO ORDINARIA

97.40.11115-7 - TRANSPORTES JOSNY LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo embargado.

2 - Depreque-se o depoimento pessoal do embargante e das testemunhas Josiliano Portugal, Jose Maria Luiz e Maristela da Cruz ao Juízo de Direito da Comarca de Pitanga/PR, bem como o depoimento da testemunha Gil Breve do Prado ao Juízo de Direito da Comarca de Irati/PR.

3 - Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003241-0 - HILARIO PAULO BINE X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SCHON CLEVE

GUARAPUAVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN

DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Jacarezinho

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUÍZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

BOLETIM Nº 12/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, com base no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, bem como:

Do despacho de fl. 110, nos seguintes termos:
“Mantenho a decisão de fl. 100 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se-a.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000444-0 - AUGUSTO USSUI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

Do despacho de fl. 46, nos seguintes termos:
“Aguardem-se suspensos até ulterior julgamento definitivo dos embargos à execução (Autos nº 2003.70.01.007043-9).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000437-2 - ANA MARIA BATISTA JARK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARJORIE DE AZEVEDO, JOSE DE OLIVEIRA

Da decisão de fls. 33/34, in verbis:

“1. ... não há vício a ser corrigido na decisão embargada. ... 2. Intime-se a CEF. 3. Após, decorrido o prazo recursal, registrem-se para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000910-2 - JOSE FORTUNATO TRINDADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

Da sentença de fl. 88, nos seguintes termos:
“ ... Assim, julgo extinta a presente execução, conforme artigo 267, inciso IV, c.c. artigo 583 e 598 do CPC. Custas “ex lege”. Fixo honorários à Fazenda em R\$ 50,00 (cinquenta reais), salvo se beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000273-9 - ORIDES APARECIDO MOSSATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

Do despacho de fl. 157, nos seguintes termos:
“Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Fazenda Nacional (cf. fl. 156v).Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000877-8 - UNIAO FEDERAL X ALBINO NOVELLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

Do despacho de fl. 71, nestes termos:

“1. Defiro, como requerido. ...”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000633-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO TRES MARIAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO SPISLA, ALCIDES APARECIDO FERRAZ

Do despacho de fl. 212, nos seguintes termos:
“1. Ante o contido na petição da fl. 211, aguarde-se em Secretaria a manifestação da CEF pelo prazo de 1 (um) ano. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000634-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTAL JOSE TRINDADE NETO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Do despacho de fl. 167, nos seguintes termos:
“1. Manifeste-se a CEF. 2. Se requerido o desentranhamento da deprecata para cumprimento, defiro. 3. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M.O. FERNANDES E FERNANDES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

Do despacho de fl. 37, in verbis:

“1. Recebo a emenda à inicial (fls. 29). ...”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000196-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONATO APARECIDO LEME
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Da sentença de fl. 90, in verbis:

“ ... Em vista do exposto, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição e anotações de estilo. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000601-0 - CARLOS BATISTA ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA

Do despacho de fl. 30, nos seguintes termos:
“Em face da informação retro, expeçam-se mandados ou cartas precatórias de intimação dos(as) advogados(as) supracitados, para que os autos sejam devolvidos no prazo de 24 horas. Não havendo a devolução no prazo consignado, busquem e apreendam os autos. Advirta-se também os (as) advogados(as) que, se essa medida se fizer necessária novamente, este Juízo adotará as providências previstas no artigo 196 do CPC e artigo 7º, §1º, nº 3, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000602-2 - CARLOS BATISTA ANTUNES, ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA

Do despacho de fl. 49, nos seguintes termos:
“Mantenho a decisão de fl. 86 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se-a.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000619-8 - JOSE GARCIA ALGOZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

Do despacho de fl. 124, in verbis:

“Arquivem-se.”, bem como para retirar os documentos das fls. 06/13, que se encontram na contra-capa dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR MARQUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, OMAR ABES SALLE

Do despacho de fl. 40, nos seguintes termos:
“1. Renove-se a intimação da parte exequiente. 2. Não havendo manifestação em 05 (cinco) dias, registrem-se para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000291-0 - PEDRO RANGEL NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS

Do despacho de fl. 96, in verbis:

Indefiro o pedido de fls. 88/90, pelas razões já expostas no despacho de fl. 69, devendo o presente processo permanecer suspenso até o trânsito em julgado da ação rescisória no STF, conforme já determinado. Intime-se.”

E da Decisão de fl. 98, relativa ao Agravo de Instrumento interposto pelos exequentes, nos seguintes termos:

“ ... julgo prejudicado o agravo em razão da perda de seu objeto, nos termos do art. 37, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000268-5 - ANTONIO FELIPE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000269-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FELIPE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

Do despacho de fl. 30, in verbis:

“ ... Para pronto pagamento, fixo honoráriosadvocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000936-9 - ANA ALVES SANTA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

A CEF sobre a satisfação do crédito, em face do Alvará de Levantamento de fl. 224.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIBERTO PIRES E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANELLO, MARCOS JOSE DE PAULA

Do despacho de fl. 152, nos seguintes termos:
“1. INDEFIRO o pedido formulado nas fls. 144 a 151. 2. MANTENHO a decisão de fls. 136, por seus próprios fundamentos. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000407-4 - JOSE FERNANDES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

Do despacho de fl. 68, nos seguintes termos:
“Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000248-0 - FERNANDO ANTONIO DE TOLEDO CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

Dos cálculos realizados pela Contadoria, de fl. 36.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000249-1 - UNIAO FEDERAL X FERNANDO ANTONIO DE TOLEDO CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

Da decisão de fls. 44/45, in verbis:

“ ... Desta forma, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade, reconhecendo a ocorrência de excesso na execução, devendo a execução prosseguir pela diferença ainda não creditada, qual seja R\$ 818,85 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos). ...”, bem como do depósito comprovado na fl. 47.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000299-5 - MARIA ARACI DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA

Do despacho anterior, in verbis:

“Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000448-7 - MUSTAFA ALFATAH SALLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000440-2 - MATSUHEI OSHIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDERI MENDES VILELA

Da decisão de fls. 53/54, in verbis:

“1 ...intime-se a parte exequente para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, comprovar a inexistência de litispendência, devendo a prova se dar através de certidão explicativa expedida pela Secretaria da vara de origem dos referidos processos. Desde já adianto que não costumo deferir sobrestamento do feito para prazo superior ao deferido no parágrafo anterior e advirto que julguei extintos vários processos onde os advogados simplesmente peticionavam requerendo “dilação ou sobrestamento” desse prazo, que reputei ser improrrogável. 2. Intime-se a parte exequente. Ultrapassado o prazo, voltem-me os autos conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000412-8 - JULIETA CARVALHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISA DELAZARI DONINI

Do despacho de fl. 31, nos seguintes termos:

“1. Reitere-se a intimação do procurador judicial dos exequentes para regularizar a representação processual de MARIA DENISE DUARTE, pois com a petição de fl. 30 não foi cumprida referida determinação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000457-8 - ANITA MUNHOL DUARTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI

Do despacho de fl. 58, in verbis:

“1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao exequente/apelado, para contra-razões. 3. Ao SRIP, para retificação do termo de autuação, como determinado à fl. 52. 4. Após, subam os autos ao E. TRF da 4ª Região. Int.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000913-8 - AILTON MILTON DE OLIVEIRA GUENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

Do despacho de fl. 40, nos seguintes termos:
“1. Reitere-se a inimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 39, sob pena de extinção do processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000446-3 - MONICA AGUIAR MOREIRA GARBELINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ANDRE KAMMERS, RICARDO DALLER FILHO

Do despacho de fl. 51, nos seguintes termos:
“Recebo o recurso de apelação de fls. 40/49 em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação de contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Intimem-se os Embargados.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000283-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO MERINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000282-0 - ADAO MERINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

JACAREZINHO, 19 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO****JUIZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART****BOLETIM Nº 13/04**

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000588-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE TOMAZINA - CODETOM E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000046-9 - MARIO PAULIV E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE

2004.70.13.000066-4 - DORIVAL MARCUSSE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LIMA BASTOS

2004.70.13.000163-2 - CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

2004.70.13.000363-0 - MOACIR BETTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, DARLAN SEGADIZI SILVESTRE

2004.70.13.000538-8 - DARCI SIMONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000827-4 - ISSAMU MATIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS O. DE ARAUJO, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000842-0 - LUIZ ALBERTO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, FRANCISCO SPISLA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000067-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X DORIVAL MARCUSSE E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LIMA BASTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da suspensão dos autos e da redistribuição dos mesmos para esta Vara Federal de Jacarezinho (inaugurada em 04.11.2.004), com base no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000500-5 - ANTONIO AUGUSTO FORTES SIMOES FRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA, GUILHERME RESS BARBOZA, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000511-0 - RICARDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, EDSON LUIZ DE FREITAS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2004.70.13.000623-0 - ADELINA VARGAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME RESS BARBOZA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho (inagurada em 04.11.2004), com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, bem como da sentença de fls. 158/159, in verbis:
“ ... julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, quanto ao exequente JORGE GODOY, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em função da coisa julgada constatada. Com relação aos demais exequentes, declaro extinta a presente execução, com supedâneo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em vista da integral satisfação do crédito exequiando. ... Condeno o exequente JORGE GODOY ao pagamento proporcional das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 10%, considerando-se os valores inicialmente pretendidos pela parte em questão. Deverá o referido exequente proceder, ainda, à devolução dos valores por ele percebidos nestes autos, devidamente atualizados, em 30 dias. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000354-9 - ADIR DE CARVALHO PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA MARIA DE MELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho (inaugurada em 04.11.2004), com fulcro no item 1.4.2. da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo, bem como da decisão de fls. 366/367, nos seguintes termos:

“ ... acolho as razões formuladas pela União nas fls. 358/364 para responsabilizar pessoalmente os sócios ANTÔNIO FRANCISCO DE LUCA e PAULO LUIZ FERRAZ pelo débito exequendo, nos termos do artigo 1523 do Código Civil de 1916, c/ c artigo 10 do Decreto 3.708/1919. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000095-0 - UNIAO FEDERAL X CERK - FRIT S INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ M. E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000241-7 - LAZARO GONCALVES MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho (inaugurada em 04.11.2004), bem como quanto

à contestação apresentada, com fulcro no item 1.4.2. da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

CONSIGNATORIA

2004.70.13.000242-9 - LAZARO GONCALVES MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, bem como para contra-arrazoar o recurso de fls. 62/70”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000005-6 - NELSON HENRIQUE GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No processo a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com base no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000112-7 - DIRCEU XAVIER LEME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

JACAREZINHO, 22 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO****JUIZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART****BOLETIM Nº 14/04**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000362-8 - ALBINO NOVELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.13.000108-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME ORISOMBO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOPES DE ANDRADE E AZEVEDO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.13.000453-0 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000490-6 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO MALUF

2004.70.13.000695-2 - JOAO ALTES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, PAULO BUZATO

2004.70.13.000696-4 - JANDIRA BERTOLAZO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILBYA VILAS BOAS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE RAMALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2004.70.13.000770-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO LUIZ CAMPANA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000772-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X VALDOMIRO LUIZ ASSENA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2004.70.13.000781-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL WESCLEY ROBERTO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO VALENTE
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL WESCLEY ROBERTO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000790-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO FAGANELLI
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000829-8 - JOAO BELMIRO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON ADALTON DA SILVA, GILBERTO GEMIN DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000879-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ABEL PIVA FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANELLO, ANDRE LUIZ GALE-RANI ABDALLA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO MERIGIO
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANELLO, MOHAMED ALIN COSTA NADER

2004.70.13.000909-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO CAMARGO LIMA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, DIRCEU ROSA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.001050-5 - DARCI RUBENS ZANUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

2004.70.13.001051-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA SENRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), in verbis:

“ ... indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000539-0 - ALTAIR AUGUSTO BOZELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos: “ ... Em vista do exposto, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000601-0 - CARLOS BATISTA ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000602-2 - CARLOS BATISTA ANTUNES, ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHIRLEI RANGEL RIBEIRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

JACAREZINHO, 22 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO
VARA FEDERAL E JUZADO ESPECIAL ADJUNTO**

**JUIZA FEDERAL:
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

BOLETIM Nº 15/04

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000023-8 - CLAUDIO MARIANO DANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000031-7 - JOAQUIM MENDES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2004.70.13.000043-3 - JOAO CARLOS ALTHERMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA, DARLI BARBOSA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000093-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEZAR HERNANDES STORTI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2004.70.13.000220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL LOPES DE ANDRADE JUNIOR
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR DOS SANTOS LOBO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

2004.70.13.000233-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BAGATIN E SANTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000235-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO RODRIGO GUERREIRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

2004.70.13.000366-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

ACAO CAUTELAR

2004.70.13.000367-7 - JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES

2004.70.13.000730-0 - LAERCIO BERNARDINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS, DARLI BARBOSA

ACAO ORDINARIA

2004.70.13.000731-2 - LAERCIO BERNARDINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS, DARLI BARBOSA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000765-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCI PINHEIRO DE GOES COSTA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000768-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR VIANA FEIJO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALQUIRIA CATARINA CARVALHO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000771-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INEZ DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000782-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA SOARES
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO DE LIMA OMURA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.13.000789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANSELMO SCATOLIN
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000791-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA CRISTINA PERICO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

2004.70.13.000796-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EURIDICE GOMES MADUREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2004.70.13.000798-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILI CURY MOREIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.13.000955-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“... dou por encerrada a instrução e determino o registro do feito para sentença, para julgamento com base nos elementos dos autos. Intimem-se as partes.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000225-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X AIRTON FRUFREK E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) certidão negativa do oficial de justiça de fls. 26v.(com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000791-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA CRISTINA PERICO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como sobre a devolução da carta precatória, (com fulcro no item 1.4.2. da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILSON APARECIDO DE LIMA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.13.000799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDEVIR DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, inaugurada em 04.11.2004, bem como do(a) despacho/decisão/sentença anterior (com fulcro no item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo), nos seguintes termos:

“1. Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o processo principal até ulterior deliberação, conforme determina o artigo 306 do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. 2. Diga(m) o(s) Excepto(s), no prazo legal. 3. Após, com ou sem resposta, registrem-se para sentença e voltem os autos conclusos. 4. Intime(m)-se.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.13.000800-6 - ALDEVIR DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

JACAREZINHO, 23 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Londrina

**VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE LONDRINA
SECRETARIA DA PRLONEF01**

Boletim de Intimação 0024/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Rejeito o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 137/146 pelos seus próprios fundamentos. (...) intime-se a requerida Ângela(...), para que no prazo de 5 (cinco) dias, colacione aos autos cópia de certidão de óbito da Sra. Assumpta Paozoli Leite, (...). Intime-se, ainda, o Dr. João Carlos de Oliveira Júnior, para que regularize a representação judicial do requerido Sérgio, pois o instrumento procuratório de fl. 181 foi outorgado especialmente para representação junto aos autos que tramita na Vara Federal Criminal de Londrina. (...)”

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.002565-3 - FAZENDA NACIONAL. X ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE M E, SERGIO LEITE BORDIN, ANGELA MAZAO BORDIN
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando a petição da executada de fls. 80/89, intime-a para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida e custas processuais, devidamente atualizada. (...)”

EXECUCAO FISCAL

97.20.14586-2 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE LONDRINA
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

97.20.14593-5 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE LONDRINA
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

97.20.14596-0 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE LONDRINA
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) determino: a) a imediata devolução do mandado encaminhado à CEMAN; b) a intimação do advogado subscritor do petição de fls. 86/88 para regularizar a representação processual juntado aos autos instrumento procuratório, uma vez que não consta nos autos instrumento de mandato outorgado ao advogado substabelecete de fl. 89; c) a intimação, igualmente, do executado, na pessoa do seu advogado, via DJ, para, no prazo de (30) trinta dias, colacionar aos autos certidões explicativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis de Londrina/PR, acerca dos bens móveis nos quais o nome do executado consta averbado nas matrículas, seja a que título for (imóveis/direitos sobre imóveis), juntando também cópias das referidas matrículas. Assim, não bastará a juntada apenas de cópias das matrículas, pois havendo imóveis/direitos sobre imóveis registrados nos C.R.I. em nome do executado, além destas, deverão ser juntadas certidões de cada Cartório informando que os únicos imóveis/direitos sobre imóveis existentes naquele ofício são aqueles constantes da certidão. No caso dos C.R.I. onde não consta o nome do executado registrado, a qualquer título, deverá ser juntado ao feito certidão imobiliária negativa. d) a intimação do executado, na pessoa do seu advogado, via DJ, para que, no mesmo prazo, esclareça se o executado é divorciado ou casado, pois no instrumento procuratório de fl. 17, outorgado ao Dr. Antonio Alcântara Filho, consta como divorciado, mas no instrumento procuratório juntado à fl. 245, dos autos 97.201.3834-3, consta como casado. Caso seja casado, deverá juntar ao feito cópia da respectiva certidão do assento de casamento, bem como proceder da mesma forma como determinado no item supra, com relação à sua esposa. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.005160-2 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE MOHAMED JANENE
Adv. : Dr(s). EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

2000.70.01.005162-6 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE MOHAMED JANENE
Adv. : Dr(s). EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) em vista da recusa manifestada pela Exequente (fl. 59-verso), intime-se a Executada para, querendo, proceder nova indicação de bens à penhora. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.007116-0 - FAZENDA NACIONAL. X METALURGICA T A LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO SARDI

2003.70.01.011991-0 - FAZENDA NACIONAL. X METALURGICA T A LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO SARDI

2003.70.01.013365-6 - FAZENDA NACIONAL. X METALURGICA T A LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO SARDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a execução de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16140-3 - SOC EVANGELICA BENEF DE LONDRINA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte embargante, sobre a atualização do débito informada pelo Sr. Perito, bem como para dizer se restou alguma dívida quanto à perícia realizada, a fim de se deliberar a respeito do levantamento dos honorários periciais. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.11584-4 - CLUBE DE CAMPO DO CAFE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) diante do pedido de desistência efetuada com renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, V e condeno a embargante ao pagamento de honorários de sucumbência no total equivalente a 1% (um por cento) do valor do débito inscrito em dívida ativa sob o nº 32.179.083-9, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13282-9 - F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

Nos termos do art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05, de 20.06.2003, da Corregedoria do TRF da 4ª Região, procedo, no(s) processo(s) abaixo, a intimação das partes, tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.13645-2 - FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUCAO FISCAL

2000.70.01.013516-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X RENATO A. MARTINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Recebo os Embargos para discussão, suspendendo a execução. (...) intime(m)-se o(s) Embargante(s) para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que deverá(ão) também especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificando-as. (...)” (APRESENTADA IMPUGNAÇÃO)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016942-0 - CASA VISCARDI S A COMERCIO E IMPORTACAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2003.70.01.017322-8 - CASA VISCARDI S A COMERCIO E IMPORTACAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2003.70.01.017323-0 - CASA VISCARDI S A COMERCIO E IMPORTACAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2004.70.01.003311-3 - NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA FILHO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA

2004.70.01.005171-1 - AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, CETIPAR CERAMICA INDUSTRIAL DE TIJOLOS DO PARANÁ LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NORONHA DUTRA

2004.70.01.005208-9 - SERTEC SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

2004.70.01.006414-6 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE LONDRINA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

2004.70.01.008733-0 - ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MARILIA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

2004.70.01.008999-4 - HUMBERTO LUIZ VICENTIN X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). TELES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: SENTENÇA: “(...) com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, em parte, procedentes os pedidos iniciais, e descontinuo a CDA que instrui a execução fiscal 2001.7001.011161-5. Em consequência, julgo extinta a execução fiscal (...) condeno o CRF ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 60,00 (sessenta reais), abrangidos ambos os feitos, execução e embargos, atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta sentença, sem acréscimo de juros moratórios. (...) As custas finais da execução ficarão a cargo do CRF. (...) Após o trânsito em julgado, procedam-se o levantamento da penhora e as baixas necessárias (...)” DESPACHO: “(...) recebo o recurso de apelação das fls. 93/95, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada (...) para apresentar, em querendo, as suas contra-razões no prazo legal (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.029303-5 - FARMACIA VALE VERDE LTDA - FL 10 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o espólio do executado para que traga aos autos certi-

ção atualizada de inteiro teor dos imóveis indicados à penhora (fls. 14/15), contendo suas divisas e confrontações, fazendo prova da propriedade dos bens, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância ao disposto nos arts. 655, § 1º, inc. I, e 656, parágrafo único, do CPC. Igualmente, intime-se a parte interessada para, no mesmo prazo consignado no item I, juntar aos autos a autorização dos herdeiros do executado para a nomeação dos bens à penhora, consoante o disposto no art. 1021 do CPC. (...) Atendidas as solicitações (...) expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.025664-6 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MIGUEL CARAM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

2002.70.01.025665-8 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MIGUEL CARAM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

2002.70.01.025666-0 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MIGUEL CARAM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

2002.70.01.025667-1 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MIGUEL CARAM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

2002.70.01.025668-3 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MIGUEL CARAM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

2002.70.01.025669-5 - FAZENDA NACIONAL. X JOAO MIGUEL CARAM - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

No(s) processo(s) abaixo foram proferidas as seguintes decisões: SENTENÇA: “(...) com fulcro nos art. 267, VI, art. 301, § 4º, art. 586, art. 618, I, CPC, declaro a nulidade das certidões de dívida ativa de fls. 04/07. (...) julgo extinta a presente ação de execução fiscal. Condeno o CREA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do executado, que arbitro no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas pelo exequente. (...)” DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (...) intime-se o executado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.004256-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X DOUGLAS MAX
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) dê-se vista às partes para se manifestarem no prazo de (10) dez dias, iniciando-se pelo embargante, sobre a cópia do laudo pericial conjunta. Indefiro a produção de prova testemunhal consoante requerido à fl. 92, uma vez que precluso o prazo para seu requerimento - art. 16, § 2º, da LEF, (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006679-8 - ANTONIO PINTO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se a executada para que traga aos autos certidão atualizada de inteiro teor do imóvel indicado à penhora (fl. 59), contendo suas divisas e confrontações, fazendo prova da propriedade do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância ao disposto nos arts. 655, § 1º, inc. I, e 656, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que o documento de fl. 65 data de junho de 1998. Considerando que o imóvel indicado pertence a terceiros, mister a regularização do oferecimento do bem à penhora, colacionando aos autos o consentimento expresso de seus proprietários VICENTE DE LIMA GONGORA e EUNICE MOTTA HAN GONGORA, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei 6.830/80. Outrossim, informe a executada a quem caberá o encargo de fiel depositário. Cumpridos os itens I e II, lavre a Secretaria termo de penhora, (...)”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 26, da Lei 6.830/80, e 795, do CPC. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.006007-0 - UNIAO FEDERAL X SPECTRO ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Adv. : Dr(s). IRINEU LABIGALINI

2003.70.01.010950-2 - FAZENDA NACIONAL. X SPECTRO ENGENHARIA E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Adv. : Dr(s). IRINEU LABIGALINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Quanto aos pleitos de produção de prova formulados pelos requeridos, por ora, defiro a utilização das provas documentais realizadas no processo nº 99.2012507-5 e apenso como prova emprestada, conforme requerido à fl. 449. (...) Defiro, outrossim, a produção de prova documental, consoante pleiteado à fl. 451 (...) Quanto aos demais pedidos formulados pelas partes (oitiva de testemunhas, requisições de documentos, vistorias e perícias), postergo sua análise para após o cumprimento deste despacho. (...)”

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.015898-7 - FAZENDA NACIONAL. X CHRISTO-

PH LUDWIG FRIEDRICH WILHELM SCHULTZ, EDIO CAVALLINI, LUIZ CARLOS BALAN, LUIZ RODRIGUES BARBOSA, PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, OSCAR IVAN PRUX

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) deixo de acolher a exceção de pré-executividade argüida pelo executado, tendo em vista militar em favor da CDA presunção legal de liquidez e certeza, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 6.830/80, bem como por serem devidos os encargos moratórios. (...)”

EXECUCAO FISCAL

97.20.11796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSPLAN - CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante da recusa manifestada pelo exequente (fl. 31) para com a nomeação de fls. 19/23 declaro ineficaz a r. nomeação. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.028702-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOGIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a executada para regularizar sua representação processual (fl. 15), com a apresentação de instrumento de mandato, acompanhada de cópia do contrato social ou posteriores alterações que demonstrem o exercício de poderes de representação. II (...) entendo que a efetiva garantia da execução somente se realizaria com a penhora sobre a integralidade do imóvel. Destarte, intime-se a executada quanto ao interesse na retificação da indicação de fl. 15, para a nomeação do imóvel em sua integralidade. III) Outrossim, tendo em vista que o bem indicado à penhora (...) pertence a terceiros (...), mister seja regularizada a nomeação, colacionando aos autos o consentimento expresso de seus proprietários (...), nos termos do § 1º do art. 9º da Lei 6.830/80, inclusive quanto à propositura do item II. Outrossim, informe a executada a quem caberá o encargo de fiel depositário. Prazo para cumprimento (...) 10 dias. IV) Atendidas as determinações de itens II e III, expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel (...)”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Nomeio como perita a engenheira química, Marlene Aparecida Minikowski Ochete. (...) intimem-se as partes (...) para que se manifestem (...)” (APRESENTADA PROPOSTA DE HONORÁRIOS)

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.028773-4 - UNIAO FEDERAL X N. T. KAWAKANI - MERCEARIA - ME
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO BOEING

2003.70.01.005074-0 - FAZENDA NACIONAL. X N. T. KAWAKANI - MERCEARIA - ME
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO BOEING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extintas as ações de execução fiscal para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 26, da Lei 6.830/80, e 795, do CPC. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.01.005640-6 - FAZENDA NACIONAL. X CHOPERIA PEQUENA LONDRES LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2003.70.01.008060-3 - FAZENDA NACIONAL. X CHOPERIA PEQUENA LONDRES LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Revogo parcialmente o despacho de fls. 111/112, pois analisando o instrumento procuratório carreado pela embargante à fl. 24 consta o poder especial para renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Assim, remova-se a intimação do procurador da embargante, (...) apenas para que requeira a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, uma vez que a legislação do REFIS exige a renúncia e não a mera desistência da ação, sob pena de exclusão do referido programa. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001631-7 - LONDRILIMP - DIST DE PRODS E EQUIPAMENTOS P/LIMPEZA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. O Executado arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, calculadas sobre o valor originário do débito atualizado. (...)”

EXECUCAO FISCAL

88.20.15178-2 - FAZENDA NACIONAL. X ADALBERTO LUIZ NIERO
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR NALIN SALINET

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo

extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. O executado arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, calculadas sobre o valor originário do débito atualizado. Determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo descrito no auto à fl. 34. (...)”

EXECUCAO FISCAL

93.20.11862-0 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE VAZ COELHO
Adv. : Dr(s). AGENOR D LOVATO COGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a ação de execução para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. Os executados arcarão com o pagamento das custas e despesas processuais, calculadas sobre o valor originário do débito atualizado. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.01.008778-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POTENCIAL ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr(s). JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intimem-se as partes, (...) a respeito da certidão e documentos de fls. 93/97. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.024952-6 - LAURITA VILELA RESENDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a execução de sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. (...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.20.13528-0 - VALDIR PAIVA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros
Adv. : Dr(s). CELSO TERCENIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Nomeio como perita a engenheira química, Marlene Aparecida Minikowski Ochete. (...) intimem-se as partes (...) para que se manifestem (...)” (APRESENTADA PROPOSTA DE HONORÁRIOS)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006908-8 - INPLA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido formulado pelo executado (fl. 115), a fim de prorrogar o prazo para cumprimento do despacho de fl. 99 por mais dez (10) dias, mediante carga, (...). No mesmo prazo, deverá o advogado peticionário, Dr. Carlos Alexandre Rodrigues, regularizar sua representação.”

EXECUCAO FISCAL

98.20.12450-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUSSI E MUSSI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSVALDO SESTARIO FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

98.20.12451-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MUSSI E MUSSI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSVALDO SESTARIO FILHO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) julgo extinta a execução fiscal para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com os artigos 794, inc. I, e 795, do CPC. A executada arcará com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, calculadas sobre o valor originário do débito atualizado. (...)”

EXECUCAO FISCAL

98.20.15087-6 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA DE MODAS LTDA INDUSMODA
Adv. : Dr(s). LUCELI CERQUEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) intime-se o executado para que traga aos autos certidão de inteiro teor do imóvel indicado à penhora (fls. 11/15), contendo suas divisas e confrontações, fazendo prova da propriedade do bem, no prazo de 15 (quinze) dias, (...) intime-se a parte executada para regularizar o oferecimento do bem à penhora, colacionando aos autos consentimento expresso de seu cônjuge em relação à indicação realizada, (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.01.001670-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X UBIRATAN ALBERTO ELIAS

Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO, ALVARO UKS-TIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “(...) com fulcro no art. 273, caput, e inc. I, do CPC e art. 7º, I, da Lei 10.522/2002, defiro, em parte a antecipação de tutela pleiteada, para o fim de determinar à embargada que, de imediato, adote providências no sentido de proceder à suspensão do registro do nome do embargante do CADIN relativamente à CDA 90 1 03 000018-74 (PA 10930000333/00-92), que instrui a execução fiscal nº 2003.70.01.011893-0 (...) Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução. (...) intime-se o embargante acerca da decisão liminar, bem como, para réplica, no prazo de 10 dias, devendo na mesma oportunidade especificar provas.” (IMPUGNAÇÃO APRESENTADA)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007502-8 - HELIO DE OLIVEIRA CARDOSO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HELIO DE OLIVEIRA CARDOSO

LONDRINA, 22 de novembro de 2004

MARIA LUCIA GIMENES SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 350/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despcienda a referida homologação em relação aos autores SILVANIA MONARIN ALVES, ELIZETE NOGUEIRA, ALICÉLIA PEREIRA e RICKY NELSON ALVES, ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
2- Ante a ausência de impugnação em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação aos autores JOSÉ MELEGARI, ADENILDE SOARES DE MORAES e JAZIR DA SILVA, bem como em relação aos autores EVAIR ROSA e NEUSA MARIA PATERO ROSA, ante a concordância manifestada à fl.273.
3 - Indefiro o pedido formulado à fl.273, uma vez que não houve comprovação de solicitação formal junto à CEF (...).
4 - Indefiro o pedido para que a CEF apresente os valores liberados aos autor Ricky Nelson Alves (...).
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos”.

ACAO ORDINARIA

96.20.14549-6 - RICKY NELSON ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Dê-se vista ao INSS sobre o laudo pericial coligido aos autos pela Autora (fls. 239/241), pelo prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014653-5 - ARLETE YASSUE KUWABARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Tendo em vista que a petição da fl.259 não impugna os valores depositados pela CEF, reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado nestes autos em relação aos autores indicados na exordial.
2 - Indefiro o pedido da fl.259, tendo em vista que os valores liquidados pela Ré são depositados diretamente na conta fundiária dos autores, não estando tais créditos à disposição deste Juízo.
3 - Arquivem-se os autos”.

ACAO ORDINARIA

98.20.11017-3 - EUCLIDES BARBOSA SANTOS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante da ausência de impugnação ao depósito complementar da fl.267, reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado nestes autos em relação ao Autor RAUL DA SILVA PEREIRA.
2 - Levando em consideração o teor da petição da fl.261, concedo o prazo de 90(noventa) dias para que sejam apresentados os extratos do Autor ANTONIO ODAIR SILVA TEIXEIRA.
3 - Quanto aos autores SEVERINO BARBOSA e WALTER ALEXANDRE ALVES, para o respectivo cumprimento do julgado faz-se necessária a apresentação do PIS dos mesmos. Para esta providência fixo o prazo de 20(vinte) dias”.

ACAO ORDINARIA

96.20.15140-2 - ANTONIO GABRIEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: “Preliminarmente, intime-se a parte executada para, querendo, proceder ao depósito espontâneo dos honorários advocatícios arbitrados a favor da parte adversa, conforme requerido às fls. 462/463, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004574-6 - LEHMANN CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despcienda a referida homologação em relação aos autores MERCEDES RODRIGUES SANCHES, BENEDITA DONIZETE MATIAS GREIN, ANA APARECIDA SILVA, AFONSO PAULINO GEREMIAS, CECÍLIA DE PAULA GEREMIAS, TARCISO RODRIGUES GEREMIAS e LAUDEVINO MARTINS ANGELO ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
2 - Ante a ausência de impugnação em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado em relação ao autor DARCISIO BRUMAT, bem como reputo prejudicada a liquidação do julgado em relação aos autores CELSO BRANDÃO e ANTONIO MARIN.
3 - Tendo em vista que a sentença das fls. 77/83, transitada em julgado, fixou a sucumbência recíproca e condenou cada uma das partes em 10% de honorários advocatícios, compensando-se os valores até o ponto em que se encontrarem, intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, colacionar aos autos planilha demonstrativa dos honorários, obedecendo à reciprocidade de fixada na sentença”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012694-8 - MERCEDES RODRIGUES SANCHES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Cumprido o item anterior, abra-se vista à parte autora por 30(trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

96.20.10955-4 - ALEXANDRE ALVES SANTA CATHARINA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Em relação ao autor GILBERTO PAULO RODRIGUES, ante a concordância expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.
2- Em que pese a discordância do procurador da parte autora em relação aos Termos de Acordo firmados pela CEF, entendo que o direito pertence aos autores, que são livres para dele dispor conforme sua vontade. Sendo assim, se preferem os requerentes renunciarem ao crédito que receberiam judicialmente em favor daquele que será pago na esfera administrativa, não é dado ao advogado colocar obstáculo ao exercício desse direito, especialmente tratando-se de direito disponível, como é o caso dos autos.
3 - Apenas deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e os Autores MIZAELO MONTEIRO LOPES, ERNANDIS MARTINS ROSA, TEREZA PEREIRA LOPES e CLEUZA CORNACIONE HASS, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.
4 - Nada sendo requerido, arquivem-se os autos”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005901-7 - GILBERTO PAULO RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante da ausência de impugnação da parte autora em relação à liquidação procedida pela Ré, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação aos autores AILSON IZAIR HUSS, BENEDITO SILVIO TEIXEIRA, MARIA DE FÁTIMA COSTA e MARIA THOME DE OLIVEIRA.
2 - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição à fl.576, bem como se concorda com os cálculos elaborados pela Ré. Saliento, contudo, que da ausência de impugnação reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado em relação ao autor ALVIMAR ANTONIO ANDRIOLI”.

ACAO ORDINARIA

97.20.11564-5 - AILSON IZAIR HUSS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despcienda a referida homologação em relação aos autores JERONIMO DE ANDRADE e MARIA EVANDIR GOMES, ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

2 - Em que pese o procurador da parte autora ter manifestado discordância em relação aos valores creditados pela CEF, conforme petição da fl.266 e planilha de cálculo às fls. 295/298, a autora, aderindo ao acordo previsto na LC 110/01 (fl.207), renuncia ao crédito que receberia judicialmente em favor daquele que será pago na esfera administrativa, não cabendo mais qualquer questionamento acerca de eventuais diferenças.
3 - Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC 110/01, a transação firmada pela CEF e pelo autor MARIA NELITA ALVES FRANCO, para que surta seus efeitos legais.
4 - Ante a ausência de impugnação da parte autora em relação aos créditos efetuados, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado em relação aos autores JOSÉ GERALDO MALVEZI e OSVALDO FRANCISCO PORTES.
5 - Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação à informação da CEF à fl.261, reputo prejudicada a liquidação do julgado em relação à autora VALDECY SCANDOLIERI SILVA.
6 - (...)
7 - Após, intime-se a parte autora para requerer o que de direito.
8 - Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado em relação aos referidos autores”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013211-0 - GILBERTO BANDER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALENTIM ZAZYCKI, LIANA YURI FUKUDA
2001.70.01.001920-6 - MARIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013211-0 - GILBERTO BANDER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALENTIM ZAZYCKI, LIANA YURI FUKUDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Indefiro o pedido de condenação em novos honorários advocatícios, já que o título judicial ora exequendo compreende inclusive os valores relativos a honorários advocatícios a que foi condenada a aqui executada nestes autos. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001920-6 - MARIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Indefiro o pedido de condenação em novos honorários advocatícios, já que o título judicial ora exequendo compreende inclusive os valores relativos a honorários advocatícios a que foi condenada a aqui executada nestes autos. (...)
2 - Intime-se a parte autora acerca desta decisão e, ainda, para que forneça o endereço completo e atualizado dos autores José Luiz Ferreira, Maria Ferreira de Souza e Percília da Silva, de modo a permitir que lhes seja dado conhecimento acerca do levantamento dos valores referentes aos créditos de que são titulares, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001920-6 - MARIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10556-7 - JOSE LUIZ FERREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023734-2 - LUCAS AUGUSTO BELCHIOR e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Vista à parte autora sobre a petição e documentos das fls. 109/133, pelo prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011590-6 - BENEDITO MOVIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - Diante da concordância manifestada à fl.266, reputo cumprida a liquidação do julgado em relação aos autores GILMAR CORREIRA PINTO, HENRIQUE LUCK, ALZIRA GOMES RIBEIRO, ANA MARIA DA SILVA, VITORINO VAREA DOMINGUES e IZIDORO DE OLIVEIRA FARIAS.
2 - No que se refere à disponibilização e comprovação de crédito na conta fundiária, requerido à fl.266, esclareço que a petição das fls. 226/228 já esclareceu tal questão”.

ACAO ORDINARIA

99.20.14636-6 - APARECIDO DE CAMPOS KENEIPP E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Desta feita, à Exequente para que indique qual planilha se refere ao débito em questão, devendo ainda apresentar novo demonstrativo observando que após o ajuizamento da execução, para a atualização do ‘quantum debeatur’, incidem à espécie os índices aplicáveis aos débitos judiciais (correção monetária e juros de acordo com os índices oficiais), e não a comissão de permanência, como quer a CEF. (...) Para as providências acima, concedo o prazo de 10(dez) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.12092-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON CILIAO DE ARAUJO e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Cumprido o item anterior, intime-se a parte autora para, no aludido prazo, se manifestar (30 dias)”.

ACAO ORDINARIA

97.20.10453-8 - ISABEL DA SILVA GAMELEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

Londrina, 18 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 351/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Sendo assim, renove-se a intimação da parte autora para atribuir valor à causa compatível com o benefício patrimonial pretendido, individualmente considerado, de forma fundamentada, observado o disposto no artigo 3o da Lei n. 10.259/01 (c/c Resolução n. 56/04 do TRF da 4a. Região), que estabelece regra de competência absoluta para o processamento dos feitos cujo valor não supera o limite de 60(sessenta) salários mínimos, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010476-4 - ALGENIRO ALVES PEREIRA e Outros X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES e Outro
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2004.70.01.010604-9 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA e Outros X ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2004.70.01.010671-2 - JOSE APARECIDO e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Intime-se a parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal”.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017143-8 - SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE X GERENTE DA COPEL EM LONDRI-NA e Outros
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 415/420.
2 - Intime-se a Executada para contra-razões”.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.002135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X STELLA MARIS DE MELLO BAHLS
Adv. : Dr(s). ADUALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Intime-se o INSS para apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017224-4 - ANTONIO PEREIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(Dez) dias, emendar a inicial, regularizando o pólo ativo da relação processual e sua respectiva representação, haja vista que a presente ação foi proposta em nome da representante legal da pessoa titular do direito perseguido neste feito, em contrariedade ao disposto no artigo 6o, do CPC, tendo sido, inclusive, outorgada procuração ‘ad judicia’ por sua curadora, em nome próprio, sob pena de indeferimento da inicial”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011117-3 - LUCIA MARIA GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Assim, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que expeça a Certidão Negativa de Débitos à Impetrante, desde que inexistente definitivo lançamento de ofício decorrente da compensação efetuada pela Impetrante, bem como não haja qualquer outro débito cuja exigibilidade não esteja suspensa. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010193-3 - SUPERMERCADO VERA CRUZ LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRI-NA
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Intime-se o Embargado para apresentar contra-razões, no prazo legal".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.013334-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM MARQUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). KARINA ANAMI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Intime-se a CEF para contra-razões".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.001683-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEFINA VIANI MAMPRIM
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Intime-se o INSS para contra-razões".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016760-5 - LOURENCO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Intime-se a parte autroa para contra-razões".

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.008603-7 - KRISWILL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E BOLSAS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, OSCAR IVAN PRUX

2003.70.01.009832-2 - DISBRAN COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO LUCAS SANTOS

2003.70.01.015972-4 - EUNICE CSISZER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004294-1 - CLINILAB CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2004.70.01.007002-0 - MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela parte Expropriante às fls. 412/414, bem como o interposto pela parte Expropriada às fls. 422/437.
2 - Intimem-se as partes para contra-razões".

DESAPROPRIACAO

98.20.14985-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X GILBERTO ANDRE BUFFARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, DARIO BECKER PAIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal".

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.005097-3 - LURDINI CAMPOS DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 889/900, já contra-arrazoado pela União (Fazenda Nacional) às fls. 902/904 e pela CBEE às fls. 907/931.
2 - Intime-se a COPEL e ANEEL para contra-razões".

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.011341-0 - NORTOX S.A X COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

Londrina, 19 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 352/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordancia com os calculos apresentados pela CEF e/ou Termo de Adesao ao acordo a que alude a Lei Complementar n. 110/01 e as hipóteses enquadradas na Lei n. 10.555/02 ou sua intencao em promover a execucao, no prazo de 30(trinta) dias".

CAAO ORDINARIA

96.20.13535-0 - DIRCEU DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.13165-9 - ORLANDO SALVADOR MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.14043-7 - PAULO VIEIRA LOPES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). SILVIA DA GRACA YUNG

97.20.14282-0 - DJALMA MARTINS DE ARAUJO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

97.20.14491-2 - SEBASTIAO BENTO APARECIDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

98.20.11628-7 - APARECIDO PAULO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA

2000.70.01.013023-0 - AGUINALDO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO

2001.70.01.000742-3 - ANTONIO MARCOS DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2001.70.01.007684-6 - IVONE CONCEICAO BASSO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

2001.70.01.012028-8 - ISAEL ROLDAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2002.70.01.004589-1 - JOAO ALVES DOS SANTOS e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

2002.70.01.010058-0 - ANTONIO LUIZ BRAGUETTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2003.70.01.000242-2 - ELISEU GARDIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

2003.70.01.016442-2 - ROSA MARIA ANDRADE CALAND X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

2003.70.01.018547-4 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestação a instituição financeira ou promover a execução se assim o desejar".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.015591-3 - VICENTINA APARECIDA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA OLIMPIA MICHELAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo indicado no item anterior (10 dias)".

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.009456-4 - NELSON GIBELLATO X EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Por derradeiro, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.013244-5 - CARMELO ZAPALA GIUFRIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARMELO ZAPALA GIUFRIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.001386-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU FERREIRA TOMAZ
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, EDGAR ARANTES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as".

CAAO DIVERSA

2003.70.01.015269-9 - TEREZINHA CHERA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Defiro o pedido de vista dos autos para extração de fotocópias, formulado à fl.193 pelo prazo de 24 horas".

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.01.008408-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDMEIRE AOKI SUGETA

Londrina, 19 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLONSH01

Boletim nº 03/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUIZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... dê-se vista aos autos à parte autora.

CAAO ORDINARIA

98.20.14406-0 - PAULO CEZAR ZANDONA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267m V, do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se...

CAAO CAUTELAR

2004.70.01.009044-3 - JOAO ANTONIO VALINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro a consignação das prestações do contrato de financiamento ..., no montante que esta entende correto, devendo ser observado o disposto no art. 892 do CPC. Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora promover a consignação requerida, que deverá ser implementada em conta judicial do PAB/CEF - Justiça Federal, vinculada a este Juízo e a estes autos ...

CONSIGNATORIA

2004.70.01.007705-0 - GILSON SOUZA SANTOS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao(s) autor(es) para se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) apresentadas.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.004350-7 - MARIA APARECIDA MONTEZINE GOIS E OUTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

2004.70.01.004471-8 - GILSON SOUZA SANTOS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista a necessidade de procuração com poderes especiais para o requerimento de assistência judiciária gratuita ..., à parte autora para que, em 10 dias, junte aos autos declaração de próprio punho, ou de procurador com poderes especiais, atestando a pobreza do interessado, ...

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.005797-6 - FATIMAINES MACHADO E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... aos autores para regularizar a sua representação

processual, no prazo de 15 dias, tendo em vista que no instrumento de procuração outorgado ao Sr. Edeval Aranda Milan, não consta poderes para contratar advogado.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.008196-0 - RUI COLANZI E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extintos os processos (ações ordinária e cautelar), sem julgamento de mérito, forte no art. 267, inciso VI, em liame com o art. 329, ambos do CPC. ... condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que arbitro, em cada uma das ações, no importe de 10% sobre o valor dado às causas, corrigidos até a data do efetivo pagamento ... Custas remanescentes pela parte autora ...

CAAO CAUTELAR

2001.70.01.002442-1 - LUIZA GONZAGA DA SILVA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.003708-7 - LUIZA GONZAGA DA SILVA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte embargante sobre a impugnação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006257-5 - WOLNEY BONIFACIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita ... defiro o requerimento de fls. ... visando a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Economista Evori Veiga de Assis, ... fone 051 3342-8537... Porto Alegre, RS. Às partes sobre a proposta de honorários, para formularem quesitos, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do CPC, e apresentarem os documentos solicitados pelo perito. Caso a parte autora não apresente os documentos solicitados, impossibilitando a realização da pericia, desde logo restará configurada a desistência da prova... Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.003090-9 - SHOJE DOI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para apresentarem os documentos solicitados pelo perito nas fls. 227/231.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.021357-0 - PAULO CESAR BERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... abra-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 dias, primeiro à parte autora.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.022946-1 - AUREA KEIKO YAMANE X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Em análise perfunctória das alegações e documentos apresentados pelas partes, verifico que trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. ... Neste passo, relego a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o momento da prolação da sentença, determinando, por ora, a intimação da parte autora para que se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados nas fls. 207/263.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.006019-0 - CLAUDIO CARTAXO ROLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON ROBERTO MASSEI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reputo indispensável à solução da presente lide a realização de prova pericial, ... determino de ofício, art. 130 do CPC, a realização de perícia contábil. Nomeio perito o Economista Evori Veiga de Assis, ... fone 051 3342-8537... Porto Alegre, RS. As partes sobre a proposta de honorários, para formularem quesitos, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II, do CPC, e apresentarem os documentos solicitados pelo perito. ... Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013091-6 - ANTONIO ADAMO CEBULSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não há lide, ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009633-0 - AGNALDO ARAUJO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

2004.70.01.009634-2 - WALDIR GALHARDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, em 10 dias. Na mesma oportunidade, para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008241-0 - VIANIR ANGOESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, em 10 dias. Na mesma oportunidade, para especificar as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001262-2 - JORGE KUROMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Londrina, 23/11/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSHO

Boletim nº 04/04

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o Bradesco, tendo em vista o decurso de prazo para o pagamento voluntário dos honorários advocatícios devidos pela parte autora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.010364-0 - BRADESCO SUL S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X GILBERTO MADALOZZO
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o Banco Bradesco S/A quanto à imperitência da arrematação do imóvel, tendo em vista a existência de liminar que impedia a execução extrajudicial do bem e eventual descumprimento da mesma.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011994-8 - LUIZ ALBERTO OLIVEIRA FREITAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030466-5 - RICARDO OYA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte autora sobre contestação e especificar as provas que pretende produzir, justificando- as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007816-9 - RICARDO KOJI YONEMURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: As partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias ...

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2001.70.01.005134-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO DE FREITAS RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte

despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

CONSIGNATORIA

99.20.11678-5 - OSVALDO SESTARIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Vista à parte autora/exequente sobre o ofício de fl. 164.

ACAO ORDINARIA

94.20.10763-9 - ROSANGELA JUNCAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016735-6 - MACOTO TAKAHASHI KOBAYASHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

2004.70.01.008378-5 - JANE REGINA SOUZA SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para complementar o depósito efetuado à fl. 168, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16601-4 - DECIO MACIEL DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Londrina, 23/11/2004.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.338/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Consigno que r. Contrato de Prestação, firmado para serviços de advocacia, não foi juntado pelos postulantes.

...

Em face do exposto, indefiro nestes autos, a execução pretendida e determino o retorno ao arquivo.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.13206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO ROSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, OMAR ABES SALLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.007311-8 - LUIZ CESAR DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

A petição inicial, embora oportunizada a emenda, padece do vício da inepcia, pois a há impossibilidade jurídica do pedido, merecendo, por isso, ser indeferida e, conseqüentemente, o processo extinto, sem julgamento de mérito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015109-9 - GUILHERME MENDES BARRADAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Informem os autores o objetivo econômico individual pretendido, destacando-o em planilha de valores;
2. Ressalto, por oportuno, a teor do art. 3º, da Lei 10.259/01, a competência absoluta do Juizado Especial Federal para julgamento de causas, cujo valor não ultrapasse a cifra correspondente a 60 salários mínimos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010747-9 - ANTONIO PINTO DOS SANTOS E OUTROS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES E OUTRO

Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2004.70.01.010748-0 - AMAURI BATISTA MARTINS E OUTROS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES E OUTRO
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram proferidas as seguintes decisões:

fls. 1985/1987, itens “ 1 a 5”:

1. Acolho a petição de fls. 1860/1861 como emenda à petição inicial.

Forneçam os autores cópia integral do processo para instrução do mandado de citação da União.

2. ... Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido.

3. Indeferida a tutela antecipada, ...não há que se falar em suspensão da exigibilidade, porquanto ausentes as possíveis hipóteses que autorizam a aplicação do instituto no presente processo.

4. ... intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito dos varios pedidos de assistencia formulados nos autos...

5. Intimem-se inclusive para ciencia dos atos e decisoes anteriores.

fl. 1857:

1. O escrivão deve certificar apenas os atos e termos ocorridos no processo, segundo o inciso V do art. 141, do CPC.

fls. 1853/1855:

2. ... aos autores para emendarem a inicial e procederem ao recolhimento devido de custas processuais, na forma acima decidida, em 10 dias, sob as penas da lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007464-4 - MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Fundando-se a pretensão aviada neste writ, em semelhantes fundamentos àqueles expendidos nos autos suso-citados, adotando como razão de decidir, a conclusão acima delineada, indefiro a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010263-9 - LEAO DIESEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

... Ante o exposto, resta evidenciada a inexistencia, no caso sub examine, do requisito consubstanciado no fumus boni iuris.

Indefiro, assim, a medida liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.011115-0 - CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CESAR PEDRAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.008982-9 - VILSON MACHADO DOS SANTOS X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2. À CEF para requerer o quê de direito no prosseguimento do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.027544-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO SIMAO TIEPO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À 5. Atendendo a CEF qualquer das letras acima, em seguida, intime-se a parte requerente para manifestação, sendo que se esta nada requerer no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

ACAO ORDINARIA

99.20.14640-4 - JOAO ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1.Às partes para requererem o quê de direito.

2.Nada sendo requerido, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000434-0 - UNIAO FEDERAL X RENATO COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)

No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).

Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.

Intime-se a parte exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006795-6 - WALTUIR JOSE NOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA CARLOTA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao autor para se manifestar sobre petição e docs. de fls. 66/73.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005416-1 - WILSON GOZZO QUESADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Indefiro, portanto, a antecipação da tutela pretendida. Citem-se conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007905-8 - LUIZ CICERO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

...Indefiro a antecipação da tutela requerida.

Não obstante a indicação da ANS em Curitiba, local de fixação da competência, esta é relativa, não podendo este Magistrado conhecê-la ex officio.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010327-9 - UNIMED DE CORNELIO PROCOPIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tendo em vista que a parte autora não comprovou a existencia dos documentos detalhadamente especificados e requeridos na exordial.
Concedo o beneficio da justiça gratuita à parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004309-6 - MARIA MADALENA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

LONDRINA, 22 DE novembro DE 2004

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 46/2004

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVANNINI REUPKE E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Manifestem-se as partes na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2001.70.01.006703-1 – Ministério Público Federal X Claudinei Barros Bastos
Advogado: Dr. Rafael Barros Sampaio, OAB/PR 24315.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

Autos n.º 2004.70.01.001290-0 – Ministério Público Federal X Luiz Jorge Bolognesi
Advogados: Dr. José Luiz Nunes da Silva, OAB/PR 27255 e Dr. Guilherme Ress Barboza, OAB/PR 30120.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Trata-se de pedido de autorização para viajar ao exterior, mais precisamente a Portugal, junto com sua esposa. Para tanto, alega o requerente que é primário, bons antecedentes residência fixa, casado recentemente e que a viagem é um sonho do casal (fls. 153/156). Ouvido o Ministério Po Federal, este manifestou no sentido de que o requerente esclareça os motivos da viagem apresentando, no caso de viagem a turismo,

cópia das passagens aéreas ou outro documento que comprove o período em que permanecerão no exterior ou comprovante de proposta de contrato de trabalho, caso haja finalidade laboral (fls. 170). Verificando os autos, entendo que o pedido deve ser acolhido, independentemente dos comprovantes solicitados pelo Ministério Público Federal. O Réu é primário, portador de bons antecedentes com residência fixa e não há razão para impedi-lo da pretendida viagem. Quanto ao motivo, trata-se de realização de sonho do casal, ou seja de viagem de nt-pecias, tornando-se desnecessárias outras justificativas. Condicioná-lo à apresentação de passagens, como quer o Ministério Público Federal para, posteriormente, decidir se autoriza ou não a viagem, seria impor ao requerente a realização de despesa sem garantia de que a autorização lhe será concedida. Há que se aplicar, no caso, a presunção constitucional de inocência do acusado, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença. Isto posto, não havendo indícios de que o réu pretende viajar com o fim de evadir-se do País para não responder à ação penal, defiro o pedido de autorização de viagem solicitado às fls. 153/156. 2. Comuniquese à Polícia Federal. 3. Intime-se o réu, alertando-o de que deverá comunicar imediatamente a esse Juízo quando de seu retorno, bem como de que as próximas audiências serão realizadas independente de sua intimação pessoal...”

Autos n.º 99.201.6617-0 – Ministério Público Federal x Felipe Cavalheiro.

Advogado: Dr. Alvinho Aparecido Filho, OAB/PR 10147

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2003.70.01.012224-5 – Ministério Público Federal x Bruno Antônio Giordani.

Advogado: Dr. Irineu Lovato, OAB/PR 26723

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2002.70.01.009232-7 – Ministério Público Federal x Neuza Maria de Souza.

Advogado: Dr. Jair Ferreira Gonçalves, OAB/SP 74834

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, contra EMIL SACA, sob acusação da prática, em tese, do crime previsto no artigo 297, do Código Penal, em virtude de haver o denunciado, como Despachante, falsificado, um Certificado de Segurança Veicular C.S.V., sob o n.º 007715, referente a um veículo protótipo ‘Trenzinho’. Tal certificado deve ser emitido por uma empresa (neste caso a. Transtech Engenharia e Inspeção S/C - Pinhais/PR, credenciada no INMETR. O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e homologada pelo DENATRAN. De acordo com o respeitável despacho das fls. 178/184, foi declinado da competência em favor do Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Londrina, considerando que a falsificação do documento, por si só, não atrai a competência a da Justiça Federal, tendo em vista que a utilização do documento foi perante o DETRAN/PR, órgão Estadual. Não se conformando com a decisão, o Ministério Público Federal interpôs Recurso Em Sentido Estrito (Lis. 186 e 189/192), ao argumento, em síntese, de que o objeto jurídico do delito em apreço é a fé pública, especialmente no que diz respeito à autenticidade do documento público e que a sua falsificação causa prejuízo à credibilidade da União e de seus órgãos. Em contra-razões, a defesa manifestou pela manutenção da decisão (fls. 203/205). Assim, vieram os autos conclusos, para eventual juízo de retratação, nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal. Em que pese a bem fundamentada decisão das fls. 178/184, entendo por bem reformá-la. Isto porque., considerando que o crime de falsificação de documento público tem como objeto jurídico a fé pública, a autenticidade de documento, tenho que o critério a ser adotado para aferir a competência nos casos de falsificação de documento público é a entidade que o expede, e sendo federal, a competência será da Justiça Federal. Nesse sentido, adoto a nova sistemática adotada pela. Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) que, por unanimidade, acompanhou o provimento do Recurso Extraordinário (REI nº 411690, de acordo com o voto da Relatora., a Ministra Ellen Gracie Northfleet. Com essa decisão a Justiça Federal, terá de processar e julgar todos os processos envolvendo falsificação de documentos federais. No seu voto, a Ministra Ellen Gracie entendeu que a falsificação cometida pelo denunciado, naquele processo, incidu sobre documentos federais, sendo certa a competência da Justiça Federal. Ela ponderou, ainda, ser irrelevante se os documentos não foram utilizados perante repartição ou órgão federal. Ao final, a ministra afastou a competência da Justiça Estadual, e determinou que o TRF/4a Região decida o mérito do recurso de apelação... Assim, diante de tais assertivas, cabe à Justiça Federal a apuração do delito em comento, porquanto constata-se, em, tese, lesão em detrimento a bens, serviços e interesses da União, isto é, falsificação e uso de documento federal. Deste modo, de acordo com o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o juízo Natural para o processamento do feito é a Justiça Federal. Diante do exposto, nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, reformo a respeitável decisão das fls. 178/184 e reconheço a competência da Justiça Federal para apreciar o feito. 2 - Vislumbro, em sede de cognição sumária, presentes indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, bem como a justa causa para a deflagração da ação penal, ausentes, ainda, quaisquer causas de exclusão da antijuridicidade ou da culpabilidade. Em face do exposto, recebo a denúncia das fls. 174/177, oferecida contra EMIL SACA, a qual deve ser desentranhada e reautuada a fim de iniciar-se a ação penal. 3 Para a realização do interrogatório, designo o dia 15/03/2.005, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se...”

Autos n.º 2002.70.01.015870-3 – Ministério Público Federal x Emil Saca.

Advogados: Dr. Marcello Pereira Costa, OAB/PR 24311; Dr. Magno Alexandre Silveira Batista, OAB/PR 24312 e Dr. Marcos Dutra de Almeida, OAB/PR 25010

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1) Tendo em vista o endereço atual. Do sentenciado

em Maringá PR (fl. 60), e considerando que as execuções penais que não impliquem no recolhimento em estabelecimento prisional, deverão processar-se no local de residência do apenado, conforme dispõe o art. 306 do Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, declino a competência para o processamento da presente execução ao Juízo Federal Criminal da Subseção Judiciária de Maringá PR, que é o competente para processá-la, já que lá se encontra domiciliado o condenado. 2) Após as baixas necessartas, encaminhem-se estes autos à Justiça Federal da Subseção Judiciária de Maringá/PR. 3)Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação penal originária (96.2015401 - 4)...”

Autos n.º 2003.70.01.014268-2 – Ministério Público Federal x Zadeir Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli, OAB/PR 32073

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “... 3. Intime-se os defensores dos réus Benedito Manoel da Silva e Ozias Chaves dos Santos, indicados às fls. 133 e 144, para apresentarem defesa prévia no prazo legal...”

Autos n.º 2002.70.01.006771-0 – Ministério Público Federal x Benedito Manoel da Silva e Ozias Chaves dos Santos.

Advogados: Dr. José Cícero de Oliveira, OAB/PR 7803 e Dr. Marcos Antônio Moreno Castilho, OAB/PR 29.116

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base no Inquérito Policial nº 039/2004 (instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Ibitiporã/PR), ofereceu denúncia contra MINOR NOSE e outra, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 334, § 1º, ‘c’, do Código Penal. De acordo com a denúncia, no dia 23/04/2004, policiais civis de Ibitiporã/PR, que investigavam a venda de mercadorias estrangeiras introduzidas clandestinamente no País, lograram prender em flagrante o denunciado Minor Nose, o qual transportava, no interior de um veículo Gol, 30 (trinta) caixas de cigarros contrabandeados de procedência paraguaia. Em seguida, os policiais se dirigiram até a residência da cunhada do denunciado Minor, onde apreenderam mais 50 (cinquenta) caixas de cigarros estrangeiros de propriedade do referido acusado. Vislumbro, em sede de cognição sumária, presentes indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, bem como a justa causa para a deflagração da ação penal, ausentes, ainda, quaisquer causas de exclusão da antijuridicidade ou da culpabilidade. Em face do exposto, recebo a denúncia exclusivamente contra o réu MINOR NOSE. 2.- Deixo de receber, por ora, a denúncia oferecida contra a Sra. Nilza Akiko Inoue da Silva, a qual, salvo melhor juízo, responde pelos mesmos fatos (independentemente da classificação legal) junto à Comarca de Ibitiporã/PR. E necessário, assim, esclarecer definitivamente se há litispendência ou coisa julgada. Oficie-se, pois, ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibitiporã/PR, para que, em prazo exíguo, encaminhe a este Juízo cópia integral de eventual processo instaurado contra a Sra. Nilza Akiko Inoue da Silva pela prática, em tese, de crime de favorecimento real, conforme Termo Circunstanciado de Infração Penal nº 057/04 (fls. 16/17 do inquérito), esclarecendo, se for o caso, a existência de provável decisão transitada em julgado. 3- Inviável é a suspensão condicional do processo quanto ao réu Minor Nose, o qual responde atualmente a outra ação penal perante este Juízo. Certifique-se o recebimento da denúncia contra o. referido acusado na Ação Penal nº 200370.01.002996-8, fazendo a conclusão imediata para a revogação da suspensão condicional do processo concedida ao réu Minor Nose naquele feito. 4.- Para realização da audiência do interrogatório do réu Minor Nose, designo o dia 14/02/2.005, às 15:00 horas. Expeça-se mandado para citação e intimação do aludido réu, o qual deverá ser alertado para comparecer à audiência acompanhado com seu respectivo advogado...”

Autos n.º 2004.70.01.004991-1 – Ministério Público Federal x Minor Mose.

Advogados: Dr. João Odair Pelisson, OAB/PR 12124 e Dr. Mauro Aparecido, OAB/PR 18604

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base nos elementos contidos no procedimento administrativo MPF/PR/MLDA nº 1.25.005.000256/2004-84, ofereceu denúncia contra ONIVALDO FILLA, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal, pelo fato de que, na condição de administrador da empresa CONSTRUÇÕES CIVIS FILLA LTDA, estabelecida na cidade de Araçongas/PR, não recolheu, apesar de responsável legal, aos cofres do INSS, no prazo legal, as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, no período de setembro de 1994 a setembro de 2003, totalizando o montante de R\$ 24.483,05 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), omitindo-se de forma continuada (cf. denúncia das fls. 3/4). O denunciado foi intimado, em atendimento ao despacho proferido à fl. 07, para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo eventual parcelamento do débito em questão e apresentou as justificativas das fls. 11/14. As justificativas apresentadas não podem ser acolhidas, pelo menos num juízo sumário em sede de recebimento da denúncia, sendo que as questões suscitadas (poderes de gerenciamento, aquisição de bens, etc.) deverão ser analisadas após a instrução probatória. Vislumbro, assim, em sede de cognição sumária, presentes indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, bem como a justa causa para a deflagração da ação penal, ausentes, ainda, quaisquer causas de exclusão da antijuridicidade ou da culpabilidade. Em face do exposto, recebo a denúncia (fls. 3/4). 2. Para a realização do interrogatório, designo o dia 01/03/2.005, às 15 horas. 3. Cite-se e intime-se...”

Autos n.º 2004.70.01.004573-5 – Ministério Público Federal x Onivaldo Filla.

Advogados: Dr. João Dionysio Rodrigues Neto, OAB/PR 8626 e Dr. Júlio Cesar Rodrigues, OAB/PR 17530

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 97.201.5313-0 – Ministério Público Federal x Euclides Ramos Junior, Renato Itsumo Bando, José Guerino Altoé,

Cláudio Pereira Campos, Gevaldo Ramos dos Santos, Alciony Alves e Carlos Massaharo Nakano.

Advogados: Dr. Antônio José Mattos do Amaral, OAB/PR 8296; Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, OAB/PR 8445; Dr. Francislaíne Guidoni, OAB/PR 22367; Dr. Tarlom Falleiros Lemos, OAB/PR 20406; Dr. Marco Aurélio Ceranto, OAB/PR 24376; Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, OAB/PR 22370; Dr. Celso Garutti Costa, OAB/PR 25757; Dr. Sérgio Roberto Garcia Grande, OAB/PR 26953; Dr. José Romeu do Amaral Filho, OAB/PR 7824 e Dr. Fabiano Binbara, OAB/PR 24460

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.-O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base nos elementos contidos no procedimento administrativo MPF/PR/MLDA nº 1.25.005.000306/2004-23, ofereceu denúncia contra CLEUSA DA SILVA DANZIGER, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, c.c. art. 71 do Código Penal, por ter a denunciada omitido informações ao Fisco sobre seus rendimentos, nos anos-calendário de 1997, 1998 e 2002. Ainda, segundo a denúncia, “O fato foi apurado administrativamente pela Receita Federal e resultou na apuração de um crédito tributário de Imposto de Renda Pessoa Física, no valor de R\$ 391.03.5,77 (trezentos e noventa e um mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), incluídos juros e multa (cf. denúncia das fls. 02/04). A denunciada foi intimada (fls. 07/08) para informar acerca de eventual parcelamento do débito (fl. 05) e não se manifestou. De acordo com o que consta no Procedimento Fiscal em apenso, o processo administrativo encontra-se encerrado, sendo que não houve recurso pelo contribuinte (fl. 171), estando o débito inscrito em dívida ativa (fl. 462). Vislumbro, assim, em sede de cognição sumária, presentes indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, bem como a justa causa para a deflagração da ação penal, ausentes, ainda, quaisquer causas de exclusão da antijuridicidade ou da culpabilidade. Em face do exposto, recebo a denúncia (fls. 02/04). 2. Para o interrogatório, designo o dia 06/12/2.004, às 15 horas...”

Autos n.º 2004.70.01.005624-1 – Ministério Público Federal x Cleusa da Silva Danzinger.

Advogados: Dr. Rômulo Augusto Fernandes Martins, OAB/PR 35094 e Dr. Aline Mara Lutzosa Fedato, OAB/PR 35864

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1.- Plausível é a suspensão do feito, proposta pelo Ministério Público Federal, em relação aos réus IRIS RAMOS LUZ e GILSON RIBEIRO ANDRADE (fls. 05 e 254/255), nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, à qual acrescento a doação de 01 (uma) cesta básica mensal, durante os primeiros 06 meses, no valor a ser arbitrado pelo Juízo Deprecado, considerando que não constam dos autos elementos que possam aferir a renda dos denunciados. 2. Depreque-se ao MM. Juízo Criminal do domicílio dos denunciados Iris Ramos Luz e Gilson Ribeiro Andrade: 2.1. A INTIMAÇÃO dos acusados dos termos da proposta e desta decisão e, também, a realização de AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, para os fins do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante a intimação dos réus e na presença de seu(s) advogado(s). 2.2. Se aceita a proposta, FISCALIZAÇÃO do cumprimento das condições, que deve se iniciar imediatamente, bem como comunicação deste Juízo acerca da aceitação ou de eventual descumprimento. 2.3. Se não aceita a proposta, a devolução dos autos para prosseguimento da ação penal. 3. Não tendo o Ministério Público Federal formulado a proposta de suspensão condicional do processo, em relação aos réus Clerrevison Ribeiro dos Santos e Luiz Carlos Oliveira da Silva, por estarem os réus sendo processado (fls. 254/255), deve o feito seguir seu curso normal. Guarde-se, no entanto, o cumprimento da carta precatória determinada no item 2, para posterior desmembramento dos autos ou julgamento conjunto”

Autos n.º 2002.70.01.005121-0 – Ministério Público Federal x Luiz Carlos Oliveira da Silva, Gilson Ribeiro Andrade, Iris Ramos Luz e Clerrevison Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Tony Alves, OAB/PR 16425

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I. Em que pese o Egrégio Tribunal Regional Federal da 43 Região tenha dado provimento ao recurso em sentido interposto pelo Ministério Público Federal contra a decisão de fls. 363/371, conforme acórdão de fls. 410/422, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça concedeu o HC n.º 35.809/PR, impetrado em favor dos réus, reconhecendo a competência da Justiça Estadual para o processo e julgamento do feito (fls. 496/498 e 500/505), cujo writ, inclusive, já transitou em julgado (fl. 506). Deste modo, salvo melhor juízo, nada obsta a remessa imediata dos autos à Justiça Estadual, uma vez que o agravo de instrumento interposto pelos réus, contra a decisão do TRF/4a Região que não admitiu o recurso especial (fls. 495 e 499), provavelmente resultará prejudicado no próprio STJ, tendo em vista a prévia concessão do habeas corpus reconhecendo a incompetência da Justiça Federal. II. Deste modo, em conformidade com a ordem, de habeas corpus concedida pelo STJ, realizem-se as devidas baixas na distribuição e remetam-se os autos, juntamente com as armas, munições, silenciadores e col-dres apreendidos (fl. 507), para a Justiça Estadual da Comarca de Londrina/PR, conforme já decidido à fl. 371...”

Autos n.º 99.201.3664-6 – Ministério Público Federal x José Antônio Daher, Rafael Kelter Daher e Ricardo Kelter Daher.

Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... Declaro extinta as penas impostas a WILSON ANTONIO BASSETO, nos autos de ação penal n.º 97.030.1571-9... sem custas”

Autos n.º 2001.70.01.010474-0 – Ministério Público Federal x Wilson Antônio Basseto.

Advogado: Dr. Sidney Francisco Gazola Jr., OAB/PR 18632

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... Verifica-se que restou expirado o prazo da suspensão condicional da pena e que o sentenciado cumpriu inteiramente as condições fixadas na audiência admonitória de fl. 61, sem qualquer motivo para a revogação do benefício. Posto isto, declaro extinta a pena imposta a José Carlos Barbosa, nos autos de ação penal n.º 92.201.3179-0, conforme art. 82, do Código Penal...”

Sem custas”

Autos n.º 97.201.0900-9 – Ministério Público Federal x José Carlos Barbosa.

Advogados: Dr. Mário Rocha Filho, OAB/PR 11268 e Dr. Sandro Augusto Bonacin, OAB/PR 23027

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu João Batista Gamaliel, por cota nos autos à fl. 288; II. Intime-se a defesa para apresentar as razões recursais no prazo legal de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 2001.70.01.011890-7 – Ministério Público Federal x João Batista Gamaliel e outro.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Pedrosa, OAB/PR 11734

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2002.70.01.028263-3 Ministério Público Federal X Riberto Manfre.

Advogado: Dra. Fumie Inouye Barbuio, OAB/PR 11205

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: “... Declaro extintas as penas restritivas de direitos e multa impostas ao sentenciado Hélio Rodrigues da Silva, nestes autos de Execução Penal n.º 2002.70.01.026513-1, em que se executa a condenação imposta na ação penal originária n.º 98.201.5828-1 (Inquérito Policial/Delegacia de Polícia Federal/LONDRINA n.º 299/98)... Sem custas”

Autos n.º 2002.70.01.026513-1 – Ministério Público Federal x Hélio Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Juliano Tomanai, OAB/PR 24469

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Sobre a testemunha não localizada (fl. 226 – Fernanda Arruda Leite), manifeste-se a defesa, na forma do artigo 405 do Código de Processo Penal; 2. As justificativas apresentadas pelos réus faltantes (fls. 212/220) à audiência anterior (fl. 208) não são convincentes. O fato de estarem trabalhando, não justifica, por si só, a ausência à audiência previamente designada. Deixo, no entanto, de decretar a revelia dos referidos réus”

Autos n.º 2004.70.01.004182-1 – Ministério Público Federal x Francisco Carlos de Melo Filho, Nilson Roberto Lourenço, Francinete Alves de Lira, Roberto Mantoani e Osmar Valdivino de Brito e outros.

Advogados: Dr. Wilson Lopes da Conceição, OAB/PR 21643; Dr. Oswaldo Américo de Souza Junior, OAB/PR 17751 e Dr. Francisco Carlos Melatti, OAB/PR 11714

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Considerando o teor do acórdão (fls. 146/151) declarando extinta a punibilidade em relação ao réu Emmanuel Gonçalves Vieira, ex-prefeito municipal, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 10 grau, para a continuidade do processo quanto aos outros dois réus: a) Reativem-se os autos. b) Depreque-se a inquirição da testemunha arrotada pela acusação Rubens Alexandre Pereira, no endereço declinado à fl. 92, com o prazo de 60 dias. c) Em relação ao réu Emmanuel Gonçalves Vieira, procedam-se às comunicações e anotações necessárias, inclusive o silêncio judicial. d) Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 4ª Região e da expedição da carta precatória”. No processo abaixo foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR, para inquirição da testemunha Rubens Alexandre Pereira, arrolada pelo Ministério Público Federal.

Autos n.º 98.201.0602-8 – Ministério Público Federal x Emmanuel Gonçalves Vieira, Cleide Cesco Mucillo e Nilton Batista Prado.

Advogados: Dr. Claudionor Siqueira Benite, OAB/PR 15014; Dr. Jaziel Godinho de Moraes, OAB/PR 15421; Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira; Dr. André Luiz Galerani Abdalla, OAB/PR 24960; Dr. Sidnei Batista Gomes, OAB/PR 20855

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I. Considerando que o contribuinte MASSA FALIDA DE RANK PNEUS LTDA, foi excluído do REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, conforme ofício da Delegacia da Receita Federal (fl. 71) e ofício do Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 74), bem como o teor da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 73, determino o prosseguimento do feito; II. Intime-se as partes (defesa) desta decisão bem como para se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal...”

Autos n.º 2002.70.01.027700-5 – Ministério Público Federal x Elvídio Benatti.

Advogado: Dr. Évio Marcos Cilião, OAB/PR 10447

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal”

Autos n.º 2002.70.01.028333-9 – Ministério Público Federal x Alessandro de Almeida Rodrigues.

Advogado: Dr. Ivete Alves Canellas, OAB/RJ 57793

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Não consta nestes autos de Ação Penal qualquer instrumento de mandato outorgado pelo réu Anwar Haully a favor do ilustre subscritor da petição de fl. 395. A intimação através do DJ foi feita por cautela, uma vez que o advogado havia comparecido na fase policial, acompanhando o referido réu à Delegacia de Polícia Federal; 2. Para realizar a carga dos autos, que tramitam em segredo de justiça, deve o ilustre Advogado apresentar a competente procuração”

Autos n.º 99.201.2962-3 – Ministério Público Federal x Henrique Faudon Henrique, Anwar Haully, Gilberto Carlos Sanchez e outros.

Advogados: Dr. Jefferson do Carmo Assis, OAB/PR 4680; Dr. Alexandre Haully Camargo, OAB/PR 20163

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria

_____, *Shin Henrique Sato*, da Vara Federal Criminal. Londrina, 22 de novembro de 2004.

**EDITAL n.º 61/2004
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
MARLI LOURENZON BARBOSA**

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM Juiz Federal, na titularidade plena da Vara Federal Criminal de Londrina da. Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal nº 1999.70.01.006915-8, que o Ministério Público Federal move contra MARLI LOURENZON BARBOSA, brasileira, casada, empresária, filha de Orestes Lourenzon e de Eloina Godoy Lourenzon, portadora da C/IRG nº 105.780.902-1/SSP-RS, e CPF nº 307.608.799-15, nascida em 24/05/1956, natural de Venâncio Aires-RS, cujo último endereço nos autos consta ser Rua Lapa nº 1.335, centro, município de Matinhos/PR, imputando-lhe os seguintes fatos narrados na denúncia: "Fato 1: Consta do Procedimento da Receita Federal encartado nos autos em epígrafe que os acusados, no intuito de fraudar o Fisco Federal, forjaram a venda do FRIGORÍFICO NORTE PIONEIRO LTDA, CGC nº 02.510.843/00001-63, com foro e sede em Jacarezinho/PR, como se JORGE e MAR LI tivessem adquirido o estabelecimento de LOURIVAL e MARIA. As investigações permitern concluir que houve um conluio entre LOURIVAL, MARIA, JORGE e MARLI, com o objetivo precípulo de fraudar o fisco, donde se desume que LOURIVAL e MARIA sempre foram os reais proprietários do frigorífico, ante os vários indícios extraídos dos autos. Primeiramente, advirta-se que JORGE e MARIA sempre comprovaram satisfatoriamente as rendas de compra das cotas do frigorífico, ao ~ suas declarações de Imposto de Renda dos anos calendário de 1998 e 1999 demonstram sua insuficiência de recursos econômicos e financeiros para tal aquisição (fls. 93/98)./ Ademais, a conta bancária do frigorífico possui por responsáveis as pessoas de LOURIVAL e MARIA, na qualidade de sócios-gerentes. Destarte, infere-se das evidências que os sócios JORGE e MARIA são apenas pessoas interpostas pelos reais donos, LOURIVAL e MARIA, tratando-se de pessoas denominadas vulgarmente por "testas de ferro" ou "laranjas", que não possuem vínculos comerciais econômicos ou administrativos com a empresa, posto que somente LOURIVAL e MARIA são pessoas abastadas de patrimônio e renda para constituir o FRIGORÍFICO (fls. 33/36). Outrossim, uma vez constatada a ciência dos fatos por parte de JORGE e MARLI posto que afirmaram em seus depoimentos terem adquirido o dito FRIGORÍFICO, além de assinarem as alterações contratuais e respectivas declarações, tem-se também a prática do crime de falsidade ideológica por parte dos acusados como co-autores na elaboração e uso de documentos falsos referentes ao Frigorífico Norte Pioneiro Ltda. O delito de falsidade ideológica tem comprovada a sua materialidade pelas alterações contratuais arrostadas às fls. 11/12 e 14/15 as quais serviram de supedâneo à declaração falsa prestada ao Fisco, ensanjando a lavratura do Auto de Infração de fls. 130/178. Fato 2: Ante a existência de dados suspeitosos quanto à veracidade das transações praticadas pelos sócios acima descritos, a Receita Federal instaurou uma Auditoria Fiscal, em que se constatou que a referida empresa apresentou no estabelecido a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica em 1999 e 2000 referentes, respectivamente, aos anos calendário de 1998 e 1999 e apurou q Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido devido no segundo trimestre de 1998, contudo, não os recolheu, o que deu azo a lavra dos respectivos Autos de Infração para constituição do crédito tributário a ser cobrado e a apuração dos valores não declarados. O Auto de Infração encartado às fls. 130/178 do inluso inquérito demonstra a origem do crédito tributário que, devido à falsa declaração prestada ao Fisco, restou como oriundo do não pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica num importe de R\$ 15.105,10 (fl. 172) Contribuição Social sobre Lucro Líquido (fl. 178) num valor de R\$ 8.056,04, COFINS de R\$ 2.129.421,40 (fl. 143) e PIS de R\$ 513.629,51 (fl. 161), totalizando um montante de R\$ 2.666.212,05. Assim, o crédito tributário foi efetivamente demonstrado no Auto de Infração acostado às fls. 130/178, comprovando a materialidade do delito de sonegação fiscal. O Procedimento n.º 1.25.000276/2003-74 em anexo permite concluir pela nova incidência de LOURIVAL FIATES no crime contra a ordem tributária por omissão de rendimentos em sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física., consoante os seguintes fatos interligados que se encontram descritos no referido procedimento (fls. 147/151): "001. Apuração incorreta do resultado da atividade rural por omissão de rendimentos da atividade rural. Fato 3. Com efeito, o contribuinte omitiu da Declaração de Imposto de Renda — Pessoa Física, anos calendário de 1997, 1998 e 1999, receitas da atividade rural, mediante os procedimentos seguintes: a) Declarou receitas inferiores a efetiva apurada através das notas fiscais de venda de gado em pé, conforme planilha denominada "Demonstrativo dos Rendimentos da Atividade Rural"(fls. 36 a 44); b) Não declarou a venda de leite in natura efetuada para Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda, filial de Ribeirão do Pinhal-Pr, no ano de 1997 (fl. 30); c) Não declarou a venda de leite in natura efetuada para a Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda., de Santo Antônio da Platina-Pr, nos anos de 1997, 1998 e 1999 (fls. 32 a 35). 002. Apuração incorreta do resultado da atividade rural por rendimento tributável indevidamente caracterizado como rendimento isento da atividade rural. Isto porque nos meses de 01/97, 02/99, 04/99, 09/99 e 12/99, o contribuinte incluiu na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, indevidamente, como Receita da Atividade Rural RAR – rendimentos de outra natureza, não esclarecidos (fls. 14, 24, 36, 42 e 43). A receita da Atividade Rural declarada nos referidos meses é superior à receita efetiva comprovada, mediante notas de produtor rural relativas a venda de gado em pé e outros documentos. Procedendo de tal forma, o contribuinte obteve benefício tributário pois determinou o rendimento tributável pela forma presumida a razão de 20% (vinte por cento) da Receita Bruta da Atividade Rural e considerou rendimento isento os 80% (oitenta por cento) restantes. 003. Acréscimo patrimonial a descoberto. Houve omissão de rendimentos equivalente ao valor do acréscimo patrimonial apurado mensalmente, não justificado

pelos rendimentos tributáveis, não tributáveis e tributáveis exclusivamente na fonte. A referida 'Variação Patrimonial a Descoberto' está apurada nas planilhas denominadas 'Demonstrativo da Variação Patrimonial', anexas aos autos do Procedimento e referem-se aos períodos de 31/03/97, 30/04/97, 30/04/98, 31/10/98 e 30/11/98. A variação patrimonial a descoberto, apurada em 30/04/98 deve-se principalmente ao fato do contribuinte omitir da relação de bens da Declaração de Rendas Pessoa Física do Exercício de 1999, ano calendario de 1998, o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) referente a 90% das cotas de capital do Frigorífico Norte Pioneiro Ltda, constituído em 28/04/98, CNPJ 02.510843/0001-63, subscritas e integralizadas na mesma data conforme consta do contrato social de constituição e primeira alteração contratual de 02/06/98. O Frigorífico Norte Pioneiro Ltda foi objeto de diligência e fiscalização nos Processos Administrativos Fiscais n.º 13910.000142/00-39, 13910.000143/00-00 e 13910.000144/00-64, lavrados em 28/11/2000. No mencionado procedimento fiscal provou-se que os cotistas efetivos (donos) do frigorífico são Lourival Fiates e Maria Sirlene Cândido. Os cotistas Jorge Clóvis Godoy e Marli Lorenzon Barbosa são apenas prepostos dos donos verdadeiros; vulgarmente são chamados de "laranjas" (pessoas que emprestam seus nomes para facilitar os interesses escusos dos donos verdadeiros), fato amplamente relatado no Termo de Verificação Fiscal dos processos do Frigorífico Norte Pioneiro Ltda, e que também está anexo a este procedimento (fls. 64 à 92). 004. Omissão de ganhos de capital na alienação de bens e direitos. Houve omissão de ganho de capital auferido na alienação de 40 alqueires, parte da Fazenda Santa Elza, seção E-2, Município de Mirador-Pr, efetuada em 1999 para José Luiz Cintra. CPF n.º 784.707.658-68, conforme declaração de 2000/1999 (fl. 23). Houve omissão de ganho de capital auferido na alienação de 20 alqueires, Fazenda Santa Elza, seção E-2, Município de Mirador-Pr, efetuada em 1999 para Abel Lehmkul, CPF n.º 697.909.309-68, conforme declaração de 2000/1999 (fl. 23). 005. Demais infrações sujeitas a multas não passíveis de redução — pessoa física — por atraso na entrega da declaração (com imposto devido). O valor do crédito tributário apurado importa num total de R\$ 199.466,37 (fl. 147). Fato 4: O procedimento mencionado permitiu ainda a verificação de nova incidência em crime contra a ordem tributária por MARIA SIRLENE CANDLDO por omissão de sua Declaração de Imposto de Renda, de Pessoa Física, consoante os seguintes fatos interligados que estão relatados no referido procedimento (fls. 247/250): "001. Apuração incorreta do resultado da atividade rural por omissão de rendimentos da atividade rural. A declarante omitiu da Declaração de Imposto de Renda — Pessoa Física dos anos calendário de 1997, 1998 e 1999 receitas da atividade rural, mediante os procedimentos seguintes: a) Declarou receitas inferiores a efetiva apurada, através das notas fiscais de venda de gado em pé, conforme planilha denominada "Demonstrativos dos Rendimentos da Atividade Rural" (fls. 34/38); b) Não declarou a venda de leite in natura efetuada para Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda, filial de Ribeirão do Pinhal/Pr, no ano de 1997 (fl. 28). c) Não declarou a venda de leite in natura efetuada Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda de Santo Antônio da Platina-Pr, nos 1997, 1998 e 1999 (fls. 29/33). 002. Acréscimo patrimonial a descoberto. Houve omissão de rendimentos equivalentes ao valor do acréscimo patrimonial, não justificado pelos rendimentos tributáveis, não tributáveis e tributáveis exclusivamente na fonte, apurada nas planilhas denominadas "Demonstrativo de Variação Patrimonial", anexas, nos períodos de 31/01/98, 30/04/98, 31/12/98, 31/01/99 e 31/12/99. A variação patrimonial a descoberto apurada em 30/04/98 apurada em 30/04/98 deve-se principalmente ao fato do contribuinte omitir da relação de bens da Declaração de Rendas — Pessoa Física — do exercício de 1999, ano calendario de 1998, o valor de R\$ 315.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente a 10% (dez por cento) das cotas de capital do Frigorífico Norte Pioneiro Ltda, constituído em 28/04/98, CNPJ 02.510.843/0001-63, subscritas e integralizadas na mesma data conforme consta do contrato social de constituição a primeira alteração contratual de 02/06/98. O Frigorífico Norte Pioneiro Ltda foi objeto de diligência e fiscalização nos Processos Administrativos Fiscais n.º 13.910.000142/00-39, 13.910.00143/00-00 e 13.910.000144/00-64, lavrados em 28/11/2000. No mencionado procedimento fiscal provou-se que os cotistas (donos) do frigorífico são Lourival Fiates e Maria Sirlene Cândido. Os cotistas Jorge Clóvis Godoy e Marli Lorenzon Barbosa são apenas prepostos dos donos verdadeiros, vulgarmente chamados de "laranjas" (pessoas que emprestam seus nomes para facilitar os interesses escusos dos donos verdadeiros), fato discorrido no Teimo de Verificação Fiscal dos processos do Frigorífico Norte Pioneiro Ltda, que está anexo a este (fls. 207/23 5). 003. Demais infrações sujeitas a multas não passíveis de redução — pessoa física por falta/atraso na entrega da Declaração (com imposto devido) referente a 31/12/992. O valor do crédito tributário apurado totaliza um montante de R\$ 93.585,95 (fl. 247). Assim, tem-se os acusados LOURIVAL FIA'UES, MARIA SIRLENE CÂNDIDO, JORGE CLÓVIS GODOY e MÁRLI LOURENZON BARBOSA como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal c/c art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, art. 288 (formação de quadrilha), art. 71 (crime continuado) e art. 29 (concurso de agentes), todos do Código Penal, por falsificação de documentos e declarações falsas prestadas ao Fisco, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, após o recebimento da denúncia, sejam os mesmos citados para responder ao devido processo penal, em conformidade com os artigos 394, 499 e 500 do Código de Processo Penal, que tramitará até a final sentença condenatória...". Não sendo possível citá-la pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo processo CITE-A dos termos da denúncia contra ela oferecida pelo Ministério Público Federal e INTIME-A para comparecer perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência de interrogatório no dia 15 de março de 2005, às 13:30 horas, oportunidade em que será interrogada a respeito dos fatos narrados na ação penal supracitada, podendo estar acompanhada de seu advogado para presenciar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de revelia. Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 22 de novembro de 2004, por Parcellli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido

e subscrito por Shin Henrique Sato _____, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

**VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA – PR
Av. do Café, 543, - CEP 86038-000
Fone:(43) 3325-7414 – ramais 244 e 252 E-MAIL:
prlncr01sec@jfpr.gov.br
Horário de atendimento ao público: 13h00 às 18h00**

**EDITAL 59/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
LUIZ ou LUÍS CARLOS ANGELOZI**

O DOUTOR SÉRGIO LUÍS RUIVO MARQUES, MM, Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal nº 2000.70.01.006171-1 (a qual originou-se do Inquérito Policial n.º 167/2000, instaurado em 03/07/2000, pela Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR), que Ministério Público Federal move contra LUIZ ou LUÍS CARLOS ANGELOZI, vulgo "giló", brasileiro, casado, corretor, Registro Geral n.º 3.647.082-8/PR, filho de Francisco Angelozi e Raymunda dos Santos Angelozi, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, nascido aos 24/10/1962, cujo último endereço nos autos consta ser na rua Denis Pappim, n.º 560, bloco G, apto. 101, Londrina/PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente **intime-o** para efetuar o pagamento das custas processuais arbitradas no valor de R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de serem endereçadas à Procuradoria da Fazenda Nacional as peças necessárias à execução em dívida ativa. Expedido nesta cidade de Londrina, aos 10 de novembro de 2004, por Parcellli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por _____ *Shin Henrique Sato*, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Sérgio Luís Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

**Varas Federais de
Maringá**

EDITAL Nº 054/04 - CV

CITAÇÃO DE REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e ARNALDO PIASSA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitoria n.º 2003.70.03.014712-0, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado(a,os,as): ARNALDO PIASSA, por si e como representante legal de REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, para que pague(m) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 16.470,18 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos), com seus acréscimos legais, data do cálculo para 28/11/2003, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 652 e ss. do CPC), identificando-o(s) do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de "embargos à execução", contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora (art. 738, I, do CPC). E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2004. Eu, _____ Pedro Benedito de Moraes Filho, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, _____ Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

R\$ 180,00

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUELBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**

BOLETIM Nº 0048/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Considerando o decurso do prazo fixado para o cumprimento da Carta Precatória nº 206/2003-CR, bem como o teor dos §§ 1º e 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, designo o dia 7 de março de 2005, às 15 horas, para a inquirição da testemunha Agnaldo de Souza Miranda, arrolada pela defesa, que deverá comparecer em Juízo independentemente de intimação..."

ACAO PENAL

2002.70.03.003297-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL NATAL BATISTA ROCHA

Adv. : Dr(s). ROBERTO VIANA DE ALMEIDA PRATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida a Carta Precatória nº 526/2004-CR para o Juízo de Direito da Comarca de Corbélia/PR, com a finalidade de inquirição de testemunha de acusação, Waldomiro Mocchi.

ACAO PENAL

2001.70.03.000037-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS MOTA DE AGUIAR, CLAUDIO MARCELO GOMES DA SILVA
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida a Carta Precatória nº 525/2004-CR para o Juízo de Direito da Comarca de Nova Esperança/PR, com o fim de inquirir as testemunhas arroladas na denúncia.

ACAO PENAL

2002.70.03.014843-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TELMA NAKAMURA RAMOS
Adv. : Dr(s). TELMA NAKAMURA RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Recebo o recurso de apelação interposto... Intime-se o defensor do recorrente para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as razões de apelação..."

ACAO PENAL

2001.70.03.006703-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO DA SILVA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). JULIO CÉSAR DA SILVA

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "...Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, nos seguintes termos: 1. Com base no artigo 386, I, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado IRINEU MARIANI da prática da infração penal prevista no artigo 342 do Código Penal. 2. Não havendo qualquer elemento que possa servir de excluyente de culpabilidade ou antijuridicidade, CONDENO os acusados RONAN JOSÉ DE SOUSA E IRINEU MARIANI pela prática da conduta prevista nos artigos 138 e 139, c/c artigos 141, II, e 70, todos do Código Penal Brasileiro..."

RONAN JOSÉ DE SOUSA... torno definitiva a pena corporal em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, que será cumprida desde o início em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal)... o réu Ronan José de Sousa possui direito à substituição da pena privativa de liberdade em razão do contido no artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal... substituo a pena restritiva de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos... ressalvo que o descumprimento injustificado de qualquer das penas restritivas de direitos ora impostas renderá ensejo à conversão das mesmas à pena privativa de liberdade... Condeno-o, também, no pagamento de multa... resta a pena de multa fixada em definitivo em 12 (doze) dias-multa... fixo o valor do dia-multa em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente à época dos fatos (maio de 2001)... IRINEU MARIANI... torno definitiva a pena corporal em 10 (dez) meses de detenção, que será cumprida desde o início em regime aberto (artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal)... o réu Irineu Mariani possui direito à substituição da pena privativa de liberdade em razão do contido no artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal... substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade... ressalvo que o descumprimento injustificado da pena restritiva de direitos ora imposta renderá ensejo à conversão da mesma à pena privativa de liberdade... Condeno-o, também, no pagamento de multa... resta a pena de multa fixada em definitivo em 10 (dez) dias-multa... fixo o valor do dia-multa em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente à época dos fatos... Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas do processo..."

ACAO PENAL

2001.70.03.004958-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RONAN JOSE DE SOUSA, IRINEU MARIANI
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...designo o dia 15 de dezembro de 2004, às 14 horas e 30 minutos, para a inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta cidade..."

"...Defiro a substituição e comparecimento espontâneo de testemunha formulado pelo acusado Moisés Alcazar à fl. 343... aguarde-se a realização da audiência designada para 15/12/04..."

ACAO PENAL

98.30.11755-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MOISES ALCAZAR, ADECIO LEITE DE ALMEIDA, JAIME PEDRO FERREIRA, EROS ROBERTO CANEDO DA SILVA, ATTILA BUENO MENDES
Adv. : Dr(s). HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, PAULO GIOVANI FERRI, CARLOS ALBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...audiência preliminar designada para o dia 10 de dezembro de 2004, às 15 horas e 30 minutos..."

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.70.03.006954-0 - JUSTICA PUBLICA X ALEXANDRE GALLE
Adv. : Dr(s). ELIANE REGINA DOS SANTOS

MARINGÁ, 22 de novembro de 2004

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0228/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.007014-0 - CARRAPICHO RENOVADORA DE PNEUS LTDA E OUTROS X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA
 Adv. : Dr(s). JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA

2003.70.03.008839-5 - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PARANAVALI LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
 Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) homologo o pedido de desistência da parte impetrante e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (...) Custas pelo impetrante (R\$ 50,24)". Há peças desentranhadas para serem retiradas pelo procurador.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.005882-6 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IVAI II LTDA X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
 Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar ao impetrado que forneça os extratos dos benefícios previdenciários dos impetrantes no prazo de 40 (quarenta) dias, que já fixei levando em conta a dificuldade quanto aos anteriores a junho de 1989. Aparentemente a ordem já foi cumprida, cabendo à impetrante a iniciativa de conferência (...)." Há peças desentranhadas para serem retiradas pelo procurador.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014385-7 - BENEDITO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSS
 Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) DENEGO a segurança (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000489-1 - INSTITUTO DO PULMAO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
 Adv. : Dr(s). RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

2004.70.03.002151-7 - VALE DO IVAI S/A - ACUCAR E ALCOOL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
 Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

2004.70.03.003330-1 - CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL JOUBERT DE CARVALHO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARINGA
 Adv. : Dr(s). ISRAEL LIUTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) confirmo a liminar anteriormente concedida, e no mais, concedo a segurança para determinar que a autoridade impetrada analise os Pedidos de Restituição da impetrante (PA's 13953.000064/2003-44 - fls. 35/60 - e 13953.000066/2003-33 - fls. 61/87), protocolados em 06/03/2003, no prazo legal de 05 (cinco) dias, respeitando, na seqüência o prazo de 30 (trinta) dias para a decisão sobre a restituição tributária pretendida (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.000974-8 - AJR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
 Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) REJEITO o pedido dos autores. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000547-3 - H E S TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO RAMPAPAZO

2003.70.03.002197-5 - JOAO JUSTINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
 Adv. : Dr(s). JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, JOAO AUGUSTO DA SILVA

2003.70.03.007775-0 - FLORISNEIDE FERREIRA DE SOUZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.03.010547-2 - APARECIDA DOLORES TONETTO DO PRADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARLOS FABRICIO PERTILE

2003.70.03.015290-5 - COAPLAN SERVICOS CONTABEIS SC LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) CONHEÇO dos embargos e os acolho para suprir a contradição apontada (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002880-1 - JOSE LUIZ ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
 Adv. : Dr(s). ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) JULGO extinto o processo (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12386-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TABAJARA LTDA X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI

2001.70.03.007738-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA DE FERRAGENS MANZOTTI LTDA E OUTRO
 Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) no tocante aos autores Antônio de Almeida e Aparecido de Almeida, julgo extinto o processo de execução, sem julgamento do mérito (...). Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, em razão da satisfação da obrigação pelo cumprimento do julgado (...). Em relação às adesões à LC 110/01 informadas às fls. 264/266, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil (...)."

ACAO ORDINARIA

97.30.13315-8 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Constando nos autos a inequívoca informação de que a função de agente fiduciário foi exercida pelo Banco Araucária S/A, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva da Companhia de Crédito Imobiliário e, em relação a ela, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (...). Nada obstante o registro, deixo consignado que esta decisão, por não extinguir o processo em relação a todos os réus desafia recurso de agravo (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002385-6 - SONIALIDIA DOS SANTOS CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) JULGO parcialmente procedente o pedido, tão somente para que sejam refeitos os cálculos das prestações na forma dos itens 2.2.1(referente ao PES) e 2.2.5(referente à amortização) da fundamentação, que nestes termos passam a fazer parte deste dispositivo. Condeno os autores, sucumbentes em maior parcela do pedido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em R\$ 340,00 (...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002881-6 - FERNANDO SILVESTRE DE SIQUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) REJEITO os presentes embargos e condeno a embargante em honorários advocatícios (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000585-8 - FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

2004.70.03.002942-5 - UNIAO FEDERAL X HAROLDO EMANUEL DE SOUZA
 Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA, EDALVO GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente o pedido dos embargos monitorios. No período de inadimplemento, deve-se cobrar a comissão de permanência ou os encargos de normalidade acrescidos de multa e juros de mora, o que for menor. Permite-se a capitalização ao final de cada período anual (art. 4o do Decreto 22626/33). Os cálculos devem ser refeitos na forma determinada na fundamentação, que, nesse particular, passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Refeitos os cálculos, deve a monitoria prosseguir pelo saldo correto, em execução. Recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os honorários de seu próprio advogado. As custas serão rateadas em partes iguais (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.003388-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ZAMORA FAMA
 Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, ANTONIO

ROGERIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) acolho parcialmente o pedido dos embargos monitorios para reconhecer o excesso de execução (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.007473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTER FESTAS COMERCIO DE ENFEITES LTDA E OUTROS
 Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) acolho em parte a exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal e declaro extinta a execução, apenas em relação à caderneta de poupança nº 00006514-9 (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.014580-9 - ANA ELIZABETH HOFFERER MORELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

MARINGÁ, 22 de novembro de 2004

(assinado no original)
 Wellington Luiz dos Santos
 Diretor de Secretaria Subst.

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0229/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13930-8 - ABILIO ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). EDIMAR FINATTI

96.30.15336-0 - MARIA CATARINA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

96.30.15929-5 - ELZA AYRES DENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

97.30.13163-5 - TERCIO LEONEL MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado a requerer o que de direito, bem como RETIRAR o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.10005-7 - ANTONIO NERILO SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BALESTRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado acerca da sentença que extinguiu o processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, bem como para retirar o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12040-2 - PERSIVAL CAVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

96.30.12270-7 - FLAVIO FARIA DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

96.30.13226-5 - LEONICE SALVADOR RUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). LEONICE SALVADOR RUIZ

96.30.14944-3 - CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ANTONIO ROGERIO

97.30.13322-0 - LUIZ CARLOS BORNIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.001761-6 - CARTONAGEM CIDADE VERDE LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

MARINGÁ, 22 de novembro de 2004

(assinado no original)
 Wellington Luiz dos Santos
 Diretor de Secretaria Subst.

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0223/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se o procurador dos autores para que informe o valor que pretende executar a título de honorários advocatícios, devendo apresentar contrapé em número suficiente para citação da executada. Prazo de 05 (cinco) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11130-0 - CLEUZA GANASSIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

"Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, podendo apresentar também manifestação de seus assistentes técnicos, se houver."

CONSIGNATORIA

2001.70.03.003763-9 - CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.008997-8 - JOSE CLAUDIO PONTILLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

"Havendo expressa concordância da Fazenda Nacional (fl. 245) com os valores pagos a título de multa pela arrematante Maria Aparecida Borghetti às fls. 225, 228, 230, 232, 235 e 245, a ela imposta pela decisão às fls. 114-116, com fundamento no caput e parágrafos do art. 695 do CPC, declaro extinta a respectiva execução, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC."

EXECUCAO FISCAL

95.30.12876-2 - FAZENDA NACIONAL. X CONBASE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
 Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO

"(...), vista à parte autora pelo prazo de dez dias. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretende produzir, justificando-as."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.012708-6 - AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARCEL COLOMBO

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004457-8 - LUIZ CARLOS GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). HELIO DIAS FRANCA

"(...) Homologo, portanto, a transação firmada pela autora Margarida Elizabete Pizani Gorri, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. (...), declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso II do CPC."

ACAO ORDINARIA

95.30.10556-8 - CRISTOVAO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

"(...) Em havendo pagamento, (...), intime-se a parte exequente para manifestar-se."

ACAO ORDINARIA

97.30.11714-4 - MILTON ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

"(...), intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

EXECUCAO DIVERSA

98.30.11395-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X METALURGICA VATICANO LIMITADA E OUTROS
 Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

99.30.12124-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI
 Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"1. Ante a concordância expressa dos autores Vailene de Souza e David Pereira Amarães à fl. 269 com os depósitos efetuados pela CEF às fls. 263 e 267, declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso I do CPC. 2.Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordân-

cia quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.30.15477-5 - JORGE PEREIRA AMARAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDAIR BITENCOURT MILAN

“(…) Havendo a juntada de documentos, vista à outra parte, por 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001307-7 - JOSE CARLOS BRANDOLIS X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, DANIEL MULLER MARTINS

2004.70.03.001327-2 - ADEMIR LOBO DE FRANCA E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, DANIEL MULLER MARTINS

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO DO PRADO VIOLATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

Intime-se a parte executada, para o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R\$ 113,87. Prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.12129-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X FABRICA DE COLCHOES SORISO DO LAR LIMITADA
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006680-5 - IRMAOS HANZAWA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), indefiro o pedido de “suspensão” ou cancelamento da audiência designada à fl. 187.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003216-3 - JOSE CARLOS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

“1.(…), e em homenagem ao princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é de se dar crédito à atuação do Ministério do Trabalho que indeferiu o pedido de autorização para trabalho aos domingos (fl. 41). Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2.Intime-se a parte autora (…) para que se manifeste sobre a defesa apresentada, prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Deverá, ainda, juntar aos autos cópia integral dos processos administrativos mencionados na inicial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001698-4 - INPAL S/A INDUSTRIA QUIMICAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULA KARENA FELICE DE SALES

2004.70.03.001699-6 - INPAL S/A INDUSTRIA QUIMICAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULA KARENA FELICE DE SALES

“1.(…), rejeito, por ora, a nomeação dos bens pela executada, podendo haver a sua aceitação, caso não sejam encontrados outros bens. 2.Defiro a inclusão da sócia co-responsável Jeane Teresa Oselame Boeira no pólo passivo da relação processual.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.005833-0 - FAZENDA NACIONAL. X TJA COMERCIO DE ARTIGOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA - EPP
Adv. : Dr(s). PAULA CAROLINA S SILVA

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 106/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS

PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 45V, intime-se o autor para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002857-6 - ARAMIS SANTOS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIVA DE NEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(…) Primeiro destaque a desnecessidade da apreciação do pedido liminar em razão da efetiva posse da embargante e ausência da realização iminente de qualquer ato a modificar o status quo. Ainda que efetivamente sequestrado o bem, desde o ano 2000, não há designação de alienação judicial ou decretação de perdimento do mesmo em favor da União. Assim, o pedido será apreciado em definitivo, quando do proferimento da sentença.(…)”

Ainda, a embargante juntou declaração de imposto de renda comprovando a regular declaração do bem. Indefiro, pois, o requerido à fl. 71.

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem a produção de mais alguma prova além das documentais já existentes nos autos.(…)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.08.000926-4 - ROSANA MARIA DA COSTA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANO NEVES MACIEYWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Em face do contido às fls. 38/42, intime-se o réu, por ocasião de sua apresentação mensal, da sentença de extinção e do recurso interposto pelo Ministério Público Federal, bem como o seu defensor constituído (fls. 20), inclusive para apresentação das contra-razões.(…)”

CARTA PRECATORIA

2003.70.08.000869-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAQUIM CARNEIRO BERNAL
Adv. : Dr(s). LUIZ KNOB, ROSI MARY MARTELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Firmo a competência deste Juízo para processamento e posterior, julgamento do feito.

2. Intime-se o autor dando-lhe ciência da redistribuição do feito a este Juízo, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial tomando as seguintes providências:

- apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto desta ação, devendo o autor, face ao contido na certidão da fl. 25, se necessário, diligenciar junto ao Serviço de Patrimônio da União no intuito de se saber o proprietário da área;
- promova a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel;”

USUCAPIAO

2004.70.08.001602-5 - MANOEL DIONISIO ALVES X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se o impugnado para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.08.001686-4 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA X UNIAO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO PARANA - UNEAP
Adv. : Dr(s). CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Indefiro o pedido das fl. 417, uma vez que cabe ao autor diligenciar em busca dos endereços dos réus, bem como porque para deferimento deste pedido é necessário que o autor comprove as diligências realizadas neste sentido e a impossibilidade de obter as informações daqueles órgãos. Dessa maneira, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da ré Hausneu Promoções e Organizações de Eventos Ltda - Swiss Arena ou para que comprove a impossibilidade de obter as informações dos órgãos aos quais solicita que seja enviado ofício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.08.000017-0 - UNIAO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO PARANA - UNEAP X HAUSNEU PROMOCOES E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA - SWISS ARENA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 206 do Provimento nº 5, de 20 de junho de 2003).

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000717-6 - ALZIRA MARCHI GOMES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE M S GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intimem-se novamente os autores para que se manifestem sobre a contestação apresentada pela União às fls. 115/126, no prazo de 10 (dez) dias.(…)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000959-8 - ENERCI GRANEMANN DE SOUZA E OUTRO X MARIZEIA SUELI BATISTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ROBSON NASSIF RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Não obstante o autor tenha requerido a produção de provas na inicial (fls. 12/13), bem como o IBAMA, na sua contestação (fls. 154/155), tendo em vista o momento processual, intimem-se-os para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000199-6 - GERMER INDUSTRIAL S/A X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que quando foi feita a carga dos autos pela parte embargada ainda estava em curso o prazo da CEF para interposição de recurso (fl. 282-verso), defiro a devolução do restante do prazo recursal à CEF, ou seja, o prazo de 11 (onze) dias, contados da intimação da parte deste despacho.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.000599-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAIR GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, JOAO CORREA SOBANIA, GISELE MARA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a juntada dos documentos da fls. 231/240 como prova emprestada.

2. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos supra.

3. Após, nada sendo requerido, diante do cabimento da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil no presente caso, faça-se conclusão para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000385-7 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, a qual reconheceu como devido o reajuste dos benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1994 a fevereiro de 1997 no percentual de 39,67 % relativo ao IRSM com possibilidade de acordo na esfera administrativa, intime-se o autor para emendar a inicial indicando os fundamentos jurídicos que justifiquem o interesse no ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001708-0 - LEOCADIO JOSE GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Reitere-se a intimação do autor, nos termos do item 1 do despacho de fl. 129, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.(…)”

Item 1 do despacho de fl. 129:

“1. Intime-se o autor para promover a substituição dos documentos das fls. 25 a 110 por cópias autenticadas, comprovar o valor e a data do recebimento das verbas trabalhistas, bem como indicar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002206-9 - OSVALDO ZAROR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FELISBERTO VILMAR CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Abra-se vista às partes para ciência das informações prestadas pelo DAC, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me para determinação dos atos necessários para realização da perícia, bem como para apreciação do pedido de prova testemunhal do IAP (fls. 550/551).”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1999.70.08.003253-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IRIVAN GUSTAVO BURDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Recebo os presentes embargos à execução e suspendo o curso da execução nos autos sob o nº 2004.70.08.000580-5.

2. Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos, bem assim o efeito em que foram recebidos.

3. Intime-se a parte embargada para, querendo, responder no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUSENIR NASCIMENTO AMERICO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Recebo os presentes embargos à execução e suspendo o curso da execução nos autos sob o nº 2004.70.08.000129-0.

2. Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos, bem assim o efeito em que foram recebidos.

3. Intime-se a parte embargada para, querendo, responder no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001652-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MANOEL GARCIA DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o pedido da CEF e suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.(…)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003419-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON CREMER ALVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000496-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETE DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

2003.70.08.002892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SILVIA ASINELLI DA COSTA MARTINS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o pedido da CEF e suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.(…)”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.08.000666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO PINTO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)2. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, requerendo, se for o caso, esclarecimentos ao perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.(…)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.000046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO AURELIO SCHOENAU
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.08.001198-8 - MARCON - SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

AÇÃO POPULAR

2001.70.08.002023-4 - MARINEIDE SPALUTO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, MARCO AURELIO

COSTA MOREIRA DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.001572-7 - PRIME LUMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR E OUTRO Adv. : Dr(s). ILDA DANIELESKI

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002074-7 - ABEGAIL CASTANHO COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002076-0 - LAURO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.002697-0 - ECO LUMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). CARMELO DE FREITAS

2003.70.08.002846-1 - GUARARAPES WOOD TRADING LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE, CHRISTINE CASTANHO JORGE

2003.70.08.002848-5 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). ELI ZELLA JORGE, CHRISTINE CASTANHO JORGE

2003.70.08.002872-2 - ROMADEXPORT INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LIMITADA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, EVERSON NAZARIO

2003.70.08.002876-0 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, EVERSON NAZARIO

2003.70.08.002882-5 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A E OUTRO X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER

2003.70.08.002886-2 - JOSE WELGACZ JUNIOR X SUPE- RINTENDENTE DO IBAMA E OUTRO Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2003.70.08.003072-8 - PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, EVERSON NAZARIO

2003.70.08.003108-3 - RENASCENCA WOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001568-9 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEANDRO ALBERTO BERNARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(…) Assim, em princípio, não há mais interesse da impetrante em incluir pedidos da espécie neste feito. A opção pela ação individual será acolhida apenas mediante prova da não satisfação do pleito com a liminar concedida, comprovando-se a recusa pela autoridade impetrada e, ainda indicando-se os RE’s registrados no SISCOMEX.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001774-1 - ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DA FISCALIZACAO DO IBAMA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOEL PAULO BIONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“Entendo desnecessário o atendimento ao pedido da impetrante no sentido de oficiar ao impetrado para cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento, pois a agravada foi regularmente intimada. Ademais, o cumprimento está na dependência de providência a ser realizada pela impetrante, qual seja, comprovação de prestação de caução idônea, mediante contraditório da Fazenda Nacional ou depósito em dinheiro à disposição do Juízo.(…) Destaco, ainda, que o depósito deverá ser feito para cada importação registrada e tão somente da parte reconhecida como

indevida pelo TRF/4ª Região, devendo o restante ser recolhido normalmente.(…)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001156-8 - WORLD CLASSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista o deferimento do pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo impetrado, intime-se a impetrante para que apresente ao IBAMA as mercadorias liberadas por força da liminar de fls. 129/132, no prazo de cinco dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001499-5 - LUCAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a impetrante para que cumpra integralmente o despacho de fl. 320, o qual também determinou a regularização da representação processual. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002080-6 - SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PARANAGUA / PR Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…) intime-se a exequente para requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.001224-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR DA SILVA ARAUJO Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a prioridade de tramitação nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso). Anote-se na capa dos autos.

2. Tendo em vista que o Estado do Paraná e o Município de Paranaguá manifestaram não ter interesse na causa, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para exclusão destes da autuação.

3. A fim de se evitar nulidade processual, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço do requerido Genésio Moreschi para sua citação pessoal ou caso não consiga tal informação, comprove as diligências realizadas neste sentido.”

USUCAPIAO

2004.70.08.001394-2 - MERCE OLINDINA DE MEDEIROS X GENESIO MORESCHI E OUTROS Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ SAIF

Paranaguá, 17 de novembro de 2004.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0109/2004

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.

Nos processos a seguir ficam as partes intimadas do seguinte despacho:

“1. Intime-se a defesa para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício da autarquia previdenciária (fl. 53/55), informando que o débito junto ao INSS ainda não foi quitado. 2. Após, voltem-me conclusos.”

ACAO PENAL

2004.70.11.000233-3 - JUSTICA PUBLICA X ALCIDES QUADRADO Adv. : Dr(s). FABIANO NUUD DE SOUZA

“1. Defiro o requerimento de dilação do prazo para a denunciada Ilga Niehues Fernandes (fl. 1433) apresentar as declara-

ções abonatórias em substituição às oitivas das testemunhas Sílvio Antonio Gonçalves e Joel Fernandes Moura. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, entender-se-á a desistência da apresentação das declarações. Intime-se a defensora constituída. Os termos de transcrição da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, ouvidas em Paranavaí no último dia 27/10/2004, às 13h00min, serão juntados aos autos no vigésimo dia útil subsequente à audiência, podendo as partes nesse mesmo dia apontar qualquer discordância entre os depoimentos e a respectiva transcrição. Ficam intimados os advogados de defesa que não compareceram à referida audiência.”

ACAO PENAL

2001.70.11.003397-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, BANCO BANESTADO S.A. X CARLOS ALBERTO COPETTI, NEUDIR FRARE, YOSHIO TSUDA, LILA IGNEZ AMATUZZI COSTA HECKMANN, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, SERGIO ANTUNES RIBEIRO, ORDALINO GIANDOTTI, JORGE LUIZ COPETTI, MARIA ALICE GARCIA COPETTI, CLEONICE CAMPANO SANTOS COPETTI, ADILSON FERREIRA DE SOUZA, JOSE MURIALDO GARCIA, JOSE FLORENTINO FILHO, NIVALDO DOLVINO GARCIA, DJALMA CHIAPPIN FILHO, CARLOS GOMES ROQUE, ANTONIO DOLVINO GARCIA, RONALDO JOSE GARCIA, ROBERTO CARLOS GARCIA, SALVIO DOLVINO GARCIA, JULIA MARIA CABREIRA, ITAMAR JOAO CABREIRA, VILMAR JOAO CABREIRA, ADENADIO FERRAZ VIANA, SEVERIANO FERRAZ VIANA, LUSIBERTO FIRMO DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, ILGA NIEHUES FERNANDES Adv. : Dr(s). FABIO LUIS FRANCO, ODECIO TREVISAN, SUELI ANTUNES CAETANO, JOSE MAURI CAETANO, JEFERSON DA CRUZ COSTA, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ISRAEL BATISTA DE MOURA, FABIO VILELA EUZEBIO, HERMETO BOTELHO JUNIOR, JOSE ORTIZ, CLAUDIO EVANDRO STEFANO, JOSE RICARDO P FERREIRA, CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS

“1. Considerando o teor do despacho de fl. 138 e o parecer do Ministério Público Federal (fl. 139), intime-se o executado e seu defensor para justificar o descumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade nos meses de agosto e setembro de 2004, devendo, na mesma oportunidade, reiterar o compromisso firmado na audiência admonitória, qual seja o de bem cumprir as penas restritivas de direitos, sob pena de conversão das penas restritivas em privativa de liberdade, ante o descumprimento injustificado da pena imposta, com fulcro no art. 181, § 1º, da Lei nº 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal).(…)”.

EXECUCAO PENAL

2004.70.11.000463-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDEMAR MORAS DELATORRE Adv. : Dr(s). CARLA SAKAI

Nos processos a seguir ficam as partes intimadas da baixa dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000184-4 - AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL YAMAKAWA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2001.70.11.004126-0 - CLINICA DO RIM DE PARANAVAI S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PELISSARI CIDADE

2002.70.11.000202-6 - CRISTOVAM GUIRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

2002.70.11.000261-0 - CURTUME INDIANO LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000268-3 - FERRAZ & LORGA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000269-5 - LOPES E DIAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000534-9 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TERRA RICA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2003.70.11.000202-0 - ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2003.70.11.002223-6 - ANTONIO ROSARIO PAPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.11.002285-6 - NATALICIO MAXIMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS

2003.70.11.002290-0 - ELVIRA PASSOS DAMACENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

2003.70.11.002292-3 - JOAO CIANCA X INSTITUTO NACI-

ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

2003.70.11.003871-2 - ANTONIO NOGAROTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

2003.70.11.003881-5 - WANDERLEI DO NASCIMENTO GIRALDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.003883-9 - FRANCISCO DE ASSIS BERTOLDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.003887-6 - JAIME FELICIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.003888-8 - JOSE ANTONIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.004103-6 - ARCILIO MUSACHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

2003.70.11.004397-5 - LUCINEIA FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2004.70.11.002345-2 - COMERCIAL INOMATA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAGALY TRENTINI

PARANAVAÍ, 22 de novembro de 2004

ANTONIO CESAR GUARNIERI
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0110/2004

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.

No processo abaixo, fica a parte exequente intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002129-0 - SAPATARIA SAO PEDRO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERIC COSTA CANDIDO

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas do(a) seguinte despacho/decisão:

“Ante o teor da petição de fls. 85/87, intime-se o advogado do exequente, para pagamento voluntário do valor da condenação. Prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000445-0 - JOSE BATISTA FRAILE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

“(…) Diante do exposto, suspendo a tramitação deste processo até o julgamento final da ação Rescisória, após os autos deverão vir conclusos para decisão. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002045-4 - LIBANO NUNES DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCILIO DA SILVA

“1. Ante o teor da petição de fl. 112, defiro o requerimento de suspensão do trâmite processual da presente ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 2. Esgotado o prazo, a exequente deverá manifestar-se, postulando o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000706-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDA BROLINI COVEZZI Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“1. Ante o teor da petição de fl. 137, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca dos bens descritos às fls. 114/128. 2. Esgotado o prazo, a exequente deverá manifestar-se, postulando o que entender de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGRICO - AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES IVAI LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“Ante o teor da petição de fl. 130, concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da matrícula do imóvel descrito à fl. 113. Decorrido o prazo e quedando-se inerte a exequente, arquivem-se, conforme consignado na decisão de fl. 129.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000838-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MOREIRA BORBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“Considerando o teor da petição de fls. 218, defiro o requerimento retro e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora/exequente, proceda à apresentação dos documentos necessários a habilitação dos herdeiros.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000127-3 - ODETE ROSA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY DE OLIVEIRA CARDOSO

“2. Intime-se a parte apelada quanto às sentenças prolatadas (fls. 51/62 e 67/68), bem como para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.11.002318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA

“2. Intime-se a parte apelada quanto às sentenças proferidas (fls. 68/74 e 77/78) e para apresentar contra-razões, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.002221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

“2. Intime-se a parte apelada da decisão de fls. 97/103 - 106/107, bem como para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001228-0 - WALDEMAR FRACAROLLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

“2. Intime-se a parte apelada da sentença prolatada às fls. 90/96, bem como para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000100-6 - LUCIO DISCHSEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

“Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, ante o conteúdo na certidão de fl. 35.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.001372-7 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY KAZUE FURUKITA MIYOSHI

“..., intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de fls. 116.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000721-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICH LAND MOVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“1. Defiro o requerimento de dilação de prazo. 2. Concedo à CEF mais 20 (vinte) dias para a indicação de bens passíveis de serem penhorados. Intime-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.000918-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL AGUERA LOPES DE SECOS E MOLLHADOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“Defiro o requerimento de dilação de prazo. Concedo à CEF mais 30 (trinta) dias para a apresentação de bens passíveis de serem penhorados. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.004480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLAUZEIR SILVESTRE DE MATOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“1. Defiro o requerimento de dilação de prazo. 2. Concedo à CEF mais 05 (cinco) dias para a comprovação da existência de inventário ou de eventual partilha. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000791-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO RIBEIRO COELHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“Previamente à análise do requerimento de prova pericial (exame grafotécnico), reputo necessária a realização da prova oral requerida pela parte autora. Designo a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, para a tomada de declaração da parte autora e depoimento das testemunhas que serão arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para depositarem o rol de testemunhas em Secretaria. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000064-6 - SANDRA DE SOUZA JACOBSEN X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Adv. : Dr(s). JOAO EGIDIO DA SILVA

“Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando a planilha de cálculo com o valor atualizado da execução, conforme consignado na decisão proferida à fl. 62.”

ACAO CAUTELAR

2004.70.11.000297-7 - DILENE DE CASTRO SILVEIRA OLIVIERO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

“1. Intimado a providenciar o depósito dos honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova requerida, o embargante não se manifestou (certidão de fl. 99-verso). Reputo, assim, configurada a desistência tácita de referida prova. 2. Intimem-se. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.004295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL GOMAR FILHO
Adv. : Dr(s). PETER AMARO DE SOUSA

“3...., intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ponderar sobre o seu interesse no pagamento voluntário da condenação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIECIO LEITE
Adv. : Dr(s). JOAO EGIDIO DA SILVA

“1...., intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração atualizada outorgando poderes especiais, entre os quais, os de receber e dar quitação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000134-0 - COMERCIO DE SUCATAS PARANA-VAI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES

“4...., intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico (art. 421, par. 1º, I e II, do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.002010-0 - COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA

2004.70.11.000208-4 - SERAFIM AFONSO COSTA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA ALVES PANICKI

“Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000458-5 - ANTONIO ROSINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SAO JOAO

2004.70.11.001165-6 - LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

“2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o valor atribuído a causa....”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002219-8 - DANIEL DE OLIVEIRA MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDSON ELIAS DE ANDRADE

“..., intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço junto ao município de Maria Helena/PR.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001275-1 - DAVID MIRANDA PASSOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

“..., intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar termo de renúncia dos valores excedentes a 60 salários mínimos, cientificando-a de que não apresentado referido termo, será expedido precatório requisitório.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.002158-0 - SEBASTIAO MARIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA

“(...) 3. Decisão - Diante do exposto, não acolho as preliminares de inépcia da inicial, de impossibilidade jurídica do pedido e de litisconsórcio passivo necessário. Intimem-se as partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e bem assim especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.001006-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ESPERANCA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

=====

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas da(s) sentença(s) que:

=====

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos, apenas para o fim de determinar à CEF a proceder: a) a revisão dos encargos mensais, com a exclusão da cobrança de juros sobre juros, devendo a cobrança verificar-se de forma simples, sem capitalização, e os juros gerados mensalmente serem levados ao saldo devedor, porém, em conta separada, sem que sobre eles incidam novos juros mensais, sofrendo, no entanto, as correções monetárias segundo o contrato; b) à revisão dos encargos de impontualidade, decorrentes do inadimplemento contratual, com a exclusão da cobrança da taxa de rentabilidade, mantendo-se somente a comissão de permanência contratada, face à proibição da cumulação de tais encargos. E que FIXOU honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargante em R\$ 500,00. (Sentença de fls. 51/62)

JULGOU IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal. (Sentença de fls. 67/68)

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.11.002318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reduzir a execução para R\$ 4.677,82, valor atualizado em março/2004; CONDENOU a CEF ao pagamento de honorários ao advogado da parte embargada, fixados em R\$ 300,00, atualizados desde março/2004; e que CONDENOU a CEF, ainda, a reembolsar as custas adiantadas pela parte exequente nos autos em apenso. (Sentença de fls. 68/74)

JULGOU PROCEDENTES os embargos declaratórios interpostos pela CEF, para excluir o item “2.2.6.” da fundamentação e substituir o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença de fls. 68/74 pelos termos seguintes: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reduzir a execução para R\$ 4.045,14, valor atualizado até março de 2004”. (Sentença de fls. 77/78)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.002221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Waldemar Fracarolli e Suelene Carvalho Duarte Fracarolli para: a) determinar que sejam refeitos os cálculos das prestações reduzindo os juros em 10%, nos termos da alínea “e”, do artigo 6º, da Lei 4.380/64. b) declarar a impossibilidade da utilização da Taxa Referencial como fator de correção das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo desde a sua celebração, determinando sua substituição pelos índices legais de correção da caderneta de poupança até de 1º de março de 1991, a partir de quando deverá ser utilizado o INPC; e determinou a compensação dos honorários advocatícios

os.
(Sentença de fls. 97/103)

JULGOU PROCEDENTE o pedido veiculado nos embargos de declaração pela parte exequente/embargada, para declarar que os honorários fixados na execução foram substituídos pelos arbitrados na sentença que julgou os embargos à execução, restando compensados. (Sentença de fls. 106/107)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001228-0 - WALDEMAR FRACAROLLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

REJEITOU A PRELIMINAR de carência de ação e as prejudiciais de mérito, prescrição e decadência, e no mérito JULGOU PROCEDENTE o pedido da parte autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000100-6 - LUCIO DISCHSEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

PARANAVALÍ, 23 de novembro de 2004

ANTONIO CESAR GUARNIERI
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0098/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Expeça-se Carta Precatória, com prazo de sessenta dias, para a Comarca de Imbituva, deprecando a inquirição das testemunhas de acusação...

ACAO PENAL

2004.70.09.004126-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANOLDO RIBEIRO, DAURI MARCONDES DA LUZ
Adv. : Dr(s). ALYSSON DE CRISTO MOLETA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Pelo exposto, mantenho a decisão de fl. 155...Intime-se novamente o réu para que, em dez dias, deposite o valor dos honorários periciais, sob pena de desistência da prova pericial por ele requerida...

ACAO PENAL

2002.70.09.006104-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIS CARLOS ULIANA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005084-4 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...deixo para apreciar a liminar após a apresentação das informações...Intime-se a impetrante para apresentar cópia suficiente para contrafé, conforme autoriza o item II, artigo 206 do Provimento 05/2003...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005230-0 - COMPENSADOS NOVACKI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003457-9 - COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

1999.70.09.003465-8 - JOSE MATIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

99.90.12099-4 - COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2000.70.09.002140-1 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS COLETTI LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, inciso XXVII do Provimento n.º 05/2003 do TRF da 4.ª Região:”

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001405-3 - CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2002.70.09.005340-0 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENA-GEM S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO MEIRA JUNIOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.007368-9 - DIRCEU DITZEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente, especialmente diante dos documentos apresentados pela CEF às fls. 388/392...

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001929-7 - NELSON ANGIESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010572-1 - ARNALDO HOLZMANN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a CEF para que, querendo, ofereça embargos, no prazo legal...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.003821-2 - ANTONIO ARMANDO CARDOSO DE AGUIAR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO ROGERIO MARTINS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206 item 23 do Provimento nº 05/03:”

Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos, e para que se manifeste em cinco dias requerendo o que entender pertinente, ciente de que nada sendo requerido os autos serão encaminhados novamente ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.000333-2 - ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A X SUPERINTENDENTE DO INSS
Adv. : Dr(s). TATIANA GRECHI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, ficando ciente de que caso nada seja requerido os autos serão arquivados...

ACAO ORDINARIA

99.90.12479-5 - AUGUSTINHO BONIFACIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”
...Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, junte procuração mencionada na petição e informe se foi realizado o aludido acordo, juntando os comprovantes...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001622-0 - DEJAIR BORBA PEREIRA DA SILVA

E OUTRO X CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

...Indefiro o pedido...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013262-5 - JAVERT ALVETE MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003076-6 - ALEXANDRO OSMAR DE PAULA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

2004.70.09.004128-4 - EMILIO B. GOMES & FILHOS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os cálculso e documentos apresentados pelo INSS...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001332-0 - ERCILIA MUNIZ RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Defiro o pedido...Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os comprovantes de pagamentos individuais expedidos aos exequêntes...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001335-4 - ROBERTO CESAR ANTUNES RIBAS - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se novamente a parte exequênte pa ra que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004602-9 - ACIR BERALDO SCORSIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

2002.70.09.006105-5 - WILSON DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca do contido na petição da fl. 37...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010538-1 - WALTER WAGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Abra-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, requerendo o que entender pertinente, ficando ciente de que, caso nada seja requerido, o processo será extinto...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010244-6 - LUCIEN ARAUJO RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

...Defiro a liminar...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005416-3 - COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). LAURETTE DUB PINTO CONTE

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a CEF para, querendo, embargar a execução...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.009441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NESTOR BAHRI E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de dez dias, ciente de que eventual concordância com a embargante lhe acarretará sucumbência mínima para a rápida satisfação da execução...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004705-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVICO DE ASSUNCAO VIEIRA
Adv. : Dr(s). ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito...

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012989-4 - JOAO FELIPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.014845-1 - GENUOR SPADOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2004.70.09.001807-9 - JOAO ELTON ROGALO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI A YUNG ALVES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino à autora que, no prazo de cinco dias, esclareça acerca da possível litispendência constatada entre esta ação e o Mandado de Segurança nº 2004.70.09.001630-7, da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, que envolve as mesmas partes e a mesma matéria, requerendo a desistência da presente ação, se for o caso, ou providenciando os elementos hábeis a formar a convicção deste Juízo...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004828-0 - R RASCHELLI CONSULTORIA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição apresentada pela União no prazo de cinco dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003549-1 - LURDES APARECIDA GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCIO ANTONIO PEREIRA

2004.70.09.003580-6 - AGDA MARIA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCIO ANTONIO PEREIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de dez dias, ciente de que eventual concordância com a embargante lhe acarretará sucumbência mínima para a rápida satisfação da execução...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004874-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELSON DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do contido na petição apresentada pelo INSS, requerendo o que entender de direito...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.005297-6 - MARIA IZOLINA KOGUT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Fixo os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 5% sobre o valor da execução. Caso contrário, em 10%, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.004852-7 - GERDA LOHMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

2004.70.09.004904-0 - ADEMIR BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO JARONSKI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para depositar o valor dos honorários periciais, em parcela única, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001018-7 - HERONDINA GOBBO SCHAVAROSK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...manifestem-se os autores acerca da petição juntada pela autarquia previdenciária...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002382-3 - LADISLAU POLAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004301-3 - GIL JOSE SIMON ZANETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIL JOSE SIMON ZANETTI, MAGDA ESME-RALDA DOS SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Abra-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, requerendo o que entender pertinente, ficando ciente de que, caso nada seja requerido, o processo será arquivado...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003438-5 - BENEDITO CORREIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELMA SANAE CAETANO OTA, SILVANE ERDMANN BUCZAK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Abra-se vistas à parte autora pelo prazo de cinco dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.10968-0 - ANTONIO GOMES DA CRUZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca das petições de fls. 156/158, 160 e 162, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002318-5 - PAULO ROBERTO JUNQUEIRA AZEVEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAKERLI DO ROCIO ROCHA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 6 do Provimento nº 22/99:”

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.002657-6 - NEOLI DE JESUS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA ISABEL FERNANDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 21 do Provimento nº 05/03:”

Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003433-4 - MARCOS BARBOSA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSIRES GERALDO KAPP

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se o procurador o autor para que informe o número do CPF para expedição de requisição de pagamento...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.010823-4 - SALATIEL MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO SILVA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Julgo improcedente o pedido...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003426-7 - VALDOMIRO LEMES X Adv. : Dr(s). ANTONIO TONINHO FURTADO

2004.70.09.003954-0 - LEARCI BUENO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Julgo procedente o pedido...

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013761-1 - JOSE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.09.013802-0 - ERICA ZASTRUTZKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

2004.70.09.003952-6 - LAEDES DOS SANTOS ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos, ficando cientes de que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação. Cientifique-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela CEF...

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.000005-8 - J S MUNHOZ E FILHOS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

... Indefiro o pedido de tutela antecipada...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUNICIPIO DE PONTA GROSSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 6 do Provimento nº 22/99:”

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.001615-7 - ADEMIR ATAYDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a CEF para, querendo, embargar a execução, no prazo de dez dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.003227-1 - ANTONIA MACIEL DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.003276-3 - INACIO GOLINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.003420-6 - MARIO FONSECA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.003483-8 - ARAO RUH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.003618-5 - PAULA JERUSA LUSTOZA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.003679-3 - ALISON ELIAS GONCALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004001-2 - IVANY GUMY STELLE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004038-3 - JACYR DALGOBBO DEMOGALSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004088-7 - JOSE ANDRE HORN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004174-0 - JOAO MARIA DINIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004296-3 - NANCY DE JEZUS FERREIRA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004398-0 - EDMUNDO DITZEL - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

2004.70.09.004782-1 - MARIA DE LOURDES STREMEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Concedo a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.003362-7 - IZABEL CRISTINA BERGMANN X DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA EM PONTA GROSSA/PR
Adv. : Dr(s). RONALDO MESSIAS DE CARVALHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Denego a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.003060-2 - METALURGICA THOR LTDA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Declaro extinta a punibilidade em relação do acusado Julio Imelho Pinto Ribeiro...

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.70.09.001035-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

PONTA GROSSA, 22 de novembro de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0100/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo extinto ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011200-6 - OCTAVIO DIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR

2003.70.09.012778-2 - ARCELIA PADILHA LOIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.013429-4 - MARINA BUENO DE CAMARGO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE FABIANO DIAS VINCE

2003.70.09.013430-0 - AIDE DE JESUS LOPES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE FABIANO DIAS VINCE

2003.70.09.013431-2 - PEDRO MANOEL BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE FABIANO DIAS VINCE

2003.70.09.013432-4 - MARIA LONDRINA PEDROSO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE FABIANO DIAS VINCE

2004.70.09.002068-2 - ALBINO LEON BORDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.007572-1 - MIGUEL LUIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.008469-2 - PEDRO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.012111-1 - JOSE NABOZNY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

2003.70.09.013824-0 - SYRTH OLIVEIRA DO ROZARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2004.70.09.000828-1 - ALCEBIADES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001498-0 - MARIA ISABEL ALVES X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

2004.70.09.001753-1 - LUIZ CARLOS BELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.002060-8 - MALAQUIAS MACHADO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

2004.70.09.002195-9 - JOSE GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRESSA SOLTES FERNANDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011193-2 - ALFREDO ZARPELON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI DA SILVEIRA

2003.70.09.014913-3 - ODIRCE IRENE ANDREATA MAGGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI DA SILVEIRA

2004.70.09.001832-8 - ALZIRA LOURENCO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANIA DIAS DOS SANTOS

2004.70.09.003098-5 - MARIA JACI ARAUJO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

Certifico que foi apresentado recurso tem petivo, e, conforme autoriza a Portaria 03/ 2003, item 3.4, intimo o advogado para, que rendo, apresentar contra-razões no prazo le gal.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.000800-8 - JOAO MARIA DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2004.70.09.002820-6 - IOLANDA PAES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... indefiro a inicial, uma vez ausente o interesse processual ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004501-0 - ADALBERTO LUIS OSTROVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se, novamente, a parte autora para que, no prazo de dez dias, proceda à emenda determinada no despacho retro, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004180-6 - LUIZ DIAS BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca de planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013657-6 - IDALINA RIBEIRO FRAST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Defiro o pedido de suspensão formulado na petição de fl. 17, conforme requerido.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000685-5 - HEDWIG SELMA MASS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HENRIQUE ARTHUR MASS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”
... intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste eventual renúncia, considerando a sistemática de cálculo adotada por este juízo, sob pena de remessa dos autos para nova distribuição a uma das varas federais desta Subseção Judiciária ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012777-0 - MARILENE DE JESUS MENDES X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pelo INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.09.006013-0 - LUIS ALTAMIRO RODRIGUES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO

2003.70.09.012315-6 - ILDA DA SILVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.012323-5 - ELVIRA AIDA FUSCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.013785-4 - TEREZA DOS PASSOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.014486-0 - JOSE ADAMOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.000354-4 - EDVINO MELANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2004.70.09.000826-8 - ODEMIR ALVES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001736-1 - JOSE DE ESPIRITO SANTO TOMAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.09.003039-0 - ANTONIO NICOLINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da alegação de falta de interesse processual.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002722-6 - ADADI TOMBINI MALAGGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO DAVID NASCIMENTO

2004.70.09.004469-8 - SOELY LINS ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA HILGENBERG

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da com testação juntada pelo INSS e a alegação de falta de interesse de agir.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012830-0 - OTTILIA DITZEL TARARAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo parcialmente procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011478-7 - DOMINGOS CAETANO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

PONTA GROSSA, 22 de novembro de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
Avenida Brasil, 4.159, 2º Andar. CEP 87.501-000 - Fone/
Fax: (44) 624-6968
e-mail: prmu01sec@jfpr.gov.br

EDITAL n.º 03/2004

INTIMAÇÃO DE

**ELENICE VELLOSO
SUSUMO NAKAO
APARECIDA SATIKO KAWAHARA**

COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS CANALLI, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que se processam neste Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal de Umuarama, os autos de **Ação Penal nº 96.5010461-5** que o Ministério Público Federal move contra Rosimar Neres da Silva e outros, e constando **encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido os réus ELENICE VELLOZO**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10.03.1965, natural de Janiópolis/PR, filha de Aristonizio Velloso e Leocilda Leme Velloso, portadora da cédula de identidade RG nº 6.986.512-7 SSP/PR, **APARECIDA SATIKO KAWAHARA**, brasileira, amasiada, do lar, nascida aos 29.03.1967, natural de Caiabu/SP, filha de Osako Kawahara e Kagenari Kawahara da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 001072163 SSP/MS e **SUSUMO NAKAO**, japonês, casado, comerciante, nascido aos 13.06.1954, natural de Kashima-Kem, filho de Minoru Nakao e Fumiko Nakao, portador da cédula de identidade nº 0459935, RNEW589711-R, expedida pelo MJ/DPF, não sendo possíveis suas intimações pessoais, pelo presente, **INTIMA-OS** da sentença proferida às folhas 779-792 dos mencionados autos, cuja parte conclusiva possui o seguinte teor: “*Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar as réus ELENICE VELLOSO e APARECIDA SATIKO KAMAHARA como incurso nas penas dos arts. 297, c/c art. 29 e 299 c/c art. 71, todos do Código Penal e o réu SUSUMO NAKAO, como incurso cinco vezes nas penas do art. 297 e uma vez na do art. 299 c/c art. 71, todos do mesmo Codex. A seguir passo a estabelecer a dosimetria e individualização da pena: (...) Torno definitiva a pena de ELENICE VELLOSO e de APARECIDA SATIKO KAMAHARA, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. (...) Regime de cumprimento da pena: observado o que dispõe o art. 33 do Código Penal, determino o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) Substituo a pena privativa imposta as acusadas por duas penas restritivas de direito, a serem cumpridas simultaneamente, de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. A prestação de serviço comunitário pelo mesmo prazo fixado para a pena privativa de liberdade, cabendo ao juízo da execução apontar forma e local de cumprimento. Em relação à prestação pecuniária, fixo-a no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos. (...) Torno definitiva a pena de SUSUMO NAKAO, em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. (...) Regime de cumprimento da pena: observado o que dispõe o art. 33 do Código Penal, determino o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) Substituo a pena privativa imposta ao acusado por duas penas restritivas de direito, a serem cumpridas simultaneamente, de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. A prestação de serviço comunitário pelo mesmo prazo fixado pela pena privativa de liberdade, cabendo ao juízo da execução apontar forma e local de cumprimento. Em relação a prestação pecuniária, fixo-a no valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais. Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. Determino que o material apreendido conforme fls. 358, embora constitua instrumenta sceletris, não é bem confiscável (art. 91, II do CP), portanto deve ser devolvido ao réu Susumo Nakao de acordo com o art. 118 e 119 do Código de Processo Penal, mediante termo nos autos. (...) Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados, expedindo-se as comunicações de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se. Umuarama, 15 de julho de 2004. Rogério Cangussu Dantas Cachichi - Juiz Federal Substituto”.*

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2004, por Silvana de Oliveira Vilela Ferrari, Supervisora dos Procedimentos Criminais, e conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretária.

Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
Avenida Brasil, 4.159. 2º Andar. CEP 87.501-000 - Fone/
Fax: (44) 624-6968
e-mail: prumu01sec@jfpr.gov.br

EDITAL n.º 04/2004

INTIMAÇÃO DE
IVAN AUGUSTO DE SOUZA
JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO

COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS CANALLI, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que se processam neste Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal de Umuarama, os autos de **Ação Penal nº 2000.70.04.002274-4 e 2000.70.04.002455-8**, que o Ministério Público Federal move contra Ivan Augusto de Souza e outro, e constando **encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido os réus IVAN AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido aos 18.12.1968, natural de Tüneiras do Oeste/PR, filho de Waldomiro Augusto de Souza e Ivanil Rodrigues de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 4.915.679-0 SSP/PR e **JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO**, brasileiro, casado, corretor de veículos, nascido aos 20.08.1949, natural de Echaporã/SP, filho de Julio Alexandre de Castro e Sebastiana Moreira da Fonseca, portador da cédula de identidade RG nº 1.264.519-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 228.594.208-78, não sendo possíveis suas intimações pessoais, pelo presente, **INTIMA-OS** da sentença proferida às folhas 200-214 dos mencionados autos, cuja parte conclusiva possui o seguinte teor: ... “*Posto isso, julgo procedentes as denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal nos autos 2000.70.04.002274-4 e 2000.70.04.002455-8, para o fim de: a) condenar o réu IVAN AUGUSTO DE SOUZA nas sanções do artigo 304 do Código Penal; b) condenar o réu JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO às sanções do artigo 299, caput, na forma dos artigos 29 e 71, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas. (...) Torno definitiva a pena do réu IVAN AUGUSTO DE SOUZA, num total de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa fixado o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato imputado (fevereiro de 2000), devidamente atualizado quando da execução (§§ 1º e 2º do art. 49 do CP). Como Regime de cumprimento da pena fixo o aber-*

to, nos termos do art. 33, § 1º, ‘c’ e § 3º, do Código Penal. Tendo em vista que a pena não é superior a quatro anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o réu não é reincidente e as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, não lhe são desfavoráveis, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, nos termos dos artigos 44, I, II e III, § 2º e 45, CP. A pena restritiva de direitos consistirá em uma prestação pecuniária (art. 43, I, CP), consistente no pagamento de 5 (cinco) salários mínimos, que deverão ser entregues a entidade pública com destinação social a ser indicada oportunamente. (...) Torno a pena do réu JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO definitiva, num total de em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à data dos fatos imputados (fevereiro de 2000), devidamente atualizado quando da execução (§§ 1º e 2º do art. 49 do CP). Regime de cumprimento da pena: o aberto, nos termos do art. 33, § 1º, ‘c’, § 2º, ‘c’ e § 3º, CP. Tendo em vista que a pena não é superior a quatro anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o réu não é reincidente e as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, não lhe são totalmente desfavoráveis, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, nos termos dos artigos 44, I, II e III, § 2º e 45, CP. Uma das penas restritivas de direitos consistirá na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, com tarefas gratuitas a serem prestadas pelo condenado (art. 46, caput e § 1º, CP). O local de prestação de serviços será designado quando da execução da pena (art. 46, § 2º, CP). As tarefas serão atribuídas, em execução de sentença, conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, § 3º, CP). (...) A outra pena restritiva de direitos consistirá em uma prestação pecuniária (art. 43, I, CP), consistente no pagamento de 28 (vinte e oito) salários mínimos, correspondentes a 1 (um) salário mínimo por mês de condenação, que deverão ser entregues a entidade a ser indicada oportunamente (art. 45, § 1º, CP). Condeno os réus JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO e IVAN AUGUSTO DE SOUZA ao pagamento das custas processuais. Transiada em julgado, determino que sejam tomadas as seguintes providências: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (art. 15, III, CF), assim como ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação do Paraná; c) oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR, instruindo-se com cópias das principais peças destes autos (2000.70.04.002274-4); d) oficie-se, ainda, à Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru/PR, instruindo-se com cópias de peças dos autos 2000.70.04.002455-8 (em apenso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 10 de setembro de 2004. Luiz Carlos Canalli - Juiz Federal”.

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2004, por Silvana de Oliveira Vilela Ferrari, Supervisora dos Procedimentos Criminais, e conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretária.

Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
Avenida Brasil, 4.159. 2º Andar. CEP 87.501-000 - Fone/
Fax: (44) 624-6968
e-mail: prumu01sec@jfpr.gov.br

EDITAL n.º 05/2004

INTIMAÇÃO DE
MARCIO OLIVEIRA JOSKA
ACIR VIEIRA

COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor LUIZ CARLOS CANALLI, MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que se processam neste Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal de Umuarama, os autos de **Ação Penal nº 2003.70.04.000372-6** que o Ministério Público Federal move contra Marcio Oliveira Joska e outros, e constando **encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido os réus MARCIO OLIVEIRA JOSKA**, brasileiro, solteiro, filho de João Maria Joska e Juraci Lima de Oliveira Joska, nascido aos 22.10.1983, natural de Toledo/PR, portador da cédula de identidade RG nº 9.418.243-3 SSP/PR e **ACIR VIEIRA**, brasileiro, amasiado, serralheiro, filho de Laura Vieira, nascido aos 11.02.1941, natural de Joinville/SC, portador da cédula de identidade RG nº 594.956-4 SSP/PR, não sendo possível suas intimações pessoais, pelo presente, **INTIMA-OS** da sentença proferida às folhas 192-204 dos mencionados autos, cuja parte conclusiva possui o seguinte teor: ... “*Posto isso, julgo totalmente procedente a denúncia para o fim de condenar MARCIO OLIVEIRA JOSKA, ADRIANO HENRIQUE XAVIER e ACIR VIEIRA, já qualificados, nas sanções do art. 334, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal. A seguir, passo a estabelecer a dosimetria e individualização da pena: (...) Torno definitiva a pena dos réus MARCIO OLIVEIRA JOSKA e ACIR VIEIRA em 1 (um) ano de reclusão. Regime de cumprimento de pena: observado o que dispõe o art. 33 do Código Penal, determino o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. (...) Substituo a pena privativa imposta aos acusados por uma pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo fixado para a pena privativa de liberdade, cabendo ao juízo da execução apontar forma e local de cumprimento. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais. Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade (CPP, art. 594). Fixo a remuneração do defensor dativo no valor máximo da tabela. Decreto em favor da União Federal a perda das munições apreendidas, que serão encaminhadas ao Ministério do Exército. Oficie-se à Polícia Federal em Guaíra/PR comunicando a destinação em definitivo das munições apreendidas. Oficie-se ao ilustre Relator do HC 2003.04.01.004651-4/PR informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados, expedindo-se as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 19 de julho de 2004. Rogério Cangussu Dantas Cachichi - Juiz Federal Substituto”.*

Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos

05 de novembro de 2004, por Silvana de Oliveira Vilela Ferrari, Supervisora dos Procedimentos Criminais, e conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretária.

Luiz Carlos Canalli
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ
BOLETIM DE INTIMAÇÃO n.º 61/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI.
Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“1. Intime-se a parte autora-exequente para, tendo interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

97.50.13438-9 - INDUSTRIA DE ESTOFADOS IMPERIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

97.50.13663-2 - F C B INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA. E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

99.50.11189-7 - CAOL COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

Processos para intimação da parte autora acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, e, se for o caso, apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo junto à petição inicial de execução. (inciso XXVII do art. 206 do Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.50.10208-0 - MIGUEL AFONSO BUZELI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANDERLEY STEVANELI

ACAO ORDINARIA

97.50.11741-7 - ROSA VALI ESPERANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13507-5 - PEDRO FORTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO PALMA

DECLARATORIA

97.50.15509-2 - RENI ALVES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002099-8 - IMPRESSORA UMUARAMA LTDA. ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

2000.70.04.001664-1 - COMERCIO DE BEBIDAS PALOTINA LTDA e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.04.002546-4 - M. B. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

2002.70.04.002951-6 - ISMAEL MOROSOV X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

Processo para intimação da parte embargada acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. (inciso IX do art. 206 do Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região):

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.04.001365-7 - UNIAO FEDERAL X L. ALVES CRISTOVAO & CIA LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“1. Intime-se a parte autora-exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se da satisfação da obrigação, ou, tendo interesse no prosseguimento do feito requerer o que entender de direito.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

97.50.14153-9 - JAIR LEMOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDAIR BITENCOURT MILAN

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“1. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da obrigação, ou, tendo interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.50.16776-5 - MANUEL MARTINS e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE

97.50.10387-4 - MANUEL MARTINS e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE

97.50.10388-2 - MANUEL MARTINS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE

97.50.10390-4 - MANUEL MARTINS e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“ O valor pago foi atualizado monetariamente, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal.
O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que os juros de mora não são cabíveis:”...a EC 30/2000 imprimiu nova redação ao citado § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos “até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.
Duas novidades, portanto: atualização protida para a ocasião do pagamento, exatamente para evitar a perenização da dívida, com precatórios sucessivos; a atualização especificada como de natureza monetária, sem menção a juros de mora, circunstância que reforça o entendimento de que, por vontade do constituinte - originário ou derivado -, não são eles devidos, em casos tais.” (STF-1ª Turma, RE 305.186-5-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17.9.2002).
A Constituição Federal (art. 100, parágrafo 4º) veda a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. Assim, verifico que a obrigação encontra-se plenamente satisfeita, não havendo saldo remanescente a executar.
Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.50.17593-8 - ACILDO TASSIO VELOSO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALEXANDRE BARBOSA

2001.70.04.002860-0 - ANTONIO JESUS PAVANI e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURINDETE CORREA DA SILVA

2001.70.04.003453-2 - LUIZ PEDRO BOURSCHEIDT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão :
“ 1. Em face do contido no ofício de f. 93, retiro da conta nº 3922.005.00114765-1 (indicada no demonstrativo de transferência de f. 87) a qualidade de “depósito judicial à ordem do Juízo”, para que o correspondente saldo seja livremente levantado por seu respectivo titular, devendo ser expedido ofício nesse sentido à Caixa Econômica Federal.
2. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação da obrigação, ou tendo interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.003872-4 - ALCIDES ZANELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

No processo abaixo foi proferida sentença com o seguinte dispositivo:
“... Com base no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para excluir do valor exequendo o excedente de R\$378,70. Determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$6.718,12 (seis mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), acrescido dos honorários advocatícios de R\$671,81 e do reembolso de custas correspondente a R\$42,43, totalizando R\$7.432,36 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), em novembro de 2003.
A sucumbência da embargada é de parte mínima do pedido (artigo 21, parágrafo único). Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, R\$463,98 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). Visando a economia processual determino, desde já, sejam estes honorários acrescidos aos valores executados nos autos principais.
Após o Trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da Contadoria, para os autos de Execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.04.000819-4 - UNIAO FEDERAL X ELAMIR MARIA HUBNER RECH
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“ 1. Preliminarmente - visando a economia e a celeridade processual - intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.
2. Não havendo o pagamento, cite-se conforme o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, com base na petição de execução de sentença de f.305-307.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000015-0 - AUTO POSTO TUPA DE UMUARAMA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

.....
No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“Através da petição de f. 38-41, ANICETA AUGUSTA SILVERIO E COSTA e JOÃO PAULO SILVERIO E COSTA, alegando que são os únicos sucessores do Espólio de João Maria da Costa, requerem seja deferido o levantamento do valor que se encontra depositado.
O levantamento, com base na Lei nº 6.858/80, de valor referente à restituição de tributo recolhido por pessoa física, poderá ser feito pelos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, pelos sucessores previstos na lei civil. Assim, há que se comprovar, primeiramente, a existência ou não de dependentes habilitados, e, não os havendo, comprovar quais são os sucessores (todos eles).
Portanto, ainda que se admita como incontroversa a alegação dos requerentes de que são os únicos sucessores, resta comprovar a existência ou não de dependentes habilitados, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.004388-4 - JOAO MARIA DA COSTA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO
.....

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“Intime-se o(a) respectivo(a) advogado(a) para retirar o alvará de levantamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.10016-6 - VALDOMIRO ROCO E OUTROS X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

DECLARATORIA

97.50.15513-0 - AUTO POSTO FERTIPOL LTDA. E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSSI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.04.002213-2 - INDUSTRIAL AGRICOLA CHIUMENTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

99.50.11138-2 - REGINALDO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.04.000266-6 - LIVRARIA E PAPELARIA PALOTINA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002563-0 - GERONCIO PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.04.002603-8 - WALDEMAR TOMAZ DE SOUZA SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING
.....

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Recebo os presentes embargos à execução e suspendo o curso da Execução de Sentença, nos termos do § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil.
2. Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar a representação, juntando instrumento(s) de mandato; b)Apresentar, querendo, impugnação aos Embargos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.04.003697-9 - UNIAO FEDERAL X ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO
Adv. : Dr(s). LAURO MACHADO DE SOUZA, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

2004.70.04.003849-6 - UNIAO FEDERAL X ODASSI GOBETTI
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO
.....

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão :
“1. Visando a economia e a celeridade processual no que diz respeito à liberação dos valores depositados para pagamento do valor exequendo, retiro das contas indicadas no demonstrativo de transferência retro a qualidade de “depósito judicial à ordem do Juízo”, para que os correspondentes saldos sejam livremente levantados por seus respectivos titulares, devendo ser expedido ofício nesse sentido à Caixa Econômica Federal.
2. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação da obrigação, ou, tendo interesse no prosseguimento do feito, requeira o que entender de direito.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.50.13034-9 - JOSE ANTONIO ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

96.50.13395-0 - YARA LUCIA REZENDE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA CAZARIN
.....

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“1. Intime-se a parte impetrante para, tendo interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.003269-9 - VIACAO UMUARAMA LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR FELIX RIBAS
.....

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão :
“Intime-se a parte autora-exequente acerca da efetivação do depósito do(s) valor(s) referente(s) à Requisição de Pagamento, podendo ser requerida a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.10508-7 - ANISIA SILVA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12234-0 - ROSSINI AGUIAR RIBEIRO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001835-6 - DALEFFE RECAPAGENS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA
.....

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“Intime-se a parte autora-exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada pela Caixa Econômica Federal.”

ACAO ORDINARIA

98.50.10030-3 - ADELICIO SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

98.50.10126-1 - JOSE VALDECIR PATTERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

98.50.10127-0 - JOSE ROMEU KLUCINEC E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

98.50.10131-8 - JOAO COELHO DA COSTA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

2000.70.04.002872-2 - PAULO ROBERTO CONSTANTINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.04.000053-8 - JOSE ANTONIO SQUARCINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI
.....

Processo para intimação da parte impetrante acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias. (inciso XXVII do art. 206 do Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.000250-6 - ANTONIO LOPES GUAIRA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM GUAIRA-PR
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO
.....

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“ 1. Apesar de intimada em duas oportunidades (f. 165 e 166), a parte autora ainda não requereu a expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência depositados pela ré (f. 161). Assim sendo, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do saldo da conta nº 3922.005.00001182-9 para conta de poupança de livre movimentação em nome do advogado AIRTON JACQUES FERRAZ, CPF 107.937.198-28.
2. Intime-se a parte autora, e, após, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

98.50.11130-5 - ERLI ANTONIO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ
.....

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:
“ 1. Apesar de intimado em duas oportunidades (f. 283-verso e 290), o Município de Terra Roxa não se manifestou. Assim sendo, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do saldo da conta nº 3922.005.801499-1 para conta de poupança de livre movimentação em nome do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. CNPJ 75.587.204/0001-70.
2. Após, intime-se o referido Município e arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.50.10885-4 - BERENICE VILELA DE ANDRADE X MU-

NICIPIO DE TERRA ROXA
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO DE OLIVEIRA

Umuarama - PR, 16/11/2004.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim enviado via SIAPRO)

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 062/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALLI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. ROGÉRIO CANGUSU DANTAS CACHICHI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
“NOS PROCESSOS CRIMINAIS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO.”

“Cumprida a diligência requerida pelo Ministério Público Federal e nada sendo requerido pela defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

1999.70.04.002521-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WERFONS WOTTER ECCARD MORTEAN, PAULO SERGIO CASTILHO
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, EDALVO GARCIA

“Inquiridas as testemunhas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2002.70.04.002111-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CELSO FERREIRA XAVIER
Adv. : Dr(s). SERGIO DA SILVA LIMA

“Não havendo testemunhas arroladas pela defesa a serem inquiridas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2002.70.04.002595-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADELICIO CARVALHO, REGINALDO APARECIDO GALANI
Adv. : Dr(s). SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA

“Tendo em vista que a testemunha arrolada pela defesa, Senhor Luiz Sergio Ravazolli, apesar de intimada, não compareceu à audiência (folha 228, verso e 229), intime-se a defesa, para que se manifeste, no prazo legal, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2002.70.04.001363-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO ROGERIO SONEGO, EMILIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER

“Para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Senhora Marli Aparecida Cordeiro (folha 90), designo o dia 1º (primeiro) de março de 2005, às 14:00 horas, na sede da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR. Intimem-se.”

ACAO PENAL

98.50.10854-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARILENE CESTARI CASAGRANDE
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MALIZA

“Expedido carta precatória à Comarca de Santa Helena-PR, deprecando a inquirição da testemunha arrolada na denúncia, Senhor Isacar Floriano de Freitas, devendo as partes se inteirarem da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2002.70.04.002161-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERALDO FERNANDES DA SILVA, ANDRE LUIZ DELEVEDONE, RONIVALDO PIRES FERREIRA, MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA, MANOEL FREIRE PROCIUNGA
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN, ADEMILSON DOS REIS

“Expedido carta precatória à Comarca de Guaíra - PR, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, devendo as partes se inteirarem da data designada para audiência no Juízo deprecado.
Intime-se a defesa para que se manifeste quanto as testemunhas arroladas à folha 200, pelo Dr. Ciró José Sagrillo dos Reis, as quais não constam endereço.”

ACAO PENAL

2002.70.04.006368-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESSANDRO SITON
Adv. : Dr(s). CIRO JOSE SAGRILLO DOS REIS, CARLOS ALBERTO MALIZA

“Expedido carta precatória à Justiça Federal de Maringá - PR, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes se inteirarem da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2002.70.04.007805-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

ALEXANDRE FERREIRA
Adv. : Dr(s). WAGNER BRUSSOLO PACHECO

“Expedido cartas precatórias às Comarcas de Cabo Verde-MG, Cornélio Procópio-PR e Guaxupé-MG, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes se inteirarem da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2003.70.04.004357-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ANTONIO TRENTO
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

“Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 13 (treze) de abril de 2005, às 14:00 horas, na sede da Justiça Federal da Umuarama-PR.

ACAO PENAL

2003.70.04.006174-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANGELIM PEDRO SPANCERSKI, ELIDIO ZAGO, DARCI RIDRIGUES
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE SOUSA, CELSO NOBUIUKI YOKOTA, ADNA ALBERTIN BUSSOLARO, JOHNNY MARLON CAPICHTEN

“Tendo sido as testemunhas devidamente inquiridas, ficam as partes intimadas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2003.70.04.004745-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO LUIZ SPANCERSKI, VALENTIN SPANCERSKI
Adv. : Dr(s). CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2003.70.04.000153-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANDERSON MOURA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL

“NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO SENTENÇA, CONCLUINDO.”

“...Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver os acusados Paulo Roberto da Silva, Marino Bueno Franco e Oswaldo Kazuaki Nagata das imputações que lhes foram lançadas na denúncia, com fulcro no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e após as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se.”

ACAO PENAL

95.50.10687-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO DA SILVA, OSWALDO KAZUAKI NAGATA, MARINO BUENO FRANCO
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, MOISES ZANARDI

“NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO.”

“Com relação aos materiais apreendidos que se encontram no depósito do SEAJA deste Juízo, determino: Intimação do réu Fabiano dos Santos Carvalho, para que proceda a retirada na sede deste Juízo Federal do aparelho de telefone celular, marca Motorola, modelo Micro Tac/650. Intimação da ré Andrea Santana, para que proceda a retirada do aparelho de telefone celular, marca Samsung, modelo Voicer.”

ACAO PENAL

2000.70.04.002158-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FABIANO DOS SANTOS CARVALHO, ANDREA SANTANA
Adv. : Dr(s). RONALDO CAMILO

“NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA, CONCLUINDO.”

“Posto isso, julgo improcedente o pedido de restituição dos bens apreendidos, ante a ausência de provas de que os bens apreendidos descritos na petição inicial são de propriedade do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após as baixas e anotações necessárias.”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2003.70.04.004792-4 - ADELIO DRUCIAK X Adv. : Dr(s). ADELIO DRUCIAK

“...Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, e determino a liberação do veículo apreendido. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.04.003462-4 - FABIO CELESTINO FERRI X Adv. : Dr(s). EDSON ELJI HATAOKA

Umuarama-PR, 22 de novembro de 2004.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
1ª Vara Federal de Umuarama

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 – 18º ANDAR – ED. ESSENFELDER.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA COMPANIA DARENOL SOCIEDAD ANÔNIMA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

Com o prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá em cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 48.675/2002, em que é Exequente

MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada COMPANIA DARENOL SOCIEDAD ANÔNIMA, que pelo presente CITA a Executada, na pessoa de

Seu representante legal, sito à Plaza Independência nº 808, ap. 101 – Montevideo – Uruguai, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a IPTU do exercício de 2000, inscrito na certidão de dívida ativa nº 24.768/2001, incidente sobre o imóvel de indicação fiscal nº 82.175.150.000-8, no valor de R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAM – Escrivã que o subscrevi assim.

RODRIGO F. LIMA DALLEDONO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA CANIZZARO DE FREITAS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, expedido nos autos de ação de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 1.236/00, em que é autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e réu WALDEMAR RODMAN e RAUL RUBENS RODMAN.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória, Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, fica a Srª TEREZINHA CANIZZARO DE FREITAS CITADA para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigo 285 e 319, CPC) Resumo da inicial: Pretende a autora seja constituída servidão administrativa sobre a área de terras de 20,00m², contida no imóvel objeto da matrícula nº 5.960 da 3ª Circunscrição Imobiliária desta capital, a qual foi declarada de utilidade pública através do Decreto Estadual nº 2587/2000, para fins de implantação da rede coletora de esgotos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu, Escrivã digitei e o subscrevi.

LUIZ OSORIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR.- FALÊNCIA DE MADEIRAS IMPREGNADAS E SERRADAS DO PARANÁ S/A- AVISO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da MASSA FALIDA de MADEIRAS IMPREGNADAS E SERRADAS DO PARANÁ S/A, cujo processo tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital (autos nº 1.290), comunica aos interessados que iniciou a realização do ativo e o pagamento do passivo.- Curitiba, 23 de novembro de 2004. – (A) CLEMENCEAU M. CALIXTO- Síndico.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE MANOEL ANTÔNIO PEREZ TAMERÓN, espanhol, casado, aposentado, filho de Antonio Perez e Laura Tameron.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MANOEL ANTONIO PEREZ TAME-

RÓN, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2205/04 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente VERA DO RÓCIO RODRIGUES TAMERON e requerido MANOEL ANTONIO PEREZ TAMERON, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a requerente casou-se com o requerido em 28/04/78, sob o regime de comunhão parcial de bens; que dessa união adveio o nascimento de um filho; que os requerente separaram-se de fato em outubro de 1984; que a requerente pretende voltar a usar o nome de solteira; que não possuem bens a partilhar; que pede seja julgado procedente o pedido decretando o Divórcio do casal; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se o requerido por edital. Prazo: vinte dias. Dil. Necessárias. Em, 20.09.2004 (a) Joslaine Gurmini Nogueira, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de MANOEL ANTÔNIO PEREZ TAMERÓN.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho- Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) **JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO – EDITAL - PARA CITAÇÃO DO(A) SR(A), ALEXANDER PIRES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a quem interessar possa, que Por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2540/2002, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente ETYENNE PICANÇO DAHLE SILVA e requerido(a) ALEXANDER PIRES DA SILVA, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e da Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: “ que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 25/06/96; que dessa união resultou o nascimento de uma filha; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido”. Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 16 de agosto de 2004. Eu, (a), Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) ARI FERNANDES DOS SANTOS – ESCRIVÃO – Autorizado pela portaria nº 01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO – EDITAL. PARA CITAÇÃO DO(A) SR(A), JONAS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. . FAZ SABER a quem interessar possa, que Por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 3056/2002, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARIA DO BELEM SANTOS e requerido(a) JONAS SANTOS, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e da Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: “ que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 20/06/64; que dessa união resultou o nascimento de uma filha; que a requerente adquiriu um bem imóvel a qual requer a incomunicabilidade do referido bem: que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido”. Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 11 de outubro de 2004. Eu, (a), Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) ARI FERNANDES DOS SANTOS – ESCRIVÃO – Autorizado pela portaria nº 01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA FRANCISCA GOMES DOS SANTOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de intimação da autora FRANCISCA GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 402.308.569-34, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao processo nº 1139/2003 de Alvará Judicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito, na forma do r. despacho de fls. 28 a seguir descrito: “ Intime-se a autora, por edital com o prazo de vinte dias, para que dê regular andamento a presente, no prazo de 48:00 horas, sob pena de

extinção. Expeça-se edital. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2004 (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo- Juiz de Direito “. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48:00 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, _____ Jesiel Jonatan de Lima, Escrevente juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 24 de novembro de 2004

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juíza de Direito Substituta da terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 919/2003 de INTERDIÇÃO proposto por MANOEL CORDEIRO DO NASCIMENTO contra SERGIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 12/07/2004, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) SERGIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.087.482-6/PR, face o(a) mesmo(a) ser portador(a) de Esquizofrenia, classificada por F 20.0 no CID 10, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente MANOEL CORDEIRO NASCIMENTO, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.004. Eu, _____ (...), Funcionário Juramentado, subscrevi.-

ADRUANA AYRES FERREIRA
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu nº.535 - Fórum Cível - Centro Cívico

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramita a Interdição de nº.602/2002 em que é requerente **IVETE BRAZ DE LIMA** e requerida **MARIA ROSA DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida em 22 de setembro de 1950, portadora do RG nº 8.725.795-9/Pr, residente e domiciliada à Rua Bernardo Jacinto da Veiga, nº 1396, Novo Mundo, filha de Aurélio Braz de Lima e Jovina Lourenço Lima, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 56/57, determinando a interdição da Requerida **MARIA ROSA DE JESUS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: deficiência mental grave, permanente e insuscetível de cura mediante tratamento médico especializado), nomeando-lhe Curadora, **Ivete Braz de Lima**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de 2004. Eu, _____ (VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle).

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTINAÇÃO DO EXECUTADO GELSON FERNANDO MASSUQUETO PRAZO:30 (TRINTA) DIAS

A DRA VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FA Z S A S E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 419/2002 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **SERGIO RENOR VENDRAMETTO** e executado **GELSON FERNANDO MASSUQUETO**, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o executado **GELSON FERNANDO MASSUQUETO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 4150988-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 651429.009-44, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente da penhora realizada, e, para que, querendo, apresente Embargos no prazo legal de 10 (dez dias), sob as penas da lei, PENHORA no rosto dos autos sob nº 2001.70.00.004661-4, oriundo da restituição de compulsório de combustível que tramita na Justiça Federal, precisamente na 10ª Vara Federal de Curitiba, no crédito que o executado, Sr. Gelson Fernando Massuqueto, possui no valor de R\$ 929,40 (novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) atualizado até o mês de janeiro/2001 mais acréscimos legais . DESPACHO DE FL 112 “Defiro fls 111. III). Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 03 de novembro de 2004. a) Vanessa do Souza Camargo - Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta Comarca e cidade de Curitiba, aos

16 dias do mês de novembro do ano 2004. Eu, (a) Marcel Marchand Auxiliár Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle) VANESSA DE SOUZA CAMARGO – JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TIBAGI- 1ª praça: dia 03.12.2004, às 9:00 horas, no átrio do Fórum local, por preço superior a avaliação. 2ª praça: dia 17.12.2004, às 9:00 horas, a quem mais der, desprezado lance vil. PROCESSO- autos 140/03 de carta precatória, oriunda da 9ª Vara Cível de Curitiba-PR., extraída dos autos nº 62/97, de execução, movida por BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. contra AGROPECUÁRIA BORG LTDA e HINDERIKUS JAN BORG BENS:- uma área de terras com 490,60 hectares, ou 202,73 alqueires, correspondente ao quinhão nº 31, da fazenda Bom Sucesso e São Pedro, nesta comarca, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: no marco de concreto colocado à barra do Arroio Invernadinha com o Rio Tibagi por este segue arroio acima, segue 3.646 metros confrontando com a gleba nº 10, pertencente a Miguel Frederico Hilgemberg, até um marco de concreto junto a uma cerca de arame; segue por esta cerca rumo 25ºNE 240 metros até encontrar a estrada geral Ponta Grossa/Tibagi (antiga), daí segue confrontando com a gleba nº 32, pertencente a Madalena Martins Branco, por essa cerca com 23º20'NE, 162 metros até a cabeceira do córrego; daí segue por esse córrego abaixo ainda com a mesma confrontação até sua barra no Palmito; daí segue confrontando com a gleba nº 29, pertencente a Samuel Albach, segue por esse arroio acima até um marco de concreto na sua cabeceira, deste marco confrontando com a gleba nº 30, de Claudio Pereira Branco, segue por uma cerca de arame com os rumos 7º44'SE, 203,80 metros, 27º27'SE com 265 metros, 44º34'SE 392 metros, 21º20'SE com 230 metros e 58ºSE com 150 metros até o arroio da Roseira, segue por este arroio abaixo, ainda com a mesma confrontação, até sua barra no Rio Tibagi; por esse rio acima até o marco no arroio Invernadinha, onde principiou, estando localizada à margem direita da estrada Tibagi/Ponta Grossa, devidamente registrada nº 25, junto ao ofício de registro de imóveis da comarca, sendo que 80% da área é mecanizada e o restante matas nativas. **TOTAL DA AVALIAÇÃO em novembro 2004: R\$ 2.349.500,00. VALOR DA DÍVIDA: em março/2003: R\$ 2.638.016,88. DEPÓSITO: em mãos do depositário público da comarca. **ÔNUS-** o mesmo bem está penhorado nos autos nº 62/97, de execução hipotecária que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba-PR., requerida por Banco Bozano Simonsen S.A.contra Agropecuária Borg Ltda. e Hinderikus Jan Borg, bem como está hipotecado à Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda., além de penhorado nos autos de execução movida por Banco Bozano Simonsen S.A. contra Pontrac Máquinas Agrícolas S.A e Hinderikus Jan Borg. **INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES** - caso os devedores não sejam intimados de outra forma, ficam desde já intimados por este edital. Tibagi, 12.11.2004. Eu Glaci Bittencourt de Geus, escritvã que digitei e subscrevi. (a.) **João Batista Spanier Neto- Juiz de Direito****

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL DE TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, e respectivos antecedentes ou sucessores, qualificação ignorada, para os termos de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO POR USUCAPÇÃO N. 757/2003, que tramita na 9ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº535, 5ºandar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movia por ADILSON BUENO DE OLIVEIRA, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: Alegam os requerentes que o imóvel objeto desta é constituído por parte de um terreno situado no Bairro Santa Cândida, Município de Curitiba, de formato retangular, de esquina para as Ruas Pedro Doska e Cledimara Lopes Probst, oriundo da Matrícula 17.599 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, indicação fiscal 98.058.008-000, possuindo referida parte a área de 967,25m² (novecentos e sessenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: fazendo frente para a rua Cledimira Lopes Probst onde mede 31,50m (trinta e um vírgula cinquenta metros), de quem da rua olha para o imóvel, à direita com 31,29m (trinta e um vírgula vinte e nove metros) com a Rua Pedro Doska, do lado esquerdo com 30,25m (trinta vírgula vinte e cinco metros) confrontando-se com Renato Nadolny, nos fundos mede 31,50m (trinta e um vírgula cinquenta metros), confrontando com José Nadolny, conforme memorial; que ingressaram na referida área no ano de 1988; que o imóvel não possuía benfeitorias ou muro que o cercasse; que edificariam uma pequena casa com conhecimento do proprietário da área Jorny Boesel permanecendo os requerentes com sua família; que a área usucapienda é parte da área maior com 8.900m² (oitomil e novecentos metros quadrados). Assim pelo presente é feita competente citação das pessoas supra referidas e eventuais interessados para que, no prazo de quinze (15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigos 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de trinta dias da primeira publicação do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita na forma da Lei. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Eu, _____, JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO (A) JOSNEI SANGALETTI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO do (a) requerido (a) JOSNEI SANGALETTI em lugar ignorado, referente a ação de nº 025573/0000, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/

A, e requerido (a) JOSNEI SANGALETTI, que tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Sendo a petição em síntese é o seguinte: O requerente vem requerer a conversão na presente com fundamento no artigo 4º. Do Decreto lei, n. 911/69, dando a presente o valor de R\$ 17.247,54 (dezesete mil, duzentos quarenta e sete reais, cinqüenta e quatro centavos), visando reaver o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.6, branco, ano 1993/94, placas LYP-3721, chassi 9BWZZZ30ZPT174445. Diante do inadimplemento do requerido presentes os requisitos legais, propôs o requerente a ação de busca e apreensão, comprovada a mora, foi liminarmente a busca e apreensão do bem fiduciariamente acima descrito, em cumprimento do mandado, não foi possível a apreensão do veículo, pois o devedor não foi localizado, apesar das diversas tentativas do requerente. Com efeito, analisando-se os fatos narrados amplamente documentados nos autos de busca, fica comprovado que o requerido descumpriu os deveres assumidos contratualmente, tornando-se depositário infiel do bem alienado fiduciariamente. A prova do depósito consta nos próprios autos, as fs. que representa o contrato celebrado entre as partes e onde o Sr. Josnei Sangaletti comparece como fiel depositário. Assim, estão presentes todos os requisitos necessários a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, prevista nos artigos 901 e seguintes do CPC combinados com as disposições de Decreto-lei n. 911/69, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou nos autos haver deixado de proceder a CITAÇÃO, do (a) requerido (a) por não haver localizada o (a) ré (u), através de carta precatória Com. de Barra Velha. É o presente com a finalidade de CITAR o réu, para no de cinco (05) dias, entregue o bem acima descrito, ou o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 17.247,54 (dezesete mil, duzentos quarenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) mais cominações legais, ou ainda, conteste a presente ação, querendo no mesmo prazo, sendo que não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como se não consignado o bem ou o seu equivalente em dinheiro, poderá ser decretada sua prisão cível em até um ano, na qualidade de depositário infiel, na forma do artigo 902, parágrafo 1º. Do CPC. OBS: o prazo contarse-a a partir do 31º dia da publicação deste. Determinou o MM. juiz conforme despacho a seguir transcrito: Defiro (fl. 76), cite-se por edital. II- Int. EM. (a) LUCIANE R. C. LUDOVICO – Juiz de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, Pr. aos 21/10/04. Eu, Sueli de Fátima C. Gimenez, Escrivente, o digitei e subscrevi. LUCIANE R. C. LUDOVICO. Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA RÉ LAUDICEIA COSTA BRITO, portadora do CPF, nº 595.373.459-04, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este me cito a RÉ LAUDICEIA COSTA BRITO, por estar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 506-2002 de ação de Declaração de Rescisão Contratual c/c Medida Liminar de Reintegração de Posse em que FINÁUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A promove contra LAUDICEIA COSTA BRITO, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse, atuada sob nº 506/2002, requerida por Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, pelo que foi determinada a presente citação por edital, decorrente de contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing, sob o nº 43007334, sendo o objeto do financiamento e arrendamento o veículo marca/modelo: VOLKSWAGEN APOLO GL, ano/modelo 1990/1990, cor CINZA, CHASSI Nº 9BWZZZ54ZLB114879, placas BHO-8758, o qual foi encontrado e reintegrado, em 22/05/02, para que em quinze dias apresente contestação ao feito sob pena de ser decretada sua revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, ou ainda, para que no prazo de cinco dias requiera a purgação da mora ser tiver pago 40% do valor para reaver a coisa apreendida, nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do CPC." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Elenita Yasni Santos da Silva, Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa – Juiz de Direito".

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba – Paraná, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1189/2001, foi nomeada MARIA MAGDALENA RIBAS, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.077.960-2 (nestes autos beneficiária da justiça gratuita); como curadora de LUÍS AUGUSTO RIBAS, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 80/81, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: "Vistos, etc. ... Face o exposto, decreto a interdição de LUÍS AUGUSTO RIBAS, brasileiro, casado, residente à rua Lacrides Fernandes Santos, 57, Uberaba, em Curitiba-PR, nascido em 13/04/48, filho de Thomaz Ribas e Ambrosina Bitencourt Ribas, RG 839.524-1 PR; declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e NOMEIO-LHE CURADORA na pessoa da requerente MARIA MAGDALENA RIBAS. Procedam-se as publicações previstas no art. 1184 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em 23/06/2003. (a) Mauro Bley Pereira Junior – Juiz de Direito." Curitiba, 04 de outubro de 2004. Eu, Patrícia K. Si-

monato Trevisan que o fiz digitar e subscrevo. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRISMA FER REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: E RAUL DE AZEVEDO MACEDO FILHO E DIRCE ALICE MACEDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-PR., tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 1383/2003, em que é credor BANCO DO BRASIL S/A, e devedores PRISMA FER REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.446.464/0001-86; RAUL DE AZEVEDO MACEDO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 101.047/PR e inscrito no CPF sob nº 000.442.619-34, e sua esposa DIRCE ALICE MACEDO, brasileira, casada, portadora do RG nº 520.362/PR e inscrita no CPF sob nº 606.348.559-72; e por este CITA os devedores acima, que encontram-se atualmente em lugar incerto, com o prazo de 20 dias contados da primeira publicação deste, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$12.057,92 (doze mil e cinqüenta e sete reais e nove e dois centavos) – valor atualizado até outubro/2003 – e demais cominações legais, ou oferecerem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em penhora, o arresto efetivado sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 5.422, da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba e 541, da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Decorrido o prazo sem manifestação e/ou pagamento, ficam devidamente INTIMADOS, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da conversão do arresto em penhora, sob a advertência de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos credores, que, em síntese, são os seguintes: "Os executados são devedores junto ao exequente por quantia devidamente formalizada, decorrente do Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido – Crédito Fixo, operação e contrato nº 075.600-267, celebrado entre o Banco do Brasil S/A com o primeiro executado, e tendo por fiadores os demais: O exequente concedeu ao primeiro executado a abertura de crédito fixo, no valor de R\$ 7.500,00 sendo estipulado que a data para pagamento de parcelas de capital, bem como de exigibilidade de encargos e débito seria o dia 16 de cada mês; Ocorre que os executados inadimpliram com sua obrigação ao não efetuar o pagamento do valor devido na data", estipulada." – DESPACHO: "...citem-se os executados, por edital, com prazo de 20 dias. Int. em 12/08/2004. (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza – Juiz de Direito Substituto." Curitiba, 1 de novembro de 2004. Eu, (a) Patrícia K. Simonato Trevisan – juramentada, o fiz digitar e subscrevo. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ. Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, sob nº 868/2003, em que é requerente DIEGO CÉSAR PATCZYK. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE PROCESSAM POR ESTE Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente DIEGO CESAR PATCZYK, o qual, nos termos de decisão proferida nos autos, em data de 24/09/04, passa a se chamar "DIEGO CÉSAR PORTELA PATCZYK". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém e possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIIXADO E PUBLICADO na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba-PR, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a), ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que o digitei e subscrevi. (a) IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672, 60. ANDAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

REF: 19990002130
AÇÃO PENAL: 1999.2213-0
RÉU: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA: RAUL DE QUADROS FERREIRA-3 INFRAÇÃO: ROUBO

O Doutor MARCIO JOSE TOKARS MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

M A N D A o Senhor Oficial de Justiça supra citado ou a quem este for apresentado, que em cumprimento ao presente mandado, se dirija a esta Cidade e Comarca, e af sendo, proceda a INTIMAÇÃO da pessoa abaixo indicada, para que EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

Intimado: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA Endereço: RUA JOSE BARZESKI, 36/ ABRANCHES Cidade: CURITIBA PARANA Dado e passado nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 23 de novembro de 2004. EU, Escrivã, que o subscrevi.

Comarcas do Interior

Antonina

"JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ"

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .

O Doutor FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente o acusado JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, natural de São Paulo, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 501.039, à época dos fatos com 31 anos de idade, filho de Elias Quadro e Rose Mary Trama Quadros, residente e domiciliado na Rua Vieira dos Santos, 215, em Paranaguá-Pr., atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITO-O e INTIMO-O, para audiência de interrogatório ou proposta de suspensão designada para o dia 07/12/2004, às 14:00 horas, sito à Travessa Ildelfonso, 115, para se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0070/02, denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, I da Lei 9.455/97, do código Penal, da denúncia no seguinte teor: "PRIMEIRA SÉRIE: Em data de 30 de março de 1997, neste município e comarca de Antonina, funcionários públicos lotados na Delegacia de Polícia de Antonina, realizaram a prisão em situação de flagrância de RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS e RAIMUNDO LOPES DA SILVA, eis que constataram que ambos se encontravam na posse do veículo automotor sem a necessária documentação. Conduzidos ambos à Delegacia de Polícia de Antonina e após verificada a expedição de mandado prisional pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, em face de RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS, permaneceu o mesmo ergastulado na Delegacia de Polícia de Antonina, tendo-se procedido a liberação do detento RAIMUNDO LOPES DA SILVA. A partir de então, os denunciados PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, /delegado de Polícia à época lotado na Delegacia de Polícia de Antonina, adremente mancomunado com os co-réus JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS, nomeado escrivão "ad hoc" e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, funcionário público municipal lotado na /delegacia de Polícia de Antonina, cada um aderindo à conduta e à vontade do outro e mediante atos de colaboração mútua, passaram a exigir de RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS, ora vítima, a entrega do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para que procedessem à "liberação do detento, sem mais formalidades legais, para que assim saísse pela porta da frente do citado ergastulo público, em que pese a expedição em seu desfavor de mandado prisional pelo Juízo da Comarca de Registro, Estado de São Paulo (v. Autos de Reconhecimento de Pessoa por Fotografia de fls. 90 e 91). Desta feita, através de contato telefônico mantido com a genitora do detento, Sr. Geângela Viana dos Reis, solicitou o denunciado PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA o comparecimento da mesma a este município de Antonina, a fim de tratar de detalhes sobre o pagamento e a liberação do preso. Assim sendo, em data de 04 de abril de 1997, atendendo à solicitação dita acima, dirigiu-se a Sra. Geângela Vieira dos Reis até a Delegacia de Polícia de Antonina e, após conversa mantida com o denunciado PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, expôs ao mesmo as dificuldades financeiras por ele suportadas e a impossibilidade do pagamento do valor exigido, ante ao que o denunciado abaixou o valor antes fixado, passando a exigir da vítima o pagamento do montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para que procedesse à remoção do detento da Delegacia de Polícia de Registro, acrescido das despesas de viagem. Na mesma oportunidade, o então Delegado de Polícia de Antonina, Dr. PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, ora denunciado, disse à vítima Geângela Viana dos Reis, por várias vezes, que caso não levantasse referida importância, "iria arrumar uma bronca para Raimundo". Tendo retornado ao município de Registro para proceder ao levantamento do dinheiro elipticamente exigido, recebeu a vítima Geângela Viana dos Reis, várias ligações telefônicas nos terminais (013) 821-1340 e (013) 821-1320, oriundas da Delegacia de Polícia de Antonina (v. documentos de fls. 63 a 83), nas quais o denunciado PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, então Delegado de Polícia, JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS, nomeado escrivão "ad hoc" e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, funcionário público municipal lotado na Delegacia de Polícia de Antonina, todos adremente mancomunados, exigiam-lhe agilidade na entrega da quantia em dinheiro, afirmando que, caso não houvesse o pagamento, não se responsabilizariam pela garantia à integridade física do preso Wellington, pois poderiam, ocorrer no interior da Delegacia "brigas entre os detentos", podendo daí resultar na morte daquele. Em muitas de tais ocasiões, sendo consta, os denunciados JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, retiraram o preso da cela em que se encontrava ergastulado e obrigavam-no a falar ao telefone com seus familiares, pedindo rapidez na entrega do dinheiro. Em virtude de tais fatos, procurou a irmã do detento a autoridade policial de Reserva, Dr. MANOEL GATTO NETO, o qual, face a constatação das irregularidades quanto à remoção do preso, em data de 09 de abril de 1997, dirigiu-se até o município de Antonina,

na, sendo-lhe entretanto, recusada a entrega do detento RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS pelos funcionários públicos ali em exercício, naquele momento, a confecção de pedido de Prisão Temporária em desfavor de Raimundo Wellington dos Reis, o qual fora posteriormente acolhido, assim culminando com a efetiva decretação da custódia cautelar do nominado detento pelo Juízo da Comarca de Antonina, ainda em data de 09 de abril de 1997, vinculada a investigação da prática de inúmeros furtos (v. Certidão de fls.39). Desta feita e somente após a comunicação dos fatos acima descritos à Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Paraná – Divisão de Assuntos Internos – procedeu-se à remoção do detento Raimundo Wellington dos Reis da Delegacia de Polícia de Antonina para a Delegacia de Polícia de Vigilâncias e Capturas de Curitiba, em data de 15 de abril de 1997 (v. Recibo de Preso de fls.38). Em assim agindo, os denunciados PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, todos mediante vontade livre e cientes da ilicitude de suas condutas, cada um aderindo à conduta e à vontade do outro, exigiram para si, diretamente e em virtude do exercício de função pública que desempenhavam, vantagem indevida, consistente no pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a liberação do detento RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS, contra quem pendia mandado prisional expedido pelo Juízo da Comarca de Registro, e, posteriormente, consistente no pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a remoção do preso da Delegacia de Polícia de Antonina para a Delegacia de Polícia de Registro, sem contudo lograrem êxito no recebimento do valor exigido." SEGUNDA SÉRIE DE FATOS: "Consta dos autos que durante o período em que permaneceu ergastulado na Delegacia de Polícia de Antonina, o detento RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS fora torturado, por inúmeras vezes, pelos denunciados JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS, nomeado escrivão "ad hoc" e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, funcionário público municipal lotado na Delegacia de Polícia de Antonina, mediante a convivência da autoridade policial então em exercício, Dr. PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA. Desta feita, entre os dias 30 de março de 1997 a 15 de abril de 1997, os denunciados JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, enquanto inquiriam o detento a respeito da prática de crimes de furto, passaram a agredi-lo fisicamente com chutes e pontapés enquanto estava algemado, ainda dando-lhe choques elétricos, assim agindo por inúmeras vezes, em até duas oportunidades a cada dia, sendo que os sinais de tais agressões foram recebidos pela irmã da vítima, Sra. Geângela Viana dos Reis e pelos demais detentos da Delegacia de Polícia de Antonina". Em assim sendo, os denunciados JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS e ALCIMAR MEIRA GONÇALVES, dolosamente, causaram ao detento RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS, mediante emprego de violência e de grave ameaça, sofrimento físico e mental, com o fim de dele obter informação ou confissão, tendo o denunciado PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, mediante vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, se omitido em face de tais fatos, em que pese possuir o dever de evitá-las e apurá-las". TERCEIRA SÉRIE DE FATOS: "Ainda consta dos autos que o denunciado PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA, em data de 14 de abril de 1997, encaminhou ao Juízo da Comarca de Antonina o ofício de nº 37/97 (v. documento de fls. 40), comunicando a remoção do detento RAIMUNDO WELLINGTON DOS REIS da Delegacia de Polícia de Antonina para a Delegacia de Polícia de Registro, apresentando como motivação à liberação do nominado preso a expiração do prazo da prisão temporária antes decretada, inserindo tal informação de igual forma, no Alvará de Soltura de fls. 41. Em assim agindo o denunciado PEDRO DO REGO ROCHA, mediante vontade livre dirigida para este fim e ciente da ilicitude de sua conduta, inseriu em documento público declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, vez que, conforme faz prova o documento de fls. 38, somente foi o detento RAIMUNDO WELLINGTON VIANA DOS REIS liberado mediante intervenção da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná – Assessoria de Assuntos Internos – em data de 15 de abril de 1997" E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 10/11/2004 Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

DITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMANTE DALILA FERREIRA LEMOS E RECLAMADO JOSÉ VANDERLEI DA SILVA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS).

O Doutor: FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a reclamante DALILA FERREIRA LEMOS, residente na Travessa Pedro Amado, Nº148 – Saivá – nesta cidade, e reclamado JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, residente na Rua Sete de Março, s/nº – Porto de Cima – Morretes – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O da sentença de EXTINÇÃO DO PROCESSO, em data de 28/12/2001, nos Autos de Reclamação Nº0104/99" . E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 09/11/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz supervisor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO CLAUDIONOR CALISTO JACINTO – PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

O Doutor: **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reclamado **CLAUDIONOR CALISTO JACINTO**, residente no Bairro da Caixa D'Água – (próximo ao Cemitério) – nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença de **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, em data de 28/12/2001, nos Autos de Execução de Título Extrajudicial Juizado N°0012/00. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 11/11/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz supervisor

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO JESUEL FERREIRA DE SOUZA- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente o réu **JESUEL FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NATURAL DE Antonina-Pr.**, com 19 anos de idade(nascido aos 15/12/1980), filho de Manoel Oliveira de Souza e de Maria da Luz Ferreira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. n° 7.954.795-6/PR., residente na Rua Hermância Mendes dos Santos, s/n., bairro Tucunduva de Baixo, ensta cidade e Comarca de Antonina, atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITO-O** e **INTIMO-O**, para audiência de interrogatório designado para o dia **27/12/2004, às 10:00 horas**, sito à Travessa Ildefonso, 115, para se ver processar nos autos de Processo Crime n° 12/00, denunciado como incurso nas sanções do artigo 155 do Código Penal, da denúncia no seguinte teor: “Em dia e horários não esclarecidos nos autos, porem, entre o período noturno do dia 14 de fevereiro de 2000 e a madrugada do dia 15 de fevereiro de 2000, no interior do Banco Banestado – agência de Antonina, localizado à rua XV de Novembro, 96, nesta cidade e Comarca de Antonina e, após adentrá-la, o denunciado Jesuel Ferreira de Souza, ciente da ilicitude de sua conduta, imbuído de animus furandi, subtraiu da mesma, os seguintes objetos: 01(um liquidificador, usado, na cor branca, marca Britânia, avaliado em R\$ 20,00(vinte reais); 01(um) aparelho telefônico celular, marca Ericsson KF 788, na cor verde e preta, avaliado em R\$ 399,00(trezentos e noventa e nove reais) e R\$ 738,00(setecentos e trinta e oito reais)/folhas de cheques de diversos correntistas, diversas contas e diversos valores, bem como outros documentos pertencentes ao Banco do Estado do Paraná, tudo conforme autos de apreensão, avaliação e entrega de fls. 08, 12 e 16/17, respectivamente””. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 29/10/2004 Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO MAURO CORDEIRO DA LUZ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CLITAR/INTIMAR pessoalmente o acusado **MAURO CORDEIRO DA LUZ**, vulgo “Mauro Louco”, brasileiro, amasiado, chacareiro, portador do RG. n° 6.101.299-0/PR., com 39 anos de idade(16/01/1964)natural de Antonina-PR., filho de Procópio da Luz e Marcília Cordeiro da Luz, residente no Bairro do Lixão – Estrada do Lixão Velho, em Antonina, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITO-O** e **INTIMO-O**, para audiência de interrogatório ou proposta de suspensão designada para o dia **10/12/2004, às 10:00 horas**, sito à Travessa Ildefonso, 115, para se ver processar nos autos de Processo Crime n° 0014/03, denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, “caput, e art. 211 do Código Penal da denúncia no seguinte teor: “**PRIMEIRO FATO:** Consta dos incluídos Autos de Inquérito Policial que, na noite do dia 18.12.1999, o denunciado **MAURO CORDEIRO DA LUZ**, após viagem a Morretes-Pr., ao voltar para casa, encontrou sua amasiada Air Pereira dormindo embriagada e a vítima Livir Simão, seu hospede e ex-amasiado de sua companheira, mantendo relações sexuais com ela, sem a sua permissão, visto o seu estado físico. Ato contínuo o denunciado **MAURO CORDEIRO DA LUZ**, agindo

com consciência e vontade, isto é, dolosamente arrastou a vítima de sua cama, fazendo com que batesse a cabeça no chão e desmaiasse, em seguida arrastou-a até o patão da casa e a espancou, produzindo as lesões descritas no laudo de exame de necropsia de fls. 42 do Inquérito Policial. 2º **FATO:** Consta, ainda, dos autos de Inquérito Policial que, na mesma noite da realização da conduta descrita anteriormente, o denunciado **MAURO CORDEIRO DA LUZ**, colocou o corpo da vítima Livir Simão em cima de uma porta de geladeira velha e dolosamente levou-o a uma estrada secundária, com o firme propósito de dificultar a localização do cadáver da vítima.” E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 10/11/2004 Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO JAIR DE LIMA BARBOSA- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CLITAR/INTIMAR pessoalmente o réu **JAIR DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, com 40 anos de idade(06/07/1962)natural de Antonina-Pr., portador do RG. n° 3.848.210-6/PR, filho de Luiz Barboza e Senhorinha Lima Barboza, residente na Rua Gregório Santana, n° 118, Jardim Eldorado, em São Jose dos Pinhais-Pr., atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITO-O** e **INTIMO-O**, para audiência de interrogatório designada para o dia **11/11/2004, às 10:00 horas**, sito à Travessa Ildefonso, 115, para se ver processar nos autos de Processo Crime n° 0019/03, denunciado como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97, da denúncia no seguinte teor: “Consta que na data de 11.08.2002, por volta das 12:00 horas, na Rua Luis Augusto Leão Fonseca, Bairro Matarazzo, neste município e Comarca de Antonina, o denunciado, encontrava-se conduzindo o veículo marca Vlkswagen, modelo Gol, placas AIH 3683(auto de apreensão de fls. 06), em evidente estado de embriaguez, colocando a incolumidade de outrem em risco, tendo em vista que o denunciado abalroou o veículo contra uma residência situada no endereço supra descrito ao número 539”. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 08/10/2004 Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBINSON SOHN - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ROBINSON SOHN**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, natural de Antonina-Pr., filho de Osni Sohn e Maria Madalena Borges Sohn, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.179.337-2/PR., residente à Travessa Particular 1, casa 101, bairro Quissisana, na cidade e Comarca de São Jose dos Pinhais, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em data de 10/02/04, nos Autos de Processo Crime n° 0033/99, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 34, III da Lei 9.605/98. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 12/11/2004. Eu _____ (Sergio Augusto Silva) Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU REINALDO AGOSTINHO FRANCO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **REINALDO AGOSTINHO FRANCO**, brasileiro, estado civil ignorado, comerciante, natural de Palmas-

Pr., com 34 anos de idade(nascido aos 03.09.1964), filho de Enoel Caetano Franco e Maria Iolanda Franco, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.310.493-6/PR., residente à rua Hermância Mendes dos Santos, n° 91, bairro Tucunduva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em data de 6/6/2003, nos Autos de Processo Crime n° 44/99, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 306 e 309 da Lei 9503/97. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 18/11/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO CARDOSO DE LIMA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOÃO CARDOSO DE LIMA**, vulgo João Adalto, brasileiro, casado, lavrador natural de Barra do Turvo-SP, filho de Adalto Cardoso e de Maria Madalena Conceição, com 55 anos de idade(nascido aos 03.03.1944), portador da Cédula de identidade RG. 13.767.719/SP., residente na Fazenda Big Walley, bairro Pedrneiras, neste município e Comarca de Antonina, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença de **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em data de 30/06/2004, nos Autos de Processo Crime n° 71/99, no qual foi denunciado o incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9437/97. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 11/10/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE SAMUEL PEDRO NUNES – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS).

O Doutor: **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reclamante **SAMUEL PEDRO NUNES**, residente na Rua Conselheiro Alves de Araújo, N°221 – centro – nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença de **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, em data de 19/09/2002, nos Autos de Reclamação N°0086/96. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 08/11/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz supervisor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA BENEDITA CORDEIRO FORIG – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS).

O Doutor: **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a reclamada **BENEDITA CORDEIRO FORIGO**, residente na Avenida Conde Matarazzo, N°1222 – Bairro Penha – nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-A** da sentença de **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, em data de 18/06/2002, nos Autos de Reclamação Ordinária N°0099/00. E para que chegue ao conhecimento da mesma e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 11/11/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz supervisor

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS MARCOS AURELIO MACHADO E ADRIANO DOS SANTOS - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS .

O Doutor **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz de

Direito Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus **MARCOS AURELIO MACHADO**, filho de Heraquio Capeles Machado e Gasparina D. Machado, residente na Rua “5”, casa 18, Bairro CIC e **ADRIANO DOS SANTOS**, filho de Marlene dos Santos, residente na Rua “G”, n° 8, Bairro, ambos em Curitiba-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença dada de 29/04/2004, na qual condenou os réus Marcos Aurélio e Adriano a pena de 6(seis) anos e 02(dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime semi-aberto, nos Autos de Processo Crime n° 24/96, no qual foram denunciados o incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e 2 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 09/11/2004. Eu _____ (Sergio Augusto Silva) Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO OSNI SILVANO – PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

O Doutor: **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o reclamado **OSNI SILVANO**, residente na Barra do Superaguá – Guaçuapeca - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O** da sentença de **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, em data de 30/06/2003, nos Autos de Reclamação N°0038/98. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 09/11/2004. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz supervisor

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO ANTONIO DA SILVA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: n° 012/2004.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO.
Interditando(a).....: JOÃO ANTONIO DA SILVA.
Data da sentença.....: 31 de agosto de 2004.
Causa.....: portador(a) de retardamento mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 19 dias do mês de outubro de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
PAULO CELSO CORRÊA ROCHA LOURES - ESCRIVÃO
Rua Miguel Simião, n° 350 - Fórum, CEP: 86800-260 - Apucarana/Pr Telefone 422-0115

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERALDO NOBORO FLORIANI - com prazo de vinte dias

O Doutor **MARCELO MAZZALI**, MM Juiz de Direito, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **HERALDO NOBORO FLORIANI**, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA** (Em fase de Execução de Sentença) sob n° **51/00**, em que é Exequente: **CIPATEX – SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA** e Executado: **ABROLHOS CONFECCÕES LTDA**, através deste edital, fica o executado, na pessoa do seu representante legal, **HERALDO NOBORO FLORIANI**, **INTIMADO** para que no prazo de 48 (quarenta e

ta e oito) horas presente e entregue o bem penhorado ao Depositário Público, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo depósito infiel. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

Araucária

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL- ESTADO DO PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO N.º 092/2.004.- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NEUZEIR FERREIRA e sua esposa MARIA CLAUDETE FERREIRA.- O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE ARAUCARIA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.- FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos n.º 1074/2.003, que requer entre outras, a rescisão do contrato em face de inadimplência, a reintegração de posse do terreno, o desfazimento de quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, e que os requeridos sejam condenados a compensação do dano causado (despesas administrativas, corretagem, aluguel), como forma de pagamento de indenização pela posse ilícita do imóvel, a ser arbitrado pelo juízo, em que e requerente AZ IMOVEIS LTDA, e requeridos NEUZEIR FERREIRA E MARIA CLAUDETE FERREIRA, tem o presente edital a finalidade de CITAR o primeiro requerido supra nominado nos termos da presente ação, conforme breve relato a seguir transcrito: “Em 27 de novembro de 1990, a requerente e os requeridos pactuaram o contrato de compromisso de compra e venda, do lote de terreno urbano n.º 007, da Quadra K, do loteamento Jardim Solimões, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob n.º 26.342 da Comarca de Araucária-PR. Deve-se esclarecer que devido a inadimplência dos requeridos, em 20.09.1994, as partes firmam o Termo Aditivo, renegociando os valores devidos contendo: O valor do imóvel, constante no contrato, foi de R\$ 16.863,59, o prazo de 179 prestações mensais, onde o vencimento da primeira parcela ocorreu em 10.10.1994. Foram pagas sete parcelas, restando 101 parcelas vencidas, cujo valor apurado em 06.10.2003, é de R\$ 27.523,79. Por estarem em mora, em 28.04.1999, os requeridos foram notificados extrajudicialmente para purgar a mora, o que novamente não ocorreu. O requerente deixou de promover a citação do primeiro requerido, em virtude de que, segundo informação do Sr. Oficial de Justiça, o mesmo não foi encontrado nos endereços fornecidos. Por isso requer: A citação por edital do primeiro requerido para que, manifeste-se sobre o feito, sob pena de serem aceitos como verdadeiras as razões da inicial. Valor da causa R\$ 5.000,00.”DESPACHO DE FLS. 061:” Autos n.º 1.074/2.003. I – Certifique se houve resposta do requerido, citado as fls. 23 verso. II – cite-se o requerido por edital.Em 17/02/2004. (a) Luiz Cláudio Costa. Juiz de Direito “. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Araucária, 06 de julho de 2.004. Eu, (a), Fábio Augusto de Lima) Emp. Juramentado, digitei e subscrevi.-

(a) **LUIZ CLAUDIO COSTA-**
Juiz de Direito.

EDITAL CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDILSON BRITO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr.ª MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Fórum Regional de Araucária, estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDILSON BRITO RIBEIRO**, filho de Sebastião Bispo Firmesa Trindade e de Maria de Fátima Brito, nascido aos 16/11/1976, RG n.º 573.118.18/PE, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante o Juízo de Direito deste Juízo nos autos de processo crime sob o n.º 2004/408-1, que lhes move a justiça pública, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. III, c.c. art. 29, do CP, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **16/12/2004 às 13:15 horas**, a fim de ser interrogado.

Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araucária, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____, Escrivã designada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Bandeirantes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON LUIZ DE SOUZA, com prazo de 15(quinze) dias. A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANDERSON LUIZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 18/dezembro/1.982, natural de Bandeirantes, filho de Avelino de Souza e de Zenóbia Sussai de Souza – RG n.º 9.445.194-9/Pr, atualmente em lugar incerto, INTIMA-O para no prazo de 48 horas se manifestar acerca do seu não comparecimento à audiência admonitória designada para 14/setembro/2004, às 13.30 horas, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes, 25 de outubro de 2.004. Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP**
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANDRÉ GONÇALVES, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS. A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANDRÉ GONÇALVES, vulgo “Coca”, brasileiro, solteiro, natural de Bandeirantes – Pr, nascido aos 26/abril/1981, filho de Geraldo Gonçalves e de Vita Juvencio Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ação penal sob n.º.087/2000, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, foi prolatada sentença em 17/março/2004 que julgou procedente a denúncia, condenando o réu à pena de 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, mais pagamento de 64(sessenta e quatro) dias multa, em regime SEMI ABERTO, ficando o réu CLIENTE de que querendo, dispõe do prazo de 05 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 13 de outubro de 2.004. Eu, (as) (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP**
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

Edital de citação do réu **FRANCIS DEIVIS ALVES DE ARAÚJO**, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FRANCIS DEIVIS ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/setembro/1981, natural de Bandeirantes, filho de José Geraldo Martins de Araújo e de Zenaide Alves, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **16 de março de 2.005, às 14.30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime n.º.091/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 331 do Código Penal, pela pratica do seguinte ato delituoso (resumo): “No dia 15/11/2003, por volta das 2.00 horas, na Av. Bandeirantes, quando abordados por policiais militares militares, no exercício de suas funções, o réu desacatou os policiais...”
Bandeirantes, 22 de setembro de 2.004. Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

(as) **Adriana Marques dos Santos Ossipi**
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DEYVITI MIGUEL VITALINO, com prazo de 15(quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a DEYVITI MIGUEL VITALINO, brasileiro, solteiro, servente,

nascido aos 20/novembro/1982, natural de Bandeirantes – Pr, filho de Manoel Miguel Vitalino e de Neide Maria da Silva, atualmente em lugar incerto, INTIMA-O para no prazo de 48 horas se manifestar acerca do não cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, a que fora condenado nos autos, junto a Secretaria da Administração Municipal, sob pena de regressão para o regime semi-aberto.

Bandeirantes, 22 de setembro de 2.004. Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP**
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS PEREIRA DE SOUZA, com prazo de 15(quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARCOS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 19/fevereiro/1.982, natural de Foz do Iguaçu – Pr, filho de José Pereira de Souza e de Jovelina Alves, atualmente em lugar incerto, INTIMA-O para no prazo de 48 horas se manifestar acerca de seu não comparecimento à audiência admonitória designada para o dia 31/agosto/2004, às 16.45 hrs, nos termos do artigo 118, § 1º da Lei de Execuções Penais, sob pena de regressão para o regime semi-aberto.

Bandeirantes, 13 de outubro de 2.004. Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP**
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ APARECIDO MARINHO, com prazo de 15(quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSÉ APARECIDO MARINHO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Cornélio Procópio – PR, nascido aos 16/janeiro/1.964, filho de José Nasinho Marinho e de Terezinha Godoy, atualmente em lugar incerto, INTIMA-O para no prazo de 48 horas se manifestar acerca de seu não comparecimento à audiência admonitória designada para o dia 31/agosto/2004, às 16.45 hrs, nos termos do artigo 118, § 1º da Lei de Execuções Penais, sob pena de regressão para o regime semi-aberto.

Bandeirantes, 13 de outubro de 2.004. Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP**
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

Edital de citação do réu IVO BICICGO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIP, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **IVO BICICGO**, brasileiro, separado judicialmente, RG n.º 1.315.461/Pr, natural de Concorórdia – SC, filho de Francisco Bicigo e de Lucinda Kempf Bicigo, nascido aos 26/novembro/1.953, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **21 de dezembro de 2.004, às 10.00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime n.º.062/2003 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 *caput* (2 vezes) cc artigo 71 *caput*, todos do Código Penal, pela pratica do seguinte ato delituoso (resumo): “No dia 17/05/2002 no interior do estabelecimento comercial localizado na Av. Com. Luiz Meneghel, 269 – Centro, os denunciados, de forma consciência e voluntária, obtiveram vantagem ilícita em prejuízo alheio...”
Bandeirantes, 26 de outubro de 2.004.

Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

(as) **Adriana Marques dos Santos Ossipi**
Juíza de Direito

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens da executada W. ROLIM & CIA. LTDA. na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 06/12/2004, às 10:00 hs., por lanço superior à importância da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 20/12/2004, às 10:00 hs., pelo maior lanço oferecido, desde que não seja por preço vil. **LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas fica refinido o primeiro dia útil subsequente. **PROCESSOS:** Executivos Fiscais n.ºs 06/97, 14/97 e 37/97, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTRO. **VALORES DAS AÇÕES:** R\$34.052,28, R\$4.626,17 e R\$22.295,83, e em data 20/03/2001, respectivamente, e **R\$65.540,74, R\$8.904,03 e R\$42.913,00**, em data de 18/11/2004, respectivamente, conforme cálculos elaborados. **INTIMAÇÃO:** Ficam os executados W. ROLIM & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal Wilson Rolim de Oliveira; e WILSON ROLIM DE OLIVEIRA intimados da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1)- Um cortador de frios, elétrico, marca Ropusmo, cor branco, n.º 10230, série n.º 675; 2)- Uma máquina registradora de vendas, marca General, cor branca, modelo G-3210, elétrica, n.º 2445; 3)- Uma balança eletrônica, marca Toledo, modelo PRX-II, série n.º 5.93363601-NU, cor cinza.

DEPÓSITO: Com a executada, na pessoa de seu representante legal, à Av. Independência, n.º 900, nesta cidade e Comarca. **ÔNUS:** O 1º e o 3º bem encontram-se penhorados nos seguintes processos: a)- Executivo Fiscal n.º 118/95. Penhorado em data de 18/08/2000; b)- Executivo Fiscal n.º 14/97. Penhorado em data de 22/10/97; c)- Executivo Fiscal n.º 37/97. Penhorado em data de 22/10/97. Todos que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTRO; d)- Executivo Fiscal n.º 08/99. Penhorado em data de 22/04/99; e)- Executivo Fiscal n.º 11/99. Penhorado em data de 15/06/99; f)- Executivo Fiscal n.º 25/99. Penhorado em data de 10/10/2000. Todos que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.; g)- Precatória n.º 91/97, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal n.º 12/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra WILSON ROLIM DE OLIVEIRA e OUTRA. Penhorado em data de 22/10/97; h)- Precatória n.º 137/96, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal n.º 10/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.. Penhorado em data de 02/01/98. **O 2º bem encontra-se penhorado nos seguintes processos:** a)- Executivo Fiscal n.º 01/99, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.. Penhorado em data de 12/07/99; b)- Precatória n.º 110/96, oriunda do Juízo de Londrina - 2ª V. Federal, extraída da Execução n.º 96.2012459-6, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTROS. Penhorado em data de 12/07/99; c)- Precatória n.º 04/97, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal n.º 05/96, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTRO. Penhorado em data de 31/12/97; d)- Executivo Fiscal n.º 14/97. Penhorado em data de 22/10/97; e)- Executivo Fiscal n.º 37/97. Penhorado em data de 22/10/97. Ambos que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTRO; f)- Precatória n.º 137/96, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal n.º 10/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.. Penhorado em data de 02/01/98. **RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

AVALIAÇÃO: Os bens haviam sido atualizados, respectivamente, em data de 20/03/2001, em R\$602,61, R\$1.141,79 e R\$708,34 - total: **R\$2.452,74**, e em data de 18/11/2004, foram atualizados, respectivamente, em R\$455,37, R\$726,42 e R\$542,11 - total: **R\$1.723,90**, conforme cálculos elaborados. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) WALTERNEY AMÂNCIO - Juiz de Direito Designado.

Cambará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora Vanessa Jamus Marchi, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA ANTONIO BARBOSA FERRAZ JÚNIOR e de sua esposa se casado for**, bem como, de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, da propositura perante este Juízo, sito na Avenida Brasil, 1229 os autos de USUCAPIÃO sob n.º 611/2004 por YEDA MARIA TELXEIRA FRITEGOTTO E LUIZ FRITEGOTTO, tratando de “Lote 36 – Quadra 1 – Vila Santa Rita – área de 637,50 m2. De frente para rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 898, numa distância de 17,00 metros: de um lado com o lote 46 de propriedade do Sr. Luiz Agostinho e Zilda de Souza Agostinho, numa distância de 37,50 metros; de outro lado com o lote n.º 26 de propriedade do Sr. Ayrton Marques e Joana D’Arc Martins Marques, numa distância de 37,50 metros; e finalmente aos fundos com o lote 37 de propriedade de Shirley Manno Bispo, numa distância de 17,00 metros, para

que querendo no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado apresentem contestações ao presente feito, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos dezois dias do mês de setembro de dois mil e quatro (16/09/2004). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao réu **ROBERTO PEREIRA ROSA**, vulgo "Beto", brasileiro, solteiro, mecânico, natural de São Paulo/SP, nascido em 27 de julho de 1978, filho de Edmo Rosa e de Neide de Aparecida Rosa, de que por sentença de 10 de agosto de 2004, proferida nos autos de processo-crime nº 22/2002, este Juízo **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, e à pena de multa no valor de 20 (vinte) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (artigo 50 do Código Penal).

E como o referido réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado na Rádio Cultura de Cambará, no Diário da Justiça do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (17/11/2004). Eu, (a.) (LUIZ CARLOS BOZA), Escrivão, que digitei e subscrevi. (a.) **VANESSA JAMUS MARCHI**, Juíza de Direito.

Cambé

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 CPC.)

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 886/2003, trás ao público em geral que, por sentença, foi decretada a interdição total de Juraci Porto Junqueira, portadora de deficiência física, Doença mental – Psicose Tipo Maníaco, o que o impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a sua irmã Sra. MARIA LUCIANA PORTO GONÇALVES. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé-PR., 10 de agosto de 2004. Eu, _____//HILÁRIO ALEIXO//. Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ- EDITAL DE CITAÇÃO DE VALTER NUNES RIBEIRO E SONIA DIAS RIBEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS- FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 689/2004**, que requer entre outras, a notificação judicial dos Notificados para que paguem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no endereço do procurador da Notificante, o valor de R\$ 32.131,97 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos), referente às parcelas 38 a 92 vencidas do Contrato de Compromisso de Compra e Venda para a aquisição do lote 0288, da quadra 015 do loteamento Jardim Vila Gilcy, localizado em Campo Largo/PR, conforme previsão contratual, sob pena de não o fazendo, rescindir de pleno direito o contrato firmado entre as partes, em que é requerente **ALDIRA MARA DO BONFIM** e requeridos **VALTER NUNES RIBEIRO E SONIA DIAS RIBEIRO** brasileiros, ele, motorista, portador do RG 5.399.248-0 e CPF 698.108.859-20, ela, portadora do RG 3.762.347-4, tem o presente edital a finalidade de **CITAR** o primeiro requerido supra nominado dos termos da presente, conforme breve relato a seguir transcrito: "Em 25 de junho de 1996, a Requerente e os Requeridos pactuaram o contrato de compromisso de compra e venda, do lote de terreno urbano nº 0288, da quadra 015, do Loteamento Jardim Vila Gilcy, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 15.564 da Comarca de Campo Largo – PR. O valor financiado do imóvel, constante no contrato na data da celebração, foi de R\$ 33.599,92, o prazo de 120 prestações mensais, onde o vencimento da primeira parcela ocorreu em 07.09.1996. Foram pagas 37 parcelas, restando 55 parcelas vencidas, cujo valor apurado em 04.05.2004, é de R\$ 32.131,97. Por estarem em mora, em 13.11.2003, os Requeridos foram notificados extrajudicialmente para purgar a mora, o que novamente não ocorreu. O Requerente deixou de

promover a citação do primeiro Requerido, em virtude de que, segundo informação do sr. Oficial de Justiça, o mesmo não foi encontrado nos endereços fornecidos. Por isso requer: A citação por edital do primeiro Requerido para que, manifeste-se sobre o feito, sob pena de serem aceitas como verdadeiras as razões da inicial. Valor da causa: R\$ 32.131,97. Campo Largo, 28/05/04. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **Em 08/10/04 Eu, (a.) José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o fiz datilografar e subscrevi.**-(a) **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA- JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.**

Cândido de Abreu

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os bens imóveis penhorados nos autos n.º 004/97 & Apenso, de Executivo Fiscal, em que é requerente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e requeridos Comercial de Produtos Alimentícios Verdão Ltda., & Outros, na seguinte forma:-
PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 01/02/2.005, às 09:00 horas, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao *quantum* encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado;
SEGUNDA PRAÇA:- Dia 16/02/2.005, às 09:00 horas, quando a venda poderá ocorrer pelo preço de quem mais der, desde que não seja a preço vil, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% (sessenta por cento) do valor apurado na avaliação, atualizado. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexistente expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL:- Átrio do edifício do Fórum local, sito na Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

PROCESSO:- Autos n.º 004/97, de Executivo Fiscal, em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Comercial de Produtos Alimentícios Verdão Ltda., & Outros.

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:- 1- Cinquenta por cento(50%) do Lote Urbano n.º 04(quatro), com a área de 1.800,00m2.(Um mil e oitocentos metros quadrados), de terras, situado na Rua Ubasinho, nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, contendo como benfeitoria uma Casa de Moradia, de madeira, com aproximadamente 70,00m2.(Setenta metros quadrados), cujas divisas e confrontações constam da Matrícula 467, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, como sendo:- ao NORTE, com o Lote n.º 14; ao SUL, com a Rua Ubasinho; ao OESTE, com o Lote n.º 06 e LESTE, com o Lote n.º 02, avaliado em R\$- 15.000,00 (quinze mil reais). 2- Cinquenta por cento(50%), fração ideal de uma área de 314.600,00m2(Trezentos e quatorze mil e seiscentos metros quadrados), de terras de cultura, sem benfeitorias, sito em Campinas Belas, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, dentro das seguintes confrontações:- Norte, por uma linha seca segue com o rumo de SW55°50'NE, medindo 690,00 metros, confrontando com terras de Miguel Kustiourski; Sul, por uma linha seca segue com o rumo de NE77°00'SW, medindo 555,00 metros, confrontando com terras de Estanislau Psybyloski; Leste, por divisa natural, segue pelo leito do rio laranjeira com rumos variados, medindo 1.007,00 metros; Oeste, por uma estrada municipal segue com os rumos e distâncias variados, chegando assim ao Ponto de Partida(OPP), imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob n.º 4.368, avaliado em R\$- 13.000,00 (treze mil reais).

DEPÓSITO:- Em mãos da Sra. Sofia Sônia S. de Carvalho, Depositária Designada.

ÔNUS:- Os Bens Imóveis acima descritos, encontram-se penhorados nos Autos n.º 005/96 & Apenso, de Execução Fiscal, em que a Fazenda Nacional move contra Comércio de Gêneros Alimentícios Tosta Ltda., e Autos n.º 052/99, de Ação Monitória, em que João Macyzyn move contra Jair José Tosta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO:- R\$- 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), avaliação de 23 de Junho de 2.004. E R\$- 28.003,99 (vinte e oito mil, três reais e noventa e nove centavos), atualizado pelo índice oficial.

VALOR DA DÍVIDA:- R\$- 1.175,65 (Um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em 02 de Junho de 1.999.

INTIMAÇÃO:- Ficam desde logo intimados a Firma Devedora Comercial de Produtos Alimentícios Verdão Ltda., *Jair José Tosta* e sua esposa *Joanita Suchecki Tosta*, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu

Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza de Direito

Capanema

EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 25 a 28 dos autos 000025/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente ALMERINDA DE CASTRO foi decretada a interdição de

MARIA HELENA DE CASTRO, tendo em vista que a requerida é portadora de Oligofrenia Profunda, tendo sido nomeado Curador a Sra. ALMERINDA DE CASTRO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2.004. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 21 a 24 dos autos 000021/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente ALCIDES MARIO DIETER foi decretada a interdição de ADEMIR ALVICIO DIETER, tendo em vista que o requerido é portador de Oligofrenia Profunda, tendo sido nomeado Curador o Sr. ALCIDES MARIO DIETER, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2.004. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: nº 000078/2001, de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO. Exequente: MUNICIPIO DE CAPANEMA. Executada: JOAO MARIA CORREIA.

LEILÃO: dia 20.12.2004, às 13:30 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).

Caso a data acima mencionada cair em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "LOTE URBANO nº 03, da quadra nº 81, do Setor SE, da Planta Geral da cidade de Capanema - PR, com área de 900 m² (novecentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: com o lote 17; SUL: com a rua sem nome (atual Território Fernando de Noronha); LESTE: com a Rua Ubirajara; OESTE: com a Av. Brasil. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.662, desta Comarca. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em data de 14.09.2004.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.488,62 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 14.09.2004.

DEPOSITÁRIO: público.

ÔNUS: não consta dos autos.

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: Por este edital fica o executado JOAO MARIA CORREIA, bem como sua esposa, se efetivamente casados forem, intimados do leilão acima designado, se porventura não forem encontrados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 18 de novembro de 2.004. Eu, _____, ALDO ANTONIO PAGANI, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO - FONE 286-1214 - CEP 85.790-000
ROZANJELA FATIMA DIAS
ESCRIVÁ DESIGNADA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: EDNILSON DO NASCIMENTO EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus **EDNILSON DO NASCIMENTO, vulgo "Garçom"**, brasileiro, solteiro, servidor geral, nascido aos 16 de dezembro de 1974, natural de Laranjeiras do Sul – PR., filho de Nilson Rodrigues do Nasci-

mento e Selma do Nascimento e **EMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, vulgo "Cabelo"**, brasileiro, solteiro, servidor geral, nascido aos 19 de janeiro de 1983, natural de Laranjeiras do Sul – PR., filho de Nilson Rodrigues do Nascimento e Selma do Nascimento, atualmente em lugar incerto, **CITA-OS E INTIMA-OS** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **09 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13:00 HORAS**, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do art. 121, caput, do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2004. Eu, _____ (Rozanajela Fátima Dias) Escrivá Designada, que digitei subscrevi, e assino.-

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JAIRA GONCALVES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000095/2004 em que DARCIRA GONCALVES DOS SANTOS move contra JAIRA GONCALVES, e de acordo com a sentença proferida às fls.33/35, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIRA GONCALVES declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. DARCIRA GONCALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.594.141-0-MG, inscrita no CPF/MF nº 498.974.039-40, residente e domiciliada à Rua Silveira, 621, Bairro Faculdade, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob n.º 000963/2003, em que MARIA SOCORRO LOPES contra FRANCISCO DA CONCEICAO DA SILVA, nos termos da sentença proferida às fls. 41, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA CONCEICAO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA SOCORRO LOPES, brasileira, casada, zeladora, portadora da RG n. 7.052.135-0-SSP/Pr, residente a Rua Osvaldo Aranha, 844, Bairro Coqueiral, Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 13 de outubro de 2.004 EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob n.

000083/2004, em que OLINDINA PEREIRA MARTINS contra ANTONIO VALDOMIRO MARTINS, nos termos da sentença proferida às fls. 33, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO VALDOMIRO MARTINS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. OLINDINA PEREIRA MARTINS, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n. 5.744.532-7, residente a Rua Xavantes, nº 508, Bairro Santa Cruz, Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2.004 EU/ JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS KOROTE IND. E
COM DE MOVEIS LTDA, na pessoa de seu representante
legal, VALDECIR JOAO TOMBINI e sua esposa, e
JONIS FERNANDO TOMBINI e sua esposa, com prazo
de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) KOROTE IND. E COM DE MOVEIS LTDA, VALDECIR JOAO TOMBINI e JONIS FERNANDO TOMBINI, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000123/1997, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra KOROTE IND. E COM DE MOVEIS LTDA, VALDECIR JOAO TOMBINI e JONIS FERNANDO TOMBINI;

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.955,35 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em data de 29/05/2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano n. 06, da quadra n. 02, localizado no Rua Eliseu Schimidt, n. 279, Núcleo Produção Ind.III-Allan C. Pado, nesta cidade, matrícula n. 48.391 do Registro de Imóveis do 1º Ofício, com área de 1.000,00m², caracterização constante da matrícula, o imóvel é servido por: plano e seco, iluminação pública, sem acabamentos, sem forro, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 7.000,00;
AValiação: O bem acima foi avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em data de 17/11/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Hipoteca em favor UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositário Público da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados KOROTE IND. E COM DE MOVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, VALDECIR JOAO TOMBINI e sua esposa e JONIS FERNANDO TOMBINI e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ESTOFEL - IND. E
COMERCIO DE ESTOFADOS, na pessoa de seu
representante legal, IVO CANTELLE e sua esposa e
LEDA BONOTTO e seu esposo, com prazo de 10 (dez)
DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) ESTOFEL - IND. E COMERCIO DE ESTOFADOS, IVO CANTELLE e LEDA BONOTTO, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 003604/1991, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ESTOFEL - IND. E COMERCIO DE ESTOFADOS, IVO CANTELLE e LEDA BONOTTO;

VALOR DA CAUSA: R\$ 841,58 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em data de 29/05/2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: lote urbano n. 20 da quadra n. 07, localizado no loteamento Vila São Vicente, II parte, na rua Sete de Setembro, 1514, nesta cidade, matrícula n. 3.167 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, com área de 418,75m², caracterização constante da matrícula, o imóvel é servido atualmente por: plano e seco, iluminação pública, com asfalto e meio fio, muro no fundo sem acabamentos, imóvel aprox. 1,50m acima do nível da rua, sem construção;

AValiação: O bem acima foi avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em data de 01/11/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositário Público desta Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ESTOFEL - IND. E COMERCIO DE ESTOFADOS, na pessoa de seu representante legal, IVO CANTELLE e sua esposa e LEDA BONOTTO e seu esposo, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PRINCESA -
INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA E
SEU REPRESENTANTE LEGAL, com prazo de 10 (dez)
DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada PRINCESA - INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000176/1995, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PRINCESA - INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA;
VALOR DA CAUSA: R\$ 28.983,51 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), em data de 09.10.2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 400 peças de bermudas em jeans 05.OZ, da marca Spavieri (fabricação própria) e modelos antigos fora de linha, com elástico, com vários tamanhos P, M e G, novas, em regular estado de conservação, no valor de R\$ 5,00 cada;

AValiação: Os bens acima foram avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em data de 11.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos da representante legal da executada, Sra. Leonida Zornita Gazoni;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada PRINCESA - INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA, na pessoa de
seu representante legal SR. RAMIRO CRISPIN DE
ANDRADE, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA, na forma

a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000238/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.033,96 (dois mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos), em data de 29/05/2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 10 urnas funerárias, referencia 1360, em madeira padrão mogno, com alça (varão inteira), quatro chavetas sobre tampo, 02 peças lisas, forração interna em fibra e tnt, "rendão" com babado sobre babado, novas em giro de estoque, avaliadas em R\$ 170,00 cada, totalizando R\$ 1.700,00;
AValiação: Os bens acima foram avaliados em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) em data de 26/10/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante da executada SR. RAMIRO CRISPIN DE ANDRADE;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. RAMIRO CRISPIN DE ANDRADE, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CONFECÇÕES G. L.
S. LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo
de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) CONFECÇÕES G. L. S. LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA sob no. 000013/2004, em que ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra CONFECÇÕES G. L. S. LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.353,05 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), em data de 29/12/2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 100 camisas em tecidos POPELINE sendo 80 de manga curta e 20 de manga longa e estampados, de vários tamanhos e cores novas, avaliado em R\$ 17,00 as de manga curta e R\$ 25,00 as de manga longa, totalizando R\$ 1.860,00;

AValiação: Os bens acima foram avaliados em R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) em data de 04/03/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados CONFECÇÕES G. L. S. LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PASPEL INDUS-
TRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na pessoa de
seu representante legal SR. PEDRO ANTÔNIO
PIGATTO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000036/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.519,91 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), em data de 01/11/2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 máquina flexografica para impressão em ate três cores, da marca BRASIBERICA, tipo AN-80 A-05 n. 956 com nº de série 87088913SN, motor Weg de 3CV e 220 volts, usada, em regular estado de conservação;

AValiação: O bem acima foi avaliado em R\$ 16.000, (dezesesseis mil reais) em data de 10/11/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante do executado SR. PEDRO ANTÔNIO PIGATTO;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. PEDRO ANTÔNIO PIGATTO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PASPEL INDUS-
TRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na pessoa de
seu representante legal SR. PEDRO ANTÔNIO
PIGATTO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000380/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.211,07 (dois mil, duzentos e onze reais e sete centavos), em data de 22/10/2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 máquina flexografica para impressão em ate três cores, da marca Brasiberica, tipo AN-8, nº 817, VAF A4 com n. de série 85035152SN, com resfriamento a ar, motor Weg de 3CV e 220 volts, usada, em regular estado de conservação;

AValiação: O bem acima foi avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em data de 10.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante do executado SR. PEDRO ANTÔNIO PIGATTO;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. PEDRO ANTÔNIO PIGATTO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS BERTAIOLI & CIA
LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO
BERTAIOLI e sua esposa e DIRCEU ANTONIO
BERTAIOLI e sua esposa com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) BERTAIOLI & CIA LTDA, ANTONIO BERTAIOLI e DIRCEU ANTONIO BERTAIOLI, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000141/1995, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra BERTAIOLI & CIA LTDA, ANTONOR BERTAIOLI e DIRCEU ANTONIO BERTAIOLI; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.508,89 (quatro mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), em data de 11/05/2004; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano n. 08, da quadra n. 17, localizado no loteamento Turisparque I, na rua Pedro Baú, 315, nesta cidade, matrícula n. 2.673 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, com área de 405,00m², com benfeitoria constante de uma residência em alvenaria com aprox. 135,62m²; **AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em data de 16/04/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Depositário Público; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados BERTAIOLI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONOR BERTAIOLI e sua esposa, e DIRCEU ANTONIO BERTAIOLI e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA, na pessoa de
seu representante legal SR. RAMIRO CRISPIN DE
ANDRADE, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000150/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.398,92 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em data de 29/05/2003; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** =====>01 furadeira de corrente, modelo Invicta Saibro 9-11 nº 532 com motor elétrico de 3 HP, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.900,00; =====>05 urnas funerárias referencia 1360, de madeira padrão pinus, com alça varão inteira, tampa com forro em tecido TNT, com babado e sobre babado de renda, com visor na sobre tampa, todo vernizado, novos em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 170,00 cada, totalizando R\$ 850,00; **AVALIAÇÃO:** Os bens acima foram avaliados em R\$ 2.750,0 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) em data de 26.10.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos do representante da executada SR. RAMIRO CRISPIN DE ANDRADE; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. RAMIRO CRISPIN DE ANDRADE, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS J. C. DO CARMO &
CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, JULIO
CESAR DO CARMO e sua esposa, e MARISTELA
COSTA BANDEIRA DO CARMO e seu esposo, com prazo
de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) J. C. DO

CARMO & CIA LTDA, JULIO CESAR DO CARMO e MARISTELA COSTA BANDEIRA DO CARMO, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000429/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra J. C. DO CARMO & CIA LTDA, JULIO CESAR DO CARMO e MARISTELA COSTA BANDEIRA DO CARMO; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.419,40 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos), em data de 29/05/2003; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** =====>01 balcão em formica para crediário, na cor branca medindo aprox. 2,05m, contendo três gavetas em precario estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00; =====>01 balcão em formica para crediário, na cor branca, medindo aprox. 2,00m, contendo duas gavetas e duas prateleiras em precario estado de conservação, avaliado em R\$ 280,00; =====>01 calculadora da marca Olivetti-Logus 642, nº de série 9089830, na cor cinza, usada, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00; =====>01 calculadora da marca Olivetti-Divisuma 31 PD, nº de série 28511532 na cor amarela, usada, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00; =====>01 guarda-roupas em madeira estilo cerejeira, contendo duas portas e três gavetas em precario estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00; **AVALIAÇÃO:** Os bens acima foram avaliados em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) em data de 10/11/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Depositário Público desta Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados J. C. DO CARMO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, JULIO CESAR DO CARMO e sua esposa, e MARISTELA COSTA BANDEIRA DO CARMO e seu esposo, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS INDUSTRIA DE
GELO ELDORADO LTDA, NILSON BERALDE e
EUNICE DOS SANTOS BERALDE, com prazo de 10
(dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados INDUSTRIA DE GELO ELDORADO LTDA, NILSON BERALDE e EUNICE DOS SANTOS BERALDE, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000246/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra INDUSTRIA DE GELO ELDORADO LTDA, NILSON BERALDE e EUNICE DOS SANTOS BERALDE; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 205,96 (DUZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em data de 01/11/2003; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 freezer horizontal, marca Metalfrío, com aproximadamente 1,30x0,60x0,80, com 4 portas, nas cores azul e branco; 01 freezer horizontal, marca Metalfrío, modelo HB 40S, 402 litros, com aproximadamente 1,30x0,60x0,80, com 2 portas de correr, na cor amarelo; **AVALIAÇÃO:** Os bens acima foram avaliados em R\$ 900,00 (novecentos reais) em data de 10.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Sra. Francielle Beralde; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados INDUSTRIA DE GELO ELDORADO LTDA, NILSON BERALDE e EUNICE DOS SANTOS BERALDE, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MARTINS
DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, NATALICIO
MIGUEL MARTINS e LUIZ CARLOS MARTINS
TEIXEIRA E SUAS ESPOSAS, com prazo de 10 (dez)
DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, NATALICIO MIGUEL MARTINS e LUIZ CARLOS MARTINS TEIXEIRA, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000196/1995, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, NATALICIO MIGUEL MARTINS e LUIZ CARLOS MARTINS TEIXEIRA; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.888,64 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), em data de 11.12.2003; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Chácara nº 03-A, da quadra V, com área de 3.000,00m², do loteamento denominado Chácaras do Recreio Lago Azul, sem asfalto, com benfeitorias constante de uma construção de alvenaria com 206,38m², com cobertura de eternit, aberturas de ferro, com varanda semi aberta, bem como, uma construção em madeira, com aproximadamente 40,00m², com cobertura em eternit, aberturas de ferro, em regular estado de conservação, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19.907, do CRI do 3º Ofício, desta cidade; **AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em data de 10.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Depositário Público desta cidade; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados MARTINS DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, NATALICIO MIGUEL MARTINS e LUIZ CARLOS MARTINS TEIXEIRA e suas esposas, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PASPEL INDUSTRIA E
COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na pessoa de seu
representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000333/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.827,38 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), em data de 29.05.2003; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) máquina flexográfica, para impressão em até três cores, da marca Brasibérica, tipo AN-80 nº 817 VAF-A4, com resfriamento a ar, motor Weg de 3 KV e 220 volts; **AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em data de 10.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos do representante legal da executada Sr. Pedro Pigatto; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA T. A. M. ALVES E CIA
LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de
10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada T. A. M. ALVES E CIA LTDA, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000104/1997, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra T. A. M. ALVES E CIA LTDA; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.079,51 (SETE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), em data de 29.05.2003; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 05 (cinco) jogos estofados em tecido, modelo Sanex Viana de 03 e 02 lugares, novos, em giro de estoque; 05 (cinco) jogos de estofados em tecido, modelo Sanex Londres de 03 e 02 lugares, novos, em giro de estoque; **AVALIAÇÃO:** Os bens acima foram avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) em data de 11.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos do representante da executada, Sr. Elias Lopes Alves; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada T. A. M. ALVES E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO CARLOS
PENGA E SUA ESPOSA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) ANTONIO CARLOS PENGA, na forma a seguir transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 24/11/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320; **PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000332/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ANTONIO CARLOS PENGA; **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.796,15 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em data de 18/03/2004; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 - (um) Veículo da marca Ford, modelo Pampa 1.8L, na cor dourada, ano e modelo de fabricação 1992, placa BHN-0432 Cascavel-Pr, chassi nº 9BFZZ55ZNB124271, renavan nº 604109997, lataria e pintura com podres e pequenos amassados, pneus "meia vida" em regular estado, faróis em precário estado, rodas em ferro em regular estado, estofamento em precário estado (rasgado), não possui radio, painel em regular estado, motor com mais de 360.000km rodados, em precário estado e conservação, com vazamentos e emissão de fumaça, capô não fecha e com manchas, radiador com colméia amassada, pára-choque dianteiro amassado, lanterna e pisca dianteiro direito quebrado e amarrado com fitas, lanterna e pisca dianteiro esquerdo amarrado com fitas, pára-lama dianteiro direito esquerdo com pequeno amassado, porta esquerda enroscando, antena quebrada, caçamba com podres, com acessórios obrigatórios, estepe "careca" com roda em ferro. **AVALIAÇÃO:** O bem acima foi avaliado em R\$ 7.000,00, (sete mil reais) em data de 13/07/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação; **ÔNUS:** Nada consta; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos Executado; E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ANTONIO CARLOS PENGA e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FEMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) FEMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000527/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra FEMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.060,38 (TRÊS MIL, SESSENTA REAIS E TRINA E OITO CENTAVOS), em data de 18/03/2004;
DESCRIÇÃO DOS BENS:

- 15 (quinze) Anéis dourados referencia 082, que avalio em R\$ 14,85 cada, perfazendo o total de R\$ 222,75;
- 15 (quinze) Anéis dourados referencia 081, que avalio em R\$ 8,28 cada, perfazendo o total de R\$ 124,20;
- 20 (vinte) Gargantilhas douradas referencia 079, que avalio em R\$ 7,00 cada, perfazendo o total de R\$ 140,00;
- 10 (dez) Braceletes dourados referencia 087, que avalio em R\$ 21,15 cada, perfazendo o total de R\$ 211,50;
- 11 (onze) Braceletes dourados referencia 088, que avalio em R\$ 14,85 cada, perfazendo o total de R\$ 163,35;
- 54 (cinquenta e quatro) Pulseiras Femininas douradas referencia 028, que avalio em R\$ 13,05 cada, perfazendo o total de R\$ 704,70;

- 20 (vinte) Pulseiras masculinas douradas referencia 064, que avalio em R\$ 16,56 cada, perfazendo o total de R\$ 331,20;
- 20 (vinte) Correntes douradas referencia 073, que avalio em R\$ 8,55 cada, perfazendo o total de R\$ 171,00;
- 29 (vinte e nove) Pulseiras infantis douradas referencia 181, que avalio em R\$ 7,38 cada, perfazendo o total de R\$ 214,02;
- 30 (trinta) Anéis dourados referencia 207 nº 18, que avalio em R\$ 7,65 cada, perfazendo o total de R\$ 229,50;
- 15 (quinze) Pulseiras prateadas referencia 220, que avalio em \$ 11,25 cada, perfazendo o total de R\$ 168,75;
- 02 (dois) Anéis dourados referencia 083, que avalio em R\$ 13,32 cada, perfazendo o total de R\$ R\$ 26,64;

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 2.707,61, (dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e um centavos) em data de 18/02/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos da Executada;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados FEMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000590/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.464,61 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em data de 11/05/2004;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) Aparelho de solda, marca Eutectic + Castolin, modelo GS 425 NM - 80, nº de série LVG23562, Voltagem 220 A 440, Amperagem 45 A 425, 23 KVA, regular estado de conservação e funcionamento;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.500,00 (quinze mil reais) em data de 08/01/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos da Executada.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especi-

almente dos executados PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. NELSON CHECHELAKI, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob no. 000578/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.703,71 (um mil, setecentos e três reais e setenta e um centavos), em data de 27/01/2004;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 máquina processadora de papel fotográfico, da marca KREONITE KME, aberta da boca de 1,20m, em virtude de a mesma estar desativada e sem funcionamento;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em data de 25/10/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante da executada SR. NELSON CHECHELAKI;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. NELSON CHECHELAKI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE E SEU ESPOSO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000333/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE;

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.307,84 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), em data de 03.10.2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) carreta semi-reboque, três eixos, câmara fria, sem placa de identificação (marca e modelo), sem placas, lanternas quebradas, somente quatro pneus "carecas", caixa para mantimentos com podres e portas caindo, sem equipamento de refrigeração, comente a carcaça podre, câmara com pontos de ferrugens, pintura com partes descascadas;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 7.000,00, (sete mil reais) em data de 18.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos da executada;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE e seu esposo, não possa alegar ignorância, man-

dou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA TRAKTOR PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada TRAKTOR PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000298/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra TRAKTOR PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.398,12 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), em data de 15.06.2004;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) carcaça de chassi de Trator de Esteira, nº D.65E6B.B1097, em regular estado de conservação;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) em data de 18.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Cleiton A. Capeleto;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada TRAKTOR PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLA PAMPA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade da executada COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLA PAMPA LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000067/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLA PAMPA LTDA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.034,33 (DOIS MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em data de 29.05.2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) pulverizador costal, da marca Guarani, para pulverização líquida e em pó, em bom estado de conservação;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em data de 17.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Geneci Eli Filipini;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLA PAMPA LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MOVEIS SHOW LTDA, JULIANE BEIRA e SELINA WEBER e SEUS ESPOSOS, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados MOVEIS SHOW LTDA, JULIANE BEIRA e SELINA WEBER, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000044/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MOVEIS SHOW LTDA, JULIANE BEIRA e SELINA WEBER;

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.605,51 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), em data de 01/03/2002;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 jogos de sofás, em tecido globelem, 2 e 3 lugares, sendo um no modelo aplice, de madeira padrão mogno, e outro modelo clássico;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em data de 10.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da executada Sr. Roque Guth;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados MOVEIS SHOW LTDA, JULIANE BEIRA e SELINA WEBER e seus esposos, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VALERIANO DOS S. PEREIRA E SUA ESPOSA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do executado VALERIANO DOS S. PEREIRA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000422/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra VALERIANO DOS S. PEREIRA;

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.046,90 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em data de 29.05.2003;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote rural nº 17, da gleba nº 03, localizado no Imóvel Água do Sabiá, na localidade de Três Perobas, com área de 352.657,00m², ou 14,572 alqueires paulistas de área total, terreno dobrado com área de pastagem nativa e partes em lavoura (manual), com benfeitorias contante de uma residência em madeira velha, com aproximadamente 55,00m², parcialmente coberta com telhas de barro e fibrocimento 4mm, sem ferro, aberturas e portas em madeira bruta, sem pintura, contendo cozinha com chão batido, três quartos com piso bruto, um paiol semi-aberto, com aproximadamente 20,00m², parcialmente coberto com telha em barro e capim, partes com assoalho em madeira bruta e chão batido, em precário estado de conservação;

AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 87.432,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais) em data de 10.11.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositário Público desta cidade;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especi-

almente do executado VALERIANO DOS S. PEREIRA e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO CARLOS
PENGA E SUA ESPOSA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do executado ANTONIO CARLOS PENGA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000437/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ANTONIO CARLOS PENGA;
VALOR DA CAUSA: R\$ 9.667,33 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REIAS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em data de 28.012004;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) veículo marca Ford, modelo Pampa, 1.8L, na cor dourada, ano/modelo 1992, placa BHN-0432, chassi nº 9BFZZZ55ZNB124271, renavam nº 604109997, lataria e pintura com podres e pequenos amassados, pneus "meia vida", em regular estado de conservação, faróis em precário estado, rodas em ferro em regular estado, estofamento rasgado, painel em regular estado de conservação, motor com mais de 360.00 km rodados, com vazamentos e emissão de fumaça, capô não fecha e com manchas, radiador com colméia amassado, pára-choque dianteiro amassado, lanterna e pisca dianteiro direito quebrado e amarrado com fitas, lanterna e pisca dianteiro esquerdo amarrado com fitas, páralama dianteiro direito e esquerdo com pequeno amassado, porta esquerda enroscada, antena quebrada, caçamba com podres;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em data de 26.10.2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do executado ANTONIO CARLOS PENGA e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LAMIRIT
INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA, na pessoa de seu
representante legal JOSÉ ADAUTO TRICHES, com
prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000054/1989, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA;
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.563,38 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), em data de 29/05/2003;
DESCRIÇÃO DOS BENS: 220 portas internas em madeira chapeadas de pinus, medindo aprox. 2,10 x 0,60, 0,70, 0,80 cm, semi novas em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 25,00 cada, totalizando R\$ 5.500,00;
AVALIAÇÃO: O bem acima foi avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em data de 10/11/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante da executada SR.

JOSÉ ADAUTO TRICHES;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal JOSÉ ADAUTO TRICHES, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS M. B. H. VALANDRO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal
SR. MARCOS BENHUR VALANDRO, com prazo de 10
(dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) M. B. H. VALANDRO & CIA LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 06/12/2004, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 20/12/2004, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL sob nº 000093/1997, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra M. B. H. VALANDRO & CIA LTDA;
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.408,28 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos), em data de 09/10/2003;
DESCRIÇÃO DOS BENS: ==>250 bolsas de nylon, referência 032, 30x20x20cm, novas (a serem fabricadas pelo executado), avaliado em R\$ 33,00 cada, totalizando R\$ 8.250,00; ==>100 bolsas térmicas em plástico PVC laminado, referência 042, capacidade de 14 litros, 40x30x30cm, novas (a serem fabricadas pelo executado), avaliado em R\$ 35,00 cada, totalizando R\$ 3.500,00; ==>01 máquina de escrever, manual Olivetti 98, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00; ==>01 máquina calculadora da marca Olivetti, modelo logus 682, nº de série 2518283, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00; ==>01 estante em chapas zincadas com 04 divisões, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00;
AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais) em data de 12/11/2004, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;
ÔNUS: Nada consta;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante da executada SR. MARCOS BENHUR VALANDRO;
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados M. B. H. VALANDRO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. MARCOS BENHUR VALANDRO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2.004. (a) (JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

Catanduvas

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AIRTON
BARRETO DOS SANTOS - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de citação do requerido AIRTON BARRETO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO ALIMENTOS, nº 125/2003, em que são requerentes SIMONE CHAVES DOS SANTOS E OUTRO e requerido AIRTON BARRETO DOS SANTOS, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, bem como deverá pagar a título de alimentos provisionais diretamente a genitora dos requerentes, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mensalmente, a partir da citação, devendo ainda, comparecer neste Juízo acompanhado de advogado, testemunhas independentemente de prévio depósito de rol e demais provas que desejar produzir, na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **03 de março de 2005, às 13:30 horas**, e caso não haja conciliação deverá o requerido na referida audiência apresentar contestação, desde que faça por intermédio de advogado, sob pena de confissão e revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial. *Petição Inicial:* Simone Chaves dos Santos e Marcos Chaves dos Santos, representados por sua genitora a Sra. Alexandrina Chaves, propôs a presente Ação de Alimentos em face de Airton Barreto dos Santos, pelos seguinte fatos: A mãe dos requerentes viveu como casado fosse, com o requeri-

do, no período de 1990 a 1995, dessa união nasceram os requerentes; ocorre que desde que o requerido abandonou a mãe dos requerentes não vem contribuindo para manutenção dos filhos menores; a mãe dos requerentes a qual esta fazendo sua parte, não vem conseguindo sustentar sozinha os filhos necessitando da colaboração do requerido. Pelo exposto requer: seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita; fixação dos alimentos provisórios; seja designada audiência de conciliação; ao final seja julgada procedente a presente ação. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00. (a) Luiz Alberto Domingues Galvão. OAB/PR 15.992/B. Catanduvas 31/07/2003. Catanduvas, 12 de novembro de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO -
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ADOLESCENTE TANIA
PACHECO e de sua responsável, a Sra. Alecir Lara
Pacheco - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de intimação da adolescente TANIA PACHECO e de sua responsável a Sra. Elecir Lara Pacheco, residentes e domiciliadas em lugar ignorado, sobre os autos de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, nº 30/2003 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente TANIA PACHECO, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São, s/n, Prédio do Fórum, ficam intimadas para que comparecerem neste Juízo, na audiência admonitória designada para o dia **18 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas**. Catanduvas, 17 de novembro de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**João Henrique Coelho Ortolano -
Juiz de Direito**

Centenário do Sul

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA
CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA IVONETE
PEREIRA - PRAZO 30 DIAS.**

Edital de intimação de **MARIA IVONETE PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os termos dos Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS sob nº. 180/2001, em que são requerentes A.P. representado pela mãe MARIA IVONETE PEREIRA e requerido ÉLIO DE ALMEIDA. FICANDO a representante do autor **MARIA IVONETE PEREIRA, INTIMADA**, para manifestar-se no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, que correrá em Cartório, após o término do presente edital". Centenário do Sul, 17 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Olga Dolores Queiroga), Escrevente juramentada, que digitei e subscrevi.

**RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito Designado**

Chopinzinho

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -
(PARA CITAÇÃO DE JOÃO MARIA ALVES
- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -**

AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE, JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido JOÃO MARIA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 dias, conteste a AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO, nº 479/2004, onde é requerente Maria da Silva Nunes e requerido João Maria Alves, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com resumo da inicial e despacho adiante transcritos: **RESUMO DA INICIAL DE FLS. 02/04:** "Maria da Silva Nunes, através de seu advogado, propôs o pedido de Divórcio Litigioso Direto contra o Sr. João Maria Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido; a requerente casou-se com o requerido em 05 de novembro de 1986 e dessa união tiveram uma filha T.S.; o casal encontra-se separado de fato há mais de 2 anos, quando o requerido abandonou o lar e não manteve mais contato com a autora, que a suplicante voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Maria da Silva, que não há bens móveis nem imóveis a serem partilhados. Ante o exposto, o autor requer seja por sentença julgada procedente a ação decretando o divórcio do casal, tendo em vista a separação fática por mais de 2 anos, determinando a expedição do competente mandado de averbação do divórcio; a citação editalícia da suplicada, para que, querendo, conteste o presente pedido, sob pena de revelia; a condenação do requerido, nos honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, a intimação da representante do Ministério Público, a produção de todas as provas de direito admitidas e requer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita, valor da causa R\$260,00. Chopinzinho, 21 de outubro de 2004, p/p Ivanir Fontana" **DESPACHO DE FLS. 09:** "Autos nº 479/2004. Rh. Recebo a inicial e defiro a AJG provisória. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias para contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Ciência ao M.P. Chopz. 29/10/04, (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." "Outrossim, caso não seja contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela

autora (art. 285 do CPC)". "Prazo para apresentar defesa: 15 (quinze) dias, art. 297 do CPC. Chopinzinho, 16 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

**NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -**

**(PARA CITAÇÃO DE BESELANA DOS PRAZERES
- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -
AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE, JUSTIÇA GRATUITA**

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a requerida BESELANA DOS PRAZERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 dias, conteste a AÇÃO DIVÓRCIO EM DECORRÊNCIA DE SEPARAÇÃO DE FATO, nº 482/2004, onde é requerente Miguel Rodrigues dos Prazeres e requerida Besselana dos Prazeres, sob pena de revelia e confissão, de conformidade com resumo da inicial e despacho adiante transcritos: **RESUMO DA INICIAL DE FLS. 02/04:** "Miguel Rodrigues dos Prazeres, através de seu advogado, propôs o pedido de Divórcio em Decorrência de Separação de Fato contra a Sra. Besselana dos Prazeres, atualmente em lugar incerto e não sabido; a requerente casou-se com o requerido em 10 de março de 1979 e dessa união não tiveram filhos; não há possibilidade de reconstituição da sociedade conjugal, tendo em vista que o requerente já estabeleceu outra família; que a suplicante voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Besselana da Silva, que não há bens móveis nem imóveis a serem partilhados. Ante o exposto, o autor requer seja por sentença julgada procedente a ação decretando o divórcio do casal, tendo em vista a separação fática por mais de 2 anos, determinando a expedição do competente mandado de averbação do divórcio; a citação editalícia da suplicada, para que, querendo, conteste o presente pedido, sob pena de revelia; a produção de todas as provas de direito admitidas e requer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita, valor da causa R\$260,00. Chopinzinho, 18 de outubro de 2004, p/p Celito Lucas" **DESPACHO DE FLS. 12:** "Autos nº 482/2004. Rh. Recebo a inicial e defiro a AJG provisória. Cite-se a requerida através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Ciência ao M.P. Chopz. 29/10/04, (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." "Outrossim, caso não seja contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC)". "Prazo para apresentar defesa: 15 (quinze) dias, art. 297 do CPC. Chopinzinho, 16 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

**NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã**

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) JOÃO DOS SANTOS - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª ALICE DOS SANTOS.

Edital de citação do(a) senhor(a) **JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, de profissão ignorada, nascido aos 02/01/1971, natural de Faxinal-PR., filho de Eloir Madalena dos Santos e Ana Rosa dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob nº. **379/2004**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **OLINDA DE SOUZA DOS SANTOS**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 17 de novembro de 2004. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

**William Artur Pussi
Juiz de Direito**

Cidade Gaúcha

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAIRTO DORNE, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA n. 000078/2002 que é exequente, MUNICIPIO DE RONDON e executados. SERGIO CATANI, fica o Sr. LAIRTO DORNE, citado para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$-2.483,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) referente a IPTU, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado ou arrestado, tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. "Alertando-o de que intimado da penhora,

poderá opor embargos, querendo, no prazo de trinta dias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WENDEL PATRICK VERRI DO PRADO.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a WENDEL PATRICK VERRI DO PRADO, vulgo "Potranco", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Florivaldo José do Prado e Maria Verri, nascido a 04.05.1980, natural de Nova Olímpia-PR, residia no Conjunto Arlindo Piloto, nº30, em Nova Olímpia-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 15.02.2005, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, inc.IV. c.c. o art. 29, ambos do Código Penal, nos autos de Processo Criminal n.29/2004. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivã, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WENDEL PATRICK VERRI DO PRADO.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a WENDEL PATRICK VERRI DO PRADO, vulgo "Potranco", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Florivaldo José do Prado e Maria Verri, nascido a 04.05.1980, natural de Nova Olímpia-PR, residia no Conjunto Arlindo Piloto, nº30, em Nova Olímpia-Paraná, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 15.02.2005, às 14:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, inc.IV, do C.Penal, e art.1º da Lei n.2252/54, c.c. o art. 69, do Código Penal, nos autos de Processo Criminal n.31/2004. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivã, o subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO D. BARRANCO DA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA n. 000143/2001 que é exequente, A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RONDON é executado, ANTONIO D. BARRANCO DA SILVA, fica o executado, ANTONIO D. BARRANCO DA SILVA citado para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$-3.025,36 (três mil, vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) referente a dívida ativa 874IPTU, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado ou arrestado, tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. "Alertando-o de que intimado da penhora, poderá opor embargos, querendo, no prazo de trinta dias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, LUIZ CARLOS GUERRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ACAO CIVIL

RESP.P/ATO IMP.ADM n.º 000108/2002 em que é requerente, O MUNICIPIO DE GUAPOREMA REP. POR SUE PREFEITO GILBERTO CASTIGLIONI e requeridos, ALDO LUIZ ANTEA e OUTROS, pelo mesmo fica NOTIFICADO o requerido, LUIZ CARLOS GUERRA, em lugar incerto e não sabido, para que preste as informações que forem necessárias, no prazo legal, nos termos do art. 17 inciso 7º da Lei 8429/92. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MIRIAN SOARES CAVALCANTE, filha de Antonio Alves Cavalcante e Anezia Maria Soares Cavalcante, residente e domiciliada na Vila Rural em Rondon-Pr., classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua tia Sra. ALZIRA ALVES CAVALCANTE, brasileira, solteira, do lar, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000429/1999 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALGACIR GIMENES NICOLOSSI, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 33.220.729-8 e CPF n.º 264.250.958-30, residente a rua Amazonas n. 1205 em Nova Olímpia-Pr, classificadoda como portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu avô Sr. JOSÉ NICOLOSSI, brasileiro, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000053/2000 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LEANDRO DOS SANTOS, portador da certidão de nascimento n.º 38522, fls. 3 vº livro A-66 do CRC de Ibirapuera-SP, filho de Carlos dos Santos e Ivonete dos Santos, residente a rua Lagoa Vermelha n. 2166 em Cidade Gaúcha-Pr, classificado como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu genitor Sr. CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, traísta, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000285/1998 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SONIA REGINA PEREIRA, portador do RG n.º 7.578.467-8/PR, filha de Augustinho Vicente Pereira e Maria Gonçalves Pereira, residente à Av. Porto Alegre em Tapira-Pr,

classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º 904.940-0/PR, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000048/2003 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Corbélia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR

Av. Minas Gerais, 102 - Fone (45) 242-1246
favretto@realplus.com.br
Braz Favretto
Escrivã

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TEREZA CIDRAL DE CARVALHO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

O Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 365/04, de Interdição e Curatela, em que é requerente LÍDIA CIDRAL DE CARVALHO e requerida TEREZA CIDRAL DE CARVALHO, nele por sentença de fls. 30/31, de 17.09.04, foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZA CIDRAL DE CARVALHO, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, s/nº, na Cidade e Comarca de Cascavel, deste Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como CURADORA a pessoa de LÍDIA CIDRAL DE CARVALHO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 07 de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu __ Braz Favretto - Escrivã.

Loril Leocádio Bueno Júnior
Juiz de Direito

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANILO JOEL ROGAL - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

O Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 719/03, de Interdição e Curatela, em que é requerente MARIA ROSA MARTINS DE PAULA e requerido DANILO JOEL ROGAL, nele por sentença de fls. 23/24, de 17.09.04, foi decretada a INTERDIÇÃO de DANILO JOEL ROGAL, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 26, no Distrito da Penha, neste Município e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como CURADORA a pessoa de MARIA ROSA MARTINS DE PAULA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 07 de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu __ Braz Favretto - Escrivã.

Loril Leocádio Bueno Júnior
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob nº 114/2004
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2004, em meu cartório, presente o Juiz de Direito da Vara Privativa, comigo Escrivã(o) do seu cargo abaixo assinado e declarado, af comparece(ram) o(s) Sr(s). MARIA ALVES SENA, residente(s) e domiciliado(s) na Rua XV de Novembro, nº 888, em Sertaneja – PR, nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu a GUARDA PROVISÓRIA sobre a(s) criança(s) ou adolescente(s) JÔNATAS NUNES CARDOSO, nascido aos 28.09.1994, natural de Foz do Iguaçu – PR (registrado perante o Cartório de Registro Civil de Sertaneja-PR), filho de Yaldolirio Cardoso e de Roseli Nunes Cardoso, obrigando o(s) ora guardião(es) à prestação de assistência material, moral e educacional, sempre trazendo-a em relativo conforto e bem-estar, e conferido ainda a guarda(i) do direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Conferindo ainda à criança ou

adolescente a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciárias, nos termos do artigo 33, e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) . E sendo aceito o compromisso, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu _____, Claudinei Palazzio, escrivão, que digitei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): ELTON JUNIO RODRIGUES DE SOUZA.

A Dra Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 131/03-A, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) ELTON JUNIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, RG nº 51.187.528-SP, filho de Nilson Rodrigues de Souza e de Aparecida Santos Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. fls. 96vº), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155, § 4º, I, c.c. Art. 14, II do CP, à pena(s) de 08 meses de reclusão e 03 DM – regime aberto, conforme sentença datada de 24/11/2003, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 15/12/2004, às 09h:30min, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré cientificada de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 08/11/2004. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): MARCELO SIQUEIRA CAVALCANTE.

A Dra Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 141/02-A, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) MARCELO SIQUEIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, RG nº 35.418.696 6 SSP/SP, filho de Carlos Siqueira Cavalcante e Leonte Terezinha S. Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. fls. 118), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155, caput, c.c. Art. 14 do CP, à pena(s) de 05 meses de reclusão e 03 DM – regime aberto, conforme sentença datada de 22/12/2003, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 14/12/2004, às 09h:30min, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré cientificada de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 08/11/2004. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): MARCO ANTONIO ALVES.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Termo Circunstanciado sob nº 413/03, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) MARCO ANTONIO ALVES, brasileiro, natural desta cidade, filho de Pedro Alves e de Rute Maria Siverino, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. de fls. 37). Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 22/12/2004, às 09h:20min, quando será realizada audiência admnitrória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré cientificada de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 12/11/2004.Eu ____Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): OSVALDO ARANTES FILHO e ORISVALDO ARANTES.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 98/2002-A, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) OSVALDO ARANTES FILHO e ORISVALDO ARANTES, já qualificados nos autos, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, (cert. fls. 30), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) por infração do(s) Art.(s) 155, § 4º, inc. IV, c.c. Art. 14, inc. II do CP, à pena(s) de: o 1º réu: 09 meses e 10 dias de reclusão e 03 DM – reg.semi-aberto e o 2º réu: 08 meses e 20 dias de reclusão e 04 DM – reg.semi aberto, conforme sentença datada de 22/11/03, sendo-lhes concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 22/12/04, às 09h:20min, quando será realizada audiência admnitrória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando os réus cientificados de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. Fica ainda, o réu devidamente intimado de que as custas processuais, orgam em R\$ 192,77. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 11/11/04. Eu ____Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por determinação da Portaria nº01/04

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****ADEMAR FURQUIM DE CAMARGO**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 111/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ADEMAR FURQUIM DE CAMARGO, brasileiro, desquitado, mecânico de aeronaves, nascido aos 27.08.1957, portador do RG nº 1.113.282-PR e CPF nº não consta, filho de Sebastião Furquim de Camargo e de Maria de Freitas Furquim**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14 de FEVEREIRO de 2.005, às 16h20m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 da Lei 9503/97, Código de Trânsito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2.004. Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****MARCOS ANTÔNIO YAMAMOTO**

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 169/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARCOS ANTÔNIO YAMAMOTO, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 28.06.1976, portador do RG nº 4.141.079-5-PR e CPF nº não consta, filho de Akira Yamamoto e de Dinorá Teixeira Yamamoto**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 20 de DEZEMBRO de 2.004, às 10h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 21 da Lei 3688 (LCP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****THIAGO FELIPE FRANCO DE GODOY**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 172/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **THIAGO FELIPE FRANCO DE GODOY, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16.04.1986, portador do RG nº 9.598.816-PR e CPF nº não consta, filho de Sebastião Franco de Godoy e de Angela Cosmira dos Santos Godoy**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 10 de FEVEREIRO de 2.005, às 9h10m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º, inciso IV, c.c. Art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****VALDEMAR IZIDORO DA SILVA LIMA**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 173/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **VALDEMAR IZIDORO DA SILVA LIMA, brasileiro, desocupado, nascido aos 07.01.1964, portador do RG nº 3.581.419-1-PR e CPF nº não consta, filho de José Izidoro de Lima e de Maria da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 09 de MARÇO de 2.005, às 15h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 § 2º, inciso IV, (por duas vezes), portanto c.c. Art. 69 e 29, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.004. Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 176/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível intimar pessoalmente **CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, desocupado, nascido aos 11.12.1974, portador do RG nº 6.542.583-1-PR e CPF nº não consta, filho de Maria da Conceição de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 09 de MARÇO de 2.005, às 16h30m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 da Lei 9.506/97, Código de Trânsito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****ALCEU PEDRO DA SILVA**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 177/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ALCEU PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25.01.1952, portador do RG nº 2.283.419-PR e CPF nº não consta, filho de Joaquim Pedro da Silva e de Dionizia Maria de Jesus**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 20 de DEZEMBRO de 2.004, às 9h45m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei 3688/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****MAIKON ALEXANDRE LIMA COSTA**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 182/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MAIKON ALEXANDRE LIMA COSTA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, nascido aos 08.04.1983, portador do RG nº 8.654.280-3-PR e CPF nº não consta, filho de Antonio Virgílio Costa e de Yolanda Matos Lima Costa**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 20 de DEZEMBRO de 2.004, às 10h45m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129 caput do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****ADEMILSON RUFINO**

PRAZO DE 15 DIAS -

AÇÃO PENAL Nº 200/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ADEMILSON RUFINO, brasileiro, amasiado, cobrador, nascido aos 28.04.1971, portador do RG nº 5.886.152-PR e CPF nº não consta, filho de João Josias Rufino e de Maria Peixoto Rufino**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 28 de MARÇO de 2.005, às 14h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 caput, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):****MÁRCIO DE MOURA**

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 224/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MÁRCIO DE MOURA, brasileiro, casado, técnico de refrigeração, nascido (com 24 anos de idade), portador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filho de Luzia de Moura**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 22 de DEZEMBRO de 2.004, às 9h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 21 da Lei 3688 (LCP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2.004.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO COELHO, de qualificação ignorada.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 40/04, em que é exequente MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e como executado JOÃO COELHO S.A. Valor da Ação: R\$ 13.993,72 (em 05/01/04).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2.004.(28/10/04).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

*

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de MARMORARIA ORBRAC LTDA, de qualificação ignorada.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 18/04, em que é exequente MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e como executado MARMORARIA ORBRAC LTDA. Valor da Ação: R\$ 618,02(05/01/04).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2.004.(28/10/04).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 20 dias**

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci

mento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos sob nº 125/03, onde figura como requerente Eloan Fagundes, representado por sua mãe Rosinei Cesar, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido Ozil-e Fagundes, também qualificado nos autos. E, constando dos autos que atualmente o exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimado o exequente, da decisão proferida às fls. 69 dos autos, datada de 05/08/04, que declarou extinta a presente execução de alimentos em virtude de pagamento do débito – art. 794, inc. I do CPC, condenou o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa, salientando que houve pagamento de valores superiores ao devido, devendo ser devolvido ao credor, vez que os alimentos não podem ser repetidos.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 09/11/2004. Eu _____-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzo – escrivão
Por det. da Portaria 1/04

CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 304/2003, onde figura como requerente ANTONIA APARECIDA MAIA NOGUEIRA, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido PAULO NOGUEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 12/11/2004. Eu _____-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzo - escrivão
Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

A Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Exoneração de Alimentos, sob nº 520/03, em que figura(m) como requerente(s) LUIZ CARLOS SANTIAGO DIAS e como requeridos LUIZ HENRIQUE SANTIAGO DIAS e WILIAN SANTIAGO DIAS, fica através do presente edital, INTIMADO o Dr. MARCELO DAL PONT GAZOLA, OAB-PR 34.187, de que por decisão deste Juízo, datada de 19.07.2004, foi julgado improcedente o pedido inicial, condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00.

OBS. Trata-se de hipótese de Justiça Gratuita. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 10 de novembro de 2004. Eu _____Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram., o datilografei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TERMO DE GUARDA GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 144/2002

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2.004, em meu cartório, presente o Juiz de Direito da Vara Privativa, comigo Escrivã(o) do seu cargo abaixo assinado e declarado, af compareceu(am) o(s) Sr(s). **ROBSON MARTINS GARCIA** e **SOLANGE MARIA DA SILVA GARCIA**, residente(s) e domiciliado(s) na Rua Justino Marques Bonfim, nº 186, Con-

junto Vitor Dantas, nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu a GUARDA sobre a(s) criança(s)/adolescente(s) **WILLIAN GABRIEL BORGES DA SILVA**, nascido aos 27 de julho de 2000, natural de Londrina – PR, filho de **Joares Borges da Silva** e de **Danielle Cristina Marelli**, obrigando o(s) ora(s) guardião(es) à prestação de assistência material, moral e educacional, sempre trazendo-o(s) em relativo conforto e bem-estar, e conferindo ainda ao(s) guardião(es) o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Conferindo ainda à(s) criança(s) ou adolescente(s) a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciárias, nos termos do artigo 33, e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). E sendo aceito o compromisso, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu _____Claudinei Palazzo, escrivão, que digitei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO

ROBSON MARTINS GARCIA
SOLANGE MARIA DA SILVA GARCIA

COMPROMISSADO(S)
ANA SYLVIA PONTARA PALAZZIO

CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Consensual sob nº 316/04, onde figuram como requerentes Ademildo Sebastião da Silva e Sandra Roza dos Santos, já qualificados às fls. 02 dos autos e como requerido Este Juízo. E, constando que atualmente os autores encontram-se em lugar incerto e não sabido. Ficam através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimados a darem prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 12/11/04. Eu _____-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzo – escrivão. Por determinação da
portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de WAFEY LUMINOSOS S.C LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ/ Nº 62380165/0001-47, **WAGNER FEITOSA. OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 225/98, em que é exequente UNIÃO e como executado WAFEY LUMINOSOS E OUTRO. Valor da Ação: R\$ 195,13(em 30/09/98).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2.004.(20/10/04).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de DANIEL GEREMIAS, inscrito no CPF/Nº 389.862729-20.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 124/91, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado DANIEL GEREMIAS. Valor da Ação: R\$ 133.748,19 (em 12/08/04).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2.004.(28/10/04).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **FABIANO DE PAULA CAMARGO**
PRAZO: VINTE (20) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente O réu **FABIANO DE PAULA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 3011.82, natural de Jataizinho/PR., filho de Nelson dos Santos Camargo e de Terezinha Cândido Camargo, portador do RG. Nº não consta, **ora em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica os mesmos **CITADO** para comparecer neste Juízo no **dia 28 de fevereiro/05, às 16:00 horas**, para ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Crime nº031/04, estando incurso nas penas do art.16, da Lei nº 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu _____(Esmeralda Tunis Villar Dall'Agnol) Escrivã Designada, que datilografei e assino.

Ketbi Astir José
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ISMAEL INÁCIO DE OLIVEIRA**
PRAZO: VINTE (20) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, MM. Juíza de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente o réu, **ISMAEL INÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ensacador, nascido em 01.11.59, natural de Boa Esperança/MG, filho de Sebastião Inácio de Oliveira e de Maria Oliveira de Jesus, portador do RG. Nº não consta, **ora em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica os mesmos **CITADO** para comparecer neste Juízo no **dia 28 de fevereiro/05, às 14:30 horas**, para ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Crime nº 005/04, estando incurso nas penas do art.129, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão/Pr., aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu _____(Esmeralda Tunis Villar Dall'Agnol) Escrivã Designada, que datilografei e assino.

Ketbi Astir José
Juíza de Direito

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ANA LUCIA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 056/2001 que AVELINO ESTEVAO DA SILVA figura como requerente e como interdita ANA LUCIA DA SILVA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ANA LUCIA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Carangola-MG, com 41 anos de idade, nascido em 12.09.1963, filho de Avelino Estevão da Silva e de Joaquim Nogueira Soares, residente e domiciliado no Bairro Guarema Km 18 – Chácara São Estevão, no Município de Borrazópolis, Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de epilepsia de caráter permanente, sendo nomeado como CURADOR, o Sr. AVELINO ESTEVAO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 17.09.2004. Eu, _____(Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

FABIANO RODRIGO DE SOUZA,
MM. Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE MOACIR GUERRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 086/2003 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figuram como requerentes e como interditando

MOACIR GUERRA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MOACIR GUERRA, brasileiro, solteiro, natural de Serra da Boa Vista-SP, com 61 anos de idade, nascido em 26.07.1943, filho de Estevam Guerra e de Maria Antonia Guerra, residente e domiciliado no Bairro Laranja Doce Km 02, Chácara Progresso, no Município de Borrazópolis, Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de Doença P.M.D. de caráter permanente, sendo nomeado como CURADOR, o Sr. DORCI GUERRA, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 02.09.2004. Eu, _____(Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM.
Juiz de Direito

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ SERGIO PEREIRA CARDOSO, natural de Rocinha, Mandirituba, filho de Ataíde Pereira Cardoso e Maria Magdalena Pereira Cardoso .

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a **INTERDIÇÃO DE JOSÉ SERGIO PEREIRA CARDOSO, natural de Rocinha, Mandirituba, nascido aos 09/08/1968, filho de Ataíde Pereira Cardoso e Maria Magdalena Pereira Cardoso**, portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **JOSÉ SERGIO CARDOSO, natural de Mandirituba, nascida no dia 09/08/1968, filho de Ataíde Pereira Cardoso e Maria Magdalena Pereira Cardoso**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu _____Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

DOUGLAS MARCEL PERES -
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE HELENA DIAS ANDRADE DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 114/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente **RICARDO HENRIQUE DIAS ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n. 7.005.649-6, residente e domiciliado na Rua Liverpool, n. 192, bloco 03, apto. 04, Jardim Alice I, nesta cidade, e requerida **HELENA DIAS ANDRADE DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG n. 12.664.078, inscrita no CPF n. 019.020.389-75, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 38/39, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de HELENA DIAS ANDRADE DA SILVA, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de outubro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JOAO MARIA DOS SANTOS DUARTE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA

PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 142/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente **POLICARPO DOS SANTOS DUARTE**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 5.895.149-8/PR, residente e domiciliado na Rua Flavio Cavalieri, n. 247, Morenita II, nesta cidade, e requerido **JOÃO MARIA DOS SANTOS DUARTE**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG n. 5.895.161-7/PR, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36/37, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de JOÃO MARIA DOS SANTOS DUARTE, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de outubro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE PAULO ROBERTO FERREIRA LINDORIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 181/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente **JOÃO BATISTA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vigia, portador do RG n. 6.583.711-0 SSP/PR, inscrito no CPF n. 369.481.879-00, residente e domiciliado na Rua Fulvio Gallo, n. 52, Vila Borges, nesta cidade, e requerido **PAULO ROBERTO FERREIRA LINDORIO**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG n. 9.373.094-1 SSP/PR, inscrito no CPF n. 053.581.779-73, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 24/25, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de PAULO ROBERTO FERREIRA LINDORIO, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de outubro de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: IZAIAS DE ANDRADE CARDOSO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: 165/2000, de INTERDIÇÃO, em que é requerente **HILDA DA ROCHA ANDRADE**, e requerido: **IZAIAS DE ANDRADE CARDOSO**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 40/41, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição de IZAIAS DE ANDRADE CARDOSO, declarando-o, absolutamente, incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e, de acordo com art. 454, III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe e ora requerente **HILDA DA ROCHA ANDRADE**, que desempenhará o “munus”, sem limitações, visto que ficou patente ser o requerido incapaz para a vida civil, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC., e no art. 12 III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão

oficial 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO. Despacho de fls. 82. Atenda a cota ministerial de fls. 81-verso, quanto a publicação do edital junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Estado (Diário da Justiça). Expeça-se o edital e proceda, a Escrituraria, a remessa para a devida publicação. (a) DR. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito desta terceira vara cível, expedir o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Foz do Iguaçu-PR, 24/05/2004. Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º: 171/2000, de INTERDIÇÃO, em que é autor: JORGE VIEIRA DOS SANTOS, e réu(s): NELSON RODRIGUES DA SILVA.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do autor: JORGE VIEIRA DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 18.693.901, com endereço na Rua Pompeu de Toledo, n.º 321, Vila Borges, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de **(48:00) quarenta e oito horas**, dê o integral andamento ao feito, sob pena de extinção do feito, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 64, a seguir transcrito: “*Face ao contido na certidão retro, intime-se o autor, via edital, com prazo de vinte (20) dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção da ação. Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.*”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 16 de Março de 2004.- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

O DOUTOR, MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, M.M. JUIZ SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS N.º 022/2004 de CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL EXECUTADO: CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

1ª PRAÇA: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 09:45 horas. 2ª PRAÇA: Dia 13 de dezembro de 2.004, às 09:45 horas. CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL LOCAL. - No Atrio do Fórum, à Av. Pedro Basso n.º 1001, 2º andar, Jd. Pólo Centro, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS. - **imóvel 1)** lote urbano n.º 262, quadra n.º 15, quadrante 10, quadrícula 01, setor 39, localizado no loteamento denominado Vila Bom Jesus desta cidade, com matrícula sob n.º 000688, do Registro Imobiliário local, 2º Circunscrição, com área de 400,00m2. O terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, meio fio, escola próximo, transporte coletivo urbano, comércio em geral de pequeno porte, sistema de telefonia; **imóvel 02)** lote urbano n.º 213, quadra n.º 14, quadrante 10, quadrícula 01, setor 39, localizado no loteamento denominado Vila Matilde, matrícula sob n.º 007768, do Registro Imobiliário local, 2º Circunscrição, com área de 362,19m2. O terreno é levemente em declive para face Norte e Leste, solo firme. O terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, meio fio, escola próximo, transporte coletivo urbano, comércio em geral de pequeno porte, sistema de telefonia; **imóvel 03)** lote urbano n.º 225, quadra n.º 14, quadrante 10, quadrícula 01, setor 39, imóvel localizado no loteamento denominado Vila Matilde desta cidade de Foz do Iguaçu, com matrícula sob n.º 007778, do Cartório de Registro local, 2º Circunscrição, com área de 362,19m2. O terreno levemente em declive para a face Norte e leste, solo firme. O terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, pavimentação asfáltica, meio fio, escola próxima, transporte coletivo urbano, comércio em geral de pequeno porte, sistema de telefonia; o imóvel de n.º 04, possui as seguintes benfeitorias, **benfeitoria 01:** 675,00m2 aproximadamente com 03 pavimentos: edificação residencial, comercial e industrial, em concreto armado, com fechamento de tijolos cerâmicos, acabamento em reboco, massa corrida pintura, com estrutura de madeira e cobertura de telhas do tipo fibro amianto, forro de laje e madeira, com portas internas de madeira chapeadas e almofadadas, portas externas de ferro, com acionamento eletrônico, pisos cerâmicos e lajotas, escada de acesso com revestimento cerâmico e borracha

antiderrapante, sistema elétrico e hidro sanitário compatível para o fim a que se destina; pavimento térreo: sala de produção, depósito, banheiros e duas garagens; 1º pavimento: sala de administração, depósito, almoxarifado e banheiros; 2º pavimento: apartamento constituído por: 01 suíte, 01 dormitório, 01 sala, 01 sala de jantar, 01 cozinha com azulejos do piso ao teto, 01 banheiro com azulejos do piso ao teto, uma despensa, uma área de serviço e um terraço na parte frontal, em bom estado de uso e conservação; **benfeitoria 02)** 300,00m2, aproximadamente com dois pavimentos: edificação residencial e comercial, em concreto armado, com fechamento de tijolos cerâmicos acabados em reboco, massa corrida e pintura, com estrutura de madeira e cobertura de telhas do tipo fibro cimento amianto, forro de laje, piso cerâmico e madeira taco, portas internas de madeira almofadadas e chapeadas, portas externas metálicas do tipo rolo e vidros lisos do tipo fumê, janelas metálicas com vidros lisos, escada de acesso em concreto com revestimento cerâmico, sistema elétrico e hidro sanitário compatível com o fim a que se destina; **pavimento térreo:** sala comercial com banheiros: primeiro pavimento: apartamento residencial constituído por: 01 suíte, 02 dormitórios, uma cozinha com azulejos até o teto, uma sala, dois banheiros com azulejos de meia parede e um terraço na parte frontal; **imóvel 05)** lote urbano n.º 13, quadra 03, imóvel localizado no loteamento denominado Campos do Iguaçu I, desta cidade de Foz do Iguaçu; matrícula sob n.º 007779, do C.R.I., local, 2º Circunscrição, com área de 300,12m2, . o terreno é levemente em declive para a face Oeste, solo firme; o terreno é servido por: água tratada e servida pela concessionária local, energia elétrica predial, iluminação pública, calçamento poliédrico, meio fio, escola próximo, transporte coletivo urbano, comércio em geral de pequeno porte, sistema de telefonia; **benfeitoria:** edificação residencial com aproximadamente 64,00m2 de área construída, em alvenaria, constituída por: um quarto, uma sala, uma cozinha com azulejos, um banheiro com azulejos do piso ao teto, uma área de serviços e ma garagem; edificação em alvenaria com fechamento de tijolos cerâmicos acabado em reboco, pintura original assinado.

Marcos Antonio de Souza Lima Juiz Substituto

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO n.º 311/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Rosane Constante, para interdição de ROSANE CONSTANTE, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: NILSA GUCKERT - RG. n.º. 6.709.712-2/PR, brasileira, solteira, residente na Casa Lar da APAE, Localidade de Água Branca, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2.004.

WILMA TITON ROSSELINI CARNEIRO Empregada Juramentada Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO n.º 595/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Teresa Antunes Tuski, para interdição de TERESA ANTUNES TUSKI, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: TEREZINHA FABRÍCIO PEROTTONI - RG n.º. 9.907.058-7, brasileira, casada, agente comunitária, residente à Rua Luiz Caldato, Município de Campo Erê-Sc. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2.004.

ROSSELINI CARNEIRO WILMA TITON Juiz de Direito Empregada Juramentada

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO n.º 396/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ivanor de Faveri move contra Itálvino de Faveri, para interdição de ITALVINO DE FAVERI, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CU-

RADOR: IVANOR DE FAVERI - RG. n.º. 12-R-440.600, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Paulo, em Renascença, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 30 junho de 2004

WILMA TITON ROSSELINI CARNEIRO Empregada Juramentada Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO n.º. 13/2004 de INTERDIÇÃO. Que Noreci Fátima Cechinel move contra Valmor Cechinel, para interdição de VALMOR CECHINEL, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: NORECI FÁTIMA CECHINEL - RG. n.º. 5657810-2, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Assis Brasil, 234, Bairro Cango, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 03 setembro de 2004

WILMA TITON ROSSELINI CARNEIRO Empregada Juramentada Juiz de Direito

Goioerê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia
CEP: 87.360-000 - FONE: (0xx) 44 522-1414 ramal 28
SÉRGIO CARLOS FAVA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

CITANDO: GILVANETE FERREIRA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF n.º 004.287.229-46 e portadora do RG n.º. 6.957.940-0-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José, n.º 878, na Cidade de Moreira Sales Paraná. PROCESSO: ANULAÇÃO ATO JURIDICO (ORD), n.º.144/2003.

EXEQUENTE(S): LINDALVA APARECIDA FERREIRA BATISTA.

EXECUTADO(S): GUSTAVO FERREIRA MARTOLAVIO, MARIA JOSE DIAS MARTOLAVIO, JOSE VALDIR FERREIRA, GILVANETE DA COSTA FERREIRA, ANTONIO SERGIO FERREIRA, JOAO BATISTA NOGUEIRA E LUCIA DE LIMA NOGUEIRA.

SALDO DEVEDOR: R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). OBJETIVO: para, que PAGUE o principal e acessórios ou NOMEIE BENS À PENHORA, no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contadas após o decurso do prazo do Edital sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Aos 09 dias do mês de Junho de 2.004. Eu _____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO JUIZ DE DIREITO

Ivaiporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 262,11 - (duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: “Lote de terras n.º 09, quadra 07, localizada na Rua Vitória, Jardim Iporã, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná”. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintidário para embarcar a execução.**

PROCESSO: Autos n.º 1.021/03 de Execução Fiscal, em que é exequiente Município de Ivaiporã e executado Geraldo Ferreira Campos. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil

BOM, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 651,63 - (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 27, quadra 03, situada na Mambore, Jardim Alvorada, o quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.263/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Prezalino Sem-prebom. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 905,93 - (novecentos e cinco reais e noventa e três centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 33, quadra 06, localizada na Rua Patolina, Jardim Alvorada, lote vazio, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.271/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Avelino Civiero. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 739,43 - (setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 29, quadra 07, localizada na Rua Mambore, Jardim Alvorada, lote vazio, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.273/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Darci Vidal. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 370,02 - (trezentos e setenta reais e dois centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 23, quadra 08, localizada na Rua Céu Azul, Jardim Alvorada, lote vazio, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.275/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Horacio Milagre. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 385,49 - (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 02, quadra 09, situada na Rua Umuarama, no Jardim Paraná, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.287/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Aparecido Silvestre de Souza. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 386,51 - (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 09, quadra 07, localizada na Rua Tibagi, Jardim Paraná, lote vazio, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.289/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Horacio Milagre. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 253,09 - (duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos) - junho/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 01, quadra 09, localizada na Rua Umuarama, Jardim Paraná, lote vazio, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.291/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Vinícius Mattei. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **JAMILA J. SAAB**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 561,56 - (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote nº 11, Quadra 17, situado na Rua D. Pedro II, no Jardim Imperial, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.304/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executada Jamila J. Saab. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **OLMA NATALIA SERAFIM**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 512,48 - (quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote nº 15, Quadra 16, situado na Rua Duque de Caxias, no Jardim Imperial, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.305/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Olma Natalia Serafim Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 195,88 - (cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 10, quadra 41, localizada na Rua Marechal Floriano, Jardim Luiz XV, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.317/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Francisco Mendes. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 431,33 - (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) - junho/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 05 quadra 02, localizada na rua Pedro Vanzela Filho, Jardim Itapoã, lote vazio, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 1.318/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Geraldo Corassa. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 5.302,96 - (cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) - março/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 26-I, chácara Cadastro 16408, com área 5.000,00 m2, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 220/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Valecom - V. Ivaf Com. Mad. Ltda. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **ADELINO MANOEL DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 329,28 - (trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) - março/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 08, quadra 14, situada na Rua Vereador João Costa,, na Vila Nova Porã 02, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 227/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Adelino Manoel de Souza. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **SALVADOR ADELINO DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 307,89 - (trezentos e sete reais e oitenta e nove centavos) - março/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 03, quadra 10, situada na Rua Joaquim Nabuco, Jardim Luiz XV, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 324/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Salvador Adelino da Silva. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **FRANCISCO VIDAL DE SOUZA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 438,53 - (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) - março/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 14, quadra 03, situada na Eliodoro Emanoel Pereira, Jardim Luiz XV, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 335/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Francisco Vidal de Souza. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **NADIR RODRIGUES DOS SANTOS**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 365,28 - (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: Lote nº 26, da quadra nº 14, com área de 325,00 m², situado no Jardim Residencial Belo Horizonte, no quadro urbano desta cidade, matriculado sob o nº 22.149 no CRI local. **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 427/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executada Nadir Rodrigues dos Santos. Ivaiporã, trinta (30) de junho (06) de dois mil e

quatro (2.004). Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **DUARTE ALVES CAVALLHEIRO**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 889,26 - (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 09, quadra 07, situada na Rua Tremembês, Parque Residencial Alto da Glória, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 538/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Duarte Alves Cavalheiro. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **THEODORINHO FERREIRA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 492,33 - (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote nº 12, Quadra 10, situado na Vila João XXIII, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 542/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Theodorinho Ferreira. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **LEONEL FERNANDO DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 961,44 - (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 04A, quadra 12, situada na Rua Mangueira, Jardim Guanabara, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 605/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Leonel Fernando da Silva. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ DOS ANJOS**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 362,86 - (trezentos e sessenta e dois**

reais e oitenta e seis centavos) - abril/2003, natureza: IPTU, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Chácara de terras nº 01 E, subdivisão da chácara 01, situado na Rua Cristo Redentor, Jardim Guanabara, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 606/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado José dos Anjos. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **MARIO DE MATOS**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 529,43 - (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote nº 11, Quadra 20, situado na Rua São João do Ivaí, Vila Nova Porã, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 612/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Mario de Matos. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **CIPRIANO DE CASTRO SOUZA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 334,23 - (trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Chácara 27 O, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 621/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Cipriano de Castro Souza. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **JEFFERSON KLEBER THOMAZ**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 202,49 - (duzentos e dois reais e quarenta e nove centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 13, quadra 24, situada na Rua Marialva, Vila Nova Porã, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 679/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Jeferson Kleber Thomaz. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 624,38 - (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 03, quadra 03, situada na Rua Campo Verde, Vila Ipiranga, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 758/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Sid. Car. E. En-sac. De C. de J. Sul. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **JOAO OSVALDO ZANTINI E GERALDO ZONTINI**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 930,60 - (novecentos e trinta reais e sessenta centavos) - abril/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 19 A, quadra 189, situada na Maranhão, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 784/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Osvaldo Zantini e Geraldo Zontini. Ivaiporã, nove (09) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **NABOR PIRES DO PRADO**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 489,88 - (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 16, quadra 24, situada na Rua Marialva, na Vila Nova Porã, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 802/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Nabor Pires do Prado. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executado **JOAO HENRIQUE ALVES**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 436,72 - (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 02, quadra 28, situada na Rua Califórnia, na Vila Nova Porã Secção B, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo conver-**

tido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.

PROCESSO: Autos nº 808/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado João Henrique Alves. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 322,97 - (trezentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 09, quadra 13, situada na Rua Guarani, Parque Residencial Alto da Glória, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 874/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Sonia Regina Euzébio. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 438,53 - (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 12, quadra 03, situada na Rua Palotina, Jardim Alvorada, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 889/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Braulio Alves de Oliveira. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 518,91 - (quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 12, quadra 14, situada na Rua D. Pedro II, Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 895/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Bento Satorato. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **ANTONIO FERNANDES**,

residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 159,60 - (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote nº 06, Quadra 21, situado na Rua Itarere, no Distrito de Alto Porã, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 934/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Antonio Fernandes. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** do executado **VALTER SILVA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 371,33 - (trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote nº 01, Quadra 11, situado na Rua Laércio José Rodrigues, no Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 966/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Valter Silva de Oliveira. Ivaiporã, dezesseis (16) de setembro (09) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 479,94 - (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 10, quadra 04, situada na Rua Barão do Rio Branco no Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 968/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Regina Roik. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 440,53 - (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 09, quadra 18, situada na Rua Rodrigues Alves, no Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 973/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Aparecido Oliveira. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 409,22 - (quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 11, quadra 18, situada na Rua Rodrigues Alves, no Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 974/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Paulo Serapião Figueiredo. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 370,61 - (trezentos e setenta e seis reais e seis centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 02, quadra 15, situada na Rua Arlindo Martins Proença, na Vila Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 975/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Valdemar Flora dos Santos. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 370,61 - (trezentos e setenta e seis reais e seis centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 12, quadra 18, situada no Bosque da Saúde, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 981/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Sebastião Ferreira Gomes. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 303,69 - (trezentos e três reais e sessenta e nove centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida

das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 14, quadra 11, situada na Rua Formoso, Vila Nova Porã, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 988/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Jair Thomaz de Aquino. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de **CITAÇÃO** da executada **GELINA AIRES**, residente e domiciliada em lugar ignorado, para pagar em **05 dias a importância de R\$. 202,49 - (duzentos e dois reais e quarenta e nove centavos) - maio/2003, natureza: IPTU**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertida em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Lote de terras nº 04, quadra 02, no quadro urbano desta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná". **Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação e sendo convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.**

PROCESSO: Autos nº 992/03 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Olinda Batista Gonçalves Garcez. Ivaiporã, quatro (04) de outubro (10) de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____, Graziela Zanoni Bagio, Empregada Juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **OZEIA BATISTA DE CARMARGO**, brasileiro, separado, nascido aos 16.06.79, residente e domiciliado na rua Pitanga, nº 24, na cidade Ariranha do Ivaí, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, Sr. **ISMAEL CASTELAR DE CAMARGO**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE OZEAS BATISTA DE CAMARGO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de **ISMAEL CASTELAR CAMARGO**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome da Interditanda, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 12 de julho de 2.004. **PAULO CESAR ROLDÃO** – Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 286/03 de Interdição, em que é requerente Ismael Castelar de Camargo e requerido Ozeia Batista de Camargo.

Ivaiporã, dez (10) de setembro (09) 2004. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

EDITAL – ART. 1.184 - CPC

O Doutor Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de Interdição nºs 129/04, 158/04, 190/04 e 235/04, que tem como requerentes: Vanessa Cristina dos Santos, Alzira Raimundo de Camargo, Vicente de Souza Pinto e Roberto Leopoldino; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, em cujos autos foi prolatada sentença que decretou a interdição de: Maria das Dores Santos, Nair Raimundo de Camargo, Laura de Souza e Gessy Leopoldino, por serem os mesmos incapazes de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto, nomeando-lhes curadores os requerentes acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

Assistência Judiciária.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz de Direito

Jaguapitã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ

ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JOÃO JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA; dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. **132/2004**, proposta por VALDA VALDECI LEX HUMMING LEONARDI e LUIZ LEONARDI, que tramita neste Juízo de Jaguapitã-Paraná, referente ao imóvel no final descrito, e para, querendo, contestarem o feito, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas dos artigos 285 e 319, do CPC. **Descrição do Imóvel:** 1) Uma área de terras com 560 m², constantes da data de terras nº. 12, da quadra nº. 9, da planta geral desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: do lado direito, numa distância de 35,00 metros, faz confrontação com o lote nº. 11 da quadra 09 de propriedade do Sr. Valter Nogueira; pelos fundos numa distância de 16,00 metros, faz confrontação com o lote nº. 13 da mesma quadra de propriedade da Srª. Natália Rodrigues Bortolassi; do lado esquerdo numa distância de 35,00 metros, faz frente para a rua Rio Grande do Norte; finalmente, pela frente, numa distância de 16,00 metros, faz frente para a rua Bahia, registrado sob o nº. 458, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Jaguapitã-PR, em nome de José Almeida Teixeira." Os autores alegam posse vintenária e sem oposição sobre o aludido imóvel e requerem que seja declarado o domínio por sentença que será transcrita no registro de imóveis. Jaguapitã 09 de novembro de 2.004. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ

ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abaixo descritos, na forma seguinte:

1º LEILÃO: Dia 06/12/2004, às 15:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação;

2º LEILÃO: Dia 16/12/2004, às 15:00 horas, no átrio do Fórum local, observando neste, o maior lance, desde que não seja vil;

Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BENS: 1) "05 (cinco) pneus de caminhão da marca Pirelli 100x200 AP radial, 146/143R, semi novos."

2) "01 (uma) balança eletrônica, com capacidade máxima de 150 Kg, marca digipeso, série 340, modelo IDE-150, em perfeito estado de conservação e funcionamento."

DEPOSITÁRIO: MOSÉS BÚFALO MARTINS

AVALIAÇÃO DOS BENS ATUALIZADA EM: 13 de outubro de 2004, -item um no valor de R\$ 384,39 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

-item dois no valor de R\$ 726,01 (quinhentos vinte e seis reais

e um centavo);
Total da avaliação R\$ 1.110,40 (um mil, cento e dez reais e quarenta centavos);
MONTANTE DO DÉBITO: Atualizado em data de 13 de outubro de 2004, no valor de R\$ 2.697,05 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos).
PROCESSO: n.º.019/2002 de Executivo Fiscal em que é Exe- quiente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado Aba- tedouro Guaraci Ltda.
ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta dos autos.
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica desde já intimado dos leilões acima, o executado **ABATEDOURO GUARACI LTDA**, na pessoa de seu representante legal, caso não seja pos- sível a sua intimação pessoal. Jaguapitã, 14 de outubro de 2004. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digi- tei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abai- xo descrito, na forma seguinte:

1º. LEILÃO: dia 06/12/2004, às 13:30 horas, no átrio do Edi- fício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada;

2º. LEILÃO: dia 16/12/2004, às 13:30 horas, no átrio do Fó- rum local, observado neste, o maior lance, desde que não seja vil;

Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

BEM: 1 “Uma (01) lustradeira para mármore e granito, mode- lo LM-200, n.º. 0765, série 8464909900, em estado regular de conservação e funcionamento;

DEPOSITÁRIA: OLINDA MATIAS ARAUJO

AVALIAÇÃO DO BEM: atualizado em 13/10/2004, no valor de R\$ 7.406,85 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos);

MONTANTE DO DÉBITO: atualizado em data de 13/10/2004, no valor de R\$ 5.536,32 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

PROCESSO:028/2001 de EXECUTIVO FISCAL em que é Exe- quente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA- NÁ e Executada VALMARMORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ÔNUS OU RECURSO PENDENTE: não consta dos autos.
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: Fica desde já intimada dos leilões acima, a executada **VALMARMORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, caso não seja possível a intimação por mandado por qualquer motivo. Jaguapitã, 14 de outubro de 2004. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campa- ner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍ- VA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO”

A DOUTORA MELISSA DE AZEVEDO OLVAS MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autuado sob o n.º 394/2003 em que é requerente CLAUDINEIA FERNANDES e requerido/interditado ISMAEL FERNANDES, em cujos autos às fls. 45/47, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumi- damente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passa a DECI- DIR O autor formulou pedido de interdição de ISMAEL FER- NANDES alegando que há aproximadamente três anos que re- sultam seqüelas motoras e psiquiátricas, ficando impossibilita- do de exercer suas atividades normais. Citado, o interditando foi interrogado neste Juízo, foi apresentada contestação por negativa geral por Curador Nomeado. Realizada a perícia mé- dica, o Ministério Público opinou que se julgue procedente o pedido. É o relatório. Decido. O conjunto probatório autoriza o acolhimento do requerimento. Com efeito, infere-se do laudo pericial de fls. 25/26, constatou-se que a interditando sofre de anomalia psíquica, consistente em seqüelas deixadas por acide- nte vascular cerebral, que o torna relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil. DIANTE DO EXPOSTO, julgado

procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ISMAEL FERNANDES, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe, enfim como curadora ao interdito a Sra. CLAUDINEIA FERNANDES, a qual deverá proceder de acordo com os artigos 1740 e 1752 do Código Civil, sendo que os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverá ser aplicados ex- clusivamente na saúde e bem estar do interdito, na forma da Lei. Inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Ci- vil de Itararé(SP), publique-se na imprensa local e no órgão ofi- cial, três vezes com intervalo de dez dias. Custas ela requiren- te, ficando dispensada do pagamento enquanto não reunir for- ças (art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I. Em Jaguariaíva/Paraná, 07 de outubro de 2.004.-a) MELISSA DE AZEVEDO OLI- VAS. Juíza de Direito.-

Joaquim Távora

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 186/02

A Doutora Vanessa Bassani, MM.

Juíza de Direito de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc.,

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 10/08/2004, foi decretada a Interdição de APARECIDA MARIA DE ARRUDA, brasileira, solteira, filha de João Pedro de Arruda E Maria Silva de Arru- da, residente e domiciliada na Rua Frei Francisco, nº 340, nes- ta cidade Joaquim Távora/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. IVANILDA MARIA DE ARRUDA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.209.032-6 e inscri- ta no CPF/MF sob o nº 756.027.689-04, residente no mesmo endereço, neste município, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão conside- rados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e con- venções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro nin- guém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o pre- sente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente benefici- ária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta ci- dade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 04/ 10/2004. Eu, ___ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

VANESSA BASSANI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 156/03

A Doutora Vanessa Bassani, MM. Juíza de Direito de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc.,

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 17/11/2003, retificada em 14/07/2004, foi decretada a Interdição de MARIA JOSE COR- REA, brasileira, solteira, nascida aos 10/04/1963, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.749.496-4 SSP/PR, filha de Adu- to Francisco Corrêa e Jorgina dos Santos, residente e domici- liada na Rua D Pedro II s/n fundos (nas proximidades da Tarfil), nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua cura- dor o Sr. ADALTON CORREA FILHO, brasileiro, casado, marceneiro, nascido aos 29/07/1965, portador do RG sob nº 3.870.490-7 SSP/PR, residente no mesmo endereço, neste mu- nicípio, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de ne- nhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conheci- mento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorân- cia de futuro mandou expedir o presente edital que será publi- cado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 02/09/2004. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

VANESSA BASSANI
JUÍZA DE DIREITO

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PR.
Rua Roma, 920 - CEP: 87900-000 – Loanda - PR.
Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.

EDITAL DE CITAÇÃO –Processo Crime 019/04

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juiz de Direito da Úni- ca Vara Criminal da comarca de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de Lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **RICARDO MA-**

CIEL DE GOUVEIA ROLDÃO, brasileiro, casado, comerci- ante, RG 18.999.300/SP, residente na Praça João Correia Le- mos, 60, Apartamento 172, 17º andar, Freguesia do Ó, em São Paulo – SP e **MÁRIO EDUARDO DE GOUVEIA ROLDÃO**, brasileiro, casado, comerciante, RG 10.936.287-1/SP, residen- te na Praça João Correia Lemos, 60, Apartamento 172, 17º an- dar, Freguesia do Ó, em São Paulo - SP, nesta comarca, atual- mente em lugares incertos e não sabido. Pelo presente **CITA- OS** e **CHAMA-OS** a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, **NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 08:30 HORAS**, a fim de serem interrogados e acom- panharem a todos os demais termos dos autos de Processo Cri- me em trâmite por este Juízo, a que respondem como incurso nas sanções penais do **art. 1º, I e II, da Lei 8137/90, c.c. art. 29, “caput” e art. 71, “caput”, ambos do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda - PR, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Jairo Quero, Auxiliar de Cartório Crimi- nal, o digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito /

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PR.
Rua Roma, 920 - CEP: 87900-000 – Loanda - PR.
Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.

EDITAL DE CITAÇÃO –Processo Crime 072/04

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juiz de Direito da Úni- ca Vara Criminal da comarca de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de Lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré **IZÍDIA MARIA FER- REIRA**, brasileira, casada, RG 1.433.590/RN, nascida aos 18/ 05/74 em Mossoró - RN, filha de José Roberto Ferreira e de Francisca da Silva Ferreira, residente na rua Bandeirantes, 570, Jardim São Jorge, em Paranavaí - PR, atualmente em lugar in- certo e não sabido. Pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a com- parecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, **NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 09:00 HORAS**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que res- ponde como incurso nas sanções penais do **art. 171, § 2º, VI, do Código Penal**. Extrato da denúncia: “No dia 13/10/01, em horário não precisado, nesta cidade e Comarca, a denunciada **Izídia Maria Ferreira**, dolosamente agindo, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, utilizando-se de meio frau- dulento, qual seja, emitiu como pagamento de peças de veículo adquiridas no estabelecimento comercial de José Roberto Zor- zenom, um cheque no importe de R\$ 770,00 (setecentos e se- tenta reais), sendo que logo após o ocorrido procurou a Dele- gacia de Polícia da cidade de Santa Cruz de Monte Castelo – PR, onde registrou o extravio do talonário de cheques e poste- riormente dirigiu-se até a agência bancária onde deu contra ordem no cheque que havia emitido como pagamento de com- pra efetuada junto ao estabelecimento comercial J. R. Autos Peças, frustrando assim o seu pagamento pela agência sacada, causando prejuízo à vítima. Consta, ainda, que a denunciada, para obtenção de seu intento, adulterou a data de abertura da conta corrente que consta da cartula de 05/2001 para 05/2000”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda - PR, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Jairo Quero, Auxiliar de Cartó- rio Criminal, o digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito /

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMAR- CA DE LONDRINA – PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WALLACE FABIANO CASSOLI, COM PRA- ZO DE TRINTA DIAS. Edital de Citação do executado WALLACE FABIANO CASSOLI, brasileiro, solteiro, CPF 538.938.248-04, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contadas do término do prazo de presente, promova o pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 438/2004 de Execução de Título Extrajudicial em que é credor UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA e devedor WALLACE FABIANO CASSOLI, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de LONDRINA-PR., com sede na Av. Duque de Caxias, 689 – Ed.do Fórum, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora. O título embasador da execução constitui-se do seguinte: A exe- quiente é legítima credora do executado, na importância de R\$- 11.416,13, representando pelos Títulos de crédito a seguir: NP 18793-07/12 - 170302, NP 18794-08/12 - 17.0402, NP 18795- 09/12 - 1705.02, NP 18796-10/12 - 1706.02, NP 18797-11/12 - 17.0702, NP 18798-12/12 - 17.0802, NP 27978-02/20 - 030402, NP 27979-03/20 - 03.05.02, NP 27980-04/20 - 030602, NP 27981-05/20 - 03.07.02, NP 27982-06/20 - 03.08.02, NP 27983- 07/20 - 03.09.02, NP 27984-08/20 - 03.10.02, NP 27985-09/20 - 03.11.02, NP 27986-10/20 - 03.1202, NP 27987-11/20 - 0301.03, NP 27988-12/20 - 03.0203, NP 27989-13/20 - 03.03.03, NP 27990-14/20 - 03.0403, NP 27991-15/20 - 03.05.03, NP 27992-16/20 - 03.06.03, NP 27993-17/20 - 030703, NP 27994-18/20 - 03.08.03, NP 27995-19/20 - 03.0903, NP 27996-20/20 - 03.10.03, DP 032019 - 26.06.02, DP 032497 - 26.07.02, DP 033172 - 29.0802, DP 03347426.09.02, DP 034184 – 28.10.02, DP 035675 - 30.04.03. emitidos em razão dos serviços educacionais do Curso de Administração. Advertência: Caso devedor não pague a dívida que atinge a cifra de R\$-11.416,13, em abril/2004, no prazo assinado, devidamente atualizado, não mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penho-

ra coercitiva em seus bens que serão garantidores da pendên- cia, na forma da Lei e, após os tramites normais, poderão ser colocados em venda em hasta publica, para quem mais der se for o caso. Londrina, 06 de outubro de 2004.. Eu, (a), (Carlos Henrique Loução), Escrivão designado que o digitei e subscre- vi.

(a) **Álvaro Rodrigues Junior**
– Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMAR- CA DE LONDRINA – PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FABIANA JUSTO, COM PRAZO DE TRIN- TA DIAS. Edital de Citação do executado FABIANA JUSTO, brasileira, solteira, CPF 034.628.929-75, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, con- tadas do término do prazo da presente, promova o pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 495/2004 de Execu- ção de Título Extrajudicial em que é credora UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA e de- vedor FABIANA JUSTO, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de LONDRINA-PR., com sede na Av. Duque de Caxias, 689 – Ed. do Fórum, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora. O título embasador da execução constitui-se do seguinte: A exequente é legítima credora da executada, na im- portância de R\$-5.021,32, representando pelos Títulos de cré- dito a seguir: NP 26590-09/10 – 30.10.02, NP 26591-10/10- 30.11.02, NP 38336-01/20 – 30.12.02, NP 38337-02/20 – 30.01.03, NP 38338-03/20 – 28.02.03, NP 38339 - 04/20- 30.03.03, NP 38340-05/20-30.04.03, NP 38341-06/20-30.05.03, NP 38342-07/20-30.06.03, NP 38343-08/20-30.07.03, NP 38344-09/20-30.08.03, NP 38345-10/20-30.09.03, NP 38346- 11/20-30.10.03, NP 38347-12/20-30.11.03, NP 38348-13/20- 30.12.03, NP 38349-14/20-30.01.04, NP 38350-15/20- 28.02.04, NP 38351-16/20-30.03.04, DP 037083-30.06.03, DP 038609-09.09.03, DP, 034449-12.11.02, DP 034871-26.12.02, DP 035208-29.03.03, DP 036333-30.04.03, emitidos em razão dos serviços educacionais do Curso de Administração. Advertência: Caso devedor não pague a dívida que atinge a cifra de R\$-5.021,32, em maio/2004, no prazo assinado, devidamente atualizado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penho- ra coercitiva em seus bens que serão garantidores da pendên- cia, na forma da Lei e, após os tramites normais, poderão ser colocados em venda em hasta publica, para quem mais der se for o caso. Londrina, 06 de outubro de 2004.. Eu, (a), (Carlos Henrique Loução), Escrivão designado que o digitei e subscre- vi.

(a) **Álvaro Rodrigues Júnior**
– Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

Assistência Judiciária Gratuita.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conheci- mento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 146/2003, a INTERDIÇÃO de LUIZ CLAU- DIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG sob nº 3.628.068-9 SSP/PR, filho de Marina Pereira Barboza, portador de marcante abaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapaci- tam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã NEUZA MARIA ARREBOLA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação do interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de pro- ceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 21 de setembro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant’Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) **ALBERTO JUNIOR VELOSO -**
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

Assistência Judiciária Gratuita.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conheci- mento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 138/2002, a INTERDIÇÃO de PAULO SÉR- GIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 3.507 da fl. 210-v do Livro nº A-14 do Registro Civil da Comarca de Ivaiporã-PR, filho de Ilda Vieira da Silva, sendo ele portador de deficiência física e mental grave, sendo incapaz de gerir sua própria pessoa e administrar seus bens, necessitando de supervisão contínua, sendo-lhe nomeado como CURADOR o Sr. JOSE DO PATROCÍNIO PEIXOTO. A Cura- tela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de pro- ceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 15 de outubro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant’Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) **ALBERTO JUNIOR VELOSO -**
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 33/2004, a INTERDIÇÃO de MARILENE SANTANA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CI/RG sob nº 4.571.767-4 e CILENE DE SANTANA, portadora da CI/RG sob nº 4.571.771-2, filhas de Daniel José de Santana e Judith Sízile de Santana, portadoras de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão ADEMIR DE SANTANA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação das interdítadas nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 20 de outubro de 2004. Eu, (a)(Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO -
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 516/2003, proposta por BATISTA SOARES DE OLIVEIRA em face de ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, no qual, através de sentença proferida em data de 06/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da C.I. R.G. nº 6.800.962-6 e inscrito no C.P.F./MF nº 018.849.009-41, nascido em data de 09/10/1961, na Cidade de Nova Fátima – PR., filho de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e AREZINA SOARES DE OLIVEIRA, conforme Certidão de Nascimento nº 21.567, lavrada às fls. 152., do livro nº A-19, do Cartório de Registro Civil de Nova Fátima – PR., face o mesmo apresentar o seguinte diagnóstico: “Demência Mental e Oligofrenia Severa”, patologias que fazem dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curador, seu irmão – BATISTA SOARES DE OLIVEIRA, o qual já prestou o compromisso legal nos autos. Os eventuais bens que o interdítado tenha ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 125/2003, proposta por RITA MIRANDA DA SILVA em face de JOSE BORGES DA SILVA, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido JOSE BORGES DA SILVA, portador da C.I. R.G. nº 9.215.075-5-SSP/SP, nascido em 17/07/1958, na Cidade e Comarca de Pereira Barreto - SP, filho de ORLANDO BORGES DA SILVA e RITA MIRANDA DA SILVA, conforme Certidão de Nascimento nº 18.845, lavrada às fls. 224 do livro nº 18-A, do Cartório de Registro Civil Pereira Barreto – SP., face o mesmo apresentar o seguinte diagnóstico: “Paralisia Cerebral Difusa, Tetraplegia Espática, Sequela de Meningoencefalite Aguda”, patologias que fazem dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curadora, sua genitora – RITA MIRANDA DA SILVA -, a qual já prestado o compromisso legal nos autos. Os eventuais bens que o interdítado tenha, ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA nº 15/2003, proposta por TSURUO NAKANO em face de SETSUKO NAKANO, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida SETSUKO NAKANO, portadora da C.I. R.G. nº 8.313.844-0-SSP/PR. e inscrita no C.P.F./MF nº 005.744.709-80, nascida em 17/08/1942, na Cidade e Comarca de Pompéia - SP., filha de SUMIO NAKANO e HISAE MAGUIBARA, conforme Certidão de Nascimento nº 8.278, lavrada às fls. 114vs. do livro nº A-13, do Cartório de Registro Civil – Pompéia – SP., face a mesma apresentar o seguinte diagnóstico: “Retardamento Mental Grave, Oligofrenia Severa, Idiotia e Epilepsia”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curador, seu irmão – TSURUO NAKANO -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interdítada tenha, ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA nº 229/2003, proposta por ROSALINA RODRIGUES DE MIRANDA em face de CHRISTIANE DE MIRANDA SILVA, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida CHRISTIANE DE MIRANDA SILVA, brasileira, portadora da Certidão de Nascimento nº 24.132, lavrada às fls. 156 do livro A nº 153, do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício de Londrina – PR., filha de NOEL DOMINGUES DA SILVA e ROSALINA RODRIGUES DE MIRANDA, conforme Certidão de Nascimento nº 24.132, lavrada às fls. 156 do livro A nº 153, do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício de Londrina – PR., face a mesma apresentar o seguinte diagnóstico: “Esquizofrenia Indiferenciada”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curadora, sua genitora – ROSALINA RODRIGUES DE MIRANDA -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interdítada tenha, ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 711/2003, proposta por ADELIA APARECIDA PEDROSO em face de SONIA APARECIDA PEDROSO, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida SONIA APARECIDA PEDROSO, brasileira, solteira, portadora da C.I. R.G. nº 7.666.660-1-SSP/PR., filha de ALCIDES PEDROSO e ADELIA APARECIDA PEDROSO, conforme Certidão de Nascimento nº 26.407, lavrada às fls. 80/V/B do livro A nº 024, do Cartório de Registro Civil do Município de Tamarana – PR., Comarca de Londrina – PR., face a mesma apresentar o seguinte diagnóstico: “Psicose Orgânica e Esquizofrenia Indiferenciada”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curadora, sua genitora – ADELIA APARECIDA PEDROSO -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interdítada tenha, ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDICAÇÃO PARCIAL nº 813/2003, proposta por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA em face de JOSE LUIZ FURLAN, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido JOSE LUIZ FURLAN, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da C.I. R.G. nº 983.486 e inscrito no C.P.F./MF nº 340.713.699-49, filho de OLINDA MARIA FURLAN, conforme Certidão de Nascimento nº 12.764, lavrada às fls. 181 do livro nº A-22, do Cartório de Registro Civil do de Sobradinho – RS., face o mesmo apresentar o seguinte diagnóstico: “Esquizofrenia Paranóide”, patologia que faz dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curador o Sr. TERTULIANO RODRIGUES DE ALMEIDA -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que o interdítado tenha, ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 418/2003, proposta por MARIA CELIA FARIAS AMARAL em face de IZAURA DOS SANTOS, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida IZAURA DOS SANTOS, brasileira, portadora da C.I. R.G. nº 5.698.649-9-SSP/PR., nascida em data de 26/09/1963, na Cidade de Sapopema, Comarca de São Jerônimo da Serra – PR., filha de MANOEL CAMARGO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, conforme Certidão de Nascimento nº 3.213, lavrada às fls. 1 vs., do livro nº 4, do Cartório de Registro Civil do Município de Sapopema, Comarca de São Jerônimo da Serra – PR., face a mesma apresentar o seguinte diagnóstico: “Psicose Orgânica e Esquizofrenia Indiferenciada”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeada como curadora, sua prima – MARIA CELIA FARIAS AMARAL -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interdítada tenha ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 760/2003, proposta por LIDIA PIRES FERNANDES AMORIM em face de SERGIO FERNANDES AMORIM, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido SERGIO FERNANDES AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da C.I. R.G. nº 432997 e inscrito no C.P.F./MF nº 386.505.412-91, filho de CORNÉLIO AMORIM e LIDIA PIRES FERNANDES AMORIM, conforme Certidão de Nascimento nº 14.961, lavrada às fls. 293vs. do livro A nº 14, do Cartório de Registro Civil do Município e Distrito de Mamborê, Comarca de Campo Mourão – PR., face o mesmo apresentar o seguinte diagnóstico: “Esquizofrenia”, patologia que faz dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeado como curadora, sua genitora – LIDIA PIRES FERNANDES AMORIM -, mediante por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 418/2003, proposta por MARIA CELIA FARIAS AMARAL em face de IZAURA DOS SANTOS, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida IZAURA DOS SANTOS, brasileira, portadora da C.I. R.G. nº 5.698.649-9-SSP/PR., nascida em data de 26/09/1963, na Cidade de Sapopema, Comarca de São Jerônimo da Serra – PR., filha de MANOEL CAMARGO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, conforme Certidão de Nascimento nº 3.213, lavrada às fls. 1 vs., do livro nº 4, do Cartório de Registro Civil do Município de Sapopema, Comarca de São Jerônimo da Serra – PR., face a mesma apresentar o seguinte diagnóstico: “Psicose Orgânica e Esquizofrenia Indiferenciada”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeada como curadora, sua prima – MARIA CELIA FARIAS AMARAL -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interdítada tenha ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 418/2003, proposta por MARIA CELIA FARIAS AMARAL em face de IZAURA DOS SANTOS, no qual, através de sentença proferida em data de 02/08/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida IZAURA DOS SANTOS, brasileira, portadora da C.I. R.G. nº 5.698.649-9-SSP/PR., nascida em data de 26/09/1963, na Cidade de Sapopema, Comarca de São Jerônimo da Serra – PR., filha de MANOEL CAMARGO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, conforme Certidão de Nascimento nº 3.213, lavrada às fls. 1 vs., do livro nº 4, do Cartório de Registro Civil do Município de Sapopema, Comarca de São Jerônimo da Serra – PR., face a mesma apresentar o seguinte diagnóstico: “Psicose Orgânica e Esquizofrenia Indiferenciada”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeada como curadora, sua prima – MARIA CELIA FARIAS AMARAL -, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os eventuais bens que a interdítada tenha ou por ventura vier a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de Outubro de 2004. Eu, _____ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Mangueirinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)

A DOUTORA CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **VALDIR DA LUZ**, brasileiro (a), **autos nº 335/2002- Interdição** que é requerente **ADEMIR DA LUZ** e requerido **VALDIR DA LUZ**, data da sentença 13/05/2004. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdítado em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma, nos termos do (artigo 1184 do CPC) e demais disposições legais aplicáveis. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês setembro do ano dois mil e quatro. Eu _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO
JUIZA DE DIREITO

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOÃO NILSON CARDOSO**, RG. 8.295.598.8, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 03/DEZEMBRO/2004 ÀS 16:30 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 2000.558.7, incurso no artigo 171 caput e §2º VI do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 24 de novembro de 2004. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO (A)(S) EXECUTADO(A)(S), M B SANCHES TRANSP. E COM. DE CEREALIS E SEM. LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO BARBOSA SANCHES e CARLOS ALBERTO CARRARO COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) M B SANCHES TRANSP. E COM. DE CEREALIS E SEM. LTDA., MARCIO BARBOSA SANCHES e CARLOS ALBERTO CARRARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD. sob nº 000315/2004, em que são: BANCO BRANDESCO S/A exequente e - M B SANCHES TRANSP. E COM. DE CEREALIS E SEM. LTDA., MARCIO BARBOSA SANCHES e CARLOS ALBERTO CARRARO executados. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 24:00 horas a importância de R\$-11.107,72 (ONZE MIL, CENTO E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) acrescidas das cominações legais ou garantim(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2.004. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS. ESCRIVÃO.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL – COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ MARQUES CARDOSO – PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 436/2002 de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que é requerente: BANCO DO BRASIL S/A e requerido: LUIZ MARQUES CARDOSO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido: LUIZ MARQUES CARDOSO, o(s) qual(s) encontra(m)-se m lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, e despacho, abaixo descritos e para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar defesa. Ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: “O Autor é credor de Réu pela importância de R\$5.037,62(cinco mil trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), apuradas até 21/06/2002, conforme extratos demonstrativos de débito, em decorrência da operação de Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC automático nº 6007.22304 e Cheque especial vinculados à conta corrente nº5.887-4 ajustado entre as partes em 08/12/99, devidamente assinado pelo devedor e por duas testemunhas, tudo nos termos dos instrumentos contratuais. O cheque especial – limite – no valor de R\$800,00(oitocentos reais), vence-se extraordinariamente em 11/09/2001, eis que durante sua vigência o Réu manteve a conta negativa, sem qualquer cobertura, ficando em débito com o Autor. Da mesma forma, o CDC automático de R\$2.960,00(dois mil novecentos e sessenta reais) venceu-se antecipadamente em 25/10/2001 eis que o Réu pagou apenas até a 3ª parcela vencida em 25/09/2001. Conforme demonstram os extratos, referidas operações apresentam em 21/06/2002 em saldo devedor de R\$5.037,62(cinco mil trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). O devedor foi comunicado para regularizar o seu debito, contudo se manteve inerte. Inobstante inúmeras tentativas de composição amigável da pendência, estas revelaram-se infrutíferas, não restando ao mesmo outro caminho, senão a via judicial, para o Autor postular o que é de direito. Diante de tudo o que expôs, é a presente para requerer a V. Exa. Que se digno em determinar se proceda a citação do Réu, via correios, (art. 222 do CPC), para que, querendo ofereça a sua contestação no prazo de 15 dias, ofereça provas, acentuando-se que na omissão implicará em revelia e o reconhecimento de plano(art. 330, II do CPC), acompanhando-a em todos os seus demais atos e termos, sob as penas da Lei, até final sentença, que a julgará totalmente procedente, condenando o

Réu o pagamento do valor do débito de R\$5.037,62(cinco mil trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescida desde 21/06/2002, de correção monetária, juros de mora na razão de 12%aa, multa contratual de 2%, honorários advocatícios no percentual de 20%, custas e demais despesas processuais e legais. Para tanto, requer, se for o caso de cumprimento via mandado, seja ao Sr. Oficial de Justiça concedido benefícios do parágrafo 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil. Protesta, desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso. Dá-se à presente o valor de R\$5.037,62(cinco mil e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).”DESPACHO DO MM. JUIZ: “Cite(m)-se, por edital, com prazo de trinta dias, o requerido não encontrado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 46, para, em quinze dias, querendo, oferecer contestação, por intermédio de advogado(a), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial(artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). (a) CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2004. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI / CLAYTON THADEU C ZEFERINO – E. Juramentados), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juiz. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PAULO KANAME KOBATA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos;
Processo nº 000196/2000, de INTERDIÇÃO
Requerente: HISSAKO KOBATA
Requerido: PAULO KANAME KOBATA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 22, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...PRI - (a) DENISE HAMMERSCHMIDT - JUÍZA DE DIREITO.”
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls.20)
Curador Nomeado: LUIZ SUSUMO KOBATA
Limites da Curatela: “ Os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Maringá em 15 de maio de 2003. Eu _____, BEL. MARLENE MARQUESISNI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS No **070/2002**, ação de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos sob nº **022/1995**, de Execução Fiscal, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA-PR.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: HERMES MACEDO S/A.

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE DEZEMBRO, próximo, às 16:00 horas, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE DEZEMBRO, próximo, às 16:00 horas, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO BEM: Data de terras sob nº 18, da quadra nº 25, situada na Zona 01, desta cidade, com área de 520,00 metros quadrados, dividida com a Rua Santos Dumont, rumo SE 89°43' numa frente de 13,00 metros, com a data nº 19, no rumo SO 0°17, na distância de 40,00 metros, com a data nº 05, no rumo NO 89°43' na largura de 13,00 metros, e finalmente com a data 17, rumo ao NE 0°17, numa extensão de 40 metros, contendo em seu interior um prédio térreo comercial, com a área de 490,30 metros quadrados, piso encarpelado, dois WC, quatro portas comerciais, com frente para a Rua Santos Dumont. Matrícula sob nº 09811 do CRI 2.º Ofício de Maringá. ÔNUS: nada consta. AVALIAÇÃO: R\$ 407.000,00 (Quatrocentos e sete mil reais), avaliado em 15/08/2004. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.668,88 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizada 14/12/2001. DEPÓSITO: HERMES MACEDO S/A., na pessoa de seu representante legal, SR. JADIR INCERILLO; INTIMAÇÃO:**

Fica intimado o executado **HERMES MACEDO S/A.**, na pessoa de seu representante legal, da data supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2004. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – PR – VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ GECINALDO TEIXEIRA DE ABREU & CIA LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, nº 204/2003, em que é autora S.J.M CHAVES & CHAVES LTDA e são réus CENTRAL DE FRETES TRANSGUIMARAES, GECINALDO TEIXEIRA DE ABREU & CIA LTDA e PANCARY SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA, e constando dos autos a ré GECINALDO TEIXEIRA DE ABREU & CIA LTDA, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação da ré **GECINALDO TEIXEIRA DE ABREU & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.045.583/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ficando advertida que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL** - Na data de 28/10/2002, a Requerente solicitou a Central de Fretes Transguimaraes, um frete para entregar uma carga na cidade de Paulista-PE. A Central de Frete os encaminhou a empresa Gecinaldo Teixeira de Abreu & Cia Ltda., a qual providenciou o frete para entrega da mercadoria, sendo a mercadoria lbe entregue na data de 28/10/2002. Nessa mesma data a empresa Gecinaldo Teixeira de Abreu & Cia Ltda., efetuou um contrato de seguro com a empresa Pancary. Na data de 29/10/2002, o caminhão que levava a carga da Requerente sofreu um acidente na região de Minas Gerais, não tendo como reaproveitar a carga. A terceira Requerida esteve no local do acidente, após ter sido contactada pela Segunda Requerente, através de um representante, confirmou a perda da carga, sem contudo, efetuar qualquer pagamento a requerente pelos danos sofridos. Desta forma, pretende a Requerente sejam os Requeridos condenados a reparação dos danos sofridos por ela. Nestes termos, Pede deferimento. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 24 de maio de 2004. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivã Designado, conferi e subscrevi. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, MILTON BUFALLO, HORÁCIO BUFALLO e MARIA MADALENA PONGETI BUFALO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, nº 246/2004, em que é autora **BANCO DO BRASIL S/A** e são réus **BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, MILTON BUFALLO, HORÁCIO BUFALLO e MARIA MADALENA PONGETI BU-FALLO**, e constando dos autos que os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação dos réus **BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.477.415/0001-15, na pessoa de seu representante legal: **MILTON BUFALLO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 135.450.869-68; e **HORÁCIO BUFALO e MARIA MADALENA PONGETI BUFALO**, brasileiros, casados entre si, ele vendedor, inscrito no CPF/MF sob n. 042.782.919-49, ela autônoma, inscrita no CPF/MF sob n. 003.903.789-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a ação, ficando advertidos que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – BANCO DO BRASIL S/A, por seus procuradores, propôs Ação Ordinária de Cobrança contra BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, MILTON BUFALLO, HORÁCIO BUFALO e MARIA MADALENA PONGETI BUFALO. Alegou que: A Autora é credora dos Réus pela importância de R\$ 11.263,37, atualizada até 16/02/2004, representada pelo contrato adiante descrito, emitido pela 1ª Ré e afixado pelos demais: Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido n. 050.902.870, firmado em 08/05/2002, no valor de R\$ 10.500,00 e vencido em 08/05/2003, prorrogado sucessivamente com base na cláusula 21ª, através do qual foram**

concedidas as seguintes modalidades de crédito: a) Cheque Especial, disposto na Cláusula 3.1 do contrato com limite de R\$ 2.500,00, tendo o limite sido utilizado ininterruptamente a partir de 15/08/2003, apresentando em 16/02/2004 um saldo devedor atualizado de R\$ 6.972,59; e b) Capital de Giro, disposto na cláusula 3.2 do contrato, no valor de R\$ 8.000,00, tendo utilizado o crédito e reutilizado de forma parcial por diversas vezes, apresentando um saldo devedor de R\$ 4.290,78, atualizado até 16.02.2004. Em 05/11/2003, a Autora notificou a ré Basbuffallo que o contrato seria rescindido no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação. Contudo, os demais réus não foram localizados, encontrando-se em local incerto e não sabido, fazendo-se necessário que o contrato seja rescindido judicialmente. Requer: A citação dos réus, por mandado, com valendo-se o Oficial de Justiça dos benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, para responderem a ação no prazo legal, sob pena de revelia. Pretende provar o alegado pelos documentos juntados e novos por juntar e todos os meios de provas em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 11.263,37. Pede Deferimento. Nova Esperança, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Gonzaga Soriani, OAB/PR 18.083. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 11 de agosto de 2004. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ M. BUFALLO & CIA LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, nº 247/2004, em que é autora **BANCO DO BRASIL S/A** e são réus **M. BUFALLO & CIA LTDA, DIOLINDA APARECIDA BASSO VIDOVIK, SIVONEI ROBSON VIDOVIK, VÂNIA MARTINELLI BASSO e DEJAMIR APARECIDA BASSO**, e constando dos autos que a ré M. Bufallo & Cia Ltda se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação da ré **M. BUFALLO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.780.151/0001-35, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a ação, ficando advertido que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – BANCO DO BRASIL S/A, por seus procuradores, propôs Ação Ordinária de Cobrança contra M. BÚ-FALLO & CIA LTDA, DIOLINDA APARECIDA BASSO VIDOVIK, SIVONEI ROBSON VIDOVIK, VÂNIA MARTINELLI BASSO e DEJAMIR APARECIDA BASSO. Alegou que: A Autora é credora dos Réus pela importância de R\$ 11.307,11, atualizada até 16/02/2004, representada pelo Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido n. 050.901.031, firmado em 19/10/1999, no valor de R\$ 10.000,00 e vencido em 19/10/2000, prorrogado sucessivamente com base na cláusula 21ª das Condições Gerais do Contrato, através do qual foram concedidas as seguintes modalidades de crédito: a) Cheque Especial, disposto na Cláusula 3.1 do contrato com limite de R\$ 1.000,00, tendo o limite sido utilizado ininterruptamente a partir de 17/09/2003, apresentando em 16/02/2004 um saldo devedor atualizado de R\$ 3.469,46; e b) Crédito Fixo/Capital de Giro, disposto na cláusula 3.2 do contrato, no valor de R\$ 9.000,00, tendo utilizado o crédito e reutilizado de forma parcial por diversas vezes, apresentando um saldo devedor de R\$ 7.837,71, atualizado até 16.02.2004. Em 05/11/2003, a Autora notificou a ré M. Búfallo que o contrato seria rescindido no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação. Contudo, deixou de fazê-lo em relação aos fiadores em razão de não terem sido localizados, ensejando a rescisão judicial do contrato. Requer: A citação dos réus, por mandado, valendo-se o Oficial de Justiça dos benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, para responderem a ação no prazo legal, sob pena de revelia. Pretende provar o alegado pelos documentos juntados e novos por juntar e todos os meios de provas em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 11.307,11. Pede Deferimento. Nova Esperança, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Gonzaga Soriani, OAB/PR 18.083. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.**

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, MILTON BUFALLO, HORÁCIO BUFALLO e MARIA MADALENA PONGETI BUFALLO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes

do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

FAZ – SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA**, nº **096/2004**, em que é autora **BANCO DO BRASIL S/A** e são réus **BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, **MILTON BUFALLO**, **HORÁCIO BUFALLO** e **MARIA MADALENA PONGETI BUFALLO**, e constando dos autos que os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação dos réus **BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.477.415/0001-15, na peessoa de seu representante legal: **MILTON BUFALLO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 135.450.869-68; e **HORÁCIO BUFALLO e MARIA MADALENA PONGETI BUFALLO**, brasileiros, casados entre si, ele autônomo, inscrito no CPF/MF sob n. 042.782.919-49, ela do lar, inscrita no CPF/MF sob n. 003.903.789-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a ação, ficando advertidos que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – BANCO DO BRASIL S/A**, por seus procuradores, *propôs Ação Ordinária de Cobrança contra BASBUFALLO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, MILTON BUFALLO, HORÁCIO BUFALO e MARIA MADALENA PONGETI BUFALO. Alegou que: A Autora é credora dos Réus pela importância de R\$ 11.263,37, atualizada até 16/02/2004, representada pelo contrato adiante descrito, emitido pela 1ª Ré e afiançado pelos demais: Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido n. 050.902.870, firmado em 08/05/2002, no valor de R\$ 10.500,00 e vencido em 08/05/2003, prorrogado sucessivamente com base na cláusula 21ª, através do qual foram concedidas as seguintes modalidades de crédito: a) Cheque Especial, disposto na Cláusula 3.1 do contrato com limite de R\$ 2.500,00, tendo o limite sido utilizado ininterruptamente a partir de 15/08/2003, apresentando em 16/02/2004 um saldo devedor atualizado de R\$ 6.972,59; e b) Capital de Giro, disposto na cláusula 3.2 do contrato, no valor de R\$ 8.000,00, tendo utilizado o crédito e reutilizado de forma parcial por diversas vezes, apresentando um saldo devedor de R\$ 4.290,78, atualizado até 16.02.2004. Em 05/11/2003, a Autora notificou a ré Basbufallo que o contrato seria rescindido no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação. Contudo, os demais réus não foram localizados, encontrando-se em local incerto e não sabido, fazendo-se necessário que o contrato seja rescindido judicialmente. Requer: A citação dos réus, por mandado, com valendo-se o Oficial de Justiça dos benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, para responderem a ação no prazo legal, sob pena de revelia. Pretende provar o alegado pelos documentos juntados e novos por juntar e todos os meios de provas em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 11.263,37. Pede Deferimento. Nova Esperança, 16 de fevereiro de 2004. (a) José Gonzaga Soriani, OAB/PR 18.083. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 11 de agosto de 2004. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.*

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito Designado

Ortigueira

EDITAL Nº 42/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) ADEMAR FERNANDES MOREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS Nº 71/04.

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ADEMAR FERNANDES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Castro-PR, nascido aos 09.07.1982, filho de Carlos Paulo Moreira e Lindamir Fernandes, que atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de DEZEMBRO de 2004, às 13h e 30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal nº 71/04 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 243, da Lei nº 8069/90.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A. Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL Nº 41/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) REGINALDO COELHO DE MORAES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS Nº 51/04.

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **REGINALDO COELHO DE MORAES**, vulgo “Dal”, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Ortigueira-PR, nascido aos 03.07.1980, filho de José Coelho de Moraes e Aparecida dos Rosários Moraes, que atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de DEZEMBRO de 2004, às 13h e 30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal nº 51/04 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 163, parágrafo único, III, c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A. Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL Nº 40/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JORGE GARCIA, COM O PRAZO DE 90 (NOVEN-TA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **JORGE GARCIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.12.1959, filho de Gerson Garcia e Malvalina Ortiz Garcia, natural de Ortigueira-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 156/00, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 17.11.2003, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 171, *caput*, c.c. o art. 29, *caput* (duas vezes) e na forma do art. 69, *caput*, todos do Código Penal, a pena de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo, ainda, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 05.11.2004. Eu, _____, Mirian A. Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

Paranaguá

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado **JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 1049/01, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado **JOSÉ GARCIA COURI**. BEM: Lote de terreno sob o nº 14, da quadra 31, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.010.0040.000-00.

Avaliação R\$: 1.000,00.
Benfeitorias: R\$ S/B.
DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.
ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado **JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 4454/95, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado **JOSÉ GARCIA COURI**. BEM: Lote de terreno sob o nº 14, da quadra 39, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.010.0040.000-20.

Avaliação R\$: 1.000,00.
Benfeitorias: R\$ S/B.
DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.
ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado **JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 4906/90, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado **JOSÉ GARCIA COURI**. BEM: Lote de terreno sob o nº 14, da quadra 31, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.010.0040.000-00.

Avaliação R\$: 1.000,00.
Benfeitorias: R\$ S/B.
DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.
ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado **JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das

13:30 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 654/00, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado **JOSÉ GARCIA COURI**. BEM: Lote de terreno sob o nº 14, da quadra 31, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.010.0040.000-00.

Avaliação R\$: 1.000,00.
Benfeitorias: R\$ S/B.
DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.
ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado **JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 1058/03, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado **JOSÉ GARCIA COURI**. BEM: Lote de terreno sob o nº 15, da quadra 31, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.010.0027.000-00.

Avaliação R\$: 1.000,00.
Benfeitorias: R\$ S/B.
DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.
ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado **JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS**, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 1048/01, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado **JOSÉ GARCIA COURI**. BEM: Lote de terreno sob o nº 16, da quadra 31, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.010.0014.000-00.

– PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.22.009.0200.000-65.

Avaliação R\$: 3.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da página de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do civil que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1601/03, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOSÉ GARCIA COURI. BEM: Lote de terreno sob o nº 25, da quadra 06, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.22.008.0076.000-00.

Avaliação R\$: 3.500,00.

Benfeitorias: R\$ 10.000,00.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da página de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do civil que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1593/01, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOSÉ GARCIA COURI. BEM: Lote de terreno sob o nº 25, da quadra 06, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.22.008.0076.000-00.

Avaliação R\$: 3.500,00.

Benfeitorias: R\$ 10.000,00.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto

no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da página de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do civil que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOSÉ GARCIA COURI E OUTROS, na seguinte forma: Primeiro Leilão: Dia 09 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 20 de dezembro de 2.004, a partir das 13:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1178/01, em que é exequente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOSÉ GARCIA COURI. BEM: Lote de terreno sob o nº 24, da quadra 28, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 6.710 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal nº 05.7.21.023.0112.000-00.

Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. EZIO GONÇALVES.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 3%; as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da página de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), escrivão do civil que o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

Pato Branco

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Jederson Suzin – Juiz de Direito

Paulo Cesar Caruso – Titular

Daiano José Meira - Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados

Edital de Intimação da Penhora

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) LUIZ CARLOS DA SILVA e sua cónjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 278/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Luiz Carlos da Silva, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) LUIZ CARLOS DA SILVA e sua cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s):

“IMÓVEL SUBURBANO – Parte da Chácara P nº 131, situada em Pato Branco, com a área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 8.300-R.I do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca”. Fica(m) a(s) executada(s) intimada(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 77, a seguir transcrito: “Autos 278/01 Da penhora feita, intime-se o executado por edital e pessoalmente a Curadora Nomeada. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do

ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso

Titular

Por determinação do MM. Juiz

Portaria 01/2004

Edital de Intimação da Penhora

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) PAULO ERNESTO PRESSOTTO e sua cónjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 375/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Paulo Ernesto Pressotto, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) PAULO ERNESTO PRESSOTTO e sua cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): “IMÓVEL URBANO – Lote n.º 16 (dezesesse) da quadra n.º 20 (vinte), do Loteamento Encruzilhada, situado no distrito desta cidade Pato Branco, contendo a área de 594,00m2 (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 20.993 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca”. Fica(m) a(s) executada(s) intimada(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 58, a seguir transcrito: “Autos 375/02 Proceda-se a penhora do bem indicado à fl. 15/16, intimando-se em seguida a parte executada, por edital, conforme requerido e pessoalmente o Sr. Curador. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso

Titular

Por determinação do MM. Juiz

Portaria 01/2004

Edital de Intimação da Penhora

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) ADIR GONÇALVES FRANÇA e sua cónjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 289/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Adir Gonçalves França, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) ADIR GONÇALVES FRANÇA e sua cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): “IMÓVEL URBANO – Lote n.º 05 (cinco) da quadra n.º 437 (quatrocentos e trinta e sete), sita à Rua Visconde de Nacar, esquina com a Rua Vitor Silvío Biazus, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 337,50m2 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 6.383 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca”. Fica(m) a(s) executada(s) intimada(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 38, a seguir transcrito: “Autos 289/02 Da penhora intime-se, por edital, o executado e, pessoalmente, a Sra. Curadora (fl. 20). Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso

Titular

Por determinação do MM. Juiz

Portaria 01/2004

de Intimação da Penhora

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) NILTON GROBE e sua cónjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 398/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública

do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Nilton Grobe, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) NILTON GROBE e sua cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s):

“IMÓVEL URBANO – Lote n.º 23 (vinte e três) da quadra n.º 237 (duzentos e trinta e sete), sita à Rua Aracaju, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m2 (setecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 25.712 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca”. Fica(m) a(s) executada(s) intimada(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 44, a seguir transcrito: “Autos 398/02 1) A fim de evitar possíveis nulidades, por edital, intime-se o executado. 2) Após, não havendo manifestação, encaminhem-se à avaliação, dizendo a seguir os interessados. Intime-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso

Titular

Por determinação do MM. Juiz

Portaria 01/2004

Edital de Intimação da Penhora

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) OLDIR ANTONIO PILATTI e sua cónjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 424/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Oldir Antonio Pilatti, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) OLDIR ANTONIO PILATTI e sua cónjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s):

“IMÓVEL URBANO – Lote n.º 13 (treze) da quadra n.º 292 (duzentos e noventa e dois), sita à Rua Santa Maria, desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 4.696 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca”. Fica(m) a(s) executada(s) intimada(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com à r. sentença de fls. 44/46, a seguir transcrita: “Autos n.º 424/01 Vistos, etc. Citada por edital, a executada, por Curadora Especial, pleiteia via exceção de pré-executividade: a) a nulidade de citação, em razão da ausência de qualificação completa, o que inviabilizou o êxito da diligência citatória; b) o reconhecimento da ausência de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, a qual estaria incompleta; c) a prescrição da ação, nos termos do art. 174 do CTN, considerando aqui que a executada nunca foi regularmente citada e, por isso, já transcorreu mais de cinco anos da inscrição da dívida (fls. 32/36). O Exequente, por sua vez, alega: a) que a matéria suscitada é própria de embargos; b) que inexistiu nulidade de citação, já que na própria exceção é feita referência que a empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido; b) que a CDA preenche todos os requisitos legais; c) que não ocorreu a prescrição, já que o despacho do juiz teria interrompido o prazo respectivo (fls. 38/40). DECIDO 1. Da Possibilidade Jurídica da Exceção de Pre-Executividade: Possível se mostra a análise da questão trazida a exame, já que se enquadra entre aquelas que devem ser apreciadas de ofício pelo juiz. As questões afetas à regular formação da relação jurídica processual, à validade do título executivo e, ainda, à prescrição de créditos fiscais, por ser de matéria de ordem pública podem e devem ser apreciada pelo juiz a qualquer momento do iter procedimental. 2. Da Citação: Nula não foi a citação editalícia, porquanto esgotados foram os meios de citação pessoal. Aliás, expedindo o mandado de citação, certificou o Sr. Oficial que o executado não foi encontrado no local, desconhecendo-se o seu paradeiro. Logo, não mais haveria outro lugar a diligenciar, máxime se considerarmos que a própria curadora reconhece estar a empresa em “lugar incerto e não sabido”. 3. Da Certidão de Dívida Ativa: Reza o art. 2º, §5º da Lei n.º 6.830/80 que a Certidão de Dívida Ativa deve conter: I – o nome do devedor, dos responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; V – a data e o número da inscrição, no registro de Dívida Ativa; e VI – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. Dessarte, ao contrário do apregoadado, observadas foram as exigências retro e, no particular aspecto da qualificação e endereço, vê-se que constou o nome do devedor e, ainda, seu endereço, que é corroborado com os “dados cadastrais”. 4. Da Prescrição: No tocante às regras relativas à prescrição, nota-se, em verdade, um conflito normativo. A Lei de Execução Fiscal – Lei n.º 6.830/80 -, regra própria sobre a prescrição estabelece e que, em sendo seguida, não impõe ao caso em foco a extinção do crédito, o que somente ocorreria caso aplicado o disposto no Código Tributário Nacional – Lei n.º 5.172/66 -. Qual norma aplicar? Por evidente que deverá ser aplicado a norma dotada de hierarquia superior, no caso, o Código Tributário Nacional,

vez que se trata de Lei Complementar. Outrossim, o art. 146, inciso III, letra "b" da Constituição Federal, é taxativo ao dizer que cabe exclusivamente à Lei Complementar estabelecer normas relativas à prescrição, logo, pode-se concluir que com o advento desta Carta Magna, a Lei n.º 6.830/80, no tópico e, análise, tornou-se inábil ao fim pretendido, inaplicando-se, pois, o seus artigos 2º, §3º e 8º, §2º. Em assim sendo, resta analisar a prescrição sobre o crédito ora em execução. Os créditos pretendidos foram constituídos em 31 de dezembro de 1.996 e 31 de dezembro de 1.997 (fl. 03) e, desta data até a citação, que ocorreu somente em julho de 2002 (fl. 14), transcorreram-se mais de cinco anos da 1ª inscrição, inciso V do mesmo diploma, pode-se concluir que o crédito relativo ao imposto vencido em 08/02/1996 encontra-se extinto. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça já assentou o entendimento neste sentido: PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS DO DEVEDOR – PRESCRIÇÃO – INTERRUPTÃO – CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR – "1. O art. 8º, § 2º da Lei n.º 6.830/1980 não tem prevalência sobre o art. 174, § 2º do CTN. 2. Somente a citação do devedor interrompe a prescrição (art. 174, § 2º do CTN) – Precedentes da Corte. " (RESP 55.651/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU 02.10.2000) – Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 341556 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 01.07.2002). PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – INTERRUPTÃO – CITAÇÃO – EMPRESA – SÓCIO – Em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição. Somente a citação tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º da Lei n.º 6.830/80. Na hipótese de não haver a interrupção da prescrição em relação à empresa executada por falta de citação dentro do quinquídio previsto no artigo 174, caput do CPC, opera-se a prescrição também em relação a seus sócios. Recurso improvido. (STJ – RESP 346230 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 18.03/2002). Também: TRIBUTÁRIO – IPTU E TAXAS – LANÇAMENTO DIRETO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO – PRESCRIÇÃO – PRAZO DE 5 ANOS – Em se tratando de tributo cujo lançamento é feito pela autoridade fiscal sem interferência do contribuinte (lançamento direto), uma vez decorrido o prazo para interposição do recurso administrativo sem manifestação do contribuinte, opera-se a constituição definitiva do crédito tributário, oportunidade em que começa a fluir o prazo prescricional de que trata o art. 174 do CTN. Após o advento da Constituição Federal de 1988 não há mais que se falar na suspensão da prescrição de que trata a Lei n.º 6.830/80, já que esta, enquanto Lei ordinária, é instrumento jurídico inábil a modificar as regras do Código Tributário Nacional, que é a norma legítima para dispor sobre prescrição (art. 146, III, b, da lex major), posto que recepcionado à conta de Lei Complementar. (TJMG – AC 000.192.456-2/00 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Hyarco Immes – J. 22.02.2001). ISTO POSTO, nos termos do fundamento acima expedido acolho parcialmente o incidente de pré-executividade para o fim de, reconhecendo a prescrição, extinguir a execução relativamente ao crédito vencido em 08/02/1996. No mais proceda-se a penhora do bem indicado à fl. 41/42, intimando-se em seguida a parte executada, conforme requerido, devendo, outrossim, o exequente providenciar o registro da construção na matrícula imobiliária para o que deverá ser expedida certidão de inteiro teor do ato da penhora (Art. 659 § 4º do CPC). P.R.I. Pato Branco, 16 de Setembro de 2003. Jederson Suzin, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Intimação da Penhora
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) SELVINO MULLER e sua cõnjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 493/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Selvino Muller, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) SELVINO MULLER e sua cõnjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): "IMÓVEL – Área de terras com 1.200,00m2 (um mil e duzentos metros quadrados), composta de devassados, sem benfeitorias, referente aos lotes n.ºs 19 e 20 da quadra 15, do Loteamento Alvorada, com 600,00m2 cada um, dentro dos limites e confrontações constantes do Livro n.º 3-F de transcrição das transmissões desta Comarca, nele fls. 134, n.º de ordem 6.317 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca". Fica(m) o(a)(s) Executado(a)(s) intimado(a)(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 49, a seguir transcrito: "Autos 493/01 Proceda-se a penhora do imóvel, intimando-se em seguida a Sra. Curadora e o executado por edital. Desentranhe-se o mandado. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004).

Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Intimação da Penhora
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) ARLINDO Z. CANDATEN e sua cõnjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 476/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Arlindo Z. Candaten, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) ARLINDO Z. CANDATEN e sua cõnjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s): "IMÓVEL URBANO – Lote n.º 05 (cinco) da quadra n.º 11 (onze), do Loteamento Encruzilhada n.º 01, dentro dos limites e confrontações constantes na inscrição sob n.º 9 do Livro n.º 08-A, do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca". Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 31, a seguir transcrito: "Autos 476/02 Por edital intime-se o executado e pessoalmente a Curadora nomeada, conforme requerido. Intime-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) BARBARA MAGALHÃES DA SILVA e BRUNA CAROLINE MAGALHÃES DA SILVA, neste ato representadas por sua genitora SRA. LUCIANE LOUREIRO MAGALHÃES DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 522/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Barbara Magalhães da Silva e Bruna Caroline Magalhães da Silva, neste ato representadas por sua genitora Sra. Luciane Loureiro Magalhães da Silva, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) BARBARA MAGALHÃES DA SILVA e BRUNA CAROLINE MAGALHÃES DA SILVA, neste ato representadas por sua genitora SRA. LUCIANE LOUREIRO MAGALHÃES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 421,86 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até 11/12/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, com base na Lei n.º 6.830/80 e Lei Municipal n.º 001/98, e ainda o artigo 585 inciso VI, do CPC, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, propor, contra LUCIANE L. MAGA, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Genuíno Piacentini, n.º 273, a presente ação de execução fiscal, para cobrança da dívida, no valor de R\$ 410,77, conforme Certidão de Dívida Ativa inscritas sob números 2091/2002. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, a citação do devedor, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida acrescida de juros de mora, multa de mora e demais encargos indicados no título executivo, ou nomeie bens à penhora, com observância no art. 9º da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 10 e 121 da Lei 6.830/80, e demais cominações previstas no mencionado diploma legal. Requer ainda, se for o caso, a intimação do cõnjuge do Executado, obedecidas as formalidades do artigo 7º inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, a final, do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da condenação. Dá-se à causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais. Termos em que, pede deferimento. Pato Branco, 18 de dezembro de 2.002. p.p. Jânio Santos de Figueiredo. OAB/PR n.º 14.686 – B – Advogado". Despacho de fl. 30, a seguir transcrito: "Autos 522/02 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004).

Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 06/12/2004, às 14:15 horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 17/12/2004, às 14:15 horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 113/99 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Marmopato Indústria e Comércio de Marmores Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um barracão de 500,00m², construído em alvenaria, piso bruto, estrutura metálica, pé direito com 6m, cobertura em eternit de 6mm, aberturas em ferro, com um escritório anexo de 75,00m², todo de granito, cujo bem é avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Uma casa em alvenaria, divisórias internas em madeira, aberturas em ferro, cobertura de cimento amianto, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Uma casa com as paredes em alvenaria, divisórias e madeira, contendo três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviços, cobertura de cimento amianto, avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Observação: Todas as benfeitorias estão construídas sobre a Reserva Industrial nº 03-E, matrícula n.º 23.065 do RGI 1º Ofício desta Comarca. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), em 21/05/2004, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$. 1.005,71 (um mil, cinco reais e setenta e um centavos), em 19/08/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. ÔNUS: consta somente sobre o Imóvel onde os bens móveis estão localizados, autos 61/98 e 232/96 da 1ª Vara Cível e nos autos 133/97 e 100/98 desta Serventia. DEPOSITO: Em mãos da Executada Marmopato Indústria e Comércio de Marmores Ltda, na pessoa do Sr. Genoir Antonio Pagnoncelli, o qual pode ser encontrado na Av. Industrial, n. 377, Parque Indústrias, Pato Branco – Pr. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo arrematante. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 03/11/2004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria n.º 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): INDUSTRIA DE VASOS DE XAXIM VIPRAM LTDA. VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 06/12/2004, às 15:00 horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 17/12/2004, às 15:00 horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 175/1998 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Industria de Vasos de Xaxim Vipram Ltda. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um triturador de resíduos de xaxim, marca Penha, na cor vermelha, TH 4000, n.º 99034476, com motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais), cada. Uma máquina serra-fita, industrial, marca INVICTA, com motor elétrico de 5hp, usada, avaliada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Um motor esmeril, na cor vermelha, sem marca, 1hp, funcionando, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 21/05/2004,

valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$. 4.955,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), em 05/11/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): INDÚSTRIA DE VASOS DE XAXIM VIPRAM LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia. ÔNUS: não consta nos autos. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr. (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante. DEPOSITO: Em mãos da Executada Indústria de Vasos de Xaxim Vipram Ltda, na pessoa do Sr. Everaldo Francisco Mysczak, o qual pode ser encontrado na Rua Frederico Chass, fundos do n. 39, bairro Jardim Floresta, nesta Cidade de Pato Branco – Pr. Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 05/11/2004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria n.º 01/2004

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) ARI SÉRGIO WITTMANN

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 13/93, 72/93 e 58/94 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Wittmann Tomasson & Cia Ltda. e outro, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) ARI SÉRGIO WITTMANN, inscrito no CPF/MF sob n.º 340.676.049-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 16.581,96 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizada até 30/08/2004, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 1866124-8 e 1866125-6, no valor total de CR\$ 128.798,11 + 140.811,90 = 269.610,01. Nome ou razão social: WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA, endereço: AV TUPI 2240 CENTRO 85500 PATO BRANCO, CAD-ICMS: 31603218-B - CGC/CPF: 78042538000741. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. 269.610,01. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera merecer respeitável. Deferimento. Pato Branco, 10 de Maio de 1993. Marisa Zandonai Moreira. Procuradora do Estado". Despacho de fl. 309, a seguir transcrito: "Autos 13/93 Cite-se o executado por edital, conforme requerido. Após, analisarei os demais pedidos. Intime-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Intimação da Penhora
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Intimação do(a)(s) Executado(a)(s) ARCIDE GOBATO e sua cõnjuge se casado for

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 234/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Arcide Gobato, que pelo presente edital INTIMA o(a)(s) Executado(a)(s) ARCIDE GOBATO e sua cõnjuge se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, da(s) penhora(s) realizada(s) a seguir transcrita(s):

“IMÓVEL URBANO – Lote n.º 12 (doze) da quadra n.º 143 (cento e quarenta e três), sita à Rua Tamarandé, nesta cidade de Pato Branco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 900,00m2 (novecentos metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula sob n.º 33.278 do Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca”. Fica(m) a(s) executada(s) intimada(s) a opor(em) embargos querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 23, a seguir transcrito: “Autos 234/02 Proceda-se a penhora do bem indicado à fl. 16/17, intimando-se em seguida a parte executada, conforme requerido, devendo, outrossim, o exequente providenciar o registro da constrição na matrícula imobiliária, para o que deverá ser expedida certidão de inteiro teor do ato da penhora (Art. 659 § 4º do CPC). Desentranhe-se o mandado. Intime-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Daiano José Meira
Titular Designado
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 45/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ANTONIO BURIN E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRO (Praça): dia 06/12/2004, às 14:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

VENDA EM SEGUNDO (Praça): dia 17/12/2004, às 14:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 583/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Antonio Burin.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS): Lote de n. 01 da quadra n. 919 com 360,00m², sem qualquer benfeitoria, o qual confronta-se ao Norte com a Rua 4; ao Sul com o lote n. 41; ao Leste com o lote n. 02, e a Oeste com a Rua 17, tudo de conformidade com o transcrição de n. 11.225, livro 3-I fl. 289, contendo as redes públicas de água, luz, telefone rua calçada.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em 18/06/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.336,58 (hum mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em 24/09/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ANTONIO BURIN E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ônus: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público, Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 03/11/2.004. Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria n. 01/2004

Pérola

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU REGINALDO
CARLOS DE JESUS, COM O PRAZO DE VINTE (20)
DIAS.

A Doutora **SILVANE CARDOSO PINTO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do réu: **REGINALDO CARLOS DE JESUS**, filho de Tereza Filisbina de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia **17 de fevereiro de 2005, às 13:15 horas**, para justificar o descumprimento das condições impostas e aceitas pela mesma nos autos de **Processo Crime n.º 14/2003**, que tramitam perante este Juízo. Pérola, 22 de novembro de 2004. Eu,.....(Tito Gonçalves Pereira), Escrivão criminal, digitei e subscrevi

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS.

EDITAL n.º 324/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **1221/2004** em que figura como requerente **CARLA RIBEIRO DOS SANTOS** e OUTROS e requerido **ESTE JUÍZO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem levar ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, **para que fiquem cientes da presente ação**, tendo por bem de Usucapião, o seguinte lote: “Lote de terreno n.º 116, quadra 10 da Planta Jardim Pio XII, situada no Município e Comarca de Pinhais, medindo 11,00, metros de frente para a Rua Manacá, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 40,00 metros, confrontando com o lote 115, propriedade de Marcos Antonio Siqueira Rios e Rosilda Sutil de Oliveira Rios, pelo lado esquerdo, medindo 40,00 metros, confrontando com o lote 117, propriedade de Gabriel Camilo, tendo na largura de fundos 12,00 metros confronta com o lote 131, propriedade de Eliana de Jesus Leites. Perfazendo a área total de 480,00 m² e contendo uma casa de alvenaria com 40,00m², propriedade de Neusa Ribeiro de Lima”, e **para contestarem no prazo legal**. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 18 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 1221/04. ... 1 - Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art.942). ...Pinhais, 9 de setembro de 2004. (as.) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS.

EDITAL n.º 166/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES, DESCONHECIDOS e das pessoas cujo nome está transcrito o imóvel. Srs. **ALCIDES EDGARD SENFF e TON JAO**.

A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **1948/2003** em que figuram como requerentes **ALUIZIO MARTINS BONFIM** e sua esposa **MARIA BONFIM** e requeridos **ALCIDES EDGARDA SENFF e TON JAO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR** as pessoas cujo nome está transcrito o imóvel, **Srs. ALCIDES EDGARD SENFF e TON JAO** e levar ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, **para que fiquem cientes da presente ação**, tendo por bem de Usucapião, o seguinte lote: “Lote de terreno n.º 21 quadra R, da Planta Karla, localizado no Município e Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, medindo 12,00 metros de frente para a Rua dos Pinheiros; Pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel confronta com o lote n.º 22 de propriedade de Luiz Fernandes numa extensão de 45,00 metros; Pelo lado esquerdo confronta com o lote 05 numa extensão de 30,00 metros; Pelos fundos confronta com o lote 20 de propriedade de Tereza Rodrigues numa extensão de 45,00 metros, e aos fundos confronta com o lote 8 de propriedade de Roberto Carlos Vieira numa extensão de 12,00 metros perfazendo uma área total de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados). O referido lote está localizado no lado ímpar da rua tendo a esquina mais próxima a 42,00 metros até a rua Flamboyant”, e **para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias**. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 29/30 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 1948/03. ... 1 - Cite(m) no prazo de 15 dias (CPC, art.297) a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) transcrito o imóvel; 2 - Cite(m)-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC. Artigos 942 e artigo 22, IV). ... Pinhais, 09/06/04. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado, o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20)
DIAS

EDITAL n.º 340/2004

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE **SERGIO LUIZ WASHINGTON**.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, desta cidade e comarca, os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob o n.º **1282/2004** em que é requerente **SHIRLEY KATIA ROSE WASHINGTON** e requerido **SERGIO LUIZ WASHINGTON**, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, vem **CITAR E INTIMAR** o requerido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC., conforme respeitável despacho de fls. 11 a seguir transcrito: “Autos 1282/2004. 2- Cite-se a parte requerida via Edital. 3 - Designo o dia **09/02/2005, às 14:30 horas**, para a audiência de conciliação, restando negativa, lavre-se o competente Termo, iniciando-se o prazo para apresentação de eventual contestação no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia...Pinhais, 21/10/2004. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta ainda na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrito: “conforme se faz prova com a inclusa certidão de casamento, a requerente é casada com o requerido desde 23 de janeiro de 1993, sob regime de comunhão universal de bens. Que, desta união civil não houve nascimento de filhos e também o casal não adquiriu nem possui bens materiais a serem partilhados. A autora não sabe onde o requerido se encontra, sabendo apenas que o mesmo não reside mais em Pinhais/PR, estando portanto, em lugar ignorado, nos termos da previsão processual do art. 231, inciso II do CPC. A requerente está trabalhando e provendo o seu sustento, dispensando portanto o pagamento de pensão alimentícia. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Shirley Katia Rose. Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00) cem reais”. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO
SUL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO,com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO, n.º 000795/2004, em que é requerente **MARTINHO KUBIS** E SUA ESPOSA, tramitando por este Juízo, referente a UM LOTE DE TERRENO URBANO SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA CLAUDIA PIETROBELLI MONGRUEL, COM A ÁREA DE 4.494,60 M2., O QUAL CONFRONTA COM DARCI MESSIAS, RUA CLAUDIA PIETROBELLI MONGRUEL, VANI PALHANO DE OLIVEIRA E SAMUEL LAURENÃO LEME, CONTENDO BENEFITORIAS. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. Eu, _____(Emílio Hein), escrivão, que o digitei e subscrevi.

Emílio Hein - Escrivão do Cível
Autorizado pela portaria 04/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL
- PR

EDITAL DE CITAÇÃO,com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO, n.º 000798/2004, em que é requerente **FERNANDO RIBAS TAQUES** E SUA ESPOSA, tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO RURAL COM AREA DE 337.590,00 M2, CORRESPONDENTE A 33,76 HA., OU AINDA 13,95 ALQUEIRES, SITO NO LUGAR DENOMINADO CAMPO DAS PORCAS, DESTA MUNICIPIO E COMARCA, E QUE CONFRONTA COM O MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL, POR ESTRADA, COM OS REQUERENTES, COM BERNARDA RIBAS CARNEIRO E CARLOS ALBERTO PRIOTTO. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2004. Eu, _____(Emílio Hein), escrivão, que o digitei e subscrevi.

Emílio Hein - Escrivão do Cível
Autorizado pela portaria 04/92

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA -
ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado
Av. Interventor Manoel Ribas, 411 CEP. 85.200-000 Fone
Fax (0**42) 646 1272

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, MM. JUÍZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Pedido de Guarda Sob n.º 057/04.2 em que são requerentes **Geraldo Sergio Neneve** e **Maria Salma da Silva** e requerido **C.C.C.S** expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a CITAÇÃO dos pais biológicos **CLAUDIO SCHOMA** e **VERA APARECIDA CABRAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido de tudo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ, GERALDO SERGIO NENEVE E MARIA SALMA DA SILVA, brasileiros, amasiados, ele autônomo, portador da RG n.º 5.391.294-0 e do CIC/MF n.º 757.395.189-20, ela do lar, portadora da RG n.º 4.639.532-8 e do CIC/MF n.º 634.056.529-87, residentes e domiciliados no Parque Industrial neste município, por sua procuradora infra-sinatária, constituído no incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente a presença de V. Exma., com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 28 a 35, requer a GUARDA da menor **CARINA CAROLINA CABRAL SCHOMA**, brasileira, menor, impúbere, nascida aos 26/03/1996, na cidade de Palmatal/PR, filha de **CLAUDIO SCHOMA** e de **VERA APARECIDA CABRAL**. DOS FATOS a menor se encontra com os requerentes desde abril de 1996, pois seus pais não possuem condições de sustento e criação lhe entregaram, pois a menor possui problemas auditivos o que depende de cuidados especiais. Estando os requerentes dispostos a assumir a guarda, vem reverentemente, à presença de V. Exa., requer que lhe seja concedida liminarmente a guarda provisória, eis que satisfazem os requisitos estabelecidos pela lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que autoriza a concessão da medida judicial que ora pleiteada, impondo-se o fato de que a menor lhes foi entregue pelos pais. A menor é portadora de deficiência auditiva e para tanto tem o direito a receber pensão do INSS toda a documentação já foi encaminhada, mas necessita-se a concessão da guarda provisória para os requerentes para que o processo seja concluído e seja lhe garantido o direito ao benefício. Os requerentes querem permanecer com a guarda definitiva da menor, tendo em vista o interesse do bem estar desta, comprometendo-se lhe prestar toda a assistência material, moral e educacional. Assim exposto com fundamento no E.C.A., requerem: 1 - A citação dos pais da menor, **Cláudio Schoma** e **Vera Aparecida Cabral**, por edital por encontrarem-se em lugar incerto, para que contestem querendo, o pedido, no prazo legal; 2 - A manifestação do representante do Ministério Público para que participe do feito; 3 - Sejam-lhe concedida liminarmente a guarda provisória e após o prosseguimento do feito até final sentença pela procedência do pedido, quando será deferida para os autores a guarda da menor; 4 - O benefício da gratuidade da Justiça; Protestam pela produção de provas em direito admitidas, especialmente depoimentos testemunhais; vistoria no ambiente familiar. Dá-se à causa o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Termos em que P.E. Deferimento; Pitanga, 16 de setembro de 2004. Mariestella Taques Minosso OAB n.º 22.714. **ADVERTÊNCIA:** Para responder no prazo de 20 (Vinte) dias. Consigne-se de que, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial passível de confissão ficta. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente de **CLAUDIO SCHOMA** e **VERA APARECIDA CABRAL**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de Dois Mil e Dois. Eu _____Valdir Celso da Cruz - Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
JUIZ SUBSTITUTO

Ponta Grossa

PARA SER PUBLICADO DURANTE UM ANO, DE DOIS EM DOIS MESES SOB OS AUSPICIOS DA JU COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO E CHAMANDO OS INTERESSADOS

Pelo presente edital, expedido dos autos n.º 000634/2002, de DECLARACAO DE MORTE PRESUMIDA, em que são requerentes **SONIA MARIA FERREIRA ALVES**, **JOANA D'ARC FERREIRA DOS SANTOS**, **MARCOS JOSE FERREIRA**, **JOCIANE SCHERER** e **FABIANE CRISTINA FERREIRA**, e requerido **JOSE FERREIRA**, anunciando a arrecadação dos bens dos ausentes **JOSE FERREIRA**, constantes do Auto de Arrecadação de Bens de fls. 54, em que compareceu a Sra. **SONIA MARIA FERREIRA ALVES**, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF/MF n.º 025.425.709-73, residente e domiciliada à rua Santa Regina, n.º 227, Borsato, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, do requerido **JOSE FERREIRA**, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADOS OS BENS constantes da inicial, a seguir transcritos: Casa tipo 2-32, do lote n.º 23,

quadra 12, tendo a casa área de 32,40m2, e o terreno uma área de 264,00m2, nesta cidade e Comarca, confrontando com quem da rua olha: 11,00m (onze metros) de frente para a rua Proj. "G", 24,00m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo para o lote 24 e 11,00m (onze metros) de fundo para o lote 09, conforme documento emitido pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, matriculado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob nº 9.675, desta cidade" e chamando o ausente ou outros interessados para entrarem na posse de seus bens ou requererem o que for a bem de seus direitos A ser afixado e publicado na forma da lei SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de marco de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX –
Juiz de Direito**

**PARA SER PUBLICADO DURANTE UM ANO, DE
DOIS EM DOIS MESES SOB OS AUSPÍCIOS DA
JUSTIÇA GRATUITA**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL ANUNCIANDO A ARRECADADAÇÃO E
CHAMANDO OS INTERESSADOS**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000634/2002, de DECLARACAO DE MORTE PRESUMIDA, em que são requerentes SONIA MARIA FERREIRA ALVES, JOANA D'ARC FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS JOSE FERREIRA, JOCIANE SCHERER e FABIANE CRISTINA FERREIRA, e requerido JOSE FERREIRA, anunciando a arrecadação dos bens dos ausentes JOSE FERREIRA, constantes do Auto de Arrecadação de Bens de fls. 54, em que compareceu a Sra. SONIA MARIA FERREIRA ALVES, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF/MF n. 025.425.709-73, residente e domiciliada à rua Santa Regina, nº 227, Borsato, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, do requerido JOSE FERREIRA, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADOS OS BENS constantes da inicial, a seguir transcritos: Casa tipo 2-32, do lote nº 23, quadra 12, tendo a casa área de 32,40m2, e o terreno uma área de 264,00m2, nesta cidade e Comarca, confrontando com quem da rua olha: 11,00m (onze metros) de frente para a rua Proj. "G", 24,00m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo para o lote 24 e 11,00m (onze metros) de fundo para o lote 09, conforme documento emitido pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, matriculado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob nº 9.675, desta cidade" e chamando o ausente ou outros interessados para entrarem na posse de seus bens ou requererem o que for a bem de seus direitos A ser afixado e publicado na forma da lei SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de marco de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX –
Juiz de Direito**

Porecatu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU,
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PEDRO BRAZ DA SIALVA e sua ESPOSA, se casado for, e seus herdeiros, se falecidos forem, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER que perante este Juízo se processam os autos sob nº 230/2004, de Ação de USUCAPIAÇÃO, em que é requerente NATAL SATURNINO MUNIZ, por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteia ação de Usucapião sobre uma área de terras urbana, consistente do lote nº 14 da quadra "J" medindo 250,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Florestópolis-Pr., dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Ezequias Braz da Silva, com 10,00 metros de extensão; do lado direito com adata nº 15, de propriedade da Senhora Maria Silva Santos, numa extensão de 25,00 metros; do lado esquerdo com a data nº 5, de propriedade de Maria do Carmo Gilberto, numa extensão de 25,00 metros e finalmente pelo fundo com a data nº 5, de propriedade de Maria Gomes Soares, numa extensão de 10,00 metros, fechando assim a área de 250,00 metros quadrados. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 9567, fls. 01, livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Fica o requerido PEDRO BRAZ DA SILVA e sua ESPOSA, se casado for, qualificações ignoradas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, bem como seus herdeiros, se falecidos forem; eventuais interessados ausentes e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV do C.P.C.), CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, constestar a ação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda clientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes (artigo 285 e 319 do C.P.C.). Porecatu, 01 de julho de 2004. Eu, _____ (Anderson Luís de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

**LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito**

Quedas do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**

Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 104/2003 de Interdição em que é requerente VILMAR MORENO (curador) e requerido ROSITO DO CARMO MORENO (interditado); "Autos n.º 104/2003. Vistos etc. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Rosito do Carmo Moreno, com declaração de que, apesar de contar com trinta e cinco (35) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme o laudo médico de fls. 27. Nomeio curador do interditando o seu irmão, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imoveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, contanto as restrições acima. Cumpra-se disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. ... Em, 21.07.04. (a) Leonardo Ribas Tavares – Juiz de Direito." Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

**Fernanda de Quadros Jörgensen
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**

Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 277/2001 de Interdição em que é requerente MARIA EVA DOS SANTOS MACHADO (curadora) e requerida EMILE VIVIANE MACHADO (interditada); "Autos n.º 277/2001. Vistos etc. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Emile Viviane Machado, com declaração de que, apesar de contar com dezenove (19) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme o laudo médico de fls. 29/30. Nomeio curadora da interditanda a sua avó, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imoveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, contanto as restrições acima. Cumpra-se disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. ... Em, 03.10.03. (a) Leonardo Ribas Tavares – Juiz de Direito." Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

**Fernanda de Quadros Jörgensen
Juíza de Direito**

Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA V. CRIMINAL DA COMARCA
DE RIO NEGRO-PR**

Praça Coronel Buarque, 148 – Fone (047)642-4779 -
CEP.83.880-000

**Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 (quinze) dias**

A Doutora Carmen Lucia Rodrigues Ramajo, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 112/2001, que a Justiça Pública move contra VANDERLEIA DE JESUS DE ANDRADE, brasileira, solteira, assistente social, nascida aos 15/12/1973, RG n. 2776548/PR, filha de Fioravante de Andrade e de Leonor da Fonseca de Andrade por infração do art. 171, caput do Código Penal, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-la(s) pessoalmente, INTIMA-A(S) através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 122/123, datada de 17/03/2004, que julgou extinta a punibilidade da acusada VANDERLEIA DE JESUS DE ANDRADE pelo transcurso do prazo de Suspensão Condicional do Processo. Fica(m) o(s) réu(s) cliente(s) de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, poderá(ão) o(s)

mesmo(s), querendo, recorrer da sentença.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos 12 de NOVEMBRO de 2004. Eu, _____ (Maria Inês Petersen Requena), Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 (quinze) dias**

A Doutora Carmen Lucia Rodrigues Ramajo, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 52/98, que a Justiça Pública move contra OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, pintor natural de Rio Negro/PR, nascido em 23/11/97, filho de Nilton Gonçalves de Oliveira e de Sirlene Gonçalves de Oliveira, por infração do art. 10 CAPUT DA Lei 9437/97 e art 28 LCP, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 163/164, datada de 14/06/2004, que declarou extinta a pena imposta ao condenado OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, pelo seu integral cumprimento. Fica(m) o(s) réu(s) cliente(s) de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, poderá(ão) o(s) mesmo(s), querendo, recorrer da sentença.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Inês Petersen Requena), Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 24/99, que a Justiça Pública move contra LUCIANO AMARO GREGORIO, vulgo "Maurício", brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 25/05/80, filho de Osvaldo amaro Gregório e de Tereza Procheira Gregório, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 10 de MARÇO de 2005, às 13:00 horas, a fim de participar(em) da audiência admnistratória de regime aberto.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (03.11.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

**(a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 48/03, que a Justiça Pública move contra MOACIR FRANCISCO DE ABREU, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 18/11/74, natural de Mandirituba-Pr., portador do Rg nº 7.381.820-6/PR, filho de Hamilton Ferreira de Abreu e de Isabel Terezinha Fragosso de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 09 de MARÇO de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (03.11.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

**a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 66/04, que a Justiça Pública move contra JOÃO GUSTAVO DE SOUZA, brasileiro, casado, desempregado, nascido aos 12/03/63, natural de Santa Rosa-RS, portador do Rg nº 6.393.407/PR, filho de Altivo Oliveira de Souza e de Nilda Katz de Souza, atualmente em lugar incerto

e não sabido, por infração do art. 157, § 2º, incisos I, IV e V, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 07 de MARÇO de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (04.11.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

**(a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 96/2004, que a Justiça Pública move contra JOAO CORDEIRO PIRES, brasileiro, casado, nascido em 07/03/1950, filho de Madalena Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração Artigo: 42, inc I do Decreto Lei 3688/1941, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 20 de DEZEMBRO de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (16.11.2004). Eu, _____ (Maria Inês Petersen Requena), Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 (quinze) dias**

A Doutora Carmen Lucia Rodrigues Ramajo, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 73/96 que a Justiça Pública move contra MARIA JOSELI MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em 05/04/1970, filha de José do Carmo Miranda e Maria Claudete Moreira, por infração do art. 155, § 4º, incisos IV, por três vezes na forma do artigo 71 todos do Código Penal, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 122/127, datada de 30/03/2004, que absolveu a ré Maria Joseli Moreira.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Inês Petersen Requena), Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO**

Santa Helena

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA -PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - FONE/FAX- 045.268.20.84
- SERGIO ALVES DREHER – Escrivão. EDITAL PARA CITAÇÃO DE SERAFIM RUIZ BORBAS e FELIX NOVAC, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital Expedido nos autos nº 15/2004 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é Requerido ROBERTO DE SOUZA GUERRA e outros e Requerido JULIANA SANTOS FERREZIN e outros, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO DE SERAFIM RUIZ BORBAS e FELIX NOVAC, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação mencionada e, para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do edital, ciente de que, não contestada a ação, presumir-se-ão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, decretando-se sua revelia (art. 285 e 319, do CPC). Tudo nos precisos termos da resenha da inicial a seguintes descritas: ROBERTO DE SOUZA GUERRA e MERCEDES ALVARES GUERRA, vem a presença de Vossa Excelência propor MEDIDA CAUTELAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 15/2003, COM PEDIDO LIMINAR, contra JULIANA SANTOS FERREZIN, SERAFIM RUIZ BORBAS e FELIX NOVAC, os dois últimos em lugar incerto e não sabido, nos termos seguintes; alega resumidamente, que os requerentes ingressaram com ação cautelar de reintegração de posse c/c pedido liminar contra os requeridos, visando a reintegração da empresa MRG Indústria e Comércio de Confeções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, aditamentos e respeitáveis despachos exarados. DESSA FORMA, por estarem os Requeridos em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual ficamos mesmos citados. Nestes termos pede deferimento. (a) MARIO TEIXEIRA – Advogado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quatorze dias de outubro do ano de dois mil e quatro. (14.10.2004). Eu, (a)**

(SERGIO ALVES DREHER) Escrevão Eleitoral o digitei. (a) GUSTAVO GERMANO F. ARGELLO – JUIZ SUSSTITUTO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME ACHA-SE TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome acha-se transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** n.º **1370/2003**, promovida por **Alecu Martins de Souza** e sua mulher **Eucrelia Salette Batista de Souza**, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, de São José dos Pinhais – PR., referentemente ao lote de terreno que faz frente para a Rua Jorge G. de Camargo, situado no lugar denominado Xingu, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., medindo 479,76 metros quadrados e que confronta com lotes de propriedade de LC Branco - Luiz Celso Branco; Wilson Zocoloti Junior; VR Imóveis Ltda. e com rua municipal. Que os Cartórios de Registros de Imóveis desta cidade, forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 16 de abril de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) **IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DIRCEU MENDES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DIRCEU MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Darci Mendes dos Santos e de Celina Porfírio dos Santos, natural de Campina de Lagoa-PR, incurso nas sanções do artigo 121, “caput”, c/c. art. 14, inc. II, e art. 155, “caput”, art. 121, § 2º, inc. V, c/c. art. 29 do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 1989.13-6, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato a seguir: *“Por sentença datada de 14 de maio de dois mil e quatro, em face do exposto declaro extinta a punibilidade do réu DIRCEU MENDES DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com relação ao delito de furto e o faço com fulcro no artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV do Código Penal.”* E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDINEI ALVES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **CLAUDINEI ALVES**, brasileiro, filho de Alfredo Alves e de Rosa Aparecida Gomes Rosa, nascida aos 21/11/1976, em Campo Mourão/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Pedido de Livramento Condicional n.º 2000.426-2, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 29 de setembro de 2003, Diante do exposto, com fundamento no artigo 146 da Lei de Execução Penal e artigo 90 do Código Penal, tendo em vista o integral cumprimento da pena, julgo extinta a pena do condenado Claudinei Alves, relativamente ao delito constante destes autos de pedido de livramento condicional”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ARCANJO MARANGONE, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ARCANJO MARANGONE**, brasileiro, filho de Dimas Mulinari Marangone e de Eva Marangone, nascido aos 26/03/1966, em Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 1996.68-6, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 20 de julho de 2004, Isto posto, julgo parcialmente procedente a exordial acusatória para condenar o réu Arcaño Marangone, como incurso nas penas previstas pelo artigo 155, “caput” do Código Penal, à pena de 1 ano 06 meses e 10 dias multa. Tendo em vista que o delito ocorreu em 16 de outubro de 1996, e a denúncia foi recebida em 10 de dezembro de 1997, sendo esta última causa de interrupção da prescrição, a partir dessa data até a presente decisão decorreram 05 anos e 05 meses. Levando em consideração a pena aplicada de 01 ano e 06 meses de reclusão, a qual prescreve em 04 anos (artigo 109, inciso V do Código Penal), portanto pelo prazo decorrido entre o recebimento da denúncia e a sentença decorreram prazo superior ao constante da lei, sendo assim, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com referência ao denunciado Arcaño Marangone com base nos artigos 107, inciso V e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EVERTON MARTINS DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EVERTON MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, filho de Benedito Alves de Almeida e de Cleusa Pinto Martins de Almeida, nascido em São José dos Pinhais/PR, aos 06/05/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2001.1198-8, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 121 “caput” do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 29 de dezembro de 2003, Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Everton Martins de Almeida pela prescrição em perspectiva, e o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, e 109, inciso V, artigo 115 e artigo 110, § 1º todos do Código Penal”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) IVONICE APARECIDA BENTO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **IVONICE APARECIDA BENTO**, brasileira, filha de Simão Bento e de Luzia Maria Bento, nascida aos 03/09/1957, em Marumbi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 1999.442-3, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 18 de fevereiro de 2004, Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral da pena, julgo extinta a punibilidade da denunciada Ivonice Aparecida Bento, relativamente ao delito supra mencionado, constante nos presentes autos de processo crime”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LAÉRCIO APARECIDO BARBOSA E JOSÉ DE FARIAS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **LAÉRCIO APARECIDO BARBOSA**, filho de Adelino Francisco Barbosa e de Ilda Aparecida da Silva, nascido aos 26/07/1970, em Londrina/PR, e **JOSÉ DE FARIAS**, filho de Nelson de Farias e de Ana Maria de Jesus de Farias, nascido aos 14/04/1972, em Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 1992.23-9, onde encontram-se incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e do artigo 1º da Lei 2252/54, na forma do artigo 29 e 69 do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 28 de novembro de 2003, Diante do exposto, julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição em perspectiva com relação ao denunciado Laércio Aparecido Barbosa como incurso na sanção do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 29 c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal e artigo 1º da Lei 2252/54, declarando a prescrição em perspectiva, consoante norma do artigo 109, inciso V e artigo 110, § 2º da mesma lei material, e a extinção da punibilidade no stermos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex, e a aplicação da prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstracto com relação ao denunciado José de Farias, e julgo extinta a punibilidade, com relação aos delitos do artigo 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 29 c/c artigo 14, inciso II todos do Código Penal e artigo 1º da Lei 2252/54, e o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV e 109, inciso III e artigo 115, todos do Código Penal”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JESSIELDES FERNANDES CARDOSO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JESSIELDES FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, filho de Ailton Cardoso da Cunha e de Jessiedna Maria Fernandes da Cunha, nascido aos 29/06/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 1994.68-2, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 31 de março de 2004, Tendo em vista o decurso de prazo desde a data do recebimento da denúncia, ou seja, 23 de dezembro de 1994, até a presente data decorreram mais de nove anos, considerando a pena aplicada de 04 anos, a prescrição ocorreria em 8 anos, portando decorridos prazo superior é de ser extinta a punibilidade do réu pela perda do direito do Estado em executar a pena. Isto posto com fulcro no artigo 109, inciso IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do denunciado JESSIELDES FERNANDES CARDOSO, pela prescrição da pretensão executória do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) NILTON LIMA DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **NILTON LIMA DA SILVA**, brasileiro, filho de Izaltine Nunes da Silva e de Ana Maria de Lima, nascido em Inácio Martins/PR, aos 14/10/1954, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 1995.47-1, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 214, “caput” c/c artigo 224, “a” e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 14 de junho de 2004, Diante do exposto julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/03, para fim de condenar o réu NILTON LIMA DA SILVA, nas sanções do artigo 214, “caput”, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal (atentado violento ao pudor com pena aumentada da quarta parte porque praticado por padrasto da vítima), à pena de*

07 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser integralmente fechado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDECI MENDES DA LUZ, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VALDECI MENDES DA LUZ**, brasileiro, filho de Antonio Mendes da Luz e de Maria Abi da Luz, nascido em Hortigüeira/PR, aos 04/12/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2001.1128-7, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 29 de dezembro de 2003, diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, com base no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, absolvendo o réu Valdeci Mendes da Luz das acusações que lhes são imputadas pela inicial acusatória, qual seja, artigo 155, caput do Código Penal”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VIRGÍNIO NUNES PALACIUS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VIRGÍNIO NUNES PALACIUS**, brasileiro, filho de Elísia Nunes Palacius, nascido em Sapucaia do Sul/RS, aos 20/05/1949, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2004.1198-3, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6368/76, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 17 de junho de 2004, diante do exposto, julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição retroativa do denunciado Virgínio Nunes Palacius, declarando a prescrição em perspectiva consoante norma do artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDIR MACHADO, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ **S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VALDIR MACHADO**, brasileiro, filho de Joaquim Machado e de Maria Evani Machado, nascido em Tijuucas do Sul/PR, aos 17/06/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2001.1286-0, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *“Por sentença datada de 12 de dezembro de 2003, Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Valdir Machado como incurso nas sanções do artigo 15, “caput” c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano 04 meses de reclusão e 10 dias multa, a ser inicialmente cumprido em regime aberto”*. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrevão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA CLEONIR MARIA PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Edital de NOTIFICAÇÃO da requerida CLEONIR MARIA PEREIRA, nos autos sob nº 1144/2004, de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, que lhe move AZ IMÓVEIS LTDA., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., a fim de que a mesma, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação, compareça no endereço do procurador da notificante, na Rua Visconde de Nacar, 865, conjunto 306, em Curitiba - PR., para efetuar o pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos, relativamente ao imóvel constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 04, do loteamento Jardim Leocádia, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais, - PR., adquirido através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes, sob pena de rescisão do referido contrato e a consequente reintegração de posse em favor da autora. E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 23 de agosto de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCIENDA
- JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
Dr. Luiz Carlos O. Esteves
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 787/03, de ação de CURATELA, em que é requerente MARIA DE LOURDES RAMANO MACHADO, e requerida ANTONIA ALVES ARAUJO SOARES, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de junho de 2.004, foi decretada a interdição de ANTONIA ALVES ARAUJO SOARES, brasileira, residente e domiciliada a rua Salvador Jordano nº 217, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curadora a requerente, MARIA DE LOURDES RAMANO MACHADO, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta

Sengés

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CÉLIA ALVES BARRETTE, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de Célia Alves Barrette, com referência aos Autos nº 284/04, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível. Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curadora a Sra. Abigail Alves da Silva, cabendo-lhe representá-la em todos os atos da vida civil, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (deficiência mental irreversível), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 19 de novembro de 2004. Eu, (a)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI - EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS Autos 80/98: Ação Popular REQUERENTE - Romildo Lopes de Oliveira. REQUERIDO: Prefeito Municipal de Tibagi e Município de Tibagi. OBJETIVO DO EDITAL - dar conhecimento a terceiros de que o requerente desistiu da ação, e que, conforme artigo 9º da lei 4717/65, qualquer cidadão poderá requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 90 dias, a contar da última publicação do presente. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 09 de novembro de 2004. Eu escrevi, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo - Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) AIRTON JOSE LENHARDT, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação do(s) Executado(s) AIRTON JOSE, inscrito no CPF sob o nº 308.010.608-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 90 697 038909-01. PROCESSO: Autos nº 125/1998 de EXECUÇÃO FISCAL mo-

vida pela UNIÃO contra PONTO SUL. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AIRTON JOSÉ LENHARDT. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 37.261,58 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) em 14.07.2004. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 27 de setembro de 2004. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL Diligência do Juízo - Lei 6830/80

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) M. J. GOZZI SUPERMERCADOS e MILTON JOSÉ GOZZI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação do(s) Executado(s) M. J. GOZZI SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.500.332/0001-09, na pessoa de seu representante legal; MILTON JOSÉ GOZZI, inscrito no CPF sob o nº 761.714.859-34, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 90 599 003422-25. PROCESSO: Autos nº 091/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra M. J. GOZZI SUPERMERCADOS e MILTON JOSÉ GOZZI. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.275,14 (dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) e demais cominações legais. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 11 de novembro de 2004. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO DE: AGRÍCOLA FAVARETO LTDA - CNPJ/MF nº82.466.640/0001-56, na pessoa de seu representante legal, PAULO FAVARETO - CPF/MF nº146.402.369-72, e, sua esposa, se casado for. PROCESSO: 248/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo - Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art.8º da Lei nº6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº1814, no valor de R\$665,53, em 30.01.2002. EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ. EXECUTADO: AGRÍCOLA FAVARETO LTDA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI N. 6.830/80). Nada mais. Toledo, 20 de setembro de 2004. - Nada mais. Escrivão.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) BRINKER & RIEDEL LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) BRINKER & RIEDEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.971.969/0001-08, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios de 10% e demais cominações legais, ou, em igual prazo, garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Garantida a Execução, ofereça(m) Embargos no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº. 1886. PROCESSO: Autos nº 256/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PARANA contra BRINKER & RIEDEL LTDA. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 665,53 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 30.01.2002. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 05 de outubro de 2004. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO DE: ROGÉRIO RODRIGUES MORO
Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 308/2004 de INTERDIÇÃO promovido por TEREZINHA APARECIDA DA SILVA MIRANDA em face de ZELIA PAREIRA DA SILVA, sendo deferido a assistência judiciária, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Zelia Aparecida Da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do código Civil. Nomeio TEREZINHA APARECIDA DA SILVA MIRANDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.915.731-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n. 452.838.189-34, residente e domiciliada à Rua Joana Pressotto Perin, nº 396, Jardim César Park II, Cidade e Comarca de Toledo, para a função do cargo de Curadora da interditanda, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-o da especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 26.08.2004. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do

CPC. Nada mais. Toledo, 21.10.2004. Escrivã.
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

Umuarama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE LOURDES MEDEIROS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Meritíssima Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA a executada MARIA DE LOURDES MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para querendo, opor embargos no prazo de trinta dias, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 157 E/2000, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra DISTRIBUIDORA DE CARNES UMUARAMA LTDA., JOSÉ RAMOS DOMINGOS e MARIA DE LOURDES MEDEIROS, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: "AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS " Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, e à Av. Brasil, 4159, onde em diligência, Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, dirigi-me em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 157 E/2000, de Execução Fiscal, em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executados DISTRIBUIDORA DE CARNES UMUARAMA LTDA., JOSÉ RAMOS DOMINGOS e MARIA DE LOURDES MEDEIROS, e aí sendo, após as formalidades legais, solicitei à Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal, a apresentação dos Autos nº 2002.70.04.00557-10, de Execução, promovido por José Ramos Domingos, contra União Federal, e tendo sido atendido, examinei os Autos e passei a proceder a penhora dos direitos que o executado José Ramos Domingos, contra União Federal, e tendo sido atendido, examinei os Autos e passei a proceder a penhora dos direitos que o executado José Ramos Domingos tem ou possa Ter naqueles Autos, para garantia da presente execução, o valor de R\$ 3.394,04 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), mais comunicações legais. Feita a Penhora, intimei a Diretora de Secretaria Sra. Josiane Elias a proceder as devidas anotações no rosto dos Autos. E para constar, lavrei o respectivo Auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado em 02 vias por mim Oficial de Justiça e pela Diretora de Secretaria. (as.) LUCIANO JOSÉ DIAS - OFICIAL DE JUSTIÇA - JOSIANE ELIAS - DIRETORA DE SECRETARIA. " DESPACHO " I. Defiro os pedidos de fls. 93. II. Intime-se. Diligencie-se. Umuarama, 28 de setembro de 2004. (as.) GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA. " E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e subscrevo. ESCLAREÇA-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS PELOS RÉUS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS A. M. CHELFI - CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alessandro Mantovani Chelfi, e também executado ALESSANDRO MANTOVANI CHELFI, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Meritíssima Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os executados A. M. CHELFI - CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alessandro Mantovani Chelfi, e também executado ALESSANDRO MANTOVANI CHELFI, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para querendo, opor embargos no prazo de trinta dias, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 61 E/98, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra A. M. CHELFI - CONFECÇÕES e ALESSANDRO MANTOVANI CHELFI, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: "AUTO DE PENHORA " Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, e à Instituição Financeira - Banco ABN AMRO REAL, onde em diligência Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, dirigi-me, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito (Supervisor) da(o) 1ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 61/98, de Execução Fiscal, em que figura como exequente(s) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e como executado(s) A. M. CHELFI - CONFECÇÕES e ALESSANDRO MANTOVANI CHELFI, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s): saldo existente na conta nº 09702674.2, Agência nº 604, no valor de R\$ 155,89 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Após, recebi a referida quantia por meio do cheque administrativo - nº 700319.6, e em seguida, deposei na Caixa Econômica Federal, agência Fórum. Após, deposei o(s) bem(ns) em mãos da Caixa Econômica Federal, na pessoa do gerente abaixo assinado que aceitou o encargo de fiel depositário do(s) mesmo(s), comprometendo-se, sob as penas da lei, de mantê-lo(s) em boa guarda e conservação até ulterior decisão deste Juízo. Feita a Penhora, lavrei o respectivo Auto, que

lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário. Em tempo: valor correto pehorado (com desconto da CPMF) R\$ 155,29 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Oficial de Justiça e Depositário. " DESPACHO " Intime-se o devedor para, querendo, opor embargos, no prazo legal, como requerido. Int. Umuarama, 01 de julho de 2004. (as.) FREDERICO MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO. " E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo. ESCLAREÇA-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS PELOS RÉUS, OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

União Vitória

JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLARICE GUIZ, expedido nos autos nº 290/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por Lourdes Muller Guiz em favor de Clarice Guiz, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Clarice Guiz, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser vítima de epilepsia, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Lourdes Muller Guiz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de outubro de 2004. Eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

Uraí

COMARCA DE URAI - PR - EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE COORDENADORES E MANIFESTANTES DO M.S.T. TERCEIROS, RÉUS DESCONHECIDOS E INCERTOS E DEMAIS INTERESSADOS - A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE URAI, ETC... FAZ SABER - AOS INTIMADOS SUPRA, que tramita os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº 00029/2004, em que figura como requerente EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A, e requerido COORDENADORES E MANIFESTANTES DO M.S.T., que foi deferida liminarmente a medida requerida, pelo seguinte despacho: "Autos 00029/2004 - Vistos: O autor EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A, devidamente qualificado na inicial de fls. 02, através de procurador habilitado, promove a presente Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em face de COORDENADORES E MANIFESTANTES DO M.S.T., também qualificado às fls. 02. Alega em suma, que o em virtude de contrato de concessão de rodovia, é legítima possuidora dos trechos rodoviários que compõe o lote 001, dentre eles a BR 369 E PR-153, e que está sofrendo turbação, e esbulho em virtude do comportamento dos réus, os quais tomaram pela segunda vez, a praça de pedágio situada no município de Jataizinho KM 126+500m, cobrando inclusive pedágio simbólico dos veículos. Aduz ainda, k que a área não corresponde a área de conflito agrário, e que os motivos das invasões ainda foram esclarecidos. Que o fato está sendo notificado pelos meios de comunicação, sendo esta a segunda vez que os réus ocupam a praça de pedágio, desobedecendo ordem judicial de Reintegração anteriormente expedida. Requer o deferimento da liminar de reintegração de posse, determinando a imediata desocupação da área ocupada, bem como a condenação dos réus no pagamento de indenização, custas e honorários advocatícios. Juntou documentos. É o breve relato. Decido. Analisando a peça vestibular, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar pretendida pelo autor. Os fumus boni iuris está evidenciado, pelo contrato de concessão entre a empresa e a autora e o governo do Estado, o qual atesta a empresa autora é legítima detentora da exploração da rodovia federal onde esta situada a praça de pedágio. O periculum in mora é justificado pelo fato de ter sido invadida a praça do pedágio situada na cidade de J a t a i z i n h o - PR, rodovia BR 369, KM 126+500m, na tarde do dia 24/06/2003, portanto, com obstrução do tráfego dos veículos, atos de vandalismo, cobrança de pedágio simbólico e atos que atentam contra a segurança dos usuários da estrada, e que não podem ser permitidos, pois prejudicariam a posse legal da concessionária. A não concessão da medida requerida, compromete irreversivelmente o direito fundamental de posse, e é justificada em casos de iminente e grave perigo a este bem tutelado constitucionalmente, restando comprovada a invasão, até pela divulgação pelos meios de comunicação, certamente motivada pelo anúncio de encampamento das concessões dos pedágios pelo Governo do Estado e pelo aumento da tarifa de pedágio. Pelo exposto, restando por ora demonstrados os requisitos dispostos nos artigos 926 a 928, todos do Código de Processo Civil, bem como do Art. 1210 do Código Civil, defiro inaudita altera pars a medida liminar de reintegração de posse da praça do pedágio situada no município de Jataizinho KM126+500m. Além disso determino a publicação desse despacho no Jornal folha de Londrina o qual tem maior circulação nesta região. Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal da região, remetendo-lhe cópia dessa decisão para os devidos fins. Expeça-se e cumpra-se o competente mandado. Citem-se os réu na forma da lei para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 285 e 319 do C.P.C.. Após dê-se vistas ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. Uraí, 05/02/2004 - KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO. Uraí, 05/07/2004. Eu (a) Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi. (a) KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO

Comarcas do Interior

Centenário do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL – PR

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

O DR. RICARDO MITSUO ABE, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, ficam INTIMADOS os candidatos classificados e abaixo relacionados, do resultado da PROVA OBJETIVA realizada em 13/11/04, do concurso PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA CIDADE E COMARCA, a saber: CANDIDATOS CLASSIFICADOS:- 49 (QUARENTA E NOVE)

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1º	MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI	7,8
2º	ANTONIO SANCHES MARTINS	7,8
3º	JOAO CARLOS BELO NETO	7,4
4º	LUIZ CARLOS FELIPE	7,4
5º	CARLOS JOSE DA SILVA	7,4
6º	AUCENIR GOUVEIA	7,2
7º	SAMUEL LEITE	7,2
8º	FABIO ALEXANDRE DE CARVALHO	7,0
9º	ADRIANO MAZZO	7,0
10º	SERGIO LAUDO BOLOGNINI	6,8
11º	LIRIO GODINHO DOS SANTOS	6,8
12º	GILLIAN WELLINGTON GATTO	6,6
13º	CESAR AUGUSTO EZIAS PRADO	6,6
14º	EVERTON PARMA	6,6
15º	JOAO MARCOS VIEIRA	6,4
16º	JULIO KANASHIRO	6,4
17º	FERNANDO CHAGAS	6,4
18º	ANTONIO PICININ	6,4
19º	ADEMILSON APARECIDO ORTELAN	6,4
20º	CARLOS AUGUSTO CAMARGO PASCOAL	6,2
21º	JOSE RIBAMAR MENDES	6,2
22º	BRAZ VIEIRA	6,2
23º	MILEINE SAYURI ANAMI	6,2
24º	ADIB MOHAMED BAHY	6,2
25º	NILTA MARIA DE REZENDE	6,2
26º	DIESSIKA RAFAELI MARQUES DE FREITAS	6,0
27º	PATRICIA CRISTINA RIGONI	6,0
28º	ROBSON FUMAGALI	6,0
29º	FERNANDO HENRIQUE BONACHE	6,0
30º	SUELI CASTELUZZI VECHIATO	6,0
31º	WILSON LUIZ GIUNTA JUNIOR	6,0
32º	ANTONIO FILHO DOS SANTOS	6,0
33º	ANTONIO DELLA JUSTINA CARDOSO	6,0
34º	JEFERSON LUIZ MATIAS	5,8
35º	LOYRI FERNANDO KWATKOWSKI GONGORA DA SILVA	5,8
36º	ELY VIEIRA MARTINS	5,6
37º	FABIO ALEXANDRE BATISTA AYRES	5,6
38º	LUCIANA DE FATIMA SILVA	5,6
39º	JOSE APARECIDO DOMENEGHETTI	5,4
40º	ERANI MORI	5,4
41º	MOACIR BENITES GUNTERDORFEN	5,4
42º	ROGERIO AUGUSTO SILVA	5,2
43º	ROSEMARI DA SILVA ALVES	5,2
44º	SILVIO MIYAMOTO	5,0
45º	PAULO CESAR CLAVISSO	5,0
46º	JOAO PAULO DELFINO AGOSTINHO	5,0
47º	LILIANA DE CASTRO IWAMOTO OLIVEIRA	5,0
48º	NOROILSON TEIXEIRA	5,0
49º	ALECSANDRA ROSANI RESENDE	5,0

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:- 45(QUARENTA E CINCO)

NOME DO CANDIDATO	NOTA
ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA	4,8
WASHINGTON MASATOSHI SUZUKI	4,8
WANDERSON COSTA NEGRAO DE OLIVEIRA	4,8
VITERBO HERACLES ASSIS GONZAGA ZANONI	4,8
IVANTUIR LOPES DA SILVA	4,8
VILTON DEMITI	4,8
ROGERIO ALVES SILVEIRA	4,8
JOSE CICERO DOS SANTOS	4,8
JULIANA FERREIRA LIMA ERGER	4,8
ADEMILSON DE OLIVEIRA	4,8
ROMULO ADRIANO BUSIGNANI	4,6
ANDREIA ALVES SILVEIRA	4,6
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	4,2
STENIO ANTONIO HOMEM DA COSTA	4,2
EVERTON FRATINI	4,0
JAIMÉ MURARI	4,0
SAMUEL SILVA RIBEIRO	4,0
VIVIANE MAYER CHAGAS	4,0
EDUARDO PASSONI	3,8
MARCELO VILVERT LIMA	3,8
MARCO ANTONIO DA COSTA	3,8
JOSE CAMILO	3,6
JOAO TAVARES DE SOUZA	3,6
JOSE SANTINO DA SILVA FILHO	3,4
JOSE ANTONIO IGLECIAS	3,4
ROGERIO CANDIDO SOARES	3,2
MARTA MARIA DOS SANTOS	3,2
MAYSA BATISTA DE OLIVEIRA	3,2
APARECIDA ALZIR BIONDO	3,2
MARIA YUKIE KARAKIDA AUGUSTO	3,2
NELSON RODRIGUES BORGES JUNIOR	3,2
EDSON GRELLA	3,0
FABIO ALEXANDRE MACCARI	3,0
ROSIMEIRE TURGOZI	3,0
RICARDO TADASHI ENOKIDA	3,0
MEIRE ZAGO POLETO	3,0
REGINALDO ALVES DOS SANTOS	3,0
FLAVIO ROGERIO GUERREIRO	3,0
JULIANA SANCHES DA SILVA	3,0
ALTEMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	3,0
IGOR ZACHARIAS BORGES MONTEIRO	2,8
GIASINE CAMARGO DE FREITAS	2,4
APARECIDA MASSAKO ENOKIDA	2,4
MARCOS GOMES DE CASTRO	2,0
ANA RENATA MACCARI	1,6

Foram considerados desclassificados os candidatos que não compareceram, sendo eliminados dois(02) candidatos por identificarem os gabaritos:

1) o candidato OTACILIO SEVERIANO FERREIRA – identificação nº 08 que após sua assinatura no local do visto da banca; 2) o candidato .CARLOS HENRIQUE CASTOLDI, identificação nº 33 que lançou o nº de sua identidade;

DA PROVA SUBJETIVA

Ficam intimados os CANDIDATOS CLASSIFICADOS supra relacionados para. A PROVA SUBJETIVA, que se realizará no dia 28(VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DE 2004, das 8:00 às 12:00 horas, no COLÉGIO PADRE JOSÉ PIRES desta cidade.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, bem como para fins de recurso, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca, aos 13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2004. Eu, *Bel. Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa*, Secretária, que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DIRETOR DO FÓRUM

PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

Imprensa Oficial



Lista de Impressos

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Valor Unitário	Especificações	Formato
RS 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
RS 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
RS 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
RS 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
RS 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
RS 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
RS 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
RS 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
RS 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
RS 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
RS 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
RS 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
RS 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
RS 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		Valores Vigentes	
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00	
	Anual	R\$ 375,00	
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00	
	Anual	R\$ 732,00	

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00	
	Anual	R\$ 225,00	
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60	
	Anual	R\$ 320,00	

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00	
	Anual	R\$ 60,00	
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00	
	Anual	R\$ 126,00	

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00	
	Anual	R\$ 1.320,00	

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centímetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



Imprensa Oficial

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe